

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7253

Curitiba, Quinta-feira, 30 de Novembro de 2006

Ano LII | 460 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	05
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	05
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	05
Processo Crime	44
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	48
Processos do Órgão Especial	53
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	56
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	56
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	56

Comarca da Capital

Cível	68
Crime	122
Fazenda Pública	123
Família	142
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	153
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	153
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	153
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	155
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	156
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	158
Crime	327
Juizados Especiais	333
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	342
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	342
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	366

Editais Judiciais

Capital	433
Interior	440
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente

DES. MOACIR GUIMARÃES

1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE

2º Vice-Presidente

DES. CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

Corregedor-Geral da Justiça

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA

Corregedor Adjunto

DR. MAURO RIBEIRO BORGES

Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES:

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulisses Silveira Lopes - Presidente
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Luiz César de Oliveira - Presidente
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Valter Ressel
Des. Antônio Renato Strapasson
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam – Presidente
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Paulo Habith
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho - Presidente
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Marcos de Luca Fanchin
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
Des. Leonel Cunha
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. José Marcos de Moura
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Idevan Batista Lopes – Presidente
Des. Sérgio Arenhart
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Guilherme Luiz Gomes
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho – Presidente
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. José Simões Teixeira
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Guimarães da Costa
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Edvino Bochnia
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman – Presidente
Des. Arquelaú Araújo Ribas
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Wilde de Lima Pugliese
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Onésimo Mendonça de Anunciação – Presidente
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des. Fernando Wolff Bodziak
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar – Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto – Presidente
Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Guido José Döbeli
Des. Celso Seikiti Saito
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa – Presidente
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Junior

Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Lucimar Novochadlo
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima – Presidente
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Antônio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Shiroshi Yendo
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira – Presidente
Des. Paulo Roberto Hagner
Des. Lauri Caetano da Silva
Des. Renato Neves Barcellos
Des. Vicente Misurelli
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida – Presidente
Des. Cláudio de Andrade
Des. Rubens Oliveira Fontoura
Des. Rabello Filho
Des.
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Espedito Reis do Amaral – Presidente
Dr.ª Lenice Bodstein
Dr. Luiz Antonio Barry
Dr. Sérgio Luiz Patitucci
Dr. Luiz Carlos Xavier
- Sala "Des. Costa Barros"
- Sessões realizadas mediante convocação

2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Maria Aparecida Branco de Lima – Presidente
Dr. Gamaliel Seme Scaff
Dr. Luiz Espíndola
Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior
Dr. Rafael Laurindo de Souza Netto
- Sala "Des. Lauro Lopes"
- Sessões realizadas mediante convocação

3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª Roberto de Vicente – Presidente
Dr.ª Lélia S. M. Negrão Giacomo
Dr. Joatan Marcos de Carvalho
Dr. Dilmar Helena Kessler
Dr. D'Artagnan Serpa Sá
- Sala "Des. Plínio Cachuba"
- Sessões realizadas mediante convocação

SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Clayton Camargo
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Paulo Roberto Hagner
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi
Des. Arquelaú Araújo Ribas
Des. Hayton Lee Swain Filho

Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Cláudio de Andrade
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
- Sessões realizadas mediante convocação

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Waldomiro Namur
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Noeval de Quadros
Des. João Kopytowski
Des. Miguel Kfouri Neto
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ernani Mendes Silva - Presidente
Des. Rogério Coelho
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Celso Rotoli de Macedo – Presidente
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Luiz Zarpelon
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo – Presidente
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcos Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Antonio Loyola Vieira – Presidente
Dr. Laertes Ferreira Gomes
Dr. Mário Helton Jorge
Dr. Jorge de Oliveira Vargas
Dr.ª Rosana Andriquetto de Carvalho
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

SEÇÃO CRIMINAL

Des. Clotário de Macedo Portugal Neto - Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Rogério Coelho
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Marcos Vinicius de Lacerda Costa
Des. Robson Marques Cury
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Noeval de Quadros
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente

Des. Moacir Guimarães – 1º Vice-Presidente
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Sérgio Rodrigues
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua"
3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial – 08:30 horas.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulisses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. Sérgio Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Sérgio Arenhart
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Rogério Kanayama
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Tufi Maron Filho
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas
- Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente
Des. Oto Luiz Sponholz
Des. Moacir Guimarães
Des. José Ulisses Silveira Lopes
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto
Des. José Antonio Vidal Coelho
Des. Carlos Augusto Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. José Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Pacheco Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Ivan Campos Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação
Des. Jonny de Jesus Campos Marques
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Antônio Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Natal Stela Alves
Des. Clayton Coutinho de Camargo
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira
Des. Idevan Batista Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Antônio da Cunha Ribas
Des.ª Dulce Maria Sant' Eufêmia Cecconi
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho

Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar
Des. Lídio José Rotoli de Macedo
Des. Ronald Leite Schulman
Des. Ernani Mendes Silva
Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Rogério Coelho
Des.ª Anny Mary Kuss
Des. Arno Gustavo Knoerr
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes
Des. Edson Luiz Vidal Pinto
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros
Des. João Luís Manassés de Albuquerque
Des. Marcos Vinicius de Lacerda Costa
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Robson Marques Cury
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Des. Jorge Wagih Massad
Des. Ronald Juarez Moro
Des. Antonio Martellozzo
Des. Luiz Zarpelon
Des. Antenor Demeterco Júnior
Des. Paulo Roberto Hagner
Des.ª Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Luis Nielsen Kanayama
Des. Noeval de Quadros
Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Paulo Roberto Vasconcelos
Des. José Simões Teixeira
Des. Gladimir Vidal Antunes Panizzi
Des. João Kopytowski
Des. Toshiharu Yokomizo
Des. Edvino Bochnia
Des. Valter Ressel
Des. Dimas Ortêncio de Melo
Des. Arquelaú Araújo Ribas
Des. Antonio Renato Strapasson
Des. Hamilton Mussi Correa
Des. Luiz Lopes
Des. Nilson Mizuta
Des. Paulo Habith
Des. Wilde de Lima Pugliese
Des. José Augusto Gomes Aniceto
Des. Eugênio Achille Grandinetti
Des. Miguel Kfouri Neto
Des. Marcos de Luca Fanchin
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco
Des. Lauro Roberto Vasconcelos
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Guido José Döbeli
Des. Hayton Lee Swain Filho
Des. Jurandyr Souza Júnior
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. José Maurício Pinto de Almeida
Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias
Des. Luiz Carlos Gabardo
Des. Leonel Cunha
Des. Paulo Cezar Bellio
Des. Luiz Mateus de Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Antonio de Sá Ravagnani
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto
Des. Ruy Francisco Thomaz
Des. Shiroshi Yendo
Des. Guilherme Luiz Gomes
Des. Renato Neves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak
Des. Lucimar Novochadlo
Des. Celso Seikiti Saito
Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende
Des. José Marcos de Moura
Des. Rubens Oliveira Fontoura
Des. Vicente Misurelli
Des. Guimarães da Costa
Des. Rabello Filho
- Sala "Des. Clotário Portugal"
- Sessões realizadas mediante convocação.

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00
Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00
Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1075

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de férias aos(as) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	alíneas	a partir de	protocolo
ALINE KOENTOPP	22	2005	16/11/2006	221927/2006
FERNANDA TAVARES	27	2006	4/12/2006	222061/2006
FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN GUIRAUD	27	2006	2/1/2007	223573/2006
RICARDO ENGELHARDT TEIXEIRA DE FREITAS	13	2004	4/12/2006	223717/2006

Curitiba, 16 de novembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1076

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **SUSPENDER** as férias dos(as) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, de acordo com artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/1970, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	alíneas	a partir de	dias restantes	protocolo
MARCIO TROIANO	2005	8/11/2006	25	224677/2006
JULIANA URBAN PALHARES	2003	1º/11/2006	20	221601/2006
ANA PAULA BURATTO	2005	1º/11/2006	7	220346/2006

Curitiba, 16 de novembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1077

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 213522/2006, resolve

AUTORIZAR

JUDIMAR CARIAS GAVANSKI DE ARAUJO, servidor(a) do Tribunal de Justiça, ora ocupante de cargo em comissão, a usufruir, a partir de 26 de outubro de 2006, os 89 (oitenta e nove) dias restantes da licença especial, suspensa pela Ordem de Serviço nº 91/2004, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 11/11/1998 e 10/9/2003.

Curitiba, 16 de novembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1078

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **CONCEDER** licença para tratamento de saúde aos(as) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com a Lei nº 6174/1970:

em sua pessoa (artigos 208, inciso I e 221)				
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo	
WILLIAN SASS	30	23/10/2006	221877/2006	
IRMA RAIZER	31	31/10/2006	224394/2006	

em sua pessoa, em prorrogação (artigos 208, inciso I e 221 c.c. o 215)				
servidor(a)	nº de dias	a partir de	protocolo	
MADRELON LARISSA DE ABREU	20	7/11/2006	221880/2006	

Curitiba, 16 de novembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1083

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 225749/2006, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 13 de novembro de 2006, as férias alíneas ao ano de 2006, concedidas a RENATA ZANDOMENIGHI DE QUADROS, ocupante de cargo em comissão, restando-lhe 16 (dezesesseis) dias a usufruir em época oportuna.

Curitiba, 17 de novembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1086

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **SUSPENDER** as férias dos(as) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, de acordo com artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/1970, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a)	alíneas	a partir de	dias restantes	protocolo
ROMEU RIBAS SACCANI	2006	21/11/2006	15	226647/2006
STEFANIA BASSO	2006	14/11/2006	29	226846/2006

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1087

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de férias aos(as) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	alíneas	a partir de	protocolo
PEDRO AUGUSTO ZANILO	12	2006	15/11/2007	227468/2006
JEAN CARLOS KUPKA GARRETT	5	2006	20/11/2006	226376/2006

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1065

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 221864/2006, resolve

CONCEDER

a MANUEL JOSÉ PACHECO, ocupante de cargo em comissão do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alíneas a 2007, a partir de 2 de janeiro de 2007, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1073

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 226719/2006, resolve

CONCEDER

a VILMAR FARIAS, ocupante de cargo em comissão do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alíneas a 2007, a partir de 2 de janeiro de 2007, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1084

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONCEDER

a ADILENE HAVRO FERRARI, ocupante de cargo em comissão do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alíneas a 2007, a partir de 2 de janeiro de 2007, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1112

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 231997/2006, resolve

CONCEDER

a LUIZ FRANCISCO DE FREITAS, servidor da Assembléia Legislativa do Paraná, ora à disposição do Tribunal de Justiça, e ocupante de cargo em comissão, 30 (trinta) dias de férias alíneas a 2007, a partir de 2 de janeiro de 2007, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1113

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **CONCEDER** trinta (30) dias de férias regulamentares aos(as) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

servidor	alíneas	A Partir de	Protocolo
CINARA CRISTINA BASSETTI HABITH	2006	3/1/2007	229539/2006
ANGELA MARTINS TAQUES	2007	2/1/2007	230032/2006
FERNANDO SELKE SCHEFFER	2006	2/1/2007	230029/2006
DANIEL PELLEGRINO KREDENS	2007	2/1/2007	230867/2006
TICIANE KRACIK DE ALMEIDA	2007	2/1/2007	230124/2006
VANIA MARILIA PROBST	2006	2/1/2007	230027/2006
SABRINA LOBO GRANZER	2006	2/1/2007	230696/2006

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

PORTARIA Nº 1114

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **CONCEDER** trinta (30) dias de férias regulamentares aos(as) ocupantes de cargo em comissão do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

servidor	alíneas	A Partir de	Protocolo
MARCIA ROSS KLOSS	2006	2/1/2007	231135/2006
SARAJEIME DREHER	2006	2/1/2007	232366/2006
SORAIA REGINA DA CRUZ	2006	2/1/2007	231931/2006
CARLOS EDUARDO RAMOS RÉGIO	2007	2/1/2007	231585/2006
MARIA CAROLINA ALICE MORO	2007	17/1/2007	233112/2006
ALVARO SÉRGIO RINCOSKI	2007	15/1/2007	232486/2006
FLAVIA ANDREI ROMAN	2005	27/1/2006	233183/2006
JUDITE MARIA FERREIRA DO AMARAL	2007	2/1/2007	233098/2006

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 168-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 24 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 215.886/2006, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Araucária da mesma comarca.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 169-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 24 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 208.249/2006, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor EVANDRO PORTUGAL, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Guarapuava, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária de igual entrância da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 170-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 24 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 212.090/2006, resolve

REMOVER

por OPÇÃO, o Doutor FABIANO RODRIGO DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família da Comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma comarca.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 171-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 24 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 219.927/2006, resolve

REMOVER

por OPÇÃO e pelo critério de MERECIMENTO, a Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Umuarama, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 172-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 24 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 208.246/2006, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Paraíso do Norte, ao cargo de Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Família da Comarca de entrância intermediária de Pato Branco.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 173-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 24 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 208.245/2006, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Joaquim Távora, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Paranavá.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 174-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 24 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 224.924/2006, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor MURILO GASPARINI MORENO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Catanduvas, ao cargo de Juiz de Direito de igual entrância da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 175-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 24 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 224.928/2006, resolve

REMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, a Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Sengés, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Primeiro de Maio.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 176-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 24 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 224.930/2006, resolve

NOMEAR

a Doutora LETÍCIA GUIMARÃES, Juíza Substituta da 51ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de União da Vitória, para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Mangueirinha.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 177-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 24 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 224.927/2006, resolve

NOMEAR

a Doutora LARISSA ALVES GOMES, Juíza Substituta da 21ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Bandeirantes, para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Terra Roxa.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2230-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 219.300/2006, resolve

AUTORIZAR

a Doutora JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar, no dia 11 de novembro do ano em curso, no evento SESC Cidadão, o casamento civil comunitário dos nubentes adiante relacionados, na cidade de Ponta Grossa/Pr.:

	Noiva	Noivo
01.	ROSANGELA MARTINS DE SOUZA	ADÃO MARCIO DOMINGUES DO PRADO
02.	ANDRÉIA APARECIDA E FERREIRA DE MELO	ADRIANO JUSTINO
03.	ANA CAROLINA DA SILVA	ADALBERTO NICOLAU
04.	CINTIA FRANCINE DE PAULA	ADRIANO RIBEIRO MOREIRA
05.	SHIRLEY NASCIMENTO DOS SANTOS	ALVI PEREIRA DA SILVA
06.	DAIANE NAJARA COUTO	ALEXANDRE ELIAS DO NASCIMENTO
07.	MARIA DE LOURDES BUENO BARBOSA	ALCEU RIBEIRO
08.	SUELY DA LUZ DOMINGUES	ALMIR ROGÉRIO DE OLIVEIRA
09.	TEREZINHA DE ALMEIDA	ALMIR GODOY
10.	ANA DE PAULA	ANDRÉ LUIS DOS SANTOS
11.	MARILU ANTUNES VIEIRA DA ROSA	ANDERSON ABREU DA SILVA
12.	ANA CRISTINA PAES DE ALMEIDA	ARI PANTRIGO DE OLIVEIRA
13.	AMÉLIA MARTINS	AUGUSTO FERREIRA
14.	CRISTINA APARECIDA ANTUNES	CLÁUDIO LUIS KLOSTER
15.	INGRID MICHELLE DE LIMA	CLEVERSON LUIS SANTOS DA SILVA
16.	VERA LÚCIA REZENDE	CLAUDIO NEI FALCÃO
17.	MONICA MAINARDES	DARIO DA SILVA
18.	PAULA DE FÁTIMA KUSCHENIR	DIVANIL DOS SANTOS
19.	LEONILCE CORREIA	EDINEI ANTONIO DOS SANTOS
20.	GISELE APARECIDA IARENCHUK	EDENILSON CARDOZO
21.	EDICLEIA NABOZNI	EDER NELSON VIECHNIESKI
22.	CRISTIANE FERREIRA ANTUNES	EVERSON LUIS WOCIECHOWSKI
23.	LUCÉLIA HARMATIUK	ELISEU RODRIGUES DE MORAES
24.	ANDRÉIA DOS SANTOS	ERALDO SEBASTIÃO RIBEIRO DA ROCHA
25.	JOCELENE MARA PASTURCZAK	FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA
26.	DIRNÉLIA APARECIDA DOS SANTOS	GETÚLIO ALVES DA SILVA
27.	BEATRIZ APARECIDA SIQUEIRA	GILMAR ALCEU FERREIRA
28.	TATIANE SILVA DE ANDRADE	HILDECI BEKES ANTUNES
29.	SUELI APARECIDA ZELONE	JAIRO SOUZA LUCAS
30.	GIOVANA DO PRADO DA LUZ	JEAN CARLOS ANTONECHEM
31.	MARIA SEBASTIÃO	JOÃO BATISTA RIBEIRO
32.	ROSELI RODRIGUES DE OLIVEIRA	JOÃO MARIA DA CRUZ CARVALHO
33.	SANDRA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	JOÃO VALDECI SOARES
34.	SIMONE DE FÁTIMA DA SILVA	JOÃO ABEL IARENCHUK
35.	MARA APARECIDA GONÇALVES	JOSÉ OSMAR DE LARA
36.	SANDRA MARCIA RIBEIRO GUEDES	JOSÉ LUIS SANTOS DA SILVA
37.	JICINÉIA FERREIRA	JOSÉ DO NASCIMENTO
38.	JOSETE DE FÁTIMA FERREIRA	JOSÉ AIRTON PEREIRA
39.	RENI DA LUZ FERREIRA	JOSÉ ALBERTO WESOVOSKI
40.	ROSELI DE OLIVEIRA FRANCO	JOSÉ LUCAS RODRIGUES
41.	JOSELIA SENENKI	JONAS MAIA
42.	ROSILDA ROESLER DA ROCHA	JOSIEL MORAES DO PRADO
43.	SIRLENE APARECIDA DE ALMEIDA	JOANIN RIBEIRO DA ROCHA
44.	FABIANA CRISTINA BATISTA	JULIO CESAR KASTCHAK
45.	TELMA DE FÁTIMA MARIA	JURANDIR ALVES DOS SANTOS
46.	VILMA MAGALHÃES	LAERCIO DE JESUS DA SILVA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 178-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 24 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 224.929/2006, resolve

NOMEAR

a Doutora MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Cruzeiro do Oeste, para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Santa Helena.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 179-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 24 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 217.106/2006, resolve

REMOVER

o Doutor MÁRCIO RIGUI PRADO, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Santo Antonio do Sudoeste, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 47ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Sarandi.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

47.	CLEIA REGINA FRANCESQUINE	LINO MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
48.	ANA PAULA DA CUNHA MARQUES	LUIS ANTONIO PADILHA
49.	ROSANA SERAFIM DA LUZ	LUIZ FERNANDO DE FREITAS
50.	ANA CLAUDIA MENDES DE OLIVEIRA	LUIS AUGUSTO VIECHNIESKI
51.	JUDITH WALTAM	LUCIANO BURGARDT
52.	WANDERLEIA ALVES DA SILVA	MARCIO LUIS SCHEIFFER
53.	CARLA CRISTINE RIBEIRO BARBOSA	MARCIO ELIANDRO DE OLIVEIRA
54.	APARECIDA RIBAS COSTA	MARCIO ROBERTO MARIA
55.	VILMARY APARECIDA COSTA HAAS	MARCIO RIBEIRO
56.	ROSE ALVES DOS SANTOS	MARCIO ROGÉRIO DA ROSA
57.	DANIELI VALTIMA DOS SANTOS	MARCIO RICARDO DE SOUZA
58.	ELAINE FREITAS DA ROSA	MAURO CESAR GALVÃO
59.	JUSSARA DA LUZ MACHADO	MARCELO RODRIGUES
60.	IVANIA TEREZINHA SARTORI	MARCELO ROSSI
61.	ADRIANA FERREIRA ANTUNES	MARCO ROBERTO GOMES GONÇALVES
62.	FRANCINE APARECIDA DE LIMA	MARCOS ROBERTO DOS PASSOS
63.	DANICEIA VALDIMA DOS SANTOS	MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA
64.	DIRCE BARBOSA SAMANOSKI	MOACIR DOS SANTOS
65.	MARIA ELISA DOS SANTOS	MOACIR DE OLIVEIRA
66.	ADRIANA CRISTINA ANTUNES	MOISES LUCAS DA ROSA
67.	JOANA MARIA AZARIAS	NELSON JESSE GONÇALVES
68.	LUCIANA MARCELA RODRIGUES	ORLANDO PEREIRA DA SILVA
69.	SILVANA MARIA ANNES	OSEIAS TEODORO MENDES
70.	GISLAINE APARECIDA SENEIKO RIBEIRO	PAULO CESAR SZUMSKI
71.	ELENIR ARAÚJO MOREIRA	PAULO SERGIO RONBLESPERGER
72.	JANE DE FÁTIMA DA LUZ	PEDRO GILBERTO PEREIRA
73.	DAYANE FRANCINE CAMARGO	RAFAEL ABRÃO
74.	ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA JOANICO	ROBSON LUIZ DOS SANTOS
75.	MILENE APARECIDA BELISARIO DE MELO	ROBERTO CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS
76.	REGEANE ARIELE DOS SANTOS	ROMELITO DE CAMPOS RIBEIRO
77.	MARILIA ELLIS DE ARAÚJO SOUZA	SILVIO DE SOUZA DINIZ
78.	ALCIONÉIA APARECIDA FARIAS	SIDNEI APARECIDA NUNES
79.	SIMONE GALVÃO MATOS	SERGIO LUIZ DOS SANTOS DA SILVA
80.	NAILIR DE FÁTIMA RODRIGUES	TARCISIO APARECIDO DE SOUZA
81.	ANNE CAROLINE VIEIRA	TIAGO LUIS ISAIAS DOS SANTOS
82.	ADRIELI KOTESKI	VALDECIR IANSEN
83.	FABIANA CORREIA DE ALBUQUERQUE	ADELI LIMA
84.	FERNANDA DE SOUZA	ADRIANO DE CAMARGO RIBEIRO
85.	LUANA APARECIDA FERREIRA	ADRIANO REIS FARIA
86.	CELINA APARECIDA ARAÚJO ALVES	ADRIANO SCHEIFFER
87.	JOANA SILVA MACHADO	ALESSANDRO FERREIRA BETIM
88.	DAYTHE CAMILA CAMARGO BARBOSA	ALESSANDRO MACHADO
89.	ELIZIANE DE FÁTIMA BARTKO	ALESSANDRO RAFAEL DE SOUZA
90.	ADRIANA SCHEIFFER	AMILTON SAHADAK
91.	RENATA ARIELI DOS SANTOS	ANDERSON DOS SANTOS
92.	ANA CLAUDIA RAMOS	ANTONIO JOEL DE ALMEIDA
93.	VERA LÚCIA CARVALHO DE SOUZA	AUGUSTO NUNES SOARES
94.	VANESSA APARECIDA RIBAS MACHADO	CIRO DE QUADROS RODRIGUES
95.	TERESINHA RIBEIRO DE ALMEIDA	CLEBERSON SCHEIFER
96.	MARILENE DA SILVA MARÇA	DEVERCI DE SOUZA SANTOS
97.	ANDRÉIA SOARES DA SILVA	EDENILSON ALVES
98.	EUNICE DA APARECIDA FERREIRA	ERITO JORGE PEDRO
99.	MARILUCI RIBEIRO LEMES	GILBERTO EZEQUIEL MOLL COMOTTI
100.	ISABEL CRISTINA RODRIGUES	GILMAR GABRIEL DE CARVALHO
101.	VERA LÚCIA NUNES DA SILVA	JEFERSON BECHER ROMANHUK
102.	FRANCISMEIRY APARECIDA GALLO	JOÃO ACIR ANTUNES FERREIRA
103.	MARTA ALVES MOREIRA	JOÃO DA ROSA
104.	IZABEL TARADES	JOÃO ORDILEI BARBOSA
105.	DERLI DZIERVA DA SILVA	JOÃO SEDOSKI
106.	VIVIANE ADRIANA FARIA	JONAS PRESÓTO
107.	VANIA DOMINGOS DA SILVA	JOSÉ TAILOR MARIM
108.	CAROLINE MICHELLE FERREIRA	JOSMAR APARECIDO CAMARGO
109.	ELIANE FERRAZ DOS SANTOS	LUIS CARLOS CORREIA DOS SANTOS
110.	CASTORINA APARECIDA FIDELIS DA LUZ	LUIS CARLOS FERREIRA
111.	ANDREA GARCIA DA SILVA	LUIZ CARLOS BARRIONUEVO
112.	MARIA ELENA TIBURCIO	LUIZ CARLOS MACHADO
113.	DEUNISE RIBEIRO DA CRUZ	LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA
114.	GILMARA DE CASSIA CASTRO MIRANDA	LUIZ FABIANO DA SILVA
115.	CINTIA DANIELE DE ARRUDA	LUIZ FERNANDO PEREIRA HAAS
116.	ROSI CORREIA FERREIRA	MARCIO JOSÉ KRASUCKI
117.	CASTORINA DE FÁTIMA MORAIS	MARCOS FARIAN MACHADO
118.	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA MELO	MARCOS FERREIRA BRAGA
119.	ADRIANA MENDES DE ANDRADE	MARCOS VINICIUS LEITE
120.	KATIA APARECIDA CARNEIRO	MIGUEL XAVIER DE ALMEIDA
121.	PRISCILA FERNANDA QUEIROZ	NELDO HELDT
122.	EDWIGES TRAUCHINSKI	OSNIR EDLING
123.	SILMARA APARECIDA CARDOSO	PAULO RODRIGUES FIUZA
124.	JANETE BISCAIA	PEDRO LEOVIR BUENO
125.	JUCELENE KUHN	RAFAEL AMURO PEREIRA

126	MARCELI DE FATIMA MORAIS DOS SANTOS	REINALDO RODRIGUES
127	JOSILENE SUTIL DE OLIVEIRA	ROBERTO CARLOS CAMPOS DA SILVA
128	ANDREIA REGINA BUENO	ROGER DEMETRIO
129	SOLANGE FATIMA MACHADO	ROSALDO DE OLIVEIRA GALVÃO
130	EDIRLEIA ALVES	ROSENEI HAILE
131	SIMONE DA LUZ PEREIRA	THAMY BARBOSA
132	JOCÉLIA DE FÁTIMA TEIXEIRA	VAGNER PEREIRA GONÇALVES
133	JANISLEI DE PAULA LUDVIG	VANDENILSON LEMES MARTINS
134	MARILENE APARECIDA FLECKHAUS	VILMAR DIRCEU DOS SANTOS
135	SUELI DELFINO DUTRA	WANDERSON DIMAS DIHL
136	ROSILAINE DE FATIMA DA SILVA	ZILDEMAR DE ALMEIDA
137	FRANCIELI RODRIGUES DA COSTA	ADRIANO PAULO DE SOUZA
138	EDILAINE CRISTINA MATIAK FERNANDES	ANDRÉ PAULO DE SOUZA
139	SILMARA DO ROCIO BASTOS	ANTONIO CELSO DOS SANTOS
140	IVANIRA DE FÁTIMA RODRIGUES	CASTURINO FERREIRA DA SILVA
141	JOCELENE APARECIDA DE ANDRADE	CELSO BABY
142	FRANCIRENE APARECIDA BORGIO	CESAR GOTELIPPE JUSTUS LIMA
143	MARIA JOANA GONÇALVES DOS SANTOS	EDSON CARLOS MARTINS
144	SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA	EDSON RENATO GONÇALVES DE JESUS
145	PATRICIA APARECIDA PATRÍCIO	FABIANO RODRIGO PAES
146	EDINA RUH	FABIANO ROSA KURELO
147	JOSICLEIA DE FÁTIMA MARÇAL	FERNANDO BERNARDINO
148	JOSLEIA ADRIELLI ROSA	ILSON DE FRANÇA CORDEIRO
149	DANIELE APARECIDA DA SILVA	JOÃO XAVIER PEDROSO
150	ADRIANA PADILHA	JOSÉ CLAUDIO MARTINS
151	CRISTIANE DE JESUS DA SILVA	LUCIANO MACYNYN
152	GREYCI KRISTINE KLIMONT	MAURO SERGIO APARECIDO SILVEIRA
153	ROSELI APARECIDA DA LUZ	RODRIGO MARCELO DE OLIVEIRA
154	LINDAMAR FERNANDES	SANDRO JOSÉ SIUCH
155	ELAINE APARECIDA DOS SANTOS	SILVIO VIEIRA CUSTÓDIO

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 2231-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor FERNANDO CESAR ZENI, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar como novo Relator nos autos de Apelação Cível nº 219593-3, em trâmite pela 10ª Câmara Cível, em decorrência da manifestação de suspeição de fls. 103 do referido processo.

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 888

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 225923/2006, resolve

CONCEDER

a SIDNEY FREITAS, servidor da Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2007, a partir de 2 de janeiro de 2007, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E
CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 29/2006

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2006, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 132.697/2006
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2006

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DO FÓRUM

DA COMARCA DE ICARAIMA.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I - DESCLASSIFICAR a proposta comercial da empresa E. M. KAMI & CIA. LTDA. por descumprimento ao Capítulo II, item 1, alínea “e” e “g” do Edital, por não apresentar em sua proposta a composição dos preços unitários dos serviços constantes na planilha orçamentária fornecida pelo Tribunal de Justiça e por apresentar em seu cronograma físico-financeiro, um percentual de 17,89% para a 1ª (primeira) parcela de desembolso, cujo valor de referência é de 14,00%. Para a primeira parcela, os valores aceitáveis devem estar situados no intervalo de 11,20% a 16,80% (respectivamente 20% a menos e a mais que o percentual referencial) no cronograma de desembolso para a primeira parcela percentual superior ao estabelecido em edital;

II – CLASSIFICAR a proposta da empresa GAMBARINI ENGENHARIA CIVIL LTDA. por atender às exigências do instrumento convocatório;

III - JULGAR VENCEDORA da Tomada de Preços nº 20/2006, por atender os requisitos formais, a empresa GAMBARINI ENGENHARIA CIVIL LTDA. pelo valor global de **R\$ 1.082.042,62 (um milhão oitenta e dois mil quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos);**

IV - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora a execução.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

Fabio Rui Rodrigues Vaz
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E
CONCORRÊNCIA

RESENHA Nº 28/2006

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2006, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 153.051/2002
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2006

OBJETO: CONTINUIDADE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

A Comissão, à unanimidade de votos, **RESOLVE:**

I - DESCLASSIFICAR a proposta comercial da empresa RKG Construções, Montagens e Empreendimentos Ltda., por descumprir o Capítulo II, item 1, alínea “d” do Edital, por não apresentar, em sua proposta, o valor unitário para o item 5.1.4 da planilha quantitativa fornecida pelo Tribunal de Justiça;

II – CLASSIFICAR as demais propostas comerciais remanescentes, em ordem crescente de preços: **1) BRJ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.; 2) RAC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; 3) CONSTRUTORA GUETTER LTDA. e 4) GAMBARINI ENGENHARIA CIVIL LTDA.;**

III – JULGAR VENCEDORA da Tomada de Preços nº 19/2006, observado o critério de menor preço e demais exigências editalícias, a empresa **BRJ CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.** pelo valor global de **R\$ 695.698,94** (seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).

IV – SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, a execução da obra licitada.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.

Fabio Rui Rodrigues Vaz
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

TIPO: Menor preço.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2006.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de mobiliários padrão.

Destino: Prédio Anexo ao Palácio da Justiça.

Data início acolhimento das propostas: 30 de novembro de 2006. Data limite para acolhimento das propostas: 12 de dezembro de 2006, (dia anterior ao da abertura das propostas – 23:59 h (horário de Brasília – DF)

Data da abertura das propostas: 13 de dezembro de 2006, às 13:30 horas.

Início da fase de lances: 13 de dezembro de 2006, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 3200-2142/2513. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via “endereço eletrônico” (licit@tj.pr.gov.br), e ou ainda, via “Download” através dos “sites” www.tj.pr.gov.br/licitacao ou www.caixa.gov.br.

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

JAIRO JOSÉ BARBOSA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 100.238/2006

DESPACHO: (CONVITE Nº 50/2006) **I – HOMOLOGO**, desarte, o julgamento da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites de fls. 143, por mim rubricada; **II – DECLARO FRUSTRADO** o presente pleito licitacional; **III – Publique-se;** **IV –** Ao Departamento do Patrimônio para as providências necessárias à renovação do procedimento. Em, 22 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, Presidente, em exercício.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 134.511/2004

DESPACHO: (CONVITE Nº 31/2006) **I – HOMOLOGO** o julgamento de fls. 304, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; **II – AUTORIZO** a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição e instalação de material de comunicação visual), observadas as disposições legais, à empresa **SINCO FOTOGRAVAÇÃO LTDA.**, nos Anexos I, III e V, pelo valor total de R\$ 5.898,20 (cinco mil e oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos); **III – Publique-se;** **IV –** Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, para emissão da nota de empenho; Em, 22 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES, Presidente, em exercício.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO: 153.269/2006
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2006

I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 87 *usque* 91, por mim rubricadas, constantes da ata do Pregão Eletrônico nº 06/2006; **II –** Considerando ter resultado **FRACASSADA** a presente licitação, ao Departamento de Administração e Serviços Gerais para ciência;

III – Publique-se.

IV – Ao Departamento do Patrimônio para as providências necessárias visando ao atendimento do pedido que ensejou a realização do certame licitatório;

Em 23 de novembro de 2006.

MOACIR GUIMARÃES
Presidente, em exercício.

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2006

Relação No. 2006.10285

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Giovani Pires de Macedo	001	0387902-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0387902-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/226265. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001021 Prestação de Contas. Agravante: Ibimar Com. de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Giovani Pires de Macedo. Agravado: Banco Mercantil do Brasil SA. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

Diante do contido na certidão supra, declaro deserto o recurso (art. 132, parágrafo único, I, do Regimento Interno desta Corte), nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Intime-se e archive-se, após as cautelas legais. Em, 22 de novembro de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE 1º Vice-Presidente, em exercício

Departamento Judiciário Emitido em 27/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 05/12/2006 13:30

Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível em Composição Integral e 1ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10281 e 2006.10280 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível em Composição Integral e 1ª Câmara Cível a realizar-se em 05/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	003	0331729-9
	004	0336806-1
	005	0344802-8
Alexandre José de Pauli Santana	008	0358111-1
Altivo Augusto Alves Meyer	009	0359261-0
André Renato Miranda Andrade	003	0331729-9
	004	0336806-1
	005	0344802-8
Carla Margot Machado Seleme	001	0351253-6
Christianne Regina L. Posfaldo	004	0336806-1
Cibelle Diana Mapelli	008	0358111-1
Clecius Alexandre Duran	007	0361001-5
Cleverson Marcel Colombo	006	0360221-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0328579-4
	003	0331729-9
	004	0336806-1
	005	0344802-8
	006	0344802-8
	007	0331729-9
	008	0336806-1
	009	0359261-0
	010	0361001-5
	011	0351253-6
	012	0328579-4
	013	0328579-4
	014	0336806-1
	015	0344802-8
	016	0331729-9
	017	0336806-1
	018	0344802-8
	019	0359261-0
	020	0361001-5
	021	0351253-6
	022	0328579-4
	023	0328579-4
	024	0331729-9
	025	0336806-1
	026	0344802-8
	027	0359261-0
	028	0361001-5
	029	0328579-4
	030	0336806-1
	031	0331729-9
	032	0336806-1
	033	0331729-9
	034	0336806-1
	035	0344802-8
	036	0359261-0
	037	0361001-5
	038	0328579-4
	039	0336806-1
	040	0331729-9
	041	0336806-1
	042	0328579-4
	043	0328579-4
	044	0331729-9
	045	0336806-1
	046	0344802-8
	047	0359261-0
	048	0361001-5
	049	0351253-6
	050	0328579-4
	051	0351253-6
	052	0328579-4
	053	0331729-9
	054	0336806-1
	055	0344802-8
	056	0359261-0
	057	0361001-5

Izabela Cristina Rücker Curi
Izabela Cristina Rucker Curi
Karina Puppi Rachinski

Luiz Rodrigues Wambier

Manoel Henrique Maingue
Marcelo de Lima Castro Diniz
Mária Lúcia Lins C. d. Medeiros

Mathieu Bertrand Struck
Mauricio Melo Luiz
Nemo Eloy Vidal Neto
Rodrigo Mendes dos Santos
Romeu Saccani
Sérgio Botto de Lacerda
Teresa Arruda Alvim Wambier

Thiago Cantarin Moretti Pacheco
Vicente de Paula Marques Filho

Ação Rescisória (Gr/C.Int)

0001 . Processo: 0351253-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1644157 Apelação Cível e Reexame Necessário. Autor: Anestesiologistas Associados Batel Sc Ltda . Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto , Mathieu Bertrand Struck, Thiago Cantarin Moretti Pacheco. Réu: Estado do Paraná . Advogado: Carla Margot Machado Seleme , Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0328579-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500004296 Cautelar Inominada. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Karina Puppi Rachinski . Agravado: Nutritional SA Indústria e Comércio de Alimentos . Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier , Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rucker Curi, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0331729-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000167 Cautelar Inominada. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Karina Puppi Rachinski , Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Nutritional SA Indústria e Comércio de Alimentos . Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier , Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rucker Curi. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0336806-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000380 Medida Cautelar. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Karina Puppi Rachinski , Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Nutritional SA Indústria e Comércio de Alimentos . Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0344802-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000753 Cautelar Inominada. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Karina Puppi Rachinski , Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, André Renato Miranda Andrade. Agravado: Nutritional SA Indústria e Comércio de Alimentos . Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier , Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0360221-3

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000475 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Mauricio Melo Luiz . Agravado: Leonfer Transportes e Logística Ltda . Advogado: Cleverson Marcel Colombo . Relator: Des. Ulysses Lopes

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0361001-5

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000080 Anulatória. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Clecius Alexandre Duran . Agravado: Jabur Recapagens de Pneus Sa . Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz , Vicente de Paula Marques Filho. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível

0008 . Processo: 0358111-1

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000677 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Cibelle Diana Mapelli . Apelado: Casa Viscardi Sa Comércio e Importação . Advogado: Romeu Saccani , Alexandre José de Pauli Santana. Rec. Adesivo: Casa Viscardi Sa Comércio e Importação . Advogado: Romeu Saccani , Alexandre José de Pauli Santana. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Apelação Cível e Reexame Necessario

0009 . Processo: 0359261-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026289 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingue . Apelado: Cataratas do Iguaçu Sa . Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer , Rodrigo Mendes dos Santos. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

Departamento Judiciário Emetido em 27/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 05/12/2006 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10262 e 2006.10263 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Cível

em Composição Integral e 2ª Câmara Cível a realizar-se em 05/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adair José Altíssimo	027	0365769-8
Agenor de Oliveira Duarte	046	0381154-7
Alceu Schwegler	024	0360636-4
Aldo de Mattos Sabino Junior	005	0370746-8
Alessandro Marcelo Moro Réboli	033	0368241-7
	034	0368730-9
	035	0368734-7
Ana Claudia Neves Rennó	030	0366660-4
Antonio Henrique Marsaro Junior	031	0367416-0
Aparecido Romão Matias Fernandes	039	0377612-5
Aristeu Rogério de Andrade Junior	046	0381154-7
Braulio Belinati Garcia Perez	031	0367416-0
Bruno Sacani Sobrinho	001	0187806-6/01
Carlos Augusto Antunes	012	0352686-9
	024	0360636-4
	023	0359905-7
Carlos Renato Cunha	026	0365126-3
Celso Zamoner	011	0350852-5
Christine Castanho Jorge	017	0357633-8
Cirlene Librelato Santos	022	0359059-0
Cláudio Soccolski	045	0380454-8
Claudemir Capocci	033	0368241-7
Cristiano José Baratto	011	0350852-5
Cristina Wadner D'Antônio	043	0379191-9
Edimara Soares de Souza	025	0364351-2
Edmundo Pereira Bittencourt	026	0365126-3
	029	0366030-6
	049	0381979-4
Elirani de Sousa Chinaglia	017	0357633-8
Eliria Maria Specia Rosa	042	0378695-8
	018	0357718-6
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	020	0358815-4
Erinéia Oliveira da Silva Araújo	006	0372861-8
Ester Alves de Lima	033	0368241-7
Estevão Busato	034	0368730-9
	035	0368734-7
	009	0310878-7
Eugenio Sobradriel Ferreira	025	0364351-2
Fábio César Teixeira	044	0380258-6
Fábio Martins Ribas	051	0382382-5
	052	0382636-8
	054	0382981-8
	056	0384018-8
	057	0384080-4
	058	0384092-4
	059	0384121-0
	060	0384166-9
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	004	0363828-4
	036	0377076-9
Fernando Grecco Beffa	008	0376229-6
Françoise Franzoni de M. Freire	043	0379191-9
Francine Ricardo	027	0365769-8
	032	0367952-1
Gastão Schefer Filho	033	0368241-7
	034	0368730-9
	035	0368734-7
Gastão Schefer Neto	033	0368241-7
Gazzi Youssef Charrouf	003	0324914-7/02
	007	0375300-2
Gerson Luiz Dechandt	007	0375300-2
Gisah Myara Maysonnave	002	0352611-2
	042	0378695-8
Guilherme Zorato	006	0372861-8
	008	0376229-6
	043	0379191-9
	049	0381979-4
Júlio Cesar Ribas Boeng	012	0352686-9
Janice Ana Pieniak	042	0378695-8
	047	0381281-9
	048	0381958-5
Jefferson dos Santos	007	0375300-2
João Carlos Poletto	027	0365769-8
	032	0367952-1
João Casillo	018	0357718-6
João Domingos Tonello	017	0357633-8
João Luiz Martins Esteves	001	0187806-6/01
	029	0366030-6
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	009	0310878-7
Jorge Luiz Martins	003	0324914-7/02
José Cid Campelo	019	0357781-9
José Hipolito Xavier da Silva	003	0324914-7/02
José Roberto Gazola	009	0310878-7
Juliana Kuriu	022	0359059-0
Karem Oliveira	021	0358970-0
Karina Locks	007	0375300-2
	037	0377185-3
	038	0377191-1
Katia Naomi Yamada	013	0353219-2
Laercio Fondazzi	020	0358815-4
	045	0380454-8
Lisienne do Rocio de Mello Maron	061	0379111-1
Luciana Noto	021	0358970-0
Luciano Alves Batista	044	0380258-6
	051	0382382-5
	052	0382636-8
	054	0382981-8
	055	0383759-0
	056	0384018-8
	057	0384080-4
	058	0384092-4
	059	0384121-0
	060	0384166-9
Luiz Alberto Barboza	039	0377612-5
Luiz Alfredo Boareto	004	0363828-4
Luiz Carlos Biaggi	008	0376229-6
Luiz Ernani da Silva Filho	050	0382336-3
	053	0382638-2
Luiz Fernando Baldi	010	0341256-4

Luiz Fernando Casagrande Pereira	004	0363828-4
	036	0377076-9
	017	0357633-8
	042	0378695-8
	047	0381281-9
	048	0381958-5
	005	0370746-8
	011	0350852-5
	031	0367416-0
	009	0310878-7
	007	0375300-2
	042	0378695-8
	016	0357560-0
	023	0359905-7
	028	0365908-5
	030	0366660-4
	009	0310878-7
	018	0357718-6
	012	0352686-9
	008	0376229-6
	015	0356459-8
	061	0379111-1
	010	0341256-4
	004	0363828-4
	019	0357781-9
	036	0377076-9
	020	0358815-4
	001	0187806-6/01
	016	0357560-0
	028	0365908-5
	018	0357718-6
	015	0356459-8
	013	0353219-2
	045	0380454-8
	037	0377185-3
	038	0377191-1
	022	0359059-0
	020	0358815-4
	013	0353219-2
	019	0357781-9
	003	0324914-7/02
	006	0372861-8
	018	0357718-6
	043	0379191-9
	049	0381979-4
	041	0378010-5
	042	0378695-8
	045	0380454-8
	047	0381281-9
	048	0381958-5
	014	0354468-9
	002	0352611-2
	018	0357718-6
	040	0377972-6
	050	0382336-3
	053	0382638-2
	018	0357718-6
	043	0379191-9
	018	0357718-6
	041	0378010-5
	042	0378695-8
	045	0380454-8
	047	0381281-9
	048	0381958-5
	014	0354468-9
	002	0352611-2
	018	0357718-6
	040	0377972-6
	050	0382336-3
	053	0382638-2
	018	0357718-6
	043	0379191-9
	018	0357718-6
	041	0378010-5
	042	0378695-8
	045	0380454-8
	047	0381281-9
	048	0381958-5
	014	0354468-9
	006	0372861-8
	008	0376229-6
	049	0381979-4
	021	0358970-0

Priscila Melo Chagas
Rafael Augusto Silva Domingues
Regina Cristina F. d. L. Vieira
Reinaldo Rodrigues de Godoy
Ricardo Pavão Tuma

Rodrigo Shirai
Rodrigo Valente Giublin Teixeira
Ronaldo Gomes Neves
Ronnie Kohler
Rosângela do Socorro Alves
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas

Sérgio Simão Dias
Sílvia Fátima Soares

Sergio Luiz Chaves
Simone Kohler
Simone Pacheco de Oliveira
Sueli Maria Zdebski
Susane Lea Konell

Tereza Cristina B. Marinoni

Thelma Hayashi Akamine
Vicente Daniel Campagnaro
Vicente Reinaldo T. Pugliesi
Wagner Peter Krainer José
Wania Maria Barbosa de Jesus
Weslei Vendruscolo

Yoshihiro Miyamura

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0187806-6/01

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1878066 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Protec Advocacia e Consultoria S/c. Ltda., Bruno Sacani Sobrinho. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho. Embargante: Protec Advocacia e Consultoria S/c. Ltda. , Bruno Sacani Sobrinho. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho . Embargado: Município de Londrina . Advogado: João Luiz Martins Esteves , Paulo Nobuo Tsuchiya . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0002 . Processo: 0352611-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044445 Embargos a Execução. Apelante: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi . Advogado: Gisah Myara Maysonnave , Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Simone Kohler . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0324914-7/02

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0324914701 Embargos de Declaração, 3249147 Apelação Cível. Apelante: Julio Neme e Companhia Ltda. Advogado: José Hipolito Xavier da Silva, Jorge Luiz Martins. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gazzí Youssef Charrouf, Rosângela do Socorro Alves. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Rosângela do Socorro Alves . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0363828-4

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000358 Anulatória. Agravante: Daimler Chrysler Leasing Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Nelson Souza Neto , Luiz Alfredo Boareto. Agravado: Município de Goioerê . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Relator: Des. Sílvio Dias

Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0370746-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006000001342 Mandado de Segurança. Agravante: Mineração Tabatinga Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior . Agravado: Delegado da Receita Estadual Em Curitiba - Paraná , Inspetor Regional de Arrecadação da 1 Delegacia da Fazenda Estadual do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0372861-8

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000025 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Guilherme Zorato , Weslei Vendruscolo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Parmamec - Máquinas e Equipamentos Ltda . Advogado: Ester Alves de Lima . Relator: Des. Sílvio Dias

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0375300-2

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000096 Execução Fiscal. Agravante: Mercadomóveis Ltda . Advogado: Marcos Wengerkiewicz , Jefferson dos Santos. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Gerson Luiz Dechandt , Gazzí Youssef Charrouf, Karina Locks. Relator: Des. Sílvio Dias

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0376229-6

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200001086 Execução Fiscal. Agravante: Cerealista São Paulo Ltda . Advogado: Mauricio Gonçalves Pereira , Fernando Grecco Beffa, Luiz Carlos Biaggi. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Weslei Vendruscolo , Guilherme Zorato. Relator: Des. Sílvio Dias

Apelação Cível

0009 . Processo: 0310878-7

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000845 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Maria Misue Murata , Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: H U Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Eugenio Sobradriel Ferreira , Wagner Peter Krainer José, José Roberto Gazola. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível e Reexame Necessario

0010 . Processo: 0341256-4

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000020 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Fernando Baldi . Apelado: Perdigão Agroindustrial S/a . Advogado: Neiva Terezinha Cesco . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível e Reexame Necessario

0011 . Processo: 0350852-5

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000540 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Christine Castanho Jorge . Apelado: Unimar Agenciamentos Marítimos Ltda . Advogado: Marcio Marques Gabardo , Cristina Wadner D'Antônio. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Sílvio Dias

Apelação Cível e Reexame Necessario

0012 . Processo: 0352686-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara:

Carmo Elisabeth Schietti de Giácomo Neves. Advogado: Ronaldo Gomes Neves , Katia Naomi Yamada. Apelado: Município de Londrina . Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

Apelação Cível

0014 . Processo: 0354468-9

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000182 Declaratória. Apelante: Copefi Construção Civil e Locação de Máquinas Ltda . Advogado: Wania Maria Barbosa de Jesus . Apelado: Município de Mandirituba . Advogado: Sergio Luiz Chaves . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível e Reexame Necessario

0015 . Processo: 0356459-8

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000593 Declaratória. Apelante: Fabiandra Comércio de Combustíveis Ltda . Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues . Apelado: Fabiandra Comércio de Combustíveis Ltda . Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

Apelação Cível

0016 . Processo: 0357560-0

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001199 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya . Apelado: The-reza Bolo . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0017 . Processo: 0357633-8

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000723 Embargos a Execução. Apelante: Alfredo Irapuan Maba . Advogado: João Domingos Tonello . Apelado: Fazenda Pública do Município de Cascavel . Advogado: Mano-el Bráulio dos Santos , Eliria Maria Specia Rosa, Cirlene Li-brelato Santos. Relator: Des. Silvio Dias

Apelação Cível e Reexame Necessario

0018 . Processo: 0357718-6

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000040 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Thelma Hayashi Akamine , Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Santa Clara Indústria de Pasta e Papel Ltda. . Advogado: Priscila Melo Chagas , Simone Pacheco de Oliveira, João Casillo, Marilise Teixeira. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson). Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível e Reexame Necessario

0019 . Processo: 0357781-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200021562 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Osmar Alfredo Kohler , Ronnie Kohler. Apelante: Joel Macedo Soares Pereira Junior , Neide Lúcia Giacomassi Pereira. Advogado: José Cid Campelo . Apelado: Joel Macedo Soares Pereira Junior , Neide Lúcia Giacomassi Pereira. Advogado: José Cid Campelo . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Osmar Alfredo Kohler , Ronnie Kohler. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

Apelação Cível e Reexame Necessario

0020 . Processo: 0358815-4

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000121 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Maringá . Advogado: Laercio Fondazzi , Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Apelado: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas No Estado do Paraná - Sescap/pr . Advogado: Erinéia Oliveira da Silva Araújo , Paulo José Mahlow Tricárico. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

Apelação Cível

0021 . Processo: 0358970-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003000000990 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Karem Oliveira . Apelado: Companhia Produtores de Armazéns Gerais . Advogado: Yoshihiro Miyamura , Luciana Noto. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0022 . Processo: 0359059-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000053 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Vidraçaria Cometa do Paraná . Advogado: Rodrigo Shirai , Juliana Kuriu. Apelado: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Cláudio Soccoloski . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0023 . Processo: 0359905-7

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001213 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Carlos Renato Cunha . Apelado: José de Carvalho . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível e Reexame Necessario

0024 . Processo: 0360636-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027916 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes . Apelado: Livraria e Papelaria Londrinense Ltda . Advogado: Alceu Schwegler . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0025 . Processo: 0364351-2

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000881 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Jose Leite de Medeiros . Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0026 . Processo: 0365126-3

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000614 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Celso Zamoner . Apelado: José Donadier de Carvalho . Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0027 . Processo: 0365769-8

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000036 Declaratória. Apelante: Maria da Aparecida Torres , Valdir Cavalli, Sebastião José dos Santos, Gelson José Moslinger, Mauri Nicolau Paganotto, Amelia Ferreira Mendes, Claudio da Silva, Valdir Jose Savaris, Claudio Rodrigues Gonçalves, Reinaldo Antonio de Lima. Advogado: Francine Ricardo , Adair José Altíssimo. Apelado: Município de Toledo . Advogado: João Carlos Poletto . Rec.Adesivo: Município de Toledo . Advogado: João Carlos Poletto . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível e Reexame Necessario

0028 . Processo: 0365908-5

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001219 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Londrina . Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya . Apelado: Dirce Nogueira . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0029 . Processo: 0366030-6

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000643 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina . Advogado: João Luiz Martins Esteves . Apelado: Eunice Parenti Lopes . Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0030 . Processo: 0366660-4

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001233 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Ana Claudia Neves Rennó . Apelado: Hatsue Lupion Moreno . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0031 . Processo: 0367416-0

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000397 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Marcio Rogerio Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Município de Medianeira . Advogado: Antonio Henrique Marsaro Junior . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0032 . Processo: 0367952-1

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000118 Declaratória. Apelante: João Batista Braga , Olimpio Gonçalves, Sebastião Leal, José da Silva Dorta, Tere-sinha Santana, Nilson Ermilio Bock, Darci Suptil, Margarida Schimidt, Gilson Gonçalves Correia, Nelson Aparecido de Assis, Antonio Carlos Ferreira dos Reis, Pedro Adelar Dick, Joaquim Soares Nascimento, Cacildo Schneider, Maria Lucia da Silva Mandsierocha, Valdemir Trotz, Vanderlei Gregório Martins, Tania Regina dos Santos, Valdecir Trotz, Ivone Melcher. Advogado: Francine Ricardo . Apelado: Município de Toledo . Advogado: João Carlos Poletto . Rec.Adesivo: Município de Toledo . Advogado: João Carlos Poletto . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0033 . Processo: 0368241-7

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000666 Declaratória. Apelante: Município de Colombo . Advogado: Cristiano José Baratto , Estevão Busato. Apelado: Silvio Teodoro da Silva . Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli , Gastão Schefer Filho, Gastão Schefer Neto. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0034 . Processo: 0368730-9

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000682 Declaratória. Apelante: Município de Colombo . Advogado: Estevão Busato . Apelado: Filomena Pientosa Ribeiro . Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli , Gastão Schefer Filho. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0035 . Processo: 0368734-7

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000668 Declaratória. Apelante: Município de Colombo . Advogado: Estevão Busato . Apelado: Nair da Silva Lustoza . Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli , Gastão Schefer Filho. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0036 . Processo: 0377076-9

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000588 Embargos a Execução. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Paulo Guilherme Pfau . Apelado: Município de Palotina . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Relator: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0037 . Processo: 0377185-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000134 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Karina Locks . Apelado: Glapinski, Glapinski & Cia. Ltda. . Advogado: Ricardo Pavão Tuma . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0038 . Processo: 0377191-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000128 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Karina Locks . Apelado: Glapinski, Glapinski & Cia. Ltda. . Advogado: Ricardo Pavão Tuma . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0039 . Processo: 0377612-5

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000321 Embargos do Devedor. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Luiz Alberto Barboza . Apelado: Comercial de Bebidas Ipanema Ltda . Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0040 . Processo: 0377972-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000144 Execução Fiscal. Apelante: Município de Ponta Grossa . Advogado: Sueli Maria Zdebski . Apelado: Cirilio Ingles Leal . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0041 . Processo: 0378010-5

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000190 Embargos de Terceiro. Apelante: Estado do

Paraná . Advogado: Sérgio Simão Dias . Apelado: Ivan Cesar Rossoni . Advogado: Vicente Daniel Campagnaro . Relator: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Lauro Laertes de Oliveira). Revisor: Des. Valter Ressel

Apelação Cível

0042 . Processo: 0378695-8

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000572 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel . Advogado: Manoel Bráulio dos Santos , Janice Ana Pieniak, Eliria Maria Specia Rosa. Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar . Advogado: Sílvia Fátima Soares , Gisah Myara Maysonnave, Maria Cristina Guimarães. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0043 . Processo: 0379191-9

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000653 Embargos a Execução. Apelante: Fieltec - Comércio de Veículos Ltda. . Advogado: Edimara Soares de Souza , Françoise Franzoni de Macedo Freire. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Guilherme Zorato , Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0044 . Processo: 0380258-6

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000624 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Fábio Martins Ribas , Luciano Alves Batista. Apelado: José Carlos Tombini . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0045 . Processo: 0380454-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000389 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Claudemir Capocci , Laercio Fondazzi, Reinaldo Rodrigues de Godoy. Apelante: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná . Advogado: Sílvia Fátima Soares . Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá . Advogado: Claudemir Capocci , Laercio Fondazzi, Reinaldo Rodrigues de Godoy. Apelado: Cohapar Cia de Habitacao do Paraná . Advogado: Sílvia Fátima Soares . Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson). Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0046 . Processo: 0381154-7

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000055 Execução Fiscal. Apelante: Serpal - Serviço de Pavimentação de Loanda . Advogado: Agenor de Oliveira Duarte . Apelado: Roberto Delatorre . Advogado: Aristeu Rogério de Andrade Junior . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0047 . Processo: 0381281-9

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000261 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel . Advogado: Manoel Bráulio dos Santos , Janice Ana Pieniak. Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar . Advogado: Sílvia Fátima Soares . Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson). Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0048 . Processo: 0381958-5

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000262 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel . Advogado: Manoel Bráulio dos Santos , Janice Ana Pieniak. Apelado: Companhia de Habitação do Paraná . Advogado: Sílvia Fátima Soares . Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson). Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0049 . Processo: 0381979-4

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000267 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Weslei Vendruscolo , Guilherme Zorato, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Amaury Aparecido Rodrigues . Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia . Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

Apelação Cível

0050 . Processo: 0382336-3

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001190 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado . Advogado: Susane Lea Konell . Apelado: Werner Knapp (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho . Rec.Adesivo: Werner Knapp (maior de 60 anos). Advo-

gado: Luiz Ernani da Silva Filho . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias

Apelação Cível

0051 . Processo: 0382382-5

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000932 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Luciano Alves Batista , Fábio Martins Ribas. Apelado: João Maria Assunção . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias

Apelação Cível

0052 . Processo: 0382636-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000993 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Luciano Alves Batista , Fábio Martins Ribas. Apelado: Mauricio Mendes Costa . Relator: Des. Silvío Dias

Apelação Cível

0053 . Processo: 0382638-2

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000980 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado . Advogado: Susane Lea Konell . Apelado: João Batista (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho . Rec.Adesivo: João Batista (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias

Apelação Cível

0054 . Processo: 0382981-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001087 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Luciano Alves Batista , Fábio Martins Ribas. Apelado: José Carlos Cassoli . Relator: Des. Silvío Dias

Apelação Cível

0055 . Processo: 0383759-0

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001101 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Luciano Alves Batista . Apelado: Osvaldo Lima . Relator: Des. Silvío Dias

Apelação Cível

0056 . Processo: 0384018-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000709 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Luciano Alves Batista , Fábio Martins Ribas. Apelado: Rui Brasil Evangelista Rocha . Relator: Des. Silvío Dias

Apelação Cível

0057 . Processo: 0384080-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000918 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Luciano Alves Batista , Fábio Martins Ribas. Apelado: João Eugenio Staciak de Oliveira . Relator: Des. Silvío Dias

Apelação Cível

0058 . Processo: 0384092-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000881 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Luciano Alves Batista , Fábio Martins Ribas. Apelado: Seraphin Ribas Sobrinho . Relator: Des. Silvío Dias

Apelação Cível

0059 . Processo: 0384121-0

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000884 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Luciano Alves Batista , Fábio Martins Ribas. Apelado: Sebastião Cassemiro de Souza . Relator: Des. Silvío Dias

Apelação Cível

0060 . Processo: 0384166-9

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001086 Execução Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Luciano Alves Batista , Fábio Martins Ribas. Apelado: Gerson Luiz Wotroba . Relator: Des. Silvío Dias

Reexame Necessário

0061 . Processo: 0379111-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000050 Embargos a Execução. Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá . Autor: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa . Advogado: Mauricio Vitor de Souza . Réu: Município de Paranaguá . Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2006
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10308

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	010	0378411-2
Adriano Carlos Souza Vale	001	0182578-7
Alceu Schwegler	011	0384460-2
Alessandro Donizethe Souza Vale	001	0182578-7
Alexander Roberto Alves Valadao	003	0349067-9/02
Alexandre Haully Camargo	007	0365891-5
Alfredo José de Carvalho Filho	014	0370948-2
Ari Carlos Cantele	011	0384460-2
Carlos Antonio Lesskiu	004	0242355-4/03
Alfredo José de Carvalho Filho	010	0378411-2
Carlos Augusto Antunes	011	0384460-2
Chirlei Trisotto	006	0361170-5
Christianne Regina L. Posfaldo	010	0378411-2
Claudia Canzi	003	0349067-9/02
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	003	0349067-9/02
Estevam Capriotti Filho	001	0182578-7
Fernando Almeida de Oliveira	005	0352781-9
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	012	0387549-0
Gisele Agostini Buquéra	005	0352781-9
Glauco Luciano Ramos	013	0360994-1
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	004	0242355-4/03
Ivo Gomes	004	0242355-4/03
Júlio Cesar Ribas Boeng	006	0361170-5
Jefferson Isaac João Scheer	001	0182578-7
José Antonio Vale	001	0182578-7
José Dias de Souza Júnior	003	0349067-9/02
Leandro Galli	004	0242355-4/03
Luís Enrique Bruno Servilha	008	0370879-2
	009	0371029-6
	014	0370948-2
Luciano Salimene	008	0370879-2
	009	0371029-6
Luis Miguel de Cárcova Gutierrez	004	0242355-4/03
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	004	0242355-4/03
Luiz Alfredo Boaretto	012	0387549-0
Luiz Fernando Casagrande Pereira	012	0387549-0
Luiz Fernando Palma	002	038978-0
Mônica Renata Mueller	006	0361170-5
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0182578-7
Nelson Souza Neto	012	0387549-0
Pedro Donaiski	006	0361170-5
Regina Cristina F. d. L. Vieira	013	0360994-1
Rodrigo Mendes dos Santos	010	0378411-2
Sérgio Botto de Lacerda	001	0182578-7
	006	0361170-5
Sílvia Fátima Soares	002	038978-0
Sandro Mansur Gibran	012	0387549-0
Sandro Wilson Pereira dos Santos	003	0349067-9/02
Silvana Santos	005	0352781-9
Zaqueu Subtil de Oliveira	007	0365891-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Presidente

0001 . Processo/Prot: 0182578-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/107268. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00000710 Mandado de Segurança. Impetrante: Keigi Yanaga. Advogado: José Antonio Vale, Alessandro Donizethe Souza Vale, Adriano Carlos Souza Vale. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde, Secretário Municipal da Saúde de Curitiba. Advogado: Estevam Capriotti Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. O efeito dos recursos em Mandado de Segurança será sempre o devolutivo, porque o suspensivo é contrário ao caráter urgente e auto-executório da decisão mandamental. Com a denegação da segurança - e conseqüente revogação da liminar - não há como se revalidar sua eficácia concedendo o efeito suspensivo pretendido ao recurso ordinário, desafiando a Súmula 405 do STF. Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária. Indo adiante, sem embargo da redação do artigo 558 do Código de Processo Civil, a outorga de efeito suspensivo a recurso ordinário em mandado de segurança por meio de medida cautelar ajuizada diretamente no STJ somente se justifica em face de situação de notório risco de dano grave, apto a comprometer um valor jurídico prevalecente, como o direito constitucional à efetividade da jurisdição. Ademais, imprescindível a verossimilhança dos fundamentos do recurso. (STJ, AgRmc nº 9119-RN, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 17.12.2004, p. 413). 2. Por ai se vê, claramente, que a outorga do efeito suspensivo ao recurso ordinário deve estar amparado em notório risco de dano e fundado na verossimilhança da alegação, o que não ocorre nos autos. A simples referência ao mérito do recurso e a aos votos vencidos não autoriza a conclusão de risco do dano ou da verossimilhança da alegação, até porque não se fez referência às circunstâncias - relevantes indicadas pelo acórdão atacado. Como consta da ementa do acórdão atacado: O ente público não pode ser compelido a fornecer medicamentos para o paciente que não preenche os requisitos previstos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, o qual estabelece, com base em estudos científicos, os critérios de inclusão específicos para cada enfermidade. Por fim, não compete a esta Vice-Presidência, no exercício de sua função delegada, substituir a vontade do colegiado, restabelecendo liminar cassada. 3. Forte nestes fundamentos, recebo o recurso ordinário somente no efeito devolutivo. Devidamente processado o recurso, encaminhem-se à Superior Instância. Int. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUMARÃES 1º Vice-

Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0338978-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/55014. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000194 Execução Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares. Agravado: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

O recurso especial não deve permanecer retido, pois foi interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal, hipótese que não se subsume à previsão do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil. Neste sentido, orienta o Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL RETIDO - INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL (ART. 542, § 3º O CPC). 1. A retenção dos recursos especial e/ou extraordinário, determinada no CPC, refere-se ao recurso que ataca interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução. 2. Se a interlocutória foi proferida em execução fiscal, a retenção do especial que a impugna está fora da previsão processual (art. 542, § 3º do CPC). 3. Medida cautelar para destrancar o especial julgada procedente.” (MC 6189/AL; rel. Min. Eliana Calmon; 2ª Turma - j. 21.08.03 - DJU 06.10.03, p. 240). Dê-se imediato processamento ao recurso de fls.132-141. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0349067-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/160109. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0349067-9/01 Agravo de Instrumento, 349067-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Ctc Centro Técnico de Construções Civis Ltda. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, José Dias de Souza Júnior. Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadao, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Claudia Canzi. Embargante: Ctc Centro Técnico de Construções Civis Ltda. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, José Dias de Souza Júnior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho:

Defiro o pedido de fls.161-162, tendo em vista que o recurso especial foi interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal, hipótese que não se subsume à previsão do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil. Neste sentido, orienta o Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL RETIDO - INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL (ART. 542, § 3º O CPC). 1. A retenção dos recursos especial e/ou extraordinário, determinada no CPC, refere-se ao recurso que ataca interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução. 2. Se a interlocutória foi proferida em execução fiscal, a retenção do especial que a impugna está fora da previsão processual (art. 542, § 3º do CPC). 3. Medida cautelar para destrancar o especial julgada procedente.” (MC 6189/AL; rel. Min. Eliana Calmon; 2ª Turma - j. 21.08.03 - DJU 06.10.03, p. 240). Dê-se imediato processamento ao recurso de fls.153-175. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot: 0242355-4/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/143840. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 242355-4 Apelação Cível. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Cárcova Gutierrez, Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello, Carlos Antonio Lesskiu. Apelante: Antonio Jair Gagno, Anísio Franco, Ari Negrello, Cláudio José Pellanda, Deamir Terezinha Pellanda Gabardo, Luiz Fernando Pellanda Gabardo, Cláudia Pellanda Gabardo, Gisele Pellanda Gabardo, Ricardo Celinski, Eliane Pellanda Celinski, Tânia Lúcia Pellanda, João Arnaldo Pellanda, Maria Gagno Pellanda, Plínio Antonio Pellanda, Renato Luiz Pellanda. Advogado: Leandro Galli, Ivo Gomes. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

R. hoje. I - Defiro a petição de fls. 541/543, determinando o cancelamento da distribuição como Embargos de Declaração e peço dia para julgamento, em pauta, dos Embargos de Declaração opostos pelo Município de Curitiba, às fls. 511/519, na Segunda Câmara Cível. II - Em mesa para julgamento Embargos de Declaração opostos pelos contribuintes, às fls. 537/539. III - Defiro petição de fls. 535, da renúncia sem prejuízo de representação processual aos demais causídicos. Publique-se. Em, 15 de agosto de 2006 (a) Lenice Bodstein - Relatora Convocada.

0005 . Processo/Prot: 0352781-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/63707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00037109 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Antonio Osvaldo Afonso. Advogado: Silvana Santos, Gisele Agostini Buquéra. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se.

Diga o apelado sobre o documento retro, em 5 (cinco) dias. Int. Em, 22-11-06. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0361170-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/98768. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00025893 Ordinária. Apelante: Mineração Floresta de Guairá Ltda. Advogado: Chirlei Trisotto, Mônica Renata Mueller. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski, Júlio Cesar Ribas Boeng, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvío Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Mineração Floresta de Guairá Ltda. apela da sentença que, nos autos de ação declaratória de inexistência de débito fiscal, julgou extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso III e § 1º do CPC, pois que “a Autora permaneceu inerte, estando o processo paralisado desde dezembro de 2004.” (fls. 102) Recebido o recurso (fl.114), a apelante requereu sua desistência em decorrência da adesão ao REFIS estadual, “a fim de quitar seu débito perante a Receita Estadual”. (fl. 143) II - Por esta razão, homologo o pedido de desistência e julgo prejudicada a apelação, nos termos do artigo 140, XVI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. III - Baixem os autos ao juízo de origem. IV - Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0007 . Processo/Prot: 0365891-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/117676. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000108 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Município de São Sebastião da Amoreira. Advogado: Alexandre Haully Camargo. Apelado: Luiz Lino da Silva. Advogado: Zaqueu Subtil de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvío Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios(considerar publicação do presente despacho nessa fase)

I - Irresignado com a decisão que indeferiu impugnação à assistência judiciária concedida a Luiz Lino da Silva, o Município de São Sebastião da Amoreira manejou a presente apelação, justificando ter ocorrido cerceamento de defesa, e, no mérito, a inexistência de declaração de próprio punho do beneficiário, de que não dispõe de recursos para custear o feito, sendo, ainda, incabível a assistência pela pluralidade de autores. Apresentada resposta (fls. 30), o Ministério Público opinou pelo não provimento do recurso (fls. 37). II - A nova decisão dada ao art. 557, do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o relator negue seguimento, sem manifestação do órgão colegiado, aos recursos interpostos contra decisões em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante. A decisão apelada entendeu inexistir provas a respeito da capacidade financeira do autor, estando em consonância com o estatuído nos artigos 4º, 5º e 9º da Lei nº 1.060/50, segundo os quais basta a simples declaração em juízo de que a parte requerente não possui condições financeiras de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo de sua subsistência, a fim de que possa gozar dos aludidos benefícios, os quais compreendem todos os atos do processo até final decisão e em todas as instâncias. Ao contrário do que menciona o apelante, a afirmação de necessidade deve estar nos autos, podendo ser feita na petição redigida pelo advogado, sem necessidade de “declaração de próprio punho” do beneficiário. Sobre o tema: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA NA PETIÇÃO INICIAL - DECISÃO QUE DEIXA DE CONCEDER O BENEFÍCIO - ART.4º, LEI 1.060/50 - CONCESSÃO SEM PREJUÍZO DE IMPUGNAÇÃO FUTURA, PELA PARTE ADVERSA. CONDICIONANDO DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO DA PARTE RECURSO PROVIDO. Consoante o artigo 4º da Lei 1.060/50 basta a afirmação feita pela parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, para a concessão do benefício da assistência judiciária.” (acórdão nº 2601; Des. Silvío Dias; 16/11/2005; 15ª Câmara Cível, TJ/PR) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO QUE INDEFERIU A ASSISTÊNCIA GRATUITA À AGRAVANTE. DESNECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO QUANTO A MISERABILIDADE ALEGADA. IMPOSSIBILIDADE DE SE NEGAR A ASSISTÊNCIA REQUERIDA SEM FORTES PROVAS DA POSSIBILIDADE DO REQUERENTE. DESPACHO REFORMADO. AGRAVO PROVIDO. “Para a concessão da assistência judiciária não se faz necessário que a requerente faça declaração de próprio punho quanto a seu estado de miserabilidade, basta a sua declaração deste estado na petição inicial.” “A negativa da assistência judiciária requerida pela parte só pode ocorrer havendo sérias provas da possibilidade do requerente cobrir as despesas processuais.” (acórdão nº 12609; Sexta Câmara Cível (extinto TA); Maria José de Toledo Marcondes Teixeira; julgado em 29/10/2001) A respeito do prolapado cerceamento de defesa, igual sorte é reservada ao apelante, pois que as pretendidas provas, em nada se revelam úteis para o deslinde da questão, pois que o benefício é concedido pela carência financeira e não patrimonial. Assim, mesmo que se demonstre, com as pretendidas provas (ofícios ao Detran e ao Registro de Imóveis), que o autor possui bens (móveis ou imóveis), tal fato não serve para elidir a carência financeira que autoriza o benefício. O fato do apelado eventualmente bens em seu nome não afasta a possibilidade de lhe serem concedidos os benefícios da justiça gratuita, sendo, neste contexto, necessário se destacar a diferença entre patrimônio e rendimentos, pois é a falta destes (mesmo quando presente aquele) que justifica a gratuidade. Mesmo que o recorrente tenha bens que possam responder por dívidas (inclusive as do processo) a ausência de rendimentos justifica a pretensão, sendo óbvio que o patrimônio do recorrido não é imune à responsabilidade, sendo este o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “RESP - PREVIDENCIÁRIO - CUSTAS - ISENÇÃO - ART. 128 DA LEI 8.213/91. Os ônus

da sucumbência ficam a cargo do vencido. Ainda que a parte esteja protegida pela assistência judiciária, far-se-á, então, a execução quando dispuser de patrimônio para tanto". (REsp 199968 / RS ; MIN. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO; DJ 17.05.1999). Desta forma, sem a indicação de prova outra capaz de identificar a possibilidade financeira do apelado arcar com as custas do processo, o caso se enquadra nos seguintes precedentes: "PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. ARGUMENTO GENÉRICO. SÚMULA 284/STF. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. OPRESUNÇÃO JURIS TANTUM. (...) 2. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 3. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário. 4. Recurso especial improvido". (STJ/2ª T, Resp 379549/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJ: 07/11/2005). "IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ALEGAÇÃO DE CONDIÇÃO FINANCEIRA - ÔNUS DA PROVA DO IMPUGNANTE - AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA - RECURSO PROVIDO. I - A simples afirmação da parte, de que não possui condições de arcar com os ônus processuais, sem prejuízo do próprio sustento, é suficiente para o deferimento do benefício. II - A presunção de veracidade da declaração, somente pode ser afastada mediante prova robusta da capacidade econômica do impugnado". (TJ/PR, 10ª CC, Ac. 3329, Rel. Des. Luiz Lopes, DJ: 28/04/2006). Por fim, a alegação de impossibilidade de concessão do benefício pelo fato de a ação ser exercida em litisconsórcio, sequer pode ser conhecida nesta instância, pois que não constou da pretensão impugnatória inicial, revelando-se indevida inovação. Mesmo que assim não fosse, tal circunstância (litisconsórcio) em nada altera a possibilidade de concessão do benefício, como já relatei neste Tribunal: "Agravado de instrumento. Litisconsórcio ativo facultativo. Assistência judiciária. Necessidade presumida. Divisão das despesas. Capacidade financeira. Existência não demonstrada. É possível a concessão de assistência judiciária a litisconsortes ativos facultativos, desde que preenchidos os requisitos da lei 1.060/50, não devendo o juízo indeferir, de ofício, o benefício, sem indicação precisa da possibilidade financeira dos requerentes arcarem com a proporcional cota das despesas. Ademais, enfatizada a impossibilidade dos demandantes suportarem individualmente as despesas do processo, a opção pelo litisconsórcio facultativo não pode lhes prejudicar, pois que também é forma de prestigiamento dos serviços judiciários. Recurso provido. (Agravado de Instrumento nº 147.077-3; julgado em 16 de março de 2004; 1ª Câmara Cível, TJ/PR) III - Nestas condições, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 25 de agosto de 2006. Péricles Bellusci de Batista Pereira Juiz Relator

0008 . Processo/Prot: 0370879-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/140863. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000644 Repetição de Indébito. Apelante: Solange Lemes de Oliveira. Advogado: Luciano Salimene. Apelante: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Solange Lemes de Oliveira. Advogado: Luciano Salimene. Apelado: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

Vista às partes, por dez (10) dias, para ciência quanto às informações acrescidas às fls. 141/143. Int.

0009 . Processo/Prot: 0371029-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/140823. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000633 Repetição de Indébito. Apelante: José Edevando Dias. Advogado: Luciano Salimene. Apelante: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: José Edevando Dias. Advogado: Luciano Salimene. Apelado: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

Vista às partes, por dez (10) dias, para ciência quanto às informações acrescidas às fls. 143/145. Int. Des. Luiz Cezar de Oliveira. relator.

0010 . Processo/Prot: 0378411-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/178709. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00045512 Mandado de Segurança. Apelante: Delegado da Receita Estadual do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Farmácia e Drograria Nissei Ltda.. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Estado do Paraná apela da sentença que concedeu a segurança pleiteada por Farmácia e Drograria Nissei Ltda. a fim de permitir a compensação de débitos tributários com créditos provenientes de precatórios de natureza não alimentar. (fls. 97/107) Recebido o recurso (fl. 117), a apelada requereu a extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC (fl. 119), não tendo havido manifestação por parte do apelante (certidão de fl. 130). II - Em que pese a inexistência de autuação do reexame necessário a que o feito se submete, deve-se dele conhecer - de ofício - ante o disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Em decorrência da petição de fls. 119, apresentada após a prolação da sentença, homologo o pedido de desistência formulado pela impetrante e julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII do CPC,

cabendo à impetrada o pagamento das custas processuais. Outrossim, julgo prejudicado o exame da apelação e do Reexame Necessário, nos termos do artigo 140, XVI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. III - Baixem os autos ao juízo de origem. IV - Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. Péricles Bellusci de Batista Pereira

0011 . Processo/Prot: 0384460-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2006/209954. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00027101 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Farmácia Senador Ltda. Advogado: Alceu Schwelger, Ari Carlos Cantele. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho:

Trata-se de mandado de segurança, onde se requer a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, objetos de pedido de compensação e reconhecimento do direito do impetrante de compensar os débitos com os precatórios requisitórios, advindos de cessão de crédito. A ordem, afinal foi concedida em parte. Pelo agravo de instrumento n. 181.808-6 (fls. 158/162), a 1ª CC concedeu a medida liminar pleiteada pela então agravante, tornando-se, assim, preventa para conhecer e julgar o presente recurso. Assim sendo, devolvo os autos à divisão competente e determino a redistribuição do feito à 1ª Câmara Cível deste Tribunal, Rel. Des. Sérgio Rodrigues, por força da prevenção. Curitiba, 23 de novembro de 2006. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0387549-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/225139. Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000367 Anulatória. Agravante: Município de Araçongas. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Sandro Mansur Gibran, Luiz Alfredo Boareto, Nelson Souza Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que concedeu tutela antecipada, em ação anulatória de débito fiscal para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inciso V, do Código Tributário Nacional. 2. Não se encontram presentes os pressupostos do art. 558 do Código de Processo Civil. A decisão agravada não causará lesão grave e de difícil reparação ao agravante, máxime até o final processamento do presente recurso. Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Dispensar informações do juízo de origem. Intime-se o agravado para responder, bem como facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, em 10 (dez) dias. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral da Justiça. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Lauro Laertes de Oliveira Relator

Vista a(s) Parte(s) - para se manifestarem acerca das informações prestadas pela Copel - Prazo : 5 dias

0013 . Processo/Prot: 0360994-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/99941. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000294 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Laércio Janegitz. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Motivo: para se manifestarem acerca das informações prestadas pela Copel

0014 . Processo/Prot: 0370948-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/140935. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000427 Repetição de Indébito. Apelante: Lazaro Claudio Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelante: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Apelado: Lazaro Claudio Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho. Apelado: Município de Cornélio Procópio. Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Motivo: para se manifestarem acerca das informações prestadas pela Copel

Departamento Judiciário Emetido em 27/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 05/12/2006 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10282 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Câmara Cível a realizar-se em 05/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aldo de Mattos Sabino Junior	002	0366437-5
Ana Lúcia Bohmann	023	0372994-2
Andréa Botelho Prado	005	0349160-5
Andrea Margarethe A. de Miranda	002	0366437-5
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	008	0351507-9
Arni Deonildo Hall	006	0350723-9
	009	0352743-9
Carlos Alberto B. Caggiano	008	0351507-9
Carlos Alberto de Souza	003	0371671-0
Claudinei Parra Canóas	002	0366437-5

Claudio Merten	013	0354796-8
	014	0355600-1
	015	0357980-2
Clovis Airton de Quadros	005	0349160-5
Cristina Hatschbach Maciel	001	0360886-4
Denise Rosas Nunes	025	0381809-7
Edmundo Pereira Bittencourt	019	0361277-9
Eduardo von Mühlén	010	0352818-1
Eros Sowinski	010	0352818-1
Ewerton Lineu Barreto Ramos	006	0350723-9
	009	0352743-9

Fábio César Teixeira	016	0358624-3
	019	0361277-9
	021	0372170-2
	022	0372321-9
Fábio Lineu Leal Antunes	007	0350844-3
Fabiano André Ferreira	007	0350844-3
Gerson Luiz Dechandt	025	0381809-7
Gustavo Masina	013	0354796-8
	015	0357980-2

Júlio Cesar Ribas Boeng	011	0353078-1
James Marques Machado	010	0352818-1
	012	0354710-8
	014	0355600-1
	015	0357980-2

Jamil Ibrahim Tawil Filho	002	0366437-5
João Henrique Portela	005	0349160-5
Joani Raduy	003	0371671-0
Joel Samways Neto	002	0366437-5
José Alves Batista Neto	005	0349160-5
José Carlos Dias Neto	024	0378277-5
Leilah Malfatti	011	0353078-1
Leticia D' Alecio	027	0359064-1
Lilian Acras Fanchin	011	0353078-1
Lisienne do Rocio de Mello Maron	013	0354796-8
	014	0355600-1
	015	0357980-2

Luir Ceschin	002	0366437-5
Luiz Ernani da Silva Filho	026	0383122-3
Marcelo Arthur M. Fernandes	001	0360886-4
Maria Elizabeth Jacob	016	0358624-3
	017	0358688-7
	018	0358846-9
	020	0364319-4
	021	0372170-2
	022	0372321-9
	023	0372994-2

Maria do Carmo Pinhatari Ferreira	024	0378727-5
Marisa da Silva Sigulo	004	0347387-8
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	027	0359064-1
Nilso Paulo da Silva	003	0371671-0
Raul José Prolo	009	0352743-9
Raul da Gama e Silva Lüick	012	0354710-8
	014	0355600-1
	015	0357980-2
Regina Cristina F. d. L. Vieira	017	0358688-7
	018	0358846-9
	020	0364319-4
	005	0349160-5
	027	0359064-1
Rosângela Khater	004	0347387-8
Sérgio Botto de Lacerda	011	0353078-1
Sérgio Ricardo de Almeida	004	0347387-8
Susane Lea Konell	026	0383122-3
Wagner Rodrigues Gonçalves	027	0359064-1

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0360886-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 20060000592 Anulatória. Agravante: Agência de Correio Capão Razo Ltda. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Munir Karam)

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0366437-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600045996 Habilitação. Agravante: Magazine Luiza Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Advogado: Eros Sowinski. Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Manassés de Albuquerque). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0371671-0

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 19890000668 Execução Fiscal. Agravante: Vicente Junqueira de Castro Júnior. Advogado: Joani Raduy. Agravado: Fazenda Pública do Município de Apucarana. Advogado: Nilso Paulo da Silva, Carlos Alberto de Souza. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Apelação Cível

0004 . Processo: 0347387-8

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000206 Declaratória. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Companhia Cacique de Café Soluvel. Advogado: Rosângela Khater, Sérgio Ricardo de Almeida. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Apelação Cível

0005 . Processo: 0349160-5

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000516 Declaratória. Apelante: Imbau Transportes e Locação de Máquinas Ltda.. Advogado: José Alves Batista Neto. Advogado: Clovis Airton de Quadros, Regina Fátima Wolochn, João Henrique Portela. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Apelação Cível

0006 . Processo: 0350723-9

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000045 Embargos a Execução. Apelante: Adair de Lara Dias Representado(a). Cur.Especial: Raul Jose Prolo. Advogado: Arni Deonildo Hall. Apelado: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Munir Karam). Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

Apelação Cível e Reexame Necessario

0007 . Processo: 0350844-3

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000300 Embargos a Execução. Apelante: João Lineu Antunes. Advogado: Fábio Lineu Leal Antunes. Apelado: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Fabiano André Ferreira. Relator: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Manassés de Albuquerque)

Apelação Cível

0008 . Processo: 0351507-9

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1996040105236 Ordinária. Apelante: Companhia Força e Luz do Oeste. Advogado: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano. Apelado: Pedreira Guarapuava Ltda. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo. Relator: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Manassés de Albuquerque)

Apelação Cível

0009 . Processo: 0352743-9

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000563 Anulatória de Lançamento de Tributos. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: José Steinhausen, Darci Batistero. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Relator: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Manassés de Albuquerque)

Apelação Cível

0010 . Processo: 0352818-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043196 Anulatória. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: James Marques Machado, Eduardo von Mühlén. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Manassés de Albuquerque). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Apelação Cível

0011 . Processo: 0353078-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000773 Anulatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin, Júlio Cesar Ribas Boeng, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Ultrafertil Sa. Advogado: Leilah Malfatti. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam

Apelação Cível

0012 . Processo: 0354710-8

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000692 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lüick. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado. Relator: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Manassés de Albuquerque)

Apelação Cível

0013 . Processo: 0354796-8

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000450 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Relator: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Manassés de Albuquerque)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0355600-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000439 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron , Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a . Advogado: James Marques Machado , Claudio Merten. Relator: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Manassés de Albuquerque)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0357980-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000701 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron , Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa . Advogado: Claudio Merten , Gustavo Masina, James Marques Machado. Relator: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Manassés de Albuquerque)

Apelação Cível

0016 . Processo: 0358624-3

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001248 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Fábio César Teixeira . Apelado: Luiz Arwin Betti . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Manassés de Albuquerque)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0358688-7

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000866 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira . Apelado: Adeline Ferreira da Costa . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Manassés de Albuquerque)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0358846-9

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000551 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira . Apelado: Julia Maria Barros . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Manassés de Albuquerque)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0361277-9

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000682 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Fábio César Teixeira . Apelado: Gilda Lopes Barbeiro . Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt . Relator: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Manassés de Albuquerque)

Apelação Cível

0020 . Processo: 0364319-4

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000282 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira . Apelado: Tercilio Guedes de Araujo , João Carlos Baptista Vera, Adenide Tomaz da Silva, Margarida Delina Tomaz, Vilma Aparecida da Silva, Ana Gomes Diniz, Antonio Pereira da Silva, Oneide Aparecida da Silva, Cecília Mitie Nakagawa, Julio Rodrigo Eduardo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Manassés de Albuquerque)

Apelação Cível

0021 . Processo: 0372170-2

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001123 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Fábio César Teixeira . Apelado: Pedrina Lacerda Alves (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Manassés de Albuquerque)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0372321-9

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000981 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Fábio César Teixeira . Apelado: Osvaldo Rodrigues . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Manassés de Albuquerque)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0023 . Processo: 0372994-2

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000074 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Londrina . Advogado: Ana Lú-

cia Bohmann . Apelado: Joao Maria Iuglebode (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Manassés de Albuquerque)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0378727-5

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000417 Cobrança. Apelante: Maria Solange Costa de Oliveira . Advogado: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira . Apelado: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil , Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Londrina, Sindicato Rural de Santa Mariana. Advogado: José Carlos Dias Neto . Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

Apelação Cível e Reexame Necessario

0025 . Processo: 0381809-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000073 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Gerson Luiz Dechandt . Apelado: Sgs Agricultura e Indústria Ltda . Advogado: Denise Rosas Nunes . Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0383122-3

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000826 Declaratória. Apelante: Município de Cruz Machado . Advogado: Susane Lea Konell . Apelado: Ana da Rocha Hadlich (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho . Rec. Adesivo: Ana da Rocha Hadlich (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho . Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Manassés de Albuquerque). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Reexame Necessário

0027 . Processo: 0359064-1

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000603 Mandado de Segurança. Autor: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda . Advogado: Leticia D'Aleico , Renato Oliveira de Araújo, Mauro Alexandre Araújo Kraismann. Réu: Secretário Municipal de Finanças de Janiópolis . Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves . Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam

I Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2006 Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10314

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Schwegler	005	0374084-9/01
Alessandro Frederico de Paula	014	0387547-6
Antonio Carlos Silva Kuhn	004	0333282-9
Ari Carlos Cantele	005	0374084-9/01
Bernadete Gomes de Souza	005	0374084-9/01
Cassiano Ricardo Bettes	015	0387858-4
Cleverson Marcel Colombo	003	0357825-6/01
Eugenio Sobradriel Ferreira	009	0386210-0
Fernando Grecco Beffa	006	0376225-8
Fernando de Miranda Granzoti	015	0387858-4
Gilberto Fior	004	0333282-9
Guilherme Zorato	006	0376225-8
Janete Aparecida de Oliveira	010	0386665-5
Janice Ana Pieniak	004	0333282-9
Jean Gustavo dos Santos	010	0386665-5
João Carlos de Oliveira	001	0319263-2/01
Joe Tennyson Velo	003	0357825-6/01
José Dias de Souza Júnior	015	0387858-4
José Roberto Gazola	002	0339834-7
José Virgílio Castelo B. R. Neto	004	0333282-9
Larisa Araujo Vignola	004	0333282-9
Loriane Leisli Azevedo	002	0339834-7
Lucius Marcus Oliveira	005	0374084-9/01
Luiz Carlos Biaggi	006	0376225-8
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	010	0386665-5
Manoel Bráulio dos Santos	004	0333282-9
Marcia da Silva Paisana	007	0386167-4
	008	0386183-8
	011	0387013-5
	012	0387071-7
	013	0387108-9
Marcos André da Cunha	003	0357825-6/01
Maurício Gonçalves Pereira	006	0376225-8
Maurício Melo Luize	009	0386210-0
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	001	0319263-2/01
Nelson Cordeiro Justus	004	0333282-9
Patrícia Castelani Fior	004	0333282-9
Roberto Alexandre Hayami Miranda	002	0339834-7
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	002	0339834-7
Rui da Fonseca	004	0333282-9
Sandro Wilson Pereira dos Santos	015	0387858-4
Tereza Cristina B. Marinoni	002	0339834-7
Wagner Peter Krainer José	002	0339834-7
	009	0386210-0
Weslei Vendruscolo	006	0376225-8
Wilson Carlos Kuhn	004	0333282-9

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0319263-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/92677. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 319263-2 Agravado de Instrumento. Agravante: Condomínio Residencial Flor da Mata. Advogado: João Carlos de Oliveira. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Embargante: Condomínio Residencial Flor da Mata. Advogado: João Carlos de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

O recurso especial não deve permanecer retido, pois foi interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal, hipótese que não se subsume à previsão do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil. Neste sentido, orienta o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL RETIDO - INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL (ART. 542, § 3º O CPC). 1. A retenção dos recursos especial e/ou extraordinário, determinada no CPC, refere-se ao recurso que ataca interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução. 2. Se a interlocutória foi proferida em execução fiscal, a retenção do especial que a impugna está fora da previsão processual (art. 542, § 3º do CPC). 3. Medida cautelar para destrancar o especial julgada procedente." (MC 6189/AL; rel. Min. Eliana Calmon; 2ª Turma - j. 21.08.03 - DJU 06.10.03, p. 240). Dê-se imediato processamento ao recurso de fls.254-263. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0339834-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/58453. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000084 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azevedo, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Frigorífico Margem Ltda. Advogado: Wagner Peter Krainer José, José Roberto Gazola. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

O recurso especial não deve permanecer retido, pois foi interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal, hipótese que não se subsume à previsão do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil. Neste sentido, orienta o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL RETIDO - INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL (ART. 542, § 3º O CPC). 1. A retenção dos recursos especial e/ou extraordinário, determinada no CPC, refere-se ao recurso que ataca interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução. 2. Se a interlocutória foi proferida em execução fiscal, a retenção do especial que a impugna está fora da previsão processual (art. 542, § 3º do CPC). 3. Medida cautelar para destrancar o especial julgada procedente." (MC 6189/AL; rel. Min. Eliana Calmon; 2ª Turma - j. 21.08.03 - DJU 06.10.03, p. 240). Dê-se imediato processamento ao recurso de fls.436-439. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0357825-6/01 Agravado

. Protocolo: 2006/129710. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 357825-6 Agravado de Instrumento. Agravante: Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Cleverson Marcel Colombo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha. Advogado: Joe Tennyson Velo. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

O recurso especial não deve permanecer retido, pois foi interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal, hipótese que não se subsume à previsão do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil. Neste sentido, orienta o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL RETIDO - INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL (ART. 542, § 3º O CPC). 1. A retenção dos recursos especial e/ou extraordinário, determinada no CPC, refere-se ao recurso que ataca interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução. 2. Se a interlocutória foi proferida em execução fiscal, a retenção do especial que a impugna está fora da previsão processual (art. 542, § 3º do CPC). 3. Medida cautelar para destrancar o especial julgada procedente." (MC 6189/AL; rel. Min. Eliana Calmon; 2ª Turma - j. 21.08.03 - DJU 06.10.03, p. 240). Dê-se imediato processamento ao recurso de fls.71-74. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot: 0333282-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/36811. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000145 Execução Fiscal. Agravante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Gilberto Fior, Patrícia Castelani Fior. Agravado: Vilmara Vivan. Advogado: Wilson Carlos Kuhn, Antonio Carlos Silva Kuhn, Larisa Araujo Vignola. Agravado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Rui da Fonseca, Janice Ana Pieniak, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Nelson Cordeiro Justus, Manoel Bráulio dos Santos. Agravado: Silvestre Lorenzetti, Ilda Kostin Lorenzetti. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

Incumbe-se ao Agravante instruir o feito, inclusive quanto ao endereço de localização do Agravado para fins de intimação. Assim, manifeste-se o Agravante, no prazo de 10 (dez) dias Ctba, 22/11/2006 Dr. Abraham Lincoln Calixto.

0005 . Processo/Prot: 0374084-9/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2006/193836. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 374084-9 Agravado de Instrumento. Agravante: Casa Viscardi Sa. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Agravante: Casa Viscardi Sa. Advogado: Alceu Schwegler. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

Vistos, I. Diante das ponderações expendidas pelo Agravante, nos termos do art. 557, §1º do Código de Processo Civil, acolho o presente recurso de Agravado, cassando a decisão de fls. 134/137, com o fim de determinar o processamento do Agravado de Instrumento. II. Consoante a fundamentação trazida em sede recursal pela Agravante, entende-se que não estão presentes os requisitos necessários para a concessão do almejado efeito suspensivo da decisão agravada. Isto porque, sem prejuízo de posterior análise do mérito, concludo, neste prévio juízo de cognição sumária, que os argumentos trazidos pela Agravante são inconsistentes para a suspensão da decisão hostilizada, e ainda, a decisão apresenta-se bem fundamentada e, em princípio, não se vislumbra qualquer ilegalidade a ensejar a intervenção desta Corte. Ante o exposto, indefiro a concessão do efeito suspensivo. III. Requeiram-se informações ao douto Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, inclusive acerca do cumprimento do disposto no artigo 526, do CPC. IV. Intime-se o Agravado, para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso. V. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Desembargador Relator

0006 . Processo/Prot: 0376225-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/184057. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000799 Execução Fiscal. Agravante: Cerealista São Paulo Ltda. Advogado: Maurício Gonçalves Pereira, Fernando Grecco Beffa, Luiz Carlos Biaggi. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Guilherme Zorato. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.376.225-8, DE CIANORTE- VARA CÍVEL AGRAVANTE: CEREALISTA SÃO PAULO LTDA. AGRAVADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: JUIZ ABRAHAM L. CALIXTO VISTOS: 1. Consoante se extrai da leitura do caderno processual, encontram-se tramitando perante esta instância recursal dois outros recursos de Agravado de Instrumento concernentes a execuções fiscais envolvendo os mesmos litigantes, cujos ilustres Relatores -Des.Silvio Vericundo Fernandes Dias e Des.João Luís Manassés de Albuquerque-, concederam o almejado efeito suspensivo, sobrestando os feitos até apreciação final dos recursos (fls.261/265-TJ). Em que pese o juízo de convencimento formado pelo ilustre Relator que me antecedeu,tenho que a r.decisão de fls.225/TJ merece ser reconsiderada,em atendimento ao pleito formulado às fls, objetivando-se preservar a homogeneidade das decisões emanadas deste Colegiado. Diante das razões ora alinhadas, atribuo o efeito suspensivo ao presente recurso, devendo o feito permanecer sobrestado até julgamento final por esta Corte . 2. Destarte, procedam-se as devidas comunicações, com urgência, informando-se à Vara de Origem sobre o teor desta decisão, máxime a proximidade da data designada para a venda judicial dos bens (28.11.2006). 3. Após, voltem. 4. Intemem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR fls.1

0007 . Processo/Prot: 0386167-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/219348. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001.00000258 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: Lucia Agustinha Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

I. Trata-se de recurso interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 307/2005 que acatou exceção de pré-executividade para declarar a prescrição das CDAs relativas aos exercícios de 1996,1997 e 1998. Argumenta a agravante que basta o despacho de citação para interromper a prescrição, devendo ser aplicado o artigo 8º §2º da LEF, portanto, não ocorrendo a prescrição das referidas certidões. Por derradeiro, alega ter ocorrido dano ante a nomeação de curador tardia, ou seja, em fase de atualização de conta e do bem para processamento. II. Preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente Agravado de Instrumento. III. Intime-se a agravada para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. IV. Comprove a agravada, querendo, o cumprimento pela agravante do disposto no "caput" do artigo 526 do CPC. V. Solicite-se ao d. Juízo de origem, para que no prazo de 10 (dez) dias, presete informações. VI. Com as respostas, abra-se vista à Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 16 de novembro de 2006. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0386183-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/219625. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000268 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Agravado: Irene Soares Longalaite. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

I. Trata-se de recurso interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 268/2002 que acatou exceção de pré-executividade para declarar a prescrição das CDAs relativas aos exercícios de 1997, 1998 e 1999. Argumenta a agravante que basta o despacho de citação para interromper a prescrição, devendo ser aplicado o artigo 8º §2º da LEF, portanto,

Milton Teodoro da Silva	005	0369598-5
Moacir Luiz Gusso	044	0356974-0
Nauéd Pedro Prates Filho	037	0351320-2
Nauéd Pedro Prates	037	0351320-2
Noeme Francisco Siqueira	041	0353120-0
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	008	0348188-9
Patrícia Strobel Piazzeta	030	0350147-9
Paulo Roberto Ferreira Motta	011	0358584-4
	031	0350176-0
Rita de Cassia Maistro	018	0172086-1
Roberta Soares Cardozo	001	0350861-4
	014	0362638-6
Roberto Alexandre Hayami Miranda	019	0335716-8
Roger Striker Trigueiros	018	0172086-1
	025	0347936-1
Rogério Poplade Cercal	060	0347970-3
Ronaldo José e Silva	045	0357495-8
Rony Marcos de Lima	030	0350147-9
	034	0350730-4
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	019	0335716-8
Sérgio Botto de Lacerda	001	0350861-4
	009	0352461-2
Sônia Regina Dias Barata	039	0351759-3
Sandra Regina S. Romaniello	004	0360172-5
Sidney Martins	030	0350147-9
	034	0350730-4
Silvio André Brambila Rodrigues	020	0339546-2
Silvio Lopes Quadros	010	0354773-5
Suzinaira de Oliveira Villela	038	0351467-0
Tarcisio Queiroz Cerqueira	020	0339546-2
Tereza Cristina B. Marinoni	019	0335716-8
Valiana Wargha Calliari	001	0350861-4
	027	0348854-8
Valkiria de Lima Gasques	011	0358584-4
Vera Lúcia Martinkoski Pacheco	017	0372621-4
Vinicius de Andrade Mendes	022	0345587-0
Viviane Targino Fuzeto	024	0347845-5
Wagner de Oliveira Barros	059	0372859-8
Wellington de Lima Andraus	008	0348188-9
Wilton Vicente Paese	020	0339546-2
Zamir Alberto Lacerda Martini	042	0354369-1

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0001 . Processo: 0350861-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ana Paula Gomes . Claudia Regina Felicetti. Advogado: Marcus Vinicius Cabulon . Impetrado: Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste Campus Cascavel . Advogado: Isabela Marques Hapner , Roberta Soares Cardozo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari , Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0351902-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800038765 Ação Civil Pública. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - Apadeco . Advogado: Gisele Passos Tedeschi , Jane Luci Gulka. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Mandado de Segurança (Cam-Cv)

0003 . Processo: 0362168-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Adriana Karen do Rocio Vidal Baron . Advogado: Fernanda Cláudia Roza . Impetrado: Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Mandado de Segurança (Cam-Cv)

0004 . Processo: 0360172-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 197400011478 Desapropriação. Impetrante: Companhia de Desenvolvimento de Curitiba Curitiba Sa . Advogado: Sandra Regina Schimitka Romaniello , Gustavo Swain Kfourir. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Relator: Desª Regina Afonso Portes

Mandado de Segurança (Cam-Cv)

0005 . Processo: 0369598-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: José Rosa Filho (maior de 60 anos). Advogado: Milton Teodoro da Silva , Fernanda Nelsen Teodoro da Silva. Impetrado: Diretor Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná . Relator: Desª Anny Mary Kuss

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0329565-4

Comarca: Tomazina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000069 Ação Civil Pública. Agravante: Albanor José Gomes . Advogado: Luiz Knob . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0345877-9

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000222 Ação Popular. Agravante: Regina Maria Amâncio , Arline Maria Galdino da Silva. Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo . Agravado: Município de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto . Agravado: Câmara Municipal de Londrina , André Luiz Vargas Ilário, Arildo Paulo Domingues, Carlos Alberto de Castro Bordin, Elza Pereira Correia Muller, Flávio Anselmo Vedoato, Hélio de Oliveira Cardoso, Henrique Humberto Mesquita de Almeida Barros, Jamil Jane-ne, João Dib Abussafi Filho, Joaquim Félix Ribeiro, Leonilso Jaqueta, Luiz Carlos Tomarozzi, Márcia Helena Carvalho Lopes, Mauricio de Sousa Barros, Nelson Cardoso Orlando Bonilha Soares Proença, Osvaldo Bergamin Sobrinho Renato Silvestre de Araújo, Roberto Ávila Scaff, Roberto Yoshimitsu Kanashiro, Rubens Canizares, Sandra Lucia Graça Recco, Sidney Osmundo de Souza, Terclício Luiz Turini. Advogado: Mara Alice Gonçalves . Relator: Desª Anny Mary Kuss

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0348188-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600028982 Mandado de Segurança. Agravante: Vox Café - Giroletti, Petrycoski & Cia Ltda . Advogado: Wellington de Lima Andraus . Agravado: Diretor de Fiscalização da Secretaria de Urbanismo de Curitiba . Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz , Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0352461-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040049 Ação Civil Pública. Agravante: Antonio Carlos Pereira de Araújo , Mário Lopes Filho, Élio Poletto Panato. Advogado: Junia Maria Taguchi . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. J. Vidal Coelho)

Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0354773-5

Comarca: Ibaíti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000377 Ação Civil Pública. Agravante: Luiz Carlos dos Santos . Advogado: Antonio Bacarin , Edgard Cortes de Figueiredo, José Carlos Abrahão. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Adatao Aparecido da Cunha , Vera Lucia Bernardes, Luiz Araújo de Moura, Cláudio Geronilino, Sirlei Teixeira da Silva Mattioli, Paulo Sérgio Costa de Souza, Jílido Nazário dos Santos Neto, Pedro Machado, Donizete do Nascimento Faria. Advogado: Fernanda Maria Oliveira . Interessado: Silvio Lopes Quadros . Advogado: Silvio Lopes Quadros . Interessado: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - Afesbj . Advogado: Daniele Cristina Staskoviam Londero , Cristiane Pereira Azevedo. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Agravado de Instrumento

0011 . Processo: 0358584-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046037 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta . Agravado: Eliza Kakawa . Advogado: Valkiria de Lima Gasques . Relator: Desª Anny Mary Kuss

Agravado de Instrumento

0012 . Processo: 0360989-0

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000500 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná . Agravado: Antônio Pinesso , Cassimiro Zavierucha. Advogado: Aurasil Ianicelli Rodini . Relator: Desª Anny Mary Kuss

Agravado de Instrumento

0013 . Processo: 0362011-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000826 Cautelar Inominada. Agravante: Gilmar Marcondes . Advogado: Marion Aranha Pacheco Muggiati , José Valter Rodrigues. Agravado: Estado do Paraná . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Agravado de Instrumento

0014 . Processo: 0362638-6

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000649 Mandado de Segurança. Agravante: Daniela Espíndola de Quadros . Advogado: Evandro Juarez Rodrigues . Agravado: Diretor Geral de Concursos da Unioeste - Universidade do Oeste do Paraná . Advogado: Isabela Marques Hapner , Roberta Soares Cardozo. Relator: Desª Anny Mary Kuss

Agravado de Instrumento

0015 . Processo: 0362894-4

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000482 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Fábio César Teixeira . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. J. Vidal Coelho)

Agravado de Instrumento

0016 . Processo: 0369377-6

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000107 Desapropriação. Agravante: Pedro Pucka . Advogado: Fernando Rocha Filho . Advogado: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , Fábio Bertoli Esmanhotto. Relator: Desª Anny Mary Kuss

Agravado de Instrumento

0017 . Processo: 0372621-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001817 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Marisol Pontes . Advogado: Vera Lúcia Martinkoski Pacheco . Relator: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0018 . Processo: 0172086-1

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000366 Cobrança. Apelante: Aguida de Lima Piaf Lino , Alice Cristina Pereira da Silva, Antônio Pereira Damaceno, Antônio Ribeiro, Genilda Alves da Silva, José Alves de Lima, Luiz Gilberto de Rezende. Advogado: Roger Striker Trigueiros . Apelado: Autarquia de Serviços Especiais - ACESF . Advogado: Rita de Cassia Maistro , Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível e Reexame Necessario

0019 . Processo: 0335716-8

Comarca: Paranavaí.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000010 Mandado de Segurança. Apelante: Instituto de Saúde do Paraná - Isepr . Advogado: Luis Antonio Hunika . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Loriane Leisli Azevedo , Roberto Alexandre Hayami Miranda, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná (Substituto Processual). Interessado: Bianca Floriano Salme Representado(a). Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Ruy Fernando de Oliveira)

Apelação Cível

0020 . Processo: 0339546-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800028333 Ordinária. Apelante: Olavo Ulysses Didyk . Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Wilton Vicente Paese . Apelado: Sigma Dataserv Informática S/a e Digiall Ltda . Advogado: Tarcisio Queiroz Cerqueira , Cesar Augusto Guimarães Pereira. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

Apelação Cível

0021 . Processo: 0340861-1

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000765 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Marcio Rogerio Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Arnaldo Quezini . Advogado: Cristiani Andreia Oliveira . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0022 . Processo: 0345587-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900031830 Reparação de Danos. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro . Apelado: Marcio Ferreira de Almeida . Advogado: Leonardo Zicarelli Rodrigues , Vinicius de Andrade Mendes. Interessado: Wanderley Carlos da Silva . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. J. Vidal Coelho)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0346236-2

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001092 Declaratória. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran Pr . Advogado: Aldair Trova de Oliveira . Apelado: José Antonio Berbel . Advogado: José Carvalho Grade Neto . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola (Desª Anny Mary Kuss)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0347845-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003000002832 Mandado de Segurança. Apelante: Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes . Advogado: Edison Aurelio Corazza , Luciana Nini Manente, Viviane Targino Fuzeto. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0025 . Processo: 0347936-1

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000586 Declaratória. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde - Ams . Advogado: Carlos Renato Cunha , Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Regina Célia Mano Geremias . Advogado: Roger Striker Trigueiros . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0026 . Processo: 0348419-9

Comarca: Santa Izabel do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000015 Embargos a Execução. Apelante: Município de Santa Isabel do Ivaí . Advogado: Aristeu Rogério de Andrade Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível e Reexame Necessario

0027 . Processo: 0348854-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003000003350 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng , Valiana Wargha Calliari. Apelado: Aramis Antonio Machado , Henry Mayrhofer, João Carlos Nether dos Santos, José Hohmann Rodrigues, Josemary Pereira Pinto Ozorio, Maria José Ramos Ortiz, Ramirez Martins, Rosangela das Graças Borosch, Espólio de Rubens Bremer, Valentim Filla. Advogado: Fuad Salim Naji , Haroldo Alves Ribeiro Junior. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0348995-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000924 Consignação em Pagamento. Apelante: Az Imóveis Ltda . Advogado: Luiz Fernando Dietrich . Rec. Adesivo: Eva Aparecida dos Santos . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: Eva Aparecida dos Santos . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível e Reexame Necessario

0029 . Processo: 0349767-4

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000315 Reparação de Danos. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Santa Fé . Advogado: Marlon do Nascimento Barbosa . Apelado: Ilda Gaspar Martins . Advogado: Dulcilene Brambilla . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Ruy Fernando de Oliveira)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0030 . Processo: 0350147-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036657 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Rony Marcos de Lima , Patrícia Strobel Piazzeta, Márcia Luzia Jokowski. Apelante: Urbis Cda de Urbanizacao de Curitiba . Advogado: Sidney Martins . Apelado: Transpauli Transportes Florestais Ltda. Advogado: Maria Renata Setti de Pauli . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível e Reexame Necessario

0031 . Processo: 0350176-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022151 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta . Apelado: Alba Leandro Pugas , Aldemira Prevital Leite, Angélica de Fátima Gonçalves Gonzaga de Oliveira, Carmem Lúcia Preuss, Celita Giacobbo, Cleonice de Oliveira Cestari, Cirte Kubiak, Elenice Maria Balestrim Marmentini, Gema do Rocio Weber Zeni, Gisele Maria Albuquerque Heinen, Josiane Blum Chimato, Juraci Aparecida Weber Costa, Leila Aparecida Pescarolo, Loide Siqueira da Silva, Margarete Sinderski Alves, Marcia Cristina Meneghelo de Medeiros, Maria Aparecida Dias, Marli Scarpoti Motter, Miriam de Antoni, Nelci Santini Dambros, Rosângela Domingues Generoso Pontes, Regina Célia Costa Angeli, Salette Leceux de Almeida, Sandra Revisani Juchen, Sonia Maria Preuss Nardi, Sonia Maria Borges Fer-

reira, Siraide Moreira Roman, Vera Lucia Girardi, Zeli de Lou-des Rolim, Aládia Antunes Pereira. Advogado: Gisele Soares . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível e Reexame Necessario

0032 . Processo: 0350474-1

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000437 Mandado de Segurança. Apelante: Prefeito do Município de Palotina . Advogado: Enimar Pizzatto . Apela-do: Câmara Municipal de Palotina . Advogado: Hamilton Kir-mayr Madsé . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0033 . Processo: 0350649-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001249 Consignação em Pagamento. Apelante: Az Imó-veis Ltda . Advogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelado: Anto-nio Ferreira dos Reis . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0034 . Processo: 0350730-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-cordatas. Ação Originária: 200200023086 Ordinária. Apelan-te: Vera Libretti Pereira . Advogado: Mario Diney Correa Bit-tencourt . Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN . Advogado: Aldair Trova de Oliveira . Rony Marcos de Lima. Apelado: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a . Advogado: Sidney Martins . Evellyn Dal Pozzo Yugue. Rela-tor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fan-chin

Apelação Cível

0035 . Processo: 0350882-3

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000276 Cobrança. Apelante: Maria de Fátima Marino . Advogado: José Pento Neto , Fábio Ferreira Bueno. Apelado: Município de Umuarama . Advogado: Luiz Alberto Lima . Re-lator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0036 . Processo: 0350951-3

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000246 Cobrança. Apelante: Elizete Alda de Sá . Advoga-do: José Pento Neto . Apelado: Município de Umuarama . Advogado: Luiz Alberto Lima . Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0037 . Processo: 0351320-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-cordatas. Ação Originária: 200200001356 Declaratória. Ape-lante: Estado do Paraná . Advogado: Anita Caruso Puchta . Apelado: Município de Itaipulandia , Miguel Bayerle. Advoga-do: Naude Pedro Prates , Naudé Pedro Prates Filho. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0038 . Processo: 0351467-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000020 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: José Eli Salamacha , Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Elias Hnedá , Associação de Sao Basilio Magno, Cer-vador Bassaraba, Mathilde Berger Moletta (maior de 60 anos), Meroslawa Zateckonye (maior de 60 anos), Jose Machado de Bonfim, Osvaldo Karam Bernert, Wilmeri Lima Bukowitz. Advogado: Lenita Beatriz Simionato . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Ruy Fernando de Oliveira)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0351759-3

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000679 Mandado de Segurança. Apelante: Instituto de Saúde do Paraná - Isepr . Advogado: Luis Antonio Hunika . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Bernadete Gomes de Souza , Marisa da Silva Sigolo, Sônia Regina Dias Barata. Ape-lado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Vitor Gonçalves Lima . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revi-sor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0040 . Processo: 0351993-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-cordatas. Ação Originária: 200300003218 Ação Civil Pública. Apelante: Sindicato dos Leiloeiros Públicos Oficiais do Estado do Paraná e Santa Catarina . Advogados: Leandro Ricardo Zeni

. Apelado: Junta Comercial do Paraná- Jucepar . Advogado: Luiz Afonso Diz Cleto , Débora Silveira Nicolau dos Santos. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Ruy Fernando de Oliveira)

Apelação Cível

0041 . Processo: 0353120-0

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000442 Cobrança. Apelante: José Pereira da Silva . Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos . Apelado: Município de Maringá . Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt , Laercio Fondazzi, Noeme Francisco Siqueira. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0042 . Processo: 0354369-1

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000268 Mandado de Segurança. Apelante: Prefeito Municipal de Guarapuava . Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini . Apelado: Solange Francieli Vieira , Marcia Staveski Berbert, Graciela Simões Bulka, João Adeilson de Siqueira Ferreira, Cristiane Aparecida Kiel, Antonio Carlos Bragato Bergamaschi, Niceia do Belem Camargo Oliveira, Cirlene Bas-tos Depaoli, Alvy Batista Vitorassi Junior, Vera Lucia dos Santos, Michele Veiber de Almeida, Eluisane Terezinha Portela Moraes, Patricia Grisard Ribas Edling, Mary Kelly Nunes de Oliveira, Daniella Taborda, Laura Maria Iatskiu. Advogado: Alair Valtrin , Luiz Cláudio Sebreński. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0043 . Processo: 0354409-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001694 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda . Advogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelado: Ana Rita dos Santos . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível e Reexame Necessario

0044 . Processo: 0356974-0

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Ori-ginária: 200300000524 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Nilva Raitz da Silva , Rosmari Fatima Luizetto Maletzke, Vera Lucia Geminiano Biavatti, Zeferino Siega. Advogado: Arni Deonildo Hall . Apelado: Municipio de Sao Jorge do Oeste . Advogado: Moacir Luiz Gusso . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0045 . Processo: 0357495-8

Comarca: Manguaerinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000387 Indenização. Apelante: Iraci Oliveira de Paula . Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes . Apelado: Com-panhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Ronaldo José e Silva . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0046 . Processo: 0358750-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000883 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda . Advogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelado: Cláudia Luciane Gomes . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0047 . Processo: 0361275-5

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000520 Cobrança. Apelante: Eduardo Pernias Fiori , Antonio Luiz de Freitas, Otavio Ernesto Della Vechia. Advoga-do: Claudinei Codonho . Apelado: Município de Maringa . Advogado: Laercio Fondazzi , Daniele Cristina Ubiali Bitten-court. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0362396-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001007 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda . Ad-vogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelado: Jian Paulo Gorris . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

Apelação Cível

0049 . Processo: 0362728-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001496 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda . Ad-vogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelado: Neusa Maria Dias .

Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0362811-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000763 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda. . Ad-vogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelado: Aparecido Gonçal-ves . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0051 . Processo: 0363480-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000925 Consignação em Pagamento. Apelante: az Imó-veis Ltda . Advogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelado: Emer-son João Justino . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Interessado: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão IpdC . Advogado: Gissiane Cristine Chromiec . Rela-tor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fan-chin

Apelação Cível

0052 . Processo: 0365535-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000136 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda. . Ad-vogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelado: Geni Aparecida dos Santos Bomfim , Gerson Aparecido Bonfim. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0053 . Processo: 0365879-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001094 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda. . Ad-vogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelado: Jorge Olszewski . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0054 . Processo: 0366286-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001116 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda. . Ad-vogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelado: David Pereira . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0055 . Processo: 0366365-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000065 Consignação em Pagamento. Apelante: Az Imó-veis Ltda . Advogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelado: Dal-va Aparecida Prestes . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nasta-ri . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fer-nando de Oliveira

Apelação Cível

0056 . Processo: 0366447-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001675 Habilitação. Apelante: Az Móveis Ltda. Advoga-do: Luiz Fernando Dietrich . Apelado: Diogenes Belchior Correia Alves . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Inte-ressado: Instituto de Defesa dos Consumidores e Cidadão -ipdc . Advogado: Mauro Cury Filho , Marcos Vendramini. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0057 . Processo: 0367056-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001705 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda . Advogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelado: José Olavo Garcia , Wilma Danda Garcia. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nasta-ri . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fer-nando de Oliveira

Apelação Cível

0058 . Processo: 0368270-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000013 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda. . Ad-vogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelado: Neide Henriques Araujo de Oliveira . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari , Mauro Cury Filho. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor

Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0059 . Processo: 0372859-8

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000436 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Cibelle Diana Mapelli , Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigolo. Apelado: Zilda Del Gesso Ranolphi (maior de 60 anos). Advogado: Wagner de Oliveira Barros . Aut.Coatora: Chefe da 17ª Regional da Saúde de Lon-drina . Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor Convoca-do: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Ruy Fer-nando de Oliveira).

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESEÇA ***

Apelação Cível

0060 . Processo: 0347970-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800038932 Ordinária. Apelante: C. A. S. , M. J. P., L. A. S.. Advogado: Rogerio Poplade Cercal . Apelado: I. A. P. . Advogado: Elton Luiz Brasil Rutkowski . Relator: Des. Cível Fernando de Olivei-ra. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola (Desª Anny Mary Kuss)

Departamento Judiciário Emetido em 27/11/2006

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

I Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 05/12/2006 13:30

Sessão Ordinária - 5ª Câmara Cível em Composição Inte-gral e 5ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10249 e 2006.10248 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Cível em Composição Integral e 5ª Câmara Cível a realizar-se em 05/ 12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Zilio Maximiano	028	0356210-1
Adriana da Costa Ricardo Schier	020	0349579-4
Alcício Fernandes Gracioli	029	0358627-4
Alberto Contar	031	0360115-0
Alceu Conceição Machado Filho	011	0352688-3
Aldair Trova de Oliveira	023	0351065-6
	026	0354401-4
	030	0359480-5
Aldo de Mattos Sabino Junior	015	0369534-1
	016	0369984-1
Alessandra Sprea Petri	006	0372975-7/01
	007	0372975-7/02
Aline Celli Martins	006	0372975-7/01
	007	0372975-7/02
Ana Paula Vezzaro Lago Röcker	025	0354310-8
André Carpe Neves	021	0349940-3
Andréia Ricci Silva Carvalho	009	0345950-3
Andrea Margarethe A. de Miranda	015	0369534-1
Aristides Alves Rodrigues Filho	026	0354401-4
Armando Gracioli	029	0358627-4
Auro Almeida Garcia	017	0324248-8
Braulio Belinati Garcia Perez	018	0340820-0
	027	0355090-5
Cícero Belin de Moura Cordeiro	034	0364310-1
Carlos Frederico Viana Reis	012	0352870-1
Carlos Renato Cunha	034	0364310-1
Claudia M. Lima Scheidweiler	037	0349474-4
Cristiano José Baratto	033	0361825-5
Cristina Leitão T. d. Freitas	014	0361570-5
Daniel Fernandes Apolinario	014	0361570-5
David Bungestab	003	0322220-2/01
Edmar Luiz Costa Junior	030	0359480-5
Emanuel de Andrade Barbosa	003	0322220-2/01
Emir Benedete	035	0369878-8
Enéas Jeferson Melnisk	032	0360611-7
Eneas Henrique dos S. Distefano	032	0360611-7
Estevão Busato	033	0361825-5
Ezilio Henrique Manchini	029	0358627-4
Fábio Antonio Maximiano de Souza	038	0368720-3
Fábio César Teixeira	002	0311500-8/01
Fernando Augusto Sperb	011	0352688-3
Fernando Carlos Gonçalves	038	0368720-3
Fernando Cesar J. Toporowicz	032	0360611-7
Flavio Bueno	021	0349940-3
Gabriel Bardal	010	0349472-0
Gissiane Cristine Chromiec	024	0353168-0
Guilherme Ress Barboza	001	0373743-9
Gustavo Lessa Neto	038	0368720-3
Ivanir Fontana	017	0324248-8
Júlio Cesar Ribas Boeng	022	0350520-8
Jacinto Nelson de M. Coutinho	006	0372975-7/01
	007	0372975-7/02
Jefferson Isaac João Scheer	001	0373743-9
	006	0372975-7/01
	007	0372975-7/02
	014	0361570-5
João Hortmann	011	0352688-3
João de Barros Torres	016	0369984-1
Joe Tennyson Velo	003	0322220-2/01
Joel Samways Neto	015	0369534-1
José Raul da Veiga Boabaid	003	0322220-2/01
José de Oliveira Paes	019	0345770-5
Juahil Martins de Oliveira	017	0324248-8
Juliana Liczaczowski Malvezzi	022	0350520-8
Juliano Lago	035	0369878-8
Léia Fernanda de Souza R. Ricci	001	0373743-9
Leila Cuellar	013	0358041-4

Luciano Sobieray de Oliveira	025	0354310-8
Ludimar Rafanhim	037	0349474-4
Luir Ceschin	015	0369534-1
	016	0369984-1
Luiz Fernando Dietrich	024	0353168-0
Luiz Rodrigues Wambier	036	0336052-3
Márcia Luzia Jokowski	030	0359480-5
Majoly Aline Araújo dos Anjos	020	0349579-4
Manif Antonio Torres Julio	011	0352688-3
Manoel Caetano Ferreira Filho	022	0350520-8
Marcelo José Ciscato	006	0372975-7/01
	007	0372975-7/02
Marcia Nakagawa Rampazzo	004	0334222-7/01
	005	0334222-7/02
Marcio Rogerio Depolli	018	0340820-0
	027	0355090-5
Marcos José Chechelaky	034	0364310-1
Marcos Sergio Jakiemin Martins	017	0324248-8
Marcos Vendramini	024	0353168-0
Mario Espedito Ostrowski	008	0327551-2
Maristela Kloster	009	0345950-3
Mauro Sérgio Guedes Nastari	024	0353168-0
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	002	0311500-8/01
Nelson Luiz Velloso Filho	003	0322220-2/01
Nilson Gonçalves Costa	031	0360115-0
Patricia Yamasaki Teixeira	036	0336052-3
Pedro da Luz	014	0361570-5
Rafael Augusto Silva Domingues	028	0356210-1
Renata Cristina Paloan Toesca	023	0351065-6
Renato Cardoso de Almeida Andrade	020	0349579-4
Renato Fumagalli de Paiva	018	0340820-0
Rene Pelepiu	013	0358041-4
Roger Striker Trigueiros	002	0311500-8/01
	004	0334222-7/01
	005	0334222-7/02
	034	0364310-1
	009	0345950-3
Rogério Lichacovski	020	0349579-4
Romeu Felipe Bacellar Filho	027	0355090-5
Ronaldo Guedes Pereira	023	0351065-6
Rony Marcos de Lima	026	0354401-4
	014	0361570-5
Roque Sutil	033	0361825-5
Rosalina Maria de Q. Scheffer	034	0364310-1
Rosiane Aparecida Martinez	028	0356210-1
Sérgio Simão Dias	012	0352870-1
Sérgio Verissimo de O. Filho	001	0373743-9
Tatiana Alves Abib Eid	001	0373743-9
Tereza Cristina B. Marinoni	029	0358627-4
Thadeus Palka	030	0359480-5
Valéria Mariano Costa		

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0001 . Processo: 0373743-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de Santo Antônio da Platina . Advogado: Guilherme Ress Barboza , Lécia Fernanda de Souza Ritti Ricci, Tatiana Alves Abib Eid. Impetrado: Secretário de Estado da Educação . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni , Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Agravos

0002 . Processo: 0311500-8/01

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 3115008 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Agravado: Maria Regina de Souza Carvalho. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Fábio César Teixeira , Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Relator: Des. Leonel Cunha

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0322220-2/01

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 322220200 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná Der Pr. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado: Empresa de Loteamento e Urbanização Balneário Iguacu Ltda. Advogado: Nelson Luiz Velloso Filho, José Raul da Veiga Boabaid, David Bungestab. Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná Der Pr . Advogado: Joe Tennyson Velo . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0334222-7/01

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 334222700 Apelação Cível. Apelante: Silvana Maria Costa. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Apelado: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde Ams. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Embargante: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde Ams . Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo . Relator: Des. Leonel Cunha

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0334222-7/02

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 334222700 Apelação Cível. Apelante: Silvana Maria Costa. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Apelado: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde Ams. Advogado: Marcia Nakaga-

wa Rampazzo. Embargante: Silvana Maria Costa . Advogado: Roger Striker Trigueiros . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravos Regimental Cível

0006 . Processo: 0372975-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 372975700 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Márcio de Jesus Teilo. Advogado: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri, Aline Celli Martins. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravos Regimental Cível

0007 . Processo: 0372975-7/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 372975700 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Márcio de Jesus Teilo. Advogado: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri, Aline Celli Martins. Agravante: Márcio de Jesus Teilo . Advogado: Aline Celli Martins . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravos de Instrumento

0008 . Processo: 0327551-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000178 Embargos a Execução. Agravante: Ernesto Keller , Viólana Depiné Keller. Advogado: Mario Espedito Ostrowski . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Leonel Cunha

Agravos de Instrumento

0009 . Processo: 0345950-3

Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000088 Mandado de Segurança. Agravante: Mario da Silva . Advogado: Maristela Kloster , Andréia Ricci Silva Carvalho. Agravado: Estado do Paraná , Polícia Militar do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravos de Instrumento

0010 . Processo: 0349472-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046377 Mandado de Segurança. Agravante: Paulo Henrique Dias de Souza . Advogado: Gabriel Bardal . Agravado: Antonio Carlos Fernandes, Major da Qopm Chefe do Crs/dp (centro de Recrutamento e Seleção) . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira)

Agravos de Instrumento

0011 . Processo: 0352688-3

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000646 Ação Civil Pública. Agravante: Clariant Sa . Advogado: Manif Antonio Torres Julio , João Hortmann. Agravado: Associação dos Moradores do Jardim Cristal e Jardim Marambaia . Advogado: Alceu Conceição Machado Filho , Fernando Augusto Sperb. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Agravos de Instrumento

0012 . Processo: 0352870-1

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000336 Ordinária. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho . Agravado: Regina Maria Amâncio . Advogado: Carlos Frederico Viana Reis . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira)

Agravos de Instrumento

0013 . Processo: 0358041-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046582 Mandado de Segurança. Agravante: Izaias Lima dos Santos . Advogado: Rene Pelepiu . Agravado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Sead . Advogado: Leila Cuellar . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira)

Agravos de Instrumento

0014 . Processo: 0361570-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000642 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas , Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Claudinei Lopes . Advogado: Roque Sutil , Pedro da Luz, Daniel Fernandes Apolinario. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravos de Instrumento

0015 . Processo: 0369534-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600028788 Habilitação. Agravante: Wm Comércio de Medicamentos Ltda . Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Luir Ceschin , Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Agravos de Instrumento

0016 . Processo: 0369984-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600028647 Habilitação. Agravante: Importadora de Frutas La Violetera Ltda . Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Luir Ceschin , João de Barros Torres. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelações Cíveis

0017 . Processo: 0324248-8

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000540 Ordinária. Apelante: Pamilo Pecúária, Agricultura e Madeireira Ltda . Advogado: Juahil Martins de Oliveira , Ivanir Fontana, Marcos Sergio Jakiemin Martins. Apelado: Município de Chopinzinho . Advogado: Auro Almeida Garcia . Apelante: Município de Chopinzinho . Advogado: Auro Almeida Garcia . Apelado: Pamilo Pecúária, Agricultura e Madeireira Ltda . Advogado: Juahil Martins de Oliveira , Ivanir Fontana, Marcos Sergio Jakiemin Martins. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Leonel Cunha). Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelações Cíveis

0018 . Processo: 0340820-0

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000643 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Marcio Rogerio Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Marcos Antonio Campiolo . Advogado: Renato Fumagalli de Paiva . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Apelações Cíveis

0019 . Processo: 0345770-5

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000034 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Yoshlyharu Sato . Advogado: José de Oliveira Paes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelações Cíveis e Reexame Necessario

0020 . Processo: 0349579-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042066 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba , Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos . Apelado: Afisc Sindical - Sindicato dos Analistas de Tributos Municipais de Curitiba . Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho , Renato Cardoso de Almeida Andrade, Adriana da Costa Ricardo Schier. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Apelações Cíveis e Reexame Necessario

0021 . Processo: 0349940-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041481 Indenização. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Flavio Bueno . Apelado: José Carlos Pereira da Silva . Advogado: André Carpe Neves . Apelante: José Carlos Pereira da Silva . Advogado: André Carpe Neves . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Flavio Bueno . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelações Cíveis

0022 . Processo: 0350520-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000026930 Obrigação de Fazer. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng , Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Merie Suzuki . Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi . Relator: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira)

Apelações Cíveis

0023 . Processo: 0351065-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043078 Ordinária. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran . Advogado: Aldair Trova de Oliveira , Rony Marcos de Lima.

Rec.Adesivo: Josélia Cabriní . Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca . Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran . Advogado: Aldair Trova de Oliveira , Rony Marcos de Lima. Apelado: Josélia Cabriní . Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelações Cíveis

0024 . Processo: 0353168-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000756 Habilitação. Apelante: az Imóveis Ltda . Advogado: Luiz Fernando Dietrich . Apelado: Durvalina de Souza . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Interessado: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão Ipd . Advogado: Gissiane Cristine Chromiec , Marcos Vendramini. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelações Cíveis

0025 . Processo: 0354310-8

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000379 Mandado de Segurança. Apelante: Esquina do Ônibus Comércio de Veículos Ltda . Advogado: Luciano Sobieray de Oliveira . Apelado: Prefeito do Município de Palmas . Advogado: Ana Paula Vezzaro Lago Röcker . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelações Cíveis e Reexame Necessario

0026 . Processo: 0354401-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000638 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Diretor Geral do Departamento de Trânsito - Detran Pr . Advogado: Rony Marcos de Lima, Aldair Trova de Oliveira. Apelado: Hildebrando Pereira Neto . Advogado: Aristides Alves Rodrigues Filho . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelações Cíveis

0027 . Processo: 0355090-5

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000214 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Luiz Paulo do Amaral . Advogado: Ronaldo Guedes Pereira . Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima)

Apelações Cíveis

0028 . Processo: 0356210-1

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000424 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Simão Dias , Rafael Augusto Silva Domingues, Adriana Zilio Maximiano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Teresinha Gheno Juknheski . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelações Cíveis

0029 . Processo: 0358627-4

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000274 Ação Monitoria. Apelante: Município de Borazópolis . Advogado: Ezilio Henrique Manchini . Apelado: Luciano Ferreira Dutra . Advogado: Thadeus Palka , Armando Gracioli, Alcício Fernandes Gracioli. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelações Cíveis e Reexame Necessario

0030 . Processo: 0359480-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000472 Mandado de Segurança. Apelante: Departamento de Trânsito No Estado do Paraná - Detran/pr . Advogado: Márcia Luzia Jokowski , Aldair Trova de Oliveira. Apelado: Manoel Henrique Pereira . Advogado: Emar Luiz Costa Junior , Valéria Mariano Costa. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelações Cíveis

0031 . Processo: 0360115-0

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000542 Ação Civil Pública. Apelante: Adeam Associação Brasileira de Defesa Ambiental . Advogado: Alberto Contar . Apelado: Raul Piccinin . Advogado: Nilson Gonçalves Costa . Apelante: Raul Piccinin . Advogado: Nilson Gonçalves Costa . Apelado: Adeam Associação Brasileira de Defesa Ambiental . Advogado: Alberto Contar . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelações Cíveis

0032 . Processo: 0360611-7

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000235 Reparação de Danos. Apelante: Tadeu Lelinski . Advogado: Enéas Jefferson Melnisk . Apelante:

Município de São Mateus do Sul . Advogado: Fernando Cesar Javorski Toporowicz , Eneas Henrique dos Santos Distefano . Apelado: Tadeu Lelinski . Advogado: Eneás Jeferson Melnisk . Apelado: Município de São Mateus do Sul . Advogado: Fernando Cesar Javorski Toporowicz , Eneas Henrique dos Santos Distefano . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0033 . Processo: 0361825-5

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20000000098 Indenização. Apelante: Pedro Cardoso dos Santos , Marizete Vieira de Andrade Santos. Advogado: Rosalina Maria de Quadros Scheffer . Apelante: Município de Colombo . Advogado: Estevão Busato , Cristiano José Baratto . Apelado: Pedro Cardoso dos Santos , Marizete Vieira de Andrade Santos. Advogado: Rosalina Maria de Quadros Scheffer . Apelado: Município de Colombo . Advogado: Estevão Busato , Cristiano José Baratto. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0034 . Processo: 0364310-1

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000776 Declaratória. Apelante: Autarquia Municipal de Saúde - Ams . Advogado: Carlos Renato Cunha . Apelante: Capemi - Caixa de Pécúlios, Pensões e Montepios Beneficente . Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro . Apelante: Banco Bmg Sa . Advogado: Rosiane Aparecida Martinez . Apelante: Banco Rural Sa . Advogado: Marcos José Chechelaky . Apelado: Magda Cristina Urbaneja . Advogado: Roger Striker Trigueiros . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Apelação Cível

0035 . Processo: 0369878-8

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000299 Indenização. Apelante: Zelir Pereira Panassoio Cioato , Celso Cioato. Advogado: Emir Beneditete . Apelado: Município de Francisco Beltrão . Advogado: Juliano Lago . Rec. Adesivo: Município de Francisco Beltrão . Advogado: Juliano Lago . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Reexame Necessário

0036 . Processo: 0336052-3

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000396 Mandado de Segurança. Réu: Dow Agrosciences Industrial Ltda . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Patricia Yamasaki Teixeira. Réu: Prefeito do Município de Iracema do Oeste . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Reexame Necessário

0037 . Processo: 0349474-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043795 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública . Autor: Claudia Regina B. Silveira Moreira , Devanir Maria Santos Cezar, Ronaldo Sergio da Silveira Filho, Maria Aparecida da Silva, Josete Dubiaski da Silva, Márcia Barbosa Sockezek. Advogado: Ludimar Rafanhim , Claudia M. Lima Scheidweiler. Réu: Presidente da Comissão Técnica Para Condução do Procedimento Seletivo Específico de Crescimento Horizontal Para O Profissional do Magistério Municipal , Secretário Municipal de Recursos Humanos. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Reexame Necessário

0038 . Processo: 0368720-3

Comarca: Curiúva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000182 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Curiúva . Autor: R. Honório & Honório Ltda . Advogado: Fernando Carlos Gonçalves , Gustavo Lessa Neto. Réu: Prefeito do Município de Figueira . Advogado: Fábio Antonio Maximiano de Souza . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Departamento Judiciário Emitido em 27/11/2006

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

II Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 05/12/2006 13:30

Sessão Ordinária - 6ª Câmara Cível em Composição Integral e 6ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10306 e 2006.10287 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 6ª Câmara Cível em Composição Integral e 6ª Câmara Cível a realizar-se em 05/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Airton Savio Vargas	031	0369210-6
Alessandro Marcelo Moro Réboli	021	0355324-6
Alessandro Otavio Yokohama	016	0351350-0
Alexandre Battini	001	0126646-8
Alexandre Lincoln C. d. Carvalho	039	0375537-9
Annete Cristina de Andrade Gaio	007	0362850-2
	022	0355814-5

Antônio Carlos Cordeiro	038	0375450-7
Antonio Cabrera Junior	018	0352293-4
Antonio R. M. d. M. F. Júnior	013	0311030-1
Aristides Alberto Tizzot França	003	0366471-7
Ary da Silva Filho	034	0372732-2
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	004	0350964-0
Benedito Alves Rodrigues	040	0376344-8
Benila Corrêa Lima Sigwalt	015	0351205-0
	038	0375450-7
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	013	0311030-1
Cassiano Luiz Lurk	007	0362850-2
Claudia Cristina de O. Silva	018	0352293-4
Dalton Bernert Machado Junior	007	0362850-2
Dely Dias das Neves	008	0374718-0
Edmeire Aoki Sugeta	001	0126646-8
Eduardo Ribeiro Neto	024	0357672-5
Eneas Costa Guimarães Filho	027	0362339-8
Eric Garmes de Oliveira	003	0366471-7
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0126646-8
Estevão Ruchinski	024	0357672-5
Fúlvio Luís Stadler Kaipers	019	0354219-6
Fabiano Jorge Stainzack	014	0344532-1
Fabio Alberto de Lorensi	009	0347064-0/02
Fernando José Bonatto	023	0356280-3
Fernando Salvatti Godoi	009	0347064-0/02
Flávia Heyse Martins	028	0363135-4
Françoin Junior Gnoatto	023	0356280-3
George Bueno Gomm	017	0351981-5
Giane Lopes Tsuruta	041	0376703-7
Giltrudes Aparecida F. Sperandio	016	0351350-0
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0126646-8
	020	0354520-4
	022	0355814-5
	013	0311030-1
	012	0373876-3
	042	0377890-9
	039	0375537-9
	001	0126646-8
	005	0349217-9
	022	0355814-5
	005	0349217-9
	036	0373173-7
	002	0262418-2/01
	004	0350964-0
	014	0344532-1
	020	0354520-4
	030	0367249-9
	010	0356484-1/02
	040	0376344-8
	012	0373876-3
	011	0361777-4
	027	0362339-8
	034	0372732-2
	017	0351981-5
	001	0126646-8
	002	0262418-2/01
	005	0349217-9
	004	0350964-0
	002	0262418-2/01
	021	0355324-6
	041	0376703-7
	001	0126646-8
	029	0363832-8
	021	0355324-6
	001	0126646-8
	006	0367352-1
	009	0347064-0/02
	002	0262418-2/01
	035	0372905-5
	037	0374592-6
	037	0374592-6
	032	0370109-5
	032	0370109-5
	010	0356484-1/02
	013	0311030-1
	017	0351981-5
	026	0360664-8
	003	0366471-7
	026	0360664-8
	014	0344532-1
	022	0355814-5
	017	0351981-5
	004	0350964-0
	023	0356280-3
	025	0360249-1
	019	0354219-6
	012	0373876-3
	026	0360664-8
	020	0354520-4
	033	0372712-0
	023	0356280-3
	001	0126646-8
	031	0369210-6
	039	0375537-9
	025	0360249-1
	034	0372732-2

Gustavo F. Gomes da Silva	013	0311030-1
Hélio Hatusuka	012	0373876-3
Henderson Vilas Boas Baraniuk	042	0377890-9
Hugo Tetto Junior	039	0375537-9
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0126646-8
Iuri Ferrari Coccicov	005	0349217-9
	022	0355814-5
Júlio Cesar Ribas Boeng	005	0349217-9
Jaime Jacir Guzzo	036	0373173-7
Jefferson Isaac João Scheer	002	0262418-2/01
João Cláudio Correa S. Filho	004	0350964-0
Jonas Borges	014	0344532-1
	020	0354520-4
	030	0367249-9
	010	0356484-1/02
	040	0376344-8
	012	0373876-3
	011	0361777-4
	027	0362339-8
	034	0372732-2
	017	0351981-5
	001	0126646-8
	002	0262418-2/01
	005	0349217-9
	004	0350964-0
	002	0262418-2/01
	021	0355324-6
	041	0376703-7
	001	0126646-8
	029	0363832-8
	021	0355324-6
	001	0126646-8
	006	0367352-1
	009	0347064-0/02
	002	0262418-2/01
	035	0372905-5
	037	0374592-6
	037	0374592-6
	032	0370109-5
	032	0370109-5
	010	0356484-1/02
	013	0311030-1
	017	0351981-5
	026	0360664-8
	003	0366471-7
	026	0360664-8
	014	0344532-1
	022	0355814-5
	017	0351981-5
	004	0350964-0
	023	0356280-3
	025	0360249-1
	019	0354219-6
	012	0373876-3
	026	0360664-8
	020	0354520-4
	033	0372712-0
	023	0356280-3
	001	0126646-8
	031	0369210-6
	039	0375537-9
	025	0360249-1
	034	0372732-2

Maria Marta Renner Weber Lunardon	002	0262418-2/01
Marinete Violin	035	0372905-5
Marlon César Simões	037	0374592-6
Mauricio Antonio P. Adamowski	023	0356280-3
Michelle Lebarbenchon Massignan	004	0350964-0
Moacir Alves de Almeida	011	0361777-4
Moacir Antonio Perao	036	0373173-7
Naoto Yamasaki	013	0311030-1
Nelson Luís Ribeiro	001	0126646-8
Nelson Paschoalotto	003	0366471-7
Ney Pinto Varella Neto	037	0374592-6
Nicola Rend	032	0370109-5
Nivaldo Antonio Fondazzi	032	0370109-5
Otavio Augusto Samuel Patzsch	010	0356484-1/02
Oto Luiz Sponholz Júnior	013	0311030-1
Patrícia Klassen	017	0351981-5
Patrícia R. C. Groff	026	0360664-8
Patrícia Schmidt Siloto	003	0366471-7
Patrícia de Mello	026	0360664-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	014	0344532-1
	022	0355814-5
	017	0351981-5
	004	0350964-0
	023	0356280-3
	025	0360249-1
	019	0354219-6
	012	0373876-3
	026	0360664-8
	020	0354520-4
	033	0372712-0
	023	0356280-3
	001	0126646-8
	031	0369210-6
	039	0375537-9
	025	0360249-1
	034	0372732-2

Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	017	0351981-5
Pierre Moreau	004	0350964-0
Rafael Machado Alves	023	0356280-3
Regina Celia Grande Messias	025	0360249-1
Ricardo Donald Pereira	019	0354219-6
Rodrigo Akira Yamashita	012	0373876-3
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	026	0360664-8
Roger Oliveira Lopes	020	0354520-4
Ronaldo Gusmão	033	0372712-0
Sadi Bonatto	023	0356280-3
Samuel Torquato	001	0126646-8
Sandra Mara Abil Russ dos Santos	031	0369210-6
Sergio Ricardo Ribeiro de Novais	039	0375537-9
Silvana Mendes Helmes	025	0360249-1
Silvio Silva	034	0372732-2

Simone Buskei Marino	022	0355814-5
Tamine Palaoro Pereira	008	0374718-0
Thiago Lima Breus	004	0350964-0
Tomaz da Conceição	042	0377890-9
Valéria Gasparini	037	0374592-6
Vera Lucia Iglesias Costa	010	0356484-1/02
Victor Hugo Ribeiro F. d. Santos	007	0362850-2
Wagner Cardeal Oganaukas	003	0366471-7
Wanderley Pavan	008	0374718-0
Wolney Cesar Rubin	033	0372712-0
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	005	0349217-9
	026	0360664-8

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0001 . Processo: 0126646-8

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Tereza dos Santos . Advogado: Edmeire Aoki Sugeta , Marcelo Luiz Ferrari. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro , Luis Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristine Martins Ramos, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza , Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Nelson Luís Ribeiro, Samuel Torquato, Alexandre Battini. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Waldemir Luiz da Rocha)

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0002 . Processo: 0262418-2/01

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2624182 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Marta Renner Weber Lunardon, Jefferson Isaac João Scheer, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Reni Teresinha Pereira Stadler Venzon, Suely Perchi Gasparetto, Maria Aparecida Ferreira, José Carlos Palmato Loyola, Ivone Souza Leite, Judith Lourdes Meneguzzo Barbisan, Loureçides Rodrigues de Moraes, Vanda Antônia Pakulski Cavalheiro, Lúcia Tanus Kreling, Maria José da Silva, Alfonso Herrera Lopez, Maria Lúcia Martins Leme, Miye Maribe, Rosa Aparecida de Souza, Zuleide Bornia Roman, Ana Maria Bornia Ortega, Regina Franco Tuller, Marilda Terezinha Ferreira, Diva Pereira Baio, Nair Gentilin, Luíza Faquini Borges, Maria Dolores Fachini, Edda Riva, Verônica Radzikoski Agner, Nilza do Carmo Marques, Teresa Toshiro Tanaka, Maria Raimunda da Conceição Maced

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 20030000125 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt . Apelado: Jairo Taborda de Faria (assistido(a)), Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Carmem Straub Taborda de Faria . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0016 . Processo: 0351350-0

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20030000125 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Douradina . Advogado: Alessandro Otavio Yokohama . Apelado: Angela Cristina Santos , Adelina Ramalho Corsini, Gilmar Antonio da Silva, Luzinete Aparecida Souza Rodrigues, Marcos Larussa Gil, Osvaldo Perissato, Maria Aparecida de Jesus Perissato, Pedro Soares, Ulisses Zucareli, Clarice Sformi Fabril, Pedro Domingues, Dalton Galdini, Claudiney Bussola, Pedro Shiguero Utsunomiya, Cilene Honorato Schmidt, Maria Sonia dos Santos, Elizangela Aparecida Batista Mendes, Dervalino da Silva, Ines dos Santos Herrero, Nelson da Silva Lisboa, Paulo Cezar Moraes, José Donizeth Martim, Aguinaldo Augusto Thomazini, Adriana Aparecida Xavier Bidóia, Rosevanes Aparecida Corsini, Dirce Paulino da Silva, Paulo Fernando de Oliveira, Sandra Maria Zaguini de Oliveira, Juliana Laurindo, Luzia Pereira Vicentin, Darci Leonardo Rico, Edilson Marcio Rico, Jaime Neves de Oliveira, Antonio Santana Galvão, Izaias Flausino dos Santos, Antonio Gaspar dos Santos, Pedro Romanholi, José Carlos Gomes, José Benhart Filho, José Francisco da Silva, José Dias de Oliveira, José Alves Feitosa, Noel Altair Jeronimo, Bruno Schmidt, Vanete Gonçalves da Silva Martim, Rosani Saturno, Renato Cesar Bússola, Aedemar Luciano de Barros, João Aparecido de Souza, Aparecida Tassarolo Fermينو, João Dalólio, Nelson Peniani, Aparecido Ramalho, Carlos Alberto Bauman Roberti, Sindolfo de Souza, Moacir Ruiz Azzi, Admar Eurides Miranda, Alcides Angelo, Edson Antonio Gomes, Clarice Ferreira da Silva, Romeu Gonçalves da Silva, Pasqual Frasca Tassarolo, Edson da Silva, Antonio Carlos Spletzer, Adonias Alves da Costa, Cláudio Nunes Giarola, Cicero Flausino dos Santos, Valdecir Rodrigues, Maria de Lourdes Volpini Gomes, Olival Roberto de Souza, Adriano Bussola, Irineu Arvani, Cely Ferneda Bocatto, Rogério Souza Pirez, Adão Elcio Alves Fernandes, Zuleiga Aparecida Esperança Bonatti, Derival André da Silva, Marcia Cristina Florença da Silva, José Carlos Alves, Valentim Manarim, Sergio Ricardo dos Santos, Milton Mota, Adão Paes Marcato, Adão Valdemar dos Santos, Edno Toderó, Encarnaçõ Aparecida Martins, José Luiz Volpini, Idalia dos Santos Morico, Flavio Marcio Lima Machado, Katia Silene Morh Zanelato, Francisco Roberto Soares, David Gil Vera, Amauri Scaunichi, Antonio Bataieiro, Amélio de Almeida, Maria Elza Lopes de Miranda, Ana Terezinha B. do Prado, Maria Barbosa de Souza, Dielécia de Queiroz C. Marques, Helenice Barion Monteiro, Helenice Dela Torre Sossai, Ana Gil Vicentin, Ines Pereira Ribeiro, Marilza Aparecida Cabrera, Sandra Maria Filardo Cardoso, Ineriz Ferreira Gil, Lúcia Marcia Segala Castolini, Divanir Conceição Silvestrin Sarti, Paulo Sergio da Silva, Cleide Aparecida Beraldi Cervinhani, Sueli Aparecida Honorio da Silva, Ines Gonçalves, Sueli dos Santos Schicovski, Maria Alice Gomes, Maria José Marostica Novo, Maria Antonia Zafalon Patricio, Solangila Maria Vieira Henrique, Adeli Teixeira de Araújo, Cleuza do Prado Beraldi, Astor do Carmo Almeida, Carlos Alberto Rodrigues da Silva, José Waldenir Vicentin, Antonio Sergio Batista Mendes, Ildo Flasão de Araújo, Junior Marcelo Rosin, Ariovaldo Cardoso Firmino, Lidia Maria de Oliveira Gouvea, Terezinha Silva Scaunichi, Adriana Cristina Veetorazo. Advogado: Marcelo Montanha da Silva , Giltrudes Aparecida Freitas Sperandio. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0017 . Processo: 0351981-5

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000760 Ordinária de Cobrança. Apelante: Jacy Miguel Scanagatta . Advogado: Luis Carlos Migliavacca . Apelado: Adolpho Dall'oglio . Advogado: George Bueno Gomm . Apelado: Ernesto Dall'oglio . Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan , Patricia Klassen. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0018 . Processo: 0352293-4

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001339 Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social . Advogado: Claudia Cristina de Oliveira Silva . Apelado: Carlos Augusto Costa . Advogado: Antonio Cabrera Junior . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0354219-6

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000077 Cobrança. Apelante: Israel Padilha Teixeira . Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers . Apelado: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Científico - Fadec . Advogado: Ricardo Donald Pereira . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível e Reexame Necessario

0020 . Processo: 0354520-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001078 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio . Apelante: Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Apelado: Maria de Oliveira Alves . Advogado: Jonas Borges . Rec.Adesivo: Maria de Oliveira Alves . Advogado: Jonas Borges . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0021 . Processo: 0355324-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044105 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Curitiba , Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos . Apelado: José dos Santos Reis . Advogado: Luiz Otávio Góes , Alessandro Marcelo Moro Réboli. Rec.Adesivo: José dos Santos Reis . Advogado: Luiz Otávio Góes , Alessandro Marcelo Moro Réboli. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0022 . Processo: 0355814-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400003745 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Iuri Ferrari Coccicov . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Alitite Cerutti Guzzo . Advogado: Simone Buskei Marino . Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Prestes Mattar)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0356280-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000970 Ordinária de Cobrança. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil . Advogado: Sadi Bonatto , Rafael Machado Alves, Fernando José Bonatto. Apelado: Lourenço Antonio Wächter , Reinaldo Skrzepszak. Advogado: François Junior Gnoatto , Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski. Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0024 . Processo: 0357672-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000117 Rescisão de Contrato. Apelante: Ecora S/a - Empresa de Construção e Recuperação de Ativos . Advogado: Estevão Ruchinski . Apelado: Rosania Beatriz de Mello . Advogado: Eduardo Ribeiro Neto . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0025 . Processo: 0360249-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000641 Previdenciária. Apelante: Elias Almeida de Araujo . Advogado: Silvana Mendes Helmes . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Regina Celia Grande Messias . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0360664-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044624 Restituição. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha . Apelado: Mary Bertina Cavalheiro de Oliveira Ganem (maior de 60 anos). Advogado: Patricia R. C. Groff , Patricia de Mello. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0027 . Processo: 0362339-8

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000240 Ação Monitoria. Apelante: Perobalcoo - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda . Advogado: Lauro Fernando Pascoal . Apelado: Makroquimica Produtos Quimicos Ltda . Advogado: Eneas Costa Guimarães Filho . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível e Reexame Necessario

0028 . Processo: 0363135-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200300000101

Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz . Apelado: Wilson Pimentel Rodrigues . Advogado: Flávia Heyse Martins . Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível e Reexame Necessario

0029 . Processo: 0363832-8

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300001504 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza . Apelado: Cesar Antonio Ferreira . Advogado: Maira Carla Orcioli . Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível e Reexame Necessario

0030 . Processo: 0367249-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200300000153 Acidente do Trabalho. Apelante: Jurandir de Jesus Kowalski Bueno . Advogado: Jorge Luiz Borges . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz . Apelado: Jurandir de Jesus Kowalski Bueno . Advogado: Jorge Luiz Borges . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0369210-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000638 Ordinária. Apelante: Marinalva de Lima . Advogado: Sandra Mara Abil Russ dos Santos . Apelante: GPM Empreendimentos Imobiliarios SA . Advogado: Airton Savio Vargas . Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível e Reexame Necessario

0032 . Processo: 0370109-5

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000956 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Capsema - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá . Advogado: Nicola Rend . Apelado: Ademilde Aparecida Gabriel Kato , Alcides Sian Gomes, Angelo Castro Vellas, Antonina Florentina Alves Borghi, Antonio Mário Manicardi, Antonio Pedro Nogueira, Arilda da Slva Nunes, Benedita Augusta de Lima Silva, Casuco Hasegawa Yamaguchi, Cleuza Jurcovich Piccinin, Dalzira Guerra de Oliveira, Dorvalino de Andrade, Elias Ferreira, Hedy Lamar Borges da Costa, Hermínio Pinto Portela, Hieda Barbosa da Silva, Inez Franco Rosa Chyeczyi, Iracema Neli Freitas do Nascimento, Jacira Alves Teixeira, João Pedro Nogueira, José Basdão, José Paulo Mari, José Porpetta - Maior de 60 Anos, José Rodrigues Pimentel Neto, Josefina Borlina Cabral, Júlia Ayako Tanizawa, Júlio Pereira de Castro, Laura Zanolli Fabrini, Lourdes Porpetta Pinto, Luiz Marin, Mariangela Ramos Felipe da Silva, Maria Aparecida Alves Ii, Maria Aparecida de Matos Souza, Maria Aparecida dos Santos, Maria Aparecida Ortega Saturnino, Maria Carlos de Oliveira, Maria da Silva Pires, Maria Delamura Alencar, Maria Ines Camacho Marani, Maria de Lourdes Grella Firmino, Maria de Lourdes Periotto Pellegrini, Mauro Venâncio da Silva, Nair Carneiro Bertoncini, Neide Lopes dos Santos, Neudir Martins da Silva, Olinda Ferreira da Silva, Paschoina Negri Lopes de Andrade, Paulo Aparecido do Prado, Petronilha Maria Rosella Dell'agnolo, Rosa Galvão Vilaro, Samaritana de Quadros, Sandra Calarezi Moreno, Therezinha Lamin - Maior de 60 Anos, Vivaldo Souza Lima, Yara Maria de Fátima Sanches. Advogado: Nivaldo Antonio Fondazzi . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0372712-0

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000650 Pensão Previdenciária. Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml . Advogado: Ronaldo Gusmão . Apelado: Maria Fagundes da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Wolney Cesar Rubin . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Apelação Cível

0034 . Processo: 0372732-2

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000102 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Município de Boa Vista da Aparecida . Advogado: Ary da Silva Filho . Apelado: Valmir Faustino dos Santos , Brandina Ferreira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Lourival Caetano , Silvio Silva. Rec.Adesivo: Valmir Faustino dos Santos , Brandina Ferreira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Lourival Caetano , Silvio Silva. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0035 . Processo: 0372905-5

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000509 Mandado de Segurança. Apelante: Diogo Salvático de Faria , Eveline Salvático de Faria. Advogado: Marcio Domingos Alves . Apelado: Universidade Estadual de Londrina . Advogado: Marinete Violin . Aut.Coatora: Reitora da Universidade Estadual de Londrina . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0373173-7

Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000141 Ordinária de Cobrança. Apelante: Antonio Alvino Garcia de Rezende . Advogado: Moacir Antonio Perao . Apelado: Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda . Advogado: Jaime Jacir Guzzo . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Apelação Cível

0037 . Processo: 0374592-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000143 Revogatória. Apelante: Marcos Madrid Calzolaio . Advogado: Ney Pinto Varella Neto , Valéria Gasparin. Apelado: Flávia Madrid Calzolaio . Advogado: Marlon César Simões . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível e Reexame Necessario

0038 . Processo: 0375450-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200300000145 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt . Apelado: Maria Aparecida Gomes . Advogado: Antônio Carlos Cordeiro . Rec.Adesivo: Maria Aparecida Gomes . Advogado: Antônio Carlos Cordeiro . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0039 . Processo: 0375537-9

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000058 Ordinária. Apelante: Cefian Empreendimentos e Participações Ltda . Advogado: Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho , Hugo Tetto Junior. Apelado: Marion & Marion Ltda . Advogado: Sergio Ricardo Ribeiro de Novais . Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0040 . Processo: 0376344-8

Comarca: Tomazina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000082 Declaratória. Apelante: José Carlos de Prado , Cesar Fernandes Storti, Osvaldo Inácio da Rosa, Adelson Marques Miguel da Rocha, Genival Martim, Benedito Camilo da Silva, Antonio Gonçalves de Oliveira, Celso Teodoro de Souza, Zunides Teodoro de Souza, João Carlos Blum, Luiz Nunes da Silva, José Soares de Campos, Denilson Ignácio da Rosa, José Carlos de Almeida, Lauro Bonatti, Cleuza Ignácio da Rosa Domingues, Marcus Rodolfo Blum, Altair Bággio, Alexandre Pozzato, Daniel Barbosa, Israel de Souza, José Carlos Gomes de Souza, José Carlos Risseto, Celito Ribeiro da Silva. Advogado: José Carlos Simioni . Apelado: Claudinei Benetti . Advogado: Benedito Alves Rodrigues . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

Apelação Cível

0041 . Processo: 0376703-7

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000281 Cobrança. Apelante: Associação de Pequenos Produtores Rurais de Munhoz de Mello . Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil . Apelado: Garça Rural Comércio e Representações Agropecuários Ltda . Advogado: Giane Lopes Tsuruta . Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0042 . Processo: 0377890-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200200000042 Acidente do Trabalho. Apelante: Valmir Riffert . Advogado: Tomaz da Conceição , Henderson Vilas Boas Baraniuk. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz . Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira (Des. Prestes Mattar)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2006 Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10309

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Wagner Nester	001	0382207-7
Euclides Angelo Busini	002	0386925-6

Fernão Justen de Oliveira	001	0382207-7
Luiz Carlos Javoschy	006	0388446-8
Luiz Rodrigues Wambier	001	0382207-7
Márcia Fernandes Bezerra	001	0382207-7
Marcos Alberto Picoli	004	0388196-3
Mauro Cury Filho	006	0388446-8
Mauro Sérgio Guedes Nastari	006	0388446-8
Patrícia Marin da Rocha	004	0388196-3
Paulo Osternack Amaral	001	0382207-7
Raquel Carolina Palegari	003	0387525-0
Sidnei Galante	005	0388283-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0382207-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/201076. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001558 Ordinária. Apelante: Brisk Investimentos e Empreendimentos Ltda, Jgb Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Márcia Fernandes Bezerra. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar. Despacho:

Em que pese a apelada - Brasil Telecom S.A. - tenha mencionado na relação de documentos - fls. 797 - estar juntando a procuração e subestabelecimento, tais instrumentos não integraram o doc. 1 (fls. 798) Assim, no prazo de dez (10) dias deve regularizar a sua representação. Int. Em, 17 de novembro de 2006 DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0386925-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/223076. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001202 Cautelar. Agravante: Licínio França de Moraes. Advogado: Euclides Angelo Busini. Agravado: Agrícola Industrial do Sul. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

I - Retifiquem-se o registro e a autuação, para fazer constar como Agravada, tão-somente, a empresa AGRÍCOLA INDUSTRIAL DO SUL. II - Intime-se o Agravante para autenticar as peças integrantes do recurso, em atendimento ao disposto no § 6º, do art. 246 do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias. III - Após, voltem conclusos. Curitiba, 20 de setembro de 2006. IDEVAN LOPES Relator

0003 . Processo/Prot: 0387525-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/223765. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00002205 Acidente do Trabalho. Agravante: Carlos Aparecido Affonso. Advogado: Raquel Carolina Palegari. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

1. CARLOS APARECIDO AFONSO agrava da decisão que indeferiu a tutela antecipada pleiteada na ação acidentária que move contra o Agravado, para restabelecimento do auxílio-doença. Relata que em 08 de novembro de 2004 sofreu acidente de trabalho que lhe resultou lesões no ombro direito, tendo recebido o benefício previdenciário Auxílio-doença por Acidente de Trabalho com data de início em 11 de janeiro de 2005 e encerramento em 30 de janeiro de 2006; que deve passar por perícia médica a fim de constatar se restaram sequelas definitivas ou temporárias das lesões decorrentes do acidente de trabalho, ou seja, se houve redução de sua capacidade laborativa; que se constatadas lesões, o benefício deverá ser convertido em auxílio-acidentário, e não sendo esse o caso, só e quando efetivamente livre da incapacidade, ver cessado o benefício; Sustenta que para a concessão da tutela antecipada juntou aos autos vários documentos comprobatórios da verossimilhança das alegações; que a prova cabal de seu direito reside na perícia médica judicial realizada pelo médico nomeado Dr. José Antonio Rocco, produzida perante a Justiça Federal, colacionada aos autos, que foi requisitada como prova emprestada, posto que concluiu positivamente pela consolidação das lesões, conferindo certeza a redução de capacidade do Agravante; que o Juiz "a quo" equivocadamente não tomou como prova a aludida perícia, considerando-a inapta; que a decisão agravada não reflete o que restou claro da perícia judicial emprestada que aponta a consolidação das lesões do Agravante e que acarreta compulsoriamente a concessão de auxílio-acidente. Aduz que a circunstância por si só aponta estado de extrema necessidade e urgência, agravados pelo fato de que até o momento o Agravante, que teve sua capacidade laborativa reduzida, não conseguiu um emprego que lhe possibilite renda; que observa-se o fundado receio de dano irreparável, de vez que a verba previdenciária tem caráter alimentar e o Agravante está desprovido desta desde fevereiro do corrente ano, pelo que tem passado por dificuldades financeiras, inclusive para as necessidades básicas. Concluiu pleiteando a antecipação da tutela recursal a fim de que seja deferido o imediato restabelecimento do benefício Auxílio-doença, até final apreciação do recurso pela Câmara, bem como o provimento do mesmo com a confirmação da reforma da apontada decisão. 2. Trata-se de agravo de instrumento em face do indeferimento da tutela antecipada na ação acidentária intentada buscando o restabelecimento do auxílio-doença, bem como sua conversão em auxílio-acidentário. Deixou de conceder a antecipação da tutela recursal almejada visto que, numa análise preliminar, não se vislumbra a presença dos requisitos necessários à sua concessão, pois trata-se de pedido satisfativo e a aludida prova emprestada que o Agravante colaciona não se traduz em prova da verossimilhança do alegado, por tratar-se de prova contestada por laudo médico contrário, como pondera, inclusive, o parecer do Ministério Público (fls. 44/45). De resto, a decisão encontra-se bem fundamentada, não merecendo reparo, ao menos nessa fase, razão pela qual nego a

antecipação da tutela recursal requerida. 3. Comunique-se ao MM. Juiz da causa o teor da decisão, e para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, ficando autorizada à Chefia da Divisão a firmar o respectivo ofício. 4. Intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte do Agravante do disposto no art. 526, caput, do mesmo Codex. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Des. SÉRGIO ARENHART - Relator

0004 . Processo/Prot: 0388196-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227979. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00079123 Ordinária. Agravante: Massa Falida de Sociedade Construtora Taji Marral Ltda. Advogado: Patrícia Marin da Rocha, Marcos Alberto Picoli. Agravado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Flávia Apolo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

1. MASSA FALIDA DE SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA agrava da decisão que deferiu a tutela antecipada pleiteada na ação de rescisão de escritura pública de compra e venda intentada contra os Agravados, para imediata reintegração de posse dos imóveis objeto da compra e venda. Sustenta, em suma, que merece reforma a decisão agravada, pois estão presentes todos os elementos necessários e indispensáveis para a concessão da antecipação da tutela; a verossimilhança da alegação se faz presente diante da inadição dos Agravados, pois conforme documentos apresentados, os mesmos deixaram de efetuar o pagamento das parcelas da compra e venda desde 18 de junho de 2005, inadimplência essa devidamente provada, inclusive com o pagamento da parcela vencida em 18/06/2005 com cheque sem fundos, que posteriormente foi sustado, e com notificação procedida; que a dívida quanto à existência de mora em razão de débitos da Agravante, referente a IPTU e Taxas de Condomínio dos imóveis em questão, não tem qualquer ligação com a inadimplência dos Agravados, restando provado, inclusive, que tais débitos se referem ao período em que os mesmos Agravados estão na posse dos imóveis; que tais débitos, inclusive (IPTU e Condomínio), referenda o perigo da demora, com oneração absurda dos imóveis, em total e irreparável prejuízo à Agravante e seus credores, o que autoriza a concessão da tutela antecipada com reintegração de posse dos imóveis à massa falida. 2- Do exame dos autos mostram-se pertinentes os fundamentos para que seja admitido o agravo por instrumento, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil. Reserva, no entanto, melhor análise da antecipação da tutela recursal pleiteada, para após as informações a serem prestadas pelo MM. Juiz da causa e eventual resposta dos Agravados. 3. Requisite-se ao Juiz da causa as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC), inclusive se os Agravados já integram a lide, autorizada a Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 4. Intimem-se os Agravados, a fim de que, na forma do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil, apresentem resposta aos termos do presente recurso e, querendo, comprovem através de certidão que os Agravantes não cumpriram com o disposto no art. 526 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. DES. SÉRGIO ARENHART Relator

0005 . Processo/Prot: 0388283-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/228969. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001388 Sequestro. Agravante: Antônio Sapula. Advogado: Sidnei Galante. Agravado: Nelson Valdir de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho:

I - Com a entrada em vigor da Lei nº 11.187/2005, em 19 de janeiro deste ano, restaram alteradas as regras para a admissibilidade do processamento do recurso de agravo na forma de instrumento, passando os artigos 522 e 527, II, do Código de Processo Civil, a terem a seguinte redação, verbis: Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no Tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II. Converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa. Cumpre destacar que este juízo acerca de ser ou não a decisão agravada "...suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação..." a ensejar o processamento do recurso pela via escolhida pela parte, deve ser efetivado em sumária cognição, cabendo, pois, ao Relator, avaliar a aventada hipótese de dano. Todavia, há também que se considerar que o jurisdicionado tem direito a receber a definição de sua tutela de urgência, seja ela positiva ou negativa. O agravo contra decisão que nega a antecipação dos efeitos da tutela ou a concessão de liminares, por entender o Monocrático estar ausente o requisito do perigo ou do dano iminente, mesmo que às vistas do próprio Relator não seja "...suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação..." deve ser processado por instrumento. E isto porque, em não sendo assim, teríamos na prática a inadmissibilidade de recurso contra decisões que denegam a tutela de urgência. Se o jurisdicionado pugna pela antecipação dos efeitos da tutela e seu pleito é indeferido em primeiro grau, ele agrava e chegando ao Tribunal, prima facie, o Relator entende que o perigo alegado não está presente, a letra da Lei determina que seja o mesmo convertido em retido; o agravo na forma re-

tida, então, somente será apreciado juntamente com a apelação, quando a tutela final, inicialmente requerida para ser antecipada, já restou prestada pela prolação de sentença definitiva. Parece-me lógico, então, que não há prestação jurisdicional se a decisão que denega a antecipação somente fosse submetida ao Colegiado após a tutela final. É por estas razões que, mesmo entendendo que a decisão monocrática, neste caso, não é "...suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação..." vez que, excepcionalmente, determino o processamento deste agravo por instrumento. II - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. III - Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa. Fica autorizado o Diretor da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. IV - Com relação à pretensão de concessão do efeito suspensivo ativo - para que seja concedida a liminar de sequestro - deixo de atribuí-lo, vez que entendo não estar presente o requisito da possibilidade de prejuízo iminente, pois, como observado pelo monocrático, o fato de o veículo estar alienado fiduciariamente impede a transmissão do bem. Portanto, não se vislumbra, a princípio, a possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação, deixo de atribuir efeito suspensivo ativo ao recurso. V - Deixo de determinar a intimação dos agravados vez que a decisão recorrida é inicial e não lhes afeta, sendo prescindível, pois, a formação do contraditório. Sobre o tema: "A intimação do agravado para apresentar resposta ao agravo de instrumento (art. 522, CPC) é obrigatória, nos termos do artigo 527, III, CPC. No entanto, tratando-se de decisão liminar, oriunda de processo em que ainda não foi concretizada a relação processual, em atenção ao princípio da celeridade e à regra da efetividade, já decidiu a Turma que o agravo pode ser julgado independentemente da intimação da parte agravada, que ainda não foi citada e não tem advogado constituído nos autos." (STJ - REsp 175368 / RS - Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira) Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. JUIZ ANTÔNIO LOYOLA VIEIRA Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0388446-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/229893. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001247 Rescisão de Contrato. Agravante: Carlos Alexandre Baptista. Advogado: Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Oc Bittencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Carlos Javoschy. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

Vistos. 1. CARLOS ALEXANDRE BAPTISTA, agrava da decisão que deferiu a antecipação da tutela requerida nos autos da ação de rescisão de contrato, determinando a reintegração da Agravada na posse do imóvel objeto do contrato rescindendo. Aduzem que em 21.10.1996 as partes firmaram contrato particular de compromisso de compra e venda de lote de terreno residencial, comprometendo-se o Agravante ao pagamento de 144 prestações mensais de R\$89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos) cada, com atualização anual pelo IGP/FGV, acrescidas de juros de 12% ao ano, em flagrante capitalização, posto que o valor previsto no contrato já estava remunerado; que foi verificada a desproporção entre o preço do terreno e as características deste no momento da aquisição, razão pela qual, a fim de suprimir as ilegalidades constatadas no negócio entabulado, pugnou o Agravante pela tutela jurisdicional do Estado, habitando-se em Ação Civil Pública, a qual tramita autuada sob nº 1.393/2002, junto ao Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba; que referida habilitação ocorreu em data de 29/06/2005, sendo autuada sob nº 774/2005, objetivando a revisão do contrato; que a Agravada ajuizou ação de rescisão perante o Juízo de Araucária, desrespeitando basilares princípios do ordenamento processual que determina a prevenção do Juízo. Enfatizam que a tutela como concedida pela decisão ora agravada, se mostra equivocada, vez que satisfativa, não terá como se reverter, corrompendo os preceitos norteadores do art. 273, do Código de Processo Civil; que sendo a posse de boa-fé, não há que se deixar de atentar à indenização devida, com direito de retenção ao possuidor, e o dano irreparável ou de difícil reparação que está sujeito caso a medida seja cumprida. Por fim, apresenta precedentes jurisprudenciais e requer a concessão da antecipação da tutela recursal com a suspensão do despacho agravado e o provimento do recurso com a reforma de decisão agrava e a declaração da incompetência do Juízo de Direito do Foro Regional de Araucária, ante a prevenção do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba, e a determinação da redistribuição da ação de Rescisão à este Juízo. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, conheço o presente agravo de instrumento. Da análise dos autos tem-se que as razões deduzidas pelos recorrentes, "prima facie", se afiguram de relevância, sugerindo a presença dos requisitos essenciais à concessão da antecipação da tutela recursal, principalmente o periculum in mora ante a iminência da reintegração de posse antes que se defina sobre a quem se atribua a causa geradora da rescisão; outrossim, é pertinente o resguardo que se faça em conta notícia de que o Agravante postulou a sua habilitação em Ação Civil Pública, naturalmente para discutir as condições da avença tratada, embora haja deixado de pagar de tempos as prestações ajustadas. Por tais motivos, nos termos do art. 527, III, do Código de Processo Civil, concedo a antecipação da tutela recursal, atribuindo efeito suspensivo ao recurso interposto, até decisão de mérito do presente agravo. 3. Comunique-se o teor desta decisão ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, ficando autorizada à Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 4. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte do Agravante do disposto no art. 526, caput, do mesmo Codex. Curitiba, 24 de novembro de 2006. DES. SÉRGIO ARENHART

Departamento Judiciário Emetido em 27/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
II Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 05/12/2006 13:30
Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10268 e 2006.10267 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível a realizar-se em 05/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Reina Coutinho	004	0335459-8/01
Adilson de Castro Junior	039	0377604-3
Adroaldo José Gonçalves	037	0377300-0
Alceu Conceição Machado Filho	002	0366032-0
Alessandra Gaspar Berger	001	0101593-6/01
Alessandro Marcelo Moro Réboli	019	0358989-9
	024	0368836-6
Ana Carolina Almeida Ribeiro	005	0371730-4
Ana Maria Maximiliano	019	0358989-9
Anassílvia S Antunes Arrechea	005	0371730-4
André Luiz Bonat Cordeiro	002	0366032-0
André Mello Souza	028	0372282-7
Andressa Rosa	038	0377448-5
Annete Cristina de Andrade Gaio	014	0344739-0
	021	0366236-8
	024	0368836-6
Antonio Cezar Nassif	046	0381532-1
Aparecido Carlos Pinho Beltoni	027	0371684-7
Aparecido José da Silva	040	0378031-4
Armin Roberto Hermann	035	0377138-4
Ary Paiva de Ferreira Bandeira	014	0344739-0
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	034	0377074-5
Benila Corrêa Lima Sigwalt	016	0351705-5
Cícero Belin de Moura Cordeiro	034	0377074-5
Calisto Vendrame Sobrinho	025	0368925-8
Carlos Alberto Farracha de Castro	003	0379958-4/01
	008	0379356-0
Carlos Fernandes	031	0374697-6
Carlos Roberto de Oliveira	040	0378031-4
Carlyle Popp	005	0371730-4
Carmela Manfroi Tissiani	010	0334128-4
Casemiro Laporte Ambrozewicz	045	0381259-7
Cassiano Luiz Lurk	001	0101593-6/01
Cezar Augusto Cordeiro Machado	002	0366032-0
Clóvis Teixeira	011	0338835-0
Claudio Mariani Berti	003	0379958-4/01
Cleonice de Oliveira Porto	046	0381532-1
Daniella Leticia Broering	039	0377604-3
Deonildo Luiz Borsatti	019	0358989-9
Diego Martins Caspary	037	0377300-0
Eduardo Munhoz da Cunha	035	0377138-4
Elaine Polissen	036	0377200-5
Elisângela Pereira	016	0351705-5
Elizângela Maria Matioski	017	0353803-4
Emanuel Mascarenhas Padilha	026	0371009-4
Eros Belin de Moura Cordeiro	034	0377074-5
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0101593-6/01
Eugenio Sobradeli Ferreira	032	0376333-5
Fabiano Jorge Stainzack	011	0338835-0
Fernando Schiaffino Souto	046	0381532-1
Fernando Wilson Rocha Maranhão	025	0368925-8
Florian Terra Filho	030	0383051-6
Francisco Ferraz Batista	018	0358817-8
Gabriela de Paula Soares	024	0368836-6
Geórgia Bordin Jacob	025	0368925-8
Gerson Massignan Mansani	018	0358817-8
Giani Lanzarini da Rosa Lima	010	0334128-4
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0101593-6/01
	021	0366236-8
	023	0368519-0
	024	0368836-6
Gislaine Podanoski Vignotti	012	0342411-9
Guido Henrique Souto	046	0381532-1
Gustavo Henrique Dietrich	010	0334128-4
Gustavo de Castro Silva Atafide	039	0377604-3
Henrique Ehlers Silva	022	0367006-4
Isabela Cristine Martins Ramos	013	0343828-8
Isabelle Gionedis Gulin	001	0101593-6/01
Iuri Ferrari Coccicov	013	0343828-8
	023	0368519-0
Ivan Aparecido Ruiz	025	0368925-8
Ivan Neves Pedrosa	025	0368925-8
Izabela Cristina Rücker Curi	041	0378080-7
Jackson Cesar Blankenburg	045	0381259-7
João Antonio da Cruz	001	0101593-6/01
João Everardo Resmer Vieira	039	0377604-3
João Joaquim Martinelli	015	0345929-8
João Marcelo Keretch	007	0373665-0
Joaquim Tramujas Neto	045	0381259-7
Joel Geraldo Coimbra	001	0101593-6/01
Jonas Borges	023	0368519-0
Jorge Luiz Martins Pereira	012	0342411-9
José Alberto Dietrich Filho	010	0334128-4
José Anchieta da Silva	039	0377604-3
José Dantas Loureiro Neto	025	0368925-8
José Domingues	044	0380173-8
José Luís Almirão	015	0345929-8
José Roberto Gazola	032	0376333-5
Julio Jacob Junior	025	0368925-8
Kely Kuhnen	004	0335459-8/01
Lair Ferreira da Motta	032	0376333-5
Liliane Andrea do Amaral	043	0379999-5
Luciana Noto	007	0373665-0
Lucius Marcus Oliveira	039	0377604-3
Ludovico Albino Savaris	017	0353803-4
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0101593-6/01
	002	0366032-0
	022	0367006-4

Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	042	0378264-3
Luiz Bresolin	021	0366236-8
Luiz Eduardo Dluhosch	030	0373051-6
Luiz Henrique Vieira	029	0372955-5
Majoly Aline Araújo dos Anjos	019	0358989-9
	038	0377448-5
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0101593-6/01
Marcelo Aranda Garcia de Souza	009	0330406-7
	020	0360171-8
Marcelo Marco Bertoldi	005	0371730-4
Marcio Augusto Barreiros Garcia	029	0372955-5
Marco Antônio de Souza	013	0343828-8
Marcos Roberto Gomes da Silva	012	0342411-9
Maria Augusta Corrêa Lobo	001	0101593-6/01
Maria Candida P. V. d. A. Kroetz	030	0373051-6
Maria Fernanda Simões Bellei	006	0371911-9
Mariangela P. d. A. Medeiros	043	0379999-5
Mariano Antonio Cabello Cipolla	007	0373665-0
Marize Senes Ribeiro	016	0351705-5
Marly Borges Domingues	044	0380173-8
Mauro Cury Filho	006	0371911-9
Mauro Ribeiro Borges	001	0101593-6/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	006	0371911-9
	028	0372282-7
Mauro Vignotti	012	0342411-9
Maysa Rocco Stainsack	008	0379356-0
Melissa Telma	015	0345929-8
Nadia de Souza Ibrahim	030	0373051-6
Nilce Neide Teixeira de Lima	026	0371009-4
Noêmia Paula Santos Fontanela	034	0377074-5
Odacyr Carlos Prigol	044	0380173-8
Oksana Paludzyszyn Meister	044	0380173-8
Olinto Roberto Terra	030	0373051-6
Osnildo Pacheco Júnior	018	0358817-8
Otavio Augusto Samuel Patzsch	004	0335459-8/01
Paulo Giovanni Fornazari	010	0334128-4
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	025	0368925-8
Paulo Moreli	043	0379999-5
Paulo Roberto Ferreira Silveira	033	0376997-9
Paulo Roberto Merlin Ribas	042	0378264-3
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0101593-6/01
	011	0338835-0
	021	0366236-8
	025	0368925-8
Raimundo Messias B. d. Carvalho	034	0377074-5
Ramon João Corrêa	038	0377448-5
Raquel Costa de Souza	005	0371730-4
Renata Baglioli	003	0379958-4/01
Robison Maranhão	014	0344739-0
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	021	0366236-8
Roger Oliveira Lopes	022	0367006-4
	031	0374697-6
Romeu Denardi	036	0377200-5
Ronildo de Oliveira Lima	002	0366032-0
Sérgio Botto de Lacerda	033	0376997-9
Sihamé Maluf Shibli Carmona	010	0334128-4
Simone Maria Monteiro Fleig	036	0377200-5
Sinval Zoschke	041	0378080-7
Soraya Lopes Gonçalves	012	0342411-9
Tereza Rosseti Chamorro Kato	003	0379958-4/01
Vania Hasselmann Siqueira Rossi	035	0377138-4
Vicente Paula Santos	009	0330406-7
Wagner Pirolo	027	0371684-7
Wilson Scarpelini Kaminski	020	0360171-8
Wolney Cesar Rubin	007	0373665-0
Yoshihiro Miyamura	017	0353803-4
Zamir Alberto Lacerda Martini		

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0101593-6/01

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 101593600 Mandado de Segurança. Impetrante: Arola Ferreira da Cruz, Bemvindo Felix Sidreira Pinto, Divonzir Machado, João Maria Zanardini, Luci Maria Lopes e Silva, Luiz Alberto Mocelin, Maria José Kerry Chagas, Neida de Oliveira Uba, Odilon Bonilauri Rubineck, Raynullo Feijó Gaião, Sebastiana Nazaré da Costa. Advogado: João Antonio da Cruz. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Isabelle Gionedis Gulin, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Mauro Ribeiro Borges. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo . Embargante: Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0002 . Processo: 0366032-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Altiva Silva Tabora Ribas (maior de 60 anos), Aracy Jansen, Antônio de Ramos Cordeiro (maior de 60 anos), Epaminondas Ramos (maior de 60 anos), José Eugênio de Souza (maior de 60 anos), Marize Bastos, Nelson Speltz (maior de 60 anos), Noêmia Xavier de Ataíde (maior de 60 anos), Sérgio de Almeida (maior de 60 anos), Silvestre Sdroyewski (maior de 60 anos), Urutides Borges (maior de 60 anos). Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro , Alceu Conceição Machado Filho, Cezar Augusto Cordeiro Machado. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Botto de Lacerda , Luis Fernando da Silva Tambellini. Litis Passivo: Paranaaprevidência . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

Agravado

0003 . Processo: 0379958-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 379958400

Agravado de Instrumento. Agravante: Condomínio Edifício Barão dos Campos Gerais. Advogado: Robison Maranhão. Agravante: Liana Rosa Reis. Advogado: Vania Hasselmann Siqueira Rossi. Agravado: Fernando C. A. Reis Engenharia. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Agravante: Condomínio Edifício Barão dos Campos Gerais . Advogado: Robison Maranhão . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0335459-8/01

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 335459800 Apelação Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Kely Kuhnen. Apelado: Jaime dos Santos Hubner. Advogado: Adilson Reina Coutinho. Advogado: Otavio Augusto Samuel Patzsch . Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0371730-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500078431 Declaratória. Agravante: Ln Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Marcelo Marco Bertoldi , Ana Carolina Almeida Ribeiro, Renata Baglioli. Agravado: M&m Serviços e Comércio de Vidros Ltda . Advogado: Anassilvia S Antunes Arrechea , Carlyle Popp. Interessado: Comissária Galvão Sa . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0371911-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000728 Revisão de Contrato. Agravante: Aparecido Tavares dos Santos. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei , Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0373665-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000946 Revisão de Contrato. Agravante: Altevir Ferraz . Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla . Agravado: Tsuyoshi Kuramochi , Sadako Kuramichi. Advogado: Yoshihiro Miyamura , João Marcelo Keretch, Luciana Noto. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0379356-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001143 Arresto. Agravante: Ana Cristina Ravazzani de Almeida , Belkiss de Araujo Cardoso Ferrari, Carlos Augusto de Oliveira Franco, Carolina Aguiar Moreira Kulak, Dilermando Hopfer Brito, Edgard D'avila Niclewicz, Eliane do Rocio Lenkiu, Gisa Amaral de Carvalho, Hans Graf, Jaime Kulak Junior, Mauri Jose Piazza, Mauro Scharf Pinto, Milena Braga, Monica de Biase Wright Kastrop, Renato Jose Ramos, Rosa Maria de Abreu Vargas, Rosangela Roginski Rea, Salma Ali El Chab Parolin, Silmara Aparecida de Oliveira Leite, Victoria Zeghibi Cqchenski Borba. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Maysa Rocco Stainsack. Agravado: Renato Knijnik . Ajl Participações Ltda. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0009 . Processo: 0330406-7

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300000872 Acidente do Trabalho. Apelante: Eliana Regina de Oliveira Pereira . Advogado: Wagner Pirolo . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0010 . Processo: 0334128-4

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000561 Cobrança. Apelante: Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda . Advogado: Carmela Manfroi Tissiani , José Alberto Dietrich Filho, Gustavo Henrique Dietrich, Paulo Giovanni Fornazari. Apelado: Ademir Beira de Lima . Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig , Giani Lanzarini da Rosa Lima. Apelante: Ademir Beira de Lima . Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig , Giani Lanzarini da Rosa Lima. Apelado: Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda . Advogado: Carmela Manfroi Tissiani , José Alberto Dietrich Filho, Gustavo Henrique Dietrich, Paulo Giovanni Fornazari. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0011 . Processo: 0338835-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001005 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior . Apelante: Paranaaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Fabiano Jorge Stainzack . Apelado: Associação Paranaense do Ministério Público - Apmp . Advogado: Clóvis Teixeira . Rec.Adesivo: Associação Paranaense do Ministério Público - Apmp . Advogado: Clóvis Teixeira . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0012 . Processo: 0342411-9

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000008 Prestação de Contas. Apelante: Idelfonso Souza de Marães . Advogado: Jorge Luiz Martins Pereira , Tereza Rosseti Chamorro Kato. Apelado: Rubens Mozart Carneiro Buckner , Mercantil Matogrossense Ltda.. Advogado: Mauro Vignotti , Marcos Roberto Gomes da Silva, Gislaïne Podanoski Vignotti. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0013 . Processo: 0343828-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043426 Restituição. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos . Apelante: Paranaaprevidência Serviço Social Autônomo . Advogado: Iuri Ferrari Coccicov . Apelado: Dilma Passerine Ferreira , Andreia Regina Rodrigues Ferreira. Advogado: Marco Antônio de Souza . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0014 . Processo: 0344739-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022321 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio . Apelado: Gustavo Foggiatto Calixto Representado(a). Advogado: Ary Paiva de Ferreira Bandeira . Apelante: Paraná Previdência . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Apelado: Gusstavo Foggiatto Calixto Representado(a). Advogado: Ary Paiva de Ferreira Bandeira . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0015 . Processo: 0345929-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000900 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social . Advogado: João Joaquim Martinnelli , Melissa Telma. Apelado: Glauco Fernando Ferreira da Silva . Advogado: José Luis Almirão . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0016 . Processo: 0351705-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2004000000038 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt . Apelado: Luiz Stachniak . Advogado: Elisangela Pereira , Marize Senes Ribeiro. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0017 . Processo: 0353803-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000698 Embargos a Execução. Apelante: Município de Guarapuava . Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini . Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad . Advogado: Elizangela Maria Matioski , Ludovico Albino Savaris. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0018 . Processo: 0358817-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000323 Ordinária. Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/a . Advogado: Francisco Ferraz Batista . Apelado: Alan Edward Ramsey Cannel . Advogado: Osnildo Pacheco Júnior , Gerson Massignan Mansani. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0019 . Processo: 0358989-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500026878 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba , Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos , Ana Maria Maximiliano, Deonildo Luiz Borsatti. Apelado: Waldomiro Aparecido Leite . Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0020 . Processo: 0360171-8

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300001365 Acidente do Trabalho. Apelante: José Antonio Siviero . Advogado: Wolney Cesar Rubin . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza . Apelado: José Antonio Siviero . Advogado: Wolney Cesar Rubin . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0021 . Processo: 0366236-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002456 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante: Paranaaprevidência . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Apelado: Aliete Saboia , Ana Maria Branzin, Carlos Reitenbach Representado(a), Inilda Meirelles da Costa - Maior de 60 Anos, Izaltina de Freitas Otto, Joaquim Santos Neto, Maria Geha, Maria Julia Vicente de Lima Borba, Marlene Holzmann, Yolanda Iwany Kuriqui. Advogado: Luiz Bresolin . Rec.Adesivo: Aliete Saboia , Ana Maria Branzin, Carlos Reitenbach Representado(a), Inilda Meirelles da Costa - Maior de 60 Anos, Izaltina de Freitas Otto, Joaquim Santos Neto, Maria Geha, Maria Julia Vicente de Lima Borba, Marlene Holzmann, Yolanda Iwany Kuriqui. Advogado: Luiz Bresolin . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0022 . Processo: 0367006-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400025254 Condenatória. Apelante: Anita Tabora . Advogado: Henrique Ehlers Silva . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Apelado: Paranaaprevidência . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0023 . Processo: 0368519-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001764 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Anita Tabora . Advogado: Henrique Ehlers Silva . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Apelado: Paranaaprevidência . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0024 . Processo: 0368836-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400025974 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio , Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Elyzio Ferreira do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0025 . Processo: 0368925-8

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000769 Ordinária. Apelante: Ilis de Camargo . Advogado: Ivan Aparecido Ruiz . Apelado: Elza Santos Elias . Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk , Ivan Neves Pedrosa. Interessado: Maria Paula Fratti . Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho . Interessado: Andréia Bordin Jacob Santos . Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão , José Dantas Loureiro Neto, Julio Jacob Junior, Geórgia Bordin Jacob. Interessado: Manoel Gomes do Nascimento Neto , Regina Maria Aparecida Cyrino. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0026 . Processo: 0371009-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100070895 Ação Monitoria. Apelante: Zenilda Gonçalves dos Santos . Advogado: Nilce Neide Teixeira de Lima (Defensor Público). Apelado: Interbrazil Seguradora Sa . Advogado: Emanuel Mascarenhas Padilha . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0027 . Processo: 0371684-7

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:

200500000552 Ordinária. Apelante: Silmara Mancano Revelini da Costa . Advogado: Aparecido Carlos Pinho Beltoni . Apelado: Coutinho dos Santos e Cia Ltda. . Advogado: Wilson Scarpellini Kaminski . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0028 . Processo: 0372282-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000151 Embargos a Execução. Apelante: Construtora San Roman Sa , Mercantil Materiais de Construção Ltda. Advogado: André Mello Souza . Apelado: Armelindo Litwinski , Eugênia Kutianski Litwinski. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0029 . Processo: 0372955-5

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000779 Ação Monitoria. Apelante: Mirian Lopes Nakagawa . Advogado: Luiz Henrique Vieira . Apelado: Sérgio Rodrigues da Silva . Advogado: Marcio Augusto Barreiros Garcia . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0030 . Processo: 0373051-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200500000261 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz , Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: Miguel Padilha Pereira . Advogado: Olinto Roberto Terra , Nadia de Souza Ibrahim, Floriano Terra Filho. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0031 . Processo: 0374697-6

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000004 Cobrança. Apelante: Irmãos Corso Ltda . Advogado: Carlos Fernandes . Apelado: Jair Francisco Fredo , Geni Martinazzo. Advogado: Romeu Denardi . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0032 . Processo: 0376333-5

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000664 Rescisão de Contrato. Apelante: Eifel Construções Cívicas e Metálicas Ltda . Advogado: José Roberto Gazola , Eugenio Sobradieil Ferreira. Apelante: Marcelo Reis Ferreira , Dayane Galbardi de Sonne Ferreira. Advogado: Lair Ferreira da Motta . Apelado: Eifel Construções Cívicas e Metálicas Ltda . Advogado: José Roberto Gazola , Eugenio Sobradieil Ferreira. Apelado: Marcelo Reis Ferreira , Dayane Galbardi de Sonne Ferreira. Advogado: Lair Ferreira da Motta . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0033 . Processo: 0376997-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001460 Cobrança. Apelante: Benedito Álvaro Fabro , Odilon Aluísio Fabro, Tereza de Lourdes de Cerda Bastidas, Jesus Fabro, Rosa Maria Fabro Tobar. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira . Apelado: Augusto Melek . Advogado: Sihame Maluf Shibli Carmona . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0034 . Processo: 0377074-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000249 Obrigação de Fazer. Apelante: Emerson Wagner . Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro , Eros Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Noêmia Paula Santos Fontanela. Apelado: Antonio Roberto Ghaletti Zaporolli . Advogado: Ramon João Corrêa . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0035 . Processo: 0377138-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500029208 Ordinária. Apelante: Mauro Sérgio Rochavetz de Lara , Infopar - Desenvolvimento e Comércio de Software Ltda.. Advogado: Vicente Paula Santos , Armin Roberto Hermann. Apelado: Gustavo Guastini Trunci , Trunci & Trunci Ltda.. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0036 . Processo: 0377200-5

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:

200400000407 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Antonio César Baldissari , Ana Claudia Ventura Baldissari. Advogado: Ronildo de Oliveira Lima . Apelado: César Alessandro Alves Ribeiro . Advogado: Sivalv Zoschke . Interessado: Basílio Martin Sobrinho (maior de 60 anos), Ana Nazarko Martin. Advogado: Elaine Polisseni . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0037 . Processo: 0377300-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200072927 Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social . Advogado: Adroaldo José Gonçalves . Apelado: Milton Tadeu Arzua Machado Ferreira . Advogado: Diego Martins Caspary . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível e Reexame Necessario

0038 . Processo: 0377448-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400025484 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba , Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos . Apelado: Alfredo Andruchechem (maior de 60 anos), Alma Alaide Tessaro (maior de 60 anos), Angelim Alfano, Antero Pedroso de França (maior de 60 anos), Antônia de Mauro (maior de 60 anos), Aozonia Andrade (maior de 60 anos), Claudi Domingos Casas (maior de 60 anos), Ernesto Pertille (maior de 60 anos), Ezilda Coelho, Francisco Veiga (maior de 60 anos), Jandira Ribas Schweger (maior de 60 anos), João Milton Neres (maior de 60 anos), Joventina Curti Ferreira (maior de 60 anos), Lea Naci de Brito Sprenger (maior de 60 anos), Leni Maria Vedana Gazzi, Lovaine Schmitz Gomes (maior de 60 anos), Maria Alice Hette (maior de 60 anos), Maris Rocha Magalhães (maior de 60 anos), Oswaldo Marques (maior de 60 anos), Pedro Xavier (maior de 60 anos), Silvano Lopes de Medeiros, Zilda Terezinha Pinto de Avila. Advogado: Raquel Costa de Souza , Andressa Rosa. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0039 . Processo: 0377604-3

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000083 Ordinária de Cobrança. Apelante: Rodovias Integradas do Paraná S/a . Advogado: João Everardo Resmer Vieira . Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a - Embratel . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelante: Cco Telecomunicações Ltda. . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , José Anchieta da Silva, Gustavo de Castro Silva Ataíde. Apelado: Rodovias Integradas do Paraná S/a . Advogado: João Everardo Resmer Vieira . Apelado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a - Embratel . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Cco Telecomunicações Ltda. . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , José Anchieta da Silva, Gustavo de Castro Silva Ataíde. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0040 . Processo: 0378031-4

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000442 Declaratória. Apelante: Sebastião Melo de Liz , Gessionir Maria de Liz. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira . Apelado: Terezinha Guedes da Silva . Advogado: Aparecido José da Silva . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0041 . Processo: 0378080-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001338 Cobrança. Apelante: Funbep - Fundo de Pensao Multipatrocinado . Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi . Apelado: Fortunato Machado Filho . Advogado: Soraya Lopes Gonçalves . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0042 . Processo: 0378264-3

Comarca: Peabiru.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000221 Ação Monitoria. Apelante: Valdete Barossi Mazia . Advogado: Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar . Apelado: Marcos Poyer . Advogado: Paulo Roberto Merlin Ribas . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0043 . Processo: 0379999-5

Comarca: Umarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000440 Cominatória. Apelante: José Osmar Zago , Diva Costa Chaves, Anézio Zago. Advogado: Paulo Moreli , Liliane Andrea do Amaral. Apelado: Serasa Sa . Advogado: Mariange-la Pernomian de Araújo Medeiros . Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0044 . Processo: 0380173-8

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000202 Embargos de Terceiro. Apelante: Irene Pereira Soares . Advogado: Marly Borges Domingues , José Domingues. Apelado: Imóveis Bassoli Ltda . Advogado: Odacyr Carlos Prigol , Oksana Paludzyszyn Meister. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

Apelação Cível

0045 . Processo: 0381259-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000283 Ação Monitoria. Apelante: Édina Fernandes Lima - Me . Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz , Joaquin Tramujas Neto. Apelado: Rose Marie Blankenburg . Advogado: Jackson Cesar Blankenburg . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0046 . Processo: 0381532-1

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000370 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer . Advogado: Guido Henrique Souto , Fernando Schiaffino Souto. Apelado: Luiz Antonio dos Santos Leal . Advogado: Cleonice de Oliveira Porto , Antonio Cezar Nassif. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

II Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2006 Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10191

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelcio Ceruti	005	0348336-5
Ademir Simões	009	0386044-6
Adriana Eliza Federiche	003	0331862-9
Ana Carolina Dihl Cavalin	007	0380412-0/01
Ana Cristina Xavier	002	0213039-0/02
Ana Maria Silverio Lima	004	0340062-8/01
Andréia Marina Latreille	002	0213039-0/02
Antonio Elóy Bernardin	004	0340062-8/01
Arivaldy Rosária Stela Alves	009	0386044-6
Carlos Alberto Bezerra	011	0387473-1
Cassio Lisandro Telles	011	0387473-1
Denise Cerize Kolling	013	0387736-3
Diego Rubens Gottardi	010	0386081-9
Eduardo Pires Gomes Cruz	004	0340062-8/01
Eduardo Rodrigo Augusto da Costa	008	0383427-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0213039-0/02
Fernanda Cristina Parzianello	012	0387580-1
Henrique Afonso Pipolo	009	0386044-6
Ivo Ericsson Camargo de Lima	001	0295669-0
Jairo Antonio Gonçalves Filho	008	0383427-3
Jamil Josepetti Junior	008	0383427-3
Jane Castanha	003	0331862-9
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	011	0387473-1
João Batista Pio Vieira	004	0340062-8/01
José Cordeiro dos Santos	001	0295669-0
Karine Cristina Costa	010	0386081-9
Luiz Alberto Machado	006	0370221-6/01
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	002	0213039-0/02
Luiz Fernando da Rosa Pinto	004	0340062-8/01
Márcio Antonio Sasso	011	0387473-1
Marcelo Zanon Simão	012	0387580-1
Marcia Regina Boschi Szura	011	0387473-1
Marco Antonio Michna	001	0295669-0
Marinete Regina Corssato	005	0348336-5
Mauricio Monteiro de B. Vieira	012	0387580-1
Michelle Tatiane Souto Costa	002	0213039-0/02
Nilce Regina Tomazete Vieira	012	0387580-1
Oscar Silverio de Souza	005	0348336-5
Raquel Mendonça Wenceslau	003	0331862-9
Regina Tânia Bortoli	002	0213039-0/02
Renato Barros de Camargo Junior	009	0386044-6
Romina Vizontin	006	0370221-6/01
Silvia Fátima Soares	001	0295669-0
Valéria Del Vigna de Almeida	002	0213039-0/02
Valterlei Aparecido da Costa	007	0380412-0/01
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	002	0213039-0/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0295669-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/61734. Comarca: Loanda. Ação Originária: 2000.00000274 Executivoo Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Ivo Ericsson Camargo de Lima, Marco Antonio Michna. Agravado: Município de Querência do Norte. Advogado: José Cordeiro dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

O recurso especial não deve permanecer retido, pois foi interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal, hipótese que não se subsume à previsão do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil. Neste sentido, orienta o Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL RETIDO - INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL (ART. 542, § 3º O CPC). 1. A retenção dos recursos especial e/ou extraordinário, determinada no CPC, refere-se ao recurso que ataca interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução. 2. Se a interlocutória foi proferida em execução fiscal, a retenção do especial que a impugna está fora da previsão processual (art.

542, § 3º do CPC). 3. Medida cautelar para destrancar o especial julgada procedente.” (MC 6189/AL; rel. Min. Eliana Calmon; 2ª Turma - j. 21.08.03 - DJU 06.10.03, p. 240). Dê-se imediato processamento ao recurso de fls.151-153. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0213039-0/02 Pedido de Restauração de Autos (Cam)

. Protocolo: 2006/23751. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 213039-0 Apelação Cível. Autor: Desembargador Moacir Guimarães, Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Interessado: Vinícius Milani Budel, Anelise Roskamp Budel. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues, Michelle Tatiane Souto Costa, Andréia Marina Latreille, Valéria Del Vigna de Almeida, Regina Tânia Bortoli, Ana Cristina Xavier. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00216212

J. Defiro. Anote-se, pois, o substabelecimento. Depois, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, na forma requerida. Em 16/11/2006. Espedito Reis do Amaral - Relator.

0003 . Processo/Prot: 0331862-9 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2006/30849. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 98.00000010 Cobrança. Autor: Ciliomar Tortola. Advogado: Adriana Eliza Federiche, Raquel Mendonça Wenceslau e Seu Marido. Réu: Célio Batista Martins. Advogado: Jane Castanha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

I - Renove-se a citação do réu, agora na pessoa de Célio Batista Martins Filho, uma vez que foi citado seu pai, Célio Batista Martins, conforme contestação de fls. 371 e parecer Ministerial de fls. 394. II - Conforme sugerido pelo mesmo parecer Ministerial, determino que conste na carta de citação os números do RG e CPF do réu: RG nº 4.136.214-6; CPF nº 653.914.709-00. III - Após, nova vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0004 . Processo/Prot: 0340062-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/224537. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 340062-8 Apelação Cível. Apelante: Soraia Moukaddem. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto, João Batista Pio Vieira, Eduardo Pires Gomes Cruz. Apelado: Alfredo Kobylanski. Terezinha Kobylanski. Advogado: Antonio Elóy Bernardin, Ana Maria Silverio Lima. Embargante: Soraia Moukaddem. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

Tendo em vista o efeito infringente que se procura alcançar com os embargos de declaração interpostos por Soraia Moukaden (fls. 422-423), manifeste-se o embargado em 10 (dez) dias. Após, à conclusão para decidir os declaratórios. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0005 . Processo/Prot: 0348336-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/43878. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00001540 Falência. Apelante: Restaurante São Roque Ltda.. Advogado: Oscar Silverio de Souza. Apelado: Clineu Tancon. Advogado: Marinete Regina Corssato, Adelcio Ceruti. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

1. Defiro pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado. 2. Baixem à origem. 3. O pedido de alvará será apreciado na origem. Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff.

0006 . Processo/Prot: 0370221-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/219106. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 370221-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sa. Advogado: Romina Vizontin. Agravado: Ivaí Engenharia de Obras Sa. Advogado: Luiz Alberto Machado. Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sa. Advogado: Romina Vizontin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Vistos. Considerando que os embargos declaratórios opostos, se eventualmente acolhidos, ensejarão o exame meritório do recurso, dada a infringência, dê-se vista, primeiramente, à embargada e, após, ao Ministério Público. Oportunamente, voltem. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Des. Paulo Hapner, relator

0007 . Processo/Prot: 0380412-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/225127. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 380412-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Jorge

Eduardo Pires Ferreira. Advogado: Valterlei Aparecido da Costa. Agravado: Stereo Pub Balada Bar e Pescataria Ltda. Advogado: Ana Carolina Dihl Cavalin. Embargante: Jorge Eduardo Pires Ferreira. Advogado: Valterlei Aparecido da Costa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Cuida-se de embargos de declaração interpostos por José Eduardo Pires Ferreira perante este Relator, em face da decisão proferida às f. 286/289 no Agravo de Instrumento nº 380.412-0, que indeferiu o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, aqui embargante. Aduz o embargante que a decisão em questão padece de omissão, eis que "houve por bem em manter a decisão atacada (leia-se despacho agravado) apenas por reputar a existência do contrato de locação", sem analisar, contudo, "a questão essencial da invalidade do negócio que sustenta a posse da agravada", qual seja, a flagrante nulidade do contrato de locação. 2. Os Embargos de Declaração foram opostos tempestivamente, pelo que devem ser conhecidos. Porém, no mérito, não merecem provimento, já que não existe no acórdão embargado qualquer omissão a ser suprida. A propósito, conforme leciona o ilustrado Ministro Franciulli Neto, "a omissão, contradição e obscuridade suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos ou entre a fundamentação e a conclusão do acórdão" (STJ/EDAGA 515067/RJ, Segunda Turma, j. 01.06.04), e não aquelas suscitadas e assim entendidas pela parte embargante como meio transverso para se impugnar a decisão agravada. Inexistindo as eivas apontadas: obscuridade, contradição ou omissão, não cabe a reapreciação da matéria em embargos declaratórios. Relativamente à decisão embargada, deixou este Relator de conceder o efeito suspensivo postulado pelo embargante, então agravante, por não vislumbrar, ao menos em sede de cognição sumária, a plausibilidade do direito alegado, mormente em se considerar que a adjudicação do imóvel objeto da lide reintegratória por parte do embargante não autoriza a sua investitura forçada no imóvel, *spont própria*. Extrai-se das f. 288/289, que: "(...) O Relator pode atribuir efeito suspensivo a recurso que, de ordinário, não o tenha, quando, analisando a situação concreta, verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável ("periculum in mora") e se for relevante o fundamento do recurso ("fumus boni iuris"). Analisando o caso em comento, não vislumbro, ao menos em sede de cognição sumária, a plausibilidade do direito alegado pelo agravante autorizar o deferimento do efeito suspensivo. Conquanto a matrícula de f. 12 demonstre que o imóvel objeto da lide reintegratória foi adjudicada pelo agravante, tal fato não autoriza a sua investitura no imóvel de forma manu militari, se nele se encontra instalada agravada por força de contrato de locação originalmente firmado em 21.02.03". Como se vê, a decisão é clara e fundamentada, nela inexistindo qualquer eiva de obscuridade, contradição ou omissão a dar ensejadas à propositura dos presentes embargos. A questão alusiva à alegada nulidade do contrato de locação pela ausência de anuidade dos demais condôminos, trata-se de inovação recursal trazida nestes embargos, e por isso mesmo não foi objeto de análise por ocasião do despacho de f. 286/289. Relativamente à inexistência do contrato de locação; à facultade do novel adquirente do imóvel em não respeitar o contrato de locação; à posse clandestina da agravada; e o descumprimento da promessa de compra e venda entabulada entre o Sr. Emílio Otto Pietzch e o Sr. Fernando de Oliveira - suscitadas no recurso de agravo -, tratam-se de questões de mérito e que com ele serão analisadas, após regular instrução; não autorizando, contudo, e nesse momento processual a concessão do efeito suspensivo pretendido pelo agravante. 3. A respeito dos presentes embargos, anoto os seguintes entendimentos: PRO-CESUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. DESCAMBAMENTO. INOVAÇÃO NA LIDE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO Apreciação. 1. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC)... (STJ/Edcl no RESP 772348/PR, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 06.12.05). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. FIANÇA. PRORROGAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração possuem âmbito de cognição restrito, destinando-se tão-somente a sanar contradição, omissão e obscuridade, sendo vedada a rediscussão da causa. Embargos de declaração rejeitados (STJ/Edcl no RESP 569025, Rel. Ministro Paulo Medina, 6ª Turma, j. 29.11.05). 4. Ante o exposto, ausente da decisão embargada qualquer eiva de omissão, rejeito os embargos declaratórios. 5. Intime-se. 6. Após, voltem para julgamento do agravo. Curitiba, 22 de novembro de 2006. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0008 . Processo/Prot: 0383427-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/198454. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000193 Ação de Depósito. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Julio Cezar de Souza. Advogado: Eduardo Rodrigo Augusto da Costa (Curador Especial). Cur. Especial: Eduardo Rodrigo Augusto da Costa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Em Ação de Busca e Apreensão nº. 193/2004, o MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Maringá, proferindo sentença (fls. 64 e 68-verso), deferiu a entrega do veículo alienado para a recorrente, indeferindo, entretanto, o pedido de prisão civil. Dessa decisão recorre a apelante, alegando, em síntese, que, o bem estaria em poder do agravante sob a modalidade de depósito típico, o que ensejaria sua prisão civil pelo descumprimento das prestações contratuais. 2. De plano, passo a analisar o

mérito do recurso, na forma do art. 557, caput, do CPC, eis que o recurso está manifestamente em confronto com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná, com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e com a súmula 304/STJ. O recurso não merece seguimento. Não cabe prisão civil em ação de busca e apreensão, fundada em contrato de alienação fiduciária, convertida em depósito. O apelado não assumiu expressamente o encargo de depositário fiel, de modo que a ficção legal imposta pela lei não pode atingir-lhe a esfera jurídica nos moldes permitidos pela Constituição Federal em norma limitativa de direitos, portanto, de interpretação restritiva. Eis o teor da súmula 304/STJ: "É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial." Não se tratando de caso genuíno de infidelidade e nem tampouco de depósito típico, não há espaço para alargar o comando normativo constitucional que, ademais, deve ser conjugado com os princípios fundamentais da República Federativa, notadamente a dignidade da pessoa humana. Observe-se a jurisprudência deste Tribunal, através dos recentes julgados: "Por ser atípico o depósito baseado no contrato de alienação fiduciária (Decreto-Lei n. 911/69), descabe contra o devedor dessa relação a decretação de prisão civil como depositário infiel a que se refere o art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, por cuidar este apenas de casos de depósitos clássicos e típicos." (TJPR - EmbDec. 0291888-9/01 - Ac. nº 1450 - 13ª C.Cív. - Rel. Des. Celso Seikiti Saito - Julg 20.07.2005). E, ainda: AGRADO INTERNO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DEPÓSITO DECORRENTE DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. SALDO DEVEDOR OU VALOR DO BEM, O QUE FOR MENOR. POSICIONAMENTO FIRME DA CÂMARA. PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO PELO AGRAVANTE QUE NÃO PODERIA O RELATOR DECIDIR DE MANEIRA ISOLADA, COM AFRONTA AO ART. 557 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - AgInt. 0295779-1/01 - Ac. nº 1445 - 13ª C.Cív. - Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira - Julg 20.07.2005). Idêntico entendimento é perflhado pelo Superior Tribunal de Justiça, cuja posição, aliás, já se encontra pacificada como se vê: PROCESSO CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. EQUIPARAÇÃO À DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. Esta Corte já pacificou o entendimento no sentido de que, em caso de conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito, como verificado na espécie, é inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação. (STJ - AGRREG 611883/MT - 4ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezzini - DJU 01.08.2005). Ainda: "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir de precedente da Corte Especial no EREsp n. 149518/GO, é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia." (STJ - RESP 604404/MS - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJU 09.05.2005). No mesmo sentido: RECURSO ESPECIAL. CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO DE DEPÓSITO. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. Consoante pacificado pela Corte Especial não se admite prisão civil decorrente de dívida oriunda de contrato de alienação fiduciária, dado que descabida, nesses casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel. (STJ - RESP 604417/MS - 4ª T. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 06.12.2004). E, finalmente: "Consoante pacificado pela Corte Especial deste Colegiado Superior de Uniformização Infraconstitucional (ERESP nº 149518/GO, Rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJU de 28.02.2000), descabe prisão civil em alienação fiduciária, por não se tratar de depósito típico." (STJ - HC 38125/GO - 4ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezzini - DJU 23.05.2005). 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO de apelação, posto que manifestamente contrário à súmula 304/STJ, à jurisprudência desta Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. 4. Publique-se e intime-se. 5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 20 de novembro de 2006. VICENTE DEL PRETE MASURELLI Desembargador Relator

0009 . Processo/Prot: 0386044-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/216853. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000888 Reintegração de Posse. Agravante: Aginaldo Rodrigues. Advogado: Henrique Afonso Pipolo, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves. Agravado: Pencil Construções Ltda. Advogado: Renato Barros de Camargo Junior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Despacho:

Vistos etc. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, interesse, preparo, peças obrigatórias e necessárias, etc), é de ser admitido o processamento do recurso manejado, reservando-me à apreciação atinente ao art. 526 do CPC "in opportuno tempore". 2. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que deferiu liminarmente pleito de reintegração de posse. Relata o presente caderno processual que as partes teriam realizado um contrato de promessa e compra e venda de um imóvel. Todavia, teria a nobre parte agravante deixado de adimplir com suas obrigações, tendo sido notificada para pagar seu débito de R\$ 563,25, sob pena de restituir o bem contratado (fl. 45). Todavia, não o tendo feito, ajuizou o credor seu pedido de reintegração da posse, o que lhe foi deferido (fl. 13). Dessa decisão é que se recorre. Aduz o nobre agravante: a) não estariam presentes os requisitos do art. 273, CPC, para a concessão da liminar deferida; b) teria a nobre parte recorrente o desejo em realizar um acordo com o credor; c) a concessão da liminar de reintegração não seria cabível no presente contrato. É o relatório. 3. Ao que parece, num primeiro momento, demonstrou o presente agravo ser merecedor do efeito suspensivo pleiteado, pois estão pre-

sentes os requisitos autorizadores para tal. "Ex positis", concedo o efeito suspensivo ao cumprimento da decisão recorrida, com o fito de suspender a reintegração da posse liminarmente concedida. 3. Oficie-se ao douto juiz de origem, solicitando as informações que entender necessárias, em especial acerca do disposto no art. 526 e art. 529 do CPC, bem como, no tocante à eventual composição entre as partes, conforme alega o nobre agravante. 4. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente, a subscrever o ofício. 5. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de dez (10) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Curitiba, XVI.XI.MMVI. JUIZ CONV. GAMALIEL SEME SCAFF

0010 . Processo/Prot: 0386081-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/220229. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000298 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina Costa. Agravado: Elisangela Berezov Moleda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO SUFICIENTE DE QUE FOI ENTREGUE A NOTIFICAÇÃO NO ENDEREÇO DA DEVEDORA - INTIMAÇÃO PELA VIA EDITALÍCIA - IMPOSSIBILIDADE - EDITAL PUBLICADO EM COMARCA DIVERSA DAQUELA DISPOSTA NO ENDEREÇO DA DEVEDORA - ATO NOTARIAL IRREGULAR - PRECEDENTES. "1. A despeito da possibilidade da comprovação da mora por meio do protesto do título efetivado por edital, deve o credor esgotar todos os meios possíveis para a realização da intimação pessoal do devedor. 2. "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente" (Súmula 72 do STJ). Essa comprovação não pode ser meramente formal, um faz-de-conta, mas, sim, efetiva, concreta, porque visa não só impedir que o devedor fiduciante venha a ser surpreendido com a apreensão repentina dos bens dados em garantia, normalmente causadora de prejuízos irreparáveis, como, também, se quiser, purgar a mora. 2. Se o devedor fiduciante possui endereço certo indicado no contrato de alienação fiduciária, inválido será o protesto por edital, efetuado em comarca diversa da praça onde reside, por não alcançar sua finalidade, de demonstrar a real inadimplência." (TJPR - AReg Cível0349357-8/01 - 18ª Câmara Cível - Rel. Renato Naves Barcellos. Julg: 21/07/2006.) NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO POR DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557, CPC) (Vistos etc. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que determinou a emenda à inicial para comprovar a constituição do devedor em mora. Relatam os presentes autos que teriam as partes realizado contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária de um automóvel em 01/07/2005. Contudo, segundo alega o recorrente, teria o recorrido deixado de adimplir com as parcelas referentes à 01/04/2006 a 01/06/2006. Assim, teria sido o devedor notificado (em tese) pagar o valor devido no prazo estipulado, mas, por não cumprir tal obrigação, ajuizou o credor seu pedido de Busca e Apreensão do bem dado em garantia. Ao receber pleito inicial, a nobre juíza monocrática entendeu que não houve notícias nos autos de como se deu a intimação do devedor para pagar o valor devido. Logo, não sendo comprovada a tentativa de notificação pessoal, inválida seria a ocorrência de protesto por edital, ainda mais quando este é lavrado em comarca diversa do domicílio contratual. Assim, determinou-se a emenda à inicial para comprovar a constituição do devedor em mora. Dessa decisão é que se recorre. Alega a recorrente: a) a inicial estaria instruída devidamente conforme o art. 3º, Dec.-Lei 911/69; b) teria ela tentado cumprir amigavelmente com o devedor, mas sem obter sucesso; c) a notificação extrajudicial pode se dar por meio de Cartório de Títulos e Documentos ou através de protesto do título, sendo que ambos os procedimentos teriam sido adotados por ela; d) a notificação poderia se dar por meio do envio de carta AR no endereço do devedor, sendo necessário comprovar tão-somente sua efetiva entrega. É o breve relatório, no que interessa. (Mérito. Conforme o argumento da parte agravante, a mora poderia ser constituída com a mera entrega da notificação por meio de Carta A.R. Todavia, nem isso foi devidamente demonstrado no presente caderno recursal. Segundo os termos de protesto às fls. 32-v. e 33-v., no ato da intimação por carta (A.R.), a devedora não fora encontrada no endereço fornecido. Todavia, a fotocópia dos referidos A.R.'s, não traz nenhuma informação que pudesse confirmar sequer a tentativa de entrega de tais correspondências. Logo, não restando demonstrado que tenha o credor esgotado as tentativas de notificar a devedora pessoalmente, não pode ele recorrer à intimação editalícia. Nesse sentido, já se manifestou o STJ: "PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - AGRADO REGIMENTAL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONSTITUIÇÃO EM MORA - CITAÇÃO POR EDITAL - SITUAÇÃO FÁTICA QUE NÃO JUSTIFICA ESSE MEIO - DESPROVIMENTO. 1 - Não obstante ser possível a comprovação da mora por meio do protesto do título, efetivado por edital, in casu, observa-se que o credor não esgotou todos os meios necessários para se efetivar a citação pessoal do devedor, através de mandato, razão pela qual são afastados os pressupostos justificadores da notificação pela via editalícia. 2 - Não logrando a parte agravante trazer argumentos hábeis a ensejar a modificação da decisão impugnada, fica ela mantida por seus fundamentos. 3 - Agravo regimental desprovido." (grifei) "PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE FOI TENTADA, SEM ÊXITO, NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. INVALIDADE, NO CASO. DECRETO-LEI N. 911/69. ARTS. 2º E 3º. LEI N. 9.492/97. ART. 15. EXEGESE. SÚMULA N. 7-STJ. I. Conquanto válida a notificação por edital do devedor, porquanto autorizada pelo art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto-lei n. 911/69, não pode ser feita sem que antes tenha o credor buscado dar ciência pessoal daquele mediante correspondência dirigida ao seu endereço (Lei n. 9.492/97, art. 15). II. Ausente a prova de que a notificação pessoal restou frustrada, desprezando o cre-

dor a oportunidade de demonstrá-la que lhe foi dada pela juíza processante, perde hígidez a via editalícia, que é, por sua natureza, sempre secundária, não o principal meio de identificação. III. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" - Súmula n. 7-STJ. IV. Recurso especial não conhecido." 2 (grifei) Outrossim, vale aqui ressaltar que o edital protesto foi publicado na imprensa local e afixado no lugar de costume, na cidade de Curitiba, pelo 3º Tabelionato de Protestos e Títulos. Entretanto, o endereço da devedora, inserido no contrato, é na ilustre Comarca de Sengés (fl. 30-v.). Por óbvio, tal procedimento é irregular. Nesse sentido, já se manifestou esta Corte: "AGRAVO INOMINADO (CPC, ART. 557, § 1º) - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMPROVAÇÃO DA MORA ATRAVÉS DO PROTESTO DO TÍTULO EFETIVADO POR EDITAL - NECESSIDADE DE SEREM ESGOTADOS TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - INOCORRÊNCIA NA ESPÉCIE DOS AUTOS - IRREGULARIDADE DO PROTESTO POR EDITAL - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROTESTO EM COMARCA DISTINTA DA RESIDÊNCIA DO DEVEDOR - ATO NOTARIAL IRREGULAR TAMBÉM NESSE ASPECTO - RECURSO DESPROVIDO. 1. A despeito da possibilidade da comprovação da mora por meio do protesto do título efetivado por edital, deve o credor esgotar todos os meios possíveis para a realização da intimação pessoal do devedor. 2. "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente" (Súmula 72 do STJ). Essa comprovação não pode ser meramente formal, um faz-de-conta, mas, sim, efetiva, concreta, porque visa não só impedir que o devedor fiduciante venha a ser surpreendido com a apreensão repentina dos bens dados em garantia, normalmente causadora de prejuízos irreparáveis, como, também, se quiser, purgar a mora. 2. Se o devedor fiduciante possui endereço certo indicado no contrato de alienação fiduciária, inválido será o protesto por edital, efetuado em comarca diversa da praça onde reside, por não alcançar sua finalidade, de demonstrar a real inadimplência. 3. Não evidenciada a mora do devedor, cabe ao juiz extinguir o processo de busca e apreensão, sem julgamento de mérito, na ausência de interesse de agir (art. 267, VI, do CPC)." (TJPR, Acórdão nº 2129, Des. Airvaldo Stela Alves, 13ª Câmara Cível, j. 23.11.2005)." 3 (grifei) Em síntese, não demonstrando sequer a tentativa de entrega da notificação no endereço da devedora, não pode o agente financeiro querer intimá-la por edital, ainda mais em comarca diversa daquela disposta no contrato. (Dispositivo. "Ex positis", deve ser negado seguimento ao presente recurso, porquanto é contrário à jurisprudência dominante do STJ e desta Corte (art. 557, do CPC). Intime-se. Curitiba, XX.XI.MMVI. Juiz Conv. GAMALIEL SEME SCAFF

0011 . Processo/Prot: 0387473-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/221959. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00000184 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Carlos Alberto Bezerra, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Massa Falida de Tubolaje Pré-fabricados de Concreto Ltda. Advogado: Cassio Lisandro Telles, Marcia Regina Boschi Szura. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 387.473-1 de Chopinzinho - Vara Cível. 1. Em Ação de Execução de Título Judicial nº. 184/1997, o MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Chopinzinho indeferiu a nomeação de imóveis situados em comarcas diversas da execução, declarando ineficaz a nomeação dos bens e determinando que haja a penhora sobre dinheiro, depositado em conta poupança vinculada ao juízo (fls. 628/629). É dessa decisão que agrava o recorrente, requerendo, em síntese, que se admita a nomeação à penhora dos imóveis oferecidos. Para tanto alega que a nomeação de imóveis em comarcas diversas não dificulta o andamento da execução provisória. Diz que se deve observar o princípio da menor onerosidade para o devedor e que os imóveis ofertados garantem o crédito. Alega que lida com dinheiro de terceiros e do Banco Central. Afirma que o art. 68, da Lei 9.069/95 e o art. 648, do CPC impedem que haja penhora sobre dinheiro de banco. Ressalta o caráter provisório da execução e diz que a ordem de gradação não tem rigidez. Pede efeito suspensivo. É o relatório. 2. De plano, nego seguimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do CPC, eis que o recurso está manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante no TJPR e no STJ. O princípio da menor onerosidade (art. 620, do CPC) não pode se transformar em óbice à efetividade da execução, antes, deve coadunar-se com a satisfação do exequente (art. 646, do CPC). Confira-se a jurisprudência acerca do tema: "A função precípua da execução é a satisfação do credor, devendo ser realizada da forma menos gravosa ao devedor, sem que se afaste de seu objetivo primordial." (STJ - RESP 386677/PR - 2ª T. - Rel. Min. Castro Meira - DJU 23.08.2004) Dessa forma, considerando-se a harmonização que deve reger os princípios norteadores da execução (RSTJ 123/301), a oferta à penhora de imóveis situados em comarca diversa daquela em que tramita a execução (art. 656, III, do CPC), inclusive com imóvel já onerado por penhora anterior (art. 656, IV, do CPC), mostra-se ineficaz e incompatível com a efetividade da execução. Ainda que a gradação legal admita flexibilidade em face do caso concreto (RSTJ 127/343), não se admite relativização em prejuízo da liquidez dos bens nomeados e do princípio da efetividade da execução (STJ 110/167). O singelo fato de que a execução é provisória não constitui óbice jurídico algum a impedir a penhora de dinheiro, já que a legislação não contempla qualquer discriminação valorativa entre execução definitiva e provisória. Ademais, o próprio instituto da execução provisória contempla previsão da responsabilidade do credor por eventuais prejuízos e limitações para o caso de levantamento de depósito em dinheiro e (art. 588, I e II, do CPC, na redação vigente à presente execução). O art. 68 da Lei 9.069/95 não veda a penhora de dinheiro das instituições bancárias,

Saudino Deoclyde Barbiero	056	0348072-6
Saulo Bonat de Mello	003	0375081-2
	004	0375360-8
	005	0375676-1
	006	0378439-0
	007	0378873-2
Sebastião Ribas	056	0348072-6
Sebastião Seiji Tokunaga	003	0375081-2
	004	0375360-8
	005	0375676-1
	006	0378439-0
	007	0378873-2
Shirley Rosana de Moraes	018	0378543-9
Silvia Elisabeth Naime	001	0360693-9
Stela Marlene Scherz	001	0360693-9
Stella Osternack Malucelli	009	0306148-5
Stephen Wilson	049	0387365-4
Valéria Caramuru Cicarelli	054	0372728-8
Vania Regina Manesso	033	0385906-7
Vicente Higinio Neto	002	0343197-8
Wagner Selem Possobon	023	0380851-7
Wanessa Caroline Sone	041	0386532-1
Wliane Richelle Sosnitzki Marmith	042	0386568-1
Yara Alexandra Dias	024	0381262-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0360693-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/122459. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00017693 Ordinária. Agravante: Bonança Comércio Exterior Ltda. Advogado: Stela Marlene Scherz, Silvia Elisabeth Naime. Agravado: Transimaribo Ltda. Advogado: Andréa Gomes, Laura Isabel Nogarolli, Jaqueline Lobo da Rosa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

1. Defiro o pedido de fl. 575. O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto contra decisão proferida em execução de sentença. O § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil "somente faz alusão aos apelos extremos provenientes de decisão interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução" (REsp 598.111-AM, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJU 21/06/2004, p. 174), não se aplicando ao caso destes autos. 2. Dê-se o imediato processamento ao referido recurso. Em, 20 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0343197-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/59755. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00025904 Indenização. Apelante: Neuza Rosa dos Santos Costa, Luana Cristina dos Santos Costa. Advogado: Aduato Rivaelte da Fonseca. Apelante: Rosalina Gonçalves Costa, Milton dos Santos Costa, Claudete dos Santos Costa, Devanil dos Santos Costa, Dalvo dos Santos Costa, Denival dos Santos Costa, Ilza Costa dos Santos Costa. Advogado: Vicente Higinio Neto. Apelado: Araucária Transporte Coletivo Ltda. Advogado: Fabiola Paula Bee Alenski. Apelante: Araucária Transporte Coletivo Ltda. Advogado: Fabiola Paula Bee Alenski. Apelado: Neuza Rosa dos Santos Costa, Luana Cristina dos Santos Costa. Advogado: Aduato Rivaelte da Fonseca. Apelado: Rosalina Gonçalves Costa, Milton dos Santos Costa, Claudete dos Santos Costa, Devanil dos Santos Costa, Dalvo dos Santos Costa, Denival dos Santos Costa, Ilza Costa dos Santos Costa. Advogado: Vicente Higinio Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00196709

J. Intimar a parte contrária para, em 10 dias se manifestar-se a respeito dos documentos juntados. Em, 06.11.06. Des. Arquelau Araujo Ribas.

0003 . Processo/Prot: 0375081-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164331. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000514 Indenização. Apelante: Irone Feltz (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Irone Feltz (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00205841

Após a análise do eminente Juiz Revisor, sem prejuízo da inclusão em pauta, autorizo a vista dos autos pelo prazo de quarenta e oito horas. Intimem-se. Curitiba, 24 de outubro de 2006.

0004 . Processo/Prot: 0375360-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164321. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000481 Indenização. Apelante: Ozires Teixeira de Jesus. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Ozires Teixeira de Jesus. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji

Tokunaga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00213410

Após a análise do eminente Juiz Revisor, sem prejuízo da inclusão em pauta, autorizo a vista dos autos pelo prazo de quarenta e oito horas. Intimem-se.

0005 . Processo/Prot: 0375676-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/164859. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000665 Indenização. Apelante: Sandro dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Sandro dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias César Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00205838

Após a análise do eminente Juiz Revisor, sem prejuízo da inclusão em pauta, autorizo a vista dos autos pelo prazo de quarenta e oito horas. Intimem-se.

0006 . Processo/Prot: 0378439-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/178742. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000549 Indenização. Apelante: João Pereira. Advogado: Edmilson Petroski dos Santos, Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Rui Berford Dias, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga, Julio Cesar Abreu das Neves. Apelado: João Pereira. Advogado: Edmilson Petroski dos Santos, Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Rui Berford Dias, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga, Julio Cesar Abreu das Neves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00212594

Após a análise do eminente Juiz Revisor, sem prejuízo da inclusão em pauta, autorizo a vista dos autos pelo prazo de quarenta e oito horas. Intimem-se.

0007 . Processo/Prot: 0378873-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/177666. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000545 Indenização. Apelante: Dolores dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Edmilson Petroski dos Santos, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Rui Berford Dias, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias César Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00213416

Após a análise do eminente Juiz Revisor, sem prejuízo da inclusão em pauta, autorizo a vista dos autos pelo prazo de quarenta e oito horas. Intimem-se.

0008 . Processo/Prot: 0220635-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/186708. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 220635-3 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Rec. Adesivo: Arnaldo Ferreira Müller. Advogado: Arnaldo Ferreira Müller, Rosicleya Baron de Albuquerque Barradas. Apelado: Os Mesmos. Advogado: Eros Sowinski. Embargante: Município de Curitiba. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. VISTOS e examinados estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 220.635-3/01, opostos à decisão de fls. 130/138, em que figura como embargante o MUNICÍPIO DE CURITIBA. I - RELATÓRIO Pela decisão de fls. 130/138, no ponto objeto dos embargos de declaração de fls. 141/143, assim restou decidido: "com fulcro no art. 557, § 1.º-A, do CPC, por se encontrar a sentença recorrida em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, dá-se parcial provimento ao recurso adesivo para reduzir a multa moratória em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução" Aduz o embargante, em síntese, prequestionando os arts. 460, 462 e 515, § 1º, todos do CPC, que em contra-razões ao recurso adesivo de fls. 72/79 sustentou que o pleito de redução da multa moratória não poderia ter sido apreciado por este Tribunal porque não foi deduzido em primeiro grau de jurisdição, constituindo inovação recursal, de modo que, quanto a isso, a decisão embargada é omissa. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Não houve omissão. A uma, porque o embargante não contra-arrazoou o recurso adesivo (fl. 91). A duas, porque ainda que tivesse con-

tra-arrazoado o recurso adesivo com essas alegações, não teria ocorrido ofensa aos textos legais indicados em razão de que, como consta expressamente da decisão embargada, a legislação tributária, em se tratando de feito não definitivamente julgado, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado (CTN, art. 112), verbis: "Sobeja, então, apenas a pretensão de a multa moratória ser reduzida para 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. E nesse passo assiste razão ao recorrente. O IPTU inadimplido refere-se ao exercício de 1998. A multa moratória foi aplicada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da dívida com base no art. 55, inc. I, da Lei n.º 6.202/80. Ocorre que essa legislação, segundo demonstrado às fls. 72/88, foi expressamente revogada pela Lei Complementar Municipal n.º 40/01, que em seu art. 79, parágrafo único, veio a reduzir esse percentual para 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. A jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça aponta para a possibilidade de redução da multa moratória, em casos que tais, com base no art. 106, inc. II, alínea "c", do CTN, que procurou estender àqueles contribuintes inadimplentes as mesmas condições dos regidos pela lei ulterior mais benéfica. É que a legislação tributária, em se tratando de feito não definitivamente julgado, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado (CTN, art. 112). Nesse sentido, dentre vários outros, os seguintes precedentes: REsp. 491.242/RS., Rel.ª Min.ª Denise Arruda; REsp. 331.006/RS., Rel. Min. Garcia Vieira; REsp. 266.676/RS., Rel. Min. José Delgado; RESp. 273.825/RS., Rel. Min. Francisco Peçanha Martins; RESp. 384.263/RS., Rel.ª Min.ª Eliana Calmon; RESp. 653.645/SC., Rel.ª Min.ª Eliana Calmon; RESp. 230.557/RS., Rel. Min. Peçanha Martins; RESp. 183.646/SP., Rel. Min. Gomes de Barros; RESp. 706.082/PR., Rel.ª Min.ª Eliana Calmon e Ag.Rg. no Ag. 490.393/SP., Rel. Min. Luiz Fux". III - DISPOSITIVO Nessas condições, ficam rejeitados os embargos de declaração. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 13.11.06. Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0009 . Processo/Prot: 0306148-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/116688. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000339 Declaratória. Apelante: JORGE BUENO DE OLIVEIRA. Advogado: Alexandre Straiotto, Stella Osternack Malucelli. Apelado: TADEU PRZYBYSZ. Advogado: Paulo Alfredo Ribas Toledo, Renata Elizabeth Fuentes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Jorge Bueno de Oliveira ajuizou Declaratória c/c Indenização por danos morais (autos n.º 339/2004) em face de Tadeu Przybysz, requerendo a declaração da prescrição do título levado a protesto, bem como a condenação do requerido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais) (fs. 02-12). 1.2. Na sentença, o juízo a quo julga os pedidos parcialmente procedentes, sendo declarada prescrita a pretensão do réu em cobrar o valor de seu crédito, deixando o douto magistrado singular, contudo, de condená-lo ao pagamento de indenização, por entender que o protesto efetivado contra o autor não se configura como ato ilegal (fs.36-38). 1.3. Após a prolação de sentença, notificaram as partes a celebração de acordo (fl. 40), o qual não foi homologado pelo juízo a quo, sob o argumento de que já havia sido entregue a prestação jurisdicional. Entendeu o ilustre julgador, ainda, que haveria desinteresse do apelado em executar o decisum (f. 41). 1.4. Dessa decisão, apela o autor, pleiteando a homologação do acordo firmado ou, não sendo este o entendimento desta Corte, a reforma da sentença, condenando-se o recorrido ao pagamento de indenização por danos morais em valor não inferior a R\$5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais), além das custas processuais e honorários advocatícios (fs. 43-48). 1.5. O juízo a quo não recebeu a apelação interposta, consignando que, com a transação efetivada, a ação e o recurso perderam o objeto (f. 50). 1.6. Interposto Agravo de Instrumento (fs. 52-58), este Egrégio Tribunal de Justiça concedeu-lhe provimento, para o fim de receber e processar a presente apelação (fs. 66-69). 1.7. Apresentada resposta (fs. 71-76). 2. Com supedâneo no § 1.º do art. 557 do CPC o recurso há que ser provido, para o fim de homologar o acordo firmado. 3. Nos termos da sentença, os pedidos deduzidos na exordial foram julgados parcialmente procedentes, logrando êxito, o autor, apenas no que se refere à declaração da prescrição do crédito levado a protesto pelo requerido. Deixou o juízo a quo de reconhecer o direito ao requerente de indenização por danos morais, por ausência de ato ilícito. 3.1. Entretanto, após prolação da referida decisão, mas antes da publicação, notificaram as partes a celebração de acordo (fs. 39-40), que, por sua vez, não foi homologado pelo douto magistrado, sob o fundamento de que já havia encerrado a atividade jurisdicional, declarando o desinteresse do réu em executar o decisum. 4. Entretanto, ainda não havia encerrado a prestação jurisdicional de primeiro grau, posto que ainda não transcorrido o prazo para embargos declaratórios e demais recursos, posto que sequer os patronos foram intimados da sentença. Anota a posição do eminente Des. Paulo Cezar Bellio, quando do julgamento do AI n.º 376.991-5: "Ora, não existe qualquer impedimento legal para o ato. Ainda que, em tese, o qualquer jurisdicional já tivesse sido integralmente prestado, tratava-se de um acordo extrajudicial reduzido a termo e apresentado em Juízo para homologação quando sequer havia expirado (sic) o prazo para embargos de declaração. Portanto, a lide ainda não havia saído da esfera do primeiro grau de jurisdição. E mesmo que tivesse, o nobre julgador apenas estaria homologando o acordo celebrado entre as partes, que solucionaram a lide fora do processo e apresentaram o termo em Juízo apenas para a chancela judicial e posterior extinção do processo." (f.81) 5. Tratando-se de bens disponíveis e sendo as partes capazes, assiste-lhes o direito de celebrar acordo, o qual poderá ser homologado mesmo após prolação de sentença, para o fim de se produzir os efeitos desejados no processo. 5.1. Veja-se, a propósito, o que este Tribunal já decidiu em caso análogo: "Agravo de Instrumento. Processo de conhecimento. Sentença. Apelação interposta. Posterior transação. Pedido de suspensão do feito atempadamente do acordo. Admissibilidade. Extinção a ser examinada posteriormente. Mesmo após a prolação da sentença e

interposição de apelo, admite-se a homologação do acordo que busca a suspensão do feito até cumprimento das assumidas obrigações, cabendo, no momento oportuno, ao Tribunal, o exame da pretensão de se extinguir o feito, pois que já esgotada a jurisdição em primeiro grau. Recurso parcialmente provido". 1. 6. Nada obsta que esta Corte, atenta aos princípios da autonomia da vontade e da disponibilidade, bem como aos interesses envolvidos nesta demanda, declare a homologação do acordo entabulado entre as partes (fl. 40). 7. Assim, face ao acolhimento do pedido de homologação, restam prejudicados os demais pedidos recursais. 6. Pelo exposto, com fulcro no art. 557 § 1.º do CPC, é de se prover o recurso, para o fim de homologar o acordo de f. 40. 7. Intimem-se. Curitiba, 6 de novembro de 2006. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

0010 . Processo/Prot: 0331949-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/180025. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00001253 Indenização. Apelante: Renata Pintro Lopes. Advogado: Celso Cordeiro. Apelado: Kibon S/a Indústrias Alimentícias. Advogado: Romeu Saccani. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

Trata-se de Embargos Infringentes interpostos em face do Acórdão nº 4321, da 10ª Câmara Cível, em ação indenizatória. Impõe-se admitir os presentes embargos, porque atendidos os pressupostos da adequação (art. 530, CPC), tempestividade e preparo. Destarte, determino o prosseguimento deste recurso, na forma do artigo 534, do Código de Processo Civil. Des. LUIZ LOPES Relator

0011 . Processo/Prot: 0346008-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30561. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000163 Ressarcimento. Apelante: José Cezario da Rocha Jr.. Advogado: José de Alencar Soares Cordeiro. Rec. Adesivo: Iria de Fátima Ferreira. Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão. Apelado: José Cezario da Rocha Jr.. Advogado: José de Alencar Soares Cordeiro. Apelado: Iria de Fátima Ferreira. Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

Determino a baixa dos presentes autos em diligência a fim de serem juntadas as cópias das declarações das testemunhas da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2006. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0012 . Processo/Prot: 0351818-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/61061. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000374 Cobreção. Apelante: Sulina Seguradora S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques, Adilson de Castro Junior. Apelado: Jose Dorival Luciano, Catarina de Almeida Luciano. Advogado: Maria Zelia Sandy. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

Sobre o documento retro, digam as partes. Ctb., 21.11.06 Des. Nilson Mizuta.

0013 . Processo/Prot: 0364721-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/188816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 364721-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Condomínio Edifício Executive Center Everest. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Agravado: Aladim Ramires Souza. Advogado: Oscar Silverio de Souza, Danielle Rosa e Gouza. Agravante: Condomínio Edifício Executive Center Everest. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Com todo o respeito à decisão agravada, penso que o recurso não padece da ausência de juntada de peças obrigatórias. É pacífico ou, no mínimo, majoritário, o entendimento de que a outorga dos poderes da cláusula ad judicium é suficiente para habilitar o outorgado a postular em juízo em nome do outorgante. Conforme anota Theotônio Negrão: "Segundo o STF, a procuração com poderes 'ad judicium', embora mencione que eles são concedidos para determinada ação, habilita o advogado a praticar todos os atos de outra ação, salvo os executados pelo art. 38 (RTJ 119/506, especialmente p. 509)." (35ª edição, p. 150) O STJ também já decidiu dessa forma: "A circunstância de constar no instrumento de mandato a cláusula 'ad judicium' é suficiente para permitir ao outorgado estar em juízo, ainda que tenha o outorgante também concedido poderes especiais para promover ação diversa daquela na qual foi juntada a procuração." (REsp 110.289-MA, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 24.3.97) No caso em apreço, foi exatamente o que ocorreu. As procurações de fls. 17/18, juntadas simultaneamente à interposição do recurso, demonstram a outorga, por ambas as partes, dos poderes da cláusula ad judicium ao subscritor da petição recursal. É o que basta, valendo lembrar que, sem menção expressa, é indeterminado o prazo do mandato. Por tudo isso, reconsidero a decisão agravada para o efeito de dar seguimento ao agravo de instrumento e, desde logo, determino a sua inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 13 de novembro de 2006. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0014 . Processo/Prot: 0370127-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/136154. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001124 Locupletamento/enriquecimento ilícito. Apelante: Edemir João Ferreira. Advogado: Altair Roberto Ruschel. Apelado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Fa-

bíola Rosa Ferstemberg. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. EDEMIR JOÃO FERREIRA ajuizou AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO, em face de BRADESCO SEGUROS S/A, e BRASIL TELECOM S/A, pretendendo, resumidamente, o pagamento do seguro de vida em grupo, oriundo de contrato celebrado entre TELEPAR S/A, atual Brasil Telecom S/A e HSBC - Bamerindus, que devido a um novo contrato celebrado entre a Telepar e Bradesco Seguros S/A, por esta, houve a "encampação" do referido seguro. 1.1 Decidindo (fls. 123/124), o juízo de primeiro grau, julgou extinto o feito, sem julgamento de mérito, vez que o objeto da presente ação, já está sob o manto da imutabilidade, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão prolatada pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Curitiba na qual foi declarada a prescrição do direito de ação do apelante (fls.67/70). 1.2 Inconformado, pretende o apelante seja reformada a decisão, alegando que não houve coisa julgada, e portanto o mérito da presente pode ser novamente apreciado (sic). (fls. 134/136) 1.3 Contra-arrazoado o recurso. (fls. 140/144) 2. Com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, é de ser negado seguimento ao recurso. Em que pese a eloqüente lucubração do apelante, acerca da relativização da coisa julgada, o ordenamento jurídico vigente, está muito longe de albergar tal tese. 2.1 Destarte, é mister que se esclareça, que em ação ajuizada junto a 4ª Vara Cível da Comarca do Foro Central de Região Metropolitana de Curitiba, o apelante, bateu às portas do judiciário, postulando o mesmo provimento jurisdicional, inclusive mencionado pelo próprio apelante na peça inaugural. 2.2 Note-se que se tratam das mesmas partes, mesma causa de pedir, mesmo pedido, que devido a prescrição havida entre a negativa do pagamento do prêmio ao segurado, por parte da seguradora e o ajuizamento da ação, foi corretamente declarada extinta, com julgamento do mérito (fls. 123/124). 2.3 Por certo que, se um indivíduo possui um seguro de vida, com o contrato adimplido, sofre a ocorrência do sinistro, pressupõe-se a existência de um direito. 2.4 No entanto, a existência ou não de tal direito, sequer foi analisada, haja vista a presença da prescrição. 2.5 O Eminentíssimo professor Silvio Rodrigues, acerca da prescrição, leciona: "Conceito - Beviláqua define a prescrição com sendo a perda da ação atribuída a um direito e de toda sua capacidade defensiva, em consequência do não-uso delas, durante um determinado espaço de tempo. Examinando tal conceito, podemos desdobrá-lo em seus vários elementos e reafirmar que: a) a inércia do credor, ante a violação de um seu direito; b) por um período de tempo fixado na lei; c) conduz à perda da ação de que todo o direito vem munido, de modo a privá-lo de qualquer capacidade defensiva. O que perece, portanto, através da prescrição extintiva, não é o direito. Este pode, como ensina Beviláqua, permanecer por longo tempo inativo, sem perder sua eficácia. O que se extingue é a ação que o defende. Não exercendo por longo tempo o recurso judicial conferido para a defesa de um direito violado, seu titular se conforma com a situação de fato decorrente, e o ordenamento jurídico, ansioso por estabelecer condições de segurança e harmonia na vida social, permite que tal situação se consolide. (Rodrigues, Silvio, Direito Civil, Parte Geral, Vol. 1, Editora Saraiva, 34ª ed., pág. 324/325, São Paulo, 2003) (grifo nosso) 2.6 Assim, transitada em julgado tal decisão, adquiriu o condão da imutabilidade, e seu mérito não mais poderá ser apreciado. 3. O artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, assim preconiza: "Art.269. Extingue-se o processo com julgamento do mérito: [...]IV - quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição; [...] 3.1 No que pertine a coisa julgada, o Código de Processo Civil preconiza: "Art. 301. [...] § 3º Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso, há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso." "Art. 467. Denomina-se coisa julgada material a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário. 3.2 Cabe aqui destacar que, diferentemente do que pretende o apelante, não é no artigo 5º, XXXVI, da Magna Carta, que se encontra a definição e o alcance da coisa julgada, mas tão somente, como garantia e como norma diretiva de uma Constituição dita "dirigente", a iluminar os caminhos a serem trilhados pelo legislador. 3.3 Ademais, sequer poderia, o MM Juiz de primeiro grau, volver à análise do mérito do caso em tela, em atenção ao comando do artigo 471 do Código de Processo Civil: "Art. 471. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, salvo: I - se, tratando-se de relação jurídica continuativa, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito; caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença; II - nos demais casos prescritos em lei. 3.4 Definitivamente, não se enquadra em qualquer dos incisos transcritos alhures, o a caso em pauta. 3.5 A festejada doutrinadora, Teresa Arruda Alvim Wambier, acerca da coisa julgada leciona: "A imutabilidade pode definir-se como a principal característica ou qualidade que se acrescenta aos efeitos do comando contido na parte decisória da sentença. [...] Nesta imutabilidade ou na marcante estabilidade deste comando é que consiste a coisa julgada. A expressão coisa julgada deriva da expressão latina res iudicata, que significa bem julgado. O resultado final do processo de conhecimento normalmente atribui um bem jurídico a alguém. Define-se, assim, um situação jurídica, estabelecendo-se a sua titularidade, passando esta definição por causa da coisa julgada material, a ser imutável [...] (Arruda Alvim Wambier, Teresa, O Dogma da Coisa Julgada. Hipóteses de Relativização, Editora RT, pág. 20, São Paulo, 2003) 5. Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, é de se negar seguimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeiro grau. Curitiba, 14 de novembro de 2006. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

0015 . Processo/Prot: 0372982-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/169342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000467 Cobrança. Agravante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Laura Garbáccion Vianna. Agravado: Abigail

Batista Vieira dos Santos. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

Sobre a petição retro, à consideração da agravante. Int. Em 16.11.2006. Vitor Roberto Silva - Relator

0016 . Processo/Prot: 0374124-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/210816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 374124-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Lucyri Pasini Construções Ltda. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Erasmo Felipe Arruda Junior. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em face da relevância dos argumentos do agravante, escorado em recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, em se tratando de ação ajuizada pela esposa e filhos do trabalhador que veio a óbito por força de acidente de trabalho, a competência é da Justiça Estadual, com esteio no artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão agravada para o efeito de dar seguimento ao agravo de instrumento, intimando-se a agravada para, querendo, responder o recurso no prazo legal. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 16 de novembro de 2.006. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0017 . Processo/Prot: 0377637-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/171906. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000706 Ressarcimento. Apelante: Ademir Aparecido Bicudo. Advogado: Maria de Lara Donha Claro. Apelado: Condomínio Residencial Torre de Ébano. Advogado: Aquilino Panichella, Desirée Zolet Kurike Ferrer. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O recurso não merece ser conhecido, por carecer de requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, tempestividade. Da exegese dos artigos 178, 179 e 184, do Código de Processo Civil, extrai-se que na contagem dos prazos processuais é excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Outrossim, de acordo com o artigo 508 c/c o artigo 242, ambos do Código de Processo Civil, o prazo para a interposição do recurso de apelação é de 15 dias, contados a partir da intimação dos advogados das partes. No caso concreto, a sentença foi publicada no Diário da Justiça de 19.05.2006 (sexta-feira), conforme Certidão de Publicação e Prazo de fls. 109, daí porque, descontado o prazo de carência vigente para as comarcas do interior, o prazo recursal teve início no dia 25.05.2006 (quinta-feira), inclusive, findando, em consequência, no dia 08 do mês seguinte (quinta-feira). Todavia, conforme protocolo de fls. 110, a petição recursal foi protocolada apenas no dia 09.06.2006 (sexta-feira), pelo que é intempestivo o presente recurso. Sendo intempestivo, o recurso é manifestamente inadmissível, daí a possibilidade de utilização do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Curitiba, 10 de novembro de 2.006. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0018 . Processo/Prot: 0378543-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/172597. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000110 Declaratória. Apelante: Companhia de Entrepostos e Armazens Gerais de São Paulo - Ceagesp. Advogado: Rodrigo Binotto Grevetti, Shirley Rosana de Moraes, Maurício Eduardo Rocha. Apelante: Jose Augusto Araujo de Noronha. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: América Latina Logística do Brasil S.a.. Advogado: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Companhia de Entrepostos e Armazens Gerais de São Paulo-ceagesp. Advogado: Rodrigo Binotto Grevetti, Shirley Rosana de Moraes, Maurício Eduardo Rocha. Apelado: Jose Augusto Araujo de Noronha. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Ronald Schulman. Despacho:

Face à ausência de instrumento de mandato ou substabelecimento outorgado à subscritora do apelo - Drª Shirley Rosana de Moraes, intime-se a apelante para regularizar a sua representação processual, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Vitor Roberto Silva - Relator

0019 . Processo/Prot: 0378607-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/209631. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 378607-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Agravado: Arildo Baltazar, Magno Azevedo, Manoel Veiga dos Santos, Nazir Velloso Martins, Nereu Dias Ramos. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda. Advogado: Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. O Agravo Regimental interposto às fls. 182/197-TJPR, da decisão que deixou de conceder efeito suspensivo ao recurso ou, antecipar os efeitos da tutela recursal, com pleiteado pela agravante, encontra óbice na regra do artigo 247, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. Destarte, não conheço do Agravo Regimental interposto. II. Inclua-se em pauta para julga-

mento. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2.006. LUIZ LOPES Relator

0020 . Processo/Prot: 0378686-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/171921. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000127 Ordinária de Cobrança. Apelante: Santos Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ernani Ori Harlos Júnior, Rodrigo Silvestri Marcondes. Rec.Adesivo: Transportes Dois Irmãos Ltda.. Advogado: Elvis Bittencourt. Apelado: Santos Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ernani Ori Harlos Júnior, Rodrigo Silvestri Marcondes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

1. Vistos. 2. Retifique-se a autuação, tendo em vista a ausência de Recurso de Apelação interposto por Transportes Dois Irmãos Ltda.. 3. Anote-se o Recurso Adesivo interposto pela Apelada a fls. 553/565. 4. Após, com o relatório em separado, encaminhem-se os presentes autos ao ilustre Revisor. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0021 . Processo/Prot: 0378750-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/209635. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 378750-4 Agravo de Instrumento. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Fabiana Simões Martins. Agravado: Arildo Baltazar, Magno Azevedo, Manoel Veiga dos Santos, Nazir Velloso Martins, Nereu Dias Ramos. Advogado: Bruna Angélica Ferreira, Julio Antonio Simão Ferreira. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Fabiana Simões Martins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. O Agravo Regimental interposto às fls. 184/199-TJPR, da decisão que deixou de conceder efeito suspensivo ao recurso ou, antecipar os efeitos da tutela recursal, com pleiteado pela agravante, encontra óbice na regra do artigo 247, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal. Destarte, não conheço do Agravo Regimental interposto. II. Inclua-se em pauta para julgamento. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2.006. LUIZ LOPES Relator

0022 . Processo/Prot: 0380219-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/186919. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001106 Reparação de Danos. Apelante: Heloisa Silveira Jung Representado(a). Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Servopa Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Gabriel Antonio H Neiva de Lima Filho, Lygia Maria Erthal. Rec.Adesivo: Servopa Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Gabriel Antonio H Neiva de Lima Filho, Lygia Maria Erthal. Interessado: Marcos Daniel Silveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

Heloisa Silveira Jung ajuizou esta ação de reparação civil por danos morais em face de Servopa Administradora de Consórcio S/C Ltda. Na petição inicial a autora Heloisa encontra-se representada por Marcos Daniel Silveira. O instrumento de procuração juntado aos autos foi firmado por Marcos em favor do seu patrono Dr. Alessandro Marcelo Moro Reboli para propositura da demanda (fl. 10). Consta, ainda, a procuração firmada por Escritura Pública em que Heloisa outorga poderes para Marcos "para o fim especial de vender, ceder e/ou transferir a quem interessar, inclusive para si próprio os direitos, vantagens e obrigações que possui sobre o consórcio SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/S LTDA., correspondente ao grupo 0864, cota 104-8, podendo assinar termos, recibos, contratos, guias, papéis e documentos, receber importâncias, dar quitação, endossar e descontar cheques, assumir e ou transferir a obrigação do pagamento do saldo devedor existente, comparecer em reuniões, efetuar lances, retirar o veículo se sorteado for em nome da outorgante, assinar para tanto o que preciso for, pode requerer e acompanhar processos, prestar informações e esclarecimento, recolher taxas, preencher formulários, solicitar averbações e cancelamentos, anexar e retirar documentos, enfim pode praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão ..." (fl. 12). Note-se que a procuração outorgada por Heloisa não detém cláusula "ad judicium" em favor de Marcos para ingressar em juízo, representando-a. Registre-se que Heloisa é capaz. Nada autoriza concluir que Heloisa seja incapaz de modo a permitir a representação, nos termos do art. 8º do CPC. Portanto, a irregularidade da representação deve ser suprida nesta Instância. THEOTONIO NEGRÃO cita: "A falta de instrumento de mandato constitui defeito sanável nas instâncias ordinárias, aplicando-se, para o fim de regularização da representação postulatória, o disposto no art. 13 do CPC (STJ-Corte Especial: RSTJ 68/383), no mesmo sentido: RSTJ 128/519, 137/626" (in Código de Processo Civil, 37ª ed., SARAIVA, São Paulo, 2005, p. 129). Sendo assim, intime-se a apelante Heloisa Silveira Jung para, no prazo de quinze dias, regularizar sua representação processual. Curitiba, 6 de novembro de 2006. DES. NILSON MIZUTA, Relator.

0023 . Processo/Prot: 0380851-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/191522. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000414 Obrigação de Fazer. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Pinto. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Wagner Seleme Possobon. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Pinto. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Wagner Seleme Possobon. Apelado: Odete Ramos Takase. Advogado: Antônio Lorengoni Neto, Plínio Lopes da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câ-

mara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

1. Vistos. 2. Retifique-se a autuação, consignando Odete Ramos Takase como Apelada. 3. Após, com o relatório em separado, encaminhem-se os presentes autos ao ilustre Revisor. Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2006. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0024 . Processo/Prot: 0381262-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/188743. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000259 Indenização. Apelante: Élcio Berti. Advogado: Yara Alexandra Dias. Apelado: Manoel Bonfim dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Julio Cesar Ziroldo, Marco Aurélio Gonçalves Nogueira. Rec.Adesivo: Manoel Bonfim dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Julio Cesar Ziroldo, Marco Aurélio Gonçalves Nogueira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

Baixem à origem para apreciação do recurso adesivo interposto às fls. 145/152. Prazo: 15 dias. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2.006. Des. LUIZ LOPES Relator

0025 . Processo/Prot: 0381637-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/205748. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001445 Revisão de Contrato. Apelante: Unicar Banco Múltiplo S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Paulo Roberto Anghinoni, Maria Regina Zárate Nissel. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Paulo Roberto Anghinoni, Maria Regina Zárate Nissel. Apelante: Milton José Costa. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelado: Unicar Banco Múltiplo S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Paulo Roberto Anghinoni, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Paulo Roberto Anghinoni, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Paulo Roberto Anghinoni, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Milton José Costa. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

O apelado ingressou com duas ações contra o apelante; uma, de ação revisional de contrato bancário. Outra, de ação de indenização por danos morais e materiais, que teve origem naquela primeira ação. Ambos os feitos estão em grau de recurso neste Tribunal (nºs 0381639-5 e 0381637-1). Decido. Falece competência a esta Câmara para processar e julgar o presente recurso, já que se trata de ação de revisão de contrato bancário, cuja competência é da 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis deste Tribunal, conforme art. 88, VI, a, da Resolução nº 10/2005, verbis: "Art. 88. As Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: VI - às Décimas Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta Câmaras Cíveis: b) ações relativas a negócios jurídicos bancários e cartões de crédito, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização, excetuada a competência prevista na alínea "d" do inciso VII, deste artigo; (Redação alterada pelo artigo 1º, da Resolução nº 02/2006, de 24/02/2006-DJE 08/03/2006)." Ante o exposto, não conheço do presente recurso e determino a sua redistribuição à 13ª, 14ª, 15ª ou 16ª Câmara Cível deste Tribunal, com oportuna compensação. Int. Curitiba, 9 de novembro de 2006. Des. NILSON MIZUTA, Relator.

0026 . Processo/Prot: 0382347-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/202570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001034 Cobrança. Apelante: Enio Prediger. Advogado: Igor Luby Kravtchenko. Apelado: Condomínio Residencial São José. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

Intime-se o apelante a regularizar a representação, em quinze dias. Ctba, 17/11/2006. Des. Nilson Mizuta, Relator.

0027 . Processo/Prot: 0382450-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/199764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000898 Cobrança. Apelante: Construtora Nave Ltda. Advogado: Alexandre João Barbur Neto. Apelado: Condomínio Edifício Capri. Advogado: José Melquiades da Rocha Junior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: A redistribuição.

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Construtora Nave Ltda. em face de Condomínio Edifício Capri, mediante a qual a requerente postula receber a diferença de valores relativos ao contrato de empreitada que firmou com o requerido. Dessa forma, constata-se que a Construtora tentou a presente ação, com o único fim de receber a diferença de valores pela execução da obra de revitalização do Edifício Capri. Consoante o artigo 88, inciso IV, alínea "b" do Regimento Interno deste Tribunal, a competência da 10ª Câmara Cível abrange, dentre outras ações, àquelas relativas a condomínio edilício, o que poderia justificar o engano ocorrido na distribuição do presente feito à esta Câmara. Todavia, o presente caso não se trata de ação decorrente de condomínio edilício, propriamente dito, mas, sim, de cobrança relativa aos serviços prestados pela autora. Desse modo, tendo em vista que a presente Apelação envolve questão estranha à competência desta Câmara, redistribua-se a uma das Câmaras competentes para julgar ações relativas à prestação de serviços que, segundo o disposto no artigo 88, inciso V, alínea "g", do Regimento Interno deste Tribunal, trata-se de matéria afeta às 11ª e 12ª Câmaras Cíveis. Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2006. Desembargador RONALD SCHULMAN

Relator

0028 . Processo/Prot: 0383704-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/207176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000183 Embargos a Execução. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo, Alberto Rodrigues Alves. Apelado: Paulo Cruz. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Brasil Telecom S/A ingressou com os presentes Embargos à Execução de Título Judicial em face de Paulo Cruz, alegando, dentre outras coisas, que há excesso no valor da execução, pois a correção monetária iniciou desde a data do efetivo prejuízo, quando, na verdade, é vedada a incidência dessa verba, uma vez que a condenação foi arbitrada em salários mínimos e, desta forma, o cálculo deverá utilizar a base salarial vigente na data do efetivo pagamento, sob pena de enriquecimento ilícito do executado. Os Embargos foram recebidos e a Execução suspensa (fl. 10). Intimado, o embargante apresentou impugnação, sustentando, dentre outras coisas, que de acordo com a Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça, a correção monetária incide sobre a dívida a partir da data do efetivo prejuízo e, por isso, o cálculo apresentado está correto (fls. 12/17). Instadas as partes a especificarem as provas pretendidas, ambas pugnaram pelo julgamento antecipado da lide (fls. 22/23 e 24). Sentenciando o feito, o magistrado de primeira instância julgou parcialmente procedente o pedido contido na exordial, determinando que a correção monetária deverá incidir a partir da data da sentença proferida nos autos principais, pois foi naquela data que o valor devido a título de danos morais foi delimitado, estando, a partir de então, devidamente atualizado. Diante da sucumbência recíproca, distribuiu a satisfação das custas em igual proporção entre as partes, ou seja, 50% para cada uma, determinando a compensação dos honorários advocatícios, os quais arbitrou em R\$ 500,00. (fls. 29/32). Inconformado, o embargante apresentou recurso de apelação, sustentando, unicamente, que a correção monetária é indevida no cálculo apresentado na execução, pois como a sentença arbitrou o valor da indenização em salários mínimos, o cálculo deverá ser realizado com base no valor do salário mínimo vigente à época do efetivo pagamento, sob pena de se caracterizar em bis in idem (fls. 36/38). O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fl. 42). Em sede de contra-razões, o apelado pugnou pela manutenção, in totum, da sentença guerdada (fls. 44/51). É o relatório. Em que pesem os argumentos expostos por ocasião das razões recursais, a norma estabelecida no artigo 557, do Código de Processo Civil estabelece que o relator negará seguimento ao recurso em manifesto confronto com a Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação do órgão colegiado. É o que se verifica no presente caso, pois a decisão proferida pelo juízo singular se encontra perfeitamente adequada com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, tendo em vista que o valor da indenização devida a título de danos morais é fixado apenas no momento da prolação da sentença, tem-se que o valor está atualizado somente até aquela data, razão pela qual deverá incidir correção monetária a partir de então, sob pena de defasagem do valor arbitrado. Nesse sentido, firmou-se a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "(...) 5. Nas indenizações por danos morais, o termo inicial para a incidência da correção monetária é a data em que foi arbitrado o valor. In casu, a partir da sentença de primeiro grau." (REsp 648.312/PB, publicado em 09/10/2006). "(...) 7. Consoante jurisprudência firmada nesta Corte, nas indenizações por dano moral, o termo a quo para a incidência da correção monetária é a data em que foi arbitrado o seu valor. Precedentes. (REsp 861.319/DF, publicado em 09/10/2006). "(...) Nos ações de compensação por danos morais, o termo inicial para a incidência da correção monetária é a data em que foi arbitrado o valor definitivo da reparação." (Edcl no REsp 816.361/RS, publicado em 04/09/2006). "(...) 2. Conforme entendimento firmado nesta Corte, nas indenizações por dano moral, o termo inicial para a incidência da atualização monetária é a data em que foi arbitrado o seu valor, tendo-se em vista que, no momento, da fixação do quantum indenizatório, o magistrado leva em consideração a expressão atual do valor da moeda. (...) 4. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido, para determinar que o termo inicial da correção monetária é a data em que foi arbitrada a indenização por dano moral." (REsp 832.283/MG, publicado em 01/08/2006). "(...) 3 - Esta Corte consolidou o entendimento segundo o qual, nas indenizações por dano moral, o termo a quo para a incidência da correção monetária é a data em que foi arbitrado o valor. (...) 5 - Recurso conhecido em parte e, nessa parte, provido, para reduzir de um terço o valor da pensão mensal fixada pelo Tribunal local, bem como para determinar a atualização monetária do valor indenizatório dos danos morais, a partir desta data." (REsp 826.491/CE, publicado em 05/06/2006). "(...) 4. Esta Corte consolidou entendimento consoante o qual, nas indenizações por dano moral, o termo a quo para a incidência da correção monetária é a data em que foi arbitrado o valor." (REsp 797.836/MG, publicado em 29/05/2006). "(...) 6. Conforme entendimento firmado nesta Corte, "nas reparações por dano moral, como o juiz não fica jungido ao quantum pretendido pelo autor, ainda que o valor fixado seja consideravelmente inferior ao pleiteado pela parte na inicial, não há que se falar em sucumbência recíproca." (REsp 721.091/SP, publicado em 04/08/2005). Por derradeiro, quanto à alegação de litigância de má-fé trazida nas contra-razões, tenho para mim que não estão configuradas quaisquer das condutas tipificadas no artigo 17, do Código de Processo Civil. Isso porque "o simples fato de a parte utilizar-se dos recursos previstos em lei não significa que esteja opondo resistência injustificada ao andamento do processo" (RSTJ 31/467). Ademais, sabe-se que a má-fé não se presume, sendo que a condenação da parte só deve ocorrer quando forem evidentes os abusos praticados e inquestionável a sua má-fé, o que não se verifica no caso. Diante do exposto, mantenha a decisão recorrida e, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, de

ofício, nego seguimento ao presente recurso, sem a manifestação do órgão colegiado, eis que o mesmo se mostra em manifesto confronto com a Jurisprudência consolidada do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0029 . Processo/Prot: 0385162-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/216112. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000224 Declaratória. Agravante: Rubens Steiner. Advogado: Rubens Steiner. Agravado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Nilto Sales Vieira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Considerando que o presente recurso está deficientemente instruído, uma vez que as fotocópias trazidas aos autos não estão autenticadas, o que vem a torná-lo inadmissível, com fundamento no § 1º do artigo 544 e nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço do agravo. Curitiba, 21 de novembro de 2006. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

0030 . Processo/Prot: 0385297-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/211980. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001406 Indenização. Apelante: Mbc Comércio de Pneus e Acessórios Para Veículos Ltda.. Advogado: Joel Oliveira Santos. Apelado: Chung Kyon Kwon. Advogado: Marcos Sergio Jakieim Martins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: A redistribuição.

Versam os presentes autos sobre ação de indenização que tem como causa de pedir rescisão supostamente indevida de contrato de locação comercial e a inobservância do disposto no parágrafo 3º, do artigo 52, da Lei de Locações. Tendo em vista que o Regimento Interno deste egrégio Tribunal dispõe, em seu artigo 88, inciso V, alínea f, que compete à Décima Primeira e à Décima Segunda Câmaras Cíveis a apreciação e julgamento das "ações relativas à locação em geral", as quais inclusive já apreciaram questões similares, redistribua-se o presente recurso observando o citado comando regimental. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2006. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0031 . Processo/Prot: 0385552-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001285 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Advogado: Luiz Carlos Checozzi. Apelado: Silvana de Campos Silva. Advogado: Antonio Cezar Ferreira Pinto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho:

Em razão do pedido de vista após a prolação da sentença, formulado pelo Parquet a fls. 199, encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0032 . Processo/Prot: 0385699-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/217963. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00001234 Indenização. Agravante: José Mocarir de Almeida, Rosilene Aparecida Cordova Almeida. Advogado: José Orivaldo de Oliveira. Agravado: Pedro Sozo, Suzane Sozo. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho:

Decisão em separado em 03 laudas.

I. Buscam os agravantes antecipação dos efeitos da tutela recursal, ao argumento de que a manutenção da decisão, que determinou que se procedesse a dedução do valor equivalente a meio salário mínimo dos proventos de cada um dos réus, percebidos a título de aposentadoria pelo INSS, causará lesão grave ao seu patrimônio, de incerta e de difícil reparação, comprometendo seu próprio sustento, já que aproximadamente 1/3 do valor obtido com os benefícios previdenciários são utilizados para compra de remédios. II. Não se divisa a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação aos agravantes, até o pronunciamento definitivo da Câmara, a autorizar a antecipação da tutela recursal, já que, segundo consta na petição de fl. 85-TJPR, os rendimentos anuais dos mesmos giram em torno de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo certo que a decisão se limitou a deferir a dedução de apenas o valor de meio salário mínimo mensal, de cada um deles. III. Tendo em vista a alegação de que a petição de fls. 92/93-TJPR não foi juntada aos autos originários, o que acabou por induzir em erro o Magistrado, requisite-se informações ao Juiz da causa, inclusive sobre a manutenção ou não da decisão agravada. IV. Intimem-se os agravados, através de seus procuradores, via Diário da Justiça, para que respondam no prazo de 10 (dez) dias. V. Com a resposta ou vencido o prazo, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 10 de novembro de 2.006. DES. LUIZ LOPES Relator

0033 . Processo/Prot: 0385906-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/218958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00036702 Ordinária. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Armando Francisco de Araújo Ludkevitch. Advogado: Igor Filus Ludkevitch, Vania Regina Manesov. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cí-

vel. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A em face da r. decisão que concedeu tutela antecipada determinando a manutenção de seu contrato de seguro com o agravado, nas mesmas bases atuais. Busca a agravante a reforma da decisão, porque o contrato do agravado não possui prazo vitalício. Aduz que, pela crescente, acentuada e contínua elevação dos índices de sinistralidade, passaram a ser imperiosos os reajustes técnicos nos seguros de pessoas. Destaca a presença de periculum in mora na manutenção da decisão. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a reforma da decisão para "que a agravante possa exercer o seu direito. Legal e também contratual, de não renovar a danosa apólice anual do agravado, finda no tempo e desconforme com a legislação vigente, restando-lhes inteiramente livre, não obstante, a faculdade de, querendo, optarem por um dos novos produtos, hígidos, que lhes estão sendo oferecidos, de forma legal e transparente". Decido. Insurge-se a agravante contra r. decisão que deferiu tutela antecipada, determinando à agravante a manutenção de seu contrato de seguro com o agravado, nas mesmas bases adotadas. De início registro que as questões argüidas sobre "II - o contrato temporário, anual, dos agravados e a cláusula bilateral de não renovação; III - a necessidade de adequação técnica e normativa da carteira de seguro de pessoa; IV - o grave desequilíbrio financeiro dessa carteira securitária; V - as bases objetivas do negócio se alteraram, radicalmente; VI - o risco, controlado, assumido pela Sul América; VII - os princípios aplicáveis ao caso e a consequente inexistência de afronta ao Código de Defesa do Consumidor; VIII - o programa de readequação da carteira de seguro de pessoa; IX - o parecer do I. Prof. Nelson Nery Jr.; X - A "nota de esclarecimento" da SUSEP sobre as alterações dos seguros de pessoas; XI - alguns importantíssimos precedentes sobre a matéria", fogem do limite de apreciação desse recurso, porque diz respeito à legalidade e validade das estipulações contratuais, assunto a ser apreciado quando do julgamento do mérito da demanda. Verifica-se no presente recurso a falta dos requisitos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo. A própria agravante diz "se o Agravado optar pelos novos seguros que lhes são oferecidos, os prêmios mensais permanecerão os mesmos até fevereiro de 2007, margem não havendo, pois para perigo, desde já, de não poderem arcar com o valor do novo prêmio" (fl. 35). Dessa afirmação denota-se que se prêmios mensais permanecerão os mesmos durante o prazo de um ano, a agravante continuará a receber os valores dos prêmios como atualmente, porém, não na proporção desejada. Logo, não há urgência para essa fase processual. Ademais, o célere trâmite do agravo de instrumento não permite que o cumprimento da decisão agravada gere dano irreparável ou de difícil reparação à agravante. Ante o exposto, deixo de conceder o efeito almejado pela agravante. Dispensar as informações. Intimem-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou vencido o prazo sem ela, voltem. Curitiba, 10 de novembro de 2006. NILSON MIZUTA Relator

0034 . Processo/Prot: 0385917-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/218497. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001013 Ordinária. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Agravado: Jair Grecco, Vera Leodi Grecco Ferreira, João Batista Ferreira. Advogado: Roger Perineto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A em face da r. decisão que concedeu tutela antecipada, determinando a manutenção de seus contratos de seguros com os agravados, nas mesmas bases atuais. Sustenta a agravante a reforma da decisão, porque os contratos dos agravados não possuem prazo vitalício. Aduz que, pela crescente, acentuada e contínua elevação dos índices de sinistralidade, passaram a ser imperiosos os reajustes técnicos nos seguros de pessoas. Destaca a presença de periculum in mora na manutenção da decisão. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a reforma da decisão para "que a agravante possa exercer o seu direito. Legal e também contratual, de não renovar a danosa apólice dos agravados, finda no tempo e desconforme com a legislação vigente, restando-lhes inteiramente livre, não obstante, a faculdade de, querendo, optarem por um dos novos produtos, hígidos, que lhes estão sendo oferecidos, de forma legal e transparente". Decido. Insurge-se a agravante contra r. decisão que deferiu tutela antecipada, determinando à agravante a manutenção de seus contratos de seguros com os agravados, nas mesmas bases adotadas. De início registro que as questões argüidas sobre "II - o contrato temporário, anual, dos agravados e a cláusula bilateral de não renovação; III - a necessidade de adequação técnica e normativa da carteira de seguro de pessoa; IV - o grave desequilíbrio financeiro dessa carteira securitária; V - as bases objetivas do negócio se alteraram, radicalmente; VI - o risco, controlado, assumido pela Sul América; VII - o programa de readequação da carteira de seguro de pessoa; VIII - o parecer do I. Prof. Nelson Nery Jr.; IX - os importantíssimos precedentes sobre a matéria", fogem do limite de apreciação desse recurso, porque diz respeito à legalidade e validade das estipulações contratuais, assunto a ser apreciado quando do julgamento do mérito da demanda. Verifica-se no presente recurso a falta dos requisitos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo. A própria agravante diz "que, se os segurados, ainda hoje, optarem pelo novo seguro que lhes é oferecido, os prêmios mensais permanecerão os mesmos durante o primeiro ano da renovação (ou seja, até 01/10/2007), margem não havendo, pois para perigo, desde já, de não poderem arcar com o valor do novo prêmio" (fl. 31). Dessa afirmação denota-se que se prêmios permanecerão os mesmos durante o prazo de um ano, a agravante continuará a receber os valores dos prêmios como atualmente, porém, não na proporção desejada. Logo, não há urgência para essa fase processual. Ademais, o célere trâmite do agravo de instrumento não permite que o cumprimento da decisão agra-

vada gere dano irreparável ou de difícil reparação à agravante. Ante o exposto, deixo de conceder o efeito almejado pela agravante. Dispensar as informações. Intimem-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou vencido o prazo sem ela, voltem. Curitiba, 10 de novembro de 2006. NILSON MIZUTA Relator

0035 . Processo/Prot: 0385958-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219530. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000397 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Agravado: Helena Sugimoto & Cia Ltda - Me. Advogado: José Virgínio Marchette, Ricardo Pussoli Marchette. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Caixa Seguradora S/A, voltado contra a r. decisão de fls. 155 (TJ), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, em ação de cobrança de seguro, indeferiu a expedição de carta precatória para a oitiva do representante legal da agravante em sua matriz situada em Brasília, determinando a oitiva do representante lotado em sua filial da capital. A agravante argumenta que: a) não possui funcionário lotado na comarca com conhecimentos técnicos acerca da demanda nesta Comarca, o que ocorre somente em Brasília-DF; b) é pessoa jurídica distinta da Caixa Econômica Federal; c) acredita ser dispensável o depoimento pessoal de seu representante legal. Requereu a concessão de efeito ativo e ao final, a reforma da decisão atacada para desobrigar o comparecimento do seu representante legal para depor perante o MM. Juízo singular, sob pena de confesso. (fls. 04/09). É o relatório. Com a vigência da Lei 11.187/2005, o agravo de instrumento somente é cabível quando se tratar de decisão capaz de causar lesão grave e de difícil reparação à parte, ou nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (CPC, art. 522). No caso, a agravante se insurge contra a decisão que indeferiu a expedição de carta precatória para a oitiva do seu representante legal em sua matriz situada em Brasília-DF e determinou a oitiva de funcionário que presta serviços na sede da respectiva comarca, ou seja, em Curitiba. Essa decisão, se não for modificada de imediato, não causará lesão grave ou de difícil reparação. Isso porque, como a própria recorrente esclarece no intróito do recurso, a oitiva de seu preposto não terá influência na causa, in verbis: "Assim, numa primeira linha de argumentação, ante os próprios fundamentos da demanda e das antíteses apresentadas, acredita-se que o depoimento pessoal do representante legal da Agravante é desnecessário, pois nada saberá acerca da contratação do pacto..." (fls. 06, 4º parágrafo). Outrossim, caso o julgamento lhe seja desfavorável, notadamente em razão do depoimento pessoal de seu representante legal lotado em Curitiba-PR, o presente recurso poderá ser reiterado como preliminar da respectiva apelação. É importante notar que caso a agravante seja vencedora na causa, em nada lhe prejudicará a oitiva de preposto lotado em Curitiba-PR. Portanto, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido. Remetam-se os autos ao juiz da causa. Intimem-se e diligências necessárias. Curitiba, 10 de novembro de 2.006. Vitor Roberto Silva = Relator =

0036 . Processo/Prot: 0385962-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219484. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001110 Ordinária. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Márcio Alexandre Cavenague, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Mauro Lobo Nogueira, André Zenyral Lago, Alzira Darcie, Augusto Soares Molinari, Darcy Adroaldo Hoffmann, Aramis Antônio Moscalewski Lacerda, Rosemary Abib Lacerda, Carlos Olavo Bório, David Aniz Assad, Maria Tereza Assad, Hugo Lopes, Doris Martha Kopp Maia, Rodolfo Otto Max Stunitz, João Souza Pinho, Isidoro Repka, Amílcar de Lucca, Joel Leal Hultmann, José Paula Chapaval dos Santos, Karl Dieter Wolf, Luiz Carlos Moscardini, Lais Cibele da Silveira Gutierrez, Antônio Ramajo Peres, Sílvia Pessoa, Marciano Morozowski, Marta Glória Guisantes Del Barco de Joineau, Marcelo Joineau, Marcos Kleiner, Osmar Mathoso, Pedro Edart Junior, Ety Cristina Fonte, Aírton Estanislau Rocion, Alceu Kossatz Bueno, Alseido Ferprovost, Antônio Carlos Picano Braga, Antônio Clenio Faria Marcondes de Albuquerque, Antônio Luiz Pelisson, Aramias de Macedo Secundino, Audenir Roberto R Bianchi, Beatriz Mariaaleisso Cordeiro, Didio Costa da Rocha Loures, Felipe Benico Tavares, Flávio de Lacerda Pessoa, Gilvani Azor de Oliveira e Cruz, Giovanni Loddo, Ilson Estevo de Almeida, Israel Maia, João Abujamra, João Bley do Amaral, Joel Ramalho Junior, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Luiz Fonte Netto, Luiz Schwab, Manoel Eugênio Marques Munhoz, Mário Martins, Mercedes Ramires Colnago, Neusa Teixeira Pinto Stahlschmidt, Nilceia Rodrigues de Rezende, Noel Didier Pacheco de Carvalho, Osvaldo Ribeiro, Osvaldo Stahlschmidt, Paulo Renato Sebrão, Pedro Lagos Marques Filho, Renato Monteiro de Barros Formiga, Roselís Dionizio de Oliveira e Cruz, Sérgio Antônio de Oliveira Dias, Sérgio Augusto Fleischfresser, Sérgio P Nogueira Scheinkmann, Silas Fabricio de Melo, Zulmira Ossoski. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A em face da r. decisão que concedeu tutela antecipada determinando a manutenção de seus contratos de seguros com os agravados, nas mesmas bases atuais. Sustenta a agravante a reforma da decisão, porque os contratos dos agravados não possuem prazo vitalício. Aduz que, pela crescente, acentuada e contínua elevação dos índices de sinistralidade, passaram a ser imperiosos os reajustes técnicos

nos seguros de pessoas. Destaca a presença de periculum in mora na manutenção da decisão. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a reforma da decisão para "que a agravante possa exercer o seu direito. Legal e também contratual, de não renovar a danosa apólice dos agravados, finda no tempo e desconforme com a legislação vigente, restando-lhes inteiramente livre, não obstante, a facilidade de, querendo, optarem por um dos novos produtos, hígidos, que lhes estão sendo oferecidos, de forma legal e transparente". Decido. Insurge-se a agravante contra r. decisão que deferiu tutela antecipada, determinando à agravante a manutenção de seus contratos de seguros com os agravados, nas mesmas bases adotadas. De início registro que as questões argüidas sobre "II - o contrato temporário, anual, dos agravados e a cláusula bilateral de não renovação; III - a necessidade de adequação técnica e normativa da carteira de seguro de pessoa; IV - o grave desequilíbrio financeiro dessa carteira securitária; V - as bases objetivas do negócio se alteraram, radicalmente; VI - o risco, controlado, assumido pela Sul América; VII - o programa de readequação da carteira de seguro de pessoa; VIII - o parecer do I. Prof. Nelson Nery Jr; IX - os importantíssimos precedentes sobre a matéria", fogeM do limite de apreciação desse recurso, porque diz respeito à legalidade e validade das estipulações contratuais, assunto a ser apreciado quando do julgamento do mérito da demanda. Verifica-se no presente recurso a falta dos requisitos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo. A própria agravante diz "que, se os segurados, ainda hoje, optarem pelo novo seguro que lhes é oferecido, os prêmios mensais permanecerão os mesmos durante o primeiro ano da renovação (ou seja, até 01/10/2007), margem não havendo, pois para perigo, desde já, de não poderem arcar com o valor do novo prêmio" (fl. 32). Dessa afirmação denota-se que se prêmios permanecerão os mesmos durante o prazo de um ano, a agravante continuará a receber os valores dos prêmios como atualmente, porém, não na proporção desejada. Logo, não há urgência para esta fase processual. Ademais, o célere trâmite do agravo de instrumento não permite que o cumprimento da decisão agravada gere dano irreparável ou de difícil reparação à agravante. Ante o exposto, deixo de conceder o efeito almejado pela agravante. Dispensar as informações. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou vencido o prazo sem ela, voltem. Curitiba, 10 de novembro de 2006. NILSON MIZUTA Relator

0037 . Processo/Prot: 0386048-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219583. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001108 Ordinária. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Márcio Alexandre Caveneque, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Reinaldo Santos de Almeida, Devalhyr Helena Fontoura, Frederico de Moura Theophilo, Daniel Alexandre Cunico, Antonio Bassi. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

1. Analisando a esforçada fundamentação deduzida pela agravante em suas razões recursais, não se vislumbra, na espécie, motivos plausíveis para a suspensão da decisão recorrida até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Portanto, é de se negar o almejado efeito suspensivo ao agravo. 2. Comunique-se ao Juízo "a quo", com urgência, via fax. 3. Requisite-se ao MM. Juiz da causa as informações de estilo, no prazo de 10 dias (artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil). 4. Intime-se o Agravado, através de seu procurador, para, querendo, responder no mesmo prazo (artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil). Curitiba, 13 de novembro de 2.006. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

0038 . Processo/Prot: 0386144-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00079232 Indenização. Agravante: José Acir Alves de Lima. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende. Agravado: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por José Alvaicir Alves de Lima, contra decisão proferida nos autos de ação de indenização, ajuizada contra Brasil Telecom S/A, que determinou que o processo seja regido segundo o procedimento ordinário. Aduz, em síntese, que o rito correto a ser seguido na presente ação seria o sumário a fim de se apurar o mais breve possível o fato ocorrido, bem como pelo fato de não possuir condições financeiras para arcar com as custas máximas processuais. 2. Inicialmente, cumpre destacar que em 11.07.2006 o Juiz monocrático despachou "Determino que a presente ação obedecerá o rito ordinário, tendo em vista a complexidade da matéria (haja visto, a análise acerca de cobrança indevida, bem como de danos morais) e das provas a serem analisadas..." (fl. 25TJ). Referida decisão foi publicada no Diário da Justiça em 27.07.2006, sendo que o prazo se iniciaria no dia 28.07.2006. Informado, o Autor peticionou, em 31 de julho de 2006, requerendo "seja dado prosseguimento ao processo através do rito sumário". Através da decisão que ora se agrava o eminente Juiz a quo despachou o seguinte: "Tendo em vista a complexidade da situação litigiosa, conforme já alegado anteriormente, havendo no presente caso a presença de cumulação de pedidos, mantenho a decisão de fl. 30, determinando que o processo será regido segundo o procedimento ordinário. Resta claro que a atuação do Juiz enquanto agente do Estado, atuando com o seu escopo jurisdicional, não deve seguir aos interesses particulares, mas sim os estatais. A necessidade de justa apreciação da causa a fim de apaziguar a sociedade como um todo faz com que meu entendimento seja de que o presente processo siga o rito ordinário. Sendo assim, conforme já exposto, mantenho a decisão de fls. 30. Cumpra-se o já determinado anteriormente" (fls. 28TJ). Há que se atentar, entretanto, ao fato de que a decisão que lhe causou lesão a ense-

jar o recurso de agravo de instrumento foi aquela anterior, lançada no primeiro grau de jurisdição em 11 de julho de 2006 (fl. 25), que determinou que a presente ação obedecerá o rito ordinário. Então, a fluência efetiva do prazo recursal teve o seu termo a quo no dia 28/07/2006 (data em que a parte Autora tomou conhecimento da decisão judicial), e termo ad quem no dia 11/08/2006. Todavia, o presente agravo de instrumento foi protocolado no dia 06/11/2006, muito além do prazo de dez dias do art. 522, do Código de Processo Civil. Aliás, é cediço que o pedido de reconsideração não tem o condão de interromper ou suspender prazos. É como anota THEOTONIO NEGRÃO ("Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor", Saraiva, 32ª ed., p.548): "O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo para a interposição do recurso cabível (RSTJ 95/271, RTFR 134/13, RT 595/201, JTA 97/251, RTJE 156/244), inclusive o do agravo regimental (RTJ 123/470)". Assim, evidenciada a intempestividade do presente recurso, nega-se seguimento ao mesmo, com base no art. 557 do Código de Processo Civil. 3. Arquivem-se, oportunamente. 4. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0039 . Processo/Prot: 0386189-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/220659. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000321 Cobrança. Agravante: Transportadora Brandelero Ltda. Advogado: Aurimar José Tura, Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Agravado: Itacolomi Cia de Seguros Ltda. Advogado: José Fernando Vialle, Andréa Sano Alencar. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho:

I. A necessidade de se processar o presente recurso sob a forma de instrumento decorre da própria natureza da decisão recorrida. II. Busca a agravante a concessão de efeito suspensivo à decisão de fl. 31-TJPR, que recebeu recurso de apelação interposto pelo agravado nos efeitos devolutivo e suspensivo. III. Não se vislumbra que a manutenção da decisão agravada e, conseqüentemente, a suspensão da execução, até o pronunciamento definitivo da Câmara, possa causar à agravante lesão grave e de difícil reparação, notadamente porque, se já efetivada a penhora ou arresto em dinheiro, como alega a recorrente, não há nos autos notícia de que tenha havido determinação judicial que autorizasse o levantamento do numerário pelo executado, sendo certo, ainda que, eventual desvio de bens pelo agravado, com o intuito de frustrar a execução, resultará ineficaz, na forma do artigo 593, do Código de Processo Civil. IV. Intime-se o agravado, através de seus procuradores, via Diário da Justiça, para, querendo, oferecer contra-minuta. V. Com a resposta ou vencido o prazo, voltem conclusos. VI. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2.006. Des. LUIZ LOPES - Relator

0040 . Processo/Prot: 0386255-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219757. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00027919 Indenização. Agravante: Escola Atuação Se Ltda. Advogado: Samira de Fatima Nabbouh Abreu, Jean Carlo de Almeida. Agravado: Davi de Oliveira, Alzira Joaquina de Oliveira, Solange de Almeida Oliveira, Francine de Almeida Oliveira, Gabriel de Almeida Oliveira. Advogado: André Lopes Martins, Fernanda Macedo Pereira Guimarães. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

1. Há, nos autos à f. 20, pedido de devolução de prazo, em razão da certidão de f. 25, noticiando que os autos do processo de Ação de Indenização, n.º 27.919/2004, foram remetidos ao Curador Geral, não tendo retornado até a data da interposição do agravo. 2. Assim, com fulcro no art. 183 e parágrafos do CPC, defiro a juntada das demais cópias dos autos pelo prazo de 10 dias. 3. Após voltem conclusos. 4. Os demais pedidos e a tempestividade serão analisados após a conclusão. 5. Junte-se as peças grampeadas na contra capa dos autos. 6. Intime-se o agravante. Curitiba, 14 de novembro de 2006. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

0041 . Processo/Prot: 0386532-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219383. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1992.00060546 Indenização. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Construtora Piacentini Ltda. Advogado: Cristiano José Baratto, Wanessa Caroline Sone. Interessado: Maria Elizabete Almeida da Silva, Suelen de Almeida da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho:

A Construtora Piacentini Ltda. ajuizou a ação de exoneração de alimentos, objetivando a desconstituição do acordo firmado em ação de indenização. Alega, para tanto, a cessação da pensão alimentícia estipulada em favor da filha do falecido, quando esta completar dezoito anos de idade [Novo Código Civil]. Sustenta a inaplicabilidade do antigo Código Civil no que diz respeito a maioridade civil aos vinte e um (21) anos de idade. O feito foi contestado. Contra a r. decisão que determinou a remessa dos autos à Justiça Especializada é dirigido o presente recurso. Sustenta a agravante "que Edmilson Gomes da Silva foi vítima fatal de acidente de trabalho, não cabendo a discussão acerca da eventual exoneração de pensão alimentícia já remetida à justiça laboral, eis que já ocorreu a avença entre as partes nos autos principais de ação indenizatória ex delicto, cuja homologação foi promovida pela Justiça Comum Estadual, e também pelo fato de não haver qualquer relação de trabalho entre as partes litigantes na presente ação, bem como na ação de exoneração de alimentos, em apenso aos autos principais.". Colaciona julgados favoráveis à sua pretensão. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a reforma da decisão "reconhecendo-se a competência da Justiça Comum Estadual para o processamento e julgamento da presente ação". Decido. O Ministério Público, na qualidade de substituto processual de Maria Elizabete de Almeida da Silva e Suelen Al-

meida da Silva, ajuizou ação de indenização decorrente de ato ilícito em face de Construtora Piacentini Ltda, em virtude de acidente de trabalho que vitimou o marido e pai das autoras Edmilson Gomes da Silva. Nessa demanda foi homologado acordo entre as partes. Ficou estabelecida a obrigação da ré Construtora em promover o pagamento de valores a título de indenização, dentre eles, o pagamento e pensão mensal à filha do trabalhador, cujo termo final seria a data em que a menina completasse 21 anos de idade. O feito foi extinto com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Em maio de 2004, a Construtora ajuizou a ação de exoneração de alimentos, objetivando a desconstituição do acordo anteriormente firmado. Alegou, que, como advento do Novo Código Civil, a maioridade reduziu-se de 21 anos para 18 anos de idade. Assim, a pensão cessa aos 18 anos de idade. Da narração dos fatos, verifica-se que a ação de indenização fundou-se em acidente de trabalho. Portanto, não existiriam dúvidas acerca da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, nos termos da Emenda Constitucional nº 45/2004. Todavia, no caso em apreço, não há que se falar em relação de trabalho a permitir o deslocamento da competência da Justiça Comum à Especializada. Não se está discutindo a questão da relação de trabalho, mas sim a exoneração da pensão alimentícia, estipulada no acordo firmado entre as partes na ação de indenização. Trata-se de matéria de natureza civil e não trabalhista. A causa de pedir não leva em conta a relação empregatícia propriamente dita, em sua formação, duração ou término, mas, sim, a exoneração da obrigação imposta pela sentença, diante da alteração da maioridade, para fins de pagamento de pensão, do Novo Código Civil. Registre-se que a ação de exoneração de alimentos configura uma demanda nova e principal, devendo, em consequência, ser intentada segundo as regras gerais da Justiça Comum, e não da Justiça Especializada. YUSSEF SAID CAHALI ensina: "a ação de exoneração é autônoma e absolutamente independente da anterior ação de alimentos, não sendo acessória dela, tanto que se funda em distinta norma de direito material (ar. 401 do CC); não se há falar, outrossim, em acessoriedade, em que a ação acessória deve ser proposta perante o juiz competente para a ação principal" (in Dos Alimentos, 4ª ed. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2002, p. 908). Ante o exposto, concedo o efeito almejado pela agravante para suspender a r. decisão que declinou da competência para a Justiça do Trabalho processar e julgar a demanda ajuizada pela agravada, até final julgamento do recurso. Comunique-se com urgência. Colham-se as informações do r. Juízo. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do artigo 527, do Código de Processo Civil. Com a resposta, ou vencido o prazo sem ela, abra-se vista a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 14 de novembro de 2006. NILSON MIZUTA Relator

0042 . Processo/Prot: 0386568-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219238. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000415 Indenização. Agravante: Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda. Advogado: Maxwell Mendes Oliveira. Agravado: Joaquim Miranda, Rosa Rodrigues Miranda. Advogado: Wliane Richelle Sosnitzki Marimuth. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho:

1. Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda., interpôs o presente Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, visando a reforma do despacho da M.M. Dra. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pitanga, que nos autos de Ação Sumária de Indenização por Danos Materiais e Morais decorrentes de acidente de trânsito, sob n.º 415/2006, deferiu "parcialmente o pedido de antecipação de tutela, apenas para o fim de determinar ao requerido Expresso Nordeste Ltda que pague aos requerentes Joaquim Miranda e Rosa Rodrigues de Miranda mensalmente, a importância correspondente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo mensal vigente a título de pensão mensal pelo falecimento de Jorge Miranda". Requer o Agravante o efeito suspensivo, alegando que o juízo singular deixou de apreciar um dos requisitos inerentes para concessão da tutela, qual seja a prova inequívoca da alegação de culpa do réu. Analisando os documentos juntados ao presente recurso, vislumbra-se que a eminente magistrada a quo, tomou as precauções, antes de deferir a pretendida tutela, restando convencida de estarem presentes os requisitos inerentes a deferir tal pedido, fundamentando adequadamente sua decisão. Não cabe, portanto, neste momento a este Tribunal ensejar efeito suspensivo ao despacho agravado, pois ao verificar as provas documentais, concomitantemente aos princípios da necessidade e ao da efetividade do processo, deu-se por convencida a M.M Dra. Juíza da causa deferindo a tutela almejada pelos Agravados. Outrossim, tem se que os Autores, desde o falecimento de seu filho, em virtude do atropelamento, estão impossibilitados de auferir o que vinham ganhando, encontrando-se privados de necessidades básicas à sobrevivência, conforme bem analisou a eminente Juíza, verbis: "urge considerar que os alimentos, necessários para a própria sobrevivência dos entes da família do falecido, são urgentes. Nesse sentido, torna-se flagrante o perigo de perecimento da própria vida dos requerentes caso não venham a ser adiantados" (fls. 35TJ). No mais, trata-se a Agravante de uma Pessoa Jurídica, com possibilidade de arcar com essa pequena despesa, sem causar-lhe prejuízo, até final julgamento deste recurso. Assim, deixo de atribuir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, aguardando-se desta forma o julgamento final pelo Colegiado. 2. Intimem-se os Agravados para que querendo, juntem as suas contra-razões de agravo no prazo legal, facultada a juntada das peças e documentos que entendem convenientes, observado o inciso III do art. 527 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2.006. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0043 . Processo/Prot: 0386743-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/221385. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000452 Protesto por Preferência. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Condomínio Edifício Nicole I I. Advogado: Marilza

Matoski. Interessado: Ana Paula Boge. Advogado: Fernando Luiz de Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Puggliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Banestado S/A, voltado contra a r. decisão de fls. 251/253 (TJ), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, em protesto de preferência apresentado pelo agravante em ação de execução de cotas condominiais, acolheu parcialmente o pedido, ao efeito de reconhecer a preferência apenas depois de satisfeito o débito oriundo da inadimplência das cotas condominiais. O agravante argumenta que a decisão está equivocada, porque o crédito hipotecário tem preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão agravada para reconhecer a preferência de seu crédito hipotecário sobre o crédito condominial. (fls. 03/10) 2. Pela análise das razões invocadas pelo agravante, bem assim pela natureza da decisão hostilizada, é manifesta a probabilidade do provimento judicial agravado acarretar à parte lesão grave e de difícil reparação, justificando a interposição do presente agravo na forma de instrumento, de acordo com o artigo 522, do Código de Processo Civil, caput, modificado pela Lei 11.187/05. Não se omite que se trata de processo de execução, logo inviabilizada a apelação para futura e eventual análise de agravo retido. Todavia, o recurso é manifestamente improcedente, posto que a decisão está de acordo com a jurisprudência predominante deste Tribunal e do STJ. Com efeito, o crédito hipotecário, apesar de ser direito real, respondendo a própria coisa pela sua satisfação, não pode prevalecer ao crédito oriundo das despesas condominiais, que são débitos vinculados ao próprio imóvel e decorrentes da sua manutenção. Atente-se para os seguintes precedentes desse Tribunal: "EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - COBRANÇA DE CONDOMÍNIO - IMÓVEL PENHORADO, ENCONTRANDO-SE GRAVADO COM HIPOTECA EM FAVOR DO AGENTE FINANCEIRO - CONCURSO DE PREFERÊNCIA - CRÉDITO HIPOTECÁRIO E PREFERENCIAL - JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE RECONHECE O CRÉDITO HIPOTECÁRIO, ASSEGURANDO O LEVANTAMENTO DO PRODUTO DA ARREMATACÃO APÓS A SATISFAÇÃO PLENA DAS DESPESAS DE CONDOMÍNIO - DECISÃO QUE MERECE SER MANTIDA - EXCEÇÃO À REGRA SEGUNDO A QUAL O CRÉDITO DE NATUREZA REAL PREFERE A QUALQUER OUTRO - NATUREZA PROPTER REM DO CRÉDITO DO CONDOMÍNIO - RECURSO DESPROVIDO. "Por se tratar de obrigação propter rem, o crédito oriundo de despesas condominiais em atraso prefere ao crédito hipotecário no produto de eventual arrematação. Não tendo os agravantes trazido argumentos capazes de ilidir os fundamentos da decisão agravada, é de se negar provimento ao agravo. Agravo em agravo de instrumento não provido" (STJ, AgRg no Ag 707.558/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 29.11.2005, DJ 19.12.2005)." (Rel. Ronald Schulman, Ac. 4995, j. 05/10/2006, Décima Câmara Cível, TJ). "COBRANÇA CONDOMÍNIO - EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL - PENHORA DA PRÓPRIA UNIDADE PELO CONDOMÍNIO - PREFERÊNCIA DO CRÉDITO EXECUTADO SOBRE HIPOTECA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A obrigação que está sendo executada é propter rem, de sorte que não são onusáveis ao condomínio os gravames, como a hipoteca, já que seus encargos são débitos vinculados ao imóvel, necessários para sua manutenção, sendo na verdade, os encargos, espécie de ônus real que grava a própria unidade condominial." (Rel. Luiz Lopes, Ac. 4348, j. 10/02/2004, Nona Câmara Cível, extinto TA). "AGRAVO INOMINADO. PREFERÊNCIA DE CRÉDITO. CREDOR HIPOTECÁRIO. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. PREFERÊNCIA DO CONDOMÍNIO. Em se tratando de dívida para com o condomínio, gerada pelo imóvel penhorado, a preferência no recebimento do crédito é do condomínio credor. Essa preferência se sobrepõe à hipoteca. RECURSO NÃO PROVIDO." (Rel. Nilson Mizuta, Ac. 1150, j. 14/06/2005, Décima Oitava Câmara Cível, extinto TA). No mesmo sentido, os julgados do STJ: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ARREMATACÃO. CRÉDITO HIPOTECÁRIO. CRÉDITO ORIUNDO DE DESPESAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. PREFERÊNCIA. DÉBITO CONDOMINIAL NÃO MENCIONADO NO EDITAL. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. - Por se tratar de obrigação propter rem, o crédito oriundo de despesas condominiais em atraso prefere ao crédito hipotecário no produto de eventual arrematação. - A responsabilidade pelo pagamento de débitos condominiais e tributários existentes sobre imóvel arrematado, mas que não foram mencionados no edital de praça, não pode ser atribuída ao arrematante. - Se débito condominial não foi mencionado no edital de praça pode ser feita a reserva de parte do produto da arrematação para a quitação do mesmo." (Resp 540025 / RJ ; RECURSO ESPECIAL 2003/0060863-8, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento 14/03/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 30.06.2006 p. 214). "CIVIL. CRÉDITO DO CONDOMÍNIO POR CONTA DE QUOTAS NÃO PAGAS. PREFERÊNCIA SOBRE O CRÉDITO HIPOTECÁRIO. As quotas de condomínio dizem respeito à conservação do imóvel, sendo indispensáveis à integridade do próprio crédito hipotecário, inevitavelmente depreciado se a garantia perder parte do seu valor; pagamento preferencial, nesse contexto, das quotas de condomínio. Recurso especial não conhecido." (Resp 208896 / RS ; RECURSO ESPECIAL 1999/0026243-3, Relator: Ministro ARI PARGENDLER, Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento 07/11/2002, Data da Publicação/Fonte DJ 19.12.2002 p. 361, RSTJ vol. 164 p. 302). 3. Ante o exposto, por ser manifestamente improcedente, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2.006. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0044 . Processo/Prot: 0386830-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/222883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação

Originária: 2001.00001143 Cobrança. Agravante: Condomínio Edifício Hizaies Representado(a). Advogado: Cleosny Stompo, Fabrício Ferreira. Agravado: Espólio de Rosely Gleich Aquila. Advogado: João Edson Pires de Lemos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho:

I. Intime-se o agravado, através de seu procurador, via Diário da Justiça, para que responda, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. II. Com a resposta ou vencido o prazo, voltem conclusos. Curitiba, 16 de novembro de 2.006. DES. LUIZ LOPES Relator

0045 . Processo/Prot: 0387032-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/221159. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000884 Cautelar Inominada. Agravante: Rafael Clivati Scerbo. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Agravado: Royal & Sunalliance Companhia de Seguros. Advogado: Armando Garcia Garcia. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Rafael Clivati Scerbo, mediante o qual impugna a r. decisão interlocutória de fls. 35/37 (TJ), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que, em ação cautelar inominada, deferiu liminar determinando o bloqueio de seu caminhão junto ao Detran. O agravante argumenta, inicialmente, que o juiz é incompetente, posto que equivocada a distribuição por dependência. Depois, sustenta que inexistente prova pré-constituída para autorizar o bloqueio de bem de terceiro de quem não figura como parte na execução. Finalizou pedindo a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a reforma da decisão para determinar que a medida cautelar seja enviada ao distribuidor com a revogação da decisão liminar. (fls. 02/11) Pela análise das razões invocadas pelo agravante, bem assim pela natureza da decisão hostilizada, não vislumbro, ao menos por ora, a probabilidade do provimento judicial agravado acarretar a parte lesão grave e de difícil reparação se concedido somente ao final, daí porque não se justifica a concessão do pleiteado efeito suspensivo. É que o bloqueio do caminhão perante o órgão de trânsito não impede a utilização do bem pelo agravante, pois apenas o impede de aliená-lo, intenção que, ao menos de forma imediata, não se detecta das razões do recurso. Assim, porque o agravo, via de regra, possui célere trâmite processual, a decisão atacada não ocasionará danos de difícil reparação até o final julgamento desse recurso. Logo, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente agravo. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juízo de primeiro grau, solicitando-lhe as informações que entender necessárias. Intime-se a parte agravada, conforme o artigo 527, do Código de Processo Civil, para, querendo, responder ao presente agravo de instrumento, no prazo legal (artigo 525, § 2º, do Código de Processo Civil). Diligências necessárias. Curitiba, 17 de novembro de 2.006. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0046 . Processo/Prot: 0387090-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/221742. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000942 Cobrança. Agravante: Maria Luiza Lemes, Malvina Lemes, Orides Lemes, João Maria Lemes. Advogado: Antonio Camargo Junior. Agravado: Liberty Paulista Seguros Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

I. Considerando os motivos invocados pelos Agravantes, atribuo, por ora, efeito suspensivo ao recurso até o pronunciamento definitivo pela Câmara, com fundamento nos artigos 527, inciso III e 558, caput do Código de Processo Civil. 2. Comunique-se ao Juízo "a quo", com urgência, via fax. 3. Requistem-se ao MM. Juiz da causa as informações de estilo, no prazo de 10 dias (artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil). 4. Desnecessária a intimação do Agravado para responder ao presente recurso vez que nem mesmo foi citado para contestar, ou seja, a relação processual ainda não se realizou, conforme, inclusive, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "Processual Civil. Agravo de Instrumento. Liminar Indeferida. Réu Ainda Não Citado. Desnecessidade de Intimação Para a Apresentação de Contra-Razões. Art.527, III, do CPC. Razões de Inconformismo. Mera Reprodução dos Argumentos Deduzidos Na Inicial. Desprovemento. Precedentes do STJ." (Agravo em Medida Cautelar n.º 5.611/MA (2002/126706-0), Relatora Ministra Laurita Vaz - j. 26/11/2002) (grifo nosso) Curitiba, 20 de novembro de 2.006. ARQUELAU ARAUJO RIBAS

0047 . Processo/Prot: 0387102-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/221746. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000937 Cobrança. Agravante: Sueli Silva de Oliveira. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva, Rosemar Angelo Melo. Agravado: Liberty Paulista Seguros Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Sueli Silva de Oliveira, impugnando a r. decisão interlocutória de fls. 30 (TJ), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, que, em ação de cobrança de seguro obrigatório, negou a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à agravante. A agravante argumenta que não possui condição de arcar com as despesas processuais e a decisão atacada, a impede de ter seu direito reconhecido. Requereu a concessão de efeito ativo e a reforma da decisão com a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça (fls. 04/08). É o relatório. A Lei nº 1060/50, em seu artigo 5º, determina a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça àqueles que declarem a impossibilidade de arcarem com as custas do processo sem prejuízo do seu sustento próprio ou o da sua família. A literalidade desse dispositivo tem sido observada por esse Tribunal e pelo Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO

TO. AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO FISCAL. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. EXISTÊNCIA DE IMÓVEL EM NOME DO DEVEDOR/POSTULANTE. IRRELEVÂNCIA. CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIO QUE NÃO IMPLICA DEMONSTRAR CONFORTO FINANCEIRO PARA PODER ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. DIFICULDADE ECONÔMICA. SUFICIENTE MERA DECLARAÇÃO POR SER APLICÁVEL A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA AFIRMATIVA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO." (extinto TAPR - 5ª Câmara Cível - Juiz Rel. Edson Vidal Pinto - Ag. 254506-2 - DJ: 21/05/2004) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA - DESPACHO QUE INDEFERE O PLEITO DE GRATUIDADE, LASTREADO NO VALOR PERCEBIDO, PELO AGRAVANTE, A TÍTULO DE APOSENTADORIA - DESACERTO DO JULGADOR - ACESSO GRATUITO À JUSTIÇA GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO NO ARTIGO 5º, LXXIV - DECLARAÇÃO DE POBREZA SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PRESUNÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50 - PRECEDENTES DESSA C. CORTE E DO STJ. RECURSO DE AGRAVO PROVIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA" (TJPR, 6ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 366323-6, rel. Des. Waldemir Luiz da Rocha, julgado em 09/08/2006). "Para a concessão do benefício da gratuidade da justiça à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário." (STJ, 1ª Turma, Resp 386684-MG, rel. Min. José Delgado, DJU 25.03.02). Apesar disso, mesmo tendo a agravante, de próprio punho, declarado não possuir condições de pagar as custas processuais, o magistrado a quo indeferiu o pleito de concessão da gratuidade da justiça. O simples fato de a agravante ser pensinista e estar postulando judicialmente o pagamento de seguro obrigatório não é suficiente para afastar a presunção decorrente da declaração de pobreza, seja porque a ocupação não evidencia, por si só, boas condições financeiras, seja porque ainda não recebeu o valor do DPVAT. Ao revés, essas circunstâncias indicam a necessidade do benefício. Logo, ausente prova robusta nos autos a elidir a presunção legal decorrente da declaração de pobreza, o indeferimento do pedido implica, obviamente dentro do atual contexto dos autos, violação de princípios fundamentais garantidos constitucionalmente (artigo 3º, III e artigo 5º, XXXV e LXXIV, da CF). Desto modo, porque a decisão é dissonante da jurisprudência predominante desse Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao presente agravo para reformar a decisão atacada e conceder à agravante os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil, obviamente sem prejuízo de impugnação da parte adversa. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juízo de primeiro grau. Intimem-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 21 de novembro de 2.006. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0048 . Processo/Prot: 0387222-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/222403. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000361 Indenização por Ato Ilícito. Agravante: Auto Aviação Nossa Senhora da Luz Ltda. Advogado: Marcos Wengierkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti. Agravado: Nilcelene Lipi Guimarães. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Fabiana Zotelli de Mattos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho:

Decisão em separado em 02 laudas.

I. Busca a agravante a concessão de efeito suspensivo à decisão de fls. 206/208-TJPR, que determinou que a mesma depositasse em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a quantia de R\$ 25.498,15 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quinze centavos), destinada a reembolsar à autora os valores já gastos com a intervenção cirúrgica. II. Sendo a agravante empresa concessionária de serviço público, de grande porte, a manutenção da decisão agravada, até o pronunciamento definitivo da Câmara, não terá o condão de lhe causar lesão grave e de difícil reparação. Alie-se a isso o fato de que, se a agravada conseguiu, por si só, levantar numerário para realização da cirurgia, significa, a princípio, que terá condições de ressarcir à agravante, acaso resulte vencida ao final. Diante destes considerandos, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo. III. Intime-se a agravada, via Diário da Justiça para, oferecer, querendo, contra minuta. IV. Com a resposta, ou vencido o prazo, voltem conclusos. Curitiba, 17 de novembro de 2.006. DES. LUIZ LOPES Relator

0049 . Processo/Prot: 0387365-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/223815. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000052 Indenização. Agravante: Ricci Terceirização de Frotas Ltda. Advogado: Odair Vicente Moreschi, Stephen Wilson. Agravado: Joselena da Silva Nunes. Advogado: Fernando de Paula Xavier. Interessado: Sabarácool Sa - Açúcar e Alcool. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Despacho:

I. Ricci Terceirização de Frotas Ltda., interpôs o presente Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, visando a reforma do despacho da M.M. Dra. Juíza de Direito da Vara Única de Peabiru, que nos autos de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais decorrentes de acidente de trânsito, sob n.º 52/2006, deferiu "parcialmente os efeitos do pedido inicial e determinar que as requeridas paguem mensalmente a autora a importância de R\$ 350,00, equivalente a um salário mínimo. A cada requerida compete o pagamento de 50% do valor total" (fls. 62/63TJ). Requer o Agravante o efeito suspensivo, alegando que o juízo singular deixou de apreciar um dos requisitos inerentes para concessão da tutela, qual seja a verossimilhança das alegações da Agravada, "ao passo que não consta do laudo médico de fl. 43 que do acidente decorreu lesão lombar à Agravada e, ainda, em razão da Agravada ter dado quitação irrestrita com relação a qualquer dano referente aos fatos

debatidos na lide, não se fazendo presente o periculum in mora, haja vista o tempo decorrido entre o acidente narrado nos autos e a propositura da demanda" (fls. 11TJ). Analisando os documentos juntados ao presente recurso, vislumbra-se que a eminente magistrada a quo, tomou as precauções, antes de deferir a pretendida tutela, restando convencida de estarem presentes os requisitos inerentes a deferir tal pedido, fundamentando adequadamente sua decisão. Não cabe, portanto, neste momento a este Tribunal ensejar efeito suspensivo ao despacho agravado, pois ao verificar as provas documentais, concomitantemente aos princípios da necessidade e ao da efetividade do processo, deu-se por convencida a M.M. Dra. Juíza da causa deferindo a tutela almejada pela Agravada. Outrossim, conforme bem analisou a eminente Juíza, verbis: "com relação ao pedido de antecipação de tutela, nos termos de fls. 11 c/c fls. 18, há que se considerar que o mesmo merece acolhimento, com relação especificamente às despesas com exames e remédios necessários ao tratamento da autora. Esta desincumbiu-se, nesta fase do processo, de trazer aos autos prova inequívoca da verossimilhança de suas alegações. Juntou provas da existência do acidente, que nos termos de fls. 27 e 28, deu-se na forma descrita na inicial. Demonstrou as conseqüentes lesões a requerente e o tratamento médico ao qual se submeteu. Sua qualificação indicia poucas condições econômicas, bem como, a princípio, nos termos da Lei, a declaração de fls. 60. Sob o fundamento fático, há que se considerar que se trata de pessoa com poucos recursos financeiros, com lesões decorrentes dos fatos noticiados e documentados nos autos. Neste contexto, em sede de cognição sumária, é razoável antecipar parcial tutela a autora, no que concerne a continuidade de seu tratamento, para a aquisição de remédios, realização de exames ou sessões de fisioterapia. Porém, importância a título de ressarcimento de valores já empregados no tratamento, com visível natureza indenizatória, estes não devem ser incluídos, a título de antecipação de tutela" (fls. 66TJ). No mais, trata-se a Agravante de uma pessoa jurídica, com possibilidade de arcar com essa pequena despesa, sem causar-lhe prejuízo, até final julgamento deste recurso. Assim, deixo de atribuir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, aguardando-se desta forma o julgamento final pelo Colegiado. 2. Intimem-se a Agravada para que querendo, junte as suas contra-razões de agravo no prazo legal, facultada a juntada de las peças e documentos que entender convenientes, observando o inciso III do art. 527 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2.006. Desembargador RONALD SCHULMAN Relator

0050 . Processo/Prot: 0387501-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/223347. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000919 Reparação de Danos. Agravante: Eliane Guilha. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva, Sandra Maria Vicentin. Agravado: Tim Sul Sa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento dirigido contra a r. decisão que indeferiu a concessão do benefício da assistência judiciária. Sustenta a agravante a reforma da decisão, uma vez que juntou aos autos declaração de insuficiência econômico-financeira para fazer frente às despesas processuais. Ainda, acostou aos autos o demonstrativo de pagamento de salário, onde consta a remuneração mensal inferior a dois salários mínimos. Afirma ser divorciada, além de arrimo de família. Requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão. Decido. A Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, admite a concessão da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que a parte requerente não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, devendo aquele que emitir declaração falsa arcar com as penas de Lei. O caput do artigo 4º da citada lei dispõe, verbis: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." O Egrégio Superior Tribunal de Justiça entende: "PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50. ADMINISTRATIVO. LEI Nº 7.596/87. DECRETO Nº 94.664/87. PORTARIA MINISTERIAL Nº 475/87. 1 - A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte. 2 - ..." (STJ, RESP 320019/RS, Sexta Turma, Min. Fernando Gonçalves, DJ DATA:15/04/2002 PG:00270). Nesse sentido: STJ, RESP 422140/MG, QUINTA TURMA, Min. FELIX FISCHER, DJ DATA:10/06/2002 PG:00266; STJ, RESP 174538/SP, Primeira Turma, Min. Garcia Vieira, DJ DATA:26/10/1998 PG:00047. No caso, a razão determinante para o deferimento do benefício da assistência judiciária é a afirmação da ausência de condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, que foi feita na petição inicial e na declaração (fls. 20/21 e 38-TJ). Uma vez cumprida com a exigência legal, ao afirmar textualmente, que sua situação econômica é precária, a ponto de não lhe permitir arcar com quaisquer despesas do processo, impõe-se o deferimento da benesse requerida. Ademais, pelo demonstrativo de pagamento verifica-se que a agravante percebe, a título de remuneração mensal, a importância líquida de R\$ 520,96 (fl. 39-TJ). Diante desse fato não é possível aferir que o pagamento das custas processuais não lhe acarretará prejuízos. Além disso, a agravante afirma ser divorciada e arrimo de família. É notório que o estado civil, bem como a obrigação de amparar a família, ministrando os meios de subsistência, a cargo somente da agravante compromete a remuneração por ela recebida. Portanto, sopesando as necessidades ora postas, verifica-se que a agravante faz jus a assistência judiciária. Ante o exposto, dou, desde logo, provimento ao agravo de instrumento para reformar a r. decisão recorrida, a fim de conceder à agravante os benefícios da assistência judiciária, o que faço com fulcro no art. 557 do CPC. Comunique-se com urgência. Decorrido o prazo legal, baixem os autos à Comarca de

Origem. Curitiba, 21 de novembro de 2006. NILSON MIZUTA Relator

0051 . Processo/Prot: 0387529-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/224786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000832 Reparação de Danos. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Paula Marina de Seixas Araújo, Willian de Araújo Representado(a). Advogado: Ana Celia Pires Curuca Lourenço. Agravado: Transportes Diari Ltda - Me. Advogado: Eridson Pompeu da Silva. Agravado: Sul America Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado. Agravado: Transletnar Transportes Ltda, Transportadora Estefano Ltda. Advogado: José Olinto Nercolini, Marcos Aurelio Negrão Machado. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Despacho:

1. Trata-se de pedido de pedido suspensivo em agravo de instrumento contra a decisão que, sem prévia manifestação de representante do Ministério Público, homologou acordo realizado entre as partes. (fls. 60 - TJ). 2. Pela análise das razões invocadas pelo agravante, bem assim pela natureza da decisão hostilizada, é manifesta a probabilidade do provimento judicial agravado acarretar lesão grave e de difícil reparação à pessoa incapaz, justificando-se, dessa forma, a interposição do presente agravo na forma de instrumento pelo Ministério Público, de acordo com o artigo 522, do Código de Processo Civil, caput, modificado pela Lei 11.187/05. 3. Como se infere dos autos, Sul América Cia Nacional de Seguros e Paula Marina de Seixas Araújo entabularam acordo, relativamente aos valores devidos em razão de pensão mensal à viúva e ao seu filho menor, sendo este homologado pelo juízo sem prévia oitiva do Ministério Público. Segundo o artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil, o Ministério Público deve intervir nos feitos em que houver interesses de incapazes e pelo artigo 246 do mesmo codex é nulo o processo quando for obrigatória a intervenção do Ministério Público e este não for devidamente intimado. 4. Deste modo, considerando-se que a intervenção do Ministério Público era obrigatória, em razão da existência de interesse de incapaz, presentes estão os requisitos para a concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso, o qual é concedido em termos, isto é, para suspender os efeitos da decisão que homologou o acordo entabulado entre a ré e genitora do menor (fls. 60 - TJ), até final julgamento desse recurso. 6. Dê-se ciência deste agravo, por ofício, ao juízo de primeiro grau, solicitando-lhe as informações que entender necessárias. 7. Intimem-se os agravados, conforme o artigo 527, do Código de Processo Civil, para, querendo, responder ao presente agravo de instrumento, no prazo legal (artigo 525, § 2º, do Código de Processo Civil). 8. Autorizo a Chefia de Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 21 de novembro de 2.006. VITOR ROBERTO SILVA = Relator =

0052 . Processo/Prot: 0387632-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/225773. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000085 Indenização. Agravante: Tv Independência Sa. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Agravado: Triagem Administração de Serviços Temporários. Advogado: Maria Thereza Caldart, Claudia Valeria Feijó. Interessado: Georges Pantazis. Advogado: Julio Cesar Brotto. Interessado: José Aparecido Alves. Advogado: Antônio Pelli-zzetti, Adhemar Carlos Rodrigues Cruzado. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho:

1. Analisando a esforçada fundamentação deduzida pela agravante em suas razões recursais, não se vislumbra, na espécie, motivos plausíveis para a suspensão da decisão recorrida até o pronunciamento definitivo desta Câmara. Portanto, é de se negar o almejado efeito suspensivo ao agravo. 2. Comunique-se ao Juízo "a quo", com urgência, via fax. 3. Requistem-se ao MM. Juiz da causa as informações de estilo, no prazo de 10 dias (artigo 527, inciso IV do Código de Processo Civil). 4. Intime-se o Agravado, através de seu procurador, para, querendo, responder no mesmo prazo (artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil). Curitiba, 21 de novembro de 2.006. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Des. Relator

0053 . Processo/Prot: 0387873-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/227297. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001017 Indenização. Agravante: Slaviero Administração Hoteleira Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Anders Frank Schattenberg. Agravado: Antônio Zacarias de Paula Xavier Neto. Advogado: Cristiano Jabur, Paulo Stefan de Albuquerque. Agravado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Iolando Munhoz Júnior. Agravado: Motor Park Estacionamento. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Despacho:

I. Busca a agravante antecipação dos efeitos da tutela recursal, ou, subsidiariamente, a concessão de efeito suspensivo à decisão de fls. 319-322/TJPR que afastou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e determinou a inversão do ônus probatório. II. Considerando que a audiência de Instrução e Julgamento foi designada apenas para o dia 09 de agosto de 2.007, não vislumbro que a manutenção da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da Câmara, possa causar à agravante lesão grave ou de difícil reparação, razão pela qual indefiro a antecipação recursal pretendida e a concessão de efeito suspensivo ao recurso. III. Intimem-se os agravados, através de seus procuradores, via Diário da Justiça, para que respondam no prazo de 10 (dez) dias. IV. Com a resposta ou vencido o prazo, voltem conclusos. Curitiba, 22 de novembro de 2.006. DES. LUIZ LOPES Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0054 . Processo/Prot: 0372728-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/151929. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001308 Indenização. Apelante: Odir Dui-lio Mattanó. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Apelado: Gm Factoring - Sociedade de Fomento Comercial Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Vista Advogado: Adyr Sebastião Ferreira (PR004854)

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0055 . Processo/Prot: 0380073-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/187578. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000282 Responsabilidade Civil. Apelante: Armando Martinho Bardou Raggio, Lucinelli de Laat, Carlos Pospissil Moutinho, Aldery Silveira Junior, Valderes Aparecida Hallu. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Nicole Pscheidt Bittencourt de Albuquerque. Apelado: Pedro Augusto Cardozo (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Luiz Bezerra de Barros. Apelante: Pedro Augusto Cardozo (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Luiz Bezerra de Barros. Apelado: Armando Martinho Bardou Raggio, Lucinelli de Laat, Carlos Pospissil Moutinho, Aldery Silveira Junior, Valderes Aparecida Hallu. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Nicole Pscheidt Bittencourt de Albuquerque. Apelado: Celia Aparecida Loureiro Girardi, Nelson Girardi. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Arquela Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes. Vista Advogado: Luiz Carlos da Rocha (PR013832)

Vista ao(s) Embargado(s) - para impugnação aos Embargos Infringentes opostos - Prazo : 15 dias

0056 . Processo/Prot: 0348072-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/40512. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000282 Indenização. Apelante: Ivani Osório Padilha. Advogado: Fabiana Eliza Mattos, Sebastião Ribas, Saudino Deoclyde Barbiero. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Márcio Alexandre Cavenague. Apelante: Comércio de Bananas Cobalchini Ltda. Advogado: Marcelo Varaschin. Apelado: Ivani Osório Padilha. Advogado: Fabiana Eliza Mattos, Sebastião Ribas, Saudino Deoclyde Barbiero. Apelado: Luiz Carlos Schmidt. Advogado: Andrey Hergel. Apelado: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Comércio de Bananas Cobalchini Ltda. Advogado: Marcelo Varaschin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Motivo: para impugnação aos Embargos Infringentes opostos

Vista ao(s) Embargado(s) - para impugnação aos Embargos Infringentes opostos pela Apelada - Prazo : 15 dias

0057 . Processo/Prot: 0358577-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/91060. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000146 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama. Apelado: Diana Siqueira Bosso. Advogado: Osvaldo Faria do Carmo. Rec. Adesivo: Diana Siqueira Bosso. Advogado: Osvaldo Faria do Carmo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Motivo: para impugnação aos Embargos Infringentes opostos pela Apelada

III Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2006
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10270

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cristiane Andrezza Bussi	001	0354888-1
Julio Rodolfo Roehrig	001	0354888-1
Nilton Bussi	001	0354888-1
Shiroko Numata	001	0354888-1

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0354888-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/73822. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001054 Embargos a Execução. Apelante: Shiroko Numata. Advogado: Shiroko Numata. Apelado: Júlio Rodolfo Roehrig, Leony Roehrig. Advogado: Julio Rodolfo Roehrig, Nilton Bussi, Cristiane Andrezza Bussi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Vista Advogado: Nilton Bussi (PR002081), Cristiane Andrezza Bussi (PR026280)

III Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2006
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10277

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adel El-Tasse	009	0375907-1
Adriana Maria Z. Kochen	001	0228870-4/01
Adyr Sebastião Ferreira	002	0330861-8
Ana C. C. Barroso	005	0362186-7
Ana Carolina Lopes Olsen	008	0375564-6/01
Ana Valci Sanqueta Haugue	020	0387721-2

Antonio Carlos Efig	021	0387822-4
Ardemio Dorival Mucke	008	0375564-6/01
Arlete Terezinha de A. Kumakura	014	0383557-6
Carlos Alberto Moreira de Mello	001	0228870-4/01
Celso da Silva Labres	017	0386523-2
Cláudia Wormsbecker Baruzzo	019	0386923-2
Cláudio Nunes do Nascimento	002	0330861-8
Claudio Henrique Stoeberl	020	0387721-2
Cristiana Lacerda de O. Franco	021	0387822-4
Dante Manoel Proença Júnior	016	0386277-5
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	021	0387822-4
Emani Kavalkievicz Júnior	019	0386923-2
Euroliano Sechinell dos Reis	009	0375907-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	0381786-9
Everaldo Beraldo	011	0381786-9
Fernanda Schossland	018	0386879-9
Gilberto Adriane da Silva	015	0385292-8
Gustavo Alexandre Garcia	013	0382859-1
Humberto Ribeiro de Queiroz	015	0385292-8
Ivan Ariovaldo Pegoraro	003	0352149-1
Ivan Xavier Vianna Filho	010	0377401-2
James José Marins de Souza	021	0387822-4
Jefferson Cravol Barbosa	011	0381786-9
Julio Cesar Rodrigues	003	0352149-1
Laercio Fondazzi	006	0368510-7
Luiz Gil de Almeida	001	0228870-4/01
Luiz Rodrigues Wambier	011	0381786-9
Márcia Fernandes Bezerra	011	0381786-9
Mara do Rocio Simioni	012	0381941-0
Marcelo Marco Bertoldi	021	0387822-4
Marcia Wormsbecker	019	0386923-2
Marco Antonio Fagundes Cunha	001	0228870-4/01
Marcos Leate	003	0352149-1
Maria Lúcia de Queiroz	015	0385292-8
Marina de Oliveira	002	0330861-8
Nabor Nishikawa	006	0368510-7
Noeme Francisco Siqueira	006	0368510-7
Norberto Trevisan Bueno	018	0386879-9
Paulo Ambrosio	014	0383557-6
Paulo Henrique de A. Gonçalves	002	0330861-8
Pedro Vieira Cesar	007	0374631-8
Peregrino Dias Rosa Neto	021	0387822-4
Rafael Mendes Batista	005	0362186-7
Rafael Nogueira da Gama	019	0386923-2
Renato Beltrami	021	0387822-4
Renato Oliveira de Araújo	016	0386277-5
Tatiana Schmidt Manzochi	005	0362186-7
Thercius Antonio G. N. Rezende	012	0381941-0
Tirone Cardozo de Aguiar	004	0355675-8
Vicente Magalhães	008	0375564-6/01
Wilson Dias dos Reis Junior	007	0374631-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0228870-4/01 Pedido de Restauração de Autos (Cam)

. Protocolo: 2006/217349. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 228870-4 Agravo de Instrumento. Autor: Antônio Loyola Vieira - Juiz de Direito Substituto Em 2º Grau. Interessado: Rosemaria Perotto. Advogado: Marco Antonio Fagundes Cunha, Adriana Maria Z. Kochen. Interessado: Banco Banestado S/a. Advogado: Carlos Alberto Moreira de Mello, Luiz Gil de Almeida. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho:

I) Intimem-se as partes para que apresentem, em trinta (30) dias, as fotocópias das peças processuais que possuem, desde a inicial. II) Oficie-se ao Juízo de Origem indagando sobre a resposta dada à diligência solicitada em 08/04/2003, a cerca da data real que começou a fluir o prazo para o Agravo. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Antônio Loyola Vieira Revisor Convocado

0002 . Processo/Prot: 0330861-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/171856. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000961 Embargos. Apelante: Comércio e Indústria Sahão S.a-em Liquidação, Adyr Sebastião Ferreira. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Adyr Sebastião Ferreira. Apelado: Sahão Palace Hotel Ltda., José Cury Sahão. Advogado: Paulo Henrique de Arruda Gonçalves, Marina de Oliveira. Apelante: Sahão Palace Hotel Ltda., José Cury Sahão. Advogado: Marina de Oliveira. Apelado: Comércio e Indústria Sahão S.a-em Liquidação, Adyr Sebastião Ferreira. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Adyr Sebastião Ferreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

Sobre a petição de f. 383/385, e documentos novos coligidos, digam os embargados/apelantes, em 10 (dez) dias. Curitiba, 13 de novembro de 2006. Des. Ivan Bortoleto - Relator

0003 . Processo/Prot: 0352149-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/95682. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00000831 Revisional de Alimentos. Agravante: E. A. F. A. Advogado: Julio Cesar Rodrigues. Agravado: E. A. F. A. Representado(a), A. B. F. A. Representado(a). Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Em face das informações prestada pelo recorrente (fls. 142), sobre o seu desinteresse no prosseguimento do presente recurso, ante a composição amigável havida entre as partes nos autos principais, homologo o pedido de extinção do feito, visto que resta prejudicado a presente o agravo de instrumento, pela perda do objeto, nos termos do art. 140, XXV, do Regimento Interno desta E. Corte, razão pela qual julgo extinto o procedi-

mento recursal. 2. Intimem-se. 3. Dê-se baixa no registro de pendências do presente feito. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. COSTA BARROS Relator

0004 . Processo/Prot: 0355675-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/106947. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000390 Declaratória. Agravante: Eunice Podanim Rosa, Orlando de Freitas Rocha Representado(a), Ivonete Oliveira, José Ribeiro dos Santos, Maria José de Lima, Tancredo Martiello, Ivonete Maria da Silva Pereira, Waldir Nunes Maia, Maria da Penha Vieira Soprane, Vergílio Cesar Ferreira Pinto. Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar. Agravado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Cuida-se de recurso de agravo de instrumento ajuizado por Eunice Podanim Rosa, Orlando de Freitas Rocha, representado por Elvira Lavezzo Rocha, Ivonete Oliveira, José Ribeiro dos Santos, Maria José de Lima, Tancredo Martiello, Ivonete Maria da Silva Pereira, Waldir Nunes Maia, Maria da Penha Vieira Soprane e Vergílio César Ferreira Pinto, contra a decisão proferida em ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito, em face da Sercomtel S/A Telecomunicações de indébito do pedido de assistência judiciária gratuita. Os recorrentes disocorreram terem ajuizado a presente ação incluindo o pleito de concessão do benefício da gratuidade da justiça afirmando para tanto a impossibilidade em arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento. Asseveraram que basta a simples afirmação nos autos da aludida impossibilidade para ser concedido tal pedido. Colacionaram jurisprudência em favor de sua tese. Em suas informações, o douto Juiz da causa noticiou a manutenção da decisão vergastada e o cumprimento, pelos agravantes, do artigo 526 do Código de Processo Civil. A empresa agravada não apresentou resposta recursal. O agente ministerial de segundo grau opinou pelo provimento do agravo de instrumento. II - Na reopina do Código de Processo Civil (Leis nºs 8.950, de 13.12.94 e 9.756, de 17.12.98), concedeu-se ao relator a faculdade de dar provimento a recurso contra decisão que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É pacificado o entendimento de ser suficiente a simples alegação do interessado na própria petição inicial para o juiz conceder-lhe a assistência judiciária gratuita, constituindo presunção juris tantum de que o requerente de tal benefício é necessitado. Assim, o presente agravo merece ser provido, pois a decisão recorrida confronta com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "... Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." (STJ, REsp 91609/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª T., DJ em 08.06.1998, p. 113) (grifo meu) "Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo." (STJ, REsp nº 469594/RS, rel. Min. Nancy Andrichi, 3ª Turma, j. em 22.05.03) "PROCESSO CIVIL - JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA AFIRMADA - Pelo advogado. O pedido para ser contemplado com os benefícios da justiça gratuita pode ter fincas em declaração de pobreza firmada pelo advogado com poderes para o foro em geral, dispensada a exigência de poderes específicos, e pode ser formulado em qualquer fase do processo, inclusive na apelação. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido em parte." (STJ, REsp 543023-SP, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 01.12.03, p. 00365) "MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO, POR FALTA DE PREPARO, TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - OBSTÁCULO AO ACESSO À JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO. I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º). II - Criada, no caso concreto, situação na qual fica a parte impossibilitada de obter o exame da decisão denegatória da gratuidade, em segundo grau de jurisdição, em razão da alegada hipossuficiência financeira, concede-se a segurança para que o recurso tenha regular prosseguimento, com o exame do mérito da pretensão nele deduzida, a fim de que as garantias constitucionais do acesso à Justiça e do duplo grau de jurisdição sejam preservadas. III - Recurso ordinário conhecido e provido. (STJ, RMS nº 9346/RJ, rel. Min. Waldemar Zveiter, 3ª Turma, j. em 04.02.99) Destarte, a própria Lei nº 1.060/50 dispoendo sobre a Assistência Judiciária Gratuita em seu artigo 4º, expressamente prevê: "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." (grifo meu) Ante ao exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, do provimento ao presente recurso, deferindo o pedido de assistência judiciária gratuita aos agravantes. Comunique-se o meritíssimo Juiz singular o inteiro teor desta decisão. Intimem-se e após, arquivem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Des. Ivan Bortoleto Relator

0005 . Processo/Prot: 0362186-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/128936. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2006.00000138 Alimentos. Agravante: L. S.. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Ana C. C. Barroso. Agravado: N. F. A. S.. Advogado: Rafael Mendes Batista. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descri-

ção: Despachos Decisórios

1. L. S., ora agravante, vem noticiar nestes autos que formalizou composição com a agravada, N. F. A. S., motivo pelo qual requer a desistência do recurso, nos termos do art. 501 do CPC. 2. Assim, em atenção ao pedido formulado, declaro extinto o procedimento recursal, nos termos do art. 140, inc. XXV do Regimento Interno desta Corte. 3. Dê-se ciência desta decisão ao juízo "a quo" e, posteriormente, baixa nos registros de pendência do presente feito. 4. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Des. COSTA BARROS Relator

0006 . Processo/Prot: 0368510-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/151478. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00000087 Separação Consensual. Agravante: Y. K., M. K.. Advogado: Nabor Nishikawa. Agravado: F. P. M. M.. Advogado: Laercio Fondazzi, Noeme Francisco Siqueira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento sob nº 368.510-7, em que figuram, como agravantes, Y. K. e M. K. e, como agravada, FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, interposto contra decisão exarada nos autos de separação judicial consensual, proposta pelos ora agravantes, que de acordo com o art.1031, caput, do Código de Processo Civil, deixou de expedir o formal de partilha ou carta de adjudicação por existir controvérsia sobre a competência para exigir tributos. Afirmam os recorrentes que o Juízo a quo não decidiu nos autos a quem competia receber o imposto inter vivos, os agravantes recolheram-no ao Estado, requerendo, posteriormente, a expedição do formal de partilha. Sustentam que houve tática negativa de expedição do formal de partilha, mesmo depois de recolhido o imposto inter vivos, sob o argumento de que deve-se aguardar a solução judicial da pretensão das Fazendas Estadual e Municipal, definindo-se de vez a quem compete receber. Alegam que a demora na expedição do formal de partilha trará uma série de prejuízos econômicos aos agravantes. Pugna pela concessão de tutela antecipada, a fim de que o formal de partilha seja expedido de pronto pelo MM. Juiz da 1ª Vara de Família de Maringá. II - Nota-se, de acordo com as informações prestadas pelo douto Magistrado a quo (fls. 191/194), que o presente recurso encontra-se intempetivo. Neste sentido, o art.557, do Código de Processo Civil, autoriza o julgamento de recursos pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado, quando manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou Tribunais Superiores. Na espécie, o recurso de agravo de instrumento interposto é manifestamente inadmissível, visto que configurada a sua intempetividade, impedindo assim, o seu conhecimento. Ao ser analisada as informações prestadas pelo MM. Juiz da 1ª Vara da Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Maringá, há que se apreciar a informação de extemporaneidade na interposição do presente recurso. Às fls. 98/99, consta decisão de primeiro grau lançada nos autos de separação judicial consensual nº 087/2205, proposta pelos agravantes, na qual restou determinado que a expedição de formal de partilha (ou carta de adjudicação), somente seria feita depois que os autos fossem juntados os comprovantes fiscais ou fazendários. Posteriormente, às fls. 147, consta decisão do Juízo, reiterando e mantendo a decisão anteriormente proferida, eis que pedido de reconsideração havia sido formulado pelos ora agravantes, em sede de manifestação quanto ao parecer do Ministério Público (fls. 110). Denota-se, pois, que a decisão acima descrita e da qual foi manejado o presente recurso, tão somente, faz remissão a decisão anterior, de cujo despacho não houve interposição em tempo hábil. A decisão agravada, portanto, simplesmente confirmou a decisão em despacho anteriormente lançado, sendo que deste é que deveria a parte ter interposto o recurso apropriado. III - Ante o exposto, com fulcro no art.557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível. Curitiba, 14 de novembro de 2006. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0007 . Processo/Prot: 0374631-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/177230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000384 Declaratória. Agravante: Marco Aurélio Campestrini. Advogado: Wilson Dias dos Reis Junior. Agravado: Julio Cesar Campestrini, Rossana Cantergiani Campestrini. Advogado: Pedro Vieira Cesar. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MARCO AURÉLIO CAMPESTRINI contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em virtude da revelia dos réus, determinou o desentranhamento da peça de defesa apresentada pelo ora agravante. Pugna para que a seja concedido o efeito suspensivo e para que a decisão seja definitivamente reformada, a fim de se determinar a manutenção nos autos das peças apresentadas pelo agravante, reconhecendo-se a nulidade da citação. Alega que os agravados sabiam que o agravante não residia há mais de dois anos no imóvel indicado para a citação, agindo com má-fé. Sustenta que o AR foi recebido pelo porteiro. Aduz que, na realidade, não houve citação da sua pessoa. Destaca que a advogada constituída para atuar nos autos de inventário não possui poderes especiais para receber citação, de maneira que não se pode considerar o agravante citado na pessoa daquela. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo oportuno, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - conheço do mesmo. A relevância da fundamentação não restou caracterizada, uma vez que o agravante não comprovou que o AR foi recebido por terceira pessoa, destacando-se que a cópia de fl. 42 não permite a verificação de quem assinou o mes-

mo. Assim, tendo em vista que não é possível afirmar, a priori, a eventual nulidade da citação, não há como analisar o mérito da decisão impugnada. III - Desta maneira, não concedo o efeito suspensivo pleiteado. IV - Oficie-se ao juiz da causa, requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. V - Intimem-se os agravados, para que, querendo, respondam o recurso no prazo de 10 (dez) dias. VI - Aguardem-se o prazo de resposta pelos agravados e das informações do juízo; em não havendo atendimento desta última, renove-se a solicitação. VII - Após, voltem os autos conclusos. Curitiba, 14 de novembro de 2006. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0008 . Processo/Prot: 0375564-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/206753. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 375564-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Copy City Reprodução de Imagens Ltda. Advogado: Ardemio Dorival Mucke. Agravado: Jarrold Weigert Wanderley, Regina Leinig Wanderley. Advogado: Vicente Magalhães, Ana Carolina Lopes Olsen. Agravante: Copy City Reprodução de Imagens Ltda. Advogado: Ardemio Dorival Mucke. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

COPY CITY REPRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA recorre da decisão proferida por este Relator em que, nos autos de Agravo por Instrumento nº 375564-6, neguei seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível em face a sua intempestividade, restando prejudicada sua análise. Contra esta decisão insurgem-se a agravante alegando que da decisão de fls. 444 não era cabível recurso, por entender que esta decisão não lhe traria nenhum prejuízo processual, vez que nesta decisão a MM. juíza "a quo" não teria indeferido a penhora, mas apenas o pedido de mudança de rito; que para conseguir receber seus créditos a agravante informou ao juízo "a quo" da decisão do Supremo Tribunal Federal, o qual passou a entender que o bem de família do fiador, no contrato de locação, pode ser penhorado, admitindo-se a exceção prevista no artigo 3º, inciso VII da Lei 8009/90; que a MM. juíza "a quo" simplesmente se reportou a decisão anterior, que julgou impenhorável o bem de família; e que desta decisão, que se reporta a decisão anterior, sem fundamentação adequada, é que buscou a agravante a reforma pelo agravo de instrumento. Alega que, o que se busca não é a revisão da decisão, mas sim, ante a possibilidade da penhora, que seja lavrada nova penhora; que ao contrário do que fora decidido pelo Relator, a decisão a que a MM. juíza "a quo" fez menção foi a de fls. 416/422, e não a de fls. 444; que a petição de fls. 445 não tem caráter de pedido de reconsideração, mas sim, é uma petição apresentando fatos novos, ou seja, a orientação jurisprudencial que passou a admitir a penhora sobre o único bem do fiador. Por tais razões, requereu a reforma da decisão monocrática, a fim de que seja processado o agravo de instrumento, ou ainda que assim não o fosse, que seja suspenso o cumprimento da decisão até pronunciamento definitivo da Câmara. 2. Pois bem, em uma reanálise dos presentes autos, verifico que assiste razão a agravante, quanto a tempestividade do recurso. Verifica-se dos autos que, proferida decisão pela MM. juíza "a quo", em 09 de novembro de 2005, na qual decidiu pela impenhorabilidade do bem dos fiadores/gravados, a agravante, em 31 de julho de 2006, protocolou petição nos autos, requerendo a mudança do rito da execução, de acordo com a nova Lei 11.232/05 e, tendo em vista a mudança de posicionamento do Supremo Tribunal Federal, quanto a possibilidade da penhora do bem de família do fiador, requereu a penhora do bem dos agravados. A MM. juíza "a quo" em decisão de fl. 444 (46 - TJ), assim se pronunciou: "1. Em que pese os argumentos expostos pelo Exequente às fls. 434/436, razão não lhe assiste. 2. Da análise dos autos verifica-se que o processo de execução já se encontra em curso, estando suprida inclusive a citação dos Executados conforme se observa às fls. 22. 3. Não obstante a entrada em vigência da lei 11.232/05, insta reconhecer que aos processos executivos de títulos executivos judiciais já em curso pela lei antiga deve reger-se, em consonância com as disposições do livro II do Código de Processo Civil. 4. Nesse sentido, percuente a doutrina de Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, in verbis: 'Os processos executivos de títulos judiciais instaurados antes da entrada em vigor da lei - inclusive os de execução de sentença judicial civil condenatória - continuam regendo-se pelo Livro II do Código. Vale aqui o princípio geral de que o cabimento de uma ação e um determinado tipo de processo é definido pelas regras aplicáveis no momento da propositura da ação e da instauração do processo. Não há como tentar aproveitar a disciplina do "cumprimento" nesses processos executivos já em curso. Afinal, o núcleo da nova disciplina é a dispensa de um novo processo. Se já há o processo em curso, ele deve prosseguir, conforme suas regras. Qualquer outra tentativa de solução apenas gerará complicações procedimentais e inseguranças para as partes, redundando naquilo que se buscou evitar: a ineficiência da execução.' 5. Assim, indefiro o pedido retro. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. 6. Intimem-se." Reiterado, pela agravante, o pedido de penhora do bem de família dos agravados, a MM. juíza "a quo" proferiu a decisão então agravada, nos seguintes termos: "1. Diante do petitório de fls. 446, reporto-me à decisão de fls. 416/422. 2. Intime-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. 3. Intimem-se." Pois bem, como se pode perceber, a MM. juíza "a quo" ao proferir a decisão ora agravada (fls. 447 ou 49 - TJ), não se reportou a decisão anteriormente proferida, qual seja, de fl. 444 (46 - TJ), transcrita alhures, mas sim fez remissão a decisão proferida em novembro de 2005, (fls. 416 a 422 ou 29 a 35 - TJ) Nestes termos, observa-se que a MM. juíza "a quo", ao proferir a decisão de fls. 444 (46 - TJ) nada disse a respeito do pedido de penhora do bem dos fiadores/gravados, só decidindo a respeito da mudança de rito. Logo, mostra-se tempestivo o presente recurso, eis que a decisão que ora se recorre, muito embora não fundamenta, fez remissão a decisão proferida em 2005, a qual por sua vez, não poderia ser objeto do presente recurso, ante a mudança de entendimento do Supremo Tribunal Federal, após a sua prolação. Ante tais fatos, hei por bem em reconsiderar a minha decisão a fim de deferir o processamento do presente recurso. 3. Deixo por ora de analisar o

pedido de concessão do efeito suspensivo, nos termos do artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil, eis que não vislumbro, no momento, os requisitos necessários para a sua concessão. 4. Dê-se ciência ao juízo "a quo" requisitando-lhe as informações que entender cabíveis. 5. Na forma do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. 6. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 14 de novembro de 2006. COSTA BARROS Relator

0009 . Processo/Prot: 0375907-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/181983. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2004.00001496 Separação Consensual. Agravante: J. M. S. J., G. B.. Advogado: Adel El-Tasse, Eurolino Sechinell dos Reis. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão do MM. Juiz da 3ª Vara de Família de Curitiba que exigiu declaração de insuficiência econômica, assinada de próprio punho, para a concessão da justiça gratuita ao agravante. II. O presente recurso não merece ser conhecido em razão de sua evidente intempestividade. A certidão de fl. 55/TJ informa que a decisão agravada foi publicada no Diário da Justiça de 01/09/2006, iniciando-se o prazo a partir do dia 04/09/2006 (inclusive). Sendo assim, o prazo de dez dias a que se refere o art. 522 do Código de Processo Civil se encerrou em 13/09/2006. Ocorre que o agravo de instrumento foi interposto apenas em 18/09/2006 quando já transcorrido o prazo legal. Dessa forma, ausente um dos pressupostos de admissibilidade, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nega seguimento ao recurso que se apresenta intempestivo. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0010 . Processo/Prot: 0377401-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/189192. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001110 Embargos de Terceiro. Agravante: Manoela Villela de Quadros Representado(a). Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho. Agravado: Cavalcanti Imóveis Ltda, João Carlos Monteiro de Quadros. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Em face das informações prestadas pela recorrente (fls. 1095), sobre o seu desinteresse no prosseguimento do presente recurso, ante a composição amigável havida entre as partes nos autos principais, homologo o pedido de extinção do feito, visto que resta prejudicado a presente o agravo de instrumento, pela perda do objeto, nos termos do art. 140, XXV, do Regimento Interno desta E. Corte, razão pela qual julgo extinto o procedimento recursal. 2. Intime-se. 3. Dê-se baixa no registro de pendências do presente feito. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Costa Barros Relator

0011 . Processo/Prot: 0381786-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/202813. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000240 Declaratória. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Márcia Fernandes Bezerra. Agravado: Genesio Soares da Silva. Advogado: Jefferson Cravol Barbosa, Everaldo Beraldo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Trata-se de pedido de reconsideração de decisão que indeferiu o almejado efeito suspensivo ao presente recurso. Tendo em vista que na manifestação de fls. 342/350 a agravante não trouxe um só argumento diverso daqueles já expostos nas razões de recurso ou mesmo documento novo, capaz de demonstrar a efetiva existência do perigo de dano irreparável pela manutenção da decisão agravada até julgamento final desta Câmara, não há razão para a reconsideração da decisão de fls. 335/337. É evidente que o fato de a agravante resumir em dez páginas os argumentos que já havia exposto anteriormente nos autos, em trinta laudas, não tem o condão de modificar o entendimento deste Julgador a respeito da matéria em debate. Sendo assim, indefiro o pedido de fls 342/350. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0012 . Processo/Prot: 0381941-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197217. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000072 Embargos do Devedor. Apelante: Moacyr Garcia. Advogado: Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende. Apelado: Carlos Augusto Becker. Advogado: Mara do Rocio Simioni. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

Mantenho a decisão de fls. 145/146, que declarou a deserção do recurso interposto pelo apelante e, não há que se falar em aplicação do disposto no § 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil, eis que não se trata de insuficiência no valor do preparo, mas sim de falta de comprovação do preparo no ato de interposição do recurso. Apesar do requerente afirmar que não sabe como o recurso foi processado pelo juízo de primeiro grau, eis que este não seria processado caso não tivesse comprovado o preparo, não fez prova qualquer sobre o recolhimento das custas recursais no prazo de interposição do recurso, isto ainda no mês de julho de 2006 e, só agora, após ser intimado da decisão que declarou a deserção é que, em 16/11/2006 efetuou o preparo, ou seja, totalmente fora do prazo legal. Assim sendo, decorrido o prazo para o trânsito em julgado da decisão monocrática proferida, baixem-se os autos ao Juízo de Origem. Curitiba, 22/11/2006. TITO CAMPOS DE PAULA Juiz Relator

0013 . Processo/Prot: 0382859-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/204229. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000617 Ação de Despejo. Agravante: Idilson Kretchmer. Advogado: Gustavo Alexandre Garcia. Agravado: Alvaro Buch. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

Nada há a deferir. Arquivem-se os autos. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Des. Ivan Bortoleto Relator

0014 . Processo/Prot: 0383557-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/211386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001055 Ação de Despejo. Agravante: Lauro de Almeida. Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Agravado: Débora Guiss Torres. Advogado: Paulo Ambrosio. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. LAURO DE ALMEIDA agrava, por instrumento, de decisão proferida nos autos de Despejo por falta de pagamento c/c cobrança de alugueres nº 1055/20053, proposta por Débora Guiss Torres em face do ora agravante e que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando o despejo do réu, com prazo de quinze dias para desocupação voluntária do imóvel locado, com consequente expedição de mandado. (f. 48). Alega a parte agravante que não purgou a mora em face dos valores abusivos cobrados pela locadora, estando pendente de julgamento junto ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Ação Revisional de Aluguel autuada sob nº 364800-0. Alega o perigo de irreversibilidade uma vez que nem mesmo foi determinado o valor da caução a ser depositada; que na inicial não foi requerida a tutela antecipada não havendo que deferir esta no curso da ação. Por tais razões, requer seja concedido efeito suspensivo, pois a expedição do mandado de despejo poderá gerar um prejuízo de difícil reparação ao agravante, com a desocupação do imóvel antes do julgamento definitivo da ação revisional. E, ao final, requer seja dado provimento ao recurso, revogando-se a tutela antecipada a fim de que se aguarde o julgamento da lide tanto da revisional quanto da ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. Pois bem, a existência de ação revisional não afasta a obrigação dos pagamentos dos alugueres com relação à parte incontroversa, motivo pelo qual, não concedo o efeito suspensivo ao recurso. 4. Dê-se ciência desta decisão ao juízo "a quo", requisitando-lhe as informações que entende oportuna. 5. Intime-se o agravado, para querendo, apresentar resposta no prazo legal. Curitiba, 14 de novembro de 2006. Des. COSTA BARROS Relator

0015 . Processo/Prot: 0385292-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/214898. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2006.00002883 Declaratória. Agravante: T. J. L.. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: L. C. R.. Advogado: Humberto Ribeiro de Queiroz, Maria Lúcia de Queiroz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo interposto por T. J. L. contra a respeitável decisão (fl. 63), proferida pela meritíssima Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca desta Capital que, nos autos de Ação Declaratória de Exoneração de Prestação Alimentícia, sob nº 2883/2006, proposta por L. C. R., deferiu o pedido de Tutela Antecipada, reduzindo o valor do desconto alimentício para 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos de aposentadoria do Agravado. Inconformada, alega que a pensão alimentícia possui caráter indenizatório e compensatório, pois durante os 30 (trinta) anos de convivência entre as partes a Agravante nunca trabalhou por imposição do Agravado. Sustenta que os alimentos devidos pelo Agravado foram fixados para compensar o não recebimento da meação do imóvel que pertencia ao casal. 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério da Agravante, constatando-se pela Certidão de Intimação (fl. 14) e Protocolo (fl. 02), que a interposição foi tempestiva, recebo o presente recurso. 3. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados no instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pela Agravante, não é de ser atribuído o efeito suspensivo ao recurso. E isto porque não se verifica a presença dos requisitos indispensáveis à suspensão da decisão proferida, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, máxime porque, conforme o caput do artigo 1.708, do Código Civil, o ex-marido está desobrigado de prestar alimentos à ex-esposa quando a mesma já se encontra envolvida em outro relacionamento afetivo. Diante do exposto, nego efeito suspensivo ao recurso, na forma do disposto no artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil. 4. Comunique-se ao Juiz da causa, encaminhando-lhe cópia desta decisão, solicitando ainda que preste as informações consideradas pertinentes (CPC, art. 527, IV), inclusive se a Agravante satisfaz o prescrito no artigo 526 do mesmo diploma processual. 5. Intimem-se o Agravado (CPC, art. 527, inc. V) na pessoa do Advogado constituído por meio da procuração inclusa (fls. 37) para responder ao presente recurso, em 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de peças que entenderem convenientes. 6. Intime-se. Curitiba, 08 de novembro de 2006. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0016 . Processo/Prot: 0386277-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/218695. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2005.00003746 Alimentos. Agravante: R. S. P.. Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Dante Manoel Proença Júnior. Agravado: P. A. P. P.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. VISTOS estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO in-

terposto por R. S. P., com fundamento no artigo 522 e seguintes, do Código de Processo Civil, em face de decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em autos de Execução de Alimentos nº 3746/05, proposta em face de P. A. P.P., em que o Magistrado a quo indeferiu (fls. 11-TJ), o pedido de quebra de sigilo bancário do Réu, ora agravado, por entender que a exequente, ora agravante, não tomou todas as providências que lhe competiam, tais como juntada de certidões de cartórios registro de imóveis, etc., que somente depois de esgotadas todas as possibilidades para encontrar bens suscetíveis de penhora, ai sim é que o Poder Judiciário poderá deferir, excepcionalmente, a medida pleiteada de diligência junto ao BACEN. Inconformada, alega a agravante que não é razoável o indeferimento da pretensão der quebra de sigilo bancário do agravado, primeiramente pelo fato de que o agravado reside em um comarca longínqua (Porto Nacional-TO), o que por certo dificulta em muito a extração de certidão do cartório de registro de imóveis daquela localidade, a fim de averiguação se o agravado possui bens suscetíveis de penhora, além dos elevados custos para a obtenção da mesma. Assevera que a excepcionalidade invocada não é absoluta, por entender que tal princípio fere o direito a vida e a dignidade humana de receber os alimentos para a sua sobrevivência. Por fim, requer o recebimento e conhecimento do presente recurso, a fim de que lhe seja dado efeito suspensivo ativo. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do presente recurso. A situação em tela comporta exame de imediato, eis que presentes os requisitos do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, tornando dispensável o julgamento pelo Colegiado. Entendo, que o recurso comporta provimento em relação à pretensão da Agravante de que seja requisitada informações a respeito da conta bancária do requerido, via de consequência autorizando a quebra de sigilo bancário do Agravado. Isso pelo fato da farta corrente jurisprudencial desta Corte, no sentido de amparar essa pretensão da ora Agravante, a mesma encontra também arrimo na legislação pátria, pois o artigo 399, do Código de Processo Civil estabelece que assim estabelece: "Art. 399 - O juiz requisitará às repartições públicas, em qualquer tempo ou grau de jurisdição: I - as certidões necessárias à prova das alegações das partes." A propósito: AÇÃO MONITÓRIA. RECONHECIMENTO DA DÍVIDA. EXPEDIÇÃO DE MANDADO EXECUTIVO. BENS NÃO ENCONTRADOS. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Expedido mandado executivo e não sendo encontrados bens do devedor, é de se deferir pedido de expedição de ofícios ao Banco Central, Receita Federal e a outros órgãos da administração pública com a finalidade de encontrar bens que o executado possa estar ocultando. Tem o Poder Judiciário inegável interesse em que não se frustrate a realização do direito do credor, não constituindo nenhum demérito para o devedor a expedição de ofício a órgãos da administração pública objetivando localizar bens seus que viabilizarão, mediante alienação judicial, o pagamento do credor. O sigilo não pode servir de pretexto para proteger devedor inadimplente. Se a resposta for positiva, fica comprovado o propósito do devedor de frustrar o cumprimento de sua obrigação. Se for negativa, não se poderá falar em quebra de sigilo, pois não haverá divulgação de bens que não existem, ficando confirmada a inexistência de bens penhoráveis já revelada pelo credor em decorrência da ausência de pagamento e de nomeação à penhora. (AI n. 76738-4, 3ª CC-TJPR, Rel. Des. Jesus Sarrão); "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INÉRCIA DO DEVEDOR - NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS - REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL ACERCA DAS CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DO DEVEDOR E A RECEITA FEDERAL REQUISITANDO CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA - INDEFERIMENTO - ADMISSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A garantia constitucional do sigilo bancário e fiscal não é absoluta, e deve ceder ante a necessidade de se dar efetividade ao processo de execução, em benefício do interesse público e da própria credibilidade da Justiça." (Agr. Inst. nº 154.543-0, de Terra Roxa, Rel. Des. Sidney Zappa - 4ª C. Cível TJPR). Recentemente decidimos nesta 12ª Câmara Cível da mesma forma, no Agravo nº 360.091-5/01, da relatoria do Juiz Substituto de Segundo Grau José Laurindo de Souza Neto, onde por unanimidade de votos entendemos que a quebra de sigilo bancário não se configura absoluta, mormente em casos onde persiste relevante interesse, cuja ementa segue: AGRAVO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO - REVISIONAL DE ALIMENTOS - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - POSSIBILIDADE - ALIMENTOS - RELEVANTE INTERESSE - RECURSO IMPROVIDO. "Ainda que disponha a parte do direito à inviolabilidade da sua vida privada, cumpre ao alimentante o dever de trazer a prova de seus ganhos, uma vez que cabe ao magistrado fixar os alimentos. 2. Mister saber sempre a real situação econômico-financeira do alimentante. 3. Situação que autoriza e até recomenda a quebra do sigilo bancário, pois deve o magistrado cercar-se de elementos de convicção para obedecer ao princípio da proporcionalidade" (Des. Maria Berenice Dias). Por fim, coleciono outro entendimento da E. Décima Segunda Câmara Cível, nos autos de agravo de instrumento nº 321.318-3, de minha relatoria, cuja decisão unânime ficou assim emendada. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS - DECISÃO JUDICIAL QUE NÃO AUTORIZOU A REQUISICÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL A RESPEITO DE CONTAS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO REQUERIDO - DECISÃO EQUIVOCADA - RECURSO PROVIDO. A garantia constitucional do sigilo bancário e fiscal não é absoluta, e deve ceder ante a necessidade de se dar efetividade ao processo, em benefício do interesse público e da própria credibilidade da Justiça." Assim, se o entendimento desta Corte está consolidado no sentido de que, não encontrados bens para penhora, conforme consta da certidão de fls. 24-verso, deve ser autorizada a expedição de ofícios aos órgãos competentes tais como a Receita Federal, com foi deferido na decisão agravada, bem como ao Banco Central do Brasil, sem que tal procedimento se caracterize como violador dos direitos fundamentais do devedor, elencados na Constituição

Federal (art. 5º). E, por analogia, nada mais justo que aplicar o mesmo entendimento no presente caso, onde se busca tão somente aclarar um dos lados do binômio que rege as lides de alimentos, qual seja, a possibilidade do alimentante em arcar com as necessidades da alimentada. Ressalte-se, finalmente, que, sem a solicitação do Poder Judiciário, as informações a respeito da conta bancária do requerido não poderão ser obtidas. 3. Portanto, provejo de plano, o presente agravo de instrumento, alterando o item "II" da decisão monocrática proferida, para o fim de determinar que seja deferida a utilização do Convênio Sistema BACEN - JUD, oficiando-se o Banco Central do Brasil, para que este informe a existência de conta corrente, poupança ou investimento em nome do agravado, seguindo-se a competente penhora de valores, necessários para garantir a execução de alimentos. 4. Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao digno magistrado singular, a fim de que cumpra essa determinação. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 16 de novembro de 2006. DES. COSTA BARROS Relator

0017 . Processo/Prot: 0386523-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2006/223806. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 377304-8 Mandado de Segurança. Impetrante: R. L. J.. Advogado: Celso da Silva Labres. Impetrado: D. M. A. 1. C. C. T. J. E. P.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. R. L. J. impetra Mandado de Segurança contra decisão proferida pelo Desembargador Mendonça da Anúnciação da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 377304-8, em que o Relator indeferiu a petição inicial ante a configuração de litispendência extinguindo o mandamus nos termos do disposto no artigo 267, inciso I e V do Código de Processo Civil. Fundamentou o Relator sua decisão no fato de que o mandado de segurança nº 377304-8 é uma reiteração do mandado de segurança nº 368755-6, já impetrado por R. L. J., e que se encontra ainda em tramitação. Contra esta decisão, interpôs o impetrante o presente mandamus alegando que: ingressou com o mandado de segurança nº 368755-6 com pedido liminar e efeito suspensivo, onde foi indeferido o pedido liminar, sob o entendimento de que a argumentação do impetrante mostrou-se pouco clara, por não ter ficado demonstrado o direito líquido e certo do impetrante e por estar insuficiente instruído o mandamus; que determinado ao impetrante que promovesse a citação do litisconsorte necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, deixou aquele transcorrer o prazo sem cumprir a determinação para que o mandamus fosse extinto; que em data de 26 de setembro de 2006 foi impetrado novo mandado de segurança nº 377304-8, onde alega o impetrante que supriu as carências apontadas e foram reiterados e renovados os pleitos do mandamus anterior; que, entretanto, o relator do mandamus, considerando a existência do primeiro mandado de segurança, indeferiu a inicial ante a litispendência. Afirma o impetrante que houve equívoco nesta decisão, pois os mandados de segurança não são iguais; que o mandado de segurança nº 368755-6 deveria ser extinto ante a ausência de citação do litisconsorte, ou ainda, porque no mesmo fora indeferido o efeito suspensivo, em detrimento do direito líquido e certo do impetrante. Sustenta o impetrante que tal decisão ensina a continuidade de lamentável situação em que teve arrebatado seu filho, por conta de uma liminar de busca e apreensão concedida pelo juiz "a quo", nos autos de re-ratificação do assento de nascimento; que desde a concessão da liminar o impetrante encontra-se impedido de ver seu filho; que o pleito de re-ratificação do assento de nascimento, onde se pretende que conste o nome do impetrante como pai e avô do infante e da autora da ação no juízo "a quo" como mãe e irmã do mesmo, objetiva estigmatizar socialmente o infante; que a Constituição Federal proíbe qualquer discriminação em relação a filiação, nos termos do artigo 227, § 6º; que a impetração do segundo mandado de segurança nº 377304-8 esta autorizada pela Lei 1533/51, artigo 16; que não há litispendência, pois no segundo mandado de segurança, além de outros pedidos, requer o impetrante a extinção do feito por ilegalidade e impossibilidade jurídica da re-ratificação do assento de nascimento, pedidos os quais inexistiam no primeiro mandado de segurança. Aduz que o periculum in mora demonstra-se no fato de que o processo em primeiro grau irá prosseguir determinando exame de resultados duvidosos, baseando-se tão somente na vontade da autora, violando assim o direito à imagem, à dignidade e a inviolabilidade do corpo do infante, protegidos constitucionalmente; que o artigo 273 do Código de Processo Civil possibilita e regulamenta a concessão em sede de antecipação de tutela dos efeitos da sentença, estando preenchidos os requisitos indispensáveis, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ante tais razões, requer o impetrante que, na inocorrência de juízo de retratação, seja o presente Mandado de Segurança recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, com fulcro no artigo 527 e 273 do Código de Processo Civil, e por estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, seja concedido o efeito suspensivo ativo para que os autos que tramitam no juízo "a quo" até o trânsito em julgado do Recurso Ordinário que esta sendo protocolado. 2. A presente insurgência do impetrante diz respeito a decisão proferida pelo Relator Mendonça da Anúnciação que, no Mandado de Segurança nº 377304-8, indeferiu a petição inicial, em razão da litispendência deste mandamus com o mandado de segurança nº 368755-6, extinguindo o feito com base no disposto no artigo 267, inciso I e V do Código de Processo Civil. Contra esta decisão impetrou R. L. J. novamente Mandado de Segurança, o qual por sua vez não merece prosperar, senão vejamos. Conforme entendimento que se tem assente na doutrina e jurisprudência, sabe-se que, da decisão que indefere a petição inicial do mandado de segurança cabe Agravo Regimental, conforme estabelece o artigo 247 do Regimento Interno deste Tribunal: Art. 247. - A parte que se sentir agrava-

da por decisão do Presidente, Vice Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer, dentro de cinco (05) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta. (redação dada pela Resolução nº 5/97, de 11/04/97 - DJE 23/04/97) (grifei) No caso em apreço, observa-se que, impetrado mandado de segurança nº 377304-8, fora este indeferido pelo desembargador Mendonça da Anúnciação, ante a litispendência do mesmo com o mandado de segurança (nº 368755-6) já impetrado pelo impetrante. Contra esta decisão, que indeferiu a inicial do Mandado de Segurança nº 377304-8, o impetrante interpôs outro Mandado de Segurança e não Agravo Regimental, recurso o qual é cabível nestes casos. Assim, considerando que o mandado de segurança impetrado é de competência originária deste Tribunal, nos termos do artigo 247 do Regimento Interno, o recurso cabível ao caso, não é de outro mandado de segurança, mas sim Agravo Regimental. Em comentários ao artigo 539 do Código de Processo Civil, Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, ensinam que: Cabe agravo regimental, e não recurso ordinário, contra decisão monocrática que indefere, liminarmente, mandado de segurança em processo de competência originária de Tribunal (RSTJ 11/191, 32/141, 32/169, 34/176, 48/543, 87/379; STJ - RT 699/175, STJ - RJR JERGS 200/43, STJ-RJT JERGS 200/43, STJ-JT-ERGS 91/389). "A hipótese não comporta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal" (STJ - 4ª T., RMS 12.117, rel. Min. Jorge Scartezini, j. 26.10.04, não conheceram, v.u., DJU 6.12.04, p. 311) Ainda que não exista previsão no Regimento Interno do Tribunal quanto a agravo regimental contra decisão que indefere a petição inicial em mandado de segurança originário, o mesmo é cabível pela aplicação analógica do art. 39 da Lei 8.038, de 28.5.90. A este respeito já se manifestaram os desembargadores deste Tribunal, em decisões monocráticas, no sentido de que, da decisão que indefere a petição inicial do mandado de segurança, cabe Agravo Regimental, não apelação, e muito menos mandado de segurança. MANDADO DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL PELA RELATORA - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO - MANIFESTA INADMISSIBILIDADE - DECISÃO QUE DEVERIA SER ATACADA VIA AGRAVO REGIMENTAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 247 DO REGIMENTO INTERNO - RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJ - Pr Mandado de Segurança nº 371279-6, Decisão Monocrática, Rel. Regina Afonso Portes, DJ 31/10/2006) DECISÃO MONOCRÁTICA. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. DECISÃO DO RELATOR INDEFERINDO LIMINARMENTE PETIÇÃO INICIAL DO MANDAMUS EM RAZÃO DA DECADÊNCIA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO REGIMENTAL. ART. 247, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO. O art. 247, do Regimento Interno desta Corte prevê o recurso de agravo regimental para impugnar decisão proferida por Relator, nas causas de competência originária, em que houve o indeferimento liminar da petição inicial do mandado de segurança. Não se aplica ao caso o princípio da fungibilidade recursal, vez que o recurso foi interposto extemporaneamente, bem como se trata de hipótese de erro grosseiro. (TJ - Pr Mandado de Segurança 362065-3, Decisão Monocrática, Rel. Luiz Mateus Lima, DJ 04/09/2006) No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE RELATOR QUE INDEFERE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. I - O artigo 39 da Lei nº 8.038/90 prevê a interposição de agravo contra decisão do Presidente do Tribunal, de Seção, de Turma ou de Relator que causar dano à parte, não estabelecendo qualquer exceção. O cabimento do agravo regimental contra decisão monocrática de Relator, que concede ou nega liminar em mandado de segurança, encontra-se fundamentado no citado dispositivo legal. II - O entendimento que prevalece no âmbito desta Corte é o de que a decisão que defere ou indefere liminar em mandado de segurança de competência originária de Tribunal a quo está sujeita a agravo regimental, possibilitando-se, assim, o exaurimento da instância ordinária. Precedentes: AGA nº 556.879/TO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 10/05/2004; AGA nº 476.218/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 02/06/2003 e RMS nº 14.821/RS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 18/11/2002. III - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 649.439/TO, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, DJ 06.12.2004) Claro é, portanto, que o presente recurso não tem cabimento no presente caso, de modo que não merece seguimento. Outrossim, nem há que se falar na aplicação do princípio da fungibilidade no caso em questão. A este respeito, Antonio Carlos Marcato e outros, ensinam que: "(...) Inicialmente, cumpre dizer que não basta o interesse da parte em impugnar o ato decisório mediante a utilização do instrumento recursal. Deve, segundo se infere do sistema, se utilizar do recurso adequado para tal. Assim, deixando a parte de usar o recurso previsto em lei para a hipótese impugnada, este deixará de ser recebido pela ausência de uma dos requisitos de admissibilidade. Contudo, a fim de não prejudicar o recorrente, a doutrina e a jurisprudência permitem o recebimento do recurso inadequado, como se adequado fosse. Em outras palavras, aplica-se o princípio da fungibilidade recursal, desde que preenchidos alguns pressupostos. (...) Em termos abrangentes, a doutrina e a jurisprudência passaram a reproduzir os requisitos que o art. 810 do CPC/1939 para a aplicação do princípio, isto é, ausência de má-fé (incluindo a tempestividade) e de erro grosseiro. (...)". ("Código de Processo Civil Interpretado", São Paulo, Editora Atlas S/A, 2004, p. 1517) Desta maneira, não há como receber o presente mandamus, pelo princípio da fungibilidade recursal, como agravo regimental, haja vista tratar-se de erro grosseiro e ainda que, o presente mandado de segurança foi interposto 15 (quinze) dias após a publicação da decisão, ocorrida em 26 de outubro de 2006, e o prazo para a interposição do agravo regimental é de 5 (cinco) dias. Diante do expos-

to, indefiro o processamento do presente mandado de segurança, por mostrar-se manifestamente inadmissível. 4. Intimem-se. 5. Extraia-se cópia desta decisão, remetendo-a ao douto Juiz relator da decisão, Des. Mendonça da Anúnciação, para ciência; facultando, ainda a extração dos documentos que acompanham a inicial, se pedido for, entregando-os ao impetrante. 6. Oportunamente, dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 14 de novembro de 2.006. Des. COSTA BARROS Relator

0018 . Processo/Prot: 0386879-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/222519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000284 Arrolamento. Agravante: Danilo Carstens Coelho, Fernanda Carstens Coelho. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Agravado: Cecília de Cristo Garçon. Advogado: Fernanda Schossland. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento sob nº 386879-9, interposto por Danilo Carstens Coelho e Fernanda Carstens Coelho, contra decisão proferida pelo MMº Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, em arrolamento dos bens deixados por Gilberto Bueno Coelho, determinou a reserva de bens em favor de Cecília de Cristo Garçon, até ulterior decisão da ação Declaratória de Reconhecimento de União Estável em trâmite perante a Segunda Vara de Família, determinando o trâmite regular da presente ação, devendo o inventariante apresentar plano de partilha com a devida reserva (fls. 85/86). Aduzem que essa decisão mereceu manifestação através de petitório protocolado oportunamente, onde consta pedido de reconsideração ou então que o mesmo pedido seja convalidado em agravo retido. Asseveram que não assiste razão à agravada, porque a uma os bens por ela arrolados na medida declaratória não fazem objeto da lide que faz a partilha por morte de Gilberto Bueno Coelho, no processo de inventário, a duas porque assiste-lhe o direito à sobrepartilha, acaso advenha a declaração de convivência com o falecido, a três porque inexistiu conexão processual que baste para autorizar a suspensão, a quatro porque o pleito da agravada não tem amparo no Código de Processo Civil, a cinco porque a agravada não assumiu o ônus decorrente dos prejuízos que poderão advir acaso seja suspensa a instância do processo de inventário, a seis porque não demonstrou ter efetivo e legítimo interesse processual para se habilitar como cotista no processo de inventário. Alegam que estão presentes os pressupostos processuais para a antecipação da tutela recursal, emergendo, no caso, a fumaça do bom direito e há o perigo de dano decorrente da demora, eis que o feito originário está a impor desde já situação fática e ônus processual que não podem suportar, pois que o Juízo a quo está a impor obstáculo de acesso à justiça e cerceamento do direito de defesa dos seus interesses possessórios. Requerem a antecipação da tutela recursal para o efeito de conceder autorização ao Juízo da causa para que ele se abstenha de fazer reservas de bens e de suspender o andamento da causa principal, e ao final seja provido o presente recurso, determinando o seguimento do processo de arrolamento sem a reserva de bens. 2. Deve ser negado seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível. De fato, analisando-se os autos, depreende-se que a decisão agravada foi proferida em 05 de outubro de 2006 (fls. 85/86), sendo que em 13 de outubro de 2006, os agravantes tiveram ciência inequívoca da decisão através de seu procurados legalmente constituído, Dr. Mauro Trevisan Bueno, quando este retirou os autos em carga (fl. 88). Portanto, o prazo inicial para interposição do presente recurso de agravo de instrumento teve início em 16/10/2006 (segunda-feira), tendo em conta que dia 13/10/2006 foi uma sexta-feira, com término em 25/10/2006 (quarta-feira). Contudo, o protocolo do presente recurso foi efetuado somente no dia 09 de novembro de 2006, após findo o prazo legal, constante do art. 522 do Código de Processo Civil, inviabilizando o seu seguimento. Assim, a certidão de intimação de fls. 87/88 dos autos não pode ser considerada para a contagem do prazo recursal, já que os recorrentes tomaram ciência da decisão em momento anterior à publicação, tanto isso é verdade, que informaram nas razões recursais a manifestação de pedido de reconsideração ao il. juízo singular. Nesse sentido é a jurisprudência: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO ARGUÍDA - ACÓRDÃO DECLARANDO INTEMPESTIVO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITOS INFRINGENTES PRETENDIDOS VISANDO AO RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DO RECURSO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO CONTADO DA DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO TEOR DO DESPACHO RECORRIDO E NÃO DE SUA POSTERIOR PUBLICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SANAR - REJEIÇÃO. (TJPR - 3ª Câmara Cível - Rel. Elizabeth de F N C Passos - Ac. 26988 - Pub.19/05/2006) AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL FACE À INTEMPESTIVIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO RELATOR. O "dies a quo" do prazo recursal teve início no dia em que o Apelante teve ciência inequívoca da decisão atacada, qual seja, no dia em que protocolou petição de vistas nos autos, pelo que o termo final do prazo ocorreu antes do protocolo do recurso ao qual se negou seguimento, por intempestivo. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª Câmara Cível - Rel. Rosana Fachin - Ac.1747 - Pub.28/10/2005) 3. Por tais fundamentos, com base no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, face sua intempestividade. 4. P.R.I. e comunique-se ao juiz da causa. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Juiz José Laurindo de Souza Netto Relator Convocado

0019 . Processo/Prot: 0386923-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/223574. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000945 Ação de Despejo. Agravante: Marcelina Júlia Pimenta Gomes Me. Advogado: Marcia Wormsbecker. Cláudia Wormsbecker Baruzzo, Ernani Kavalciez Júnior. Agravado: Wal-mart Sul Supermercados do Brasil Sa.

Advogado: Rafael Nogueira da Gama. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MARCELINA JULIA PIMENTA GOMES - ME, em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que nos autos de ação de despejo por denúncia vazia (nº 945/2006), deferiu o pedido de tutela antecipada feita pelo autora/agravada, determinando a desocupação do imóvel locado, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no artigo 59, da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que se trata de contrato de locação de imóvel não residencial, que passou a vigorar por tempo indeterminado, pelo fato de que a ré/agravante, apesar de notificada, não procedeu a desocupação do imóvel no prazo estipulado. Compara-se a agravante requerendo de imediato a concessão do efeito suspensivo, sustentando os efeitos da decisão objurada, por entender haver risco de dano irreparável e de difícil reparação, até que ocorra a manifestação definitiva sobre o mérito do recurso. Assevera a agravante que o feito principal encontra-se eivado de irregularidades, que demonstram a impossibilidade da manutenção da decisão ora atacada, face não haver nos autos a motivação pela qual a agravada deu início a ação de despejo, vez que se trata de contrato com prazo indeterminado. Aduz que não tinha conhecimento da notificação para desocupação do imóvel. Por fim, requer o provimento do presente recurso, para que seja indeferida antecipação da tutela concedida de desocupação do imóvel. 2. Conheço do presente recurso, pois presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos para sua admissibilidade, e de plano, passo ao exame do mérito. A questão que vem a ser apresentada por sede do recurso interposto, é quanto a possibilidade ou não da concessão da antecipação da tutela nos casos de despejo por denúncia vazia. A tutela antecipada é instituto de direito processual que objetiva a antecipação dos efeitos da sentença de mérito, através do cumprimento de certos requisitos, conferindo-se ao juiz o poder-dever de antecipar a própria decisão definitiva esperada no processo. A concessão desta medida busca satisfazer, provisoriamente, o pedido formulado pelo autor da ação, e por esta razão, deve ser concedida com certa cautela pelo juiz, o qual precisa estar convencido da prova inequívoca do direito do autor e ainda da presença da lesão grave ou dano de difícil reparação, para deferir a medida. No caso em análise, verifica-se que o artigo 57 da Lei 8.245/91 dispõe da possibilidade de, nos contratos de locação por prazo indeterminado, pode o locador fazer denúncia, por escrito, a fim de que desocupe o locatário o imóvel no prazo de 30 dias. Trata, pois, de pedido de despejo por denúncia vazia ou imotivada, em que, por ser um contrato não residencial com prazo indeterminado, tem o locador a possibilidade de, a qualquer tempo, requerer a denúncia do contrato, não havendo a necessidade de justificativa, demonstrando aquele seu não mais interesse em continuar com o vínculo locatício; funda-se tal pedido apenas na mera conveniência do locador. A hipótese sob exame, é de pedido de despejo por denúncia vazia, mediante notificação enviada à agravante, demonstrando a agravada não ter mais interesse na continuidade do contrato de locação, requerendo a desocupação do imóvel. Portanto, verossímeis se demonstraram as alegações feitas na petição inicial pela agravada, pois a notificação da agravante para desocupação do imóvel no prazo de trinta dias, que não cumprida, abriu para agravada o direito de propor a ação de despejo fundada em denúncia vazia, conforme o disposto no artigo 57 da Lei 8.245/91, sendo perfeitamente possível a concessão da tutela, conforme o pedido. Assim, entendo ser cabível e viável a concessão da tutela pois, presentes os seus requisitos. A jurisprudência deste Tribunal vem no mesmo sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO (DENÚNCIA VAZIA) - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO PELO JULGADOR SINGULAR - POSSIBILIDADE DE SUA CONCESSÃO. NA HIPÓTESE DOS AUTOS - RECURSO PROVIDO. Demonstrados nos autos, pelos argumentos trazidos na inicial da ação, e os documentos que instruem o pedido, os requisitos necessários para o deferimento da tutela antecipada, mediante a existência da verossimilhança e o perigo de dano irreparável, perfeitamente viável a concessão desta medida, de caráter provisório até a prolação da sentença definitiva. (TJ/ Pr Acórdão nº 1313, 11ª Câmara Cível, Rel. Des. Mário Rau, jul. 16/11/2005) E do bojo do acórdão extrai-se os seguintes ensinamentos: "Segundo anota ARRUDA ALVIM: 'o juiz verificará que pela instrução já existente, por ter um grau de certeza suficiente (ao qual a lei denomina de prova inequívoca conduzente à verossimilhança), que lhe permite visualizar que a situação jurídica como verossímil e, ademais, o pedido, como juridicamente apto à produção dos efeitos ambicionados.'" (Ed. Ver. Dos Tribunais, pag. 36). E arremata o renomado tratadista, com outras palavras, que: "as expressões prova inequívoca significam, apenas, que o juiz, para conceder a tutela, deverá estar firmemente convencido da verossimilhança da situação jurídica apresentada pelo autor, e, bem, assim, convencido da juridicidade da solução pleiteada." (ob. cit. págs. 48/49)." 3. Nesses termos, julgo monocraticamente o presente recurso e faço com fundamento no artigo 527, inciso I combinado com o artigo 557, caput, ambos o Código de Processo Civil, a fim de negar seguimento ao recurso, porque ser manifestamente improcedente, via de consequência mantendo-se decisão agravada. 4. Dê-se ciência desta decisão ao juízo "a quo". 5. Intimem-se. 6. Após, dê-se baixa no registro de pendência do presente feito. Curitiba, 20 de novembro de 2006. DES. COSTA BARROS Relator

0020 . Processo/Prot: 0387721-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/226372. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 2006.00000297 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: E. T. C.. Advogado: Ana Valci Sanqueta Hauge. Agravado: T. K. M. C. Representado(a), E. K. C. Representado(a). Advogado: Claudio Henrique Stoerberl. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por E. T. C.,

contra decisão (fls. 35-TJ) proferida nos autos de execução de alimentos nº 297/2006, da Vara da Infância e da Juventude da comarca de Guarapuava, ação esta proposta pelas agravadas T. K. C. E. E. K. C. (representadas por sua genitora L. K. M. C.), que houve por bem em dar atendimento a cota Ministerial, no sentido de que fosse intimado o agravante para o pagamento dos valores constantes do cálculo de fls. 43 do autos principais, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Irresignado, interpôs o agravante o presente recurso, alegando, em apertada síntese, que os cálculos apresentados são evadidos de erros pois constam valores já quitados, em especial referente ao mês de fevereiro/06, além do que foram somados valores atinentes ao pagamento de honorários advocatícios, caracterizando, com isso, constrangimento ilegal, face a impossibilidade de se agregar honorários em procedimento executório alicerçado no artigo 733 do Código de Processo Civil. Alega que não possui condições de arcar com o valor do pensionamento. Assevera que está pagando a pensão rigorosamente em dia, dentro de suas condições, embora não esteja quitando o valor correto fixado provisoriamente na ação de alimentos. Por tais razões requereu a concessão do efeito suspensivo, bem como ativo, para que ocorra a reforma da decisão objurgada, para ao final var a ser julgada extinta a execução. É o relatório. 2. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Orientado por tais poderes concedidos ao relator, é que passo a apreciar monocraticamente o recurso. A execução de alimentos de que trata os autos foi proposta com pedido expresso de quitação das três (03) últimas parcelas atrasadas a época do ajuizamento, bem como as que se vencerem na pendência do processo. É majoritário o entendimento jurisprudencial: ALIMENTOS - EXECUÇÃO - ART. 733, CPC - PARCELAS QUE SE VENCEREM A PARTIR DO AJUIZAMENTO - A via executória da coerção pessoal é cabível tanto para a cobrança das três últimas parcelas do débito alimentar, que precedem ajuizamento da ação, quanto das parcelas que se vencerem no curso da demanda. Diante da inércia do devedor, correta a decisão que decretou a prisão. (TJRS - AgL - 70001182849 - 8a C.Cível - Rel. Des. José Ataides Siqueira Trindade - j. 24.08.200). A jurisprudência deste Tribunal segue a mesma orientação, verbis: "EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL. DECISÃO QUE RESTRINGE A EXECUÇÃO ÀS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS NÃO PAGAS. AGRAVO. EXEGESE DO ARTIGO 733, DO C.P.CIVIL. DECISÃO REFORMADA. Na execução de alimentos, proposta com fundamento no artigo 733, do C.P.Civil, incluem-se as três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e mais todas as prestações que vencerem no curso do processo, as quais, somadas, se não pagas, nem justificada a impossibilidade de quitá-las, ensejam a prisão civil do devedor" (acórdão nº 961/7ª Câmara). Assim, pelo rito do artigo 733 do Código de Processo Civil, o devedor de alimentos deve pagar, sob pena de prisão civil, além das três últimas prestações anteriores à propositura da ação, as vencidas no curso do processo até o efetivo pagamento. Jungido a tais requisitos, também é pacificada a questão de que o pagamento parcial da dívida não tem o condão de afastar a decretação de prisão civil do devedor visto a higidez do título executivo que, só poderá ser revisto tanto em ação revisional quanto em recurso tirado da decisão singular que a arbitrou. Aliás: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRISÃO CIVIL DECRETADA EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DAS TRÊS PARCELAS ANTERIORES A EXECUÇÃO. ACRESCIDAS DAS VENCIDAS E VINCENDAS NO DECORRER DA MESMA - ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO É EXTRAPETITA. POR INCLUIR AS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, QUE NÃO FORAM OBJETO DO PEDIDO DA EXEQUENTE - IRRESIGNAÇÃO QUE NÃO MERECE ACOLHIMENTO - ART. 733, § 1º, DO CPC QUE PERMITE A INCLUSÃO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS NO DECRETO PRISIONAL - VERBA QUE NÃO PERDEU O CARÁTER ALIMENTAR E AUTORIZA A CUSTÓDIA CIVIL - PAGAMENTO DAS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS - PAGAMENTO PARCIAL QUE NÃO AUTORIZA A LIBERAÇÃO DO AGRAVANTE - NECESSIDADE DE PAGAMENTO DO TOTAL DO MONTANTE DEVIDO - FATO DE CONSTITUIR NOVA FAMÍLIA E DECRESCIMO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA QUE, POR SI SÓ NÃO JUSTIFICAM O INADIMPLEMENTO - RECURSO DESPROVIDO". (AI nº 173.993-5, rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, 8ª CC, julg. 06.07.05, TJPR). Há que se ressaltar dois pontos essenciais do recurso que devem ser enfrentados, o primeiro, diz respeito ao pagamento parcial do débito, e como se viu acima, somente com o depósito de valores é que o paciente poderá impedir a expedição da ordem prisional. Já o segundo, diz respeito à inclusão no cálculo de valores devido à título do honorários advocatícios, aí sim assiste razão o recorrente, pois efetivamente estes não deveriam integrar o cálculo do débito, devendo dele ser excluídos, sob pena de configura sim constrangimento ilegal. A tanto, confira-se: "RECURSO DE HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. EXECUÇÃO. MATÉRIA DE PROVA. INCLUSÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Pelo habeas corpus, a apreciação limita-se à legalidade da decretação da prisão, não se mostrando via hábil para análise de questão fática, dependente de dilação probatória, como a verificação sobre incapacidade financeira do alimentante e necessidade do exequente. II - Na execução de que trata o artigo 733 do Código de Processo Civil não se inclui parcelas outras que não as decorrentes da obrigação alimentar imposta judicialmente, não sendo a ameaça de prisão civil apropriada para compelir o devedor também ao pagamento dos honorários advocatícios decorrentes. Recurso parcialmente provido" (RHC nº 16.526/MG; Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 2004/0121548-1 - Relator Castro Filho - Terceira Turma - julgado em 14/12/2004 - publicado em 28/02/2005, p. 317 - RDDP, vol. 26, p. 226) 3. Nestas condições, com apoio no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao recurso, somente para excluir do cálculo apresentado os valores atinentes aos honorários advocatícios. 4. Intimem-se. 5. Oficie-se ao juízo a quo dando ciência desta decisão. 6. Dê-se baixa nos

registros de pendência do presente feito. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. COSTA BARROS Relator

0021 . Processo/Prot: 0387822-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/229577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001324 Cominatória. Agravante: Multishopping Empreendimentos Imobiliários Sa, Bozano, Simonsen Centros Comerciais Sa, J. Malucelli Administradora de Bens Ltda. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Agravado: Sbttec Comércio de Produtos Esportivos Ltda. Advogado: Antonio Carlos Efling, James José Marins de Souza, Marcelo Marco Bertoldi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento sob nº 387822-4, interposto por Multishopping Empreendimentos Imobiliários S/A, Bozano Simonsen Centros Comerciais S/A e J. Malucelli Administradora de Bens Ltda., contra decisão proferida pelo MMº Juiz da 22ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, nos autos da ação cominatória promovida por SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda., concedeu a tutela antecipada pleiteada para o fim de "determinar a requerida que cesse ou determine a cessação das obras relacionadas com a instalação da loja "NIKE STORE"; impeça a abertura da referida loja, cumprindo o estatuído nos itens 9.15 e 9.16 do contrato firmado com a requerente; que se abstenha de veicular e não deixe veicular nenhuma notícia, peça publicitária ou referência de que tal loja será aberta naquela localização; notifique imediatamente o locatário da referida loja, dando-lhe ciência do conteúdo da cláusula 9.16 do contrato firmado entre as partes em 26/11/01" (fls. 139/142-TJ). Defendem os agravantes a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso, em razão da iminente lesão grave e de difícil ou incerta reparação, nos termos do artigo 527, III, combinado com o artigo 558, ambos do Código de Processo Civil. Alegam estar presente o fumus boni iuris, pois o valor da multa por eventual descumprimento do contrato está previsto no item 9.17 do próprio instrumento, bem como o periculum in mora também está presente, pois o impedimento à inauguração da loja NIKE STORE implicará em cancelamento de contratos, compromissos, projetos comerciais etc, além de frustrar por completo suas expectativas e do lojista em relação às vendas de Natal. 2. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento. No entanto, em sede de cognição sumária, não entendo suficientemente relevantes os argumentos trazidos para justificar a suspensão da decisão até o pronunciamento final desta Câmara, na forma dos artigos 527, inciso III, e 558, do Código de Processo Civil. Isto porque, ao contrário do que afirmam em suas razões recursais, os agravantes partem de uma equivocada premissa quando sustentam presente o requisito do fumus boni iuris porque o valor da multa por eventual descumprimento do contrato está previsto no item no item 9.17 do próprio instrumento. De fato, ao conceder a tutela na forma como requerida pelo agravado, assim decidiu o il. órgão monocrático: "Diante disto e por tudo mais que dos autos consta, concedo a tutela pleiteada com o fim de determinar a requerida que cessem ou determine a cessação das obras relacionadas com a instalação da loja "NIKE STORE"; impeça a abertura da referida loja, cumprindo o estatuído nos itens 9.15 e 9.16 do contrato firmado com a requerente; que se abstenha de veicular e não deixe veicular nenhuma notícia, peça publicitária ou referência de que tal loja será aberta naquela localização; notifique imediatamente o locatário da referida loja, dando-lhe ciência do conteúdo da cláusula 9.16 do contrato firmado entre as partes em 26/11/01. Para o caso de descumprimento da ordem, arbitro multa diária no importe de um dez mil reais (R\$ 10.000,00)" (fls. 140/142) (grifamos). Ora, o que aqui se trata é de multa imposta com feição exclusivamente coercitiva, visando a compelir os agravantes a respeitarem o comando contido na decisão agravada, não se confundindo, portanto, tal multa com a contratualmente prevista para o caso de descumprimento do pacto, já que não se trata, absolutamente, de cláusula penal. Neste sentido, adequados os comentários de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery: "O valor da multa diária é, em princípio, ilimitado e tem função puramente coercitiva (...). Trata-se de coação de caráter econômico, com o objetivo de dissuadir o devedor inadimplente a fim de que este cumpra a obrigação. Seu valor tem de ser mesmo ilimitado para que a coação seja efetiva. (...)" (in Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 4ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 1.872). E, como muito bem observado pelos agravantes, "... a Nike, na condição de terceira de boa fé e possuidora do espaço comercial, tem todo direito de fazer nele o que bem entender". Contudo, os agravantes, como responsáveis pelos espaços locados no empreendimento, têm ampla e incondicional responsabilidade pela forma como formalizam as futuras locações em respeito aos pactos já anteriormente firmados. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de concessão do efeito suspensivo. 3. Oficie-se ao MMº Juiz de Direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. 4. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício para integral cumprimento deste despacho. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Juiz José Laurindo de Souza Netto Relator Convocado

13ª CÂMARA CÍVEL

CONVOCAÇÃO - ATO Nº 04/2006

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AIRVALDO STELA ALVES, Presidente da 13ª CÂMARA CÍVEL, em exercício, deste egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da 13ª Câmara Cível, aos 05

(cinco) dias do mês de dezembro do ano em curso, às 13:30 horas, na Sala 202, no 2º andar do Edifício Anexo, para julgamento dos feitos da pauta a seguir publicada.

Curitiba, 27 de novembro de 2006.

MÁRCIO CESAR SFREDO MONTEIRO
Secretário da 13ª Câmara Cível

Departamento Judiciário Emetido em 27/11/2006
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
IV Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 05/12/2006 13:30
Sessão Ordinária - 13ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10168 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 13ª Câmara Cível a realizar-se em 05/12/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abilio Vieira Neto	033	0333952-6
Adércio Francisco de Souza	063	0353509-1
Adair Casagrande	012	0310956-6
Adriano Muniz Rebelo	082	0378657-8
Afonso Mariá Bueno	082	0378657-8
Alessandra Noemi Spoladore	030	0333127-3
Alexander Vieira	079	0373968-6
Almir Rodrigues Sudan	037	0336319-3
	060	0353033-2
Amauri Paulo Constantini	032	0333865-8
Ana Cláudia Finger	064	0353625-0
Ana Paula Finger	055	0352058-5
	064	0353625-0
Anderson Reny Heck	062	0353268-5
Andressa Rabello Ferreira	001	0363869-5
Andrezza Maria Beltoni	023	0330859-8
Antonio Augusto Castanheira Neia	034	0334662-1
Antonio Elson Sabaini	041	0344625-1
Aparecida Sidneia da Silva	028	033212-3
Ari de Souza Freire	026	0331740-8
Arialdo Bittencourt	013	0314015-6
Aristides Alberto Tizzot França	022	0330635-8
Arleide Regina Ogliairi Candal	082	0378657-8
Arthur Henrique Kampmann	049	0349337-6
Aurimar José Turra	042	0346950-7
Beatriz Schiebler	019	0329420-0
Braulio Belinati Garcia Perez	018	0327710-1
	038	0337542-6
	039	0340350-3
	057	0352408-5
	063	0353509-1
	065	0354088-1
	069	0357041-0
	070	0360577-0
	073	0369950-5
Bruno Pedalino	077	0373200-9
Carlos Alberto dos Santos	028	0332212-3
Carlos Eduardo Sardi	038	0337542-6
Carlos Humberto Fernandes Silva	003	0369711-8
Carlos Leal Szczepanski Junior	071	0363052-0
Carmen Lúcia Villaça de Verón	011	0310740-8
	017	0326282-8
Celia Regina Marcos Pereira	030	0333127-3
Celso Hideo Makita	021	0330000-5
Cesar Augusto Terra	024	0330865-6
Cesar Augusto de França	039	0340350-3
Cezar Ferrari	065	0354088-1
Clóvis Barros Botelho Neto	028	0332212-3
Claudio Antonio Canesin	005	0260283-1
Cleber Tadeu Yamada	028	0332212-3
Conceição Aparecida R. C. Moura	044	0348325-2
Cristhian Denardi de Britto	012	0310956-6
Cristiane Belinati Garcia Lopes	030	0333127-3
Cristiane de Oliveira Azim	046	0348360-1
Cristianne Ganem Kisner	014	0321914-5
Cynthia Moraes de Carvalho	036	0335344-2
Daniel Hachem	006	0304232-4
	037	0336319-3
	058	0352762-4
	066	0354212-7
Daniele Potrich Lima das Portas	001	0363869-5
Dante Manoel Proença Júnior	040	0341335-0
David da Costa Mendes	005	0260283-1
Dijalma Pires de Camargo	021	0330000-5
Elisandre Maria Beira	011	0310740-8
	017	0326282-8
	060	0353033-2
	024	0330865-6
Elizete Regina Augusto	037	0336319-3
Emanoela Velasquez Barbosa	038	0337542-6
Enivaldo Tadeu Cunha	057	0352408-5
	070	0360577-0
Eric Garmes de Oliveira	034	0334662-1
Evaldo Hofmann Júnior	061	0353148-8
Evandro Lúcio Pereira de Souza	041	0344625-1
	043	0347485-9
	062	0353268-5
	075	0372136-0
	076	0372226-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	035	0335308-6
	054	0351748-0
	081	0377549-7
Fábio Bertoglio	056	0352259-2
Fabio Birckholz	012	0310956-6
Fabio Luis Franco	056	0352259-2
Fabricao Coimbra Chesco	081	0377549-7
Fernanda Zanelatto Domingues	008	0307417-9
Fernando Dorival de Mattos	074	0372104-8
Francieli Lahud de Lima	022	0330635-8
Franciely Rita Viel	038	0337542-6

	057	0352408-5
	070	0360577-0
Francisco Eduardo de Oliveira	078	0373748-4
Genesio Nailor Finger	064	0353625-0
Gilmar Kuhn	052	0350263-8
Giovana Christie Favoretto	063	0353509-1
Gisele Pakulski Oliveira de Ramos	017	0326282-8
Henoch Gregório Buscariol	011	0310740-8
	017	0326282-8
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	056	0352259-2
Júlio Cesar Dalmolin	015	0322073-3
	046	0348360-1
	047	0349003-5
	048	0349196-5
	053	0351725-7
	064	0353625-0
	066	0354212-7
	067	0356730-8
	068	0356865-6
	069	0357041-0
	071	0363052-0
	072	0369052-4
	076	0372226-9
	080	0374864-7
	081	0377549-7
	084	0381165-0
Júlio Cesar Melo Lopes	045	0348357-4
Jaime Dias de Oliveira Júnior	082	0378657-8
Jair Antônio Wiebelling	015	0322073-3
	046	0348360-1
	047	0349003-5
	048	0349196-5
	053	0351725-7
	064	0353625-0
	066	0354212-7
	067	0356730-8
	068	0356865-6
	069	0357041-0
	071	0363052-0
	072	0369052-4
	076	0372226-9
	080	0374864-7
	081	0377549-7
	084	0381165-0
Jáir Felipes	027	0331938-8
Jander Luis Catarin	019	0329420-0
Janilce Soares Moreira	003	0350711-8
João Antonio Carrano Marques	035	0335308-6
João Francisco Torres	026	0331740-8
João Luiz M. de Mello	051	0350182-8
Jorge Gilberto Schneider	055	0352058-5
José Augusto Araújo de Noronha	022	0330635-8
	040	0341335-0
José Carlos Sabatke Saboia	079	0373968-6
José Eli Salamacha	015	0322073-3
José Francisco Pereira	014	0321914-5
José Guilherme Barbosa Leite	009	0310656-5
	010	0310660-5
José Ivan Guimarães Pereira	083	0379381-3
José Roberto Della T. Trautwein	002	0366999-0
José do Carmo Badaró	008	0307417-9
Josiane Godoy	077	0373200-9
Josiane Rolim de Moura	001	0363869-5
Juliana Sandoval Leal	023	0330859-8
Juliano Ricardo Tolentino	055	0352058-5
	064	0353625-0
Julio Barbosa Lemes Filho	001	0363869-5
Jurandi Felipes	027	0331938-8
Kátia Raquel de Souza Castilho	083	0379381-3
Kelly Regina Pavani Vulpini	020	0329976-7
Klaus Schnitzler	004	0375333-1
Kleber Faria Mascarenhas	016	0324374-3
Leandro de Quadros	055	0352058-5
	064	0353625-0
	064	0353625-0
	043	0347485-9
Leis Vieira dos Santos	009	0310656-1
Leonardo Souza	010	0310660-5
	006	0304232-4
Leonardo da Costa	059	0352916-2
Leonardo de Almeida Zanetti	065	0354088-1
Lizeth Sandra Ferreira Detros	051	0350182-8
Lorival Favoretto	028	0332212-3
Luciana de Andrade	050	0349411-7
Luciane Alves Padilha	035	0335308-6
Luciane Castilhos Arnold	059	0352916-2
Luciane Regina Rossini	066	0354212-7
Luciano Alves Batista	004	0375333-1
Luis Eduardo Mikowski	054	0351748-0
Luiz Antônio Gomes Araújo	050	0349411-7
Luiz Antonio Mores	013	0314015-6
Luiz Celso Dalpra	052	0350263-8
Luiz Eduardo Martins Berger	044	0348325-2
Luiz Fernando Brusamolin	068	0356865-6
	042	0346950-7
Luiz Fernando Pozza	013	0314015-6
Luiz Fernando Zalewski Torres	054	0351748-0
Luiz Rodrigues Wambier	015	0322073-3
Márcia Loreni Gund	046	0348360-1
	047	0349003-5
	048	0349196-5
	053	0351725-7
	064	0353625-0
	066	0354212-7
	067	0356730-8
	068	0356865-6
	069	0357041-0
	071	0363052-0
	076	0372226-9
	080	0374864-7
	084	0381165-0
Márcia Severina Badaró	008	0307417-9
Márcio Antonio Sasso	013	0314015-6
Márcio Augusto de Freitas	002	0366999-0
Mônica Dalmolin	072	0369052-4
	081	0377549-7

Marcel Souza de Oliveira	029	0332276-7
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	051	0350182-8
Marcelo Costa	014	0321914-5
Marcelo Oliva Murara	009	0310656-1
	010	0310660-5
Marcia R. Frasson	062	0353268-5
Marcio Rogerio Depolli	018	0327710-1
	038	0337542-6
	039	0340350-3
	057	0352408-5
	063	0353509-1
	065	0354088-1
	069	0357041-0
	070	0360577-0
	073	0369950-5
Marco Antônio Fagundes Cunha	025	0331453-0
Marco Antonio Langer	058	0352762-4
Marcos de Miranda Martinelli	036	0335344-2
Marcus Ely Soares dos Reis	052	0350263-8
Maria Angela Barbosa da Silva	041	0344625-1
Maria Cristina Rudek	077	0373200-9
Maria Helena Lazof	013	0314015-6
Maria José Stanzani	037	0336319-3
Marina Bastos da Porciuncula	006	0304232-4
Marlisa Dias Pinto	040	0341335-0
Mauricio Kavinski	044	0348325-2
	068	0356865-6
Mauro Martimiano da Silva	007	0305209-9
Narciso Ferreira	007	0305209-9
Nelson Paschoalotto	034	0334662-1
Odacyr Carlos Prigol	045	0348357-4
Oldemar Mariano	048	0349196-5
	053	0351725-7
	061	0353148-8
	067	0356730-8
	072	0369052-4
	077	0373200-9
	078	0373748-4
	080	0374864-7
Oslí de Souza Machado	076	0372226-9
Oswaldo Damião Veiga Filho	079	0373968-6
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	056	0352259-2
Patrícia Domingues Nymberg	002	0366999-0
Patrícia Marin da Rocha	032	0333865-8
Paulo José Gozzo	016	0324374-3
Paulo Roberto Barbieri	025	0331453-0
	050	0349411-7
Paulo de Abreu Leme Filho	014	0321914-5
Régis Alan Bauli	075	0372136-0
Regina Tânia Bortoli	022	0330635-8
Reinaldo Emílio Amadeu Hachem	058	0352762-4
Renato Cunha	033	0333952-6
Reny Angelo Pastre	062	0353268-5
Ricardo Luiz de Oliveira	004	0375333-1
Rita de Cassia Ribeiro	017	0326282-8
Rogério Guedes Pereira	073	0369950-5
Rogério Verdade	075	0372136-0
Rosane Pabst Caldeira	052	0350263-8
Rubielle Giovana B. Magagnin	074	0372104-8
Sérgio Vulpini	020	0329976-7
Sônia Regina Vieira Khoury	018	0327710-1
Salazar Barreiros Júnior	020	0329976-7
Sandro Balduino Moraes	023	0330859-8
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	014	0321914-5
Silvener de Campos	039	0340350-3
Silvio Batista	032	0333865-8
Sonia Itajara Fernandes	011	0310740-8
Suzinaira de Oliveira Villela	015	0322073-3
Tarcísio Sílvio Beraldo	014	0321914-5
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	029	0332276-7
	049	0349337-6
	084	0381165-0
Tatiana Piasecki Kaminski	031	033327-3
Telson José Fernandes	054	0351748-0
Thaís Amoroso Paschoal	019	0329420-0
Vitorio Karan	031	0333327-3
Waldur Trentini	027	0331938-8
Walmor Junior da Silva	004	0375333-1
Walter José Mathias Júnior	047	0349003-5
Wilson José Assunção	077	0373200-9
Wilton Ferrari Jacomini		

Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0363869-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000145 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho , Daniele Potrich Lima das Portas. Agravado: Alberto Pavani Neto , Alcione Woeby Pavani. Advogado: Josiane Rolim de Moura , Andressa Rabello Ferreira. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0366999-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001138 Ação Monitoria. Agravante: Digicor Sc Ltda . Advogado: Patricia Domingues Nymberg , José Roberto Della Tonia Trautwein. Agravado: Medclin - Clínica da Mulher . Advogado: Márcio Augusto de Freitas . Interessado: Márcio Augusto de Freitas . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0369711-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600079003 Embargos de Terceiro. Agravante: Lenice Soares Figueiredo Bastos . Advogado: Janilce Soares Moreira . Agravado: João

Carlos Simões Junior . Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0375333-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000444 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Jair Alves Dionísio , Ana Luiza Mattana. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0005 . Processo: 0260283-1

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000560 Anulatória. Apelante: Darci Bianchini , Mareli Bianchini. Advogado: David da Costa Mendes . Apelado: Milênia Agro Ciência S/a . Advogado: Claudio Antonio Canesin . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0006 . Processo: 0304232-4

Comarca: Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001112 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Miguel Zattar . Advogado: Leonardo da Costa , Marina Bastos da Porciuncula. Apelado: Banco Boavista Interatlântico S.a. . Advogado: Daniel Hachem . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0007 . Processo: 0305209-9

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000643 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a . Advogado: Narciso Ferreira . Rec.Adesivo: Jaci Cezar de Aguiar . Advogado: Mauro Martimiano da Silva . Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0008 . Processo: 0307417-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001101 Embargos a Execução. Apelante: João Alberto Pires , Neusa Mariano Pires. Advogado: Fernanda Zanelatto Domingues . Apelado: Alone Parolin . Advogado: José do Carmo Badaró , Márcia Severina Badaró. Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0009 . Processo: 0310656-1

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000530 Declaratória. Apelante: Auto Posto Saída Norte Comércio de Combustíveis Ltda . Advogado: Marcelo Oliva Murara . Apelado: Shell Brasil Ltda . Advogado: José Guilherme Barbosa Leite , Leonardo Souza. Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0010 . Processo: 0310660-5

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000419 Cautelar. Apelante: Auto Posto saída Norte Comércio de Combustíveis Ltda . Advogado: Marcelo Oliva Murara . Apelado: Shell Brasil Ltda . Advogado: José Guilherme Barbosa Leite , Leonardo Souza. Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0011 . Processo: 0310740-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001018 Revisional. Apelante: Itaucard Financeira S/A . Advogado: Elisandre Maria Beira , Carmen Lúcia Villela de Verón, Henoch Gregório Buscariol. Apelado: Hermes Crispim Bezerra . Advogado: Sonia Itajara Fernandes . Rec.Adesivo: Hermes Crispim Bezerra . Advogado: Sonia Itajara Fernandes . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0012 . Processo: 0310956-6

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000098 Declaratória. Apelante: Ads Caçados e Confeções Ltda . Advogado: Adair Casagrande , Christian Denardi de Brito. Apelado: Werner Maquardt , Atlé'd Indústria e Comércio de Malhas Ltda. Advogado: Fabio Birkholz . Relator: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Domingos

Ramina). Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0013 . Processo: 0314015-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001089 Anulatória. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres , Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Maria Helena Lazof. Apelado: Lauro Roberto Gonçalves de Castro . Advogado: Luiz Celso Dalpra . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0321914-5

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000183 Declaratória. Apelante: Citibank Leasing S/a Arrendamento Mercantil . Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho , Tarcísio Sílvio Beraldo, Paulo de Abreu Leme Filho. Apelado: Cahetel - Tg Comércio de Alimentos Ltda . Advogado: José Francisco Pereira , Marcelo Costa, Cristianne Ganem Kisner. Apelante: Cahetel - Tg Comércio de Alimentos Ltda . Advogado: José Francisco Pereira , Marcelo Costa, Cristianne Ganem Kisner. Apelado: Citibank Leasing S/a Arrendamento Mercantil . Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho , Tarcísio Sílvio Beraldo, Paulo de Abreu Leme Filho. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0322073-3

Comarca: Ipiranga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000296 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: José Eli Salamacha , Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Avelino Lange . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Avelino Lange . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0016 . Processo: 0324374-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000761 Declaratória. Apelante: Corso Comércio de Derivados de Petróleo Ltda . Advogado: Paulo José Gozzo . Apelado: Chevron Brasil Ltda . Advogado: Kleber Faria Mascarenhas . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0017 . Processo: 0326282-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100025309 Declaratória. Apelante: Credicard Banco Sa . Advogado: Elisandre Maria Beira , Carmen Lúcia Villela de Verón, Henoch Gregório Buscariol. Apelado: Elisabeth Ignes Riehs . Advogado: Gisele Pakulski Oliveira de Ramos , Rita de Cassia Ribeiro. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0018 . Processo: 0327710-1

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000609 Revisão de Contrato. Apelante: Luciana Rode-la . Advogado: Sônia Regina Vieira Khoury . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0019 . Processo: 0329420-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001540 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Beatriz Schiebler , Jander Luis Catarin. Apelado: Rogério Portugal Bacellar. Advogado: Vitorio Karan . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0020 . Processo: 0329976-7

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001012 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: Salazar Barreiros Júnior . Apelado: Jerson André Bellon. Advogado: Sérgio Vulpini , Kelly Regina Pavani Vulpini. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0021 . Processo: 0330000-5

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000290 Embargos de Terceiro. Apelante: Sérgio Tadashi Hirai . Advogado: Dijalma Pires de Camargo . Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Celso Hideo Makita . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes

Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0330635-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000392 Ordinária. Apelante: Cíntia de Fátima Bozza . Advogado: Regina Tânia Bortoli , Aristides Alberto Tizzot Franca. Apelado: Fininvest S. A. Negócios de Varejo . Advogado: Francieli Lahud de Lima , José Augusto Araújo de Noronha. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0330859-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000313 Revisão de Contrato. Apelante: Jose Franciel de Souto Rodrigues. Advogado: Andrezza Maria Beltoni . Apelado: C & A Modas Ltda . Ibi - Administradora e Promotora Ltda. Advogado: Sandro Balduino Moraes , Juliana Sandoval Leal. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0024 . Processo: 0330865-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000830 Ação de Depósito. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Cesar Augusto Terra . Apelado: Vanildo de Oliveira . Advogado: Elizete Regina Augusto (Curador Especial). Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0331453-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1999000041737 Ordinária. Apelante: David Souza dos Santos , Maria Juraci Souza dos Santos. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0331740-8

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000292 Declaratória. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA . Advogado: Ari de Souza Freire . Apelado: Marilene Barranco . Advogado: João Francisco Torres . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0027 . Processo: 0331938-8

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000115 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Jair Felipes , Jurandi Felipes. Apelado: Orlando Bedin e Cia Ltda . Advogado: Walmor Junior da Silva . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0028 . Processo: 0332212-3

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000232 Embargos a Execução. Apelante: Comércio de Café e Cereais Baptista Ltda . Advogado: Aparecida Sidneia da Silva , Luciana de Andrade. Apelado: Embalagens Kaper Ltda. . Advogado: Carlos Alberto dos Santos , Clóvis Barros Botelho Neto, Cleber Tadeu Yamada. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0332276-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000804 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto . Apelado: Ailton Aparecido Marchi , Anezia Ferreira Marchi. Advogado: Marcel Souza de Oliveira . Apelante: Ailton Aparecido Marchi , Anezia Ferreira Marchi. Advogado: Marcel Souza de Oliveira . Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0333127-3

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000948 Embargos do Devedor. Apelante: Fauze El-kadre , Marcelo Janene El-kadre. Advogado: Celia Regina Marcos Pereira . Apelado: Banco Real SA . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes , Alessandra Noemi Spoladore. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Au-

gusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0333327-3

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000218 Embargos de Terceiro. Apelante: Adenide Schmitz Bloemer , Maria Antonia Schmitz. Advogado: Waldur Trentini . Apelado: Marcelo Antonio Drozinski . Advogado: Telson José Fernandes . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0333865-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001447 Ação Monitoria. Apelante: Terezinha Negri Cella . Advogado: Amauri Paulo Constantini . Apelado: Cotrasa - Comércio de Transportes e Veículos Ltda . Advogado: Sílvio Batista , Patricia Marin da Rocha. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0033 . Processo: 0333952-6

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000163 Embargos de Terceiro. Apelante: Álvaro Owsiany da Silva . Advogado: Renato Cunha . Apelado: Jandir Ribeiro Moreira - Me . Advogado: Abílio Vieira Neto . Interessado: Luiza Maria Aparecida Kuchachi . Advogado: Renato Cunha . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0334662-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000303 Ação Monitoria. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Prisma Distribuidora Ltda - Me . Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia . Apelante: Prisma Distribuidora Ltda - Me . Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia . Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0335308-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000522 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Maria de Lourdes Pinho Maia Azevedo , Alessandra Isabela Lopes Cabello, Andre Rodrigo Lopes. Advogado: João Antonio Carrano Marques . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0036 . Processo: 0335344-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002262 Execução por Quantia Certa. Apelante: Castrol Brasil Ltda . Advogado: Marcos de Miranda Martinelli , Cynthia Moraes de Carvalho. Apelado: Lubricom Comercio de Lubrificantes Ltda . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0037 . Processo: 0336319-3

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000878 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Daniel Hachem , Maria José Stanzani, Emanuela Velasque Barbosa. Apelado: Sergio Fouad Nabhan . Advogado: Almir Rodrigues Sudan . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0038 . Processo: 0337542-6

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000231 Revisão de Contrato. Apelante: Evandro Alvarenga , Doris Mariano Siqueira Alvarenga. Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha , Carlos Eduardo Sardi. Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli, Franciely Rita Viel. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0039 . Processo: 0340350-3

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000512 Revisonal. Apelante: Banco Banestado Sa (banco Itaú Sa) . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Eleandro Ferreira da Silva & Cia Ltda . Advogado: Cesar Augusto de França , Silvenei de Campos. Rec.Adesivo: Eleandro Ferreira da Silva & Cia Ltda . Advo-

gado: Cesar Augusto de França , Silvenei de Campos. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0040 . Processo: 0341335-0

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000222 Indenização. Apelante: Paulo Sergio Tasca . Advogado: Marlisa Dias Pinto . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Dante Manoel Proença Júnior. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0041 . Processo: 0344625-1

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000241 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza , Maria Angela Barbosa da Silva. Apelado: Lauro Meneghetti , Josene Campos Guerra Meneguetti. Advogado: Antonio Elson Sabaini . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0042 . Processo: 0346950-7

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000622 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Leonir Anselmo Hermann . Advogado: Aurimar José Turra . Apelado: Comércio de Sufnos Moura Ltda . Advogado: Luiz Fernando Pozza (Curador Especial). Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0043 . Processo: 0347485-9

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000123 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza , Lelis Vieira dos Santos. Apelado: Nicolau Materiais Para Construção Ltda. - Me , José Sevidames, Diolinda Maria Ribeiro Sevidani, Valmir Sevidanis, Arlete Mazetto Sevidanis, Marilda Aparecida Sevidani, Wilson José Sevidani. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0348325-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000001136 Anulatória. Apelante: Leonel Filipe dos Santos da Silva . Advogado: Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura . Apelado: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Mauricio Kavinski , Luiz Fernando Brusamolin. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0045 . Processo: 0348357-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199500001108 Ação Monitoria. Apelante: Celso Benedito Marques Lindebeck . Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes . Apelado: Banorte Banco Nacional do Norte SA . Advogado: Odacyr Carlos Prigol . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0046 . Processo: 0348360-1

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000424 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Cristiane de Oliveira Azim . Rec.Adesivo: Eduardo Vanelli Weschenfelder . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Eduardo Vanelli Weschenfelder . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0047 . Processo: 0349003-5

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000312 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Agropecuário do Oeste - Sicredi Oeste . Advogado: Wilson José Assunção . Apelado: Mercado Tassia Ltda. - Me . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0349196-5

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000630 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Massarollo e Massarollo Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0049 . Processo: 0349337-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000804 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto . Apelado: Alan Kardec Vicente Portella . Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0050 . Processo: 0349411-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000934 Ordinária. Apelante: Banco Banestado S/a , Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Mauricio Guimaraes Klotz , Anna Letycia Del Bosco Loyola Borges Klotz. Advogado: Luiz Antonio Mores , Luciane Alves Padilha. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0051 . Processo: 0350182-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000406 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil Sa . Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins , João Luiz M. de Mello. Apelado: Emerson Batista . Advogado: Lorival Favoretto . Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0052 . Processo: 0350263-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001404 Embargos de Terceiro. Apelante: Sacaria São José Ltda . Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis , Rosane Pabst Caldeira. Rec.Adesivo: Gilberto Van Den Boogaard , Paulina Maria Aardoom Van Den Boogaard. Advogado: Luiz Eduardo Martins Berger , Gilmar Kuhn. Apelado: Sacaria São José Ltda . Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis , Rosane Pabst Caldeira. Apelado: Gilberto Van Den Boogaard , Paulina Maria Aardoom Van Den Boogaard. Advogado: Luiz Eduardo Martins Berger , Gilmar Kuhn. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0053 . Processo: 0351725-7

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000228 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Miguelangelo Chini . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0054 . Processo: 0351748-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001292 Ordinária. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luiz Rodrigues Wambier, Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: Takara Higuchi . Advogado: Luiz Antônio Gomes Araújo . Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0055 . Processo: 0352058-5

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000260 Embargos a Execução. Apelante: Placas do Brasil Ltda . Advogado: Jorge Gilberto Schneider . Apelado: Banco Bradesco Sa . Advogado: Juliano Ricardo Tolentino , Ana Paula Finger, Leandro de Quadros. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0056 . Processo: 0352259-2

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000098 Revisão de Contrato. Apelante: José Garcia Mendes , Veronica Hobold Garcia Mendes, Pedro Mendes Maldonado, Maria Garcia Maldonado, Rufino Garcia Sanches, Araceles Mendes Sanches. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Fabio Luis Franco . Apelado: José Garcia Mendes , Veronica Hobold Garcia Mendes, Pedro Mendes Maldonado, Maria Garcia Maldonado, Rufino Garcia Sanches, Araceles Mendes Sanches. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Fabio Luis Franco . Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0057 . Processo: 0352408-5

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000027 Imissão de Posse. Apelante: Evandro Alvarenga , Dóris Mariana Siqueira Alvarenga. Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha . Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli, Franciely Rita

Viel. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0058 . Processo: 0352762-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000887 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Regina Jeton . Advogado: Marco Antonio Langer . Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0059 . Processo: 0352916-2

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000452 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti . Apelado: Sandra Izabel de Oliveira . Advogado: Luciane Regina Rossini . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0060 . Processo: 0353033-2

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000432 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard Banco Sa . Advogado: Elisandre Maria Beira . Apelado: José Ednaldo Mendes dos Santos . Advogado: Almir Rodrigues Sudan . Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0061 . Processo: 0353148-8

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000536 Embargos de Terceiro. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Roberto Hofmann . Advogado: Evaldo Hofmann Júnior . Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0062 . Processo: 0353268-5

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000428 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza , Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelado: Pan Agropecuária Ltda. , Zandir Pan. Advogado: Marcia R. Frasson . Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0063 . Processo: 0353509-1

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000262 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli, Giovana Christie Favoretto. Apelado: Hiedhr Haibara . Advogado: Adércio Francisco de Souza . Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0064 . Processo: 0353625-0

Comarca: Ubitatã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000318 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Genesio Nailor Finger , Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Valdir Pio da Costa . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0065 . Processo: 0354088-1

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000121 Cobrança. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Madalena Siqueira Alves (idosa) . Advogado: Lizeth Sandra Ferreira Detros , Cezar Ferrari. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0066 . Processo: 0354212-7

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000112 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Daniel Hachem , Luciano Alves Batista. Apelado: Gomes e Linhares Ltda . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0067 . Processo: 0356730-8

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000178 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado:

Claudia Wirtti Silva . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0068 . Processo: 0356865-6

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000291 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Mauricio Kavinski , Luiz Fernando Brusamolin. Apelado: Tadeu Mierzwinski . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Rec.Adesivo: Tadeu Mierzwinski . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0069 . Processo: 0357041-0

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000030 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Marcio Rogerio Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Pedro Henrique Gonçalves . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0070 . Processo: 0360577-0

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000232 Medida Cautelar. Apelante: Evandro Alvarenga , Doris Mariana Siqueira Alvarenga. Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Franciely Rita Viel. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0071 . Processo: 0363052-0

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000546 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior . Apelado: Igenesio Luiz Desengrini . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0072 . Processo: 0369052-4

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000216 Prestação de Contas. Apelante: Dmm Alende e Cia Ltda . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0073 . Processo: 0369950-5

Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000262 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Apelante: Regina Celia dos Santos Chaves . Advogado: Rogério Guedes Pereira . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0074 . Processo: 0372104-8

Comarca: Mangueirinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000028 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Rubiélle Giovana Bandeira Magagnin . Apelado: Industria e Comercio de Sementes Mangueirinha Ltda . Advogado: Fernando Dorival de Mattos . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0075 . Processo: 0372136-0

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000418 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza , Régis Alan Bauli. Apelado: José Bulla (maior de 60 anos), João Manetti (maior de 60 anos), Alfredo Beltrame (maior de 60 anos), Maria Fernandes Melo (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Verdade . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0076 . Processo: 0372226-9

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: Prestação de Contas. Apelante: Lindovino Manentti (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Osli de Souza Machado , Evandro Lúcio Pereira de Souza. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0077 . Processo: 0373200-9

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001077 Medida Cautelar. Apelante: Maximum Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda . Advogado: Wilton Ferrari Jacomini , Bruno Pedalino. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Josiane Godoy , Oldemar Mariano, Maria Cristina Rudek. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0078 . Processo: 0373748-4

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000691 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Carlos João Schilleper . Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0079 . Processo: 0373968-6

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000308 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa . Advogado: José Carlos Sabatke Saboia . Apelante: Luiz Sussumo Futimoto , Nelsinha Yanaze Futimoto. Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho , Alexander Vieira. Apelado: Banco Sudameris Brasil Sa . Advogado: José Carlos Sabatke Saboia . Apelado: Luiz Sussumo Futimoto , Nelsinha Yanaze Futimoto. Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho , Alexander Vieira. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0080 . Processo: 0374864-7

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001105 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Zulci Dall'agnol . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0081 . Processo: 0377549-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000718 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Estado do Paraná Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Nilson Gomes Vieira . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0082 . Processo: 0378657-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001252 Exibição de Documentos. Apelante: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/c Ltda . Advogado: Jaime Dias de Oliveira Júnior , Afonso Mariá Bueno, Adriano Muniz Rebello. Apelado: Luis Eugenio Miranda . Advogado: Arleide Regina Oglitari Candal . Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet (Des. Domingos Ramina). Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0083 . Processo: 0379381-3

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000547 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira . Apelado: Hasen Ahmed Abou Nough . Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

Apelação Cível

0084 . Processo: 0381165-0

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000965 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Dimarques Marcondes Carneiro . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Duarte Medeiros)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2006 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10302

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Agenor de Oliveira Duarte	011	0387016-6
Aldo de Mattos Sabino Junior	027	0380665-1
Alexsandro Reverte Quinteiro	005	0374956-0

Alfredo Antonio Canever	017	0387919-2
André Baggio Annibelli	003	0296762-0/01
Andre Ricardo Franco	027	0380665-1
Antonio Camargo Junior	014	0387630-6
Auderi Luiz de Marco	029	0381604-2
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0360071-3
Bruno Pedalino	020	0388098-2
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	003	0296762-0/01
Caroline Garcete	003	0296762-0/01
Catanduva Serpa Sá	015	0387732-5
Cesar Augusto Moreno	008	0383460-8
Cesar Augusto Praxedes	017	0387919-2
Cezar Ferrari	008	0383460-8
Cláudia Fabiana Giacomazzi	002	0281898-2/01
Cristiane Peccin	005	0374956-0
Dâmares Ferreira	021	0388128-5
Dalila Cristina Marcon	026	0378730-2
Ederson Ribas Basso e Silva	016	0387738-7
Edson Eiji Hataoka	009	0386175-6
Eduardo Antonio Bergamachi	024	0380224-0
Élcio Luiz Kovalhuk	021	0388128-5
Elisio Apolinario Rigonato Chaves	004	0355332-8
Eloi Antonio Pozzati	024	0380224-0
Eni Domingues	008	0383460-8
Eustáquio de Oliveira Júnior	001	0360071-3
Evandro Lúcio Pereira de Souza	023	0353106-0
	024	0380224-0

Evaristo Aragão F. d. Santos	025	0369134-1
Ewerton Zeydir Gonzalez	026	0378730-2
Fátima Aparecida Lucchesi	002	0281898-2/01
Fabio Luis Franco	027	0380665-1
Fabiola Barroso Mascarenhas	006	0377298-5
Fabrício Zilotti	007	0381180-7
Fernanda Kalegari	004	0355332-8
Flávio Steinberg Bexiga	007	0381180-7
Gercino Bett Junior	012	0387133-2
Gustavo Fasciano dos Santos	026	0378730-2
Hamilton Kirmayr Mansé	013	0387543-8
Helder Martinez Dal Col	021	0388128-5
Irina Moreira da Fonseca	007	0381180-7
Itamar Dall'AgnoI	013	0387543-8
Ivan César de Souza	009	0386175-6
Ivan Xavier Vianna Filho	019	0388014-6
Ivone Bett de Sá	012	0387133-2
Janaina Rovaris	021	0388128-5
José Augusto Araújo de Noronha	003	0296762-0/01
José Francisco Pereira	017	0387919-2
José Luiz Pancotte	007	0381180-7
José Renato Alves de Almeida	011	0387016-6
Juliana Werlang	026	0378730-2
Julio Alves de Sá	012	0387133-2
Julio Barbosa Lemes Filho	006	0377298-5
Karla Saory Moriya Nidahara	018	0387948-3
Klaus Schnitzler	015	0387732-5
Lauro Fernando Zanetti	018	0387948-3
Leôncio Belon	007	0381180-7
Leonardo Xavier Roussenq	006	0377298-5
Lizeth Sandra Ferreira Detros	008	0383460-8
Luis Eduardo Mikowski	015	0387732-5
Luis Oscar Six Botton	021	0388128-5
Luiz Rodrigues Wambier	025	0369134-1
Márcia Cristina Marcondes Zinsler	023	0353106-0
Márcio Antonio Sasso	020	0388098-2
	023	0353106-0
	024	0380224-0
	029	0381604-2
	029	0381604-2

Márcio Ribeiro Pires	002	0281898-2/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	001	0360071-3
Marcio Rogerio Depolli	001	0360071-3
Marcos Antonio Piola	002	0388204-0
Maria Anardina Paschoal da Silva	026	0378730-2
Maria Aparecida de Paula L. Rech	003	0296762-0/01
Maria Regina Zárate Nissel	025	0369134-1
Michel Aron Platchek	023	0353106-0
Miguel Antonio Slowik	020	0388098-2
Miguel Horst Bompeixe Kohler	027	0380665-1
Neimar Batista	019	0388014-6
Nilzo Antônio Roda da Silva	010	0386937-6
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	012	0387133-2
Paulo Sérgio Piasecki	005	0374956-0
Paulo dos Santos Silva	029	0381604-2
Raphael Marcondes Karan	010	0386937-6
Renato Fernandes Silva	010	0386937-6
Renato Fernandes Silva Junior	006	0377298-5
Ricardo Luiz de Oliveira	020	0388098-2
Robson Jesus Navarro Sanchez	026	0378730-2
Rodrigo Longo	003	0296762-0/01
Rui Barbosa Gamon	004	0355332-8
Samuel Machado de Miranda	014	0387630-6
Sania Stefani	006	0377298-5
Scheila Camargo Coelho Tosin	028	0381772-5
Sebastião Seiji Tokunaga	003	0296762-0/01
Tarcísio Araújo Kroetz	018	0387948-3
Toramatu Tanaka	020	0388098-2
Valéria Aparecida C. Oliveira	013	0387543-8
Valtecir César Manfroi	015	0387732-5
Walter José Mathias Júnior	005	0374956-0
Walter Siqueira Pitta	029	0381604-2
Werner Aumann	016	0387738-7
Wilson José Assunção	020	0388098-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0360071-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/120263. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000474 Revisão de Contrato. Agravante: Suele Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I. Afastando a aplicação da regra do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, determino que o recurso especial interposto seja processado de imediato. Em caso parecido com o destes autos (ação de revisão de cláusulas contratuais c/c pedido de antecipação de tutela, em que se discutia a inscrição do nome dos devedores em cadastros de inadimplentes), o Superior Tribunal de Justiça determinou o imediato processamento do recurso, "por se tratar de exceção à regra de retenção" (Ag 745842/RJ, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJU 24/03/2006). 2. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice - Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0281898-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/38382. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 281898-2 Medida Cautelar. Apelante: José Orlando Duarte. Advogado: Fátima Aparecida Lucchesi. Apelado: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Embargante: José Orlando Duarte. Advogado: Fátima Aparecida Lucchesi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho:

Vistos, etc. Inclua-se em pauta. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0296762-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/206168. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 296762-0 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, André Baggio Annibelli, Caroline Garcete, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz. Apelado: Jaime Eugênio Pedro Ines. Advogado: Rui Barbosa Gamon. Embargante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, André Baggio Annibelli, Caroline Garcete, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho:

Vistos, etc. Inclua-se em pauta. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0004 . Processo/Prot: 0355332-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/74781. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.00000138 Embargos do Devedor. Apelante: Agência de Fomento do Paraná Sa. Advogado: Fernanda Kalegari, Samuel Machado de Miranda. Apelado: Helvin Kruger, Ilse Kruger. Advogado: Elisio Apolinario Rigonato Chaves. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Junte-se o termo de audiência conciliatório, aguardando-se o prazo de suspensão do processo por 30 dias, em cartório. Ctba, 23/11/06.

0005 . Processo/Prot: 0374956-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/177242. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00000321 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Puruba - Representações e Participações Ltda.. Advogado: Alexsandro Reverte Quinteiro, Cristiane Peccin. Agravado: Alberto Roberto Filho, Antônio Ferreira, Juarez Pereira Monteiro, José Aparecido Táfiio. Advogado: Walter Siqueira Pitta. Agravado: Ademir Antonio Zanon, Adriano de Souza, Agnaldo Rufino, Agnaldo Borge Ferreira, Albertino Coelho Dias, Aldecir Paulossi, Alexandro Pereira Xavier, Aluisio Bernardino de Souza, Andre Leandro de Andrade, Andréia Marta Ferreira, Antonio Ferreira, Antonio Mazuchelli, Antonio Paulo Daut, Antonio Roberto Marteli, Antonio Teles de Lacerda Benedito Adão Ferreira, Carlos Alberto da Silva Lima, Carlos Kazuo Morimoto, Celiana Aparecida Bonfim Zulianelli, Cicero Gonçalves da Silva, Cicero Inacio Pereira, Clarice Nunes Francisco, Clarice Reis de Lima, Clarindo Domingos Zanon, Clademir Campos de Oliveira, Claudemir da Silva, Claudinei Bregondi, Claudio Marques, Clovis Aparecido Rissi, Creusa Aparecida Zanon Marson, Darci Ribeiro de Oliveira, Denildo Caetano Barbosa, Devanir Orlando Martins, Dirceu Bortoleto, Dircilena Biaggio Martins, Dorivaldo Lourenço, Edimar Benardino de Souza, Edmilson Aparecido Sili-ver, Eliana Maria Siliver, Elson Rodrigues de Souza, Elza Mendes Giovaninetti, Evaldo da Silva Rodrigues, Evandra Oliveira de Souza Nascimento, Evandro de Castro Dias, Everson Rogério Clebis, Florivaldo da Rocha Cruz, Francisca Katia de Araújo Santos, Francisco Candidé da Costa, Geraldo Aparecido Deolindo, Gilson Lino da Silva, Givelson de Freitas, Gleiciane Rodrigues Selegim, Heidil Soares Campos, Helder Flavio Turrozi, Helio Bernardino de Souza, Hilton Lopes da Silva, Irene Brunis Biaggio, Isabel de Fátima Ramos Bandeira, Ivanilde de Jesus Bueno, Ivanildo Dionisio de Lima, Jacob Candido Ferreira, Jaime Costa Vasconcelos, Jamal Chukr, João Fernandes de Souza, Joaquim da Silva Rangel, Joel Rodrigues da Mata, Joeliza Aparecida Martins de Oliveira, José Carlos Margiotti, José Carlos Pedro de Farias, José Correia de Lima, José do Nascimento Natalício, José Edmur Gouveia, José Edson Correia, José Fontes, José Maria Gomes Dantos, José Marques Vieira, José Nonato de Andrade, José Rodrigues dos Santos, José Valério dos Santos, Josefina Moraes de Brito, Laercio Antonio Toffani, Lourival Custódio, Lourival Rodrigues dos Santos, Lucinéia Pereira da Silva Pego, Manoel Lima Antonio

da Silva, Marcelo de Souza, Marcia Adriana Biagi, Marcio Antonio Santos, Marcio Chinelli, Marcos Antonio da Silva, Marcos Roberto Martelli, Maria Aparecida dos Santos, Maria Aparecida Faramilho Coelho, Maria de Lourdes de Souza Borges, Maria Pereira Penarotti, Maria Terezinha Montanha Milani, Mario Fortunato, Marli Aparecida Muniz Trucolo, Maurilio Ramos, Milton Leite de Moura, Milton Queiroz de Souza, Moacir Soares da Silva, Moacir Ramos, Moisés José de Oliveira, Nelson Jacob do Nascimento, Nilton Cesar Rufato, Odila Ferreira dos Santos Ramos, Osmar Galdino de Souza, Osmar Meneghetti, Osmarina Alves Ferreira, Osvaldo Luque, Otacilio Soares Gomes, Paulo Clemente da Silva, Paulo Roberto Lopes Dorizo, Paulo Sergio Biagi, Pedro Morais de Oliveira Filho, Rafael Lessa dos Santos, Reinaldo Costa Ribeiro, Rogério Candido Soares, Rogério Costa Vasconcelos, Saleta Albertini, Sebastião da Paixão dos Santos, Sebastião Gonçalves Torres Filho, Sergio Martins de Oliveira, Simone Fernandes Rodrigues, Tereza Domingos dos Santos, Tereza Maria de Souza Mariano, Urbano Izac, Valdecir Ferreira dos Santos, Valdemir Manini de Almeida, Vanderley Teles Lacerda, Vera Lucia Navarro de Lima, Veronice Manini de Almeida, Veronir Manini de Almeida, Vilarino Soares da Silva, Clovis Ivali da Silva. Advogado: Paulo dos Santos Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Despacho:

VISTOS, estes autos de Agravo de Instrumento sob nº. 374.956-0, da Comarca de Centenário do Sul, Vara Única, em que é agravante: PURUBA - Representações e Participações Ltda e agravado Alberto Kruger Filho e outros. 1. À Divisão de Pautas para retirar este feito da pauta de julgamento da 13a. Câmara Cível, do dia 06 de dezembro de 2006. 2. Junte-se petição e documentos referentes ao protocolo nº 2006.00225260, de 13 de novembro do corrente, intimando os agravados para, querendo, se manifestar. 3. Em razão da juntada dos documentos novos apresentados, e porque no despacho inicial, fl. 320, o então Relator já tinha considerado razoáveis os fundamentos do pedido de concessão de efeito ativo ao recurso, resta o mesmo DEFERIDO, nesta oportunidade, consistente na imediata expedição da Carta de Arrematação, independentemente de prestação de caução. Tal entendimento decorre do fato de que agora vislumbra-se a hipótese de que a sua não concessão, possa resultar lesão grave ou de difícil reparação, consistente no atraso do julgamento, até que haja eventual manifestação dos agravados. De-se ciência ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Centenário do Sul, da presente decisão, via fax, com urgência. 4. Intime-se a parte agravada. 5. Cumpra-se, integralmente, certificando. Curitiba, 23 de novembro de 2006. LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET Juiz Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0006 . Processo/Prot: 0377298-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/155416. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.0000827 Revisão de Contrato. Apelante: Marilu Piancor. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Fabiola Barroso Mascarenhas, Leonardo Xavier Rousseng, Scheila Camargo Coelho Tosin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I- Homologo a desistência manifestada pela apelante às fls. 1.022, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais. II- Intimem-se. Transitando em julgado, proceda-se às devidas anotações e, oportunamente, baixem os autos à vara de origem. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Augusto Côrtes Relator

0007 . Processo/Prot: 0381180-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/194905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00032404 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Fabrício Zilotti, Irina Moreira da Fonseca. Apelado: Rezende Estevam Budny. Advogado: José Luiz Pancotte, Flávio Steinberg Bexiga, Leônicio Belon. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho: A redistribuição.

1. Trata-se de apelação cível interposto contra a sentença que julgou improcedente os embargos opostos a execução de título judicial oriundos da ação civil pública nº 14.552/1993, relativa a diferença de correção monetária nas cadernetas de poupança. 2. Entretanto, a competência para apreciação de matérias concernentes a ação civil pública, conforme dispõe o art. 88, II, "a", do Regimento Interno deste Tribunal é atribuída às Quarta e Quinta Câmaras Cíveis. 3. Portanto, como a execução embargada e o presente recurso tem origem na referida ação civil pública, é competente para sua apreciação as Câmaras especializadas em direito público, conforme já restou dirimido por esta Corte. "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA ENTRE CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO PÚBLICO E EM DIREITO BANCÁRIO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA II- Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra na exceção prevista pelo art. 522 do Código de Processo Civil, PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIFERENÇAS DE RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. RECURSO DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO." (Dúvida de Competência 339.729-1/01, Órgão Especial, Rel. Des. Ulysses Lopes, pub. 14/07/06). A Décima Terceira Câmara Cível, no julgamento da Apelação Cível nº 362.180-5, pronunciou-se no mesmo sentido, conforme o seguinte aresto: "EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIFERENÇA DE PERCENTUAL DE RENDIMENTO DE CADERNETA DE POUPANÇA. PROCE-

DÊNCIA. MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DAS 4ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS DESTA CORTE DE JUSTIÇA, EX VIDO ART. 88, INCISO II, ALÍNEA "A", DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2005. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, COM REMESSA DOS AUTOS." (Rel. Des. Ângelo Zattar, pub. 06/10/06). 4. Diante do exposto, determino a redistribuição do feito a uma das Câmaras especializadas em ação civil pública, nos termos do art. 88, II, "a", do Regimento Interno deste Tribunal. 5. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. Lélia S. M. Negro Giacomet Juiz Relator Designado

0008 . Processo/Prot: 0383460-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/209556. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000823 Cominatária. Agravante: Luiz Pedro Balicki. Advogado: Cezar Ferrari, Cesar Augusto Moreno, Eni Domingues, Lizeth Sandra Ferreira Detros. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Pedro Balicki da decisão do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá que, em ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos materiais e morais que move contra Banco Itaú S.A., indeferiu o pedido de antecipação de tutela, consistente no cancelamento das linhas telefônicas contratadas por terceiros perante a Brasil Telecom e Tim Sul e no cancelamento do protesto efetivado por Comercial Automotiva Ltda., por serem atos de terceiros, bem como de abertura de uma nova conta corrente em seu nome (fls. 22/23). II- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 24, a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendo que o recurso deve ser recepcionado, pois que a Lei nº 11.187/05, que instituiu como regra o agravo sob a forma retida, exige para a sua admissibilidade que se trate de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, de inadmissão da apelação e nas relativas ao efeito em que a apelação é recebida. No presente caso, a decisão que indefere a tutela antecipada pleiteada à evidência se enquadra entre aquelas decisões suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, não justificando que o recurso permaneça sob a forma retida, sob pena de se torna inócua qualquer decisão posterior. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III- No que tange a pretensão de ser atribuído efeito ativo para conceder a antecipação de tutela, nos moldes do artigo 527, III combinado com o artigo 558, ambos do CPC, entendo que não deve merecer o resguardo pleiteado haja vista que, embora os fundamentos se revelem razoáveis, não restou demonstra a verossimilhança de suas alegações, razão pela qual INDEFIRO. IV- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intime-se o agravado para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. V- Comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando as informações de praxe e quanto a eventual reforma da decisão. VI- Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. AUGUSTO CÔRTEZ Relator

0009 . Processo/Prot: 0386175-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/219158. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.00000025 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mecanauto Comércio de Peças e Mecânica de Veículos Ltda. Advogado: Edson Eiji Hataoka. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Ivan César de Souza. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Mecanauto Comércio de Peças e Mecânica de Veículos Ltda. da decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaíra que, em ação de execução de título extrajudicial proposta pelo Banco do Brasil S/A, manteve o laudo de avaliação de fls. 47/48-TJ e 64/66-TJ apresentado pela Avaliadora Judicial (fls.84/86). II- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 87 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, tratando-se de decisão que indeferiu a impugnação ao laudo de avaliação, em não sendo apreciada de imediato, sob a forma retida, que agora se tornou a regra, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente ao final do processo ou por ocasião de eventual recurso. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III- No que tange a pretensão de ser atribuído efeito suspensivo nos moldes do artigo 527, III combinado com o artigo 558, ambos do CPC, entendo que pelas mesmas razões que o agravo deve ser recepcionado sob a forma de instrumento, deve o efeito ser concedido, a fim de se evitar a expedição de editais e eventual praxeamento do bem antes do julgamento definitivo da questão por esta Câmara, razão pela qual o DEFIRO. IV- Comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando as informações de praxe e quanto a eventual reforma da decisão. V- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intime-se o agravado para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. VI- Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. AUGUSTO CÔRTEZ Relator

0010 . Processo/Prot: 0386937-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/220750. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000584 Cautelar Inominada. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural Noroeste do Paraná - Sicoboh Credi Noroeste. Advogado: Renato Fernandes

Silva Junior, Renato Fernandes Silva. Agravado: Carlos Eduardo Bassani, Rodrigo Bassani, Eduardo Bassani, Rosemar Aparecida Sinopolis Bassani. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Cooperativa de Crédito Rural Noroeste do Paraná - Sicoboh Credi Noroeste em face da decisão proferida na medida cautelar inominada nº 584/2006, que lhe movem Carlos Eduardo Bassani, Rodrigo Bassani, Eduardo Bassani e Rosemar Aparecida Sinopolis Bassani, pela qual se deferiu o pedido dos requerentes de exclusão ou não inclusão dos seus nomes junto aos cadastros negativos de crédito do SERASA, CADIN, SPC e Central de Risco do BACEN, sob aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) - (fls. 77/79-TJ). Entendem que a decisão encontra-se em desconformidade com as dos Tribunais Superiores porque os requerentes não demonstraram a aparência do bom direito ao deixarem de efetuar o depósito da dívida no montante que entendessem devido ou prestassem caução idônea, haja vista que o imóvel referente àquela por eles prestada encontra-se hipotecado e a certidão obtida da matrícula é datada de mais de ano, podendo o bem encontrar-se gravado com outros ônus. Assim, pretende o provimento do recurso ao argumento de ser legítima a inscrição dos nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, afastando, também, a determinação referente ao CADIN e à Central de Risco do BACEN. 2. O cerne da questão reside na averiguação da legalidade de eventual inscrição do nome dos devedores em cadastros de restrição ao crédito, enquanto persistir a controvérsia sobre a legalidade do débito que teria originado a providência. A antecipação da tutela fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil exige a presença do pressuposto genérico referente à prova inequívoca que convença acerca da verossimilhança da alegação e a necessidade de atendimento a pelo menos um dos requisitos específicos: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou do manifesto propósito protelatório do réu, além da reversibilidade do provimento antecipado (§ 2º). Da análise da decisão agravada constata-se a presença dos requisitos exigidos para a concessão da tutela de urgência, isto porque a circunstância de existir controvérsia acerca da legalidade do débito que teria originado a inscrição em órgãos restritivos de crédito, confere verossimilhança à alegação. Não há, igualmente, como negar a presença da fumaça do bom direito à vista da plausibilidade dos argumentos deduzidos na peça vestibular trazida com o recurso, de fls. 26/58 e da prestação de caução. Assim, se a regularidade da dívida está sendo colocada em dúvida por intermédio de uma demanda judicial, não é razoável que os agravados - partes hipossuficientes na relação contratual bancária - continuem com seus nomes inscritos em cadastros que prestam serviços de proteção ao crédito e portanto, permaneçam na condição de maus pagadores perante toda a sociedade comercial. Plenamente caracterizada, portanto, a verossimilhança da alegação que se apresenta em grau suficiente para determinar a suspensão da inclusão dos nomes dos agravados nos órgãos que prestam serviços de proteção ao crédito, até final julgamento da ação principal. Portanto, não se vislumbra óbice para o deferimento da tutela antecipada, porquanto presentes os seus requisitos autorizadores, além da estreita relação com o que se pretende através da sentença de mérito. A presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação verifica-se diante de que são notórias as gravosas consequências advindas dos apontamentos desabonadores de crédito, pois obsta aos consumidores a aquisição em prestações de qualquer bem de consumo, impondo-lhes uma condição de maus pagadores, com repercussão a nível local e nacional, a ponto de gerar constantes e desagradáveis constrangimentos, como os decorrentes da negativa de possibilidade da prática dos atos do comércio. Assim, não há qualquer afronta na decisão agravada aos dispositivos legais que regem a matéria. O Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que não é admissível o registro do nome do devedor nesses cadastros de proteção ao crédito enquanto o débito ou contrato seja objeto de discussão judicial, como se verifica dos seguintes arestos: "Todavia, em havendo discussão jurídica sobre o débito, pertinente a abstenção com o fim de assegurar a eficácia do processo, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito nele discutido, pela imediata perda da credibilidade do autor na praça em que atua" (Resp. 402200-RS, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 20/05/2002). "TUTELA ANTECIPADA. SPC. SERASA. CONTRATOS DE DÍVIDA 'SUB JUDICE'. Estando 'sub judice' a matéria relacionada com os contratos e títulos da dívida, cabe deferir o pedido de sustação dos efeitos dos registros e protestos feitos contra os devedores com base naqueles contratos. Recurso conhecido em parte e provido" (RESP. 213.580-RJ, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, julg. 05/08/99, DJU 22/11/99). "BANCO DE DADOS. SERASA. SPC. ACIPREVE. Cabe o deferimento de liminar para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplência enquanto tramita ação para definir a amplitude do débito. Art. 461, § 3º, do CPC. Recurso conhecido mas improvido" (Resp. nº 190.616-SP, rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, julg. em 15/12/98, publ. no DJU de 15/03/99, p. 252). "SE EXISTE PROCESSO JUDICIAL IMPUGNANDO A DÍVIDA, É LÍCITO IMPEDIR-SE, PROVISORIAMENTE, O REGISTRO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO" (Resp 324069/AL, 3ª Turma, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 04.04.2005, pág. 298). E, ainda: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATUAL - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - RECURSO IMPROVIDO" (TJPR - Ag. Instr. 130.932-8 (10.859) - Altônia - 6ª C. Civ. - Rel. Des. Antônio L. Noronha - DJ 02/09/2003). "Embora o pedido de proibição de inscrição do nome do autor de ação revisional de contrato bancário nos órgãos de proteção ao crédito não configure caso de tutela antecipada, pode ser conhecido como pedido cautelar, devendo ser deferido, enquanto a legitimidade e extensão da dívida estejam sub judice" (TJPR - Ag. Instr. 113.020-9 - (8267) - Londrina - 6ª C. Civ. - Rel. Des. Leonardo Lustosa - DJPR 18.02.2002). "PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR

INOMINADA INCIDENTAL - AÇÃO PRINCIPAL DE REVISÃO DE DÉBITO BANCÁRIO - LIMINAR PARA PROIBIR ANOTAÇÃO RESTRITIVA DE CRÉDITO - PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS - PRESENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E DO PERICULUM IN MORA - MULTA DIÁRIA FIXADA, DE OFÍCIO, PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL POSITIVO - EXCLUSÃO DOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO PENDENTES - MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PROIBIÇÃO DE NOVAS INSCRIÇÕES DA MESMA NATUREZA - VALOR QUE DEVE INCIDIR DE UMA SÓ VEZ E NÃO DE FORMA DIÁRIA - FIXAÇÃO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Presentes os requisitos autorizadores, impõe-se a concessão de tutela antecipada, em medida cautelar incidental à ação de revisão de contrato bancário, para proibir a inclusão do nome do devedor da lista de órgãos que prestam serviço de proteção ao crédito (SERASA, SPC e afins), ou determinar a retirada de anotações eventualmente já efetuadas, até final decisão de mérito. 2. A multa diária fixada, de ofício, com base no § 4º, do artigo 461, do Código de Processo Civil, deve possuir valor capaz de inibir o descumprimento da decisão judicial proferida, sendo que a multa destinada a reforçar a necessidade de cumprimento de obrigação de não fazer - abstenção de que sejam promovidos novos registros desabonadores de crédito -, deve incidir de uma só vez, e não periodicamente" (TJPR ; Ac. nº 3.017 - Décima Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Milani de Moura; j. em 10.5.2006; unânime). REVISÃO CONTRATUAL. MEDIDA CAUTELAR. DENOMINAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE (ART. 173, § 7º). PROVA INEQUÍVOCA. DESNECESSIDADE. PRESENÇA DO "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA". DISCUSSÃO DA DÍVIDA EM JUÍZO. APLICAÇÃO DO ART 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA. EXCLUSÃO. PROVIDÊNCIA QUE PODE SER EXECUTADA DIRETAMENTE PELO PODER JUDICIÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "A medida judicial que impede a inscrição do nome do pretendo devedor nos serviços de proteção ao crédito, até o julgamento da lide, não é tutela antecipada, e sim, cautelar, visto não objetivar o aceleramento do direito invocado, mas manter o quadro fático anterior à situação de perigo, para evitar danos de difícil e incerta reparação, em face das restrições creditícias que o apontamento pode lhe causar, enquanto se trava embate judicial a respeito da ocorrência". 2. "Para a concessão da medida cautelar, bastam o 'periculum in mora' e o 'fumus boni iuris', dispensada a prova inequívoca, embora rotulada, erroneamente de tutela antecipada, com inteira aplicação do disposto no art. 273, § 7º da lei processual civil". 3. "'Ex vi' do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor o devedor não será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça, enquanto discutido em juízo o valor real do débito, pelo que não pode ser tratado como inadimplente, o que impede ter seu nome incluído nas centrais de informações de crédito (SPC ou SERASA)". 4. "Assente, na doutrina, que a negatividade só se torna possível se houver certeza da existência e valor da dívida (Rizzato Nunes "Comentários ao Código de Defesa do Consumidor", p. 515), isto é, quando não ocorrer questionamento do débito (Renato Afonso Gonçalves, Bancos de Dados na Relação de Consumo, p. 57), razão por que havendo dúvida razoável sobre o seu valor ou sobre a própria existência, descabida a inscrição ou manutenção do nome do devedor nos arquivos" (Vasconcelos e Benjamim - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, 12.2.1, p. 382). 5. "O emprego de multa, instrumento de pressão psicológica, só se justifica se o resultado prático, advindo da ordem judicial, possa ser obtido pelo devedor da obrigação, ou, então, cuja execução, por outrem, for significativamente mais onerosa, ou intrínseca. Se a providência pode ser conseguida diretamente pelo Poder Judiciário, sem complexidade, em sendo desnecessária a participação do obrigado, a multa se torna injustificável, desarrazoada" (ac. nº 3.339; Décima Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Airvaldo Stela Alves; unânime; j. em 28.6.2006). Quanto à caução prestada pelos agravados, constitui ônus do agravante fazer prova de que a referida garantia é imprestável, não apenas alegar, sem qualquer fundamento, que se encontra despidida de idoneidade e de que é irregular e cópia da matrícula porque expedida há mais de um ano. Daí, cabe ao agravante a prova de tratar-se de caução idônea. Impõe-se, portanto, de acordo com o entendimento dominante na jurisprudência, a rejeição da pretensão do agravante e a manutenção da decisão agravada no sentido de suspender-se a inscrição dos nomes dos requerentes dos cadastros de proteção ao crédito enquanto estiver pendente discussão judicial sobre a legitimidade do débito. 3. Conseqüentemente, cuida-se de agravo de instrumento manifestamente improcedente. Assim, com esteio no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento. Curitiba, 23 de novembro de 2006. DES. ÂNGELO ZATTAR - Relator

0011 . Processo/Prot: 0387016-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/223826. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000226 Embargos de Terceiro. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Agenor de Oliveira Duarte. Agravado: Maria Mauro Canassa. Advogado: José Renato Alves de Almeida. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de agravo de instrumento nº. 387.016-6, da Vara Única da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, em que é agravante Banco Bradesco S/A, e agravado Maria Mauro Canassa. I - Trata-se o presente de agravo de instrumento interposto por Banco Bradesco S/A, contra a decisão proferida nos autos de Embargos de Terceiro sob nº 226/2006, ajuizada pelo agravado, que determinou a suspensão do processo principal, nos seguintes termos: "Autos 226/2006 I. Recebo os embargos, para discussão, determinando a suspensão do processo principal (Código de Processo Civil, 1052). Certifique-se nos autos principais. 2. Cite-se o exequente, doravante embargos, para contestar em 10 dias (art. 1053 Código de Processo Civil), consignando-se que, não sendo contestado o pedido,

presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (Código de Processo Civil, artigos, 803, 285 e 319).

3. A citação será feita na pessoa do advogado do embargado (cf. Theotônio negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 35 ed, nota ao artigo 1053). Cite-se. Intime-se. Diligências necessárias. Santa Izabel do Ivaí, 25 de Setembro de 2006.” Em que pesem as razões expostas na inicial, o presente recurso não merece ser conhecido, senão vejamos. Vislumbra-se que o presente recurso de agravo de instrumento é intempestivo. Note-se que o advogado do agravante, Dr. Agenor de Oliveira Duarte, foi intimado do despacho agravado em 25 de outubro de 2006 (quarta-feira), fazendo carga dos autos no mesmo dia, conforme consta na certidão de fls. 15. O prazo de 10 (dez) dias para a interposição do recurso de agravo de instrumento iniciou em 26 de outubro e terminou no dia 06 de novembro de 2006, uma segunda feira. De acordo com o protocolo, fl. 02, temos que a petição de interposição do recurso e razões foi protocolada no dia 10 de novembro de 2006, embora as guias de recolhimento estejam datadas do dia 03 de novembro de 2006, do que se conclui que este recurso foi interposto após decorridos os dez (10) dias previsto no art. 522 do Código de Processo Civil. O fato das custas terem sido pagas dentro do prazo, não faz com que o agravo seja tempestivo, pois o que vale é a data constante do protocolo. Nestas condições, o recurso é manifestamente inadmissível. Ex positis, à prova e ao direito invocado, nego seguimento ao Agravo de Instrumento sob nº 387.016-6, com fulcro no art. 522 c/c o art. 557, ambos do CPC. Intime-se. Atendidas as formalidades legais, intimem-se e arquivem-se Curitiba, 24 de novembro de 2006. Lélia Samardá Monteiro Negrão Giacommet Juiz Relator Designado

0012 . Processo/Prot: 0387133-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/222215. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000738 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Welgacz Júnior -fi. Advogado: Paulo Sérgio Piasecki. Agravado: Freedom Furniture International Company Ltda. Advogado: Julio Alves de Sá, Ivone Bett de Sá, Gercino Bett Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lélia S M Negro Giacomet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 387.133-2 da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Agravante José Welgacz Júnior - FI e Agravado Freedom Furniture International Company Ltd. I. José Welgacz Júnior - FI, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, contra parte da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, fl. 350/351 TJ, que em Execução de Título Extrajudicial sob nº 738/2006, movida pelo ora agravado, conheceu a exceção de pré-executividade apenas par por regularizada a representação processual da agravada Freedom Furniture International Company Ltd. . Quanto à ilegitimidade ativa do agravante e nulidade dos títulos colacionados à exordial, julgou improcedente a exceção de pré-executividade, porque tais matérias dizem respeito ao mérito, devendo ser decididas através de embargos. Irresignado com o reconhecimento da regularização da representação processual da exequiente, afirma o recorrente, que os documentos de fls. 274/275, que apresenta o Sr. YEN-TE-SAN como direito/gerente, não são suficientes para regularizar a representação processual da ora agravada, sendo necessário e imprescindível a apresentação do estatuto da sociedade e seu contrato social. Argumenta que a irregularidade quanto à representação da pessoa jurídica da ora agravada geraria incerteza para se aferir quem é o seu representante. Requer a concessão da tutela antecipada ao recurso, pugnano pela suspensão da execução, pois entende que o processo de execução não pode prosseguir enquanto a ora agravada não regularizar a sua representação processual. Em síntese, é o relatório. II- De início, impende observar que o presente agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art. 525, CPC), além de preencher os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, o que possibilita seu exame. Sustenta o agravante que a decisão proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois os documentos acostados pela ora agravada não seriam suficientes para comprovar a sua representação processual. Afirma que a representação só seria considerada válida, com a juntada do contrato social e do estatuto da empresa. Como dos autos se dessume, a agravada ajuizou contra o agravante uma Execução de Título Extrajudicial, com base em três cheques que não foram pagos. Ocorre que o agravante, em exceção de pré-executividade alegou defeito de representação da agravada, a ilegitimidade da exequente, e a nulidade dos títulos que embasam a execução. O juízo “a quo” através da brilhante decisão de fls.350/351, conheceu da exceção de pré-executividade, apenas para dar como regularizada a representação processual da ora agravada; no mais julgou improcedente a exceção. Assim, em conformidade com os documentos juntados aos autos de Execução 738/2006, entendendo que não assiste razão ao ora agravante, pois os documentos de fls. 344, 345 e 346-TJ, complementam os documentos de fls. 17, 18, 19 e 20-TJ, acostados nestes autos de Agravo de Instrumento, e são mais do que suficientes para comprovar e regularizar a representação processual da Freedom Furniture International Company Ltd. : 1) a empresa FREEDOM FURNITURE INT’ CO., LTD., é uma sociedade comercial constituída em 02 de Janeiro de 2002, cujo endereço é : Simmonds Building, Wickhams Cay 1, P.º Box 961, Road Town, Toprota, B. V. I. (British Virgin Island), sendo atual diretor/gerente YEN,TE-SAN. 2) a empresa FREEDOM FURNITURE INT’ CO., LTD., também tem endereço na C/O#8-1, Wu Nan Road, Wuchi, Taichung Hsein Taiwan, R. O. C (República da China) . 3) YEN-TE,SAN, por sua vez, é assim qualificado : natural de Taiwan, casado, empresário, portador da identidade A102072176, com endereço em Nº 29, Chung-Cheng Road, Central District, Taichung City, Taiwan. Outrossim, deve-se salientar que os documentos foram traduzidos por tradutor oficial e, portanto, possuem fé pública. Logo, as declarações ali constantes deverão ser consideradas verdadeiras. Portanto, as

ponderações de fls. 05 TJ não prosperam. Desta forma, a representação processual da agravada é do seu Presidente e Diretor Executivo Yen-Te-San, também conhecido como Dickens Yen, validando, assim, todos os atos praticados. Ademais, o art. 12, inciso VI, do CPC, ao dispor sobre a representação em juízo das pessoas jurídicas, não exige a juntada do estatuto ou do contrato social para que o outorgante do instrumento do mandato demonstre sua qualidade de representante da empresa. Apenas preceitua que as pessoas jurídicas serão representadas em juízo por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores. Salienta-se que nenhum prejuízo adveio ao agravante pela falta de tais documentos. Nesse sentido: “CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - Ação de busca e apreensão. Preliminares recursais. 1) (...) 2) deficiência de representação. Inexistência. A falta de contrato social constitui mera irregularidade, sanável a qualquer tempo. Ademais, nenhum prejuízo adveio a defesa quanto a ausência do instrumento societário. A procuração, tendo sido firmada por instrumento público, gera, por si só, uma presunção juris tantum, admitindo prova em contrário. Além de não ter sido demonstrada a ausência de poderes dos outorgantes para nomear procuradores, há, ainda, no instrumento de mandato, expressa referência ao art. 12, par. 5, do Estatuto Social da apelada quanto aqueles que a representam. Rejeitada. 3) (...)” (TJRS - ACR 70003354800 - 14ª C.Cív. - Rel. Des. João Armando Bezerra Campos - J. 27.03.2002). Assim, a pretensão do agravante não deve prosperar, uma vez que a representação processual da agravada já se encontra regularizada. Por tais razões, correta a decisão que conheceu apenas em parte a exceção de pré-executividade apresentada pelo agravante. III- Em assim sendo, considerando a ausência de demonstração de ilegalidade ou arbitrariedade na decisão e tendo em vista a regularização da representação processual da agravada, é de ser mantida a decisão objurgada. Por tais motivos, e nos termos do artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Comunique-se imediatamente ao MM. Juiz da causa. Intime-se e oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2006. LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET Juiz Relator Designado

0013 . Processo/Prot: 0387543-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/225921. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000753 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agrícola Horizonte Ltda. Advogado: Itamar Dall' Agnol. Agravado: Darci Gerstberger. Advogado: Valtecir César Manfro, Hamilton Kirmayr Mansé. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Agrícola Horizonte Ltda. contra a decisão extraída dos autos de execução de título extrajudicial nº. 753/2005, ajuizada contra Darci Gerstberger, pela qual a Magistrada acolheu a alegação de impenhorabilidade sustentada pelo executado e determinou o levantamento dos bens arrestados (fl.76 -TJ). Argumenta a agravante que se forem devolvidos os bens arrestados, certamente o agravado os alienará a terceiro, tornando ineficaz a execução. Aduz que referidos bens resultaram obsoletos para o agravado, pois utiliza a técnica do plantio direto com maquinário de seu sogro e atualmente exerce as funções de operador de máquina agrícola para terceira pessoa, além do que o imóvel de propriedade de seus filhos, do qual é usufrutuário, estar sendo cultivado, também, por terceiro, demonstrando que ditos bens não são indispensáveis à sua sobrevivência (fl.15/16-TJ). Entende que a impenhorabilidade alegada não encontra amparo no inciso VI, do art. 649, do CPC, porquanto está restrito ao devedor que subsista do trabalho pessoal, não se estendendo o privilégio àquele que opera máquina para terceiros. Clama a reforma da decisão agravada para afastar a firmada impenhorabilidade diante da ausência de provas pelo agravado de que se utiliza dos bens para o exercício de suas funções ou que exerce a profissão de agricultor. 2. A Juíza monocrática ao decidir pela impenhorabilidade considerou os argumentos expendidos pelo agravado consubstanciados nas suas alegações de constituírem os bens arrestados em instrumento da atividade agrícola por ele desenvolvida . Observa-se que a matéria trazida com o presente agravo de instrumento trata da impenhorabilidade dos bens arrestados para garantir a execução promovida pela agravante contra o agravado. No manejo da exceção, alegando-se a impenhorabilidade dos bens dados em garantia na execução, verifica-se pela petição reproduzida por fotocópia a fls. 67/75-TJ, que a exequente manifestou contrariedade à pretensão do executado, sustentando deficiência na prova produzida. Ora, a alegação da agravante não merece guarida. Não basta a mera alegação de que os bens não se enquadram na exceção legal para que seja mantida a constrição operada em processo de execução. Exige-se prova cabal e robusta capaz de desconstituir aquela produzida pela parte contrária. É sabido que para reconhecer-se a impenhorabilidade de um determinado bem, é necessário apenas a comprovação de que na época da penhora o devedor exercia profissão cujo uso do bem penhorado se fazia útil, ou seja, que é agricultor, assim qualificado nos documentos acostados, que o débito é proveniente de sua atividade laboral, estando, portanto, referido maquinário rural, enquadrado no rol dos objetos impenhoráveis, insertos no art. 649, inciso VI, do CPC. De outro norte, denota-se que a agravante embora sustente a sua oposição à impenhorabilidade, nenhuma prova fez para desconstituí-la. Não produziu naquele momento em que se manifestou nos autos, nem tampouco neste momento recursal. Destarte, é de rigor que se mantenha a decisão pela qual se declarou a impenhorabilidade sobre os bens arrestados de propriedade do agravado. 3. Isto posto, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento por ser manifestamente improcedente. Curitiba, 23 de novembro de 2006. DES. ÂNGELO ZATTAR - Relator.

0014 . Processo/Prot: 0387630-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/224815. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara

Cível. Ação Originária: 2006.00000017 Execução. Agravante: A. Rocha Tavares Me. Advogado: Sania Stefani. Agravado: Cobrafas - Fomento Mercantil e Assessoria Ltda. Advogado: Antonio Camargo Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por A. Rocha Tavares - ME, em face da decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Maringá que, em ação de execução de título extrajudicial, ajuizada por Cobrafas - Fomento Mercantil e Assessoria Ltda, indeferiu o pedido pretendido nos embargos à execução apresentados, no sentido de cancelar o registro efetuado em nome do agravante junto ao 1º ofício de protesto de títulos da Comarca de Maringá, sob o fundamento de assistir ao credor o direito de promover o protesto da cambial emitida pelo devedor, enquanto a dívida não for paga (fls. 93). II - Refere-se o agravante à comercialização de rações para cães e gatos firmada com a empresa S. Souza e Cia. Ltda (Irerê Rações), relatando que requereu o pedido dos produtos, emitindo como forma de pagamento os cheques em discussão na ação de execução, contudo, ao perceber que apenas uma parte da mercadoria lhe foi entregue, com atraso, e ainda imprópria para consumo, cancelou todos os pedidos pendentes e sustou o pagamento dos cheques, os quais foram repassados ao agravado. Defende tratar-se de negociação desfeita, com discussão a respeito da liquidez dos títulos e quanto a nulidade da execução, ressaltando ainda que há a garantia mediante penhora de seus bens, no valor de R\$ 3.120,00 (fls. 67/68). Requer, portanto, o processamento do presente agravo, na forma de instrumento, assim como a concessão de efeito suspensivo, para que seja cancelado o registro efetuado em seu nome, em razão da presença dos requisitos do art. 273, do Código de Processo Civil, bem como da ausência de prejuízo ao agravado caso a medida seja concedida. III - O art. 527, inc. II, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe, in verbis: “Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. Verifica-se que este caso se enquadra na primeira exceção trazida pela regra acima transcrita, tornando-se incabível, portanto, a sua conversão na forma retida. Entendimento contrário culminaria com o prosseguimento do feito, sendo mantido o protesto em nome do devedor, com risco de oportunizar a sua divulgação em órgãos restritivos de crédito, ainda que pendente discussão do débito em juízo, o que, conjuntamente com outros requisitos que serão analisados na seqüência, a princípio, não se admite. Desta forma, inócuo seria aguardar posterior prolação da sentença para apenas quando da eventual interposição de recurso de apelação analisar a questão, eis que, entendendo-se indevida a manutenção do protesto, hipótese que se admite como mera conjectura, a espera seria em muito lesiva ao recorrente. Nesse estado de coisas, recebo o presente recurso como agravo de instrumento, passando, na seqüência, à análise do efeito ativo. IV - Deve-se esclarecer, inicialmente, que neste caso, não se trata propriamente de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, mas sim de providência de natureza acatelaatória dos direitos do recorrente, para evitar danos de difícil ou incerta reparação em face das restrições creditícias que o registro de seu nome junto aos órgãos restritivos causa-lhe enquanto trava discussão judicial a respeito da legalidade dos lançamentos tidos como de sua responsabilidade. Porém, essa providência poderá ser deferida nos próprios autos, atendendo aos princípios da instrumentalidade e da economia processual, cuja fungibilidade já foi reconhecida em recente alteração do art. 273 do CPC, pela Lei nº 10.444/2002, que lhe acrescentou o § 7º nos seguintes termos: “Se o autor, a título de antecipação da tutela, requer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado”. Estando o débito em discussão judicial, se a pessoa apontada como devedora, alega que a dívida pretendida objeto do título protestado é indevida, como aqui ocorre, sua inscrição no serviço de proteção ao crédito extrapolaria os limites da razoabilidade e da própria realidade vivida pelas partes conflitantes. Isso, por sinal, representaria abuso por tentar impedir que o devedor exerça um direito de ação. Discorrendo a respeito doutrina, Luiz Antonio Rizzatto Nunes, sobre os requisitos para a negativação: a) existência da dívida; b) vencimento da dívida; c) o valor líquido e certo. “A conjugação dos itens retrotranscritos é que permite que se aceite a negativação, uma vez que o nome do devedor só pode dar ingresso no cadastro negativo se se tiver clareza da existência e do valor da dívida, bem como da data do seu vencimento” (“Comentários ao Código de Defesa do Consumidor”, Saraiva, 2000, art. 43, nº 2.1., p.515). Assim, escolia Renato Afonso Gonçalves (“Bancos de Dados nas Relações de Consumo”, Mas Limonad, 2001,)...é necessário que haja questionamento do débito, com a certeza e convicção da informação, sem os quais a informação não pode ser circulada. Atente-se que qualquer débito discutido em juízo deixa de ter essas características, o que nos leva a concluir que o consumidor nessa condição não pode ser negativado” (p. 57). E mais em frente, conclui: “Por isso, diga-se desde já, com todas as letras: se o consumidor questionar a dívida em juízo, não pode mantê-lo negativado (como se diz) nos serviços de proteção ao crédito” (ps. 57/58). O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento recente e majoritário de que se torna injusta a inclusão do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito se presentes três condições: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudentia consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Situações estas verificadas no caso sub judice. Assim sendo, tem-se que, diante da relevante fundamentação trazida, postergar a análise da discussão apenas para o momento de eventual interposição de recurso de apelação significaria a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação à agravante.

Em sede de cognição sumária, se vislumbra a presença dos pressupostos autorizadores para concessão do efeito ativo, na forma do artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, no tocante a inscrição do agravante em órgãos de proteção ao crédito. Isto porque, havendo discussão do débito em juízo e, ao menos em tese, não estando correta a dívida cobrada pelo réu, como alegado, deve ser reformada a decisão singular, por ora, a fim de se evitar posteriores prejuízos aos seus direitos, como o apontamento de seu nome nos cadastros restritivos de crédito. Assim, diante do poder de adequação do juiz, previsto pelo artigo 798 do Código de Processo Civil, cabe a este determinar uma medida provisória que julgar adequada, “quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação”. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de efeito ativo, suspendendo o protesto do título, para determinar ao 1º ofício de protesto de títulos da Comarca de Maringá a não veiculação de sua informação, enquanto estiver pendente a discussão judicial sobre a legitimidade do crédito que originou o esse apontamento. VI - Oficie-se ao MMº juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VII - Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. VIII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 21 de novembro de 2.006. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0015 . Processo/Prot: 0387732-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227285. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000677 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Agravado: Nivalda Ramos. Advogado: Catandua Serpa Sá. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lélia S M Negro Giacomet. Despacho:

VISTOS.. I - O Banco Banestado S/A interpôs o presente agravo de instrumento sem pedido de efeito suspensivo, contra a r.decisão proferida pelo d. Juízo da 4ª Vara Cível de Curitiba, nos autos nº 677/06, de Embargos à Execução ajuizado pela ora agravada Nivalda Ramos contra o agravante. O Magistrado de primeiro grau recebeu os embargos, com suspensão da execução, nos seguintes termos: “Autos 677/2006 Recebo os embargos, com suspensão da execução. Certifique-se. Vista à parte embargada. Intimem-se. Curitiba, 16 de outubro de 2006.” Pleiteia o banco agravante em suas razões de fls. 02/25-TJ, primeiramente, pelo conhecimento do presente recurso de agravo, na modalidade de instrumento, sob pena de se tornar medida inócua e, no mérito, pugna pela reforma da decisão agravada, sob fundamento de tratar-se de Execução Hipotecária, regida por legislação especial, e de acordo com o artigo 5º da Lei 5741/71, somente é possível a suspensão do curso da execução hipotecária, quando o executado alegar e comprovar que depositou por inteiro a importância reclamada na inicial ou quando provar que pagou a dívida, o que não ocorreu no caso em exame. Não houve pedido de efeito suspensivo e, a final, pugna pela reforma da r. decisão recorrida, para que seja determinado o prosseguimento da execução hipotecária. II- Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra na exceção prevista pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005, qual seja, “... decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação”. III- Intime-se a parte agravada, através de seu advogado, para que no prazo de 10 (dez) dias, responda ao presente recurso, querendo. V- Intime-se o agravante da presente decisão. VI- Oficie-se, enviando cópia desta decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada, bem como para que exerça, se assim entender, juízo de retratação e preste as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Curitiba, 23 de novembro de 2006. LÉLIA S. M. NEGRÃO GIACOMET Juiz Relator Designado

0016 . Processo/Prot: 0387738-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/227204. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000546 Ação Monitória. Agravante: Denise Rodrigues Dias. Advogado: Ederson Ribas Basso e Silva. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Piquiri Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Wilson José Assunção. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Denise Rodrigues Dias da decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama que, em ação monitoria proposta por Cooperativa de Crédito Rural Vale do Piquiri SICREDI Vale do Piquiri, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, consistente na abstenção de inclusão de seu nome em cadastros restritivos de crédito (fls.17/22). III- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls.23 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, tratando-se de decisão que indeferiu antecipação de tutela em não sendo apreciada de imediato, sob a forma retida, que agora se tornou a regra, nenhuma utilidade terá a análise do eventual agravo causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III- No que tange a pretensão de ser atribuído efeito ativo nos moldes do artigo 527, III combinado com o artigo 558, ambos do CPC, entendo que não deve merecer o resguardo pleiteado haja vista que os fundamentos que trazem não se apresentam relevantes e não refutam as razões da decisão no sentido de demonstrar a prova inequívoca a formar juízo de verossimilhança, razão pela qual INDEFIRO. IV- Comunique-

se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando as informações de praxe e quanto a eventual reforma da decisão. V- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intime-se os agravados para, em dez (10) dias, apresentarem sua resposta. VI- Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. AUGUSTO CÔRTEZ Relator

0017 . Processo/Prot: 0387919-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/226275. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00001172 Execução. Agravante: Boasfira Comércio de Petróleo Ltda. Advogado: Cesar Augusto Praxedes, Alfredo Antonio Canever. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Francisco Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por BOASA-FRA - Comércio de Petróleo Ltda, contra a decisão proferida pelo MMº juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá que, nos autos de execução de título extrajudicial ajuizada pelo Banco do Brasil contra ele, deferiu a fraude à execução pleiteada e fixou multa a título de sanção ao agravante, correspondente a 20% do valor atualizado do débito em execução (fls. 60). II - Argumenta, em suas razões, a inocorrência de fraude à execução tendo em vista que para o reconhecimento de referido instituto, imprescindível o episódio do "conciliam fraudis", no qual o devedor e terceiro conjugam esforços convergindo para um objetivo comum, qual seja, fraudar a execução, frustrar o recebimento da dívida pelo credor. E mais, exige que o credor tenha efetivamente frustrado ou dificultado o seu direito de crédito, através do esvaziamento do patrimônio do devedor, tornando-o insolvente. III - O art. 527, inc. II, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe, in verbis: "Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". Verifica-se que o caso em análise se enquadra na primeira exceção trazida pela regra acima transcrita, tornando-se incabível, portanto, a conversão do presente agravo de instrumento em sua forma retida. Entendimento contrário culminaria com o prosseguimento do feito executivo sem que haja definição acerca da eventual ocorrência da alegada fraude à execução. Com efeito, a solução da discussão influi diretamente no prosseguimento do processo, pois atinge o bem penhorado garantidor da execução, sendo irreversível a conclusão de que o agravo retido não teria qualquer finalidade. Desta forma, em não se constatando pedido de efeito suspensivo, recebo o presente recurso como agravo de instrumento. IV - Oficie-se ao MMº Juiz de Direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. V - Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. VI - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 21 de novembro de 2.006. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0018 . Processo/Prot: 0387948-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/226322. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 87.00000625 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Tadashi Tanaka. Advogado: Toramatu Tanaka, Karla Saory Moriya Nidahara. Agravado: Banco Noroeste SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 387.948-3 da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é Agravante José Tadashi Tanaka e Agravado Banco Noroeste S/A. I. Trata-se de agravo de instrumento, interposto por José Tadashi Tanaka, contra decisão proferida às fls. 52/53 dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 625/1987, que tramita perante o juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, a qual indeferiu o pedido formulado pelo agravante, fls. 43/50 dos autos, para que fosse decretada a prescrição intercorrente e a consequente extinção da execução, sob o argumento de que o processo encontra-se suspenso por mais de doze anos, conforme decisão juntada às fls. 15/16, nos seguintes termos: "Autos 625/1987 Vistos, I - Considerando que o feito está suspenso em face da inexistência de bens em nome dos requeridos, que possam garantir o juízo, a requerimento do credor, nos termos do artigo 791, inc. III, do CPC, por prazo indeterminado (f. 40). 2 - Indeferir a petição de fls. 43/50, falta de amparo legal, considerando que o feito encontra-se suspenso na forma supra mencionada a qual tem força para interromper a prescrição. A jurisprudência tem sido equânime neste sentido: "A execução de título extrajudicial. Prescrição intercorrente. A corte assentou na sua jurisprudência que a prescrição intercorrente não ocorre quando suspensa a execução, a requerimento do credor, pela inexistência de bens penhoráveis" (STJ - 3ª Turma - REsp 261.604-PR, rel Min. Menezes Direito, j. 22.05.2001 - deram provido v.u. DJU 13/8/01, p. 150). In Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor - Theotônio Negrão - Ed. Saraiva - 32ª Edição - pg. 8050. "Sem estar em discussão a prescrição do débito, a execução suspensa com base no art. 791, III, CPC não pode ser extinta por negligência do exequente, nem por abandono da causa (art. 267, II e III, CPC), principalmente se restaram atendidas todas as intimações para prosseguimento do feito" (RSTJ 148/486). In Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor - Theotônio Negrão - Ed. Saraiva - 32ª Edição - pg. 804. 3-Intimem-se as partes. Londrina, 04 de outubro de 2006." Embasa seu pedido, no fato de que o processo de execução de título extrajudicial está paralisado há mais de quinze anos, sem que o agravado demonstrasse interesse no seu prosseguimento, caracterizando a inércia do exequente; ainda, levando em consideração que a prescrição incidente sobre nota promissória é de três anos, conforme prescreve o art. 70 do Decreto nº 57.633/66, bem como a Súmula 150 do STF, pugna pela aplicação da prescri-

ção intercorrente e, consequente, extinção do processo, com julgamento do mérito. Em síntese, é o relatório. II. O presente recurso de Agravo de Instrumento foi interposto e preparado. A petição inicial atende as exigências legais e se apresenta instruída com as peças obrigatórias. Ao nos atermos aos autos de execução de título extrajudicial sob nº 625/1987, ajuizada por Banco Noroeste S/A contra Impressão Artes Gráficas Ltda., Lino Massayki Ito e José Tadashi Tanaka, face o não pagamento das notas promissórias acostadas às fls. 26/28 - TJ-PR., foi penhorado e depositado o imóvel descrito no auto de penhora e depósito de fl. 47. Todavia, referida penhora foi levantada ante a procedência dos Embargos de Terceiro, que reconheceu como proprietários do imóvel penhorado o Sr. Carlos da Silva Marins e sua esposa, terceiras pessoas distantes da lide. Em face dessa decisão, o exequente, Banco Noroeste S/A, requereu a suspensão do feito, na forma do inciso III, do art. 791 do Código de Processo Civil, até a localização de bens passíveis para a penhora e, consequentemente, os presentes autos foram encaminhados ao arquivo provisório, após o pagamento das custas, em 11 de março de 1991 (fls.40/41 verso). Passados mais de quinze anos, em 18 de agosto de 2006, o terceiro executado Sr. José Tadashi Tanaka através da petição de fls. 60/67 - TJ-PR), pugnou pela decretação da prescrição intercorrente e consequente extinção do processo e do débito pleiteado pela exequente neste feito, o que foi indeferido, pelos fundamentos constantes do despacho impugnado, acima transcrito. Pois bem. Embora os autos tenham permanecido no arquivo provisório por mais de quinze anos, não se vislumbra a ocorrência da prescrição intercorrente. Isto porque a suspensão do processo ocorreu por força do disposto no artigo 791, Inciso III, do Código de Processo Civil, ou seja, por ausência de bens penhoráveis, sendo certo que, consoante orientação jurisprudencial, durante esse período de tempo o processo não é atingido pela prescrição intercorrente. Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PENHORA BENS DO DEVEDOR NÃO LOCALIZADOS. SUSPENSÃO DO PROCESSO. - Não encontrados bens do devedor, suspende-se a execução (art. 791, III, do CPC). - A prescrição pressupõe diligência que o credor, pessoalmente intimado, deixa de cumprir no prazo prescricional. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 327293/DF; RECURSO ESPECIAL 2001/0062181-6 - rel. Ministro BARROS MONTEIRO - QUARTA TURMA - j. 28/08/2001 DJ 19.11.2001 p. 285) Do corpo desse acórdão extrai-se a seguinte fundamentação: Execução. Art. 132 do Código de Processo Civil. Citação por edital. Prescrição intercorrente. Prequestionamento. Súmula nº 98 da Corte. 1. Não viola o art. 132 do Código de Processo Civil a sentença prolatada por Juiz diverso do que presidiu a audiência de instrução e julgamento, se não houve a produção de provas. 2. Como assentado em precedentes, esgotados todos os meios para o encontro dos réus, o deferimento da citação por edital não agride nenhum dispositivo de lei federal. 3. É idôneo e respeitável a jurisprudência da Corte sobre a não existência da prescrição intercorrente, suspensão o feito por falta de bens penhoráveis, se o exequente não deixou de adotar as diligências possíveis para o andamento da execução. 4. Sem prequestionamento não pode ter curso o especial, assim ocorrendo quando a matéria não foi desafiada pelo Acórdão recorrido nem afofado o caminho pela via do art. 535 do Código de Processo Civil. 5. Nos termos da Súmula nº 98 da Corte, não são protelatórios os embargos interpostos com nítido caráter de prequestionamento. 6. Recurso especial conhecido e provido, em parte. (REsp 241868/SP; RECURSO ESPECIAL 1999/0114060-9 - rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - TERCEIRA TURMA - j. 26/10/2000 DJ 11.12.2000 p. 194) No mesmo sentido vem se orientando a jurisprudência deste Tribunal: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESÍDIA DO CREDOR. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. EXEGESE DO ARTIGO 791, INCISO III DO CPC. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE, NO CASO. Recurso desprovido. 1. Suspensão do processo de execução. No caso em comento a suspensão se deu por força do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil que dispõe, in verbis: "suspende-se a execução quando o devedor não possuir bens penhoráveis". 2. Prescrição intercorrente. Durante a suspensão do processo de execução, em razão da ausência de bens penhoráveis, não corre a prescrição intercorrente, porque, in casu, não verificada desídia do credor. (Apelação Cível 326.274-2 - Ac. 5477 - TJ-PR - 15ª Câmara Cível - Relator Des. Fabio Haich Dalla Vecchia - j. 13/09/2006) APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL JULGADA EXTINTA COM JULGAMENTO DE MÉRITO COM BASE NO ART. 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO Nº 2 - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO INCIDÊNCIA AO PROCESSO SUSPENSO COM FULCRO NO ART. 791, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA TAMBÉM DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA CREDORA PARA DAR PROSEGUIMENTO À EXECUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. APELAÇÃO Nº 1 - PRETENSÃO ÚNICA DE MAJORAÇÃO DAS VERBAS HONORÁRIAS DE SUCUMBÊNCIA - MATÉRIA PREJUDICADA DIANTE DA MODIFICAÇÃO OCORRIDA À SENTENÇA - RECURSO PREJUDICADO. O título executivo que instrui o processo de execução, estando suspenso com base no art. 791, III, do CPC, não é atingido pela prescrição intercorrente, salvo se a credora, apesar de regularmente intimada, se mantiver inerte sem qualquer manifestação de interesse de nele prosseguir, durante mais de três anos. (Apelação Cível 329.384-9 - Ac. 4303- TJ-PR - 14ª Câmara Cível - Relator Des. Celso Seikiti Saito - j. 19/07/2006) AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - SUSPENSÃO DO PROCESSO - ART. 791, INC. III, DO CPC - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - RECURSO PROVIDO. (Apelação Cível 330.968-2 - Ac. 4902- TJ-PR - 15ª Câmara Cível - Relator Sergio Roberto N Rolanski - j. 07/06/2006) III - Em assim sendo, considerando a ausência de demonstração de ilegalidade ou arbitrariedade na decisão monocrática, e, ainda, fundado no entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e Desta Corte, exaustivamente demonstrando quanto a

não incidência da prescrição intercorrente, em caso de suspensão do processo com fundamento no art. 791, inciso III do CPC, é de ser mantida a decisão objurgada. Por tais motivos, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, é de se negar seguimento ao presente recurso. Comunique-se imediatamente ao MM. Juiz da causa. Intime-se e oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Lélia Samardã Monteiro Negrão Giacomet Juiz Relator Designado

0019 . Processo/Prot: 0388014-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/227025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001380 Embargos de Terceiro. Agravante: Roberto de Souza Fatuch, Cibele Meller Fatuch. Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva. Agravado: Asfaltos Califórnia Ltda. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Roberto de Souza Fatuch e Outro da decisão do MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em embargos de terceiro proposto em face de Asfaltos Califórnia Ltda. indeferiu a liminar consistente no cancelamento da penhora (fls.58). II - O recurso de agravo de instrumento não merece seguimento eis que, o presente caderno recursal está eivado de vício insanável, por não atender aos requisitos obrigatórios inseridos no artigo 525, inciso I, do CPC, ou seja, a ausência de peças essenciais, qual seja a procuração outorgada ao advogado do agravado. Impõe-se considerar que na nova sistemática do agravo - que homogeneia e prioriza a celeridade do processamento recursal -, não se pode converter a apreciação de admissibilidade em diligência. Neste sentido tem se firmado a jurisprudência e a doutrina pátria: "Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente"(in CPC Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, 4ª ed., SP, RT, 1999, p. 1028), lembrando ser ônus do agravante a formação do instrumento. Neste sentido também: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele"(IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). III - Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 CPC, nego seguimento ao presente recurso, porquanto deficientemente instruído, restando inviabilizada e inadmissível a sua apreciação, à ausência de documento obrigatório a instruí-lo. IV - Publique-se e intimem-se Curitiba, 22 de novembro de 2006. AUGUSTO CÔRTEZ Relator

0020 . Processo/Prot: 0388098-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/227116. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00000004 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Extranog Indústria e Comércio de Corantes Ltda, Rolf Bender, Evelina Adelaide Bender. Advogado: Valéria Aparecida Castilho Oliveira, Wilton Ferrari Jacomini, Bruno Pedalino. Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Miguel Horst Bompeixe Kohler, Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Extranog Indústria e Comércio de Corantes Ltda. e Outros da decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rolândia que, em ação de execução de título extrajudicial proposta pelo Banco do Brasil S/A, rejeitou a impugnação ao laudo de avaliação dos bens penhorados (fls.30). II - O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 31 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendo que a decisão se enquadra em aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, tratando-se de decisão que indeferiu a impugnação ao laudo de avaliação, em não sendo apreciada de imediato, sob a forma retida, que agora se tornou a regra, nenhuma utilidade se verá a análise do eventual gravame causado pela decisão se tiver a ser apreciado somente ao final do processo ou por ocasião de eventual recurso. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III - No que tange a pretensão de ser atribuído efeito suspensivo nos moldes do artigo 527, III combinado com o artigo 558, ambos do CPC, entendo que pelas mesmas razões que o agravo deve ser recepcionado sob a forma de instrumento, deve o efeito ser concedido, a fim de se evitar a expedição de editais e eventual preceamento do bem antes do julgamento definitivo da questão por esta Câmara, razão pela qual o DEFIRO. IV - Comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando as informações de praxe e quanto a eventual reforma da decisão. V - Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intime-se o agravado para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. VI - Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. AUGUSTO CÔRTEZ Relator

0021 . Processo/Prot: 0388128-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/227440. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000237 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovaluch, Janaina Rovaris. Agravado: Mercant Equipamentos e Peças Ltda. Advogado: Helder Martinez Dal Col, Dâmares Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, em face da decisão proferida pelo MMº Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Campo Mourão que, em ação revisional de contrato c/c repetição de indébito, ajuizada por Mercant Equipamentos e Peças Ltda, deferiu a incidência, ao caso, do Código de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus da prova. II - Alega em síntese que não existe no caso hipossuficiência, seja técnica ou econômica, em favor da agravada, devendo sobre ela recair os ônus da produção das provas para comprovação do direito por ela alegado. Transcreve diversos julgados no sentido da inaplicabilidade do Código do Consumidor em casos similares, e ao final, pugna preliminarmente pela concessão do efeito suspensivo ao recurso, bem como seja dado provimento ao agravo, reformando-se a decisão agravada. III - O art. 527, inc. II, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe, in verbis: "Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". Verifica-se que este caso se enquadra na primeira exceção trazida pela regra acima transcrita, tornando-se incabível, portanto, a sua conversão na forma retida. Entendimento contrário culminaria com o prosseguimento do feito, sem a definição nos autos acerca da aplicabilidade do Código do Consumidor e sobre qual parte deve incidir o ônus da prova. Desta forma, incócu seria aguardar posterior prolação da sentença para apenas quando da eventual interposição de recurso de apelação analisar a questão, eis que, imprescindíveis para o próprio prosseguimento do feito. Nesse estado de coisas, recebo o presente recurso como agravo de instrumento, passando, na seqüência, à análise do efeito suspensivo. Em sede de cognição sumária, não vislumbra-se, prima facie, a presença dos pressupostos autorizadores para conceder o efeito pleiteado, na forma dos artigos 527, inciso III, e 558, do Código de Processo Civil. Consoante se depreende dos termos da petição de agravo, a concessão do efeito suspensivo neste momento não se torna imperiosa, pois, em que pese o julgador singular haver deferido a incidência do Código do Consumidor e inversão do ônus da prova, determinou que tal inversão não acarreta a obrigação do agravante ao pagamento dos honorários periciais. Portanto, não havendo nenhum prejuízo às partes a manutenção da decisão singular até o julgamento do mérito do agravo, não é de se conceder o efeito suspensivo almejado. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido. VI - Oficie-se ao MMº juiz de direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VII - Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. VIII - Autorizo o sr. chefe de seção, a subscrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 23 de novembro de 2.006. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0022 . Processo/Prot: 0388204-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/228746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001285 Revisão de Contrato. Agravante: Cesar Luiz Cantu. Advogado: Maria Anardina Paschoal da Silva. Agravado: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 388.204-0 da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Agravante César Luiz Cantu e Agravado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. I. César Luiz Cantu, interps o presente recurso de agravo de instrumento, contra o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu a tutela antecipada pleiteada na inicial, referente à não inscrição do nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito e suspensão de qualquer cobrança/pagamento até que o banco apresente os contratos de abertura de conta e todas as suas renovações, pactuando os juros, por entender não estarem presentes os pressupostos legais, nos autos de Ação de Revisão de Contrato Bancário sob nº 1285/2006, nos seguintes termos: "Autos 1285/06 A tutela antecipada pleiteada não pode ser deferida neste momento por não estar presentes os pressupostos legais. A planilha acostada à inicial, por não ter o autor entregue ao contador o contrato de abertura de crédito em conta corrente e aditivos que se seguiu, fora aplicado juros remuneratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC. Indiscutível que os critérios utilizados para cálculo não obedecem ao normalmente pactuado com instituições financeiras em contratos semelhantes ao ora em discussão e não obedecem à lei de mercado. Assim, o suposto valor cobrado à maior, segundo alegado, e porque baseado em cálculo unilateralmente realizado e em discordância com cláusulas pactuadas, não pode consistir em prova inequívoca à conferir verossimilhança às alegações do autor. Cite-se a ré para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. Cientifique-se dos efeitos da revelia. Apresentada contestação, intime-se a autora para manifestação. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 23 de outubro de 2006." Argumenta o agravante que: a) foi anexado aos autos análise técnica contábil/bancária onde demonstra-se que as taxas de juros eram flutuantes e foram aplicadas com efeito anatocismo; b) devido a cobrança de taxas ilegais o agravante seria credor do banco; c) a análise técnica foi feita com base em resoluções e orientações do BACEN; d) não possui os contratos firmados com o banco para saber exatamente os valores acordados, se foram acordados; e) a MM. Juíza poderia ter deferido a tutela sob condição de oferecimento de caução; e) entende que a caução não é devida, pois de maneira nenhuma poderá o banco sofrer prejuízos. Requer seja deferida a tutela antecipada recursal, determinando a suspensão de pagamento/cobrança por parte do banco réu, até que apresente os contratos, bem como a não inscrição ou o cancelamento do nome do mesmo nos órgãos restritivos de crédito. Por fim, pede que seja dado provimento ao presente recurso. II. O presente recurso de Agravo de Instrumento foi é tempestivo e foi preparado. A petição inicial atende

as exigências legais e se apresenta instruída com as peças obrigatórias. O pedido de antecipação de tutela, a forma como posta, não pode ser acolhido, senão vejamos. Anteriormente, era pacífico no egrégio Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, enquanto pendesse discussão judicial sobre o débito, não se inscreveria o nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito. (ver: RESP n°s 437.630/SP; 435.134/SP; 486.612/SP; 396.894/RS; 213.580/RJ; 201.187/SC). Ocorre, porém, que em outubro de 2003, no julgamento do RESP n° 527.618-RS, a colenda Segunda Sessão do Superior Tribunal de Justiça, assim decidiu: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se, ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido." (RESP n° 527.618/RS - 2ª Seção - Rel. Min. César Asfor Rocha, j. em 22.10.2003, DJ 24.11.2003, p. 00214). (grifo nosso) Do corpo desse acórdão extrai-se a seguinte fundamentação: "O entendimento esposado nos paradigmas citados pelo recorrente, data venia, não encerra regra absoluta para toda e qualquer hipótese. Deve ser aplicado com cautela, atendendo-se às peculiaridades de cada caso, observando-se a verossimilhança das alegações postas nas ações revisionais, considerando, sobretudo, a recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), que não favorece aos devedores. Observe-se que o próprio Código de Defesa do Consumidor não obsta a inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, dispondo, inclusive, expressamente no art. 43, acerca do acesso aos dados, da sua alteração, do prazo de permanência das informações negativas etc. A lei do consumidor tampouco prevê tal restrição ao tratar da cobrança indevida de débitos, em seu art. 42, impondo, nesse caso, a "repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais. Não tem respaldo legal, no meu entender, obstaculizar o credor do registro nos cadastros de proteção ao crédito apenas e tão-somente pelo fato de o débito estar sendo discutido em juízo, ainda que no afã de proteger o consumidor. O Código de Defesa do Consumidor veio em amparo ao hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Devo registrar que tenho me deparado, com relativa frequência, com situações esdrúxulas e abusivas nas quais devedores de quantias consideráveis buscam a revisão de seus débitos em juízo, que nada pagam, nada depositam e, ainda, postulam o impedimento de registro nos cadastros restritivos de crédito. Não estou a dizer que esta seja a hipótese dos autos, até porque não trazem maiores informações a tal respeito. Por isso tenho me posicionado no sentido de que deve o devedor demonstrar o efetivo reflexo da revisional sobre o valor do débito e deposite ou, no mínimo, preste caução, ao menos do valor incontroverso. É de relevância que o ponto da dívida que se pretende revisar seja demonstrado e que tenha forte aparência de se ajustar à jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça..." A partir daí, a primitiva orientação deixou de prevalecer, passando a 2ª Seção do STJ, composta pelas 3ª e 4ª Turmas, cuja competência é a de processar e julgar os feitos relativos ao direito privado em geral, a entender que a proibição de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicada com cautela, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Em outras palavras: o mero ajuizamento de ação destinada a discutir o valor do débito deixou de impedir, por si só, a inscrição do nome do devedor em cadastros de restrição de crédito, devendo o magistrado verificar a presença de certos requisitos, antes de proferir sua decisão. Sobre o tema, esse é o entendimento mais atual, tanto que citado em vários outros precedentes do STJ, a saber: RESPs 551682/SP; 610.063/PE; 258.063/RS; AGRMC 2718/SP e AGRESP 604507/SP. Diante dessa nova orientação jurisprudencial, para decidir a respeito da concessão de liminar impedindo a inscrição, tenho verificado, caso a caso, se o devedor comprova: a) a pendência de ação proposta contestando, integral ou parcialmente, o débito; b) a verossimilhança do direito alegado e c) depósito do valor correspondente à parte reconhecida do débito ou prestação de caução idônea. No presente caso, apesar de estarem presentes os dois primeiros requisitos, quais sejam, o agravante ajuizou demanda "revisional de contrato bancário", na qual discute acerca da dívida e encargos abusivos; não há verossimilhança das alegações do agravante, pois sem o contrato e seus adendos, não há como analisar o que cálculo unilateral apresentado afasta, e que seria ilegal; por fim, não há depósito do valor incontroverso e/ou caução, atitude esta que comprovaria a boa-fé do autor, ora agravante. Finalmente, suspender eventual cobrança do débito pelo agravado, implica em ofensa ao disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, razão pela qual deve ser integralmente mantida a decisão proferida pelo juízo "a quo" que indeferiu a tutela antecipada. III- Por tais motivos, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, ante a manifesta improcedência, nego seguimento ao presente recurso. Comunique-se imediatamente ao MM. Juiz da causa. Intime-se e oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. Lélia Samardã Monteiro Negrão Giacomiet Juiz Relator Designado

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0023 . Processo/Prot: 0353106-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/66810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000651 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Evandro Lúcio Pereira de Souza, Márcio Antonio Sasso. Apelado: José Dirceu Marodin. Advogado: Márcia Cristina Marcondes Zinser. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Vista Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza (SP133091)

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0024 . Processo/Prot: 0380224-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/186266. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000579 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Márcio Antonio Sasso, Eloi Antonio Pozzati. Apelado: Moprasan Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Eduardo Antonio Bergamachi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Vista Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza (SP133091)

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 5 dias

0025 . Processo/Prot: 0369134-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/133591. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000273 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: C.r.t. Kuhn & Cia. Ltda, Carla Regina Tomasini Kuhn, João Carlos Amara. Advogado: Michel Aron Platzech. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 10 dias

0026 . Processo/Prot: 0378730-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/179035. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000374 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang, Everton Zeydir Gonzalez. Apelado: Laine Terezinha Tornquist. Advogado: Rodrigo Longo, Gustavo Fasciano dos Santos, Dalila Cristina Marcon. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Milani de Moura

0027 . Processo/Prot: 0380665-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/177429. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000356 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Andre Ricardo Franco, Fabio Luiz Franco. Apelado: João Barbosa Teixeira, Vera Lucia da Silva Barbosa. Advogado: Neimar Batista, Aldo de Mattos Sabino Junior. Rec.Adesivo: João Barbosa Teixeira, Vera Lucia da Silva Barbosa. Advogado: Neimar Batista, Aldo de Mattos Sabino Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Milani de Moura

0028 . Processo/Prot: 0381772-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/198498. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1996.00000207 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Djalma Lemes de Toledo, Norival Lemes de Toledo, Suzette Parpinelli do Amaral Toledo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 10 dias

0029 . Processo/Prot: 0381604-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197124. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000005 Revisão de Contrato. Apelante: João Gilmar Gionédís, Terezinha Gaio Gionédís, Comércio de Roupas Gionbert Ltda, Amarildo Gonçalves, Giselle Gionédís Gonçalves, Maria Elisabeth Gionédís. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Auderi Luiz de Marco, Werner Aumann, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Milani de Moura

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2006 Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10286

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Kalinoski Ribeiro	002	0341802-6
Adriana do Rosário Lopes	031	0387477-9
Alberto Katsumiti Kodo	011	0318604-9
Alcione Luiz Parzianello	005	0357712-4
Altamirano Pereira Neto	032	0387496-4
Álvaro Augusto Cassetari	008	0287626-0
Álvaro Borges Junior	014	0338600-7
Amilton Luiz Augusti	007	0361150-3
Ana Cláudia Finger	017	0364851-7
Ana Paula Finger	017	0364851-7

Anderson Reny Heck	019	0372251-2
	027	0386910-5
Antônio Marcos Teixeira Silva	006	0362010-8
Antonio Celestino Toneloto	016	0362750-7
Beatriz Schiebler	015	0343077-1
Braulio Belinati Garcia Perez	031	0387477-9
Cristina Polli Bittencourt	009	0296678-3/01
Edson Shoiti Fugie	001	0328652-8
Eduardo José Pereira Neves	019	0372251-2
Evandro Mauro Vieira de Moraes	029	0387077-9
Fábio Pacheco Guedes	020	0372288-9
Fabiana de Oliveira Cunha	005	0357712-4
Fernando Grecco Beffa	033	0388370-9
Gastão Fernando Paes de B. Junior	016	0362750-7
George Pestana Dantas	029	0387077-9
Gilmar Fernando de Cristo	032	0387496-4
Giovanni Reinaldin	006	0362010-8
Glauce Kossatz de Carvalho	022	0380352-9
Guilherme Manna Rocha	015	0343077-1
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	010	0314408-1/02
Idevan Cesar Rauen Lopes	005	0357712-4
Júlio Barbosa Lemes Filho	008	0287626-0
	009	0296678-3/01
	009	0296678-3/01
Júlio César Dalmolin	017	0364851-7
Júlio Cesar Dalmolin	019	0372251-2
	023	0380558-1
	024	0380903-6/01
	025	0383424-2
	027	0386910-5
	017	0364851-7
	019	0372251-2
	023	0380558-1
	025	0383424-2
	001	0328652-8
	001	0380352-9
	026	0383897-5
	004	0344008-0
	017	0364851-7
	009	0296678-3/01
	028	0387066-6
	003	0342930-9
	017	0364851-7
	029	0387077-9
	014	0338600-7
	026	0383897-5
	010	0314408-1/02
	012	0323711-2
	033	0388370-9
	024	0380903-6/01
	006	0362010-8
	017	0364851-7
	019	0372251-2
	023	0380558-1
	025	0383424-2
	001	0328652-8
	024	0380903-6/01
	027	0386910-5
	022	0380352-9
	031	0387477-9
	030	0387455-3
	018	0371035-4
	001	0328652-8
	033	0388370-9
	013	0326233-5
	012	0323711-2
	024	0380903-6/01
	007	0361150-3
	025	0383424-2
	016	0362750-7
	010	0314408-1/02
	021	0377447-8
	018	0371035-4
	014	0338600-7
	032	0387496-4
	005	0357712-4
	002	0341802-6
	019	0372251-2
	008	0287626-0
	022	0380352-9
	018	0371035-4
	023	0380558-1
	020	0372288-9
	029	0387077-9
	004	0344008-0
	015	0343077-1
	011	0318604-9
	012	0323711-2

Júlio César Dalmolin
Júlio Cesar Dalmolin

Jair Antônio Wiebelling

João Carlos Lozeski Filho
Josiane Godoy
Josiane Rolim de Moura
Juliana Assolari

Juliano Ricardo Tolentino
Julio Barbosa Lemes Filho
Kelym Meireiros da Silveira
Lauro Soares da Silva
Leandro de Quadros
Leocir João Ródio
Leonel Trevisan Júnior

Luciana Esteves Marraão
Luis Eduardo Mikowski
Luiz Carlos Biaggi
Luiz Fernando Brusamolin
Luiz Fernando Maia
Márcia Loreni Gund

Márcio Antonio Sasso
Mônica Dalmolin

Marcia Regina Werner
Marcio Rogerio Depolli
Marcos Antônio da Silva e Silva
Marcos Leate
Maurício Barbosa dos Santos
Maurício Gonçalves Pereira
Maurício Vieira
Maurício Galeb
Mauricio Kavinski
Messias Queiroz Uchôa
Oldemar Mariano
Oswaldo de Castro Ramos Jr
Péricles Landgraf A. d. Oliveira

Paula Schenfelder Falaschi
Paulo Roberto Barbieri
Rômulo Ferreira da Silva
Regiane Capelezzo
Reginaldo Nogueira Guimarães
Reny Angelo Pastre
Rose Paula Marzinek
Rubiéle Giovana B. Magagnin
Sérgio Barros
Sérgio Luiz Belotto Junior
Suzana Valenza Manocchio
Teresinha Depubel Dantas
Teruo Taguchi Miyashiro
Thais Helena Alves Rossa
Valéria Curamuru Ciccarelli
Walter José Mathias Júnior

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0328652-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/11748. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000072 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antonio Carlos Luciano. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Shoiti Fugie, Márcio Antonio Sasso, João Carlos Lozeski Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

O recurso especial não deve permanecer retido, pois foi interposto contra decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial, hipótese que não se subsume à previsão do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil. Neste sentido, a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "Tratando-se de recurso especial proveniente de decisão interlocutória proferida no curso de execução de título extrajudicial, configura-se indevida a respectiva retenção, porquanto não caracterizadas as hipóteses taxativas do art. 542, § 3º, do CPC." (REsp 663.874/DF; Rel. Min. Jorge Scartezini; 4ª Turma; j. 02.08.05; DJU 22.08.05, p. 295). Dê-se imediato processamento ao recurso de

fls. 224-232. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0341802-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/63689. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.00000431 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Barbieri & Bassetto Ltda, Supermercado Baía Azul Ltda. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Agravado: Nelson Antonio Rauh. Advogado: Reginaldo Nogueira Guimarães. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

O recurso especial (fls.208-213) e o recurso extraordinário (fls.220-227) não devem permanecer retidos, pois foram interpostos contra decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial, hipótese que não se subsume à previsão do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil. Neste sentido, a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "Tratando-se de recurso especial proveniente de decisão interlocutória proferida no curso de execução de título extrajudicial, configura-se indevida a respectiva retenção, porquanto não caracterizadas as hipóteses taxativas do art. 542, § 3º, do CPC." (REsp 663.874/DF; Rel. Min. Jorge Scartezini; 4ª Turma; j. 02.08.05; DJU 22.08.05, p. 295). Dê-se imediato processamento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0342930-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/67612. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000002 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Almir da Silva Rios. Advogado: Lauro Soares da Silva. Agravado: Manoel Flavio da Silva, Eulice Vieira da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

Defiro o pedido de fls. 201-202, tendo em vista que o recurso especial foi interposto contra decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial, hipótese que não se subsume à previsão do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil. Neste sentido, a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "Tratando-se de recurso especial proveniente de decisão interlocutória proferida no curso de execução de título extrajudicial, configura-se indevida a respectiva retenção, porquanto não caracterizadas as hipóteses taxativas do art. 542, § 3º, do CPC." (REsp 663.874/DF; Rel. Min. Jorge Scartezini; 4ª Turma; j. 02.08.05; DJU 22.08.05, p. 295). Dê-se imediato processamento ao recurso de fls. 200-215. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0344008-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/69416. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000166 Carta Precatória. Agravante: Saga Agroindustrial Ltda. Advogado: Juliana Assolari. Agravado: Jurandi Teixeira Machado. Advogado: Teruo Taguchi Miyashiro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Estes autos vieram conclusos para que se fizesse o exame de retenção do recurso especial de fls. 234-242, haja vista os termos do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Ocorre que o referido recurso apresenta-se manifestamente inviável, tornando prejudicado o aludido exame. É que ainda que sobreviesse decisão ordenando que fosse processado de imediato, fatalmente adviria a declaração de inadmissibilidade recursal, como se demonstrará a seguir. O presente recurso foi interposto contra a decisão singular de fls. 218-219, que não conheceu do agravo regimental, com espeque no art. 557 do Código de Processo Civil. Destarte, caberia ao então agravante interpor o agravo previsto no § 1º do indigitado dispositivo processual, por meio do qual obteria decisão colegiada e final nesta instância ordinária, apta, daí sim, a sofrer impugnação via recurso constitucional. Como assim não procedeu o pretensu recorrente, revela-se manifestamente inadmissível seu inconformismo, porquanto o artigo 105, III, da Constituição Federal, exige, como condição do recurso nele previsto, pronunciamento final do Tribunal local. Nesta linha, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. ... EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA ORDINÁRIA. INOCORRÊNCIA. - ... - Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça apreciar recurso que combate decisão monocrática, por não estar exaurida a instância ordinária, nos termos do art. 105, III, da CF. - Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 593013/RJ - rel. Min Francisco Peçanha Martins - 2ª Turma - j. 21.02.2006 - DJU 30.03.2006, p. 194). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ... INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. EXAURIMENTO DE INSTÂNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. ... 2. Não cabe recurso especial contra decisão monocrática de relator, a qual deve ser impugnada na instância de origem com o fim de exaurimento da matéria recursal. Aplicação analógica da Súmula 281/STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 714409/PE - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - 1ª Turma - j. 07.02.2006 - DJU 06.03.2006, p. 202). Ante o exposto, deixo de receber o recurso especial, com fundamento na Súmula 281 do STF. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0357712-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/109205. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000363 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Hostonic Industrial do Brasil Ltda. Advogado: Alcione Luiz Parzianello, Regiane Capelezzo. Agravado: Henrique José Ternes Neto. Advogado: Idevan Cesar Rauen Lopes, Fabiana de Oliveira Cunha. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladmimir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

O recurso especial não deve permanecer retido, pois foi interposto contra decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial, hipótese que não se subsume à previsão do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil. Neste sentido, a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “Tratando-se de recurso especial proveniente de decisão interlocutória proferida no curso de execução de título extrajudicial, configura-se indevida a respectiva retenção, porquanto não caracterizadas as hipóteses taxativas do art. 542, § 3º, do CPC.” (REsp 663.874/DF; Rel. Min. Jorge Scartezini; 4ª Turma; j. 02.08.05; DJU 22.08.05, p. 295). Dê-se imediato processamento ao recurso de fls. 224-232. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0362010-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/128876. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00001434 Execução por Quantia Certa. Agravante: Tilibra Sa Produtos de Papelaria. Advogado: Antônio Marcos Teixeira Silva, Luiz Fernando Maia. Agravado: Papelaria Casa das Guias Ltda. Advogado: Giovanni Reinaldin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho:

I. O recurso especial não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto contra decisão proferida em processo de execução. O § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil “somente faz alusão aos apelos extremos provenientes de decisão interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução” (REsp 598.111-AM, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJU 21/06/2004, p. 174). 2. Dê-se o imediato processamento ao referido recurso. Em, 20 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0007 . Processo/Prot: 0361150-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/100752. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000530 Embargos do Devedor. Apelante: Adroaldo Mário Araújo, Zulmira Barbosa Araújo. Advogado: Messias Queiroz Uchôa. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Amilton Luiz Augusti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00179705

I. Recebo. II. Junte-se. III. Às anotações necessárias. IV. Inadequada a cominação de prazo para vista fora do cartório, ante a inclusão do presente processo na Seção de Pautas - 4ª Divisão (no dia 13/09/06). V. Nesses termos autorizo o devido acesso aos autos em Cartório para a parte interessada. Curitiba, 18 de setembro de 2006.

0008 . Processo/Prot: 0287626-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/13718. Comarca: Ibitati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000180 Declaratória. Agravante: Banco Mercantil do Brasil S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Rose Paula Marzinek. Agravado: Viagem Jóia Ltda, Transpen - Transporte Coletivo e Encomendas Ltda, Roque Jorge Fadel, Dini de Moura Fadel, Miguel Jorge Dafel Neto. Advogado: Álvaro Augusto Cassetari. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/a. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho:

Considerando que o enfrentamento do RESp 856.285 (fls. 199) pelo STJ cassou a decisão do acórdão n. 395 da então XII CC (fls. 150) que confirmava o deferimento da antecipação de tutela concedida às fls. 94 pelo juiz reitor do feito (ordenando a retirada dos nomes dos então agravados em cadastro de banco de dados), ordeno sejam otimizadas as providências de praxe para o competente arquivamento do caderno processual em mesa, vez que, o recurso versado (AI 0287626-0) justamente busca alcançar a comentada deliberação já expressamente determinada no mencionado recurso especial, ou seja, o cassar da tutela antecipada. Intimem-se. Relator Guido Döbeli

0009 . Processo/Prot: 0296678-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/133810. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 296678-3 Apelação Cível. Apelante: Marcos Roberto de Vechio Coelho, Marlene Luiz Marinho Coelho. Advogado: Júlio César Dalmolin. Apelante: Banco Banestado S/a.. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Cristina Polli Bittencourt. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco Banestado S/a.. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

Manifeste-se o autor da ação revisional, em cinco dias, sobre a sucessão noticiada às fls. 287/292. Int. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Des. Maria Mercis Gomes Aniceto, Relatora.

0010 . Processo/Prot: 0314408-1/02 Agravo

. Protocolo: 2006/216138. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 314408-1 Agravo de Instrumento. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marrafão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Credicoamo Crédito Rural Cooperativa. Agravante: Wilson Costa Fernandes Junior. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho:

I - Altere-se a anotação da autuação relativa ao nome do Agravante, já que a grafia correta é Fernandes, e não Ferenandes. II - Manifeste-se o agravante, em 5 (cinco) dias, sobre a petição e os documentos de fls. 402/420. III - Após, conclusos. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Con-

vocado Relator

0011 . Processo/Prot: 0318604-9 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2005/186668. Comarca: Foro Regional de Piracura da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000762 Busca e Apreensão. Autor: Sérgio Bjorklund Garcia. Advogado: Alberto Katsumiti Kodo. Réu: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Despacho:

I) Na linha do melhor entendimento: “Ação Rescisória. A intimação do autor para falar sobre a contestação não é defeito de procedimento, e sim necessidade imperiosa, como ordena o art. 327 do CPC (STJ-1ª Seção, AR 729-PB, rel. Min. Eliana Calmon, j. 22.11.00...)” 1 Assim, intime-se o Autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre os termos da contestação de fls. 60/78, inclusive juntando certidão comprobatória do trânsito em julgado da decisão rescindenda. II) Após, voltem conclusos. Curitiba, 19 de outubro de 2006. GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

0012 . Processo/Prot: 0323711-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/161570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2000.00034812 Revisional. Apelante: Ronaldo Portugal Bacellar, Ilse Regina Viana Ramos Bacellar. Advogado: Maurício Galeb. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Ronaldo Portugal Bacellar, Ilse Regina Viana Ramos Bacellar. Advogado: Maurício Galeb. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Ronaldo Portugal Bacellar e Outro interuseram Embargos Infringentes contra o Acórdão nº 4452, constante de fls. 439/451 da Décima Quarta Câmara Cível, que por maioria de votos, deu provimento parcial ao recurso de apelação interposto pelo Banco Banestado S/A, para manter o critério de amortização contratado. E, também por maioria de votos, negou provimento ao recurso de apelação interposto por Ronaldo Portugal Bacellar e Outro. Em suas razões, os embargantes questionam o Acórdão embargado, alegando que, contrariamente ao que foi decidido, ocorre a capitalização de juros no caso, em decorrência do uso da “Tabela Price”. Diante disso, pediram a reforma do Acórdão embargado para que prevalecesse o voto vencido. O embargado ofereceu contra-razões às fls. 494/505. É o relatório. Decido. Observa-se que em relação à alegação de capitalização de juros e “Tabela Price”, únicas questões suscitadas nos embargos infringentes, o Acórdão embargado não modificou a sentença proferida em primeira instância, a qual também deixou de afastar a capitalização de juros, justamente por reconhecer que essa prática não decorreria automaticamente do uso daquele sistema de amortização. Sendo assim, mostra-se incabível o recurso, na forma do artigo 530 do Código de Processo Civil. Efetivamente, para que os embargos infringentes sejam cabíveis, há necessidade de que o Acórdão embargado modifique a sentença proferida, em decisão tomada por maioria de votos, situação que não se verifica na espécie. Não bastasse, observa-se que o recurso não conta com o devido preparo, o que, não fosse o seu descabimento, levaria ao reconhecimento da deserção. Por essas razões, nego seguimento aos embargos infringentes. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

0013 . Processo/Prot: 0326233-5 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2005/225846. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000231 Embargos de Terceiro. Autor: Celso Oliveira de Lima. Advogado: Maurício Vieira. Réu: Big Dutchman Brasil Ltda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. 1. Inicialmente, promova o Departamento Judiciário a retificação do nome da empresa requerida para que passe a constar na autuação, distribuição e demais assentos, a nova denominação Big Dutchman Brasil Ltda sucessora da empresa Avimec Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda, conforme se verifica da documentação juntada em fls. 117 e seguintes - Alteração e Consolidação Contratual. Na mesma oportunidade, devem ser desentranhadas as cópias de contestação de fls. 150/157, que foram juntadas aos autos em duplicidade, as quais podem ser restituídas ao Advogado subscritor das peças, mediante recibo no processo. 2. Sobre a juntada de novos documentos aos autos (fls. 173/180), manifeste-se a parte requerida, em 5 (cinco) dias. 3. Após, especifiquem-se as partes, de forma justificada sobre as provas necessárias que pretendem produzir, no prazo de 5 dias. 4. Caso não haja interesse na produção das provas, em igual prazo, devem manifestar concordância com o julgamento antecipado da lide, apresentando desde já as razões finais, através de memoriais. 5. Intimem-se. Curitiba, 08 de outubro de 2006. Maria Aparecida Blanco de Lima Juíza Relatora

0014 . Processo/Prot: 0338600-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/215483. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001208 Ordinária. Apelante: Aglae Leiva da Rosa. Advogado: Alvaro Borges Junior. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Aglae Leiva

da Rosa. Advogado: Alvaro Borges Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Banco Itaú S/A interpôs Embargos Infringentes contra o Acórdão nº 4635 constante de fls. 128/133, proferido pela Décima Quarta Câmara Cível, que por maioria de votos, deu provimento ao recurso de apelação interposto por Aglae Leiva da Rosa, para declarar a impossibilidade de compensação dos honorários de sucumbência. Nesta questão restou vencida a Relatora, sem declaração de voto. Na mesma decisão Colegiada, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Banco Itaú S/A. Em suas razões, o banco embargante busca fazer prevalecer o voto proferido pela Relatora que, no caso, entendeu que deveria ser admitida a compensação dos honorários de sucumbência, uma vez que a estes foram as partes condenadas de forma recíproca e proporcional. Sustenta ser pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça quanto a possibilidade de compensação dos honorários advocatícios em caso de sucumbência recíproca, alegando que a questão encontra-se pacificada na Súmula 306 e fundamentada no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Requer seja o presente recurso conhecido e provido, para o fim de reconhecer e declarar a possibilidade de compensação dos honorários de sucumbência, fazendo prevalecer a tese adotada pela Relatora. A parte embargada Aglae Leiva da Rosa, apresentou contra-razões às fls. 147/150, pugnano pela manutenção da decisão proferida pela maioria do Colegiado. É o relatório. Encaminho a decisão. Verifica-se que o recurso não está acompanhado da guia de preparo, o que, nos termos do artigos 126, II, “a” e 132, I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, combinado com o artigo 511 do Código de Processo Civil, implica no reconhecimento de sua deserção. Em vista disso, com base nos artigos 140, XXI e XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e 557, caput do Código de Processo Civil, declaro a deserção e NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, por manifesta inadmissibilidade. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

0015 . Processo/Prot: 0343077-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/15418. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000950 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa. Apelado: Ione Paulo Sartor, Beloni Terezinha Salvatori Sartor. Advogado: Guilherme Manna Rocha. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho:

Trata-se de Apelação Cível nº 0343077-1, interposta contra a sentença proferida nos autos de Ação Ordinária de Revisão de Prestações e Saldo Devedor, Cláusulas Contratuais c/c Repetição de Indébito e Antecipação de Tutela (nº 950/2002), movida por IONE PAULO SARTOR E BELONI TEREZINHA SALVATORI SARTOR em face de HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Em razão da irregularidade na representação dos apelados, foi determinado ao subscritor da petição inicial que juntasse aos autos a procuração “AD JUDICIA” de ambos os autores, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Para tanto, foi-lhe concedido prazo de 15 (quinze) dias, prorrogado posteriormente em mais 10 (dez) dias a pedido do próprio subscritor. Contudo, verifica-se que a determinação foi atendida somente, parcialmente, vez que foi trazida aos autos apenas a procuração outorgada por IONE PAULO SARTOR, deixando de apresentar a procuração da autora BELONI TEREZINHA SALVATORI SARTOR. Desta forma, determino ao subscritor da petição inicial, como última oportunidade, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a apresentação necessária da procuração “AD JUDICIA” outorgada pessoalmente por BELONI TEREZINHA SALVATORI SARTOR, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em relação a esta autora. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0016 . Processo/Prot: 0362750-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/74679. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000752 Embargos a Execução. Apelante: Hugo Figueiredo, Maria do Rocio Torres Figueiredo. Advogado: Oswaldo de Castro Ramos Jr. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Em primeiro grau de jurisdição, Hugo Figueiredo e outra opôs Embargos à Execução contra Banco Itaú S/A., autuada sob o n.º 858/99, no qual sobreveio a sentença de mérito de fls. 89/91, que julgou a pretensão improcedente, condenando o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 11% (onze por cento) sobre o valor do débito. Inconformado, o embargante interpôs o recurso de Apelação Cível de fls. 93/113, com o preparo de fls. 114, que foi contra-arrazoado às fls. 117/120. Sobreveio o acórdão de fls. 134/145, que deu provimento ao recurso, autuado sob o n.º 0202238-6, acórdão n.º 18639 da 5ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, para “reconhecer a nulidade da cláusula contratual atacada, e por consequência determinar o recálculo das parcelas de conformidade com a previsão do contrato normal pelo sistema financeiro da habitação, com adoção da cláusula de juros de 12% ao ano na forma simples, amortização do saldo devedor, após o prévio abatimento dos valores amortização, afastada qualquer forma de capitalização de encargos.” Não havendo recurso desta decisão, o embargante requereu a execução do julgado às fls. 296/297. Às fls. 302/305, a instituição bancária formulou exceção

de pré-executividade, sustentando a inexistência de título executivo extrajudicial, vez que o acórdão que deu provimento à Apelação Cível foi omissa quanto à fixação dos ônus da sucumbência, não tendo sido oposto Embargos de Declaração para saná-lo. Foi prolatada a decisão de fls. 320/313, que acolheu a pretensão deduzida, julgando extinta a execução de título judicial, condenando o excepto ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contra esta decisão foi interposto o recurso de Apelação Cível de fls. 316/319, com o preparo de fls. 320. Aduziram que a ação de exceção de pré-executividade foi impetrada fora do prazo, além de ser clara e correta a pretensão de pagamento da verba sucumbencial pelo embargante pelo provimento do recurso anterior. Às fls. 324/325 foi oferecida contra-razões recursais pela instituição bancária. Vieram os autos conclusos, é o relatório, em síntese. Tendo em vista haver tempestividade, estando presentes os demais pressupostos recursais objetivos e subjetivos de admissibilidade, impõe-se o conhecimento do recurso para análise e julgamento. Depreende-se, claramente e sem maiores delongas, que assiste razão ao apelante. Ora, se foi integralmente modificada a sentença de mérito que julgou improcedente a pretensão formulada nos Embargos à Execução, a inversão do ônus da sucumbência consiste circunstância lógica, natural e inafastável. Trata-se da aplicação pura e simples e, no caso, também imperativa, do disposto no art. 20, caput e § 1º, do CPC, transcritos por oportuno: “A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. (...) § 1º. O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencedor.” De fato, com o provimento do recurso, agora para julgar procedente a pretensão formulada em Embargos à Execução, houve a inversão automática dos ônus da sucumbência. Não se pode olvidar que ocorreu omissão no julgado proferido em sede de segundo grau de jurisdição, seguida de nova omissão, só que posterior àquela, no primeiro grau de jurisdição. O fato de não ter sido opostos Embargos de Declaração contra a primeira decisão não inviabiliza, por si só, o exercício do direito oriundo da sucumbência processual. Então, tal situação não pode persistir, sendo o acolhimento do recurso medida que se impõe. Neste sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou (STJ; Eclci no REsp 671824/SP; 2004/0126061-6; 1ª Turma; rel. Min. Luiz Fux; julgado em 01/09/2005, DJ de 26/09/2005, p. 210). Seguindo o mesmo entendimento, o extinto Tribunal de Alçada já julgou o que segue: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO COM CONDENAÇÃO DOS EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELAÇÃO PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO - ACÓRDÃO OMISSO QUANTO À CONSEQUENTE INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - OCORRÊNCIA - OMISSÃO QUE PODE SER SUPRIDA INDEPENDENTEMENTE DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A FIM DE EVITAR PREJUÍZOS AO VENCEDOR DA DEMANDA - RECURSO PROVIDO. - O provimento integral da Apelação, com o consequente afastamento da pretensão acolhida na sentença monocrática, implica na inversão, ipso facto, das verbas de sucumbência, não podendo a parte vencedora ser prejudicada pela omissão existente no Acórdão proferido na instância recursal, razão pela qual nada obsta que, em liquidação de sentença, o vencido possa ser executado por custas e honorários advocatícios. - O fato da omissão não ter sido apontada através de Embargos de Declaração, não impede que o vencedor exerça o seu direito através do recurso de Agravo de Instrumento, mormente porque, a inversão do ônus da sucumbência é consequência lógica do provimento do recurso de Apelação. (TA/PR, Agr. Instr. n.º 0153068-1, acórdão 14627, 4ª CCível, rel. Juiz Clayton Camargo, julgado em 28/09/2001, DJ 5973, p. 104). Ainda: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OMISSÃO DO ACÓRDÃO - RECURSO PROVIDO. O provimento total da apelação, modificando integralmente a sentença, importa na inversão automática do ônus da sucumbência, mesmo que o acórdão seja omissa a este respeito.” (TA/PR, Agr. Instr. n.º 075107-5, acórdão 5620, 4ª CCível, rel. Juiz Campos Marques). E mais, não há que se falar em ofensa à coisa julgada, na medida em que tal inversão resulta da aplicação impositiva do princípio da efetividade, vez que analisado o mérito da lide. Sobre o assunto, também o Superior Tribunal de Justiça se manifestou: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO DO JULGADO QUE INVERTEU DISPOSITIVO DA SENTENÇA. CONDENAÇÃO IMPLÍCITA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. A inversão dos ônus de sucumbência no caso de provimento integral da apelação é medida que se impõe, ainda que omissa a decisão colegiada e não tenha a parte interessada oposto os devidos embargos declaratórios para o fim de sanar a omissão. 2. Não há que se falar em afronta ao princípio da coisa julgada, porquanto a sentença contemplou os honorários e o acórdão, apenas, omitiu-se quanto à inversão. Deveras, consoante doutrina pacífica, os honorários compõem pedido implícito, passível de ser contemplado, ainda que não formulado, posto decorrer da sucumbência. Em consequência é lícito, em fase de execução, requerer a parte interessada a imputação ao vencido dos ônus sucumbenciais, se estes resultam da simples inversão, ainda que implícita, dos encargos sucumbenciais. Precedentes jurisprudenciais. 3. Atribuído a causa valor irrisório, os honorários advocatícios devem ser fixados com apoio no art. 20, § 4º, do CPC, que prevê a possibilidade de se ultrapassar o montante da causa, arbitrando-se a verba honorária em função dos trabalhos desenvolvidos pelo advogado da parte vencida, observados o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. 4. Agravo Regimental a que se nega provimento.” (STJ, AgRg no Ag 479969/SP; 2002/0137256-7; rel. Min. Luiz Fux; 1ª Turma; julgado em 02/12/2003; DJ de 19/12/2003 p. 330). Superada a questão da procedência do pedido de condenação da instituição bancária embargada ao pagamento das despesas e custas processuais, procede-se, então, à fixação dos honorários advocatícios. Em

se tratando de processo de execução, a fixação de honorários advocatícios regula-se pelo disposto no § 4º do art. 20 do CPC, ocasião em que o magistrado deve apreciar equitativamente as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do referido artigo, quais sejam: o grau de zelo do profissional, o local da prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço. Mister se faz registrar, outrossim, que a aplicação deste § 4º não se refere aos percentuais dispostos no § 3º igualmente citado, porém a fixação deve levar em consideração, também, a expressão econômica do litígio (como parâmetro, e não obrigatoriedade), segundo a melhor jurisprudência (TJ/PR, Agr. de Instr. 0345865-9, Acórdão 4429, 15ª Câmara Cível, rel. Des. Hamilton Mussi Correa, DJ de 14/07/2006), mediante apreciação equitativa (critérios de Justiça, moderação e equanimidade - princípios de proporcionalidade e razoabilidade). Feitas estas considerações, passa-se à análise das ocorrências processuais. A Execução e os Embargos à Execução foram autuados em 1998, e a este foi dado o valor à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Houve inúmeras manifestações do procurador judicial do embargante, que possui escritório profissional na mesma Comarca (fls. 12), além da interposição de um recurso de Apelação Cível anterior. Analisando-se estes dados, constata-se que houve considerável grau de zelo do profissional. Verifica-se, ainda, ser respeitável a natureza e a importância da causa e notadamente dispendioso o tempo exigido para o serviço não só pela reiteração de manifestações, como também porque o processo possui duração de quase 10 (anos) anos. Diante destas constatações, tem-se que a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) revela-se prudente, equânime e compatível com o trabalho expendido, de forma a atender ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC. A respeito do assunto, conferir recente julgado do Superior Tribunal de Justiça STJ: AgRg no Ag 744443 / DF; 2006/0027853-3; 1ª Turma; Min. Luiz Fux; julg. em 05/10/2006; DJ 26.10.2006 p. 230, além do seguinte julgado: REsp 831006 / RO; 2006/0059358-5; 1ª Turma; Min. Teori Albino Zavascki; julg. em 08/08/2006; DJ 17.08.2006 p. 325. Sendo assim, deve ser reformada a decisão proferida, com a inversão dos ônus da sucumbência, para que a instituição bancária embargada seja condenada ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, porquanto se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Diante do exposto, dou provimento ao recurso de Apelação Cível, por considerar que a decisão recorrida se encontra em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, para inverter os ônus da sucumbência e condenar a instituição bancária ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base nos arts. 20, caput e § 4º, e 557, § 1º-A, ambos do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, baixem-se os autos. Cumpra-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator

0017 . Processo/Prot: 0364851-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/114155. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000018 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Marcondes Lopes de Azevedo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Marcondes Lopes de Azevedo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de apelação cível e de recurso adesivo interpostos em face de sentença da prolatada na Ação de Prestação de Contas, em primeira fase, que julgou parcialmente procedentes os pedidos do autor e condenou o réu a prestar contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em relação ao contrato de conta corrente nº 2466-3, agência nº 5205, do período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da demanda até a presente data, a apresentar os documentos mencionado na inicial e ao pagamento de custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Irresignado, apela o Banco do Itaú S/A., sustentando: 1) ausência de interesse de agir, pois o apelado formulou pedido genérico e o apelante enviou extratos bancários; 2) inépcia da inicial, já que infringiu o artigo 292 do Código de Processo Civil; 3) inexistência do dever de prestar contas; e 4) que, como não impugnou tempestivamente os extratos, houve concordância inequívoca. Assim, pede a extinção da ação de prestação de contas e, sucessivamente, a improcedência da ação de prestação de contas. Sucessivamente, requer o aumento do prazo para apresentação de documentos de 48 (quarenta e oito) horas para 60 (sessenta) dias. Recurso recebido em ambos os efeitos (f. 144). Contra-razões às fls. 156/172, alega, preliminarmente, ausência de questionamento da r. sentença. Ainda, impugna as teses trazidas no recurso. Dessa forma, requer o improvinimento do recurso em questão. Às fls. 145/153, foi apresentado recurso adesivo, requerendo o reconhecimento de que o prazo prescricional de prestação de contas é de 20 (vinte) anos, condenando a instituição bancária a prestar contas na forma requisitada na inicial de prestação de contas. O Banco Itaú S/A., em suas contra-razões, requer que seja negado provimento ao recurso adesivo (fls. 176/180). Preparada a apelação cível (f. 122/123) e o recurso adesivo (154/155), os autos subiram a este Egrégio Tribunal de Justiça. É o relatório. Apelação Cível Não merece prevalecer a preliminar do apelado sobre a ausência de questionamento da r. sentença, já que o apelante apresenta, sim, discordância no seu recurso em relação aos argumentos postos pelo Senhor Juiz de Direito na sentença de fls. 102/118. Dessa forma, presentes todos os pressupostos recursais, o conhecimento deste recurso impõe-se. Dispõe o art. 557, caput, do CPC que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, assim como, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dar provimento ao recurso, quando

a decisão estiver em confronto com jurisprudência dominante ou súmula do STF e do STJ. E esta prerrogativa outorgada ao relator é de inegável utilidade e vai de encontro ao preceito constitucional que determina o julgamento dos litígios em tempo razoável (art. 5º, LXXVIII da CF/88). De outro lado, esta mesma prerrogativa prestigia a função constitucional do STF e também do STJ, na medida em que estes Tribunais tem por função, respectivamente, a interpretação da norma constitucional e a uniformização da interpretação das normas infraconstitucionais. Pois bem. O caso em exame envolve pedido de prestação de contas, julgado em sua primeira fase, onde o ilustre magistrado a quo decidiu que a instituição financeira apelante deve prestar contas sobre os lançamentos havidos na conta corrente do apelado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A instituição financeira, inconformada, apela, sustentando: 1) ausência de interesse de agir, pois o apelado formulou pedido genérico e o apelante enviou extratos bancários; 2) inépcia da inicial, já que infringiu o artigo 292 do Código de Processo Civil; 3) inexistência do dever de prestar contas; e 4) que não impugnou tempestivamente os extratos, houve concordância inequívoca. Ocorre que, a despeito dos argumentos inseridos nas razões recursais, não há razão jurídica ou fática que possa determinar conclusão diversa daquela alcançada pela r. sentença recorrida em relação aos argumentos acima. Na verdade, a decisão impugnada está em conformidade com a Súmula nº 259 do STJ que tem a seguinte redação: A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária. E as súmulas dos Tribunais Superiores, seja qual for a matéria debatida, decorrem da análise dos mais variados argumentos expostos pelas partes. Decorre daí que, seja qual for o argumento utilizado, o fato é que o banco está obrigado, sim, a prestar contas dos lançamentos que faz na conta corrente de seus clientes. E esta obrigação decorre da natureza jurídica da relação contratual estabelecida entre as partes. Com efeito, embora o correntista movimente a conta é o banco quem faz os lançamentos - inclusive em seu favor - e por eles é responsável. E sobre a natureza jurídica da conta corrente bancária, Arnaldo Rizzardo diz que neste tipo de contrato, o cliente outorga, embora tacitamente, um mandato ao banco, para que este realize uma série de atos e negócios jurídicos que o mesmo solicitar. Por outras palavras, o banco assume um serviço de caixa do cliente sempre em troca da prestação de fundos necessários. Os fundos são obtidos por depósitos de clientes ou terceiros em seu favor, ou pelas operações ativas que o banco efetua a benefício daqueles, como cobranças, recebimentos de juros, dividendos, etc. (in Contratos. Forense. 3ª ed. 2004, p. 1409). Ora, se o apelado outorgou mandato à instituição financeira, a prestação de contas aparece como corolário lógico das obrigações do mandatário. Pouco importa, por isso, a anterior remessa de extratos, como sem importância, também, ao menos para esta fase, que haja intenção de revisar valores ou a falta de impugnação dos lançamentos havidos. O fato é um só: decidiu-se, em Súmula de Tribunal Superior, que ao correntista é dado exigir contas da instituição financeira que administra sua conta corrente. Requer o apelante, ainda, aumento de prazo para a apresentação de documentos e para a prestação de contas de 48 (quarenta e oito) horas para 60 (sessenta) dias. Neste caso, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto pelo artigo 915, § 2º, do CPC, deve ser mitigado. Não há dúvida de que a prestação de contas na forma mercantil, especificando claramente as receitas e aplicações das despesas, devidamente instruídas com os documentos justificativos, conforme o artigo 917 do CPC, não pode ser elaborada, neste caso, em apenas 48 (quarenta e oito) horas. É preciso considerar, pois, a razoabilidade do tempo destinado ao cumprimento da obrigação, até porque não se vislumbra maior prejuízo à parte vencedora, conforme o Acórdão nº 3761 da 14ª CCivTJPR, Juiz Relator Des. Guido Döbeli, DJ de 26.05.2006. Neste sentido, ver a recente ementa de minha relatoria: "4) O prazo legal do art. 915, §2º do CPC pode ser alterado pelo magistrado, desde que evidenciada a impossibilidade de pronto cumprimento da obrigação, tendo em vista o longo período de existência da conta corrente a ser apurada. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS" (Acórdão nº 4163 da 14ª CCivTJPR, Juiz Convocado Fernando Antonio Prazeres, julg. em 28.06.2006). No entanto, o prazo de 60 dias, neste caso, é excessivo. Assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas. Recurso Adesivo Presentes todos os pressupostos recursais, impõe-se o conhecimento do presente recurso. O prazo prescricional para a propositura de ação de prestação de contas é de 20 (vinte) anos neste caso, de acordo com o artigo 2.028 do Código Civil de 2002 e o artigo 177 do Código Civil de 1916. Nesse sentido: "PRESCRIÇÃO NÃO EVIDENCIADA, POR SER VINTENÁRIA, DIANTE DA DIRETRIZ ESTABELECIDO NO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916, INCIDENTE NA HIPÓTESE DESTE PROCESSO, NÃO SE OLVIDANDO AINDA QUANTO À REGRA GERAL QUE EMANA DO ARTIGO 2.028 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL" (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Acórdão 4211, 0362757-6 Apelação Cível, 13ª Câmara Cível, Relator Duarte Medeiros, DJ de 10/11/2006). Ora, por meio de ação de prestação de contas, pode o apelante verificar, por ocasião da efetiva prestação de contas, a existência de lançamentos, juros e encargos não pactuados ou ilegais. Dessa forma, o apelante possui o ônus de manter, nos seus registros, todos os documentos relativos à conta bancária por, no mínimo, 20 anos, de acordo com art. 177 do Código Civil de 1916, sob a pena de, por não instruir devidamente a prestação de contas, sofrer as sanções legais. Ver: "6- Considerando que a presente ação possui natureza pessoal, sendo o prazo prescricional de vinte anos, é dever da instituição financeira, neste período, conservar toda a documentação relativa à relação existente, não havendo justificativa para a destruição da documentação antes que se efetue a prescrição das ações relativas à mesma" (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Acórdão 4023, 0362578-5 Apelação Cível, 16ª Câmara Cível, Relator Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, DJ de 27/10/2006). Ainda, deve-se notar que, se o banco não quiser manter cópia impressa de todos os documentos necessários à prestação de contas, ao menos precisa possuir micro-filmes de toda a documentação necessária para a prestação de contas na forma mercantil, de acordo com o artigo 917 do Código de Processo Civil. Portanto, como a ação de prestação de contas foi proposta em 08/03/2005, a prestação de contas dos lançamentos realizados na conta corrente do recorrente

adesivo, aberta em Abril de 1983, deve ser apresentada desde o período de 08/03/1985. Desse modo, dou parcial provimento ao recurso de apelação cível, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para o fim aumentar o prazo de prestação de contas e de apresentação de documentos para 30 (trinta dias) e dou parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, para determinar que as contas sejam prestadas desde 08/03/1985. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado Relator

0018 . Processo/Prot: 0371035-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/160220. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000267 Embargos a Execução. Agravante: Heloisa de Oliveira Leite, Márcia Leite Fabiano. Advogado: Paula Schenfelder Falaschi, Sérgio Barros. Agravado: Adenauer Luis Gorla Biondo. Advogado: Marcos Leate. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Considerando que, mediante juízo de retratação (fls. 97/98-TJ), pelo MM. Juiz de Direito do primeiro grau, veio a retificar o despacho homologado, para conferir ao recurso de apelação somente o efeito devolutivo, restou ausente o interesse recursal. Dessa forma, impõe-se declarar prejudicado o julgamento do presente recurso de agravo de instrumento, por perda de seu objeto, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. 2. De-se baixa nos registros de pendência. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0019 . Processo/Prot: 0372251-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/151134. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000210 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelado: Daniel Matias de Oliveira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec. Adesivo: Daniel Matias de Oliveira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de apelação cível e de recurso adesivo interpostos em face de sentença da prolatada na Ação de Prestação de Contas, em primeira fase, que julgou procedente o pedido do autor e condenou o réu a prestar contas, no prazo de 05 (cinco) dias, em relação ao contrato de conta corrente nº 2686-7, agência nº 2349-3, do período de abril de 1985 até a presente data, e ao pagamento de custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Irresignado, apela o Banco do Brasil, sustentando: 1) impossibilidade jurídica dos pedidos; 2) falta de interesse processual, pois foram enviados mensalmente extratos bancários e o apelado formulou pedido genérico; 3) decadência e prescrição; 4) a necessidade manter os documentos relativos à conta corrente pelo prazo de cinco (5) anos após o encerramento da conta; 5) que o apelado deve pagar pelo fornecimento de novos extratos; e 6) que o apelado não provou a abertura da conta corrente em abril de 1985. Assim, pede a extinção da ação de prestação de contas e, sucessivamente, a improcedência da ação de prestação de contas. Ainda, caso não seja este o entendimento, que a apresentação das cópias dos extratos seja paga pelo apelado. Recurso recebido em ambos os efeitos (f. 159). Contra-razões às fls. 132/150, alega, preliminarmente, ausência de questionamento da r. sentença. Ainda, impugna as teses trazidas no recurso. Dessa forma, requer o improvinimento do recurso em questão. Às fls. 151/157, foi apresentado recurso adesivo, requerendo a majoração dos honorários advocatícios, já que o valor é irrisório. O Banco do Brasil S/A., em suas contra-razões, requer que seja negado provimento ao recurso adesivo (fls. 161/164). Preparada a apelação cível (f. 131/131-v) e o recurso adesivo (158/158-v), os autos subiram a este Egrégio Tribunal de Justiça. É o relatório. Apelação Cível Não merece prevalecer a preliminar do apelado sobre a ausência de questionamento da r. sentença, já que o apelante apresenta, sim, discordância no seu recurso em relação aos argumentos postos pelo Senhor Juiz de Direito na sentença de fls. 114/119. Dessa forma, presentes todos os pressupostos recursais, o conhecimento deste recurso impõe-se. Dispõe o art. 557, caput, do CPC que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, assim como, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dar provimento ao recurso, quando a decisão estiver em confronto com jurisprudência dominante ou súmula do STF e do STJ. E esta prerrogativa outorgada ao relator é de inegável utilidade e vai de encontro ao preceito constitucional que determina o julgamento dos litígios em tempo razoável (art. 5º, LXXVIII da CF/88). De outro lado, esta mesma prerrogativa prestigia a função constitucional do STF e também do STJ, na medida em que estes Tribunais tem por função, respectivamente, a interpretação da norma constitucional e a uniformização da interpretação das normas infraconstitucionais. Pois bem. O caso em exame envolve pedido de prestação de contas, julgado em sua primeira fase, onde o ilustre magistrado a quo decidiu que a instituição financeira apelante deve prestar contas sobre os lançamentos havidos na conta corrente do apelado, no prazo de 05 (cinco) dias. A instituição financeira, inconformada, apela, sustentando: 1) impossibilidade jurídica dos pedidos; 2) falta de interesse processual, pois foram enviados mensalmente extratos bancários e o apelado formulou pedido genérico; 3) decadência e prescrição; 4) a necessidade manter os documentos relativos à conta corrente pelo prazo de cinco (5) anos após o encerramento da conta; 5) que o apelado deve pagar pelo fornecimento de novos extratos. Ocorre que, a despeito dos argumentos inseridos nas razões recursais, não há razão jurídica ou fática que possa determinar conclusão diversa daquela alcançada pela r. sentença recorrida em relação aos argu-

mentos acima. Na verdade, a decisão impugnada está em conformidade com a Súmula nº 259 do STJ que tem a seguinte redação: A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária. E as súmulas dos Tribunais Superiores, seja qual for a matéria debatida, decorrem da análise dos mais variados argumentos expostos pelas partes. Decorre daí que, seja qual for o argumento utilizado, o fato é que o banco está obrigado, sim, a prestar contas dos lançamentos que faz na conta corrente de seus clientes. E esta obrigação decorre da natureza jurídica da relação contratual estabelecida entre as partes. Com efeito, embora o correntista movimente a conta é o banco quem faz os lançamentos - inclusive em seu favor - e por eles é responsável. E sobre a natureza jurídica da conta corrente bancária, Arnaldo Rizzardo diz que neste tipo de contrato, o cliente outorga, embora tacitamente, um mandato ao banco, para que este realize uma série de atos e negócios jurídicos que o mesmo solicitar. Por outras palavras, o banco assume um serviço de caixa do cliente sempre em troca da prestação de fundos necessários. Os fundos são obtidos por depósitos de clientes ou terceiros em seu favor, ou pelas operações ativas que o banco efetua a benefício daqueles, como cobranças, recebimentos de juros, dividendos, etc. (in Contratos. Forense. 3ª ed. 2004, p. 1409). Ora, se o apelado outorgou mandato à instituição financeira, a prestação de contas aparece como corolário lógico das obrigações do mandatário. Pouco importa, por isso, a anterior remessa de extratos, como sem importância, também, ao menos para esta fase, que haja intenção de revisar valores ou a falta de impugnação dos lançamentos havidos. O fato é um só: decidiu-se, em Súmula de Tribunal Superior, que ao correntista é dado exigir contas da instituição financeira que administra sua conta corrente. Ainda, o prazo prescricional para a propositura de ação de prestação de contas é de 20 (vinte) anos neste caso, de acordo com o artigo 2.028 do Código Civil de 2002 e o artigo 177 do Código Civil de 1916. Assim, não há prescrição a ser declarada, pois não se busca ressarcimento de enriquecimento sem causa, ou reparação civil, ou pagamento de título de crédito, e sim prestação de contas, sendo aplicável o artigo 2.028 do Código Civil de 2002 e o artigo 177 do Código Civil de 1916. Em relação à alegação de decadência de acordo com o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, a tese do apelante também não merece prosperar. A despeito de o Código de Defesa do Consumidor aplicar-se à relação contratual existente entre as partes (Súmula 297 do STJ), os prazos previstos no art. 26 não são aqui aplicáveis, visto que são determinantes para reclamar os vícios aparentes ou de fácil constatação nos casos de fornecimento de produtos ou de serviços e não para invocar a tutela jurisdicional para a conferência da gestão de suas contas. Neste sentido, "inexiste adequação entre a decadência descrita no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor e o objeto da presente lide, eis que este restringe-se ao reconhecimento da obrigação de prestar contas, independentemente da ocorrência de vícios aparentes. A prescrição da ação de prestação de contas, por sua natureza pessoal, se dá no prazo de 20 anos." (TJPR -Apelação Cível nº 148.285-9, 5ª CC, Rel. Juiz Péricles Bellucci de Batista Pereira, j. 10/03/2004). Ainda, tendo o apelante dever de prestar contas pelo prazo prescricional de 20 (vinte) anos, tem o ônus de manter consigo a documentação necessária, sob pena de não prestar as contas na forma descrita pelo artigo 917 do CPC e sofrer as consequências legais. Também, como é dever do apelante prestar contas, não se pode exigir que o apelado pague por documentos que, segundo o artigo 917 do CPC, o apelante deve apresentar em sua prestação de contas. Em relação ao período a ser prestado contas, a sentença atacada deve ser reformada. Na inicial, o apelado assevera que a conta corrente 2686-7, agência 2349-3, foi aberta em abril de 1985. Assim, requer a prestação de contas a partir desta data. No entanto, o documento que juntou, à f. 17, provando a existência de conta bancária administrada pelo apelante, não permite afirmar que a conta corrente foi aberta em abril de 1985. O apelante, por sua vez, através documento de f. 91, conseguiu provar que a conta bancária existe desde 12.03.1991. Portanto, em relação ao período sobre o qual a apelante deve prestar contas, como o apelado não provou o seu fato constitutivo (abertura da conta corrente em abril de 1985) e "Ao autor cabe a prova dos fatos constitutivos de seu direito, de modo que na ausência de provas, julga-se em seu desfavor" (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Acórdão 4302, 0337000-3 Apelação Cível, 15ª Câmara Cível, Relator Hayton Lee Swain Filho, DJ de 30/06/2006), deve ser reformada a sentença atacada para o fim de exigir contas do apelante a partir de 12 de março de 1991. Recurso Adesivo Presentes todos os pressupostos recursais, impõe-se o conhecimento do presente recurso. No que concerne à fixação dos honorários advocatícios, correta a decisão do juiz em fixá-los com base no art. 20, § 4º, do CPC, porque a sentença da primeira fase tem natureza constitutiva. No entanto, não foram observados os critérios de que tratam as alíneas a, b, e, c, do § 3º do art. 20 do CPC, isto é, grau de zelo do profissional, lugar de prestação de serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Na verdade é ínfima a verba honorária fixada. Apesar de o processo ter sido julgado antecipadamente e a matéria em debate não suscitar maior discussão, a fixação dos honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais) constitui-se valor irrisório. Dessa forma, fixo os honorários advocatícios em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Desse modo, dou provimento parcial ao recurso de apelação cível, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, para determinar que as contas sejam prestadas, na forma mercantil (artigo 917 do CPC), a partir de 12 de março de 1991, e dou provimento ao recurso adesivo, nos termos 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, fixando os honorários advocatícios em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Juiz Convocado Fernando Antonio Prazeres, Relator.

0020 . Processo/Prot: 0372288-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/167139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001348 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Invest Factoring Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio. Agra-

vado: Kaizer Gráfica Ltda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Invest Factoring Fomento Mercantil Ltda interpôs recurso de Agravo de Instrumento contra a r. decisão reproduzida às fls. 46-TJ e proferida nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1348/2005, que indeferiu o pedido de quebra de sigilo bancário do executado, ora agravado, por entender que inicialmente deve o exequente investigar acerca da existência de outros bens passíveis de constrição. Em suas razões o agravante relata que interpôs Ação de Execução de Título Extrajudicial contra a empresa agravada e que, após a realização da citação da executada, esta não pagou a dívida tampouco ofereceu de bens à penhora, motivo pelo qual requereu a expedição de ofícios a diversas instituições financeiras solicitando que informassem ao Juízo a existência de conta-corrente ou aplicações em nome da devedora. Afirma que tal pedido foi indeferido, levando-o a realizar diligências extrajudiciais a fim de localizar bens passíveis de penhora. Segue mencionando que localizou uma conta-corrente em nome da agravada requerendo ao Juízo a quo a penhora de eventuais valores nela existentes, pedido este que foi indeferido pela decisão ora agravada. Sustenta que, ao contrário do que entendeu o Juízo a quo, a penhora de conta-corrente já localizada não implica em quebra de sigilo bancário, mas apenas em constrição de bem já localizado. Argumenta também que a penhora de conta-corrente é medida admitida em nosso ordenamento, citando entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca da matéria. Por fim, requer seja o recurso conhecido e provido para o fim de reformar a decisão que indeferiu a penhora da conta-corrente. Foi admitido o processamento do recurso (fls. 54/55-TJ). A parte agravante, às fls. 60/63, peticionou informando que o MM. Juiz singular, reconsiderando o despacho atacado, entendeu que no presente caso não houve pedido de quebra de sigilo bancário, mas pedido de penhora de número em conta da devedora já identificada e determinou a expedição de mandado de penhora do dinheiro depositado na conta-corrente da devedora, uma vez que esta não indicou bens passíveis de penhora. Verifica-se que o agravo de instrumento resta prejudicado, pois, diante dos termos da decisão de fls. 62/63 anexada pelo agravante, não mais subsiste o interesse do recorrente em ver apreciada suas razões recursais, tendo em vista que sua pretensão fora alcançada com a referida decisão que determinou a expedição de mandado de penhora do dinheiro depositado na conta-corrente da devedora, tendo o julgador monocrático exercido juízo de retratação. Dessa forma, a iniciativa do magistrado atende a expectativa do agravante, pelo que resta prejudicado o recurso pela perda de seu objeto nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso, na forma dos artigos 557, caput, do mesmo diploma. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

0021 . Processo/Prot: 0377447-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/188068. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0000478 Anulatória. Agravante: Edenélcio Casavechia, Veronice Maria Seron Casavechia. Advogado: Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho:

Vistos etc... I - Manifeste-se o agravante, em 5 (cinco) dias, sobre a petição e os documentos de fls. 167/446. II - Após, conclusos. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado Relator

0022 . Processo/Prot: 0380352-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/191532. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000040 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Rubiélle Giovana Bandeira Magagnin, Glauce Kossatz de Carvalho, Josiane Godoy. Apelado: Célio Antonio Scussiatto. Advogado: Marcia Regina Werner. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto pelo Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo contra sentença de fls. 217/222, proferida em Ação de Prestação de Contas proposta por Célio Antonio Scussiatto. O MM. Juiz a quo julgou procedente o pedido inicial, com o fim de condenar o Banco a prestar contas na forma mercantil, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as apresentadas pela parte autora. A mesma decisão condenou o banco requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais foram fixados em R\$ 600,00, nos termos dos artigos 20, §4 do Código de Processo Civil. Em suas razões, alega o apelante que o entendimento do julgador monocrático que repeliu a argumentação de ilegitimidade passiva e concluiu que houve sucessão do ora apelante em relação ao Banco Bamerindus S/A, no período anterior a 26.03.97, encontra-se equivocado, pois o fato do apelante ter dado continuidade às atividades bancárias do Bamerindus, não lhe impõe por si só a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados anteriormente. Continua afirmando que não houve sucessão, pois ambas as instituições existem com personalidades e patrimônios completamente distintos e que não seria justo e legal que respondesse o apelante pela prestação de contas de período que não era responsável pela conta corrente e, portanto, o pedido deve ser extinto em relação ao período antecedente a intervenção do Banco Central no Banco Bamerindus. Na hipótese de não ser acolhida a questão acima, argumenta que a sentença também merece reforma no mérito, pois embora os Tribunais tenham admitido a ação de prestação de contas movida

por correntistas de banco, no presente caso entende o apelante que não tem o dever de prestar contas porque a ação de prestação de contas somente é devida quando alguém recebe a incumbência de administrar algum interesse mediante o recebimento de algum numerário como, por exemplo, na situação do mandato, inventariante, tutor etc. Sustenta, também, que no depósito bancário tal circunstância não ocorre porque sendo o dinheiro coisa fungível, ele rege-se pelo mútuo, ou seja, contrato real em que a propriedade é transferida ao devedor, negando, assim, o direito de pedir contas do apelado. Admite que o correntista pode ter interesse no acesso aos extratos e outros documentos e que a ação cabível neste caso, seria a exibitória e não a ação de prestação de contas. Portanto, afirma que a sentença merece reforma quanto à obrigação de prestar contas. Na seqüência, coloca que se o entendimento do Tribunal também for favorável ao dever de prestar contas pelo apelante, ainda sim a sentença merece reforma para que sejam consideradas tais contas prestadas, exceto com relação aos históricos "outros débitos" e "débitos autorizados", afirmando que o correntista deveria analisar todos os extratos e indicar especificamente as divergências contidas nos lançamentos efetuados em sua conta corrente e não na forma genérica solicitada, para não constituir um simples abuso de um direito alegado. Aduziu também que não existe necessidade de se conservar de forma eterna os documentos referentes à conta corrente, e que devido ao grande volume diário de movimentação de documentos de cada agência, seria tecnicamente inviável o arquivamento destes expedientes em pastas individualizadas, sendo arquivadas cronologicamente, o que dificulta ainda mais o seu acesso. Em vista do alegado, pede que se for reconhecido o dever de prestar contas que o mesmo seja limitado à obrigação tão somente para apresentação de extratos, informações e esclarecimentos sobre os mesmos na forma mercantil, nos termos dos artigos 917 e 918 do Código de Processo Civil. Menciona que a ação de prestação de contas visa apurar um saldo e que para isso bastaria a apresentação de extratos, informações e esclarecimentos sobre os mesmos, ressalvando que este tipo de ação não se presta a revisar ou anular cláusulas contratuais em qualquer uma de suas fases. Por fim, pede seja dado provimento ao recurso, com a reforma da sentença extinguindo sem julgamento do mérito, o pedido inicial em relação ao período anterior à intervenção do Banco Central no Banco Bamerindus, diante de sua a ilegitimidade passiva ad causam; julgar o banco desobrigado de prestar contas e o pedido inicial improcedente por entender que não administra bens ou interesses alheios; não sendo o entendimento da Câmara, sejam consideradas prestadas as contas exceto com relação aos lançamentos sob os históricos "outros débitos" e "débitos autorizados"; seja reduzida a prestação de contas ao oferecimento de extratos e informações que possam deles ser extraídas; declarar que a ação de prestação de contas não se presta a revisar cláusulas contratuais sequer na sua segunda fase. O apelado ofereceu contra-razões às fls. 241/248, contrariando os argumentos do apelante e pede o desprovisionamento do recurso. Vieram os autos a este Tribunal. É o relatório. Decido. Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, com a redação conferida pelas Leis nº 9.139, de 30.11.95 e nº 9.756, de 17.12.98, o Relator está autorizado a negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e a dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É caso dos autos, posto que o recurso se apresenta manifestamente improcedente e contrário a Jurisprudência dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Cuida-se de um recurso de Apelação Cível interposto pelo HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, objetivando a reforma da sentença para que o pedido seja extinto sem julgamento de mérito em relação ao período anterior a intervenção do Banco Central no Banco Bamerindus, tendo em vista a ilegitimidade passiva "ad causam" do apelante. No mérito, tendo em vista que o recorrente no caso concreto, não administra bens ou interesses alheios, seja julgado desobrigado de prestar contas e o pedido inicial julgado improcedente, pois o depósito bancário rege-se pelo mútuo, onde a propriedade do dinheiro lhe é transferida, não havendo assim direito do recorrido de pedir contas. Alega ainda para o caso em discussão que seria cabível a ação exibitória e não ação de prestação de contas e que o pedido formulado é genérico. Por fim, afirma que não tem o dever de guardar eternamente os documentos e requer que a prestação de contas seja limitada à apresentação de extratos, pois entende que a ação de prestação de contas não se presta a anular e revisar cláusulas contratuais. Inicialmente cabe analisar a alegação de ilegitimidade passiva ad causam do banco apelante levantada em suas razões de recurso. O apelante afirma que o banco HSBC não teria legitimidade passiva ad causam para compor o pólo passivo da ação, em relação ao período anterior a 26.03.97, justificando que a relação de direito material teria sido estabelecida entre o Apelado e o Banco Bamerindus do Brasil S/A, pessoa jurídica distinta do banco recorrente. Sem razão, entretanto. Como bem destacou o Juiz de Primeiro Grau na sentença prolatada às fls. 217/222: "... o conhecimento de que a instituição bancária HSBC e o Banco Bamerindus do Brasil S/A firmaram contrato de compra e venda de ativos, assunção de direitos e obrigações e outras avenças..." Em razão desta relação obrigacional aquele assumiu todas as obrigações bancárias deste, apresentando-se como verdadeiro sucessor, razão pela qual deve responder por todas as obrigações e responsabilidades celebradas com seus correntistas e poupadores ..." " mesmo que tenha havido transferência de apenas uma parte dos bens corpóreos e incorpóreos, a transação havida entre as duas instituições não descaracteriza a sucessão ..." E ainda, acrescentou o magistrado de 1º grau, em reforço de sua fundamentação: "Em qualquer uma das hipóteses admitidas em nosso ordenamento jurídico como procedimento de reorganização das empresas (fusão, transformação ou incorporação) há a transferência de direitos e obrigações, sendo a companhia sucessora responsável pelas obrigações da sucedida, razão pela qual possui legitimidade para figurar neste pólo passivo processual." (fls. 218) Esta Corte de Justiça, também vem decidindo reiteradamente que o banco Apelante HSBC é o sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A e tem o dever de prestar con-

tas ao cliente, sendo oportuno destacar: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - ALEGAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO APELANTE (HSBC) - INSURGÊNCIA DESCABIDA POR SER O SUCESSOR DO BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A - DEVER DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ao Banco HSBC é atribuída a legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda movida pelo cliente anteriormente pertencente ao Banco Bamerindus do Brasil S/A, porque, é quem, na qualidade de sucessor e acionista majoritário, assumiu o controle e responsabilidade pela administração deste. 2. A petição inicial da ação de prestação de contas que reclama a existência de dívidas em relação aos lançamentos relativos a um período certo e específico, não leva a configurar em pedido genérico. 3. Na ação de prestação de contas, a autora não tem a obrigação de discriminar detalhadamente todos os lançamentos considerados duvidosos. RECURSO ADESIVO - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DESCABIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. "Não cabe recurso adesivo quando não há mútua sucumbência", segundo entendimento do STJ. (TJPR - ApCiv 339887-8 - 14ª C.Cív. - Rel. Des. Celso Seikiti Saito - DJPR 20.10.2006) PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. SUCESSÃO ENTRE BANCOS. O ADQUIRENTE, BANCO HSBC, ASSUME A RESPONSABILIDADE PELOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ALIENADO, BANCO BAKERINDUS. AUSÊNCIA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE. DESNECESSÁRIO O DETALHAMENTO, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS. EVENTUAL REVISÃO CONTRATUAL. QUESTÃO A SER EXAMINADA NA FASE APROPRIADA, QUE É A SEGUNDA DO PROCEDIMENTO. PEDIDO GENÉRICO. INEXISTÊNCIA. AÇÃO PROCEDENTE. APELAÇÃO. DESPROVIMENTO. (TJPR - ApCiv 360144-1 - 13ª C.Cív. - Rel. Des. Angelo Zattar - DJPR 06.10.2006) EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - PRELIMINARES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - AFASTAMENTO - CONTRATO DE CONTA CORRENTE - COMO ADMINISTRADORA DE INTERESSES ALHEIOS É DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCLARECER POSSÍVEIS IMPRECIÇÕES QUANDO O CORRENTISTA AS EXIGE - ALEGAÇÃO DE PRETENSÃO REVISIONAL AFASTADA - PEDIDO INICIAL CLARO E RESTRITO, EXCLUSIVAMENTE, A PRESTAÇÃO DE CONTAS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Na hipótese vertente, não há que falar-se em ofensa ao princípio da dialeticidade, porquanto que, em suas razões recursais, o apelante impugna especificamente os termos da r. decisão singular combatida, expondo os fundamentos de fato e de direito do pedido de reforma. 2. Consoante iterativa orientação jurisprudencial desta Corte, é pacífico o entendimento acerca da legitimidade do HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, para figurar no pólo passivo da presente demanda, haja vista, que tendo assumido a administração das contas dos clientes do Banco Bamerindus do Brasil S/A., que o sucedeu, sem que houvesse qualquer hiato na continuidade dos serviços prestados, não há espaço, senão, para conhecê-lo como seu sucessor e, por isso, deve responder por todas as obrigações e responsabilidades formalizadas com seus clientes, mesmo àquelas celebradas anteriormente ao período da intervenção, pois, os créditos havidos neste último período, naturalmente, foram por ele exigidos e recebidos. 3. As entidades bancárias, como administradoras e depositárias de recursos financeiros dos correntistas, estão obrigadas, efetivamente, a prestar contas ao cliente, sempre que este solicitar. 4. Na primeira fase do procedimento de prestação de contas, somente se discute o dever de prestá-las, dispensando-se a exigência de que o autor descreva na inicial, datas, itens e lançamentos feitos em sua conta, com os quais, poderia estar desconforme, sob pena de lhe negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, que é fundado na falta de suficientes informações. 5. A simples menção acerca de dívidas que pairam sobre as cláusulas contratuais, não configura pedido de revisão ou anulação das mesmas. RECURSO ADESIVO - PRETENSÃO MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - CONDENAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 6. Em não sendo, como se alega, irrisória a verba honorária estabelecida e, estando esta em conformidade com a regra ditada no § 4.º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, não há espaço algum para permitir a pretendida majoração. (TJPR - ApCiv 348890-4 - 13ª C.Cív. - Rel. Des. Milani de Moura - DJPR 06.10.2006) Diante disto, o apelante assumiu com a sucessão, a titularidade dos direitos e obrigações quanto à conta corrente movimentada pelo apelado, sendo então parte legítima para figurar o pólo passivo da ação de prestação de contas. No mérito, objetiva o apelado com a demanda obrigar o apelante a prestar contas sobre as operações realizadas em sua conta corrente, em especial sobre a taxa de juros aplicada e sua forma de incidência, se capitalizados ou não; outros encargos, etc, afirmando ter celebrado com o Banco Apelante um contrato de crédito em conta corrente - Cheque Especial-pessoa jurídica - nº 09949-96, agência 32. Bem ao contrário do sustentado pelo apelante, o banco administra recursos financeiros dos seus clientes, tanto que o controle e os lançamentos feitos na conta-corrente desta são por ele realizados exclusivamente, que está legalmente obrigada a pautar pela sua regularidade perante o cliente, sob pena de ser responsabilizado pelos abusos ou equívocos que acaso cometer, até porque, por esse serviço lhe prestado, o correntista paga toda a sorte de taxas e tarifas, além de juros, o que demonstra o permissivo para justificar do banco uma prestação

de contas, quando solicitada. Tal entendimento segue jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "a prestação de contas é devida por quantos administram bens de terceiro, ainda que não exista mandato" (AgRg no Ag nº 33.211-6/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro e Resp nº 327363/RS, Rel. Min. Barros Monteiro). A Quarta Turma do STJ também já decidiu que "há o dever de prestar contas a quem efetua e recebe os pagamentos por conta de outrem, movimentando recursos próprios ou daquele em cujo interesse se realizam os pagamentos recebidos" (AgRg no Ag. nº 45515-5/MG, Rel. Min. Barros Monteiro). Neste sentido, também predomina a orientação desta Corte: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS ALHEIOS. INTERESSE DE AGIR DO CORRENTISTA. EMISSÃO DE EXTRATOS. IRRELEVÂNCIA. DECADÊNCIA. ART. 26 DO CDC. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO. ART. 27 DO CDC. NÃO INCIDÊNCIA. PRAZO DAS AÇÕES PESSOAIS. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. DESPESAS A CARGO DO VENCIDO. ART. 20 DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIMITAÇÃO RECURSADA. FIXAÇÃO. ART. 20, § 4º, CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA E RECURSO ADESIVO PROVIDO. 1. "O banco, na qualidade de administrador de recursos financeiros de seus clientes, tem a obrigação de prestar contas". 2. "O fato de a entidade bancária haver expedido extratos, ou os colocado à disposição do correntista, não ilide o dever de prestar contas, de forma mercantil, se instado a isso pelo correntista ou contratante, para obter pronunciamento judicial acerca da exatidão dos lançamentos efetuados". 3. "A ação para exigir contas não está adstrita aos prazos de decadência ou de prescrição previstos nos arts. 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor, mas sim ao das ações pessoais, com aplicação do prazo estabelecido no art. 177 do Código Civil/1.916, com observância da disposição expressa no art. 2.028 das Disposições Finais e Transitórias do Novo Código Civil". 4. "O art. 917, 'in fine', remete a quem prestar contas o ônus de fazer comprovação documental dos lançamentos, razão porque o réu, condenado a prestá-las, haverá de juntar todos os documentos para sua exata compreensão, pena de não serem admitidas. Essas despesas, como todas as outras, serão pagas, ao final, pelo vencido, a teor do que estipula o art. 20 da lei processual civil". 5. "Não há qualquer base legal para entender que, nas ações de prestação de contas, em sua primeira fase, fiquem os honorários limitados ao valor da causa, pois devem ser fixados de forma equânime, levando-se em consideração a razoabilidade e adequação com o trabalho realizado". (TJPR, 13ª Câmara Cível, AC 339129-1, Relator Des. Airvaldo Stela Alves, DJ 27/10/2006) APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE - PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA - APLICAÇÃO DO CC DE 1916 - PRAZO VINTENÁRIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS - INTERESSE PROCESSUAL - PETIÇÃO INICIAL - PEDIDO GENÉRICO - INOCORRÊNCIA - LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE - DÚVIDAS - DIREITO DO CORRENTISTA DE EXIGIR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DO ENVIO PERIÓDICO DE EXTRATOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO EM AMBAS AS FASES — RECURSO NÃO PROVIDO. 1 Não há que se falar em indeferimento da inicial de prestação de contas quando o pedido é perfeitamente compreensível. 2 Ao devedor correntista, assiste o direito de exigir do Banco a prestação de contas, sendo esta, portanto, a via adequada para a dedução do pleito na forma declinada na extrajudicial. 3 O banco é administrador legítimo de recursos financeiros de seus correntistas. 4 O oferecimento de extratos não equivale à prestação de contas que deve realizar-se na forma mercantil, de acordo com o art. 917, do CPC. 5 Tratando-se de ação de prestação de contas, que comporta duas fases, os honorários advocatícios podem ser arbitrados em ambas as etapas. (TJPR, 18ª Câmara Cível, AC 298682-5, Relator Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, DJ 22/09/2006) Registre-se que o contrato que visa abrir um crédito em conta corrente, embora não apresente os caracteres gerais do contrato de depósito, não pode ser considerado como um empréstimo, como aduziu o apelante, pois é classificado no âmbito jurídico, como depósito irregular e o depositário, ao guardá-lo, não aumenta o seu patrimônio, ficando sujeito à restituição a qualquer momento do dinheiro, o que não ocorre com o empréstimo, uma vez que o bem mutuado se incorporará ao patrimônio do devedor. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - PRESTAÇÃO DA TOTALIDADE DOS LANÇAMENTOS - CONTRATO AJUSTADO JUNTO AO BANCO BAKERINDUS - LEGITIMIDADE PASSIVA DE SEU SUCESSOR, BANCO HSBC, AINDA QUE OS LANÇAMENTOS SEJAM ANTERIORES À SUCESSÃO - NÃO INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CONTRATO DE MÚTUO - REGULARIDADE DO MEIO PROCESSUAL ESCOLHIDO - PRESEÇA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO INDIVIDUALIZADA OS LANÇAMENTOS ALEGADOS COMO INDEVIDOS - IMPOSSIBILIDADE DO BANCO EM GUARDAR TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS A PERÍODO SUPERIOR DE 5 (CINCO) ANOS DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - OBRIGAÇÃO LEGAL DO BANCO NA REFERIDA CONSERVAÇÃO ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO PRESCRICIONAL - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA VIGENTE - MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PROVIDO - POR UNANIMIDADE". (TJPR, ApCiv 177133-5- 5ª C.Cív. - Rel. Des. Fernando Vidal de Oliveira - DJPR 23.09.2005) Como o banco administra interesses do autor, caracteriza com dever legal, na condição de mandatário na administração de sua conta-corrente, de prestar-lhe contas. Relativamente ao argumento exposto de que a ação de prestação de contas não seria a via adequada para o presente feito, o mesmo não pode ser acolhido, pois a emissão regular de extratos não serve como prestação de contas, já que os extratos possuem caráter meramente informativo. Além disso, a exibição de documentos deve ser entendida de acordo com o disposto no artigo 355 do Código de Processo Civil, ou seja: "o juiz pode ordenar que a parte exhiba documento ou coisa que se ache em seu poder". Sobre a

matéria, Humberto Theodoro Junior em sua obra Curso de Direito Civil, 44ª Edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2006, p. 479, ensina: Do dever que incumbe às partes e aos terceiros de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (arts. 339 a 341), decorre para o juiz o poder de determinar a exibição de documento ou coisa que se ache na posse das referidas pessoas, sempre que o exame desses bens for útil ou necessário para a instrução do processo. A exibição pode ser feita como prova direta do fato litigioso (ex. o recibo de um pagamento controvertido; uma cópia do contrato em poder do litigante etc), ou como instrumento de prova indireta ou circunstancial (a exibição de um veículo acidentado para submeter-se a perícia; ou de certa escrita contábil do litigante quando se queria demonstrar que entre as partes houve outros negócios além do litigioso e que as quitações dos autos estariam ligadas àqueles e não ao objeto da lide). O documento ou coisa a ser exibida terá, obviamente, que manter algum nexo com a causa, para justificar o ônus imposto à parte ou ao terceiro possuidor. Caso contrário, a exibição deverá ser denegada por falta de interesse da parte em postulá-la. O mesmo autor ainda acrescentou na seqüência: Pode provocá-lo o juiz, de ofício ou a requerimento de uma das partes, ou de interveniente no processo. A medida não é arbitrária, de modo que o requerente há de demonstrar interesse jurídico na exibição, e o juiz só poderá denegá-la se concluir que o documento ou coisa visada pelo requerente não guarda conexão com o objeto da lide ou não ter nenhuma influência no julgamento da causa. Portanto, considerando que o pedido de exibição dos documentos foi formulado na exordial da ação proposta, diante do interesse e necessidade de consulta do apelado aos documentos solicitados para viabilizar a ação de prestação de contas, conclui-se que há interesse jurídico configurado para justificar a sua exibição nos presentes autos. Ademais, alegando o autor da ação de prestação possuir dívidas em relação aos lançamentos procedidos, ainda que não aponte especificamente eventuais incorreções, justifica o cabimento da ação de prestação de contas, consoante orienta a Súmula 259 do STJ: "A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária". Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL RETIDO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PETIÇÃO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL PRINCIPAL. NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVAS. DEVER DE PRESTAR CONTAS. ANÁLISE DO CONTRATO E REVOLVIMENTO DE FATOS. INTERESSE DE AGIR. RECURSO IMPROVIDO. I. É possível que esta Corte Superior realize juízo de admissibilidade sobre o recurso especial retido, ainda que omisso o juízo prévio quanto a este ponto. Mas, para tanto, seria necessário que o agravante juntasse aos autos cópia da petição deste recurso. II. Recurso especial retido não conhecido. III. A forma como as provas são analisadas e a necessidade ou não de produzi-las não podem ser revistas pelo STJ. IV. A definição do que seja a relação jurídica estabelecida entre as partes, se mera compra e venda ou se contrato de mandato, depende necessariamente da análise de cláusulas do contrato (Súmula nº 5/STJ). V. Estabelecido o dever de prestar contas, existe interesse de agir, na modalidade adequação, na via eleita pelos agravados. A verificação do interesse-necessidade, por outro lado, depende da verificação de elementos de fato. Súmula nº 7/STJ. VI. A alegação de que os agravados pretendem rever o contrato com base em erro e que, portanto, a prescrição é de 4 anos, depende da análise de cláusulas contratuais e revolvimento de fatos. Súmulas nº 5 e nº 7/STJ. VII. Recurso improvido. (STJ - AgRg no Ag 648450 / RS; Quarta Turma, Ministro Aldir Passarinho Junior; DJ 20.03.06) Ainda neste sentido, destaco os seguintes julgados desta Corte: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. RAZÕES DO RECURSO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 514, II DO CPC. PRELIMINAR AFASTADA. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. DEVER DE PRESTAR CONTAS QUE INDEPENDE DA EMISSÃO DE EXTRATOS. ADMINISTRAÇÃO DE BENS ALHEIO. SÚMULA 259, DO STJ. DIFICULDADE EM COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS. NECESSIDADE DE DETALHAMENTO. FORMA MERCANTIL. ART. 917, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - Ap. Civ. 363352-5 - 13ª C.Cív. - Rel. Augusto Lopes Cortes - DJPR 10/11/06) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - DEVER DE PRESTAR CONTAS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONFIGURADO - FORNECIMENTO DE EXTRATOS MENSAIS - IRRELEVÂNCIA - MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DO §4º DO ART. 20 DO CPC RECURSOS DESPROVIDOS I. Possui interesse de agir o correntista em requerer da instituição financeira a prestação de contas acerca da correção ou incorreção dos lançamentos constantes nos extratos bancários. 2. O envio mensal de extratos bancários ao correntista, pelo Banco, não é suficiente para inviabilizar a ação de prestação de contas. (TJPR - Ap. Civ. 293662-3 - 18ª C.Cív. - Rel. Des. José Augusto Gomes Aniceto - DJPR 10/11/06) Apelação Cível. Ação de Prestação de Contas. Carência de ação. Falta de interesse de agir. Pedido genérico. Cumulação de pedidos. Exibição de documentos. Prescrição. Código de defesa do consumidor. Envio periódico de extratos. Aceitação tácita. Arts. 174 e 175 do Código Civil. Honorários advocatícios. Recurso de Apelação e Recurso Adesivo desprovidos. 1- Analisando os argumentos da inicial, não se pode acolher a alegação de que o pedido formulado seria genérico, pois o autor bem declinou todos os pontos que quer ver esclarecidos, devendo ser afastada a preliminar de falta de interesse de agir. 2- A exibição de documentos deve ser entendida como meio de prova, de acordo com o disposto no artigo 355 do Código de Processo Civil, não havendo que se falar em cumulação de ações. 3- Prevalece o entendimento de que a ação de prestação de contas é de natureza pessoal, incidindo o prazo prescricional geral, que antes era de 20 anos, e agora, passou a ser de dez anos pelo novo Código Civil (art. 205 combinado com art. 2.028). 4- Possui o correntista o direito de requerer a prestação de contas independentemente do envio periódico de extratos pela instituição financeira, os quais possuem caráter

meramente informativo. 5- Inaplicáveis ao caso em tela os arts. 174 e 175 do novo Código Civil, uma vez que tratam de validade e eficácia dos negócios jurídicos, o que não se discute nos autos. 6- A causa se revela de pouca complexidade, não exigindo maior dispêndio de tempo e trabalho ao patrono do réu. A pretensão de prestação de contas possui duas fases, em função disto, o montante arbitrado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de verba honorária, não se revela irrisório, tampouco avilta o trabalho profissional, considerando ser esta a primeira etapa da ação. (TJPR - Ap. Civ. 361814-2- 16ª C.Cív. - Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima- DJPR 27/10/06) Oportuno salientar também que inexistiu pedido genérico quando o autor indica o período e os lançamentos de débitos e créditos efetuados pela instituição financeira que pretende ver esclarecido e, no caso dos autos, o autor da ação apontou o período, qual seja, todos os lançamentos ocorridos desde a abertura da conta até a data do ajuizamento da presente ação. Além disso, a condição de administrador dos recursos financeiros dos seus clientes impõe ao banco o dever de especificar, de forma clara e compreensível, todos os lançamentos havidos na conta de cada um deles, sendo certo que os extratos respectivos usualmente são informados por códigos, abreviaturas e expressões técnicas, os quais quase sempre são desconhecidos a um leigo, não lhe permitindo aferir da correção de tais lançamentos e nem tampouco ter uma exata noção do que lhes está sendo cobrado. Sobre a matéria, convém destacar: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - ALEGAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO - NÃO CONFIGURAÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO APELANTE (HSBC) - INSURGÊNCIA DESCABIDA POR SER O SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - DEVER DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ao Banco HSBC é atribuída a legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda movida pelo cliente anteriormente pertencente ao Banco Bamerindus do Brasil S/A, porque, é quem, na qualidade de sucessor e acionista majoritário, assumiu o controle e responsabilidade pela administração deste. 2. A petição inicial da ação de prestação de contas que reclama a existência de dívidas em relação aos lançamentos relativos a um período certo e específico, não leva a configurar em pedido genérico. 3. Na ação de prestação de contas, a autora não tem a obrigação de

discriminar detalhadamente todos os lançamentos considerados duvidosos. RECURSO ADESIVO - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DESCABIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. "Não cabe recurso adesivo quando não há mútua sucumbência", segundo entendimento do STJ. (TJPR - ApCiv 339887-8 - 14ª C.Cív. - Rel. Des. Celso Seikiti Saito- DJPR 20.10.2006) Quanto à alegação de que é inviável o arquivamento individualizado dos documentos ante o número de documentos que circulam diariamente nos bancos, cabe ressaltar que eventual impossibilidade técnica em se realizar a prestação de contas não pode ser oposta ao apelado, e nem serve de escudo a que o apelante se exima da obrigação que lhe é imposta pela lei e pelo contrato. É importante deixar claro que eventual discussão sobre a validade de cláusulas contratuais, como também acerca de erros detectados na cobrança de juros e encargos, inseridos nos lançamentos provenientes da conta bancária, por óbvio que escapam do âmbito restrito desta ação, já que ao menos na fase primeira do procedimento só tem lugar o debate sobre a questão de estar ou não o réu obrigado a prestar contas, que é o enfoque que realmente foi dado pelo autor na petição inicial, mostrando-se a via adequada para atingir aquilo que busca por esta trilha judicial, que não envolve, em absoluto, nenhuma revisão de contrato. Sobre a matéria, convém destacar: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. RAZÕES DO RECURSO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 514, II DO CPC. PRELIMINAR AFASTADA. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. DESNECESSIDADE DE ESPECIFICAR NA INICIAL OS LANÇAMENTOS DOS QUAIS DISCORDA. IRREGULARIDADES QUE SERÃO OBJETO DE EXAME APÓS A PRESTAÇÃO. DEVER DE PRESTAR CONTAS QUE INDEPENDE DA EMISSÃO DE EXTRATOS. DIFICULDADE EM COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS. NECESSIDADE DE DETALHAMENTO. FORMA MERCANTIL. ART. 917, DO CPC. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS CABÍVEL AO TITULAR DA CONTA BANCÁRIA. SÚMULA 259, DO STJ. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS INCOMPATÍVEIS. NÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - Ap. Civ. 351852-9 - 13ª C.Cív. - Rel. Augusto Lopes Cortes - DJPR 10/11/06) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CHEQUE ESPECIAL. SENTENÇA PROCEDENTE. CUMULAÇÃO DE DEMANDAS E COLIDÊNCIA DE RITOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS E REVISÃO CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA. PEDIDO UNO, CERTO E DETERMINADO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REMESSA ANTERIOR DE DOCUMENTOS AO CORRENTISTA. IRRELEVÂNCIA. VIA ELEITA PRÓPRIA INDEPENDENTEMENTE DO ENVIO PRETÉRITO DE DOCUMENTOS EMANADOS DO CONTRATO. DEVER DAQUELE QUE ADMINISTRA BENS DE TERCEIRO PRESTAR CONTAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROBABILIDADE DE BOA-FÉ. IMPROPRIEDADE. DIREITO DO CORRENTISTA GARANTIDO POR LEI. RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INOCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. FALTA DE PRESSUPOSTO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. (TJPR, 14ª Câmara Cível, AC 181649-7, Relator Des. Edson Vidal Pinto, DJ 15/09/2006) Por essas razões, o recurso manejado é manifestamente improcedente e contrário à Súmula 259 do Superior Tribunal de Justiça e demais jurisprudências daquela Corte e deste Tribunal de Justiça em casos como dos autos, razão pela qual, nego o seu seguimento, o que faço com fulcro no artigo 557, caput, do Código

de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, baixem à origem para o prosseguimento do feito. Curitiba, 16 de novembro de 2006. ARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

0023 . Processo/Prot: 0380558-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/184293. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000108 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Glicério José Fonseca. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Cuida-se de recurso interposto contra sentença que julgou procedente o pedido do autor e condenou, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a prestar contas em relação ao contrato de conta corrente nº 111.429-4, da Agência nº 0426, do período de 1995 até os dias atuais, juntando o contrato e os extratos pertinentes, e ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (fls. 80/88). Irresignado, apela o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A., sustentando: 1) que está desobrigado de prestar contas, já que não administra bens ou interesses alheios; 2) a existência de pedido genérico; 3) que as contas, com exceção aos lançamentos sob os históricos "outros débitos" e "débitos autorizados", foram prestadas; 4) que deve ser reduzida a prestação de contas ao oferecimento dos extratos e das informações que deles possam ser extraídas; e 5) não servir a ação de prestação de contas para revisar ou anular cláusulas contratuais. Dessa forma, requer a reforma da sentença atacada. Recurso recebido em ambos os efeitos (f. 106). Nas contrarrazões às fls. 110/125, preliminarmente, alega o apelado ausência de questionamento da r. sentença. Ainda, impugna as teses trazidas no recurso. Dessa forma, requer o improvemento do recurso em questão. Preparados (f. 104/105) os autos subiram a este Egrégio Tribunal de Justiça. É o relatório. Encontram-se presentes todos os pressupostos recursais, impondo-se o conhecimento deste recurso. Dispõe o art. 557, caput, do CPC que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. E esta prerrogativa outorgada ao relator é de inegável utilidade e vai de encontro ao preceito constitucional que determina o julgamento dos litígios em tempo razoável (art. 5º, LXXVIII da CF/88). De outro lado, esta mesma prerrogativa prestigia a função constitucional do STF e também do STJ, na medida em que estes Tribunais tem por função, respectivamente, a interpretação da norma constitucional e a uniformização da interpretação das normas infraconstitucionais. Pois bem. O caso em exame envolve pedido de prestação de contas, julgado em sua primeira fase, onde o ilustre magistrado a quo decidiu que a instituição financeira apelante deve prestar contas, assim como apresentar os documentos requeridos pelo apelado, sobre os lançamentos havidos na conta corrente do apelado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A instituição financeira, inconformada, apela, sustentando: 1) que está desobrigada de prestar contas, já que não administra bens ou interesses alheios; 2) a existência de pedido genérico; 3) que as contas, com exceção aos lançamentos sob os históricos "outros débitos" e "débitos autorizados", foram prestadas; 4) que seja reduzida a prestação de contas ao oferecimento dos extratos e das informações que deles possam ser extraídas; e 5) não servir a ação de prestação de contas para revisar ou anular cláusulas contratuais. Dessa forma, requer a reforma da sentença atacada. Ocorre que, a despeito dos argumentos insertos nas razões recursais, não há razão jurídica ou fática que possa determinar conclusão diversa daquela alcançada pela r. sentença recorrida em relação aos argumentos acima. Na verdade, a decisão impugnada está em conformidade com a Súmula nº 259 do STJ que tem a seguinte redação: A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária. E as súmulas dos Tribunais Superiores, seja qual for a matéria debatida, decorrem da análise dos mais variados argumentos expostos pelas partes. Decorre daí que, seja qual for o argumento utilizado, o fato é que o banco está obrigado, sim, a prestar contas dos lançamentos que faz na conta corrente de seus clientes. E esta obrigação decorre da natureza jurídica da relação contratual estabelecida entre as partes. Com efeito, embora o correntista movimente a conta é o banco quem faz os lançamentos - inclusive em seu favor - e por eles é responsável. É sobre a natureza jurídica da conta corrente bancária, Emboro Rizzardo diz que neste tipo de contrato, o cliente outorga, embora tacitamente, um mandato ao banco, para que este realize uma série de atos e negócios jurídicos que o mesmo solicitar. Por outras palavras, o banco assume um serviço de caixa do cliente sempre em troca da prestação de fundos necessários. Os fundos são obtidos por depósitos de clientes ou terceiros em seu favor, ou pelas operações ativas que o banco efetua a benefício daqueles, como cobranças, recebimentos de juros, dividendos, etc. (in Contratos. Forense. 3ª ed. 2004, p. 1409). Ora, se o apelado outorgou mandato à instituição financeira, a prestação de contas aparece como corolário lógico das obrigações do mandatário. Pouco importa, por isso, a anterior remessa de extratos, como sem importância, também, ao menos para esta fase, que haja intenção de revisar valores ou a falta de impugnação dos lançamentos havidos. O fato é um só: decidiu-se, em Súmula de Tribunal Superior, que ao correntista é dado exigir contas da instituição financeira que administra sua conta corrente. Também não se reconhece como prestação de contas o conteúdo da contestação do ora apelante. A peça denominada contestação e prestação de contas (34/43), em verdade, trata-se de uma contestação, inexistindo prestação de contas dos lançamentos realizados na conta bancária do apelado, com os documentos justificativos, na forma mercantil, nos termos do artigo 917 do Código de Processo Civil. Desse modo, pois manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento a este recurso. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Juiz Con-

vocado Fernando Antonio Prazeres, Relator.

0024 . Processo/Prot: 0380903-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/218802. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 380903-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski. Agravado: Luan Records Representação de Cd's Evangélicos Ltda - Me. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Embargante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Banco ABN AMRO Real S/A interpôs embargos de declaração contra a r. decisão de fls. 80/83, alegando que não foi aguardada a juntada da certidão da serventia cível que comprovaria a impossibilidade de acesso aos autos. Sustenta que o Cartório de origem somente libera vista e carga dos autos da sentença proferidas em audiência depois de 03 a 05 dias da data da audiência. Alega, então, que há omissão sobre a desnecessidade da juntada da certidão que comprovaria o justo impedimento do artigo 183 do Código de Processo Civil. Por fim, pede o acolhimento do recurso, para que seja suprido o vício apontado. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Observados os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido. A decisão monocrática de fls. 80/83, que negou seguimento ao agravo de instrumento, apreciou os pressupostos de admissibilidade, em especial, a falta de tempestividade. Foi feita alusão, inclusive, ao fato dos autos permanecerem disponibilizados para registro da sentença até o dia 07 de agosto de 2006, sendo oportuno transcrever: "Assim, considerando-se que a audiência se realizou na data de 03/08/2006 (quinta-feira), o prazo recursal teve início em 04/08/2006 (sexta-feira) e findou em 18/08/2006 (sexta-feira), em nada importando o fato de os autos permanecerem disponibilizados para registro da sentença até o dia 07/08/2006." Não existindo a alegada omissão, o recurso desmerece acolhimento. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos e nego-lhes provimento. Curitiba, 21 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

0025 . Processo/Prot: 0383424-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/198361. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000254 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Idilar Caovilla. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Cuida-se de recurso interposto contra sentença que julgou procedente o pedido do autor e condenou o ora apelante a prestar contas em relação ao contrato de conta corrente nº 6750-44 do antigo Banco Bamerindus, da Agência nº 0098 sucussora da Agência 0460, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) (fls. 107/112). Irresignado, apela o Banco HSBC requerendo a reforma da decisão do juízo a quo, sustentando 1. a ilegitimidade da parte passiva, em virtude de que não houve sucessão do Banco Bamerindus para o HSBC; 2. a ausência do dever de prestar contas; 3. que mesmo não tendo a obrigação de prestar contas, a apelante o fez na sua contestação; 4. que o pedido da apelada é genérico; 5. dificuldades materiais para a apresentação das contas; 6. que a prestação de contas seja limitada a apresentação de extratos e das informações que podem ser extraídas; e 7. a confusão de pedidos da apelante, pois a ação de prestação de contas não se presta a revisar ou anular cláusulas contratuais. Ainda, alega o apelante que os honorários fixados pelo juízo a quo são excessivos e merecem reforma. Dessa forma, requer que a ação de prestação de contas seja julgada extinta sem resolução do mérito e, sucessivamente, improcedente. Ainda, não sendo este o entendimento, requer a redução dos honorários advocatícios. Recurso recebido em ambos os efeitos (f. 129). Contra-razões às fls. 131/147, alega, preliminarmente, ausência de questionamento da r. sentença. Ainda, impugna as teses trazidas no recurso, requerendo o improvemento do recurso em questão. Preparados (f. 126/127) os autos subiram a este Egrégio Tribunal de Justiça. É o relatório. Não merece prevalecer a preliminar do apelado sobre a ausência de questionamento da r. sentença, já que o apelante apresenta, sim, discordância no seu recurso em relação aos argumentos postos pelo Senhor Juiz de Direito na sentença de fls. 107/112. Dessa forma, presentes todos os pressupostos recursais, o conhecimento deste recurso impõe-se. Dispõe o art. 557, caput, do CPC que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, assim como, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dar provimento ao recurso, quando a decisão estiver em confronto com jurisprudência dominante ou súmula do STF e do STJ. E esta prerrogativa outorgada ao relator é de inegável utilidade e vai de encontro ao preceito constitucional que determina o julgamento dos litígios em tempo razoável (art. 5º, LXXVIII da CF/88). De outro lado, esta mesma prerrogativa prestigia a função constitucional do STF e também do STJ, na medida em que estes Tribunais tem por função, respectivamente, a interpretação da norma constitucional e a uniformização da interpretação das normas infraconstitucionais. Pois bem. O caso em exame envolve pedido de prestação de contas, julgado em sua primeira fase, onde o ilustre magistrado a quo decidiu que a instituição financeira apelante deve prestar contas sobre os lançamentos havidos na conta corrente do apelado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A instituição financeira, inconformada, apela, sustentando, em resumo que: 1. a ilegitimidade da parte passiva, em virtude de

que não houve sucessão do Banco Bamerindus para o HSBC; 2. a ausência do dever de prestar contas; 3. que mesmo não tendo a obrigação de prestar contas, o apelante o fez na sua contestação; 4. que o pedido do apelado é genérico; 5. dificuldades materiais para a apresentação das contas; 6. que a prestação de contas seja limitada a apresentação de extratos e das informações que podem ser extraídas; e 7. a confusão de pedidos do apelado, pois a ação de prestação de contas não se presta a revisar ou anular cláusulas contratuais. Ocorre que, a despeito dos argumentos inseridos nas razões recursais, não há razão jurídica ou fática que possa determinar conclusão diversa daquela alcançada pela r. sentença recorrida em relação aos argumentos apresentados acima. Na verdade, a decisão impugnada está em conformidade com a Súmula nº 259 do STJ que tem a seguinte redação: A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária. E as súmulas dos Tribunais Superiores, seja qual for a matéria debatida, decorrem da análise dos mais variados argumentos expostos pelas partes. Decorre daí que, seja qual for o argumento utilizado, o fato é que o banco está obrigado, sim, a prestar contas dos lançamentos que faz na conta corrente de seus clientes. E esta obrigação decorre da natureza jurídica da relação contratual estabelecida entre as partes. Com efeito, embora o correntista movimente a conta, é o banco quem faz os lançamentos - inclusive em seu favor - e por ele é responsável. E sobre a natureza jurídica da conta corrente bancária, Arnaldo Rizzardo diz que neste tipo de contrato, o cliente outorga, embora tacitamente, um mandato ao banco, para que este realize uma série de atos e negócios jurídicos que o mesmo solicitar. Por outras palavras, o banco assume um serviço de caixa do cliente sempre em troca da prestação de fundos necessários. Os fundos são obtidos por depósitos de clientes ou terceiros em seu favor, ou pelas operações ativas que o banco efetua a benefício daqueles, como cobranças, recebimentos de juros, dividendos, etc. (in Contratos. Forense. 3ª ed. 2004, p. 1409). Ora, se o apelado outorgou mandato à instituição financeira, a prestação de contas aparece como corolário lógico das obrigações do mandatário. Pouco importa, por isso, a anterior remessa de extratos, como sem importância, também, ao menos para esta fase, que haja intenção de revisar valores ou a falta de impugnação dos lançamentos havidos. O fato é o seguinte: decidiu-se, em Súmula de Tribunal Superior, que ao correntista é dado exigir contas da instituição financeira que administra sua conta corrente, nos termos dos artigos 914 e seguintes do Código de Processo Civil. Também não se reconhece como prestação de contas o conteúdo da contestação do ora apelante. A peça denominada contestação e prestação de contas (46/59) não se apresenta na forma mercantil, exigida pelo código, e a prestação de contas deve ser feita na forma prevista pelo artigo 917 do CPC. Ainda, a alegação de ilegitimidade passiva do Hsbc Bank Brasil S/A. - Banco Múltiplo não merece prosperar, já que essa instituição financeira é a legítima e legal sucessora do Bamerindus S/A. Após a liquidação desta instituição, o banco Hsbc sucedeu-a, utilizando os locais de funcionamento (agências) e mantendo os funcionários do Banco Bamerindus. Dessa forma, devido à sucessão, o Hsbc Bank Brasil S/A. - Banco Múltiplo é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de prestação de contas. Nesse sentido: "2. Consoante iterativa orientação jurisprudencial desta Corte, é pacífico o entendimento acerca da legitimidade do HSBC Bank Brasil S/A. - Banco Múltiplo, para figurar no pólo passivo da presente demanda, haja vista, que tendo assumido a administração das contas dos clientes do Banco Bamerindus do Brasil S/A., que o sucedeu, sem que houvesse qualquer hiato na continuidade dos serviços prestados, não há espaço, senão, para reconhecê-lo como seu sucessor e, por isso, deve responder por todas as obrigações e responsabilidades formalizadas com seus clientes, mesmo àquelas celebradas anteriormente ao período da intervenção, pois, os créditos havidos neste último período, naturalmente, foram por ele exigidos e recebidos" (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Acórdão 3890, 0348890-4 Apelação Cível, 13ª Câmara Cível, Relator Milani de Moura, DJ de 06/10/2006). Por fim, no que concerne à fixação dos honorários advocatícios, correta a decisão do juiz em fixá-los com base no art. 20, § 4º, do CPC, porque a sentença da primeira fase tem natureza constitutiva. No entanto, não foram observados os critérios de que tratam as alíneas a, b e c, do § 3º do art. 20 do CPC, isto é, grau de zelo do profissional, lugar de prestação de serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Na verdade é excessiva a verba honorária fixada. Com efeito, o processo foi julgado antecipadamente e a matéria em debate não suscita maior discussão. Assim, fixo os honorários em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Desse modo, do provimento parcial ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º, A, do CPC, para fixar a verba honorária em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Juiz Convocado Fernando Antonio Prazeres, Relator

0026 . Processo/Prot: 0383897-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/211969. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000696 Ordinária. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Agravado: José Eduard Duarte Minho, Viviane Fernandes. Advogado: Jossiane Rolim de Moura. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Frente à consumada conversão deste agravo de instrumento em retido, determino a remessa da decisão estampada neste caderno processual (fls. 131/135) ao juízo de origem para apensamento aos autos principais, juntamente com a contra-minuta de fls. 138/149. Intimem-se.

0027 . Processo/Prot: 0386910-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/222837. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000226 Prestação de Contas. Agravante: Luiz Antonio Belle. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Anderson Reny Heck. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos

Decisórios

RELATÓRIO: Inconformado com a decisão chumbada às fls. 24 dos autos de Prestação de Contas o agravante interpõe o presente agravo, com pedido de efeito suspensivo, objetivando seja reformada a deliberação objeto que indeferiu a gratuidade de justiça formulada na inicial, determinando o recolhimento das custas processuais respectivas pelo dobro constante da Tabela de Custas (art. 4º, § 1º e 5º da Lei 1.060/50). DESPACHO DECISÓRIO: Inicialmente cumpre anotar que, a priori, compromete o conhecimento do agravo em mesa, a falta de preparo recursal, vez que, não tendo sido concedida a assistência judiciária pelo juízo monocrático (sendo, justamente essa, a razão que impulsionou a insurgência), inadmissível é a interposição da peça sem o recolhimento respectivo, constituindo-se assim, numa incontestante antecipação unilateral (pelo próprio agravante, porque, ausente a necessária chance jurisdicional) do almejado albergue da pretensão desafiada, máxime porque, "não pode o julgador conceder a gratuidade de justiça para o fim de levantar a deserção" (JTAERGS 83/188), pois, "não havendo qualquer prova nos autos de que o recorrente litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita, a deserção não pode ser relevada" (STJ, AGA 401.797-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 23/6/2003). Entretanto, ainda que assim não fosse e dita deserção pudesse restar suplantada, o agravo em mesa, na verdade, externa manifesta intempestividade, vez que, o seu debate central revolve matéria que sendo objeto de decisão anterior (não guereada oportunamente) resultou acobertada pelo manto da preclusão consumativa. De fato, o âmago da questão desenhada essencialmente veio conectado à sustentada desnecessidade de qualquer comprovação para obtenção da benesse e à entendida impossibilidade do magistrado exigir (de ofício) tal referida comprovação (vide fls. 07, 08, 09, 10 e 11); tendo o agravado desconsiderado que a ordem noticiada às fls. 05 (quarto parágrafo) é que continha o gravame (então inédito) a ser combatido. Com efeito, ao tempo que informa o agravante que antes da apreciação do pedido o juiz ordenou que fosse realizada "uma verdadeira investigação" (sic) a fim de comprovar a veracidade do mesmo (desembocando no colacionar dos documentos de fls. 41 a 45), admite (o agravante - fls. 05, quinto parágrafo) que não ocorreu qualquer oportuna insurgência de sua parte em relação a tal ordem, ou seja, da chumbada necessidade de comprovação via impulso oficial; cujas matérias, agora, tardiamente pretende (o agravante) discutir nesta instância. De outra margem e por derradeiro __ sem prejuízo do acima exposto __ vale observar que o comando judicial baseado no § 1º do art. 4º da Lei 1.060/50, determinador do pagamento em dobro das custas, por se revelar manifestamente contrário à legislação de regência, possibilita o seu conhecimento de ofício por esta instância. Nesses termos, há de se assentar que a penalidade referida somente tem lugar quando da identificação de evidente má-fé na declaração que, por sua vez, efetivamente desmotive o deferimento do benefício. E, no caso em mesa, se denota que: 1) o primeiro elemento (má-fé) não se encontra delineado de forma substancial, vez que, ao se traçar nesta seara a inegável interferência de um juízo de valor subjetivo (de foro íntimo) quanto às possíveis nuances ou gradações que o conceito de pobreza ou de prejuízo pode particularmente ganhar e ser assim defendido de acordo com o entendimento da parte empana ou debilita tal absoluta caracterização (de má-fé); 2) o benefício, ao que parece nesta sede de cognição sumária, sequer chegou a ser deferido ao interessado. Diante do supra expendido com fulcro nas prerrogativas conferidas pelo artigo 557 do CPC denego seguimento ao recurso objeto, frente a manifesta inadmissibilidade de seu conhecimento, determinando, de ofício, que se expurgue a penalidade ali lançada, devendo assim o depósito objeto ser materializado de modo simples (sem o acréscimo do dobro). Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Relator Guido Döbeli

0028 . Processo/Prot: 0387066-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/222320. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001074 Ordinária. Agravante: Vanessa Massaro. Advogado: Kelyn Medeiros da Silveira. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Vanessa Massaro contra despacho reproduzido às fls. 33-TJ, proferido nos autos de Ação Ordinária Cumulada com Pedido de Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais sob nº 1074/2006, movida pela agravante contra o Banco Itaú S/A, que dentre outras deliberações, indeferiu o pedido de exclusão do nome da autora dos cadastros restritivos, vez que não estaria presente a verossimilhança do direito alegado, bem como pelo fato de que inexistia intenção da autora efetuar o depósito dos valores incontroversos e que por isso o simples questionamento judicial do saldo devedor não impediria a inscrição do seu nome nos bancos de dados de proteção ao crédito. Relata a recorrente que possui junto ao banco agravado conta corrente a mais de dez anos, possuindo limite de crédito, bem como se utilizando dos serviços de cartões de crédito (Itaú Visa e Mastercard) e que a partir de 2001 até 2002, fez alguns empréstimos bancários e que em virtude de ter sido exonerada de um cargo em comissão, teve queda brusca de rendimentos o que a impossibilitou de quitar suas dívidas junto ao banco. Também afirma que procurou negociar a dívida e que vendeu seu único bem para poder sobreviver e que em razão de ainda estar desempregada, não conseguiu pagar suas dívidas. Disse, ainda, que o banco forneceu indevidamente seus dados a diversas empresas de cobrança e que depois de muita insistência, viu-se obrigada a efetuar um acordo com parcelas que ficavam em torno de R\$ 400,00, porém em decorrência de seus problemas financeiros só efetuou o pagamento de duas parcelas. Argumenta que o apontamento positivo de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito dificulta a obtenção de emprego formal e que o valor da dívida que está sendo cobrado pelo banco corresponde a aproximadamente nove vezes o valor da dívida original de quatro anos atrás, o que evidenciaria a abusividade na

cobrança dos encargos. Sustenta, também, que o banco está na qualidade de fornecedor de serviços e a agravante se qualifica como consumidora, razão pela qual entende ser devida a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso inclusive com a inversão do ônus da prova por entender que seria hipossuficiente em relação à instituição financeira, bem como para lhe possibilitar a revisão de cláusulas contratuais. Alegando ter demonstrado a prova inequívoca do direito invocado, bem como afirmando estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, sob o argumento de que a dívida cobrada seria abusiva e que os apontamentos em cadastros de proteção ao crédito abalam o seu crédito e a sua idoneidade comercial, requer a concessão de tutela antecipada para que o banco agravante se abstenha inscrever ou registrar quaisquer restrições de caráter comercial creditício nos demais órgãos de proteção ao crédito até o julgamento final da ação revisional, sob pena pecuniária diária, bem como fossem deferidas a inversão do ônus da prova e a exibição de documentos. O recurso é tempestivo. É o relatório. Decido. Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, com a redação conferida pelas Leis nº 9.139, de 30.11.95 e nº 9.756, de 17.12.98, o Relator está autorizado a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e a dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É caso dos autos, posto que o recurso se apresenta manifestamente improcedente e contrário a Jurisprudência dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Vanessa Massaro, em que pretende a reforma da decisão agravada que indeferiu pedido de antecipação de tutela formulado na Ação Ordinária cumulada com Tutela Antecipada e Pedido de Indenização por Danos Morais, objetivando que o banco recorrido abstenha-se de manter ou lançar o nome da autora junto a seus banco de dados, bem como para impedir que a instituição financeira proceda a publicação de informações negativas de quaisquer créditos, sob pena de multa diária ao fundamento de que não foram vislumbrados os requisitos autorizadores para a sua concessão, vez que não se extrai a verossimilhança do direito alegado. Além do mais, considerou o magistrado de Primeiro Grau que a própria autora admitiu o não pagamento dos vários contratos celebrados com o banco desde 2003, e que o saldo devedor apontado de R\$ 28.671,13, não poderia ser atribuído tão somente à cobrança de juros capitalizados, concluindo, assim, que o simples questionamento judicial do saldo devedor sem o depósito da quantia incontroversa não seria suficiente para impedir a inscrição do nome nos cadastros de inadimplentes. Conforme dos autos se observa, a agravante ajuizou contra o banco agravado uma Ação Ordinária Revisional cumulada com Pedido de Tutela Antecipada e indenização por Danos Morais (fls. 34/60-TJ), buscando a revisão das cláusulas contratuais que entende serem abusivas e ilegais, cobrança da TR, multa moratória, juros capitalizados e a repetição dos valores cobrados indevidamente, com a condenação do banco por danos morais. Postulou, ainda, a concessão de tutela antecipada para que fosse determinada a exclusão do apontamento de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito (SERASA e SPC). A tutela antecipada só deverá ser concedida havendo prova inequívoca do alegado, pois do contrário, corre-se o risco de se resvalar para a arbitrariedade, dando azo à insegurança jurídica. Mas a prova inequívoca não é prova de certeza em que há de se fundar, ao final, o julgamento da lide. A verossimilhança é mais do que a plausibilidade que autoriza a concessão da medida cautelar, embora seja menos do que certeza do convencimento final para a decisão da causa. Constitui meio de formação de convicção firme, mas provisória, para o provimento judicial antecipado. As técnicas processuais de antecipação de tutela agora introduzidas em nosso direito, também tem presente o conflito inevitável da necessidade de segurança da decisão judicial e a celeridade e efetividade do processo. É do consagrado Cândido Rangel Dinamarco a seguinte lição: Para chegar ao grau de probabilidade necessário à antecipação, o juiz preciso proceder a uma instrução que lhe revele suficientemente a situação de fato. Não é o caso de chegar às profundezas de uma instrução exauriente, pois esta se destina a propiciar graus de certeza necessários para julgamentos definitivos, não provisórios como na antecipação de tutela. Tratar-se-á de uma cognição sumária, dimensionada segundo o binômio representado pelo menor grau de iminência de que se reveste a medida antecipatória em relação a definitiva pelas repercussões que ela terá na vida e patrimônio dos litigantes. ...Omissis... O reduzido nível de iminência das decisões concessivas de cautela antecipada (sua provisoriade) não é motivo para descuidar das atividades instrutórias inerentes a indispensável cognição sumária. A probabilidade exigida pela lei ao falar em prova inequívoca significa que até a algum grau de investigações o juiz deve chegar. Decidirá à luz de documentos que estejam nos autos e, fazendo valer seus poderes instrutórios, de ofício ou requerimento, determinará a realização das atividades probatórias que em cada caso sejam convenientes. Aplicam-se as regras ordinárias sobre distribuição do ônus da prova (art. 333), embora não precise o autor levar ao juiz a níveis absolutos de convicção sobre os fatos constitutivos. (A Reforma do Código de Processo Civil, 3ª edição, 1996, p. 146/147). Precisa também a lição doutrinária de Marioni, em sua monografia "Tutela Cautelar e Tutela Antecipatória", Editora RT, p. 106, onde expõe: Numa análise estrutural e funcional, pois, temos a tutela sumária antecipatória, na maioria das vezes, antecipar a sentença definitiva, realizando desde logo a pretensão; a tutela antecipatória interinal antecipa parte dos efeitos da sentença do processo principal, determinando-se a regular provisoriamente uma situação ligada ao mérito do deste processo; enquanto que a tutela cautelar, ainda que podendo antecipar parcialmente os efeitos da sentença do processo principal, deve exercer função meramente assecurativa. Realmente, como já foi amplamente esclarecido, muitas vezes a tutela extrapola os limites da mera segurança, satisfazendo de imediato a pretensão da parte em outras não assegura nem satisfaz, mas apenas regula provisoriamente uma situação ligada à lide. Em suma, a tutela cautelar, a tutela antecipatória e a tutela interinal, em termos amplos, podem ser vistas através de uma ópti-

ca estrutural que lhes confere a característica de tutela antecipatória, encontrando seus perfis quando visualizadas através de uma lente funcional. Na decisão que antecipa a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de convencimento (CPC, art. 273, 1º), e sempre atento para não concedê-la quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (§2º), contrabalançando tal situação legal com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação do direito do autor (inciso I), ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do requerido (inciso II) Na antecipação de tutela o juiz há de ser, como sempre e antes de tudo, perspicaz e equilibrado, avaliando a reflexão cuidadosa a verossimilhança da prova dos fatos, inclusive levando em conta além das regras ordinárias da distribuição do ônus da prova (CPC, art. 333), bem como os fatos notórios (CPC, art. 334, I), e aqueles em cujo favor milita a presunção legal de existência ou veracidade (CPC, art. 334, IV), também as regras de experiência comum subministrada pela observação do que ordinariamente acontece (CPC, art. 335), para a sua pronta concessão início litis, inclusive reavaliando todas as regras do ônus da prova para a manutenção, concessão ou revogação da medida antecipatória após a contestação, formando o contraditório. Feitas tais considerações, é certo que a verificação da presença ou não dos requisitos a inerentes à concessão da antecipação de tutela ou medida liminar está adstrita ao livre e prudente arbítrio do Juízo "a quo", nos termos do artigo 131 do Código de Processo Civil. Com efeito, segundo orienta a doutrina: "O juiz é soberano na análise das provas produzidas nos autos. Deve decidir de acordo com o seu convencimento. Cumpre ao magistrado dar as razões do seu convencimento. Decisão sem fundamentação é nula "pleno jure" (CF, art. 93 IX). Não pode utilizar-se de fórmulas genéricas que nada dizem. Não basta que o juiz, ao decidir, afirme que defere ou indefere o pedido por falta de amparo legal; é preciso que diga qual o dispositivo de lei que veda a pretensão da parte ou interessado e porque é aplicável no caso concreto" (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 481, nota 2 ao art. 131). Ainda sobre a concessão da antecipação de tutela, é conveniente destacar a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Embora a expressão 'poderá', constante do CPC 273 'caput', possa indicar facultade e discricionariedade do juiz, na verdade constituiu obrigação, sendo dever do magistrado conceder a tutela antecipatória, desde que preenchidos os pressupostos legais para tanto, não sendo concedê-la ou negá-la pura e simplesmente. Para isto tem o juiz o 'livre convencimento motivado' (CPC 131): a) convencendo-se da presença dos requisitos legais, deve o juiz conceder a antecipação de tutela; b) caso as provas não o convencerem dessa circunstância, deve negar a medida. O que o sistema não admite é o fato de o juiz, convencendo-se de que é necessária a medida e do preenchimento dos pressupostos legais, ainda assim negue-a". (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 614, nota 10 ao art. 273) Por essa razão, tem orientado a jurisprudência no sentido de que somente é lícito ao Tribunal cassar a antecipação de tutela ou liminar concedidas em caso de decisão teratológica, manifesta ilegalidade ou abuso de poder. Neste sentido, ainda é oportuno citar: "A concessão ou não de tutela antecipada é prerrogativa do poder geral do juiz, só devendo ser cassada em caso de manifesta ilegalidade ou se tocada de abuso de poder". (TRF 2ª R. - AG 2000.02.01.047300-9 - RJ - 1ª T. - Rel. Juiz Ney Fonseca - DJU 08.11.2001) "Situa-se na esfera do poder geral de cautela. Do Juiz, a cujo exercício se impõe o prudente arbítrio, o indeferimento de antecipação da tutela". (TRJ - AI 15056/2001 - (2001.002.15056) - 4ª C. Cív. - Rel. Des. Jair Pontes de Almeida - J. 15.01.2002) "O deferimento ou indeferimento de medidas liminares situa-se no âmbito do livre convencimento e do prudente arbítrio do juiz, só sendo passível de reexame quando incidir em flagrante ilegalidade, abuso de poder ou evidente colisão com os elementos de prova ministrados pelos autos". (TJES - AI 02400904094 - 1ª C. Cív. - Rel. Des. Arnaldo Santos Souza - J. 17.09.2002) No caso em apreço, o Juízo "a quo" indeferiu a antecipação de tutela amparado no fundamento de que não se fazia presente a verossimilhança do direito alegado e que o simples questionamento judicial do débito sem o depósito da quantia incontroversa não impede a apontamento do nome da agravante nos cadastros de proteção ao crédito e acrescentou ainda que o pedido de exibição de documentos e de inversão do ônus da prova somente seria apreciado após o oferecimento da contestação. Note-se, desde logo, que o pedido de inversão de ônus da prova e exibição de documentos sequer podem ser analisados neste momento, visto que não ainda não foram objeto de apreciação no Juízo de primeiro grau, sob pena de violação do princípio do duplo grau de jurisdição. Quanto ao ponto central do presente agravo de instrumento, o Superior Tribunal de Justiça, com amparo no artigo 273 do Código de Processo Civil, tem exigido a presença concomitante dos seguintes elementos para impedir que se efetue o registro nos cadastros restritivos de crédito, a saber: a) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva de que contestação da cobrança tem fundamento no fumus boni iuris ou em jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e c) depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou prestação de caução idônea, no caso da discussão de parte do débito. Neste sentido: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - MORA DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - DESPROVIMENTO. 1 - Resta pacificado no âmbito da Augusta Segunda Seção desta Corte, o entendimento no sentido de que a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o

valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 2 - In caso, não tendo sido demonstrados tais requisitos, resta caracterizada a mora do devedor, inexistindo qualquer ilegalidade na inscrição do nome do devedor em cadastros restritivos de crédito. Precedentes. 3 - Ademais, infringir tal posicionamento, necessariamente, implicaria o reexame fático-probatório dos autos, o que é vedado a teor da Súmula 7/STJ. 4 - Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no REsp 692455 / RS, Ministro Jorge Scartezini, Quarta Turma, DJ 02.10.2006). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA AÇÃO CAUTELAR - SÚMULA 07/STJ - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Esta Superior Corte de Justiça tem entendimento assente no sentido de que a execução extrajudicial fundada em contrato de mútuo imobiliário, regido pelo Sistema Financeiro da Habitação, ainda que encontre previsão no Decreto-Lei 70/66, pode ser suspensa pela via da medida cautelar, como é o caso sub examen. 2 - Outrossim, segundo a Jurisprudência desta Corte, é plenamente plausível a suspensão da execução extrajudicial quando se discute em Juízo os débitos oriundos das prestações do SFH, cabendo ressaltar que, in casu, as instâncias ordinárias entenderam restar configurado o fumus boni iuris, de sorte que rever tal posicionamento implicaria em reexame do acervo fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 07/STJ. 3 - Conforme orientação da Segunda Seção deste Tribunal Superior, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, cabe a concessão de liminar ou tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, caso o devedor demonstre, efetivamente, que a contestação da dívida se funda em bom direito, bem como deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. 4 - Agravo Regimental desprovido. (STJ, AgRg no REsp 552956 / PE ;; Medida Cautelar 2003/0112736-0, Ministro Jorge Scartezini, Quarta Turma, DJ 07.11.2005). E ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - RETIRADA DO NOME DOS AGRAVADOS DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INADIMPLÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - INDEFERIMENTO - DECISÃO REFORMADA. "1 - A inadimplência dos agravados enseja a inscrição de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito pela instituição financeira, que estará exercendo um direito que lhe é assegurado. 2 - Para a concessão da antecipação de tutela visando a retirada/não-inclusão do nome do autor em cadastros de inadimplentes, se faz necessário a presença de três requisitos concomitantes: a) a contestação, pelo devedor, da existência parcial ou integral do débito; b) a demonstração da plausibilidade jurídica de sua irrisignação; e c) em se tratando de impugnação de apenas parte do débito, o depósito do valor referente à parte tida por incontroversa ou preste caução idônea. 3 - Uma vez ausentes os requisitos necessários, não pode a medida ser concedida, ainda que haja discussão judicial do débito. 4 - Recurso conhecido e provido." (TJPR - Ag In. 307610-0 - 16ª Câmara Cível - Rel. Des. Antonio de Sá Ravagnani - DJPR 10/11/2006). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DECISÃO QUE NEGOU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA CANCELAR A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NECESSIDADE DE QUE O PEDIDO ESTEJA ACOMPANHADO DO DEPÓSITO DA QUANTIA INCONTROVERSA - DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO A concessão da antecipação de tutela destinada a cancelar a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito está condicionada à efetivação do depósito da quantia incontroversa. Assim, entendendo o juiz "a quo" que os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela não estavam preenchidos, não se revela possível ao Tribunal modificá-la, devendo ser mantida a decisão agravada. (TJPR - Ag In. 324312-3 - 9ª Câmara Cível - Rel. Des. José Augusto Gomes Aniceto- DJPR 21/07/2006). AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO C/C ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS ILEGAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PLEITEADA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. TUTELA INDEFERIDA. INSURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. O MERO AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL NÃO É SUFICIENTE PARA OBTENÇÃO DA TUTELA PLEITEADA. AUSENTES REQUISITOS AUTORIZADORES. FUMAÇA DO BOM DIREITO NÃO DEMONSTRADA. FALTA DE DOCUMENTO QUE POSSIBILITE A AFERIÇÃO DAS ALEGAÇÕES. NÃO É POSSÍVEL DEPREENDER A CONFIGURAÇÃO DE VEROSSIMILHANÇA PARA JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA TUTELA QUESTIONADA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO DE PARTE INCONTROVERSA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - Ag In. 329534-9 - 14ª Câmara Cível - Rel. Des. Edson Vidal Pinto- DJPR 19/05/2006). Agravo de Instrumento. Ação de prestação de contas. Cadastros de Proteção ao Crédito. Levantamento da inscrição. Possibilidade desde que prestada caução. Recurso provido. É de se adotar a nova orientação do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que, para a não inclusão/exclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, não basta o simples ajuizamento da demanda questionando a existência parcial do débito, sendo imprescindível, em casos tais, o depósito do valor referente à parte tida como incontroversa, ou a prestação de caução idônea. (TJPR - Ag In. 308310-9 - 16ª Câmara Cível - Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - DJPR 07/04/2006). Como já observado na decisão agravada, não há demonstração da verossimilhança do direito alegado, segunda condição necessária para justificar a suspensão da inscrição em cadastro de inadimplentes. Destaca-se, ainda, que nessa fase ainda de cognição sumária, em que a decisão é provisória e superficial, até que se pronuncie o magistrado a quo sobre o mérito da pretensão, é necessária a formação de um juízo de probabilidade da afirmação feita pela Agravante, mas essa probabilidade ou verossimilhança inexistente na espécie, pois a capitalização só poderá ser apurada por meio de perícia e não há qualquer indício de prova de

que o banco esteja cobrando taxas que não foram contratadas. Assim, as alegações da agravante são insuficientes para respaldar o deferimento do pedido de liminar Observa-se, ainda, que o terceiro requisito também não foi cumprido, pois embora a agravante reconheça na petição inicial da ação revisional que de fato efetuou os empréstimos bancários nos anos de 2001 e 2002 e que até mesmo já efetuou um acordo para pagamento da dívida que restou inadimplido, em momento algum se propôs a efetuar o depósito da quantia incontroversa e nem manifestou intenção de prestar caução idônea. Ausente tais pressupostos, não há de se cogitar do deferimento da tutela antecipada de mérito, consoante estabelece o artigo 273, do Código de Processo Civil. Esta Egrégia Câmara, secundada pela orientação mais recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que é inviável a concessão das providências solicitadas pela recorrente. Por essas razões, o recurso manejado é manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça em casos como dos autos, razão pela qual, nego o seu seguimento, o que faz com que fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Juíza Relatora

0029 . Processo/Prot: 0387077-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/223894. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.0000354 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Teresinha Ivonete Weber, Rubens Antonio Carlesso. Advogado: Teresinha Dupubel Dantas, George Pestana Dantas. Agravado: Moizés Adelar Savoldi. Advogado: Leocir João Ródio, Evandro Mauro Vieira de Moraes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por TERESINHA IVONETE WEBER e RUBENS ANTÔNIO CARLESSO contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível e Anexos da Comarca de Palotina, nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 354/2006, lhes movida por MOIZES ADELAR SAVOLDI, pela qual expressou (fls. 17 - TJ): "Os executados, como eles mesmos declararam, ofereceram bens de terceiro à penhora. O fato da primeira executada ser sócia proprietária de Cabines Carlesso Ltda não modifica esta conclusão eis que a pessoa da sociedade não se confunde com a pessoa de seus sócios. Ademais disso, não houve a necessária comprovação da propriedade conforme determinado às fls. 26. Em sendo assim, reconheço a ineficácia da nomeação. Penhore-se o bem indicado pelo credor." Os agravantes alegam que a decisão agravada não se apresenta com a devida fundamentação. Os bens oferecidos à penhora são suficientes para quitar o débito, e apresentaram as regulares procurações da pessoa física e da pessoa jurídica. Assim, pleitearam o provimento ao recurso para anular a decisão agravada, e reconhecer a eficácia dos bens oferecidos à penhora. Com efeito, pelo o que consta da certidão (fls. 21-TJ), a decisão agravada foi publicada em 25/10/2006 e iniciou a contagem do prazo a partir de 31/10/2006 (inclusive), que veio a findar em 10/11/2006. Se levada em consideração a certidão acima, o presente agravo de instrumento interposto em 08/10/2006 (fls. 23 - TJ), poderia ser reputado como tempestivo. Todavia, para o caso não é possível. Isto porque, segundo informação do Departamento Judiciário deste Tribunal (fls. 31-T), os agravantes anteriormente já haviam recorrido da mesma decisão agravada, que foi distribuído em 16/10/2006 e registrado sob nº 0380853-1. Significa isto que naquela ocasião já era de pleno conhecimento dos agravantes sobre o teor da decisão agravada, apesar de não estar ainda publicada. E justamente por isso é que ingressaram com o agravo de instrumento, mas teve o seguimento negado por este Relator, conforme transcrição da decisão, a seguir: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por TERESINHA IVONETE WEBER e RUBENS ANTÔNIO CARLESSO contra decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível e Anexos da Comarca de Palotina, nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 354/2006 movida por MOIZES ADELAR SAVOLDI, pela qual expressou (fls. 09 - TJ): "Os executados, como eles mesmos declararam, ofereceram bens de terceiro à penhora. O fato da primeira executada ser sócia proprietária de Cabines Carlesso Ltda. não modifica esta conclusão eis que a pessoa da sociedade não se confunde com a pessoa de seus sócios. Ademais disso, não houve a necessária comprovação da propriedade conforme determinado às fls. 26. Em sendo assim, reconheço a ineficácia da nomeação. Penhore-se o bem indicado pelo credor." Os agravantes pleiteiam a concessão do efeito suspensivo ao recurso, e a reforma, ao final, da decisão agravada para manter os bens nomeados a penhora, dando-a por eficaz. Analisando-se os autos, verifico que os agravantes não instruíram o recurso corretamente, em virtude de não juntar a procuração outorgada pelo agravado ao seu advogado, cuja peça inclui-se entre as obrigatórias, nos termos do artigo 525, I, do CPC. Assim, por desatender o requisito de admissibilidade, nego seguimento ao presente agravo, com amparo no artigo 557, "caput" do CPC. Intimem-se. Curitiba, 18 de outubro de 2006. Dessa forma, impõe-se concluir que o presente recurso de agravo, também não tem como de merecer seguimento. Em primeiro, porque, mesmo que considerado que os agravantes tomaram conhecimento sobre a decisão agravada em 16/10/2006, data da distribuição do anterior recurso, o prazo para o manejo do presente recurso de agravo expirou-se em 26/10/2006. E como o recurso foi protocolado somente em 08/11/2006 (fls. 23-TJ), a sua intempestividade acha-se mais do que evidente. Em segundo, porque, se o recurso anteriormente manejado teve o seu seguimento negado, não poderia, com base na certidão da publicação da decisão agravada, se beneficiar para renovar a sua interposição. O procedimento dos agravantes é totalmente descabido. A constatação que se tem é de que os agravantes tentaram induzir o juízo recursal em erro, sem informar que já haviam interposto anterior recurso de agravo sobre a mesma decisão e, portanto, com o direito de recorrer precluso. Diante de tal conduta desleal, os agravantes incorreram indubitavelmente como litigantes de má-fé, devendo por isso ser penalizados com multa, na base de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 18, "caput" do CPC. ASSIM, por ser intempestivo e desatender ao requisito de admissibilidade, nego seguimento ao presente agravo, com

amparo no artigo 557, "caput" do CPC, e com aplicação de multa por litigância de má-fé em 1% sobre o valor da causa. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0030 . Processo/Prot: 0387455-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/224386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001188 Revisão de Contrato. Agravante: Carlos Henrique dos Santos. Advogado: Marcos Antônio da Silva e Silva. Agravado: Banco Bonsucesso S.a. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão prolatada na Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Suspensão de Desconto em Folha de pagamento com Pedido Liminar de Antecipação de Tutela que indeferiu o pedido de justiça gratuita e determinou o recolhimento das custas processuais e FUNREJUS no prazo de dez (10) dias. A decisão atacada foi prolatada em 18 de outubro de 2006 e os autos foram devolvidos da conclusão em 19 de outubro de 2006 (fls. 56/57), porém não foi juntada certidão da intimação confeccionada especialmente para interposição deste recurso ou cópia da certidão lavrada pelo cartório que se encontra nos autos originários. A interposição do recurso foi realizada em 13 de novembro de 2006, de acordo com a f. 02. Vieram os autos conclusos. Primeiramente, antes de analisar o mérito recursal, cumpre verificar se foram preenchidos, de forma concomitante, todos os pressupostos recursais objetivos (extrínsecos) e subjetivos (intrínsecos) de admissibilidade, bem como os requisitos específicos de cada recurso (documentos obrigatórios). Neste passo, esclarece-se que os pressupostos recursais objetivos consistem no atendimento da tempestividade, cabimento, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo e extintivo do poder de recorrer, bem como o preparo simultâneo. Por outro lado, os pressupostos recursais subjetivos consistem na legitimidade e no interesse em recorrer. Feitas estas considerações, constata-se que o ora agravante descumpriu um requisito específico do agravo de instrumento, ou seja, apresentação da certidão de intimação da decisão. À f. 10, o agravante assevera que formou o instrumento com diversos documentos, entre esses documentos estaria a certidão de intimação da decisão atacada. No entanto, apesar de ter juntado cópia da decisão atacada às fls. 56/57, não juntou, nos documentos de fls. 11/74, a cópia da certidão de publicação da decisão agravada, que se encontra nos autos originários, ou certidão sobre a intimação da decisão confeccionada para o fim específico de interposição recursal. Dessa forma, conforme o artigo 525, I, CPC, na ausência de um dos requisitos específicos de admissibilidade do recurso de agravo de instrumento - certidão de intimação da decisão agravada -, há impossibilidade de este recurso ser conhecido. Nesse mesmo sentido EREsp 509394/RS, Ministra ELIANA CALMON, DJ 04.04.2005: "EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS E NECESSARIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ART. 525 DO CPC. 1. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não-conhecimento do recurso. São as peças obrigatórias. 2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no EREsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento a interposição do recurso. 3. Embargos de divergência conhecido, mas desprovido". Ver, ainda, o EREsp 478155/PR, Ministro FELIX FISCHER, DJ 21.02.2005. Diante do exposto, não conheço do recurso, pois infringiu a regra constante no art. 525, I, do Código de Processo Civil, nos moldes dos artigos 527, inciso I, e 557, caput, do mesmo Código. Comunique-se ao Doutor Juiz da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Intimem-se. Oportunamente, baixem com a recomendação de que se cumpra o disposto no item 5.13.4 do CN. Curitiba, 20 de novembro de 2.006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado Relator

0031 . Processo/Prot: 0387477-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/223492. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000480 Execução. Agravante: Banco Banestado S.a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli, Adriana do Rosário Lopes. Agravado: Jaime Teles, Teresinha Rodrigues Vieira Teles. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO BANESTADO S/A contra a decisão interlocutória da MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, nos autos nº 480/2004, de Ação de Execução Hipotecária, movida contra JAIME TELES e TERESINHA RODRIGUES VIEIRA TELES, por via da qual, determinou ao credor adiantar os valores necessários para o andamento do processo, inclusive dos honorários de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do curador nomeado para atuar no feito. Alega o agravante que o encargo indicado pode ser lhe atribuído somente em caso de sucumbência na decisão final. Não foi o agravante quem deu motivo à propositura da ação e está sofrendo prejuízo pelo não pagamento das prestações mensais devidas pelos agravados, e necessidade de arcar com despesas da ação de execução, custas processuais, diligências do oficial de justiça e publicação de editais. Se mantida a decisão agravada, o prejuízo será maior, pois terá que arcar com honorários do curador nomeado ao executado. Mesmo sendo do agravante o interesse na prestação jurisdicional, o dever de prestá-la é do Estado, que não pode impor um custo adicional para a prestação de um serviço que é de sua incumbência. O agravante não pode ser responsabilizado pela desídia dos agravados, visto que não compareceram ao processo para se defender. Pleiteou assim a concessão de efeito sus-

pensivo, para ao final, reformar a decisão agravada. 2. O recurso merece ser conhecido por ser tempestivo e instruído com as peças obrigatórias. 3. A Lei nº 11.187/05, publicada em 20 de outubro de 2005, que passou a vigorar a partir de 19 de janeiro do corrente ano, alterou substancialmente o regime do recurso de agravo contra as decisões interlocutórias. Pela nova redação conferida ao artigo 522 do Código de Processo Civil, o agravo passou a ser, em regra, retido, só podendo ser de instrumento quando a decisão agravada causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, nas hipóteses de não recebimento da apelação, e em relação aos efeitos com que a mesma é recebida. No caso, verifica-se que a decisão agravada, não é suscetível de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação. A determinação ao agravante de antecipar as verbas honorárias do curador especial não justifica um pronunciamento de caráter urgente, em virtude de não lhe causar lesão grave e de difícil reparação. Aliás, os motivos indicados não se enquadram entre aqueles considerados como urgentes pela atual redação do art. 527, II do Código de Processo Civil. Assim o é, porque que na hipótese do pedido ser julgado procedente ao final, o agravante será ressarcido de todas as despesas que antecipou, conforme prevê o art. 20, caput, do Código de Processo Civil. Assim já decidiu este Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL AOS RÉUS CITADOS POR EDITAL. DECISÃO QUE ARBITRA HONORÁRIOS E ORDENA A ANTECIPAÇÃO DELES PELO AUTOR. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 19, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO. Em vista do disposto no artigo 19, §2º, do Código de Processo Civil, compete ao autor aditar as despesas relativas aos atos determinados de ofício pelo juiz, o que é o caso da nomeação de curador especial. A antecipação dos honorários justifica-se pela necessidade de remuneração do advogado nomeado para o exercício do cargo, o qual, naturalmente, não pode ser obrigado a trabalhar de forma gratuita. Os honorários do curador seguem o regime dos honorários do perito, ou seja, o autor antecipa-os e, posteriormente, em caso de êxito na demanda, cobra-os do réu". (TJPR, Ac. nº 4339, 14ª C.C., Rel. Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima, julg. em 11.08.2006). Assim sendo, impõe-se a conversão do presente agravo de instrumento em retido, para ser apreciado por ocasião do julgamento de recurso de apelação, que eventualmente venha a ser interposto. 4. Nestas condições, convertido o agravo de instrumento em retido e determino a remessa dos autos ao juiz da causa, para cumprir o disposto no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, intimando-se os agravados para, querendo, apresentarem resposta, no prazo legal. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0032 . Processo/Prot: 0387496-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/224796. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00002014 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sirlea Sandra Gaedke Pock. Advogado: Altamirano Pereira Neto, Gilmar Fernando de Cristo. Agravado: Odácio de Paula. Advogado: Rômulo Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SIRLEA SANDRA GAEDKE POCK, em face da decisão interlocutória (fls.10/12-TJ) prolatada pelo Juiz de Direito da Vara Cível de Matinhos, na Ação de Execução (autos nº 2014/2005) contra si movida por ODÁCIO DE PAULA, por via da qual rejeitou a Exceção de Pré-executividade, nos seguintes termos: "Mostrase cabível a exceção de pré-executividade sempre que se estiver diante de uma matéria de ordem pública (...) Não é o caso dos autos." "A executada pretende demonstrar que há excesso de execução, o que somente será possível (...) nos embargos do devedor (...)" "No que toca à alegação de que os títulos não têm liquidez e certeza (...) o mesmo raciocínio anterior deve ser utilizado, pois questão que carece de comprovação e não pode ser examinada de pleno." "... afasto as alegações do executado, devendo a execução prosseguir nos seus ulteriores termos." Objetivando a reforma da decisão atacada, a agravante alega que a execução não foi instruída com o demonstrativo do débito conforme exige o art. 614, II, do CPC, sendo por isso inepta a petição inicial. Diante da anulabilidade dos atos processuais, dispensa-se a oposição de embargos para comprovar o excesso de execução, do pagamento já efetuado da dívida e demais matérias relevantes. O agravado deixou de impugnar matéria relevante de devesa da executada agravante e assim incorreu em confissão ficta. A lide deve ser preliminarmente anulada, por falta de pressuposto essencial. Assim, requereu a extinção da execução, sem julgamento de mérito, e a procedência da exceção de pré-executividade por ausência de impugnação a alegação de que os cheques estão pagos. Pleiteou ainda a restauração do prazo para oposição de embargos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Por ser tempestivo, estar preparado e contar com os demais pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser apreciado. Compulsando os autos, conclui-se de pronto que razão nenhuma assiste à agravante em sua pretensão. E diante da singularidade da matéria apresentada permite-se o seu julgamento monocraticamente. A pretensão de extinção da ação de execução sem resolução de mérito, por não acostar com a petição inicial memória de cálculo (CPC, art. 614, II), não merece acolhida. A falta de apresentação do cálculo atualizado do débito com a petição inicial da execução, não constitui em irregularidade que justifica a sua extinção, em virtude da mesma poder ser sanada conforme autoriza o art. 616 do Código de Processo Civil. Aliás, este é o entendimento desta Casa de Justiça e também do Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, in verbis: "DEIXANDO O EXEQUENTE DE INSTRUIR A INICIAL COM O DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO DESDE O VENCIMENTO DA DÍVIDA, POSSÍVEL É A POSTERIOR CORREÇÃO DO CÁLCULO." (TJPR - 2ª CâmCív, AI 0358017-8, Rel. Pericles Bellucci de Batista Pereira, DJ 06/10/2006) "A FALTA DE DEMONSTRATIVO DO DÉBITO NÃO PODE ACARRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO, JÁ QUE É IRREGULARIDADE SANÁVEL." (TJ/PR - 11ª CCív, AI 0279597-9, Rel. Des. José Simões Tei-

xeira, DJ 16/03/2006) “EXECUÇÃO. ART. 616 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DA CORTE. 1. É pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de que é possível suprir a deficiência da inicial quanto aos documentos e cálculos, cumprindo o Juiz o comando do art. 616 do Código de Processo Civil.” (STJ - 3ª T., REsp 311358/PR, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 18.02.2002) “EMBARGOS DE DEVEDOR. CARÊNCIA DA AÇÃO EXECUTIVA. EMENDA DA INICIAL. (...) - Sendo insuficientes os documentos e os cálculos apresentados pelo credor com a petição inicial do processo de execução, não é o caso de extingui-lo, mas de oportunizar a emenda da inicial, na forma do art. 616 do CPC. (...)” (STJ - 4ª T., REsp 117122/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 09.11.1998) Portanto, resta afastada a pretensão de extinção da execução, sem resolução de mérito. Igualmente não é merecedora de acolhimento a pretensão de julgar procedente a exceção de pré-executividade, ao argumento de que o credor agravado não impugnou as alegações apresentadas de estarem pagos os cheques: primeiro, porque o credor agravado impugnou expressamente tal alegação da agravante (fls. 49); segundo, porque em sede de exceção de pré-executividade não pode ser alegada matéria que depende de comprovação, e sim somente daquela considerada de ordem pública que permite ao juiz apreciá-la de imediato, inclusive de ofício; por último, porque a agravante não apresenta a comprovação de estar a dívida devidamente paga. A este respeito, veja-se o entendimento pacificado desta Corte: “(...) EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OBJETIVANDO A EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO, ANTE O PAGAMENTO INTEGRAL (QUITAÇÃO) DO DÉBITO. (...) AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DO PAGAMENTO INTEGRAL (...). RECURSO IMPROVIDO.” (TJ/PR - 2ª CCív, AI 1.0165799-2, Rel. Des. Bonejes Demchuk, DJ 08/04/2005) “(...) OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. DESACOLHIMENTO. (...) 2. O exaurimento do título executivo pelo pagamento pode ser levantado em objeção de pré-executividade. 3. Todavia, exige-se a existência de prova documental clara, precisa e indiscutível da quitação alegada. (...)” (TJ/PR - 2ª CCív, AI 0195678-7, Rel. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, DJ 02/08/2002) Finalmente, é descabida a pretensão de devolução do prazo para oposição de Embargos do Devedor. Isto porque a interposição de exceção de pré-executividade não suspende o prazo para tal interposição. E especialmente, porque os prazos processuais peremptórios não comportam flexibilização, a teor do que dispõe o artigo 183 do CPC: “Art. 183 - Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa.” Em virtude da agravante não apresentar a devida justificativa do motivo que levou a perder o prazo para os embargos, afasta-se toda a possibilidade para a sua devolução. Neste sentido é o entendimento dominante deste Tribunal de Justiça, como do Colendo STJ. Anote-se: “EXCEPCIONALMENTE, PODE SER ADMITIDA A CONFIGURAÇÃO DE JUSTA CAUSA PARA O DESCUMPRIMENTO DO ATO. A QUAL DEVERÁ SER APRESENTADA EM ATÉ CINCO DIAS APÓS CESSADO O IMPEDIMENTO.” (STJ - REsp 504474/PR, Rel. Min. Denise Arruda, DJU 13.10.2006). “(...) ‘JUSTA CAUSA’ A QUE FAZ REFERÊNCIA O § 1º DO ART. 183 DO CPC - NULIDADE, CONTUDO, QUE DEVERIA TER SIDO ARGÜIDA ASSIM QUE CESSADA A CAUSA IMPEDITIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS DO ART. 185 DO CPC, COM O REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO - MATÉRIA PRECLUSA - DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO.” (TJ/PR - 2ª CãmCív, AC 0341396-3, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, DJ 14/07/2006) DIANTE DO EXPOSTO, e diante da constatação de estar a decisão interlocutória objurgada do primeiro grau em consonância com o entendimento deste Tribunal e também do Superior Tribunal de Justiça, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo incólume o despacho atacado. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Des. CELSO SEIKITI SAITO Relator

0033 . Processo/Prot: 0388370-9 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2006/232493. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000172 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Marcos Fumio Tamura. Advogado: Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira, Fernando Grecco Beffa. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Terra Boa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

D) Marcos Fumio Tamura impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato praticado pela Doutora Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Terra Boa nos autos de Embargos de Terceiro nº 668/2006. Os referidos embargos foram opostos na Execução de Título Executivo Extrajudicial nº 172/2002 proposta contra a pessoa jurídica Sueli Souto Tamaura & Cia Ltda, em que a esposa do ora impetrante, Michele Cristina Tartarelli Garcia Tamura, é uma das sócias da pessoa jurídica executada. Em virtude de ter sido deferida a desconsideração da personalidade jurídica no feito executivo, os bens das sócias foram atingidos e houve a determinação da penhora de 25% (vinte e cinco por cento) dos seguintes imóveis localizados na Comarca de Terra Boa: a) Data de Terras nº 11 (onze) da Quadra nº 98 (noventa e oito), com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados); b) Data de Terras nº 12 (doze) da Quadra nº 98 (noventa e oito), com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados). O ora impetrante Marcos Fumio Tamura, opôs Embargos de Terceiro em que requereu a exclusão da penhora que recaiu sobre os bens acima mencionados, bem como a não realização do praxeamento desses imóveis. Argüiu que é casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Michele Cristina Tartarelli Garcia Tamura e que os imóveis penhorados foram adquiridos antes do casamento e, portanto, não podem ser objeto de constrição na execução proposta contra sua esposa. Os embargos de terceiro foram julgados extintos sem resolução do mérito, sob o fundamento de que

o embargante não teria legitimidade para propor tal ação (fls. 319/320). Transcreve-se parte da decisão: “A petição inicial merece ser indeferida de plano, pois não são cabíveis embargos de terceiro, uma vez que conforme documento juntados pelo próprio Embargante às fls. 16/17, os imóveis penhorados foram adquiridos na constância do matrimônio, razão pela qual o Embargante não pode ser considerado como terceiro. Equiparam-se ao terceiro, ainda, tanto a parte que mesmo figurando no processo, defendia bens não suscetíveis de apreensão judicial, quanto o cônjuge que defendia a posse de bens dotais, reservados ou integrantes de sua meação, o que não é o caso em questão.” De tal decisão foram opostos embargos de declaração, não acolhidos. Marcos Fumio Tamura interps recurso de apelação (fls. 329/343) ainda não recebido e, também, o presente Mandado de Segurança pleiteando liminarmente a suspensão do curso da ação de execução nº 172/2002 até o julgamento definitivo da apelação, com a finalidade de não ser realizado o segundo praxeamento designado para o dia 28/11/2006 em relação aos bens supra mencionados. É oportuno frisar que o Mandado de Segurança não é utilizado como sucedâneo de recurso e, em regra, não confere efeito suspensivo a recurso ou a ato judicial impugnado. Contudo, é admissível o mandamus em casos excepcionais em que se vislumbra ameaça de perecimento de direito ou dano irreparável. Nesse sentido: “A permissibilidade do uso e acolhimento da ação mandamental, só tem razão de ser em casos teratológicos, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, suscetíveis de causar à parte dano irreparável ou de difícil reparação (RT 535/72, 447/132; JTACivSP 84/167, 4/163, 38/417; RTJ 71/876, 705/504)”. É irrefragável que da decisão que julgou extintos os embargos de terceiro sem resolução de mérito o recurso cabível é a Apelação (já interposta conforme se depreende das fls.329/343) e, será nesse recurso que se discutirá o mérito da questão. Entretanto, a Apelação ao ser recebida não assegurará o resultado útil ao apelante, pois não terá o condão de sobrestar a execução e, por via de consequência, não suspenderá a realização da praça designada para o próximo dia 28. Com efeito, no caso em questão, a única via em que será possível sobrestar urgentemente o feito executivo será a mandamental, uma vez que não existe outro remédio hábil e eficaz a fim de suspender a praça dos imóveis acima referidos. Muito embora a venda dos imóveis penhorados tenha sido registrada no ano de 1993, a Escritura Pública de Venda e Compra foi elaborada por Tabelião que atestou ter sido esses bens adquiridos pelo ora impetrante em 1989 (época em que era solteiro). É cediço que o Tabelião possui fé pública, gozando, assim, de presunção de veracidade os documentos atestados por esses profissionais. Além do mandamus estar escoreado por esse documento, o perigo da demora, aflora límpido e claro ante a iminente realização da praça, designada para o próximo dia 28. Sendo assim, defiro a liminar requerida, a fim de sobrestar a execução nº 172/2002 no que diz respeito à praça designada para o próximo dia 28 em relação aos bens: a) Data de Terras nº 11, quadra nº 98, Registro nº 1 (um) da Matrícula nº 8.052 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru; b) Data de Terras nº 12, quadra nº 98, Matrícula nº 8053 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru; até que seja o referido recurso julgado pelo órgão colegiado, fazendo-se as devidas comunicações, inclusive ao juiz da causa. II) Notifique-se a D. Autoridade coatora para, em dez dias, prestar informações que achar necessárias. III) Em razão da urgência, transmita-se via fax à Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Terra Boa o teor do presente despacho a fim de suspender a praça. Curitiba, 24 de novembro de 2006. GLÁDEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI Relator

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 27/11/2006
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2006.10292

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andrea Caroline Marconatto	003	0355033-0
Antonio Celestino Toneloto	001	0320486-2
	009	0362078-0
Bianca Pereira Diomedes	001	0320486-2
Cesar Augusto Terra	001	0320486-2
	009	0362078-0
Cristiani Andreia Oliveira	004	0361838-2
Denise Numata Nishiyama Panisio	008	0359350-2
Edson Montor Ozorio	006	0374649-0
Eduardo José Pereira Neves	004	0361838-2
	005	0373791-5
	006	0374649-0
	007	0376616-9
Élinton Borges Zansavio da Silva	007	0376616-9
Evaldo Gonçalves Leite	007	0376616-9
Fabio Luis Franco	004	0361838-2
Fernando Meneguetti Chaparro	004	0361838-2
Fernando Wilson Rocha Maranhão	003	0355033-0
Flávia Santin	001	0320486-2
Gastão Fernando Paes de B. Junior	001	0320486-2
	009	0362078-0
Gerson Vanzin Moura da Silva	002	0361626-2
Gilberto Stinglin Loth	001	0320486-2
	009	0362078-0
Júlio Cesar Dalmolin	005	0373791-5
Jaime Oliveira Pentead	002	0361626-2
Jair Antônio Wiebelling	005	0373791-5
João Leonelho Gabardo Filho	009	0362078-0
José Dantas Loureiro Neto	003	0355033-0
Kleber Veltrini Tozzi	003	0355033-0
Márcia Loreni Gund	005	0373791-5
Márcio Antonio Sasso	004	0361838-2
	005	0373791-5
	006	0374649-0
	007	0376616-9
Marcelo Crivano Lopes	008	0359350-2
Paulo Giovanni Fornazari	002	0361626-2
Ramon de Medeiros Nogueira	003	0355033-0
Ruth Fernandes de Oliveira	010	0126463-9/01
Sandro Panisio	008	0359350-2
Sergio de Aragon Ferreira	009	0362078-0

Shiroku Numata	008	0359350-2
Wilson Stall	010	0126463-9/01
Waldomiro Barbieri	005	0373791-5
Walmor Junior da Silva	006	0374649-0

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS BANCO ITAÚ - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0320486-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/151566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00001251 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Gilberto Stinglin Loth, Cesar Augusto Terra. Apelado: Dionisio Stefani, Marina Solange Stefani. Advogado: Flávia Santin, Bianca Pereira Diomedes. Apelante: Dionisio Stefani, Marina Solange Stefani. Advogado: Flávia Santin, Bianca Pereira Diomedes. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto, Gilberto Stinglin Loth, Cesar Augusto Terra. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Designado: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Motivo: VISTA DOS AUTOS BANCO ITAÚ

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0361626-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/103118. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000238 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Pentead, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: José Leocádio Lustosa dos Santos. Advogado: Paulo Giovanni Fornazari. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Motivo: VISTA DOS AUTOS

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo : 10 dias

0003 . Processo/Prot: 0355033-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/89188. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000830 Embargos a Execução. Apelante: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Andrea Caroline Marconatto, José Dantas Loureiro Neto. Apelado: edson luiz forneck, Maria Leticia Ross Forneck. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Motivo: VISTA DOS AUTOS

0004 . Processo/Prot: 0361838-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/100824. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000803 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabio Luis Franco, Fernando Meneguetti Chaparro, Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Espolio de Ricardo Quezini. Advogado: Cristiani Andreia Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Motivo: VISTA DOS AUTOS

0005 . Processo/Prot: 0373791-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/156768. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000432 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Waldomiro Barbieri, Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Pedro Alberto Arrigo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Motivo: VISTA DOS AUTOS

0006 . Processo/Prot: 0374649-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/160885. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000452 Embargos do Devedor. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Edson Montor Ozorio. Apelado: Orides Furuushi, Enelzi Teodoro de Oliveira Furuushi. Advogado: Walmor Junior da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Motivo: VISTA DOS AUTOS

0007 . Processo/Prot: 0376616-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/173376. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000046 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Evaldo Gonçalves Leite. Apelado: Antonio Esperidião David. Advogado: Élinton Borges Zansavio da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Motivo: VISTA DOS AUTOS

Vista ao(s) Apelado(s) - VISTA DOS AUTOS - Prazo : 5 dias

0008 . Processo/Prot: 0359350-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/88535. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000565 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Shiroku Numata, Denise

Numata Nishiyama Panisio, Sandro Panisio. Apelado: Mario-nor Macedo Castello Branco, Maria Ivone Marioto Castello Branco. Advogado: Marcelo Crivano Lopes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Motivo: VISTA DOS AUTOS

0009 . Processo/Prot: 0362078-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/106772. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001288 Consignação em Pagamento. Apelante: Aldo Moisés Lopes, Espólio de Osmar Helcias Schwartz. Advogado: Sergio de Aragon Ferreira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Cesar Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Motivo: VISTA DOS AUTOS

Vista ao(s) Autor(es) - AO AUTOR PARA CONTESTAÇÃO - Prazo : 10 dias

0010 . Processo/Prot: 0126463-9/01 (Ext. TA) Impugnação Ao Valor da Causa

. Protocolo: 1998/108089. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 126463-9 Ação Rescisória. Impugnante: Banco Hsbc Bamerindus S/a. Réu: Nereu Cesari Tiecher. Advogado: Wilson Stall, Ruth Fernandes de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Juiz 5ª Câmara Cível em Regime de Exceção - extinto TA. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guérios. Motivo: AO AUTOR PARA CONTESTAÇÃO

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 27/11/2006
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10290

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel de Souza Morangueira	003	0378270-1
André Luiz Gonçalves Salvador	006	0384815-7
Antonio Krokosz	007	0385173-8
Edgar Leite dos Santos	012	0387424-8
Fernando Smaniotto Marini	015	0387763-0
Gustavo Roberto de Sá Pereira	004	0380835-3
Ismael Donizeti Petrucci	002	0144087-7
Jefferson Luis Biancolini	001	0373042-7
João Maria Corrêa	002	0144087-7
Laertes de Souza	013	0387449-5
Mônica Carvello Montans Zamarian	009	0386161-2
Marcelo Gutervil	005	0383337-4
Maurício de Santa Cruz Arruda	010	0386807-3
Oséias de Carvalho	008	0385524-5
Osmann de Santa Cruz Arruda	010	0386807-3
Rodrigo Pagliarini Santos	016	0388154-5
Rone Marcos Brandalize	011	0387010-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0373042-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/167536. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000003 Ação Penal. Apelante: Orovaldo de Almeida Dangui (Réu Presso). Advogado: Jefferson Luis Biancolini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00232982

Defiro o prazo para a regularização da representação processual. Mantenho o feito em pauta, podendo a parte ter vista dos autos na divisão

0002 . Processo/Prot: 0144087-7 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2003/105902. Comarca: Formosa do Oeste. Ação Originária: 2003.00001283 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Shiguemi Kiara. Advogado: Ismael Donizeti Petrucci. Réu: Marcia Aparecida Toti de Paula, Nair Genonimo Sakiyama. Advogado: João Maria Corrêa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Bonejes Demchuk). Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

Trata-se de Ação Penal que estava tramitando perante o Tribunal de Justiça em razão do réu Shiguemi Kiara ser, na época prefeito do Município de Iracema do Oeste, entretanto, conforme despacho de fl. 313, proferido pela juíza que recebeu poderes delegados para conduzir o feito, o réu não mais exerce o cargo de prefeito. Encaminhado à douta Procuradoria de Justiça, esta se manifestou no sentido de se devolver os autos ao juízo de primeiro grau que é o competente para o processamento e julgamento da demanda, conforme parecer de fls. 322/323. Assiste plena razão ao representante do Ministério Público em segundo grau, razão pela qual acolho integralmente o parecer de fls. 322/323. Com o efeito, a Lei nº 10.628/02, que alterou a redação do art. 84 do CPP, restou declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Direitas de Inconstitucionalidade nº 2.797 e 2.860, na sessão plenária de 15.09.05, ambas de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence. A parte dispositiva dos acórdãos dessas ADI's, publicada no DJU de 26.09.05, em observância ao art. 28 da Lei nº 9.868/99, tem o seguinte teor: “O Tribunal, por unanimidade,

rejeit. Em preliminares. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Em seguida, após o voto do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, Relator, que julgava procedente a ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, Advogado-Geral da União, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Cláudio Lemos Fonteles, Procurador-Geral da República. Plenário, 22.09.2004. Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Eros Grau, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 10.11.2004. Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação, nos termos do voto do relator, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 10.628, de 24 de dezembro de 2002, que acresceu os §§ 1º e 2º ao artigo 84 do Código de Processo Penal, vencidos os Senhores Ministros Eros Grau, Gilmar Mendes e a Presidente. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 15.09.2005". (DJU nº 185, de 26.09.05, Ata. Nº 25). Como é sabido, as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo STF nas ações diretas de inconstitucionalidade, produzem eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição da República. Além disso, geram efeitos retroativos, ex tunc, salvo expressa deliberação - a excepcional restrição dos efeitos temporais dessas decisões está prevista no art. 27 da Lei 9.868/99, que exige quorum de dois terços dos membros daquela Corte Constitucional. Da parte dispositiva dos acórdãos anteriormente transcrita percebe-se que não houve restrições, no plano da eficácia temporal, tanto que o próprio STF e, também, o STJ, já declinaram de sua competência para processar e julgar ações envolvendo ex-ocupantes de cargos públicos e de mandatos eletivos após a publicação oficial do aludido julgamento (vide, nesse sentido: STF - Pet. nº 3.468 - Rel. Min. Marco Aurélio e STJ - Pet. nº 2.552 - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU de 26.07.05). Por esses motivos, este Tribunal de Justiça não ostenta mais competência para o processamento do feito. Remetam-se, assim, estes autos à Vara Criminal da Comarca de Formoso do Oeste. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2006. Tito Campos de Paula Relator - Juiz Convocado

0003 . Processo/Prot: 0378270-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/192261. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000366 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Abel de Souza Moranguieira (advogado). Paciente: Uracy do Prado (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O paciente está preso em decorrência de ordem emanada do r. Juízo da 4ª Vara do Júri, do Foro Regional VI - Penha de França, São Paulo, Capital. A competência, portanto, para conhecer e julgar o presente habeas corpus é do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, de maneira que determino o encaminhamento deste autuado àquela Corte. Curitiba, 21 de novembro de 2.006. Des. CAMPOS MARQUES, Relator

0004 . Processo/Prot: 0380835-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/202434. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.0000003 Ação Penal. Impetrante: Gustavo Roberto de Sá Pereira (advogado). Paciente: Joel Farapo (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Despacho:

I. Trata-se de pedido de reconsideração do despacho que indeferiu a liminar almejada nos autos de habeas corpus nº. 380.835-3. II. No pedido de reconsideração do despacho que indeferiu a liminar almejada pelo paciente, nenhum novo fato foi trazido à baila, apenas a mesma argumentação utilizada quando da impetração, qual seja, que o paciente não causou a delonga processual, apenas fez uso dos recursos previstos e possíveis, almejando melhor sorte com relação à decisão de pronúncia. Em que pesem os argumentos utilizados pelo combatente causídico, tenho que nada trouxe com força de modificar o entendimento deste magistrado, razão pela qual mantenho o despacho que indeferiu o pedido de concessão de liminar em favor do ora paciente. III. Aguardem as informações da digna autoridade apontada como coatora. V. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA RELATOR CONVOCADO

0005 . Processo/Prot: 0383337-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/211164. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000292-9 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Marcelo Gutervil (advogado). Paciente: Manoel Laurindo Neto (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de habeas corpus impetrado pelo ilustre advogado Dr. Marcelo Gutervil em favor do paciente Manoel Laurindo Neto (réu preso), alegando, em síntese: a) inidoneidade da fundamentação do decreto de prisão preventiva e da decisão que indeferiu o pedido de sua revogação; b) condições pessoais favoráveis como ter residência fixa, profissão definida e bons antecedentes; c) a manutenção da segregação cautelar do paciente ofende o princípio da presunção de inocência. Por fim, requer a concessão da ordem de habeas corpus para que o paciente possa responder ao processo em liberdade. O paciente foi denunciado pela prática de tentativa de homicídio qualificado por emprego de meio cruel em concurso de pessoas, crime definido no art. 121, § 2º, III, c/c o art. 29, do Código Penal. A Dra. Juíza prestou informações (fls. 82/83). Cumpre nesta oportunidade, tão-somente, decidir o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante. Alega o impetrante inidoneidade do decreto da prisão preventiva e da decisão que indeferiu o pedido de sua revogação. Consta do decreto de prisão preventiva a

seguente fundamentação, verbis: "(...). A cautela preventiva merece ser decretada. É certa a materialidade (auto de apreensão de pedras e paus usados no crime - fotos, fls. 69). Laudo de Exame de necropsia, fls. 24), bem como é há indícios de autoria, tanto é (sic) dois dos três acusados confessarem terem desferidos golpes de pau e pedradas na vítima (fls. 26, 35/38), o que é corroborado pelas declarações constantes dos autos. O representado LEO JANDREI SCHNEIDER evadiu-se durante o Inquérito Policial, não tendo se apresentado até a presente data (fls. 85), demonstrando a necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal. (...) Por conseguinte, este juízo decreta a prisão preventiva dos denunciados KLEBER LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, MANOEL LAURINDO NETO, LEO JEANDREI GALVÃO SCHNEIDER BORGES, determinando a expedição dos respectivos mandados." (f. 47). Já do indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva, consta a seguinte motivação, verbis: "(...). Assim, impende analisar a presença de pelo menos um dos fundamentos dessa medida, quais sejam a garantia da ordem pública, da ordem econômica, da instrução criminal ou assecuração da aplicação da lei penal. O delito foi cometido de forma extremamente violenta e de modo que impediu a defesa da vítima, sendo esta atacada por três pessoas, que a agrediram com golpes de paus e pedras. Há relatos de que a vítima foi seguida pelos réus, que o atacaram com pedradas e pauladas, continuando a concretização do crime até a morte da vítima, o que evidencia perigo à ordem pública que o representado constitui. É inegável que o delito causou grande comção social, devido à frieza e perversidade com que foi praticado, mesmo este (paciente) tendo comparecido à Delegacia de Polícia por algumas vezes para prestar esclarecimentos. A caracterização do homicídio qualificado como crime hediondo basta para comprovar a periculosidade do representado, ademais, a notícia de vários homicídios na comunidade local, vem apavorando-a e gerando um clamor público para punição dos autores. Dessa forma, a manutenção da custódia faz-se necessária para acautelar o meio social e evitar que criminosos voltem a delinquir, se em liberdade. (...). Ressalta-se que a apresentação espontânea do acusado é incapaz de impedir a prisão preventiva, quando estiverem presentes seus fundamentos. Caso contrário, bastaria a apresentação voluntária, decorrido o estado flagrante, para assegurar que elementos perigosos e nocivos continuassem a apavorar a sociedade, pois provavelmente voltariam a delinquir. (...)” (fls. 67/68). Ainda que se pudesse entender inidônea a fundamentação da prisão preventiva quanto aos fundamentos da repercussão do crime no meio social e a defesa da credibilidade da justiça, dúvida não há sobre a pertinência da motivação que determinou a custódia cautelar do paciente, com base no requisito da garantia da ordem pública, previsto no art. 312, do Código de Processo Penal, vez que baseado na periculosidade do réu revelada pelo modus operandi. Excepcionalmente e observadas as peculiaridades do presente caso, a gravidade do crime em exame aliada à periculosidade do agente, revelada pelo modo com que agiu no cometimento do homicídio, que está sendo apurado no processo de onde provém este habeas corpus, autoriza a custódia cautelar como garantia da ordem pública. Nesse sentido, há antigo precedente do egrégio Supremo Tribunal Federal, proferido no julgamento do RHC 67.267-1/SP, 1ª Turma, de que foi relator o eminente Ministro Moreira Alves, destacando-se o seguinte tópico da ementa, verbis: “Esta Corte, por ambas as suas turmas, já firmou o entendimento de que a prisão preventiva pode ser decretada em face da periculosidade demonstrada pela gravidade e violência do crime, ainda que primário o agente. (...)”. (RT 648/347-349). Ainda nesse mesmo sentido, também é oportuno citar precedente do colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis: “RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. (...). IMPROVIMENTO. 1. (...). 2. Os sinais evidentes e bastantes de perigosidade, demonstrados pelo Juiz, autorizam a prisão preventiva, em obséquio da ordem pública. 3. (...). 4. Recurso improvido. (RHC 14.951/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, julgado em 16.12.2004, DJ 08.08.2005, pág. 309). É de ser ressaltado, em bem ponderou o eminente Ministro Assis Toledo, no julgamento do habeas corpus 1.153/SP, que: “... Despacho que decreta prisão preventiva, isento de senões de forma e de fundo, pelo juiz da causa, direto conhecedor do réu, do ambiente em que praticado o crime e da repercussão deste, não merece ser revogado sem que existam suficientes e ponderáveis razões para tanto. Com efeito, tratando-se de providência que se integra no âmbito discricionário do juiz da instrução, estando fundamentada a decretação da prisão preventiva, vinculada a razões sérias, devidamente deduzidas, não se perquire em ‘habeas corpus’ se houve ou não injusta apreciação da prova no despacho que estabeleceu a medida. ...” (STJ, HC 1153/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Assis Toledo, Julg: 20/04/1992). Alega também o paciente condições pessoais favoráveis como ter residência fixa, profissão definida e bons antecedentes. Tais circunstâncias, contudo, não são suficientes, por si sós, para afastar a custódia cautelar do paciente. Essa é a posição do colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis: “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. (...). EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS IRRELEVANTES. ORDEM DENE-GADA. 1. (...) 2. A existência de eventuais condições pessoais favoráveis ao acusado, como na hipótese, em que o paciente possui família constituída, residência e emprego fixos, são irrelevantes para efeito de decretação da prisão preventiva quando presentes os pressupostos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Ordem denegada.” (STJ, HC 38631/AP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, DJ 07.03.2005, pág. 307). Alega-se, ainda, que a manutenção da segregação cautelar do paciente ofende o princípio da presunção de inocência. Em qualquer fase processual pode ser decretada a prisão preventiva (art. 311, CPP), quando houver risco a bens juridicamente tutelados (art. 312, CPP), não se podendo falar em ofensa ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, LV da CF), como afirma o impetrante, pois a prisão preventiva é medida cautelar restritiva de liberdade, que não se confunde com o cumprimento antecipado de pena, ao contrário, destina-se a garantir a ordem pública, assegurar a aplicação da lei penal e resguardar a instrução criminal, quando houver fatos concretos que demonstrem sua necessidade, que decorre da existência de qualquer uma das hipóteses supracitadas, previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. A jurisprudência do colendo Su-

premo Tribunal Federal já firmou o entendimento de que “A presunção constitucional de não-culpabilidade não desautoriza as diversas espécies de prisão processual, prisões inscritas em lei para o fim de fazer cumprida a lei processual ou para fazer vingar a ação penal” (STF, HC 81468/SP; 2ª T.; Min. Carlos Velloso; DJ 01/08/03). No mesmo sentido podem ser citados os seguintes precedentes: HC 71.168/SP e HC 71.321/SP). Ademais, a Constituição Federal prevê expressamente a possibilidade de prisão cautelar “por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente” (art. 5º, LXI, CF). Assim, a leitura do princípio da presunção de inocência deve ser feita em conjugação com os demais dispositivos constitucionais que autorizam a prisão cautelar, que não se confunde com cumprimento antecipado de pena, quando observados os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. II - Isto posto, por não estar o paciente sofrendo manifesto constrangimento ilegal, indefiro o pedido de medida liminar. III - Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Des. Jesus Sarrão Relator

0006 . Processo/Prot: 0384815-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/214631. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000346 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: André Luiz Gonçalves Salvador (advogado). Paciente: Gervásio Alves de Abreu (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo ilustre advogado André Luiz Gonçalves Salvador em favor do paciente Gervásio Alves de Abreu, que estaria sofrendo constrangimento ilegal em virtude estar preso em cela comum com outros presos, embora tenha direito a prisão especial por possuir curso superior. Aduz, ainda, o impetrante que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente está fundamentada em presunções do Magistrado de que o paciente em liberdade poderá ofender a garantia da ordem pública, atrapalhar a instrução criminal ou frustrar a aplicação da lei penal (art. 312, do CPP). Por fim, sustenta ser o paciente primário, possuidor de bons antecedentes, emprego lícito e residência fixa no distrito da culpa, preenchendo, assim, todos os requisitos para a concessão do benefício da liberdade provisória. O paciente foi denunciado por homicídio duplamente qualificado (art. 121, § 2º, II e IV, do CP) e por porte ilegal de arma de fogo (art. 16, IV, da Lei 10.826/03) (fls. 07/10). O digno magistrado de primeiro grau prestou informações às fls. 250/251. Cumpre nesta oportunidade tão-somente decidir o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante. Quanto a alegação de que o paciente preenche todos os requisitos para obtenção do benefício da liberdade provisória, vez que é primário, possui residência fixa e trabalho lícito no distrito da culpa, tal alegação não merece prosperar, pois o paciente foi preso em flagrante e denunciado por homicídio duplamente qualificado (art. 121, § 2º, II e IV, do CP), considerado crime hediondo pelo art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90, e por porte ilegal de arma de fogo (art. 16, IV, da Lei 10.826/03). Pela norma contida no artigo 2º, II, da Lei nº 8.072/90, o autor de crime hediondo preso em flagrante não pode ser beneficiado com liberdade provisória, sendo, assim, desnecessária a análise da existência dos pressupostos da prisão preventiva. Ademais, não há que se falar em inconstitucionalidade do art. 2º, II, da Lei 8.072.90, que veda a concessão de liberdade provisória aos acusados pela prática de crime hediondo, pois embora a matéria esteja sendo reeducada no excelso Supremo Tribunal Federal, no HC nº 82.959/SP, em face de sua nova composição, os precedentes da excelsa Corte, guardiã da Constituição, são no sentido da constitutividade do dispositivo em análise, estando inclusive a matéria sumulada, verbis: “Súmula 697. A proibição de liberdade provisória nos processos por crimes hediondos não veda o relaxamento da prisão processual por excesso de prazo.” Sustenta ainda o impetrante que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal em decorrência de não estar preso em cela especial, embora possua de curso superior. O ar. 295, § 1º, do Código de Processo Penal, prevê que “A prisão especial, prevista neste Código ou em outras leis, consiste exclusivamente no recolhimento em local distinto da prisão comum.” Na espécie, conforme a certidão do Delgado de Polícia de Rolândia, o paciente, verbis: “... inicialmente ficou em cela separada dos demais detentos, haja vista possuir Curso Superior. Que inclusive naquela oportunidade o seu Defensor Dr. André Salvador manifestou a intenção em pedir seu recambiamento para o município de Londrina, onde ficaria em uma cela especial, no entanto, naquela mesma oportunidade, diante desta Autoridade Policial, o referido detento manifestou não ter interesse em tal cela, haja vista que ficaria longe de seus familiares e que por isto dificultaria a sua visitação. Passado alguns dias o mesmo Detento, solicitou a mudança para a cela de nº 05, pois lá teria acesso ao Pátio de Sol constantemente, podendo realizar atividades físicas, instante em que foi concedido tal pedido. Informo que atualmente o referido detento encontra-se na cela nº 5 com detentos que não possuem periculosidade alguma. Que a cela em questão possui o número de mais cinco detentos, somando com Gervásio Alves (paciente) o número de 06, sendo a cela a medida de 3, 50 metros por 2,90 metros. Que entre o detento Gervásio Alves e outros detentos (90) possuem a barreira de grades separando-o dos demais” (f. 252-TJ) Como se vê da certidão da autoridade policial (f. 252-TJ), que possui presunção de veracidade, o paciente estava recluso em prisão especial, nos termos do art. 295, § 1º, do CPP, no entanto, o paciente por espontânea vontade optou por sua transferência a outra cela para que pudesse realizar atividade física regularmente. Assim, tendo o paciente optado em não usufruir de seu direito à prisão especial, não se verifica, nesta fase de cognição sumária, própria dos provimentos liminares, estar ele sofrendo constrangimento ilegal. Isto posto, indefiro a medida liminar pleiteada. II - Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 22 novembro de 2006. Des. Jesus Sarrão Relator

0007 . Processo/Prot: 0385173-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/217798. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara

Criminal. Ação Originária: 2006.00001741-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antonio Krokosz (advogado). Paciente: Ricardo Antunes dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo ilustre advogado Antonio Krokosz em favor do paciente Ricardo Antunes dos Santos, que responde a processo penal pela prática do crime definido no art. 121, § 2º, II e IV (homicídio duplamente qualificado), do Código Penal, em que se alega estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, pelas seguintes razões: a) há inidoneidade da motivação da decisão que indeferiu o pedido de “liberdade provisória” formulado pelo paciente; b) o paciente tem domicílio certo; c) há excesso de prazo para a formação da culpa, pois o paciente encontra-se preso há mais de 02 (dois) meses e a ação penal ainda está “em fase inicial da instrução criminal, pois tendo havido o interrogatório em 17/10/2006, ainda nem sequer houve o oferecimento de defesa prévia” (f. 02). Ao concluir, requer, liminarmente, a expedição de alvará de soltura, com a posterior concessão definitiva da ordem de Habeas Corpus. Em 03.08.2006, foi decretada a prisão preventiva do paciente para a garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal (fls. 08/09). Em 08.09.2006, foi dado cumprimento ao mandado de prisão (f. 48). Pela decisão de fls. 19/20, o Magistrado indeferiu o pedido de “liberdade provisória” formulado pelo paciente. A autoridade apontada como coatora prestou informações à f. 48, narrando o trâmite processual e esclarecendo que “foi expedida carta precatória para que o réu constitua novo defensor, encontrando-se os autos aguardando sua intimação” (f. 48). Cabe nesta oportunidade tão-somente decidir o pedido de medida liminar formulado pelo impetrante. Alega o impetrante inidoneidade da motivação da decisão que indeferiu o pedido de “liberdade provisória” formulado pelo paciente O Magistrado decretou a prisão preventiva de Ricardo Antunes dos Santos, ora paciente, utilizando-se da seguinte fundamentação, verbis: “(...) o senhor delegado de polícia ao relatar o inquérito representou pela prisão preventiva do acusado que mereceu aval da ilustre representante do Ministério Público. Em verdade, o crime de homicídio duplamente qualificado, praticado e que ora se persegue neste processo, é de gravidade ímpar e reclama imediata resposta à sociedade que se vê, ameaçada e insegura diante das barbáries que vêm ocorrendo nesta Comarca. A prova da materialidade do crime e indícios da autoria são motivos suficientes não só para se receber a inicial acusatória como também para acolher a representação da autoridade policial, endossada pela ilustre Agente do Ministério. Deste modo, objetivando garantir a ordem pública e também por conveniência da instrução criminal, com esteio no artigo 312 do estatuto processual penal, decreto a prisão preventiva de RICARDO ANTUNES DOS SANTOS, qualificado na peça inicial acusatória, e determino que se expeça contra ele o respectivo mandado de prisão. ‘A ordem pública resta ofendida quando a conduta proposita acentuado impacto na sociedade, dado ofender significativamente os valores reclamados, traduzindo vilania do descumprimento’ (STJ - RHC 3169-5 - Rel. Luiz Vicente Cernichiaro - DJU 15.05.95, p. 13.446) ... ‘No conceito de ordem pública, insere-se a necessidade de preservar a credibilidade do Estado e da Justiça, em face da intranquilidade que os crimes de determinada natureza vêm gerando na comunidade local’ (TJMS - HC - Rel. Jesus de Oliveira Sobrinho - RT 594/408)” (fls. 08/09). E, ao indeferir o pedido de “liberdade provisória”, afirmou o juiz não ser possível a concessão de liberdade provisória a réus que respondem por crimes hediondos (fls. 19/20). Ocorre que o benefício da liberdade provisória somente seria cabível, se não se tratasse de crime hediondo, caso tivesse o ora paciente sido preso em flagrante, o que não se verificou, pois sua custódia cautelar foi determinada em decisão proferida pela autoridade impetrada. Assim, constata-se que está o paciente preso preventivamente sob o fundamento de ser necessária a medida cautelar para a garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal. Pela simples leitura da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, verifica-se que o Magistrado não indicou nenhum fato concreto revelador de que o paciente, em liberdade, possa comprometer a ordem pública. A decretação da prisão preventiva ao argumento de que é necessária para a garantia da ordem pública, tendo em vista que “o crime de homicídio duplamente qualificado, praticado e que ora se persegue neste processo, é de gravidade ímpar e reclama imediata resposta à sociedade que se vê, ameaçada e insegura diante das barbáries que vêm ocorrendo nesta Comarca” (f. 08), não é idônea, por si só, para justificar a decretação da medida cautelar e isto porque a prisão preventiva não tem por finalidade reprimir a prática de crime, combater eventual sensação de impunidade que possa causar a liberdade de autor de infração penal grave, nem servir de prevenção geral ou especial, notas estas características da pena. A prisão cautelar não tem por finalidade antecipar cumprimento de eventual futura condenação. Ademais, a prisão preventiva para garantia da ordem pública com fundamento na gravidade do crime configura, salvo casos excepcionais, inaceitável cumprimento antecipado de pena, sem anterior sentença condenatória proferida em processo em que tenham sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, garantias previstas, em caráter obrigatório, no art. 5º, LV, da Constituição Federal, além de ofender o princípio também constitucional de presunção de inocência, pois é inconcebível que alguém seja preso cautelarmente em face da gravidade do crime que supostamente cometeu, quando existe a presunção constitucional de sua inocência. O entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal é reiterado no sentido de que a gravidade abstrata do crime não constitui fundamento idôneo para a custódia cautelar, podendo ser citados, entre inúmeros precedentes, os seguintes, verbis: “Os fundamentos do Decreto de prisão preventiva relativos à natureza da conduta e ao modus operandi devem ser afastados ante a orientação pacífica desta Corte de que a gravidade abstrata do crime e sua captação como hediondo, por si sós, não bastam para justificar a prisão preventiva, repercutindo tais circunstâncias, tão-somente, no caso de condenação, quando da individualização da pena a ser imposta.” (STF - HC 81613 - DF - 1ª T. - Rel. Min. Ilmar Galvão - DJU 31.05.2002 - p.

00044) "Prisão preventiva: à falta da demonstração em concreto do periculum libertatis do acusado, nem a gravidade abstrata do crime imputado, ainda que qualificado de hediondo, nem a reprovabilidade do fato, nem o conseqüente clamor público constituem motivos idôneos à prisão preventiva: traduzem sim maldisfarçada nostalgia da extinta prisão preventiva obrigatória." (STF - RHC 79200 - 1ª Turma - Rel. Min. Sepúlveda Pertence - DJU 13.08.1999 - p. 9) A prisão preventiva não se destina a preservar ou dar credibilidade e prestígio à Justiça, pois não se conquista credibilidade prendendo pessoas antes de um julgamento justo em que sejam respeitadas todas as garantias fundamentais, mas, sim, decorre da atuação célere, isenta, imparcial e eficiente de seus integrantes no exercício da prestação jurisdicional. A propósito da necessidade de fundamentação vinculada a fato concreto da decisão que determina a privação cautelar de liberdade, é oportuno citar o seguinte precedente do egrégio Supremo Tribunal Federal, que está ementado nos seguintes termos, verbis: "PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO. A prisão preventiva há de se fazer devidamente fundamentada, não servindo a tanto a simples referência aos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal e à garantia da ordem pública, sem se revelar em que aspecto esta última estaria em perigo." (STF - RHC 84851/BA - 1ª Turma - Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 20.05.2005) Assim, deve-se afastar o fundamento da prisão preventiva do paciente para a garantia da ordem pública, pois o Magistrado não indicou fato concreto que pudesse autorizar a conclusão de que o paciente em liberdade voltaria a delinquir. O Magistrado também decretou a prisão preventiva do paciente sob o fundamento de ela ser necessária por conveniência da instrução criminal, sem, no entanto, indicar os motivos de seu convencimento. Ora, deveria o Magistrado apresentar fato concreto que indicasse a necessidade da custódia cautelar do paciente por conveniência da instrução criminal. Só se pode determinar a prisão cautelar quando ela for necessária diante de fatos concretos que indiquem que o paciente, em liberdade, poderá afetar a ordem pública, embarçar a instrução criminal ou comprometer a aplicação da lei penal (art. 312, do CPP). Na lição de Fernando da Costa Tourinho Filho, para se decretar a prisão preventiva, verbis: "É preciso que haja nos autos ressuma prova pertinente a qualquer das circunstâncias referidas. E o Juiz, então, no despacho que decretar a medida extrema, fará alusão aos fatos apurados no processo que o levará a imposição da providência cautelar." (in "Código de Processo Penal", 18ª Edição, 1997, editora Saraiva, 3ª volume, pág., 477) Desse modo, é de rigor que se afaste, também, o fundamento de ser necessária a prisão preventiva do paciente por conveniência da instrução criminal, pois inexistia na decisão impugnada indicação de fato concreto que pudesse autorizar a conclusão de que o paciente, em liberdade, poderia conturbar a instrução probatória. Em decorrência da evidente ausência de fundamentação juridicamente idônea tanto no decreto de prisão preventiva quanto na decisão que indeferiu o "pedido de liberdade provisória", está o paciente sofrendo constrangimento ilegal, sendo de rigor o deferimento da presente medida liminar. Quanto ao alegado excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, não tem razão o impetrante, pois ainda não se consumou, até a presente data (22.11.2006), o prazo de 81 (oitenta e um) dias, consagrado pela jurisprudência, para a conclusão da instrução criminal. Ressalte-se, outrossim, que o deferimento da presente medida liminar não impedirá que seja decretada, em primeiro grau de jurisdição, em decisão fundamentada e vinculada a fatos concretos, a prisão preventiva do paciente se, em liberdade, praticar atos que afetem a ordem pública, embarquem a instrução criminal ou comprometam a aplicação da lei penal. Isto posto, determino que o paciente Ricardo Antunes dos Santos seja colocado em liberdade, mediante expedição, em cumprimento desta decisão, de alvará de soltura pelo Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, salvo se por outro motivo o paciente também estiver preso, devendo este, antes de ser posto em liberdade, subscrever, nos autos, termo de compromisso de comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado e de não se ausentar da comarca sem prévia autorização judicial. II - Para cumprimento, transmita-se o inteiro teor desta decisão ao Dr. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. III - Autorizo a chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes eventualmente necessários ao cumprimento desta decisão. IV - Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Des. Jesus Sarrão

0008 . Processo/Prot: 0385524-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/220228. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001708 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Oséias de Carvalho (advogado). Paciente: Rodrigo Gonçalves (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo ilustre advogado Oséias de Carvalho, em favor do paciente Rodrigo Gonçalves, que estaria sofrendo constrangimento ilegal, em decorrência do excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, pois o paciente encontra-se preso preventivamente há mais de 150 dias sem que tenham sido ouvidas todas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. O Magistrado prestou informações às fls. 29/39. Cumpre nesta oportunidade tão-somente decidir o pedido de concessão de medida liminar formulado pelo impetrante. Verifica-se da análise das informações da autoridade apontada como coatora (fls. 29/39) que a demora para a conclusão da instrução criminal tem como causa a expedição de carta precatória para oitiva da testemunha Josiane de Paula Cunha, cujo depoimento já foi colhido em 25 de outubro passado, e em decorrência de dificuldade na localização da testemunha Bruno Henrique Correia da Silva. Desse modo, nesta fase de cognição sumária, própria dos provimentos liminares, não se verifica, de plano, estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, vez que o excesso de prazo na instrução criminal deve ser analisado em consonância com o princípio da razoabilidade, de acordo com as peculiaridades da causa, conforme precedentes do egrégio Superior Tribunal

de Justiça (HC 17386/BA, DJU 08.10.2001; HC 18684/SP, DJU 08.04.2002; e HC nº 4.664/MA, DJU, 26.05.1997). Isto posto, indefiro o pedido de medida liminar. II - Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Des. Jesus Sarrão Relator

0009 . Processo/Prot: 0386161-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/221763. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000260 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mônica Carvello Montans Zamarian (advogado). Paciente: Elias Marques da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho:

I. Mônica Carvello Montans Zamarian impetrou o presente writ constitucional em favor de Elias Marques da Silva, apontando como autoridade coatora o Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Iporã. Fundamenta o pleito de liberdade em alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo o paciente, por parte da autoridade impetrada, consistente em excesso de prazo na instrução criminal e ausência de fundamentação válida do despacho que indeferiu o pedido de liberdade provisória em favor do paciente. Por derradeiro, requereu liminarmente o deferimento do pleito de liberdade em favor do paciente, com definitiva concessão da ordem, ao final, juntando documentos às fls. 26/214. II. Trata o feito de habeas corpus impetrado em favor de Elias Marques da Silva, pugnan-do pela concessão liminar de ordem de soltura, sustentando não haver fundamentação válida para manutenção da segregação do paciente. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão da ordem. O ora paciente é investigado pela prática, em tese, de homicídio praticado na direção de veículo automotor enquanto estava sob o efeito de álcool. O paciente foi preso em flagrante delito, sendo que a autoridade tida como coatora indeferiu o pedido de liberdade provisória em favor do paciente, apresentando fundamentos concretos e vinculados suficientes para manutenção da medida cautelar, ao menos, em sede liminar. Quanto ao fato da desnecessidade da prisão, em razão dos requisitos ostentados pelo paciente, tem-se que os mesmos não afastam a possibilidade da prisão, calcada na necessidade de ordem pública. Por entender presentes os pressupostos da prisão, indefiro a liminar almejada. III. Solicitem-se informações acerca da situação processual, à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de cinco dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e desse despacho. IV. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2006. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator convocado

0010 . Processo/Prot: 0386807-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/225537. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000027 Ação Penal. Impetrante: Osmann de Santa Cruz Arruda (advogado). Maurício de Santa Cruz Arruda (advogado). Paciente: Ivandro Ferreira Correa (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

I. Os advogados Osman de Santa Cruz Arruda e Maurício de Santa Cruz Arruda impetram habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Ivandro Ferreira Corrêa, apontando constrangimento ilegal por conta do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Curitiba. Narrando ter sido o paciente denunciado e pronunciado incurso no art. 121, §2º, I, III e IV (vítima Leonardo Wanderley Correa) e no art. 121, §2º, I e IV c/c art. 14, II (vítima Ivone Pereira Jardim), do Código Penal, argumentam que (i) agiu ele em legítima defesa, inclusive de sua honra, pois sua ex-namorada Ivone estava sendo assediada por Leonardo, que o expôs a humilhação e escárnio social; (ii) não subsistem os motivos determinantes do decreto da prisão preventiva (garantia da ordem pública ou da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal - art. 312, CPP); (iii) Ivandro encontra-se preso provisoriamente desde o dia 15 de março de 2005 sem que haja previsão para a data de seu julgamento pelo Tribunal do Júri - tal excesso de prazo decorreria de "incidentes jamais provocados pela Defesa", estando o processo há meses paralisado por força da representação pelo desaforamento formulada pela Autoridade impetrada. Evocando condições pessoais favoráveis do Paciente (bons antecedentes, residência fixa e ocupação definida), enfatizam que é ele respeitado na comunidade local, comerciante idôneo e de raízes conhecidas no distrito da culpa. Pedem, afinal, o deferimento de ordem liberatória. 2. Primeiro exame não faz vislumbra, de pronto, coação ilegal manifesta, capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada. A alegação de legítima defesa, como cedejo, é questão relativa ao material probatório da ação penal, cuja análise aprofundada não encontra espaço na via estreita e sumária do habeas corpus, máxime no caso dos autos, em que a pronúncia do Paciente foi mantida por esta Corte (Recurso em Sentido Estrito nº 325.699-9, acórdão nº 182 - Câmara Criminal Suplementar Única). Sabe-se, por outro lado, que a custódia do réu é efeito legal dessa decisão (STJ: HC nº 28.621/SP, 6ª Turma, Relator: Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 28.02.2005, p. 370) e não está, em princípio, sujeita a prazo determinado (STF: HC nº 83.063/SP, 2ª Turma, Relator: Min. NELSON JOBIM, DJU 30.04.2004, p. 69), inexistindo constrangimento ilegal se a demora para a realização do julgamento pelo Tribunal Popular não é injustificada. De qualquer modo, descabe, aqui, o exame de matéria que é própria da decisão final do writ pelo Órgão Colegiado. Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requisitem-se informações à d. Autoridade impetrada, a serem prestadas com a urgência devida, que deverá, ainda, dar ciência da presente impetração ao Representante do Ministério Público. Autorizo a Chefia da Divisão a subscrever o ofício. 4. Com as informações, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 16/11/2006. TELMO CHEREM - Relator

0011 . Processo/Prot: 0387010-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/219420. Comarca: Cândido de Abreu. Vara:

Vara Única. Ação Originária: 2006.00000027 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rone Marcos Brandalize (advogado), Juliana Godói. Paciente: Aparecido Salomão (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. Pelos documentos juntados aos autos, não é possível avaliar a quem cabe a culpa pelo alegado excesso de prazo. Além disso, eventual atraso na conclusão do processo só configura constrangimento ilegal se não houver justificativa, o que depende de esclarecimentos de parte da autoridade apontada como coatora. Indefiro, nestas condições, a liminar ora pleiteada. 2. Comunique-se ao Dr. Juiz de Direito, solicitando-se as informações de praxe. 3. Autorizo a sra. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 4. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2.006. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0387424-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/227304. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000070-8 Ação Penal. Impetrante: Edgar Leite dos Santos (advogado). Paciente: Leonardo Bernardo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Solicitem-se informações, por meio de fac-símile, ao Dr. Juiz do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -Vara Criminal e Anexos, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, transmitindo-se o inteiro teor deste despacho e da petição de habeas corpus, devendo o Dr. Juiz encaminhar cópia de peças dos autos em que haja identificação do paciente, cópia do decreto da prisão preventiva, cópia da denúncia e cópia da decisão de pronúncia e informar a fase em que se encontra o processo, além de outros esclarecimentos que entender oportunos. II - Intime-se o impetrante para juntar aos autos cópia autenticada da carteira de identidade do paciente. III - Decidirei o pedido de medida liminar após as informações da autoridade apontada como coatora. IV - Autorizo a chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes eventualmente necessários para o cumprimento deste despacho. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. Jesus Sarrão Relator

0013 . Processo/Prot: 0387449-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/227675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4º Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2003.00008342-4 Ação Penal. Impetrante: Laertes de Souza (advogado). Paciente: Fabrício Truchem de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho:

I. Laertes de Souza impetrou o presente writ constitucional em favor de Fabrício Truchem de Souza, em face do alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo o paciente, por parte da autoridade impetrada, consistente em nulidade da intimação do paciente para audiência de instrução e, decorrente disso, a declaração de revelia do paciente. Por derradeiro, requereu liminarmente o deferimento do pleito, com definitiva concessão da ordem, ao final, juntando documentos às fls. 07/144. II. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão da liminar. O ora paciente foi denunciado pela prática, em tese, do crime de lesões corporais praticado contra sua namorada, em virtude desta tentar romper o relacionamento. O paciente fez-se presente em audiência, conforme fls. 49 TJ-Pr, sendo que não comunicou ao juízo nenhuma mudança de endereço. As fls. 54 TJ-Pr consta certidão dando conta da ausência do paciente em ato em que o mesmo estava previamente intimado. Determinada nova intimação via mandado, o mesmo não foi cumprido (fls. 101-v TJ-Pr), em razão de uma senhora sempre dizer que o paciente encontrava-se na faculdade, sem saber informar o horário em que o mesmo poderia ser encontrado. As fls. 102-v TJ-Pr o pai do ora paciente informou ao Sr. Oficial de Justiça que o mesmo encontrava-se residindo na cidade de Florianópolis, sem saber informar seu endereço. As fls. 104 TJ-Pr consta certidão onde a procuradora da vítima informa o endereço correto do paciente para que pudesse ser feita sua intimação. Determinada a expedição de Carta Precatória ao juízo de Florianópolis a mesma retornou sem cumprimento, conforme certidão do Sr. Meirinho daquela comarca às fls. 113-v TJ-Pr. As fls. 129 TJ-Pr consta nova certidão do Sr. Oficial de Justiça dando conta do comportamento do ora paciente, razão pela qual vale à pena ser transcrita, literis: "Venho eu, Moacir Rodrigo Costa, Oficial de Justiça em cumprimento ao Mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, informar que de me dirigi ao endereço indicado neste mandado e lá estando só conversei com o noticiado pelo interfone uma vez que li todo o conteúdo do mandado e o mesmo se recusou a se dirigir ate a portaria para retirar copia do mandado alegando que não poderia receber sem a autorização do seu advogado. Informo que por ter dado ciência do conteúdo da intimação ao noticiado dei o mesmo por intimado e por ser verdade deixei copia do Mandado ao Sr. Paulo Roberto Santana o qual colocou a devida copia do mandado por debaixo da porta do noticiado uma vez que o mesmo não permitiu minha entrada sem ter a devida autorização dos moradores. Assim sendo encerro minha diligência. Dou fé. Curitiba, 26 de outubro de 2006 Moacir Rodrigo Costa - Oficial de Justiça" Assim, não há que se falar em nulidade que a própria parte deu causa, restando claro que a revelia foi declarada em virtude do comportamento do ora paciente, que se nega a receber a intimação. Vale ressaltar que o endereço em que foram encetadas as diligências é o do escritório profissional do pai do paciente, o ora impetrante. Parece que esta impetração tem a única função de ser prolatória porquanto correta a declaração da revelia, na espécie, considerando-se que o crime imputado ao ora paciente tem lapso prescricional de quatro anos. Assim, o Poder Judiciário deve estar atento a não permitir atitudes tendentes a indevidas procrastinações processuais. Somando-se a isso, tem-se o fato do paciente ser quinto-anista de direito e tem pai advoga-

do, não se podendo admitir que atos de proteção paternal levem à impunidade, via prescrição. Por entender presentes os pressupostos para o prosseguimento da ação, indefiro a liminar almejada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntado-se cópia da inicial e desse despacho. IV. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator Convocado

0014 . Processo/Prot: 0387652-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/228221. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00001871-5 Ação Penal. Impetrante: Maria Jussara Fonseca (Defensor Público). Paciente: Claudiomar da Luz (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

Não tendo a Impetrante trazido cópia do decreto de prisão preventiva atacado pelo writ, não se tem como apreciar o pleito liminar. Assim, requisitem-se informações à d. Autoridade impetrada, a serem prestadas com a urgência devida, que deverá, ainda, dar ciência da presente impetração ao Representante do Ministério Público. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar o ofício. Em 21 de novembro de 2006. Telmo Cherem - Relator

0015 . Processo/Prot: 0387763-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/228546. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000324 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fernando Smianotto Marini (advogado). Paciente: Salvador Rochi Fernandes Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. O impetrante não juntou a cópia da denúncia, de modo que não se tem notícia da classificação dada ao homicídio e, como consequência, se tem cabimento a liberdade provisória. Além disso, a simples invocação de ser primário, de bons antecedentes e ter residência fixa, não são o bastante a autorizar a liberdade do paciente, ao menos neste exame prévio. Neste sentido, cumpre transcrever: "O fato de ser o paciente primário, de bons antecedentes, devidamente empregado e com residência fixa não é elemento capaz de elidir a sua custódia, devidamente fundamentada." (STJ, RHC, no 18.754-BA, relator Ministro Hélio Quáglia Barbosa). Denego, assim, a liminar ora pleiteada. 2. Comunique-se ao Dr. Juiz de Direito apontado como coator e solicitem-se, com urgência, as informações necessárias. 3. Autorizo a sra. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 4. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 2.006. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0388154-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/231141. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000398 Ação Penal. Impetrante: Rodrigo Pagliarini Santos (advogado). Paciente: Osvaldir da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

Em 48 horas, junte o impetrante o original e documentos da petição inicial enviada por fac-símile, sob pena de não conhecimento da presente impetração. Int.

Divisão de Processo Crime Emitido em 27/11/2006
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.10288

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Reinbold Dillenburg	006	0387145-2
Clesia Augusta de Faveri Brandão	007	0387300-3
Derli Cardozo Fiuza	002	0322956-7
Getúlio Pereira	006	0387145-2
Heitor Cabreti Amante	015	0388336-7
José Carlos Portella Júnior	009	0387664-2
José Leocádio de Camargo	012	0387884-4
José Paulo Pereira Gomes	003	0378830-7
Luiz Fernando Fortes de Camargo	012	0387884-4
Luiz Venicius Compagnoni	004	0380356-7
Marcello Trajano da Rocha	014	0388255-7
Marcos Antonio Lopez Stamm	012	0387884-4
Marcos Cristiani Costa da Silva	010	0387731-8
Patrícia Carla Gato	005	0384921-0
Sonia Regina Santos Silveira	013	0388050-2
Vanderlei José Follador	001	0376340-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0376340-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/184996. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00001141-3 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vanderlei José Follador (advogado), Mara Regina Jakobovskí. Paciente: Antonio Giacomoni (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0322956-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/206344. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000004 Ação Penal. Apelante: Valde Raktai Cornelio Silva. Advogado: Derli Cardozo Fiuza (Curador). Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Jurez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Cuida a espécie de apelação criminal interposta por VALDE RAKTAI CORNELIO SILVA em face da sentença que o condenou como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, c/c o art. 1º, da Lei nº 2.252/54, em que alegou o apelante, prefacialmente: a) a incompetência absoluta da Justiça Estadual para o julgamento e processamento do feito, por se tratar de réu indígena; b) a necessidade de produção de prova técnica específica (laudo antropológico) para se aferir o grau de integração do indígena na sociedade, bem assim seu desenvolvimento mental, com a observância dos reflexos respectivos na dosimetria da pena operada, à luz do disposto no art. 56, do Estatuto de Índio (Lei nº 6.001/73). Sustentou, por tais razões, o cerceamento a seu direito de defesa, circunstância que ensejaria declaração de anulação parcial do processo, ao efeito de ver produzida a prova aludida. No mérito aduziu, em suma, a precariedade dos elementos a respaldar a sentença de condenação. Contra-razões às fls. 158/170. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria de Justiça se manifestou pela declaração da nulidade aventada, com a realização do exame antropológico.

2. Do estudo do presente caderno processual afigura-se a necessidade de ser declarada a anulação parcial do feito, tendo em vista a ausência de realização de laudo antropológico, o que seria imprescindível para se verificar o grau de integração do inculpatado indígena à sociedade, instruindo-se adequadamente o feito, de modo a perfectibilizar imposição de resposta penal consentânea com seu desenvolvimento psíquico/social. Inicialmente, cumpre asseverar que não assiste qualquer razão ao insurgente no que se reporta ao argumento de incompetência absoluta da Justiça Estadual para o processamento e julgamento do feito, por se inferir que não trata a espécie de hipótese de competência absoluta da Justiça Federal, conforme sustentado. Para melhor ilustrar a questão, pertinente a transcrição da Súmula nº 140, do Superior Tribunal de Justiça: "Compete a justiça comum estadual processar e julgar crime em que o Indígena figure como autor ou vítima." Com efeito, nota-se que o apelante funda sua tese, neste particular, na argüição de que o Supremo Tribunal Federal teria exarado entendimento que suplantaria o conteúdo da Súmula nº 140, do Superior Tribunal de Justiça, afirmando que o posicionamento jurisprudencial do Excelso Pretório demonstraria que a Súmula em comento não poderia ser invocada na qualidade de preceito pacificador, ante à ausência de tratamento uniforme relativamente ao tópico sobre o qual delibera. Não obstante, a realidade é que o hodierno entendimento jurisprudencial do STF converge exatamente para a aplicação da Súmula acima transcrita em hipóteses como a em mesa, tornando-se forçosa conclusão pela inconsistência da tese invocada. Senão vejamos: "Habeas Corpus: crime de latrocínio praticado por índio: competência da Justiça estadual: precedente: HC 80.496, 1ª T., 12.12.2000, Moreira, DJ 06.04.2001." (grifou-se) (STF, 1ª Turma, RHC 84308/MA, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 15/12/2005, p. 24/02/2006) Por outro lado, merece acolhida a alegação concernente à necessidade de realização de laudo antropológico in casu, por se desumir a ausência de elementos aptos a patentear, estreme de dúvidas, o grau de inserção do denunciado indígena no meio social, o que, conforme admitido inclusive pelos representantes do Ministério Público que se manifestaram em 1º e 2º graus de instância, seria imprescindível, especialmente a se ponderar que o Estatuto do Índio, em seu artigo 56, estabelece: Art. 56 da Lei nº 6.001/73 "Art. 56. No caso de condenação de índio por infração penal, a pena deverá ser atenuada e na sua aplicação o juiz atenderá também ao grau de integração do silvícola." Destaque-se que o Julgador singular, no tocante à análise do réu, afirmou: "embora seja analfabeto, o mesmo possui traços que evidenciam que está totalmente integrado a sociedade porque além de possuir tatuagem no braço direito, este declarou-se viciado em bebida alcoólica, afirmou ainda que vendeu um dos objetos subtraídos para comprar bebida alcoólica, sendo dispensável portanto a perícia antropológica" (vide sentença, fls. 109). De fato, as circunstâncias supra destacadas não se revelaram aptas, por si sós, para a aferição do grau de inserção do indígena ao meio social, havendo dados outros a evidenciar, ao revés, a manutenção de seu vínculo cultural com a tribo, sendo oportuna análise técnica sobre sua imputabilidade. Ora, além de residir na aldeia indígena Ivaí, não era detentor de Registro Geral ao tempo do crime, apesar de contar com 26 (vinte e seis) anos, não tendo sido, ademais, alfabetizado. Vale anotar que em seu interrogatório judicial compareceu acompanhado do Cacique de sua tribo, tendo havido nomeação de intérprete para a colheita de suas declarações. Em verdade, o estudo dos dados correlacionados aos autos torna incontestável a necessidade de realização do laudo antropológico, tendo em vista a impossibilidade de se afirmar em juízo de certeza que o réu se trata, ou não, de indígena inserido no meio social, tendo incorporado os costumes gerais do homo medius, não cedendo à ilação, sequer, aos apontamentos destacados pelo juízo "a quo". Sobre o tema, veja-se o recente precedente: "HABEAS CORPUS. ESTUPRO. MENORES INDÍGENAS. AUSÊNCIA DE LAUDO ANTROPOLÓGICO E SOCIAL. DÚVIDAS QUANTO AO NÍVEL DE INTEGRAÇÃO. NULIDADE. Somente é dispensável o laudo de exame antropológico e social para aferir a imputabilidade dos indígenas quando há nos autos provas inequívocas de sua integração à sociedade. No caso, há indícios de que os menores indígenas, ora pacientes, não estão totalmente integrados à sociedade, sendo indispensável a realização dos exames periciais. É necessária a realização do estudo psicossocial para se aferir qual a medida sócio-educativa mais adequada para cada um dos pacientes. Ordem concedida para anular a decisão que determinou a internação dos menores sem a realização do exame antropológico e psicossocial." (STJ, 5ª Turma, HC 40.884/PR, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, julgado em 07.04.2005, DJ 09.05.2005, p. 445) Desta feita, considerando que o inculpatado salientou a necessidade de produção da prova em sede de alegações finais, dessume-se válida a prova coligida na instrução processual, cumprindo declarar a anulação de todos os atos processuais praticados a partir das alegações derradeiras (art. 500, do CPP). Via de consequência, deverá retornar o caderno processual para a instância a quo, a fim de que seja produzida a prova acima reportada, com a repetição dos todos os atos subsequentes até a prolação de nova sentença. 3. Diante do exposto: a) reconheço a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento do feito; b) declaro a anulação de todos os atos pro-

cessuais praticados a partir das alegações derradeiras, determinando a baixa dos autos para o fim de que seja realizado laudo antropológico, com a repetição de todos os atos subsequentes até a prolação de nova sentença. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2006. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0378830-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/190594. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000048 Ação Penal. Apelante: Edivaldo Daminelli. Advogado: José Paulo Pereira Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Primeiramente, corrija-se a autuação do feito para que conste corretamente a vara de origem da ação penal, qual seja, 2ª Vara Criminal. II - O digno Dr. Procurador de Justiça - Jorge Guilherme Montenegro Neto -, ao emitir pronunciamento nos autos, manifestou-se pela conversão do feito em diligências a fim de que o apelante fosse pessoalmente intimado para que constituísse defensor para apresentar as razões recursais, sob pena de ser-lhe nomeado dativo. No caso sub examen, respectivamente, o caudatário constituído do réu Edivaldo Daminelli, interpôs apelação requerendo que fosse "determinado a subida dos autos servindo suas alegações finais, como razões de recurso, ou, observado o artigo suso nominado" (fl.144), referindo-se, assim, ao art.601 do Código de Processo Penal. Entretanto, embora devidamente intimado o patrono constituído do recorrente para apresentar as suas razões recursais (fl.145 e verso), deixou de fazê-lo. Este fato demonstra, provavelmente, que o defensor deliberou pela utilização das alegações finais como razões recursais. Urge salientar que a jurisprudence dominante neste Tribunal, e, igualmente, assim o era nos extintos Tribunais de Alçada do Paraná e de São Paulo, no sentido de serem dispensáveis as razões recursais, desde que à parte recorrente se tenha dado oportunidade para apresentá-las. Colhe-se da jurisprudência: "RECURSO CRIMINAL - APELAÇÃO - RECURSO NÃO ARRAZOADO - IRRELEVÂNCIA - CONHECIMENTO EM ÂMBITO DE REEXAME. [...] Não sendo arrazoado o apelo, de se conhecer dentro dos limites da defesa anteriormente ventilada pelo recorrente" (extinto TACrimSP - 3ª Câmara, Apelação Criminal nº 61.085, rel. Juiz Sílvio Lemmi, "Julgados" 28/236). "RECURSO CRIMINAL - APELAÇÃO - PRETENDIDA INDISPENSABILIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES - REJEIÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 601 DO CPP. De se considerar prescindível a apresentação de arrazoado de recurso, por já emitida a opinião defensiva na fase do art. 500 do CPP, pressupondo-se serem as mesmas razões de inconformidade com o decidido" (Corte citada, 3ª Câmara, Apelação Criminal nº 63.525, rel. Juiz Chiaradia Netto, op. cit., 24/312). "APELAÇÃO CRIMINAL - FALTA DAS RAZÕES - CONHECIMENTO DO RECURSO. [...] Interposta a apelação, nos termos do art. 578 do CPP, a tardança ou omissão, na apresentação das razões não refluí para desconstituir o apelo, por si eficaz para a devolução da matéria à instância superior, na extensão em que propuser" (STF - 1ª T., HC nº 63.591-1-SP, rel. Min. Rafael Mayer, PJ 18/334). No mesmo sentido, ainda: TJPR - 1ª Câmara Criminal, Apelação Crime nº 490/84, rel. Des. Eros Gradowski, PJ 14/254; (extinto) TAPR - 1ª Câmara Criminal, Apelação Crime nº 195.465-0, rel. Juiz Marques Cury, Julgados do TAPR 13/281; (extinto) TAPR - 4ª Câmara Criminal, Apelação Crime nº 268.214-8, rel. Juiz Laertes Ferreira Gomes; do último, dentre outros autos: 5ª Câmara Criminal, ac. nº 1123, rel. Juiz Eduardo Fagundes, DJ 11/11/2005; TJRS - 2ª Câmara Criminal, Apelação Crime nº 70008506370, rel. Des. Marco Aurélio de Oliveira Canosa, j. 09/09/2004. Oportuno é dizer-se que o STJ - 5ª T., ao julgar o RHC 8472-SP, sustentou idêntico entendimento (rel. Min. Gilson Dipp, DJU 10/05/99, p. 197). S.m.j., não teria sentido determinar a intimação do réu para constituir defensor, até porque se trata de advogado habilitado (fl.109) e constituído por ele o que o defendeu. III - Considerando o contido no item II, indefiro a providência requerida pelo Dr. Procurador de Justiça (fls.161/162), já que a defesa, consoante outrora dito, chegou a ser intimada para a apresentação das razões recursais. IV - Encaminhem-se os autos, uma vez mais, à douta Procuradoria de Justiça. V - Int. Curitiba, 22 de novembro de 2006. DES. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator AC nº 378.830-7 f. 3

0004 . Processo/Prot: 0380356-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/199488. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002647-0 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Luiz Venicius Compagnoni (advogado). Paciente: Juliana Dias Joaquim (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se o presente de pedido de habeas corpus impetrado pelo Dr. Luiz Venicius Compagnoni, advogado regularmente inscrito na OAB/PR n. 29.730, em favor de JULIANA DIAS JOAQUIM, brasileira, casada, vendedora, nascida aos 01/06/1979 em Cascavel/PR, filha de Joanir Joaquim e de Orides Silva Dias, portadora do RG n. 9.686.197-4 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Agostinho dos Santos, n. 1.329, Cascavel/PR, alegando achar-se presa temporariamente a paciente pela prática, em tese, do delito de associação para o tráfico ilícito de entorpecente, e estar sofrendo constrangimento ilegal visto inexistirem os pressupostos autorizadores com vista à decretação da apontada medida. Ademais, assevera ausência de autoria delitiva, bem como, ser ré primária, contar com bons antecedentes, residência fixa e emprego lícito. Requer a concessão da ordem com a consequente expedição do alvará de soltura. A inicial veio instruída com as peças processuais (fls. 13/95) sofrendo o pleito de liminar indeferimento (fls. 101/102). Nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em o r. parecer de fls. 124/128, manifestou-se no sentido de ser declarado prejudicado o presente writ. II - Atentando-se para o contido nas informações prestadas pelo MM. Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, constata-se inexistir o alegado

constrangimento ilegal, vez que a paciente teve o ato de sua prisão temporária convertido em decreto de prisão preventiva, encontrando-se encarcerada em decorrência deste outro motivo. Lê-se, à fl. 138: "[...] assiste razão a digna representante do Ministério público, quando representa pela decretação da custódia cautelar dos denunciados, trata-se sim de crime de extrema gravidade que reclama a imediata e firme atuação do Poder Judiciário. Os indícios de autoria recaem nas pessoas dos referidos denunciados, uma vez que o trabalho de investigação realizado pela Polícia de Investigação Criminal, vinculado ao Ministério Público, resultou indícios veementes, apontando-os como autores dos crimes acima referidos. Assim, por todo o exposto acolho o pedido formulado pela Dr.ª Promotora de Justiça, para o fim de decretar a prisão preventiva dos acusados [...], JULIANA DIAS JOAQUIM, [...] por ser medida imperativa para a garantia e o restabelecimento da ordem pública, e ainda mais para a garantia e tranqüilidade da instrução criminal, bem como por último para a credibilidade da Justiça". Como se vê, a prisão a que a paciente se submeteu, que era temporária (fls. 31 e seguintes), passou a ser tida por preventiva (fls. 129/135), por decisão exarada pela digna autoridade tida por coatora; o pedido inicial dirige-se contra a primeira. E assim ocorrendo, a presente ordem impetrada deve ser dada por prejudicada, segundo os estritos termos do disposto no art. 659 do Código de Processo Penal, justamente pela perda do objeto. E assim se decide. III - Intimem-se; oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Des. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator HC nº 380.356-7 f. 3

0005 . Processo/Prot: 0384921-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/216006. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000141 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Patrícia Carla Gato (advogado). Paciente: Antônio Morales Neto (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

VISTOS. Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Antonio Morales Neto, preso em flagrante, desde 03/10/2006. Sustenta o impetrante, em essência, estar o paciente sofrendo injusto constrangimento, pois conforme entendimento maciço deste Tribunal, não poderia estar respondendo pelo tipo penal disposto no artigo 243 do ECA, mas, sim, no artigo 63, da Lei de Contravenções Penais, cuja pena é de prisão simples, passível, inclusive, de arbitramento de fiança pela própria autoridade policial. Alega que o paciente tem 56 anos, é pai de família, possui residência e trabalho fixo, e que sua situação não se enquadra em nenhuma das hipóteses dos artigos 323 e 324 do CPP. Requer concessão da ordem impetrada, inclusive liminarmente. Relatados, Decido: É forçoso reconhecer razão ao impetrante em suas alegações, pelo que CONCEDO a Liminar pleiteada, a fim de que se expeça o competente Alvará de Soltura em favor do paciente. Tal se faz necessário tendo em vista que, conforme reiterada jurisprudência desta Corte, tem se entendido que a venda de bebidas alcoólicas, para menores, é considerada contravenção penal, e não o crime previsto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sendo assim, por tratar-se de contravenção penal, punida com prisão simples ou multa, revela-se patente ilegalidade a manutenção da prisão, que merece o devido reparo por este Habeas Corpus. Assim exposto, CONCEDO a liminar pleiteada, em favor do Paciente Antonio Morales Neto, com determinação de expedição de Alvará de Soltura, em seu favor, se por outro motivo não estiver preso. Oficie-se noticiando esta decisão e solicitando a autoridade coatora que preste informações que entender necessárias. Após, abram-se vistas a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Diligências necessárias. Autorizo a Chefia a assinar os ofícios. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0387145-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/226701. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000721-1 Ação Penal. Impetrante: Getúlio Pereira (advogado), Adriano Reinbold Dillenburger (advogado), Martim Canever. Paciente: Edite Walczak (Réu Preso), Edelson Pires do Prado (Réu Preso), Lucimara Walczak (Réu Preso), Cionara Jaqueline (Réu Preso), Leandro Schimitka (Réu Preso), Fernando Vieira (Réu Preso), José Carlos Alves Ferreira (Réu Preso), Luiz Renato Gruwaldt (Réu Preso), Douglas Marcelo Kososki (Réu Preso), Vladevino Alves Ferreira (Réu Preso), Rosana Walczak (Réu Preso), Adailton José dos Santos (Réu Preso), Jair Sobota (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS I - Trata-se de habeas corpus crime, com pedido de liminar, impetrado em favor de Edite Walczak, Edelson Pires do Prado, Lucimara Walczak, Cionara Jaqueline Leandro Schimitka, Fernando Vieira, José Carlos Alves Ferreira, Luiz Renato Gruwaldt, Douglas Marcelo Kososki, Vladevino Alves Ferreira, Rosana Walczak, Adailton José dos Santos e Jair Sobota (réus presos) face à decisão do MM. Juiz de Direito da 01/06/2006 Criminal da Comarca de União da Vitória que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Pugnam pela concessão da medida liminar e pela ordem definitiva, a fim de se conceder a liberdade provisória aos pacientes, expedindo-se o competente alvará de soltura. Alegam que os pacientes são pessoas íntegras e que somente Edelson Pires do Prado possui antecedentes criminais. Sustentam que todos os pacientes possuem residência fixa e ocupação lícita, sendo que tais circunstâncias, por isso só, autorizam a liberdade provisória. Aduzem que já transcorreram 128 (cento e vinte e oito dias) desde a prisão dos pacientes, caracterizando o constrangimento ilegal. II - Primeiramente, deve-se destacar a ausência de cópia da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, o que impede a apreciação concreta da legalidade de tal decisão. Assim, analisando a situação em tese, verifica-se que o fato de os pacientes serem primários e possuírem residência fixa, por si só, não autoriza a liberdade dos mesmos, tendo em vista que a prisão preventiva tem outros fundamentos que não estes. Por outro lado, apenas o excesso

de prazo injustificado autoriza a liberdade provisória. Entretanto, sem as informações do magistrado singular, é impossível afirmar, de antemão, que o excesso de prazo mostra-se inadmissível. Conforme de lã da decisão de fls. 20/24, tratam-se de quase sessenta denunciados, o que indubitavelmente atrasa e dificulta o andamento processual. Portanto, não se verifica, a priori, qualquer constrangimento ilegal a justificar a concessão liminar da presente ordem. III - Assim, indefiro a liminar pleiteada. IV - Oficie-se ao juiz da causa, requisitando informações e cópia da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, no prazo de 10 (dez) dias. V - Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI - Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0007 . Processo/Prot: 0387300-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/226385. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004830-9 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Clesia Augusta de Faveri Brandão (advogado). Paciente: Rogério Alves de Macedo (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS. I - Trata-se de Habeas Corpus Crime, com pedido de liminar, impetrado pela advogada Clesia Augusta de Faveri Brandão em favor de Rogério Alves de Macedo, sob a alegação de constrangimento ilegal praticado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina que mantém o paciente segregado, por força da prisão em flagrante, em virtude da prática, em tese, dos delitos previstos nos arts. 228, caput (formação de quadrilha ou bando), 171, caput (estelionato no seu tipo fundamental) combinado com os arts. 14, II (tentativa) e 29 (concurso de pessoas), todos do Código Penal. Pugna pelo deferimento da medida liminar e, ao final, pela concessão da ordem de habeas corpus, para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Sustenta a impetrante que já decorreram 84 (oitenta e quatro) dias desde a prisão até a data da impetração, sem que tenha sido encerrada sequer a oitiva das testemunhas de acusação o que já caracteriza o constrangimento ilegal. Assevera que o paciente é primário, tem residência fixa, família constituída e ocupação lícita. Afirma que a prisão foi ilegal porque não se encaixa em nenhuma das hipóteses que autorizam o flagrante. Alega que na remotíssima hipótese de ser aplicada pena ao paciente pelo cometimento dos crimes que lhe são imputados, por ser primário, o regime será, desde logo, o aberto. Aduz que a liberdade do paciente não implicará em risco à instrução ou à segurança da aplicação da lei e que a sua conduta carcerária tem sido de bom comportamento. II - A concessão de liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, só passível de ser deferida em caso de manifesto constrangimento ilegal. Em cognição sumária, a possibilidade de liminar não se verifica, sobretudo antes de prestadas informações pela autoridade apontada como coatora. O prazo de 81 (oitenta e um) dias para o encerramento da instrução não é preempório, sendo, aparentemente, justificável o excesso, no caso, em razão da complexidade da situação fática exposta na denúncia, do número de réus e de testemunhas arrolados. Assim, indefiro a medida liminar. III - Requistem-se informações da autoridade judiciária impetrada. IV - Com as informações, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0008 . Processo/Prot: 0387536-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/227412. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: Ação Penal. Impetrante: Adilson Guedes dos Santos (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus no qual pretende o impetrante obter alvará de soltura, alegando excesso de prazo na instrução processual. Da leitura dos autos é de se constatar que as alegações e os documentos trazidos não são suficientes para se dispensar as informações da autoridade impetrada. II - Requistem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora, as devidas informações a respeito. III - Em seguida, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. IV - Após, voltem conclusos. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0009 . Processo/Prot: 0387664-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/228313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00011028-8 Ação Penal. Impetrante: José Carlos Portella Júnior (advogado). Paciente: Ezequiel Miguel dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. O Bel. JOSÉ CARLOS PORTELLA JUNIOR impetra o presente pedido de habeas corpus em favor de EZEQUIEL MIGUEL DOS SANTOS. Sustenta o impetrante, que o paciente encontra-se preso desde 31/08/05 e portanto sofrendo constrangimento ilegal, tendo em vista excesso de prazo injustificável para a finalização da fase instrutória. No entanto, há um óbice impeditivo ao pronunciamento desta Corte acerca da presente impetração. Observa-se que em estudo para distribuição deste writ, foi constatada interposição de recurso de Apelação Criminal nº 369.429-5, já apreciada por este relator, e que desde 24/11/06 encontra-se com o eminente Des. Revisor. Portanto, não há que se falar em constrangimento ilegal, se a prisão decorre de sentença condenatória e já interposto recurso de apelação para apreciar seu inconformismo. Ante o exposto, indefiro liminarmente o presente Habeas Corpus. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Des. MIGUEL PESSOA

0010 . Processo/Prot: 0387731-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/226857. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003740-4 Ação Penal. Im-

petrante: Marcos Cristiani Costa da Silva (advogado). Paciente: Rogério Ribas da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

I - Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Dr. Marcos Cristiani Costa da Silva, em favor de Rogério Ribas da Silva, brasileiro, amasiado, atleta, nascido aos 27/12/1977 em Londrina/PR, filho de Cesar Ribas da Silva e de Maria da Conceição Ribas da Silva, portador do RG n. 6.522.414-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Lázaro Claro da Silva, n. 946, Jardim Botânico, Maringá/PR, buscando a concessão da liberdade provisória, sob o fundamento de possuir o paciente os requisitos autorizadores para auferir a referida benesse, uma vez que não se vislumbram, in casu, as hipóteses ensejadoras da prisão acatualatória. Pugna pela concessão da liminar, para que o paciente possa responder os demais atos do processo em liberdade, confirmando-se a mesma em definitivo. II - Da análise dos autos, não se evidencia, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal. Indefiro, pois, a liminar buscada, mesmo porque essa providência, em sede de habeas corpus, só excepcionalmente se defere. III - Requistem-se da digna autoridade tida por coatora as informações de praxe, com a urgência que o caso requer. IV - Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício a ser remetido. V - Sequencialmente, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. VI - Int. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Des. ANTONIO MARTELOZZO - Relator HC nº 387.731-8 f. 2

0011 . Processo/Prot: 0387797-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/228940. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000583-9 Ação Penal. Impetrante: Venilton dos Santos. Paciente: André Luiz Muller (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus no qual pretende o impetrante obter alvará de soltura, alegando abuso de autoridade e nulidade do Auto de Prisão em Flagrante. Da leitura dos autos não se pode inferir, em princípio, qualquer constrangimento ilegal ou abuso de poder imposto ao paciente. II - Requistem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora, as devidas informações a respeito. III - Em seguida, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. IV - Após, voltem conclusos. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0012 . Processo/Prot: 0387884-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/229715. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006.00002091 Comunicação/prisão em Flagrante. Impetrante: José Leocádio de Camargo (advogado), Luiz Fernando Fortes de Camargo (advogado), Marcos Antonio Lopez Stamm (advogado). Paciente: Oziel dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juezor Moro. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 387.884-4, DE CURITIBA - VARA DE INQUÉRITOS IMPETRANTE : BEL. JOSÉ LEOCÁDIO DE CAMARGO PACIENTE : OZIEL DOS SANTOS IMPETRADA : DR. JUIZ DE DIREITO I. Não vislumbrando a existência de ilegalidade manifesta perpetrada contra o paciente Oziel dos Santos, que se encontra custodiado por força de auto de prisão em flagrante, revestido de formalidades extrinsecamente válidas, em vista da apontada prática de crime de roubo duplamente qualificado, na forma tentada, resta indeferida, nesta oportunidade, a liminar pleiteada. 2. Solicitem-se as informações do I. Juízo impetrado, que entender como necessárias, esclarecendo, inclusive, se, efetivamente, fora suprimida pela autoridade policial a entrega da nota de culpa ao indiciado, bem como se houve apreciação sobre ocasional pedido de relaxamento da prisão em flagrante ou, porventura se decretada a prisão preventiva, de eventual concessão de liberdade provisória ao paciente, remetendo-se, em caso positivo, cópia da decisão. Autorizo à Chefia de Seção da 4ª Câmara Criminal a assinar o expediente, que deverá ser acastado de cópias da vestibular e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista à douda Procuradoria Geral de Justiça. Em 23. 11. 2006. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

0013 . Processo/Prot: 0388050-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/230242. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000229 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sonia Regina Santos Silveira (advogado). Paciente: Siegfried José Bar (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus no qual pretende o impetrante obter alvará de soltura, alegando excesso de prazo na instrução processual. Da leitura dos autos, é de se constatar que as alegações e os documentos trazidos não são suficientes para se dispensar as informações da autoridade impetrada, pelo que denego a liminar. II - Requistem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora, as devidas informações a respeito. III - Em seguida, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. IV - Após, voltem conclusos. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0014 . Processo/Prot: 0388255-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/231629. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000085 Ação Penal. Impetrante: Marcello Trajano da Rocha (advogado). Paciente: Augusto Carlos Pacheco da Silveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus no qual pretende o impetrante

obter alvará de soltura, alegando excesso de prazo na instrução processual. Da leitura dos autos, é de se constatar que as alegações e os documentos trazidos não são suficientes para se dispensar as informações da autoridade impetrada, pelo que denego a liminar. II - Requistem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora, as devidas informações a respeito. III - Em seguida, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. IV - Após, voltem conclusos. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado Apelação Cível nº 2

0015 . Processo/Prot: 0388336-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/231857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004258-8 Ação Penal. Impetrante: Heitor Fabreti Amante (advogado). Paciente: João Ramão Neto (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juezor Moro. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 388.336-7, DE CURITIBA - 10ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE : BEL. HEITOR FABRETI AMANTE PACIENTE : JOÃO RAMÃO NETO IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO I. Não vislumbrando de plano existir constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do paciente JOÃO ROMÃO NETO, que, segundo se afigura nesta fase perfunctória do mandamus, teria sido regularmente preso em flagrante pelo cometimento dos crimes de tráfico de entorpecente, associação, formação de quadrilha e porte ilegal de arma de fogo, dispostos nos arts. 12, caput, e 14, ambos da Lei nº 6.368/76; art. 288, parágrafo único; e arts. 14 e 16, ambos da Lei nº 10.826/03; não sendo, por outro lado, o prazo transcorrido por atos processuais isolados hábil a constituir o reputado excesso de lapso temporal no procedimento concernente, estando a demandar previamente justificativa possível de eventual retardamento processual; bem como que um dos delitos imputados ao réu se equipara a crime hediondo, sendo insuscetível, entre outras benesses, de liberdade provisória, a teor do artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90, deixo, nesta oportunidade, de conceder a liminar pleiteada na presente ordem. 2. Oficie-se, de qualquer forma, solicitando-se à ilustre autoridade judiciária, apontada como coatora, para prestar informações que entender pertinentes, esclarecendo inclusive se o réu remanesce ou não preso; se houve apreciação sobre ocasional pedido de liberdade provisória ou, porventura decretada a prisão preventiva, remetendo-se, em caso positivo, cópia da decisão; sobre a fase atual do processo criminal desencadeado contra o paciente e também possa justificar o eventual retardamento procedimental. Autorizo à Chefia da Seção da 4ª Câmara Criminal a subscrever o expediente, que deverá ser acastado com cópias da inicial do writ e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à douda Procuradoria Geral de Justiça. Em 23. 11. 2006. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 27/11/2006

Relação No. 2006.10269

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abdias Abrantes Neto	003	0285986-3/03
Adriana Maria Zanicoski Kochen	008	0319486-5/04
Agenor Irineu Pedó	003	0285986-3/03
Alceu Waldir Schultz	009	0335087-2/01
Alcindo Lima Neto	020	0351922-6/01
Alessandra Christian Abrantes	003	0285986-3/03
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	022	0354334-8/01
Aline Fernanda Pessoa D. d. Silva	021	0353847-6/01
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	009	0335087-2/01
Ana Cristina Coletto	014	0343405-5/01
Anderson Lovato	018	0343405-5/01
Andre Luiz Drimel Dias	001	0183694-0/02
Arnaldo Alves de Camargo Neto	005	0314182-2/03
	006	0314182-2/04
César Lourenço Soares Neto	005	0314182-2/03
	006	0314182-2/04
Camilo de Toni	016	0345860-4/01
Carmen Lúcia Villaça de Verón	014	0343405-5/01
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	005	0314182-2/03
	006	0314182-2/04
Celso Aparecido Ribas Bueno	027	0362140-1/01
Cleversom Marcel Colombo	028	0363009-9/02
Débora Franco de Godoy	028	0363009-9/02
Daniel Andrade do Vale	009	0335087-2/01
Daniel Hachem	008	0319486-5/04
	015	0344768-1/02
Denise Regina Ferrarini	021	0353847-6/01
Ederaldo Soares	011	0336768-6/01
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	010	0335638-9/02
Edneia Ribeiro Alkamin	005	0314182-2/03
	006	0314182-2/04
Edson Alves da Cruz	011	0336768-6/01
Elisandre Maria Beira	014	0343405-5/01
Ernesto Alessandro Tavares	017	0345918-5/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	028	0363009-9/02
Franceliz Bassetti de Paula	014	0343405-5/01
Gian Marco Del Pintor	021	0353847-6/01
Gilson Roberto Cecatto Santos	019	0350220-3/01
Gisele Vieira da Silva	014	0343405-5/01
Gustavo Paes Rabello	007	0318749-3/01
Iguacimir Gonçalves Franco	004	0311463-0/01
João Bosco Brito da Luz	008	0319486-5/04
Jonas Adalberto Pereira	002	0241592-3/02
Jorge Rufino Ribas Timi	001	0183694-0/02
Juliano Michels Franco	004	0311463-0/01
Karine Cristina Costa	007	0318749-3/01
Klaus Schnitzler	012	0342527-2/02
Kleber de Oliveira	003	0285986-3/03

Luciana Drimel Dias	001	0183694-0/02
Luis Eduardo Mikowski	012	0342527-2/02
Luiz Fernando Brusamolin	020	0351922-6/01
Luiz Henrique Bona Turra	015	0344768-1/02
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	021	0353847-6/01
Marcel Souza de Oliveira	012	0342527-2/02
Marcelo Gutervil	013	0343329-0/02
	023	0355877-2/02
	024	0357197-7/02
	025	0357791-5/02
	029	0367192-5/01
Marcelo Marquardt	001	0183694-0/02
Marco Antônio Fagundes Cunha	008	0319486-5/04
Marco Denilson Meulam	019	0350220-3/01
Marcos Augusto Malucelli	004	0311463-0/01
	018	0347188-5/01
Marili Daluz Ribeiro Taborda	021	0353847-6/01
Martim Francisco Ribas	026	0359946-8/01
	027	0362140-1/01
	029	0367192-5/01
Maurício Andrade do Vale	009	0335087-2/01
Mauricio Kavinski	020	0351922-6/01
Maurizia de Jesus Ieger Gruba	024	0357197-7/02
	025	0357791-5/02
	029	0367192-5/01
Mauro Soares de Oliveira	017	0345918-5/01
Mauro Zarpelão	011	0336768-6/01
Nanci Terezinha Zimmer	003	0285986-3/03
Nilso Romeu Sguarezi	015	0344768-1/02
Patrícia Buendgens Schneider	004	0311463-0/01
Patrick Gai Mercer	001	0183694-0/02
Paula Nogara Guerios	005	0314182-2/03
	006	0314182-2/04
	003	0285986-3/03
Rafael Marques Gandolfi	022	0354334-8/01
Raimundo Messias B. d. Carvalho	016	0345860-4/01
Regina Yurico Takahashi	007	0318749-3/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	008	0319486-5/04
	015	0344768-1/02
	014	0343405-5/01
Rodrigo Plaza Réquia	028	0363009-9/02
Rosangela do Socorro Alves	026	0359946-8/01
Sara Nunes Ferreira Wahl	005	0314182-2/03
Shalom Moreira Baltazar	006	0314182-2/04
	002	0241592-3/02
Shirlei Dalva Bento	013	0343329-0/02
Silmar Ferreira Ditrich	023	0355877-2/02
	024	0357197-7/02
	025	0357791-5/02
	022	0354334-8/01
Silvio André Brambila Rodrigues	010	0335638-9/02
Silvio Martins Vianna	004	0311463-0/01
Simara Zonta	013	0343329-0/02
Ulysses de Mattos	023	0355877-2/02
	024	0357197-7/02
	025	0357791-5/02
Valdecir Pagani	017	0345918-5/01
Virgílio Cesar de Melo	026	0359946-8/01
Walter José Mathias Júnior	012	0342527-2/02
giovani webber	002	0241592-3/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0183694-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/150513. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 183694-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Clínica São Judas Tadeu Ltda. Advogado: Patrick Gai Mercer. Jorge Rufino Ribas Timi, Marcelo Marquardt. Recorrido: Daniele da Porciuncula de Fino, André de Fino, Maria Eduarda da Porciuncula de Fino. Advogado: Andre Luiz Drimel Dias, Luciana Drimel Dias. Interessado: Margaret Guadalupe Alves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0241592-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203352. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 241592-3 Apelação Cível. Recorrente: Maria do Rosário Rocha e Souza. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, giovani webber. Recorrido: Aparecida Teodoro. Advogado: Shirlei Dalva Bento. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0285986-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/7373. Comarca: Goioerê. Ação Originária: 285986-3 Apelação Cível. Recorrente: José Yoshio Hiradai, Sandro Procópio. Advogado: Abdias Abrantes Neto, Alessandra Christian Abrantes. Recorrido: Maria Alves de Alencar. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer, Paulo Roberto Pegoraro Junior, Kleber de Oliveira, Agenor Irineu Pedó. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0311463-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 311463-0 Apelação Cível. Recorrente: Time Administração e Participações Ltda, Adelino Ramos. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco, Patrícia Buendgens Schneider. Recorrido: Banco Safra SA. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0314182-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/172356. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 314182-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bel Paladar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: César Lourenço Soares Neto, Shalom Moreira Baltazar, Paula Nogara Guerios. Recorrido: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Ar-

naldo Alves de Camargo Neto, Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Edneia Ribeiro Alkamin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0314182-2/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/172361. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 314182-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bel Paladar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: César Lourenço Soares Neto, Shalom Moreira Baltazar, Paula Nogara Guerios. Recorrido: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Arnaldo Alves de Camargo Neto, Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Edneia Ribeiro Alkamin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0318749-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/209878. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 318749-3 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financieira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Gustavo Paes Rabello, Karine Cristina Costa. Recorrido: Erasmo Nogueira de Andrade. Advogado: Regina Yurico Takahashi (Curador Especial). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0319486-5/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 319486-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Guido Prust (maior de 60 anos), Odila Pacheco de Miranda Lima Prust (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, João Bosco Brito da Luz, Adriana Maria Zanicoski Kochen. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0335087-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209109. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 335087-2 Apelação Cível. Recorrente: Wanderley Ilivinski. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Recorrido: Rogério Saukio. Advogado: Alceu Waldir Schultz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0335638-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/205994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 335638-9 Apelação Cível. Recorrente: R. B. S. C., L. F. B. S. C. (assistido(a)). Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Recorrido: P. C. S. C. Advogado: Silvio Martins Vianna. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0336768-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/201533. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 336768-6 Apelação Cível. Recorrente: J C dos Santos Tomiotti. Advogado: Edson Alves da Cruz. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0342527-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209832. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 342527-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Recorrido: Alberto Celli, Rosely Grechinski Celli. Advogado: Marcel Souza de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0343329-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190817. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343329-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Terezinha Vodeke Caetano. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0343405-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 343405-5 Apelação Cível. Recorrente: Credicard Banco S/a. Advogado: Gisele Vieira da Silva, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Elisandre Maria Beira, Rodrigo Plaza Réquia. Recorrido: Edson Roberto Coletto. Advogado: Franceliz Bassetti de Paula, Ana Cristina Coletto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0344768-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209277. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 344768-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Luiz Henrique Bona Turra, Sandra Berenice Ferrari Turra. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Nilso Romeu Sguarezi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0345860-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/198840. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 345860-4 Apelação Cível. Recorrente: Jorge Dias, Irineu Dias. Advogado: Raimundo

Messias Barbosa de Carvalho. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil Sa. Advogado: Camilo de Toni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0345918-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203216. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 345918-5 Apelação Cível. Recorrente: Sorvos e Liutti Ltda. Advogado: Valdecir Pagani, Ernesto Alessandro Tavares. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Mauro Soares de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0347188-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/193275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 347188-5 Apelação Cível. Recorrente: Claudia Aparecida Gali. Advogado: Anderson Lovato. Recorrido: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Interessado: Dinâmica Trabalho Temporário, Dilma Célia Fernandes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0350220-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/207113. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 350220-3 Apelação Cível. Recorrente: Sueli Terezinha Beviláqua Sella. Advogado: Gilson Roberto Cecatto Santos. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marco Denilson Meulam. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0351922-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 351922-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Recorrido: Antônio Carlos Nascimento dos Santos. Advogado: Alcindo Lima Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0353847-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199438. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 353847-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger, Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva, Marili Daluz Ribeiro Taborda, Denise Regina Ferrarini. Recorrido: Robson Luiz Laverde dos Santos. Advogado: Gian Marco Del Pintor. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0354334-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204183. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 354334-8 Apelação Cível. Recorrente: Sergio Roberto Faria Ferreira, Marcia Torres da Silva. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Recorrido: M.m. Incorporações Sc Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0355877-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/201960. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 355877-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: João Borsowski. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0357197-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/201956. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 357197-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Claiton Antonio Bini. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0357791-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/201965. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 357791-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Ulysses de Mattos, Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Zenaide Kollaritschi. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0359946-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182798. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 359946-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Elias Kulichski. Advogado: Virgilio Cesar de Melo, Sara Nunes Ferreira Wahl. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0362140-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182788. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 362140-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Tereza Taborda. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0363009-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/188759. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 363009-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Débora Franco de Godoy. Recorrido: Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Cleverson

Marcel Colombo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0367192-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182807. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 367192-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Germano Mischka Filho. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 27/11/2006

Relação No. 2006.10275

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de França	005	0323122-5/02
	006	0323122-5/03
Alessandro Moreira do Sacramento	001	0253826-5/01
Alexander Roberto Alves Valadão	003	0275705-5/01
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	017	0339323-9/01
Alexandre Nelson Ferraz	026	0354222-3/01
Ana Eliete Becker Macarini	007	0324425-5/02
	008	0324425-5/03
Anderson de Oliveira Miskalo	013	0336389-5/01
Andressa Jarletti Gonçalves	005	0323122-5/02
	006	0323122-5/03
Antonio Darienso Martins	022	0348680-8/02
Antonio Roberto Tavarnaro	005	0323122-5/02
	006	0323122-5/03
Arão dos Santos	007	0324425-5/02
	008	0324425-5/03
Aurélio Ferreira Galvão	012	0335097-8/02
Braulio Belinati Garcia Perez	029	0357773-7/01
César Eduardo Botelho Palma	024	0350126-0/02
	025	0350916-4/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	009	0329829-3/03
Carlos Humberto Fernandes Silva	028	0356058-1/01
Carmen Lúcia Villaça de Verón	013	0336389-5/01
Celso Aparecido Ribas Bueno	030	0361959-6/01
Cesar Edward Abbate Sosa	003	0275705-5/01
Cláudio César Machado Moreno	010	0330470-7/02
Cleide Rosecler Kazmierski	011	0332507-7/01
Daniel Hachem	024	0350126-0/02
	025	0350916-4/02
Domingos José Peretto	002	0273259-0/01
Dulce Maria Gawloski	005	0323122-5/02
	006	0323122-5/03
Edson Carlos Pereira	012	0335097-8/02
Eduardo Augusto Franklin Rocha	019	0340332-5/02
Elias Ed Miskalo	013	0336389-5/01
Elisandre Maria Beira	013	0336389-5/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	003	0275705-5/01
Eloi Dias da Silva	022	0348680-8/02
Elvis Bittencourt	020	0342492-4/02
Emerson Rodrigues da Silva	002	0273259-0/01
Fábio Bertoglio	016	0339044-3/01
Fábio Rotter Meda	023	0349769-8/01
Fabio Luis Franco	022	0348680-8/02
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	009	0329829-3/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	011	0332507-7/01
Geni Salet Ostrowski	032	0364710-1/01
Gilberto Baumann de Lima	009	0329829-3/03
Gilberto Rodrigues Baena	019	0340332-5/02
Gisele Vieira da Silva	013	0336389-5/01
Gislene Almeida Barrozo	010	0330470-7/02
Guilherme Frazão Nadalin	009	0329829-3/03
Harri Klais	021	0348001-7/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	016	0339044-3/01
Irae Cristina Holetz	005	0323122-5/02
	006	0323122-5/03
Júlio Cesar Dalmolin	024	0350126-0/02
	025	0350916-4/02
Jair Antônio Wiebelling	024	0350126-0/02
	025	0350916-4/02
Jair Lima Gevaerd Filho	015	0337108-4/01
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	003	0275705-5/01
Jayne Abdanur	004	0304031-7/02
João Aparecido Michelin	012	0335097-8/02
João Augusto Martins Filho	003	0275705-5/01
João Augusto Martins Neto	003	0275705-5/01
João Roberto Chociai	004	0304031-7/02
	026	0354222-3/01
Joe Tennyson Velo	011	0332507-7/01
José Anchieta da Silva	019	0340332-5/02
José Carlos Vieira	023	0349769-8/01
José Eli Salamacha	014	0336744-6/01
Jose Luiz Pascual Filho	002	0273259-0/01
Josinaldo da Silva Veiga	010	0330470-7/02
Karine Cristina Costa	028	0356058-1/01
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	016	0339044-3/01
Lucius Marcus Oliveira	019	0340332-5/02
Lucius Marcus de Oliveira	002	0273259-0/01
Luiz Eduardo Mikowski	029	0357773-7/01
Luiz Alexandre Zaidan Machado	018	0339383-5/03
Luiz Carlos da Rocha	005	0323122-5/02
	006	0323122-5/03
Luiz Fernando Brusamolín	018	0339383-5/03
	027	0354288-1/01
Luiz Gustavo Fragozo da Silva	001	0253826-5/01
Luiz Sebastiao Favero	014	0336744-6/01
Márcia Loreni Gund	024	0350126-0/02
	025	0350916-4/02
Márcio Antonio Sasso	012	0335097-8/02
Marcelo Leal de Lima Oliveira	010	0330470-7/02
Marcelo Tesheiner Cavassani	001	0253826-5/01
Marcio Berbet	020	0342492-4/02
Marcos Antonio Maier Carvalho	004	0304031-7/02
Marcos José de Miranda Fahur	002	0273259-0/01
Marcus Eduardo Peres da Silva	023	0349769-8/01
Martim Francisco Ribas	030	0361959-6/01
	031	0364496-6/01

Mauricio Kavinski 032 0364710-1/01
018 0339383-5/03
027 0354288-1/01
009 0329829-3/03
Maylin Maffini 027 0354288-1/01
Moacir de Melo 031 0364496-6/01
Nelson Antonio Gomes Junior 021 0348001-7/01
Orival Correa de Siqueira 029 0357773-7/01
Péricles Landgraf A. d. Oliveira 016 0339044-3/01
Patrícia Noronha 007 0324425-5/02
008 0324425-5/03

Paulo Roberto Ferreira Silveira 026 0354222-3/01
Pedro Carlos Palma 024 0350126-0/02
025 0350916-4/02

Pedro Girolamo Macarini 007 0324425-5/02
008 0324425-5/03
020 0342492-4/02
024 0350126-0/02
025 0350916-4/02

Rafael Baroni 001 0253826-5/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem 016 0339044-3/01
René Ariel Dotti 016 0339044-3/01
Renato Fernandes Silva Junior 001 0253826-5/01
Robinson Leon de Aguiro 009 0329829-3/03
Rogéria Dotti Dória 001 0253826-5/01
Ronaldo Gomes Neves 012 0335097-8/02
Sandro Balduino Moraes 004 0304031-7/02
017 0339323-9/01
031 0364496-6/01

Sara Nunes Ferreira Wahl 023 0349769-8/01
Sergio Antonio Meda 015 0337108-4/01
Sergio Luiz Chaves 011 0332507-7/01
Sergio Luiz Zandona 005 0323122-5/02
Silvio Nagamine 006 0323122-5/03
017 0339323-9/01
009 0329829-3/03

Simone Reis Nascimento 011 0332507-7/01
Thiago Simões Rabello 026 0354222-3/01
Ubirajara Ayres Gasparin 031 0364496-6/01
Valéria Caramuru Cicarelli 029 0357773-7/01
Virgilio Cesar de Melo 011 0332507-7/01
Walter José Mathias Júnior
Wilson Carlos Kuhn

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0253826-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/193651. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 253826-5 Apelação Cível. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória, Alessandro Moreira do Sacramento. Recorrido: Paulo Afonso de Camargo, Hélio Faria Júnior, Félix Cebraal Nunes, Coriolano Soares Filho. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragozo da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0273259-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/193820. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 273259-0 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Paranaense de Patologia Clínica S/c Ltda - Biopar. Advogado: Lucius Marcus de Oliveira, Emerson Rodrigues da Silva, Marcos José de Miranda Fahur, Jose Luiz Pascual Filho. Recorrido: José Dirceu Pereira, José Fruto de Oliveira. Advogado: Domingos José Peretto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0275705-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210622. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 275705-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexandre Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Recorrido: Paulo dos Santos Oliveira. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0304031-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204061. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 304031-7 Apelação Cível. Recorrente: Zeagro Comercial Agrícola Ltda.. Advogado: Sandro Balduino Moraes, Marcos Antonio Maier Carvalho, João Roberto Chociai. Recorrido: Sandro Abdanur. Advogado: Jayme Abdanur. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0323122-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 323122-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Sc Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Irae Cristina Holetz, Adriana de França, Silvio Nagamine, Andressa Jarletti Gonçalves, Dulce Maria Gawloski. Recorrido: Sonia Marli Benato. Advogado: Antonio Roberto Tavarnaro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0323122-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/182494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 323122-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Sc Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Irae Cristina Holetz, Adriana de França, Silvio Nagamine, Andressa Jarletti Gonçalves, Dulce Maria Gawloski. Recorrido: Sonia Marli Benato. Advogado: Antonio Roberto Tavarnaro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0324425-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/204074. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 324425-5 Apelação Cível. Recorrente: Cris Editora e Artes Graficas Ltda. Advogado: Patrícia Noronha, Arão dos Santos. Recorrido: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0324425-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204077. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 324425-5 Apelação Cível. Recorrente: Cris Editora e Artes Graficas Ltda. Advogado: Patrícia Noronha, Arão dos Santos. Recorrido: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0329829-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182413. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 329829-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Unimed de Cornélio Procopio Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Guilherme Frazão Nadalin, Mauro Cezar Abati, Robinson Leon de Aguiro. Recorrido: Nelson Borges, Maria Sueli Fernandes da Silva. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Thiago Simões Rabello. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0330470-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209868. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 330470-7 Apelação Cível. Recorrente: Maria Aparecida Scheller (maior de 60 anos). Advogado: Josinaldo da Silva Veiga. Recorrido: Abílio Wolff Junior. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira, Cláudio César Machado Moreno, Gislene Almeida Barrozo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0332507-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/193291. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 332507-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Ubirajara Ayres Gasparin, Cleide Rosecler Kazmierski. Recorrido: Antônia Spessoto Ghiggi, Nilo Ghiggi. Advogado: Wilson Carlos Kuhn, Sergio Luiz Zandona. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0335097-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/176802. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 335097-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Márcio Antonio Sasso, Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin. Recorrido: Adalberto Rocha Lobo. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0336389-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 336389-5 Apelação Cível. Recorrente: Credicard Banco S/a. Advogado: Gisele Vieira da Silva, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Elisandre Maria Beira. Recorrido: Marco Antonio da Cruz Novais. Advogado: Elias Ed Miskalo, Anderson de Oliveira Miskalo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0336744-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199361. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 336744-6 Apelação Cível. Recorrente: Bb Administradora de Cartões de Crédito Sa. Advogado: José Eli Salamacha. Recorrido: Adriano Pereira Subira, Daniela Abdanur Santos Subirá. Advogado: Luiz Sebastiao Favero. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0337108-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203892. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 337108-4 Apelação Cível. Recorrente: Vanderlei Oliveira Silva. Advogado: Sergio Luiz Chaves. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0339044-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/202867. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 339044-3 Apelação Cível. Recorrente: Wilson Wanderlei Esposto, José Valdinei Esposto, Cleuza Maria Tozoni Esposto, Antonio Sidney Esposto, Marlene Grego Esposto. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fábio Bertoglio, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Recorrido: Cooper

. Protocolo: 2006/196672. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 339383-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Recorrido: Maria Fernanda Zaidan Machado. Advogado: Luiz Alexandre Zaidan Machado. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0340332-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182174. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 340332-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Empa Sa Serviços de Engenharia, José Carlos Pereira Belém, Luiz Augusto de Barros. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Eduardo Augusto Franklin Rocha, José Anchieta da Silva. Recorrido: B. Greca & Cia Ltda. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0342492-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/207982. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342492-4 Apelação Cível. Recorrente: Comércio Destro Ltda. Advogado: Elvis Bittencourt, Rafael Baroni. Recorrido: Damião Giroldo. Advogado: Marcio Berbet. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0348001-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203506. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 348001-7 Apelação Cível. Recorrente: Carlos Alberto Paizani. Advogado: Harri Klais. Recorrido: Maria de Lurdes Nunes Orreda. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0348680-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/206018. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 348680-8 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa de Crédito Rural do Noroeste - Ccr Nova Londrina. Advogado: Antonio Darieno Martins, Fabio Luis Franco. Recorrido: Gilmar Guerra, Antônio Savoldi, Neide Moraes Savoldi. Advogado: Eloi Dias da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0349769-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209331. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 349769-8 Apelação Cível. Recorrente: Valdo Favoretto. Advogado: Sergio Antonio Meda, Fábio Rotter Meda. Recorrido: Indústrias Gessy Lever Ltda. Advogado: José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0350126-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203645. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 350126-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Recorrido: Delci Roder. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0350916-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203643. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 350916-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Recorrido: Dismoben Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0354222-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203871. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 354222-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, João Roberto Chociai. Recorrido: Naylor Camargo, Jacyra Mendes de Abreu Camargo. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0354288-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209302. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 354288-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski. Recorrido: Alexandre Marcos de Camargo. Advogado: Maylin Maffini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0356058-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/208027. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 356058-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco Panamericano Sa. Advogado: Karine Cristina Costa. Recorrido: Iracema Alves dos Santos. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0357773-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203845. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 357773-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Bráulio Belinati Garcia Perez. Recor-

rido: Mario Koga, Maria Leonir Koga. Advogado: Orival Correa de Siqueira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0361959-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182804. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 361959-6 Reexame Necessário. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Cenir José Ribeiro de Lima. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0364496-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182793. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 364496-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Edson Luis Reichardt. Advogado: Virgílio Cesar de Melo, Sara Nunes Ferreira Wahl, Moacir de Melo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0032 . Processo/Prot: 0364710-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182811. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 364710-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Osvaldo José Hollas, Leoni Aparecida de Oliveira, Geral Utilidades Ltda., Alcides Gomes de Goss, João Roberto Stelmach. Advogado: Geni Salette Ostrowski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 27/11/2006

Relação No. 2006.10279

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Conceição Machado Filho	001	0173236-5/03
	002	0173236-5/04
Alceu Conceição Machado Neto	001	0173236-5/03
	002	0173236-5/04
Alexandre Almeida da Silva	029	0345534-9/01
Alexandre Arseno	003	0173609-8/03
Alexandre Furtado da Silva	009	035922-6/02
	010	035922-6/03
Ana Claudia Tavares Requião	011	0337046-9/02
André Luiz Bonat Cordeiro	001	0173236-5/03
	002	0173236-5/04
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	030	0347036-6/02
Andrigo Oliveira Marcolino	039	0361325-0/01
Arnaldo Faivro Busato Filho	040	0366959-6/01
Arni Deonildo Hall	041	0370844-9/01
Bráulio Belinati Garcia Perez	012	0337476-7/02
	039	0361325-0/01
Carlos Alberto Araújo Rovell	033	0352191-5/01
Carlos Alexandre Dias da Silva	013	0338319-1/02
	014	0338319-1/03
Carlos Humberto Fernandes Silva	009	035922-6/02
	010	035922-6/03
Carlos Terabe	013	0338319-1/02
	014	0338319-1/03
Carmen Lúcia Villaça de Verón	032	0351684-1/01
Caroline Thon	015	0339263-8/01
Cesar Fernando Gaspar Fleischer	020	0343277-1/03
Clarice Amelia M. C. Teixeira	031	0347273-9/02
Claudio Merten	036	0357187-1/02
	037	0357205-4/02
Cristiani Andrea Oliveira	039	0361325-0/01
Cybele de Fatima Oliveira	007	0335890-9/03
	008	0335890-9/04
Daniel Hachem	017	0339910-2/02
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	011	0337046-9/02
Edson Demarch dos Santos	032	0351684-1/01
Elisandre Maria Beira	032	0351684-1/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	004	0225846-6/01
Emerson Lautenschlager Santana	033	0352191-5/01
Enivaldo Tadeu Cunha	012	0337476-7/02
Euclides Eudes Panazzolo	006	0328229-9/02
Evandro Lúcio Pereira de Souza	031	0347273-9/02
Everton Bogoni	007	0335890-9/03
	008	0335890-9/04
Ewerton Lineu Barreto Ramos	041	0370844-9/01
Fernanda Pederneras	030	0347036-6/02
Flaviano Belinati Garcia Perez	033	0352191-5/01
Francieli Rita Viel	012	0337476-7/02
Francis Almeida Vessoni	005	0326465-7/01
Gerson Vanzin Moura da Silva	029	0345534-9/01
Gilberto Jose Verona	017	0339910-2/02
Gisele Vieira da Silva	032	0351684-1/01
Gustavo Masina	036	0357187-1/02
Hemerson Siqueira e Silva	033	0352191-5/01
Indianara Farias de Camargo	007	0335890-9/03
	008	0335890-9/04
Itamar Marcos de Oliveira	007	0335890-9/03
	008	0335890-9/04
Júlio Cesar Dalmolin	029	0345534-9/01
Jaime Oliveira Penteado	029	0345534-9/01
Jair Antônio Wiebelling	029	0345534-9/01
James Marques Machado	037	0357205-4/02
Jane Mara da Silva Pilatti	006	0328229-9/02
José Claudio Siqueira	018	0342677-7/02
José Fernando Vialle	006	0328229-9/02
	027	0345140-7/02
José Ricardo C. d. Albuquerque	011	0337046-9/02
Josué Dyonisio Hecke	030	0347036-6/02
Juliano Lago	041	0370844-9/01
Laert de Oliveira Pereira	030	0347036-6/02
Leonardo Santos B. Nogueira	015	0339263-8/01
Lisienne do Rocio de Mello Maron	036	0357187-1/02
	037	0357205-4/02
Luis Eduardo Mikowski	012	0337476-7/02
Luiz Carlos Slonik	031	0347273-9/02
Luiz Roberto Rech	003	0173609-8/03

Márcia Loreni Gund	029	0345534-9/01
Márcio Antonio Sasso	031	0347273-9/02
Mônica Ferreira Mello Biora	005	0326465-7/01
Marcelo Caron Baptista	001	0173236-5/03
	002	0173236-5/04
	032	0351684-1/01
Marcelo Eusébio de Paula	019	0342984-7/03
Marcelo Gutervil	020	0343277-1/03
	021	0343383-4/02
	022	0343417-5/03
	023	0343566-3/02
	024	0343727-6/02
	025	0343775-2/03
	026	0343783-4/02
	028	0345389-4/03
	034	0355442-9/02
	035	0356579-5/01
	038	0357283-8/01
Marcelo de Lima Castro Diniz	016	0339526-0/03
Marcelo de Oliveira Busato	040	0366959-6/01
Marcio Rogerio Depolli	012	0337476-7/02
	039	0361325-0/01

Marcos José de Paula	015	0339263-8/01
Maria Ines Dias	040	0366959-6/01
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	020	0343277-1/03
	028	0345389-4/03
	038	0357283-8/01
	004	0225846-6/01
Mauro Cavalcante de Lima	001	0173236-5/03
Miguel Hilu Neto	002	0173236-5/04
Miguel Luiz Conte	011	0337046-9/02
Milton Luiz Cleve Küster	005	0326465-7/01
Murilo Cleve Machado	005	0326465-7/01
Ney de Oliveira Rodrigues	004	0225846-6/01
Nilton Sales Vieira	017	0339910-2/02
Norton Emmel Muhlbeier	027	0345140-7/02
Odacyr Carlos Prigol	018	0342677-7/02
Raul José Prolo	041	0370844-9/01
Raul da Gama e Silva Lüick	036	0357187-1/02
	037	0357205-4/02
Rita de Cassia Maistro	016	0339526-0/03
Robertta S. C. Albuquerque Bassi	011	0337046-9/02
Rogéria Dotti Dória	030	0347036-6/02
Silvia Fátima Soares	007	0335890-9/03
	008	0335890-9/04
	033	0352191-5/01

Silvio Hemerson Guerra	004	0225846-6/01
Sandra Maria Cavalcanti de Lima	005	0326465-7/01
Sandro Rafael Bandeira	011	0337046-9/02
Sebastião Maria Martins Neto	011	0337046-9/02
Silmar Ferreira Ditrich	019	0342984-7/03
	020	0343277-1/03
	021	0343383-4/02
	022	0343417-5/03
	023	0343566-3/02
	024	0343727-6/02
	025	0343775-2/03
	026	0343783-4/02
	028	0345389-4/03
	034	0355442-9/02
	035	0356579-5/01
	038	0357283-8/01

Thomas Francisco da Rosa	003	0173609-8/03
Ubirajara Costódio Filho	001	0173236-5/03
	002	0173236-5/04
Ulysses de Mattos	021	0343383-4/02
	023	0343566-3/02
	024	0343727-6/02
	026	0343783-4/02
	028	0345389-4/03
	034	0355442-9/02
	035	0356579-5/01
	038	0357283-8/01
Vanessa Zucchi	027	0345140-7/02
Waldomiro Barbieri	031	0347273-9/02
Walter José Mathias Júnior	012	0337476-7/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0173236-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209862. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 173236-5 Apelação Cível. Recorrente: Kraft Foods Brasil SA. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Miguel Hilu Neto, Marcelo Caron Baptista. Recorrido: Latino Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Neto, Alceu Conceição Machado Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0173236-5/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/209866. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 173236-5 Apelação Cível. Recorrente: Kraft Foods Brasil SA. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Miguel Hilu Neto, Marcelo Caron Baptista. Recorrido: Latino Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Alceu Conceição Machado Neto, Alceu Conceição Machado Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0173609-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/208906. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 173609-8 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Walter Chalushnak. Advogado: Thomas Francisco da Rosa, Luiz Roberto Rech. Recorrido: D Guariza e Filhos Ltda. Advogado: Alexandre Arseno. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0225846-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209242. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara

Cível. Ação Originária: 225846-6 Apelação Cível. Recorrente: Rubens Kliemann, Cristina Machado Budant Kliemann. Advogado: Sandra Maria Cavalcanti de Lima, Ney de Oliveira Rodrigues, Mauro Cavalcante de Lima. Recorrido: Leonel Schorrock. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0326465-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/206160. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 326465-7 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Murilo Cleve Machado, Francis Almeida Vessoni. Recorrido: Precisão Materiais de Construção Ltda. Advogado: Sandro Rafael Bandeira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0328229-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/208684. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 328229-9 Apelação Cível. Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Advogado: José Fernando Vialle, Jane Mara da Silva Pilatti. Recorrido: Valter Dalgallo. Advogado: Euclides Eudes Panazzolo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0335890-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209149. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 335890-9 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Cybele de Fatima Oliveira, Sílvia Fátima Soares. Recorrido: Libério Joris. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira, Everton Bogoni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0335890-9/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/209152. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 335890-9 Apelação Cível. Recorrente: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Cybele de Fatima Oliveira, Sílvia Fátima Soares. Recorrido: Libério Joris. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira, Everton Bogoni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0335922-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/175992. Comarca

Cabral. Advogado: Marcos José de Paula. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0339526-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199195. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 339526-0 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Cesar Ursi, New Petrópolis Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0339910-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/193525. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 339910-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Nilto Sales Vieira. Recorrido: Laticínio Salgado Filho Ltda.. Advogado: Gilberto Jose Verona. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0342677-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209197. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 342677-7 Apelação Cível. Recorrente: Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Recorrido: Juarez Jaime da Veiga, Marília Júlia Del Manego da Veiga. Advogado: José Claudio Siqueira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0342984-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210429. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342984-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Maria Joana Ferreira da Silva. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0343277-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210432. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343277-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Recorrido: Tereza Ferreira de Souza. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0343383-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190793. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343383-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Manoel Ferreira dos Santos. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0343417-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210434. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343417-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Odete das Graças Batista. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0343566-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/196418. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343566-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Ezequiel Fillus. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0343727-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190814. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343727-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Carolina Vichinheski. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0343775-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210420. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343775-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: João Maria de Lima. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0343783-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/196428. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343783-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Sueli Aparecida Rodrigues Neves. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0345140-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/208682. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 345140-7 Apelação Cível. Recorrente: Bradesco Seguros S/a. Advogado: José Fernando Vialle. Recorrido: Zulmar José Zucchi. Advogado: Norton Emmel Muhlbeier, Vanessa Zucchi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0345389-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210428. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 345389-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Mariano Pabis. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0345534-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209879. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 345534-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Ltda. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Alexandre Almeida da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Recorrido: Zenaide Ferreira Behrens. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0347036-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203522. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 347036-6 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Gonçalves, Marcos de Mello Gonçalves, Aldinei de Mello Gonçalves. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Fernanda Pederneiras, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Recorrido: Edith Zanghelini Ruckl, Milton Zanghelini Ruckl. Advogado: Laert de Oliveira Pereira. Interessado: Agf Brasil Seguros S/a. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0347273-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/206788. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 347273-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil Financeira Sa Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Waldomiro Barbieri, Evandro Lúcio Pereira de Souza, Márcio Antonio Sasso. Recorrido: Antonio Josnei Pczbiowski. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0032 . Processo/Prot: 0351684-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210392. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 351684-1 Apelação Cível. Recorrente: Credicard S/a - Admistradora de Cartões de Crédito. Advogado: Carmen Lúcia Villaga de Verón, Elisandre Maria Beira, Gisele Vieira da Silva. Recorrido: Teotonio Sendeski de Oliveira. Advogado: Edson Demarch dos Santos, Marcelo Eusébio de Paula. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0033 . Processo/Prot: 0352191-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/205023. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 352191-5 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira S/a - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Carlos Alberto Araújo Rovell, Flaviano Belinati Garcia Perez. Recorrido: Claudete de Oliveira Alves. Advogado: Hemerson Siqueira e Silva, Sílvio Hemerson Guerra. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0034 . Processo/Prot: 0355442-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/196410. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 355442-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Luis Antônio Wasilevski. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0035 . Processo/Prot: 0356579-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/196376. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 356579-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Florita Duda da Silva. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0036 . Processo/Prot: 0357187-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190950. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 357187-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Recorrido: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0037 . Processo/Prot: 0357205-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190948. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 357205-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Recorrido: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0038 . Processo/Prot: 0357283-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/196383. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 357283-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Rosa Pasternack. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0039 . Processo/Prot: 0361325-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/207344. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 361325-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Andriago Oliveira Marcolino. Recorrido: Ana Paula Rovere. Advogado: Cristiani Andreia Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0040 . Processo/Prot: 0366959-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/202752. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 366959-6 Apelação Cível. Recorrente: Viação Cidade Sorriso Ltda. Advogado: Maria Ines Dias. Recorrido: Daniele Cristina Ribeiro Petersen. Advogado: Marcelo de Olivei-

ra Busato, Arnaldo Faivro Busato Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0041 . Processo/Prot: 0370844-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199077. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 370844-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Juliano Lago. Recorrido: Olcelino Dias. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 27/11/2006

Relação No. 2006.10294

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alan Mesniki	019	0358722-4/02
Aldivino das Graças Silva	020	0359656-9/02
Alexandre Nelson Ferraz	002	0308802-2/02
Alexsander Aparecido Gonçalves	004	0336566-2/01
Aline Mariane Almeida	020	0359656-9/02
Andriago Oliveira Marcolino	021	0361374-3/01
Arine Mary dos Reis	007	0338901-9/02
Benjamim Manoel Zanatta	014	0356228-3/02
Brasil Paraná de Cristo II	017	0358377-9/01
	018	0358377-9/02
Braulio Belinati Garcia Perez	021	0361374-3/01
Cícero Braz Portugal	001	0298946-4/02
Caroline Cassou	001	0298946-4/02
Celso Aparecido Ribas Bueno	023	0361871-7/01
Cristiani Andreia Oliveira	021	0361374-3/01
Dalva Vernillo	003	0327786-5/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	020	0359656-9/02
Frederico Waldomiro Slomp	024	0372705-5/01
Gabriel Placha	020	0359656-9/02
Geraldo Nogueira da Gama	020	0359656-9/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	020	0359656-9/02
Guilherme Moro Domingos	022	0361484-4/01
Hamilton Schmidt Costa Filho	003	0327786-5/02
Igor Silva de Lima	003	0327786-5/02
Irineu Codato	003	0327786-5/02
Isabela Viana Reis	020	0359656-9/02
Ivan Sergio Tasca	017	0358377-9/01
	018	0358377-9/02
Ivo Dyniewicz	014	0356228-3/02
João Carlos Peres	020	0359656-9/02
José Carlos Cal Garcia Filho	005	0337018-5/01
	006	0337018-5/02
José Roberto Spina	005	0337018-5/01
	006	0337018-5/02
	022	0361484-4/01
Klaus Schnitzler	004	0336566-2/01
Laercio Fondazzi	012	0345772-9/02
Lauro Fernando Zanetti	020	0359656-9/02
Leandro Frassato Pereira	012	0345772-9/02
Leopoldo Pizzolato de Sá	004	0336566-2/01
Liana Claudia Borges Paulino	001	0298946-4/02
Luciano Rassolin	001	0298946-4/02
Lucielene Correa Lima Romano	022	0361484-4/01
Luis Eduardo Mikowski	020	0359656-9/02
Luiz Eduardo de Souza	001	0298946-4/02
Luiz Roberto Romano	007	0338901-9/02
Luiz Rubens dos Reis	008	0342952-5/03
Marcelo Gutervil	009	0343149-2/03
	010	0343336-5/03
	011	0343659-3/03
	013	0355807-0/01
	015	0357121-3/02
	016	0357332-6/02
	007	0338901-9/02
Marcia Regina Rodacoski	021	0361374-3/01
Marcio Rogerio Depolli	004	0336566-2/01
Maria Rita Ferragut	014	0356228-3/02
Maria de Fátima S. Cesconetto	019	0358722-4/02
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	023	0361871-7/01
Martim Francisco Ribas	024	0372705-5/01
	009	0343149-2/03
	015	0357121-3/02
	016	0357332-6/02
	007	0338901-9/02
Oswaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	001	0298946-4/02
Rafael Gonçalves Nunes	017	0358377-9/01
	018	0358377-9/02
Roberto Padua Cosini	004	0336566-2/01
Rosângela Dorta de Oliveira	004	0336566-2/01
Rui Santos de Sá	012	0345772-9/02
Selma Paciornik	001	0298946-4/02
Silmar Ferreira Ditrich	008	0342952-5/03
	009	0343149-2/03
	010	0343336-5/03
	011	0343659-3/03
	013	0355807-0/01
	014	0356228-3/02
	015	0357121-3/02
	016	0357332-6/02
	005	0337018-5/01
	006	0337018-5/02
Ulysses de Mattos	013	0355807-0/01
	014	0356228-3/02
	015	0357121-3/02
	016	0357332-6/02
Valéria Caramuru Cicarelli	002	0308802-2/02
Walter José Mathias Júnior	022	0361484-4/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0298946-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/155798. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 298946-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Micheangelo Zambon, Desidério Zambon. Advoga-

do: Selma Paciornik, Luiz Roberto Romano, Lucielene Correa Lima Romano, Luciano Rassolin. Recorrido: Cotec - Administração e Participações Ltda. Advogado: Cícero Braz Portugal, Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto, Caroline Cassou. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0308802-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/209790. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 308802-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Viviane Franco de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0327786-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209160. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 327786-5 Apelação Cível. Recorrente: José Eduardo Scopetta Schietti, Carlos Alberto Schietti de Giacom. Advogado: Irineu Codato, Igor Silva de Lima. Recorrido: Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough Sa. Advogado: Dalva Vernillo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0336566-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/208041. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 336566-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Maringá. Advogado: Rosângela Dorta de Oliveira, Laercio Fondazzi, Alessander Aparecido Gonçalves. Recorrido: Tec Park Comércio e Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Maria Rita Ferragut, Roberto Padua Cosini, Liana Claudia Borges Paulino. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0337018-5/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/199623. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 337018-5 Apelação Cível. Recorrente: Clube Atlético Paranaense. Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Tatiana Alessandra Espindola. Recorrido: Ana Maria Spina. Advogado: José Roberto Spina. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0337018-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199617. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 337018-5 Apelação Cível. Recorrente: Clube Atlético Paranaense. Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho, Tatiana Alessandra Espindola. Recorrido: Ana Maria Spina. Advogado: José Roberto Spina. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0338901-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/200909. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 338901-9 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Luiz Rubens dos Reis, Arine Mary dos Reis. Recorrido: Aparecida Zamian Bianchini, Valdir Antonio Bianchini. Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0342952-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210423. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 342952-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Pedro Batista da Luz Junior. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0343149-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210424. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343149-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Recorrido: Osvaldir Silva. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0343336-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210412. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343336-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Leris Salette Teixeira. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0343659-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210435. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343659-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Recorrido: Rosa Pisaia Mores. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0345772-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/198952. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 345772-9 Apelação Cível. Recorrente: Eduardo Domingues de Souza. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Recorrido: Banco Itaú Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0355807-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/196405. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 355807-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Natália dos Santos Leite, Augusto Iarek, Vanderlei dos Santos, Mariano Kupka, Antonio dos Santos. Advogado: Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RA-

ZÕES

0014 . Processo/Prot: 0356228-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/196407. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 356228-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Adelino Maia de Lara, Francisco Dlugosz (maior de 60 anos), Jair Custódio (maior de 60 anos), Rosa Zych (maior de 60 anos), Apolonia Aliboseki Zich (maior de 60 anos). Advogado: Ivo Dyniewicz, Maria de Fátima Silveira Cesconetto, Benjamim Manoel Zanatta. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0357121-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/196415. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 357121-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Milton Gomes. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0357332-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/201968. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 357332-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Rosmeri Teixeira. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0358377-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209204. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 358377-9 Apelação Cível. Recorrente: Noruega Assessoria Imobiliária Ltda.. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Ivan Sergio Tasca. Recorrido: Microsoft Corporation. Advogado: Rafael Gonçalves Nunes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0358377-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/209205. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 358377-9 Apelação Cível. Recorrente: Noruega Assessoria Imobiliária Ltda.. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Ivan Sergio Tasca. Recorrido: Microsoft Corporation. Advogado: Rafael Gonçalves Nunes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0358722-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/205036. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 358722-4 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Ávila. Recorrido: Espólio de Alaor Gilberto Averaldo Galhardo. Interessado: Lucila do Rocio Cardoso Galhardo (viúva). Advogado: Alan Mesniki. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0359656-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/179332. Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 359656-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Empresa Concessionária de Rodovias do Norte Sa - Econorte. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Gabriel Placha. Recorrido: Iraci Franco Cardozo, Renan Franco Cardozo. Advogado: João Carlos Peres, Isabela Viana Reis, Leandro Frassato Pereira. Interessado: Johnson Silvano de Andrade. Advogado: Luiz Eduardo de Souza, Aline Mariane Almeida. Interessado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Geraldo Nogueira da Gama. Interessado: Serra Morena Turismo Ltda. Advogado: Aldivino das Graças Silva. Interessado: Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Guilherme Moro Domingos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0361374-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/207335. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 361374-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Marcio Rogerio Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Andrijo Oliveira Marcolino. Recorrido: Vivian Daniela Rovere. Advogado: Cristiani Andrea Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0361484-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 361484-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler. Recorrido: Eugenia Maria Viana Pedrosa. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0361871-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190629. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 361871-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Maria Eloiza Duarte. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0372705-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182784. Comarca: União da Vitória. Vara:

Vara Cível. Ação Originária: 372705-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Alzira Bughay (maior de 60 anos). Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 27/11/2006

Relação No. 2006.10284

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Martins Molina	029	0362490-6/01
Alexandre Pydd	021	0347122-7/03
	022	0347122-7/04
Alexandre Toscano de Castro	021	0347122-7/03
	022	0347122-7/04
Antonio Pedro Tachner Junior	003	0298443-8/02
Cynthia Parpineli	009	0329335-6/02
Caio Márcio Eberhart	001	0174715-5/03
Carlos Alberto Araújo Rovel	016	0340519-2/01
Carlos Werzel	006	0318023-4/01
Carmen Lúcia Villaça de Verón	015	0339969-5/01
	026	0353836-3/01
Caroline Rupel	003	0298443-8/02
Caroline Thon	019	0344817-9/01
Celito Lucas	012	0337814-7/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	016	0340519-2/01
Débora Cristina Schafanski	007	0325170-9/01
Delires Maria Accadrolli	015	0339969-5/01
Elmer da Silva Marques	005	0316824-3/01
	008	0327940-9/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0298443-8/02
	011	0336109-7/03
Flaviano Belinati Garcia Perez	016	0340519-2/01
Florianio D'Alb	001	0174715-5/03
Francisco Deradi	021	0347122-7/03
	022	0347122-7/04
Gelsi Francisco Accadrolli	015	0339969-5/01
Gisele Cristiane Felipe Gomes	017	0342330-9/01
Gisele Vieira da Silva	015	0339969-5/01
	026	0353836-3/01
Gustavo Ribeiro Langowski	013	0338035-0/02
	014	0338035-0/03
Henoch Gregório Buscariol	015	0339969-5/01
	026	0353836-3/01
Idelanir Ernesti	007	0325170-9/01
Júlio Augusto Giroto Alexandrino	008	0327940-9/02
Júlio Cesar Dalmolin	025	0353411-6/01
	027	0356320-2/01
Jair Antônio Wiebelling	025	0353411-6/01
	027	0356320-2/01
Jair Aparecido Avansi	001	0174715-5/03
Jiomar José Turin	002	0252430-5/02
Jones Mario de Carli	012	0337814-7/02
José Eli Salamacha	006	0318023-4/01
Juliana Liczacowski Malvezzi	010	0334407-0/02
Karin Loize Holler Mussi Bersot	027	0356320-2/01
Keity Suto Trombello	026	0353836-3/01
Leandro Luiz Zangari	001	0174715-5/03
Leonardo Santos B. Nogueira	019	0344817-9/01
Luís Daniel Alencar	023	0347785-4/02
	024	0347785-4/03
Luciane Castilhos Arnold	011	0336109-7/03
Luciane Flauzino	001	0174715-5/03
Luis Eduardo Mikowski	004	0313346-2/03
Luis Otávio Lemes de Toledo	016	0340519-2/01
Luiz Ernani da Silva Filho	031	0371779-1/01
Luiz Fernando Brusamolin	028	0358191-9/01
Luiz Fernando Dietrich	017	0342330-9/01
Luiz Rodrigues Wambier	006	0318023-4/01
Márcia Loreni Gund	025	0353411-6/01
	027	0356320-2/01
	028	0358191-9/01
Marcelo Conceição Andretta	004	0313346-2/03
Marcelo Gutervil	018	0343270-2/02
	020	0345630-6/03
	030	0367483-1/01
Marcelo Luís Vicari	012	0337814-7/02
Marco Antonio Busto de Souza	023	0347785-4/02
	024	0347785-4/03
Maria Fernanda Baptista de Aquino	023	0347785-4/02
	024	0347785-4/03
Maria Luiza Baccaro	005	0316824-3/01
	008	0327940-9/02
Maria M. R. B. W. d. Almeida	026	0353836-3/01
Martim Francisco Ribas	030	0367483-1/01
	031	0371779-1/01
Mauricio Kavinski	028	0358191-9/01
Maurizia de Jesus Ieger Gruba	018	0343270-2/02
	020	0345630-6/03
	030	0367483-1/01
Nataniei Pinotti Broglio	007	0325170-9/01
Ney Pinto Varella Neto	026	0353836-3/01
Orlando Alexandrino	005	0316824-3/01
	008	0327940-9/02
Patrícia Carla de Deus Lima	003	0298443-8/02
Patrícia Manente Melhem	006	0318023-4/01
Paulo Roberto Barbieri	010	0334407-0/02
Paulo Roberto Narezi	001	0174715-5/03
Raphael Marcondes Karan	011	0336109-7/03
Renata Dequech	019	0344817-9/01
Renato Goes Penteado Filho	006	0318023-4/01
Roberto Rocha Wenceslau	003	0298443-8/02
Robson José Evangelista	001	0174715-5/03
Rosiane Aparecida Martinez	016	0340519-2/01
Sergio Ricardo Ribeiro de Novais	017	0342330-9/01
Silmar Ferreira Ditrich	018	0343270-2/02
	020	0345630-6/03
	015	0339969-5/01
Stevão Alexandre Accadrolli	006	0318023-4/01
Suzinaira de Oliveira Villela	025	0353411-6/01
Tatiana Piasecki Kaminski	027	0356320-2/01

Teófilo Luiz dos Santos Neto	002	0252430-5/02
Teresa Arruda Alvim Wambier	003	0298443-8/02
Ulysses de Mattos	018	0343270-2/02
	020	0345630-6/03
Valéria Gasparin	026	0353836-3/01
Vitorio Karan	013	0338035-0/02
	014	0338035-0/03
Waldir Frases	029	0362490-6/01
Walter José Mathias Júnior	004	0313346-2/03
Wilton Vicente Paese	009	0329335-6/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0174715-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/207956. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 174715-5 Apelação Cível. Recorrente: Norconsil Construções Cíveis Ltda, A3N Empreendimentos e Construções Cíveis Ltda. Advogado: Caio Márcio Eberhart, Floriano Galeb, Robson José Evangelista, Paulo Roberto Narezi. Recorrido: Ruth Alves Goes Zampieri, Ruben Alves Goes Zampieri, Rosemari Verza Goes Zampieri. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Leandro Luiz Zangari, Luciane Flauzino. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0252430-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/177280. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 252430-5 Apelação Cível. Recorrente: D. P. Lessnau - Construções Civil Ltda. Advogado: Jiomar José Turin. Recorrido: Condomínio Edifício Messina. Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0298443-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199400. Comarca: Guaratuba. Ação Originária: 298443-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Caroline Rupel, Patrícia Carla de Deus Lima, Teresa Arruda Alvim Wambier. Recorrido: Walter Otero de Mello. Advogado: Roberto Rocha Wenceslau, Antonio Pedro Tachner Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0313346-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/156129. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 313346-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Recorrido: Karina Del Carmen Villanelo Hernandez, Ademilson Pontes de Souza. Advogado: Marcelo Conceição Andretta. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0316824-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209698. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 316824-3 Apelação Cível. Recorrente: Sidnei Polato, Ivone de Souza Polato. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Orlando Alexandrino. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0318023-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/208586. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 318023-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela, Carlos Werzel, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Marli da Conceição Maier Techy. Advogado: Renato Goes Penteado Filho, Patrícia Manente Melhem. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0325170-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209319. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 325170-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Idelanir Ernesti. Recorrido: Joseiane Cristina Godk. Advogado: Nataniei Pinotti Broglio, Débora Cristina Schafanski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0327940-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/208407. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 327940-9 Apelação Cível. Recorrente: Sintelar Comércio de Pisos Ltda. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Orlando Alexandrino, Júlio Augusto Giroto Alexandrino. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0329335-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/201704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 329335-6 Apelação Cível. Recorrente: Santiago Losso. Advogado: Cynthia Parpineli. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0334407-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/201414. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 334407-0 Apelação Cível. Recorrente: Nei Carlos da Cruz Ries, Rosa Maria Reichert Ries. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Recorrido: Banco Banestado Sa, Ban-

co Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0336109-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209207. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 336109-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Recorrido: Germano Krueger Neto. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Interessado: Eliane de Andrade Krueger. Advogado: Raphael Marcondes Karan. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0337814-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209143. Comarca: Manguelinhã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 337814-7 Apelação Cível. Recorrente: Ivan Vargas. Advogado: Marcelo Luís Vicari, Jones Mario de Carli. Recorrido: Ccm Veículos Ltda. Advogado: Celito Lucas. Interessado: Ademir Ferrari. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0338035-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/199538. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 338035-0 Apelação Cível. Recorrente: Adeci Associação de Defesa da Cidadania. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowski. Recorrido: Paulo Sérgio de Araújo Costa. Advogado: Vitorio Karan. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0338035-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199531. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 338035-0 Apelação Cível. Recorrente: Adeci Associação de Defesa da Cidadania. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowski. Recorrido: Paulo Sérgio de Araújo Costa. Advogado: Vitorio Karan. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0339969-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/203900. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 339969-5 Apelação Cível. Recorrente: Credicard Banco Sa. Advogado: Gisele Vieira da Silva, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Henoch Gregório Buscariol. Recorrido: Gervaldo Rodrigues Campos. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Delires Maria Accadrolli, Stevão Alexandre Accadrolli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0340519-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/205029. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 340519-2 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financieira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Recorrido: Roberto Moreira de Andrade. Advogado: Luis Otávio Lemes de Toledo (Curador Especial). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0342330-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204083. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 342330-9 Apelação Cível. Recorrente: Indústria e Comércio de Plásticos Samperplas Ltda.. Advogado: Sergio Ricardo Ribeiro de Novais, Gisele Cristiane Felipe Gomes. Recorrido: Banco Abn Anro Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0343270-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/196385. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343270-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: Francisco Mendes do Nascimento. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0344817-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/199494. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 344817-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Recorrido: André Luiz de Lima Carvalho. Advogado: Renata Dequech. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0345630-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/210415. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 345630-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Recorrido: João Grencheski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0347122-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/204140. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 347122-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fermax Indústria de Acessórios Para Esquadrias Ltda. Advogado: Alexandre Toscano de Castro, Francisco Deradi. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0347122-7/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/204139. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 347122-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fermax Indústria de Acessórios Para Esquadrías Ltda. Advogado: Alexandre Toscano de Castro, Francisco Deradi. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0347785-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/209833. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 347785-4 Apelação Cível. Recorrente: Empresa Concessionária de Rodovias do Norte Sa - Eco-norte. Advogado: Luís Daniel Alencar. Recorrido: Tiago Alexandre Graciano da Silva. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza, Maria Fernanda Baptista de Aquino. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0347785-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/209838. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 347785-4 Apelação Cível. Recorrente: Empresa Concessionária de Rodovias do Norte Sa - Eco-norte. Advogado: Luís Daniel Alencar. Recorrido: Tiago Alexandre Graciano da Silva. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza, Maria Fernanda Baptista de Aquino. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0353411-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/207077. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 353411-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a.. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Recorrido: Ademar Rodrigues da Silva. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0353836-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/195810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 353836-3 Apelação Cível. Recorrente: Wilmar Molina. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin. Recorrido: Credicard Banco Sa. Advogado: Gisele Vieira da Silva, Henoch Gregório Buscariol, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Keity Suto Trombello, Maria Madalena Rêgo Barros Wolff de Almeida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0356320-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/207072. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 356320-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Paulino Peternela. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0358191-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/201344. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 358191-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Recorrido: Clauri Santos de Souza. Advogado: Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0362490-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/207340. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 362490-6 Apelação Cível. Recorrente: José Claudio Tagliari, Sivaldo Possidonio Novais. Advogado: Airton Martins Molina. Recorrido: Denis Vieira dos Santos. Advogado: Waldir Frases. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0367483-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/182790. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 367483-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Amelia Baches Mazur. Advogado: Mauriza de Jesus Leger Gruba, Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0371779-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/190642. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 371779-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: Zélia Nalevaiko. Advogado: Luiz Ernani da Silva Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 27/11/2006

Relação No. 2006.10273

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Müller Borges	003	0282957-0/02
	004	0282957-0/03
Bernardo Moreira dos S. Macedo	001	0177794-8/02
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	002	0215904-0/09
Cristiane de Freitas Mello	005	0327956-7/01
Erlon de Faria Pilati	002	0215904-0/09
Helton Luiz de Araújo	001	0177794-8/02
Júlio Cesar Ribeiro Rodrigues	001	0177794-8/02
João Augusto da Silva	002	0215904-0/09
João Caetano Sandrini	001	0177794-8/02
Jose Antonio Cordeiro Calvo	003	0282957-0/02
	004	0282957-0/03
Luis Eduardo Pereira Sanches	005	0327956-7/01
Luiz Fernando Schlichta	003	0282957-0/02

Márcio Alexandre Cavenague	004	0282957-0/03
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	005	0327956-7/01
Marcelo Caron Baptista	002	0215904-0/09
Marco Antonio Tillvitz	003	0282957-0/02
Mieko Ito	002	0215904-0/09
Miguel Hilu Neto	002	0215904-0/09
Milton Luiz Cleve Küster	005	0327956-7/01
Rafael Schier Guerra	001	0177794-8/02
Ramon de Medeiros Nogueira	002	0215904-0/09
Raquel Cristina das Neves Gapski	005	0327956-7/01
Sidney Martins	003	0282957-0/02
	004	0282957-0/03
Thiago Antunes Zanatta	004	0282957-0/03
Ubirajara Costódio Filho	002	0215904-0/09

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0177794-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/104206. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 177794-8 Apelação Cível. Recorrente: E. I. B.. Advogado: Júlio Cesar Ribeiro Rodrigues, Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Recorrido: S. R. V. H. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Rafael Schier Guerra, Helton Luiz de Araújo, João Caetano Sandrini. Despacho:

A competência desta Vice-Presidência cinge-se ao exame de admissibilidade de recursos especial e extraordinário, e a questões relativas a seus processamentos, não se incluindo aí, decidir sobre matéria anterior à sentença, não suscitada e nem apreciada por ocasião da apelação, e que sequer foi objeto do recurso especial. Ainda, verifica-se que o exame de admissibilidade do recurso especial foi publicado em 25 de outubro de 2006, pelo que, o ofício jurisdicional deste Tribunal está cumprido e acabado (artigo 463 do Código de Processo Civil). Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0215904-0/09 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/219001. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0215904-0/02 Embargos Infringentes. Recorrente: A.r. Morozowski Ltda., Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda., Aerofarma Perfumarias Ltda., Bellezer Comércio de Alimentos Ltda., Biolac Comércio de Confeções Ltda., Birello & Cia. Ltda., Boutique da Prata Ltda., C.I.m. Alimentos Ltda., Camargo Duarte & Cia., Cd Clube Ltda., Chu Kwan Kam Ltda., Cioccolato Comércio de Alimentos Ltda., Clm - Ii Alimentos Ltda., Curitiba Comercial de Cosméticos Ltda., Dalit'z Joalheiros Ltda., Distribuidora Paranaense de Roupas Ltda., Distribuidora Paranaense Roupas Ltda., Downtown Importação e Comércio de Produtos Manufaturados Ltda., Eeb Comércio de Alimentos Ltda., Eliana Marcia Mion Art. Vestuário, Farmalite e Conveniências Ltda., Fiselovici & Cia. Ltda., HI Faria - Me, Infocity Comércio de Computadores Ltda., Julio Burko Junior - Me, Karisma Ind. e Com. de Alimentos Ltda., Livrarias Curitiba Ltda., Livrarias Curitiba Ltda., Lzr Com. Confeções Ltda., Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda., Ms Shoes Comércio de Calçados Ltda., Obcecatto Com. Couros Vestuários Ltda., Outline Com. Artigos do Vestuário Ltda., P.m. Mello Confeções Ltda., Páprica Ind. e Com. de Confeções Ltda., Pharma Farmácia de Manipulação Ltda., Pizzarias Victorianas Ltda., Ponto Design Com. de Confeções Ltda., Raciluan Comércio de Calçados Ltda., Raefier Ind. Com.; de Roupas Ltda., Rael Presentes Ltda., Rigby Comércio e Confeções Ltda., Rogério Alves dos Santos Vestuário - Me, Rola Bola Comércio de Roupas Feitas Ltda., Sellinvest do Brasil S/a., Sidney Passagens e Turismo Ltda., SI Santos Murad e Cuia Ltda., Sorvet Ind. e Com. de Sorvetes Ltda., Suave Toque Com. Rep. Ltda., Super Festas e Decorações Ltda., Tecnológica Comércio Importação e Exportação Ltda., Top e Trax Com. Art. Esportivo Ltda., Volpato Com. Art. Esportivos Ltda., Yamahoney Alimentos Ltda.. Advogado: Mieko Ito, Erlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Recorrido: Condomínio Complexo Shopping Curitiba. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Marcelo Caron Baptista, Miguel Hilu Neto, João Augusto da Silva. Despacho:

Indefiro o pedido de fl. 1.114, eis que, para o processamento do Agravo de Instrumento/STJ nº 215.904-0/10, há necessidade de que estes autos permaneçam no Tribunal. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0282957-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/112074. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 282957-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Net Curitiba Ltda., Net Paraná Comunicações Ltda.. Advogado: Jose Antonio Cordeiro Calvo, Marco Antonio Tillvitz, André Müller Borges. Recorrido: Sergio Galante Tocchio, Vilmar Fernandes dos Santos, Urbs - Urbanização de Curitiba S.a.. Advogado: Sidney Martins, Luiz Fernando Schlichta. Despacho:

Julgo prejudicados os recursos de fls. 276-340 e 426-484, ante a perda de seu objeto, tendo em vista que, conforme as informações prestadas a f. 630, o mérito do Mandado de Segurança foi julgado em 15 de maio de 2006. Curitiba, 24 de outubro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0282957-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/112085. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 282957-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Net Curitiba Ltda., Net Paraná Comunicações Ltda.. Advogado: Jose Antonio Cordeiro Calvo, Thiago Antunes Zanatta, André Müller Borges, Thiago Antunes Zanatta. Recorrido: Sergio Galante Tocchio, Vilmar Fernandes dos Santos, Urbs - Urbanização de

Curitiba S.a.. Advogado: Sidney Martins, Luiz Fernando Schlichta. Despacho:

Julgo prejudicados os recursos de fls. 276-340 e 426-484, ante a perda de seu objeto, tendo em vista que, conforme as informações prestadas a f. 630, o mérito do Mandado de Segurança foi julgado em 15 de maio de 2006. Curitiba, 24 de outubro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0327956-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/167188. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 327956-7 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Luis Eduardo Pereira Sanches, Márcio Alexandre Cavenague. Recorrido: Transportes Wagner Ltda. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski, Cristiane de Freitas Mello. Despacho:

Intime-se a recorrente América Companhia Nacional de Seguros para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se, em razão do noticiado na petição fl. 180, está desistindo do presente recurso especial interposto e, em caso positivo, apresente o instrumento de procaução que lhe conferiu os poderes específicos para transigir e desistir (art. 38, CPC). Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 27/11/2006

Relação No. 2006.10274

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Furtado da Silva	006	0297773-7/02
Angela Estorilio Silva Franco	003	0167057-7/09
	004	0167057-7/10
Carmela Manfroí Tissiani	006	0297773-7/02
Claucio Mashimo	007	0315755-9/02
Dirceu Pagani	007	0315755-9/02
Edgard Katzwinkel Junior	001	0167057-7/07
	002	0167057-7/08
	003	0167057-7/09
	004	0167057-7/10

Eduardo Casillo Jardim	003	0167057-7/09
	004	0167057-7/10
Fabio Roberto Gusso	005	0294289-8/01
Frederich Mark Rosa Santos	001	0167057-7/07
Jamil Josepetti Junior	002	0167057-7/08
	003	0167057-7/09
	004	0167057-7/10

José Alberto Dietrich Filho	006	0297773-7/02
Marcelo Caron Baptista	007	0315755-9/02
Marcelo Marquardt	005	0294289-8/01
Miguel Hilu Neto	007	0315755-9/02
Olivar Coneglian	001	0167057-7/07
	002	0167057-7/08
	003	0167057-7/09
	004	0167057-7/10

Oswaldir Nodari	002	0167057-7/08
Patrícia Tomazeli	003	0167057-7/09
Patrícia de Barros C. Casillo	003	0167057-7/09
	004	0167057-7/10
	005	0294289-8/01
Patrick Gai Mercer	006	0297773-7/02
Paulo Giovanni Fornazari	001	0167057-7/07
Piratan Araújo Filho	001	0167057-7/07
Ubirajara Costódio Filho	007	0315755-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0167057-7/07 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/125560. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 167057-7 Apelação Cível. Recorrente: Grimsey Ltda. Advogado: Piratan Araújo Filho. Recorrido: Irapuã Administradora de Imóveis SA, Galileu Pasquinelli Filho, Guayres de Azevedo Pasquinelli. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Edgard Katzwinkel Junior, Olivar Coneglian. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0167057-7/08 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/123545. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 167057-7 Apelação Cível. Recorrente: M A Berger Construção e Empreedimentos SA. Advogado: Oswaldir Nodari. Recorrido: Irapuã Administradora de Imóveis SA, Galileu Pasquinelli Filho, Guayres de Azevedo Pasquinelli. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Edgard Katzwinkel Junior, Olivar Coneglian. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0167057-7/09 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/123540. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 167057-7 Apelação Cível. Recorrente: Zafir Administração e Participações Ltda, Kadima Empreendimentos e Participações SC Ltda, Money Express Factoring Administração e Fomento Comercial Ltda, Flor Amastha de Franco, Wings Eventos Artísticos e Culturais Ltda, Ingberman Construção Civil Ltda, Skipton SA. Advogado: Patrícia de Barros Correia Casillo, Eduardo Casillo Jardim, Angela Estorilio Silva Franco, Patrícia Tomazeli. Recorrido: Galileu Pasquinelli Filho, Guayres de Azevedo Pasquinelli, Irapuã Administradora de Imóveis SA, Grimsey Ltda. Advogado: Jamil Josepetti

Junior, Edgard Katzwinkel Junior, Olivar Coneglian. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0167057-7/10 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/125422. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 167057-7 Apelação Cível. Recorrente: Condomínio Aspen Park Estacionamento, Condomínio Aspen Park Shopping Center II, Condomínio Aspen Park Shopping Center I. Advogado: Patrícia de Barros Correia Casillo, Angela Estorilio Silva Franco, Eduardo Casillo Jardim. Recorrido: Irapuã Administradora de Imóveis SA, Galileu Pasquinelli Filho, Guayres de Azevedo Pasquinelli. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Edgard Katzwinkel Junior, Olivar Coneglian. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de novembro de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0294289-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/32000. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 294289-8 Apelação Cível. Recorrente: Panificadora Solar Ltda. Advogado: Frederich Mark Rosa Santos, Fabio Roberto Gusso. Recorrido: Edson Antônio Dornbusch. Advogado: Marcelo Marquardt, Patrick Gai Mercer. Despacho:

I - Preliminarmente, proceda-se às devidas anotações nos registros computacionais referentes ao presente recurso, para que conste como procurador da recorrente, PANIFICADORA SOLAR LTDA., o nome do Dr. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, consoante subestabelecimento de folha 155. II - segue, em separado, despacho referente ao juízo de admissibilidade do recurso especial de fls. 130-135. Em 30 de outubro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 30 de outubro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0297773-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/15185. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 297773-7 Apelação Cível. Recorrente: Provedor Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: José Alberto Dietrich Filho, Carmela Manfroí Tissiani, Paulo Giovanni Fornazari. Recorrido: Distribuidora de Medicamentos Santacruz Ltda. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Despacho:

I - Preliminarmente, proceda-se às devidas anotações nos registros computacionais referentes ao presente recurso, para que todas as intimações sejam levadas a efeito exclusivamente em nome do advogado José Alberto Dietrich Filho, consoante pedido de fls. 296 e 305; II - Realize-se nos mesmos registros a correção do nome da empresa Provedor Fomento Mercantil Ltda., conforme Contrato Social de fls. 121-123; III - segue, em separado, o juízo de admissibilidade deste recurso especial. Em 7 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0315755-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/161998. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 315755-9 Apelação Cível. Recorrente: Rac Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dirceu Pagani. Recorrido: Fuji Photo Film do Brasil Ltda. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Miguel Hilu Neto, Marcelo Caron Baptista, Claucio Mashimo. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial Emitido em 27/11/2006
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2006.10298

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Cláudia Finger	003	0080087-1
Anamaria Batista	001	0382914-7
Bernadete Gomes de Souza	001	0382914-7
Gazzi Youssef Charouf	002	0385125-2
Gissiane Cristine Chromiec	004	0368071-5/01
Ilton Anastácio	006	0345742-1
Jomateleno dos Santos Teixeira	006	0345742-1
Jozelia Nogueira Broliani	002	0385125-2
Luiz Alberto de Oliveira Lima	007	0381509-2
Luiz Fernando Dietrich	004	0368071-5/01
Marisa da Silva Sigulo	001	0382914-7
Mauro Sérgio Guedes Nastari	004	0368071-5/01
Reginaldo Fanchin	005	0386666-2
Renato Cardoso de Almeida Andrade	003	0080087-1
Roberto dos Santos	001	0382914-7
Romeu Felipe Bacellar Filho	003	0080087-1
Rubens de Lima	007	0381509-2

Sérgio Botto de Lacerda 002 0385125-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0382914-7 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2006/207670. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.0000564 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Interessado: Elisa Mara de Souza. Advogado: Roberto dos Santos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Despacho:

O ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no art. 4º da Lei n.º 8.437/1992, requereu a suspensão da liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança n.º 564/2006, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Consta que Elisa Mara de Souza impetrou Mandado de Segurança para obter o fornecimento do medicamento denominado Humira (Adalimumabe), de acordo com a prescrição médica, necessário para o tratamento da artrite reumatóide. O Juiz da causa deferiu a liminar para determinar que as Autoridades impetradas, na situação concreta o Diretor da 17ª Regional de Saúde do Estado do Paraná e o Diretor da Central de Medicamentos do Paraná (CE-MEPAR), façam o fornecimento gratuito do medicamento Humira (Adalimumabe), na quantidade e tempo indicados na prescrição médica, sob pena de incidência em multa diária fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). De acordo com o deduzido na inicial do pedido de Suspensão, a liminar concedida caracteriza grave lesão à ordem e à economia públicas do Estado do Paraná porque o medicamento Humira (Adalimumabe) é fabricado e distribuído exclusivamente pelo laboratório ABOTT, e a aquisição do medicamento para a impetrante representa um gasto anual de R\$ 28.645,20, considerando que a impetrante necessita da medicação na quantidade de uma ampola a cada 14 dias. Constatou que a despesa requerida para aquisição do medicamento é desnecessária porque o Sistema Único de Saúde fornece, de forma gratuita, medicamentos que produzem o mesmo efeito que o pleiteado no Mandado de Segurança. Para o Requerente, a pretensão de que os remédios fornecidos pelo Sistema Único de Saúde causam efeitos colaterais, a Impetrante busca obter remédio fabricado por um único laboratório, de custo elevado e com graves prejuízos para os cofres públicos. afirmou que o SUS disponibiliza o remédio Infleximab-Remicade para o tratamento da artrite reumatóide, que possui ação terapêutica similar a do Humira. Pede que seja considerado, também, porque há divergência em relação ao tratamento adequado, visto que a impetrante já havia solicitado, em outra ação judicial, o fornecimento de medicamento diverso para o tratamento da moléstia. Segundo o alegado, não existe risco para a vida e a saúde da impetrante, na medida em que ela pode dispor de medicamentos similares ao Humira, fornecidos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde. Pleiteia-se a suspensão da execução da liminar concedida no Mandado de Segurança em epígrafe, para salvaguardar a ordem pública e econômica. Decido. Trata-se de pedido de suspensão de liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 564/2006, em trâmite 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é requerente o Estado do Paraná e interessada Elisa Mara de Souza. O Requerente busca a suspensão da liminar no Mandado de Segurança sob o argumento de que ela causa grave lesão à ordem pública e à ordem econômica porque acarreta despesa elevada, sendo que existe remédio de eficácia equivalente fornecido gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde. Conforme reiterado pela doutrina e pela jurisprudência, o pressuposto para a suspensão da execução de decisão em Mandado de Segurança, na linha do regulado pelo artigo 4º da Lei n.º 4.348/1964 e pelo art. 4º da Lei 8.437/1992, é de natureza preponderantemente política consistente no exame da existência de grave lesão ao interesse público. A esse respeito Marcelo Abelha Rodrigues afirma que: "As razões que justificam o pedido de suspensão de execução de pronunciamento judicial não se associam à juridicidade ou antijuridicidade da decisão prolatada, isto é, não são consequência de uma suposta legalidade ou ilegalidade do pronunciamento que se pretende suspender a eficácia. Bem pelo contrário, as razões e motivos da suspensão são para evitar grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, independentemente do acerto ou desacerto da decisão que terá a sua eficácia suspensa. A licitude ou ilicitude da decisão deverão ser atacadas pela via recursal que terá o condão, pois, de apreciar as razões jurídicas da decisão, para só então reformá-la ou cassá-la." (Suspensão de Segurança - Sustação de Decisão Judicial Proferida contra o Poder Público, São Paulo, RT, 2000, pág.136/137.) Não deve ser negligenciado, porém, que existem entendimentos na doutrina que sustentam que a decisão de suspensão de liminar não tem caráter político e que se trata de decisão jurisdicional típica. De qualquer modo, tem-se que considerar que o caso concreto pode determinar o exame dos fundamentos jurídicos da decisão quando diretamente vinculados à grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, consoante, inclusive, o que ficou assentado pelo E. STF, por exemplo, na Suspensão de Segurança n.º 2172-ES, em que foi Relator o Ministro Marco Aurélio. O que deve ser examinado, nesta oportunidade, é a situação de possível ocorrência de lesão à ordem e à economia públicas em confronto com a problemática da subjetivação do direito social fundamental à saúde, a deferir ou não a suspensão da liminar concedida no Mandado de Segurança. Um primeiro aspecto que deve ser enfrentado é o que diz respeito à possibilidade de subjetivação de direitos relativos à saúde, a partir do texto da Constituição de 1988. A Constituição de 1988 dispõe, no art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Na Constituição de 1988, o direito à saúde está inserido no âmbito dos direitos sociais fundamentais. Coloca-se a necessidade de averiguar se, mesmo na condição de direito social fundamental, pode o particular exigir tutela para pretensões em torno do direito à saúde apenas com apoio no texto constitucional. Ingo Wolfgang Sarlet escreve que, no tocante à subjetivação do direito à saúde, é necessário considerar que: "por mais que os

poderes públicos, como destinatários precípuos de um direito à saúde, venham a opor - além da já clássica alegação de que o direito à saúde (a exemplo dos direitos sociais prestacionais em geral) foi positivado como norma de eficácia limitada - os habituais argumentos da ausência de recursos e da incompetência dos órgãos judiciários para decidirem sobre a alocação e destinação de recursos públicos, não nos parece que esta solução possa prevalecer, ainda mais nas hipóteses em que está em jogo a preservação do bem maior da vida humana. Não nos esqueçamos de que a mesma Constituição que consagrou o direito à saúde estabeleceu - evidenciando, assim, o lugar de destaque outorgado ao direito à vida - uma vedação praticamente absoluta (salvo em caso de guerra regularmente declarada) no sentido da aplicação da pena de morte (art. 5.º, inciso XLVII, alínea a). Cumpre lembrar, mais uma vez, que a denegação dos serviços essenciais de saúde acaba - como sói acontecer - por se equiparar à aplicação de uma pena de morte, sem crime, sem qualquer processo e, na maioria das vezes, sem possibilidade de defesa, isto sem falar na virtual ausência de responsabilização dos alzoços, abrigados pelo anonimato dos poderes públicos. O que se pretende realçar, por ora, é que, principalmente no caso do direito à saúde, o reconhecimento de um direito originário a prestações, no sentido de um direito subjetivo individual a prestações materiais (ainda que limitadas ao estritamente necessário para a proteção da vida humana), diretamente deduzido da Constituição, constitui exigência inarredável de qualquer Estado (social ou não) que inclua nos seus valores essenciais a humanidade e a justiça." (A Eficácia dos Direitos Fundamentais, Porto Alegre, Livraria do Advogado Ltda., 1998, pág. 298/299.) Pode-se afirmar então que, mesmo que não esteja assegurada a subjetivação de direitos à saúde, a partir da regra do art. 196 da Constituição de 1988, é certo que a tutela pela referida Constituição do direito à vida permite o reconhecimento da existência, no texto constitucional, de um direito subjetivo individual voltado para resguardar a vida humana. É exatamente esse direito subjetivo individual à vida que possibilita que, em casos de extrema necessidade, seja invocada a tutela jurisdicional para assegurar proteção à saúde mediante, inclusive, o fornecimento gratuito de medicamentos por parte do Estado. Na linha do deduzido, deve ser avaliado se é imprescindível e eficaz o tratamento de Elisa Mara de Souza com o medicamento Humira e se a suspensão do tratamento implica potencializar o risco imediato para a saúde e para a vida. O Requerente sustenta que a suspensão da execução da liminar é medida que se impõe tendo em vista que o Estado do Paraná fornece o medicamento Infleximab (Remicade), de forma gratuita e de eficácia equivalente. Consta do Relatório Médico de fls. 58/59 que Elisa Mara de Souza usou o medicamento Infleximab por mais de seis meses para interromper a evolução da doença, mas sem sucesso. Inclusive foi relatado que a doença da paciente evoluiu com seqüelas importantes, sendo necessária cirurgia de joelhos para correção de deformidade e apresentação paralisia dos pés, por comprometimento neurológico. Desta forma, a suspensão da execução da liminar passa a representar vulneração do direito social fundamental à saúde, haja vista que coloca em risco a própria vida de Elisa Mara de Souza, que pode ser vítima da evolução da artrite reumatóide. Quanto à questão orçamentária, a aquisição do remédio constitui espécie de despesa pública que exige previsão orçamentária, na forma dos incisos I e II, do art. 136, da Constituição do Estado do Paraná. Ocorre que a aquisição do remédio sem previsão orçamentária justifica-se, considerado que o tratamento é necessário para salvaguardar a própria vida da paciente. Consta às fls. 73, que a aquisição do medicamento Humira para a paciente representa um gasto mensal de R\$ 2.387,10 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), o que não é suficiente para sustentar o risco de grave lesão à ordem econômica. Em conclusão, não restando caracterizada lesão à ordem e à economia públicas, e para evitar ameaça ao direito social fundamental à saúde, deve ser preservada a execução da liminar. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão de liminar, articulado pelo Estado do Paraná, nestes autos n.º 382.914-7. Comunique-se ao Juízo da causa para comunicar-lhe o decidido. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Des. Moacir Guimarães Presidente, em exercício

0002 . Processo/Prot: 0385125-2 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2006/216568. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00002046 Ação Civil Pública. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Jozelma Nogueira Broliani, Gazzi Youssef Charrouf. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Despacho:

1. O ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no inciso 4.º, da Lei n.º 8437/1992 e no artigo 12 da Lei n.º 7247/1985, requereu a suspensão da execução da decisão de antecipação dos efeitos da tutela proferida nos autos de Ação Civil Pública n.º 2046/2003, que tramita na 3.ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná. A decisão que se pretende suspender determinou a remoção e o transporte de pacientes para hospitais públicos ou particulares da Cidade de Curitiba ou de outra Cidade próxima que disponha de vagas de unidades de terapia intensiva e a realização de investimentos necessários para a ampliação do número de vagas de unidade de terapias intensivas na Cidade de Ponta Grossa para atender a demanda do Sistema Único de Saúde, no prazo de três meses, sob pena de multa de R\$ 50.000,00. De acordo com o deduzido na inicial, já houve o deferimento de suspensão de decisão liminar anterior, conforme o que consta do pedido de Suspensão de Liminar n.º 144319-4. Segundo o alegado, o Estado do Paraná desenvolveu ações para ampliar o número de leitos de UTI em hospitais de Ponta Grossa sendo que dos 18 existentes em 2003 passou para 45 em 2006. Deve-se observar também que o Estado do Paraná disponibiliza leitos de UTI de acordo com o exigido pela Portaria n.º 1101 de 12 de Junho de 2002, baixada pelo Ministério da Saúde. afirmou-se na inicial que, em vista do disposto no artigo 196 da Constituição e na Lei n.º 8080/1990, a demanda devia ser proposta em litisconsórcio contra a União e o Município de Ponta

Grossa. Considerada a situação, o Ministério Público do Estado do Paraná não seria parte legítima para a propositura da demanda. Para o Estado do Paraná não é possível a concessão de liminar que esgota o objeto da ação e quando existe ofensa ao princípio de tripartição dos poderes. A decisão liminar, de acordo com o sustentado, provoca risco de grave lesão à ordem pública e à ordem econômica porque trata de problema complexo, onde a morte de pessoas não pode ser imputada diretamente à falta de leitos de unidade de terapia intensiva. Pleiteou-se a suspensão da liminar de antecipação dos efeitos da tutela. Decido. 2. Trata-se de pedido de suspensão de execução de decisão de antecipação dos efeitos da tutela proferida na Ação Civil Pública n.º 2046/2003, que tramita na 3.ª Vara Cível de Ponta Grossa, em que é requerente o Estado do Paraná e interessado o Ministério Público do Estado do Paraná. O Ministério Público do Estado do Paraná propôs a ação civil pública n.º 2046/2003 para obrigar o Estado do Paraná a fazer investimentos para ampliar o número de leitos de unidades de terapia intensiva na Cidade de Ponta Grossa. O juiz da causa antecipou os efeitos da tutela para determinar que o Estado do Paraná faça investimentos para a instalação de novas unidades de terapia intensiva na Cidade de Ponta Grossa, no prazo de três meses, para atendimento pelo Sistema Único de Saúde e promova a transferência de doentes para Cidades próximas, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (fls. 33-TJ a 36-TJ). A entidade requerente busca a suspensão da execução da liminar proferida, sob o argumento de que ela causa grave lesão à ordem pública e à ordem econômica. Conforme reiterado pela doutrina e pela jurisprudência, o pressuposto para a suspensão da execução de decisão liminar em ação civil pública, na linha do regulado pelo artigo 4.º, da Lei n.º 8437/1992, é de natureza preponderantemente política consistente no exame da existência de grave lesão ao interesse público. A esse respeito Marcos Abelha Rodrigues afirma que "As razões que justificam o pedido de suspensão de execução de pronunciamento judicial não se associam à juridicidade ou antijuridicidade da decisão prolatada, isto é, não são consequência de uma suposta legalidade ou ilegalidade do pronunciamento que se pretende suspender a eficácia. Bem pelo contrário, as razões e motivos da suspensão são para evitar grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, independentemente do acerto ou desacerto da decisão que terá a sua eficácia suspensa. A licitude ou ilicitude da decisão deverão ser atacadas pela via recursal que terá o condão, pois, de apreciar as razões jurídicas da decisão, para só então reformá-la ou cassá-la." (Suspensão de Segurança - Sustação da Eficácia de Decisão Judicial Proferida contra o Poder Público, São Paulo, RT, 2000, pág.136/137.) Não deve ser negligenciado, porém, que existem entendimentos na doutrina que sustentam que a decisão de suspensão de liminar não tem caráter político e que se trata de decisão jurisdicional típica. De qualquer modo, tem-se que considerar que o caso concreto pode determinar o exame dos fundamentos jurídicos da decisão liminar quando diretamente vinculados à grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, consoante, inclusive, o que ficou assentado pelo E. STF, por exemplo, na Suspensão de Segurança n.º 2172-ES, em que Relator o Ministro Marco Aurélio. Não é o caso, portanto, de analisar, nesta oportunidade, do cumprimento ou não do disposto nos artigos 1.º § 3.º e 2.º da Lei n.º 8437/1992, ou de questões relativas à legitimidade das partes e de litisconsórcio na ação civil pública. Para o efeito do exame do pedido de suspensão de liminar articulado deve-se verificar apenas da ocorrência de grave lesão à ordem pública e à ordem econômica. A idéia de ordem pública tem múltiplos sentidos. Na Suspensão de Liminar tutela-se a ordem pública que favoreça a atividade da administração pública em harmonia com a vida em sociedade. A noção de ordem, todavia, não se restringe a assegurar a manutenção estática de uma determinada situação cuja modificação implicaria a quebra da harmonia social perseguida pela administração pública, na linha do que ficou assentado no direito administrativo, a partir do entendimento que se consolidou na doutrina em torno da idéia de ordem pública. A tutela da ordem pública, na Suspensão de Liminar, transcendendo o campo restrito de manutenção da ordem dos costumes, típica do Estado liberal, e que, segundo Jean Rivero, justificava a intervenção estatal apenas nas manifestações exteriores de desordem (Direito Administrativo, Almedina, Coimbra, 1981, pág. 481). A manutenção da ordem pública exige que a viabilidade dos atos da administração pública seja mensurada na realidade da dinâmica própria da vida em sociedade. Ou seja, não se trata de preservar uma determinada situação para resguardar a ordem pública. Trata-se antes de fazer a correlação finalística de um determinado ato do administrador com a dinâmica da vida em sociedade que favoreça a harmonia e a paz social e, claro, o interesse público. A concepção de ordem pública envolvida na decisão de suspensão de liminar trata da conformação entre a decisão judicial e o interesse público, medida de forma finalística, como já acentuado. A ordem pública, nesse aspecto, deve ser concebida como noção de esfera pública e dos interesses que lhe são correlatos, conforme definido por Maria Coeli Simões Pires (Direito Adquirido e Ordem Pública - Segurança Jurídica e Transformação Democrática, Belo Horizonte, Del Rey, 2005, pág. 354). É preciso verificar, desta forma, se a decisão liminar fere a esfera de interesses inerentes à ordem pública. O Juiz da causa determinou a realização de investimentos por parte do Estado do Paraná para a ampliação do número de unidades de terapia intensiva na Cidade de Ponta Grossa. O fundamento jurídico da decisão repousa na garantia de eficácia do direito fundamental à saúde. No que diz respeito ao fundamento fático apóia-se o decidido na circunstância de ter ocorrido a morte de 38 pacientes no primeiro semestre de 2006 que aguardavam vaga em unidades de terapia intensiva. A questão diz respeito à possibilidade de deduzir-se pretensões de controle e de realização de políticas públicas. Conforme assinala Ana Paula Barcellos, nos países em desenvolvimento como o Brasil, o controle de políticas públicas está relacionado de forma direta à garantia e à promoção de direitos elementares reconhecidos necessários à autonomia que regula o funcionamento da democracia (Constitucionalização das Políticas Públicas em Matéria de Direitos Fundamentais: O Controle Político-Social e o Controle Jurídico do Espaço Democrático, in A Constitucionalização do Direito - Fundamentos Teóricos e Aplicações Específicas, coord. Daniel Sarmento e Outros, Lumen Juris Editora, Rio de Janeiro, 2007, pág. 599-635). Compete ao

Juiz, portanto, assegurar tutela nas situações em que do implemento de políticas públicas dependa a possibilidade de o cidadão interagir na vida em sociedade. Podem estar nessa situação pretensões em torno da concretização do direito social fundamental à saúde, que engloba a oferta de unidades de terapia intensiva em número suficiente para atender a demanda. O Ministério Público sustenta que se tornou necessário ampliar o número de leitos de unidades de terapia intensiva na Cidade de Ponta Grossa para impedir a morte de pessoas necessitadas de tratamento. O número de leitos seria insuficiente para atender os necessitados. A pretensão deduzida está apoiada em estudos feitos junto ao Pronto Socorro de Ponta Grossa que indicam que, no primeiro semestre de 2006, faleceram cerca de 38 pessoas que aguardavam vagas em unidades de terapia intensiva (fls. 775-TJ/779-TJ). O Estado do Paraná, por sua vez, afirma que, desde 2003, ampliou o número de unidade de terapia intensiva na região de Ponta Grossa que, atualmente, contaria com 45 leitos. Ainda de acordo com o deduzido pelo Estado do Paraná, o número de unidades de terapia intensiva no Paraná atende à Portaria n.º 1101/2002, do Ministério da Saúde, que recomenda que devem ser disponibilizados 10 leitos de unidade de terapia intensiva para cada grupo de 100.000 habitantes. Uma leitura atenta do que consta da Portaria n.º 1101/2002, do Ministério da Saúde, mostra que a média de leitos de unidades de terapia intensiva no Brasil está na relação de 3 para cada grupo de 1.000 pessoas. Logo, a região da Cidade de Ponta Grossa, que conta com cerca de 200.000 habitantes deveria dispor de cerca de 200 leitos de unidades de terapia intensiva. Mesmo que considerado o aumento para 45 unidades de terapia intensiva disponíveis para o atendimento do Sistema Único de Saúde, a quantidade é insuficiente para atender a demanda da região e está significativamente abaixo do recomendado pelo Ministério da Saúde. Ainda que a média estadual de leitos de unidades de terapia intensiva disponibilizados possa estar de acordo com o recomendado pelo Ministério da Saúde, o número de leitos na região de Ponta Grossa não é compatível com a relação leitos/número de habitantes. Em função desta realidade fática, é necessário avaliar o alcance da liminar que determina a realização de investimentos, no prazo de três meses, para a instalação de unidades de terapia intensiva na Cidade de Ponta Grossa. Não resta dúvida que a demanda exige a ampliação do número de leitos de unidades de terapia intensiva na Cidade de Ponta Grossa. No contexto em que o Estado promove ampliação gradual do número de leitos de unidades de terapia intensiva, mas que se revela insuficiente para atender a demanda, a tutela jurisdicional, para utilizar da classificação feita por Ana Paula de Barcellos, se insere na órbita de controle das metas e de eficácia da política pública. Ao que tudo indica, o Estado do Paraná pelo menos para a região de Ponta Grossa, não tem cumprido as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de disponibilização do mínimo indispensável de leitos de unidades de terapia intensiva. Em consequência dessa prática, o número de leitos instalados não é suficiente para atender a demanda. A prática coloca em risco a concretização das garantias mínimas do direito social fundamental à saúde. Ocorre que o controle jurisdicional das metas de disponibilização de leitos de unidades de terapia intensiva não pode ser feito através da determinação de investimentos por parte do Poder Público porque, neste aspecto, o juiz não pode substituir o gestor, sob pena de desrespeito ao marco divisório entre campo político e o campo de concretização de direitos, de certo modo resguardado pelo princípio de separação dos poderes. Poderia haver pleito para exigir espécie de prestação de contas do Poder Público, de modo a permitir avaliação dos aspectos contingenciais de implemento da política de aumento do número de leitos de unidades de terapia intensiva. O controle da eficácia da política de ampliação do número de leitos de unidades de terapia intensiva exige o exame da relação econômica que envolve os gastos direcionados para o aumento do número de leitos de unidades de terapia intensiva e a realização do direito social fundamental à saúde. Para esta espécie de controle, no exercício do poder jurisdicional, o juiz deve reunir elementos que permitam analisar da conveniência e da oportunidade na aplicação de recursos públicos na saúde, de forma global, em todo o Estado do Paraná. Diante da escassez de recursos orçamentários característica de países em desenvolvimento como o Brasil, é preciso compatibilizar os recursos disponíveis com as necessidades da realidade social, o que conduz à apreciação de motivos de oportunidade e conveniência que devam ser observados pelo gestor. Conforme o que ficou assentado pelo E. STJ, no REsp n.º 208893-PR, somente o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência na prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica, de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. A conveniência e a oportunidade referida, quando relacionada à ordem pública, para fins de suspensão de liminar, vai além do que é exigido para a prática de ato administrativo. Alcança a correlação finalística entre a atividade estatal e a promoção da cidadania. Neste sentido, não é o caso de o juiz exercer atividade jurisdicional para determinar ao Poder Executivo a realização de investimentos para a ampliação do número de leitos de unidades de terapia intensiva, com o objetivo de assegurar o direito à saúde, quando não avaliada a eficácia global da política pública implementada pelo gestor. Somente a avaliação concreta e global da política pública implementada pelo Poder Público poderia permitir juízo seguro acerca da ineficácia na aplicação de recursos públicos no que diz respeito, especificamente, à ampliação de leitos de unidades de terapia intensiva. Ainda que deva ser levado em conta a necessidade de concretização dos direitos sociais fundamentais mínimos para assegurar a vida democrática na República, o que implica promover a saúde da população, quando se trata de assegurar direitos fundamentais não pode ser negligenciada a complexidade da realidade social e jurídica brasileira. A questão da escassez de recursos para a saúde pode não se resolver através do ativismo judicial que assegura investimentos para o aumento de unidades de terapia intensiva em uma determinada Cidade. A solução para o problema pode estar na reavaliação de políticas públicas de contenção de gastos sociais nos orçamentos públicos para assegurar superávits compatíveis com a premissa de garantia de renda para ativos financeiros nos mercados globalizados. A tentativa de operar-se a inversão de prioridades orça-

mentárias nos gastos públicos com a saúde, de forma pontual e localizada, através da ação do Ministério Público e por meio da atividade jurisdicional, além de não resolver os graves problemas da saúde pública no Brasil, atua para esvaziar a ação política do cidadão na defesa de direitos e na consolidação da vida digna em sociedade. Reforça a concepção de cidadania tutelada, incapaz de formar juízo crítico em torno da ação do administrador público. A decisão judicial que aloca recursos do orçamento para um determinado Município desresponsabiliza politicamente o administrador público ao mesmo tempo em que, de forma paternalista, deslegítima a ação política do cidadão de atuar para influir no exercício do poder e de exigir o cumprimento de atividade administrativa comprometida com a consolidação dos direitos fundamentais. A garantia do direito à saúde deve atentar para os inúmeros efeitos da tutela jurisdicional em torno de políticas públicas. Pode ser importante, em determinadas situações, não impedir que a política exerça o seu papel na busca do que deva ser realizado na sociedade democrática. Como diz Ovídio Baptista da Silva, na atual paulatina esterilização do processo democrático, o papel da Justiça também é o de resgatar o político, de reforçar a atuação da cidadania, de remeter para o espaço político o que reclama solução política. A questão da alocação de recursos para a saúde é complexa e tem natureza político-jurídica. Mesmo tendo em conta que a complexidade referida não impede o Juiz de assegurar tutela quando está em causa o direito específico de pessoas determinadas, como pode ser o caso daqueles que, em Ponta Grossa, por falta de leitos de unidades de terapia intensiva, permanecem sem atendimento no Sistema Único de Saúde, não pode ser negligenciado que a destinação fatiada de recursos orçamentários, a longo prazo, poderá comprometer o cumprimento igualitário de acesso aos serviços de saúde, na linha do regulado pelo artigo 196 da Constituição. Este aspecto se torna mais relevante no momento atual em que, para atender as necessidades dos mercados globalizados, propõe-se no Parlamento emendar a Constituição para desvincular receitas na área da saúde e da educação para, em tese, viabilizar o chamado investimento produtivo, que nada mais é do que o financiamento público de atividades empresariais lucrativas. A execução da decisão de antecipação de tutela proferida na ação civil pública, nesta perspectiva, causa lesão à ordem pública porque em desacordo com o interesse público. A solução normativa preconizada não é adequada para a resolução dos problemas de alocação de recursos orçamentários na saúde, exatamente porque se restringe a determinar investimentos para a ampliação do número de leitos de unidades de terapia intensiva na Cidade de Ponta Grossa, sem levar em conta as metas e a eficiência dos gastos no Estado do Paraná para esse tipo de serviço integrante do Sistema Único de Saúde. Resta averiguar da ocorrência de lesão à ordem econômica a importar na suspensão da execução da decisão de antecipação dos efeitos da tutela. A Constituição de 1988 assentou o princípio de que não é possível realizar despesa pública sem prévia autorização orçamentária (incisos I e II, do artigo 167). Desta forma, a determinação imposta no liminar de realização de investimentos para ampliação do número de leitos de unidades de terapia intensiva na Cidade de Ponta Grossa, sem considerar a existência de autorização orçamentária, contraria o princípio constitucional de previsão orçamentária da despesa pública e, com isso, causa lesão à ordem econômica. O Tribunal de Justiça do Paraná, no julgamento do recurso de agravo n.º 158655-4, em que Relator o Desembargador Sérgio Rodrigues, afirmou que a programação das despesas públicas, consoante norma constitucional, deve vir, necessariamente, traçada no projeto de lei e diretrizes orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo e submetido ao crivo do Poder Legislativo. A decisão liminar deixou de observar a regra que exige que despesa mesmo com ações de saúde esteja previamente integrada ao orçamento do Estado, com a devida aprovação do Poder Legislativo. Convém asseverar também que a determinação contida no liminar ignora os reflexos da execução orçamentária e o princípio de responsabilidade fiscal inscrito na Lei Complementar n.º 101/2000. Com efeito, os artigos 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101/2000 exigem prévia conformação da despesa pública às possibilidades da arrecadação de receita. O gasto público que desprezeta o princípio de responsabilidade fiscal pode acarretar sanções para o administrador público, conforme o que se infere do disposto no artigo 73, da Lei Complementar n.º 101/2000. A execução da liminar, ao obrigar o administrador público a destinar recursos para um determinado investimento, sem prévia ordenação orçamentária da despesa, conduz a descumprimento do princípio de responsabilidade fiscal. Ocorre que, nas circunstâncias, o desprezo ao princípio de responsabilidade fiscal não atinge o juiz que ordenou o cumprimento da ordem mas o administrador que afinal deve cumprir o preceito judicial. A punição, se houver, acaba recaindo sobre quem se viu obrigado a cumprir ordem contrária ao princípio de responsabilidade fiscal, e não sobre quem ordenou a realização da despesa pública, sem previsão orçamentária, o que é de todo incompatível com a manutenção da ordem econômica que, nesta seara, também guarda relação com a correta execução orçamentária. Um outro aspecto que deve ser avaliado é o de se está justificada a desobediência ao princípio de previsão orçamentária da despesa pública naqueles casos em que a atuação do Estado coloca em risco a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, como na situação de efetividade do direito social fundamental à saúde. Sem perder de vista a pletera de soluções que a doutrina sugere para o problema, uma das formas de equacionamento jurídico dos impasses criados pela necessidade de efetivar direitos fundamentais diante da escassez de recursos pode ser buscada através da ideia da reserva do possível. Sobre a reserva do possível Dirley da Cunha Junior afirma que, no direito alemão, entendeu-se que "o reconhecimento dos direitos subjetivos a prestações depende da disponibilidade de recursos públicos necessários para satisfazerem as prestações materiais que constituem seu objeto (saúde, educação, assistência, etc)" (Controle Judicial das Omissões do Poder Público, Saraiva, 2004, pág. 307). Parte-se do princípio de que a efetivação de direitos tutelados na Constituição depende da disponibilidade de recursos. O próprio Dirley da Cunha Junior critica a aplicação do princípio da reserva do possível, na realidade jurídica brasileira, porque, segundo ele, numa sociedade em que grande parte da população vive no limite da sobrevivência, a competência do legisla-

dor e do administrador para deliberar sobre a destinação e a aplicação dos recursos orçamentários não é absoluta. Diz ele que, considerada esta situação, as decisões sobre prioridades na aplicação e distribuição de recursos públicos deixam de ser questões de discricionariedade política para serem uma questão de observância de direitos fundamentais, de modo que a competência para tomá-las passaria do Legislativo para o Judiciário." (ob. cit. pág. 312). Ainda que considerado que de fato a aplicabilidade da doutrina da reserva do possível deva ser contextualizada, posto que para um país desenvolvido, onde atendidas as necessidades básicas da população, a extensão e a manutenção de direitos fundamentais possa ser adequada aos recursos orçamentários disponíveis, de forma a conter gastos e racionalizar a ação estatal, não se pode perder de perspectiva que, na realidade brasileira, a efetividade dos direitos fundamentais depende de compromisso com o princípio de previsão orçamentária de despesas e de responsabilidade fiscal, como forma de controle democrático da administração dos recursos públicos. A questão da reserva do possível, na ordem jurídica brasileira, deste modo, não assume dimensão limitadora de oportunidades de concretização de direitos fundamentais. Ao contrário, cuida de possibilitar ao maior número de pessoas o gozo de direitos, considerada a realidade orçamentária. Ou seja, não está em causa a limitação de direitos, mas a preservação e a extensão de direitos expressamente reconhecidos pelo texto da Constituição. Assim, somente se justificaria a intervenção do Poder Judiciário na esfera de discricionariedade do administrador público na situação de conflito em torno da conformação de uma determinada política pública às regras e princípios constitucionais, o que equivaleria, no caso dos autos, a submeter ao crivo do juiz não apenas a necessidade de investimentos para a ampliação do número de leitos de unidades de terapia intensiva, mas toda a política do Estado do Paraná de saúde pública para a verificação do cumprimento ou não dos ditames constitucionais acerca da concretização do direito social fundamental à saúde. A conclusão que se impõe é a de que a execução da decisão de antecipação dos efeitos da tutela proferida acarreta lesão à ordem pública e à ordem econômica. Conseqüentemente, na linha do regulado pelo artigo 4.º da Lei n.º 8437/1992, está autorizada a suspensão da execução da decisão seguindo-se o que já ficou assentado na Suspensão de Liminar n.º 144319-4. 3. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão da execução da decisão de antecipação de tutela proferida na ação civil pública dos autos n.º 2046/2003, da 3.ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, articulado pelo ESTADO DO PARANÁ, nestes autos n.º 385125-2. Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito para a suspensão dos atos de execução, com a máxima urgência. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 24 de Novembro de 2006. MOACIR GUIMARÃES Presidente, em exercício

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0080087-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 1999/54984. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 98.0000531 Portaria. Impetrante: Maria Eulália Ratke. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Ana Cláudia Finger. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Administração da Prefeitura do Município de São José dos Pinhais. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

Em conta o resolvido pelo r. aresto do Superior Tribunal de Justiça (fls. 447/461), defiro o pedido de fls. 469. Transmite-se a ordem por ofício, dela sendo também informado do Tribunal de Contas do Estado. Em 17/11/2006. Des. Sérgio Arenhart - Relator

0004 . Processo/Prot: 0368071-5/01 Duvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2006/128208. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 368071-5 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Leonel Cunha - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Luiz Mateus de Lima - 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Interessado: Zeni do Rocio Fernandes Dias, Maria Nilsa Fernandes. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Interessado: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão Ipd. Advogado: Gissiane Cristine Chromiec. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS Trata-se de dúvida de competência suscitada pelo eminente Des. Leonel Cunha, em razão de divergentes entendimentos com relação à aplicação das regras de divisão de competência expressas no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, no que diz respeito ao julgamento de apelação em habilitação de crédito em ação civil pública proposta pelo Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão IPDC, distribuída primeiramente ao eminente Desembargador Luiz Mateus de Lima. É o necessário relatório. Deve-se considerar, entretanto, a Resolução n.º 11/2006, que dá nova redação ao § 5º do artigo 137 do Regimento Interno para deslocar, nas ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas, a competência, por prevenção, do relator para os órgãos julgadores competentes. "Art. 1º O § 5º do artigo 137 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação: "§ 5º A distribuição de ações e recursos em matéria falimentar e de recuperação de empresa e nas ações coletivas não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator, observando-se, no entanto, a dos órgãos julgadores competentes." Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação." (Publicada no DJE 7237, de 07/11/2006). Assim sendo, como a nova redação do § 5º do artigo 137 do Regimento Interno, prevê que, somente a distribuição de ações e recursos oriundos de ações coletivas, como o caso em espécie, "não induz, para os feitos posteriores, a prevenção do relator", o presente conflito negativo de competência reclama distribuição, com a devida

harmonia ao novel disposto regimental, razão pela qual declaro a competência, por prevenção, dos órgãos julgadores, Quarta e Quinta Câmaras Cíveis deste egrégio Tribunal de Justiça. Desta feita, determino a remessa dos presentes autos à Seção de Distribuição do Departamento Judiciário, para que atenda o disposto regimental, com as atuais alterações. I - Cientificem-se os doutos Desembargadores. II - Diligências necessárias. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0005 . Processo/Prot: 0386666-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/224535. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00001038 Ofício. Impetrante: Gaspar João de Deus. Advogado: Reginaldo Fanchin. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Gaspar João de Deus contra ato do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que determinou a intimação do impetrante para que restituia, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de sofrer as cominações legais, o valor de R\$ 13.832,34 (treze mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) que o impetrante, conforme o acórdão n.º 1004/2004 do Tribunal de Contas do Estado (f. 110), teria recebido de forma indevida quando exercia o mandato de vereador. Aduz o impetrante que não teve conhecimento da existência do Processo da Prestação de Contas, tendo tão-somente a Câmara Municipal de Carambé participando do referido processo, que resultou no acórdão n.º 1004/2004, do Tribunal de Contas, que julgou improcedente a prestação de contas do Legislativo Municipal. Sustenta, ainda, o impetrante que o Tribunal de Contas enviou o ofício de n.º 138204, de 30/04/2004, para o impetrante que, todavia, o recebeu em decorrência de ele ter sido endereçado à Câmara Municipal e não a sua residência, já que o impetrante à época não exercia mais o mandato parlamentar. A Câmara Municipal de Carambé interpôs recurso de revista (fls. 125/133) contra o acórdão n.º 1004/2004, que desaprovou as contas do Legislativo Municipal, recurso este que foi julgado improcedente pelo Tribunal Pleno da Corte Estadual de Contas, por intermédio do acórdão n.º 513/2006 (fls. 172/175). Em decorrência da desaprovação das contas da Câmara Municipal foi expedido ofício de intimação aos vereadores, tendo um deles sido recebido pelo impetrante, para o recolhimento das verbas que teriam sido auferidas de forma indevida no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de sofrer as cominações legais. Desse modo, sustenta o impetrante que o Tribunal de Contas não distinguiu a responsabilidade institucional da Câmara de Vereadores da responsabilidade individual dos parlamentares, pois "iniciou o procedimento em face da Câmara Municipal e o concluiu responsabilizando seus membros, sem antes de citá-los ou intimá-los, para se defenderem" (f. 04), o que ofenderia, no entender do impetrante, os princípios do contraditório e da ampla defesa. Diante de tais razões, requer o impetrante a concessão de medida liminar com o objetivo de suspender a execução do acórdão n.º 513/2006, que embasou a expedição do ofício de f. 11, encaminhando ao impetrante, pelo qual foi-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a restituição do valor de R\$ 13.832,34 (treze mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), sob pena de sofrer as cominações legais. No mérito requer o impetrante a concessão da ordem a fim de que seja decretada a nulidade do acórdão n.º 513/2006 em relação ao impetrante. Cumpre nesta oportunidade tão-somente decidir o pedido de concessão de medida liminar. A Constituição Federal assegura em seu art. 5º, inciso LXX, que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal."; já no inciso LXXI, do mesmo artigo, a Carta Magna propugna que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, (...) são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". Ficou devidamente comprovado, pela prova pré-constituída, que instrui o presente mandado de segurança, que o impetrante nem mesmo foi intimado para participar do processo administrativo de prestação de contas da Câmara Municipal de Carambé em que se julgou desaprovadas as contas da Câmara e determinou que os vereadores do Município, entre eles o impetrante, restituíssem os valores auferidos de forma indevida. Ora, a decisão que determinou que o impetrante restituísse ao erário o valor de R\$ 13.832,34 (treze mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) sem que o impetrante tivesse sido intimado para participar do procedimento administrativo consubstancia privação parte do patrimônio do impetrante sem que tenha sido observado o princípio do devido processo legal e os seus corolários, princípio do contraditório, concebido no binômio conhecimento e reação, e princípio da ampla defesa. Tais princípios constitucionais que são dotados de certa abstratividade são concretizados pelas leis que regem o processo judicial, civil e penal, e o processo administrativo. Os princípios do contraditório e da ampla defesa são concretizados pelo próprio regimento interno do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que normatizando o trâmite dos processos de sua competência prevê em seu artigo 352, inciso III, que quando em processo administrativo for "... verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na atuação, o analista deverá identificá-los, recomendando ao Relator a nova inclusão no rol dos qualificados do processo, para o exercício do contraditório e da ampla defesa." Na espécie, embora se afirme no ato impugnado ter sido apurada a responsabilidade dos vereadores pela restituição das verbas recebidas indevidamente, estes não foram intimados para que exercessem o direito de defesa. Por outro lado, o art. 355, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas determina que "Não se proferirá decisão que implique em alcance, condenação em restituição, ou multa sem que o nome do responsável tenha sido previamente incluído no rol dos qualificados e oportunizado o contraditório.". Essa norma regimental também não foi observada pela colenda Corte de Contas que proferiu as decisões, consubstanciadas nos acórdãos de fls. 110 e 172, determinando que o impetrante restituísse valores auferidos indevidamente, sem dar-lhe, contudo, a oportunida-

de de exercer o contraditório e a ampla defesa. Ressalte-se, outrossim, que ainda que se admita ter o impetrante recebido o primeiro ofício n.º 1382/04 (o por ele é negado), expedido para intimá-lo do acórdão de n.º 1004/2004 (f. 110) e para eventual interposição de recurso de revista contra o referido acórdão, tal intimação obviamente não satisfaz ao princípio do contraditório e da ampla defesa, e inclusive ofende o art. 355, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, supracitado, que determina que não será proferida decisão que implique em restituição de valores sem que seja garantido o contraditório e, no caso, não teve o impetrante oportunidade de se defender antes de proferida a decisão impugnada. Isto posto, existindo a aparência do bom direito, consistente em violação dos incisos LXX e LXXI, do art. 5º da Constituição Federal, que asseguram o devido processo legal e o exercício do contraditório e da ampla defesa, e existindo urgência na concessão da tutela, decorrente de o impetrante ter sido intimado, em de outubro de 2006, a restituir no prazo de trinta dias, sob as penas da lei, o valor de R\$ 13.832,34 (treze mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), que teriam sido recebidos indevidamente, defiro a presente medida liminar para suspender, relativamente ao impetrante, a execução do acórdão n.º 513/06, proferido pelo Pleno do egrégio Tribunal de Contas (f. 162) até o julgamento do presente writ pelo egrégio Órgão Especial. II - Para cumprimento, expeça-se ofício à autoridade impetrada, acompanhado de cópia desta decisão. III - Notifique-se o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para prestar as informações que achar necessárias, no prazo de dez dias, encaminhando-se-lhe cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, conforme art. 7º, I, da Lei 1.533/51. IV - Decorrido o prazo para as informações da autoridade impetrada, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça (art. 10º, caput, da Lei n.º 1.533/51). Cumpra-se. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Des. Jesus Sarrão Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0006 . Processo/Prot: 0345742-1 Notificação Judicial Crime (OE)

. Protocolo: 2006/51901. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006.00001102-3 Petição. Notificante: Instituto Ponto de Equilíbrio - Elo Social Brasil. Advogado: Ilton Anastácio, Jomatelelo dos Santos Teixeira. Notificado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

1. Intime-se novamente o notificante do despacho de fls. 71. Permanecendo inerte, arquite-se, ficando os autos, no entanto, à disposição do autor que poderá levantá-lo a qualquer momento. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. Des. Marcos de Luca Fanchin, Relator Subst. Designado.

0007 . Processo/Prot: 0381509-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/205248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 160163-2 Apelação Cível. Impetrante: Marlou Santos Lima Pilatti. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Rubens de Lima. Impetrado: 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - Renove-se intimação à Impetrante para promover o cumprimento da determinação contida nos itens III e IV do despacho de fls. 204/207, devendo, ainda, providenciar a extração de cópia da inicial e documentos, visto se tratar de duas citações (fls. 216). Prazo de 30 (trinta) dias. II - Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. IDEVAN LOPES Relator

Divisão do Órgão Especial Emitido em 27/11/2006
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2006.10307

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula Duarte	003	0347753-2
Cibele Fernandes Dias	003	0347753-2
Fernando Gustavo Knoerr	003	0347753-2
Juliana Barbar de C. Antunes	003	0347753-2
Kleber Cazzaro	002	0347543-6
Marcia Montalto	001	0373387-1
Marina Bastos da Porciuncula	003	0347753-2
Paulo Grott Filho	002	0347543-6
Saionara Stadler de Freitas	002	0347543-6

Vista ao(s) Impetrante(s) - para manifestar-se a respeito do contido no r. parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 580/590) evidenciando a perda de objeto do

0001 . Processo/Prot: 0373387-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/155491. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 26623 Mandado de Segurança. Impetrante: Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.. Advogado: Marcia Montalto. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Des. Idevan Lopes. Motivo: para manifestar-se a respeito do contido no r. parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 580/590) evidenciando a perda de objeto do mandado de segurança

Vista ao(s) Requerente(s) - para que se manifeste sobre a celebração do acordo - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0347543-6 Sequestro

. Protocolo: 2006/80157. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001915 Precatório Requisitório. Requerente: Cláudio Leandro Cruz Raycoski. Advogado: Paulo Groti Filho, Kleber Cazzaro, Saionara Stadler de Freitas. Requerido: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Motivo: para que se manifeste sobre a celebração do acordo

Vista ao(s) Querelante(s) - para se manifestar acerca da resposta apresentada pelo querelado - Prazo : 10 dias

0003 . Processo/Prot: 0347753-2 Queixa Crime (OE)

. Protocolo: 2006/81310. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Querelante: Antônio Wandscheer. Advogado: Ana Paula Duarte. Querelado: Geraldo Cartário Ribeiro. Advogado: Cibele Fernandes Dias, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Marina Bastos da Porciuncula, Fernando Gustavo Knoerr. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Motivo: para se manifestar acerca da resposta apresentada pelo querelado

Divisão do Órgão Especial Emitido em 27/11/2006
Seção Cível e Criminal

Relação No. 2006.10293

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Luís Maximiliano Telesca	001	0347864-0
Sérgio Botto de Lacerda	001	0347864-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0347864-0 Ação Rescisória (GCCR/SCV)

. Protocolo: 2006/81068. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0025614-0/02 Embargos Infringentes. Autor: Espólio de Manoel Cortizo Bugallo. Advogado: Luís Maximiliano Telesca. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Seção Cível. Relator: Des. Arquelauro Araujo Ribas. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

I. Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, se pretendem produzir outras provas, além das já produzidas, esclarecendo e justificando da necessidade e conveniência, sob pena de indeferimento. II. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Des. ARQUELAURO ARAUJO RIBAS, Relator.

Corregedoria da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal para atendimento de casos urgentes em todas as áreas, nos termos da Resolução nº 06/2005 do Tribunal de Justiça do Paraná e do Capítulo 1, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Período: de 04/12/06 a 11/12/06.

Juízes: Drª. Fernanda Karam de Chueiri Sanches (1º grau)
Dr. Francisco Luiz Macedo Junior (2º grau)

Horário de atendimento: entre o término do expediente forense do dia corrente (17:00 horas) e o início do expediente do dia seguinte (8:30 horas) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local de atendimento: Setor de Plantão Judiciário da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central, localizado no andar térreo do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672 (fone 3323-6767).

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CHAMAMENTO À PROMOÇÃO N.º 48/2006 - CM/CGJ PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Presidente deste Tribunal de Justiça, nos autos de Provimento de Cargo nº 2006.31854-0/0 – CM e em conformidade com o artigo 52 do Regulamento dos Concursos para Provimento por Ingresso, Remoção, Promoção e Permuta dos Cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça (Acórdão nº 9910, publicado no Diário da Justiça nº 6912, de 15 de julho de 2005), no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos oficiais de justiça de entrância intermediária deste Estado que estará aberto, no período de 1º a 11 de dezembro de 2006, o prazo de recebimento de pedidos de **PROMOÇÃO** por **MERECIMENTO** para provimento de dois (02) cargos de **OFICIAL DE JUSTIÇA** da Comarca de entrância final de **MARINGÁ**.

O pedido deverá ser entregue no Protocolo-Geral deste Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça – 4º andar – Centro Cívico).

Para habilitar-se os candidatos deverão observar o constante no **Acórdão 9910/CM**, publicado no Diário da Justiça nº 6912, de 15 de julho de 2005 – **Regulamento dos Concursos para Provimento, por Ingresso, Remoção, Promoção e Permuta, dos cargos de Serventuários e Funcionários da Justiça** (disponível no site www.tj.pr.gov.br/cgi).

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e seis. (27.11.2006).--

Eu, _____ (Bel. **Rute Pires de Oliveira**), Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura – Corregedoria-Geral da Justiça, digitei e imprimi o presente Edital.-

Eu, _____ (Bel. **Denise R. Santos**), Chefe da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura, conferi.-----

Eu, _____ (Bel. **Marco Antonio Panisson**), Diretor do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.-----

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça/PR

Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura

PAUTA EXTERNA DE JULGAMENTO RELAÇÃO Nº 22/2006

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 5/12/2006, ÀS 8h30, NA SALA DESEMBARGADOR ISAÍAS BEVILÁCQUA, OU SESSÕES SUBSEQUENTES:

1 - REC. CONTRA IMP. DE PENA DISCIPLINAR Nº 2006.0118743-1/0
RECORRENTE : E.M.T.
ADVOGADO : Paulo Reneu S Santos
RELATOR : Des. Milani de Moura

2 - REC. CONTRA IMP. DE PENA DISCIPLINAR Nº 2004.0132173-8/0
RECORRENTE : R.C.Z.F.
ADVOGADOS : Tadeu Oliva Kurpiel
Tadeu Kurpiel Junior
Cleverson Kurpiel
Argos Fayad
Djenane Fayad Schreiner
RELATORA : Desª. Regina Afonso Portes

3 - REC. CONTRA IMP. DE PENA DISCIPLINAR Nº 2006.0019930-4/1
RECORRENTE : L.J.F.
ADVOGADOS : Wilmar Alvino da Silva
Paulo Roberto de Almeida Teles Jr.
RELATOR : DES. SERGIO RODRIGUES

4 - REC. CONTRA IMP. DE PENA DISCIPLINAR Nº 2006.0137799-0/0
RECORRENTE : A.C.R.
ADVOGADO : Dermeval Ribeiro Vianna
RELATORA : Desª. Regina Afonso Portes

5 - REC. CONTRA IMP. DE PENA DISCIPLINAR Nº 2006.0144750-6/0
RECORRENTE : J.B.R.M.
ADVOGADO : Osny Bueno de Camargo
RELATORA : Desª. Regina Afonso Portes

6 - REC. CONTRA IMP. DE PENA DISCIPLINAR Nº 2003.0078937-8/0
RECORRENTE : T.B.M.
RELATORA : Desª. Regina Afonso Portes

7 - REC. CONTRA IMP. DE PENA DISCIPLINAR Nº 2005.0150211-4/0
RECORRENTE : P.R.F.C.
ADVOGADO : Vanessa Fonseca Durigan
RELATOR : Des. Milani de Moura

8 - REC. CONTRA IMP. DE PENA DISCIPLINAR Nº 2006.0216178-9/0
RECORRENTE : L.L.F.
RELATOR CONVOCADO : Des. Vicente Del Prete Misurelli

9 - REC. CONTRA IMP. DE PENA DISCIPLINAR Nº 2005.89868-5/0
RECORRENTE : J. R. P.
ADVOGADOS : LUDIMAR RAFANHIM
RAQUEL COSTA DE SOUZA
RELATOR : Des. CAMPOS MARQUES

10 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2006.0052942-8/1
RECORRENTE : V.M.P.
ADVOGADO : Fernando Augusto de Souza
RELATOR : Des. Campos Marques

11 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005.0085767-9/0
ACUSADO : L.M.G.
ADVOGADO : Alexandre Torres Vedana
ADYR SEBASTIÃO FERREIRA
IRIA REGINA MARCHIORI
RELATOR : Des. Carlos Hoffmann
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

12 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005.0207098-6/2
ACUSADO : A.M.
ADVOGADO : Oseias Martins Barboza
RELATOR : Des. Carlos Hoffmann
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

13 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2006.0053643-2/0
ACUSADO : O. M. M. F
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS LOPES
RELATOR : Des. Carlos Hoffmann

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

14 – PEDIDO DE PERMUTA Nº 2006.0202106-5/0
COMARCAS : CIANORTE
DOIS VIZINHOS
INTERESSADO : PETTERSON APARECIDO MENEGATTI, OFICIAL DE JUSTIÇA
RELATOR : WANDE BEGO, OFICIAL DE JUSTIÇA
Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR ADJUNTO

15 – RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2006.0086196-1/2
COMARCA : LARANJEIRAS DO SUL
EMBARGANTE : JORGE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : LORNA LOREDANA LASCOWSKI
CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR ADJUNTO

16 – EDITAL Nº 26/2006 - PROVIMENTO DE CARGO - PROMOÇÃO Nº 2006.0031855-9/1
COMARCA : CASCAVEL
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA
CANDIDATOS DEFERIDOS : Valério Bartolomeu Goettems
inizabete minotto frança
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR ADJUNTO

17 – EDITAL Nº 37/2006 - PROVIMENTO DE CARGO - PROMOÇÃO Nº 2006.0031891-5/1
COMARCA : comarca da região metropolitana de curitiba – foro central
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA
CANDIDATOS DEFERIDOS:CLAUDIONEI CAMPIGOTTO
ROSELY DO CARMO COLUSSI
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR ADJUNTO

18 – EDITAL Nº 40/2006 - PROVIMENTO DE CARGO - PROMOÇÃO Nº 2006.0031852-4/1
COMARCA : MARINGÁ
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA
CANDIDATOS DEFERIDOS :ZAFERINO VILAS BOAS
SIDINEI ADEMAR TARGA
HERMINDO SÉRGIO PAVÃO
FRANK COUTINHO DA SILVA
LUCIANO ANTONIO RODRIGUES
EVAIR ROBERTO MAZZO
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR ADJUNTO

19 – EDITAL Nº 43/2006 - PROVIMENTO DE CARGO - PROMOÇÃO Nº 2006.0036052-0/1
COMARCA : CORNÉLIO PROCÓPIO
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA
CANDIDATO DEFERIDO :SORAIDE SALTI DA SILVA
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR ADJUNTO

20 – EDITAL Nº44/2006 - PROVIMENTO DE CARGO - PROMOÇÃO Nº2006.0036062-8/1
COMARCA : TOLEDO
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA
CANDIDATOS DEFERIDOS :SORAIDE SALTI DA SILVA
RONALDO CLAUDINO DA SILVA
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR ADJUNTO

21 – EDITAL Nº45/2006 - PROVIMENTO DE CARGO - PROMOÇÃO Nº2006.0031866-4/1
COMARCA : LONDRINA
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA
CANDIDATOS DEFERIDOS :SILVANA OLIVEIRA DE ASSIS
ARI DE ASSIS JUNIOR
ZEFERINO VILAS BOAS
EVAIR ROBERTO MAZZO
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR ADJUNTO

22 – PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2006.0126341-3/1
COMARCA : TOMAZINA
ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE TABELIÃO DE NOTAS
RECORRENTE : RENATA MARIA ESTEVAM DO NASCIMENTO GUSMÃO
RELATOR : Des. Leonardo Lustosa
CORREGEDOR ADJUNTO

23 – DESIGNAÇÃO Nº 2003.0000443-5/0
COMARCA : RIBEIRÃO DO PINHAL
PROponente : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
INTERESSADO : HEDILIA VIEIRA LOURENÇO
RELATOR : Des. CARLOS HOFFMANN
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

24 – DESIGNAÇÃO Nº 2004.0051452-4/0
COMARCA : ENGENHEIRO BELTRÃO
PROponente : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
INTERESSADO : JOANA CRISTINA VIANA PASCOAL
RELATOR : Des. CARLOS HOFFMANN
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

25 – DESIGNAÇÃO Nº 2006.0160653-1/0

COMARCA : SÃO JERÔNIMO DA SERRA
PROponente : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
INTERESSADO : ROBERTO APARECIDO SERAFIM
RELATOR : Des. CARLOS HOFFMANN
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

26 – DESIGNAÇÃO Nº 2006.0211237-0/0
COMARCA : CAMPO MOURÃO
PROponente : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
INTERESSADOS : MARIA JOSÉ RIBEIRO JORGE SARA-GIOTO
VERA LÚCIA PEDROSO
RELATOR : Des. CARLOS HOFFMANN
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

27 – DESIGNAÇÃO Nº 2006.226480-4/0
COMARCA : LONDRINA
PROponente : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
INTERESSADO : JOÃO PAULO AKAISHI
RELATOR : Des. CARLOS HOFFMANN
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

28 – DESIGNAÇÃO Nº 2006.233830-1/0
COMARCA : PATO BRANCO
PROponente : UDENIR SGARBI
INTERESSADOS : MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
RELATOR : Des. CARLOS HOFFMANN
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

29 – DESIGNAÇÃO Nº 2006.0143674-1/0
COMARCA : CRUZEIRO DO OESTE
PROponente : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
INTERESSADO : FRANCISCO MENA FERNANDES
RELATOR : Des. CARLOS HOFFMANN
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

30 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2006.0195214-6/0

COMARCA : GOIOERÉ
EXCIPIENTE : E.M.B.
ADVOGADO : Anderson Douglas Gali Falleiros
EXCEPTO : T.M.C.M.
RELATOR : Des. Campos Marques

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº : 107/2006
Relação de Publicação

001 2005.0000438-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Colombo
RECORRENTE.....:MANDATO IMÓVEIS S/C LTDA
ADVOGADO.....:AMARILDO PEDRO GULIN
RECORRIDO.....:RICARDO ALVES VIEIRA
ADVOGADO.....:NELSON WALTER DA SILVA
JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
Vistos.O recurso é tempestivo, porém inadmissível, eis que insuficiente o preparo, tendo se operado, pois, a deserção. Eis as razões:Verificou-se que, embora tenha a recorrente efetuado o pagamento das custas recursais e da taxa judiciária (fl. 68), ela deixou de fazê-lo em relação às custas processuais e ao porte de retorno dos autos.Sendo assim, foi determinado, por meio do despacho de fls. 82/86, que a recorrente procedesse à complementação do preparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não-conhecimento do recurso.Apesar de devidamente intimada (fl. 87), a apelante não juntou aos autos nem o comprovante de pagamento das custas processuais, nem do porte de retorno dos autos, conforme solicitado no despacho supra-referido. Tal omissão foi certificada à fl. 88.Entretanto, houve um procedimento equivocado no que concerne os presentes autos, de modo que, até o presente momento, eles não haviam sido remetidos a essa Turma, a qual incumbe o juízo de admissibilidade recursal. O Juiz Supervisor Luciano Campos de Albuquerque fez a referida constatação mediante fls. 97/98, dando prosseguimento ao feito remetendo os autos à Turma Recursal Única.Assim sendo, diante da não-complementação do preparo supra-mencionada, afere-se que o recurso não comporta seguimento porquanto não esteja corretamente preparado.Gize-se que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade.Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): “Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício” (grifou-se).Note-se que o preparo abrange todas as despesas e custas processuais dispensadas até o momento da sentença e com o processamento do recurso interposto a ser julgado pelo órgão ad quem, incluindo-se as custas processuais, a taxa judiciária, as custas recursais e o porte de remessa e retorno dos autos. A ausência de algum destes acarreta na irregularidade do preparo e, conseqüentemente, sua deserção.Neste sentido é a doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (op. cit. p. 994/995):“2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A au-

sência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)” (grifou-se) Outro não é o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. PREPARO INCOMPLETO. COMPLEMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. DESERÇÃO. PRECEDENTES. 1. Consoante a jurisprudência iterativa desta Corte, ocorre a deserção quando a complementação do preparo, após a intimação da parte para esse fim, não for efetuada no prazo de cinco dias (art. 511, § 2º, do CPC). 2. Recurso especial conhecido e provido.” (REsp nº 582020/ RJ - rel. Min. Francisco Peçanha Martins - Segunda Turma - julg.: 17/02/2004, public.: 29/03/2004 - grifou-se). Destarte, deve ser considerado deserto o recurso inominado em análise, já que a recorrente, embora intimada para tanto, não complementou o preparo. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte recorrida, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ex vi do art. 55, segunda parte, da LJE. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

002 2006.0002891-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: JOSE BENEDITO MARIANO
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
DEBORA CARLA MELO E PIMENTA
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
Vistos etc. Trata-se de pedido de reconhecimento de nulidade no presente feito, realizado pela Recorrida às fls. 127, sob o fundamento de que houve equívoco desta escrivania ao publicar intimação do acórdão proferido em nome de outro advogado, que não o constituído para o feito. Com efeito, verifica-se da análise das fls. 18/19 que realmente o procurador constituído pela Sercomtel S/A é o Dr. Paulo Henrique Gardemann, não havendo constituição posterior de outro profissional para o feito. De outro lado, verifica-se pelo documento de fls. 249 que realmente a publicação do acórdão deu-se em nome de outro advogado. Sendo assim, a intimação realizada contrariou frontalmente o disposto no art. 236, §1º do Código de Processo Civil, que dispõe: “É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação”. Sendo assim, imperioso o reconhecimento da nulidade no processo a partir da intimação do acórdão, dispensada nova intimação, dada a interposição dos embargos de declaração de fls. 231/248, devendo o processo prosseguir em seu regular trâmite a partir deste ponto. Curitiba, 17 de novembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau/Presidente da Turma Recursal Única

003 2006.0003108-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Londrina
AGRAVANTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO.....: AURELIO CANCIO PELUSO
WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO.....: URIAS FRANÇA JUNIOR
ADVOGADO...: NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO
ANTONIO MENDES SANTOS
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Urias França Junior)

004 2006.0003746-2/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Araucária
AGRAVANTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: LUIZ SGANZELLA LOPES
DOUGLAS DOS SANTOS
AGRAVADO.....: MIROSLAU DA SILVA
ADVOGADO.....: ARNALDO FERREIRA MULLER
Para apresentar contra-razões em dez (10) dias. (Agravado: Miroslau da Silva)

005 2006.0005497-7/2 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA.....: Apucarana
RECORRENTE.....: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT)
ADVOGADO.....: CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK
RECORRIDO.....: JOSE NELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA
LINDOMAR ALVES JUNIOR
ANA CLEUSA DELBEN
Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: José Neli de Oliveira)

006 2006.0005612-0/2 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT)
ADVOGADO.....: ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER
RECORRIDO.....: FELIX BURDA
ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR
THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ
Para apresentar contra-razões em quinze (15) dias. (Recorrido: Felix Burda)

007 2006.0005732-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande

RECORRENTE.....: MERCADOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI
GIL JOSE SIMON ZANETTI
RECORRIDO.....: ANA MARIA SOARES
JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA
Considerando a juntada de documento novo, intimem-se as partes a, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se a respeito do teor do mesmo. Cumpra-se.

008 2006.0005811-9/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Colombo
IMPETRANTE.....: MARIA DE JESUS DE LIMA
ADVOGADO.....: ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO
IMPETRADO.....: JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE COLOMBO
INTERESSADO.....: MAURICIO APARECIDO MACHADO
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
Vistos. Trata-se de apelação em mandado de segurança interposta por Maria de Jesus de Lima, em face de acórdão proferido desta Turma Recursal, o qual denegou a ordem por ela pleiteada. Não obstante a previsão do presente recurso na Lei 1.533/51, temos que ele, no âmbito dos Juizados Especiais Estaduais, não é cabível. Isto porque, como cediço na doutrina e na jurisprudência, em regra somente são cabíveis no rito sumário o Recurso Inominado, os Embargos de Declaração, e o Recurso Extraordinário, os primeiros, por previsão expressa na Lei 9.099/95 (arts. 41 e 48), e o último por previsão constitucional (art. 102, inciso III da Carta Constitucional). Sendo assim, a sistemática legal acabou, na prática, por conferir às decisões tomadas em sede recursal nos Juizados Especiais caráter de última instância, em se tratando de lei federal. Com relação ao Mandado de Segurança, a situação não é diferente, mormente considerando-se que o arcabouço legal que regula os Juizados Especiais é superior à Lei 1.533/51. Nem se argumente, de outro lado, que a previsão de recurso em sede de Mandado de Segurança deve sempre prevalecer, por força do princípio do duplo grau de jurisdição, pois hoje é cediço a ausência de previsão deste postulado em sede constitucional, sendo o mesmo relativizado em inúmeros constitucionais e infraconstitucionais. Como exemplo, destacamos em sede constitucional o próprio julgamento originário de Mandados de Segurança pelo Supremo Tribunal Federal, por força do art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal, em relação aos quais não cabe outro recurso senão embargos de declaração. Destarte, se até mesmo ações constitucionais envolvendo como partes as mais altas autoridades da República podem ser julgadas em um só grau de jurisdição, nada impede que isso se faça em sedes menos privilegiadas. Nestes termos, considerando a ausência de previsão do presente recurso na sistemática dos Juizados Especiais, deixo de admiti-lo, pelo que nego-lhe seguimento. Curitiba, 17 de novembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau/Presidente da Turma Recursal

009 2006.0005904-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: HELLINSON EDUARDO ALVES
OLDEMAR MARIANO
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR
RECORRIDO.....: THEREZINHA ALZIRA DEON ZAMARCHI
ANGELINA ZILLI FOLLE
LILIAN LUCI SCHMIDT
JULIA POLESKI
IRES EDI SCHNEIDER KERBER
ADVOGADO.....: DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA
JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA
Vistos etc. Tratam os autos de Recurso Inominado interposto por HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (fls. 185/188) em face da sentença (fls. 174/181) que julgou procedente o pedido contido na exordial, condenando o recorrente a pagar aos reclamantes os valores não creditados em suas contas poupanças. Ordenada a regularização da representação processual do recorrente (fls. 205), a determinação não foi cumprida (certidão de fls. 207). Desta forma, deixou o recorrente de instruir o presente recurso com o mandato válido outorgando poderes ao subscritor do apelo, não cumprindo assim com um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso inominado. Assim, deve o recurso ser desprovido de plano porquanto não atende um dos pressupostos de admissibilidade. Posto isso, nego seguimento ao presente recurso, face à irregularidade da representação processual do recorrente. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau/Presidente da Turma Recursal

010 2006.0006484-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....: LUCIA DO ROCIL GOMES XAVIER
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
Vistos. A Turma Recursal Única (TRU), por unanimidade de votos, em sua composição plena, no dia 10 de novembro de 2006, decidiu sobrestar os Recursos Inominados referentes a assinatura básica, até o julgamento do Conflito de Competência (Recurso Especial 821.605 - 1 Seção - STJ), nos termos do art. 265, inciso IV, alínea “a”, do Código de Processo Civil. Assim, em cumprimento à deliberação da TRU, determino o sobrestamento do feito até ulterior deliberação. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

011 2006.0006507-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....: IRANIDES DE LOURDES GONÇALVES
ADVOGADO.....: ELIZETTI REGINA BUZZO PETRY

SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
Vistos. A Turma Recursal Única (TRU), por unanimidade de votos, em sua composição plena, no dia 10 de novembro de 2006, decidiu sobrestar os Recursos Inominados referentes a assinatura básica, até o julgamento do Conflito de Competência (Recurso Especial 821.605 - 1 Seção - STJ), nos termos do art. 265, inciso IV, alínea “a”, do Código de Processo Civil. Assim, em cumprimento à deliberação da TRU, determino o sobrestamento do feito até ulterior deliberação. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

012 2006.0006665-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....: NOELI SOUZA VICENTE GODINHO
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p. decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, “a” do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

013 2006.0006666-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....: CAVICHIOLI & PANARO LTDA
ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
Vistos. A Turma Recursal Única (TRU), por unanimidade de votos, em sua composição plena, no dia 10 de novembro de 2006, decidiu sobrestar os Recursos Inominados referentes a assinatura básica, até o julgamento do Conflito de Competência (Recurso Especial 821.605 - 1 Seção - STJ), nos termos do art. 265, inciso IV, alínea “a”, do Código de Processo Civil. Assim, em cumprimento à deliberação da TRU, determino o sobrestamento do feito até ulterior deliberação. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

014 2006.0006708-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi
RECORRENTE.....: PEDRO VALDIR STRASSACAPA
ADVOGADO.....: DAISY ROSA MALACARIO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p. decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, “a” do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

015 2006.0006720-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Campo Mourão
RECORRENTE.....: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN
RECORRIDO.....: JOANITA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. MORTE. 1) ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO PELA SENTENÇA ‘A QUO’. INOCORRÊNCIA. 2) FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RESOLUÇÕES DO CNSP E DA SUSEP. SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA DO ART. 3º, ALÍNEA ‘A’. DA LEI 6.194/74. 3) SALÁRIO MÍNIMO. PARÂMETRO PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. 4) CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO A MENOR. 5) JUROS DE MORA. ART. 394 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. O fato de o juízo ‘a quo’ determinar a complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT não consiste em violação a ato jurídico perfeito, vez que o recibo de quitação outorgado pela beneficiária faz prova tão somente do valor nele expresso, devendo ser restritiva a sua interpretação. 2) Enunciado 18/TRUPR: “Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP”. Em razão da hierarquia das normas existente em nosso ordenamento jurídico, verifica-se que as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP - e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - não têm o condão de prevalecer sobre o disposto em Lei Federal, em especial a Lei 6.194/74, reguladora da matéria atinente ao DPVAT. Daí porque, em relação à fixação do quan-

tum indenizatório, deve ser observado o disposto no artigo 3º, alínea ‘a’, da mencionada Lei, que determina a indenização no montante correspondente a 40 salários mínimos, em seu valor vigente à época da liquidação do sinistro. Enunciado 17/TRUPR: “Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos”. “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp. n.º. 146.186/RJ - Segunda Seção do STJ - Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior - 12/12/2001)”. 4) Súmula 43 do STJ: “Incide a correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo”. No caso, verificou-se ilícito contratual quando do não adimplemento integral pela seguradora da obrigação de pagamento à beneficiária, daí porque perfeitamente aplicável o invocado preceito de jurisprudência. 5) Do já exposto, no que se refere aos juros de mora, deve ser aplicado o art. 394 do Código civil vigente, uma vez que a seguradora deixou de cumprir integralmente sua obrigação à beneficiária, logo, devida a sua cobrança, como disposto na sentença. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2006.6720-7/0, do Juizado Especial Cível de Campo Mourão, em que figura como recorrente SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e como recorrida JOANITA PEREIRA DE SOUZA. RELATÓRIO JOANITA PEREIRA DE SOUZA aforou demanda em face de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS objetivando receber a indenização do seguro obrigatório - DPVAT, referente ao acidente automobilístico que vitimou fatalmente seu filho, Marcos Pereira de Souza, em 01/02/1988. O pedido foi julgado parcialmente procedente através da decisão de fls. 80/85, que condenou a seguradora a pagar a demandante a quantia de CZ\$ 108.875,00 (cento e oito mil e oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), corrigida monetariamente desde o pagamento cruzado (02/02/1988) e acrescida de juros de mora no percentual de 6% ao ano contados a partir da citação (07/11/2005). Informada, a seguradora maneja recurso inominado (fls. 91/103) arguindo, em síntese, (1) a plena validade da quitação outorgada pela recorrida em prol da seguradora; (2) a legitimidade da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para regulamentar a matéria; (3) que o art. 7º da Constituição da República, proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer efeito legal, motivo pelo qual a fixação de indenização em salários mínimos é inconstitucional; (4) que a correção monetária deveria incidir quando do ajustamento da demanda, conforme preceitua a Lei 6.899/81; (5) que os juros moratórios não são devidos uma vez que não houve o inadimplemento. Contra-razões apresentadas às fls. 108/111. É o relatório. DECIDOO recurso comporta conhecimento, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Quanto ao mérito, o recurso não encontra razão, consoante fundamentação delineada na ementa lançada preambularmente, a qual aqui me reporto. Conclusão Do exposto, conheço e, por ser manifestamente improcedente e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento ao presente recurso, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a sentença de lavra do eminente Juiz RUI ANTONIO CRUZ. De consequência, a seguradora recorrente deve ser condenada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial da recorrida, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se e intime-se. Curitiba, 19 de outubro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

016 2006.0006755-9/1 - Embargos de Declaração Cível
COMARCA.....: São Miguel do Iguaçu
EMBARGANTE.....: RODOVIA DAS CATARATAS S/A
ADVOGADO.....: KLEBER DE OLIVEIRA
SILVANA MARIA GRIZA
ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI
INTERESSADO.....: IVONE BUENO HENES
ADVOGADO.....: PAULO JOSE PRESTES
ALEXANDRE PAVELSKI FILHO
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
AGRAVO - ART. 557. PREPARO. INSUFICIÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO Nº 01/2005 DO CJES/PR. DESERÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TURMA RECURSAL ÚNICA DO PARANÁ. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 01/2005 - CJES. DESACOLHIMENTO. EMBARGOS CONHECIDO E REJEITADOS. Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos declaratórios nº 2006.0006755-9/1, Juizado Especial Cível da Comarca de São Miguel do Iguaçu, em que figura como embargante RODOVIA DAS CATARATAS S/A, qualificada nos autos. 1- RELATÓRIO RODOVIA DAS CATARATAS interpôs recurso inominado (fls. 153/169), no qual demonstra inconformismo com a sentença monocrática (fls. 145/149), que a condenou ao pagamento de indenização por dano materiais. Pela decisão monocrática de fls. 200/204, negou-se seguimento ao recurso por este encontrar-se deserto, não tendo a recorrente recolhido o valor referente as custas recursais, além de ter promovido o recolhimento a menor dos portes de remessa e de retorno dos autos. A recorrente interpôs embargos declaratórios (fls. 214/221), aduzindo, em síntese, que deveria ter sido intimada a providenciar a complementação do preparo, consoante disposição do artigo 511, § 2.º do Código de Processo Civil. Afirma que as custas recursais foram recolhidas na guia de fls. 170, conjuntamente aos valores relativos a custas processuais e taxa judiciária, resultando na quantia de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais, cinquenta centavos). Argumenta que tendo sido condenada ao pagamento de R\$ 4.005,00 (quatro mil e cinco reais), as custas processuais equivalem a R\$ 120,75 (cento e vinte reais, setenta e cinco centavos), que somada a taxa judiciária, no valor de R\$ 15,80 (quinze reais, oitenta centavos) e cus-

tas recursais (25,00), importam na quantia depositada pela guia de fls. 170. Afirma que a diferença de R\$ 3,00 (três reais), de porte de remessa e de retorno é ínfima e que deveria ser possibilitada sua complementação. Por fim, alega que a disposição do artigo 21 da Resolução n.º 01/2005, que inviabiliza a complementação fora do prazo legal previsto no artigo 42, § 1.º da Lei n.º 9.099/95, é inconstitucional, por representar violação ao princípio da legalidade e ao art. 511, § 2.º do CPC, invadindo esfera de competência privativa da União, acerca de legislação em matéria processual. É o relatório. II - VOTO Os embargos declaratórios devem ser conhecidos, eis que tempestivos. No entanto, não merecem provimento, pois embora a embargante alegue que promoveu o recolhimento do valor das custas recursais (R\$ 25,00) conjuntamente às custas processuais e taca judiciária, referido argumento não se sustenta, pois o cálculo das custas processuais não deve incidir sobre o valor da condenação, mas ao conferido à causa, consoante disposição da Lei Estadual n.º 13.611/2002, que remete em seu artigo 5.º, à aplicação da Tabela de Custas: "Art. 5º - As custas processuais nos Juizados Especiais Cíveis serão calculadas nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados na Tabela IX, item I, do Regimento de Custas", que a seu turno é calculada sobre valor da causa. De tal modo, tendo sido atribuída à causa o valor de R\$ 9.005,00 (nove mil e cinco reais), as custas processuais no Juizado Especial correspondem a R\$ 220,50 (duzentos e vinte reais, cinquenta centavos) e não a R\$ 120,75 (cento e vinte reais, setenta e cinco centavos), como quer fazer crer a embargante, que somada ao valor da taxa judiciária que na hipótese é de R\$ 23,81 (vinte e três reais, oitenta e um centavos) e não no mínimo de R\$ 15,80 (quinze reais, oitenta centavos), extrai-se que o valor a ser promovido por depósito judicial é de 244,31 (duzentos e quarenta e quatro reais, trinta e um centavos), valor próximo ao da guia de fls. 170, de R\$ 244,50. Assim, percebe-se que não houve a comprovação do recolhimento das custas recursais de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), mediante guia do FUNREJUS, com código de recolhimento n.º 08. Outrossim, o recolhimento a menor dos portes de remessa e de retorno dos autos, mesmo que no valor de R\$ 3,00 (três reais), denota ausência de cumprimento de requisito de viabilidade do recurso, a ensejar seu não conhecimento. Na espécie, a matéria referente a inaplicabilidade do artigo 511, § 2.º do CPC foi expressamente analisada pela decisão embargada que fundamentou a impossibilidade de complementação das custas recursais em sede de Turma Recursal, após a edição da Resolução n.º 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, in verbis: "Por fim, é de se ressaltar que tal matéria restou regulamentada pela Resolução n.º 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, publicada no Diário de Justiça de 04 de maio de 2005, que em seu art. 21, parágrafo único, veda a complementação do preparo após o transcurso do prazo previsto no art. 42, § 1.º, da Lei n.º 9.099/95". Por fim, a insurgência da ora embargante, no que se refere à incompetência do CSJEs/PR para legislar acerca de matéria processual, tal como o preparo, não merece prosperar. Note-se que, no caso dos autos, o recurso foi considerado deserto porque não fora recolhido o valor devido a título de custas recursais. Ora, as hipóteses do artigo 2.º da Resolução 01/2005-CSJEs/PR, são reproduções das disposições da Lei Estadual n.º 13.611/02. Fato que igualmente ocorre no art. 17 da Resolução que trata quanto ao recolhimento das custas recursais, eis que se refere ao artigo 4.º da Lei n.º 13.611/2002. Desta forma, tal Resolução em nada inovou relativamente ao preparo das custas processuais e recursais; logo, não houve invasão de competência para legislar sobre o tema. É que, como o artigo 42, § 1.º, da Lei n.º 9.099/95 omitia em relação à eventual complementação do preparo, havia a necessidade de se aplicar subsidiariamente o artigo 511, § 2.º do Código de Processo Civil. Todavia, com a Resolução n.º 01/2005-CSJEs/PR, editada com lastros nos princípios da simplicidade e celeridade consagrados no rito sumário, o CPC não mais necessitou ser invocado. Ademais, o encargo processual em questão, diferentemente do que alegou a embargante, não foi estipulado pela Resolução n.º 01/2005, e sim, pelo Decreto Lei n.º 962/32, pelas Leis Estaduais ns. 12.821/99 e 13.611/2002 e na Lei n.º 9.099/95. Assim, a citada Resolução apenas aclarou sobre a aplicação da pena de deserção nos Juizados Especiais. Logo, não há que se falar em inconstitucionalidade da citada Resolução. Impende ressaltar, que o artigo 93 da Lei dos Juizados Especiais (n.º 9.099/95), em combinação com o artigo 58 da Lei n.º 14.277/2003, este, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciária do Paraná, autorizam o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais dos Estados a legislar sobre os procedimentos alusivos aos Juizados Especiais. Por fim, a parte interessada tem o dever de observar o regime de recolhimento das custas processuais, das custas recursais, da taxa judiciária e do eventual porte de remessa e retorno a que se subordina o recurso interposto. Não o fazendo, fica sujeita à pena de deserção, como previsto na Resolução n.º 01/2005-CSJE-PR, que textualmente afastou a aplicação do artigo 511, § 2.º, do Código de Processo Civil dos feitos tramitados nos Juizados Especiais. Necessário se faz salientar que efetivamente, mas antes da edição da Resolução n.º 01/2005-CSJEPR, esta Turma Recursal concedia a benesse da complementação do preparo, por aplicação analógica do artigo 511, § 2.º, do CPC. Mas tal aplicação passou a ser inviabilizada com o advento da citada Resolução, que - editada com estrita legalidade - passou a disciplinar o tema do preparo recursal e da deserção, assim, tal benesse não mais poderá ser estendida àqueles recursos manejados após a entrada em vigor da norma - 04 de maio de 2005. Consoante analisado na decisão monocrática, compete ao relator analisar de ofício se os requisitos de admissibilidade do recurso encontram-se presentes. Não obstante a decisão agravada já demonstre o posicionamento desta colenda Turma Recursal, necessário se mostra à colação de julgados que demonstram o entendimento deste órgão colegiado: AGRAVO - DECISÃO QUE JULGA DESERTO RECURSO INOMINADO DIANTE DA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO APÓS A EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO 01/2005 DOCSJES - RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo nos termos

da fundamentação. (Agravo 2006.0001097-0/1 - relator: Juíza Leticia Marina Conte - data do julgamento: 19.4.2006). CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SUSTENTAMENTO A RECURSO - O PREPARO RECURSAL É PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, E COMO TAL É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - A DECLARAÇÃO DE DESERÇÃO NÃO IMPORTA EM DESRESPEITO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. Agravo Conhecido e Desprovido. DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. (Agravo 2006.0001591-7/1 - Relator: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - data do julgamento: 19.4.2006). III - DISPOSITIVO Face ao exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeito-os. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. JURANDYR REIS JÚNIOR Juiz Relator

017 2006.0006772-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cruzeiro do Oeste RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES ERIKA FERNANDA RAMOS ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: KAZUSHIGE KUMAGAI ADVOGADO.....: RENATA SATIE TOMINAGA SUGAHARA JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. n.º 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

018 2006.0006800-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Sarandi RECORRENTE.....: JHONATA OLIVEIRA DE AQUINO ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA TEREZINHA MAGIE POPOVITZ RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. n.º 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

019 2006.0006809-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Sarandi RECORRENTE.....: JOAQUIM BRASILEIRO DA SILVA ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA TEREZINHA MAGIE POPOVITZ RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. n.º 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

020 2006.0006820-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Sarandi RECORRENTE.....: JOAO RODRIGUES COSTA ADVOGADO.....: YASMINE FERNANDES CLAUDINEI CODONHO JANETE CODONHO O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. n.º 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se. RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

021 2006.0006833-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Sarandi RECORRENTE.....: MARIA DOLORES DE FIGUEIREDO ADVOGADO.....: ELIZETI REGINA BUZZO PETRY SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA TEREZINHA MAGIE POPOVITZ

RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. n.º 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

022 2006.0006836-9/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Sarandi RECORRENTE.....: MAURO MANTOVI ADVOGADO.....: ADELINO GARBÚGGIO RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. n.º 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

023 2006.0006852-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Medianeira RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA JOSIANE BORGES MICHELLY ALBERTI RECORRIDO.....: ROMÉU EISELE ADVOGADO.....: JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. n.º 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

024 2006.0006870-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ivaiporã RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: MARTINS & PORTELINHA LTDA ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. n.º 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

025 2006.0006882-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ivaiporã RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: JOSE PEDRO VANZELA ROSIMEIRY APARECIDA ALDIGUIERI ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. n.º 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

026 2006.0006887-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ivaiporã RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: LEONIRA DE FREITAS SOBRINHO ROSANGELA FLEISCHMANN VILA REAL ADVOGADO.....: LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Tur-

ma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. n.º 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

027 2006.0006907-8/1 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: Curitiba EMBARGANTE.....: ANDRÉA MARIA FRANCESCHI ADVOGADO.....: TATIANA DENCZUK INTERESSADO.....: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANITA ADVOGADO.....: VANIA REGINA MAMESSO IGOR FILUS LUDKEVITCH JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR RECURSO INOMINADO DESERTO. NÃO RECEBIMENTO PELO JUÍZO SINGULAR. DECISÃO PROVISÓRIA. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PELO RECORRIDO PUGNANDO PELA CONDENAÇÃO AOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA OU REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL. DECISÃO SINGULAR QUE OPTA PELA REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO AD QUEM. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE FIXA A CONDENAÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PELA RECORRENTE ADUZINDO CONTRADIÇÃO. DESACOLHIMENTO. EMBARGOS CO-NHECIDOS E REJEITADOS. Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos declaratórios cível nº 2006.0006907-8/1, 3.º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba, em que figura como embargante ANDRÉA MARIA FRANCESCHI, qualificada nos autos. I - RELATÓRIO ANDRÉA MARIA FRANCESCHI interpôs embargos declaratórios (fls. 113/115) em face da decisão monocrática de fls. 107/111, que negou seguimento a recurso inominado aduzindo que esta é contraditória, pois teria analisado embargos declaratórios dirigidos ao juízo a quo, o que seria inadmissível. É o relatório. II - VOTO Os embargos declaratórios devem ser conhecidos, eis que tempestivos. No entanto, não merecem provimento, pois inexistente contradição, obscuridade, dúvida ou mesmo omissão a ser sanada, tendo a decisão monocrática analisado o tema escoretadamente. Em que pese o posicionamento adotado pela embargante, não houve apreciação dos embargos declaratórios opostos em face a decisão proferida pelo juízo singular, eis que consoante expressamente fundamentado na decisão atacada, houve somente apreciação dos requisitos de admissibilidade do recurso inominado interposto. De fato, os próprios embargos opostos pelo CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANITA postulam que "caso entenda V. Exa., pela não condenação da Recorrente, conforme ora postulado, requer-se, digne-se encaminhar os presentes autos à Turma Recursal, a fim de que, seja aplicada a regra legal do indigitado artigo 55 da LJE" (fls. 102). Destarte, extrai-se dos autos que este foi o entendimento esboçado pelo juízo singular quando da apreciação do tema (fls. 103), inexistindo a contrariedade alegada pela embargante. No mais, necessário frisar que embora o recurso não tenha sido recebido e negado-lhe seguimento, o ônus da sucumbência (artigo 55 da lei n.º 9.099/95) se impõe com a mera interposição do apelo, não havendo necessidade de seu conhecimento no mérito. Assim, denota-se que a pretensão dos presentes embargos é a reforma da decisão proferida, todavia, não é esta a via adequada para referido intento. Destarte, é de serem rejeitados os presentes embargos declaratórios. III - DISPOSITIVO Face ao exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeito-os. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. JURANDYR REIS JÚNIOR Juiz Relator

028 2006.0006943-4/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Ponta Grossa RECORRENTE.....: ANTONIO JAIR MICHALSKI ADVOGADO.....: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES GLAUCIO ANTONIO PEREIRA RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS BYARA D'TASSIS PIRES JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos. O presente apelo não se encontra apto para julgamento. Isso porque, nada obstante, verifica-se que o recurso de fls. 73/88 foi subscrito unicamente pela Drª Renilde Paiva Morgado Gomes, a qual não possui poderes para representar o apelante, eis que ausente o instrumento de mandato. Assim, não se subsumindo o presente caso às hipóteses previstas no art. 37 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente, ANTONIO JAIR MICHALSKI, por meio de seu(s) advogado(s), para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização de sua representação processual, sob pena do não conhecimento do recurso. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

029 2006.0006951-1/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Iretama RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: JORGE CLAUDIO LINO ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA Vistos. O recurso não comporta conhecimento, visto que ausente o requisito de admissibilidade relativo à tempestividade. Gize-se que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de

admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício" (grifou-se). O art. 42, caput, da Lei 9.099/95 disciplina o prazo para a interposição de recurso no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, veja-se: "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente." Depreende-se dos autos que a intimação do recorrente sobre a r. sentença, deu-se em 29 de junho de 2006 (quinta-feira útil) - fl. 88 -, mediante A.R.. Desse modo, o prazo recursal se iniciou no dia 30 daquele mês (sexta-feira útil) e findou-se em 10/07/2006 (segunda-feira útil). No entanto, o presente recurso inominado foi recebido em cartório apenas no dia 13 de julho de 2006 (fl. 91) portanto, 3 (três) dias após o decurso do lapso temporal de que dispunha a parte para interpor o apelo. É, portanto, intempestivo o recurso. A 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal já enfrentou o tema fixando a posição no mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. LEI 9.099/95. PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. 1) O RECURSO PREVISTO NO ART. 41, DA LEI Nº 9.099/95, SENDO INTERPOSTO APÓS O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CARECE DE UM DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE, NÃO PODENDO SER CONHECIDO." (Apelação Cível no Juizado Especial nº 20020310143557, rel. Juiz Gilberto Pereira de Oliveira - Julg.: 18/11/2003 - Public.: 19/03/2004 - grifou-se). Assim, incabível é o conhecimento do presente recurso, uma vez que, como demonstrado, encontra-se intempestivo. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da extemporaneidade acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível, condenando-se a parte recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação, a teor do preceituado no art. 55, segunda parte, da LJE. Intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

030 2006.0006953-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Iretama
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: DARCI PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
Vistos. O recurso não comporta conhecimento, visto que ausente o requisito de admissibilidade relativo à tempestividade. Gize-se que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício" (grifou-se). O art. 42, caput, da Lei 9.099/95 disciplina o prazo para a interposição de recurso no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, veja-se: "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente." Depreende-se dos autos que a intimação do recorrente sobre a r. sentença, deu-se em 29 de junho de 2006 (quinta-feira útil) - fl. 89 -, mediante A.R.. Desse modo, o prazo recursal se iniciou no dia 30 daquele mês (sexta-feira útil) e findou-se em 10/07/2006 (segunda-feira útil). No entanto, o presente recurso inominado foi recebido em cartório apenas no dia 13 de julho de 2006 (fl. 91) portanto, 3 (três) dias após o decurso do lapso temporal de que dispunha a parte para interpor o apelo. É, portanto, intempestivo o recurso. A 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal já enfrentou o tema fixando a posição no mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. LEI 9.099/95. PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. 1) O RECURSO PREVISTO NO ART. 41, DA LEI Nº 9.099/95, SENDO INTERPOSTO APÓS O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CARECE DE UM DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE, NÃO PODENDO SER CONHECIDO." (Apelação Cível no Juizado Especial nº 20020310143557, rel. Juiz Gilberto Pereira de Oliveira - Julg.: 18/11/2003 - Public.: 19/03/2004 - grifou-se). Assim, incabível é o conhecimento do presente recurso, uma vez que, como demonstrado, encontra-se intempestivo. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da extemporaneidade acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível, condenando-se a parte recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação, a teor do preceituado no art. 55, segunda parte, da LJE. Intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

031 2006.0006961-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Iretama
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA

RECORRIDO.....: EMÍDIO GONÇALVES SANTANA
ADVOGADO.....: LIDIA SA DA SILVA
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
Vistos. O recurso não comporta conhecimento, visto que ausente o requisito de admissibilidade relativo à tempestividade. Gize-se que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício" (grifou-se). O art. 42, caput, da Lei 9.099/95 disciplina o prazo para a interposição de recurso no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, veja-se: "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente." Depreende-se dos autos que a intimação do recorrente sobre a r. sentença, deu-se em 29 de junho de 2006 (quinta-feira útil) - fl. 98 -, mediante A.R.. Desse modo, o prazo recursal se iniciou no dia 30 daquele mês (sexta-feira útil) e findou-se em 10/07/2006 (segunda-feira útil). No entanto, o presente recurso inominado foi recebido em cartório apenas no dia 13 de julho de 2006 (fl. 100), portanto, 3 (três) dias após o decurso do lapso temporal de que dispunha a parte para interpor o apelo. É, portanto, intempestivo o recurso. A 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal já enfrentou o tema fixando a posição no mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. LEI 9.099/95. PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. 1) O RECURSO PREVISTO NO ART. 41, DA LEI Nº 9.099/95, SENDO INTERPOSTO APÓS O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CARECE DE UM DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE, NÃO PODENDO SER CONHECIDO." (Apelação Cível no Juizado Especial nº 20020310143557, rel. Juiz Gilberto Pereira de Oliveira - Julg.: 18/11/2003 - Public.: 19/03/2004 - grifou-se). Assim, incabível é o conhecimento do presente recurso, uma vez que, como demonstrado, encontra-se intempestivo. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da extemporaneidade acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível, condenando-se a parte recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação, a teor do preceituado no art. 55, segunda parte, da LJE. Intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

032 2006.0006963-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: MARLENE DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIREES
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

033 2006.0006967-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Iretama
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: ANTONIO KATCHAROWSKI
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DINIZ
MATEUS COUGO ROSA
DAVID CAMARGO
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

034 2006.0006991-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o ad-

vento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.
RECORRIDO.....: AMAZILDA BREGOSCH COSTA
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA

035 2006.0006993-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: RAMILIO SOARES SIQUEIRA
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

036 2006.0007001-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: ADEMAR JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZO-TI
TATIANE ABDALLA NEME
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

037 2006.0007013-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT)
ADVOGADO.....: ANNE ELIZE PUPPI STANISLA-WCZUK
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER
RECORRIDO.....: RUBEN FLORIAN CHAUVET
ADVOGADO.....: MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

038 2006.0007034-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
SILVIANO IWERSON BARONE
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: ISAURA KRUCOSKI DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

039 2006.0007035-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
SILVIANO IWERSON BARONE
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: MARIA MATHILDE CARDOSO FOR-
TES
ADVOGADO.....: CELIA MAZZAGARDI
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o ad-

vento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

040 2006.0007058-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: FRANCO ANDREY FICAGNA
PAULO HENRIQUE GARDEMANN
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

041 2006.0007067-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: LEDA TONIAL CESCA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO GROTT
PAULO GROTT FILHO
JOAO MANOEL GROTT
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM
FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
BYARA D'TASSIS PIREES
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

042 2006.0007082-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: JOANA LAU CALHARES
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
BYARA D'TASSIS PIREES
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

043 2006.0007085-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: OSCAR PROCHNER
ADVOGADO.....: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
CLAUDIO CINTO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIREES
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

044 2006.0007087-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: SEZINIA DE PAULA SOTTI
ADVOGADO.....: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
CLAUDIO CINTO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIREES
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria

aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

045 2006.0007091-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:OLGA CHIPAK MERCADO
JORGE AUGUSTO IGNÁCIO
CATHARINA CHEPAK BATISTA
ADVOGADO.....:JOAO MANOEL GROTT
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
BYARA D'TASSIS PIREZ
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

046 2006.0007095-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:IRENE GEBELUCA PELINSKI
ADVOGADO.....:RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
CLAUDIO CINTO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIREZ
JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

047 2006.0007183-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:GLACY CAMARGO SECCO
ADVOGADO.....:VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES
HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO.....:JOSE ELI SALAMACHA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
CARLOS WERZEL
JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
Vistos.O recurso é tempestivo, porém inadmissível, eis que irregular o preparo, tendo se operado, pois, a deserção. Gize-se que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício" (destacou-se). Nos termos do artigo 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, o preparo deve ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, in verbis: "Art. 42. (...) § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção" (grifou-se). No intuito de sanar as frequentes dúvidas ocorridas a respeito da sistemática do preparo recursal nos Juizados Especiais, o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná editou a Resolução nº 01/2005, publicada no Diário da Justiça de 04 de maio de 2005. Em seu art. 22 restou disciplinado que: "Art. 22 - O preparo do recurso compreenderá: I - as custas processuais; II - todas as despesas processuais ocorridas até o momento da sentença, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; III - a taxa judiciária; IV - as custas recursais; V - o porte de remessa e retorno." Portanto, ao sistematizar a legislação existente sobre o assunto, a dita Resolução elucidou quais as verbas que compõem o preparo dos recursos no âmbito do Juizado Especial. Outrossim, restou estabelecida a impossibilidade de se complementar o preparo além do prazo previsto no citado art. 42, § 1º, da LJE, caso em que, se insuficiente, deverá o recurso ser julgado deserto. Tal é a redação do parágrafo único do art. 21 da Resolução mencionada: "Art. 21. (...) Parágrafo único - O recurso nominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95." Destarte, em que pese este Relator tenha admitido a complementação do preparo dos recursos interpostos antes da Resolução nº 01/2005 do CSJEs, tal benesse não mais poderá ser estendida àqueles manejados após a entrada em vigor da citada normativa - 04 de maio de 2005. Assim, considerando que o recurso em análise foi interposto em 23/05/2006 (fl. 78), deverá ser julgado deserto porquanto insuficiente o preparo efetuado. Isso porque, embora tenha a recorrente efetuado o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) - fl. 87 e da taxa judiciária, no valor de R\$ 29,98 (vinte e nove reais e noventa e oito centavos) - fl. 86, ela não recolheu

o valor referente ao porte de remessa e retorno dos autos e às custas recursais. Estas devem ser recolhidas no montante previsto na tabela I, inciso I, do Regimento de Custas, isto é, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), nos termos do disposto no item 17.13.4.I do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Deverão, ainda, ser recolhidas, mediante guia, ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS (art. 4º da Lei nº 13.611/2002). O porte de remessa e retorno dos autos, por sua vez, têm seus valores definidos com base na tabela Sedex da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cuja vigência se iniciou em 03/11/2005, sendo devido na quantia de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) cada, para autos com até 180 (cento e oitenta) folhas, e no valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) cada, para autos constantes de 181 (cento e oitenta e uma) a 360 (trezentos e sessenta) folhas. O valor do porte de remessa e retorno deverá ser incluído nas custas recursais, consoante o disciplinado no item 17.13.4.I do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Caso o recurso interposto seja provido, somente as custas processuais e a taxa judiciária são restituídas (art. 3º, § 1º, da Lei Estadual nº 13.611/2002 e item 17.13.5.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná). Tal não ocorre com as custas recursais e com o porte de remessa e retorno, haja vista que referidos valores são devidos em decorrência do processamento do recurso interposto a ser julgado pelo órgão ad quem e em razão do custo de traslado dos autos para esta Turma Recursal Única, sediada na capital do Estado, despesas estas que ocorrem independentemente do provimento ou não do apelo. Tecidas essas considerações iniciais, vê-se que, no caso em análise, as custas recursais perfazem o montante de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Já o porte de remessa e retorno dos autos equivalem a R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) cada. Não obstante, no que concerne tais taxas necessárias à interposição e conhecimento do recurso, verifica-se que a apelante não juntou aos autos qualquer documento passível de comprovar seu pagamento. Aduz-se, portanto, que não o fez. Resta flagrante, deste modo, a insuficiência do preparo, ocasionando, de conseqüência, a deserção do recurso nominado interposto. E, deserto o recurso, impõe-se o seu não-conhecimento. Neste sentido é a doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (op. cit. p. 994/995): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". (grifou-se) Outro não é o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. PREPARO INCOMPLETO. COMPLEMENTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. DESERÇÃO. PRECEDENTES. 1. Consoante a jurisprudência iterativa desta Corte, ocorre a deserção quando a complementação do preparo, após a intimação da parte para esse fim, não for efetuada no prazo de cinco dias (art. 511, § 2º, do CPC). 2. Recurso especial conhecido e provido." (REsp nº 582020/ RJ - rel. Min. Francisco Peçanha Martins - Segunda Turma - julg.: 17/02/2004, public.: 29/03/2004 - grifou-se). Destarte, deve ser considerado deserto o apelo em exame, já que o seu preparo não foi efetuado regularmente. Do exposto, não conheço do presente recurso nominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível, devendo a recorrente ser condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte recorrida, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, parte final, da LJE. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

048 2006.0007210-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: TELET S.A.
ADVOGADO.....:REINALDO MIRICO ARONIS
RECORRIDO.....: VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE
ADVOGADO.....: VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE
INTERESSADO.....: CLAYSON RAMOS MATTOS E-LETRÔNICO
ADVOGADO.....:ANDERSON RAMOS VIEIRA
JUIZ RELATOR...: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA
RECURSO INOMINADO. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PELO RELATOR. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO. NÃO ADMISSÃO. I. Cabe ao relator, de ofício, a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso. 2. Não comprovado dentro de 48 horas o recolhimento das custas relativas à distribuição do feito, é de se aplicar o Enunciado 80 do Fonaje, que preconiza: "O recurso nominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempetiva (art. 42, §1º, da Lei 9.099/95)". 3. Recurso não admitido. Vistos, etc. 1. Trata-se de Recurso Inominado interposto por Telet S/A em face da sentença de fls. 172/175 que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a apelante a pagar a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais) à apelada, a título de danos morais. 2. Importante frisar, primeiramente, que para a análise do mérito do recurso é necessário que estejam presentes seus pressupostos de admissibilidade, dentre os quais o preparo. A análise sobre a presença destes pressupostos, neste momento processual, cabe ao relator, que deve de ofício fazer a verificação. Neste sentido, ensina NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, em seu Código de Processo Civil Comentado: "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo

do ao relator examiná-la de ofício" (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071 - grifo nosso). Assim, fazendo-se tal verificação no presente caso, observa-se que das taxas e valores devidos para interposição de recurso nominado (taxa judiciária, custas processuais, custas recursais, porte de remessa e porte de retorno), as custas processuais referentes à distribuição do feito não foram comprovadas no prazo de 48 horas determinado pelo art. 42, §1º, da Lei 9.099/95. Sendo assim, é de se aplicar ao caso o Enunciado 80 do Fonaje, que dispõe: "O recurso nominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempetiva (art. 42, §1º, da Lei 9.099/95)". Ademais, sem perder de vista a instrumentalidade do processo, é de se destacar que ainda que o recurso fosse admissível, a sentença exarada foi muito bem fundamentada pelo juízo de primeiro grau, caso em que, conhecido o recurso, não mereceria qualquer reforma. Destarte, deve efetivamente ser considerado deserto o recurso nominado em análise, já que não foi comprovado no prazo legal o recolhimento das custas referentes à distribuição do feito. 3. Do exposto, não admito o presente recurso nominado, em face da deserção acima demonstrada, pelo que nego-lhe seguimento, consoante a Recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor da Recorrida, que atua em causa própria, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ex vi do art. 55, segunda parte, da Lei dos Juizados Especiais. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal Única

049 2006.0007225-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Castro
RECORRENTE.....: MARIA DE FATIMA BARTH ANTAO
ADVOGADO.....: MOZAR TADEU LOPES
DULCE MARIA MENDES
RECORRIDO.....: JABUR PNEUS S/A
ADVOGADO...: PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA
CLAUDIA NARA BORATO
JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
Vistos.O recurso não comporta conhecimento, visto que ausente o requisito de admissibilidade relativo à tempestividade. O art. 42, caput, da Lei 9.099/95 disciplina o prazo para a interposição de recurso no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, veja-se: "Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente." Em consonância, o art. 49 da LJE determina o prazo legal para a interposição de embargos declaratórios, ou seja, 5 (cinco) dias a partir da ciência do autor da sentença proferida, como demonstrado a seguir: "Art. 49. Os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão". Ademais, o art. 50 da LJE informa que, diferentemente do que ocorre na sistemática do CPC (art. 538), a contagem do prazo para interposição de recurso no sistema dos Juizados Especiais Cíveis, quando opostos embargos declaratórios, será suspensa e não interrompida, veja-se: "Art. 50. Quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso." No presente caso, a intimação do procurador da recorrente sobre a r. sentença monocrática de fls. 89/93 e 95/96 deu-se em 15 de maio de 2006 (segunda-feira útil), por meio de envio de A.R. - fl. 98 v. Assim, por força do disposto no item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e do acórdão nº 5540 do Conselho da Magistratura, o prazo para a oposição de embargos de declaração teve início no dia 16/05/2006 (terça-feira útil), findando-se no dia 22 daquele mês. Dos autos deflui-se que a ora recorrente opôs embargos declaratórios contra a decisão singular em 22 de maio de 2006 (fl. 100), de modo a utilizar-se dos 05 (cinco) dias passíveis para a realização de tal ato, os quais integram o prazo previsto na Lei nº 9.099/95. Da decisão sobre os embargos (fl. 104/108), foi o procurador da apelante intimado em 08/08/06 (terça-feira útil), consoante A.R. apostado à fl. 113 v., dando-se continuidade à contagem do prazo restante, ou seja, 05 (cinco) dias do prazo recursal. Destarte, o prazo recursal findou-se em 14 de agosto de 2006 (segunda-feira útil). Não obstante, o recurso nominado foi protocolizado em cartório apenas no dia 17 de agosto de 2006 (quinta-feira útil - fl. 115), portanto, três dias após o decorso do lapso temporal de que dispunha a parte para interpor o apelo. Sendo assim, intempetivo é o recurso. Nesse sentido é o posicionamento unânime desta Turma Recursal: "RECURSO. RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO PARA RECURSO (ARTIGO 50, DA LEI 9099/95). INTERPOSIÇÃO DO RECURSO FORA DO PRAZO QUE RESTAVA. NÃO CONHECIMENTO. 'Ao contrário do que ocorre no processo comum (CPC 538), os embargos de declaração, no juizado especial, apenas suspendem o prazo para outros recursos. Não o interrompem; o que quer dizer que a sua interposição não faz com que os prazos recomecem a correr por inteiro, pois será levado em conta o tempo decorrido anteriormente a suspensão' (Nota 2, ao artigo 50, da Lei 9099/95, no Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 36ª edição, pág. 1621). Recurso não conhecido, em face da intempetividade." (Recurso Inominado nº 2004.1014-7/0 - rel. Juicimar Novochadlo - Julg.: 31/05/2004 - grifou-se). * "JUIZADOS ESPECIAIS. PRAZO PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. FLUÊNCIA PELO TEMPO QUE SOBEJAR APÓS A DECISÃO. RECESSO FORENSE. FLUÊNCIA NORMAL DOS PRAZOS. INTEMPESTIVIDADE. 1. Conforme o art. 50 da Lei nº 9.099/95, no âmbito dos juizados especiais cíveis, os embargos de declaração têm o condão de suspender o prazo para a interposição do recurso, razão porque, após a sua decisão, ele volta a fluir tão-somente pelo tempo que sobejar. 2. No Juizado Especial Cível o período do recesso forense não suspende os prazos processuais. Precedentes: (TRU/PR. M. S. N.º 2003.45-7. rel. Juiz Edgard Fernando Barbosa. 11/09/2003). Recurso não conhecido." (Recurso Inominado nº 2003.1638-0/0 - rel. Juicimar Novochadlo - Julg.: 08/03/2004 - grifou-se). O

Tribunal de Justiça do Distrito Federal igualmente já enfrentou o tema fixando posição no mesmo sentido, veja-se: "PROCESSO CIVIL - INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL - FLUÊNCIA PELO TEMPO QUE SOBEJAR APÓS A DECISÃO - INTEMPESTIVIDADE ACOLHIDA. 1. No âmbito dos juizados especiais cíveis, por força do art. 50 da Lei nº 9.099/95, os embargos de declaração têm o condão de suspender o prazo para a interposição do recurso, razão porque, após a sua decisão, ele volta a fluir tão-somente pelo tempo que sobejar. Se não foi observada essa regra, tendo sido ofertado o recurso após a fluência do prazo assim contado, é intempetivo. Recurso não conhecido, em razão de sua flagrante intempetividade." (Apelação Cível nº 20020110811483 - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - rel. Des. Benito Augusto Tiezzi - Public.: 26/08/2003 - grifou-se). Portanto, incabível é o conhecimento do presente recurso, uma vez que, como demonstrado, encontra-se intempetivo. Do exposto, não conheço do recurso nominado interposto, em face da intempetividade acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível, consoante a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, segunda parte, da LJE. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

050 2006.0007235-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: BRUNO MENEZES GOMES
DARCI GOMES
ADVOGADO.....: CLAUDIOMIR MARTINI
RECORRIDO.....: WESLEY PISIOLO
ADVOGADO.....: JAIRO MOURA
OSMAR CODOLO FRANCO
ELCILENE DA SILVA ROCHA
JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA
RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DO ADVOGADO NA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO. ADVOGADO QUE NÃO FOI INTIMADO. COMPARECIMENTO QUE NÃO É OBRIGATÓRIO. ENUNCIADO 36 DO FONAJE. ART. 557 DO CPC. NULIDADE DO PROCESSO RECURSO CONHECIDO E DE OFÍCIO DECRETADA A NULIDADE. Vistos etc. 01. RELATÓRIO Insurge-se o Recorrente contra o comando de sentença que tendo em vista que a assistência por advogado nas causas de valores superiores a vinte salários mínimos é obrigatória, nos termos do art. 9º (segunda parte) da Lei 9.099/95, tendo em consideração a ausência do douto patrono dos Reclamantes na sessão de conciliação, julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito. Segundo alega, no caso, de se aplicar o disposto no Enunciado 36 do FONAJE. Em contra-razões pede o Recorrido seja mantido o comando da sentença por seus fundamentos. É o breve Relatório. 02. FUNDAMENTAÇÃO De fato, o art. 9º da Lei 9.099/95, dispõe que nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. A primeira questão relevante é que o advogado não foi intimado para a sessão de conciliação. Nenhuma prova há nos autos a respeito de prejuízo. Assim não fosse, de fato, de acordo com os Enunciados atualizados até o XVIII Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil, de 23 a 25 de novembro de 2005, Goiânia - Goiás, in verbis: "A assistência obrigatória prevista no art. 9º da Lei 9.099/95 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação." Portanto, no caso em pauta, o julgamento não atendeu o disposto no Enunciado mencionado. Ademais, de acordo com o Enunciado 31 da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Paraná, in verbis, o art. 557, caput, e seus parágrafos 1º-A e 1º, do Código de Processo Civil, são aplicáveis nos Juizados Especiais Cíveis, pois compatíveis com os princípios norteadores do sistema. 03. DECISÃO Isto posto, aplico o art. 557 do CPC e nos termos do Enunciado 36 do FONAJE, CONHEÇO o Recurso Inominado e, de ofício, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO, a partir da sessão de conciliação. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator Juiz de Direito em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal

051 2006.0007242-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: FLORENTINA LOPES DE ASSUNÇÃO SILVA
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO...: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
FRANCO ANDREY FICAGNA
RECORRENTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO...: FLORENTINA LOPES DE ASSUNÇÃO SILVA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

052 2006.0007243-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
KARINE PEREIRA
ADILSON DE CASTRO JUNIOR

SANDRA REGINA RODRIGUES
 RECORRIDO.....:MARIA TAVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO.....:JONATHAS ALVES DO NASCIMEN-
 TO PEREIRA
 JUIZ RELATOR.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CU-
 NHA
 Vistos. Dada a possibilidade de modificação do julgado em
 prejuízo da Embratel S/A, litisconsorte passiva em sede de pri-
 meiro grau de jurisdição, intime-se esta parte para apresen-
 tação de contra-razões ao recurso interposto pela Brasil Telecom
 S/A. Curitiba, 17 de novembro de 2006. J. S. FAGUNDES CU-
 NHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma
 Recursal

053 2006.0007244-5/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Ponta Grossa
 RECORRENTE.....:SIRLEI COUTO CORDEIRO
 ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
 CLAITON LUIS BORK
 MELISSA NASCIMENTO RIBAS
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....:FELIPE SOARES VARGAS
 BYARA D'TASSIS PIRES
 DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
 O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica
 de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Tur-
 ma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná,
 por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro
 p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o ad-
 vento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Se-
 ção, no qual se discute a competência para julgar a matéria
 aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no
 art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até
 o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

054 2006.0007253-4/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Guairá
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....:DANIELI MICHELON DO VALLE
 JOSIANE BORGES
 ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA
 RECORRIDO.....:JOELMA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO...:CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA
 JULIANA RIGOLON DE MATOS
 GISELE REGINA DA SILVA
 JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
 O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica
 de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Tur-
 ma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná,
 por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro
 p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o ad-
 vento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Se-
 ção, no qual se discute a competência para julgar a matéria
 aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no
 art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até
 o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

055 2006.0007265-9/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....:PEDRO RAIMUNDO FIOREZE
 ADVOGADO.....:GLAUCO LUCIANO RAMOS
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICA-
 ÇÕES
 ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNI-
 CAÇÕES
 RECORRIDO.....:PEDRO RAIMUNDO FIOREZE
 JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
 O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica
 de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Tur-
 ma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná,
 por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro
 p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o ad-
 vento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Se-
 ção, no qual se discute a competência para julgar a matéria
 aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no
 art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até
 o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

056 2006.0007272-4/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....:FATIMA APARECIDA POIATTI CU-
 ENCA
 ADVOGADO.....:GLAUCO LUCIANO RAMOS
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICA-
 ÇÕES
 ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNI-
 CAÇÕES
 RECORRIDO.....:FATIMA APARECIDA POIATTI CUENCA
 JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
 O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica
 de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Tur-
 ma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná,
 por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro
 p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o ad-
 vento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Se-
 ção, no qual se discute a competência para julgar a matéria
 aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no
 art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até
 o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

057 2006.0007285-0/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Ponta Grossa
 RECORRENTE.....:HEITOR MARTINS FILHO
 ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
 CLAITON LUIS BORK
 GLAUCO HUMBERTO BORK
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

FELIPE SOARES VARGAS
 BYARA D'TASSIS PIRES
 JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
 O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica
 de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Tur-
 ma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná,
 por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro
 p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o ad-
 vento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Se-
 ção, no qual se discute a competência para julgar a matéria
 aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no
 art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até
 o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

058 2006.0007293-8/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....:SANDRA BRASSIL DOWER
 ADVOGADO.....:GLAUCO LUCIANO RAMOS
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICA-
 ÇÕES
 ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 FRANCO ANDREY FICAGNA
 RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNI-
 CAÇÕES
 RECORRIDO.....:SANDRA BRASSIL DOWER
 JUIZ RELATOR.....:TELMO ZAIONS ZAINKO
 Vistos.A Turma Recursal Única (TRU), por unanimidade de
 votos, em sua composição plena, no dia 10 de novembro de
 2006, decidiu sobrestar os Recursos Inominados referentes a
 assinatura básica, até o julgamento do Conflito de Competên-
 cia (Recurso Especial 821.605 - 1ª Seção - STJ), nos termos do
 art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo
 Civil. Assim, em cumprimento à deliberação da TRU, determi-
 no o sobrestamento do feito até ulterior deliberação. Intimem-
 se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Telmo Zaions Zainko
 Juiz Relator

059 2006.0007295-1/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....:JANDIRA CANDIDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....:GLAUCO LUCIANO RAMOS
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICA-
 ÇÕES
 ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 FRANCO ANDREY FICAGNA
 RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNI-
 CAÇÕES
 RECORRIDO.....:JANDIRA CANDIDO DE OLIVEIRA
 JUIZ RELATOR.....:TELMO ZAIONS ZAINKO
 Vistos.A Turma Recursal Única (TRU), por unanimidade de
 votos, em sua composição plena, no dia 10 de novembro de
 2006, decidiu sobrestar os Recursos Inominados referentes a
 assinatura básica, até o julgamento do Conflito de Competên-
 cia (Recurso Especial 821.605 - 1ª Seção - STJ), nos termos do
 art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo
 Civil. Assim, em cumprimento à deliberação da TRU, determi-
 no o sobrestamento do feito até ulterior deliberação. Intimem-
 se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Telmo Zaions Zainko
 Juiz Relator

060 2006.0007303-0/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....:RAYMUNDO DOS SANTOS FIGUEIRA
 ADVOGADO.....:GLAUCO LUCIANO RAMOS
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICA-
 ÇÕES
 ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 FRANCO ANDREY FICAGNA
 RENATO TAVARES YABE
 RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNI-
 CAÇÕES
 RECORRIDO.....:RAYMUNDO DOS SANTOS FIGUEIRA
 JUIZ RELATOR.....:TELMO ZAIONS ZAINKO
 Vistos.A Turma Recursal Única (TRU), por unanimidade de
 votos, em sua composição plena, no dia 10 de novembro de
 2006, decidiu sobrestar os Recursos Inominados referentes a
 assinatura básica, até o julgamento do Conflito de Competên-
 cia (Recurso Especial 821.605 - 1ª Seção - STJ), nos termos do
 art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo
 Civil. Assim, em cumprimento à deliberação da TRU, determi-
 no o sobrestamento do feito até ulterior deliberação. Intimem-
 se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Telmo Zaions Zainko
 Juiz Relator

061 2006.0007312-9/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....:MARIA JOSE DA COSTA
 ADVOGADO.....:GLAUCO LUCIANO RAMOS
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICA-
 ÇÕES
 ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 FRANCO ANDREY FICAGNA
 RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNI-
 CAÇÕES
 RECORRIDO.....:MARIA JOSE DA COSTA
 JUIZ RELATOR.....:TELMO ZAIONS ZAINKO
 Vistos.A Turma Recursal Única (TRU), por unanimidade de
 votos, em sua composição plena, no dia 10 de novembro de
 2006, decidiu sobrestar os Recursos Inominados referentes a
 assinatura básica, até o julgamento do Conflito de Competên-
 cia (Recurso Especial 821.605 - 1ª Seção - STJ), nos termos do
 art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo
 Civil. Assim, em cumprimento à deliberação da TRU, determi-
 no o sobrestamento do feito até ulterior deliberação. Intimem-
 se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Telmo Zaions Zainko
 Juiz Relator

062 2006.0007323-1/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Curitiba

RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 ERIKA FERNANDA RAMOS
 RECORRIDO.....:SALVADOR BUENO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....:ALBERTINA DA SILVA CABRAL
 CLAUDIO CINTO
 JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
 Vistos.O presente apelo não se encontra apto para julgamento.
 Isso porque, nada obstante, verifica-se que o recurso de fls.
 103/116 foi subscrito unicamente pela Drª. Karine Pereira, a
 qual não possui poderes para representar a apelante, eis que
 ausente o instrumento de mandato. Assim, não se subsumindo o
 presente caso às hipóteses previstas no art. 37 do Código de
 Processo Civil, intime-se a recorrente, BRASIL TELECOM S/
 A, por meio de seu(s) advogado(s), para que, no prazo de 10
 (dez) dias, proceda à regularização de sua representação pro-
 cessual, sob pena do não conhecimento do recurso. Intime-
 se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. EDGARD FERNANDO
 BARBOSA Juiz Relator

063 2006.0007325-5/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....:ADRIANA BIONDO FELETO
 ADVOGADO.....:GLAUCO LUCIANO RAMOS
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICA-
 ÇÕES
 ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 FRANCO ANDREY FICAGNA
 RENATO TAVARES YABE
 RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNI-
 CAÇÕES
 RECORRIDO.....:ADRIANA BIONDO FELETO
 JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
 O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica
 de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Tur-
 ma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná,
 por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro
 p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o ad-
 vento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Se-
 ção, no qual se discute a competência para julgar a matéria
 aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no
 art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até
 o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

064 2006.0007326-7/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Londrina
 RECORRENTE.....:LEVY ANTONIO BARBOZA
 ADVOGADO.....:GLAUCO LUCIANO RAMOS
 ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
 RECORRIDO.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICA-
 ÇÕES
 ADVOGADO.....:PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 FRANCO ANDREY FICAGNA
 RECORRENTE.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNI-
 CAÇÕES
 RECORRIDO.....:LEVY ANTONIO BARBOZA
 JUIZ RELATOR.....:TELMO ZAIONS ZAINKO
 Vistos.A Turma Recursal Única (TRU), por unanimidade de
 votos, em sua composição plena, no dia 10 de novembro de
 2006, decidiu sobrestar os Recursos Inominados referentes a
 assinatura básica, até o julgamento do Conflito de Competên-
 cia (Recurso Especial 821.605 - 1ª Seção - STJ), nos termos do
 art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo
 Civil. Assim, em cumprimento à deliberação da TRU, determi-
 no o sobrestamento do feito até ulterior deliberação. Intimem-
 se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Telmo Zaions Zainko
 Juiz Relator

065 2006.0007365-9/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: São José dos Pinhais
 RECORRENTE.....:PAULO ANTONIO CARDOSO
 ADVOGADO.....:JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI
 SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT
 CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT
 RECORRIDO.....:AUTOMOVEIS CURITIBA LTDA
 JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
 Vistos.O recurso é tempestivo, porém inadmissível, eis que
 ausente o preparo, tendo se operado, pois, a deserção. Gize-se
 que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser ana-
 lisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expedi-
 ente, no momento em que se faz o juízo de sua
 admissibilidade. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e
 ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de
 Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribu-
 nais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na
 função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do siste-
 ma processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de
 admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão
 presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legi-
 timidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo,
 regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo
 do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública,
 cabendo ao relator examiná-la de ofício" (destacou-se). No pre-
 sente caso, muito embora tenha o recorrente pugnado pela con-
 cessão do benefício da justiça gratuita (fl. 45), tal pleito foi
 indeferido pelo juízo monocrático, tendo sido determinado que
 o recorrente efetuassee o preparo em 24 (vinte e quatro) horas,
 sob pena de deserção (fl. 47). O recorrente, então, afirmou atra-
 vés de petição (fls. 49/51) não possuir condições financeiras
 passíveis de suportar os valores das despesas processuais. En-
 tretanto, tal pedido de reconsideração da concessão do pedido
 dos benefícios da Justiça Gratuita deveria ter sido feito medi-
 ante outro instrumento processual, o Mandado de Segurança,
 vez que, conforme a LJE, esse é o único modo de impugnação
 diante de decisão interlocutória. Assim, não tendo o recorrente
 instruído o recurso com o comprovante do preparo, não cum-
 priu um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos re-
 cursos, tendo se operado, pois, a deserção. E, deserto o recurso,
 impõe-se o seu não conhecimento. Neste sentido é a doutrina
 de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE

NERY (op. cit. p. 994/995): "2. Preparo. É um dos requisitos
 extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pa-
 gamento prévio das custas relativas ao processamento do re-
 curso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fe-
 nômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao
 recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do
 recurso. (...)". (grifou-se) E outro não é o entendimento uní-
 sono desta Turma Recursal Única, a exemplo do acórdão abaixo
 transcrito: "AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS.
 IMPUTAÇÃO DE FURTO. REVISTA PESSOAL AO CLIE-
 NTE. I - 1) AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. RECUR-
 SO NÃO CONHECIDO. II - 2) DANO MORAL. CARACTE-
 RIZADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. 3) MINORAÇÃO DO
 QUANTUM INDENIZATÓRIO. TESE IMPROCEDENTE. 1.
 O procedimento dos Juizados Especiais determina que a parte
 terá o prazo de quarenta e oito horas para efetuar o preparo do
 recurso, independente de intimação (art. 42, § 1º, Lei 9.099/
 95). Se a parte não efetua o preparo, seu recurso será, ex vi
 legis, declarado deserto." (Recurso Inominado nº 2004.2072-8/
 0 - de minha relatoria - Julg.: 01/11/2004 - grifou-se). Destarte,
 não se tratando de caso de dispensa de preparo, deverá ser con-
 siderado deserto o recurso inominado em análise, já que não
 foi efetuado o seu preparo, conforme exigência constante da
 legislação infraconstitucional do Juizado Especial. Do exposto,
 não conheço do presente recurso inominado, em face da deser-
 ção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código
 de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamen-
 te inadmissível. Diante do não conhecimento do apelo, conde-
 no a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e
 honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa,
 estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atuali-
 zado da causa, a teor do disposto no art. 55, segunda parte, da
 LJE. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. EDGARD
 FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

066 2006.0007374-8/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Rio Negro
 RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
 DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 BYARA D'TASSIS PIRES
 RECORRIDO.....:RENI DE FATIMA DIAS
 ADVOGADO.....:FLAVIA HEYSE MARTINS
 JUIZ RELATOR.....:TELMO ZAIONS ZAINKO
 Vistos.A Turma Recursal Única (TRU), por unanimidade de
 votos, em sua composição plena, no dia 10 de novembro de
 2006, decidiu sobrestar os Recursos Inominados referentes a
 assinatura básica, até o julgamento do Conflito de Competên-
 cia (Recurso Especial 821.605 - 1ª Seção - STJ), nos termos do
 art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo
 Civil. Assim, em cumprimento à deliberação da TRU, determi-
 no o sobrestamento do feito até ulterior deliberação. Intimem-
 se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Telmo Zaions Zainko
 Juiz Relator

067 2006.0007405-3/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Sarandi
 RECORRENTE.....:FLORA DIAS DOURADO
 ADVOGADO.....:SANDRA MARIA DO NASCIMENTO
 GONCALVES SILVA
 ELIZETI REGINA BUZZO PETRY
 TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
 RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
 O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica
 de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Tur-
 ma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná,
 por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro
 p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o ad-
 vento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Se-
 ção, no qual se discute a competência para julgar a matéria
 aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no
 art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até
 o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

068 2006.0007418-0/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....:ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSE-
 LHEIRO LAURINDO LTDA.
 ADVOGADO.....:JOSE DO CARMO BADARO
 MARCIA SEVERINA BADARO
 CELIA MARIA IOMBRILLER
 RECORRIDO.....:NAIR DAS GRAÇAS RAMOS SANTANA
 DEFENSOR PÚBLICO: DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
 ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA
 CARLOS ALBERTO FRANK
 JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
 Vistos.O recurso é tempestivo, porém inadmissível, eis que ir-
 regular o preparo, tendo se operado, pois, a deserção. Gize-se
 que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser ana-
 lisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expedi-
 ente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade. Esta
 é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA AN-
 DRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil
 Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999,
 p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de
 juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema proces-
 sual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibili-
 dade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os
 pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade re-
 cursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularida-
 de formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do po-
 der de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, caben-
 do ao relator examiná-la de ofício" (grifou-se). Nos termos do
 artigo 42, § 1º da Lei n.º 9.099/95, o preparo deve ser realizado
 em até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do
 recurso, in verbis: "Art. 42. (...) § 1º O preparo será feito, inde-
 pendente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas
 seguintes á interposição, sob pena de deserção" (grifou-se). O
 preparo consiste no pagamento da taxa judiciária, bem como as

custas processuais e as custas recursais, além do porte de remessa e retorno. Contudo, no presente caso, conforme denotam as guias apostas à fls. 324/365, a recorrente pagou apenas as custas recursais, a taxa judiciária e as custas processuais, restando incompleto o preparo, tendo em vista que não foi realizado o pagamento do porte de remessa e retorno, um de seus requisitos. O valor do porte de remessa e retorno deverá ser incluído nas custas recursais, consoante o disciplinado no item 17.13.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Esse valor é definido com base na tabela Sedex da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cuja vigência se iniciou em 03/11/2005, sendo devido na quantia de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) cada, para autos com até 180 (cento e oitenta) folhas, e no valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) cada, para autos constantes de 181 (cento e oitenta e uma) a 360 (trezentos e sessenta) folhas. Conforme o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, o porte de remessa e retorno dos autos deve integrar o preparo recursal também nos recursos oriundos das unidades do Foro Central da Comarca de Curitiba a partir de 01/04/2006, além de fazer parte do preparo daqueles que provêm do interior do estado, nos termos dos arts. 19 e 35 da Resolução nº 01/2005. Sendo assim, tendo o recurso sido interposto em 28/08/06 (fl. 316) e não tendo a recorrente efetuado o recolhimento do porte de remessa e retorno, incompleto está o preparo, ocasionando, de conseqüência, a deserção do recurso nominado interposto. E, deserto o recurso, impõe-se o seu não conhecimento. Neste sentido é a doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (op. cit. p. 994/995): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". (grifou-se) Destarte, deverá ser considerado deserto o recurso inominado em análise, já que não foi efetuado o seu regular preparo, conforme exigência constante da legislação infraconstitucional do Juizado Especial. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível, condenando a parte recorrente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte recorrida, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma preconizada no art. 55, da LJE. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

069 2006.0007438-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: NIUCEIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: ALBERTINA DA SILVA CABRAL
CLAUDIO CINTO
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

070 2006.0007465-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guaíra
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RODRINEI CRISTIAN BRAUN
JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....: HERNANDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADEMILSON DOS REIS
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

071 2006.0007471-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: APHLA ALBERTH FERREIRA LAMEIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: ANTONIO FERREIRA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

072 2006.0007476-1/0 - Recurso Inominado

COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: GERSON CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HUGO TETTO JUNIOR
LARISSA FERNANDA MORAES BUENO
ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO
RECORRIDO.....: ANTONIO TONAO
PEDRO TONAO
ADVOGADO.....: ADILSON ALVARES LOPES
JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CU-NHA
Oficiei-se à Seguradora Indiana Seguros, conforme fl. 60, último parágrafo, esclarecendo tratar-se do veículo descrito à fl. 45, remetendo-lhe cópia da petição inicial, do recurso e da contestação, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos. Intimem-se.

073 2006.0007477-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: EUCLIDES DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

074 2006.0007479-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: MARIA DA GRAÇA DAGUER
ADVOGADO.....: MARCELLO TRAJANO DA ROCHA
MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA
RECORRIDO.....: MARCOS AURELIO DA CUNHA
LIMA
ADVOGADO.....: NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL
GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES
MARCIA VALENTE
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
Vistos. O recurso é tempestivo, porém inadmissível, eis que irregular o preparo, tendo se operado, pois, a deserção. Gize-se que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício" (grifou-se). Nos termos do artigo 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, o preparo deve ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, in verbis: "Art. 42. (...) § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção" (grifou-se). O preparo consiste no pagamento da taxa judiciária, bem como as custas processuais e as custas recursais, além do porte de remessa e retorno. Contudo, no presente caso, conforme denotam as guias apostas à fls 82/84, a recorrente pagou apenas as custas recursais, a taxa judiciária e as custas processuais, restando incompleto o preparo, tendo em vista que não foi realizado o pagamento do porte de remessa e retorno, um de seus requisitos. O valor do porte de remessa e retorno deverá ser incluído nas custas recursais, consoante o disciplinado no item 17.13.4.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Esse valor é definido com base na tabela Sedex da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cuja vigência se iniciou em 03/11/2005, sendo devido na quantia de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) cada, para autos com até 180 (cento e oitenta) folhas, e no valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) cada, para autos constantes de 181 (cento e oitenta e uma) a 360 (trezentos e sessenta) folhas. Conforme o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, o porte de remessa e retorno dos autos deve integrar o preparo recursal também nos recursos oriundos das unidades do Foro Central da Comarca de Curitiba a partir de 01/04/2006, além de fazer parte do preparo daqueles que provêm do interior do estado, nos termos dos arts. 19 e 35 da Resolução nº 01/2005. Sendo assim, tendo o recurso sido interposto em 17/04/06 (fl. 85) e não tendo a recorrente efetuado o recolhimento do porte de remessa e retorno, incompleto está o preparo, ocasionando, de conseqüência, a deserção do recurso nominado interposto. E, deserto o recurso, impõe-se o seu não conhecimento. Neste sentido é a doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (op. cit. p. 994/995): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". (grifou-se) Destarte, deverá ser considerado deserto o recurso inominado em análise, já que não foi efetuado o seu regular preparo, conforme exigência constante da legislação infraconstitucional do Juizado Especial. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da deserção acima demonstrada e,

com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível, condenando a parte recorrente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte recorrida, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, na forma preconizada no art. 55, da LJE. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

075 2006.0007481-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: JOAO ALFREDO COELHO
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

076 2006.0007491-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: NILMARA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

077 2006.0007506-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: São José dos Pinhais
RECORRENTE.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....: VALERIA CARAMURU CICARELLI
RECORRIDO.....: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CU-NHA
Vistos. O recurso é tempestivo, porém inadmissível, eis que irregular o preparo, tendo se operado, pois, a deserção. Gize-se que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício" (grifou-se). Nos termos do artigo 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, o preparo deve ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, in verbis: "Art. 42. (...) § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção" (grifou-se). Este consiste no pagamento da taxa judiciária, bem como as custas processuais e as custas recursais, além do porte de remessa e retorno. Contudo, no presente caso, conforme denotam as guias apostas à fl. 42, O Recorrente procedeu depósitos de valores em complementação, não obstante atendendo a intimação determinada pelo Juiz de Direito Supervisor. Restando incompleto o preparo, tendo em vista que não foi realizado o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de intimação, conforme dispõe a Lei 9.099/95, somente resta reconhecer como deserto o recurso. E, deserto o recurso, impõe-se o seu não conhecimento. Neste sentido é a doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (op. cit. p. 994/995): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". (grifou-se) Destarte, deverá ser considerado deserto o recurso inominado em análise, já que não foi efetuado o seu regular preparo, conforme exigência constante da legislação infraconstitucional do Juizado Especial. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível, condenando a parte recorrente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte recorrida, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, na forma preconizada no art. 55, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2006. J. S. FAGUNDES CU-

NHA - Relator Juiz de Direito em Segundo Grau - Presidente da Turma Recursal

078 2006.0007507-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: VALTER OSSAMU ARIMA
ADVOGADO.....: ANTONIO ROBERTO TAVARNARO
RECORRIDO.....: IZAIAS JUNIOR RODRIGUES
ADVOGADO.....: PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
Vistos. O recurso é tempestivo, porém inadmissível, eis que irregular o preparo, tendo se operado, pois, a deserção. Gize-se que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício" (destacou-se). Nos termos do artigo 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, o preparo deve ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, in verbis: "Art. 42. (...) § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção" (grifou-se). No intuito de sanar as frequentes dúvidas ocorridas a respeito da sistemática do preparo recursal nos Juizados Especiais, o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná editou a Resolução nº 01/2005, publicada no Diário da Justiça de 04 de maio de 2005. Em seu art. 22 restou disciplinado que: "Art. 22 - O preparo do recurso compreenderá: I - as custas processuais; II - todas as despesas processuais ocorridas até o momento da sentença, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; III - a taxa judiciária; IV - as custas recursais; V - o porte de remessa e retorno." Portanto, ao sistematizar a legislação existente sobre o assunto, a dita Resolução elucidou quais as verbas que compõem o preparo dos recursos no âmbito do Juizado Especial. Outrossim, restou estabelecida a impossibilidade de se complementar o preparo além do prazo previsto no citado art. 42, § 1º, da LJE, caso em que, se insuficiente, deverá o recurso ser julgado deserto. Tal é a redação do parágrafo único do art. 21 da Resolução mencionada: "Art. 21. (...) Parágrafo único - O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95." Destarte, em que pese este Relator tenha admitido a complementação do preparo dos recursos interpostos antes da Resolução nº 01/2005 do CSJES, tal benesse não mais poderá ser estendida àqueles manejações após a entrada em vigor da citada normativa - 04 de maio de 2005. Assim, considerando que o recurso em análise foi interposto em 20/03/2006 (fl. 40), deverá ser julgado deserto porquanto insuficiente o preparo efetuado. Isso porque, embora tenha o recorrente efetuado o pagamento das custas recursais (fl. 43) e do porte de remessa e retorno dos autos (fl. 42) ela o fez a menor no que diz respeito à taxa judiciária e às custas processuais. As custas processuais, nos Juizados Especiais Cíveis, são calculadas no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados na tabela IX, item I, do Regulamento de Custas, conforme previsão do art. 4º da Lei Estadual nº 13.611, de 04/06/2002, publicada no Diário Oficial nº 6243, de 05/06/2002. Assim, por exemplo, como no caso da demanda em exame, para ações com valor até R\$ 7.056,00 (sete mil e cinquenta e seis reais), para quais as custas normais correspondem a R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), as custas processuais a serem recolhidas nos Juizados Especiais Cíveis perfarão o montante de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), ou seja, a metade da quantia que seria devida se o processo tramitasse pelo rito ordinário. Tais custas processuais deverão ser depositadas em caderneta de poupança à disposição do juízo, conforme preconizado no art. 3º da já mencionada Lei Estadual nº 13.611/2002 e no item 17.13.4.II do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. A taxa judiciária, por sua vez, encontra-se regulamentada no Decreto Estadual nº 962/32 e na Lei Estadual nº 12.821/99. Todas as causas contenciosas que ingressarem na Justiça Estadual ficarão sujeitas ao pagamento dessa taxa judiciária (arts. 1 e 2 do Decreto Estadual nº 962/32). Cumpre ressaltar que o Decreto Judiciário nº 560, publicado no Diário da Justiça do Estado do dia 15 de dezembro de 2005, elevou o valor mínimo da taxa judiciária para R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos), quantia esta em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006. Segundo esse Decreto há diferença na cobrança da taxa judiciária das causas de valor entre R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O seu art. 1º, alínea "b", prevê que, para tais causas, o valor da taxa judiciária correspondente a R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o que exceder de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O valor da taxa judiciária deverá ser incluído nas custas processuais, consoante determina o art. 7º do Decreto Estadual nº 962/32, e, de conseqüência, ser recolhido mediante depósito em caderneta de poupança. Tidas essas considerações iniciais, vê-se que, no caso em análise, conforme já exposto anteriormente, as custas processuais perfazem o montante de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), uma vez que à causa foi dado o valor de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais) - fl. 03, sendo que, no entanto, foram pagos apenas R\$ 120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos) - fl. 44. Ademais, no que concerne a taxa judiciária, equivalente a R\$ 19,24 (dezenove reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 0,2% sobre a diferença entre o valor da causa (R\$ 6.720,00 - fl. 02) e R\$ 5.000,00, mais a quantia de R\$ 15,80 (uma vez que no momento da interposição dos presentes recursos já se encontrava em vigor o Decreto Judiciário nº 560/2005), foram pagos somente R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos) Desta feita, resta flagrante a insuficiência do

preparo, ocasionando, de consequência, a deserção do recurso inominado interposto. E, deserto o recurso, impõe-se o seu não-conhecimento. Neste sentido é a doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (op. cit. p. 994/995): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". (grifou-se). Destarte, deve ser considerado deserto o recurso inominado em análise, já que o seu preparo não foi efetuado regularmente. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível, devendo o recorrente ser condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, parte final, da LJE. Intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

079 2006.0007513-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: NELSON GERALDI DE SOUZA
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

080 2006.0007524-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
RECORRIDO.....: SOILIS SALETTE SOUTHER
ADVOGADO.....: CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO
ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA
FERNANDO SAGGIN
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
Vistos. O recurso é tempestivo, porém inadmissível, eis que o preparo foi efetuado após o prazo legal, tendo se operado, pois, a deserção. Gize-se que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade. Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício" (grifou-se). Nos termos do artigo 42, § 1º da Lei nº 9.099/95, o preparo deve ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, in verbis: "Art. 42. (...) § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção" (grifou-se). Tratando-se, pois, de prazo em horas, para a sua contagem há que se aplicar o disposto no art. 132, § 4º, do Código Civil de 2002: "Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto". Sendo assim, como adiante se demonstrará, o presente recurso inominado não comporta conhecimento, porquanto deserto. No caso em apreço, o recurso foi interposto em 12/08/2006 (sábado) - fl. 75, tendo o respectivo prazo para o preparo se iniciado no mesmo dia e horário em que protocolado o apelo, vale dizer às 15h39. Desse modo, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a efetuação do preparo (art. 42, § 1º, da LEJ) se encerrou às 15h39 do dia 14/08/2006 (segunda-feira útil). Entretanto, afere-se da autenticação mecânica aposta nos comprovantes de pagamento da taxa judiciária, custas processuais (fl. 90), custas recursais e porte de remessa e retorno dos autos (fl. 91) que a recorrente efetuou o recolhimento do preparo somente na data de 21 de agosto de 2006, ou seja, sete dias após decorrido o lapso temporal de que dispunha a parte para a prática de tal ato processual. Operou-se então, em consequência do referido atraso no pagamento do preparo, a deserção.

Assim, tendo a recorrente efetuado o preparo do recurso extemporaneamente, deixou de cumprir um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos. E, deserto o recurso, impõe-se o seu não-conhecimento. Neste sentido é a doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (op. cit. p. 994/995): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". (grifou-se). Na esteira da doutrina supra, destaque-se o seguinte precedente jurisprudencial do extinto Tribunal de Alçada do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO DE DANOS. PREPARO INTEMPESTIVO. DESER-

ÇÃO. Efetuado o preparo de forma intempestiva, a deserção recursal é imposta". (Apelação Cível 0143823-9, 7ª Câmara Cível, rel. JUIZ Waldemir Luiz da Rocha, julg.: 03/04/00, public.: 28/04/00 - grifou-se). E outro não é o entendimento unânime desta Turma Recursal Única, a exemplo do acórdão abaixo transcrito: "DANO MORAL. INSCRIÇÃO. SERASA. RECURSO. PRAZO FIXADO EM HORAS. CONTAGEM. PREPARO. INTEMPESTIVO. DESERÇÃO. 1. Nos Juizados Especiais o prazo para preparo do recurso é de 48 horas, nos termos do artigo 42, § 1, da lei 9.099/95. 2. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto, conforme dispõe o artigo 132, § 4º, do Código Civil. 3. O prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, é contínuo, não se interrompendo nos feriados. Inteligência do artigo 178, do Código de Processo Civil. 4. Sendo intempestivo o preparo do recurso, declara-se a sua deserção. Recurso não conhecido." (Recurso Inominado nº 2003.1555-7/0 - rel. Juiz Jucimar Novochadlo - Julg.: 20/02/2004 - grifou-se). Destarte, deverá ser considerado deserto o recurso inominado em análise, já que foi efetuado o seu preparo em data posterior ao decurso do prazo para a prática de tal ato, conforme exigência constante da legislação específica do Juizado Especial. Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, a teor do disposto no artigo 55, segunda parte, da LJE. Intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA - Juiz Relator

081 2006.0007529-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
IVO HENRIQUE BAIRROS
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
RECORRIDO.....: LUIZ BORELLA
ADVOGADO.....: RUBENS ALEXANDRE DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

082 2006.0007545-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: EDSON LUIZ TIEPERMANN
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

083 2006.0007552-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: EVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

084 2006.0007562-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: LUCIO MAURO DE FREITAS
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o ad-

vento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

085 2006.0007583-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: EDGAR ROSAS
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

086 2006.0007589-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: GELSON ALMEIDA
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

087 2006.0007593-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: LUCIANE APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

088 2006.0007596-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambé
RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
CAROLINE ROSA FRANÇA
GREICE ADRIANA SIMÕES
RECORRIDO.....: MALVINA CAMPANHOLLI FAZAN
ADVOGADO.....: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Vistos e relatados os autos de recurso inominado interposto contra a decisão que julgou procedente pedido de cobrança do seguro obrigatório DPVAT, com condenação à recorrente. A insurgência repousa na tese da ilegitimidade passiva do recorrente; da falta de interesse de agir pela quitação outorgada; da desvinculação do seguro DPVAT do salário mínimo e da competência do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP para regulamentação do seguro de veículos automotores. Insurge-se quanto a data de início da correção monetária e o percentual de juros moratórios aplicados e, ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedente o feito. O recurso foi contra-arrazoado. Breve relatório. DECISÃO A Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, em sede recursal, firmou posicionamento quanto às matérias controvertidas, em questão. Quanto à autoridade do CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados para regulamentação da matéria, reporto-me ao enunciado n.º 18 "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". Em relação à quitação outorgada, o enunciado 19, dessa Turma Recursal, sustenta que "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". Acerca da desvinculação do salário mínimo, é posicionamento desta Turma no enunciado n.º 17 Não é inconstitucional a fixação da indenização do seguro obrigatório em salários mínimos". A correção monetária é devida, sendo matéria pacificada em sede jurisprudencial, não merecendo reforma a decisão. EMENTA : 1 - Relatório Trata-se de

recurso inominado interposto contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, que julgou procedente o pedido de cobrança do seguro obrigatório DPVAT devido ao recorrido, condenando a recorrente ao pagamento da importância de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), corrigida monetariamente pelo índice INPC-IBGE desde o pagamento a menor (15/06/2005) e acrescida de juros legais a partir da citação (31/10/2005). A recorrente apresentou razões às fls. 56/61, arguindo, preliminarmente a falta de interesse processual da autora, em virtude do pagamento já efetuado. No mérito sustenta: a) a desvinculação da indenização DPVAT ao salário mínimo e a competência do CNSP para regulamentar a matéria; b) a fixação dos juros de mora na razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês a partir da citação e c) a incidência de correção monetária a partir da propositura da ação. O recorrido ofereceu contra-razões às fls. 66/72, pedindo a manutenção da sentença na forma em que foi lançada. É o relatório. Decido. II - Fundamentação O recurso não deve ser conhecido. Isto porque suas razões encontram-se em manifesto confronto com os Enunciados desta Turma Recursal: Quanto à preliminar de falta de interesse processual, aplica-se o Enunciado n.º 19 desta Turma Recursal, a seguir transcrito: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". No mérito, e no que diz respeito ao valor da indenização e sua vinculação ao salário mínimo, aplicam-se os Enunciados de nº 17 e 18, assim redigidos: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". Por fim, quanto aos juros de mora, em se tratando de ação ajuizada já sob a égide do novo Código Civil, aplica-se o Enunciado n.º 27: "Os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês". Com relação à correção monetária nas hipóteses de diferença no valor do seguro, igualmente é pacífico na Turma que seu termo inicial coincida com o pagamento parcial anteriormente efetuado, situação que bem observa o critério de reposição integral do capital devido. III - Dispositivo Assim, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da recorrida, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intime-se. Curitiba, 30 de maio de 2006. Leticia Marina Conte Juíza Relatora (RI 2006.0002588-0) - destaquei. Por fim, os juros moratórios encontram-se acertadamente arbitrados em 1% (um por cento) ao mês - enunciado n.º 27: "Os juros de mora de indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês". Assim, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por considerá-lo manifestamente improcedente, mantendo a sentença nos seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Luiz Fernando Tomasi Keppen Juiz Relator

089 2006.0007602-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: ANDRE DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO MANOEL
PATRICIA REGINA PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Vistos e relatados os autos de recurso inominado interposto contra a decisão que julgou procedente pedido de cobrança do seguro obrigatório DPVAT, com condenação à recorrente. A insurgência repousa na tese da falta de interesse de agir pela quitação outorgada; da desvinculação do seguro DPVAT do salário mínimo e da competência do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP para regulamentação do seguro de veículos automotores. Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso para julgar a extinção do feito, sem julgamento do mérito. Caso não seja esse o entendimento, pugna pela reforma in totum da sentença. O recurso foi contra-arrazoado. Breve relatório. DECISÃO A Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, em sede recursal, firmou posicionamento quanto às matérias controvertidas, em questão. Quanto à autoridade do CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados para regulamentação da matéria, reporto-me ao enunciado n.º 18 "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". Em relação à quitação outorgada, o enunciado 19, dessa Turma Recursal, sustenta que "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". Acerca da desvinculação do salário mínimo, é posicionamento desta Turma no enunciado n.º 17 Não é inconstitucional a fixação da indenização do seguro obrigatório em salários mínimos". Assim, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por considerá-lo manifestamente improcedente, mantendo a sentença nos seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Luiz Fernando Tomasi Keppen Juiz Relator

090 2006.0007609-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: CARLOS GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....:FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida.Intimem-se.

091 2006.0007615-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: JOSE FERREIRA
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida.Intimem-se.

092 2006.0007619-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....:ANDREA DA COSTA MACEDO
ADVOGADO.....:MARCELO MENEZES FERNANDES
CAIRES CASTAGIN
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO
VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: MARIA NOELI FAE
ADVOGADO.....: MARIA NOELI FAE
JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
Vistos.O recurso é tempestivo, porém inadmissível, eis que irregular o preparo, tendo se operado, pois, a deserção.Gize-se que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente, no momento em que se faz o juízo de admissibilidade.Esta é a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, presente em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p.1071): "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício" (destacou-se).Nos termos do artigo 42, § 1º da Lei n.º 9.099/95, o preparo deve ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, in verbis: "Art. 42. (...)§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção" (grifou-se).No intuito de sanar as freqüentes dúvidas ocorridas a respeito da sistemática do preparo recursal nos Juizados Especiais, o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná editou a Resolução n.º 01/2005, publicada no Diário da Justiça de 04 de maio de 2005.Em seu art. 22 restou disciplinado que:"Art. 22 - O preparo do recurso compreenderá:I - as custas processuais;II - todas as despesas processuais ocorridas até o momento da sentença, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição;III - a taxa judiciária;IV - as custas recursais;V - o porte de remessa e retorno."Portanto, ao sistematizar a legislação existente sobre o assunto, a dita Resolução elucidou quais as verbas que compõem o preparo dos recursos no âmbito do Juizado Especial.Outrossim, restou estabelecida a impossibilidade de se complementar o preparo além do prazo previsto no citado art. 42, § 1º, da LJE, caso em que, se insuficiente, deverá o recurso ser julgado deserto.Tal é a redação do parágrafo único do art. 21 da Resolução mencionada:"Art. 21. (...)Parágrafo único - O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º do artigo 42 da Lei nº 9.099/95."Destarte, em que pese este Relator tenha admitido a complementação do preparo dos recursos interpostos antes da Resolução n.º 01/2005 do CSJES, tal benesse não mais poderá ser estendida àqueles manejados após a entrada em vigor da citada normativa - 04 de maio de 2005.Assim, considerando que o recurso em análise foi interposto em 16/08/2006 (fl. 152), deverá ser julgado deserto porquanto insuficiente o preparo efetuado.Iso porque, embora tenha a recorrente efetuado o pagamento das custas recursais e do porte de remessa e retorno dos autos (fl. 161), ela o fez a menor no que diz respeito à taxa judiciária e às custas processuais. As custas processuais, nos Juizados Especiais Cíveis, são calculadas no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados na tabela IX, item I, do Regulamento de Custas, conforme previsão do art. 4º da Lei Estadual nº 13.611, de 04/06/2002, publicada no Diário Oficial nº 6243, de 05/06/2002. Assim, por exemplo, como no caso da demanda em exame, para ações com valor até R\$ 7.056,00 (sete mil e cinquenta e seis reais), para quais as custas normais correspondem a R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), as custas processuais a serem recolhidas nos Juizados Especiais Cíveis perfarão o montante de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), ou seja, a metade da quantia que seria devida se o processo tramitasse pelo rito ordinário.Tais custas processuais de-

verão ser depositadas em caderneta de poupança à disposição do juízo, conforme preconizado no art. 3º da já mencionada Lei Estadual nº 13.611/2002 e no item 17.13.4.II do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.A taxa judiciária, por sua vez, encontra-se regulamentada no Decreto Estadual nº 962/32 e na Lei Estadual nº 12.821/99. Todas as causas contenciosas que ingressarem na Justiça Estadual ficarão sujeitas ao pagamento dessa taxa judiciária (arts. 1 e 2 do Decreto Estadual nº 962/32).Cumprido ressaltar que o Decreto Judiciário nº 560, publicado no Diário da Justiça do Estado do dia 15 de dezembro de 2005, elevou o valor mínimo da taxa judiciária para R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos), quantia esta em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006. Segundo esse Decreto há diferença na cobrança da taxa judiciária das causas de valor entre R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O seu art. 1º, alínea "b", prevê que, para tais causas, o valor da taxa judiciária correspondente a R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o que exceder de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).O valor da taxa judiciária deverá ser incluído nas custas processuais, consoante determina o art. 7º do Decreto Estadual nº 962/32, e, de consequência, ser recolhido mediante depósito em caderneta de poupança.Tecidas essas considerações iniciais, vê-se que, no caso em análise, conforme já exposto anteriormente, as custas processuais perfazem o montante de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), uma vez que à causa foi dado o valor de R\$ 6.743,68 (seis mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) - fl. 02, sendo que, no entanto, foram pagos pela recorrente apenas R\$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) - fl. 163.Ademais, no que concerne à taxa judiciária, equivalente a R\$ 19,29 (dezenove reais e vinte e nove centavos), correspondente a 0,2% sobre a diferença entre o valor da causa (R\$ 6.743,68 - fl. 02) e R\$ 5.000,00, mais a quantia de R\$ 15,80 (uma vez que no momento da interposição dos presentes recursos já se encontrava em vigor o Decreto Judiciário nº 560/2005), foram pagos somente R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos).Destá feita, resta flagrante a insuficiência do preparo, ocasionando, de consequência, a deserção do recurso inominado interposto.E, deserto o recurso, impõe-se o seu não conhecimento.Neste sentido é a doutrina de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (op. cit. p. 994/995):"2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)". (grifou-se)Destarte, deve ser considerado deserto o recurso inominado em análise, já que o seu preparo não foi efetuado regularmente.Do exposto, não conheço do presente recurso inominado, em face da deserção acima demonstrada e, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, por ser manifesto inadmissível, devendo a recorrente ser condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, parte final, da LJE.Intimem-se.Curitiba, 20 de novembro de 2006.EDGARD FERNANDO BARBOSA-Juiz Relator

093 2006.0007621-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:JOAO MARIA DE JESUS CORDEIRO
ADVOGADO.....:RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
Vistos.O presente apelo não se encontra apto para julgamento. Isso porque, nada obstante, verifica-se que o recurso de fls. 72/87 foi subscrito unicamente pela Dra. Renilde Paiva Morgado Gomes, a qual não possui poderes para representar a apelante, eis que ausente o instrumento de mandato.Assim, não se subsumindo o presente caso às hipóteses previstas no art. 37 do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente, JOÃO MARIA DE JESUS CORDEIRO, por meio de seu(s) advogado(s), para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização de sua representação processual, sob pena do não conhecimento do recurso.Intimem-se.Curitiba, 17 de novembro de 2006.EDGARD FERNANDO BARBOSAJuiz Relator

094 2006.0007630-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:JOSE ERNESTO LEITE FERREIRA
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida.Intimem-se.

095 2006.0007651-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: NADIR VIEIRA
ADVOGADO.....:HAMILTON MACEDO BUHRER
RECORRIDO.....:GARCIA & SCHULTZ LTDA

ADVOGADO.....:ANDRE DOS SANTOS DAMAS
JUIZ RELATOR.....:JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA
Clis.Considerando que há impugnação ao pedido de assistência jurídica integral e gratuita, a fim de preservar o princípio constituintional do contraditório, intime-se o Recorrente a manifestar-se a respeito dos fundamentos da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Ademais, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, razão pela qual deve o Recorrente comprovar de forma clara e suficiente a insuficiência de recursos. Intimem-se. Cumpra-se.Curitiba, 20 de novembro de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA -Relator

096 2006.0007662-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
RECORRENTE.....:LINDOMAR PAULO MACHADO
FABIELE GRACHEKY QUERIQUE
ADVOGADO.....:EDSON SANTOS MARTINS
RECORRIDO.....:CÉLIA DOS REIS COSTA
ADVOGADO.....:FERNANDO ZENATO NEGRELE
JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
Vistos.O presente apelo não se encontra apto para julgamento. Isso porque verifica-se que o recurso de fls. 20/21 foi subscrito unicamente pelo Dr. Edson Santos Martins, o qual não possui poderes para representar os apelantes, eis que ausente o instrumento de mandato. Assim, não se subsumindo o presente caso às hipóteses previstas no art. 37 do Código de Processo Civil, intime-se os recorrentes, LINDOMAR PAULO MACHADO E FABIELE GRACHEKY QUERIQUE, por meio de seu(s) advogado(s), para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização de sua representação processual, sob pena do não conhecimento do recurso.Intimem-se.Curitiba, 17 de novembro de 2006.EDGARD FERNANDO BARBOSAJuiz Relator

097 2006.0007677-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:MARECI APARECIDA BRAGA
ADVOGADO.....:RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
BYARA D'TASSIS PIRES
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
Vistos.O presente apelo não se encontra apto para julgamento. Isso porque, nada obstante, verifica-se que o recurso de fls. 76/91 foi subscrito unicamente pela Dra. Renilde Paiva Morgado Gomes, a qual não possui poderes para representar a apelante, eis que ausente o instrumento de mandato.Assim, não se subsumindo o presente caso às hipóteses previstas no art. 37 do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente, MARECI APARECIDA BRAGA, por meio de seu(s) advogado(s), para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização de sua representação processual, sob pena do não conhecimento do recurso.Intimem-se.Curitiba, 17 de novembro de 2006.EDGARD FERNANDO BARBOSAJuiz Relator

098 2006.0007678-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:JOSE RICARDO DE CAMARGO
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
BYARA D'TASSIS PIRES
JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida.Intimem-se.

099 2006.0007716-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:MURICY SEBASTIAO FERREIRA DE MATOS
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida.Intimem-se.

100 2006.0007725-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:WALTER LIPPEL JUNIOR
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....:FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida.Intimem-se.

101 2006.0007732-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....:HENRIQUE TROYNER
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida.Intimem-se.

102 2006.0007743-3/0 - Mandado de Segurança Criminal
COMARCA.....: Curitiba
IMPETRANTE.....:VICENTE PAULA SANTOS
ADVOGADO.....:JORGE VICENTE SILVA
VICENTE PAULA SANTOS
IMPETRADO.....:JUIZ PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL UNICA
INTERESSADO.....:IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA
ADVOGADO.....:ZENICE MOTA CARDOZO
IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA
JUIZ RELATOR.....:TELMO ZAIONS ZAINKO
Vistos, etc.Pretende o impetrante a concessão, inclusive liminarmente, de Mandado de Segurança para o fim de ver reformada a decisão da autoridade judicial reputada coatora que não acolheu pedido de devolução de prazo, visto que os autos foram retirados em carga na fluência de prazo comum. DECIDOA liminar pode ser concedida, isto porque da narrativa constante na inicial, comparada com os documentos anexados aos autos, particularmente da certidão de fl. 178, extrai-se como verossímil o direito invocado que, se tolhido, redundará em cerceamento de defesa da impetrante.POSTO ISSO, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, defiro a liminar para o fim restituir o prazo, restituição esta que deve se limitar aquela porção que resultou, de fato, atingida pelo obstáculo criado pela parte contrária (dois dias), até apreciação do mérito do presente mandamus.Com fundamento no art.7º, inc. I, da Lei nº1.533/51, oficie-se à autoridade coatora, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado.Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça.Intimem-se.Curitiba, 21 de Novembro de 2.006.TELMO ZAIONS ZAINKO Juiz de Direito

103 2006.0007748-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....:HSBC SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
CAROLINE ROSA FRANÇA
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO.....:TEREZA PEREIRA DE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ODAIR MARTINS
JUIZ RELATOR.....:JURANDYR REIS JUNIOR
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. 1) NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO. EXIGÊNCIA INDEVIDA DIANTE DO ROL DE DOCUMENTOS DA LEI Nº 8.441/92. 2) DESEQUILIBRIO ECONÔMICO-ATUARIAL. INEXISTÊNCIA. 3) LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. 4) SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE. 5) ENUNCIADOS 6) JUROS MORATÓRIOS 7) CORREÇÃO MONETÁRIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. 8) SENTENÇA MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.Vistos e relatados estes autos de Recurso Inominado n.º 2006.0007748-2/0, oriundo do 2.º Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina, em que figura como recorrente HSBC SEGUROS S/A e como recorrida TEREZA PEREIRA DE LIMA DE OLIVEIRA, qualificados nos autos.I - RELATÓRIO Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença (fls. 63/66), que julgou procedente pedido de cobrança de seguro obrigatório DPVAT devido à parte recorrida, condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).Em suas razões recursais (fls. 68/73), a recorrente assevera ilegitimidade passiva face a inexistência de prova de contratação de bilhete de seguro DPVAT; irretroatividade da Lei n.º 8.441/92; desvinculação da indenização ao salário mínimo e limitação com fulcro em resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados. Ao final, pretende a aplicação da correção monetária desde a propositura da demanda, além da incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês. Em contra-razões (fls. 81/88), a recorrida impugna os argumentos apresentados, requerendo a manutenção da sentença atacada.É o breve relatório.II - DECISÃO Não obstante o

exposto pela recorrente em suas razões recursais, esta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná firmou posicionamento unânime quanto às matérias ventiladas em sede recursal. Acerca da necessidade de apresentação do bilhete de seguro junto à ré, o que comprovaria a contratação do seguro obrigatório junto à recorrente, oportuno esclarecer que a alínea "a", do § 1º, do art. 5º da Lei nº 8.441/92, relaciona os documentos exigidos para o recebimento de indenização do seguro obrigatório DPVAT, que são a certidão de óbito e o boletim de ocorrência da autoridade policial, além é claro de prova da condição de beneficiário no caso de morte. Assim, referida exigência não é de ser acolhida, eis que inexistente previsão legal para tanto. Acerca do tema, colaciono julgado da lavra do MM. Juiz Luciano Campos de Albuquerque, integrante desta colenda Turma Recursal Única no qual esclarece pormenorizadamente a questão: EMENTA: Vistos. HSBC Seguros (Brasil) S.A, interpôs recurso inominado contra a r. decisão proferida em ação de cobrança de indenização de seguro DPVAT, que julgou procedente o pedido inicial, condenando a recorrente ao pagamento da quantia equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, vigentes à época do sinistro, acrescida de correção monetária, a partir do 15º dia da apresentação da documentação à seguradora e juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação até a entrada em vigor do novo Código Civil, passando a 1% ao mês, a partir de 11-01-03. [...] Quanto à necessidade de comprovação da realização do seguro DPVAT, que pressupõe a apresentação do bilhete de seguro pago, antes da ocorrência do sinistro, também não prospera o recurso. A alínea "a" do § 1º do art. 5º da Lei nº 8.441/92, relaciona os documentos exigidos para a habilitação ao recebimento da indenização do seguro DPVAT, em caso de morte, que são os seguintes: a) certidão de óbito, registro da ocorrência do órgão policial competente e prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; Assim, a seguradora não pode pretender exigir qualquer outro documento que não decorre de exigência da Lei, com intuito de não pagar ou retardar o pagamento da indenização de seguro DPVAT, a que o beneficiário tenha direito. O Professor Arnaldo Rizzardo em sua obra "A Reparação nos Acidentes de Trânsito", no capítulo do seguro obrigatório, traz importante lição de Wladimir Valler, que diz: nenhum outro documento que as Sociedades Seguradoras costumam solicitar, com o evidente intuito de dificultar ou retardar o pagamento das indenizações, tais como : a) prova do bilhete do seguro; b) habilitação do motorista; c) certificado de propriedade do veículo; d) laudo pericial; e) exame de corpo de delito; f) exame necroscópico, etc. precisam ser fornecidos pelos interessados, uma vez que o que se exige é a simples prova do acidente e do dano decorrente. O acidente se prova com a certidão da autoridade policial sobre a ocorrência. O dano decorrente, ou seja, a morte ou a invalidez permanente, se comprova com a certidão de óbito ou com o relatório do médico-assistente atestando o grau de invalidez, respectivamente... Esta questão é objeto da Súmula 257, do STJ prevê expressamente que "A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causado por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização". No mesmo sentido é o Enunciado n.º 25, desta Turma Recursal, que diz expressamente: "A falta de pagamento do prêmio não obsta a indenização do seguro obrigatório (DPVAT), ainda que o sinistro tenha ocorrido antes da vigência da Lei 8441/92." ... (RI 2006.0002716-0, data do julgamento: 09.6.2006). Destarte, considerando ainda, o disposto no Enunciado n.º 25 deste órgão colegiado: "A falta de pagamento do prêmio não obsta a indenização do seguro obrigatório (DPVAT), ainda que o sinistro tenha ocorrido antes da vigência da Lei 8.441/92", é de ser desacolhido referido argumento. Acerca de que a condenação importaria em desequilíbrio econômico e atuarial, causando, por corolário, violação ao direito de propriedade, não merece prosperar, eis que a seguradora-recorrente não é proprietária do crédito, o qual é do beneficiário do seguro obrigatório. Quanto à autoridade do CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados para regulamentação da matéria, reporto-me ao Enunciado nº 18: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". Acerca da desvinculação do salário mínimo, esta colenda Turma já proferiu o Enunciado nº 17: Não é inconstitucional a fixação da indenização do seguro obrigatório em salários mínimos". Assim, demonstra-se que a sentença atacada encontra-se nestes tópicos em consonância com o entendimento exposto neste órgão colegiado. Quanto a correção monetária, extrai-se que a recorrente não detém interesse recursal na modificação do início da vigência, eis que a decisão atacada já determinou a incidência desde o ajuizamento do feito. Por fim, os juros moratórios encontram-se escorreatamente arbitrados em 1% (um por cento) ao mês (Enunciado n.º 27: "Os juros de mora de indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês"). Destarte, face a todo o exposto é de se manter a decisão monocrática prolatada, pois em harmonia aos enunciados desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, havendo de se negar provimento ao feito, desde logo, pois evidentemente inadmissível. III - DISPOSITIVO Face a todo o exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Diante do desprovimento, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido pelo causídico no acompanhamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. JURANDYR REIS JÚNIOR Juiz Relator

104 2006.0007751-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO.....: JOAO LUIZ MARTINS DE MELLO MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS ANA PAULA DELGADO DE SOUZA
RECORRIDO.....: ARIEL NAZARENO REINAVER
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
Autos nº 2006.77511. Junte-se:2. Homologo o pedido de De-

sistência do procedimento recursal.3. Oportunamente retornem à origem para homologação do acordo;4. Intime-se. Curitiba, 22 de Novembro de 2006. Telmo Zaions Zainko Juiz de Direito

105 2006.0007780-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS
IRMA SUELI ORICOLLI
RECORRIDO.....: CONDOMINIO EDIFICIO LAGUNA
JUIZ RELATOR.....: WANDERLEY PAVAN
KELLEN LAURA BALTHA DA SILVA
TAMINE PALAORO PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
Diante do contido na informação de fls. 126 v., ao recorrente para que em 15 dias regularize sua representação processual. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. JURANDYR REIS JÚNIOR Juiz Relator

106 2006.0007785-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL
RECORRIDO.....: MARIA ARLENE DE LIMA
ADVOGADO.....: MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO

JOSE WALDEMIR BRUNO
RICARDO COSTA BRUNO
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT). MORTE. 1) ILEGITIMIDADE PARA COBRANÇA DE VALORES REFERENTES A GENITOR DA VÍTIMA DO ACIDENTE. INOCORRÊNCIA. PEDIDO QUE SE RESTRINGE A PLEITEAR O VALOR REFERENTE A 50% DA DIFERENÇA DEVIDA. 2) QUITAÇÃO. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. 3) LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. 4) POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. 5) CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL. 6) ENUNCIADOS 7) RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Vistos e relatados estes autos de Recurso Inominado nº 2006.0007785-0/0, oriundo do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, em que figura como recorrente ITAÚ SEGUROS S/A e como recorrida MARIA ARLENE DE LIMA, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença (fls. 74/75), que julgou procedente pedido de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT devido à parte recorrida, condenando a recorrente ao pagamento de 14,15 salários mínimos, corrigidos monetariamente desde o pagamento parcial e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Em suas razões recursais (fls. 80/91), a recorrente assevera ilegitimidade da recorrida para pleitear o percentual das indenizações relativa ao genitor da vítima do acidente; validade da quitação outorgada, desvinculação do seguro DPVAT do salário mínimo, competência do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP para regulamentação do seguro de veículos automotores. No mais, surge-se quanto a data de início da correção monetária e, ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedente o feito. Em contra-razões (fls. 101/105), a recorrida impugna os argumentos apresentados, requerendo a manutenção da sentença atacada. II - DECISÃO - Preliminarmente, extrai-se que a decisão atacada restringiu-se a condenar a recorrente ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da diferença da indenização devida, não havendo de se falar em ilegitimidade da recorrida para pugnar pela quantia correspondente ao genitor da falecida, eis que o pedido se restringiu à sua cota-parte. Não obstante o exposto pela recorrente em suas razões recursais, esta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná firmou posicionamento unânime quanto às matérias ventiladas em sede recursal. De tal modo, a falta de interesse de agir pela quitação outorgada igualmente resta afastada, pois é possível a cobrança da diferença de DPVAT, não servindo o recibo firmado como impedimento à mencionada pretensão, consoante Enunciado n.º 19: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". Destarte, refuta-se, desde já, referido argumento. Quanto à autoridade do CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados para regulamentação da matéria, reporto-me ao Enunciado n.º 18: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". Acerca da desvinculação do salário mínimo, esta colenda Turma já proferiu o Enunciado n.º 17: Não é inconstitucional a fixação da indenização do seguro obrigatório em salários mínimos". Assim, demonstra-se que a sentença atacada encontra-se nestes tópicos em consonância com o entendimento exposto neste órgão colegiado. Por fim, a correção monetária trata-se de tema surrado em sede jurisprudencial, não merecendo reforma o decísum. EMENTA : I - Relatório Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, que julgou procedente o pedido de cobrança do seguro obrigatório DPVAT devido ao recorrido, condenando a recorrente ao pagamento da importância de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), corrigida monetariamente pelo índice INPC-IBGE desde o pagamento a menor (15/06/2005) e acrescida de juros legais a partir da citação (31/10/2005). A recorrente apresentou razões às fls. 56/61, arguindo, preliminarmente a falta de interesse processual da autora, em virtude do pagamento já efetuado. No mérito sustenta: a) a desvinculação da indenização DPVAT ao salário mínimo e a competência do CNSP para regulamentar a matéria; b) a fixação dos juros de mora na razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês a partir da citação e c) a incidência de correção monetária a par-

tir da propositura da ação. O recorrido ofereceu contra-razões às fls. 66/72, pedindo a manutenção da sentença na forma em que foi lançada. É o relatório. Decido. II - Fundamentação O recurso não deve ser conhecido. Isto porque suas razões encontram-se em manifesto confronto com os Enunciados desta Turma Recursal: Quanto à preliminar de falta de interesse processual, aplica-se o Enunciado n.º 19 desta Turma Recursal, a seguir transcrito: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". No mérito, e no que diz respeito ao valor da indenização e sua vinculação ao salário mínimo, aplicam-se os Enunciados de nº 17 e 18, assim redigidos: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". Por fim, quanto aos juros de mora, em se tratando de ação ajuizada já sob a égide do novo Código Civil, aplica-se o Enunciado nº 27: "Os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês". Com relação à correção monetária nas hipóteses de diferença no valor do seguro, igualmente é pacífico na Turma que seu termo inicial coincide com o pagamento parcial anteriormente efetuado, situação que bem observa o critério de reposição integral do capital devido. III - Dispositivo Assim, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da recorrida, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 30 de maio de 2006. Leticia Marina Conte Juíza Relatora (RI 2006.0002588-0) - destaque. Destarte, face a todo o exposto é de se manter a decisão monocrática prolatada, pois em harmonia aos enunciados desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, havendo de se negar provimento ao feito, desde logo, pois evidentemente inadmissível. III - DISPOSITIVO Face a todo o exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Diante do desprovimento, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido pelo causídico no acompanhamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. JURANDYR REIS JÚNIOR Juiz Relator

107 2006.0007788-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA.
ADVOGADO.....: CELIA MARIA IOMBRILLER
JOSE DO CARMO BADARO
MARCIA SEVERINA BADARO
RECORRIDO.....: EBRAVIO PAULO ROSS
ADVOGADO.....: NELSON KNOB
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
Diante do contido na informação de fls. 164v., ao recorrente para que em 15 dias regularize sua representação processual. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2006. JURANDYR REIS JÚNIOR Juiz Relator

108 2006.0007818-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA
RECORRIDO.....: MAURICIO COZZO
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
Vistos. A Turma Recursal Única (TRU), por unanimidade de votos, em sua composição plena, no dia 10 de novembro de 2006, decidiu sobre os Recursos Inominados referentes a assinatura básica, até o julgamento do Conflito de Competência (Recurso Especial 821.605 - 1 Seção - STJ), nos termos do art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Assim, em cumprimento à deliberação da TRU, determino o sobrestamento do feito até ulterior deliberação. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

109 2006.0007828-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: MARIA APARECIDA BURQUE
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA
RECORRENTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: MARIA APARECIDA BURQUE
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
Vistos. A Turma Recursal Única (TRU), por unanimidade de votos, em sua composição plena, no dia 10 de novembro de 2006, decidiu sobre os Recursos Inominados referentes a assinatura básica, até o julgamento do Conflito de Competência (Recurso Especial 821.605 - 1 Seção - STJ), nos termos do art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Assim, em cumprimento à deliberação da TRU, determino o sobrestamento do feito até ulterior deliberação. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

110 2006.0007843-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: ANGELO ANTONIO ZANDONA
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA
RENATO TAVARES YABE
RECORRENTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: ANGELO ANTONIO ZANDONA
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
Vistos. A Turma Recursal Única (TRU), por unanimidade de votos, em sua composição plena, no dia 10 de novembro de 2006, decidiu sobre os Recursos Inominados referentes a assinatura básica, até o julgamento do Conflito de Competência (Recurso Especial 821.605 - 1 Seção - STJ), nos termos do art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Assim, em cumprimento à deliberação da TRU, determino o sobrestamento do feito até ulterior deliberação. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

111 2006.0007845-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: JOSE HIGINO BATISTA
ADVOGADO.....: APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA
RECORRENTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: JOSE HIGINO BATISTA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

112 2006.0007848-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: WALDEVINO CAETANO
ADVOGADO.....: APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA
RECORRENTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: WALDEVINO CAETANO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
Vistos. A Turma Recursal Única (TRU), por unanimidade de votos, em sua composição plena, no dia 10 de novembro de 2006, decidiu sobre os Recursos Inominados referentes a assinatura básica, até o julgamento do Conflito de Competência (Recurso Especial 821.605 - 1 Seção - STJ), nos termos do art. 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Assim, em cumprimento à deliberação da TRU, determino o sobrestamento do feito até ulterior deliberação. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. Telmo Zaions Zainko Juiz Relator

113 2006.0007854-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: QUITERIA MARIA DE LIMA
ADVOGADO.....: APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA
RECORRENTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: QUITERIA MARIA DE LIMA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
O presente recurso refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia; nestas condições, atendendo a deliberação da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminais do Paraná, por sua composição integral, na sessão do dia 10 de novembro p.p, decreto a suspensão do julgamento deste recurso até o advento da decisão a ser proferida no REsp. nº 821.605 - 1ª Seção, no qual se discute a competência para julgar a matéria aqui versada. A presente decisão é lançada com fundamento no art. 265, inciso IV, "a" do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano ou até o advento da decisão acima referida. Intimem-se.

114 2006.0007885-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: MARIA DA LUZ PROENÇA
ADVOGADO.....: GLAUCO LUCIANO RAMOS
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG
RECORRIDO.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN FRANCO ANDREY FIGAGNA
RENATO TAVARES YABE
RECORRENTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
RECORRIDO.....: MARIA DA LUZ PROENÇA
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
Vistos, etc. Versam os presentes autos a respeito da legalidade da assinatura básica de telefonia. Levando-se em conta o volume de reclamações que tramitam pelos Juizados Especiais Cíveis deste Estado, com milhares de decisões já proferidas e objetos de recursos, inclusive com arguição de incompetência dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais para apreciar tais demandas, pendendo de decisão o Recurso Especial em trâmite perante a Egrégia 1ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº 821.605) e que trata da referida competência, aliado a deliberação tomada por este colegiado em sessão rea

lizada no dia 10 do mês em curso, o qual por sua composição integral, houve por bem em determinar a suspensão dos julgamentos de recursos atinentes a aludida matéria, impõe-se o sobrestamento deste recurso pelo prazo de até um (01) ano ou ulterior deliberação, com fulcro no artigo 265, inciso IV, alínea "a" do Código de Processo Civil. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 20 de novembro de 2006. JURANDYR REIS JUNIOR Juiz Relator

115 2006.0007944-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
RECORRIDO.....: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CELIA MARIA ARRUDA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT). MORTE. 1) QUITAÇÃO. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. 2) LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. 3) POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. 4) CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL. 5) ENUNCIADOS 6) RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Vistos e relatados estes autos de Recurso Inominado nº 2006.0007944-5/0, oriundo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, em que figura como recorrente LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A e como recorrida MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença (fls. 60/62) que julgou procedente pedido de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT devido à parte recorrida, condenando a recorrente ao pagamento de 11,86 salários mínimos vigentes à época do pagamento administrativo, corrigido monetariamente desde 08.12.2004 e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Em suas razões recursais (fls. 65/74), a recorrente assevera validade da quitação outorgada, desvinculação do seguro DPVAT do salário mínimo, competência do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP para regulamentação do seguro de veículos automotores. No mais, insurge-se quanto a data de início da correção monetária e, ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedente o feito. Em contrarrazões (fls. 79/90), a recorrida impugna os argumentos apresentados, requerendo a manutenção da sentença atacada. É o breve relatório. II - DECISÃO Não obstante o exposto pela recorrente em suas razões recursais, esta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná firmou posicionamento unânime quanto às matérias ventiladas em sede recursal. De tal modo, a falta de interesse de agir pela quitação outorgada igualmente resta afastada, pois é possível a cobrança da diferença de DPVAT, não servindo o recibo firmado como impedimento à mencionada pretensão, consoante Enunciado nº 19: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". Destarte, refuta-se, desde já, referido argumento. Quanto à autoridade do CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados para regulamentação da matéria, reporto-me ao Enunciado nº 18: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". Acerca da desvinculação do salário mínimo, esta colenda Turma já proferiu o Enunciado nº 17: Não é inconstitucional a fixação da indenização do seguro obrigatório em salários mínimos". Assim, demonstra-se que a sentença atacada encontra-se nestes tópicos em consonância com o entendimento exposto neste órgão colegiado. Por fim, a correção monetária trata-se de tema surrado em sede jurisprudencial, não merecendo reforma o decísum. EMENTA: I - Relatório Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, que julgou procedente o pedido de cobrança do seguro obrigatório DPVAT devido ao recorrido, condenando a recorrente ao pagamento da importância de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), corrigida monetariamente pelo índice INPC-IBGE desde o pagamento a menor (15/06/2005) e acrescida de juros legais a partir da citação (31/10/2005). A recorrente apresentou razões às fls. 56/61, arguindo, preliminarmente a falta de interesse processual da autora, em virtude do pagamento já efetuado. No mérito sustenta: a) a desvinculação da indenização DPVAT ao salário mínimo e a competência do CNSP para regulamentar a matéria; b) a fixação dos juros de mora na razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês a partir da citação e c) a incidência de correção monetária a partir da propositura da ação. O recorrido ofereceu contra-razões às fls. 66/72, pedindo a manutenção da sentença na forma em que foi lançada. É o relatório. Decido. II - Fundamentação O recurso não deve ser conhecido. Isto porque suas razões encontram-se em manifesto confronto com os Enunciados desta Turma Recursal: Quanto à preliminar de falta de interesse processual, aplica-se o Enunciado nº 19 desta Turma Recursal, a seguir transcrito: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". No mérito, e no que diz respeito ao valor da indenização e sua vinculação ao salário mínimo, aplicam-se os Enunciados de nº 17 e 18, assim redigidos: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". Por fim, quanto aos juros de mora, em se tratando de ação ajuizada já sob a égide do novo Código Civil, aplica-se o Enunciado nº 27: "Os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês". Com relação à correção monetária nas hipóteses de diferença no valor do seguro, igualmente é pacífico na Turma que seu termo inicial coincide com o pagamento parcial anteriormente efetuado, situação que bem observa o critério de reposição integral do capital devido. III - Dispositivo Assim, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso e condeno a recorrente ao pagamento das custas pro-

cessuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da recorrida, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 30 de maio de 2006. Letícia Marina Conte Juiza Relatora (RI 2006.0002588-0) - destaque. Destarte, face a todo o exposto é de se manter a decisão monocrática prolatada, pois em harmonia aos enunciados desta Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, havendo de se negar provimento ao feito, desde logo, pois evidentemente inadmissível. III - DISPOSITIVO Face a todo o exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Diante do desprovimento, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido pelo causidico no acompanhamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. JURANDYR REIS JUNIOR Juiz Relator

116 2006.0007996-3/0 - Recurso de Apelação
COMARCA.....: Cascavel
APELANTE.....: SALAZAR BARREIROS JUNIOR
ADVOGADO.....: SALAZAR BARREIROS JUNIOR
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
ANTONIO ARNALDO DE BONA
ADVOGADO.....: YVES CONSENTINO CORDEIRO
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
Vistos. O presente apelo não se encontra apto para julgamento. A teor do disposto no art. 92 da Lei nº 9.099/95, aplicam-se subsidiariamente aos feitos em trâmite nos Juizados Especiais Criminais as disposições do Código de Processo Penal, que, por sua vez, em seu art. 806, § 2º, submete o recurso interposto em ação penal privada ao pagamento do preparo, sob pena de deserção. Veja-se: "Art. 806. Salvo o caso do art. 32, nas ações intentadas mediante queixa, nenhum ato ou diligência se realizará, sem que seja depositada em cartório a importância das custas. § 1º. (...) § 2º. A falta do pagamento das custas, nos prazos fixados em lei, ou marcados pelo juiz, importará renúncia à diligência requerida ou deserção do recurso interposto." (grifou-se). Portanto, resta hialino que os recursos criminais interpostos contra decisão proferida em ação penal privada, intentada mediante queixa-crime, estão condicionados ao recolhimento do preparo, ou seja, ao prévio pagamento de custas e despesas, nos termos do regulamentado pela legislação estadual. Desse modo, embora tenha o apelante efetuado pagamento da guia FUNREJUS (fls. 146), no valor de R\$ 19,60 (dezenove reais, sessenta centavos) referente aos portes de remessa e de retorno dos autos e outra (fls. 147), atinente às custas recursais, deixou de promover o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, indispensáveis ao trâmite do recurso. Note-se que o preparo abrange todas as custas e despesas processuais dispensadas até o momento da sentença e com o processamento do recurso interposto a ser julgado pelo órgão ad quem, incluindo-se as custas processuais, a taxa judiciária, as custas recursais e o porte de remessa e retorno dos autos. Mister ressaltar que tal matéria restou regulamentada pela Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná (CSJEs). As custas processuais, nos Juizados Especiais Criminais, em se tratando de ação penal privada, são devidas no montante estipulado no Tabela X, item III, alínea "a" do Regimento de Custas, ex vi do disposto no art. 30, § 2º, da Resolução nº 01/2005 dos CSJEs, isto é, no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais). A sua forma de recolhimento varia conforme o Juizado Especial Criminal constitua unidade autônoma ou não. Sendo autônomo o Juizado Especial Criminal, e, portanto, integrante do Sistema dos Juizados Especiais, as custas processuais deverão ser recolhidas mediante guia ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, consoante o insculpido no art. 31, inciso I, da Resolução supramencionada. Não o sendo, as custas processuais deverão ser recolhidas em favor do Escrivão Criminal (art. 31, inciso II, da mesma normativa). A taxa judiciária encontra-se regulamentada no Decreto Estadual nº 962/32 e na Lei Estadual nº 12.821/99. Todas as causas contenciosas que ingressarem na Justiça Estadual ficarão sujeitas ao pagamento dessa taxa judiciária (art. 2, "g" do Decreto Estadual nº 962/32), sendo o seu valor, no caso de ação penal, correspondente a R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos) - Resolução 560/2005, art. 2º c/c Lei 14.595/2004, por se tratar de causa de valor inestimável. O valor da taxa judiciária deverá ser recolhido mediante guia própria do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, consoante determinado o art. 34, parágrafo único, da Resolução nº 01/2005 dos CSJEs. As custas recursais, por sua vez, devem ser recolhidas no montante previsto na tabela I, inciso I, do Regimento de Custas, isto é, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), mediante guia, ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS (art. 4º da Lei nº 13.611/2002 e art. 38 c/c arts. 17 e 18 da Resolução nº 01/2005 dos CSJEs). Por fim, o porte de remessa e o porte de retorno dos autos têm seus valores definidos com base na tabela Sedex da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo devido na quantia de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) cada, para autos com até 180 (cento e oitenta) folhas, a teor do disciplinado no item 2.12.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. O valor do porte de remessa e retorno deverá ser efetuado por guia ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, nos termos do preceituado no art. 20 da Resolução nº 01/2005 dos CSJEs. Tecidas essas considerações iniciais, vê-se que era necessário o recolhimento de custas processuais, no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) e da taxa judiciária, no montante de R\$ 15,80 (quinze reais e dezoito centavos), o que eu, todavia, não foi providenciado pelo apelante. Ressaltando que tal matéria restou regulamentada pela Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, publicada no Diário da Justiça de 04 de maio de 2005, a qual em seu art. 21, parágrafo único, veda a complementação do preparo após o transcurso do prazo previsto no art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95. DISPOSITIVO Exposto, não conheço do presente recurso, em face da deserção acima demonstrada e, nego-lhe seguimento, por se manifestamente inadmissível. Ciência ao ilustre representante do Ministério Público em Segundo Grau. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2006. JURANDYR REIS JUNIOR Juiz Relator

117 2006.0008066-0/0 - Mandado de Segurança Cível

COMARCA.....: Capitão Leônidas Marques
IMPETRANTE.....: ERNESTADOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAPITÃO LEONIDA
INTERESSADO.....: CLEUSA DE OLIVEIRA CORDEIRO
CLAUDIMIRO CORDEIRO
ADVOGADO.....: ARY DA SILVA FILHO
JUIZ RELATOR.....: TELMO ZAIONS ZAINKO
Vistos. Pretende a impetrante a concessão, inclusive liminarmente, de Mandado de Segurança para o fim de ver reformada a decisão da autoridade judicial reputada coatora que não deu seqüência ao trâmite da reclamação cível, mesmo após a reclamante ter desistido do pedido. DECIDIDO pedido de liminar não deve ser deferido, isto porque plausível não se mostra, ab initio, o direito invocado, visto inexistir perigo de dano irreparável. Ao contrário do que dá a entender a Impetrante, abuso ou ilegalidade, ao que se nota por ora, inexistiu, seja porque sequer restou fundamentado em que consistiria a ilegalidade cometida, seja porque a reclamante, embora exista uma certidão de que a reclamante compareceu em cartório e afirmou não ter interesse na continuidade da reclamação, pleiteando a sua extinção, compareceu a audiência de instrução e julgamento, o que, a princípio, demonstra interesse claro no prosseguimento da reclamação, seja, por fim, porque o ato apontado como ilegal, ao que parece, não se mostrou teratológico à acobertar sua corrigenda via mandamus. Portanto, em princípio plausível não se mostra o direito invocado, donde o indeferimento da pretensão liminar deve ser a medida adequada a ser tomada. ISTO POSTO, através desta sumária e provisória cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, INDEFIRO a liminar pretendida. Com fundamento no art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Após, ao Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 21 de Novembro de 2006. TELMO ZAIONS ZAINKO Juiz de Direito

118 2006.0008123-0/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Guarapuava
IMPETRANTE.....: EDER CARLOS CELLONI
ADVOGADO.....: ELIZANIA CALDAS FARIA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAPUAVA
INTERESSADO.....: EVELYN LIMPER PFANN
JOSE PFANN FILHO
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
Vistos. Trata-se de mandado de segurança impetrado por EDER CARLOS CELLONI contra ato do JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAPUAVA, autoridade reputada como coatora, que indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pela ora impetrante por este se encontrar representado por advogado constituído e determinou que procedesse ao preparo do recurso interposto, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de deserção. Em sua exordial, ajuizou o impetrante que referido decisum afronta seu direito líquido e certo, previsto em legislação específica, de ver sua pretensão julgada pelo Judiciário independentemente do recolhimento do preparo, direito esse consagrado pelo princípio constitucional do acesso à justiça. Acrescentou ainda, que a simples afirmação de que não está em condições de arcar com os emolumentos processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, traduz-se em motivo razoável para o deferimento do pedido. Pugnou, ao final, pela concessão da segurança, inclusive liminarmente, para o fim de que lhe seja garantido o direito aos benefícios da justiça gratuita, e, conseqüentemente, a remessa do recurso interposto para a superior instância. Os autos foram instruídos com cópia das peças da ação principal. É o relatório. Da análise sumária aqui comportada, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários ao deferimento liminar da pretensão da impetrante. A plausibilidade do direito se mostra evidenciada face ao entendimento desta Corte no sentido de que, para a concessão do benefício da justiça gratuita, basta que haja requerimento neste sentido, não se configurando como fundada razão o simples fato de constituição de procurador nos autos, sobretudo quando anexada declaração expressa de que a parte é pobre na acepção jurídica do termo (fl. 28 destes autos). Cite-se, a propósito, o seguinte precedente: "MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO EXPRESSA. 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Gilson Cezar de Oliveira contra ato da MM. Juíza Supervisora do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarapuava que julgou deserto o recurso por ele interposto sem apreciação do pedido de justiça gratuita anteriormente formulado. 2. Pela decisão de fls. 135 foi concedida liminar para suspender os efeitos da decisão impetrada. 3. Através do ofício anexado às fls. 144, a MM. Juíza informa que não houve análise expressa do pedido de justiça gratuita, porém a decisão que julgou deserto o recurso tacitamente o indeferiu "tendo em vista que o reclamante possui advogado constituído e não se vislumbra pelo contido nos autos o estado de miserabilidade necessário para a aplicação do benefício estipulado pela lei da assistência judiciária". 4. Examinando as cópias acostadas aos autos, verifica-se que na inicial da reclamação ajuizada pelo impetrante foi expressamente requerido o benefício da justiça gratuita (fls. 19, item "d"). 5. Tal requerimento, porém, embora não ratificado em sede recursal, não foi apreciado, sendo que somente a graça foram apontadas as razões para sua rejeição (tácita). 6. O decreto de deserção, portanto, afigura-se ilegal, sob três aspectos: 6.1 As razões para indeferimento da gratuidade deveriam ter sido expressamente consignadas, eis que a afirmação de que trata o art. 4º da Lei 1.060/50 goza de presunção de veracidade e seu indeferimento, autorizado pelo art. 5º do mesmo diploma legal, deve se embasar em "fundadas razões". 6.2 Ausência de fundamentação para o indeferimento cerceia o direito da parte de produzir prova em sentido contrário. 6.3. Com o indeferimento, deve-se facultar à parte o recolhimento do preparo, pois do contrário haveria vedação de acesso à justiça. 7. É de se observar, contudo, que as razões para rejeição do benefício apontadas por ocasião das informações não prevalecem à luz do antes mencionado art. 5º, já que a simples constituição de procurador não tem o condão de afastá-lo. Além disso, não foram esmiuçados quais os dados constantes dos autos que conflitariam com a gratuidade, tendo o autor declarado que trabalha como "entregador de malotes a particulares". 8. Tais elementos autorizam, desde já, por conseguinte, o deferimento

da assistência judiciária. DECISÃO: 9. Acordam os Senhores Juízes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança pleiteada para deferir o pedido de justiça gratuita formulado pelo impetrante nos autos de origem e, por consequência, declarar nulo o decreto de deserção do recurso interposto. 10. Sem honorários advocatícios na forma da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal." (Mandado de Segurança nº 2005.1995-1/0 - rel. Letícia Marina Conte - Julg.: 22/07/2005 - grifou-se). No que tange ao requisito do periculum in mora, este igualmente se encontra presente no caso sub judice, uma vez que, face à decisão objurada, caso não seja deferida a segurança pugnada, sobrevirá o trânsito em julgado da sentença proferida. Consoante anota THEOTONIO NEGRÃO, em referência ao art. 7º da Lei do Mandado de Segurança, na obra Código de processo civil e legislação processual em vigor (São Paulo: Ed. Saraiva. 35. ed. 2003. p. 1.680-1681), "os dois requisitos previstos no inciso II ('fumus boni juris' e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar (STF-Pleno: RTJ 91/67). No mesmo sentido: RTJ 112/140". Portanto, presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, há de se conceder a medida liminar pleiteada pelo impetrante, a fim de que se suspendam os efeitos da decisão lançada na ação objeto do presente writ, autuada sob o nº 2006.725-0/0, em que figura como autor o ora impetrante, EDER CARLOS CELLONI. Dispensa-se a apresentação de informações pela autoridade impetrada vez que esta, na decisão ora impugnada, já delineou de forma suficiente os motivos que a levaram ao indeferimento do pedido de justiça gratuita, mormente por tratar a questão posta de matéria exclusivamente de direito. Colhase o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

119 2006.0008160-9/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Matinhos
IMPETRANTE.....: LUCIANA ANTONIO SOARES
ADVOGADO.....: LUCIANA ANTONIO SOARES
MARIANARCISIA WIEST SANTOS
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MATINHOS
INTERESSADO.....: JESUS DE LIMA SOARES
ADVOGADO.....: GISELE MARA FREITAS
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR
Vistos. Trata-se de mandado de segurança impetrado por LUCIANA ANTONIO SOARES contra ato da JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS, autoridade reputada como coatora, em que alega que teria ocorrido nulidade processual, face sua advogada constituída em ação de indenização por danos materiais e morais não ter sido intimada da redesignação da solenidade de conciliação, ensejando cerceamento de defesa, máxime o recurso nominado que em manejo não ter sido recebido sob fundamento de que seria intempestivo. De tal modo, pretende a concessão de liminar para suspensão da execução da sentença proferida. Os autos foram instruídos com cópia dos autos da ação principal. É o relatório. DECISÃO Ao despachar a inicial, o juiz ordenar que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso deferida (artigo 7º, inciso II da lei nº 1.533/51). Ora, em análise aos argumentos deduzidos pela impetrante em cotejo ao conjunto probatório dos autos, extrai-se, em juízo de cognição sumária, elementos suficientes à concessão da liminar pretendida, posto que evidente que do ato impugnado poderá resultar ineficácia da medida ou ainda, prejuízos de difícil reparação, caso seja deferida posteriormente. Destarte, concedo liminar para determinar a suspensão do trâmite da execução abrangida pela sentença prolatada. Requistem-se as informações que se fazem necessárias de parte da autoridade impetrada, com prazo de resposta de 10 (dez) dias. Fica a Secretaria da Turma Recursal autorizada a firmar o correspondente ofício. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Oficie-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, em 24 de novembro de 2006. JURANDYR REIS JUNIOR Juiz Relator

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADELINO GARBÜGGIO	010	2006.0006484-0/0
ADELINO GARBÜGGIO	013	2006.0006666-1/0
ADELINO GARBÜGGIO	022	2006.0006836-9/0
ADEMILSON DOS REIS	070	2006.0007465-9/0
ADILSON ALVARES LOPES	072	2006.0007476-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	015	2006.0006720-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	052	2006.0007243-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	023	2006.0006825-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	054	2006.0007253-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	070	2006.0007465-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	081	2006.0007529-2/0
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	092	2006.0007619-1/0
ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI	007	2006.0005732-2/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	062	2006.0007323-1/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	069	2006.0007438-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	010	2006.0006484-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	011	2006.0006507-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	012	2006.0006665-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2006.0006666-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	014	2006.0006708-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	017	2006.0006772-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	018	2006.0006800-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2006.0006809-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2006.0006820-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	021	2006.0006833-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	022	2006.0006836-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	024	2006.0006870-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	025	2006.0006882-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	026	2006.0006887-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	029	2006.0006951-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	030	2006.0006953-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	031	2006.0006961-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	033	2006.0006967-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	034	2006.0006991-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	035	2006.0006993-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	036	2006.0007001-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	038	2006.0007034-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	039	2006.0007035-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	052	2006.0007243-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	062	2006.0007323-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	067	2006.0007405-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	069	2006.0007438-1/0

ALBERTO RODRIGUES ALVES	071	2006.0007471-2/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	090	2006.0007609-0/0	ISABEL APARECIDA HOLM	087	2006.0007593-8/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	086	2006.0007589-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	002	2006.0002891-9/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	091	2006.0007615-4/0	ISABEL APARECIDA HOLM	090	2006.0007615-4/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	087	2006.0007593-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	040	2006.0007058-3/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	093	2006.0007621-8/0	ISABEL APARECIDA HOLM	093	2006.0007621-8/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	090	2006.0007609-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	051	2006.0007242-1/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	094	2006.0007630-7/0	ISABEL APARECIDA HOLM	097	2006.0007677-3/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	091	2006.0007615-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	055	2006.0007265-9/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	097	2006.0007677-3/0	ISABEL APARECIDA HOLM	099	2006.0007716-6/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	094	2006.0007630-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	056	2006.0007272-4/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	098	2006.0007678-5/0	ISABEL APARECIDA HOLM	100	2006.0007725-5/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	098	2006.0007678-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	058	2006.0007293-8/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	099	2006.0007716-6/0	ISABEL APARECIDA HOLM	101	2006.0007732-0/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	099	2006.0007716-6/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	059	2006.0007295-1/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	100	2006.0007725-5/0	IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA	102	2006.0007743-3/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	100	2006.0007725-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	060	2006.0007303-0/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	101	2006.0007732-0/0	IVO HENRIQUE BAIRROS	081	2006.0007529-2/0	ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	101	2006.0007732-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	061	2006.0007312-9/0	DANIELI MICHELON DO VALLE	054	2006.0007253-4/0	JAIRO MOURA	050	2006.0007235-6/0	OSMAR CODOLLO FRANCO	050	2006.0007235-6/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	063	2006.0007325-5/0	DANIELLA LETICIA BROERING	015	2006.0006720-7/0	JANETE CODONHO	020	2006.0006820-7/0	PATRICIA REGINA PEREIRA	089	2006.0007602-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	064	2006.0007326-7/0	DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA	074	2006.0007479-7/0	JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	065	2006.0007365-9/0	PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES	078	2006.0007507-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	108	2006.0007818-0/0	DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN	015	2006.0006720-7/0	JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA	023	2006.0006852-3/0	PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	028	2006.0006943-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	109	2006.0007828-0/0	DAVID CAMARGO	033	2006.0006967-3/0	JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR	008	2006.0005811-9/0	PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	043	2006.0007085-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	110	2006.0007843-3/0	DEBORA CARLA MELO E PIMENTA	002	2006.0002891-9/0	JOAO LUIZ MARTINS DE MELLO	104	2006.0007751-0/0	PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	044	2006.0007087-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	114	2006.0007885-0/0	DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	068	2006.0007418-0/0	JOAO MANOEL GROTT	041	2006.0007067-2/0	PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	046	2006.0007095-1/0
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA	005	2006.0005497-7/2	DENISE MARICI OLTRAMARI TASCIA	009	2006.0005904-3/0	JOAO MANOEL GROTT	045	2006.0007091-4/0	PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	097	2006.0007677-3/0
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA	037	2006.0007013-0/0	DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA	005	2006.0005497-7/2	JONATHAS ALVES DO NASCIMENTO PEREIRA	052	2006.0005437-7/0	PAULO GROTTO FILHO	041	2006.0007067-2/0
ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO	072	2006.0007476-1/0	DOUGLAS DOS SANTOS	004	2006.0003746-2/3	JORGE VICENTE SILVA	102	2006.0007743-3/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	002	2006.0002891-9/0
ALEXANDRE PAVELSKI FILHO	016	2006.0006755-9/1	DULCE MARIA MENDES	049	2006.0007225-5/0	JOSE DO CARMO BADARO	068	2006.0007418-0/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	040	2006.0007058-3/0
ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO	008	2006.0005811-9/0	EDSON SANTOS MARTINS	096	2006.0007662-3/0	JOSE DO CARMO BADARO	107	2006.0007788-6/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	051	2006.0007242-1/0
AMARILDO PEDRO GULIN	001	2005.0000438-2/0	EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS	105	2006.0007780-1/0	JOSE ELI SALAMACHA	047	2006.0007183-7/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	055	2006.0007265-9/0
ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI	016	2006.0006755-9/1	ELCILENE DA SILVA ROCHA	050	2006.0007235-6/0	JOSE WALDEMIR BRUNO	106	2006.0007785-0/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	056	2006.0007272-4/0
ANA CLEUSA DELBEN	005	2006.0005497-7/2	ELIZANIA CALDAS FARIA	118	2006.0008123-0/0	JOSIANE BORGES	023	2006.0006852-3/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	058	2006.0007293-8/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	104	2006.0007751-0/0	ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	011	2006.0006507-8/0	JOSIANE BORGES	054	2006.0007253-4/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	059	2006.0007295-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	052	2006.0007243-3/0	ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	018	2006.0006800-5/0	JOSIANE BORGES	070	2006.0007465-9/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	060	2006.0007303-0/0
ANDERSON RAMOS VIEIRA	048	2006.0007210-5/0	ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	019	2006.0006809-1/0	JULIANA RIGOLON DE MATOS	054	2006.0007253-4/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	061	2006.0007312-9/0
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	095	2006.0007651-0/0	ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	021	2006.0006833-3/0	JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	089	2006.0007602-8/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	063	2006.0007325-5/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	005	2006.0005497-7/2	ELIZETI REGINA BUZZO PETRY	067	2006.0007405-3/0	JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	115	2006.0007944-5/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	064	2006.0007326-7/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	006	2006.0005612-0/2	ERIKA FERNANDA RAMOS	013	2006.0006666-1/0	KARINE PEREIRA	010	2006.0006484-0/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	108	2006.0007818-0/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	037	2006.0007013-0/0	ERIKA FERNANDA RAMOS	017	2006.0006772-5/0	KARINE PEREIRA	011	2006.0006507-8/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	109	2006.0007828-0/0
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA	068	2006.0007418-0/0	ERIKA FERNANDA RAMOS	021	2006.0006833-3/0	KARINE PEREIRA	012	2006.0006665-0/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	110	2006.0007843-3/0
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	088	2006.0007596-3/0	ERIKA FERNANDA RAMOS	022	2006.0006836-9/0	KARINE PEREIRA	013	2006.0006666-1/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	111	2006.0007845-7/0
ANTONIO FERREIRA	071	2006.0007471-2/0	ERIKA FERNANDA RAMOS	062	2006.0007323-1/0	KARINE PEREIRA	014	2006.0006708-0/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	112	2006.0007848-2/0
ANTONIO MENDES SANTOS	003	2006.0003108-2/3	ERIKA FERNANDA RAMOS	069	2006.0007438-1/0	KARINE PEREIRA	018	2006.0006800-5/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	113	2006.0007854-6/0
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	078	2006.0007507-7/0	ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA	080	2006.0007524-3/0	KARINE PEREIRA	019	2006.0006809-1/0	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	114	2006.0007885-0/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	111	2006.0007845-7/0	FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	106	2006.0007845-7/0	KARINE PEREIRA	020	2006.0006820-7/0	PAULO JOSE PRESTES	016	2006.0006755-9/1
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	112	2006.0007848-2/0	FELIPE SOARES VARGAS	028	2006.0006943-4/0	KARINE PEREIRA	021	2006.0006833-3/0	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	117	2006.0008066-0/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	113	2006.0007854-6/0	FELIPE SOARES VARGAS	032	2006.0006963-6/0	KARINE PEREIRA	022	2006.0006836-9/0	PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA	049	2006.0007225-5/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	004	2006.0003746-2/3	FELIPE SOARES VARGAS	041	2006.0007067-2/0	KARINE PEREIRA	024	2006.0006870-1/0	PAULO SERGIO DINIZ	033	2006.0006967-3/0
ARY DA SILVA FILHO	117	2006.0008066-0/0	FELIPE SOARES VARGAS	042	2006.0007082-5/0	KARINE PEREIRA	025	2006.0006882-6/0	PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	080	2006.0007524-3/0
AURELIO CANCIO PELUSO	003	2006.0003108-2/3	FELIPE SOARES VARGAS	043	2006.0007085-0/0	KARINE PEREIRA	026	2006.0006887-5/0	REINALDO MIRICO ARONIS	048	2006.0007210-5/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	103	2006.0007748-2/0	FELIPE SOARES VARGAS	044	2006.0007087-4/0	KARINE PEREIRA	029	2006.0006951-1/0	RENATA SATIE TOMINAGA SUGAHARA	017	2006.0006775-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	028	2006.0006943-4/0	FELIPE SOARES VARGAS	045	2006.0007091-4/0	KARINE PEREIRA	030	2006.0006953-5/0	RENATO TAVARES YABE	060	2006.0007303-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	032	2006.0006963-6/0	FELIPE SOARES VARGAS	046	2006.0007095-1/0	KARINE PEREIRA	031	2006.0006961-2/0	RENATO TAVARES YABE	063	2006.0007325-5/0
BYARA D'TASSIS PIRES	041	2006.0007067-2/0	FELIPE SOARES VARGAS	053	2006.0007244-5/0	KARINE PEREIRA	033	2006.0006967-3/0	RENATO TAVARES YABE	110	2006.0007843-3/0
BYARA D'TASSIS PIRES	042	2006.0007082-5/0	FELIPE SOARES VARGAS	057	2006.0007285-0/0	KARINE PEREIRA	052	2006.0007243-3/0	RENATO TAVARES YABE	114	2006.0007885-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	043	2006.0007085-0/0	FELIPE SOARES VARGAS	073	2006.0007477-3/0	KARINE PEREIRA	062	2006.0007323-1/0	RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	028	2006.0006943-4/0
BYARA D'TASSIS PIRES	044	2006.0007087-4/0	FELIPE SOARES VARGAS	075	2006.0007481-3/0	KARINE PEREIRA	067	2006.0007405-3/0	RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	043	2006.0007085-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	045	2006.0007091-4/0	FELIPE SOARES VARGAS	076	2006.0007491-4/0	KARINE PEREIRA	069	2006.0007438-1/0	RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	044	2006.0007087-4/0
BYARA D'TASSIS PIRES	046	2006.0007095-1/0	FELIPE SOARES VARGAS	079	2006.0007513-0/0	KARINE PEREIRA	071	2006.0007471-2/0	RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	046	2006.0007095-1/0
BYARA D'TASSIS PIRES	053	2006.0007244-5/0	FELIPE SOARES VARGAS	082	2006.0007545-7/0	KELLEN LAURA BALTHA DA SILVA	105	2006.0007780-1/0	RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	093	2006.0007621-8/0
BYARA D'TASSIS PIRES	057	2006.0007285-0/0	FELIPE SOARES VARGAS	083	2006.0007552-2/0	KLEBER DE OLIVEIRA	016	2006.0007555-9/1	RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	097	2006.0007677-3/0
BYARA D'TASSIS PIRES	066	2006.0007374-8/0	FELIPE SOARES VARGAS	084	2006.0007562-3/0	LARISSA FERNANDA MORAES BUENO	072	2006.0007476-1/0	RICARDO COSTA BRUNO	106	2006.0007785-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	091	2006.0007615-4/0	FELIPE SOARES VARGAS	085	2006.0007583-7/0	LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	024	2006.0006870-1/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	089	2006.0007602-8/0
BYARA D'TASSIS PIRES	093	2006.0007621-8/0	FELIPE SOARES VARGAS	086	2006.0007589-8/0	LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	025	2006.0006882-6/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	115	2006.0007944-5/0
BYARA D'TASSIS PIRES	094	2006.0007630-7/0	FELIPE SOARES VARGAS	087	2006.0007593-8/0	LESLIE JOSE PEREIRA DE ARRUDA	026	2006.0006887-5/0	RODRINEI CRISTIAN BRAUN	070	2006.0007465-9/0
BYARA D'TASSIS PIRES	097	2006.0007677-3/0	FELIPE SOARES VARGAS	090	2006.0007609-0/0	LIDIA SA DA SILVA	015	2006.0006720-7/0	RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	081	2006.0007529-2/0
BYARA D'TASSIS PIRES	098	2006.0007678-5/0	FELIPE SOARES VARGAS	091	2006.0007615-4/0	LIDIA SA DA SILVA	029	2006.0006951-1/0	SALAZAR BARREIROS JUNIOR	116	2006.0007996-3/0
CARLOS ALBERTO FRANK	068	2006.0007418-0/0	FELIPE SOARES VARGAS	093	2006.0007621-8/0	LIDIA SA DA SILVA	030	2006.0006953-5/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA	011	2006.0006507-8/0
CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT	065	2006.0007365-9/0	FELIPE SOARES VARGAS	094	2006.0007630-7/0	LIDIA SA DA SILVA	031	2006.0006961-2/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA	018	2006.0006800-5/0
CARLOS WERZEL	047	2006.0007183-7/0	FELIPE SOARES VARGAS	097	2006.0007677-3/0	LINDOMAR ALVES JUNIOR	005	2006.0005497-7/2	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA	019	2006.0006809-1/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	088	2006.0007596-3/0	FELIPE SOARES VARGAS	098	2006.0007678-5/0	LUCIANA ANTONIO SOARES	119	2006.0008160-9/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA	021	2006.0006833-3/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	103	2006.0007748-2/0	FELIPE SOARES VARGAS	099	2006.0007716-6/0	LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	006	2006.0005612-0/2	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA	021	2006.0006833-3/0
CELIA MARIA ARRUDA FERNANDES	115	2006.0007944-5/0	FELIPE SOARES VARGAS	100	2006.0007725-5/0	LUIZ RODRIGUES WAMBIEER	047	2006.0007183-7/0	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA	021	2006.0006833-3/0
CELIA MARIA IOMBRILLER	068	2006.0007418-0/0	FELIPE SOARES VARGAS	101	2006.0007732-0/0	LUIZ SGANZELLA LAMB	004	2006.0003746-2/3	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONÇALVES SILVA	067	2006.0007405-3/0
CELIA MARIA IOMBRILLER	107	2006.0007788-6/0	FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	088	2006.0007596-3/0	MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	074	2006.0007479-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	010	2006.0006484-0/0
CELIA MAZZAGARDI	034	2006.0006991-5/0	FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	103	2006.0007748-2/0	MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	104	2006.0007751-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	011	2006.0006484-0/0
CELIA MAZZAGARDI	035	2006.0006993-9/0	FERNANDO SAGGIN	080	2006.0007524-3/0	MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES	037	2006.0007013-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	010	2006.0006484-0/0
CELIA MAZZAGARDI	038	2006.0007034-4/0	FERNANDO ZENATO NEGRELE	096	2006.0007662-3/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ					

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
 CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
 RELACAO Nº 186/2006
 JUIZ TITULAR: RENATO BRAGA BETTEGA
 JUIZ SUBSTITUTO: FERNANDO SWAIN GANEM
 ESCRIVA DESIGNADA: MILENA LORY DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0034	075138/2003
ACACIO CORREA FILHO	0078	079402/2006
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0019	072426/2002
ADNILTON JOSE CAETANO	0066	078500/2005
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0036	075248/2003
ADRIANA DE FRANÇA	0028	073780/2002
ADRIANA RIOS MENEHIN	0006	066536/1998
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0070	079072/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0034	075138/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0030	074046/2003
AKIRA VALESKA FABRIN	0035	075140/2003
ALBERTO DENIS AOKI	0076	079392/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0063	078008/2005
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0004	065282/1997
ALCIR SPERANDIO	0021	072526/2002
ALESSANDRA NEUSA S. DE MA	0024	072988/2002
ALESSANDRO RAVAZZANI	0064	078094/2005
ALEXANDER SILVA SANTANA	0033	074902/2003

ALEXANDRE KNOPFOLZ	0046	076552/2004
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0018	072380/2001
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0031	074598/2003
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0008	067908/1998
ALTIVO JOSE SENISKI	0019	072426/2002
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	0039	075784/2004
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0022	072622/2002
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0006	066536/1998
AMANDO BARBOSA LEMES	0002	065011/1996
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0007	066680/1998
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0008	067908/1998
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0049	076728/2004
	0051	077006/2004

ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0021	072526/2002
ANA LUCIA MENDES FERREIRA	0020	072514/2002
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0063	078008/2005
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0028	073780/2002
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0014	071060/2001
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0022	072622/2002
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR	0025	073096/2002
ANDRE LUIS BORSATO	0021	072526/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0025	073096/2002
ANDREA BAHM GOMES	0023	072826/2002
	0046	076552/2004

ANDREA HERTEL MALUCELLI	0025	073096/2002
ANDREA NUNES DE ALMEIDA	0016	071278/2001
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0004	065282/1997
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0035	075140/2003
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0028	073780/2002
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0018	072380/2001
ANGELO GIOVANNI LEONI	0020	072514/2002
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES	0035	075140/2003
ANNE CARLA GABRIEL	0041	076224/2004
ANTONIO CARLOS BONET	0061	077800/2005
ANTONIO CARLOS EPING	0001	063162/1995
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0041	076224/2004
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0056	077474/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0042	076422/2004
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0019	072426/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMMANN	0050	076824/2004
ARTURO FRANCISCO JANTSK	0013	070790/2000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0005	065858/1997
BEATRIZ SCHIEBLER	0047	076636/2004
BENO FRAGA BRANDAO	0023	072826/2002
	0046	076552/2004

BIRATAN DE OLIVEIRA	0044	076482/2004
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0005	065858/1997
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0018	072380/2001
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0028	073780/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0065	078352/2005
	0068	078954/2006

CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0019	072426/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0040	076090/2004
CARLOS EDRIEL POLZIN	0006	066536/1998
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0004	065282/1997
CARLYLE POPP	0025	073096/2002
CARMEN DAS GRACAS SILVA M	0045	076516/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0056	077474/2005
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0018	072380/2001
CAROLINA MIZUTA	0019	072426/2002
CLAUDIA RAMOS DA SILVA	0061	077800/2005
CLAUDIO CESAR PINTO	0054	077284/2005
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0061	077800/2005
CLAYTON M CARSTENS JR	0025	073096/2002
CLEBER MARCONDES	0017	071404/2001
	0018	072380/2001

CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0012	070286/2000
CRISTINA KSZAN PANCIERA	0065	078352/2005
CYNTHIA REGINA HOEPFNER	0002	065011/1996
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0031	074598/2003
DANIEL MONTEIRO PIMENTEL	0020	072514/2002
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0018	072380/2001
DANIELE DIAS DOS REIS	0007	066680/1998
DANIELE NEVES POPIKA	0040	076090/2004
	0052	077180/2005

DANIELLE ANNE PAMPLONA	0025	073096/2002
DEBORA PIRES MARCOLINO	0034	075138/2003
DEISE CAROLINA MUNIZ REBE	0034	075138/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0049	076728/2004
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0025	073096/2002
DULCE MARIA GAWLOSKI	0028	073780/2002
EDSON CENTANINI FILHO	0044	076482/2004
EDUARDO BRUNING	0074	079216/2006
EDUARDO CASILLO JARDIM	0018	072380/2001
EDUARDO CIDADE DA SILVA	0020	072514/2002
EDUARDO FELICIANO DOS REI	0071	079156/2006
EDUARDO JOSE DA SILVA BRA	0034	075138/2003
EDUARDO MAURICIO DA SILVA	0074	079216/2006
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0004	065282/1997
EDUARDO PIERRI	0023	072826/2002
EDUARDO RIBAS GONCALVES D	0049	076728/2004
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0044	076482/2004
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0026	073158/2002
ELIZEU ARAMIS PEPI	0020	072514/2002
ELIZEU MENDES DA SILVA	0069	079028/2006
ELIZEU MENDES DA SILVA	0079	079416/2006
ELLIS ERNANI CECHERLEO	0017	071404/2001
EMANUEL MASCACARENHAS PAD	0037	075336/2003
EMERSON J. DA SILVA	0038	075700/2004
ENILSON LUIZ WILLE	0072	079157/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0077	079400/2006
	0080	079420/2006

ESTEVAO LOURENCO CORREA	0078	079402/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0026	073158/2002
	0058	077626/2005

FABIAN MARCELO GARCIA	0061	077800/2005
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0009	069566/2000
FABIANE MULLER BONETTO	0012	076286/2000
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0051	077006/2004
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0070	079072/2006
FABIO REIMANN	0043	076440/2004
FABIO RENATO SANTANA	0041	076224/2004
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	0046	076552/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0031	074598/2003
FERNANDO CESAR A. PENTEAD	0008	067908/1998
FERNANDO CHIN FEI	0021	072526/2002
FERNANDO SCHIAFFINO SOUTO	0045	076516/2004
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIV	0035	075140/2003
FLAVIA CRISTIANE MAGALHAE	0057	077500/2005
FLAVIA REGINA BORBA MOREI	0035	075140/2003
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0046	076552/2004
FLAVIO DE MOURA PILAR	0061	077800/2005
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0046	076552/2004
FREDERICO AUGUSTO VIEIRA	0016	071278/2001
GABRIEL BRAGA FARHAT	0037	075336/2003
GABRIELLA ZICARELLI R ME	0012	070286/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0041	076224/2004
GEORGIA BORDIM JACOB GRAC	0028	073780/2002
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0024	072988/2002
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0019	072426/2002
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0018	072380/2001
GERSON SOUZA DO NASCIMENT	0049	076728/2004
GIOVANA B. LOCATELLI PERE	0028	073780/2002
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0054	077284/2005
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0060	077646/2005
GLADIMIR LAGO	0033	074902/2003
GLADIMIR LAGO	0082	079696/2006
GLAUCO IWERTSEN	0033	074902/2003
GLEDSON BARRIOS VASCONCELO	0020	072514/2002
GRACIELA IURK MARINS	0004	065282/1997
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0045	076516/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0025	073096/2002
GUILHERME DE CASTRO BARCE	0035	075140/2003
GUILHERME JACQUES T. DE F	0040	076090/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0005	065858/1997
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI	0002	065011/1996
HERCULES LUIZ	0021	072526/2002
HERICK PAVIN	0038	075700/2004
	0057	077500/2005

HILDO ALCEU DE JESUS	0012	070286/2000
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0012	070286/2000
HUGO MESQUITA	0008	067908/1998
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0062	077940/2005
	0063	078008/2005

INI PILATTI	0005	065858/1997
IRAE CRISTINA HOLETZ	0028	073780/2002
ISABELLE TARAZI VALETON	0055	077464/2005
IVAN JOSE SILVEIRA	0058	077626/2005
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0026	073158/2002
	0058	077626/2005
IZILDA FERREIRA MEDEIROS	0034	075138/2003
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0065	078352/2005
JAKSON ROBERTS DE SOUZA	0013	070790/2000
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0054	077284/2005
JANDER LUIS CATARIN	0047	076636/2004
JAQUELINE ANGELA MIRANDA	0016	071278/2001
JOAO APARECIDO VENANCIO	0067	078908/2002
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0054	077284/2005
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0011	069814/2000
JOAO CASILLO	0018	072380/2001
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0035	075140/2003
JOAO MARCELO KERETCH	0003	065024/1996
JOAO THEODORO DA SILVA JU	0032	074622/2004
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0017	071404/2001
	0018	072380/2001

JORGE DURVAL DA SILVA	0064	078094/2005
JORGE R. RIBAS TIMI	0053	077240/2005
JOSE ALZAMORA NETO	0010	069584/2000
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0002	065011/1996

JOSE DO CARMO BADARO	0009	069566/2000
JOSE EDESIO DE MATTOS	0051	077006/2004
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0029	074002/2003
JOSE PAIS SOBRINHO	0034	075138/2003
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0046	076552/2004
JOSEMAR PERUSSOLO	0053	077240/2005
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0031	074598/2003
JOSUE DYONISIO HECKE	0021	072526/2002
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0053	077240/2005
JULIANA GEMIM LOEPER	0021	072526/2002
JULIANE ZANCANARO	0019	072426/2002
JULIANO MARCONDES DA SILV	0055	077464/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0002	065011/1996
JULIO CESAR BROTTTO	0023	072826/2002
	0046	076552/2004

JULIO CESAR SCOTA STEIN	0049	076728/2004
JUSSELMA RITA TOZIN MAIA	0019	072426/2002
KAREN APARECIDA DE ASSIS	0061	077800/2005
KELLY CRISTINA WORM	0050	076824/2004
LACIR GUARENGHI	0052	077180/2005
LEANDRO FRANKLIN GORSODORF	0023	072826/2002
LEOMIR BINHARA DE MELLO S	0020	072514/2002
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0018	072380/2001
LEONARDO DA COSTA	0059	077240/2005
LEONARDO DE SOUZA	0023	074002/2003
LEONARDO ZICARELLI RODRI	0012	070286/2000
LEONI JOSE GALLI	0055	077464/2005
LETICIA DANIELE M. DE MEL	0020	072514/2002
LILIAN DE FATIMA TABORDA	0032	074622/2003
LILIANA ORTH DIEHL	0037	075336/2003
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0036	075248/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0056	077474/2005
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0019	072426/2002
LUCIANA CRISTINA FURQUIM	0023	072826/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0018	072380/2001
LUCIANO GIACOMET	0046	076552/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0043	076440/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0038	075700/2004
	0057	077500/2005

LUIZ ANTONIO MARTINS BARB	0010	069584/2000
LUIZ CARLOS JOAO ARBUGUER	0041	076224/2004
LUIZ CARLOS ROCHA	0028	073780/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0009	069566/2000
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0054	077284/2005
LUIZ GUSTAVO CALLIARI MON	0028	073780/2002
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0028	073780/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0026	073158/2002
	0058	077626/2005

LUTYMERI SCALET	0003	065024/1996
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0017	071404/2001
MADELON RAVAZZI HEYLMANN	0041	076224/2004
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0025	073096/2002
MARCELLO TABORDA RIBAS	0077	079400/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0012	070286/2000
MARCELO MARQUARDT	0053	077240/2005
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0019	072426/2002
MARCIO ARIIVALDO FELICIO	0026	073158/2002
MARCIO ATSUISHI TANIZAKI	0041	076224/2004
MARCIO RIBEIRO PIRES	0024	072988/2002
MARCO ANTONIO DE LIMA	0056	077474/2005
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0011	069814/2000
	0014	071060/2001

MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0038	0757
---------------------------	------	------

4. DISSOLUCAO PARCIAL (ORD)-65282/1997-SEME RAAD e outro x FAISSAL ASSAD RAAD- - Intimem-se as partes para manifestarem-se da baixa do autos sob pena de arquivamento provisório. - Advs. VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, WALTER BORGES CARNEIRO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e ANDREA PASTUCH CARNEIRO.

5. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-65858/1997-EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x JESUS PINHEIRO- Defiro o pedido retro. Suspendo o processo ate ulterior manifestação da parte autora, devendo os autos aguardarem no arquivo provisório. - Advs. WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS e INI PILATTI-.

6. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-66536/1998-IRMAOS THA S/A - CONSTRUCOES, INDUSTRIA E COMERCIO x SERGIO CABRAL CAVALCANTI - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão supra. - Advs. PAULA NOGARA GUERIOS, AMADEU LUIZ DE MIO GERA, CARLOS EDRIEL POLZIN e ADRIANA RIOS MENEZINHIN.

7. INDENIZACAO (ORDINARIA)-66680/1998-JOSE TEODORO FONTOURA x SISMATEC - IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS HOSP. LTDA- Intime-se a parte requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. - Advs. MARIA MERCEDES UBA, SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

8. ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-67908/1998-EURO-PAN DO BRASIL COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA x KAEME PURATOS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA- Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória. - Advs. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, HUGO MESQUITA, FERNANDO CESAR A. PENTEADO e MYLTON MESQUITA.

9. ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-69566/2000-PAULO JOSE HENING e outro x CIDADELA S/A- Intime-se a parte requerente para promover querendo o cumprimento do julgado. - Advs. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI e FABIANE CAROL WENDLER DIAS.

10. ORDINARIA DE INDENIZACAO-69584/2000-DOLCE E FREDDO LANCHONETES E SORVETERIAS LTDA x ALIMENTAALIMENTACAO INDUSTRIAL LTDA-Conta de Custas R\$ 634,90 - Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RUI PORTUGAL BACELLAR, ROGGI ATTILIO ER-COLE FILHO, WILSON MAFRA MEILER FILHO, LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, JOSE ALZAMORA NETO e MARINO GALVAO-.

11. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-69814/2000-SANTANDER NOROESTE LEASING ARREND MERCANTIL S/A x JULIO CESAR BARRIOS - Converto o feito em diligencia. Observe que o pedido de antecipação de tutela não foi apreciado. Tendo em vista que o sucesso de reintegração de posse poderá refletir na eventual apuração dos valores devidos, entendendo por bem conceder antes da sentença, a antecipação de tutela. Os requisitos disciplinados no artigo 273 do CPC, encontram-se presentes. A verossimilhança das alegações decorre da mora da parte ré, consubstanciada pela notificação de fls. 11. Já o perigo de dano irreparável advem da possibilidade de a arrendante ter o seu crédito comprometido diante da desvalorização do veículo. Isto posto excepe-se o competente mandado de reintegração. Aguardando pagamento de custas referente a expedição de mandado. - Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e JOAO CANDIDO MICHALSKI.

12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-70286/2000-DANIEL ALVES DOS SANTOS x SPC - SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO e outro - (sentença em resumo) - Assim, uma vez que os embargos tem caráter mais infringente que esclarecedor deixo de conhece-los por não se adequarem ao disposto pelo artigo 535 do CPC. Conta de Custas R\$ 811,37 + 165,01 - Advs. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES, GABRIELLA ZICCARELLI R MENDES, FABIANE MULLER BONETTO, LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, VAYNE VALERA RIALTO, ROMILDA RAMOS M MARTINS, MARY CRISTINE DEMIO, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, ROSELI ISABEL PAZZETTO, HILDO ALCEU DE JESUS e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA.

13. ORDINARIA DE INDENIZACAO-70790/2000-PANIFICADORA TOMYRES LTDA - ME x CORRECTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Intime-se a parte requerente do prazo de 05 dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 210. - Advs. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, ARTURO FRANCISCO JANTSK, WASHINGTON YAMANE e JAKSON ROBERTS DE SOUZA.

14. ORD DE RESC CONTR C/C PE E DA-71060/2001-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x JOVENTINO APARECIDO DA SILVA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. - Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA.

15. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-71276/2001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIANA FRAGA ZOTTO - (sentença em resumo) - Ante o exposto

de prova pericial uma vez que a requerida não possibilitou condições para tanto. As partes dispõem a tomada dos depósitos pessoais recíprocos. Não havendo outras provas a produzir deu-se por encerrada a instrução processual. Alegações finais no prazo comum de 20 dias. Publique-se o presente despacho. - Advs. ALCIR SPERANDIO, REGINALDO ANTONIO KOGA, NEUSA MARIA CARTA WINTER, RITA DE CÁSSIA HOSTINS, RENATO CORDEIRO DA SILVA, ANDRE LUIS BORSATO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, JULIANA GEMIM LOEPER, WILSON MAINGUE NETO, HERCULES LUIZ, JOSUE DYONISIO HECKE e FERNANDO CHIN FEI.

16. ORD. DE ANULACAO DE TITULOS-71278/2001-ADEMAR ALVES DE SOUZA x AMERICA DO SUL FOMENTO COMERCIAL LTDA-Conta de Custas R\$ 19,60-Advs. JAQUELINE ANGELA MIRANDA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ANDREA NUNES DE ALMEIDA e FREDERICO AUGUSTO VIEIRA DOLABELLA-.

17. ORDINARIA DE COBRANCA-71404/2001-CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x V SANTOS & CIA LTDA - (sentença em resumo) - Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, a fim de condenar a re ao pagamento dos valores citados as fls. 05, referentes aos aluguéis vencidos e inadimplidos além dos encargos condominiais do fundo de promoção e das taxas de administração estas fixadas em 5% sobre o valor do condomínio, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 0,5% ao mês até o advento do Novo Código Civil, quando então incidirá o percentual de 1% ao mês art. 406 do CCB e art. 161, parágrafo 1º do CTN contados da citação art. 219, do CPC. Tendo em vista a sucumbência mínima da autora, condeno a re ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa conforme esclarece o art. 20 parágrafo 3º do CPC. -Advs. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI, ELLIS ERNANI ECHEVEROLE, CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

18. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-72380/2001-ACTION S/A e outro x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - Em que pese o contido na decisão retro, a fim de possibilitar aos litigantes vislumbrarem a abrangência e as consequências do requerimento de especificação probatória evitando-se a alegação de cerceamento de defesa cumpre antecipar que no caso em tela vislumbro relação de consumo pois a parte autora na presente demanda apresenta-se como consumidora final dos serviços oferecidos pelo litigante adverso. Desse modo, acolhendo as razões dos consumidores e considerando que se trata de norma cogente de ordem pública aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. A hipossuficiência do consumidor tanto de natureza técnica quanto de ordem pública aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. A hipossuficiência do consumidor tanto de natureza técnica quanto de ordem econômica encontra-se configurada nos autos. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento não induzirá a inverter a obrigação pelo pagamento de eventual perícia, mas apenas a transferência ao prestador de serviço da obrigação de provar o seu direito para ilidir a presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, na hipótese de inversão do onus da prova, não é o prestador do serviço responsável por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequências processuais por não produzi-la. Tendo em vista as considerações supra, a fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, digam as partes se reiteram ou desistem no prazo comum de cinco dias das provas requisitadas anteriormente justificando a necessidade e utilidade das que forem requisitadas anteriormente justificando a necessidade das que forem requeridas. Após caso ambas as partes solicitem o julgamento antecipado venham desde já conclusos para sentença. Caso contrário voltem conclusos para determinar o saneamento e a eventual definição das provas a serem produzidas ou o julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. - Adv - FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-.

19. COBRANCA (ORDINARIO)-72426/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL PIAZZA SAN MARCO x EDUARDO FERNANDES BEZERRA e outro- Intimem-se as partes para manifestarem-se da baixa dos autos sob pena de arquivamento provisório. - Advs. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, JUSSIELMA RITA TOZIN MAIA, RENATO COSTA LUIZ PINHEIRO HORA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETRONCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA e LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA.

20. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-72514/2002-CECILIA OTILIA RODRIGUES x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS-Conta de Custas R\$ 731,87-Advs. LEO MIR BINHARA DE MELLO, VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, ANGELO GIOVANNI LEONI, LETICIA DANIELE M. DE MELLO LIMA, EDUARDO CIDADE DA SILVA, ANA LUCIA MENDES FERREIRA, DANIEL MONTEIRO PIMENTEL, GLEDSON BARROS VASCONCELOS, OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER, RONNIE KOHLER e ELIZEU ARAMIS PEPI-.

21. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-72526/2002-AMELIO SEWALD x RENATA BECKER DAMIANI- (termo de audiência de fls. 310) - Pelo juízo foi indeferida a realização

de prova pericial uma vez que a requerida não possibilitou condições para tanto. As partes dispõem a tomada dos depósitos pessoais recíprocos. Não havendo outras provas a produzir deu-se por encerrada a instrução processual. Alegações finais no prazo comum de 20 dias. Publique-se o presente despacho. - Advs. ALCIR SPERANDIO, REGINALDO ANTONIO KOGA, NEUSA MARIA CARTA WINTER, RITA DE CÁSSIA HOSTINS, RENATO CORDEIRO DA SILVA, ANDRE LUIS BORSATO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, JULIANA GEMIM LOEPER, WILSON MAINGUE NETO, HERCULES LUIZ, JOSUE DYONISIO HECKE e FERNANDO CHIN FEI.

22. MONITORIA-72622/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x LEONOR JOST- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. - Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.

23. INDENIZACAO (ORDINARIA)-72826/2002-CECILIA MARIA VIEIRA HELM e outro x KIMIYE TOMMASINO e outros-Intime-se a parte requerida para retirar o ofício, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBEL PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA D. NYMBERG, LUCIANA CRISTINA FURQUIM PIVATO, VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA e LEANDRO FRANKLIN GORS-DORF-.

24. INDENIZACAO (ORDINARIA)-72988/2002-CARLOS ROBERTO DE SOUZA x BANCO DO BRASIL FINAN. S.A. - CRED. FINAN. E INVE. e outro- Intimem-se as partes para manifestar-se da baixa dos autos sob pena de arquivamento provisório. - Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGLENO NETO, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA S. DE MATOS, MARCIO RIBEIRO PIRES e MUNIR ABAGGE.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-73096/2002-STAE LUSTOZA DE SOUZA e outros x DEISI BRANDAO PONTES- (sentença em resumo) - Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração pelas razões supra expostas. - Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASER VIDAL, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, URSULLA ANDREA RAMOS, ANDREA HERTEL MALUCELLI, CLAYTON M CARSTENS JR, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA e DANIELLE ANNE PAMPLONA.

26. INDENIZACAO (ORDINARIA)-73158/2002-MIRIAM REGINA PINTO x BRASIL TELECOM S/A - FILIAL TELEPAR/PR- (sentença em resumo) - Isto posto julgo PROCEDENTE a presente demanda, condenando a re a indenizar a parte autora por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 acrescido de correção monetária e juros de mora de 6% ao ano contados desde a data da negativação. Após a entrada em vigor do novo código civil 11 de janeiro de 2003 o percentual dos juros sera de 1% ao mês, a teor do que dispõe o art. 406 do CCB e art. 161 parágrafo 1º do CTN. Correção monetária desde a prolação desta sentença. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em 15% do valor da condenação nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do CPC. - Advs. ELIZANDRA PAREJA TONDINE-LLI, MARCIO ARIVALDO FELICIO GARCIA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

27. ANULATORIA DE ATO JUR. (ORD)-73234/2002-NELSON TOMASONI JUNIOR e outros x ARLETE APARECIDA MACHADO e outros-Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos de fls. 57/65. -Adv. RENE MARIO PACHE.

28. INDENIZACAO (ORDINARIA)-73780/2002-NETANIAS PEREIRA BORGES x NOSSA SA DE OPERADORA DE PLANOS DE SA DE- Intime-se a denunciada a lide para efetuar o preparo das custas referente a intimação de suas testemunhas conforme termo de audiência de fls. 201. - Advs. LUIZ GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO, RICARDO DA SILVA GAMA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIM JACOB GRACIANO, ANA PAULA ANTUNES VARELA, LUIZ CARLOS ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, DULCE MARIA GAWLOSKI, GIOVANA B. LOCATELLI PEREIRA, IRAE CRISTINA HOLETZ, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e ANA PAULA ANTUNES VARELA.

29. RESCISAO DE CONTRATO-74002/2003-AGIP DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO EXPOSICAO LTDA e outros- Intime-se a parte requerente para retirar o Edital de Citação de fls. 233. - Advs. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO DE SOUZA.

30. RESCISAO DE CONTRATO-74046/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARIA DE LURDES BAGGIO- Analisando os presentes autos bem como os autos em apenso nº 76.708 e 76.712 verifica-se que eles comportam julgamento simultâneo. Assim a fim de evitar atos desnecessários manifestem-se as partes informando se existe possibilidade de conciliação. Havendo interesse na conciliação este juízo designará para tanto audiência. Caso negativo voltem conclusos para saneamento ou se for o caso julgamento antecipado. - Advs. AIRTON SAVIO VARGAS e MAURO CURY FILHO.

31. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74598/2003-MARCIA BRAUN x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se a parte ré sobre o

parecer de fls. 415/418. Após tendo em vista a conclusão da prova pericial, manifestem-se as partes se pretendem produzir mais alguma prova. - Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, PATRICIA DE CONTI PELANDA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

32. ANULACAO DE TITULO (ORD)-74622/2003-PRINCIPIO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA e outros x ROTTA S CONFECÇÕES LTDA - Defiro o pedido de fls. 204. Vista dos autos, fora de cartório pelo prazo de cinco dias. -Advs. JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR, LILIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS, ROGERIO COSTA, FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA.

33. ORDINARIA DE COBRANCA-74902/2003-TRANSPOT-TO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x SULAMERICA SEGUROS S/A - Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme requerido, requisitando as informações solicitadas as fls. 182 item II. Ainda defiro o pedido de fls. 186. Oficie-e a delegacia da cidade de Birigui/SP conforme requerido, observando o contido no despacho de fls. 182 item I. Após a parte autora para que junte aos autos os documentos solicitados no item III do despacho de fls. 182. - Advs. GLADIMIR LAGO, ALEXANDER SILVA SANTANA, GLAUCO IWERSSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

34. ANULACAO DE DUPLICATAS (ORD)-75138/2003-L. ZANLORENZE IND. E COM. DE MOVEIS - ME x BERTONCINI INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA-1 - Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte apelante em seus efeitos suspensivos e devolutivos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2 - Vista dos autos à parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. 3 - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. 4 - Intimem-se. -Advs. DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, ROBERTO GREJO, DEBORA PIRES MARCOLINO, IZILDA FERREIRA MEDEIROS, EDUARDO JOSE DA SILVA BRANDI e JOSE PAIS SOBRINHO-.

35. ORDINARIA-75140/2003-LUIZ JESUS GARCIA e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA FEDERAL- Intimem-se as partes para manifestar-se dos termos da certidão de fls. 175. - Advs. ANNA PAULA DE ARAUJO GOES, ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES, MELISSA TELMA, AKIRA VALESKA FABRIN, ROBERTA NOROSCHNY, FLAVIA REGINA BORBA MOREIRA, FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, SABRINA KINDLEIN, GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

36. COBRANCA (ORDINARIO)-75248/2003-MEDICRED/COOP.DE ECON.E CRED.MUT.DOS PROF.MEDICOS x CLISAMA - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA - A parte autora para que atenda o solicitado pelo Sr. Perito as fls. 244/245. - Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG e LISIANE CORDEIRO TRINKEL.

37. COBRANCA (ORDINARIO)-75336/2003-CSI ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA x INTER-BRAZIL SEGURADORA S/A E PREVIDENCIA PRIVADA- Defiro o pedido retro. Concedo o prazo de vinte dias para que a parte re apresente os documentos solicitados. - Advs. GABRIEL BRAGA FARHAT, LILIANA ORTH DIEHL, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA e MOACYR ALVARO DE SOUZA.

38. DECLARATORIA (ORDINARIO)-75700/2004-HAROLD EISENHOWER RODRIGUES DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Tendo em vista o contido no petitorio retro, indefiro o pedido de retirada do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito já que o documento de fls. 249 se refere a um contrato distinto do que está sendo discutido no presente processo. As partes para que efetuem o depósito dos honorários periciais conforme despacho de fls. 241. - Advs. MOYSES GRINBERG, EMERSON J. DA SILVA, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

39. RESCISAO DE CONTRATO-75784/2004-MARIN AGISA BARBOZA BUFFARA x ENGENHARE CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Conta de Custas R\$ 6.30 - Advs. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA, ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA e RITA MARIA NIEMEYER L. DE P. SOARES.

40. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76090/2004-GILSON DOUGLAS FIGURA e outro x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA - Defiro a citação das pessoas nominadas no item c constante do termo de audiência de fls. 242. O contrato de fls. 123 e seguintes revela que existem mais dois confrontantes vendedores os quais devem integrar o polo passivo na pretensão revisional. Citem-se para integrar o polo passivo da presente demanda e querendo apresentar defesa no prazo legal. Intime-se o requerente a fim de que retire e providencie a postagem da carta de citação do requerido. - Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e SAMUEL MARTINS.

41. COBRANCA (ORDINARIO)-76224/2004-CIA. ITAULASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x AGAMON INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA e outros- Aguardando pagamento de custas referente a expedição de ofício. - Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, FABIO RENATO SANTANA, MARCIO ATSUSHI TANIZAKI, LUIZ CARLOS JOAO ARBUGUERI FILHO, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, MONICA CARARO BREMER e ANNE

CARLA GABRIEL-.

42. COBRANCA (ORDINARIO)-76422/2004-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALBRECHT E MULLER LTDA e outros - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão retro. - Advs. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR.

43. REVISAO DO SALDO DEV (ORD)-76440/2004-NESTARIO DA SILVA QUEIROZ x BANCO ITAU S/A - Diante do contido na petição de fls. 201/203 bem como diante da planilha de fls. 196/200 apresentada pelo réu autorizo o depósito dos valores na forma requerida pelo autor. No que se refere a imediata outorga da carta de liberação do bem objeto da lide, manifeste-se o banco réu. Com a manifestação do banco voltem conclusos para apreciação do referido pedido, bem como para saneamento do processo. - Advs. REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

44. ANULACAO DE ATO JURIDICO(ORD)-76482/2004-INACIO CARLOS FERREIRA x GLADYSTON ROBERTO MATIOSKI e outros - A ré Regina Maria Canetti Matioski, para que regularize a sua representação processual no prazo de 05 dias. Após voltem conclusos para saneamento do feito. - Advs. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, BIRATAN DE OLIVEIRA, EDSON CENTANINI FILHO e PAULO JOSE GOZZO.

45. RESTITUICAO DE VALORES (ORD)-76516/2004-JOAO MARIA ROSA e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL - REFER- Intime-se a parte requerente para retirar e providenciar a postagem da carta de intimação. - Advs. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, CARMEN DAS GRACAS SILVA MARINS, WILLYAN ROWER SOARES, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-.

46. OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-76552/2004-MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR e outros x COLEGIO DOM BOSCO SOCIEDADE CIVIL LTDA - (sentença em resumo) - Isto posto julgo os pedidos PROCEDENTES, condenando o réu a indenizar os autores por danos morais no valor de R\$ 15.000,00, acrescido de juros de mora desde o evento danoso 19.08.2004 e correção monetária desde a presente data. O percentual dos juros será de 1% ao mês a teor do que dispõe o art. 406 do CCB e art. 161, parágrafo 1º, do CTN. Correção monetária desde a prolação da sentença com base na média do INPC e do IGP-DI de EC. 1544/95. Julgo procedente o pedido de obrigação de fazer e conforme a liminar de fls. 31/34. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em 15% do valor da condenação nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do CPC. - Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA D. NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS MORENO, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, PEDRO HENRIQUE XAVIER e LUCIANO GIACOMET-.

47. ORDINARIA-76636/2004-ALBANA FERRO CAMPOS x HSBC - BANCO MULTIPLO S/A - (sentença em resumo) - ISTO POSTO, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para condenar o BANCO HSBC a pagar a autora o valor de R\$ 186.755,88 relativo a diferença apurada entre o que foi efetivamente creditado em sua conta nos meses referidos e o que deveria ter sido pago de acordo com o IPC apurado no período mais especificamente em junho de 1987 26,06% e em janeiro de 1989 42,72% mais juros remuneratórios estimados em 0,5% ao mês além dos juros de mora fixados em 1% ao mês com base no artigo 406 do CCB/02 c/c art. 161 paragrafo 1º do CTN, contados a partir da data da citação. Quanto a correção monetária aplique-se ate o efetivo pagamento dos índices aplicados pelo Tribunal de Justiça do Paraná media do INPC e do IGP-DI). Condeno a parte requerida nas custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da condenação nos termos do artigo 20, paragrafo 3º do CPC. - Advs. WILSON NALDO GRUBE FILHO, WILSON NALDO GRUBE, VIVIANE VIEIRA PEREIRA, PAULO AUGUSTO GRUBE, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSA-.

48. DECLARATORIA (ORDINARIO)-76724/2004-PARTNER TELEMATICA LTDA e outro x GILSON ALVES QUEIROZ e outro- Defiro o pedido retro. Suspendo o processo até ulterior manifestação da parte autora, devendo os autos aguardarem no arquivo provisório. -A dvs. WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAR e NAILOR CAETANO DA SILVA.

49. DECLARATORIA (ORDINARIO)-76728/2004-IRMAOS BENOSKI LTDA. x SERRA LESTE INDUSTRIA. COM. IMP. E EXP. LTDA - Trata-se de ação declaratória de nulidade de débito e de indenização por danos morais. A preliminar de ilegitimidade passiva será apreciada no mérito porquanto depende da verificação dos fatos e da instrução do feito. Presentes os pressupostos processuais e condições da ação desde já dou o processo por saneado. Do deferimento probatorio. Defiro a prova testemunhal. Defiro o depoimento pessoal das partes pena de confesso. Defiro a prova documental. Fixo como ponto controvertido a existencia ou não da comunicação informando o pagamento entre a 1ª re e o 2º réu. Essa questão é essencial para verificar a existencia de eventual responsabilidade da instituição financeira. Para a colheita da prova oral designo audiência a ser realizada no dia 11 de abril de 2007 as 14.00 horas. As partes para que depositem o rol de testemunhas com antecedência mínima de 30 dias devendo antecipar o pagamento das custas das respectivas diligências. - Advs. JULIO CESAR SCOTA STEIN, EDUARDO RIBAS GONCALVES DE MELO, GERSON SOUZA DO NASCIMENTO, ANA FLAVIA DE LARA MEHL, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e WALTER LUIZ SALOME DA SILVA.

50. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76824/2004-ESTEFAO GONTARSKI NETO x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO- Converto o feito em diligência. Sobre os documentos de fls. 454/475, diga a parte autora no prazo de cinco dias. Caso não sejam juntados novos documentos voltem conclusos para sentença. - Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMP-MANN, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM.

51. INDENIZACAO (ORDINARIA)-77006/2004-PIZZARIA BAGGIO LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outro - Converto o feito em diligência. Observe que o pedido de denunciação da lide formulado as fls. 27/28 ainda não foi apreciado. Nesse sentido, considerando que há possibilidade de responsabilização da denunciada e que o fundamento da lide principal e secundária repousaria eminentemente na responsabilidade subjetiva defiro a denunciação com fulcro no art. 70 inc. III do CPC. Cite-se a denunciada no endereço indicado as fls 27/28 para, querendo apresentar resposta no prazo de 15 dias. Aguardando pagamento de custas referente a citação da denunciada. -Advs. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, NELITON PEREIRA, JOSE EDESIO DE MATTOS e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-.

52. RESCISAO DE CONTRATO-77180/2005-AGENOR MACCARI e outro x JOAO MARIA DE MORAIS e outro- Manifestem-se os autores acerca da proposta de acordo formulada pelos reus as fls. 172/173. - Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

53. INDENIZACAO (ORDINARIA)-77240/2005-JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI e outros x CARLOS OTAVIO FONSECA VALENTE e outro- Aguardando pagamento de custas ao distribuidor no importe de R\$ 1.84 - Advs. JOSEMAR PERUSSOLO, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, MARINA BASTOS PORCIUNCUOLA, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI e MARCELO MARQUARDT-.

54. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-77284/2005-MARCOS BECKER e outro x TELELISTA (REGIAO 2) LTDA-Para audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 27 de março de 2.007, as 15 h 50 min. Intimem-se, esclarecendo que naquele ato, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir sob pena de preclusão caso não compareçam ou se comparecerem nada for requerido. Se entretanto, estiverem satisfeitas com as provas até aqui produzidas que se manifestem antes mesmo da data aqui designada caso em que o feito será julgado. -Advs. JANAINA CLAUDIA FELICIANO, CLAUDIO CESAR PINTO, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA e GIOVANNA LEPRE SANDRI-.

55. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-77464/2005-TIAGO LUCIANO CRUZ x TAPETAO- A parte autora para que apresente o suposto contrato de financiamento entabulado com a Losango Promotora de Vendas Ltda, por se tratar de documento essencial. Prazo de 10 dias. Com o documento nos autos diga a parte contrária no prazo de 05 dias. - Advs. JULIANO MARCONDES DA SILVA, ISABELLE TARAZI VALETON, MICHELE SUCKOW e LEONI JOSE GALLI-.

56. INDENIZACAO (ORDINARIA)-77474/2005-ROSEMERI DA LUZ CARDOSO x LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA- Termo de audiência de fls. 104 - Julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 III do CPC determinando ainda o arquivamento dos autos com as anotações e registros necessários após o transitio em julgado desta. - Advs. ANTONIO ERNESTO DE LIMA, MARCO ANTONIO DE LIMA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONE-DIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e RENATO FARTO LANA-.

57. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-77500/2005-ALCEMAR LUIZ LORUSSO e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Tendo em vista o falecimento do autor suspendo temporariamente o presente processo, conforme preceitua o artigo 265, inciso I, do CPC. Habilitem-se os herdeiros do de cujus a fim de que sejam incluídos no polo ativo da presente demanda artigo 1.055 do CPC. -Advs. FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

58. ORDINARIA-77626/2005-LUIZ FERNANDO POTIER x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP - Intime-se a parte requerida para manifestarem-se sobre a petição de fls. 208/325 apresentada pelo autor. - Adv. IVAN JOSE SILVEIRA, YARA D'AMICO, TAIS TERESAD'AMICO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARUDA ALVIM WAMBIEER, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

59. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-77632/2005-PEDRO KAZUO UENO e outro x THIAGO MAZZOTTI VIEIRA e outros- Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referente a expedição e postagem da carta de citação. - Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA.

60. INVENTARIO-77646/2005-IZABEL DE FATIMA COSTA x SAMUEL DE OLIVEIRA GONCALVES- A parte autora para que apresente o suposto contrato de financiamento entabulado com a LOSANGO - VALEO PROMOTORA DE VENDAS LTDA por se tratar de documento essencial. Prazo de 10 dias. Com o documento nos autos diga a parte contrária no prazo de 05 dias. - Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-.

61. COBRANCA (ORDINARIO)-77800/2005-ARILDO DA SILVA TEIXEIRA x SAFRA SEGUROS S/A - Em que pese o contido na decisão retro, a fim de possibilitar aos litigantes vislumbrarem a abrangência e as consequências do requerimento de especificação probatória evitando-se a alegação de cerceamento de defesa, cumpre antecipar que no caso em tela vislum-

bro relação de consumo pois a parte autora na presente demanda apresenta-se como consumidora final dos serviços oferecidos pelo litigante adverso. Desse modo, acolhendo as razões dos consumidores e considerando que se trata de norma coagente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. A hipossuficiência do consumidor tanto de natureza técnica quanto de ordem econômica encontra-se configurada nos autos. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento não induzirá a inverter a obrigação pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferência ao prestador de serviço da obrigação de provar o seu direito para ilidir a presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, na hipótese de inversão do onus da prova, não e o prestador do serviço responsável por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequências processuais por não produzi-la. Tendo em vista as considerações supra, a fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa digam as partes se reiteram ou desistem no prazo comum de cinco dias das provas requisitadas anteriormente justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Após caso ambas as partes solicitem o julgamento antecipado venham desde já conclusos para sentença. Caso contrário, voltem conclusos para determinar o saneamento e a eventual definição das provas a serem produzidas ou o julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. -Advs. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, FABIAN MARCELO GARCIA, FLAVIO DE MOURA PILAR, THIAGO BERWANGER PROFES, ANTONIO CARLOS BONNET, CLAUDIA RAMOS DA SILVA, KAREN APARECIDA DE ASSIS, RICARDO GONCALVES DE OLIVEIRA e SIMONE STOIANI NERCOLINI-.

62. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-77940/2005-SILVIO COELHO e outros x BRASIL TELECOM S/A - (TELEPAR)- Intime-se a parte requerente para retirar a carta e providenciar a sua postagem. - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-.

63. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78008/2005-JAIR CANDIOTO e outros x BRASIL TELECOM S/A - (TELEPAR) - Converto o feito em diligência A fim de possibilitar aos litigantes vislumbrarem a abrangência e as consequências do requerimento de especificação probatória, evitando-se a alegação de cerceamento de defesa, cumpre antecipar que no caso em tela vislumbro relação de consumo, pois a parte autora na presente demanda apresenta-se como consumidora final dos serviços oferecidos pelo litigante adverso. Desse modo, acolhendo. Desse modo, acolhendo as razões dos consumidores e considerando que se trata de norma coagente de ordem publica aplico-a para o efeito de inverter o onus da prova. A hipossuficiência do consumidor tanto de natureza técnica quanto de ordem econômica encontra-se configurada nos autos. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento não induzirá a inverter a obrigação pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferência ao prestador de serviço da obrigação de provar o seu direito para ilidir a presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, na hipótese de inversão do onus da prova, não e o prestador do serviço responsável por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequências processuais por não produzi-la. Tendo em vista as considerações supra, a fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa digam as partes se reiteram ou desistem no prazo comum de cinco dias das provas requisitadas anteriormente justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Após caso ambas as partes solicitem o julgamento antecipado venham desde já conclusos para sentença. Caso contrário voltem conclusos para determinar o saneamento e a eventual definição das provas a serem produzidas ou o julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. -Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

64. OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-78094/2005-MARIO DIOGENES POPLADE e outro x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Intime-se a parte requerente para retirar e providenciar a postagem da carta de citação do requerido. - Advs. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA e RODRIGO OTAVIO DE B. DRUSZCZ.

65. INDENIZACAO (ORDINARIA)-78352/2005-ANTONIO CELSO GARCIA x NEMO ELOY VIDAL NETO e outro - Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos de fls. 616/504. Após voltem os autos conclusos juntamente com os demais volumes. - Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, CRISTINA KZSAN PANCERA, RENATA FRANCO TREVISAN e THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO-.

66. EMBARGOS DE TERCEIRO-78500/2005-FERNANDO FRANCISCO BARON x WANDA PRINCIVAL- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação de fls. 56/65. - Advs. MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI e ADNILTON JOSE CAETANO.

67. EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-78908/2006-OSNI JOSE RIBAS COELHO x W.D.LINS COMERCIO DE CAMINHOS-Manifeste-se o autor, dos termos da contestação de fls. 208/227. -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-.

68. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-78954/2006-MATHIEU BERTRAND STRUCK x ANTONIO CELSO GARCIA - (Sentença em resumo) - Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. - Advs. THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

69. COBRANCA (ORDINARIO)-79028/2006-ISIDORO ALLEGRENI BERTOLI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Defiro o pedido de desistência da ação em relação ao autor ARLINDO CHAVIER DA SILVA. A escrivania para as devidas anotações e comunicações. Aguardando pagamento de custas referente a expedição de carta e custas ao distribuidor no importe de R\$ 1.84. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e SEBASTIAO MENDES DA SILVA-.

70. INEXIGIBILIDADE DE DEB. (ORD)-79072/2006-LE

GRAND QUIMICA DO BRASIL LTDA x FOTOPRINT FOTOLITOS GRAFICOS LTDA e outro- Avoco os presentes autos para determinar o seguinte: Em vista do pedido feito observe a desnecessidade da determinação para que o réu promova a exclusão do nome do autor, tanto no SPC quanto no cartório de títulos mencionados, devendo ele contudo, ser intimado acerca das liminares concedidas. Mantenho a disposição no tocante a expedição dos ofícios pela Escrivania os quais contudo somente serão enviados com o devido pagamento da caução mencionada conforme determinado anteriormente e valor de R\$ 350,00 referente a cada pedido. No mais fica mantido o disposto anteriormente. - Advs. FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR.

71. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-79156/2006-MARISTELA MALINOWSKI ZAIOWICZ x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A - Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referente a expedição e postagem da carta de citação. - Adv. EDUARDO FELICIANO DOS REIS.

72. INTERDICAÇÃO-79157/2006-EDMAR ANGULSKI e outro x RAIMUNDO ANGULSKI e outro- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. - Advs. ENILSON LUIZ WILLE e NIVAL FARI-NAZZO FILHO.

73. ORDINARIA-79158/2006-OZEVALDO CARDEAL DE MAGALHAES e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - Intime-se a parte requerente para que providencie a postagem da carta de citação e intimação do requerido. -Adv. SORAYA FALTIN-.

74. PRESTACAO DE CONTAS-79216/2006-CONDOMINIO EDIFCIO QUADRELLE x ALVINO HEGENBERG - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação de fls. 762/782. - Advs. EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA e EDUARDO BRUNING.

75. COBRANCA (ORDINARIO)-79338/2006-JOÃO LUIZ CORDOVA MACIEL x UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação de fls. 603/738. -Adv. JEFERSON DE AMORIN

76. COBRANCA (ORDINARIO)-79392/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x JOEL VIEIRA - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta/mandado. -Adv. ALBERTO DENIS AOKI-.

77. ORDINARIA-79400/2006-ANDREIA REGINA PEREIRA DE BASTOS x ITAU SEGUROS S/A- Intime-se a parte requerente para retirar e providenciar a postagem da carta de citação do réu. - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-.

78. COBRANCA (ORDINARIO)-79402/2006-BANCO DO BRASIL S.A x AVALON DISTRIB. DE PROD. PARA PEQUENOS ANIMAIS LT e outros- Intime-se a parte requerente para que providencie a postagem da carta de citação do requerido. - Advs. ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENCO CORREA.

79. COBRANCA (ORDINARIO)-79416/2006-JURACI DO ROCIO P. LAZZAROTTO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - Conforme dispõe o art. 46 paragrafo unico do CPC, o Juiz poderá limitar o litisconsorte facultativo quanto ao numero de litigantes quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. No presente caso, observo haver 11 litisconsortes o que muito dificultaria uma decisão rápida do litígio. Portanto determino ao autor que promova emenda a inicial promovendo cada ação com no máximo 06 litigantes no prazo de 30 dias sob pena de indeferimento da inicial. - Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e SEBASTIAO MENDES DA SILVA.

80. ORDINARIA-79420/2006-IDA NEIS FRUEHAUF x ITAU SEGUROS S/A- Intime-se a parte requerente para retirar e providenciar a postagem da carta de citação do réu. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

81. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-79634/2006-JOAO MARIA DE MORAIS e outro x AGENOR MACCARI e outro- Intime-se a parte requerente para que retire a carta de citação do requerido e providencie sua postagem. - Adv. MAURO CURY FILHO.

82. COBRANCA (ORDINARIO)-79696/2006-TRANPIOTTO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x UNIBANCO SEGUROS - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. - Advs. GLADIMIR LAGO e ALEXANDER SILVA SANTANA.

2ª Vara Cível

Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

235

- 1-Alvará Judicial – ANA GALVÃO LAUFER E OUTROS – Valor R\$ 164,50 – Adv.ozieres Francisco Schiavon Junior
- 2-Alvará – ANITA GOMES ALVAREZ – Adv. Emami de A. Macioski
- 3-Busca e Apreensão – CONSÓRCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA X ALDAIR DOS SANTOS OLIVEIRA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Thaís Regina Mylius Monteiro
- 4-Despejo c/c Cobrança – ROSICLER BAGLIOLI X CINTIA OTAVIA ANDRADE ROCHA – Valor R\$ 227,50 – Adv. Alexandre Silva Santana
- 5-Reintegração de Posse – ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL X MARCOS ROBERTO SOUZA RIBEIRO – Valor R\$ 616,00 – Adv. Karine Cristina da Costa

6-Embargos à Execução – AUTO POSTO RICK LTDA E OUTROS X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A – Valor R\$ 616,00 – Adv. Jorge José Domingos Neto

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N. 235/2006 - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. FABIANA SILVEIRA KARAM .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.**

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JOSÉ CAMPOY	0007	000152/1999
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0032	001550/2003
ADRIANA DE FRANÇA	0042	000982/2004
ADROALDO JOSE GONÇALVES	0071	000373/2006
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0047	000198/2005
ALCINDO LIMA NETO	0080	000712/2006
	0088	001008/2006
ALESSANDRO DULEBA	0064	001375/2005
ALEXANDER SILVA SANTANA	0043	001167/2004
ALEXANDRE CHEMIN	0046	000136/2005
ALEXANDRE FIDALSKI	0099	001393/2006
ALEXANDRE H. DE QUADROS	0023	000232/2003
	0067	000030/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0030	001240/2003
ALEXANDRE SILVA SANTANA	0031	001548/2003
ALTIVO JOSE SENISKI	0003	001475/1996
AMARILIS VAZ CORTESI	0027	000821/2003
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0034	000438/2004
ANA CAROLINA ROHR	0062	001273/2005
ANDERSON LOVATO	0007	000152/1999
ANDRE DA COSTA RIBEIRO	0032	001550/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0006	001039/1998
ANDREA MORAES SARMENTO	0064	001375/2005
	0092	001089/2006
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0064	001375/2005
ANGELA ESSER	0006	001039/1998
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0055	000778/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0079	000696/2006
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	0080	000712/2006
ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES	0007	000152/1999
ARNALDO FERREIRA	0012	001348/1999
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0064	001375/2005
AYRTON PIMENTEL	0007	000152/1999
BEATRIZ HELENA BARROS CAR	0007	000152/1999
BEATRIZ SANTI	0048	000406/2005
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0056	000966/2005
BLAS GOMM FILHO	0043	001167/2004
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0036	000669/2004
CARLOS AUGUSTO NOBRE	0023	000232/2003
CARLOS CELSO ROSSI	0058	001044/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0023	000232/2003
	0041	000980/2004
CARLOS FABRICIO O. RATACH	0001	000170/1995
CARLYLE POPP	0033	000090/2004
CARMEN LUCIA DA ROCHA	0053	000638/2005
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	0064	001375/2005
CELIA INES DA SILVA	0077	000638/2006
CIRO BRUNING	0032	001550/2003
	0070	000255/2006
CLAUDIA REGINA CARLOS EVA	0067	000004/2006
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0019	001301/2001
CLAUDINEI BELAFRONTA	0026	000616/2003
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0070	000255/2006
CLAUDIO GANDA DE SOUZA	0007	000152/1999
CRISTIANE VITORIA RODRIGU	0016	001115/2000
CRISTINA WATFE	0023	000232/2003
	0067	000004/2006
DAGMAR BALLIN FERREIRA	0009	000850/1999
DANIEL PRATES	0052	000632/2005
DANIELA CARNEIRO DE ASSIS	0064	001375/2005
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	0004	001362/1997
DARCI JOSE FINGER	0028	000942/2003
DEMETRIO BEREHULKA	0019	001301/2001
DENISE DA SILVA GUERRART	0071	000373/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0083	000824/2006
DIRCEU CASAGRANDE	0010	001014/1999
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0004	001362/1997
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0054	000640/2005
DOUGLAS MARCONDES BARROS	0088	001008/2006
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0062	001273/2005
EDGAR CASTELLI FILHO	0007	000152/1999
EDGAR FELIPPE ALVARENGA	0021	000511/2002
EDGARD L. CAVALCANTI DE A	0005	000378/1998
EDUARDO BRUNING	0032	001550/2003
	0070	000255/2006
EDUARDO FORVILLE	0002	000808/1996
ELISABETH NASS ANDERLE	0086	000890/2006
ELISANDRE MARIA BEIRA	0022	000038/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0024	000476/2003
	0059	001187/2005
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0008	000489/1999
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0007	000152/1999
ENRIQUE RODOLFO MARTÍ	0097	001344/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0081	000740/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0060	001222/2005
EVARISTO ARAG O FERREIRA	0018	000663/2001
	0044	001276/2004
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0057	000967/2005
FABIANE CAROL WENDLER	0015	000985/2000
FABIO DUTRA	0038	000725/2004
FABIO REIMANN	0006	001039/1998
FABIO VACELKOVSKI KONDRÁ	0064	001375/2005
FATIMA DENISE FABRIN	0047	000198/2005
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0057	000967/2005
FERNANDA TORRENS FONTOURA	0073	000392/2006
FERNANDO CHIN FEI	0028	000942/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0017	000606/2001
FLAVIA DE FREITAS MIRANDA	0026	000616/2003

GERALDO JOSE DO AMARAL GE	0052	000632/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0090	001041/2006
GILES SANTIAGO JUNIOR	0064	001375/2005
GIORGIA SABBAG MALUCELLI	0079	000696/2006
GLAUCE VIANNA	0042	000982/2004
GLORIA CHAGAS ARRUDA	0007	000152/1999
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0073	000392/2006
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0064	001375/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0039	000807/2004
	0075	000625/2006
GYSELE VIEIRA SILVA	0022	000038/2003
HANELORE MORBIS OZORIO	0076	000636/2006
HENRIQUE BRUNINI SBARDELI	0079	000696/2006
HERCULES LUIZ	0028	000942/2003
HERMANN HENKE	0048	000406/2005
HUMBERTO R. CONSTANTINO	0012	001348/1999
IDELANIR ERNESTI	0089	001014/2006
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0047	000198/2005
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0051	000609/2005
IRAE C. HOLETZ	0077	000638/2006
IVAN JOSÉ SILVEIRA	0009	000850/1999
IVETE DO ROCIO ANNIES FLE	0032	001550/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0006	001039/1998
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0044	001276/2004
JAIRO ELEGAS PINTO RIBEI	0020	001402/2001
JANAINA GIOZZA	0075	000625/2006
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0018	000663/2001
JOAO ROBERTO DE SOUZA	0036	000669/2004
JOEL KRAVTCHEKNO	0064	001375/2005
JONAS BORGES	0049	000499/2005
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0003	001475/1996
JOSE BASILIO GUERRART	0071	000373/2006
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0052	000632/2005
JOSE CARLOS BUSATTO	0072	000377/2006
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0055	000778/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0017	000606/2001
JOSE DO CARMO BADARO	0001	000170/1995
	0020	001402/2001
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0086	000890/2006
JOSE HUMBERTO R. MARTINS	0023	000232/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0007	000152/1999
JOSE RENATO GAZIEIRO CELLA	0032	001550/2003
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0046	000136/2005
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	0038	000725/2004
JULIANA LABAKI PUPO	0007	000152/1999
JULIANA WERKHAUSER	0028	000942/2003
JULIANO LAGO SEBBEN	0032	001550/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0044	001276/2004
JULIO CESAR RIBEIRO	0029	001150/2003
JULIO JACOB JUNIOR	0017	000606/2001
KARINA DOS SANTOS RUIZ	0007	000152/1999
KARINA MARIA MEHL	0077	000638/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0035	000625/2004
	0083	000824/2006
KARINE PEREIRA	0045	000093/2005
	0081	000740/2006
LAURY LUCIR GEREMIA	0040	000830/2004
LAWANA D. S. P. DE CAMPOS	0053	000638/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0056	000966/2005
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0086	000890/2006
LEANDRO RICARDO ZENI	0095	001294/2006
LEANDRO YASUO KIMURA	0008	000489/1999
LEO MARCOS PAOLA	0088	001008/2006
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0041	001235/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0017	000198/2005
LEUCIMAR GANDIN	0014	000335/2000
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0025	000484/2003
	0096	001313/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0087	000958/2006
LUCIA TRINDADE	0023	000232/2003
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0085	000870/2006
LUCIANE FLAUZINO	0086	000890/2006
LUCIANE LAWIN	0039	000807/2004
LUCIANO DELL AGNOLO KUHN	0037	000682/2004
LUCILENA OLIVEIRA	0091	001083/2006
LUCIO A. M. LORENZON	0076	000636/2005
LUIS ALBERTO DE AZEVEDO E	0036	000669/2004
LUIS FERNANDO BUBA	0097	001344/2006
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0002	000808/1996
	0034	000438/2004
LUIZ ANTONIO CUNHA	0021	000511/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0037	000682/2004
	0077	000638/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0016	001115/2000
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0039	000807/2004
	0075	000625/2006
LUIZ ROBERTO RECH	0050	000596/2005
LUIZ ROBERTO ROMANO	0015	000985/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIE	0018	000663/2001
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0050	000596/2005
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0023	000232/2003
MARCELO DE SOUZA TAQUES	0040	000830/2004
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0093	001173/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0002	000808/1996
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0003	001475/1996
MARCELO NASSIF MALUF	0073	000392/2006
MARCIA L. GUND	0044	001276/2004
MARCIA S. BADARO	0020	001402/2001
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0074	000598/2006
MARCO ANTONIO LANGER	0029	001150/2003
	0033	000090/2004
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA	0026	000616/2003
MARCOS A. MALUCELLI	0013	000046/2000
MARCOS BUENO GOMES	0041	000980/2004
MARCOS ROBERTO FERREIRA	0009	000850/1999
MARCUS VINICIUS NASCIMENT	0048	000406/2005
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0087	000958/2006
MARIA ANARDINA PASCHOAL D	0029	001150/2003
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA	0003	001475/1996
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0027	000821/2003
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0053	000638/2005
MARIA MADALENA R. BARROS	0022	000038/2003
MARILINA PINHEIRO DO AMAR	0052	000632/2005

MARILZA MATIOSKI	0015	000985/2000
MARIO LUIS LIRIO CIPRIANO	0076	000636/2006
MARISSOL J. FILLA	0061	001240/2005
MARIZ MENDES MAY	0056	000966/2005
MAURICIO DE SANTA CRUZ AR	0031	001548/2003
MAURILIO VIANA PEREIRA	0035	000655/2004
MAYLIN MAFFINI	0039	000807/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0028	000942/2003
	0073	000392/2006
MURILO CELSO FERRI	0059	001187/2005
NADIA IMPERADOR PRADO	0007	000152/1999
NELISSA ROSA MENDES	0059	001187/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0060	001222/2005
	0065	001439/2005
	0066	001443/2005
	0069	000202/2006
	0094	001200/2006
NEUSA MARIA CANDIDO	0025	000484/2003
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	0034	000438/2004
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0004	000136/1997
OSMANN DE OLIVEIRA	0014	000335/2000
OSNI MARCOS LEITE	0012	001348/1999
PATRICIA CRISTINA GAI BAL	0038	000725/2004
PATRICIA GONCALVES ROCHA	0080	000712/2006
PATRICIA MARCOS DE OLIVEI	0018	000662/2001
PATRICIA PIEKARCZYK	0016	001115/2000
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0067	000004/2006
PAULO MACARINI	0010	001014/1999
PAULO ROBERTO JENSEN	0031	001548/2003
	0080	000712/2006
PAULO SERGIO GUEDES	0032	001550/2003
PAULO VINICIUS DE BARROS	0012	001348/1999
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0010	001014/1999
PETRUCCIO GUERRA	0045	000093/2005
PLINIO LUIZ BONANÇA	0093	001173/2006
RAFAEL TADEU MACHADO	0063	001306/2005
REGES JOSE REIMANN	0006	001039/1998
REINALDO CHAVES RIVERA	0011	001235/1999
REINALDO JOSE ANDREATTA	0073	000392/2006
RENATO JOSE BORGERT	0005	000378/1998
RICARDO DE LUCCA MECKING	0040	000830/2004
ROBERTO AURICHIO JUNIOR	0031	001548/2003
ROBERVAL KUGLER MENDES	0003	001475/1996
RODRIGO AGUSTINI	0098	001358/2006
	0100	001435/2006
	0072	000377/2006
RODRIGO GARCIA SALMAZOZ	0004	001362/1997
RODRIGO RAMATIS LOURENÇO	0033	000090/2004
RODRIGO VIDAL	0001	000170/1995
RUTH COATTI	0020	001402/2001
	0064	001375/2005
SANDRO LUIZ KZYZNSKI	0053	000638/2005
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0084	000827/2006
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	0043	001167/2004
SCHEILA MACEDO	0037	000682/2004
SEBASTIAO SQUEIRA DOS SA	0068	000020/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0078	000689/2006
	0036	000669/2004
SIDIEL APARECIDO LEITE JU	0063	001306/2005
SILVIA CRISTINA XAVIER	0082	000777/2006
SILVANIA IWERSON BARONE	0081	000740/2006
SILVIO NAGAMINE	0037	000682/1999
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0002	000808/1996
	0034	000438/2004
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0007	000152/1999
SONIA ITAJARA FERNANDES	0016	001115/2000
	0063	001306/2005
SONIA REGINA SANTOS SILVE	0050	000596/2005
SYLVIA HELENA FERREIRA CA	0045	000093/2005
TARCISIO A		

19. AÇÃO ANULATÓRIA (PROCEDIMENTO-1301/2001-MATHIAS GRITTEN RIBEIRO x MARIA ODOTÉ AMERICANO CAUDURO- Renovo o prazo de cinco dias para que o autor de prosseguimento ao feito. -Advs. CLAUDIA REGINA-TO ZARPELON e DEMETRIO BEREHULKA-.

20. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO-1402/2001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE RESIDENCIAL BATEL x ZITA MACEDO VIEIRA ROSA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 200,40, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. JAIRO ELESAR PINTO RIBEIRO, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI e MARCIA S. BADARO-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-511/2002-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOWNTOWN x MARIA DE LOURDES FELIPE GERMANO- Sobre a manifestação do Sr. Contador, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. - Advs. LUIZ ANTONIO CUNHA e EDGAR FELIPE ALVARENGA-.

22. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-38/2003-LUCY MARTA SCHELINN x DINERS CLUB INTERNATIONAL CITBANK- A parte ré para que promova o reembolso das custas a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, MARIA MADALENA R. BARROS W. DE ALME, GYSELE VIEIRA SILVA e ELISANDRE MARIA BEIRA-.

23. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-232/2003-CENTER DESIGN GRAFICA E EDITORA LTDA x CARTOPACK INDUSTRIA GRAFICA LTDA- A parte ré para que justifique a necessidade e a utilidade da inquirição da testemunha arrolada, indicando, inclusive, sobre quais pontos de fato controvertidos incidirá a prova requerida, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, LUCIA TRINDADE, CARLOS AUGUSTO NOBRE, JOSE HUMBERTO R. MARTINS, ALEXANDRE H. DE QUADROS e CRISTINA WATFE-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-476/2003-BANCO BRADESCO S.A. x VALMOR FERREIRA PORTAL e outro-Ao interessado para que efetue a antecipação das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. - Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

25. AÇÃO DE DEPÓSITO-484/2003-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO JOSE WOBETO-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 35,70, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos paa sentença. -Advs. NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

26. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-616/2003-GENILDA CARDOSO DOS SANTOS e outros x ELISA ZINGARIMOTA e outro- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTI, MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e FLAVIA DE FREITAS MIRANDA-.

27. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM-821/2003-AUTO POSTO GEPEZEN LTDA x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 42,70, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-942/2003-JORGE TADEU ZANELLA x CAIXA SEGUROS e outro- Tendo em vista o cumprimento da sentença pela parte devedora, determine sejam os presentes autos arquivados, inclusive com baixa junta ao distribuidor. -Advs. DARCI JOSE FINGER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER, HERCULES LUIZ e FERNANDO CHIN FEI-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1150/2003-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LIBERTY PALACE x ILDEFONSO LAGO- Oficie-se na forma requerida as fls. 181. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de ofício. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER, MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA e JULIO CESAR RIBEIRO-.

30. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1240/2003-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x ROGERIO DE CARVALHO PAES- Depreque-se a busca, apreensão e citação, na forma requerida as fls. 87. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de carta precatória. -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

31. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (P-1548/2003-ANNA RUTH CHYBIOR MARTTUCHY GONCALVES e outros x ELIDA GONCALVES- Aguarde-se o transitio em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Advs. ROBERTO AURICHIO JUNIOR, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA, PAULO ROBERTO JENSEN e ALEXANDRE SILVA SANTANA-.

32. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-1550/2003-C.A.B. e outros x O.A.F. e outros- Sobre a informação do Sr. perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. ANDRE DA COSTA RIBEIRO, JOSE RENATO GAZIERO CELLA, IVETE DO ROCIO ANNIES FLEMING, PAULO SERGIO GUEDES, JULIANO LAGO SEBEN, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, CIRO BRUNING e EDUARDO BRUNING-.

33. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-90/2004-AISER COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA e outro x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METROPOLITAN BUILDING- Aguarda-se retirada de ofício expedido. -Advs. CARLYLE POPP, RODRIGO VIDAL e MARCO ANTONIO LANGER-.

34. EMBARGOS DO DEVEDOR-438/2004-BIRATAN DE OLIVEIRA e outro x VERA DE MOURA CORDEIRO-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determine seja executado intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. - Advs. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, LUIS GUILHERME DA VEIGA e ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS-.

35. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-655/2004-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ADENIR VERDAN DA SILVA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, bem como custa do distribuidor que importam em R\$ 13,39, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para homologação. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e MAURILIO VIANA PEREIRA-.

36. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-669/2004-LOURDES MARIA LAUS e outro x LUCIANO BATISTA LIMA e outro- Considerando os princípios da instrumentalidade e celeridade processual, defiro a denunciação da lide a empresa Liberty Paulista Seguros S/A, formulada pelos réus na contestação (fls. 73), suspendendo o curso do processo, nos termos do caput do art. 72 do CPC. Proceda as anotações na autuação, registros e distribuição. Cite-se o denunciado para que responda a denunciação, no prazo de quinze dias. Intimem-se os réus, litisdenunciantes, para que antecipe as custas para citação, com as advertências dos §§ 1º e 2º do art. 72 do referido Código. A parte interessada para que antecipe as custas para posterior citação. -Advs. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF, LUIS ALBERTO DE AZEVEDO E SOUZA, JOAO ROBERTO DE SOUZA e SIDIEL APARECIDO LEITE JUNIOR-.

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO-682/2004-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x DELFINO MENDES DE SIQUEIRA- Recebo o recurso de apelação de fls. 90/96 somente no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões no prazo de quinze dias. -Advs. LUCIANO DELL AGNOLO KUHN, SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA e SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS-.

38. AÇÃO MONITÓRIA-725/2004-EDILCEIA FORTI x DIVONZIR FERREIRA MARTINS- A parte interessada para que efetue o preparo das custas do Avaliador no valor de R\$ 100,00. No prazo legal. -Advs. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA, PATRICIA CRISTINA GAI BALLE e FABIO DUTRA-.

39. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-807/2004-ADEILDO EUGENIO DA SILVA x FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO-A parte ré para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 490,70, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

40. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C-830/2004-ISOMAR SADI KASPER e outro x RLF IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA- Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito as 320/321. -Advs. RICARDO DE LUCCA MECKING, MARCELO DE SOUZA TAQUES, WILSON MAFRA MEILER FILHO, LAURY LUCIR GEREMIA e TELMA ROSANA PREISS DOS SANTOS-.

41. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-980/2004-EMERSON DE FREITAS GODOI e outro x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Avoquei. Tendo em vista que estou designado emergencialmente para atender apenas os casos urgentes, redesigno a presente audiência o dia 16/04/2007 as 15:00 horas. Intimem-se as partes. A parte autora para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 90verso. - Advs. MARCOS BUENO GOMES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-.

42. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (P-982/2004-GLAUCIA BURACK x NOSSA SAUDE - OP. DE PLANOS PRIV. DE ASS. SAUDE SC- recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para que responda aos termos do recurso no prazo legal. -Advs. GLAUCE VIANNA e ADRIANA DE FRANÇA-.

43. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (-1167/2004-HELICIO AGOSTINHO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Considerando a ausência de manifestação da parte ré quanto ao interesse na realização da prova pericial, o presente feito prosseguirá sem a produção da prova técnica. A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais que importam em R\$ 25,90, no prazo de cinco dias, após voltem-me conclusos para sentença. -Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA, BLAS GOMM FILHO e SCHEILA MACEDO-.

44. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-1276/2004-JOSEFA MARIA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A - GPO GESTAO OP. DE CRED.IMOB.- Considerando que o devedor Banco Banestado S/A cumpriu sua obrigação, liquidando o principal e acessórios destes autos 1276/2004 de cumprimento de sentença proposta por Josefa Maria da Silva, conforme petição de fls. 133, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. Expeça-se alvará judicial em favor do credor, independentemente de transitio em julgado. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive, na distribuição. Custas pagas. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e EVARISTO ARAG O FERREIRA DOS SANTOS-.

45. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO-93/2005-GENITINA COELHO DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Advs. PETRUCIO GUERRA, KARINE PEREIRA e SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS-.

46. AÇÃO REIVINDICATÓRIA-136/2005-T.E.A.M ROBOTICA IND. DI TEC. ELET. AUT. MEC. LTDA x ABLIS METALURGICA CALDEIRARIA E AUTOMACAO LTDA- Indefiro o requerimento de fls. 147/148, uma vez que as diligências requeridas devem ser feitas diretamente pela parte interessada, não dependendo de intervenção judicial para obtenção de informações pretendidas. -Advs. ALEXANDRE CHEMIN e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

47. EMBARGOS À EXECUÇÃO-198/2005-JACQUES FERREIRA NETO e outro x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Considerando que a proposta apresentada encontra-se dentro dos padrões paratizados por este juízo, aliado a concordância do embargado, fixo o valor da verba honorária em R\$ 1.400,00. Concedo o prazo de trinta dias para que o embargado promova o depósito do valor fixado. Feito o depósito, intime-se o perito para que de início aos trabalhos, citificando as partes nos termos do disposto no art.431-A do CPC. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e FATIMA DENISE FABRIN-.

48. AÇÃO MONITÓRIA-406/2005-MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA x ANTONIO RAVAIL DE ALMEIDA- Depreque-se a inquirição das testemunhas na forma requerida as fls. 54/55 e 56. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de carta precatória. -Advs. BEATRIZ SANTI, VALDECY SCHON, MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO e HERMANN HENKE-.

49. AÇÃO MONITÓRIA-499/2005-DELMAR BORGES x CLAUDEMIR N. ZANETTI- Expeça-se edital de citação com o prazo de vinte dias, na forma requerida as fls. 86. A parte para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 87 verso. -Adv. JONAS BORGES-.

50. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-596/2005-DURVALINO DE OLIVEIRA ALVES x CAIO LUCIO BARRETO AZEVEDO e outros-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausência de proposta concreta importará na presuncao de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos e sobre os quais deverão incidir as provas eventualmente requeridas. - Advs. THOMAS FRANCISCO DA ROSA, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-.

51. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-609/2005-TANIA CRISTINA SCOTESKI WOJCIECHOWSKI x TECNOLOGIA BANCARIA- A autora para o preparo das custas processuais, no prazo de cinco dias. -Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA-.

52. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-632/2005-F. G. HAWKES (WESTERN) LTD. x SERRARIA REIS LTDA.- Segundo estabelece o art. 157, do CPC, todos os documentos redigidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos em vernáculo, firmado por tradutor juramentado. Assim, cumpra-se o acima determinado. -Advs. DANIEL PRATES, JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-.

53. AÇÃO DE DESPEJO-638/2005-IVANIR MOSELIN x GILVANI MAL- Sobre a informação do Sr. perito de fls. 194, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. CARMEN LUCIA DA ROCHA, MARIA LIZANE MACHADO BRUM, SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e LAWANA D. S. P. DE CAMPOS-.

54. AÇÃO MONITÓRIA-640/2005-GLOBOAVES AGRO AVICOLA LTDA. x PAULO DE TARSO FERNANDES BERSCH- Oficie-se na forma requerida as fls. 75/76. Cumpra a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente-Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA-.

55. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE-778/2005-POLOS SHOP - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x EDIZILDA DA HORA DE MELO- Extraia-se a competente carta de sentença, na forma requerida as fls. 109/110. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. - Advs. JOSE CARLOS LARANJEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e WAGNER SELEME POSSEBON-.

56. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-966/2005-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU V x JANDIRA RODRIGUES DE FREITAS- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO e MARIZ MENDES MAY-.

57. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍD-967/2005-EVANIR JOAO JACON e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Analisando detidamente a matéria debatida nos autos, constatei que a questão de merito é unicamente de direito. A para interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 14,70, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. - Advs. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO e EVARISTO ARA-

GAO SANTOS-.

58. AÇÃO DE USUCAPIÃO-1044/2005-LOURIVAL GOMES DA SILVA x - Remateam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Adv. CARLOS CELSO ROSSI-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1187/2005-BANCO BRADESCO S/A x SERVENTENCO S/C LTDA e outro- Nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 659 do CPC, lavre-se o competente termo de penhora que deverá recair sobre o imóvel objeto da matrícula 9.933 do registro de Imóveis da Comarca de Matinhos (fls. 58), nomeando como depositária a própria devedora Salet Volpato Soares. Após, oficie-se para o registro da penhora perante o ofício imobiliário competente. Em seguida, comprovado o recolhimento das csutas para as diligências, expeça-se mandado de intimação da devedora para que seja constituída depositária e para que tenha inicio o prazo de dez dias para embargar a execução. Intimem-se o credor hipotecário. A parte para que antecipe as custas para posterior expedição de ofício. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NELISSA ROSA MENDES-.

60. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL-1222/2005-BANCO ITAU S/A x JOSE EUGENIO CORDEIRO e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 69. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1240/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JULIO CESAR FANINI ANTONIO e outro- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Adv. MARISSOL J. FILLA-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1273/2005-GERALDO VIEIRA CABRAL FILHO x ALTAIR LUIZ BERTO LA- Aguarda-se retirada de carta precatória expedida. -Advs. ANA CAROLINA ROHR e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-.

63. TUTELA-1306/2005-MARIA JOSE FRANCISCO x DIEGO MARCOS DE CARVALHO- A requerente para que cumpra o contido na cota ministeral de fls. 62, no prazo de dez dias. -Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER, RAFAEL TADEU MACHADO e SONIA ITAJARA FERNANDES-.

64. INVENTÁRIO-1375/2005-ROZE MARCIA TILLMANN MEIRELLES x MAX GERARD LUC VAILLE- Indefiro o requerimento de fls. 751, eis que a decisão de fls. 744, mencionou expressamente que a administração seria efetuada "em conjunto pelos petionários de fls. 420/421", sem exclusão de nenhum deles. Por outro lado, os poderes deferidos na decisão são unicamente os "atos de gestão ordinária destes empresas". -Advs. CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT, DANIELA CARNEIRO DE ASSIS, GILES SANTIAGO JUNIOR, SANDRO LUIZ KZYZNOSKI e JOEL KRAVTCHEKNO-.

65. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL-1439/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA/ A x LUCIA HELENA DE SOUZA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 61. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

66. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL-1443/2005-BANCO ITAU S/A x WILLIAMS GUMARAES ZANATTA e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 80. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

67. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIM-4/2006-MATCOM GPM IND.E COM.DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO x BANCO BRADESCO S/A- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação dos recursos interpostos, com nossas homenagens. -Advs. ALEXANDRE H. DE QUADROS, CRISTINA WATFE, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e CLAUDIA REGINA CARLOS EVALDT-.

68. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-20/2006-BANCO DIBENS S/A x LEANDRO GIEBELUKA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 16,80, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

69. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL-202/2006-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA/ A x JOAO ROBERTI- Ciencia ao interessado ao expediente de fls. 47/49. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

70. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-255/2006-JANETE APARECIDA FERREIRA x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 182,00, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Advs. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, EDUARDO BRUNING e CIRO BRUNING-.

71. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-373/2006-AURI JOSE DE PAULA x FUNDAÇ O SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- Depois de examinar detidamente o feito, concluo que a matéria que esta sendo nele debatida prescinde por completo da produção de provas orais em audiência. A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais no valor de R\$ 17,50, no prazo de cinco dias. Após, voltem-me conclusos para sentença. -Advs. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART e ADROALDO JOSE GONCALVES-.

72. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-377/2006-JULIANO RODOLFO CERVO x MARIO ANTONIO MONTRUCCHIO - ME- A solução da lide prescinde por completo

de produção de provas orais em audiência. A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 16,80, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e RODRIGO GARCIA SALMAZO-.

73. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-392/2006-JO-NATAŠ ERIK DE OLIVEIRA x JOS LUGLI GARCIA e outro- Sobre a proposta apresentada pelo autor, manifestem-se os réus, no prazo de cinco dias. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, FERNANDA TORRENS FONTOURA, MARCELO NAS-SIF MALUF, GUSTAVO DARIF BORTOLINI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

74. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (-598/2006-LET CIA REIS VASCONCELLOS GOBBI x BANCO ITAU S/A- Renovo o prazo de cinco dias para que a autora promova o preparo das custas processuais. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se pessoalmente por mandado. -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-.

75. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-625/2006-BANCO ITAU S.A. x ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-.

76. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDID-636/2006-ALBERTINA BRONDANI MORGAN e outro x TRANSPORTES ASTUDILLO Y HIJAS S/A-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. HANELORE MOR-BIS OZORIO, WILLIAM OZORIO, MARIO LUIS LIRIO CIPRIANO e LUCIO A. M. LORENZON-.

77. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-638/2006-ESP LIO DE AM LIA IZABEL BOSCARDIM ZEM x NOSSA SA DE - PLANO DE SA DE DO HOSPITAL NOSSA SEN- Sobre a proposta apresentada pela autora, manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINA MARIA MEHL, CELIA INES DA SILVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e IRAE C. HOLETZ-.

78. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-689/2006-UNI-BANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IZABEL GARCIA EVANGELISTA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 6,30, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

79. INVENTÁRIO-696/2006-SIRLEI MATOSO DE MATOS e outro x IDALINA VIEIRA DE MATOS-A Aguarde-se por trinta dias na forma postulada anteriormente. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, GIORGIA SABBAG MALUCELLI e HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI-.

80. AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁ-712/2006-MARIA DA GLORIA BUENO x VITORINO COLAÇO DE LIMA FILHO- Sobre a ausencia de citação de Vera Lucia Saraiva, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 42. Intime-se o MP. -Adv. PATRICIA GONCALVES ROCHA, ALCINDO LIMA NETO, PAULO ROBERTO JENSEN e ANTONIO GABRIEL SACHSIDA-.

81. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMEN-740/2006-WALDIR BECHER x BRASIL TELECOM S/A-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 633,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, KARINE PEREIRA e SILVIANI IWERSON BARONE-.

82. ALVARA JUDICIAL-777/2006-MARILENE KRISKI DOS SANTOS e outro x ISABELLY KRISTINA DOS SANTOS BARBOSA- Verifica-se que o equívoco em relação ao nome da requerente trata-se de erro material, razão pela qual corrigio-o para que passe a constar como "Marilene Krinske dos Santos". Expeça-se novo alvará na forma requerida as fls. 24. Após, arquivem-se os autos. Aguarde-se retirada de alvará judicial expedido. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.

83. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-824/2006-BV FINANÇEIRA S.A C.F.I x DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 4,20, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-827/2006-URSULA SPRENGEL x RAUL HERC LIO VENTURA e outro-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 6,30, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para extinção. -Adv. SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-.

85. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-870/2006-BANCO FINASA S/A x LAERCIO GONCALVES-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 6,30, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

86. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-890/2006-LUCIANE CRISTINA FERREIRA x CLINIHAUER - ORGANIZAC O M DICA CLINIHAUER LTDA.- A ré para que apresente cópia legível do contrato de fls. 70/83, no prazo de cinco

dias. -Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO, JOSE HERIBERTO MICHELETO e ELISABETH NASS ANDERLE-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-958/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x ILUMINITEC SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO LTDA. e outros-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-.

88. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (P-1008/2006-GE-SUIR GUELHERMINO DOS SANTOS x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. ALCINDO LIMA NETO, DOUGLAS MARCONDES BARROS e LEO MARCOS PAIOLA-.

89. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1014/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x VERA LUCIA DE OLIVEIRA LAIBIDA-Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias, podendo ainda, nos termos do art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 911/69, dentro do prazo de cinco dias, promover o pagamento integral da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

90. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1041/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIMONE GARBUITO POSSE-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 4,20, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos paa sentença. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

91. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-1083/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL PROFESSORA SHEYLA x SUELY DE SOUZA PAZ-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 6,30, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos PARA EXTIÇÃO. -Adv. LUCILENA OLIVEIRA-.

92. ALVARA JUDICIAL-1089/2006-ROSE MARCIA TILMANN MEIRELLES x - Intimem-se as partes do despacho proferido nos autos em apenso (fls. 754). Após, voltem conclusos. -Adv. ANDREA MORAES SARMENTO-.

93. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1173/2006-CELI DO RÓCIO OLIVEIRA BORGES x LINDAMIR VARGAS DE OLIVEIRA BONADIMAN-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e PLINIO LUIZ BONANÇA-.

94. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1200/2006-BANCO BRADESCO S/A x SYSWORK IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 6,30, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para sentença. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

95. INTERDIÇÃO-1294/2006-HELICIO KRONBERG x SONIA KRONBERG- A requerente para que cumpra o contido na nota ministerial de fls. 54, no prazo de dez dias. -Adv. LEANDRO RICARDO ZENI-.

96. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1313/2006-OMNI S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADEMAR GREGORESKE-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

97. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE-1344/2006-ROGÉRIO TANG JUI YUN x ALBERTO MAURICIO BARBOSA XAVIER- Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informações do órgão competente. -Adv. ENRIQUE RODOLFO MARTÍ e LUIS FERNANDO BUBA-.

98. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-1358/2006-JOÃO LUIZ AGUSTINI e outro x MARCOS VENTURIN-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. RODRIGO AGUSTINI-.

99. ALIENAÇÃO JUDICIAL-1393/2006-JULIETA IDINO SANT'ANA x - esclareça a requerente qual é a necessidade do presente pedido de alvará, uma vez que o imóvel que pretende alienar é o único que compõe o patrimonio do de cujus e foi objeto de partilha nos autos em apenso, inclusive já homologada, no prazo de dez dias. -Adv. ALEXANDRE FIDALSKI-.

100. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIB-1435/2006-LUIZ MALUCELLI NETO x JAIR CEZAR DE OLIVEIRA-Cite-se o réu para que responda aos termos da presente demanda, no prazo de quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-e carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para posterior citação. -Adv. RODRIGO AGUSTINI-.

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIAS-SI.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA AYRES FERREIRA.
RELACAO N. 209/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO DIAMANTINHO FRANCISC	0061	001285/2005
ABILIO DIAMANTINHO FRANCISC	0078	000716/2006
ADALBERTO LUIZ PRECOMA	0004	000223/1996
ADELICIO CERUTI	0054	000707/2005
	0060	001195/2005
ADEMAR NITSCHKE JUNIOR	0077	000687/2006
ADILSON MALUCELLI	0003	001109/1995
ADRIANA DE FATIMA FELTRIM	0050	000486/2005
	0062	001476/2005
	0062	001476/2005
ADRIANA DO ROSARIO LOPES FE	0050	000486/2005
	0062	001476/2005
	0062	001476/2005
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0046	000173/2005
ADRIANO COELHO PARISI	0060	001195/2005
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0004	000223/1996
ALBA ELIZABETH PIAS COELHO	0070	000371/2006
ALBERTO CARNEIRO MARQUES	0050	000486/2005
	0062	001476/2005
	0062	001476/2005
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0034	000276/2004
ALCYON RICARDO CARDOSO DE L	0022	000237/2003
ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA	0053	000657/2005
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	0042	001052/2004
ALESSANDRA M MARGARITA LA R	0019	000492/2002
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA	0046	000173/2005
ALESSANDRO ELISIO CHALITA D	0028	001111/2003
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0016	001334/2001
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	0018	000414/2002
ALEXANDER RODRIGO DA SILVA	0084	001010/2006
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0046	000173/2005
ALEXANDRE DE SALLES GONCALV	0009	001202/1999
	0009	001202/1999
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0021	001408/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0070	000371/2006
	0071	000397/2006
ALINE CRISTINA COLETO	0009	001202/1999
	0009	001202/1999
ALINE FABIANA CAMPOS PEREIR	0078	000716/2006
ALINE FERNANDA PESSOA DIAS	0038	000543/2004
	0058	000994/2005
ALTIVO JOSE SENISKI	0061	001285/2005
AMANDA LOUISE RAMAJO CORVEL	0061	001285/2005
AMIR CARLOS MUSSI	0061	001285/2005
ANA CARLA PAIVA VICENCIO	0050	000486/2005
	0062	001476/2005
	0062	001476/2005
ANA CAROLINA ELAINE DOS SAN	0007	001045/1998
	0041	000763/2004
ANA CECILIA VIEIRA MONTENEG	0084	001010/2006
ANA LUCIA FRANCA	0014	001186/2000
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0006	000295/1998
ANA MARTA WOLPE	0078	000716/2006
ANA PAULA ROVERI	0061	001285/2005
ANA PAULA VIANA BARMANN	0080	000731/2006
ANA ROSA VIANA LOPES	0084	001010/2006
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0020	000579/2002
ANDERSON HENRIQUE PREHS	0074	000628/2006
ANDRE BAGGIO ANNIBELLI	0038	000543/2004
ANDRE LUIS RHEIN DA SILVA C	0084	001010/2006
ANDRE LUIZ CALVO	0013	001003/2000
ANDREA BAHR GOMES	0021	001408/2002
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS	0026	000831/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0048	000341/2005
ANDREIA SALGUEIRO S.SALLES	0061	001285/2005
ANDRESSA ROSA	0017	001503/2001
	0017	001503/2001
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0086	001039/2006
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0059	001077/2005
ANISIO DOS SANTOS	0028	001111/2003
ANITA FERREIRA COELHO MAGAL	0084	001010/2006
ANTONIA REGINA CARAZZAI BUD	0013	001003/2000
ANTONIO ALVARO GARCIA DE OL	0003	001109/1995
ANTONIO ALVES DO PRADO FILH	0039	000601/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA	0077	000687/2006
ANTONIO BASSI	0007	001045/1998
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0007	001045/1998
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0017	001503/2001
ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEI	0084	001010/2006
ANTONIO TADEU NOVAES CERQUE	0084	001010/2006
ARARIBE SERPA GOMES PEREIRA	0078	000716/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0093	001324/2006
ARMINDA MACIEL ALBARELLI	0084	001010/2006
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0061	001285/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER	0064	000055/2006
ARNOLDO HORST PREHS	0074	000628/2006
BEATRIZ SANTI	0018	000414/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0055	000719/2005
	0059	001077/2005
BENO FRAGA BRANDAO	0021	001408/2002
BIANCA MARIA SIDOTI	0058	000994/2005
BIANCA MERES SILVA THEER	0038	000543/2004
CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO	0050	000486/2005
	0062	001476/2005
	0062	001476/2005
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLI	0061	001285/2005
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0083	000968/2006

CARLOS AUGUSTO FAVERO	0025	000678/2003
CARLOS BUCK	0074	000628/2006
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0009	001202/1999
	0009	001202/1999
CARLOS MAZERON FONYAT FILHO	0070	000371/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA AND	0047	000307/2005
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0056	000906/2005
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0038	000543/2004
CAROLINA F. SOUZA ALVES	0029	001215/2003
CAROLINA MIZUTA	0061	001285/2005
CELINA GALEB NITSCHKE	0077	000687/2006
CELSO COSER JR	0046	000173/2005
CESAR AUGUSTO CASSONI	0084	001010/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0002	000339/1993
CHARLES DE LIMA	0061	001285/2005
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0035	000437/2004
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEI	0075	000669/2006
CLAUDIA HECK MACHADO OLIVEI	0084	001010/2006
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	0038	000543/2004
CLAUDINEI DOMBROSKI	0092	001284/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0081	000753/2006
CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA	0092	001284/2006
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0053	000657/2005
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0018	000414/2002
CRISTIANE STALBAUM	0052	000613/2005
DANIEL BARRETO GELBECKE	0077	000687/2006
DANIEL HACHEM	0032	001614/2003
DANIELA BRUM DA SILVA	0044	001321/2004
DANIELA DE MELLO MANO	0084	001010/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	0043	001102/2004
	0094	001325/2006
DANIELA VELTRI	0046	000173/2005
	0050	000486/2005
	0062	001476/2005
	0062	001476/2005
DANIELE DE BONA	0042	001052/2004
DANIELE PIMENTA DE MELLO BI	0084	001010/2006
DANIELLA BUSATO AYUB FATTOU	0077	000687/2006
DANIELLE LENZI	0087	001064/2006
DANIELLE ROSA E SOUZA	0073	000482/2006
DANIELLY CHRISTIANE GOMES C	0084	001010/2006
DANTE PARISI	0054	000707/2005
	0060	001195/2005
DARCI DE MARCO DEBASTIANI	0061	001285/2005
DARIO DE BRITO B F PRADA	0006	000295/1998
DARLAN RODRIGUES BITTENCOUR	0030	001289/2003
DAVI AUGUSTO BARRICHELLO JU	0061	001285/2005
	0078	000716/2006
DEBORA REGINA FONTANINI PAL	0077	000687/2006
DEFENSORIA PUBLICA DO PARAN	0077	000687/2006
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	0077	000687/2006
DENISE REGINA FERRARINI	0038	000543/2004
DIANA SORAIA TABALAPA PIMEN	0077	000687/2006
DIEGO FELIPE M.DONOSO OAB 2	0009	001202/1999
	0009	001202/1999
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0042	001052/2004
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0034	000276/2004
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FI	0012	000729/2000
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN	0077	000687/2006
EDSON ISFER	0082	000788/2006
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQ	0061	001285/2005
	0078	000716/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0048	000341/2005
EDUARDO NOGARA	0033	000191/2004
EDUARDO O' REILLY C.C. BARR	0041	000763/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRANCO	0049	000379/2005
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0003	001109/1995
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0031	001439/2003
	0043	001102/2004
	0094	001325/2006
ELENA ALMADA TABORDA DE MOR	0037	000526/2004
ELIANA DE FATIMA P.A.LOPES	0077	000720/2006
ELIANA RODRIGUES DE SOUZA P	0079	000687/2006
ELIANE MARIA MARQUES OAB/PR	0066	000178/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0031	001439/2003
	0043	001102/2004
ELISANGELA FERNANDES	0053	000657/2005
ELIZABETH MAROJA AULICINO	0093	001324/2006
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0077	000687/2006
EMERSON DANTAS BARBOSA	0093	001324/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0050	000486/2005
	0053	000657/2005
	0062	001476/2005

GERALDO MOCELLIN	0028	001111/2003	LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHO	00077000687/2006	MYLENA CALVO MAURUTTO	0058	000994/2005	SUZANA GREIN DEL SANTORO	0036	000442/2004	
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0061	001285/2005	LEONARDO WEMER PEREIRA DA S	0080	000731/2006	NEIRE MARCIA DE OLIVEIRA CA	0077	000687/2006	SYLVANO ALVES DA ROCHA LOUR	0023	000469/2003
GERUSA LINHARES LAMORTE	0087	001064/2006	LEONEL DA ROSA VIEIRA	0048	000341/2005	NELSON PASCHOALOTTO	0050	000486/2005	TAIS BARBOSA MAIA	0038	000543/2004
GILBERTO LOURENCO OZELAME	0047	000307/2005	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0052	000613/2005		0053	000657/2005	TATIANA KALKO T. CUNHA BARR	0046	000173/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0002	000339/1993	LILIAN APARECIDA DE JESUS D	0049	000379/2005	NEUSA MARIA CANDIDO	0062	001476/2005	TERESA LEITE PEREIRA HAUARI	0061	001285/2005
GILDA MARIA MUNIZ FERNANDES	0001	000231/1991	LILIANA BORTOLINI RAMOS	0077	000687/2006	NEWTON JOSE DE SISTI	0062	001476/2005	TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAM	0010	001429/1999
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI	00031	001439/2003	LILLIANA MARIA CERITI LASS	0054	000707/2005	NEY BRODHECK MAY	0049	000379/2005	THADEUS PALKA	0077	000687/2006
GISELE SOLER CONSALTER	0094	001325/2006		0060	001195/2005	NEY PINTO VARELLA NETO	0027	000859/2003	THAIS HELENA ALVES ROSSA OA	0055	000719/2005
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0009	001202/1999	LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0013	001003/2000	ODACYR CARLOS PRIGOL	0047	000307/2005	THIAGO SANTOS AMANCIO	0059	001077/2005
	0009	001202/1999	LISSANDRA MEDINA GARMES DE	0053	000657/2005	OLIVIO HORACIO RODRIGUES FE	0070	000371/2006		0061	001285/2005
GUILHERME DE ALMEIDA GOMES	0077	000687/2006	LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIR	0061	001285/2005		0091	001170/2006		0078	000716/2006
GUILHERME DE SALLES GONCALV	0009	001202/1999	LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO	0059	001077/2005		0055	000719/2005	THIAGO TAGLIAFERRO LOPES	0079	000720/2006
	0009	001202/1999	LUCIANA PEREZ	0077	000687/2006		0059	001077/2005	VALDA ALVES CHAGAS PEREIRA	0084	001010/2006
GUILHERME JACQUES TEIXEIRA	0061	001285/2005	LUCIANA REGINA DOS REIS	0005	001282/1997		0010	001429/1999	VALERIA CARAMURU CICARELLI	0070	000371/2006
HAMILTON SCHMIDT COSTA FILH	0011	000709/2000	LUCIANA SILVA SAMARTINI	0050	000486/2005	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0006	000295/1998		0071	000397/2006
HELIO ALONSO FILHO	0053	000657/2005		0062	001476/2005	ORMILO HENINGTON PORTILHO B	0006	000295/1998	VALERIA GALASSI HUSCA	0058	000994/2005
HELOISA MONTEIRO DE PAULA D	0084	001010/2006		0062	001476/2005	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0073	000482/2006	VALERIA GASPARIN	0070	000371/2006
HELOYSE CONTADOR ROCHA	0046	000173/2005		0062	001476/2005	PATRICIA DARINA CAMENAR OAB	0009	001202/1999	VALERIA SUZANA RUIZ	0028	001111/2003
HENRIQUE DA COSTA RESSEL	0069	000368/2006	LUCIANO GOMES SANTANA	0050	000486/2005		0009	001202/1999	VALMIR BERNARDO PARISI	0054	000707/2005
HENRY FLORES DE SOUZA	0070	000371/2006		0062	001476/2005	PATRICIA LISE	0056	000906/2005		0060	001195/2005
HERNANI DIAS TORRES	0084	001010/2006	LUCILENA DA S. OLIVEIRA	0018	000414/2002	PATRICIA NANTES MARCONDES D	0080	000731/2006	VANESSA ABUJAMRA FARRACHA D	0041	000763/2004
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO	0072	000401/2006	LUDIMAR RAFANHIM	0017	001503/2001	PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0015	001063/2001	VANESSA DE OLIVEIRA TROVO	0084	001010/2006
HILTON RICARDO PORBST	0040	000658/2004		0017	001503/2001	PAULO BENEDITO PANTOJA LOPE	0001	000231/1991	VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0042	001052/2004
HUGO LEONARDO BALBINO SILVA	0050	000486/2005	LUIS CARLOS GERMANO	0050	000486/2005	PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	0084	001010/2006	VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0084	001010/2006
	0062	001476/2005		0062	001476/2005	PAULO CESAR CASTREQUINI GAL	0079	000720/2006	VERA LUCIA SCHREINER	0003	001109/1995
	0062	001476/2005		0062	001476/2005	PAULO GUILERME PFAU	0025	000678/2005	VIRGINIA DE FATIMA REIS TEI	0047	000307/2005
ILCEMARA FARIAS OAB 25.854	0038	000543/2004		0062	001476/2005	PAULO HENRIQUE PETROCINI	0061	001285/2005	VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPT	0084	001010/2006
IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR	0084	001010/2006	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0045	001449/2004	PAULO HENRIQUE RIBAS	0077	000687/2006	VITOR CESAR BONVINO	0079	000720/2006
IVAN MARIO KOCH	0007	001045/1998		0085	001034/2006	PAULO MAINGUE NETO	0061	001285/2005	VIVIANE BURGER BALAROTTI	0039	000601/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER CUR	0010	001429/1999	LUIS GILBERTO MUNOZ ROJAS	0069	000368/2006	PAULO RENATO DE OLIVEIRA SC	0050	000486/2005	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0015	001063/2001
IZABELLA CRISPILO	0058	000994/2005	LUIS GUILHERME DA VEIGA	0007	001045/1998		0062	001476/2005		0084	001010/2006
IZAEL COGO	0050	000486/2005	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0031	001439/2003		0062	001476/2005	WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0045	001449/2004
	0062	001476/2005		0043	001102/2004	PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0031	001439/2003		0085	001034/2006
	0062	001476/2005		0094	001325/2006	PAULO ROBERTO BARBIERI	0052	000613/2005	WALTER PINOTTI FILHO	0056	000906/2005
JACQUES MARCELLO A. STEFANES	0009	001202/1999	LUIZ CARLOS CALDAS	0083	000968/2006	PAULO SERGIO IVANOSKI	0031	001439/2003	WILMAR EPPINGER	0061	001285/2005
	0009	001202/1999	LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUE	0011	000709/2000	PAULO VINICIUS DE BARROS MA	0058	000994/2005	WILTON ROVERI	0061	001285/2005
JANAINA ALEXANDRE NUNES	0084	001010/2006	LUIZ DANIEL FELIPPE	0082	000788/2006	PAULO WALTER HOFFMANN	0077	000687/2006	ZAILTON GERBER OAB.9460	0009	001202/1999
JANDER LUIS CATARIN	0055	000719/2005	LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN	0016	001334/2001	PEDRO HENRINQUE TOMAZINI GO	0012	000729/2000		0009	001202/1999
	0059	001077/2005		0017	001503/2001	PEDRO JOSE MARTINS DE MEDEI	0084	001010/2006		0077	000687/2006
JANE LABES	0009	001202/1999	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0018	000414/2002	PEDRO PAULO PAMPLONA	0029	001215/2003			
	0009	001202/1999	LUIZ FERNANDO MARCONDES ALB	0085	001034/2006	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0083	000968/2006	1.-INVENTARIO-231/1991-DORACI RIBEIRO DE LIMA X		
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0075	000669/2006	LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES	0003	001109/1995	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0087	001064/2006	WALDEMAR RIBEIRO DE LIMA e Outro - Deve o inventari-		
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0008	001054/1999	LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	0039	000601/2004	RALPH GOMES DOS SANTOS	0084	001010/2006	ante recolher as custas de expedição do formal no valor de		
JEANE BURDA NICOLA	0077	000687/2006	LUIZ GUSTAVO PUJOL	0014	001186/2000	RAQUEL COSTA DE SOUZA	0017	001503/2001	R\$105,00. - Adv(s).GILDA MARIA MUNIZ FERNANDES,		
JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIR	0004	000223/1996	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA	0067	000291/2006		0017	001503/2001	PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e .		
JEFERSON RIBEIRO	0057	000927/2005		0067	000291/2006	RAUL REGIS DE FREITAS LIMA	0070	000371/2006			
JOANA DE PAULA SANTOS	0047	000307/2005		0088	001091/2006	REGINALDO BALAO	0050	000486/2005			
JOAO AUGUSTO DA SILVA	0077	000687/2006	LUIZ OTAVIO GOES OAB 25857	0009	001202/1999		0062	001476/2005	2.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-339/1993-MIGUEL		
JOAO BATISTA DA SILVEIRA	0084	001010/2006		0009	001202/1999	REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES	0028	001111/2003	GETULIO RIBEIRO e Outro X BANCO ITAU S/A - (SP/PC/A)		
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0002	000339/1993	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0010	001429/1999	RENATO GALVAO CARRILHO	0053	000657/2005	- Desp. de fl. 125: " Defiro o pedido de vista dos autos fora de		
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR	0077	000687/2006	MABEL FLORIO REAL	0044	001321/2004	RENÉ ARIEL DOTTI	0021	001408/2002	cartório, pelo prazo de cinco dias. Intime-se." - Adv(s).SANDRA		
JOAO MILTON GALDAO NETO	0061	001285/2005	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	0038	000543/2004	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0008	001054/1999	REGINA FIGUEIREDO e SILVIA SORAIA CAVALLINI		
	0078	000716/2006		0058	000994/2005	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0053	000657/2005	GERAZO,CESAR AUGUSTO TERRA,JOAO LEONELHO		
JOAO NELSON KINAL	0005	001282/1997	MAGNUS CARAMORI	0048	000341/2005	RITA ELIZABETH CAVALLIN CAM	0067	000291/2006	GABARDO FILHO,GILBERTO STINGLIN LOTH.		
JOAO SERGIO RAUSIS	0050	000486/2005	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0063	001518/2005		0088	001091/2006	3.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1109/1995-		
	0050	000486/2005	MANOEL CAETANO FERREIRA FIL	0061	001586/2005	ROBERTA A.MARTINEZ P.FRANÇA	0009	001202/1999	BANCO DO BRASIL S.A. X GRAFICA E EDITORA LOGOS		
JODETE DE SENA M SOBRINHO D	0077	000687/2006	MANOEL CARLOS MARTINS COELH	0003	001109/1995		0009	001202/1999	PRESS LTDA e Outros - Desp. de fl. 178: " Sobre a petição e		
JONAS BORGES	0076	000670/2006	MANOEL EDUARDO A C E GOMES	0082	000788/2006	ROBERTO BACELAR PORTUGAL	0033	000191/2004	documento de fls. 174/176, manifeste-se o credor. Intimem-		
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLI	0070	000371/2006	MANUELA DE CARVALHO SANCHES	0038	000543/2004	ROBERTO EDUARDO TAFARI	0079	000720/2006	se." - Adv(s).JOSE EDUARDO NOBRE MATTA, FABRICIO		
JORGE CLARO BADARO	0005	001282/1997	MANUELA LEITE CARDOSO	0084	001010/2006	ROBSON FERNANDO SANTOS	0043	001102/2004	PASSOS AZEVEDO, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e VERA		
JORGE LUIZ COSTA SOARES	0084	001010/2006	MARA ANGELITA NESTOR FERREI	0077	000687/2006	ROBSON ROBERTO SEERIG	0009	001202/1999	LUCIA SCHREINER,EGBERTO PEREIRA		
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO O	0061	001285/2005	MARCELO MARQUES MUNHOZ	0061	001285/2005		0009	001202/1999	JUNIOR,ANTONIO ALVARO GARCIA DE		
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0003	001109/1995	MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0028	001111/2003	RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO	0041	000763/2004	OLIVEIRA,MANOEL CARLOS MARTINS COELHO,LUIZ		
JOSE ANTONIO CETRARO	0050	000486/2005	MARCIA DE ABREU SILVA BONA	0084	001010/2006	RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0020	000579/2002	FERNANDO MARTINS ALVES,ADILSON MALUCELLI.		
	0062	001476/2005	MARCIA CRISTINA VAZ	0053	000657/2005	RODRIGO CESAR SALUSTIANO	0050	000486/2005			
	0062	001476/2005	MARCIA SEVERINA BADARO	0005	001282/1997		0062	001476/2005	4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-223/1996-EDGAR HENRI-		
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALC	0051	000511/2005	MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0030	001289/2003	RODRIGO FERREIRA	0090	001143/2006	QUE SILVA X AROLDO JOSE PRECOMA - Fica o embargan-		
JOSE ANTONIO VALE	0046	000173/2005	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0048	000341/2005	RODRIGO GAIAO	0061	001285/2005	te intimado a retirar ofícios para postagem. - Adv(s).ALAIDES		
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0038	000543/2004	MARCIO JOSE COTELESSE DE AL	0089	001140/2006	RODRIGO POZZOBON	0036	000442/2004	TEIXEIRA TRINDADE, JEFERSON ALESSANDRO TEIXEI-		
	0067	000291/2006	MARCO AURELIO MACHADO RODRI	0084	001010/2006	RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0034	000276/2004	RA TRINDADE e ADALBERTO LUIZ PRECOMA.		
	0088	001091/2006	MARCO AURELIO SAMPAIO SERGI	0084	001010/2006	ROGERIA DOTTI DORIA	0021	001408/2002	5.-DECLARATORIA-1282/1997-VANDERLEI FLORIANO		
JOSE DIOGO GUILLEN	0010	001429/1999	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0024	000481/2003	ROGERIO DE SA FERREIRA	0084	001010/2006	GARCIA DONINI X GPM - EMPREENDIMENTOS IMOBILI-		
JOSE DO CARMO BADARO	0005	001282/1997	MARCOS AURELIO SOUZA PEREIR	0025	000678/2006	ROGERIO GALLI BERARDI	0030	001289/2003	LIARIOS S/A e Outro - Desp. de fl. 567: " I-Defiro a penhora		
	0026	000831/2003	MARCOS GRABOSKI	0077	000687/2006	ROGERIO GONCALVES THOME	0056	000906/2005	do bem indicado pelo credor à fl. 473. II-Lavre-se o termo de		
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALC	0051	000511/2005	MARCOS HERIBERTO HOLTZ	0050	000486/2005	ROSANGELA DE SOUZA FERREIRA	0084	001010/2006	penhora e expeça-se certidão para os fins do § 4º do art. 659 do		
JOSE EDUARDO NOBRE MATTA	0003	001109/1995		0050	000486/2005	ROSANGELA MARTINS FONSECA	0058	000994/2005	CPC. III- Após, intime-se o devedor para que os fins do § 5º do		
JOSE HENRIQUE FERNANDES DO	0084	001010/2006	MARCOS JOSE DA CONCEICAO	0058	000994/2005	ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PE	0084	001010/2006	mesmo dispositivo legal, bem como, querendo, opor embargos		
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SIL	0012	000729/2000	MARCOS SOUZA RONCHESL	0053	000657/2005	RUTH COATTI	0005	001282/1997	no prazo legal (art. 669 do CPC). Intimem-se." Deve o autor		
JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS	0053	000657/2005	MARCOS VINICIUS DE LACERDA	0079	000720/2006	RUY ASCHE TELLES GUIMARAES	0050	000486/2005	atender ao art. 19 do CPC. - Adv(s).FLAVIO WARUMBY LINS		
JOSE MUHI MAGO	0050	000486/2005	MARIA ALICE CARNEIRO DE FIG	0044	001321/2004		0062	001476/2005	e RUTH COATTI,JOAO NELSON KINAL,JOSE DO CAR-		
	0062	001476/2005	MARIA CECILIA DE LIMA AUILO	0084	001010/2006	RU Y GASTAO DE ANDRADE AZEVI	0011	000709/2000	MO BADARO,MARCIA SEVERINA BADARO,JORGE CLAR-		
	0062	001476/2005	MARIA INES DIAS	0065	000132/2006	SAMIR NAOUAF HALABI	0055	000719/2005	RO BADARO,LUCIANA REGINA DOS RE		

se a executada, na pessoa de seu representante legal, para que apresente o bem penhorado para fins de avaliação. Intimem-se.>><< Deve o exequente recolher as custas para intimação.” - Adv(s).JACQUES MARCELLO A.STEFANES, ZAILTON GERBER OAB.9460, JANE LABES, GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e ERICA MARTA GAVETTI, GUILHERME DE SALLES GONCALVES/21989, MARIA ISABEL BARTH COSTA MILAN 19468, DIEGO FELIPE M. DONOSO OAB 21624, LUIZ OTAVIO GOES OAB 25857, PATRICIA DARINA CAMENAR OAB 26202, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ROBERTA A. MARTINEZ P. FRANÇA 30045, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, ROBSON ROBERTO SEERIG, CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

10.-ORDINARIA-1429/1999-WAGNER JORGE MANNA e Outro X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - Fica o requerido intimado a recolher as custas de desarquivamento dos autos no valor de R\$7,00. - Adv(s).ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, JOSE DIOGO GUILLEN e TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

11.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-709/2000-MAURICIO ROBERTO RODRIGUES SILVA e Outro X JOSE DE OLIVEIRA e Outro - Desp. de fl. 233: “A fim de se evitar nulidades o autor deverá inicialmente diligenciar no desiderato de localizar os herdeiros do executado. Intime-se.” - Adv(s).HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e LUIZ CARLOS GUMARAES TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO.

12.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-729/2000-BANCO BMD S/A X MASSAPAR INDUSTRIA E COM.DE ALIMENTOS LTDA e Outro - Fica o exequente intimado a retirar documentos desentranhados bem como pagar as custas de desentranhamento no valor de R\$7,00. - Adv(s).JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO, KLAYTON MUNEIRO FURUGUEM e .

13.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1003/2000-SOLANGE HELENA VARELA DE ARAUJO e Outro X CIDADELA S.A - Deve o requerente retirar certidão bem como pagar as custas de expedição no valor de R\$7,30. - Adv(s).ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL e ANDRE LUIZ CALVO, LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

14.-BUSCA E APREENSAO-1186/2000-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X JOSE AGOSTINHO DA COSTA - Desp. de fl. 177: “Ciência às partes ante a baixa dos autos da superior Instancia. Sobre o interesse no cumprimento do julgado, manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias. Intimem-se.” - Adv(s).MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUHNIR, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e .

15.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1063/2001-MULTITRAVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - Desp. de fls.1772: “Nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu procurador judicial (Via Imprensa Oficial), para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue(em) o pagamento da quantia fixada na sentença, conforme planilha apresentada pelo credor (R\$47.083,87), caso não efetue no prazo estipulado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.” - Adv(s).WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS.

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-1334/2001-JAIR NERING e Outro X SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. - Desp. de fl. 273: “Indefiro, por ora, a quebra do sigilo fiscal do devedor, devendo o credor inicialmente investigar acerca da existência de outros bens passíveis de construção. Intimem-se.” - Adv(s).ALESSANDRO KIOSHI KISHINO e LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN.

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIÁRIA-1503/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A X BRAZ ALVES CORREIRA AUTOMOVEIS ME - Desp. de fl. 88: “Intime-se o autor para se manifestar acerca do contido na petição de fls. 84/86. - Adv(s).MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN e ANTONIO CARLOS SCHURMIK, LUDIMAR RAFANHIM, RAQUEL COSTA DE SOUZA, ANDRESSA ROSA.

18.-COBRANCA - SUMÁRIA-414/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL RAVENA I X ALEXANDRE BERNARDO BAGGIO e Outro - Desp. de fl. 205: “I- Quanto ao pleito de fls. 199, ressalto que a questão da legitimidade passiva será dirimida após a realização da prova testemunhal, conforme despacho de fls. 178 ao qual me reporto. II-Sobre a correspondência devolvida (fls. 203/204) manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias. Intime-se.” - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA, BEATRIZ SANTI, LUCILENA DA S. OLIVEIRA e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE.

19.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-492/2002-PROBEL S/A X STRIQUER COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Outros - Desp. de fl. 165: “Sobre a certidão de fls. 164, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias. Intime-se.” - Adv(s).SILVIO BATISTA, ALESSANDRA M MARGARITA LA REGINA e EWTON EINAR BAZANINI.

20.-ACAO MONITORIA-579/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA X SERGIO CORDEIRO - Manifeste-se o credor acerca das respostas dos ofícios no prazo de cinco dias. - Adv(s).RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CAS-

TOR DE MATTOS e .

21.-RESPONSABILIDADE CIVIL-ORD-1408/2002-RENIL DO PRADO GOMES DE ALMEIDA X RENATO GAUCHO - Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça. - Adv(s).ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RENÉ ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO.

22.-ANULATORIA-237/2003-CARLOS ALBERTO COSTA MARES DE SOUZA e Outro X PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA - Desp. de fl. 308: “Defiro a expedição de alvará em favor do autor para levantamento dos valores depositados às fls. 292/298. Intimem-se.” Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e MARILZA MATIOSKI.

23.-DECLARAT.DE NULIDADE DE CAMBI-469/2003-BEL FIX IMPORTACAO LTDA X PRINTBAG EMBALAGENS EDITORA E GRAFICA LTDA - Desp. de fl. 204: “Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia fixada na sentença, conforme planilha de fls. 197/202, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobre este ser acrescido multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.” - Adv(s).SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO e MAURICIO CESAR PEREIRA, MILTON JOSE VITORIO.

24.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-481/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X JOSEMARIA SOUZA DE JESUS - Desp. de fl. 156: “I-Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias. II-Transcorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o interessado para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Intime-se.” - Adv(s).MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e .

25.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-678/2003-BERNARDINO DOMINGOS REIS X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Desp. de fl. 356: “I-Ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instancia. Sobre o interesse no cumprimento do julgado, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. - Adv(s).MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA e PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FABIANA SILVEIRA, CARLOS AUGUSTO FAVERO.

26.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-831/2003-VALDIR FUHR X ANJO DA GUARDA PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR - Desp. de fl. 107: “Indefiro, por ora, a quebra do sigilo fiscal do devedor, devendo o credor inicialmente investigar acerca da existência de outros bens passíveis de construção. Intimem-se.” - Adv(s).ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e JOSE DO CARMO BADARO.

27.-SUSTACAO DE PROTESTO-859/2003-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A X N.S. DE ALMEIDA E ALMEIDA LTDA - Manifeste-se o autor acerca das respostas aos ofícios de fls. 72/73. - Adv(s).NEWTON JOSE DE SISTI e .

28.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1111/2003-JULIANA CAETANO DE SOUZA LUPOLI X INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA - Desp. de fl. 342: “Acerca do depósito de fls. 340/341, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias. Intime-se.” - Adv(s).SUSANA MATEUS DE ALMEIDA e ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA, REGINALDO NOGUEIRA GUMARAES, ANISIO DOS SANTOS, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, MARIO BRASILEIRO ESMANHOTTO FILHO, SERGIO ALVES RAYZEL, SORAYA COSTA ESMANHOTTO, GERALDO MOCELLIN, VALERIA SUZANA RUIZ.

29.-COBRANCA - ORDINARIO-1215/2003-JOSE OSCAR RIBAS X CELIO FRANCISCO DE PAULA TOZZINI - Manifeste-se o credor acerca do ofício de fl. 141. - Adv(s).PEDRO PAULO PAMPLONA, CAROLINA F. SOUZA ALVES e MARISSA DA SILVA RESENDE CASINI.

30.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-1289/2003-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA. X GUNTER ROLF STUERMER e Outro - Fica o exequente intimado a retirar documento desentranhado bem como pagar as custas no valor de R\$2,25. - Adv(s).MAURICIO CORTES CHAVES, ROGERIO GALLI BERARDI, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA, MARCIA SIMONE SAKAGAMI e .

31.-COBRANCA-1439/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X TAQUEO SUGISAWA e Outros - Sent. de fl. 335: “Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, nestes autos sob nº 1439/2003, de COBRANCA movido por UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A contra TAQUEO SUGISAWA E MASSAO SUGISAWA E julgo extinto com fundamento no artigo 269 III do CPC. P.R.I. dispense o prazo recursal. Anote-se e arquite-se. - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI e PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO.

32.-ACAO MONITORIA-1614/2003-BANCO ITAU S.A (BOA VISTA/SP) X DANILO ROCHA LOURES RAMOS e Outro - Manifeste-se o credor acerca do ofício de fl. 93. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-191/2004-ULRICH KOLBLITZ X RUBENS YOSHISADA MATSUDA - Desp. de fl. 88: “Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. - Adv(s).MARIO DUARTE PRATES e EDUARDO NOGARA, ROBERTO BACELAR

PORTUGAL, FERNANDO BOTTO LAMOGIA OAB 29202.

34.-NULIDADE DE TITULO-276/2004-RENATO LINHARES VIDAL e Outro X ALFREDO CARLOS SCREMIN e Outros - Desp. de fl. 305: “Homologo, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 287/289, nestes autos de ação de Reivindicatória, movida por Mauro Maes e Marisa Maes em face de Urbanizadora Jardim da Paz. Suspensão do processo até o integral cumprimento da obrigação, nos termos do art. 265 II do CPC. Custas na forma da lei. Intimem-se. - Adv(s).ALCEU WALDIR SCHULTZ, DILETE DE FATIMA DE-NEZ, SELMA GONCALVES HERAKI e RODRIGO RAMATIS LOURENCO, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, OAB 32937PR.

35.-DESPEJO-437/2004-MANUEL DO NASCIMENTO CARILHO CARVALHO X MARIA IZILDA SANTANA - Desp. de fl. 74: “Oficie-se à Copel e Receita Federal, a fim de que informe o atual endereço da ré, conforme pleito de fls. 73. Deve o requerente recolher as custas de expedição no valor de R\$14,00. - Adv(s).SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINE-LI LEITAO e .

36.-PRESTACAO DE CONTAS-442/2004-CONDOMINIO EDIFICIO GREENFIELD X ADVILLE ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS S/C LTDA - Desp. de fl. 146: “Aguarde-se por mais cinco dias. - Adv(s).RODRIGO POZZOBON, FERNANDA EHALT VANN, SUZANA GREIN DEL SANTORO e .

37.-INDENIZACAO - ORDINARIA-526/2004-JUDITH APARECIDA SCHUNSKI X GENEROSO VIDAL DE ANDRADE - Desp. de fl. 74: “Observe a requerente que já houve citação por hora certa do réu. A escritania deverá enviar carta ao réu, para que tome ciência da citação efetuada. Deve o requerente recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES e .

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-543/2004-LUIZ RICARDO BAGATIM X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Deve o autor retirar ofício para postagem. - Adv(s).ILCEMARA FARIAS OAB 25.854 e MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ, TAIS BARBOSA MAIA, ANDRE BAGGIO ANNIBELLI, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, MANUELA DE CARVALHO SANCHES, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BIANCA MERES SILVA THEER, MARIL RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, DENISE REGINA FERRARINI, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA.

39.-COBRANCA-601/2004-COOP.DE EC.CRED.MUT.DOS MEDS.DE CTBA/REG.METR.LIT. X ANASILVIA KURIQUI e Outro - Desp. de fl. 52: “Cite-se conforme requerido à fl. 51.>><< Deve o credor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO, VIVIANE BURGER BALAROTTI e .

40.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-658/2004-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C X MARCELO TIROLLE CONDESSA - Desp. de fl. 100: “Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, recolhendo o valor mencionado na intimação de fl. 97, bem como indicando o endereço para citação. Intimem-se.” - Adv(s).JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, HILTON RICARDO PORBST, MARTA PATRICIA BONK RIZZO e .

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-763/2004-AMER SONEH X CONDOMINIO DO EDIFICIO ALECARLA II - Desp. de fl. 217: “Cite-se conforme requerido às fls. 215/216. Deve o embargante recolher as custas para citação dos herdeiros. - Adv(s).MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e EDUARDO O' REILLY C.C. BARRIONUEVO, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, RODRIGO ALEXANDRE DE CASTRO.

42.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1052/2004-BANCO ITAU S.A. (BOA VISTA /SP) X ARTUR LOPES LEMOS FILHO - Desp. de fl. 70: “Indefiro o pedido de fl. 69, visto que não configurada a hipótese de citação por hora certa, conforme art. 227, do CPC. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e .

43.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1102/2004-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X ATAIDE TAQUES JUNIOR e Outro - Fica o exequente ciente de que a carta precatória foi distribuída junto a 3ª Vara da Comarca de Primavera do Leste - MT sob o nº 2006/347, conforme ofício de fl. 140. - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA, ELCIO LUIZ KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER, ROBSON FERNANDO SANTOS, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e .

44.-COBRANCA - SUMÁRIA-1321/2004-CONDOMINIO EDIFICIO J. DORIGO X EDIR KAMMRADT - Desp. de fl. 239: “Aguarde-se a publicação do despacho de fls. 236. - Adv(s).DANIELA BRUM DA SILVA, MABEL FLORIO REAL e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, MABEL FLORIO REAL.

45.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1449/2004-JOSE CARLOS SIMONATO e Outro X ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO - Desp. de fl. 305: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Comunique-se ao eminente relator que a decisão objurgada foi mantida por seus próprios fundamentos e que a agravante noticiou a interposição do agravo neste juízo, através de petição protocolizada em 10 de outubro último. Oficie-se. Após, aguarde-se até ulterior julgamento

do recurso de agravo de instrumento nº 380.347-8 ante a atribuição de efeito suspensivo. Intimem-se.” - Adv(s).MOYSES GRINBERG OAB 29.228 e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER.

46.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-173/2005-MILTON GOMES DE CAMPOS X BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) - Desp. de fl. 230: “Intime-se o Sr. Perito Emerson Raksa para que apresente proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Intimem-se.” - Adv(s).ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, DANIELA VELTRI, CELSO COSER JR, HELOYSE CONTADOR ROCHA.

47.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-307/2005-OSMAR FERREIRA DA SILVA X LOSANGO PROMOTORIA DE VENDAS LTDA - Desp. de fl. 243: “I-Mantenho o despacho agravado, na forma retida, por seus próprios fundamentos. Intime-se o Sr. Perito acerca da impugnação aos honorários periciais formulados às fls. 242. Intimem-se.” - Adv(s).GILBERTO LOURENCO OZELAME e CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, MONICA CRISTINA BIZINELLI, JOANA DE PAULA SANTOS, NEY BRODHECK MAY, VIRGINIA DE FATIMA REIS TEIXEIRA.

48.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-341/2005-EVERALDO SCHMIDT DE OLIVEIRA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Desp. de fl. 118: “Intime-se a Sra. Perita em cumprimento ao item “6.1” da decisão de fls. 110/112. Intime-se.” - Adv(s).LEONEL DA ROSA VIEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIÁRIA-379/2005-BANCO OURINVEST S/A X CLAUDIO JOSE DE SOUZA - Fica o autor intimado a retirar documentos desentranhados, bem como a pagar as custas no valor de R\$14,10. - Adv(s).SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e .

50.-REPARACAO P/DANOS MORAIS E MT-486/2005-CESAR STRIQUER VIEIRA X TRANSPORTES ELSON C. AVILA LTDA - Desp. de fl. 93: “Diante da concordância do Sr. Perito com a proposta apresentada pela ré, intime-se a para que promova, no prazo de cinco dias, o depósito da primeira parcela e o remanescente no prazo de trinta dias. Intimem-se as partes da data designada para realização do exame, conforme manifestação do Sr. Perito de fls. 92 (04/12/2006 às 14:30 horas). Intimem-se.” - Adv(s).JOAO SERGIO RAUSIS e MARCOS HERIBERTO HOLTZ.

51.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-511/2005-IVANIR PEREIRA LEAL DOS SANTOS e Outros X COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS S/A - Fica o credor intimado a retirar documentos desentranhados dos autos. - Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA e .

52.-EXECUCAO HIPOTECARIA-613/2005-BANCO ITAU S/A - (SP/PCA) X JULIO CESAR DE LIZ e Outro - Desp. de fl. 236: “Sobre a petição e documentos de fls. 218/235, manifeste-se o exequente. Intimem-se.” - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e CRISTIANE STALBAUM, JULIO CESAR DE LIZ.

53.-REVISAO CONTRATUAL-657/2005-AGNALDO SIPRIANO DA SILVA X CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU - Parte dispositiva da sentença de fls. 187/203: “11 - Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial da Ação de Revisão Contratual ajuizada por AGNALDO SIPRIANO DA SILVA contra CIA TTAULEASTING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, a fim de afastar a cobrança de comissão de permanência no contrato em questão e para determinar a devolução a quantia paga a título de VRG, a ser apurado por cálculo do contador. Devendo, ainda, ser demonstrado o valor pelo qual o bem foi leilado, para apuração de eventual quantia a ser devolvida para o Autor-Arrendatário. Em face da sucumbência recíproca, condeno o Autor ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais os 20% (vinte por cento) restantes sob responsabilidade do Réu. Quanto aos honorários advocatícios, condeno o Autor a pagar honorários ao procurador do Réu, que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais) e ao Réu incumbem pagar ao procurador do Autor o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de honorários advocatícios, sendo possível a compensação dos honorários e das despesas, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. - Adv(s).RENATO GALVAO CARRILHO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, ELISANGELA FERNANDES, MARCIA CRISTINA VAZ, LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, MARCOS SOUZA RONCHESEL, HELIO ALONSO FILHO.

54.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-707/2005-FOMENBANK LTDA X FORTEPRINT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Desp. de fl. 160: “Intime-se o Sr. Perito, nos termos do item I do despacho de fl. 151. Intime-se.” - Adv(s).DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO EXISTO e ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERITILASS.

55.-IMISSAO DE POSSE-719/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (TRAV.O LIV.BELO) X LUCILAINE FERLIN e Outros - Desp. de fl. 112: “I-Vez que a vaga de garagem nº 67 está vinculada ao apartamento imitado, confor-

me auto de Imissão de Posse de fls. 109, intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que o adite a fim de que a imissão recaia também sobre aquela. II-Desentranhe-se o mandado de fls. 70, para integral cumprimento, a ser cumprido no endereço indicado pelo autor às fls. 111. Intime-se. Deve o requerente recolher as custas do Oficial de Justiça. - Adv(s).OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, SAMIR NAOUAF HALABI, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903 e .

56.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-906/2005-NOELI DOMINGUES MIKOSZ X EDISON DE OLIVEIRA NIECE e Outro - Desp. de fl. 395: " Verificada a tempestividade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões em 15 dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. - Adv(s). WALTER PINOTTI FILHO, CAROLINA BORGES CORDEIRO e SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME, PATRICIA LISE.

57.-RESTAURACAO DE AUTOS-927/2005-FERRAGENS RODOLPHO SENFF S.A X DENISE BOUTIN GASPARIN - Manifeste-se o autor acerca da correspondência devolvida. - Adv(s).JEFERSON RIBEIRO e MAURO CURY FILHO.

58.-COBRANÇA - SUMÁRIA-994/2005-CREDICARD BANCO S/A X ENOE ALANO DAMIAN - Desp. de fl. 88: " Havendo discussão acerca da alegada capitalização de juros e cobrança de encargos indevidos faz-se necessária a produção da prova pericial contábil conforme decisão de fls. 77/78, assim, intime-se o autor para que promova o depósito dos honorários periciais no prazo de cinco dias. Intimem-se. - Adv(s).MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, IZABELLA CRISPILIO, MARCOS JOSE DA CONCEICAO, MYLENA CALVO MAURUTTO, VALERIA GALASSI HUSCA, ROSANGELA MARTINS FONSECA, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, BIANCA MARIA SIDOTI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.

59.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1077/2005-LUIZ CARLOS ALVES X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (TRAV.O LIV.BELO) - Desp. de fl. 71: " Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de dez dias, conforme requerido. Intimem-se. - Adv(s).ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI, THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO, FERNANDO JOSE GONCALVES, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ.

60.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1195/2005-FOMENBANK LTDA X FORTEPRINT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Desp. de fl. 100: " A exequente deve comprovar a propriedade do bem que pretende penhorar. Intime-se. - Adv(s). DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, ADRIANO COELHO PARISI e ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERITTI LASS.

61.-ALVARA JUDICIAL-1285/2005-B M W FINANCEIRA/S/A X NEI MACHADO CORDEIRO (ESPOLIO) - Desp. de fl. 139: " Manifeste-se a requerente sobre a petição de fls. 134/136. Intime-se." - Adv(s).GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS, WILTON ROVERI, GABRIELA ROVERI FERNANDES, ANA PAULA ROVERI, EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE, ABILIO DIAMANTINHO FRANCISCO BOGADO, DAVI AUGUSTO BARRICHELLO JUNIOR, JOAO MILTON GALDÃO NETO, THIAGO SANTOS AMANCIO, JORGE MIGUEL PILOTO NETTO OAB.22685 e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, AMIR CARLOS MUSSI, DARCI DE MARCO DEBASTIANI, CHARLES DE LIMA, TERESA LEITE PEREIRA HAUARI, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA F., LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREA SALGUEIRO S. SALLES, RODRIGO GAIAO, Fabiana Kelly Atallah Dall' Armelina, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO.

62.-1476/2005-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X NELSON LUIZ CORAIOLA e Outro - Fica o autor intimado a recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$120,00. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GERMES DE OLIVEIRA, SILVIA SORAIA CAVALLINI GERAZO, SONIA MENDES DE SOUZA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES, ALBERTO CARNEIRO MARQUES, DANIELA VELTRI, IZAEEL COGO, JOSE ANTONIO CETRARO, JOSE MUHI MAGO, PAULO RENATO DE OLIVEIRA SCHCAIRA, RUY ASCHE TELLES GUIMARAES, ADRIANA DE FATIMA FELTRIM, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOSO, HUGO LEONARDO BALBINO SILVA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, JULIANA DE BRITTO FERNANDES, JULIANA LISTA, KATIA MORAES JARMENDIA, LUCIANA SILVA SAMARTINI, LUCIANO GOMES SANTANA, LUIS CARLOS GERMANO, REGINALDO BALAO, RODRIGO CESAR SALUSTIANO e .

63.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1518/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASA BLANCA X MARCIA CRISTINA CORADIN FOLDA - Manifeste-se o credor acerca do ofício de fl. 72. - Adv(s).MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e .

64.-DECLARATORIA-55/2006-VILMA CONCEICAO CORDEIRO e Outros X BRASIL TELECOM S/A. - Desp. de fl. 168: "I- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que a decisão objugada foi mantida por seus próprios fundamentos

e que a agravante noticiou a interposição do agravo neste juízo, através de petição protocolizada em 17 de outubro último. Oficiem-se. Intimem-se." - Adv(s).ARNALDO FERREIRA MULLER e .

65.-INVENTARIO-132/2006-MARIA HELENA CAMARGO X ACCINDINO MATHIAS DE CAMARGO (ESPOLIO) - Desp. de fl. 59: " Vez que retornaram negativas as respostas aos ofícios expedidos, defiro o pleito de fls. 58. Expeça-se edital de citação com prazo de vinte dias. Deve o inventariante apresentar minuta bem como pagar as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).MARIA INES DIAS e .

66.-DESPEJO-178/2006-CAROLINA BETTEGA CASTOR X JOSE LUIZ WOLSKI e Outro - Desp. de fl. 40: " Tendo em vista a certidão de fl. 37 defiro o pedido de fl. 39. Expeça-se mandado de imissão na posse, conforme requerido. Deve o requerente recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$80,00. - Adv(s).ELIANE MARIA MARQUES OAB/PR.10.297 e .

67.-INVENTARIO-291/2006-ANTONIO CESAR BETTEGA RIBAS X NUDIER BENEDICTO RIBAS (ESPOLIO) e Outro - Desp. de fl. 442: " Manifestem-se os herdeiros e interessados sobre o contido às fls. 321/398, 399/409, 410/425 e 429/441 e demais documentos, no prazo de cinco dias. Intime-se." - Adv(s).RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e .

68.-IMISSAO DE POSSE-321/2006-CLEONICE DEBIAZI X ALTAIR DO ROSARIO - Desp. de fls. 107: "Nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu procurador judicial (Via Imprensa Oficial), para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue(em) o pagamento da quantia fixada na sentença, caso não efetue no prazo estipulado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se." >>>> Deve o requerente recolher as custas do Oficial de Justiça. - Adv(s).MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e .

69.-INVENTARIO-368/2006-SUELI DO ROCIO FERRO BACK X JOSE ORIVAL BACK (ESPOLIO) - Desp. de fl. 42: " Abra-se vista dos autos à Fazenda Pública ante a juntada dos documentos de fls. 38/41. Intime-se." - Adv(s).LUIZ GILBERTO MUNOZ ROJAS, HENRIQUE DA COSTA RESSEL e .

70.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-371/2006-LEILA MARQUES SIQUEIRA PRATES e Outro X GBOEX-GREMIO BENEFICENTE e Outro - Desp. de fl. 211: " Acerca da nomeação de bens à penhora (fls. 210), manifestem-se os credores no prazo de cinco dias. Intimem-se." - Adv(s).NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e RAUL REGIS DE FREITAS LIMA, ALBA ELIZABETH PIAS COELHO, SERGIO VANDERLEI MACHADO PILAR, CARLOS MAZERON FONNYAT FILHO, HENRY FLORES DE SOUZA, JOSLAINE MONTANHEIRO A. DA SILVA, VALERIA CARAMURU CICALERELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA.

71.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-397/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. (AV.PAULISTA-SP) X JEFFERSON FRANCISCO GRABOVSKI - Sent. de fl. 29: " Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 27/28, nestes autos de ação de Busca e Apreensão, movida por BANCO ABN AMRO REAL S/A em face de JEFFERSON FRANCISCO GRABOVSKI. De permanência julgo extinto o processo nos termos do art. 269 III do CPC. Dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALERELLI e .

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-ORD.-401/2006-EDSON LUIZ MORENO DOS SANTOS X JULIO CESAR CONSTANTINO e Outros - Desp. de fl. 137: " Cite-se o réu para que no prazo de 15 dias apresente resposta, consignando-se as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se." >>>> Deve o requerente recolher as custas para citação do réu. - Adv(s).HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO e .

73.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-482/2006-RST TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA X DPF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e Outro - Desp. de fl. 36: " Acerca do oferecimento de bens, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Intime-se." - Adv(s).OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA DE SOUZA e .

74.-ARROLAMENTO-628/2006-MARY HELENA CAVALCANTE X JALMAR DE MINAS CAVALCANTE (ESPOLIO) - Sentença de fl. 62: " Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, a partilha levada a efeito às fls. 628/2006, dos bens deixados pelo falecimento de JAMAR DE MINAS CAVALCANTE, para que se guarde e observe como nela se contém, atribuindo à meira e aos herdeiros os respectivos quinhões, ressalvados erros e omissões ou eventuais direitos de terceiros. Após, transitado em julgado, expeça-se o competente formal de partilha. Custas, na forma da lei. P.R.I. - Adv(s).CARLOS BUCK, ARNOLDO HORST PREHS, ANDERSON HENRIQUE PREHS e .

75.-ARROLAMENTO-669/2006-SILVIO DE PAULA E SILVA X ALEXANDRE DE PAULA E SILVA (ESPOLIO) - Sentença de fl. 83: " 1 HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, a partilha levada a efeito às fls. 54J68, dos bens deixados pelo falecimento de ALEXANDRE DE PAULA E SILVA, para que se guarde e observe como nela

se contém, atribuindo à meira e aos herdeiros os respectivos quinhões, observando-se a cessão de direitos hereditários levada a efeito às fls. 77/78, ressalvados erros e omissões ou eventuais direitos de terceiros. II - Após, transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos tributos, nos termos do § 2 do art. L03 1 do CPC, expeça-se o competente formal de partilha. III - Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre. Intime-se. - Adv(s).CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEANE ANDERSON ALBUQUERQUE, SEBASTIAO FIDELIS e .

76.-ARROLAMENTO-670/2006-CASTORINA APARECIDA DOS SANTOS X SALVADOR DOS SANTOS (ESPOLIO) e Outro - Decisão de fl. 45: 1 - Diante das declarações apresentadas pelos autores, dando conta de que não dispõem de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e da sua família, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 50 da Lei 1.060/50. II - Nomeio CASTORINA APARECIDA DOS SANTOS inventariante dos bens do espólio de SALVADOR DOS SANTOS e IACEMA DOS SANTOS, independentemente da tomada de compromisso. III - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, a partilha levada a efeito às fls. 02/04, dos bens deixados pelo falecimento de SALVADOR DOS SANTOS e IRACEMA DOS SANTOS, para que se guarde e observe como nela se contém, atribuindo aos herdeiros os respectivos quinhões, ressalvados erros e omissões ou eventuais direitos de terceiros. IV - Após, transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos tributos, nos termos do § 2 do art. 1.03 1 do CPC, expeça-se o competente formal de partilha. Publique-se. Registre. Intime-se - Adv(s).JONAS BORGES.

77.-ACAO MONITORIA-687/2006-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A X JOAO DEJAIR BUDAL - Manifeste-se o credor acerca da resposta do ofício de fl. 155/156. - Adv(s).JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, NEIRE MARCIA DE OLIVEIRA CAMPOS, LUCIANA PEREZ, ZENAIDE CARPANEZ, PAULO WALTER HOFFMANN, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ELIANA RODRIGUES DE SOUZA PILOTO LOPES, MOACYR ROBERTO DE LIMA, JUSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, DEBORA REGINA FONTANINI PALKKA, JOAO AUGUSTO DA SILVA, JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR, LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO, LILIANA BORTOLINI RAMOS, MARCOS GRABOSKI, MARILDA SILVA FERRACIOLI, PAULO HENRIQUE RIBAS, SILVANA LEA FETTER OAB 12.533/PR, THADEUS PALKKA, ADEMAR NITSCHKE JUNIOR e DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, DANIELLA BUSATO AYUB FATTOUCH, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELIZETE REGINA AUGUSTO, GUILHERME DE ALMEIDA GOMES, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS.

78.-ORDINARIA-716/2006-LORENO RODRIGUES X CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS - Desp. de fls. 177/179: 1.1 Loreno Rodrigues ajuizou ação ordinária contra CHUBB do Brasil S/A de Seguros. Alega o autor que foi contratado para laborar na empresa KEPPER TRABALHOS TEMPORÁRIOS LTDA e TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA em 21.08/2001. Informa que no presente momento, encontra-se afastado para tratamento de saúde, percebendo o Benefício Previdenciário Aposentadoria por Invalidez (NB 92-515.363.095-8), concedido em 07.10.2005, após perícia médica. Alega o requerente que foi incluído no seguro de vida em grupo no 6.077.426. Afirma que em consequência das condições que desenvolveu junto à empregadora, o autor adquiriu patologias ocupacionais incapacitantes para o desenvolvimento de toda e qualquer atividade profissional. Informa que após realização de perícia médica no INSS, recebeu a indicação de permanência do recebimento do Benefício Previdenciário com a concessão de aposentadoria por invalidez decorrente do trabalho (B92-515.363.098-S). Requer a procedência da ação, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito. 1.2 A ré contestou a ação (fls. 128/142), arguindo preliminarmente prescrição, fundamentando que de acordo com o art. 206, § 1, inciso II, alínea "b" do CC/02, que as ações que visem à cobrança relativa ao contrato de seguro prescreverão em 1 (um) ano. Assim conclui que o autor teve ciência da alegada incapacidade em 21/05/2004, decorrendo o prazo de mais de 01 (um) ano para o ajuizamento da ação. No mérito, alega que o autor apenas afirma estar doente, sem ao menos comprovar seu estado de invalidez, ingressando diretamente com a ação judicial, sem antes pleitear administrativamente o seguro junto à seguradora. Requer que a ação seja julgada improcedente, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidos. 2.1 A ré em contestação arguiu preliminarmente prescrição, fundamentando que de acordo com o art. 206, § 1º, inciso II, alínea "b" do CC/02, que as ações que visem à cobrança relativa ao contrato de seguro prescreverão em 1 (um) ano. A preliminar não pode prosperar. Isto porque conforme o documento de fls. 59, após realização de exame pericial ao qual foi o autor submetido em 07/10/2005, ficou constatado que este permanecia com incapacidade laborativa, sendo somente naquele momento sugerido o benefício de aposentadoria por invalidez, dependendo de análise e homologação superior. Assim, considerando que a ação foi distribuída em 26 de junho de 2006 e em 07 de outubro de 2005 foi realizado o último exame que constatou que o autor continuava com o quadro de invalidez laborativa, não há que se falar em prescrição. Assim, rejeito a preliminar de prescrição arguida pela ré. 3.1 As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação, estando o feito saneado. 4.1 Sendo necessária a (a) decisão probatória, defiro as provas consistentes, na juntada de documentos, no depoimento pessoal

das partes, oitiva das testemunhas. Defiro, ainda, a produção da prova pericial médica para verificação dos alegados danos (bursite subescapular no ombro esquerdo), nomeando perito deste Juízo o Dr. Oshmir Miquelussi da Silva, independentemente de termo, dando-lhe ciência de que o autor é beneficiário da justiça gratuita.5.) Intime-se o Dr. Perito para que apresente proposta de honorários, em cinco (05) dias, observando os quesitos formulados pelo autor às fls. 117/118 e da ré (fls. 140/142). Após digam as partes sobre a proposta, em igual prazo. 6.1 Após, intime-se o Sr Perito para dar início imediato aos trabalhos, face a gratuidade conferida ao requerente, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial. 7.1 Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. 1 Intimem-se. - Adv(s).ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA, ANA MARTA WOLPE, MARLIZE IZUTA DE LIMA e EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE, ABILIO DIAMANTINHO FRANCISCO BOGADO, DAVI AUGUSTO BARRICHELLO JUNIOR, JOAO MILTON GALDÃO NETO, THIAGO SANTOS AMANCIO.

79.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-720/2006-UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X ODIVIO MONAEL JOHNSON PEREIRA - Desp. de fl. 44: " Autorizo o bloqueio do bem junto ao Departamento de Transito. Oficie-se. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).PAULO CESAR CASTREQUINI GALHARDO, VITOR CESAR BONVINO, FLAVIO LOPES FERRAZ, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, ROBERTO EDUARDO TAFARI, ELIANA DE FATIMA P.A. LOPES DA SILVA, MILTON DE CAMPOS SEVERI, MARCOS VINICIUS DE LACERDA, SILVIA REGINA HAGE PACHA, MARIA SOARES DE JESUS, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e .

80.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-731/2006-BANCO FINASA S/A - (SP-AL.MADEIRA) X ELIZABETH MULLER DA SILVA - Desp. de fl. 23: " Defiro a expedição de ofícios aos órgãos indicados à fl. 22, para que informem o atual endereço do réu. Intimem-se. >>>> Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$56,00. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WEMER PEREIRA DA SILVA e .

81.-COBRANÇA - SUMÁRIA-753/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL ELDORADO - EDIFICIO OURO FINO X LAFAERTES MANFRON - Desp. de fl. 44: " Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias. Transcorrido o prazo, sem manifestação, intime-se o interessado para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Intime-se." - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIK e .

82.-ACAO MONITORIA-788/2006-FUNDOCAO DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FIGADO KOUTOULAS RIBEIRO - FUNEF X MARIA DA LUZ PAES - Desp. de fl. 100: " Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias. Intime-se." - Adv(s).LUIZ DANIEL FELIPEZ, MANOEL EDUARDO A C E GOMES, EDSON ISFER e .

83.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-968/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. X MARIA DE LOURDES SAPORITI CALLE - Desp. de fl. 72: " Oficie-se ao Banco Unibanco para que informe sobre a compensação do cheque nº 301730 emitido pela ré em 15/01/2002, conforme pretendido pelo autor às fls. 59. Int. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e LUIZ CARLOS CALDAS, CARLOS AUGUSTO ANTUNES.

84.-RESSARCIMENTO - ORDINARIO-1010/2006-BRADESCO SEGUROS S.A. (COM.ARAUJO) X HSBC SEGUROS S/A (AV.COMENDADOR MACEDO/CTBA) - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 20 de abril de 2007, às 14:20 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. ***Fica o autor intimado a pagar o valor de R\$ 17,30 referente à Carta de Citação, no prazo de 05 dias ***. Intime(m)-se. - Adv(s).PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, MARCO AURELIO SAMPAIO SERGIO, DANIELE PIMENTA DE MELLO BITTENCOURT LOPES, MARIA CECILIA DE LIMA AUILO, WALDA ALVES CHAGAS PEREIRA, MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES, CLAUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, ANDRE LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, JANAINA ALEXANDRE NUNES, CESAR AUGUSTO CASSONI, ARMINDA MACIEL ALBARELLI, SIDNEI DO CARMO DE ARAUJO, ANTONIO TADEU NOVAES CERQUEIRA, HERNANI DIAS TORRES, MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO, PEDRO JOSE MARTINS DE MEDEIROS, ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA, ROSANGELA DE SOUZA FERREIRA, JOAO BATISTA DA SILVEIRA, JORGE LUIZ COSTA SOARES, SUZANA DA SILVA BASTOS, ALEXANDRE RODRIGO DA SILVA VIEIRA, ANITA FERREIRA COELHO MAGALHAES MENEZES, VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, DANIELLY CHRISTIANE GOMES CALDAS, ROGERIO DE SA FERREIRA, JOSE HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, VANESSA MOTTA RUST, MANUELA LEITE CARDOSO, MARIANGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUZA, DANIELA DE MELLO MANO, ERIKA GRESS DE SOUZA, RALPH GOMES DOS SANTOS, SHEILA RIBEIRO MONTEIRO, VANESSA DE OLIVEIRA TROVO, ANA ROSA VIANA LOPES, ANA CE-

CILIA VIEIRA MONTENEGRO, HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS e .

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-1034/2006-ARGELINO DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S.A (BOA VISTA/SP) - Desp. de fl. 219/220: " Vistos, etc. O credor Banco Banestado agravou de instrumento em face da decisão que admitiu o processamento dos embargos do devedor opostos em face de execução hipotecária em seu efeito suspensivo, o que seria incompatível com o disposto no art. 5º da Lei 5.741/71. Embora o Superior Tribunal de Justiça já tenha entendido que a suspensão da ação executiva somente possa se dar observadas as hipóteses dos incisos I e II do art. 5º da Lê 5.741/71, ou seja, depósito integral da importância reclamada ou comprovação de quitação da dívida, a questão ora posta diverge em um aspecto. Alegou o devedor serem os embargos conexos com ação revisional de contrato já promovida antes mesmo do ajuizamento da ação executiva, ou seja, o devedor, antes do credor manejar a execução já pedia judicialmente a adequação da dívida, hipótese em que o mesmo STJ tem admitido a suspensão da execução, após a penhora, somente em face da ação de conhecimento, independentemente de embargos. A respeito: STJ-1504098 PRO-CESUAL CIVIL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. AÇÕES DECLARATÓRIA E CONSIGNATÓRIA AJUIZADAS ANTERIORMENTE. EMBARGOS DE DEVEDOR. EFEITO SUSPENSIVO. - O ajuizamento de ação de conhecimento buscando a discussão do valor do débito referente ao financiamento hipotecário não afasta o direito do credor hipotecário de mover a execução pertinente. Entretanto, se aquela ação e a ação consignatória perflente são ajuizadas antes da execução hipotecária, admite-se a suspensão desta. II - Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial nº 508944113V (2003/0018463-1), 3 Turma do STJ. Rei. Mia. Antônio de Pádua Ribeiro. j. 10.06.2003. DiU 28.10.2003). Logo, construindo a jurisprudência entendimento de que a ação de conhecimento pode ter o condão de suspender a execução, com mais rigor é de se suspender a mesma execução em caso de apresentação de embargos, tendo ainda o credor reconhecido a existência da ação revisional de contrato. Diante do exposto, mantendo o despacho que determinou a suspensão da execução. Oficie-se ao Exnjo. Desembargador Relator. Noticie-se, ainda, que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo, através de petição protocolizada em 6 de outubro último. Sobre a impugnação aos embargos, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. Intime-se. - Adv(s).LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

86.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1039/2006-MAURICIO CAMERINO RODRIGUES e Outro X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (MAL.DEODORO/CTBA) - Desp. de fl. 62: I-Anote-se (fls. 61). Quanto ao pedido de reconsideração de fls. 58/59, tem-se que o valor da causa deverá corresponder ao proveito econômico buscado, que neste caso é a diferença apontada entre o cálculo aos autores pelo réu e o que estes entendem devido, razão pela qual, reporto-me ao despacho de fls. 56. - Adv(s).ANDREZA CRISTINA STONOGA e .

87.--1064/2006-WAL-MART SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A X BOUTIQUE DO CAFÉ LTDA - ME - Desp. de fl. 49: " Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Comunique-se ao eminente Relator que a decisão obargada foi mantida e que a Agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se. - Adv(s).RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POŚNIĄK, DANIELLE LENZI e .

88.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-1091/2006-JOSE LUIZ BETTEGA RIBAS X ANTONIO CESAR BETTEGA RIBAS - Desp. de fl. 64: " Sobre a defesa e documentos apresentados às fls. 27/63, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias. Intime-se." - Adv(s).JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMELO.

89.-INVENTARIO-1140/2006-JOAO BATISTA SANTIAGO DE CARVALHO X RICARDO METZLER DE CARVALHO (ESPOLIO) - Desp. de fl. 13: " I-Oficiem-se aos bancos, conforme se requer às fls. 11/12. No mais, cumpra-se o contido nos itens III e IV do despacho de fls. 09. Deve o inventariante recolher as custas de expedição no valor de R\$14,00. - Adv(s).MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA e .

90.-ARROLAMENTO-1143/2006-DANIEL VICENTIM X HALINA EUGENJA VICENTIM (ESPOLIO) - Sent. de fl. 30: " Homologo por sentença para que surtam os legais e jurídicos efeitos, a partilha levada a efeito às fls. 04/05 dos bens deixados pelo falecimento de Halina Eugênia Vicentim, para que se guarde e observe como nela se contém, atribuindo aos herdeiros os respectivos quinhões, ressalvados erros e omissões ou eventuais direitos de terceiros. Após, transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos tributos, nos termos do § 2º do art. 1031, do CPC, expeça-se o competente formal de partilha. Custas na forma da lei. P.R.I. - Adv(s).MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA e .

91.-CAOA MONITORIA-1170/2006-ALOISIO WIPPEL X ILZE MARA ASSUNCAO KESIKOWSKI - Sent. de fl. 13: " Homologo por sentença para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 12, nestes autos de Ação Monitoria, movida por ALOISIO WIPPEL em face de ILZE MARIA ASSUNCAO KESIKOWSKI. De consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 267 VIII do CPC. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivê-se. Custas na forma da lei. P.R.I. - Adv(s).LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e .

92.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-1284/2006-RO-SANA ATANASIA DARTORA X IRMAOS ALADJO & CIA LTDA - Deve o requerente retirar carta por postagem. - Adv(s).CLEDBAL ATILA DE ALMEIDA, CLAUDINEI

DOMBROSKI e .

93.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1324/2006-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X FAMA COMUNICAÇÕES COM. E IND. LTDA e Outros - Desp. de fls.16: " I - Cite-se. Fixo a verba honorária em R\$5.000,00 com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. do débito. II - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste servirá de MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO, sendo que o(s) Executado(s) deverá(ão) ser citado(s) para, no prazo de 24:00 horas, pagar(em) a dívida no valor acima mencionada de R\$ 110.291,90 e demais acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial que acompanha por cópia o presente, acrescidas das custas processuais, ou, no mesmo prazo, garantir(em) a execução. III-Decorrido o prazo legal sem o pagamento, ou sem manifestação, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora ou arresto em bens do(s) Executado(s), tantos quantos bastem para a garantia da execução. Deverá ainda o Sr. Oficial de Justiça cientificar o(s) Executado(s) de que poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, opor(em) embargos à Execução, sob pena de se prosseguir com a execução em seus ulteriores termos. IV - Defiro os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. Deve o credor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$.... (CPC, art. 19). Intime-se." >><< Deve o exequente recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$100,00. - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ELIZABETH MAROJA AULICINO, EMERSON DANTAS BARBOSA e .

94.-EXEC.DE CED.R/PIGNORATICA-1325/2006-BANCO BAMIERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL X ANDRE MANSANO SANTIAGO e Outros - Desp. de fls.29: " I - Cite-se. Fixo preliminarmente a verba honorária em R\$2.500,00, com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. II- Diante do contido no art. 71 do Decreto-Lei 167/67 e clausula sexta do contrato encartado às fls. 13/16, fixo multa de 10% sobre a principal e acessórios em débito, devida a partir desta data. III - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste servirá de MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO, sendo que o(s) Executado(s) deverá(ão) ser citado(s) para, no prazo de 24:00 horas, pagar(em) a dívida no valor acima mencionada de R\$ 59.735,86 e demais acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial que acompanha por cópia o presente, acrescidas das custas processuais, ou, no mesmo prazo, garantir(em) a execução. III-Decorrido o prazo legal sem o pagamento, ou sem manifestação, proceda o Sr. Oficial de Justiça a penhora ou arresto em bens do(s) Executado(s), tantos quantos bastem para a garantia da execução. Deverá ainda o Sr. Oficial de Justiça cientificar o(s) Executado(s) de que poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, opor(em) embargos à Execução, sob pena de se prosseguir com a execução em seus ulteriores termos. IV - Defiro os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. Deve o credor recolher as custas de expedição da carta precatória no valor de R\$7,00. Custas de xerox e autenticação serão cobradas na retirada da carta. (CPC, art. 19). Intime-se." - Adv(s).ELCIO LUIZ KOVALHUK, LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA, FABIANE CAROL WENDLER, GISELE SOLER CONSALTER e .

4ª Vara Cível

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 220/2006
JUIZ DE DIREITO: DRA. ELIZABETH DE FÁTIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
JUIZ DE DIREITO: DRA. RENATA E. BAGANHA MARCHIORO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0017	001362/2003
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0017	001362/2003
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0025	000322/2004
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0114	001378/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0104	000896/2006
ALCINDO LIMA NETO	0002	000038/1999
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0016	001108/2003
ALESSANDRA SPREA PETRI	0085	000530/2006
ALESSANDRO DE MACEDO NOGU	0037	001398/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0086	000582/2006
ALESSANDRO RAVAZZANI	0063	001338/2005
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0092	000722/2006
ALEXANDRE LOYOLA PORZYCKI	0036	001320/2004
ALI ZRAIK JUNIOR	0058	001072/2005
ALINE BORGES LEAL	0109	001038/2006
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0040	000122/2005
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0017	001362/2003
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0104	000896/2006
ANA PAULA CAPITANI	0086	000582/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0104	000896/2006
ANA PAULA MAGALHÃES	0039	001524/2004
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0005	000192/2002
ANA PAULA VIANA BARMANN	0077	000134/2006
ANDRE LUIZ CALVO	0019	001412/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0031	000922/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0012	001426/2002
ANDREIA FABIANA SCHIMUNDA	0022	001592/2003
ANDRESSA CAROLINA S GOULA	0037	001398/2004
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0115	000915/0006
ANGELITA GRACIELA L DE M	0002	000038/1999
ANNE CARLA GABRIEL	0008	000577/2002
ANTONIO A R DE OLIVEIRA	0052	000891/2005
ANTONIO BASSI	0004	000164/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0008	000577/2002
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0114	001378/2006
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0107	000946/2006

ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA 0061 001213/2005
 ARARINAN KOSOP 0020 001493/2003
 ARIEL DA SILVEIRA 0051 000868/2005
 ARISTEU DOMINGOS LUIS COV 0020 001493/2003
 ARISTIDES ATTHAYDE BISNETO 0039 001524/2004
 ARLINDO FERREIRA DE SOUZA 0017 001362/2003
 ARNO ALEXANDRE BARONI 0046 000674/2005
 ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0049 000864/2005
 AUREO VINHOTI 0069 001516/2005
 BENEDITO JOSE DOS SANTOS 0086 000582/2006
 BLAS GOMM FILHO 0063 001338/2005
 CAIO ANTONIETTO 0045 000506/2005
 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0046 000674/2005
 0071 000010/2006

CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0005 000192/2002
 CARLOS FREDERICO REINA CO 0064 001348/2005
 0069 001516/2005

CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0063 001338/2005
 CARMEN LUCIA VILLAGA DE V 0010 000748/2002
 CAROLINA ERZINGER PEIXER 0036 001320/2004
 CAROLINE FERRAZ DA COSTA 0023 001674/2003
 CAROLINE GARCETE RAMOS 0005 000192/2002
 CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0029 000656/2004
 CELSO BUZZONI 0012 001426/2002
 CHARLES PARCHEN 0048 000790/2005
 CHRISTINA CIRINO STEDILE 0015 000894/2003
 CINTYA CONFORTI GONCALVES 0086 000582/2006
 CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 0086 000582/2006
 CLAUDIA MARA GRUBER 0005 000192/2002
 CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ 0036 001320/2004
 CLEIDE APARECIDA FERMENTA 0005 000192/2002
 CRISTIANA NAPOLI MADUREIR 0115 000915/0006
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0046 000674/2005
 0071 000010/2006

CRYSTIANE LINHARES 0067 001432/2005
 DANIEL HACHEM 0055 000922/2005
 0070 000001/2006

DANIELA SILVA VIEIRA 0062 001282/2005
 DANIELE DE BONA 0082 000373/2006
 DANIELE NEVES POPIKA 0083 000389/2006
 0108 000964/2006
 0031 000922/2004

DANIELE PATRICH LIMA 0039 001524/2004
 DANIELLA LETICIA BROERING 0039 001524/2004
 DANIELLE MARIA AMORIM BEN 0037 001398/2004
 DANIELLI CRISTINA OPUSKEV 0016 001108/2003
 DIEGO RUBENS GOTTARDI 0082 000373/2006
 0001 001276/1998

DORIVAL NEUMANN 0112 001234/2006
 EDEMAR FRITZ JUNIOR 0037 001398/2004
 EDGAR KINDERMANN SPECK 0072 000026/2006
 0114 001378/2006

EDGARDO CAVALCANTI ALBUQU 0114 001378/2006
 EDGARDO LUIZ CAVALCANTI DE 0114 001378/2006
 EDSON ANTONIO LENZI FILHO 0055 000992/2005
 EDSON LUIZ CARDOSO 0001 001276/1998
 EDUARDO DIGIOVANNI FILHO 0094 000780/2006
 EDUARDO JOSE GUASTINI ROC 0006 000551/2002
 EDUARDO REZZETTI PINHEIRO 0055 000992/2005
 EGBERTO PEREIRA JUNIOR 0052 000891/2005
 ELAINE SALETE BASTIANI 0004 000164/2002
 ELCIO LUIZ KOVALHUK 0062 001282/2005
 ELIEZER MANOEL DE SOUZA 0080 000218/2006
 ELISANA CARNEIRO CREMA 0068 001496/2005
 ELISANGELA FERNANDES 0068 001496/2005
 ELLEN SIMONE BALIEIRO SAN 0042 000286/2005
 ERENI INES CASARIN 0113 001306/2006
 ERENISE DO ROCIO BORTOLIN 0001 001276/1998
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0051 000868/2005
 0068 001496/2005
 0118 000918/0006

ERIKA FERNANDA RAMOS 0104 000896/2006
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0075 000071/2006
 0084 000482/2006
 0087 000602/2006
 0008 000577/2002
 0042 000286/2004
 0005 000192/2002
 0075 000071/2006
 0036 001320/2004
 0058 001072/2005
 0033 001106/2004
 0021 001557/2003
 0116 000916/0006
 0013 000684/2003
 0069 001516/2005
 0046 000674/2005
 0071 000010/2006

GABRIEL MOREIRA 0110 001082/2006
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0008 000577/2002
 GELSON FAITA 0038 001499/2004
 GERSON VANZIN MOURA DA SI 0036 001320/2004
 GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0055 000992/2005
 GISELLE LOPES DE SOUZA 0039 001524/2004
 GIULIANO BELLER ALCOBA MON 0042 000286/2005
 GIZELI BELLOLI 0110 001082/2006
 GLAUCO JOSE RODRIGUES 0037 001398/2004
 GRACIENNE DE FATIMA GOES 0068 001496/2005
 GREICE ADRIANA SIMOES 0039 001524/2006
 GUSTAVO DARIF BORTOLINI 0024 000228/2004
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0065 001366/2005
 0105 000900/2006
 0037 001398/2004
 0005 000192/2002
 0057 001054/2004
 0029 000656/2004
 0030 000885/2004
 0076 000098/2006
 0060 001110/2005
 0096 000848/2006
 0097 000849/2006
 0098 000850/2006
 0099 000851/2006
 0100 000852/2006

HELDER EDUARDO VICENTINI 0110 001082/2006
 HELEN KARINE MOHR 0008 000577/2002
 HELENA DA GAMA LOBO D EÇA 0038 001499/2004
 IDAMARA ROCHA FERREIRA SA 0036 001320/2004
 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0030 000885/2004
 0076 000098/2006
 0060 001110/2005
 0096 000848/2006
 0097 000849/2006
 0098 000850/2006
 0099 000851/2006
 0100 000852/2006

INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0060 001110/2005
 INESSA KAMINSKI BIERMAYR 0096 000848/2006
 0097 000849/2006
 0098 000850/2006
 0099 000851/2006
 0100 000852/2006

ISABELA ALTHEIA DE MATTOS 0101 000854/2006
 0002 000038/1999
 IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0027 000430/2004
 IVANISE NEIVA D KORNELHUK 0015 000894/2003
 IVO GOMES 0025 000322/2004
 IVONE TERESINHA JUNG 0102 000856/2006
 IZABELA CRISTINA RUCKER C 0084 000482/2006
 0087 000602/2006
 0072 000026/2006
 0036 001320/2004
 0008 000577/2002
 0065 001366/2005
 0117 000917/0006
 0111 001114/2006
 0039 001524/2004
 0053 000942/2005
 0059 001106/2005
 0103 000886/2006
 0005 000192/2002
 0024 000286/2004
 0026 000332/2004
 0114 001378/2006
 0023 001674/2003
 0026 000332/2004
 0043 000299/2005
 0012 001426/2002
 0037 001398/2004
 0114 001378/2006
 0079 000204/2006
 0033 001106/2004
 0036 001320/2004
 0110 001082/2006
 0025 000322/2004
 0041 000196/2005
 0027 000430/2004
 0074 000070/2006
 0027 000430/2004
 0005 000192/2002
 0016 001108/2003
 0056 000996/2005
 0077 000134/2006
 0082 000373/2006
 0106 000908/2006
 0109 001038/2006
 0050 000867/2005
 0010 000748/2002
 0079 000204/2006
 0042 000286/2005
 0035 001310/2004
 0086 000582/2006
 0012 001426/2002
 0039 001524/2004
 0016 001108/2003
 0009 000607/2002
 0025 000322/2004
 0008 000577/2002
 0005 000192/2002
 0048 000790/2005
 0016 001108/2003
 0082 000373/2006
 0014 000816/2003
 0019 001412/2003
 0076 000098/2006
 0017 001362/2003
 0048 000790/2005
 0031 000922/2004
 0088 000641/2006
 0007 000552/2002
 0019 001412/2003
 0033 001106/2004
 0029 000656/2004
 0037 001398/2004
 0036 001320/2004
 0058 001072/2005
 0079 000204/2006
 0080 000218/2006
 0015 000894/2003
 0046 000674/2005
 0062 001282/2005
 0040 000122/2005
 0078 000198/2006
 0110 001082/2006
 0008 000577/2002
 0032 000986/2004
 0012 001426/2002
 0019 001412/2003
 0090 000690/2006
 0036 001320/2004
 0094 000780/2006
 0110 001082/2006
 0065 001366/2005
 0105 000900/2006
 0084 000482/2006
 0087 000602/2006
 0008 000577/2002
 0031 000922/2004
 0052 000891/2005
 0060 001110/2005
 0080 000218/2006
 0087 000602/2006
 0015 000894/2003
 0036 001320/2004
 0013 000684/2003
 0069 001516/2005
 0085 000530/2006
 0091 000702/2006
 0024 000286/2004
 0086 000582/2006
 0095 000823/2006
 0037 001398/2004
 0111 001114/2006
 0005 000192/2002
 0031 000922/2004

JACKSON ANDRE DE SA 0072 000026/2006
 JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0036 001320/2004
 JAMES THOMPSON LEMER 0008 000577/2002
 JANAINA GIOZZA AVILA 0065 001366/2005
 JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0117 000917/0006
 JERDAL ALOISIO BORGES DE 0111 001114/2006
 JOAO BOSCO LEE 0039 001524/2004
 JOAO FERREIRA DE FARIAS 0053 000942/2005
 JOAO HENRIQUE DA SILVA 0059 001106/2005
 JOAO LEONEL ANTCHESKI 0103 000886/2006
 JOAO PAULO BALSINI 0005 000192/2002
 JONAS BORGES 0024 000286/2004
 0026 000332/2004
 0114 001378/2006
 0023 001674/2003
 0026 000332/2004
 0043 000299/2005
 0012 001426/2002
 0037 001398/2004
 0114 00137

MARCO AURELIO DALLEONE	0046	000674/2005
MARCOS ALVES DA SILVA	0010	000748/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0005	000192/2002
MARCOS WACHOWICZ	0058	001072/2005
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0011	001209/2002
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0066	001416/2005
MARIA DE LOURDES CARDON R	0092	000722/2006
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0083	000389/2006
	0108	000964/2006
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0036	001320/2004
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0073	000061/2006
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0039	001524/2004
MARIANA PRANDINI FRAGA AS	0110	001082/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0028	000608/2004
	0047	000712/2005
MARINO MORGATO	0089	000642/2006
MARIO KESSLER DA SILVA NE	0048	000790/2005
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0063	001338/2005
MAURICIO HOLZKAMP	0050	000867/2005
MAURICIO JULIO FARAH	0027	000430/2004
MAURICIO KAVINSKI	0012	001426/2002
MAURO CURY FILHO	0083	000389/2006
	0108	000964/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0083	000389/2006
	0108	000964/2006
MAYLIN MAFFINI	0031	000922/2004
MEIRE GARCIA Y TARRUFI	0068	001496/2005
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0017	001362/2003
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0029	000656/2004
MOISES BATISTA DE SOUZA	0082	000373/2006
	0116	000916/0006
MOISES DE JESUS TEIXEIRA	0032	000986/2004
MONICA CARRARO BREMER	0008	000577/2002
MOYSES GRINBERG	0081	000302/2006
MUNIR ABAGGE	0111	001114/2006
NATACHA MACHADO FERREIRA	0015	000894/2003
NAURE FELIZ	0089	000642/2006
NEIMAR BATISTA	0054	000964/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0046	000674/2005
	0051	000868/2005
	0068	001496/2005
	0118	000918/0006
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	0050	000867/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL	0035	001310/2004
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0029	000656/2004
PATRICIA N M DO AMARAL TO	0116	000916/0006
PATRICIA ROHN	0063	001338/2005
PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0043	000299/2005
PAULO CESAR PIRES CARVALH	0003	001232/2001
PAULO CESAR SILVEIRA	0076	000098/2006
PAULO R PONTES	0005	000192/2002
PAULO RENATO DE OLIVEIRA	0058	001072/2005
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0018	001409/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0014	000816/2003
	0019	001412/2003
	0076	000098/2006
PAULO ROBERTO FADEL	0110	001082/2006
PAULO ROBERTO LOPES	0063	001338/2005
PAULO SERGIO IVANOSKI	0018	001409/2003
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0093	000750/2006
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	0048	000790/2005
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0092	000722/2006
RANKA DIRIANGEM SANDINO D	0057	001054/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0070	000001/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	0110	001082/2006
RENATO COSTA LUZ P HORA	0051	000868/2005
RENATO GALVAO CARRILLO	0014	000816/2003
RICARDO BORTOLOZZI	0029	000656/2004
RICARDO LUCAS CALDERON	0092	000722/2006
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0014	000816/2003
RICARDO MARCIO TONIETTO	0086	000582/2006
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0034	001110/2004
ROBERTO CAVANHA ALMEIDA	0093	000750/2006
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0017	001362/2003
RODRIGO DOLFINI	0031	000922/2004
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0031	000922/2004
RODRIGO GASPAS TEIXEIRA	0053	000942/2005
RODRIGO MARTINS TAKASHIMA	0008	000577/2002
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0028	000608/2004
	0047	000712/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0046	000674/2005
	0071	000010/2006
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0061	001213/2005
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0029	000656/2004
	0044	000327/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES	0104	000896/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0028	000608/2004
	0047	000712/2005
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0104	000896/2006
SERGIO SCHULZE	0109	001038/2006
SILVIA CARNEIRO LEAO	0034	001110/2004
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU	0017	001362/2003
SILVIANI IWERTSON BARONE	0104	000896/2006
SILVIO MARTINS VIANNA	0049	000864/2005
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0073	000061/2006
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0042	000286/2005
SONIA MACHADO FARIAS	0053	000942/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0002	000038/1999
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0001	001276/1998
TADEU BUSNARDO	0002	000038/1999
TANIA MARA GARCIA COSTA	0078	000198/2006
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0005	000192/2002
TATIANA KALKO	0058	001072/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0109	001038/2006
TATIANA VILLORDO CALDERON	0092	000722/2006
TATIANE PARZIANELLO	0054	000964/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0084	000482/2006
	0087	000602/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0016	001108/2003
	0077	000134/2006
	0082	000373/2006
VICENTE HIGINO NETO	0093	000750/2006
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0102	000856/2006

VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ	0032	000986/2004
WALLACE EDUARDY TESONI BA	0046	000674/2005
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0079	000204/2006
	0080	000218/2006
WASHINGTON YAMANE	0049	000864/2005

1. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1276/1998 - TRANSPOR- TES MELLO LTDA x TRANSPORTES E REPRESENTAC- OES GUGELER LTDA -SENTENÇA I. Tendo em vista o notici- ado à fl. 502, com fulcro no artigo 569 do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo sem resolução de mérito, ao deferir o pedido de desistência da execução. II. Fica, destarte, a devedora, responsável pelo pagamento das custas processua- ais porventura remanescentes. III. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e co- munições de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., ar- quivem-se os Autos. P.R.I.C. -Advs. STEFAN KLAUS GIL- DEMEISTER, DORIVAL NEUMANN, EDSON LUIZ CAR- DOSO e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI.

2. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 38/1999 - GUILHERME WESTPHAL KIRCHNER x POOL FOR INTERN EDUCATI- ON E ACES VIAGEM LTDA -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. Decido. ... 2. Ante o exposto, julgo extinta a execu- ção, na forma do disposto no artigo 794, incisos I e II, do Códig- o de Processo Civil. 3. Oportunamente, dê-se baixa na distri- buição e arquivem-se os autos. 4. Lavre-se o competente termo de levantamento da penhora. Publique-se. Registre-se. Intime- se. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ISA- BELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS, ALCINDO LIMA NETO, TADEU BUSNARDO e ANGELITA GRACIELA L DE M SATRIANO.

3. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1232/2001 - KAZUO KAKUDA e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -Ao preparo das custas pelos autores, conforme acordo, no valor de R\$1.511,25 (hum mil, quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos). -Adv. PAULO CESAR PIRES CARVALHO.

4. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 164/2002 - ANTONIO BASSI e outro x ELAINE SALETE BASTIANI e outro -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às par- tes, para que requeiram o que entenderem devido. -Advs. AN- TONIO BASSI e ELAINE SALETE BASTIANI.

5. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 192/2002 - SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROSILIANE SILVEIRA -Defiro (fl. 95). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofi- cios no valor de R\$49,00 (quarenta e nove reais). -Advs. MAR- COS AUGUSTO MALUCELLI, ANA PAULA SILVA DE VAS- CONCELOS LARA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P COR- DEIRO FLEISCHERESSER, CAROLINE GARCETE RAMOS, LEONARDO KOVARA BOARETTO, JOAO PAULO BALSINI, KARINA MARIA MEHL, CLAUDIA MARA GRUBER, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, PAULO R PONTES, CLEI- DE APARECIDA FERMENTAO e HELEN KARINE MOHR.

6. ACAO MONITORIA - 551/2002 - TRANSCOCEANICA PAS- SAGENS E TURISMO LTDA x ABEL RIBEIRO DE PONTES -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 99vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 552/2002 - ALBINA BONAT MATTIOLI x CIDADELA S/A -Defiro (fl. 146). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

8. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 577/2002 - CIA ITAULE- ASING DE ARRENDAMENTO MERC -GRUPO ITAU x SAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outro -Intime-se a requerente para que providencie pelo andamento do feito. -Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, LEONARDO DAVID, LUIZ CARLOS J ARBIGER FILHO, MADELON RAVAZZI HEYL- MANN, MONICA CARRARO BREMER, RODRIGO MAR- TINS TAKASHIMA, JAMES THOMPSON LEMER, ANNE CARLA GABRIEL e FABIO RENATO SANT'ANA.

9. ACAO DE USUCAPIAO - 607/2002 - NEI PALMEIRA MONTEIRO x FRANCISCO JOSE PELANDA e outro -Reti- rar Mandado de Registro de Sentença. -Adv. LEANDRO GALLI.

10. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 748/2002 - JOSE RE- NATO ALMEIDA DE OLIVEIRA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ci- ência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Advs. MARCOS ALVES DA SILVA, CARMEN LUCIA VI- LLAÇA DE VERON e KEITY SUTO TROMBELI.

11. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1209/2002 - COND EDIF ILDEFONSO FRANCA x NICESLAU BELNIARKI -Manifeste- se sobre a certidão de fl. 139vº, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

12. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1426/2002 - LUZIA MACHADO x ADF TRANSPORTES LTDA. e outro -Especi- fique as partes, as provas que pretendem produzir, justifican- do-as. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, JOSE LUIZ CARDOZO LAPA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, LARLA SCHONEWEG WOLF e CELSO BUZZONI.

13. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 684/2003 - RICAR- DO AUGUSTO MORGAN x VISA IMOVEIS LTDA -Oficie- se ao Bacen na forma pretendida em fl. 251. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. MARCELO CLEMENTE BASTOS e FERNANDO SCHLIEPER.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 816/2003

- BANCO BANESTADO S/A x ALTAIR JOSE BASSO e outro -Defiro (fl. 170). Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, RENATO GALVAO CARRILLO e RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

15. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 894/2003 - VIA APIA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA x LEONARDO GRACIA NETO -Arquivem-se, com as baixas necessários, inclusive na distribuição. -Advs. CHRISTINA CIRINO STEDILE, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEIVA D KORNELHUK e NATACHA MACHADO FERREIRA.

16. ACAO DE DEPOSITO - 1108/2003 - BANCO SUDAME- RIS BRASIL S/A x PANIFICADORA E CONFEITARIA TRIG LTDA -Defiro (fl. 129). Cite-se na forma pretendida. Antecipar custas para expedição de cartas de citação. -Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, LEONARDO WER- NER PEREIRA DA SILVA. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

17. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1362/2003 - NEUSA REZENDE DE OLIVEIRA x CIA. EXCELCIOR DE SEGU- ROS -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntaria- mente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$233,25. -Advs. ADRIANO FERNANDES FERREIRA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUI- NEL, MICHELE PATRICIA ROVARIS, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO.

18. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1409/ 2003 - MORAR DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBIL- LIARIOS LTDA x PURA DOMINGUES BANDEIRA -Retirar ofício de fl. 274. -Advs. PAULO SERGIO IVANOSKI e PAU- LO RENATO LOPES RAPOSO.

19. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1412/2003 - CAROL ANN BRYAN x BANCO DO ESTADO DO PARA- NA S/A -Sobre a proposta de conciliação de fls. 771-773, ma- nifeste-se o requerido. ... -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSA- MOLIN, ANDRE LUIZ CALVO, LEONEL TREVISAN JUNI- OR, PAULO ROBERTO BARBIERI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

20. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1493/ 2003 - DARLEI LAUER x PORTO SEGURO CIA DE SEGU- ROS GERAIS -Ao preparo das custas no valor de R\$38,50 (trin- ta e oito reais e cinquenta centavos). -Advs. ARARINAN KO- SOP e ARISTEU DOMINGOS LUIS COVAIA.

21. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1557/2003 - CONDO- MINIO DO EDIFICIO MAISONS BELLEVUE x SUELI GU- LIN CALABRESE e outro -Intime-se a requerente para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. FERNANDO AN- TONIO DA SILVA OLIVEIRA.

22. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1592/ 2003 - SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCAN- TIL x CASSIA APARECIDA GUZZI -A Requerida já foi citada por Edital e já lhe foi nomeado Curador Especial (fl. 85). A Receita Federal, em fl. 95, informou um novo endereço, mas o Requerente deixou de antecipar as custas necessárias à realiza- ção da diligência (fl. 99-101). Assim, em virtude de que ainda não se esgotaram todos os meios para citação, deve o feito ter prosseguimento na forma determinada em fl. 98. -Adv. AN- DREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1674/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x AIRTON JOSE THEODOROVICZ -Atenda-se o expediente retro. -Advs. JOSAFIA ANTONIO LEMES e CAROLINE FERRAZ DA COSTA.

24. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 228/2004 - LUIZ EDUARDO DE MATOS x ALDO CLEOMAR DA SIL- VA DAVID -SENTENÇA. É o sumário RELATÓRIO. Passo, destarte, a DECIDIR: ... Posto isso, com base nas razões ex- postas no campo da fundamentação desta decisão, hei por jul- gar improcedentes os pedidos formulados pelo autor e, de con- seqüência, extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Fica o autor, destarte, condenado ao pagamento das custas e demais despesas processuais, e bem assim em honorários ad- vocatícios fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo dos profissionais, a natureza e a importância da causa, bem como o tempo e o trabalho exigido. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações de estilo, transitando em julgado a decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Advs. JONAS BORGES, MARCELO NASSIF MA- LUF e GUSTAVO DARIF BORTOLINI.

25. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 322/2004 - HAROL- DO HIROSHI YAGUESHITA x NEI PALMEIRA MONTEIRO -1) Junte-se a cópia do Termo de Compromisso da Inventarian- te, antes de mais. -Advs. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, LEANDRO GALLI, IVO GOMES e JULIANA DE BARROS BLEY GALLI.

26. ACAO ORDINARIA - 332/2004 - LUIZ DE MATOS e ou- tro x ALDO CLEOMAR DA SILVA DAVID -1) Digam as par- tes em face do retro-certificado. -Advs. JONAS BORGES e JOSE CARLOS REZENDE DE S SANTOS.

27. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 430/2004 - TEREZI- NHA HILLMANN SIMOES x ALES MARMORES E GRANI- TOS LTDA -Intime-se a parte devedora para que cumpra vo- luntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese

em que não incidirão novos honorários, além dos já estabeleci- dos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$2.441,86. -Advs. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO.

28. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 608/ 2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x ANAIR GRANDI - Defiro (fl. 58). Desentranhe-se e adite-se o mandado na forma pretendida. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessa- da o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. MARIANE CARDOSO MACA- REVICH, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ROSANGELA DA ROSA CORREA.

29. ACAO DE DEPOSITO - 656/2004 - BV FINANCEIRA S/ A C.F.I x AGNALDO ALVES FAGUNDES -Recebo o recurso de apelação de fls. 105-112 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Advs. SANDRA JUSSARA KU- CHNIR, RICARDO BORTOLOZZI, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTI- NA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA SA- MANGAIA e MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR.

30. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 885/2004 - LUIS ORLANDO MORO e outro x VALDIR MARTINS e outros - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 88, do Sr. Oficial de Justi- ça. -Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

31. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 922/2004 - EMILIA APARECIDA DE PEREIRA x BANCO UNIBAN- CO - UNIAO DOS BANCOS BR S/A-UN FINANC -Recebo o recurso de apelação de fls. 163-170 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Advs. MAYLIN MAFFI- NI, DANIELE POTRICH LIMA, MARCIO AYRES DE OLI- VEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARA- MORI, RODRIGO DOLFINI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e LIA DIAS GREGORIO.

32. ACAO ORDINARIA - 986/2004 - SPRINTEX COMER- CIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA x DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA. -Ante os termos da petição de fl. 175, mani- feste-se a Requerida. -Advs. LUIZ CESAR TOPPEL KEM- PINSKI, VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ e MOISES DE JE- SUS TEIXEIRA JUNIOR.

33. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1106/2004 - CONDO- MINIO EDIFICIO AMERICA x RENATO BINDER e outro - Recebo o recurso de apelação de fls. 121-124 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Advs. FER- NANDA PIRES ALVES, LOLINNA CHAN e JUCELINA ES- CARSO DA SILVA.

34. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1110/2004 - WALDEMAR DA SILVA FIUZA FILHO x IARA DO ROSARIO DE FREITAS -Recebo o recurso adesivo de fls. 107-115. Manifeste-se a parte adversa. -Advs. SILVIA CAR- NEIRO LEAO e ROBERTA SANDOVAL FRANCA.

35. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1310/2004 - TRANS- PORTADORA VETA LTDA x SUL AMERICA CIA. NACIO- NAL DE SEGUROS -Intime-se a Requerente para que apre- sente a documentação solicitada pela Sra. Perita, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL.

36. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1320/2004 - OSWAL- DIR EHLKE SCHOLZ x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 352-359 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Advs. ALEXANDRE LOYOLA PORZYCKI, JULIAN MIGUEL VOLPATO MERELES, GERSON VIANINI MOURA DA SIL- VA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINO- NI, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, FABRICIO TAPXURE SCARA- MUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, MANUELA DE CARVALHO SANCHES e CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ.

37. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1398/2004 - KARLLA LOUREIRO DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A -Re- cebo o recurso de apelação de fls. 143-153 em ambos os efei- tos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Advs. JOSE NAZARENO GOULART, LUCIANA MARIA KLOSSOSKI, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, ANDREIA FA- BIANA SCHIMUNDA SINESTRI, DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH, GLAUCO JOSE RODRIGUES, ANDRESSA CAROLINA S GOULART, EDGAR KINDERMANN SPECK, HELDER EDUARDO VICENTINI e MARCIO ANTONIO SASSO.

38. ARROLAMENTO SUMARIO - 1499/2004 - DINALVA DOS SANTOS DIOGO x ARTHUR DA SILVA DIOGO (ES- POLIO) -Intime-se a inventariante para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. GELSON FAITA.

39. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1524/2004 - ELIANE PEREIRA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$636,80 (seiscentos e trinta e seis reais e oito centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 02vº e Funrejus, conforme sentença. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHÃES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMO- RIM BENJAMIN, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOS- CO LEE, MARIANA GIACOMAZZO MEYER e GREICE ADRIANA SIMOES.

40. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 122/ 2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCI- OS LTDA x SELMA FRANCISCA PAES -Intime-se a parte vencedora, para, querendo, providenciar os atos necessários à fase de cumprimento da sentença. -Advs. LUIZ ALCEU GO-

MES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

41. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 196/2005 - ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA x GIRASSOL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA -Intime-se a parte vencedora, para, querendo, providenciar os atos necessários à fase de cumprimento da sentença. -Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO.

42. ACAO MONITORIA - 286/2005 - BANCO B.M.D S/A x ORLANDO LUIZ FORTE -Preliminarmente, intime-se o petiçãoário de fl. 160 para que substitua o cálculo juntado em fl. 161 pelo seu original ou fotocópia em papel adequado, eis que o papel "fax" costuma apagar com o tempo. -Advs. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM, GIULIANO CESAR ALCBOA MONTIALLI, ELLEN SIMONE BALIEIRO SANTOS e FABIO TAKAHASHI.

43. EMBARGOS DE TERCEIRO - 299/2005 - ALONZO GOART GUSSO x NOELI LOPES LICETI -Vistos e examinados, etc ... 1. ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos, consoante artigo 269, I do Código de Processo Civil, e determino que a meação do embargante seja resguardada quando da arrematação do bem do casal em leilão, depositando-se 50% em conta judicial vinculada a este juízo, em favor do embargante. 2. Condeno a embargada, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, ante a sucumbência mínima do embargante. 3. Extraia-se cópia desta decisão para os autos de execução anexas. Publique-se, registre-se e intemem-se. -Advs. JOSE CESAR VALEIXO NETO e PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES.

44. ACAO DE DEPOSITO - 327/2005 - BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x MAURICIO GODOI DE LIMA -Ao preparo das custas no valor de R\$25,95 (vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), mais custas do 2º Distribuidor de fl. 42. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

45. ACAO MONITORIA - 506/2005 - MARIA APARECIDA ANTONIETTO x JULIANE PIMENTEL GABERDO -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 68º, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CAIO ANTONIETTO.

46. ACAO DE ANULACAO DE ATO JURIDICO (ORD) - 674/2005 - FABIANE MOREIRA BARBOSA x VILSON DOS SANTOS SOUZA e outro -Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. -Advs. ARNO ALEXANDRE BARONI, MARCO AURELIO DALLEONE, LUIS FRANCISCO ZINGA, WALLACE EDUARDO TESONI BARROS, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e NELSON PASCHOALOTTO.

47. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 712/2005 - BANCO DIBENS S/A x ADRIANO RICARDO GALELANI -Defiro (fl. 67). Desentranhe-se e adite-se o mandado na forma pretendida. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

48. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 790/2005 - XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SCHIETTI & MEDEIROS LTDA - IA LTDA x SCHIETTI & MEDEIROS LTDA -Tendo em vista a nova redação da lei, intime-se o petiçãoário de fls. 64-66 para adequar seu pedido nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Ao preparo das custas para expedição de carta precatória no valor de R\$15,00 (quinze reais). -Advs. LEONARDO SANTANA DE ABREU, MARIO KESSLER DA SILVA NETO, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, LETICIA SANTANA DE ABREU e CHARLES PARCHEN.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 864/2005 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x RPG FILTROS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL LTDA e outros -Defiro (fl. 37). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$14,00. -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA e WASHINGTON YAMANE.

50. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 867/2005 - ILIANE BORCK MACHADO x BRASIL TELECOM S.A -Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e juntada da carta de fls. 189-190. -Advs. OCTAVIO CAMPOS FISCHER, KARLA FERREIRA DE CAMARGO FISCHER e MAURICIO HOLZKAMP.

51. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 868/2005 - ANTONIO ALBERTO RAMOS e outro x BANCO ITAU S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 131-152 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Advs. RENATO COSTA LUZ P'HORA, ARIEL DA SILVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 891/2005 - RCUMIN ALIMENTOS LTDA x LUCIANE FURTADO EMPRESA INDIVIDUAL e outro -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 106º, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR e ANTONIO A R DE OLIVEIRA.

53. INVENTARIO E PARTILHA - 942/2005 - VANESSA ELIZA DOS SANTOS DA ROSA x JORGE PEDRO DA ROSA (ESPOLIO) -Manifeste-se a Inventariante. -Advs. RODRIGO GASPARD TEIXEIRA, SONIA MACHADO FARIAS e JOAO FERREIRA DE FARIAS.

54. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 964/2005 - GILBERTO NORIYUKI OKABE x SOUTH EXPRESS ENCOMENDAS LTDA -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. -Advs. TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA.

55. ACAO DE ANULACAO DE ATO JURIDICO (ORD) - 992/2005 - PRINTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outro -Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. -Advs. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, DANIEL HACHEM e EDSON ANTONIO LENZI FILHO.

56. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 996/2005 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROBSON GROSS DA CRUZ -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 76, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

57. ARROLAMENTO SUMARIO - 1054/2005 - JOANIL MARIA BITTENCOURT e outros x OCTACIANO BITTENCOURT (ESPOLIO) e outro -Defiro (fl. 69). Restitua-se o Formal de Partilha na forma pretendida. -Advs. HELENA DA GAMA LOBO DEÇA e RANKA DIRIANGEM SANDINO DA GAMA.

58. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1072/2005 - ROMARIO JOSE BORELLI x ITAU CREDITO IMOBILIARIO S/A -Cientes as partes a data de 20 de dezembro de 2006, a partir das 8:00 horas, na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 771 - Bom Retiro - Curitiba PR, Fones 41 - 3352-1789 - 3253-4049 - 9185-8455, como sendo data e local para o início dos trabalhos periciais. -Advs. MARCOS WACHOWICZ, LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER, ALI ZRAIK JUNIOR, TATIANA KALKO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e PAULO RENATO DE OLIVEIRA SCAIRA.

59. ACAO MONITORIA - 1106/2005 - DIVESA AUTOMOVEIS LTDA x MOISES AUGUSTO CORTES AMAZONAS (ESPOLIO) -Deve o procurador do espólio indicar o endereço para onde deve ser endereçada a citação. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA.

60. ARROLAMENTO SUMARIO - 1110/2005 - ZILMA FATIMA DE TOLEDO e outros x AMERICO FLORIANO DE TOLEDO NETO (ESPOLIO) -Retirar o Formal de Partilha. -Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA.

61. NOTIFICACAO JUDICIAL - 1213/2005 - SINFRONIO OLIVEIRA REIS e outros x JOAO MARIA DE MATTOS e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 74º, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO.

62. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1282/2005 - BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A SOCIEDADE ANONIMA x JOSE MAURICIO JUNQUEIRA DE ANDRADE JUNIOR e outro -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 68. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA e ELCIO LUIZ KOVALHUK.

63. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1338/2005 - CLAUDIO GUIMARAES AMARAL x BANCO BANESPA S/A -Recebo os embargos, com suspensão da execução. ... Vista à parte embargada. -Advs. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, PAULO ROBERTO LOPES, BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1348/2005 - CARRIER VEICULOS LTDA x EMPENHO CONSTRUTORA LTDA e outro -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 65º, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

65. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1366/2005 - CIA ITAU LESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CREZELI ANTOCHECEN -Intime-se a parte devedora para que cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil, no valor de R\$1.590,00. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

66. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1416/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO SAN FRANCISCO x FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO e outro -Ao preparo das custas no valor de R\$21,00 (vinte e um reais). Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES.

67. ACAO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 1432/2005 - BANCO ITAU S/A x MANOEL ANTONIO RIBEIRO -Antes de deferir o pedido de fl. 63, determino seja tentada a citação nos endereços constantes dos ofícios de fls. 52 e 57. Exceção-se mandado. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. CRYSTIANE LINHARES.

68. PROTESTO JUDICIAL - 1496/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO LUZIANO SOUZA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 70. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MEIRE GARCIA Y TARRUFI, ELISANGELA FERNANDES, GRACIENNE DE FATIMA GOES e ELISANA CARNEIRO CREMA.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1516/2005 - EDITORA GAZETA DO POVO S/A x ISVB INSTITUTO SUPERIOR DE MARKETING E VENDAS DO B e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 94º, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA e MARCELO DE BORTOLO.

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1/2006 - BANCO BRADESCO S/A x LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA e outro -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 37. -Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

71. ACAO DE DEPOSITO - 10/2006 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x AKIRA SUGIUMOTO -Defiro (fl. 60). Desentranhe-se e adite-se o mandado de busca e apreensão devendo o Requerente informar o endereço para seu cumprimento. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

72. ACAO DE ANULACAO DE TITULO (ORD) - 26/2006 - CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT PETERS x GAIL ARQUITETURA EM CERAMICAS S/A -Ante a proposta apresentada em fls. 192-193 e fls. 195-196, manifeste-se a Requerida. -Advs. JACKSON ANDRE DE SA e EDGAR KINDERMANN SPECK.

73. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 61/2006 - CELSO LUIZ BORN x M2A COMUNICACAO VISUAL LTDA e outro -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 63º, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MARIANA DOMINGUES DA SILVA e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

74. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 70/2006 - JONAS JABRA TAWIL x BANCO FINASA S/A -Defiro (fl. 62). Desentranhem-se os documentos na forma pretendida. Antecipar custas para o desentranhamento dos documentos pretendidos. -Adv. KALIL JORGE ABBOUD.

75. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 71/2006 - BANCO ITAU S/A x AMAURI PEREIRA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 39º, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.

76. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 98/2006 - ASSOCIAÇÃO BANESTADO x ART'S CONSULTORIA TRIBUTÁRIA e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 118º, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, PAULO CESAR SILVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.

77. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 134/2006 - BANCO FINASA S/A x JOSE AIRTON GONCALVES DE ANDRADE -Retirar ofícios de fls. 42-48. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN.

78. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 198/2006 - LURDES DA CUNHA MELLO x NILSON DE MELLO -Manifeste-se a parte interessada sobre a proposta dos honorários periciais de fl. 21. -Advs. LUIZ ANTONIO DAROS e TANIA MARA GARCIA COSTA.

79. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 204/2006 - SILVIA CARMEN COLLINI DA CRUZ x BANCO BANESTADO S/A -Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo aos autos, sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. -Advs. JUAZEL CORREA DE OLIVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER.

80. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 218/2006 - LEILA DO ROCIO DOS SANTOS LOURENCO e outro x BANCO BANESTADO S/A -Designo data para a realização da audiência de conciliação, disposta no artigo 331 do Código de processo Civil em 04/04/07, às 13:30h. Intemem-se as partes e ou seus Procuradores com poderes para transigir, a apresentar-se munidos de esboços de propostas para eventual transação, e bem assim a declinar os pontos controvertidos que entendam devam ser objeto de prova, para a hipótese de restar infrutífera a audiência. -Advs. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO, ELIEZER MANOEL DE SOUZA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

81. EXECUCAO HIPOTECARIA - 302/2006 - BANCO BANESTADO S/A x JOSE VITORIO DOS SANTOS e outro -Manifestem-se os Executados. -Adv. MOYSES GRINBERG.

82. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 373/2006 - BANCO ITAU S/A x CARINA KELER MOCELIN -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 38º, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e MOISES BATISTA DE SOUZA.

83. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 389/2006 - LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outro x ELIANE ALVES BARROSO -Ao preparo das custas de ambos os processos, conforme acordo, no valor de R\$186,10 (cento e oitenta e seis reais e dez centavos), mais custas do 2º Distribuidor fls. 02 e Furenjus,

bem como custas do Sr. Oficial de Justiça (Milton) no valor de R\$40,00 (quarenta reais) através de guia. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES PIKA.

84. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 482/2006 - MICHELE ALEXANDRA DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A -Ante a proposta apresentada em fl. 95, manifeste-se o Requerido. -Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

85. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 530/2006 - CURITIBA BABY COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA e outros x BANCO ABN AMRO BANK -Defiro (fls. 444-445). Cite-se na forma pretendida. Antecipar custas para expedição de carta de citação. -Advs. MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA PETRI.

86. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 582/2006 - CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ADAO DE JESUS HENNING -Defiro (fl. 38). Aguarde-se por mais 20 (vinte) dias. -Advs. MARCELO TE-SHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO, ANA PAULA CAPITANI, CINTYA CONFORTI GONCALVES, LAIS HELENA ANSELMI e RICARDO MARCIO TONNETTO.

87. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 602/2006 - ELIEZER MANOEL DE SOUSA x BANCO ITAU S/A -Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. -Advs. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

88. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 641/2006 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VANDERSON APARECIDO DE CAMARGO -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 28º, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

89. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 642/2006 - JOSE BRAULIO JUNQUEIRA ANDRADE NETO x BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A -SENTENÇA. ... É o sucinto Relatório. DECIDO. ... Diante do exposto, acolho a exceção de incompetência opostos pelo excipiente, a fim de declarar a incompetência deste Juízo e reconhecer a competência do r. Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de Lins-SP, para instruir e julgar a demanda. Condeno o excepto ao pagamento das custas processuais referentes a este incidente processual. Oportunamente, preparadas as custas porventura remanescentes e feitas as anotações e comunicações de estilo, transitando em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor de Lins-SP, para que tome as medidas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. -Advs. MARINO MORGATO e NAURE FELIZ.

90. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 690/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CINTIA RAMOS LORUSSO -Cite(m)-se. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

91. ACAO MONITORIA - 702/2006 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x BEATRIZ MORAES KOTTECK -Defiro (fls. 26-27). Restitua-se a guia de fl. 23 ao Requerente, com as formalidades de estilo. Cite-se na forma pretendida em fl. 27. Antecipar custas para expedição de carta de citação. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

92. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 722/2006 - REGIANE MARIA NABOSNE ME - FI e outros x GIDESA FOMENTO MERCANTIL LTDA -Para a audiência preliminar (CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 21 de março de 2007, às 13h30. -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES, RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e TATIANA VILLORDO CALDERON.

93. ALVARA JUDICIAL - 750/2006 - HESPERIA DE FATIMA PAREDES ALCALDE GUEDES e outros x JOAO MARIA BORBA SOPPA (ESPOLIO) -Oficie-se e intemem-se na forma solicitada na cota ministerial de fl. 53. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO e ROBERTO CAVANHA ALMEIDA.

94. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 780/2006 - BRADESCO SEGUROS S/A. x GREEN REEFERS ASA e outro -Manifestem-se as Requeridas. -Advs. EDUARDO DIGIOVANNI FILHO e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.

95. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 823/2006 - MARINES TOCCOLINI x BANCO BANESTADO S/A -Manifeste-se a Embargante. -Adv. MARCILEY DA SILVA GAVIOLI.

96. EMBARGOS DE TERCEIRO - 848/2006 - INSTITUTO DE EDUCACAO GUADALUOE S/C LTDA x WALESKA SCHIMIDT GACHET (ESPOLIO) -Deve a Embargante apresentar contra-fé para acompanhar a citação. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR.

97. EMBARGOS DE TERCEIRO - 849/2006 - CENTRO DE INFORMATICA SAO JOSE LTDA x WALESKA SCHIMIDT

GACHET (ESPOLIO) -Deve a Embargante apresentar contra-fé para acompanhar a citação. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR.

98. EMBARGOS DE TERCEIRO - 850/2006 - MODELO TREINAMENTOS LTDA x WALESKA SCHMIDT GACHET (ESPOLIO) -Deve a Embargante apresentar contra-fé para acompanhar a citação. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR.

99. EMBARGOS DE TERCEIRO - 851/2006 - INSTITUTO DE EDUCACAO SAO BRAS S/C LTDA x WALESKA SCHMIDT GACHET (ESPOLIO) -Deve a Embargante apresentar contra-fé para acompanhar a citação. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR.

100. EMBARGOS DE TERCEIRO - 852/2006 - XAXIM TREINAMENTOS LTDA x WALESKA SCHMIDT GACHET (ESPOLIO) -Deve a Embargante apresentar contra-fé para acompanhar a citação. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR.

101. EMBARGOS DE TERCEIRO - 854/2006 - CONCLUSAO TREINAMENTOS x WALESKA SCHMIDT GACHET (ESPOLIO) -Deve a Embargante apresentar contra-fé para acompanhar a citação. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR.

102. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 856/2006 - AUTOCRED FACTORING LTDA x PSP COMERCIO DE VEICULOS LTDA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 29, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONE TERESINHA JUNG.

103. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 886/2006 - BANCO BRADESCO S.A. x MAURANTS COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Defiro (fl. 88). Desentranhe-se e adite-se o mandato para integral cumprimento na forma pretendida. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI.

104. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 896/2006 - MARINA FRANCISCA DA ROZA x BRASIL TELECOM S/A -Manifeste-se a Requerida. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, SILVIANI IWERTSON BARONE, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ERIKA FERNANDA RAMOS.

105. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 900/2006 - CIA ITAULEASING DE ARRECADAMENTO MERCANTIL x EVERTON ESPINDOLA MONTEIRO -Defiro (fl. 20). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas paa expedição de ofícios no valor de R\$56,00 (cinquenta e seis reais). -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

106. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 908/2006 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x FERNANDO RIBEIRO DA SILVA -Defiro (fl. 20). Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

107. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 946/2006 - OLGA VOGT DA SILVA LIMA x MARCELO ZENI -Manifeste-se a requerente. -Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO.

108. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 964/2006 - ELIZABETE FRANCISCA SIQUEIRA x LINEU MARIO ROSSI BORGUEZANI e outro -Retirar as Cartas de fls. 119-120. -Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES POPIKA.

109. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1038/2006 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x ISABEL CRISTINA COMIN DE ARAUJO -Aguardar-se pelo prazo do acordo. -Adv. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE.

110. HOMOLOGACAO JUDICIAL - 1082/2006 - HDI SEGUROS S/A e outros x -SENTENÇA. ... 4. Com isso, porque preenchidos os requisitos legais necessários à espécie, HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a transação entabulada entre os interessados às fls. 05 a 07 dos Autos em epígrafe, com fulcro no artigo 269, inciso III do Diploma Processual Civil, e, de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, arcando a primeira requerente com o preparo de eventuais custas processuais remanescentes, conforme ajustado. 5. Oportunamente, feitas as devidas anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., promovidas as respectivas baixas, arquivem-se os Autos, adotadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. -Adv. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELLOLI, GABRIEL MOREIRA, JULIANA CORDEIRO DE FARIÁ, MARIANA PRANDINI FRAGA ASSIS, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI e PAULO ROBERTO FADEL.

111. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1114/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x DIEL ELEMENTOS LTDA e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 89v, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO ANTONIO SASSO, MUNIR ABAGGE e JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO.

112. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1234/2006 - GUSTAVO CORREIA PINTO x BANCO VOLKSWAGEN S.A -Recebo a emenda à inicial às fls. 35/36. Designo data para a realização da audiência de conciliação, disposta no artigo 277 do Código de Processo Civil em 12/03/07, às 13:50h, observando-se o artigo 278 do mesmo diploma legal em caso da conciliação restar infrutífera. Cumpra-se o despacho à fl. 32. -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

113. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1306/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GREEN VALLEY x EDELAR JOSE GOBI e outro -Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e juntada da carta precatória de fls. 31-34. -Adv. ERENI INES CASARIN.

114. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1378/2006 - COOPERATIVA DE CREDITO-SICREDI MEDICRED x LAB CATH-COM DE PROD CIRURGICOS LTDA -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos juntados que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Defiro o benefício do artigo 172 do Código de Processo Civil. Notifiquem-se os fiadores. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, EDGARD CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO, JORGE LUIZ MOHR e JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

115. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 915/6 - BANCO DO BRASIL S.A x IMAGEM MKT FOTOLITOS E EDITORA LTDA e outros -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. ANGELA SAMPAIO CHIOLET MOREIRA e CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.

116. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 916/6 - BANCO ITAU S.A x JOSE MOZACHI -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e PATRICIA N M DO AMARAL TOLEDO PIZA.

117. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 917/6 - SUELY DO ROCIO KOSIAK POITEVIN x ROBERTO FERREIRA CORTESE -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.

118. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 918/6 - BANCO BRADESCO S/A x NEUSA VARELA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELACAO Nº 189/2006
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CARNIERI	0001	018651/1982
ADRIANA ALBUQUERQUE	0034	001364/2006
AFONSO CELSO NUNES	0012	000272/2005
ALCEU BODOT	0018	001348/2005
ALEXANDRE ARSENO	0013	000593/2005
ALEXANDRE RECH	0022	000419/2006
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0010	001354/2004
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0016	001018/2005
ANA LUISA STELLFELD CAVAL	0011	000201/2005
ANDRE CICALLELLI DE MELO	0006	000852/2003
ANDRE MELLO SOUZA	0023	000503/2006
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0001	018651/1982
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0011	000201/2005
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0018	001348/2005
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0041	001418/2006
ANTONIO GOMES DA SILVA	0008	001188/2003
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0008	001188/2003
ARNALDO FERREIRA	0001	018651/1982
BERNARDO S. DE SOUZA	0017	001099/2005
CARLOS EDRIEL POLZIN	0015	000942/2005
CARLOS FERNANDO ZARPELON	0005	000620/2003
CHARLES PARCHEN	0027	000800/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0039	001399/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0028	000837/2006
CRISTIANE MARIA AGNOLETTI	0025	000551/2006
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0001	018651/1982
DANIEL HACHEM	0023	000503/2006
DANIEL MULLER MARTINS	0003	000488/2001
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0014	000661/2005
DIOGENES ANTONIO CRACO	0023	000503/2006
DIRCEU FREITAS FILHO	0007	001094/2003
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0009	000867/2004
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0011	000201/2005
EDSON LOPES DOS SANTOS	0013	000593/2005
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0007	001094/2003
ELAINE PAFFILI IZA	0007	001094/2003
ELIANE LOPES S. OKABAIASS	0013	000593/2005
ELIEZER DOS SANTOS	0001	018651/1982
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0032	001238/2006

ERALDO LUIZ KUSTER	0008	001188/2003
EROS GIL PETERS	0001	018651/1982
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0008	001188/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0016	001018/2005
	0025	000551/2006
	0012	000272/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0033	001348/2006
FLAVIANO C. PUCCI DO NASCI	0024	000505/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0015	000942/2005
GILBERTO DA SILVA E SOUZA	0036	001384/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0040	001410/2006

GUILHERME RODRIGUES	0007	001094/2003
HELICIO CHIAMULERA MONTEIR	0015	000942/2005
HUMBERTO R. COSTANTINO	0001	018651/1982
IDERALDO JOSE APPI	0011	000201/2005
IRINEU JOSE PETERS	0001	018651/1982
JACKSON FERNANDO CARVALHO	0022	000419/2006
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0021	000218/2006
JEFERSON WEBER	0029	000911/2006
JOAO ANTONI BAPTISTELLA	0009	000867/2004
JOEL KRAVITCHENKO	0017	001099/2005
JORGE LUIZ BORGES	0009	000867/2004
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0003	000488/2001
JOSE DEVANIR FRITOLA	0021	000218/2006
JOSE ROBERTO SPINA	0005	000620/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0020	000122/2006
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0002	000637/1996
JULIO CESAR DALMOLIM	0027	000800/2006
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0016	001018/2005
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0016	001018/2005
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0009	000867/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0010	001354/2004
LUIZ CELSO DALPRA	0034	001364/2006
LUIZ ROBERTO RECH	0019	001380/2005
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0019	001380/2005
MARCELO TABORDA RIBAS	0031	001090/2006
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0026	000659/2006
MARIA ILMAR CARUSO	0003	000488/2001
MARIA SALGADO	0007	001094/2003
MARIANE KOEFENDER	0002	000637/1996
MARILZA MATIOSKI	0004	000234/2002
MARILZE LINDNER	0008	001188/2003
MONICA DALMOLIM	0027	000800/2006
MURILO CELSO FERRI	0032	001238/2006
PATRICIA SAFINI GAMA	0003	000488/2001
PAULO ROBERTO GOMES	0037	001396/2006
	0038	001398/2006
	0042	001439/2006
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0008	001188/2003
RAFAEL TADEU MACHADO	0035	001379/2006
RICARDO TEPELINO	0007	001094/2003
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0007	001094/2003
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0032	001238/2006
ROBERTA S. C. ALBUQUERQU	0011	000201/2005
RONALD ROESNER JUNIOR	0001	018651/1982
RUY ANTONIO LOPES	0006	000852/2003
SANDRO MANSUR GIBRAN	0007	001094/2003
SILVIA CRISTINA XAVIER	0035	001379/2006
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0008	001188/2003
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0023	000503/2006
SUZANE CHAMECKI ALENCAR	0030	000990/2006

1. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-18651/1982-RONALDO ROESNER E OUTROS x ELIEZER DOS SANTOS-Parte dispositiva da sentença de fls.1190/1197: ... Ex positis e tudo mais que dos autos consta rejeito em parte as contas de fls. 300/339 e 347/258 apresentados pelo réu, para declarar que os autores detêm crédito em relação ao réu, segundo apurado pelo laudo pericial de fls. 991/1112 e complemento de fls. 1146/1166, com as seguintes alterações: a) para os imóveis cuja venda encontra-se documentada (fls. 1009/1011) deverá prevalecer a planilha de fl. 1165/1166, permanecendo em relação ao demais imóveis as estimativas apresentadas pelos autores, sendo que os importes em questão deverão sofrer atualização monetária segundo o Dec. 1544/95, desde a data de suas respectivas elaborações; b) deverá ser considerado como crédito do réu, e portanto abatido do importe favorável aos autores, o valor referente ao prólabore do período compreendido entre janeiro de 1968 e março de 1989, no valor de um salário mínimo mensal, conforme valor apresentado às fls. 356, o qual também deverá ser objeto de atualização monetária segundo as variações da base de cálculo; c) o valor encontrado após os ajustes ora determinados, deverá sofrer a incidência de juros a partir da data da citação (07.01.99), nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil e com observância do seguinte: c.1) da data da citação e até 10.01.03, na forma do artigo 1062 do Código Civil revogado; c.2) de 11.01.03 e até efetivo pagamento, na forma do artigo 406 do Novo Código Civil, combinado com o artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional. Pela aplicação do princípio da sucumbência (artigo 21 do Código de Processo Civil) e considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente compensados entre ambos as custas processuais e honorários advocatícios, arcando o réu com 80% e os autores com 20%. Atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 4º Código de Processo Civil), arbitro honorários aos advogados dos autores equivalentes a 15% do valor atualizado da condenação e de 10% ao advogados do réu, com observância do que dispõe a súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. RONALD ROESNER JUNIOR, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, ARNALDO FERREIRA, ANDREZA CRISTINA STONOGA, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS, ADILSON CARNIERI, ELIEZER DOS SANTOS e HUMBERTO R. COSTANTINO.-

2. EXECUCAO DE TITULO-637/1996-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x LUCIO RASERA JUNIOR e outro-Desp. de fls.248... DEFIRO o pedido, pelo que, nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil, determino a suspensão do presente processo por prazo indeterminado. Cumpra-se o contido no item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Int. -Adv. JULIO BARBOSA LE-

MES FILHO e MARIANE KOEFENDER.-

3. EMBARGOS DO DEVEDOR-488/2001-M.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x MARIA ROSELI PRZYBYCIEN-Parte dispositiva da sentença de fls.202/207: ... Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos. Condeno a embargante ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em um mil reais haja vista que a demanda exigiu esforços, com necessidade de realização de audiência. Referida importância será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data até efetivo pagamento. P.R.I. -Adv. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, PATRICIA SAFINI GAMA, DANIEL MULLER MARTINS e MARIA ILMAR CARUSO.-

4. SUMARIA DE COBRANCA-A-234/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE II x ROANSON A.DE SOUZA-Desp. de fls. 159... Sobre o ofício de fls. 156/158, diga o credor. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

5. PRESTACAO DE CONTAS-620/2003-ADAO FRANCISCO BROKER x CARLOS FERNANDO ZARPELON-Desp. de fls. 713... Acolho o agravo retido de fls. 962/694, tendo em vista o despacho de fls. 691 foi equivocado na medida em que não há que se falar em especificação de provas no presente momento. Outrossim, a sentença de fls. 559/564, confirmada pelo v. acórdão de fls. 601/610 condenou o 'o réu a prestar as contas pedidas, na forma mercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil'. Intime-se o réu para cumprir a na parte dispositiva da r. sentença na forma determinada. Int. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA e CARLOS FERNANDO ZARPELON.-

6. SUMARIA DE COBRANCA-852/2003-CONDOMINIO VILLE SANCTUAIRE x ANDRE CICALLELLI DE MELO E OUTROS-Parte dispositiva da sentença de fls.181/193: ... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para condenar os réus ao pagamento das prestações de condomínio identificadas nos boletins (recibos) juntados com a inicial, na quantia indicada no demonstrativo de fls.27 e 28, com incidência de juros moratórios de um por cento ao mês e correção monetária pela variação do INPC/IGP-DI desde quando confeccionado (31/05/2003) até data do efetivo cumprimento da sentença, mas com as seguintes modificações ou reduções: A) determinar a redução da multa, de 10% para 2% em relação à prestação vencida em 20/01/2003 (Parcela 4, demonstrativo de fls. 27, conforme item 04 desta sentença); B) excluir a cobrança dos valores identificados nos recibos como 'Fundo de Reserva' (item 05 da sentença), que assim serão excluídos do supracitado demonstrativo. A sucumbência do autor foi mínima, razão pela qual os réus arcaarão integralmente com o pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre o valor da condenação haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços. P.R.I. -Adv. RUY ANTONIO LOPES e ANDRE CICALLELLI DE MELO.-

7. COBRANCA-1094/2003-KOMATSU DO BRASIL S/A x CITIBANK LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL-Desp. de fls. 431... Cite-se por edital, como requer, com prazo de 20 dias. Int. À parte autora para pagamento das custas de expedição de edital no valor de R\$ 700. Deve a parte autora apresentar a minuta de edital, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DIRCEU FREITAS FILHO, SANDRO MANSUR GIBRAN, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, ELAINE PAFFILI IZA, MARIA SALGADO, RICARDO TEPELINO, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e GUILHERME RODRIGUES.-

8. RESCISAO CONTRATUAL-1188/2003-LUCIA MILCZUK x M.M.INCORPORACOES S/C LTDA-Desp. de fls. 245... Trata-se de embargos de declaração relacionado com a condenação nos lucros cessantes, no caso o valor dos alugueres, devidos desde o momento em que a compromissária compradora incidiu em mora até o momento em que desocupou o imóvel (fls.225, item 07 da sentença). Como não havia elementos nos autos para definir esses momentos, determinei que se apuraria em liquidação de sentença. Através de embargos de declaração a compromissária vendedora (ré) informou que a autora esteve na posse do imóvel de 01/12/1998 (data da assinatura do contrato) até o dia 08 de agosto de 2003 (quando recebeu notificação de fls.11/13 daquela dizendo que não tinha mais interesse na continuidade da contratação, devolvendo a posse do imóvel). Quanto ao início do prazo da incidência dos alugueres, como consta na sentença, não pode ser considerado o momento indicado nos embargos, mas quando iniciou em mora. Quanto ao termo final, a notificação referida não faz prova de que foi nessa data que ocorreu a desocupação do imóvel. Tudo isso vem a corroborar o acerto constante na sentença para fixar esses momentos através de liquidação de sentença. Rejeito, portanto, os embargos de declaração. Intime-se do indeferimento dos embargos e certifique-se se a ré apresentou contra-razões. -Adv. MARILZE LINDNER, ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, ANTONIO GOMES DA SILVA, ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI.-

9. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-867/2004-MARIA ELVIRA CAVALLARI x BRASIL PREVVIDENCIA PRIVADA S/A-Desp. de fls. 106: Ciência às partes quanto ao retorno dos autos da Superior Instância e para que requeriram o que entenderem necessário. Nos termos do artigo 475-J, §5º do Código de Processo Civil, decorrido o prazo e 06 (seis) meses sem qualquer manifestação, arquivem-se, até manifestação da parte interessada. Int. -Adv. JORGE LUIZ BORGES, LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA e JOAO ANTONI BAPTISTELLA.-

10. SUMARIA DE COBRANCA-1354/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ROSMARI LUCIA DE OLIVEIRA-Sentença de fls. 121: Vistos e examinados estes autos de Ação Sumária de Cobrança, em que é au-

tor Araucária administradora de Consórcio Ltda e réu Rosmari Lúcia de Oliveira. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 117. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Contados e preparados, lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

11. SUMARIA DE COBRANÇA-201/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO FINO x IRACILDA TEREZINHA TONIN MOTA e outro-Desp. de fls. 139... Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias. Após, intime-se o autor a se manifestar. Int. -Advs. EDGARDO LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, ROBERTAS, C. ALBUQUERQUE BASSI, ANALUISA STELLFELD CAVALVANTI DE A e IDERALDO JOSE APPI-.

12. ORDINARIA DE COBRANÇA-272/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO BOTANICO S.A-Desp. de fls. 226... Indefiro o pedido do réu para que a autora junte os originais de fls. 183/203, tendo em vista que, conforme se verifica pelos próprios documentos, tratam-se de cópias reprográficas de fax, os quais foram remetidos à autora pelo próprio réu. Determino ao réu que cumpra o item 03 de fls. 177 (item 03 de fls. 177: 'Deve o réu, que requereu a prova pericial, efetuar o depósito da primeira parcela dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de restar prejudicada sua produção'), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Int. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e AFONSO CELSO NUNES-.

13. DECLARATORIA-593/2005-PGE INCORPORADORA DE OBRAS LTDA x ENGESTRAUSS ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA-Parte dispositiva da sentença de fls.127/134... Expositis e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos constantes da ação principal e cautelar, autos 593/05 e 421/05, respectivamente, revogando a liminar de fls. 28 (autos 421/05), condenando a autora, em ambos os feitos, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, §4º Código de Processo Civil), arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais). Pela aplicação das penas por litigância de má-fé, (artigo 18 do Código de Processo Civil), condeno a autora ao pagamento de multa correspondente 1,0% (um por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizada. Após o trânsito em julgado oficie-se ao Departamento de Protestos comunicando a revogação da liminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE ARSENO, EDSON LOPES DOS SANTOS e ELIANE LOPES S. OKABAIASSE-.

14. EXECUCAO DE TITULO-661/2005-FERNANDO GRADOWSKI RODRIGUES x ELIZABETE TOME-Sentença de f. 36: VISTOS e examinados estes autos de Ação de Execução, sob nº 661/05, em que é exequente Fernando Gradowski Rodrigues e executado Elizabete TOME. Tendo em vista o acordo homologado à fl. 34, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, III, Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na referida transação, custas e honorários advocatícios. Proceda-se ao levantamento da penhora. Pagas as custas remanescentes, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DENIS GRADOWSKI RODRIGUES-.

15. IMISSAO DE POSSE-942/2005-MARIA GENI ZANLORENCI e outro x LUIZ CARLOS PONCHEK e outros-Parte dispositiva da sentença de fls.75/79: ... Diante do exposto, julgo extinto o processo com fundamento na disposto no art.267, inciso VI, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em um mil reais haja vista que a demanda não exigiu maiores esforços, importância que será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data até efetivo pagamento. Isento-os de pagamento. Os autores somente arcarão com os encargos advindos da sucumbência caso percam a condição de beneficiários da assistência judiciária. P.R.I.-Advs. HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO, GILBERTO DA SILVA E SOUZA e CARLOS EDRIEL POLZIN-.

16. EMBARGOS DE TERCEIROS-1018/2005-PACO XXI INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA x BANCO ITAU S.A e outro-Desp. de fls. 47... Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de contestação pelo segundo requerido. Decorrido o prazo sem apresentação de contestação, certifique-se e intime-se o autor para se manifestar, bem como para impugnar a contestação apresentada pelo primeiro requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Sendo apresentada contestação pelo segundo requerido, junte-se e intime-se o requerente a impugnar ambas as contestações no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Advs. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-.

17. MONITORIA-1099/2005-E.F. CORTIANO x RAPHAELA SALINET TEIXEIRA-Desp. de fls. 29... Indefiro o pedido retro. Deve o autor se manifestar sobre o não retorno do AR até a presente data. Int. -Advs. JOEL KRAVITCHENKO e BERNARDO S. DE SOUZA-.

18. INVENTARIO-1348/2005-ERNANI JOSE DE CASTRO e outros x ESP. JACOMIMA VANIM CASTRO-Desp. de fls. 82... Manifeste-se a herdeira habitada às fls. 31. Int. -Advs. ANTONIO FRANCISCO MOLINA e ALCEU BODOT-.

19. EXECUCAO DE TITULO-1380/2005-INST. SINODAL DE ASSIST. EDUCACAO E CULTURA-ISAEC x KATIA REGINA SCHMEISKE-Desp. de fls.71... Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que remeta a este Juízo cópia da declaração de bens em nome do executado referente ao exercí-

cio de 2000, tendo em vista que o exequente não logrou êxito na localização de bens passíveis de penhora. Após a resposta, intime-se o exequente para se manifestar. Defiro a penhora 'on line' porque o devedor não indicou bens à penhora, bem como o exequente não localizou bens passíveis de constrição em nome do executado. Determino ao Escrevente Juramentado devidamente autorizado que efetive o bloqueio no sítio do Banco Central do Brasil, certificando-se. Intimações e diligências necessárias. Ao exequente, para retirar ofício de fls. 73, mediante pagamento de custas de expedição no valor de R\$ 7,00. -Advs. LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-.

20. EXECUCAO DE TITULO-122/2006-IRINEO LUIZ MAESTRELLI x CELSO GILBERTO GOMES SANDES e outro-Desp. de fls.132... Defiro as prerrogativas do §2º, artigo 172 do Código de processo Civil. Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, conforme solicitado à f. 131. Int. Ao exequente, para pagamento das custas para cumprimento do mandado no valor de R\$40,00. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-218/2006-PR CARVALHO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA x CELESTINO POITEVIN NETO - FIRMA INDIVIDUAL-Parte dispositiva da sentença de fls. 121/128... Diante do exposto, julgo procedentes os embargos para o fim de julgar extinta a execução. Condeno a embargada ao pagamento das custas judiciais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, importância que será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI desde o ajuizamento até efetivo pagamento. P.R.I. -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-.

22. SUMARIA DE COBRANÇA-419/2006-CONDOMINIO EDIFICIO LANCASTER x JOAO ALCEU BORGES TIGRINHO e outros-Desp. de fls. 458... Acolho a emenda a inicial. Defiro a inclusão processual de Dalva Magaly Grubbano pólo passivo da presente lide. Procedam-se as devidas anotações. Redesigno audiência de conciliação para o dia 15/01/07 às 15h30min. Citem-se como requer a fl. 448, com as advertências do despacho de fls.431. Int. Ao autor para efetuar o preparo das custas referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça para citação no valor de R\$40,00. -Advs. ALEXANDRE RECH e JACKSON FERNANDO CARVALHO-.

23. EMBARGOS DE TERCEIROS-503/2006-CLAUDIO DALITZ x BANCO BRADESCO S/A e outro-Desp. de fls.209... Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do CPC. Int. -Advs. DIOGENES ANTONIO CRACO, DANIEL HACHEM, ANDRE MELLO SOUZA e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-505/2006-FRANCISCO MANOEL BRITO e outro x BANCO BANESTADO S.A-Desp. de fls. 56... Mantenho a decisão de fls. 47/50. Cumpra-se a referida decisão. Int. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

25. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-551/2006-DANILO FRANCISCO LOURENÇO x BANCO BANESTADO S/A e outro-Sentença de f. 95: VISTOS examinados estes autos de Ação de Indenização, sob o nº 551/06, em que é autor Danilo Francisco Lourenço e réu Banco Itaú S.A. e Banco Banestado S.A. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls.85/86), nestes autos. Em consequência, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do art.269, III, do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na referida transação, custas e honorários advocatícios. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Pagas as custas remanescentes, expeça-se alvará. Após, feitas as devidas baixas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CRISTIANE MARIA AGNOLETO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

26. EXECUCAO DE TITULO-659/2006-CHEVRON BRASIL LTDA x MOREIRA, MOREIRA & CIA. LTDA-Sentença de fls.52... Vistos e examinados estes autos de Ação de Execução, sob o nº 659/06, em que é exequente Chevron Brasil Ltda e executado Moreira, Moreira e Cia. Ltda. A fl. 51 foi noticiada a composição extrajudicial e o pagamento do débito pela devedora e requerida a extinção da execução. Ex positis, com supedâneo no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com resolução de mérito. Pagas as custas remanescentes, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-.

27. REVISIONAL DE CONTRATO-800/2006-RITA APARECIDA FRANÇA DOS SANTOS x CARTÃO DE CREDITO MERCADORAMA-Desp. de fls.98: Designo como nova data para realização da audiência de conciliação, o dia 08/02/07 às 14h30min. Cite-se e intime-se o requerido, no endereço indicado à f. 425, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial ,salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Int. À parte autora, para retirar a carta de citação de fls. 100. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIM, MONICA DALMOLIN e CHARLES PARCHEN-.

28. INDENIZACAO SUM.-837/2006-MARCIO SANTOS PINTO x GOMES DOS SANTOS E SANTOS LTDA e outro-Desp. de fls. 102... Redesigno audiência de conciliação para o dia 13/

03/07 às 14h45min. Cite-se como requer a fl. 101, com as advertências do despacho de fls. 95. Int. Ao autor para retirar as cartas de citação dos requeridos de fls. 104/105. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ-.

29. SUMARIA DE COBRANÇA-911/2006-EDIFICIO JOAO EUGENIO x JOSE LUCIANO CARDOSO e outro-Sentença de fls. 42: VISTOS e examinados estes autos de Ação de Cobrança, sob o nº 911/06 em que é requerente Edifício João Eugênio e requerida José Luciano Cardoso e Dionísia Reali Cardoso. Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 36, nestes autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JEFERSON WEBER-.

30. ORDINARIA-990/2006-ADRIANO VERISSIMO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A AG.CURITIBA-Desp. de fls. 91... Considerando o disposto no inciso I do artigo 241 do Código de Processo Civil, aguarde-se a juntada aos autos do A.R. da carta de citação. Int. -Adv. SUZANA CHAMECKI ALENCAR-.

31. INDENIZACAO SUM.-1090/2006-MARIA STELA CALVALCANTE STOTERAU x ITAU SEGUROS S/A- Desp. de fls.23: Designo como nova data para realização da audiência de conciliação, o dia 08/02/07 às 14h45min. Cite-se e intime-se o requerido, no endereço indicado à f. 425, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial ,salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Int. À parte autora, para retirar a carta de citação de fls. 25.-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS-.

32. EMBARGOS DE TERCEIROS-1238/2006-SATIKA TAKAMOTO x BANCO BRADESCO S.A-Desp. de fls. 75... Sobre a petição de fls. 71/74, manifeste-se o embargante. Int. -Advs. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

33. SUMARIA DE COBRANÇA-1348/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA III x MARIA LUCIA PEREHOWSKI"- Desp. de fls.48: Designo a audiência de conciliação para o dia 02/02/2007 às 14h45min. Cite-se e intime-se o réu, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial ,salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Int. -Adv. FLAVIANO C.PUCCI DO NASCIMENTO-.

34. MANUTENCAO DE POSSE-1364/2006-AIRTON RODRIGUES ASSUMPCÃO x ESP.ADELIA MLYNARCZYC-Desp. de fls. 105... Em princípio, a medida adequada para excluir certo bem do inventário - como é a pretensão do autor, excluir do inventário que tramita no Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba um automóvel que teria sido adquirido pelo autor - seria a ação de embargos de terceiro, na forma prevista no art. 1.046 do CPC. Considerando, no entanto, que o autor pretende receber também indenização por perdas e danos, até que seria de se aceitar a presente demanda. Só que indiscutível que tal como embargos de terceiro, a presente demanda deve tramitar no foro em que tramita o inventário. Nem teria sentido este juízo determinar a suspensão de atos no processo de inventário que tramita em Araucária, como pretende o autor, já que um juiz não pode determinar que se pratiquem atos em outro processo presidido por outro magistrado. Trata-se, evidentemente, de ação acessória (art.108 do CPC), razão pela qual declino a competência para processar e julgar a presente demanda àquele juízo. Remetam-se os autos, com nossas homenagens. Int. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA e ADRIANA ALBUQUERQUE-.

35. OBRIGACAO DE FAZER-1379/2006-PATRICIA GUIMARAES DE ALBUQUERQUE CARDOSO x COMPANHIA BRADESCO DE SEGUROS S/A-Desp. de fls.54/55: Vistos, Diz a autora que: a) em razão de dificuldades financeiras atrasou o pagamento do prêmio de seu plano de seguro saúde, sendo que a parcela devida em 18.04.06 somente foi quitada em 31.07.06; b) efetuou o pagamento pontual das demais parcelas; c) ao necessitar de atendimento médico para sua filha o procedimento necessário foi negado ao fundamento de cancelamento da sua apólice. Invocando as normas do Código de Defesa do Consumidor pediu pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela visando a reativação de seu contrato, vez que sua filha necessita de atendimento médico. Somente aquilo que decorre da parte dispositiva da sentença favorável ao autor é que pode ser objeto de antecipação dos efeitos da tutela, e desde que presentes os requisitos essenciais, quais sejam: a verossimilhança da alegação e sua prova inequívoca, existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em razão de eventual demora na prestação jurisdicional e, por fim, a possibilidade da reversibilidade do provimento. In casu, não se verifica a verossimilhança nas alegações da autora. A uma porque sendo advogada, tinha plena ciência do teor e alcance das cláusulas contratuais. A duas porque o contrato é claro no sentido de que o atraso no pagamento do prêmio, por prazo superior a 60 dias, implica no cancelamento do plano. A três

porque, a autora foi validamente notificada quanto ao cancelamento do seu contrato e à devolução das verbas pagas com atraso, antes de procurar atendimento médico - em meados de agosto de 2006 a autora foi notificada quanto ao cancelamento do contrato (fls. 13) e somente em 06 de setembro de 2006 procurou valer-se dos benefícios do referido plano. Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/07 às 14h30min. Cite(m)-se o réu(s) para comparecer à audiência, ocasião em que, por intermédio de advogado, poderá(ão) apresentar defesa oral ou escrita acompanhada de documentos e acrescida de rol de testemunhas e em caso de pretender(em) prova pericial, indicação de quesitos e assistente técnico. Deverá constar do mandado que a ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. À parte autora, para retirar a carta de citação de fls. 57. -Advs. SILVIA CRISTINA XAVIER e RAFAEL TADEU MACHADO-.

36. SUMARIA DE COBRANÇA-1384/2006-ELIANE DOS SANTOS RODRIGUES e outros x CENTAURO SEGURADO S/A- Desp. de fls.35: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo a audiência de conciliação para o dia 02/02/2007 às 14h30min. Cite-se e intime-se o réu, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial ,salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação, o réu poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Int. À parte autora para retirar a carta de citação de fls. 37.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

37. SUMARIA DE COBRANÇA-1396/2006-JOSE FERREIRA DE MELLO FILHO x ITAU SEGUROS S/A-Desp. de fls.19: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo a audiência de conciliação para o dia 02/02/2007 às 15h15min. Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial ,salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. Não obtida a conciliação, o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. O pedido de antecipação da tutela somente poderá ser analisado depois de instaurado o contraditório. Int. À parte autora para retirar a carta de citação de fls. 21. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

38. SUMARIA DE COBRANÇA-1398/2006-ANTONIA PEIXOTO SUDRE x ITAU SEGUROS S/A- Desp. de f. 19: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a ré para comparecer pessoalmente, acompanhada de advogado, na audiência a que se refere o art. 277 do CPC que designo para o próximo dia 08/02/2007, às 13h30min e nesta oferecer defesa sob as cominações previstas no § 2º. Int. À parte autora para retirar a carta de citação de fls. 21.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

39. SUMARIA DE COBRANÇA-1399/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS x RUTH GOMES CARLINI e outro-Desp. de fls.59:" 1. Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/07 às 13h30min. 2. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 3. Int." Ao autor, para pagamento das custas referentes às diligências para citação no valor de R\$ 60,00. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

40. COBRANÇA-1410/2006-OSVALDINA COSTA DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Desp. de f. 30: Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se a ré para comparecer pessoalmente, acompanhada de advogado, na audiência a que se refere o art. 277 do CPC que designo para o próximo dia 08/02/2007, às 13h45min e nesta oferecer defesa sob as cominações previstas no § 2º. Int. À parte autora para retirar a carta de citação de fls. 32. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

41. INVENTARIO-1418/2006-KEILA JISELI BUENO LEMOS x ESPOLIO RUBEN SAMUEL LEMOS MOREYRA-Desp. de fls. 20... I) Defiro o benefício da justiça gratuita. II) Nomeio como inventariante o cônjuge superstitie Keila Jiseli Bueno Lemos, mediante compromisso. III) Tome-se por termo as declarações iniciais, dizendo em seguida, todos os interessados, inclusive o Ministério Público. IV) Junte(m)-se as certidões do fisco Municipal, Estadual e da Receita Federal. Int. Ao procurador da inventariante para firmar o Termo de Compromisso de Inventariante. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI-.

42. SUMARIA DE COBRANÇA-1439/2006-SILVANA ALBINA PERUZZETTO GUBITOSO x ITAU SEGUROS S/A-Desp. de fls. 17... Esclareça a razão pela qual os autores residentes em São Paulo ajuzaram a presente lide nesta Comarca. Int. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

43. -2000/2006- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC):

1) Ação Anulatória c/c Indenização por Danos Morais - CER-

QUEIRA TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - ME X VACCINAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, no valor de R\$ 483,00 + R\$ 17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Luiz Carlos J. Arbugeri Filho;

2) Ação de Busca e Apreensão - BANCO SAFRA S/A X ROGERIO JOSE RICCA, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Andréia Ricetti Bueno Fusculin;

3) Ação de Despejo c/c Cobrança de Alugueres e Encargos - EUCLIDES DE CASTRO SOARES X CESER LUCAS RENS, no valor de R\$ 220,50 + R\$ 17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: Rosemar Soares de Abreu.

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 225/2006 SEXTA VARA CIVEL
DR. ANA LUCIA FERREIRA E CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0051	000983/2005
ADRIANO NOGUEIRA	0066	000589/2006
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0070	000760/2006
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0030	000851/2003
ALEXANDRE STRAIOTTO	0079	001130/2006
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0049	000801/2005
ALMIR LAMIN	0009	001083/1997
ALVARO DICERU DE CAMARGO	0064	000512/2006
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0041	001470/2004
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0013	001087/2001
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0050	000898/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0059	000073/2006
ANA PAULA VIANA BARMANN	0030	000851/2003
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0032	001392/2003
ANDRE ABREU DE SOUZA	0001	001126/1987
ANDRE LUIZ CALVO	0026	000596/2003
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0043	000312/2005
ANDREA PIAZZA FONTES	0005	000629/1996
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0028	000729/2003
ANGELA TEREZINHA PEREIRA	0002	000037/1994
ANISIO DOS SANTOS	0046	000606/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0043	000312/2005
ANTONIO CLARIDES MODENA	0009	000187/1995
ANTONIO EMERSON MARTINS	0003	000168/1995
BARBARA LETICIA S. SPAGNO	0051	000983/2005
BENEDITO DE PAULA	0102	001012/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0008	000636/1997
CARLOS ALBERTO FRANK	0021	000143/2003
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0028	000729/2003
CARLOS BERNARDO CARVALHO	0038	000819/2004
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0092	001467/2006
CARMEN GLORIA ARRIGADA A	0066	000589/2006
CARMEN IRIS PARELLADA NIC	0095	001457/2006
CASSIANO RICARDO MEDEIROS	0044	000323/2005
CELSON HILGERT JUNIOR	0087	001289/2006
CESAR AUGUSTO TERRA - PRO	0077	001104/2006
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	0022	000226/2003
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0042	000045/2004
CHARLES PARCHEN	0067	000632/2006
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI	0100	001010/2006
CIRO BRUNING	0067	000632/2006
CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY	0060	000111/2006
CLAUDINEI DOMBROSKI	0049	000801/2005
CLEIDE DE OLIVEIRA	0091	001436/2006
CLELIA MARIA G. B.S. BETT	0041	001470/2004
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0024	000479/2003
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0082	001229/2006
CLINIO LINO LEANDRO LYRA	0027	000720/2003
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0017	000606/2002
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0019	001526/2002
CRISTINA KAKAWA	0014	001088/2001
DANIEL HACHEM	0011	000477/2000
DANIELA LETICIA BROERING	0051	000983/2005
DANIELE DE BONA	0030	000851/2003
DANTON NOVAIS FILHO	0071	000780/2006
DEBORAH NOGUEIRA TRALDI M	0068	000701/2006
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0005	000629/1996
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0030	000851/2003
DIVANIL MANCINI	0087	001289/2006
EDGARDO LUIZ CAVALCANTIAL	0101	001011/2006
EDILSON GALDINO VILELA DE	0023	000350/2003
EDISON FOGACA DA SILVA	0072	000912/2006
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0015	001451/2001
EDUARDO FELICIANO DOS REI	0007	000365/1997
EDUARDO LUIZ SAYAO DE CAR	0070	000760/2006
EGON BOCKMANN MOREIRA	0060	000111/2006
ELAINE SANCHES	0058	001491/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0001	001126/1987
ELENI MORAES BARROS	0038	000819/2004
ELI RIBAS SILVA	0045	000467/2005
ELIANI GARCIES CHOTI	0062	000367/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0054	001243/2005
ERALDO LUIZ KUSTER	0019	001526/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0020	000138/2003
FABIANO BINHARA	0012	000324/2001
FABIANO FREITAS MINARDI	0084	001252/2006
FERNANDA AMERICO DUARTE	0067	000632/2006
FERNANDA CARLA HENRIQUE B	0042	000045/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0057	001483/2005
FERNANDO AUGUSTO S. MAGAL	0059	000073/2006
FERNANDO SACCO NETO	0023	000350/2003
FERNANDO SCHUMACHER FERMI	0005	000629/1996
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0081	001224/2006

FLAVIO WARUMBY LINS	0003	000168/1995
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0028	000729/2003
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0070	000760/2006
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0035	000450/2004
FRANCISCO OCTAVIO DE O. S	0010	000050/2000
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	0033	001644/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0034	001655/2003
GERALDO ALBERTO F. DE CAS	0043	000312/2005
GERALDO MOCELLIN	0028	000729/2003
GEVERSON ANSELMO PILATI	0031	000939/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0084	001252/2006
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0096	001462/2006
GUILHERME GEHLEN	0005	000629/1996
GUILHERME MANNA ROCHA	0045	000467/2005
HENRY HENNING	0074	001053/2006
IDELANIR ERNESTI	0045	000467/2005
IERI DO ANARAL SCHROEDER	0073	000931/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0028	000729/2003
IVO PEGORETTI ROSA	0046	000606/2005
JAIR RIBEIRO	0023	000350/2003
JANAINA BORDIN REMOR	0015	001451/2001
JEFERSON RENATO ROSELEM Z	0028	000729/2003
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0019	001526/2002
JOAO CARLOS FLOR	0074	001053/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0009	001083/1997
JOELCIO S. MADUREIRA	0029	000832/2003
JONNY JEFERSON S. MADUREI	0026	000596/2003
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0026	000596/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0010	000050/2000
JOSE CID CAMPELO FILHO	0051	000983/2005
JULIANA RIBEIRO GONÇALVES	0068	000701/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0039	000883/2004
KLAUS SCHNITZLER	0030	000851/2003
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0098	001008/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0099	001009/2006
LEONINDA ALICE MION PILAT	0080	001219/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0019	001526/2002
LILIANA MARCONDES PINHO	0016	001597/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0084	001252/2006
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0022	000226/2003
LUCIMAR DE PAULA	0085	001256/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0066	000589/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0036	000686/2004
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0039	000883/2004
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0080	001219/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0001	001126/1987
LUIZ ASSI	0003	000168/1995
LUIZ CARLOS BARRETO	0005	000629/1996
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0041	001470/2004
LUIZ CARLOS DA SILVA	0021	000143/2003
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0044	000323/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0021	000143/2003
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0044	000323/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0091	001436/2006
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F	0026	000596/2003
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0063	000497/2004
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0014	001088/2001
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0018	001320/2002
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0057	001483/2005
MARA DO ROCIO SIMIONI	0064	000512/2006
MARCELO FERNANDES POLAK	0039	000883/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0049	000801/2005
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0006	000364/1997
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0053	001157/2005
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0088	001337/2006
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0079	001130/2006
MARCUS FABRICIOS COSME CA	0037	000730/2006
MARIA INES DIAS	0040	001429/2004
MARILIA MARIA PASEE	0048	000795/2005
MARIO ROBERTO SMARTANO	0027	000720/2003
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0075	001054/2006
MAURICIO GALEB	0076	001055/2006
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0086	001259/2006
MAURICIO VIEIRA	0029	000832/2003
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0047	000774/2005
MARCUS FABRICIOS COSME CA	0050	000898/2005
MARIA INES DIAS	0084	001252/2006
MARILIA MARIA PASEE	0065	000528/2006
MARIO ROBERTO SMARTANO	0019	001526/2002
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0028	000729/2003
MAURICIO GALEB	0058	001286/2005
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0070	000760/2006
MAURICIO VIEIRA	0031	000939/2003
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0037	000730/2006
MARCUS FABRICIOS COSME CA	0005	000629/1996
MARIA INES DIAS	0019	001526/2002
MARILIA MARIA PASEE	0090	001392/2006
MARIO ROBERTO SMARTANO	0009	001083/1997
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0025	000522/2003
MAURICIO GALEB	0052	001004/2005
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0058	001491/2005
MAURICIO VIEIRA	0004	000303/1996
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0056	001300/2005
MARCUS FABRICIOS COSME CA	0078	001128/2006
MARIA INES DIAS	0022	000226/2003
MARILIA MARIA PASEE	0069	000733/2006
MARIO ROBERTO SMARTANO	0047	000774/2005
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0067	000632/2006
MAURICIO GALEB	0024	000479/2003
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0020	000138/2003
MAURICIO VIEIRA	0021	000143/2003
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0055	001286/2005
MARCUS FABRICIOS COSME CA	0009	001083/1997
MARIA INES DIAS	0089	001375/2006
MARILIA MARIA PASEE	0035	000450/2004
MARIO ROBERTO SMARTANO	0014	001088/2001
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0018	001320/2006
MAURICIO GALEB	0009	001083/1997
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0009	001083/1997
MAURICIO VIEIRA	0079	001130/2006
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0032	001392/2003
MARCUS FABRICIOS COSME CA	0097	001464/2006
MARIA INES DIAS	0064	000512/2006

SALETE STAFFEN	0006	000364/1997
SARA CECILIA ROCHA	0005	000629/1996
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0079	001130/2006
SIDNEY GILSON DOCKHORN	0009	001083/1997
SIDNEY ADILSON GMACH	0016	001597/2001
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0020	000138/2003
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0054	001243/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0054	001243/2005
SILVIO BINHARA	0012	000324/2001
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0013	001087/2001
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0057	001483/2005
TATIANA MARIA R. VIRMOND	0019	001526/2002
TATIANA VILLORDO CALDERON	0035	000450/2004
TATIANE PARZIANELLO	0083	001249/2006
TEREZINHA RESENDE CARULA	0094	001456/2006
VALERIA SIQUEIRA	0028	000729/2003
VANESSA ABU-JAMRA FARRACH	0021	000143/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0030	000851/2003
VANETE STEIL VILLATORI	0068	000701/2006
VITORIO KARAN	0028	000729/2003

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1126/1987-UNI-BANCO UNIAO DE BCOS BRASILEIROS x MANUEL ALA-PONT PROPAGANDA S/C LTDA e outro- À vista do alegado às fls. 38/39, manifeste-se parte Exequente, sob pena de se presumir que concorda com a extinção, tanto da execução quanto dos embargos, como sustentado pela parte Executada/Embar-gante. Int. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

2. ARROLAMENTO-37/1994-JANETE MARTINS DA SILVA x ESP. FRANCISCO RUIZ PEREIRA- Intime-se a inventari-ante pessoalmente através de carta com ARMP e seu Advogado pelo DJ, para que diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de remoção. Int. Aguardando a retirada da carta. Int. -Adv. ANGELA TEREZINHA PEREIRA FEHRMANN-.

3. COBRANCA-168/1995-CONDOMINIO HORIZONTAL SIERRA MADRE x EDNA ANGELA DE LIMA e outro- Digam as partes sobre a conta geral no valor de R\$15.548,89. Int. - (republidado) Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES e FLAVIO WARUMBY LINS-.

4. ARROLAMENTO-303/1996-LUCIANO REGIS DE SOUZA MACHADO x ESP. ANTONIO DE ALMEIDA TORRES MACHADO-Digam os interessados sobre o cálculo de imposto causa mortis. Int. -Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN-.

5. ORDINARIA DECLARATORIA-629/1996-ROMA SUL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x JANISKI RETIFI-CA DE MOTORES DIESEL LTDA- Conforme ofício de fl. 596 da Comarca de Porto Alegre-RS, foram designados os dias 01/12/2006, às 15:00 horas e 15/12/2006 às 15:00 horas para primeiro e segundo leilão do bem penhorado na precatória distribuída sob nº001/1.05.22662980. Int. -Adv. MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, FERNANDO SCHUMACHER FERMI-NO, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, ANDREA PIAZZA FONTES, LUIZ ALBERTO LESCHKAU e SARA CECILIA ROCHA-.

6. COBRANCA-364/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II - COND. I x CARLOS HENRIQUE MENDES e outro-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. SALETE STAFFEN e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

7. INVENTARIO-365/1997-MARIA APARECIDA FRACARO x ESP. ALFREDO FRACARO-Digam os interessados sobre o cálculo de imposto causa mortis. Int. -Adv. EDUARDO FELICIANO DOS REIS-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-636/1997-ALMEI-DA FILHO - CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x ANDREA LUCIANE COELHO-Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACH DE CASTRO-.

9. ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO-1083/1997-HIDEO ONISHI e outro x AIRTON FLAVIO DOS SANTOS e outros-Tendo em vista a certidão de fl. 485vº, arquivem-se como determinado no despacho de fl. 484, parte final. Int. -Adv. JOAO CARLOS FLOR, ALMIR LAMIN, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, ROBERTO CARLOS BOSSONIMOURA, SIDNEY GILSON DOCKHORN, ANTONIO CLARIDES MODENA, NATALICIO VIEIRA UMBELINO, RENATO DACILIO FLORES e RENATO DACILIO FLORES-.

10. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-50/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x LINCOLN BONATO e outro- O banco informou que não pretende a produção da prova pericial. Os Requeridos, por sua vez, afirmam que têm interesse nesta prova (fl. 292), "sendo para tanto respeitada a inversão do ônus probatório conforme despacho proferido por este Juízo". Os Requeridos devem ficar cientes de que a inversão que o TJ/PR determinou não se aplica aos honorários do perito; consta do Acórdão: "De fato, inverter o ônus não significa impor ao réu arcar com a prova técnica requerida pelo autor. O efeito é, tão-somente, transferir a obrigação de provar o seu direito para elidir a presunção que vige em favor do consumidor, sem olvidar o disposto nos artigos 19 e 33, do CPC." O único ponto controvertido que demanda prova pericial é a alegação de capitalização de juros. Cabe aos Requeridos, pois, manifestar-se expressamente acerca da prova pericial que requereram, eis que não caberá ao banco credor o pagamento dos honorários do perito, e sim a eles, conforme deixou claro a Superior Instância ao deferir a inversão do ônus da prova. Intimem-se, pois, para esta finalidade. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES e FRANCISCO OCTAVIO DE O. SCORSIM-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-477/2000-BANCO ITAU S/A x CASTO JOSE PEREIRA e outro- Aguardando

a retirada da carta Precatória. Int. -Adv. DANIEL HACHEM e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-324/2001-ME-NACHEM KLIN x INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ILUMI-NACAO NORTE SUL LTD-Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-.

13. DECLARATORIA-1087/2001-SZNITER ADMINISTRA-CAO E PARTICIPACOES LTDA x ANA AMELIA FREITAS CASCADO e outro- Deve a parte Exequente, inicialmente, informar o exato período das declarações de Imposto de renda da requerida, que pretende venham aos autos. De qualquer modo, fica desde já ciente, quem malgrado o pleito de ofícios às instituições financeiras que elencou, poderá, se assim entender pertinente, na verificação on line, através do Sistema BACEN-JUD, no que respeita à existência de ativos financeiros passíveis de constrição. Int. -Adv. ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-.

14. COBRANCA-1088/2001-NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XV x URSULA BERNADETE MASS

XAVIER DE FRANCA.-

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-522/2003-VANIR TAMULIS ULIANA x ADALBERTO ANTONIO VIZIOLI e outro- Aguardando a retirada do edital. Int. -Adv. NEIMAR BATISTA.-

26. DECLARATORIA-596/2003-MARIA MARLENE BORGES x ECORA SA EMP. DE CONST. DE RECUPERACAO DE ATIVOS- À parte executada para manifestar-se acerca dos requerimentos formulados pela parte adversa às fls. 227/228. Aguardando a retirada do ofício. Int. -Advs. JOELCIO S. MADUREIRA, JONNY JEFERSON S. MADUREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO e ANDRE LUIZ CALVO.-

27. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-720/2003-VALTER HIGINO e outro x ROSI MARY DO ROCIO TOLEDO- Diga a parte se pretende executar a sentença. -Advs. CLINIO LINO LEANDRO LYRA e MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.-

28. EMBARGOS DE TERCEIRO-729/2003-JOSANA ARCO VERDE BACELLAR x GERALDO ATSUMI YAMADA e outro-Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acórdão. -Advs. VITORIO KARAN, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, FRANCISCO CARLOS DUARTE, JANAINA BORDIN REMOR, ANDREZA CRISTINA STONOCA, GERALDO ALBERTO F. DE CASTRO, VALERIA SIQUEIRA, IERI DO ANARAL SCHROEDER PORTELA e MAURICIO GALEB.-

29. REVISIONAL DE CONTRATO-832/2003-VALDIR DE ALMEIDA LARA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- REPUBLICADO. Ciência as partes o valor das custas processuais R\$ 56,51. Int. -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

30. BUSCA E APREENSAO-851/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TIAGO PARANHOS DA CRUZ- Aguardando a retirada da carta precatória. Int. -Advs. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

31. INDENIZACAO-939/2003-CARLOS EDUARDO SARNOVSKI x PREVENIR ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO- Inicialmente, aguarde-se o pronunciamento da Superior Instância a vista do recurso noticiado à fl. 311. Int. -Advs. MAURICIO VIEIRA e GERALDO MOCELLIN.-

32. MONITORIA-1392/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x JAIR JAIME KOERICH- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Advs. RODRIGO CASTOR DE MATTOS e ANA LICE CASTOR DE MATTOS.-

33. BUSCA E APREENSAO-1644/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROSENILDA DE FATIMA DE ANDRADE MOREIRA- À vista do extravio noticiado, expeça-se nova carta precatória como postulado à fl. 128, todavia, deve ser comprovado nos autos, em cinco dias a distribuição da deprecata, tudo para atender à celeridade processual, porquanto o feito já se arrasta por quase três anos. Int. -Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO.-

34. BUSCA E APREENSAO-1655/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GRANT AGRO INDUSTRIAL LTDA- Inicialmente, oficie-se para os fins pretendidos pela parte Requerente à fl. 86. Int. -Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO.-

35. SUSTACAO DE PROTESTO-450/2004-MARGARETH BOCHINA MACHADO x VIDRACARIA COMERCIAL SAO FRANCISCO LTDA- Aos procuradores da Vidraçaria Comercial São Francisco Ltda para que informem o endereço da mesma para efetivação da citação. Int. -Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, RICARDO LUCAS CALDERON e TATIANA VILLORDO CALDERON.-

36. ALVARA JUDICIAL-686/2004-AMALIA GONCALVES RAIMUNDO e outros x ESP. VASCONCELOS RAIMUNDO- Intimem-se os Requerentes, pessoalmente, para que no prazo de 48 horas dêem andamento no processo, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. -Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO.-

37. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-730/2004-CELCARAO DA SILVA x BANCO BMC S/A- Conforme petição de fl. 130, foi designado pelo Sr. Perito a data de 30 de janeiro de 2007, a partir das 09:00 horas, perícia no seguinte endereço R. Lysimaco Ferreira da Costa, 771, Bom Retiro, fone - 3254-3000, devendo as partes cientificarem seus assistentes técnicos, bem como trazer aos autos os documentos solicitados no segundo parágrafo de fl. 124. Int. -Advs. MAURICIO VIEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

38. RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-819/2004-FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA x DALVA MARIA DA SILVA e outros- Aguardando a retirada da carta precatória. Int. -Advs. ELENI MORAES BARROS e CARLOS ALBERTO FRANK.-

39. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-883/2004-RAFAEL MALAQUIAS GUMY x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA- Tendo em vista o contido à fl. 386, torno-se efetivo a certidão lançada no verso de fl. 385. Assim, recebo a apelação de fis. 389 e seguintes, no seu duplo efeito. À parte apelada para contra-razões no prazo legal. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. Intimem-se. -Advs. JULIANA RIBEIRO GONÇALVES BONATTO, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e LUCIMAR DE PAULA.-

40. BUSCA E APREENSAO-1429/2004-BANCO BMC S/A x KELI CAMPOS ARAUJO DA SILVA- Aguardando a retirada da carta precatória. Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

41. BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1470/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x DELCI LOCKS- Aguardando a retirada da carta precatória. Int. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e CLELIA MARIA G. B.S. BETTEGA.-

42. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-45/2005-WILSON AZEVEDO x AURELIO DIMAS FALKOWSKI DE AGUIAR e outro- Manifeste-se o Requerente acerca da contestação juntada aos autos. Int. -Advs. CEZAR RODRIGO MOREIRA e FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti.-

43. ORDINARIA-312/2005-ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Foi designado pelo Sr. Perito o dia 25 de janeiro de 2007, a partir das 10:00 horas, perícia, na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 771, Bom Retiro, fone: - 3254/3000. Int. -Advs. ANDRÉ PORTUGAL CEZAR, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.-

44. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-323/2005-JULIA MARTINS GOMES DO LAGO x FEDERAL DE SEGUROS S/A- Defiro fl. 393, em termos, porquanto os honorários serão devidos, em caso de eventual impugnação. Tendo em vista as modificações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei 11.232/05, intime-se a parte devedora para cumprimento voluntário da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% prevista no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, observado o valor apontado na petição de fls. 389/390. Int. -Advs. CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN, LUIZ CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA.-

45. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-467/2005-DIONE ROEDEL x CHARLES MEGLIN SCHERER- Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Advs. HENRY HENNING, ELI RIBAS SILVA e GUILHERME GEHLEN.-

46. BUSCA E APREENSAO-606/2005-BANCO ITAU S/A x CARLOS SILVANO BAPTISTA- Aguardando a retirada dos autos. Int. -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e ANISIO DOS SANTOS.-

47. COBRANCA-774/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x GILDASIO FERNANDES DA SILVA- Manifeste-se acerca da certidão de fl. 93. Int. -Advs. MARCUS FABRICIOS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT.-

48. BUSCA E APREENSAO-795/2005-BANCO DIBENS S/A x ALESSANDRO DE MOURA ROSA- Aguardando a retirada dos autos. Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

49. CAUTELAR INOMINADA-801/2005-INDUSTRIA DE MAQUINAS FABER NEW LTDA x BANCO AMERICAN EXPRESS S/A- Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, mas rejeito-os no mérito. Não há omissão, contradição ou obscuridade na sentença. Pretende a parte, pelos presentes embargos modificar a decisão, o que só pode ser feito em sede de apelação, salvo em situações excepcionais, que não é o caso. A legitimidade para a lide, como já discorrido na decisão, é de queneluiu a autora no cadastro de inadimplentes e não de quem apresentou o cheque para compensação. Neste sentido orienta-se a mais abalizada jurisprudência: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. 3. Efeitos infringentes. Inviabilidade por meio dos embargos de declaração. 4. Embargos de declaração rejeitados. (STF - AI-AgR-ED 526736/RS - Rio Grande do Sul - 2. T. - Rel. Min. Gilmar Mendes - DJU 02.06.2006)" "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 2. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. 3. Efeitos infringentes. Inviabilidade por meio dos embargos de declaração. 4. Embargos de declaração rejeitados. (STF - RE-AgR-ED 396084/PR - Paraná - 22 y _ Rel. Min. Gilmar Mendes - DJU 20.04.2006 - p. 35)" AGRAVO M U OE EXDE RD RIOEM TRANSPORTE COLETIVO - CONCESSAO - 1. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. 2. Inexistência de contradição ou omissão a serem sanadas. 3. Embargos de declaração rejeitados. (STF - RE-AgR-ED 388606/SP - São Paulo - 22 T. - Rel2 Min. Ellen Gracie - DJU 31.03.2006 - p. 37)" "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA - CÓPIA INTEGRAL - PEÇA OBRIGATORIA À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PETIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - I - Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no art. 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. II - Inocorrentes as hipóteses de omissão, obscuridade e contradição não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes. III - O acórdão embargado enfrentou o tema posto em debate, concluindo que não restou transladada ao agravo de instrumento a cópia das contra-razões ao Recurso Especial na sua inteireza, sendo dever do agravante fiscalizar a formação do instrumento, para que todas as peças necessárias sejam devidamente acostadas aos autos. IV - Embargos de declaração rejeitados. (STJ - EDAAGA 200400208964 - (588107 SP) - 1. T. - Rel. Min. Francisco Ealcao - DJU 13.03.2006 - p. 00192) JCPC.535". Int. -Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.-

50. REPARACAO DE DANOS-898/2005-VIACAO CIDADE SORRISO LTDA x ISABELA CRISTINA LAS SCHIMIDT- Diga sobre o retorno da carta AR. Int. -Advs. MARIA INES DIAS e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO.-

51. COBRANCA-983/2005-ARTUR REMPEL e outro x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- À vista da certidão de fl. 242, atenda a Escrivania o quanto solicitado pela Superior Instância, com as cautelas de praxe. Int. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA S. SPAGNOLO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELA LETICIA BROERING.-

52. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1004/2005-BARIGUI VEICULOS LTDA x ANNA VICTORIA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA- Ciência da certidão de fl. 67º, para devolução do edital. Int. -Adv. NEUDI FERNANDES.-

53. COBRANCA-1157/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL VICENTE MONTANHA x ANGELINA KIERDEL- Como nova data para audiência no rito sumário, designo dia 17/04/2007, às 13:30 horas. Cite-se no endereço indicado à fl. 76, desde que antecipadas, no prazo de cinco dias, as custas para tanto. Int. Aguardando a retirada da carta de citação. Int. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.-

54. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1243/2005-ANTONIO BARNABE DA ROSA x BRASIL TELECOM S/A- Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE.-

55. ARROLAMENTO-1286/2005-MYRIAN CORREIA MONTANHA TEIXEIRA x ESP. MARIO MONTANHA TEIXEIRA- Defiro requerimento formulado pela Inventariante à fl. 59, porquanto se tratar de feito de jurisdição voluntária. Aguarde-se, pois, novo pronunciamento no prazo lá ventilado, ficando, no interregno, suspenso o processo. Int. -Advs. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e RENATA BROCHELT GIACOMITTI.-

56. RESSARCIMENTO-1300/2005-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x LUIZ CARLOS FRANCISCO ALVES- Aguardando a retirada dos autos. Int. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

57. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1483/2005-LUIZ PASCOAL MAIA x ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Preminar No que respeita a alegada ilegitimidade passiva, esta improcede. Não obstante seja de conhecimento público que não houve sucessão propriamente dita entre o Itaú e o Banestado, porque este continuou a existir com personalidade jurídica própria, certo é que o sucedeu em todas as suas atividades bancárias, assumindo a responsabilidade acerca das contas correntes e de investimentos dos antigos clientes do Banestado, já que tornou-se responsável pelos direitos e obrigações do banco Banestado. Neste sentido o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "PRESTACAO DE CONTAS - CONTRATO BANCARIO - PRIMEIRA FASE - EXTINCAO DO PROCESSO - ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA E AUSENCIA DE INTERESSE DE AGIR - INCONFORMISMO - APELACAO - PROVIMENTO. 1. SUCESSAO ENTRE BANCOS - O ADQUIRENTE ASSUME A RESPONSABILIDADE PELOS DIREITOS E OBRIGACOES DO ALIENADO - O BANCO ITAU S/A E PARTE LEGITIMA PARA RESPONDER EM JUIZO TODAS AS DEMANDAS DO BANCO BANESTADO S/A 2. INSTITUICAO FIM4NCEIRA, COMO ADMINISTRADORA DE BENS, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DA EMISSAO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DUVIDAS QU4NTO AOS LANCAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE - INTERESSE DE AGIR - AUSENCIA DE PEDIDO GENERICO - DESNECESSARIO O DETALHAMENTO, EM RAZAO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DOS LANCAMENTOS" (TJPR, Ac. n° 12 Quanto à alegação de inexistência dos requisitos da ação consignatô, saliente-se que, não o stante o me dado à ação tenha sido este, trata-se também de ação revisio al, razão pela qual não cabe a extinção sem resolução de mérito. Foi determinado o depósito integral do valor para que fosse possível a concessão da tutela antecipada, a qual não foi concedida tendo em vista o não atendimento da determinação pelo autor, havendo agravo retido da decisão. No entanto, como não se trata exclusivamente de ação de consignação em pagamento, mas também de ação revisional, não há que se falar em extinção por carência de ação. Ademais, houve depósitos nos autos, sendo que a suficiência destes ou não será apreciada com o mérito. Sobre a inversão do ônus da prova, não estão presentes os requisitos necessários a concessão. Não há hipossuficiência do autor em relação ao réu, inexistente dificuldade técnica para produção da prova, tanto que com a inicial juntou o contrato e planilhas que entende pertinentes ao deslinde do processo. Além disso, mesmo que fosse deferida a inversão probatória esta não implicaria em inversão do ônus do pagamento dos honorários periciais. Ademais, o Sr. Perito poderá solicitar ao réu, caso entenda necessário, todos os documentos relativos ao contrato em tela, razão pela qual indefiro a pretendida inversão. Fixo como pontos controvertidos: a) a ocorrência de capitalização de juros; b) valor do saldo devedor. Saliente-se que o autor inovou teses em sede de impugnação à contestação, impugnando inclusive matérias não alegadas na cântestação, além de outras que não foram argüidas na inicial, sendo que, por esta razão, não podem ser suscitadas ante a ocorrência da preclusão. No mais, as partes estão devidamente representadas, estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual, declaro o feito saneado. Defiro a realização de prova pericial requerida pelo autor. 1) Nomeio Perito o Sr. Flavio Tozin, independentemente de compromisso legal, o qual poderá ser encontrado através do telefone n° (041), devendo ser intimado para que se manifeste quanto à aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários, salientando-se de autor beneficiário da gratuidade e que os honorários serão gos ao final, pelo cido.

2) Intimem-se as partes nomeaç3) Apresentada proposta de honorários, digam as partes; 3.1) Em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e v. conclusos; 3.2) Havendo consenso remetam-se os autos ao Sr. Perito para realização da perícia e apresentação do laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. -Advs. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

58. INDENIZACAO-1491/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x VEMASUL VEICULOS E MAQUINAS SUL LTDA- Manifeste-se acerca do parecer do Ministério Público. Int. -Advs. ELAINE SANCHES e NEWTON JOSE DE SISTI.-

59. BUSCA CON.DEPO/EXECUCAO-73/2006-GLECIANE DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Defiro a inversão probatória tendo em vista que a matéria discutida nos autos dificilmente poderá ser comprovada pelo consumidor (autora), que, in casu, é parte hipossuficiente, pois a a re e quem efetua as instalações e tem acesso às solicitações de linhas telefônicas, além do que inviável a produção de prova negativa pela autora. No mais, as partes estão devidamente representadas, estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual, declaro o feito saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) Quem efetuou a contratação da linha telefônica; b) Extensão do dano moral. Defiro a expedição de ofício à Copel, conforme solicita o pela ré a f.75, para que esta informe em nome de quem eram emitidas as faturas no endereço indicado Defiro a produção de prova oral, requerida por ambas as partes, consistente no depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas a serem arroladas. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 04/09/2007, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência de 20 dias da data da audiência, com observância do disposto no artigo 407 do CPC. Intimem-se as partes, com as advertências necessárias, e as testemunhas arroladas. Intimem-se Diligências necessárias. -Advs. FERNANDO AUGUSTO S. MAGALHAES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-111/2006-LUIZ ALBERTO MACHADO x ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES SA e outro- Por cautela, deve a parte exequente, ao menos, acostar aos autos cópia do v. acórdão, porquanto a certidão de fl. 170 não se presta a comprovar o quanto alegado à fl. 169. Int. -Advs. EGON BOCKMANN MOREIRA e CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY.-

61. USUCAPIAO-267/2006-DONIZETE FRANCISCO DA SILVA e outro x ESTE JUIZO- Manifeste-se acerca da parecer do Ministério Público. Int. -Adv. CARLOS BERNARDO CARVALHO ALBUQUERQU.-

62. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-367/2006-AGF BRASIL SEGUROS S/A x PAULO HENRIQUE VASCONCELOS- Manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int. -Adv. ELIANI GARCIES CHOTI.-

63. REVISAO DE CONTRATO-497/2006-AELTON VIEIRA DOS SANTOS x ITAUCARD FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN E INVES- Ao Sr. Perito para conclusão dos trabalhos, todavia, no prazo de sessenta dias, porquanto se dispôs a realizar os trabalhos sem prévia antecipação de seus honorários, de modo que a concessão de prazo maior permitirá que o Expert possa realizar os trabalhos para o qual recebeu remuneração. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

64. OBRIGACAO DE FAZER-512/2006-EDUARDO SIMIONI e outro x COPAVA VEICULOS S/A- Hegitimidade ativa e ausência de interesse de agir do autor Marcio Simioni Acolho as preliminares em relação ao autor Marcos Simioni, pois não obstante este seja o proprietário do veículo, os fatos alegados neste feito dizem respeito somente ao autor Eduardo, tendo em vista que este se envolveu no acidente eo seguro foi realizado em seu nome, além de ter expressamente declarado que é ele quem utiliza o veículo. Assim sendo, não há razão para o segundo autor permanecer na lide, pois em nenhum momento se discute aspectos da propriedade do bem, o que implica em ilegitimidade ativa e ausência de interesse de agir. Por estes motivos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Marcos Simioni. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da ré, os quais fixo em R\$300,00 (trezentos reais). Proceda-se às anotações necessárias. Processo em ordem, declaro o saneado. Reside o controverso em saber: a) se houve culpa da ré na demora do conserto do veículo, ou se este fato decorreu do procedimento da seguradora; b) se houve negligência da ré ao elaborar o primeiro orçamento, por não ter verificado todas as avarias existentes no veículo em razão do acidente; c) existência de dano moral. Defiro a prova oral requerida pelo autor, consistente na oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 12 de setembro 2007, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência de 20 dias da data da audiência, com observância do disposto no artigo 407 do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA, ALVARO DICERU DE CAMARGO VIANNA NETO e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.-

65. ALVARA JUDICIAL-528/2006-CARLOS PEDRO FAVERSANI e outros x ESP. MARIA INEZ FAVERSANI- Para atendimento do parecer do Ministério Público. Int. -Adv. MARIO ROBERTO SAMARTANO.-

66. INDENIZACAO-589/2006-CARMEN LÚCIA GOMES CARDOSO x BANCO DO BRASIL S.A.- À vista da manifestação de fis. 81/82, do Banco Requerido, concedo-lhe prazo de cinco dias para que formule proposta objetiva de acordo, sobre ela manifestando a parte Requerente, em seguida. Não alcançado êxito, o processo será saneado ou julgado no estado em

que se encontra, se for o caso, independentemente da realização da audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Int. -Adv. ADRIANO NOGUEIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

67. REGRESSIVA-632/2006-UNIBANCO AIG SEGURO S/A x SUPERMERCADO SONAE (MERCADORAMA)- Controvertem as partes sobre a responsabilidade do Requerido pela ocorrência de furto do veículo de segurado do Requerente no estacionamento daquele e consequente obrigação de ressarcir o valor pago por este ao segurado. Quanto à preliminar de inaplicabilidade da Súmula 130 do STJ ao caso presente, é totalmente despropositada; o fato de em Curitiba existir lei determinando a construção de estacionamento pelos supermercados não tem o condão de obstar a incidência da Súmula referida, eis que o entendimento consubstancia na referida Súmula é o de que cabe aos estabelecimentos similares ao Requerido o dever de guarda dos veículos que nele ficam sob sua responsabilidade. Como bem argumenta o Requerente, ainda que o estacionamento tenha sido construído tão somente para cumprimento de determinação legal, o fato é que sua existência acarreta vantagens ao Requerido, porquanto, ao disponibilizá-lo aos clientes, ensina a presunção de ambiente seguro para as compras, induzindo o consumidor a preferi-lo em detrimento de outro local sem tal comodismo, incrementando o volume de vendas. Considerando o documento de fl. 13, que demonstra a realização de compras no supermercado do Requerido no dia 26/11/2004, o Boletim de Ocorrência de fl. 24, onde o segurado Osvaldo Gruber relata o furto no estacionamento em questão e relatório de prestadora de serviços da seguradora (fis. 26 a 28), cabe ao Requerido o ônus de provar que o veículo segurado não estava nas dependências do estacionamento quando do furto, fato impeditivo do direito de ressarcimento. O processo encontra-se regular; declaro-o saneado. Desnecessário o depoimento pessoal do autor, conforme pleiteado à fl. 96, eis que se trata de seguradora em ação regressiva de ressarcimento; pertinente apenas a inquirição de testemunhas, as quais deverão ser arroladas até quinze dias antes da audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 05 de setembro de 2007, às 14:00 horas. As partes deverão antecipar as despesas necessárias para a intimação das testemunhas que arrolarem, independentemente de novas intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se. -Adv. CIRO BRUNING, FERNANDA AMERICO DUARTE, RAFAEL GONÇALVES ROCHA e CHARLES PARCHEN-.

68. DECLARATORIA DE NULIDADE-701/2006-JOQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS FILHO x CLUBE CURITIBANO- Manifeste-se o requerido acerca da impugnação juntada. Int. -Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO, VANETE STEIL VILLATORI e DEBORAH NOGUEIRA TRALDI MAGGIO-.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-733/2006-EMBALPLAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x INDUSTRIA TREVO LTDA-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-.

70. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-760/2006-TANIA REGINA SEIBT BONALDI x ADRIANO BONALDI e outros- Manifeste-se a parte Requerente acerca da contestação juntada. Int. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, ALCEU TAQUES DE MACEDO e EDUARDO LUIZ SAYAO DE CARVALHO-.

71. INTERDICAÇÃO-780/2006-HENRIQUE MUZY LORDELOS e outro x LUIZ HENRIQUE BASILIO LORDELOS- Noemio para exercer o encargo de Curador Especial do Interditando a Dra. Sonia Itajara Fernandes. Nomeio, desde logo, para realizar perícia no Interditando, o Dr. Andre Astete, o qual deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, se positivo, formular proposta de honorários. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. DANTON NOVAIS FILHO-.

72. EMBARGOS DE TERCEIRO-912/2006-JOSE ROGERIO CORDEIRO e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Aguarda assinatura da peça processual. Int. -Adv. EDISON FOGACA DA SILVA-.

73. BUSCA E APREENSAO-931/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA MARLEME MARTINS MRYGLOD- A vista da certidão de fl. 23, defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerido às fls.96/97. Anote-se nos registros e na autuação. Cite-se o requerido para os termos da ação de depósito e para contestar, no prazo de cinco dias, na forma do disposto nos artigos 902 e seguintes, do CPC indefiro o pedido de prisão contido à fl. 97, primeiro parágrafo, para o caso de não entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro no prazo legal, ante o entendimento jurisprudencial consolidado de que, não se caracteriza a alienação fiduciária verdadeiro contrato de depósito. Int. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

74. ORDINARIA C/ TUTELA-1053/2006-KATHLEEN ZENEDIN TIZZOT x LE LAC VEICULOS LTDA- Antes de analisar o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, a bem do contraditório, deve a parte Requerida pronunciar-se acerca dos documentos de fls. 231 a 233, que vieram com a impugnação de fls. 218 e seguintes. Int. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-.

75. EXECUCAO HIPOTECARIA-1054/2006-ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX x IVO RIZZI e outros-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-.

76. EXECUCAO HIPOTECARIA-1055/2006-ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX x IRINEU JOAO ROSSINI e outro- Defiro pleito de fl. 54. Desentranhe-se o mandado para penhora e demais atos como pretendido,

desde que antecipadas as custas para tanto. Int. -Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-.

77. COBRANCA-1104/2006-CONDOMINIO DO EDIFICIO CURITYBA FLAT BATEL x I.S.P. CONSULTORIA EMP, EMP. E PART. S/C LTDA- Acolho os argumentos de fl. 66. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 14/03/2007, às 13:30 horas. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA - PROIBIDO-.

78. RESSARCIMENTO-1128/2006-BRADESCO SEGUROS S/A x GREEN REEFERS ASA-Digam os interessados sobre o calculo de imposto causa mortis. Int. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-1130/2006-OMS ENGENHARIA LTDA x MALUCELLI & STRAIOTTO -ADVOGADOS ASSOCIADOS- Manifeste-se o Requerente acerca da petição e documentos juntados. Int. -Adv. ROBSON OCHIAI PADILHA, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, MARCELO FERNANDES POLAK e ALEXANDRE STRAIOTTO-.

80. EXECUCAO HIPOTECARIA-1219/2006-BANCO ITAU S./A x NILDA MARIA SALDANHA SENRA-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-.

81. INDENIZACAO C/ TUTELA-1224/2006-ISABEL PAES DE OLIVEIRA x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA LTDA- Admito a emenda de fl. 27, com o documento de fl. 28. A Requerente alega que as duplicatas protestadas não têm lastro em efetiva prestação de serviços, pois jamais manteve contrato com a Requerida, não é assinante do Jornal Folha de Londrina e assim os protestos são abusivos. Pediu concessão de liminar para que os órgãos de proteção ao crédito se abstenham de divulgar a inclusão de seu CPF em seus cadastros e, ao final, a condenação da Requerida a indenizá-la por danos morais. Entendo que encontram-se presentes os requisitos ensejadores da concessão de liminar (aplicando-se aqui o § 7º do artigo 273, do CPC); a Requerente alega que as duplicatas que ensejaram os protestos e consequentes inserções de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito não são devidas, ante a ausência de prestação de serviços. Exigir prova, neste momento, da ausência de prestação de serviços pela Requerida não é possível, pois seria imputar à Requerente prova negativa. A inscrição da Requerente em cadastros de inadimplentes ensejará danos, porquanto propicia que seu crédito seja abalado junto a instituições financeiras e comércio. Entendo, assim, ser possível conceder a almejada liminar, para determinar a exclusão de seu nome da SERASA e do SPC. Diante do exposto, nos termos do artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil, concedo à Requerente LIMINAR, para o efeito de determinar a expedição de ofícios à SERASA e ao SPC, para que estes órgãos promovam a retirada do nome da Requerente de seus cadastros, em razão dos protestos levados a efeito pela Requerida. Cumpra-se de imediato. Faculto nova emenda, para que a Requerente insira em seu pedido a declaração de inexistência dos títulos que ensejaram o protesto e inscrição nos mencionados cadastros. Após tal providência (emenda) cite-se a Requerida para, querendo, oferecer contestação, advertida dos efeitos da revelia. Intimem-se. Aguardando a retirada da carta de citação. Int. -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

82. RESCISAO DE CONTRATO-1229/2006-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x NADIR DA SILVA- 1. Acolho a emenda de fls. 32 a 34, que deverá ser agregada à contráf. 2. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 19/04/2007, às 13:30 horas. 3. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 4. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 5. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 6. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 7. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Aguardando a retirada da carta de citação. Int. -Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA-.

83. DECLARATORIA C/TUTELA-1249/2006-ULTRALAB COMERCIO E IMPORT DE PRO P/LABORATORIOS x GLOBAL TELECOM S/A- Aguardando a retirada da carta de citação. Int. -Adv. TATIANE PARZIANELLO-.

84. ORDINARIA-1252/2006-JARLEI DE AZEVEDO GUERRA e outros x PREVI-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONA. DO BCO BR- Manifeste-se a parte Requerente acerca da contestação juntada. Int. -Adv. MARILIA MARIA PAESE, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDIRA ALICE MION PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI-.

85. OBRIGACAO DE FAZER-1256/2006-JOSE ANTONIO ANDRES VELASQUEZ ALEGRE x MARIA ANGELICA VINHOLES MERHY- Admito a emenda de fls. 165 a 170, que deverá integrar a contráf. Pede o Requerente a concessão de tutela antecipada, argumentando que adquiriu o imóvel lote de terreno número 07 da quadra 16 da Planta Jardim Social, Ma-

trícula 25132, 3a Circunscrição Imobiliária, afirmando que efetuou o pagamento acordado pelo imóvel, todavia as Requeridas não desmembraram o lote nem quitaram tributos devidos ao Município de Curitiba, obstando ao Requerente a construção de residência no local, obrigando-o a pagar alugueres. Breve relato. Decido. Não obstante o valor dado à causa, admito o processamento pelo rito ordinário, ante a cumulação de pedidos. O Requerente pagou o preço avençado. Evidente que o não cumprimento, pelas Requeridas, de suas obrigações, conforme se comprometeram, quais sejam, a quitação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal e o desmembramento do lote adquirido dos demais lotes, causa-lhe prejuízos, impedindo a integral fruição e livre disposição do bem que adquiriu. Encontram-se, assim, presentes os requisitos necessários a pretendida antecipação da tutela, pelo que a defiro, determinando que as Requeridas procedam ao desmembramento do lote 7 da quadra 16 da Planta Jardim Social dos demais lotes, fomentando a matrícula cadastral independente, bem como efetuem o pagamento dos débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal, no prazo de quarenta dias, sob pena de incidir em multa diária equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por dia de atraso e em caso de transgressão do preceito. Relativamente à pretensão de pagamento pelas Requeridas de aluguel mensal a título compensatório (fl. 20, "f"), indefiro, porquanto não se afigura, no caso, a situação de fundado receio de difícil reparação ou, ainda que se admitisse caráter cautelar, o "periculum in mora". Defiro, da mesma forma, a pretensão contida no item "h" de fl. 20, por que as Requeridas, pela documentação apresentada nos autos, ostentam suficiência financeira para, acaso condenadas a indenizar o Requerente, arcar com tal condenação. Citem-se as Requeridas para, querendo, ofertar contestação, no prazo de quinze dias, advertidas dos efeitos da revelia, bem como intimem-se para cumprimento da determinação contida na presente decisão. Intimem-se. -Adv. LILIANA MARCONDES PINHO-.

86. COBRANCA-1259/2006-AZ IMOVEIS LTDA x OLIVEIRA & LUZ LTDA e outros- Acolho a emenda de fl. 48, que deverá integrar a contráf. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 08/05/2007, às 13:30 horas. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. A -Adv. MARCOS DOS SANTOS MARI-NHO-.

87. DECLARATORIA C/TUTELA-1289/2006-NELSON AUGUSTO RIBAS MANCINI x ANTONIO DE FREITAS LEAL- Tome-se por termo o bem ofertado em caução com petição de fl. 64. No mais, à parte Requerente para que se manifeste sobre a devolução da carta de citação, como se vê do documento de fl. 68. Int. -Adv. CELSO HILGERT JUNIOR e DIVANIL MANCINI-.

88. EMBARGOS DE TERCEIRO-1337/2006-MARILZA APARECIDA DE PAULA E SILVA x LAERCIO PESSOA DE OLIVEIRA- Recebo os embargos e, em consequência, suspendo o curso da execução. Ciência do retorno do Ar. Int. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-.

89. ALVARA JUDICIAL-1375/2006-CAROLINA SANTOLIN KARAS e outro x ESTE JUIZO- Manifeste-se acerca do parecer do Ministério Público. Int. -Adv. RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO-.

90. COBRANCA-1392/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x THIAGO KOLTUN AJUZ- Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 28/02/2007, às 14:30 horas. Cite-se a requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. Aguardando a retirada da carta de citação. Int. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-.

91. COBRANCA-1436/2006-IRMAOS ALADIO & CIALTDA x JONATAS DA SILVA RODRIGUES e outros- Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 12/03/07, às 13:30 horas. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

92. EXIBIÇÃO JUDICIAL-1441/2006-MARINA FERRAZ FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A- Defiro os benefícios

da gratuidade. A vista dos documentos trazidos com a inicial, reputo plausíveis os argumentos e afirmações da inicial, isso em razão dos documentos que a acompanham. Posto isto, determino a citação do réu para que apresente a documentação referida na inicial, em cinco dias, prazo em que poderá sob as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil, opor contestação, observadas as penalidades do artigo 359 do Código de Processo Civil. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

93. EXIBIÇÃO JUDICIAL-1447/2006-ALZIRO REVALTE FARINA x BRASIL TELECOM S/A- Defiro os benefícios da gratuidade. A vista dos documentos trazidos com a inicial, reputo plausíveis os argumentos e afirmações da inicial, isso em razão dos documentos que a acompanham. Posto isto, determino a citação do réu para que apresente a documentação referida na inicial, em cinco dias, prazo em que poderá sob as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil, opor contestação, observadas as penalidades do artigo 359, do Código de Processo Civil. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

94. INTERDICAÇÃO-1456/2006-MINISTERIO PUBLICO - PROMOTORIA DE DEFESA E SAUD x DIEGO FELIPE DE MEIRA- Acolho os consistentes fundamentos contidos na petição inicial para, antecipando os efeitos da tutela nomear o Padre VALDECI MARCOLINO, como Curador Provisório do Interditando DIEGO FELIPE DE MEIRA, que fica advertido que deverá prestar contas, anualmente, dos valores que receber em nome do Interditando. Lavre-se termo de Curatela Provisória, a ser assinado no prazo de cinco dias. Para interrogatório do Interditando, designo o dia 18.01.07, às 14:45 horas. Expeça-se mandado de citação, observada a gratuidade que, desde já, fica deferida. Aguardando assinatura no termo de Curador.-Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA-.

95. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1457/2006-DIANA RODRIGUES x BANCO ITAU S.A.- Defiro os benefícios da gratuidade. A vista dos documentos trazidos com a inicial, reputo plausíveis os argumentos e afirmações da inicial, isso em razão dos documentos que a acompanham. Posto isto, determino a citação do réu para que apresente a documentação referida na inicial, em cinco dias, prazo em que poderá sob as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil, opor contestação, observadas as penalidades do artigo 359, do Código de Processo Civil. Int. -Adv. CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI-.

96. COBRANCA-1462/2006-LACI MARIA SCHEEREN e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Defiro os benefícios da gratuidade. Para a audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 14/03/2007, às 14:00 horas. 2. Cite-se a parte Requerida, com antecedência mínima de 10(dez) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. 3. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. 4. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. 5. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. 6. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. 7. Intimem-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

97. INDENIZACAO-1464/2006-JULIO AGARI ALGODOAL x JÚLIO CARLOS CORREA- Cite-se nos termos dos artigos 285 e 297, ambos do CPC. Aguardando antecipação de custas para tanto. Int. -Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO-.

98. REINTEGRACAO DE POSSE-1008/2006-CIA ITAULEASING DE ARRDRAMENTO MERCANTIL x MANOEL ANTONIO PROCHMANN-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int -- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

99. BUSCA E APREENSAO-1009/2006-BANCO ITAU S./A x SIDNEY JOSE EMILIO PIRES-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int -- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

100. COBRANCA-1010/2006-LAURO BURAKOVSKI e outro x BANCO ITAU S./A-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int -- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI-.

101. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1011/2006-MARIO ELLI BOROS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int -- CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE-.

102. REPARACAO DE DANOS-1012/2006-ALESSANDRA DA LUZ KIEL x IEA ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E MONTAGENS LTDA-Feito que entrou em Cartório, aguardando

do depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int. - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.-Adv. BENEDITO DE PAULA.-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO
RELACAO Nº222/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDA CRISTINA HANNUCH	0032	000682/2003
Abelardo Luiz Siqueira Me	0008	001268/1998
Adelcio Ceruti	0043	000555/2004
Adilson de Castro Junior	0053	000859/2005
ADRIANA LEONARDI DA LUZ R	0062	001402/2005
ADRIANA MARIA ZANIKOSKI K	0010	000998/1999
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0057	001082/2005
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0037	001436/2003
ADRIANO MADEIRA XIMENES	0025	000714/2002
Adriano Muniz Rebello	0074	000797/2006
ADROALDO JOSE GONCALVES	0025	000714/2002
Airton Savio Vargas	0007	000919/1998
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0044	000648/2004
Alberto Silva Gomes	0006	000370/1998
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0021	000980/2001
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0023	000050/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0029	000245/2003
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0023	000050/2002
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0031	000427/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0036	001296/2003
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0016	001161/2000
ALICE PRESA	0069	000624/2006
ALINE FAGUNDES	0014	000437/2000
	0044	000648/2004
ALVARO BORGES JUNIOR	0060	001384/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0080	001415/2006
ANA CRISTINA COLETO	0038	000029/2004
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0033	001020/2003
ANA LUCIA FISCHER DE OLIV	0006	000370/1998
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0044	000648/2004
ANAHY PORTO LOPES GOUVEA	0041	000198/2004
ANALUCIA LIVORATTI O. C.	0048	000170/2005
	0066	000282/2006
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0032	000682/2003
ANDRE LUIZ CALVO	0037	001436/2003
Andre Peixoto de Souza	0041	000198/2004
Andrea Cristiane Grabovsk	0058	001298/2005
ANDREA CUNHA	0020	000922/2001
ANDREA GRIECO SANT ANA ME	0025	000714/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0050	000398/2005
ANGELICA DE OLIVEIRA SANT	0036	001296/2003
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0002	000092/1993
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0059	001320/2005
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0012	000098/2000
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0004	000706/1996
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0001	000336/1984
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0038	000029/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0065	000248/2006
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0074	000797/2006
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0029	000245/2003
AUJOR FERNANDES SILVESTRE	0020	000922/2001
Aureliano Pernetta Caron	0019	000636/2001
AYSLAN CUNHA ROCHA	0020	000922/2001
Blas Gomm Filho	0003	000636/1993
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	0002	000092/1993
Caetano Branco Pimpao de	0069	000624/2006
CALYLE POPP	0004	000706/1996
CARLA KARPSTEIN ROMANELLI	0020	000922/2001
CARLO RENATO BORGES	0027	001451/2002
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0022	001266/2001
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0007	000919/1998
	0045	001370/2004
CARLOS DA COSTA	0058	001298/2005
CELIA INES DA SILVA	0069	000624/2006
	0072	000702/2006
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0056	001040/2005
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0044	000648/2004
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0059	001320/2005
CINTIA FERNANDES DE SOUZA	0037	001436/2003
CLAUDIA CHRISTINA CASTELL	0015	000544/2000
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM	0009	000738/1999
CONCEICAO APARECIDA BUENO	0033	001020/2003
CRISTIANA INDRELE CECON	0023	000050/2002
CRISTIANO LISBOA YAZBEK	0079	001377/2006
CRISTOBAL ANDRES MUÑOZ DO	0071	000693/2006
DANIEL ARAUJO CARNEIRO	0005	000252/1997
DANIEL SANTOS BORIN	0044	000648/2004
DANTE PARISI	0049	000224/2005
DEBORA CRISTINA SCHAFFRANS	0051	000421/2005
Diego Martins Gaspary	0025	000714/2002
Diego Rubens Gottardi	0060	001384/2005
DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI	0006	000370/1998
DIONEI SCHENFELD	0076	001080/2006
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0001	000336/1984
Edemar Fritz Junior	0075	000898/2006
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0022	001266/2001
Eduardo Egg Borges Resend	0041	000198/2004
EDUARDO MARTINS FRANCO	0039	000083/2004
ELAINE SANCHES (PROMOTORA	0002	000092/1993
ELCY SANTOS RIBEIRO	0025	000714/2002
ELIANE MARIA MARQUES	0056	001040/2005
ELISABETH NASS ANDERLE	0062	001402/2005

Elisana Carneiro Crema	0064	001441/2005
Elisangela FERNANDES	0064	001441/2005
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0001	000336/1984
	0045	001370/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0064	001441/2005
ERNANI DE SOUZA CUBAS JUN	0002	000092/1993
EVANDRO MARIO LAZZARI	0015	000544/2000
Evaristo Aragao Ferreira	0062	001402/2005
FABIAN RADLOFF	0044	000648/2004
FABIANA SILVEIRA	0014	000437/2000
FABIO ZANON SIMAO	0052	000615/2005
FERNANDA BUDALARINS	0044	000648/2004
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0073	000790/2006
	0078	001142/2006
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0045	001370/2004
FERNANDO LUZ PEREIRA	0060	001384/2005
FERNANDO VOIGT	0059	001320/2005
Fernando Wilson Rocha Mar	0011	001473/1999
FLAVIA TSCHOEKE	0044	000648/2004
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0008	001268/1998
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0038	000029/2004
GECE SOARES CHAISE	0040	000142/2004
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	0041	000198/2004
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	0020	000922/2001
GERMANO LAERTES NEVES	0062	001402/2005
GERUSA LINHARES	0028	000134/2003
Giovani De Oliveira Seraf	0053	000859/2005
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0021	000980/2001
GLAUCO IWERSSEN	0016	001161/2000
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0064	001441/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0055	001011/2000
HASSAN SOHN	0065	000248/2006
Hermann Schaich IV	0018	000126/2001
HERMES SANTOS BLUMENTHAL	0042	000336/2004
HERNANI YANAZE	0033	001020/2003
HUGO MARTINS KOSOP	0009	000738/1999
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0020	000922/2001
INDIANARA FELIX CARACA	0031	000427/2003
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0061	001396/2005
IVONE STRUCK	0039	000083/2004
JANAINA GIOZZA AVILA	0055	001011/2000
Jeferson Luiz Lucaski	0065	000248/2006
	0069	000624/2006
JIVAGO KLEIN GARCIA	0062	001402/2005
Joanita Faryniak	0034	001200/2003
Joao Alci Oliveira Padilh	0013	000300/2000
JOAO CARLOS DE MACEDO	0001	000336/1984
JOAO FRANCISCO R. DE OLIV	0031	000427/2003
JOAQUIM ALEXANDRO ALEX DA	0039	000083/2004
Jorge Jose Domingos Neto	0006	000370/1998
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0009	000738/1999
JOSE CARLOS BUSATTO	0001	000336/1984
JOSE CID CAMPELO	0003	000636/1993
JOSE DAILTON BARBIERI	0033	001020/2003
Jose Dantas Loureiro Neto	0011	001473/1999
JOSE DO CARMO BADARO	0015	000544/2000
	0017	001250/2000
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0076	001080/2006
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0062	001402/1993
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0024	000450/2002
JOSE LUIZ XIMENES	0025	000714/2002
JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	0036	001296/2003
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0010	000998/1999
JOSE RODRIGO SADE	0003	000636/1993
Josemar Vidal de Oliveira	0065	000248/2006
	0069	000624/2006
JULIANA FRESSATO BITTENC	0077	001133/2006
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0047	000070/2005
JULIANA MUHLMANN	0044	000648/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0080	001415/2006
Julio Cesar Piuci Castilh	0071	000693/2006
JULIO LOPES	0037	001436/2003
KAIO MURILO SILVA MARTINS	0062	001402/2005
KARINA MARIA MEHL	0069	000624/2006
Karine Cristina da Costa	0060	001384/2005
Karine Simone Pofahl Webe	0014	000437/2000
	0044	000648/2004
LAURI JOAO ZAMBONI	0019	000636/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0060	001384/2005
Leonardo Xavier Roussenq	0034	001200/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0020	000922/2001
	0032	000682/2003
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0042	000336/2004
LILLIANA MARIA CERUTTI LA	0043	000555/2004
Lissandra Regina Reckzieg	0051	000421/2005
	0079	001377/2006
LUCIANA BRUSTOLIN DE C. M	0045	001370/2004
LUCIANA FERRO AFONSO	0025	000714/2002
LUCIANA REGINA DOS REIS	0015	000544/2000
	0017	001250/2000
Luis Eduardo Mlkowski	0070	000672/2006
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0029	000245/2003
LUIZ ANTONIO MARIANO	0042	000336/2004
Luiz Antonio Pinto Santia	0065	000248/2006
	0069	000624/2006
LUIZ CARLOS KRANZ	0018	000126/2001
Luiz Celso Dalpra	0046	001422/2004
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0044	000648/2004
Luiz Fernando Brusamolín	0005	000252/1997
	0037	001436/2003
Luiz Gonzaga Moreira Corr	0058	001298/2005
LUIZ HECK	0081	001423/2006
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0006	000370/1998
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0023	000050/2002
	0035	001243/2003
	0026	001288/2002
	0055	001011/2005
	0005	000252/1997
Luiz Roberto Romano	0044	000648/2004
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0050	000398/2005
MAGNUS CARAMORI	0004	000706/1996
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0002	000092/1993
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0002	000092/1993
MARCELO MANZANO LEITE DE	0073	000790/2006

MARCELO FERNANDES CAIRES	0078	001142/2006
MARCELO JOSE VIANNA TULIO	0027	001082/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0026	001288/2004
MARCELO ZANON SIMAO	0029	000245/2003
MARCELO SEVERINA BADARO	0052	000615/2005
	0015	000544/2000
	0017	001250/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0050	000398/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0010	000998/1999
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0044	000648/2004
MARCO ANTONIO TEIXEIRA	0002	000092/1993
MARCO AURELIO B. DA SILVA	0006	000370/1998
MARCO AURELIO BRITO DA CO	0025	000714/2002
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	0026	001288/2002
MARCOS BUENO GOMES	0009	000738/1999
MARCOS PAULO DA SILVA	0058	001298/2005
Marcus Ely Soares dos Rei	0067	000441/2006
MARCUS VINICIUS CRAMER ME	0068	000611/2006
Maria Cristina Scorsin Te	0003	000636/1993
MARIA DINORAH PERLINGEIRO	0025	000714/2002
MARIA HELENA FADEL	0025	000714/2002
MARIA IZABEL POHL GRECHIN	0042	000336/2004
MARIANA ANDREOLA DE CARVA	0057	001082/2005
MARILDA SILVA FERRACIOLI	0002	000092/1993
Marilza Matioski	0018	000126/2002
MARINA BECHARA	0037	001436/2003
Marlus Jorge Domingos	0006	000370/1998
MAURICIO DE PAULA SOARES	0002	000092/1993
Mauricio Kavinski	0081	001423/2006
MILTON BAIRROS DA ROSA	0044	000648/2004
Milton Luiz Cleve Kuster	0016	001161/2000
	0041	000198/2004
Moacir Tadeu Furtado	0069	000624/2006
MOISES BATISTA DE SOUZA	0060	001384/2005
Monica Ferreira Mello Bio	0041	000198/2004
MONICA MINE YAO	0021	000980/1999
	0062	001402/2005
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0032	000682/2003
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0051	000421/2005
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0040	000142/2004
NELSON GONZI MORGADO	0011	001473/1999
Nelson Paschoalotto	0054	000946/2005
	0064	001441/2005
NILSON ROBERTO MARTINES G	0032	000682/2003
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0062	001418/2005
PASQUALINO LAMORTE	0028	000134/2003
PATRICIA DE FATIMA LEMES	0076	001080/2006
PATRICIA NANTES M. A. TOL	0060	001384/2005
PAULA ROBERTA PIRES	0067	000441/2006
PAULO ARMANDO CAETANO DE	0006	000370/1998
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0033	001020/2003
PAULO CESAR PORTELLA LEMO	0025	000714/2002
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0048	000170/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0020	000922/2001
PAULO ROBERTO MOREIRA	0030	000275/2003
PAULO ROBERTO MOZZER	0054	000946/2005
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0004	000706/1996
PAULO SERGIO IVANOSKI	0006	000370/1998
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0002	000092/1993
PEDRO CARLOS MARTELLO	0015	000544/2000
Pedro Henrique Xavier	0057	001082/2005
	0067	000441/2006
	0070	000672/2006
REGINALDO BALAO	0048	000170/2005
RENATA DE OLIVEIRA SILVA	0025	000714/2002
RENATO ANTONIO PRATES MEN	0010	000998/1999
RENATO GALVAO CARRILHO	0017	001250/2000
RENATO RODRIGUES FILHO	0022	001266/2001
Ricardo Costa Maguetas	0017	001250/2000
RICARDO MARCELO FONSECA	0017	001250/1997
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	0005	000252/1997
Roberto de Oliveira Guima	0030	000275/2003
RODRIGO DOLFINI	0050	000398/2005
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0050	000398/2005

e ANTONIO CARLOS CORDEIRO.-

13. ARROLAMENTO SUMARIO-300/2000-FRANCISCO LAIO CABRAL x MARIA IRMA RODRIGUES CABRAL- 1- Da análise dos autos observa-se que o requerente era casado com a falecida pelo regime de separação obrigatória de bens e que o imóvel arrolado na inicial foi adquirido a título de herança pelo Sr. Francisco Laio, ao menos é o que se infere da matrícula (fls. 09). 2- Isso posto, manifeste-se o inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a necessidade e conveniência do processamento deste inventário. 3- Int. -Adv. Joao Alci Oliveira Padilha.-

14. RESCISAO DE CONTRATO-437/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AUGUSTA MARIA SANTOS ROPDRIGUES- 1- Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização das custas. 2- Após, intime-se a parte autora para preparo. 3- Int. (Custas R\$ 34,30 + acréscimos legais).-Adv. FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES e Karine Simone Pofahl Weber.-

15. Execução de Título Extrajudicial-544/2000-DARIO TAMAGNI CASTAGNO SIMONELLI x FATIMA A. LIMA ALVES- 1- A guarde-se por mais 60 (sessenta) dias à devolução da carta precatória. 2- Int. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, EVANDRO MARIO LAZZARI, PEDRO CARLOS MARTELLO e CLAUDIA CRISTINA CASTELLAIN.-

16. COBRANCA - ORDINARIA-1161/2000-GERSON GASPARI BARAO x UNIBANCOS SEGUROS S/A- 1- Expeça-se alvará conforme requerido às fls. 275. 2- Após, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e, arquite-se. 3- Int. (Retirar alvará). -Adv. ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, Milton Luiz Cleve Kuster e GLAUCO IWERSSEN.-

17. Execução de Título Extrajudicial-1250/2000-MARCELO FRANCA DUTRA x ANTONIO RODRIGUES NETO-Manifeste-se a parte exequente quanto a certidão de fls.338-v. (Decorreu o prazo de suspensão) -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, RUTH COATTI, RENATO RODRIGUES FILHO e RICARDO MARCELO FONSECA.-

18. SUMARIA - COBRANCA-126/2001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x JOAO CARLOS GERONIMO- 1- Defiro o pedido de vista de fls. 264, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int. -Adv. Marilza Matioski, Hermann Schach IV e LUIZ CARLOS KRANZ.-

19. MONITÓRIA-636/2001-OSVALDO LOPES x FABIO PINTO CAMARGO- 1- Informe a escritoria o valor atualizado das custas; após, intime-se para preparo. 2- Caso não exista interesse na cobrança das custas, arquite-se conforme determinado. 3- Int. (Custas R\$ 16,80 + acréscimos legais). -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHES e Aureliano Pernetta Caron.-

20. ORDINÁRIA-922/2001-SERGIO LUIS DE MEI e outro x Banco Itau S/A- 1- Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhes for de direito, observando a nova sistemática para cumprimento da sentença implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006. 2- Nada sendo requerido no prazo de 06 (seis) meses, arquite-se com as baixas de estilo, na forma do art. 475-J, §5º, do CPC. 3- Int. -Adv. AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO, CARLA KARPSTEIN ROMANELLI, AYSLAN CUNHA ROCHA, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.-

21. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-980/2001-ORIENTAMENTO COMERCIAL LTDA. x LOTARIO ZAHDI- 1- Com apoio no art. 475-J, do Código de Processo Civil, determine a intimação da parte autora para que pague a importância apontada às fls. 175, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.-Adv. ALESSANDRA PRESTES MIESSA, GIOVANNA LEPRE SANDRI, ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM, MONICA MINE YAO e UMBERTO GIOTTO NETO.-

22. Execução de Título Extrajudicial-1266/2001-RHEALEZA INFORMATICA LTDA. x EVERTON VINICIUS BORGES-DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 07 ofícios no valor de R\$ 49,00). -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA e Ricardo Costa Maguetas.-

23. INDENIZACAO - ORDINARIA-50/2002-ADEMIR VAZ DO NASCIMENTO e outros x SEZINANDO CASTRO LOPES-...2- Decorrido o prazo para embargos, ao contador para elaboração da conta geral. 3- Preparados, expeça-se carta de adjudicação. 4- Int. (Manifestem-se as partes quanto ao cálculo de fls.450/453)."-Adv. CRISTIANA INDRERE CECON, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, ALEXANDRA VALENZA ROCHA e LUIZ HECK.-

24. COBRANCA - ORDINARIA-450/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SUELI BONTORIN-DESPACHO PROFERIDO: 1- Informe a escritoria o valor atualizado das custas. 2- Após, cumpra-se o despacho de fls. 57. 3- Int. - Despacho de fls.57 - 1-Pagas as custas remanescentes,intime-se-a pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º,do CPC. 2-Int. (Custas R\$ 14,70 + acréscimos legais).-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULL.-

25. COBRANÇA - SUMÁRIA-714/2002-LEILA GAZAL TA-

VARES x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- 1- Em face da concordância com a nomeação de bens à penhora, lavre-se o termo respectivo. 2- Contudo, considerando que o valor do imóvel é muito superior ao da execução, faculo à parte executada que proceda a substituição da penhora. 3- Int. (Assinar termo)."-Adv. Diego Martins Gaspary, ADROALDO JOSE GONCALVES, RENATO ANTONIO PRATES MENEGAT, MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA, PAULO CESAR PORTELLA LEMOS, ELCY SANTOS RIBEIRO, MARIA HELENA FADEL, LUCIANA FERRO AFONSO, MARCO AURELIO BRITO DA COSTA, ANDREA GRIECO SANT ANA MEIRINHO, ROSILAINE DE MAGALHAES RITA, JOSE LUIZ XIMENES e ADRIANO MADEIRA XIMENES.-

26. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-1288/2002-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS x SELOMAR MINUTO LOPES- 1- Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito, observando a nova sistemática para cumprimento da sentença implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006. 2- Nada sendo requerido no prazo de 06 (seis) meses, arquite-se com as baixas de estilo, na forma do art. 475-J, §5º, do CPC. 3- Int. -Adv. MARCELO JOSE VIANNA TULLIO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA e MARCOLINO PEREIRA CAMARGO.-

27. INDENIZACAO - ORDINARIA-1451/2002-PAULO ROBERTO VICENTIN e outro x JULIO GENTIL PIZZATO e outros-...Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo de fls. 277/278, e em consequência JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquite-se. Publique-se, registre-se e intem-se. -Adv. CARLO RENATO BORGES e SETEMBRINO CISCESKI PIZZATTO.-

28. ARROLAMENTO SUMARIO-134/2003-AMARILDO NEVES CEZAR x GLACIANE APARECIDA PEREIRA CEZAR- 1- Defiro o pedido de fls. 105; guarde-se por mais 90 (noventa) dias. 2- Int. -Adv. GERUSA LINHARES e PASQUALINO LAMORTE.-

29. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-245/2003-ESPOLIO DE PAULO YOSHIMARU SAKAMOTO e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.- "...Apresentada proposta, intem-se as partes para se manifestarem. (Honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 6.750,00).-Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

30. BUSCA E APREENSÃO-275/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CURIUVA TUR LTDA.-DESPACHO PROFERIDO: 1- Expeça-se mandado de restituição do bem à requerida. 2- Após, expeça-se alvará da quantia depositada às fls. 132 em favor da parte autora. 3- Int. (Intime-se a parte interessada para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Adv. Roberto de Oliveira Guimaraes e PAULO ROBERTO MOREIRA.-

31. RESTAURACAO DE AUTOS-427/2003-EFIGENIA DA MOTTA x JOSE MANOEL DA MOTTA e outros- 1- A inventariante deve prestar as primeiras declarações na forma preconizada no art. 993 do CPC. Para tanto concedo o prazo de 10 (dez) dias. 2- Prestadas as declarações, tome-se por termo. 3- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 203. 4- Int.-Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, INDIANARA FELIX CARACA e JOAO FRANCISCO R. DE OLIVEIRA.-

32. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-682/2003-SVL RESTAURANTE e PIZZARIA LTDA - ME x BANCO SAFRA S/A- 1- Indefiro o quesito nº 5, de fls. 1289, formulado pelo réu, na medida em que a interpretação com relação à possibilidade ou não de cobrança de encargos a título de adiamento a depositantes em face de resolução editada pelo BACEN trata-se de matéria de direito, portanto, prescinde de esclarecimentos por parte do perito. 2- Intime-se o experto para que preste os demais esclarecimentos solicitados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ABDA CRISTINA HANNUCH, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA.-

33. RESSARCIMENTO - SUMARIO-1020/2003-UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A x REGIANE FERREIRA DA SILVA- 1- Em face do depósito efetuado às fls. 167, manifeste-se a parte autora. 2- Int. -Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, CONCEICAO APARECIDA BUENO CARVALHO, HERNANI YANAZE, JOSE DAILTON BARBIERI e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO.-

34. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-1200/2003-EVERARDO ORIONE XAVIER e outro x Banco Itau S/A- 1- Considerando que a cópia do extrato referida não acompanhou a petição de fls. 272, manifeste-se a parte embargada no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, Sonny Brasil de Campos Guimaraes, Leonardo Xavier Roussenq e Joannita Faryniak.-

35. Execução de Título Extrajudicial-1243/2003-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x PAULO CESAR MORATELLI e outro- 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Pagas eventuais custas remanescentes, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e, arquite-se. 3- Int. (Custas R\$ 15,40 + acréscimos legais).-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.-

36. PRESTACAO DE CONTAS-1296/2003-CONDOMINIO

CONJUNTO RESIDENCIAL CARLOS L. LUCK x SANDRA MARIA DOS SANTOS e outro- "1-Considerando que não haverá tempo hábil para o termino da pericia antes da realização da audiência de instrução e julgamento designada, fica remarcada para o dia 09/08/2007 as 14h30minutos. 2-Dê-se ciências as partes. 3-Int."-Adv. JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e ANGELICA DE OLIVEIRA SANTOS.-

37. RESCISAO DE CONTRATO-1436/2003-ACIR ZANETTI e outro x CIDADELA S/A- "1-Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, manifeste-se a parte autora apresentando memória de cálculo discriminada e atualizada, de acordo com o disposto no art.475-B do Código de Processo Civil. 2-Nada sendo requerido no prazo de 06 (seis) meses, pagas as custas remanescentes, arquite-se com as baixas de estilo, na forma do art.475-J, § 5º, do CPC. 3-Int."-Adv. ADRIANO MACHADO LANDGRAF, CINTIA FERNANDES DE SOUZA, MARINA BECHARA, JULIO LOPES, Luiz Fernando Brusamolín e ANDRE LUIZ CALVO.-

38. EMBARGOS DE DEVEDOR-29/2004-SUPERMERCADOS COLETAO LTDA. x ROBERSON GONCALVES-...2- Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte embargante em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito.-Adv. ANA CRISTINA COLETO, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO.-

39. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-83/2004-PMW TRANSPORTES - MICRO EMPRESA x B.V. Financeira S/A - C.F.I.- 1-Pela derradeira vez, intime-se o autor para firmar o termo de caução no prazo de 48:00 horas, sob pena de revogação da liminar. 2-Int.-Adv. EDUARDO MARTINS FRANCO, JOAQUIM ALEXANDRO ALEX DA SILVA, WILLIAM FERREIRA, RUBEN MADINI, IVONE STRUCK e Tatiana Valesca Vroblewski.-

40. ORDINARIA C/C TUTELA-142/2004-IEDA VIANNA GUIMARAES x ROBERTO SERGIO GUIMARAES FILHO e outro- 1- Anotese a prioridade de tramitação do processo (fls. 301/302) 2- A permanência dos autos em carga por tempo excedido em nada auxilia a solução do litígio ou a prestação da tutela jurisdicional. Principalmente porque a conciliação entre as partes é possível a qualquer momento, sendo dever do juiz propô-la ao iniciar a audiência de instrução e julgamento. 3- Tendo em vista que o procurador do réu, após a intimação, procedeu a devolução dos autos no prazo fixado, deixo de aplicar a penalidade prevista no art. 196 do CPC. 4- Abra-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido formulado às fls. 325/326. 5- Re-designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2007 as 14h30minutos. 6- Int. -Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZI e GECE SOARES CHAISE.-

41. COBRANCA - ORDINARIA-198/2004-ANAHY PORTO LOPES GOUVEA e outro x CLUB SUL SEGUROS PESSOAL- 1- Com apoio no art. 475-J, do Código de Processo Civil, determine a intimação da parte autora para que pague a importância apontada às fls. 258/259, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.-Adv. UBIRAJARA GOUVEA, ANAHY PORTO LOPES GOUVEA, GENEROSO VIDAL DE ANDRADE, Milton Luiz Cleve Kuster, Monica Ferreira Mello Biora, Andre Peixoto de Souza e Eduardo Egg Borges Resende.-

42. HABILITACAO-336/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGIO DI NAPOLLI x CARLOS NOEL STAVIS-1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário ao seu regular andamento. 2- Int. -Adv. HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES, LIANA MARIA TABORDA RAMOS, MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI, LUIZ ANTONIO MARIANO e Sérgio Luiz Piloto Wyatt.-

43. IMISSAO DE POSSE-555/2004-MARCOS ALBERTO KLEMBE x CARLOS DE SOUZA- "Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. -Adv. Adedeio Ceruti e LILLIANA MARIA CERUTTI LASS.-

44. DEPOSITO-648/2004-B.V. Financeira S/A - C.F.I. x APARECIDO GUILHERME RICARDO-DESPACHO PROFERIDO:1- Defiro o pedido de fls. 122/123; ofício-se. 2- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00). -Adv. ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEZES, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUEHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, Sergio Shulze, Tatiana Valesca Vroblewski, ALAMIR DOS SANTOS WINKLER JUNIOR, FLAVIA TSCHEKE, FERNANDA BUDAL ARINS, Karine Simone Pofahl Weber e MARCO ANTONIO MAIA CORREA.-

45. Execução de Título Extrajudicial-1370/2004-ALDINO BEAL x ESPOLIO DE OSMAR SOCOLOSKI-Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.53, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, CARLOS ALBERTO DA SILVA e LUCIANA BRUSTOLIN DE C. MARANHÃO.-

46. ALVARÁ JUDICIAL-1422/2004-URIAS BUENO DA SILVA x INGRID ROBERT SILVA- "...foi expedido alvará sob n.486/2006... (Retirar alvará).-Adv. Luiz Celso Dalpra.-

47. ORDINARIA C/C TUTELA-70/2005-SILVANA MARCHI x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- 1- Cumpra obser-

var que os depósitos efetuados às fls. 158, 165/167, 206, 209 e 210 foram todos no mesmo valor: R\$ 1.150,04, muito próximo à proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito. 2- Além disso, se o depósito do mês de julho for considerado como pagamento dos honorários periciais, fica em aberto a parcela relativa aquele mês. 3- Isso posto, manifeste-se a parte autora, em termos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4- Int. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e Sonny Brasil de Campos Guimaraes.-

48. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-170/2005-SANCOR COOPERATIVAS UNIDAS LTDA. e outro x JAZMIN IMPORT LTDA.- 1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Proceda-se a remessa dos autos ao juízo competente conforme determinado. 3- Int. -Adv. ANALUCIA LIVORATTI O. C. CARLONI, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, RENATA DE OLIVEIRA SILVA e Silvio Andre Brambila Rodrigues.-

49. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-224/2005-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x COMERCIO DE COMPENSADOS DIMENSAL LTDA-DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 03 ofícios no valor de R\$ 21,00). -Adv. DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI.-

50. BUSCA E APREENSÃO-398/2005-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOAO MARIA BELTRAME- 1- Defiro o pedido de fls. 34; expeça-se carta precatória com prazo de 90 (noventa) dias. 2- Int. (Retirar a carta precatória) - Certidão de fls.38 - (Manifestem-se as partes quanto ao ofício de fls.37, no prazo de 5 (cinco) dias).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA.-

51. MONITÓRIA-421/2005-B. ALMEIDA NETO & CIA LTDA x SATCO TRADING S/A- "1-Manifeste-se a autora sobre a exceção de pré-executividade e demais documentos apresentados pela ré (fls.129/139). 2-Intime-se."-Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO, DEBORA CRISTINA SCHAFFRANSKI, RODRIGO RIBEIRO DE CERQUEIRA e Lissandra Regina Reckziegel Garcia.-

52. INVENTARIO-615/2005-RITA DE CASSIA LOPES ARGOLO DA SILVA x WELLINGTON SANTOS DA SILVA- ...3- Após, lavre-se termo de últimas declarações, dizendo, após, as partes, no prazo de 10 (dez) dias. (Assinar termo)."-Adv. MARCELO ZANON SIMAO e FABIO ZANON SIMAO.-

53. COBRANÇA - SUMÁRIA-859/2005-DEBORA SCHULTZE CORDEIRO x GENERALI DO BRASIL CIA. NAC. DE SEGUROS- "Deve a parte ré depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." - Adv. Silvio Rorato, Giovanni De Oliveira Serafini e Adilson de Castro Junior.-

54. COBRANCA - ORDINARIA-946/2005-PAULO LUIZ MOZZER x Banco Itau S/A- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 106/130, em ambos os efeitos. 2- Em face das contra-razões apresentadas às fls. 132/137, cumpra-se o Código de Normas (5.12.5) e remeta-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 3- Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO MOZZER e Nelson Paschoalotto.-

55. BUSCA E APREENSÃO-1011/2005-Banco Itau S/A x PEDRO GARCIA DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.60, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

56. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1040/2005-MARLY CARTAXO GARCES x ANTONIO CARLOS GASPARIN e outro- 1- Esclareça a parte autora o pedido de fls. 78, tendo em vista que, à exceção dos casos previstos em lei, não é possível a suspensão do processo. 2- Int. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES, CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e RONY CESAR CENTENARO VALENZA.-

57. OBRIGACAO DE FAZER-1082/2005-AMUR VIANA KLINGELFUS e outro x UNIMED DE CURITIBA- 1. Observa-se que a despeito do internamento domiciliar do requerente, a partir de outubro de 2005, não se verifica razão fundada para se suspender a obrigação imposta à ré com a liminar deferida ao início, de viabilizar a alimentação enteral industrial, mesmo porque, em vista da manifestação de fls. 101/104, amparada por declarações de nutricionistas, é temerária a substituição da alimentação para artesanal. 2. Por isso, indefiro o pedido de reconsideração da liminar, que continua vigendo ininterruptamente desde a sua concessão. 3. Sentença em separado, em 06 laudas. 4. Int. - Sentença - "...Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido contido nesta ação ordinária ajuizada por Amur Viana Klingelfus contra Sociedade Cooperativa de Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - UNIMED Curitiba, com o efeito de, confirmando a liminar ao início concedida, declarar nula a Cláusula VII, item 7.1, "v", do contrato celebrado entre as partes, e, ao mesmo tempo, condenar a ré a pagar ou "liberar" o procedimento médico-hospitalar consistente em alimentação parenteral ou enteral em favor do requerente, sob pena de multa de R\$ 10.000,00, pelo fato do descumprimento, sem prejuízo da multa de R\$ 1.500,00, por dia em que se verificar o atraso, conforme estabelecida no despacho inicial. Tendo a parte autora decaído de parte mínima do pedido, sendo certo que o de maior importância foi acolhido, condeno a ré, com exclusividade, no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 5.000,00, para tanto, considerando a natureza e importância da causa, bem como o elevado grau de zelo profissional e a in-

xistência de instrução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO FERNANDES CAIRES CASTAGIN, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, Pedro Henrique Xavier e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA.-

58. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-1298/2005-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. x EZEQUIEL SANCHES DE ALMEIDA e outros- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 70/76, no seu efeito devolutivo. 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5) e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Adv. Luiz Fernando Brusamolín, Andrea Cristiane Grabovski, MARCOS PAULO DA SILVA e CARLOS DA COSTA.-

59. COBRANCA - ORDINARIA-1320/2005-FERNANDO VOIGT x GILBERTO VOIGT e outro- 1- Recebo o agravo retido interposto às fls. 207/212. 2- Intime-se a parte agravada para que apresente suas razões em 10 dias. 3- Int. -Adv. FERNANDO VOIGT, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER e ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK.-

60. DEPOSITO-1384/2005-B.V. FInanceira S/A - C.F.I. x FELINTO JORGE RODRIGUES MARTINS- 1- Embora tenha o réu comparecido espontaneamente e apresentado contestação, faculto que, no prazo de cinco (5) dias, entregue o bem, deposite-o em juízo ou consigne o equivalente em dinheiro, observado o valor do débito apontado às fls. 24. 2- Int. -Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, Karine Cristina da Costa, LEANDRO CABRERA GALBIATI, Diego Rubens Gottardi e ALVARO BORGES JUNIOR.-

61. COBRANÇA - SUMÁRIA-1396/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SAMOA x LEILA DOS SANTOS e outro- "1-Em face do contido na certidão retro, re-designo a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 06/02/2007 as 09h30minutos. 2-Int. e diligências necessárias."-Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR.-

62. COBRANCA - ORDINARIA-1402/2005-ILARIO TESLUK x Banco Itau S/A- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 70/82, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5) e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, VILMOR PICCOLOTTO, ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS, JIVAGO KLEIN GARCIA, KAIO MURILO SILVA MARTINS, ELISABETH NASS ANDERLE, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e MONICA MINE YAO.-

63. ORDINÁRIA-1418/2005-PAULO ANTONIO ANDRE e outro x BANESTADO S/A CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO-DESPACHO: "...Contados e preparados, voltem conclusos para decisão." (Custas R\$ 19,35 + os acréscimos legais) -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e Walter Jose Mathias Junior.-

64. PROTESTO-1441/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO AIR MICOSKI- Intimem-se as partes quanto a certidão de fls.54 - (...falta o pagamento referente a seis (06) publicações, no valor de R\$ 12,60).-Adv. Nelson Paschoalotto, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, Elisangela Fernandes, GRACIENNE DE FATIMA GOES e Elisana Carneiro Crema.-

65. EMBARGOS DE TERCEIRO-248/2006-Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS IV e outro-DESPACHO: 1- O feito comporta julgamento antecipado. 2-Contados e preparados,voltem. 3-Int. (Custas remanescentes R\$ 13,30 + acréscimos legais) -Adv. Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, HASSAN SOHN, Jeferson Luiz Lucaski e ANTONIO EMERSON MARTINS.-

66. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-282/2006-SANCOR COOPERATIVAS UNIDAS LTDA. x JAZMIN IMPORT LTDA.- 1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Proceda-se a remessa dos autos ao juízo competente conforme determinado. 3- Int. -Adv. WALTER DOUGLAS STUBER, ANALUCIA LIVORATTI O. C. CARLONI e Silvio Andre Brambila Rodrigues.-

67. SUMARIA C/C TUTELA-441/2006-NOEL KNOPF DE SOUZA x SOCIEDADE COOPER.SERV. MEDICOS CTBA E REG.-UNIMED-DESPACHO: 1- O pedido de fls. 129/151 não comporta apreciação neste processo, pois se trata de relação autônoma entre o petionário e o réu. 2- Cumpra-se o despacho de fls. 168. 3- Int. - Despacho de fls. 168 - 1- O feito comporta julgamento antecipado. 2-Contados e preparados,voltem. 3-Int. (Custas remanescentes R\$ 16,80 + acréscimos legais) - Adv. Marcus Ely Soares dos Reis, ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK, Pedro Henrique Xavier e PAULA ROBERTA PIRES.-

68. Execução de Título Extrajudicial-611/2006-White Martins Gases Industriais Ltda. x Lourenço Neris da Silva-DESPACHO PROFERIDO: 1- Defiro parcialmente os pedidos de fls. 170/171. oficie-se a Receita Federal, procedendo com a resposta de acordo com a determinação da Corregedoria Geral da Justiça. 2- Decorrido o prazo de 30 (trinta) da ciência da parte interessada do conteúdo da resposta da receita Federal, incinere-a. 3- Indefero o pedido de ofício ao Detran, posto que a diligência requerida prescinde da intervenção do Juízo. 4- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicitado a intimação da parte interessada

para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00). -Adv. WILLY CARLOS ALTENHO-FEN e MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER.-

69. USUCAPÍÃO ESPECIAL URBANO-624/2006-Osni Silva Cabral e outro x Ivan Angelo de Souza e outros-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.94, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. ALICE PRESA, CELIA INES DA SILVA, KARINA MARIA MEHL, Caetano Branco Pimpao de Almeida, Moacir Tadeu Furtado, Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira e Jeferson Luiz Lucaski.-

70. EXECUCAO HIPOTECARIA - SFH-672/2006-Banco Banestado S/A x CARLOS ROBERTO GONCALVES e outro-Intimem-se os expcientes para que regularizem sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento da exceção de pré-executividade."-Adv. REGINALDO BALAO, Luis Eduardo Mikowski e Walter Jose Mathias Junior.-

71. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-693/2006-CESAR AUGUSTO DE CAMPOS x RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA- "1-Esclareçam as partes sobre a mencionada ação que tramita no Juízo da 1ª Vara Cível desta Capital, para que se possa aferir sobre a existência de conexão. 2-Após, voltem conclusos. Intimem-se."-Adv. CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO, Vitor Cesar Bonvino e Julio Cesar Piuci Castilho.-

72. NOTIFICACAO JUDICIAL-702/2006-STELA CARVALHO DO NASCIMENTO FUGANTI e outro x REJANE DA SILVA COSTA- 1- Defiro o pedido de fls. 23; proceda-se a entrega da carta de notificação em envelope lacrado e com o Aviso de Recebimento devidamente preenchido à parte requerente. 2- Int. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

73. COBRANÇA - SUMÁRIA-790/2006-CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISONS BELLEVUE x SUELI GULIN CALABRESE e outro- "1-Em face do contido na certidão retro, re-designo a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 08/02/2007 as 10h20minutos. 2-Int. e diligências necessárias."-Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA e MARCELLO MANZANO LEITE DE OLIVEIRA.-

74. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-797/2006-MARIA AURIA HARMATIUK x BANCO PANAMERICANO S/A- 1- Recebo o recurso de apelação, fls. 32/37, somente no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e Adriano Muniz Rebello.-

75. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA-898/2006-VICTOR HUGO KOCHOLY e outro x BANCO FINASA S/A- 1- Esclareça a parte requerente se pretende a desistência do feito em relação ao segundo autor. 2- Em caso negativo, apresente cópia da petição inicial com a indicação dos documentos que serão necessários à sua instrução. 3- Int. -Adv. Edemar Fritz Junior.-

76. DECLARATORIA - SUMARIA-1080/2006-CLODOALDO DIAS DAMAZIO x A C ZEPSON COMERCIO DE VEICULOS LTDA.- "1-Acolho a emenda a petição inicial (fls.42/44). 2-Em face do contido na certidão retro, re-designo a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 08/02/2007 as 09h50minutos. 3-Intimações e diligências necessárias."-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH.-

77. ALVARÁ JUDICIAL-1133/2006-ANDRESSA DE OLIVEIRA BITTENCOURT e outro x - ...foram expedidos alvarás sob n.483 e 484/2006... (Retirar alvarás).-Adv. JULIANA FRESSATO BITTENCOURT.-

78. COBRANCA - ORDINARIA-1142/2006-CONDOMINIO DO EDIFICIO POTENGI x FRANCIS M. M. DE CARVALHO- "1-Em face do contido na certidão retro, re-designo a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 08/02/2007 as 09h30minutos. 2-Int. e diligências necessárias."-Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA e MARCELLO MANZANO LEITE DE OLIVEIRA.-

79. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1377/2006-SATCO TRADING S/A x TRANSPORTADORA ZIMMER LTDA-"1-Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão da execução. Certifique-se. 2-Intime-se a embargada, por seu procurador, através do Diário da Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os presentes. Int." -Adv. Lissandra Regina Reckziegel Garcia e CRISTIANO LISBOA YAZBEK.-

80. Execução de Título Extrajudicial-1415/2006-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ABEL TEIDER-1-Cite-se a parte devedora, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 3-Para a hipótese de imediato pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Dil. nec. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES.-

81. BUSCA E APREENSÃO-1423/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VILMAR ALVES DOS SANTOS- "1-Em dez dias, deve o procurador da parte autora firmar a petição inicial."-Adv. Luiz Fernando Brusamolín e Mauricio Kavinski.-

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 222/2006
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MARCEL PEREZ
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0044	000521/2004
ACACIO CORREA FILHO	0099	000954/2006
ADELICIO CERUTI	0009	001275/1997
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0063	000696/2005
ADRIANA ELIAS BOMFIM	0003	000309/1992
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0077	001207/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0044	000521/2004
ADSON GABINO DE MORAES	0026	000866/2001
AFONSO CELSO NUNES	0009	001275/1997
ALBERTO KATSUMITI KODO	0015	001492/1998
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0063	000696/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0001	000767/1991
	0089	000539/2006
ALCEU GERALDO GATELLI	0057	000241/2005
ALCEU PREISNER JUNIOR	0092	000632/2006
ALCINDO LIMA NETO	0084	000227/2006
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0073	001149/2005
ALESSANDRA CARDOSO HERNAN	0012	000608/1998
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0008	001239/1997
ALEXANDRE DELLA COLETTA S	0019	001357/1999
ALICE FERNANDES A. DE DOM	0013	001129/1998
ALINE BORGES LEAL	0098	000906/2006
ALMERINDA RAFFO	0096	000837/2006
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0056	000089/2005
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0002	000970/1991
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0002	000970/1991
AMADEU ALICE NETTO	0007	001034/1997
AMAURI SILVA TORRES	0015	001492/1998
ANA LUCIA FRANCA	0008	001239/1997
	0018	000315/1999
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0063	000696/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0063	000696/2005
	0074	001162/2005
ANA PAULA LARA	0094	000779/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0018	000315/1999
ANDRE LUIZ CALVO	0072	001062/2005
ANDREA CANISSO TREVISAN	0069	000990/2005
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0019	001357/1999
	0120	001192/2006
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0028	000034/2002
ANDRESSA RIZENTAL PACENKO	0103	001035/2006
ANDRESSA MARIA BELTONI	0032	000568/2003
ANE GONCALVES DE RESENDE	0071	001060/2005
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0052	001253/2004
	0104	001080/2006
ANISIO DOS SANTOS	0077	001207/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0018	000315/1999
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0025	000185/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	0018	000315/1999
ARILDO NIZER	0012	000608/1998
ARLINDO MENEZES MOLINA	0118	001392/2006
BÁRBARA VANELA LUVIZOTTO	0099	000954/2006
BEATRIZ SANTI	0012	000608/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	0085	000293/2006
BERTO RECH NETO	0057	000241/2005
CARLA LETICIA REDIN	0032	000568/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0050	001227/2004
CARLOS ALBERTO FRANK	0075	001183/2005
CARLOS ARAUZ FILHO	0025	000185/2001
CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR	0125	001197/2006
CARLOS EDRIEL POLZIN	0086	000338/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0117	001391/2006
CARMEM FRANCO	0072	001062/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA B	0069	000990/2005
CARMEN ROBERTA FRANCA	0072	001062/2005
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0041	000415/2004
CAROLINA KFFURI	0077	001207/2005
CAROLINE SAID DIAS	0053	001262/2004
CASSIE DI CASTRO SILVA	0086	000338/2006
CELIO HENRIQUE MAGALHAES	0091	000576/2006
CESAR AUGUSTO DA SILVA PE	0034	001063/2003
CICERO BRAZ PORTUGAL	0017	000221/1999
CICERO JOSE ALBANO	0018	000315/1999
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0047	001004/2004
CLAUDIA MORCELLI FIGUEIRE	0024	001100/2000
CLAUDIA R. NODARI	0066	000782/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0055	000087/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0008	001239/1997
	0016	000147/1999
	0018	000315/1999
	0035	001304/2003
	0105	001081/2006
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0044	000521/2004
CRISMACLETON PAMPLONA	0040	000350/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0050	001227/2004
CRISTIANE GROCHOVICZ	0008	001239/1997
CRISTIANE VIEIRA DO N. SA	0040	000350/2004
DANIEL HACHEM	0078	001370/2005
	0110	001206/2006
DANIEL NUNES ROMERO	0029	000269/2002
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0067	000883/2005
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0008	001239/1997
DIMAS CASTRO DA SILVA	0086	000338/2006
DIOGO DA ROS GASPARIN	0124	001196/2006
DIOGO MATTE AMARO	0103	001035/2006
DIONE MARTA DE OLIVEIRA V	0043	000518/2004
DIRCEU ZANONI	0109	001163/2006

DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0015	001492/1998
	0051	001229/2004
	0062	000565/2005
	0080	001472/2005
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0033	000574/2003
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0010	001307/1997
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0019	001357/1999
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0006	000898/1997
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0018	000315/1999
ELERSON GALIOTTO	0043	000518/2004
ELIANE CRISTINA COELHO DE	0012	000608/1998
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0018	000315/1999
ELISANGELA MARIA NOGOZEKI	0080	001472/2005
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0062	000565/2005
	0080	001472/2005
	0053	001262/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0036	000015/2004
EMERSON J. DA SILVA	0066	000782/2005
EMMANUEL SILVEIRA MOURA	0020	000540/2000
ENIO ROBERTO MURARA	0046	000774/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0108	001099/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0068	000911/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0040	000350/2004
	0042	000515/2004
	0063	000696/2005
ERIKA FERNANDA RAMOS	0116	001389/2006
ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAM	0099	000954/2006
ESTEVAO LOURENÇO CORREA	0023	001026/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0039	000281/2004
	0071	001060/2005
	0083	000212/2006
	0060	000440/2005
EVERTON FELIZARDO	0040	000350/2004
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA F	0025	000185/2001
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0023	001026/2000
FABIANO MILANI PHECHNIK	0019	001357/1999
FABIANO SOUZA HALLVASS	0061	000563/2005
FABIOLA LOPES BUENO	0091	000576/2006
FABIULA SCHMIDT	0083	000212/2006
FABRICIO KAVA	0047	001004/2004
FERNANDA GAMA DRUMMOND DE	0058	000261/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0112	001257/2006
	0024	001100/2000
FERNANDO JOSE MAXIMIANO	0092	000632/2006
FERNANDO VERNALHA GUMARA	0008	000563/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0052	001253/2004
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0087	000467/2006
	0050	001227/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0035	001304/2003
FRANCISCO BRAZ NETO	0034	001063/2003
FRANCISCO CARLOS GAIGA	0054	000066/2005
GELSON BARBIERI	0024	001100/2000
GENESIO TAVARES	0005	000861/1997
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0070	001023/2005
GERALDO MOCELIN	0017	000221/1999
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0023	001026/2000
GERUSA LINHARES LAMORTE	0037	000045/2004
GILBERTO GAESKI	0014	001184/1998
GILBERTO MARIA	0014	001184/1998
GILBERTO RAFAEL MARIA	0050	001227/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0079	001387/2005
GLAUCIO DIAS ARAUJO	0039	000281/2004
GLAUCIUS GHEBUR	0018	000315/1999
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0027	000872/2001
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0032	000568/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0105	001081/2006
HARRY FRANCOIA	0105	001081/2006
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0063	000696/2005
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	0012	000608/1998
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	0034	001063/2003
HENRIQUE DE SOUZA LOPES	0096	000837/2006
HERICK PAVIN	0076	001198/2005
HERMES CAPPI JUNIOR	0017	000221/1999
HERMINIO BECK	0033	000574/2003
IDELANIR ERNESTI	0121	001193/2006
	0040	000350/2004
IGOR LUBY KRAVTCHEMCO	0009	001275/1997
IGUACIMIR G. FRANCO	0039	000281/2004
ILCEMARA FARIAS	0018	000315/1999
INAÉ BRUSTOLIN DE MELO	0058	000261/2005
INGRID KUNTZE	0054	000066/2005
IRIA EMILIA E BEZERRA BAR	0063	

JOSE DO CARMO BADARO 0101 000983/2006
 JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0013 001129/1998
 JOSE FRANCISCO DA SILVA 0052 001253/2004
 JOSE FRANCISCO M. DE OLIV 0004 000796/1996
 JOSE IVERSON NOGOZEKI 0080 001472/2005
 JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0014 001184/1998
 JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE 0012 000608/1998
 JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE 0057 000241/2005
 JOSEANE CRISTINA R. VENTU 0044 000521/2004
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0107 001089/2006
 JOSIAS CHROMIEC 0106 001083/2006
 JOUBERT A. ALMEIDA 0027 000872/2001
 JULIANA EVANGELISTA MONTE 0034 001063/2003
 JULIANA MOTTER ARAUJO TOG 0077 001207/2005
 JULIANO FRANCA TETTO 0077 001207/2005
 JULIANO MARQUES DE SOUZA 0063 000696/2005
 JULIANO MICHELS FRANCO 0009 001275/1997
 JULIO ASSIS GEHLEN 0010 001307/1997
 JULIO CESAR DALMOLIN 0074 001162/2005
 JULIO CESAR MELO LOPES 0041 000415/2004
 JULIO JACOB JUNIOR 0061 000563/2005
 JURACY ROSA GOIVINHO 0032 000568/2003
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0090 000546/2006
 0123 001195/2006
 KARINE PEREIRA 0063 000696/2005
 LEILANE TREVISAN MORAES 0026 000866/2001
 LEONARDO DA COSTA 0001 000767/1991
 LEONARDO THOMAZONI LOYOLA 0021 000578/2000
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0031 000436/2003
 0053 001262/2004
 LEONEL CAMILLI 0021 000578/2000
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0005 000861/1997
 0073 001149/2005
 LILIANA MARIA CERUTI LASS 0009 001275/1997
 LOURDES BERNARDETE B. RIV 0023 001026/2000
 LUCIANA DE ANDRADE AMOROS 0085 000293/2006
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0113 001302/2006
 LUCIANA MARIA MEZAROBBA 0125 001197/2006
 LUCILENA DA SILVA OLIVEIR 0012 000608/1998
 LUDIMAR RAFANHIM 0041 000415/2004
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0002 000970/1991
 LUIS ALBERTO DO REGO BARR 0014 001184/1998
 LUIS CARLOS BERALDI LOYOL 0021 000578/2000
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0023 001026/2000
 0039 000281/2004
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0096 000837/2006
 LUIS GUSTAVO D' AGOSTINI 0077 001207/2005
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0018 000315/1999
 LUIZ CELSO DALPRA 0016 000147/1999
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0019 001357/1999
 0072 001062/2005
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0030 000960/2002
 LUIZ FERNANDO P.S. GRACIA 0002 000970/1991
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0092 000632/2006
 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0001 000767/1991
 0089 000539/2006
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0032 000568/2003
 LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA 0068 000911/2005
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0023 001026/2000
 0039 000281/2004
 0071 001060/2005
 LUIZ SGANZELLA LOPES 0080 001472/2005
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0018 000315/1999
 MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0030 000960/2002
 0111 001233/2006
 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0062 000565/2005
 MARCELLO TABORDA RIBAS 0108 001099/2006
 MARCELO ARTHUR MENEGASSI 0071 001060/2005
 MARCELO GOMES MOREIRA 0059 000336/2005
 MARCELO RORATO CHICONELLI 0107 001089/2006
 MARCELO ZANON SIMAO 0041 000415/2004
 MARCIA CRISTINA QUERINO 0051 001229/2004
 MARCIA REGINA FERRARI WER 0087 000467/2006
 MARCIA S. BADARO 0101 000983/2006
 MARCIO KEIJI SATO 0011 000031/1998
 MARCO ANTONIO LANGER 0007 001034/1997
 MARCO AURELIO SANTOS GALV 0031 000436/2003
 MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0060 000440/2005
 MARCOS AURELIO REAMI 0015 001492/1998
 MARCOS BUENO GOMES 0100 000979/2006
 MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0096 000837/2006
 MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0064 000769/2005
 MARCOS SOUSA RONCHESSEL 0040 000350/2004
 MARGARETE DE MORAES DANTA 0012 000608/1998
 MARIA IZABELLA GULLO ANTO 0115 001321/2006
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0018 000315/1999
 MARQUEZ HUDSON CORES 0022 000807/2000
 MAURÍCIO ANTONIO PELLEGR 0091 000576/2006
 MAURICIO CARLOS BANDEIRA 0017 000221/1999
 MAURICIO DALBARAN DE CAST 0011 000031/1998
 MAURICIO DE OLIVEIRA 0027 000872/2001
 0057 000241/2005
 MAURICIO J. MATRAS 0049 001048/2004
 MAURO CRISTIANO MORAIS 0114 001313/2006
 MICHEL LUIZ PADILHA 0093 000758/2006
 MICHELE FORTUNATO 0091 000576/2006
 MIEKO ITO 0045 000654/2004
 MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0008 001239/1997
 0018 000315/1999
 0035 001304/2003
 0118 001392/2006
 MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT 0024 001100/2000
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0079 001387/2005
 MONICA FERREIRA MELLO BIO 0024 001100/2000
 MURIEL GONCALVES MARTYNYC 0075 001183/2005
 MURILO CELSO FERRI 0036 000015/2004
 MURILO CLEVE MACHADO 0024 001100/2000
 MURILO MENGARDA 0089 000539/2006
 NAILOR AYMORE OLSEN NETO 0091 000576/2006
 NEIDE APARECIDA MARTINS S 0086 000338/2006
 NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0095 000831/2006
 0100 000979/2006
 NELSON PASCHOALOTTO 0042 000515/2004

NIVEO PERSIO FERREIRA VIE 0014 001184/1998
 NORBERTO LUCIO DE SOUZA 0087 000467/2006
 ORIMAR GROSSETI DE FREITA 0044 000521/2004
 OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0029 000269/2002
 OSMAR ALFREDO KOHLER 0102 000990/2006
 OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT 0002 000970/1991
 OSMAR NODARI 0056 000089/2005
 OSNI DE JESUS TABORDA RIB 0030 000960/2002
 OSWALDO HORONGOZO 0047 001004/2004
 OTTO JOAO LYRA NETO 0034 001063/2003
 PATRÍCIA DUTRA DA SILVA 0119 001393/2006
 PATRÍCIA FROGUEL LOPES 0099 000954/2006
 PATRICIA GONCALVES ROCHA 0084 000227/2006
 PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0103 001035/2006
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0005 000861/1997
 0073 001149/2005
 PAULO ROBERTO CARNEIRO PA 0103 001035/2006
 PAULO ROBERTO JENSEN 0028 000034/2002
 PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ 0021 000578/2000
 PAULO SERGIO STAHLSCHEIDT 0094 001393/2006
 PEDRO ALGESI SCHAEGLER JU 0077 001207/2005
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0075 001183/2005
 PEDRO RODERJAN REZENDE - 0039 000281/2004
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0035 001304/2003
 RAFAEL BARBOSA GODOI - OA 0082 000183/2006
 REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0003 000309/1992
 REGIS TOCACH 0035 001304/2003
 REINALDO MIRICO ARONIS 0034 001063/2003
 ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0061 000563/2005
 ROBERTO ANTONIO ROLIM 0007 001034/1997
 ROBERTO YAMASHITA 0058 000261/2005
 ROBINSON SILVA ALEXANDRE 0018 000315/1999
 ROBSON ZANETTI 0003 000309/1992
 RODRIGO FERREIRA 0008 001239/1997
 0035 001304/2003
 RODRIGO GARCIA SANT ANA B 0077 001207/2005
 RODRIGO RAMATIS LOURENCO 0091 000576/2006
 ROGERIO BUENO DA SILVA 0085 000293/2006
 RONNIE KOHLER 0102 000990/2006
 RONY CESAR C. VALENZA 0007 001034/1997
 ROSELI MARIA MODESTO DE M 0005 000861/1997
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0050 001227/2004
 RUY ANTONIO LOPES 0122 001194/2006
 SADI BONATTO 0088 000497/2006
 SAMIR NAOUAF HALABI 0085 000261/2006
 SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0025 000185/2001
 SANDRA BERTIPAGLIA 0110 001206/2006
 SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0008 001239/1997
 0018 000315/1999
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0063 000696/2005
 SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0101 001307/1997
 SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0031 000436/2003
 0053 001262/2004
 SERGIO ANTONIO CAVET 0002 000970/1991
 SERGIO AUGUSTO URBANO FEL 0116 001389/2006
 SERGIO BATISTA HENRICHS 0038 000078/2004
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0081 000178/2006
 0097 000842/2006
 0048 001022/2004
 0067 000883/2005
 0024 001100/2000
 SILMARA MONTEIRO 0082 000183/2006
 SILVANA PINTO WASKO 0095 000831/2006
 SILVENEI DE CAMPOS 0063 000696/2005
 SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV 0018 000315/1999
 SILVIA LOURDES SOUZA DE B 0063 000696/2005
 SILVIANI IWERSON BARONE 0095 000831/2006
 SILVIO ALEXANDRE MARTO 0009 001275/1997
 SIMARA ZONTA 0102 000990/2006
 SIMONE KOHLER 0111 000031/1998
 SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0061 000563/2005
 SOLANGE MARIA DE SOUZA CH 0102 000990/2006
 SOLANGE SEZERINO DE MORA 0031 000436/2003
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0053 001262/2004
 0118 001392/2006
 SONNY STEFANI 0020 000540/2000
 SYLVANO ALVES DA ROCHA LO 0098 000906/2006
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0023 001026/2000
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0039 000181/2004
 0071 001060/2005
 TERESA C. DE ARRUDA A. WA 0085 000293/2006
 THAIS HELENA ALVES ROSSA 0034 001063/2003
 THIERRY PIERRE EL OMAIRI 0045 000654/2004
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 0027 000872/2001
 UBIRAJARA SCHENFELDER SAL 0031 000436/2003
 VALDEMAR HARTJE 0110 001307/1997
 VALMIR SCHREINER MARAN 0020 000540/2000
 VANELIS MARCELE MUCELIN 0038 000078/2004
 0049 001048/2004
 VINYA MARA ANDERES D. OLI 0059 000336/2005
 VITOR ACIR PUPPI STANISLA 0032 000568/2003
 VITOR RENATO GIOZZA 0023 001026/2000
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0004 000796/1996
 WILLIAM MUSSAK MONTEIRO 0024 000415/2004
 WILMAR ALVINO DA SILVA 0041 000415/2004

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-767/1991-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA x MAD.EXP.BRAS.MADEBRAS E OUTROS-Ciente da interposição do recurso. Manutenção a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERAZ e LEONARDO DA COSTA.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-970/1991-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTR x HOTEL ROYAL REST DANCANTE LTDA e outro- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 402 e seguintes.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUIZ FERNANDO P.S. GRACIA, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR e SERGIO ANTONIO CAVET.-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-309/1992-DORACI BORCHERT x FAMA FUNDACAO DE ASSIST.MENOR APRENDIZ- Recolhida a taxa devida ao desaruquívamento, preparadas as custas, defiro o pedido de vista dos autos.-Adv. ADRIANA ELIAS BOMFIM, ROBSON ZANETTI e REGIS GRITTEM ZULTANSKI.-

4. DECLARATORIA-796/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro x COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL- Recolhida a taxa devida ao desaruquívamento, defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias.-Adv. JOSE FRANCISCO M. DE OLIVEIRA e WILLIAM MUSSAK MONTEIRO.-

5. COBRANCA (ORDINARIA)-861/1997-FUNBEP-FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL x GLOBAL GRUPO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA e outros- Retirar ofício.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG.-

6. EXECUCAO-898/1997-MASTERPAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x PANIFICADORA E CONFEITARIA SOLEIDY LTDA- Aguarde-se por dez dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo.-Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN.-

7. COBRANCA (SUMARISS)-1034/1997-ELIZABETH PEREIRA BIZZONI x LUIZ SCHULTZ FILHO e outros- Primeiramente, diante do contido as fls. 319 manifeste-se a parte exequente.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER, ROBERTO ANTONIO ROLIM, AMADEU ALICE NETTO e RONY CESAR C. VALENZA.-

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1239/1997-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A BBC x ELIANA TEREZINHA SDRONESWSKI e outro- Manifeste-se o exequente acerca do pedido de fls. 128.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CRISTIANE GROCHOVICZ, ALEXANDER DE PAULA SILVA, RODRIGO FERREIRA e DILETE DE FATIMA DE-NEZ.-

9. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1275/1997-BANCO RURAL S.A x TRANSPORTADORA CEREREIRA LTDA e outros- Intime-se conforme pleiteado as fls. 445 - intimação da requerida Walkiria G. Fowler, na pessoa de seu procurador constituído, para que informe nos autos o endereço de seu irmão Darwin Gluszczyński, a fim de que seja procedida a regularização do polo passivo da lide.-Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO, ADELCO CERUTI, LILIANA MARIA CERUTI LASS e AFONSO CELSO NUNES.-

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1307/1997-O BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA e outros-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI DE OLIVEIRA PADILHA, EDUARDO BASTOS DE BARROS, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, EDUARDO BASTOS DE BARROS e SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS.-

11. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-31/1998-ELIANE SCASSEL MICHELOTTO x OSSARI SAKAMORI-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. IRINEU PETERS, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e MARCIO KEIJI SATO.-

12. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-608/1998-ERONI TEREZINHA BIAZOTTO x TRANSMIT SERVICOS LTDA e outro- A decisão monocrática extinguiu o processo em face da ré Transmit e julgou improcedente o pedido deduzido em face do ré Ironei Gonçalves. ... sendo assim, a execução inaugurada as fls. 672/675 está equivocada já que a verba à qual faz jus é a de R\$ 1.000,00 de responsabilidade da requerente Eroni. De outra banda, a petição de fls. 666/668 também contém equívoco, já que a autora somente poderá executar o ré Ironei e não a ambos os requeridos, conforme pretende. Assim, ordenando o processo, determino à autora que apresente memória do cálculo cuja execução pretende em face do ré Ironei, possibilitando, destarte, sua intimação e posterior penhora, e à ré Transmit para que retifique sua pretensão executiva, adequando-a à sentença e acórdão (R\$ 1.000,00).-Adv. BEATRIZ SANTI, HELIO GOMES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES, MARGARETE DE MORAES DANTAS, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR e ARILDO NIZER.-

13. EMBARGOS DE TERCEIRO-1129/1998-JORGE FERLIN x DRECHKEK TRANSPORTES LTDA- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 226 dos presentes bem como dos autos em apenso.-Adv. ALICE FERNANDES A. DE DOMENICO e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.-

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1184/1998-CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA x VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. LUIS ALBERTO DO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA, GILBERTO MARIA e GILBERTO RAFAEL MARIA.-

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1492/1998-ES-

POLIO DE EDUARDO HADLICH VIEIRA e outro x ALVARO SOBREIRO SILVA JUNIOR-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO, AMAURI SILVA TORRES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARCOS AURELIO REAMI e ALBERTO KATSUMITI KODO.-

16. EMBARGOS DO DEVEDOR-147/1999-LUIZ CELSO DALPRA e outro x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A.-Preparadas as custas dos presentes e dos autos em apenso, voltem conclusos. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA e CLAUDIO XAVIER PETRYK.-

17. INTERDITO PROIBITORIO-221/1999-SERGIO EDUARDO DEMETERCO e outros x ESAB S.A INDUSTRIA E COMERCIO e outro-Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de ofício (s) no valor de R\$ 7,00. -Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, HERMINIO BECK, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR.-

18. EXECUCAO-315/1999-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x PAIOL COMERCIO DE CEREALIS LTDA e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA DE B. GIZZI, ROBINSON SILVA ALEXANDRE, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e INAE BRUSTOLIN DE MELO.-

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1357/1999-BANCO REAL S/A x SAULO RIBEIRO DA LUZ- Recolhida a taxa devida ao desaruquívamento, preparadas as custas, defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias, conforme pleiteado.-Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ e FABIANO SOUZA HALLVASS.-

20. MONITORIA-540/2000-INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS NERI LTDA x J.B. ZORNIG & CIA. LTDA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. EMMANUEL SILVEIRA MOURA, IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, VANELIS MARCELE MUCELIN e SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO.-

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-578/2000-TANIA MARIA FORLIN x MAURICIO CRISTO DE FREITAS e outros- Requeira a parte exequente o que entender de direito em cinco dias.-Adv. JOSE ARI MATOS, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONEL CAMILLI e PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO.-

22. COBRANCA (ORDINARIA)-807/2000-RUTH DE CASTRO KOGUTE x MOACIR FALAVINHA e outro- Manifeste-se a parte exequente.-Adv. MARQUEZ HUDSON CORES.-

23. NULIDADE DE CLAUSUSA CONTRATO-1026/2000-VALDENIR JOSE GOMES e outros x BANCO ITAU S.A.-Defiro o pedido de vista dos autos por cinco dias.-Adv. LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI, FABIANO MILANI PIECHNIK, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS, GERUSA LINHARES LAMORTE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e FABIANO MILANI PIECHNIK.-

24. USUCAPIAO-1100/2000-HUGO MOURA TAVARES x - O ônus da prova é do autor, eis que se trata do tamanho da área, fato constitutivo de seu direito, e a ele incumbe depositar o salário do perito.-Adv. GENESIO TAVARES, SILMARA MONTEIRO, FERNANDO JOSE MAXIMIANO, CLAUDIA MORCELLI FIGUEIREDO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA.-

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-185/2001-CARLOS ROBERTO BARBOZA x VITO PASSERA- Requiram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES.-

26. MONITORIA-866/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE PARANA x LINCOLN JEFFERSON RIBEIRO-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. ADSON GABINO DE MORAES e LEILANE TREVISAN MORAES.-

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-872/2001-ARLETE APARECIDA ZAVELINSKI x ANITA LEMISZKA RIBAS- Retornem ao arquivo.-Adv. GUATACARASCHENFELDER SALLES, UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES, MAURICIO DE OLIVEIRA e JOUBERT A. ALMEIDA.-

28. EXECUCAO PROVISORIA-34/2002-WASHINGTON DE OLIVEIRA CAMPOS x PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA- Preparadas as custas dos presentes e dos autos em apenso, voltem conclusos.-Adv. PAULO ROBERTO JENSEN e ANDREA CRISTINA MAIA DA

SILVA.-

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-269/2002-INDUSTRIAS ALIMENTICIAIS LIANE LTDA x WALTER SA-RAIVA- Manifeste-se o peticionário de fls. 119/123, acerca do contido as fls. 190 e seguintes.-Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e DANIEL NUNES ROMERO.-

30. COBRANCA (SUMARISS)-960/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VICENTE MONTANHA x SULAMITA RUON- Manifeste-se a parte autora.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS.-

31. DECLARATORIA C/C COBRANCA-436/2003-SERGIO DE SOUZA ASSUMPCAO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. VALDEMAR HARTJE, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e MARCO AURELIO SANTOS GALVAO.-

32. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-568/2003-VALDEMIRO CARDOSO DA LUZ x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC. GRUPO ITAU- Para a liquidação do julgado, nomeio como perito do juízo o sr. Antonio Fernando de Azevedo que a vista dos quesitos, cuja apresentação deverá se dar em cinco dias, deverá formular proposta honorária. Em igual prazo as partes poderão indicar assistente técnico.-Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOVINHO, CARLA LETICIA REDIN, VITOR RENATO GIOZZA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

33. MONITORIA-574/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x R LENHART PLASTICOS LTDA e outro- Recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista dos autos.-Advs. IDELANIR ERNESTI e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM.-

34. ORDINARIA-1063/2003-ALEXANDRE ALVES ARIAS e outro x AIRTON FERRARI- Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 856.-Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, FRANCISCO CARLOS GAIGA, CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, JULIANA EVANGELISTA MONTENEGRO BARBOSA, HENRIQUE DE SOUZA LOPES, OTTO JOAO LYRA NETO e THIERRY PIERRE EL OMAIRI.-

35. REVISIONAL DE CONTRATO-1304/2003-INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- O réu vem postergando há muito a entrega dos documentos para a realização da perícia. Sendo assim, e considerando que o processo não pode permanecer paralisado por tempo indeterminado, declaro encerrada a instrução em razão da impossibilidade da realização da perícia, fato imputável ao requerido que, destarte, arcará com a consequência processual de sua desídia. Contados e preparados, voltem.-Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, FRANCISCO BRAZ NETO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA e REGIS TOCACH.-

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15/2004-BANCO BRADESCO S/A x SCOTT BRAZILLIAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS e outro- Retirar ofício.-Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-45/2004-COOP. DE CRED. MUTUO DOS PROF. DA SAUDE DE CTBA x FERNANDA NUNES DE CASTRO- Retirar ofício.-Adv. GILBERTO GAESKI.-

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78/2004-M.C.P. TRANSPORTES LTDA x EVERTON VINICIUS BORGES-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Advs. VANELIS MARCELE MUCELIN e SERGIO BATISTA HENRICHES.-

39. ORDINARIA-281/2004-MARCOS ANTONIO FORTE e outro x BANCO BANESTADO S.A- Recebo o recurso adesivo de fls. 348/352 em ambos os efeitos. Abra-se vista a parte contrária para contra razões, querendo, no prazo legal.-Advs. ILCEMARA FARIAS, GLAUCIUS GHEBUR, TERESAARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e PEDRO RODERJAN REZENDE - OAB 36792.-

40. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-350/2004-BANCO BRADESCO S/A x FABIO JOSE BASILE-Como requer as fls. 104. De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00. -Advs. CRISTIANE VIEIRA DO N. SALVATICO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARCOS SOUSA RONCHESSEL, CRISMACLEYTON PAMPLONA, IGOR LUBY KRAVITCHENKO, JOEL KRAVITCHENKO e EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO.-

41. REINT. POSSE C/ LIMINAR-415/2004-DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA x SIN-TRAVEST SIND. DOS TRABALHADORES DO VESTUARIO e outro- Aguarde-se por noventa dias conforme pleiteado.-Advs. CAROLINA BORGES CORDEIRO, JULIO CESAR MELO LOPES, WILMAR ALVINO DA SILVA, MARCELO ZANON SIMAO e LUDIMAR RAFANHIM.-

42. REINTEGRACAO DE POSSE-515/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CEZARINA CORDEIRO DE FARIA- ao arquivo provisório conforme pleiteado-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

43. USUCAPIAO-518/2004-ANTONIO FRANCISCO VICEN-

TIN x JOVINO DO ROSARIO e outro- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. JEFFERSON ROSA CORDEIRO, ELERSON GALIOTTO, DIONE MARTA DE OLIVEIRA VICENTIN e DIONE MARTA DE OLIVEIRA VICENTIN.-

44. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-521/2004-PEDRO FERREIRA GOMES e outro x BANCO PANAMERICANO S/A e outro- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 178.-Advs. CLEBER DE PAULA BALZANELI, ORIMAR GROSSETTI DE FREITAS, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI.-

45. BUSCA E APREENSAO-654/2004-HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO e outro x VALDIR GOULART DA SILVA- Recolhida ataxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 101.-Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e MIKOTO ITO.-

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-774/2004-LUIZ SERGIO BALDAN x JANETE DE LIMA DAMASIO-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA.-

47. INVENTARIO-1004/2004-MARIA OLIVA CASTRO DE ASSUMPCAO x ESPOLIO DE LAERTES ALENIL DE ASSUMPCAO- Defiro o pedido de devolução de prazo, conforme pleiteado as fls. 613/614.-Advs. CLAUDIA GUEDES PEREIRA, FERNANDA GAMA DRUMMOND DE CARVALHO e OSWALDO HORONGOZO.-

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1022/2004-ANGELO NATAL DAGORT x MARIA EMILIA MARTINS e outro- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 75.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.-

49. RESPONSABILIDADE CIVEL-1048/2004-SAGY DEIAB TALEGNANI-ME x LUIZ VICENTE PAVAO II- Retirar carta de citação.-Advs. MAURICIO J. MATRAS e VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA.-

50. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-1227/2004-FRANCISCO AGOSTINHO ALVES VALENTE x BANCO BV FINANCEIRA S/A CRED. FIN. E INVESTIMENTO- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

51. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1229/2004-CONDOMINIO PORTAL PLAZA SHOPPING x OSEIAS DE SOUZA OLIVEIRA-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e MARCIA CRISTINA QUERINO.-

52. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1253/2004-LIA MARA DA SILVA x EDINA CARNEIRO DA SILVA- Aguarde-se a resposta do ofício por 30 dias.-Advs. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, JOSE FRANCISCO DA SILVA e FERNANDO ZENATO NEGRELE.-

53. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1262/2004-LESE e MARTINEZ LTDA e outro x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias... -Advs. JARBAS AFONSO DE O PEDROZA, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK, ELMO SAID DIAS e CAROLINE SAID DIAS.-

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/2005-OMECO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x ARNOS MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA - ME e outros- Retirar ofício.-Advs. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA e BEZERRA BARBIERI.-

55. COBRANCA (SUMARIA)-87/2005-CONDOMINIO MORADIAS COTOLENGO I - PORTAL DA CIDADE x IRLEI MARTINS DE SA- Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 123 verso.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-

56. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-89/2005-NELSON ZYNGER x EDSON RODRIGUES MARQUES e outros- Com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Advs. OSMAR NODARI e ALTAIR MARENDA PEREIRA.-

57. RESSARCIMENTO-241/2005-TRANSPORTADORA ARPO LTDA x SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA- Defiro o pedido de fls. 236 para designar nova data para realização de audiência de instrução e julgamento, para o dia 20.03.07 às 15:00 horas. providenciar o solicitado as fls. 240. Ciência aos interessados acerca do contido no ofício de fls. 238, dando conta que foi transferida para o dia 27.02.07 as 13:30 horas a inquirição da testemunha Toni Manito de Oliveira, junto à 2ª vara Cível de Canoas - RS. -Advs. MAURICIO DE OLIVEIRA, BERTO RECH NETO, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES, ALCEU GERALDO GATELLI e IRMELI MELZ NARDES.-

58. COBRANCA (SUMARIA)-261/2005-CONDOMINIO EDI-

FICIO PARTHENON x OTILIA LEOCADIA KOLB FURTADO e outros- ... manifeste-se a parte autora.-Advs. INGRID KUNTZE, FERNANDA PIRES ALVES e ROBERTO YAMASHITA.-

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-336/2005-TELELISTAS REGIAO 2 LIMITADA x CASA DAS PERSIANAS VERTICAIS LIMITADA- depositar custas referente ofício expedido e enviado - R\$ 17,00.-Advs. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK e MARCELO GOMES MOBEIRA.-

60. COBRANCA (SUMARIA)-440/2005-MATILDE ORNELAS e outro x BANCO BRADESCO- Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 135.-Advs. EVERTON FELIZARDO e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA.-

61. EMBARGOS A EXECUCAO-563/2005-AUTO EXPRESS CENTER LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- sobre o laudo,manifestem-se as partes.-Advs. FABIO LA LOPES BUENO, SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e ROBERLEI ALDO QUEIROZ.-

62. COBRANCA (ORDINARIA)-565/2005-ESPOLIO DE RUBENS REQUIAO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.-

63. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-696/2005-RODRIGO FONTOURA DRESCHER x EMBRATEL EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES e outro- Diante da proposta formulada as fls. 164 manifeste-se a parte autora.-Advs. JULIANO MARQUES DE SOUZA, IRINEU GALESKI JUNIOR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANALUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, KARINE PEREIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

64. COBRANCA (SUMARIA)-769/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ATOL DA ROCAS e outro x MARCELINO CESARIO DA SILVA-diligencie-se conforme pleiteado as fls. 86. De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00. -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO.-

65. INVENTARIO-778/2005-ANDREA LYS SILVA KRIEGER x ESPOLIO DE CLAUDIO ALBERTO KRIEGER- Aos interessados acerca do esboço de partilha.-Adv. JOCELY LOUREIRO CARVALHO OLIVEIRA.-

66. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-782/2005-ROSELI DAS GRACAS DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A-... defiro, portanto o pedido e inverte o onus da prova, mas para que o réu não seja surpreendido pela medida, já que desde agora a ele pertence o onus de demonstrar a legalidade da constituição da dívida, assino-lhe prazo de dez dias para que se manifeste, declarando de forma textual, se deseja produzir a perícia. Tal não significa que deverá pagar pela prova, o que somente ocorrerá caso mantenha a intenção de produzi-la e a autora dela desista.-Advs. CLAUDIA R. NODARI, EMERSON J. DA SILVA, JOICE FERNANDA BORELLA e JOSAFÁ ANTONIO LEMES.-

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-883/2005-ORIVAL ROSA x RAUL CABRAL ROMANUS e outros- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 75.-Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA.-

68. COBRANCA (SUMARIA)-911/2005-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA x SULINA SEGURADORA S.A- Aguarde-se, primeiramente, atendimento à intimação de fls. 1666.-Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFERSON RENATO R. ZANETTI e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA.-

69. INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-990/2005-CAROLINE AVILA MONEGO x GLOBAL TELECOM LTDA- Deixou de receber os embargos declaratórios de fls. 85 e seguintes, eis que impestivos. Conforme se ve no cabeçalho daquela petição, foram equivocadamente dirigidos e protocolados para e na 13ª vara cível o que se constitui em erro grosseiro e não em engano justificável.-Advs. ANDREA CANISSO TREVISAN, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON.-

70. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1023/2005-PREVENIR ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO LTDA x MARILENE RIBEIRO DA SILVA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. GERALDO MOCELIN.-

71. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-1060/2005-JOSE DE OLIVEIRA SIKORA x BANCO ITAU S.A- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-seo réu para que decline, de forma textual, se deseja ou não realizar a perícia e após, manifeste-se o autor.-Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, TERESA C. DE ARRUDA A. WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.-

72. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1062/2005-BANCO ABN AMRO REALS.A x CARLOS ALBERTO CARLBERG PEREIRA- Providenciar o solicitado as fls. 52 verso.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEM FRAN-

CO, ANDRE LUIZ CALVO e CARMEN ROBERTA FRANCO.-

73. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1149/2005-ARAMIS BUDAL GUIMARAES e outros x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO (BANCO ITAU)- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 268/269.-Advs. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

74. SUMARIA-1162/2005-HELENA MARIA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A- Primeiramente,manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo formulada as fls. 83.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

75. DECLAR. C/C PED. INDNIZATOR.-1183/2005-LEONILDA MONTEIRO e outro x UNIMED CURITIBA- Primeiramente, esclareçam as partes se o acordo entabulado as fls. 194/195 dos presentes, atingem os autos em apenso sob nº 1012/2005. Em caso positivo, preparadas as custas daqueles, voltem conclusos para extinção.-Advs. CARLOS ALBERTO FRANK, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN.-

76. SOBREPARTILHA-1198/2005-DANIEL VILLANUEVA DEMATTE x ESPOLIO DE EUGENIA BODZIAK- Acolho a petição de fls. 155/156 para determinar ao autor que adiante os honorários do Curador Especial, que arbitro em R\$ 1.000,00. Após, manifeste-se acerca da defesa o requerente. -Adv. HERMES CAPI JUNIOR.-

77. REINTEGRACAO DE POSSE-1207/2005-VERA LUCIA DREYER DORNELLA x VICTOR HUGO FARIA GOMES- Retirar ofício.-Advs. ANISIO DOS SANTOS, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, JULIANO FRANCA TETTO, RODRIGO GARCIA SANT ANA BEVILAQUA, LUIS GUSTAVO D'AGOSTINI BUENO, PEDRO ALGUISA SCHAEDLER JUNIOR, CAROLINA KFFURI e ADRIANO LUIZ FERREIRA.-

78. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1370/2005-BANCO ITAU S.A x PUBLITA PUBLICIDADE LTDA e outros- Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. DANIEL HACHEM.-

79. PROTESTO JUDICIAL-1387/2005-MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A x MERCOR LINE TRANSPORTES LTDA- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 69.-Advs. MILTON LUIZ KUSTER e GLAUCIO DIAS ARAUJO.-

80. REVISIONAL DE ALUGUEL-1472/2005-SUELI PAULICO STANGE e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela fixando aluguel provisório eis que a estimativa de fls. 153 e seguintes é datada de 2004 e 2005,portanto em ocasião bem anterior àquela em que o locativo foi fixado, se revelando acertada a doção da importância de R\$ 12.886,91 que, na verdade é de 80% do valor pretendido pelos autores. A única prova capaz de solucionar o impasse é a pericial, razão pela qual nomeio, como expert do juízo, o Eng. Sidney Millen Zappa que a vista dos quesitos, cuja apresentação deverá se dar em cinco dias, deverá formular em igual prazo, proposta honorária. No mesmo quinquídio, as partes poderão indicar assistente técnico. Fica dispensada a produção da prova oral, eis que desnecessária.-Advs. JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES e ELISANGELA MARIA NOGOZEKI.-

81. BUSCA E APREENSAO-178/2006-BANCO DIBENS S.A x JEAN CARLO DE SOUZA- Aguarde-se por noventa dias conforme pleiteado.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

82. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-183/2006-CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA x BALU ESPORTES LTDA e outro-Proceda-se a penhora sobre o imóvel indicado. De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral daJustica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr.Oficial de Justica, no valor de R\$ 160,00. -Advs. RAFAEL BARBOSA GODOI - OAB 36504 e SILVANA PINTO WASKO.-

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-212/2006-BANCO ITAU S.A x GHOLDEN GRAINS AGRONEGOCIOS LTDA e outros-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Advs. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.-

84. MONITORIA-227/2006-MODAL MADEIRAS LTDA x LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 55.-Advs. ALCINDO LIMA NETO e PATRICIA GONCALVES ROCHA.-

85. REVISIONAL DE CONTRATO-293/2006-IRAN VIEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 164.-Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO.-

86. MONITORIA-338/2006-COMERCIO DE ARTIGOS PARA MARC. BICHO CARPINTEIRO x LILIANE CHAVES NADAY- Considerando contido as fls. 108, aguarde-se atendimento ao solicitado as fls. 103 para diligências, possibilitando a realização da audiência.-Advs. CARLOS EDRIEL POLZIN, DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA e CASSIE DI CASTRO SILVA.-

87. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-467/2006-MARIA JOANA FERREIRA PORTELLA x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA- Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 151.-Adv. NORBERTO LUCIO DE SOUZA, MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRA e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

88. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-497/2006-PE-DRO PAULO SLEDZ x TOP LINE BRASIL e outros-De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 160,00.-Adv. SADI BONATTO-.

89. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-539/2006-JEAN CARLOS SELLETTI x BANCO SANTANDER S/A- Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 122/123.-Adv. JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, MURILO MENGARDA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-.

90. REINTEGRACAO DE POSSE-546/2006-BANCO ITAU S.A x ANASTACIO ALVES-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

91. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-576/2006-SOLID INTERNATIONAL LTDA x TIM SUL S.A- Aguardando preparo das custas de R\$ 21,70.-Adv. CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA, RODRIGO RAMATIS LOURENCO, NAIOR AYMORE OLSEN NETO, MAURÍCIO ANTONIO PELLEGRIANO ADAMOWSKI, MICHELE FORTUNATO, IZABEL CRISTINA KRAVETZ e FABIULA SCHMIDT-.

92. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL.-632/2006-ELCIO ANTONIO BARDELI x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A- Retirar ofícios.-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ALCEU PREISNER JUNIOR-.

93. USUCAPIAO-758/2006-MARCIA MONTALTO ROSSATO x - Manifeste-se a parte autora.-Adv. MICHEL LUIZ PADILHA-.

94. EMBARGOS A EXECUCAO-779/2006-POSTOP COMÉRCIO DE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA x PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA-Reqüeriram as partes o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ANA PAULA LARA e PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA-.

95. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-831/2006-JERONIMO DE FRAGA SEFRIN x VALDEREZ ANTUNES DA SILVA ME- Indefiro o pedido de reabertura de prazo, conforme pleiteado as fls. 67 eis que a falta de assinatura já foi sanada pelo advogado. Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de recurso da decisão de fls. 62/65.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

96. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-837/2006-VICTOR AGUIAR e outro x BANCO REAL S.A.- Intime-se a parte autora acerca do contido as fls. 41 e seguintes.-Adv. ALMERINDA RAFFO, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

97. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-842/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x THIAGO ROBERTO MIQUELETO- Providenciar o solicitado as fls. 45.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

98. BUSCA E APREENSAO-906/2006-BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x ANDRE SANSONIUK-Aguarde-se por trinta dias manifestação acerca do interesse na execução do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-.

99. PRESTACAO DE CONTAS-954/2006-GUSTAVO ESTEVAN LOPES x BANCO DO BRASIL S/A-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso.-Adv. BÁRBARA VANELA LUVIZOTTO, PATRÍCIA FRÓGUEL LOPES, ACACIO CORREIA FILHO e ESTEVÃO LOURENÇO CORREIA-.

100. DESPEJO-979/2006-VALENTES PARTICIPAÇÕES SOCIEDÁRIAS LTDA x INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ- Primeiramente, diante do pedido de fls. 186, manifeste-se a parte requerida.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e MARCOS BUENO GOMES-.

101. MONITORIA-983/2006-LUIZ FERNANDO VENDRAMINI x MARCO ANTONIO SALVADOR- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 185/186.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-.

102. COBRANCA (ORDINARIA)-990/2006-FRANCISCA DE LIMA DE OLIVEIRA x PERNANBUCANAS-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso.-Adv. SOLANGE SEZERINO DE MORAES, OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER e RONNIE KOHLER-.

103. RESCISAO DE CONTRATO-1035/2006-ROSÂNGELA SLIVINSKI DE MATOS x MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem pro-

duzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso.-Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO, ANDRESSA RIZENTAL PACENKO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

104. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1080/2006-CINMARQ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x STEPHANE WENCESLAS RAOUL KLEIN- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-.

105. COBRANCA (ORDINARIA)-1081/2006-BANCO DO BRASIL S.A x MOVELLEN ESTOFADOS LTDA e outros-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. CLAUDIO XAVIER PTRYK, HARRY FRANCOIA e HARRY FRANCOIA JUNIOR-.

106. ARROLAMENTO-1083/2006-HILDA MARIA GRAVINA RAMOS e outros x ESPÓLIO DE CLORIS RODRIGUES DE BITTENCOURT GRAVINA- Retirar alvarás.-Adv. JOSIAS CHROMIEC-.

107. USUCAPIAO-1089/2006-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM ALTO BELA VISTA x - Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 130 e seguintes.-Adv. MARCELO RORATO CHICONELLI e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

108. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1099/2006-RENILDA STELLE DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Adv. MARCELO TABORDA RIBAS e ERALDO LACERDA JUNIOR-.

109. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1163/2006-LEOMIR CRUZ DA FONSECA x BANCO FINVEST S/A-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso.-Adv. DIRCEU ZANONI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

110. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1206/2006-BANCO BRADESCO S.A x EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS KENNEDY LTDA e outros- Intimem-se a parte executante acerca do contido as fls.20 e seguintes.-Adv. DANIEL HACHEM e SANDRA BERTIPAGLIA-.

111. COBRANCA (SUMARIA)-1233/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUINÁ II x SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e outro- Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 45.s-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

112. COBRANCA (SUMARIA)-1257/2006-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTÃO x ADAIR ADORACI ALVES DOS SANTOS- Aguarde-se por quinze dias conforme pleiteado.-Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

113. BUSCA E APREENSAO-1302/2006-BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A x JACQUELINE GIRALDI ANACLETO- aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

114. EXECUCAO C. DEVEDOR SOLVENTE-1313/2006-BEMATECH INDÚSTRIA E COM DE EQUIP. ELETRÔNICOS S.A x MARIANO & MIRANDA LTDA e outros- Retirar carta precatória.-Adv. MAURO CRISTIANO MORAIS-.

115. INVENTARIO-1321/2006-CASSIMIRA STEMPIAK STAROWSTA x ESPÓLIO DE GUINHO STAROWSTA- Aguarde-se por vinte dias conforme pleiteado.-Adv. MARIA IZABELLA GULLO ANTONIO LUIZ-.

116. ORDINARIA-1389/2006-ADRIANO PEREIRA DE CAMARGO e outros x BRADESCO SEGUROS S.A- Retirar carta de citação.-Adv. ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAMBORGI e SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL-.

117. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1391/2006-ANTONIO SANTO GUISSO x BRASIL TELECOM S/A- Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. Retirar carta de citação.-Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

118. COBRANCA (ORDINARIA)-1392/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x PIERRE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME e outros- Retirar cartas de citação.-Adv. MIGUEL OSCAR VIANA PELXOTO, ARLINDO MENEZES MOLINA e SONNY STEFANI-.

119. CAUTELAR INOMINADA-1393/2006-PRODEG PRODUTIVIDADE E DES. INTEGRADO LTDA x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- ... defiro o pedido liminar formulado, para o fim de que se oficie a Serasa, determinando a suspensão da divulgação das restrições existentes em nome da autora, indicados pela requerida.... Retirar carta de citação e intimação e ofício.-Adv. PATRÍCIA DUTRA DA SILVA-.

120. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1192/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AUTO POSTO FERNANDO DE NORONHA LTDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

121. BUSCA E APREENSAO-1193/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x MARCOS ANTONIO BECKER-Petição

inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

122. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1194/2006-GEMA SARTORI ZANOM e outro x BANCO ITAU S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO e RUY ANTONIO LOPES-.

123. BUSCA E APREENSAO-1195/2006-BANCO FINASA S.A x NOVA IMAGEM OPERADORA DE TURI-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

124. ORDINARIA-1196/2006-NEREU JOLI MAYER x BANCO ITAU S.A-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. DIOGO DA ROS GASPARIN-.

125. PRESTACAO DE CONTAS-1197/2006-CONDOMINIO EDIFICIO SONIA ZULMIRA x IVONE APARECIDA MENEZES GATTI e outros-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. LUCIANE MARIA MEZAROBBA e CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR-.

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUÍZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 169/2006.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0010	000854/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0027	000952/2004
ADILSON LASS	0067	000918/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0010	000854/2001
AJOCIR VICARI	0024	000438/2004
ALBERTO SILVA GOMES	0021	001533/2003
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0020	001183/2003
ANA CRISTINA COLETO	0039	000137/2006
ANDRE DIAS ANDRADE	0032	001040/2005
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0025	000444/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0004	001573/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	0002	000919/1997
ARISTEU JOSÉ MARCIANO	0067	000918/2006
BERENICE DA APARECIDA G.	0051	000564/2006
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0009	000321/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA	0023	000123/2004
CARLOS AUTIMIO FERNANDES	0015	001396/2002
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0053	000613/2006
CAROLINE GARCETE	0021	001533/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0034	001421/2005
CLAUDINEI BELAFRONTA	0005	000230/1999
CLESTER LEAL STADLER	0009	000321/2001
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0025	000444/2004
DANIEL HACHEM	0046	000376/2006
DANIEL J. R. BRANCO	0042	000321/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0026	000919/2004
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0007	001457/1999
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0006	000323/1999
DJALMA SIGWALT	0029	000378/2005
EDINA TOLENTINO RIBEIRO D	0019	001126/2003
EDSON FERNANDES JUNIOR	0008	001023/2000
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0026	000919/2004
ELIANE SAMIRA POPE DA SIL	0060	000799/2006
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0023	000123/2004
FABIANO GOMES DE OLIVEIRA	0008	001023/2000
FABIANO LUIZ SEGATO	0012	000249/2002
FABIO HENRIQUE NEGRAO	0001	000751/1996
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0059	000795/2006
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0011	001248/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0020	001183/2003
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0045	000370/2006
FREDDY YURK	0036	000051/2006
GEVERSON ANSELMO PILATI	0066	000906/2006
GILBERTO MARCHIORO	0009	000321/2001
GILBERTO STINGLIN LOTH	0035	000022/2006
GIOVANI MARCOS NEGRESSOLI	0009	000321/2001
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0007	001457/1999
GUILHERME AMINTAS	0074	001249/2006
GUILHERME BORBA VIANNA	0021	001533/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0014	000915/2002
IDERALDO JOSE APPI	0037	000082/2006
IRINEU GALESKI JUNIOR	0050	000557/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0047	000460/2006
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0004	001573/1998
JORGE ANTONIO N. CAPRARO	0004	001573/1998
JORGE ELOIR MAURER	0055	000660/2006
JOSE BECK LOUREGA	0048	000463/2006
JOSE CARLOS BUSATTO	0001	000751/1996
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0022	000094/2004
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0024	000438/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0007	001457/1999
	0016	000492/2003
	0052	000587/2006

JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0017	000732/2003
JULIO BROTTTO	0008	001023/2000
JULIO JACOB JUNIOR	0020	001183/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0006	000323/1999
	0043	000331/2006
	0065	000900/2006
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0005	000230/1999
LEANDRO GALLI	0057	000707/2006
LEANDRO RICARDO ZENI	0026	000919/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0021	001533/2003
LILIAM AP.DE JESUS DEL SA	0041	000299/2006
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0012	000249/2002
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0038	000091/2006
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0044	000365/2006
LUIS ALBERTO SNIKOSKI	0005	000230/1999
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0033	001329/2005
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0004	001573/1998
	0007	001457/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0069	000934/2006
	0070	000935/2006
	0071	000936/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0019	001126/2003
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0056	000677/2006
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0021	001533/2003
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0022	000094/2004
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0003	001030/1997
	0064	000895/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0014	000915/2002
	0073	001229/2006
MARCIA ADRIANA MANSANO	0062	000825/2006
MARCIUS FONTOURA LASS	0067	000918/2006
MARCOS LUIZ MASKOW	0018	000899/2003
MARCOS VINICIUS TADEU PER	0024	000438/2004
MARIA CECILIA GRECA DE MA	0032	001040/2005
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0028	001022/2004
MARILZA MATIOSKI	0036	000051/2006
MAURO CURY FILHO	0028	001022/2004
	0063	000872/2006
	0068	000928/2006
MAURO VIGNOTTI	0049	000539/2006
NEIMAR BATISTA	0058	000793/2006
OMAR RODRIGUES CHAVES	0061	000811/2006
PATRICIA PIEKARCZYK	0031	000583/2005
PAULO MOSER	0001	000751/1996
PAULO SERGIO RIBEIRO DA S	0019	001126/2003
PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT	0024	000438/2004
PAULO VINICIUS DE B.MARTI	0013	000606/2002
PEDRO LOPES	0011	001248/2001
RAQUEL ABDO EL ASSAD	0072	000969/2006
RAQUEL CRISTINA N. GAPSKI	0056	000677/2006
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0046	000376/2006
RENATO DACILIO FLORES	0030	000537/2005
RENE DOTTI	0008	001023/2000
RICARDO LUCAS CALDERON	0018	000899/2003
RICARDO MAGNO QUADROS	0019	001126/2003
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER	0028	001022/2004
ROGERIA DOTTI DORIA	0008	001023/2000
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0067	000918/2006
RONNI FRATTI	0042	000321/2006
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0032	001040/2005
SAMUEL RICARDO RANGEL SIL	0004	001573/1998
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0013	000606/2002
SANDRO BALDUINO MORAIS	0004	001573/1998
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU	0061	000811/2006
SERGIO LUIZ PEIXER	0054	000644/2006
SERGIO PETROCHINSKI	0001	000751/1996
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0004	001573/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0021	001533/2003
VALDIR STEDIE	0040	000284/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0006	000323/1999
WILMAR ALVINO DA SILVA	0053	000613/2006

1. RENOV.CONTR. DE LOCACAO-751/1996-R.D.EMPREENDEMENTOS ESPORTIVOS LTDA x ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE - ACSJ-1.Remetam-se os autos ao avaliador, para proceder a avaliação do bem objeto da presente ação. 2. Após, digam as partes, em 05 (cinco) dias.-Ao contador.-"Da juntada da informação do Sr. Avaliador, acerca do preparo de custas e diligências respectivas, aguarda-se o depósito no valor R\$205,41, conforme fl.1154, e ainda acerca das custas do Sr. Contador no valor R\$ 25,41, no prazo legal".-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO, FABIO HENRIQUE NEGRAO, PAULO MOSER e SERGIO PETROCHINSKI-.

2. ACAO DE COBRANCA-ps-79/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBA x CONSUELO TEIXEIRA RIESEMBERG-"Do expediente oriundo da Vara Cível da Comarca de Pato Branco-PR, (f.246), manifeste-se a parte interessada acerca do requerimento solicitado, no prazo legal". -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

3. DEPOSITO-1030/1997-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PARTICON PARTICIPACOES S/A-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos.-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-.

4. ACAO DE DESPEJO-1573/1998-ERNESTO RODRIGUES x CENTRO MEDICO SANTA ANA S/C LTDA- Primeiramente, intime-se a parte exequente, para que se junte aos autos, certidão atualizada da junta Comercial da empresa executada.-Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, JORGE ANTONIO N. CAPRARO, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-.

5. DEC. C/C REVISAO DE CLAUSULAS-230/1999-CARLOS ROBERTO M. ZULATTO x FINASA LEASING ARREND. MERCANTIL S/A-As partes para manifestarem-se sobre o cálculo de f. 408/409, no prazo legal.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO SNIKOSKI-.

6. ACAO RESCISAO DE CONTRAT.-po-323/1999-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS EDUARDO MAIA PRATA-A parte interessada para manifestar-se em prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-

7. REPACTUAÇÃO DE CLAUSULAS-1457/1999-REGINA GALPERIN KNOPHOLZ e outro x BANCO BMD S/A- "Da manifestação do Contador, manifestem-se as partes interessadas, no prazo legal".-Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

8. INDEN.POR ATO ILCITO-po-1023/2000-SILMARA GOMES DE OLIVEIRA x HSBC BANK DO BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Ante o contido na certidão de fls. 1.176, restituo o prazo ao requerido, devendo ser republicado o despacho de fls. 1.172-7. 1. Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, sem manifestação, intime-se a parte exequente, para dar prosseguimento no feito".-Adv. RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, FABIANO GOMES DE OLIVEIRA, EDSON FERNANDES JUNIOR e JULIO BROTTTO.-

9. ACAO DE COBRANCA-ps-321/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCEPE DE JOINVILLE x PAULO CEZAR WAIDZIK e outro-As partes para manifestarem-se sobre o calculo de fs.317/319, no prazo legal. -Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, GILBERTO MARCHIORO, GIOVANI MARCOS NEGRESSOLI e CLESTER LEAL STADLER.-

10. ACAO MONITORIA-854/2001-BANCO CITIBANK S/A x ESA BASICA MAGAZINE COMERCIO DE CONFECOES LTDA e outro-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) officio(s) juntado(s) aos autos. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ABEL ANTONIO REBELLO.-

11. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1248/2001-PARAME-TRO FOMENTO MERCANTIL LTDA x MAHA SKATES WEAR - PROM. DE EVENTOS LTDA e outros- Antes de dar seguimento ao feito, diga o exequente sobre o contido às fls. 153/155, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO LOPES e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO.-

12. ACAO DE COBRANCA-po-249/2002-REDE FERROVIARIA FEDERAL x SILVANIL PEREIRA-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$7,51, valor sujeito a atualização. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e FABIANO LUIZ SEGATO.-

13. ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-606/2002-CLOVIS ADAIR BERNARDI x RIO PARANA COMP. SEC. DE CREDITOS FINANCIEROS S.A-Intime-se a parte devedora, por seu advogado, para efetuar o pagamento da dívida em 15 (quinze) dias, advertindo-a que não efetuado o pagamento do débito, o montante da condenação é acrescido de multa percentual de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do CPC. Finalizando o prazo sem pagamento, a parte credora poderá, mediante simples petição, requerer a expedição de mandado de penhora a avaliação (não citação), indicando bens à penhora (art. 475-J, § 3º) e juntado demonstrativo do débito atualizado (art.475-J, c/c 514, inc.II) - se já não o fez anteriormente."Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8". -Adv. PAULO VINICIUS DE B.MARTINS JR. e SANDRA JUSSARA KUHNIR.-

14. DEPOSITO-915/2002-BANCO ITAU S/A x RIVONIO RODRIGUES BARBOSA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) officio(s) juntado(s) aos autos. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.-

15. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1396/2002-HERCULES FACTORING & REPRESENTACOES COMERCIAIS LTD x LUIZ CARLOS LOPES-Da juntada da informação do Sr.Avaliador, acerca do preparo de custas ediligências respectivas, aguarde-se o depósito no valor R\$ 250,00, conforme fl.85, no prazo legal. -Adv. CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO.-

16. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-492/2003-ARAU-CARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS ANTONIO MENON-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 8,40, cfe, calculo de fls.95, bem como manifeste-se sobre a petição juntada aos autos pelo requerido fls. 92/93, tudo no prazo legal. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

17. ACAO DE COBRANCA-ps-732/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x LEVI ARAUJO STINGELIN e outro- Diante do contido às fls. 71, intime-se o credor para que requeira o que entender necessário, no prazo de cinco dias.-A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. - Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.-

18. ACAO MONITORIA-899/2003-VIDRACARIA COMERCIAL SAO FRANCISCO LTDA x ELOI BASTOS-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51, valor sujeito a atualização. -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON e MARCOS LUIZ MASKOW.-

19. ACAO DE COBRANCA-ps-1126/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIPEIA I x ADELCI MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$168,00, cfe, calculo de fls.125, no prazo legal -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RICARDO MAGNO QUADROS, EDINA TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA e PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA.-

20. ORDINARIA-1183/2003-AMIGAO REVENDEDOR DE DIESEL LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Da juntada de petição do Sr. Perito, fls.435/436, que apresenta proposta de honorários periciais, no valor de R\$3.780,00, manifestem-se as partes e em havendo concordância, promova a parte autora ao depósito, no prazo legal. -Adv. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR.-

21. ACAO DE REPETICAO DO INDEBITO-1533/2003-JOSE FREGONEZI x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A e outros-"Intimem-se as partes para se manifestarem a cerca dos esclarecimentos (fls.1203/1238), no prazo legal. -Adv. GUILHERME BORBA VIANNA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, CAROLINE GARCETE, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.-

22. EXTINCAO DE CONDOMINIO-po-94/2004-DIAMANTINO FERREIRA MORGADO e outros x VERA LUCIA GOMES MORGADO-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para cada parte, a iniciar pelos autores. -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e JOSE CLAUDIO DEL CLARO.-

23. ORDINARIA-123/2004-JOSE EDILSON GRAFF BORGES x BANCO ITAU S/A-1.Defiro a desistencia da prova pericial, conforme requerido as fls.399. 2. Assim, remetam-se os autos a conta e preparo, retornado conclusos, em seguida, para sentença."Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$42,85, cfe, calculo de fls.401, no prazo legal". -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS.-

24. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-438/2004-MCC INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x CIANE FERREIRA CARSTENS- Contados e preparados, voltem conclusos para homologação.-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$144,82, cfe, calculo de fls.72, no prazo legal -Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CASCHOEIRA, MARCOS VINICIUS TADEU PEREIRA, JOSE FERNANDO PREZOTTO e AJOCIR VICARI.-

25. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-444/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOANA DARC ZAPPELINI-A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA.-

26. ACAO DE INDENIZACAO-po-919/2004-HELICIO KRONBERG x BANCO BRADESCO-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 14,70, cfe, calculo de fls. 75, no prazo legal.-Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, LEANDRO RICARDO ZENI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.-

27. ACAO DE COBRANCA-ps-952/2004-EMELY DE FATIMA MILANI DOLLA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$341,13 e Distribuidor R\$ 22,50, Funrejus R\$ 17,37, cfe, cálculo de fls.199, no prazo legal -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

28. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1022/2004-MARIA DE FATIMA DOS SANTOS e outros x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Aguarde-se, por quinze dias. Após, voltem conclusos. -Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$7,51, valor sujeito a atualização. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI e RIZZA MARIA MOREIRA HAUER.-

29. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-378/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDIR JOSE DO NASCIMENTO-Da juntada da Carta Precatória nos autos f.37/54, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. DJALMA SIGWALT.-

30. ACAO DE INDENIZACAO-ps-537/2005-C.J. ESTACIONAMENTO LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO SAMOALTA x CONDOMINIO EDIFICIO SAMOA - REITERE-SE A INTIMAÇÃO DE FLS.99. -1. Alega a parte autora, em sede de impugnação, que a ação interposta perante o Juizado Especial ficou prejudicada, em razão de ilegitimidade ativa do reclamante. 2. No entanto, no officio de fls. 94, consta que a referida ação encontra-se aguardando manifestação do autor, no sentido de comprovar se é o atual proprietário do terreno do estacionamento.

3. Assim, intime-se a parte autora, para que comprove que a ação perante o Juizado Especial restou prejudicada, conforme alegado às fls. 81/82, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RENATO DACILIO FLORES.-

31. ACAO DE COBRANCA-ps-583/2005-CONDOMINIO EDIFICIO LES CHANSONS x ANGELINA CARNEIRO BALDAN-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$15,15, cfe, calculo de fls.59, no prazo legal -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

32. ACAO MONITORIA-1040/2005-QUALITUBOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x CONSTRUTORA PINHAO LTDA-Adimplidas eventuais custas remanescentes, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardará o cumprimento integral do acordo."Promova a parte executada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 10,50, cfe, calculo de fls.89, no prazo legal". -Adv. ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO, ANDRE DIAS ANDRADE e MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI.-

33. EXECUCAO HIPOTECARIA-1329/2005-BANCO ITAU S/A x LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA VIRTUOSO e outro-Da juntada da informação do Sr.Avaliador, acerca do preparo

de custas ediligências respectivas, aguarde-se o depósito no valor R\$280,00, conforme fl.65, no prazo legal. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

34. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1421/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x LUCAS SOUZA DOS SANTOS-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) officio(s) juntado(s) aos autos. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

35. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-22/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x BONIFACIO JOSE FARIAS- Defiro o pedido retro (fls.41), mas tão somente para que averbem na margem do registro do veículo a existência da presente lide."A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento". -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

36. ACAO DE COBRANCA-ps-51/2006-SERVICOS PRO - CONDOMINOS S.A LTDA x HELIO REBELO DE OLIVEIRA- O feito comporta julgamento antecipado, assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença.-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 6,30, cfe, calculo de fls.134, no prazo legal -Adv. MARILZA MATIOSKI e FREDY YURK.-

37. ACAO DE COBRANCA-ps-82/2006-CONDOMINIO EDIFICIO AM5 x CARLOS ROBERTO BOSTELMANN- O feito comporta o julgamento antecipado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos.-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 6,30, cfe, calculo de fls.109, no prazo legal. -Adv. IDERALDO JOSE APPI.-

38. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-91/2006-BANCO FINASA S.A x EBERTON DE OLIVEIRA-A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. 1. Expeça-se officio ao Detran-PR para os fins do contido na petição de fl.38. 2. Ao arquivo provisório.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

39. CURATELA-137/2006-HILDA MAGDALENA ZETTEL DE LARA x HEITOR JOAO DE LARA JUNIOR- Da juntada da informação da Sra Perita fls. 29, acerca de que, vem solicitando que seja o interditando HEITOR JOÃO DE LARA JUNIOR intimado a comparecer no consultório desta perita, sito à Alameda Prudente de Moraes, nº 453, Clínica práxis (fone: 9996.5235), no próximo dia 15 de dezembro de 2006, às 17:00 horas para realização do exame psicológico pericial, munido de documentos, fiquem cientes os interessados. -Adv. ANA CRISTINA COLETO.-

40. ACAO DE INDENIZACAO-po-284/2006-REGINA ELISSAA RATTON x ASSESSORIA IMBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA e outro-Manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. VALDIR STEDILE.-

41. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-299/2006-OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GABRIEL DE FRANCA-A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. LILIAM AP.DE JESUS DEL SANTO.-

42. OUTORGA JUDICIAL-321/2006-ANADEC - ASSOC NAC DE DEFESA DA CIDADANIA CONSUM x CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C LTDA-Promova-se a parte interessada, a retirada da Carta de Citacao (ARMP), promovendo o seu encaminhamento, no prazo legal. -Adv. RONNI FRATTI e DANIEL J. R. BRANCO.-

43. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-331/2006-B.V FINANCEIRA S.A C.F.I x AZEMIRO DOS SANTOS FORTES-Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia de f.27-v, no prazo legal. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

44. RESSARCIMENTO-po-365/2006-GARANTE SERVICOS DE APOIO S.A LTDA e outro x RONALDO SERPA e outro-Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia de f.119-v, no prazo legal. -Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.-

45. ARROLAMENTO-370/2006-VITOR CEZAR CORREA BIAGIO e outros x ESPOLIO DE ODAIR BIAGIO-Manifeste-se o inventariante acerca do parecer da P.GE. contido nas fl. 28/29, no prazo legal. -Adv. FRANCISCO SANTUNES FERREIRA.-

46. DEPOSITO-376/2006-BANCO TRIANGULO S.A x TRANSPORTADORA SIMONETTI e outro-Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar a autora em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. "Manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito, no prazo legal".-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN.-

47. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-460/2006-BANCO BRADESCO S.A x WILLIAM ROGERIO ESPINOSA-A parte interessada para retirar officio(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI.-

48. ACAO DE DESPEJO-463/2006-LEIA CIRA MENEZES LOUREGA x JUSSARA NASCIMENTO DE OLIVEIRA- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do contido na petição de fls. 37. -Adv. JOSE BECK LOUREGA.-

49. PROTESTO INTER. DE PRESCRICAO-539/2006-HAMBURG SUNDAMERIKANISCHE DAMPF. GELELLCHAFT KG x CNH LAYIN AMERICA LTDA-Promova a parte interessada a retirada dos autos, no prazo legal. -Adv. MAURO VIGOTTI.-

50. DECLARATORIA-po-557/2006-AGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA RPMY LTDA x COMERCIO DE REVISTA MAI LTDA e outros-Aguarda o preparo das custas relativas ao(s) officio(s) a serem expedido(s), novalor unitario de R\$7,00, no prazo legal. -Adv. IRINEU GALESKI JUNIOR.-

51. ACAO DE COBRANCA-ps-564/2006-SERVICOS PRO CONDOMINO S.C LTDA x MARIA DE LOURDES DA ROSA-Aguarda o preparo das custas relativas ao(s) officio(s) a serem expedido(s), novalor unitario de R\$7,00, no prazo legal. -Adv. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO.-

52. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-587/2006-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x JOSE APARECIDO DA SILVA-Promova a parte interessada a retirada dos autos, providenciando o seu encaminhamento à uma das Varas Cíveis da Comarca de Piquiri -PR, no prazo legal.. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

53. ACAO INDENIZACAO-613/2006-GERALDO BONIFACIO DE SOUZA x LOJAS GRIPPON-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO.-

54. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-644/2006-JANINSKI RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA x ALVARO GILDO RIBEIRO- Não restou comprovado o prévio e infrutífero esforço do credor na localização de bens do executado, injustificando, portanto, a intervenção do Poder Judiciante. Assim, nesta oportunidade, indefiro o pedido, de fls. 21, e determine que o exequente diligencie na busca de bens e/ou valores constrituíveis.-Adv. SERGIO LUIZ PEIXER.-

55. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS AD-660/2006-JORGE EOLIO MAURER x LEDA ALZI DE AZEVEDO PEREIRA LEO e outros-Manifestar-se sobre a devolucao da carta de citacao (fl.). - -Adv. JORGE ELOIR MAURER.-

56. DECLARATORIA-po-677/2006-IRENE SANCHEZ x MILTON BAPTISTA DE SOUZA-A parte interessada para retirar edital a disposicao em cartorio diligenciando na respectiva publicacao. -Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA e RAQUEL CRISTINA N. GAPSKI.-

57. ACAO DECLAR. RESC. CONT.C/C/REP-707/2006-CONSTRUTORA CURITIBA LTDA x COOPRAM COOP DE PROD DE ARTES METALICAS LTDA e outro- Cite-se a primeira ré, na pessoa de seu representante legal, via postal com AR, conforme requerido às fls. 127.-"Aguarda preparo das custas relativas ao ARMP a ser expedido no valor unitario de R\$ 20,00". -Adv. LEANDRO GALLI.-

58. ACAO DE DESPEJO-793/2006-ESPÓLIO DE JÚLIO NIEVOLA x LOURENÇO TREVISAN BARCELLOS e outro-Aguarda manifestação sobre o contido no mandado de verificação e imissão de posse (fls.48-55), e ainda acerca da solicitação de complemento (GRS 120,00) do Sr. Oficial de Justiça de f. 56, tudo no prazo legal. -Adv. NEIMAR BATISTA.-

59. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-795/2006-PROLOJ FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA x BRILHO E LUZ VELAS DECORATIVAS LTDA- 1. Desentranhe-se e adite-se o mandado de citação, para cumprimento no endereço constante às fls. 26/27. 2. Indefiro o pedido constante no item "4" de fls. 27, pois seque o executado foi citado acerca dos termos da presente ação. 3. Int. Dil.-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO.-

60. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-799/2006-BEATRIZ DORINHA SOBOTA x ESPÓLIO DE PAULINA SOBOTA-Intime-se a parte exequente, para que de prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do parágrafo único do art. 284 do CPC. -Adv. ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA.-

61. INVENTARIO-811/2006-MARIA DO PILAR DE ALMEIDA BELÉM e outros x ESPÓLIO DE THEÓFILO FONSECA BELÉM- 1. Intime-se a inventariante para cumprir o disposto no artigo 225 da Lei de Registros Públicos, haja vista que não constam todas as descrições e confrontações do(s) imóvel(is) mencionado(s) na exordial. 2. Após, lavre-se o termo das primeiras declarações. 3. Int. -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES e SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA.-

62. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-825/2006-DANIELA - COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA x BANCO BRADESCO S.A- ...Posto isso, defiro o pedido liminar formulado e determine que o réu promova a imediata exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, se já tiver havido inclusão, bem como que se obtenha de promover novas inscrições, sob pena de pagamento de multa diária, qua arbitro em R\$200,00 (duzentos reais).Cumprida a liminar, cite-se a requerida para que, querendo, conteste o feito, no prazo e com as comunicações legais. Intimem-se. "Do expediente oriundo do Juízo de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Osasco - São Paulo, promova a parte interessada, acerca da cópia da petição inicial e o numero do CNPJ da requerente, no prazo legal".-Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO.-

63. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-872/2006-BENJAMIN GUEDES e outro x POLAR TRANSPORTES FRIGORIFICOS LTDA-Manifestar-se sobre a devolucao da carta de citacao (fl.212). -Adv. MAURO CURY FILHO.-

64. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-895/2006-COPA VA VEICULOS LTDA x CARLOS OTACILIO WEIFMEIMER NETO-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.-

65. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-900/2006-BV FINANCEIRA S.A.C.F.I x JOSE LUIZ DE LIMA COLACO-Promovase o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

66. ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-906/2006-BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INTE-OPTICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA-Manifeste-se a parte interessada acerca do complemento de custas de diligencias do Sr. oficial de justica no valor de R\$160,00, no prazo legal. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-.

67. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-918/2006-MEDCLINICAS MÉDICA E ODONTOLÓGICA SC LTDA x JOSÉ LUIZ ARNS e outros-1.Mantenho a decisão agravada. 2. Oficie-se ao Egregio TJPR, prestando as informações supra e inclusive informando que a parte agravante cumpriu o art. 526 do CPC. 3. Aguarde-se regular citação de todos os réus e apresentação de contestações; certificando-se, após. Oficie-se.-Adv. ARISTEU JOSÉ MARCIANO, MARCIUS FONTOURA LASS, ROGERIO FERNANDO DA SILVA e ADILSON LASS-.

68. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-928/2006-JOSE PEREIRA x MMD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao E. Tribunal de Justiça, comunicando, inclusive, acerca do cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC. Apesar de não haver notícia nos autos acerca da concessão de efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do recurso. -Adv. MAURO CURY FILHO-.

69. ACAO MONITORIA-934/2006-ARAUCARIA - ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x ALDO CORREA MARTINS-Promova-se a parte interessada o encaminhamento dos autos à vara cível da Comarca de Toledo, no prazo legal. -PR JUSTICA DOTRABALHO, no prazo legal. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

70. ACAO MONITORIA-935/2006-ARAUCARIA - ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x ELEANDRO JOSÉ DRIES-Promova a parte interessada a retirada dos autos, providenciando o seu encaminhamento à uma das Varas Cíveis da Comarca de TOLEDO-PR, no prazo legal. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

71. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-936/2006-ARAUCARIA - ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x DANIEL SEMBAY FILHO-Promova-se a parte interessada o encaminhamento dos autos a vara cível da Comarca da União da Vitória-PR, no prazo legal. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

72. ACAO REVISAO DE CONTRATO-ps-969/2006-RUBENS DE SOUZA PAULA x PAN AMERICANO- 1.Faça ao contido na petição de fls. 49-50, revogo os itens "1" e "2" do despacho de fls. 45-48. 2. Cumpra-se os demais itens ali decididos. 3.Intimem-se.-Adv. RAQUEL ABDO EL ASSAD-.

73. REINTEGRACAO DE POSSE-1229/2006-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x IVAN DONIZETI DOS SANTOS-...Assim, comprovado initio litis o contrato de arrendamento, com cláusula resolutiva expressa, e a incidência de mora do requerido no pagamento das parcelas ajustadas, evidenciando prima facie a existência do esbulho possessório, concedo a liminarmente a reitegração da autora na posse do bem indicado na exordial. Expeça-se o respectivo mandado, citando-se também o requerido... -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

74. MEDIDA CAUTELAR-1249/2006-MARIA VARELA MARTINS x ALEXANDER DE FREITAS BASTOS ARGON-...Portanto, deve a autora adequar seu pedido, procedendo a emenda da exordial, em dez dias, sob pena de indeferimento da exordial. 2. Não obstante, e para se evitar prejuízo maior, efetue-se o bloqueio on-line do veículo em apreço perante o Detran, quando então deverá se averiguar se o bem ainda está em nome da autora, de tudo certificando-se.-Adv. GUILHERME AMINTAS-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 218/2006
JUIZ DE DIREITO: ROGERIO DE ASSIS
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0013	001550/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0059	000062/2006
ADRIANA D.AVILA OLIVEIRA	0014	000250/2002
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0043	0000811/2005
ADYR RAITANI JUNIOR 11827	0001	000189/1990
AFONSO CELSO NUNES-OAB-12	0024	001212/2003
ALCEU GABRIEL M.BARBOSA	0077	001169/2006
ALCEU PREISNER JUNIOR	0081	001219/2006
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0004	000757/1999
	0043	000811/2005
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0043	000811/2005
ALEXANDRE COELHO VIEIRA-O	0007	000189/2000
	0084	001365/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0013	001550/2001
ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.1	0007	000189/2000
	0084	001365/2006
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0090	001497/2006

ANA LUCIA CABEL LIMA 0066 000699/2006
ANA PAOLA C.DE OLIVEIRA - 0080 001206/2006
ANA PAOLA ANDRADE LOPES 0011 000493/2001
ANA PAULA DOMINGUES SANTO 0046 000931/2005
ANDERSON MÁRCIO DE BARROS 0075 001090/2006
ANDRE JULIANO BORNANCI-M-O 0041 000636/2005
0047 001131/2005

ANDREA JULIANA BARATO 0075 001090/2006
ANDREA RICETTI B.FUSCULIM 0083 001329/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI 0016 000738/2002
ANESIO KOWALSKI - OAB 208 0037 000576/2005
ANNE CARLA GABRIEL 26226/ 0032 000985/2004
ANOAR VALE FERRO 0001 000189/1990
ANTONIO C.TONELOTO-OAB.87 0032 000985/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS- 0018 001070/2002
ANTONIO MORIS CURY 0049 001157/2005
ARCENDINO A.SOUZA JR.- OA 0049 001157/2005
ARISTIDES ALBERTO T.FRANC 0003 000143/1999
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA 0073 001075/2006
ARY PAIVA DE F.BANDEIRA-O 0063 000485/2006
BLAS GOMM FILHO 4.919 0068 000795/2006
BLAS GOMM FILHO-OAB.4.919 0016 000738/2002
0057 000002/2006
0064 000520/2006

BRASIL PARANA DE CRISTO I 0006 000124/2000
BRENO MARQUES DA SILVA-OA 0046 000931/2005
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA 0064 000520/2006
CARLA ANGELICA HEROSO GOM 0023 000594/2002
CARLOS ALBERTO DA SILVA 0014 000250/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0014 000250/2002
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0068 000795/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0027 001554/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0060 000147/2006
CARLOS ROBERTO MENOSSO-22 0079 001183/2006
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V 0016 000738/2002
CAROLINE GARCETE 0014 000250/2002
CAROLINE PALUDETTO PASCUT 0079 001183/2006
CAROLINE SAID DIAS 0006 000124/2000
CASSIO L.TELLES 0046 000931/2005
CELDO DA SILVA LABRES-OAB 0020 001340/2002
CHARLES M.DOS SANTOS TAVA 0035 000275/2005

CLARICE DRONK NACHORNIK 0010 000205/2001
CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OA 0019 001141/2002
CLEBER MARCONDES 0078 001180/2006
CLEVERSON SOUZA DA SILVA 0026 001450/2003
CLOVIS MOTTIN 17.829 0056 001557/2005
CRISTINE BARBOSA S.S.SILV 0038 000577/2005
DANIELE NEVES POPIKA 0014 000250/2002
DANTON ILYUSHIN BASTOS OA 0001 000189/1990
DANTON NOVAES FILHO 0050 001325/2005
DARIANE M.MARTINELLI-3612 0079 001183/2006
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT 0052 001350/2001
DEISE CORREA M.B. HINZ-OA 0058 000019/2006
DEMETRIO MARUCH N.DA SILV 0069 000893/2006
DIEGO ANTONIO CARDOSO DE 0056 001557/2005
DIRCEU GALDINO CARDIN 0071 001049/2006
DIVA RIBEIRO LIMA 0061 000151/2006
DOUGLAS DOS SANTOS 0075 001090/2006

ELCIO KOVALHUK 0043 000811/2005
ELERSON GALIOTTO-OAB.3284 0039 000625/2005
ELISANDRE MARIA BEIRA 0079 001183/2006
EMERSON PASSOS 0038 000577/2005
EMIR MARIA SECO DA COSTA 0001 000189/1990
ERENI INES CASARIN 21977 0002 000056/1999
EROS GIL PETERS-OAB.18462 0055 001465/2005
ESTER FERNANDES NASSAR 0068 000795/2006
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA 0013 001550/2001
0015 000595/2002
0062 000187/2006

FABIANE CAROL WENDLER 0043 000811/2005
FABIANO KRAUSE DE FREITAS 0045 000894/2005
FABIANO TOMAZELI-OAB.2650 0061 000151/2006
FABIO RENATO SANTANA 2959 0032 000985/2004
FABIOLA POLATI CORDEIRO F 0014 000250/2002
FABIULA MULLER 0063 000485/2006
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0081 001219/2006
FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-O 0033 001319/2004
FLAVIO WARUMBI LINS 0023 000594/2003
FRANCISCO M.DE JESUS-OAB. 0053 001365/2005
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0085 001384/2006
GABRIELE POPP-OAB.30364 0048 001146/2005
GASTÃO FERNANDO PAES DE B 0032 000985/2004
GERALDO MOCELLIN-OAB.1271 0065 000531/2006
GERCINO BETT JUNIOR-OAB.1 0020 001340/2002
GERUSA LINHARES LAMORTE 0027 001554/2003
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL 0049 001157/2005
GUATACARA S.SALLES-OAB.68 0054 001384/2005
GYSELE VIEIRA SILVA 0079 001183/2006
HARRY FRANÇOIA JUNIOR-OAB 0044 000871/2005
HARRY FRANCOIA-OAB.-11.766 0044 000871/2005
HELOISA DO R.ULANDOWKI-OA 0044 000871/2005
HENOCH GREGÓRIO BUSCARIOL 0079 001183/2006
IDELANIR ERNESTI 0029 000499/2004
0036 000402/2005
0049 001157/2005

INGEL KALBEN SILVA 0056 001557/2005
INGO HOFNANN JUNIOR 0055 001465/2005
IRINEU JOSE PETERS OAB.50 0005 001219/1999
ISMAEL MARTINEZ 0064 000520/2006
IVAN SERGIO TASCA-233-188 0047 001131/2005
IVO BERNARDO CARDOSO 0021 001374/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0025 001276/2003
0003 000143/1999
JOAO R.F.MACHADO PEREIRA 0019 001141/2002
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA 0023 000594/2003
JORGE DURVAL DA SILVA 0067 000735/2006
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO 0043 000811/2005
JOSE ANTONIO VALE 0045 000894/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0034 001368/2004
JOSE CARLOS BUSATTO-5116 0014 000250/2002
JOSE EDGARDA D.CUNHA BUEN 0039 000625/2005
JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB 0031 000717/2004

JOSE R.C.DE ALBUQUERQUE-O 0051 001334/2005
JULIO CESAR DALMOLIN-OAB- 0015 000595/2002

0062 000187/2006
0005 001219/1999
0028 000155/2004
0086 001464/2006
0079 001183/2006
0071 001049/2006
0074 001086/2006
0085 001384/2006
0046 000931/2006
0024 001212/2003
0081 001219/2006
0064 000520/2006
0017 000763/2002
0043 000811/2005
0023 000594/2003
0011 000493/2001
0032 000985/2004
0058 000199/2006
0081 001219/2006
0045 000894/2005
0032 000985/2004
0089 001492/2006
0087 001468/2006
0035 000275/2005
0035 000275/2005
0020 001340/2002
0035 000275/2005
0032 000985/2004
0014 000250/2002
0075 001090/2006
0072 001050/2006
0068 000795/2006
0007 000189/2000
0043 000811/2005
0001 000189/1990
0049 001157/2005
0056 001557/2005
0038 000577/2005
0018 001070/2002
0038 000577/2005
0068 000795/2006
0076 001142/2006
0019 001141/2002
0055 001465/2005
0038 000577/2005
0022 001384/2002
0043 000811/2005
0062 000187/2006
0049 001157/2005
0040 000628/2005
0010 000205/2001
0057 000002/2006
0003 000143/1999
0041 000636/2005
0047 001131/2005
0008 000588/2000
0030 000542/2000
0064 000520/2006
0019 001141/2002
0008 000588/2000
0051 001334/2005
0040 000628/2005
0019 001141/2002
0012 001250/2001
0027 001554/2003
0004 000757/1999
0019 001141/2002
0017 000763/2006
0088 001474/2006
0014 000250/2002
0009 001271/2000
0012 001250/2001
0021 001374/2002
0016 000738/2002
0016 000738/2002
0057 000002/2006
0075 001090/2006
0009 001271/2000
0078 001180/2006
0055 001465/2005
0012 001250/2001
0059 000062/2006
0049 001157/2005
0072 001050/2006
0019 001141/2002
0071 001049/2006
0049 001157/2005
0066 000699/2006
0014 000250/2002
0050 001325/2005
0062 000187/2006
0082 001224/2006
0090 001497/2006
0070 000980/2006
0013 001550/2001
0055 001465/2005
0042 000646/2005
0039 000625/2005
0028 000155/2004
0006 000124/2000
0017 000763/2002
0053 001365/2005

NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR
NORBERTO JOSE ROSSI

OLGA GURGINSKI 0008 000588/2000
OMAR RODRIGUES CHAVES-263 0030 000542/2000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0064 000520/2006
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0019 001141/2002
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJ 0008 000588/2000
PAULO H.DA R.L.DEMCHUK-OA 0051 001334/2005
PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB 0040 000628/2005
PEDRO JAYME IVANKI SOEIRO 0019 001141/2002
RAFAEL MARQUES GANDOLFI-O 0012 001250/2001
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0027 001554/2003
RAFAEL SBRISSIA 0004 000757/1999
RENATA STRAPASSON-31370 0019 001141/2002
RENATO GALVAO CARRILLO-OA 0017 000763/2006
RENATO RIBEIRO SCHMIDT 0088 001474/2006
RENATO SPOLIDORO ROLIM R. 0014 000250/2002
ROBERTO NELSON BRASIL POM 0009 001271/2000
ROGERIA DOTTI DORIA-20.90 0012 001250/2001
SAULO DE T.A. CARNEIRO-OA 0021 001374/2002
SAYRO M.M.CAETANO - 32721 0016 000738/2002
SCHEILA MACEDO 0016 000738/2002
SCHEILA MACEDO OAB.29429/ 0057 000002/2006
SERGIO ALVES RAYZEL 0075 001090/2006
SERGIO ANTONIO CAVET 0009 001271/2000
SERGIO ANTONIO CAVET 0078 001180/2006
SERGIO DE ARAGON FERREIRA 0055 001465/2005
SILVIO ANDRE BRAMBILA 0012 001250/2001
SILVIO RORATO-OAB.19481 0059 000062/2006
SIMONE GILMARA DE SOUZA K 0049 001157/2005
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0072 001050/2006
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0019 001141/2002
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 0071 001049/2006
SORAIA AL FARAH 0049 001157/2005
STELA MARLENE SCHWERZ-OAB 0066 000699/2006
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0014 000250/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWS 0050 001325/2005
THAIS AMOROSO PASCHOAL 0062 000187/2006
THAIS PORTUGAL - OAB/PR - 0082 001224/2006
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP 0090 001497/2006
VALDYNEI LUIZ TRIVISAN 10 0070 000980/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL 0013 001550/2001
VALERIA H.FERREIRA 17777 0055 001465/2005
VALERIA O.LAUTENSCHLAGER- 0042 000646/2005
VALTER GULELSBI-OAB.26896 0039 000625/2005
VITOR CESAR BONVINO 34357 0028 000155/2004
VITOR CRUZ FERREIRA 0006 000124/2000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0017 000763/2002
ZORAIDE BATISTELA-OAB.144 0053 001365/2005

1. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-189/1990-BANCO DO BRASIL S/A x GUSSO EDIFICACOES LTDA-1.Diante da concordância do banco Credor, expeça-se ofício a 3ª Vara Cível de cascavel. 2.Defiro a suspensão dos autos, por 60(sessenta) dias. Intimações e diligências necessárias. "A parte autora para retirar ofício, no valor de R\$ 7,00, cada, em cinco dias". -Adv. DANTON NOVAES FILHO, ADYR RAITANI JUNIOR 11827, ANOAR VALE FERRO, MARCOS FELD-

MAN FILHO e EMIR MARIA SECO DA COSTA-.

2. MONITORIA-56/1999-ANDRE LUIZ SPERB x DORIVAL MOREIRA- 1. Em petição de fis. 111 o autor propugnou pela extinção do processo alegando falta de interesse no prosseguimento do feito. 2. Diante do acima exposto julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Determino o recolhimento de eventual mandado expedido independente de seu cumprimento. Tendo por base o que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ERENI INES CASARIN 21977-.

3. REINTEGRACAO DE POSSE-143/1999-VOLKSWAGEN LEASING S/A x ASTRID COSTA CALOPRESCO- 1.tendo em vista que foi revogada a liminar, intime-se o banco devedor para restituir o bem. 2.Quanto a restituição das parcelas, apresente a credora o cálculo dos valores atualizados. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO T.FRANCA-11527, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e JOAO R.F.MACHADO PEREIRA 12588-.

4. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-757/1999-LEONI FONSECA GABARDO x JOSE LUIZ PINTO WABESKY e outros- Quanto ao pedido de sobrestamento da homologação do acordo, resta o mesmo indeferido, tendo em vista que a fiadora pode compor com o credor e sub-rogar-se no crédito, sem que haja necessidade de intimação dos devedores. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de tis. 283/285, para que produza seus efeitos legais e com fundamento nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução.Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, bem como a expedição de ofício requerido no item S, de fls. 285. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos (item 5.13.1, C.N.). Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e RAFAEL SBRISSIA-.

5. DECLARATORIA-1219/1999-NEUZA REGINA PEREIRA e outros x CARLOS ALBERTO GOMES-Defiro o pedido retro, expeça-se carta, conforme requerido. Intimações e diligências necessárias. "A parte autora para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as cópias necessárias no prazo de cinco dias". -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES e ISMAEL MARTINEZ-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-124/2000-IND.COM.DE SE-MENTES MANGUEIRINHA LTDA x FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA-Sobre a baixa dos autos a esta Vara Cível, manifestem-se as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. -Adv. CASSIO L.TELLES, BRENO MARQUES DA SILVA-OAB.16811 e VITOR CRUZ FERREIRA -ap.174/1997

7. VENDA EM HASTA PUBLICA-189/2000-TRAJANO DE LARA e outros x HEITOR JOAO DE LARA-Diante de contido na petição retro, expeça-se nova carta de intimação, conforme requerido. Intimações e diligências necessárias. "A parte autora para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la no prazo de cinco dias". -Adv. MARCO NOGUEIRA -OAB-32.454, ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.13003 e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-OAB.31414-.

8. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-588/2000-OFICINA MECANICA E COMERCIO DE PECAS ATLANTIDA LTD x MARCIO BRAMBILLO- Indefiro o pedido de penhora online, considerando que este magistrado nao se encontra regularmente cadastrado no sistema, alem disso, a constrição judicial perseguida e ato exclusivo do oficial de justiça. Sendo assim, intime-se o autor para indicar as instituições de credito que pretende buscar as informações. Diligências necessárias. -Adv. PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO e OLGA GURGINSKI-.

9. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1271/2000-SERGIO ANTONIO CAVET x SILVESTRE DANIELHUK- Primeiramente, apresente o credor demonstrativo atualizado do débito. intimações e diligências necessárias. -Adv. SERGIO ANTONIO CAVET e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-.

10. REINTEGRACAO DE POSSE-205/2001-CITIBANK LEASING S/A-ARREND.MERCANTIL x E. MACHADO & MACHADO LTDA- 1. Enajaram-se embargos de declaração afirmando-se que ocorreu contradição na decisão que julgou extinto o feito sem julgamento de mérito por desídia da parte autora, uma vez que em despachos anteriores este Juízo teria determinado a suspensão do feito. É isto, em suma, o contido nos autos. 2. Recebo os embargos, uma vez que tempestivos. Merece razão ao embargante. O despacho de fis. 117, reiterado após pelo despacho de fls. 153-154, determinou a suspensão do feito até a decisão de recursos de outra ação ainda pendente. Assim, não ocorreu desídia por parte da autora, devendo ser anulada a sentença de fis. 166. 3. Em face do exposto ACATO o pedido posto nos presentes embargos, anulando a sentença de fls. 166. 4. Dando continuidade ao feito, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, informando a situação dos autos sob nº 234/98, pois estes autos não podem manter-se paralisados durante tanto tempo. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIYK-OAB-5879 e NEY PINTO VARELLA NETO-OAB-29206-.

11. SUSTACAO DE PROTESTO-493/2001-LUIZ ANTONIO MORE X ABASTEC COMB.LARANJEIRAS LTDA e outro-1.Intime-se o devedor para depositar o valor apresentado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ANA PAULA ANDRADE LOPES e LUIZ ANTONIO MORES -ap.662/2001

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-1250/2001-

RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A x MARIANE COSTA BARUQUE e outros- 1. Manifeste-se o executante no prazo de cinco dias sobre o contido na petição e documentos de fls. 196/197. 2. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA-20.900, SILVIO ANDRE BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-OAB-25765.-

13. EMBARGOS A EXECUCAO-1550/2001-WILMAR JOAO BATISTA E S/M x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido de vista por 05 (cinco) dias. intimações e diligências necessárias. -Advs. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.ap.367/2001

14. DECLARATORIA-250/2002-LUIZ CALIXTO DE BASTOS x FERNANDA GARCIA e outros- Manifeste-se o credor acerca da petitoria e decisão de fls. 802/806, no prazo legal. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. DANTON ILYUSHIN BASTOS OAB-35.297, ADRIANA D. AVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATI CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 126.504, MARCIO GOMEZ MARTIN OAB.93.140 e RENATO SPOLIDORO ROLIM R. 132.082.-

15. ORDINARIA-595/2002-MACRO VISOTTO LTDA x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO- 1. Intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor apresentado pelo credor as fls. 346. 2. Em caso de depósito, deverá o executado esclarecer, se o pagamento é para satisfação do crédito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-OAB-25.162 e EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

16. ORDINARIA-738/2002-NEVITON PRETTI CAETANO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- 1. Dá análise da petição de fls. 197 infere-se que a procuradora do autor informou a este juízo que acerca de dois anos não mantém contato com o seu cliente, pedindo o sobrestamento do feito pelo prazo de trinta dias para empreender as diligências necessárias à localização do requerente. 2. Através do petitório de fls. 200, a causídica do autor estranhamente informa estar substabelecendo sem reserva os poderes que lhe foram conferidos. Contudo, consoante disposto no art. 24, § 1º do Código de Ética e Disciplina da OAB, deve o patrono da causa quando do substabelecimento do mandato sem reserva de poderes demonstrar a ciência prévia e inequívoca de seu cliente sobre o fato. 3. Diante do exposto, manifeste-se a procuradora subscritora da petição de fls. 200, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrando o integral cumprimento do disposto no art. 24, § 1º do diploma legal acima mencionado. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, SAYRO M.M. CAETANO - 32721, SCHEILA MACEDO, CAROLINE GARCETE e BLAS GOMM FILHO-OAB.4.919.-

17. REVISIONAL DE CONTRATO-763/2002-EDUARDO FENIANOS e outro x BANCO ITAU S/A-1 Recebo o recurso de apelação adesivo de fls. 475/481 em seu duplo efeito, uma vez que nao se enquadram em uma das exceções legais (art. 520, IV, do Código de Processo civil), posto que tempestivo. 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões, no prazo de 15 dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e Diligências necessárias. -Advs. RENATO GALVAO CARRILLO-OAB-26176, LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB. 26413 e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-35135.-

18. COBRANCA-1070/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x LENIR TODERO- Autos nº 1.070/2002 Considerando que o exequente noticiou o pagamento do débito pelo executado (fls. 142), com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Autorizo o levantamento do crédito pelo interessado, e do bem penhorado, se for o caso. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo o título executivo ser substituído por cópia autenticada. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se (Item 5.13.1, C.N.). -Advs. MARIA L. BIERNASKI QUEZADA 23.321 e ANTONIO EMERSON MARTINS-OAB.17425.-

19. DECLARATORIA-1141/2002-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x MOINHO XANXERE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Diante do contido na petição retro, proceda-se o cartório a verificação quanto a devolução do AR, em caso negativo, expeça-se nova carta de citação, semelhante a de fls. 65. Intimações e diligências necessárias. "A parte autora para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la no prazo de cinco dias". -Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, RENATA STRAPASSON-31370, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO, CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e PEDRO JAYME IVANKI SOEIRO.-

20. EMBARGOS A EXECUCAO-1340/2002-BELA APARECIDA DA SILVA LOPES e outro x ERNESTO KOOP- ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos para o fim de declarar a nulidade da penhora realizada, bem como das cláusulas 3. e 21. do contrato de locação mercantil e das cláusulas 5º e 31º do contrato de locação, reduzindo-se, desta forma, a multa pelo inadimplemento contratual para o valor correspondente a dois meses de locação, mantendo-se, no entanto, a multa moratória de 10%. Considerando-se a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 40% para os embargantes e 60% para o embargado, bem como nos honorários advocatícios aos respectivos patronos, que ora fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada um, cujo valor poderá ser compensado (Súmula 306 do STJ), atendendo, para tanto, o disposto no artigo 20 § 4º, do Código de Processo Civil e consideram o zeloso de-

sempenho profissional, o trabalho exigido e o tempo de tramitação do processo. -Advs. CHARLES M.DOS SANTOS TAVARES 27146, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e GERCINO BETT JUNIOR-OAB.18722-.ap.821/2000

21. INDENIZACAO-1374/2002-COSMOTEC DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA x PHENIX SEGURADORA S.A.-A parte interessada para retirar o alvará em cinco(05) dias. -Advs. SAULO DE T.A. CARNEIRO-OAB.21418 e JACKSON GLADSTON NICOLODI-OAB-18175.-

22. BUSCA E APREENSAO-1384/2002-HSBC BANK BRASIL S/A- BCO MULTIPLO x ODAIR DOS SANTOS GOMES- Intimem-se as partes para, em cinco dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. Deixo de intimar as partes para apresentarem proposta de conciliação, pois a Curadora Especial não tem poderes para tanto. 3. Intime-se pessoalmente a Curadora Especial, como determina a Lei. 4. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO-OAB.6187/PR.-

23. MONITORIA-594/2003-IVANILDE BOELITZ OSSOSKI x SINDICATO DOS AVIARIOS E CASAS AGROPECUARIAS DO ES e outro- Defiro pedido de fls. 132, antecipadas as custas proceda-se a penhora como pleiteado. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA e FLAVIO WARUMBI LINS.-

24. EMBARGOS A EXECUCAO-1212/2003-AUTO POSTO BOTANICO LTDA x CIA X COMERCIO DE PETROLEO LTDA- ... Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos, para condenar a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 600,00 (Seiscentos reais), abrangendo aqui o valor provisoriamente fixado na execução, atendendo, para tanto, o disposto no artigo 20 § 4º, do Código de Processo Civil e considerando o zeloso desempenho profissional, o trabalho exigido e o tempo de tramitação do processo. Condeno a embargante no pagamento de multa por litigância de má-fé no valor de 1 % sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. AFONSO CELSO NUNES-OAB-12378 e LILIANE ANDREA DO AMARAL-.ap.642/2003

25. RESSARCIMENTO DE DANOS-1276/2003-PHENIX SEGURADORA S.A. x JOAO DAVI CARDOSO DE CASTRO e outro- Sobre a baixa dos autos a esta Vara Cível, manifestem-se as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-OAB-18175.-

26. INVENTARIO-1450/2003-JULIA CRISTIANISMO VENDRAMETTO x LUIZ VENDRAMETTO NETO- 1. Compulsando os autos denota-se que não houve solicitação para expedição de alvará como mencionado na petição de fls. 88. 2. Ressalta-se ainda que qualquer pedido neste sentido deverá ser feito em autos próprios. 3. Deste modo, intime-se a inventariante para esclarecer o pedido contido na petição de fls. 88, observando a forma processual adequada a tal solicitação. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CLOVIS MOTTIN 17.829.-

27. INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1554/2003-MARIA DE LOURDES CABRAL ARACHESKI MARTINS x UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A- . Considerando que o exequente noticiou o cumprimento do acordo pelo executado (fls.202/204), com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Defiro a dispensa do prazo recursal e autorizo o levantamento do crédito pelo interessado, e do bem penhorado, se for o caso, expeça-se alvará. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo o título executivo ser substituído por cópia autenticada. Custas e honorários na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se (Item 5.13.1, C.N.). -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES LAMORTE.-

28. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-155/2004-UNIBANCO -UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DANIELA CARNEIRO KHOURI- ...Em face do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, determinando que a ré entregue o veículo objeto da alienação fiduciária no prazo de 24 horas ou o equivalente em dinheiro, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (Cinquenta reais). Ressalte-se, no entanto, que o equivalente em dinheiro representa o valor atual do bem, e não o da dívida ainda existente, salvo, obviamente, se o débito for menor que o valor do bem. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo e dedicação do Advogado do autor. Publique-se, Registre-se e Intime-se. -Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO 34357/SP.-

29. DEPOSITO-499/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDSON LUIZ CORREIA DA ROSA- ... Em face do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, determinando que o réu entregue o veículo objeto da alienação fiduciária no prazo de 24 horas ou o equivalente em dinheiro, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Ressalte-se, no entanto, que o equivalente em dinheiro representa o valor atual do bem, e nao o da dívida ainda existente, salvo, obviamente, se o debito for menos que o valor do bem. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo e dedicação do advogado do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

30. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-542/2004-IRMAS ABAGE & CIA.LTDA. x IMAD HANDAR-

Indefiro o pedido de penhora on-line , considerando que este Magistrado não se encontra regularmente cadastrado no sistema, além disso, a constrição judicial perseguida é ato exclusivo do Oficial de Justiça.

Sendo assim, intime-se o autor para indicar as instituições de crédito que pretende buscar as informações. Diligências necessárias.-Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES-263.3635.-

31. ARROLAMENTO/INVENTARIO-717/2004-ANTONIO HIGASKINO x ROSA HIGASKINO- Autos nº 717/2004 1. Cuida de espécie de arrolamento de bens deixados pelo falecimento de ROSA HIGASKINO. Analisando as certidões que provam não haver débitos relativos aos bens imóveis do espólio (fls. 45/48), e estando presentes os requisitos necessários para este procedimento, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por Rosa Higaskino (artigo 1.031, CPC), determinando que se cumpra o que na partilha de bens se contém, ressalvados os direitos de terceiros. 2. Após o trânsito em julgado e antes da expedição do respectivo formal de partilha, cumpram-se as disposições do art. 1.031, § 2º do CPC. 3. Comprovando o recolhimento dos tributos devidos e havendo concordância da Fazenda Pública (C.N., 5.10.4), expeça-se o formal de partilha ou certidão de pagamento, se for o caso. 4. Custas na forma da lei. 5. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais . Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. JOSE M.MARTINS DO NASCIMENTO-14847.-

32. MONITORIA-985/2004-BANCO ITAU S/A x ELOMAR MORO COPIADORA e outros- ... POSTO ISSO, e tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos cosntantes nestes embargos a ação monitoria. Condeno os embargantes ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios do patmo da parte adversa, os quais fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais) o que faço com fulcro no artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, em face do trabalho realizado pelo advogado, tempo exigido e grau de zelo profissional, abrangendo a verba honoraria tanto os embargos quanto a monitoria. Deverá a ação monitoria prosseguir, agora na forma de execução, restando constituído de pleno direito o título executivo judicial (art. 1.102-C, § 3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANTONIO C.TONELOTO-OAB.8761-A, FABIO RENATO SANTANA 29593/PR, MARCIO ATSUHI TANIZAKI 38223/PR, LUIZ CARLOS J.ALBUGERI FILHO 13168, MADELON RAVAZZI HEYLMANN 18537/PR, ANNE CARLA GABRIEL 26226/PR e GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

33. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-1319/2004-BANCO BMG S/A x JAIR FRANCISCO WALTRICH- ... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, determinando que o réu entregue o veículo objeto da alienação fiduciária no prazo de 24 horas ou o equivalente em dinheiro, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Ressalta-se, no entanto, que o equivalente em dinheiro representa o valor atual do bem, e nao o da dívida ainda existente, salvo, obviamente, se o debito for menor que o valor do bem. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo e dedicação do advogado do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-OAB.24102-B.-

34. RESOLUCAO DE CONTRATO-1368/2004-CIA.ULTRAGAS S/A x T.S.MEZZARI DISTRIBUIDORA DE GAS-ME- Defiro o pedido de fls. 98, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 60 (sessenta dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-5116.-

35. ARROLAMENTO DE BENS-275/2005-KWATT AQUECIMENTOS ELETRICOS LTDA x LUCIMAR FORTE PEREIRA e outros- 1. Agradeço-se a audiência de conciliação designada nos autos principais. 2. Intimem-se. -Advs. MARCELO ORTOLANI CARLOS-37596-A, MARCELO RAMON - OAB-23.303, CHARLES M.DOS SANTOS TAVARES 27146 e MARCELO RICARDO S.MARCELINO 24686-.ap.517/2005

36. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-402/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NILZA PEREIRA BRIME-A parte interessada para retirar o edital, em cinco(05) dias, bem como conferir o referido expediente. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

37. ALVARA-576/2005-ONILDA STROBINO e outros x ESTE JUIZO-Defiro pedido de fls. 58, expeça-se alvará como pleiteado. Intimem-se. Diligências necessárias. "A parte interessada para retirar o alvará em cinco(05) dias". -Adv. ANESIO KOWALSKI - OAB 20849 -

38. REVISAO CONTRATUAL-577/2005-GICELE APARECIDA ZAGONEL e outro x RG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Diante da proposta de acordo de fls. 258/259, pela ré, manifeste-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. MAURO CURY FILHO-OAB.18436/PR, DANIELE NEVES POPKA, MARIA F.SIMÕES BELLEI-OAB.34192, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e EMERSON PASSOS.-

39. SOBREPARTILHA-625/2005-JOSE LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA x HERCILIO DA CRUZ LUZ SILVEIRA- Primeiramente cumpra o autor o disposto no item 3 da determinação de fls. 79. Após voltem para análise do pedido de fls. 81. Intimem-se. Diligências necessárias. "3. Deste modo, manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias informando porque não há menção ao herdeiro Hamilton na referida escritura". -Advs. ELERSON GALIOTTO-OAB.32847, WALTER GULELSBI-OAB.26896 e JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB- 6236-.ap.20000/1978

40. ORDINARIA-628/2005-SOC.COOP.SERV.MED.CTBA.REG.METROPOLITANA-UNIMED. x DELIA DUTRA e outro-...Diante do exposto, JULGO: a)improcedente o pedido formulado na inicial com relação a re DELIA DUTRA; b) parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, no que tange a re CELIA REIS, para o fim de condenar-la a indenizar a autora no valor de R\$ 13.684,81 (treze mil, seicentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), devidamente corrigido pelo INPC, acrescido de juros moratórios de 1% ao mes (CC, art. 161, § 1º, do CTN), a partir do eventodanos, vez que se trata de responsabilidade extracontratual (sumula 54/STJ). Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da primeira ré, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em conta o tempo da demanda, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo dos profissionais que atuaram no feito e número de manifestações nos autos, a teor do que dispõe o artigo 20, § 40, do Código de Processo Civil. Em contrapartida, condeno a segunda ré, Célia Reis, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da condenação, tendo em conta o tempo da demanda, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo dos profissionais que atuaram no feito e número de manifestações nos autos, a teor do que dispõe o artigo 20, § 30, do Código de Processo Civil, observando-se, outrossim, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511/PR e NELSON SCARPIN JUNIOR.-

41. SUSTACAO DE PROTESTO-636/2005-ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x V.C. VIDRACARIA E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA- ... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, para mnater o protesto da duplicata sob nº 542/A, no valor de R\$ 1.558,00 e sustar o protesto com relação ao título no valor de R\$ 970,00 confirmando em parte a liminar concedida as fls. 25. Em face da sucumbência recíproca cada parte deverá arcar com 50% das custas processuais e com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANDRE JULIANO BORNANCIM-OAB-23.224 e NORBERTO JOSE ROSSI-.ap.1131/2005

42. DESPEJO-646/2005-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x CGB COMERCIAL ADM. DE BINGOS LTDA e outros- 1. Tendo em vista a petição de fls. 78-79, defiro o pedido de desistência em relação aos fiadores. 2. Em relação ao pedido de julgamento antecipado em face de suposta revelia, este não pode ser aceito. 3. Existindo litisconsórcio passivo, o prazo para contestar começa a contar na data da juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido (art. 241, III, CPC). Havendo desistência da ação em relação a algum réu não citado, o prazo para resposta correrá da intimação do despacho que deferir a desistência (art. 298, parágrafo único, CPC). Assim sendo, o prazo para contestação começa a correr da intimação da presente decisão. 4. Intimem-se. -Adv. VALERIA O.LAUTENSCHLAGER-OAB.19789.-

43. EMBARGOS A ARREMATACAO-811/2005-WEBER CONSTRUcoes CIVIS LTDA x NABI KEMMEL MELLEIN e outro- Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 (cinco) dias. intimações e diligências necessárias. -Advs. MIGUEL ANGELO RASBOLD-OAB.34291-B, JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATAR DE ROQUE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE-OAB.31379, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ELCIO KOVALHUK, FABIANE CAROL WENDLER e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

44. INVENTARIO-871/2005-SALETE ZAMPOLLI x ADILE RAIMUNDO FRANCA- Sobre a petição e documentos de fls. 152/165, manifeste-se a Sra. Salete Zampolli França, em 05 (cinco) dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. HELOISA DO R.ULANDOWKI-OAB.26730, HARRY FRANCOIA-OAB-11.766 e HARRY FRANÇOIA JUNIOR-OAB/PR.24766.-

45. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-894/2005-SEBASTIAO DE PAULA x BANCO FININVEST S/A-Sobre a baixa dos autos a esta Vara Cível, manifestem-se as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. -Advs. FABIANO KRAUSE DE FREITAS-OAB.25170, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-

46. INDENIZACAO P/DANO MORAL-931/2005-LEONARDO BERTELLI BUCKER x BRASIL TELECOM S.A-TELEPAR BRASIL TELECOM- ... POSTO ISSO, e diante de tudo o mais que dos autos consta, revogo a antecipação de tutela concedida pela decisão de fls. 29 e, como consequência, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da re que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho desenvolvido, a ausência de instrução, tempo necessário e zelo profissional do patrono da empresa-ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CELSO DA SILVA LAMBRES-OAB.26969, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO 31209, ANA PAULA DOMINGUES SANTOS 24774/PR e LEONARDO GONCALVES TESSLER 34260/PR.-

47. DECLARATORIA DE NULIDADE-1131/2005-ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x V.C. VIDRACARIA E ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA- ... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito na inicial para declarar a nulidade da duplicata sob nº 542/A, no valor de R\$ 970,00, emitida pela re. Ante a sucumbência recíproca cada parte deverá arcar com 50% das custas processuais e com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANDRE JULIANO BORNANCIM-OAB-23.224, IVO BERNARDINO CARDOSO e NORBERTO JOSE ROSSI.-

48. ARROLAMENTO/INVENTARIO-1146/2005-JOAO CARLOS VIANNA x ELOISA PADILHA VIANNA- Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a retificação de fls. 61, ressalvados os direitos de terceiros. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GABRIELE POPP-OAB.30364-.

49. USUCAPIAO-1157/2005-MARILDA DO ROCIO FIGUEIREDO x ALTINO TRAPLE-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus. -Advs. ARCELDINO A.SOUZA JR.-OAB.34657, SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM, ANTONIO MORIS CURY, MARCUS VINÍCIUS SPÓSITO, NELSON CASTANHO MAFALDA, SORAIA AL FARAH, GLAUCIA LOURENÇO STENCEL e INGEL KALBEN SILVA-.

50. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-1325/2005-BV FINACEIRA S.A.-C.F.I. x EDSON CARLOS GONÇALVES- ... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito na inicial, condenando o réu a depositar o bem em 24 horas ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DARIANE M.MARTINELLI-36120 e TATIANA VALESCA VROBLESWSKI-.

51. ORDINARIA-1334/2005-LUIZ CEZAR GOUVEIA GOMES x SLAVIERO OESTE AGRICOLA FLORESTAL LTDA-Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 302/304. Em consequência, julgo extinto este processo bem como a Medida Cautelar (autos nº 1335/2005) ambos com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Junte-se a cópia desta decisão nos autos em apenso Custas e honorários na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOSE R.C.DE ALBUQUERQUE-OAB.27051 e PAULO H.DA R.L.DEMCHUK-OAB.20685-.

52. ARROLAMENTO/INVENTARIO-1350/2005-JANETE ADEMAR CARDOSO x ARACI CELINA FAUSTO SILVEIRA- Auto nº 1350/2005 1. Cuida de espécie de arrolamento de bens deixados pelo falecimento de ARACI CELINA FAUSTO SILVEIRA. Analisando as provas de quitação dos tributos relativos ao bem imóvel do espólio (fls. 47/48/52), e estando presentes os requisitos necessários para este procedimento, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação dos bens deixados por Araci Celina Fausto Silveira (artigo 1.031, CPC), em favor de JANETE ADEMAR CARDOSO, determinando que se cumpra o que na partilha de bens se contém, ressalvados os direitos de terceiros. 2. HOMOLOGO, ainda o pedido de adjudicação do bem imóvel descrito às fls. 03, nos termos do termo de renúncia dos quinhões hereditários de fls. 20/21, feito pelos herdeiros. 3. Após o trânsito em julgado e antes da expedição da respectiva Carta de Adjudicação, cumpram-se as disposições do art. 1.031, § 2º do CPC. 5. Não havendo reclamação da Fazenda Pública quanto à regularidade do pagamento do tributo de sua competência, expeçam-se formal de partilha e carta de adjudicação. 6. Custas na forma da lei. 7. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. DEISE CORREA M.B. HINZ-OAB-28571-B-.

53. COBRANÇA (SUMARIA)-1365/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO RICO x CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS QUEIROZ- Diante do cumprimento total do acordo feito em audiência noticiado pelo autor as fls. 61, e com fundamento no artigo 267 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ZORAIDE BATISTELA-OAB.14490 e FRANCISCO M.DE JESUS-OAB.6217-.

54. RESOLUCAO DE CONTRATO-1384/2005-IONE ROCHA DE CARVALHO x CIDAELA S/A- Antecipadas as custas, cite-se no endereço indicado as fls. 88. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GUATACARA S.SALLES-OAB.6878-.

55. CONDENATORIA PED.ANT.TUTELA-1465/2005-ELIANE LISSONI e outro x CONDOMINIO MAR DEL PLATA-Autos nº 1465/2005 Considerando-se o teor da petição de fls. 149, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Defiro o levantamento dos valores depositados às fls. 143, oficie-se, conforme requerido às fls. 149. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. IRINEU JOSE PETERS OAB.5010/PR, EROS GIL PETERS-OAB.18462, MAURELIO PETERS OAB.38342/PR, SERGIO DE ARAGON FERREIRA-12804 e VALERIA H.FERREIRA 17777-.

56. RESCISAO DE CONTRATO-1557/2005-REUNIDAS IND.DE FARINHAS LTDA e outros x MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias -Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN, INGO HOFNANN JUNIOR, CRISTINE BARBOSA S.S.SILVA 14.097 e MARIA APARECIDA SOUZA SILVA-.

57. REVISAO CONTRATUAL-2/2006-M.N MACHADO COM. DE MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 239/241. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Custas e honorários na forma acordada. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. In-

timem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2006. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO-OAB-29206, SCHEILA MACEDO OAB.29429/PR e BLAS GOMM FILHO-OAB.4.919-.

58. DESPEJO-19/2006-JOSE VERENKA x BENEDITO COSTA- ... Posto isso julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, rescindindo o contrato de locação existente entre as partes e determinando a desocupação definitiva do imóvel. Não ha que se falar em prazo para desocupação uma vez que, conforme ja mencionado nesta decisão, o requerido saiu voluntariamente do bem dentro do prazo previsto pelo artigo 61 da Lei 8.245/91. Por fim, deixo de condenar o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios ante o contido no artigo 61 da Lei 8.245/91, nos exatos termos da fundamentação supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS SLONIK-OAB-23529 e DEMETRIO MARUCH N.DA SILVA-32563-.

59. CONSIGNACAO DE CHAVES-62/2006-MARTA CONCEICAO RODRIGUES DE CARVALHO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Sobre a baixa dos autos a esta Vara Cível, manifestem-se as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. -Advs. SILVIO RORATO-OAB.19481 e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

60. INVENTARIO-147/2006-ORLANDO ARTHUR JUSTUS x IZAURA JUSTUS-Defiro o pedido de fls. 15, expeça-se carta de citação dos herdeiros. Intimações e diligências necessárias. A parte autora para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO-225-2445-.

61. COBRANCA-151/2006-ERMANIR CEMBRANI x HSBC BANK BRASIL S/A - BCO MULTIPLO- 1. Ensejaram-se embargos de declaração afirmando-se que na fundamentação da sentença versou-se sobre a condenação do réu ao pagamento de juros remuneratórios, mas nada faz constar na parte dispositiva. É isto, em suma, o contido nos autos. 2. Não merece razão ao embargante. Os juros remuneratórios foram pagos na conta de poupança no ano de 1987 e de 1989. Então não há que se falar em novo pagamento. A liquidação de sentença irá calcular o percentual correto de correção monetária a ser aplicada no saldo da poupança, com os juros remuneratórios incluídos, não sendo possível a aplicação de novos juros remuneratórios, sob pena de enriquecimento sem causa. 3. Em face do exposto REJEITO os pedidos postos nos presentes embargos. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FABIANO TOMAZELLI-OAB.26508 e DOUGLAS DOS SANTOS-.

62. REVISAO CONTRATUAL-187/2006-MARGARETH CRISTINA BAZZO x ITAUCARD FINANCEIRA S/A-C.F.I.- ... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos feitos na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-OAB-25.162, MONICA DALMOLIN-OAB.38230, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e THAIS AMOROSO PASCHOAL-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-485/2006-AUTOMATENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA x A. NATEL COMERCIAL LTDA- 1. Considerando-se que não houve aceitação da proposta formulada pela embargada (fls. 39/40) e que esta não manifestou a sua intenção na produção de provas, determino a sua intimação para que manifeste-se no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias informe se mantém intenção de produzir mais alguma prova além da já colacionadas aos autos, sob pena de preclusão. 2. Não havendo manifestação da embargada, tendo em vista que a embargante através da petição de fls. 36 informa não ter mais provas a produzir determino a escrituração que após contados e preparados registre o feito para sentença e voltem conclusos. 3. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. FABIULA MULLER e ARY PAIVA DE F.BANDEIRA-OAB.10354-.ap.1292/2005

64. INVENTARIO-520/2006-ESTER DE AQUINO DA SILVA x ANTONIO JOSE DA SILVA- 1.Promova a escrituração a publicação do despacho proferido as fls. 79. 2.Desnecessária a apreciação do pedido feito no item 4 de fls. 81 umavez que a inventariante é a representante natural do espólio. 3.Intimem-se. Diligências necessárias. "1.Mais uma vez intime-se a inventariante para esclarecer qual o motivo para que a peticionaria de fls. 50-51 efetue qualquer pagamento a titulo de custas processuais ou tributos relativos ao de cujus, uma vez que o imóvel vendido nao faz parte do patrimonio a ser inventariado. 2.Intimem-se". -Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES AUST, LOURILDO F. AUST NETO, IVAN SERGIO TASCA-233-1885 e BRASIL PARANA DE CRISTO II OAB-16152-.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-531/2006-GERALDO MOCELIN x HELIO HAMILTON CARDOSO-A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. GERALDO MOCELLIN-OAB.12711-.

66. INDENIZACAO CUM.C/DANOS MORAIS-699/2006-ARNOR LIMA NETO x EXTRA HIPERM. COMPANHIA BRAS. DE DISTRIBUICAO- 1.Recebo o agravo, devendo o mesmo permanecer retido nos autos. 2.Sobre o agravo, manifeste-se o agravado em 05 dias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. ANA LUCIA CABEL LIMA e STELA MARLENE SCHWERZ-OAB- 18.802-.

67. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-735/2006-IRINEU TRINDADE x RODRIGO ANTONIOLLI-A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO-.

68. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-795/2006-HEBER LEVANTINO DE SOUZA x BANCO SANTANDER BRASIL

S/A- Sobre a petição da requerida, manifeste-se o autor. intimações e diligências necessárias. -Advs. ESTER FERNANDES NASSAR, BLAS GOMM FILHO 4.919, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, MARCO JULIANO FELIZARDO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

69. ARROLAMENTO/INVENTARIO-893/2006-HELENA DOS SANTOS x OTAVIO DOS SANTOS- Tome-se por termo, digam os interessados. Intimações e diligências necessárias. "Intime-se o autor para assinar o termo de fls. 54"-Adv. DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA-.

70. USUCAPIAO-980/2006-MARCOS ANTONIO GOLEMBIA x ESTE JUIZO- Intime-se o requerente quanto a petição da procuradoria do município, em cinco dias. -Adv. VALDYNEI LUIZ TREVISAN 10664/PR-.

71. PRESTACAO DE CONTAS-1049/2006-FAZEP COBRANCA DE TIT. E DOCUMENTOS S/C.LTDA x BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL- ... Em face do exposto, com fulcro no art. 914 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, reconhecendo o dever do requerido em prestar contas relativas ao contrato mencionado na inicial durante o período de vigência do mesmo. Condeno a re, com fundamento no art. 915 do CPC, a apresentar contas no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da publicação desta sentença, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as apresentadas pela autora. Condeno ainda a re ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DIVA RIBEIRO LIMA, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM-.

72. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-1050/2006-MARCO ANTONIO LANGER x FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.C LTDA- Defiro o pedido de reabertura do prazo, bem como vista pelo prazo legal, como requerido as fls. 4946. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. MARCO ANTONIO LANGER-OAB.7702 e SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE 23937-.

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1075/2006-PRÁTICA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x MASTER SISTEMAS INFORMATICOS E CIA LTDA-Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.- Adv. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO-.

74. COBRANCA-1086/2006-CONDOMINIO EDIF. ASPEN x ALEXANDRA BOSTELMANN- Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 37/38. Em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

75. PRESTACAO DE CONTAS-1090/2006-CARMEM CANTERO DE CASTRO x HSBC BANK BRASIL S/A - BCO MULTIPLO- ... Em face do exposto, com fulcro no art. 914 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, reconhecendo o dever do requerido em prestar contas relativas aos contratos mencionados na inicial bem como, em relação aos lançamentos efetivados na conta da autora. Condeno a re, com fundamento no art. 915 do CPC, a apresentar contas no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da publicação desta sentença, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as apresentadas pela autora. Condeno ainda a re ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, DOUGLAS DOS SANTOS, SERGIO ALVES RAYZEL, CLARICE DRONK NACHORNIK, ANDREA JULIANA BARATO e ANDERSON MÁRCIO DE BARROS-.

76. INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-1142/2006-IRIA MATIAS HANALET x AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA-A parte autora para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la no prazo de cinco dias. -Adv. MARIZE SENES RIBEIRO-.

77. ALVARA-1169/2006-MARIO JORGE SOBRINHO x ESTE JUIZO-Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, expeça-se alvará, conforme determinado na sentença de fls. 08. Intimações e diligências necessárias. "A parte interessada para retirar o alvará em cinco(05) dias". -Adv. ALCEU GABRIEL M.BARBOSA-.ap.986/2006

78. EXECUCAO DE SENTENCA-1180/2006-SERGIO ANTONIO CAVET x SILVESTRE DANEKHUK- Primeiramente, apresente o credor o demonstrativo atualizado do débito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SERGIO ANTONIO CAVET e CLEVERSON SOUZA DA SILVA-.ap.1271/00

79. INDENIZACAO CUM.C/DANOS MORAIS-1183/2006-LENITA NOELI MENEZES x CREDICARD ADM. DE CARTÕES S/A- Manifestem-se as partes no prazo de 05 cinco dias se ha a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando-as a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. -Advs. CAROLINE SAID DIAS, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELL, HENOC GREGÓRIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA e DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA-.

80. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1206/2006-NILZA MARIA DECARVALHO x PEDRO PAULO RODRIGUES LUBA e outro- 1. Consoante se infere da certidão de fls. 25 os requ-

ridos foram regularmente citados em data de 17/10/2006, havendo a juntada do mandado aos autos no dia 19/10/2006 conforme certidão de fls. 23/v". 2. Tendo em vista, que o prazo legal para apresentação de contestação fluiu sem que tenha havido manifestação dos réus a medida que se impõe e a decretação de sua revelia. 3. Deste modo, nos termos do art. 330, II do CPC o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Contados e preparados registre-se para sentença e voltem conclusos. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANA PAOLA C.DE OLIVEIRA -OAB.30878-.

81. OBRIGACAO DE FAZER C/ ANTEC.DE TUTELA-1219/2006-JOSEFINA STRUTZ x UNIMED-SOC.COOP.SERV.MED.HOSP.DE CURITIBA LTDA- Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, consubstanciado na petição de fls. 124/125. Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA OAB.22076/PR, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ALCEU PREISNER JUNIOR e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

82. BUSCA E APREENSAO-1224/2006-CASAGRANDE ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO ELOIR BAGGIO- Defiro o pedido de fls. 30, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. THAIS PORTUGAL - OAB/PR - 36.903-.

83. REINTEGRACAO DE POSSE-1329/2006-SAFRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL. x NEIDE SALES DE MIRANDA-A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 200,00 conforme certidão de fls. 27, em cinco dias. -Adv. ANDREA RICETTI B.FUSCULIM-OAB.20676-.

84. INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-1365/2006-EDINAMAR KRUL DE LARA x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.13003 e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-OAB.31414-.

85. IMPLANTACAO DE PENSÃO-1384/2006-TREPLAN - INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTD x MILTON ANTONIO PAROLIN- ... Isto posto, acolho os presentes embargos, no entanto, nego-lhes provimento mantendo-se a sentença como fora lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e LEOMIR BINHARA DE MELLO-8201-.ap.616/2003

86. REINTEGRACAO DE POSSE-1464/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CERES CRISTINA DA FONSECA- Intime-se o requerente para, querendo, emendar a petição inicial no prazo de dez dias sob pena de indeferimento (artigo 284 do Código de Processo Civil), devendo juntar aos autos copia autenticada dos documentos de fls. 07/10. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

87. ARROLAMENTO/INVENTARIO-1468/2006-MARIA SUELI DE OLIVEIRA x ELVIRA MARTINS DE OLIVEIRA- 1. Para atuar como inventariante nomeio a requerente, Maria Sueli de Oliveira independentemente da assinatura de termo de compromisso. 2. Julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 08/12 destes autos de arrolamento dos bens deixados por Elvira Martins de Oliveira, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 3. Após o trânsito em julgado e antes da expedição do respectivo formal de partilha, cumpram-se as disposições do art. 1.031, § 2º do CPC. 4. Comprovando o recolhimento dos tributos devidos e havendo concordância da Fazenda Pública (C.N., 5.10.4), expeça-se o formal de partilha ou certidão de pagamento, se for o caso. 5. Expeça-se alvará como requerido às fls. 06. 6. Custas na forma da lei. 7. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. MARCELO LOIOLA PINTO-.

88. INTERPELACAO-1474/2006-LEITNER ADM.INCORPORADORA DE BENS LTDA x RICARDO WERNKE-A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, conforme certidão de fls. 17, em cinco dias. -Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT-.

89. -1492/2006-ELIANA DO ROCIO FERNANDES ALVES MARMACZUK e outros x BRASIL TELECOM S.A-TELEPAR BRASIL TELECOM- Os benefícios da gratuidade alcançam aqueles que não podem pagar custas e honorários sem prejuízo do sustento próprio ou da família; como pessoa jurídica não pode fazer essa afirmação, ela não está sob o pálio da Lei nº 1060/50. Ressalte-se que o pedido de concessão de assistência judiciária, constitui-se em prerrogativa de pessoas físicas. A Lei nº 1.060/50 garante a assistência judiciária aos necessitados, devendo assim ser considerado "todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". (art. 1º, parágrafo único). A propósito: "O benefício da gratuidade não se estende às pessoas jurídicas". (RJTJESP 137/352). Se isso não bastasse, deve-se ainda ressaltar que nada há nos autos que comprove que a autora se encontra em dificuldade financeira, em regime concordatário ou falimentar. Também não há nada que ateste a condição de necessitados dos demais autores. Necessário asseverar que a concessão do benefício de forma aleatória acaba por dificultar o acesso à justiça daqueles que verdadeiramente são necessitados. Outrossim, acrescenta-se que a gratuidade deve abranger não só as custas processuais como os honorários advocatícios. Desta forma, indefiro a concessão da gratuidade da justiça pleitea-

da pela requerente, e determino que ela seja intimada a recolher as respectivas custas processuais e FUNREJUS. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ R.DOS SANTOS.-

90. PROTESTO-1497/2006-AURECI GASPARINI x SECCIONAL TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA e outros-A parte autora para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la no prazo de cinco dias. -Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL.-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº229/2006 - 11ª VARA CæVEL
JUIZES DE DIREITO

Luciane R.C. Ludovico

Antonio Franco F. da Costa Neto

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR GERALDO PELLANDA	0047	000628/2006
ADAUTO AFONSO VIEZZE	0015	000756/2003
ADYR RAITANI JUNIOR	0015	000756/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0058	001034/2006
ALEI DIAS DOS SANTOS	0001	000927/1997
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0014	000541/2003
ALESSANDRO DULEBA	0005	000082/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0024	000794/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0056	000973/2006
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0007	000594/2001
	0033	000597/2005
ALI MUSTAFA ATYEH	0001	000927/1997
ALINE BORGES LEAL	0071	001393/2006
ALINE FAGUNDES	0008	000809/2001
ALOISIO CANSIAN	0045	000395/2006
AMADEU ALICE NETTO	0026	001046/2004
	0043	000321/2006
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0019	001418/2003
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0015	000756/2003
ANA LUCIA FRANCA	0002	001105/1997
ANA LUISA VASCONCELLOS AB	0032	000190/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0002	001105/1997
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0076	001403/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0074	001401/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0018	001372/2003
	0028	001394/2004
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	0061	001136/2006
ANTONIO BASTAZINI	0005	000082/2001
ANTONIO CARLOS M. XAVIER	0004	001040/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0013	001235/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0018	001372/2003
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0055	000923/2006
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	0056	000973/2006
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0005	000082/2001
BEATRIZ SANTI	0069	001292/2006
BLAS GOMM FILHO	0032	000190/2005
	0040	000094/2006
	0054	000904/2006
BOGDAN OLIJNYK	0068	001291/2006
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR	0068	001291/2006
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0005	000082/2001
CARLOS ARAUZ FILHO	0076	001403/2006
CARLOS CESAR LESSKIU	0029	001463/2004
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0040	000094/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0027	001183/2004
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	0002	001105/1997
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0006	000320/2001
CICERO JOSE ALBANO	0002	001105/1997
CLAUDIA PEREIRA	0005	000082/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0002	001105/1997
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0008	000809/2001
CLOVIS CAETANO SOARES MA	0056	000973/2006
CRIS FRANCINI FEDIUK DE M	0042	000275/2006
CRYSTIANE LINHARES	0044	000353/2006
	0072	001394/2006
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0016	000906/2003
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0007	000594/2001
DANIEL HENNING	0011	000802/2002
DANIELE DE BONA	0014	000541/2003
DARLISA DA SILVA	0012	000813/2002
DELMA APARECIDA DA LUZ	0001	000927/1997
Diego RUBENS GOTTARDI	0014	000541/2003
DORIVAL ANTONIO GOULARTE	0010	000454/2002
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0009	000997/2001
	0018	001372/2003
	0011	000802/2002
EDUARDO PIERRI	0002	001105/1997
ELCIO KOVALHUK	0031	000122/2005
ENEAS CORCEIRO DE SOUZA	0035	000986/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0037	001244/2005
	0066	001282/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0039	001410/2005
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0008	000809/2001
FABIANA SILVEIRA	0008	000809/2001
FABIANO NEVES	0034	000954/2005
FABIANO ROESNER	0019	001418/2003
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0049	000665/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0033	000597/2005
FERNANDA LEHMANN LOUREIRO	0029	001463/2004
FERNANDA NAMI PASTUCH	0019	001418/2003
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0036	001117/2005
FERNANDO ROCHA MARANHÃO	0070	001308/2006
FRANCINE DE FATIMA OLIVEI	0052	000785/2006
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0010	000454/2002
GENI WERKA	0013	001235/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0041	000271/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0059	001058/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0027	001183/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0023	000701/2004

GISELA ALVES DOS SANTOS T	0025	000884/2004
GISELA PINHEIRO DE SOUZA	0050	000725/2006
GIZELLE AMBONI PIETRI	0007	000594/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0005	000082/2001
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0023	000701/2004
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0020	000089/2004
ITO TARAS	0064	001250/2006
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0012	000813/2002
IZABEL A GONCINSCKI	0005	000082/2001
JAIR PAULO GULIN	0062	001164/2006
JANETE DE F. S. B. BRINGH	0027	001183/2004
JEFFERSON BARBOSA	0047	000628/2006
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0019	001418/2003
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0014	000541/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0027	001183/2004
JOAO NELSON KINAL	0003	001473/1999
JOAO PEREIRA	0005	000082/2001
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0060	001094/2006
JONAS BORGES	0058	001034/2006
JORGE ELOIR MAURER	0004	001040/2000
JOSE ALEXANDRE SARAIVA	0017	001344/2003
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUN	0070	001308/2006
JULIO BROTTTO	0011	000802/2002
JULIO CESAR MELO LOPES	0017	001344/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0014	000541/2003
	0046	000617/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0065	001266/2006
KARINE PEREIRA	0058	001034/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0071	001393/2006
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0066	001282/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0014	000541/2003
LEANDRO RICARDO ZENI	0056	000973/2006
LEONARDO LORENZETTI	0024	000794/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0029	001463/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0020	000089/2004
	0041	000271/2006
	0045	000395/2006
LILIANTE CRISTINA VIANA	0011	000802/2002
LINCOLN LOURENCO MACUCH	0055	000923/2006
LOUISE RAINER P. GIONEDIS	0067	001286/2006
LUCIANE LAWIN	0027	001183/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0030	001480/2004
	0031	000122/2005
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0002	001105/1997
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	0024	000794/2004
LUIZ ANTONIO SILVA	0005	000082/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0074	001401/2006
	0075	001402/2006
LUIZ SERGIO GUBERT	0016	000906/2003
MAGDA LUIZA R. EGGER	0022	000413/2004
MAGNA JOELMA VACCARELLO	0021	000333/2004
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0051	000758/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0023	000701/2004
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0056	000973/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0028	001394/2004
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0020	000089/2004
MARCOS BUENO GOMES	0009	000997/2001
MARCOS SERGIO JAKIEMIM MA	0073	001395/2006
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0049	000665/2006
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0067	001286/2006
MARIA FERNANDA G A MEYER	0053	000866/2006
MARIA LUIZA SOUZA DUARTE	0052	000785/2006
MARIA TEREZA C. MENDONCA	0008	000809/2001
MARILI RIBEIRO DA LUZ TAB	0022	000413/2004
MARILISE TEIXEIRA	0053	000866/2006
MARIS MENDES MAY	0015	000756/2003
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0055	000923/2006
MAYLIN MAFFINI	0027	001183/2004
MERCEDES HELENA DE SOUZA	0023	000701/2004
MILVO ANTONIO CEIGOL	0010	000454/2002
MOISES BATISTA DE SOUZA	0014	000541/2003
NEY BRODBECK MAY	0015	000756/2003
IVALDO MIGLIOZZI	0039	001410/2005
NOEL LOBO GUIMARAES NETO	0012	000813/2002
OKSANDRO O. GONÇALVES	0018	001372/2003
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0007	000594/2001
OSCAR GUISS	0048	000654/2006
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0042	000275/2006
PATRICIA NANTES M A TOLED	0014	000541/2003
PATRICIA PIEKARCZYK	0038	001329/2005
PAULO GUILHERME PFAU	0008	000809/2001
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0055	000923/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0020	000089/2004
RAFAEL EDUARDO BERNARIT	0049	000665/2006
REGINA LUCIA WERKA XAVIER	0013	001235/2002
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0056	000973/2006
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0009	000997/2001
RENE ARIEL DOTTI	0011	000802/2002
RICARDO H. WEBER	0022	000413/2004
ROBERTA ONISHI	0022	000413/2004
RODRIGO GHESTI	0022	000413/2004
ROGERIA DOTTI DORIA	0011	000802/2002
RONALDO GUILHERME KUMMER	0063	001246/2006
ROSELANGE M FONSECA	0022	000413/2004
SARAH MARTINS	0026	001046/2004
SCEILA CAMARGO COELHO TO	0029	001463/2004
SERGIO DA CRUZ	0057	000976/2006
SERGIO TERNUS	0026	001046/2004
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0070	001308/2006
SHEILA CAROL CHRIST	0026	001046/2004
SILVANA DE MELLO GUZZO	0052	000785/2006
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0035	000986/2005
	0037	001244/2005
SILVIA FERNANDA BATISTA D	0056	000973/2006
SILVIANI IWERSON BARONE	0035	000986/2005
	0037	001244/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0029	001463/2006
TATIANA KALKO TURQUETI C	0007	000594/2001
TATIANA KALKO TURQUETI C	0033	000597/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0071	001393/2006
VALERIA CARAMURU CICAPELL	0024	000794/2004
VALERIA OLSZEWSKI LAUTENS	0004	001040/2000
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0014	000541/2003

VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0060	001094/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0030	001480/2004
	0031	000122/2005
ZALNIR CAETANO	0057	000976/2006
ZALNIR CAETANO JUNIOR	0057	000976/2006

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-927/1997-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x IVO GONCALVES BATISTA ME e outro- Expeça-se precatória, no endereço retro indicado, para a avaliação do bem penhorado e demais atos expropriatórios. Retirar carta precatória e ofício. Intime-se. -Adv. ALI MUSTAFA ATYEH, ALEI DIAS DOS SANTOS e DELMA APARECIDA DA LUZ.-

2. REVISIONAL DE CONTRATO-1105/1997-CESAR ZERBINI DE ARAUJO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BR-SILEIROS- Sobre a impugnação oferecida as fls.260/268, manifeste-se a parte credora, em cinco dias. Intime-se. -Adv. CESAR ZERBINI DE ARAUJO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELCIO KOVALHUK e CICERO JOSE ALBANO.-

3. ORDINARIA-1473/1999-MARILIA REGINA GBUR x SOLEMAR HOTELS CAMPING CLUB-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. JOAO NELSON KINAL.-

4. REIVINDICATORIA-1040/2000-LUIZ INGO UMSCHADEN e outro x JOSE DE CASTRO GAMBORGI e outro- Vistos e etc. A decisão ora embargada - sentença de fls. 364/368, decidiu sobre todos os pontos alegados no curso processual, nada havendo, portanto, para ser declarado. A respeito do assunto, vejamos o seguinte julgado: Inexiste omissão a ser suprida por meio de embargos de declaração quando o tema posto a desate foi fundamentadamente apreciado no julgado embargado. (STJ - RESP 347021 - SP - 3a T. - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU 16.09.2002). Assim ocorrendo, conclui-se que nenhuma omissão ou contradição resta para ser declarada, devendo a decisão embargada ser mantida tal qual foi lançada, restando pois rejeitados os referidos embargos. Recebo a apelação de fls. 375/386, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para contra-razoar (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Int. Dil. -Adv. ANTONIO CARLOS M. XAVIER VIANNA, JORGE ELOIR MAURER e VALERIA OLSZEWSKI LAUTENSCHLAGER.-

5. INDENIZACAO-82/2001-LUZIALICE KUSMA XAVIER e outro x CIA CERVEJARIA BRAHAMA- Recebo o recurso de apelação (Fls.175/186) no seu duplo efeito. Intime-se o reu para oferecer as contra razões no prazo de 15 dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (5.12.5). Intime-se. -Adv. LUIZ ANTONIO SILVA, IZABEL A GONCINSCKI, JOAO PEREIRA, CLAUDIA PEREIRA, ANTONIO BASTAZINI, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e ALESSANDRO DULEBA.-

6. DESPEJO-320/2001-RUBENS MORA x JOICE BEATRIZ MAGOJA- Reitere-se ofício de fls.189, para que seja integralmente cumprido (declaração de renda da Executada desde 2002). Retirar ofício. Int. -Adv. CHRISTINA CIRINO STEDILE.-

7. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-594/2001-NELSON DA SILVA e outro x BANCO BANESTADO S/A- Intime-se pessoalmente o autor, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o preparo das custas remanescentes (fls.214), sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art.267, inc III). Intime-se. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PIETRI e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO.-

8. RESCISAO DE CONTRATO-809/2001-FIBRA LEASING S/A ARREND MERCANTIL x ELENA DOS SANTOS-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intime-se. -Adv. FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO, PAULO GUILHERME PFAU e MARIA TEREZA C. MENDONCA.-

9. DESPEJO-997/2001-VLM PARTICIPACOES LTDA x JOAO CARLOS PETERS- Defrio a penhora requerida as fls.166/167. Oficie-se ao Bacen, para os devidos fins. Retirar ofício. Int. -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, MARCOS BUENO GOMES e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.-

10. BUSCA E APREENSAO-454/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IVAN KRAMBECK- Face o contido na decisão de fls.262/266, cumpra-se a deliberação de fls.188. Intime-se. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO, MILVO ANTONIO CEIGOL e DORIVAL ANTONIO GOULARTE.-

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-802/2002-DIGICOR S/C LTDA x MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA- Oficie-se conforme requerido (fls.275). Retirar ofício. Intime-se. -Adv. JULIO BROTTTO, EDUARDO PIERRI, ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI, LILIANTE CRISTINA VIANA e DANIEL HENNING.-

12. COBRANCA-813/2002-CONDOMINIO CHACARAS MORADA DO SOL e outro x STEFANIA GOMES DE SOUZA- Manifeste-se o exequente sobre o contido as fls.230 e seguintes, no prazo de dez dias. Int. -Adv. DARLISA DA SILVA, NOEL LOBO GUIMARAES NETO e IVAN XAVIER VI- ANNA FILHO.-

13. SUMARIA DE COBRANCA-1235/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO x JOSE LUIZ DE ALMEIDA e outro-

Contados e preparados, voltem para decisão. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$44,10 (a Escriturária) e R\$3,68 (ao Distribuidor). Intimem-se -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, GENI WERKA e REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA.-

14. BUSCA E APREENSAO-541/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARCIO BOCH- Vistos e etc. Defiro o pedido de fls. 102/104, em virtude de que converti a demanda de busca e apreensão em depósito (Decreto-lei nº911/69, art. 4º) Na autuação, em todos os assentamentos e no distribuidor, façam-se as anotações necessárias. Em seguida, cite-se o réu, na forma requerida (fls. 103), para, em até cinco dias: a) entregar o bem, depositá-lo em Juízo ou consignar o valor do débito, apontado às fls. 3 I, b) apresentar contestação (art. 902, I e II, do Código de Processo Civil). Fique o réu ciente de que se não for apresentada contestação haverá presunção de que ele admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela autora (arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Int. Dil. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, PATRICIA NANTES M A TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e JOAO BATISTA DOS SANTOS.-

da condenação apontado pela petição de fls. 121, sob pena de incidência de multa no valor de 10% sobre o valor total, nos termos do art.475-J do CPC. Intime-se. -Advs. LEONARDO LORENZETTI, LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CI-CARELLI..

25. ORDINARIA DE COBRANCA-884/2004-JOSE CARLOS CACERES e outros x ESP.DE RENATO REQUIAO PEREIRA-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO..

26. DECLARATORIA-1046/2004-GRAFICA ATOS LTDA e outro x GLOBOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA- Retirar carta de intimação reevalidada. Intime-se. -Advs. SERGIO TERNUS, SHEILA CAROL CHRIST, AMADEU ALICE NETTO e SARAH MARTINS..

27. BUSCA E APREENSAO-1183/2004(apenso aos autos 742/2004)-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROMILDO ANTONIO KARNOSKI- Retirar ofício. Intime-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN e JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI..

28. DEPOSITO-1394/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ OTAVIO BRAMBILA CARDOSO- Faculto a Sra. escreva promover a execução das custas e despesas processuais remanescentes, pelas vias adequadas, se este for o caso. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA..

29. DECLARATORIA-1463/2004-ULGUIM COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$38,50 (a Escritúria). Intimem-se -Advs. CARLOS CESAR LESSKIU, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e FERNANDA LEHMANN LOUREIRO..

30. EXECUCAO HIPOTECARIA-1480/2004-BANCO BANESTADO S/A x CARLA ALVES WERNER e outro- Junte-se matrícula atualizada do imóvel indicado a penhora, no prazo de dez dias. Int. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR..

31. EXECUCAO HIPOTECARIA-122/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE CARLOS BRANDAO STELLET-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$14,70 (a Escritúria). Intimem-se -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e ENEAS CORCEIRO DE SOUZA..

32. BUSCA E APREENSAO-190/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCIO FARIAS PINHEIRO- Indefiro o requerimento retro, vez que nao se trata de processo de execução. No mais, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. BLAS GOMM FILHO e ANA LUISA VASCONCELLOS ABSY..

33. EXECUCAO HIPOTECARIA-597/2005-BANCO ITAU S/A x FERNANDO SHIGUEKI OKABE- Defiro a substituição processual para que passe a constar no polo ativo da demandna BANCO ITAU S/A. Re-ratifique-se a autuação, registro e distribuição. No mais, desentranhe-se e adite-se o mandato executivo para cumprimento no endereço indicado as fls.78. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA..

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-954/2005-CO2 GESTAO AMBIENTAL LEGAL x FREDERICO DE ALMEIDA TORRES- Defiro o requerimento de fls.57. Retirar alvará. Intimem-se. -Adv. FABIANO NEVES..

35. DECLARATORIA-986/2005-VALERIA HERRMANN x BRASIL TELECOM S/A- Recebo o recurso de apelação (fls.105/110) no seu duplo efeito. Intime-se o reu para oferecer a contra razões no prazo de 15 dias. Certifique-se, conforme disposto do Código de Normas (5.12.5). Intime-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE..

36. INTERDICAÇÃO-1117/2005-GIORGIO CUZZUCO x PAINAYOTA APOSTOLO CUZZUCO-Fica a parte devidamente intimada para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do(a) Expert, e, em caso de concordância, no mesmo prazo deposite a parte que lhe cabe. Intimem-se. -Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA..

37. DECLARATORIA-1244/2005-ATILIO SOARES ALVES x BRASIL TELECOM-Recebo o recurso de apelação (fls.112/118) no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para oferecer as contra razões no prazo de 15 dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (5.12.5). Intime-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES..

38. RESSARCIMENTO-1329/2005-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x RICARDO EUSTACIO ALBERTI DE OLIVEIRA-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. PATRICIA PIEKAR-CZYK..

39. EMBARGOS A EXECUCAO-1410/2005(apenso aos autos 54/2005)-ATILA IMOVEIS LTDA EPP x BANCO ITAU S/A-face o disposto no artigo 33 do CPC, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, depositar os honorários advocatícios, sob

pena de preclusão da produção da respectiva prova. Intime-se. -Advs. NIVALDO MIGLIOZZI e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS..

40. BUSCA E APREENSAO-94/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALMIR TORRES DA CUNHA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$200,00, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN..

41. REVISIONAL DE CONTRATO-271/2006-MARCOS ROBERTO MICHILINI e outro x BANCO BANESTADO S/A-Vistos e etc...na hipótese dos autos, nao ha a comprovacao da hipossuficiencia alegada, nem tampouco da verossimilhanca da alegação, restando pois indeferida a inversao postulada. Esclareço, outrossim, que o feito necessita de produção de prova pericial contábil, devendo, pois, no prazo de dez dias, as partes apresentarem seus quesitos e indicarem eventuais assistentes técnicos. Nomeio como perita judicial, Vani marcon, a qual intimada, devera no prazo de cinco dias, em aceitando o encargo, estimar seu honorarios. Estimados os honorarios e aceites pelas partes, arcara o cumsumbente, haja vista que o requerente esta ssob o palio da assistencia judiciaria gratuita. Prazo para entrega do laudo sera de 40 dias. Intime-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LEONEL TREVISAN JUNIOR..

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-275/2006-RONALDO DA SILVA OLIVEIRA x PARANA CLUBE-Fica o(a) EXEQUENTE devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escritúria). Intimem-se -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e CRIS FRANCINI FEDIUK DE MORAIS..

43. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-321/2006-ACOMIX x JC GOLFETTI E CIA LTDA- Subscrava o advogado do acordo entabulado, no prazo de cinco dias. Apos, contados e preparados, voltem para homologação. Intime-se. -Adv. AMADEU ALICE NETTO..

44. REINTEGRACAO DE POSSE-353/2006-CIA IATULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE NOGUEIRA DA SILVA- Oficie-se conforme retro pleiteado solicitando informações acerca da localização do requerido, salvo para a Sanepar porque nao guarda cadastrto nominal de seus clientes e para o TRE porque nao se presta para este fim. Retirar ofícios. Intime-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES..

45. EXECUCAO HIPOTECARIA-395/2006-BANCO BANESTADO S/A x ADELIA TERESINHA SCHIMITZ-Defiro o pedido de fls.52/55, em virtude de que converto a demanda de busca e apreensão em DEPOSITO (Decreto-lei nº911/69, art.4º). Na autuação, em todos os assentamentos e no distribuidor, façam-se as anotações necessárias. Apos, cite-se o reu, em ate em cinco dias: a)entregar o bem, deposita-lo em Juízo ou consignar o valor do debito, apontando as fls.31. b) apresentar contestação (art.902, I e II, do CPC). Fiquem o reu ciente de que se nao for apresentada contestação houvera presunção de que ele admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela autora (arts.285 e 319, do CPC). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessario, de acordo com o que preve o art.172, paragrafo 2º, do CPC. Intime-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ALOISIO CANSIAN..

46. BUSCA E APREENSAO-617/2006-BV FINANCEIRA S/A CFI x IVAN GONÇALVES DOS SANTOS- O pedido de fls.24/27 e reprodução idêntica a peça vestibular. Assim, esclareça o requerente, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA..

47. DESPEJO-628/2006-DENISE CRISTINA DE SANTANA x UBIRAJARA KLACYR MORMUL- Vistos e examinados...Posto isso, julgo procedente o pedido. Em consequência, declaro rescindido o contrato de locação firmado entre as partes; decreto o despejo do Réu se, em 15 (quinze) dias contados da sua notificação, não desocupar o imóvel; e condeno o Réu ao pagamento dos alugueres vencidos e que se vencerem até a data da desocupação do imóvel, corrigidos monetariamente (média do INPC/IGP) e acrescidos de juros de 1% ao mês (art. 406 do CC), mais multa contratual (cláusula XVIII). Sucumbente o Réu, condeno-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, dada a simplicidade da causa e o trabalho desenvolvido (art. 20, § 3º do CPC). Oportunamente expeça-se o competente mandato. P.R.I. -Advs. JEFFERSON BARBOZA e ACIR GERALDO PELLANDA..

48. INVENTARIO-654/2006-STEFANIE KIRSTEN ROSA x ESPOLIO DE MARIO GREBOGE- Fica o(a) inventariante devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de compromisso de inventariante. Retirar cartas de citação e providenciar copias da inicial para instruir as cartas. Intimem-se. -Adv. OSCAR GUISS..

49. ORDINARIA DE COBRANCA-665/2006-FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A- Designo a audiência conciliatória para o dia 07 de março de 2007 as 14h00min (CPC, art.331). Intime-se. -Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG..

50. ALVARA-725/2006-MARIA RIBEIRO DAOU x ESPOLIO DE YOUSSEF SABEH DAOU- Defiro, por ora, os benefícios judiciaria gratuita. No mais, oficie-se conforme pleiteado no item d) da inicial. Retirar ofício. Int. -Adv. GISELA PINHEIRO DE SOUZA..

51. INVENTARIO-758/2006-RENILDIS MARIA ALVES ZOLLNER x ESPOLIO DE JOAO MARIA MACHADO ZOLLNER- Defiro o requerimento retro. Decorrido o prazo da suspensão do tramite processual, manifeste-se o autor, inde-

pendentemente de nova conclusao. Int. -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO..

52. DECLARAT. INEX. DE DEB.-785/2006-ALIMENTOS ASA JIRAU LTDA e outro x BRASIL T INTERMODAL LTDA MATRIZ- Tem por finalidade a nomeação à autoria corrigir a ilegitimidade passiva da causa. E dever do réu, imposto pela lei, que não outorga mera facultade a este, mas obrigação legal, o qual, descumprindo tal norma, sujeita o relapso a perdas e danos, na forma do artigo 69, inciso I, do CPC. Entretanto, verifica-se que o autor recusou o nomeado razão pela qual o processo seguirá contra o réu nomeante, a teor do disposto no artigo 66 do CPC. Muito embora o réu tenha discutido o mérito da questão, por imperativo legal do artigo 67 do CPC, concedo o prazo de 15 dias a partir da intimação desta decisão para contestar ou informar que reitera os termos da peça contestatória já apresentada. -Advs. SILVANA DE MELLO GUZZO, MARIA LUIZA SOUZA DUARTE e FRANCINE DE FATIMA OLIVEIRA..

53. IMISSAO DE POSSE-866/2006-GELSON VARELLA GOMES e outro x ELLEN BRANDT NIMOTO e outros-Cumpra-se integralmente a deliberação de fls.54/55 (item III). Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Advs. MARILISE TEIXEIRA e MARIA FERNANDA G A MEYER..

54. BUSCA E APREENSAO-904/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JORGE ALEXANDRE RODRIGUES-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$8,40 (a Escritúria). Intimem-se -Adv. BLAS GOMM FILHO..

55. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-923/2006(apenso aos autos 515/2006)-EGEU CONSTRUCOES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x AIRTHON SANTOS e outro-manifeste-se o excepto para responder em ate dez dias. Intime-se. -Advs. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER..

56. EXE. DE TIT. EXECUTIVO EXTRAJ-973/2006-BANCO SAFRA S/A x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ e outro- mantenho a decisao de fls.291/293 por seus proprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao e. Tribunal de Justiça comunicando a manutenção da decisao hostilizada, bem como o cumprimento pelo agravante do disposto no artigo 526 do CPC. Tendo em vista a nao concessao do efeito de suspensivo ao recurso interposto, aguarde-se a ja designada. Intime-se. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIA DOS SANTOS BARAO, CLOVIS CAETANO SOARES MAIA, LEANDRO RICARDO ZENI, SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA, ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES..

57. ORDINARIA DE ANUL. ATO JURID.-976/2006-CARLOS EDUARDO REU x CURITIBA 11 TABELIAO DE NOTAS E DE OFIC REG CIVIL e outros-Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Advs. ZALNIR CAETANO JUNIOR, SERGIO DA CRUZ e ZALNIR CAETANO..

58. DECLARATORIA-1034/2006-RUY CARLOS DA COSTA CASTRO x BRASIL TELECOM S/A-Face a contestação ofertada e documentos as fls.28/93 , manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. JONAS BORGES, KARINE PEREIRA e ALBERTO RODRIGUES ALVES..

59. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1058/2006-BRASILINA MARQUES BOTASSARI x BANCO ITAU S/A-vista a manrestação ao Autor no sentido de depositar os valores incontroversos relativos aos contratos que pretende revisar, e tendo em conta a demonstração inicial acerca da alegada prática de capitalização, prática essa que é vedada no ordenamento jurídico pátrio conforme entendimento já pacificado nos Tribunais. Eo perigo de dano de difícil reparação resta evidente na medida em que são conhecidos os efeitos nefastos que decorrem da inclusão do nome de pessoa física em cadastros de inadimplentes. Além disso, a medida buscada não é irreversível e tampouco se verifica, a princípio, prejuízo imediato para o credor. Estão presentes, portanto, os requisitos para a antecipação parcial da tutela (art. 273, do C.P.C.). Por tais razões, com fundamento no art. 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que cesse a publicidade relativa ao título protestado, ate final decisão. Oficie-se ao Cartório de Protesto, SERASA e SPC. Os ofícios deverao ser expedidos apenas depois de comprovado o depósito, sendo que as parcelas vencidas deverao ser depositadas de uma so vez. Cumpra-se, no mais, o despacho inicial. Intime-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA..

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1094/2006-FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA JULIANA LTDA x REDRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Fica o(a) executado devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$27,30 (a Escritúria). Intimem-se -Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e JOEL OLIVEIRA SANTOS..

61. BUSCA E APREENSAO-1136/2006-BANCO SAFRA S/A x GILMAR DA SILVA LISBOA-1 Acolho a emenda de fls.15. -Estando suficientemente comprovado inadimplemento (mora) do devedor, concedo a LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandato. Cientifique-se o devedor que, apos cinco dias da execução da liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario, cabendo as repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro, por ele indicado, livre de onus da propriedade fidu-

ciaria. Cientifique-se, ainda, que nesse mesmo prazo, podera pagar a integralidade da dívida pendente, segundos os valores apresentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem sera restituído livre de onus. 2-Efetivada a liminar, cite-se paa oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que serao contados a partir da execução da liminar, inclusive esclarecendo que ela podera ser ofertada caso a devedora se valha da facultade de pagar a dívida ja mencionada, entendendo ter havido pagamento a maior e desejar restituição. 3-Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, prepare as custas referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. 4-Intimem-se -Adv. ANDREA RICETTI B. FUSCULIN..

62. INVENTARIO-1164/2006-MARIA KULK DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE EUGENIA COSTA KULYK- Considerando que o marido da inventariante faleceu da autora da herança (Sra. Eugenia), deve vir aos autos a certidão de casamento da inventariante, para que seja aferido o regime de casamento, eis podera haver direito de representação dos respectivos filhos. Intime-se. -Adv. JAIR PAULO GULIN..

63. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1246/2006-CARLOS EDUARDO DE ABREU CASTILHO x ABN AMRO ARREND MERCANTIL S/A- I. Como há cumulação de pedidos que têm procedimentos diversos (revisão e consignação), o rito a ser observado é o ordinário. II. Necessário, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, que haja prova mequívoca que convença o Juiz da verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, do C.P.C.). No caso dos autos, o Autor pede a revisão de algumas cláusulas do contrato de financiamento firmado com a Ré (juros e forma de contá-los, comissão de permanência, etc.). Especificamente quanto ao percentual de juros, verifica-se que o contrato é expresso quanto à taxa cobrada pela Instituição Financeira. E já está pacificado o entendimento de que as Instituições Financeiras podem cobrar juros acima da taxa prevista em Lei. Não há, no mais, prova de abusividade na cobrança dos juros. Já quanto à capitalização, a previsão de valores prefixados pressupõe, de regra, a alegada prática. Eo parecer técnico acostado à inicial confirma essa prática. No que se refere à comissão de permanência, não se verifica, desde logo, ilegitimidade na previsão de sua cobrança na forma estabelecida no contrato. Súmula 294 do STJ: "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato". Assim, é caso de conceder parcialmente a tutela antecipada, desde que o Autor promova o depósito das parcelas vencidas, mantida a taxa de juros contratada e excluídos tão somente os valores que decorrem da capitalização de juros. As parcelas vencidas deverão ser depositadas de uma só vez, acrescidas de juros e outros encargos de mora previstos em contrato, no prazo de 5(cinco) dias. As demais deverão ser pagas na data do vencimento. E quanto à urgência, são evidentes os transtornos decorrentes da inclusão do nome de qualquer pessoa em cadastros de maus pagadores, além do que o não pagamento das parcelas implicará, fatalmente, na apreensão do bem. Promovido o depósito, concedo liminar para determinar que a Ré se abstenha de incluir o nome do Autor nos Cadastros de maus pagadores, pena de multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Já quanto a pretensão de impedir que a Ré promova a cobrança da dívida, é medida que não pode ser deferida haja vista que implicaria em vedar o exercício de um direito da parte credora, inclusive o de livre acesso ao Judiciário constitucionalmente protegido. III. Cite-se a Ré, por seu representante, para oferecer respos e 15(quinze) dias, pena de revelia. -Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER..

64. INVENTARIO-1250/2006-MARIA APARECIDA GOULART FERREIRA e outro x ESPOLIO DE VICENTE FERREIRA-I. Defiro o processamento do inventário. II- Nomeio MARIA APARECIDA GOULART FERREIRA inventariante, devendo prestar o compromisso legal em 05 (cinco) dias e as primeiras declarações no prazo legal. III- Citem-se, após, os interessados para os termos do inventário e partilha, observado o disposto no artigo 999 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, abrindo-se- lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo comum de 10 (dez) dias. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. IV. Oficie-s às e partições arrecadações. Fica o(a) inventariante devidamente intimado(a) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de compromisso de inventariante. Intimem-se. -Adv. ITO TARAS..

65. BUSCA E APREENSAO-1266/2006-BV FINANCEIRA S/A x VALDEVINO MACHADO- Intime-se a Autora para fazer prova da entrega da notificação no endereço do Reu, e para informar quais os encargos e percentuais considerados no cálculo que instruiu a dívida. Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA..

66. PROCEDIMENTO MONITORIO-1282/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA x ROZY MARY PEREIRA PESCH- Expeça-se a ordem de citação do réu, na forma requerida, para que pague a importância reclamada na inicial ou embargue o débito, no prazo de 15 dias, sob pena de ser formado o título executivo. Consigne-se no mandato que cumprida a obrigação o requerido ficará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios {art. 1102, a, be, c, § 1º, do Código de Processo Civil}. Retirar carta de citação. Int. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA..

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1286/2006-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x FABRICA DE CHOCOLATES SALWARE LTDA e outros-I. Cite-se o executado para, no prazo de 24 horas, pagar a dívida exequenda ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados livremente pelo Oficial de Justiça tantos quantos bens bastem para a satisfação da execução. II. Arbitro os honorários em 2% para o caso

de pronto pagamento, ou não ofereci ento de embargos. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$120,00, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, e ainda, providencia duas cópias da inicial, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. LOUISE RAINER P. GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA.-

68. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-1291/2006-DIONYSIO COSTA CARDONA DE AGUIAR x FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL- Vistos e etc...Isso posto, com as cautelas de estilo, remetam-se os autos a uma das Varas de Trabalho desta Capital. Int. -Advs. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR e BOGDAN OLIJNYK.-

69. INDENIZACAO-1292/2006-ROSOLETE STOCO GRIT- TEN x BANCO BANESTADO S/A- Defiro à Autora o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Informe, a Autora, se seu nome foi incluído em cadastros restritivos de crédito, fazendo a respectiva prova se for o caso. Intime-se a Autora, ainda, para esclarecer sua real pretensão. É que os fundamentos declinados na inicial dizem respeito a quitação parcial do contrato, no entanto, nenhum pedido foi formulado nesse sentido. Fixo o o de 10(dez) dias para atendimento. Int. -Adv. BEATRIZ SANTI.-

70. EMBARGOS A EXECUCAO-1308/2006(apenso aos autos 592/2004)-AUTO POSTO MARFIM LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Intime-se o embargado para, querendo impugná-los, no prazo de dez dias. Intime-se. -Advs. JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e FERNANDO ROCHA MARANHÃO.-

71. RESCISAO DE CONTRATO-1393/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCIA CARVALHO DE GODOY-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$406,00. Intimem-se. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

72. REINTEGRACAO DE POSSE-1394/2006-BANCO ITAU S/A x MARILDO PAULINO DA SILVA-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1395/2006-ESCRITORIO DE ADVOCACIA MARTINS DE OLIVEIRA x PAULO SERGIO GONÇALVES-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. MARCOS SERGIO JAKIEMIM MARTINS.-

74. MONITORIA-1401/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TEC CABOS INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

75. BUSCA E APREENSAO-1402/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ODENIR OSMAR BARBOSA-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

76. ORDINARIA DE DESPEJO-1403/2006-GUILHERME NICKEL NETTO x TEREZINHA REFATI E CIA ME-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ.-

13ª Vara Cível

**13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 284/2006
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. DOUGLAS MARCEL PERES**

1. SUMARISSIMA-5167/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x ORLANDO PEREIRA DA CRUZ- Ante a certidão de fl.410,manifeste-se o exequente.Int.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO S MANZOCHI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JOSE EDUARDO G. MANZOCHI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

2. REPARACAO DE DANOS-7804/0-JOCIMAR ALMIR RISTOW x GETULIO YASUHIRO MIYAMOTO e OUTROS-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Advs. LUCILENE MACHADO CARLOS, EMMANUEL A. O. CARLOS e MAURICIO DE OLIVEIRA.-

3. EXECUCAO-12764/0-BANCO ITAU S.A x ATHOS CHAGAS BORGES-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, por 05 (cinco) dias, mediante anotação em livro próprio da

escrivania.Int. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH

4. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-15192/0-JOAO CARLOS NEIVA JUNIOR x BANCO ITAU S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Defiro o pedido de carga dos autos (fl.118), pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante anotação em livro próprio da Escrivania.Int. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

5. EXECUCAO-15205/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURICIO ROTENBERG- Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo exequente á fl.211.-Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO e ALTIVO JOSE SENISKI.-

6. -15480/0-INTERAMERICANA CIA DE SEGUROS GERAIS x PAULO ANTONIO D DANTAS e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.A parte interessada retirar o ofício (1).Int. -Advs. ELIZABETH HAJSI, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY e PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS.-

7. EXECUCAO-16352/0-IND E COM ALPA LTDA x MARINICE DE SOUZA GONZAGA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Sobre a certidão de fl.200, manifeste-se a exequente.Int. -Advs. CREUZA CARVALHO SADDI, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, LUIZ FERNANDO C F POTIER e DIDIO MAURO MARCHESINI.-

8. EXECUCAO-16636/0-ANCORA AUTO VEICULOS LTDA x CLAUDIO CAMPOS SALLES e outro-1. O atraso se deve ao acúmulo de serviço. Desde fevereiro a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente com só um juiz, quando de regra deveriam ser dois. De consequência, a jornada dobrou. Assim, afora os processos, em torno de 7 mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde. Il. Defiro o pedido de fl. 93, porque, como se sabe, é de responsabilidade dos depositários, ora devedores, zelar pela integridade dos bens penhorados. Não se pode olvidar, ainda, que a execução deve se processar do modo menos gravoso para o devedor (art. 620, do C. l. Int. - Advs. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e RUBENS SUNDIN PEREIRA.-

9. EXECUCAO-16757/0-ARTHUR GOMES FILHO x MARIZA MUHLMANN- Defiro (fl.73).Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias.-Advs. ARTHUR GOMES FILHO, JOSE DEVANIR FRITOLA e PAULO HENRIQUE VIEIRA.-

10. SUMARIA-17020/0-A MARITIMA COMP. DE SEG. GERAIS x ITALIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Advs. LUIS CARLOS BARRETO, JACKSON GLADSTON NICOLODI, CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA e GIULIANA KARINA R DE GODOY.-

11. EXECUCAO-17585/0-BANCO BOAVISTA S/A x CMC MARKETING E COMUNICACAO SOCIAL LTDA e outros-Somente após esgotados todos os recursos para a tentativa de localização de bens do devedor, afigura-se possível oficiar-se á Receita Federal.Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de fls.335, devendo o exequente diligenciar a localização de bens.Int. -Advs. DANIEL HACHEM, LEONARDO MECENI e DANTE PARISI.-

12. ORDINARIA-17693/0-BONANCA COMERCIO EXTERIOR LTDA x TRANSIMARIBO LTDA-Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Advs. CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ, STELA MARLENE SCHWERZ e JAQUELINE LOBO DA ROSA FERAZ.-

13. RESCISAO CONTRATUAL-19288/0-IRINEU ANTUNES FILHO e outro x MARIA CRISTINA DA SILVA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Sobre a certidão de fl.187, manifestem-se os autores.Int. -Adv. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO.-

14. RESCISAO CONTRATUAL-19290/0-IRINEU ANTUNES FILHO e outro x PAULO SERGIO DA SILVA- APENSO AOS AUTOS Nº.32.276 - O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde. Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int. -Advs. JAQUELINE ANGELA MIRANDA, ANDRE BONAT CORDEIRO, PLINIO ALOISIO BACH e ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO.-

15. EXECUCAO-19822/0-JOVINO CEMBALISTA x PINTURA DE OURO RECUPERACAO DE VEICULOS LTDA- Esclareça o exequente se pretende a suspensão da execução - até integral cumprimento acordo entabulado entre ele e a executada-; a extinção da execução - quando então deverá apresentar o

acordo para homologação; ou ainda o prosseguimento da execução.Int. -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO e SAMANTA PINEDA STINISCHESK.-

16. EXECUCAO-19968/0-ABEL LAUDORI MACHADO e outro x GETULIO MONTEGUTTE CARDOSO e outros-APENSO AOS AUTOS Nº.20.473 - O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.Int. -Advs. HELIO EDUARDO RICHTER, DARCI JOSE FINGER e WILLIAN ANTONIO PIRES DE SOUZA.-

17. EXECUCAO-20517/0-T.B.I. x C.P.C.L. e outros-Suspendo o processo na forma do art.791, III, do CPC, e determino a remessa dos autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte.Int. -Advs. PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, GENI WERKA e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.-

18. EXECUCAO-21200/0-BANCO PONTUAL S.A. x ANTONIO JURANDIR GIRARDI e outros- APENSO AOS AUTOS Nº.29.894 - Observo que está execução iniciou em 02/05/2006, e, portanto, sob a égide da lei nº.5.869, de 11/01/73, mais especificamente do art.646.Assim, aos autos processos praticados na vigência de lei anterior, desde que devem produzir efeitos no futuro e ocorra mudança de lei, é a lei anterior que deverá ser aplicada, porque ela continua legitimamente a reger aqueles efeitos ulteriores.Posto isso, indefiro o pedido de fl.171.Sobre o contido ás fls.169/170, manifeste-se o exequente.Int. -Advs. IGUACIMIR G FRANCO, ANDREA MOREIRA KOETZLER e JUAREZ XAVIER KUSTER.-

19. MEDIDA CAUTELAR-21685/0-SANDRO ALCIDES RODRIGUES e outro x BANCO ITAU S.A.- APENSO AOS AUTOS Nº.22.059 - Defiro (fl.355). Intime-se para pagamento voluntário com requerido, no valor de R\$.500,00 (quinhentos reais).Int. -Advs. JOSE XAVIER SILVA, EVARISTO ARAUGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

20. SUSTACAO DE PROTESTO-21874/0-TOP TEMPER VIDROS LTDA x LAASER GLASS TEMPER IND COM VIDROS-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Defiro o pedido de carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante anotação em livro próprio da escrivania.Int. -Advs. ANTONIO ALBERTO L LUCAS.-

21. DECLARATORIA-22016/0-MARCO ANTONIO STRANO e outros x REALIZA FOMENTO, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde. Aguarde-se, como requerido á fl.391, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int. -Advs. PAULO ALARCON, FERNANDO CHIN FEL, ALDEMAR V MARTINS FILHO e LUIS MESS WAHL.-

22. EXECUCAO-22488/0-AMUR VIANA KLINGELPUS x SANDRO RODRIGUES MACIEL- Manifeste-se o exequente sobre o contido ás fls.190/191, bem como a resposta do ofício.Int. -Advs. HUMBERTO GIOTTO NETO e JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI.-

23. EXECUCAO-22503/0-BANCO ITAU S/A x DELAIR DOS REIS FARDIN e outro-(...) Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação o em livro carga da escrivania. Int. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

24. MANUTENCAO DE POSSE-23770/0-R.G. MOREIRA ALMEIDA & CIA LTDA x SOFTSEL COMERCIO DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA- APENSO AOS AUTOS Nº.24.085 - Defiro (fl.187), o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação o em livro carga da escrivania. Int. -Advs. VANESSA TAVARES.-

25. ANULATORIA-24102/0-CENTRO ACADEMICO SOBRAL PINTO x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (PUC-PR)- APENSO AOS AUTOS Nº30.807 - Noticiada, por ambas as partes, a desistência de produção da prova pericial didático-pedagógica (fls.348/349 e fl.352), esta resta prejudicada.Assim, designo o dia 19/03/07, ás 14:00 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento.As partes devem apresentar rol de testemunhas com antecedência mínima de 30 dias antes do dia da audiência.Importante ressaltar que como a matéria destes autos e a dos demais em apenso é a mesma, havendo alteração tão somente acerca dos autores da ação, as partes devem observar o disposto o art.407, parágrafo único, do CPC, arrolando até 3 (três) testemunhas por fato.Int. -Advs. FABIANE CAROL WENDLER, RODRIGO GARCIA SANT,ANNA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, JULIANO FRANCA TETTO, LEILANE TREVISAN MORAES, ROGERIO ALCIDES BORBA, GIUSEPPE ALEXANDRE COLOMBO LEAL, PEDRO HENRIQUE XAVIER, LUCIANO GIACOMET e KARLA MARIA TREVIZANI.-

26. DECLARATORIA-24644/0-ACLOVEL LOCADORA DE VEICULOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Sobre o contido ás fls.141/142,

manifeste-se a executada.Int. -Advs. GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI, IRECE NASCIMENTO TREIN e EVARISTO ARAUGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

27. REPETICAO DO INDEBITO-24841/0-GERMANO EZEQUIEL CARDOSO x CONTINENTAL BANCO S/A- Ante a petição de fls.381, manifeste-se o exequente.Int.-Advs. FABIANO HALUCH MAOSKI, ANANIAS CESAR TEIXEIRA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER.-

28. BUSCA E APREENSAO-25226/0-BBV CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x REINALDO HENRIQUE DA SILVA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde. Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito.Int. -Adv. FABRICIO STADLER CORREA.-

29. SUMARISSIMA-25452/0-CONDOMINIO DO EDIFICIO ARIPUANA e outro x ELIZABETE LEARDINI PETTER e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Sobre o contido ás fls.204/206, manifeste-se o exequente.Int. -Advs. RAQUEL CRISTINA BALDO, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e SEBASTIAO ANTUNES TEILLES.-

30. DECLARATORIA-25632/0-OLIVINO FRANCISCO BOLLAUFF e outro x LAERCIO ORLANDO HINTZ GRECA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Sobre o contido á fl.166.manifeste-se o autor.Int. -Advs. RICARDO GIOVANNETTI e LEANDRO GALLI.-

31. -25908/0-ERNA KASDORF x -Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valer a pagar R\$ 547,00.-Advs. JOAO PAULO BOMFIM, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES.-

32. EMBARGOS DE TERCEIROS-25955/0-NOELI TEREZINHA VENDRAMIN x SERGIO LOBATO DA MOTA MACHADO- Esclareçam a embargante se pretende a extinção do feito pela desistência da ação, hipótese na qual deverá o embargado manifestar concordância; ou pela perda do objeto, devendo para tanto comprovar o levantamento da penhora realizada na execução sob nº.19.955.Int. -Advs. AURELIANO PERNETTA CARON e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA.-

33. REVISAO DE CONTRATO-26000/0-JOSE ARTHUR VIEIRA e outro x BANCO ITAU S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Intime(m)-se o(s)(a)(s) devedor(es)(a)(as) para paga(em), no prazo de 15 dias.Caso não pague(m), o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (por cento).Int. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, CELSO HILGERT JUNIOR, EVARISTO ARAUGAO FERREIRA DOS SANTOS e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.-

34. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-26008/0-DUDALINA S/A x PERCI GOFMAN e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. MARCIO LUIZ BERTOLDI, JOSEMARY BESA MENDES, RENATO MUNHOZ, ELIZABETH HINING, MILENA MASLOWSKY e ANA PAULA LARA PAGANINI.-

35. EXECUCAO-26041/0-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RETHONIA TRANSPORTES LTDA e outros- Ante a certidão de fl.150v-, manifeste-se o exequente.Int.-Advs. MARIA DE LOURDES DE O ABU HANA, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ROBERVAL IEENECK.-

36. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-26590/0-RENATO LIVONI e outro x BANCO BANESTADO S/A- Sobre o que disse o Sr.Perito, digam as partes.Int. -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

37. REPARACAO DE DANOS-26684/0-ALFEU JOSE SMANIOTTO e outro x BREJATUBA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª. Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.O cálculo deve, por força do art.475-B, do CPC, ser elaborado pela parte.A remessa ao contador poderá ser feita, mas as despesas decorrentes deverão ser pagas pelos exequentes, sem reembolso (anotando-se essa observação na folha de cálculo); manifestem-se as partes.Int. -Advs. ALESSANDRO BELLANI, ANA HELOIS Z. NEGRAO, OSMAR H. SCHWARTZ JR, MARCIA SIMONE SAKAGAMI, TASSIANA MARA CASTILHO, JOICE KORMANN BERRALDI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.-

38. ABERTURA DE ARROLAMENTO-26958/0-TANIA MA-

RIALZEA POPADIUK e outro x DAVI POPADIUK-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Cumpra-se o parecer ministerial de fl.100.Int. -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.-.

39. CANCELAMENTO DE PROTESTO-27084/0-FORMIGHIERI & CIA LTDA x BANCO RURAL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Sobre o retorno dos autos da Instância Superior.Int. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, IGUACIMIR G FRANCO e SIMARA ZONTA.-.

40. USUCAPIAO-27136/0-NEY TABALIPA x -O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Cumpra-se o parecer ministerial de fl.68.(requer a intimação do autor para que se manifeste-se acerca da certidão de fl.164v., ou seja, acerca das citações não efetivadas.Int. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.-.

41. EXECUCAO-27298/0-CIA ULTRAGAZ S/A x DISTRIBUIDORA DE GAS MARTINS LTDA e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.A parte interessada retirar o ofício (1).Int. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO.-.

42. ORDINARIA-27327/0-ORIVALDO AFONSO DE OLIVEIRA x DANIELA COSTA DA SILVA e outro- Avoquei os autos.Recebo o recurso de Apelação (fls.494/505) em ambos os efeitos (art.520, CPC). Ao apelado para, querendo, contrarrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, WALDIR LESKE, VITORIO KARAN e RAFAEL MOSELE.-.

43. EXECUCAO-27424/0-JOSE OVANDE PEREIRA x MARIA DE LOURDES MANOSSO- APENSO AOS AUTOS Nº.29.729 - Intime(m)-se (o)(a)(s) devedor(es)(a)(as) para pagar(em), no prazo de 15 dias.Caso não paguem(m), o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO, JORGE CLARO BADARO, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA.-.

44. REVISAO DE CONTRATO-27873/0-ROSANGELA DE AGUIAR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná. -Adv. ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LUIZ ASSI.-.

45. DEPOSITO-28186/0-BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x VICENTE GODINHO DA ROCHA FILHO- Ante a consideração de que foi a curadora especial quem requereu a produção da pericia e ante a sua concordância com o os honorários propostos (fl.144), na medida em que não se manifestou sobre eles (fl.145v), intime-se para efetuar o depósito do referido valor.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.-.

46. BUSCA E APREENSAO-28218/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NEIL CARLOS TEIXEIRA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Remetam-se os autos ao arquivo, tal como já determinado á fl.138.Int. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-.

47. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28256/0-CLEUSA PETERSEN e outros x BANCO DO BRASIL SA-Reporto-me ao despacho de fl.64, item I.Isto por que, a rigor ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Int. -Adv. ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, SUZANA DE FATIMA KALEB e FABIO SPAGNOLLI.-.

48. SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-28913/0-CONDOMINIO RESIDENCIAL PLAZA HORIZONTE x MARCIO AGOSTINHO MERLIN e outros-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int. -Adv. KARINA S DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-.

49. EXECUCAO DE SENTENCA-28996/0-ANGELA PIETSAK ENRICONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.30.596 - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná. -Adv. EDUARDO BIANCCHI GOMES, GUILHERME LUIZ SANDRI e ACACIO CORREA FILHO.-.

50. MEDIDA CAUTELAR-29189/0-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SIMOMARA LTDA x ESSO BRASILEIRA DE

PETROLEO LTDA e outro- O atraso se deve ao acúmulo de serviço. Desde fevereiro a 13ª Vara Cível vem contando praticamente com um so Juiz, quando de regra deveriam ser dois. De consequência, aj ornada dobrou. Assim, afora os processos, em torno de 7 mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde. O pedido de concessão de liminar não é novo e já foi por mais de uma vez indeferido (f. 654). Assim, dele não conheço porque precluso. Quanto á rescisão, a Servocar com ela não concordou. E nem poderia, aliás, porque estranha ao âmbito desta ação cautelar, onde o mérito se resume, como se sabe, à plausibilidade do direito alegado e ao perigo da demora.

Também se afigura estranho, por igual fundamento, o pedido para que a Esso se abstenha de exercer, em tese, direito que decorre do contrato de sublocação firmado com o requerente, questão que, a rigor, só poderá ser enfrentada em sede de ação de conhecimento, pois de natureza claramente antecipatória. Neste particular, não se pode olvidar, entretanto, que a duplicata só se presta para representar relações de compra e venda ou de prestação de serviço, não sendo, portanto, legítima sua emissão para cobrar IPTU.Dado a causalidade existente, a instrução e julgamento destes se dará concomitantemente a dos autos principais (autos 29.475 em apenso), onde doravante os demais atos deverão ser praticados; certifique-se.Int. -Adv. LEONARDO ANTONIO FRANCO, JOSE HOTZ, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL.-.

51. EXECUCAO-29532/0-JOSE MARCIO WEINERT e outros x BANCO DO BRASIL- APENSO AOS AUTOS Nº.31.237 - O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Defiro o pedido de carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante anotação em livro próprio da escrivania.Int. -Adv. GABRIELE POLEWKA

52. ORDINARIA-30499/0-PAULO SERGIO DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Int. -Adv. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MARCIA DIAS RUBINECK e PAULO ROBERTO BARBIERI.-.

53. EXECUCAO-30862/0-ANTONIO BORGES FILHO x BANCO DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Intime-se para pagamento, como requerido ás fls.82/83, pena de penhora.Int. -Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e ACACIO CORREA FILHO.-.

54. -30983/0-ALCIONE CORREA DA COSTA PRATES x ESPOLIO DE JOSE AILTON JARDIM PRATES- APENSO AOS AUTOS Nº.32.554 - Para a realização do ato de que trata o art.331, do CPC, designo a data de 14/03/07, ás 14:30 horas. Nao obstante, se entenderem as partes que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. Int. -Adv. JURACY ROSA GOVINHO, JANIS HELEN VETTORAZZO, JANDER LUIS CATARIN, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e SILVIA CRISTINA XAVIER.-.

55. EXECUCAO DE SENTENCA-29810/0-DIRCE FERREIRA BELO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- APENSO AOS AUTOS Nº.31.025 - O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Defiro o pedido de carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante anotação em livro próprio da escrivania.Int. FABRICIO ZILOTTI

56. EXECUCAO-31204/0-ELMAR MERTIN e outro x BANCO DO BRASIL S/A- APENSO AOS AUTOS Nº.32.165 - O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Manifestem-se as partes sobre a informação de fl.44.Int. -Adv. JULIANE ISABEL PIENAK BASSI e MARCELO LUIZ DREHER.-.

57. MEDIDA CAUTELAR-31229/0-CLAUDIO MURILO XAVIER e outro x ELIAS CONSTANTINO- Sobre o contido ás fls.217,manifeste-se os autores.Int. -Adv. LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, RAFAELA VIALLE STROBEL e RUI SCUCATO DOS SANTOS.-.

58. BUSCA E APREENSAO-31292/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A BANCO ABN AMRO S/A x SILVANA REGINA GOMES- APENSO AOS AUTOS Nº.31.543 - O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Cumpram as partes o parecer ministerial de fl.93Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA.-.

59. EXECUCAO-31629/0-ALFREDO JOSE DE CARVALHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- APENSO AOS AUTOS Nº.32.380 - O embargante alegou que os embargados cobraram juros remuneratórios.Mais adiante, na quadra processual adequada, o contador verificou a existência de excesso de execução, não podendo imputá-lo aos juros remuneratórios.Sendo assim, manifestem-se as partes sobre as provas que eventualmente ainda desejam produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas

para a solução da lide, pena de preclusão.Int. A-Adv. ALFREDO JOSE DE C. FILHO, e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA.-.

60. ORDINARIA-31737/0-DARNIS ANTONIO DALLA VECCHIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Int. -Adv. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA e FABIO SPAGNOLLI.-.

61. ORDINARIA-31843/0-COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO x PERFIL PNEU GRANDE AUTO CENTER RECAPAGENS LTDA.- Sobre o contido nas petições e documentos de fls.221/235, manifeste-se a autora a parte autora em 05 (cinco) dias. Int.-Adv. JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN, MARIZABEL DO ROCIO DOMINGOS PIAZON e PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES.-.

62. DESPEJO-31865/0-FLORA BURSTEIN x JOSE FERREIRA DE FARIAS- Sobre a certidão de fl.123, manifeste-se a autora.Int.-Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO e EDENAN MARTINEZ BASTOS.-.

63. SUMARISSIMA DE COBRANCA-31902/0-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESA ALIASSR x PAULO ROBERTO BELILA e outro-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e ANDREZA CRISTINA STONOZA.-.

64. SUMARIA -32080/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ABAETE II COND I x EDISON DO NASCIMENTO e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Para a realização do ato de que trata o art.277, do CPC, redesigno o dia 22/03/07, ás 14ª horas.A parte interessada retirar o edital.Int. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-.

65. BUSCA E APREENSAO-32084/0-BATTISTELA ADM, DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ESPOLIO DE AMADEU ANTUNES-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Esclareça a autora o pedido de fl.128, uma vez que o réu foi intimado para entregar o bem ou o equivalente em dinheiro e não o fez.Int. -Adv. FABIAN LENZI NERBASS, ELIOTERIO M GUBEROVICH e SAMUEL WILSON M BARBOSA.-.

66. ORDINARIA-32382/0-HABIPAR ASSESSORIA HAB. E ADM. DE COND. S/C LTDA. x LENIRA DA APARECIDA CAVALHEIROS PORTES-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Sobre o documento juntado á fl.165/166, manifeste-se o réu (art.398, do CPC).Int. -Adv. DIVA DE PAIVA ALVES, ANDRE LUIS PONTAROLLI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI e SILVANA DENISE LOBATO.-.

67. EXECUCAO HIPOTECARIA-32556/0-BANCO BANESTADO S/A x GERSON LUIZ SILVA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.O preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-.

68. EXECUCAO HIPOTECARIA-32585/0-BANCO ITAU S/A x ISRAEL GOMES- Aguarde-se os autos em cartorio pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo exequente ás fls.90.Caso não haja retorno da Carta Precatória, manifeste-se o exequente ao final deste prazo.Int. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-.

69. PRESTACAO DE CONTAS-32598/0-ANTONIO CARLOS DA VEIGA x MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Cumpriram os agravantes o disposto no art.526, do CPC.Em sede de retratação, mantenho a decisão hostilizada pelo agravo por seus próprios fundamentos.Oportunamente, informe-se ao Ilustre Relator mediante ofício.Cumpra-se a decisão de fls.453.Int. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MAURICIO RIBAS.-.

70. DECLARATORIA-32953/0-CELSO PUCHASKI x FRANCISCO FERLEY e outros-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Sobre o pedido de fl.417, manifeste-se o autor.Int. -Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS, JOSE RIBEIRO, RAFAEL BOFF ZARPELON, RAFAEL AUGUSTO PEREIRA, JOAO PAULO BOMFIM, JOAO CASILLO, ZUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER, SIMONE EUNARI LETCHOCOSKI e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO.-.

71. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33061/0-BANCO BANESTADO S/A x JOSE CARLOS DE CARVALHO- Sobre

a certidão de fl.61-v, manifeste-se o exequente.Int.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-.

72. MEDIDA CAUTELAR-33100/0- AMADEU ALICE NETTO x CONDOMINIO RESIDENCIAL ARVOREDO- APENSO AOS AUTOS Nº.36.627 - O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Indefiro, por ora, o pedido feito á fl.104, uma vez que há determinação pendente de efetivação nos autos em apenso.Int. -Adv. AMADEU ALICE NETTO.-.

73. ALVARA JUDICIAL-33430/0-IVANILDE DE LORENZI x ALCIDES DE LORENZI- APENSO AOS AUTOS Nº.33.430 - Manifeste-se sobre a resposta da Carta Precatória.-Adv. RUI FERREIRA CAMPOS.-.

74. ORDINARIA-33448/0-SILVIO CEZAR BIANCHINI SOTTO MAIOR x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.Int. -Adv. JOSE BASILIO GUERRART e ADROALDO JOSE GONCALVES.-.

75. EXECUCAO-33457/0-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. x MARTA BRAZ DE LIMA- APENSO AOS AUTOS Nº33.457 - Comprove o exequente ter cumprido o item II de fl.61.Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ.-.

76. BUSCA E APREENSAO-33633/0-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO DE JESUS-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-.

77. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33702/0-SOUZA CRUZ S/A. x MAURANTIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Sobre a resposta dos ofícios, manifeste-se o exequente.Int. -Adv. RENATO MULINARI.-.

78. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33750/0-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x G JACOMINI & CIA LTDA e outros-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde. Indefiro o pedido de penhora on-line de valores (fls.68/69), uma vez que este Juízo não dispõe de equipamento necessário para tanto.Além do que não se trata de providência jurisdicional prescrita da lei.Int. -Adv. ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, MARCOS HENRIQUE P. BASILIO e IGOR TADEU GARCIA.-.

79. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33782/0-BANCO ITAU S/A. x CONTROLTEC ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA. e outro-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. DANIEL HACHEM.-.

80. BUSCA E APREENSAO-33852/0-BANCO FINASA S/A. x ADILSON LUIZ DE LIMA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afora os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e á tarde.Aguarde-se, como requerido á fl.53, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-33967/0-LUIZ CARLOS HUNZICKER JUNIOR e outro x BANCO ITAU S/A.- O traslado da decisão proferida no recurso de agravo de instrumento, pela serventia, está incompleto, como se vê das fls. 206/211, não sendo possível por ali, intear-se do resultado do julgamento do recurso interposto pelo requerido, em face da decisão concessiva de liminar. Como a parte, enfaticamente em sua petição, reclama a omissão do Juízo e ausência de adequada prestação jurisdicional, a fim de que fosse possível o pronto exame de seu requerimento, por providência deste próprio Juízo, buscou-se no sítio do Tribunal de Justiça, na internet, a impressão do resultado do julgamento do citado agravo de instrumento, que segue anexo a este despacho. Desta decisão vê-se o seguinte: ...E do corpo da referida decisão colegiada, importante destacar que "... Não logrou o ora agravante comprovar, ainda que de forma sumária, os fatos constitutivos do pretenso direito, nada trazendo aos autos que demonstrasse a existência de indícios para a caracterização da usucapião, nem um início de prova, por menor que fosse. Sequer juntou as faturas da Copel que argumenta estar em seu nome, ou, ainda, os comprovantes de pagamento do condomínio durante o período, muito menos arquiou qualquer óbice para acostar, tais documentos aos autos no momento da interposição do recurso. E por demais evidente, que competia ao agravante instruir o recurso ao menos com os documentos que deveriam estar em seu poder (o que não aconteceu). Bem é de ver que o recorrente limitou-se a meras llações, sem qualquer lastro probatório a indicar a veracidade de sua versão dos fatos capaz de afastar as afirmações trazidas pela agravada na inicial ...". Ou seja, a usucapião

argüida como matéria de defesa, segundo a decisão colegiada, não restou suficientemente demonstrada para autorizar a revogação da medida liminar deferida. Assim, sob um primeiro aspecto, o pedido de revogação da liminar de imissão de posse encontra-se obstado pela coisa julgada formal. Ainda que se considere possível reexaminar o pedido de revogação da ordem, mesmo após a sua confirmação em superior instância, fundamenta o requerido a pretensão no artigo 11 da Lei 10.257/01, de que na pendência de julgamento de usucapião urbana, devem permanecer sobrestadas outras ações "... que venham a ser propostas, relativamente ao imóvel usucapiendo ...". Não é difícil perceber que o pedido de imissão de posse foi proposto anteriormente ao de usucapião, daí porque o ajuntamento desta última não tem o condão de suspender a ação anteriormente proposta pela autora. Depois e mais importante, permanece incomprovado, satisfatoriamente, o exercício da posse com ânimo de dono, pelo requerido/reconvinte, não existindo verossimilhança em sua alegação, apta a deferir uma manutenção na posse do imóvel em disputa. Ainda que com a reconvenção estejam encartados documentos que provem o exercício da posse de fato, não há demonstração de que essa era exercida com ânimo domini e somente com uma sentença final declaratória, respeitadas a ampla defesa e contraditório, será possível aferir a procedência do pedido vindicado pela via reconvenção. Posto isso, indefiro o pedido de revogação da liminar e de sobrestamento da ação de imissão de posse. Promova o requerido/reconvinte o impulsionamento da reconvenção. -Advs. FLAVIA SANTIN VAZ e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

82. REVISAO DE CONTRATO-34015/0-WERNER LANCELOH e outro x BANCO DO BRASIL S/A. - SOCIED. DE ECONOMICA MISTA- Quanto ao mais, observo que o despacho de fl.141, está irregular.É que tal despacho se propôs a designar audiência de conciliação, se, no entanto, fazer constar a data e horário de referido ato.Sendo assim, dando regular prosseguimento ao feito, designo a data de 12/02/07, às 13:30 horas, para a realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art.331, do CPC).Não sendo alcançada a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questões processuais pendentes, bem com deferidas as provas a serem produzidas.Int. -Advs. JOSIANE ROLLIM DE MOURA, FABIANO BRACKMANN, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMANN SPECK-.

83. MONITORIA-34162/0-HENRIQUE ROMANINI JUNIOR x CLAUDINEI DE NOVAES e outro- (...) Posto isso, julgo procedentes os embargos monitórios e, via de consequência, constituo de pleno direito em favor do autor o título executivo judicial, no valor de R\$ 269.504,19, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (art. 406), e correção monetária (Dec. 1.544/95), ambos a contar da data da data da atualização feita pelo autor (20.09.2005 - fl. 27).Sucumbentes os réus, condeno-os ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, dada à importância da causa, o tempo decorrido entre a propositura da ação e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco mais de um ano -, e a clareza e objetividade do procurador do autor - citou jurisprudência e legislação pertinentes -, fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC. Oport., prossiga-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e V, do CPC. P. R. I. -Advs. EUCLIDES DE LIMA JR., PAULO SERGIO SENA e GUIOMAR BOAVENTURA DOS REMEDIOS-.

84. COBRANCA DE AUTOS-34225/0-BANCO SAFRA S/A. x CONSTRUMAIS COMERCIO DE MATER. DE CONSTRUÇÃO LTDA. e outros-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

85. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34351/0-BANCO BRADESCO S/A. x M3A - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. e outros- APENSO AOS AUTOS Nº.37.074 - Recebo os embargos para discussão, com suspensão do curso de execução.Certifique-se nos autos principais.Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MURILO CELSO FERRI, ANTONIO CARLOS EFING-.

86. ORDINARIA-34432/0-CARLOS ALBERTO NEVES x MARIA SILVIA SILVERIO NEVES-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afóra os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Int. -Advs. MARCIO ADRIANO PINHEIRO, OSMAR ALFREDO KOLLER, ELIZEO ARAMIS PEPI e RONNIE KOHLER-.

87. BUSCA E APREENSAO-34626/0-BANCO DIBENS S/A. x LEANDRO LIMA WATERKEMMER-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afóra os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.Int. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-.

88. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34739/0-JOAO CARLOS MORONA x ELISANGELA VICENTE- Defio (fl.34).Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.-Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA-.

89. RESCISAO CONTRATUAL-34741/0-ALVANIL CRUZ GUIMARAES VERAS x IGUATEMI LOCADORA DE VEICULOS E EQUIP. RODOVIARIOS e outro- Defiro (fl.74/73).Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.-Advs. ANDREY FERNANDO KLODZINSKI, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, MARLY DE CASSIA MENDES FRANCA REGIANE, ISIONE STEENBOCK FIM, DEMETRIO BEREHULKA, MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO e TALEAS ANDRE

FRANZIN-.

90. EXECUCAO-34774/0-CONSELVAN, FRAXINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS x JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA LIMA e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afóra os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde. Aguarde, como requerido à fl.312, pelo prazo de 6 (seis) meses.Int. -Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN-.

91. EXECUCAO DE SENTENCA-34797/0-ANTONIO CARLOS VIEIRA DE ARAUJO x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se os autores sobre o contido às fls.36/39.Int. -Advs. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, DEIVA LUCIA CANALI, REGIS GRITTEM ZULTANSKI e SIMONE BEAL-.

92. CAUTELAR EXIBITORIA DE DOCUME-34846/0-ADAO QUINTANILHA x BANCO DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afóra os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Sobre o contido às fls.64/68 e 91/94, manifeste-se o autor.Int. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, MUNIR ABAGGE e JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO-.

93. ORDINARIA-34859/0-CLAUDIA REGINA TREMARIN x LUIZ FELIPE CURY- Sobre a petição e documentos de fls.574/744, manifeste-se o réu (art.398, do CPC).Int. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUCIANO CEZAR V GUIMARAES, JOSEMAR PERUSSOLO e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI-.

94. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-35239/0-SET- SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x FABIANE DE OLIVEIRA WASILEWSKI-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça. -Adv. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-.

95. ABERTURA DE ARROLAMENTO-35298/0-RAGNHILD GABBE BORGOMANERO e outros x ESPOLIO DE GUIDO BORGOMANERO-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afóra os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Aguarde-se, como requerido à fl.44, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. -Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-.

96. SUMARISSIMA-35347/0-SOS MERCES - SOCORRO E REMOCAO DE VEICULOS LTDA x OUTRO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA- Ante o contido às fls.84/86.Para a realização do ato referido redesigno o dia 11/04/07, às 14:00 horas.Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.-Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA L ROMANO, SELMA PACIORNIK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, JULIANE ZANCANARO e ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE-.

97. BUSCA E APREENSAO-35369/0-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCOS GONCALVES DOS SANTOS-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

98. MONITORIA-35398/0-BANCO BRADESCO S/A x JCR INFORMATICA LTDA e outro-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afóra os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Sobre o contido às fls.88/94, manifeste-se o embargante. Int. -Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI e MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO-.

99. EXECUCAO-35436/0-LUIZ GONZAGA MARQUES x BANCO DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afóra os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Manifeste-se o réu sobre o pedido de fl.38.Int. -Advs. JAAFAR A. BARAKAT e SIMONE BEAL-.

100. REPARACAO DE DANOS-35460/0-RUI CICHELLA x LABORATORIO FRISCHMANN AISENGART S/A e outros-I. O atraso se deve ao acúmulo de serviço. Desde fevereiro a 13ª Vara Cível vem contando praticamente com só um juiz, quando de regra deveriam ser dois. De consequência, a jornada dobrou. Assim, afóra os processos, em torno de 7 mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde. III. Conforme os precedentes jurisprudenciais citados pelo autor (fls. 209/210), a CCV - Comercial Curitiba de Veículos Ltda. tem legitimidade para figurar no pólo passivo desta ação, primeiro porque faz parte do mesmo grupo empresarial do qual também faz parte a CCV - Locadora de Veículos Ltda. e, segundo, porque, não bastasse, praticou ato falho ao afirmar à fl. 132, item I, que autor deveria ter direcionado a ação contra a ora contratante, referindo-se à CCV - Locadora de Veículos, com o que deixou claro que entre elas há comunhão de interesses e de negócios. Isto é intuiti. E tanto é assim que a ora ré, em nome da CCV Locodora, denunciou à lide à Itaí Seguros S/A. com quem esta mantém contrato de seguro (fl. 132). De igual modo, encontra-se pacificado que

as empresas locadoras de veículos respondem solidariamente pelos prejuízos que os locatários causarem a terceiro na condução do veículo (súm. 492, do STF). III. O mesmo se pode dizer em relação à seguradora, contra quem esta ação foi diretamente movida, segundo se vê dos precedentes citados pelo autor às fls. 36/39, aos quais me reporto por brevidade. Com efeito, atualmente, por força da função social dos contratos, o princípio da relatividade contratual vem sendo mitigado, para, no caso concreto, estender os efeitos do contrato também àqueles que dele não tomaram parte. IV. Quanto ao mais, o processo está em ordem. V. Por último, defiro a denunciação formulada no item III.II, de fl. 136 (art. 72, §1º, letra "b", do CPC), a ser cumprida pela denunciante, sob pena do disposto no §2, do citado artigo. De consequência, suspendo o curso da ação principal. VI. Para tentar conciliar e eventualmente colher a resposta da ora denunciada, designo o dia 05/04/07, às 15:00 hrs (art. 277, o CPC). A parte interessada retirar a correspondência. Int. -Advs. GUILHERME MANNA ROCHA, LEONARDO CICHELLA, ANTONIO GOMES MOREIRA FILHO, LEVY LIMA LOPES NETO, ALESSANDRA SCHUTA, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, JANETE ISABEL WOITEXEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVETRI MARCONDES e ERNANI HARLOS JUNIOR-.

101. INDENIZACAO-35668/0-HELENA INKOT PEDROSO x PORTO SEGURO CLINICA E PENSAO PROTEGIDA-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afóra os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Sobre contestação e documentos, manifeste-se a autora.Int. -Advs. FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-.

102. EXECUCAO DE SENTENCA-35849/0-ESPOLIO DE OLIVEIRO DE AZEVEDO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afóra os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Aguarde-se, como requerido à fl.58, (requer a suspensão pelo prazo de 02 (dois meses).Int. -Advs. KENJI D.P. HATAMOTO e SIMONE BEAL-.

103. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-35947/0-DOMINGOS HENRIQUE FONTANA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime(m)-se o(a)(s) devedor(es)(a)(as) para pagar(em), no prazo de 15 dias.Caso não paguem(m), o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Int. -Advs. LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE e CARLOS EDUARDO ZANLUTTI, SIMONE BEAL-.

104. INVENTARIO/ARROLAMENTO-35979/0-MARIA ROSILEH DYBAS x ESPOLIO DE GUATASARA DYBAS SANTOS-O atraso se deve ao acúmulo de serviço.Desde fevereiro de 2006 a 13ª.Vara Cível vem contando praticamente só com um juiz quando de regra deveriam ser dois.De consequência, a jornada sobrou.Assim, afóra os processo, torno de sete mil, passei então a também presidir as audiências pela manhã e à tarde.Antes de analisar o pedido de fl.29/30, manifeste-se o autor sobre o contido às fls.31/32.Int. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-.

105. -36081/0-ANA MARIA VIEIRA GUIMARAES e outros x ESPOLIO DE BENEDITO GUIMARAES FILHO e outro-Manifeste-se o autor sobre o atendimento ao item "h" do despacho de fl.32.Int.-Adv. LUIZ HECKE-.

106. -36237/0-LUIZ CESAR TOSIN e outros x ESPOLIO DE BENEDITO TOSIN- Nada há que se mereça reconsiderar.Int.-Adv. ALMIR AIRES TOVAR FILHO-.

107. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36364/0-AÇOS MUNDIAL COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA x METOSA DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA-Acolho a emenda (fls.23/25).Preparados, cite-se, com prazo de 24 (vinte e quatro) hora para pagamento ou nomeação de bens a penhora.II.Para pronto pagamento arbitro - a título de honorários advocatícios - o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.III.Int. -Adv. ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN-.

108. COBRANCA DE AUTOS-36392/0-ANTON KELLER x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.24/25. De consequências, JULGO EXTINO O PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato contínuo, preparadas as custas, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

109. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-36697/0-RODSUL TRANSPORTES LTDA x TAPAJOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- (...) Posto isso, indefiro o pedido de revogação da liminar e de sobrestamento da ação de imissão de posse.Promova o requerido/reconvinte o impulsionamento da reconvenção, re-Adv. WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO-.

110. ORDINARIA-36778/0-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x POWER SELL COMÉRCIO E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA-Ante o valor dado à causa, o rito a ser seguido é o sumário.I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 06/03/07, às 13:30 horas. II. Cite-se a réu com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se nao comparecer injusticadamente, ou comparcendo, nao oferecer resposta, ou oferecendo, nao o for através de advogado regularmente cons-

tituindo, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pela autora. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocaisao em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA e ALBERTO DENIS AOKI-.

111. ALVARA-36806/0-CARLOS EDUARDO SOARES SILVADO e outro x - (...) Posto isso, após recolhido o ITCMD, defiro a expedição de alvará, como requerido às fls.02/03, com prazo de validade de 30 dias, a contar da sua retirada de cartório.Custas pelos exequentes.Dispensada a prestação de contas.P.R.I.-Advs. LARISSA DEGASPERI BONACIN e LUIZ BONACIN NETO-.

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

RELAÇÃO Nº 285/2006

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. DOUGLAS MARCEL PERES

1. SUMARIA-2005/2006-FRESCH SALAD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD x BANCO CITIBANK S/ A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 304,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-.

2. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2006/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x THAISA CRISTINA FRANCESCO-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

3. DESPEJO-2007/2006-DOROTEIA DE FATIMA JORY x JOSE DA LUZ FERREIRA FILHO-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 248,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

4. ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-2008/2006-E NEMEJ & P.SILVA LTDA- ME x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (UNIBANCO)-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS-.

5. BUSCA E APREENSAO-2009/2006-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A x TRANSPORTES AMIGO LTDA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-.

6. INTERDITO PROIBITORIO-2010/2006-ADRIANO LUIZ MENDES x VILMA MERY SCHMITZ MENDES-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ROSANGELA WOLFF MORO -.

7. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-2011/2006-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x CARLOS DUBOIS SOBRINHO e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. VITOR HUGO PAEE LOUREIRO FILHO-.

14ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÁ
R 354/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0029	000988/2005
ALBINO JOSÉ DE BONI	0025	000029/2005
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0007	001261/2000
ALCINDO LIMA NETO	0012	000213/2002
ALESSANDRA CRISTINA MOURO	0030	001072/2005
ALESSANDRO AGNOLIN	0038	000750/2006
ALEXANDRE SOARES CEZÁRIO	0046	001369/2006
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0027	000441/2005
ÁLVARO PEDRO JUNIOR	0019	000377/2004
AMARÍLIS VAZ CORTESI	0016	000338/2003
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI	0043	001161/2006
ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET M	0017	000896/2003
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0018	000325/2004

ARTUR PEREIRA ALVES JÚNIO	0025	000029/2005
AUJOR FERNANDES SILVESTRE	0023	001095/2004
	0031	001107/2005
BEATRIZ SANTI	0034	000338/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0004	001078/1998
	0042	001147/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0007	001261/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	0003	000982/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	0014	000628/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0033	000144/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0006	000643/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	0020	000782/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0014	000628/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0044	001174/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0043	001161/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0009	000932/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	0042	001147/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0024	001311/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0022	001014/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0021	000790/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0013	000619/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0036	000500/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0024	001311/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0002	001358/1996
BEATRIZ SCHIEBLER	0010	000980/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	0029	000988/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0006	000643/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	0016	000338/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0038	000750/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0015	001280/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0006	000643/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	0048	001422/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0006	000643/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	0043	001161/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0010	000980/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	0001	001012/1988
BEATRIZ SCHIEBLER	0012	000213/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0007	001261/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	0004	001078/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	0030	001072/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0013	000619/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0050	001434/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0038	000750/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0045	001343/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0008	000259/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	0039	001039/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0007	001261/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	0044	001174/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0027	000441/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0037	000644/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0040	001076/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0019	000377/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0026	000360/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0017	000896/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0049	001425/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0011	000202/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0035	000480/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0041	001090/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0026	000360/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0013	000619/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0023	001095/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0031	001107/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0026	000360/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0004	001078/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	0005	001204/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	0028	000899/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0033	000144/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0036	000500/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0030	001072/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0040	001076/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0032	001173/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0004	001078/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	0023	001095/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0031	001107/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0022	001014/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0014	000628/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0047	001397/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0017	000896/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0035	000480/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0002	001358/1996
BEATRIZ SCHIEBLER	0003	000982/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	0010	000980/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	0032	001173/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0037	000644/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0022	001014/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0025	000029/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0021	000790/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0029	000988/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0009	000932/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	0020	000782/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0020	000782/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0017	000896/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0011	000202/2002

1. INVENTÁRIO - 1012/1988 - EUNICE MARQUES DA SILVA x ESP. DE ITACELINA ROCHA - Tendo em vista, que a inventariante EUNICE MARQUES DA SILVA faleceu conforme certidão de óbito de fl. 221, nomeio NAZIR CAPITANEIO MARQUES como nova inventariante, devendo esta cumprir o contido no despacho de fl. 216. Intime-se. Adv. JOAMIR CASAGRANDE.

2. REPARAÇÃO DE DANOS - 1358/1996 - TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x COLOR FRUT COMÉRCIO DE FRUTAS e outro - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 585), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Anote-se (fl. 586). 3- Intime-se. Adv. GELSON AREND e ROGÉRIO BUENO DA SILVA.

3. INDENIZAÇÃO - 982/1998 - TEREZINHA SIRLEI COLTRO x DE BEM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ...Homologado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 249/251, e, conse-

quentemente JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo requerido. Faculto aos Srs. Serventários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução dos seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes, devidas pela ré. Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, arquivem-se. D.N. P.R.I. Adv. CARLOS FERNANDES ROSS NETO e SANDRA REGINA FIGUEIREDO.

4. DECLARATÓRIA - 1078/1998 - RICARDO JOSÉ SATRIANO e outro x MASSA FALIDA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 332), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Anote-se. 3- Intime-se. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ, MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, BEATRIZ SCHIEBLER e PAULO RENATO LOPES RAPOSO.

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1204/1999 - FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEXANDRE REBONATO DA CUNHA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. MAURÍCIO EDUARDO FIORANELLI.

6. DECLARATÓRIA - 643/2000 - HELOISA HELENA DALDIM PEREIRA x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A - Intime-se a parte ré para que se manifeste quanto à resposta do ofício de fl. 255. Ante a certidão retro, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Adv. GLADIMIR DE LARA FRANCESCCHI, IRECE NASCIMENTO TREIN, CRYSTIANE LINHARES e IONÉIA ILDA VERONEZE.

7. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1261/2000 - INST. SEG. SOC. DO BCO DE DESENV. DO EST PR - PASE x KADIMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e outros - Verifico que o mencionado acordo foi firmado e se encontra à fl. 245. Manifeste-se a petionária de fl. 260-261 em cinco dias. Adv. JOSÉ DE VIANEIR FRÍTOLA, LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e BENOIT SCANDELARI BUSSMANN.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 259/2001 - HELCIO NEUTZLING x ROSIMERI WICHERAL DE ALMEIDA e outro - 1- Manifeste-se a parte exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. LEONEI MARTINS FREITAS.

9. REVISÃO DE CONTRATO - 932/2001 - MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI S.A. x BANESTADO S/A - Manifeste-se o credor diante do contido na certidão supra. Intime-se. Adv. EGBERTO PEREIRA JÚNIOR e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

10. REVISÃO DE CONTRATO - 980/2001 - FLORISBERTO BUENO x J. A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 238), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. GILES SANTIAGO JÚNIOR, SANDRO LUIZ KZZYANOSKI e JEAN CARLO DE ALMEIDA.

11. INVENTÁRIO - 202/2002 - TALGINO APARECIDO VIEIRA x ESP. DE SEBASTIANA DE SOUZA PINTO SILVA - Defiro (fl. 93). Intime-se a inventariante para trazer aos autos as transcrições atualizadas referentes ao imóvel objeto da ação. Intime-se. Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e MARCELO MARTINS.

12. BUSCA E APREENSÃO - 213/2002 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WADIH TOUFIC MOUSSA - 1- Defiro o pedido de fl. 115. Suspendo o curso processual pelo prazo de 180 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO e ALCINDO LIMA NETO.

13. MONITÓRIA - 619/2002 - EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. x GUGUILE TURISMO LTDA - 1- Suspendo "sine die", conforme art. 791, III, do CPC. Cumpra-se o item 5.8.12 do CN/CGJ. 2- Intime-se. Adv. FABIO MONTEIRO, MARCOS SÉRGIO JAKIEMIN MARTINS e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.

14. RESCISÃO CONTRATUAL - 628/2002 - PEDRO VIEIRA RIBEIRO e outro x LUIZ HAMILTON SABOIA e outro - 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. 2- Intime-se. Adv. DÉBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e CAROLINE CAS-SOU.

15. DECLARATÓRIA - 1280/2002 - GIAN CLÁUDIO COEN e outro x FABIANO V. VENETE ELIAS e outro - Deve a parte autora fornecer MINUTA (resumo da inicial) para expedição do edital. Intime-se. Adv. ILSO N NEY BEM BEN.

16. MEDIDA CAUTELAR - 338/2003 - SINDICOMBUSTÍVEIS/PR x CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA e outro - DO PROCESSO. Por derradeiro, pretende o Réu ver impugnados os quesitos de n.º 06, 07 e 10, contido a fl. 09. Analisando os três quesitos acima, não se vislumbra qualquer impertinência deles com o caso em tela, muito ao contrário, apresentam-se harmônicos e coerentes com o que se pretende provar, justificando, assim, sem maiores considerações, pois não exige, as suas permanências, logo IMPROCEDENTE a pretendida impugnação. Assim sendo, prossiga-se em tudo como já determinado, realizando-se a respectiva prova pericial exi-bitória. Diligências necessárias. Adv. AMARÍLIS VAZ COR-

TESI e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.

17. REPARAÇÃO DE DANOS - 896/2003 - ROMARIO PREZUTTI RIBEIRO x CONTRA - BANCO DO BRASIL S.A - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. RICARDO PREZUTTI, MARCELO ANTONIO THEODORO, ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e WERNER AUMANN.

18. INTERDIÇÃO - 325/2004 - SONIA REGINA DA SILVA x ALFREDO ESTEFANO ISFER FILHO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR.

19. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 377/2004 - MANOEL ALBERTO BISCA x PEDRO CARLOS DA SILVA AMORIM - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Ciência às partes diante da baixa dos autos. 3- Intime-se. Adv. ÁLVARO PEDRO JUNIOR e LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA.

20. REVISÃO CONTRATUAL - 782/2004 - CARLOS CESAR RODRIGUES DE CARVALHO x BANCO FINASA S/A - Análises etc DAS PRELIMINARES Alega o Réu em sede de preliminar que a inicial é inepta vez que efetuada de forma genérica. Não assiste razão ao Réu pois a petição inicial apresenta-se corretamente posta, observando as técnicas recomendadas, narra os fatos, apresenta o direito e faz o pedido o qual guarda absoluta coerência com a narrativa fática, portanto, ajustada ao que dispõe o art. 282 do CPC. Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE a presente preliminar. Ainda sustenta haver conexão por prevenção, tendo em vista ter ajuizado Busca e Apreensão junto ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama. Não há prova alguma nos autos da mencionada distribuição de Ação de Busca e Apreensão em outro juízo, de forma que impossibilitado está a sua apreciação, já que, como dito, não há prova mínima do alegado. Assim sendo JULGO IMPROCEDENTE também esta preliminar. DO PROCESSO. Estando devidamente saneado o feito, digam as partes se tem interesse na conciliação, ou então, apontem as controvérsias, ou por derradeiro, apontem e justifiquem as provas que pretendem produzir. Diligências necessárias. Adv. VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e DANIEL HACHEM.

21. MONITÓRIA - 790/2004 - BANCO ITAÚ S/A x PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR - ...DECIDO. O presente feito poderia ser julgado de plano por este juízo, já que a prova escrita da dívida, demonstrado através dos extratos da conta corrente não foram juntados, afetando, assim, o disposto no art. 1102 do CPC. Neste sentido dispõe a Súmula do Superior Tribunal de Justiça de n.º 247 "O contrato de abertura de crédito em conta corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitoria." Assim, imporia a extinção em face da falta de documentos indispensáveis necessariamente, deveriam acompanhar a inicial, cuja oportunidade de juntada, na forma legal, e não arbitrária, por óbvio, foi deferida, contudo sem atendimento, neste sentido basta ver que a decisão de fl. 18 restou precludida, com força de transitio em julgado. Porém, certo é que antes de analisar esta circunstância, compete a este juízo promover a compreensão jurídica da ocorrência ou não da alegada continência. Assim tem-se que: Perante o R. Juízo da 15ª Vara Cível, foi ajuizada ordinária de revisão contratual, a qual tem por objeto a revisão inclusive do contrato que é objeto desta monitoria e que recebeu o n.º 118/2002, sendo que foi distribuída em 01.02.02, portanto, esta data precede a deste Juízo, de forma que sendo juízos com igual competência, solucionasse o processamento e julgado pela prevenção, e que neste caso ela se estabeleceu, como dito, em relação ao Juízo da 15ª Vara Cível, em detrimento deste. Desta forma posta, declino a competência deste juízo por força da ocorrência da continência sendo o juízo da 15ª Vara Cível preventivo, assim, remetam-se estes Autos aquele Juízo, com as anotações de costume e conseqüente compensação. Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e SILVIO NAGAMINE.

22. COBRANÇA - 1014/2004 - ADRIANA SANTOS RODRIGUES x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA - ...DO DISPOSITIVO Assim sendo, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para condenar o Réu ao pagamento da indenização prevista contratualmente, ou seja, R\$ 19.949,00, o qual deverá ser corrigida monetariamente pela média do IGP/INPC, acrescido dos juros de 1% ao mês, contados desde a data em que deveria efetivar o pagamento, conforme item "b", de fl. 54, ou seja, 7 dias depois do pedido de indenização. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes se arbitra em 15% sobre o valor da condenação, conforme preceitua o art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR, SILVIA AVELINA ARIAS MORGELÓS e ERNANI ORI HARLOS JUNIOR.

23. ORDINÁRIA - 1095/2004 - ERLY DIAS x UNIMED CURITIBA - Vistos em saneamento Autos n.º 1095/04 1. Os autos estão em ordem. Não há preliminares alegadas. Estão presentes as condições da ação (são as partes legítimas, há evidente interesse de agir e o pedido não é defeso nem vedado em lei) e os pressupostos processuais, eis que as partes encontram-se representadas nos autos. 2. Para a prova do alegado, defiro a produção de perícia médica, requerida pela parte ré. 3. Neste aspecto, entendendo pela inversão do ônus da prova, ante às alegações feitas pela UNIMED quanto ao procedimento realizado pela NEO - Núcleo de Estudos Oncológicos S/C Ltda. para tratamento da doença do autor. Incumbe à UNIMED provar o caráter experimental do tratamento desenvolvido. Assim, conforme preceitua o art. 333, II do CPC, o ônus de provar incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Deste modo, presume-se ser o tratamento prescrito o apropriado, porquanto foi indicado pelo médico de modo a ser o mais eficaz no combate à doença em questão. Ao imputar afetação à receita prescrita e questionar a

real necessidade do tratamento desenvolvido, deve a UNIMED provar as suas alegações. 4. Para a realização de prova pericial, nomeio ao encargo a doutora Rosana Johnsson, sob a fé de seu grau. No cumprimento do mister, poderá solicitar, na forma do art. 429, do CPC, quaisquer informações necessárias as partes ou a terceiros, bem como outros documentos que estejam em poder dos litigantes ou em repartições públicas. 4.1 Intimem-se as partes sobre a decisão, a fim de que, em cinco dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, querendo, sob pena de preclusão. 4.2 Findo o prazo das partes, intime-se o perito acima nomeado para que, em três dias, estime seus honorários. 4.3 Em seguida, digam as partes sobre os honorários propostos, em cinco dias. Concordando, terá a ré o prazo de cinco dias para depositá-los em Juízo, sob pena de preclusão da produção probatória (encargo de adiantar os custos da prova de conformidade com o art. 33, do CPC), arcano com os ônus decorrentes da falta de prova. 4.4 Feito o depósito, notifique-se o perito para a realização da perícia no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do depósito da verba honorária, devendo as partes e eventuais assistentes constituídos ser intimados para o acompanhamento dos trabalhos, querendo. 4.5 juntado o laudo aos autos, digam as partes em dez dias. Em tal oportunidade, as partes deverão manifestar o interesse em colheita de esclarecimentos em audiência ou colheita de outras provas orais. 4.6 Havendo insurgência em qualquer fazer, voltem desde logo. 5. Após a elaboração da perícia apreciarei a necessidade de produção oral e designação de audiência de instrução e julgamento. 6. Deve a Serventia atender ao preceito do art. 51 do CPC. Portanto, determino o desentranhamento das petições de fls. 207/212 e 225/268 e a juntada destas nos autos em apenso. Cumpra-se. Intime-se. Adv. AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA.

24. REPARAÇÃO DE DANOS - 1311/2004 - EDIVANE VALÉRIA ALBÚRNI x ILUMINAÇÃO E SOM TAMANDUÁ LTDA. - Esclareça a parte autora o que pretende em relação ao co-réu Márcio Jeremias e como fica sua situação jurídica. Intime-se. Adv. ERENI INÊS CASARIN e FRANCISCO ZARDO.

25. EMBARGOS DO DEVEDOR - 29/2005 - OBRA PRIMA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. e outros x BANCO AMÉRICA DO SUL S/A - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Ciência às partes diante da baixa dos autos. 3- Manifestem-se os interessados no prazo legal. 4- Após o decurso do prazo, sem qualquer manifestação, arquivem-se. 5- Intime-se. Adv. ALBINO JOSÉ DE BONI, ARTUR PEREIRA ALVES JÚNIOR e SÍLVIO MARTINS VIANA.

26. MONITÓRIA - 360/2005 - C.B.S. x D.A.S.L. - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. MARIL RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARCOS FÁBIO PAULINO.

27. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 441/2005 - ANTONIO LUIZ MELLO DE PAULA FILHO e outros x BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A - 1- Reitere-se a intimação da ré para que, no prazo de cinco dias, deposite a primeira parcela referente aos honorários periciais, sob pena de renúncia da tática da prova. 2- Intime-se. Adv. ALESSANDRA MARILAC BELNOSKI e LUIS FERNANDO DIETRICH.

28. REVISÃO CONTRATUAL - 899/2005 - LUCI LOPES DE SOUZA x IMÓVEIS BASSOLI LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MAURO CURY FILHO.

29. COBRANÇA - 988/2005 - SCHEILA NOEMI CHARELLO x CENTAURO SEGURADORA S/A - Primeiramente deve a requerida regularizar sua representação processual. Após, voltem conclusos para homologação do acordo celebrado entre as partes. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

30. INTERDITO PROIBITÓRIO - 1072/2005 - BANCO ITAÚ S/A x SIND. DOS EMPR. EM ESTAB. BANCÁRIOS DE CURITIBA - À conta e preparo. R\$ 13,30 (mais acréscimos legais). Adv. JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO, ALESSANDRA CRISTINA MOURO e MÍRIAN A. GONÇALVES.

31. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 1107/2005 - ERLY DIAS x UNIMED CURITIBA - ...Dispositivo Ante ao exposto, com fulcro no art. 51 do CPC, defiro a intervenção da NEO - Núcleo de Estudos Oncológicos S/C Ltda, passando a atuar como assistente simples da parte autora, nos autos de ação pelo rito ordinário com pedido de antecipação de tutela, n.º 1095/2004, passando a intervir no processo nos moldes do art. 52 e ss. do mesmo Codex. Custas do incidente pela UNIMED, que impugnou o requerimento, conforme art. 20, §1º, do CPC. Sem honorários na espécie, por se tratar de mero incidente processual. Promovam-se as anotações necessárias, intimando-se, inclusive, a respeito do saneador nesta data proferido nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA.

32. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1173/2005 - CARLOS EDUARDO GUBERT e outros x IVONE ZENI GUBERT - 1- Ante os documentos apresentados, diga a parte requerente. Intime-se. Adv. OKSANDRO GONÇALVES e SANDRO MARCELO KOZIKOSKI.

33. BUSCA E APREENSÃO - 144/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA APARECIDA MACHADO ZECHNER - 1- Admito o agravo retido de fls. 85/87, porque tempestivamente interposto, nos moldes do art. 522 do CPC. 2- Acerca do agravo retido diga a parte contrária, no prazo de cinco dias. 3- Intime-se. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA e MAYLIN MAFFINI.

34. COBRANÇA - 338/2006 - COND. ED. PARQUE RESIDENCIAL SOLIMÕES x ELZA JOANA KESSLER - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. BEATRIZ SANTI.

35. RESCISÃO CONTRATUAL - 480/2006 - AIR SPLIT - AR CONDICIONADO LTDA x SPRINGER CARRIER LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. ROBSON IVAN STIVAL e MÁRCIA ZOGBI VITÓRIA.

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 500/2006 - SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x EMERSON DE LIMA RIBAS - Diga a parte embargante diante da proposta de fls. 123. Intime-se. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e FILIPE ALVES DA MOTA.

37. RESCISÃO CONTRATUAL - 644/2006 - AZ IMÓVEIS LTDA. e outros x PAULO ROBERTO SILVÉRIO e outro - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS.

38. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 750/2006 - ASSOPAR EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. x ELEVADORES FIEL IND. E COM. LTDA. e outro - Teor do termo de audiência de fl. 47: Infrutífera a conciliação em razão da ausência da parte autora ou de seu patrono. Presentes as requeridas que, nesta ocasião, ofertaram contestações. O advogado da segunda requerida pugnou pela concessão de prazo de cinco dias para juntada de original da procuração, bem como pela imediata conclusão dos autos para julgamento no estado em que se encontra em razão da ausência da parte autora. Pelo MM. Juiz: Vencido o prazo de cinco dias sem que haja justificativa da parte autora pela ausência, imediatamente conclusos para eventual sentença. Intime-se a parte autora pelas vias ordinárias (via Diário da Justiça). Adv. ALESSANDRO AGNOLIN, KEITY SUTO TROMBELI e HENOCHE GREGÓRIO BUSCARIOL.

39. BUSCA E APREENSÃO - 1039/2006 - BANCO FINASA S/A x CARLOS EDUARDO NUNES DA LUZ - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

40. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1076/2006 - OLINTO ROBERTO TERRA x BANCO UNIBANCO S.A. - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. NADIA DE SOUZA IBRAHIM e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

41. ALVARÁ JUDICIAL - 1090/2006 - MÁRIO ÁLVARO SANSAO x ESPÓLIO DE NEDI FARINELA SANSAO - 1- Acolho o parecer ministerial (fl. 22). Cumpra-se. Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS.

42. COBRANÇA - 1147/2006 - FABIANA TREVIZAN MEYER e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA e BEATRIZ SCHIEBLER.

43. REVISIONAL - 1161/2006 - ALESSANDRO VARELA ROSSI x BANCO ITAÚ S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. IVONE STRUCK, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e ANDRÉA HERTEL MALUCELLI.

44. COBRANÇA - 1174/2006 - ALCY JOSÉ BISSON x FEDERAL SEGUROS S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. DYEGO ALVES CARDOSO e LUÍS CARLOS BARRETO.

45. COBRANÇA - 1343/2006 - COND. RES. SAN SEBASTIAN x RONEI DE AZEVEDO SANT'ANA - 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 14/6/07, às 14:30 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando aiente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Defiro a citação conforme art. 172 do CPC. 6- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

46. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 1369/2006 - VERA LÚCIA SOARES TEIXEIRA x LÍDIA INÊS FANTINI e outros - Deve a parte interessada retirar as cartas de citação expedidas

para a respectiva remessa. Adv. ALEXANDRE SOARES CEZÁRIO.

47. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1397/2006 - ALCEDE INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x BANCO GENERAL MOTORS S.A. - ...1.1. Diante das considerações acima, concedo liminarmente parte, a antecipação da tutela pretendida, para o fim exclusivo de AUTORIZAR EM JUÍZO O DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS, dentro de cinco dias a contar da intimação, podendo o respectivo valor ser desde logo levantado pelo réu, a quem ORDENO, EM CONTRAPARTIDA, QUE SE ABSTENHA DE INSCREVER O AUTOR em banco de dados de entidades de cadastro de devedores inadimplentes, e que o retire, se já incluído, sob pena de desobediência. Para maior eficácia desta decisão, oficie-se ao SERASA, SPC e demais órgãos indicados pelo autor para cumprimento imediato e direito da presente decisão. 2. Por outro lado, indefiro a manutenção da posse do veículo em mãos do autor, porque se encontra em mora quando do ajuizamento da presente ação, mora que não fica desconfigurada pela só discussão judicial do débito. Dos poucos documentos que instruem a inicial, não vislumbro prova inequívoca, tampouco maior verossimilhança em parte relevante das teses, notadamente em relação à limitação de juros. Nesse contexto, o recálculo se fez por critérios pessoais do devedor, sem respaldo na jurisprudência dominante sobre o tema. Aliás, é bem de ver que a petição inicial nem se preocupou em abordar o contrato em específico ao discorrer sobre as abusividades argüidas, tecendo apenas considerações genéricas a respeito delas. De mais específico, somente a referência ao parecer técnico que a instruiu, o qual, todavia, limitou juros de forma não albergada na justiça para casos tais (1% ao mês). Friso, aliás, que os depósitos supra autorizados servirão para dar liberação parcial ao devedor, na medida da respectiva importância e na conformidade em que, por sentença, forem julgadas as matérias argüidas, mas não implicam em quitação integral do débito. 2. Cite-se o réu como se requer, para contestar em quinze dias, pena de revelia. INT. - Deve a parte interessada retirar a carta de citação, bem como os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. REGINA DE MELO SILVA.

48. BUSCA E APREENSÃO - 1422/2006 - BANCO ITAÚ S/A x TEREZINHA MACHADO DE CAMPOS - 1- Recebe-se a petição inicial. 2- Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3º, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3º, § 2º, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3º, § 1º, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3º, § 1º, cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do CPC. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE.

49. MONITÓRIA - 1425/2006 - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPONTE LTDA x ALICIO ALMEIDA DOS SANTOS - 1- A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102.a). 2- Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias (CPC, art. 1.102.b), anotando-se no mandado que, caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, § 1º), fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito corrigido monetariamente. 3- Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, a ré, poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial" (CPC, art. 1.102.c). 4- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Intime-se e cumpra-se. Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

50. BUSCA E APREENSÃO - 1434/2006 - BANCO FIAT S/A x RICARDO DE OLIVEIRA LINS - 1- Recebe-se a petição inicial. 2- Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3º, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3º, § 2º, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3º, § 1º, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL

911/69, art. 3º, § 1º cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do CPC. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL ELENITA YASNÍ DA SILVA ESCRIVÁ R 355/2006

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0029	000988/2005
ALBINO JOSÉ DE BONI	0025	000029/2005
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0007	001261/2000
ALCINDO LIMA NETO	0012	000213/2002
ALESSANDRA CRISTINA MOURO	0030	001072/2005
ALESSANDRO AGNOLIN	0038	000750/2006
ALEXANDRE SOARES CEZÁRIO	0046	001369/2006
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0027	000441/2005
ÁLVARO PEDRO JUNIOR	0019	000377/2004
AMARÍLIS VAZ CORTESI	0016	000338/2003
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI	0043	001161/2006
ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET M	0017	000896/2003
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0018	000325/2004
ARTUR PEREIRA ALVES JÚNIO	0025	000029/2005
AUJOR FERNANDES SILVESTRE	0023	001095/2004
	0031	001107/2005
BEATRIZ SANTI	0034	000338/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0004	001078/1998
	0042	001147/2006
BEENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0007	001261/2000
CARLOS FERNANDO ROSS NETO	0003	000982/1998
CAROLINE CASSOU	0014	000628/2002
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0033	000144/2006
CRYSTIANE LINHARES	0006	000643/2000
DANIEL HACHEM	0020	000782/2004
DÉBORA CRISTINA DE GOIS M	0014	000628/2002
DYEGO ALVES CARDOSO	0044	001174/2006
EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA	0043	001161/2006
EGBERTO PEREIRA JÚNIOR	0009	000932/2001
ELIZEU MENDES DA SILVA	0042	001147/2006
ERENI INÊS CASARIN	0024	001311/2004
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0022	001014/2004
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0021	000790/2004
FABIO MONTEIRO	0013	000619/2002
FILIPE ALVES DA MOTA	0036	000500/2002
FRANCISCO ZARDO	0024	001311/2004
GELSON AREND	0002	001358/1996
GILES SANTIAGO JÚNIOR	0010	000980/2001
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0029	000988/2005
GLADIMIR DE LARA FRANCESC	0006	000643/2000
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0016	000338/2003
HENOCHE GREGÓRIO BUSCARIOL	0038	000750/2006
ILSON NEY BEMBEN	0015	001280/2002
IONÉIA ILDA VERONEZE	0006	000643/2000
	0048	001422/2006
IRECÊ NASCIMENTO TREIN	0006	000643/2000
IVONE STRUCK	0043	001161/2006
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0010	000980/2001
JOAMIR CASAGRANDE	0001	001012/1988
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	0012	000213/2002
JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA	0007	001261/2000
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	0004	001078/1998
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUEN	0030	001072/2005
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0013	000619/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0050	001434/2006
KEITY SUTO TROMBELI	0038	000750/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0045	001343/2006
LEONEI MARTINS FREITAS	0008	000259/2001
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0039	001039/2006
LUÍCIANO HINZ MARAN	0007	001261/2000
LUÍS CARLOS BARRETO	0044	001174/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH	0027	000441/2005
	0037	000644/2006
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	0040	001076/2006
LUIZ ANTONIO PARAVATO LES	0019	000377/2004
MAGDA LUIZA RIGODANOV EGG	0026	000360/2005
MARCELO ANTONIO THEODORO	0017	000896/2003
MARCELO LUIZ DREHER	0049	001425/2006
MARCELO MARTINS	0011	000202/2002
MÁRCIA ZOGBI VITÓRIA	0035	000480/2006
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0041	001090/2006
MARCOS FÁBIO PAULINO	0026	000360/2005
MARCOS SÉRGIO JAKIEMIN MA	0013	000619/2002
MARIANA ANDREOLA DE CARVA	0023	001095/2004
	0031	001107/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0026	000360/2005
MAURÍCIO DE PAULA SOARES	0004	001078/1998
MAURÍCIO EDUARDO FIORANEL	0005	001204/1999
MAURO CURY FILHO	0028	000899/2005
MAYLIN MAFFINI	0033	000144/2006
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	0036	000500/2006
MÍRIAN A. GONÇALVES	0030	001072/2005
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	0040	001076/2006
OKSANDRO GONÇALVES	0032	001173/2005
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0004	001078/1998
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0023	001095/2004
	0031	001107/2005
	0022	001014/2004
PETRUS TYBUR JUNIOR	0014	000628/2002
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0047	001397/2006
REGINA DE MELO SILVA	0017	000896/2003
RICARDO PREZUTTI	0017	000896/2003
ROBSON IVAN STIVAL	0035	000480/2006

ROGÉRIO BUENO DA SILVA 0002 001358/1996
SANDRA REGINA FIGUEIREDO 0003 000982/1998
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI 0010 000980/2001
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0032 001173/2005
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S 0037 000644/2006
SILVIA AVELINA ARIAS MOGE 0022 001014/2004
SÍLVIO MARTINS VIANA 0025 000029/2005
SILVIO NAGAMINE 0021 000790/2004
SILVIO RORATO 0029 000988/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0009 000932/2001
VALQUIRIA APARECIDA DE CA 0020 000782/2004
VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0020 000782/2004
WERNER AMUMANN 0017 000896/2003
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO 0011 000202/2002

1. INVENTÁRIO - 1012/1988 - EUNICE MARQUES DA SILVA x ESP. DE ITACELINA ROCHA - Tendo em vista, que a inventariante EUNICE MARQUES DA SILVA faleceu conforme certidão de óbito de fl. 221, nomeio NAZIR CAPITANEIO MARQUES como nova inventariante, devendo esta cumprir o contido no despacho de fl. 216. Intime-se. Adv. JOAMIR CASAGRANDE.

2. REPARAÇÃO DE DANOS - 1358/1996 - TRANSPORTADORA SIMONETTILTDAX COLOR FRUT COMÉRCIO DE FRUTAS e outro - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 585), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Anote-se (fl. 586). 3- Intime-se. Adv. GELSON AREND e ROGÉRIO BUENO DA SILVA.

3. INDENIZAÇÃO - 982/1998 - TEREZINHA SIRLEI COLTRO x DE BEM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 249/251, e, consequentemente JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo requerido. Faculto aos Srs. Serventuários de Justiça (Escrivá, etc.) a promoverem a execução dos seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes, devidas pela ré. Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, arquivem-se. D.N. P.R.I. Adv. CARLOS FERNANDO ROSS NETO e SANDRA REGINA FIGUEIREDO.

4. DECLARATÓRIA - 1078/1998 - RICARDO JOSÉ SATRIANO e outro x MASSA FALIDA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 332), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Anote-se. 3- Intime-se. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ, MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES, BEATRIZ SCHIEBLER e PAULO RENATO LOPES RAPOSO.

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1204/1999 - FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEXANDRE REBONATO DA CUNHA - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob as penas da lei. 3- Intime-se. Adv. MAURÍCIO EDUARDO FIORANELLI.

6. DECLARATÓRIA - 643/2000 - HELOISA HELENA DALDIM PEREIRA x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A - Intime-se a parte ré para que se manifeste quanto à resposta do ofício de fl. 255. Ante a certidão retro, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Adv. GLADIMIR DE LARA FRANCESCO, IRECE NASCIMENTO TREIN, CRYSTIANE LINHARES e IONÉIA ILDA VERONEZE.

7. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1261/2000 - INST. SEG. SOC. DO BCO DE DESENV. DO EST PR - PASE x KADIMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e outros - Verifico que o mencionado acordo foi firmado e se encontra à fl. 245. Manifeste-se a petionária de fl. 260-261 em cinco dias. Adv. JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA, LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e BEENOIT SCANDELARI BUSSMANN.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 259/2001 - HELCIO NEUTZLING x ROSIMERI WICHERAL DE ALMEIDA e outro - 1- Manifeste-se a parte exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. LEONEI MARTINS FREITAS.

9. REVISÃO DE CONTRATO - 932/2001 - MASSA FALIDA DE EMÍLIO ROMANI S.A. x BANESTADO S/A - Manifeste-se o credor diante do contido na certidão supra. Intime-se. Adv. EGBERTO PEREIRA JÚNIOR e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

10. REVISÃO DE CONTRATO - 980/2001 - FLORISBERTO BUENO x J. A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 238), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. GILES SANTIAGO JÚNIOR, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI e JEAN CARLO DE ALMEIDA.

11. INVENTÁRIO - 202/2002 - TALGINO APARECIDO VIEIRA x ESP. DE SEBASTIANA DE SOUZA PINTO SILVA - Defiro (fl. 93). Intime-se a inventariante para trazer aos autos as transcrições atualizadas referentes ao imóvel objeto da ação. Intime-se. Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e MARCELO MARTINS.

12. BUSCA E APREENSÃO - 213/2002 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WADIH TOUFIC MOUSSA - 1- Defiro o pedido de fl. 115. Suspendo o curso processual pelo prazo de 180 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv.

JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO e ALCINDO LIMA NETO.

13. MONITÓRIA - 619/2002 - EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. x GUGUIE TURISMO LTDA - 1- Suspendo "sine die", conforme art. 791, III, do CPC. Cumpra-se o item 5.8.12 do CN/CGJ. 2- Intime-se. Advs. FABIO MONTEIRO, MARCOS SÉRGIO JAKIEMIN MARTINS e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.

14. RESCISÃO CONTRATUAL - 628/2002 - PEDRO VIEIRA RIBEIRO e outro x LUIZ HAMILTON SABOIA e outro - 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. 2- Intime-se. Advs. DÉBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e CAROLINE CAS-SOU.

15. DECLARATÓRIA - 1280/2002 - GIAN CLÁUDIO COEN e outro x FABIANO V. VENETE ELIAS e outro - Deve a parte autora fornecer MINUTA (resumo da inicial) para expedição do edital. Intime-se. Adv. ILSON NEY BEMBEN.

16. MEDIDA CAUTELAR - 338/2003 - SINDICOMBUSTÍVEIS/PR x CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA e outro - DO PROCESSO. Por derradeiro, pretende o Réu ver impugnados os quesitos de n.º 06, 07 e 10, contido a fl. 09. Analisando os três quesitos acima, não se vislumbra qualquer impertinência deles com o caso em tela, muito ao contrário, apresentam-se harmônicos e coerentes com o que se pretende provar, justificando, assim, sem maiores considerações, pois não exige, as suas permanências, logo IMPROCEDENTE a pretendida impugnação. Assim sendo, prossiga-se em tudo como já determinado, realizando-se a respectiva prova pericial exi-bitória. Diligências necessárias. Advs. AMARÍLIS VAZ COR-TESI e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.

17. REPARAÇÃO DE DANOS - 896/2003 - ROMARIO PRE-ZUTTI RIBEIRO x CONTRA - BANCO DO BRASIL S.A - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Aguarde-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Advs. RICARDO PREZUT-TI, MARCELO ANTONIO THEODORO, ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e WERNER AUMANN.

18. INTERDIÇÃO - 325/2004 - SONIA REGINA DA SILVA x ALFREDO ESTEFANO ISFER FILHO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR.

19. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 377/2004 - MANOEL AL-BERTO BISCA x PEDRO CARLOS DA SILVA AMORIM - 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Ciência às partes diante da baixa dos autos. 3- Intime-se. Advs. ÁLVARO PEDRO JUNIOR e LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA.

20. REVISÃO CONTRATUAL - 782/2004 - CARLOS CESAR RODRIGUES DE CARVALHO x BANCO FINASA S/A - Ana-lisados etc DAS PRELIMINARES Alega o Réu em sede de preliminar que a inicial é inepta vez que efetuada de forma genérica. Não assiste razão ao Réu pois a petição inicial apresenta-se corretamente posta, observando as técnicas recomendadas, narra os fatos, apresenta o direito e faz o pedido o qual guarda absoluta coerência com a narrativa fática, portanto, ajustada ao que dispõe o art. 282 do CPC. Assim sendo, JULGO IMPROCE-DENTE a presente preliminar. Ainda sustenta haver conexão por prevenção, tendo em vista ter ajuizado Busca e Apreensão junto ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama. Não há prova alguma nos autos da mencionada distribuição de Ação de Busca e Apreensão em outro juízo, de forma que impossibi-litado está a sua apreciação, já que, como dito, não há prova mínima do alegado. Assim sendo JULGO IMPROCEDENTE também esta preliminar. DO PROCESSO. Estando devidamen-te saneado o feito, digam as partes se tem interesse na concili-ação, ou então, apontem as controvérsias, ou por derradeiro, apontem e justifiquem as provas que pretendem produzir. Diligências necessárias. Advs. VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e DA-NIEL HACHEM.

21. MONITÓRIA - 790/2004 - BANCO ITAÚ S/A x PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR - ...DECIDIDO. O presente feito poderia ser julgado de plano por este juízo, já que a prova escrita da dívida, demonstrado através dos extratos da conta corrente não foram juntados, afetando, assim, o disposto no art. 1102 do CPC. Neste sentido dispõe a Súmula do Superior Tri-bunal de Justiça de n.º 247 "O contrato de abertura de crédito em conta corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória." Assim, imporia a extinção em face da falta de documentos indispensáveis necessariamente, deveriam acompanhar a inci-al, cuja oportunidade de juntada, na forma legal, e não arbitrá-ria, por óbvio, foi deferida, contudo sem atendimento, neste sentido basta ver que a decisão de fl. 18 restou preclusa, com força de transitio em julgado. Porém, certo é que antes de anali-sar esta circunstância, compete a este juízo promover a com-preensão jurídica da ocorrência ou não da alegada continência. Assim tem-se que: Perante o R. Juízo da 15ª Vara Cível, foi ajuizada ordinária de revisão contratual, a qual tem por objeto a revisão inclusive do contrato que é objeto desta monitória e que recebeu o n.º 118/2002, sendo que foi distribuída em 01.02.02, portanto, esta data precede a deste Juízo, de forma que sendo juízos com igual competência, soluciona-se o pro-cessamento e julgado pela prevenção, e que neste caso ela se estabeleceu, como dito, em relação ao Juízo da 15ª Vara Cível, em detrimento deste. Desta forma posta, declino a competên-cia deste juízo por força da ocorrência da continência sendo o juízo da 15ª Vara Cível preventivo, assim, remetam-se estes Au-tos aquele Juízo, com as anotações de costume e conseqüente compensação. Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e SILVIO NAGAMINE.

22. COBRANÇA - 1014/2004 - ADRIANA SANTOS RODRI-GUES x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA -

...DO DISPOSITIVO Assim sendo, com fulcro no art. 269, in-ciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor, para condenar o Réu ao pagamento da indenização prevista contratualmente, ou seja, R\$ 19.949,00, o qual deverá ser cor-rigida monetariamente pela média do IGP/INPC, acrescido dos juros de 1% ao mês, contados desde a data em que deveria efetivar o pagamento, conforme item "b", de fl. 54, ou seja, 7 dias depois do pedido de indenização. Condeno a Ré ao paga-mento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que estes se arbitra em 15% sobre o valor da condenação, con-forme preceitua o art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR, SILVIA AVELINA ARIAS MO-GELÓS e ERNANI ORI HARLOS JUNIOR.

23. ORDINÁRIA - 1095/2004 - ERLY DIAS x UNIMED CU-RITIBA - Vistos em saneamento Autos n.º 1095/04 1. Os autos estão em ordem. Não há preliminares alegadas. Estão presentes as condições da ação (são as partes legítimas, há evidente inter-esse de agir e o pedido não é defeso nem vedado em lei) e os pressupostos processuais, eis que as partes encontram-se re-presentadas nos autos. 2. Para a prova do alegado, defiro a pro-dução de perícia médica, requerida pela parte ré. 3. Neste as-pecto, entendendo pela inversão do ônus da prova, ante às alega-ções feitas pela UNIMED quanto ao procedimento realizado pela NEO - Núcleo de Estudos Oncológicos S/C Ltda. para tratamento da doença do autor. Incumbe à UNIMED provar o caráter experimental do tratamento desenvolvido. Assim, con-forme preceitua o art. 333, II do CPC, o ônus de provar incum-be ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Deste modo, presume-se ser o tratamento prescrito o apropriado, porquanto foi indicado pelo médico de modo a ser o mais eficaz no combate à doença em questão. Ao imputar afetação à receita prescrita e questionar a real necessidade do tratamento desenvolvido, deve a UNIMED provar as suas alegações. 4. Para a realização de prova pericial, nomeio ao encargo a doutora Rosana Johnson, sob a fé de seu grau. No cumprimento do mister, poderá solicitar, na forma do art. 429, do CPC, quaisquer informações necessárias as partes ou a terceiros, bem como outros documentos que estejam em poder dos litigantes ou em repartições públicas. 4.1 Intimem-se as partes sobre a decisão, a fim de que, em cinco dias, apre-sentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, querendo, sob pena de preclusão. 4.2 Findo o prazo das partes, intime-se o perito acima nomeado pata que, em três dias, estime seus hon-orários. 4.3 Em seguida, digam as partes sobre os honorários propostos, em cinco dias. Concordando, terá a ré o prazo de cinco dias para depositá-los em Juízo, sob pena de preclusão da produção probatória (encargo de adiantar os custos da prova de conformidade com o art. 33, do CPC), arcano com os ônus decorrentes da falta de prova. 4.4 Feito o depósito, notifique-se o perito para a realização da perícia no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do depósito da verba hono-rária, devendo as partes e eventuais assistentes constituídos ser intimados para o acompanhamento dos trabalhos, querendo. 4.5 Juntado o laudo aos autos, digam as partes em dez dias. Em tal oportunidade, as partes deverão manifestar o interesse em col-heita de esclarecimentos em audiência ou colheita de outras provas orais. 4.6 Havendo insurgência em qualquer fazer, vol-tem desde logo. 5. Após a elaboração da perícia apreciarei a necessidade de produção oral e designação de audiência de ins-trução e julgamento. 6. Deve a Serventia atender ao preceito do art. 51 do CPC. Portanto, determino o desentranhamento das petições de fls. 207/212 e 225/268 e a juntada destas nos autos em apenso. Cumpra-se. Intime-se. Advs. AUJOR FERNAN-DES SILVESTRE FILHO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA.

24. REPARAÇÃO DE DANOS - 1311/2004 - EDIVANE VA-LÉRIA ALBÚRNIO x ILUMINAÇÃO E SOM TAMANDUÁ LTDA. - Esclareça a parte autora o que pretende em relação ao co-réu Márcio Jeremias e como fica sua situação jurídica. Inti-me-se. Advs. ERENI INÊS CASARIN e FRANCISCO ZAR-DO.

25. EMBARGOS DO DEVEDOR - 29/2005 - OBRA PRIMA COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. e outros x BANCO AMÉRICA DO SUL S/A - 1- Cumpra-se o v. acór-dão. 2- Ciência às partes diante da baixa dos autos. 3- Mani-festem-se os interessados no prazo legal. 4- Após o decurso do prazo, sem qualquer manifestação, arquivem-se. 5- Intime-se. Advs. ALBINO JOSÉ DE BONI, ARTUR PEREIRA ALVES JÚNIOR e SILVIO MARTINS VIANA.

26. MONITÓRIA - 360/2005 - C.B.S. x D.A.S.L. - 1- Mani-feste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Inti-me-se. Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUI-ZA RIGODANZO EGGER e MARCOS FÁBIO PAULINO.

27. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 441/2005 - ANTONIO LUIZ MELLO DE PAULA FILHO e outros x BAN- CO ABN AMRO REAL BANK S/A - 1- Reitere-se a intimação da ré para que, no prazo de cinco dias, deposite a primeira parcela referente aos honorários periciais, sob pena de renúnci-a da tática da prova. 2- Intime-se. Advs. ALESSANDRA MARILAC BELNOSKI e LUIS FERNANDO DIETRICH.

28. REVISÃO CONTRATUAL - 899/2005 - LUCI LOPES DE SOUZA x IMÓVEIS BASSOLI LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MAURO CURY FILHO.

29. COBRANÇA - 988/2005 - SCHEILA NOEMI CHARELLO x CENTAURO SEGURADORA S/A - Primeiramente deve a requerida regularizar sua representação processual. Após, vol-tem conclusos para homologação do acordo celebrado entre as partes. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

30. INTERDITO PROIBITÓRIO - 1072/2005 - BANCO ITAÚ S/A x SIND. DOS EMPR. EM ESTAB. BANCÁRIOS DE CURITIBA - À conta e preparo. R\$ 13,30 (mais acréscimos legais). Advs. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO,

ALESSANDRA CRISTINA MOURO e MÍRIAN A. GONÇAL-VES.

31. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 1107/ 2005 - ERLY DIAS x UNIMED CURITIBA - ...Dispositivo Ante ao exposto, com fulcro no art. 51 do CPC, defiro a inter-venção da NEO -Núcleo de Estudos Oncológicos S/C Ltda, passando a atuar como assistente simples da parte autora, nos autos de ação pelo rito ordinário com pedido de antecipação de tutela, n.º 1095/2004, passando a intervir no processo nos mol-des do art. 52 e ss. do mesmo Codex. Custas do incidente pela UNIMED, que impugnou o requerimento, conforme art. 20, §1º, do CPC. Sem honorários na espécie, por se tratar de mero incidente processual. Promovam-se as anotações necessárias, intimando-se, inclusive, a respeito do saneador nesta data pro-ferido nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MARIANA ANDREOLA DE CAR-VALHO SILVA.

32. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1173/2005 - CARLOS EDUARDO GUBERT e outros x IVONE ZENI GUBERT - 1- Ante os documentos apresentados, diga a parte requerente. In-time-se. Advs. OKSANDRO GONÇALVES e SANDRO MAR-CELO KOZIKOSKI.

33. BUSCA E APREENSÃO - 144/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA APARECIDA MACHADO ZECHNER - 1- Admito o agravo retido de fls. 85/87, porque tempestiva-mente interposto, nos moldes do art. 522 do CPC. 2- Acerca do agravo retido diga a parte contrária, no prazo de cinco dias. 3- Intime-se. Advs. CÉSAR AUGUSTO TERRA e MAYLIN MAFFINI.

34. COBRANÇA - 338/2006 - COND. ED. PARQUE RESI-DENCIAL SOLIMÕES x ELZA JOANA KESSLER - 1- Mani-feste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justi-ça. 2- Intime-se. Adv. BEATRIZ SANTI.

35. RESCISÃO CONTRATUAL - 480/2006 - AIR SPLIT - AR CONDICIONADO LTDA x SPRINGER CARRIER LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. ROBSON IVAN STIVAL e MÁRCIA ZOGBI VITÓRIA.

36. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 500/2006 - SUL AMÉRI-CA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A x EMERSON DE LIMA RIBAS - Diga a parte embargante diante da proposta de fls. 123. Intime-se. Advs. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e FILIPE ALVES DA MOTA.

37. RESCISÃO CONTRATUAL - 644/2006 - AZ IMÓVEIS LTDA. e outros x PAULO ROBERTO SILVÉRIO e outro - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem pro-duzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclare-ço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obten-ção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixan-do os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH e SHEYLA DAROLT BOLSIS DOS SANTOS.

38. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 750/2006 - ASSOPAR EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. x ELEVADORES FIEL IND. E COM. LTDA. e outro - Teor do termo de audiência de fl. 47: Infrutifera a conciliação em razão da ausência da parte autora ou de seu patrono. Presentes as requeridas que, nesta ocasião, ofertaram contestações. O advogado da segunda re-querida pugnou pela concessão de prazo de cinco dias para juntada de original da procuração, bem como pela imediata conclusão dos autos para julgamento no estado em que se en-contra em razão da ausência da parte autora. Pelo MM. Juiz: Vencido o prazo de cinco dias sem que haja justificativa da parte autora pela ausência, imediatamente conclusos para even-tual sentença. Intime-se a parte autora pelas vias ordinárias (via Diário da Justiça). Advs. ALESSANDRO AGNOLIN, KEITY SUTO TROMBELI e HENOCHE GREGÓRIO BUSCARIOL.

39. BUSCA E APREENSÃO - 1039/2006 - BANCO FINASA S/A x CARLOS EDUARDO NUNES DA LUIZ - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

40. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1076/2006 - OLINTO RO-BERTO TERRA - BANCO UNIBANCO S.A. - 1- Mani-feste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. NADIA DE SOUZA IBRAHIM e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

41. ALVARÁ JUDICIAL - 1090/2006 - MÁRIO ÁLVARO SAN-SÃO x ESPÓLIO DE NEDI FARINELA SANSÃO - 1- Acolho o parecer ministerial (fl. 22). Cumpra-se. Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS.

42. COBRANÇA - 1147/2006 - FABIANA TREVIZAN MEYER e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sob-re a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade ques-tionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormeno-rizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o pro-cesso será, desde logo, saneado, fixando os pontos controverti-dos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julga-mento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. ELIZEU MEN-DES DA SILVA e BEATRIZ SCHIEBLER.

43. REVISIONAL - 1161/2006 - ALEXSSANDRO VARELA

ROSSI x BANCO ITAÚ S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. IVONE STRUCK, EDUARDO JOSÉ FUMIS FARIA e ANDRÉA HERE-TEL MALUCELLI.

44. COBRANÇA - 1174/2006 - ALCY JOSÉ BISSON x FE-DERAL SEGUROS S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. DYEGO AL-VES CARDOSO e LUÍS CARLOS BARRETO.

45. COBRANÇA - 1343/2006 - COND. RES. SAN SEBASTI-AN x RONEI DE AZEVEDO SANT'ANA - 1- O procedimen-to a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 14/6/07, às 14:30 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a ante-cedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermê-dio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecen-do, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fa-tos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências des-te despacho. 5- Defiro a citação conforme art. 172 do CPC. 6- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. LEANDRO LUIZ KALI-NOWSKI.

46. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 1369/2006 - VERA LÚCIA SOARES TEIXEIRA x LÍDIA INÊS FANTIN e outros - Deve a parte interessada retirar as cartas de citação expedidas para a respectiva remessa. Adv. ALEXANDRE SOARES CE-ZÁRIO.

47. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1397/2006 - ALCEDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA x BANCO GENERAL MOTORS S.A. - ...1.1. Diante das considerações acima, concedo liminarmente parte, a ante-cipação da tutela pretendida, para o fim exclusivo de AUTORI-ZAR EM JUÍZO O DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTRO-VERSAS, dentro de cinco dias a contar da intimação, podendo o respectivo valor ser desde logo levantado pelo réu, a quem ORDENO, EM CONTRAPARTIDA, QUE SE ABSTENHA DE INSCREVER O AUTOR em banco de dados de entidades de cadastro de devedores inadimplentes, e que o retire, se já inclu-ído, sob pena de desobediência. Para maior eficácia desta deci-são, oficie-se ao SERASA, SPC e demais órgãos indicados pelo autor para cumprimento imediato e direito da presente decisão. 2. Por outro lado, indefiro a manutenção da posse do veículo em mãos do autor, porque se encontra em mora quando do ajui-zamento da presente ação, mora que não fica desconfigurada pela só discussão judicial do débito. Dos poucos documentos que instruem a inicial, não vislumbro prova inequívoca, tam-pouco maior verossimilhança em parte relevante das teses, no-tadamente em relação à limitação de juros. Nesse contexto, o recálculo se fez por critérios pessoais do devedor, sem respal-do na jurisprudência dominante sobre o tema. Aliás, é bem de ver que a petição inicial nem se preocupou em abordar o con-trato em específico ao discorrer sobre as abusividades argüi-das, tecendo apenas considerações genéricas a respeito delas. De mais específico, somente a referência ao parecer técnico que a instruiu, o qual, todavia, limitou juros de forma não al-bergada na justiça para casos tais (1% ao mês). Friso, aliás, que os depósitos supra autorizados serviram para dar liberação par-cial ao devedor, na medida da respectiva importância e na con-formidade em que, por sentença, forem julgadas as matérias argüidas, mas não implicam em quitação integral do débito. 2. Cite-se o réu como se requer, para contestar em quinze dias, pena de revelia. INT. - Deve a parte interessada retirar a carta de citação, bem como os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. REGINA DE MELO SILVA.

48. BUSCA E APREENSÃO - 1422/2006 - BANCO ITAÚ S/A x TEREZINHA MACHADO DE CAMPOS - 1- Recebe-se a petição inicial. 2- Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postula-da. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3º, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipó-te-se na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3º, § 2º, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento o maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3º, § 1º, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patri-mônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3º, § 1º cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no man-dado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do CPC. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas pro-cessuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Ci-vil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE.

49. MONITÓRIA - 1425/2006 - ORGANIZAÇÃO EDUCACI-ONAL EXPONTE LTDA x ALICIO ALMEIDA DOS SAN-TOS - 1- A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequa-da ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102.a). 2- Defi-ro, pois, de plano, a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias (CPC, art. 1.102.b),

anotando-se no mandado que, caso a ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, § 1o), fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito corrigido monetariamente. 3- Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, a ré, poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo extrajudicial" (CPC, art. 1.102c). 4- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 5- Intime-se e cumpra-se. Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

50. BUSCA E APREENSÃO - 1434/2006 - BANCO FIAT S/A x RICARDO DE OLIVEIRA LINS - 1- Recebe-se a petição inicial. 2- Apresentado o instrumento de constituição da alienação fiduciária e documentalmente comprovada como está a mora, por notificação através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, defiro, liminarmente, a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Decreto-lei 911/69, art. 3o, caput). 3- Uma vez executada a liminar, cite-se o réu para, em cinco dias, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3o, § 2o, cf. L. 10931/2004). 3.1. No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3o, § 1o, cf. L. 10931/2004). 3.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3o, § 1o cf. L. 10931/2004). 3.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, art. 285 e 319). 4. Defiro os benefícios previstos no art. 172 do CPC. 5- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ
R 356/2006**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0004	003199/0000
	0005	003200/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0001	003196/0000
PAULO ROBERTO GOMES	0006	003201/0000
PERCY ARAÚJO	0002	003197/0000
VANESSA CAPELI	0003	003198/0000

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 3196/0 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x THIAGO MARTINS DEMBICKI - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 616,00. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

2. DESPEJO - 3197/0 - EDUARDO SONI ABUJAMRA x MAYNA MARTINES ARAUJO - Petição que aguarda o depósito inicial sob pena de ser cancelada após 30 dias (art. 257 do CPC) - R\$ 364,00. Adv. PERCY ARAÚJO.

3. ALVARÁ JUDICIAL - 3198/0 - TEREZINHA RIBEIRO FERREIRA x ESPÓLIO DE ANTONIO VICENTE FERREIRA - Deve a parte interessada manifestar interesse na autuação da petição inicial para seu regular prosseguimento. Adv. VANESSA CAPELI.

4. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 3199/0 - AMELIA RONQUIM x BRASIL TELECOM S/A - Deve a parte interessada manifestar interesse na autuação da petição inicial para seu regular prosseguimento. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

5. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 3200/0 - DIRCEU LONGO x BRASIL TELECOM S/A - Deve a parte interessada manifestar interesse na autuação da petição inicial para seu regular prosseguimento. Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

6. COBRANÇA - 3201/0 - ISABEL LEAL CARVALHO e outros x ITAÚ SEGUROS S/A - Deve a parte interessada manifestar interesse na autuação da petição inicial para seu regular prosseguimento. Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

15ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 205/2006**

**JUIZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LUCIANA VARELLA CARRASCO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0008	000782/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0007	000781/2006
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0004	000778/2006

CLAUDIO XAVIER PETRYK	0005	000779/2006
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0012	000786/2006
ERICO HACK	0013	000787/2006
FERNANDA EHALT VANN	0011	000785/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0003	000777/2006
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0014	000788/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0001	000775/2006
MOISES MONTANHER	0015	000789/2006
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0009	000783/2006
	0010	000784/2006
SOLANGE CANDIDA WUICK FE	0006	000780/2006
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0016	000790/2006
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0002	000776/2006

1. BUSCA E APREENSAO - 775/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALZIRA LEITE CORREA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

2. SUMARIA DECLARATORIA - 776/2006 - RODRIGO BARROZO x LUIS FERNANDO LOUREIRO e outro - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 490,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES.

3. BUSCA E APREENSAO - 777/2006 - BANCO ITAU S/A x LUCELIA COUTO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

4. REINTEGRACAO DE POSSE - 778/2006 - HERMAN MORA CASELLA e outro x MAURITY SCARINCI - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 779/2006 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x VALDIR GRANJA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK.

6. DESPEJO - 780/2006 - SOLANGE CANDIDA WUICK FERREIRA x MARIO ANTONIO MONTRUCCHIO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 322,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. SOLANGE CANDIDA WUICK FERREIRA.

7. BUSCA E APREENSAO - 781/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE MARIA SEABRA FERNANDES - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 782/2006 - BANCO CITIBANK S/A x MAURICIO DE NOVAES ARRAIO e outro - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA.

9. SUMARIA DE COBRANCA - 783/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA x M.C.CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 164,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT.

10. SUMARIA DE COBRANCA - 784/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA x M.C.CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 311,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT.

11. ORDINARIA DE COBRANCA - 785/2006 - SESISERV.SOCIAL DA IND. x INDUSTRIA PEDRO N. PIZZATTO LTDA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. FERNANDA EHALT VANN.

12. ALVARA - 786/2006 - DIRCEU PRUENCA MONTEIRO x - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 106,75, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO.

13. ORDINARIA DE COBRANCA - 787/2006 - ARNALDO PAZELLO x BANCO BRADESCO S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. ERICO HACK.

14. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 788/2006 - WJC ARMAZENS FERAIS LTDA x MATOSUL AGRINDUSTRIAL LTDA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN.

15. DESPEJO - 789/2006 - LIANA ROSA REIS x CARLOS KAZUO SAKAGUTE - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 269,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. MOISES MONTANHER.

16. BUSCA E APREENSAO - 790/2006 - CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA. x COLOMBO TRANSPORTES LTDA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) Adv. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.

16ª Vara Cível

**CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK
RELAÇÃO Nº 182/2006**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH	0038	000237/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0033	000321/2003
ALAIR CESAR PINTO FILHO	0081	000213/2006
ALCEU BODOT	0006	000725/1998
ALCEU BOLLIS	0070	001115/2005
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0043	000728/2004
ALDO GALICOLI JUNIOR	0071	001159/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0022	000220/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0077	000067/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0089	000843/2006
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0057	000185/2005
ALEXANDRE RADTKE	0049	001258/2004
ALVARO PEDRO JUNIOR	0012	000857/2000
	0052	000185/2005

AN SIO DOS SANTOS	0012	000857/2000
ANA FABIA RIBAS OLIVEIRA	0045	001007/2004
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0019	001037/2001
ANDRE ALQUIMIM CORDEIRO	0081	000213/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0095	001217/2006
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0079	000142/2006
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0050	001335/2004
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0010	000356/2000
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0048	001184/2004
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0091	000900/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0027	001080/2002
ARNALDO FERREIRA MULLER	0055	000104/2005
AROLD ANTONIO GLOMB	0059	000515/2005
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0068	000889/2005
CAMILA MARIA ALCANTARA	0056	000172/2005
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0020	001320/2001
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0021	000143/2002
CARLOS PZEBEOWSKI	0038	000237/2004
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0005	001131/1997
	0052	000003/2005

CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0079	000142/2006
CARMEN REGINA BOLOGNESE	0081	000213/2006
CELINA DITTRICH VIEIRA	0088	000771/2006
CELITA ROSENTHAL	0058	000464/2005
CELSO BORBA BITTENCOURT	0011	000487/2000
CESAR SÓRIA DE ANUNCIAÇÃO	0006	000725/1998
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0044	000758/2004
CICERO MANOEL BRANDALISE	0038	000237/2004
CIRSO TEODORO DA SILVA	0044	000758/2004
CLAUDIA BUENO GOMES	0075	001447/2005
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0065	000717/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0055	000104/2005
	0085	000617/2006
	0013	000962/2000

CLAUDIOVIR DELFINO	0068	000889/2005
CREUSA MARÇAL LOPES	0016	000043/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0042	000726/2004

CRYSTIANE LINHARES	0096	001219/2006
CURADORIA ESPECIAL - FACUL	0018	000942/2001
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0077	000067/2006
DANIELA BRUM DA SILVA	0047	001152/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0024	000814/2002
	0066	000764/2005
	0013	000962/2000
	0020	001320/2001
	0007	001023/1998
	0040	000497/2004
	0060	000518/2005
	0011	000487/2000
	0072	001263/2005
	0004	000543/1997
	0068	000889/2005
	0035	000738/2003
	0053	000063/2005

FABIANA A. R. LORUSSO	0090	000869/2006
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0027	001080/2002
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0041	000659/2004
FERNANDA LAURINO RAMOS	0083	000511/2006
FERNANDA SCARPELLI	0058	000464/2005
FERNANDA WILLE POSNIAK	0040	000497/2004
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0004	000543/1997
FERNANDO JOSÉ BONATTO	0086	000667/2006
FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA	0081	000213/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0028	001409/2002
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0062	000618/2005
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0003	000930/1996
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0015	000022/2001
	0042	000726/2004
	0070	001115/2005

GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0046	001056/2004
GENI WERKA	0014	001039/2000
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0078	000121/2006
GERSON LUIZ WENZEL	0016	000043/2001
GERSON REQUIÃO	0023	000560/2002
GIORDANO SANTOS RECH	0086	000667/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0071	001159/2005
GISELE PASCUAL PONCE	0006	000725/1998
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0054	000086/2005
ILSON NEY BEMBEN	0001	000852/1992
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0041	000659/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0052	000003/2005
JANAINA GIOZZA	0054	000086/2005
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	0036	001157/2003
JEANE CARLA REDIN	0067	000793/2005

JEFERSON WEBER	0008	000542/1999
JONAS BORGES	0010	000356/2000
	0092	000918/2006
	0081	000213/2006
	0043	000728/2004
	0028	001409/2002
	0017	000903/2001
	0081	000213/2006
	0029	001437/2002
	0065	000717/2005

JOSE OLINTO NERCOLINI	0023	000560/2002
	0029	001437/2002
	0021	000143/2002
	0069	001050/2005
	0094	001215/2006
	0040	000497/2004
	0079	000142/2006
	0063	000680/2005
	0007	001023/1998
	0004	000543/1997
	0025	000861/2002
	0061	000613/2005
	0082	000373/2006
	0089	000843/2006

JOSE RODRIGO SADE	0029	001437/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	0021	000143/2002
JOSIANE CRISTINA DE ANDRE	0069	001050/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0094	001215/2006

KARINE PEREIRA	0040	000497/2004
KEITY SUTO TROMBELI	0079	000142/2006
KL.AUS SCHNITZLER	0063	000680/2005
LEANDRO RICARDO ZENI	0007	001023/1998
LEANDRO YASUO KIMURA	0004	000543/1997
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0025	000861/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0061	000613/2005
	0082	000373/2006
	0089	000843/2006

0066 000764/2005
 0014 001039/2000
 THIAGO BERWANGER PROFES 0065 000717/2005
 THOMAS FRANCISCO DA ROSA 0086 000667/2006
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 0090 000869/2006
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0056 000172/2005
 VANESSA ROSIANE FORSTER 0081 000213/2006
 VERA LUCIA INES AMALFI VI 0003 000930/1996
 VICTOR KUNDZIN JR. 0065 000717/2005
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0037 001566/2003
 0051 001504/2004
 0063 000680/2005
 0077 000067/2006

1. INTERDICAÇÃO - 852/1992 - WILMA OSTROVSKI x AIRTON VICENTE DE LIMA - Aguarda manifestação da parte interessada, no prazo legal, sobre o contido no expediente de fl. 192. Adv. ILSON NEY BEMBEN.

2. MONITORIA - 632/1996 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VILSON JOSE WOBETO - Aguarda manifestação das partes sobre o cálculo da contadoria judicial de fl. 183. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

3. DECLARATORIA - 930/1996 - MÓVEIS E DECORAÇÕES MOBILAR LTDA. x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Às expensas de quem pede... baixem os autos ao Contador para os fins requeridos, observado o que se decidiu por meio do despacho de f. 281. Vindo a conta, intime-se as partes para o pagamento, em cinco dias. Quedando-se inertes... deve o titular do crédito requerer o que entender de direito. - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 348,21, pelo autor (ref. autos n. 930/96); R\$ 414,67, pelo réu (ref. autos n. 930/06); e R\$ 1.046,59, pelo réu (ref. autos n. 729/96). Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, PEDRO PAULO V TOLA, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 543/1997 - GERALDO SERATHIUK x IVAN RATZKE - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 384,55. Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, LEANDRO YASUO KIMURA e FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1131/1997 - GERSON DIAS AGIBERT x JOAQUIM NEIA DE OLIVEIRA e outro - 1. Suspendo o curso do feito, diante da notícia de que o exequente faleceu (f. 153). 2. Defiro o pedido de vista (f. 154), mediante carga, por cinco dias, ficando cientes os interessados que: a) devem juntar certidão de óbito do falecido ou comprovar a existência de inventário (só existe alegação); b) em juízo o Espólio é representado pelo inventariante (se aberto o inventário), não sendo o caso de integração de todos os herdeiros. Adv. PAULO AMBROSIO, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e MONICA ELISA GRAMANI.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 725/1998 - SUELI APARECIDA DOS SANTOS x PAULO TADEU RATHIE DE ANDRADE - Indefiro - f. 382, item 4 - porquanto o próprio interessado pode se dirigir ao Cartório Distribuidor e obter a informação pretendida. Acaso possua o executado procurador nos autos, intime-se para dar atendimento à solicitação de f. 382, item 3, em cinco dias. Com o atendimento, ... ou decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para se manifestar, em cinco dias. Adv. ALCEU BODOT, CESAR SÓRIA DE ANUNCIACÃO, MARCELO VINHARES FREHFE e GISELE PASCUAL PONCE.

7. DESPEJO - 1023/1998 - FLEEP S/A x MARIA JOSE DE ABREU - Aguarde-se por mais 90 dias, como requerido... Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, LEANDRO RICARDO ZENI e MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

8. SUMARIA DE COBRANCA - 542/1999 - CONDOMÍNIO RESID.PARQUE GRACIOSA x SOFORTE CONSTRUÇÕES E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA - Avoquei. Revogo o item 1 do despacho de f. 259, porquanto o mandado já se encontra nos autos... Prossiga-se como determinado no item 2 do referido despacho. Adv. JEFERSON WEBER.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 297/2000 - ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A x SANDRO LUCIANO SANCHES - Retirar documentos desentranhados à disposição em Cartório. Adv. LUCIANA OLICSHEVIS.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 356/2000 - L.A. COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA x NOVA FORMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outros - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO e JONAS BORGES.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 487/2000 - CONSORCIO NACIONAL CIDADELA x ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros - Diante dos termos da certidão supra, dê-se ciência aos subscritores da petição anexa. Adv. ELTON S. PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT.

12. RESCISÃO CONTRATUAL - 857/2000 - LUIZ COLNAGO NETO x LEONORA HILDA SEIDEL e outro - Aguarda manifestação das partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários do Perito Judicial, no valor de R\$ 1.500,00. Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR e AN SIO DOS SANTOS.

13. COBRANÇA - 962/2000 - MITRA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA x SDM ENGENHARIA LTDA - Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, excepa-

se mandado de penhora e avaliação. Adv. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, CLAUDIOVIR DELFINO, MAURO LEITNER GUIMARÃES FILHO e RODRIGO PORTES BORNE-MANN E CORREA.

14. MONITORIA - 1039/2000 - BANCO VOLVO (BRASIL) S.A x FRIOLAT CORRETORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e outro - Intime-se os devedores (réus), na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Adv. GENI WERKA, THA S REGINA MYLIUS MONTEIRO e NELMON J. SILVA JR..

15. DEPOSITO - 22/2001 - BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANC.INVESTIMENTO x VERA LÚCIA COUTO - Apresente a autora, em cinco dias, demonstrativo atualizado do débito, bem como o valor do bem alienado. A seguir, excepa-se carta precatória, como requerido. Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES.

16. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 43/2001 - BV FINANCEIRA S/A, CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST e outro x GILMAR PAIVA - Anote-se e arquite-se. - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 39,06. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e GERSON LUIZ WENZEL.

17. MONITORIA - 903/2001 - ELDISSON PEREIRA DA SILVA x TETSURO YAMAMOTO - Intime-se o devedor (réu/embarante), via DJ, na pessoa de seu ilustre advogado, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, acrescido das custas processuais, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, excepa-se mandado de penhora e avaliação. Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS.

18. RESSARCIMENTO - 942/2001 - UAP SEGUROS BRASIL S/A x AGRIPINO DOS SANTOS DE JESUS - Encerrada a instrução probatória e não havendo mais provas a produzir, intemem-se as partes para apresentarem os memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de vinte dias, contados da intimação deste, permanecendo os autos em cartório, salvo distribuição do prazo entre as partes mediante petição conjunta. - Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 368,65. Adv. LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA.

19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1037/2001 - BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA EXPEDITA DELFINO - Homólogo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado... e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito... determino o oportuno arquivamento dos autos. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANA PAULA PORTES DE MIRANDA.

20. USUCAPIAO - 1320/2001 - ELIAS LEANDRO DA SILVA x - Diante dos termos da certidão de fls. 154, deverá o autor dar atendimento ao CN, item 5.4.3.1 (minuta do edital). Após, cumprase (fls. 152), integralmente. Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, RICARDO COSTA MAGUETAS e MARIA CRISTINA JOBIM CASTOR DE MATTOS.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 143/2002 - CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER x GUNTHER ALGAYER - Cumpra-se integralmente o despacho de f. 235, inclusive no que se refere à remessa dos autos ao contador, após prestadas as informações necessárias Ao Eminentel Relator do Agravo de Instrumento. Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER e JOSIANE CRISTINA DE ANDREATA E DOTTI.

22. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 220/2002 - SOLANGE APARECIDA COLLAÇO DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Sem prejuízo do cumprimento do despacho proferido, nesta data, nos autos em apenso (843/06), manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre o contido na petição de fls. 306. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

23. MONITORIA - 560/2002 - RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO x ALAN MESNIKI - Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Adv. JOSE RODRIGO SADE e GERSON REQUIÃO.

24. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 814/2002 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x PAULINEY JOSE MAZORKOWISKI RIBEIRO - Manifeste-se o réu... em cinco dias. Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS e SUSANA MATEUS DE ALMEIDA.

25. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 861/2002 - BANCO ITA S/A x LUIS LOURENÇO DE SOUZA e outro - Retifique-se a autuação e demais assentamentos para que passe a constar no póló ativo Banco Itaú S/A, excluindo exequente Banco do Estado do Paraná S/A.... Defiro o pedido de vista... pelo prazo de cinco dias. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 876/2002 - BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A - BANSICREDI x ADRIANO MARCIO DE SOUZA HIPOLITO e outros - Aguarde-se, no arquivo, a manifestação da parte interessada... Adv. MAR-

COS AUGUSTO MALUCELLI.

27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1080/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO CLAUDIO NARDELLI - Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art.196 do CPC, além de serem implementadas as providências do item 2.10.1 e seguintes do Código de Normas. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO O. GONÇALVES, FERNANDA BASTOS KAMMRA-DT e MARCOS VENDRAMINI.

28. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 1409/2002 - AUTO POSTO BM PETRO LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 89,75. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, MARCELO BRAGA ANTUNES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.

29. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.) - 1437/2002 - INACIO RIBEIRO DE SOUZA FILHO x JULIO HARVO SATO e outros - Aguarda manifestação das partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários do Perito Judicial, no valor de R\$ 2.700,00. - Aguarda manifestação sobre a devolução do ofício. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, MAURICIO MARQUES CANTO e JOSE OLINTO NERCOLINI.

30. DEPOSITO - 1475/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x ROBERTO CABRAL - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 30,79. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

31. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1482/2002 - BANCO BANESTADO S/A x MAENY MARTINS DE SOUZA - Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art.196 do CPC, além de serem implementadas as providências do item 2.10.1 e seguintes do Código de Normas. Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1493/2002 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXT x CEPEL MVB EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros - Aguarde-se por mais 90 dias, como requerido... Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e SYLVIO GARCEZ JUNIOR.

33. DECLARAT.DE NUL. DE TITULOS - 321/2003 - VALERIO KOPPE x BANCO DO BRASIL S/A - Julgo extinto o processo... tendo em vista o pagamento do débito reclamado... dando-se o credor por satisfeito... arquivem-se os autos. Adv. RAFAEL STEC TOLEDO e ADYR RAITANI JUNIOR.

34. ORDINARIA DE COBRANCA - 720/2003 - LUCIANE ROSA KANIGOSKI x AUTO MECANICA ELIAS LTDA. - Em virtude da modificação do rito da execução fundado em título judicial, determinada pela Lei n. 11232/2005, intime-se a parte exequente para promover as necessárias adaptações ao pedido... a parte exequente para promover Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI.

35. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 738/2003 - EMANUEL PINHEIRO DE GOES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 17,14. Adv. ROBERTO ROCHA GOMES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

36. IMPUGNAÇÃO A ASSIT.JUDICIARIA - 1157/2003 - COZIR E MATINEZ LTDA. x LULIO CESAR DIPIERI SANCHES - ME e outro - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 11,71. Adv. JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e MARCOS AURÉLIO DA SILVA.

37. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1566/2003 - BANCO ITAU S/A x LUIZ ANTONIO MELO DE OLIVEIRA e outro - Antecipado o pagamento das diligências a serem realizadas pelo oficial de justiça, defiro (fls. 109), desentranhe-se e adite-se o mandado para itnegral cumprimento. Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

38. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 237/2004 - MG COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x ISAIAS MARTINS - Antecipadas as custas, excepa-se mandado de intimação conforme requerido... observando-se os termos da sentença, prolatada às fls. 158/161. Adv. CARLOS PZEBEOWSKI, CÍCERO MANOEL BRANDALISE, ADBA CRISTINA HANNUCH e NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA.

39. SUMARIA DE COBRANCA - 446/2004 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JOÃO RAVAGLIO x GILSON CARLOS DE PAIVA e outro - Julgo extinto o processo... tendo em vista o pagamento do débito conforme noticia a petição de fls. 90, com a satisfação da obrigação pelos executados. ... arquivem-se os autos. Adv. PATRÍCIA PIEKARCZYK e SANDRA BERTIPAGLIA.

40. REVISIONAL DE CONTRATO - 497/2004 - SUMMER WINTER x BANCO DO BRASIL - Defiro a produção da prova pericial, requerida pela autora... inclusive para que não se alegue cerceamento de defesa. Nomeio perito Gerson A. Guimarães. Faculto às partes formularem seus quesitos e indicar assistentes técnicos, em cinco dias. Após... vão os autos ao Sr. Perito para informar se aceita o encargo, formulando, em caso positivo, sua proposta de honorários. Os honorários periciais estão ao encargo da parte autora. Adv. PATRÍCIA BITTENCOURT L. DE LIMA, KARINE PEREIRA, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK.

41. SUMÁRIA - 659/2004 - SÉRGIO OTERO e outro x BANESTADO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Ouça-se o Sr. Perito... Antes de nova conclusão, manifeste-se autores sobre o ocntido às fls. 295/313, em cinco dias. - Aguarda manifestação das partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários

do Perito Judicial, no valor de R\$ 1.200,00. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 726/2004 - BANCO BMG S/A x MARIA CRISTINA PADILHA - A liminar não foi cumprida e tampouco a ré foi citada, Por isso, o requerimento de fls. 82 é descabido e determino o respectivo desentranhamento dos autos, com entrega ao peticionário. Dê a autora prosseguimento ao feito, em cinco dias. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e SIDNEY MARCOS MIRANDA.

43. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 728/2004 - MARIA DE LOURDES PINTO XAVIER - ME x MEREJAK TEXTIL LTDA. - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Adv. ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA e JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 758/2004 - CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA. x JOSE LUIS XAVIER PEDROZA e outro - Aguarde-se o retor no da carta precatória, devidamente cumprida, por 60 dias. Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ e CIRSO TEODORO DA SILVA.

45. REIVINDICATÓRIA - 1007/2004 - ROMEO RAVANELLO x VERGINIA MARIA LUSTOSA VERA - Contados e preparados, voltem. - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 19,00. Adv. ORLANDO SEBASTIÃO HOFFMANN e ANA FABIA RIBAS OLIVEIRA.

46. SUMARIA DE COBRANCA - 1056/2004 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARAJAS I x JUACYR FAHAD - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 4,65. Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e MUIRAQUITAN SÁ CHAVES.

47. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1152/2004 - ANA LUCE x SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - Antecipadas as custas, ex vi do art. 19 do CPC, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10 por cento sobre o valor da obrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas, excepa-se mandado de penhora e avaliação. - Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 356,30. Adv. DANIELA BRUM DA SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

48. DESPEJO - 1184/2004 - SEBASTIÃO CARDOSO RIBEIRO x SANDRO MAURICIO SAVISTZKI CARVALHO - O processo está suspenso. Int. e aguarde-se. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1258/2004 - CONCRETO - IMOVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA. x SUELI TEREZINHA PACHECO GUEDES - Julgo extinto o processo... tendo em vista o pagamento do débito, conforme noticia a petição de fls. 38, com a satisfação da obrigação pela executada... arquivem-se os autos. Adv. ALEXANDRE RADTKE e SUZANA VALENZA MANOCCHIO.

50. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1335/2004 - MANOEL CARLOS MARTINS COELHO x T.D.L. LDTA. - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 69. Adv. ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA e ROBSON ZANETTI.

51. EXECUCAO DE HIPOTECA - 1504/2004 - BANCO BANESTADO S/A x SERGIO OLIVEIRA LOPES e outro - Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art.196 do CPC, além de serem implementadas as providências do item 2.10.1 e seguintes do Código de Normas. Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

52. INDENIZAÇÃO - 3/2005 - ELIAS ITAMAR ALVES e outro x IRECE LEINIG FERREIRA DO AMARAL - Aguarda manifestação das partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários do Perito Judicial, no valor de R\$ 1.350,00. Adv. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e JACKSON GLADSTON NICOLODI.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 63/2005 - BANCO ITAU S/A x GERO ENGENHARIA GER. OBRAS LTDA. e outro - Antecipadas as custas, desentranhe-se e adite-se o mandado ... Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 86/2005 - FINAUSTRIA CIA DE CRED FINAN E INVESTIMENTO x FREDERICO NELSON GERLINGER - Anote-se e arquite-se. - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 18,00. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e JANAINA GIOZZA.

55. SUMARIA DE COBRANCA - 104/2005 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x ARNALDO FERREIRA MULLER - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 10,50. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e ARNALDO FERREIRA MULLER.

56. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 172/2005 - DIRLEI MARIA BORDIGNON x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Satisfeitas eventuais custas pendentes anote-se e arquite-se. Adv. CAMILA MARIA ALCÂNTARA e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

57. INDENIZAÇÃO - 185/2005 - MARGARIDA APARECI-

DA SANTANA DE ANDRADE e outro x IMPERATRIZ - CASAS PRE FABRICADAS e outro - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÁNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. LUCIANO DE LIMA, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ALVARO PEDRO JUNIOR e SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO.

58. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA - 464/2005 - CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JUSSARA CHARELLO - Aguarde-se por 20 dias, como requerido... Adv. CELITA ROSENTHAL e FERNANDA SCARPELLI.

59. REVOGACAO DE MANDATO - 515/2005 - ROSANA THOMASI FERNANDES LUIS x FERNANDA FERNANDES LUIS NHOATTO - Intimem-se a autora pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos. Expeça-se mandado, arcando a autora com as custas da diligência. Adv. AROLDI ANTONIO GLOMB.

60. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 518/2005 - RADIO E TELEVISAO RECORD S/A x N A I COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. - Intime-se a exequente pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência... Adv. LUCIANA P. ALVES DA SILVA, SIMONE COSME e ELSON FERREIRA JUNIOR.

61. EXECUÇÃO - 613/2005 - BANCO BANESTADO S/A x BENEDITO ZELIO GONÇALVES KULLAK e outro - 1. Lourdes Martins de Oliveira e Márcia Regina Clemente de Oliveira não figuram no pólo passivo, considerando que a execução foi movida contra Benedito Zelio Gonçalves Kullak e Wanderleia Rodrigues Kullak, com quem de fato o Banco credor celebrou o contrato (fls. 10/14 + 16/18). 2. Por isso, não conheço dos requerimentos formulados na petição de fls. 77/79. 3. Antecipadas as custas, desentranhe-se e adite-se o mandado para os fins requeridos (f. 97, parte final). Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, LUIZ ANDRE BASSETTI e LUIZ ANTONIO DE SOUZA.

62. SUMARIA DE COBRANCA - 618/2005 - CONDOMINIO CONJ. RESID. MORADIAS VILAS NOVAS VI x NEURI LINDOMAR MORETTO e outro - A substituição processual já foi deferida... Assim, intimem-se os réus (Neuri e Lucineide) para se manifestar sobre o contido na petição de fls. 162/163, em cinco dias. Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e FERNANDO ZENATO NEGRELE.

63. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 680/2005 - BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO SANTI - Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art.196 do CPC, além de serem implementadas as providências do item 2.10.1 e seguintes do Código de Normas. Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER.

64. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 690/2005 - OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA x VERA LUCIA DE MACEDO e outro - Intime-se a exequente pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência... Adv. RAFFAEL SILVA CAPOTE.

65. ORDINARIA DE COBRANCA - 717/2005 - JEFERSON ARAGÃO DA CRUZ x ITAÚ SEGUROS S.A. - O autor não está colaborando com o andamento do feito e prejudicando a aplicação da tutela jurisdicional, o que é estranhável, já que de seu interesse (presume-se) a rápida solução da pendenga. Com efeito, já por duas vezes deixou de comparecer no local, data e horário designados para a realização da perícia (fls. 79 e 86), a despeito de intimado (fls. 77 e 85), tomando tempo do juízo e, em especial, da Sra. Perita, que por certo abre sua agenda para o trabalho pericial em detrimento de outras atividades, o que também lhe causa prejuízos. Assim, antes de designar outra data, por esta derradeira vez, informe o autor se vai ou não se submeter à perícia, sob pena de se considerar prejudicada a prova, arcando com os ônus decorrentes desta omissão. - Pelo teor da petição retro... vê-se que o autor não tomou conhecimento do despacho de f. 87, que deverá, então ser publicado no DJ para fins de intimação. Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, VICTOR KUNDZIN JR., THIAGO BERWANGER PROFES e JOSE OLINTO NERCOLINI.

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 764/2005 - BANCO DIBENS S/A x ROSANA FIGUEIREDO NEVES - O oficial de justiça já recebeu R\$ 200,00 (fls. 34) para a proceder a busca e apreensão e citação da ré. Sendo negativa a busca, terá direito somente a diligência negativa (R\$ 40,00 e outros R\$ 40,00 para a posterior citação, e não os R\$ 200,00 solicitados às fls. 53. Intime-se o autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligência (CPC 267 III). Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI.

67. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA - 793/2005 - FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S.A. x GILBERTO MARCIO BERTASI - ME. - Aguarda preparo das custas do Avaliador Judicial, no prazo legal. Valor: R\$ 210,00. Adv. MARCELO BERVIAN e JEANE CARLA REDIN.

68. DECLARATORIA - 889/2005 - URBANIZADORA CONTINENTAL S/A - COMERCIO EMPREEN. x CLEVELANDIA INDUSTRIAL E TERRITORIAL LTDA. - À parte interessada (autora) para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça, pela requerida. Adv. CREUSA MARÇAL LOPES, EQUIBALDO VIEIRA DOS SANTOS, ROMUALDO RUEFF

NETO, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA.

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1050/2005 - BANCO ITAU S/A x DANIEL MARIA FERREIRA - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÁNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

70. DECLARATORIA - 1115/2005 - JOAO MARIA STRESSER e outro x JOSE CANTIDIO SILVEIRA e outro - Formulada contra-proposta, intimem-se as partes para se manifestar, no prazo (comum) de cinco dias. - Ciência da contraproposta de honorários no valor de R\$ 4.000,00. Adv. ONIEL EMMENDOERFER, FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL e ALCEU BOLLIS.

71. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGUROS - 1159/2005 - CECILIA TOMKI ANTOSZCZYSEN x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - ... 3. Em vista do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a ré ao pagamento da diferença, R\$ 3.645,99 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE, mais juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do novo CC), desde a data de depósito a menor (novembro de 2004) até o efetivo pagamento do crédito. Condeno ainda a ré em custas judiciais e honorários advocatícios, estes no importe de 15% (quinze por cento) sobre a condenação (art. 20, § 3º, do CPC), ante a fragilidade da causa. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICIONI JUNIOR.

72. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1263/2005 - PLACE-DINO CARRAO x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS-UNIMED e outro - Ciência do contido no expediente de fl. 664 dos autos, advindo da Perita Judicial: informa que realizará perícia designada, em 18/12/2006, às 16:00 horas, em seu consultório médico, situado na Rua Inácio Lustosa, 448, Centro Cívico. Adv. EMERSON JOSÉ DA SILVA, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA.

73. PROTESTO INTERRUPT.PRESCRIÇÃO - 1345/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x DEJANE TEREZINHA BERNARIT FRAN e outro - Defiro (f. 65). Expeça-se precatória para os fins requeridos observado o despacho de f. 26. - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

74. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 1409/2005 - ONOFRE RODRIGUES DE LARA x SIGMAR JULIO LANG e outro - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

75. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.) - 1447/2005 - SELMA TELES OLIVEIRA x C&A MODAS LTDA e outro - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 13,24. Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e CLAUDIA BUENO GOMES.

76. USUCAPIAO - 1453/2005 - VICENTE DE MELLO PIMENTEL x OLGA SLUZARCZUK DOS SANTOS e outro - Intime-se o autor para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de... ser decretada a extinção do processo. Adv. LUIZ FELLIPE CALLADO MACIEL.

77. REVISIONAL DE CLAUSULAS - 67/2006 - HAILTON CORREA DO NASCIMENTO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Intime-se pessoalmente o autor para efetuar o preparo das custas nos autos 70/2006, advertindo de que o não atendimento poderá acarretar eventual execução pelo titular do crédito, com todos os ônus decorrentes, inclusive novas custas e honorários de advogado. Expeça-se mandado, arcando o autor com as custas da diligência, sem reembolso, qualquer que seja o desfecho das lides. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, DAIANE SANTANA RODRIGUES, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

78. SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 121/2006 - COMERCIO DE PORTAS E JANELAS FORMIGONI LTDA x ARLETE SILVA SABINO e outro - À parte interessada para retirar CARTA DE INTIMAÇÃO à disposição em cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS.

79. REVISIONAL DE CONTRATO - 142/2006 - GETH ANDRE LAGOS e outro x CREDICARD S/A ADM. DE CARTÕES DE CREDITO - Aguarda manifestação das partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários do Perito Judicial, no valor de R\$ 1.800,00. Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA, KEITY SUTO TROMBELI e CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON.

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 183/2006 - BANCO ITAU S/A x EDEGAR GRIEGER - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 8,40. Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

81. DESPEJO - 213/2006 - JOAO FERREIRA NEVES JUNIOR x BENTO RAFAEL ONOFRIO - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, CARMEN REGINA BOLOGNESE MACIEL, FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA, ALAIR CESAR PINTO FILHO, VANESSA ROSIANE FORSTER, ANDRE ALQUIMIM CORDEIRO, JOSE ADERLEI DE SOUZA e SERGIO DE JESUS PEREIRA.

82. DECLARATORIA - 373/2006 - WALTER MAQUIAVELI

x BANCO ITAU S/A - Aguarda manifestação das partes, no prazo legal, sobre a proposta de honorários do Perito Judicial, no valor de R\$ 2.000,00. Adv. SANDRA REGINA FIGUEIRERO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

83. MONITORIA - 511/2006 - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x ILLUMINITEC SISTEMAS DE ILUMINACAO LTDA e outro - Acolha a petição e documentos de fls. 32/47 como emenda e complementação à inicial. Antecipadas as custas, cite-se a parte ré... Adv. FERNANDA LAURINO RAMOS.

84. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 543/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WESLEY CRUZ DE LIMA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. 1. Certifique-se acerca da apresentação de resposta ou pedido de purgação da mora. 2. No valor depositado à f. 14 estão incluídas custas para a "busca" do bem. Se foi localizado em outro endereço (f. 19), incumbia ao Oficial devolver o mandado para posterior desentranhamento. Ou então é de se concluir que nos R\$ 200,00 estão incluídas as "buscas" para cumprimento da liminar. Devolva-se ao autor o valor de R\$ 40,00 do depósito mencionado na guia de f. 24. Expeça-se ofício. O oficial levantará o que sobejar. 3. Oportunamente, voltem. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

85. SUMARIA DE COBRANCA - 617/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL CURITIBA x LUCIANA MARTINS DE SUSS - Audiência aberta. Conforme o que consta às fls. 58, redesigno o dia 05 de Fevereiro de 2007, às 15 horas para a audiência de conciliação. Adv. CLAUDIO MARCELO BAI-AK.

86. REVIS. CONTRATO - 667/2006 - MARIZA TEZELLI x CAIXA DE PREVID.FUNCIÓNÁRIOS BANCO BRASIL-PREVI - Aguarde-se a audiência... Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, GIORDANO SANTOS RECH, SADI BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES e FERNANDO JOSÉ BONATTO.

87. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 692/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIANO ALVES RODRIGUES - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 90 dias, como requerido. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

88. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 771/2006 - EM-BALPLAN INDUSTRIA E COM. DE EMBALAGENS LTDA x R. AMORIM COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Acolha a emenda. Cite-se a executada... Honorários fixados provisoriamente em 10 por cento sobre o valor do débito... Adv. PEDRO VIEIRA CESAR e CELINA DITTRICH VIEIRA.

89. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 843/2006 - SERGIO PAULO SPEJORIM MORALES e outro x BANCO BANESTADO S/A - Defiro, provisoriamente e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade aos embargantes, isentando-os do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Recebo os embargos para processamento e discussão, suspendendo a execução. ... Intime-se o embargado para impugná-los, querendo, em 10 dias. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

90. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 869/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LEOPOLDINA BARBOSA DE ARAUJO - Não houve comprovação nos autos de que a liminar foi cumprida e tampouco que a ré tenha sido citada. Assim, a manifestação de fls. 30/34 é descabida, devendo ser desentranhada dos autos. Informe a autora sobre o cumprimento da carta precatória, em cinco dias. Adv. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA A. R. LORUSSO.

91. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 900/2006 - EVA EDIANE JOSLIM x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1. Defiro, provisoriamente e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade à postulante, isentando-a do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 2. Se o valor atribuído à causa reflete o real conteúdo econômico da demanda, mantenha-o. Caso contrário emende, no prazo de até 10 dias. Se for mantido, faculto à autora a emenda da inicial, no mesmo prazo, adequando-a ao rito comum sumário, observando os arts. 275, I, e 276 do CPC. Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA.

92. ORDINARIA - 918/2006 - ADORIS TEREZA BATISTA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Publique-se, para efeito de intimação o despacho de fl. 38. - FL. 38: Manteho, tal como lançado, o despacho de fls. 36, uma vez que não foi alegado nenhum fato novo para alterar o entendimento deste juízo. Cumpra-se, integralmente. Adv. JONAS BORGES.

93. SUMARIA DE COBRANÇA - 938/2006 - MARIA SOUSA BORGES x ITAÚ SEGUROS S.A. - Restituir os autos em Cartório, no prazo de 24 horas, sob as penas do art.196 do CPC, além de serem implementadas as providências do item 2.10.1 e seguintes do Código de Normas. Adv. PAULO ROBERTO GOMES e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.

94. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1215/2006 - BV FINANCIERA S.A. C.F.I. x CARLOS EDUARDO DA SILVA - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

95. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1217/2006 - BANCO SAFRA S/A x LAURA MARIA DA SILVA - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

96. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1219/2006 -

HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO x DIONNE RIBAS GOMES CARNEIRO - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$). Adv. CRYSTIANE LINHARES.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA

DECIMA SETIMA VARA CIVEL

RELA CAO N.236/06

DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILLHO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0062	001280/2006
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0012	000276/2001
ALCIONE BASTOS RIBAS	0008	000169/1999
ALESSANDRA SPERRY BRATTI	0008	000169/1999
ALTIVO JOSE SENISKI	0027	001059/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0031	001480/2005
	0037	000452/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0035	000331/2006
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0054	001159/2006
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0042	000724/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0012	000276/2001
AUREO SIMOES JUNIOR	0005	000137/1998
BIANCA HAMMERLE AVELAR	0033	000075/2006
CARLA FABIANA EVERS	0005	000137/1998
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0066	001303/2006
CAROLINA MARIA DE SA R. R	0032	000070/2006
CICERO PORTUGAL	0022	000507/2005
CLAUDINEI DOMBROSKI	0031	001480/2005
CLAUDIO MARCELO BAI-AK	0024	000731/2005
DANIEL HACHEM	0015	000168/2003
DOUGLAS DOS SANTOS	0053	001136/2006
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0004	000966/1992
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0028	001074/2005
ELIANI GARCIES CHOTI	0036	000430/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0051	001081/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0044	000077/2006
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0033	000075/2006
GABRIEL BARDAL	0034	000292/2006
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0060	001273/2006
GENI WERKA	0056	001177/2006
GILBERTO VILAS BOAS	0037	000452/2006
GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0002	000382/1988
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0068	001314/2006
	0075	001341/2006
GUILHERME CAPANEMA R. AND	0034	000292/2006
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0032	000070/2006
HUMBERTO TOMMASI	0043	000749/2006
IGUACIMIR G. FRANCO	0014	000044/2003
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0029	001266/2005
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0010	000989/1999
JEAN MARCELO DE ALMEIDA	0065	001300/2006
JOAMIR CASAGRANDE	0056	001177/2006
JORGE ELOIR MAURER	0010	000989/1999
JOSE DO CARMO BADARO	0040	000637/2006
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0007	000912/1998
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0052	001133/2006
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0001	000229/1988
JOSE RIBEIRO JUNIOR	0006	000194/1998
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	0018	000314/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0039	000509/2006
	0047	000822/2006
	0051	001081/2006
KARINA MIQUELOTTO VIDAL	0030	001353/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0048	000971/2006
KATIA CRISTINA RIBEIRO	0016	000822/2004
LEONDINA ALICE MION PILAT	0004	000966/1992
LUCIANO RASSOLLIN	0017	000963/2004
LUCILENA OLIVEIRA	0064	001296/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0021	000465/2005
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	0020	000424/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0058	001173/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0050	001031/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0032	000070/2006
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0056	001177/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0006	000194/1998
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0074	001332/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0059	001247/2006
MARIA ILMAR CARUSO GOULART	0021	000465/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0006	000822/1998
MARILZA MATIOSKI	0070	001321/2006
MELINA BRECKENFELD RECK	0067	001312/2006
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0003	000033/1992
NELSON FERNANDO DE MEDEIR	0041	000711/2006
NEY PINTO VARELLA NETO	0015	000168/2003
NIVALDO MARTINS	0023	000534/2005
ODILON RUBENS ALICE	0026	000961/2005
OLINTO ROBERTO TERRA	0053	001136/2006
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0018	000314/2005
PATRICIA FROGEL LOPES	0063	001286/2006
PAULO CESAR HOROCHOSKI	0011	000091/2000
PAULO EDUARDO BREVE	0069	001319/2006
PAULO KINZKOWSKI	0038	000464/2006
PAULO ROBERTO GOMES	0072	001326/2006
	0073	001327/2006
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0022	000507/2005
PAULO VINICIUS DE BARROS	0055	001175/2006
REGINALDO JOSE RIBAS	0019	000423/2005
	0045	000775/2006
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0010	000989/1999
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0046	000805/2006
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0013	000403/2001
RODRIGO GHESTI	0006	000194/1998
RODRIGO LUIZ MENEZES	0049	001012/2006
SANDRO BALDUINO MORAIS	0025	000765/2005
SERGIO BATISTA HENRICHS	0009	000439/1999

SERGIO LUIZ FERNANDES 0003 000033/1992
0009 000439/1999
SILVIA CRISTINA XAVIER 0061 001278/2006
SILVIO CESAR FARIAS 0003 000033/1992
SILVIO ESPINDOLA 0042 000724/2006
TATIANA MAIA VIEIRA FELIP 0057 001203/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0049 001012/2006
VICTOR GERALDO JORGE 0055 001175/2006
WAGNER AZEVEDO CHAVES 0071 001323/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0021 000465/2005

1. INVENTARIO-229/1988-JOSE LEOCADIO DE CAMARGO x GLADYS ODETE DE CAMARGO CORREA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) formal de partilha. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-.

2. ARROLAMENTO-382/1988-MIRIAM VALLE VIANA x EDITH RICAHARTZ VALLE-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta de adjudicação. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA-.

3. BUSCA E APREENSAO-33/1992-CONSORCIO NASSER S/C LTDA x SILVIO CESAR FARIAS-Pelo contido as fl. 279, faculta que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e SILVIO CESAR FARIAS-.

4. EXECUCAO DE TITULOS-966/1992-BANCO DO BRASIL S/A e outro x BRUFA IND.COM.EQUIP.GRAFICOS SERIG.-Pelo contido as fl.151, faculta que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI e EDIVALDO MERCER GONCALVES-.

5. BUSCA E APREENSAO-137/1998-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA] x JANDRE AUGUSTO GENIUS NUNES-Pelo contido as fl. 148, faculta que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. CARLA FABIANA EVERS e AUREO SIMOES JUNIOR-.

6. DEPOSITO-194/1998-BANCO AUTOLATINA S/A - DIVISAO VOLKSWAGEN x JOAQUIM ALVES FERREIRA-Pelo contido as fl. 134, faculta que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, RODRIGO GHESTI, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e JOSE RIBEIRO JUNIOR-.

7. SUMARIA DE COBRANCA-912/1998-EDIFICIO CANDIDO PORTINARI x NELSON GOMES DE BRITO e ELENIRTE B.G. DE BRITO-Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-.

8. INVENTARIO-169/1999-ELBA PILAR SPERRY e outros x RAUL SPERRY-Diga o interessado quanto a retirada do(a) formal de partilha. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ALESSANDRA SPERRY BRATTI e ALCIONE BASTOS RIBAS-.

9. EXECUCAO DE TITULOS-439/1999-BANCO BRADESCO S/A x NELI RIBEIRO CARDOSO CORSO e outro-Pelo contido as fls. 78/79, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e SERGIO BATISTA HENRICHES-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-989/1999-WEBER CONTRUCOES CIVIS LTDA. e outro x OLIVIO FELICIN TOMASI e outro- I- Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do embargado, devendo as partes apresentar rol de testemunhas em 10 dias. II- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.09.2007 as 15:30 horas. III- Promovam-se as diligências necessárias. IV- Intimem-se. Ap. 494/99-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e JORGE ELOIR MAURER-.

11. EXECUCAO DE TITULOS-91/2000-HENRIQUE ROGERIO FROTA FERREIRA x ARTHUR EMILIO BELLONI-Pelo contido as fl.118, faculta que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. PAULO CESAR HOROCHOSKI-.

12. EXECUCAO DE TITULOS-276/2001-LANCASTER PARTICIPACOES E EMPREEND. TURISTICOS LTD x ONIVALDO BUENO MARQUES-Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-.

13. -403/2001-CAR DANI CONFECÇOES LTDA. x GABISA COMERCIO DE ROUPAS LTDA.-Pelo contido as fl. 145, faculta que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

14. EXECUCAO DE TITULOS-44/2003-BANCO RURAL S/A x CARLOS ROBERTO DAMASCENO COSTA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO-.

15. -168/2003-LUIZ DA SILVA SANTOS x BANCO BRADESCO S/A- I- Manifestem-se as partes sobre a certidão de fls. 359 do contador judicial. II- Intimem-se. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e DANIEL HACHEM-.

16. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-822/2004-JOAO MARIA CARVALHO x GLEYDISON CRISTIANO ESTEBAN-Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. KATIA CRISTINA RIBEIRO-.

17. ARROLAMENTO-963/2004-KARINA RODRIGUES FI-

LIPPIN e outro x SERGIO FILIPPIN-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta de adjudicação. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUCIANO RASSOLIN-.

18. COBRANCA-314/2005-EDITORIA O ESTADO DO PARANA S/A x CARRE AIRPORTS LTDA.-I- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I do CPC. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO TRAU-TWEIN e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-.

19. ARROLAMENTO-423/2005-JOSE BENEDITO GAVIAO e outro x ARTULINO JOSE GAVIAO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) formal de partilha. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. REGINALDO JOSE RIBAS-.

20. DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-424/2005-BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x DIADORA TRANSPORTES LTDA.-Pelo contido as fls. 57/58, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. Ap. 312/05 - Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA-.

21. -465/2005-MARCOS DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-CART. DE CRED. IMOB e outro-Pelo contido as fls. 243/246, faculta que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

22. RESTAURACAO DE AUTOS-507/2005-CID CLOVIS CERVI x ELYANE LOPES POPPI e outro-Pelo contido as fl. 95vº, faculta que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CICERO PORTUGAL e PAULO VIEIRA DE CAMARGO-.

23. INTERDICAÇÃO-534/2005-MARIA MARQUES DE SOUZA x NILSON SOUZA-Pelo contido as fls. 128/131, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão da Sra. Perita. -Adv. NIVALDO MARTINS-.

24. SUMARIA DE COBRANCA-731/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I- COND. IX x IZAIAS CANEDO DA SILVA e outro-Pelo contido as fl. 122vº, faculta que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-.

25. -765/2005-MORMAI - IND. COM. IMP. EXP. ARTIGOS ESPORTIVOS x ADRIANA FIGUEIREDO SILVA-Pelo contido as fls. 71/72, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. SANDRO BALDUINO MORAIS-.

26. ARROLAMENTO-961/2005-MOZART DE FERRANTE BITTENCOURT x ROSY FARIA DE FERRANTE BITTENCOURT-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta de adjudicação. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ODILON RUBENS ALICE-.

27. SUMARIA DE COBRANCA-1059/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO IMPERIAL x ILDA CARTARIO RIBEIRO-Pelo contido as fls. 78/79, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. ALTIVO JOSE SENISKI-.

28. EXECUCAO DE TITULOS-1074/2005-DISTRIBUIDORA SAOMATEUENSE DE BEBIDAS LTDA. x EDILSON RENE WESTPHAL-Pelo contido as fls. 79, faculta que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a informação do Sr. Avaliador. -Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-.

29. -1266/2005-SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x FREDERICO ROCHA DINIZ-Pelo contido as fls. 110/111, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA-.

30. CURATELA-1353/2005-ARLINDO SA GAIS x ABIGAIL ANA DA SILVA-Pelo contido as fls. 40/43, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão da Sra. Perita. -Adv. KARINA MIQUELOTTO VIDAL-.

31. DECLARATORIA-1480/2005-ELISETE VIEIRA DOMBROSKI x BRASIL TELECON S/A- I- As fls. 535 a requerente pleiteia a possibilidade de conciliação entre as partes. II- Sendo assim, designo para audiência de conciliação o dia 12.04.2007 as 15:00 horas. III- Promovam-se as diligências necessárias. IV- Intimem-se. -Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

32. INDENIZACAO-70/2006-ELIAS VIEIRA x PAMCARY LTDA.- I - Considerando os princípios da economia e celeridade processual, passo a sanear o presente feito. II - O processo esta em ordem e as partes estão bem representadas. III - Não há possibilidade concreta de acordo. IV - Não há preliminares o serem analisadas. Declaro o feito saneado. Defiro a produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e documental, consoante requerido. V - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/2007 às 15:30 horas. VI - Defiro as partes o prazo de 10 dias para apresentação do rol de testemunhas, sob pena de preclusão. VII - Promovam-se as diligências necessárias. VIII - Intimem-se. -Adv. CAROLINA MARIA DE SA R. REFATTI, HILDEGARD TAGGESELL GHOSTRI e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

33. COBRANCA-75/2006-GERSON CARON TEDESCO x ITAU SEGUROS S/A-Pelo contido as fls. 31/65, faculta que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a certidão. -Adv. BIANCA HAMMERLE AVELAR e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

34. REPARACAO DE DANOS-292/2006-ANDERSON TABORDA RIBAS e outro x CLOTILDES DE CAMPOS- I - Considerando os princípios da economia e celeridade processual,

passo a sanear o presente feito. II - O processo esta em ordem e as partes estão bem representadas. III - Não há possibilidade concreta de acordo. IV - Aré arguiu em preliminar a necessidade de chamamento ao processo da seguradora Abrasegauto - Indiana Seguros S/A. Tal preliminar não merece acolhimento. O artigo 280 do Código de Processo Civil veda a intervenção de terceiros em causas de rito sumário, motivo pelo qual não se pode deferir o pedido de denunciação à lide. Ressalva-se o direito da ré de ingressar com ação regressiva contra e seguradora, caso condenada nestes autos. Sendo assim, afastado esta preliminar. V - Não há mais preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. Defiro a produção de prova documental, depoimento pessoal das partes e testemunhal somente para a ré, eis que a parte autora não trouxe com a inicial o rol de testemunhas, estando tal direito precluso. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/09/2007, às 14:00 horas. VII - Promovam-se as diligências necessárias. VIII - Intimem-se. -Adv. GUILHERME CAPANEMA R. ANDRADE e GABRIEL BARDAL-.

35. BUSCA E APREENSAO-331/2006-BANCO ITAU S/A x FABIANA ORDONI-Pelo contido as fl. 14vº, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

36. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-430/2006-ITAU SEGUROS S/A x LUCAS DE MORAES AGUIAR-Nova data para audiência, dia 12 de 04 de 2007, as 15:30 horas. D.N. D.S. -Adv. ELIANI GARCIES CHOTI-.

37. DECLARATORIA INEXISTENCIA-452/2006-FLAVIO FERREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM SA-Pelo contido as fls. 46/77, faculta que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a certidão. -Adv. GILBERTO VILAS BOAS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

38. USUCAPIAO-464/2006-MARILENE LIMA DE OLIVEIRA x PEDRO RIBEIRO MATIAS-Pelo contido as fls.42/43, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. PAULO KINZKOWSKI-.

39. DECLARATORIA DE NULIDADE-509/2006-IRANI TE-REZINHA MARQUI ERIG x BANCO ITAU S/A-Nova data para audiência, dia 02 de 05 de 2007, as 13:30 horas. D.N. D.S. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

40. DECLARATORIA-637/2006-ROYAL PALACE BINGO x SPAIPA S/A- CURITIBA/PR e outro-I- Para audiência conciliatória, designo o dia 02.05.2007 as 14h00 min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido de contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

41. DECLARATORIA DE NULIDADE-711/2006-GALO SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA. x RONALDO SERGIO OLIVETTE LAGARCI-ME e outro-Pelo contido as fls. 78/79, faculta que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. NELSON FERNANDO DE MEDEIROS MARTINS-.

42. ORDINARIA DE INDENIZACAO-724/2006-DERCI DE SOUZA DA SILVA x MARCO ANTONIO CARON e outro-Pelo contido as fls. 189/222, faculta que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a certidão. -Adv. SILVIO ESPINDOLA e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-.

43. ARROLAMENTO-749/2006-LAILA SCHRAPPE SCHAI-COSKI x LA AUN ENGEL-Diga o interessado quanto a retirada do(a) formal de partilha. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. HUMBERTO TOMMASI-.

44. BUSCA E APREENSAO-771/2006-BANCO BMG S.A x AGENOR COUTINHO DA LUZ-Pelo contido as fls. 32, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

45. ARROLAMENTO-775/2006-JOSE BENEDITO GAVIAO x DALILA FIDENCIO GAVIAO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) formal de partilha. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 423/05 -Adv. REGINALDO JOSE RIBAS-.

46. INVENTARIO-805/2006-ROSANE CAVICHIOLO e outros x AFFONSO CAVICHIOLO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) formal de partilha. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-.

47. INDENIZACAO-822/2006-VANDERLY RUDGE GNOATO x ATIVOS S.A. COMP. SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEI- Foi determinada a intimação do autor, pelo DJ, para querendo, apresentar impugnação a contestação, no prazo de 10 dias.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

48. REINTEGRACAO DE POSSE-971/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANA BARBOSA-Pelo contido as fl. 20vº, faculta que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

49. REVISAO DE CONTRATO-1012/2006-RODRIGO LUIZ

MENEZES e outro x BANCO BRADESCO S/A-I- Ciente do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. II- Oportunamente, oficie-se ao E. Des. Relator no recurso de agravo de instrumento para o fim de informar o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil e a manutenção da decisão agravada. III- Intimem-se. -Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA-.

50. -1031/2006-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA x JOSE MARCOS PESSA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-1081/2006-DCA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE ALUMINIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Pelo contido as fls.27/37, faculta que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a certidão. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

52. EXECUCAO DE TITULOS-1133/2006-CARLOS RODRIGO PIE PACHECO x MARIO DUARTE DE ARAUJO-Pelo contido as fl. 18vº, faculta que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE GUI-LHERME DUARTE SILVA-.

53. COBRANCA-1136/2006-MARIO TAKII e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Pelo contido as fls. 169/187, faculta que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a certidão. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA e DOUGLAS DOS SANTOS-.

54. REPARACAO DE DANOS-1159/2006-ALBERTO JUNIOR CAPELETTI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-I- Para audiência conciliatória, designo o dia 11.04.2007 as 15h30min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido de contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA-.

55. ORDINARIA-1175/2006-TUDO TELAS SAO JOSE LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S.A-Pelo contido as fls. 106/137, faculta que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a certidão. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e VICTOR GERALDO JORGE-.

56. MANDADO DE SEGURANCA-1177/2006-ANIELLE PILAR MACEDO x OSVALDO ULISSES MAZAY-I- Ciente do agravo de instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. II- Oportunamente, oficie-se ao E. Des. Relator no recurso de agravo de instrumento para o fim de informar o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil e a manutenção da decisão agravada. III- Intimem-se. -Adv. JOAMIR CASAGRANDE, GENI WERKA e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-.

57. ORDINARIA-1203/2006-PEDRO ROGERIO PROSDOCIMO x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. TATIANA MAIA VIEIRA FELIPPE-.

58. EXECUCAO HIPOTECARIA-1233/2006-BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A x JOSE CANDIDO MACHADO e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

59. -1247/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x JANICE PAULA BORGES-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

60. REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-1273/2006-LUIZ ANTONIO BONTORIN x BANCO VOTORANTIN S.A.- Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. Aguardando a retirada dos ofícios, no prazo de cinco dias.-Adv. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA-.

61. INTERDICAÇÃO-1278/2006-EDNEIA DE MELO x DIRCE DOS SANTOS DE MELO- I- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. II- Para o interrogatório de interditando designo o dia 06.02.2007 as 13:30 horas. Cite-se para comparecer ao interrogatório, facultando o prazo de cinco dias contados da audiência para impugnar o pedido. III- Intime-se a requerente para cumprir o item "2" da cota ministerial de fls. 18. IV- Apos, de-se vista ao Ministério Público. V- Intimem-se. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-.

62. COBRANCA-1280/2006-SCHEILA DAIANE BONOSQUE PINHEIRO x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-I- Defiro temporariamente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. II- Designo audiência para o dia 26.04.2007 as 13:30 horas. III- Cite-se e intime-se o reu para comparecer a audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o reu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, par. 3º) ou não se defendendo,

inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, par. 3º). IV- Intimem-se. -Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA.-

63. DECLARATORIA-1286/2006-GUSTAVO ESTEVAN LOPES e outro x BRASIL TELECOM S/A-I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 19.04.2007 as 13h30 min. II- Cite-se, para os termos da presente açao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a producao de provas designando-se outra data para instrucao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentacao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presuncao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. PATRICIA FROGEL LOPES.-

64. SUMARIA DE COBRANCA-1296/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL PIQUIRI III x JOSE JANDIR DAMASIO e outro-I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 26.04.2007 as 15h30 min. II- Cite-se, para os termos da presente açao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a producao de provas designando-se outra data para instrucao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentacao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presuncao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominiais vincendas. VII- Intimem-se. -Adv. LUCILENA OLIVEIRA.-

65. COBRANCA-1300/2006-CONDOMINIO EDIFICIO DONA MARIANINHA x CRISTINA DE SOUZA-I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 26.04.2007 as 15h15min. II- Cite-se, para os termos da presente açao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a producao de provas designando-se outra data para instrucao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentacao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presuncao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominiais vincendas. VII- Intimem-se. -Adv. JEAN MARCELO DE ALMEIDA.-

66. DECLARATORIA INEXISTENCIA-1303/2006-GLAUBER FROTA x BANCO SAFRA S/A-I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 11.04.2007 as 16h00 min. II- Cite-se, para os termos da presente açao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a producao de provas designando-se outra data para instrucao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentacao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presuncao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-

67. SUMARIA DE COBRANCA-1312/2006-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA. x HALANA NAYANA SANTOS-I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 12.04.2007 as 16h00 min. II- Cite-se, para os termos da presente açao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a producao de provas designando-se outra data para instrucao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentacao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presuncao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK.-

68. COBRANCA-1314/2006-MARIA DE FATIMA GRAEFF e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 26.04.2007 as 15h00min. II- Cite-se, para os termos da presente açao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a producao de provas designando-se outra data para instrucao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentacao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presuncao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente, por seu procurador. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

69. INDENIZACAO-1319/2006-ALZ COMERCIO DE ROUPAS LTDA x BANCO DO BRASIL-I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 11.04.2007 as 15h00 min. II- Cite-se, para os termos da presente açao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a producao de provas designando-se outra data para instrucao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentacao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presuncao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. PAULO EDUARDO BREVE.-

70. SUMARIA DE COBRANCA-1321/2006-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS DIANE x CLOVIS ROMEU KAMPE DE AZEVEDO-I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 26.04.2007 as 15h45 min. II- Cite-se, para os termos da presente açao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a producao de provas designando-se outra data para instrucao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentacao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presuncao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juizo das taxas condominiais vincendas. VII- Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

71. COBRANCA-1323/2006-NILSON ORTIZ DA SILVA x SULINA SEGURADORA S/A-I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 26.04.2007 as 13h45min. II- Cite-se, para os termos da presente açao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a producao de provas designando-se outra data para instrucao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentacao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presuncao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente, por seu procurador. -Adv. WAGNER AZEVEDO CHAVES.-

72. SUMARIA DE COBRANCA-1326/2006-MARIA NEIDE DE MOURA LIMA x ITAU SEGUROS S/A-I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 26.04.2007 as 14h00 min. II- Cite-se, para os termos da presente açao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a producao de provas designando-se outra data para instrucao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentacao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presuncao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

73. SUMARIA DE COBRANCA-1327/2006-CECILIA FERAZ DO PRADO x ITAU SEGUROS S/A-I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 26.04.2007 as 14h15 min. II- Cite-se, para os termos da presente açao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera

apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a producao de provas designando-se outra data para instrucao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentacao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presuncao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente, por seu procurador. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

74. RESCISAO DE CONT.CUM.C/PDANO-1332/2006-ABDALLA COMERCIO E CONFECÇAO LTDA x VIENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOC LTDA-Parte final.. Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pleito antecipatório a fim de ordenar a suspensao dos contratos requeridos pela autora e para autorizar a desocupação do imóvel em questao pela requerente, porém deverá a autora prestar caução real ou fidejussária, conforme acima fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar. Cite-se a parte requerida para querendo responder, em 15 dias, conforme disposto no artigo 297 do Código de Processo Civil, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do Código de processo Civil). Intimem-se. -Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS.-

75. COBRANCA-1341/2006-MARIA DE LURDES DA COSTA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A-I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 26.04.2007 as 14h30 min. II- Cite-se, para os termos da presente açao e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transgír. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a producao de provas designando-se outra data para instrucao, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentacao de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presuncao de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

19ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 359/2006
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. - 948/1999 - EXPRESS WORKING MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se e após conclusos. Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA.

1. - 728/1987 - ARGEMIRO GOMES x DINARTE JOSE BENATO - Intime-se o Exequente para pagamento da diligência relativa à avaliação do bem penhorado, conforme expediente de fl. 427, bem como para se manifestar acerca do laudo de avaliação (fl. 428). Em derradeiros 5 dias. Após, expeça-se edital de arrematação, como anteriormente determinado à fl. 420. Intimem-se. Adv. CLAUDIO MELO COLACO, ANGELA MARIA F. CASARIN, CLINIO L. LYRA e ANISIO DOS SANTOS.

2. - 753/1995 - MARIA DE LOURDES KLOSS e outros x BANCO BAMBREINDUS S/A - A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador cotadas às fls-verso, no valor de R\$ 80,61. Adv. MAURICIO KAVINSKI, JONAS ROBERTO JUSTI WASS AK, JOAO ELVIO WEBER LOPES, NEIDA MARIA DE ARAUJO SOUZA, OLIVIO H. R. FERAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN.

3. - 789/1996 - COND. CONJ. RESID. OURO FINO x RUBENS LACERDA PASSOS JUNIOR - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 757/1997 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CARLOS ROBERTO DE CAMARGO e outro - Alvará expedido, à disposição da requerente. Adv. ERLON DE FARIA PILATI e JOAO LUIZ DE MELLO.

5. - 345/1998 - FREDERICO ANTONIO CAVALCANTI FORTES e outro x IRMAOS THA S/A-CONSTRUCOES, INDUSTRIAS E COMERCIO - 1.Intime-se a Construtora para em 5 dias apresentar a documentação pertinente aos honorários e custas judiciais incluídas na planilha de fls.742, sob pena dos respectivos valores serem desconsiderados.2.Intimem-se. Adv. GERALDO F. NEVES, LUIZ EDUARDO CHOMA, ARARIANAN KOSOP, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, RENATA CHRISTINA M.O.DLUHOSCH, PAULA NOGARA GUERIOS e MAX FERREIRA.

6. RESCISAO DE CONTRATO - 435/1998 - DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA x CLEONICE MARTA GHISLERI - A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas

do Sr. Contador cotadas às fls-verso, no valor de R\$ 86,27. Adv. ELTON SCHEIDT PUPO.

7. - 449/1998 - ANTONIA DE SOUZA x ORDALINO CORREA DA SILVA - Edital expedido à disposição da parte interessada. Adv. APARECIDA ZANARDINI BOVO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e SUZETE DE FATIMA BRANCO.

8. IMISSAO DE POSSE - 482/1998 - BANCO ITAÚ S.A. x RAFAEL CABRAL GOMES - Defiro vista dos autos, pelo prazo de 5 dias, nos termos do artigo 40, II, do CPC. Intimem-se. Adv. DANIEL HACHEM e ALVARO PEDRO JUNIOR.

9. REINTEGRACAO DE POSSE - 795/1998 - PAULO CHIMLOVSKI x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - 1. Anotações necessárias quanto à nova procuradora do Autor, constituída nos autos, conforme fl. 110. 2. O feito já foi julgado, daí por que são indeferidos os pedidos supervenientes formulados às fls. 108/109, porquanto extrapolam os limites da lide. 3. Intimem-se. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO, HELENA LANZINI LOSSO e JOSE HIPO-LITO XAVIER DA SILVA.

10. DECLARATORIA - 1140/1998 - ELECTROLUX DO BRASIL S.A. x ELETRONICA E. BLANCO LTDA - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA, JOSE ANTONIO BLANCO CESPEDES, ADROALDO JOSE GONCALVES e WERNER AUMANN.

11. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 58/1999 - ALCEU MENDES DOS SANTOS x SELECTAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS - Autos à disposição da parte interessada. Intime-se. Adv. WALDIR LESKE, IRAE CRISTINA HOLETZ e JAQUELINE LOBO DA ROSA.

12. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 531/1999 - WILSON FAVA x BANCO ITAÚ S.A. - Manifeste-se o autor sobre o petição de fls. 557/558. Intimem-se. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, SONNY BRASIL DE CAMARGO GUIMARANES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

13. - 940/1999 - PESISA MOOSMAYER IND., IMPORTACAO E EXPORTACAO DE e outro x ZAIDOWICZ ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL S/C LTDA - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, FABIO PACHECO GUEDES e JOAO EDSON P. DE LEMOS.

14. DECLARATORIA DE INCIDENCIA - 1187/1999 - CARLOS HENRIQUE VIEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - 1.Intime-se a parte autora para em 5 dias depositar a quantia que lhe cabe referente aos honorários periciais(R\$1.750,00) sob pena de restar prejudicado o seu pedido de produção de prova. 2.Intimem-se. Adv. ARY BRECARRENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, MARIA LUIZA C.VASCONCELOS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

15. REINTEGRACAO DE POSSE - 1372/1999 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSIANE DA SILVA HOOGVEONINK - Sobre o prosseguimento do feito, diga a Exequente. Em 5 dias. Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, KARINE SIMONE POF AHL, FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e DANIELA FRENE-DA BUSTO ADLER.

16. MEDIDA CAUTELAR - 117/2000 - SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-S.P.C. x ELTON DE ASSIS PEREIRA - CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 37,10, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANCA. Adv. AIRTON PEDRO DOS SANTOS e MAURO JUNIOR SERAPHIM.

17. DECLARATORIA - 247/2000 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A - 1. Observando-se o contido no parágrafo 2o do artigo 475-A do CPC, intime-se o devedor para que tome ciência acerca da liquidação da sentença (CPC, parágrafo 1º do Artigo 475, A). 2. Nomeio como perito judicial para atuar neste feito Edison Luiz Kruger (3335-9640). Intime-se o Expert para que manifeste sua aceitação ao encargo, formulando desde logo proposta de honorários. 3. Sobrevindo a proposta, manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias. 4. Intime-se. Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, GEISA PASTUCH FARHAT, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN.

18. ORDINARIA DE REV.DE PRESTACOE - 782/2000 - IRINEU DE ANDRADE e outro x BANCO ITAÚ S/A. CREDITO IMOBILIARIO - Defiro vista dos autos, pelo prazo de 5 dias, nos termos do artigo 40, II, do CPC. Intimem-se. Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e DANIELA VELTRI.

19. REINTEGRACAO DE POSSE - 801/2000 - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x JOAO ELOI MIRO - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

20. INDENIZACAO DEC. DE ATO ILICI - 1185/2000 - MINISTERIO PUBLICO e outro x VICARI S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS - Ao arquivo provisório. Intimem-se. Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, JOAO ZAIONS JUNIOR e JOSE RONALDO CARVALHO SADDI.

21. ORDINARIA DE RESC. CONTRATUAL - 84/2001 - REGINA MARIA DA SILVA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA - Indeferiu o pedido de expedição de ofício para averbação da penhora no Registro de Imóveis, uma vez que cabe à própria Exequente a realização de tal ato, nos termos do § 4º, do artigo 659 do CPC. 2. Encaminhem-se os autos ao Avaliador Judicial, cabendo à exequente o preparo da respectiva diligência. Em 5 dias. 3. Intimem-se. Advs. DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO.

22. ORDINARIA REV. DE CONTRATO - 1481/2001 - CROMO ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA. x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - Manifeste-se o Réu sobre a certidão de fls. 351. Intimem-se. Advs. ANDRE CORNELSEN BROFMAN, FELIPE BARRIONUEVO COSTA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

23. REPARACAO DE DANOS -ORDINARIO - 923/2002 - ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x RUI CARLOS TAKEGUMA - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e TATIANA DENCZUK.

24. - 931/2002 - ESSENE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1. Diante do contido no petição retro, suspendo o feito pelo prazo de 30 dias, conforme previsão do art. 13 do Código de Processo Civil. 2. Promova a escrituração as anotações necessárias quanto a renúncia narrada as fls. 471/472. 3. Intime-se via AR a autora para constituir novo procurador, no prazo assinalado no item 1. 4. Intimem-se. Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, GIZELLE DE ASSIS, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM.

25. - 1049/2002 - BANCO DO BRASIL S.A. x ROSELI FAVERO e outro - Desentranhe-se o mandato de citação conforme requerido as fls. 184/185. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandato. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, KELLI MATIEVICZ e LIBIAMAR DE SOUZA.

26. REVISIONAL DE CONTRATO - 1409/2002 - DERLI PEREIRA x BANCO BMG S/A - Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Intimem-se. Advs. IVAIR JUNGLOS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

27. BUSCA E APREENSÃO - 1458/2002 - BANCO CITIBANK S.A. x CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - Para posterior apreciação do pedido de fls. 243/244, necessário que o Autor decline quais os bens que ainda não foram apreendidos e que ensejam o pedido de decretação de prisão. Em 5 dias. Intimem-se. Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA e NILZA ZABANDZALA.

28. ORDINARIA DE INDEN.P/DANO MOR - 26/2003 - CELSO LODOVICO REGINATO FILHO e outros x PANTERA VIAGENS E TURISMO LTDA - De início, ressalto uma vez mais que a Companhia Paulista de Seguros não figura como parte no presente processo. A "apólice de seguro" indicada à penhora não pertence à Executada, mas sim os direitos dela decorrentes. No entanto, não se sabe ao certo se a Executada subsiste como credora desses direitos frente às diversas ações de indenizações contra si movidas em razão do acidente automobilístico narrado nos autos, circunstância não esclarecida no documento de f. 275. Assim, determino que a Executada demonstre, em 5 dias, sua propriedade sobre os direitos de crédito decorrentes da apólice em questão, juntando aos autos documentação respeitante ao atual andamento da ação de indenização em trâmite no Juízo da Comarca de Arapoti, sobretudo do mencionado depósito da indenização do seguro realizada pela Seguradora naquele feito. Intimem-se. Advs. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e LUIZ CARLOS DA COSTA.

29. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 41/2003 - JOSE GELSON GUARDIANO x PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Autos a disposição da parte interessada para remessa a Justiça do Trabalho desta Capital (mediante distribuição). Intimem-se. Advs. STELLA M. FIGUEIREDO BITTENCOURT, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, PAULO ROBERTO B. MUNIZ, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO.

30. MONITÓRIA - 112/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x HVAC COMERCIO DE SERVICOS LTDA. e outro - 1. Desentranhe-se o mandato para integral cumprimento no endereço indicado à fl. 110. 2. Diligencie a Escrituração a junta da do subestabelecimento mencionado no petição retro. 3. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00 reais, para posterior expedição do mandato. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH.

31. PRESTACAO DE CONTAS - 200/2003 - ROZANA MARIA BAUMEL FERREIRA x ROBERTO SERGIO SANTANA - A alteração das regras processuais gerada pela Lei 11.232/2006 vem provocando discussões no meio jurídico, sobretudo quanto à sua aplicação aos processos em curso. Por entender que a nova lei não é aplicável às situações consolidadas na vigência da lei anterior, resta indeferido o pedido retroformulado. Assim, mesmo que a execução da sentença não se tenha iniciado pela ausência de citação do executado ou algum outro motivo, a Lei 11.232/2006 não deve incidir nos processos cuja sentença exequiênda passou em julgado antes de sua entrada em vigor, sob pena de violação à coisa julgada. A propósito, percucione a seguinte ementa que abordou essa questão do direito intertemporal: "As normas de direito processual, dada

sua natureza de ordem pública, têm aplicação imediata, atingindo, inclusive, os processos pendentes de julgamento, impondo-se, no entanto, respeitar as situações jurídicas já consolidadas sob a vigência da lei anterior. O parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil não deve incidir nos processos cuja sentença exequiênda passou em julgado antes de sua entrada em vigor, sob pena de violação à coisa julgada." (6ª Turma do STJ, AgRg no REsp 626801/RN, Rel. Ministro Paulo Medina, j. 28/3/2006, DJU 8/5/2006, p. 304). Assim, deve a Exequente adequar seu pedido nos moldes estabelecidos pelo artigo 652 e seguintes do CPC. Em 10 dias. Intimem-se. Advs. RENATA RAPOSO SCHAFFHAUSER, JONAS BORGES e ROBERTO SERGIO SANTANA.

32. MONITÓRIA - 761/2003 - TSENG SHIH CHANG x LAN SHIN CHUNG - Diante do cálculo atualizado respeitante ao valor total do débito (R\$ 35.900,82) apresentado pelo Exequente, fica o devedor devidamente intimado para que promova espontaneamente o pagamento do débito, conforme anteriormente indicado, querendo, no prazo de 5 dias. Intime-se. Advs. LUIZ RENATO CAMARGO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 801/2003 - FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x BRENO MARCELO THEODORO e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, IVAN SERGIO BONFIM e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.

34. SUMARIA DE COBRANCA - 915/2003 - COND. ED. NICOLE I x OSEIAS BONIFACIO DA CRUZ - Cite-se, com prazo de 20 dias, para comparecimento em audiência no dia 05 de março de 2007, às 15:20 horas, observadas as advertências legais constantes no despacho de fl. 37. Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI.

35. REVISIONAL DE CONTRATO - 1118/2003 - KLEBER DE ARAUJO x BANCO DE BRASIL S.A. - Ao arquivo provisório, como anteriormente determinado à fl. 315. Intimem-se. Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO.

36. - 1145/2003 - CELIA TERESINHA FERREIRA MACIEL x EDITH LEMINSKI CAMPOS e outro - Termo de últimas declarações carente de assinatura. Intime-se. Advs. BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO, TRINDADE DOS SANTOS BUDNI, CLEIBE DE MORAIS PALONE e JORGE DURVAL DA SILVA.

37. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1337/2003 - IMPERIA FACTORING FOMENTO LTDA. x OLIMPAL COMERCIO DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS e outro - Deve a parte interessada antecipar as custas no valor de R\$ 67,75, para posterior expedição de carta precatória. Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, MARCIA REGINA MORSELLI, ROGERIO BUENO DA SILVA e PAULO CESAR HERTT GRANDE.

38. - 1513/2003 - NADICELIA RODRIGUES DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE JOSE TRINDADE DE QUEIROZ - Alvará expedido, à disposição da parte interessada. Adv. SIMONE CERETTA LIMA.

39. - 125/2004 - DARCY BADUY e outros x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP e outro - Faculto a manifestação dos Réus sobre os documentos juntados às fls. 357/393, nos termos do artigo 398 do CPC. Em 5 dias. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Intimem-se. Advs. IVAN JOSE SILVEIRA, YARA D'AMICO e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

40. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 293/2004 - BANCO BRADESCO S/A x ALCINETE PESASKI SEMANN DA COSTA e outro - Desentranhe-se o mandato de intimação, conforme requerido as fls. 122. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00 reais, para posterior expedição do mandato. Adv. MURILO CELSO FERRI.

41. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 305/2004 - THYRSO SILVA GOMES x JEAN HAMURA MORIKAVA - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta dos ofícios. Adv. JONAS BORGES.

42. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 321/2004 - FIGUEIREDO GOULART ENGENHARIA LTDA. x EVELISE REGINA KARAS e outro - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Advs. JOSE NAZARENO GOULART e LUIZ FERNANDO C. F. POTIER.

43. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 348/2004 - UNIAO NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS x TRANSPAZATTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - Defiro vista dos autos, pelo prazo de 5 dias, nos termos do artigo 40, II, do CPC. Intimem-se. Advs. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e JOAO CARLOS DALEFFE.

44. - 416/2004 - MARCO ANTONIO DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A - 1. Ciência ao Sr. Perito dos documentos juntados pelo Réu às fls. 284; 287/288, bem como sobre o sistema de amortização informado pelo Autor à fl. 296. 2. Concedo às partes derradeiros 10 dias para apresentação dos documentos solicitados à fl. 277 que, porventura, ainda não foram juntados aos presentes autos, sob pena de restar prejudicada a resposta dos quantos que envolvem tais documentos. 3. Ciência às partes quanto às datas designadas pelo Sr. Perito para realização da perícia. 4. Atendidas a determinação contida

no item "2", cumpra-se o disposto no despacho de fl. 297. 5. Intimem-se. Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM.

45. BUSCA E APREENSÃO - 535/2004 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x FCV SERVICOS DE COLOCACAO E INSTALACAO - 2. Defiro o pedido de fls. 54/55. Anote-se na autuação e comunique-se o distribuidor. 3. Após, cite-se o réu para, em cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou seja, o valor do bem ou do débito em aberto, se este for menos, devidamente corrigido, ou contestar a ação. 4. Outrossim, proceda-se ao bloqueio on line do veículo, perante o Detran. 5. Intime-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandato. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

46. DEMARCATÓRIO - 564/2004 - MELVIN SERGIO KOTHANE e outro x HELIO INNOCENCIO OLIVEIRA SICHERO - Da decisão de f. 286, o Autor opõe embargos de declaração, argumentando sobre a omissão quanto ao seu pedido de divisão dos encargos periciais. São ora recebidos esses embargos para sanar a omissão apontada, com o indeferimento do pedido do Autor para rateio dos honorários periciais com a parte ré. Vale salientar que não obstante a anterior decisão sobre a realização da prova pericial a ser também aproveitada na demanda possessória, nessa oportunidade restou determinado aos Autores a responsabilidade de pagamento dos honorários periciais (f. 256). Como a prova pericial em questão decorre do rito especial da ação demarcatória, não tem respaldo a superveniente pretensão dos ora Autores para rateio dos honorários periciais. Intimem-se. Advs. CARLYLE POPP, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK e PERCY ARAUJO.

47. INVENTARIO - 638/2004 - IRENE DA SILVA BARBOSA e outros x ESPOLIO DE OMAR FERNANDES BARBOSA - Em atendimento à cota ministerial de fl. 149, remetam-se os autos ao Sr. Partidor para formalização da partilha. Na seqüência, intimem-se as partes para manifestação. Em 5 dias. Realizadas as determinações supra, vista ao Ministério Público. Intimem-se. A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador cotadas às fls-verso, no valor de R\$ 66,99. Advs. BIANCA MIRANDA ZETOLA e ANALICE CASTOR DE MATOS.

48. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 771/2004 - EIKA KUBO x BANCO BANESTADO S/A - Alvará à disposição da parte interessada. Intimem-se. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

49. - 916/2004 - AULI DE SOUZA CAMARGO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS - Ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. Intimem-se. Advs. LIANA MARIA TABORDA RAMOS, PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e JOSE OLINTO NERCOLINI.

50. - 1080/2004 - VICTORIO POLETTO ADM. E PARTICIPACOES LTDA. x MAISON CHELLE INSTITUTO DE BELEZA LTDA. e outros - Alvará expedido, à disposição da parte interessada. Advs. DENISE LUNELLI MARCONDES e GIUSEPPE LANZUOLO.

51. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1282/2004 - BANCO DO BRASIL S.A. x BOA COBRANCA LTDA. e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta dos ofícios. Adv. VICTOR GERALDO JORGE.

52. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1311/2004 - JORGE LUIZ DA ROCHA x GILMAR JOSE FONTANA - Considerando os artigos 1º e 2º, da Resolução nº 12/2006, do Egrégio Tribunal de Justiça, que estabelecem, respectivamente, período de férias coletivas de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantão judiciário nos períodos de 20 a 22 e 26 a 29 de dezembro do ano em curso, e garante a prestação jurisdicional ininterrupta apenas para feitos urgentes nos referidos períodos, redesigno a audiência de instrução para o dia 16 de março de 2.007, às 14:00 horas. Procedam-se as intimações das partes para fins de depoimentos pessoais, cientificando-as de que o não comparecimento poderá implicar na pena de confissão. Ao contínuo, intimem-se as testemunhas que serão ouvidas no ato processual (conforme deliberação em audiência - fl. 226). Aguarde-se a manifestação do réu acerca da testemunha por ele indicado (sr. Almir), para posterior deliberação quanto à sua intimação. Saliente, que a indicação do nome correto e endereço para intimação deve ser juntada aos autos com antecedência necessária para sua intimação, se necessário. Intime-se. Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.

53. INVENTARIO - 1357/2004 - ALINE MARY NICKEL e outros x ESPOLIO DE JERVIS ALCEU NICKEL - 1. Trata-se de inventário dos bens deixados em razão do falecimento de Jervis Alceu Nickel em que controvérsam as filhas-herdeiras com a companheira supérstite acerca da manifestação de vontade do de cujus veiculada na escritura pública (instrumento de fl. 69), no sentido de que 20% dos frutos advindos da locação dos imóveis pertencentes ao espólio sejam pagos a esta. 2. As herdeiras impugnam a manifestação de vontade sob a alegação de que se trata de ato jurídico nulo, o que implica dizer que não surte os efeitos pretendidos pela companheira, porquanto não observada a forma prescrita em lei. 3. Ocorre que a questão acerca da validade ou nulidade do ato jurídico é de alta indagação, por isso demanda maiores discussões, inclusive com possível produção de prova, o que é inviável em sede de procedimento de inventário. 4. Assim, o caso é de remeter as partes às vias ordinárias (CPC, art. 984). Entretanto, considerando que as herdeiras suscitam a invalidade do ato jurídico tão-somente, até o presente momento, embasadas na inobservância da forma prescrita em lei e não quanto à real vontade de seu falecido pai em deixar parte dos rendimentos oriundos da locação do imóvel à companheira, bem assim que esta, por sua vez, admite que levantou a integralidade dos valores depositados em instituições bancárias de titularidade do falecido, manifestem-se as

partes quanto à possibilidade de conciliar no sentido de que sejam compensados eventuais valores levantados pela companheira com alugueros que porventura teriam de receber, acaso seja respeitada a vontade do falecido. 5. Desde já consigno que, em não havendo concordância, deve a interessada buscar as vias ordinárias para reconhecimento de direitos que extrapolam o âmbito do procedimento de inventário, inclusive, se entender necessário, pugnar pela reserva de quinhão a garantir. 6. Outrossim, na mesma hipótese, ou seja, de inexistir acordo, lavre-se por termo as primeiras declarações e citem-se os interessados na forma do artigo 999 do Código de Processo Civil, observando que a companheira já compareceu espontaneamente, devendo, portanto, ser apenas intimada para manifestar-se no prazo do artigo 1.000 do mesmo diploma legal, ocasião em que deverá trazer à colação os valores levantados nas instituições bancárias, conforme os diversos ofícios juntados aos autos (CPC, art. 1.014). 7. Int. Advs. MARCEL GRACIA PEREIRA e CICERO JULIANO STAUT SILVA.

54. RESCISAO DE CONTRATO - 1447/2004 - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x FRIOLAT CORRETORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta dos ofícios. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

55. EMBARGOS A EXECUCAO - 1488/2004 - ENGTEX PARTICIPACOES LTDA. x JULIANO LOSSO - Recebo o recurso de apelação (fls. 208/241) somente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V do CPC. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. Intimem-se. Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

56. - 1523/2004 - BANCO BANESTADO S/A x JOSE ALEXANDRE PEREIRA CORREA e outro - 1. Certifique a escrituração quanto à expedição do ofício na forma determinada às fls. 151. Em não tendo sido encaminhado o expediente, cumpra-se imediatamente a ordem. 2. Sem prejuízo, aguarde-se o julgamento da ação revisional consoante determinado às fls. 127. 3. Intimem-se. Ofício à disposição da parte interessada. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e SHIRLEY PAGNOSI.

57. - 1533/2004 - BANCO ITAÚ S.A. x SILVIA INES PEDRALLI - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 70,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Deve a parte interessada proceder ao depósito das custas do Sr. Distribuidor no valor de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos). Adv. TATIANA KALKO.

58. - 19/2005 - BANCO ALVORADA S/A (ATUAL DENOMINACAO DE BANCO) e outro x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA (NOVA DENOMINACAO) e outros - Fica o Executado intimado, na pessoa de seu procurador judicial, para apresentar embargos, querendo, no prazo de dias, sob as penas da lei. Fica ainda o Executado constituído como fiel depositário do bem penhorado, no ato de sua intimação pessoal ou na pessoa de seu advogado (art. 659, inciso 5º do CPC). Advs. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DANIEL HACHEM, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.

59. EMBARGOS A EXECUCAO - 82/2005 - TRANSPORTADORA VENTO NORTE LTDA. x HSBC - BEMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS - Esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Intimem-se. Advs. MARIA DE FATIMA DA SILVA, REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI MILLÉO e ANA PAULA WOLLSTEIN.

60. MONITÓRIA - 250/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AQUA REGIA LIVRARIA LTDA. e outro - Ciência ao Exequente sobre a informação contida na certidão supra, daí por que lhe é ora facultado a manifestação sobre o prosseguimento do feito. Em 5 dias. Intimem-se. Advs. IVAN LINZMEYER SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.

61. EMBARGOS A EXECUCAO - 606/2005 - JOEL ANTONIO GABRIEL DE OLIVEIRA x BANCO CITIBANK S.A. - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações. Oficie-se ao Juízo da 14ª Vara Cível, dando conta da conexão reconhecida e da oportuna remessa destes autos. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 7,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ALINE FERNANDA PEREIRA e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO.

62. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA - 622/2005 - BANCO BANESTADO S/A x ADEMIR ANTONIO ROLIM DE MOURA e outro - Sobre o prosseguimento do feito, diga o Exequente. Em 5 dias. Intimem-se. Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER.

63. BUSCA E APREENSÃO - 737/2005 - B.V. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x ALTAIR SOUZA RUIZ - 1. O autor postula às fls. 33/35 a conversão do presente feito em ação de depósito tendo em vista não ter logrado êxito até então na apreensão do bem alienado fiduciariamente. 2. Pugna pela condenação do réu ao pagamento do contrato, acrescido de custas processuais, multa contratual, honorário advocatícios e correção monetária até a data do efetivo pagamento, sob pena de não o fazendo, ser decretada a sua prisão civil, pela caracterização da figura do depositário infiel (grifei). 3. Nessa esteira, consigno que é incabível a pri-

ção civil do depositário de bem cuja posse se originou em contrato de alienação fiduciária. Isso porque, referido depósito não se subsume como espécie de contrato de depósito puro, previsto na legislação civil. O depósito caracteriza-se pela entrega de uma coisa para alguém guardá-la, pressupondo a custódia no interesse do proprietário. O depositário exerce a guarda no interesse do depositante, o qual pode dele exigir a restituição do bem a qualquer tempo (ORLANDO GOMES, Contratos, 5ª edição, n. 266, Forense, 1975. p. 401). Já na alienação fiduciária o devedor recebe o bem como possuidor direto e como titular de um direito eventual e futuro de propriedade, sem obrigação de restituição, mediante o pagamento parcelado do valor financiado. Conseqüentemente, inexistente a obrigação de o devedor fiduciante custodiar o bem para posterior entrega, mas apenas uma ficção jurídica pela qual é ele equiparado ao depositário. Assim, inadmissível a prisão civil com base nos contratos de alienação fiduciária em garantia. A propósito o seguinte julgado: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Prisão civil. Não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária. Embargos acolhidos e providos" (STJ, EDCIResp n. 149.518/GO, Corte Especial, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU de 28.02.00). O extinto Tribunal de Alçada, inclusive, editou o Enunciado n. 17, que tratou da matéria: "Não cabe a prisão do 'depositário infiel' nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico" (STJ - REsp nº 125.070-RS, rel. Min. Athos Carneiro; REsp nº 149.518, rel. Min. Ruy Rosado; REsp nº 188.462-GO, TAPR - HC nº 186.799-2, de Londrina, rel. Juiz Ruy Cunha). Desse modo, descobando a prisão civil, em eventual sentença de procedência da ação de depósito, socorre ao autor o direito à execução do quantum devido, acaso não lhe seja restituído o bem, pois "como o intuito satisfativo do credor, na alienação fiduciária, é o de receber o valor da dívida, e não o próprio bem objeto do depósito, desde que reconhecido o crédito pode o credor promover, nos próprios autos, a subseqüente execução contra o devedor, valendo a sentença que o fixar como título executivo judicial, prestando-se os princípios da economia, da celeridade e da efetividade processuais" (STJ, REsp n. 156.965/SP, rel. Min. César Asfor Rocha, DJU de 03.05.99). Esse entendimento está em consonância com o que dispõe o artigo 906 do Código de Processo Civil. 4. Por tais razões, defiro o pedido de fls. 33/35, exceto no que diz respeito à possibilidade de prisão civil na forma exposta. 5. Anoto-se na autuação e comuniquo-se o distribuidor. 6. Após, cite-se o réu para, em cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou seja, o valor do bem ou do débito em aberto, se este for menos, devidamente corrigido, ou contestar a ação. 7. Outrossim, proceda-se ao bloqueio on line do veículo, perante o Detran. 8. Intime-se. Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

64. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 749/2005 - RICARDO CARNEIRO RIBEIRO x DIRCEU DE BARROS MILANESE e outro -

1. Primeiramente, intime-se o exequente para que traga aos autos, memória atualizada do débito. 2. Outrossim, pretendendo a constrição dos veículos arrolados a fl. 31/32, deve inicialmente comprovar a titularidade dos bens em nome dos executados, bem como indicar suas respectivas localizações, viabilizando de tal sorte uma eventual diligência de arresto. 3. Intime-se. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.

65. COBRANCA DE SEGUROS - 835/2005 - MATILDE DE FATIMA NUNES e outros x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - Contadas e preparadas as custas, voltem conclusos. Intimem-se. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO RÉU, NO VALOR DE R\$ 187,80, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e REYMI SAVARIS JUNIOR.

66. BUSCA E APREENSÃO - 895/2005 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TIAGO DEMARCH - 1. Acolha a peça de fls. 38 e documento a ela acostado como emenda à inicial. 2. Estando documentalmente comprovada a mora, expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. 3. Efetivada a medida, cite-se o requerido para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida, conforme disposto no § 2º, do art. 56 da Lei 10.931/04 e/ou, contestar no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar (§ 3º, art. 56, Lei 10.931/04). 4. Para cumprimento do mandado, defiro as prerrogativas contidas no § 2º do art. 172 do CPC. 5. Deposite-se o bem em mãos dos representantes do autor. 6. Int. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

67. BUSCA E APREENSÃO - 1068/2005 - BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A. x AGNALDO MARTINS FERREIRA - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. IDELANIR ERNESTI.

68. USUCAPIAO URBANO - 1160/2005 - WALTER GIRON e outro x PETER OTAVIO COSTA - 1. Faculto a manifestação dos Autores sobre a contestação e documentos juntados às fls. 147/209. Em 10 dias. 2. Manifestem-se, ainda, os Autores sobre o retorno das cartas de identificação de Adão Guilherme Vieira e Aleféia Luciana Misaal, bem como sobre a regularidade das citações dos confrontantes. 3. Intimem-se os Autores para atenderem à solicitação contida nos pronunciamentos das Procuradorias Municipal e do Estado, procedendo à juntada do memorial descritivo do imóvel usucapiendo. 4. Assinalo o prazo de 20 dias para o cumprimento das determinações constantes nos itens "2" e "3". 5. Atendidas as determinações supra, dê-se ciência à Procuradoria Geral do Estado e do Município para manifestação. 6. Por fim, vista ao Ministério Público. 7. Intimem-se. Edital e Carta de Cientificação expedidos à dispo-

sição da parte interessada. Advs. DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS PASQUAL, FLAVIO BUENO e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.

69. MEDIDA CAUT.DE EXIB.DE DOCUME - 1310/2005 - EXPRESSO ESTRELA AZUL LTDA. x SHELL BRASIL S/A - Vistos e examinados (...) DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo procedente a ação de exibição de documentos para o fim de condenar a Ré na exibição, no prazo de cinco dias, do contrato celebrado com a Autora respeitante ao comodato de equipamentos e à aquisição de óleo diesel. Considerando que houve contestação e resistência ao pedido da Autora, condeno a Ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, ora fixados em R\$.400,00 (quatrocentos reais), com embasamento no artigo 20, §§ 4º e 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. CICERO PORTUGAL, LUCIANA CARNEIRO DE LARA, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.

70. BUSCA E APREENSÃO - 1389/2005 - FINANCEIRA ALFA S.A x SYLVIA REGINA GILEK GONCALVES - Independentemente do cumprimento da decisão de f. 63, determino o desbloqueio junto ao DETRAN do veículo em questão (f. 29/31). Intimem-se. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e MARCIA PICANCO PROCKMANN.

71. ORDINARIA ANULATORIA - 44/2006 - NELSON DE LIMA x AVA PATICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA - Deve a parte interessada proceder ao depósito das custas do Sr. Distribuidor no valor de R\$ 13,39 (treze reais e trinta e nove centavos).Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH.

72. INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 165/2006 - TALIA DA LUZ WRUBLEWSKI x LEANDRO LIBERAIS DE SOUZA - Vistos em saneador... 1. Não foram argüidas preliminares, presentes as condições de ação e pressupostos de existência, validade e regularidade do processo, declaro-o saneado. 2. Pontos controvertidos (pressupostos da responsabilidade civil): a)Conduca culpa do réu causadora do sinistro que vitimou o esposto da autora; b)existência de excludente de culpa - condições da pista, iluminação e sinalização no momento dos fatos; c) nexo causal; d) danos materiais e morais. 3. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora e réu, sob pena de confesso, e testemunhal, cujos róis são os indicados na inicial e contestação, e, ainda, documental nos limites da legislação processual. 4. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 09 de março de 2007, às 14:00 horas. 5. Intimem-se. Advs. CLAUDIOMIRO PRIOR, DANIEL PRATES, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

73. - 169/2006 - LORIS HAMILTON RIBAS e outros x ESPOLIO DE HAMILTON COSTA RIBAS e outro - 1. Compulsando os autos verifico que somente a inventariante foi devidamente intimada do teor da do despacho de fls. 43. 2. Assim, promova a escrivania as anotações necessárias quanto à herdeira Tânia Mara Ribas (instrumento de procuração fls. 37), renovando-se em seguida a intimação de fls. 43 (1. Considerando o fato de que todos os herdeiros são plenamente capazes, estando igualmente evidenciada a possibilidade de partilha amigável, manifestem-se os herdeiros, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao interesse na conversão do presente feito à forma de arrolamento sumário nos termos do artigo 1031 e seguintes do CPC). 3. Sem prejuízo, certifique-se quanto a manifestação da inventariante acerca do referido despacho. 4. Intime-se. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

74. DECLARATORIA COM PEDIDO LIMIN - 190/2006 - CLEIDE DONATA DE MELO x BANCO CITIBANK S/A - Em análise do processo para julgamento, verifica-se a ausência de documentação pertinente à origem do débito que levou o Réu a registrar a Autora no cadastro restritivo. Assim, converto o feito em diligência para que o Réu exiba em 15 dias os documentos respeitantes à origem do débito, como extratos e a nota promissória vinculada ao contrato de crédito rotativo. Intimem-se. Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.

75. SUMARIA DE COBRANCA - 206/2006 - COND.EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL SOLIMOIRES x ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA e outro - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Advs. BEATRIZ SANTI, MANOELALEXANDRE S. RIBAS e SANDRA MARA PEREIRA.

76. REPARACAO DE DANOS MATERIAIS - 239/2006 - ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES & CIA LTDA x SILVIO ADRIANO BATISTA LEITE e outro - Contadas e preparadas as custas, voltem conclusos. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO RÉU, NO VALOR DE R\$ 73,70, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Advs. PATRICIA VIVIANE M. GIANDON, MARIANA CARNEIRO GIANDON e OTAVIANO JOSÉ MACHADO MALTA.

77. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS - 267/2006 - NILDA MARCONDES DA SILVA e outro x PONTO FRIO - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P, o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. AMARILDO L. LOPES.

78. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 302/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x IEDA TEREZINHA GOUVEIA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.

79. REGISTRO DE TESTAMENTO - 349/2006 - ALINE

MARY NICKEL x ESPOLIO DE JERVIS ALCEU NICKEL - Ofício à disposição da parte interessada. Adv. MARCEL GRACIA PEREIRA.

80. BUSCA E APREENSÃO - 419/2006 - B.V.FINANCEIRA S/A. C.F.I. x FABIANE DE CAMPOS MORAES - 1. Defiro o pedido de fls.20/23. Anoto-se na autuação e comuniquo-se o distribuidor. 2. Após, cite-se o réu para, em cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou seja, o valor do bem ou do débito em aberto, se este for menos, devidamente corrigido, ou contestar a ação. 3. Intime-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

81. CONDENATORIA - 431/2006 - MARIA ELISA OSORIO ZAGONEL x EGEU - CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMIENTOS LTDA. - 1. O pedido retro revela-se inoportuno. 2. Isto pois, em que pese o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela na forma fixada na sentença de fls. 51/57, não comporta acolhimento a pretensão manifestada pela autora no sentido de expedir-se ofício ao cartório registral, uma vez que tal ato acarretaria inequívoca intervenção judicial na esfera de direitos de terceiro não integrante da lide. 3. Ademais, não se pode olvidar que na oportunidade da antecipação da tutela conforme se observa às fls. 56, restou expressamente consignado que o não cumprimento da ordem sentencial implicaria na aplicação de multa diária no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 4. Desta sorte, em não havendo o cumprimento espontâneo da ordem pela ré, outra solução não cabe a autora se não a de aguardar o trânsito em julgado do decurso, oportunidade na qual poderá promover a execução da multa fixada qual será devida até a data do efetivo cumprimento da sentença com a outorga da escritura pública definitiva de compra e venda. 5. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. 6. Intime-se. Advs. CELSO HILGERT JUNIOR, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LINCOLN LOURENCO MACUCH.

82. - 463/2006 - JÚLIO YUKIO MATSUMOTO x ROSILDA MACHADO e outro - Primeiramente esclareço o autor se pretende desistir do presente feito, sobretudo diante da cumulação da pretensão de despejo à de cobrança na forma pleiteada na peça inicial. Intime-se. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE.

83. INVENTARIO RITO ARROLAMENTO - 518/2006 - FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO e outros x ESPOLIO DE YONNE DE ALBUQUERQUE BRANCO - Certifico que foi expedido o competente formal de partilha. Intime-se. Advs. FAJARDO JOSÉ PEREIRA FARIA, MARCELO CÉSAR PADILHA e LIA ELIZABETH FARIA FRANCESCHI.

84. EMBARGOS A EXECUCAO - 521/2006 - LUIZ CARLOS MOREIRA ALVES x LEONOR IRENE AYDEE POSTAREK - Diante da impugnação aos embargos, faculto a manifestação do embargante no prazo de 10 dias. Intime-se. Advs. CRISTIANE MONTEIRO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

85. COBRANCA - RITO SUMARIO - 653/2006 - COND. EDIFICIO ITAIAPOLIS x SILDREY MARA CUNHA DOS SANTOS AMBRÓSIO e outros - Considerando os artigos 1º e 2º, da Resolução nº 12/2006, do Egrégio Tribunal de Justiça, que estabelecem, respectivamente, período de férias coletivas de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantão judiciário nos períodos de 20 a 22 e 26 a 29 de dezembro do ano em curso, e garante a prestação jurisdicional ininterrupta apenas para feitos urgentes nos referidos períodos, redesigno o ato processual para o dia 28 de março de 2.007, às 15:40 horas. Expeçam-se novas correspondências para citações dos réus, no endereço fornecido à fl. 39, sem ônus para o exequente. Intime-se. Adv. TATIANA RAHUAN AMARAL.

86. SUMARIA DE COBRANCA - 656/2006 - COND. RESIDENCIAL MONTE VERDI I x GLACI SANCHES MION - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

87. BUSCA E APREENSÃO - 691/2006 - BANCO FINASA S/A x GENIVALDO APARECIDO DE SOUZA - Diante do petitiório de fls. 25/33, 34/36, e documentos à eles acostados, faculto manifestação do autor no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ROSSELIO M. SPINDOLA DE OLIVEIRA.

88. BUSCA E APREENSÃO - 702/2006 - BANCO FINASA S/A x THOMAS RULIAN FERNANDES - Para posterior análise do pedido de conversão, necessária a indicação do valor de mercado do veículo. Em 5 dias. Intimem-se. Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

89. INVENTARIO - 716/2006 - LUIZ EDUARDO MARTIRE DE LIMA e outros x ESPOLIO DE IVETE MARTIRE - 1. Ao Ministério Público. 2. Após, faculto a manifestação da Inventariante sobre o retorno dos ofícios de fls. 100/106. Em 5 dias. 3. Intimem-se. Advs. RAFAEL FADEL BRAZ e MARCIUS L. M. DE MATTOS.

90. SUMARIA DE COBRANCA - 766/2006 - COND. RESIDENCIAL JOÃO RAVAGLIO x REJANE DA SILVA COSTA - Considerando que não houve o retorno da deprecada, a qual foi retirada em 11 de outubro de 2.006, determino que o autor junte aos autos o comprovante de sua distribuição, em cinco dias. Nesse interregno, deve ainda se manifestar quanto à fase em que se encontra a referida carta precatória, a fim de redesignação da audiência preliminar. Intime-se. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

91. BUSCA E APREENSÃO - 779/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x BLIRLEY DE ANDRADE OLIVEIRA - 1. Oficie-se ao Detran-Pr na forma requerida. 2. Defiro o pedido de expedição de ofício à Polícias Rodoviárias porquanto cabe ao

Sr. Oficial de Justiça promover a apreensão do bem em questão. 3. Sem prejuízo, manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito. 4. Intime-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

92. - 802/2006 - HDI SEGUROS S.A x P. DE TOLEDO & CIA. LTDA e outro - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANTONIO FIDELIS.

93. MONITÓRIA - 838/2006 - HILÁRIO MARQUES DA SILVEIRA x NADIR MARTINS GOEBEL - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta dos ofícios. Adv. JONAS BORGES.

94. LOCUPLETAMENTO ILCITO - 877/2006 - PLASLEÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA x TABLA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA e outros - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a autora em 10 dias. Intimem-se. Advs. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON e IACRI MENEZES GHELBARCA.

95. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 886/2006 - FRANCIANE NOTTO x EDINA MARA L. CAMARGO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. JONAS BORGES.

96. COBRANCA (EXE) - 891/2006 - SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A x VETEL LTDA - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO.

97. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 921/2006 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. x A.G.A TELEINFORMÁTICA LTDA e outro - 1. Cite-se a devedora para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o débito, ou nomear bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos termos dos artigos 652 e 653 do CPC (transcrever no mandado). 2. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1000,00 (um mil reais), em conformidade com o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. ARMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

98. CARTA DE SENTENCA - 927/2006 - DONALD ALMEIDA DA FONSECA x GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI - 1. Diante dos documentos acostados às fls. 230/232, faculto a manifestação do réu no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Em nada sendo requerido, aguarde-se em cartório a baixa dos autos principais. Retornando o caderno processual, apensem-se, renovando-se em seguida a conclusão. 3. Intime-se. Advs. BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA e GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI.

99. INDENIZACAO P/ DANO MORAL - 934/2006 - LUIZ ANTÔNIO MÚLBAUER x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência deverá ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR deverá ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA.

100. SUMARIA DE COBRANCA - 979/2006 - O CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ROMA x GIULIANO SILVA CAMPOS - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.

101. - 1014/2006 - ANNE KARINA STIPPAMADOR COSTA x JOÃO ROBERTO DE BARROS e outro - Aguarde-se o decurso do prazo para contestação, observando-se a pluralidade de réus (artigos 191 e 241, III, do Código de Processo Civil). Após voltem para apreciação do pedido de tutela antecipada e, se for o caso, o julgamento do feito. Intimem-se. Adv. CRISTINA CIRINO STEDILE.

102. BUSCA E APREENSÃO - 1045/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RUBIA MARA DAVOGLIO - 1. Em que pesem as razões expendidas pelo autor às fls. 25/29, seus argumentos não são suficientes à alteração da decisão de fls. 21, v. 2. Isto, pois, revela-se unívoco o atual entendimento jurisprudencial no sentido de que nas relações erigidas sob a égide das normas consumeristas, devem, necessariamente, ser observadas as normas de cunho público/cogentes da lei 8.078/90. 3. Neste sentido, aliás, "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RELAÇÃO DE CONSUMO - FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU - PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." Processo: 0344539-0 - Recurso: Agravo de Instrumento - Relator: Milani de Moura - Julgamento: 02/08/2006 - Dados da Publicação: DJ: 7186. "AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, AÇÃO DECLARATÓRIA, CONSÓRCIO, IRRELEVÂNCIA QUANTO À AUSÊNCIA DO CONTRATO DE ADESAO, COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR, FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO." Processo: 0336326-8 - Recurso: Agravo de Instrumento - Relator: Vicente Misurulli - Julgamento: 28/06/2006 - Dados da Publicação: DJ: 7161. 4. Nesta seara, não se pode olvidar o efetivo escopo da lei qual

teve por fito garantir eficácia ao princípio da facilitação da defesa ao consumidor, princípio este que se revela como, pano de fundo da decisão de fls. 21, v. 5. Por tais razões indefiro o pedido retro. 6. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 21, v. 7. Intime-se. Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA.

103. INVENTARIO - 1061/2006 - MARIA APARECIDA MABA x ESPÓLIO DE CLARA BERTOLDI - Anote-se conclusão nos autos a serem apensados. Intime-se. Advs. MARCIO ANDRÉ MEDEIROS MORAES e EDSON GONÇALVES.

104. INDENIZACAO P/ DANO MORAL - 1073/2006 - JOSÉ CRISTOFFER FERNANDES x BANCO ITAÚ S.A. - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devida ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P, o AR devida ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Advs. JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO e MEIRE HELEN BARROS OLIVEIRA.

105. REGISTRO DE TESTAMENTO - 1088/2006 - MARGARETE CAMPOS GALDINO x ESPÓLIO DE CLARA BERTOLDI - 1. Diante da certidão retro, proceda a Serventia ao apensamento dos presentes autos aos autos de inventário de nº 1061/2006. 2. Atendida a determinação supra, dê-se vista ao Ministério Público. 3. Intimem-se. Adv. EDSON GONÇALVES.

106. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 1125/2006 - BALTIMORE S/A. x RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. - Primeiramente intime-se a autora para que no prazo de 5 (cinco) dias traga aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel oferecido a título de caução. Intime-se. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ANDRÉ RICARDO TUBIANA.

107. - 1136/2006 - EDINA DE LIMA MARTIRE x - Vistos e Examinados estes Autos n.º 1136/2006 1. Edina de Lima, representando o Espólio de Ivete Martire, na qualidade de Inventariante, ingressou com o presente pedido visando autorização judicial para transferência do veículo GM/Celta (descrito à fl. 02), junto ao DETRAN/PR, de propriedade do espólio em favor da Seguradora Azul Cia. Seguros Gerais, bem como para "levantar e dar quitação dos valores do prêmio em nome dos menores herdeiros, com o comprometimento de comprovar e disponibilizar nos autos de inventário através de depósito judicial em nome dos menores, os valores remanescentes". Acrescenta que a medida mostra-se necessária, uma vez que, com a ocorrência do sinistro que vitimou a Sra. Ivete Martire, reconheceu-se a "perda total" do aludido veículo. Assim, por meio da referida transferência, pretende a Requerente o recebimento do prêmio do seguro para quitação ao banco alienante (valor do financiamento). Importante registrar que os documentos que comprovam a existência de apólice de seguro, bem como o financiamento do veículo, encontram-se juntados nos autos principais de inventário (n.º 716/2006). Diante da participação dos menores Luiz Eduardo Martire Lima e Isabele Stephani Martire de Lima, o Ministério Público não se opôs ao requerimento supramencionado (fls. 09/10), desde que os valores remanescentes sejam disponibilizados aos herdeiros habilitados nos autos de inventário (n.º 716/2006), assim como depositados em conta poupança, em nome dos herdeiros menores, mediante prestação de contas. 2. Diante do exposto, defiro o presente pedido, para o fim de autorizar a Inventariante Edina de Lima Martire, a proceder à transferência do veículo sinistrado à Azul Cia. de Seguros, a fim de que a seguradora libere o prêmio ao Banco HSBC para a quitação da dívida existente em razão da alienação fiduciária do referido veículo, devendo a seguradora, ainda, disponibilizar os valores remanescentes aos herdeiros habilitados, na forma requerida pelo Ministério Público (fls. 09/10). Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do presente alvará, assinando igual prazo para prestação de contas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCIUS L. M. DE MATTOS.

108. - 1138/2006 - EDINA DE LIMA MARTIRE x - Vistos e Examinados estes Autos n.º 1136/2006 1. Edina de Lima, representando o Espólio de Ivete Martire, na qualidade de Inventariante, ingressou com o presente pedido visando o levantamento e resgate do prêmio do seguro de vida em grupo junto à Previsul - Previdência Sul, em decorrência do falecimento de Ivete Martire, em favor de seus herdeiros menores, Luiz Eduardo Martire Lima e Isabele Stephani Martire de Lima. Importante registrar que os documentos que comprovam a existência de apólice de seguro encontram-se juntados nos autos principais de inventário (n.º 716/2006). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao requerimento (fls. 06/07), desde que os valores a ser levantados sejam depositados em conta poupança vinculada a esse Juízo, em nome dos herdeiros menores habilitados nos autos de inventário em apenso, mediante prestação de contas. 2. Diante do exposto, defiro o presente pedido, para o fim de autorizar a Inventariante Edina de Lima Martire, a proceder ao levantamento dos valores devidos a título de seguro de vida, em virtude do falecimento da genitora dos herdeiros menores acima mencionados. Saliente que os referidos valores deverão ser depositados em conta poupança vinculada a esse Juízo, com posterior prestação de contas. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do presente alvará, assinando igual prazo para prestação de contas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCIUS L. M. DE MATTOS.

109. - 1140/2006 - EDINA DE LIMA MARTIRE x - Vistos e Examinados estes Autos n.º 1140/2006 1. Edina de Lima, representando o Espólio de Ivete Martire, na qualidade de Inventariante, ingressou com o presente pedido visando o levantamento e resgate do prêmio do seguro obrigatório DPVAT, em decorrência do sinistro que vitimou a Sra. Ivete Martire, em favor de seus herdeiros menores, Luiz Eduardo Martire Lima e Isabele Stephani Martire de Lima. Acrescenta, ainda, que em razão da menoridade dos aludidos herdeiros, desconhece o valor do prêmio, visto que a sucursal do DPVAT "allegou sigilo".

Importante registrar que os documentos que comprovam a existência de apólice de seguro encontram-se juntados nos autos principais de inventário (n.º 716/2006). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao requerimento (fls. 07/08), desde que os valores a ser levantados sejam depositados em conta poupança vinculada a esse Juízo, em nome dos herdeiros menores habilitados nos autos de inventário em apenso, mediante prestação de contas. 2. Diante do exposto, defiro o presente pedido, para o fim de autorizar a Inventariante Edina de Lima Martire, a proceder ao levantamento dos valores do DPVAT (com seus respectivos acréscimos, se houver), devidos em virtude de acidente de trânsito que vitimou a genitora dos herdeiros menores acima mencionados. Saliente que os referidos valores deverão ser depositados em conta poupança vinculada a esse Juízo, com posterior prestação de contas. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do presente alvará, assinando igual prazo para prestação de contas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCIUS L. M. DE MATTOS.

110. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1144/2006 - ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA. x JANETE MARIA WEIL SEVERIANO e outro - Acolho a emenda da inicial no tocante ao valor da execução, sendo este retificado para a quantia de R\$ 6.203,21 (seis mil, duzentos e três reais e vinte e um centavos). Considerando o novo valor atribuído à causa, revogo parcialmente o despacho inicial, fixando para pronto pagamento, honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). No mais, cite-se as devedoras como anteriormente determinado à fl. 12. Intimem-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

111. MONITÓRIA - 1173/2006 - SKILL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x JAIME EDUARDO MERUVIA MERCADO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. JOSE MAURICIO G. TELLES e LACIR GUARENHÍ.

112. REINTEGRACAO DE POSSE - 1197/2006 - CASSEMIRO ANTONIO FONTANA e outro x DILMA DA SILVA FONTANA - 1. Acolho a emenda de fls. 37/38. 2. Considerando que o alegado esbulho possessório data de mais de ano e dia, eis que a ré foi notificada judicialmente em 24.09.05 (fl. 28), e que o autor instado a emendar a inicial no que se refere ao pedido liminar manteve-o embasado no artigo 928 e 927 do Código de Processo Civil, os quais são inaplicáveis ao caso, conforme regra do artigo 924, indefiro a liminar de reintegração de posse. 3. Saliente-se que não é vedada a ação possessória, mesmo que se trate de esbulho de mais de ano e dia, contudo, seguirá o rito ordinário, o que impõe para análise da liminar a demonstração cabal dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. 4. Cite-se para contestar no prazo de quinze dias, com as advertências legais. 5. Int. Intime-se a parte interessada a proceder de depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE.

113. INDENIZATORIA P/ DANOS MORAIS - 1217/2006 - SILVANA DE LIMA CHAVES DE SOUSA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Considerando os artigos 1º e 2º, da Resolução nº 12/2006, do Egrégio Tribunal de Justiça, que estabelecem, respectivamente, período de férias coletivas de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantão judiciário nos períodos de 20 a 22 e 26 a 29 de dezembro do ano em curso, e garante a prestação jurisdicional ininterrupta apenas para feitos urgentes nos referidos períodos, redesigno o ato processual para o dia 28 de março de 2.007, às 15:20 horas. Procedam-se as diligências necessárias para realização do ato processual. Intime-se. Adv. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO.

114. EMBARGOS A EXECUCAO - 1322/2006 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. x PAULO PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO - Recebo os presentes embargos e suspendo o processo de execução. Intime-se o Embargado para impugnar em 10 dias. Intimem-se. Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, LILIANA ORTH DIEHL, CLEIDE REGINA GLOMB e FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES.

115. SUMARIA - 1323/2006 - MARIA CECILIA JACINTO DA SILVA x ITAÚ SEGUROS S/A - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devida ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P, o AR devida ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos). Intimem-se. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

116. EMBARGOS A EXECUCAO - 1348/2006 - GRACIELE LÍDIA MENEGALE e outro x CRISTHIANE DOMINGUES DA SILVA - 1. Cumpra-se o item 3.1.17.4 do CN. 2. Intimem-se as Embargantes para recolher as custas iniciais avaliadas em R\$ 616,00 reais, em 30 dias, sob pena de cancelamento da anotação supra determinada (item 3.1.17.5, do CN). Intimem-se. Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA.

117. - 1375/2006 - ELAINE MELO x ACQUAFORT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - 1. ELAINE MELO ingressa com ação de sustação de protesto em face de ACQUAFORT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., pedindo em sede de liminar sejam sustado o protesto da duplicata por indicação contra si sacada pela ré, pois não houve qualquer relação jurídica a justificar a emissão do título, inexistindo o crédito nela representado. Diz que a compra de mercadorias da ré foi efetivada por pessoa jurídica da qual é sócio e com a qual, portanto, não se confunde. 2. Pois bem. O fato constitutivo do direito da autora é negativo, porquanto, alega a inexistência de relação jurídica mercantil entre ela e a ré, muito embora seja sócia de pessoa jurídica que manteve negócio jurídico. Se é assim, resta insuscetível de ser provada, ao menos nesta fase de cognição sumária, a inexistência de relação jurídica-obrigacional. A prova deverá ser realizada a posteriori quando da apresentação da nota fiscal de compra em nome da autora e comprovante da entrega da mercadoria, o que poderá ser feito pela ré. Daí porque não se mostra razoável impor à autora que faça ab initio, ou seja, desde logo a prova

dos fatos constitutivos de seu direito. Noutro vértice, o perigo de dano de incerta ou difícil reparação decorre do fato de que, em sendo a medida pretendida deferida apenas ao final, acaso procedente o pedido, já terá acarretado excessivos danos à autora, haja vista os nefastos efeitos que decorrem do protesto. 3. Diante do exposto, DEFIRO a liminar pleiteada para sustar os efeitos do protesto da duplicata por indicação nº 023178-2, conforme aviso de protesto de fl. 19, até ulterior deliberação deste Juízo. 4. O cumprimento da liminar fica condicionado à prestação de caução pela autora (CPC, art. 804), que deverá ser real imobiliária ou em dinheiro no montante da suposta dívida representada pelas duplicatas. 5. Cumprida a liminar, cite-se a ré para contestar, no prazo de cinco dias, com as advertências legais. 6. Intimem-se. Advs. ROGERIO STEINEMANN DUMKE e CARLISE ZASSO POSSEBON.

118. BUSCA E APREENSÃO - 1376/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDINEI CAMARGO - Comprovada a mora da parte ré pelo protesto da nota promissória oriunda do contrato, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL nº 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Executada a liminar, cite-se a parte ré para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, §2º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) ou apresentar resposta em quinze dias (art. 3º, §3º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte ré de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, §1º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, §4º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

119. INVENTARIO - 1377/2006 - FIDELMA DE BIAZI OLIVEIRA x ESPOLIO DE GERVÁCIO RAMALHO DE OLIVEIRA - Intime-se a Inventariante para, em vinte dias, contados da data em que prestou compromisso, apresentar as primeiras declarações. 2. Diante do interesse de menor incapaz, dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do artigo 82, I, Código de Processo Civil. Anote-se, ainda, sua intervenção no feito, conforme determina o item 5.2.5. II, Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimem-se. Adv. IVAIR JUNGLOS.

120. MANDADO DE SEGURANCA - 1388/2006 - MARIA DE LOURDES BORBA DE SOUZA e outros x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPUS DE ANDRADE -UNIANDRADE - Intime-se a parte autora para informar sobre o cumprimento da segurança concedida, para posterior deliberação acerca da notificação da autoridade coautora, nos termos da Lei 1533/21. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Adv. THAÍS RACHEL DE SOUZA.

121. BUSCA E APREENSÃO - 32299/2006 - BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x JOSÉ LUIZ AMORIM DO NASCIMENTO - Celebrado entre as partes, Banco Volvo (Brasil) S.A. e José Luiz Amorim Nascimento, contrato com garantia de alienação fiduciária, o Autor narra que o Réu se encontra inadimplente, motivo pelo qual requer a busca e apreensão do bem alienado. Ora, aplicável ao caso do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do que dispõe seu artigo 3º, parágrafo 2º, cujas normas são cogentes e de ordem pública. De acordo com o disposto nos artigos 1º, 6º, inciso XV, do mencionado Codex, é nula de pleno direito a cláusula de eleição de foro inserida em contrato de adesão que contrarie a regra básica de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, de modo que o Juízo competente é aquele onde este está domiciliado. A nulidade de pleno direito dessa cláusula de eleição e a obrigatoriedade de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, por resultar de norma cogente especial e de ordem pública, torna absoluta a competência territorial do domicílio deste, permitindo a declinação de ofício pelo Juiz, sem que se possa falar em afronta ao disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil, e ao contido na Súmula nº 33 do STJ, os quais são de aplicação subsidiária. Com efeito, seguinte esse entendimento, a Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, inseriu o parágrafo único ao artigo 112 do Código de Processo Civil, permitindo ao juiz reconhecer de ofício a cláusula de eleição do foro nos contratos de adesão, como é o caso dos presentes autos. Diante do exposto, com esteio no parágrafo único, do artigo 112, do Código de Processo Civil, declaro de ofício a nulidade da cláusula de eleição de foro inserida no contrato celebrado entre as partes de modo que o presente feito deve ser processado na Comarca onde a parte ré reside. Daí por que determino o cancelamento da distribuição, permanecendo o seu registro para o caso de efetivamente a parte autora pretender dar aqui seguimento no feito, com recuo da presente decisão. Intimem-se. Adv. THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO.

**CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 360/2006**

**JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

1. - 728/1987 - ARGEMIRO GOMES x DINARTE JOSE BENATO - Intime-se o Exequente para pagamento da diligência relativa à avaliação do bem penhorado, conforme expediente de fl. 427, bem como para se manifestar acerca do laudo de avaliação (fl. 428). Em derradeiros 5 dias. Após, expeça-se edital de arrematação, como anteriormente determinado à fl. 420. Intimem-se. Advs. CLAUDIO MELO COLACO, ANGELA MARIA F. CASARIN, CLINIO L. LYRA e ANISIO DOS SANTOS.

2. - 753/1995 - MARIA DE LOURDES KLOSS e outros x BANCO BAMERINDUS S/A - A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador cotadas às fls-verso, no valor de R\$ 80,61. Advs. MAURICIO KAVINSKI, JONAS ROBERTO JUSTI WASS AK, JOAO ELVIO WEBER LOPES, ENEIDA MARIA DE ARAUJO SOUZA, OLIVIO H. R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATTARIN.

3. - 789/1996 - COND. CONJ. RESID. OURO FINO x RUBENS LACERDA PASSOS JUNIOR - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 757/1997 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CARLOS ROBERTO DE CAMARGO e outro - Alvará expedido, à disposição da requerente. Advs. ERLON DE FARIA PILATI e JOAO LUIZ DE MELLO.

5. - 345/1998 - FREDERICO ANTONIO CAVALCANTI FORTES e outro x IRMAOS THA S/A-CONSTRUCOES, INDUSTRIAS E COMERCIO - 1. Intime-se a Construtora para em 5 dias apresentar a documentação pertinente aos honorários e custas judiciais incluídas na planilha de fls.742, sob pena dos respectivos valores serem desconsiderados. 2. Intimem-se. Advs. GERALDO F. NEVES, LUIZ EDUARDO CHOMA, ARARIANAN KOSOP, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, RENATA CHRISTINA M.O.DLUHOSCH, PAULA NOGARA GUERIOS e MAX FERREIRA.

6. RESCISAO DE CONTRATO - 435/1998 - DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA x CLEONICE MARTA GHISLERI - A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador cotadas às fls-verso, no valor de R\$ 86,27. Adv. ELTON SCHEIDT PUPO.

7. - 449/1998 - ANTONIA DE SOUZA x ORDALINO CORREA DA SILVA - Edital expedido à disposição da parte interessada. Advs. APARECIDA ZANARDINI BOVO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e SUZETE DE FATIMA BRANCO.

8. IMISSAO DE POSSE - 482/1998 - BANCO ITAÚ S.A. x RAFAEL CABRAL GOMES - Defiro vista dos autos, pelo prazo de 5 dias, nos termos do artigo 10, II, do CPC. Intimem-se. Advs. DANIEL HACHEM e ALVARO PEDRO JUNIOR.

9. REINTEGRACAO DE POSSE - 795/1998 - PAULO CHIMILOVSKI x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - 1. Anotações necessárias quanto à nova procuradora do Autor, constituída nos autos, conforme fl. 110. 2. O feito já foi julgado, daí por que são indeferidos os pedidos supervenientes formulados às fls. 108/109, porquanto extrapolam os limites da lide. 3. Intimem-se. Advs. SAMUEL FERREIRA XALAO, HELENA LANZINI LOSSO e JOSE HIPO-LITO XAVIER DA SILVA.

10. DECLARATORIA - 1140/1998 - ELECTROLUX DO BRASIL S.A. x ELETRONICA. BLANCO LTDA - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA, JOSE ANTONIO BLANCO CEPEDES, ADROALDO JOSE GONCALVES e WERNER AUMANN.

11. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 58/1999 - ALCEU MENDES DOS SANTOS x SELECTAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS - Autos à disposição da parte interessada. Intime-se. Advs. WALDIR LESKE, IRAE CRISTINA HOLETZ e JAQUELINE LOBO DA ROSA.

12. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 531/1999 - WILSON FAVA x BANCO ITAÚ S.A. - Manifeste-se o autor sobre o petitorio de fls. 557/558. Intimem-se. Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENG.

13. - 940/1999 - PESISA MOOSMAYER IND., IMPORTACAO E EXPORTACAO DE e outro x ZAIDOWICZ ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL S/C LTDA - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Advs. JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, FABIO PACHECO GUEDES e JOAO EDSON P. DE LEMOS.

14. DECLARATORIA DE INCIDENCIA - 1187/1999 - CARLOS HENRIQUE VIEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - 1. Intime-se a parte autora para em 5 dias depositar a quantia que lhe cabe referente aos honorários periciais (R\$1.750,00) sob pena de restar prejudicado o seu pedido de produção de prova. 2. Intimem-se. Advs. ARY BRE-CARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, MARIA LUIZA C. VASCONCELOS, MARCELO TESHERNER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

15. REINTEGRACAO DE POSSE - 1372/1999 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSIANE DA SILVA HOOGEVOONINK - Sobre o prosseguimento do feito, diga a Exequente. Em 5 dias. Intime-se. Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e DANIELA FRENE-DA BUSTO ADLER.

16. MEDIDA CAUTELAR - 117/2000 - SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-S.P.C. x ELTON DE ASSIS PEREIRA - CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 37,10, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Advs. AIRTON PEDRO DOS SANTOS e

MAURO JUNIOR SERAPHIM.

17. DECLARATORIA - 247/2000 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A - 1. Observando-se o contido no parágrafo 2o do artigo 475-A do CPC, intime-se o devedor para que tome ciência acerca da liquidação da sentença (CPC, parágrafo 1º do Artigo 475, A). 2. Nomeio como perito judicial para atuar neste feito Edison Luiz Kruger (3335-9640). Intime-se o Expert para que manifeste sua aceitação ao encargo, formulando desde logo proposta de honorários. 3. Sobrevida a proposta, manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias. 4. Intime-se. Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE, GEISA PASTUCH FARHAT, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN.

18. ORDINARIA DE REV.DE PRESTACOE - 782/2000 - IRINEU DE ANDRADE e outro x BANCO ITAU S/A. CREDITO IMOBILIARIO - Defiro vista dos autos, pelo prazo de 5 dias, nos termos do artigo 40, II, do CPC. Intimem-se. Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e DANIELA VELTRI.

19. REINTEGRACAO DE POSSE - 801/2000 - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x JOAO ELOI MIRO - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

20. INDENIZACAO DEC. DE ATO ILICIT - 1185/2000 - MINISTERIO PUBLICO e outro x VICARI S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS - Ao arquivo provisório. Intimem-se. Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, JOAO ZAIONS JUNIOR e JOSE RONALDO CARVALHO SADDI.

21. ORDINARIA DE RESC. CONTRATUAL - 84/2001 - REGINA MARIA DA SILVA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA - Indeferido o pedido de expedição de ofício para averbação da penhora no Registro de Imóveis, uma vez que cabe à própria Exequente a realização de tal ato, nos termos do § 4º, do artigo 659 do CPC. 2. Encaminhem-se os autos ao Avaliador Judicial, cabendo à exequente o preparo da respectiva diligência. Em 5 dias. 3. Intimem-se. Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO.

22. ORDINARIA REV. DE CONTRATO - 1481/2001 - CROMO ENGENHARIA DE CONSTRUcoes LTDA. x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - Manifeste-se o Réu sobre a certidão de fls. 351. Intimem-se. Adv. ANDRE CORNELSEN BROFMAN, FELIPE BARRIONUEVO COSTA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

23. REPARACAO DE DANOS - ORDINARIO - 923/2002 - ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x RUI CARLOS TAKEGUMA - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e TATIANA DENCZUK.

24. - 931/2002 - ESSENE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1. Diante do contido no petição retro, suspendo o feito pelo prazo de 30 dias, conforme previsão do art.13 do Código de Processo Civil. 2. Promova a escrituração as anotações necessárias quanto a renúncia narrada as fls.471/472. 3. Intime-se via AR a autora para constituir novo procurador, no prazo assinalado no item 1. 4. Intimem-se. Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, GIZELLE DE ASSIS, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM.

25. - 1049/2002 - BANCO DO BRASIL S.A. x ROSELI FAVERO e outro - Desentranhe-se o mandato de citação conforme requerido as fls. 184/185. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandato. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, KELLI MATIEVICZ e LIBIAMAR DE SOUZA.

26. REVISIONAL DE CONTRATO - 1409/2002 - DERLI PEREIRA x BANCO BMG S/A - Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Intimem-se. Adv. IVAIR JUNGLOS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

27. BUSCA E APREENSÃO - 1458/2002 - BANCO CITIBANK S/A. x CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - Para posterior apreciação do pedido de fls. 243/244, necessário que o Autor decline quais os bens que ainda não foram apreendidos e que ensejam o pedido de decretação de prisão. Em 5 dias. Intimem-se. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA e NILZA ZABANDZALA.

28. ORDINARIA DE INDEN.P/DANO MOR - 26/2003 - CELSO LODOVICO REGINATO FILHO e outros x PANTERA VIAGENS E TURISMO LTDA - De início, ressalto uma vez mais que a Companhia Paulista de Seguros não figura como parte no presente processo. A "apólice de seguro" indicada à penhora não pertence à Executada, mas sim os direitos dela decorrentes. No entanto, não se sabe ao certo se a Executada subsiste como credora desses direitos frente às diversas ações de indenizações contra si movidas em razão do acidente automobilístico narrado nos autos, circunstância não esclarecida no documento de f. 275. Assim, determino que a Executada demonstre, em 5 dias, sua propriedade sobre os direitos de crédito decorrentes da apólice em questão, juntando aos autos documentação respeitante ao atual andamento da ação de indenização em trâmite no Juízo da Comarca de Arapoti, sobretudo do mencionado depósito da indenização do seguro realizada pela Seguradora naquele feito. Intimem-se. Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e LUIZ CARLOS DA COSTA.

29. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 41/2003 - JOSE GEL-

SON GUARDIANO x PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Autos a disposição da parte interessada para remessa a Justiça do Trabalho desta Capital (mediante distribuição). Intimem-se. Adv. STELLA M. FIGUEIREDO BITTENCOURT, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, PAULO ROBERTO B. MUNIZ, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO.

30. MONITÓRIA - 112/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x HVAC COMERCIO DE SERVICOS LTDA. e outro - 1. Desentranhe-se mandato para integral cumprimento no endereço indicado à fl. 110. 2. Diligencie a Escrituração a junta da do substabelecimento mencionado no petição retro. 3. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00 reais, para posterior expedição do mandato. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH.

31. PRESTACAO DE CONTAS - 200/2003 - ROZANA MARIA BAUMEL FERREIRA x ROBERTO SERGIO SANTANA - A alteração das regras processuais gerada pela Lei 11.232/2006 vem provocando discussões no meio jurídico, sobretudo quanto à sua aplicação aos processos em curso. Por entender que a nova lei não é aplicável às situações consolidadas na vigência da lei anterior, resta indeferido o pedido retroformulado. Assim, mesmo que a execução da sentença não se tenha iniciado pela ausência de citação do executado ou algum outro motivo, a Lei 11.232/2006 não deve incidir nos processos cuja sentença exequianda passou em julgado antes de sua entrada em vigor, sob pena de violação à coisa julgada. A propósito, percuente a seguinte ementa que abordou essa questão do direito intertemporal: "As normas de direito processual, dada sua natureza de ordem pública, têm aplicação imediata, atingindo, inclusive, os processos pendentes de julgamento, impondo-se, no entanto, respeitar as situações jurídicas já consolidadas sob a vigência da lei anterior. O parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil não deve incidir nos processos cuja sentença exequianda passou em julgado antes de sua entrada em vigor, sob pena de violação à coisa julgada." (6ª Turma do STJ, AgRg no REsp 626801/RN, Rel. Ministro Paulo Medina, j. 28/3/2006, DJU 8/5/2006, p. 304). Assim, deve a Exequente adequar seu pedido nos moldes estabelecidos pelo artigo 652 e seguintes do CPC. Em 10 dias. Intimem-se. Adv. RENATA RAPOSO SCHAPHAUSER, JONAS BORGES e ROBERTO SERGIO SANTANA.

32. MONITÓRIA - 761/2003 - TSENG SHIH CHANG x LAN SHIN CHUNG - Diante do cálculo atualizado respeitante ao valor total do débito (R\$ 35.900,82) apresentado pelo Exequente, fica o devedor devidamente intimado para que promova espontaneamente o pagamento do débito, conforme anteriormente indicado, querendo, no prazo de 5 dias. Intime-se. Adv. LUIZ RENATO CAMARGO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 801/2003 - FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x BRENO MARCELO THEODORO e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, IVAN SERGIO BONFIM e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.

34. SUMARIA DE COBRANCA - 915/2003 - COND. ED. NICOLE I x OSEIAS BONIFACIO DA CRUZ - Cite-se, com prazo de 20 dias, para comparecimento em audiência no dia 05 de março de 2007, às 15:20 horas, observadas as advertências legais constantes no despacho de fl. 37. Intime-se. Adv. MARILZAMATIOSKI.

35. REVISIONAL DE CONTRATO - 1118/2003 - KLEBER DE ARAUJO x BANCO DE BRASIL S.A. - Ao arquivo provisório, como anteriormente determinado à fl. 315. Intimem-se. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO.

36. - 1145/2003 - CELIA TERESINHA FERREIRA MACIEL x EDITH LEMINSKI CAMPOS e outro - Termo de últimas declarações carente de assinatura. Intime-se. Adv. BENEDITO LUCIANO DE SOUZA FILHO, TRINDADE DOS SANTOS BUDNI, CLEIBE DE MORAIS PALONE e JORGE DURVAL DA SILVA.

37. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1337/2003 - IMPERIA FACTORING FOMENTO LTDA. x OLIMPAL COMERCIO DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS e outro - Deve a parte interessada antecipar as custas no valor de R\$ 67,75, para posterior expedição de carta precatória. Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, MARCIA REGINA MORSELLI, ROGERIO BUENO DA SILVA e PAULO CESAR HERTT GRANDE.

38. - 1513/2003 - NADICELIA RODRIGUES DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE JOSE TRINDADE DE QUEIROZ - Alvará expedido, à disposição da parte interessada. Adv. SIMONE CERETTA LIMA.

39. - 125/2004 - DARCY BADUY e outros x FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP e outro - Facultado a manifestação dos Réus sobre os documentos juntados às fls. 357/393, nos termos do artigo 398 do CPC. Em 5 dias. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Intimem-se. Adv. IVAN JOSE SILVEIRA, YARA D'AMICO e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

40. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 293/2004 - BANCO BRADESCO S/A x ALCINETE PESASKI SEMANN DA COSTA e outro - Desentranhe-se o mandato de intimação, conforme requerido as fls. 122. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00 reais, para posterior expedição do mandato. Adv. MURILO CELSO FERRI.

41. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 305/2004 -

THYRSO SILVA GOMES x JEAN HAMURA MORIKAVA - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta dos ofícios. Adv. JONAS BORGES.

42. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 321/2004 - FIGUEIREDO GOULART ENGENHARIA LTDA. x EVELISE REGINA KARAS e outro - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. JOSE NAZARENO GOULART e LUIZ FERNANDO C. F. POTIER.

43. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 348/2004 - UNIAO NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS x TRANSPZATTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - Defiro vista dos autos, pelo prazo de 5 dias, nos termos do artigo 40, II, do CPC. Intimem-se. Adv. ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e JOAO CARLOS DALEFFE.

44. - 416/2004 - MARCO ANTONIO DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A - 1. Ciência ao Sr. Perito dos documentos juntados pelo Réu às fls. 284; 287/288, bem como sobre o sistema de amortização informado pelo Autor à fl. 296. 2. Concedo às partes derradeiros 10 dias para apresentação dos documentos solicitados à fl. 277 que, porventura, ainda não foram juntados aos presentes autos, sob pena de restar prejudicada a resposta dos quesitos que envolvem tais documentos. 3. Ciência às partes quanto às datas designadas pelo Sr. Perito para realização da perícia. 4. Atendidas a determinação contida no item "2", cumpra-se o disposto no despacho de fl. 297. 5. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM.

45. BUSCA E APREENSÃO - 535/2004 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x FCV SERVICOS DE COLOCACAO E INSTALACAO - 2. Defiro o pedido de fls. 54/55. Anote-se na autuação e comunique-se o distribuidor. 3. Após, cite-se o réu para, em cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou seja, o valor do bem ou do débito em aberto, se este for menos, devidamente corrigido, ou contestar a ação. 4. Outrossim, proceda-se ao bloqueio on line do veículo, perante o Detran. 5. Intime-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandato. Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR.

46. DEMARCATÓRIO - 564/2004 - MELVIN SERGIO KOTHANE e outro x HELIO INOCENCIO OLIVEIRA SICHERO - Da decisão de f. 286, o Autor opõe embargos de declaração, argumentando sobre a omissão quanto ao seu pedido de divisão dos encargos periciais. São ora recebidos esses embargos para sanar a omissão apontada, com o indeferimento do pedido do Autor para rateio dos honorários periciais com a parte ré. Vale salientar que não obstante a anterior decisão sobre a realização da prova pericial a ser também aproveitada na demanda possessória, nessa oportunidade restou determinado aos Autores a responsabilidade de pagamento dos honorários periciais (f. 256). Como a prova pericial em questão decorre do rito especial da ação demarcatória, não tem respaldo a superveniente pretensão dos ora Autores para rateio dos honorários periciais. Intimem-se. Adv. CARLYLE POPP, ANDRE MANSIGNAN BEREJUK e PERCY ARAUJO.

47. INVENTARIO - 638/2004 - IRENE DA SILVA BARBOSA e outros x ESPOLIO DE OMAR FERNANDES BARBOSA - Em atendimento à cota ministerial de fl. 149, remetam-se os autos ao Sr. Partidor para formalização da partilha. Na seqüência, intimem-se as partes para manifestação. Em 5 dias. Realizadas as determinações supra, vista ao Ministério Público. Intimem-se. A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador cotadas às fls-verso, no valor de R\$ 66,99. Adv. BIANCA MIRANDA ZETOLA e ANALICE CASTOR DE MATTOS.

48. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 771/2004 - EIKA KUBO x BANCO BANESTADO S/A - Alvará à disposição da parte interessada. Intimem-se. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

49. - 916/2004 - AULI DE SOUZA CAMARGO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS - Ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. Intimem-se. Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS, PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e JOSE OLINTO NERCOLINI.

50. - 1080/2004 - VICTORIO POLETTTO ADM. E PARTICIPACOES LTDA. x MAISON CHELLE INSTITUTO DE BELEZA LTDA. e outros - Alvará expedido, à disposição da parte interessada. Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES e GIUSEPPE LANZUOLO.

51. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1282/2004 - BANCO DO BRASIL S.A. x BOA COBRANCA LTDA. e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta dos ofícios. Adv. VICTOR GERALDO JORGE.

52. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1311/2004 - JORGE LUIZ DA ROCHA x GILMAR JOSE FORTUNA - Considerando os artigos 1º e 2º, da Resolução nº 12/2006, do Egrégio Tribunal de Justiça, que estabelecem, respectivamente, período de férias coletivas de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantão judiciário nos períodos de 20 a 22 e 26 a 29 de dezembro do ano em curso, e garante a prestação jurisdicional ininterrupta apenas para feitos urgentes nos referidos períodos, redesigno a audiência de instrução para o dia 16 de março de 2.007, às 14:00 horas. Procedam-se as intimações das partes para fins de depoimentos pessoais, cientificando-as de que o não comparecimento poderá implicar na pena de confissão. Ato contínuo, intimem-se as testemunhas que serão ouvidas no ato processual (conforme deliberação em audiência - fl. 226). Aguarde-se a manifestação do réu acerca da testemunha por ele indicado (sr. Almir), para posterior deliberação quanto à sua intimação. Saliente, que a indicação do nome correto e endereço para intimação deve ser juntada aos autos com antecedência necessária para sua intimação, se necessário. Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e FABRICIO VERDOLIN DE CARVA-

LHO.

53. INVENTARIO - 1357/2004 - ALINE MARY NICKEL e outros x ESPOLIO DE JERVIS ALCEU NICKEL - 1. Trata-se de inventário dos bens deixados em razão do falecimento de Jervis Alceu Nickel em que controvertem as filhas-herdeiras com a companheira supérstite acerca da manifestação de vontade do de cujus veiculada na escritura pública (instrumento de fl. 69), no sentido de que 20% dos frutos advindos da locação dos imóveis pertencentes ao espólio sejam pagos a esta. 2. As herdeiras impugnaram a manifestação de vontade sob a alegação de que se trata de ato jurídico nulo, o que implica dizer que não surte os efeitos pretendidos pela companheira, porquanto não observada a forma prescrita em lei. 3. Ocorre que a questão acerca da validade ou nulidade do ato jurídico é de alta investigação, por isso demanda maiores discussões, inclusive com possível produção de prova, o que é inviável em sede de procedimento de inventário. 4. Assim, o caso é de remeter as partes às vias ordinárias (CPC, art. 984). Entretanto, considerando que as herdeiras suscitam a invalidade do ato jurídico tão-somente, até o presente momento, embasadas na inobservância da forma prescrita em lei e não quanto à real vontade de seu falecido pai em deixar parte dos rendimentos oriundos da locação do imóvel à companheira, bem assim que esta, por sua vez, admite que levantou a integralidade dos valores depositados em instituições bancárias de titularidade do falecido, manifestem-se as partes quanto à possibilidade de conciliar no sentido de que sejam compensados eventuais valores levantados pela companheira com alugueros que porventura teriam de receber, acaso seja respeitada a vontade do falecido. 5. Desde já consigno que, em não havendo concordância, deve a interessada buscar as vias ordinárias para reconhecimento de direitos que extrapolam o âmbito do procedimento de inventário, inclusive, se entender necessário, pugnar pela reserva de quinhão a garantidos. 6. Outrossim, na mesma hipótese, ou seja, de inexistir acordo, lavre-se por termo as primeiras declarações e citem-se os interessados na forma do artigo 999 do Código de Processo Civil, observando que a companheira já compareceu espontaneamente, devendo, portanto, ser apenas intimada para manifestar-se no prazo do artigo 1.000 do mesmo diploma legal, ocasião em que deverá trazer à colação os valores levantados nas instituições bancárias, conforme os diversos ofícios juntados aos autos (CPC, art. 1.014). 7. Int. Adv. MARCEL GRACIA PEREIRA e CICERO JULIANO STAUT SILVA.

54. RESCISAO DE CONTRATO - 1447/2004 - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x FRIOLAT CORRETORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta dos ofícios. Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

55. EMBARGOS A EXECUCAO - 1488/2004 - ENGTEX PARTICIPACOES LTDA. x JULIANO LOSSO - Recebo o recurso de apelação (fls. 208/241) somente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V do CPC. Intime-se a parte contrária para, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

56. - 1523/2004 - BANCO BANESTADO S/A x JOSE ALEXANDRE PEREIRA CORREA e outro - 1. Certifique a escrituração quanto à expedição do ofício na forma determinada às fls. 151. Em não tendo sido encaminhado o expediente, cumpra-se imediatamente a ordem. 2. Sem prejuízo, aguarde-se o julgamento da ação revisional consorte determinado às fls. 127. 3. Intimem-se. Ofício à disposição da parte interessada. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e SHIRLEY PAGNOSI.

57. - 1533/2004 - BANCO ITAÚ S.A. x SILVIA INES PEDRALLI - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 70,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Deve a parte interessada proceder ao depósito das custas do Sr. Distribuidor no valor de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos). Adv. TATIANA KALKO.

58. - 19/2005 - BANCO ALVORADA S/A (ATUAL DENOMINACAO DE BANCO e outro x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA (NOVA DENOMINACAO e outros - Fica o Executado intimado, na pessoa de seu procurador judicial, para apresentar embargos, querendo, no prazo de dias, sob as penas da lei. Fica ainda o Executado constituído como fiel depositário do bem penhorado, no ato de sua intimação pessoal ou na pessoa de seu advogado (art. 659, inciso 5º do CPC). Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DANIEL HACHEM, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.

59. EMBARGOS A EXECUCAO - 82/2005 - TRANSPORTADORA VENTO NORTE LTDA. x HSBC - BEMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS - Esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Intimem-se. Adv. MARIA DE FATIMA DA SILVA, REINALDO JOSE ANDREATA, LETICIA ARAUJO LEONI MILLÉO e ANA PAULA WOLLSTEIN.

60. MONITÓRIA - 250/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x AQUA REGIA LIVRARIA LTDA. e outro - Ciência ao Exequente sobre a informação contida na certidão supra, daí por que lhe é ora facultado a manifestação sobre o prosseguimento do feito. Em 5 dias. Intimem-se. Adv. IVAN LINZMEYER SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOSZEKI.

61. EMBARGOS A EXECUCAO - 606/2005 - JOEL ANTONIO GABRIEL DE OLIVEIRA x BANCO CITIBANK S.A. - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações. Oficie-se ao Juízo da 14ª Vara Cível, dando conta da conexão reconhecida e da oportuna remessa destes autos. Deve a parte interessada promover o

recolhimento das custas no valor de R\$ 7,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Advs. ROBSON OCHIAI PADILHA, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ALINE FERNANDA PEREIRA e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO.

62. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA - 622/2005 - BANCO BANESTADO S/A x ADEMIR ANTONIO ROLIM DE MOURA e outro - Sobre o prosseguimento do feito, diga o Exequente. Em 5 dias. Intimem-se. Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER.

63. BUSCA E APREENSÃO - 737/2005 - B.V. FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x ALTAIR SOUZA RUIZ - 1. O autor postula às fls. 33/35 a conversão do presente feito em ação de depósito tendo em vista não ter logrado êxito até então na apreensão do bem alienado fiduciariamente. 2. Pugna pela condenação do réu ao pagamento do contrato, acrescido de custas processuais, multa contratual, honorário advocatícios e correção monetária até a data do efetivo pagamento, sob pena de não o fazendo, ser decretada a sua prisão civil, pela caracterização da figura do depositário infiel (grifei). 3. Nessa esteira, consigno que é incabível a prisão civil do depositário de bem cuja posse se originou em contrato de alienação fiduciária. Isso porque, referido depósito não se subsume como espécie de contrato de depósito puro, previsto na legislação civil. O depósito caracteriza-se pela entrega de uma coisa para alguém guardá-la, pressupondo a custódia no interesse do proprietário. O depositário exerce a guarda no interesse do depositante, o qual pode dele exigir a restituição do bem a qualquer tempo (ORLANDO GOMES, Contratos, 5ª edição, n. 266, Forense, 1975, p. 401). Já na alienação fiduciária o devedor recebe o bem como possuidor direto e como titular de um direito eventual e futuro de propriedade, sem obrigação de restituição, mediante o pagamento parcelado do valor financiado. Conseqüentemente, inexistiu a obrigação de o devedor fiduciante custodiar o bem para posterior entrega, mas apenas uma ficção jurídica pela qual é ele equiparado ao depositário. Assim, inadmissível a prisão civil com base nos contratos de alienação fiduciária em garantia. A propósito o seguinte julgado: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Prisão civil. Não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária. Embargos acolhidos e providos" (STJ, EDCIREsp n. 149.518/GO, Corte Especial, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU de 28.02.00). O extinto Tribunal de Alçada, inclusive, editou o Enunciado n. 17, que tratou da matéria: "Não cabe a prisão do 'depositário infiel' nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico" (STJ - REsp nº 125.070-RS, rel. Min. Athon Carneiro; REsp nº 149.518, rel. Min. Ruy Rosado; REsp nº 188.462-GO, TAPR - HC nº 186.799-2, de Londrina, rel. Juiz Ruy Cunha). Desse modo, descabendo a prisão civil, em eventual sentença de procedência da ação de depósito, socorre ao autor o direito à execução do quantum devido, acaso não lhe seja restituído o bem, pois "como o intuito satisfativo do credor, na alienação fiduciária, é o de receber o valor da dívida, e não o próprio bem objeto do depósito, desde que reconhecido o crédito pelo credor promover, nos próprios autos, a subsequente execução contra o devedor, valendo a sentença que o fixar como título executivo judicial, prestigiando-se os princípios da economia, da celeridade e da efetividade processuais" (STJ, REsp n. 156.965/SP, rel. Min. César Asfor Rocha, DJU de 03.05.99). Esse entendimento está em consonância com o que dispõe o artigo 906 do Código de Processo Civil. 4. Por tais razões, defiro o pedido de fls. 33/35, exceto no que diz respeito à possibilidade de prisão civil na forma exposta. 5. Anote-se na autuação e comuniquem-se o distribuidor. 6. Após, cite-se o réu para, em cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou seja, o valor do bem ou do débito em aberto, se este for menos, devidamente corrigido, ou contestar a ação. 7. Outrossim, proceda-se ao bloqueio on line do veículo, perante o Detran. 8. Intime-se. Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

64. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 749/2005 - RICARDO CARNEIRO RIBEIRO x DIRCEU DE BARROS MILANESE e outro - 1. Primeiramente, intime-se o exequente para que traga aos autos, memória atualizada do débito. 2. Outrossim, pretendendo a constrição dos veículos arrolados a fl. 31/32, deve inicialmente comprovar a titularidade dos bens em nome dos executados, bem como indicar suas respectivas localizações, viabilizando de tal sorte uma eventual diligência de arresto. 3. Intime-se. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.

65. COBRANCA DE SEGUROS - 835/2005 - MATILDE DE FATIMA NUNES e outros x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - Contadas e preparadas as custas, voltem conclusos. Intimem-se. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO RÉU, NO VALOR DE R\$ 187,80, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e REYMI SAVARIS JUNIOR.

66. BUSCA E APREENSÃO - 895/2005 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TIAGO DEMARCHE - 1. Acolha a peça de fls. 38 e documento a ela acostado como emenda à inicial. 2. Estando documentalmente comprovada a mora, expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. 3. Efetivada a medida, cite-se o requerido para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida, conforme disposto no § 2º, do art. 56 da Lei 10.931/04 e/ou, contestar no prazo de 15 (quinze) dias contados da execução da liminar (§ 3º, art. 56, Lei 10.931/04). 4. Para cumprimento do mandado, defiro as prerrogativas contidas no § 2º do art. 172 do CPC. 5. Deposite-se o bem em mãos dos representantes do autor. 6. Int. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

67. BUSCA E APREENSÃO - 1068/2005 - BANCO SANTAN-

DER DO BRASIL S.A. x AGNALDO MARTINS FERREIRA - Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. IDELANIR ERNESTI.

68. USUCAPIAO URBANO - 1160/2005 - WALTER GIRON e outro x PETER OTAVIO COSTA - 1. Faculto a manifestação dos Autores sobre a contestação e documentos juntados às fls. 147/209. Em 10 dias. 2. Manifestem-se, ainda, os Autores sobre o retorno das cartas de cientificação de Adão Guilherme Vieira e Aletéia Luciana Misael, bem como sobre a regularidade das citações dos confrontantes. 3. Intimem-se os Autores para atenderem à solicitação contida nos pronunciamentos das Procuradorias Municipal e do Estado, procedendo à juntada do memorial descritivo do imóvel usucapiendo. 4. Assinalo o prazo de 20 dias para o cumprimento das determinações constantes nos itens "2" e "3". 5. Atendidas as determinações supra, dê-se ciência à Procuradoria Geral do Estado e do Município para manifestação. 6. Por fim, vista ao Ministério Público. 7. Intimem-se. Edital e Carta de Cientificação expedidos à disposição da parte interessada. Advs. DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS PASQUAL, FLAVIO BUENO e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.

69. MEDIDA CAUT. DE EXIB. DE DOCUME - 1310/2005 - EXPRESSO ESTRELA AZUL LTDA. x SHELL BRASIL S/A - Vistos e examinados (...) DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo procedente a ação de exibição de documentos para o fim de condenar a Ré na exibição, no prazo de cinco dias, do contrato celebrado com a Autora respeitante ao comodato de equipamentos e à aquisição de óleo diesel. Considerando que houve contestação e resistência ao pedido da Autora, condeno a Ré no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com embasamento no artigo 20, §§ 4º e 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. CICERO PORTUGAL, LUCIANA CARNEIRO DE LARA, AUGUSTO PAS-TUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.

70. BUSCA E APREENSÃO - 1389/2005 - FINANCEIRA ALFA S.A. x SYLVIA REGINA GILEK GONCALVES - Independentemente do cumprimento da decisão de f. 63, determino o desbloqueio junto ao DETRAN do veículo em questão (f. 29/31). Intimem-se. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e MARCIA PICANCO PROCKMANN.

71. ORDINARIA ANULATORIA - 44/2006 - NELSON DE LIMA x AVA PATICIPACOES e EMPREENDIMIENTOS LTDA - Deve a parte interessada proceder ao depósito das custas do Sr. Distribuidor no valor de R\$ 13,39 (treze reais e trinta e nove centavos). Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH.

72. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 165/2006 - TALIA DALUZ WRUBLEWSKI x LEANDRO LIBERAIS DE SOUZA - Vistos em saneador... 1. Não foram argüidas preliminares, presentes as condições de ação e pressupostos de existência, validade e regularidade do processo, declaro o saneado. 2. Pontos controvertidos (pressupostos da responsabilidade civil): a) Conduta culposa do réu causadora do sinistro que vitimou o esposo da autora; b) existência de excludente de culpa - condições da pista, iluminação e sinalização no momento dos fatos; c) nexa causal; d) danos materiais e morais. 3. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora e réu, sob pena de confissão, e testemunhal, cujos róis são os indicados na inicial e contestação, e, ainda, documental nos limites da legislação processual. 4. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 09 de março de 2007, às 14:00 horas. 5. Intimem-se. Advs. CLAUDIO MIOR PRIOR, DANIEL PRATES, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

73. - 169/2006 - LORIS HAMILTON RIBAS e outros x ESPOLIO DE HAMILTON COSTA RIBAS e outro - 1. Compulsando os autos verifico que somente a inventariante foi devidamente intimada do teor da do despacho de fls. 43. 2. Assim, promovia a escrivania as anotações necessárias quanto à herdeira Tânia Mara Ribas (instrumento de procuração fls. 37), renovando-se em seguida a intimação de fls. 43 (1. Considerando o fato de que todos os herdeiros são plenamente capazes, estando igualmente evidenciada a possibilidade de partilha amigável, manifestem-se os herdeiros, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao interesse na conversão do presente feito à forma de arrolamento sumário nos termos do artigo 1031 e seguintes do CPC). 3. Sem prejuízo, certifique-se quanto a manifestação da inventariante acerca do referido despacho. 4. Intime-se. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

74. DECLARATORIA COM PEDIDO LIMIN - 190/2006 - CLEIDE DONATA DE MELO x BANCO CITIBANK S/A - Em análise do processo para julgamento, verifica-se a ausência de documentação pertinente à origem do débito que levou o Réu a registrar a Autora no cadastro restritivo. Assim, converto o feito em diligência para que o Réu exhiba em 15 dias os documentos respeitantes à origem do débito, como extratos e a nota promissória vinculada ao contrato de crédito rotativo. Intimem-se. Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.

75. SUMARIA DE COBRANCA - 206/2006 - COND. EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL SOLIMOEIS x ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA e outro - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Advs. BEATRIZ SANTI, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e SANDRA MARA PEREIRA.

76. REPARACAO DE DANOS MATERIAIS - 239/2006 - ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES & CIA LTDA x SILVIO ADRIANO BATISTA LEITE e outro - Contadas e preparadas as custas, voltem conclusos. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO RÉU, NO VALOR DE R\$ 73,70, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Advs. PATRICIA VIVIANE M. GIANDON, MARIANA CARNEIRO

GIANDON e OTAVIANO JOSÉ MACHADO MALTA.

77. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS - 267/2006 - NILDA MARCONDES DA SILVA e outro x PONTO FRIJO - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devida ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devida ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. AMARILDO L. LOPES.

78. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 302/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x IEDA TEREZINHA GOUVEIA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA.

79. REGISTRO DE TESTAMENTO - 349/2006 - ALINE MARY NICKEL x ESPOLIO DE JERVIS ALCEU NICKEL - Ofício à disposição da parte interessada. Adv. MARCEL GRACIA PEREIRA.

80. BUSCA E APREENSÃO - 419/2006 - B.V. FINANCEIRA S/A. C.F.I. x FABIANE DE CAMPOS MORAES - 1. Defiro o pedido de fls. 20/23. Anote-se na autuação e comuniquem-se o distribuidor. 2. Após, cite-se o réu para, em cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou seja, o valor do bem ou do débito em aberto, se este for menos, devidamente corrigido, ou contestar a ação. 3. Intime-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

81. CONDENATORIA - 431/2006 - MARIA ELISA OSORIO ZAGONEL x EGEU - CONSTRUÇÕES CIVIS e EMPREENDIMIENTOS LTDA. - 1. O pedido retro revela-se inoportuno. 2. Isto pois, em que pese o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela na forma fixada na sentença de fls. 51/57, não comporta acolhimento a pretensão manifestada pela autora no sentido de expedir-se ofício ao cartório registral, uma vez que tal ato acarretaria inequívoca intervenção judicial na esfera de direitos de terceiro não integrante da lide. 3. Ademais, não se pode olvidar que na oportunidade da antecipação da tutela conforme se observa às fls. 56, restou expressamente consignado que o não cumprimento da ordem sentencial implicaria na aplicação de multa diária no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 4. Desta sorte, em não havendo o cumprimento espontâneo da ordem pela ré, outra solução não cabe a autora se não a de aguardar o trânsito em julgado do decisum, oportunidade na qual poderá promover a execução da multa fixada qual será devida até a data do efetivo cumprimento da sentença com a outorga da escritura pública definitiva de compra e venda. 5. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. 6. Intime-se. Advs. CELSO HILGERT JUNIOR, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LINCOLN LOURENCO MACUCH.

82. - 463/2006 - JÚLIO YUKIO MATSUMOTO x ROSILDA MACHADO e outro - Primeiramente esclareço o autor se pretende desistir do presente feito, sobretudo diante da cumulação da pretensão de despejo à de cobrança na forma pleiteada na peça inicial. Intime-se. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE.

83. INVENTARIO RITO ARROLAMENTO - 518/2006 - FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO e outros x ESPOLIO DE YONNE DE ALBUQUERQUE BRANCO - Certifico que foi expedido o competente formal de partilha. Intime-se. Advs. FAJARDO JOSÉ PEREIRA FARIA, MARCELO CÉSAR PADILHA e LIA ELIZABETH FARIA FRANCESCHI.

84. EMBARGOS A EXECUCAO - 521/2006 - LUIZ CARLOS MOREIRA ALVES x LEONOR IRENE AYDEE POSTAREK - Diante da impugnação aos embargos, faculto a manifestação do embargante no prazo de 10 dias. Intime-se. Advs. CRISTIANE MONTEIRO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

85. COBRANCA - RITO SUMARIO - 653/2006 - COND. EDIFICIO ITAIAPOLIS x SILDREY MARA CUNHA DOS SANTOS AMBRÓSIO e outros - Considerando os artigos 1º e 2º, da Resolução nº 12/2006, do Egrégio Tribunal de Justiça, que estabelecem, respectivamente, período de férias coletivas de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantão judiciário nos períodos de 20 a 22 e 26 a 29 de dezembro do ano em curso, e garante a prestação jurisdicional ininterrupta apenas para feitos urgentes nos referidos períodos, redesigno o ato processual para o dia 28 de março de 2.007, às 15:40 horas. Expeçam-se novas correspondências para citações dos réus, no endereço fornecido à fl. 39, sem ônus para o exequente. Intime-se. Adv. TATIANA RAHUAN AMARAL.

86. SUMARIA DE COBRANCA - 656/2006 - COND. RESIDENCIAL MONTE VERDI I x GLACI SANCHES MION - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

87. BUSCA E APREENSÃO - 691/2006 - BANCO FINASA S/A x GENIVALDO APARECIDO DE SOUZA - Diante do petítório de fls. 25/33, 34/36, e documentos à eles acostados, faculto manifestação do autor no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ROSSELIO M. SPINDOLA DE OLIVEIRA.

88. BUSCA E APREENSÃO - 702/2006 - BANCO FINASA S/A x THOMAS RULIAN FERNANDES - Para posterior análise do pedido de conversão, necessária a indicação do valor de mercado do veículo. Em 5 dias. Intimem-se. Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

89. INVENTARIO - 716/2006 - LUIZ EDUARDO MARTIRE DE LIMA e outros x ESPOLIO DE IVETE MARTIRE - 1. Ao Ministério Público. 2. Após, faculto a manifestação da Inventariante sobre o retorno dos ofícios de fls. 100/106. Em 5 dias. 3. Intimem-se. Advs. RAFAEL FADEL BRAZ e MARCIUS L. M. DE MATTOS.

90. SUMARIA DE COBRANCA - 766/2006 - COND. RESIDENCIAL JOÃO RAVAGLIO x REJANE DA SILVA COSTA - Considerando que não houve o retorno da deprecada, a qual foi retirada em 11 de outubro de 2.006, determino que o autor junte aos autos o comprovante de sua distribuição, em cinco dias. Nesse interregno, deve ainda se manifestar quanto à fase em que se encontra a referida carta precatória, a fim de redesignação da audiência preliminar. Intime-se. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

91. BUSCA E APREENSÃO - 779/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x BLIRLEY DE ANDRADE OLIVEIRA - 1. Oficie-se ao Detran-Pr na forma requerida. 2. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Polícias Rodoviárias porquanto cabe ao Sr. Oficial de Justiça promover a apreensão do bem em questão. 3. Sem prejuízo, manifeste-se o autor acerca do prosseguimento do feito. 4. Intime-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 10,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

92. - 802/2006 - HDI SEGUROS S.A. x P. DE TOLEDO & CIA. LTDA e outro - Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento. Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANTONIO FIDELIS.

93. MONITÓRIA - 838/2006 - HILÁRIO MARQUES DA SILVA VEIRA x NADIR MARTINS GOEBEL - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta dos ofícios. Adv. JONAS BORGES.

94. LOCUPLETAMENTO ILICITO - 877/2006 - PLASLEÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA x TABLA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA e outros - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a autora em 10 dias. Intimem-se. Advs. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON e IACRI MENEZES GHELBARCA.

95. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 886/2006 - FRANCIANE NOTTO x EDINA MARA L. CAMARGO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. JONAS BORGES.

96. COBRANCA (EXE) - 891/2006 - SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. x VETEL LTDA - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO.

97. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 921/2006 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. x A.G.A. TELEINFORMÁTICA LTDA e outro - 1. Cite-se a devedora para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o débito, ou nomear bens a penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos termos dos artigos 652 e 653 do CPC (transcrever no mandado). 2. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1000,00 (um mil reais), em conformidade com o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00 reais, para posterior expedição do mandado. Advs. ARMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

98. CARTA DE SENTENÇA - 927/2006 - DONALD ALMEIDA DA FONSECA x GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI - 1. Diante dos documentos acostados às fls. 230/232, faculto a manifestação do réu no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Em nada sendo requerido, aguarde-se em cartório a baixa dos autos principais. Retornando o caderno processual, apensem-se, renovando-se em seguida a conclusão. 3. Intime-se. Advs. BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA e GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI.

99. INDENIZACAO P/ DANO MORAL - 934/2006 - LUIZ ANTÔNIO MÜLBAUER x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devida ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devida ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA.

100. SUMARIA DE COBRANCA - 979/2006 - O CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ROMA x GIULIANO SILVA CAMPOS - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.

101. - 1014/2006 - ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA x JOÃO ROBERTO DE BARROS e outro - Aguarde-se o decorso do prazo para contestação, observando-se a pluralidade de réus (artigos 191 e 241, III, do Código de Processo Civil). Após voltem para apreciação do pedido de tutela antecipada e, se for o caso, o julgamento do feito. Intimem-se. Adv. CRISTINA CIRINO STEDILE.

102. BUSCA E APREENSÃO - 1045/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RUBIA MARA DAVOGLIO - 1. Em que pesem as razões expostas pelo autor às fls. 25/29, seus argumentos não são suficientes à alteração da decisão de fls. 21, v. 2. Isto, pois, revela-se unânime o atual entendimento jurisprudencial no sentido de que nas relações erigidas sob a égide das normas consumeristas, devem, necessariamente, ser observadas as normas de cunho público/cogentes da lei 8.078/90. 3. Neste sentido, aliás, "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RELAÇÃO DE CONSUMO - FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU - PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." Processo: 0344539-0 - Recurso: Agravo de Instrumen-

to - Relator: Milani de Moura - Julgamento: 02/08/2006 - Dados da Publicação: DJ: 7186. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONSÓRCIO. IRRELEVÂNCIA QUANTO À AUSÊNCIA DO CONTRATO DE ADEÇÃO. COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR. FACILITAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO COHECIDO E NÃO-PROVIDO." Processo: 0336326-8 - Recurso: Agravo de Instrumento - Relator: Vicente Misurelli - Julgamento: 28/06/2006 - Dados da Publicação: DJ: 7161. 4. Nesta seara, não se pode olvidar o efetivo escopo da lei qual teve por fito garantir eficácia ao princípio da facilitação da defesa ao consumidor, princípio este que se revela como, pano de fundo da decisão de fls. 21, v. 5. Por tais razões indefiro o pedido retiro. 6. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 21, v. 7. Intime-se. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA.

103. INVENTARIO - 1061/2006 - MARIA APARECIDA MABA x ESPÓLIO DE CLARA BERTOLDI - Anote-se conclusão nos autos a serem apensados. Intime-se. Adv. MARCIO ANDRÉ MEDEIROS MORAES e EDSON GONÇALVES.

104. INDENIZACAO P/ DANO MORAL - 1073/2006 - JOSÉ CRISTOFFER FERNANDES x BANCO ITAÚ S.A. - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devida ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M. P., o AR devida ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO e MEIRE HELEN BARROS OLIVEIRA.

105. REGISTRO DE TESTAMENTO - 1088/2006 - MARGARETE CAMPOS GALDINO x ESPÓLIO DE CLARA BERTOLDI - 1. Diante da certidão retro, proceda a Serventia ao apensamento dos presentes autos aos autos de inventário de nº 1061/2006. 2. Atendida a determinação supra, dê-se vista ao Ministério Público. 3. Intimem-se. Adv. EDSON GONÇALVES.

106. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 1125/2006 - BALTIMORE S/A. x RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. - Primeiramente intime-se a autora para que no prazo de 5 (cinco) dias traga aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel oferecido a título de caução. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ANDRE RICARDO TUBIANA.

107. - 1136/2006 - EDINA DE LIMA MARTIRE x - Vistos e Examinados estes Autos n.º 1136/2006 1. Edina de Lima, representando o Espólio de Ivete Martire, na qualidade de Inventariante, ingressou com o presente pedido visando autorização judicial para transferência do veículo GM/Celta (descrito à fl. 02), junto ao DETRAN/PR, de propriedade do espólio em favor da Seguradora Azul Cia. Seguros Gerais, bem como para "levantar e dar quitação dos valores do prêmio em nome dos menores herdeiros, com o comprometimento de comprovar e disponibilizar nos autos de inventário através de depósito judicial em nome dos menores, os valores remanescentes". Acrescenta que a medida mostra-se necessária, uma vez que, com a ocorrência do sinistro que vitimou a Sra. Ivete Martire, reconheceu-se a "perda total" do aludido veículo. Assim, por meio da referida transferência, pretende a Requerente o recebimento do prêmio do seguro para quitação ao banco alienante (valor do financiamento). Importante registrar que os documentos que comprovam a existência de apólice de seguro, bem como o financiamento do veículo, encontram-se juntados nos autos principais de inventário (n.º 716/2006). Diante da participação dos menores Luiz Eduardo Martire Lima e Isabele Stephani Martire de Lima, o Ministério Público não se opôs ao requerimento supramencionado (fls. 09/10), desde que os valores remanescentes sejam disponibilizados aos herdeiros habilitados nos autos de inventário (n.º 716/2006), assim como depositados em conta poupança, em nome dos herdeiros menores, mediante prestação de contas. 2. Diante do exposto, defiro o presente pedido, para o fim de autorizar a Inventariante Edina de Lima Martire, a proceder à transferência do veículo sinistrado à Azul Cia. de Seguros, a fim de que a seguradora libere o prêmio ao Banco HSBC para a quitação da dívida existente em razão da alienação fiduciária do referido veículo, devendo a seguradora, ainda, disponibilizar os valores remanescentes aos herdeiros habilitados, na forma requerida pelo Ministério Público (fls. 09/10). Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do presente alvará, assinalando igual prazo para prestação de contas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCIUS L. M. DE MATTOS.

108. - 1138/2006 - EDINA DE LIMA MARTIRE x - Vistos e Examinados estes Autos n.º 1136/2006 1. Edina de Lima, representando o Espólio de Ivete Martire, na qualidade de Inventariante, ingressou com o presente pedido visando o levantamento e resgate do prêmio do seguro de vida em grupo junto à Previsul - Previdência Sul, em decorrência do falecimento de Ivete Martire, em favor de seus herdeiros menores, Luiz Eduardo Martire Lima e Isabele Stephani Martire de Lima. Importante registrar que os documentos que comprovam a existência de apólice de seguro encontram-se juntados nos autos principais de inventário (n.º 716/2006). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao requerimento (fls. 06/07), desde que os valores a ser levantados sejam depositados em conta poupança vinculada a esse Juízo, em nome dos herdeiros menores habilitados nos autos de inventário em apenso, mediante prestação de contas. 2. Diante do exposto, defiro o presente pedido, para o fim de autorizar a Inventariante Edina de Lima Martire, a proceder ao levantamento dos valores devidos a título de seguro de vida, em virtude do falecimento da genitora dos herdeiros menores acima mencionados. Saliento que os referidos valores deverão ser depositados em conta poupança vinculada a esse Juízo, com posterior prestação de contas. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do presente alvará, assinalando igual prazo para prestação de contas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCIUS L. M. DE MATTOS.

109. - 1140/2006 - EDINA DE LIMA MARTIRE x - Vistos e Examinados estes Autos n.º 1140/2006 1. Edina de Lima, re-

presentando o Espólio de Ivete Martire, na qualidade de Inventariante, ingressou com o presente pedido visando o levantamento e resgate do prêmio do seguro obrigatório DPVAT, em decorrência do sinistro que vitimou a Sra. Ivete Martire, em favor de seus herdeiros menores, Luiz Eduardo Martire Lima e Isabele Stephani Martire de Lima. Acrescenta, ainda, que em razão da menoridade dos aludidos herdeiros, desconhece o valor do prêmio, visto que a sucursal do DPVAT "alegou sigilo". Importante registrar que os documentos que comprovam a existência de apólice de seguro encontram-se juntados nos autos principais de inventário (n.º 716/2006). O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao requerimento (fls. 07/08), desde que os valores a ser levantados sejam depositados em conta poupança vinculada a esse Juízo, em nome dos herdeiros menores habilitados nos autos de inventário em apenso, mediante prestação de contas. 2. Diante do exposto, defiro o presente pedido, para o fim de autorizar a Inventariante Edina de Lima Martire, a proceder ao levantamento dos valores do DPVAT (com seus respectivos acréscimos, se houver), devidos em virtude de acidente de trânsito que vitimou a genitora dos herdeiros menores acima mencionados. Saliento que os referidos valores deverão ser depositados em conta poupança vinculada a esse Juízo, com posterior prestação de contas. Fixo em 30 (trinta) dias o prazo de validade do presente alvará, assinalando igual prazo para prestação de contas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCIUS L. M. DE MATTOS.

110. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 1144/2006 - ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA. x JANETE MARIA WEIL SEVERIANO e outro - Acolho a emenda da inicial no tocante ao valor da execução, sendo este retificado para a quantia de R\$ 6.203,21 (seis mil, duzentos e três reais e vinte e um centavos). Considerando o novo valor atribuído à causa, revogo parcialmente o despacho inicial, fixando para pronto pagamento, honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). No mais, citem-se as devedoras como anteriormente determinado à fl. 12. Intimem-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

111. MONITÓRIA - 1173/2006 - SKILL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x JAIME EDUARDO MERUVIA MERCADO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. JOSE MAURICIO G. TELLES e LACIR GUARENHGI.

112. REINTEGRACAO DE POSSE - 1197/2006 - CASSEMIRO ANTONIO FONTANA e outro x DILMA DA SILVA FONTANA - 1. Acolho a emenda de fls. 37/38, 2. Considerando que o alegado esbulho possessório data de mais de ano e dia, eis que a ré foi notificada judicialmente em 24.09.05 (fl. 28), e que o autor instado a emendar a inicial no que se refere ao pedido liminar manteve-o embasado no artigo 928 e 927 do Código de Processo Civil, os quais são inaplicáveis ao caso, conforme regra do artigo 924, indefiro a liminar de reintegração de posse. 3. Saliente-se que não é vedada a ação possessória, mesmo que se trate de esbulho de mais de ano e dia, contudo, seguirá o rito ordinário, o que impõe para análise da liminar a demonstração cabal dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. 4. Cite-se para contestar no prazo de quinze dias, com as advertências legais. 5. Int. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE.

113. INDENIZATORIA P/ DANOS MORAIS - 1217/2006 - SILVANA DE LIMA CHAVES DE SOUSA x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Considerando os artigos 1º e 2º, da Resolução nº 12/2006, do Egrégio Tribunal de Justiça, que estabelecem, respectivamente, período de férias coletivas de 02 a 31 de janeiro de 2007 e plantão judiciário nos períodos de 20 a 22 e 26 a 29 de dezembro do ano em curso, e garante a prestação jurisdicional ininterrupta apenas para feitos urgentes nos referidos períodos, redesigno o ato processual para o dia 28 de março de 2.007, às 15:20 horas. Procedam-se as diligências necessárias para realização do ato processual. Intime-se. Adv. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO.

114. EMBARGOS A EXECUCAO - 1322/2006 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. x PAULO PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO - Recebo os presentes embargos e suspendo o processo de execução. Intime-se o Embargado para impugnar em 10 dias. Intimem-se. Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI, LILIANA ORTH DIEHL, CLEIDE REGINA GLOMB e FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES.

115. SUMARIA - 1323/2006 - MARIA CECILIA JACINTO DA SILVA x ITAÚ SEGUROS S/A - Deve a parte autora acompanhar a expedição da carta de citação, afim de proceder sua retirada e postagem. (obs. A correspondência devida ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M. P., o AR devida ser preenchido com o nome das partes e número dos autos). Intimem-se. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

116. EMBARGOS A EXECUCAO - 1348/2006 - GRACIELE LÍDIA MENEGALE e outro x CRISTHIANE DOMINGUES DA SILVA - 1. Cumpra-se o item 3.1.17.4 do CN. 2. Intimem-se as Embargantes para recolher as custas iniciais avaliadas em R\$ 616,00 reais, em 30 dias, sob pena de cancelamento da anotação supra determinada (item 3.1.17.5, do CN). Intimem-se. Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA.

117. - 1375/2006 - ELAINE MELO x ACQUAFORT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - 1. ELAINE MELO ingressa com ação de sustação de protesto em face de ACQUAFORT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pedindo em sede de liminar sejam sustado o protesto da duplicata por indicação contra si sacada pela ré, pois não houve qualquer relação jurídica a justificar a emissão do título, inexistindo o crédito nele representado. Diz que a compra de mercadorias da ré foi efetivada por pessoa jurídica da qual é sócio e com a qual, portanto, não se confunde. 2. Pois bem. O fato constitutivo do direito da autora é negativo, portanto, alega a inexistência de relação jurídica mercantil entre ela e a ré, muito embora seja sócia de pessoa jurídica que manteve negócio jurídico. Se é assim, resta insuscetível de ser provida, ao menos nesta fase de cognição sumária, a inexistência

de relação jurídica-obrigacional. A prova deverá ser realizada a posteriori quando da apresentação da nota fiscal de compra em nome da autora e comprovante da entrega da mercadoria, o que poderá ser feito pela ré. Daí porque não se mostra razoável impor à autora que faça ab initio, ou seja, desde logo a prova dos fatos constitutivos de seu direito. Noutro vértice, o perigo de dano de incerta ou difícil reparação decorre do fato de que, em sendo a medida pretendida deferida apenas ao final, acaso procedente o pedido, já terá acarretado excessivos danos à autora, haja vista os nefastos efeitos que decorrem do protesto. 3. Diante do exposto, DEFIRO a liminar pleiteada para sustar os efeitos do protesto da duplicata por indicação nº 023178-2, conforme aviso de protesto de fl. 19, até ulterior deliberação deste Juízo. 4. O cumprimento da liminar fica condicionado à prestação de caução pela autora (CPC, art. 804), que deverá ser real imobiliária ou em dinheiro no montante da suposta dívida representada pelas duplicatas. 5. Cumprida a liminar, cite-se a ré para contestar, no prazo de cinco dias, com as advertências legais. 6. Intimem-se. Adv. ROGERIO STEINEMANN DUMKE e CARLISE ZASSO POSSEBON.

118. BUSCA E APREENSÃO - 1376/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDINEI CAMARGO - Comprovada a mora da parte ré pelo protesto da nota promissória oriunda do contrato, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem (art. 3º do DL nº 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciária. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Executada a liminar, cite-se a parte ré para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, §2º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) ou apresentar resposta em quinze dias (art. 3º, §3º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Cientifique-se a parte ré de que cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, §1º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04) e que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, §4º do DL nº 911/69, com redação da Lei nº 10.931/04). Defiro o benefício do artigo 172 do CPC. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00 reais, para posterior expedição do mandado. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

119. INVENTARIO - 1377/2006 - FIDELMA DE BIAZI OLIVEIRA x ESPOLIO DE GERVÁCIO RAMALHO DE OLIVEIRA - Intime-se a Inventariante para, em vinte dias, contados da data em que prestou compromisso, apresentar as primeiras declarações. 2. Diante do interesse de menor incapaz, dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do artigo 82, I, Código de Processo Civil. Anote-se, ainda, sua intervenção no feito, conforme determina o item 5.2.5, II, Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Intimem-se. Adv. IVAIR JUNGLOS.

120. MANDADO DE SEGURANCA - 1388/2006 - MARIA DE LOURDES BORBA DE SOUZA e outros x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPUS DE ANDRADE - UNIANDE - Intime-se a parte autora para informar sobre o cumprimento da segurança concedida, para posterior deliberação acerca da notificação da autoridade coautora, nos termos da Lei 1533/21. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Adv. THAÍS RACHEL DE SOUZA.

121. BUSCA E APREENSÃO - 32299/2006 - BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x JOSÉ LUIZ AMORIM DO NASCIMENTO - Celebrado entre as partes, Banco Volvo (Brasil) S.A. e José Luiz Amorim Nascimento, contrato com garantia de alienação fiduciária, o Autor narra que o Réu se encontra inadimplente, motivo pelo qual requer a busca e apreensão do bem alienado. Ora, aplicável ao caso do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do que dispõe seu artigo 3º, parágrafo 2º, cujas normas são cogentes e de ordem pública. De acordo com o disposto nos artigos 1º, 6º, inciso XV, do mencionado Codex, é nula de pleno direito a cláusula de eleição de foro inserida em contrato de adesão que contrarie a regra básica de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, de modo que o Juízo competente é aquele onde este está domiciliado. A nulidade de pleno direito dessa cláusula de eleição e a obrigatoriedade de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, por resultar de norma cogente especial e de ordem pública, torna absoluta a competência territorial do domicílio deste, permitindo a declinação de ofício pelo Juiz, sem que se possa falar em afronta ao disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil, e ao contido na Sumula nº 33 do STJ, os quais são de aplicação subsidiária. Com efeito, seguinte esse entendimento, a Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, inseriu o parágrafo único ao artigo 112 do Código de Processo Civil, permitindo ao juiz reconhecer de ofício a cláusula de eleição do foro nos contratos de adesão, como é o caso dos presentes autos. Diante do exposto, com esteio no parágrafo único, do artigo 112, do Código de Processo Civil, declaro de ofício a nulidade da cláusula de eleição de foro inserida no contrato celebrado entre as partes de modo que o presente feito deve ser processado na Comarca onde a parte ré reside. Daí por que determino o cancelamento da distribuição, permanecendo o seu registro para o caso de efetivamente a parte autora pretender dar aqui seguimento no feito, com recuso da presente decisão. Intimem-se. Adv. THAÍS REGINA MYLIUS MONTEIRO.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 361/2006
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. - 32862/2006 - IBERÊ EDUARDO SASSO e outros x ESPÓLIO DE LUIZ SASSO - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 164,50 Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS.

2. COBRANCA (EXE) - 32901/2006 - BANCO DO BRASIL S.A. x IMAGEM MKT FOTOLITOS E EDITORA LTDA. e

outros - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 684,00 Adv. CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA.

3. BUSCA E APREENSÃO - 32933/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x DIOGO ERNESTO HEYDEN - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

4. REINTEGRACAO DE POSSE - 32938/2006 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA DE FÁTIMA BASTOS RECH - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 32955/2006 - PBR1 FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outro x PIRAQUARENSE COM. DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA. - e outro - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 164,50 Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES.

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 221/2006
JUÍZA DE DIREITO: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADRIANO NERY KÜSTER		0040	001362/2005
AIRTON SAVIO VARGAS		0028	001581/2003
ALCEU BOLLIS		0095	000902/2006
		0099	000922/2006
ALEXANDRE ARSENO		0089	000888/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ		0029	000728/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ		0104	000930/2006
AMABILON DALCOMUNI		0008	000726/1999
ANA CRISTINA COLETO		0048	000183/2006
Ana Paula Conti Bastos		0039	001319/2005
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA		0052	000361/2006
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK		0009	001351/1999
ANDERSON HATAQUEIAMA		0036	001161/2005
ANDRE LUIZ SCHMITZ		0047	000156/2006
ANGELO JOSÉ MARTINS DE MA		0073	001078/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT		0092	000894/2006
ARIVALDIR GASPAS		0053	000034/2006
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN		0058	000666/2006
BENEDITO DE PAULA		0053	000434/2006
BENEDITO RODRIGUES DE ALM		0044	000051/2006
BERENICE DA AP. GOMES RIB		0055	000496/2006
BLAS GOMM FILHO		0031	001318/2004
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO		0044	000051/2006
CARLOS ALBERTO FRANK		0014	001293/2001
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR		0037	001229/2005
CARLYLE POPP		0005	001098/1997
CAROLINA VIECELLI BESIN		0045	000073/2006
CESAR AUGUSTO DA SILVA PE		0082	001323/2006
CIRO BRUNING		0064	000755/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK		0087	000886/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ		0093	000898/2006
CLEIDE DE OLIVEIRA		0097	000904/2006
CLEUZA MARIA GIARETTA		0021	000265/2003
CLEVERSON GOMES DA SILVA		0091	000893/2006
CLOVIS TEIXEIRA		0042	001449/2005
CRISTIANE CARREIRO PEREIR		0017	000808/2002
DANIEL HACHEM		0005	001098/1997
		0022	000299/2003
		0024	000788/2003
		0042	001449/2005
DARCI JOSE FINGER		0080	001304/2006
DEISI LACERDA		0005	001098/1997
DENYSE FRANCISCA FERRARI		0090	000892/2006
DIDIO MAURO MARCHESINI		0003	000760/1993
DIEGO RUBENS GOTTARDI		0060	000694/2006
EDIGARDO MARANHAO SOARES		0033	000671/2005
ELENA ALMADA TABORDA DE M		0016	000612/2002
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE		0098	000905/2006
ELIAS ED MISKALO		0009	001351/1999
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS		0019	001303/2002
ERALDO LUIZ KÜSTER		0017	000808/2002
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI		0074	001146/2006
ÉRICO HACK		0110	000936/2006
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE		0084	001384/2006
EVERTON LUIZ SANTOS		0075	001148/2006
EZIQUEL MIRANDA DE LARA		0044	000051/2006
FABRICIO ZILOTTI		0015	000552/2002
FERNANDA LOPES MARTINS		0052	000361/2006
FERNANDO CEZAR FERREIRA D		0040	001362/2005
FRANK RICHARD FAST		0035	001001/2005
FREDERICO AUGUSTO K. PERE		0022	000299/2003
GERCINO BETT JUNIOR		0010	001456/1999
GIANNA CARLA ANDREATTA RO		0021	000265/2003
GUARACI DE MELO MACIEL		0034	000748/2005
GUILHERME BORBA VIANNA		0031	001318/2004
HALLER NICHELE BOGONI JUN		0062	000720/2006
HENRY HASSE		0078	001282/2006
IDELANIR ERNESTI		0030	001272/2004
IVAIR JUNGLOS		0012	000832/2000
JAQUELINE MEIRA LIMA		0066	000895/2006
JOAO TAVARES DE LIMA		0101	000924/2006
JORGE ABRAO FAIAD NETO		0081	001305/2006
JORGE DURVAL DA SILVA		0105	000931/2006
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI		0083	001360/2006
JOSE CARLOS LARANJEIRA		0018	000939/2002
JOSE DO CARMO BADARO		0107	000933/2006
JOSE MARCOS ALMEIDA		0037	001229/2005
JOSE NAZARENO GOULART		0071	001050/2006

JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0003	000760/1993
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0050	000302/2006
JULIO ASSIS GEHLEN	0064	000925/2006
KARINA MIQUELETTI VIDAL	0067	000925/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0041	001410/2005
	0088	000887/2006
	0094	000901/2006
	0096	000903/2006
	0103	000929/2006
	0108	000934/2006
KELLY CRISTINA WORM	0031	001318/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0057	000639/2006
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0012	000832/2000
LOURIVAL BARAO MARQUES	0002	000713/1989
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0069	000988/2006
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0014	001293/2001
	0020	000068/2003
LUCIANO SOBIEIRAY DE OLIVE	0085	001389/2006
LUCIOLA LOPES CORREA	0028	001581/2003
LUIS FERNANDO DA ROCHA RO	0023	000619/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0032	000055/2005
LUIZ CARLOS SANTOS	0036	001161/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0006	000530/1998
	0011	000426/2000
MACAZUMI FURTADO NIWA	0082	001323/2006
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0027	001399/2003
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0015	000552/2002
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0102	000928/2006
MARCIO JOSE DE SOUZA	0061	000710/2006
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0019	001303/2002
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0070	001048/2006
MARILZA MATIOSKI	0004	000832/1997
MISAEEL PEREIRA DA SILVA F	0053	000434/2006
MOLOTOV PASSOS	0005	001098/1997
MOYSES GRINBERG	0055	000496/2006
NATANOEL ZAHORCAK	0001	000588/1988
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0056	000533/2006
	0068	000969/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0043	001462/2005
NELSON SCARPIM JUNIOR	0013	000972/2001
NESTOR TEODORO DA SILVA	0076	001188/2006
OCTAVIO FREITAS	0061	000710/2006
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0059	000672/2006
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0086	000321/2006
ORLANDO MAURICIO GEHR	0003	000760/1993
OSMAR ALVES GUELF	0025	000814/2003
OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT	0077	001244/2006
PAULO CESAR DE SIQUEIRA C	0109	000935/2006
PAULO ROBERTO JENSEN	0008	000726/1999
PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0039	001319/2005
PAULO SERGIO IVANOSKI	0023	000619/2003
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0050	000302/2006
PEDRO PAULO PAMPLONA	0072	001072/2006
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0100	000923/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	0082	001323/2006
RENATO BRUNO FUHRMANN	0051	000313/2006
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0036	001161/2005
RICARDO LUCAS CALDERON	0029	000728/2004
RODRIGO CARDOSO DA SILVEI	0013	000972/2001
RODRIGO SILVETRI MARCONDE	0062	000720/2006
ROGERIO BUENO DA SILVA	0079	001289/2006
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0106	000932/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0046	000118/2006
	0049	000248/2006
	0063	000742/2006
	0065	000850/2006
SERGIO PRUDENTE DA SILVA	0025	000814/2003
SILVANA APARECIDA CESAR P	0020	000068/2003
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0038	001290/2005
TATIANA VALESKA VROBLEWSK	0037	001229/2005
	0054	000448/2006
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0018	000939/2002
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0024	000788/2003
VALDOMIRO SANTIN	0007	000594/1999
VALERIA OLSZEWSKI LAUTENS	0045	000073/2006
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0020	000068/2003
VICTOR GERALDO JORGE	0039	001319/2005
VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0026	000844/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0009	001351/1999
	0058	000666/2006

1. INVENTARIO - 588/1988 - ANTONIO MILEK x FRANCISCA MATUSZEWISKI MILEK - Providenciador o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarmamento dos autos, em cinco dias. Adv. NATANOEL ZAHORCAK.

2. COBRANCA - 713/1989 - THOMAZ MEGER x MAURICIO DALABAN DE CASTRO RIBAS - Providenciador o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarmamento dos autos, em cinco dias. Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES.

3. INTERDITO PROIBITORIO - 760/1993 - NELSON TUMELERO x AFONSO STREITEMBERGER ALONSO - (...) no caso concreto, a nova sistemática impõe que se perfaça desde logo, a penhora e avaliação do bem penhorado. Indefiro, pois a intimação pretendida e a incidência da multa prevista no art. 475-J. Intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, podendo, indicar bens passíveis a penhora. - Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, DIDIO MAURO MARCHESINI e ORLANDO MAURICIO GEHR.

4. COBRANCA - 832/1997 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS TRAMONTINA II - CON x MARCO ANTONIO SOUZA MARTINS - Manifeste-se as partes acerca do laudo de avaliação, em cinco dias. Adv. MARILZA MATIOSKI.

5. RESTAURACAO DE AUTOS - 1098/1997 - BANCO BRADESCO S.A. x REPRESENTACOES ARAGUAIA S.C. LTDA (MASSA FALIDA) e outros - A substituição processual requerida pelo cessionário ainda não foi deferida em definitivo. Por ora diante do obito de um dos devedores, o processo deve permanecer suspenso na forma do art 265-I do CPC, pelo prazo de 30 dias, preido ao longo do qual o credor primitivo deverá

promover a devida sucessão processual pelo Espólio ou herdeiros do devedor falecido, nos termos do art. 43 do CPC e a devota citação, Intime-se. - Advs. DANIEL HACHEM, MOLOTOV PASSOS, CARLYLE POPP e DEISI LACERDA.

6. EXECUCAO - 530/1998 - BANCO REAL S/A. x CARLOS ROBERTO DE SOUZA FRANCA - Providenciador o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarmamento dos autos, em cinco dias. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

7. REINTEGRACAO DE POSSE - 594/1999 - FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE CARLOS FELICIANO MOREIRA - Providenciador o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarmamento dos autos, em cinco dias. Adv. VALDOMIRO SANTIN.

8. ARRESTO - 726/1999 - WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA CAMPOS x PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - Manifeste-se o interessado em cinco dias sobre o porteamento do feito. - Advs. PAULO ROBERTO JENSEN e AMABILON DALCOMUNI.

9. ANULATORIA - 1351/1999 - ERAYLTON MORESCHI JUNIOR e outro x ITAU S/A. CREDITO IMOBILIARIO - Anote-se o nome do primeiro advogado referido às fls. 557 (item 2.9.4.5CN). A decisão cujo cumprimento se requer, transitou em julgado em 05.09.2005 (fls. 540), portanto, anteriormente à vigência da Lei n. 11.232/2005, que instituiu a nova sistemática de cumprimento da sentença e a multa para a hipótese de não pagamento espontâneo no prazo quinzenal (art. 475-J). As regras procedimentais disciplinadas pela referida Lei são de natureza processual e, por isso, de aplicação imediata (art. 1211, CPC), inclusive nos processos em curso, não podendo retroagir, contudo, aos atos já exauridos quando do início da sua vigência. Nesse aspecto, dado o caráter penalizador que a multa prevista no art. 475-J encerra, não pode a norma que a instituiu retroagir para incidir em situações pretéritas e então regidas pela lei que previa outro procedimento para o cumprimento da sentença. A respeito, leciona ARAKEN DE ASSIS, in "Cumprimento de Sentença", Rio de Janeiro, Forense, 2006: "(...) Tal se deve ao fato de o vitorioso exercer a 'actio iudicati' na vigência da lei nova, não se concebendo a aplicação para o que se sucederá no presente das disposições já abolidas. E evidente que não se aplicará, todavia, a multa do art. 475-J. O prazo de quinze dias somente flui para as sentenças já proferidas na vigência da lei nova. Sem tal interregno, não há como penalizar o condenado" (grifei). Também, não há previsão legal de intimação para pagamento espontâneo do débito na fase de cumprimento de sentença. No caso concreto, a nova sistemática impõe que se perfaça, desde logo, a penhora e avaliação do bem penhorado (art. 475-J). Indefiro, pois, a intimação pretendida e a incidência da multa prevista no art. 475-J. Expeça-se mandado de penhora do numerário indicado às fls. 547 (item c). Feita a penhora, intimem-se os devedores, na forma prevista no art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC, bem como do prazo quinzenal para impugnação. Advs. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

10. REVISIONAL DE CONTRATO - 1456/1999 - ALCIONE DOS SANTOS x FIBRA LEASING S/A. - A decisão cujo cumprimento se requer, transitou em julgado anteriormente à vigência da Lei n. 11.232/2005, que instituiu a nova sistemática de cumprimento da sentença e a multa para a hipótese de não pagamento espontâneo no prazo quinzenal (art. 475-J). As regras procedimentais disciplinadas pela referida Lei são de natureza processual e, por isso, de aplicação imediata (art. 1211, CPC), inclusive nos processos em curso, não podendo retroagir, contudo, aos atos já exauridos quando do início da sua vigência. Nesse aspecto, dado o caráter penalizador que a multa prevista no art. 475-J encerra, não pode a norma que a instituiu retroagir para incidir em situações pretéritas e então regidas pela lei que previa outro procedimento para o cumprimento da sentença. A respeito, leciona ARAKEN DE ASSIS, in "Cumprimento de Sentença", Rio de Janeiro, Forense, 2006: "(...) Tal se deve ao fato de o vitorioso exercer a 'actio iudicati' na vigência da lei nova, não se concebendo a aplicação para o que se sucederá no presente das disposições já abolidas. E evidente que não se aplicará, todavia, a multa do art. 475-J. O prazo de quinze dias somente flui para as sentenças já proferidas na vigência da lei nova. Sem tal interregno, não há como penalizar o condenado" (grifei). Também, não há previsão legal de intimação para pagamento espontâneo do débito na fase de cumprimento de sentença. No caso concreto, a nova sistemática impõe que se perfaça, desde logo, a penhora e avaliação do bem penhorado (art. 475-J). Indefiro, pois, a intimação pretendida e a incidência da multa prevista no art. 475-J. Intime-se o credor, para, no prazo de cinco dias, podendo, indicar bens passíveis de penhora. Adv. GERCINO BETT JUNIOR.

11. EXECUCAO - 426/2000 - BANCO ABN AMRO S/A. x DU JORGE AUTO ELETRICA LTDA e outro - Providenciador o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarmamento dos autos, em cinco dias. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

12. COMINATORIA - 832/2000 - LEA MARIA MICHELETTI DOS SANTOS BOAMORTE e outro x CIDADELA S/A. - Em face da certidão de fls. 362 verso e documentos de fls. 363/364, vista as partes com prazo de cinco dias para manifestação. - Advs. IVAIR JUNGLOS e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

13. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 972/2001 - ADONAI JASLUK x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNIC. S/A.-EMBRATEL - Intime-se o peticionário de fls. 218 para apresentar memória atualizada e discriminada do débito (art 614, III do CPC) e indicar, podendo, bens passíveis a penhora, no prazo de 5 dias. - Advs. NELSON SCARPIM JUNIOR e RODRIGO CARDOSO DA SILVEIRA.

14. INDENIZACAO - 1293/2001 - DELI GONCALVES DO NASCIMENTO x EDIMAR RIBEIRO PINTO - Diante da impossibilidade do autor em adiantar valor referente as despesas da perícia, torna-se a mesma prejudicada. Não se deve obrigar

o perito custear a perícia, principalmente, levando-se em consideração seu nível de contribuição com a justiça quando aceita receber seus honorários ao final do processo, para o caso de sucumbência, cabendo ao Estado prover meios que viabilizem as garantias dos direitos fundamentais encontrados na Carta Magna. Assim, se a parte não se dispuser ao custeio das despesas, conforme indicação proposta, restará precluso seu direito a produzir tal prova. Diante do empecilho procedimental que esbarra o processo, poderá o autor, por seu procurador, a título de sugestão, recorrer a entidades governamentais ou não (Secretaria de Estado da Saúde do Estado, a própria OAB, outros) para que mobilizem a criação ou à disponibilização de meios que possibilite a garantia constitucional quando assegura o acesso à justiça, a gratuidade ao que necessita, o direito de ação, entre outros princípios onde o magistrado fica de mãos atadas por falta de aparato ao mecanismo. Int. Advs. LUCIANE ROSA KANIGOSKI e CARLOS ALBERTO FRANK.

15. REVISIONAL DE CONTRATO - 552/2002 - PLAC ART PAINEIS E CARTAZES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. - Para proceder a liquidação do julgado, nomeio perito, independentemente de compromisso a economista Vânia Marcon (fone: 3352-9644), que deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários em 5 (cinco) dias. Eventual escusa deverá ser apresentada dentro de cinco dias, contados da intimação ou do impedimento superior, sob pena de se reputar renunciado o direito de alegá-la (art.423). Dos termos do art. 146, do Código de Processo Civil, ficando então o expert de que poderá ser substituído nas hipóteses do art. 424/CPC, com as sanções do parágrafo único do mesmo dispositivo. Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico (de sua confiança, não sujeitos a impedimentos ou suspeição - art. 422), no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e FABRICIO ZILOTTI.

16. MONITORIA - 612/2002 - C. OLIVEIRA E M. OLIVEIRA LTDA x CLAUDETE THOMAZI - Providenciador o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarmamento dos autos, em cinco dias. Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES.

17. PRESTACAO DE CONTAS - 808/2002 - LABORMED LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE - Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para decisão. Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 186,90 em cinco dias. - Advs. CRISTIANE CARREIRO PEREIRA e ERALDO LUIZ KUSTER.

18. ANULATORIA - 939/2002 - BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA e outro x RUTH RAUTH HADDAD e outro - Defiro o desbloqueio de valores junto ao sistema Balcenjud, o qual será feito por mim nesta oportunidade. Considerando o acordo constante as fls 198/200, determino a baixa junto ao Distribuidor e arquivamento dos autos. - Advs. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e JOSE CARLOS LARANJEIRA.

19. COBRANCA - 1303/2002 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A -BANRISUL x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A - Vistos etc. (...). III. DISPOSITIVO Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo procedente o pedido inicialmente formulado por Banco do Estado do Rio Grande do Sul e, por consequência, condeno a requerida Fox Distribuidora de Petróleo S/A ao pagamento do valor de R\$ 482.402,97 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e noventa e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice INPC/IGP, nos termos do Decreto 1544/95 e artigo 1º, §2º da Lei 6899/81, juros de 1%(um por cento) ao mês, com fundamento no art. 406 do CPC ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante do débito. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Observe a parte vencida que o não pagamento espontâneo do débito no prazo de 15(quinze) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, caso não haja recurso, ou da data da publicação do acórdão, em havendo recurso, ensejará a automática incidência da multa prevista pelo art. 475j do CPC. Aten-da-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Advs. ELISA MARIA LOSS MEDEIROS e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS.

20. DECLARATORIA - 68/2003 - PATRICIA DA SILVA RIGONI x BANCO DO BRASIL S/A. - Vistos etc. (...). III - Dispositivo Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, para o efeito de declarar a inexistência de relação jurídica de direito material entre as partes, consubstanciada no contrato de abertura de conta corrente de fls. 129/132 e, por consectário, ordenar o cancelamento do protesto dos títulos lavrados por ordem do Réu (fls. 320) e a exclusão do nome da Autora dos cadastros restritivos de crédito apontados por conta da devolução dos cheques alusivos à conta bancária aberta em nome da Autora, bem como condenar o Réu a pagar a Autora o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos monetariamente na forma do Decreto nº 1544/95, a partir da data da decisão e acrescidos de juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a partir da data do evento danoso, 15.08.2002, quando houve a abertura da conta corrente, elevando-se para 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês de vigência do novo Código Civil, janeiro/2003, na forma do artigo 406 daquele Diploma, c.c. o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Confirmo, outrossim, a tutela cautelar anteriormente deferida. Não tendo a Autora decaído dos pedidos que deduziu em face do Réu, com fulcro nas disposições do art. 20, parágrafo 3º, do CPC, condeno este, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do total da condenação corrigida, dado o trabalho desenvolvido, o zelo dedicado à causa, a sua reduzida complexidade jurídica e que não exigiu instrução. Observe que o não cumprimento espontâneo da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do trânsito em jul-

gado da decisão, caso não houver recurso, ou, data da publicação do acórdão que eventualmente vier a confirmá-la ou reformá-la parcialmente, ensejará a automática incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, SILVANA APARECIDA CESAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA.

21. INDENIZACAO - 265/2003 - RITA CASSIA DE MATOS x PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 53,90 em cinco dias. - Advs. GIANNA CARLA ANDREAITTA ROSSI e CLEUZA MARIA GIARETTA.

22. REVISIONAL DE CONTRATO - 299/2003 - IRACELY VIDAL GOMES x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Vistos etc. (...). III. Dispositivo Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos julgo parcialmente procedente o pedido da autora e, em consequência, condeno o réu a refazer todos os cálculos do mútuo, computando-se os valores depositados e com as seguintes observações: 1) que seja procedido recálculo da primeira prestação, com exclusão do índice relativo ao Coeficiente de Equiparação Salarial - CES. 2) regularização do valor decorrente das taxas de seguros, cuja atualização deveria respeitar a mesma proporcionalidade e periodicidade da prestação do mútuo hipotecário, ou seja, o PES/CP. 3) aplicação da variação do BTNF no mês de março/abril de 1990, como indexador. 4) aplicação do art. 9º, § 1º do Decreto lei n. 2.164/84, nos termos acima expostos, como critério de reajustes. 5) exclusão da capitalização incidente sobre a totalidade do débito. 6) no período de março de 1994 (Plano Real), deverá ser aplicada a URV, conforme acima exposto, como indexador. A liquidação da sentença dever-se-á processar nos termos do art. 475-B do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em favor do Procurador da autora que, com fundamento nos artigos 21, parágrafo único e 20 § 4º, ambos do CPC, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Transitada em julgado, refeit os cálculos e se for o caso, liberem-se os valores depositados em favor do requerido. Revogo parcialmente a medida liminar concedida às fls. 88, para possibilitar ao réu que promova livremente a execução extrajudicial contra o autor. Cumprase, no que for aplicável, o Código de Normas da Corregedoria da Justiça. P.R.I. Advs. FREDERICO AUGUSTO K. PEREIRA e DANIEL HACHEM.

23. COBRANCA - 619/2003 - CALC MOBILE REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA x HOME ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Apesar de confúdo o pedido retro, oficie-se ao juízo deprecado informando acerca do contido no despacho de fls. 107, adequando o procedimento a lei 11.232/2005, bem como, para que seja procedido a penhora e avaliação dos bens indicados e demais atos pertinentes a espécie. - Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI e LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO.

24. MONITORIA - 788/2003 - BANCO ITAU S/A x C H ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA e outros - Intime-se os requeridos para promoverem o depósito dos honorários perícias no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão da prova. Defiro o pedido de fls. 315, considerando que todos os advogados que fazem parte do Escritório de Advocacia Oliveira Franco Jr. & Bernardo Jorge, renunciaram o mandato, conforme se verifica às fls. 258/263. Por outro lado, houve a substituição do procurador, conforme se constata das fls. 264/265, devendo constar no sistema cadastral, bem como nas publicações apenas a advogada Roxana Ligia Hakim Angulski. No mais, esclareça a advogada da parte requerida, se encontra defendendo os direitos dos requeridos Calisto Antonio Hakim Neto e Ligia Maria Araújo Hakim, em caso positivo, promover a devota regularização da representação das partes, no prazo de 10 dias. Intime-se. Advs. DANIEL HACHEM e VALDEMAR BERNARDO JORGE.

25. RESPONSABILIDADE CIVIL - 814/2003 - CONRADO TRIBA ESSER x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - Os pedidos de fls. 148/149 não atendem a atual disciplina do cumprimento da sentença prevista no art. 475-J e seguintes. Indefiro-os, intime-se a apte credora para indicar bens suscetíveis a penhora, no prazo de cinco dias. - Advs. SERGIO PRUDENTE DA SILVA e OSMAR ALVES GUELF.

26. EXECUCAO - 844/2003 - TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. x ASTRAL ESQUADRIAS DE ALUMINIO E BOX LTDA. - Oficie-se conforme já determinado no despacho de fls. 77. Retirar o ofício e providenciar o depósito no valor de R\$ 7,00 referentes ao mesmo. - Adv. VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK.

27. COBRANCA - 1399/2003 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA e outros x GERALDO RENATO ALVES DE SOUZA e outro - Processo suspenso por trinta dias. - Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

28. REVISIONAL DE CONTRATO - 1581/2003 - MILSON CANDIDO ALVES x A. W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. - Vistos etc. (...). III. DISPOSITIVO Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo parcialmente procedente o pleito formulado por Milson Candido Alves para: a) declarar a ilegalidade das cláusulas 3, §3º e 6a do Contrato de fls. 32; cláusula 3º, §2º e 3º do Aditivo de fls.35-36 no que diz respeito a multa estabelecida no patamar de 10%, devendo ser reduzida para 2%, com o expurgo dos valores cobrados a maior; b) declarar a ilegalidade da cobrança de honorários advocatícios extrajudicialmente, devendo os valores apurados no laudo pericial serem expurgados; c) condenar a requerida a restituir em dobro os valores cobrados a maior da autora a título de multa e honorários advocatícios. Condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao Procurador da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios e as custas processuais poderão ser proporcionalmente

compensadas entre si, nos termos do art. 21 do CPC, observando-se a súmula n. 3066 do Superior Tribunal de Justiça. Observe a parte vencida que o não pagamento espontâneo do débito no prazo de 15(quinze) dias contados do trânsito em julgado desta decisão, caso não haja recurso, ou da data da publicação do acórdão, em havendo recurso, ensejará a automática incidência da multa prevista pelo art. 475j do CPC. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutrina Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Advs. LUCIOLA LOPES CORREA e AIRTON SAVIO VARGAS.

29. COBRANCA - 728/2004 - BANCO SAFRA S/A x M.H.B. IND. COM. DE VIDROS LTDA e outros - Fica intimada as partes sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R\$ 1.550,00, com prazo de cinco dias para manifestação e depósito, no caso de concordância. - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e RICARDO LUCAS CALDERON.

30. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1272/2004 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x HUMBERTO DE SENE - Defiro a citação por edital, devendo o autor trazer minuta para confecção do mesmo, sob pena de ser transcrita, na íntegra, a inicial, conforme Código de Normas da Corregedoria deste estado. - Adv. IDELANIR ERNESTI.

31. REPETICAO DE INDEBITO - 1318/2004 - ANTONIO ROBERTO CAFFARO GÓIS (ESPÓLIO) e outro x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A - Agrade-se por trinta dias a juntada dos documentos conforme requerido as dls. 656/657. Quanto ao pedido retro, defiro a substituição processual, devendo ser procedidas as anotações devidas, inclusive no distribuidor. - Advs. GUILHERME BORBA VIANNA, KELLY CRISTINA WORM e BLAS GOMM FILHO.

32. EXECUCAO - 55/2005 - UNIBANCO - UNIÃO BANCO BRASILEIROS S/A x LUIZ CEZAR DE SOUZA - ACUSTICA e outro - Processo suspenso por noventa dias. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

33. INDENIZACAO - 671/2005 - ROBERTO HEUSI DE ALMEIDA JUNIOR e outros x ALEXANDRO BERLANDA VIANA e outro - Recolher a importância de R\$ 12,00, visando a diligência através de A.R. - Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES.

34. ARROLAMENTO - 748/2005 - CARLA JULLIANA GAIÓ x EVETILDE SAPORSKI - Preliminarmente, defiro a conversão do processo, passando a tramitar pelas vias do arrolamento. Anote-se. Intime-se a inventariante para juntar as certidões negativas municipal, estadual e federal, bem como apresentar o instrumento de partilha obedecendo ao disposto no art. 1025 do CPC. - Adv. GUARACI DE MELO MACIEL.

35. MONITORIA - 1001/2005 - DANIEL FRANCO x CARROCERIAS KIRAI LTDA - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 71, em cinco dias. - Adv. FRANK RICHARD FAST.

36. REPARACAO DE DANOS - 1161/2005 - VALDOMIRO PIRES e outro x AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA e outro - DESPACHO DE FLS. 110/111: Vistos em saneador ... a) da não incidência dos efeitos da revelia à Ré HDI Seguros S/A Figuro inicialmente a Segurado no pólo passivo da relação jurídica processual, juntamente com a primeira Ré. Citada, deixou de comparecer à audiência inaugural, em cuja oportunidade a primeira demandada denunciou-lhe à fide, que foi inadmitida pelo despacho de fls. 59, e, depois, acatada pela decisão proferida em sede de embargos de declaração (fls. 64). É de se reconhecer, que a Seguradora não tem legitimidade para residir no pólo passivo da demanda, não que nenhuma relação jurídica de direito material mantinha com a vítima ou mantém com os ascendentes dela, ora Autores. Todavia, sua posição processual restou regularizada no feito, na medida em que foi admitida como litisdenunciada e nessa condição contestou a demanda, importando afastá-la como parte passiva em relação à pretensão principal e, por consequência, os efeitos da revelia. Proceda-se as devidas retificações nos registros de autuação e distribuição, constando o nome atual da litisdenunciada e a sua posição processual. O processo está em ordem, mas não comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo estes os pontos fáticos controversos: a) aferir qual foi a causa determinante do evento, se o condutor do coletivo, mediante manobra imprudente e imperícia ou, exclusivamente a vítima, que conduzia o veículo sob o efeito de bebida alcoólica; b) positivada a primeira hipótese, aferir se os Autores eram dependentes econômicos da vítima. Defiro a produção de prova onal, consistente na oitiva das testemunhas arroladas e prova documental, consistente na expedição de ofícios na forma requerida nos itens a) e b) da peça contestatória (fls. 26/27), bem como no item d) da peça contestatória da litisdenunciada (fls. 90). Oficie-se, como requerido. Indefero a produção da prova pericial requerida na inicial, eis que inútil para o deslinde da causa. Considerando que os testigos arrolados não residem neste jurisdição, expeça-se carta precatória ao Foro Regional de Colombo, visando a inquirição das testemunhas arroladas na inicial (fls. 05) e contestação (fls. 27). Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 115 VERSO: Deve a parte requerida Auto Viação Santo Antonio Ltda. retirar os ofícios nº 3044 e 3045/2006, bem como providenciar o pagamento no valor de R\$14,00 (catorze reais), referente aos mesmos e a parte requerida HDI Seguros S/A retirar o ofício nº. 3046/2006, bem como providenciar o pagamento no valor de R\$7,00 (sete reais) referente ao mesmo. Advs. LUIZ CARLOS SANTOS, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e ANDERSON HATAQUEIAMA.

37. RESCISAO DE CONTRATO - 1229/2005 - HILTON DE OLIVEIRA x KONRAD & KONRAD LTDA e outro - O controverso recalc sobre a rescisão de negócio, por defeitos apontados na coisa, objeto do contrato de compra e venda, com indenização pelas perdas e danos. As partes são legítimas e devidamente representadas. Dou o processo por saneado. O Banco Dibens, na qualidade de proprietário indireto do bem, em virtude da alienação fiduciária, torna-se parte legítima. Portanto,

configurado interesse na coisa que automaticamente é o que garante a dívida, nada mais justo que torne-se depositário fiel do bem, objeto do fitigio, razão pela qual defiro a remoção do caminhão descrito no documento de fl. 15, devendo o banco indicar o nome e qualificação de quem ficará como fiel depositário, bem como, providenciar meios para que seja efetivada a remoção, até decisão final do processo. Pugnou a parte autora pela inversão do ônus da prova, precipuamente quanto ao pagamento dos honorários do perito, invocando as benesses do Código de Defesa do Consumidor. A inversão ditada pelo CDC não implica em determinar que o onus seja da parte ré. A matéria já sacramentada no agravo de instrumento nº 159.621-2, cujo acórdão de nº 13610, assim determinou: "o 'ônus probandi' traduz-se apropriadamente por dever de provar, no sentido de necessidade de provar. Trata-se apenas de dever no sentido de interesse, necessidade de fornecer a prova destinada à formação da convicção do juiz quanto aos fatos alegados pelas partes. E, portanto, responsável pela antecipação dos honorários do Sr. Perito a parte que requereu a produção da prova pericial, mesmo havendo inversão do ônus da prova". Assim, não vejo amparo em acolher o pedido, em virtude de ser o autor empresário, conforme qualificação constante da procuração, portanto, capaz de suportar com os honorários periciais, considerando ainda que, para realização da perícia não há dependência do fornecimento de dados técnicos exclusivos das requeridas. As demais preliminares serão analisadas com o mérito. Defiro a produção das provas documentais e orais: testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado 60 dias antes da data da audiência e depoimentos pessoais das partes. Defiro ainda a prova pericial para qual nomeio expert NELSON R. R. BRAN-DÃO, que deverá ser intimado para formular proposta de honorários, após conhecimento dos quesitos. Concedo às partes o prazo de 5 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Com a proposta de honorários, em 5 dias o autor deverá proceder o depósito diretamente no Cartório deste Juízo, intimando-se o perito para início dos trabalhos, cujo prazo de conclusão fixo em 30 dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de julho de 2007, às 14:00hs. Diligências necessárias, mediante prévio recolhimento das custas devidas aos atos a serem praticados (mandado de remoção e respectivas intimações). Int. Advs. JOSE MARCOS ALMEIDA, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e CARLOS BAYES-TORFF JUNIOR.

38. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1290/2005 - BANCO ITAÚ S/A x JOEL ALVES DE OLIVEIRA e outro - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 105/107, em cinco dias. - Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.

39. EXECUCAO - 1319/2005 - VANESSA SALVARO x ARCA LTDA - Fica intimada a parte interessada para se manifestar acerca do expediente de fls. 106, em cinco dias. - Advs. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, VICTOR GERALDO JORGE e Ana Paula Conti Bastos.

40. REVISIONAL DE CONTRATO - 1362/2005 - LUCY THE-REZINHA NASCIMENTO SENFF x CITIBANK S/A - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Defiro a prova pericial requerida pela autora. Para proceder a perícia nomeio o economista Joao Carlos Pereira. (9126-5095). Intime-se o réu para, no prazo de cinco dias, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. A seguir intime-se o perito para que em igual prazo dizer se aceita o encargo e, nesse caso, valorar seus honorários. Sobrevidua a proposta, intimem-se as partes para se manifestar, no mesmo prazo. - Advs. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA e ADRIANO NERY KÜSTER.

41. DEPOSITO - 1410/2005 - B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARLO JUNHO SOUZA - Defiro a conversão da busca e apreensão em depósito. Proceda-se as anotações nos livros, na capa e na distribuição. Mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de citação. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

42. REVISIONAL DE CONTRATO - 1449/2005 - ANTONIO JOSE CASSELLI KASSIN x BANCO ITAU S/A - Ficam as partes intimadas acerca da data, hora e local designados para instalação dos trabalhos periciais, a saber: 6/12/06 as 8:00 horas, no seguente endereço. Rua. Lysimaco Ferreira da Costa, 771, Bom retiro. fone: 3352-1789, devendo as partes efetivar comunicação aos seus assistentes técnicos. - Advs. CLOVIS TEIXEIRA e DANIEL HACHEM.

43. PROTESTO - 1462/2005 - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GILBERTO MACHADO e outro - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

44. INTERDICAÇÃO - 51/2006 - EZEQUIEL MIRANDA DE LARA x NELCY MIRANDA DE LARA - A questão relativa a prioridade, já está devidamente averbada na capa dos autos. No que tange a reserva de valores, ouça-se a Dra. Promotora de usúcia. Defiro a efetivação da prova pericial, nomeando perita a médica Ivete Ferraz que deverá apresentar nos autos proposta de honorários, tão logo conheça dos quesitos. Concedo às partes o prazo de 5 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Com a proposta de honorários, e dias o requerente deverá efetuar o depósito diretamente no Cartório deste Juízo, intimando-se o perito para início dos trabalhos, cujo prazo de conclusão fixo em 20 dias. Int. Advs. EZZIQUEL MIRANDA DE LARA, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA.

45. DESPEJO - 73/2006 - CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. x SETTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - Vistos etc. (...). III. DISPOSITIVO Posto isso, julgo procedente o pedido inicial da ação de despejo, declarando rescindido o contrato de locação e decretando o despejo da Sette Comercial de Alimentos Ltda. do imóvel localizado na Rua da Paz, nº 351/360, nesta Capital, matrícula nº 33.846 - 3a Cir-

cunscrição Imobiliária. Julgo improcedente o pedido deduzido na reconvenção proposta por Sette Comercial de Alimentos Ltda., em face de Concorde Administração de Bens Ltda. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação voluntária, nos termos do art. 63 da Lei 8245/91. A requerente deverá apresentar caução no valor correspondente a doze meses de aluguel, para que haja a execução provisória, nos termos do art 64 da Lei 8245/91. Condeno a ré Sette Comercial de Alimentos Ltda. ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em favor do defensor da parte autora, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em concordância com art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando-se a atuação do profissional, a pequena complexidade da demanda eo tempo despendido. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutrina Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Advs. VALERIA OLSZEWSKI LAUTENSCHLAGER e CAROLINA VIECELLI BESIN.

46. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 118/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCOS AURELIO DA SILVA - Processo suspenso por noventa dias. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

47. DESPEJO - 156/2006 - FLAVIO JOSE MACHADO x GIOVANI TAVARES ALVES - Considerando que houve homologação do acordo promovido entre as partes, nao ha que se falar em extincao do feito com fundamento no art 269, II do cpc, devendo a parte autora, querendo promover o cumprimento da sentença, devendo ser observado os termos da transacao anunciada as fls. 39/40 e juntada de fls. 41/42, no prazo de 5 dias. Nesse sentido, indefiro o pdeido de fls. 63. - Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ.

48. ARROLAMENTO - 183/2006 - SIBILLA MONICA LEDUC DE JESUS e outros x NATAL LEDUC DE JESUS - Vistos etc. For sentença para que surtam seus fundamento no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, homologo a retificação da partilha dos bens deixados pelo falecido Natal Leduc de Jesus. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Oportunamente, recolhidos os tributos, caso existentes, diante dos motivos expostos na retificação, expeça-se novo Formal de Partilha e ouvida a Fazenda Pública sobre a regularidade e suficiente do recolhimento. Intime-se. Adv. ANA CRISTINA COLETO.

49. INDENIZACAO - 248/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SAMUEL DOS SANTOS MOURA - A emenda não eio a contento, pois a parte autora nao formulou o pedido imediato. intime-se para no prazo de 10 dias emendar inicial, sob pena de indeferimento. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

50. COBRANCA - 302/2006 - ILDA GIOCOMELLI GARCIA x UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICOS HOSP. LTDA - intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, em cinco dias, uma vez que a advogada que peticionou a extinção do feito nao possui poderes dos herdeiros, sucessores da requerente por su falecimento, para representá-los em juízo. - Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

51. ALVARA - 313/2006 - RONALDO FABRIS ALVES e outros x - Providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarquivamento dos autos, em cinco dias. Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN.

52. REINTEGRACAO DE POSSE - 361/2006 - SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIAS PEDRO N. PIZZATO LTDA - Vistos em saneador. Pontos controversos: 1. houve o não descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela ré. 2. a posse exercida pela ré, sobre os bens arrendados, encontra-se ou não abrigada pela ordem legal. 3. existem ou não cláusulas ilícitas nos pactos firmados entre as partes. As partes estão regularmente representadas nos autos. Concorrem, na espécie, os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e condições da ação. Inexistem nulidades ou irregularidades processuais a serem pronunciadas ou supridas. Declaro saneado o processo Passo ao deferimento de provas, quais sejam: 1. prova documental carreada aos autos, bem como posteriormente juntadas, até a data da audiência de instrução e julgamento; 2. prova pericial, pleiteada pela parte ré, para qual nomeio perito contador NeáAalzer Sobrinho e perito em avaliações Nelson R.R.Brandão. Intimem-se os peritos nomeados para apresentar o valor dos honorários, após o oferecimento de quesitos. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, no prazo legal. Dil. nec. Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e FERNANDA LOPES MARTINS.

53. DECLARATORIA - 434/2006 - CARLOS LOVATEL x ALFREDO BASILIO LOVATEL e outro - Ante a possibilidade de composição entre as partes anunciada pela segunda requerida, vejo por bem determinar a realização de audiência conciliatória, ressaltando que desde já, não havendo acordo entre as partes, o feito será saneado no ato. Designo a audiência conciliatória do art. 331 do CPC o dia 20 de abril de 2007, as 14:00 horas. Intimem-se as partes através de seus advogados, via diário da justiça - Advs. ARIVALDIR GASPAS, BENEDITO DE PAULA e MISAEEL PEREIRA DA SILVA FILHO.

54. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 448/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x IARA DANIELA DA ROSA MORAES - Retirar carta precatória e providenciar o depósito e R\$ 15,00 referentes a carta precatória, fotocópias e conferências. - Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.

55. EMBARGOS A EXECUCAO - 496/2006 - MARCELO BACH DE AGUIAR x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AM5 - Agrade-se a realizacao da audiencia conciliatoria ja designada, considerando que as partes ja foram intimadas para o ato, por seus procuradores, via diário da justiça. Nao havendo acordo em audiencia, o feito sera saneado naque-la ocasio. - Advs. MOYSES GRINBERG e BERENICE DA

AP. GOMES RIBEIRO.

56. DESPEJO - 533/2006 - FRANCISCA HELENA MAGALHAES VENTURA x EDILSON MANOEL DOS SANTOS e outro - Vistos e etc. (...). Destarte, julgo PROCEDENTE o pedido em sua essência, deferindo-o, para rescindir o contrato de locação e decretar o despejo, fixando o prazo para desocupação espontânea de 30 (trinta) dias - art. 63 da Lei 8.245/91, com a necessária notificação, pena de subsequente despejo. Em consequência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Para o caso de execução provisória, fixo o valor da caução, real ou fidejussória, em valor correspondente a doze mensalidades do aluguel - art. 63, § 4º da Lei 8.245/91. Deixo de condenar ao pagamento dos valores reclamados, a título de alugueres e encargos, por falta de pedido, não olvidando de que, sendo título extrajudicial, poderá ser executado apartadamente. P. R. I Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

57. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 639/2006 - BANCO OURINVEST S/A x GIULIANO DE LIMA PINTO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

58. REVISIONAL DE CONTRATO - 666/2006 - JOSE CARLOS MEDEIROS FILHO e outro x BANCO BANESTADO S/A - CARTEIRA DE CRED. IMOB. - Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias. - Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

59. ALVARA - 672/2006 - EUNICE FLOIZ DO NASCIMENTO x - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO.

60. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 694/2006 - BANCO ITAU S/A x GILBERTO PENCKAL - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

61. REPARACAO DE DANOS - 710/2006 - LUIZ OCTAVIO BRASIL FREITAS x ALMIR EDSON GALASSI - Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 dias, bem como dizer se á possibilidade de realização de acordo em audiência. - Advs. OCTAVIO FREITAS e MARCIO JOSE DE SOUZA.

62. COBRANCA - 720/2006 - HUGO LUIS CERUTTI x INDIANA SEGUROS S/A. - Ouça-se o autor no prazo de 48 horas, sobre o pedido retro. - Advs. HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR e RODRIGO SILVETRI MARCONDES.

63. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 742/2006 - BANCO FINASA S/A x AMELIA TEREZINHA DE OLIVEIRA TRINDADE - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada, cite-se, observando a redação dada pela Lei 10.931/2004. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

64. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 755/2006 - AGF ENGENHARIA LTDA x PORTO SEGURO SEGURADORA LTDA - Vistos e etc. Homologo por sentença para que surtam jurídicos e legais efeitos o acordo formulado entre as partes às fls. 112/114, o qual fica fazendo parte desta decisão, em consequência declaro extinto o feito, com fulcro no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal. Quanto ao pedido de expedição de alvará, este foi analisado nos autos em apenso. Advs. JULIO ASSIS ESTELEN e CIRO BRUNING.

65. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 850/2006 - AMILCAR DE REZENDE DIAS x LUIZA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO - Providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarquivamento dos autos, em cinco dias. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

66. EXIBICAO - 895/2006 - GASTAO JOAO e outros x PARANA BANCO S.A. - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. JAQUELINE MEIRA LIMA.

67. INVENTARIO - 925/2006 - AMANDA APARECIDA TAQUES FERNANDES e outro x NAIR TEREZINHA TAQUES FERNANDES - Providenciar o recolhimento de R\$7,00 referente ao desarquivamento dos autos, em cinco dias. Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL.

68. DESPEJO - 969/2006 - ANTONIO GARCIA MATIAS x VICENTIN E CAMPOS LTDA e outros - Recolher a importância de R\$ 60,00, visando a diligência através de mandado. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

69. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 988/2006 - BANCO FINASA S/A x ODAIR DE SOUZA ROCHA - Recolher a importância de R\$ 40,00, visando a diligência através de mandado. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

70. EXECUCAO - 1048/2006 - AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA e outro x AUTOVEMA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME - Recolher a importância de R\$ 40,00, visando a diligência através de mandado. - Adv. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA.

71. INDENIZACAO - 1050/2006 - JOÃO BATISTA DA SILVEIRA (ESPÓLIO) x JOÃO MARIA CORREIA e outro - O estado não disponibiliza selos a serventia civis para postagem de correspondências, motivo pelo qual o mister se faz pagamento destas despesas pela parte autora mesmo sendo esta beneficiária da Justiça Gratuita. Neste sentido, deixo de acolher

o pedido de fls. 106/107, consequentemente, intem-se a parte autora para providenciar o preparo das despesas postais, no prazo de 5 dias. - Adv. JOSE NAZARENO GOULART.

72. DECLARATORIA - 1072/2006 - SAU - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA x ADEMAR SCHUPEL e outro - Admito a emenda. Designo o dia 02/05/2007, às 13:30 horas para audiência onde será tentada conciliação, saneamento e deliberações preliminares, inclusive sobre provas. Citem-se, via carta com AR, por todo o conteúdo da inicial e, intem-se os Réus para comparecer, pessoalmente ou por preposto regularmente credenciado (§ 3º, art. 277/CPC) à audiência designada no item anterior, na sala própria deste Juízo, e aí ofereça(m), querendo, resposta que tiver(em), escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e indicação de demais provas, inclusive rol de testemunhas, se for o caso, observando-se as normas contidas nos arts. 278 e seus § §, bem como arts. 300 e 301, todos do Código de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC), ciente de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, sendo então proferida sentença desde logo (§ 2º, art. 277/CPC). Intime-se. Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA.

73. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1078/2006 - DIRCEU ANASTACIO x SANDRO POLERA - Postergo oexame da tutela cautelar pleiteada por intermédio do petitorio retro para momento posterior a contestação. - Adv. ANGELO JOSÉ MARTINS DE MATTOS.

74. ACAO ORDINARIA - 1146/2006 - EDILA MIERS CHIKOTA x ROQUE SUMMA NETO - Admito e emenda a inicial. mediante o preparo das despesas processuais, peça-se carta de citação. Desapense-se os presentes autos dos de 1146/2006. - Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR.

75. COBRANCA - 1148/2006 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINA ECOVILLE x ADRIANA MENEGHINI REGO - Recolher a importância de R\$ 40,00, visando a diligência através de mandado. - Adv. EVERTON LUIZ SANTOS.

76. COBRANCA - 1188/2006 - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. x KELLY CRISTINA ATHAYDE - processo suspenso por trinta dias. - Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA.

77. REPARACAO DE DANOS - 1244/2006 - ROGÉRIO MATEUS x DIESEL CLUB - Defiro o benefício da justiça Gratuita. Admito a emenda a inicial. Designo a audiência conciliatória para o dia 26 de Abril de 2007, às 14:00 horas. Mediante o preparo das despesas postais, peça-se carta de citação. - Adv. OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI.

78. INTERDITO PROIBITORIO - 1282/2006 - CLEBER CARMARGO ROSOLEM e outros x ALTAIR JOSÉ DAS NEVES - Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Os fatos alegados na inicial, especialmente a circunstância da existência de anterior relação ex locato entre as partes, tornam plausíveis a prática de condutas indicativas da moléstia à posse dos Autores, evidenciando o justo receio necessário para o deferimento liminar da medida. Defiro, pois, a liminar pleiteada, determinando ao Réu que se abstenha de praticar qualquer ato que possa impedir o uso e gozo do imóvel pelos Autores, ou de qualquer outro ato que possa configurar turbação ou esbulho à posse deles, sob pena de multa ora cominada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada ato de turbação e/ou esbulho, que persistirá por dia em que se mantiver o ato, a ser acrescida de correção monetária até a data do efetivo pagamento, para o caso de eventual violação do preceito, nos moldes do 932, do Código de Processo Civil, sem prejuízos das demais sanções cabíveis. Cite-se e intem-se o Réu por todo o conteúdo da inicial e desta decisão, para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 297/CPC, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, sob pena de revelia e confissão ficta, em caso de omissão, nos moldes do art. 285 fine/CPC. c/c. 319, do mesmo estatuto, além de presumirem-se verdadeiros os fatos que não forem impugnados (art. 302/CPC). Intime-se. Adv. HENRY HASSE.

79. REPARACAO DE DANOS - 1289/2006 - GERMANO ASSESSORIA CONDOMINIAL LTDA x TEOFILO GUSKA - Alega a requerente que seu nome foi incluso nos cadastros restritivo ao crédito, por conta de protesto de título adimplido. Acostou às fls.28 prova documental da quitação. Com isso, entendo que o pleito possa ser deferido, nos termos do artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil, adotando caráter cautelar, pois estão presentes os pressupostos essenciais, ou seja, o periculum in mora eo fumus boni juris. O perigo da demora se configura no risco de prejuízo iminente e irreparável, ou de difícil reparação, pois sabidamente os apontamentos, via de regra, geram desconfortos e impossibilidade da prática comercial (compra à prazo) e o pagamento de débito que eventualmente venha ser reconhecido indevido estará onerando a requerente desnecessariamente; a aparência do bom direito está centrada na alegação de que o valor é indevido, pois que adimplido. Humberto Theodoro Júnior, tratando do processo cautelar, menciona tais requisitos, e, discorrendo sobre eles, assevera: "I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do "periculum in mora", risco esse que deve ser objetivamente apurável; il - A plausibilidade do direito substancial Invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o "fumus boni juris"" (Curso de Direito Processual Civil, vol. II, Ed. Forense, 1985, p. 1116). Acrescenta-se o Enunciado nº06 do extinto Tribunal de Alçada do Paraná: "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC - SERASA), havendo discussão da dívida em Juízo". Em caso análogo, assim decidiu o TA/PR: "É admissível a suspensão dos efeitos do protesto, mediante caução, bem como o cancelamento de inscrição dos devedores no SERASA, enquanto for discutida a dívida, seja como antecipação da tutela, seja como procedimento cautelar incidental da ação ordinária

de anulação de títulos" (Terceira Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 91.229-6, de Wenceslu Braz, Acórdão nº 7431, Rel. Juiz Jorge Massad). Diante do exposto, entendendo como presentes os pressupostos imprescindíveis à concessão da liminar, concedo-a para o efeito de determinar a expedição de mandado, visando sustar os efeitos do protesto e dos atos consecutivos, até ulterior deliberação, de modo que não surta efeitos externos, até ulterior deliberação. Oportunamente, cite-se. Int. Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA.

80. INDENIZACAO - 1304/2006 - LEANDRO GUIDOLIN SKROCH x BANCO ITAÚ S/A e outro - DESPACHO DE FLS. 33: Defiro, provisoriamente, os benefícios da Justiça gratuita. A exposição inicial, ao menos em cognição sumária, enseja a plausibilidade da alegação de que o Autor quitou o débito apontado na fatura de cartão de crédito em data de 03.05.2006 (fis. 22) e que em 11.05.2006 foi comunicado pelo réu que o respectivo código de barras se achava inválido. Também demonstra que, não obstante o pagamento efetuado, o credor lançou na fatura dos meses seguintes o débito quitado, o que implica considerar a ocorrência de falha na prestação dos serviços pelo fornecedor e que a cobrança do débito é indevida, assim como indevida a inscrição em órgãos de proteção ao crédito, nos moldes preconizados no art. 42 e 43 do CDC, sendo intuitivo, outrossim, o periculum in mora, diante dos nefastos efeitos da "negativação", tal e qual os descritos na inicial. Assim, ante a relevância dos fundamentos expostos na inicial, concedo a tutela pleiteada, para o efeito de determinar ao Réu que promova a imediata exclusão do nome do Autor de qualquer banco de dados de consumo (SPC, SERASA, etc.), durante a pendência do processo, ou ulterior determinação, sob pena de multa diária, que fixo, com fulcro no artigo 461 e parágrafo 3º, do CPC no valor de R\$ 500,00, sem prejuízo de outras sanções legais que poderão ser aplicadas. Como efeito prático desta decisão, oficie-se, desde logo, ao SERASA, ordenando a imediata exclusão da inscrição. Cite-se o Réu por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300/301, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e confissão ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final c/c. 319, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC). DESPACHO DE FLS. 37 VERSO: Retirar o ofício. Adv. DARCI JOSE FINGER.

81. INDENIZACAO - 1305/2006 - JACKSON RAFAEL DA CRUZ x BRASIL TELECOM S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita; Alega o requerente que teve seu nome apontado nos órgãos de proteção ao crédito, por conta de dívida que inexistente. Deseja declaração de nulidade e, como antecipação da tutela, a sustação dos apontamentos. Entendo que o pleito liminar, nos termos do art. 273, § 7º, do Código de Processo Civil, mediante a necessária oferta de caução idônea, possa ser apreciado, pois, no caso concreto, se verifica o fundado receio de ocorrer dano de difícil reparação com a permanência do nome do requerente junto ao Cartório de Protesto. Em caso análogo, assim decidiu o TA/PR: "É admissível a suspensão dos efeitos do protesto, mediante caução, bem como o cancelamento de inscrição dos devedores no SERASA, enquanto for discutida a dívida, seja como antecipação da tutela, seja como procedimento cautelar incidental da ação ordinária de anulação de títulos" (Terceira Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 91.229-6, de Wenceslu Braz, Acórdão nº 7431, Rel. Juiz Jorge Massad). Diante do exposto, entendendo como presentes os pressupostos imprescindíveis à concessão da liminar, concedo-a para o efeito de determinar que a ré exclua os apontamentos, quaisquer que sejam, em 48 horas, sob pena de incidir em multa diária que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Expeça-se mandado de intimação e citação. Int. Adv. JORGE ABRAO FAIAD NETO.

82. EMBARGOS A EXECUCAO - 1323/2006 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x AMH ARIAS MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - Vistos etc. Observo nos autos de execução que a penhora foi realizada por termo, firmado em data de 10 de agosto de 2006, fluindo a partir de então o prazo para oferecimento de embargos. A petição inicial dos embargos, foi apresentada em Cartório no dia 25 de outubro de 2006, sendo, portanto, intempestivo. Destarte, com fundamento no artigo 739, I, do CPC, nego recebimento aos embargos, rejeitando-os. Custas pela requerente, restando indeferida a concessão da assistência judiciária gratuita, considerando a demonstração de saldo positivo na conta caixa e bancos do ativo circulante, não olvidando de que a parte embargante auferir renda da cobrança que efetua dos usuários dos seus serviços. Determino, depois de transcorrido o prazo recursal, o desapensamento e requivamento dos autos. P. R. I. Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, REINALDO MIRICO ARONIS e CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES.

83. COBRANCA - 1360/2006 - LICINIO LUCAS FORBECK e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Concedo, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Indefero a tutela antecipada pleiteada, pois o que o art. 273 do CPC permite é a antecipação dos efeitos do provimento final e não o próprio provimento final, no caso, o comando condenatório, para o qual se exige cognição exauriente e antecedido do contraditório e ampla defesa. Designo o dia 24/04/2007, às 14:00 horas para audiência onde será tentada conciliação, saneamento e deliberações preliminares, inclusive sobre provas. Antecipadas as despesas, cite-se, via postal, por todo o conteúdo da inicial e, intem-se o Réu para comparecer, pessoalmente ou por preposto regularmente credenciado (§ 3º, art. 277/CPC) à audiência designada no item anterior, na sala própria deste Juízo, e aí ofereça(m), querendo, resposta que tiver(em), escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e indicação de demais provas, inclusive rol de testemunhas, se for o caso, observando-se as normas contidas nos arts. 278 e seus § §, bem como arts. 300 e 301, todos do Código de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC), ciente de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, sendo então proferida sentença des-

de logo (§ 2º, art. 277/CPC). Intime-se. Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA.

84. COBRANCA - 1384/2006 - SOCIEDADE EVANGELIZATA BENEFICENTE DE CTBA - (SEB). x ADRIANA BANZELATO e outros - A requerente auferir renda e tem disponibilidade de caixa, conforme demonstrativo, para efetuar o preparo das custas do processo, que serão incluídas como despesas, sendo assim, determino que seja efetivado o pagamento das custas processuais e taxa judiciária. - Adv. ETIANE CALDAS GOMES KUSTER.

85. SUSTACAO DE PROTESTO - 1389/2006 - ELIAS CONRADO DA SILVA e outro x ACD-DISTRIB. DE ARTIGOS EM COURO LTDA-ME e outro - Vistos etc. (...). Ante o exposto, INDEFIRO, a petição inicial deduzida por ELIAS CONRADO DA SILVA e AMELIA SCHULTZ CONRADO, nesta ação cautelar de sustação de protesto, proposta contra ACD - DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EM COURO LTDA.ME. e BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra e com arrimo no artigo 295 do Código de Processo Civil e em consequência JULGO EXTINTA a presente cautelar com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se os documentos acostados a inicial, devolvendo-os ao autor. Cumprase, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado Plúriblique-se Registre-se. Intime-se. Adv. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA.

86. EMBARGOS A EXECUCAO - OSMAR DE PAULA e outro x BANCO BANESTADO S/A - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 616,00 em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

87. COBRANCA - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS x JOÃO CARLOS SALDANHA e outro - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 248,50 em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

88. REINTEGRACAO DE POSSE - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILBERTO ARACEMIO MADEIRA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 616,00 em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

89. ANULATORIA - EMPOEL ENGENHARIA LTDA x FIRESEG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 628,00 em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ALEXANDRE ARSENO.

90. ARROLAMENTO - RINO LUCCHIN x MARLENE ZUKOWSKI - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 730,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. DENYSE FRANCISCA FERRARI.

91. RESCISAO DE CONTRATO - ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outro x MARILENE NUNES SOARES - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 164,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. CLEVERSON GOMES DA SILVA.

92. EXECUCAO - BANCO ITAÚ S/A x J L SETIM & CIA. LTDA e outros - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

93. DESPEJO - NELSON CEZINO DE MEDEIROS x ROSIANE APARECIDA TOME e outro - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 616,00 em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.

94. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - BANCO FINASA S/A x EDGAR FRANCISCO DE PAULA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 616,00 em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

95. ALVARA - IVONE BARBETTA LEIDENS x - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 311,50 em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ALCEU BOLLIS.

96. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - BANCO BMC S/A x LUCILENE REGINA MARQUES - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 595,00 em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

97. COBRANCA - IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x NELSON LAURINDO PERES e outro - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 346,00 em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA.

98. DECLARATORIA - SANTOS PERBONI E CIA. LTDA x ACD - DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E COURO LTDA-ME - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 176,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA.

99. COBRANCA - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO WENCESLAU GLASER x LYDIA ROBBARD GLASER - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 469,00 em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ALCEU BOLLIS.

100. COBRANCA - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA x M. C. CONSTRUCOES CIVIS LTDA -

Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 176,00 em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT.

101. EMBARGOS A EXECUCAO - JABUR PNEUS S/A x AAS FOMENTO MERCANTIL S/A - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 616,00 em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. JOAO TAVARES DE LIMA.

102. EMBARGOS A EXECUCAO - SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x CACILDA SALDANHA DE FREITAS - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 616,00 em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

103. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - BANCO FINASA S/A x LUIZ CARLOS BARBOSA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 616,00 em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

104. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA APARECIDA BRASIL SOARES - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 616,00 em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

105. ARROLAMENTO - ROSA SENCZUK x LUIZ DOMINGOS MOREIRA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 730,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. JORGE DURVAL DA SILVA.

106. DESPEJO - SERGIO VIANA x ARI DE SOUZA CLAZER - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 334,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.

107. EXECUCAO - MARLY RIBATSKI x LUIZ ROBERTO VIDAL e outros - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 616,00 em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

108. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - BANCO FINASA S/A x EDMILSON PERICLES BARBOSA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

109. REPARACAO DE DANOS - WALTER PINTO JUNIOR x TAINIA LETICIA DA SILVA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 176,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. PAULO CESAR DE SIQUEIRA CASTRO.

110. COBRANCA - ZORAIDE AIDE CANESTRARO e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$ 616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ÉRICO HACK.

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE/WOLFGANG WERNER
JAHNKE
RELAÇÃO Nº 211/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0071	001111/2006
ADELICIO CERUTI	0024	000855/2003
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0069	001042/2006
AELTON MARÇAL PEREIRA DA	0072	001123/2006
ALBERTO SILVA GOMES	0019	000697/2002
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0080	001438/2006
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0025	000870/2003
	0037	001308/2004
ALESSANDRA LORENZEN	0077	001381/2006
ALEXANDER SILVA SANTANA	0090	000859/0000
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0064	000595/2006
ALEXANDRE NELSON FERAZ	0068	001029/2006
ALFREDO DE A. GONCALVES N	0054	000792/2005
ALINE ALVES DOS SANTOS	0035	001150/2004
ALMIR KUTNE	0013	000561/2001
ALTIVO JOSE SENISKI	0045	000005/2005
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	0032	000857/2004
ALVARO PEDRO JUNIOR	0064	000595/2006
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0060	000325/2006
AMAZILES MEIRELLES GONÇAL	0066	000800/2006
ANA BEATRIZ ANTUNES	0047	001008/2005
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0007	000879/1999
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0039	001494/2004
ANA MARIA REMOWICZ DE OLI	0029	000351/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0060	000325/2006
	0064	000595/2006
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0027	001381/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0001	000299/1993
	0028	000121/2004
ANDERSON LEFF PAZ	0085	001499/2006
ANDERSON LOVATO	0012	000179/2001
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0010	000231/2000
ANDREA BAHAR GOMES	0050	000492/2005
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0089	001523/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0003	001033/1995
ANDREA CUNHA	0015	001483/2001
ANDREA HERTAL MALUCELLI	0059	000191/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0091	000860/0000

ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0092	000861/0000	FLAVIA REIS PAGNOZZI	0050	000492/2005	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0046	000066/2005	RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0007	000879/1999
ANDREZZA MARIA BELTONI	0045	000005/2005	FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0036	001295/2004	LUIZ ROBERTO ROMANO	0019	000697/2002	RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0054	000792/2005
	0019	000697/2002	FLAVIO MENDES BENINCASA	0028	000121/2004	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0057	001340/2005	RICARDO ZAPALA WETTER	0060	000325/2006
	0025	000870/2003	FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0050	000492/2005	LUIZ SERGIO GUBERT	0022	000914/2002	RITA DE CASSIA STEMPIAK	0038	001398/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0037	001308/2004	FRANCISCO MACHADO DE JESU	0003	001033/1995	LYGIA MARIA ERTHAL	0014	000628/1991	ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0029	000351/2004
ANTONIO A. CASTRO DOS SAN	0028	000121/2004	GABRIEL ANTONIO H. N. DE	0015	001483/2001	MAGNUS CARAMORI	0045	000005/2005	ROBERTO ZACHARIAS	0001	000299/1993
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0077	001381/2006		0045	000005/2005	MAISA GORETI L. SANT ANA	0059	000191/2006	ROBERTTA S. C. ALBUQUERQU	0030	000411/2004
	0011	001109/2000	GASTAO FERNANDO PAES DE B	0038	001398/2004	MANIF ANTONIO TORRES JULI	0002	000334/1994	RODRIGO GAIAO	0045	000005/2005
	0012	000179/2001	GENESIO SELLA	0053	000637/2005	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0081	001440/2006	RODRIGO SANTOS OTERO	0014	000628/2001
	0051	000601/2005	GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0015	001483/2001	MANOEL CARLOS MARTINS COE	0052	000607/2005	RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0001	000299/1993
	0063	000501/2006	GERMANO LAERTES NEVES	0004	000286/1996	MANOEL EDUARDO ALVES CAMA	0058	000037/2006	ROGERIA DOTTI DORIA	0050	000492/2005
	0082	001452/2006	GEROLDO AUGUSTO HAUER	0045	000005/2005	MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0015	001483/2001	RONALD ROESNER JUNIOR	0042	001725/2004
ANTONIO CARLOS COLO	0002	000334/1994	GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0074	001243/2006	MARCELA VILLATORE DA SILV	0067	001000/2006	RONY MARCOS DE LIMA	0039	001494/2004
ANTONIO CARLOS DUARTE MAC	0077	001381/2006		0076	001369/2006	MARCELO MARQUES MUNHOZ	0015	001483/2001	ROSANA CHRISTINA ALVES	0019	000697/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0038	001398/2004	GISENEIDE VIEIRA DE MELO	0078	001397/2006	MARCELO MENEZES F. CAIRES	0045	000005/2005	ROSANA MARIA FECCHIO TADI	0021	000803/2002
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0030	000411/2004	GLADIMIR ADRIANI POLETTTO	0085	001499/2006	MARCELO VANZELLI	0069	001042/2006	ROSEMAR SOARES DE ABREU	0066	000800/2006
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0060	000325/2006	GLAUCO IWERSEN	0005	000267/1998	MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0001	000299/1993	RUBENS BUENO II	0084	001495/2006
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0018	000681/2002	GRACIELA GONCALVES	0003	001033/1995	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0019	000697/2002	RUBENS CORREA	0013	000561/2001
ANTONIO SBANO JUNIOR	0057	001340/2005	GUILHERME KLOSS NETO	0001	000299/1993	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0028	000121/2004	RUY CARNEIRO TEIXEIRA	0030	000411/2004
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0045	000005/2005	GUILHERME MANNA ROCHA	0028	000121/2004	MARCOS SOUZA RONCHESSEL	0059	000191/2006	SADI BONATTO	0017	000389/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	0057	001340/2005	GUILHERME QUEIROZ	0042	001725/2004	MARCOS SOUZA RONCHESSEL	0032	000857/2004	SAMIR NAOUAF HALABI	0035	001150/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0002	000334/1994	GUSTAVO ALONSO GARMES	0054	000792/2005	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0046	000066/2005	SAULO MARTINS	0005	000267/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	0035	001150/2004	GUSTAVO LEONEL CELLI	0024	000855/2003	MARCOS SOUZA RONCHESSEL	0014	000628/2001	SAYRO MARK MARTINS CAETAN	0019	000697/2002
BENO FRAGA BRANDAO	0050	000492/2005	GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES	0006	000695/1999	MARCOS VENDRAMINI	0033	001009/2004	SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0021	000803/2002
BIRATAN DE OLIVEIRA	0045	000005/2005	HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0014	000628/2001	MARCOS VENICIO ALVES MEYE	0034	001043/2004	SHEILA MARIA TAKAHASHI	0028	000121/2004
BRUNO MAY MARTINS	0021	000803/2002	HARRI KLAIS	0056	001249/2005	MARCOS WACHOWICZ	0040	001641/2004	SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD	0026	000902/2003
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0064	000595/2006	HERICK PAVIN	0005	000267/1998	MARCUS FABRICIUS COSME CA	0041	001700/2004	SILVIA MARIA FERREIRA TRE	0003	001033/1995
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0018	000681/2002	HERMINDO DUARTE FILHO	0035	001150/2004	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0043	001795/2004	SILVIO RORATO	0076	001369/2006
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0045	000005/2005	INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0054	000792/2005		0015	001483/2001	SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0007	000879/1999
CARLOS ALBERTO STOPPA	0029	000351/2004	IRENI FERREIRA LAFAIETE D	0002	000334/1994		0001	000299/1993	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0021	000803/2002
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0024	000855/2003	IRINA MOREIRA DA FONSECA	0046	000665/2005	MARIA ILMA CARUSO	0036	001295/2004	SUZEL HAMAMOTO	0065	000682/2006
CARLOS DELAI	0047	000108/2005	IRINEU PETERS	0021	000803/2002	MARIANA DOMINGUES DA SILV	0033	001009/2004	TALITA MAIA DAL LAGO	0007	000879/1999
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0084	001495/2006	IVANES DA GLORIA MATTOS	0009	001306/1999	MARIANE KOEFENDER	0034	001043/2004	TATIANE PARZIANELLO	0025	000870/2003
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0042	001725/2004	IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0009	001306/1999	MARILENE LAUTENSCHLAGER	0040	001641/2004	TEOMAR PIACESKI	0065	000682/2006
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0021	000803/2002	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0028	000121/2004	MARIO MACHADO JUNIOR	0034	001043/2004	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0022	000914/2002
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0050	000492/2005	JACKSON GLADSTON NICOLODI	0022	000914/2002	MARLY BORGES DOMINGUES	0014	000628/2001	TEREZINHA BUENO BACELLAR	0010	000231/2000
CAROLINA MIZUTA	0045	000005/2005	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0021	000803/2002	MAURELIO PETERS	0079	001410/2006	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0035	001150/2004
CELSO BORBA BITTENCOURT	0086	001512/2006	JAIR APARECIDO AVANSI	0028	000121/2004	MAURO CURY FILHO	0061	000335/2006	THAIS PERRONE PEREIRA DA	0050	000492/2005
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0002	000334/1994	JANDER LUIS CATARIN	0062	000375/2005	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0034	001043/2004	UDO HAUSNER	0014	000628/2001
CESAR AUGUSTO SILVA	0002	000334/1994	JANÍZARO GARCIA DE MOURA	0001	000299/1993		0040	001641/2004	VALDEMIR BRAZ BUENO	0002	000334/1994
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0018	000681/2002	JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0004	000286/1996		0041	001700/2004	VALDYR ARNALDO LESSNAU PE	0050	000492/2005
CHRISTIANE BACICHETTI	0050	000492/2005	JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	0004	000286/1996		0043	001795/2004	VALERIA CARAMURU CIBARELL	0068	001029/2006
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0008	000882/1999	JOAO ANTONIO BATISTELLA	0018	000681/2002		0046	000066/2005	VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0050	000492/2005
CLAUDIA ANDERMAN	0018	000681/2002	JOAO BATISTA KLEIN	0001	000299/1993		0040	001641/2004	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0087	001514/2006
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0003	001033/1995	JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0001	000299/1993		0041	001700/2004	VERA LUCIA DA SILVA R. JI	0001	000299/1993
CLAUDIA VALERIA ROCHA CAR	0001	000299/1993	JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0004	000286/1996		0043	001795/2004	VERA LUCIA INES AMALFI VI	0027	001381/2003
CLAUDIA VIDAL KUSTER	0017	000389/2002	JOÃO CARLOS MESSIAS JUNIO	0035	001150/2004		0046	000066/2005	VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0018	000681/2002
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0001	000299/1993	JOAO GILMAR GUNTZEL	0003	001033/1995		0033	001009/2004	VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0069	001042/2006
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA	0075	001354/2006	JOAO ROBERTO DE CARVALHO	0077	001381/2006		0040	001641/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0022	000914/2002
CLAUDIO MARCELO BAIK	0062	000457/2006	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0014	000628/2001		0041	001700/2004	WERNANDO SAAR	0048	000375/2005
CLEONICE MOREIRA FORTES	0080	001438/2006	JOJIR SOUTO DE MORAES	0004	000286/1996		0043	001795/2004	WERNER AMUMANN	0027	001381/2003
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0005	000267/1998	JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0014	000628/2001		0046	000066/2005	WERNER KEIJI HIRAGA	0069	001042/2006
CRISTIANE ADDALLA NENE	0014	000628/2001	JONAS BORGES	0001	000299/1993		0047	000108/2005	WILMAR ALVINO DA SILVA	0050	000492/2005
CRISTIANE MARIA SARTORI B	0014	000628/2001	JORGE LUIZ MOHR	0015	001483/2001		0001	000299/1993	WILMAR EPPINGER	0045	000005/2005
DANIELE DE BONA	0087	001514/2006	JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0048	000375/2005		0028	000121/2004	WINICIUS RUBELE VALENZA	0054	000792/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0033	001009/2004	JOSE BRANDAO	0021	000803/2002		0028	000121/2004	WLAMYR JORGE DA SILVA STA	0006	000695/1999
	0034	001043/2004	JOSE CARLOS MAGIOLI ARAE	0006	000695/1999		0001	000299/1993			
	0040	001641/2004	JOSE CARLOS MENDONCA MART	0030	000411/2004		0028	000121/2004			
	0041	001700/2004	JOSE DOMINGUES	0001	000299/1993		0028	000121/2004			
	0043	001795/2004	JOSE HERIBERTO MICHELETO	0007	001410/2006		0070	001083/2006			
	0046	000066/2005	JOSE LUIZ RICETTI	0004	000286/1996		0014	000628/2001			
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0022	000914/2002	JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI	0004	000286/1996		0025	000870/2003			
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0093	000862/0000	JOSE RICARDO C.DE ALBUQUE	0030	000411/2004		0037	001308/2004			
DANILO EMILIO BERNARTT	0036	001295/2004	JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0050	000492/2005		0065	000682/2006			
DEISI LACERDA	0039	001494/2004	JOSE VIDOTTI	0001	000299/1993		0031	000621/2004			
DENISE FABIANE ROSA FONSE	0057	001340/2005	JOSE XAVIER SILVA	0047	000108/2005		0054	000792/2005			
DENISE FILIPETTO	0050	000492/2005	JOSIANE CAMPOS SILVA GIAC	0014	000628/2001		0001	000299/1993			
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0087	001514/2006	JULIANA WERKHAUSER	0028	000121/2004		0031	000621/2004			
DIOGENES FONSECA	0007	000879/1999	JULIANE ZANCANARO BERTASI	0045	000005/2005		0031	000621/2004			
DORIS MARIA BAPTISTELLA	0001	000299/1993	JULIANO ALBINO MANICA	0001	000299/1993		0031	000621/2004			
DOUGLAS MARCONDES BARROS	0066	000800/2006	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0047	000108/2005		0031	000621/2004			
EARLI JOSE DE OLIVEIRA	0026	000902/2003	JULIO CESAR BROTTTO	0014	000628/2001		0031	000621/2004			
EDGARDO LUIZ CAVALCANTIAL	0030	000411/2004	JULIO CESAR DE LIZ	0028	000121/2004		0031	000621/2004			
EDSON ISFER	0015	001483/2001	JURANDIR MARISCAL	0045	000005/2005		0031	000621/2004			
EDUARDO GRAHAM F.DE LIMA	0036	001295/2004	KAREN DALA ROSA	0002	000334/1994		0031	000621/2004			
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0059	000191/2004	KARINE CRISTINA DA COSTA	0059	000191/2006		0031	000621/2004			
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0015	001483/2001	KLEYNIA GILMA ZECA	0050	000492/2005		0031	000621/2004			
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0058	000037/2006	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ								

Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 77,30-Advs. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, SAULO MARTINS, LUIZ CARLOS ALCOFORADO, GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES e GISONIDE VIEIRA DE MELO ASSIS-.

6. ARROLAMENTO-695/1999-ROZANA MARIA BAUMEL x EULALIA CARRARO BAUMEL- Faze o pedido de expedição de carta de arrematação de fl. 755, intime-se a inventariante para, no prazo de cinco dias, atender o comando judicial de fl. 690 item c., Após, decorrido o prazo com ou sem o cumprimento da determinação supra, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias, inclusive no tocante ao esboço de partilha. Int. -Advs. WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO, PAULO SERGIO SENA, JONAS BORGES e GUILHERME QUEIROZ-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-879/1999-JOSE HENRIQUE FILHO e outro x ESPOLIO DE MICHAEL FINKEL REPRES. POR e outro - A petição de fls. 504/506 está apócrifa. Destarte, intime-se o Dr. Elias Ed Miskalo, subscritor da petição supra mencionada, para comparecer em cartório a fim de assiná-la, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. ELIAS ED MISKALO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, DIOGENES FONSECA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, TALITA MAIA DAL LAGO e FERNANDA SCHOSSLAND-.

8. DECL NUL TIT C/INDEN DANO MOR-882/1999-AIDE BORBA PACHECO x OUTONAL BOUTIQUE LTDA- Aguarde-se a audiência designada nos autos em apenso. Int. -Advs. IVANES DA GLORIA MATTOS, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, CICERO ALESSANDRO GUERIOS, IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILOTTI-.

9. IMPUGNACAO AO BEN.ASSIST.JUD.-1306/1999-OUTONAL BOUTIQUE LTDA. x AIDE BORBA PACHECO- Tenho por bem em determinar o comparecimento pessoal das partes, nos termos do art. 125 do CPC, em audiência que designo para dia 06/12/06, às 10:00 horas. Compete aos respectivos e litúres causídicos promover o comparecimento das partes. Na ocasião, e se eventualmente não houver desfecho amigável, deliberar-se a cerca dos oferecimentos requeridos em fls. 174/175. Int. -Advs. IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI, IVANES DA GLORIA MATTOS e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-.

10. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-231/2000-MARIA AUGUSTA BROFMAN x LEYAN DENARDIN GONCALVES MONTENEGRO-Anote-se o substabelecimento de fl. 298. Sobre o contido na petição de fls. 296/297, manifeste-se a parte requerida, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. ANDRE CORNELSEN BROFMAN, PATRICIA DUTRA DA SILVA, FELIPE BARRIONUEVO COSTA e TEREZINHA BUENO BACELLAR-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-1109/2000-GENESIO DALLAGRANA ASSUMPCAO e outro x MARTA DERKACZ RAO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -g -Advs. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUISE TALLAREK DE QUEIROZ-.

12. RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-179/2001-LEANDRO CARDOSO DE SIQUEIRA x ADABERRAO PAULINO BEZERRA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -g -Advs. ANDERSON LOVATO, OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

13. COBRANCA C/C REPARACAO DANOS-561/2001-ALMIR KUTNE x ROBERTO GUIRAUD e outros- Mantenho o despacho agravado. Sobrevidno o pedido de informações, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Int. -Advs. ALMIR KUTNE, RUBENS CORREA e RENATO ANTUNES VILLANOVA-.

14. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-628/2001-CAIO CASSOU JUNIOR x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e informado em fls. 307/309, nestes autos de REVISAO CONTRATO COM TUTELA, proposta por CAIO CASSOU JUNIOR contra FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, e em consequência, julgo extinto o processo e o faço na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Deixo de apreciar o pedido de expedição de ofícios aos órgãos de restrição de crédito, tendo em vista que não houve determinação deste Juízo em relação à qualquer anotação. Custas de tei. P.R.I. -Advs. LUIZ SERGIO GUBERT, JOAO GILMAR GUNTZEL, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JURANDIR MARISCAL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, UDO HAUSNER, RODRIGO SANTOS OTERO, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, GUSTAVO ALONSO GARMES, NATALINO GUEDES DA SILVEIRA, ELIAS DAHER JUNIOR, MARIO MACHADO JUNIOR, JOSIANE CAMPOS SILVA GIACOVONI, CRISTIANE ADDALLA NENE e CRISTIANE MARIA SARTORI BARBOSA-.

15. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1483/2001-EZEQUIAS LOSSO e outros x MASSA FALIDA DE ARMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro- Defiro o pedido de fl. 813 pelo prazo de dez dias. Int. -Advs. EDSON ISFER, MA-NOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, LUIZ DA-

NIEL FELIPPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, MARCELA VILLATORE DA SILVA, GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, MARCOS VENICIO ALVES MEYER, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LINCOLN LOURENCO MACUCH-.

16. SUMARIA DE COBRANCA-1533/2001-CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES II E IV x JOSE ADEMIR BASEGIO- Despacho de fls. 179: Com a decisão em separado em 04 laudas por mim digitadas.Sentença em 04 laudas, parte final: Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor para condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 17.326,18 (dezesete mil e trezentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), atualizada monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e acrescida de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento), a contar da data de 24.08.2006. Condeno ainda o réu ao pagamento dos encargos condominiais vencidos posteriormente a 24.08.2006, os quais deverão ser atualizados monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e acrescidos de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento), a contar da data do vencimento de cada encargo condominial, além da incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento). Tal condenação deverá ser apurada na forma do art. 475-B do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários da advogada do autor, os quais fixo, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, no equivalente a 12% (doze por cento) da condenação imposta ao réu, considerando a natureza da causa, o grau de zelo da profissional e o fato de não ter havido produção de provas em audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-389/2002-BANCO BBA - CREDITANSTALT S/A x ELDEVAR BRAMBILLA FILHO e outro- O valor apresentado pelo exequente como sendo seu crédito, não se encontra em consonância com o valor atribuído a causa. Destarte, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, efetue o complemento das custas processuais bem como da taxa do FUNREJUS. Sobrevidno o preparo, proceda a serventia as retificações necessárias. Atendida tais providências, defiro o pedido de penhora como requerido em fls. 118/119, como requerido. Lavre-se termo de penhora do imóvel indicado pela parte exequente. A seguir, intime-se o executado e sua mulher (se for o caso) das penhoras, cientificando o primeiro de que, pelo ato de intimação fica constituído depositário dos bens penhorados, bem como intime-se-o do prazo para interposição de embargos. Lavrado o termo de penhora, extraia-se certidão para registro da penhora junto ao Ofício Imobiliário competente, intimando o exequente para retirá-lo (art. 659, § 4º do CPC). Int. - Complemento das custas iniciais R\$ 174,00-Advs. CLAUDIA VIDAL KUSTER, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-.

18. SUM.DE COBRANCA DE HONORARIOS-681/2002-INES SADDCK E SILVA x ESPOLIO DE CELIA ISIDORO PEREIRA (REP. POR) e outro- Sentença em 28 laudas, parte final: ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, para o efeito de arbitrar em favor da Autora honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) do valor do proveito econômico obtido nas ações n. 14.907/91, 20238/95, 791/95 e 28271/97 que tramitam perante o juízo da 4a. Vara da Fazenda Pública, que, por sua vez, corresponde ao crédito a que faz jus no precatório requisitório n. 059422/1998, incluindo a parte incontroversa e controversa, a ser corrigido pelos índices do INPC a partir da publicação do teor dessa sentença, bem ainda, juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação até o mês de vigência do novo Código Civil (janeiro/2003) e, a partir de então, de 12% ao ano, na forma do art. 406 daquele Diploma c.c. o artigo 161, § 1º, do CTN. Julgo, outrossim, procedente a pretensão cautelar deduzida nos autos n.088/2002, em apenso, para o efeito de confirmar a liminar do arresto do valor equivalente a 20% (vinte por cento) do crédito oriundo do mencionado precatório requisitório e que se converta em penhora, a partir da data em que a presente decisão se tornar exequível. Em respeito ao princípio da sucumbência, com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais, e de honorários à patrona da Autora, que, considerando-se o trabalho desenvolvido, a dedicação profissional demonstrada, a reduzida complexidade jurídica da demanda, inclusive a necessidade de participação em audiência, arbitro a razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido na forma da Súmula 14/STJ. Na ação cautelar, condeno a Ré ao pagamento das custas e despesas processuais e verba honorária a favor da patrona da Autora, que, atentando para os mesmos parâmetros, arbitro em 10% do valor atribuído à causa, corrigido a partir de seu ajuizamento, na forma da Súmula 14, do STJ. Independente do trânsito em julgado desta decisão, renove-se o ofício ao Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado, solicitando o bloqueio de 20% do crédito oriundo do precatório requisitório n. 059422/1998, remetendo com o ofício cópia da presente decisão. PRI -Advs. ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA-.

19. INDENIZACAO-697/2002-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciência de que os autos estão suspensos, pelo prazo de até trinta dias, conforme requerido às fls. 408. -Advs. MARCIA SIMONE SAKAGAMI, ANDREZZA MARIA BELTONI, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e ROSANA CHRISTINA ALVES-.

20. USUCAPIAO-705/2002-MARIA LUCIA CARDOSO DA SILVA x ESPOLIO DE JOAQUIM EGYDIO REGINATO (REP.

POR) e outro- Sobre o contido em fls. 198/201, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-803/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x R.LENHART PLASTICOS LTDA e outro- Ante o depósito realizado pelo exequente de fl. 196 a título de pagamento das verbas sucumbenciais, manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ROSANA MARIA FECHIO TADIELO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, BRUNO MAY MARTINS, CARMEM IRIS PARELLADA NICLODI, JACKSON GLADSTON NICLODI, MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-.

22. EXECUCAO DE HIPOTECA-914/2002-BANCO ITAU S.A x HUMBERTO DALLACQUA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de até cinco dias, proceder o pagamento das custas do Avaliador Judicial no valor de R\$ 326,00-Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO PIKOWSKI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

23. INVENTARIO-603/2003-POLLYANA MERCER DE CARMARGO MARTINS e outros x NILO JOSE DE SOUZA CARMARGO- A guia para o recolhimento do imposto devido, deve ser requerida diretamente pela parte, junto ao órgão competente. Int. -Adv. ELLIS ERNANI CEHELEIRO-.

24. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-855/2003-MK 541 MARKETING PROMOCIONAL S/C LTDA x TERESA CRISTINA COPINI e outros- Preliminarmente, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar memória de cálculo atualizada do seu crédito. Sobrevidno o cálculo, oficie-se como requer, observando o valor do crédito apresentado pela credora para os fins de bloqueio. Int. -Advs. CARLOS ALEXANDRE PERIN, ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS e GUILHERME MANNA ROCHA-.

25. ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-870/2003-VILSON FERREIRA MACIEL x ELIO WINTER EMPREENDIMENTOS LTDA- Conforme petições de fls. 236/237, os litigantes comparecerão ao ato independentemente de intimação. Int. -Advs. KAREN DALA ROSA, ANDREZZA MARIA BELTONI, NEIMAR BATISTA, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e TATIANE PARZIANELLO-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-902/2003-ONIX SERVIÇOS IMOBILIARIOS E INCORPORAÇÃO LTDA x CARLOS ROBERTO EMIDIO DOS SANTOS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciência da audiência designada para o próximo dia 06 de dezembro de 2006, às 16:30 horas, junto ao Juízo de Direito da Comarca de Caldas Novas-Goiás, situada no Fórum Cível -Rua Capitão João Crisóstomo 147, Centro, fone 34531801. -Advs. IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI, EARLI JOSE DE OLIVEIRA, SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO e ORLANDO EDUARDO DOS SANTOS-.

27. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1381/2003-GRACIELA INES PRESAS AREU x BANCO DO BRASIL S/A-Face o contido em fls. 511/513, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decisão. Int. -Advs. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, ELIAS ED MISKALO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e WERNER AUMANN-.

28. CONDENATORIA C/TUT.ANTECIPADA-121/2004-GERSON LUIZ BORA x CAIXA SEGUROS S.A- Mantenho o despacho agravado. Sobrevidno o pedido de informações, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juízo manteve o despacho agravado, bem como, que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC.Int. -Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, REGIAUNE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

29. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-351/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x EUGENIO LOURENCO DE PAULA-Ciência as partes da baixa dos autos da Superior Instância, com a observância que pelo réu, deve-se dar ciência a Curadoria Especial. Atendida tal providência, intime-se a parte autora para dizer sobre seu interesse na execução do julgado, requerendo o que for de seu interesse. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 166,90-Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, CARLOS ALBERTO STOPPA, ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA e RAFAEL KNORR LIPPMANN-.

30. ARROLAMENTO-411/2004-HELGA CREMER GUEDES PEREIRA e outros x GUILHERME GUEDES PEREIRA- Preliminarmente, ante o contido em fl. 107, dê-se vista dos autos a Fazenda Municipal. Após, voltem para deliberar sobre o pedido de fls. 108/109. Int. -Advs. EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BAS-

SI, JORGE LUIZ MOHR, JOSE RICARDO C.DE ALBUQUERQUE, RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA e LIVIA RIBEIRO VIEIRA LEITE-.

31. SUMARIA DE COBRANCA-621/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL CURITIBANO x CARLOS RICARDO BOSTELMANN NETO- Sobre o contido em fls. 184/194, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI, NELSON JULIAO GONCALVES, NELSON JULIAO GONCALVES JUNIOR, NELMON JOSE DA SILVA JR. e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-.

32. ORD.COBRANCA C/C INDENIZACAO-857/2004-JACQUELINE APARECIDA STOCO x LUCIO RASERA JUNIOR- A despeito do alegado pelos procuradores do réu em fls. 114/116, fato é que, até a presente data não se encontravam nos autos tal renúncia. Portanto, resta vigente o contido no artigo 45 do CPC, nestes autos. No mais, aguarda-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos. Int. -Advs. MARCO ANTONIO PEIXOTO, ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA-.

33. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1009/2004-ADAIR AIRTON DEBVS x AZ IMOVEIS LTDA- Ciência as partes da baixa dos autos da Superior Instância. Nada sendo requerido, no prazo de dez dias, archive-se. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 66,55-Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

34. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1043/2004-GERSON FERREIRA DOS REIS x AZ IMOVEIS LTDA- Defiro a inclusão da VANESSA CZUIKA no pólo ativo do feito. Retificações necessárias. Atendida tal providência, intime-se a ré, por seu procurador para, no prazo de dez dias, querendo, responder a habilitação. Int. -Advs. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

35. SUMARIA DE COBRANCA-1150/2004-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D ORO x HSBC BANK BRASIL S/A e outro- Verifica-se que novamente o advogado dos 2º e 3º requeridos retirou os autos em carga, só devolvendo-os após intimação para tanto. Portanto, caso tal situação ocorra novamente, estará o causídico sujeito às cominações previstas no art. 196 do CPC. Observe a Serventia a proibição determinada no item II do despacho de fls. 144. Intime-se o autor, conforme determinado na parte final do item V do despacho de fls. 144. Int. -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, OLIVIO H.R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATTARIN, SAMIR NAOUAF HALABI, THAIS HELENA ALVES ROSSA, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS-.

36. SUMARIA DE COBRANCA-1295/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x LEONARDO HACKE e outro- Anote-se a prolação de fl. 151. Torno ineficaz a nomeação feita pelo executado, pelas razões deduzidas pelo exequente, que acolho. Ineficaz a nomeação, devolve-se ao credor o direito de indicar bens, por inteligência do artigo 657, "caput", do CPC, razão pela qual defiro o pedido de fl. 154, in fine. Lavre-se termo de penhora do imóvel indicado pela parte exequente, observado as descrições contidas na respectiva matrícula. A seguir, intime-se o executado e sua mulher da penhora, cientificando o primeiro de que, pelo ato de intimação fica constituído depositário do bem penhorado, bem como intime-se-o do prazo para interposição de embargos. Lavrado o termo de penhora, extraia-se certidão para registro da penhora junto ao Ofício Imobiliário competente, intimando o exequente para retirá-lo (art. 659, § 4º do CPC). Oficie-se ao Juízo deprecado para as intimações necessárias, dando-lhe ciência de que foi deferida a penhora sobre o bem imóvel apontado pelo credor. Por fim, expeça-se ofício, a fim de intimar o credor hipotecário da penhora realizada sobre o imóvel. Int. Custas de ofício R\$ 20,00. Deve a parte interessada retirar certidão para averbação da penhora, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00 -Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, EDUARDO GRAHAM F.DE LIMA e FERNANDO BLASZKOWSKI-.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1308/2004-ELIO WINTER EMPREENDIMENTOS LTDA x VILSON FERREIRA MACIEL- Defiro o pedido formulado pela exequente em fls. 62. Aguarde-se pois a audiência designada nos autos da Revisional, oportunidade em que será atendido referido pedido. Int. -Advs. NEIMAR BATISTA, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e ANDREZZA MARIA BELTONI-.

38. SUM.DE IND. DANO MORAL E MAT.-1398/2004-MARIA CARMO ORTIZ x BANCO ITAU S/A- Recebo a apelação de fls. 102/110, em ambos os efeitos legais. Vista "a apelada para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões. Após, subam ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Int. -Advs. RITA DE CASSIA STEMPNIK, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

39. ORDINARIA-1494/2004-ANTONIO RODRIGUES DA COSTA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA e outros- I-) Em análise das preliminares argüidas na contestação apresentada pelos réus, de inépcia da inicial, afastado tal alegação, pois a peça exordial e suas emendas, estão claras e bem fundamentadas, apresentando coerência, inclusive nos pedidos. Afasto também a preliminar de ilegitimidade ativa, pois, conforme se vê da Escritura Pública de fls. 14/16 (cláusula sexta), o autor é beneficiário da credora Delta para recebimento das escrituras definitivas de dação em pagamento, resultante de venda de imóvel para a ora requerida Ecora S/A (Cidadeela).

Quanto à preliminar de ausência de notificação, tenho que a mesma não merece acolhimento, pois se trata de obrigação com vencimento e prazo certo, sendo desnecessária, portanto, a notificação. No que diz respeito à alegação de intempestividade da contestação, argüida pelo autor em sede de impugnação, afastou-a, pois, conforme se verifica da certidão de fls. 100, o edital de citação foi afixado em data de 11/05/2006, com prazo de 30(trinta) dias, e a contestação foi protocolizada em data de 08/06/2006 (fls. 105), considerando-se ainda que o prazo inicia-se após a última citação, tendo sido, portanto, dentro do prazo legal. O vício na representação dos requeridos Gunther e Raul encontra-se sanado, diante das procurações juntadas em fls. 149 e 150. Não há mais preliminares a serem apreciadas. II-) No prazo comum de 10(dez) dias, devem as partes especificar as provas que efetivamente pretendem produzir. Intimem-se. -Advs. RONY MARCOS DE LIMA, NELSON CARLOS DOS SANTOS, ESTEVAO RUCHINSKI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

40. HABILITACAO-1641/2004-ADIR DO CARMO DE MELO x AZ IMOVEIS LTDA- Ciência as partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais, certifique a serventia sobre a existência de custas a serem preparadas, intimando a parte para prepará-las, se for o caso, após o que, arquite-se. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 224,10-Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

41. HABILITACAO-1700/2004-GUIOMAR RIBAS DOS SANTOS x AZ IMOVEIS LTDA- Ciência a partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento do julgado pela parte vencida, a teor do disposto no art. 475J do CPC. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 52,95-Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

42. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1725/2004-DELAFIS PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA x TECPAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A- Intime-se o expert para se manifestar sobre o pedido de esclarecimentos de fls. 2266/69 e, entendendo ser possível, responda, no prazo de dez dias. Sobrevidos os esclarecimentos, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Int. -Advs. JAIR LOPES DE OLIVEIRA, GRACIELA GONCALVES, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-.

43. HABILITACAO-1795/2004-ODAIR JOSE PASCOAL DE SOUZA e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Ciência as partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento do julgado pela parte vencida, a teor do disposto no art. 475J do CPC. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 226,20-Advs. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

44. ORDINARIA-1832/2004-REGINA HELENA VOLPI MALUCCELLI x BANCO ITAU S/A-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de até dez dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, devendo o processo ficar à disposição da autora, nos cinco primeiros dias e o restante do prazo ao réu. -Advs. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-5/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDITE DE JESUS RIBEIRO- Ante a concordância do credor de fl. 203, com o depósito realizado em fl. 200, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Expeça-se alvará para o levantamento do valor depositado em favor do credor. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido. Oportunamente arquite-se com as baixas devidas. P.R.I.-Advs. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO HENRIQUE PETROVICI, MARCELO MARQUES MUNHOZ, JULIANE ZANCANARO BERTASI, CAROLINA MIZUTA, LULIANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE, RODRIGO GAIAO, FABIANA KELLY ATTALLAH DALLARMELENA, LYGIA MARIA ERTHAL, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, BIRATAN DE OLIVEIRA, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA-.

46. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-66/2005-MARCIO ALEXANDRE DOS PASSOS RAMOS e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Face a decisão proferida em fls. 70/71, intime-se a ré para dizer se tem interesse na execução do julgado, Prazo de cinco dias. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-.

47. SUMARIA DE COBRANCA-108/2005-CONDOMINIO EDIFICIO FILADELFA x JOSE XAVIER SILVA e outro- Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias esclarecendo se pretendem a produção de prova oral em audiência e ou o que entenderem de direito. -Advs. CARLOS DELAI, ANA BEATRIZ ANTUNES, JOSE XAVIER SILVA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

48. ARROLAMENTO-375/2005-OLGA SEYFFERT MATHES

e outros x LILI IDA SEYFFERT- I - Face o contido em fl. 197, dê-se vista dos autos a Fazenda Pública Municipal. II - Sobrevidos a manifestação da Fazenda, digam os interessados, no prazo de cinco dias. III - Desde já alerto ao requerente do petição de fl. 201, que o pedido ali contido de expedição de alvará é impertinente, face já ter ocorrido a homologação da partilha anteriormente apresentada, estado desta forma entrega a prestação jurisdicional no presente feito. Qualquer insurgência com relação ao pagamento de honorários contratos, deve ser matéria a ser resolvida em sede própria pelos litigantes, não guardando lugar no presente feito. IV - Atendida as determinações supra, certifique a serventia sobre eventual existência de custas processuais remanescentes e, voltem os autos conclusos para as deliberações finais. Int. -Advs. WERNANDO SAAR e JOCIR SOUTO DE MORAES-.

49. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-444/2005-BANCO DO BRASIL S/A x BELMIRO MICHELIN- Intime a parte autora para complementar as custas do oficial de justiça no valor de R\$ 40,00-Advs. FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-.

50. ORDINARIA DE INDENIZACAO-492/2005-SERGIO BUTKA x JORNAL O ESTADO DO PARANA e outro- Considerando a manifestação das partes, redesigno a audiência de instrução para dia 04/04/07, às 14:45 horas. Int. Despesas postais no valor de R\$ 45,00-Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI, DENISE FILIPPETTO, THAIS PERONE PEREIRA DA COSTA, CHRISTIANE BACICHETTI, PATRICIA TOSTES POLI, REGINA CARLA PEREIRA BERGAMINI, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA NYMBERG, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER-.

51. ORD.RESC.CONT. C/C LIMINAR-601/2005-ANTONIO ALCEU DA COSTA LEITE x ALEXSANDRO AZEVEDO ROCHA- Considerando que a parte pugna pela homologação do acordo, os termos de tal acordo devem ir aos autos, como anteriormente determinado pelo despacho de fls. 126, in fine. Int. -Advs. PAULINO CESAR GASPAR e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

52. SUMARIA DE COBRANCA-607/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x JONIFER GARCIA TESTA- Intime a parte interessada para retirar certidão para averbação da penhora, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00 -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-.

53. SUM. ADJUDICACAO COMPULSORIA-637/2005-JOAO TORRES x ESPOLIO DE EDGAR DE MORAES SOUZA (REPRESENTADO) e outros- Defiro o pedido retro. Nada mais sendo requerido e, procedidas as baixas devidas, arquite-se. Int. -Advs. GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA e JOSE CARLOS MAGIOLIARRAES-.

54. EMBARGOS A ADJUDICACAO-792/2005-ROSILI ESMANHOTO FERRO x OUROFACTO FACTORING LTDA- Ciência as partes da baixa dos autos da Superior Instância. No mais e, considerando a informação da serventia de que os autos de execução (633/03), encontram-se em carga para o autor, aguarde-se o retorno destes em cartório, apos o que, apense-se e voltem conclusos. Int. Custas remanescentes no valor de R\$ 13,30-Advs. GUILHERME KLOSS NETO, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, ALFREDO DE A. GONCALVES NETO, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, WINICIUS RUBELE VALENZA, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

55. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-818/2005-JOSE GERALDO PUIG x FELIX WALBERTO BANDRES PINERO- Sentença em 03 laudas, parte final: Isto posto, julgo procedente o pedido, em maior e principal parte, condenando o requerido ao pagamento dos alugueres e encargos vencidos a partir de fevereiro de 2005 e até a data de 17/10/2005, com acréscimo de correção monetária pelo IPC/FGV e juros moratórios de 1% ao mês a partir de cada vencimento. O aluguel é devido pelo seu valor bruto - com perda da bonificação -, ficando afastada a multa de 10%. Resta por prejudicado o pedido de decretação da rescisão do contrato e respectivo despejo, frente à desocupação voluntária do imóvel. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% sobre o valor final da condenação, levando em conta a ausência de contestação direta pelo requerido e a simplicidade e brevidade da causa. P.R.I. -Adv. PAULA NOGARA GUERIOS-.

56. ARROLAMENTO SUMARIO-1249/2005-IONE GRASSI MARTINS e outros x ANGELINA GRASSI- Esclareça a inventariante a pertinência do contido em fl. 98 item .1, considerando que não se constatou a situação ali denunciada, posto que, as sucessões na forma como colocada na inicial estão corretas em tese. Observe que o falecimento do Sr. Ernesto Grassi se deu em 21.09.1981, vindo a falecer o Sr. Altair em 28.04.2002, portanto, na época do inventário do Sr. Ernesto, o Sr. Altair participou como marido da Sra. Ivonete, os quais eram casados pelo regime de comunhão universal de bens. A questão, ao que se verifica, esta na falta da sucessão havida quando do falecimento do Sr. Altair e, em sendo este o ponto, não poderá ser objeto de regularização neste feito, o qual já recebeu sua prestação jurisdicional, quando da homologação da partilha. Int. -Adv. GUSTAVO LEONEL CELLI-.

57. CAUTELAR INOMINADA-1340/2005-LAURY JOSE SALVADOR x BANCO ITAU S/A- Sobre o contido na petição de fls. 377/378, manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, vol-

tem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Int. -Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, AUDEIRI LUIZ DE MARCO, DENISE FABIANE ROSA FONSECA, ANTONIO SBANO JUNIOR e EVERTON CALAMUCCI-.

58. SUM.DECL.COBRANCA C/C DAN.MOR-37/2006-CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA x NOVO HOTEL E RESTAURANTE MARCASSA LTDA- Observe que a ré em fl. 45, arrolou suas testemunhas, sem contudo indicar seus endereços. Pelo despacho de fl. 90, foi determinada sua intimação para dizer sobre a necessidade das intimações, tendo no entanto decorrido o prazo sem manifestação, presumindo-se desta forma que tais testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação. Destarte, aguarde-se a audiência designada. Int. -Advs. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e EGBERTO PEREIRA JUNIOR-.

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-191/2006-BANCO ITAU S/A x PAULO G. DOS SANTOS MEDEIROS- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que sinta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor em fl. 82, nestes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO, sob n.º 191/2006, proposta por BANCO ITAU S/A contra PAULO G DOS SANTOS MEDEIROS, e em consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Proceda a serventia o desbloqueio do veículo. Se requerido for, desde já defiro a dispensa do prazo recursal. Proceda-se as baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Custas de lei. P.R.I. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MAGNUS CARAMORI-.

60. DECL.INEX.DEB.C/C INDENIZ.-325/2006-METALURGICA ATRA LTDA x BRASIL TELECOM CELULAR S/A (BRASIL TELECOM GSM) e outro- Observe que a partir das fl. 513, houve retificação da numeração das folhas dos autos, onde o que era 314/321 passou a ser 514/521, prejudicando desta forma o comando judicial exarado em fl. 522. Destarte, sem prejuízo das determinações de fl. 550, retifico o conteúdo do despacho de fl. 522, determinando a intimação da parte ré para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o contido em fls. 514/521. Int. -Advs. RICARDO ZAPALA WETTER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e ELLEN MOSQUETTI-.

61. SOBREPARTILHA-335/2006-DIONE LETICIA REICHEMBACH e outros x NELTY ALBERTO REICHEMBACH- Dê-se vista dos autos ao Ministério Público e, após, pagas as custas apuradas (fl. 288), voltem os autos conclusos. Int. -Advs. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS e MAURELIO PETERS-.

62. SUMARIA DE COBRANCA-457/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x JULIANE DE PAULA PACHECO DA SILVA (REPRESENTADA) e outros- Preliminarmente, antes de se prosseguir com os demais atos determinados no despacho de fl. 166, intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, atender o item 4 do parecer ministerial de fl. 181. Após, decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do comando judicial supra e, considerando que as partes já apresentaram seus quesitos, intime-se a expert para aceitação do encargo e proposta de honorários. Int. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK, MARIANE KOEFENDER e JAIR APARECIDO AVANSI-.

63. INTERDICAÇÃO-501/2006-MICHELE ANGIOLETTI x MARILDA DE FATIMA PAULINO ANGIOLETTI- Manifeste-se a parte autora acerca do ofício recebido do INSS.-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

64. SUM.DECL.COBRANCA C/C DAN.MOR-595/2006-INGRITT MALU MARCHESINI AMBROSIO x BRASIL TELECOM S/A- Face o contido no ofício recebido da COPEL de fl. 94, intime-se a ré para dizer sobre a pertinência da pedido de fl. 96. Prazo de cinco dias. Int. -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRO COELHO VIEIRA, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

65. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-682/2006-FARMACIA DICRIS LTDA e outro x SAMUEL FLETCHER SMITH e outro- Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 19,60-Advs. SUZEL HAMAMOTO, NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO-.

66. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-800/2006-AURICIO CHELI x MAXIMA SISTEMAS DE SEGURANCA- Intime a parte autora para complementar as custas do oficial de justiça no valor de R\$ 40,00-Advs. ROSEMAR SOARES DE ABREU, DOUGLAS MARCONDES BARROS e AMAZILES MEIRELLES GONÇALVES-.

67. SEQUESTRO-1000/2006-MAGDA GRACE MENEGATTI e outro x EMERSON LUIZ SOARES- Despacho de fls. 89: Oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando-lhe que os autos encontram-se com carga a parte e que tão logo retornem serão prestadas as informações requeridas. Int. Despacho de fls. 91: Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, como determinado pelo despacho de fl. 71. Int. -Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-.

68. ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-1029/2006-MONTEIRO E NOTTAR LTDA EPP x BANCO SAFRA S/A- 1. Ante o contido às fls. 258, prejudicada restou a realização de audiência de conciliação para os fins do § 3º do art. 331 do CPC, motivo pelo qual passo a sanear o feito. 2. Não há questões processuais pendentes, encontrando-se o feito em ordem. 3. Não há necessidade de ser deferida a inversão do ônus da prova

para os fins pleiteados pela autora às fls. 21/22, pois para tal finalidade basta ser aplicado o disposto no art. 355 e seguintes do CPC. Determino assim que o requerido no prazo de 10 dias junte aos autos cópia ou original dos contratos celebrados com a autora, sob pena da sanção prevista no art. 359 do CPC. 4. No mesmo prazo de 10 dias deverá também o requerido juntar aos autos todos os extratos bancários relativamente ao período de contratação, eis que os extratos que acompanham a petição inicial abrangem apenas parte do período de contratação. 5. Defiro desde já a prova pericial pleiteada pela autora. Nomearei Perito após a juntada de documentos pelo requerido. 6. Como pontos controvertidos a serem objeto de prova, fixo os seguintes: a) capitalização de juros; b) cobrança indevida de valores. Int. -Advs. PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI-.

69. USUCAPIAO-1042/2006-MARIA DA PENHA LOPES e outros x HELENA KAVIATKOSKI- I-) Verifica-se dos autos que a proprietária indicada na peça exordial é falecida (fls. 18v), tendo inclusive sido partilhada sua parte no imóvel objeto da matrícula. Portanto, constam como proprietários os herdeiros constantes na R-1 do aludido documento. Concedo, pois, aos autores o prazo de até 30(trinta) dias para regularização do pólo passivo da presente demanda. II-) Não obstante ao comando supra, citem-se os confrontantes indicados em fls. 32/33. III-) Notifique-se a União, o Estado e o Município para que manifestem eventual interesse sobre a área. Int.Despesas postais no valor de R\$ 75,00. Custas de ofício R\$ 30,00-Advs. ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO MENEZES F. CAIRES CASTAGIN, WINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e WERNER KEIJI HIRAGA-.

70. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1083/2006-MARCOS ROGÉRIO PINHO x ABN-AMRO - AYMORÉ FINANCIAMENTOS- Oportunizado a parte autora provar sua condição de beneficiário da Justiça Gratuita, o mesmo não atendeu ao comando judicial a contento. Face o acima exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita requerida pelo autor, devendo o mesmo efetuar o recolhimento das custas devidas e taxa de FUNREJUS no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int. Custas iniciais R\$ 616,00-Adv. MURILO UBIRAJARA GUSE-.

71. SUMARIA DE INDENIZACAO-1111/2006-KARINA ERALY IVANCHECZEN e outro x AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA- Intime-se o procurador da ré com URGÊNCIA para que, no prazo de até 03 dias, prove o alegado, juntado documentação onde indique que a intimação do Juízo de Campina Grande do Sul se deu anteriormente da deste Juízo. Sem prejuízo da intimação via diário oficial, proceda a serventia a intimação supra, via telefone e ou fax. Int. -Advs. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA e FERNANDO ZENATO NEGRELE-.

72. ORDINARIA DECLARATORIA-1123/2006-PROGRESSÃO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA x H.J. FONTANA LOCAÇÕES LTDA- Manifeste-se a parte autora, no prazo de até 10 dias sobre a contestação e documentos apresentados.-Advs. MOZART PIZZATTO ANDREOLI, AELTON MARÇAL PEREIRA DA SILVA e TEOMAR PIACESKI-.

73. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1205/2006-EZIDIO HAMMERSCHMIDT BIEHL e outro x ABACO INCORPORAÇÕES LTDA.- 1. Ciente dos esclarecimentos de fls. 238/239. 2. Dada a quantidade de imobiliárias existentes nesta Capital e a grande quantidade de corretores imobiliários, não se afigura verossímil que os autores não tenham condições de obter avaliação isenta a respeito do valor do imóvel em discussão. Indefiro a concessão da liminar pleiteada às fls. 33 (depósito e inscrição em órgãos de proteção ao crédito), eis que não se afigura verossímil a alegação dos autores para os fins do art. 273 do CPC, eis que não deram os autores cumprimento ao determinado às fls. 236. Os anúncios juntados pelos autores são insuficientes para se aferir o real valor do imóvel dos autores, eis que o valor do imóvel leva em conta não somente as dimensões do imóvel, mas a sua localização, dentre outros aspectos. E, as amostras utilizadas no parecer de fls. 82/87 levaram em conta imóveis com área superior a do imóvel em discussão, quando a comparação deve ser feita com imóveis de mesma dimensão, características e situados na mesma região, eis que é assim que são feitas as avaliações. Não há assim como se saber se os valores apurados pelos autores estão corretos ou não, ante a incorreção da pesquisa mercadológica. 3. Cite-se a ré para contestar o presente feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Int.Despesas postais no valor de R\$ 15,00 -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

74. SUMARIA DE COBRANCA-1243/2006-ILZA MOREIRA DA COSTA e outros x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- A forma de pagamento das custas processuais devidas no feito, é questão a ser resolvida diretamente com a serventia. Int. -Advs. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

75. ORD.REP.DANOS MATERIAIS E MOR-1354/2006-MARIA HELENA DAL PRÁ x ZENOR AMAURI BUZZI e outro- Pela certidão de fl. 141 verifica-se que a autora efetuou o preparo das custas processuais, no entanto, deixou ao que parece, de promover o recolhimento da taxa do FUNREJUS. Destarte, intime-se a parte para juntar aos autos comprovante do recolhimento da taxa supra mencionada, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA e LUCIANA SBRISIA E SILVA-.

76. SUMARIA DE COBRANCA-1369/2006-SILVINO INACIO KLEIN e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- A forma de pagamento das custas processuais devidas no feito, é questão a ser resolvida diretamente com a serventia. Int. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-.

77. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1381/2006-G. COSTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x NESTLÉ BRA-

SIL LTDA- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, oportunidade em que deverá a parte autora, em homenagem ao princípio da celeridade, responder a impugnação ao valor da causa em apenso (1.382/06). Int. -Advs. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS, JOÃO CARLOS MESSIAS JUNIOR, LUIZ ANTONIO BERTOCCO, JANÍZARO GARCIA DE MOURA, ALESSANDRA LORENZEN, ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO e KLEYNIA GILMA ZECA-.

78. SUMARIA DE COBRANCA-1397/2006-VALMIR DO ROZARIO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- A forma de pagamento das custas processuais devidas no feito, é questão a ser resolvida diretamente com as serventia. Int. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-.

79. USUCAPIAO-1410/2006-JAIME CARLOS DE ANDRADE e outro x - I - No prazo de até 30 dias, devem os autores esclarecer se a área usucapienda possui registro em cartório imobiliário e ou se está inserida em área maior que possua registro imobiliário, juntando a respectiva matrícula, e, em caso negativo, devem apresentar certidão do Cartório de Registro de Imóveis com jurisdição sobre a área na qual está inserida o imóvel usucapiendo na qual conste a inexistência de matrícula imobiliária. Ainda, devem esclarecer de que forma assumiram a posse, ou seja, se diretamente e ou se por cessão de anterior possuidor. II - Sem prejuízo do acima disposto, desde logo: a) citem-se os confrontantes, com prazo de 15 dias para resposta; b) expeça-se edital para citação de terceiros incertos e desconhecidos, bem como de eventuais detentores do domínio da área usucapienda, com prazo de 30 dias; c) notifique-se União, Estado e Município para que manifestem eventual interesse sobre a área. Int.Deve o autor retirar edital e disquete, bem como pagar custas de sua expedição no valor de R\$ 10,00. Custas de ofício R\$ 30,00. Despesas postais R\$ 30,00 -Advs. MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-.

80. ORDINARIA-1438/2006-CRISTINA ELENA SOTO GOMES x HSBC BANK BRASIL S/A- 1. Acolho na íntegra as emendas de fls. 42/43 e 46, devendo o feito tramitar pelo rito comum ordinário. Retifique-se nos registros, distribuição e autuação quanto ao valor da causa, acrescendo-se àquele constante na inicial o valor de R\$ 15.000,00, ou seja, passando a constar como sendo R\$ 21.591,88 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos). 2. A discussão judicial acerca da justiça do débito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Justiça, do extinto Tribunal de Alçada e do Superior Tribunal de Justiça. "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo". (Enunciado nº 6 - TAPR). Destarte, concedo a antecipação de tutela, determinando ao requerido providencie a exclusão do nome da autora em cadastros restritivos (SERASA e SISBACEN) no prazo de 48 horas. Comino multa diária de R\$ 300,00 para hipótese de descumprimento. 3. Intime-se e cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para responder, querendo, em 15 (quinze) dias, consignando a advertência de lei (arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil). 4. Intime-se. Int. -Advs. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e CLEONICE MOREIRA FORTES-.

81. SUM.DE IND. DANO MORAL E MAT.-1440/2006-GILBERTO VIEIRA x HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA- Desig-no audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 16/03/07, às 13:45 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. -Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO-.

82. ALVARA JUDICIAL-1452/2006-ELAINE PRISCILA COSTA DE MELLO e outro x MARCOS ANTONIO DE MELLO-Vistos, etc. Face os documentos juntados (certidão de óbito e cópias dos documentos de identificação civil), que comprovam ser as requerentes ELAINE PRISCILA COSTA DE MELLO e TAMYRIS COSTA DE MELLO herdeiras do falecido MARCOS ANTONIO DE MELLO, e de documento computadorizado que indica a existência do saldo decorrente do PIS em favor do de cujus, DEFIRO o pedido, autorizando as requerentes a efetuarem o levantamento perante a Caixa Econômica Federal de valor existente a título de PIS em nome do falecido MARCOS ANTONIO DE MELLO. Expeça-se o competente alvará em nome do procurador das requerentes. Concedo às requerentes os benefícios da gratuidade processual. Se requerido for, defiro dispensa do prazo recursal. Arquivem-se oportunamente. P.R.I. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

83. EXECUCAO-1458/2006-FENIX-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x EDSON DE LIMA IRALA- Cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários em R\$ 200,00-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-.

84. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1495/2006-SUELI DE OLIVEIRA DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A- A atividade econômica da autora e a natureza da lide em discussão, somado ao valor apresentado pela parte autora (fl. 12) como rendimento mensal, não conferem razoabilidade ao pedido de gratuidade de Justiça. As custas, não é demais lembrar, constituem a justa remuneração dos serventuários pelos serviços prestados, e seria injusto impor-lhes o trabalho gratuito em prol daqueles que, embora com dificuldades (e dificuldade não é sinônimo de impossibilidade), estão em condições de arcar com o ônus do processo. Destarte, no prazo de até dez dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e custas processuais, sob pena de indeferimento. Custas iniciais no valor de R\$ 164,50-Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e RUBENS BUENO II-.

85. SUM.DE COBRANCA DE DIF.SEGURO-1499/2006-ADRIANA MAXIMIANO DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Diante do número de figurantes no pólo ativo desta ação, devem os requerentes proceder ao rateio das custas processuais iniciais. Portanto, promovam o recolhimento das custas iniciais, e taxas devidas, em até 5 (cinco) dias. Intime-se. Custas iniciais R\$ 290,50-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ANDERSON LEFF PAZ-.

86. EMBARGOS A ARREMATACAO-1512/2006-GIOVANNA FAGIANI BORBA LEUTZ e outro x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA- Preliminarmente, deve a embarcante proceder a anotação da presente ação junto ao distribuidor, bem como providenciar o pagamento da taxa judiciária (Funrejus) e das custas processuais, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int. Custas iniciais R\$ 616,00-Advs. MARIA ILMA CARUSO, ELTON SCHEIDT PUPO e CELSO BORBA BITTENCOURT-.

87. BUSCA E APREENSAO C/ PED. DE-1514/2006-BANCO ITAU S.A x CHRYSTIANE PONTES- O contrato não específica o endereço da requerida. Destarte, esclareça o autor com base em que dado contratual ou cadastral tem conhecimento do endereço da requerida, emendando-se a inicial. Prazo de até 30 dias. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

88. ARROLAMENTO-1519/2006-ODAH PAZELLO JAQUES e outros x ODETE VELOZZO PAZELLO- 1. Nomeio inventariante ODAH PAZELLO JAQUES, independente de compromisso. 2. Deve a inventariante providenciar: a) certidões negativa em nome da de cujus, do Município, considerando que a acostada em fl. 14 não se presta para tal fim; b) juntar matrícula atualizada do imóvel arrolado. 3. A descrição dos imóveis na partilha a ser homologada, deverá conter informações completadas dos referidos imóveis, com todas as suas características, confrontações, metragens e demais informações, sob pena frustrar posteriormente o registro do formal de partilha, junto a sua respectiva Circunscrição. 4. Destarte, intime-se a inventariante para atender as determinações supra, bem como para se manifestar, sobre o contido nos demais itens. Prazo de 20 dias. 5. Cumprido os itens supra, voltem para homologação da partilha. Int. -Adv. NORBERTO PAVELEC-.

89. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1523/2006-WALERIA CHIBIOR x CARREFOUR ADM. DE CARTOES CRED. COM. PART. LTDA- Em permanecendo o interesse na isenção de custas e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, esclareça a requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda, bem como esclareça o respectivo procurador se patrocina a causa de forma gratuita, e, caso contrário, se já recebeu honorários advocatícios e ou qual-quer numerário do autor. Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int. -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-.

90. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-859/0-ROSICLER BAGLIOLI x MARIA DO ROCIO APARECIDA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 189,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA-.

91. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-860/0-BANCO SAFRA S.A. x ANTONIO LUIZ GONÇALVES-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

92. REINTEGRACAO DE POSSE-861/0-SAFRA LEASING S.A.ARENDAMENTO MERCANTIL x EDITE CAMARADA SILVA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

93. ORD. RESCISAO DE CONTRATO-862/0-SAMUEL GUIMARAES DA COSTA JUNIOR x CONSTRUTORA MTM LTDA e outro-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ-.

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 179/2006 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO FERREIRA.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	0038	000860/2005
ADRIANO NERY KUSTER	0049	000075/2006
ALEXANDRE ARSENO	0034	000532/2006
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0088	001283/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0009	032723/2006
ALICE PRESA	0033	000476/2005
ALIDA MARIANA VAN DER LAARS	0054	000285/2006
AMARILIO HERMES LEAL DE VAS	0055	000475/2006
ANA BARBARA GROSS	0021	000506/2004
ANA CAROLINA DALCANALE	0045	001310/2005
ANA CAROLINA ROHR	0045	001310/2005
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	0017	000339/2004
	0042	001155/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0038	000860/2005
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0055	000475/2006

ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	0093	001353/2006
	0093	001353/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0025	000812/2004
ANDRESSA JARLETTI GONCALVES	0087	001276/2006
ANDRESSA MARIA BELTONI	0047	001347/2005
ANGELA ESTORILIO SILVA FRAN	0087	001276/2006
ANGELO JOSE MARTINS DE MATT	0056	000590/2006
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR	0033	000476/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0092	001349/2006
AUREO VINHOTI	0037	000811/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0045	001310/2005
CARLA FABIANA EVERS	0062	000838/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	0056	000590/2006
CARLOS ALBERTO GUIMARAES AM	0037	000811/2005
CARLOS AUGUSTO COGO	0029	000301/2005
CARLOS HAMILTON GENRO BINS	0026	000813/2004
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0031	000318/2005
CASSIA SAMY FURTADO DE CARV	0042	001155/2005
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEP	0075	001124/2006
CLAUDIA PICOLO	0003	032494/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0066	000944/2006
CLINIO L. L. LYRA	0029	000301/2005
CONCEICAO ANGELICA RAMALHO	0021	000506/2004
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA	0046	001336/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0043	001232/2005
DANIEL HACHEM	0016	000336/2004
	0044	001302/2005
DANIEL KRUGER MONTOYA	0014	000060/2004
DANIELA LUIZ	0014	000060/2004
DEBORA MACENO	0046	001336/2005
DIANA MARIA EMILIO	0065	000912/2006
	0065	000912/2006
DIRCE PERES ZATTONI	0083	001211/2006
DOUGLAS VILAR	0094	001355/2006
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0045	001310/2005
EDGAR LUIZ CAVALCANTI DE AL	0069	001024/2006
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE A	0028	000192/2005
EDILSON GALDINO VILELA DE S	0012	032781/2006
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIR	0021	000506/2004
ELENI MORAES DE BARROS	0053	000275/2006
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0049	000075/2006
ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NE	0030	000304/2005
EMANUEL FERNANDO CASTELLI R	0051	000192/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL	0063	000889/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0021	000506/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0041	001135/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0034	000532/2005
	0036	000760/2005

FABIANA BASSETTI DE SOUZA L	0003	032494/2006
FABIOLA ROSA FERSTENBERG	0024	000698/2004
FAIGA DAYENA GRANDO	0024	000698/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0089	001315/2006
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA	0027	000938/2004
	0032	000404/2005
FERNANDO DE BONA MORAES	0049	000075/2006
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0017	000339/2004
FILIFE ALVES DA MOTA	0037	000811/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0043	001232/2005
FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI DO	0085	001241/2006
FRANCIELE STIVAL	0063	000889/2006
GABRIELA MARIA DA SILVA PIN	0047	001347/2005
GEBSON JOSE RODRIGUES	0051	000192/2006
GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA	0049	000075/2006
GISELLE LOPES DE SOUZA	0024	000698/2004
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0046	001336/2005
GLENIO MARTINS BITTENCOURT	0026	000813/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK	0052	000206/2006
HEITOR WOLFF JUNIOR	0054	000285/2006
IDERALDO JOSE APPI	0020	000504/2004
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0030	000304/2005
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0015	000333/2004
JAIR APARECIDO AVANSI	0054	000285/2006
JEFFERSON RENATO R. ZANETI	0021	000506/2004
JOAO ACYR RAITANI	0010	032741/2006
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA	0055	000475/2006
JORGE DURVAL DA SILVA	0011	032768/2006
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI	0050	000136/2006
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVE	0090	001326/2006
JOSE CARLOS SIMIONI	0006	032587/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SIL	0023	000676/2004
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAU	0091	001345/2006
JOSE MAURICIO GNATA TELLES	0036	000760/2005
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JU	0067	000998/2006
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA	0058	000671/2006
JOSIANE MARISOL FOLLY MACHA	0015	000333/2004
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0079	001186/2006
JOYCE MAUS MISCHUR	0039	000887/2005
JULIANO M FRANCO	0013	001147/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	0055	000475/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0086	001250/2006
KATIA PACHECO	0068	001008/2006
KLAUS SCHNITZLER	0002	032473/2006
	0002	032473/2006
	0059	000729/2006
LEANDRA DIEGA WAGNER	0021	000506/2004
LEANDRO GALLI	0035	000754/2005
	0035	000754/2005

FERNANDO DE BONA MORAES	0032	000404/2005
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0017	000339/2004
FILIFE ALVES DA MOTA	0037	000811/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0043	001232/2005
FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI DO	0085	001241/2006
FRANCIELE STIVAL	0063	000889/2006
GABRIELA MARIA DA SILVA PIN	0047	001347/2005
GEBSON JOSE RODRIGUES	0051	000192/2006
GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA	0049	000075/2006
GISELLE LOPES DE SOUZA	0024	000698/2004
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0046	001336/2005
GLENIO MARTINS BITTENCOURT	0026	000813/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK	0052	000206/2006
HEITOR WOLFF JUNIOR	0054	000285/2006
IDERALDO JOSE APPI	0020	000504/2004
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0030	000304/2005
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0015	000333/2004
JAIR APARECIDO AVANSI	0054	000285/2006
JEFFERSON RENATO R. ZANETI	0021	000506/2004
JOAO ACYR RAITANI	0010	032741/2006
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA	0055	000475/2006
JORGE DURVAL DA SILVA	0011	032768/2006
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI	0050	000136/2006
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVE	0090	001326/2006
JOSE CARLOS SIMIONI	0006	032587/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SIL	0023	000676/2004
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAU	0091	001345/2006
JOSE MAURICIO GNATA TELLES	0036	000760/2005
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JU	0067	000998/2006
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA	0058	000671/2006
JOSIANE MARISOL FOLLY MACHA	0015	000333/2004
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0079	001186/2006
JOYCE MAUS MISCHUR	0039	000887/2005
JULIANO M FRANCO	0013	001147/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	0055	000475/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0086	001250/2006
KATIA PACHECO	0068	001008/2006
KLAUS SCHNITZLER	0002	032473/2006
	0002	032473/2006
	0059	000729/2006
LEANDRA DIEGA WAGNER	0021	000506/2004
LEANDRO GALLI	0035	000754/2005
	0035	000754/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0060	000750/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0019	000496/2004
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0002	032473/2006
	0002	032473/2006
	0059	000729/2006
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0087	001276/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0035	000754/2005
LUIZ FERNANDO MARCONDES ALB	0059	000729/2006
MAGDA EGGER	0031	000318/2005
MANOEL DE SOUZA MENDES JUNI	0033	000476/2005
MARCELO BERVIAN	0026	000813/2004
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0075	001124/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0025	000812/2004
MARCUS LUCIO MONTES DE MAT	0061	000827/2006
MARCO ANTONIO LANGER	0040	000961/2005
MARCO AURELIO BAPTISTA DA S	0024	000698/2004

MARCOS JOAO RODRIGUES SALAM	0007	032622/2006
	0052	000206/2006
MARIA INES DIAS	0017	000339/2004
MARILDA DE FATIMA PIRES LUC	0064	000910/2006
MARILI DALUZ RIBEIRO TABORD	0031	000318/2005
MONICA DE ANDRADE	0075	001124/2006
MURILO CELSO FERRI	0063	000889/2006
MURILO RAMON	0049	000075/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0041	001135/2005
	0048	000062/2006

ODECIO LUIZ PERALTA	0094	001355/2006
OSMANN DE OLIVEIRA	0014	000060/2004
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	0061	000827/2006
PATRICK GAI MERCER	0076	001125/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	0042	001155/2005
PAULO CESAR PORTALETE	0051	000192/2006
PAULO ROBERTO GOMES	0071	001076/2006
	0077	001168/2006
PAULO ROBERTO HILGENBERG	0046	001336/2005
PAULO ROBERTO MARTINS	0073	001112/2006

XANO I SHOPPING CENTER LTDA e Outros - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e .

8.-REVISIONAL DE CONTRATO-32633/2006-FERNANDES COMERCIO DE CDS LTDA X CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).RODRIGO VIDAL e .

9.-BUSCAAPREENSAO C/PED.LIMINAR-32723/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ROSANA LOPES DA SILVA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ e .

10.-ARROLAMENTO-32741/2006-JOAO ACYR RAITANI e Outros X ESPOLIO MARIA JOSE BLEY RAITANI - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).JOAO ACYR RAITANI, SANDRA RAITANI BLEY PEREIRA e .

11.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-32768/2006-ELIZABETE SCHRICKTE MISIASZEK X JAIME GABRIEL DA MAIA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 332,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).JORGE DURVAL DA SILVA e .

12.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-32781/2006-FRANCISCO ARAUJO DA SILVA FILHO X SERASA S/A e Outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA e .

13.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1147/2002-BNDES PARTICIPACOES S/A X FAXINAL S/A INDUSTRIAL E COMERCIO - Ciente da interposição (fls. 300 a 323), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 297 a 298) pelos seus próprios fundamentos. (...) Outrossim, de-se ciência ao agravado, quanto a interposição, aguardando, sem sobreestamento do feito, pelo prazo de dez, infomações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Int. - Adv(s). e SIMARA ZONTA, JULIANO M FRANCO.

14.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-60/2004-P.B.T.e.O. X I.S.O.C.e.O. - - A intimação na pessoa de advogado a que se refere o subscriptor da petição retro ocorre após a penhora e avaliação, para oferecimento de impugnação. A primeira intimação, ou seja, para cumprir a sentença, deve ser realizada pessoalmente. Portanto, intime-se para o preparo das diligências do Sr. Meirinho em cinco dias. Int. - Adv(s).OSMANN DE OLIVEIRA e PEDRO HENRIQUE XAVIER, DANIEL KRUGER MONTOYA, DANIELA LUIZ.

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-333/2004-ATHAYDE XAVIER THEREZA e Outro X FRANCISCO SANTINOR CAMARGO e Outro - Defiro. Desentranhe-se, substituindo por cópia autenticada e a entregando mediante recibo nos autos. Intl - Adv(s).JOSIANE MARISOL FOLLY MACHADO e INESSA KAMINSKI BIERMAYR.

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-336/2004-BANCO BRADESCO S/A X FLORA PARAISO DAS NOIVAS LTDA e Outros - Sobre a resposta do ofício, diga o exequente em cinco dias. int. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

17.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-339/2004-CLAUDINEI GARCIA DA SILVA X VIACAO REDENTOR - Ante o contido na certidão, manifeste a parte autora no prazo de cinco (05) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. int. - Adv(s).REGINA C.G. GUIMARAES LEPREVOST e MARIA INES DIAS, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, FERNANDO ZENATO NEGRELE.

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-410/2004-PROVASCULAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S.C LTDA - Ao credor sobre o contido no ofício da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartório. Int. - Adv(s).SILVIO BRAMBILA e WILSON BENINI.

19.-COBRANCA ORDINARIA-496/2004-BANCO ITAU S/A X GILBERTO OLIVO GRAEFF - Analisando o presente feito, verifiquei que o presente feito não está preparado para julgamento. Na decisão que saneou o presente feito (fls. 76/78), restou clara a necessidade de pericia contábil. Ainda, consignou-se na referida decisão que o ônus da prova recai sobre o requerente, pois a prova da evolução da dívida, dos encargos incidentes, bem como a existência ou inexistência de capitalização faz parte do fato constitutivo do seu direito. Portanto, faculto a manifestação do autor quanto ao seu interesse produção da prova pericial contábil, esclarecendo que poderá sofrer as consequências processuais em razão da não produção da prova a que foi incumbido de produzir, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR e REGES JOSE REIMANN.

20.-COBRANCA - SUMARIA-504/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CRYSTAL LAKE RESIDENCIA X ANTONIO FERNANDO CAETANO e Outro - Defiro o pedido de vista formulado as fls. 139. Int. - Adv(s).IDERALDO JOSE APPI e .

21.-COBRANCA - SUMARIA-506/2004-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) e Outro X SANTANDER SEGURADORA S/A - ... Sendo assim não havendo ilegalidade na vinculação ao salário mínimo e ainda com-

provado o não pagamento, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar a Companhia Seguradora a pagar ao Hospital Evangélico a importância de quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e quinze centavos (R\$ 425.861,15), acrescida de correção monetária pelo INPC, desde a data em que deveria ter sido paga e juros de mora de um por cento ao mês a partir do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento. Condeno ainda a requerida nas custas e nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa. Apos o transitio em julgado da sentença, levante-se a caução e oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, para cancelamento da averbação, tendo em vista a liberação do dinheiro depositado. PRI - Adv(s).ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, ANA BARBARA GROSS e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, LEANDRA DIEGA WAGNER.

22.-CURATELA-632/2004-MARIA APARECIDA MACHADO DA SILVA e Outro X JOSE BATISTA MACHADO - Acolho a cita ministerial retro encartada, dispensando a curadora da especialização da hipoteca. Cumpridas as formalidades legais, arquite-se. Int. - Adv(s).SELSON RODRIGUES DE CAMPOS e .

23.-DEPOSITO-676/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X LINDACIR DE OLIVEIRA DA SILVA - Sobre o retorno da Carta Precatória diga o interessado. Int. - Adv(s).JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, VERA LUCIA DE PAULI e .

24.-MONITORIA-698/2004-DECEZAR TRANSPORTES RODVIARIOS LTDA e Outro X BRADESCO SEGUROS e Outro - A audiência para inquirição da testemunha foi designada no Juízo Deprecado em maio de 2006 (fls.252). Entretanto, o ofício informando somente foi encaminhado para este Juízo em outubro de 2006, de modo que não há tempo hábil para realizar a intimação das partes, restando prejudicado o ato designado naquele Juízo. A parte autora para manifestar-se, bem como para dar andamento na carta precatória expedida. Int. - Adv(s).VITORIO KARAN, FAIGA DAYENA GRANDO e FABIOLA ROSA FERSTENBERG, MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MAT, GISELE LOPES DE SOUZA.

25.-BUSCA E APREENSAO-812/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A X DEVANIR MOREIRA DA SILVA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .

26.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-813/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A X ATM PUBLICIDADE LTDA e Outros - Manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco (05) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. Int. Adv(s).GLENIO MARTINS BITTEN-COURT, MARCELO BERVIAN, CARLOS HAMILTON GENTRO BINS e .

27.-EXECUCAO HIPOTECARIA-938/2004-BANCO BANESTADO S.A X WILSON JOSE PLATNER e Outro - Sobre o ofício retor encartado. Digam os interessados em cinco dias. Int. - Adv(s).TATIANA KALKO e FERNANDO BOTTO LAMOGLIA.

28.-QUANTIS MINORIS-192/2005-REGINA APARECIDA CAMPOS X VIAPLAN ENGENHARIA LTDA - Aguarde-se cumprimento do despacho nos autos em apenso - 1024/2006. Apos, voltem-se para apreciação do petitorio retro. Int. - Adv(s).REGINA APARECIDA CAMPOS e EDGARDO LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

29.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-301/2005-NILSON PEDRO TELLES e Outro X JOAO ROGERIO DE FREITAS e Outro - Preferencialmente, deve a parte autora diligenciar perante a Junta Comercial, a fim de obter informações acerca do endereço da parte ré. Int. - Adv(s).CLINIO L. L. LYRA, CARLOS AUGUSTO COGO e .

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/2005-BELAS ARTES MARMORES E GRANITOS LTDA X ANTONIO AUGUSTO CORDEIRO JUNIOR - Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito diga os interessados no prazo comum de dez (10) dias. Int. - Adv(s).ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO, IGOR DA SILVA SCHMEISKE e VIVIANE STADLER FAGUNDES.

31.-MONITORIA-318/2005-CREDICARD BANCO S/A X MARTA HELENA MORALES MOUTINHO BUIAR - Sobre a contra-proposta apresentada pela requerente no petitorio retro encartado, manifeste-se o requerido em cinco dias. Int - Adv(s).MAGDA EGGER, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e CARLOS ROBERTO MENOSSO.

32.-EMBARGOS DE DEVEDOR-404/2005-WILSON JOSE PLATNER e Outro X BANCO BANESTADO S.A - Cumpra-se o despacho nos autos em apenso. Apos, voltem para apreciação do pedido de suspensão. int. - Adv(s).ROBERTO BRACELAR PORTUGAL, FERNANDO BOTTO LAMOGLIA e TATIANA KALKO.

33.-MONITORIA-476/2005-STEIDER DA GUIA ROSA X KIODAI AUTO ELETRICA LTDA - ... Assim sendo, com fundamento nos artigos 620 e 667 do Código de Processo Civil, indefiro a substituição da penhora e determino o desbloqueio das contas da executada a ser realizado via BACENJUD. Int. - Adv(s).MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR, ALICE PRESA e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR.

34.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL532/2005-A J L CARDOSO E CIA LTDA e Outro X BANCO ITAU S/A - Contados e preparados as custas (inclusive dos autos em apenso), voltem conclusos para decisão. Int. - Adv(s).ALEXANDRE ARSENO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

35.-SUMARIA C/ PED.ANTECIP.TUTELA-754/2005-CELSO

LUIZ DA SILVA ACOUGUE X BANCO ABN AMRO REAL SA e Outro - Ao ex-procurador, para que em colaboração com a justiça, informe o atual paradeiro de sua ex-cliente em cinco dias - Adv(s). e LEANDRO GALLI.

36.-DECLARATORIA INEXIGIB. TITULO-760/2005-DV CANDIDO & VARELLA LTDA - ME X MULLER EQUIPAMENTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Outros - Ao procurador para retirada dos ofícios e encaminha-lor por AR. Int. - Adv(s).JOSE MAURICIO GNATA TELLES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WILLIAM FERNANDO TADEO FRANCA BORGES.

37.-EMBARGOS-811/2005-VERACRUZ SEGURADORA S.A X ARACI LUCIANI BRASILIO GOEMS - A embargante/executada para o preparo das custas finais também no prazo de cinco dias. Int. - Adv(s).CARLOS ALBERTO GUMARAES AMARAL e AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA.

38.-ORDINARIA DE CUMPRIMENTO-860/2005-RIBEIRO DE CAMPOS EDITORA E EVENTOS LTDA X BRASIL TELECOM CELULAR S.A - Cumpra-se integralmente a decisão proferida em audiência (fls. 273/274), ou seja, procedam-se as diligências para realização da audiência de instrução e julgamento. Int. - Adv(s).ADILSON MENAS FIDELIS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-887/2005-CONSTRUTORA NAVE LTDA X GERDAU ACOMINAS S.A - Sobre a proposta de honorários de fls. 49/50, manifestem-se os interessados em cinco dias. Int. - Adv(s).SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e JOYCE MAUS MISCHUR.

40.-SUMARIA C/ PED.ANTECIP.TUTELA-961/2005-LUCILA LORENZON X INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA - ... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO pelo integral cumprimento da sentença. Custas ex vi lege. Honorários nihil. PRI. Oportunamente arquite-se. - Adv(s).MARCO ANTONIO LANGER e VALERIA SUSANA RUIZ.

41.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-1135/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X NIVALDO STELZINER DE LIMA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Ao credor sobre o contido no ofício da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartório. Int. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e .

42.-RESSARCIMENTO-1155/2005-BRADESCO SEGUROS S/A X MAPFRE SEGUROS E PREVIDENCIA VERA CRUZ S.A - Considerando que o depósito de fls. 134 aparentemente implica em integral cumprimento da sentença, promova-se, imediatamente, o desbloqueio perante o BACEN. Na continuidade, ao credor para se manifestar quanto a satisfatividade do débito, inclusive com a ressalva quanto as custas da Serventia. Int. - Adv(s).CASSIA SAMY FURTADO DE CARVALHO, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO.

43.-DEPOSITO-1232/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e Outro X MISAELO GOMEL - Recolhidas as diligências do Sr. Meirinho, desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado as fls. 63. Int. - Adv(s).ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e .

44.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-1302/2005-BANCO BRADESCO S/A X AMANIA CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Outros - Ao credor para retirada do ofício da Receita Federal. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

45.-COBRANCA-1310/2005-CARLA BRANCO RIBAS X HSBC BANK BRASIL S/A - ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para condenar o requerido no pagamento das diferenças de correção monetária resultantes do Plano Bresser e do Plano Verão nos percentuais de 26,06% e 42,72%, em junho de 1987 e janeiro de 2989, respectivamente, referente as contas poupança indicadas na petição inicial. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente (media entre o IGP/INPC e acrescidos de juros remuneratórios de 6% ao ano desde a época que deveriam ter sido pagos, maiores juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Ao mesmo tempo, condenou o réu no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Condeno, ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, para tanto, levando em conta a natureza seingela da causais, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido, tudo nos moldes do artigo 20, para 3, do Código de Processo Civil. PRI - Adv(s).ANA CAROLINA ROHR, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ANA CAROLINA DALCANALE e BEATRIZ SCHIEBLER.

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1336/2005-WIECHETECK ENGENHARIA ELETRICA LTDA X FERNANDO HAUER - Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão do Meirinho em cinco dias. Int. - Adv(s).PEDRO HENRIQUE DE S HILGENBERG, PAULO ROBERTO HILGENBERG, GISLAINE DO ROCIO ROCHA, DEBORA MACEENO, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVI e .

47.-INTERDICAO-1347/2005-TEREZINHA GONCALVES X GENI APARECIDA GONCALVES - ... Em face ao exposto, e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de GENI APARECIDA GONÇALVES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1767 e seguintes, todos do Código Civil. Por conseguinte, em consonância com o parágrafo único do art. 1183 do Código de Processo Civil, nomeio TEREZINHA GONÇALVES para CURA-

TELA DA INTERDITA, mediante compromisso de que trata o artigo 1187, I do CPC. Cumpram-se as formalidades dispostas no artigo 1184 do CPC e art. 9, III do CC, inscrevendo-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se por três vezes, com intervalos de dez dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora. Nos termos do artigo 1190 do CPC, dispensada a especialização da hipoteca legal. PRI - Adv(s).GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO, ANDREZZA MARIA BELTONI e .

48.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-62/2006-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X ANA CRISTINA FERREIRA RAMOS e Outro - Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos ofícios. Int. Ao procurador para retirada dos ofícios. Int. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e .

49.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-75/2006-GERSON WELLNER X BANCO CITIBANK S/A - ... Em face ao exposto REJEITO os embargos interpostos. Não vislumbro o intuito protelatório por isso deixo de aplicar a multa prevista no artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int. - Adv(s).MURILO RAMON e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.

50.-INVENTARIO E PARTILHA BENS-136/2006-MAGALI MONTAGUTI THOMAZ e Outros X ESPOLIO DE ROBERTO THOMAZ - Acolho a cotra ministerial retro encartada. Aos requerentes para apresentarem as últimas declarações e plano de partilha, em dez dias, lavrando-se, após, o competente termo. int. - Adv(s).JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI e .

51.-RESC CONTR C/ RESTITUICAO VAL-192/2006-CARLOS EDUARDO VIGOLO - ME X TERRACON TERRAPLANAGENS E CONSTRUCAO LTDA e Outro - Sobre o pedido de chamamnto ao processo, bem como sobre a contestação e documentos que a instruem , manifeste-se a parte autora em dez dias. - Adv(s).GELSON JOSE RODRIGUES, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS e PAULO CESAR PORTALETE.

52.-ORDIN DE RESOLUCAO CONTRATUAL-206/2006-CANASVEIRAS TRANSPORTES LTDA X CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se realização da audiência desigada. Int. - Adv(s).MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.

53.-ALVARA JUDICIAL-275/2006-ROZINHA BREJINSKI CIUPKA X ESPOLIO DE VITORIO CIUPKA - Face o contido na petição retro, oficie-se a Caixa Econômica Federal, a fim de que preste os esclarecimentos necessários acerca da ausência de fundos na conta do de cujus, devendo constar do respectivo ofício o prazo para resposta de 10 dias.; Int. - Adv(s).ELENI MORAES DE BARROS e .

54.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-285/2006-CLEOMAR PICKLER X OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA - Considerando que a parte Autora abdicou da produção da prova oral, designo o dia 26/08/2007 as 14:00 horas para audiência d instrução e julgamento. Observe-se que as testemunhas arroladas as fls. 135, comparecerão independentemente de intimação. Quanto aos depoimentos pessoais, observe o despacho de fls. 122. Int. - Adv(s).JAIR APARECIDO AVANSI e HEITOR WOLFF JUNIOR, ALIDA MARIANA VANDER LAARS.

55.-INDENIZACAO ORDINARIA-475/2006-LEONARDO RIBAS GOMES e Outro X CORDVIDA - Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. Int. - Adv(s).AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS e JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, VALMIR SCHREINER.

56.-PRESTACAO DE CONTAS-590/2006-FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO X BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - I - Recebo o recurso interposto nos seus efeitos legais (art. 520, CPC). II - Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. III - Apos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. int. - Adv(s).ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

57.-ANULATORIA DE TITULO-596/2006-GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A X AIR BOX EXPRESS CARGAS ENC LTDA - ME - ... Em face ao exposto DELCARO SANEADO o processo, e DEFIRO a produção dopcumntal e oral, a saber: a) depoimento pessoal do representante legal da autora, postulado pelo ré a fl. 198 bem como do representante legal da ré, postulado pela autora a fl. 258; b) inquirição de testemunhas arroladas pela Autora as fls. 258 a 259 (mediante intimação); c) inquirição da testemunha arrolada pela ré a fl. 198 a 268 (Amauri S Anille - mediante intimação); Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21 de agosto de 2007 as 14:00 horas. No que tange ao depoimento pessoal, conste da intimação, a advertência contida no par. 1, do art. 343 do CPC (pena de confesso em caso de não comparecimento ou recusa em depor). Ao procurador da parte autora, para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. Inty. - Adv(s).SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO e WELLINGTON BORGES.

58.-INVENTARIO-671/2006-LOLIREA BAPTISTA FRAGOZO e Outros X ESPOLIO DE DOLORES DALILA DE SOUZA - Ao inventariante para que compareça em cartório a fim de assinar o termo das primeiras delcarações. - Adv(s).RITA DE CASSIA VICENTIN ANJOS, RITA DE CASSIA VICENTIN ANJOS, RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL

TEIXEIRA e .

59.-EXECUCAO HIPOTECARIA-729/2006-BANCO ITAU S/A X ROBERTO CORREIA DE OLIVEIRA e Outro - Manifeste-se a parte exequente sobre o contido na petição e documentos de fls. 71 a 168, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNITZLER e LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE.

60.-SUMARIA DE COBRANCA-750/2006-CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL LIGHT X MAURICIO MAGNO RICARDO - Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos officios. Int. Ao procurador para retirada dos officios. Int. - Adv(s).LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e .

61.-CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO-827/2006-ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS X BANCO BRADESCO S/A - Em que pese ter ocorrido a citação do Banco Bradesco (fls. 50), considerando que as partes firmaram composição (aliança Distribuidora de Produto Eletrodoméstico Ltda e Credituba Comercial Ltda -0 fls. 51/52) a que, se de um lado não há resposta da Instituição Financeira, de outro nao houve ajuizamento da ação principal, manifeste-se a parte, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a desistencia em relação ao banco Bradesco, notadamente pela ocorrência de duvida na efetividade da citação (fls. 50). Optanto pelo extinção do processo nao haverá onus de sucumbencia. Int. - Adv(s).MARCUS LUCIO MONTES DE MATTOS e OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO.

62.-BUSCA E APREENSAO-838/2006-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS RENAULT DO BRASIL LTDA X RENATO GARCEZ BARRETO - Aguarde-se devolução da carta precatória. Apos, voltem para homologação. Int. - Adv(s).CARLA FABIANA EVERS e .

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-889/2006-BANCO BRADESCO S/A X BOSCARDIN INTERIORES COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Outros - Ao autor sobre o contido nos officios de fls. - Adv(s).MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e FRANCIELE STIVAL.

64.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-910/2006-ROSA MARIA AUWERTER X LAURITA QUICHESKI - As partes sobre a data da pericia, dia 14/12/2006 as 10:00 horas, no consultório da Dr. Maria Amélia Ferreira Tavares, na Rua Prof Brandão-08. Int. - Adv(s).MARILDA DE FATIMA PIRES LUCENA e .

65.-ALVARA JUDICIAL-912/2006-OLDEMAR JOHANSSO FILHO e Outros X - Conforme informação da Caixa Econômica Federal de fls. 21 não havia saldo de FGTS, apesar disso, os extratos colacionados pela requerente comprovam a existência de saldo. Portanto, defiro a expedição de alvará para levantamento desses valores. Cumpra-se o item 2.2.14 do CN. Defiro a dispensa do prazo recursal. Int. Ao procurador, para retirada do alvará de levantamento. Int. - Adv(s).DIANA MARIA EMILIO e .

66.-SUMARIA DE COBRANCA-944/2006-CONDOMINIO EDIFICIO BARGIS X DARIO BERNARDES FERREIRA PRADA - Recolhidas as diligencias do Sr. Meirinho, cite-se como requerido no petitorio retro. Int. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIK e .

67.-COBRANCA - SUMARIA-998/2006-CONDOMINIO DO EDIFICIO PORT DE L'OVLETTE X ARNON MEYER DE ASSIS FILHO - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e .

68.-INDENIZACAO DANO MORAL-1008/2006-PEDRO HENRIQUE NUNES X IPIRANGA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS - Como requer, expeca-se mandado. Int. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).KATIA PACHECO e .

69.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATUAL-1024/2006-VIAPLAN ENGENHARIA LTDA e Outros X REGINA APARECIDA CAMPOS - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em dez dias. Int. - Adv(s).EDGAR LUIZ CALVACANTI DE ALBUQUERQUE e REGINA APARECIDA CAMPOS.

70.-DECLARATORIA - SUMARIA-1049/2006-GRALHA AZUL REFRIGERACAO LTDA X F C ESCRITORIO CONTABIL S/C LTDA - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).PEDRO PAULO PAMPLONA e .

71.-COBRANCA - SUMARIA-1076/2006-EDSON LUIZ CORDEIRO DA SILVA X ITAU SEGUROS S/A - Ao autor, para mais esta vez, para dar cumprimento em dez dias, sob pena de indeferimento. Int. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e .

72.-INVENTARIO-1089/2006-MADALENA HIRATA ARAKI X ESPOLIO DE PAULO MIYOSHI ARAKI - Despachei nessa data nos autos apenso (1204/06 e 1205/06). Aguarde-se a últimação dos procedimentos incidentais para evitar tumulto no processamento do arrolamento. Int. - Adv(s).RICARDO ALEXANDRE DA SILVA e .

73.-COBRANCA-1112/2006-NILSON PEDRO VIEIRA X BANCO DO BRASIL S/A - Homologo, por sentença, para que produza seus lgais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes enoticiado as fls. 26/27, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Expeca-se competente alvará para levantamento dos valores depositados. De-se baixa na distribuição. PRI - Adv(s).PAULO ROBERTO MARTINS e SIMONE BEAL.

74.-REVISAO CONTRATUAL-1117/2006-ALEXANDRE

BUENO DE PAULA e Outro X BANCO UNIBANCO S/A - Ciente da inteposição (fls. 56/65), declinando desde ja a manutenção da decisao objurgada (fls. 51 a 54) pelos seus próprios fundamentos. Outrossim, de-se ciencia ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez, informações quanto a eventual efeitos ativo ao agravo. int. - Adv(s).REGINA DE MELO SILVA, THIAGO PIMENTEL ZAPPONI e .

75.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1124/2006-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA- SETCEPAR X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinencia e finalidade. Para audiencia de conciliação prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 20/11/2007 as 14:30 horas. Int. - Adv(s).MONICA DE ANDRADE, MARCIA MONTALTO ROSSATO e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER.

76.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-1125/2006-DAYSON LUIZ NICOLAU DOS SANTOS X PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA - ALIANÇA SAUDE e Outros - Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos officios. Int. - Adv(s).PATRICK GAI MERCER e .

77.-COBRANCA - SUMARIA-1168/2006-DARCI MARTINS DE FREITAS X ITAU SEGUROS S/A - Por mais esta vez, ao autor para dar cumprimento, sob pena de indeferimento. Int. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES e .

78.-COBRANCA - SUMARIA-1169/2006-SERGIO COVALI X PAULO MOACYR WILHELM ROCHA FILHO - Audiencia de conciliação a ser realizada no dia 31 de maio de 2007 as 14:30 horas. Int. - Adv(s).SAMUEL MARTINS e .

79.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1186/2006-COMERCIAL DESTRO LTDA X OSNEI GILBERTO RIBAS ME - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado as fls. 51/52, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. De-se baixa na distribuição. Levante-se a caução. Apos, arquite-se. PRI - Adv(s).JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e .

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-1199/2006-TEKPLASTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se o embargante no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv(s).VALDEMAR MORAS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

81.-ALVARA JUDICIAL-1204/2006-MADALENA HIRATA ARAKI X - Prefacialmente, aguarde-se solução do procedimentos em apenso (autos n. 1205/06). Apos, tornem para deliberação. Int. - Adv(s).RICARDO ALEXANDRE DA SILVA e .

82.-ALVARA JUDICIAL-1205/2006-MADALENA HIRATA ARAKI X - ... Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a expedição de ALVARÁ em nome da requerente, com prazo de vigencia de trinta dias, autorizando-a vender o veículo Kadett GL, ano/mod 1997/1997, placa AMS 0970, renavam 67.713445-2, chassi 9BGKZ08BVVB426471 (FL. 5), prestação de contas com depósito do valor apurado na venda, no prazo de trinta dias contados da alienação. Custas pelos requerentes. PRI - Adv(s).RICARDO ALEXANDRE DA SILVA e .

83.-COBRANCA - SUMARIA-1211/2006-MARIA ANTONIETA RIVERA DA SILVA X DANIEL PIRES DE SOUZA - Recebe a emenda a inicial (fls. 56/57). Audiencia de conciliação a ser realizada no dia 31/05/2007 as 14:45 horas. Int. - Adv(s).DIRCE PERES ZATTONI e .

84.-REVISIONAL CONTRATO C/PED LIM-1233/2006-CE-SAR CARLOS MACHADO X BANCO FINASA S/A - ... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a citação da aparte requerida para comparecer a audiência a ser realizada no dia 21 de março de 2007, as 15:30 horas. Int. - Adv(s).PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e .

85.-COBRANCA - SUMARIA-1241/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCARIAS - CONDOMINIO IV - LOTE 09 X GLORIA MARLENE DE CASTRO - Audiencia de conciliação a ser realizada no dia 13/06/2007 as 14:15 horas. Int. - Adv(s).FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI DO NASCIMENTO e .

86.-BUSCA E APREENSAO-1250/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X GEORGINA DE OLIVEIRA CARVALHO -, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrados pelas partes e noticiado as fls 21/22, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundnamento no art. 269, III, do CPC. De-se baixa na distribuição. Apos, arquite-se. PRI - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

87.-REINTEGRACAO DE POSSE-1276/2006-COMPTON PARTICIPACOES LTDA X COOPERBOTOES - COOPERATIVA DE PRODUCAO INDUSTRIAL DE TRABALHADORES DA NOVA DIAMANTINA B.O - Sobre os documentos juntados as fls. 715/964, faculto a manifestação das partes em dez (10) dias. Quanto ao officio de fls. 965, as informações ja foram prestadas consoante documentos de fls. 706. Aguarde-se o prazo de defesa, considerando que o mandado foi juntado aos autos em 10 de novembro de 2006 (fls. 450-verso). Int. - Adv(s).ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO e LUIZ CARLOS DA ROCHA.ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA.

88.-REVISAO CONTRATUAL-1283/2006-MARCELO VALERA MARTINEZ X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Defiro a Assistencia Judiciaria, ressaltando a ADVERTENCIA contida no artigo 4, do par. 1, da Lei 1060/50, no que tange a possibilidade de condenacao ao pagamento de decuplo das custas processuais na hipoteses de insinceridade das alegacoes. De acordo com o vaor atribuido a causa, a ação seguirá o rito sumário. Portanto, faculto ao requerente emendar a petição inicial de acordo com o disposto no art. 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Int - Adv(s).ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e .

89.-SUMARIA DE COBRANCA-1315/2006-CONDOMINIO EDIFICIO VANCOUVER X MARIA HELENA MACENO - Audiencia de conciliação a ser realizada no dia 13 d ejunho de 2007 as 14:30 horas. Int. - Adv(s).FERNANDA PIRES ALVES e .

90.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-1326/2006-MARIO RAUSCH e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A - Nos termos do artigo 282, II, do CPC, devem os requerente emendar a inicial, complementando a qualificação dos requerentes MARCOS, TEREZINHA, IVO E MIRIAM declarando as suas profissoes. No mesmo prazo assinado, tragam aos autos copia autenticada dos documentos de fls 17/24, 27/32, 35/40, 43/50, 53/59, 62/71, 74/79, 82/90, 93/97 e 100/108. Apos voltem para apreciação do pedido de assistencia judiciaria gratuita. Int. - Adv(s).JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e .

91.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1345/2006-GIOVANNA MATOS HUSSEINI X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA - UNIMED CU - ... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela postulada. Cite-se. .Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN e .

92.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1349/2006-BANCO ITAU S/A X SPEEDYWORK COM. DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE INFOR. LTDA. e Outros - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e .

93.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1353/2006-ABN AMRO REAL S/A X VICENTE MAGALHES FILHO e Outros - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e .

94.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1355/2006-JEFERSON SOUZA STEFANI X COOPERATIVA REG TRICOLA SERRANO LTDA e Outros - tratando-se de relações autonomas e distintas, esclareca o autor, no prazo de dez dias - sob pena de indeferimento (CPC, art. 284) - a razão da cumulação subjetiva no polo passivo. Int. - Adv(s).ODECIO LUIZ PERALTA, DOUGLAS VILAR e .

Crime

3ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELAÇÃO NR. 057/2006**

01 AÇÃO PENAL n°: 1998.0002812-9
RÉU: ANTONIO JAIRO PALMA ABREU.
ADV: ALBERTO MELHADO RUIZ.
OBJETO: ABSOLVIDO

02 AÇÃO PENAL NRO.: 1999.0001824-9
RÉU: ADILSON APARECIDO DA SILVA.
ADV: ANTONIO CARLOS SHURMICK.
OBJETO: CUMPRIR ART 500 CPP

03 AÇÃO PENAL NRO.: 2000.0000412-0
RÉU: CARLOS AUGUSTO SCHINEMANN.
ADV: EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID.
OBJETO: INDICAR O ENDERECO DO REU NO PRAZO DE CINCO DIAS

04 AÇÃO PENAL NRO.: 2000.0005178-0
RÉU: SILMAR IANZKOVSKI.
ADV: WALTER RONALDO BASSO.
OBJETO: CUMPRIR ART.500 CPP

05 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0005985-0
RÉU: VERA LUCIA RODRIGUES.
ADV: JUAREZ MOWKA.
OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE A TESTEMUNHA DARCI MARTINS

06 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0011073-1
RÉU: AYRTON FERREIRA PRECOMA.
ADV: JONATAS PIRKIEL.
OBJETO: EXTINTA A PUNIBILIDADE FACE O OBITO

07 AÇÃO PENAL NRO.: 2003.0012228-4
RÉU: CARLOS VALENTIM MACEDO IBANEZ FILHO.ROGERIO SALES DA SILVA.
ADV: ELIAS ED MISKALO, GERSON DE OLIVEIRA BONATTI.
OBJETO: EXPEDIDA PRECATORIA A COMARCA DE SAO MATEUS DO UL PARA ANQUIRCAO DA TESTEMUNHA DE ACUSACAO TATIANE

08 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0000256-6
RÉU: ROBSON ADRIANO PERES,CLEVERSON SILVA CRUZ,MARLENE DAS GRACAS RUBIO,ALCIONE DOS SANTOS.
ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE, WILLIAM ESPERIDIAO DAVID, PAULO FERNANDO BARBOSA.
OBJETO: CUMPRIR ART.500 CPP

09 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0007767-1
RÉU: MARCIO APARECIDO MARTINS.
ADV: SERGIO VIEIRA PORTELA.
OBJETO: MANIFESTAR-SE SOBRE AS TESTEMUNHAS FALTANTES

10 AÇÃO PENAL NRO.: 2004.0010441-5
RÉU: RICHARD LICHTENTHALER DE OLIVEIRA, MARCELO DA SILVA SALES,CLEBER KASPECHAK DOS SANTOS,JAIME FIGUEIREDO BORGES.
ADV: IVAN RIBAS, ELICIANE ALVES BLUM.
OBJETO: NO PRAZO DE TRÊS DIAS MANIFESTAREM-SE SOBRE A REGULARIZACAO DA DENUNCIA

11 AÇÃO PENAL NRO.: 2005.0000433-1
RÉU: JOAO CARLOS CHULKA.
ADV: LUIZ ANTONIO MORES.
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

12 AÇÃO PENAL NRO.: 2005.0012621-6
RÉU: THIAGO ANDREY BELLO.
ADV: CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.
OBJETO: JUNTAR COPIA DO CRLV DA MOTOCICLETA

13 AÇÃO PENAL NRO.: 2006.0004261-8
RÉU: ANDRE LUIZ RIBEIRO.
ADV: RENATO CELSO BERALDO JUNIOR.
OBJETO: CUMPRIR ART.500 CPP

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO MELHADO RUIZ	01	1998.0002812-9
ANTONIO CARLOS SHURMICK	02	1999.0001824-9
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	12	2005.0012621-6
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	08	2004.0000256-6
ELIAS ED MISKALO	07	2003.0012228-4
ELICIANE ALVES BLUM	10	2004.0010441-5
EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID	03	2000.0000412-0
GERSON DE OLIVEIRA BONATTI	07	2003.0012228-4
IVAN RIBAS	10	2004.0010441-5
JONATAS PIRKIEL	06	2003.0011073-1
JUAREZ MOWKA	05	2003.0005985-0
LUIZ ANTONIO MORES	11	2005.0000433-1
PAULO FERNANDO BARBOSA	08	2004.0000256-6
RENATO CELSO BERALDO JUNIOR	13	2006.0004261-8
SERGIO VIEIRA PORTELA	09	2004.0007767-1
WALTER RONALDO BASSO	04	2000.0005178-0
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	08	2004.0000256-6

7ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
SÉTIMA VARA CRIMINAL
JUIZ: DR. LUIZ TARO OYAMA
INTIMACÃO DOS ADVOGADOS -**

RELAÇÃO Nº 36/06

01 AÇÃO PENAL n°: 2000.6904-3
RÉUS: ROGÉRIO SANTOS AMARAL E PAULO ROBERTO CALISTRO
ADV: GESSE SOARES CHAISE
OBJETO: Audiência na 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR dia 01/12/2006, às 14h35min.

02 AÇÃO PENAL n°: 2006.3189-6
RÉU: LUIZ FERNANDO RAULINO
ADV: APARECIDO FERREIRA COUTO
OBJETO: Apresente as alegações finais (art. 500 do CPP).

03 AÇÃO PENAL n°: 1997.1247-6
RÉU: LUIZ CARLOS DEREN DESTEFANI
ADV: LINCOLN L. MACUCH
OBJETO: Como o Dr. Defensor foi intimado para outra audiência na Comarca de Guaratuba em data anterior ao deste Juízo, redesigno o ato para o dia 06/12/2006, às 13h40min.

04 AÇÃO PENAL n°: 1998.115-8
RÉU: CARLOS APARECIDO DOS SANTOS
ADV: LEONEL DA ROSA VIEIRA
OBJETO: Para a oitiva das testemunhas Vera Regina Alves de Souza e Carlos José Dantas de Oliveira, designo o dia 04/12/2006, às 14 horas.

05 AÇÃO PENAL n°: 2000.5406-2
RÉU: ROBERTO A. DUPS
ADV: JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, ROBERLEI ALDO QUEIROZ
OBJETO: Para a oitiva das testemunhas Leori Monteiro Cordeiro e Zulméia de Paula Cordeiro, designo o dia 06/12/2006, às 15h15min.

06 AÇÃO PENAL n°: 2003.11.083-3
RÉUS: CARMEM VERA BARBOZA E ANA VERA BARBOZA GÓIS
ADV: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
OBJETO: Audiência de instrução e julgamento dia 06/12/2006, às 15h45min.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS – RELAÇÃO 36/06

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
APARECIDO FERREIRA COUTO	2	2006.3189-6
GESSE SOARES CHAISE	1	2000.6904-3
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA		6 2003.11.083-3
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR	5	2000.5406-2
LEONEL DA ROSA VIEIRA	4	1998.115-8
LINCOLN L. MACUCH	3	1997.1247-6
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	5	2000.5406-2

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 148/06
JUIZA DE DIREITO: DRA. FABIANA PASSOS DE MELO
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTO- LI DE MACEDO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0075	003590/2005
ALCEU SCHWEGLER	0025	000580/2006
	0026	000581/2006
ALCIR SPERANDIO	0082	000103/2006
	0088	002499/2006
	0089	002501/2006
	0090	002503/2006
	0092	002506/2006
	0101	002563/2006
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0028	000647/2006
ALECIO DORIGAN	0004	041017/1999
ALIDO LORENZATTO	0061	043825/2000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0066	002250/2004
	0069	002094/2005
AMERICO DE MORAES SALDANH	0066	002250/2004
ANA CLAUDIA RHODEN	0067	003117/2004
ANDRE ABREU DE SOUZA	0011	002055/2003
ANILZA DE ARAUJO DIRIENZ	0071	003050/2005
ANTONIO MORIS CURY	0001	011655/1974
	0027	000592/2006
ARNO JUNG	0083	000578/2006
	0100	002549/2006
AUREA MARIA DE MORAES COR	0056	003294/2006
AURELIANO PERNETTA CARON	0053	002648/2006
AYSLAN CUNHA ROCHA	0075	003590/2005
	0082	000103/2006
	0088	002499/2006
	0089	002501/2006
	0090	002503/2006
	0092	002506/2006
	0101	002563/2006
BENEDITO DE PAULA	0033	001040/2006
CAMILA GOMES SAVIO -	0070	002898/2005
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0020	002697/2005
CARLA MARIA DAMICO COQUEI	0010	001789/2003
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0070	002898/2005
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0018	000961/2005
	0020	002697/2005
	0037	001467/2006
	0043	001884/2006
	0048	002492/2006
	0050	002597/2006
	0051	002599/2006
	0052	002601/2006
	0053	002648/2006
CARLOS AUGUSTO WEBER	0010	001789/2003
CELSO BORBA BITTENCOURT	0078	004067/2005
CIRO HELIO KESSEL	0100	002549/2006
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0006	000927/2002
CLAUDINE CAMARGO	0005	003142/2000
	0060	041448/2000
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0043	001884/2006
DJALMA M. GARCIA	0027	000592/2006
EDSON LUIZ AMARAL	0003	034546/1996
	0031	000867/2006
EDUARDO FRANCA ROMEIRO	0049	002573/2006
EDUARDO MELLO	0080	004265/2005
EDULA WILLE POSNIAK	0012	002391/2003
ELCIO L. KOVALHUK	0011	002055/2003
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0055	002661/2006
ELTON SCHEIDT PUPO	0078	004067/2005
EMERSON LOPES MIRANDA	0048	002492/2006
EMILIO MAURO BARBOSA	0002	028278/1992
ERALDO LACERDA JUNIOR	0023	003742/2006
	0050	002597/2006
	0051	002599/2006
	0052	002601/2006
	0076	003667/2005
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0007	001347/2002
ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ B	0027	000592/2006
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0010	001789/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0012	002391/2003
	0018	000961/2005
	0020	002697/2005
	0036	001280/2006
	0037	001467/2006
	0043	001884/2006
	0048	002492/2006
	0050	002597/2006
	0051	002599/2006
	0052	002601/2006
	0053	002648/2006
FABIO REIMANN	0070	002898/2005
FATIMA MIRIAN BORTOT	0021	003258/2005
	0034	001265/2006
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0046	001936/2006
FLAVIA IRIS DA S PAIXAO	0049	002573/2006

FLAVIO BUENO	0025	000580/2006
	0026	000581/2006
GELSON LUIS CHAICOSKI	0087	001317/2006
GENI WERKA	0057	003325/2006
	0058	003326/2006
GERMANO LAERTES NEVES	0039	001710/2006
	0042	001743/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0083	000578/2006
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0013	002681/2003
GISELE SOARES 30269822	0021	003258/2005
	0034	001265/2006
GUILHERME KIRTSCHIG	0068	004328/2004
GUILHERME NAVARRO LINS DE	0072	003089/2005
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0063	001170/2003
HELOISA HELENA DE O.SOARE	0060	041448/2000
HENRIQUE EHLERS SILVA	0007	001347/2002
	0047	002115/2006
ILDEFONSO B. HEISLER	0024	003748/2005
ITALO TANAKA JUNIOR	0027	000592/2006
IVETE DE CARVALHO LINHARE	0077	004066/2005
IZABEL CRISTINA MARQUES	0024	003748/2005
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	0010	001789/2003
JACY GABARDO	0024	003748/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0100	002549/2006
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0054	002658/2006
JANAINA BAPTISTA TENTE	0017	002539/2004
JANAINA DOCKHORN MACHADO	0065	001949/2004
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0033	001040/2006
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0075	003590/2005
JOAO GARBELINI NETO	0022	003734/2005
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0066	002250/2004
	0069	002094/2005
	0072	003089/2005
JOEL FERREIRA LIMA	0024	003748/2005
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0027	000592/2006
JONAS BORGES	0014	002927/2003
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0021	003258/2005
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0031	000867/2006
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	0007	001347/2002
JOSE CID CAMPELO	0025	000580/2006
	0026	000581/2006
JULIANA LOPES CORTEZ KCZA	0037	001467/2006
JULIO CESAR CARDOSO SILVA	0059	003353/2006
LEILANE TREVISAN MORAES	0029	000801/2006
LINCO KCZAM	0037	001467/2006
LOURDES HELENA ROCHA DOS	0038	001583/2006
	0044	001902/2006
	0045	001903/2006
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0064	000941/2004
	0067	003117/2004
LUCIANO GUBERT DE OLIVEIR	0070	002898/2005
LUCILENE MACHADO CARLOS	0081	004318/2005
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	0025	000580/2006
	0026	000581/2006
LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILV	0008	000371/2003
	0027	000592/2006
LUIZ ROBERTO BIORA	0073	003342/2005
LUIZ BRESOLIN	0013	002681/2003
LUIZ CELSO BRANCO	0060	041448/2000
LUIZ DANIEL FELIPPE	0031	000867/2006
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI	0022	003734/2005
	0035	001269/2006
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0046	001936/2006
LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE	0089	002501/2006
	0090	002503/2006
LUIZ ROBERTO BIORA	0074	003555/2005
LUIZ ROBERTO PEREIRA	0069	002094/2005
MARCELLO TABORDA RIBAS	0023	003742/2005
MARCELO ANTONIO THEODORO	0072	003089/2005
MARCELO COELHO TAVARNARO	0036	001280/2006
MARCELO PACHECO PIROLO	0035	001269/2006
MARCELO ZANON SIMAO	0068	004328/2004
MARCIA CRISTINA MARCONDES	0020	002697/2005
MARCIA HELENA BADER MALUF	0072	003089/2005
MARCIA RODRIGUES DIAS SIL	0017	002539/2004
	0018	000961/2005
MARCIO GABRIELLI GODOY	0071	003050/2005
	0076	003667/2005
	0077	004066/2005
	0078	004067/2005
	0079	004242/2005
	0081	004318/2005
	0084	001314/2006
	0085	001315/2006
	0086	001316/2006
	0087	001317/2006
	0091	002505/2006
	0093	002512/2006
	0094	002513/2006
	0095	002514/2006
	0096	002516/2006
	0097	002520/2006
	0098	002541/2006
	0099	002545/2006
MARCOLINO P. CAMARGO	0080	004265/2005
MARCOS ALBERTO PICOLI	0074	003555/2005
MARINEIDE SPALUTO	0071	003050/2005
MARLI T. F. D AVILA	0060	041448/2000
MAURICIO DE P.S.GUIMARAES	0016	000292/2004
	0061	043825/2000
	0070	002898/2005
	0073	003342/2005
MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302	0072	003089/2005
NEY LUIZ PEREIRA	0074	003555/2005
NILTON HIRT MARIANO	0080	004265/2005
ODILA VOIDELO	0062	001139/2002
OZORIO CESAR CAMPANER	0080	004265/2005
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0032	000989/2006
PAULO ROBERTO JENSEN	0001	011655/1974
PAULO VINICIUS FORTES FILH	0011	002055/2003
	0044	001902/2006
	0045	001903/2006
	0060	041448/2000

PAULO VINICIUS B MARTINS	0063	001170/2003
	0064	000941/2004
	0065	001949/2004
	0067	003117/2004
	0071	003050/2005
	0076	003667/2005
	0077	004066/2005
	0078	004067/2005
	0079	004242/2005
	0081	004318/2005
	0084	001314/2006
	0085	001315/2006
	0086	001316/2006
	0087	001317/2006
	0091	002505/2006
	0093	002512/2006
	0094	002513/2006
	0095	002514/2006
	0096	002516/2006
	0097	002520/2006
	0098	002541/2006
	0099	002545/2006
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0080	004265/2005
RAPHAEL MARCONDES KARAN 3	0064	000941/2004
REGES JOSE REIMANN	0070	002898/2005
REGINA LUCIA WERKA X.DE F	0057	003325/2006
	0058	003326/2006
RICARDO PREZUTTI	0072	003089/2005
RITA MARIA L. DE PAULA SO	0070	002898/2005
	0073	003342/2005
ROBERTO SANTOS SILVERIO O	0038	001583/2006
	0044	001902/2006
	0045	001903/2006
RODOLPHO BENVENUTTI LIMA	0030	000835/2006
ROGER OLIVEIRA LOPES	0013	002681/2003
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0030	000835/2006
ROSA DAUM MACHADO	0060	041448/2000
SAMANTHA DE M. SADE	0015	003145/2003
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0031	000867/2006
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0063	001170/2003
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0029	000801/2006
SIDNEY LENT JUNIOR	0005	043142/2000
SILVIO BATISTA	0032	000989/2006
SIMONE DO ROCIO PAVANI FO	0019	002020/2005
SIMONE KOHLER	0005	043142/2000
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0017	002539/2004
TANIA NICELIA IZELLI	0017	002539/2004
TERCIO ISSAMI TOKANO OAB/	0040	001724/2006
VALDOMIRO SANTIN	0079	004242/2005
	0084	001314/2006
	0085	001315/2006
	0086	001316/2006
VALTER ADRIANO F. CARRETA	0059	003353/2006
VANESSA DA COSTA PEREIRA	0041	001725/2006
VANETE STEIL VILLATORE	0003	034546/1996
	0031	000867/2006
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0035	001269/2006
VILMOR PICCOLOTTO		

data que deveria ter sido encerrada afalência, como se apresenta no caso em tela, e considerando ainda, como observado pelo representante do Ministério, a ausência de indícios relevantes da prática de qualquer crime falimentar, declaram a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com a consequente extinção da punibilidade de possível crime falimentar com fulcro no artigo 269,IV do CPC. Sem condenação em custas e honorários.- Adv. MAURICIO DE P.S. GUIMARAES (SINDICO)-.

17. EXECUCAO DE SENTENÇA-2539/2004-AKIRA TAKIZAWA SASAZAWA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- À conta e preparo.Após, tendo em vista que a sentença a qual julgou improcedentes os embargos transitou em julgado, defiro o petitório de fls.140, expedindo-se o alvará mediante recibo nos autos.-Advs. MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA, TANIA NICELIA IZELLI, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e JANAINA BAPTISTA TENENTE-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-961/2005-BANCO BANESTADO S/A. x AKIRA TAKIZAWA SASAZAWA e outros- Observe-se que o valor atribuído à título de honorários na decisão de fls. 52/57, refere-se tanto à execução quanto aos embargos, não a honorários sucumbenciais somente dos embargos como que dar a entender o exequente no petitório de fls.62.Inclusive, tais valores já se encontram depositados, tendo em vista que o valor constrictado (fls. 138) engloba não só o principal.Cumpra-se o despacho de fls.141 dos autos em apenso.-Advs.JANAINA BAPTISTA TRENTE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA.-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-2020/2005-BANCO BANESTADO S/A. x MARIA LUIZA AMARAL DE SISTI- Manifeste-se o embargado sobre o contido às fls. 37/39.-Adv. SIMONE DO ROCIO PAVANI FONSAATTI.-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-2697/2005-BANCO BANESTADO S/A. x PEDRO STRESSER e outros- Manifeste-se o interessado para dizer se está satisfeito com o valor levantado.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, CARLA ELIZA DOS SANTOS e MARCIA CRISTINA MARCONDES.-.

21. DECLARATORIA DE COBRANCA-3258/2005-FATIMA CAMPAGNOLI GARCIA e outros x ESTADO DO PARANA- À especificação de provas, querendo.-Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, GISELE SOARES 30269822 e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS.-.

22. ORDINARIA-3734/2005-THEBAS VIDAL VEIGA e outros x ESTADO DO PARANA-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias. -Advs. JOAO GARBELINI NETO e LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM.-.

23. REPETICAO DE INDEBITO-3742/2005-GEDALVA DE GOIS CARDOSO x PARANAPREVIDENCIA e outro-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS.-.

24. HOMOL.CESSAO DIREITO 19047/83-3748/2005-GLAPINSKI GLAPINSKI E CIA. LTDA. x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-1. A cessão de crédito é negócio jurídico de conotação estritamente contratual no qual o credor transfere a terceiro seu direito, estando disciplinado no Código Civil (arts. 286 a 298), que se aplica ao caso por não haver legislação federal específica para a cessão de precatórios. Dentre os requisitos de validade do negócio, alí estabelecidos, não se tem a homologação judicial, bastando, no caso em apreço, que se dê ciência ao devedor, para que pague a quem de direito. O Decreto Estadual nº5.003/2001 (bem como o artigo 1º do Decreto 5.154/01), prevê que a cessão de crédito consubstanciada em precatório só tem validade depois que homologada judicialmente e comunicada a entidade devedora pela presidência do Tribunal de Justiça. Entretanto, a competência para legislar é exclusiva da União, ex vi do disposto no art. 22, I, da Constituição Federal, de forma que não pode o decreto estadual criar outro requisito para a validade de determinado negócio jurídico que não aqueles constantes do Código Civil, como já dito. A cessão de crédito foi feita entre particulares, não se tendo dúvida a respeito da titularidade, liquidez e exigibilidade do ato. Em nada altera a situação o fato de se ter vista a cessão (aquisição) de um precatório para compensação com tributos devidos. Eventualmente, o que se pode ter é a substituição das partes, pura simples como estampada nos arts. 41 e 42 do CPC. Portanto, mudando entendimento anteriormente adotado, tenho como desnecessária a homologação judicial da cessão de crédito como requisito de validade do ato para a finalidade de compensação com tributos devidos pelo cessionário, ficando prejudicados os pedidos nestes, termos, nestes autos. 2.Intime-se as partes e o representante do ministério Público. -Advs. JOEL FERREIRA LIMA, JACY GABARDO, ILDEFONSO B. HEISLER e IZABEL CRISTINA MARGUES.-.

25. HOMOL.CESSAO DIREITO 25672/89-580/2006-LEAO DIESEL LTDA. x JOSE CID CAMPELO FILHO e outros- Vista ao Estado do Paraná.-Advs. FLAVIO BUENO.

26. HOMOL.CESSAO DIREITO 25672/89-581/2006-PENNA CHI & CIA. LTDA. x JOSE CID CAMPELO FILHO e outros- Manifeste-se o cessionário e o requerido no prazo de dez dias.-Advs. ALCEU SCHWEGLER, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, FLAVIO BUENO e JOSE CID CAMPELO.-.

27. ORDINARIA DE PREC. COMINATORI-592/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAITON BODZIAK ESSENFELDER e outro- Vista ao Município de Curitiba.-Advs. DJALMA M. GARCIA, ANTONIO MORIS CURY, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR, JOEL MACEDO

SOARES PEREIRA NETO e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA.-.

28. -647/2006-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA x JOAO DIAS- Manifeste-se o exequente sobre o petitório de fls.14/15.-Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.-.

29. REPETICAO DE INDEBITO-801/2006-ELFRIDA RODRIGUES x PARANAPREVIDENCIA e outro-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias. -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e LEILANE TREVISAN MORAES.-.

30. MANDADO DE SEGURANCA-835/2006-VALERIA IRMA ZANIN CREVELIN x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-SEAP- Intime-se a impetrante para que proceda a notificação da autoridade coatora, (AR_MP,Oficial de Justiça ou retirada pela parte),prazo de 15 dias.-Advs. RODOLPHO BENVENUTI LIMA e RONILDO DE OLIVEIRA LIMA.-.

31. HOMOL.CESSAO DIREITO 34533/96-867/2006-VALENTINI ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA. x CONSTRUTORA SERRA VERDE LTDA.-1. A cessão de crédito é negócio jurídico de conotação estritamente contratual no qual o credor transfere a terceiro seu direito, estando disciplinado no Código Civil (arts. 286 a 298), que se aplica ao caso por não haver legislação federal específica para a cessão de precatórios. Dentre os requisitos de validade do negócio, alí estabelecidos, não se tem a homologação judicial, bastando, no caso em apreço, que se dê ciência ao devedor, para que pague a quem de direito. O Decreto Estadual nº5.003/2001 (bem como o artigo 1º do Decreto 5.154/01), prevê que a cessão de crédito consubstanciada em precatório só tem validade depois que homologada judicialmente e comunicada a entidade devedora pela presidência do Tribunal de Justiça. Entretanto, a competência para legislar é exclusiva da União, ex vi do disposto no art. 22, I, da Constituição Federal, de forma que não pode o decreto estadual criar outro requisito para a validade de determinado negócio jurídico que não aqueles constantes do Código Civil, como já dito. A cessão de crédito foi feita entre particulares, não se tendo dúvida a respeito da titularidade, liquidez e exigibilidade do ato. Em nada altera a situação o fato de se ter vista a cessão (aquisição) de um precatório para compensação com tributos devidos. Eventualmente, o que se pode ter é a substituição das partes, pura simples como estampada nos arts. 41 e 42 do CPC. Portanto, mudando entendimento anteriormente adotado, tenho como desnecessária a homologação judicial da cessão de crédito como requisito de validade do ato para a finalidade de compensação com tributos devidos pelo cessionário, ficando prejudicados os pedidos nestes, termos, nestes autos. 2.Intime-se as partes e o representante do ministério Público. -Advs. JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, LUIZ DANIEL FELIPPE, VANETE STEIL VILLATORE, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e EDSON LUIZ AMARAL.-.

32. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-989/2006-MASSA FALIDA DE MOTORAUTO LTDA. x JEAN PHILIP ALBERT STRUCK- Manifeste-se o exequente sobre o contido às fls. 38/39.-Advs. PATRICIA MARIN DA ROCHA e SILVIO BATISTA.-.

33. DECLARATORIA-1040/2006-ACIR CARLOS BATISTA e outros x ESTADO DO PARANA-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias. -Advs. BENEDITO DE PAULA e JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA.-.

34. -1265/2006-CELSON GARCIA BAPTISTA e outros x ESTADO DO PARANA-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT e GISELE SOARES 30269822.-.

35. ORDINARIA-1269/2006-AZENIL NUNES DE ANDRADE x ESTADO DO PARANA-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias. -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA.-.

36. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1280/2006-ESPOLIO DE ANGELICA BRISKY e outro x BANCO BANESTADO S/A.- Manifeste-se o executado sobre o contido às fls. 38/45.-Advs. MARCELO COELHO TAVARNARO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-.

37. EXECUCAO DE SENTENÇA-1467/2006-JOANA RODRIGUES DE MORAES e outro x BANCO BANESTADO S/A.- Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada

impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. LINCO KCZAM, JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-1583/2006-MASSA FALIDA DA ENCOL S/A. ENG. COM. E IND. x MUNICIPIO DE CURITIBA- Primeiramente, intime-se a parte embargante para que efetue o pagamento das custas processuais.-Advs. LOURDES HELENA ROCHA DOS SANTOS e ROBERTO SANTOS SILVERIO OAB/RS64119.-.

39. EXECUCAO DE SENTENÇA-1710/2006-AUGUSTO KUSMA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs.EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO.-.

40. SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-1724/2006-ALICE NORIKO ITO KODANI e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- Providenciar contra-fe para instruir o mandado.-Advs. WILLYAN ROWER SOARES e TERCIO ISSAMI TOKANO OAB/PR 37220.-.

41. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1725/2006-JOAO MAXIMIANO e outros x BANCO BANESTADO S/A.- O E.. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ TEM DECIDIDO QUE " Considera-se regular a representação ativa do espólio quando a viúva e todos os herdeiros se habilitam pessoalmente em juízo, independentemente de nomeação de inventariante quando o inventário já tenha se encerrado ou não exista" (Resp. nº 554529/PR, 2ª Turma,Ap. Cível, AC. 16091, Rel. Des. Edgar Fernando Barbosa.Ocorre, porém, que só há que se falar em habilitação quando se tratar de ação proposta ainda em vida pelo " de cujus" o que não é o caso.Desta forma, mantenho o despacho de fls. 48, devendo os requerentes dar cumprimento ao que foi determinado.-Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS.-.

42. EXECUCAO DE SENTENÇA-1743/2006-ALMIRO FURTADO GUIMARAES e outros x BANCO BANESTADO S/A.- R.Eponto-me ao despacho de fls. 82. Defiro o pedido do item 2 de fls.85.-Advs. GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO.-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-1884/2006-BANCO BANESTADO S/A. x BRAULINO JOSE DA SILVA e outros-Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, CLAUDIR JOSE SCHWARZ e VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ.-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-1902/2006-MASSA FALIDA DE ENCOL S/A ENG. COM. E IND. x MUNICIPIO DE CURITIBA-Defiro o pedido referente ao pagamento das custas, devendo as mesmas serem pagas somente ao final.Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução.. Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. LOURDES HELENA ROCHA DOS SANTOS, ROBERTO SANTOS SILVERIO OAB/RS64119 e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-1903/2006-MASSA FALIDA DE ENCOL S/A ENG. COM. E IND. x MUNICIPIO DE CURITIBA-Defiro o pedido referente ao pagamento das custas, devendo as mesmas serem pagas somente ao final.Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução. Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal. -Advs. LOURDES HELENA ROCHA DOS SANTOS, ROBERTO SANTOS SILVERIO OAB/RS64119 e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011.-.

46. ANULATORIA C/C PED. TUTELA AN-1936/2006-CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a requerente.-Advs.

LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 2330530.-.

47. MANDADO DE SEGURANCA-2115/2006-ARGEU CORREIA SOUZA e outro x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA- Ao impetrante sobre o prosseguimento do feito.-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA.-.

48. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2492/2006-JOSE PROCOPIO DO AMARAL x BANCO BANESTADO S/A.- Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. EMERSON LOPES MIRANDA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

49. MANDADO DE SEGURANCA-2573/2006-CORCINI & CIA. LTDA. x SECRETARIO DE FINANÇAS DA PREF. MUNIC. CURITIBA- Mantenho a decisão agravada por seus próprios.Intime-se o impetrante para retirar o officio.-Advs. FLAVIA IRIS DA S PAIXAO e EDUARDO FRANCA ROMEIRO.-.

50. EXECUCAO DE SENTENÇA-2597/2006-FLORENTINA ALBERTI x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se a exequente para que esclareça se o pedido feito na inicial é somente em relação a parte que lhe cabe ou se também pleiteia a parte do Espólio de MARIA ANTONIETA COSTACURTA ALBERTI.Em sendo a resposta afirmativa e considerando que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (art. 12, V, do CPC), emende-se a petição inicial, no prazo de dez dias, a fim de se comprovar quem exerce o cargo de inventariante do Espólio de -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

51. EXECUCAO DE SENTENÇA-2599/2006-JOSE LUIZ BROGIAN RODRIGUES e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-.

52. EXECUCAO DE SENTENÇA-2601/2006-FLORENTINA ALBERTI x BANCO BANESTADO S/A.-Tendo em vista o que dispõe o artigo 475-J, do CPC, introduzindo pela Lei 11.232, de 22/12/2005, em vigor desde o último dia 23 de junho, em se tratando de execução de sentença não há mais que se cogitar de citação do executado para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, impondo-se, isto sim, a intimação do devedor, nos moldes previstos nos referido artigo. 2.Intime-se, pois, os executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento; Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (art. 475-J, caput e par 3º, do CPC); 4.Uma vez lavrado o auto de penhora e de avaliação, intime-se do mesmo os executados, na pessoa dos seus advogados, para, querendo

oferecer impugnação, no prazo de 15(quinze) dias, a qual somente poderá versar sobre alguma das matérias arroladas nos incisos I a VI, do artigo 475-L, do CPC(par1º, do art. 475-J, do CPC); 5.Sendo apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser a mesma, em princípio, encartada nestes autos, a fim de que se possa analisar o cabimento do efeito suspensivo, observando-se que, na hipótese de a impugnação ser recebida sem esse efeito, deverá ser ele desentranhada, a fim de ser processada em autos apartados, nos quais será decidida (artigo 475 - M, caput e par 2º, do CPC). 6.Diligências necessárias. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

53. EMBARGOS A EXECUCAO-2648/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ALBERTO RODOLFO LAUTER e outros-Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e AURELIANO PERNETA CARON.-

54. -2658/2006-ESTADO DO PARANÁ x FRANCISCO SCARPARI NETO e outro- A petição inicial encontra-se devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo, razão pela qual, com base no art. 1102, b, do CPC, defiro a expedição do mandado no prazo de 15 dias, podendo o réu, em igual prazo, oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial.Cite-se.-Adv. JAIR LIMA GEVAERD FILHO.-

55. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2661/2006-AGUINELLO DOS SANTOS SILVEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Traga a parte exequente, no prazo de dez dias, a cópia do documento de identificação bem como a planilha de cálculo de ZENI PEDROSO DE CASTRO e a procuração de TAÍSA PEDROSO SILVEIRA.-Adv. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA.-

56. MANDADO DE SEGURANCA-3294/2006-DANILLO LIMA x CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELECAO DA PMPR e outro-Retirar ofícios e providenciar uma cópia da contra fé, para acompanhar o ofício. -Adv. AUREA MARIA DE MORAES CORREIA ALVES.-

57. MANDADO DE SEGURANCA-3325/2006-WAGNER SALUM DE OLIVEIRA x COMANDANTE GERAL DA POL.MILITAR DO ESTADO DO PR-Retirar ofícios. -Advs. REGINA LUCIA WERKA X.DE FRANCA e GENI WERKA.-

58. MANDADO DE SEGURANCA-3326/2006-CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO x COMANDANTE GERAL DA POL.MILITAR DO ESTADO DO PR-Retirar ofícios. -Advs. REGINA LUCIA WERKA X.DE FRANCA e GENI WERKA.-

59. MANDADO DE SEGURANCA-3353/2006-FARMACIA FLORACELL LTDA x DIRETOR DA SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE CTBA/PR-Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça - R\$40.00 -CUMPRIMENTO DE LIMINAR -Advs. VALTER ADRIANO F. CARRETTAS e JULIO CESAR CARDOSO SILVA.-

60. EXECUCAO FISCAL-41448/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA-Em face da certidão supra, JULGO extinta, com fulcro no Art. 794,I, do C.P.C., a presente execução fiscal. Proceda-se o levantamento da penhora.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARLI T. F. D AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, CLAUDINE CAMARGO, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO.-

61. FALENCIA-43825/2000-RAZAO FOMENTO MERCANTIL LTDA. x J.F. MOBILE COMERCIO DE MOVEIS LTDA.-Depreende-se da petição de fls. 100/103 do sr. Síndico que não há bens para satisfação do passivo.Ante ao exposto,com arrimo nos artigos 75, par. 3º do Decreto Lei 7661/45, declaro encerrada a presente falência, remanesecendo a responsabilidade da falida pelos débitos existentes, na forma do artigo 33 do referido diploma legal.Cumpra-se o disposto nos artigos 132, par. 2º e 3º da Lei de Falências.-Advs. ALIDO LORENZATTO e MAURICIO DE P.S.GUIMARAES (SINDICO)-.

62. HABILITACAO DE CREDITO-1139/2002-JUSTO REINALDO CHEMIM x BOA COZINHA COMERCIO DE REFEICOES LTDA.- Tendo em vista que a parte autora não se manifestou nos autos, julgo extinto os presentes autos com fulcro no art; 267,III do CPC.-Adv. ODILA VOIDELO.-

63. HABILITACAO DE CREDITO-1170/2003-TELECOMUNICACOES DELFIM LTDA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.- Tendo em vista os documentos acostados aos autos e a concordância do sr. Síndico, bem como o pronunciamento do Ministério Público, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art. 267,VI do CPC.-Advs.MARCIO GABRIELLI GODOY, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243.-

64. HABILITACAO DE CREDITO-941/2004-NESTOR DANILO FIALLA e outro x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordância da falida, do sr. Síndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o crédito em favor do autor, na falência de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., na importância de R\$ 18.743,84, a ser incluída no quadro geral de credores, como privilegiado.Tal valor deverá ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora até a data da quebra, e depois,tão só se suportáveis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências.Ciência ao Ministério Público. -Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN 3361313,MARCIO GA-

BRIELI GODOY, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243.-

65. HABILITACAO DE CREDITO-1949/2004-M. S.SCHIRMER CAMARGO & CIA LTDA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.- Tendo em vista os documentos acostados aos autos e a concordância do sr. Síndico, bem como o pronunciamento do Ministério Público,JULGO EXTINTO, o feito, nos termos do art. 267,VI do CPC.-Advs.MARCIO GABRIELLI GODOY, JANAINA DOCKHORN MACHADO e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243.-

66. HABILITACAO DE CREDITO-2250/2004-ROBERVALDO OLIVEIRA MEDRADO x MASSA FALIDA DE R B BRASIL COMERCIAL LTDA-Tendo em vista os documentos juntados aos autos, o parecer favorável da falida, do síndico e o pronunciamento do Ministério Público, julgo procedente o pedido, homologando a presente habilitação de crédito no valor de R\$ 24.655,80 em favor do autor contra a massa falida de RB DO BRASIL COMERCIAL LTDA.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros de mora até a data da quebra, depois, tão só se suportáveis pela massa,após o pagamento de todos os credores,conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências.Ao Síndico, para inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores como de natureza privilegiada. -Advs. AMERICO DE MORAES SALDANHA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.-

67. HABILITACAO DE CREDITO-3117/2004-JOSEPH BUENO DE LIMA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Tendo em vista os documentos acostados aos autos e a concordância do sr. Síndico, e o pronunciamento do Ministério Público,julgo procedente o crédito no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) na falência de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., a ser incluído no quadro geral de credores, na qualidade de crédito trabalhista/privilegiado (art. 102, caput e par. 1º do DL 7661/45). Tal valor deverá ser corrigido monetariamente consoante Súmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora até a data da quebra, e depois, tão somente se suportáveis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências. -Advs. ANA CLAUDIA RHODEN,MARCIO GABRIELLI GODOY e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243.-

68. HABILITACAO DE CREDITO-4328/2004-VIVIANE MARIANO x MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDL.IMP.-Tendo em vista os documentos acostados aos autos e a concordância do sr. Síndico , e o pronunciamento do Ministério Público,julgo procedente o crédito no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na falência de DIAMANTINA FOSSANESE S/A., a ser incluído no quadro geral de credores, na qualidade de crédito trabalhista/privilegiado (art. 102, caput e par. 1º do DL 7661/45). Tal valor deverá ser corrigido monetariamente consoante Súmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora até a data da quebra, e depois, tão somente se suportáveis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências. -Advs. VIVIANE STADLER FAGUNDES, GUILHERME KIRTSCHIG e MARCELO ZANON SIMAO.-

69. HABILITACAO DE CREDITO-2094/2005-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE RB BRASIL COMERCIAL LTDA.-Tendo em vista os documentos juntados aos autos, o parecer favorável da falida, do síndico e o pronunciamento do Ministério Público, julgo procedente o pedido, homologando a presente habilitação de crédito no valor de R\$ 544,88 em favor do INSS contra a massa falida de RB DO BRASIL COMERCIAL LTDA-ME.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros de mora até a data da quebra, depois, tão só se suportáveis pela massa,após o pagamento de todos os credores,conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências.Ao Síndico, para inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores como de natureza privilegiada. -Advs. LUIZ ROBERTO PEREIRA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.-

70. HABILITACAO DE CREDITO-2898/2005-PAULO SETSUO NAKAKOGUE x MASSA FAL. DE MULTIPLAN ADMINIST.DE CONSORCIO S/C.-Tendo em vista os documentos juntados aos autos, o parecer favorável do síndico e o pronunciamento do Ministério Público, julgo procedente o pedido, homologando a presente habilitação de crédito no valor de R\$ 753,77 em favor do autor contra a massa falida de MULTIPLAN ADM. NACIONAL DE CONSÓRCIOS LTDA.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros de mora até a data da quebra, depois, tão só se suportáveis pela massa,após o pagamento de todos os credores,conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências.Ao Síndico, para inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores como de natureza privilegiada. -Advs. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA, MAURICIO DE P.S.GUIMARAES (SINDICO), RITA MARIA L. DE PAULA SOARES, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN e CAMILA GOMES SAVIO -.

71. HABILITACAO DE CREDITO-3050/2005-ANDERSON DE MENEZES FIGUEIRA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Tendo em vista os documentos acostados aos autos e a concordância do sr. Síndico e da falida, e o pronunciamento do Ministério Público,julgo procedente o crédito no valor de R\$ 3.200,00 na falência de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., a ser incluído no quadro geral de credores, na qualidade de crédito trabalhista/privilegiado (art. 102, caput e par. 1º do DL 7661/45). Tal valor deverá ser corrigido monetariamente consoante Súmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora até a data da quebra, e depois, tão somente se suportáveis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo

26 da Lei de Falências. -Advs. MARINEIDE SPALUTO, ANILZA DE ARAUJO DIRIENZO, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-

72. HABILITACAO DE CREDITO-3089/2005-ANTONIO PEREIRA DE MELO FILHO x MASSA FALIDA DE DISTRON DIST. IND. DE ALIM.S. LTDA.-Tendo em vista os documentos juntados aos autos, o parecer favorável da falida, do síndico e o pronunciamento do Ministério Público, julgo procedente o pedido, homologando a presente habilitação de crédito no valor de R\$ 1.199,89 em favor do autor contra a massa falida de Distron Distr. e Ind.de Alimentos Ltda.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros de mora até a data da quebra, depois, tão só se suportáveis pela massa,após o pagamento de todos os credores,conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências.Ao Síndico, para inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores como de natureza privilegiada. -Advs. MARCIA HELENA BADER MALUF, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, MOSE GIOVANNI SOLAGNA 30267890, GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA, MARCELO ANTONIO THEODORO e RICARDO PREZUTTI.-

73. HABILITACAO DE CREDITO-3342/2005-PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL -ANDREA KERN-INSS x MASSA FAL.DE MULTIPLAN ADMINIST.DE CONSORCIO S/C.-Tendo em vista os documentos juntados aos autos, o parecer favorável da falida, do síndico e o pronunciamento do Ministério Público, julgo procedente o pedido, homologando a presente habilitação de crédito no valor de R\$ 28.650,00 em favor do INSS-INSTTUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra a massa falida de Multiplan Adm. N.Acional de Consórcio Ltda.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros de mora até a data da quebra, depois, tão só se suportáveis pela massa,após o pagamento de todos os credores,conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências.Ao Síndico, para inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores como de natureza privilegiada. -Advs. LUIS ROBERTO BIORA, MAURICIO DE P.S.GUIMARAES (SINDICO) e RITA MARIA L. DE PAULA SOARES.-

74. HABILITACAO DE CREDITO-3555/2005-PROCURADORIA GERAL DA FAZ. NAC. - ARAMIS MACHADO - x MASSA FALIDA DE RIMAPAO PANIFICADORA E CONFEITARIA-LTDA-Tendo em vista os documentos juntados aos autos, o parecer favorável do síndico e o pronunciamento do Ministério Público, julgo procedente o pedido, homologando a presente habilitação de crédito no valor de R\$ 213,03 em favor da FAZENDA NACIONAL contra a massa falida de Rimapão Panificadora e Confeitaria Ltda.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros de mora até a data da quebra, depois, tão só se suportáveis pela massa,após o pagamento de todos os credores,conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências.Ao Síndico, para inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores como de natureza privilegiada. -Advs. LUIZ ROBERTO BIORA, NEY LUIZ PEREIRA e MARCOS ALBERTO PICOLI.-

75. HABILITACAO DE CREDITO-3590/2005-MEIRIELLI JULIANI BERGUIO MARTINS x MASSA FALIDA DE TORRE FARMA COM. VAR. PROD. FARM.-Aguarda-se no arquivamento provisório oportuna manifestação da parte interessada. Int... -Advs. JOANES EVERALDO DE SOUZA, AYSLAN CUNHA ROCHA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO.-

76. HABILITACAO DE CREDITO-3667/2005-CORNELIO AFONSO DE MEIRA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Tendo em vista os documentos juntados aos autos, o parecer favorável da falida, do síndico e o pronunciamento do Ministério Público, julgo procedente o pedido, homologando a presente habilitação de crédito no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor do autor contra a massa falida de Lembrasul Supermercados Ltda.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros de mora até a data da quebra, depois, tão só se suportáveis pela massa,após o pagamento de todos os credores,conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências.Ao Síndico, para inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores como de natureza privilegiada. -Advs. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-

77. HABILITACAO DE CREDITO-4066/2005-SIDNEY PEREIRA MEDEIROS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Tendo em vista os documentos juntados aos autos, o parecer favorável da falida, do síndico e o pronunciamento do Ministério Público, julgo procedente o pedido, homologando a presente habilitação de crédito no valor de R\$ 221,64 em favor do autor contra a massa falida de Lembrasul Supermercados Ltda.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros de mora até a data da quebra, depois, tão só se suportáveis pela massa,após o pagamento de todos os credores,conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências.Ao Síndico, para inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores como de natureza privilegiada. -Advs. IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-

78. HABILITACAO DE CREDITO-4067/2005-JOSE LUIZ KACHEL x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Tendo em vista os documentos acostados aos autos e a concordância do sr. Síndico, e o pronunciamento do Ministério Público,julgo procedente o crédito no valor de R\$ 246,23 na falência de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., a ser incluído no quadro geral de credores, na qualidade de crédito trabalhista/privilegiado (art. 102, caput e par. 1º do DL 7661/45). Tal valor deverá ser corrigido monetariamente consoante Súmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora até a data da quebra, e depois, tão somente se suportáveis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências. -Advs. EL-

TON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-

79. HABILITACAO DE CREDITO-4242/2005-DEISE LUCIA SILVA BARBOZA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Tendo em vista os documentos juntados aos autos, o parecer favorável da falida, do síndico e o pronunciamento do Ministério Público, julgo procedente o pedido, homologando a presente habilitação de crédito no valor de R\$ 1.700,00 em favor do autor contra a massa falida de Lembrasul Supermercados Ltda.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros de mora até a data da quebra, depois, tão só se suportáveis pela massa,após o pagamento de todos os credores,conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências.Ao Síndico, para inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores como de natureza privilegiada. -Advs. VALDOMIRO SANTIN, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-

80. HABILITACAO DE CREDITO-4265/2005-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A.-Tendo em vista os documentos acostados aos autos e a concordância do sr. Síndico, e o pronunciamento do Ministério Público,julgo procedente o crédito no valor de R\$ 128.891,19 (cento e vinte e oito mil,oitocentos e noventa e um reais e dezoito centavos) conforme a tabela supra discriminada referente a cada um dos credores nomeados,na falência de HERMES MACEDO S/A, a ser incluído no quadro geral de credores, na qualidade de crédito trabalhista/privilegiado (art. 102, caput e par. 1º do DL 7661/45). Tal valor deverá ser corrigido monetariamente consoante Súmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora até a data da quebra, e depois, tão somente se suportáveis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências. -Advs. OZORIO CESAR CAMPANER, NILTON HIRT MARIANO, MARCOLINO P. CAMARGO, EDUARDO MELLO e PEREGRINO DIAS ROSA NETO.-

81. HABILITACAO DE CREDITO-4318/2005-ANATIR SILVIO PEREIRA DOS SANTOS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Tendo em vista os documentos juntados aos autos, o parecer favorável da falida, do síndico e o pronunciamento do Ministério Público, julgo procedente o pedido, homologando a presente habilitação de crédito no valor de R\$ 7.500,00 em favor do autor contra a massa falida de Lembrasul Supermercados Ltda.,valor este a ser corrigido monetariamente consoante a Súmula nº 08 do STJ e Lei 6.899/81, e com juros de mora até a data da quebra, depois, tão só se suportáveis pela massa,após o pagamento de todos os credores,conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências.Ao Síndico, para inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores como de natureza privilegiada. -Advs. LUCILENE MACHADO CARLOS, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-

82. HABILITACAO DE CREDITO-103/2006-MARCIA DOS REIS SOUZA CANDIDO x MASSA FAL.DE HOSPITAL E MATERINIDADE SAO CARLOS LTD- Vista a Falida e ao Síndico.-Advs. AYSLAN CUNHA ROCHA e ALCIR SPERANDIO.-

83. HABILITACAO DE CREDITO-578/2006-ROSANGELA DO ROCIO SMANHOTTO x MASSA FALIDA DE MEGA CRED ADM. DE BENS E PARTICIP.- Vista ao Síndico e a falida.-Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ARNO JUNG, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-

84. HABILITACAO DE CREDITO-1314/2006-MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Tendo em vista os documentos acostados aos autos e a concordância do sr. Síndico, e o pronunciamento do Ministério Público,julgo procedente o crédito no valor de R\$ 3.200,00 na falência de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., a ser incluído no quadro geral de credores, na qualidade de crédito trabalhista/privilegiado (art. 102, caput e par. 1º do DL 7661/45). Tal valor deverá ser corrigido monetariamente consoante Súmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora até a data da quebra, e depois, tão somente se suportáveis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências. -Advs. VALDOMIRO SANTIN, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-

85. HABILITACAO DE CREDITO-1315/2006-CARLITO SZLOBODA FERNANDES x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Tendo em vista os documentos acostados aos autos e a concordância do sr. Síndico, e o pronunciamento do Ministério Público,julgo procedente o crédito no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na falência de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., a ser incluído no quadro geral de credores, na qualidade de crédito trabalhista/privilegiado (art. 102, caput e par. 1º do DL 7661/45). Tal valor deverá ser corrigido monetariamente consoante Súmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora até a data da quebra, e depois, tão somente se suportáveis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências. -Advs. VALDOMIRO SANTIN, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-

86. HABILITACAO DE CREDITO-1316/2006-RUTES RIBEIRO PINTO x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Tendo em vista os documentos acostados aos autos e a concordância do sr. Síndico , e o pronunciamento do Ministério Público,julgo procedente o crédito no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na falência de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., a ser incluído no quadro geral de credores, na qualidade de crédito trabalhista/privilegiado (art. 102, caput e par. 1º do DL 7661/45). Tal valor deverá

ser corrigido monetariamente consoante Súmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora até a data da quebra, e depois, tão somente se suportáveis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências. -Advs. VALDOMIRO SANTIN, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-

87. HABILITACAO DE CREDITO-1317/2006-DENILSON JOAO ALESSI x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Tendo em vista os documentos acostados aos autos e a concordância do sr. Síndico, e o pronunciamento do Ministério Público, julgo procedente o crédito no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) na falência de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., a ser incluído no quadro geral de credores, na qualidade de crédito trabalhista/privilegiado (art. 102, caput e par. 1º do DL 7661/45). Tal valor deverá ser corrigido monetariamente consoante Súmula nº 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora até a data da quebra, e depois, tão somente se suportáveis pela massa e após o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falências. -Advs. GELSON LUIS CHAICOSKI, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-

88. HABILITACAO DE CREDITO-2499/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTD-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. AYSLAN CUNHA ROCHA e ALCIR SPERANDIO.-

89. HABILITACAO DE CREDITO-2501/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTD-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. AYSLAN CUNHA ROCHA e ALCIR SPERANDIO.-

90. HABILITACAO DE CREDITO-2503/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTD-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. AYSLAN CUNHA ROCHA e ALCIR SPERANDIO.-

91. HABILITACAO DE CREDITO-2505/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTD-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-

92. HABILITACAO DE CREDITO-2506/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTD-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. AYSLAN CUNHA ROCHA e ALCIR SPERANDIO.-

93. HABILITACAO DE CREDITO-2512/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-

94. HABILITACAO DE CREDITO-2513/2006-MARCELO HENRIQUE SILVEIRA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-

95. HABILITACAO DE CREDITO-2514/2006-ANDERSON DE MENEZES FIGUEIRA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-

96. HABILITACAO DE CREDITO-2516/2006-V. TRAB. COLOMBO - MELRI COSTA DE MEDEIROS x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-

97. HABILITACAO DE CREDITO-2520/2006-VLADEMIR VITALINO ANTONIO e outro x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-

98. HABILITACAO DE CREDITO-2541/2006-PAULO SETSUO NAKAKOGUE x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-

99. HABILITACAO DE CREDITO-2545/2006-CLAUDINEI DA COSTA CAPETA x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY.-

100. HABILITACAO DE CREDITO-2549/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE MEGA CRED ADM. BENS E PARTS. LTDA.-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. ARNO JUNG, CIRO HELIO KESSEL e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.-

101. HABILITACAO DE CREDITO-2563/2006-17 V. TRAB. CTBA. - FABIOLA CRISTINA DE MELO COSTA x MASSA FALIDA DE HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTD-Manifestem-se a falida e o síndico no prazo legal. -Advs. AYSLAN CUNHA ROCHA e ALCIR SPERANDIO.-

2ª Vara da Fazenda Pública

**CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO
ANGELA MARIA MACHADO COSTA
EDUARDO NOVACKI
RELAÇÃO Nº 103/2006**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	0061	000958/2001
ADAUTO SALVADOR REIS FACC	0101	000601/2003
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0017	000791/1998
ADRIANA DE FRANCA	0054	000625/2001
ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE	0049	001101/2000
	0085	000779/2002
	0092	000202/2003
	0170	001440/2004
	0179	001572/2004
	0219	000664/2005
	0221	000670/2005
	0223	000674/2005
	0224	000692/2005
	0254	000746/2006
ADRIANO M C RANCIARO	0037	001227/1999
ADRIANO MARCOS MARCON	0191	000078/2005
AFONSO CELSO NUNES	0016	000773/1998
ALAN CLEITON DE ARAUJO E	0146	000624/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0217	000659/2005
	0219	000664/2005
	0220	000669/2005
	0224	000692/2005
ALCEU SCHWEGLER	0222	000673/2005
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0180	001580/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0103	000753/2003
	0109	000027/2004
	0110	000030/2004
	0114	000136/2004
	0116	000153/2004
	0117	000154/2004
	0118	000158/2004
	0139	000557/2004
	0142	000574/2004
	0148	000763/2004
	0149	000764/2004
	0162	001277/2004
	0172	001456/2004
	0189	000059/2005
	0190	000061/2005
	0194	000089/2005
	0195	000091/2005
	0229	000772/2005
	0230	000773/2005
	0275	001445/2006
	0276	001453/2006
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0021	000147/1999
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0223	000674/2005
	0279	001477/2006
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0034	000499/1999
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0138	000549/2004
ALI FERES MESSMAR FILHO	0232	000785/2005
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	0066	001140/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	0243	001443/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0119	000169/2004
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0300	001333/2006
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0124	000238/2004
ANA MARIA MAXIMILIANO	0034	000499/1999
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0074	000348/2002
ANAMARIA BUENO RIBEIRO GU	0066	001140/2001
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0286	000231/1998
ANDERSON LOVATO	0054	000295/2001
ANDREA CUNHA	0055	000297/2001
	0024	000215/1999
ANDRESSA JARLETTI G.DE OL	0071	000178/2002
ANDRESSA ROSA	0080	000585/2002
	0211	000599/2005
ANITA CARUSO PUCHTA	0121	000206/2004
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0130	000380/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0131	000385/2004
	0155	001005/2004
	0156	001007/2004
	0157	001011/2004
	0158	001018/2004
	0213	000630/2005
	0242	001258/2005
	0244	001258/2005
	0253	000737/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0036	000609/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0028	000257/1999
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0031	000295/1999
ANTONIO KROKOSZ	0078	000497/2002
ANTONIO MORIS CURY	0073	000326/2002
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0269	001159/2006
APARECIDO JOSE DA SILVA	0129	000320/2004
	0184	000020/2005
	0185	000021/2005
	0254	000746/2006
	0264	001078/2006
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0016	000773/1998
ARIANNA DE N PETROVSKI GE	0072	000317/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0010	000400/1994
	0032	000417/1999
	0041	000305/2000
	0058	000787/2001
ARISTIDES JUNQUEIRA ALVAR	0035	000563/1999
ARNALDO JOSE DA SILVA	0024	000215/1999

ARNO JUNG	0036	000609/1999
	0102	000715/2003
	0286	000231/1998
ARRUDA ALVIM	0077	000458/2002
AUGUSTO PROLIK-JOSE M.OLI	0009	014601/1992
AUREA CRISTHINA DE ALMEID	0060	000919/2001
AYRTON CORREIA ROSA	0062	001032/2001
	0286	000231/1998
BLOSS GOMM FILHO	0239	001139/2005
BRAZILIO BACELAR NETO	0044	000632/2000
	0284	001213/1996
	0286	000231/1998
	0290	000232/2000
	0290	000170/2005
CAMILA MONTEIRO PULLIN	0070	000113/2002
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	0071	000178/2002
	0120	000180/2004
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0208	000386/2005
CARLA VALERIA DE CARVALHO	0287	000662/2001
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0235	000799/2005
CARLOS ALBERTO GROLI	0101	000601/2003
CARLOS ALBERTO HOHMANN CH	0041	000305/2000
CARLOS ALBERTO M. MELLO	0002	000497/1991
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0008	012506/1992
	0116	000153/2004
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0117	000154/2004
	0051	001215/2000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0222	000673/2005
	0027	000251/1999
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0003	000657/1991
CARLOS FREDERICO MARES DE	0004	000422/1992
	0007	011642/1992
CARLOS FREDERICO REINA CO	0039	000200/2000
	0047	000968/2000
	0033	000443/1999
CARLOS JOSE DAL PIVA	0068	000147/2001
CARLOS MAGNO AMARAL OLIVE	0043	000621/2000
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0076	000420/2002
	0077	000458/2002
CARMEN SILVIA GARMENDIA D	0022	000180/1999
CAROLINE RUPEL	0177	001548/2004
CAROLINE SAID DIAS	0090	000154/2003
CASSIANO LUIZ IURK	0104	000834/2003
	0126	000271/2004
	0133	000408/2004
	0140	000570/2004
	0206	000329/2005
	0132	000391/2004
CASSIANO ROBERTO LANGER	0035	000563/1999
CELIA MARIA BARON	0054	000295/2001
CESAR RICARDO TUPONI	0013	001231/1996
CHRISTIANO SOUZA NETO	0200	000170/2005
CIBELE KOEHLER	0041	000305/2000
CICERO JOSE ALBANO	0231	000781/2005
CICERO PORTUGAL	0013	001231/1996
CIRO BRUNING	0241	001180/2005
CLARICE AMELIA M COTRIM T	0235	000799/2005
CLAUDIA CRISTINA S GROLI	0017	000791/1998
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	0247	000702/2006
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0052	000025/2001
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0114	000136/2004
	0012	001068/1996
CLAUDINEI BELAFRONT	0074	000348/2002
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0085	000779/2002
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0036	000609/1999
CLEIDE KAZMIERSKI	0058	000787/2001
CLEMENCEAU M. CALIXTO	0026	000245/1999
CLEMERSON MERLIM CLEVE	0071	000178/2002
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0043	000621/2000
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0076	000420/2002
	0093	000215/2003
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0118	000158/2004
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0065	001134/2004
CRISTINA KAKAWA	0246	000622/2006
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0001	000326/1990
CYNTHIA EHLKE ANASTACIO	0092	000202/2003
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0228	000758/2005
DAIANE MARIA BISSANI	0127	000293/2004
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0019	000034/1999
DANIELE SCARANTE	0008	012506/1992
DARCI KASPRZAK	0089	000030/2003
DENISE TEREZINHA SELLA	0202	000182/2005
DESIRRE TANAKA BIAZETO FE	0060	000919/2001
DIAGO MATTE AMARO	0282	001493/2006
DJALMA A MULLER GARCIA	0039	000200/2000
DJALMA A. MULLER GARCIA	0050	001126/2000
	0083	000679/2002
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0073	000326/2002
DOUGLAS BONALDI MARANHÃO	0232	000785/2005
DOUGLAS MARCEL PERES	0030	000280/1999
	0054	000295/2001
	0055	000297/2001
DULCE ESTHER KAIRALLA	0036	000609/1999
EDEGARD A.C.LESSNAU	0037	001227/1999
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	0005	000472/1992
EDMILSON L. SERGIO BONACH	0242	001258/2005
EDSON LUIZ AMARAL	0130	000380/2004
	0131	000385/2004
	0155	001005/2004
	0156	001007/2004
	0157	001011/2004
	0158	001018/2004
	0213	000630/2005
	0242	001258/2005
	0244	000439/2006
	0253	000737/2006
EDUARDO ARRUDA ALVIM	0077	000458/2002
EIDES GUEDES	0146	000624/2004
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0034	000499/1999
ELAINE SANCHES	0102	000715/2003
ELIANA R DE SOUZA PILOTO	0082	000623/2002
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0052	000025/2001
	0067	001143/2001

ELIANE DOMINGUES DA S. OL	0088	001065/2002
ELIAS ED MISKALO	0008	012506/1992
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0066	001140/2001
ELMO SAID DIAS	0077	000458/2002
EMANUELE SILVEIRA DOS SA	0177	001548/2004
	0196	000109/2005
	0259	000961/2006
	0261	000993/2006
EMILIANA SIQUEIRA SILVA	0058	000787/2001
ENRICO LUIZ PEREIRA DE O.	0096	000378/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0174	001516/2004
	0240	001167/2005
	0070	000113/2002
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0099	000499/2003
EROS SOWINSKI	0007	011642/1992
EROUTHS CORTIANO JUNIOR	0159	001027/2004
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0163	001288/2004
	0031	000295/1999
	0164	001297/2004
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0022	000180/1999
	0035	000563/1999
	0045	000825/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0144	000583/2004
	0171	001445/2004
	0175	001529/2004
	0203	000191/2005
	0125	000255/2004
FABIANO JORGE STAINZACK	0200	000170/2005
	0034	000499/1999
	0018	000873/1998
FABIANO NEVES	0289	000384/2004
FABIO ARTIGAS GRILLO	0040	000275/2000
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0077	000458/2002
FABRICO PASSOS AZEVEDO	0028	000257/199

JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0059	000801/2001	0079	000540/2002	PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0281	001485/2006	0237	000809/2005		
JONAS BORGES	0095	000367/2003	0087	000937/2002	PAULO CESAR BRAGA MANESCA	0106	000899/2003	0249	000713/2006		
	0105	000883/2003	0132	000391/2004	PAULO CORTELLINI	0004	000422/1992	0250	000714/2006		
	0111	000032/2004	0178	001562/2004	PAULO EDUARDO MORENO DIAS	0286	000231/1998	0251	000716/2006		
	0113	000064/2004	0182	000011/2005	PAULO FERNANDO BOTTO CARV	0278	001475/2006	0252	000717/2006		
	0126	000271/2004	0183	000013/2005	PAULO GOMES JUNIOR	0005	000472/1992	0255	000821/2006		
	0133	000408/2004	0199	000142/2005		0162	001277/2004	0272	001311/2006		
	0136	000526/2004	0296	001328/2006		0209	000409/2005	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0243	001443/2005	
	0144	000583/2004	0297	001329/2006		0233	000790/2005	SANDRA REGINA S. ROMANIEL	0069	000071/2002	
	0159	001027/2004	0298	001330/2006		0257	000896/2006	SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0137	000537/2004	
	0163	001288/2004	0299	001331/2006	PAULO NALIN	0262	001063/2006	SANTINO RUCHINSKI	0108	000005/2004	
	0175	001529/2004	0090	000154/2003	PAULO OVIDIO DOS SANTOS L	0101	000601/2003	SAULO DE MEIRA ALBACH	0210	000568/2005	
	0193	000087/2005	LUIZ BRESOLIN	0045	000825/2000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0023	000191/1999	SERGIO BERNARDINETTI	0246	000622/2006
	0203	000191/2005	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0054	000295/2001		0030	000280/1999	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0003	000657/1991
	0206	000329/2005		0055	000297/2001		0038	000115/2000		0005	000472/1992
	0209	000409/2005	LUIZ CARLOS DA SILVA	0024	000215/1999		0044	000632/2000		0007	011642/1992
	0260	000981/2006		0045	000825/2000		0047	000968/2000		0008	012506/1992
JOREL SALOMAO KHURY	0287	000662/2001	LUIZ CARLOS PUPIM	0012	001068/1996		0054	000295/2001		0011	000779/1996
JORGE VICENTE SILVA	0153	000988/2004	LUIZ COELHO PAMPLONA	0092	000202/2003		0055	000297/2001		0017	000791/1998
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0128	000307/2004	LUIZ EDSON FACHIN	0062	001032/2001	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0004	000422/1992		0021	000147/1999
	0191	000078/2005	LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0201	000180/2005	PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0106	000899/2003		0026	000245/1999
	0232	000785/2005	LUIZ FERNANDO DA SILVA TA	0171	001445/2004	PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0003	000657/1991		0036	000609/1999
JOSE CARLOS BROCHINI	0286	000231/1998	LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0057	000751/2001		0008	012506/1992		0046	000957/2000
JOSE CARLOS R. DE SOUZA	0054	000295/2001	LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0063	001075/2001		0061	000958/2001		0051	001215/2000
JOSE DOMINGUES	0061	000958/2001		0064	001111/2001		0090	000154/2003		0053	000275/2001
JOSE FERNANDO PUCHTA	0007	011642/1992	LUIZ GIL DE ALMEIDA	0015	000699/1998		0095	000367/2003		0056	000744/2001
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0057	000751/2001	LUIZ GUILHERME MARINONI	0245	000448/2006		0105	000883/2003		0057	000751/2001
JOSE ROBERTO RUTKOSKI	0062	001032/2001	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0112	000061/2004		0113	000064/2004		0061	000958/2001
JOSE ROBERTO SPINA	0124	000238/2004		0277	001473/2006		0133	000408/2004		0062	001032/2001
JOSE TEODORO ALVES	0268	001142/2006	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0165	001312/2004		0136	000526/2004		0072	000317/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0065	001134/2001	LUIZ HENRIQUE GUIMARAES H	0273	001352/2006		0140	000570/2004		0074	000348/2002
	0079	000540/2002	LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	0248	000706/2006		0163	001288/2004		0078	000497/2002
	0087	000937/2002	LUIZ OTAVIO GOES	0114	000136/2004		0175	001529/2004		0084	000693/2002
	0132	000391/2004		0116	000153/2004		0203	000191/2005		0090	000154/2003
	0178	001562/2004		0117	000154/2004		0206	000329/2005		0095	000367/2003
	0199	000142/2005		0118	000158/2004		0228	000758/2005		0109	000027/2004
	0296	001328/2006		0139	000557/2004		0275	001445/2006		0111	000032/2004
	0297	001329/2006		0142	000574/2004	PAULO VINICIO FORTES FILH	0025	000218/1999		0113	000064/2004
	0298	001330/2006		0162	001277/2004		0067	001143/2001		0122	000216/2004
	0299	001331/2006	LUIZ ROBERTO RECH	0234	000798/2005		0082	000623/2002		0126	000271/2004
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA	0283	001495/2006	LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0186	000023/2005		0096	000378/2003		0128	000307/2004
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0167	001369/2004	LUIZ SERGIO FERREIRA MUCE	0245	000448/2006		0100	000598/2003		0133	000408/2004
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0094	000251/2003	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0110	000030/2004		0104	000834/2003		0134	000416/2004
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0092	000202/2003		0190	000061/2005		0121	000206/2004		0140	000570/2004
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0192	000081/2005		0193	000087/2005		0205	000326/2005		0144	000583/2004
	0207	000371/2005		0194	000089/2005		0234	000798/2005		0160	001059/2004
JULIANA DE ALMEIDA VELINC	0099	000499/2003		0229	000772/2005		0241	001180/2005		0163	001288/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0066	001140/2001	MARCELA VILLATORE	0127	000293/2004		0291	001515/1997		0165	001312/2004
JULIO BROTTTO	0101	000601/2003	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0134	000416/2004	PAULO VINICIUS FORTES FIL	0262	001063/2006		0171	001445/2004
JULIO CESAR CAPRONI	0079	000540/2002		0173	001475/2004	PEDRO DE NORONHA DA COSTA	0212	000620/2005		0173	001475/2004
	0087	000937/2002	MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0179	001572/2004	PEDRO PAULO PAMPLONA	0286	000231/1998		0175	001529/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0015	000699/1998	MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0008	012506/1992	PRISCILA CAMPANINI	0256	000831/2006		0191	000078/2005
JULIO JACOB JUNIOR	0110	000030/2004		0036	000609/1999	RAFAEL FURTADO MADI	0110	000030/2004		0203	000191/2005
JUSSARA LIMA KADRI	0040	000275/2000		0042	000576/2000	RAFAEL STEC TOLEDO	0137	000537/2004		0206	000329/2005
KARIME MONASTIER FARAH	0022	000180/1999		0046	000957/2000	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0043	000621/2000		0211	000599/2005
KARLA SICILIANO LIMA	0106	000899/2003		0051	001215/2000	RAQUEL COSTA DE SOUZA	0071	000178/2002		0212	000620/2005
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0091	000161/2003		0053	000275/2001		0080	000585/2002		0222	000673/2005
KLEBER VELTRINI TOZZI	0043	000621/2000		0056	000744/2001	REGINA DE SOUZA REIS	0012	001068/1996		0232	000785/2005
	0076	000420/2002		0062	001032/2001	REGINALDO BAITLER	0042	000576/2000		0233	000790/2005
LACIR GUARENNGHI	0285	000715/1997		0072	000317/2002	REINALDO CHAVES RIVERA	0009	014601/1992		0245	000448/2006
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0031	000295/1999	MARCIA DOS SANTOS BARAO	0112	000061/2004	RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0053	000275/2001		0246	000622/2006
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0192	000081/2005	MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0122	000216/2004	RENE DOTTI	0233	000790/2005		0257	000896/2006
LEILA GARCIA REQUENA	0018	000873/1998	MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0127	000293/2004	RENE PELEPIU	0084	000693/2002		0275	001445/2006
LEILA MIRANDA	0178	001562/2004	MARCO ANTONIO LIMA BERBER	0285	000715/1997	RICARDO BAITLER	0042	000576/2000	SERGIO LUIS HESSEL LOPES	0161	001085/2004
	0199	000142/2005	MARCOS ALBERTO PICOLI	0041	000305/2000	RICARDO DE LUCCA MECKING	0179	001572/2004	SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0228	000158/2005
LEILANE TREVISAN MORAES	0228	000758/2005		0285	000715/1997	RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0087	000937/2002		0266	001088/2006
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0280	001479/2006	MARCOS MONTENEGRO DE OLIV	0028	000257/1999	RICARDO LUCAS CALDERON	0048	001097/2000		0274	001428/2006
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0272	001311/2006	MARCOS RUY FRANCO DE MACE	0002	000497/1991	RICARDO ZAPALA WETTER	0053	000275/2001	SIDNEY MARTINS	0018	000873/1998
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0023	000191/1999	MARCUS BECHARA SANCHEZ	0212	000620/2005	ROBERTO CEZAR PINTO	0017	000791/1998		0187	000029/2005
	0034	000499/1999	MARCUS VENICIO CAVASSIN	0137	000537/2004	ROBERTO EURICO SCHIMIDT J	0286	000231/1998		0208	000386/2005
	0038	000115/2000	MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0269	001159/2006	ROBERTO SILVA	0286	000231/1998	SILMARA BONATTO CURUCHET	0017	000791/1998
	0047	000968/2000	MARIA CRISTINA J. CASTOR	0086	000791/2002	ROBSON FRANCO	0216	000658/2005		0033	000443/1999
	0269	001159/2006		0169	001435/2004	RODRIGO DA ROCHA ROSA	0052	000025/2001		0053	000275/2001
LEONORA ANZANELLO BARP	0285	000715/1997		0231	000781/2005		0067	001143/2001	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0019	000034/1999
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0072	000317/2002	MARIA DA GRACA MENDES PAS	0100	000598/2003		0088	001065/2002	SILVINO BRANDAO	0147	000718/2004
	0134	000416/2004	MARIA GOMES SAMPAIO	0198	000119/2005		0186	000023/2005	SILVINO JANSSEN BERGAMO	0181	001585/2004
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0046	000957/2000		0267	001131/2006		0197	000116/2005	SILVIO ESPINDOLA	0286	000231/1998
LIDSON JOSE TOMAZ	0016	000773/1998	MARIA LUCIA FIGUEIREDO MO	0101	000601/2003	RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0295	001326/2006	SILVIO NAGAMINE	0024	000215/1999
	0070	000113/2002	MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIR	0035	000563/1999	RODRIGO PASSOS	0085	000779/2002		0054	000295/2001
LIGIA SOCREPPA	0049	001101/2000	MARIA MARTA RENNER WEBER	0007	011642/1992	RODRIGO SHIRAI	0075	000359/2002	SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	0046	000957/2000
LIRIANE LOVATO	0079	000540/2002	MARIA REGINA DISCINI	0004	000422/1992		0119	000169/2004	SIMONE KOHLER	0103	000753/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0058	000787/2001	MARINA BORIO	0292	026639/1998	RODRIGO Y NISHI	0293	001319/2006	STELLA MARIS MACHADO NATA	0089	000030/2003
LUCI R. DAMAZIO	0227	000724/2005	MARIO JORGE SOBRINHO	0005	000472/1992	ROGACIANO SARAIVA DE OLIV	0042	000576/2000	SUZANAA SOARES MELO	0077	000458/2002
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0128	000307/2004	MARLENE ZANNIN	0012	001068/1996	ROGER OLIVEIRA LOPES	0095	000367/2000	TATIANA KALKO	0045	000825/2000
	0215	000655/2005	MARLI T. FERREIRA D AVILA	0093	000215/2003		0105	000883/2003	TATIANA KALKO TURQUETI C	0034	000499/1999
LUCIANA PEREZ	0040	000275/2000	MARLY BORGES DOMINGUES	0061	000958/2001		0109	000027/2004	THIAGO ANTONIO DE LEMOS A	0097	000407/2003
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0020	000119/1999	MAUREEN MACHADO VIRMOND	0149	000764/2004		0111	000032/2004	THIAGO FARIA	0161	001085/2004
LUCIANO HINZ MARAN	0217	000659/2005	MAURICIO JULIO FARAH	0022	000180/1999		0113	000064/2004	THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0234	000798/2005
	0219	000664/2005	MAURICIO PALU	0265	001082/2006		0136	000526/2004	UMBERTO GIOTTO NETO	0012	001068/1996

WILSON MAFRA MEILER FILHO 0179 001572/2004
WILTON VICENTE PAESE 0042 000576/2000
ZELIA GIANELLO OLIVEIRA 0014 000519/1997
ZILDA ANGELA RAMOS COSTA 0285 000715/1997

1. ORDINARIA-326/1990-DELFINO JESUS DE MOURA x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- Adv. CYNTHIA EHLKE ANASTACIO-.

2. ORDINARIA-497/1991-JACY PAREDES XAVIER x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Int.—Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA e MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO-.

3. ORDINARIA-657/1991-ANA CRISTINA DINIZ x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA -IPE- Ouça-se o Estado do Paraná.—Adv. VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., JOEL GERALDO COIMBRA, IRINEU TONINELLO, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

4. ORDINARIA-422/1992-CLOMAR ROSSOWSKI FERREIRA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Sobre o cálculo de fls. 304/306, manifeste-se a exequente.— Adv. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, IRINEU TONINELLO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F. e JOEL GERALDO COIMBRA-.

5. ORDINARIA-472/1992-AGNESSE OLINDA DOS ANJOS E OUTROS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Manifeste-se o requerido sobre o petição de fls. 292/303. Prazo de cinco dias.—Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, MARIO JORGE SOBRINHO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO GOMES JUNIOR-.

6. ORDINARIA DE INDENIZACAO-8071/1992-WILHELM HANS x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Manifeste-se o requerente, sobre o alegado às fls. 321, no prazo de cinco dias. Int.—Adv. IRINEU PETERS e IRINEU JOSE PETERS-.

7. ORDINARIA-11642/1992-MARCELINO MARTINS EJOHNSTON-EXP. x ESTADO DO PARANA- Intime-se o Estado do Paraná para manifestar-se sobre o cálculo, em cinco dias.—Adv. LUIR CESCHIN, EROUTHS CORTIANO JUNIOR, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

8. ORDINARIA-12506/1992-AMALIA BOERER DAS NEVES E OUTRAS e outro x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO-Defiro a petição de fls. 1556-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, DARCI KASPRZAK, ELIANE DOMINGUES DA S. OLIVEIRA, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

9. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-14601/1992-LABORATORIOS DE ANALISES CLINICA SANTA BRIGIDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Defiro a petição de fls. 1677.- Adv. REINALDO CHAVES RIVERA, AUGUSTO PROLIK-JOSE M.OLIVEIRA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, OSMAR ALFREDO KOHLER e HERON ARZUA-.

10. ORDINARIA DE ANULACAO-400/1994-JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA x RENATO GANZ e BANCO DO EST DO PR-Defiro a petição de fls. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

11. EMBARGOS DE DEVEDOR-779/1996-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x JORGE BADIN E S/M-Vista ao requerente -Adv. LUIR CESCHIN e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

12. REPARACAO DE DANOS-1068/1996-LIDIA LUCASKI x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA- Sobre a certidão de fls 559/verso, manifeste-se o requerido, em cinco dias. Int. - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, REGINA DE SOUZA REIS, MARLENE ZANNIN, UMBERTO GIOTTO NETO, JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR e LUIZ CARLOS PUPIM-.

13. REPARACAO DE DANOS-1231/1996-OSCAR KOITI FUGIMOTO x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO- Intime-se o devedor para cumprir o julgado em quinze dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Observe-se que com as alterações havidas no Código de Processo Civil não se trata mais de execução de sentença, e sim de mera fase processual de seu cumprimento, não sendo devidas as “custas de execução de sentença”. Intime-se. -Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, CIRO BRUNING, CHRISTIANO SOUZA NETO e RONY MARCOS DE LIMA-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-519/1997-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSELMIRA BAPTISTA DOS SANTOS-Manifeste-se o requerido.- -Adv. ZELIA GIANELLO OLIVEIRA-.

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-699/1998-BANCO ITAU S/A x LILLIANE CAMARGO-Vista ao requerente - Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e JULIO CESAR DALMOLIN-.

16. RECLAMACAO TRABALHISTA ord-773/1998-JARCI ALVES DE ANDRADE x MUNICIPIO DE CURITIBA- Sobre

os documentos juntados as fls. 282/283, manifeste-se o executado em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.— Adv. AFONSO CELSO NUNES, ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, VALDENICE AMALIA FURTADO e LIDSON JOSE TOMAZ-.

17. ORDINARIA-791/1998-ALBERTO BOSAK E FILHOS LTDA x ESTADO DO PARANA- Diante da equivocada certidão lançada às fls. 103, verso, revogo a decisão de fls. 115, e recebo, no presente momento, o recurso de apelação de fls. 105/114, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, pois tempestivo e atendidos os requisitos do artigo 514, do Código de Processo Civil.

Ao Recorrido, para que, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal.

Após, ao Ministério Público.

Int.

-Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ, SILMARA BONATTO CURUCHET, JOEL GERALDO COIMBRA, ROBERTO CEZAR PINTO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

18. REPARACAO DE DANOS-873/1998-TERESINHA STRUZIK CAMARGO x SHOPPING POPULAR- Defiro o pedido de fls. 223. Manifeste-se a requerente, no prazo legal. Int.— Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO, SIDNEY MARTINS e LEILA GARCIA REQUEENA-.

19. BUSCA E APREENSAO-34/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ESPOLIO DE DELLAMAR LUIZ DA SILVA MIRANDA-Defiro a petição de fls. 53.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e DANIELE SCARANTE-.

20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-119/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ARARAS TROPICAL COMERCIO DE SUCOS LTDA e outro-Defiro a petição de fls. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e PATRICIA C. GOBBI BATISTE-LA-.

21. REPARACAO DANOS-RITO SUMARIS.-147/1999-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ADALBERTO SOARES BATISTA e outro-Defiro a petição de fls. 152.-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, SERGIO BOTTO DE LACERDA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-.

22. DECLARATORIA DE NULIDADE CAMB-180/1999-IVONETE CARDOSO DE LIMA ME e outros x PARANA SUL PAINEIS LTDA e outro- Defiro pedido de fls. 223. Manifeste-se a executada, em cinco dias. Dil. Nec.—Adv. LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINE RUPEL-.

23. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-191/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS e outro-Defiro a petição de fls. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

24. ORDINARIA-215/1999-KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifestem-se as partes, no prazo legal. Int.— Adv. SILVIO NAGAMINE, ARNALDO JOSE DA SILVA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR., LUIZ CARLOS DA SILVA e ANDRESSA JARLETTI GDE OLIVEIRA-.

25. ORDINARIA-218/1999-A B M ESCRITORIO MOLINARI S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Preparadas as custas de execução do título judicial, expeça-se mandado de citação na forma do art. 730 do CPC. Intime. Anote-se junto ao Distribuidor a presente execução em cumprimento ao item 5.2.5.2 do Código de Normas.—Adv. HUGO MARTINS KOSOP, OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

26. DECLARATORIA NULID.ATO JURID.-245/1999-VALMIR JUNIOR DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerido.- -Adv. CLEMERTON MERLIM CLEVE, JOEL GERALDO COIMBRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

27. ANULACAO DE DEBITO FISCAL-251/1999-LOCAL PUBLICIDADE SUL LTDA x PREFEITURA DE CURITIBA-Manifeste-se o requerido.- -Adv. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

28. ORDINARIA DE COBRANCA-257/1999-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SUPER MERCADO PAULISTA LTDA e outros-Manifestem-se as partes.- -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA-.

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-278/1999-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CENTRO MEDICO SANTA ANA S/C LTDA-Manifeste-se o requerido.- -Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-.

30. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-280/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCELO DE CARVALHO E SILVA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

31. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-295/1999-ANTONIA SIMONATO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -

Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS-

32. REVISIONAL-417/1999-PAVIMENTACOES BLOCO CERTO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Defiro a petição de fls. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

33. DECLARATORIA PROC ORDINARIO-443/1999-FABRICA DE BISCOITOS NINFA LTDA x ESTADO DO PARANA-Intime-se o devedor para cumprir o julgado em quinze dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Observe-se que com as alterações havidas no Código de Processo Civil não se trata mais de execução de sentença, e sim de mera fase processual de seu cumprimento, não sendo devidas as “custas de execução de sentença”.

Intime-se.

-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, JOEL GERALDO COIMBRA e SILMARA BONATTO CURUCHET-.

34. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-499/1999-MARIA BERNADETE LAUTER e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Diga a autora sobre a certidão retro.—Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERRIOS, ALEXANDRE TORRES VEDANA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-.

35. ORDINARIA DE INDENIZACAO-563/1999-PORT HOUSE PRODUTOS DE MADEIRAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Os embargos foram opostos tempestivamente, presente, então, um de seus requisitos de admissibilidade. A postulação de pronunciamento deste Juízo tem como espeque a omissão do decisório, na forma e para o fim de que dispõe o art. 535 do CPC. Pois bem, da análise dos autos verifico evidente erro material na sentença, devendo a mesma ser imediatamente modificada, não havendo necessidade de maior fundamentação no que diz respeito a constar no item 18 que a expressão utilizada nos cheques juntados aos autos é “PORT COM Resinados e Plásticos”, e não como constou. Já no que tange ao requerimento do réu de condenação do autor a litigância de má-fé, para o fim de sanar a alegada omissão, passo a decidir. Não há que se reconhecer a litigância de má-fé visto que a conduta indicada pela parte ré com relação a parte autora não restou provada, ou seja, a vontade, a deliberação, o suposto movimento da parte no sentido de modificar a verdade dos fatos para o fim de obter vantagem com relação a outra parte. Assim, não há que se falar em litigância de má-fé. Desta forma, em que pese a parte tenha sido devidamente intimada para o fim de se modificar quanto a alegada litigância de má-fé, não foi demonstrado nem a alteração da verdade dos fatos, pois sobre eles foi possível decidir sobre a improcedência do pedido indenizatório, nem tampouco sobre efetivo prejuízo processual a parte adversa. Passando-se as coisas desta maneira, conheço os embargos de declaração opostos, ao tempo em que os acolho, passando a expressão “PC Por’t Com resinados e Plásticos”. Outrossim, acolho a alegação de omissão, passando os itens 5, 6, 7 e 8 a fazer parte integrante da sentença prolatada para o fim de esclarecer o não acolhimento da alegação de litigância de má-fé. P.R.I.-Adv. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, CELIA MARIA BARON, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIROS-.

36. ORDINARIA-609/1999-CERAMICA RIO DO SALTO LTDA e outros x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, ARNALDO JOSE DA SILVA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR., CLEIDE KAZMIERSKI, DULCE ESTHER KAIRALLA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

37. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1227/1999-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x PEDRO CORNELIO DE GEUS GREYDANUS- Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls 89 e os documentos anexados ao mesmo. Int. -Adv. ADRIANO M C RANCIARO e EDEGARD A.C.LESSNAU-.

38. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-115/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS KELLER e outro-Manifestem-se as partes.- -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

39. ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT.-200/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO PAULO FURTADO e outro-Defiro a petição de fls. 58-Adv. DJALMAA. MULLER GARCIA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-275/2000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- Sobre a defesa, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Int.—Adv. LUCIANA PEREZ, JUSSARA LIMA KADRI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

41. INDENIZACAO POR DANO MORAL-305/2000-MASSA FALIDA DE SISESPAR SISTEMA DE ESQ PARANA LTD x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Certifique-se sobre a fluência do prazo e a constituição de novo procurador pela parte autora.

Em havendo ocorrido, anote-se e observe-se a nova representação.

Não havendo constituído os novos procurador, contra a parte cujo advogado renunciou os prazos correrá independentemente de intimação (Resp 61.839-8-RJ, 3ª Turma, j. 11.3.1996, DJU 24.4.1996, p. 13.414).

Ainda, manifeste-se o Requerido sobre o petição de fls. 302.

Intimem-se.

-Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, CARLOS ALBERTO M. MELLO, MARCOS ALBERTO PICOLI, CICERO JOSE ALBANO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

42. DESAPROP.C/PED.IMIS PROV POSS-576/2000-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x DOMINGOS ZERONATTO e outros- 1. Manifeste-se o autor sobre o petição de fls. 165, bem como sobre os documentos em anexo ao mesmo. Prazo de cinco dias.

2. Intime-se.

3. Dil. necessárias.

-Adv. WILTON VICENTE PAESE, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, MISAEEL SOARES RIBEIRO, RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-.

43. ANULATORIA DE DEBITO-621/2000-BANCO ABN AMRO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 403/407, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.- -Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e HYPERIDES ZANELLO NETO-.

44. REV DE CONTRATO CUM C/INDENIZ-632/2000-LEONIDAS SILVA FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 392/406, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.- -Adv. BRAZILIO BACELAR NETO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

45. INDENIZACAO-825/2000-MAURO FREGONESE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ciência as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIZ CARLOS DA SILVA, TATIANA KALKO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

46. CONSIGNACAO-957/2000-ESTADO DO PARANA x JOSE AMILCAR DE LUCCA-Ciência as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOEL GERALDO COIMBRA, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-968/2000-ODINEI ROGERIO MIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Uma vez que findo o prazo para apresentacao de quesitos, intime-se o perito nomeado, conforme ordenado na decisão de fls 67/70. Int. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

48. ORDINARIA-1097/2000-JANUA CELI BATISTA DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Manifeste-se o requerente.- -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1101/2000-CONDOR SUPER CENTER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifestem-se as partes.- -Adv. LIGIA SOCREPPA, HERON ARZUA e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-1126/2000-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x OSVALDAS DE SIQUEIRA FILHO- 1. Defiro cota ministerial retro.

2. Intime-se o requerido para se pronunciar sobre o contido no petição de fls. 138/139 da Fundação Cultural de Curitiba. Prazo de cinco dias.

3. Cumpra-se.

4. Dil. necessárias.

-Adv. DJALMAA. MULLER GARCIA e VICTOR FEIJO FILHO-.

51. MANDADO DE SEGURANCA-1215/2000-CENTRO DE DIAG CARDIO VASCULAR GUARAPUAVA S/C LTDA x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REG DA REC EST DE CTBA- Manifeste-se o exequente.—Adv. ROSELI CACHOEIRA SESTREM, JOEL GERALDO COIMBRA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

52. ORDINARIA-25/2001-IRAPUERA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art 330, inciso I do CPC,eis que a controversia existente somente é passível de ser dirimida por prova documental, nao havendo necessidade e sendo impertinente a producao de prova oral em audiencia e a realizacao de pericia. Int. -Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, RODRIGO DA ROCHA ROSA, VALDIR JULIO ULBRICH, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

53. ORDINARIA-275/2001-PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Intime-se o devedor para cumprir o julgado em quinze dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Observe-se que com as alterações havidas no Código de Processo Civil não se trata mais de execução de sentença, e sim de mera fase processual de seu cumprimento, não sendo devidas as “custas de execução de sentença”.

Intime-se.

-Adv. RICARDO ZAPALA WETTER, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SILMARA BONATTO CURUCHET, SERGIO BOTTO DE LACERDA e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA-.

54. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-295/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A e outros- O exequente, através de petição de fls. 86, apresentou petição no sentido de extinção do feito, face ao adimplemento da obrigação assumida em transação judicial de fls. 69. Portanto homologo o referido acordo e julgo extinto o presente feito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas de lei. P.R.I.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, JOSE CARLOS R. DE SOUZA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-.

55. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-297/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A e outros- Intime-se a parte autora para preparar as custas. Int.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

56. EMBARGOS DE DEVEDOR-744/2001-ESTADO DO PARANA x CONFEDERACAO DAS COOP CENTRAIS AGROP DO PARANA LTD-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- Adv. LUIR CESCHIN, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e RONALDO GOMES NEVES-.

57. INDENIZACAO POR DANO MORAL-751/2001-MELISSA BIALECKI x ESTADO DO PARANA- Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 166/181, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.- Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEONARDO DE CAMARGO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e FLAVIO BUENO-.

58. ORDINARIA-787/2001-FERRAGENS RODOLPHO SENFF S/A x BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.- Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, EMILIANA SIQUEIRA SILVA, CLEMENCEAU M. CALIXTO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

59. ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT.-801/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x GELSON LUIZ NEUTZTING-Vista ao requerente -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-.

60. DECLARATORIA-919/2001-SEM FRONTEIRAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerido.- Adv. AUREA CRISTINA DE ALMEIDA CRUZ, DIOGO MATTE AMARO, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-.

61. ANULACAO ATO ADMINISTRATIVO-958/2001-JOANA ROCHA DE CARVALHO KRIGEROSKI x PARANAPREVIDENCIA e outro- Manifeste-se a autora sobre as contestações apresentadas, bem como sobre os documentos, impugnando-os no prazo legal. Int.- Adv. ABILIO VIEIRA NETO, MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, NELSON LUIS RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

62. INDENIZACAO POR DANO MORAL-1032/2001-DALVA LUCIA DA ROCHA x ESTADO DO PARANA- “Considerando a insistência do réu na oitiva das testemunhas Cintia Beatriz Rezende e Rosane Silveira Kogut Fischer, bem como o caráter uno e indivisível da audiência de instrução e julgamento, designo nova data para a audiência de instrução e julgamento, a se realizar no dia 13.03.2007 às 14h horas. Deverá o réu providenciar o endereço das testemunhas no prazo de quinze dias. Manifeste o réu acerca dos novos documentos juntados. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha arrolada pela autora, Sr. Gabriel Stelmach. Diligências necessárias. Saem as partes e as testemunhas presentes cientes da decisão.”-Adv. AYRTON CORREIA ROSA, JOSE ROBERTO RUTKOSKI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, LUIZ EDSON FACHIN e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

63. INTERPELACAO JUDICIAL-1075/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARIO GERY e outro-Vista ao requerente -Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

64. INTERPELACAO JUDICIAL-1111/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ELISABETE CORREA DE VASCONCELOS-Vista ao requerente -Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

65. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1134/2001-NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS XV x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-Manifeste-se o requerido.- Adv. CRISTINA KAKAWA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

66. ANULACAO DE TITULO-1140/2001-THEREZINHA DE JESUS MELO CAMARGO e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 294/307, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.- Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1143/2001-GELZA REGINA DE ABREU MORESCO x MUNICIPIO DE CURITIBA-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 330/332, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.- Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, PAULO VI-

NICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1147/2001-FARMAVY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- Adv. CARLOS MAGNO AMARAL OLIVEIRA-.

69. RESTAURACAO DE AUTOS-71/2002-CIC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA x JOSE MORO e outros-Defiro a petição de fls. 97/98, com as anotações devidas. Int.- Adv. SANDRA REGINA S. ROMANIELLO-

70. CONSTITUTIVA-113/2002-EVA SZYMCAK e outros x IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA e outro-Defiro a petição de fls. 383 -Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI e LIDSON JOSE TOMAZ-.

71. CONSTITUTIVA-178/2002-JOAO MARIA DOS SANTOS e outros x IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA- Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de fls. 314. Prao de cinco dias. Int. Dil. Nec.—Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, RAQUEL COSTA DE SOUZA, ANDRESSA ROSA e CLOVIS GALVAO PATRIOTA-.

72. MANDADO DE SEGURANCA-317/2002-PAULO LEITE e outro x PRESIDENTE DO CONC PUBL INGRESSO CARREIRA DELEGADO e outro-Defiro a petição de fls.42-Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, ARIANNA DE N PETROVSKI GEVAERD e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

73. COMINATORIA-326/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUAIRA PNEUS LIMITADA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- Adv. ANTONIO MORIS CURY e DJANIR PEDRO PALMEIRA-.

74. DECLARATORIA DE DIREITO-348/2002-JURANDIR DE ANDRADE e outros x ESTADO DO PARANA- 1. Recebo recurso adesivo de fls. 115/125.
2. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.
3. Vistas ao Ministério Público.
4. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5. Intime-se. Cumpra-se.
6. Dil. necessárias.
-Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARAES, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-359/2002-MASSA FALIDA DE AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTD x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerente.- Adv. RODRIGO SHIRAI-.

76. ANULATORIA DEBITO FISCAL-420/2002-BANCO ABN AMRO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerente.- Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e LUCIANO SOARES PEREIRA-.

77. REPETICAO DE INDEBITO-458/2002-VIACAO AEREA SAO PAULO S/A x ESTADO DO PARANA-Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.- Adv. ARRUDA ALVIM, FERNANDO C. QUEIROZ NEVES, CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA, EDUARDO ARRUDA ALVIM, SUZANA A SOARES MELO e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-.

78. ORDINARIA DE COBRANCA-497/2002-ANTONIO KROKOSZ x ESTADO DO PARANA-Manifestem-se as partes.- Adv. ANTONIO KROKOSZ, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

79. RESOLUCAO CONTRATO-540/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ANICE DOS SANTOS-Manifeste-se o requerente.- Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e LIRIANE LOVATO-.

80. CONSTITUTIVA ANULAT ATO ADMIN-585/2002-ODETE GODOY SERPA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias. - Adv. RAQUEL COSTA DE SOUZA, ANDRESSA ROSA e PATRICIA BLANC GAIDEX-.

81. MANDADO DE SEGURANCA-618/2002-RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS SA x DIRETOR DO DPTO DE FISC DA SEC MUN DE URB DA P M C- Aguarde-se a manifestação do impetrado.—Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e NATANIEL RICCI-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-623/2002-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerido.- Adv. ELIANA R DE SOUZA PILOTO LOPES e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

83. MANDADO DE SEGURANCA-679/2002-WILSON MASSANO CHIN IMOTO x SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DA PREF MUN CTBA- Manifeste-se io impetrado.—Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA-.

84. DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-693/2002-WILMA ANDRAUS MALUF x ESTADO DO PARANA-Aguarde-se. Intimem-se. -Adv. RENE PELEPIU, VALIANA WARGHA CALLIARI, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-779/2002-MASSA FALIDA DE CLAMER & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA

DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerido.- Adv. RODRIGO PASSOS, MOLOTOV PASSOS, CLEBER DA SILVA BARBOSA e ADRIANA MIKUR RIBEIRO DE GODOY-

86. COMINATORIA-791/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO CELSO DA SILVA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- Adv. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS-.

87. INTERPELACAO JUDICIAL-937/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARIA DE LOURDES PAKUSZEWSKI e outro-Manifeste-se o requerente.- Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-.

88. MANDADO DE SEGURANCA-1065/2002-MOINHO CURITIBANO S/A x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outro-Recebo o recurso adesivo de fls.338/349, em seu efeito devolutivo, pois tempestivo e atendidos os requisitos do artigo 500, do Código de Processo Civil.
Ao Recorrido, para que, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal.
Após, ao Ministério Público.
Int.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

89. 1. Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento à audiência já designada, conforme motivos expostos às fls. 184, redesigno a mesma para o dia 21/03/2007, às 14:00 horas.
2. Intimem-se.
3. Dil. necessárias.
SUMARIA-30/2003-RENILDA NEIDERT DA ROSA x IASP - INSTITUTO DE ACOA SOCIAL DO PARANA- -Adv. IVAIR JUNGLOS, STELLA MARIS MACHADO NATAL, DENISE TEREZINHA SELLA e WANDERLEY DE PAIVA G FERREIRA-.

90. ORDINARIA-154/2003-BEATRIZ ALVES DAS ALMAS x PARANAPREVIDENCIA e outro- Ante o exposto, homologo a desistência do pedido, formulado pela parte autora às fls. 170, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC, para que surta seus jurídicos efeitos e, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no artigo 20, par. 4º, do CPC e artigo 26 do mesmo codex.
Aplicando-se na espécie o art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.
-Adv. LUIZ BRESOLIN, SERGIO BOTTO DE LACERDA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e CASSIANO LUIZ IURK-.

91. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-161/2003-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x BRAULIO RAMOS-Manifeste-se o requerente.- Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-.

92. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-202/2003-MICHEL FABIO BRULL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 66/74, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.- Adv. LUIZ COELHO PAMPLONA, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e ADRIANA MIKUR RIBEIRO DE GODOY-.

93. REPETICAO DE INDEBITO-215/2003-STT - SOCIEDADE TECNICA DE TELECOMUNICACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se o reu sobre as provas que pretende produzir.- Adv. CRISTINA DE MATTOS BARROS e MARLI T. FERREIRA D AVILA-.

94. ORDINARIA-251/2003-ARAHÍ JOSE COSTA ROSA x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA- Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 94/100, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.- Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, GISAH M MAYOSONNAVE e VICENTE R T PUGLIESI-.

95. ORDINARIA-367/2003-IRENE DA SILVA MATOSO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Recebo o recurso adesivo de fls. 212/215, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, pois tempestivo e atendidos os requisitos do artigo 500, do Código de Processo Civil.
Ao Recorrido, para que, querendo, apresente contra-razões, no prazo legal.
Após, ao Ministério Público.
Int.

-Adv. JONAS BORGES, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

96. MANDADO DE SEGURANCA-378/2003-EBGE EDITORA BRASIL DE GUIAS ESPECIAIS LTDA x DIRETOR DO DPTO DE RENDAS MOBIL DA PREF MUNIC CTBA-Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.- Adv. ENRICO LUIZ PEREIRA DE O. SOFFIATTI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

97. CAUTELAR INOMINADA-407/2003-DANIEL IZIDORO DE OLIVEIRA x RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS-Defiro a petição de fls. -Adv. THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA-.

98. MANDADO DE SEGURANCA-459/2003-LEONTINA TEREZINHA SCUISSATTO e outro x PRESIDENTE DA COMISSAO TECNICA PARA CONDUCAO PROCE e outro-Ciencia as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. . Int.-Adv. LUDIMAR RAFANHIM-.

99. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-499/2003-HILTON AVELINO MACHADO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Ciencia as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Int.- Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS e EROS SOWINSKI-.

100. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-598/2003-MASSA FALIDA DE IRMAOS VALENZA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- 1. Defiro pedido de fls. 23, pelo prazo de vinte dias.

2. Decorrido tal prazo, intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias.
3. Cumpra-se.
4. Dil. necessárias.
-Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

101. CIVIL PUBLICA-601/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOAO ALBERTO ESPINOLA FERREIRA-Manifeste-se o requerente.- Adv. ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, MARIA LUCIA FIGUEIREDO MOREIRA, PAULO OVIDIO DOS SANTOS LIMA, GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI e JULIO BROTTTO-.

102. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-715/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x VETRO MADEIRAS LTDA e outro-Manifeste-se o requerente.- Adv. ELAINE SANCHES e ARNO JUNG-.

103. DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-753/2003-MARIA APARECIDA AGUIAR DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Ciencia as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e SIMONE KOHLER-.

104. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-834/2003-PARANAPREVIDENCIA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 142/144, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.- Adv. CASSIANO LUIZ IURK e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

105. ORDINARIA-883/2003-NADIR FERREIRA e outro x ESTADO DO PARANA e outro-O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art 330, inciso I do CPC,eis que a controversia existente somente é passível de ser dirimida por prova documental, nao havendo necessidade e sendo impertinente a producao de prova oral em audiencia e a realizacao de pericia. Int.-Adv. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

106. ORDINARIA DE COBRANCA-899/2003-ELIZETE FERREIRA BLOCK x FENASEG-FEDERACAO NACIONAL SEGUROS PRIVADOS E CAP e outro-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 157/170, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.- Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES, INDIANARA MOREIRA GOMES, KARLA SICILIANO LIMA, WAGNER CARDEL OGANAUSKAS, VIVIANE LOSPALUTO PRIORE, PAULO CESAR BRAGA MANESCAL e RONY MARCOS DE LIMA-.

107. ORDINARIA-978/2003-CELSON DURAT JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANA-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 107/122, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.- Adv. FUAD SALIM NAJI e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

108. COMINATORIA-5/2004-SULANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls.237/242, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.- Adv. SANTINO RUCHINSKI e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

109. DECLARATORIA-27/2004-ELYDIA MASSOLIN CAMPESTRINI x ESTADO DO PARANA e outro-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIS FERNANDO S. TAMBELLINI, SERGIO BOTTO DE LACERDA e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

110. DECLARATORIA-30/2004-ALMIR JOSE VIEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- 1. Recebo recurso adesivo de fls. 235/240.

2. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.
3. Vistas ao Ministério Público.
4. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
5. Intime-se. Cumpra-se.
6. Dil. necessárias.
-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, JULIO JACOB JUNIOR e RAFAEL FURTADO MADI-.

111. ORDINARIA-32/2004-MERCEDES MARTINS x ESTADO DO PARANA e outro-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- Adv. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO S. TAMBELLINI, SERGIO BOTTO DE LACERDA e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

112. COMINATORIA-61/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e MARCIA DOS SANTOS BARAO-.

113. ORDINARIA-64/2004-DIRCE FERREIRA SABOIA x ESTADO DO PARANA e outro-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

114. DECLARATORIA-136/2004-WALDEMAR RICARDO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e CLAUDINE CAMARGO MANENTI.-

115. DECLARATORIA-139/2004-REGINA CELIA DE SIQUEIRA BONTORIN x ESTADO DO PARANA- Cite-se o réu para a audiência de conciliação que designo para o próximo dia 21/03/2007, às 13:30 has, observados os requisitos do art. 277 e seu par. 2º do CPC. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.—Adv. GISELE SOARES.-

116. DECLARATORIA-153/2004-WALDOMIRO RAMOS DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Ciência as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU.-

117. DECLARATORIA-154/2004-MARIA APARECIDA DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e CARLOS ANTONIO LESSKIU.-

118. DECLARATORIA-158/2004-ANTONIO DIAS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL.-

119. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-169/2004-MASSA FALIDA DE S/A CORTUME CURITIBA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. RODRIGO SHIRAI e ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO.-

120. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-180/2004-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MARIA ELIZABETH GRIBLER SALOMAO- 1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 28 de fevereiro de 2007 às 14:15 horas, para a realização da audiência de conciliação prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil.

2. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realização do acordo.

3. Nessa audiência, serão apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento do feito.

Intimações e diligências necessárias.
-Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e CARLA ELIZA DOS SANTOS.-

121. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-206/2004-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifestem-se as partes.- -Adv. ANNA PAOLA SOARES QUADROS e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

122. DECLARATORIA-216/2004-IGUACU CELULOSE PAPEL S/A x ESTADO DO PARANA-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. GABRIEL PLACHA, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, RONILDO GONÇALVES DA SILVA e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

123. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-223/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x KARIN ESCOLA INFANTIL E FUNDAMENTAL LTDA - ME e outro-Defiro a petição de fls. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

124. ORDINARIA RECLAMATORIA TRABAL-238/2004-CLAUDIO DE MEO x MUNICIPIO DE CURITIBA-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. JOSE ROBERTO SPINA e ANA MARIA MAXIMILIANO.-

125. MANDADO DE SEGURANCA-255/2004-INDUSTRIA COM E EXPORTACAO MATERIAIS IMBOCUI LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA-Ciência as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. FABIANO NEVES.-

126. ORDINARIA-271/2004-LIZETE PIREZ DA COSTA x ESTADO DO PARANA e outro-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO S. TAM-

BELLINI, SERGIO BOTTO DE LACERDA e CASSIANO LUIZ IURK.-

127. REPARACAO DE DANOS-293/2004-JOSE FRANCISCO FELIX e outro x UEB - UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL e outros- Recebo o agravo retido de fls. pois tempestivo, e em conformidade com o art. 522 e ss do CPC. Permanecerá o presente retido aos autos, dando-se normal prosseguimento ao feito. Manifeste-se o agravado. Int.—Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, MARCELA VILLATORRE e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS.-

128. ORDINARIA DECLARATORIA-307/2004-ROBERTO ELIAS DA SILVA x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerido.- -Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

129. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-320/2004-TAPAJOS COM DE GENEROS ALIMENTICIOS E REPR COM LT x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

130. EXECUCAO FISCAL-380/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x LEANDRO FONTANA-Defiro a petição de fls. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-

131. EXECUCAO FISCAL-385/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x MUNICIPIO DE BITURUNA- Expeça-se precatório requisitório.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-

132. REINTEGRACAO DE POSSE-391/2004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x TERESA DE JESUS SILVA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIANO ROBERTO LANGER.-

133. ORDINARIA-408/2004-ELSA GONCALVES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA e outro- “DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para, reconhecendo a inconstitucionalidade do desconto da contribuição previdenciária e contribuição para o Fundo Médico Hospitalar dos inativos?

a) suspender definitivamente o desconto da contribuição previdenciária e contribuição para o fundo médico hospitalar imposto à autora;
b) condenar o requerido Estado do Paraná, a proceder a restituição das importâncias recebidas a esses títulos, desde 16.12.98 até 04.06.99, acrescidas de correção monetária, a partir de cada desconto efetuado, além de juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da decisão.
c) Condenar a requerida Paranáprevidência a proceder a restituição das importâncias recebidas a esses títulos, a partir de 04.06.99, acrescidas de correção monetária, a partir de cada desconto efetuado, além de juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da decisão.

Condeno, ainda, os requeridos, solidariamente, em partes iguais, no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da repetição do indébito, considerando o trabalho realizado pelo profissional, a média complexidade da causa e o tempo da demanda, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC.

Nos termos do Inciso II, do artigo 475, do Código de Processo Civil, submeto a decisão ora proferida ao reexame necessário pela instância “ad quem”.

3. Posto isto, conheço dos embargos e julgo-o procedente, suprimindo a omissão na forma consignada acima.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.
-Adv. JONAS BORGES, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e CASSIANO LUIZ IURK.-

134. ORDINARIA DE ANULACAO-416/2004-PAULO ROBERTO PADILHA x ESTADO DO PARANA-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

135. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-422/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x WALTER XAVIER FILHO e outro-Defiro a petição de fls. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

136. ORDINARIA-526/2004-PAULO ARKATEN x ESTADO DO PARANA e outro-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR.-

137. ORDINARIA-537/2004-CONDOMINIO EDIFICIO COLINA LA ROCHELLE e outros x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. 507/522 e 524/550, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.- -Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, RONY DREGER, MARCUS VENICIO CAVASSIN e RAFAEL STEC TOLEDO-

138. MANDADO DE SEGURANCA-549/2004-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SIENNA S/C LTDA x DIRETOR GERAL DO DETRAN-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ALI FERES MESSMAR FILHO e FERNANDO CEZAR AZEVEDO PENTEADO.-

139. DECLARATORIA-557/2004-TEREZINHA GIOPPO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO.-

140. ORDINARIA-570/2004-EMILIA ARKATEN x ESTADO DO PARANA e outro-Manifeste-se o requerido.- -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e CASSIANO LUIZ IURK.-

141. DECLARATORIA-572/2004-OLANDINA CRUZ PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Manifeste-se o requerente.- -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO.-

142. DECLARATORIA-574/2004-PEDRO ANGELO ALBURNIO x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO.-

143. DECLARATORIA-578/2004-MIQUELINA DE SOUZA MARTINHAK x IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA e outro-Sobre a contestação apresentada às fls., diga a requerente.- -Adv. MONICA TAMANINI.-

144. ORDINARIA-583/2004-VERONICA KOZERSKI x ESTADO DO PARANA e outro-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO S. TAMBELLINI, SERGIO BOTTO DE LACERDA e FABIANO JORGE STAINZACK.-

145. MANDADO DE SEGURANCA-607/2004-MORENO & DIAS LTDA x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN e outro-Manifeste-se o requerente.- -Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA.-

146. ORDINARIA DE ANULACAO-624/2004-JULIO BATISTA GUIMARAES x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA e outros-Manifeste-se o requerente.- -Adv. EIDES GUEDES e ALAN CLEITON DE ARAUJO e SOUZA.-

147. DECLARATORIA-718/2004-SOLANGE MARCOS PASSOS x ESTADO DO PARANA e outro-Manifeste-se o requerente.- -Adv. SILVINO BRANDAO.-

148. DECLARATORIA-763/2004-IVO MARIA DE JESUS x ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e outro-Manifeste-se o requerente.- -Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

149. REPETICAO DE INDEBITO-764/2004-CALMOSINO PANICIO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Recebo o recurso de apelação interposto, às fls.165/171, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO e MAUREEN MACHADO VIRMOND.-

150. ORDINARIA DE COBRANCA-839/2004-REGINA DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ROSALINA MUSTASSO GARCIA.-

151. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-958/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ANDERSON FRANCISCO DE LIMA e outro-Manifeste-se o requerente.- -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

152. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-959/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x CLAUDINEIA HERMINIA RASO e outro-Manifeste-se o requerente.- -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

153. DECLARATORIA DE NULIDADE-988/2004-JORGE VICENTE SILVA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO e outros- 1. Defiro a emenda a inicial.

2. Cite-se o réu para audiência de conciliação que designo para o próximo dia 14/02/2007 às 13:30hs, observados os requisitos do art. 277 e seu §2o do CPC.

3. Intimações e diligências, necessárias.
-Adv. JORGE VICENTE SILVA.-

154. RESTITUICAO-992/2004-LILIAN AMELIA KAIRALLA KUSAYANAGI x PARANAPREVIDENCIA e outro-Manifeste-se o requerente.- -Adv. PATRICIA DE MELLO.-

155. EXECUCAO FISCAL-1005/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x SILVESTUR REMBELL TRANSPORTE E COMERCIO-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-

156. EXECUCAO FISCAL-1007/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x SILVESTUR REMBELL TRANSPORTE E COMERCIO-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-

157. EXECUCAO FISCAL-1011/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x SEBASTIAO NUNES DA ROSA TRANSPORTES-ME-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-

158. EXECUCAO FISCAL-1018/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x TRANSCAMILO TRANSPORTES ESCOLAR LTDA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-

159. ORDINARIA-1027/2004-LEONIA SEMENIUK MONTEIRO DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANA e outro-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produ-

zir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO TAMBELLINI e ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA.-

160. ORDINARIA-1059/2004-SINDICATO DOS TRAB E SERV PUB SERV PUB DO SUS-SIND x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se a parte ré.—Adv. SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

161. INDENIZACAO-1085/2004-HOTEL SPA VALE DO JORDAO LTDA x BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL- Intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir. Outrossim, devem informar se existe interesse na designação de audiência conciliatória. Intimem-se. Dil. Nec.—Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES e THIAGO FARIA.-

162. SUMARIA DECLARATORIA-1277/2004-ONDOLINA CAMARGO BRAHOLKA x PARANAPREVIDENCIA e outro-Vista aos apelados para responderem no prazo legal.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, PAULO GOMES JUNIOR e ROGER OLIVEIRA LOPES.-

163. ORDINARIA-1288/2004-MARIA DA LUZ CARNEIRO x ESTADO DO PARANA e outro-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. JONAS BORGES, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

164. ORDINARIA-1297/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE MARIA DA SILVA CARDOSO-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO.-

165. ORDINARIA-1312/2004-MARIANA AVILA WICKBOLD e outro x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerido.- -Adv. LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

166. HABILITACAO-1335/2004-FRANCISCO PEREIRA DE MIRANDA NETO e outro x ESTADO DO PARANA- Esclareça o requerente acerca dos embargos de declaração interposto em face da decisão de fls. 78/79, vez que a decisão exarada não se refere aos autos 1335/2004. Intime-se.—Adv. JOAO ANTONIO DE BARROS, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES.-

167. REPARACAO DE DANOS-1369/2004-JOSINALDO DA SILVA VEIGA x ESTADO DO PARANA-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA e FLAVIO BUENO.-

168. REPETICAO DE INDEBITO-1409/2004-DIRMA FERREIRA FELIX e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-Considerando-se que o salário mínimo vigente é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o valor da causa estipulado pelo Requerente continua preenchendo o requisito do art. 275, I do CPC, que perfaz o Rito Sumário. Portanto, reitero o despacho de fls. 42, para que, o Autor emende a inicial, no prazo de dez dias.

Intimem-se.
-Adv. IDERALDO JOSE APPI.-

169. COMINATORIA-1435/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCA DE SA e outro-Manifeste-se o requerente.- -Adv. MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATTOS.-

170. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1440/2004-ESTIL MOVEIS E REFRIGERACAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Vista aos apelados para responderem no prazo legal.- -Adv. OSEAS AGUIAR e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY.-

171. REPETICAO DE INDEBITO-1445/2004-CLARICE MAXIMOS DE ALMEIDA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-Espequeiem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e específica sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiência prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Adv. IDERALDO JOSE APPI, LUIZ FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, SERGIO BOTTO DE LACERDA e FABIANO JORGE STAINZACK.-

172. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-1456/2004-DUZILINA TOSI SANGLARD x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

173. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1475/2004-NILTON VALADAO VARGAS x ESTADO DO PARANA- Como mencionado na decisão anterior, serão tomadas as providências administrativas pertinentes, ante a ausência de manifestação do Ministério Público. No entanto, as partes não podem ser prejudicadas pela inércia ministerial, devendo o feito prosseguir. Diante disso especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso.
Intimem-se.
-Adv. VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e SERGIO BOTTO DE LA-

CERDA.-

174. REPETICAO DE INDEBITO-1516/2004-AMELIA PARI-ZOTTO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Defiro a juntado de cópia do recurso de agravo de instrumento nos termos do art. 526, CPC, mantendo, contudo, a r. decisão atacada, que se esgota pelos seus próprios fundamentos. No mais, com a chegada do ofício do Sr. Relator, informe-lhe que a r. decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o contido no artigo acima apontado, nada havendo, no momento, para ser alterado. Por fim, caso tenha sido concedido efeito suspensivo ou ativo em grau de recurso para a decisão aqui proferida, cumpra-se aquela, com os atos necessários. Int.- -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

175. ORDINARIA-1529/2004-EDERSON LITZ x ESTADO DO PARANA e outro-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. JONAS BORGES, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e FABIANO JORGE STAINZACK.-

176. ORDINARIA-1530/2004-ALCIONE MIRANDA GARCIA e outros x ESTADO DO PARANA- Cite-se o réu para a audiência de conciliação que designo para o próximo dia 20/03/2007 às 13:30 has, observados os requisitos do art. 277 e seu par. 2º do CPC.—Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI.-

177. ORDINARIA-1548/2004-HERMES MACHADO MATOS e outros x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. CAROLINE SAID DIAS e ELMO SAID DIAS.-

178. DECLARATORIA-1562/2004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUAI-Manifeste-se o requerente.- -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LEILA MIRANDA.-

179. ANULATORIA DEBITO FISCAL-1572/2004-PAVEMA VEICULOS E MAQUINAS PARANA S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, RICARDO DE LUCCA MECKING e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY.-

180. HABILITACAO-1580/2004-ABDON ROSA e outro x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e JOAO ANTONIO DE BARROS.-

181. HABILITACAO-1585/2004-ABDON ROSA e outros x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. SILVINO JANSSEN BERGAMO, JOAO ANTONIO DE BARROS e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA.-

182. SUMARIA-11/2005-COPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB-CT x CONDOMINIO MORADIAS CAIUAI CONDOMINIO III-Manifeste-se o requerente.- -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.-

183. DECLARATORIA-13/2005-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x CONDOMINIO VILLAS NOVAS VII-Defiro a petição de fls. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO.-

184. EMBARGOS A EXECUCAO-20/2005-TAPAJOS COM DE GENEROS ALIMENTICIOS E REPR COM LT x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.-

185. EMBARGOS A EXECUCAO-21/2005-TAPAJOS COM DE GENEROS ALIMENTICIOS E REPR COM LT x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.-

186. MANDADO DE SEGURANCA-23/2005-DENIR GUANDALINI x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outro-Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.- -Adv. LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e RODRIGO DA ROCHA ROSA.-

187. INDENIZACAO DANOS MAT. MORAIS-29/2005-WLALDIR TIBERIO x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI, SALETE STAFFEN e SIDNEY MARTINS.-

188. ORDINARIA-52/2005-ASIASP- ASSOC SERV DO INSTACAO SOCIAL DO PARANA x ESTADO DO PARANA-Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.- -Adv. FUAD SALIM NAJI.-

189. SUMARIA DECLARATORIA-59/2005-RACHEL BEGUETTO x PARANAPREVIDENCIA e outro-Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

190. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-61/2005-BENEDITO AFONSO VIEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

191. ORDINARIA-78/2005-SONIA REGINA LUCIANO x

ESTADO DO PARANA-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. ADRIANO MARCOS MARCON, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

192. EMBARGOS A EXECUCAO-81/2005-ESTADO DO PARANA x ELIANE LUMI MIYOSHI- A especificação de provas.—Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e LEANDRO LUIZ ZANGARI.-

193. ORDINARIA-87/2005-ARMANDO RICARDO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outro-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. JONAS BORGES e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

194. DECLARATORIA-89/2005-ANTONIO MACHADO DA COSTA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

195. SUMARIA-91/2005-LELI BETI RUSSI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

196. REVISIONAL-109/2005-ANDARAI FERREIRA DE LIMA e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro-Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.- -Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS.-

197. EMBARGOS A EXECUCAO-116/2005-ANTONIO PEDRO GASPARI x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA.-

198. REPETICAO DE INDEBITO-119/2005-ALVARO CARDOSO RIBEIRO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.- -Adv. MARIA GOMES SAMPAIO.-

199. SUMARIA-142/2005-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CONDOMINIO CONJUNTO RESID MORADIAS ATENAS I-CONDXX-Manifeste-se o requerente.- -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LEILA MIRANDA.-

200. DECLARATORIA COM.C/ANT.TUTELA-170/2005-INDUSTRIA TREVOLTA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Prazo comum de cinco dias.—Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO, CAMILA MONTEIRO PULLIN e CIBELE KOEHLER.-

201. DECLARATORIA-180/2005-LIAMIR DE ALMEIDA COSTA x DUPLIQUE CREDITO e COBRANCAS S/C LTDA e outro- Intime-se a parte autora para cumprir a determinação de fls. 23, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por abandono. Cumpra-se. Dil. Nec.—Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.-

202. INDENIZACAO DANOS MAT. MORAIS-182/2005-THIAGO CASTELO BRANCO VALE e outro x MINISTERIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANA e outro- Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por abandono.—Adv. DESIRRE TANAKA BIAZETO FENDT.-

203. ORDINARIA-191/2005-ROSALINA DA SILVA ROCHA x ESTADO DO PARANA e outro-Vista aos apelados para responderem no prazo legal.- -Adv. JONAS BORGES, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e FABIANO JORGE STAINZACK.-

204. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-280/2005-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA e outro-Manifeste-se o requerente.- -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

205. EMBARGOS A EXECUCAO-326/2005-CARMEN MARIA PORTO CALDEIRA TAQUES x MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifeste-se o embargante sobre o petitorio de fls 85, em cinco dias. Int.- -Adv. JOAO MARCELO KERETCH e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

206. ORDINARIA-329/2005-SERGIO MENDES x ESTADO DO PARANA e outro-Especefiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e específica sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiência prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Adv. JONAS BORGES, CASSIANO LUIZ IURK, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

207. EMBARGOS A EXECUCAO-371/2005-ESTADO DO PARANA x MINERACAO REI DO CAL LTDA e outro-Manifeste-se o requerente.- -Adv. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO.-

208. REINTEGRACAO DE POSSE-386/2005-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x HERMES PLACIDO QUINTINO-Defiro a petição de fls. -Adv. SIDNEY MARTINS e CARLA VALERIA DE CARVALHO.-

209. ORDINARIA-409/2005-NAHIR LINHARES FLORENCIO x ESTADO DO PARANA e outro-Especefiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma con-

creta e específica sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiência prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Adv. JONAS BORGES, PAULO GOMES JUNIOR e ROGER OLIVEIRA LOPES.-

210. ORDINARIA-568/2005-MARIO QUITTERIO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Prazo comum de cinco dias.—Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA e SAULO DE MEIRA ALBACH.-

211. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-599/2005-CALIR RIBEIRO FIRMINO x CHEFE DO CENTRO DE REC E SEL DA DIR DE PES DA PM-Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias.- -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES, ANITA CARUSO PUCHTA e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

212. DECLARATORIA COM.C/ANT.TUTELA-620/2005-BANCO ITAU S/A x ESTADO DO PARANA- Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Prazo comum de cinco dias.—Adv. MARCUS BECHARA SANCHEZ, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

213. EMBARGOS DE DEVEDOR-630/2005-URANIA SILVA ARAUJO e outro x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Manifeste-se o requerente.- -Adv. JES CARLETE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

214. ORDINARIA DE COBRANCA-654/2005-COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANA - CELEPAR x CIC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA-Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.- -Adv. GEORGE LUIZ H. C. GUMIEL.-

215. DECLARATORIA DE DIREITO-655/2005-MICHAEL EYMARD ROCHA DE FRANCA ARAUJO e outros x ESTADO DO PARANA-Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.- -Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO.-

216. REPETICAO DE INDEBITO-658/2005-NESTOR CANDIDO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Defiro pedido de fls. 110/111 e determino que a Escrivania proceda o desmembramento do processo e as devidas anotações. Int. Cumpra-se. Dil. Nec.—Adv. ROBSON FRANCO.-

217. EMBARGOS A EXECUCAO-659/2005-W E W RESTAURANTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.-

218. ORDINARIA DE INDENIZACAO-662/2005-ARISTEU GOMES DA SILVA x ESTADO DO PARANA- 1. Defiro a emenda à inicial.
2. Cite-se o réu para audiência de conciliação que designo para o próximo dia 05/03/2007 às 13:30hs, observados os requisitos do art. 277 e seu §2o do CPC.
3. Intimações e diligências, necessárias.
-Adv. GERUSA LINHARES.-

219. EMBARGOS A EXECUCAO-664/2005-W E W RESTAURANTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY.-

220. EMBARGOS A EXECUCAO-669/2005-W E W RESTAURANTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.-

221. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-670/2005-MASSA FALIDA DE SIOMO COMERCIO DE MOVEIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Tendo em vista a decisão de fls. 75/87, intime-se a autora para cumprir integralmente a determinação de fls. 51. Prazo de cinco dias. Int. Dil. Nec.—Adv. ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY.-

222. MANDADO DE SEGURANCA-673/2005-GR EXTRA-CAO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTD x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA-Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.- -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

223. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-674/2005-MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Sobre a impugnação aos embargos opostos (fls 37/51), manifeste-se o embargante, em cinco dias. Int.- -Adv. ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY.-

224. EMBARGOS A EXECUCAO-692/2005-W E W RESTAURANTE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY.-

225. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-693/2005-SIRLEI DAS GRACAS RODRIGUES DE SOUZA ALVES SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA-Especefiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e específica sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiên-

cia prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO, GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA e FLAVIO BUENO.-

226. DECLARATORIA COM.C/ANT.TUTELA-721/2005-SUELI MELLO DE SOUZA MIRANDA e outro x COPEL DISTRIBUICAO S/A e outro-Especefiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando de forma concreta e específica sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem realizar audiência prevista no art 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. Int. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e IRA NEVES JARDIM.-

227. CAUTELAR INOMINADA-724/2005-IRENE ZILDA MARQUES x COPEL DISTRIBUIDORA S/A- Manifeste-se a autora sobre o petitorio de fls 200/201, bem como sobre os documentos em anexo ao mesmo. Prazo de cinco dias. Int -Adv. LUCI R. DAMAZIO e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER.-

228. ORDINARIA-758/2005-EMA ANTUNES KENCHI-COSKI e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, DAIANE MARIA BISSANI e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR.-

229. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-772/2005-ADORALDO LUIZ DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

230. SUMARIA DE REPETICAO INDEBITO-773/2005-GUSTAVO ADOLFO STEIN x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.- -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

231. MANDADO DE SEGURANCA-781/2005-ARLETE PARILHA MARTINS x SECRETARIO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE CTBA- Diga a impetrante.- -Adv. CICERO PORTUGAL e MARIA CRISTINA J. CASTOR DE MATOS.-

232. MANDADO DE SEGURANCA-785/2005-JEFFERSON ROCHA MARIN x DIRETORA DO DEP. DE REC. HUMANOS DA SEC. DE ESTADO e outro-Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.- -Adv. ALINE MARA LUSTOZA FEDATO, DOUGLAS BONALDI MARANHÃO, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

233. ORDINARIA-790/2005-DALILA ALVES DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA e outro-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. RENE DOTTL, FRANCISCO ZARDO, PAULO GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

234. EMBARGOS A EXECUCAO-798/2005-COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE CURITIBA-CELC-UP x MUNICIPIO DE CURITIBA-No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.- -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

235. DESCONSTITUTIVA DE ATO ADMINISTRATIVO-799/2005-ESPOLIO DE MAURO PEDROSO DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA-Sobre a contestação apresentada às fls. , diga a requerente.- -Adv. CARLOS ALBERTO GROLLI e CLAUDIA CRISTINA S GROLLI.-

236. DECLARATORIA-803/2005-RICARDO ARAUJO x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Manifeste-se o requerente.- -Adv. FERNANDO CIMINO ARAUJO.-

237. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-809/2005-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x HELOISA CRISTIE CATER KEDER e outros-Manifeste-se o requerente.- -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

238. PROCEDIMENTO SUMARISSIMO-1016/2005-NILTON CEZAR SILVA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST PR- Intime-se o autor para emendar, novamente, a petição inicial, posto que a pessoa indicada não possui capacidade processual para figurar no polo passivo de demanda, devendo esta ser dirigida contra o estado do Paraná, no prazo de dez dias.—Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA.-

239. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1139/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. BLASS GOMM FILHO e GUSTAVO MASINA.-

240. REPETICAO DE INDEBITO-1167/2005-ESPOLIO DE MIGUEL FONSAÇA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

241. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1180/2005-BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. CLARICE AMELIA M COTRIM TEIXEIRA e PAULO VINICIO FORTES FILHO.-

242. EMBARGOS A EXECUCAO-1258/2005-TRANSPORTA-DORA SINCLEY LTDA x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 15,40.- -Advs. EDMILSON L. SERGIO BONACHE, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

243. EMBARGOS A EXECUCAO-1443/2005-NESLIO RODRIGUES PINHEIRO e outro x RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS- 1. Considerando o interesse do réu na designação de audiência conciliatória (fls. 56), manifeste-se o embargante, em cinco dias.
2. Intime-se.
3. Dil. necessárias.

-Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e SANDRA JUSSARA KUCHNIR.-

244. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-439/2006- DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x GENETE PINTO- Homologo por sentença, para que surta todos os efeitos legais, a transação efetuada entre as partes, conforme noticiado às fls. 26/28 e, em consequência determino a suspensão do processo até o final do cumprimento do avençado.

Aguarde-se pelo prazo estabelecido entre as partes.

Após, manifeste-se o exequente acerca do efetivo cumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.
-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-

245. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-448/2006-ANDERSON JOAO MACHUCA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST PR- . Recebo o recurso de apelação, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, tendo em vista que presentes se encontram os requisitos objetivos previstos no artigo 518, do Código de Processo Civil, no que tange a tempestividade, preparo e regularidade da representação .

Releva anotar que, em que pese o caráter urgente e auto executório da sentença proferida em mandado de segurança, bem como o entendimento majoritário da jurisprudência, no sentido de que o recurso de apelação deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, entendo que na hipótese vertente, tratando-se de decisão denegatória e, em face do dano irreparável que a impetrante poderá sofrer COM a revogação da liminar, o que lhe impedirá de receber seus vencimentos, base de sua sobrevivência e de sua família (verba alimentar), entendo possível o recebimento da apelação em ambos os efeitos.

2. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.

3. Após, remeta-se os autos ao Ministério Público e, finalmente, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste juízo.

4. Intimem-se e cumpra-se.
-Advs. LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN, LUIZ GUILHERME MARINONI e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

246. MANDADO DE SEGURANCA-622/2006-PEDRO LUIS SA TELES ANDRADE x DIRETORA DO DPPTO REC HUN SEC ESTADO ADM E DA PREVI- Posto isto, julgo o pedido procedente para conceder a segurança pleiteada, para anular a decisão que excluiu o impetrante do certame , a fim de que participe da próxima fase do concurso.
Condeno a impetrada no pagamento das custas processuais e deixo de condená-la no pagamento de honorários advocatícios, por entender incabível, nos termos das Súmulas 512 do STF e 105, do STJ .

Considerando que o impetrante é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, fica dispensado do pagamento das custas processuais, observado o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50.

Custas "ex lege".
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. SERGIO BERNARDINETTI, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

247. DECLARATORIA DE DIREITO-702/2006-CARMEN LUCIA DRIESSEN x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- 1. Preliminarmente à Escrivania para que efetue as anotações necessárias acerca do substabelecimento de fls. 70.
2. Outrossim, tendo em vista a decisão de fls. 65/66, concedo a autora os benefícios da justiça gratuita.
3. Defiro a emenda a inicial a fim de alterar o valor da causa.
4. Cite-se o réu para audiência de conciliação que designo para o próximo dia 05/03/2007 às 13:45hs, observados os requisitos do art. 277 e seu §2o do CPC.
5. Intimações e diligências. necessárias.
-Advs. LUDIMAR RAFANHIM e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER.-

248. ORDINARIA DECLAR.DE DIREITO-706/2006-VALDIRENE ELOISA GONÇALVES e outros x ESTADO DO PARANA- 1. Defiro a emenda a inicial a fim de alterar o pólo passivo da demanda, passando a constar o Estado do Paraná.
2. Efetuem-se as anotações necessárias.
3. Após, cite-se o réu para audiência de conciliação que designo para o próximo dia 28/02/2007 às 14:00, observados os requisitos do art. 277 e seu §2o do CPC.
4. Intimações e diligências. necessárias.
-Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO.-

249. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-713/2006-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ROBERTO DOS SANTOS LEITE e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Jus-

tiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

250. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-714/2006-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x LENIR TAVARES CANTO - ME e outros-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

251. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-716/2006-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ADRIANO DA SILVA e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

252. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-717/2006-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x N A COSTA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

253. EXECUCAO FISCAL-737/2006- DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL.-

254. EMBARGOS A EXECUCAO-746/2006-TAPAJOS COM DE GENEROS ALIMENTICIOS E REPR COMLT x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA e ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY.-

255. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-821/2006-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ODENIR OLIVEIRA DA SILVA e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

256. SUMARISSIMA DE COBRANCA-831/2006-ENNY DE SIQUEIRA CABRAL x PARANAPREVIDENCIA-Manifeste-se o requerente.- -Advs. PRISCILA CAMPANINI e MURILO UBIRAJARA GUSE.-

257. HABILITACAO-896/2006-LATICINIOS BELA MANHA LTDA e outros x ESTADO DO ESTADO-Manifeste-se o requerido.- -Advs. PAULO GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA.-

258. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-901/2006-BRDE - BCO REGIONAL DE DES. DO EXTREMO SUL. x VESPASIANO BITTENCOURT e outro-Defiro a petição de fls. -Adv. JANICE KELLER ARAUJO.-

259. REVISAO DE BENEFICIO-961/2006-EDISON GIL HENNEQUIN x ESTADO DO PARANA e outro-
1. Cite-se o réu para audiência de conciliação que designo para o próximo dia 01/03/2007 às 13:30 hs, observados os requisitos do art. 277 e seu §2o do CPC.
2. Reserve-me a apreciar o pedido de Tutela antecipada após a apresentação de contestação pela requerida.
3. Intimações e diligências. necessárias.
-Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS.-

260. ORDINARIA-981/2006-DARIO ANTONIO SENK x ESTADO DO PARANA e outro-Manifeste-se o requerente.- -Adv. JONAS BORGES.-

261. REVISAO DE PENSÃO-993/2006-OLEGARIO GONCALVES BARBOSA x ESTADO DO PARANA e outro- 1. Cite-se o réu para audiência de conciliação que designo para o próximo dia 06/03/2007 às 13:30 hs, observados os requisitos do art. 277 e seu §2o do CPC.
2. Reserve-me a apreciar o pedido de Tutela antecipada após a apresentação de contestação pela requerida.
3. Intimações e diligências. necessárias.
-Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS.-

262. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1063/2006-ESPOLIO DE IVAN FROTA CORDEIRO x MUNICIPIO DE CURITIBA-Manifeste-se o requerente.- -Advs. PAULO NALIN e PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

263. OBRIGACAO DE FAZER-1073/2006-RUBEN TADEU CONINCK FORMIGHIERI x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA e FERNANDO WELTER.-

264. EMBARGOS A EXECUCAO-1078/2006-TAPAJOS COM DE GENEROS ALIMENTICIOS E REPR COMLT x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA.-

265. ORDINARIA-1082/2006-ROSA CHOROBURA x PARANAPREVIDENCIA- 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
2. Cite-se o réu para audiência de conciliação que designo para o próximo dia 28/02/2007 às 15:00 hs, observados os requisitos do art. 277 e seu §2o do CPC.
3. Intimações e diligências. necessárias.
-Adv. MAURICIO PALU.-

266. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-1088/2006-ANTONIO BENEDITO AMARAL RIBAS e outros x ESTADO DO PARANA e outro- Defiro a juntada da cópia do recurso interposto.
2.Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos ali expostos.

3. Aguarde-se o pedido de informações , quando deverá ser oficiado ao eminente relator, informando que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, bem como que a decisão foi mantida , enviando cópia deste despacho.

4. Intimem-se.
-Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS.-

267. ORDINARIA-1131/2006-LENIR FERRAZ RODRIGUES x ESTADO DO PARANA e outro-Manifeste-se o requerente.- -Adv. MARIA GOMES SAMPAIO.-

268. REPETICAO DE INDEBITO-1142/2006-SUELY DE ALMEIDA SOUZA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-Manifeste-se o requerente.- -Advs. JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAÍ.-

269. EMBARGOS A EXCECAO-1159/2006-JOEL DIONISIO DE OLIVEIRA e outro x BANCO BANESTADO S/A- Defiro o requerimento de fls 27. Int. -Advs. MARIA ALICE CARNELIRO DE FIGUEIREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

270. CAUTELAR INCIDENTAL-1253/2006-IVONETE BELLONI x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Defiro a petição de fls. -Adv. RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE.-

271. EXECUCAO FISCAL-1263/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x LEONISIO KWIAKOWSKI-Manifeste-se o requerente.- -Adv. LUCIANO MARCHESINI.-

272. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1311/2006-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS e outro-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE.-

273. REPETICAO DE INDEBITO-1352/2006-LUZIA DE ARUDA RIBEIRO e outro x PARANAPREVIDENCIA e outro- 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
2. Intime-se o autor para apresentar a cópia da inicial para servir de contra-fé a fim de que se torne possível a regular citação dos réus. Prazo de cinco dias.
3. Após, cite-se os réus para audiência de conciliação que designo para o próximo dia 28/02/2007 às 14:45 hs, observados os requisitos do art. 277 e seu §2o do CPC.
4. Intimações e diligências. necessárias.
-Adv. LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN.-

274. REPETICAO DE INDEBITO-1428/2006-NANGELA NASSER x PARANAPREVIDENCIA e outro- 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
2. Cite-se o réu para audiência de conciliação que designo para o próximo dia 28/02/2007 às 14:30 hs, observados os requisitos do art. 277 e seu §2o do CPC.
3. Intimações e diligências. necessárias.
-Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS.-

275. IMPUGNACAO ASSIST. JUDICIARIA-1445/2006-PARANAPREVIDENCIA x YONE MATEUS TEIXEIRA- Ouça-se o autor, em 48 horas, de acordo com o art. 8º da Lei nº 1060/50.—Advs. ROGER OLIVEIRA LOPES, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

276. IMPUG.PEDIDO JUSTICA GRATUITA-1453/2006-ICS - INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE E OUTRO x VICENTE JOSE GEROAZZO- Ouça-se o autor, em 48 horas, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 1060/50.—Advs. MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI.-

277. COMINATORIA-1473/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x REGINA DAS DORES RAPOSOS-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.-

278. INDENIZACAO-1475/2006-ISEP - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA x PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY- Preliminarmente, intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia da inicial para servir de contra-fé a fim de que se realize a regular citação do réu.

2. Após, cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal;

3. Juntada a contestação, intime-se a autora para, querendo, impugná-la no prazo de dez dias.

Intimações e diligências necessárias.
-Adv. PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO.-

279. MANDADO DE SEGURANCA-1477/2006-MZE -MORREIRA ZAPPA - ENG - ENERGIA, CLIM E REDES x COORDENADOR DE VEIC DO DEPART DE TRANS - DETRAN/PR- DIANTE DO EXPOSTO, presentes os requisitos elencados no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951 com relação ao auto de infração de fls. 33, DEFIRO parcialmente o pedido de concessão da medida liminar para o fim de determinar que seja expedido nova guia de licenciamento do veículo de placa ALE - 2449, de propriedade do impetrante, excluindo-se a exigência do auto de infração nº 8308 (fls. 33), persistindo as demais.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos o procedimento administrativo que culminou com o cancelamento da inscrição estadual do impetrante, com fundamento no § único, artigo 6º, da Lei nº 1.533/51.

Após, vistas ao Ministério Público.

Intimem-se.
-Adv. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA.-

280. INDENIZACAO-1479/2006-PEDRO WALTER TORREZAN x ESTADO DO PARANA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO.-

281. ANULATORIA DEBITO FISCAL-1485/2006-AUTO POSTO E SERVIÇOS ENERGY LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intime-se o autor para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, a fim de atribuir a causa valor que corresponda ao benefício economico pleiteado.—Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO.-

282. PRESTACAO DE CONTAS-1493/2006-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x ERICA CRISTINA DA SILVA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. DJALMA MULLER GARCIA.-

283. DECLARATORIA-1495/2006-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Adv. JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO.-

284. AUTO FALENCIA-1213/1996-EMYANE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A x A MESMA- Manifeste-se o Síndico, em cinco dias, sob o pedido de fls. 2100/2101 e 2105/2106. Intimem-se.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO.-

285. FALENCIA-715/1997-JORGE ALBERTO GRANIERI *DEC.* x C W B *TUR*OPERADORA*DE TURISMO LTDA DECRETADA- Acolho a proposta ofertada, nos termos da manifestação do Síndico e do parecer ministerial retro. -Advs. ZILDA ANGELA RAMOS COSTA, LEONORA ANZANELLO BARP, ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI, MARCOS ALBERTO PICOLI, ISABEL CRISTINA MARQUES e MARCO ANTONIO LIMA BERBERI.-

286. AUTO FALENCIA-231/1998-BRASLACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. x A MESMA ** DECRETADA **. Reitero o despacho de fls. 896, no sentido de que se efetive o cumprimento dos itens I e II do parecer ministerial de fls. 894/895.

Outrossim, defiro a juntada do petítório de fls. 934, e determino a intimação do Sr. Mário Ribeiro Farias e outros, conforme mencionado no parecer de fls. 937.

Após, abra-se nova vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se.
-Advs. ROBERTO EURICO SCHIMIDT JUNIOR, ANDERSON LOVATO, ARNO JUNG, IZABEL CRISTINA MARQUES, SILVIO ESPINDOLA, JOSE CARLOS BROCHINI, VALDIR D OLIVEIRA MOCO, BRAZILIO BACELAR NETO, PAULO EDUARDO MORENO DIAS, ROBERTO SILVA, AYRTON CORREIA ROSA e PEDRO PAULO PAMPLONA.-

287. HABILITACAO DE CREDITO-662/2001-CLEIDE MARA DA SILVA x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA- Cumpra-se o parecer ministerial retro, integralmente.—Advs. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, JOEL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO.-

288. FALENCIA-402/2002-COMERCIAL PARINOX LTDA x TREVO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. VICTOR GERALDO JORGE.-

289. HABILITACAO TRABALHISTA-384/2004-ADILSON BRUSTOLIN x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT-Manifeste-se o requerente.- -Advs. FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO e JEFERSON DE AMORIN.-

290. EXECUCAO FISCAL-232/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA-Manifeste-se o síndico no prazo legal.- -Adv. BRAZILIO BACELAR NETO.-

291. EXECUCAO FISCAL-21515/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FASPAR-Manifeste-se o requerente.- -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e RULIE NAKA-

292. EXECUCAO FISCAL-26639/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HERMES MACEDO S/A-Manifeste-se a falida, no prazo legal.- -Adv. MARINA BORIO.-

293. REVISIONAL-1319/2006-PLASTIRECICLADOS INDUSTRIA E COMERCIO REP IMP EMP x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Advs. RODRIGO Y NISHI e GUSTAVO L BIZINELLI.-

294. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1322/2006-MORADIAS CAUIA I COND. IX x FRANCISCO AGUINALDO BEZERRA e outros-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. INGRID KUNTZE.-

295. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1326/2006-ALIMENTOS ZAELI LTDA x DIRETOR GERAL DA FAZENDA ESTADUAL DO PARANA-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS.-

296. REINTEGRACAO DE POSSE-1328/2006-COHAB -

COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB x ROSENDO MEDONÇA e outro-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

297. REINTEGRACAO DE POSSE-1329/2006-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB x ELISANGELA SILVA ANTUNES ALVES-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

298. RESOLUCAO CONTRATO-1330/2006-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB x GERALDO ANTONIO DE VECHI e outros-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

299. RESOLUCAO CONTRATO-1331/2006-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIB x JOSE LUIZ FORTUNATO e outros-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

300. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1333/2006-HARDY GUEDES ALCOFORADO FILHO x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A-Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.- -Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-.

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 151/2006

Juíza DRª Josely Dittrich Ribas

Juíza:DrªElizabeth N.Calmon de Passos

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0070	030243/0000
ABNER PEREIRA DA SILVA	0034	026572/0000
	0036	027186/0000
	0037	027338/0000
	0039	027736/0000
	0041	028186/0000
	0042	028534/0000
	0043	028586/0000
	0044	028612/0000
	0045	028615/0000
	0046	028631/0000
	0047	028694/0000
	0048	028833/0000
	0049	028834/0000
	0050	028838/0000
	0051	028863/0000
	0052	028940/0000
	0053	028945/0000
	0054	029077/0000
	0055	029078/0000
	0056	029081/0000
	0057	029109/0000
	0058	029210/0000
	0059	029243/0000
	0060	029250/0000
	0061	029318/0000
	0062	029321/0000
	0063	029407/0000
	0064	029491/0000
	0065	029492/0000
	0066	029497/0000
ADBA CRISTINA HANNUCH	0091	021500/0000
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0035	026976/0000
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0071	030283/0000
ALCEU GIESE	0010	018972/0000
ALDACI DO CARMO CAPIVERDE	0084	016028/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0045	028615/0000
	0046	028631/0000
	0048	028833/0000
	0049	028834/0000
	0050	028838/0000
	0054	029077/0000
	0055	029078/0000
	0059	029243/0000
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0024	023339/0000
ALESSANDRA PETRY LIGOCKI	0033	026459/0000
ALESSANDRO DULEBA	0077	030581/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0031	026259/0000
	0038	027342/0000
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0020	020497/0000
ALEXANDRE H. DE QUADROS	0075	030375/0000
ALEXANDRE LIPKA	0093	021795/0000
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0069	029967/0000
ALIFRANCY PUSSI FARIAS AC	0051	028863/0000
ALINE CRISTINA COLETO	0011	019120/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0003	013717/0000
	0018	020234/0000
	0034	026572/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0020	020497/0000
AMANTINO DE MELLO RIBAS	0083	007397/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0010	018972/0000

ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0011	019120/0000
ANA PAULA FARIA DA SILVA	0074	030356/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0004	014055/0000
	0091	021500/0000
ANDRE GOMES SILVESTRE	0035	026976/0000
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0028	025011/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0001	012627/0000
	0034	026572/0000
	0036	027186/0000
	0037	027338/0000
	0039	027736/0000
	0041	028186/0000
	0042	028534/0000
	0043	028586/0000
	0044	028612/0000
	0045	028615/0000
	0046	028631/0000
	0047	028694/0000
	0048	028833/0000
	0049	028834/0000
	0050	028838/0000
	0051	028863/0000
	0052	028940/0000
	0053	028945/0000
	0054	029077/0000
	0055	029078/0000
	0056	029081/0000
	0057	029109/0000
	0058	029210/0000
	0059	029243/0000
	0060	029250/0000
	0061	029318/0000
	0062	029321/0000
	0063	029407/0000
	0064	029491/0000
	0065	029492/0000
	0066	029497/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0018	020234/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0034	026572/0000
	0036	027186/0000
	0037	027338/0000
	0039	027736/0000
	0041	028186/0000
	0042	028534/0000
	0043	028586/0000
	0044	028612/0000
	0045	028615/0000
	0046	028631/0000
	0047	028694/0000
	0048	028833/0000
	0049	028834/0000
	0050	028838/0000
	0051	028863/0000
	0052	028940/0000
	0053	028945/0000
	0054	029077/0000
	0055	029078/0000
	0056	029081/0000
	0057	029109/0000
	0058	029210/0000
	0059	029243/0000
	0060	029250/0000
	0061	029318/0000
	0062	029321/0000
	0063	029407/0000
	0064	029491/0000
	0065	029492/0000
	0066	029497/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0030	025961/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0009	018842/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0001	012627/0000
ANTONIO ALBERTO LOURENÇO	0013	019420/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0029	025761/0000
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0013	019420/0000
AQUILES MORAES	0034	026572/0000
	0036	027186/0000
	0037	027338/0000
	0039	027736/0000
	0041	028186/0000
	0042	028534/0000
	0043	028586/0000
	0044	028612/0000
	0045	028615/0000
	0046	028631/0000
	0047	028694/0000
	0048	028833/0000
	0049	028834/0000
	0050	028838/0000
	0051	028863/0000
	0052	028940/0000
	0053	028945/0000
	0054	029077/0000
	0055	029078/0000
	0056	029081/0000
	0057	029109/0000
	0058	029210/0000
	0059	029243/0000
	0060	029250/0000
	0061	029318/0000
	0062	029321/0000
	0063	029407/0000
	0064	029491/0000
	0065	029492/0000
	0066	029497/0000
ARARINAN KOSOP	0056	029081/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0009	018842/0000
	0019	020314/0000
ARLYVAN PROBST	0036	027186/0000
	0037	027338/0000
	0039	027736/0000
	0041	028186/0000
	0042	028534/0000
	0043	028586/0000

	0044	028612/0000
	0045	028615/0000
	0046	028631/0000
	0047	028694/0000
	0048	028833/0000
	0049	028834/0000
	0050	028838/0000
	0051	028863/0000
	0052	028940/0000
	0053	028945/0000
	0054	029077/0000
	0055	029078/0000
	0056	029081/0000
	0057	029109/0000
	0058	029210/0000
	0059	029243/0000
	0060	029250/0000
	0061	029318/0000
	0062	029321/0000
	0063	029407/0000
	0064	029491/0000
	0065	029492/0000
	0066	029497/0000
ARNALDO MORO FILHO	0010	018972/0000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0077	030581/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	0085	019089/0000
CARLOS ALBERTO MORO	0091	021500/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0016	019755/0000
	0026	024237/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0022	021755/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0001	012627/0000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0033	026459/0000
CARMEN SILVA ARRATA	0091	021500/0000
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI	0068	029949/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0017	019830/0000
CIRO BRUNING	0090	021050/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0026	024237/0000
	0027	024636/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0083	007397/0000
CLEBER MARCONDES	0088	020628/0000
CLEITON CALDEIRA	0036	027186/0000
COMIS- MARCELO ZANON SIMA	0088	020628/0000
CONCEICAO A PRIBEIRO CARV	0017	019830/0000
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0084	016028/0000
CRISTIANO ROVEDA	0057	029109/0000
	0064	029491/0000
	0065	029492/0000
	0066	029497/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0024	023339/0000
	0040	028016/0000
	0094	119122/0000
	0095	121190/0000
	0096	121318/0000
	0097	122990/0000
	0098	124984/0000
	0099	127764/0000
	0101	128688/0000
	0102	128948/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0034	026572/0000
	0036	027186/0000
	0037	027338/0000
	0039	027736/0000
	0041	028186/0000
	0042	028534/0000
	0043	028586/0000
	0044	028612/0000
	0045	028615/0000
	0046	028631/0000
	0047	028694/0000
	0048	028833/0000
	0049	028834/0000
	0050	028838/0000
	0051	028863/0000
	0052	028940/0000
	0053	028945/0000
	0054	029077/0000
	0055	029078/0000
	0056	029081/0000
	0057	029109/0000
	0058	029210/0000
	0059	029243/0000
	0060	029250/0000
	0061	029318/0000
	0062	029321/0000
	0063	029407/0000
	0064	029491/0000
	0065	029492/0000
	0066	029497/0000
DANIELE SCARANTE	0019	020314/0000
DANIELLE ROSA E SOUZA	0020	020497/0000
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	0020	020497/0000
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI	0052	028940/0000
	0053	028945/0000
DARCI JOSE FINGER	0093	021795/0000
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0005	014642/0000
DARLI BARBOSA	0083	007397/0000
DEISE ALMIRA BORBA MOURA	0004	014055/0000
DEMETRIO BEREHULKA	0010	018972/0000
DENIS NORTON RABY	0028	025011/0000
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0088	020628/0000
DEOLINDO ESTURILLO	0091	021500/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0088	020628/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0014	019560/0000
DULCE ESTHER KAIRALLA	0002	012720/0000
	0023	022165/0000
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	0076	030566/0000
EDGAR LENZI	0026	024237/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0029	025761/0000
EDSON TELES DA SILVA	0062	029321/0000
EDUARDO CASILLO JARDIM	0088	020628/0000
EDUARDO GARCIA CARRION	0089	020673/0000
ELAINE NOVAES FAICO	0028	025011/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0004	014055/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0022	021755/0000

ELZA MEGUMI IDA	0089	020673/0000
EMERSON CARNEIRO MEIRA	0083	007397/0000
ERIAN KARINA NEMETZ	0034	026572/0000
	0036	027186/0000
	0037	027338/0000
	0039	027736/0000
	0041	028186/0000
	0042	028534/0000
	0043	028586/0000
	0044	028612/0000
	0045	028615/0000
	0046	028631/0000
	0047	028694/0000

JULIO ASSIS GEHLEN	0085	019089/0000	MARCO AURELIO PIACENTINI	0024	023339/0000	0093	021795/0000	cedo vista dos autos ao Autor, por cinco dias. -Advs. ALCEU GIESE, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, ARNALDO MORO FILHO, DEMETRIO BEREHULKA e ROSANGELA DO SOCORRO ALVES-.
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0020	020497/0000	MARCOS BUENO GOMES	0047	028694/0000	0087	020413/0000	11. REIVINDICATORIA-19120/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO DOS SANTOS e outros- DESPACHO DE FL. 284: Indefiro o pedido de fl. 282, posto que a Certidão está correta, não podendo ser nominal. -Advs. SAULO DE MEIRA ALBACH, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI e ALINE CRISTINA COLETO-.
JULIO CESAR CAPRONI	0011	019120/0000	MARCOS FABIO PAULINO	0039	027736/0000	0083	007397/0000	12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19198/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SIDNEY AMARAL DOLLENGA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 83. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ-.
JULIO JACOB JUNIOR	0038	027342/0000	MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0093	021795/0000	0084	016028/0000	13. ORDINARIA DE NULIDADE-19420/0-CLAUDIO CLAUDINO DE BARROS x IBISA COMERCIO DE ACESSORIOS P/VEICULOS LTDA - ME e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Exequente para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal -Advs. AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, JAIR BATISTA DO NASCIMENTO, ANTONIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIE e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.
JUSSARA LEFFE MARTINS	0087	020413/0000	MARIA CRISTINA BARETTA MO	0091	021500/0000	0086	020362/0000	14. ACAO MONITORIA-19560/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE APARECIDO SOUZA- DESPACHO DE FL. 243: Reabro o prazo ao Banestado S/A. -Advs. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, YOSHIHIRO MIYAMURA, LUCIANA NOTO, JOAO MARCELO KERETCH e MILTON JOAO BETENHEUSER JR-.
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0024	023339/0000	MARIA DA GRACA MENDES PAS	0084	016028/0000	0090	021050/0000	15. ORDINARIA-19748/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO FRANCISCO SAVADOR- DESPACHO DE FL. 84: Aguarde-se. -Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA-.
	0025	024176/0000	MARIA JOSE DE ARAUJO BOAR	0082	030673/0000	0085	019089/0000	16. MANDADO DE SEGURANCA-19755/0-SAAD & FELLIPPELLI RECURSOS HUMANOS LTDA x DIR DEPT RENDAS MOBILIARIAS PREF MUM CTBA (FLS 65)-DESPACHO DE FL. 314: Complemente a impetrante a quitação do tributo, nos termos requeridos, em cinco dias. -Advs. JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, HELOISA GUARITA SOUZA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, MARCELO CARON BAPTISTA, OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-
	0040	028016/0000	MARIA LUCIA LINS C. DE ME	0028	025011/0000	0085	019089/0000	17. ORDINARIA-19830/0-NEIDE DE AZEVEDO LIMA x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Exequente para que se manifeste sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 219/224.. -Advs. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO AP RIBEIRO CARVALHO MOURA, HERNANI YANAZE, LEILA CUELLAR, CASSIANO LUIZ IURK, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, NELSON LUIS RIBEIRO e ROGER OLIVEIRA LOPES-.
	0094	119122/0000	MARIA MARTA RENNER W. LUN	0023	022165/0000	0020	020497/0000	18. DECLARATORIA-20234/0-ASSOCIACAO JABOTICABALENSE DE EDUCACAO E CULT AJEC x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 112: Cumpra a autora o disposto no artigo 475-J do CPC, em 15 dias. -Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.
	0095	121190/0000	MARIA REGINA DISCINI	0001	012627/0000	0085	019089/0000	19. ACAO MONITORIA-20314/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARASLEI CUMIN- DESPACHO DE FL. 400: Concedo vista dos autos ao Autor por dez dias. -Advs. DANIELE SCARANTE, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-.
	0096	121318/0000	MAUREEN R. MACHADO VIRMON	0038	027342/0000	0020	020497/0000	20. EMBARGOS A EXECUCAO-20497/0-JOSE FRANCISCO DUARTE e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-DESPACHO DE FLS. 245: À conta e preparo. Intimem-se. Int. RS 307.63. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA, ALEXANDRE CESAR DA SILVA, DANIELLE ROSA E SOUZA, LUIZ RODRIGUES WAMBIE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-.
	0097	122990/0000	MAURICIO GOTARDO GERUM	0001	012627/0000	0007	018365/0000	21. MONITORIA-20811/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MACEDO ALISON TRANSMISSOES COMERCIAL E MECANICA e outro- DESPACHO DE FL. 175: Manifeste-se o autor em prosseguimento. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.
	0098	124984/0000	MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0010	018972/0000	0007	019830/0000	22. DECLARATORIA-21755/0-ARIO TABORDA DERGINT DE RAWICZ e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 429: Recebo o recurso adesivo de apelação de fls. 422/428, em seus efeitos legais. Cumpra-se os itens II e III do despacho de fl. 420. -Advs. WILSON MAFRA MEILLER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.
	0099	127764/0000	MAURO LEITNER GUIMARAES F	0094	119122/0000	0007	018365/0000	23. ORDINARIA-22165/0-APARECIDA FARIAS e outros x
LEILA CUELLAR	0069	029967/0000	MELISSA AYRES BERTOLACINN	0089	020673/0000	0007	018365/0000	
	0102	128948/0000	MICHEL GUERIOS NETTO	0086	020362/0000	0017	019830/0000	
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0004	014055/0000		0088	020628/0000	0063	029407/0000	
	0012	019198/0000	MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	0090	021050/0000	0006	017954/0000	
	0014	019560/0000	MIEKO ITO	0084	016028/0000	0085	019089/0000	
LETICIA SEVERO SOARES	0034	026572/0000	MILTON JOAO BETENHEUSER J	0021	020811/0000	0022	021516/0000	
LIGIA SOCREPPA	0040	028016/0000	NATANIEL RICCI	0014	019560/0000	0027	024636/0000	
LINEU ROBERTO MICKUS	0028	025011/0000	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0033	026459/0000	0003	013717/0000	
LUCIANA CHADALAKIAN DE CA	0089	020673/0000	NELSON LUIS RIBEIRO	0013	019420/0000	0014	019560/0000	
LUCIANA NOTO	0003	013717/0000	NESTOR TEODORO DA SILVA	0017	019830/0000			
	0014	019560/0000	NEY MENDES RODRIGUES	0083	007397/0000			
LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ	0012	019198/0000	NILSON ROBERTO MARTINES G	0083	007397/0000			
LUCIANO ROCHA WOISKI	0001	012627/0000	NILZA SALLETE FERREIRA PI	0091	021500/0000			
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0102	128948/0000	ODAIR LOURENCO	0083	007397/0000			
LUIR CESCHIN	0034	026572/0000		0036	027186/0000			
	0036	027186/0000		0042	028534/0000			
	0037	027338/0000	OILSON ANTONIO TODESCHI	0044	028612/0000			
	0039	027736/0000	OKSANDRO GONCALVES	0020	020497/0000			
	0041	028186/0000	ORIDES NEGRELLO FILHO	0016	019755/0000			
	0042	028534/0000	OSCAR RAMON ABADIE	0086	020362/0000			
	0043	028586/0000	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0091	021500/0000			
	0044	028612/0000	OSMAR ALFREDO KOHLER	0019	020314/0000			
	0045	028615/0000	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0083	007397/0000			
	0046	028631/0000	PATRICIA C. AUGUSTINHAK D	0036	027186/0000			
	0047	028694/0000	PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0009	018842/0000			
	0048	028833/0000	PATRICIA DE SEIXAS LESSA	0080	030610/0000			
	0049	028834/0000	PATRICIA DITTRICH FERREIR	0001	012627/0000			
	0050	028838/0000	PATRICIA M MAROCHI	0090	021050/0000			
	0051	028863/0000	PAULO CESAR SILVEIRA	0012	019198/0000			
	0052	028940/0000	PAULO CORTELLINI	0014	019560/0000			
	0053	028945/0000	PAULO LEANDRO DIETER	0015	019748/0000			
	0054	029077/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0073	030346/0000			
	0055	029078/0000		0016	019755/0000			
	0056	029081/0000	PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0067	029803/0000			
	0057	029109/0000	PAULO ROBERTO JENSEN	0092	021516/0000			
	0058	029210/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0024	023339/0000			
	0059	029243/0000		0040	028016/0000			
	0060	029250/0000	PEDRO DONAISKI	0094	119122/0000			
	0061	029318/0000		0095	121190/0000			
	0062	029321/0000		0096	121318/0000			
	0063	029407/0000		0097	122990/0000			
	0064	029491/0000		0098	124984/0000			
	0065	029492/0000		0099	127764/0000			
	0066	029497/0000		0100	128130/0000			
	0067	029499/0000		0101	128688/0000			
	0068	029500/0000		0102	128948/0000			
	0069	029501/0000		0007	018365/0000			
	0070	029502/0000		0022	021755/0000			
	0071	029503/0000		0030	025961/0000			
	0072	029504/0000		0007	018365/0000			
	0073	029505/0000		0024	023339/0000			
	0074	029506/0000		0003	013717/0000			
	0075	029507/0000		0024	023339/0000			
	0076	029508/0000		0040	028016/0000			
	0077	029509/0000		0094	119122/0000			
	0078	029510/0000		0095	121190/0000			
	0079	029511/0000		0096	121318/0000			
	0080	029512/0000		0097	122990/0000			
	0081	029513/0000		0098	124984/0000			
	0082	029514/0000		0099	127764/0000			
	0083	029515/0000		0100	128130/0000			
	0084	029516/0000		0101	128688/0000			
	0085	029517/0000		0102	128948/0000			
	0086	029518/0000		0069	029967/0000			
	0087	029519/0000		0094	119122/0000			
	0088	029520/0000		0017	019830/0000			
	0089	029521/0000		0099	127764/0000			
	0090	029522/0000		0037	027338/0000			
	0091	029523/0000		0066	029497/0000			
	0092	029524/0000		0016	019755/0000			
	0093	029525/0000		0025	024176/0000			
	0094	029526/0000		0091	021500/0000			
	0095	029527/0000		0083	007397/0000			
	0096	029528/0000		0084	016028/0000			
	0097	029529/0000		0010	018972/0000			
	0098	029530/0000		0092	021516/0000			
	0099	029531/0000		0009	018842/0000			
	0100	029532/0000		0086	020362/0000			
	0101	029533/0000		0090	021050/0000			
	0102	029534/0000		0002	012720/0000			
	0103	029535/0000		0036	027186/0000			
	0104	029536/0000		0004	014055/0000			
	0105	029537/0000		0008	018730/0000			
	0106	029538/0000		0009	018842/0000			
	0107	029539/0000		0035	026976/0000			
	0108	029540/0000		0025	024176/0000			
	0109	029541/0000		0044	028612/0000			
	0110	029542/0000		0088	020628/0000			
	0111	029543/0000		0007	018365/0000			
	0112	029544/0000		0079	030601/0000			
	0113	029545/0000		0026	024237/0000			
	0114	029546/0000		0067	029803/0000			
	0115	029547/0000		0091	021500/0000			
	0116	029548/0000		0092	021516/0000			
	0117	029549/0000						
	0118	029550/0000						
	0119	029551/0000						
	0120	029552/0000						
	0121	029553/0000						
	0122	029554/0000						
	0123	029555/0000						
	0124	029556/0000						
	0125	029557/0000						
	0126	029558/0000						
	0127	029559/0000						
	0128	029560/0000						
	0129	029561/0000						
	0130	029562/0000						
	0131	029563/0000						
	0132	029564/0000						
	0133	029565/0000						
	0134	029566/0000						
	0135	029567/0000						
	0136	029568/0000						
	0137	029569/0000						
	0138	029570/0000						

ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intimem-se as partes para que tomem ciência da decisão proferida em Agravo de Instrumento, pelo Supremo Tribunal Federal. - AdvS. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, MARIA MARTA RENNEN W. LUNARDON, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, JOE TENNYSON VELO e DULCE ESTHER KAIRALLA-.

24. EMBARGOS DO DEVEDOR-23339/0-COMASA COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 1068: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando. -AdvS. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO, MARCO AURELIO PIACENTINI, ROBERTA BARCO LOPES, ALESSANDRA A. LAVORENTE, JOAQUIM MARIANO P DE CARVALHO NETO, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

25. ORDINARIA-24176/0-FRIOVEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DECISÃO DE FLS. 1768/1778: Face ao exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para o fim de reconhecer a ilegalidade da utilização da taxa SELIC, por ocasião da consolidação dos débitos para parcelamento, devendo a taxa de juros ser calculada de acordo com o disposto no art. 161, § 1º, do CTN. Considerando-se que cada litigante decaiu de parte do pedido, cada qual responderá igualmente pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, com fundamento no art. 21, "caput" do CPC. -AdvS. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO A. L. DE OLIVEIRA, RONY DREGER, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e IZABEL CRISTINA MARQUES-.

26. MANDADO DE SEGURANCA-24237/0-BILHARES CELLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x DIRETOR DO DEPTO. RENDAS IMOBIL. DO MUNC. DE CTBA.- DESPACHO DE FL. 277: Concedo ao autor, vista dos autos por cinco dias. -AdvS. LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, EDGAR LENZI, CARLOS ANTONIO LESSKI, SIMONE KOHLER e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-.

27. DECLARATORIA-24636/0-AIDAN SERVICOS DE ANESTESIA S/C. LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 348: I- Recebo o(s) recurso(s) adesivo de apelação de fls. 336/347, em seus efeitos legais. II- Cumpra-se os itens II e III do despacho de fl. 333. Int. -AdvS. WILSON MAFRA MEILLER FILHO, HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-.

28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-25011/0-CATTALINI TRANSPORTES LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- DESPACHO DE FL. 1349: Defiro o pedido de abertura de novo prazo, como requerido as fls. 1346/1346. — DESPACHO DE FLS. 1358/1359: Assim, diante da inexistência de omissão no referido decisório, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração, mantendo incólumes os termos da decisão atacada. contudo, resta apreciar o pedido formulado pela empresa requerente às fls. 1338/1340, o que passo a fazer neste momento: Assiste razão a requerente quando alega a possibilidade de início da realização da perícia determinada anteriormente por este juízo. Isto porque, apesar de ainda existir a possibilidade de interposição de recurso pelo Banco contra a decisão exarada à fl. 1333, verifica-se que eventual modificação da decisão perante o Tribunal de Justiça apenas acrescentaria quesitos afastados pela referida decisão. Desta forma, indiscutível a possibilidade de se dar início aos trabalhos periciais, visto que não haverá qualquer prejuízo as partes, podendo, se for o caso, ser determinada a complementação da perícia. Sendo assim, estando depositado os honorários, intime-se o perito para que dê início imediato aos trabalhos, devendo proceder a entrega do laudo no prazo de sessenta dias. -AdvS. DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO, LINEU ROBERTO MICKUS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS e ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO-.

29. EXECUCAO FISCAL-25761/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. EST. PR. DER/PR x MUNICIPIO DE VIRMOND- DESPACHO DE FL. 22: Defiro o pedido de fls. 16. -AdvS. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

30. ORDINARIA-25961/0-DAVI ALTINO DE JESUS e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 249: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando. -AdvS. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA, GENI WERKA, ANITA CARUSO PUCHTA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

31. DECLARATORIA-26259/0-ROMEU ROSA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 146: Sobre a contestação e documentos, à autora. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

32. REINTEGRACAO DE POSSE-26421/0-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ROMILDO TEIXEIRA e outro- DESPACHO DE FL. 70: Manifeste-se a autora. -AdvS. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSE HAMILTON DIAS e HASSAN SOHN-.

33. COMINATORIA-26459/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -AdvS. NATANIEL RICCI, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e ALESSANDRA PETRY LIGOCKI-.

34. CESSAO DE CREDITO-26572/0-HELENA MARCONCINI x MARCELO TIBILETTI e outro-DESPACHO DE FL. 58: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -AdvS. MARCIA REJANE TOMIAZZI, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, LETICIA SEVERO SOARES e GILES SANTIAGO JUNIOR-.

35. USUCAPIAO-26976/0-REGINALDO PARIZOTTO MARQUES x CIC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 152: Defiro o pedido de justiça gratuita. Renove-se a intimação do autor para atendimento da promoção de fls. 128/131, parte final. Ao autor para se manifestar sobre a reconvenção no prazo de 15 dias, de acordo com os termos do art. 316 do CPC. -AdvS. ADRIANA DE PAULA EDUARDO, ANDRE GOMES SILVESTRE, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO e ESTEFANO ULANDOWSKI-.

36. CESSAO DE CREDITO-27186/0-ARIODETI LEITOLES e outro x ZULEICA IVANKIO HAUER PLOSZAJ-DESPACHO DE FL. 118: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -AdvS. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, PATRICIA DITTRICH FERREIRA, GEAZI SARON ROCHA, ODAIR LOURENCO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SANDRA BERNARDETE GEARA CARDOSO e CLEITON CALDEIRA-.

37. CESSAO DE CREDITO-27338/0-ERMELINDO DE SOUZA x ELISEU JOAO DA SILVA-DESPACHO DE FL. 53: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -AdvS. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

38. SUMARISSIMA DE ANL.DE CAMBIAL-27342/0-JUAN CARLOS HEMBECKER x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 131: Defiro o pedido de reabertura de prazo formulado pelo ICS às fls. 127/128. -AdvS. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, MAUREEN R. MACHADO VIRMOND, JULIO JACOB JUNIOR, TERCIO AMARAL DE CAMARGO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

39. CESSAO DE CREDITO-27736/0-EDNA ALMEIDA DA SILVA e outros x IVETE TONELLI-DESPACHO DE FL. 113: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -AdvS. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ERICO HACK, IGUACIMIR G. FRANCO e MARCOS FABIO PAULINO-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-28016/0-TRISTOP COMERCIO E REPARACAO DE AUTO PECAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 82: Sobre o pedido de desistência de fls. 79/81, diga a Embargada. -AdvS. LIGIA SOCREPPA, PEDRO DONAISKI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

41. CESSAO DE CREDITO-28186/0-CHRISTIANE GARMATTER e outros x IVAN CANZIANI SILVEIRA-DESPACHO DE FL. 48: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -AdvS. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, JAIR BATISTA DO NASCIMENTO e MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN-.

42. CESSAO DE CREDITO-28534/0-EUNICE DE ANDRADE GUSMAO x FRIOVEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-DESPACHO DE FL. 57: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -AdvS. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ODAIR LOURENCO-.

43. CESSAO DE CREDITO-28586/0-OLDEMAR ANDRADE e outros x MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -AdvS. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCIO KRUSSEWSKI-.

44. CESSAO DE CREDITO-28612/0-OCIAIR WISNIEWSKI x ZULEICA IVANKIO HAUER PLOSZAJ-DESPACHO DE FL. 67: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -AdvS. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, SERGIO GILBERTO KACHEL, ODAIR LOURENCO, OSCAR RAMON ABADIE e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

45. CESSAO DE CREDITO-28615/0-PAULO GUIMARAES BORGES x LATICINIOS CAROLINA LTDA-DESPACHO DE FL. 31: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -AdvS. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

46. CESSAO DE CREDITO-28631/0-LUIZ CARLOS MORALES CALDAS x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-DESPACHO DE FL. 31: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -AdvS. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

47. CESSAO DE CREDITO-28694/0-MARGARETE PEREIRA x DM COMERCIL DE ENGENHAGENS E CORRENTES LTDA-DESPACHO DE FL. 36: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -AdvS. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MARCOS BUENO GOMES-.

48. CESSAO DE CREDITO-28833/0-SERGIO LUIZ CACCIATORE FLORENCIO x MAGAZINE LUIZA SA-DESPACHO DE FL. 25: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das de-

cisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -AdvS. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

49. CESSAO DE CREDITO-28834/0-CLAUDETE FIGUEIREDO MANGUE x MAGAZINE LUIZA SA-DESPACHO DE FL. 25: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -AdvS. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

50. CESSAO DE CREDITO-28838/0-FELIPE NERY ARRUDA x MAGAZINE LUIZA SA-DESPACHO DE FL. 25: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -AdvS. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

51. CESSAO DE CREDITO-28863/0-WILMAR GONCALVES x GEMT ARTIGOS RECREATIVOS E DESPORTIVOS LTDA-DESPACHO DE FL. 24: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -AdvS. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI-.

52. CESSAO DE CREDITO-28940/0-ROSANGELA ZILIO-TO e outros x CONDR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 31: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -AdvS. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR-.

53. CESSAO DE CREDITO-28945/0-TANIA MARIA SCHIEBEL TEIXEIRA x CONDR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 28: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -AdvS. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, GEAZI SARON ROCHA e DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR-.

54. CESSAO DE CREDITO-29077/0-CICERO GOMES x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-DESPACHO DE FL. 27: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -AdvS. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

55. CESSAO DE CREDITO-29078/0-TEREZA PADILHA

GOMES x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-DESPACHO DE FL. 27: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

56. CESSAO DE CREDITO-29081/0-VALDINEI NASCIMENTO DA SILVA x ISAIAS RIBEIRO DE ANDRADE NETO-DESPACHO DE FL. 43: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ARA-RINAN KOSOP-.

57. CESSAO DE CREDITO-29109/0-MARIA STELLA DEIANA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 40: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e FABIO GAMA DE OLIVEIRA e GUILHERME GOMES X DE OLIVEIRA-.

58. CESSAO DE CREDITO-29210/0-TAKAO SHIRAIISHI x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-DESPACHO DE FL. 32: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

59. CESSAO DE CREDITO-29243/0-IDALINA DE SOUZA E SILVA e outros x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-DESPACHO DE FL. 34: Atenda o cessionário à cota retro. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

60. CESSAO DE CREDITO-29250/0-CIBELE CRISTINA DE CAMPOS LUDVIGS SCHELLMANN x TRANSVALTER LTDA-DESPACHO DE FL. 32: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ODAIR LOURENCO-.

61. CESSAO DE CREDITO-29318/0-CHIRLEI ROTTA x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 39: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

62. CESSAO DE CREDITO-29321/0-NEUZA CRISPIN DE SOUZA x M A FALLEIRO E CIA LTDA-DESPACHO DE FL.

24: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA e EDSON TELES DA SILVA-.

63. CESSAO DE CREDITO-29407/0-ANGELA SOFIA DALCOL x CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA-DESPACHO DE FL. 29: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-.

64. CESSAO DE CREDITO-29491/0-MAURI TODESCHI x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

65. CESSAO DE CREDITO-29492/0-DURVAL MONTEIRO CASTILHO JUNIOR x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 30: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

66. CESSAO DE CREDITO-29497/0-IVO DE AQUINO x TOZETTO E CIA LTDA-DESPACHO DE FL. 41: Reconsidero o entendimento que vinha sendo adotado por este Juízo, no tocante à impossibilidade de homologação de cessão de crédito, diante das decisões, em sentido contrário, do E. Tribunal de Justiça do Paraná, a respeito da matéria. Destarte, para prosseguimento do feito, a exemplo das decisões do ilustre Desembargador Marcos de Luca Fanquim (A.I. 369.658-6), determino a intimação do requerente para apresentar certidão na qual conste o valor do crédito do cedente. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-29803/0-ASSOCIACAO EDUCATIVA ESPORTIVA E CULTURAL PAPA JOA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 58: Sobre a impugnação e documentos, diga o embargante. -Advs. JOSE INACIO COSTA FILHO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIMONE KOHLER-.

68. EMBARGOS DE TERCEIRO-29949/0-HELIA BRAZ DO NASCIMENTO x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 24: Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo a emenda da petição inicial. Como o feito principal encontra-se suspenso (art. 1052 do CPC), não vislumbro razão para o deferimento da liminar pleiteada. Ao embargado, para contestação. -Adv. CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA-.

69. ORDINARIA-29967/0-ERACLIDES CAMARGO x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 119/120: Assim, ausente o "periculum in mora", indefiro antecipação de tutela pretendida. Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor. -Advs. RODRIGO GOLOMBIESKI SI-BEN, ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, LEILA CUELLAR e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

70. COBRANÇA-30243/0-CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A x IRMAOS GANDIN COM DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA e outro-DESPACHO DE FLS. 111/112: "Ex positus", utilizando os argumentos ora expedidos, com alicerce no artigo 928, do Estatuto Adjetivo Civil, defiro liminar o pedido, sem a oitiva da arte contrária, pois a inquirição dos testigos nada acrescentaria ao comprova-

do de plano através de documentos, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse "início litis", assegurando, dessa forma, à requerente, a posse sobre o bem, objeto do contrato, noticiado na petição inicial (a fl. 04). Defiro os benefícios do art. 172 § 2º do CPC. Expeça-se mandado. Após o cumprimento do mandado, cite-se a requerida para, nos quinze dias subsequentes, contestar a ação, contado este prazo da execução da medida (já que após a liminar segue-se o rito ordinário - artigo 297, CPC), presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na exordial caso não seja a ação contestada (arts. 285, 319 e 930, todos do CPC). -Adv. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-.

71. ORDINARIA-30283/0-TEREZINHA BATISTA DE SOUZA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 171/172: Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Determino a autora que promova o depósito inicial em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, consoante disposto no art. 257 do CPC. Recolhidas as custas devidas, voltem conclusos para apreciação do pedido de liminar. -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA-.

72. EMBARGOS DE TERCEIRO-30290/0-COHAB-CT - CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI-DESPACHO DE FL. 40: Recebo os presentes embargos de terceiro, com suspensão do processo principal. Ao embargado, para contestar. -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e JEFERSON LUIZ LUCASKI-.

73. PRESTACAO DE CONTAS-30346/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x CELLULOID CINEVIDEO-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se o Autor para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-.

74. ORDINARIA-30356/0-INKAFARMA COMERCIO FARMACEUTICOS SA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 183: Nada a reconsiderar. Eventual irrisignação deve ser dirigida ao Tribunal, via recurso adequado. -Advs. HENRIQUE GAEDE, ANA PAULA FARIA DA SILVA e FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO-.

75. MANDADO DE SEGURANCA-30375/0-CONSORCIO CLEARCHANNEL ADSEHEL CURITIBA LTDA x PRES DO INST DE PESQUISA E PLANEJ URB DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 448: Mantenho a decisão agravada. Observe-se a decisão proferida. Informe-se, consoante requerido. -Advs. ALEXANDRE H. DE QUADROS e FABIO ARTIGAS GRILLO-.

76. EMBARGOS DE TERCEIRO-30566/0-PEDRO MACHADO x CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT-DESPACHO DE FL. 14: Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo os presentes embargos, com a suspensão do processo principal. ao embargado, para contestar. -Advs. ECLAIR TAVARES TESSEROLI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

77. ANULATORIA-30581/0-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 218/220: Pelo exposto, indefiro o requerimento de suspensão da exigibilidade do crédito tributário como antecipação dos efeitos da tutela ao final pretendida. Cite-se, outrossim, para contestar, querendo, no prazo legal. -Advs. ALESSANDRO DULEBA e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-.

78. MANDADO DE SEGURANCA-30586/0-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 86: Ante o exposto, concedo a liminar e determino a suspensão da exigibilidade dos créditos ora em discussão, abstendo-se a autoridade coatora de encaminhar os mesmos à cobrança. Notifique-se o impetrado, observando-se o contido no artigo 7º, inciso I da Lei 1.533/51. -Adv. MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

79. MANDADO DE SEGURANCA-30601/0-DORA MINETTO x DIRETOR DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO PR - CEMEPAR-DESPACHO DE FL. 69: DESPACHO DE FLS. 67/69: Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, por entender que restou configurado o relevante fundante e o "periculum in mora", com atenção ao contido no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (LMS), ordenado ue o impetrado forneça, em dez dias a partir de sua ciência da liminar em comento, o medicamento Teriparatida (FORTEO), para aplicação de na forma prescrita pelo documento de fl. 26, para que seja feito o eficaz tratamento da doença da requerente, enquanto perdurar a necessidade de ingestão dos memos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00, conforme dispõe o art. 461, § 4º do CPC, aplicável no caso concreto. Requisite-se, da autoridade apontada como coatora as informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no art. 7º, inciso I, da Lei nº 1533, de 31/12/51. Após, abra-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, como determina o artigo 10 da citada Lei Extravagante. No caso de juntada de documentos novos pelo impetrado, abra-se vista à impetrante para manifestação (artigo 398, do CPC). Concedo à autora a justiça gratuita, na forma da Lei nº 1060/50. Defiro o pedido de prioridade do andamento do feito, pois o autor tem mais de 60 anos de idade, o que faço amoldado na Lei do Idoso e no CPC (art. 1211-A). -Adv. SIMONE CHAPIESKI-.

80. DECLARATORIA-30610/0-CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO x SECRETARIA DE ESTADO DA ADM E PREVIDENCIA SEAP-DESPACHO DE FL. 89: Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de Ação Declaratória de Ato Jurídico ajuizada por Carivaldo Ventura do Nascimento, onde o autor pretende, em resenha, ver reconhecida a nulidade do exame psicológico que o considerou inapto para o exercício do cargo de agente penitenciário, pe-

dindo liminar para que o autor possa continuar no certame, reconhecendo-se seu direito de nomeação e posse. Ocorre que, consoante demonstra a cópia da decisão acostada às fls. 34/36, o autor já impetrou Mandado de Segurança, que tramita pela 4ª Vara da Fazenda Pública, onde lhe foi deferida liminar assegurando o direito de prosseguir no certame, inclusive com a participação no curso de formação. Assim, diante da possível repetição da lide, esclareça o autor em dez dias. -Adv. PAULO CESAR SILVEIRA-.

81. MEDIDA CAUTELAR-30618/0-SERGIO TEIXEIRA ALVES x COPEL DISTRIBUICAO S/A-DESPACHO DE FL. 37: Assim, defiro a liminar pleiteada, determinando seja prontamente restabelecido o fornecimento de energia elétrica à autora, independentemente da existência de débitos pendentes. Cite-se o réu para que em cinco dias, conteste o pedido, indicando as provas na forma do artigo 802, parágrafo único, inciso II do CPC. Atente a autora para o disposto no art. 806 do CPC. Decorrido trinta dias da efetivação da medida liminar, se ajuizada a medida principal, apense-se a este processo e venham conclusos. Se não ajuizada, certifique-se a não distribuição e venham conclusos. -Adv. ORIDES NEGRELLO FILHO-.

82. MANDADO DE SEGURANCA-30673/0-JONATO RODRIGUES DA SILVA x CHEFE DO GRUPO DE RH DA SEC DE SEGURANCA PUBLICA-DESPACHO DE FL. 19: Ante o exposto, concedo a liminar e determino à Autoridade Coatora que deixe de proceder qualquer desconto nos vencimentos do Impetrante em razão de seu encarceramento. Notifique-se o impetrado, observando-se o contido no artigo 7º, incisos I da Lei 1.533/51. -Adv. MARIA JOSE DE ARAUJO BOARO-.

83. FALENCIA-7397/0-FIOS E CABOS PLASTICOS DO BRASIL x TECINCO TECNOLOGIA INDUSTRIAL E COM-DESPACHO DE FL. 1270: Homologo os valores expressos nas contas de fls. 1228, pelo que determino a remessa daqueles valores à Justiça do Trabalho, referentes às habilitações 1282 66 17.238. Autorizo o levantamento, pelo Cartório, das custas de direito. -Advs. ERNANI ANTONIO PIGATTO, NEY MENDES RODRIGUES, NILZA SALLETE FERREIRA PICONE, OILSON ANTONIO TODESCHI, NESTOR TEODORO DA SILVA, JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO, CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, JOSE WANDERLEY DIAS, DARLI BARBOSA, GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA, JIOMAR JOSE TURIN, EMERSON CARNEIRO MEIRA, AMANTINO DE MELLO RIBAS, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ, PATRICIA DE SEIXAS LESSA e MARCIA HELENA BADER MALUF-.

84. FALENCIA-16028/0-OSTEN FERRAGENS LTDA x MANY PAARTS COMPONENTES DE FIXACAO LTDA-DESPACHO DE FL. 415: Diga o Síndico. -Advs. JOSE DE VANIR FRITOLA, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, ALDADI DO CARMO CAPIVERDE, CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ, MICHEL KOALAINSKI BARBOSA e MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-.

85. HABILITACAO DE CREDITO-19089/0-EDEMIR JOSE RIBEIRO x INDUSTRIA E COMERCIO DE DESIDRATADOS LTDA-DESPACHO DE FL. 23: Aguarde-se o pagamento. -Advs. WILSON KLAPOUCH, VALMIR SCHREINER MARRAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, JOSE GLAUCO CARULA, SIND- RUI PORTUGAL BACELLAR e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

86. HABILITACAO DE CREDITO-20362/0-21 VARA CIVEL DE CURITIBA x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Falida e o Síndico para que se manifestem sobre o teor do ofício de fl. 34 e documentos. -Advs. RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO, OSNILDO PACHECO JUNIOR e MICHEL GUERIOS NETO-.

87. HABILITACAO DE CREDITO-20413/0-JOAO LEONTINO x EMSEPAR SEGURANCA LTDA-CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a Falida e o Síndico para que se manifestem sobre os documentos de fls 27/75. -Advs. JUSSARA LEFFE MARTINS e SIND- CELSO ARAUJO MARQUES-.

88. IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-20628/0-CONSTRUCEL-CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA. x IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-DESPACHO DE FL. 128: À autora para que apresente o TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS e OUTRAS AVENÇAS feito com a empresa Brasil Telecom S/A., bem como a forma de pagamento efetivada entre as partes (caso seja em cheque apresente a microfimagem do mesmo). -Advs. CLEBER MARCONDES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, EDUARDO CASILLO JARDIM, MICHEL GUERIOS NETTO e COMIS- MARCELO ZANON SIMAO-.

89. FALENCIA-20673/0-TECH DATA BRASIL LTDA x SAMIR RODRIGO SANTOS-DESPACHO DE FL. 119: Manifeste-se a autora. -Advs. ELZA MEGUMI IDA, EDUARDO GARCIA CARRION, LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO e MELISSA AYRES BERTOLACINNI ABAD-.

90. HABILITACAO DE CREDITO-21050/0-CARLOS BENITES DE MORAIS x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA-DESPACHO DE FL. 107: Manifeste-se o Síndico. Após, ao MP. -Advs. CIRO BRUNING, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO, PAULO LEANDRO DIETER e MICHEL GUERIOS

SINDICO. CLEMENCEAU CALIX	0004	020605/0000
	0011	035498/0000
	0016	040609/0000
	0019	041576/0000
	0020	041662/0000
	0023	042334/0000
	0026	042587/0000
	0029	042884/0000
	0045	044123/0000
	0046	044166/0000
	0060	044802/0000
	0063	044959/0000
	0064	044960/0000
	0093	046567/0000
	0103	047121/0000
SINDICO. CLEMENCEAU M. CA	0102	047046/0000
	0111	047343/0000
SINDICO. FERNANDO CESARA	0013	038544/0000
SINDICO. JOAQUIM JOSE G.	0053	044681/0000
	0066	045157/0000
	0039	043711/0000
SINDICO. LINNEU DE SOUZA	0097	046743/0000
	0098	046745/0000
	0099	046747/0000
	0100	046772/0000
SINDICO. MARCOS MATTIOLI	0078	046297/0000
SINDICO: JOAQUIM JOSE G.	0092	046541/0000
SINDICO: PREP. FABIO CAMA	0035	043424/0000
SINDICO:JOAO ILSON RUBENS	0095	046591/0000
SINDICO:MARCELO ZANON SIM	0079	046352/0000
	0080	046390/0000
	0075	046050/0000
TALES ANDRE FRANZIN	0008	033001/0000
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0015	039013/0000
	0062	044944/0000
TOMAZ DA CONCEIÇÃO	0013	038544/0000
UMBERTO GIOTTO NETO	0018	041031/0000
VALDIR JULIO ULBRICH	0081	046398/0000
VALDOMIRO SANTIN	0011	035498/0000
VALMIR SCHREINER MARAN	0016	040609/0000
	0019	041576/0000
	0020	041662/0000
	0023	042334/0000
	0026	042587/0000
	0060	044802/0000
	0064	044960/0000
	0091	046540/0000
VALQUIRIA BASSETI PROCHMA	0065	045138/0000
VANESSA TEIXEIRA DOS SANT	0043	044051/0000
VANETE STEIL VILLATORI	0046	044166/0000
	0095	046591/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0105	047208/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0051	044438/0000
	0088	046500/0000
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0121	047586/0000
WAGNER CARDEAL OGANASKAS	0054	044689/0000
WALMIR DE OLIVEIRA LIMA T	0074	046018/0000
WALTER DE SOUZA FERNANDES	0019	041576/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0006	031143/0000
WILSON DIAS DOS REIS JUNI	0095	046591/0000
WILSON ROBERTO DE LIMA	0112	047420/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0084	046422/0000
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0049	044395/0000

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16547/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RAUL TAVARES JUNIOR e outro-"SENTENÇA. Vistos. Posto isto, julgo extinto o processo sem tela, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc.III, do Código de Processo Civil, condenando a autora nas custas e despesas processuais, isentando-a quanto à verba honorária da parte ré, considerando a ausência de Advogado da parte contrária, nao se olvidando daquilo que dispõe os artigos 28 e 267, §2.º, ambos do Diploma Processual Civil. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. PRI". -Advs. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, DANIELE SCARANTE e ARNALDO JOSE DA SILVA.-

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17953/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x STS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro-"SENTENÇA. Vistos. Após muito tempo buscando a continuidade da demanda, a parte autora não dá seguimento ao processo (lembro que ela foi intimada a tanto, quedando-se inerte por longo período), abandonando-o completamente, não tendo outra saída senão a extinção do processo. Posto isto, julgo extinto o processo em tela, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc.III, do Código de Processo Civil, condenando a autora nas custas e despesas processuais, isentando-a quanto à verba honorária da parte ré, considerando a ausência de Advogado da parte contrária, não se olvidando daquilo que dispõe os artigos 28 e 267, §2.º, ambos do Diploma Processual Civil. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Regis e-se. Intimem-se". -Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA e LUIZ CARLOS DA SILVA-

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18995/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LAZARO TADEU SICA DE TOLEDO e outro-"SENTENÇA. Vistos. Após muito tempo buscando a continuidade da demanda, a parte autora não dá seguimento ao processo (lembro que ela está sem advogado e mesmo intimada a tanto, quedou-se inerte), abandonando-o completamente, nao tendo outra saída senão a extinção do processo. Posto isto, julgo extinto o processo em tela, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc.III, do Código de Processo Civil, condenando a autora nas custas e despesas processuais, isentando-a quanto à verba honorária da parte ré, considerando a ausência de Advogado da parte contrária, não se

olvidando daquilo que dispõe os artigos 28 e 267, §2.º, ambos do Diploma Processual Civil. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

4. AUTO FALENCIA-20605/0-CIPATE COMPANHIA DE PAVIM E TERRAPL x "O Síndico deve atender os pleitos do Ministério Público de fls.5.085/5.086 - itens le. 3. 2.Atento às ponderações de fl.4.882, mais todo o contido nesses autos, arbitro os honorários do Perito Contábil em R\$10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega do laudo em Cartório. Pela situação narrada pelo Síndico (fls.4.900/4.904 e fls.5.072/5.078) e também pela APMISA (fls.5.018/5.020) e da própria CIPATE (fl.5.083), creio que, a essa altura, o arrendamento buscado pela Cooperativa Autogestionária de Mineração Usinagem e Pavimentação do Paraná- Cooperativa Vitória, ou então aquele perseguido pela empresa Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda, não pode imperar, haja vista que estamos adentrando na fase de liquidação, devendo o mais rápido possível serem providenciadas todas as diligências necessárias a tanto pelo Síndico (o que já teve o seu início), quando os interessados (inclusive a Cooperativa e a Basalto) poderão adquirir os bens e ter continuidade as funções na "pedreira". Visando dar continuidade ao feito, designo o dia 02/03/07, às 14.00 hoeras, na sede desse Juízo, para a abertura de propostas de liquidação de bens na forma e para os fins pretendidos no item "g" de fl.5.077. Oficie-se como buscado às fls.4.985 e 5.077 - item "d". O proponente de fl 5.061 deve atender o pleito do Síndico de fl.5.078 - item "h". Autorizo o Síndico a pagar a dívida fiscal, em conformidade com o ponderado às fls.5.087/5.088, ante o fato de ser vantajoso para a massa falida, com posterior prestação de contas". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, CLAUDIR JOSE SCHWARZ, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, JULIO CESAR DALLMOLIN, ROSANA COUTINHO EVERS, MARIA AP. TORRANO A. DE ALMEIDA, JOSE BENEDITO LAZARO DA SILVA, RUBENS LUIZ GEORJAO, SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS, IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA, JOSE CARLOS BROCHINI, ALYSSON HENRIQUE DE SOUZA, LUCIA ANA LAZOF, JOAO CANDIDO MICHALSKI, CLAUDIR JOSE SCHWARZ, SABRINA MARCOLLI RUI, MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI, MARIA HELENA KUSS, LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JOAO FERREIRA DE FARIA, MARCO NOGUEIRA, PATRICIA C. G. BATISTELA e DANIELE SCARANTE.-

5. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-26319/0-PAULO ROBERTO PEREIRA HILU x IPE-"SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, e recolhidas as custas, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se". -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, RODRIGO LUIZ SILVESTRI, IRINEU TONINELLO, GISELDA DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31143/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GERHARD FELKL e outro-"SENTENÇA. Vistos. Tendo em vista o pedido de fl.179, atentando-se ao cumprimento integral do acordo celebrado, JULGO EXTINTA a presente execução movida por Banco BANESTADO S/A contra Gerhard Felkl e outro, o que faço nos termos dos artigos 794, inciso II, e 795, ambos da Lei Adjetiva Civil, aplicáveis ao caso concreto. Observadas as formalidades legais, archive-se o feito, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e CLAUDIA VALERIA FEIJO.-

7. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-32512/0-ROSANE SCHLOGEL e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "SENTENÇA. Vistos. Por isso tudo, ACOLHO os embargos de declaração interpostos por PARANAPREVIDÊNCIA, Instituição Gestora do Sistema de Segurança Funcional do Estado do Paraná, sanando o vício apresentado. P.R.I. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". -Advs. ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, CELIA MARIA BARON, CASSIANO LUIZ IURK, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e DAIANE MARIA BISSANI.-

8. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-33001/0-MARIA ALICE MACIEL DE FIGUEIREDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Sobre o contido na certidão de fls. 643, manifeste-se a parte exequiente". -Advs. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIS DE MELO, ANA PAULA MUGIATI DOS SANTOS, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e ALEXANDRE TORRES VEDANA.-

9. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-33872/0-MARLI GENOVEVA RIEPING x SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE PREV DO EST e outro- "Deve também ser intimada a Paranaprevidência para que se manifeste quanto ao cálculo apresentado às fls. 560/561. Porém, ressalto que a execução em face da Paranaprevidência deverá seguir o rito previsto no art. 730 do CPC, eo pagamento do quantum exequendo será efetuado mediante precatório requisitório". -Advs. CASSIANO LUIZ IURK e NELSON LUIS RIBEIRO.-

10. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-34336/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) x VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e outros-"Sobre o petitorio de fls. 178/179, manifeste-se o Estado do Paraná". -Advs. MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, JOSE

FERNANDO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES.-

11. HABILITACAO DE CREDITO-35498/0-BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, julgo extinto o processo em tela, sem julgamento de mérito, nos termos dos arts. 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil, condenando o autor nas custas e despesas processuais. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Parquet. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. DEMOCLES PAULO MACHADO, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO.-

12. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-36745/0-CONSTRUTORA INDEPENDENCIA S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, homologo a desistência em relação aos autos de Embargos à Execução Fiscal, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 267, VII do mesmo Código. Conforme já convenção entre as partes, custas pagas a cargo de Construtora Independência e os honorários a serem pagos pelas partes a seus patronos. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito, oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA, SIMONE KOHLER e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

13. EMBARGOS DE TERCEIRO-38544/0-SK DIGITAL LTDA x BRAPENTA ELETRONICA LTDA- "Sobre o contido na certidão de fls. 251-verso, manifeste-se a parte exequente". -Advs. UMBERTO GIOTTO NETO e SINDICO. FERNANDO CESAR A. PENTEADO.-

14. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-38719/0-SPAIPA S/A SUCESS DE PARANA REFRIGERANTES CTBA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-"SENTENÇA. Vistos. Ante o pagamento havido, JULGO EXTINTA essa execução de sentença, na forma dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, atendendo assim o pedido de fls. 367, também, expeça-se alvará de levantamento, conforme pleito de fl. 372. PRI". -Advs. MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, GABRIEL PLACHA, CINTIA RABELLO, JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI, IZABEL CRISTINA MARQUES e JOAO DE BARROS TORRES.-

15. ACAO DECLARATORIA-39013/0-SALVIO JOSE PEREIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- "Deixo de defirir o pedido de execução de sentença tendo em vista que Itaú S/A não possui legitimidade para pleiteá-la ainda que alegue ser sucessora do requerido. Faz-se necessária a alteração do pólo passivo. Há salientar que não se trata de ação revisional, como indicado às folhas 319, e sim ação declaratória". -Advs. JOAO BATISTA VALIM, DALTON ANTONIO S. GABARDO, PATRICIA DE CONTI PELANDA e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO.-

16. HABILITACAO DE CREDITO-40609/0-MAURO AUGUSTO RIBEIRO BACH x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. PRI". -Advs. NEY SILVEIRA DA ROSA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO.-

17. ORDINARIA DE COBRANCA-40942/0-AROTUBI IMPORTACAO E EXPORTACAO DE METAIS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA - (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL.-

18. REPETICAO DE INDEBITO-41031/0-AGABITO LUIZ MURARA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Defiro (fls. 296/297). Aguarde-se por trinta dias como pretendido". -Advs. CLAUDIA SUSANA HANEL, ROGERIO POPLADE CERCAL, VALDIR JULIO ULBRICH e DELVANI ALVES LEME.-

19. HABILITACAO DE CREDITO-41576/0-ANTONIO CARLOS CHATALOV e outro x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, os pedidos e, conseqüentemente declaro habilitado, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o valor de R\$ 94.901,47 (noventa e quatro mil, novecentos e um reais e quarenta e sete centavos sendo R\$ 78.343,67 (setenta e oito reais trezentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos referente a verbas trabalhistas devidas a ANTONIO CARLOS CHATALOV e R\$ 16.557,80 (dezesseis mil Quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) devido a WALTER DE SOUZA FERNANDES, referente a honorários advocatícios, como créditos privilegiados. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. WALTER DE SOUZA FERNANDES, ADRIANA APARECIDA ROCHA, MARCELO A. CAMPANER, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e MARIENE MIRANDA SCHMIDT.-

20. HABILITACAO DE CREDITO-41662/0-17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, os pedidos e, conseqüentemente declaro habilitado o valor total de R\$ 1.973,37 (um mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 751,65 (setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos) referen-

te as custas processuais e R\$ 1.221, 72 (um mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos) referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte devido a UNIAO FEDERAL, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e CARLOS ROBERTO CLARO.-

21. ACAO ORDINARIA-42054/0-SIRLEY ANA SOARES x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. JONAS BORGES, FABIANO JORGE STAINSACK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42169/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x O. BECHEGA e outros- "SENTENÇA. Vistos. Agência de Fomento de Paraná SIA, noticiou a quitação da dívida exequenda (fls. 113) e requereu a extinção do feito. Ante o exposto, e recolhidas as custas, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

23. HABILITACAO DE CREDITO-42334/0-ELVIRA VARIANI x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o valor de R\$ 10.984,91 (dez mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a ELVIRA VARIANI, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. CARLOS WALTER MOREIRA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO.-

24. DECLARATORIA DE INCOSTTITUCION-42536/0-IVAN BALDON DE MEDEIROS x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Sobre o contido expediente retro, manifeste-se o requerente". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA.-

25. REPETICAO DE INDEBITO-42574/0-CELMO SANTI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

26. HABILITACAO DE CREDITO-42587/0-JUSSARA ROSA ARAUJO x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, conseqüentemente declaro habilitado, na falência DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA., o crédito no valor de R\$ 7.050,52 (sete mil, cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a JUSSARA ROSA ARAUJO, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO.-

27. REPETICAO DE INDEBITO-42758/0-REINALDO KOTTSAN x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Diante do retorno dos presentes Autos, intimem-se as partes para manifestação sobre o Acórdão retro". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO e HYPERRIDES ZANELLO NETO.-

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42771/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARIA DE LOURDES AFONSO e outro- "SENTENÇA. Vistos. Homologo a desistência da ação (fl.76), para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC. Posto isto, julgo extinto o processo em tela, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, sem condenação em verbas de sucumbência, pois a parte ré não se manifestou nos autos, sendo que as custas processuais remanescentes deverão ser pagas pela autora que desistiu (artigo 26 - CPC). Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito, oportunamente. Oficie-se ao Juízo Deprecado, a fim de que seja devolvida a precatória. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA.-

29. HABILITACAO DE CREDITO-42884/0-SAULO DE ALENCASTRO GUIMARAES x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o síndico". -Adv. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO.-

30. REPETICAO DE INDEBITO-42908/0-MARIA ALICE CAVALHEIRO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Sobre o depósito retro, manifeste-se a parte credora". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE

DOS ANJOS HARDY.-

31. HABILITACAO DE CREDITO-43177/0-DANIEL HACHEM x FERRAGENS RODOLFO SENFF S.A. - "SENTENÇA. Vistos. DECIDO. Compulsando-se os documentos encaminhados aos autos, verifica-se que o processo de Concordata Preventiva, foi julgada cumprida. Dessa maneira, como a presente Habilitação de crédito é acessória da principal (Concordata), este feito não pode prosseguir. Isto porque a presente habilitação tem por condição da ação, como qualquer outra providência jurisdicional, o interesse de agir. Como o objeto que embasa a providência desta habilitação desapareceu com a extinção da principal (Concordata), carece o autor de interesse de agir quanto ao prosseguimento deste feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. DANIEL HACHEM, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e COMISSARIO. CLEMENCEAU CALIXTO-

32. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-43276/0-GERALDO DE ARAUJO x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI e MELISSA DE C. KANDA DIETRICH.-

33. EMBARGOS DO DEVEDOR-43344/0-MRETT CONFEC-COES DE ROUPAS LTDA x BRDE S/A- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, LEANDRO TOLEDO VOLPATO, JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A. C. LESSNAU.-

34. EXECUCAO FISCAL-43417/0-DER PR x AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LUCHTENBERG LTDA- ME- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, homologo o acordo convencionado entre as partes, determinando o sobrestamento da presente execução até que se noticie o cumprimento total do acordo e a consequente quitação da dívida. De tal maneira, deve o exequente manifestar-se espontaneamente noticiando o inadimplemento do parcelamento ou a resolução do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ.-

35. HABILITACAO DE CREDITO-43424/0-MANOEL BERNARDO DA SILVA x BRASCOL - BRASIL CONSTRUCOES E OBRAS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado, na falência BRASCOL - BRASIL CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., o valor de R\$ 9.657,12 (nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a MANOEL BERNARDO DA SILVA, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. OLIMPIO PAULO FILHO e SINDICO.PREP. FABIO CAMARGO.-

36. HABILITACAO DE CREDITO-43478/0-4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x D'VILLELA IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$ 943,69 (novecentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), devido ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, na falência de D'VILLELA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26), na forma da lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e EDUARDO O. REILLI C. BARRIONUEVO.-

37. REPETICAO DE INDEBITO-43494/0-DURVAL KUVALSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

38. HABILITACAO DE CREDITO-43556/0-9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x D'VILLELA IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$100,42 (cem reais e quarenta e dois centavos) e R\$56,21 (trinta e seis reais e vinte e um centavos), devidos ao INSS, e no valor de R\$11,51 (onze reais e cinquenta e um centavos), devidos à Fazenda Nacional, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado, incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art.26) e correção monetária (incidindo aqui o INPC), somente se a Massa Falida comportar.Sobre o tema em questão, a Jurisprudência dominante tem-se direcionado no sentido de que a condenação em honorários, nos procedimentos de habilitação de crédito, é indevida conforme julgados do colendo Superior Tribunal de Justiça. "DIREITO FALIMENTAR. Decisão que defere habilitação de crédito cedido, por isso que reconhece força a valia à cessão, logicamente não viola o art. 1065 do CCB. A condenação em honorários, nos procedimentos de habilitação de crédito, não se harmoniza com a execução coletiva. Recurso especial não conhecido Unânime."(REsp 38230/RJ relator Ministro Fontes de Alencar, 4.a Turma, em 13/02/96). "FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS DE ADVOCADO. Não são devidos honorários advocatícios em procedimento de habilitação de crédito em falência, ainda quando haja impugnação. Recurso conhecido e provido."(REsp 108299/SP, 3ª Turma, relator Ministro Waldemar Zveiter, DJ 30/09/1999). Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA-

39. HABILITACAO DE CREDITO-43711/0-15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x ORBRAM SEGURANCAE TRANSPDE VALORE- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural e consequentemente declaro habilitado o valor de R\$1.759,07 (um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), a título de contribuição previdenciária e R\$510,92 (quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos), a título de IRPF, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado, incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art.26) e correção monetária (aplicando aqui o INPC como índice), somente se a Massa Falida comportar. Não incidem aqui custas nem honorários advocatícios. Justifico que são devidos honorários de advogado no processo de habilitação ou impugnação de crédito na falência, bem como, na concordata, por ser a disciplina processual mero incidente de apuração administrativa do passivo concursal. Sobre o tema em questão, a Jurisprudência dominante tem-se direcionado no sentido de que a condenação em honorários, nos procedimentos de habilitação de crédito, é indevida conforme julgados do colendo Superior Tribunal de Justiça. "DIREITO FALIMENTAR. Decisão que defere habilitação de crédito cedido, por isso que reconhece força a valia à cessão, logicamente não viola o art. 1065 do CCB. A condenação em honorários, nos procedimentos de habilitação de crédito, não se harmoniza com a execução coletiva. Recurso especial não conhecido Unânime."(REsp 38230/RJ relator Ministro Fontes de Alencar, 4.a Turma, em 13/02/96). "FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS DE ADVOCADO. Não são devidos honorários advocatícios na habilitação de crédito em falência, ainda quando haja impugnação. Recurso conhecido e provido."(REsp 108299/SP, 3ª Turma, relator Ministro Waldemar Zveiter, DJ 30/09/1999). Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de Credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.PRI". -Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS.-

40. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-43878/0-SANEPAR S/A x CELIA REGINA CASAGRANDE ANZE e outros- "Diante do certificado à fls. 132/140, bem assim do comparecimento espontâneo da autora Maria de Lourdes Strapasson (fls. 126/128), não vislumbro a necessidade de nova citação, pelo que indefiro o pedido de fl. 131. O requerimento de fl. 126 deverá ser apreciado ao final, quando da prolação de sentença". -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO.-

41. REPETICAO DE INDEBITO-43894/0-NELSON ZAIONS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Sobre o depósito retro, manifeste-se a parte credora". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

42. MANDADO DE SEGURANCA-44014/0-MARIA EUGENIA RIBEIRO x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV- "Intime-se o exequente sobre os documentos juntados pelo Estado do Paraná". -Advs. RENE PELEPIU, LUIZ CARLOS CALDAS e JOAO DE BARROS TORRES.-

43. RESTAURACAO DE AUTOS-44051/0-JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, levando em conta o disposto nos artigos 1.065 e 1.069, ambos do CPC. JULGO RESTAURADOS os autos de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito - processo n.º 36.473, processo aquele movido por JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA e OUTROS em desfavor do MUNICIPIO DE CURITIBA e da COPEL, condenando os autores, pro rata, responsáveis pelo extravio, ao pagamento das custas, despesas de restauração e honorários advocatícios em favor dos Patronos dos réus, fixados, por equidade, em R\$200,00 (duzentos reais) para cada um, atento ao artigo 20, §4.º, do CPC, por causa do zelo profissional, tempo de duração e relativa simplicidade. Serão corrigíveis tais valores (verbas de sucumbência) pelo INPC, conforme o que dispõe a Lei n.º 6.899/81, mais os juros legais do Código Civil hodierno (artigo 406), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento). Lembro que a parte autora está isenta de tal condenação, por ser beneficiária da justiça gratuita, não se esquecendo do disposto nos artigos 11, §2.º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50. Transitada em julgado, intimem-se as partes eo Parquet a requerer o que entenderem apropriado ao prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Advs. VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, ADRIANO M.C. RANCIARO e HELOISA HELENA DE O. SOARES CORVELLO.-

44. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-44059/0-PROTISA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Recebo o recurso de apelação (fls. 222/226) no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias (art. 518, do CPC)". -Advs. RAPHAEL LEAL GIUSTI, GABRIELE TUSA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA.-

45. HABILITACAO DE CREDITO-44123/0-ANTONIO VALDIR OLIVEIRA PEPES x MERCES ENGENHARIA E EM-

PREENDIMENTOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente o pedido e, consequentemente declaro habilitado, na falência de MERCÊS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., o valor de R\$ 25.749,22 (vinte e cinco e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a ANTONIO VALDIR OLIVEIRA PEPES, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26), aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. GILBERTO BRUNATTO DALABONA e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO.-

46. HABILITACAO DE CREDITO-44166/0-SEBASTIAO ALVES DO VALLE x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado, na falência de COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE, o valor de R\$ 18.584,86 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a SEBASTIAO ALVES DO VALLE, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. CELSO LUCINDA, ROSANGELA MARIA LUCINDA NUNES, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-

47. MANDADO DE SEGURANCA-44194/0-ROBERTA BONFIM KLEIN DE AZEVEDO x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV- "Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes". -Advs. RENE PELEPIU e MA-NOEL CAETANO FERREIRA FILHO.-

48. PRECEITO COMINATORIO-44238/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALCIDO EDGAR REUTE e outro- "Intime-se os Requeridos para se manifestem sobre o contido nas fls. 91/92". -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, ANA CARLA HARMATIUK e PAULO ROBERTO RAZZOLINI.-

49. HABILITACAO DE CREDITO-44395/0-ROSMERI CHAVES UBATUBA x PAO REAL LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, Julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado, na falência PAO REAL LTDA., o valor de R\$ 55.497,11 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e onze centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a ROSMERI CHAVES UBATUBA, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O. REILLI C. BARRIONUEVO e CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES.-

50. HABILITACAO DE CREDITO-44412/0-7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x MALLERIE INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$ 594,19 (quinhentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), referente a créditos previdenciários devido ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na falência de MALLERIE INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26), na forma da lei, aqueles somente se a massa falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR. e FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN.-

51. MANDADO DE SEGURANCA-44438/0-NILSON MAURI KOLAS e outro x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outro- "Pelo contido no artigo 12, parágrafo único, da Lei de Mandado de Segurança, considerando que o writ foi julgado procedente, recebo a apelação interposta no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões, na forma do artigo 518 do CPC". -Advs. ELISABETE KLAJN e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA.-

52. REPETICAO DE INDEBITO-44613/0-MARIA DE LOURDES COELHO x PARANAPREVIDENCIA e outro- "SENTENÇA. Vistos. Homologo a assistência da ação (fl.20), para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC. Posto isto, julgo extinto o processo em tela, sem julgamento de mérito, nos termos do art.267, inc.VIII, do Código de Processo Civil, sem condenação em verbas de sucumbência, pois a parte ré não se manifestou nos autos, sendo que as custas processuais deverão ser pagas pela autora que desistiu (artigo 26 - CPC). Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO.-

53. HABILITACAO DE CREDITO-44681/0-DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO EST PARANA x SUPERMERCADO AMIGAO SULLTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$ 250,26 (duzentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), devido ao DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANA - DIOE, na falência de SUPERMERCADO AMIGAO LTDA LTDA, como

crédito quirográfico. Sobre o valor habilitado, incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26), aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ILIAN LOPES VASCONCELOS, FERNANDO F. MAFRA e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI.-

54. ACAO DE RESSARCIMENTO-44689/0-BRADESCO SEGUROS S/A x SANEPAR S.A- "Manifeste-se o interessado sobre carta precatória acostada aos autos". -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENEZCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, ANGELA CORREA e ODILON REINHARDT.-

55. HABILITACAO DE CREDITO-44703/0-DARCI JUNIVAL SANTOS x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES- "Defiro (fls. 21). Observe-se e anote-se (fls. 22/23)". -Advs. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO, MAICON GUEDES HUGO, ARNO JUNG e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-

56. INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-44716/0-INACIO SEREDNICKI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Advs. LEANDRO GALLI e FLAVIO BUENO.-

57. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-44746/0-INSTITUTO 21 DE MARCO - CONSC NEGRA E DIREIT HUM x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outros- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, atento aos fundamentos ora colocados nesta fundamentação, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento de mérito. Deixo de condenar o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Advs. SERGIO SALDANHA DE MACEDO, DESIREE TANAKA BIAZZETTO FENDT, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e ROGERIO IURK RIBEIRO-

58. HABILITACAO DE CREDITO-44781/0-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD MARINGA x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES- "Cumpra-se a cota ministerial (fls. 175/176). Intime-se o requerente para os fins pretendidos". -Adv. DORVAL FRANCISCO DA SILVA.-

59. MANDADO DE SEGURANCA-44782/0-MAURO CELSO SAGAZ x DIRETORA DO DEPTO DE REC HUMANOS DA ADMINISTRACAO e outros- "Pelo contido no artigo 12, parágrafo único, da Lei de Mandado de Segurança, considerando que o writ foi julgado procedente, recebo a apelação interposta no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais, na forma do artigo 518 do CPC". -Advs. CASSIUS ANDRE VILANDE e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

60. HABILITACAO DE CREDITO-44802/0-2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE/RS e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, os pedidos e, consequentemente declaro habilitado o valor total de R\$ 505,43 (quinhentos e cinco reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 435,91 (quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), referente ao INSS e R\$ 69,52 (sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) devido a FAZENDA NACIONAL, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) na forma da lei, aqueles somente se a massa falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-

61. MANDADO DE SEGURANCA-44812/0-SILMARA STADLER x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUN CTBA- "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Advs. LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN e ANA MARIA MAXIMILLIANO.-

62. HABILITACAO DE CREDITO-44944/0-CELSO DOS SANTOS x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado, na falência de AGS - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., o valor de R\$ 10.961,28 (dez reais, novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a CELSO DOS SANTOS, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. TOMAZ DA CONCEIÇÃO e SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA.-

63. HABILITACAO DE CREDITO-44959/0-1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o síndico da massa falida". -Adv. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO.-

64. HABILITACAO DE CREDITO-44960/0-1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x DISAPEL ELETRO-

DOMESTICOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, Julgo procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o crédito no valor de R\$1.052,23 (um mil e cinquenta e dois reais e vinte e tres centavos) devido ao INSTITUTO NACIONAL SE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, na falência de DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei nº 7.661/45 art. 26), na forma da lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado, intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. PRI". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO.-

65. MANDADO DE SEGURANCA-45138/0-EDUARDO LOPES COLLERE e outro x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV. "SENTENÇA. Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 297, com o que julgo extinto este processo (CPC, art 267, inc. VIII). Sem custas. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCELO MENEZES F.C. CASTAGIN e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN.-

66. HABILITACAO DE CREDITO-45157/0-9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x D.J. SALES CONSTRUCOES CIVIS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI.-

67. EXECUCAO DE SENTENÇA-45433/0-MARCELO BATISTA DA SILVA e outros x COMANDANTE GERAL DA PMPR- "Defiro os pedidos de fl. 97, acolhendo as ponderações de fls. 96/97". (a. A manutenção do processo de inclusão, b. A renovação da Intimação na pessoa do Requerente que poderá ser localizado na Rua Evaristo Olivato filho nº 606-Fundos, Jd. Caieiras CEP. 13.483-200 - Limeira - São Paulo) -Adv. MARIA MADALENA R.B.W. DE ALMEIDA e MARCELA CRISTOFOLINI.-

68. HABILITACAO DE CREDITO-45526/0-14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x IZARES CONSTRUCAO CIVIL LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, os pedidos e, consequentemente declaro habilitado o valor total de R\$ 1.392,08 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e oito centavos), sendo R\$ 841,71 (oitocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), devido ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; R\$ 394,21 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), referente ao IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE; R\$ 156,16 (cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos); devidos a UNIAO FEDERAL, na falência de IZARES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26), na forma da lei, aqueles somente se a massa falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" -Adv. SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-.

69. MANDADO DE SEGURANCA-45651/0-KUSMA & CIA LTDA x INSPETOR GERAL DE ARREC DA SEC DE EST FAZENDA DO E- "SENTENÇA. Vistos. Posto isso, fulcrado nas situações colocadas na fundamentação, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e na LMS (Lei n.º 1.533/51), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural, e CONCEDO a segurança pleiteada (de forma parcial, não acatando o pleito relacionado a futuros pedidos de compensação ou outros pedidos administrativos, pois o remédio em questão não serve a tanto e nem tem natureza declaratória futura, na forma pregada), assegurando à impetrante a possibilidade de efetivar a compensação dos débitos tributários descritos na exordial, na forma do artigo 78, §2.º, do ADCT, sem a limitação imposta no artigo 2.º, do Decreto Estadual n.º 5.154/01, o qual declaro, incidentalmente, a sua inconstitucionalidade. Por consequência, o Estado do Paraná não poderá promover atos de sanções políticas (como impedir a expedição de certidão positiva com efeito de negativa) ou execuções fiscais contra a impetrante, no que tange à situação aventada. Como a impetrante decaiu da parte mínima do pedido, condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Nos termos do artigo 475, inciso I e §1.º, do Código de Processo Civil, Posto isso, fulcrado nas situações colocadas na fundamentação, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e na LMS (Lei n.º 1.533/51), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural, e CONCEDO a segurança pleiteada (de forma parcial, não acatando o pleito relacionado a futuros pedidos de compensação ou outros pedidos administrativos, pois o remédio em questão não serve a tanto e nem tem natureza declaratória futura, na forma pregada), assegurando à impetrante a possibilidade de efetivar a compensação dos débitos tributários descritos na exordial, na forma do artigo 78, §2.º, do ADCT, sem a limitação imposta no artigo 2.º, do Decreto Estadual n.º 5.154/01, o qual declaro, incidentalmente, a sua inconstitucionalidade. Por consequência, o Estado do Paraná não poderá promover atos de sanções políticas (como impedir a expedição de certidão positiva com efeito de negativa) ou execuções fiscais contra a impetrante, no que tange à situação aventada. Como a impetrante decaiu da parte mínima do pedido, condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Nos termos do artigo 475, inciso I e §1.º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 12, parágrafo único, da LMS (Lei n.º 1.533/51), decorrido o prazo de interposição de apelação, com o ou sem recurso voluntário, certifique-se se for o caso, atenden-

do ao reexame necessário, remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e ao Estado do Paraná, este como litisconsórcio passivo necessário no caso. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JEFFERSON DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.-

70. ACAO COLETIVA-45809/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA) x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado na falência de BOSCA S/A. TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, o valor de R\$ 5.631,29 (cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), devidos ao ESTADO DO PARANÁ, referente a honorários de sucumbência. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26), na forma da lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. JOAO DE BARROS TORRES, ARNO JUNG e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-.

71. EXECUCAO FISCAL-45894/0-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAPx ORIVALDE CHIQUITO GARCIA- "Manifeste-se o autor da carta precatória acostada aos autos". -Adv. LUCIANO MARCHESINI.-

72. HABILITACAO DE CREDITO-45979/0-16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x IZARES CONSTRUCAO CIVIL LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente o pedido e, consequentemente declaro habilitado na falência de IZARES CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA., o valor de R\$ 24,26 (vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL. Sobre o valor habilitado, incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.

73. MANDADO DE SEGURANCA-45998/0-RAFAEL JOSE MICHALSKI x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outro- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural contido neste Mandado de Segurança, tornando definitiva a liminar conferida em favor do impetrante (fl. 56), por considerar ilegal o ato administrativo que o eliminou do concurso, CONCEDENDO a segurança pleiteada, a fim de assegurar ao impetrante o direito de participar do concurso de ingresso à carreira de Soldado QPM 1-0 da Polícia Militar do Paraná e, ao final, ser classificado, caso obtenha êxito nas demais etapas do certame. Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo em verba honorária, tendo em vista a vedação contida nas Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça, e 512, do Supremo Tribunal Federal. Nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 12, parágrafo único, da LMS (Lei n.º 1.533/51), decorrido o prazo de interposição de apelação, com o ou sem recurso voluntário, certifique-se se for o caso, e, atendendo ao reexame necessário, remeta-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e ao Estado do Paraná. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná". -Adv. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS.-

74. MANDADO DE SEGURANCA-46018/0-JOAREZ CAMARGO DE OLIVEIRA x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outro- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Adv. ADELE MARIA BRANDALISE, WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS.-

75. MANDADO DE SEGURANCA-46050/0-DECONTO INDUSTRIA DE ARTIGOS DE PESCA LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DA RECEITA ESTUDUAL- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação, declarando o direito da autora a utilizar as notas fiscais que possui em seu poder, até seu final (nota fiscal n.º 009000), sem que lhe seja imposta qualquer tipo de penalização. Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo em verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 12, parágrafo único, da LMS (Lei n.º 1.533/51), decorrido o prazo de interposição de apelação, com o ou sem recurso voluntário, certifique-se se for o caso, atendendo ao reexame necessário, remeta-se os autos do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e ao Estado do Paraná. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO, TALES ANDRE FRANZIN e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.-

76. MANDADO DE SEGURANCA-46060/0-NADIA NAIR LOPES BRASCHER x DIRETOR PRESIDENTE DO IPMC e outro- "Recebo o recurso de apelação no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias (art. 518, do CPC)". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM, CLAUDIA

MARIA LIMA SCHEIDWEILER e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

77. MANDADO DE SEGURANCA-46062/0-MISAEL DOS SANTOS x COMANDANTE GERAL DA PMPR- "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Adv. JOAO RODRIGO S ALVARENGA, NORBERTO BONANIN JUNIOR e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA.-

78. HABILITACAO DE CREDITO-46297/0-SUELI FATIMA LISTON DEMETRIO e outros x MOVEIS PINHEIRO LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, os pedidos e, consequentemente declaro habilitado, na falência de MOVEIS PINHEIRO LTDA., o valor total de R\$ 33.964,81 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 16.623,66 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), devido a SUELI FÁTIMA LISTON DEMÉTRIO, R\$ 7.384,85 (sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) devido a MARCOS KLEINA e R\$ 9.956,30 (nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) devido a TELMA ELITA XAVIER VASCONCELOS, referente a verbas trabalhistas, como créditos privilegiados. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) na forma da lei, aqueles somente se a massa falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. JONAS BORGES, AUGUSTO PROLIK, FAURLLIM NAREZI e SINDICO. MARCOS MATTIOLI.-

79. HABILITACAO DE CREDITO-46352/0-VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e outros x ALIANCA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$ 180,76 (cento e oitenta reais e setenta e seis centavos), referente a custas processuais devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de ALIANÇA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26), na forma da lei, aqueles somente se a massa falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. SINDICO. ARCELO ZANON SIMAO, SERGIO DE A. FERREIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA e CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA.-

80. HABILITACAO DE CREDITO-46390/0-DATALISTAS S/A x EDUCATIVA COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do - Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$ 37.391,39 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), referente ao crédito devido a DATALISTAS S/A., na falência de EDUCATIVA COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA., como crédito quirografário. Sobre o valor habilitado, incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26), somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do Quadro Geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. RUY RIBEIRO e SINDICO. MARCELO ZANON SIMAO.-

81. HABILITACAO DE CREDITO-46398/0-JOAO BATISTA CARDOSO x IZARES CONSTRUCAO CIVIL LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo parcialmente procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado, na falência de IZARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., o valor de R\$ 1.063,73 (um mil, sessenta e três reais e setenta e três centavos), referente a verbas trabalhistas devidas a JOAO BATISTA CARDOSO, como crédito privilegiado. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. PRI". -Adv. VALDOMIRO SANTIN e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-.

82. ACAO ORDINARIA-46404/0-MARIA NACIME SAID DE ANDRADE x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)- "Recebo o recurso de apelação no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias (art. 518, do CPC)". -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO, LUIZ FERNANDO M. SERAFIM e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

83. MANDADO DE SEGURANCA-46417/0-ROBERTO VIANNA x COMANDANTE GERAL DA PMPR- "SENTENÇA. Vistos. Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atento à Lei n.º 1.533/51 (LMS), JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante neste Mandado de Segurança, DENEGANDO a segurança pleiteada, ante a ausência de comprovação de direito líquido e certo do autor, considerando, enfim, o ato administrativo que o eliminou do certame como legal, de acordo com todas as normas que norteiam o assunto. Revogo, por consequência, a liminar anteriormente deferida (fls.24/25). Custas e despesas processuais pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e ao Estado do Paraná, considerando a qualidade de litisconsórcio passivo necessário deste Ente Político. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN e LUIZ CARLOS CALDAS.-

84. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-46422/0-SANTINA VIEIRA DOS SANTOS x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Recebo os recursos de apelação (fls. 101/121 e 123/138) no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput, do CPC. Intime-se as partes apeladas, para apresentarem suas contra-razões, em quinze dias (art. 518, do CPC)". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ROGER OLIVEIRA LOPES e YEDA VARGAS R. BONILHA.-

85. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-46424/0-TEREZA ALVES PINTO x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Recebo os recursos de apelação (fls. 77/84 e 86/101) no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput, do CPC. Intime-se as partes apeladas, para apresentarem suas contra-razões, em quinze dias (art. 518, do CPC)". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, DAIANE MARIA BISSANI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

86. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-46426/0-MARIA TERRESA TERBECK PINTO x PARANAPREVIDENCIA e outro- "Recebo os recursos de apelação (82/97 e 99/117) no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, caput, do CPC. Intime-se as partes apeladas, para apresentarem suas contra-razões, em quinze dias (art. 518, do CPC)". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, IURI FERRARI COCICOV e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS.-

87. MANDADO DE SEGURANCA-46434/0-VASNI MARTINS DE ANDRADE JUNIOR x CHEFE DO SETOR DE RECRUTAMENTO DA PMPR e outro- "Preparadas as custas, registre-se para sentença". -Adv. FABIO ROBERTO QUINATO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.-

88. MANDADO DE SEGURANCA-46500/0-GISLENE CAPELIM ESCAVACINI x CHEFE DO GRHS DA SECRETARIA DE EST DA EDUCACAO e outro- "Pelo contido no artigo 12, parágrafo único, da Lei de Mandado de Segurança, considerando que o writ foi julgado procedente, recebo a apelação interposta no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões, na forma do artigo 518 do CPC". -Adv. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA.-

89. MANDADO DE SEGURANCA-46501/0-LUZ TERRIMAR LAURETTO x DAH/DETRAN PR- "SENTENÇA. Vistos. PROCEDENTE o pedido inicial formulado no Mandado de Segurança impetrado por Luz Terrimar Lauratto, para CONCEDER a ordem, a fim de determinar que o DETRAN-PR autorize a realização do exame prático no veículo de propriedade da impetrante, de apenas cento e cinco cilindradas (105 cc.) ou similar oferecido pelo órgão de trânsito. Custas e despesas processuais deverão ser custeadas pela autoridade coatora. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51, aplicando o duplo grau de jurisdição. PRI. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e RONY MARCOS DE LIMA.-

90. HABILITACAO DE CREDITO-46514/0-ESPOLIO DE MARCELO MACHADO REP POR JOSE A. MACHADO x IZARES CONSTRUCAO CIVIL LTDA- "SENTENÇA. Visto. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente o pedido e, consequentemente declaro habilitado, na falência de IZARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., o valor de R\$ 13.342,90 (treze reais, trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), referente a verbas trabalhistas devidas ao ESPOLIO DE MARCELO MACHADO representado por JOSE ANTONIO MACHADO e ALVARIDES CIRINO MACHADO, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26), aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. JOSE ADAIR DOS SANTOS e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.

91. HABILITACAO DE CREDITO-46540/0-AURELIO BRUSTOLIN x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Defiro (fls. 143). Intime-se a falida para os fins pretendidos". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN e CARLOS ROBERTO CLARO.-

92. HABILITACAO DE CREDITO-46541/0-15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$ 11, 14 (onze reais e quatorze centavos), referente a diligências do Oficial de Justiça devidas à FAZENDA NACIONAL, na falência de LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26), na forma da lei, aqueles somente se a massa falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. GIOVANI DA SILVA e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI.-

93. HABILITACAO DE CREDITO-46567/0-ADIR CARLOS PEREIRA DE ANDRADE x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA- "SENTENÇA. Vistos.DECIDIO. Verifica-se que o processo de falência, já foi encerrado (fls. 16) Dessa maneira, como a presente habilitação de crédito é acessória da principal (Falência), este feito não pode prosseguir. Isto porque a presente habilitação tem por condição da ação, como qualquer outra providência jurisdicional, o interesse de agir. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na

forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. 7 Intimem-se". -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, JOSE MAURICIO L. DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

94. DECLARATORIA-46574/0-JC SOUZA RADURES AUDITORES INDEPENDENTES x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, § 3º do CPC". -Advs. CARLOS ALBERTO GROLLI e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-.

95. HABILITACAO DE CREDITO-46591/0-7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x METALPI MECANICA INDUSTRIAL PINHEIRINHO LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado o valor de R\$ 12.467,99 (doze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), referente a créditos previdenciários devidos ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, na falência de METALPI MECANICA INDUSTRIAL PINHEIRINHO LTDA., como crédito fiscal. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26), na forma da lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR, AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO. JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO-.

96. MANDADO DE SEGURANCA-46672/0-LOURDES JAQUELINE COSTA x DIRETOR DA SECRET EST SAUDE DO PARANA/ SESA- "Pelo contido no artigo 12, parágrafo único, da Lei de Mandado de Segurança, considerando que o writ foi julgado procedente, recebo a apelação interposta no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais, na forma do artigo 518 do CPC". -Advs. ANA PAULA FERNANDES FURTADO e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

97. HABILITACAO DE CREDITO-46743/0-3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE SC e outros x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA e outro- "SENTENÇA. Vistos. DECIDO. Compulsando-se os autos, verifico que, não foi decretada a falência da ora requerida Dessa maneira, este feito não pode prosseguir. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso III e VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao Juiz da 3ª Vara do Trabalho, anexando cópia desta decisão". -Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS-.

98. HABILITACAO DE CREDITO-46745/0-3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE SC e outros x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE- "SENTENÇA. Vistos. O MM. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Joinville - SC, através de ofício, pretende seja habilitada, na falência de ORBRAM SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES CATARINENSE LTDA., o crédito privilegiado em quadro próprio. DECIDO. Compulsando-se os autos, verifico que, não foi decretada a falência da ora requerida Dessa maneira, este feito não pode prosseguir. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso III e VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS-.

99. HABILITACAO DE CREDITO-46747/0-ELEYDE SIQUEIRA x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, com fundamento no art. 92, I, do Decreto-lei nº 7.661/45, julgo procedente, o pedido e, consequentemente declaro habilitado, na falência de ORBRAM - ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA. o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a verbas trabalhistas devidas a ELEYDE SIQUEIRA, como crédito privilegiado. Sobre o valor habilitado incidirão juros de mora (Decreto-lei 7.661/45, art. 26) na forma da lei, aqueles somente se a Massa Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr. Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. PAULO AFONSO ZAINA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS-.

100. DECLARACAO DE CREDITO-46772/0-HERONDINA MARTINS x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o processo. sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso III e VI, do Código de Processo Civil. PRI ". -Advs. MARISA N. FERREIRA RODI, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS-.

101. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-47031/0-DER PR x JAMESTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA- "SENTENÇA. Vistos. Posto isto, homologo o acordo convencionado entre as partes, determinando o sobrestamento da presente execução até que se noticie o cumprimento total do acordo e a consequente quitação da dívida. De tal maneira, deve o exequente manifestar-se espontaneamente notificando o inadimplemento do parcelamento ou a quitação da dívida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

102. HABILITACAO DE CREDITO-47046/0-VALTER MATOS MEIRA x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "Cumpra-se a cota ministerial (fls. 16). Intime-se o habilitante para os fins pretendidos". -Advs. CARLOS WALTER MOREI-

RA, CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO e JULIO ASSIS GEHLEN-.

103. INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-47121/0-MARIA GENECI AZEVEDO DO AMARAL x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- " 1. - Cuida-se de ação indenizatória ajuizada por Maria Geneci Azevedo do Amaral em face, inicialmente, de Disapel Eletrodomesticos Ltda A demanda foi movida perante a Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, e por decisão do egrégio Tribunal de Justiça daquele Estado, em vista da informação da falência da empresa Ré, foi remetida a este Juízo. Infere-se dos autos que já houve resposta pela Ré e, na seqüência, impugnação à contestação. Manifesta-se o Ministério Público pela suspensão do feito, na forma do caput do art. 24 do Decreto-Lei nº 7661/45. Todavia, não vislumbro, por ora, qualquer prejuízo à Massa Falida em dar continuidade ao trâmite do processo. Seus interesses serão devidamente defendidos, por meio de seu representante. Pelo contrário, apenas atenderá aos anseios das partes e, principalmente, aos ditames constitucionais que apregoa uma maior celeridade processual. 2. - Em sendo assim, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Após, voltem-me conclusos". -Advs. Adriano de Léon Soares, Luis Felipe Rosselli Irigoyen, MARCIA ADRIANA MANSANO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

104. REINTEGRACAO DE POSSE-47182/0-COMPANHIA DE HAB. POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x SILVIA APARECIDA PEREIRA- "Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Advs. HASSAN SOHN, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

105. MEDIDA REVISIONAL DE CONTRATO-47208/0-JELUKA IND E COM DE MALHARIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A e outro- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, JOAO DE BARROS TORRES, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e LUCIANA BERRO-.

106. DECLARATORIA DE NULIDADE-47218/0-PEDRO JOSÉ CAZARIN x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO EST / PR e outro- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. MARCOS ALCARÁ, ADRIANO BORGONOVO GOULART e EDSON LUIZ AMARAL-.

107. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-47220/0-COMERCIAL JAMARI LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Diante da informação de folhas 69, remetam-se os autos à 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca Central do Foro da Região Metropolitana de Curitiba". -Advs. RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

108. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47272/0-TERESA AMALIA MARCHIORATO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o contido na impugnação de fls. 31/40, manifeste-se a embargante". -Advs. FIORAVANTE BUCH NETO e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

109. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-47315/0-SLAVIERO ADROINDUSTRIAL LTDA e outros x BRDE - BANCO REG. DO DESENV. DO EXTREMO SUL- "Sobre a impugnação retro, manifestem-se os expcientes". -Advs. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e JANICE KELLER ARAUJO-.

110. ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA-47316/0-ARIETE DE FREITAS e outros x ESTADO DO PARANA- "Defiro a emenda à inicial (fl. 207). Anotações necessárias, na autuação e registros. Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem assim o cumprimento, pelo agravante, do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil". -Advs. ALESSANDRO RAVAZZANI e PATRICIA ROHN-.

111. AÇÃO REVOCATÓRIA-47343/0-CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO SIND. M. F. MERCÊS ENG. x MDR S/A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO- "Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Advs. MARCIA ADRIANA MANSANO e SINDICO. CLEMENCEAU M. CALIXTO-.

112. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-47420/0-SIMAS PLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S.A.- " Por mais esta vez, intime-se a impetrante para preparar as custas do oficial de Justiça, conforme a certidão retro". -Advs. WILSON ROBERTO DE LIMA e PRISCILA INGRID CARVALHO-.

113. RESTABELECIMENTO DE PENSÃO-47448/0-IDALINA GONÇALVES GOMES x INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE CTBA- "1. A determinação da emenda não foi cumprida a contento, vez que não foi acostada aos autos respectiva declaração, em que pese mencionada na emenda. 2. Assim, por liberalidade deste Juízo, defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento do requerimento da gratuidade. 3. Após, voltem conclusos, face pedido de antecipação de tutela". -Adv. NIVALDO MIGLIOZZI-.

114. RESOLUCAO DE CONTRATO-47498/0-COHAB-CT x JOCELIA GABRIEL "Desta forma, amparada na inadimplência de mais de cento e quarenta e três (143) parcelas e no abandono do imóvel comprovado pela Autora, defiro a liminar postulada, com fundamento no art. 273, da Lei Processual Civil, para o fim de determinar a expedição de Mandado Judicial endereçado ao Cartório de Registro de Imóveis da 8.a Circunscrição Imobiliária deste Foro Central, ordenando a averbação do cancelamento do contrato objeto do registro 2 da Matrícula n.º 27.944. Conseqüentemente, resulta autorizada a Autora a reto-

mar a posse do imóvel para eventual revenda. Cite-se a Ré, inicialmente pelo correio, para, nos quinze (15) dias subseqüentes, contestar a ação, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na exordial caso não seja a ação contestada. Na seqüência, se inexistos a citação por este meio, defiro, desde logo, a citação por edital, na forma requerida às fls. 12". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

115. RESOLUCAO DE CONTRATO-47500/0-COHAB-CT x AILTON TEODORO e outros- "... Desta forma, amparada na inadimplência e no abandono do imóvel pelos dois primeiros Réus, defiro a liminar postulada, com fundamento no art. 273, da Lei Processual Civil, para o fim de determinar que, no prazo de vinte (20) dias, o imóvel descrito às fls. 03 seja desocupado por quem nele estiver. Se necessário, desde logo, autorizo o uso das disposições legais atinentes a arrombamento e requisição de força policial, como pedido às fls. 13. Autorizo, ainda, a expedição de Mandado Judicial endereçado ao Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição Imobiliária deste Foro Central, ordenando a averbação do cancelamento do contrato objeto do registros 2 da Matrícula n.º 63.235. Citem-se os Réus, nas formas requeridas (via editalícia e via mandado, conforme requerido às fls. 13) para, nos quinze (15) dias subseqüentes, contestarem a ação, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na exordial caso não seja a ação contestada. (Outrossim, deve a requerente fornecer o resumo do edital a ser expedido, bem como providenciar as custas das diligências do oficial de justiça)". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

116. RESOLUCAO DE CONTRATO-47501/0-COHAB-CT x DORVAL GASTALDI e outros- "...Ex positis, utilizando os argumentos ora expendidos, com alicerce no artigo 928, do Estatuto Adjetivo Civil, defiro liminarmente o pedido, sem a oitiva da parte contrária, pois a inquirição de testigos nada acrescentaria ao comprovado de plano através de documentos, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse in initio litis, assegurando, dessa forma, à requerente, a posse sobre o bem, objeto do contrato, noticiado na petição inicial. Se necessário, desde logo, autorizo o uso das disposições legais e arrombamento e requisição de força, como pedido à fl.11. Expeça-se mandado, com as cautelas legais. Se houver a continuidade dos atos de esbulho no local pelo réu, fazendo uso do disposto no artigo 921, II, do CPC, arbitro multa diária em R\$50,00 (cinquenta reais). Após o cumprimento do mandado, citem-se os requeridos (por via editalícia e por via mandado, atendendo aqui os pleitos de fl.12) para, nos 15 (quinze) dias subseqüentes, contestar a ação, contado este prazo da execução da medida (já que após a liminar segue-se o rito ordinário - artigo 297, CPC), presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na exordial caso não seja a ação contestada (arts. 285, 319 e 930, todos do Código de Processo Civil). (Outrossim, manifeste-se a parte requerente para providenciar o recolhimento das custas do oficial de justiça)". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

117. RESOLUCAO DE CONTRATO-47502/0-COHAB - CT x ROBERTO CARLOS DA SILVA e outros- "... Desta forma, amparada na inadimplência e no abandono do imóvel pelos dois primeiros Réus, defiro a liminar postulada, com fundamento no art 273, da Lei Processual Civil, para o fim de determinar que, no prazo de vinte (20) dias, o imóvel descrito às fls. 03 seja desocupado por quem nele estiver. Se necessário, desde logo, autorizo o uso das disposições legais atinentes a arrombamento e requisição de força policial, como pedido às fls. 11. Autorizo, ainda, a expedição de Mandado Judicial endereçado ao Cartório de Registro de Imóveis da 8.a Circunscrição Imobiliária deste Foro Central, ordenando a averbação do cancelamento do contrato objeto do registros 2 e 3 da Matrícula n.º 80.446. Citem-se os Réus, nas formas requeridas (via editalícia e via mandado, conforme requerido às fls. 13) para, nos quinze (15) dias subseqüentes, contestarem a ação, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na exordial caso não seja a ação contestada. (Outrossim, deve a parte autora proceder o recolhimento das diligências do Oficial de justiça)". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

118. AÇÃO DE COBRANÇA-47522/0-SALETE MARLI MARRAN PERINS x ESTADO DO PARANA- "Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n.º 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela não tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela não seja pobre na acepção jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, §2.º e 12, ambos da Lei Extravagante. Cientifique-o pessoalmente, de que tal benefício o isenta, igualmente, do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados, consoante artigo 3º da LAJ. Cite-se a parte requerida, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que compareça à audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, § 2.º, do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverão comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderão ser representadas por preposto. Designo o dia 08.02.2007 às 13.30 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso". -Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT-.

119. DECLAR DE INEXIS DE DEBITO-47545/0-ZELIR PEREIRA DA SILVA x COPEL DISTRIBUIDORA S/A- "Posto isso, defiro, neste momento, o pleito de antecipação de tutela, na forma do art.273 e inc.I, do CPC, para o fim de ordenar à requerida (COPEL) que se abstenha de cortar a energia elétrica da autora, no tocante ao questionado nesta demanda, até a resolução final do problema, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), na forma do artigo 461, §5.º, do CPC. Deferida a tutela urgente, com o seu cumprimento imediato, como o rito empregado ao caso eo sumario, designo o dia 26/02/2007, às 14.45 horas, para a realização da audiência de

conciliação. Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que compareça ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, §2.º, do CPC. As partes deverão comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderão ser representadas por preposto. Concedo, por ora, à autora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n.º 1.060/50. -Adv. EDSON HATSBACH

120. RESOLUCAO DE CONTRATO-47552/0-COHAB-CT x ALCIONI MORAIS e outro- "... Desta forma, amparada na inadimplência defiro a liminar postulada, com fundamento no art. 273, da Lei Process Civil, para o fim de determinar que, no prazo de vinte (20) dias, o imóvel descrito às fls. 03 seja desocupado pelos Réus. Se necessário, desde logo autorizo o uso das disposições legais atinentes a arrombamento e requisição de força policial, como pedido às fls. 10. Autorizo, ainda, a expedição de Mandado Judicial endereçado ao Cartório de Registro de Imóveis da 8.a Circunscrição Imobiliária deste Foro Central, ordenando a averbação do cancelamento do contrato objeto do registro 2 da Matrícula n.º 113.201. Citem-se os Réus, na forma requerida às fls. 11 (presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na exordial caso não seja a ação contestada. (Outrossim, deve a parte autora providenciar as custas do oficial de justiça)". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

121. USUCAPIAO-47586/0-ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA VILA LUANA x CURITIBA S/A- "Antes de se operar a citação do réu, tudo em conformidade como determina o procedimento para a ação de usucapião, deverá a autora, no prazo de cinco dias, promover a correção do pólo passivo da demanda, posto constar apenas "CURITIBA S.A." como ré". -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-.

122. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-47590/0-BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal, atento ao disposto no artigo 16 da LEF. Intime-se o embargado para apresentar impugnação querendo". -Advs. AURELIO FERREIRA GALVAO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

123. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-47591/0-SANTO AGOSTINHO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ROD. LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal, atento ao disposto no artigo 16 da LEF. Intime-se o embargado para apresentar impugnação querendo". -Advs. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

124. MANDADO DE SEGURANÇA COM PED. DE LIMINAR-47601/0-NORDICA VEICULOS S/A x DIRETOR GERAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE E CONTROLE DE "... Requer a concessão de liminar, para o fim de suspender o ato impugnado, para o efeito de que sejam compensados os valores de ICMS com precatórios, para o que juntou os documentos de fls. 11 a 28. Para a concessão de medida liminar, faz-se necessária a presença de dois requisitos, fumus boni iuris e periculum in mora. O primeiro requisito é a relevância do fundamento (o qual consiste na plausibilidade imediatamente aparente no sentido de que, em tese, os fatos narrados na inicial são aptos a confluir para as conseqüências pleiteadas na impetração), de haver afronta ao disposto no artigo 78, § 2.º, do ADCT, o qual autoriza o pagamento de tributos mediante compensação. O segundo requisito (periculum in mora) também está patente no pleito, porque se a liminar não for concedida, a impetrante poderá ser inscrita em dívida ativa, com a impossibilidade de obter certidão negativa, o que lhe acarretaria problemas na sua atividade comercial, sem contar que poderia haver um débito inexistente cobrado. Deve ser lembrado que o contido em Decreto Estadual não pode contrariar ou tratar de assunto não desenhado em Lei Federal (Código Civil) ou na Constituição Federal (é a hierarquia da leis que prevalece). Importante assinalar que o caput do artigo 78 do ADCT da CF/88 inovou ao estabelecer que o precatório é passível de cessão. O que deve imperar é o disposto no artigo 78, §2.º, do ADCT, pois tem-se crédito de precatório não liquidado, inexistindo óbice legal para que a impetrante use o seu direito de gozar do poder liberatório do crédito em baila. Destaco, nessa toada, que por se tratar de crédito contra a e Fazenda Pública a cessão somente pode ocorrer via instrumento público (artigo 288, do Código Civil), logo não é viável a tradição via instrumento particular (observando o mesmo artigo 288), do contrário a cessão teria apenas efeito inter partes. E ainda, a Fazenda Pública deverá ser notificada da ocorrência da cessão de crédito, nos termos do artigo 290, do Código Civil. Tudo ocorreu no caso concreto. Contudo, não obstante todo o fundamento acima esposto, indefiro, por ora, o pedido contido no item "a", à fl. 10, por não ser possível este Juízo determinar a imediata compensação dos débitos tributários com precatórios vencidos e não pagos, sendo que tal questão será apreciada, ao final, quando da prolação de sentença. De outro vértice, ante a possibilidade da impetrante ser inscrita em dívida ativa por débitos passíveis de compensação, determino a suspensão da exigibilidade dos débitos de ICMS em nome da empresa impetrante, até julgamento final desta demanda. Notifique-se a autoridade coatora, com a liminar, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações necessárias, de acordo com a disposição contida no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 1.533/51. Após, abra-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, como determina o artigo 10 da citada Lei Extravagante. No caso de juntada de novos documentos pela impetrada, abra-se vista à impetrante para manifestação (artigo 398, do Código de Processo Civil)". (Deve a impetrante providenciar o recolhimento das custas do Oficial de Justiça)". -Advs. GABRIEL PLACHA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

125. EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-47604/0-HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA - LAB.IND.FARMACEUTIC x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso

do feito principal. Intime-se o embargado para apresentar impugnação querendo". -Advs. ALEXANDRE FIDALSKI e PAULO VINICIUS FORTES FILHO.-

1ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA. RELAÇÃO Nº 98/2006. JUÍZ DE DIREITO: LAURO A. FABRICIO DE MELO FILLHO LUCIANE BORTOLETO

1. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-357/1979-A.V. e outro x J.D.- Expeça-se o competente formal de partilha. Int. - Adv. MARILIS DE CASTRO MULLER.-

2. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-983/1983-A.B.F. x M.L.F.- Indefiro pretensão retro, uma vez que referida transferência deve ser realizada diretamente pelas partes junto ao Cartório competente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.-

3. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-971/1985-S.E.R. e outro x J.D.- Intimem-se as partes para que ratifiquem em cartório, no prazo de 15 dias, a fim de ratificar o acordo entabulado. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI.-

4. REVISAO DE ALIMENTOS-824/1987-H.B.G.R.B. x D.J.G.- Ofício nº 3791/2006, em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Advs. ITAMAR DE JESUS SAAD TEIXEIRA e ROLF KOERNER JUNIOR.-

5. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-705/1990-C.C.M. e outro x R.R.- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. MIZAEEL FLAVIO ARAUJO, JAIME BELMIRO TASCA e ALTACIR ANTONIO COSTA.-

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-402/1992-B.H.T.B. e outro x G.B.- Intime-se a parte exequente para que no prazo de cinco dias dê seguimento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR e ALCEBIANES JOSE BONFIM.-

7. NEGATIVA DE MATERNIDADE-1157/1992-Z.V.P. x I.P.G.- Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 1157/92, em que é requerente Z.V.P. e requerido I.P.G.com fundamento no art. 267, III, do CPC. considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a 30 dias.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se. -Advs. DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ AFONSO DIZ CLETO e ALVARO PEDRO JUNIOR.-

8. ALIMENTOS-1812/1992-A.D.F. e outro x J.F.- Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Aguarde-se o pedido formal de informações pelo E. Tribunal de Justiça. -Advs. CELSO FERREIRA DE CASTRO e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN.-

9. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-371/1993-J.P. x J.A.P.- Manifeste-se a inventariante acerca dos pedidos de f. 349/ e 354. Int. -Advs. JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, RICARDO JANCOSKI e JORGE AFFONSO PROLIK.-

10. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-533/1994-G.C.P. e outro x J.D.- Intimem-se as partes para que compareçam em cartório, no prazo de 15 dias, a fim de ratificar o acordo entabulado. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO.-

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-882/1994-R.C.B.M. x F.A.M.- Os presentes autos encontram suspensos em razão da interposição de embargos a execução. Aguarde-se seu julgamento. -Advs. JULIANA GONCALVES KRAUSE, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e LUCIANA CALVO P. WOLFF.-

12. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1532/1994-M.A.F. e outro x J.D.-A prestação jurisdicional foi entregue. De-se baixa, na distribuidor e arquivem-se.Int.- -Advs. MARCOS CESAR MELECH, JOSE CARLOS D. MACHADO e ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY.-

13. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1609/1994-G.D. e outro x J.I.G.- A prestação jurisdicional já foi entregue. Assim, esclareça o peticionário de f. 94, acerca do seu pedido. Int. -Advs. MARILZA MATIOSKI e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.-

14. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-290/1995-G.J.H. e outro x J.D.- A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int. -Advs. CARLA REGINA CORTES TABORDA, LUCIANE MARIA MARCELINO e JORGE LUIZ MOHR.-

15. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1987/1995-M.G.M.H. x V.B.H.- Manifeste-se a inventariante, em dez dias acerca da petição de f.509/510.Int.-Advs. ROLF KOERNER JUNIOR e MARIO AUGUSTO BERTOTTI FILHO.-

16. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-742/1996-E.L. e outro x J.D.- Acerca da devolução da carta de AR. manifeste-se a conjuge mulher. Int. -Adv. ALDO JOSE DE PAULA.-

17. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1633/1996-F.R.K. e outro x P.S.L.G.-Considerando a ausencia de manifestacao da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar anda-

mento ao feito,julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267,inciso III e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, suspensa a cobrança em razão do benefício da assistência judiciária gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se. -Advs. CAPRICE CAMARGO JACEWICZ, RONE MARCOS BRANDALIZE e WALTER DOS ANJOS.-

18. CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-408/1997-D.R.O. e outro x J.D.-A prestação jurisdicional foi entregue. De-se baixa na distribuidor e arquivem-se.Int.- -Advs. NELSON SCARPIM JUNIOR e WILSON DE PAULA CAVALHEIRO.-

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1795/1997-B.B.P. e outro x C.A.P.- Manifeste-se a parte credora ao retorno da carta precatória, bem como sobre o se interesse no prosseguimento do feito. Prazo de dez dias. -Advs. MARIA ELOISA SILVERIO e CLEITON CESAR SHAFFER.-

20. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2024/1997-L.T.B. x J.B.- Intime-se a inventariante através de seu procurador, a fim de que atenda o item 2 do despacho de f.358, no prazo de dez dias, sob pena de substituição do encargo.Int.-Advs. ALAIDE TEIXEIRA TRINDADE, JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE e MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO.-

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2478/1997-F.E.A.S. e outros x J.A.S.- Quanto a resposta do ofício à f. 206, diga a parte exequente, em dez dias. -Advs. ALFREDO MARCOS DO PRADO e ANA CAROLINA MOREIRA ZARPELON.-

22. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-845/1998-D.P.B.O. x S.M.O.- Reporto-me ao despacho de f. 78. Int. -Advs. PAULO CESAR BULOTAS e UMBERTO GIOTTO NETO.-

23. ALTERACAO DE CLAUSULA-1279/1998-O.G.A. x D.T.R.N.- Diante do petitiório retro, dê-se ciência ao parte interessada. Int. -Advs. JANETE DE F.S.B.BRIGHENTI e HALYSON JOSE BASSO.-

24. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1920/1998-J.M.D.S. e outro x E.A.G. e outros- Diante do ofício retro, manifeste-se a parte interessada. Int. -Advs. LIANA MARIA TABORDA RAMOS, PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA.-

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2247/1998-P.O.M. e outro x R.M.-Vistos, etc.. Homologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as f.485/486, e com parecer ministerial favorável a f.488. Via de consequência declaro extinto o presente feito o que faço com fulcro no art. 269, inciso III do CPC. Custas pelo executado (f.485, item "3"). P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor anote-se e arquivem-se.Advs. ANISIO DOS SANTOS e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO.-

26. ALIMENTOS-2722/1999-P.H.F.B.M. e outro x P.R.B.M.- Acerca do petitorio de f. 826/828, manifeste-se a parte autora. Int. - Cumpra-se o despacho de f. 838 verso. Int. -Advs. BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERAZ e FABRICIO ZILOTTI.-

27. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-126/2000-A.L. e outro x O.F.N.-Defiro o pedido de f.101, suspendendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta dias). Após, o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para que manifeste seu interesse no prosseguimento ao feito. Int. -Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO.-

28. OFERTA DE ALIMENTOS-1272/2000-E.L.C.S. x M.T.L.S. e outro- O pleito de execução de pensão alimentícia em atraso já foi analisado, conforme decisões de f. 223/94, 87 e 84. Assim, deve a parte credora postular ação própria, no rito processual adequado. Intimem-se. Após, arquivem-se. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e ROBERLEI ALDO QUEIROZ.-

29. ALIMENTOS-1560/2000-P.T.V.R. e outro x M.P.R.- Dê-se ciência a parte alimentante sobre a conta corrente a ser depositada a pensão alimentícia, informada a f. 97. Em nada mais sendo requerido, voltem ao arquivo. -Dê-se ciência a parte alimentada sobre a informação retro. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. VALERIA GASPARIN e NEY PINTO VARELLA NETO.-

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1667/2000-H.F. e outro x C.F.-Vistos, etc.. Homologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as f.254 e com parecer ministerial favorável a f.259. Via de consequência declaro extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 269, inciso III do CPC. Custas pelo executado.P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. MARILDA DE JESUS D AVILA e LOURIVAL BARAO MARQUES.-

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2091/2000-E.P.S. e outros x E.N.S.- Ciente da petição de f. 107. Aguarde-se o cumprimento do mandato de prisão. -Adv. CILENE MARIA SKORA.-

32. REC. E DISS.SOCIEDADE DE FATO-2846/2000-M.E.S. x E.Y.T.- Dê-se ciência as partes da baixa destes autos. Int. -Advs. JOSE ADAIR DOS SANTOS e ROGERIA DOTTI DORIA.-

33. PARTILHA DE BENS-234/2001-R.G.D. x A.R.D.- Intimem-se as partes para que compareçam em cartório no prazo de 15 dias, a fim de ratificar o acordo entabulado. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. AFONSO CELSO NUNES e LUIR CESCHIN.-

34. ALIMENTOS-283/2001-R.G.M. e outro x V.F.G.D.- Ciente

da baixa dos autos. Arquivem-se. -Advs. TEREZINHA ELI-NEI DE OLIVEIRA e JOCI MARY BENATTO.-

35. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1052/2001-A.W.A. x V.P.A.-Vistos e examinados. Atendidas as exigencias do art. 226 inciso 6º da Constituicao Federal e artigo 1580, parágrafo 2º do Código Civil, art. 40 caput e parágrafo 2º da lei 6515/77,com parecer favoravel do Ministerio Publico (f.128), homologo o pedido de f.120/122, decreto o divorcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Após o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Advs. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO, ROSEMERI PEREIRA DA SILVA, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA.-

36. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1108/2001-O.S. x J.S.-A prestação jurisdicional foi entregue.De-se baixa na distribuidor e arquivem-se.Int.- -Adv. BEATRIZ SANTI.-

37. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1358/2001-E.S. x E.A.M. e outro- Acerca da devolução da carta precatória manifeste-se a parte autora.Int.-Advs. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, NEIVA DE-NEZ e LUIZ RENATO COSTA AMORIN.-

38. EXECUCAO DE SENTENCA-2497/2001-L.P.R. e outro x A.R.- Indefiro, desde já, o pedido de f. 46, item "e", vez que a confecção da planilha da dívida e diligencia que cabe a própria parte exequente. Quanto ao pedido de f. 49/50, deve a parte exequente promover ação própria, no rito processual adequado. Outrossim, considerado o despacho de f. 06-verso, o exequente deve adequar o seu pedido no prazo de 10 dias, a fim de: adequar a vestibular no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as três últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no art. 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. -Desde já, igualmente científico ao exequente que em optando pela cisaio das execuções, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as três últimas prestações, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. -Em qualquer caso, também deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC.Com efeito, sob a duplicidade das formas de execução e a determinação de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina pátria: Afirma-se que havendo mais de três prestações mensais de alimentos em atraso, deve, de preferência ser cindida a execução, aplicando-se o art. 733, com a consequente possibilidade de prisão do devedor, para três prestações, e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execução, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122). Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, não se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, aliás, de tumulto processual: deve o requerente, no caso, optar por qual execução prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execução principal, dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peça apartada promover a execução do outro rito, que será distribuída por dependência, pois não é possível a cumulação de pedidos que demandam formas procedimentais diversas. (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos, 3 Edição, Revista dos Tribunais, pág. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7ª Câmara Cível - TJRS, publicada e, 30.11.1994,adequar a vestibular. Após, voltem conclusos. -Advs. REGINA APARECIDA CAMPOS e SERGIO BASTISTA HENRICHES.-

39. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2979/2001-J.A.S.L. e outros x L.A.S.L.-Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção.Int. - -Advs. ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.-

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3001/2001-F.M. x I.M.A. e outros- Quanto a certidão de f. 221, diga a parte exequente, em dez dias. Na mesma oportunidade, preliminarmente a intimação dos executados, deve a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada da dívida, discriminando mês a mês os valores pagos e devidos pelos executados. -Advs. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e MARCELO FERREIRA LEAL.-

41. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-131/2002-S.R. e outro x J.D.- Para que seja lavrado o termo de primeiras declarações, se faz necessário a presença da inventariante. Assim, concedo o prazo de 10 dias, para que a parte autora compareça em juízo, a fim de assinar o termo das primeiras declarações.Int. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR.-

42. REC.UNIAO EST.C/C DISS.UN.EST-186/2002-M.A.D. x M.B.P.- Defiro pedido retro, pelo prazo de cinco dias. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA e CARLA CRISTIAN BACKS MANSUR.-

43. REVISAO DE ALIMENTOS-286/2002-F.A.M. x R.C.B.M.- Arquivem-se. -Adv. LUCIANA CALVO P. WOLFF.-

44. ALIMENTOS-737/2002-M.E.C.P. e outro x P.B.P. e outro- Ciente do expediente de f. 164. Aguarde-se a resposta do ofício expedido a f. 157 - verso. -Advs. ANA ENEIDE RODRIGUES e JOSE AMBROSIO DIAS FILHO.-

45. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1559/2002-Z.S. x J.A.P.- Acerca da certidão de f.21 manifeste-se a parte

autora.Int.-Adv. FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADDEL.-

46. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1627/2002-A.L.M. x R.C.P.M.- Manifestem-se as partes em 10 dias. -Advs. LEOCIMARY TOLEDO STAUT e RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN.-

47. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2572/2002-D.A.R. e outro x J.D.- Arquivem-se.Int.-Adv. SILVIANE SCLIAIR SASNON.-

48. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2739/2002-W.L.S. e outro x P.R.B.- Considerando que a demanda investigatória veio cumulada com alimentos, e, não obstante o resultado positivo do laudo pericial, digam, as partes, se pretendem outras provas além das já constantes dos autos referentemente ao pedido de pensão. int. -Advs. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e SANDRA TOMASONI.-

49. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2818/2002-P.S.D.S.B. e outro x J.D.- Diante da certidão supra, manifeste-se a conjuge mulher. Int. -Advs. OSCAR GUISS e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON.-

50. REGULAMENTACAO DE VISITAS-3019/2002-P.R.L. x M.R.T.- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da requerida. Acerca da constatação, manifeste-se a parte autora. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Advs. REGINA CARDOSO DE A. ANDRADE COSTA, CELIA INES DA SILVA e DEFENSORIA PUBLICA.-

51. EXECUCAO DE ALIMENTOS-24/2003-F.D.P.S. e outro x A.R.M.S.- Ciente do informado a f. 45. Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão. -Adv. MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR.-

52. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-224/2003-W.A.J. e outro x J.D.- Arquivem-se.Int.-Adv. GISELE VENZO.-

53. REVISAO DE ALIMENTOS-879/2003-M.S.G. x E.S.G. e outro-Considerando a ausencia de manifestacao da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito,julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267,inciso III e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se. -Advs. MARCIUS FONTOURA LASS e ROGERIO FERNANDO DA SILVA.-

54. ALIMENTOS-1102/2003-A.F.M. e outro x J.M.- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício a f. 99. -Advs. ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS.-

55. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1449/2003-E.P.J. x G.A.C.J.- Reporto-me ao despacho de f. 126. Int. -Advs. NELSON OLIVAS e RITA DE CASSIA RIBEIRO.-

56. SEPARACAO DE CORPOS-1574/2003-D.R. x M.C.B.- Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 1574/2003, em que é requerente D.R. e requerido M.C.B.com fulcro no art. 267, III, do CPC. considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a 30 dias.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se. -Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA.-

57. ALIMENTOS-1922/2003-G.B.F. e outro x D.X.F.N.- Indefiro o pedido de execução nos presentes autos (f. 39, penultimo paragrafo), devendo a parte alimentada promover ação própria, no rito processual adequado. Arquivem-se. -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH e NUCLEO - FORUM.-

58. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2016/2003-C.R.D. e outros x R.D.- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, dê seguimento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, SIMONE CERETTA LIMA e DEFENSORIA PUBLICA.-

59. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2260/2003-S.B.M. e outro x J.M.M.-Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção.Int. - -Adv. ROGERIO PINHEIRO VIEIRA.-

60. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2355/2003-L.R.S. e outros x E.A.E.- Defiro, em parte, o pleito de f.50 autorizando, tão somente a suspensão do curso procedimental pelo prazo de seis meses. Decorrido o lapso, diga a parte autora.Int.- Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA.-

61. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2363/2003-C.F.B.S. x M.F.B.S.- Diante da informação de f.403, manifestem-se as partes.Int.-Advs. ANDRE GUILHERME ZAIA, CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN e LUIZ CARLOS CRUZES BARBEIRO.-

62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2436/2003-T.S.S. e outro x O.A.S.- Quanto ao pedido de condenação do patrono do executado por litigância de má-fé, resta indeferido, uma vez que não é sua obrigação saber o atual endereço de seu cliente. Assim, intime-se a parte exequente para diligenciar e/ou requerer junto a este juízo a expedição de ofícios a instituições que possam fornecer o atual endereço do executado. Prazo de dez dias. -Advs. LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO, DOVANI ZANGARI e JORGE MIGUEL PILOTO NETTO.-

63. EXECUCAO DE TITULO-2514/2003-M.G.S.N. x N.L.L.M.- Manifeste-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória expedida. Outrossim, oficie-se a Casa de Saú-de Dr. Enio de Moura Costa, endereço fornecido a f. 166, a fim

de que informe se o executado encontra-se trabalhando no local e qual a sua remuneração. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, SELMA PACIORNICK, FLAVIA GOMES LOYOLA, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, ANA PAULA SOARES QUADROS e MURILO CLEVE MACHADO.-

64. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2533/2003-A.A.S. e outro x J.D.-Juntadas e conferidas todas as certidões de débito junto ao fisco Federal, Municipal e Estadual, bem como o recolhimento do imposto "inter vivos", expeça-se formal de partilha. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. REGINA CARDOSO DE A. ANDRADE COSTA e NUCLEO DO BOA VISTA.-

65. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2568/2003-M.F.D.S. e outro x M.M.D.S. e outro-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 2568/2003, em que sao requerentes M.F.S. e N.A.S. e requeridos E.A.S. e F.S. com fundamento no art.267,VIII, do CPC. considerando o pedido de desistencia formulado pelos requerentes as fls.71-72 com anuencia expressa dos requeridos as fls.75.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se. -Adv. CELIA ROSA HERINGER DITTMAR.-

66. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2801/2003-G.G. e outro x - Nomeio a requerente -M.A.M.S.G.- inventariante, devendo prestar compromisso legal, no prazo de 05 dias, e as primeiras declarações em 20 dias, da data que prestou compromisso. Int. -Adv. ONIEL EMMENDOERFER.-

67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2964/2003-J.C. e outro x A.C.-Considerando a ausencia de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito,julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267,inciso III e parágrafo 1º do CPC. Custas pela parte exequente, suspensa sua cobrança caso seja beneficiária da assistencia judiciaria gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se. -Adv. CARLOS PUEHRINGER, CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR e JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS.-

68. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3042/2003-A.F.M. x R.A.R.- Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. Int.,-Adv. JOAO CARLOS LICHES NETO.-

69. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3315/2003-G.M. x J.K.M.- Quanto ao estudo social de f. 126/127, digam as partes, em dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Publico. -Adv. ANTONIO BUENO e IVONE STRUCK.-

70. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3377/2003-L.S.S. e outro x M.R.S.- Quanto a certidão retro diga a parte exequente em dez dias.Int.-Adv. FABIO MICHAEL MOREIRA e CHRYS-TIEN AGATHA ZENI T. MOREIRA.-

71. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-309/2004-G.S. e outro x S.P. e outros- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça na citação do reu J.P. (f. 132 verso). Concedo o prazo de 10 dias para que o reu E.P. se faça representar nos autos por procurador constituído. -Adv. JISLAINE PRUDENTE, VANESSA ROSIANE FORSTER e ANDRE ALQUIMIM CORDEIRO.-

72. MODIFICAÇÃO DE GUARDA-319/2004-E.V.D.P. x L.L.R.- Do relatório social, dê-se ciencia as partes. No mais, aguarde-se a audiência designada. Int. -Adv. CARLOS BAYES-TORFF JUNIOR e ANDRE PEREIRA DA SILVA.-

73. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-663/2004-E.P.W. x M.C.B.W.- Arquivem-se. Int. -Adv. OSMAR ANTONIO DA SILVA e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO.-

74. EXECUCAO DE ALIMENTOS-728/2004-M.D. e outro x M.G.D.- Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa do executado. Após, ao Ministério Publico. -Adv. GUSTAVO DARIF BORTOLINI e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO.-

75. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-950/2004-S.M.F.O. x M.E.T.O.- A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem. Int. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, HAROLDO CESAR NATER e CARLOS ALBERTO GROLLI.-

76. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-990/2004-L.G.C. x N.R.- Aguarde-se a juntada do laudo pericial. Int. -Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, IVAN SZABELIM DE SOUZA, CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS e SCHEILA FARIAS.-

77. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1059/2004-D.R.L. e outro x - A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI.-

78. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1147/2004-R.R.B.S. x R.S.- Acerca da certidão de fls.98, manifeste-se a parte autora.Int.-Adv. PAULO AUGUSTO AMARAL ARAUJO.-

79. INVEST.PAT.C/C.ANUL.RET.REG.-1184/2004-H.G. e outro x F.M.B.-Vistos, etc.. Homologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls.130/131, e com parecer ministerial favorável da fls.133. Via de consequencia declaro extinto o presente feito o que faço com fulcro no art. 269, inciso III do CPC.Custas pro rata, suspensa a cobrança da parte autora em razão de ser beneficiária da assistencia judiciaria gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se.-Adv. JOSE NAZARENO GOULART, LUCIANA

MARIA KLOSSOSKI, GISELE MARIE MELLO BELLO BI-GUETTE e EVALDO BARBOSA.-

80. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1190/2004-M.L.O. x C.D.S.- Diante do retorno da carta de intimação da requerida, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. JOSE PASTORE, MARLI SALETE PASTORE e NUCLEO - FORUM.-

81. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1209/2004-M.A.L. x D.M.L.- Diante da informação retro, manifestem-se as partes. Int. -Adv. GUILHERME KLOSS NETO, VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, VANDERLEI LUIS DOS REIS TESCHE e ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA.-

82. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1356/2004-W.M.P. e outro x M.V.P.- Intime-se a parte exequente para indicar bens em nome do executado passíveis de constrição judicial.Prazo de dez dias.Int.-Adv. ROBSON FARI NASSIN.-

83. REVISAO DE ALIMENTOS-1638/2004-GL.C. x A.G.M.C. e outros- Em nada sendo requerido, voltem ao arquivo. -Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA, ANA MARIA CITTI e REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO.-

84. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1736/2004-C.H.M.V. e outro x - Primeiramente, devem os requerentes juntar certidão de casamento com a respectiva averbação da separação consensual. Isto feito, compareçam em juízo, no prazo de 15 dias, a fim de ratificar o acordo entabulado. Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Publico. Int. -Adv. RUY CARNEIRO TEIXEIRA e JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA.-

85. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1897/2004-R.R. e outro x J.L.R.-Considerando a ausencia de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito,julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267,inciso III e parágrafo 1º do CPC. Custas pela parte exequente, suspensa sua cobrança em razão de ser beneficiária da assistencia judiciaria gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se. -Adv. LEILA MASSAKO HASHIGUCHI e WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS.-

86. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1898/2004-R.R. e outro x J.L.R.-Considerando a ausencia de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito,julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267,inciso III e parágrafo 1º do CPC. Custas pela exequente, suspensa a cobrança em razão de ser beneficiária da assistencia judiciaria gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se. -Adv. LEILA MASSAKO HASHIGUCHI.-

87. SEPARACAO DE CORPOS-2405/2004-L.A.C.C. x R.A.C.C.- Defiro pedido retro. Int. -Adv. DIOGENES FONSECA e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.-

88. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2584/2004-M.R. x M.R.- Acerca da certidão supra, manifeste-se a parte requerida.Int.-Adv. EDSON PINHEIRO DA SILVA e PAULO YVES TEMPORAL.-

89. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2838/2004-L.A.C.C. x R.A.C.C.- Defiro (f. 413) Int. -Adv. DIOGENES FONSECA, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e MAUREN FERNANDA MILIS.-

90. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2840/2004-J.C.M.R. e outro x D.L.P.R.- Manifeste-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória expedida.Int.-Adv. PAULO AGUIAR PALACIOS e NILISA M. X. ASSUNCAO ABDALLA.-

91. DISSOLUÇÃO DE UNIAO ESTAVEL-3021/2004-S.F. x C.G.- Acerca do ofício retro, de-se ciencia a parte interessada.Int.-Adv. SUSANA ANDREIA DOS PASSOS e ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO.-

92. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3033/2004-E.B. x V.M.D.S.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 3033/2004, em que é requerente E.B. e requerido V.M.S. com fundamento no art. 267, III, 1 do CPC. considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a 30 dias.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se. -Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO e AIRTON PASSOS DE SOUZA.-

93. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3110/2004-L.C.S. e outro x - Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int. -Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO, MIRIAM KLAHOLD e ZILDA SUIZANE CIAGNIWODA.-

94. ALIMENTOS-3150/2004-D.P.M. e outro x V.M.- Considerando que a parte autora não cumpriu com a determinação de f. 149, resta prejudicado seu pedido de produção da prova requerida. Assim, encerrada a fase intrutória, abra-se prazo sucessivo aos partes para apresentação de alegações finais. Após, dê-se vista ao Ministério Publico. -Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES.-

95. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3174/2004-L.G.L.P. e outro x R.M.P.-Considerando a ausencia de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito,julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267,inciso III e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, suspensa sua cobrança caso seja beneficiária da assistencia judiciaria gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se. -Adv. GILBERTO VILAS BOAS, FABIOLA LOPES BUENO e SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUIERI.-

96. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3177/2004-L.M.H. e outro x E.M.H.- Considerando o acordo noticiado as f. 88/90,

suspensando a presente execução, nos termos do art. 792 do CPC, pelo prazo concedido pelo credor para o cumprimento da obrigação pelo executado. Após o decurso do prazo estipulado, diga a parte exequente se houve a quitação da dívida ou se tem interesse no prosseguimento do feito. Expeça-se alvara para o levantamento do valor depositado pelo executado. Int. -Adv. NEY BRODBECK MAY, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE e SANDRA APARECIDA BORITZA.-

97. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3188/2004-R.A.C.C. x L.A.C.C.- Defiro (f. 122). Int. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e DIOGENES FONSECA.-

98. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3302/2004-A.A. x D.R.O.-Considerando a ausencia de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito,julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267,inciso III e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autor, suspensa sua cobrança em razão da gratuidade processual que lhe defiro nesta oportunidade.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se. -Adv. MARCO AURELIO CARNEIRO e SAULO ROBERTO DE ANDRADE.-

99. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3576/2004-D.C.R. x E.L.C. e outro- Aguarde-se a data designada para coleta de material genético. Int. -Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA.-

100. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3607/2004-A.C.F.C. x B.R.G.- -1-Ciente da interposição de agravo de instrumento. 2-Aguarde-se o pedido formal de informações pelo Egrégio Tribunal de Justiça.Int. Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e JOSLAINE M.ALCANTARA DA SILVA.-

101. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3643/2004-P.D. e outro x A.S.D.-Considerando o pedido da parte,julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267,inciso VIII do CPC. Custas pela autora, suspensa a cobrança em razão desta ser beneficiária da assistencia judiciaria gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se. -Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES.-

102. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3670/2004-D.R.M. e outros x J.A.M.- Manifeste-se a parte exequente sobre o AR de f. 123, bem como quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ROBSON FARI NASSIN.-

103. REVISAO DE ALIMENTOS-3672/2004-M.A.C. x S.F.C.C. e outro- Vistos, etc.. Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido inicial para rever a prestação alimentícia a que está obrigado o autor M.A.C. para com sua filha S.F.C.C., fixando em 1,2 (um virgula dois) salários mínimos mensais, mais o pagamento das despesas referentes a educação e transporte escolar. Tendo em vista a sucumbencia reciproca proporcional (CPC, art. 21) condeno a re ao pagamento de cinquente por cento (50%) das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorarios advocaticios da parte adversa, que tendo em vista o tempo para execução do serviço e a natureza da causa (CPC. art. 20 parágrafo 4º) fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).Condeno o autor ao pagamento das custas remanescentes e ao pagamento da verba honoraria na mesma proporção que considerando os mesmos critérios, fixo tambem em R\$ 300,00 (trezentos reais). Em sendo as partes beneficiária da assistencia judiciaria gratuita, resta suspensa a cobrança das verbas sucumbenciais.P.R.I.-Adv. ARLETE APARECIDA DE SOUZA e RUTH COATTI.-

104. REGULAMENTACAO DE VISITAS-3793/2004-I.L.S. x T.C.N.-1-Com AR em maos proprias, intime-se a parte autora para que dê andamento no prazo de 48 horas, sob pena de extincao.Int. -Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI e LUIZ ALBERTO MARIN.-

105. EXONERACAO DE ALIMENTOS-194/2005-J.A.N. x S.A.D.N. e outros- Defiro o pedido da parte requerida de gratuidade processual. Aguarde-se o prazo de 30 dias para que a requerida cumpra o despacho de f. 157, item "1". -Adv. CLEUSA MARIA GIARETTA, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e RENATA MARIA CANDIDO.-

106. REVISAO DE ALIMENTOS-411/2005-N.J.M. x K.N.M. e outro-Considerando a ausencia de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito,julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267,inciso III e parágrafo 1º do CPC. Considerando o pedido de assistencia judiciaria gratuita, devera o procurador constituído declarar a aceitação do encargo, na forma do art. 5º parágrafo 4º da lei 1060/50. Prazo de cinco dias sob pena de indeferimento do beneficio.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se. -Adv. VITORIO KARAN.-

107. EXECUCAO DE ALIMENTOS-528/2005-M.F.F.G.S. e outro x A.G.D.S.- Ciente da decisão de f. 171/172, Oficie-se ao juízo deprecado informando do conteúdo da liminar do Habeas Corpus Preventivo. Aguarde-se o pedido formal de informações. Outrossim, com relação ao pedido de reconsideração de f. 153/163, verifica-se que, conforme decisão já exarada nestes autos, às f. 133/137, cujo teor é corroborado pelo teor da súmula 309 do E. Supremo Tribunal de Justiça, a revogação da prisão decretada tem como pressupostos a quitação integral da dívida, o que implica no pagamento de todas as parcelas da execução e também daquelas que se vencerem no curso do processo. Assim, imprescindível, para o acolhimento da prestação do executado, a comprovação de pagamento de todos os meses a partir de novembro de 2004 até a presente data, ou seja, novembro de 2006, sendo, portanto, insuficiente os pagamentos realizados. Ademais, nada obsta a realização de penhora do veiculo ofertado, caso haja concordancia expressa pela parte

credora. Por tal razão, mantenho a prisão decretada. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a justificativa apresentada pelo executado. Prazo de 05 dias. Diligências necessárias. -Adv. MANOEL DE MELO BORBA, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO e VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA.-

108. MEDIDA CAUT.DE ARROL. DE BENS-576/2005-R.A.C.C. x L.A.C.C.-Defiro (f. 87). Int. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO e DIOGENES FONSECA.-

109. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-583/2005-R.S.M. x I.J.M.- A prestação jurisdicional já foi entregue. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int. -Adv. PRISCILA CAMPANINI.-

110. GUARDA E RESPONSABILIDADE-689/2005-E.R. x R.P. e outro-1-Com AR em maos proprias, intime-se a autora para que dê andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao. 2-Paralelamente, intime-se o seu procurador.Int. -Adv. ISABELA QUELAS MOREIRA e NUCLEO - FORUM.-

111. DECL.REC.DISS.UN.EST.C/C.PART-730/2005-M.L. x O.F.T.-1-Recebo a apelação interposta as f. 301/302 nos efeitos devolutivos e suspensivos (CPC, art. 520).. Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Depois, abra-se vista dos autos, mediante intimação pessoal, a digno Representante do Ministerio Público, por 15 dias (CPC, art. 83, inc, I). Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Int. que ofereça contra-razões no prazo legal. 3- Após, vista ao Ministério Público. 4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. -Adv. RENATO JOSE BORGERT e JORGE ELOIR MAURER.-

112. ALIMENTOS-768/2005-R.D.S.F. e outro x L.R.S.F.- Manifeste-se a parte autora sobre o retorno da carta precatória expedida. -Adv. ALICE PRESA e NUCLEO - FORUM.-

113. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-830/2005-V.N. e outro x -A prestação jurisdicional foi entregue. De-se baixas na distribuição e arquivem-se.Int.- Adv. ALEIDA BITENCOURT MARTINS.-

114. EXECUCAO DE ALIMENTOS-887/2005-C.R.S.B. e outro x G.H.B.- Os presentes autos encontram suspensos em razão do recebimento dos embargos do devedor. Aguarde-se seu julgamento. -Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA e ELZA SANT ANA DE LIMA DEMBISKI.-

115. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-897/2005-L.A.C.C. x R.A.C.C.- Defiro (f. 128). Int. -Adv. DIOGENES FONSECA e MAUREN FERNANDA MILIS.-

116. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1119/2005-E.S.D.S.S. x J.T.S.-Anuncio o julgamento antecipado da lide do processo, vez que a questao de merito prescinde de provas em audiencia. De-se ciencia a parte autora e ao Dr. Curador Especial. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Publico. Int. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

117. TUTELA-1200/2005-C.R.V. x - Aguarde-se em cartório por 10 dias.Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Intime-se. -Adv. MARILENE TREVISAN.-

118. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1337/2005-M.F.X. e outros x C.W.X.- Conforme se verifica a f. 47 - verso, os ofícios foram retirados junto à Escrivania pela própria parte interessada. Porém, não há notícia nos autos de suas respostas, bem como não foi comprovado pela parte exequente o protocolo destes junto as respectivas instituições. Posto isso, resta evidente que não foram esgotados todos os esforços para a localização do executado, ante a ausencia de resposta aos ofícios expedidos, razão pela qual indefiro a citação editalícia. Assim, intime-se a parte exequente para apresentar as copias dos ofícios devidamente protolizados nas referidas instituições a fim de que estes sejam reiterados com as cominações legais para o caso de descumprimento. Prazo de 10 dias. -Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA.-

119. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-1358/2005-R.A.L.M. e outro x - Oficie-se como requer (fls.69).Obs: ofício aguardando ser retirado.Int.-Adv. JUAREZ DE PAULA.-

120. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1487/2005-M.C. e outro x J.C.-Considerando a ausencia de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito,julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267,inciso III e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se. -Adv. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES.-

121. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1493/2005-R.J.R. x N.R.-Vistos e examinados. Atendidas as exigencias do art. 226 inciso 6º da Constituicao Federal e artigo 1580, paragrafo 2º do Codigo Civil, art. 40 caput e paragrafo 2º da Lei 6515/77, com parecer favoravel do Ministerio Publico (fls.48), homologo o pedido de fls.41/43, decreto o divorcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Apos o transito em julgado, expeça-se mandado de averbacao. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI.-

122. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1538/2005-M.F.A. x J.E.A.- Concedo novo prazo de dez dias, para que a parte requerida dê integral cumprimento aos itens 01 e 02 do despacho de f. 77. Int. -Adv. LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO.-

123. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1606/2005-L.M.A.C. x A.L.C.- A prestação jurisdicional já foi entregue. Arquivem-se. Int. -Adv. LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA

SILVA-.

124. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1622/2005-J.V.S.C. e outro x P.C.N.-Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção.Int. - Adv. ELIEZER PIRES PINTO e NEIDE MARIA MARTINS-.

125. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1754/2005-A.C.M.F. e outro x J.C.F.-Considerando o pedido da parte autora as fls.80/81 e obtendo parecer favorável do D. Ministério Público a fls.83,julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267,inciso VIII do CPC. Custas pela parte exequente, suspensa a cobrança em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL e SEBASTIAO COSTA NAZARENO-.

126. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1758/2005-P.R.R.R. e outro x P.M.R.- O executado já foi devidamente intimado para o pagamento, conforme se verifica a f. 26, sendo desnecessário, por ora, a renovação da diligência. Em razão do não pagamento de bens a penhora pelo devedor, compete a exequente indicá-los. Assim, manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de f. 53. Int. -Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES-.

127. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1769/2005-I.R.S. x A.S.S.- Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-.

128. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1907/2005-J.F. x E.V.J.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 1907/2005, em que é requerente J.F. e requerido E.V.J. com fundamento no art. 267, III,do CPC. considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a 30 dias.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

129. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2074/2005-J.S.R. e outro x - Oficie-se ao INSS, conforme requerido as f. 19, observando-se o acordo homologado. Int. Obs: ofício nº 3823/2006, em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. NELSON WALTER DA SILVA-.

130. DIV.JUD. C/C PARTILHA DE BENS-2216/2005-L.F.C.F. x D.F.C.- Tendo em vista que a parte requerida não atendeu o item I do despacho de f. 76, apesar de devidamente intimada, indefiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. - Adv. GENI KOSKUR, RENATO DE OLIVEIRA e RITA APARECIDA CARNEIRO LANGE TOMAZ-.

131. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2372/2005-A.C.E. e outro x L.A.O.M.- Manifestem-se as partes em cinco dias.Int.- Adv. WALLACE EDUARDO TESONI BARROS e SANDRA MARA PFEIFFER-.

132. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2418/2005-E.B. e outro x - Oficie-se como requer (f. 83/84). Após, manifeste-se o conjugue varão, acerca do petitorio de f. 86. Int. Obs: ofício nº 3835/2006, em cartório aguardando a retirada pela parte interessada. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES e FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI-.

133. SEP.CORPOS C/C GUARDA E ALIM.-2422/2005-S.C.B. x J.M.M.- Diante da devolução da carta rogatória, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA-.

134. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2466/2005-G.W.B.L. e outro x J.C.L.- Quanto a justificativa e documentos apresentados, diga a parte exequente, em dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA e TEOMAR PIACESKI-.

135. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2713/2005-M.O.T. x R.K.T.- Acerca da certidão supra, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. ROBSON FARI NASSIN-.

136. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2737/2005-E.J.M.S.C. x A.S.C.- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do requerido. Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. ADRIANO ALVES KLEIN e SCHEILA FARIAS DE SOUSA-.

137. GUARDA E RESP. C/C ALIMENTOS.-2878/2005-R.L.F. x E.G.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 2878/2005, em que é requerente R.L.F. e requerida E.G. com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. considerando que o pedido de desistência formulado pelo autor as fls.59.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se. -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA-.

138. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2882/2005-C.H.S.F. e outro x V.F.-Considerando a ausencia de manifestacao da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito,julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267,inciso III e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, suspensa sua cobrança caso seja beneficiária da gratuidade processual.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se. -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA-.

139. REVISAO DE ALIMENTOS-2893/2005-D.C.L.S.J. x A.S. e outros- Segue em anexo a decisão dos embargos de declaração. Recebo o agravo retido interposto as f. 824/840, vez que tempestivos. Ao cartório para as anotações necessárias, inclusive na capa dos autos. Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. Determinada a intimação das partes para esclarecer de forma pormenorizada a necessidade das provas

orais requeridas, manifestaram-se as f. 811/812 e f. 820/822. Deixo de analisar o pedido da requerida (f. 820/822) em razão de estar intempestivo. A contagem do prazo do item XIII de f. 806 iniciou em 09/10/2006, esgotando em 13/10/2006, ao passo que a petição somente foi protocolada em 18/10/2006. Quanto ao pleito do autor, não se configuram as provas orais como necessárias a instrução do feito e elucidação dos fatos controvertidos, pois: A prova da guarda dos menores durante o período assinalado tem por finalidade tão somente a inexistência da prestação alimentar nos meses apontados, não guardando relação com a fixação do “quantum” efetivamente devido. Tal questão de fato, se for o caso, ser arguida em sede de execução. O mesmo se aplica a aceitação do pagamento “in natura” de determinados valores. A alegada queda de padrão social é imputada a falência da empresa do autor e sua atual remuneração, o que pode ser perfeitamente demonstrado através de documentos, de forma inclusive muita mais exata. De outra banda, não há que se falar em provas, nestes autos, das preocupações do autor com seus filhos, pois a questão a ser dirimida é eminentemente objetiva - capacidade financeira e necessidade - sendo irrelevantes os aspectos afetivos a paternidade ou a demonstração do efeito senso de responsabilidade do adulto que gerou a prole. Por fim, a “mudança na situação fática das partes”, constitui alegação por demais generica, confundindo-se com os próprios requisitos da ação revisional, havendo que se indicar quais fatos ensejaram a alteração dos fatores que compõem a equação que determina o valor da obrigação alimentar. Neste aspecto, observa-se que a veracidade dos fatos indicados é passível de comprovação pela via documental, pelo que desnecessaria a designação de audiência para colheita de provas orais. Desta forma, ante o exposto no corpo desta decisão, assinalo as partes o prazo de 30 dias para juntada de todos os documentos que entendam pertinentes e ainda não anexados ao feito, após o que se dará por encerrada a instrução. Intimem-se. Após, dê-se ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. -Adv. DANIELA RACHE GEBRAN e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES-.

140. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3081/2005-E.M.J. x M.L.D.S.M.- Apresentem os requerentes a certidão de casamento com a averbação da separação, condição para o conhecimento do pedido de restabelecimento da sociedade conjugal. Int. -Adv. MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA-.

141. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-3095/2005-A.O.G.D.A. x G.D.A.- Aguarde-se o cumprimento da carta rogatória.Int.-Adv. ADILSON GABARDO-.

142. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3159/2005-J.M.S.C. e outro x - Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int. -Adv. ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO-.

143. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3195/2005-S.A.T.D.S. e outro x W.D.S.- Considerando o pedido de f. 56, intimem-se as partes para ratificarem o acordo em juízo no prazo de 05 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e JOSE MARIO TAFURI-.

144. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3276/2005-E.H.S.R. e outro x A.R.- Quanto a petição de f. 30 e depósito apresentado, diga a parte exequente em dez dias. Indefiro pedido de f. 30, ultimo paragrafo, pois se o executado pretende a exoneração da pensão alimentícia, deve ajuizar ação própria, no rito processual adequado. -Adv. MARCOS LUIZ MASKOW-.

145. OFERTA DE ALIMENTOS-3390/2005-F.R. x E.R. e outro -1-De acordo com a cota ministerial retro, item “II”. 2- Intimem-se as partes para que informe se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem a produção de novas provas, neste caso, justificando de forma pormenorizada a sua necessidade, sob pena de indeferimento (art. 130 do CPC).Prazo de cinco dias.Int.Advs. CLAUDIA GUEDES PEREIRA e HEROLDES BHAR NETO-.

146. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3395/2005-G.K.F. x E.F.J.-Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção.Int. -Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-.

147. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3404/2005-D.C.S. e outro x A.S.- 1-Ciente da decisão de fls.141/144. 2-Quanto ao informado na petição de fls.129/131, esclareço que as verbas sucumbenciais somente serão arbitradas quando for proferida sentença nos presentes autos, razão pela qual não há que se falar, por ora, em pagamento ou reembolso de custas. 3-Outrossim, salientando que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser pleiteado a qualquer momento do processo, desde que cumpridos os requisitos para a sua concessão. 4-Assim, intime-se a parte exequente para juntar aos autos declaração de próprio punho, de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo a sua própria subsistência, bem como ao procurador constituído, para que declare a aceitação do encargo, na forma do art. 5º parágrafo 4º da lei 1060/50.Prazo de dez dias sob pena de indeferimento do benefício.Int. -Adv. ZANDEIRA DA SILVA, RICARDO ALEX LAMB e JOSIANE TRINKEL-.

148. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3434/2005-A.A.L.F.B. x L.S.-Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção.Int.- -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

149. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3458/2005-N.B.S. x A.M.S. e outros- Intimadas as partes para produção de provas, restaram silentes. Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide. Dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO e ROGERIO IURK RIBEIRO-.

150. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3488/2005-V.G.G. e outro x A.J.G.- Quanto a certidão de f. 79, diga a parte exequente,

em dez dias, -Adv. GIOVANNA ALVES CIM-.

151. ALIMENTOS-3527/2005-P.S.A.P.A. e outro x Y.A. e outro- Considerando que a parte requerida não teve acesso aos autos para apresentação de defesa, defiro o pedido de reabertura de prazo legal. Após, cumpra-se o despacho de f. 158, item “5”. Intimem-se. -Adv. EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU, MIGUEL ADOLFO KALABAIDE e ALVARO PEDRO JUNIOR-.

152. GUARDA E RESPONSABILIDADE-3564/2005-A.A. e outros x -Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.02/04, 17 e 21-22, destes autos registrados sob nº 3564/2005, em que sao requerentes A.S. e K.R. e G.F., no qual restou transferida a guarda das menores I.F.R. e M.F.R. a sua avó materna, ratificando as fls.25, com parecer favorável do Dra. Promotora de Justiça (fls.33-34) de acordo com o artigo 158 do CPC.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se.P.R.I.- -Adv. CARMELINDA CARNEIRO-

153. INVST.PAT.CUM.COM/ANULATORIA-3631/2005-J.A.S. x M.V.F.C. e outros—A citação por edital e medida de execcao.Deve a parte autora, portanto, diligenciar no sentido de localizar o endereço do réu, inclusive se for o caso, por meio de requisição judicial.Int. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-.

154. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-3653/2005-D.F.R. x M.R.S.R.R.- 1-Recebo a apelação (fls.127-135) em seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo legal (CPC, art. 508).3-Após abra-se vista ao Ministério Público.Int.Advs. LILIAN GOULART MACHADO e LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-.

155. EXECUCAO DE SENTENCA-3719/2005-L.P.D.A. e outro x A.A.D.A.-Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção.Int. - Adv. JAIME BELMIRO TASCA-.

156. DISSOLUCAO DE UNIAO DE FATO-3726/2005-L.F. x N.F.D.- Reitere-se a intimação da parte autora para que se manifeste-se em dez dias sobre a contestacao.Int.-Adv. MARI-CY PORTUGAL WERNECK e GEORGIA PFEIFFER-.

157. ALIMENTOS-3728/2005-E.B.S. e outros x E.S.-Considerando a ausencia de manifestacao da parte autora, apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito,julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267,inciso III e parágrafo 1º do CPC. c/c art. 7º da Lei 5478/68. Custas pela autora, suspensa a cobrança em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor,anote-se e arquivem-se. -Adv. RAIMUNDO FERMINO DOS SANTOS-.

158. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3828/2005-K.G.R.R. x D.R.- 1-Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão do mérito prescinde de provas em audiência. 2-De-se ciência a parte autora. 3-Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Int.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

159. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3834/2005-M.G.V. e outro x J.A.C.-Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção.Int. - Adv. ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA-.

160. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3910/2005-A.O. x F.G.C.-Primeiramente, certifique a escrivania a razão da petição de f. 75 não ter sido juntada oportunamente. Sem prejuízo do acima determinado, desde já, indefiro o pedido de f. 75, pelo mesmo motivo da decisão de f. 73, item II. Assim, cumpra-se os itens III e IV da referida decisão. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ELIZABETH HAISI e CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-.

161. GUARDA RESP.CUM.C REG.VISITAS-4029/2005-D.C.K. x D.M.D.S.- 1-Ciencia ao requerido acerca da petição e docs. de fls. 811-817. Feito isso, aguarde-se suspenso.Int.- Adv. RENE ARIEL DOTTI, ANDREA BAHAR GOMES PORTES SANTOS e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-.

162. EXONERACAO C/C REVALIMENTOS-4043/2005-H.B. x C.S.B. e outro- Considerando que o requerido L.F. atingiu a maioria em 20/06/2006, intime-o para atualizar sua representação judicial no prazo de 10 dias. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita pela parte requerida, intime-se para que junte declaração de insuficiência financeira, declarando expressamente não ter condições de arcar com custas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento. Na mesma oportunidade deverá seu procurador aceitar o encargo na forma do art. 4º da lei 1060/50. Prazo de dez dias. Com relação ao merito, verifica-se que as partes foram intimadas para esclarecer de forma pormenorizada a necessidade das provas, e somente a parte requerida pugnou pela coleta de provas orais a f. 145. Contudo a parte requerida não logrou êxito em justificar a necessidade de se colher o depoimento pessoal da parte contrária, nem ouvir suas testemunhas, haja vista serem evasivas e desprovidas -Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-.

163. GUARDA RESP.C/C ALIM.REG.VIS.-4054/2005-E.T.D.S. x C.C.P. e outro-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 4054/2005, em que é requerente E.T.S. e requerida C.C.P., assistida por sua genitora Z.M.C.,com fundamento no art. 267, VIII,do CPC. considerando o pedido de desistência formulado pelo autor as fls.57.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se. -Adv. CARLOS ANTONIO TASCNER-.

164. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-4059/2005-M.C. x Z.M.O.C.- 1-Para concessão dos benefícios da assistência ju-

diciária gratuita, concedo o prazo de dez dias para que a parte requerida junte declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. 2-Acerca da contestação e documentos manifeste-se a parte autora.Int.-Adv. CELIA INES DA SILVA e JANE CELIA DA SILVA-.

165. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-4100/2005-M.A.R. e outro x - Dem os requerentes, comprovarem o recolhimento do imposto de reposição.Int.-Adv. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE-.

166. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-4134/2005-J.J.J. e outro x - Comproven o recolhimento do imposto de reposição. Int. . -Adv. ANDREA BAHAR GOMES PORTES SANTOS e FERNANDA PEDERNEIRAS-.

167. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4190/2005-L.F.M. e outros x L.B.M.- 1-Oficie-se a juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória. 2-Quanto a justificativa e documentos apresentados, diga a parte exequente em dez dias. 3-Após abra-se vista ao Ministério Público.Int.-Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e DEFENSORIA PUBLICA-.

168. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4254/2005-A.P.M.F. e outro x E.F.- Dainte do acordo formulado entre as partes a f. 93/95, suspendo a presente execução, nos moldes do art. 792 do CPC, durante o prazo concedido pelo credor para a quitação da dívida, ou até que a parte exequente denuncie seu descumprimento. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA e MARCELO COUTO DE CRISTO-.

169. MEDIDA CAUTELAR-4324/2005-V.P.R. x E.W.P.- Comprovada a necessidade (f. 136) defiro a gratuidade a autora. Manifeste-se a autora acerca da contestação e documentos em 10 dias. Int. -Adv. BEATRIZ URIATE RIERA SUREDA e ANDREA BAHAR GOMES PORTES SANTOS-.

170. ALIMENTOS-127/2006-M.A.E.S. e outro x C.S.- Diante do silêncio das partes, anuncio o julgamento antecipado da lide. Abra-se prazo sucessivo para apresentação de alegações finais pelas partes. Após, dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. TANIA PODGURSKI e PATRICIA GONCALVES ROCHA-.

171. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-325/2006-M.F.C. x A.R.C.- 1-Anuncio o julgamento antecipado do feito, vez que a questão de mérito prescinde de provas em audiência. 2-De-se ciência a parte autora. 3-Após abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Int.-Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

172. EXECUCAO DE ALIMENTOS-349/2006-F.M. e outro x J.L.M.- Quanto a certidão de f. 97 - verso, diga a parte exequente em dez dias. -Adv. ANISIO DOS SANTOS-.

173. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-365/2006-R.M. x P.A.M.M.- Defiro pedido retro, pelo prazo de 30 dias. Int. - Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL e JEFERSON DE AMORIN-.

174. EXECUCAO DE ALIMENTOS-445/2006-H.C.C.L. x A.L.- 1-Ciente da interposição de agravo de instrumento. 2-Aguarde-se o pedido formal de informações pelo Egrégio Tribunal de Justiça.Int.-Adv. VITORIO KARAN e MAUREN FERNANDA MILIS-.

175. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-450/2006-E.S.P. e outro x - Comproven os interessados, o recolhimento do imposto de reposição.Int.-Adv. ZELINDA APARECIDA MENDES FOSSATTI-.

176. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-532/2006-M.C.C.C. x E.L.C.- Acerca do ofício retro, de-se ciência a parte interessada.Int.-Adv. ROSANGELA WOLFF QUADROS DE MORO, ANDRE DIAS ANDRADE e MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES-.

177. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-543/2006-S.T.B.O. x O.R.O.- No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento.Int.-Adv. RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, JOAO DOMINGOS CARDOSO e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-.

178. MODIFICACAO DE CLAUSULA-581/2006-J.B.H. e outros x H.L.H.- Determinada a intimação das partes para esclarecer de forma pormenorizada a necessidade das provas requeridas, somente o requerido se manifestou a f. 227. Nota-se todavia, que o requerido não logrou êxito em justificar a necessidade de se colher provas orais e pericial, haja vista serem evasivas e desprovidas de especificidade. Não esclareceu o caráter subjetivo a inviabilidade de colher as provas por meio de documentos. Desta forma, deve-se presumir serem meramente proletrias, restando, portanto, indeferido nos moldes do art. 130 do CPC. Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE e TANIA MARA GARCIA COSTA-.

179. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-617/2006-S.D.S.F. x C.R.S.P.P.S.-Aguarde-se a audiência designada. - Certificado que a audiência designada a f. 101 foi marcada erroneamente por esta serventia, sendo a data correta o dia 06/02/2007, às 14:30 horas. Certifico mais que a data correta será publicada novamente, devendo as partes e seus procuradores ignorarem a data da audiência de 06/07/2006, às 14:30 horas. Int. -Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e MARGARETH ZANARDINI-.

180. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-647/2006-A.P.D.R.C. x V.C.J.- 1-Intime-se o requerido a comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento, por meio de declaração firmada de próprio punho, no prazo de dez dias. 2-Na mesma oportunidade, intime-se a autora acerca da contestação e documentos.Int.- Adv. MARCIA ELIZABETE DE O.TORNESI e FABIOLA DE

FATIMA B.MASCARENHAS.-

181. DIVORCIO DIRETO.C/C.LIMENTOS-750/2006-V.V.J. x O.P.J.-Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, parágrafo 2º do Código Civil, art. 40 caput e parágrafo 2º da lei 6515/77, com parecer favorável do Ministério Público (fls.17), homologo o pedido de fls.36/38, decreto o divórcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. FERNANDA PREVEDELLO BUSATO e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.-

182. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-771/2006-J.S. x S.B.S.- Acerca da certidão negativa do sr. oficial de justiça manifeste-se a parte autora.Int.-Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA.-

183. EXECUCAO DE ALIMENTOS-784/2006-A.V.S.R.M. e outros x J.P.S.M.-Primeiramente, intime-se a exequente para juntar planilha de débito atualizada, discriminando mes a mes os valores devidos e pagos pelo executado.Prazo de dez dias. Após cumpra-se a decisão em apelação. Visto... Isto posto, quanto ao débito recente, decreto a prisão civil do executado J.P.S.M., por 60 dias, separado dos presos comuns, até que pague as diferenças referentes aos alimentos devidos desde os meses de novembro de 2005, incluindo os demais meses vencidos no curso da ação, e os vincendos até efetivo pagamento integral (art. 290 do CPC). Expeça-se mandado prisional. Defiro o reforço policial se necessário.Int.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.-

184. REV.DE ALIM. C/C EXON. ALIM.-890/2006-S.G. x D.J.G.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão retro.Int.-Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.-

185. EXECUCAO DE ALIMENTOS-963/2006-L.F.S.B. e outro x H.B.- Ciente da certidão retro. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido as fls.45 verso.Int. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e REGINA APARECIDA CAMPOS.-

186. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-978/2006-A.J.D.S. e outros x -1-Com AR em maos proprias, intime-se a autora ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extincao.2-Paralelamente, intime-se o seu procurador.Int. -Adv. GERALDO DE CASSIO ZETOLA.-

187. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1030/2006-D.D.G. e outros x F.L.G.- 1-Defiro o pedido de desentranhamento da documentação acostada aos presentes autos (fls.23) mediante substituição por fotocópia e certidão. Int. Após arquivem-se.-Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO.-

188. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1054/2006-J.D.G. x Z.A.D.G.- Anuncio o julgamento antecipado da lide do feito, vez que a questao de merito prescinde de provas em audiencia. De-se ciencia a parte autora. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int.-Adv. PATRICIA GONÇALVES ROCHA.-

189. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1159/2006-E.B. e outro x - Diante do petitorio retro, manifeste-se o conjuge varão. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.-

190. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1187/2006-S.W. x G.F.P.- Defiro pedido retro. Int. -Adv. WALERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA MAIDA e ARNO JUNG.-

191. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1193/2006-B.B.G.G. e outro x I.R.G.J.- Manifeste-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatoria expedida.Int.-Adv. CELIA INES DA SILVA.-

192. EMBARGOS A EXECUCAO-1205/2006-L.C.A. x H.M.G.- Quanto a certidão de f. 55, diga a parte embargante, em dez dias. Após, voltem conclusos. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEO e RONALDO MARTINS.-

193. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1230/2006-V.A.C. x P.A.P.-Anuncio o julgamento antecipado da lide do feito, vez que a questao de merito prescinde de provas em audiencia. De-se ciencia a parte autora. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. ALCEU GIESE.-

194. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-1351/2006-M.M.A. e outro x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.17-19), homologo o pedido de fls.2/4, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.-

195. DISSOLUÇÃO DE UNIAO DE FATO-1383/2006-J.J.S. x M.G.A.Z.- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca da certidão de f. 56 verso. Int. -Adv. SHEYLA DAROLT BOLSÍ DOS SANTOS.-

196. SEPARACAO DE CORPOS-1385/2006-J.D.R.T. x M.T.A.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 1385/2006, em que é requerente J.D.R.T. e requerido M.T.A. com fundamento no art. 267, III, c.c. do CPC. considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a 30 dias.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se. -Adv. CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS.-

197. ALIMENTOS-1407/2006-A.S.V. e outro x A.B.V.- 1-De-se ciencia a parte alimentada sobre o ofício de fls.31. 2-Em

nada sendo requerido, arquivem-se.Int.-Adv. PAULO CAMILO DE GODOY.-

198. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1409/2006-J.O.M. e outro x J.S.-Quanto a certidão retro diga a parte exequente em dez dias.Int.-Adv. GRACIELA GONCALVES.-

199. IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-1544/2006-M.T. x M.A.C.N.- Indiquem as partes, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir.1-Republique-se o despacho de fls.79, uma vez que na publicação de fls.80, não se fez constar o nome dos procuradores do impugnado.Int.-Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e EVANDRO DA FONSECA LEMOS JUNIOR.-

200. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1565/2006-L.E.P. x A.M.Q.S.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 1565/2006, em que é requerente L.E.P. e requerida A.M.Q.S.com fulcro no art. 267, III, do CPC. considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a 30 dias.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se. -Adv. DGAMAR HERNANDES.-

201. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1609/2006-N.J.M. e outro x - Defiro pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Int. -Adv. NUCLEO - SITIO CERCADO e ANDRE GUILHERME ZAIA.-

202. INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-1612/2006-J.C. e outro x R.R.S.- Acerca do ofício retro, manifeste-se a parte interessada.Int.-Adv. KARINA MARIA MEHL.-

203. ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-1625/2006-M.J.R. x A.N.M.S.- Acerca das respostas dos ofícios manifeste-se a parte autora.Int.-Adv. MARCELO PACHECO PIROLO.-

204. ALTERACAO DE CLAUSULA-1661/2006-L.M.R. x D.F.P.- Defiro pedido retro. -Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA, NUCLEO - FORUM e CELIA INES DA SILVA.-

205. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1673/2006-N.C.M. x A.C.E.F.- Acerca da certidão supra, manifeste-se a parte autora.Int.-Adv. ALVARO DELMUTTI SOLTO MAIOR.-

206. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1759/2006-L.A.G.B.A. x A.A.-1-A citação por edital e medida de exceção.Deve a parte autora, portanto, diligenciar no sentido de localizar o paradeiro do reu para chamamento pessoal, inclusive se for o caso, por meio de requisição judicial.Int. -Adv. CELIA INES DA SILVA e NUCLEO - FORUM.-

207. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1780/2006-R.C.R. e outro x -1-Indefiro pedido retro, uma vez que a averbação da separação consensual cabe a parte interessada. 2-Nada mais sendo requerido, arquivem-se.Int.-Adv. ANDERSON DANIEL MOZER.-

208. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1796/2006-M.E.V.P. x M.C.P.- Acerca da contestação e documentos manifeste-se a parte autora.Int.-Adv. GILMAR SCHWANKA e FABIANO LOPES.-

209. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1812/2006-V.O.N.N. e outro x -1-Com AR em maos proprias, intime-se a autora ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extincao.2-Paralelamente, intime-se o seu procurador.Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI.-

210. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1861/2006-J.O.A. e outro x -Defiro a gratuidade aos requerentes. Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, art. 40 caput e parágrafo 2º da lei 6515/77, com parecer favorável do Ministério Público (fls.35), homologo o pedido de fls.2/4, decreto o divórcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO.-

211. MED.CAUT.INOMINADA INCIDENTAL-1904/2006-M.R.S. x R.R.S.S.- 1-Acerca da contestação e documentos manifeste-se a parte autora. 2- Após abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Int.-Adv. ELVIO RENATO SEVERO e MIRIAM CANFIELD PETRECCA.-

212. BUSCA E APREENSAO-1941/2006-M.G.A.Z. x J.J.S.- Acerca da certidão retro, manifeste-se a parte autora. Int., -Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR e SHEYLA DAROLT BOLSÍ DOS SANTOS.-

213. REGULAMENTACAO DE VISITAS-1959/2006-A.L.S. x L.D.S.S.-1-Com AR em maos proprias, intime-se a autora ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extincao.2-Paralelamente, intime-se o seu procurador.Int. -Adv. MURILO UBI-RAJARA GUSE.-

214. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2008/2006-O.B. x C.M.S.- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. MOACIR JOSE BARANCELLI e KARINA MIQUELETO VIDAL.-

215. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2011/2006-G.S.R. e outro x C.L.A.R.- 1-Desnecessária a ratificação do acordo em juízo vez que as partes de próprio punho subscreveram o acordo apresentado. 2-Deverá o executado, todavia, se fazer representar por advogado outorgando mandato ao procurador da exequente, se for o caso. 3-Cumpra-se o item "2" no prazo de dez dias.Int. -Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA.-

216. SEPARACAO DE CORPOS-2032/2006-R.F.L. x W.S.A.J.-

Acerca da certidão supra, manifeste-se a parte autora.Int.Advs. CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS e FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA.-

217. SEPARACAO DE CORPOS-2090/2006-O.L.D.S. x O.P.S.S.- Acerca da certidão supra, manifeste-se a parte autora.Int.-Adv. JULIO CESAR RIBEIRO.-

218. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2092/2006-G.V.L.L. e outro x J.C.L.- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão retro.Int.-Adv. MARIO ROGERIO DIAS.-

219. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2128/2006-M.S.D.N. x E.P.- -Considerando a certidão de fls.60, defiro a restituição de prazo para apresentação de contestação.Int.Advs. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER e SILVIO CESAR BARBOSA SA.-

220. SEP.CORP/GUARD.VISITAS.ALIM-2176/2006-E.C.T. x A.P.T.- O pedido liminar foi apreciado nos autos 2140/2006.Traslade-se cópia. Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos.Int.-Adv. IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA e JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA.-

221. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2184/2006-D.R.A. e outro x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, parágrafo 2º do Código Civil, art. 40 caput e parágrafo 2º da lei 6515/77, com parecer favorável do Ministério Público (fls.27), homologo o pedido de fls.2/5, decreto o divórcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO.-

222. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2186/2006-V.F. x L.I.F.-1-Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da requerida. 2-Acerca da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora.Int.-Adv. JOSE BASILIO GUERRART e ANA CAROLINA MOREIRA ZARPELLON.-

223. ALIMENTOS-2205/2006-M.L.K. x G.K.- Considerando que a cópia da homologação do acordo de fls.48 não esclarece para quem foi fixada a pensão alimentícia, e ainda não estpa devidamente assinada pelo juízo e pelas partes defiro o prazo de quinze dias para que a parte autora de total cumprimento ao item II do despacho de fls.44.Int.-Adv. ALICE PRESA.-

224. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2224/2006-H.E.D. e outros x J.B.D.- Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa apresentada pelo executado. Após, dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. ANA LUIZA MANZOCHI, JOSÉ PASTORE e MARLI SALETE PASTORE.-

225. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2228/2006-H.E.D. e outro x J.B.D.- 1-Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa apresentada pelo executado. 2-Apos, de-se vista ao Ministério Público.Int.-Adv. ANA LUIZA MANZOCHI e MARLI SALETE PASTORE.-

226. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2239/2006-R.B.N. x A.S.N.- Intimem-se as partes para que compareçam em cartório no prazo de 15 dias, a fim de ratificar o acordo entabulado. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR e ANDRE JULIANO BORNANCIM.-

227. ALIMENTOS C/C REG VISITAS-2299/2006-V.H.S.M. e outro x C.D.M.- Não obstante a emenda efetuada, cumpre esclarecer que alimentos provisionais e provisórios possuem natureza diversa, inclusive quanto ao procedimento a ser adotado. Desta forma, devesa a parte autora informar a quem pretende devidos os alimentos pleiteados, indicando corretamente o polo ativo da demanda. Note-se que apesar da petição de f. 36 e seguintes mencionam o menor V. como autor, em seu corpo há mais de uma menção à figura da requerente, como se essa fosse a Sra. C. Alem disso, se tratando de alimentos provisórios, destinados ao menor, devesa a lide seguir o rito da lei 5478/68, o que não se confunde com alimentos provisórios, postulados em caráter cautelar, e muito menos com tutela antecipatória. Ante o exposto, intime-se para que seja emendada a inicial, de acordo com os preceitos supra. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. -Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY.-

228. NEGATIVA DE PATERNIDADE-2305/2006-P.C.C.J. x L.L.C. e outros -Para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deve a parte requerida, no prazo de 10 dias, apresentar declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. Acerca da contestação, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI e JULIO CEZAR RODRIGUES.-

229. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2315/2006-E.H.J. x R.S.C.H.- Diante da certidão supra manifeste-se a parte autora.Int.-Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA.-

230. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2334/2006-M.J.S.G.M. e outro x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.14), homologo o pedido de fls.2/3, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO.-

231. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2345/2006-M.T.A.F.S. x R.F.S.- Acerca da certidão negativa do sr.oficial de justiça manifeste-se a parte autora.Int.-Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO.-

232. EMBARGOS A EXECUCAO-2347/2006-F.A.M. x R.C.B.- Intime-se o embargado para se manifestar sobre a impugnação. Int. -Adv. LUCIANA CALVO P. WOLFF e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI.-

233. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2351/2006-V.R. x J.C.G.P.F.- 1-Defiro o pedido retro. 2-Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora.Int.-Adv. REGINA DE MELO SILVA.-

234. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2362/2006-E.P.O. x M.O.F.- Acolho a emenda a inicial e determino retificação para incluir no polo ativo o filho R. conforme requerimento de f. 26. Retifique-se a Distribuição, o Registro e a Autuação. Tendo os credores optando pelo rito do art. 732 do CPC (execução por quanti certa), conforme pedido formulado a f. 26, não há como se acolher a execução das parcelas referentes aos meses de janeiro de 2002 a julho de 2003, por já estarem prescritas (art. 206, parágrafo 2º do CPC). Em dez dias, retifique a parte autora a planilha de debito de acordo com o item 02. -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES.-

235. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2372/2006-P.R.P. e outro x -A prestação jurisdicional foi entregue. De-se baixa na distribuição e arquivem-se.Int. -Adv. ADRIANO DE OLIVEIRA e MARCELO DE OLIVEIRA.-

236. MEDIDA CAUTELAR-2395/2006-M.M.K. x C.D.J.- Admito a emenda de f:26/27. Defiro o pedido de f. 24 pelo prazo de 30 dias. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA.-

237. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2398/2006-W.P.T. e outro x -1-Esclareça a conjuge mulher acerca do seu pedido retro, uma vez que o ofício para desconto em folha de pagamento ja foi expedido, conforme se ve na certidão de fls.17 verso.Int.-Adv. ARLETE ANA BELNIAKI SARTORI.-

238. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2404/2006-G.N.A. e outro x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.14), homologo o pedido de fls.2/4, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. ALVARO BORGES JUNIOR.-

239. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2415/2006-C.R.B. e outro x -1-Intimem-se as partes para que compareçam em cartório no prazo de quinze dias a fim de ratificar o acordo entabulado. 2-Após abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Int.Adv. NELSON DE RAMOS FILHO.-

240. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2430/2006-J.M.C. e outro x -A prestação jurisdicional foi entregue. De-se baixa na distribuição e arquivem-se.Int. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI.-

241. DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2446/2006-F.B. e outro x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580, parágrafo 2º do Código Civil, art.40 caput e parágrafo 2º da lei 6515/77,com parecer favorável do Ministério Público (fls.24), homologo o pedido de fls.2/6, decreto o divórcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltara a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação.P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. Adv. ELVIO RENATO SEVERO.-

242. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2449/2006-P.H.D.S. e outro x -1-Com AR em maos proprias, intime-se a autora ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extincao.2-Paralelamente, intime-se o seu procurador.Int. -Adv. PRISCILA WICHTOFF NEVES.-

243. REC.UNIAO EST.C/C DISS.UN.EST-2457/2006-V.C.A. x R.L.M.- Acerca da certidão negativa do sr. oficial de justiça, manifeste-se a parte autora.Int.-Adv. VALMIR RIBEIRO.-

244. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2460/2006-F.O.F. x M.E.G.G.-Atenda, a parte autora, o solicitado no ofício retro.Int. -Adv. ULYSSES SERGIO ELYSEU.-

245. GUARDA E RESPONSABILIDADE-2466/2006-A.F.D.S. e outro x - Concedo em prorrogação o prazo de dez dias para que a parte autora atenda o item 3 do despacho de fls.22.Int.-Adv. BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS.-

246. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2477/2006-S.M.S.C. e outro x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.14), homologo o pedido de fls.2/4, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. GERALDO DONI JUNIOR.-

247. DISS.SOC.FATO C/C PARTILHA-2478/2006-A.S.T. x A.S.C.- Acerca da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int. -Adv. SILVIO BRAMBILA e PATRICIA DUTRA DA SILVA.-

248. ALIMENTOS-2506/2006-E.D.S.M. e outro x A.C.M.- Considerando o pedido de f. 40, item 4, defiro o prazo de 15 dias para o cumprimento do item 02 do despacho de f.37. Int. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

249. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2521/2006-D.C.F. e outro x E.J.F.- Considerando a aceitação do encargo pelo procurador da exequente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação.Int.-Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON.-

250. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2522/2006-D.C.F. e outro x E.J.F.- Defiro a gratuidade processual a autora. 2-Aguardar-se o cumprimento do mandado expedido.Int.-Adv. LUCIANA APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

251. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2582/2006-D.L.V. x E.A.V.-Vistos....Considerando a agumentação exposta na inicial, de que se tornou inoportuna a vida em comum do casal depreendendo-se a iminência do dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança das alegações, maxime diante do laudo de lesões corporais, boletins de ocorrência, termos circunstanciados e fotos (f. 25/30, 37/55, 95/102), os quais, nesta fase de cognição sumária, são suficientes para a concessão da liminar pretendida. A causa do desentendimento entre as partes, ademais, deveria ser discutida melhor da lide principal, pois o constrangimento decorrente da divergência entre os conjuges não deixa de caracterizar fundamento razoável e plausível para a separação de corpos cautelar, sem olvidar que "não pode o juiz substituir as partes na avaliação de existência ou inexistência de constrangimento, nem julgar se é ou não suportável o convívio" (RJTSP 04/86). Assim, com fundamento no art.273 do CPC, art. 1562 do CC e art. 7, paragrafo 2º da Lei 6515/77, defiro liminarmente a separação de corpos, determinando o afastamento do requerido do lar conjugal, podendo levar consigo seus objetos de uso pessoal e aqueles destinados ao desempenho de sua atividade laborativa.Expeça-se mandado. Atribua a guarda e responsabilidade do filho menor M.A.L.V. a autora. Cumprida a medida, cite-se o reu para contestar em 15 dias dias ciente das cominações da revelia.Int. - Adv. SAMIA CRISTINA YEBAHI-.

252. ALIMENTOS-2583/2006-L.C.O.C. e outro x L.M.C.- Intime-se a autora para que esclareça o conteúdo da ação de alimentos noticiados a f. 15, informando se houve fixação de pensão alimentícia, a razão de sua extinção, juntando cópia. Prazo de dez dias, -Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA-.

253. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2681/2006-R.V.G. e outro x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituicao Federal e artigo 1580 do Codigo Civil, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.15), homologo o pedido de fls.2/4, decreto a conversão da separação judicial em divorcio e declaro dissolvido o casamento. Apos o transitio em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-.

254. GUARDA E RESP. C/C ALIMENTOS.-2778/2006-V.P.Z. x M.M.N.- Concedo em prorrogação o prazo de dez dias para que a parte autora de integral cumprimento ao despacho de fls.9.Int.-Adv. OLAVO FREDERICO WILHELM ZIMMERMANN-.

255. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-2780/2006-M.A.R. x E.L.R.- Vistos... Assim, considerado a idade da criança, defiro parcialmente a liminar para estabelecer as visitas do autor ao filho T.L.R. as quartas-feiras, por um periodo de três horas, de modo a não prejudicar o horario escolar do menor, e, em sabados e domingos alternados, das 10 as 18 horas. Cite-se a parte requerida para contestar em 05 dias, ciente das cominações da revelia. Int. Obs: mandado expedido, aguardando preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça para após o seu devido cumprimento. -Advs. ROBERTO CARLOS GOLDMAN e YARA EJZIS HENRIQUES-.

256. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2802/2006-M.B. x M.B.J. e outro -Vistos, etc... Posto isso, defiro em parte o pedido de antecipação de tutela, no sentido de exonerar o autor M.B. do pagamento dos alimentos - 10% dos rendimentos - destinados a requerida A.A.L.B. permanecendo o pensionamento de 10% de seus rendimentos ao requerido M.B.J. Citem-se os requeridos para apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob pena de decretação de revelia. Oficie-se a empregadora na forma determinada no item 3 supra. Int.-Adv. ROSANGELA CLARA SOARES-.

257. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2918/2006-A.C.G. e outro x -Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituicao Federal e artigo 1580 do Codigo Civil, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.12), homologo o pedido de fls.2/3, decreto a conversão da separação judicial em divorcio e declaro dissolvido o casamento. Apos o transitio em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. PAULO SERGIO GUEDES-.

258. ALIMENTOS-3012/2006-S.C.D.G. e outro x A.L.D.G.-1-Primeiramente deverá a parte autora emendar a inicial para juntar instrumento procuratório em nome da requerente menor, devidamente representada pela genitora. Prazo de dez dias sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito. 2-Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deveria a parte autora juntar aos autos declaração de próprio punho, de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo de sua própria subsistência, bem como ao procurador constituído para que declare a aceitação do encargo, na forma do art. 5º paragrafo 4º da Lei 1060/50. 2-Prazo de dez dias sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual.Int.- -Adv. MARCOS VINICIUS FBASSO-.

259. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3032/2006-S.P.M. x J.B.M.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade a autora. 3-Em divorcio direto, o único requisito é a separação de fato há mais de 02 anos. Questões outras, como guarda, regulamentação de visitas e alimentos devem ser tratados em processo autônomo. Para estar pretensões portanto, remeto a autora ao procedimento próprio. 4-Intime-se a parte autora a juntar 02 (duas) declarações de testemunhas, com firma reconhecida, atestando o decurso do lapso da separação de fato do casal há mais de dois anos.Int. -Adv. ALEXANDRO FREITAS DA SILVA-.

260. REVISAO DE ALIMENTOS-3035/2006-N.M.O. x L.L.O. e outro- Preliminarmente, a parte autora deve emendar a inicial no prazo de 10 dias, a fim de: I-juntar cópia do título executivo judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado pelo juiz e pelas partes, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, paragrafo único do CPC) e consequente extinção do feito (art. 267, I do CPC). II-juntar aos autos declaração de próprio ouhno de que não possui condições de arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios sem prejuízo a sua própria subsistencia, bem como ao procurador constituído, para que declare a aceitação do encargo, na forma do art. 5º, paragrafo 4º da lei 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual. -Adv. ALAILSON GASKA-.

261. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-3038/2006-R.C.P. e outro x -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade aos requerentes.. 3-Ratifique-se o acordo em juízo. 4- Após abra-se vista ao Ministério Público.Int..Int. -Adv. MANOEL FERREIRA ROSA NETO-.

262. OFERTA ALIM.C/C.REGUL.VISITAS-3040/2006-A.D.S.L. x L.F.M.L. e outro-Preliminarmente, a parte autora deveria escolher qual acao pretende seguir, de oferta de alimentos ou de regulamentacao de visitas, tendo em vista que as mesmas possuem ritos procedimentais e partes diversas, bem como em face do regime de excecáo vigente nas Varas de Família nesta Capital, a regulamentacao de visitas e de competencia do Juiz Titular Da Vara. Prazo de 10 dias. -Adv. JUAREZ BORTOLI-.

263. TUTELA-3047/2006-R.F. e outro x -1-Determino o processamento, em segredo de justiça, conforme o art.155, II do CPC. Intimem-se os requerentes a comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento, por meio de declaração firmada de próprio punho, no prazo de dez dias.Int. -Adv. EDEMILTON SCHARNOVEBER-.

264. ALIMENTOS-3055/2006-C.D.K. x V.K.- Indefiro o pedido de citação do requerido por edital por ser medida de exceção. Outrossim, a requerente deveria emendar a inicial a fim de comprovar a impossibilidade de localização do requerido, sendo facultada a expedição de expedição de ofícios por este juízo. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. -Adv. ARLETE HOLZ FRANÇA-.

265. DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-3056/2006-R.M.M.P. x J.N.N.-1-Determino o processamento em segredo de justiça conforme o art. 155, II do CPC. 2-Defiro a gratuidade a autora. 3-A A citação por edital é medida de exceção. Deve a parte autora portanto, diligenciar no sentido de localizar o endereço do réu inclusive se for o caso através de requisição judicial.Int. -Adv. SCHEILA FARIAS DE SOUSA-.

266. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-3057/2006-A.P.R. e outro x -1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade aos requerentes. Intimem-se a juntar certidão de casamento com a devida averbação da separação no prazo de 10 dias.Int. -Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA-.

267. ALIMENTOS-3060/2006-W.S.S. e outro x J.D.S.- Preliminarmente, a parte requerente deverá retificar o polo passivo da presente ação, devendo constar em relação aos genitores do menor.Somente após a comprovação de impossibilidade de pagamento dos alimentos pelos genitores estes deverão ser pleiteados em favor do avô paterno em caráter complementar.Prazo de dez dias sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito.Int.-Adv. IVAN RIBAS-.

268. DECLARATORIA-3063/2006-S.W.K. x D.S.D.S.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2- No reconhecimento de união estável de convivente falecido, o pólo passivo da demanda deve ser composto pelos seus descendentes, ou na falta deles, por seus ascendentes.Assim, intime-se a adequar a inicial no prazo de 10 dias.Int. -Adv. CLAUDIO MELO COLAÇO-.

269. SEPARACAO DE CORPOS-3079/2006-P.L.M. x M.M.-Vistos, etc... Isto posto. Intime-se a parte autora a comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuizo de seu proprio sustento por meio de declaração firmada de próprio punho, no prazo de 10 dias. Considerando a argumentação exposta na inicial, de que se tornou inoportuna a vida em comum do casal depreendem-se presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", maxime diante do boletim suficientes para a concessão da liminar pretendida. A causa do desentendimento entre as partes, ademais, deveria ser discutida melhor da lide principal, pois o contrangimento decorrente da divergência entre os conjuges não deixa de caracterizar decorrente da divergência entre os conjuges não deixa de caracterizar fundamento razoável e plausível para a separação de corpos cautelar, sem olvidar que "não pode o juiz substituir as partes na avaliação de existência ou inexistência de constrangimento, nem julgar se é ou não suportável o convívio" (RJTSP 04/86). Assim, com fundamento no art. 888 do CPC, art. 1562 do CC e art. 7, paragrafo 2º da lei 6515/77, como medida preparatória da futura demanda se separação judicial, defiro liminarmente a separação de corpos, determinando o afastamento do requerido do lar conjugal, podendo levar consigo seus objetos de uso pessoal e do trabalho. Expeça-se mandado. Cumprida a medida, cite-se o reu para contestar em cinco dias, ciente das cominações da revelia. Intimem-se e dê-se ciência a Dra.Promotora de Justiça. -Em razão da informação supra, excepcionalmente, nomeio LUIZ ANTONIO SCHREIBER para as funções de Oficial de Justiça "AD HOC" nestes autos. Tome-se o compromisso e expeça-se o mandado.-Adv. EMANUELE SILVEIRA DOS SANTOS-.

270. REGULAMENTACAO DE VISITAS-3080/2006-S.O. x R.M.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, con-

forme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade ao autor. 3-Não são cumuláveis os pedidos de guarda e oferta de alimentos, porque os procedimentos são diversos e diferentes os pólos passivos.Vale dizer, um segue o rito comum ordinário, outro a lei de alimentos. No primeiro, genitora deve figurar como requerida. No segundo, o filho - destinatário dos alimentos - representado pela mãe, é que deve figurar como réu. 4-Portanto, faculto ao autor adequar sua pretensão no prazo de 10 dias.Int. -Adv. ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA-.

271. MED.CAUT.SEP.CORP.C/AFAST.LAR-3086/2006-F.L. x A.C.C.O.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade a autora. 3-Nenhuma prova trouxe a autora que pudesse autorizar a análise da liminar sem a designação de audiência de justificação. 4-Portanto, a fim de implementar a celeridade, faculto a autora, no prazo de dez dias, apresentar declarações de testemunhas, com firmas reconhecidas, ou boletim de ocorrência, para comprovação sumária dos fatos alegados a justificar a medida drástica do afastamento compulsório.Int. -Adv. SCHEILA FARIAS DE SOUSA-.

272. SEPARACAO DE CORPOS-3087/2006-E.F. x A.T.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Defiro a gratuidade a autora. 3-Nenhuma prova trouxe a autora que pudesse autorizar a análise da liminar sem a designação de audiência de justificação. 4-Portanto, a fim de implementar a celeridade, faculto a autora, no prazo de dez dias, apresentar declarações de testemunhas, com firmas reconhecidas, ou boletim de ocorrência, para comprovação sumária dos fatos alegados a justificar a medida drástica do afastamento compulsório.Int. -Adv. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA-.

273. ALIMENTOS-3091/2006-R.Q.M. e outro x J.E.Q.M.- Preliminarmente, indique a parte autora se há declaração judicial reconhecendo a união estável noticiada nos autos.Prazo de dez dias.Int.-Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

274. ALIMENTOS-3095/2006-L.C.V. e outro x D.C.V.- Preliminarmente, a parte autora deve emendar a inicial, no prazo de dez dias, a fim de: I-adequar seu pedido nos termos da Lei 5478/68. II- cumprir os requisitos exigidos pelo art. 259, VI do CPC.Int.-Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-.

275. SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO-3104/2006-V.S.R. x C.S.V.H.- 1-Do Juizo da Infância e da Juventude é a competência - absoluta - para autorizações de viagem de menor ao exterior e providências correlatadas. 2-Assim, e desde logo, declino da competência para processar e julgar este feito ao Juizo da Infância e da Juventude do Foro Central desta Comarca, ao qual determino a imediata remessa dos autos, via distribuidor.Int. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

276. GUARDA E RESP.C/C.ANT. TUTELA-3106/2006-A.S.F. e outro x J.T.A.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2- O genitor de R., detentor de poder familiar, deve figurar em um dos pólos da demanda. No ativo, caso concorde com o pedido de guarda formulado pelos avós e outorgue procuração ao patrono subscritor da inicial. No passivo, caso discorde da guarda ou não outorgue procuração ao mesmo advogado dos requerentes. 3-Como essa questão é prejudicial ao regular processamento da guarda, faculto aos requerentes adequar a inicial.Int. -Adv. ANA PAULA MYSZCZUK-.

277. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3115/2006-A.D.D.R.C. e outros x V.C.J.- Preliminarmente, a parte autora deve emendar a inicial no prazo de 10 dias, a fim de: I-juntar cópia do título executivo judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado pelo juiz e pelas partes, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, paragrafo único do CPC) e consequente extinção do feito (art. 267, I do CPC). II-juntar aos autos declaração de próprio ouhno de que não possui condições de arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios sem prejuízo a sua própria subsistencia, bem como ao procurador constituído, para que declare a aceitação do encargo, na forma do art. 5º, paragrafo 4º da lei 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual.-Adv. MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI-.

278. EXON. ALIM. C/C ALT.CLAU.ALIM-3122/2006-B.C.T. x M.F.T.- Considerando que os alimentos a que se referem a petição inicial foram fixados "intuitu familiae", sem a estipulação do percentual devido a cada uma das suas beneficiárias, que são as filhas do autor, deveria o pedido exoneratório ser cumulado com a revisão da obrigação, para o fim de se estipular o quinhão atribuído a cada uma. Cumpre esclarecer que, pela natureza dos alimentos, na forma como estipulados, eventual exoneração com relação a uma das alimentadas importara em imediato acrescimo de seu quinhão a beneficiária remanescente, pelo que nenhuma alteração se operará na esfera economica do autor. Assim, faculto ao requerente, no prazo de dez dias, proceder a emenda a inicial, para o fim de, querendo, postular pela revisão da obrigação alimentar - com a fixação do quantum devido a cada uma das alimentadas -, bem como, nesta hipoteses, promover a inclusão de todas as beneficiárias no polo passivo da presente demanda. Int. -Adv. MARTA SUZY WAGNER-.

279. ALIMENTOS-3123/2006-M.B.V. e outro x N.R.B.V.- Preliminarmente, a parte autora deve emendar a inicial adequando e fundamentando seu pedido nos moldes do rito ordinario com pedido de antecipação de tutela (art. 273 do CPC), uma vez que a pretensão é de obrigação alimentar entre parentes, conforme art. 1696 do CPC. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, deveria o procurador constituído declarar a aceitação do encargo, na forma do art. 5º, paragrafo 4º da lei 1060/50. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do benefício.-Adv. JOAO CARLOS DARCANCHY-.

280. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3134/2006-J.G. x J.C.D.- Preliminarmente, deveria a parte autora emendar a inicial, no prazo de dez dias, a fim de: retificar o polo ativo, pois não se mostra parte legítima para a execução, uma vez que os alimentos foram fixados somente em favor do filho menor - conforme cópia da decisão juntada as f. 6/7 -, retificando o instrumento procuratório em nome deste, devidamente representado pela genitora, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito. Juntar copia do título executivo judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado pelo juiz e pelas partes, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, paragrafo unico do CPC) e consequente extinção do feito (art. 267, I do CPC). -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-.

281. ALIMENTOS-3135/2006-M.Z. x H.M.C.- Considerando que não há elementos na cópia do título judicial de f. 12 que demonstrem que se destinam os alimentos fixados - se para o conjuge virago e filhos ou somente aos filhos -, intime-se a parte autora para que esclareça seu conteudo, juntando, inclusive, documentos e eventuais decisões que possam embasar suas alegações. -Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA-.

282. ALIMENTOS C/C REG. VISITAS-3136/2006-F.J.B. x J.V.N.B. e outro-Preliminarmente, a parte autora deveria escolher qual acao pretende seguir, de oferta de alimentos ou de regulamentacao de visitas, tendo em vista que as mesmas possuem ritos procedimentais diversos, bem como em face do regime de excecáo vigente nas Varas de Família nesta Capital - a regulamentacao de visitas e de competencia do Juiz Titular Da Vara. Prazo de 10 dias. -Adv. JOSE ARI MATOS-.

283. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-3139/2006-M.L.G. x N.B.D.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. Comprove a autora a propriedade desonerada do veiculo referido na inicia, no prazo de 10 dias.Int. -Adv. JOSE BERNARDO DA SILVA-.

284. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3144/2006-A.C.F.N. x F.A.N.-Em 10 dias, emende a parte Autora a inicial para juntar copia do titulo executivo judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado pelo juiz e pelas partes, sob pena de indeferimento da peticao inicial (art. 284, paragrafo unico do CPC) e consequente extincão do feito (art. 267, I do CPC). -Adv. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR-.

285. ALIMENTOS-3145/2006-A.L.C.P. e outro x C.L.C.P.- 1- Preliminarmente, a parte autora deverá emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de atribuir valor a causa adequada ao montante da dívida cobrada. 2-Ao cartório para que retifique a distribuição, o registro e a atuação, vez que trata-se de ação de execução de prestações alimentícias e não de ação de alimentos.Int.-Adv. ANTONIO CORREA DE SOUZA-.

286. REGULAMENTACAO DE VISITAS-3152/2006-G.K.F. e outros x R.L.F.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2-Não são cumuláveis os pedidos de regulamentação de visitas e revisonal de alimentos, porque os procedimentos são diversos e diferentes os pólos ativos. Vale dizer, um segue o rito comum ordinário, outro a lei de alimentos. No primeiro, a genitora deve figurar como autora. No segundo, os filhos - destinatários dos alimentos - representados pela mãe, é que devem figurar como autores. 3-Portanto, faculto a parte autora adequar sua pretensão no prazo de dez dias.Int. -Adv. JUAREZ BORTOLI-.

287. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3165/2006-J.L.T.R. x J.C.T.R.- Em dez dias emende a parte autora a inicial para juntar cópia do título executivo judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado pelo juiz e pelas partes, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo unico do CPC) e consequente extinção do feito (art. 267, I do CPC).Int.-Adv. FABIANE CAROL WENDLER DIAS-.

288. SEPARACAO DE CORPOS-3195/2006-A.L.A.V.V. x M.S.V.-1-Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC. 2- Regularize-se a representação nos autos de relação aos autores S. e R. 3-Intimem-se os autores a juntar planilha de gastos e comprovação de renda do requerido. 4-Para tanto, concedo-lhes o prazo de dez dias.Int. -Adv. GILBERTO CARVALHO MOURA-.

289. COBRANCA DE AUTOS-10/2006-M.F.F. x J.M.- Autue-se como incidente de "cobrança de autos", independentemente de registro (CN. 2.10.3.1). Certifique-se a publicação de relação de cobrança na imprensa oficial. Em caso negativo, publique-se e expeça-se mandado para intimação de devolução em 24 horas. -Advs. INESSA KAMINSKI BIERMAYR e JUAREZ MOWKA-.

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº175/2006
JUIZES DE DIREITO - DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ARY TODESCHI	0004	000591/1992
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0018	002902/2002
AFFONSO VICENTE LOPES	0016	001419/2002
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0019	000354/2003
ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	0002	000991/1988
AMADEU ALICE NETTO	0014	000536/2002
	0017	001973/2002
ANA CRISTINA XAVIER	0030	000488/2006
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA	0034	002534/2006
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0011	001091/2001
ARIANE TURIN DOS SANTOS	0018	002902/2002

AUREO ZAMPONIO FILHO	0010	002128/2000
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0033	002154/2006
BENEDITO CORREA BRAZ JUNI	0023	000420/2005
CARLOS ALBERTO DE SOTI LO	0039	147844/1904
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0019	000354/2003
	0021	002025/2003
CARMEN IRIS PARELLADA NIC	0035	002650/2006
CAROLINE SAID DIAS	0031	000899/2006
CASSIA APARECIDA BERNADEL	0015	001256/2002
CILENE MARIA SKORA	0028	000279/2006
CLAUDIA R. NODARI	0022	003220/2004
CLAUDIO DALLEONE JUNIOR	0035	002650/2006
CLAUDIO DE FRAGA	0024	001881/2005
CLAUDIO MELO COLAÇO	0032	000971/2006
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0019	000354/2003
	0021	002025/2003
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0008	001245/1999
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0015	001256/2002
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0022	003220/2004
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0012	000040/2002
EVERLY MOTTA JOAKINSON	0013	000285/2002
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0014	000536/2002
	0017	001973/2002
	0025	001882/2005
FORTUNATO SANTORO	0003	001579/1989
GELINDO JOAO FOLLADOR	0006	000895/1995
GEOVANNA DIAS MANCIO	0010	002128/2000
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	0006	000895/1995
HAROLDO CESAR NATER	0023	000420/2005
HOMERO MATIAS	0023	000420/2005
ILDEFONSO BERNARDO HEISLE	0031	000899/2006
ILZE CURY	0020	000517/2003
INI PILATTI	0027	003061/2005
IVONE STRUCK	0005	001869/1992
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0035	002650/2006
JAMES WINTER	0010	002128/2000
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0014	000536/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0028	000279/2006
JOSE VALTER RODRIGUES	0027	003061/2005
LUCIANA JOPERT LIMA LOPE	0003	001579/1989
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0020	000517/2003
LUCIANO CHEMIN	0006	000895/1995
LUCIANO MULLER	0026	001948/2005
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0019	000354/2003
LUIZ GUILHERME LEITE	0019	000354/2003
	0021	002025/2003
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0003	001579/1989
MARIA NOELI FAE	0038	003675/2006
MARILENA INDIRA WINTER	0010	002128/2000
MARIO JOSE DALCANALE	0014	000536/2002
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN	0021	002025/2003
MILTON SANTOS DE OLIVEIRA	0013	000285/2002
MONICA LEBOIS	0006	000895/1995
OILSON ANTONIO TODESCHI	0001	001740/1986
ORIBES MUSSI CORREA	0007	000416/1998
OSMIRIS J. C. TURRA	0015	001256/2002
PAULO CESAR BULOTAS	0018	002902/2002
PAULO KINSKOWISKI	0005	001869/1992
PAULO YVES TEMPORAL	0029	000281/2006
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0018	002902/2002
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	0011	001091/2001
ROBERTO AURICCHIO JUNIOR	0004	000591/1992
ROBERTO ROCHA GOMES	0010	002128/2000
ROGERIO IURK RIBEIRO	0005	001869/1992
ROOSEVELT ARRAES	0018	002902/2002
ROSANA MONTINGELLI HOLZMA	0002	000991/1988
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	0002	000991/1988
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0009	002336/1999
SERGIO BATISTA HENRICHES	0036	002823/2006
SERGIO NADIR MASCHIO	0016	001419/2002
SILVIO BINHARA	0032	000971/2006
SILVIO BRAMBILA	0037	003636/2006
SIMONE CERETTA LIMA	0018	002902/2002
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP	0034	002534/2006
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0003	001579/1989

1. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1740/1986-D.C.S. e outro x E.J.S.-Sobre a informação de folhas 50, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Adv. OILSON ANTONIO TODESCHI-.

2. EXECUCAO DE ALIMENTOS-991/1988-J.K. e outro x L.C.K.- Que a exequente se manifeste sobre o conteúdo da certidão de folhas 239. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. ROSANA MONTINGELLI HOLZMANN, ALMERINDA RAFFO RODRIGUES e SANDRA MELISSA DE MEDEIROS-.

3. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1579/1989-C.M.O.S. x F.D.N.S.-Sobre a informação de folhas 257, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, LUCIANA JOPERT LIMA LOPES, GELINDO JOAO FOLLADOR e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-.

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-591/1992-R.C.M.S. x L.G.G.P.-Sobre a informação de folhas 452, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Advs. ADILSON ARY TODESCHI e ROBERTO AURICCHIO JUNIOR-.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1869/1992-D.L. x M.D.S.M.-Sobre a informação de folhas 372, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após,

caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Advs. ROGERIO IURK RIBEIRO, PAULO KINSKOWISKI e IVONE STRUCK-.

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-895/1995-S.T.S. e outro x C.F.T.-Sobre a informação de folhas 155, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Advs. MONICA LEBOIS, GEOVANNA DIAS MANCIO, LUCIANO CHEMIN e HAROLDO CESAR NATER-.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS-416/1998-I.C.M. e outro x G.S.- Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condene a parte exequente ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Despacho II(folhas 164) Recebo a apelação no duplo efeito. As partes, para, querendo apresentarem contra-razões no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ORIBES MUSSI CORREA-.

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1245/1999-E.M.R. e outro x W.C.-Considerando o abandono do processo pela parte autora, com fulcro no que dispõe o artigo 267, inciso III do C.P.C., julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte exequente. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. -Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO-.

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2336/1999-S.R.A. e outros x T.J.-Sobre a informação de folhas 115, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-.

10. ORD.DE DECLARACAO DE NULIDADE-2128/2000-G.X.M. x M.L.C.M.-Sobre a informação de folhas 701, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Advs. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, ROBERTO ROCHA GOMES, JAMES WINTER, AUREO ZAMPONIO FILHO e MARILENA INDIRA WINTER-.

11. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1091/2001-C.M.S.D.S.C. e outro x J.M.C.-Considerando a ausencia de manifestação da parte exequente quanto ao andamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condene a parte exequente ao pagamento das custas processuais por ora dispensadas em virtude da concessão da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO e ANTONIO GERALDO SCUPINARI-.

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-40/2002-M.R.G.J. e outro x M.R.G.- Considerando a ausencia de manifestação da parte exequente quanto ao andamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condene a parte exequente ao pagamento das custas processuais, por ora dispensadas em virtude da concessão da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-.

13. MEDIDA CAUTELAR-285/2002-D.R.N.C. e outro x M.A.W.-Sobre a informação de folhas 202, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Advs. MILTON SANTOS DE OLIVEIRA e EVERLY MOTTA JOAKINSON-.

14. ALIMENTOS-536/2002-I.P.S.F. e outro x A.S.- Defiro a juntada da procuração de folhas 143. Compulsando os autos, percebe-se que já foi deferida a expedição de alvará de levantamento das importâncias depositadas em nome da representante legal da menor. Intime-se a parte interessada para este fim. Outrossim, cientifique-se novamente o procurador do alimentante da conta bancária informada as folhas 124, em que deverá depositar a verba alimentar a partir da presente data. Oficie-se ao Banco para que seja encerrada esta conta após o levantamento do numerário considerando que o presente feito encontra-se extinto por força de sentença constante as folhas 47 dos autos. Intimem-se. -Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, MARIO JOSE DALCANALE e AMADEU ALICE NETTO-.

15. REVISAO DE ALIMENTOS-1256/2002-M.B.R. x R.T.R.- Com fundamento no artigo 284, parágrafo único do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. CASSIA APARECIDA BERNADEL, EDIVALDO MERCER GONCALVES e OSMIRES J. C. TURRA-.

16. ALIMENTOS-1419/2002-B.K.L. e outros x A.L.L.- Anteriormente a designação da audiência, defiro a expedição de ofício para localização do requerido. Oficie-se como requerido no petição de folhas 72/73, a exceção do Detran e Bacen, e ao TRE, com prazo de vinte dias para resposta. Com a resposta, diga a parte autora em cinco dias. Intimem-se. -Advs. SERGIO NADIR MASCHIO e AFFONSO VICENTE LOPES-.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1973/2002-S.P.F. e outro x L.B.A.F.-Considerando a ausencia de manifestação da parte

exequente quanto ao andamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condene a parte exequente ao pagamento das custas processuais por ora dispensadas em virtude da concessão da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER e AMADEU ALICE NETTO-.

18. ALIMENTOS-2902/2002-G.R.H. e outro x E.A.H.- Que a escrituraria certifique se os depósitos mencionados as folhas 246 encontram-se vinculados a estes autos. Em sendo positivo expeça-se alvará em favor da parte autora, a qual também deverá informar em juízo, pela última vez, a conta bancária para depósito dos alimentos. Intimem-se. -Advs. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, SIMONE CERETTA LIMA, PAULO CESAR BULOTAS, ROOSEVELT ARRAES, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e ARIANE TURIN DOS SANTOS-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-354/2003-O.C. x S.M.W. e outros- Recebo os embargos posto que tempestivos, mas, no mérito, deixo de acolhe-los. Intimem-se. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA, LUIZ GUILHERME LEITE e CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER-.

20. INVEST. PAT. C.C/ALIMENTOS-517/2003-K.F. e outro x A.C.R.J.- Defiro a suspensão do processo pelo prazo de sessenta dias. Intimem-se. -Advs. LUCIANE ROSA KANIGOSKI e ILZE CURY-.

21. EMBARGOS DE TERCEIRO-2025/2003-E.R.C. x S.M.W. e outros- Acolho em parte os embargos para o fim de conceder aos embargos os benefícios da assistência judiciária gratuita, restando rejeitados os demais pontos. P.R.I. -Advs. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, LUIZ GUILHERME LEITE, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA e CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER-.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3220/2004-F.M.B. e outros x F.B.-Considerando o abandono do processo pela parte autora, com fulcro no que dispõe o artigo 267, inciso III do C.P.C., julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte exequente. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. -Advs. CLAUDIA R. NODARI e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-.

23. ALIMENTOS-420/2005-N.F.S. x O.F.S.- Julgo improcedente o pedido de alimentos formulado pela requerente, N.F.S. em consequência julgo extinto o processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI do C.P.C. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais (artigo 20 C.P.C.), bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execução do serviço, fixo em R\$800,00, por ora dispensada sua cobrança em virtude da gratuidade processual concedida. P.R.I. -Advs. BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR e HOMERO MATIAS-.

24. DIVORCIO CONSENSUAL-1881/2005-S.F.P.D.S. e outro x - Oficie-se ao INSS para que proceda ao desconto dos alimentos, conforme solicitado as folhas 33. Após, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO DE FRAGA-.

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1882/2005-L.P.O. e outros x L.L.P.- Considerando a ausencia de manifestação da parte exequente quanto ao andamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condene a parte exequente ao pagamento das custas processuais por ora dispensadas em virtude da concessão da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. FORTUNATO SANTORO-.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1948/2005-H.A.R.S.C. e outros x D.J.C.- Indefiro a penhora requerida as folhas 50/51, visto que as partes são apenas possuidoras do bem. Diga a parte exequente em cinco dias, sobre outros bens do executado passíveis de penhora. Intimem-se. -Adv. LUCIANO MULLER-.

27. REVISAO DE ALIMENTOS-3061/2005-L.A.S. x A.P.S. e outro- Considerando que as partes transigiram homologado o acordo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos e, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do C.P.C. Custas pela parte requerente, conforme pactuado as folhas 114. Recolham-se as custas referentes a Tabela VII, item I da Lei Estadual 13611/2002, conforme parecer de folhas 112. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. INI PILATTI e JOSE VALTER RODRIGUES-.

28. EXECUCAO DE ALIMENTOS-279/2006-R.P.G. e outro x S.D.G.- Defiro a expedição de alvará no valor mencionado as folhas 68. Intimem-se. -Advs. CILENE MARIA SKORA e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

29. REGULAMENTACAO DE VISITAS-281/2006-G.C.A. x L.A.G.- A ré foi devidamente citada as folhas 31, dessa forma certifique o cartório se a mesma apresentou contestação. Defiro o prazo de quinze dias para apresentação do endereço atualizado da ré. Intimem-se. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-.

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-488/2006-M.S.P. x J.P.- Julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso II do C.P.C. Custas pela parte exequente, por ora dispensadas em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ANA CRISTINA XAVIER-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-899/2006-J.S.D.T. e outros x - Considerando o depósito efetuado, recolha-se temporariamente o mandado de prisão. Diga a exequente, em cinco dias, sobre a quitação do débito e extinção do presente processo. Defiro, desde logo, a expedição de alvará judicial do depó-

sito de fhs. Intimem-se. Advs. CAROLINE SAID DIAS e ILDEFONSO BERNARDO HEISLER, LUCIA TRINDADE -.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-971/2006-M.L.T.S. e outro x E.T.S.F.- Nos termos do artigo 267 inciso VIII do C.P.C. julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte requerente. P.R.I. -Advs. CLAUDIO MELO COLAÇO e SILVIO BINHARA-.

33. -2154/2006-M.J.S. x S.D.R.- Ratificação em dez dias. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

34. ORDINARIA DE DIVORCIO-2534/2006-W.B.A. x M.C.S.- Procedida a ratificação por advogado com poderes, vista ao M.P. Intimem-se. -Advs. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL-.

35. SEPARACAO CONSENSUAL-2650/2006-S.V.P. x - Despacho I(folhas 47) Defiro, provisoriamente, a gratuidade judiciária de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Para audiência de tentativa conciliatória designo o dia 13/03/2007, às 14:00 horas. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos, cujo prazo se inicia após a audiência acima designada. Intimem-se. Despacho II(folhas 60) Sobre o A.R. devolvido manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, CLAUDIO DALLEONE JUNIOR e CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI-.

36. SEPARACAO CONSENSUAL-2823/2006-M.S.D.S. e outro x - Procedida a ratificação por advogado com poderes, vista ao M.P. Intimem-se. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES-.

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3636/2006-P.H.B.R. e outro x A.A.B.- Deverá a parte exequente emendar o petição inicial, em dez dias, a fim de adequar o pedido execução de alimentos, conforme o que dispõe o artigo 733 do C.P.C., que prevê somente a execução das três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, bem como as que vencerem no curso do processo apresentando a planilha de débitos correspondente, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. SILVIO BRAMBILA-.

38. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3675/2006-E.G.C. e outro x N.L.C.- Deverá a parte autora emendar o petição inicial, em dez dias, a fim de: Retificar o instrumento procuratório fazendo constar o menor, devidamente representado pela genitora. Juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo Juízo. Primeiramente, considerando o pedido de assistência judiciária gratuita deverá a parte autora juntar aos autos, no prazo de dez dias, declaração de que não possui condições de arcar com as despesas processuais e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistência, bem como ao procurador constituído para que declare a aceitação do encargo, na forma do artigo 5º & 4º da Lei 1060/50, sob pena de lhe ser indeferida a assistência pleiteada. Efetivada a emenda, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. MARIA NOELI FAE-.

39. -147844/1904-M.C.B. x I.M.- Arquite-se na forma do item 5.13.4 do Código de Normas. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO DE SOTI LOPES-.

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO N°176/2006
JUIZES DE DIREITO - DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0037	002248/2004
ADILSON LASS	0009	001635/1992
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0039	002642/2004
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0075	001295/2006
ADRIANO NOGUEIRA	0101	003267/2006
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0088	002131/2006
ALESSANDRA SCHUDA	0059	003965/2005
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0108	003614/2006
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0063	000384/2006
ALICE PRESA	0035	000391/2004
	0086	001952/2006
ALTAIR ALVES DIAS FERREIR	0010	001781/1994
ALVARO DIAS HENRIQUE	0021	000612/2000
AMAURY TRAJANO CORDEIRO C	0004	001030/1990
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0094	002751/2006
ANA CAROLINA GALHARDO	0116	003760/2006
ANA CLAUDIA FINGER	0012	000939/1995
ANA PAULA LARA	0100	003248/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0017	002389/1999
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO	0009	001635/1992
ANDREA GOMES	0010	001781/1994
	0062	004178/2005
ANDREA GRZYBOWSKI	0070	000906/2006
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0044	001058/2005
	0082	001643/2006
ANISIO DOS SANTOS	0069	000803/2006
ANNA NARBONE DE FARIA DUA	0003	001027/1990
ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI	0011	000445/1995
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0065	000434/2006
ARIANE TEIXEIRA LEITE DA	0032	001050/2003
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0080	001465/2006
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0010	001781/1994
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0096	002782/2006
BERENICE DA APARECIDA GOM	0029	000525/2003
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0104	003338/2006
BOGDAN OLIJNYK	0064	000419/2006
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0023	001528/2000
CARINE FABIULA MARAN DE L	0068	000727/2006
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0109	003667/2006
CARLA RODRIGUES THOME DE	0112	003687/2006

CARLO RENATO BORGES	0021	000612/2000
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0025	000036/2001
CARLOS CELSO ROSSI	0031	000078/2003
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0018	002588/1999
CARLOS MAZZA FILHO	0072	001028/2006
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0050	001774/2005
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0016	002179/1999
CARMEM SILVIA GARMENDIA D	0017	002389/1999
CELIA INES DA SILVA	0035	000391/2004
	0061	004106/2005
	0081	001617/2006
	0085	001810/2006
	0102	003288/2006
CELINA DITTRICH VIEIRA	0089	002233/2006
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0001	000251/1983
CLAUDIA REGINA FURTADO	0019	002711/1999
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0028	002959/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0039	002642/2004
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0037	002248/2004
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0038	002422/2004
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0117	003761/2006
CRISTIANE MARIA AGNOLETTTO	0077	001382/2006
DANIEL L. B. FAVA	0002	000708/1990
DANIELLE GRAUMAN PUCCHI	0030	000676/2003
DARCI JOSE FINGER	0071	000923/2006
DEBORA REGINA FERREIRA	0098	002817/2006
DEFENSORIA PUBLICA	0028	002959/2002
	0031	000078/2003
	0052	002306/2005
	0073	001201/2006
	0085	001810/2006
DEMETRIO BEREHULKA	0074	001273/2006
DHIANCARLO F.S. VIDAL	0033	002696/2003
DIMAS CASTRO DA SILVA	0068	000727/2006
DJALMA A. MULLER GARCIA	0022	001467/2000
ECCLEIA MARIA MARTINS RIBA	0078	001430/2006
EDEGARD JOSE DE SOUZA	0089	002233/2006
EDSON DE ALMEIDA	0007	000050/1992
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0091	002552/2006
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0025	000036/2001
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0064	000419/2006
ELENA DA SILVA VOSCH	0001	000251/1983
ELEVIR DIONYSIO NETO	0074	001273/2006
ELIANA MARIA COLUSSO	0028	002959/2002
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0022	001467/2000
ELIAS MATTAR ASSAD	0005	001223/1990
ELIAS SOUZA BANDEIRA	0083	001672/2006
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	0111	003679/2006
ELMO SAID DIAS	0049	001697/2005
ELZA SANT ANA LIMA DEMBIS	0023	001528/2000
EMERSON LUIZ SHIMIDT	0030	000676/2003
EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVI	0113	003712/2006
ENIO ROBERTO MURARA	0066	000526/2006
ERNANI BODZIAK	0018	002588/1999
ESTELA MARIA FARAJ TORREN	0051	001987/2005
EVA LANG	0013	001923/1995
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0097	002816/2006
FABIANO MILANI PIECHNIK	0038	002422/2004
FABIO AUGUSTO ZANLORENCI	0007	000050/1992
FAJARDO JOSE PEREIRA FARI	0080	001465/2006
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0001	000251/1983
FERNANDA PEDERNEIRAS	0062	004178/2005
FERNANDA RODRIGUES CENTEN	0083	001672/2006
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0039	002642/2004
FERNANDO ANTONIO REGO DE	0103	003323/2006
FERNANDO SIMAS FILHO	0017	002389/1999
FORTUNATO SANTORO	0045	001069/2005
GABRIELA RUBIN TOAZZA	0106	003381/2006
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0019	002711/1999
GERALDO DONI JUNIOR	0033	002696/2003
GIUSEPPE LANZUOLO	0036	001476/2004
GRACIELA I. MARINS	0014	002147/1997
GUARACI DE MELO MACIEL	0071	000923/2006
GUILHERME DALOCE CASTANHO	0041	003240/2004
HENRIETTE CORDEIRO GUERIO	0003	001027/1990
HERMINDO DUARTE FILHO	0042	003245/2004
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0030	000676/2003
	0045	001069/2005
IVETE DE CARVALHO LINHARE	0048	001694/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0006	001042/1991
JAIR LOPES DE OLIVEIRA	0007	000050/1992
JOMAR JOSE TURIN FILHO	0012	000939/1995
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0041	003240/2004
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIO	0056	003785/2005
JOAO MARTINS	0028	002959/2002
JOAO PAULO BETTEGA DE A.	0120	003783/2006
JOAO PAULO BONFIM	0038	002422/2004
JOCELAINE MORAES DE SOUZA	0079	001456/2006
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0076	001304/2006
JOEL PUGSLEY	0001	000251/1983
JORGE DURVAL DA SILVA	0076	001304/2006
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0105	003377/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0063	000384/2006
JOSE VALTER RODRIGUES	0108	003614/2006
JOSE WALTER RODRIGUES	0057	003908/2005
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0021	000612/2000
	0030	000676/2003
	0024	002156/2000
JULIA MARIA BORGES	0010	001781/1994
JURACY BARBOSA	0009	001635/1992
KARINA MARIA MEHL	0027	002137/2000
LAURI JOAO ZAMBONI	0021	000612/2000
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0021	000612/2000
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0052	002306/2005
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0033	002696/2003
LOURIVAL BARAO MARQUES	0077	001382/2006
LUCIANA JOPPETT LIMA LOPE	0059	003965/2005
LUCIANO DE SOUZA CASTELAN	0043	000288/2005
LUIZ CARLOS BARRETO	0006	001042/1991
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO	0072	001028/2006
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA	0034	002733/2003
LUIZ CESAR RIBEIRO	0042	003245/2004
LUIZ GABRIEL GUIMARAES SA	0053	003044/2005
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	0013	001923/1995

MAGDA REJANE CRUZ	0046	001238/2005
MANOELA CARDOSO DE MELLO	0025	000036/2001
MARCELO COELHO ALVES	0118	003762/2006
MARCELO MARCO BERTOLDI	0032	001050/2003
MARCIA CRISTINA JONSON	0024	002156/2000
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0090	002420/2006
MARCIO ARIOVALDO FELICIO	0048	001694/2005
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0012	000939/1995
MARCIUS FONTOURA LASS	0009	001635/1992
MARCO ANTONIO JOHNSON	0050	001774/2005
MARCOS LUIZ MASKOW	0073	001201/2006
MARIA INAH FERREIRA PEPE	0015	001942/1999
MARIA SANTINA FURTADO	0019	002711/1999
MARINO GALVÃO	0020	000036/2000
MARION ARANHA PACHECO MUG	0057	003908/2005
MARISTELA BUSETTI	0040	002799/2004
MARISTELA RODRIGUES	0016	002179/1999
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG	0087	002028/2006
	0119	003771/2006
MAURO NOBREGA PEREIRA	0012	000939/1995
MILTON RICARDO E SILVA	0067	000640/2006
MIRIAN CANFIELD PETRECCA	0110	003669/2006
MISAEEL PEREIRA DA SILVA F	0074	001273/2006
MOACYR CORREA NETO	0048	001694/2005
MOISES ELIAS KUBRUSLY	0051	001987/2005
MOZART PIZZATO ANDREOLI	0008	000991/1992
MURILO LOPES BUCHMANN	0051	001987/2005
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0049	001697/2005
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0054	003170/2005
NELSON KLAS JUNIOR	0050	001774/2005
NELSON SCARPIM JUNIOR	0020	000036/2000
	0031	000878/2003
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0036	001476/2004
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0057	003908/2005
OLDAIR SABOIA CORDEIRO	0060	004072/2005
OLGA CLEA STANKIEWICZ SCHM	0115	003723/2006
ONIEL EMMENDOERFER	0114	003722/2006
OSMAR ALVES BAPTISTA	0023	001528/2000
PATRICIA ROHN	0093	002750/2006
PAULO CESAR BULOTAS	0021	000612/2000
	0099	003080/2006

PAULO CEZAR DAROS	0008	000991/1992
PAULO EDUARDO F. DA COSTA	0050	001774/2005
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0060	004072/2005
PAULO SERGIO GUEDES	0041	003240/2004
PAULO YVES TEMPORAL	0030	000676/2003
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0054	003170/2005
PEDRO ROBERTO DE ANDRADE	0066	000526/2006
PEDRO VIEIRA CESAR	0089	002233/2006
PRISCILLA KOWALTSCHUK	0029	000525/2003
PUC/PR	0102	003288/2006
RACHEL CARDON MARTINS TAK	0011	000445/1995
RAFAEL FURTADO MADICURADO	0062	000478/2005
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0067	000640/2006
REGINA CARDOSO DE A. ANDR	0031	000878/2003
REGINA HELENA AFONSO	0005	001223/1990
REINALDO WOELLNER	0042	003245/2004
REJANE FONTES	0026	000535/2002
RENATO ANDRADE	0005	001223/1990
RENATO GOLBA	0087	002028/2006
RENATO KANAYAMA	0065	000434/2006
RENE DOTTI	0100	001781/1994
RICARDO MAGNO QUADROS	0092	002732/2006
ROBERTO AURICHO JUNIOR	0003	001027/1990
ROBERTO KUGLER	0006	001042/1991
RODOLFO LINCOLN HEY	0005	001223/1990
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0036	001476/2004
SANDRA MARA PEREIRA	0055	003442/2005
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0028	002959/2002
	0101	003267/2006
SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO	0095	002780/2006
SEBASTIAO VERGO POLAN	0042	003245/2004
SELMA GONCALVES HERAKI	0069	000803/2006
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0034	002733/2003
SIGRID MULLER SAMPAIO	0001	000251/1983
SIMONE CERETTA LIMA	0021	000612/2000
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0047	001266/2005
SONIA G. RUBERTI BIRSKIS	0017	002389/1999
SUZANA CRISTINA A. PIANEZ	0012	000939/1995
TAISSA MARIA SCHUARTZ	0058	003951/2005
TATIANA PUZAK	0084	001796/2006
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0107	003436/2006
VALDIR STEDILE	0006	001042/1991
VALQUIRIA APARECIDA DE CA	0028	002959/2002
VANESSA LUDMILA BATISTA A	0108	003614/2006
VANESSA MATTOS MORENO	0060	004072/2005
VANESSA TAVARES	0032	001050/2003
VICTOR A.A. BOMFIM MARINS	0014	002147/1997
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0034	002733/2003
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0032	001050/2003
	0044	001058/2005
	0082	001643/2006
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0078	001430/2006
ZANDEIRA DA SILVA	0001	000251/1983

1. EXECUCAO DE ALIMENTOS-251/1983-A.L.B. e outros x E.F.B.-Sobre a informação de folhas 555, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Adv. ELENA DA SILVA VOSCH, JOEL PUGSLEY, ZANDEIRA DA SILVA, CLAUDIA GUEDES PEREIRA, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA e SIGRID MULLER SAMPAIO.-

2. ORDINARIA DE SEPARACAO-708/1990-M.H.C.J. x J.M.J.- Tendo em vista que F.H.J., já é maior de idade, nascido aos 28/11/1987 e que concordou com o pedido do pai para que o desconto de sua pensão cesse em folha, vez que reside como o mesmo, o qual continuará arcando com a pensão, DEFIRO o pedido de folhas 36. Oficie-se. Após, archive-se. -Adv. DANIEL L. B. FAVA.-

3. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1027/1990-R.C.M.S. x L.G.G.P.-Sobre a informação de folhas 170, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Adv. HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS, ANNA NARBONE DE FARIA DUARTE RITTES e ROBERTO AURICHO JUNIOR.-

4. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1030/1990-J.J.D. x A.D.- Sobre a informação de folhas 50, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Adv. AMAURY TRAJANO CORDEIRO CORTES.-

5. RESTAURACAO DE AUTOS-1223/1990-R.B.M.C. e outro x A.O.M.P. e outro-Sobre a informação de folhas 53, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Adv. RENATO ANDRADE, REGINA HELENA AFONSO, RODOLFO LINCOLN HEY e ELIAS MATTAR ASSAD.-

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1042/1991-K.C.S. e outro x D.S.-Sobre a informação de folhas 391, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Adv. LUIS CARLOS BARRETO, JACKSON GLADSTON NICOLODI, VALDIR STEDILE e ROBERTO KUGLER.-

7. SEPARACAO CONSENSUAL-50/1992-C.D.G.F.A. x E.A.- Sobre a informação de folhas 66, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, FABIO AUGUSTO ZANLORENCI e EDSON DE ALMEIDA.-

8. RESTAURACAO DE AUTOS-991/1992-I.F.S. x W.S.-Sobre a informação de folhas 110, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Adv. MOZART PIZZATO ANDREOLI e PAULO CEZAR DAROS.-

9. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1635/1992-E.M.V.M. e outro x M.O.O.- Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 241. Oficie-se para a Receita Federal a forma requerida as folhas 248/249. Recolha-se a taxa necessária. Por fim, saliente que a parte exequente deverá apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. ADILSON LASS, MARCIUS FONTOURA LASS, KARINA MARIA MEHL e ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO.-

10. ALIMENTOS-1781/1994-T.C.J. e outro x L.E.P.S.G.-Sobre a informação de folhas 125, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, ALTAIR ALVES DIAS FERREIRA, JURACY BARBOSA, RENE DOTTI e ANDREA GOMES.-

11. ALIMENTOS-445/1995-G.C.P.A. x G.A.-Sobre a informação de folhas 93, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI e RACHEL CARDON MARTINS TAKASHIMA.-

12. SEPARACAO CONSENSUAL-939/1995-E.G. e outro x J.D.-Tendo em vista que o acordo foi efetuado com anuencia de todas as partes interessadas, com ratificação em juízo, e que entendo possível seja declarada incidenter tantum, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes as folhas 28/30, julgando extinto o incidente com fulcro no artigo 269, inciso III do C.P.C. Custas de Lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. SUZANA CRISTINA A. PIANEZ, ANA CLAUDIA FINGER, MAURO NOBREGA PEREIRA, JOMAR JOSE TURIN FILHO e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA.-

13. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1923/1995-A.L.C.B. e outro x O.B.-Sobre a informação de folhas 79, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Adv. EVALANG e LUIZ RENATO COSTA AMORIM.-

14. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2147/1997-U.S.M. x E.L.M.-Sobre a informação de folhas 101, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessári-

as no livro de depósito. Intimem-se. -Adv. VICTOR A.A. BOMFIM MARINS e GRACIELA I. MARINS.-

15. DIVORCIO CONSENSUAL-1942/1999-A.C.J.M. e outro x - Reitere-se ofício ao empregador conforme requerido as folhas 33, após archive-se. Intimem-se. -Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI.-

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2179/1999-E.A.R. e outros x V.R.-Sobre a informação de folhas 146, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Adv. MARISTELA RODRIGUES e CARLOS WAGNER SILVA SEVERO.-

17. ALIMENTOS-2389/1999-Z.T.S. e outro x F.S.S.- Defiro o pedido a2 de folhas 800. Oficie-se. Com a resposta, cientifique-se a parte interessada. Após, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. SONIA G. RUBERTI BIRSKIS, CARMEM SILVIA GARMENDIA DE BORBA, FERNANDO SIMAS FILHO e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA.-

18. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2588/1999-PL.S.G. e outro x E.B.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER e ERNANI BODZIAK.-

19. -2711/1999-N.S.S. x L.R.P.- Ante a informação de folhas 331, a qual deve constar do livro de depósito, transfiram a conta corrente para o Banco do Brasil na forma sugerida pelo Egrégio Tribunal de Justiça. No mais, sobre o cumprimento da decisão de folhas 246, digam as partes interessadas em cinco dias, vez que não foi concedido efeito suspensivo. Intimem-se. -Adv. CLAUDIA REGINA FURTADO, MARIA SANTINA FURTADO e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO.-

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS-36/2000-I.A. e outro x C.A.S.-Sobre a informação de folhas 293, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações

processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais por ora dispensadas em virtude da concessão da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. REJANE FONTES-.

27. SEPARACAO CONSENSUAL-2137/2002-P.S. e outro x - Re-expeça-se mandado de averbação. Após, archive-se. Intimem-se. -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-.

28. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2959/2002-L.R.M. e outros x J.C.M.- Despacho I(folhas 356-item II) Manifeste-se a parte exequente sobre o contido as folhas 347/348, em dez dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 423) Indefero o pedido de folhas 420/421, diante da ausencia de previsão legal para encaminhamento de documentos anexados aos autos através de fax para escritório dos advogados. Reporto-me ao conteúdo do item 2 do despacho de folhas 356. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA, SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO, JOAO MARTINS, CLAUDINEI BELAFRONTE, ELIANA MARIA COLUSSO e VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO-.

29. ALIMENTOS-525/2003-A.T.G. e outro x C.D.S.P.- Atenda-se o conteúdo do petição de folhas 37/38. Cumpra-se com urgência. Após, que os autos retornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. PRISCILLA KOWALTSCHUK e BERENICE DAAPARECIDA GOMES RIBEIRO-.

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-676/2003-I.F.C. e outros x C.M.N.C.- Primeiramente, que a parte exequente apresente planilha atualizada do débito, discriminados mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO YVES TEMPORAL, ISABELA QUELHAS MOREIRA, DANIELLE GRAUMAN PUCCI e EMERSON LUIZ SHIMIDT-.

31. EXECUCAO DE ALIMENTOS-878/2003-M.A.D.R. e outros x J.R.F.-Sobre a informação de folhas 95, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Advs. NELSON SCARPIM JUNIOR, REGINA CARDOSO DE A. ANDRADE COSTA, DEFENSORIA PUBLICA e CARLOS CELSO ROSSI-.

32. ORDINARIA DE SEPARACAO-1050/2003-K.S.C.A. x E.L.A.J.- Os embargos de declaração juntados as folhas 1446/1450, são mera repetição ou cópia do já juntado as folhas 1370/1374, que já foi julgado as folhas 1410/1412. Portanto, o mesmo já foi apreciado. Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intimem-se. -Advs. MARCELO MARCO BERTOLDI, VANESSA TAVARES, ARIANE TEIXEIRA LEITE DA MOTTA e WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-.

33. REVISAO DE ALIMENTOS-2696/2003-M.M.M. x A.L.L.C. e outro- Intimem-se as partes acerca da decisão de folhas 324/329, devendo estas requerer o que entenderem de direito, em cinco dias. Decorrendo o prazo in albis, arquivem-se, visto que já prestada a tutela jurisdicional nos autos. Intimem-se. -Advs. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, GERALDO DONI JUNIOR e DHIANCARLO F.S. VIDAL-.

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2733/2003-V.M.M. e outros x H.N.M.- Considerando o acordo noticiado pelas partes julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso II do C.P.C. Custas conjuntas e prorata. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e LUIZ CARLOS DE MELO LIMA-.

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-391/2004-K.C.D.S.R.K.A. x L.F.N.-Considerando a ausencia de manifestação da parte exequente quanto ao andamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais por ora dispensadas em virtude da concessão da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ALICE PRESA e CELIA INES DA SILVA-.

36. ALIMENTOS-1476/2004-K.C.P. e outro x W.M.G.F.- Redesigno audiência em continuação de instrução e julgamento para o dia 13/06/2007, as 13:30 horas. Intimem-se as partes, salientando que o requerido deverá ser intimado no endereço apresentado as folhas 213. Outrossim, reporto-me ao conteúdo do despacho do item 4 do despacho exarado na ata de folhas 210. Intimem-se. (Por fim, salientando que em audiência de instrução e julgamento, a ser posteriormente designada, além da coleta do depoimento pessoal das partes serão inquiridas as testemunhas arroladas as folhas 204 e 206 dos autos, salientando que a testemunha arrolada pelo requerido deverá ser intimada através de Oficial de Justiça. Intimem-se. -Advs. GIUSEPPE LANZUOLO, NELTI GONCALVES DE SOUZA e ROSANGLA URIARTE RIERA SUREDA-.

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2248/2004-A.M.M. e outro x A.G.M.- Considerando o acordo noticiado pelas partes as folhas 107/108, homologo-o e julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso II do C.P.C. Custas conjuntas e pro rata. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. CLECIO FERREIRA HIDALGO e ADEMIR TOMAZ DE LIMA-.

38. REC.DA UNIAO ESTAVEL-2422/2004-S.L.O. e outros x F.M.C.J.- Trata-se de ação de alimentos regida pelo rito especial da Lei 5478/68 a qual dispõe em seu artigo 7º "o não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausencia do réu importa em revelia, além de confissão quanto a matéria de fato. " Considerando que devidamente intimado o réu para comparecimento a audiência designada para o dia 17 de maio do corrente ano este não compareceu, decreto sua revelia. Considerando o desinteresse da parte autora na produção

probatória indefiro o pedido ministerial para a redesignação de audiência e determino o julgamento da lide. Diga a parte adversa, em cinco dias, sobre os documentos juntados as folhas 126/134. Intimem-se. -Advs. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST, FABIANO MILANI PIECHNIK e JOAO PAULO BONFIM-.

39. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2642/2004-J.A.C. e outro x J.P.C.- Foi o executado citado na forma do artigo 732 do C.P.C., para pagamento ou nomeação de bens a penhora, no prazo legal. Neste rito, inexistia a possibilidade de apresentação de justificativa ou contestação motivo pelo qual deixo de analisar o petição de folhas 89/91. Assim, diga a exequente sobre o prosseguimento do feito, indicando bens do devedor passíveis de constrição judicial. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

40. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2799/2004-T.H.Z.B. x W.C.B.V.-Sobre a informação de folhas 37, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósito. Intimem-se. -Adv. MARISTELA BUSETTI-.

41. ALIMENTOS-3240/2004-A.R.C. e outros x P.R.C.- Despacho I(folhas 110) Com a juntada do ofício da Receita Federal, cientifique-se as partes e abra-se prazo sucessivo de dez dias para a entrega de memoriais. Intimem-se. Despacho II(folhas 118) Cumpra-se o despacho constante na ata de folhas 110. Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO GUEDES, GUILHERME DALOCE CASTANHO e JOAO BATISTA DE TOLEDO-.

42. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3245/2004-R.J.L. x M.B.S. e outros- Despacho I(folhas 201) Recebo os embargos, posto que tempestivo, mas, no mérito, deixo de acolhe-los. Com o transitio em julgado da decisão, cumpra-se o conteúdo sentencial com expedição de ofício ao Empregador do requerente para que cancele o desconto dos alimentos. Intimem-se. Despacho II(folhas 212) Recebo a apelação interposta no duplo feito. A parte recorrida, para, querendo, apresentar contra razões no prazo legal. Intimem-se. -Advs. HERMINDO DUARTE FILHO, REINALDO WOELLNER, SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIZ CESAR RIBEIRO-.

43. ALIMENTOS-288/2005-M.H.F.D.S. e outro x A.P.D.S.- Defiro o conteúdo do petição de folhas 57, tão somente no período em que o requerido esteja recebendo o benefício. Oficie-se. Intimem-se. Após, que os autos retornem ao arquivo. Intimem-se. -Adv. LUCIANO DE SOUZA CASTELANI-.

44. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1058/2005-B.G.C. e outros x M.G.S.C.C.- Considerando o contido no acordo realizado nos autos 271/2005, em tramite neste Juízo e a sentença lá protocolada julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do C.P.C. Custas conjuntas e pro rata. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-.

45. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1069/2005-H.C.L. e outro x L.C.L.- Reporto-me ao conteúdo da decisão de folhas 48. Intimem-se. Archive-se. -Advs. ISABELA QUELHAS MOREIRA e FORTUNATO SANTORO-.

46. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1238/2005-N.K.S.V. e outro x M.R.V.- Entendo que não há possibilidade legal de citação por hora certa, considerando o rito previsto para o artigo 733 do C.P.C., além da maciça jurisprudência que dispõe de forma contrária. Renove-se a citação no endereço informado as folhas 64, observando-se o ali contido. Intimem-se. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ-.

47. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1266/2005-T.J.B. e outro x S.J.J.- Saliento que o presente feito prossegue pelo rito emergencial o que impede o arquivamento dos autos, a teor do que dispõe o item 5.8.12 do Código de Normas. Por tais razões, reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 53. Intimem-se. -Adv. SIMONE MARIA MALUCCELLI PINTO-.

48. REVISAO DE ALIMENTOS-1694/2005-C.B.P. x C.R.S.- Prestação jurisdicional entregue as folhas 205/211. Que os autos retornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. MARCIO ARIODALDO FELICIO GARCIA, MOACYR CORREA NETO e IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA-.

49. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1697/2005-L.P. e outros x S.L.P.- Homologo o acordo a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos e, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso II do C.P.C. Oficie-se conforme requerido as folhas 132. Custas ex lege. P.R.I. -Advs. ELMO SAID DIAS e NELSON ANTONIO SGUARIZI-.

50. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1774/2005-M.C.J. x L.M.P.J.- Despacho I(folhas 183) Intime-se o executado para que pague o montante devido em vinte e quatro horas sob pena de rigoramento de sua prisão civil. Intimem-se. Despacho II(folhas 186) Intime-se a parte interessada para que retire a carta precatória expedida, para cumprimento. Intimem-se. -Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO, MARCO ANTONIO JOHNSON e NELSON KLAS JUNIOR-.

51. ALIMENTOS-1987/2005-M.R.S.S. x C.S.F.- Sobre os ofícios manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. MOISES ELIAS KUBRUSLY, ESTELA MARIA FARAJ TORRENS e MURILO LOPES BUCHMANN-.

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2306/2005-W.J.M. e ou-

tro x G.S.M.-Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. LINCOLN TADEU CERKUNVIS e DEFENSORIA PUBLICA-.

53. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3044/2005-W.H.S.J. e outros x J.L.O.N.- Julgo extinto o processo nos termos do artigo 794 inciso I do C.P.C. Custas pela parte exequente por ora dispensadas em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LUIZ GABRIEL GUIMARAES SAY-.

54. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3170/2005-M.B.D. e outro x M.D.- O valor do débito alimentar encontra-se certo no que se refere ao valor estabelecido nos autos de alimentos. Não há que se separar, para efeitos de execução, pagamentos de luz empregada ou televisão a cabo, posto que o numerário deve ser administrado pela credora do valor. Por tais razões, que a parte exequente no prazo de tres dias, apresente planilha atualizada com as ressalvas rito estabelecidas. Intimem-se. -Advs. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

55. ORDINARIA DE DIVORCIO-3442/2005-M.U.M. x T.M.- O pedido de devolução das custas formulado as folhas 52/53 não encontra previsão legal, pois o insucesso do pedido não pode alterar a forma de cobrança. Entretanto, desde já defiro a parte o direito de pedir eventual partilha em autos próprios sobre os quais não incidirão outras custas, vez que previamente pagas nestes autos. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA-.

56. SEPARACAO CONSENSUAL-3785/2005-R.C.S. e outro x - Expeça-se formal de partilha. Após, archive-se. Intimem-se. -Adv. JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR-.

57. ALIMENTOS-3908/2005-T.B. e outro x E.F.- Diga a parte adversa sobre os documentos de folhas 315/336. Defiro a produção de prova documental, testemunhal e o depoimento pessoal das partes. Para tanto designo audiência em continuação de instrução e julgamento para o dia 31/05/2007, as 15:30 horas. Eventual rol de testemunhas deverá ser depositado no prazo de trinta dias, anteriores a realização da audiência. Intimem-se. -Advs. JOSE WALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES-.

58. ALIMENTOS-3951/2005-E.A.S.R.M.F.A. x L.C.V.S.- Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. TAISSA MARIA SCHUARTZ-.

59. SEPARACAO CONSENSUAL-3965/2005-C.K.H. e outro x - Expeça-se o competente formal de partilha. Após, archive-se. Intimem-se. -Advs. ALESSANDRA SCHUTA e LUCIANA JOPPERT LIMA LOPES-.

60. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4072/2005-V.R.L. e outro x F.L.H.- Intime-se a parte interessada para que recolhas as custas relativas a DARF. Intimem-se. -Advs. ODAIR SABOIA CORDEIRO, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR. e VANESSA MATTOS MORENO-.

61. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4106/2005-C.R.C.D.N. x E.E.D.N.- Diga a exequente sobre o conteúdo da certidão de folhas 54-verso. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

62. ORDINARIA DE SEPARACAO-4178/2005-L.S.M.R. x D.C.- Tendo em vista que há acordo parcial nos autos, restando apenas a questão da partilha a ser decidida, intimem-se as partes para que especifiquem quais as provas pretendem produzir ou pretendem o julgamento do processo no estado em que se encontra. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. ANDREA GOMES, FERNANDA PEDERNEIRAS e RAFAEL FURTADO MADICURADOR ESPECIAL-.

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-384/2006-A.S. e outro x P.C.- Considerando o contido no petição de folhas 63, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso II do C.P.C. Custas conjuntas e pro rata. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-.

64. EXONERACAO DE ALIMENTOS-419/2006-F.L.A. x M.D.S. e outro- Intime-se a parte adversa dos documentos juntados as folhas 253/267, 269/272 e 283/284 dos autos, nos termos do artigo 398 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. ELENA ALMADA TABORDA DE MARAES e BOGDAN OLIJNYK-.

65. EXECUCAO DE INCOMPETENCIA-434/2006-M.R.B. e outros x O.B.- Por equívoco foi determinada a intimação das partes da baixa dos autos, quando na realidade deve-se intimar as partes da remessa destes autos. Intime-se para estes fins. Após, para facilitar o manuseio arquivem-se o presente feito de execução de incompetência. Intimem-se. -Advs. RENATO KANAYAMA e AQUIBALDO ALMEIDA LEITE-.

66. REVISAO DE ALIMENTOS-526/2006-P.W.A. x B.A. e outro- Cumpra-se a quota ministerial de folhas 186. Prazo de cinco dias. (Ante folhas 159 e 185, pela aplicação do artigo 398 C.P.C.). Intimem-se. -Advs. PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR e ENIO ROBERTO MURARA-.

67. EXECUCAO DE ALIMENTOS-640/2006-F.N. e outro x N.J.S.- Compulsando os autos percebe-se que a parte executada apresentou agravo de instrumento as folhas 60/65, motivo pelo qual saliento a não recepção neste Juízo considerando que o mesmo deve ser feito perante o Juízo competente. Expeça-se mandado de penhora sobre o automóvel descrito as folhas 71, visto que aquele de folhas 70 encontra-se alienado fiduciariamente. Cumpra-se o artigo 669 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e MILTON RICARDO E

SILVA-.

68. GUARDA E RESPONSABILIDADE-727/2006-J.N. x A.N.C. e outro- Despacho I(folhas 259) Inexistem preliminares. São pontos controversos a guarda, forma de visitação do pai e suspensão do direito de visitas em razão de suspeita de atentado ao pudor em relação a filha por parte do pai. Defiro prova pericial consistente no estudo psicológico do caso para se verificar o atentado abuso ou atentado violento ao pudor atentado nos autos, com teste de Rorschard. Para tanto nomeio a psicóloga Jumará Pemacchi Souza. Concedo as partes o prazo de dez dias, para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Posteriormente concedo a perita o prazo de dez dias para proposta de honorários (os honorários deverão ser suportados pela autora). Posteriormente se necessário designarei audiência de instrução e julgamento, onde poderá ser tomado depoimento pessoal das partes e prova testemunhal. Desde já levando em consideração o contido no estudo psicossocial de folhas 23/26, onde consta que a própria autora... "pretende que o pai mantenha a vinculação afetiva com a criança na presença de maior número de pessoas pois considera inadmissível o ato praticado pelo mesmo, que a criança manifestou alegria diante da presença do pai, bem como que o estudo concluiu que o genitor não denota características de comportamento perverso e que a criança não demonstra sinais de criança portadora de síndrome da criança abusada", bem como que o pai tem o direito a visita aos filhos, a fim de suprir-lhe as necessidades afetivas e contribuir para o seu desenvolvimento psicossocial em razão da suspeita DEFIRO provisoriamente que as visitas sejam realizadas uma vez por semana perante o serviço social desta Vara de forma monitorada (onde as crianças não correm riscos), em horário e dia a ser agendado com as técnicas do serviço social, com apresentação de relatório em noventa dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 278) A decisão agravada foi revista, após a realização de Estudo Social e manifestação das partes envolvidas, sendo deferido ao genitor, ora agravante, visitas semanais monitoradas junto ao Serviço Social desta Vara, local onde a criança não corre riscos. Informe-se ao Desembargador relator, inclusive sobre o cumprimento do artigo 526 do C.P.C. Aguarde-se manifestação das partes quanto aos quesitos da perícia. Intimem-se. -Advs. DIMAS CASTRO DA SILVA e CARINE FABIULA MARAN DE LACERDA WERNECK-.

69. ALIMENTOS-803/2006-A.A.L. x L.C.L.- Designo audiência em continuação de instrução e julgamento, para o dia 12/06/2007, as 15:30 horas, no qual será colhido o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas, que deverá ser arrolados no prazo de trinta dias anteriores a realização da audiência. Oficie-se, na forma requerida no item 2 da quota ministerial de folhas 194. Intimem-se, com as advertências do artigo 7º da Lei de Alimentos. Intimem-se. -Advs. SELMA GONCALVES HERAKI e ANISIO DOS SANTOS-.

70. REVISAO DE ALIMENTOS-906/2006-J.P. x J.P.F.- Compulsando os autos percebe-se que o endereço apresentado as folhas 100 é o mesmo constante no mandado de folhas 93. Por tais razões diga a parte autora sobre o correto endereço do requerido a justificar o cumprimento do mandado de citação. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. ANDREA GRZYBOWSKI-.

71. EXONERACAO DE ALIMENTOS-923/2006-L.G.B. x G.B.- Não há que se determinar por ora, o recolhimento do mandado prisional, porquanto já analisada a justificativa apresentada nos autos Manifeste-se a parte exequente sobre o contido as folhas 55/70, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. GUARACI DE MELO MACIEL e DARCI JOSE FINGER-.

72. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1028/2006-A.D.S. x J.D.V.D.S. e outro- Primeiramente, digam as partes, em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento a teor do contido no artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO e CARLOS MAZZA FILHO-.

73. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1201/2006-V.D.S. x A.B.D.S.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. MARCOS LUIZ MASKOW e DEFENSORIA PUBLICA-.

74. REVISAO DE ALIMENTOS-1273/2006-B.D.T. x S.A.T. e outro- Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, fundamentando-as, sob pena de indeferimento ou se desajam julgamento antecipado da lide. Intimem-se. -Advs. DEMETRIO BEREHULKA, MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO e ELEVIR DIONYSIO NETO-.

75. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1295/2006-L.M. e outros x M.M.- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, em dez dias. Intimem-se. -Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-.

76. ALIMENTOS-1304/2006-E.L.K. e outros x E.L.K.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA e JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

77. INVEST. PAT. C.C./ ALIMENTOS-1382/2006-I.H. x A.D.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO e LOURIVAL BARAO MARQUES-.

78. ALIMENTOS-1430/2006-E.C.A.S. e outro x M.L.C.A.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS-.

79. ALIMENTOS-1456/2006-A.R. x V.R.D.- Tendo em vista a falta de interesse de agir da parte requerente, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI do C.P.C. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

80. EXECUCAO DE SENTENCA-1465/2006-A.A.S. x C.C.C.-

Ante o pedido de folhas 57/58, defiro o levantamento devendo a exequente se manifestar sobre a extinção do feito, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ARLETE APARECIDA DE SOUZA e FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA.-

81. ALIMENTOS-1617/2006-I.C.F.B. e outro x F.M.B.- Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir fundamentando-as a teor do que dispõe o artigo 130 do C.P.C., sob pena de indeferimento. Intime-se a defensora pública em exercício nesta Vara. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DASILVA.-

82. EMBARGOS AO DEVEDOR-1643/2006-M.S.C.C. x B.G.C. e outros- Considerando o acordo realizado nos autos 271/2005, em tramite neste Juízo, e a sentença lá prolatada, o qual extinguiu os autos de execução sob nº1058/2005 e, seguindo este a sorte do principal, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do C.P.C. Custas conjuntas e pro rata. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO e WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS.-

83. ALIMENTOS-1672/2006-L.F.S.K. e outro x J.C.K.- A procuradora da parte autora, para que subscreva o petição de folhas 64/66. Intimem-se. -Advs. FERNANDA RODRIGUES CENTENO e ELIAS SOUZA BANDEIRA.-

84. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1796/2006-J.P.G.T. e outro x J.E.T.- Deixo de acolher a exceção de pré-executividade apresentada. No que se refere a expedição de ofícios formulada pela parte exequente, saliento que este tipo de prova pode ser produzida pela própria parte interessada, independente de requisição judicial e a quebra de sigilo bancário é medida excepcional, o que não é o caso dos autos. Por fim, saliento que o pedido relativo ao plano de saúde deve ser objeto de execução de obrigação de fazer, a qual possui procedimento próprio devendo ser processada em autos apartados. Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez dias indique bens do executado passíveis de constrição. Intimem-se. -Adv. TATIANA PUZAK.-

85. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1810/2006-M.M.A. e outro x E.M.A.- Julgo extinto o processo nos termos do artigo 794 inciso I do C.P.C. Custas pela parte exequente, por ora dispensadas em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade processual. P.R.I. -Advs. CELIA INES DA SILVA e DEFENSORIA PUBLICA.-

86. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1952/2006-G.E.R.R. e outro x A.C.R.- Suspenda-se a execução nos termos do artigo 792 C.P.C., até o cumprimento do acordo de folhas 38/39. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA.-

87. REVISAO DE ALIMENTOS-2028/2006-L.F.G.V. x A.L.N.V. e outro- Despacho I(folhas 168/169) Rejeito os embargos de declaração. Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se. Despacho II(folhas 260) Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. RENATO GOLBA e MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO.-

88. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2131/2006-A.F.M.B. e outro x J.L.B.- Manifeste-se a parte exequente, em dez dias. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS.-

89. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2233/2006-C.D.P.C. e outro x M.J.S.C.- Primeiramente, considerando os comprovantes de depósito constantes dos autos, que a parte exequente apresenta planilha atualizada do débito discriminados mes a mes os valores devidos e pagos pelo executado. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. CELINA DITTRICH VIEIRA, PEDRO VIEIRA CESAR e EDEGARD JOSE DE SOUZA.-

90. SEPARACAO CONSENSUAL-2420/2006-D.L.C. e outro x - Expeça-se formal de partilha. Após, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI.-

91. ALIMENTOS-2552/2006-G.R.T.O. x M.H.A.O.- Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.-

92. ALTERACAO DE GUARDA-2732/2006-A.G.N. x M.C.T.- Entendo que no curso ação de modificação de guarda, pela qual poderão ser estabelecidas novas regras de visita do pai ou da mãe ao menor, inexistindo motivos relevantes ou patente prejuízo a menor, não se pode através de liminar, modificar as vigentes condições de visita estabelecidas em ação anterior transitada em julgado. A mudança daquelas condições reclama decisão de mérito, após a devida instrução probatória. Cumpre destacar que o estudo de folhas 29, deve ser melhor analisado em cotejo com o contraditório e instrução, pois nada trouxe de grave. Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a ré dos termos da presente, para querendo, contestar em quinze dias. Intimem-se. -Adv. RICARDO MAGNO QUADROS.-

93. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2750/2006-E.O.S. e outro x M.V.S.- Acolho a emenda a inicial. Processe-se em segredo de justiça(C.P.C. art.155 II); Trata-se de execucao de alimentos,aplicando-se o rito do art.733 do C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar.provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relacao às tres últimas prestações vencidas (meses de maio a julho/2006 acoo ajuizada em agosto/2006), mais as que se vencerem até o efetivo pagamento, sob pena de prisão civil. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 & 2º do C.P.C. se necessário.Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido.Intimem-se. -Adv. PATRICIA ROHN.-

94. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2751/2006-N.M.G. x J.C.S.-Com fundamento no artigo 284, parágrafo único do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo,

sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO.-

95. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2780/2006-C.E.S. x E.S.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO.-

96. ALIMENTOS-2782/2006-A.M.C.G. x A.G.-Com fundamento no artigo 284, parágrafo único do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT.-

97. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-2816/2006-A.B.M. x N.V.C.- GUARDA E ALIMENTOS. Tendo em vista que as adolescentes estão em companhia materna desde a separação fática do casal- Defiro a mesma a guarda provisória das filhas menores. Na fixação de alimentos provisionais o Juiz considerar os princípios gerais do poder de cautela contidos no C.P.C. Assim, levando em consideração o conteúdo no artigo 273 & 7º do C.P.C., principalmente a função da família do bom direito, estendendo a prova do parentesco e binômio necessidade, (adolescente com 15 e 10 anos de idade)/possibilidade (genitor -funcionário público), bem como pelo periculum in mora, o qual está presente caracterizado na decisão de Barbosa Moreira (O Novo Processo Civil Brasileiro, Rio, Forense, 7ª edição, 1986, pág.420), pela conexão de que, na falta de pronto-socorro, o direito alegado, sofreria danos irremediáveis ou de difícil reparação, o qual deve ser pago e depositado todo dia cinco de cada mês em conta indicada ou diretamente ao autor. Durante a instrução o valor dos alimentos podem ser alterados, conforme a prova trazida aos autos. Cumpre destacar que como obrigação denaturação alimentar, os alimentos provisionais ou provisórios devem ser fixados em função- Além das necessidades do alimentando- Também das possibilidades do devedor segundo a regra geral do artigo 399 do Código Civil de 1916 (repetidano artigo 1695 do novo diploma). Cite-se o réu dos termos da presente, para querendo contestar, em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS.-

98. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2817/2006-E.C.D.S.M. e outro x A.D.S.M.-Com fundamento no artigo 284, parágrafo único do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. DEBORA REGINA FERREIRA.-

99. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3080/2006-K.Y.O. e outro x P.R.M.O.- Diga a exequente em cinco dias, sobre o conteúdo dos ofícios respondidos. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS.-

100. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3248/2006-C.F.C. e outro x C.C.- Aguarde-se pelo prazo de quinze dias. Intimem-se. -Adv. ANA PAULA LARA.-

101. EMBARGOS A EXECUCAO-3267/2006-M.R.B. x C.L.B. e outro- Recebo a presente impugnação a justiça gratuita. Intime-se o impugnado para que se manifeste sobre a presente impugnação em dez dias. Com a manifestação ao impugnante em igual prazo. Intimem-se. -Advs. ADRIANO NOGUEIRA e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO.-

102. ORDINARIA DE DIVORCIO-3288/2006-P.B.J. x L.C.B.- Defiro, provisoriamente, a gratuidade judiciária de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Advs. PUC/PR e CELIA INES DA SILVA.-

103. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-3323/2006-P.S.V. e outro x W.R.D.S.- Dos alimentos. Indefiro, por falta de relação de parentesco. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. FERNANDO ANTONIO REGO DE AZEREDO.-

104. ALIMENTOS-3338/2006-J.V.S.G. e outro x J.L.G.N.- Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO.-

105. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-3377/2006-L.F.A.F.J. x - Deve a parte juntar em dez dias certidão de com averbação da separação. Cite-se a parte requerida, para, querendo, apresentar contestação em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO.-

106. ORD. DIVORCIO (CONV)-3381/2006-E.C.S.R. x M.A.R.-Defiro, provisoriamente, a gratuidade judiciária de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. GABRIELA RUBIN TOAZZA.-

107. ALTERACAO DE CLAUSULA-3436/2006-E.S.G. x J.F.G.-Defiro, provisoriamente, a gratuidade judiciária de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA.-

108. IMPUGNACAO DE J.G.-3614/2006-I.M.S.S. e outro x C.T.S.- Recebo a presente impugnação. Intime-se a parte contrária para que se manifeste no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, ALEXANDRE ALMEI-

DA ROCHA e VANESSA LUDMILA BATISTA ALMEIDA ROCHA.-

109. ALIMENTOS-3667/2006-A.C.R.G. e outro x C.M.G.- Em optando a parte autora pela manutenção da avó no pólo passivo da demanda, o pedido deverá seguir o rito ordinário eis que não há prova pré-constituída da obrigação em relação a esta. Prazo de dez dias para a promoção da correta emenda a inicial. Intimem-se. -Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS.-

110. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3669/2006-J.E.A. e outros x E.A.A.- Deverá a parte autora emendar o petição inicial em dez dias, a fim de retificar o instrumento procuratório fazendo constar os menores, devidamente representados pela genitora. Intimem-se. -Adv. MIRIAN CANFIELD PETRECCA.-

111. REVISAO DE ALIMENTOS-3679/2006-M.H.F. x M.H.F.- Deverá a parte exequente emendar o petição inicial, a fim de indicar o valor da causa conforme o artigo 259 VI do C.P.C. Primeiramente, considerando o pedido de assistência judiciária gratuita deverá a parte autora juntar aos autos, no prazo de dez dias, declaração original de que não possui condições de arcar com as despesas processuais e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistência, bem como ao procurador constituído para que declare a aceitação do encargo, na forma do artigo 5º & 4º da Lei 1060/50, sob pena de lhe ser indeferida a assistência pleiteada. Efetivada a emenda, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. ELIAZER ANTONIO MEDEIROS.-

112. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3687/2006-J.H.C.N. e outro x R.C.N.- Deverá a parte autora emendar o petição inicial, em dez dias, a fim de juntar aos autos planilha de débito que se pretende executar. Intimem-se. -Adv. CARLA RODRIGUES THOME DE CUNHA.-

113. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3712/2006-C.H.D. e outros x - Junte-se a cópia do título que pretende exonerar. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. -Adv. EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID.-

114. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3722/2006-L.C.P. x R.L.M.P.-Primeiramente, considerando o pedido de assistência judiciária gratuita deverá a parte autora juntar aos autos, no prazo de dez dias, declaração original de que não possui condições de arcar com as despesas processuais e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistência, bem como ao procurador constituído para que declare a aceitação do encargo, na forma do artigo 5º & 4º da Lei 1060/50, sob pena de lhe ser indeferida a assistência pleiteada. Efetivada a emenda, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. ONIEL EMMENDOERFER.-

115. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3723/2006-C.H.F. x A.F.- Preliminarmente, deverá a parte requerente emendar, em dez dias, o petição inicial, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo Juízo. Intimem-se. -Adv. OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT.-

116. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3760/2006-M.A.R.M. e outro x A.E.M.-Preliminarmente deve a parte exequente emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de: Juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo Juízo. Retificar o instrumento procuratório, fazendo constar o menor devidamente representado pela genitora. Adequar a vestíbular no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as três últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do C.P.C. sendo que as demais, devem seguir o rito no artigo 732 do mesmo código acima citado. Desde já científico o exequente que em optando pela cisão das execuções deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do C.P.C. em autos apartados, restando no presente processo as três últimas prestações, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. Ainda deverá juntar aos autos planilha de débitos correspondente ao período. Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita deverá a parte autora juntar aos autos, no mesmo prazo do item anterior declaração original de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo a sua própria subsistência, bem como ao procurador constituído para que declare a aceitação do encargo, na forma do artigo 5º & 4º da Lei 1060/50, sob pena de lhe ser indeferida a assistência pleiteada. Intimem-se. -Adv. ANA CAROLINA GALHARDO.-

117. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3761/2006-A.R.A. e outro x J.F.J.- Deverá a parte autora emendar o petição inicial, em dez dias, a fim de juntar aos autos planilha de débito que se pretende executar, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.-

118. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3762/2006-o. x F.P.G.- Preliminarmente, deverá a parte requerente emendar, em dez dias, o petição inicial, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo Juízo. Intimem-se. -Adv. MARCELO COELHO ALVES.-

119. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3771/2006-A.L.N.V. e outro x L.F.G.V.- Deverá a parte exequente emendar o petição inicial, em dez dias, a fim de: De adequar o pedido de execução de alimentos, conforme o que dispõe o artigo 733 do C.P.C. que preve somente a execução das três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, bem como as que se vencerem no curso do processo apresentando a planilha de débitos correspondente, sob pena de indeferimento. Retificar o instrumento procuratório, fazendo constar o menor, devidamente representado pela genitora. Intimem-se. -Adv. MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO.-

120. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3783/2006-A.L.A. e outros x P.A.U.M.- Preliminarmente deverá a parte requerente emendar, em dez dias, o petição inicial, a fim de emendar em dez dias, o petição inicial a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos devidamente subscrito pelo Juízo. Intimem-se. -Adv. JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO.-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº177/2006
JUIZES DE DIREITO - DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0112	003680/2006
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0084	002388/2006
ALEXSANDRA DE SOUZA	0039	003834/2005
ALICE MAZZARO VALENZA	0027	003475/2004
ALICE PRESA	0030	003696/2004
	0082	002319/2006
	0114	003693/2006
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0108	003571/2006
ALVARO EIJII NAKASHIMA	0040	004036/2005
AMADEU ALICE NETTO	0014	002962/2003
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0006	000323/2002
AMILCAR MARCELO MARTINS P	0062	000913/2006
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0051	003638/2006
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0017	000606/2004
	0022	002338/2004
	0029	003687/2004
	0039	003834/2005
ANA MARIA TERESA DE ANDRA	0059	000841/2006
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0010	000103/2003
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0067	001239/2006
ANA PAULA WOLLSTEIN	0031	000446/2005
ANASSILVA SANTOS ANTUNES	0042	004235/2005
ANDREIA CRISTINA CALDANI	0100	003420/2006
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0037	002944/2005
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0034	000960/2005
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0036	002055/2005
ANISIO DOS SANTOS	0086	002531/2006
ANNA VERGINIA PAVANI	0025	003331/2004
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0083	002364/2006
ANTONIO CARLOS GUIRAAO SA	0072	001551/2006
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0085	002497/2006
APARECIDO FERREIRA COUTO	0056	000513/2006
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0019	001001/2004
CARLA RODRIGUES THOME DE	0115	003702/2006
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0059	000841/2006
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0018	000903/2004
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0039	003834/2005
CARLOS MARCONDES FILHO	0009	002099/2002
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0006	000323/2002
CAROLINE MARIA G.DE SA R.	0080	002268/2006
CELIA INES DA SILVA	0038	002984/2005
	0045	000080/2006
	0076	002053/2006
	0047	000197/2006
CELINA DITTRICH VIEIRA	0074	002014/2006
CRISLAYNE MARIA L.A.NOGUE	0005	000204/2002
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0051	000368/2006
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0034	000960/2005
DEFENSORIA PUBLICA	0064	000982/2006
	0075	002015/2006
DIRCE YUKARI SUGUI AZEVED	0078	002189/2006
DIRCEU ZANONI	0091	002898/2006
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0004	002084/2001
	0040	004036/2005
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0055	000505/2006
	0057	000540/2006
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0002	000117/2000
EDUARDO VICTOR ABRAHAM	0046	000179/2006
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0065	001148/2006
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0099	003382/2006
ENIO ROBERTO MURARA	0052	000371/2006
ERICKSON DIOTALEVI	0024	002662/2004
ESCRITORIO MODELO DA TUIU	0104	003518/2006
FABIO ANDRE WEILER	0046	000179/2006
FABIO LOURENCO BANA	0063	000927/2006
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0097	003337/2006
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0094	003025/2006
FACULDADE CURITIBA-PRATIC	0045	000080/2006
FERNANDA CLAUDIA ROZA	0098	003359/2006
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0057	000540/2006
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0058	000560/2006
GABRIELA RUBIN TOAZZA	0022	002338/2004
	0029	003687/2004
GENESIO TAVARES	0020	001471/2004
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0017	000606/2004
	0029	003687/2004
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0014	002962/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0092	003017/2006
GILMAR LUIS ROSA PINHO	0033	000542/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0106	003548/2006
GUSTAV LANGNER	0050	000298/2006
HAMILTON SCHMIDT COSTA F	0013	002547/2003
	0077	002186/2006
IOLANDA CORREA DE OLIVEIR	0060	000851/2006
IVAN JOSE SILVEIRA	0028	003518/2004
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0006	000323/2002
IVO BRUGNOLO MACEDO	0070	001289/2006
IZAMIR CRISTINA JOHNSON P	0032	000488/2005
JANAINA M. N. PIAZENTIN G	0113	000369/2006
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0095	003116/2006
JOAMIR CASAGRANDE	0018	000903/2004
JOAO CANDIDO RIBEIRO FILH	0001	000829/1998
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0109	003573/2006
JOCELAINA MORAES DE SOUZA	0089	002767/2006
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0036	002055/2005

JOCI MARY BENATTO	0031	000446/2005
JONNY ZULAU	0047	000197/2006
JORDAN ALISSON PEREIRA	0116	003724/2006
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0003	000327/2001
JOSE DERETTI NETO	0043	004239/2005
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0012	002039/2003
JOSIAS CHROMIEC	0073	001894/2006
JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES	0090	002876/2006
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	0012	002039/2003
KARINA MARIA MEHL	0102	003467/2006
KELLY SOARES POLTRONIERI	0035	001607/2005
LARISSA RIBEIRO GIROLDO.	0055	000505/2006
LEONEL STEVAM FILHO	0016	000505/2004
LISSANDRA REGINA RECKZIEG	0040	004036/2005
LORENA MARINS SCHWARTZ	0105	003547/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0007	001338/2002
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	0087	002584/2006
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0058	000560/2006
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0011	001399/2003
LUIZ FERNANDO KUSTER	0066	001210/2006
LUIZ FRANCISCO BARCELLOS	0006	000323/2002
LUIZ MARCELO DA SILVA	0013	002547/2003
LUIZ ROBERTO ROMANO	0021	002245/2004
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0087	002584/2006
MARCELO JOSE VIANNA TULIO	0052	000371/2006
MARCELO LASPERG DE ANDRAD	0003	000327/2001
MARCELO LUIZ DA ROSA SANT	0053	000382/2006
MARCELO MUSSI CORREA	0088	002753/2006
MARCIO ARIQVALDO FELICIO	0023	002622/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0086	002531/2006
MARCO AURELIO SCHEITIN DE	0044	000030/2006
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0055	000505/2006
MARCOS LUIZ MASKOW	0069	001248/2006
MARGARETH BARBOSA DE AMOR	0043	004239/2005
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P	0075	002015/2006
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	0026	003436/2004
MARIA ETERNA VIDAL RANGEL	0096	003204/2006
MARIA IZABEL POHL GRECHIN	0093	003024/2006
MARIA RITA SANTIAGO	0037	002944/2005
MARILDA DE JESUS D AVILA	0008	001977/2002
MARINA MANGINI	0111	003631/2006
MARIZ MENDES MAY	0072	001551/2006
	0085	002497/2006
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	0025	003331/2004
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	0117	003726/2006
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0054	000456/2006
MIRIAM PEREIRA CANFIELD P	0110	003618/2006
NADIA REGINA DE CARVALHO	0012	002039/2003
NELSON JOAO KLAS	0006	000323/2002
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0006	000323/2002
	0059	000841/2006
	0101	003431/2006
NELSON KLAS JUNIOR(CURADO	0026	003436/2004
NESTOR TEODORO DA SILVA	0007	001338/2002
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0005	000204/2002
OSCAR GUISS	0050	000298/2006
PATRICIA FRANÇA BENATO	0028	003518/2004
PAULO CESAR BULOTAS	0012	002039/2003
	0068	001247/2006
PAULO CHAVES DA SILVA	0005	000204/2002
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIR	0064	000982/2006
PAULO ROBERTO RAZZOLINI	0007	001338/2002
PEDRO HENRIQUE GUIMARAES	0044	000030/2006
PROMOTORIA DE JUSTICA	0013	002547/2003
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0120	003785/2006
RAFAEL STEC TOLEDO	0042	004235/2005
RAQUEL RIBAS CHAVES	0003	000327/2001
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	0045	000080/2006
REGINA DE BARBARA DA SILV	0008	001977/2002
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0065	001148/2006
RODRIGO BARRETO	0056	000513/2006
RONY CESAR CENTENARO VALE	0027	003475/2004
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0001	000829/1998
RUBENS BITTENCOURT	0118	003779/2006
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0118	003779/2006
RUBENS NELSON CUNHA	0010	000103/2003
SALETE STAFFEN	0079	002202/2006
SALIMAR VALENTE GASPARI	0077	002186/2006
SANDRA APARECIDA STOROZ	0010	000103/2003
SANDRA MARA PFEIFFER	0071	001428/2006
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0107	003566/2006
SEVERINO ERNESTO DE SOUZA	0048	000204/2006
SIMONE ALVES DE FREITAS	0036	002055/2005
SIMONE CERETTA LIMA	0045	000080/2006
SOLANGE DE PAULA	0041	004141/2005
SORAYA COSTA ESMANHOTO	0036	002055/2005
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	0015	003389/2003
SYLVIO FERREIRA DE MOURA	0010	000103/2003
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0036	002055/2005
TANIA MARA PODGURSKI	0119	003782/2006
TATIANA MARIA RAMOS VIRMO	0022	002338/2004
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0049	000257/2006
ULYSSES FALCAO VIEIRA NET	0003	000327/2001
ULYSSES SERGIO ELYSEU	0053	000382/2006
VALERIA DE SOUSA PINTO	0103	003509/2006
VALMIR LEAL GRITEN	0061	000879/2006
VERA LUCIA FERREIRA DE PA	0019	001001/2004
WAGNER ROBERTO PEREIRA DE	0018	002285/2006
WESLEI VENDRUSCOLO	0009	002099/2002
WILSON PEREIRA	0070	001289/2006
ZANDAIRA DA SILVA	0066	001210/2006

1. ALIMENTOS-829/1998-R.D.S.S. e outros x L.C.M.- Despacho I(folhas 325) Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez dias, informe este Juízo sobre o cumprimento da deprecata. Intimem-se. Despacho II(folhas 333) Cumpra-se o despacho de folhas 325. As partes para que ratifiquem o acordo em Juízo, em quinze dias, ou que, neste prazo, o executado apresente instrumento procuratório. Intimem-se. -Advs. ROSIMEIRI GOMES BASILIO e JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO.-

2. EXECUCAO DE ALIMENTOS-117/2000-R.F.A. e outro x

O.A.A.-Sobre a informação de folhas 143, que aponta saldo positivo em conta corrente, digam as partes em cinco dias. Após, caso não haja manifestação, transfira-se a conta para o Banco do Brasil conforme orientação do Egrégio Tribunal de Justiça e posteriormente voltem ao arquivo, com as anotações necessárias no livro de depósitos. Intimem-se. -Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO.-

3. ORDINARIA DE DIVORCIO-327/2001-L.L. x O.D.S.L.- Em atendimento aos ofícios nº2304/2006 de folhas 147, oficie-se informando que o divórcio do casal L.L. e O.S.L. nos autos sob nº327/2001, efetivou-se sem a partilha dos bens, a qual ficou consignada como objeto de deliberação posterior, que no entanto não se realizou. Após, archive-se. Intimem-se. -Advs. ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO, RAQUEL RIBAS CHAVES, MARCELO LASPERG DE ANDRADE e JORGE EVENCIO DE CARVALHO.-

4. REVISAO DE ALIMENTOS-2084/2001-W.U.R. x A.P.R. e outro-Considerando o abandono do processo pela requerente, com fulcro no que dispõe o artigo 267, inciso III do C.P.C., julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte requerente. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. - Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS.-

5. ALIMENTOS-204/2002-S.T.V. x C.C.V.- Considerando o contido no petitorio de folhas 254, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. PAULO CHAVES DA SILVA, DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER e NORBERTO LUCIO DE SOUZA.-

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS-323/2002-S.M.D.P. x W.P.- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. CARMEN SILVIA GARMENDIA, IVAN XAVIER VIANNA FILHO, NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.-

7. SEPARACAO CONSENSUAL-1338/2002-J.E.L.C. e outro x - Ante a anuência da parte adversa, bem como a juntada da matrícula nº3380 do RI de Morretes, comprovando que se trata da mesma área descrita no item 9.9 da exordial DEFIRO a retificação da forma solicitada as folhas 70/75. Expeça-se novo formal com a devida retificação. Intimem-se. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, PAULO ROBERTO RAZZOLINI e NESTOR TEODORO DA SILVA.-

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1977/2002-H.A. e outros x A.L.- Despacho I(folhas 178) Intime-se a parte exequente, para que apresente em Juízo documentos comprobatórios do bem apresentado as folhas 177. Prazo de dez dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 180) Cumpra-se o despacho de folhas 178, salientando a impossibilidade de carga dos autos sem o efetivo cumprimento do despacho exarado. Intimem-se. -Advs. REGINA DE BARBARA DA SILVA e MARILDA DE JESUS D AVILA.-

9. DIVORCIO CONSENSUAL-2099/2002-J.A.Z. e outro x - Oficie-se ao empregador do Sr.J.A.Z. para que proceda o desconto do valor referente a pensão alimentícia devida a filha menor, que deverá ser depositado na conta declinada as folhas 18. Intimem-se. -Advs. CARLOS MARCONDES FILHO e WESLEI VENDRUSCOLO.-

10. EXECUCAO DE ALIMENTOS-103/2003-S.S. e outro x A.S.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. SANDRA APARECIDA STOROZ, ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA, RUBENS NELSON CUNHA e SYLVIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR.-

11. DIVORCIO CONSENSUAL-1399/2003-F.T. e outro x - Ciente do contido as folhas 36, archive-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI.-

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2039/2003-F.A.R. e outro x D.R.- Que a parte exequente retifique a planilha apresentada adequando-a conforme o consignado em despacho inicial pelo qual ficou consignado a execução das parcelas devidas de junho a agosto/2003, mais as vencidas e vincendas no curso do processo até o efetivo pagamento. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO CESAR BULOTAS, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA.-

13. INVEST. PAT. C.C./ ALIMENTOS-2547/2003-J.M. e outro x G.B.C.-Com fundamento no artigo 284, parágrafo único do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. PROMOTORIA DE JUSTICA, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e LUIZ MARCELO DA SILVA.-

14. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-2962/2003-V.A.B. x A.F.- Ante o contido na ata de folhas 193, onde houve acordo parcial digam as partes em cinco dias, sobre a realização de acordo quanto as demais questões, bem como prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. AMADEU ALICE NETTO e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.-

15. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-3389/2003-S.J.F. e outro x H.P.A.- Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA.-

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-505/2004-B.W.O.M.R. e outro x M.A.M.N.- Diga a exequente em cinco dias, sobre o conteúdo da deprecata devolvida. Intimem-se. -Adv. LEONEL STEVAM FILHO.-

17. GUARDA E RESPONSABILIDADE-606/2004-R.C.M. x C.A.C.S.-Defiro, provisoriamente, assistência judiciária gratuita

nos termos da Lei 1060/50. É entendimento deste Juízo que basta simples afirmacao do requerente de que o réu está em lugar incerto e nao sabido para que se proceda à citação por edital, ficando o autor sujeito às sanções do art.233 do C.P.C. Nao bastasse, entendo que se deve privilegiar o princípio da boa-fé presente na prática dos atos jurídicos. Desta forma, determine-se a citação por edital, para contestar em quinze dias, com as diligências necessárias e prazo de vinte dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 133) Intime-se a parte interessada para que retire o edital a ser publicado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA e GEORGIA SABBAG MALUCELLI.-

18. ORDINARIA DE DIVORCIO-903/2004-C.L.T.B. x L.M.X.B.- Homologo a petição de folhas 02/03 e o acordo entabulado as folhas 72/73, ratificados as folhas 78 e a petição de folhas 84/85, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos para em consequência decretar o divórcio entre as partes, com fulcro no artigo 24 da Lei nº6515/77, devendo retornar o conjugue virago a usar o nome de solteira. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$350,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Tendo em vista a composição entre as partes, retifique-se a distribuição a autuação e registro do feito para divórcio consensual. P.R.I. -Advs. JOAMIR CASAGRANDE e CARLOS ALBERTO CASAGRANDE.-

19. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1001/2004-L.L.C. e outro x J.C.M.C.- Ao procurador da parte exequente para que subcreva o petitorio de folhas 202/205. Intimem-se. -Advs. VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA.-

20. ALIMENTOS-1471/2004-L.R. x L.R.- Restabeleço o conteúdo do despacho inicial e os alimentos ali estabelecidos. Redesigno audiência o dia 01/02/2007, as 13:20 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. -Adv. GENESIO TAVARES.-

21. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2245/2004-C.C.S. e outro x E.J.S.- Sobre a devolução do ofício manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO.-

22. ALIMENTOS-2338/2004-D.P.T. e outro x L.L.T.- Redesigno audiência de conciliação para o dia 13/02/2007, as 14:30 horas, a ser realizada no Núcleo de Conciliação. Intimem-se. -Advs. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, TATIANA MARIA RAMOS VIRMODO MUNHOZ e GABRIELA RUBIN TOAZZA.-

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2622/2004-M.M.B. x G.R.M.- Intime-se o exequente para que recolha as custas da avaliador judicial. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. MARCIO ARIQVALDO FELICIO GARCIA.-

24. SEPARACAO CONSENSUAL-2662/2004-F.C.P.S. e outro x - Expeça-se o competente formal de partilha, após archive-se. Intimem-se. -Adv. ERICKSON DIOTALEVI.-

25. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3331/2004-C.L.A. e outros x A.O.A.- Diga a exequente, em cinco dias, sobre a conversão do presente feito para o procedimento previsto no artigo 732 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL e MARSAL JUNGLES DOS SANTOS.-

26. ORDINARIA DE DIVORCIO-3436/2004-L.R.C. x J.G.- Re-expeça-se mandado de averbação após, archive-se. Intimem-se. -Advs. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP).-

27. ALIMENTOS-3475/2004-R.G. e outro x J.M.S.- Nos termos do artigo 267, inciso VIII do C.P.C. julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas ex lege, por ora dispensadas em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. -Advs. RONY CESAR CENTENARO VALENZA. e ALICE MAZZARO VALENZA.-

28. ALIMENTOS-3518/2004-D.T. x A.G.B.- Julgo improcedente o pedido inicialmente apresentado pelas partes em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do C.P.C. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (artigo 20 C.P.C.) bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo do profissional e o tempo para execução do serviço fixo em R\$1.000,00 (C.P.C. artigo 20, parágrafo 4º), por ora dispensada sua cobrança em virtude da gratuidade processual concedida. P.R.I. -Advs. PATRICIA FRANÇA BENATO e IVAN JOSE SILVEIRA.-

29. MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA-3687/2004-R.C.M. x C.A.C.S.-Defiro, provisoriamente, assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1060/50. É entendimento deste Juízo que basta simples afirmacao do requerente de que o réu está em lugar incerto e nao sabido para que se proceda à citação por edital, ficando o autor sujeito às sanções do art.233 do C.P.C. Nao bastasse, entendo que se deve privilegiar o princípio da boa-fé presente na prática dos atos jurídicos. Desta forma, determine-se a citação por edital, para contestar em quinze dias, com as diligências necessárias e prazo de vinte dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 69) Intime-se a parte interessada para que retire o edital a ser publicado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. GEORGIA SABBAG MALUCELLI, ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA e GABRIELA RUBIN TOAZZA.-

30. ALIMENTOS-3696/2004-S.C.G. e outros x E.G.- Despacho I(folhas 181) Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Despacho II(folhas 185)

Sobre a certidão negativa da Oficial manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA.-

31. ORDINARIA DE SEPARACAO-446/2005-L.C.V.B.L. x A.B.L.-Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se. -Advs. JOCI MARY BENATTO e ANASSILVIA SANTOS ANTUNES.-

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS-488/2005-J.A.M.R. e outro x P.A.R.- Diga a exequente em cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA.-

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS-542/2005-J.K.R.M. e outro x A.A.M.-Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO.-

34. DESTITUICAO DO PATRIO PODER-960/2005-F.R.R. x A.S.- Constitui dever da parte manter endereço atualizado nos autos do processo a fim de efetivar a intimação para atos processuais. Desta forma, a audiência não pode ser adiada. Aguarde-se audiência. Intimem-se. -Advs. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e DEFENSORIA PUBLICA.-

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1607/2005-C.H.C.S. e outro x J.H.R.S.- Considerando o acordo noticiado pelas partes, homologo-o, e julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso II do C.P.C. Custas conjuntas e pro rata. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. KELLY SOARES POLTRONIERI.-

36. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2055/2005-F.M.M. e outros x L.M.- Intime-se a parte exequente para que apresente em juízo, em dez dias, matrícula atualizada do imóvel descrito as folhas 194. Quanto ao petitorio de folhas 210, salientando o conteúdo do artigo 3º inciso III da Lei 8009/90. Intimem-se. -Advs. ANISIO DOS SANTOS, SORAYA COSTA ESMANHOTO, TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA, SIMONE ALVES DE FREITAS e JOCELINO ALVES DE FREITAS.-

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2944/2005-R.M. x A.M.- Considerando que foram pagos os valores devidos, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARIA RITA SANTIAGO e ANGELICA DUARTE MARTINSKI.-

38. ALIMENTOS-2984/2005-L.A.P. e outro x A.P.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA.-

39. ALIMENTOS-3834/2005-D.F.M. x L.N.A.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ALEXSANDRA DE SOUZA, ANA MARIA TERESA DE ANDRADE E SILVA e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.-

40. ALIMENTOS-4036/2005-D.J.M.J. e outro x D.J.M.- Sobre a carta mandado de folhas 113/115, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. EDGAR JOSE DOS SANTOS, ALVARO EJI NAKASHIMA e LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL GARCIA.-

41. ALIMENTOS-4141/2005-S.C.S. e outro x M.M.S.-Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído, para que em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. SOLANGE DE PAULA.-

42. EXONERACAO DE ALIMENTOS-4235/2005-L.E.G. x R.M.G.- Que as partes justifiquem as provas que pretendem produzir a teor do que dispõe o artigo 130 do C.P.C., sob pena de indeferimento. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. ANDREIA CRISTINA CALDANI e RAFAEL STEC TOLEDO.-

43. EXECUCAO DE ALIMENTOS-4239/2005-A.R.D. e outro x M.A.D.- Considerando que foram pagos os valores devidos, julgo extinta a presente execução nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOSE DERETTI NETO e MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO.-

44. ALIMENTOS-30/2006-L.C.S. e outros x J.N.S.- Nos termos do artigo 267 inciso VIII do C.P.C. julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas ex lege. P.R.I. -Advs. MARCO AURELIO SCHEITIN DE LIMA e PEDRO HENRIQUE GUIMARAES PEREIRA.-

45. ALTERACAO DE CLAUSULA-80/2006-S.R. x F.L.D.S.- Sobre as cartas mandado devolvidas manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. FACULDADE CURITIBA-PRACTICA JURIDICA, SIMONE CERETTA LIMA, REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA e CELIA INES DA SILVA.-

46. REVISAO DE ALIMENTOS-179/2006-A.E.G.M. e outro x A.M.- Redesigno audiência em continuação de instrução e julgamento para o dia 11/06/2007, as 13:30 horas. Intimem-se as partes com as advertências do artigo 7º da Lei de Alimentos e observando o endereço fornecido as folhas 89. Intimem-se. -Advs. EDUARDO VICTOR ABRAHAM e FABIO ANDRE WEILER.-

47. ORDINARIA DE SEPARACAO-197/2006-J.Z. x R.G.Z.- Intime-se as partes para, em cinco dias, atenderem o contido na cota ministerial de folhas 145. Intimem-se. (Pelo recolhimento das custas ministeriais bem como ratificação do acordo). Intimem-se. -Advs. JONNY ZULAU e CELINA DITTRICH VIEIRA.-

48. EXECUCAO DE ALIMENTOS-204/2006-T.S.S. e outro x M.B.S.- Verificar o montante depositado até a data do pagamento (janeiro/2006), quota integralmente a dívida, de modo

que deve ser julgado extinto o feito, nos termos do artigo 794 I, do C.P.C. Demais parcelas vencidas após esta data deverão ser cobradas em nova execução. Custas pelo executado. P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. SEVERINO ERNESTO DE SOUZA.-

49. SEPARACAO CONSENSUAL-257/2006-M.S.A. e outro x Ciente do contido as folhas 55/57, archive-se. Intimem-se. -Adv. THIERRY PIERRE EL OMAIRI.-

50. ALTERACAO DE REGIME DE BENS-298/2006-V.T. e outro x - Cumpre esclarecer que o feito foi julgado, tendo inclusive transitado em julgado, não sendo possível acolher tal pedido. Faculto as partes intentarem nova ação. Após archive-se. Intimem-se. -Advs. OSCAR GUISS e GUSTAV LANGNER.-

51. REGULAMENTACAO DE VISITAS-368/2006-A.L.L. x A.J.L. e outro- Intimem-se as partes para que indiquem quais provas pretendem produzir, justificando a necessidade. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO e DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.-

52. EXECUCAO DE ALIMENTOS-371/2006-S.S.P. e outros x R.S.- Defiro o levantamento da penhora as folhas 53. Outrossim, oficie-se a financiadora de folhas 28 para que informe sobre o prazo de anuência da penhora dos direitos do executado sobre o bem. Prazo de dez dias. Após, diga a exequente, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. ENIO ROBERTO MURARA e MARCELO JOSE VIANNA TULIO.-

53. EXECUCAO DE ALIMENTOS-382/2006-M.B.L. e outro x B.S.L.- Encontram-se presentes os pressupostos indispensáveis ara o reconhecimento da fraude a execução principalmente a existência de uma relação processual e a existência de uma demanda em andamento, quando o bem foi alienado a terceiro. Como a declaração de ineficácia pode ser feita na própria execução, e se faz até mesmo de ofício declaro nulo de pleno direito, mais tecnicamente, ineficaz em relação ao credor a venda do veículo retro mencionado (documento de folhas 86), e determino a expedição de mandado de penhora do bem. Comunique-se o Detran/PR efetuando o respectivo bloqueio. Intimem-se. -Advs. ULYSSES SERGIO ELYSEU e MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN.-

54. EXECUCAO DE SENTENCA-456/2006-M.M.C. x W.M.P.- Tendo em vista a notícia de falecimento do executado, diga a exequente, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD.-

55. REGULAMENTACAO DE VISITAS-505/2006-GR.T.O. e outro x M.H.A.O.- Do contido as folhas 48, de ciência a parte adversa, por cinco dias. Após, intime-se para, em cinco dias, atender o contido na cota ministerial de folhas 46. Intimem-se. -Advs. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e LARISSA RIBEIRO GIROLD.-

56. ALIMENTOS-513/2006-C.A.D.S. e outro x O.A.D.S.- Que o procurador da parte autora subscreva o petição de folhas 68/69, sob pena de desentranhamento. Mantenho os alimentos provisórios estabelecidos pois é cediço na jurisprudência que a constituição de uma nova família não é causa suficiente para redução da pensão alimentícia. Outrossim, como bem salientou o agente ministerial não restou devidamente comprovada nos autos a existência da locação do imóvel, bem como não ser obrigação do requerido o custeio dos alimentos de sua enteada. Redesigno audiência em continuação de a de instrução e julgamento para o dia 11/06/2007, as 14:30 horas, para a coleta do depoimento pessoal da partes e para a oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido as folhas 82. Intimem-se com as advertências do artigo 7º da Lei de Alimentos. Intimem-se. -Advs. RODRIGO BARRETO e APARECIDO FERREIRA COUTO.-

57. REGULAMENTACAO DE VISITAS-540/2006-M.H.A.O. x A.T.- Intime-se o autor, para em cinco dias, atender o contido na cota ministerial de folhas 50. Intimem-se. (Pela concessão de oportunidade processual as partes, com o fito precípua de que, assim querendo, especifiquem os meios de prova, em Direito, admitidos, que entenderem necessários a demonstração e comprovação de seus interesses, quando então oportunamente também seja designada audiência de instrução e julgamento, se necessário -nos termos do artigo 331 do C.P.C.) Intimem-se. -Advs. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.-

58. EXONERACAO DE ALIMENTOS-560/2006-L.A.N. x D.D.N. e outro- Designo audiência de conciliação e saneamento (artigo 331 do C.P.C.), para o dia 29/01/2007, as 15:00 horas. Intimem-se. -Advs. FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN.-

59. EXECUCAO DE ALIMENTOS-841/2006-A.G.A. x A.A.J.- Diga a exequente, em tres dias, sobre o conteúdo do documentos de folhas 89. Anotações necessárias quanto ao procurador de folhas 87. Junte-se a procuração original, em dez dias. Intimem-se. -Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e ANA PAULA ANTUNES VARELA.-

60. REVISAO DE ALIMENTOS-851/2006-E.C.B. x GL.M.- Diga a autora, em cinco dias, sobre o conteúdo da certidão de folhas 51 e sobre o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. IOLANDA CORREA DE OLIVEIRA.-

61. REVISAO DE ALIMENTOS-879/2006-F.M.B. x A.A.B.- Designo audiência em continuação de a de instrução e julgamento para o dia 05/06/2007, as 14:30 horas, para a produção de prova testemunhal e a colheita do depoimento pessoal das partes. Eventual rol de testemunhas deverá ser depositado no prazo de trinta dias, anteriores a realização da audiência. Intimem-se, com as advertências do artigo 7º da Lei de Alimentos. Intimem-

se. -Adv. VALMIR LEAL GRITEN.-

62. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-913/2006-E.D.G. e outro x - Expeça-se mandado de averbação. Após, archive-se. Intimem-se. -Adv. AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA.-

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-927/2006-P.N.F. e outro x P.N.- Oficie-se na forma requerida no item a do petição de folhas 70. Estabeleço prazo de vinte dias para resposta. A penhora das quotas da empresa fica condicionada a apresentação de certidão da junta comercial. Por ora, considerando que se trata de débito alimentar defiro a penhora de vinte por cento mensais dos rendimentos do executado provenientes da empresa e Editora e Revista Cidades do Brasil Ltda. E PMN Associados Publicidade Ltda. até a localização dos débitos devidos nestes autos. Expeça-se mandado e lavre-se o respectivo auto. Após, intime-se o executado na forma do artigo 669 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. FABIO LOURENCO BANA.-

64. EXECUCAO DE ALIMENTOS-982/2006-J.G.B.L. e outros x M.G.L.- Fulcrado no artigo 791, II do C.P.C. suspendo o processo pelo prazo de sessenta dias. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA.-

65. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1148/2006-E.C.N. e outro x M.A.N.- Primeiramente, que a parte exequente apresente planilha do débito, discriminados mes a mes os valores devidos e pagos pelo executado, salientando que a decisão que fixou a verba alimentar em um salário mínimo (conforme folhas 41), retroage a data da citação naqueles autos. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS.-

66. EMBARGOS A EXECUCAO-1210/2006-L.I.A.H. x I.A.S.H.- Recebo o presente como impugnação na forma do artigo 475 L e seguintes do C.P.C., imprimindo o efeito suspensivo (na forma art. 475 M do C.P.C.) Intime-se o impugnado (exequente) através de seu procurador para responder em dez dias. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO KUSTER e ZAN-DAIRA DA SILVA.-

67. ORDINARIA DE SEPARACAO-1239/2006-J.V. x L.M.S.V.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN.-

68. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1247/2006-I.C.M.L. e outro x I.M.L.- Diga a exequente, em cinco dias, sobre o conteúdo dos ofícios juntados. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS.-

69. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1248/2006-K.K. e outro x L.K.- Diga a parte exequente, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. MARCOS LUIZ MASKOW.-

70. ALIMENTOS-1289/2006-E.X.A. e outro x R.X.A.- Indefiro o pedido de chamamento ao processo postulado pelos requeridos. Diga a parte requerente sobre a contestação apresentada pelos requeridos. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. IVO BRUGNOLO MACEDO e WILSON PEREIRA.-

71. SEPARACAO CONSENSUAL-1428/2006-E.F. e outro x Ante a inércia, archive-se. Intimem-se. -Adv. SANDRA MARA PFEIFFER.-

72. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1551/2006-K.E.C.C. e outros x C.C.C.- Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e artigo 618, inciso I do C.P.C. Custas pela parte requerente, temporariamente dispensadas em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. -Advs. MARIZ MENDES MAY e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO.-

73. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-1894/2006-M.R.P. e outro x - Vez que já decorreu o prazo para o M.P. defiro a dispensa do prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação. Após, archive-se. Intimem-se. -Adv. JOSIAS CHROMIEC.-

74. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2014/2006-M.C.R.C.A. e outro x A.A.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CRISLAYNE MARIA L.A. NOGUEIRA CAVALC.-

75. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2015/2006-K.C.P.T. e outro x I.A.T.- Fulcrado nas diretrizes do artigo 792 do C.P.C., suspendo o presente processo pelo prazo requerido as folhas 36. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO.-

76. REVISAO DE ALIMENTOS-2053/2006-C.E.M. e outro x A.M.- - Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. CELIA INES DA SILVA E RUBEN RAMIRES ANTUNES DE SOUZA.-

77. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-2186/2006-D.M. x M.M.H.- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oportunamente, informe-se ao Desembargador relator, inclusive sobre o cumprimento do artigo 526 do C.P.C. Da documentação juntada as folhas 127 e seguintes diga a parte autora em dez dias. Intimem-se. -Advs. SALIMAR VALENTE GASPARIN e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-

78. ORDINARIA DE SEPARACAO-2189/2006-D.S.I.P. x N.A.P.- Despacho I(folhas 22/23) Para audiência de tentativa conciliatória designo o dia 07/02/2007, as 14:00 horas. GUARDA E ALIMENTOS. Diante das alegações trazidas na exordial-DEFIRO a autora a guarda provisória de seus filhos, facultando ao pai visitas conforme disposto no item VI de folhas 05/06. Na fixação de alimentos provisionais o Juiz considerará os princípios gerais do poder de cautela contidos no C.P.C. Assim, levando em consideração o contido no artigo 273 & 7º

do C.P.C., principalmente a funcao da fumaca do bom direito, estampada pelo prova do parentesco e binomio necessidade possibilidade, (a idade das crianças, despesas escolares, profissão do pai), bem como pelo periculum in mora, o qual está presente caracterizado na diccao de Barbosa Moreira (O Novo Processo Civil Brasileiro, Rio, Forense, 7º edicao, 1986, pág.420), pela conviccao de que, na falta de pronto-socorro, o direito alegado, sofrerialesao irremediavel ou de difficil reparacao, fixo os alimentos provisórios em favor dos filhos em tres salários mínimos nacionais, sendo um salário mínimo para cada, o qual deve ser pago e depositado mensalmente até o dia cinco em conta aser indicada. Durante a instrução o valor dos alimentos podem ser alterados,conforma a prova trazida aos autos. Cumpre destacar que como obrigacao denatureza alimentar, os alimentos provisionais ou provisórios devem ser fixados sem funcao- Alem das necessidades do alimentando- Também das possibilidades dodevedor segundo a regra geral do artigo 399 do Código Civil de 1916 (repetida no artigo 1695 do novel diploma). Cite-se o requerido, para querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos, cujo prazo se inicia após a audiência acima designada. Intimem-se. Despacho II(folhas 53) O feito não pode prosseguir sem o pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça. Prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. DIRACE YUKARI SUGUI AZEVEDO DA SILVE.-

79. ALIMENTOS-2202/2006-M.E.P.A. e outro x J.A.S.- Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias. Intimem-se. -Adv. SALETE STAFFEN.-

80. ORDINARIA DE SEPARACAO-2268/2006-T.K. x V.K.- Despacho I(folhas 42) Indefiro o pedido de folhas 37, item II por falta de previsão legal, vez que ao caso somente se poderá solicitar separação de corpos. ALIMENTOS. Tendo a mulher dificuldade de ingressar no mercado de trabalho bem como por ter ao longo da vida se dedicado a casa e aos filhos cabe a fixação de pensão, mormente porque tal contribuição sempre existiu. Assim, com base no binomio possibilidade (varão com profissão definida: contador), /necessidade (virago com 45 anos), fixo os alimentos provisórios em dosi salários mínimos nacionais, que devem ser pagos todo dia cinco de cada mes e depositado em conta a ser indicada pela ré. Durante a instrução o valor dos alimentos podem ser alterados, conforma a prova trazida aos autos. Oficie-se ao empregador do réu (endereço as folhas 37, item I). Quanto ao requerido no item 02, posteriormente será apreciado. Intimem-se. Despacho II(folhas 69) Sobre a resposta do ofício, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CAROLINE MARIA GDE SA.R. REFATTI.-

81. DIVORCIO CONSENSUAL-2285/2006-L.C.P. e outro x Levando em consideração que as partes já se encontram separadas de fato há mais de dois anos, homologo o acordo de folhas 02/05, ratificado as folhas 13, para que surta seus jurídicos e legais efeitos decretando o DIVORCIO que se regerá pelas cláusulas constantes do referido acordo com fulcro no artigo 1579 e seguintes do Código Civil. Outrossim, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, inciso III do C.P.C. Defiro dispensa do prazo recursal, se anuído pelo M.P. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação e archivevem-se. Custas ex vi legis. P.R.I. -Adv. WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA.-

82. ORDINARIA DE DIVORCIO-2319/2006-V.M.R.O. x E.P.O.-Defiro, provisoriamente, a gratuidade judiciária de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA.-

83. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2364/2006-R.L.E. x J.F.B.- Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS.-

84. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2388/2006-R.S.P.S. x M.R.S.- Saliento que a declaração de pobreza já foi acostada nos autos. Solicite-se informações sobre o cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER.-

85. IMPUGNACAO DE J.G.-2497/2006-C.C.C. x S.C.E.S.A.- Recebo a presente impugnação. A parte impugnada para manifestação no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e MARIZ MENDES MAY.-

86. -2531/2006-I.B.D. x M.F.D.S.- Tendo em vista o contido no relatório social de folhas 25/27, onde se verifica que a infante se encontra bem inserida no contexto materno, defiro a guarda do menor a autora. Lavre-se termo. Quanto a visitação, levando em conta a peculiaridade do caso, uma vez a menor ainda não identifica o réu na função paterna, posto o longo período sem que houvesse contactos dopai com a filha, entendo por conveniente a fim de restabelecer o vínculo, regulamentar a visitação provisória junto as dependencias do Serviço Social do Juízo, seguindo a sugestão da Equipe Técnica, até que se resolva a questão. Agende-se datas. Decorrido o prazo de noventa dias, deve ser elaborado novo Estudo. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e ANNA VERGINIA PAVANI.-

87. HOMOLOGACAO DE ACORDO-2584/2006-M.C.F.F. e outro x - Homologo o conteúdo do petição de folhas 20/21 e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Advs. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e LUCIANE MARIA MEZAROBBA.-

88. ALIMENTOS-2753/2006-W.F. e outros x W.S.F.- Despacho I(folhas 38) Defiro o pedido retro. Oficie-se como requerido. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se. Despacho II(folhas 45) Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. MARCELO MUSSI CORREA.-

89. ALIMENTOS-2767/2006-V.H.R.K. e outro x P.C.K.-Sobre a certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA.-

90. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2876/2006-P.R.A.K.J. e outro x P.R.A.K.-Com fundamento no artigo 284, parágrafo único do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, archivevem-se. -Adv. JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES.-

91. ORDINARIA DE SEPARACAO-2898/2006-I.M.M. x A.P.M.- Defiro o contido no item "a" de folhas 36, bem como ratifiquem a pretensão em dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. DIRCEU ZANONI.-

92. ORD. DIVORCIO (CONV)-3017/2006-M.J.C. x I.L.C.- Defiro provisoriamente a assistência judiciária. Indefiro a cumulação de pedido de conversão de separação em divórcio, com exoneração de alimentos em relação aos filhos maiores por evidente incompatibilidade. Assim, o processo prossegue tão somente quanto a conversão em divórcio, devendo o outro pedido ser efetuado em ação própria. Intimem-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

93. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3024/2006-F.S.S.B. e outro x M.S.B.-Com fundamento no artigo 284, parágrafo único do C.P.C., indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do C.P.C. Custas ex lege. P.R.I. Oportunamente, archivevem-se. -Adv. MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI.-

94. EXECUCAO DE SENTENCA-3025/2006-J.C.L.J. e outro x J.C.L.- Diga a exequente em cinco dias, sobre o depósito efetuado. Defiro, desde logo, a expedição de alvará para levantamento. Intimem-se. -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.-

95. ALIMENTOS-3116/2006-L.H.C. e outro x J.C.C.- Defiro a gratuidade processual. Tratam os autos de acao de alimentos, em que o requerente, devidamente representado pela mae pleiteia a fixacao dos alimentos provisórios em 38,46% do salário mínimo. Fixo os alimentos provisórios no montante de 35% do salário mínimo, a ser depositado em conta bancária a ser informada pela requerente, o que faco considerando que ainda nao existem elementos suficientes nos autos que comprovem, inequivocadamente, as necessidades da parte autora e a efetiva possibilidade da parte requerida. O tramite em segredo de justiça art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciario nº39- DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes-asmim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 06 de 02 de 2007, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareca na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiência. Intimem-se. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA.-

96. ALIMENTOS-3204/2006-J.B.M.D.S. e outro x E.C.D.S.- Reporto-me ao despacho de folhas 22, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. -Adv. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL.-

97. NEGATIVA DE PATERNIDADE-3337/2006-F.M.F. x M.L.M.F. e outro- Defiro a assistência judiciária. Em que pese a cópia do exame de DNA não vilslumbro ordem judicial para ser suspensa, pois somente poderia determinar a suspensão do pagamento de alimentos se existisse ordem judicial preexistente. Outrossim, somente após o contraditório e instrução é que avaliarei os demais pedidos. Intimem-se. -Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI.-

98. ALIMENTOS-3359/2006-L.D.S.F. e outro x J.G.F.- Defiro a gratuidade processual. Tratam os autos de acao de alimentos, em que o requerente, devidamente representado pela mae pleiteia a fixacao dos alimentos provisórios em 30% dos rendimentos do requerido. Fixo os alimentos provisórios no montante de 75% do salário mínimo, a ser entregue a genitora mediante recibo ou depositado em conta bancária a ser informada pela requerente, o que faco considerando que ainda nao existem elementos suficientes nos autos que comprovem, inequivocadamente, as necessidades da parte autora e a efetiva possibilidade da parte requerida. O tramite em segredo de justiça art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciario nº39-DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes-asmim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 12 de 12 de 2006, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareca na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiência. Intimem-se. -Adv. FERNANDA CLAUDIA ROZA.-

99. REVISAO DE ALIMENTOS-3382/2006-C.T.N. e outros x - Homologo por sentença o acordo estabelecido entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos com o que julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso III do C.P.C. Custas conjuntas e pro rata, por ora dispensadas tão somente em relação a requerente em virtude dos benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente, archivevem-se. -Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELLI CE.-

100. MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-3420/2006-V.D.P. x G.C.-Com fundamentação no artigo 889, parágrafo único, do C.P.C., defiro o pedido exordial determinando o afastamento do réu do lar conjugal, levando consigo seus pertences pessoais. No cumprimento do mandado- o que deverá ser feito com muita calma e ponderação- o oficial deverá explicar ao réu que, por ora, apenas se trata de liminar, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, se manifestar por meio de Advogado podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atitude sensata do réu nos autos será muito importante em prol da posição jurídica. Expeca-se mandado com benefícios do art.172, & 2º do C.P.C., citando-se, também o réu para, no prazo de cinco dias, contados da execução da medida, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir. A autora deverá observar, na propositura da ação de separação, o prazo constante do artigo 806 do C.P.C. c.c. o artigo 808, I do mesmo Código. Intimem-se. -Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-.

101. TUTELA-3431/2006-M.M. x A.T.M.- Apensem ao principal. Deferida a separação de corpos, em face de que o conflito entre os conjugues está na própria natureza na medida cautelar com vistas a separação judicial, impondo assim preservar reciprocamente os conjugues de agressões amorais e físicas nesta fase preparatória da disputa judicial, devem as partes zelar pelo cumprimento da decisão, a fim de evitar maiores constrangimentos enquanto em tramitação a separação judicial. Desta forma, em razão do contido na exordial onde se verifica que a ré não vem cumprindo a decisão, no sentido de respeitar a separação de corpos já deferida, DEFIRO a liminar aqui solicitada para o fim de determinar que a ré se mantenha afastada do autor por uma distância de 200 metros não frequentando o local de trabalho do mesmo e nem efetuando ligações e escutas telefônicas, na forma solicitada no item B de folhas 07/08, fica advertida que estará sujeita ao crime de desobediência. Cite-se a ré dos termos da presente, para que querendo contestar, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

102. ALIMENTOS-3467/2006-P.M.S. e outro x O.J.S.- Defiro a gratuidade processual. Tratam os autos de ação de alimentos, em que a requerente, devidamente representada pela mãe pleiteia a fixação dos alimentos provisórios em um salário mínimo. Fixo os alimentos provisórios no montante de 1/2 salário mínimo a ser entregue a genitora mediante recibo ou depositado em conta bancária a ser informada pela requerente, o que faço considerando que ainda não existem elementos suficientes nos autos que comprovem, inequivocadamente, as necessidades da parte autora e a efetiva possibilidade da parte requerida. O tramite em segredo de justiça art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiência de conciliação que designo para o dia 13 de 02 de 2007, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiência designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realização da referida audiência. Intimem-se. -Adv. KARINA MARIA MEHL-.

103. ORD. DIVORCIO (CONV)-3509/2006-M.A.P. x J.A.D.S.- Defiro, provisoriamente, a gratuidade judiciária de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. VALERIA DE SOUSA PINTO-.

104. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-3518/2006-P.I.S. e outro x E.L.D.S.S.-Defiro, provisoriamente, a gratuidade judiciária de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Indefiro por falta de prova da relação de parentesco. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. ESCRITORIO MODELO DA TUIUTI-.

105. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3547/2006-L.M.S. x J.B.S.I.-Preliminarmente deve a parte exequente emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de: Adequar a vestibular no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as três últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do C.P.C. sendo que as demais, devem seguir o rito no artigo 732 do mesmo código acima citado. Desde já científico o exequente que em optando pela coisa das execuções deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do C.P.C. em autos apartados, restando no presente processo as três últimas prestações, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. Ainda deverá juntar aos autos planilha de débitos correspondente ao período. Efetivada as emenda voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-.

106. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3548/2006-J.A.D.S. e outros x J.F.T. e outro-Defiro, provisoriamente, a gratuidade judiciária de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIM-.

107. DECL. DE DISS. SOC. DE FATO-3566/2006-J.O. e outro x - Diante do pedido de separação de corpos a fim de evitar designação de audiência de justificação prévia, faça prova, como declarações de testemunhas reconhecidas em cartório, da convivência em união estável, bem como das alegações que ensejam o pedido, na oportunidade junte cópia do registro do imóvel que serve de residência para casal. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-.

108. ORDINARIA DE SEPARACAO-3571/2006-C.F.M.A. x

J.A.-Entendo como condicao indispensável para a concessão de assistência judiciária que a declaração de pobreza seja firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes especiais, e sob as penas de Lei. Inteligência do artigo 4º da Lei 1060/50 (com as modificações introduzidas pela Lei 7510/86 e Lei 7115/83). Pois se provado o contrário a parte arcará com o pagamento até o décuplo das custas judiciais. Oportunidade em que também deverá juntar prova documental do binômio necessidade/possibilidade (prova dos rendimentos percebidos pelo réu) quanto aos alimentos, a fim de que possam ser fixados com maior segurança. Sejam ainda, apensados a ação cautelar de separação de corpos). Assim, concedo ao mesmo o prazo de cinco dias para sanar a falta. Intimem-se. -Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO-.

109. ORD. DIVORCIO (CONV)-3573/2006-R.L.C. x R.A.S.C.- Junte-se cópia da certidão de casamento em que conste averbação da separação. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO-.

110. DIVORCIO CONSENSUAL-3618/2006-J.P. e outro x - Devem as partes esclarecerem sobre os alimentos entre si. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. MIRIAM PEREIRA CANFIELD PETRECCA-.

111. ORDINARIA DE DIVORCIO-3631/2006-N.R. x S.A.F.R.- Emende-se a exordial juntando declarações de duas testemunhas comprovando o lapso temporal da separação de fato do casal necessário para a decretação do divórcio, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. MARINA MANGINI-.

112. ALIMENTOS-3680/2006-A.I.M.P. e outro x N.M.P.- Deverá a parte autora emendar o petição inicial, em dez dias, a fim de retificar o instrumento procuratório fazendo constar o menor, devidamente representado pela genitora, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. -Adv. ADEMIR TOMAZ DE LIMA-.

113. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3690/2006-A.M. x L.C.O.- Preliminarmente, deverá a parte requerente, emendar em dez dias, o petição inicial, a fim de juntar aos autos cópia do título judicial que fixou os alimentos, devidamente subscrito pelo Juízo. Intimem-se. -Adv. JANAINA M. N. PIAZENTIN GONCALVES-.

114. DIVORCIO CONSENSUAL-3693/2006-S.R.N.B. e outro x -Intimem-se o procurador dos interessados para que ratifiquem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA-.

115. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3702/2006-J.H.C.N. e outro x R.C.N.- Deverá a parte autora emendar o petição inicial, em dez dias, a fim de juntar aos autos planilha de débito que se pretende executar. Intimem-se. -Adv. CARLA RODRIGUES THOME DE CUNHA-.

116. SUPRIMENTO OUTORGA UXORIA-3724/2006-A.C.C. e outros x -Intimem-se o procurador dos interessados para que ratifiquem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. JORDAN ALISSON PEREIRA-.

117. REC.E DISS.UNIAO ESTAVEL-3726/2006-J.M.C. x D.P.- Indefiro o pedido liminar por falta de provas suficientes do alegado. Emende-se a exordial, adequando o pólo passivo, para que configurem os herdeiros do Sr. D.P. Intimem-se. -Adv. MARTA RIBEIRO DALA COSTA-.

118. SEPARACAO CONSENSUAL-3779/2006-O.S. e outro x -Intimem-se o procurador dos interessados para que ratifiquem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. RUBENS BITTENCOURT e RUBENS BORTOLI JUNIOR-.

119. SEPARACAO CONSENSUAL-3782/2006-S.O.G. e outro x -Intimem-se o procurador dos interessados para que ratifiquem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. TANIA MARA PODGURSKI-.

120. SEPARACAO CONSENSUAL-3785/2006-P.B.M.V.P. e outro x -Intimem-se o procurador dos interessados para que ratifiquem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

Execuções Penais

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO NR: 18/06 - DC

CADASTRO:92074
SENTENCIADO (A): ADEMILTON DOS SANTOS FRANÇA
FILIAÇÃO: Salvador dos Santos França e de Maria de Lourdes dos Santos França
AUTOS: Provisórias
ADVOGADO (A) DR (A): BERNARDO PROCÓPIO DOS SANTOS E DAGMAR HERNANDES
OBJETO: MANIFESTAR-SE ACERCA DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PELO CONSELHO PENTENCIÁRIO ÀS FLS. 27 DOS AUTOS REFERENTES AO APENADO, PARA ANALISAREM SOBRE A ATUAL SITUAÇÃO PRISIONAL EXECUTÓRIA DO RÉU E REQUERENDO SE FOR O CASO O BENEFÍCIO QUE ENTENDAM SEJA O MESMO MERECEDOR.

Cadastros: 109493
Sentenciado(a): CELSO AVES DE LIMA
FILIAÇÃO: Antonio de Lima e de Lucia Alves de Lima

Autos : 5624/00
Advogado: José Carlos Portella Junior
Objeto: ABSOLVEU POR DECISÃO DATADA DE 21/11/06 O SENTENCIADO DAS SUPOSTAS FALTAS COMETIDAS EM 30/05/06 E 10/07/06.

Infância e Juventude

DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL
VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE - ADOÇÃO

Juiz de Direito: Dr. Fabian Schweitzer
Escrivão Designado: Bel. Walter José Petla

Relação de Publicação nº 26/2006.

1. Autos nº 2006.538-8.
Requerentes: P. S. S.
Infante: N. R. C.
Adv.: Drs. Samuel de Souza Rodrigues, Antonio Jose da Luz Amaral Filho, Greicy Kerol Patrizzi e Marcos Aurélio Mathias D'Avila.
Genitora: R. C. S.
OBJETO: Intimação das partes do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "Vistos... 1. À Escrivania para que proceda as anotações necessária para a remessa dos autos à 1ªVJ, dando ciência ao Ministério Público; 2. Intimem-se".

2. Autos nº 2005.826-0.
Requerentes: M. L. C. e A. A. N. C.
Infante: J. C. A. C.
Adv.: Dr. Adauto Rivaletta de Fonseca.
Genitores: A. O. C. e S. A. A.
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos nos seguintes termos: "Vistos... 1. Tendo em vista a não localização do genitor da infante, intimem-se os requerentes para, querendo, cumular o pedido de adoção com o de destituição do poder familiar, em dez (10) dias. 2. Após, abra-se vista à representante ministerial. 3. Intimem-se".

3. Autos nº 2006.627-8.
Requerente: R. C. M. P.
Infante: R. M. L. P. e G. L. P.
Adv.: Drs. Luiz Sganella Lopes, Douglas dos Santos, Jose Iverson Nogozecki e Elizangela Maria Nogozecki.
Genitora: S. M. L. L.
OBJETO: Intimação do despacho que declinou a competência para apreciação, processamento e julgamento do pedido de guarda a uma das Varas de Família desta Capital, com remessa dos autos ao 1º Distribuidor.

4. Autos nº 2005.717-3.
Requerentes: F. R. C. e R. B. P. C.
Infante: M. H. A.
Adv.: Dr. Túlio Grevy Montenegro Osório e Alves.
Genitora: F. F. A.
OBJETO: Intimação de que foi redesignada a audiência de inquirição da genitora para a data de 12 de dezembro de 2006, às 14:00 horas.

5. Autos nº 2006.064-0.
Requerente: M. C. C. C.
Infante: B. A. P.
Adv.: Dr. Valdir José Romanini Junior.
Genitores: J. A. P. e L. C. R.
OBJETO: Intimação de que por despacho proferido nos autos, foi concedido, em caráter provisório, a guarda do infante à requerente. Intimação da suplicante para justificar o motivo do não cumprimento da ordem de nomeação conforme determina o art. 1731, I, do CC.

6. Autos nº 2006.362-3.
Requerente: D. A. N. G.
Infante: D. N. G.
Adv.: Drs. Angelo José Martins de Mattos e Fernando Henrique Cardoso.
Genitores: B. F. G. e C. N. G.
OBJETO: Intimação de que foi designado a data de 07 de fevereiro de 2007, às 14:30 horas, para audiência de inquirição do adolescente, o qual deverá ser apresentado pela requerente. De que foi concedido, em caráter provisório, a guarda do infante à requerente que deverá comparecer em Juízo para prestar o compromisso legal. De que deverá a requerente, através de procurador, emendar a inicial no prazo de dez dias, consoante a notícia da discordância do genitor.

7. Autos nº 2006.697-5.
Requerente: V. P.
Infantes: L. S. C. e L. S. C.
Adv.: Dras. Alice Presa, Célia Inês da Silva e Karinha Maria Mehl.
Genitora: C. M. S.
Requerido: J. C. C.
OBJETO: Intimação de que foi redesignada a data de 06 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas para oitiva da genitora, que deverá ser apresentada pelo requerente.

8. Autos nº 2006.408-6.
Requerentes: L. C. P. e L. L. P.
Infante: G. M. P.
Adv.: Drs. Jocelino Alves de Freitas e Simone Alves de Freitas.
Genitora: I. I. P.
OBJETO: Intimação das partes para que instrua a inicial com todos os documentos enunciados na Portaria nº 02/2001, deste Juízo. De que foi concedido em caráter provisório a guarda do infante aos requerentes que deverão comparecer em Juízo para prestar o compromisso.

9. Autos nº 2006.531-4.

Requerentes: J. M. R. F. e M. A. R.
Infante: T. K. B. R.
Adv.: Drs. Ney Pinto Varela Neto e Valeria Gasparin.
Genitores: C. R. e D. A. B.
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "Vistos... 1. Aos requerentes para emenda da inicial no prazo de dez dias, sob pena de inépcia da inicial".

10. Autos nº 2006.950-0.
Requerente: H. S. C.
Infante: A. R. A.
Adv.: Dra. Jimena Cristina Gomes Aranda Oliva.
Genitores: J. F. F. e M. F. A.
OBJETO: Intimação de que foi designado a data de 08 de fevereiro de 2007, às 15:30 horas para inquirição da genitora e do adotado para que se manifestem sobre o pedido. Bem assim ao requerente para complementar a documentação exigida pela Portaria nº 02/2001, deste Juízo.

11. Autos nº 2006.898-9.
Requerentes: M. D. C. e V. N. C.
Infante: T. C. C.
Adv.: Dr. Tony Augusto Paraná da Silva e Sene.
Genitora: J. G. C.
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "Vistos... 1. Consoante ao disposto no artigo 147, incisos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente e com respaldo no parecer ministerial retro, declino da competência para o Juízo de Almirante Tamandaré - Pr. o julgamento do feito. 2. Oficie-se a remessa; 3. Intimem-se".

12. Autos nº 2006.979-9.
Requerente: L. K.
Infante: N. A. S. S.
Adv.: Dras. Isabela Quelhas Moreira e demais constantes da procuração - Faculdade de Direito de Curitiba - Núcleo de Prática Jurídica - Escritório-Modelo Prof. José Salvador Ferreira.
Genitores: L. L. S. S. e A. P. R. S.
Requerido: L. L. S. S.
OBJETO: Intimação de que foi designado a data de 13 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas para inquirição da genitora que deverá ser apresentada pelo requerente. Intimação do requerente para fazer juntar aos autos copia autenticada da certidão de nascimento da infante.

13. Autos nº 2006.996-8.
Requerente: V. B. O.
Infante: G. B. H.
Adv.: Drs. Alexandre Chemim, Patricia Chemim e Rubens Bortoli Junior.
Genitores: G. H. e B. B.
Requerido: G. H.
OBJETO: Intimação de que foi designado a data de 08 de fevereiro de 2007, às 14:30 horas, para inquirição do requerente e do genitor.

14. Autos nº 2004.544-2.
Requerentes: D. A. D. e A. D.
Infante: S. S.
Adv.: Dra. Márcia Cristina Marcondes.
Genitora: M. F. S.
OBJETO: Intimação de que foi proferido sentença em data de 31 de outubro de 2006, que julgou procedente a inicial, concedendo a adoção da infante aos requerentes, com fundamento nos artigos 39 e ss. do ECA.

15. Autos nº 2004.849-0.
Requerente: M. E. V. S.
Infante: B. S. C.
Adv.: Dr. Paulo de Tarso Waldrigues.
Requeridos: C. R. C. J. e C. P. S.
Adv.: Drs. Dirceu Zanoni e Negia Arvelino da Silva.
Adv. do requerido: Drs. Pedro Fratucci Savorelli, Cristiano L. Cordeiro e Felipe Guimarães Moura.
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "1. Defiro o pedido de retirada das fotografias, mantendo-se fotocópia nos autos; 2. No tocante aos demais documentos, deverá o procurador especificar a quais peças se refere".

16. Autos nº 2002.880-3.
Requerentes: C. L. F. e M. A. S. F.
Infante: C. F. L.
Adv.: Dra. Luzia Magdalena - nomeado o Dr. Luiz Otavio Lemes de Toledo.
Requeridos: A. F. L. e R. T. C.
Adv. Dra. Vanilde do Rocio Trevisan Rodrigues.
OBJETO: Intimação de que foi redesignado a data de 06 de fevereiro de 2002, às 14:00 horas para realização da audiência de Instrução e Julgamento.

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 277

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE F. CAMPOS PEREIRA O	0005	000439/2005
	0010	000079/2006
	0016	000185/2006
	0020	000213/2006
	0025	000296/2006
	0027	000338/2006
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0007	000022/2006

ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38	0007	000022/2006
	0010	000079/2006
	0016	000185/2006
	0020	000213/2006
	0025	000296/2006
ANTONIO DILSON PICOLO FIL	0022	000230/2006
BARBARA MEINGAST PIVA	0011	000138/2006
	0021	000223/2006
BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA	0006	000501/2005
CELSO HANKE CAMARGO	0018	000206/2006
CHRISTIAN MARCELLO MAAS	0003	000090/2005
	0004	000190/2005
	0015	000182/2006
	0024	000272/2006
CLAUDIA SALLES VILELA VIA	0018	000206/2006
CRISTIANO ALBUQUERQUE DE	0002	000036/2005
DIEGO MARTINS CASPARY OAB	0008	000047/2006
	0013	000146/2006
	0023	000271/2006
DIRCIORI RUTHES	0017	000190/2006
EDUARDO CHAMECKI	0003	000090/2005
	0004	000190/2005
	0015	000182/2006
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0012	000140/2006
	0022	000230/2006
FLAVIA GUARALDI IRION	0024	000272/2006
HENDERSON V.B.BARANIUK OA	0026	000305/2006
IVO JOAO TONOLLI	0017	000190/2006
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0006	000501/2005
LENARA MOREIRA OAB/PR 40.	0025	000296/2006
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0017	000190/2006
MARLENE APARECIDA KASCHAR	0001	000021/2003
MARLIZE IZUTA DE LIMA	0007	000022/2006
	0025	000296/2006
NEIVA DE-NEZ	0009	000055/2006
RAFAELLO ROSS	0018	000206/2006
RODRIGO DE JESUS CASAGRAN	0019	000210/2006
SARA REGINA PEREIRA	0009	000055/2006
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0021	000223/2006
SIDNEI MACHADO	0004	000190/2005
TOMAZ DA CONCEICAO	0026	000305/2006
VALDIR JOSE ROMANINI JUNI	0014	000178/2006
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0011	000138/2006
	0021	000223/2006

1. ACIDENTE DE TRABALHO-21/2003-VILMA CRISTINA PEREIRA MARINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Adv. MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI-.

2. ACIDENTE DE TRABALHO-36/2005-VALDIR HENRIQUE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Que seja estabelecido o dia 23 de janeiro de 2007, às 08:30h, para análise dos postos de trabalho da Reque-rente, no Banco Bradesco. Perícia médica na data de 23 de janeiro de 2007, às 11:30 horas, no endereço Travessa Oliveira Bello, 80, 6º andar, fone 3323-8888, com o Dr. Fernando Sal-danha Barros. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

3. ACIDENTE DE TRABALHO-90/2005-LOISELEY ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Perícia médica na data de 14 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas, no endereço Av. Getúlio Vargas 1445, bairro Rebouças, com o Dr. Hamilton José Marques. -Adv. CHRISTIAN MAR-CELLO MAAS e EDUARDO CHAMECKI-.

4. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-190/2005-LUCIANE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Perícia médica na data de 05 de março de 2007, às 15:30 horas, no endereço Av. Vicente Machado, 2962 - Campina do Siqueira, fone 3243-6434, com o Dr. Osmir Miquelussi da Sil-va. -Adv. CHRISTIAN MARCELLO MAAS, SIDNEI MA-CHADO e EDUARDO CHAMECKI-.

5. ACIDENTE DE TRABALHO-439/2005-MARCIO VALLE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Digam as partes, sobre a proposta de honorários periciais, (fl. 77), no valor de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), apre-sentada pelo Dr. Hamilton José Marques. -Adv. ALINE F. CAM-POS PEREIRA OAB/PR27180-.

6. ACIDENTE DE TRABALHO-501/2005-KELLY CRISTINE QUAGLIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-AL - INSS-Digam as partes, sobre a proposta de honorarios periciais, (fl. 363), no valor de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), apresentada pelo Dr. Hamilton José Marques. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e BRUNA OLIVEI-RA DE SOUSA-.

7. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-22/2006-FERNAN-DO FERREIRA BIRIBA x INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL - INSS-Digam as partes, sobre a proposta de honorarios periciais, (fl. 92), no valor de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), apresentada pelo Dr. Hamilton José Marques. - Adv. ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684, MARLIZE IZU-TA DE LIMA e ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-.

8. ACIDENTE DE TRABALHO-47/2006-JOSE CELSO AL-VES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Digam as partes, sobre a proposta de honora-rios periciais, (fl. 63), no valor de 5 (cinco) salários mínimos, apresentada pelo Dr. Jonathan Zaze. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

9. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-55/2006-SILVIA MARIA BARROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Digam as partes, sobre a proposta de honora-rios periciais, (fl. 168), no valor de R\$780,00 (setecentos e oi-tenta reais), apresentada pelo Dr. Marcos Souza. -Adv. NEI-VA DE-NEZ e SARA REGINA PEREIRA-.

10. ACIDENTE DE TRABALHO-79/2006-ELIANA APARE-

CIDA BERNARDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Considerando que a Resolução da Justiça Federal não e norma de observação cogente por este Juízo, que no caso em tela nem a natureza da perícia e nem tampouco a sua extensão são irrelevantes, conforme se deduz dos vários quesitos formulados, exigindo-se não só a submis-são do (a) Autor (a) a minucioso exame, como considerável parcela de tempo e dedicação do Perito, tudo a custo nao desprezível, fixo em \$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) equiva-lente ao mínimo constante da Tabela da Associação Médica Brasileira para as hipóteses como a dos (codigo 12.02.000-1), os honorários periciais nestes autos, necessários a adequada remuneração do Experto. 1.1. Ao depósito dos honorários pelo Réu, no prazo de cinco (05) dias, segundo dispõe o artigo 8º paragrafo 2º, da Lei nº 8.620/93. 1.2 Com o depósito, a perícia (vide artigo 431 CPC). Int. -Adv. ALINE F. CAMPOS PEREI-RA OAB/PR27180 e ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684-.

11. ACIDENTE DE TRABALHO-138/2006-VAGNER DA SIL-VA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Digam as partes, sobre a proposta de honora-rios periciais, (fl. 47), no valor de R\$780,00 (setecentos e oi-tenta reais), apresentada pelo Dr. Hamilton José Marques. - Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e BARBARA MEINGAST PIVA-.

12. ACIDENTE DE TRABALHO-140/2006-RAUL FRANCA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Considerando que a Resolução da Justiça Federal não e norma de observação cogente por este Juízo, que no caso em tela nem a natureza da perícia e nem tampouco a sua extensão são irrele-vantes, conforme se deduz dos vários quesitos formulados, exigi-ndo-se não só a submissão do (a) Autor (a) a minucioso exa-me, como considerável parcela de tempo e dedicação do Peri-to, tudo a custo nao desprezível, fixo em \$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) equivalente ao mínimo constante da Tabela da Associação Médica Brasileira para as hipóteses como a dos (codigo 12.02.000-1), os honorários periciais nestes autos, ne-cessários a adequada remuneração do Experto. 1.1. Ao depósi-to dos honorários pelo Réu, no prazo de cinco (05) dias, segun-do dispõe o artigo 8º paragrafo 2º, da Lei nº 8.620/93. 1.2 Com o depósito, a perícia (vide artigo 431 CPC). Int. -Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES-.

13. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-146/2006-TELMA ELIS HARTKOPP x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-1. Considerando que a Resolução da Justiça Federal não e norma de observação cogente por este Juízo, que no caso em tela nem a natureza da perícia e nem tampouco a sua extensão são irrelevantes, conforme se deduz dos vários quesitos formulados, exigindo-se não só a submissão do (a) Autor (a) a minucioso exame, como considerável parcela de tempo e dedicação do Perito, tudo a custo nao desprezível, fixo em \$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) equivalente ao mínimo constante da Tabela da Associação Médica Brasileira para as hipóteses como a dos (codigo 12.02.000-1), os honorários pe-riciais nestes autos, necessários a adequada remuneração do Experto. 1.1. Ao depósito dos honorários pelo Réu, no prazo de cinco (05) dias, segundo dispõe o artigo 8º paragrafo 2º, da Lei nº 8.620/93. 1.2 Com o depósito, a perícia (vide artigo 431 CPC). Int. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

14. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-178/2006-SANDRA REGINA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL - INSS-Digam as partes, sobre a proposta de honorarios periciais, (fl. 66), no valor de R\$627,00 (Seiscentos e vinte e sete reais), apresentada pelo Dr. Helio Bonetto. -Adv. VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR-.

15. ACIDENTE DE TRABALHO-182/2006-ALICE MITIKO OKUYAMA ROSARIO x INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL - INSS-Considerando que a Resolução do Conselho da Justiça Federal não tem aplicação cogente nesta seara, sem olvidar que a perícia em ações previdenciárias na Justiça Federal tem objeto menos complexo, que no caso em tela nem a natureza da prova é de grande relevância, exigindo-se não só a submissão do(a) Autor(a) a minucioso exame, com considerável parcela de tempo e dedicação do Perito, tudo a custo não desprezível, e que não se pode esquecer na composi-ção da remuneração o grau de especialização e de profundida-de do trabalho exigido e nem tampouco a sua importância à definição da lide e a natureza fiduciária da atuação do Perito e, ainda, que há boa documentação a instruir o trabalho, que a proposta de folha 99 não está bem justificada para o caso em concreto e, enfim, que há certa restrição (origem e localização) da lesão afirmada com vínculo com o trabalho, o que em tese diminui o campo de estudo, acolho em parte a impugnação de folhas 102/103, , fixando em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquen-ta reais), os honorários periciais nestes autos, necessários e suficientes à adequada remuneração do Experto. Ao depósito dos honorários pelo Réu, no prazo de cinco dias, segundo disp-õe o artigo 8º parágrafo 2º da Lei 8620/93. Com o depósito, à perícia - da data designada pelo Experto, intimem-se, as partes e o Ministério Público (CPC, art. 431). Intimem-se. -Adv. EDUARDO CHAMECKI e CHRISTIAN MARCELLO MAAS-.

16. ACIDENTE DE TRABALHO-185/2006-EZEQUIAS SAN-TOS SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-AL - INSS- Em face da certidão supra, nomeio perito em substituição, o doutor MARCOS SOUZA que atuará sob a fé de seu grau, independentemente de compromisso por termo. Digam as partes, sobre a proposta de honorarios periciais, (fl. 199), no valor de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), apre-sentada pelo Dr. Marcos Souza. -Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180 e ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684-.

17. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-190/2006-EDMIL-TON DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Digam as partes, sobre a proposta de honora-

rios periciais, (fl. 75), no valor de R\$1.800,00 (Hum mil e oito-centos reais), apresentada pela Dra. Denise Maria Loyolla Zo-let. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RU-THES e IVO JOAO TONOLLI-.

18. AC. TRABALHO C/C TUTELA ANT.-206/2006-AGNA APARECIDA PINAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS-Digam as partes, sobre a proposta de hon-orarios periciais, (fl. 198), no valor de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), apresentada pelo Dr. Aramis R.B. Guimarães. - Adv. RAFAELLO ROSS, CELSO HANKE CAMARGO e CRISTIANO ALBUQUERQUE DE CARVALHO-.

19. ACIDENTE DE TRABALHO-210/2006-SILVIO MAIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Digam as partes, sobre a proposta de honorarios perici-ais, (fl. 168), no valor de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), apresentada pelo Dr. Aramis R.B. Guimarães. -Adv. RODRI-GO DE JESUS CASAGRANDE-.

20. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-213/2006-WIL-SON PEREIRA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Digam as partes, sobre a proposta de honorarios periciais, (fl. 41), no valor de R\$780,00 (sete-centos e oitenta reais), apresentada pelo Dr. Hamilton José Marques. -Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180 e ANA MARTA WOLPE OAB/PR 38.684-.

21. ACIDENTE DE TRABALHO-223/2006-JOAO MARIA CADENA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-AL-Digam as partes, sobre a proposta de honorarios periciais, (fl. 68), no valor de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), apre-sentada pelo Dr. Hamilton José Marques. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREI-RA e BARBARA MEINGAST PIVA-.

22. ACIDENTE DE TRABALHO-230/2006-MARIA SONIA IANCK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Digam as partes, sobre a proposta de honorarios perici-ais, (fl. 80), no valor de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), apresentada pelo Dr. Hamilton José Marques. -Adv. ANTO-NIO DILSON PICOLO FILHO e FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES-.

23. ACIDENTE DE TRABALHO-271/2006-ROZALBA RE-PINOSKI OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-RO SOCIAL - INSS-Digam as partes, sobre a proposta de hon-orarios periciais, (fl. 342), no valor de R\$1.000,00 (mil reais), apresentada pelo Dr. Osmir Miquelussi da Silva. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-.

24. ACIDENTE DE TRABALHO-272/2006-OSVALDO LUIZ BANDEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Digam as partes, sobre a proposta de honorarios periciais, (fl. 105), no valor de R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), apresentada pela Dra. Denise Maria Loyola Zolet. -Adv. CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA e FLAVIA GUARALDI IRION-.

25. ACIDENTE DE TRABALHO-296/2006-VANDERLEI RI-BEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SE-GURO SOCIAL - INSS-Digam as partes, sobre a proposta de honorarios periciais, (fl. 148), no valor de 5 (cinco) salários mínimos, apresentada pelo Dr. Jonathan Zaze. -Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180, ANA MARTA WOL-PE OAB/PR 38.684, LENARA MOREIRA OAB/PR 40.491 e MARLIZE IZUTA DE LIMA-.

26. ACIDENTE DE TRABALHO-305/2006-CELIA ROCHA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Digam as partes, sobre a proposta de honora-rios periciais, (fl. 56), no valor de R\$780,00 (setecentos e oi-tenta reais), apresentada pelo Dr. Marcos Souza. -Adv. TO-MAZ DA CONCEICAO e HENDERSON V.B.BARANIUK OAB/SP77792-.

27. REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-338/2006-MAR-CELO FERREIRA VEGAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Digam as partes, sobre a proposta de honorarios periciais, (fl. 191), no valor de R\$780,00 (sete-centos e oitenta reais), apresentada pelo Dr. Benny Camlot. - Adv. ALINE F. CAMPOS PEREIRA OAB/PR27180-.

REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL
JUÍZES DE DIREITO:
DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR
DR. RODRIGO F. LIMA DALEDDONE - SUBSTITUTO
RELAÇÃO N. 278/2006
PRECATORIAS CIVEIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO DE FREITAS	0002	003044/2004
ADRIANO DOS SANTOS IURCON	0024	014216/2006
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0005	006715/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0012	005043/2006
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE	0015	006432/2006
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0013	005305/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0021	012459/2006
ANTONIO GOMES NOFENTES	0006	014085/2005
APARECIDO VALENTIM IURCON	0024	014216/2006
ARIOVALDO CAVALCANTE	0004	007106/2004
AURELIO CANCIO PELUSSO	0006	014085/2005
CARLA SIMONE SILVA	0021	012459/2006
CARLOS FERNANDES	0016	007821/2006
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0022	012578/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0016	007821/2006
CLOVIS FELIPE FERNANDES	0018	008441/2006
DELOA MULLER	0004	007106/2004
DIOGO MATTE AMARO	0015	006432/2006

DIRCEU A. ZANLORENZI	0019	009373/2006
EDSON LUIZ COCCO	0016	007821/2006
ELAINE CRISTINA D ELIA	0009	001271/2006
ELIANE MARTINS DE QUADROS	0021	012459/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0008	014600/2005
	0020	011246/2006
	0029	015278/2006

EROS GIL PETERS	0014	005767/2006
ESTEVAO RUCHINSKI	0013	005305/2006
ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0007	014565/2005
ETORE D ELIA	0009	001271/2006
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0026	014912/2006
FLORISVALDO H. ANSELMI	0004	007106/2004
GERTRUDES DA CONCEIÇÃO M.	0014	005767/2006
GIAN CARLO LEAO PREZA	0010	002025/2006
GILSON SERGIO MARTINS VIE	0002	003044/2004
GIOVANI GIONEDIS	0016	007821/2006
GUILHERME ROGE FERREIRA	0021	012459/2006
GUSTAVO CESAR TERRA TEIXE	0006	014085/2005
HALLA VERONICA GONZALEZ B	0006	014085/2005
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0007	014565/2005
IGOR RAFAEL MAYER	0007	014565/2005
IRINEU JOSE PETERS	0014	005767/2006
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0026	014912/2006
JEANETH NUNES STEFANIAK	0011	002250/2006
JOAO LUIZ STEFANIAK	0011	002250/2006
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0003	004552/2004
JOSE LUIZ BUCH	0012	005043/2006
JOSE LUIZ STEFANIAK	0011	002250/2006
JULIAN MARIANO GONZALEZ K	0030	015282/2006
JULIANA MUHLMANN PROVESI	0021	012459/2006
JUSSARA GRANDO ALLAGE	0006	014085/2005
KATIUSKA R MARTINS DE QUA	0021	012459/2006
KELLY CRISTINA RIBEIRO	0026	014912/2006
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0009	001271/2006
LESLEI SIMON	0021	012459/2006
LETICIA SEVERIANO ZOBOLI	0014	005767/2006
LOUISE RAINER GIONEDIS	0016	007821/2006
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0007	014565/2005
LUCIANO ALVES BATISTA	0008	014600/2005
	0020	011246/2006

LUDOVICO ANTONIO MERIGHI	0010	002025/2006
LUIZ CARLOS ROCHA JR	0012	005043/2006
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0025	014896/2006
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0017	007854/2006
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0021	012459/2006
MARCELO RODRIGUES MADUREI	0023	013617/2006
	0024	014216/2006

MARCOS JORGE CATALAN	0005	006715/2005
MARIA ELIZABETH JACOB	0001	009583/2006
MARILEI MARTINS DE QUADRO	0021	012459/2006
MAURELIO PETERS	0014	005767/2006
MURILIO CELSO FERRI	0008	014600/2005
	0020	011246/2006
	0029	015278/2006

NEY FELIPE NEVES	0028	015271/2006
NILSO LUIZ FERNANDES	0016	007821/2006
NILTON MARTINS DE QUADROS	0021	012459/2006
NORTON EMMEL MUHLBEIER	0013	005305/2006
OSCAR IVAN PRUX	0029	015278/2006
PATRICIA OKI	0021	012459/2006
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0015	006432/2006
PEDRO LUIZ MARQUES	0017	007854/2006
PIERLUIGI TUNDISI	0006	014085/2005
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0013	005305/2006
ROBISON MOREIRA FRANCA	0006	014085/2005
SAMUEL ANHOLETE	0014	005767/2006
SERGIO MARTINS DE QUADROS	0021	012459/2006
SERGIO SCHULZE	0021	012459/2006
SHEILA UGOLINI	0021	012459/2006
SILVIO NAGAMINE	0002	003044/2004
SOLANO DE CAMARGO	0006	014085/2005
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	0006	014085/2005
TERTULIANO PAULO	0024	014216/2006
TIAGO EVALD CARDOSO	0014	005767/2006
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	0013	005305/2006
TRAJANO B. DE OLIVEIRA N.	0021	012459/2006
USSIEL TAVARES DA SILVA F	0027	015160/2006
VALERIA C. CICALLELLI	0012	005043/2006
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0016	007821/2006
VINICIUS DA SILVA BORBA	0022	012578/2006

1. CARTA PRECATORIA-9583/2006-ROSALINA DOS SAN-TOS x PARANA PREVIDENCIA e outro- Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão supra, em até cinco dias, sob pena de arquivamento, conforme o contido na Portarias nº 09/2004 e 11/2005. CERTIDÃO (a Carta Precatória com o regis-tro nº 009583/2006 a que se refere a petição firmada por Rosa-lina dos Santos e aqui protocolizada em 16/11/2006 está regis-trada como DEVOLVIDA ao Juízo deprecante em 07/11/2006, não mais estando em tramite neste Juízo, como atesta a “ficha de sistema” acima). -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

2. EXECUCAO-3044/2004-Oriundo da Comarca de CRUZ ALTA - RS - VARA ADJUNTA DO JESP-MARINEZ DE SOU-ZA x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A-1. Designo o dia 14/12/2006, às 14:30 horas, para o leilão dos bem penhorado (f.14), por preço superior à avaliação e, não havendo licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designado o dia 11/01/07, às 14:30 horas, para o segundo leilão, procedendo-se a alienação pelo maior lance, desde que não seja por preço vil. Em caso de recair em feriado, os atos realizar-se-ão no primei-ro dia útil subsequente, servindo o leiloeiro dos auditórios. 2. No edital deverá constar o valor da avaliação e que inexist

Dil. necessárias. 8. Int. Ciente de que o edital será publicado no DJ. Retire o interessado o Edital, em cinco dias. -Adv. GILSON SERGIO MARTINS VIEGAS, ADOLFO DE FREITAS e SILVIO NAGAMINE-.

3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4552/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 2ª VARA CIVEL-MARIO TAVARES FILHO x RONALDO BUMBEER e outro-Antecipando a parte as despesas, diligencie-se junto ao Bacen o endereço dos executados. Int. -Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-.

4. REPARAÇÃO DE DANOS-7106/2004-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - JESP-GILBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA x YORK INTERCAMBIOS - VIAGENS E TURISMO-1. Ante a inércia da parte executada acerca da intimação de fl. 28 verso, e, considerando o contido de fl. 24, designo o dia 17/01/07, às 14:00 horas, para o leilão dos bens penhorados (fls.13), por preço superior à avaliação e, não havendo licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado, fica designado o dia 31/01/07, às 14:00 horas, para o segundo leilão, procedendo-se a alienação pelo maior lance, desde que não seja por preço vil. Em caso de recair em feriado, os atos realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, servindo de leiloeiro dos auditórios. 2. No edital deverá constar o valor da avaliação e que inexistindo lance igual ou superior à avaliação, será aceito lance inferior, para análise da proposta, na forma do que dispõe o artigo 52, VII, da Lei 9.099/95. 3. Intime-se o devedor. 4. Dê-se ampla divulgação, publicando o edital. 5. Se por justo motivo não se realizar, fica designado o primeiro dia útil seguinte, mesmo horário. 6. Remeta-se à origem, fotocópia do laudo de avaliação e do edital. 7. Diligências necessárias; 8. Intime-se. Ciente de que o edital será publicado no D.J.. -Adv. FLORISVALDO H. ANSELM, ARIIVALDO CAVALCANTE e DELOA MULLER-.

5. REPARAÇÃO DE DANOS-6715/2005-Oriundo da Comarca de PARANAVAI - PR - 2 VARA CIVEL-TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS VIPA LTDA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-DEB-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido, porque seu representante legal sempre encontra-se viajando), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. MARCOS JORGE CATALAN e ALDREY FABIANO AZEVEDO-.

6. CARTA DE SENTENÇA-14085/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 22 VARA CIVEL DE-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MACEDO ALLISON TRANSMISSOES COM. E MEC. LTDA e outros- 2. Sem prejuízo, e para que, eventualmente, se aproveite a segunda data marcada, neste caso observando que o lance deve ser superior ao valor da avaliação, providencie a escrituração, como lhe compete e sob pena de responsabilização, com urgência: a) a intimação do Leiloeiro; b) a afixação do edital no local de costume; c) a intimação dos devedores conforme a informação de folha 77; e d) a notícia da praça marcada para o próximo dia 05 de dezembro ao Juízo da 2ª Vara das Execuções Fiscais da Justiça Federal (v. fl. 86vº, R-6); e -Adv. SOLANO DE CAMARGO, ROBISON MOREIRA FRANCA, ANTONIO GOMES NOFUENTES, SUSANA MATEUS DE ALMEIDA, JUSSARA GRANDO ALLAGE, GUSTAVO CESAR TERRA TEIXEIRA, AURELIO CANCIO PELUSO, PIERLUIGI TUNDISI e HALLA VERONICA GONZALEZ BANDEIRA-.

7. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-14565/2005-Oriundo da Comarca de URAI - PR - VR CIVEL-RENATO CRUZ DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão supra, em até cinco dias, sob pena de arquivamento, conforme o contido nas Portarias nº 09/2004 e 11/2005. CERTIDÃO (a Carta Precatória com o registro nº 014565/2005 a que se refere a anexa petição, aqui protocolizada em 16/11/2006 está registrada como DEVOLVIDA ao Juízo deprecante em 08/11/2006, não mais estando em tramite neste Juízo. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, IGOR RAFAEL MAYER e ETIENNE SABINO DE ANDRADE-.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14600/2005-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 1 VARA CIVEL-BANCO BRADESCO S/A x SERRARIA BOA VENTURA LTDA- Aguarde-se por noventa (90) dias, devendo a parte Credora noticiar o ora deferido ao duto Juízo de origem. Int. -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e LUCIANO ALVES BATISTA-.

9. EXECUCAO-1271/2006-Oriundo da Comarca de GUARULHOS - SP - 2 VARA CIVEL-CARDOSO TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA x VECTRA TRANSPORTES E LOGISTICALTDA-Manifeste-se a parte interessada, em cinco dias, acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a ré, porque em diligência no endereço indicado, fui informado por Joelma, que atualmente encontra-se instalada no local a empresa Fitasa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, ELAINE CRISTINA D ELIA e ETORE D ELIA-.

10. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2025/2006-Oriundo da Comarca de CUIABA - MT - 17 VARA CIVEL DE-SIRIRI EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA x EDSON SALVADOR LEITE ROMEIRO-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão supra, em até cinco dias, sob pena de arquivamento, conforme o contido nas Portarias nº 09/2004 e 11/2005. CERTIDÃO (a Carta Precatória com o registro nº 002025/2006 a que se refere a petição firmada por Siriri Eventos e Participações Ltda e aqui protocolizada em 20/11/2006 está registrada como DEVOLVIDA ao Juízo deprecante em 07/11/2006, não mais estando em tramite neste Juízo, como atesta a "ficha de

sistema" acima). -Adv. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI e GIAN CARLO LEAO PREZA-.

11. EXECUCAO DE SENTENÇA-2250/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1 JESP DE-ELDA SILVANA MACHADO x FISIOPRAS INDUSTRIA E COM. DE MATERIAL ESPORTIVO-Sobre a certidão retro, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. Int. -Adv. JOAO LUIZ STEFANIAK, JOSE LUIZ STEFANIAK e JEANETH NUNES STEFANIAK-.

12. CARTA PRECATORIA-5043/2006-Oriundo da Comarca de BARUERI - SP - 1 VARA CIVEL-BANCO RURAL S/A x LAMEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS-Diante do certificado redro e mais do que dos autos constam. Faculto o subscritor de fl.17, a retirada da deprecata para remessa ao Juízo de origem no prazo de cinco dias. Não atendido, devolva-se a presente com as cautelas de estilo. Int. -Adv. JOSE LUIZ BUCH, LUIZ CARLOS ROCHA JR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA C. CICARELLI-.

13. CARTA PRECATORIA-5305/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL-PEDRO GORTE x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER-ESPOLIO-1. O exequente não concorda com a nomeação de bens a penhora efetuada pela executada, apontando diversas razões como extemporaneidade da nomeação, existência de ônus sobre o bem ofertado, inobservância do art. 655 do CPC, pelo que requereu a realização do arresto/penhora juntamente à Comarca de Guarapuava. 2. No que tange ao indeferimento da nomeação ofertada, tal postura é perfeitamente aceitável, vez que não observou a ordem legal. 3. Ademais, não viola o art. 657 a decisão que devolve ao credor o direito de indicar bens à penhora, quando os oferecidos pelo executado são rejeitados (STF, RTJ 91/243). 4. Diante disso torna ineficaz a nomeação ofertada pela executada, à fls.31/33, pelo que determino seja oficiado à origem solicitando orientações acerca do seguimento. 5. Envie-se juntamente com o referido expediente fotocópia do presente despacho, bem como de fls. 38/40, 102/104. 6. Por fim, comunique-se à origem o aqui ordenado. 7. No mais, aguarde-se resposta por trinta dias. 8. No silêncio, manifeste-se o exequente em cinco dias. Int. Int. -Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, ESTEVAO RUCHINSKI e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-.

14. CARTA PRECATORIA-5767/2006-Oriundo da Comarca de CASTELO - ES - JESP-ARTES E EVENTOS LTDA ME x MILI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS-1.Designo o dia 20 de dezembro de 2006, às 14:00 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até dez dias de antecedência à data designada. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado.

2. Mediante antecipação de custas intime-se as testemunhas por carta, com aviso de recebimento. 3. No mais, aguarde-se audiência. Int. -Adv. LETICIA SEVERIANO ZOBOLI, SAMUEL ANHOLETE, GERTRUDES DA CONCEIÇÃO M. M. AMARAL, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS, TIAGO EVALD CARDOSO e MAURELIO PETERS-.

15. CARTA PRECATORIA-6432/2006-Oriundo da Comarca de CAPITAO LEONIDAS MARQUES - PR - VR CIVEL-OZILIO P. MARTINS x COPEL - COMP. PARANAENSE DE ENERGIA-1. O exequente não concorda com a nomeação de bens a penhora efetuada pela executada, apontando diversas razões, como nomeação de bens em Comarca diversa desta, intempetividade, bem como a inobservância do art. 655 do CPC, requerendo que a construção recaia sobre valores em dinheiro. 2. No que tange ao indeferimento da nomeação ofertada, tal postura é perfeitamente aceitável, vez que não observou a ordem legal. 3. Ademais, não viola o art. 657 a decisão que devolve ao credor o direito de indicar bens à penhora, quando os oferecidos pelo executado são rejeitados (STF, RTJ 91/243). 4. Diante disso torna ineficaz a nomeação ofertada pela executada, à fls.88/89, pelo que determino o desentranhamento do mandado de fl. 96, devendo a penhora recair na forma requerida acima, junto à conta corrente informada à fl. 106. 5. Int. -Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO e ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA-.

16. DECLARATORIA DE NULIDADE-7821/2006-Oriundo da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - VR CIVE-CERAMICA SAO GABRIEL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-1.Designo o dia 12 de março de 2007, às 15:20 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até (10) dias de antecedência à data designada. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES, EDSON LUIZ COCCO, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER GIONEDIS e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS-.

17. CARTA PRECATORIA-7854/2006-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - VARA INFANCIA E ANEXOS-M.P.E.P. e outro x A.F.L.-1.Designo o dia 20 de junho de 2007, às 15:00 horas para a oitiva deprecada. 1.1. Intimem-se, a(s) testemunha(s) por mandado, e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Recolha-se o mandado com até dez dias de antecedência à data designada. Ciência ao MP. 1.3. Oficie-se à origem comunicando o aqui ordenado. -Adv. LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS e PEDRO LUIZ MARQUES-.

18. CARTA PRECATORIA-8441/2006-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - VR INFANCIA-J.D. x M.R.D.-Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão supra, em até cinco dias, sob pena de arquivamento, conforme o contido nas Portarias nº

09/2004 e 11/2005. CERTIDÃO (a Carta Precatória com o registro nº 008441/2006 a que se refere a petição firmada por JOVELINO DEPARIS e aqui protocolizada em fax na data de 17/11/2006 está registrada como DEVOLVIDA ao Juízo deprecante em 14/11/2006, não mais estando em tramite neste Juízo, como atesta a "ficha de sistema" acima). -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-.

19. CARTA PRECATORIA-9373/2006-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - JESP-OSIRIS VITOR MARCON x DARLEI ROQUE MUCHENSKI-Sobre a certidão retro, manifeste-se a parte autora. Int. -Adv. DIRCEU A. ZANLORENZI-.

20. CARTA PRECATORIA-11246/2006-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 1 VARA CIVEL-BANCO BRADESCO S/A x PINUS KAMP IND E COM DE MADEIRAS LTDA-1. Para praça do bem penhorado, designo o próximo dia 17 de janeiro de 2007, às 14:00 horas, por valor superior à importância da avaliação. Não havendo licitante, designo, desde logo, para a segunda tentativa de venda, o dia 31 de janeiro de 2007, às 14:00 horas. 1.1. Expeça-se edital, a ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei (CPC, art. 687). 1.2. Oficie-se à origem, sem demora, com aviso de recebimento, encaminhando cópia do auto de avaliação e solicitando que diligencie a intimação pessoal dos devedores (CPC, art. 687, § 5º), de tudo informando este Juízo. 1.3. Dê-se notícia das designações nos autos nº 633/97 da 1ª Vara Cível de Guarapuava. 1.4. Em cinco (05) dias, junte o credor certidão atualizada do cadastro imobiliário (M.28.559-6ª CRI). 1.5. Intimem-se.-Adv. LUCIANO ALVES BATISTA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

21. CARTA PRECATORIA-12459/2006-Oriundo da Comarca de CONCORDIA - SC - 1 VARA CIVEL-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x TRANSVISUAL TRANSPORTES LTDA-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Rescolhimento das custas - R\$40,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), R\$314,50 (cheque nominal cruzado em favor do Cartório de Precatárias Cíveis de Curitiba); bem como cópia(s) conferida(s): do despacho judicial que originou a depreciação, sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. TRAJANO B. DE OLIVEIRA N. FRIEDRICH, PATRICIA OKI, CARLA SIMONE SILVA, GUILHERME ROGE FERREIRA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, MARILEI MARTINS DE QUADROS, ELIANE MARTINS DE QUADROS, SERGIO MARTINS DE QUADROS, NILTON MARTINS DE QUADROS, KATIUSKA R MARTINS DE QUADROS, SHEILA UGOLINI, LESLEI SIMON, SERGIO SCHULZE, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ e JULIANA MUHLMANN PROVESI-.

22. CARTA PRECATORIA-12578/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 4 VARA CIVEL-MARIO SERGIO GAZOLLI x BANCO RURAL S/A-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: o recolhimento das custas de Cartório e as referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

23. CARTA PRECATORIA-13617/2006-Oriundo da Comarca de BAURU - SP - JESP-LUIZ CARLOS PALEARI x JUAN EDUARDO GONZALES BUSTOS-3. Sem prejuízo da providência supra, manifeste-se o credor sobre a nomeação retro (fls.06/09). Int. Dil. Nec. -Adv. MARCELO RODRIGUES MADUREIRA-.

24. CARTA PRECATORIA-14216/2006-Oriundo da Comarca de BAURU - SP - 5 VARA CIVEL-LUIS CARLOS PALEARI x JUAN EDUARDO GONZALES BUSTOS-3. Sem prejuízo da providência supra, manifeste-se o credor sobre a nomeação retro (fls.07/10). Int. Dil. Nec. -Adv. MARCELO RODRIGUES MADUREIRA, TERTULIANO PAULO, APARECIDO VALENTIM IURCONVITE e ADRIANO DOS SANTOS IURCONVITE-.

25. CARTA PRECATORIA-14896/2006-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VR FAMILIA-EDNA VIEIRA TOBIAS x ROSALVO AUGUSTO SOUZA DE BUENO GIZZI-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: o recolhimento da Taxa Judiciária (FUNREJUS); o recolhimento das custas - R\$80,00 (cheque nominal cruzado em favor de oficial de justiça), R\$314,50 (cheque nominal cruzado em favor do Cartório de Precatárias Cíveis de Curitiba), ou encaminhe a cópia conferida do despacho concessivo de Justiça Gratuita, sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-.

26. CARTA PRECATORIA-14912/2006-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2 VARA CIVEL-LAUXEN E CHRUSCIAK LTDA x CREDIMASTER FACTORING FOMENTO LTDA-Apresente a parte interessada, em dez dias, cópia conferida: do despacho judicial que determinou a depreciação; da procuração outorgada pelas partes requeridas na origem; da contestação (Credimaster e MHB) e demais peças necessárias à inquirição, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. KELLY CRISTINA RIBEIRO, FERNANDA BASTOS KAMMRADT e JEAN CARLO DE ALMEIDA-.

27. CARTA PRECATORIA-15160/2006-Oriundo da Comarca de CUIABA - MG - 5 VARA CIVEL-BANCO ITAU S.A. x SÉRGIO LINHARES ME.-Apresente a parte interessada, em dez dias: 1 via(s) da carta precatória (rosto); bem como cópia

conferida da contrafé (para execução, completa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO-.

28. CARTA PRECATORIA-15271/2006-Oriundo da Comarca de BAL. CAMBORIU - SC - VARA FAMILIA E ANEX-M.A.S. x M.R.A.T.S.-Intimem-se o(s) Advogado(s) da(s) parte(s) interessada(s), para que apresente(m) em 10 (dez) dias: Recolha as custas referentes a taxa judiciária R\$15,80 (cheque nominal cruzado em favor de FUNREJUS), sob pena de cancelamento do registro e devolução, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. NEY FELIPE NEVES-.

29. CARTA PRECATORIA-15278/2006-Oriundo da Comarca de MARILANDIA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x RANDAS PÁDUA TONDINELLI e outros-Apresente a parte interessada, em dez dias: 1 via(s) da carta precatória (rosto); bem como a cópia conferida: da contrafé (para execução, completa), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. OSCAR IVAN PRUX, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-.

30. CARTA PRECATORIA-15282/2006-Oriundo da Comarca de ITAPOA - SC - VARA UNICA-ALFREDO RIECHEL e outro x COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-Apresente a parte interessada, em dez dias, as seguintes cópias conferidas: da procuração outorgada pelas partes na origem, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004 e 11/2005. -Adv. JULIAN MARIANO GONZALEZ KLEIN-.

Auditoria da Justiça Militar

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CURITIBA PARANÁ
VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE DEFENSORES Nº 014/2006

01- Processo Crime nº 065/03, réu Adelino Dias, advogado **Dr SILVIO OLIVEIRA DA SILVA**, para Sessão de Julgamento, dia 11 Dez 06, às 09h30min, nesta VAJME.

02- Processo Crime nº 057/04, réus Jandir Wochnicki e Edivaldo Avance, advogado **Dr JUAREZ JOSÉ DA SILVA**, para a fase do artigo 427, do Código de Processo Penal Militar.

03- Processo Crime nº 079/05, réu João Antonio Pinheiro Júnior, advogado **Dr MARCO ANTONIO VIEIRA**, para tomar ciência da expedição da Carta Precatória nº 144/06, à Comarca de Braço do Norte-SC, a fim de ser ouvida a testemunha arrolada pelo Ministério Público.

04- Processo Crime nº 061/06, réu Herondi de Ávila Duarte Júnior, advogado **Dr. LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCCELLIN**, para Sessão de Julgamento, dia 05 Dez 06, às 09h30min, nesta VAJME.

05- Processo Crime nº 064/05, réus Reinaldo Pires da Rosa e Antonio Walter Stank Junior, advogado **Dr SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, para o réu Reinaldo Pires da Rosa e **Dr HENRIQUE EHLERS SILVA**, para o réu Antonio Walter Stank Junior, para tomar ciência da expedição da Carta Precatória à Comarca de Joaquim Távora-PR, a fim de ser ouvida a testemunha arrolada pelo Ministério Público.

06- Processo Crime nº 080/03, réu Tito Azevedo Valim, advogado **Dr ANDERSON D'ÁQUILA GONÇALVES**, para a fase do artigo 427 do Código de Processo Penal Militar.

07- Processo Crime nº 066/06, réu Geremias Ferreira, advogado **Dr MARCO ANTONIO VIEIRA**, para audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pelo Ministério Público, dia 05 Dez 06, às 13h30min, nesta VAJME.

08- Processo Crime nº 065/06, réu Edemilson Cattoni, advogado **Dr MARCO ANTONIO VIEIRA**, para audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pelo Ministério Público, dia 11 Dez 06, às 13h30min, nesta VAJME.

09- Processo Crime nº 061/04, réus José Honório Lima Perez e Silvio César de Oliveira, advogados **Dr. MOHAMED DIB DARWICHE**, defensor do réu José e **Dr LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN**, defensor do réu Silvio, para Sessão de Julgamento, dia 12 Dez 06, às 09h, nesta VAJME.

10- Processo Crime nº 056/05, réu Juliano Benjamin dos Santos, advogado **Dr RODRIGO DI PIERO MENDES**, para audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pela Defesa, dia 13 Dez 06, às 10h30min, nesta VAJME.

11- Processo Crime nº 027/06, réus Carlos Roberto Ristow e Odivaldo Alves Júnior, advogado **Dr MARCO ANTONIO VIEIRA**, para audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pela Defesa, dia 13 Dez 06, às 09h30min, nesta VAJME.

12- Processo Crime nº 029/06, réu Robson Luiz Affonso, advogado **Dr. EDUARDO ZANONCINI MILÉO**, para Sessão de Julgamento, dia 13 Dez 06, às 13h30min, nesta VAJME.

13- Processo Crime nº 042/05, réus Edson Leite Grube, advogados **Dr TSUTOMU FURUSAWA** e **Dr. HENRIQUE EHLERS SILVA**, para a fase do artigo 427 do Código de Processo Penal Militar.

14- Processo Crime nº 012/05, réu Márcio Valério Coutinho,

advogado **Dr EUROLINO SECHINEL DOS REIS**, para a fase do artigo 417, §2º do Código de Processo Penal Militar.

15- Processo Crime nº 064/06, réu Marco Antonio Medrado Xavier, advogado **Dr LÍLIAN CRISTINA FACCHI OLIVEIRA**, para a Sessão de Julgamento, dia 14 Dez 06, às 09h30min, nesta VAJME.

16- Processo Crime nº 057/06, réu Angelo de Poli Neto, advogado **Dr LUIZ ROGÉRIO DE ARAÚJO FAUCE**, para a audiência de Inquirição de Testemunhas de denúncia e Sessão de Julgamento dia 14 Dez 06, às 13h30min, nesta VAJME.

17- Processo Crime nº 051/06, réu Demilton Pereira, advogado **Dr PETER AMARO DE SOUSA**, para a fase do artigo 428 do Código de Processo Penal Militar.

18- Processo Crime nº 005/03, réus João Dubiela Cunha Filho e Maurício Alves de Siqueira, advogado **Dr MARCO ANTONIO VIEIRA**, para a fase do artigo 427 do Código de Processo Penal Militar.

19- Processo Crime nº 025/05, réu Hugo José Catarino Pereira, advogado **Dr ABRAÃO JOSÉ MELHEN**, para a fase do artigo 428 do Código de Processo Penal Militar.

20- Processo Crime nº 041/06, réu Nilson Gonçalves, advogado **Dr SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA**, para a fase do artigo 428 do Código de Processo Penal Militar.

21- Processo Crime nº 001/02, réu Marcelo Marques Ribeiro, advogado **Dr ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO**, para a fase do artigo 427 do Código de Processo Penal Militar.

22- Processo Crime nº 019/04, réu Sander Cassios Negri, advogado **Dr LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN**, para tomar ciência da nomeação e para Sessão de Julgamento, dia 18 Dez 06, às 09h30min, nesta VAJME.

23- Processo Crime nº 071/05, réu Sérgio Roberto Herzog, advogado **Dr LÁZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS** e **Dr MARCO ANTONIO VIEIRA**, para tomar ciência da expedição da Carta Precatória nº 148/06, à Comarca de União da Vitória/PR, a fim de ser inquirida a testemunha arrolada pelo Ministério Público.

24- Processo Crime nº 038/066, réus Claudir José de Carvalho, Marcelo Ivankio, Robson Luis dos Anjos Nascimento, Marcelo Adriano Cazelato, Edinei Chitiko e Rafael Matheus Rosa, advogado **Dr MARCO ANTONIO VIEIRA**, para os réus Claudir, Marcelo Cazelato e Edinei, e **Dr LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN**, para os réus Marcelo Ivankio, Robson e Rafael, para apresentar as alegações finais por escrito (art. 428 do Código de Processo Penal Militar).

25- Processo Crime nº 027/05, réu Rogério de Oliveira Silva, advogado **Dr HENRIQUE EHLERS SILVA**, para apresentar as razões de apelação.

26- Incidente de Insanidade Mental nº 024/2006 (IPM nº 644/2005), paciente Jeferson Barbosa, advogado **Dr LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN**, para manifestação sobre o laudo pericial.

27- Processo Crime nº 066/05, réu José Nogueira da Silva Filho, advogado **Dr LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN**, para Sessão de Julgamento, dia 05 Fev 07, às 09h30min, nesta VAJME.

28- Processo Crime nº 022/06, réus Afonso Luciano Oliveira Lindolpho e Eliel Silveira dos Santos, advogado **Dr ARTUR DE ABREU**, para audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pelo Ministério Público, dia 18 Dez 06, às 15h, nesta VAJME.

29- Processo Crime nº 032/05, réu Edson Marques dos Santos, advogado **Dr MARCO ANTONIO VIEIRA**, para a fase do artigo 417, §2º do Código de Processo Penal Militar.

30- Processo Crime nº 048/06, réu Paulo Roberto Sbaraini, advogado **Dr ROBERTO CEZÁRIO**, para audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pela Defesa, dia 07 Fev 07, às 13h30min, nesta VAJME.

31- Processo Crime nº 045/06, réu Helio Fernandes Carvalho, advogado **Dr WILLIAM ESPERIDIÃO DAVID**, para a fase do artigo 417, §2º do Código de Processo Penal Militar.

32- Processo Crime nº 058/06, réu Joaquim Rogério Nascimento, advogado **Dr HENRIQUE EHLERS SILVA**, para a fase do artigo 417, §2º do Código de Processo Penal Militar.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	Nº ORDEM	Nº AUTOS
ABRAÃO JOSÉ MELHEN	19	025/05
ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO	21	001/02
ANDERSON D' AQUILA GONÇALVES	06	080/03
ARTUR DE ABREU	28	022/06
EDUARDO ZANONCINI MILÉO	12	029/06
EUROLINO SECHINEL DOS REIS	14	012/05
HENRIQUE EHLERS SILVA	05	064/05
HENRIQUE EHLERS SILVA	13	042/05
HENRIQUE EHLERS SILVA	25	027/05
HENRIQUE EHLERS SILVA	32	058/06
JUAREZ JOSÉ DA SILVA	02	057/04

LÁZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS	23	071/05
LÍLIAN CRISTINA FACCHI OLIVEIRA	15	064/06
LUIZ ROGÉRIO DE ARAÚJO FAUCE	16	057/06
LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN	04	061/06
LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN	09	061/04
LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN	22	019/04
LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN	24	038/06
LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN	26	024/06
LUIZ SÉRGIO FERREIRA MUCELIN	27	066/05
MARCO ANTONIO VIEIRA	03	079/05
MARCO ANTONIO VIEIRA	07	066/06
MARCO ANTONIO VIEIRA	08	065/06
MARCO ANTONIO VIEIRA	11	027/06
MARCO ANTONIO VIEIRA	18	005/03
MARCO ANTONIO VIEIRA	23	071/05
MARCO ANTONIO VIEIRA	24	038/06
MARCO ANTONIO VIEIRA	29	032/05
MOHAMED DIB DARWICHE	09	061/04
PETER AMARO DE SOUSA	17	051/06
ROBERTO CEZÁRIO	30	048/06
RODRIGO DI PIERO MENDES	10	056/05
SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA	20	041/06
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA	05	064/05
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	01	065/03
TSUTOMU FURUSAWA	13	042/05
WILLIAM ESPERIDIÃO DAVID	31	045/06

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
8º Juizado Especial Cível -
Relação Nº : 052/2006

001 2002.0023696-9/0 - Processo de Conhecimento: MARIA ANGELICA VEZOZZO X COMPAQ DO BRASIL LTDA (E OUTROS) Manifestem-se os executados quanto à petição de fls. 242 a 247 Adv(s) MARISSOL JESUS FILLA, CLOVIS JOSE G. DISTEFANO, ADRIANA BOMFIM, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, REGIS GRITTEM ZULTANSKI

002 2003.0004471-7/0 - Processo de Conhecimento: PAULO FRANCISCO COELHO SOARES X LUCIANO R. DE BARROS Quanto à petição de fls. 46/58, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv(s) VITAL CASSOL DA ROCHA, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE

003 2004.0018542-6/0 - Processo de Conhecimento: JOAO CARLOS LOPES X SONOSUL COM E IND DE COLCHOES LTDA (E OUTRO) Em virtude do Movimento Nacional de Conciliação determinado pelo Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça, apesar de já existir data de Instrução designada nos autos, a audiência de Conciliação foi redesignada para 13 de dezembro de 2006 às 19:15 hs. Adv(s) LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE N. KORNELHUK, IVAN LINZMEYER SANTOS

004 2004.0020771-2/0 - Processo de Conhecimento: JACIRA DIAS FLORES X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Manifeste-se a parte autora sobre o retorno da Carta de Citação enviado à parte reclamada, a fim de possibilitar a realização da audiência de conciliação Adv(s) CRISTINA POLLI BITTEN-COURT

005 2005.0007880-4/0 - Processo de Conhecimento: MARI-ALVA APARECIDA DA SILVA MUNIZ X BRASIL TELEOM CELULAR Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ANDREA HERTEL MALUCELLI, MOEMA SANTANA SILVA

006 2005.0016425-7/0 - Processo de Conhecimento: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA MAIA X UNIMED - FEDERAÇÃO DO ESTADO DO PARANA Audiência de Instrução e julgamento para 06 de dezembro de 2006 às 16:30 hrs Adv(s) RAFAEL JUSTUS DE BRITO, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA

007 2006.0007452-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE CARLOS SCHMIDT X FININVEST Redesignação de Audiência de Conciliação as 7:30 do dia 08/12/2006 Adv(s) LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BOMFIM	001	2002.0023696-9/0
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE	002	2003.0004471-7/0
ANDREA HERTEL MALUCELLI	005	2005.0007880-4/0
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	001	2002.0023696-9/0
CRISTINA POLLI BITTEN-COURT	004	2004.0020771-2/0
IVAN LINZMEYER SANTOS	003	2004.0018542-6/0
IVANISE N. KORNELHUK	003	2004.0018542-6/0
LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA	003	2004.0018542-6/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	007	2006.0007452-0/0
MARISSOL JESUS FILLA	001	2002.0023696-9/0
MOEMA SANTANA SILVA	005	2005.0007880-4/0
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	006	2005.0016425-7/0
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	001	2002.0023696-9/0
ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA	006	2005.0016425-7/0
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	001	2002.0023696-9/0
VITAL CASSOL DA ROCHA	002	2003.0004471-7/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
3º Juizado Especial Cível -
Relação Nº : 042/2006

001 1999.0013660-3/0 - Execução de Título Judicial: LAURA CARDOSO X MARCO ANTONIO TOMBELY GUMURSKI (E OUTROS) Retirar ofício em Cartório Adv(s) JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PLINIO LUIZ BONANCA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS

002 2000.0004539-0/0 - Execução de Título Judicial: RUI SILVANO LINO X PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (E OUTRO) Diga o exequente se está satisfeito com o cumprimento da obrigação por parte do executado, em 05 dias. Adv(s) EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTOS

003 2000.0016042-3/0 - Processo de Conhecimento: GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA X VIACAO ITAPEMIRIM S/A Manifeste-se o reclamado, interessado na oitiva da testemunha, sobre o teor da certidão de fls. 133, no prazo de 05 dias. Adv(s) JACKSON SONDAHL DE CAMPOS

004 2000.0017247-2/0 - Processo de Conhecimento: PEDRO STAWINSKI X DELAMAR J. PERUCI Ao executado para que faça o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Adv(s) LEANDRO GALLI, CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, FERNANDO MOSCARDI

005 2001.0001086-3/0 - Processo de Conhecimento: HELIO CONSTANTINO DA SILVA X ALEXANDRE SANTANA VILASBOAS (E OUTRO) Deve a parte requerente apresentar o correto CPF do executado. Adv(s) RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE

006 2001.0007758-5/0 - Execução Título Extrajudicial: ANTONIO PEREIRA DE SA X MARIA PEREIRA DIOGO PINTO Defiro o pedido de fls. 42. Adv(s) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO

007 2001.0019530-8/0 - Execução de Título Judicial: JOSE VALTER DE ARAUJO X IMOBILIARIA JARDIM LTDA Ao exequente para que diga em 05 dias se pretende a realização da penhora eletrônica contra a executada, devendo apresentar o nº do CNPJ da devedora. Adv(s) SOFIA S. MACHADO

008 2001.0019671-1/0 - Execução Título Extrajudicial: DORVAL ANGELO CURY SIMOES X LUIZ AMARO CESTARO Defiro o pedido de desentranhamento de documentos juntados pelo requerente, mediante fotocópia a ser juntada aos autos. Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

009 2001.0020686-5/0 - Execução Título Extrajudicial: JULIA DA SILVA ANTUNES X EDUARDO CELESTINO PEREIRA DA CRUZ Retirar ofício em Cartório Adv(s) GIOVANI SCHLICKMANN

010 2001.0022652-1/0 - Execução de Título Judicial: DORVAL ANGELO CURY SIMOES X MARTA TEIXEIRA GLINKA Defiro o pedido de desentranhamento de documentos juntados pelo requerente, mediante fotocópia a ser juntada aos autos. Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

011 2001.0022947-4/0 - Execução Título Extrajudicial: ALBERTO PAULO KOERNER X CARLA DIAS GAMA Informe o autor se houve o cumprimento total do acordo. Adv(s) JOSE MAURO LANGER

012 2002.0000894-0/0 - Processo de Conhecimento: PAULO HENRIQUE GUANCINO (E OUTRO) X HANNOUER INTERNACIONAL SEGUROS S.A Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) EMANUELE FERREIRA DA COSTA, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO

013 2002.0001957-7/0 - Processo de Conhecimento: ROSALINA APARECIDA SOARES X AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo legal. Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS

014 2002.0005759-2/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS AURELIO RAICOSK X SIDNEI CARLOS GAMA Diga o exequente, em 05 dias, se não deseja a realização da penhora on-line, devendo informar o CPF do executado. Adv(s) BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO

015 2002.0007593-0/0 - Processo de Conhecimento: GEORGE PEREIRA X ROBERSON LOPES DE MATOS Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) JOSE MAURO LANGER, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS

016 2002.0014556-4/0 - Execução de Título Judicial: JUCELIA KATAYAMA DOS SANTOS X ILDO DONATTI (E OUTRO) Sentença julgando improcedentes os embargos de declaração. Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

017 2002.0019874-9/0 - Processo de Conhecimento: ELMON-DE ENILDO STAM (E OUTROS) X MARCOS MAURICIO DE JESUS (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS, JACKSON GLADSTON NICOLodi, JOSE BASILIO GUERRART

018 2002.0020988-0/0 - Execução de Título Judicial: MARCOS FRANCISCO GOGOSZ X BRASIL TELECOM Manifeste-se o autor acerca do contido às fls. 39, em 05 dias, sob as penas da lei. Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CEZAR AUGUSTO ROCHA

019 2003.0006025-8/1 - Execução de Título Judicial: TERE-SINHA DE OLIVEIRA MOREIRA X HSBC SEGUROS BRASIL SA Sentença julgando improcedentes os embargos de declaração. Adv(s) SAMIR EL HAJJAR, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

020 2003.0007166-2/0 - Processo de Conhecimento: ARIOV-VALDO SILVESTRE DE LIMA X EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

021 2003.0009629-2/0 - Processo de Conhecimento: ADRIANA DE ALMEIDA X JOSE RUTZ RIBEIRO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JONAS BORGES

022 2003.0009873-6/0 - Execução de Título Judicial: ODALEIA CORDEIRO CABRAL MORAES X SEGURADORA BRADESCO Ao requerido para que efetue o pagamento da diferença, conforme cálculo de fls. 188. Adv(s) CRISTIAN LUIZ MORAES, ANA LUÍSA VASCONCELOS ABSY, SHEILA MACEDO DE LARA ARAUJO

023 2003.0010025-1/0 - Execução de Título Judicial: FABIO PEREIRA X VOLNEI KUHNEN Retirar ofício em Cartório Adv(s) LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS

024 2003.0010201-2/0 - Processo de Conhecimento: DAISY BEATRIZ BARRACHO ROCHA X RENAULT (E OUTROS) Retirar ofício em Cartório Adv(s) ROBERTO ROCHA, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR

025 2003.0015320-8/0 - Execução Título Extrajudicial: JANETE DO ROCIO CHIARELO LUGARINI X RUI WISNIEWSKI Retirar ofício em Cartório Adv(s) RAFAEL DE BRITTEZ COSTA PINTO

026 2003.0016448-3/0 - Processo de Conhecimento: JOAO AMAURI GERONASSO (E OUTRO) X OMAR ABDUL RAHMAN AYOUB Retirar ofício em Cartório Adv(s) SERGIO MORES

027 2003.0016483-8/0 - Execução Título Extrajudicial: CIUMAR AMADEU BERTOLLO X CILSO VALDEIR SILVA DE OLIVEIRA Informe o exequente se possui interesse na penhora eletrônica. Adv(s) JOSÉ VALTER RODRIGUES

028 2003.0016780-2/0 - Execução de Título Judicial: ANTONIO RUMPF DE CASTRO X LUTO MÁXIMO SC LTDA Ao executado para que faça o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Adv(s) ADRIANA GLÜCK CAMARGO, FERNANDA ZANELLATO DOMINGUES

029 2003.0017331-9/0 - Processo de Conhecimento: NEIVA DE JESUS CHAICOSKI X C & A MODAS LTDA Ao executado para que faça o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Adv(s) SIMONE REIS NASCIMENTO

030 2003.0018264-6/0 - Processo de Conhecimento: TALANA CRISTINA MOMBACH ROCHA X RICARDO MILKE Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) REINALDO JOSE ANDREATTA, YOSHIHIRO MIYAMURA

031 2003.0018473-5/0 - Processo de Conhecimento: FERNANDA PINHEIRO LIMA X TIM Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ANTONIO PINTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO, FABIULA SCHMIDT, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, MÓNICA PIMENTEL

032 2003.0019130-5/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS AURELIO CARDOSO DE LIMA X CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DO SERRO AZUL Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA

033 2003.0019330-5/0 - Execução de Título Judicial: MANUEL HENRIQUE X FARMACIA PORTAL DO PASSEIO (SAÚDE FARMA) Indefiro o pedido de fls. 54. É de responsabilidade do autor, quando articula o pedido, a indicação do nome, endereço e qualificação do executado. Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS, PAULO JOSE GOZZO

034 2003.0019368-2/0 - Processo de Conhecimento: SEBASTIÃO GASPARIN NETTO X RODOVIA DAS CATARATAS SA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) RAFAEL MARCONDES KERAN, SILVANA MARIA GRIZA

035 2003.0021385-4/0 - Execução de Título Judicial: SERGIO BRUNETTA X CAROLINA MNAWER HAMMOUD Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DR. JOSE MAURICIO G. TELLES, DR. MARCEL A. HAMMOUD

036 2003.0022972-7/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ RENATO MARTINS MATTOS X VERISSIMO BOGUS-

LAU ZAWADSKI (E OUTRO) Indefero o pedido de fls. 35. Assim, deve o requerente apresentar o endereço correto da requerida, em 30 dias, sob pena de extinção. Adv(s) FABIULA MULLER	054 2005.0014097-9/0 - Processo de Conhecimento: ESPO-LIO DE SALVADOR RAYMUNDO REP. POR MARILENE P. RAYMUNDO X BANCO ITAU S.A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) VILMOR PICCOLOTTO, NELSON PASCHOALATTO	autora juntar o atestado médico alegado às fls. 06, no prazo de 24 horas, sob pena de extinção. Adv(s) CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	ARLINDO FERREIRA DE SOUZA 020 2003.0007166-2/0 ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR 081 2006.0019584-3/0 BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO 014 2006.0005759-2/0 BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA 065 2006.0003972-6/0 CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA 004 2000.0017247-2/0 CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 058 2005.0024179-9/0 CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 060 2005.0035055-7/0 CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO 031 2003.0018473-5/0 CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO 043 2004.0019020-0/0 CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR 071 2006.0007155-6/0 CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI 052 2005.0003269-2/0 CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER 047 2004.0023886-0/0 CELIA MARIA BARON 070 2006.0006583-6/0 CEZAR AUGUSTO ROCHA 018 2002.0020988-0/0 CLAUDIA BUENO GOMES 050 2005.0001492-4/0 CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA 024 2003.0010201-2/0 CLEITON SACOMAN 038 2004.0000815-8/0 CLEUZA KEIKO HIGACHI 049 2005.0000142-0/0 CRISTIAN LUIZ MORAES 022 2003.0009873-6/0 CRISTINA KAKAWA 041 2004.0008562-0/0 DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS 001 1999.0013660-3/0 DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO 075 2006.0012083-8/0 DORVAL ANGELO CURY SIMOES 008 2001.0019671-1/0 DORVAL ANGELO CURY SIMOES 010 2001.0022652-1/0 DR. JOSE MAURICIO G. TELLES 035 2003.0021385-4/0 DR. MARCEL A. HAMMOUD 035 2003.0021385-4/0 EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTOS 002 2000.0004539-0/0 ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR 066 2006.0004480-2/0 ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES 065 2006.0003972-6/0 EMANUELLE FERREIRA DA COSTA 012 2002.0000894-0/0 ERNANI MENDES SILVA FILHO 067 2006.0004521-9/0 FABIO JOSE POSSAMAI 041 2004.0008562-0/0 FABIULA MULLER 036 2003.0022972-7/0 FABIULA SCHMIDT 031 2003.0018473-5/0 FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 006 2001.0007758-5/0 FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO 012 2002.0000894-0/0 FERNANDA ZANELLATO DOMINGUES 028 2003.0016780-2/0 FERNANDO MOSCARDI 004 2000.0017247-2/0 GEDIAO TULIO 042 2004.0018362-8/0 GERALDO DE CASSIO ZETOLA 072 2006.0007441-8/0 GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA 059 2005.0034030-7/0 GIOVANI SCHLICHMANN 009 2001.0020686-5/0 GIOVANNA MAGGI MAIA 067 2006.0004521-9/0 GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE 082 2006.0022179-6/0 HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO 037 2003.0024746-0/0 JACKSON GLADSTON NICOLODI 017 2002.0019874-9/0 JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 003 2000.0016042-3/0 JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR 040 2004.0005634-3/0 JONAS BORGES 021 2003.0009629-2/0 JORGE CLARO BADARO 039 2004.0002064-9/0 JOSE BASILIO GUERRART 017 2002.0019874-9/0 JOSE BASILIO GUERRART 076 2006.0016210-2/0 JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 001 1999.0013660-3/0 JOSE FRANCISCO CUNICO BACH 063 2006.0001031-2/0 JOSE MAURO LANGER 011 2001.0022947-4/0 JOSE MAURO LANGER 015 2002.0007593-0/0 JOSÉ VALTER RODRIGUES 027 2003.0016483-8/0 JULIANA BUSO 043 2004.0019020-0/0 JULIANA MIGUEL REBEIS 064 2006.0002063-8/0 LEANDRO GALLI 040 2000.0017247-2/0 LIBIAMAR DE SOUZA 080 2006.0019285-5/0 LIBIAMAR DE SOUZA 084 2006.0023156-8/0 LOURIVAL PERORARI DA SILVA 053 2005.0004353-0/0 LUCIANO ELIAS REIS 062 2005.0036189-6/0 LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS 023 2003.0010025-1/0 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS 052 2005.0003269-2/0 MARCELO ALESSANDRO BERTO 078 2006.0018531-4/0 MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 049 2005.0000142-0/0 MARCELO DE LIMA CONTINI 045 2004.0022763-3/0 MARLUS ROBERTO SABER 046 2004.0023277-0/0 MARTA ELIZABETH DELIGDISCH 051 2005.0003258-0/0 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 047 2004.0023886-0/0 MÔNICA PIMENTEL 031 2003.0018473-5/0 NAILOR CAETANO DA SILVA 077 2006.0016631-6/0 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 063 2006.0001031-2/0 NELSON PASCHOALATTO 054 2005.0014097-9/0 NOEMI TEREZINHA VIANNA 086 2006.0023214-0/0 OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR 024 2003.0010201-2/0 PAULO JOSE GOZZO 033 2003.0019330-5/0 PLINIO LUIZ BONANCA 001 1999.0013660-3/0 RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO 025 2003.0015320-8/0 RAFAEL MARCONDES KERAN 034 2003.0019368-2/0 RAPHAEL LACERDA GARCIA 044 2004.0020785-0/0 REINALDO JOSE ANDREATTA 030 2003.0018264-6/0 REINALDO JOSE ANDREATTA 037 2003.0024746-0/0 RICARDO MAGNO QUADROS 048 2004.0025203-5/0 RITA DE CASSIA PILONI 074 2006.0011919-3/0 ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR 083 2006.0022855-7/0 ROBERTO ROCHA 024 2003.0010201-2/0 ROBSON IVAN STIVAL 043 2004.0019020-0/0 RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 019 2003.0006025-8/1 RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 040 2004.0005634-3/0 RONE MARCOS BRANDALIZE 005 2001.0001086-3/0 RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE 005 2001.0001086-3/0 SAMIR EL HAJJAR 019 2003.0006025-8/1 SANDRA MELISSA DE MEDEIROS 015 2002.0007593-0/0 SEBASTIAO TAUFER DO VALLE 069 2006.0005531-9/0 SERGIO DE LIMA CONTER FILHO 037 2003.0024746-0/0 SERGIO MORES 026 2003.0016448-3/0 SHEILA MACEDO DE LARA ARAUJO 022 2003.0009873-6/0 SILVANA MARIA GRIZA 034 2003.0019368-2/0 SILVENEI DE CAMPOS 033 2003.0019330-5/0 SIMONE REIS NASCIMENTO: 029 2003.0017331-9/0 SOFIA S. MACHADO 007 2001.0019530-8/0 VANESSA MATTOS MORENO 068 2006.0004573-7/0 VILMOR PICCOLOTTO 054 2005.0014097-9/0 WANDA JOANA SLUCZANOWSKI 085 2006.0023174-6/0 WASHINGTON MANSUR SPENNER 074 2006.0011919-3/0 WELYNTON JOSE FRANQUI 046 2004.0023277-0/0 YOSHIHIRO MIYAMURA 030 2003.0018264-6/0
037 2003.0024746-0/0 - Processo de Conhecimento: DOROTI MATEUS DOS SANTOS (E OUTRO) X EDITORA GLOBO S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) REINALDO JOSE ANDREATTA, SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, HÉLCIO CHIAMULERA MONTEIRO	055 2005.0014399-2/0 - Processo de Conhecimento: SAMUEL ALENCAR DA SILVA X ABN AMRO BANK - AYMORE FINANCIAMENTOS Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ALEXANDRE NELSON FERRAZ	072 2006.0007441-8/0 - Processo de Conhecimento: ANA LUIZA CORREA DIAS X ADRIANO CARVALHO TEIXEIRA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) GERALDO DE CASSIO ZETOLA	
038 2004.0000815-8/0 - Processo de Conhecimento: ALEX SIMOES X IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CLEITON SACOMAN, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER	056 2005.0018090-2/0 - Processo de Conhecimento: JOEBE RAMOS ALVES X BRASIL TELECOM S/A Manifeste-se a reclamada, querendo, em 05 dias. Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	073 2006.0007818-8/0 - Execução Título Extrajudicial: ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO X RODRIGO MAKIOLKE Informe o exequente se possui interesse na penhora on-line. Adv(s) ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO	
039 2004.0002064-9/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANO NIVALDO VIEIRA X BRUNO HENRIQUE RODRIGUES Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JORGE CLARO BADARO	057 2005.0021845-1/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO SCHUTA (E OUTRO) X ADILSON RAMOS CONSTRUCOES (E OUTRO) Sentença julgando procedentes os embargos. Adv(s) ALESSANDRA SCHUTA	074 2006.0011919-3/0 - Processo de Conhecimento: PATRICIA HELENA VALLE PINTO COELHO X SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) RITA DE CASSIA PILONI, WASHINGTON MANSUR SPENNER	
040 2004.0005634-3/0 - Processo de Conhecimento: FABRICIO DA SILVA SANTANA X EMBRATEL S/A Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	058 2005.0024179-9/0 - Processo de Conhecimento: PATRICIA FARRACHA DE CASTRO X BRASIL TELECOM S/A. À requerente para que, querendo, apresente impugnação à contestação no prazo de 10 dias. Adv(s) CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	075 2006.0012083-8/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO ALENCAR X MRV CONSTRUCOES LTDA. Manifeste-se a reclamada, querendo, no prazo de 05 dias. Adv(s) DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO	
041 2004.0008562-0/0 - Processo de Conhecimento: EUNICE JOSE BATISTA PEREIRA (E OUTROS) X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Ao requerido para apresentar contra-razões ao recurso adesivo apresentado às fls. 119/125, no prazo de 10 dias. Adv(s) FABIO JOSE POSSAMAI, CRISTINA KAKAWA	059 2005.0034030-7/0 - Execução Título Extrajudicial: ACHILES APARECIDO GUERRA X ROMILDO DO CARMO Ao exequente para que junte a estes autos cópia da inicial (e possível sentença) dos autos nº 2006.20135-7, no prazo de 10 dias. Adv(s) GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	076 2006.0016210-2/0 - Processo de Conhecimento: ESPO-LIO DE ALVINO DA SILVA HOY X JOSE EDUARDO QUITES (E OUTRO) Ao requerente para que apresente os documentos que comprovem os danos, em 10 dias. Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART	
042 2004.0018362-8/0 - Execução Título Extrajudicial: GEDIAO TULIO X MARIO CORDEIRO X AVIER JUNIOR Informe o exequente se possui interesse na penhora pelo sistema on-line. Adv(s) GEDIAO TULIO	060 2005.0035055-7/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA CRISTIANE DE ALMEIDA X VIVO - GLOBAL TELECOM SA Manifeste-se o reclamante se houve pagamento integral do acordo. Adv(s) CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	077 2006.0016631-6/0 - Processo de Conhecimento: APARECIDA MARTINS DUARTE X ABN AMRO REAL S.A Manifeste-se o autor, querendo, acerca do contido às fls. 24/24, no prazo de 10 dias. Adv(s) NAILOR CAETANO DA SILVA	
043 2004.0019020-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE CARLOS DE ALMEIDA X RENAULT DO BRASIL S.A (E OUTRO) Sentença julgando improcedentes os embargos de declaração. Adv(s) ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, JULIANA BUSO	061 2005.0035797-4/0 - Processo de Conhecimento: DIVA CECILIA DE ARAUJO E SILVA X BRASIL TELECOM S/A. Tendo em vista que a reclamante juntou documentos às fls. 50/69, manifeste-se a reclamada, em 05 dias, querendo. Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	078 2006.0018531-4/0 - Execução Título Extrajudicial: ARNALDO TRELINSKI X CASA LUXO CONFECÇÕES LTDA Diga o autor em 05 dias se não deseja a realização da penhora on-line. Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO	
044 2004.0020785-0/0 - Processo de Conhecimento: DINARTE FURQUIM X ALMIRO LEMES BATISTA (E OUTRO) Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 27/02/2007, às 14:00 Adv(s) ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, RAPHAEL LACERDA GARCIA	062 2005.0036189-6/0 - Processo de Conhecimento: RENATA POLICHUK X J.E. NOIVAS LTDA. Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LUCIANO ELIAS REIS, ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO	079 2006.0019246-3/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS AUGUSTO KOVALESKI MARCONDES X EXECUTIVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Retirar ofício em Cartório Adv(s) ANDRE JULIANO BORNANCIM	
045 2004.0022763-3/0 - Processo de Conhecimento: DAYENE V. RAMOS X GLOBAL TELECOM S/A Defiro o pedido de desentranhamento mediante fotocópia a ser juntada aos autos. Adv(s) MARCELO DE LIMA CONTINI	063 2006.0001031-2/0 - Processo de Conhecimento: JOSE FRANCISCO CUNICO BACH X ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	080 2006.0019285-5/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS ANTONIO LECHETA X ERALDO APARECIDO DE CARVALHO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA	
046 2004.0023277-0/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDETE IVANILDE PEDRALI X BRASIL TELECOM S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MARLUS ROBERTO SABER, WELYNTON JOSE FRANQUI	064 2006.0002063-8/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIO CAMPOS DA SILVA X ROSANE SAID (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JULIANA MIGUEL REBEIS	081 2006.0019584-3/0 - Processo de Conhecimento: DAVID LASKASKI BRANCO X HIPERMERCADO EXTRA S/A (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR	
047 2004.0023886-0/0 - Execução de Título Judicial: TEREZINHA DE JESUS FILS DE MOURA X HSBC ASSISTENCIA PREVIDENCIARIA S/A (E OUTRO) Ao executado para que faça o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER	065 2006.0003972-6/0 - Processo de Conhecimento: CLENICE DE LOURDES SCHULZ (E OUTRO) X ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA	082 2006.0022179-6/0 - Processo de Conhecimento: ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Retirar ofício em Cartório Adv(s) GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE	
048 2004.0025203-5/0 - Processo de Conhecimento: RAFAEL SCHIER GUERRA X CLAUDIA TOLEDO GOMES DE NADAI Ao autor para que, querendo, apresente impugnação à contestação, no prazo de 10 dias. Adv(s) RICARDO MAGNO QUADROS, ANA PAULA M. ALVES DA SILVA	066 2006.0004480-2/0 - Processo de Conhecimento: MARY VIRGINIA CORDEIRO PINHEIRO LIMA X CLEONICE DE OLIVEIRA DA SILVA Defiro o pedido de fls. 31, devendo permanecer fotocópia dos documentos nos autos. Adv(s) ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR	083 2006.0022855-7/0 - Execução Título Extrajudicial: ALI-DO DEPINE X IMOBILIARIA ALBA S/C LTDA (E OUTROS) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR	
049 2005.0000142-0/0 - Processo de Conhecimento: MARIA DO ROSARIO NUNES FERREIRA X BRADESCO SEGUROS S/A Retiro os autos da pauta de audiência, considerando que a controvérsia entre as partes independe da produção de prova oral. Deve a reclamada apresentar contestação no prazo de 15 dias, sob as penas da lei. Adv(s) CLEUZA KEIKO HIGACHI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	067 2006.0004521-9/0 - Processo de Conhecimento: PAULO TADEU RODRIGUES DE ALMEIDA X HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Deve a reclamada apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob as penas da lei. Adv(s) GIOVANNA MAGGI MAIA, ERNANI MENDES SILVA FILHO	084 2006.0023156-8/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA X HSBC BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Informe o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA	
050 2005.0001492-4/0 - Processo de Conhecimento: NILDA MARIA ALVES RODRIGUES X ITACARD FINANCIEIRA S/A CREDITO Manifeste-se a reclamada, querendo, no prazo de 05 dias. Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES	068 2006.0004573-7/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS ANTONIO CUTHMA X SANTA MONICA MARMORES E GRANITOS LTDA Deve a parte autora juntar cópia da inicial dos autos nº 2005.11360-6, bem como possível sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de improcedência. Adv(s) VANESSA MATTOS MORENO	085 2006.0023174-6/0 - Execução Título Extrajudicial: EDUARDO JOSE DUARTE X WILSON DAL'BOIT Ao requerente para que se manifeste sobre os bens oferecidos à penhora. Adv(s) WANDA JOANA SLUCZANOWSKI	
051 2005.0003258-0/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANA ANDREIA DE SOUZA X ERICA HILDA KRIGGER Manifeste-se a requerida, em 05 dias, acerca do contido às fls. 144. Adv(s) MARTA ELIZABETH DELIGDISCH	069 2006.0005531-9/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS COSTA (E OUTRO) X HERICA APARECIDA VENTURA (E OUTRO) Informem os reclamantes, em 10 dias, o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção. Adv(s) SEBASTIAO TAUFER DO VALLE	086 2006.0023214-0/0 - Processo de Conhecimento: NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI X SOLAR AUTOMOVEIS (E OUTRO) Indefero o pedido de antecipação de tutela. Guarde-se a realização da audiência de conciliação. Adv(s) NOEMI TEREZINHA VIANNA	
052 2005.0003269-2/0 - Processo de Conhecimento: MARIZETE SOBOL CORTINHAS X VIVO COMPANHIA TELEFONICA CELULAR Manifeste-se o reclamante se houve o pagamento integral do acordo. Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	070 2006.0006583-6/0 - Processo de Conhecimento: CÉLIA MARIA BARON X LÚCIO WOITOVICZ Deve a autora esclarecer o pedido inicial, em 10 dias, tendo em vista que às fls. 05 consta que o valor a ser pago era de 03 vezes de R\$ 589,00. Adv(s) CELIA MARIA BARON		
053 2005.0004353-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO CARDOSO X FARMACIA NISSEI Audiência de Instrução e Julgamento antecipada para o dia 05/02/2007, às 18:30 hs. Adv(s) LOURIVAL PERORARI DA SILVA	071 2006.0007155-6/0 - Processo de Conhecimento: VERA DE MASI X ANA LUCIA BASTOS RATTON Deve a		

Comarcas do Interior

Cível

Almirante Tamandaré

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS - RELAÇÃO 33/2006 Juiz de Direito - Dra. Elisiane Minasse. INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS I. BUSCA E APREENSÃO- 607/05- HSBC Bank Brasil S/A x Tânia Mara Martins- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Toni Mendes de Oliveira

2. BUSCA E APREENSÃO- 778/06- Banco Itaú S/A x Jair dos Santos Sobrinho- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar concedida. Adv. Luiz Renato Pereira Santa Ritta

3. FALÊNCIA-238/95- Eletro Fidalgo Ltda x Cremocal Indústria e Comércio de Cal Ltda- Ao requerente para manifestar-se sobre o pedido de fls. 113, no prazo de 05 dias. Adv. João Belmiro dos Santos

4. USUCAPIÃO-68/99- Sebastião Gonçalves Neves e s/m – Retirar a carta precatória de citação de Irondi Natel de Camargó. Adv. Dilani Maiorani

5. BUSCA E APREENSÃO- 938/05- Banco BMG S/A x Carlos Roberto dos Santos- Depositar as custas do Oficial de Justiça e fornecer as cópias necessárias para citação, tendo sido deferido o pedido de conversão em depósito. Adv. Érika Hikishima Fraga.

6. MANUTENÇÃO DE POSSE- 78/06- Amauri Dell Aquilla x Adriana Gomes de Siqueira- Ao autor para dar continuidade ao processo em horas, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Adyr Tacla Filho.

7. INTERDIÇÃO- 118/03- Zeferina Máxima do Rosário x Benvenida Máxima do Rosário- À requerente para promover a realização da perícia no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Osvaldo Luiz Trevisan.

8. DEPOSITO- 68/02- Finaustria Cia de Credito Financiamento e Investimento x Pedro Torres de Almeida- à requerente para manifestar-se sobre os documentos juntados, no prazo de 10 dias. Adv. Diego Rubens Gottardi.

9. BUSCA E APREENSÃO- 1088/06- BV Financeira S/A x Marcos Davi Leite Machado- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar. Adv. Karine Cristina da Costa

10. EXECUTIVO FISCAL- 78/04- INMETRO x Amron Chemical S/A- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Carlos Eduardo de Souza Lobo.

11. EXECUÇÃO- 228/01- Faraide de Souza Carvalho x Elir Ramos de Souza- Ao requerente para dar continuidade ao processo em 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Marcio Muiños.

12. BUSCA E APREENSÃO- 458/03- Banco Ourinvest S/A x Cláudio Fernandes Sobeter- Ao requerente para dar continuidade ao processo em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

13. MANUTENÇÃO DE POSSE- 38/06- Sandra Estela Abi x Celso Mariano de Souza- Aguarda manifestação dos interessados. Adv. Elaine Martins de Paiva Tabora Nassar, Fernanda Ehalt Vann

14. BUSCA E APREENSÃO- 608/06- Banco Finasa S/A x Ricial Comercio de Calcareo Ltda- Homologada a desistência e extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Adv. Romara Costa Borges da Silva.

15. BUSCA E APREENSÃO- 398/04- BV Financeira S/A x Jose Passarella Lemos- Extinto o processo sem resolução do mandado, com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Adv. Adriano Muniz Rebelo

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 548/03- Benedito Felipe Santana Filho e outro x Antonio Felipe Santana- As partes para especificarem as provas a serem produzidas, no prazo de 10 dias. Adv. Rafael Augusto Pereira, Antonio Roberto Monteiro de Oliveira

17. INDENIZAÇÃO- 838/04- Isaque Castro Cardoso x Aguiinaldo Ramos Paiva- Afasto a preliminar de denunciação a lide da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, por ser vedada pelo artigo 280 do CPC a intervenção de terceiros em procedimento sumário. O réu contesta a responsabilidade do condutor do veículo no acidente bem como o valor requerido a título de indenização. Tratando-se de indenização por dano moral o quantum indenizatório, no caso de procedência da ação será valorado pelo juízo, restando portanto como único ponto controvertido a responsabilidade do condutor do veículo pela causa do acidente. Infrutífera a conciliação e constatando-se que não é o caso de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide, bem como, não sendo necessária perícia, nos termos do artigo 278, § 2º do CPC, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12.04.07 às 13h30min. Adv. Ja-

queline Ângela Miranda, Nelson Scarpim Junior.

18. RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA C/C REINT. DE POSSE E PERDAS E DANOS- 308/01- Imóveis Bassoli Ltda x Regina Aparecida Almeida Parra

19. ANULATÓRIA DE DÉBITO- 1157/03- Ana Dulce Amaral Rosa x Município de Almirante Tamandaré- Retifique-se o registro e autuação para constar como requerido o Município de Almirante Tamandaré. O valor da causa foi emendado as fls. 47 pela autora. Em relação a impugnação da justiça gratuita formulado pelo Município de Almirante Tamandaré deixo de apreciá-lo por entender que será objeto de incidente processual a fim de viabilizar a produção das provas pelas partes do alegado. Defiro o pedido de produção de prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e do representante legal do requerido e inquirição de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de maio de 2007 às 14h30min. Saliento que as testemunhas a serem arroladas para serem ouvidas mediante intimação do Sr. Oficial de Justiça deverão ser arroladas com pelo menos 60 dias de antecedência a fim de oportunizar o cumprimento face o número reduzido de oficiais de justiça neste Foro Regional e as testemunhas que comparecerão independente de intimação deverão ser arroladas no prazo legal. Depositar as custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes, caso necessário. Adv. Simone Rita Zibetti de Souza, Alessandra Cardoso Hernandes

20. ORDINÁRIA- 960/05- Jose Rubens Ferreira e outros x Município de Campo Magro- Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Adv. Patrícia Tomazeli Pereira, Osvaldo Luiz Trevisan, Kelly Christina Fernandes.

21. REPARAÇÃO DE DANOS- 798/05- Leonor Peraceta e outros x Ponto da Construção Ltda- Designada audiência de conciliação para o dia 09 de maio de 2007 às 13h30min. Se não for possível acordo as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir justificando a finalidade. Adv. José Carlos Busatto, Natalício Vieira Umbelino.

22. BUSCA E APREENSÃO- 828/03- Banco ABN Amro Real S/A x Candido Dias das Neves- Ao requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 33 verso, no prazo de 15 dias. Adv. Alexandre Nelson Ferraz.

23. EXECUÇÃO- 698/05- Kapersul Ltda x Com Kraft Ltda- Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 41 verso, no prazo de 15 dias. Adv. José Henrique P. Carvalho.

24. EXECUTIVO FISCAL- 48/96- Fazenda Pública do Estado do Paraná x Cremocal Ltda- “assim, diante do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade oposta, determinando o desamparamento do presente dos autos de falência, prosseguindo-se a execução com a penhora no rosto dos autos. Adv. Claudinei Belafrente.

25. BUSCA E APREENSÃO- 668/06- Bv Financeira S/A x César Luiz dos Santos- Julgado precedente o pedido inicial, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários, advocatícios, fixados em R\$ 400,00. Adv. Carlos Alberto Araújo Rovel.

26. EXECUTIVO FISCAL- 147/96- Conselho Regional de Contabilidade- 147/96- CRC x Sandro Miguel Mendes- Ao exequente sobre a certidão negativa de fls. 29, no prazo de 10 dias. Adv. Boleslau Sliwiany

27. ALVARÁ- 837/05- Jose Luzia Veríssimo Braga – Deferido o pedido de suspensão. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

28. REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 687/06- Edson Severino Fernandes e outros x Adair Correa de Faria- Depositar as custas do Oficial de Justiça no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. André Alves Wlodarczyk

29. MONITÓRIA- 237/05- Kruger Scarmocin Ltda x Polis Urbanismo e Meio Ambiente Ltda- Ao Autor para manifestar-se, tendo em vista a certidão negativa de intimação do requerido. Adv. Vinicius Bulgion

30. RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA- 907/05- Souza Empreendimentos Imobiliários x Luiz Kisspenguer- Manifeste-se o Autor acerca do contido na certidão de fls. 18 verso. Adv. Odacyr Carlos Prigol.

31. USUCAPIÃO- 1048/03- Indústria e Comércio de Cal Ouro Branco Ltda- Julgado precedente o pedido inicial. Adv. Enildo Del Pino.

32. BUSCA E APREENSÃO- 1078/06- Banco BMG S/A x Ademilson Ribeiro dos Santos- Ao autor para juntar o A.R.a fim de comprovar a efetiva notificação pessoal, no prazo de 05 dias. Adv. Karine Cristina da Costa.

33. EXECUTIVO FISCAL- 70/97- Fazenda Nacional x Cremocal Ltda- Declarado a incompetência do Juízo, determinando a remessa dos autos a Vara do Trabalho de Colombo. Adv. Claudinei Belafrente.

34. DECLARATÓRIA- 427/06- M. Bize e Cia Ltdax Renovadora de Pneus Mercúrio Ltda- Ao autor para juntar o contrato social da requerido, no prazo de 20 dias, sob pena de nulidade da citação. Adv. Vivine Bortolon

35. EMBARGOS- 357/06- João Wos Junior x Fazenda Pública Estadual- Ao autor para esclarecer quais as CDAs que foram anuladas pela sentença proferida nos autos de ação anulatória de débito fiscal 695/96, uma vez que os números dos autos de infração descritos na parte dispositiva na referida sentença não coincidem com os números dos autos de infração descritos nas CDAs que embasam a execução embargada. Adv. Teresinha de Jesus Hass.

36. INDENIZAÇÃO- 667/03- Brasilsat Ltda x Walter Leite &

Cia Ltda- Ao autor para manifestar-se sobre o documento de fls. 117, da Delegacia da Receita Federal. Adv. Irineu Palma Pereira.

37. EXECUTIVO FISCAL- 1327/05- CREA x Construmassa Engenharia Civil Ltda- Manifeste-se o exequente. Adv. Maria Cristina Guimarães.

38. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA- 787/04- SANE-PAR x Silvio Antonio Buzato- Manifeste-se o requerido sobre o pedido de fls. 35. Adv. Rubens Sundin Pereira.

39. EMBARGOS A EXECUÇÃO- 817/03- Calibra S/A x Fazenda Pública Estadual- Lavre-se o termo de penhora no prazo de 10 dias, sob pena de não recebimento dos presentes embarcos a execução. Adv. Robison Maranhão.

40. ARROLAMENTO- 167/06- Jesuvina Rossa e outros x espólio de João Francisco Rossa- Retirar formal de partilha. Adv. Mauricio Hanke Bandolin

41. BUSCA E APREENSÃO- 737/04- Banco ABN Amro Real S/A x Vitório da Silva- Ao requerido para manifestar-se acerca do petitório de fls. 60. Adv. Jose Malikoski.

42. EXECUÇÃO- 237/03- Polimix concreto Ltda x Sandra Regina Menolli e Cia Ltda- Ao requerente para manifestar-se sobre a certidão negativa de fls. 73, no prazo de 10 dias. Adv. Adilson de Castro Junior.

43. INVENTÁRIO- 427/05- Olívia Kuss Antoniacomi e outros x Espólio de Thereza Kuss- à inventariante para se manifestar acerca do ofício de fls. 51/62. Adv. Airton Sávio Vargas.

44. EXECUÇÃO- 238/06- Celso Aparecido Dario x Comercio de Cereais Bom Atendimento- Ao requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 14 verso, no prazo de 10 dias. Adv. Leandro Luiz Zangari.

45. DESAPROPRIAÇÃO- 897/04- Município de Almirante Tamandaré x Eletra Material Elétrico Ltda- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Ana Cristina Granato Rossi.

46. BUSCA E APREENSÃO- 227/05- Banco Safra S/A x Juraci Ambrosio Junior- Às partes para especificarem as provas a serem produzidas. Adv. Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Sandra Bertipaglia

47. BUSCA E APREENSÃO- 677/06- BV Financeira S/A x Santo dos Santos- Homologada a desistência e extinto o processo com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Adv. Karine Cristina da Costa.

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 748/05- Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Dilson de Oliveira- Ao requerente para manifestar-se sobre a certidão negativa de fls. 16, no prazo de 10 dias. Adv. Luiz Renato Pereira Santa Ritta

49. FALÊNCIA- 820/02- Posto Cidade Industrial Ltda x Geraldo Pereira Filho ME- ... Pelo exposto, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO-O EXTINTO, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC, condenando o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 500,00. Adv. Emerson Norihiko Fukushima, Julio CÉSAR Dalmolin

50. ORDINÁRIA- 620/04- Jair Rodrigues Alves e outros x Jose Lazaro Alves e outros- Audiência de conciliação para o dia 26 de abril de 2007 às 14h30min (art. 331 do CPC). Adv. Luciano Moraes e Silva, Elaine Martins de Paiva Tabora Nassar.

51. BUSCA E APREENSÃO- 260/06- HSBC Bank Brasil S/A x Jonas Jose da Silva- Ao autor para manifestar-se sobre a certidão de fls. 29, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Adv. Toni Mendes de Oliveira.

52. BUSCA E APREENSÃO- 570/01- Unibanco S/A x João Loureiro do Bonfim- Ao exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

53. MANUTENÇÃO DE POSSE- 320/06- Giomar Felismino da Silva e x Patrício Chimelli e esposa- “Depreende-se dos autos, que o ato turbativo alegado pelos autores diz respeito a construção da cerca pelo suplicado, bem como, o depósito de morros de cal no suposto imóvel ocupado pelos suplicantes. Em que pese as alegações de ambas as partes, a individualização do imóvel para intuito possessório, está muito mal caracterizada, fazendo necessária a dilação probatória, inclusive, no tocante a natureza da posse exercida, a existência de saída pelo acesso principal e a comprovação de ser injusto o esbulho supostamente praticado. Em resposta, o autor nada impugnou a respeito da existência de explosivos para atividade do suplicado, inclusive, reconhecendo sua possibilidade, corroborada ante documentação acostada, a qual demonstra o possível exercício de retirada de cal. É de se ponderar desta forma, que se entende como turbação, somente aqueles atos praticados injustamente que venham a prejudicar o pleno exercício da posse. Assim, existindo a possibilidade da existência de explosivos pela empresa do suplicado, visando a segurança da própria coletividade, não me parecendo, prima-facie, injusta a edificação da cerca, ante a periculosidade do material, REVOGO, por ora a decisão de fls. 41/42, determinando que a cerca permaneça em seu lugar até posterior decisão, até porque, conforme documentos de fls. 37/55, há outra saída para utilização dos autores. Em relação ao corte de água e a construção de valetas, nada restou demonstrado nos autos. No tocante ao corte de energia, vislumbra-se do depoimento de fls. 32, ser a mesma da firma do Bento, pelo que, por ora, não restando demonstrada sua regularidade, resta impossibilitado o pedido do autor. Designo o dia 24.04.2007 às 14h30min para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes atentarem para o contido no artigo 407 do CPC. Fixo como pontos controvertidos: a individualização do imóvel e das posses exercidas sobre o mes-

mo; a natureza da posse dos autores; a natureza dos supostos atos turbativos, se justos ou injustos; da necessidade de construção da cerca; da existência de outras saídas do imóvel do autor.” Adv. Luiz Gustavo de Andrade, Jose Antonio Faria de Brito.

54. DEPÓSITO- 1000/99- Banco Santander Noroeste S/A x Cristiane Trindade Branco- Aguarda manifestação dos interessados. Adv. Marcos Augusto Malucelli.

55. COBRANÇA- 1500/97- Jose Venâncio da Rocha Moreira e Cia x Reinaldo de Mello e Cia Ltda- Deixo de conhecer o pedido de fls. 264 ante a decisão de fls. 263. Adv. Nadia Jezzini, Silvio Batista.

56. BUSCA E APREENSÃO- 490/06- Banco BMC S/A x Almir Ribeiro Silvério- Revogo a decisão de fls. 14. Ao autor para emendar a inicial, a fim de demonstrar a mora do devedor, no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento da liminar. Adv. Vanessa Maria Ribeiro Batalha

57. EMBARGOS- 560/06- Franklin Moreira Pinto x Estado do Paraná- Manifeste-se o embargante acerca da contestação e para cumprir o despacho de fls. 17, no prazo de 10 dias. Adv. Antonio Rudolfo Hanauer.

58. BUSCA E APREENSÃO- 770/06- Unibanco x Michel Ribeiro da Silva- Ao requerente para cumprir a liminar no prazo de 48 horas, sob pena de revogação. Adv. Tatiana Valesca Vroblewski.

59. REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 49/06- Giovanni Ercole x Derli Eunice- Ao autor para impugnar a contestação. Adv. Gérgia Pfeiffer

60. INDENIZAÇÃO- 679/02- Caetano Ceronato x Luiz Piva- Aguarda manifestação dos interessados pelo prazo de dois meses. Adv. Carlos Bernardo Carvalho Albuquerque, Josiany Silvia Alves Pereira.

61. BUSCA E APREENSÃO- 529/05- HSBC Bank Brasil S/A x João Geraldo do Nascimento- Ao requerente para dar prosseguimento ao feito em 10 dias, manifestando-se sobre os documentos juntados. Adv. Toni Mendes de Oliveira.

62. REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 869/06- Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Ivanilde Pereira dos Santos- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar concedida. Adv. Luiz Renato Pereira Santa Rita.

63. ALVARÁ- 549/05- Valquiria dos Santos Sevulski- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

64. COBRANÇA- 1239/96- Banco do Brasil S/A x Denair Maria dos Santos Raimundo- Ao autor para dar continuidade ao feito no prazo de 48 h oras, sob pena de extinção. Adv. Victor Geraldo Jorge.

65. BUSCA E APREENSÃO- 289/04- BV Financeira S/A x Aramis Santana da Luz- Ao requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 30 verso, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Karine Cristina da Costa.

66. BUSCA E APREENSÃO- 889/05- Banco BMG S/A x Sebastião Aparecido dos Santos- Depositar as custas do Oficial de Justiça e fornecer as cópias necessárias para citação, tendo sido deferido o pedido de conversão em depósito. Adv. Érika Hikishima Fraga.

67. EXECUÇÃO- 670/96- Casagrande Ltda x Atair Antonio Strapasson- Suspenso o processo por seis meses, ou até manifestação das partes. Adv. Rogério Dante de Oliveira Junior

68. BUSCA E APREENSÃO- 1129/03- BV Financeira S/A x Jose Manoel Miro Gomes- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Carlos Alberto Araújo Rovel.

69. BUSCA E APREENSÃO- 1090/06- Banco ABN Amro Real S/A x Talise Caroline Mancalves- Ao autor para juntar o AR a fim de comprovar a efetiva notificação ou tentativa de notificação pessoal, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da liminar. Adv. Gilberto Stinglin LOTH

70. EMBARGOS DE TERCEIRO- 950/06- Jose Carlos dos Santos x HSBC Bank Brasil S/A- Ao embargado para manifestar-se no prazo de 10 dias. Adv. Toni Mendes de Oliveira.

71. USUCAPIÃO- 1110/03- Aginaldo Alves Miranda- Ao autor para juntar as certidões petitorias e possessórias deste foro referente a área usucapienda e para proceder o recolhimento da taxa legal ao fundo do Ministério Público. Adv. Elaine Martins de Paiva Tabora Nassar.

72. INTERPELAÇÃO- 968/06- Netz Empreendimentos Ltda x Jose Maria Quirino- Fornecer cópias para notificação. Adv. Rizza Maria Moreira Hauser

73. ORDINÁRIA- 490/03- Divina Sul Ltda x Auto Posto Ipiranga Ltda e outros- Ao autor para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Afonso Celso Nunes.

74. DEPÓSITO- 400/06- BV Financeira S/A x José Mineiro da Trindade- Fornecer as cópias para citação e depositar as custas do Oficial de Justiça, tendo sido deferido o pedido de conversão em depósito. Adv. Carlos Alberto Araújo Rovel.

75. INDENIZAÇÃO- 670/03- Brasilsat Ltda x Argedan Comercial Ltda e outros- Redesignada audiência para o dia 28.02.2007 às 13h30min. Adv. Irineu Palma Pereira.

76. PEDIDO DE PROVIDENCIAS- 18/2003- Efa Marta Hann da Silva- Diante do exposto, conclui-se que a irregularidade na

escritura pública lavrada as fls.110 no livro 25-E foi sanada com a escritura pública de re-retificação de fls.125/126 livro 40-E, e como não houve prejuízo a parte requerente nada mais há a apurar. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta,determino o arquivamento do presente pedido de providências. Adv. Patrícia Viviane Moreira Giandon

77.RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE- Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda x Amarante Florêncio da Silva e outro- Cumpria-se o V. Acórdão. Adv. Odacyr Carlos Prigol, Sinclair Portes da Rosa.

78. BUSCA E APREENSÃO- 399/06-BV Financeira S/A x Valdecir Alves de Araújo- Ante o exposto, declaro este Juízo incompetente par o julgamento do feito e determino a remessa para o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Adv. Paulo Sergio Sena, Rosiane Aparecida Martinez.

79- BUSCA E APREENSÃO- 940/05- Banco BMG S/A x Jose Carlos Ferreira dos Santos- Julgado procedente o pedido inicial, condenando-se o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 400,00. Adv. Érika Hikishima Fraga

80-RESOLUÇÃO DE CONTRATO- 649/02-Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda x Dirceu Aparecido de Campos- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Sílvio Brambila

81-ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO- 169/06- Juraci Mitsuo Ywata x Bradesco Ltda- Audiência preliminar para o dia 26 de abril de 2007 às 13h30min (art.331 do CPC). Adv. André Piazza Fontes, Romara Costa Borges

82-BUSCA E APREENSÃO- 1079/06- Banco BMC S/A x Rogério Aparecido da Silva- Ao autor para juntar o AR a fim de comprovar a efetiva notificação pessoal, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da liminar. Adv. Karine Cristina da Costa

83-BUSCA E APREENSÃO 809/06- Banco Itaú S/A x Vilmar Veiga-Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar. Adv. Luiz Renato Pereira Santa Rita.

84.USUCAPIÃO 227/95- Lídia Cumin Valle- Juntar certidão em seu nome e de seu antecessor, dando conta da inexistência de ações petições e possessórias. Adv. Patrícia Jarek Pereira

85.INVENTÁRIO- 800/04- Anna Claudia Baggio de Oliveira x Espólio de Luiz Fernando Madureira de Oliveira- À inventariante para prestar as últimas declarações e apresentar o plano de partilha, no prazo legal. Adv. Ariel Ventura de Andrade

86.BUSCA E APREENSÃO- 769/06- Servopa x Aparecido Roberto de Souza- Ao requerente para informar acerca do cumprimento do acordo no prazo de 10 dias, sob pena de presunção de seu cumprimento. Adv. Lygia Maria Erthal

87.INDENIZAÇÃO- 669/03- Brasilsat Ltda x Construtora Jambô Ltda e outros- Manifeste-se o exequiente no prazo de 10 dias, para que confirme os endereços fornecidos as fls. 120. Adv. Irineu Palma Pereira.

88-DECLARATÓRIA-69/05- José Faria Leite x Brasil Telecom S/A- Designada audiência conciliatória para o dia 10 de abril de 2007 às 13h30min (art. 331 do CPC). Adv. Eraldo Lacerda Filho, Sílvia Assunção Davet Alves

89-EXECUTIVO FISCAL- 1326/05- CREA x Calfibra S/A- Manifeste-se o exequente- Adv. Maria Cristina Guimarães

90-FALENCIA- 1136/03- Grendene S/A x Brum Lourenço Ltda- à autora para informar o endereço atualizado do requerido, no prazo de 20 dias eventual interesse no prosseguimento do feito. Adv. Kátia Rosa Machado de Oliveira

91-BUSCA E APREENSÃO- 596/06- BV Financeira S/A x Clarice Prestes de Lima- Ao autor para esclarecer o que pretende com a petição de fls. 20 vez que requer a homologação de acordo, porem,não juntou tal acordo nos autos. Adv. Carlos Alberto Araújo Rovel.

92-EXECUTIVO FISCAL- 67/97- Caixa Econômica Federal x NEomovel Industria e Comercio de Moveis Ltda- Manifeste-se o Exequente. Adv. Roseli Zanlorensi Cardoso

93-INDENIZAÇÃO- 666/03- Brasilsat Ltda x Moncastro Instalações Montagens e Pintura- Ao autor para manifestar-se sobre a certidão de fls. 140. Adv. Irineu Palma Pereira.

94-REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 186/06- Safra Leasing S/A x Valdenir Soares- Deferido o pedido de suspensão. Adv. André Ricetti Bueno Fusculim

95-EXECUTIVO FISCAL- 116/96- Fazenda Nacional x Cremocal Ltda- Declarado a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos a Vara do Trabalho de Colombo

96-EXECUTIVO FISCAL- 66/97- Caixa Econômica Federal x Cremocal Ltda- Diante do exposto, indefiro a exceção de pré executividade, determinando o desapensamento do presente aos autos de falência 238/95, prosseguindo-se a execução com a penhora no rosto dos autos de falência. Adv. Ney de Oliveira Guimarães, Claudinei Belafrente

97.BUSCA E APREENSÃO- 706/06-Banco Dibens S/A x Vilson Nécroto- Ao requerente para cumprir a liminar no prazo de 48 horas, sob pena de revogação. Adv. Tatiana Valesca Vroblewski

98-SERVIDÃO-96/05-SANEPAR x Petropavi Ltda- Ao autor sobre a proposta de honorários do perito, no valor de R\$

1800,00, depositando em cartório em caso de pronta concordância. Adv. Cleverson Jose Gusso.

99-INEXIGIBILIDADE DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO- 646/06- Rose Rodrigues Pontes x Credicar- Ante a alegação de que a requerida procedeu a retirada do nome da autora junto as entidades de proteção ao crédito, intime-se a Autora para manifestar-se, antes da apreciação da liminar. Oficie-se a Associação Comercial do Paraná conforme requerido as fls. 18. Designo audiência preliminar para o dia 19 de abril de 2007 às 13h30min. (art. 331 do CPC). Adv. Eduardo Garcia Branco, Rose Rodrigues Pontes

100.SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA- 116/04- Lina Clarice da Rocha Loewenstein- à requerente sobre as alegações de fls. 23/24 e dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Lina Clarice da Rocha Loewenstein

101.ARROLAMENTO- 16/03- Ingrid Raeder Mueller e outros - Deferido o pedido de suspensão. Adv. Oscar Guiss

102.REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 426/05- Ilson Jose Paula da Luz x Amilton Miguel Antoszczyszyn- Aos autores para manifestarem-se sobre o contido as fls. 57/66, no prazo de 10 dias. Adv. Milton Miro Vernalha Filho

103-INDENIZAÇÃO- 566/00- Jurema Cristina dos Santos x Auto Viação Tamandaré- à Autora para comprovar o endereçamento do ofício retirado em 23.08.06. Adv. Vital Cassol da Silva

104.BUSCA E APREENSÃO- 776/06- Banco Itaú S/A x Alexandre Ribeiro da Silva- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar. Adv. Luiz Renato Pereira Santa Rita

105-AÇÃO MONITÓRIA- 1076/06-Auto Posto Pedra Branca Ltda x Wilson de Paula Cavalheiro- Emende o Autor a inicial a fim de proceder a juntada do cheque no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv. Rosangela Wolff Moro

106.ARRESTO-656/04- Comercial Destro Ltda x Rapid Fire Comercio de Alimentos Ltda- Ao autor para informar sobre o cumprimento do acordo. Adv. Josmar Gomes de Almeida

107-BUSCA E APREENSÃO- 806/06- Unibanco x Ana Pereira Pereira dos Santos- Ao requerente acerca do cumprimento da liminar no prazo de 10 dias, sob pena de revogação. Adv. Tatiana Valesca Vroblewski

108-DECLARATÓRIA- 506/04-Giancarlo Cauduro x Hauer Empreendimentos Imobiliários Ltda- Em relação ao pedido de extinção da reconvenção pela falta de assinatura do procurador da reconvinente entendo que essa falta possa ser suprida. À requerida para que supra a falta de assinatura na reconvenção, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção da reconvenção. O pedido de indeferimento de assistência judiciária gratuita requerido pelo réu não restou comprovado que o autor possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento da sua família. Assim, indefiro o pedido do requerido. Adv. Nereu de Oliveira, Rizza Maria Moreira Hauer

109-BUSCA E APREENSÃO- 716/06- HSBC Bank Brasil S/A x Franciely dos Santos- Indefiro o pedido liminar de busca e apreensão face a não comprovação da notificação pessoal do requerido, imprescindível para constituição da mora, com fulcro no artigo 2º § 2º do DL 911/69, vez que o requerido foi citado apenas por edital e o AR juntado aos autos foi entregue em endereço diverso do que consta no contrato. Cite-se. Adv. Toni Mendes de Oliveira

110-EXECUÇÃO- 1076/98- Mottin e Strapasson Ltda x Sociedade Cal Paraná Ltda- Ao autor para dar cumprimento ao despacho de fls. 118, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Adv. João Paulo Bomfim

111-EXECUÇÃO- 16/99- Metalúrgica Gans Ltda x Gil Roberto Sarmiento Bellegard- Deferido o pedido de fls. 98- Adv. Igor da Silva Schmeiske

112- REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 503/05- Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Igor Luiz Barcanelli- Ao autor para manifestar-se sobre os documentos juntados. Adv. Luiz Renato Pereira Santa Rita

113-BUSCA E APREENSÃO- 123/06- BV Financeira S/A x Mayra Milani Veiga- Designado o dia02.05.2007 às 13h30min para audiência de conciliação, nos termos do artigo 331 do CPC. Na ocasião, não havendo conciliação, serão apreciadas as preliminares, delimitadas as provas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento. Adv. Diego Rubens Gottardi

114-COBRANÇA- 62/96- COPREF Construções Pré-fabricadas x Município de Almirante Tamandaré- Cumpria-se o V. Acórdão. Adv. Cláudio Melo Colaço, Osvaldo Luiz Trevisan

115-USUCAPIÃO-15/95- Sergino Candido da Silva e outro- Ante o pedido de fls. 168, entendo que o requerido as fls. 161/162 restou prejudicado. Defiro o pedido de fls.168, devendo os documentos de fls. 133/135 serem substituídos por fotocópia. Adv. Luiz Carlos Franco

116.FALENCIA- 164/04- Têxtil J.Serrano Ltda x Manavi Ind. Com. de Móveis Ltda- Ao autor para dar prosseguimento a feito em 48 horas, sob pena de extinção. Adv.Alexandre Carneiro de Albuquerque

117-BUSCA E APREENSÃO- 74/06- Banco Honda S/A x Magno Jose da Silva- Ao requerente para manifestar-se sobre a certidão negativa de fls. 30, no prazo de 10 dias. Adv. Mario Sergio Speretta

118-REPARAÇÃO DE DANOS-674/01- Terra Terraplanagem Ltda x Pedro Cavalheiro de Meira e outro- Aos requeridos para se manifestarem sobre o pedido de fls. 104, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito- Adv. Ronnie Eder Segal

119-EXECUÇÃO- 784/03- Banco do Brasil S/A x Paulo César Miranda da Silva- Deferido o pedido de suspensão. Adv. Cláudio Xavier Petryk

120-BUSCA E APREENSÃO-554/05- Banco Itaú S/A x Verontina de Farias- Ao requerente para manifestar-se sobre a certidão negativa de fls. 24 verso, no prazo de 10 dias. Adv. Diego Rubens Gottardi

121-EXECUTIVO FISCAL- 234/06- CREA-RS x Pedro Martin Kokushka- Ao requerente para manifestar-se sobre o contido na certidão de fls.06, no prazo de 10 dias. Adv. Simone Brião do Amaral Baldasso

122-BUSCA E APREENSÃO- 64/05- BV Financeira S/A x Kely Terezinha Schreider- Ao requerido para pagamento da quantia certa de R\$ 352,04 no prazo de 15 dias, sob pena de serem acrescidos ao valor da condenação multa de 10%, e penhora de bens, conforme art., 475-J do CPC. Adv. Cyro César Furtado Araújo

123-REIVINDICATÓRIA- 513/03- Adelina Froguel Pinheiro x Paulo Roberto Colaço- à autora para impugnar a contestação. Adv. Jose Virgilio Marchette

124-BUSCA E APREENSÃO- 893/05- Banco BMG S/A x Louvival Dutra Pinheiro- Depositar as custas do Oficial de Justiça e fornecer as cópias para citação, tendo sido deferido o pedido de conversão em depósito. Adv. Érika Hikishima Fraga

125-BUSCA E APREENSÃO- 774/06- Banco Itaú S/A x Ariete da Silva Souza- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar concedida. Adv. Luiz Renato Pereira Santa Rita.

126-ARROLAMENTO-04/2003- Maria Jardveski e outros- Deferido o pedido de retificação. Adv. Amarildo Pedro Gulin

127-EXECUÇÃO-165/06- Maria Emilia Alcântara Kluppel x Município de Almirante Tamandaré- Cumpra o exequente o disposto no artigo 475-B do CPC, no prazo de 15 dias. Adv. Denise Martins Agostini.

Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ - PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO – VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
RELAÇÃO Nº 047/2006

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA	1	144/2006
THIAGO MOURA SIQUEIRA	1	144/2006
	2	143/2006

1. Autos 144/2006 – Ação de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens – J.N.V. x P.S.M. – “Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 23 de maio de 2007, às 14h30min. Caso não se efetive a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento”. Advogados: Francisco Augusto Mesquita e Thiago Moura Siqueira.

2. Autos 143/2006 – Rescisão de União Estável – M.W. x M.G. – “...Para audiência de instrução e julgamento, nos termos requeridos pelo Dr. Promotor de Justiça, designo o dia 30 de maio de 2007, às 13h30min.” Advogado: Thiago Moura Siqueira.

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
Katsujo Nakadomari
Juiz de Direito
RELAÇÃO Nº. 39/2006
Fone: 0**43-422-0115

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBINA M. DOS ANJOS -OAB/	0001	000272/1999
ALFEU CAETANO DE MORAES	0014	000865/2006
ALUISIO H FERREIRA - OAB/	0011	000566/2006
	0012	000696/2006
	0017	001134/2006
	0026	001153/2006
	0016	001133/2006
	0021	001143/2006
	0020	001141/2006
AROLDI ALVES DE SOUZA -OA	0012	000696/2006
DENISE P. TAVARES FILLA	0014	000865/2006
EDISON ROBERTO MASSEI -OA	0004	000029/2005
EDSON CARLOS PEREIRA -OAB	0004	000029/2005
EDUARDO TOMAZ OAB-30.768	0009	000035/2006
ELZA VALIN -OAB/PR. 15.67	0030	001161/2006
EVANIZE M G F MOURA -OAB/	0010	000523/2006
GENESIO B. IZIDORO - OAB/	0031	000117/2006
HELOISA S MORENO - OAB-	0008	001169/2005
ITAMAR S. DINIZ - OAB/PR.	0007	001097/2005

JAMIL SONI JUNIOR -OAB/PR	0028	001157/2006
JANAINA B.TENTE-ObA/PR 32	0006	000930/2005
JOANY RADUY - OAB/PR. 4.6	0007	001097/2005
JOAO AP. MIQUELIN - OAB/P	0004	000029/2005
JOSE EDILSON MIRANDA -OAB	0010	000523/2006
	0024	001149/2006
	0025	001152/2006
	0015	001005/2006
	0023	001147/2006
JOSE TEODORO ALVES - OAB/	0003	000409/2004
LAERCIO DOS S LUZ -OAB/PR	0018	001136/2006
LUIZ ANTONIO MANCHINI-OAB	0018	001136/2006
LUIZ FERREIRA - OAB/PR. 1	0029	001158/2006
MARCOS K. KISHINO - OAB/P	0005	000437/2005
MAURO GARCIA -OAB/PR. 13.	0019	001137/2006
ROGERIO RISSATO- OAB/PR.	0027	001154/2006
SHIRLENY M.S. MASSEI- OAB	0004	000029/2005
TATIANA R B HUSZCZ	0022	001145/2006
VALDIR JUDAI - OAB/PR. 15	0013	000769/2006
WILSON R. PENHARBEL -OAB/	0002	000117/2004
	0007	001097/2005

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-272/1999-F.F.A.C. e outros x E. -A manifestação do exequente. -Adv. ALBINA M. DOS ANJOS -OAB/PR. 13.619-

2.-ARROLAMENTO DE BENS-117/2004-R.L.M. x W.M. - Proceder depósito para cumprimento do mandato de constatação. -Adv. WILSON R. PENHARBEL -OAB/PR. 14.176-

3.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-409/2004-L.M.A. x P.K.A. -Sobre a contestação de fls. 46/48, manifestem-se o autor. -Adv. LAERCIO DOS S LUZ -OAB/PR. 27.736-

4.-SEPARACAO JUDICIAL-29/2005-GE.A.M. e outros x D.L.M. - Trata-se de ação de separação judicial litigiosa formulada por S R A M, em face de D L M. Em audiência prévia de conciliação, as partes pleitearam pela produção de prova pericial (fls. 640). Pelo petição de fls. 1.070 a autora desistiu da prova, alegando desinteresse nesta. Intimado o réu para esclarecer se pretendia arcar com os custos da referida prova, asseverou que não obstante a autora ter desistido da prova, esta é imprescindível, máxime a necessidade de apurar o valor e a data da aquisição dos imóveis. Ademais, disse que em caso de não ser este o entendimento, que seja desconsiderado os quesitos formulados pela autora, caso em que ele pagará os honorários da perita nomeada (fls. 1.073/1.078). In casu, denota-se dos autos que a prova pericial se mostra necessária para o julgamento do feito, eis que tem por objetivo averiguar os valores e a origem dos bens objetos de partilha, e, ainda, foi requerida por ambas as partes, que inclusive já apresentaram seus quesitos. Ademais, insta esclarecer que a prova pericial é dirigida ao Magistrado que conduz o processo no sentido de formar sua convicção. Nesse sentido é o escólio do insigne Humberto Theodoro Júnior: “Toda prova há de ter um objeto, uma finalidade, um destinatário, e deverá ser obtida mediante meios e métodos determinados. A prova judiciária tem como objetivo os fatos deduzidos pelas partes em juízo. Sua finalidade é a formação da convicção em torno dos mesmos fatos. O destinatário é o juiz, pois é ele que deverá se convencer da verdade dos fatos para dar solução jurídica ao litígio. a se destina a produzir a certeza ou convicção do julgador a respeito dos fatos litigiosos”. (Curso de Direito Processual Civil, 41ª ed. v. II, Forense, pág. 382 e 384). grifo nosso. Outrossim, considerando que a prova foi pleiteada por ambas as partes, os honorários da expert deverão ser suportados pro rata. Insta transcrever o seguinte julgado: “I - O CPC, em seu art. 33, in fine, atribui a remuneração do perito (a) por aquele que tiver requerido a produção de prova pericial (autor, réu, interveniente etc.) ou (b) ao autor se requerido por ele ou se determinado pelo juiz. II - Se a prova pericial é imprescindível ao magistrado para formar seu convencimento, faz-se mister que o referido encargo seja atribuído ao autor, nos termos do art. 33 do CPC, sendo irrelevante que este não tenha requisitado aludida prova”. (TRF 2ª R. - AG 2005.02.01.008515-9 - 7ª T. - Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer - DJU 13.01.2006 - p. 197). grifo nosso. Destarte, intime-se para pagamento. Int. Apucarana.07 de novembro de 2006. ADV.EDISON ROBERTO MASSEI -OAB/PR.10212, SHIRLENY M.S. MASSEI- OAB/PR.15.978, EDSON CARLOS PEREIRA -OAB/PR. 7.596 e JOAO AP. MIQUELIN - OAB/PR. 12.939-

5.-MODIFICAÇÃO DE GUARDA-437/2005-V.A.N. x T.L.F.N. -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo das partes. Carece o feito de providência a ser praticada por elas, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador Judicial da parte ativa, para, em05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. -Adv. MARCOS K. KISHINO - OAB/PR. 32.164-

6.-REVISAO/BENEF. PROVIDENCIARIO-930/2005-J.P. x I.N.S.S. -Diante do contido na certidão supra, intime-se o autor acerca do despacho de fls. 44. Int. -Adv. JANAINA B.TENTE-ObA/PR 32.421-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1097/2005-L.L.O. x Y.R. -Sentença em sua parte final:...(Isto posto, julgo improcedente o feito formulado por Lívia Lemos Oliveira, representada por sua genitora, em face de Yuri Raduy, com fulcro no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. De corolário, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no § 4.º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o zelo, o tempo, a audiência realizada e o trabalho despendido no acompanhamento do feito. Todavia, face a autora gozar dos benefícios da assistência judiciária, o pagamento ficará sobrestado, pelo período de05 anos, até e se o réu provar a mudança patrimonial desta a teor, consoante art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Cumpria-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável)... -Adv. ITAMAR S. DINIZ - OAB/PR. 20.948, WILSON

R. PENHARBEL -OAB/PR. 14.176 e JOANY RADUY - OAB/PR. 4.649-

8.-MEDIDA CAUTELAR-1169/2005-M.A.J.B. x I.S.B. -Sobre o contido na certidão de fls. 21, manifeste-se o requerente. Int. -Adv. HELOISA A S MORENO - OAB/PR 32.970-

9.-SEPARACAO JUDICIAL-35/2006-J.M.D.S.S. x S.G.S. - Diante do contido na certidão supra, redesigno a solenidade para o dia 12 de março de 2.007, às 15:30 horas. -Adv. EDUARDO TOMAZ OAB-30.768-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-523/2006-F.G.S. x F.R.S. -Para a audiência de justificação, designo o dia 27 de novembro 2.007, às 10:00 horas. Intimem-se. -Adv. EVANIZE M G F MOURA -OAB/PR. 11.770 e JOSE EDILSON MIRANDA - OAB/PR.14.342-

11.-SEPARACAO CONSENSUAL-566/2006-M.R.F. e outros x -para oitiva das partes, designo o dia 15 de março de 2.007, às 14,10 horas. Int. -Adv. ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

12.-DIVORCIO DIRETO-696/2006-D.N.T. x A.T. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22 de março de 2.007, às 15:00 horas. Intimem-se. -Adv. AROLDALVES DE SOUZA -OAB/PR.6.872 e ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-769/2006-M.R.L.O. x E.O.O. -Sobre o contido na certidão de fls. 12 verso, manifeste-se o exequente. Int. -Adv. VALDIR JUDAI - OAB/PR. 15.291-

14.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-865/2006-M.H.O.S. x W.K.S. -Sentença em sua parte final:...(Isto posto, julgo procedente a exceção de incompetência para declarar este Juízo incompetente determinando a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Araçongas/PR, competente para o julgamento do feito, com fulcro nos artigos 98 e 311 do Código de Processo Civil. Certifique-se da decisão nos autos principais. Sem custas, diante do pedido de assistência judiciária. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Anotações e diligências necessárias)... -Adv. DENISE P. TAVARES FILLA e ALFEU CAETANO DE MORAES-

15.-ALIMENTOS-1105/2006-N.C.R.S. e outros x E.A.S. -Para audiência de conciliação designo o dia 08 de dezembro de 2006, às 16:15 horas. -Adv. JOSE EDILSON MIRANDA -OAB/PR.14.342-

16.-ALIMENTOS-1133/2006-P.T.S.S. e outros x E.M.S. -Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 19 de março de 2.007, às 16,00 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não obstante a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 2/3 (dois terços) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. -Adv. ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

17.-ALIMENTOS-1134/2006-C.D.R. x G.R.R. -Junte-se instrumento procuratório outorgado pela genitora representando à autora. -Adv. ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

18.-ALIMENTOS-1136/2006-E.N.L.M. x E.L.M. -Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 28 de março de 2.007, às 15,00 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não obstante a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI-OAB/PR.13.160-

19.-ALIMENTOS-1137/2006-J.S.F.J. x J.S.F. -Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 28 de março de 2.007, às 15,15 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da

Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não obstante a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. -Adv. MAURO GARCIA -OAB/PR. 13.127-

20.-ALIMENTOS-1141/2006-G.M.C. x U.R.C. -Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 28 de março de 2.007, às 14,45 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não obstante a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. -Adv. ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

21.-ALIMENTOS-1143/2006-D.D.P. x N.G.P. -Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 28 de março de 2.007, às 14,30 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não obstante a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 2/3 (um terço) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. -Adv. ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

22.-ALIMENTOS-1145/2006-B.S.S. x V.S.S. -Junte-se instrumento procuratório outorgado pela genitora representando as autoras. -Adv. TATIANA R B HUSZCZ-

23.-SEPARACAO JUDICIAL-1147/2006-C.S.R.V. x L.F.V. -CSRV formulou a presente ação de separação litigiosa em face de LFV, cumulada com alimentos para si e para seu filho LFVJ. Todavia, para apreciação do pedido de alimentos para o filho, mister a inclusão do infante, representado por sua genitora, no pólo atido da presente lido, para o pleito de alimentos (art. 6º do Código de Processo Civil. Destarte, intime-se a autora para que emende a inicial, no prazo de dez (10) dias. Int. -Adv. JOSE TEODORO ALVES - OAB/PR. 12.547-

24.-ALIMENTOS-1149/2006-Y.C.S.D.S. x E.L.D.S. -Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 19 de março de 2.007, às 16,15 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não obstante a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. -Adv. JOSE EDILSON MIRANDA -OAB/PR.14.342-

25.-ALIMENTOS-1152/2006-A.J.F.J. x A.J.F. -Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 19 de

março de 2.007, às 16,30 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não obstante a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. -Adv. JOSE EDILSON MIRANDA -OAB/PR.14.342-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1153/2006-L.G.F.M. x E.R.R.M. -A exequente para que junte memória discriminada e atualizada do débito. - ALUISIO H FERREIRA - OAB/PR. 37.722-

27.-ALIMENTOS-1154/2006-A.M.S. x F.R.S. -Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 28 de março de 2.007, às 14,15 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não obstante a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. -Adv. ROGERIO RISSATO - OAB/PR. 28.339-

28.-ALIMENTOS-1157/2006-V.H.P.S.L. e outros x O.P.L. -Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 28 de março de 2.007, às 14,00 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não obstante a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 2/3 (dois terços) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. -Adv. JAMIL SONI JUNIOR -OAB/PR. 10.981-

29.-ALIMENTOS-1158/2006-W.A.C. x M.C.C. e outros -Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 19 de março de 2.007, às 15,45 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. Não obstante a falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. Diligências necessárias. Int. -Adv. LUIZ FERREIRA - OAB/PR. 13.328-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-1161/2006-FL.S.F. x A.B.S. -Prefacialmente, passo em revista o despacho de fls. 31, revogando-o. Recebo estes Embargos para discussão, ao passo que, de corolário, suspendo o feito principal. Certifique-se nos autos 454/2006, a interposição destes. Cite-se a embargada, para os devidos fins, consignando-se as advertências dos artigos 803, 285 e 319, todos do Código de Processo Civil. Prazo para resposta: 10 (dez) dias (art. 1.053,CPC). A citação deverá ser feita na pessoa da advogada da parte embargada, eis que proponente

a demanda principal, evidentemente o possui. (vide nesse sentido, comentários do praxista Theotônio Negró, Comentários ao CPC, ART. 1.053). Todavia, às fls. 73/74 foi apresentada a impugnação, que diante da reabertura do prazo, a embargada poderá, querendo, se manifestar no prazo legal. Int. ADV - ELZA RIBEIRO VALIN.

31.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-117/2006-R.M.P. x R.C.L. -Sentença em sua parte final:...(Isto posto, julgo procedente a representação do Ministério Público do Estado do Paraná, para determinar a aplicação de medidas sócio-educativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de06 (seis) meses, com jornada semanal de 04 (quatro) horas, com fulcro no art. 112, incisos III e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao SAI para que viabilize o cumprimento das medidas aplicadas. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apucarana, 13 de novembro de 2006. (A) Katsujo Nakadomari, Juiz de Direito. Sentença registrada em 22 de novembro de 2.006.)... -Adv. GENESIO B. IZIDORO - OAB/PR. 6.442-

Cambará

COMARCA DE CAMBARA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 015/2006
JUÍZA DE DIREITO-DRA.TRÍCIA CRISTINA SANTOS
TROIAN

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	0006	000150/1989
	0055	000184/2004
	0064	000033/2005
	0076	000005/2006
	0077	000035/2001
ALESSANDRA GONÇALVES MEND	0078	000113/2001
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	0058	000415/2004
ALMEIRINDO BARREIROS JÚNI	0046	000042/2002
	0074	000312/2006
ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI	0071	000633/2005
	0075	000510/2006
CARLOS ALBERTO BIAGGI	0007	000014/1992
	0010	000047/1995
	0022	000635/1998
	0023	000215/1999
	0024	000412/1999
	0025	000415/1999
	0027	000146/2000
CLAUDIA DEFAVARI	0065	000080/2005
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENIT	0051	000068/2003
DINARTE BITENCOURT	0073	000184/2006
EDIVAL MORADOR	0018	000091/1998
EDVALDO DE ALBUQUERQUE ME	0057	000399/2004
	0063	000763/2004
	0069	000441/2005
FLORENCE DE SOUZA BIAGGI	0060	000558/2004
IRINEU ROBERTO ALVES	0019	000178/1998
IVANA CARLA PARDINI	0021	000568/1998
JACIRA ROSA TONELLO	0078	000113/2001
JOSE CARLOS DIAS NETO	0077	000035/2001
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GO	0049	000474/2002
	0067	000165/2005
JOSE CARLOS VIEIRA	0014	000521/1996
JOSÉ GLAUCO CARULA	0008	000087/1992
	0009	000306/1994
	0011	000237/1995
	0012	000238/1995
	0013	000196/1997
	0015	000194/1997
	0016	000195/1997
	0017	000196/1997
	0028	000425/2000
	0029	000426/2000
	0030	000427/2000
	0031	000428/2000
	0032	000430/2000
	0033	000431/2000
	0034	000433/2000
	0035	000434/2000
	0036	000435/2000
	0037	000436/2000
	0038	000437/2000
	0039	000438/2000
	0040	000439/2000
	0041	000441/2000
	0042	000442/2000
	0044	000197/2001
	0047	000145/2002
	0059	000505/2004
	0078	000113/2001
LAURO FERNANDO ZANETTI	0066	000118/2005
LEONARDO POLONI SANCHES	0045	000436/2001
LUDMIRE CAMACHO MARTINS	0048	000183/2002
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNI	0054	000071/2004
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0001	000249/1983
MARA FREIRE RODRIGUES DE	0019	000178/1998
MARCIO MIATTO	0004	000428/1987
	0020	000274/1998
	0050	000521/2002
	0061	000648/2004
	0062	000649/2004
MARCUS E. PERES DA SILVA	0014	000521/1996
MARIA JOSE STANZANI	0002	000211/1986
MARIA LUCILIA GOMES	0053	000284/2003
MARIO TEIXEIRA	0067	000165/2005
NEUSA MARIA CANDIDO	0052	000189/2003
ODONE CORSO	0056	000345/2004
PAULO RIBEIRO JÚNIOR	0072	000071/2006

PAULO SCHIMITT 0058 000415/2004
 RAFAEL OTAVIO DETONE DO N 0069 000441/2005
 0070 000590/2005
 ROBERTO Z. CARNASCIALI 0021 000568/1998
 RONIZE FANTIN 0068 000363/2005
 ROSANGELA KHATER 0005 000582/1987
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0050 000521/2002
 0061 000648/2004
 0062 000649/2004
 WAGNER JOSE TRINDADE 0006 000150/1989
 WALDEMIR PADEIGIS 0018 000091/1998
 WANDERLEI AMADEI 0026 000478/1999
 WILSON GOMES DA SILVA 0003 000360/1987
 0043 000167/2001

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-249/1983-JABUR PNEUS LTDA x LEONY CRUZ DE OLIVEIRA-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-211/1986-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x JOAO ANTONIO TOLEDO-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-360/1987-FINANCIADORA BRADESCO S/A - CRED. FIN. E INV. x MARIO CEZAR FERREIRA DE SOUZA e outro-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. WILSON GOMES DA SILVA-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-428/1987-BANCO BRADESCO S/A x AGROPECUARIA MOREIRA LTDA e outro-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCIO MIATTO-.

5. ACAO DE DEPOSITO-582/1987-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x AGROPECUARIA AGUA LIMPA LTDA-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. ROSANGELA KHATER-.

6. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-150/1989-ANTONIO ORIANI RODRIGUES x JOSE BARRETO FARIA NETO-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Advs. ALCIDES APARECIDO FERAZ e WAGNER JOSE TRINDADE-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-14/1992-BANCO DO BRASIL S/A x DELAMURA ALIMENTOS LTDA-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-87/1992-BANCO DO BRASIL S/A x CRISLENE TIRONI CANDIDO e outro-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-306/1994-BANCO DO BRASIL S/A x BENEDITO CHARDULO DE SOUZA e outro-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-47/1995-BANCO DO BRASIL S/A x F.R. PASSOS & CIA LTDA e outro-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-237/1995-BANCO DO BRASIL S/A x L. A. MENDES & CIA LTDA e outro-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-238/1995-BANCO DO BRASIL S/A x LUIS ANTONIO MENDES-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-337/1995-BANCO DO BRASIL S/A x MARCIO MENDES-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-521/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x DIVISAGRO DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA e outro-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Advs. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS E. PERES DA SILVA-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-194/1997-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON LUIZ SILVA E VIEIRA e outro-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-195/1997-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA RAMALHO e outro-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-196/1997-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ SILVA COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA e outros-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-91/1998-CLAUDOMIRO RODRIGUES DA SILVA x CEZAR SALIM HAGGI FILHO-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Advs. EDIVAL MORADOR e WALDEMIR PADEIGIS-.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-178/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROMANO E CIA LTDA e outro-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a

parte autora. -Advs. MARA FREIRE RODRIGUES DE SOUZA e IRINEU ROBERTO ALVES-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-274/1998-BANCO BRADESCO S/A x HERMOGENES BARELA CAMBARA - ME e outro-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCIO MIATTO-.

21. RESSARCIMENTO-568/1998-ITAU SEGUROS S/A x FABIO IZIDORO e outro-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Advs. IVANA CARLA PARDINI e ROBERTO Z. CARNASCIALI-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-635/1998-BANCO DO BRASIL S/A x A. RODRIGUES & FILHOS LTDA e outros-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-215/1999-BANCO DO BRASIL S/A x FELIX & ZEFERINO LTDA e outros-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-412/1999-BANCO BRADESCO S/A x BENEDITO MOREIRA JUNIOR e outro-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-415/1999-BANCO BRADESCO S/A x AGROPECUARIA SANTA EMILIA LTDA e outros-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-478/1999-BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO x AGROPECUARIA TUCUMA LTDA e outro-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. WANDERLEI AMADEI-.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-146/2000-BANCO BRADESCO S/A x BENEDITO MOREIRA JUNIOR e outro-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-.

28. ACAO MONITORIA-425/2000-BANCO DO BRASIL S/A x DIRCE MARIA SILVESTRINI DE ARAUJO-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

29. ACAO MONITORIA-426/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS MARTINS DE ARAUJO-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

30. ACAO MONITORIA-427/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDINEI MARTINS DE ARAUJO-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

31. ACAO MONITORIA-428/2000-BB - FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x CLAUDINEI MARTINS DE ARAUJO-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

32. ACAO MONITORIA-430/2000-BB - FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x ADRIANA BARREIROS DE ARAUJO-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

33. ACAO MONITORIA-431/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ADRIANA BARREIROS DE ARAUJO-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

34. ACAO MONITORIA-433/2000-BB - FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x CARLOS MARTINS DE ARAUJO-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

35. ACAO MONITORIA-434/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ARAÚJO MARTINS & CIA LTDA e outros-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

36. ACAO MONITORIA-435/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PRODUTOS ALIMENTICIOS SOFTOS LTDA e outros-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

37. ACAO MONITORIA-436/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PRODUTOS ALIMENTICIOS SOFTOS LTDA e outros-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

38. ACAO MONITORIA-437/2000-BB - FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x CARLOS ALBERTO MARTINS DE ARAUJO-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

39. ACAO MONITORIA-438/2000-BB - FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x CLAUDEMIR MARTINS DE ARAUJO-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

40. ACAO MONITORIA-439/2000-BB - FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x DIRCE MARIA SILVESTRINI DE ARAUJO-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

41. ACAO MONITORIA-441/2000-BANCO DO BRASIL S/A

x ARAMAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA e outros-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

42. ACAO MONITORIA-442/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ARAÚJO MARTINS & CIA LTDA e outros-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

43. ACAO DE COBRANÇA (ORD)-167/2001-BANCO BRADESCO S/A x ARAÚJO MARTINS & CIA LTDA e outros-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. WILSON GOMES DA SILVA-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-197/2001-ANTONIO CARLOS CAVASSANI x ELISABETE SANTANA IDEM-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-436/2001-FERTILIZANTES HERINGER LTDA x PROMISOJA COMERCIAL AGRICOLA LTDA e outro-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. LEONARDO POLONI SANCHES-.

46. REVISIONAL DE ALIMENTOS-42/2002-M.A.B. x A.L.S.B.-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR-.

47. ACAO DE COBRANCA (ORD)-145/2002-BANCO BRADESCO S/A x ARAMAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA e outros-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-183/2002-PLANACON- PLANEJAMENTO E ACESSORIA CONTABIL S/C x ASSAMAG - ASSAI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-474/2002-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA x LUIS ASSOLARI e outro-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY-.

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-521/2002-BANCO BRADESCO S/A x COOPERATIVA REG. AGRICOLA MISTA DE CAMBARA LTDA-Tendo em vista que as partes transacionaram conforme informado as fls 330/331. homologa a presente transação dos presentes autos. Em consequência julgo extinto o presente feito com base no artigo 794 inciso II do Código de Processo Civil, Custas na forma ajustada entre as partes. -Advs. MARCIO MIATTO e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

51. EMBARGOS DE TERCEIRO-68/2003-CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A x JAZIEL GODINHO DE MORAIS-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE-.

52. ACAO DE DEPOSITO-189/2003-BANCO OURINVEST S-A x REGINALDO APARECIDO DE SOUZA- Considerando que já se venceu a última parcela pactuada a f. 55, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-.

53. BUSCA E APREENSAO (FID)-284/2003-BANCO BRADESCO S/A x LUCIANA FERREIRA CARRAPEIRO-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

54. REPARACAO DE DANOS-71/2004-CARLOS APARECIDO GONCALVES JUNIOR e outros x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ- Sobre o pleito de suspensao do processo, formulao pelo reu, digam os autores, em cinco dias.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-184/2004-CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A x FAZENDA NACIONAL- Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão formulaa na inicial, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução em apenso. Atendendo ao princípio da sucumbencia, condeno o0 embargante ao pagamento das custas, despesas e honorarios advocaticos, os quais fixo em R\$-500,00 atendendo-se ao disposto no artigo 20, § 4º do CPC, sopesando-se o grau de zelo do profissional, o lugar a prestação do serviço, a natureza e importancia da causa, o bom trabalho realizado, o relativo tempo exigido para o serviço e a desnecessidade de audiencias. O valor sucumbencial ora fixado deverá ser acrescido à fixação feita no processo de execução (f. 17, item 3).-Adv. ALCIDES APARECIDO FERAZ-.

56. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-345/2004-NORTOX S/A x OSHIRO E ENDO LTDA e outros-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. ODO NE CORSO-.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-399/2004-LUIS FABIANO BERNARDELLI x SHINOBU ENDO e outro-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-.

58. ACAO MONITORIA-415/2004-LUIZ BRANCO JÚNIOR x BUNGE ALIMENTOS S/A- Defiro o adiamento requerido. Para o ato postergado designo o dia07 de março de 2007, as 13:30 horas, próxima data viavel.-Advs. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN e PAULO SCHIMITT-.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-505/2004-BANCO DO BRASIL S/A x CAMPAGRI COMERCIAL AGRICOLA LTDA-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a

a parte autora. -Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-.

60. INVENTARIO-558/2004-ELZA DE FREITAS FRANCISCO x PAULO FRANCISCO DOS ANJOS-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. FLORENCE DE SOUZA BIAGGI-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-648/2004-PAULO SÉRGIO DE MARCO LEAL e outros x BANCO BRADESCO S/A-Homologo o pedido de desistencia dos presentes embargos (f. 84), para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Custas na forma convencionada entre as partes. Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e MARCIO MIATTO-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-649/2004-COOPERATIVA REG. AGRICOLA MISTA DE CAMBARA LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Homologo o pedido de desistencia dos presentes embargos (f. 98), para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Custas conforme convencionado entre as partes. -Advs. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e MARCIO MIATTO-.

63. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-763/2004-GA.S. x C.A.R.- Defiro o requerido pelo Ministerio Publicvo as fls 39/40, nos itens a,b e c.-Adv. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-.

64. EMBARGOS DE TERCEIRO-33/2005-CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A x FAZENDA NACIONAL-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALCIDES APARECIDO FERAZ-.

65. INVENTARIO-80/2005-CLAUDIA DEFAVARI x FRANCISCO DOMINGOS DEFAVARI-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. CLAUDIA DEFAVARI-.

66. INDENIZACAO - SUMARIA-118/2005-PASCOAL DE FREITAS AGUIAR x BANCO ITAÚ S/A- Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto (art. 331, § 3º do CPC), ressaltando-se que seu silencio evidenciará a improbabilidade de obtenção de transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevancia para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

67. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-165/2005-BANCO ITAÚ S/A x PASCOAL DE FREITAS AGUIAR- Julgo procedente a impugnação ao beneficio da justiça gratuita, e assino ao autor-impugnado o prazo de dez dias para o preparo das custas iniciais do processo, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito.-Advs. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY e MARIO TEIXEIRA-.

68. ANULAÇÃO DE REG. NASCIMENTO-363/2005-HE-DREY MARINHO MOREIRA TRINDADE x JUÍZO LOCAL-Intime-se o requerente por sua advogada para que, em dez dias, providencie a citação dos herdeiros do de cujus José Roberto Trindade, para integrem o polo passivo da lide.-Adv. RONI-ZE FANTIN-.

69. ACAO MONITORIA-441/2005-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS R.E. LTDA x FLAVIO PETRONIO ARIOZO- Ante a improbabilidade de obtenção de conciliação entre as partes e inexistindo questões processuais pendentes, declarao o processo saneado. Fixo como ponto controvertidos a titularidade das assinaturas apostas as notas fiscais de fls 11/20 e sua validade para embasar a ação monitoria. Defiro a produção de provas documentais e testemunhais. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2007, as 15:30 horas, próxima data viavel. Para intimação de eventuais testemunhas, devem as partes depositar em cartório, no prazo de vinte dias antes da audiência, sua qualificação completa, sob pena de desistencia da produção da prova.-Advs. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO e RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO-.

70. SEPARACAO JUDIC. CONSENSUAL-590/2005-L.R.B. e outro x J.L.-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO-.

71. INVENTARIO-633/2005-ROSIVANI ROSA DA SILVA x LUIZ ANTONIO DA SILVA-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-71/2006-A.R.M. METALÚRGICA LTDA x JOSE AUGUSTO VICENTE DE FARIA-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. PAULO RIBEIRO JÚNIOR-.

73. ARROLAMENTO-184/2006-RITA DE CASSIA DE REZENDE RODRIGUES x LINDAURA CANÇADO DE RESENDE e outro-Face o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora. -Adv. DINARTE BITENCOURT-.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-312/2006-ALMEIRINDO BARREIROS JUNIOR x BENEDITO MOREIRA JUNIOR e outros-Vistos etc; Homologo o pedido de fls 93, formulado pelo credor, para fins do artigo 795 do CPC. Julgo em consequencia, extinta a execução9, com fundamento no art. 794, I, do Codigo de Processo Civil, Publique-se; Registre-se; Intimem-se, e apos, certificado o transito em julgado, proceda-se os devidos levantamentos, se necessario e arquite-se. -Adv. ALMEIRINDO BARREIROS JÚNIOR-.

75. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-510/2006-WILSON BETTINI JUNIOR x AUTO POSTO SÃO JOÃO- Sobre a contestação apresentada manifeste-se o requerente. -Adv. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-.

76. CARTA PRECATORIA - CIVEL-5/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR 3ª VARA CIVEL-COOP. AGROP. DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA x JOSE IVANILSON MENDONÇA- Intime-se o executado para que no prazo de dez dias, apresente prova de propriedade do bem oferecido à penhora, bem como a respectiva certidão negativa de onus-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ.-

77. AUTOS SUPLEMENTARES-35/2001-CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ-Face o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ e JOSÉ CARLOS DIAS NETO.-

78. AUTOS SUPLEMENTARES-113/2001-J.M. DUARTE CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito.-Adv. JACIRA ROSA TONELLO, ALESSANDRA GONÇALVES MENDES e JOSÉ GLAUCO CARULA.-

**COMARCA DE CAMBARA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 016/2006
JUÍZA DE DIREITO-DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	0001	000096/1995
	0006	000416/1999
	0007	000155/2000
	0013	000083/2004
	0014	000185/2004
	0016	000294/2004
	0017	000354/2004
	0022	000169/2005
	0023	000170/2005
	0027	000479/2005
ALESSANDRO EDISON MARTINS	0011	000497/2003
ALLAYMER RONALDO R. B. BO	0018	000493/2004
ANDRE LUIZ RIGHETTI	0004	000539/1997
ANNA CONSUELO LEITE MEREG	0011	000497/2003
ANTÔNIO JOÃO DELFINO AMAL	0030	000692/2006
BENEDITO BRUNIERI	0011	000497/2003
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0006	000416/1999
CARLOS ALBERTO BARBOSA FE	0005	000287/1998
CARLOS ALBERTO BIAGGI	0007	000155/2000
CELSO AUGUSTO MILANI CARD	0002	000460/1997
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENIT	0021	000156/2005
CLEBER MARCONDES	0015	000187/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0003	000512/1997
EDVALDO DE ALBUQUERQUE ME	0002	000460/1997
	0011	000497/2003
ERIEL BARREIROS	0008	000497/2002
	0028	000487/2005
GILBERTO PEDRIALI	0027	000479/2005
GUILHERME DA SILVA ESTEFA	0010	000446/2003
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0024	000389/2005
	0025	000390/2005
	0026	000391/2005
ISABEL CUNHA	0002	000460/1997
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0003	000512/1997
JAZIEL GODINHO DE MORAIS	0020	000146/2005
JOAO CALSAVARA NETO	0012	000029/2004
JOAO ROGERIO ROSA	0019	000045/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0002	000460/1997
JOSE CARLOS DIAS NETO	0004	000539/1997
	0010	000446/2003
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GO	0019	000045/2005
JOSÉ GLAUCO CARULA	0005	000287/1998
	0009	000339/2003
	0029	000148/2006
LAURI CÉSAR BITTENCOURT	0030	000692/2006
LEILA MATTAR OLIVATO	0018	000493/2004
MARCELO NASSIF MALUF	0002	000460/1997
NEIDA SANTIAGO AMALFI DE	0030	000692/2006
OSNY BUENO DE CAMARGO	0011	000497/2003
PAULO CÉSAR LIMA BASTOS	0013	000083/2004
RAFAEL OTAVIO DETONE DO N	0024	000389/2005
	0025	000390/2005
	0026	000391/2005
RAMON MONTORO MARTINS	0011	000497/2003
RONALDO REBELLATO	0029	000148/2006
ROSANE D. HOBMEIER	0002	000460/1997
SÉRGIO ANTONIO MEDA	0004	000539/1997
SERGIO WILSON MALDONADO	0028	000487/2005
SILVIA MARIA DE MELO ROSA	0019	000045/2005

1. EMBARGOS A EXECUCAO-96/1995-CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ.-

2. RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS-460/1997-ANDREY JAWORSKI JUNIOR x PLATIVEL COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS LTDA e outros- Indefiro o pedido de fls 783, vez que a produção da prova pericial já foi determinada pelo despacho de fls 742, levando-se em conta a sua relevância para a elucidação da controversia, não tendo esta decisão sido questionada no momento oportuno. Ainda, considerando que cabe ao procurador pela ré (f. 264), empregar as diligências requerida à f. 784, indefiro o pedido por aquele formulado, devendo esta parte se manifestar sobre a proposta de honorários periciais, no prazo de cinco dias.-Adv. ROSANE D. HOBMEIER, ISABEL CUNHA, EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO, CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO, MARCELO NASSIF MALUF e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

3. SUSTACAO DE PROTESTO-512/1997-COM. E REP. DE LUBRIFICANTE CAMBARALUB LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes.-Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR.-

4. EMBARGOS A EXECUCAO-539/1997-WILSON BETINI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Sobre a baixa dos autos digam as partes.-Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA, JOSE CARLOS DIAS NETO e ANDRE LUIZ RIGHETTI.-

5. EMBARGOS A EXECUCAO-287/1998-LUIZ EDUARDO SILVA VIEIRA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o laudo apresentado pelo Expert, manifestem-se as partes.-Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ e JOSÉ GLAUCO CARULA.-

6. EMBARGOS A EXECUCAO-416/1999-ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Os embargos não mecerem conhecimento. Dessa forma, deixo de conhecer dos presentes embargos. Manifeste-se o embargante sobre as razões expostas as fls 267/268.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ e BRAULIO B. GARCIA PEREZ.-

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-155/2000-BANCO BRADESCO S/A x DUDU CAMBARA PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA e outros-Sobre o laudo de avaliação de fls. 127/128 (R\$-2.400,00) e conta de fls.129/134 (R\$-122.956,02), manifestem as partes. -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI e ALCIDES APARECIDO FERRAZ.-

8. PETICAO DE HERANCA-497/2002-ANA LUBRIGATTI PEREIRA x EGRI LUBRIGATTI e outros- Sobre a petição e documentos de fls 209/213, diga a parte requerida.-Adv. ERIEL BARREIROS.-

9. EMBARGOS DO DEVEDOR-339/2003-SAMARA APARECIDA VICARIO ALCANTARA x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA.-

10. EMBARGOS A EXECUCAO-446/2003-LUIGGI & BARTH LTDA e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA- Intimem-se as partes da baixa do processo, para requererem o que de direito-Adv. GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO e JOSE CARLOS DIAS NETO.-

11. INVENTARIO-497/2003-CALY ANTUNES DE LIMA MOKARZEL x JOSE MOKARZEL- Não obstante a manifestação de f. 259, é cabível a cessão de direitos hereditários, assim como dos direitos de meação consubstanciada nos documentos de fls 227/254, porque, prevalece, em casos como o presente, o entendimento “firmado na tese de que a herança não é coisa indivisível (a não ser quando constituída de bens indivisíveis), embora seja indivisa e tenha o caráter de universalidade. O que é indivisível é somente o direito do herdeiro, enquanto não efetuada a partilha, de sorte que pode livremente o co-herdeiro dispor de sua cota hereditária, sem anuência dos demais. Decidiu nesse tom o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, assinalando em ementa: “A herança é uma universalidade. Não é indivisível. Co-herdeiro pode ceder seu direito na herança sem consentimento dos demais.” (...) Por im, a observação de que pode haver cessão de direitos hereditários ao conjuge, sobrevivente, assim como é possível a cessão dos direitos de meação.” (Inventários e partilhas: direito das sucessões: teoria e prática. Euclides Benedito de Oliveira, Sebastião Luiz Amorim. 20.ed. São Paulo: Editora Ujuniversitária de Direito, 2006.p.62/63.). Dessa forma, poderá a herdeira Maria Cecília Mokarzel Gigliotti, reclamar, apenas, em face do disposto no artigo 1794 do Código Civil, o seu direito de preferência à cessão da quota hereditária feita a Flávio Bettini Junior. Por sua vez, a cessão da meação efetuada aos herdeiros Paulo Mokarzel e José Luiz Mokarzel, é cabível, inicialmente, porque realizada a pessoas não estranhas à sucessão, e, ainda, a título gratuito. Dessa forma, diga a herdeira MARIA Cecília Mokarzel Gigliotti se, nos termos supra expostos, pretende exercer seu direito de preferência. Em caso de resposta negativa ou inércia de referida herdeira, cite-se a Fazenda Pública, nos termos do artigo 999 do CPC. -Adv. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO, RAMON MONTORO MARTINS, ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI, OSNY BUENO DE CAMARGO, ANNA CONSUELO LEITE MEREGE e BENEDITO BRUNIERI.-

12. INDENIZACAO - SUMARIA-29/2004-IVAN GALTEVICI x MANOEL GALCIVECHI- Intime-se o requerente sobre o teor do ofício de fls86-Adv. JOAO CALSAVARA NETO.-

13. MANDADO DE SEGURANCA-83/2004-TELMIA CECILIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA x PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARA-Diante do exposto rejeito os presentes embargos de declaração, devendo ser mantida integralmente a decisão impugnada.. Adv. Alcides Aparecido Ferraz.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-185/2004-ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL x FAZENDA NACIONAL- Diga a parte embargante sobre o contido as fls 77/82.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ.-

15. EMBARGOS A EXECUCAO-187/2004-CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A x FAZENDA NACIONAL- Diga a parte embargante sobre o contido as fls 87/89.-Adv. CLEBER MARCONDES.-

16. ACAO MONITORIA-294/2004-ESPOLIO DE RENATO COSTA LIMA x ANGELA CARMELA BARREIROS CASQUEL- Diante do exposto, rejeito os embargos opostos e julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial, para com fundamento no art. 1.102c § 3º do CPC, condenar a parte requerida a pagar a quantia de R\$-185.515,20, acrescida de juros de mora na taxa de 1,0% ao mes, incidente a partir da citação e corrigida monetariamente pelo INPC, a partir da data da celebração do negócio. Verificando que o autor somente decaiu da parte mínima do pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da conde-

nação, lçevando em consideração o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para a realização do serviço.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ.-

17. EMBARGOS DE TERCEIRO-354/2004-COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVO PAULISTA LTDA - ME x A.D.M. EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A-Recebo o recurso de apelação de fls 199/210 em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ.-

18. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-493/2004-H.C. x J.C.P.- Defiro o requerido as fls 45, em face da comprovação anexa, bem como concedo o prazo de cinco dias para a juntada, nos autos, do original do fax encaminhado nesta data. Para audiência de instrução e julgamento, redesigno o dia 24 de janeiro de 2007, as 15:00 horas.-Adv. LEILA MATTAR OLIVATO e ALLAYMER RONALDO R. B. BONESSO.-

19. EMBARGOS A EXECUCAO-45/2005-JOSE CARLOS DE CARVALHO e outro x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA- Considerando o conteúdo da decisão do egrégio Tribunal de Justiça que revogou a liminar anteriormente concedida por este Juízo, deverão os nomes dos mesmos serem novamente incluídos nos cadastros de proteção ao crédito, com relação ao título constante do documento de fls 63. Oficie-se. Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto, ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA, JOAO ROGERIO ROSA e JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY.-

20. EMBARGOS A EXECUCAO-146/2005-MUNICÍPIO DE CAMBARÁ x ESPOLIO DE ANTONIO JOSE DA ROCHA- Recebo o recurso de apelação, no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias.-Adv. JAZIEL GODINHO DE MORAIS.-

21. PROTESTO POR PREFERENCIA-156/2005-JAZIEL GODINHO DE MORAIS x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outro- Sobre as petições de fls 42/43 e 45/50, diga o requerente.-Adv. CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE.-

22. EMBARGOS DE TERCEIRO-169/2005-CASQUELAGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua relevância para a elucidação da controversia.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ.-

23. EMBARGOS DE TERCEIRO-170/2005-CASQUELAGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua relevância para a elucidação da controversia.no prazo de05 dias, pena de indeferimento.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ.-

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-389/2005-MARICA DE AZEVEDO x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A-Dessa forma, não havendo dúvida quanto à existência do contrato de seguro é de ser permitida a execução, sendo que a matéria de defesa alegada pela seguradora poderá ser examinada em sede de embargos do devedor, se que assim desejar. Diante do exposto, indefiro o presente pedido, determinando o prosseguimento da execução até seus ulteriores termos. Decorrido prazo para recurso da presente decisão, comunique-se ao juízo deprecado a fim de que seja dado cumprimento ao mandado de penhora expedido. -Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO e IGOR FILUS LUDKEVITCH.-

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-390/2005-APARECIDO TEODORO DE ALMEIDA x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A-Dessa forma, não havendo dúvida quanto à existência do contrato de seguro é de ser permitida a execução, sendo que a matéria de defesa alegada pela seguradora poderá ser examinada em sede de embargos do devedor, se que assim desejar. Diante do exposto, indefiro o presente pedido, determinando o prosseguimento da execução até seus ulteriores termos. Decorrido prazo para recurso da presente decisão, comunique-se ao juízo deprecado a fim de que seja dado cumprimento ao mandado de penhora expedido. -Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO e IGOR FILUS LUDKEVITCH.-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-391/2005-DEUSDEDITH ALVINO DOS SANTOS x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A-Dessa forma, não havendo dúvida quanto à existência do contrato de seguro é de ser permitida a execução, sendo que a matéria de defesa alegada pela seguradora poderá ser examinada em sede de embargos do devedor, se que assim desejar. Diante do exposto, indefiro o presente pedido, determinando o prosseguimento da execução até seus ulteriores termos. Decorrido prazo para recurso da presente decisão, comunique-se ao juízo deprecado a fim de que seja dado cumprimento ao mandado de penhora expedido. -Adv. RAFAEL OTAVIO DETONE DO NASCIMENTO e IGOR FILUS LUDKEVITCH.-

27. EMBARGOS DE TERCEIRO-479/2005-MASSANORI IMANOBU e outro x BAMERINDUS S/A. PARTICIPACOES - EMPREENDIMENTOS- Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto, ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção da transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a relevância para a elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias.-

Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ e GILBERTO PEDRIALI.-

28. INDENIZACAO - SUMARIA-487/2005-LAERCIO MONTANHOLI x BANCO BRADESCO S/A- Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto, ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção de transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para a elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias.-Adv. ERIEL BARREIROS e SERGIO WILSON MALDONADO.-

29. EMBARGOS A EXECUCAO-148/2006-SEMENTES CONSELVAN LTDA e outro x FABIO RODRIGUES FERREIRA- Manifestem-se as partes sobre a possibilidade de conciliação, a fim de se verificar a viabilidade ou não de designação de audiência para tanto, ressaltando-se que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de obtenção de transação. Em caso de resposta negativa, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco dias.-Adv. RONALDO REBELLATO e JOSÉ GLAUCO CARULA.-

30. INDENIZACAO - SUMARIA-692/2006-LAURI CÉSAR BITTENCOURT x ANA APARECIDA SINHORINI RODRIGUES FERREIRA- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua relevância para elucidação dos fatos, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. LAURI CÉSAR BITTENCOURT, NEIDA SANTIAGO AMALFI DE ARAÚJO e ANTÔNIO JOÃO DELFINO AMALFI.-

Campina Grande do Sul

**FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇÃO Nº 85/2006
JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FI**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0058	001404/2006
	0054	001042/2006
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0041	000153/2006
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0025	000537/2005
ALESSANDRA SCHUTA	0017	001101/2004
	0033	000959/2005
	0009	000815/2002
	0021	000259/2005
AMARILIS VAZ CORTESI	0027	000635/2005
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0051	000784/2006
ANE GONCALVES DE RESENDE	0022	000277/2005
ANGELA CORREA	0024	000518/2005
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0002	000108/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0003	000444/2001
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0010	000910/2002
BLAS GOMM FILHO	0055	001279/2006
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0018	000066/2005
CAMILA MARIA ALCANTARA	0044	000336/2006
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0011	000103/2003
CICERO JOSE ALBANO	0043	000332/2006
CLAUDIO MELCHIORETTO	0054	001042/2006
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0041	000153/2006
CRIS CAROLINE FONTANA	0026	000590/2005
DANIELE A. JUNGLES DE CAR	0039	000066/2006
EDSON ISFER	0030	000905/2005
	0035	001146/2005
	0034	000989/2005
FABIANO LOPES B. NETTO BE	0012	000286/2003
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	0001	000302/1998
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0004	000483/2001
FLAVIA DREHER DE ARAUJO	0024	000286/2003
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0004	000483/2001
FLAVIO WARUMB Y LINS	0004	000483/2001
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0020	000250/2005
GILBERTO LOURENCO OZELAME	0050	000741/2006
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0030	000905/2005
GISELLE MIRANDA RATTON SI	0019	000188/2005
GIUSEPPE LANZUOLO	0014	000964/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0042	000206/2006
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0010	000910/2002
JAIR EILEASER PINTO RIBEI	0041	000153/2006
JAMES ELI DE OLIVEIRA	0016	000752/2004
JANAINA GIOZZA	0042	000206/2006
JEFERSON RIBEIRO	0003	000444/2001
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0052	000981/2006
JOAO PAULO C. BARBOSA LIM	0045	000358/2006
JOSE CARLOS M. MARTINS JÚNIOR	0046	000471/2006
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0025	000537/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0001	000302/1998
JOSE MADSON DOS REIS	0010	000910/2002
JOSE MARIA MARTINS NASCIM	0036	000180/2005
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0037	001196/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0056	001372/2006
LEANDRO ZANETTI	0002	000108/2000
	0023	000442/2005
	0007	000725/2002
	0008	000226/2002
	0015	000305/2004
LEVY LIMA LOPES NETO	0033	000959/2005
	0046	000471/2006
LILIAN IGNEZ DE SIQUEIRA	0029	000846/2005
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0017	001101/2004
	0033	000959/2005
	0046	000471/2006
	0009	000815/2002
LUCYANNA LIMA LOPES FATUC	0021	000259/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0043	000332/2006
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0004	000483/2001
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0010	000910/2002

LUIZ CELSO DALPRA	0048	000552/2006
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0058	001404/2006
	0054	001042/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0059	001406/2006
	0042	000206/2006
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0022	000277/2005
MAURO VIGNOTTI	0040	000073/2006
MICHELE SUCKOW	0039	000066/2006
NEWTON JOSE DE SISTI	0031	000939/2005
NOEL GARCEZ FRANCA JR	0003	000444/2001
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0003	000444/2001
OTELIO RENATO BARONI	0028	000662/2005
PEDRO ESTEFANO CAMARGO	0057	001400/2006
	0049	000740/2006
PEDRO PAULO CARDOZO LAPA	0035	001146/2005
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0005	000214/2002
REGINA RAMOS DE OLIVEIRA	0039	000066/2006
RICCARDO BERTOTTI	0012	000286/2003
ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0058	001404/2006
	0054	001042/2006
ROBSON FARI NASSIN	0011	000103/2003
RUY JOSE MIRANDA RATTON	0019	000188/2005
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0006	000226/2002
SERGIO DE SOUZA	0003	000444/2001
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0038	000049/2006
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0047	000544/2006
SONIA MACHADO FARIAS	0013	000341/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0053	001041/2006
TELMO DORNELLES - SINDICO	0058	001404/2006
	0054	001042/2006
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0030	000905/2005
	0035	001146/2005
VALERIA DE CASSIA LOPES	0022	000277/2005
	0032	000948/2005
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0045	000358/2006
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0048	000552/2006
	0002	000108/2000
	0023	000442/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-302/1998-SOCIEDADE QUIMICA LATINO AMERICANA. x NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA. -"Defiro o requerido nos itens 1,3 e 4 retro. Indefiro o requerido no item 2 por falta de amparo legal. Em, 26/09/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

2.-DESAPROPRIACAO-108/2000-INDUSTRIA E COM.DE INSTR.MUSICAIS DI CASTELL'S LTD x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL. -"Tendo havido desistência da produção de prova pericial, intime-se as partes para apresentação de suas razões finais no prazo sucessivo de quinze dias. Em,01/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEANDRO ZANETTI e VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO-

3.-REINT.POSSE C/LIM.C/ PERD.DA-444/2001-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A. x FOSTER FACTORING E ASSESSORIA LTDA. -"Recebo a apelação de fls. 492 e ss., em ambos os efeitos. Ao apelado para contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Em, 31/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JR, JEFFERSON RIBEIRO e SERGIO DE SOUZA-

4.-INDENIZACAO-483/2001-FRANCINI PINHEIRO ALVES DE MELO e outros x ESTADO DE SANTA CATARINA. -"Vistos e examinados...DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para condenar o réu ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que deverá sofrer correção monetária a partir da data desta decisão a ser acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês até janeiro de 2003, passando a 1% (um por cento) a partir de fevereiro de 2003, a partir do evento danoso, conforme sumula 54 do Superior Tribunal de Justiça. Decaindo a autora da parte mínima do pedido, o requerido arcará por inteiro com as custas processuais e honorários advocatícios (artigo 21, parágrafo único, CPC), os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, considerando o zelo do profissional, a realização de audiência instrutória e o tempo de tramitação do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 09/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBY LINS e FLAVIA DREHER DE ARAUJO-

5.-DEPOSITO-214/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA. x SUPERMERCADO SANTA LUCIA LTDA.-"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Int. Em, 06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

6.-DEPOSITO-226/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x DALMIR JOSE DE OLIVEIRA -"Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Int. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

7.-USUCAPIAO-725/2002-EMIDIO CARLOS MACIEL DE CARVALHO e outros x ESTE JUIZO -"Defiro por ora a gratuidade da Justiça. Int. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEANDRO ZANETTI-

8.-USUCAPIAO-726/2002-GABRIEL DE PAULA NASCIMENTO x ESTE JUIZO -"Intime-se o requerente a comprovar a publicação do edital de citação na imprensa local. Em, 26/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEANDRO ZANETTI-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-815/2002-NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA x BAYER S/A -"Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Int. Em, 06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ALESSANDRA SCHUTA e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

10.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-910/2002-MATILDE DELFINA DE OLIVEIRA e outros x TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA -"Sobre o pedido de prova emprestada, manifeste-se a requerida. Int. Em,01/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, LUIZ CARLOS CHECOZZI e JOSE MADSON DOS REIS-

11.-EXEC. DE ABRIGACAO DE NAO FAZ-103/2003-SIDMARCIO ZIROLDO x DANIELLE TEIXEIRA D'AVILA -"Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Int. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. CELSO CARNEIRO DO AMARAL e ROBSON FARI NASSIN-

12.-DEPOSITO-286/2003-BANCO OURINVEST S/A. x CELSO JOSE BUENO. -"De-se ciência as partes da decisão de fls. 119/125.////(APELACAO CIVEL 346.805-7, DE CAMPINA GRANDE DO SUL-VARA UNICA APELANTE: CELSO JOSE BUENO APELADO: BANCO OURINVEST S/A RELATOR: DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE... ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a nulidade do feito e determinar o envio dos autos a instância de origem a fim de oportunizar a observância do disposto no artigo 284 do Código de Processo Civil. O julgamento foi presidido pelo Excelentíssimo senhor Desembargador Paulo Roberto Hapner, com voto, e dele participou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Lauri Caetano da Silva.)////Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA e RICCARDO BERTOTTI-

13.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-341/2003-ROSA NA ANDREATA FRANCO x PREFEITO MUNICIPAL ROBERTO ADAMOSKI -"intime-se como requerido no item I de fls. 713.////(I-Os exequentes reiteram o pedido de fls. 708 e 709 requerendo pelo prosseguimento do feito, com a intimação Requerente para que efetue o pagamento valor a qual foi condenada no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 1.049,78 (hum mil, quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) conforme cálculo em anexo, e em nao o fazendo seja-lhe aplicada multa de 10% (dez) a incidir sobre o montante da condenação, conforme preve o art. 475-j, caput, do Código de Processo Civil com a redação da Lei 11.232/2005.)////Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. SONIA MACHADO FARIAS-

14.-ANULACAO DE TITULOS-964/2003-LA MINERA COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. x ARDRILL LOCACOES E SERVICOS PNEUMATICOS LTDA. -"Requeira a parte autora o que entender de direito. Int. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. GIUSEPPE LANZUOLO-

15.-USUCAPIAO-305/2004-JOAO ARRUDA DE RAMOS x ESTE JUIZO -"Defiro por ora os benefícios da Justiça Gratuita. Int. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEANDRO ZANETTI-

16.-ANULATORIA-752/2004-MARILI SANTANA CAVALHEIRO e outros x IOMA - VEICULOS LTDA. -"Indefiro o pedido retro em a vez que o procurador nao tem poderes para receber citação, conforme instrumento de fls. 52. Int. Em, 01/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JAMES ELI DE OLIVEIRA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1101/2004-ETHYCOMPANY SERVICOS TEMPORARIOS LTDA. e outros x INDUSTRIA E COMERCIO TEC PAN LTDA. -"O pedido de desconsideração da personalidade jurídica nao merece acolhida, pois nao ha provas nos autos de que a atividade da executada tenha sido encerrada irregularmente, pois nao cuidou a exequente demonstrar que nao tenha sido promovido o registro de encerramento da Junta comercial e, mesmo que assim fosse, para a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica e indispensável a prova inequívoca de sua utilização com o objetivo de acobertar fraude ou abuso de direito desde que o encerramento da atividade, por si só, nao a justifica ou a penhora de bens particulares do sócio. Ademais, nao ha provas nos autos de que a exequente esgotou todos os meios necessários para tentar localizar a sócia. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 89/90. Int. Em, 30/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ALESSANDRA SCHUTA e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

18.-ANULATORIA-6/2005-MARIA DE LOURDES GONCALVES DOS SANTOS, x LIBINDO RICARDO BORGES PARODI e outros -"Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Int. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-

19.-USUCAPIAO-188/2005-ZEA REGINA MIRANDA RATTON e outros x JOERG RUDOLF WOLTER -"Sobre a correspondência devolvida, manifeste-se a parte autora. Int. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. GISELE MIRANDA RATTON SILVA e RUY JOSE MIRANDA RATTON-

20.-INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT.-250/2005-NICANOR RODRIGUES E CIA LTDA. x PAULO CESAR FURTA-

DO. -"Sobre a proposta de acordo de fls. 214/215, manifeste-se a parte requerida. Int.////(A autora concorda em efetuar acordo amigável através do recebimento a título de indenização por danos morais e morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela parte reclamada.)////Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-259/2005-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. x NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA. -"Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Int. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE e ALESSANDRA SCHUTA-

22.-INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT.-277/2005-CLEMENTE MARQUEVSKI. x FILTROIL SERV DE APOIO EMPRESARIAL LTDA. -"Apreciando os presentes autos, este Juízo em diversas outras ocasiões se posicionou pela competência da Justiça Comum para julgamento das ações de indenização decorrentes de acidente de trabalho quando fundadas no direito comum, mesmo após a EC 45/04. Recentes decisões do STF, no entanto, puseram fim a controversia, definindo que compete a Justiça do Trabalho, até a decisão de mérito, o julgamento de tais ações. Neste sentido:...Ante o exposto, em se tratando de competência rationae materiae, portanto, absoluta declino a competência deste Juízo para processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba, por distribuição competentes para sua apreciação. Int. Em, 26/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES e VALERIA DE CASSIA LOPES-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-442/2005-SUELI CAVALSKI HOINASKI. x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL -"Intime-se como requerido no parecer ministerial retro.////(...apresente duas contra razões dentro prazo legal, a fim de evitar sua futura nulidade do feito.)//// Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEANDRO ZANETTI e VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO-

24.-DESAPROPRIACAO-518/2005-A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x HUGO CREPLIVE e outros -"Intime-se a expropriante para depósito da diferença conforme promooa ministerial de fls. 345-V, devendo tal intimação ser feita pessoalmente ao representante legal. Defiro o pedido de levantamento de 80% do valor do depósito. Expeca-se alvará. Int. Em, 26/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ANGELA CORREA e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR-

25.-ORD.DE INDENIZ.C/PED.TUT.ANT.-537/2005-RONALDO CHILANTI. x EQUIFAX DO BRASIL LTDA. -"Manifeste-se o exequente seu interesse na penhora on-line. Int. Em, 01/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO-

26.-ORD.RESOL.NEG.JUR.C/V.C/P.DAN-590/2005-MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS. x INDUSTRIA PARANA LTDA. -"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Int. Em, 06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. CRIS CAROLINE FONTANA-

27.-DECL.NUL.DE ATO JURIDICO-635/2005-OSVALDO FLORENCIO RIBEIRO e outros x BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. -"Sobre a petição e documentos retro, manifeste-se o autor. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

28.-USUCAPIAO-662/2005-TERRAS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. e outros x ESTE JUIZO. -"Sobre a petição retro, manifeste-se o município. Int. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. OTELIO RENATO BARONI-

29.-USUCAPIAO-846/2005-ALFREDO RISSIMANN e outros x ESTE JUIZO. -"Intime-se a parte autora a juntar os editais devidamente publicados. Intime-se a parte autora a informar se existe herdeiros do confrontante Osmar Assumpção. Em, 06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LILIAN IGNEZ DE SIQUEIRA-

30.-HABILITACAO DE CREDITO-905/2005-GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. x PEDREIRA ITAPOA LTDA. -"Aguardar-se a organização do quadro geral de credores. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. GILBERTO RODRIGUES BARENA, EDSON ISFER e THIERRY PIERRE EL OMAIRI-

31.-SOBREPARTILHA-939/2005-NICE FERREIRA DE AGUIAR. x ESPOLIO DE JOAO CARLOS DE AGUIAR. -"Intime-se o inventariante para atender ao contido no despacho de fls. 26, em dez dias. Em, 30/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. NEWTON JOSE DE SISTI-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-948/2005-BELMIRO MICHELIN. x CLARICE DE FATIMA MONTANARIM. -"Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Defiro vistas dos autos pelo prazo de 5 dias. Int. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. VALERIA DE CASSIA LOPES-

33.-REPARACAO DE DANOS-959/2005-RODOMODAL LOCACOES E LOGISTICA LTDA. x TRANSPORTADORA

ITAPEMIRIM S.A. -"Sobre o ofício de fls. 333, manifeste-se a parte autora. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ALESSANDRA SCHUTA, LEVY LIMA LOPES NETO-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-989/2005-FACILICRED SOC.DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTD x VOVO KIDE COMERCIO E IND. DE PROD. ALIMENTICIOS LTD -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a exequente. Int.////(CERTIDAO...dirigi-me por varias vezes a Rua Principal, 323, Setor Industrial. neste Foro Regional, ai sendo, deixei de proceder a citação da executada. Vovo Kide Comercio e Industrial de Produtos Alimenticios Ltda., na pessoa de sua representante legal Maria Donizete Costa Pereira, em virtude de nao te-la encontrado, suspeitando de que a mesma se oculta para evitar a citação. Certifico mais, que deixei de proceder o arresto em virtude de nao ter encontrado bens da executada neste Foro Regional, bem como no endereço acima encontra-se estabelecida a Empresa Biscoito Columbia Com. e Ind. de Produtos Alimenticios Ltda., e que a representante legal da executada trabalha na empresa...)/Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. FABIANO LOPES B. NETTO BESSA-

35.-HABILITACAO DE CREDITO TRABALHISTA-1146/2005-ERNANI MAGNUS PEREIRA DA HORA. x MASSA FALIDA DA PEDREIRA ITAPOA LTDA. -"Aguardar-se a organização do quadro geral de credores. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, EDSON ISFER e THIERRY PIERRE EL OMAIRI-

36.-INVENTARIO-1180/2005-PEDRINA ALVES DE CASTRO. x ESPOLIO DE JOAO MARTINS DE CASTRO. -"Intime-se como requerido no parecer de fls. 129-verso.////(...Pela intimação da inventariante para que cumpra o r. despacho de fls. 114 (esclarecimento acerca da omissão da existência de um imóvel.)//// Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOSE MARIA MARTINS NASCIMENTO-

37.-INEXIG.DE TIT.EXTRAJUD.-1196/2005-HOSPITAL ANGELINA CARON. x BANCO DO BRASIL AG. QUATRO BARRAS. e outros -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Int. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-

38.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-49/2006-BANCO FINASA S/A. x RODRIGO MARTINS e outros -(Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.////(CERTIDAO...dirigi-me ao endereço indicado deixando de apreender o veículo objeto do mandado em virtude de nao te-lo encontrado bem como nao ter encontrado o requerido, que procedi demais diligências em referido endereço, em dias e horários distintos, deixando de apreender o veículo em virtude de nao te-lo encontrado bem como de nao ter encontrado o requerido, que na data de 25/08 as 12:15 horas, telefonei para o telefone celular nº 96463468, e ai sendo, o Requerido Rodrigo Martins informou-me, que nao se encontra mais com o referido veículo e que o mesmo foi apreendido pela Receita Federal contudo nao soube informar o endereço; que estando para mim o veículo a ser apreendido, em lugar incerto e nao sabido...)-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

39.-INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT.-66/2006-VERA LUCIA DE FREITAS CASTRO e outros x FABIO FERRARINE DE SOUZA e outros -"Vistos, Defiro o pedido de conversão do procedimento para ordinário. Corrija-se a autuação para fazer constar o nome do segundo requerido como sendo Fabio Ferrarini de Souza. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela nao merece ser deferido. De fato, a teor do artigo 273, do Código de Processo Civil, a antecipação da tutela reclama a presença da verossimilhança do alegado, que, em outras palavras, representa a existência de prova inequívoca do direito invocado pela parte, o que nao se afigura no caso dos autos, pois a responsabilidade dos reus depende da produção de prova neste sentido. De tal forma, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intime-se as partes a manifestar seu interesse na realização de audiência de conciliação, apresentando, desde de ja, proposta de acordo, bem como especificando as provas que pretendem produzir. Int. Em, 30/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. REGINA RAMOS DE OLIVEIRA, MICHELE SUCKOW e DANIELE A. JUNGLES DE CARVALHO-

40.-PROTESTO JUDICIAL-73/2006-BRAZ LOGISTICA INTERNATIONAL LTDA. x ACO MINERACAO LTDA. -(A parte requerente devesse retirar o processo que já encontra-se disponível)-Adv. MAURO VIGNOTTI-

41.-MONITORIA-153/2006-JANEL AMERICO MORAIS. x JOAO CARLOS CREPLIVE. -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Int. Em, 30/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e JAIRO ELESER PINTO RIBEIRO-

42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-206/2006-BANCO ITAU S/A x ANDERSON ERNANE DA SILVA -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora.////(CERTIDAO...dirigi-me a Rua Treze de Maio, 521, Jardim Menino Deus, Quatro Barras/Parana, neste Foro Regional, e ai sendo, deixei de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, em virtude de nao te-lo encontrado no endereço indicado, tendo o requerido Anderson Ernani da Silva, declarado verbalmente que o veículo encontra-se acidentado nao tendo informado o endereço onde possa ser encontrado...)/Int. Em, 06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-332/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x CLASSECOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outros - (A parte interessada deveria primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justicia para efetivo cumprimento do Mandado de Penhora)-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e CICE-RO JOSE ALBANO-

44.-NOTIFICACAO JUDICIAL-336/2006-SOLANGE BEATRIZ DE LARA CULTZ. x JOSE ROSA. - (A parte interessada deveria retirar os presentes autos que encontra-se disponível neste Cartorio)-Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-358/2006-GUIA VEICULOS LTDA. x KMK FOMENTO MERCANTIL LTDA. - "Defiro o requerido as fls. 62. Promova-se o depósito em conta poupança vinculada a este Juízo. Manifestem-se as partes seu interesse na realização de audiência de conciliação, apresentando, desde de ja, proposta de acordo, bem como informando as provas que pretendem produzir. Int. Em,01/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOAO PAULO C. BARBOSA LIMA e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

46.-DECL.DE NULIDADE DE TITULO-471/2006-RODOMODAL LOCACOES E LOGISTICA LTDA. x AUTO POSTO ESTRADAO DE ITARARE. - "Manifestem-se as partes seu interesse da audiência de conciliação. Havendo interesse, apresentem proposta de acordo na forma escrita, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir. Em, 06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, LEVY LIMA LOPES NETO e JOSE CARLOS M. MARTINS JUNIOR-

47.-EXTN.CONTR.C/DESP.C/REINT.T.A-544/2006-OSWALDO MENDONCA LUZ. x ALCEU DE PAULA RAMOS. - "Indefiro o pedido de fls. 72, estranho ao presente pedido de rescisão de contrato de locação. Int. Em,01/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-552/2006-MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL. x LUIZ CELSO DALPRA E ESPOSA. - "Tendo em vista que por este Juízo foi determinada a expedição de precatório requisitório para pagamento de crédito decorrentes de condenação em honorários advocatícios e crédito de natureza comum nos autos de Embargos a Execução movido em face do Município de Campina Grande do Sul, declaro o caráter alimentar do crédito de R\$ 26.554,70 que compreende a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, por nao dizerem respeito a verba de sucumbência, pois sao direitos do advogado e nao da parte, constituem verba de natureza alimentar (STF-RE nº 146.318-0/SP), devendo ser incluídos na exceção do artigo 100, caput, da Constituição Federal. Finalmente, declaro o caráter comum do crédito de R\$ 134.439,78, havido em razão de sentença condenatória prolatada nos autos de indenização movida por Luiz Celso Dalpra e outros, contra o Município de Campina Grande do Sul. Atenda-se, no mais, ao contido as fls. 117/118. Int. Em, 06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. VIVIANE DUARTE COU TO DE CRISTO e LUIZ CELSO DALPRA-

49.-REINTEGRACAO DE CARGO-740/2006-LUIZ ORLANDO DE SOUZA. x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL. - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. PEDRO ESTEFANO CAMARGO-

50.-INDENIZACAO P/DAN.MOR.C/T.ANT-741/2006-MARIZA IRENE FURLAN. x BANCO ITAU S/A. - "Vistos, Considerando que a antecipação dos efeitos da tutela requer a prova incontestada do direito alegado e da possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação e que, no caso dos autos, subsiste a dúvida quanto ao direito invocado pela autora, uma vez que nao logrou comprovar a apresentação junto ao requerido do comprovante de pagamento do cheque, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifestem as partes seu interesse na realização de audiência de conciliação e apresentem, desde ja, proposta de acordo bem como especifiquem as provas que pretendem produzir. Int. Em, 30/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. GILBERTO LOURENCO OZELAME-

51.-FALENCIA-784/2006-SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO LTDA. x MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - "Proposta a presente Acao de Falência por Sodexo Pas do Brasil Servicos e Comercio Ltda, contra Mercado Construcão e Empreendimento Ltda, foi certificado nos autos a decretação da falência da re em data anterior ao ajuizamento do presente pedido (fls.68). Intimada a autora a se manifestar, permaneceu silente, conforme certidão de fls. 72-v. De tal forma, em face do princípio universal do juízo falimentar insculpindo no art 7º, parágrafo 2º - Lei de Falências e tendo sido interposta acao após a declaração da quebra, inexistindo interesse da autora em dar prosseguimento do presente feito uma vez que haver seu crédito deveria se habilitar aos autos de falência, julgo extinto o feito, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Em, 30/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

52.-DECL.DE NULIDADE DE TITULO-981/2006-TRANSFORME EDITORA E ARTES VISUAIS LTDA. x INTERNATIONAL QUALITY SERVICE LTDA. - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Int. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1041/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x INTERNATIONAL

SERVICE QUALITY LTDA. - "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia, manifeste-se o exequente.///////(CERTIDAO...dirigime por diversas vezes a Rua do Contorno, 2560, Jardim das Acacias, Quatro Barras/Parana, neste Foro Regional e ai sendo deixei de proceder a citação dos executados Internacional Service Quality Ltda, e Vito Passera Milano, em virtude de nao ter encontrado pessoalmente, supetando que o executado ocultese para evitar a citação. Certifico mais, que deixei de proceder o arresto, em virtude de nao ter encontrado bens dos executados neste Foro Regional...//// Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

54.-HABILITACAO DE CREDITO TRABALHISTA-1042/2006-LUIZ CARLOS DE SOUZA. x MASSA FALIDA DE POPASA PONTINGA PAPEIS S.A. - "Vistos, ante os pareceres favoráveis do sindicato nomeado e do Dr. Curador, havendo a falida permanecido silente embora regularmente intimado, consoante certidão de fls.05, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por LUIZ CARLOS DE SOUZA, no quadro geral de credores da falência da MASSA FALIDA DE POPASA PONTINGA PAPEIS S.A, pela importância de R\$ 11.319,62 (onze mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), como privilegiado-trabalhista. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 24/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. CLAUDIO MELCHIORETTO, TELMO DORNELLES - SINDICO, ADELICIO CERUTI, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

55.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1279/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x JOAO MARIA FAGUNDES. - "Vistos, Documentalmente provada como esta a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o reu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, podera pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ao no patrimônio do credor, ao passo que se o debito for quitado, o bem lhe sera restituído livre de onus (art. 3º, parágrafo 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Int. Diligências necessárias. Em, 19/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. BLAS GOMM FILHO-

56.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1372/2006-BANCO ITAU S/A. x SELIA KLEIN. - "Apos o pagamento das custas, voltem conclusos. Em, 27/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

57.-INVENTARIO-1400/2006-MARIA DELFINA WALTER DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE JORGE ANTONIO DOS SANTOS. - "Defiro o processamento e nomeio inventariante o Sr. BARTOLOMEU DOS SANTOS que devera prestar compromisso em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes. Citem-se, após o Dr. Promotor e os interessados nao representados, se for o caso, bem como a Fazenda para que se manifeste sobre os valores. Deles discordando, junte prova de cadastro, em vinte dias, ou atribua valores, que podera ser aceitos pelos interessados, manifestando-se expressamente. Havendo concordância quanto as primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, as últimas declarações e digam, em dez dias. Se de acordo, ao calculo e digam, em cinco dias. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. PEDRO ESTEFANO CAMARGO-

58.-HABILITACAO DE CUSTAS-1404/2006-FAZENDA NACIONAL e outros x MASSA FALIDA DE POPASA PONTINGA PAPEIS S/A. - "Manifeste-se o Falido e o Sindicato no prazo de cinco dias. Após vista ao i.r. do Ministério Público. Em, 06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, ADELICIO CERUTI e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

59.-REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-1406/2006-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. x TAIS ADRIANA DELLA BERNARDA. - "Apos o pagamento das custas, voltem conclusos. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

**FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇÃO Nº 86/2006
JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON COSTA	0004	000701/1998
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0020	000122/2002
ALESSANDRA SCHUTA	0033	001043/2004
	0001	000377/1997
	0002	000588/1997
	0003	000408/1998
	0006	000092/1999
	0007	000424/1999
	0009	000704/1999
	0010	000745/1999
	0013	000201/2000
	0016	000743/2000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0037	000056/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0015	000688/2000
AUGUSTO SOARES DA SILVA	0018	000915/2001
CAMILA MARIA ALCANTARA	0034	001176/2004

CARLOS HENRIQUE DE SOUSA 0014 000584/2000
CASSIA CRISTINA HIRATA PA 0017 000666/2001
CRIS CAROLINE FONTANA 0028 000504/2004
0039 000577/2006
DANIELE JUNGLES DE CARVAL 0030 000836/2004
DAVID EGDOBERTO DA SILVA 0018 000915/2001
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0038 000536/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR 0029 000816/2004
ERICKSON DIOTALEVI 0036 000649/2005
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN 0020 000122/2002
FRANCISCO CUNHA S. FILHO 0004 000701/1998
FREDERICO A. L DE OLIVEIR 0008 000508/1999
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0040 000586/2006
HALINA TROMPCZYNSKI 0036 000649/2005
IDA REGINA PEREIRA 0012 000044/2000
IDAMARA ROCHA FERREIRA 0017 000666/2001
JAEME GONCALVES DOS SANTO 0033 001043/2004
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D 0019 000917/2001
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0011 000028/2000
JOAO R. F. MACHADO PEREIR 0022 001155/2003
0023 001156/2003
JOCENI AMARAL DA ROSA 0004 000701/1998
JOSE CARLOS REZENDE SEABR 0032 000985/2004
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE 0018 000915/2001
JOSE MARIO RABELLO FILHO 0035 000077/2005
KIYOSHI ISHITANI 0018 000915/2001
LEANDRO ZANETTI 0021 000303/2003
0026 000240/2004
0027 000275/2004
0017 000666/2001
LUCIANA BERRO 0005 000167/1999
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0033 001043/2004
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP 0002 000588/1997
0003 000408/1998
0006 000092/1999
0007 000424/1999
0009 000704/1999
0010 000745/1999
0013 000201/2000
0016 000743/2000
0001 000377/1997
0040 000586/2006
0015 000688/2000
0024 000011/2004
0008 000508/1999
MILTON FERREIRA 0012 000044/2000
ODACYR CARLOS PRIGOL 0031 000951/2004
0025 000125/2004
0015 000688/2000
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE 0031 000951/2004
0039 000577/2006
OTELIO RENATO BARONI 0017 000666/2001
PATRICIA C. GOBBI BATISTE 0014 000584/2000
PEDRO LOPES 0004 000701/1998
REGINALDO PIRES 0017 000666/2001
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0008 000508/1999
SANDRO W.PEREIRA DOS SANT 0033 001043/2004
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0012 000044/2000
TAEDEU DONIZETE BARBOSA RZ 0024 000011/2004
VILSON GUDOSKI

JOCENI AMARAL DA ROSA
JOSE CARLOS REZENDE SEABR
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE
JOSE MARIO RABELLO FILHO
KIYOSHI ISHITANI
LEANDRO ZANETTI

LUCIANA BERRO
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP

LUCYANNA LIMA LOPES FATUC
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCOS ANTONIO BARBOSA
MARI KAKAWA
MILTON FERREIRA
ODACYR CARLOS PRIGOL

ODECIO LUIZ PERALTA
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE
OTELIO RENATO BARONI
PATRICIA C. GOBBI BATISTE
PEDRO LOPES
REGINALDO PIRES
SANDRA JUSSARA KUCHNIR
SANDRO W.PEREIRA DOS SANT
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI
TAEDEU DONIZETE BARBOSA RZ
VILSON GUDOSKI

1.-EXECUCAO-377/1997-BAYER S/A x NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA - "Intime-se as procuradoras do petitorio de fls. 202/206, para assina-lo. Em,07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE e ALESSANDRA SCHUTA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-588/1997-HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA. x NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outros - "Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Int. Em,07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE e ALESSANDRA SCHUTA-

3.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-408/1998-ESTADO DO PARANA. x NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA. - "Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Int. Em,07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-

4.-ORD.DE INEX.DE TITULO EXTRAJ.-701/1998-SINAPAVI - SINALIZACAO DE PAVIMENTO LTDA. x REFLETIVA IND.COM.DE PLACAS LTDA. - "Manifeste-se o exequente seu interesse na habilitação de seu crédito junto aos autos de falência. Int. Em,07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. FRANCISCO CUNHA S. FILHO, ADILSON COSTA, REGINALDO PIRES e JOCENI AMARAL DA ROSA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINAN x PRODIN COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e outros - "Antes de apreciar o requerimento retro, manifeste-se a parte seu interesse na realização de penhora on-line. Em caso positivo, remeta-se a contadora para atualizaçao da valor do debito. Em,01/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-

6.-MONITORIA-92/1999-RHODIA BRASIL LTDA. x NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA. - "Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Int. Em, 07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-424/1999-NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outros x SOCIEDADE QUIMI-

CA LATINO AMERICANA. - "Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Em,07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-

8.-DECL.DE INEX.DE OBRIG.CAMBIAL-508/1999-MOVELEN ESTOFADOS LTDA. x PLASTQUIM IND.COM.DE PROD.QUIMICOS E PLASTICOS LTD - "Vistos e examinados estes autos...DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedidos aduzidos na acao cautelar e na acao principal, confirmando a liminar de sustacao de protesto anteriormente deferida para o fim de determinar a inexigibilidade do título nº 565/1. Em virtude de sucumbência, condono o reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 350,00 com base no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza da demanda e o tempo dispendido para a mesma, verba que compreende as duas acoes. Certificado o transito em julgado, oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 31/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. FREDERICO A. L DE OLIVEIRA, MARI KAKAWA e SANDRO W.PEREIRA DOS SANTOS-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-704/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outros - "Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Int. Em,07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-

10.-MONITORIA-745/1999-FERTILIZANTES SERRANA S/A. x SULFASUL IND. QUIMICA LTDA. - "Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Int. Em,07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-

11.-EXECUCAO-28/2000-INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA. x ARILDO FERRARINI. - "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Int. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

12.-DESAPROPRIACAO-44/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x GERSON LOUREIRO SANTOS E S/MULHER. - "Intime-se para depósito. Em, 06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. MILTON FERREIRA, IDA REGINA PEREIRA e TAEDEU DONIZETE BARBOSA RZNISKI-

13.-MONITORIA-201/2000-DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS S/A. e outros x SULFASUL IND. QUIMICA LTDA. - "Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-584/2000-ARMANDO DI NARDO. x EDSON ADIR BARON. - "Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Int. Em, 06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. PEDRO LOPES e CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES-

15.-DEPOSITO-688/2000-BANCO ITAU S/A. x EDNO JORGE DA SILVA. - "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora. Int. ////(CERTIDAO...dirigime a Rua 10, casa 533, Jardim Eugenia Maria, neste Foro Regional, e ai sendo, deixei de proceder a intimação do requerido Edno Jorge da Silva, em virtude do mesmo nao residir mais no endereço indicado, estando em lugar incerto e nao sabido, conforme informacoes obtidas junto a moradora do imóvel...)//Em, 06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-743/2000-NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outros x HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA. - "Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-

17.-DEPOSITO-666/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x IDAIR CHAVES DE MOURA. - "Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Int. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, LUCIANA BERRO, PATRICIA C. GOBBI BATISTELA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

18.-REPARACAO DE DANOS-915/2001-PAULO DA SILVA BARRETO. x LOCADORA DE MAQUINAS PIRGUI S/C LTDA e outros - "Apreciando os presentes autos, este Juízo em diversas outras ocasiões se posicionou pela competência da Justiça Comum para julgamento das acoes de indenização decorrentes de acidente de trabalho quando fundadas no direito comum, mesmo após a EC 45/04. Recentes decisões do STF, no entanto, puseram fim a controversia, definindo que compete a Justiça do Trabalho, ate a decisao de merito, o julgamento de tais acoes. Neste sentido:... Ante o exposto, em se tratando de competência rationae materia, portanto, absoluta declino a competência deste Juízo para processamento e julgamento do

feito e determino a remessa dos autos a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba, por distribuação, competente para sua apreciação. Int. Em, 31/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO, KIYOSHI ISHITANI, AUGUSTO SOARES DA SILVA e DAVID EGDOBERTO DA SILVA-

19.-SUSTACAO DE PROTESTO-917/2001-STYLLUS IND. E COM. DE CINTAS MODELADORAS LTDA. x TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a ora exequente. Int.////// (CERTIDAO...dirigi-me a Rua Augusti Staben, 1365, jardim Paulista, neste Foro Regional, e ai sendo, deixei de proceder a citação da executada Styllus Industria e Comercio de Cintas Modeladoras Ltda., em virtude da mesma nao se encontrar mais estabelecida no endereço indicado, encontra-se no local a Igreja Universal...)/Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA-

20.-FALENCIA-122/2002-MINERIO COM. IND. DE PECAS PARA TRATORES LTDA. x MORRO BRANCO MINERACAO LTDA. -(A parte interessada deveria retirar Edital para conhecimento de credores que encontra-se disponível neste Cartorio, para sua devida publicação)-Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR, FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE-

21.-USUCAPIAO-303/2003-DORACI TEODORO SCHIMERSKI. x ESTE JUIZO. -"Defiro por ora os benefícios da justiça Gratuita. Int. Em,07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEANDRO ZANETTI-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-1155/2003-SHV GAS BRASIL LTDA. x MARIA SANDRI -"Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Int. Em,07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOAO R. F. MACHADO PEREIRA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1156/2003-SHV GAS BRASIL LTDA. x MARIA SANDRI -"Defiro o substabelecimento de procuração, procedam-se as anotações necessárias. Em,07/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOAO R. F. MACHADO PEREIRA-

24.-INDENIZACAO-11/2004-ESPOLIO DE JOSE LUIZ FERREIRA e outros x D. C. MOCELIN & CIA LTDA. -"Apreciando os presentes autos, este Juízo em diversas outras ocasiões se posicionou pela competência de Justiça Comum para julgamento das ações de indenização decorrentes de acidentes de trabalho quando fundadas no direito comum, mesmo após a EC 45/04. Recentes decisões do STF, no entanto, puseram fim a controvérsia, definindo que compete a Justiça do Trabalho, até a decisão de mérito, o julgamento de tais ações. Neste sentido:...Ante o exposto, em se tratando de competência rationae materia, portanto, absoluta declino a competência deste Juízo para processamento e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba, por distribuação, competentes para sua apreciação. Int. Em, 26/10/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. VILSON GUDOSKI e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

25.-RESCISAO DE CONTRATO-125/2004-IMOVEIS BASSOLI LTDA. x IVAIR JUNGLOS -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 70, manifeste-se a parte autora.////// (CERTIDAO...deixei de citar o requerido Ivaír Junglos pelo fato de que em diligência no endereço indicado encontrei no local o Studio Fotografico Julio Cruz, sendo o mesmo desconhecido no local, estando para mim em lugar incerto e nao sabido...)/Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

26.-USUCAPIAO-240/2004-ANDERSON DE JESUS CARDOSO e outros x ESTE JUIZO -"Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEANDRO ZANETTI-

27.-USUCAPIAO-275/2004-DEUSEMARI VALLE PAULIN MARTINS e outros x ESTE JUIZO -"Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Int. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. LEANDRO ZANETTI-

28.-ORDINARIA C/PED.TUTELA ANT.-504/2004-JOSE DIAS DELGADO JUNIOR x PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS -"Recebo a apelação de fls. 272 e ss., em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. CRIS CAROLINE FONTANA-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-816/2004-BENEDITO VAZ DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL -"Defiro por ora os benefícios da Justiça Gratuita. Int. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

30.-INVENTARIO-836/2004-ROSALINA LEAL KURAMOTO e outros x ESTE JUIZO -"Intime-se a inventariante a prestar as últimas declarações em dez dias. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

31.-RESCISAO DE CONTRATO-951/2004-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x ROGERIO DE FRANCA FREITAS -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Int. Em, 06/

11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYNGO MEISTER-

32.-COBRANCA (EXE)-985/2004-EDILZA LEAL x APOLAR IMOVEIS -"Recebo a apelação de fls. 360 e ss., em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Em, 16/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOSE CARLOS REZENDE SEABRA SANTOS-

33.-REPARACAO DE DANOS-1043/2004-TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. x TQUIM. TRANSPORTE DE QUIMICOS LTDA. -"Manifestem-se as partes seu interesse na audiência de conciliação. Havendo interesse, apresentem proposta de acordo na forma escrita, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JAEME GONCALVES DOS SANTOS, ALESSANDRA SCHUTA, LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES e SERGIO HENRIQUE TEDESCHI-

34.-ARROLAMENTO-1176/2004-R.F.D. e outros x E.J.E.D. e outros -"Intime-se a inventariante a cumprir integralmente o contido no despacho de fls. 16, no prazo de 15 dias. Em, 06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77/2005-CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ARACATUBA LTDA. x MODA E CONFECÇÕES FRESKURA LTDA - EPP. -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. Intime-se////// (CERTIDAO... que após a realização das penhoras objeto do mandado retro, entreguei ao cartório de registro de imóveis bem como ao cartório do distribuidor de foro regional, fotocopia dos autos de penhoras para os devidos fins.////// (CERTIDAO...deixei de intimar a Executada Styllus Ind. E. Com. de Cintas Modeladoras Ltda., na pessoa da Sra. Madalena Vieira de Oliveira, em virtude da mesma ter se retirado da sociedade como consta na primeira alteração contratual fotocopia em anexo; que consta na referida alteração contratual que a executada encontra-se com seu endereço alterado para a Cidade de Pinhais/Pr...)/Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-

36.-MONITORIA-649/2005-ACOFUND COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. x MARCA COMERCIAL LTDA. -(A parte autora deveria efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 29,40 vinte e nove reais e quarenta centavos)-Adv. ERICKSON DIOTALEVI, HALINA TROMPCZYNSKI-

37.-COBRANCA (EXE)-56/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CLASSECOM INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA e outros -"Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. Int. Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

38.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-536/2006-BANCO ITAU S/A. x CARLOS ADRIANO CHARLES. -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. Int.////// (CERTIDAO...dirigi-me a Rua Luiz Collere, 348, Jardim Eugenia Maria, neste Foro Regional, e ai sendo, deixei de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, em virtude de nao te-lo encontrado no endereço indicado, tendo o requerido Carlos Adriano Charles, declarado verbalmente que vendeu o veículo e que desconhece seu atual paradeiro...)/Em, 06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-

39.-REINT.POSSE C/LIM.C/C PERD.DA-577/2006-MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS. x STHORAGE MICROFILMAGEM LTDA. -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora.////// (CERTIDAO...dirigi-me a Av. Dom Pedro II, proximo ao SESI, Quatro Barras/Parana, neste Foro Regional, ai sendo, deixei de proceder a citação da requerida Sthorage Microfilmagem Ltda., em virtude da mesma nao se encontrar estabelecida no endereço indicado, encontrando-se o imóvel...)/Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. OTELIO RENATTO BARONI e CRIS CAROLINE FONTANA-

40.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-586/2006-BANCO ITAU S/A. x DIONATAN MARTINS PEREIRA. -"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. Int.////// (CERTIDAO...dirigi-me a Rua dos Lirios, 304, Conjunto Itapira III, Quatro Barras/Parana, neste Foro Regional, e ai sendo, deixei de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, em virtude de nao te-lo encontrado no endereço indicado, tendo o requerido Dionatan Martins Pereira, declarado verbalmente que vendeu o veículo e que desconhece seu atual paradeiro...)/Em,06/11/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITANE

Campo Mourão

COMARCA DA 2ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 69/2006.
JUIZA DE DIREITO- LUZIA TEREZINHA GRASSO FE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	0032	000169/2005
	0054	000514/2006
	0008	000364/1998
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0041	000504/2005

ADRIANO MICHALCZESZEN COR 0004 000127/1996
ALEXANDRE PIETRANGELI LIM 0015 000429/2003
0009 000166/2000
ANDERSON CARRARO HERNANDE 0049 000234/2006
BLAS GOMM FILHO 0007 000932/1996
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0001 000284/1990
0010 000252/2000
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO 0055 000527/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0011 000036/2001
CAROLINE GARCETE 0011 000036/2001
CESAR AKIHIRO NAKACHIMA 0024 000366/2004
CLAUDIA CRISTINA FIORINI 0011 000036/2001
CLEIDE APARECIDA FERMENTÇ 0011 000036/2001
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI 0067 000764/2006
0068 000765/2006
0069 000766/2006
0064 000127/1996

CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0006 000500/1996
DANIELLA LETICIA BROERING 0041 000504/2005
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI 0032 000169/2005
EDALMO DA SILVA 0054 000514/2006
0008 000364/1998

EDMUNDO MANOEL SANTANA 0046 000710/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0053 000504/2006
0070 000797/2006

FABIANE CAROL WENDLER 0006 000500/1996
FARES JAMIL FERES 0015 000429/2003
0009 000166/2000

GERSON VANZIN MOURA DA SI 0011 000036/2001
GISAH M. MAYSONNAVE 0006 000500/1996
0043 000641/2005
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALH 0051 000368/2006
0020 000069/2004
0051 000368/2006

HELLISON EDUARDO ALVES

HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 0023 000347/2004
IRENE MARIA BRZEZINSKI DI 0012 000266/2001
IZAEL SKOWRONSKI 0022 000345/2004
IZALVI BARRETO DA SILVA 0001 000284/1990
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0011 000036/2001
0017 000508/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING 0044 000645/2005
0033 000184/2005
0043 000641/2005
0014 000426/2003
0027 000486/2004
0024 000366/2004
0016 000501/2003
0028 000506/2004
0051 000368/2006
0063 000700/2006
0015 000429/2003
0020 000069/2004
0025 000371/2004
0019 000065/2004
0013 000336/2003
0021 000076/2004
0062 000697/2006
0058 000627/2006
0064 000710/2006
0030 000107/2005
0057 000571/2006
0056 000569/2006
0018 000053/2004
0027 000486/2004
0048 000112/2006
0052 000469/2006
0044 000645/2005
0019 000065/2004
0013 000336/2003
0054 000514/2006
0008 000364/1998
0052 000469/2006
0001 000284/1990
0051 000368/2006
0020 000069/2004
0023 000347/2004
0061 000666/2006
0038 000337/2005
0060 000639/2006
0065 000723/2006
0071 000068/2006
0017 000508/2003
0014 000426/2003
0027 000486/2004
0024 000366/2004
0016 000501/2003
0028 000506/2004
0015 000429/2003
0020 000069/2004
0025 000371/2004
0019 000065/2004
0013 000336/2003
0021 000076/2004
0027 000486/2004
0041 000504/2005
0024 000366/2004
0040 000432/2005
0026 000436/2004
0033 000184/2005
0025 000371/2004
0002 000877/1995
0039 000398/2005
0004 000127/1996
0055 000527/2006
0035 000250/2005
0004 000127/1996
0050 000293/2006
0028 000506/2004
0017 000508/2003
0044 000645/2005
0033 000184/2005
0043 000641/2005

GERSON VANZIN MOURA DA SI 0011 000036/2001
GISAH M. MAYSONNAVE 0006 000500/1996
0043 000641/2005
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALH 0051 000368/2006
0020 000069/2004
0051 000368/2006
0020 000069/2004
0023 000347/2004
0012 000266/2001
0022 000345/2004
0001 000284/1990
0011 000036/2001
0017 000508/2003
0044 000645/2005
0033 000184/2005
0043 000641/2005
0014 000426/2003
0027 000486/2004
0024 000366/2004
0016 000501/2003
0028 000506/2004
0051 000368/2006
0063 000700/2006
0015 000429/2003
0020 000069/2004
0025 000371/2004
0019 000065/2004
0013 000336/2003
0021 000076/2004
0062 000697/2006
0058 000627/2006
0064 000710/2006
0030 000107/2005
0057 000571/2006
0056 000569/2006
0018 000053/2004
0027 000486/2004
0048 000112/2006
0052 000469/2006
0044 000645/2005
0019 000065/2004
0013 000336/2003
0054 000514/2006
0008 000364/1998
0052 000469/2006
0001 000284/1990
0051 000368/2006
0020 000069/2004
0023 000347/2004
0061 000666/2006
0038 000337/2005
0060 000639/2006
0065 000723/2006
0071 000068/2006
0017 000508/2003
0014 000426/2003
0027 000486/2004
0024 000366/2004
0016 000501/2003
0028 000506/2004
0015 000429/2003
0020 000069/2004
0025 000371/2004
0019 000065/2004
0013 000336/2003
0021 000076/2004
0027 000486/2004
0041 000504/2005
0024 000366/2004
0040 000432/2005
0026 000436/2004
0033 000184/2005
0025 000371/2004
0002 000877/1995
0039 000398/2005
0004 000127/1996
0055 000527/2006
0035 000250/2005
0004 000127/1996
0050 000293/2006
0028 000506/2004
0017 000508/2003
0044 000645/2005
0033 000184/2005
0043 000641/2005

HELLISON EDUARDO ALVES

HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 0023 000347/2004
IRENE MARIA BRZEZINSKI DI 0012 000266/2001
IZAEL SKOWRONSKI 0022 000345/2004
IZALVI BARRETO DA SILVA 0001 000284/1990
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0011 000036/2001
0017 000508/2003
0044 000645/2005
0033 000184/2005
0043 000641/2005
0014 000426/2003
0027 000486/2004
0024 000366/2004
0016 000501/2003
0028 000506/2004
0051 000368/2006
0063 000700/2006
0015 000429/2003
0020 000069/2004
0025 000371/2004
0019 000065/2004
0013 000336/2003
0021 000076/2004
0062 000697/2006
0058 000627/2006
0064 000710/2006
0030 000107/2005
0057 000571/2006
0056 000569/2006
0018 000053/2004
0027 000486/2004
0048 000112/2006
0052 000469/2006
0044 000645/2005
0019 000065/2004
0013 000336/2003
0054 000514/2006
0008 000364/1998
0052 000469/2006
0001 000284/1990
0051 000368/2006
0020 000069/2004
0023 000347/2004
0061 000666/2006
0038 000337/2005
0060 000639/2006
0065 000723/2006
0071 000068/2006
0017 000508/2003
0014 000426/2003
0027 000486/2004
0024 000366/2004
0016 000501/2003
0028 000506/2004
0015 000429/2003
0020 000069/2004
0025 000371/2004
0019 000065/2004
0013 000336/2003
0021 000076/2004
0027 000486/2004
0041 000504/2005
0024 000366/2004
0040 000432/2005
0026 000436/2004
0033 000184/2005
0025 000371/2004
0002 000877/1995
0039 000398/2005
0004 000127/1996
0055 000527/2006
0035 000250/2005
0004 000127/1996
0050 000293/2006
0028 000506/2004
0017 000508/2003
0044 000645/2005
0033 000184/2005
0043 000641/2005

HELLISON EDUARDO ALVES

HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 0023 000347/2004
IRENE MARIA BRZEZINSKI DI 0012 000266/2001
IZAEL SKOWRONSKI 0022 000345/2004
IZALVI BARRETO DA SILVA 0001 000284/1990
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0011 000036/2001
0017 000508/2003
0044 000645/2005
0033 000184/2005
0043 000641/2005
0014 000426/2003
0027 000486/2004
0024 000366/2004
0016 000501/2003
0028 000506/2004
0051 000368/2006
0063 000700/2006
0015 000429/2003
0020 000069/2004
0025 000371/2004
0019 000065/2004
0013 000336/2003
0021 000076/2004
0062 000697/2006
0058 000627/2006
0064 000710/2006
0030 000107/2005
0057 000571/2006
0056 000569/2006
0018 000053/2004
0027 000486/2004
0048 000112/2006
0052 000469/2006
0044 000645/2005
0019 000065/2004
0013 000336/2003
0054 000514/2006
0008 000364/1998
0052 000469/2006
0001 000284/1990
0051 000368/2006
0020 000069/2004
0023 000347/2004
0061 000666/2006
0038 000337/2005
0060 000639/2006
0065 000723/2006
0071 000068/2006
0017 000508/2003
0014 000426/2003
0027 000486/2004
0024 000366/2004
0016 000501/2003
0028 000506/2004
0015 000429/2003
0020 000069/2004
0025 000371/2004
0019 000065/2004
0013 000336/2003
0021 000076/2004
0027 000486/2004
0041 000504/2005
0024 000366/2004
0040 000432/2005
0026 000436/2004
0033 000184/2005
0025 000371/2004
0002 000877/1995
0039 000398/2005
0004 000127/1996
0055 000527/2006
0035 000250/2005
0004 000127/1996
0050 000293/2006
0028 000506/2004
0017 000508/2003
0044 000645/2005
0033 000184/2005
0043 000641/2005

HELLISON EDUARDO ALVES

HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 0023 000347/2004
IRENE MARIA BRZEZINSKI DI 0012 000266/2001
IZAEL SKOWRONSKI 0022 000345/2004
IZALVI BARRETO DA SILVA 0001 000284/1990
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0011 000036/2001
0017 000508/2003
0044 000645/2005
0033 000184/2005
0043 000641/2005
0014 000426/2003
0027 000486/2004
0024 000366/2004

SIL S/A x NOVA UNIAO - PNEUS E RECAPAGENS LTDA - Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o Exequente.- Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e BLAS GOMM FILHO-

8.-ANULATÓRIA DE PARTILHA-364/1998-NEUSA MARIA BIAVA e outros x ARLETE DE OLIVEIRA e outros-Avoquei estes autos nº 364/1998.Acolho o pedido de fl. 744, pelas razões no mesmo apresentadas e nomeio em substituição o Dr. valter Francisco da Silva.Tendo em vista o falecimento da Requerida Terezinha de Oliveira Boiko, suspendo o feito, a fim de possibilitar a habilitação devendo ser intimados os Requerentes para as providências cabíveis.-Adv. SANDRA NEGRÍ COGO, EDALMO DA SILVA, ADEMAR KENHITI ISSI e JOSE LAURINDO SILVA-

9.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-166/2000-MADEIREIRA HANEL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Sobre o contido na petição de fl. 901, diga o Exequente de fls. 920/921.-Adv. RUBENS CARLOS BITTENCOURT, WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-252/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADEMIR CARVALHO CINTRA-A parte autora para juntar cópia do extrato e damatricula atualizado.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

11.-INDENIZACAO-36/2001-LUIS ANTONIO SANGIONI x BANCO SANTANDER S/A -Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R\$ 18.401,33 (dezoito mil quatrocentos e um reais e trinta e três centavos), sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC), além do pagamento da verba honorária que desde jê fixo em 5% sobre o valor da execução.-Adv. JAIME OLIVEIRA PEN-TEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

12.-REVISIONAL DE CONTRATO-266/2001-ARLETE KLOSTER NUNES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Sobre o contido na petição de fls. 645/647, diga a Doutra Subscritora da petição de fl. 594.Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-336/2003-AURILIO ANTONIO TORTURA x BANCO SANTANDER S.A-A parte autora para retirar o Alvarê expedido.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN,

14.-PRESTACAO DE CONTAS-426/2003-SERGIO LUIZ MARTINS x BANCO UNIBANCO S/A-Ao Requerido para depósito dos honorários periciais.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e OLDEMAR MARIANO-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-429/2003-CLAUDINEI JOSE FUENTES MARTINS x BANCO BANESTADO S/A-Tendo em vista a decisão de fl. 308 e verso e manifestação retro da requerente, intime-se Requerido para dizer do interesse na produção da prova pericial, face inversão do ônus da prova.Em caso positivo, deverá efetuar o depósito da verba correspondente.-Adv. FARES JAMIL FERES e ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-501/2003-JULIO CEZAR MIRANDA - ME x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-As partes para apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de dez (10) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-508/2003-BGP IND. E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA x BANCO BARDESCO S/A-Defiro o pedido de fl. 631/632, devendo a Requerente disponibilizar ao Sr. Perito Judicial os livros fisco-contêbeis da empresa autora, a fim de possibilitar a realização da prova pericial.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND.-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-53/2004-M. MARIA MOURA E CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A -O Requerido apresentou as contas, as quais vieram acompanhadas de documentos. Se são boas ou não, tal serê decidido ao final. Tendo em vista o contido no par. 3º do art. 915, do CPC, etendo por bem em determinar a produção da prova pericial, a fim de serem esclarecidos os seguintes pontos: 1- se todos os lançamentos efetuados na conta do requerente estavam autorizados: em caso positivo qual a clausula do contrato ou qual o documento em que consta a autorização; 2- Se houve pactuação entre as partes quanto a taxa de juros em todos os contratos; em caso positivo, qual o percentual pactuado; 3- qual a taxa de juros praticados e se foi observada a pactuada; 4- qual índice de correção monetária utilizado e por qual razão; 5- se houve autorização para cobrança de juros capitalizados e se efetivamente foram cobrados; 6- se houve pactuação quanto a seguro, em caso positivo se foi apresentada apólice. Jê se pacífico entendimento no sentido da aplicação do CDC aos contratos bancários, na medida em que as relações se enquadram no amplo conceito de prestação de serviços, trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante os arts. 2º e 3º, par. 2º, conforme Sumula 297 do STJ e enunciado 5 do TAPR. Em tendo a aplicação do CDC ao contrato firmado entre as partes, possível a inversão do ônus da prova, vez que o correntista se encontra em situação de hipossuficiência em relação ao Requerido, tanto financeira quanto técnica, havendo verossimilhança em suas alegações. Entretanto, os custos na produção da prova pericial deverão ser suportados pela parte que a pleiteou, nos termos do art. 33 do CPC, no caso o Requerente, como se vê Ê fl. 11, conforme reiteradas decisões do TJPR. Mas, se este desistir de sua produção, arcarê o Requerido com as consequências da não produção, face da inversão do ônus da prova. Isto considerado, Nomeio Perito o Contador Moacir Renner Bongiorno, com curriculum arquivado em Cartório, a quem deverá ser oficiado para apresentação de proposta de honorários. Com a proposta do feito, intimem-

se as partes para manifestação. Não havendo impugnação, intime-se o requerente para o depósito. Feito o depósito, intimem-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e horário, a fim de possibilitar a intimação das Partes. O laudo deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo no feito intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de Assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO e PEDRO CARLOS PALMA-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-65/2004-TEUTO BRASIL AUTO ELETRICA LTDA x BANCO UNIBANCO S/A -Manifestem-se as partes sobre a proposta do Sr. Perito no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-69/2004-PROT SPORT IND. E COM. DE ART. ESPORTIVOS LTDA x BANCO UNIBANCO S/A-Tendo em vista e decisão de fl. 1.101 e verso e manifestação da Requerente (fl. 1.126), intime-se Requerido para dizer do interesse na produção da prova pericial, face inversão do ônus da prova. Em caso positivo, deverá efetuar o depósito da verba correspondente.-Adv. OLDEMAR MARIANO, GLAUCÉ KOSSATZ DE CARVALHO, ROBERTO A. BUSATO., MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e HELLISON EDUARDO ALVES-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-76/2004-WILSON VITOR FRANCA x BANCO BRADESCO S/A -O Requerido apresentou as contas, as quais vieram acompanhadas de documentos. Se são boas ou não, tal serê decidido ao final. Tendo em vista o contido no par. 3º do art. 915, do CPC, etendo por bem em determinar a produção da prova pericial, a fim de serem esclarecidos os seguintes pontos: 1- se todos os lançamentos efetuados na conta do requerente estavam autorizados: em caso positivo qual a clausula do contrato ou qual o documento em que consta a autorização; 2- Se houve pactuação entre as partes quanto a taxa de juros em todos os contratos; em caso positivo, qual o percentual pactuado; 3- qual a taxa de juros praticados e com base em que foi aplicada; 4- qual índice de correção monetária utilizado e por qual razão; 5- se houve autorização para cobrança de juros capitalizados, e se efetivamente, foram cobrados; 6- se houve pactuação quanto a seguro, em caso positivo se foi apresentada apólice. Jê se pacífico entendimento no sentido da aplicação do CDC aos contratos bancários, na medida em que as relações se enquadram no amplo conceito de prestação de serviços, trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante os arts. 2º e 3º, par. 2º, conforme Sumula 297 do STJ e enunciado 5 do TAPR. Em tendo a aplicação do CDC ao contrato firmado entre as partes, possível a inversão do ônus da prova, vez que o correntista se encontra em situação de hipossuficiência em relação ao Requerido, tanto financeira quanto técnica, havendo verossimilhança em suas alegações. Entretanto, os custos na produção da prova pericial deverão ser suportados pela parte que a pleiteou, nos termos do art. 33 do CPC, no caso o Requerente, como se vê Ê fl. 15, conforme reiteradas decisões do TJPR. Mas, se este desistir de sua produção arcarê o Requerido com as consequências da não produção, face da inversão do ônus da prova. Isto considerado, Nomeio Perito o Contador Agamenon Telêmaco Soares, com curriculum arquivado em Cartório, a quem deverá ser oficiado para apresentação de proposta de honorários. Com a proposta do feito, intimem-se as partes para manifestação. Não havendo impugnação, intime-se o requerente para o depósito. Feito o depósito, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e horário, a fim de possibilitar a intimação das Partes. O laudo deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo no feito intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de Assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e PEDRO CARLOS PALMA-

22.-ALVARA-345/2004-MARIA DOSA PRAZERES DE OLIVEIRA x (...). Isto posto, tendo em vista os documentos juntados aos autos e o parecer do Ministério Público, defiro o pedido, determinando seja expedido o competente Alvarê Judicial, a fim de que os Requerentes possam proceder ao levantamento de suas partes, que se encontram depositadas na conta de PASEP do Banco do Brasil, agência 0406-5 de Campo Mourão-PR, referente a conta de Herminio Costa Rosa, independentemente de prestação de contas.-Adv. IZABEL SKOWRONSKI-

23.-REPARACAO DE DANOS-347/2004-JOAO APARECIDO DO NASCIMENTO x HOSPITAL BOM JESUS IVAIPORÁ LTDA e outros-Foi agendado para o dia 15/12/2006, às 14:00, a realização da perícia médica.- Adv. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JULIANO CESAR IBA e REIMAR RENATO RODRIGUES-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-366/2004-GRAVEN VEICULOS LTDA x BANCO SANTANDER S/A -Ciência as partes sobre a baixa dos autos.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MARIANGELA CUNHA, CESAR AKIHIRO NAKACHIMA e LAURA IZABEL NOGAROLI-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-371/2004-IVETE SEIBT x BANCO REAL S/A -Manifestem-se as partes sobre a proposta do Sr. Perito no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e LUIS FERNANDO DIETRICH-

26.-MONITORIA-436/2004-BANCO TRIANGULO S/A x VI-

TORIA COM. DE LUBRIFICANTES LTDA e outros -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA e LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-486/2004-GILMAR MARTINICHEN x BANCO ITAU S/A -Ciência as partes sobre a baixa dos autos.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR FELIPE e JURANDI FELIPES-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-506/2004-RUBENS MATIAS ALVARES x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre as contas apresentadas pelo Requerido, manifeste-se o autor.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND.-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-76/2005-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CANDIDO MENDES -Manifestem-se as partes sobre o calculo geral no valor de R\$ 11.820,86 (onze mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), e ainda sobre a avaliação judicial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).- Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

30.-INDENIZACAO-107/2005-GILMAR MARTINICHEN x BANCO ITAU S/A -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

31.-MONITORIA-162/2005-NIVALDO SOAVE x JOSIAS FELIPE DE SOUZA-Manifeste-se o autor sobre a devolução da carat precatória.-Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

32.-ARROLAMENTO DE BENS-169/2005-ANA MARIA GALBIER e outros x AGROPECUARIA BARRI LTDA - ME e outros-Sobre o contido na petição de retro, manifeste-se a Requerida.-Adv. ADEMAR KENHITI ISSI-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-184/2005-TANIA REGINA ALDRIGUE x ABN AMRO REAL S/A-Sobre a nova proposta do Sr. Perito, manifestem-se as partes.-Adv. MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUIS FERNANDO DIETRICH-

34.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-235/2005-JOSE ANTONIO ROMAGNOLI x FLABIORICARDO PAWLINA DO ARAMAL e outros-Ao Requerente para dar atendimento a solicitação de fl. 68.-Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-250/2005-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x HEROTIDES TADEU RIBAS PACHECO -Ciência as partes sobre a baixa dos autos.-Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-289/2005-CUNHADO DIESEL LTDA x EDMIR DIAS TUNES-Ante o contido no ofício de fls. 96/100, manifeste-se o autor.-Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-303/2005-CUNHADO DIESEL LTDA x JOSE CARLOS ROMAGNOLI-Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta precatória.-Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-337/2005-JOAO VICENTE DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

39.-DESPEJO-398/2005-ALBINO LIZOT x SEBASTIAO MARTINS ROSA FILHO -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

40.-DECLARATORIA-432/2005-SILVIO ROBERTO ZAMORA e outros x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA-Digam as partes se possuem interesse em formular proposta de acordo em audiência.-Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

41.-DECLARATORIA DE INEX.DE REL.-504/2005-MARIA VERCI RIBEIRO x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-Manifeste-se sobre a contestação da denunciada.-Adv. DANIELLA LETICIA BROERING-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-621/2005-MARCELO AVELINO BORTOLINI e outros x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NIVALDO POSSAMAÍ-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-641/2005-DANIEL DA SILVA ROSA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO -Manifestem-se as partes sobre a proposta do Sr. Perito no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, GLAUCÉ KOSSATZ DE CARVALHO e OLDEMAR MARIANO-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-645/2005-ELIANE PEREIRA DE ANDRADE x BANCO UNIBANCO S/A -Manifestem-se as partes sobre a proposta do Sr. Perito no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

45.-ANULATÓRIA DE DEBITOS FISCAIS-696/2005-J.S. PEPINO & CIA LTDA x SECRETARIA DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Deste modo, considerando o contido nos incisos III e IV, do art. 267, do CPC, julgo

extinto o feito, revogando a liminar de fls. 98/99, e determinando o seu arquivamento, observada as formalidades legais, devendo a Requerente arcar com o pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar a Requerente ao pagamento da verba honorária, vez que nem mesmo ocorreu a citação do estado do Paraná, vez que não apreciado o pedido de fls. 109/121, não tendo este apresentado contestação.-Adv. RUI MAURO SANTOS-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-710/2005-ANTONIO GUINZANI x C.N.N. CRED FACTORING EMPRESARIAL -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-42/2006-CREDICOAMO CREDITO RURAL COOPERATIVA x OSVALDO BAILO e outros-Manifeste-se o autor ante o contido na certidão de fl. 64.-Adv. WANDENIR DE SOUZA-

48.-INVENTARIO-112/2006-THIAGO JOSE SILVEIRA PINTO x ROSA BOIKO -A parte autora para dar prosseguimento no feito.-Adv. JOAQUIM QUIRINO MENDES-

49.-RESCISAO DE CONTRATO-234/2006-CERAMICA KIBASE LTDA x JOAO FLORISNALDO VEDOVÉLI e outros -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDERSON CARRARO HERNANDES-

50.-INDENIZACAO-293/2006-CEI CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA x CMOS DREAKE DO NORDESTE LTDA (...). Isto posto, julgo procedente a ação, condenando a Requerida a indenizar a Requerente pelo dano material experimentado, no valor de R\$ 12.667,50, valor este que deverá ser corrigido de acordo com o índice utilizado para os cálculos judiciais, a partir da data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Em razão da sucumbência condono a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária em favor dos patronos da Requerente, a qual fixo em 10% do valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido, a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, ausência de contestação, com fulcro no parágrafo 3º, do art. 20, do CPC.-Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-368/2006-IRINEU BECHER x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -manifeste-se o autor sobre as contas apresentadas pelo Requerido.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND.-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-469/2006-DAVID PERDONCINI E CIA LTDA x ESPOLIO DE JOSE PERDONCINI-Manifestem-se as partes sobre a informação de fl. 14/15, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOB PERDONCINI e JOSE LUIZ GURGEL-

53.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-504/2006-BANCO FINASA S/A x RENE CARLOS PEREIRA JUNIOR -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

54.-ALVARA-514/2006-NEUSA MARIA BIAVA E OUTROS x (...). Assim, considerando a situação em que se encontra a herdeira Angela Maria Frizzo, face doença grave do esposo, que restou comprovada com os documentos de fls. 15/22, considerando a concordância dos condôminos com o pedido, conforme documentos de fls. 34/35, bem como parecer favorável do Ministério Público, não vejo óbice ao deferimento do pedido, pois em havendo procedência do pedido de Anulação de Partilha, serê o bem objeto do presente Alvarê computado para os Requerentes quando de nova partilha. Assim, expeça-se o competente Alvarê Judicial, devendo ser as contas prestadas no prazo de 30 (trinta) dias.-Adv. SANDRA NEGRÍ COGO, JOSE LAURINDO SILVA, ADEMAR KENHITI ISSI e EDALMO DA SILVA-

55.-MONITORIA-527/2006-IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x CLARICE GASPI BASSO-Manifeste-se o autor ante o contido no ofício de fls. 40.-Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA e SANDRA HELENA VERONA SILVA-

56.-PRESTACAO DE CONTAS-569/2006-ANTONIO CARLOS SPECK CARDOSO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING e OLEMAR MARIANO-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-571/2006-MADEIRAS L A CAROLO x BANCO DO BRASIL S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e WALDOMIRO BARBIERI-

58.-PRESTACAO DE CONTAS-627/2006-EZOEL PEREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

59.-ORDINARIA-633/2006-INDUSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS DESHYDRATER LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o Requerente.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-639/2006-FORCA DO ACO INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o Reque-

rente.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO-666/2006-METALNORTE INDUSTRIA DE PORTAS E JANELAS LTDA x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas e documentos juntados, manifeste-se o Requerente.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

62.-PRESTACAO DE CONTAS-697/2006-JOAO GOMES DA SILVA x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-700/2006-CLESO LOPES NOGUEIRA FILHO x BANCO HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Sobre a contestação e preliminares arguidas e documentos juntados, manifeste-se o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-710/2006-CELIA MARIA LEAL FUNARI x BANCO UNIBANCO S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

65.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-723/2006-BANCO ITAU S/A x EDUARDO ANDRADE MALUF-(...).Isto posto, defiro o pedido de purgação da mora, devendo o Requerido efetuar o depósito do valor das parcelas vencidas até a data do efetivo pagamento, acrescido do valor da verba honorária que fixo em 10% do valor d débito e das custas processuais, valor que deverá ser informado pelo Sr. Contador Judicial, observando o contido no contrato de fl.07.Feito o depósito no prazo de05 (cinco) dias, intime-se Requerente para levantamento, ficando o bem em poder do Requerido, com ônus da alienação fiduciária.Decorrido o prazo de05 (cinco) dias sem que tenha havido purgação da mora, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do Requerente, com expedição de novo certificado de registro de propriedade (se for o caso), em seu nome ou em nome de quem indicar, livre do ônus da propriedade fiduciária.-Adv. JULIANO MIQUETTI SONCIN e RONALDO FRANCA DE ANDRADE-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-755/2006-JOSE ROBERTO CORSATO x BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A-Emende o Requerente a inicial a fim de atribuir valor correto à causa, pois só a título de dano material requer a condenação da requerida no pagamento da quantia de R\$ 91.800,00.Defiro pagamento de 50% das custas ao final, devendo efetuar o preparo do restante.-Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-

67.-COBRANCA-764/2006-SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x JOVENTINO ALVES PINHEIRO e outros -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO-

68.-COBRANCA-765/2006-SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x ADELINA MARCONDES DOS SANTOS -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO-

69.-COBRANCA-766/2006-SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x ANTONIO CHELIGA e outros -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO-

70.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-797/2006-BV FINANCIAMENTO E INVESTIM x MARCELO PAULO PEREIRA -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

71.-CARTA PRECATORIA-68/2006-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE NOCA ESPERANCA-PR -BANCO ITAU S/A x EDUARDO DE ANDRADE MALUF -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. JULIANO MIQUETTI SONCIN-

Capitão Leonidas Marques

Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estad
Vara Única - Relação nº 58/2006
Juíza de Direito DANIELE MIOLA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0017	000117/2006
ALEXSANDER BEILNER	0013	000265/2005
ALTAIR MACHADO	0013	000265/2005
ARMANDO LUIZ MARCON	0008	000092/2003
ARY DA SILVA FILHO	0010	000256/2003
	0012	000339/2004
	0015	000433/2005
	0011	000330/2004
	0009	000255/2003
CAMILO DE TONI	0006	000172/2002
	0007	000174/2002
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0010	000256/2003
EDEMAR ANTONIO MATTEI	0001	000080/1996
EDSON TOME	0023	000145/2006
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0002	000283/1996
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0004	000052/2000
	0003	000050/2000
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	0019	000276/2006
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0001	000080/1996
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	0020	000001/2000

JUAREZ JOSE DA SILVA	0008	000092/2003
LEANDRO JOSE CABULON	0012	000339/2004
	0015	000433/2005
LOURIVAL CAETANO	0005	000049/2002
	0016	000008/2006
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0002	000283/1996
MARCIO ROBERTO GASPARELO	0016	000008/2006
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0008	000092/2003
NEREI ALBERTO BERNARDI	0022	000112/2001
	0020	000001/2000
	0004	000052/2000
	0003	000050/2000
	0013	000265/2005
	0018	000122/2006
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	0021	000067/2001
OTHELO DILON CASTILHOS	0002	000283/1996
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN	0017	000117/2006
RAFAEL IRANI DA SILVA	0018	000122/2006
RICARDO DILON CASTILHOS	0002	000283/1996
SALETE ZANON PERIN	0014	000426/2005
SILVIO SILVA	0005	000049/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x COM.L.AGR. MAURO-SERGIO LTDA CNPJ 80.599.079/0001-58 e outros -Aguarda em Cartório ofício expedido a fim de ser retirado, para o seu encaminhamento.-Adv. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

2.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-283/1996-BB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROMILDO QUADRI e outros-Parte final do despacho da fl. 360. Quanto ao laudo de avaliação, intime-se imediato o executado, na pessoa de seu advogado, para querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze (15) dias (art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescido da Lei supra citada), sendo no valor total de R\$ 682.995,00.Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES e LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-50/2000-ANTONIO GRACIANI x MAURO TREVIZAN- PARTE FINAL DA SENTENÇA DAS FLS. 57/61. Isto posto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos deduzidos nesta exceção de pré-executividade oposta por Mauro Trevisan em face de Antonio Graciani, ambos qualificados nos autos, e determino o regular prosseguimento do feito. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o excipiente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte ex adversa, os quais fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), além dos fixados na execução, tendo em mira o grau de zelo do profissional, o tempo exigido para a prestação dos serviços e a natureza da demanda, nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, a exigibilidade de tal verba deverá permanecer suspensa, na forma no art. 12, da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-52/2000-ANTONIO GRACIANI x DEONISIO FRANCISCO VITALI e outros- PARTE FINAL DA SENTENÇA DAS FLS. 59/63. Isto posto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos deduzidos nesta exceção de pré-executividade oposta por Deonísio Francisco Vitali em face de Antonio Graciani, ambos qualificados nos autos, e determino o regular prosseguimento do feito. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o excipiente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte ex adversa, os quais fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), além dos fixados na execução, tendo em mira o grau de zelo do profissional, o tempo exigido para a prestação dos serviços e a natureza da demanda, nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, a exigibilidade de tal verba deverá permanecer suspensa, na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI e ELIO REZENDE DE OLIVEIRA-

5.-ACAO DE COBRANCA-49/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO JOCHEM -Designado praça e/ou leilão sendo o primeiro(a) no dia02/02/2007 e o segundo(a) no dia 12/02/2007, sempre às 10:30 horas.Aguarda em Cartório o edital expedido para suas publicações, ou entrar em contato com a Escrivania da Vara Cível, afim de encaminhar via email, bem como efetuar o pagamento da guia do Sr.Oficial de Justiça para diligência de intimação(dos executados).ADV: -Adv. LOURIVAL CAETANO e SILVIO SILVA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-172/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JOSE VALDOMIRO CORREA LEITE CPF084.226.809-04 e outros -Designado praça e/ou leilão sendo o primeiro(a) no dia 02/02/2007 e o segundo(a) no dia 12/02/2007, sempre às 10:00 horas.Aguarda em Cartório o edital expedido para suas publicações, ou entrar em contato com a Escrivania da Vara Cível, afim de encaminhar via email, bem como efetuar o pagamento da guia do Sr.Oficial de Justiça para diligência de intimação(dos executados).ADV: -Adv. CAMILO DE TONI-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-174/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JOSE LINO BERGAMIN CPF 224208279-53 e outros -Designado praça e/ou leilão sendo o primeiro(a) no dia 02/02/2007 e o segundo(a) no dia 12/02/2007, sempre às 09:30 horas.Aguarda em Cartório o edital expedido para suas publicações, ou entrar em contato com a Escrivania da Vara Cível, afim de encaminhar via email, bem como efetuar o pagamento da guia do Sr.Oficial de Justiça para diligência de intimação(dos executados).ADV: -Adv. CAMILO DE TONI-

8.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-92/2003-BAN-

CO DO ESTADO DO PARANA S.A. x DARIO VIEIRA - ESPOLIO CPF 126.832.800-68 e outros -Aguarda em cartório a retirada dos ofícios expedidos, em cumprimento ao contido no 5.8.8.2 do CN, devendo posteriormente encaminha-los providenciando as despesas necessárias, especialmente junto ao CRI(matriculada atualizada).ADV:-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER e -

9.-ACAO DE COBRANCA-255/2003-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x JUSSARA DA ROSA FRIGO e outros- PARTE FINAL DA SENTENÇA DAS FLS. 51/54. Ante o exposto, forte nos artigos 269, inciso I, e 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido na presente ação de cobrança ajuizada pelo município de Boa Vista da Aparecida em face de Jussara da Rosa Frigo, por si e representando Jussara da Rosa Frigo-me, pessoa jurídica de direito privado, e Dauri Amadeus Peres, todos identificados nos autos, para o fim de condenar os requeridos ao pagamento da importância de R\$ 4.225,46 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), acrescida de juros legais e corrigida monetariamente desde a data de 19.10.2005 (fls. 30/40). Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa (pouco complexa) e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos moldes do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. ARY DA SILVA FILHO-

10.-ACAO DE COBRANCA-256/2003-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x ANTONIO SALES MORCELLI e outros -Cumpra-se o v. acordado. -Adv. ARY DA SILVA FILHO.

11.-ALVARA-330/2004-CLEUSA BUSINI e outros x ONDINA DA SILVA PROENÇA-PARTE FINAL DA SENTENÇA DAS FLS. 66/67. Isto posto, com espeque na art. 1º, caput, da Lei n.858/80, defiro o pedido deduzido na exordial e determino a expedição de alvará para levantamento dos valores do benefício previdenciário de aposentadoria não recebidos em vida por Ondina da Silva Proença, em favor dos requerentes Cleusa Busini, Otilário Busini, Maria Inês Pucini, Raul Hecter Pucini, Lourdes de Moura Cavalheiro, Terezinha Cavalheiro Galçalves, Laurentino Lisboa, José Cavalheiro, Neli Zorzi Cavalheiro, Fátima Aparecida Cavalheiro Cordeiro, João Cordeiro, Abílio de Moura Cavalheiro, Maria Eva Cordeiro, Milton Moura e Celina Galçalves Moura, todos qualificados na inicial. P.R.I. Adv. ARY DA SILVA FILHO-

12.-ACAO DE COBRANCA-339/2004-ARY DA SILVA FILHO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-PARTE FINAL DA SENTENÇA DAS FLS.184/192. Isto posto, e por tudo mais que nos autos por Ary da Silva Filho na presente ação de arbitramento de honorários C.C. Cobrança movida em face do Estado do Paraná ambos qualificados nos autos, para o fim de: a) Declarar Prescrita a pretensão deduzida na inicial relativamente aos processos n. 369/97, 67/98 e 114/97, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; b) Arbitrar os seguintes valores a título de honorários advocatícios em favor do autor: - Autos n.40/96:R\$ 250,00; - Autos n. 24/96:R\$ 250,00; - Autos n.256/96:R\$ 100,00; - Autos n.199/98:R\$ 100,00; - Autos n.79/98:R\$ 100,00; -Autos n.93/00:R\$ 100,00; - Autos n.412/96:R\$ 100,00; - Autos n.463/01:R\$ 100,00; - Autos n.85/00:R\$ 100,00; - Autos n.419/96:R\$ 200,00; - Autos n.100/95:R\$ 100,00; - Autos n.13/97:R\$ 100,00; - Autos n.82/97:R\$ 100,00; - Autos n.193/96:R\$ 100,00, com esteio no art. 269,I, do Código de Processo Civil; e c) Condenar o requerido a pagar os valores suso ao autor, acrescidos de juros de0,5% ao mês a partir da citação e correção monetária a contar do ajuizamento da ação, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que o autor decaiu de parte mínima dos pedidos, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do autor (advogado de causa própria), os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação considerados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação dos serviços, a natureza e a importância do feito, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo exigido para o seu serviço (art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. ARY DA SILVA FILHO e LEANDRO JOSE CABULON-

13.-ACAO MONITORIA-265/2005-EMERSON J. CARDOSO & CIA LTDA x FRANCISCO ROSÁRIO DO PRADO- PARTE FINAL DE SENTENÇA DAS FLS.49/54. Isto posto, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por Francisco Rosário do Prado nos presentes embargos à ação monitoria, interpostos em face de Emerson J. Cardoso e Cia. Ltda., ambos qualificados nos autos, para o fim de determinar a incidência de correção monetária pelo INPC a partir do vencimento da dívida (cheque n. 649009 em 26/11/2004 e cheque n. 649010 em 26/01/2005 - fls. 16/17) e de juros legais de 1% ao mês a partir da citação (art. 406, do Código Civil). Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno o embargante ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e demais despesas processuais, além dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte ex adversa, os quais fixo em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), tendo em mira o grau de zelo do profissional, a natureza da caus e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a embargada ao pagamento do restante das custas e despesas processuais e de honorários ao advogado da parte contrária, os quais fixo em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), considerados os mesmos parâmetros suso. Autorizo a compensação dos honorários advocatícios. P.R.I. Adv. ALTAIR MACHADO, NEREI ALBERTO BERNARDI e ALEXSANDER BEILNER-

14.-DIVORCIO DIRETO-426/2005-NAIR DE AGUIAR NA-

TALI x ARI FRANCISCO NATALI -Aguarda em cartório a retirada do mandato expedido, para o seu devido cumprimento.Adv.-Adv. SALETE ZANON PERIN-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-433/2005-ESTADO DO PARANA x O JUIZO-PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 36/41. Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, com fulcro no art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os embargos à execução deduzidos pelo Estado do Paraná em face de Ary da Silva Filho, ambos qualificados nos autos, para o fim de decretar a extinção da ação executiva n.347/2004, em apenso, ante a ausência de título executivo a ampará-la. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Adv. LEANDRO JOSE CABULON e ARY DA SILVA FILHO-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-8/2006-ADROALDO ALVES DOS SANTOS x LORENI CAETANO- PARTE FINAL DE SENTENÇA DAS FLS. 81/84. Isto posto, forte nos artigos 269, inciso I, 330, inciso II e 1046 e segs. do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido na presente ação de embargos de terceiro ajuizada por Adroaldo Alves dos Santos em face de Loreni Caetano, ambos qualificados nos autos, para o fim de excluir a constrição judicial (arresto) que recaí sobre 50% do lote rural n.849, na Gleba n.09, no Município de Boa Vista da Aparecida-PR, determinada nos autos n. 395/1996, em apenso, mantê-lo na posse do embargante. Expeça-se mandado de manutenção de posse. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerados o grau e zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A exigibilidade da tais verbas deverá permanecer suspensa, nma forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Adv. MARCIO ROBERTO GASPARELO e LOURIVAL CAETANO-

17.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-117/2006-SAUL TREVISAN e outros x SADI ANTONIO TREVISAN- PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 25/27. Isto posto, com espeques nos artigos 96 e 311, do Código de Processo Civil, julgo procedente exceção de incompetência oposta por Saul Trevisan e Jandir Trevisan em face de Sadi Antonio Trevisan, todos qualificados nos autos, para o fim e declarar a incompetência deste juízo para processar e julgar a "ação de nulidade e anulabilidade de ato jurídico" sob n. 51/06, em apenso, e determinar sua remessa, após o decurso do prazo recursal, ao juízo da comarca de Capanema-PR. Considerando que o excepto restou vencido neste incidente, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes e ao reembolso das já adiantadas pelos excipientes. tratando-se de questão incidente, incabível a imposição de verba honorária. Eventual conexão será apreciada pelo juízo competente. P.R.I. Adv. ACACIO PERIN e PEDRO MOACIR CARDOSO RENN-

18.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-122/2006-LUCIANI DA SILVA PACHECO e outros x ADAO DO AMARANTE DOS SANTOS-PARTE FINAL DA SENTENÇA DAS FLS.18/21. Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado na exceção de incompetência oposta por Luciane da Silva Pacheco e Nardy Ambrózio Pacheco em face de Adão do Amarante dos Santos, todos qualificados nos autos. Considerando que os excipientes restaram vencidos neste incidente, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. Tratando-se de questão incidente, incabível a imposição de verba honorária. P.R.I. Adv. RAFAEL IRANI DA SILVA e NEREI ALBERTO BERNARDI-

19.-ALVARA-276/2006-ADERLEI PELLEGRINI x JUIZO-PARTE FINAL DA SENTENÇA DAS FLS. 24/26. Isto posto, com espeque no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem resolução do mérito, a presente ação de alvará judicial movida por Aderlei Pellegrini, qualificada na inicial, porquanto configurada a carência de ação. P.R.I. Adv. FABIO MOREIRA CONSTANTINO-

20.-EXECUCAO FISCAL-1/2000-O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x AGENOR WITMANN CPF 223.453.969-20 -Aguarda em Cartório ofício expedido a fim de ser retirado, para o seu encaminhamento.-Adv. HEITOR RUBENS RAYMUNDO-

21.-EXECUCAO FISCAL-67/2001-MUNICIPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR x DOMINGOS PASCOAL DENIS CPF 332.691.909-30 -Aguarda em Cartório ofício expedido a fim de ser retirado, para o seu encaminhamento.-Adv. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-

22.-CARTA PRECATORIA-112/2001-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO/PR 2ª VARA CIVEL -FAZENDA NACIONAL x JOSE ELTON DA CRUZ CPF Nº 513.165.369-04 - Designado praça e/ou leilão sendo o primeiro(a) no dia 02/02/2007 e o segundo(a) no dia 12/02/2007, sempre às09:00 horas.Aguarda em Cartório o edital expedido para suas publicações, ou entrar em contato com a Escrivania da Vara Cível, afim de encaminhar via email, bem como efetuar o pagamento da guia do Sr.Oficial de Justiça para diligência de intimação(dos executados).ADV: -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-

23.-CARTA PRECATORIA-145/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR -COOPERATIVA CRED. RURAL DE LARANJEIRAS - SICREDI x BOMBONATO E NARDI LTDA e outros -Aguarda em cartório o pagamento das custas e guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos.Adv.-Adv. EDSON TOME-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN
RELAÇÃO N. 91/2006
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADANI PRIMO TRICHES	0053	000488/2006
DR. ADELINO MARCON	0002	000014/1996
	0005	001335/1996
	0050	000361/2006
DR. ADILSON WARMELING ROL	0025	000305/2003
DR. ALECIO JARUCHE	0045	001231/2005
DR. ALEXANDRE BARBOSA DA	0005	001335/1996
	0034	000850/2004
DR. ALEXANDRE POLITA	0016	000451/2001
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	0008	000826/1998
	0035	001106/2004
DR. ALFREDO DE ASSIS GONC	0045	001231/2005
DR. ALOISIO ALBINO WARKEN	0017	000533/2001
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	0008	000826/1998
	0030	000096/2004
	0035	001106/2004
DR. AMAURI DOS SANTOS SAM	0015	000348/2001
	0026	000342/2003
DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARC	0040	000882/2005
DR. ANGELO MAZZUCHI S. FE	0017	000533/2001
DR. ANGELO OVILDO ZANUZO	0083	000106/1997
DR. ANTONIO CARLOS CAMPOS	0011	000789/1999
DR. ANTONIO GABRIEL DE LI	0039	000765/2005
	0043	001147/2005
	0058	000572/2006
DR. ANTONIO LINARES FILHO	0009	001167/1998
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	0008	000826/1998
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0002	000014/1996
	0003	000379/1996
	0050	000361/2006
DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0023	000121/2003
	0041	001057/2005
	0042	001116/2005
	0044	001223/2005
	0049	000347/2006
DR. AUGUSTO LUIZ FILIPINI	0012	000670/2000
	0015	000348/2001
DR. AURELIO JOSE AGGIO	0057	000536/2006
DR. BRAULIO BELINATI GARC	0040	000882/2005
DR. CALISTO VENDRAMÉ SOBR	0024	000146/2003
DR. CARLOS ANTONIO STUDZI	0070	000939/2006
DR. CARLOS GUTINIK	0008	000826/1998
DR. CLAUDEMIR GOMES GONCA	0015	000348/2001
DR. CLAUDIO GUILHERME TES	0071	000947/2006
DR. CRISTIANO J. FERREIRA	0052	000403/2006
DR. CRISTIANO LUSTOSA	0032	000754/2004
DR. DANUBIO CUNHA DA SILV	0013	000826/2000
DR. DARIO GENNARI	0004	000567/1996
DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA	0073	001024/2006
DR. EDEMAR LUIZ COSTA JR.	0008	000826/1998
DR. EDSON RUBENS ANDRADE	0047	000220/2006
DR. EDUARDO DE MENDONÇA H	0075	001050/2006
DR. EGBERTO FANTIN	0059	000593/2006
	0060	000594/2006
DR. ELIEL JOSE ALBERTIN B	0001	000024/1995
DR. ELVIS BITTENCOURT	0023	000121/2003
	0041	001057/2005
	0042	001116/2005
	0044	001223/2005
DR. EUCLIDES EUDES PANAZZ	0061	000701/2006
DR. FABIO ANDRE MARTINS Z	0077	001074/2006
DR. FABIO ANTONIO PECCICA	0038	000728/2005
DR. FABIO MOREIRA CONSTAN	0061	000701/2006
	0076	001072/2006
DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE	0034	000850/2004
	0069	000896/2006
DR. FLAVIO LAURI BECHER G	0071	000947/2006
DR. GERCILIBERO DA SILVA	0074	001036/2006
DR. GILSON R. CECATTO DOS	0004	000567/1996
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	0004	000567/1996
	0051	000381/2006
DR. IJAIR VAMERLATI	0016	000451/2001
DR. IVOMAR CESAR DE ALMEI	0015	000348/2001
DR. IZAIAS AURELIO MEZADR	0009	001167/1998
DR. JACKSON MAFFESSONI	0038	000728/2005
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI	0020	000178/2002
	0038	000728/2005
DR. JALMIR DE OLIVEIRA BU	0018	000803/2001
DR. JARBAS CASTELO BRANCO	0075	001050/2006
DR. JEAN CARLOS MACHADO	0026	000342/2003
DR. JEFFERSON AUGUSTO DE	0015	000348/2001
DR. JOAO CARLOS LARRE ROD	0013	000826/2000
DR. JOAO PEREIRA DA SILVA	0006	000227/1997
DR. JONAS ADALBERTO PEREI	0083	000106/1997
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	0004	000567/1996
	0051	000381/2006
DR. JOSE CARLOS VIEIRA	0011	000789/1999
DR. JOSE FERNANDO MARUCCI	0009	001167/1998
	0014	000299/2001
	0035	001106/2004
DR. JOSE FERNANDO VIALLE	0025	000305/2003
DR. JOSE RENACIR MARCONDE	0024	000146/2003
DR. JULIANO HUCK MURBACH	0008	000826/1998
DR. JULIANO RICARDO TOLEN	0079	001076/2006
DR. JULIO CESAR DALMOLIN	0038	000728/2005
DR. JURANDIR R. PARZIANEL	0012	000670/2000
DR. LAURO HENRIQUE LUNA D	0030	000096/2004
	0066	000799/2006
DR. LAURO MALHEIROS FILHO	0014	000299/2001
DR. LEANDRO BATISTA FACCI	0009	001167/1998

DR. LEANDRO CABRERA GALBI	0031	000234/2004
	0062	000717/2006
	0063	000720/2006
	0078	001075/2006
DR. LEANDRO DE QUADROS	0079	001076/2006
DR. LINO MASSAYUKI ITO	0065	000759/2006
DR. LUCIANO MARCHESINI	0084	000064/2006
DR. LUIZ ASSI	0066	000799/2006
DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO	0035	001106/2004
DR. LUIZ CARLOS QUEIROZ	0027	000392/2003
DR. LUIZ PAULO WILLE	0021	000991/2002
DR. MANOEL BRAULIO DOS SA	0010	000690/1999
	0019	000884/2001
DR. MARCELO AUGUSTO SELLA	0022	000085/2003
DR. MARCELO HONJO	0061	000701/2006
	0076	001072/2006
DR. MARCELO RENE REINHARD	0077	001074/2006
DR. MARCIO ROBERTO GASPAR	0023	000121/2003
	0054	000497/2006
DR. MARCO AURELIO ALVES B	0038	000728/2005
DR. MARCOS ANTONIO ZAITTE	0032	000754/2004
DR. MARCOS RODRIGUES DA M	0065	000759/2006
DR. MARCOS ROGERIO DE SOU	0029	000967/2003
DR. MARCOS VINICIUS HORST	0029	000967/2003
DR. MAURICIO KOCHÉ	0085	000311/2006
DR. MICHEL ARON PLATCHEK	0026	000342/2003
	0031	000234/2004
DR. MILTON CONINCK	0018	000803/2001
	0028	000881/2003
DR. MOISES BATISTA DE SOU	0078	001075/2006
DR. MURILO FRANCISCO TEOD	0014	000299/2001
DR. NESTOR VALDO VISINTIN	0013	000826/2000
DR. NILBERTO RAFAEL VANZO	0009	001167/1998
	0019	000299/2001
	0035	001106/2004
DR. OLDEMAR MARIANO	0008	000826/1998
DR. ORILDO VOLPIN	0001	000024/1995
DR. ORIVALDO LUZETTI	0067	000836/2006
DR. PASCOAL MUZELI NETO	0053	000488/2006
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	0004	000567/1996
DR. PAULO RENEU S. SANTOS	0009	001167/1998
DR. PAULO ROBERTO CORREA	0048	000256/2006
DR. PAULO ROBERTO PEGORAR	0050	000361/2006
DR. PEDRO IVO MELO DE OLI	0010	000690/1999
	0019	000884/2001
	0031	000234/2004
DR. PEDRO MARCOS MANTOVAN	0025	000305/2003
DR. PETRONIUS BRASIL LUCO	0023	000121/2003
DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA	0005	001335/1996
	0034	000850/2004
	0083	000106/1997
DR. RAFAEL BARONI	0041	001057/2005
DR. RAFAEL SARTORI ALVARE	0039	000765/2005
	0040	000882/2005
	0043	001147/2005
	0058	000572/2006
DR. RAMIRO DE LIMA DIAS	0045	001231/2005
DR. REGIS PANIZZON ALVES	0042	001116/2005
	0044	001223/2005
DR. RICARDO JOSE LUZETTI	0067	000836/2006
DR. RICARDO LEME DE MORAÉ	0036	000229/2005
DR. ROALD AMUNDESEM GOMES	0007	000474/1997
DR. ROBERTO ANTONIO BUSAT	0008	000826/1998
DR. ROBERTO CATALANO BOTE	0010	000690/1999
DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0008	000826/1998
	0035	001106/2004
DR. RODRIGO CESAR CALDEIR	0028	000881/2003
DR. RODRIGO CORONA MENEGA	0052	000403/2006
DR. RODRIGO MARCON SANTAN	0050	000361/2006
DR. ROMEU SACCANI	0011	000789/1999
DR. RONALDO DA FONSECA	0007	000474/1997
DR. RONALDO LUIZ BARBOZA	0018	000803/2001
DR. SANDRO LUIZ WERLANG	0051	000381/2006
DR. SANDRO MANSUR GIBRAN	0010	000690/1999
DR. SERGIO LUIZ ZANDONA	0021	000991/2002
DR. SERGIO RICARDO TINOCO	0009	001167/1998
DR. SERGIO VULPINI	0068	000863/2006
DR. TADEU KARASEK JUNIOR	0002	000014/1996
	0005	001335/1996
	0011	000789/1999
	0034	000850/2004
DR. VALERIANO APARECIDO M	0074	001036/2006
DR. VICTOR DANIEL MORETTI	0010	000690/1999
DR. VILMAR COZER	0046	000110/2006
DR. VITOR HUGO SCARTEZINI	0013	000826/2000
DR. WILSON CARLOS KUHN	0051	000381/2006
	0040	000882/2005
	0081	001146/2006
DR. WINICIUS RUBELE VALEN	0045	001231/2005
DR. ZELINDO TIBOLA	0006	000227/1997
DRA. ALANA MARIA GIACOBO	0022	000085/2003
DRA. ALESSANDRA SANTOS AM	0043	001147/2005
DRA. ANA CLAUDIA FINGER	0079	001076/2006
DRA. ANA PAULA FINGER MAS	0016	000451/2001
	0079	001076/2006
DRA. ANDREIA APARECIDA AG	0080	001091/2006
DRA. ANDREIA BELO ROSSO	0007	000474/1997
DRA. CARLA FABIANA EVERS	0032	000754/2004
DRA. CARMELA MANFROI TISS	0051	000381/2006
DRA. CAROLINE CHIAMULERA	0082	001182/2006
DRA. CAROLINE KOVARA SARO	0039	000765/2005
	0040	000882/2005
	0043	001147/2005
	0058	000572/2006
DRA. CIRLENE LIBRELATO SA	0010	000690/1999
DRA. CLAUDIA ULIANA ORLAN	0082	001182/2006
DRA. CRISTIANE ZARDO QUEI	0027	000392/2003
DRA. DEBORA C. CIARAMICOL	0014	000299/2001
DRA. DEISE SAMARA WARKEN	0027	000392/2003
DRA. ELIRIA MARIA SPECIA	0010	000690/1999
DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDE	0063	001070/2006
	0078	001075/2006
DRA. GISELE CAETANO P. MA	0046	000110/2006

DRA. INES APARECIDA DE PA	0027	000392/2003
	0052	000403/2006
DRA. KELLY REGINA PAVANI	0068	000863/2006
DRA. LARISSA KARLA DE PAU	0033	000838/2004
DRA. LILIAM AP. DE JESUS	0072	001003/2006
DRA. LILIAN TAVARES DA SI	0026	000342/2003
DRA. LUCIANA J. DA MOTTA	0029	000967/2003
DRA. MARCIA LORENI GUND	0038	000728/2005
DRA. MARIBEL ANDRADE DE O	0024	000146/2003
DRA. MARION SALVATI PINTO	0027	000392/2003
DRA. MARLENE J. DA MOTTA	0029	000967/2003
DRA. MONALISA MICHEL	0002	000014/1996
	0050	000361/2006
DRA. NANJI TEREZINHA ZIMM	0002	000014/1996
	0003	000379/1996
	0020	000178/2002
DRA. NEUSA MARA LEMOS	0027	000392/2003
DRA. PATRICIA FRANCISCO D	0042	001116/2005
	0044	001223/2005
DRA. PATRICIA MARA GUIMAR	0056	000514/2006
DRA. RENATA PEREIRA C. DE	0055	000505/2006
	0062	000717/2006
	0063	000720/2006
	0078	001075/2006
DRA. ROBERTA KELLI BERLAT	0082	001182/2006
DRA. ROSANGELA WOLFF DE Q	0010	000690/1999
DRA. ROSSANA DO NASCIMENT	0021	000991/2002
DRA. SHIRLEI DALVA BENTO	0008	000826/1998
DRA. SOLANGE DA SILVA MAC	0064	000742/2006
DRA. SUELI MARIA OLTRAMAR	0012	000670/2000
	0022	000085/2003
	0036	000229/2005
	0069	000896/2006
DRA. SYRLEI APARECIDA LUI	0019	000884/2001
	0033	000838/2004
DRA. TATIANE ACHCAR	0037	000575/2005
DRA. TERESINHA DEPUBEL DA	0013	000826/2000
DRA. VALERIA DARÉ	0014	000299/2001
DRA. VANDIRA COSER	0046	000110/2006
DRA. VANESSA TREZZI	0013	000826/2000
DRA. VERGINIA BERNARDO JO	0041	001057/2005
DRA. VIVIANA BIANCONI	0056	000514/2006
UBIRAJARA CHAGAS	0036	000229/2005

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-24/1995-APLUB FINANCEIRA S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INV. x C. L. TURISMO LTDA e outros- Ante a certidão supra, manifeste o credor.-Adv. DR. ORILDO VOLPIN e DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI-.

2. REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-14/1996-FRU-EHWIRTH & FRUEHWIRTH x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Alvara a disposicao do reu, em Cartorio.-Adv. DR. TADEU KARASEK JUNIOR, DR. ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DRA. NANJI TEREZINHA ZIMMER e DRA. MONALISA MICHEL-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-379/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x AU AU COMERCIO DE LANCHES LTDA e outros- Documentos a disposicao do autor.-Adv. DR. ARMANDO LUIZ MARCON e DRA. NANJI TEREZINHA ZIMMER-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-567/1996-PAGANINI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA e outro x MAGNATA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO LTDA- 1. Quanto a decisao de fl. 308, item 2, acresceto que deve ser recolhido ITBI da cessao feita pela PAGANINI aos advogados, para que a adjudicacao possa sair em nome deles, eis que o direito de adjudicar foi exercido pela credora (como sou acontecer); houve transmissao dos imoveis, "inter-vivos" entre eles. 2. No mais, para pagamento do saldo devedor remanescente, agende-se praça do Lote nº06, da Quadra nº 07, como requerido as fls. 304/305 e 309, expedindo-se novos editais e renovando intimacoes exigidas (CPC, arts. 686 e 687). 3. Levante-se a penhora do excedente. Intimem-se.-Adv. DR. MURILO FRANCISCO TEODORO, DR. GILSON R. CECATTO DOS SANTOS, DR. DARIO GENNARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-.

5. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1335/1996-ESTADO DO PARANA (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL) x ALESSANDRO MENEGHEL- Ante a certidão supra, manifeste-se o credor.-Adv. DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, DR. ADELINO MARCON e DR. TADEU KARASEK JUNIOR-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-227/1997-ANSELMO REFFATTI x AVALINO BONATTO-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC).-Adv. DR. ZELINDO TIBOLA e DR. JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR-.

7. ANULACAO DE ATO JURIDICO-474/1997-PAULO ROBERTO BOND REIS x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO - PR-SENTENCA DE FLS. 305->... Ante o exposto, acolho a execucao de pré-executividade de fls. 250/259 e julho extinta, pela prescricao, a fase executiva deste processo, que visava a cobrança de custas e honorários de sucumbência fixados na sentença de fls. 211/217, condenando PAULO ROBERTO BOND REIS a pagar honorários ao advogado do DETRAN/PR, pelo incidente, de R\$ 60,00 (sessenta reais). 4. Não feito o pagamento desse valor e não requerida sua cobrança dentro de quinze (15) dias a contar do transito em julgado desta decisão, arquivem-se estes autos.-Adv. DR. RONALDO DA FONSECA, DRA. ANDREIA BELO ROSSO e DR. ROALD AMUNDESEM GOMES-.

8. RESPONSABILIDADE CIVIL-826/1998-GETULIO ARAUJO e outros x ODAIR BENEDITO DA SILVA e outro-Vista

ao autor da certidão de fls. 515, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo162

CIO NUNES e outro x CLUBE DE CAMPO LAGO AZUL LTDA-SENTENÇA DE FLS. 116/127->... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na petição inicial, para o fim de condenar o réu a pagar aos autores JOSÉ PATRÍCIO NUNES E MARIA TEREZINHA POLONI NUNES: I) a título de reparação do dano material (alimentos), uma pensão mensal equivalente a 40% do salário mínimo nacional, com termo inicial quando Edson Luiz Nunes completasse 14 anos de idade e até quando fizesse 25 anos de idade, data a partir da qual essa pensão reduzirá-se à para 20% do salário mínimo nacional, com termo final até a data em que o filho deles atingiria 65 anos de idade, ou até o óbito de ambos os autores, se vier ocorrer antes; II) a título de reparação do dano moral, a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada um dos autores, em valores de hoje. Não se computará correção monetária sobre a pensão de cunho alimentício porque os pagamentos respeitarão o valor do salário mínimo do dia dos pagamentos, inclusive quanto às prestações vencidas. Entretanto, sobre a verba definida para reparação do dano moral incidirá correção monetária, a partir de hoje, medida pela média do IGP-DI/FGV e do INPC/IBGE. Sobre ambas as verbas deverão incidir juros de mora, à taxa legal (0,5% ao mês até 11/01/2003 e 1% ao mês daí em diante), a partir do dia do acidente, isto é, 13/12/1981, conforme Súmula nº 54 do STJ e art. 962 do CC/1916. Para o adimplemento da verba alimentícia (pensão), condeno o réu, ainda, a constituir capital que assegure renda compatível, na forma do art. 602 do CPC, no prazo de dez dias a contar do trânsito em julgado desta decisão. Ante a redução da indenização por lucros cessantes pretendida, em razão da culpa concorrente e da não admissão do salário dos irmãos da vítima como parâmetro, considero que o réu sucumbiu em 60% da lide, devendo arcar, nessa proporção, com as custas processuais e o restante ficando ao encargo dos autores, porém, com cobrança submetida ao disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios de 20% sobre a condenação pelos danos morais e sobre o total da pensão mensal vencida até aqui e mais doze das vincendas (CPC, art. 20, § 3º), e, os autores, a pagar honorários ao patrono do réu, na parte em que sucumbiram, que arbitro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em valores atuais (CPC, art. 20, § 4º), compensando-se tais verbas (CPC, art. 21, caput; Súmula nº 306 do STJ).-Adv. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA, DR. JALMIR DE OLIVEIRA BUENO e DR. MILTON CONINCK-.

19. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-884/2001-ELAINE MARIA IZIDRO BREDA x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR e outro-SENTENÇA DE FLS. 650/658->...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na petição inicial, para o fim de condenar os réus, solidariamente, ao pagamento à autora do valor correspondente a 1,53 salário mínimo mensal a partir de 20/12/1996 e até 23/06/2007, data em que a autora completará 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou então até sua morte, se ocorrer antes. Sobre tal verba não se computará correção monetária porque os pagamentos respeitarão o valor do salário mínimo da data do pagamento, inclusive sobre as prestações vencidas, devendo incidir, contudo, sobre as parcelas vencidas, juros de mora, à taxa legal (0,5% ao mês até 11/01/2003 e 1% ao mês daí em diante), contados a partir da citação em 19/03/2002 (fl. 516/verso). Ante a redução da indenização por lucros cessantes pretendida, bem como a rejeição do pedido de condenação por danos emergentes, as partes foram vencedoras e vencidas em igual proporção, devendo cada qual arcar com 50% das custas processuais. Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, de 10% sobre o total das parcelas vencidas até esta data e mais doze das vincendas (não houve necessidade de instrução, os vencidos são entes públicos e o escritório do advogado fica na cidade), e também a autora a pagar honorários aos patronos dos réus, que arbitro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em valores atuais (CPC, artigos 20, § 4º, e 21, caput), compensando-se tais verbas (Súmula nº 306 do STJ). Recorro de ofício desta decisão ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ex vi do art. 475, I, do CPC, remetendo-se os autos para reexame assim que transcorrido o prazo do recurso voluntário.-Adv. DRA. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-.

20. CAUTELAR DE EXIBICAO-178/2002-VERGILIO SILIPRANDI x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Declaro extinta a presente ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO em fase de EXECUCAO DE SENTENÇA que sao partes VERGILIO SILIPRANDI e UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, em virtude da peticao de fls. 159, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei. -Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING e DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER-.

21. INVENTARIO-991/2002-CELSO ZAFFARI x FLORIDA JULIA ZAFFARI-Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls. 670/679 (artigo 162, § 4º, do CPC). -Adv. DR. LUIZ PAULO WILLE, DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e DR. SERGIO LUIZ ZANDONA-.

22. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-85/2003-WAGNER MIOTTO GONCALVES x BRIZZA MOTORS & CIA LTDA-HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transacao de fls. 181/182, celebrada entre as partes nestes autos, onde WAGNER MIOTTO GONCALVES move em face de BRIZZA MOTORS LTDA. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de merito, na forma do art. 269 III, do CPC, já distribuídas entre as partes, custas e honorários de advogado. Oficie-se ao Cartório de Protesto. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança.-Adv. DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI, DRA. ALANA MARIA GACOBINO LINHARES e DR. MARCELO AUGUSTO SELLA-.

23. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-121/2003-JAIRO MANFROI x AGROTRAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro- Ante a certidão supra, manifeste-se o credor.-Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. PETRONIUS BRASIL LUCONI e DR. MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

24. ORDINARIA C/TUTELA ANTECIP-146/2003-TAPEVEL CAPOTAS LTDA e outro x AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA-1. Ante os quesitos suplementares apresentados pela re as fls. 668, de-se vista ao Sr. Perito. 2. Concedo o prazo de (30) trinta dias para que seja apresentado o laudo complementar. 3. Apresentado, digam novamente as partes, no prazo comum de (10) dez dias. Int.====> Vista as partes da juntada de fls. 678/688, pelo Sr. Perito, do laudo pericial complementar. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). -Adv. DR. CALISTO VENDRAME SOBRINHO, DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e DR. JOSE RENACIR MARCONDES-.

25. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-305/2003-MURIEL DE SOUZA x JAIRO SOETHE e outro-Vista a parte AUTORA, da devolucao do oficio AR de fls. 186/188, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, DR. ADILSON WARMELING ROLING e DR. JOSE FERNANDO VIALLE-.

26. REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-342/2003-MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA x ROSANE DE FATIMA ZENNI SANTANA e outro-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais). -Adv. DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, DR. MICHELARON PLATCHEK, DR. JEAN CARLOS MACHADO e DRA. LILLIAN TAVARES DA SILVA-.

27. USUCAPIAO-392/2003-L.F.M.S. e outros x E.S.M.-SENTENÇA DE FLS. 247/254->... Ante o exposto, preenchidos os requisitos do art. 1.238, caput, e do Paragrafo unico (moradia habitual), do Código Civil, julgo procedente o pedido e, considerando a sucessão processual, declaro o domínio do Lote nº 11, da Quadra nº17, do Loteamento Jardim Universitário, situado no perímetro urbano desta cidade de Cascavel, com área de 422,50m2, objeto da matrícula nº 31.427 do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, em favor do ESPOLIO DE ADELINO DOS SANTOS DE MATTOS (o de cujus era inscrito no CPF nº 211.934.289-04), servindo esta sentença, apos o transitio em julgado, como titulo habil ao registro da propriedade em nome deste, na forma da lei (CPC, art. 945, c/c Lei dos Registros Públicos, art. 167, I, nº 28). Se assim transitar, exca-se mandado ao 3º CRI da Comarca, inclusive constando os limites e confrontações do imóvel, que sao: Na frente, com a Rua Agronomia, medindo 13,00 metros; nos fundos, com o lote nº 19, medindo 13,00 metros; no lado esquerdo, com o lote nº 12, medindo 32,50 metros; e no lado direito, com o lote nº 10, medindo 32,50 metros". Condeno o reu EVANDRO no pagamento das custas processuais e nos honorarios dos advogados dos autores, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em valores de hoje (CPC, art. 20, § 4º).-Adv. DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DRA. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, DRA. MARION SALVATI PINTO SONDA, DR. LUIZ CARLOS QUEIROZ, DRA. CRISTIANE ZARDO QUEIROZ e DRA. NEUSA MARA LEMOS-.

28. SUMARIA-881/2003-R. G. COMERCIAL E IMOBILIA-RIA LTDA x CLAUDIO SCHUMMAN-HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 46, manifestada pelo autor R. G. COMERCIAL E IMOBILIA-RIA LTDA, em face de CLAUDIO SCHUMMAN. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de merito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança. -Adv. DR. MILTON CONINCK e DR. RODRIGO CESAR CALDEIRA-.

29. RESC. CONTRATO C/ REINT. POS. -967/2003-ESPOLIO DE LEO WEBLER x RENATO WINCK RODRIGUES e outros- 1. Intimem-se os reus para em (05) cinco dias efetuarem a complementacao do valor acordado, com o deposito da diferenca na conta judicial, bem como anuiem ao pedido pelo autor de fls. 245/246. 2. Apos, voltem para homologacao do acordo, com a adjudicacao do imóvel, cumpridas as formalidades legais.-Adv. DRA. LUCIANA J. DA MOTTA ARMILIATO, DRA. MARLENE J. DA MOTTA ARMILIATO, DR. MARCOS ROGERIO DE SOUZA e DR. MARCOS VINICIUS HORST RINALDI-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-96/2004-VALDIR FAVARIN x IVAN CARLOS COLPO- 1. DEFIRO o levantamento, pelo exequente, do valor ate aqui depositado, em face da penhora feita, mormente porque nao houve embargos apos a primeira constricao (fls. 31/32). Expeca-se alvará, com o abatimento do credito exequendo. 2. Em extensao da decisao de fl. 59 e considerando o remanescente da divida, defiro os outros pedidos de fls. 135/136, expedindo-se mandado naqueles termos - art. 671 do CPC. int.====>Alvara a disposicao do autor.-Adv. DR. AMAURI CARLOS ERZINGER e DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-.

31. ACAO DE APREENSAO E DEPOSITO-234/2004-BANCO FINASA S/A x SEDENIR PAULO HUTTELL-SENTENÇA DE FLS. 103/108->... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar o reu a entregar ao autor o veiculo (automovel) Marca Ford, Modelo Escort Hobby 1.0, ano 1996, cor prata, CDU 9490, Chassi nº 9BFZZZ542TB812804 ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (CPC, art. 904, Paragrafo unico), observado que se o saldo devedor do contrato for menor do que o valor de mercado do veiculo (medida pela Tabela FIPE), o seu deposito sera considerado como satisfacao plena da obrigacao. Por ter o reu, com seu inadimplemento, dado causa a propositura da acao, condeno-o no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em pro do advogado da autora em 15% (quinze por cento) do valor dado a causa (fls. 24/26), tendo em vista o trabalho realizado, o lugar da prestacao dos servicos, o tempo exigido para tanto (CPC, art. 20, § 3º). Transitada em julgado, expeca-se mandado, para a entrega do bem ou do equivalente em dinheiro, sem cominacao da pena de prisao.-Adv. DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI, DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e DR. MICHELARON PLATCHEK-.

32. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-754/2004-CON-

SORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x ENGRENA-GEM CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA-Ofícios a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 14,00 (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Adv. DRA. CARLA FABIANA EVERS, DR. MARCOS ANTONIO ZAITTER e DR. CRISTIANO LUSTOSA-.

33. DECL. DE INEX.DE DEB.-SUMARIO-838/2004-LEOPOLDO VEIGA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A- 1. Ante a informacao de fl. 35, expeca-se oficio ao SPC de Brasilia-DF, a fim de que seja cumprida a decisao de fl. 27. 2. Apos, voltem para sentença (fls. 45). INT.-Adv. DRA. LARISSA KARLA DE PAULA E SA e DRA. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO-.

34. EMBARGOS DE TERCEIRO-850/2004-JOAO RAMIRO DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Carta precatoria a disposicao do autor, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 10,00, em Cartorio para ser devidamente cumprida. -Adv. DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES, DR. TADEU KARASEK JUNIOR, DR. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-1106/2004-ANTONIO CARLOS PINCELI e outro x IVO MARGOTTI-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo reu, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais). -Adv. DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. LUIZ AUGUSTO BROET-TO e DR. ALEXANDRE VETTORELLO-.

36. ORD. CANCELAMENTO DE PROTESTO-229/2005-VASATA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA-ME x OSPINA INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA-SENTENÇA DE FLS. 73/76->... Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de cancelamento do protesto (em razão da re ter expedido documento para sua baixa) e julgo procedente o pedido de reparacao por danos morais, condenando a re a pagar a autora o valor de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente a partir desta data e ate o efetivo pagamento pela media do IGP-DI e do INPC, e contar juros de mora de 1% ao mes deste a citacao da re ocorrida em04/04/2005 (fl. 29). Condeno a re ao pagamento integral das custas do processo e honorarios a advogada da autora que fixo em 15% do total da condenacao, tendo em vista o trabalho realizado, o numero de intervencoes, mas tambem a simplicidade da causa, instruo resumida e localizacao do escritorio nesta cidade (CPC, art. 20, § 3º).-Adv. DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI, DR. RICARDO LEME DE MORAES e UBIRAJARA CHAGAS-.

37. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-575/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDSON JACO BROCARDO-Oficio a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Adv. DRA. TATIANE ACHCAR-.

38. EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-728/2005-WAISWOL & WAISWOL x RENATEXTEL COMERCIO DE TECIDOS LTDA-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais) .-Adv. DR. FABIO ANTONIO PECCICACCO, DR. MARCO AURELIO ALVES BARBOSA, DR. JACKSON MAFFESSONI, DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA LORENI GUND e DR. JULIO CESAR DALMOLIN-.

39. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-765/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARILEI DE FATIMA TAVARES RODRIGUES-Oficio a disposicao do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR., DR. RAFAEL SARTORI ALVARES e DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-.

40. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-882/2005-ALBERTO JUSTINO DA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A- 1. Estando em termos (documentos de fls. 238/255), defiro o pedido de fls. 236/237 pelo executado, procedidas as devidas anotacoes, inclusive na autuacao. Comunique-se o Cartorio Distribuidor. 2. Apos, cumpra-se o despacho de fl. 224.==>DESPACHO DE FLS. 224->1. Com as informacoes em frente. 2. Aguarde-se suspensao o julgamento do merito do agravo, que concedeu efeito suspensivo a decisao de fls. 202 e 199.-Adv. DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, DR. RAFAEL SARTORI ALVARES, DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1057/2005-COMERCIAL DESTRO LTDA x WILSON DE ARAUJO MARINS & F D RODRIGUES LTDA- Ante a certidão supra, manifeste-se o credor.-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE e DR. RAFAEL BARONI-.

42. ACAO MONITORIA-1116/2005-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. (SUPER MUFFATO) x ASSOCIACAO BENEFICIA HOSPITALS CASA DE MISERICORDIA DE C.MOURA-Declaro extinta a presente ACAO DE EXECUCAO que IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA (SUPER MUFFATO) move em face de ASSOCIACAO BENEFICIENTE HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO, em virtude da peticao de fls. 56, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança. -Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT,

DRA. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e DR. REGIS PANIZZON ALVES-.

43. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1147/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGUA BARBOSA-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL, DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR., DR. RAFAEL SARTORI ALVARES e DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1223/2005-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x GTR TELECOMUNICACOES LTDA- Ante a certidão supra, manifeste-se o credor. Int.-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DRA. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e DR. REGIS PANIZZON ALVES-.

45. DECLARATORIA-1231/2005-ASSIS GURGACZ e outros x UNEP S.A. - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO e outro- 1. Defiro o pedido de fls. 301/302 pelos credores. 2. Intimem-se os reus para cumprimento voluntario do julgado, no prazo de (15) quinze dias, advertidos das sancões previstas no artigo 475-J do CPC. 3. Devera igualmente serem pagas as custas e despesas processuais remanescentes.-Adv. DR. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, DR. WINICIUS RUBEL VALENZA, DR. RAMIRO DE LIMA DIAS e DR. ALECIO JARUCHE-.

46. INTERDICAO-110/2006-SEBASTIANA DE ASSIS ESEQUIEL x HELIO DE ASSIS-...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição de HELIO DE ASSIS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e, por consequente, nomear sua irmã, a Sra. SEBASTIANA DE ASSIS ESEQUIEL, como sua curadora, para que doravante o represente naqueles atos. Expeca-se oficio para inscrição da presente no Registro Civil desta cidade, bem como, MANDADO DE AVERBACAO da interdicao e EDITAL na forma do art.9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e art. 92 da Lei de Registros Públicos, publicando-se na Imprensa Local e Orgao Oficial, por (03) tres vezes, com intervalo de (10) dez dias, observando-se o disposto no art. 1184 do CPC.Transitada em julgado a presente decisao, lavre-se termo de compromisso (CPC, I.187, inciso I). Sendo o curador de reconhecida idoneidade, na forma do art.1.190 do CPC fica desde ja dispensado de prestar garantia, mesmo porque não há nos autos informação alguma de que o interditado possui bens materiais. -Adv. DRA. VANDIRA COSER, DR. VILMAR COZER e DRA. GISELE CAETANO P. MAFFESSONI-.

47. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-220/2006-MARI-SA ELISABETE BRUGNERA x JOSE A. PENGA E CIA LTDA e outro-Oficio ARMP a disposicao do autor, em Cartorio para cumprimento. -Adv. DR. EDSON RUBENS ANDRADE-.

48. SUST.PROTESTO E DECL.DE INEXT-256/2006-LATICINIO DA CHACARA LTDA x GESSOPLAST IND. COM. PLASTICOS LTDA ME-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Adv. DR. PAULO ROBERTO CORREA-.

49. DECLARATORIA - RITO SUMARIO-347/2006-JOTA ELE CONTRUCOES CIVIS LTDA x MARIA DE LOURDES MACHADO - FI e outros-Intimação do autor para que providencie a retirada dos ofícios AR, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) .-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-.

50. EXECUCAO HIPOTECARIA-361/2006-BANCO BANESTADO S/A x MARIA TEREZA PORTELINHA-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligencia do Sr. Oficial de Justiça, PELO AUTOR, de acordo com o Provimento n.01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais). -Adv. DR. ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, DR. RODRIGO MARCON SANTANA e DRA. MONALISA MICHEL-.

51. ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-381/2006-WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA x JOAO D SOUZA COM. DE BRINQUEDOS E CONFECÇOES LTDA e outros-HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 101/102, manifestada pelo autor WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA em face da re TANIA MARIA ZANELLA DE SOUZA. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo com referencia a re acima citada, sem apreciação de merito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC, devendo a presente acao prosseguir contra os demais reus. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente, transitada em julgado, voltem para prosseguimento.-Adv. DR. SANDRO LUIZ WERLANG, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI e DR. VITOR HUGO SCARTEZINI-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-403/2006-SUZANA STEIMBACH x BIANCHI E FILHOS LTDA-1. Defiro o pedido de fls. 28 pelo embargado-credor. 2. O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 740, § unico do CPC. 3. De-se ciência as partes. 4. Voltem conclusos para sentença, que "a priori" será julgado por ordem de antiguidade. -Adv. DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DR. CRISTIANO J. FERREIRA e DR. RODRIGO CORONA MENEGASSI-.

53. COBRANCA - RITO SUMARIO-488/2006-CELSO LIOUJI MITSUTAKE x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR e outros-1. Ante a peticao de fls. 74, designo o próximo dia 28/08/2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se nao houver acordo, apresente contestacao escrita ou oral na propria audiencia, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3.

Intime(m)-se. -Advs. DR. PASCOAL MUZELI NETO e DR. ADANI PRIMO TRICHES-.

54. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-497/2006-LADISLAU ULATOSKI x APARECIDO BALLO-Vista a parte autor, da devolução do ofício AR de fls. 127/129, sem cumprimento.(art. 162, parágrafo 4º do CPC). - -Adv. DR. MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

55. ACAO DE DEPOSITO-505/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x OZIEL VIANNA-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito dadiligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) . -Adv. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA-.

56. INTERDICAÇÃO-514/2006-LOURENCO RIBOLDI x MARCELO RIBOLDI-Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento. -Advs. DRA. PATRICIA MARA GUIMARAES e DRA. VIVIANA BIANCONI-.

57. INQUERITO JUDICIAL-536/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ADEMIR DEMARCH e outros- ...2. Intime-se o síndico para manifestar-se em cinco (5) dias sobre o requerido pelo MP, e, do mesmo modo - na pessoa dos advogados -, o falido e o ex-administrador.-Adv. DR. AURELIO JOSE AGGIO-.

58. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-572/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO SANTOS DE SOUZA-Carta precatória a disposição do autor, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 10,00, em Cartório para ser devidamente cumprida. -Advs. DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR., DR. RAFAEL SARTORI ALVARES e DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-.

59. EXECUCAO P/ENT. COISA INCERTA-593/2006-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x ORACIO CORDEIRO RUIVO e outros-Vista ao autor da certidão de fls. 29.(artigo 162, parágrafo 4º do CPC). - -Adv. DR. EGBERTO FANTIN-.

60. EXECUCAO P/ENT. COISA INCERTA-594/2006-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x LAURI ROQUE ALGERI e outro- Em razao da transacao de fls. 29/30, realizada entre as partes SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA, LAURI ROQUE ALGERI e MARILENE DE LIRIO ALGERI, SUSPENDO o feito, pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC.-Adv. DR. EGBERTO FANTIN-.

61. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-701/2006-VICTOR CESAR DE ALMEIDA x ZENIR SILVEIRA e outro-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Designo o próximo dia 29/08/2007 às 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 3. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 4. Intime(m)-se. -Advs. DR. FABIO MOREIRA CONSTANTINO, DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e DR. MARCELO HONJO-.

62. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-717/2006-BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO ZALESKI-...Em face o exposto, com fundamento no dispositivo legal acima apontado, em combinação com o art. 3º parágrafos 4º a 6º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro consolidada em maos do autor BANCO ITAU S/A a posse e propriedade dos bens a seguir descritos: VEICULO VOKSWAGEN, APOLLO GLS 1.8, G2C, ANO/MOD. 1990/1990, COR BEGE, PLACA KQD-7790, CHASSI N. 9BWZ524ZLB107697, documento anexo aos autos, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais em honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), consoante apreciação equitativa preconizada pelo artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido. -Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA e DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI-.

63. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-720/2006-BANCO ITAU S/A x MARILI RAICHARDT-Ofício e Carta precatória a disposição do autor, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 17,00 (ofício e precatória), em Cartório para ser devidamente cumprida. -Advs. DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA, DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI e DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

64. COBRANCA - RITO SUMARIO-742/2006-MARINALVA BRAZ AMORIM x SEGURADORA ITAU SEGUROS S.A e outro-1. Admito a emenda a inicial de fls. 37/38, Designo o próximo dia 11/09/2007 às 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se. =====>Ofícios Ar a disposição do autor em Cartório.-Adv. DRA. SOLANGE DA SILVA MACHADO-.

65. ACAO MONITORIA-759/2006-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x EDSON POLIDORO e outro-Carta precatória a disposição do autor, em Cartório para ser devidamente cumprida. -Advs. DR. LINO MASSAYUKI ITO e DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-799/2006-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x JOAO BATISTA FILHO- De-se vista a embargante da impugnação e documentos juntos de fls. 97/122 pelo embargado.-Advs. DR. LUIZ ASSI e DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-.

67. ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-836/2006-GERALDO DE AVELAR GOMES x SUL AMERICA CIA NACI-

ONAL DE SEGUROS-1. Admito a emenda a inicial de fls. 30/32 e designo o próximo dia 04/09/2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se. =====>Ofício AR a disposição do autor.-Advs. DR. RICARDO JOSE LUZZETTI e DR. ORIVALDO LUZZETTI-.

68. INEXIST. DE DEBITO-R. SUMARIO-863/2006-LATICINIOS RIO DO SALTO LTDA x DELISUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- ... 2. Devera a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer caução real sob pena de revogação da liminar. 3. O presente feito comporta o procedimento sumário (art. 275, I, CPC), designo o próximo dia 14/08/2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 4. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor.-Advs. DR. SERGIO VULPINI e DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI-.

69. EXECUCAO DE SENTENÇA-896/2006-ADELIO FRANCISCO VASATA e outros x LUIZ FONTANELA e outro-Vista as partes da avaliação de fls. 118/138. Avaliação no valor de R\$ 204.230,00. (artigo 162, § 4º do CPC) . -Advs. DRA. SUELI MARIA OLTRAMARI e DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES-.

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-939/2006-BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x SONIA MARIA TEIXEIRA RANZI-Carta precatória a disposição do autor, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 10,00, em Cartório para ser devidamente cumprida. -Adv. DR. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-.

71. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-947/2006-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VOLMIR CORREIA DA ROSA-HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 29, manifestada pelo autor RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, em face de VOLMIR CORREIA DA ROSA. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei. -Advs. DR. CLAUDIO GUILHERME TESHEINER e DR. FLAVIO LAURI BECHER GIL-.

72. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1003/2006-BANCO OURINVEST S/A x TIAGO MEDEIROS FERRAZ-HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 19, manifestada pelo autor BANCO OURINVEST S/A, em face de TIAGO MEDEIROS FERRAZ. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressaldada sua cobrança. -Adv. DRA. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-.

73. REPA. DE DANOS - RITO SUMARIO-1024/2006-ADEMAR RIBEIRO x JOACI BEZERRA DE MEDEIROS e outro-1. Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). 2. Não obstante o veículo conduzido pelo segundo reu (e de propriedade do primeiro reu), no acidente estivesse cruzando a via preferencial pela qual trafegava o autor, em sua motocicleta, o mesmo Boletim de Ocorrência (e croqui) registra que o autor vinha pela contramao de direção, o que, talvez, possa ter surpreendido o condutor do automóvel. Alias, ao prestar declarações a autoridade de trânsito, esse reu disse que o autor surgiu em alta velocidade. Portanto, é mister averiguar com mais profundidade as circunstâncias do acidente, apurando causa(s) determinante(s), não se podendo conceder antecipação de tutela em favor do autor, fundada em juízo sumário de culpa contra os reus, eis que a prova apresentada até aqui não se revela completamente inequívoca. 3. Assim, nego a antecipação de tutela requerida e designo audiência de tentativa de conciliação, nos moldes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil, para o dia 25 de abril de 2007, às 13:30 horas. 4. Citem-se os reus para comparecer, acompanhados de advogado, no ato oferecendo a defesa que tiverem, oral ou escrita (caso não haja acordo), sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor. INTIME-SE. =====>Ofícios AR a disposição do autor em Cartório.-Adv. DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA-.

74. COBRANCA - RITO SUMARIO-1036/2006-OZENY AGAPITO DE FREITAS x CONFIANCA CIA. DE SEGUROS-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, designo o próximo dia 19/09/2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se. =====>Ofício AR a disposição do autor.-Advs. DR. GERCILIBERO DA SILVA e DR. VALERIANO APARECIDO MEDEIROS-.

75. PRESTACAO DE CONTAS-1050/2006-MYRIAM MARCONDES FESTUGATO x ORLANDO PADOVANI-HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 12, manifestada pelo autor MYRIAM MARCONDES FESTUGATO, em face de ORLANDO JOSE PADOVANI. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressaldada sua cobrança. -Advs. DR. JARBAS CASTEL BRANCO SANTOS e DR. EDUARDO DE MENDONÇA HEINZ-.

76. COBRANCA - RITO SUMARIO-1072/2006-LUCIO SCHEUER x FUNBEP - FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPARTICIPADO O presente feito deverá tramitar sob a forma do rito sumário (artigo 275, I, do CPC), permito que a parte autora emende a petição inicial para observar o contido no artigo 276

do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. DR. FABIO MOREIRA CONSTANTINO e DR. MARCELO HONJO-.

77. DESPEJO P/FALTA DE PGTO.-1074/2006-DIONE ZENNI VENDRAMINI x NOEMIA MORENO ERBERICH e outros-HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 23/24, celebrada entre as partes nestes autos, onde DIONE ZENNI VENDRAMINI move em face de NOEMIA MORENO ERBERICH e OUTROS. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269 III, do CPC, já distribuídas entre as partes, custas e honorários de advogado. Custas de lei, ficando ressaldada sua cobrança. -Advs. DR. MARCELO RENE REINHARDT e DR. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-.

78. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1075/2006-BANCO ITAU S/A x ADILSON CAMPOS-Vista ao autor da certidão de fls. 27, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, parágrafo 4º do CPC). - -Advs. DRA. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, DRA. RENATA PEREIRA C. DE OLIVEIRA, DR. MOISES BATISTA DE SOUZA e DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI-.

79. EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-1076/2006-BANCO BRASESCO S/A x ACIR ALBERTO FERREIRA e outro-Vista ao AUTOR da certidão de fls. 38, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, parágrafo 4º do CPC). - -Advs. DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS, DRA. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e DRA. ANA CLAUDIA FINGER-.

80. ALVARA JUDICIAL-1091/2006-LEONILDA PRECHLAK e outros x ESTE JUIZO-Ante os fundamentos do pedido inicial, e a documentação apresentada e o parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça de fls. 23/24, defiro a expedição de alvará de autorização judicial, para que os requerentes LEONILDA PRECHLAK, ELISSANDRO PRECHLAK SCHNEIDER, CASSIANO PRECHLAK SCHNEIDER, ELISANDRO PRECHLAK SCHNEIDER e LUCAS PRECHLAK SCHNEIDER, procedam o levantamento dos valores referentes a PIS/FGTS, depositados em nome do "de cujus" Casemiro Prechilak, junto a Caixa Econômica Federal, com prazo de validade de 30 dias, com as observâncias constantes do parecer retro. Custas de lei, ficando ressaldada sua cobrança. -Adv. DRA. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-.

81. ALVARA JUDICIAL-1146/2006-MARIANA VILAS BOAS PESCADOR x ESTE JUIZO-SENTENÇA DE FLS. 25>... ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de autorização formulada para que se constitua, no curso do inventário, um loteamento urbano sobre a Parte Remanescente do Lote nº 97, da Gleba Cascavel, nesta cidade, pertencente ao Espólio de Antonio Pescador Sobrinho. Custas de lei, recolhendo-se o quantum devido ao FUNREJUS, nos termos da certidão da escritania, acima.-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN-.

82. ALVARA JUDICIAL-1182/2006-FLAUSINA DA SILVA FIM x ESTE JUIZO- Ante os fundamentos do pedido inicial, a inexistência de menores e incapazes e o valor a ser levantado, defiro a expedição do alvará de autorização judicial, para que a requerente FLAUSINA DA SILVA FIM, levante os valores que se encontram depositados junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL em nome do "de cujus" FRANCISCO ALVES DA SILVA, referente ao PIS/PASEP/FGTS, PIS Nº 1201865436-7, com prazo de validade de 60 dias. Custas de lei, ficando ressaldada a sua cobrança, tendo em vista a concessão provisória dos benefícios da assistência judiciária gratuita.-Advs. DRA. ROBERTA KELLI BERLATTO, DRA. CLAUDIA ULIANA ORLANDO e DRA. CAROLINE CHIAMULERA-.

83. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-106/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRUMATEL MATERIAL ELETRICO LTDA e outros- Termo de penhora a disposição em Cartório para ser devidamente assinado.-Advs. DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA e DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN-.

84. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-64/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x JOAO MORENO-Ofício a disposição do Autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. LUCIANO MARCHESINI-.

85. CARTA PRECATORIA-311/2006-Oriundo da Comarca de VARA UNICA DE PICARRAS - SC-MUNICIPIO DE PICARRAS x ROGERIO NOVAK-Vista ao AUTOR da certidão de fls. 15, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, parágrafo 4º do CPC). - -Adv. DR. MAURICIO KOCH-.

**COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 86/2006
JUIZ DE DIREITO DR.FABRICIO PRIOTTO MUSSI**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0001	000256/1994
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0034	000700/2004
ADRIANA CHRISTINA DE C. A	0026	001016/2003
ADRIANO TISSIANI PEREIRA	0039	000906/2006
AGUINALDO ADRIANI TOSO	0036	001073/2004
ALDEBARAN ROCHA FARIA NET	0039	000460/2005
ALESSANDRA HELENA BARBOSA	0022	000754/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0033	000497/2004
ALEX SANDER GALLIO	0076	000883/2006
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	0095	000077/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0081	000979/2006
	0056	000395/2006

	0087	001044/2006
	0088	001045/2006
ALEXANDRE VETTORELLO	0060	000500/2006
ALEXSANDRO GUTERRES DE CA	0045	000982/2005
ALINE BORGES LEAL	0101	000531/2006
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0093	001146/2006
AMAURI CARLOS ERZINGER	0029	000350/2004
	0060	000500/2006
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0026	001016/2003
ANA CLAUDIA FINGER	0047	001018/2005
	0048	001119/2005
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0047	001018/2005
	0048	001119/2005
	0074	000861/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0016	000815/2002
ANA PAULA SABATOSKI	0051	000108/2006
ANDRE VIANA DA CRUZ	0053	000225/2006
	0081	000979/2006
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0060	000500/2006
ANDREIA BELLO L. BASSO	0062	000545/2006
ANGELO MAZZUCHI SANTANA F	0021	000697/2003
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0058	000448/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0017	000830/2002
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0001	000256/1994
ARMANDO LUIZ MARCON	0023	000790/2003
	0006	000135/1999
	0034	000700/2004
	0061	000515/2006
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	0021	000697/2003
ARNALDO COSTA FARIA	0024	000999/2003
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0031	000399/2004
	0055	000332/2006
	0058	000448/2006
	0058	000448/2006
	0052	000119/2006
AUREA FERNANDES DE M.TRIN	0008	000211/2000
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0080	000954/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0012	000342/2002
	0051	000108/2006
	0053	000225/2006
BRUNO FERNANDO RODRIGUES	0065	000684/2006
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0055	000332/2006
CARLA KAREN ASSAKURA	0017	000830/2002
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0071	000807/2006
	0065	000684/2006
	0042	000816/2005
	0043	000854/2005
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0075	000870/2006
CARLOS FERNANDO PERUFFO	0081	000979/2006
CARLOS HAMILTON GENRO BIN	0079	000951/2006
CARLOS JOSE DAL PIVA	0031	000399/2004
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0004	000457/1998
CARMELA MANFROI TISSIANI	0006	000135/1999
	0055	000332/2006
	0058	000448/2006
	0052	000119/2006
CAROLINA BONADIMAN ESTEVE	0071	000807/2006
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0080	000954/2006
CAROLINE PIZZATO NARDELLO	0054	000302/2006
CELSON SOUZA GUERRA JUNIOR	0081	000979/2006
CEZAR PAULO LAZAROTTO	0019	000220/2003
CHAIANY BATISTA	0070	000753/2006
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	0080	000954/2006
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0067	000714/2006
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0070	000753/2006
CRISTOFER PINTO OLIVEIRA	0055	000332/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0044	000967/2005
	0041	000801/2005
	0018	000207/2003
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ	0052	000395/2006
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0010	000182/2001
DANIELLA LETICIA BROERING	0074	000861/2006
DANIELLE MARIA AMORIM BEN	0074	000861/2006
DARCI HEERDT	0030	000397/2004
DARIANE PAMPLONA	0021	000697/2003
DEISI CARDOSO	0091	001070/2006
DENILCE CARDOSO	0091	001070/2006
DENISE MARICI OLTRAMARI	0027	000305/2004
DIOGO DE SOUZA MARTINS	0071	000807/2006
DIRCEU EDSON WOMMER	0066	000709/2006
	0035	001023/2004
DONIZETTI DE OLIVEIRA	0063	000643/2006
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0014	000750/2002
EDSON LUIZ AMARAL	0021	000697/2003
EDUARDO OLEINIK	0027	000305/2004
	0028	000306/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0042	000816/2005
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0002	001312/1995
ELISABETE KLAJN	0017	000830/2002
ELVIS BITTENCOURT	0055	000332/2006
	0052	000119/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0041	000801/2005
	0018	000207/2003
	0042	000816/2005
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0054	000302/2006
ERNANI FERREIRA DO ROSARI	0076	000883/2006
ERNANI O. HARLOS JUNIOR	0034	000700/2004
ESTEVAO RUCHINSKI	0050	000067/2006
EVERTON FALCINHO DE PADUA	0060	000500/2006
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0010	000182/2001
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0001	000256/1994
FABIANO JOSE BORDIGNON	0080	000954/2006
FABIO BERTOGLIO	0055	000332/2006
FABIO NAPOLI MARTINS	0058	000448/2006
	0052	000119/2006
FABIO PRANDINE MOLEIRO	0096	000342/2006
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0070	000753/2006
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0080	000954/2006
FAUSTO LUIS MORAIS DA SIL	0080	000954/2006
FERNANDO BELATTO	0035	001023/2004
FERNANDO LUZ PEREIRA	0049	000056/2006
	0046	001017/2005
	0057	000411/2006

FERNANDO PFEFFER	0076	000883/2006	LUIZ CARLOS PROVIN	0004	000457/1998	SILVIO FERREIRA PRIMO	0028	000306/2004	co - Pr., para o dia 17 de janeiro de 2.007, ...s 14.00 horas, para oitiva das testemunhas. Adv. MILTON CONINCK e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-
FERNANDO ROCHA FILHO	0058	000448/2006	LUIZ CARLOS QUEIROZ	0015	000763/2002	SILVIO SIDERLEI BRAUNA	0084	000996/2006	
FIDELCINO TOLENTINO	0083	000989/2006	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0056	000395/2006	SIMONE ANGELA MIERRO BUEN	0002	001312/1995	
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0078	000932/2006	LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0071	000807/2006	SIMONE CHIORDEROLLI NEGREL	0091	001070/2006	
	0069	000749/2006	LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0090	001055/2006	SUELI CRISTINA GALLELI CA	0087	001044/2006	12.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-342/2002-RODOLFO PIETA x BANCO ITAU S/A -1. Intime-se o R,u, para cumprir o julgado (execução de sentença), no prazo de quinze (15) dias, conforme artigo 475-J do CPC, e juntar os extratos bancários. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-
	0072	000845/2006	LUIZ RENATO KNIGGENDORF	0040	000595/2005	TADEU KARASEK JUNIOR	0088	001045/2006	
	0064	000656/2006	MAGDA L.R. EGGER	0055	000332/2006	TATIANE ACHCAR	0022	000754/2003	
	0046	001017/2005	MANUELA DE CARVALHO SANCH	0019	000220/2003	ULICES PIZZATO	0015	000763/2002	
	0057	000411/2006	MARA LUCIA DRI	0080	000954/2006	VALDECI WENCESLAU B.MARQU	0042	000816/2005	
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0044	000967/2005	MARCELO AUGUSTO SELLA	0010	000182/2001	VALERIA A CASTILHO OLIVEI	0043	000854/2005	
	0041	000801/2005	MARCELO BARZOTTO	0018	000207/2003	VALERIA CARAMURU CICALRELL	0054	000302/2006	
	0018	000207/2003	MARCELO BERVIAN	0060	000500/2006	VANESSA TAVARES	0031	000399/2004	
FRANCISCO DUARTE CONTE	0022	000754/2003	MARCELO BIENITINEZ MIRO	0021	000697/2003	WELLINGTON SILVEIRA	0009	000597/2000	13.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-390/2002-CLARICE CALIXTO DE SOUZA x PAULO ROBERTO MELANI-ASSIM REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Comuniquem-se. Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e MILTON CONINCK-
GERSON LUIZ ARMILIATO	0079	000951/2006	MARCELO LOCATELLI	0079	000951/2006	WILSON CARLOS KUHN	0081	000979/2006	
GILBERTO JOSE VERONA	0005	000891/1998	MARCELO MARCO BERTOLDI	0051	000108/2006	WILSON SAENZ SURITA JUNIO	0056	000395/2006	
GIOVANI WEBBER	0081	000979/2006	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0053	000225/2006	WILSON SEBASTIAO GUAITA J	0058	000448/2006	
GLAUCE KOSZATZ DE CARVALH	0065	000684/2006	MARCIA LORENI GUND	0010	000182/2001	ZAIRO FRANCISCO CASTALDEL	0003	000112/1998	
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0006	000135/1999	MARCIA REGINA WERNER	0068	000715/2006		0030	000397/2004	
	0055	000332/2006	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0041	000801/2005		0097	000156/2006	
	0058	000448/2006	MARCO ANTONIO BARZOTTO	0058	000448/2006		0055	000332/2006	
	0052	000119/2006	MARCO DENILSON MEULAM	0052	000119/2006		0052	000119/2006	
HELLSIO EDUARDO ALVES	0065	000684/2006	MARCOS ROBERTO DE SOUZA P	0033	000497/2004		0098	000157/2006	
	0065	000684/2006	MARCOS RODRIGUES DA MATA	0012	000342/2002				
HENRIQUE JAMBISKI P. DOS	0080	000954/2006	MARIA DAS GRA*AS RIBEIRO	0036	001073/2004				
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	0014	000750/2002	MARIA LUCILIA GOMES	0012	000342/2002				
HILARIO ORLANDI	0059	000488/2006	MARIANA FAULIN GAMBA	0036	001073/2004				
HUBERTO OTTO MAHLMANN	0031	000399/2004	MARIANA GAMBA MARZOCHI	0012	000342/2002				
IEDA MARIA RUWER WICKERT	0082	000983/2006	MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0051	000108/2006				
ILDO FORCELINI	0025	001014/2003	MARILÍ DAZLU RIBEIRO TABO	0050	000067/2006				
ISABELA MARQUES HAPNER	0050	000067/2006	MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0053	000225/2006				
	0036	001073/2004	MAURICIO KAVINSKI	0010	000182/2001				
IVANIR AFONSO BERTE	0016	000815/2002	MICHEL ARON PLATCHEK	0044	000967/2005				
IVO HENRIQUE BAIRROS	0077	000906/2006	MICHELLY ALBERTI	0068	000715/2006				
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0012	000342/2006	MILTON CONINCK	0041	000801/2005				
JANAINA DOCKHORN MACHADO	0020	000624/2003	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0058	000448/2006				
JANDIR VARDANEGA VERONA	0005	000891/1998	MOISES BATISTA DE SOUZA	0052	000119/2006				
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO	0055	000332/2006	MONALISA MICHEL	0077	000906/2006				
JEAN CARLOS MACHADO	0070	000753/2006	NANCY TEREZINHA ZIMMER	0011	000887/2001				
JOAO CARLOS POLETTO	0001	000256/1994	NEULSON PASCHOALOTTO	0013	000390/2002				
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0067	000714/2006	NEUSA FATIMA REFFATTI	0076	000883/2006				
JOAO PEREIRA DA SILVA JUN	0039	000460/2005	NEUSA MARIA CANDIDO	0046	0001017/2005				
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0006	000135/1999	OLDEMAR MARIANO	0023	000790/2003				
	0058	000448/2006	ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA	0023	000790/2003				
	0052	000119/2006	ORIVALDO LUZZETTI	0094	001191/2006				
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0006	000135/1999	OSMAR ANTONIO R. DE VASCO	0025	001014/2003				
	0055	000332/2006	OTAVIO GUTKOSKI	0037	001116/2004				
	0058	000448/2006	PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0042	000816/2005				
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0052	000119/2006	PATRICIA NANTE MARCONDES	0014	000750/2002				
JOSE FERNANDO MARUCCI	0080	000954/2006	PAULA REGINA GASPARETTO	0061	000515/2006				
	0032	000448/2004	PAULO AFONSO SCIARRA	0074	000861/2006				
	0096	000342/2006	PAULO GIOVANI FORNAZARI	0080	000954/2006				
JOSE FERNANDO VIALLE	0004	000457/1998	PERICLES A. GRACINDO DE O	0025	001014/2003				
	0009	000597/2000	RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0037	001116/2004				
	0015	000763/2002	RENATA BAGLIOLI	0009	000597/2000				
	0054	000302/2006	RENATA PEREIRA COSTA	0046	0001017/2005				
JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCH	0032	000448/2004	RENATA PEREIRA COSTA DE O	0038	000385/2005				
JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS	0007	000136/1999	RICARDO ATHANASIO F.DE OL	0100	000530/2006				
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0005	000891/1998	RICARDO JOSE LUZZETTI	0006	000135/1999				
JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI	0080	000954/2006	RICARDO YAGURA	0055	000332/2006				
JOSE TELLES DO PILAR	0046	001017/2005	ROBERTA SOARES CARDOZO	0058	000448/2006				
JOSIANE BORGES	0026	001016/2003	ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0052	000119/2006				
	0077	000906/2006	ROBSON FERREIRA DA ROCHA	0049	000056/2006				
JOSIANE GODOY	0065	000684/2006	RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0049	000056/2006				
JULIANA MATUCK DE REZENDE	0016	000815/2002	ROMARA COSTA BORGES	0046	0001017/2005				
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	0061	000515/2006	ROSELY PENHA PEREIRA	0078	000932/2006				
JULIANO ANDRESO PAESE	0016	000815/2002	RUBEM DARLAN FERRARI MORE	0089	001050/2006				
JULIANO HUCK MURBACH	0081	000979/2006	RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA	0069	000749/2006				
	0006	000135/1999	RUI DA FONSECA	0072	000845/2006				
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0047	001018/2005	SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0046	001017/2005				
	0048	000448/2006	SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0057	000411/2006				
JUNE BASSO CHAGAS	0038	000385/2005	SANTINO RUCHINSKI	0017	000830/2002				
JURANDIR RICARDO PARZIANE	0084	000996/2006	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0011	000887/2001				
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0101	000531/2006	SERGIO CANAN	0013	000390/2002				
	0099	000529/2006	SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	0004	000457/1998				
KATIA REJANA STURMER	0091	001070/2006	SERGIO LUIZ ZANDONA	0074	000861/2006				
KATYA MARIA ALVES HERMISD	0017	000830/2006	SERGIO RUY BARROSO DE MEL	0080	000954/2006				
KEILA CHRISTIAN Z. M. ROD	0045	000982/2005	SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO	0076	000883/2006				
KELLEN CRISTINA B. S. DE	0080	000954/2006	SILVIA ALBARELLO	0073	000855/2006				
KELLY REGINA P. VULPINI D	0003	000112/1998		0041	000801/2005				
KLEBER DE OLIVEIRA	0001	000256/1994		0031	000399/2004				
	0008	000211/2000		0065	000684/2006				
	0023	000790/2003		0010	000182/2001				
	0034	000700/2004		0067	000714/2006				
LAURA AGRIFOGLIO VIANNA	0004	000457/1998		0058	000448/2006				
LAURO FERNANDO ZANETTI	0022	000754/2003		0052	000119/2006				
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0049	000056/2006		0070	000753/2006				
	0069	000749/2006		0034	000700/2004				
	0072	000845/2006		0042	000816/2005				
	0046	001017/2005		0001	000256/1994				
	0057	000411/2006		0065	000684/2006				
LEANDRO DE QUADROS	0047	001018/2005		0077	000906/2006				
	0048	000448/2006		0045	000982/2005				
LEILA CRISTIANE SILVA RAN	0058	000448/2006		0003	000112/1998				
	0052	000119/2006		0022	000754/2003				
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0022	000754/2003		0060	000500/2006				
LILLIAM APARECIDA DE JESUS	0086	000999/2006							
	0085	000998/2006							
LINO MASSAYUKI ITO	0092	001107/2006							
LOURDES MIGUELINA BROCCO	0088	001045/2006							
LUANA DE SOUSA COSTA ZANA	0047	001018/2005							
	0048	001119/2005							
LUCIANA BERRO	0009	000597/2000							
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOS	0070	000753/2006							
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO	0080	000954/2006							
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0073	000855/2006							
LUCIANO GON*ALVES OLIVIER	0071	000807/2006							
LUCIANO MEDEIROS PASA	0076	000883/2006							
LUCIO MAURO NOFFKE	0081	000979/2006							
LUIS FELIPE DE F. BRAGA P	0045	000982/2005							
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0093	001146/2006							
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0022	000754/2003							
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0060	000500/2006							

co - Pr., para o dia 17 de janeiro de 2.007, ...s 14.00 horas, para oitiva das testemunhas. Adv. MILTON CONINCK e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes ...s fls.99/100, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, ADRIANA CRISTINA DE C. ANDREA e JOSIANE BORGES-

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-305/2004-AMARILDO GALESKI e outros x COMERCIAL VIECILI LTDA- Arquivem-se. Adv. EDUARDO OLEINIK, DENISE MARICI OLTRAMARI e SILVIA ALBARELLO-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-306/2004-DECIO DEL SANT e outros x COMERCIAL VIECELLI LTDA- ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Sucumbência: Condono os embargantes a pagar as custas e despesas do processo mais os honorários da advogada do executado, os quais arbitro com base no art. 20, p.4º, CPC, em 10% sobre o valor da causa. Com base no art. 22, p.1º, EOAB, fixo os honorários do douto Curador Especial em R\$-500.00, os quais devem ser suportados pelo Estado do Paraná, assegurando a este o direito de regresso contra os executados. P.R.I. Adv. EDUARDO OLEINIK e SILVIA ALBARELLO-

29.-COBRANCA-350/2004-FREDERICO SEFRIN e outros x ALCEU CARLOS PREISNER -1. Intime-se a executada (fls.), para o pagamento em quinze (15) dias, conforme artigo 475-J do CPC. -Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER-

30.-INDENIZATORIA-397/2004-PEDRO DE PAULO x DECORADORA DECAMPOS LTDA e outros- 1. Manifeste-se o autor sobre as fls. 160. 2. Após voltem conclusos. Intimem-se. Adv. DARCI HEERDT e WILSON CARLOS KUHN-

31.-RESSARCIMENTO DE DANOS-399/2004-CAROLINE SALVATI x AIR FRANCE BRASIL e outros- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A A*AO, para condenar as r,s Soci,t, Air France e TAM Linhas A,reas S.A. a repetir em dobro a quantia de R\$-317,25, e a pagar uma indenização por danos morais, no valor de R\$-3.500,00. Juros e correção monetária: O indexador ser a m,dia entre o IGP-DI e o INPC, e os juros de mora fluirão, a contar da citação. ... taxa de 0.5% a.m. at, a vigência do Novo Código Civil; e, após, ... taxa de 1.0% a.m. O termo inicial da correção monetária, a data do pagamento indevido para o dano material, e a data da sentença para o dano moral. Sucumbência: Sendo minha a sucumbência da autora, condono as r,s a pagarem as custas e despesas do processo, mais os honorários do procurador da autora, os quais fixo com base no art. 20, p.3º, CPC, em 15% sobre o valor da condenação. P.R.I. Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, HUBERTO OTTO MAHLMANN, CARLOS JOSE DAL PIVA, RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA e VALDECI WENCESLAU B.MARQUES-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-448/2004-COOPERATIVA AGROP CASCATEL LTDA - COOPAVEL x PAULO IURCZAKI e outros -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-15.15. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI e JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLF-

33.-REVISIONAL-497/2004-ROSI MACANHAO KUKOWITSCH x BANCO VOLKSWAGEN S/A -Sobre a proposta de honorários de fls.217/218, digam as partes. Concorde, ao depósito. -Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

34.-REVISIONAL-700/2004-IRMAOS SCUSSIATO LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS MULTIPLOS S/A -Sobre a proposta de honorários de fls. 1718/1719, digam as partes. Concorde, ao depósito. -Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e ARMANDO LUIZ MARCON-

35.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1023/2004-ERCILIO EDEMAR PEREIRA x AGUIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA- 1. Anote-se. 2. Diga o requerido, sobre o agravo retido, art. 523, p.2º do CPC, no prazo de cinco (05) dias. 3. Oficie-se como requerido ...s fls. 158. 4. Providencie o requerido a citação do denunciado em trinta (30) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Ao Requerente para efetuar o pagamento das despesas com correio R\$-20.00 e informar o endereço da Empresa Lince Vitorias e Serviços Ltda. Adv. DIRCEU EDSON WOMMER e FERNANDO BELATTO-

36.-INDENIZACAO-1073/2004-GLACI MARIA DE JESUS INACIO GON*ALVES x UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PR- ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A A*AO. Sucumbência: Condono a autora a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono da r., os quais arbitro com base no art. 20, p.4º, CPC, em R\$-3.500,00, suspensa a sua exigibilidade enquanto durar o estado de gratuidade, na forma do decidido as fls. 70. P.R.I. Adv. MARCIA REGINA WERNER, AGUINALDO ADRIANI TOSO e ISABELA MARQUES HAPNER-

37.-INDENIZATORIA-1116/2004-ILVO JOSE GIORDANI x CLINICA MEDICO CIRURGICA DE PIRAQUARA LTDA e outros- Nomeio Perito o Dr. Carlos Alberto de Carvalho, CRM 12155. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos no prazo de dez (10) dias. Adv. NEUSA FATIMA REFFATTI, OTAVIO GUTKOSKI e WELLINGTON SILVEIRA-

38.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-385/2005-BANCO BRADESCO S/A x ELIZIETE MINATTI -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-40.28. -Adv. PAULA REGINA GASPARETTO, MARIANA FAULIN GAMBA e JUNE BASSO CHAGAS-

39.-REPARACAO DE DANOS-460/2005-GRAO FERTIL - COMERCIO IMPO e EXPORTA*AO LTDA x JOSE RENATO DO NASCIMENTO -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo r,u ...s fls.140/153. 2. Intime-se o

apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Adv. JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA e ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO-

40.-MEDIDA CAUTELAR-595/2005-HARRINGTON GARNIER GERLACHE OUTRO x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste-se o R,u sobre a preliminar de intempestividade. Intimem-se. -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e MARCO DENILSON MEULAM-

41.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-801/2005-BANCO FINASA S/A - CONTINENTAL BANCO S/A x AGNALDO JUSTINO PEREIRA -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. MARCELO LOCATELLI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSELY PENHA PEREIRA-

42.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-816/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x CLAUDIO ZANETTE - Vista ao requerente Banco BNL do Brasil S.A. Adv. TATIANE ACHCAR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRAN* A e CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-

43.-REVISAO DE CONTRATO-854/2005-CLAUDIO ZANETTE x OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- 1. Não h nos autos prova de pagamento para que se possa extinguir a Busca e Apreensão. 2. Os autos foram apensados. 3. O feito est aguardando semente a postagem da carta de citação. Assim, indefiro os pedidos. Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e TATIANE ACHCAR-

44.-DEPOSITO-967/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO.FINANC.INVESTIMENTO x ELOI BARILLI -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de citação, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

45.-A*AO DE COBRAN* A-982/2005-DENISE EUSEBIO e outros x APS SEGURADORA S/A -1. Intime-se a executada (fls.), para o pagamento em quinze (15) dias, conforme artigo 475-J do CPC. -Adv. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO, LUIS FELIPE DE F. BRAGA PELLON, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO e KEILA CHRISTIAN Z. M. RODRIGUES-

46.-DEPOSITO-1017/2005-BANCO FINASA S/A x ALLAN FABIO ROCHA -è parte interessada, para que providencie o preparo das custas do Sr. Avaliador Judicial, no montante de 440,00 VRCs, após ser fornecido o valor da avaliação. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

47.-CAUTELAR INOMINADA-1018/2005-ANDREI KLEBER TARGINO DE AZEVEDO e outros x BANCO BRADESCO S/A -Oficie-se ao SERASA para que informe sobre anotações em nome dos autores entre os anos 2004 a 2006, informando quem patrocinou as inscrições. Intimem-se. Adv. LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA CLAUDIA FINGER e LEANDRO DE QUADROS-

48.-AUTOS DE DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO-1119/2005-ANDREI KLEBER TARGINO DE AZEVEDO e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1. Rejeito a preliminar de nulidade da citação, pois houve contestação, e o comparecimento espontâneo do r,u aos autos supre a nulidade (art. 214, p.1º do CPC). 2. Rejeito a preliminar de carencia de ação, pois a inscrição do nome dos autores no SERASA, o m,rito da causa. 3. Rejeito a preliminar de in,pcia da inicial, pois o rito ordinário, adequado, é que o valor da causa, superior a 60 sal rios mínimos. 4. Designo audiência preliminar (art. 331, CPC) para o dia 08 de fevereiro de 2.007, ...s 14.50 horas, oportunidade na qual serao apreciados os requerimentos probatórios justificados no ato. Intimem-se as partes na pessoa de seus advogados. -Adv. LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA CLAUDIA FINGER e LEANDRO DE QUADROS-

49.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-56/2006-BANCO ITAU S/A x VILSON GOULARTE MONTEIRO -Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e FERNANDO LUZ PEREIRA-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-67/2006-RONI FALEIRO DE PADUA x REITOR DA UNIOESTE-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PR -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo r,u ...s fls.269/296. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Adv. EVERTON FALEIRO DE PADUA, MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA, ISABELA MARQUES HAPNER e ROBERTA SOARES CARDOSO-

51.-EXECUCAO DE HIPOTECA-108/2006-BANCO BANESTADO S/A x LEVI DA SILVA DIAS e outros- 1. Diante da in,rcia dos executados no pagamento, penhore-se o Imóvel objeto da matrícula n. 43.868 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício. 2. Intime-se. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRE VIANA DA CRUZ e MARCELO BIENTINEZ MIRO-

52.-CAUTELAR INOMINADA-119/2006-BERNARDETE MARIA GIACOMONI ZEN x HENRIQUE BURTETT e outros -HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. Intime-se o administrador Judicial para entregar a empresa aos sócios e elaborar relatório final da gestão. è conta, nos tres feitos. Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, LEILA CRISTIANE SILVA RANGEL, FABIO NAPOLI MARTINS, WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR, MICHEL ARON PLATCHEK, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, MARCELO MARCO BERTOLDI e RENATA BAGLIOLI-

53.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-225/2006-LEVI DA SILVA DIAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA -BANESTADO S/A- 1. Arguiu o requerido Exceção de Incompetência dizendo que tramita na Justiça Federal outras duas ações sobre o mesmo objeto, ou seja, o contrato de mútuo celebrado entre as partes. Ocorre que as ações propostas anteriormente na Justiça Federal foram julgadas e encontram-se na fase recursal, al,m do que a execução foi proposta pelo Banco Banestado e nao pela Caixa Economica, sendo competente a Justiça Estadual. Assim, rejeito a Exceção, pois nao h conexão com a ação de execução. Intimem-se. Adv. ANDRE VIANA DA CRUZ, MARCELO BIENTINEZ MIRO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

54.-INDENIZACAO-302/2006-BALANCAS CAPITAL LTDA - ME x ELTON JOSE STEIN e outros -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA, ULICES PIZZATO, ERNANI FERREIRA DO ROSARIO, CAROLINE PIZZATO NARDELLO e JOSE FERNANDO VIALLE-

55.-EXECUCAO-332/2006-BERNARDETE MARIA GIACOMONI ZEN x HENRIQUE BURTETT e outros -HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. Intime-se o Administrador Judicial para entregar a empresa aos sócios e elaborar relatório final da gestão. è conta, nos tres feitos. Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, FABIO NAPOLI MARTINS, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA, WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR, MICHEL ARON PLATCHEK, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

56.-INDENIZACAO-395/2006-LUIZ CARLOS QUEIROZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-22,85. -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

57.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-411/2006-BANCO ITAU S/A xIVALDO FERDINANDO -Sobre o contido nos ofícios retro, diga o Credor. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FERNANDO LUZ PEREIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

58.-INDENIZACAO-448/2006-BERNADETE MARIA GIACOMONI ZEN x HENRIQUE BURTETT e outros -Homologo o acordo celebrado entre as partes. Intime-se o Administrador Judicial para entregar a empresa aos sócios e elaborar relatório final da gestão. è conta, nos tres feitos. Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, LEILA CRISTIANE SILVA RANGEL, FABIO NAPOLI MARTINS, WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR, MICHEL ARON PLATCHEK, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ANTONIO CARLOS EFING, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e RENATA BAGLIOLI-

59.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-488/2006-FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE DE SOUZA REZENDA NETO -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-10.95. -Adv. HILARIO ORLANDI-

60.-EMBARGOS EXEC.FISCAL-500/2006-BADOTTI ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre a impugnação apresentada, diga o embargante. -Adv. MARCELO AUGUSTO SELLA, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, ALEXANDRE VETTORELLO, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ANDREIA BELLO L. BASSO, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-515/2006-MARCIO SAKAE OKUNO e outros x BANCO BANESTADO S/A -Sobre a impugnação apresentada, diga o embargante. -Adv. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BUBLITZ FERREIRA, KLEBER DE OLIVEIRA e ARMANDO LUIZ MARCON-

62.-ACAO CIVIL PUBLICAC-545/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASCATEL/PR -1. Intime-se o Município de Cascavel para se manifestar sobre fls. 95/96, no prazo de 5 dias. -Adv. ANGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

63.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-643/2006-EULER DE OLIVEIRA REIS x JUIZO DESTA COMARCA -1. Ao Requerente para o prosseguimento do feito. -Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA-

64.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-656/2006-BANCO ITAU S.A x SERGIO DA SILVA DESSBESSELL -Sobre a cer-

tidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

65.-REVISAO DE CONTRATO-684/2006-JORGE LUIZ BRAGE x BANCO HSBC S/A -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, HELLISON EDUARDO ALVES, JOSIANE GODOY, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELLOTTO JR., HELLISON EDUARDO ALVES, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN e BRUNO FERNANDO RODRIGUES MARTINS-

66.-DECLARATORIA-709/2006-OESTEBEER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x TAWILI COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo provisório. -Adv. DIRCEU EDSON WOMMER-

67.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-714/2006-ANTONIO PIRES e outros x MUNICIPIO DE CASCATEL -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

68.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-715/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x SILVIO DE CASTRO -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. MARCELO LOCATELLI-

69.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-749/2006-BANCO ITAU S.A x CRISTIANO CAMPESTRINI -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-8.85. -Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, LEANDRO CABRERA GALBIATI e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

70.-DECLARATORIA DE INEXIST. DEBI-753/2006-M.R. LODI E CIA LTDA x INDUSCANY DO BRASIL LTDA -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. JEAN CARLOS MACHADO, SANTINO RUCHINSKI, CRISTIANE ANDREIA ZANROSSO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, CHAIANY BATISTA e LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI-

71.-REVISAO DE CONTRATO-807/2006-MARIZA RODRIGUES DA SILVA x ABN - AMRO S/A -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, DIOGO DE SOUZA MARTINS, CAROLINA BONADIMAN ESTEVES e LUCIANO GON*ALVES OLIVIERI-

72.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-845/2006-ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIO DOS SANTOS CARVALHO -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-10.95. -Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

73.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-855/2006-BANCO FINASA S/A x LEANDRO BATISTA DOS SANTOS -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-8.85. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES, MARIA DAS GRA*AS RIBEIRO DE MELO, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES-

74.-A*AO DE COBRAN* A-861/2006-ALDEMIR ELIAS BRUNETTO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. RICARDO JOSE LUZETTI, ORIVALDO LUZETTI, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN e MARIANA GIACOMAZZO MEYER-

75.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-870/2006-CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA x MEIRES DAS MERCES MACHADO -Contados e preparados, voltem conclusos. R\$-32,65. -Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-

76.-COBRANCA-883/2006-DINAMICA OESTE ADMINIS.E CORRETORA SEGUROS LTDA x UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDENCIA S.A -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. ALEX SANDER GALLIO, FERNANDO PFEFFER, LUCIANO MEDEIROS PASSA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ERNANI O. HARLOS JUNIOR e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-

77.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-906/2006-INES DE OLIVEIRA NERI x BRASIL TELECOM S/A -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. SERGIO LUIZ ZANDONA, JOSIANE BORGES, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI e ADRIANA CRISTINA DE C. ANDREA-

78.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-932/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA CRISTINA BEZERRA -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

79.-EXECUCAO-951/2006-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x R CAMARGO & CIA LTDA -Sobre a nomeação de bens ... penhora, diga a credora. -Adv. MARCELO BERVIAN, CARLOS HAMILTON GENRO BINS, MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILLATO-

80.-CAUTELAR INOMINADA-954/2006-JULIANA BOTELO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI P. DOS SANTOS, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, LUCIANA ES-

TEVES MARRAFAO, FABIO BERTOGLIO, KELLEN CRISTINA B. S. DE ARAUJO, RICARDO YAGURA, ROBSON FERREIRA DA ROCHA, OSMAR ANTONIO R. DE VASCONCELOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, MANUELA DE CARVALHO SANCHES, CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ e BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO-

81.-OBRIGACAO DE FAZER-979/2006-MAURI CARLOS SCHONEWEISS x F.L.WERLANG VEICULOS e outros -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, JULIANO HUCK MURBACH, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, GIOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERUFFO, LUCIO MAURO NOFFKE, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

82.-ALVARA-983/2006-ANTONINHO DE LIMA x JUIZO DESTA COMARCA -1. Conheço os presentes autos como inventário de Arnildo In cio Haab. 2. Nomeio como inventariante Antoninho de Lima que deve prestar compromisso legal em cinco dias. Intimem-se. Citem-se os herdeiros do vendedor. Após, vista ... F.P.E. -Adv. IEDA MARIA RUWER WICKERT-

83.-DECLARATORIA-989/2006-LUCIA HELENA PEREIRA TOLENTINO e outros x CONDOMINIO EDIFICIO ROCHE-DO e outros- A situação na causa persiste desde 2004 e nao h urgencia que nao possa esperar pela resposta do condominio. Por isso, INDEFIRO a antecipaçao de Tutela. Cite-se. Adv. FIDELCINO TOLENTINO-

84.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-996/2006-CAROLINA TALINI e outros x ADEVAIR APARECIDO DUTRA -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR e SILVIO FERREIRA PRIMO-

85.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-998/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JANDIR ANTONIO COSER -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

86.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-999/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDUARDO BALBINO FLOR -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

87.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1044/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELISANGELA APARECIDA GAVIN -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

88.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1045/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIVAIR SILVA -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LOURDES MIGUELINA BROCCO-

89.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1050/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIZA NUNES GOMES PIMENTEL -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

90.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1055/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DIOGO CESAR ERNANE DA SILVA -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e PEDRO ANTONIO C. DE SOUZA FURLAN-

91.-A*AO INIBITORIA-1070/2006-EDGAR BUENO x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COM. LTDA GAZETA DO PARANA -Manifeste-se o Autor sobre a resposta apresentada. Intime-se. -Adv. KATIA REJANE STURMER, SIMONE ANGELA MIERRO BUENO, DEISI CARDOSO e DENILCE CARDOSO-

92.-ACAO MONITORIA-1107/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ADEMIR MOLON e outros -Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP. -Adv. LINO MASA YUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-

93.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1146/2006-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x AIRTON BENTO DINIZ -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de apreensão, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

94.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-1191/2006-BANCO BRADESCO S/A x MERCANTINO DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E MALHAS LTDA- 1. Indefiro a liminar, pois a INTIMA*AO foi remetida para endereço diverso do contrato. 2. Diga em dez (10) dias se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, presumindo-se que nao, no silencio. Int. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-

95.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-77/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOLANGE PIANO -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de penhora, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

96.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-342/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE GOIOERE - PR -ABC AGRICOL

LA LTDA x MONSANTO DO BRASIL LTDA -Para inquirição das testemunhas, designo o dia 14/03/2007, ...s 14.15 horas. Intimem-se. Requisite-se, se for o caso. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo.- Adv. FABIO PRANDINE MOLEIRO e JOSE FERNANDO MARUCCI-

97.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-156/2006-Oriundo da Comarca de 14ª VARA CIVEL COMARCA CUIABA - MT - DELANO MARCUS COUTINHO GONDIM x COODETEC - COOP. CENTRAL AGROP.DES.BRASILEIRO -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-305.00 + R\$-7.00 de autuação + R\$-20.00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-40.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. WILSON SAENZ SURITA JUNIOR-

98.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-157/2006-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL COMARCA CAXIAS DO SUL - RS -KLEIN COMERCIAL DE PE*AS P/VEICULOS LTDA. x MAURICIO DA ROSA -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-125.00 + R\$-7.00 de autuação + R\$-20.00 de correio + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-40.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO-

99.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-529/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x REFAIS DE ALENCAR ALVES -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-504.00 + R\$-7.00 de autuação + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-200.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

100.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-530/2006-RE-JANE FELIPINI x TELESOP COM. EQUIPAMENTOS E ELETRONICA -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-504.00 + R\$-7.00 de autuação + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-40.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. PAULO AFONSO SCIARRA-

101.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-531/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x RAULENO PEDRO JOAQUIM -Aguardando custas iniciais no valor de R\$-400.00 + R\$-7.00 de autuação + diligências do Sr.Oficial de Justiça R\$-200.00, no prazo legal de trinta (30) dias sob pena de extinção. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL-

COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR. CARLOS EDUARDO RELAÇÃO Nº 093/2006

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0068	000915/2006
AIRTON POMPEU REIS	0081	000950/2006
ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA	0037	000840/2006
ALESSANDRO LIMA AMARAL	0095	000995/2006
ALEX SANDRO SONDA	0014	001024/2005
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	0015	000067/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0009	001027/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0099	001042/2006
ALEXANDRE VETTORELLO	0013	000967/2005
ALEXANDRE VETTORELLO	0093	000991/2006
ALINE SOPELSA BISINELLA	0019	000363/2006
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0025	000723/2006
ANA CLAUDIA FINGER	0050	000868/2006
ANA CLAUDIA FINGER	0092	000984/2006
ANA PAULA FINGER	0050	000868/2006
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0092	000984/2006
ANDRE GUSTAVO RODRIGUES M	0095	000995/2006
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0063	000900/2006
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0080	000946/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0149	000333/2006
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	0091	000982/2006
ANTONIO AMADO ELIAS FILHO	0116	001081/2006
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0027	000767/2006
ANTONIO LINARES FILHO	0058	000886/2006
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0007	000822/2003
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0082	000953/2006
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0072	000921/2006
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0098	001008/2006
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0133	001116/2006
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0017	000295/2006
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0043	000852/2006
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0096	000996/2006
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0114	001079/2006
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0115	001080/2006
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0123	001093/2006
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	0002	000231/2000
BLAS GOMM FILHO	0121	001091/2006
BLAS GOMM FILHO	0122	001092/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0021	000511/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0008	000867/2003
CAMILA DE SOUZA ALBINO	0043	000852/2006
CAMILA FERNANDA SCHNEIDER	0139	001127/2006
CARLA KAREN ASSAKURA	0072	000921/2006
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI	0041	000846/2006
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI	0094	000992/2006
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0034	000836/2006
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0035	000837/2006
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0036	000838/2006
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0064	000903/2006
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0134	001118/2006
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0135	001119/2006
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0031	000827/2006
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0032	000828/2006
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0145	000424/1996
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0088	000974/2006
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0033	000833/2006
CARLOS FERNANDO PERUFFO	0059	000888/2006

CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0126	001098/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0070	000918/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0024	000629/2006
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0026	000764/2006
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0015	000067/2006
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0009	001027/2003
CAROLINE CHIAMULERA	0089	000975/2006
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0062	000897/2006
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0097	000997/2006
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0136	001120/2006
CATIA GRACIELE GONCALVES	0083	000954/2006
CELSO PIRATELLI	0123	001093/2006
CELSO SOUZA GUERRA JR	0063	000900/2006
CESAR AUGUSTO GULARTE DE	0113	001074/2006
CHAIANY BATISTA	0137	001121/2006
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE	0144	001323/2006
CLAUDIA ULIANA ORLANDO	0089	000975/2006
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0058	000886/2006
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0007	000822/2003
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0137	001121/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0052	000872/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0053	000874/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0080	000946/2006
EDER WAINE CUARELI	0109	001066/2006
EDGAR INGRACIO DA SILVA	0038	000841/2006
EDIVALDO APARECIDO DE JE	0147	000040/2006
EDSON RUBENS ANDRADE	0143	001279/2006
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	0146	000538/2002
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	0084	000955/2006
ELAINE DE ARAUJO SANTOS	0087	000968/2006
ELCIO KOVALHUK	0102	001047/2006
ELIETE KOVALHUK	0102	001047/2006
ELIRIA MARIA SPECIA DA RO	0145	000424/1996
ELIRIA MARIA SPECIA DA RO	0082	000953/2006
ELVIS BITTENCOURT	0017	000295/2006
ELVIS BITTENCOURT	0043	000852/2006
ELVIS BITTENCOURT	0096	000996/2006
ELVIS BITTENCOURT	0114	001079/2006
ELVIS BITTENCOURT	0115	001080/2006
ELVIS BITTENCOURT	0123	001093/2006
EMERSON DEUNER	0139	001127/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0059	000872/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0053	000874/2006
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	0131	001109/2006
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	0140	001129/2006
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE	0043	000852/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0022	000607/2006
ESTEVAO RUCHINSKI	0137	001121/2006
FABIANE MORI	0063	000900/2006
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSE	0147	000040/2006
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	0004	000479/2002
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0090	000977/2006
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0137	001121/2006
FERNANDO LUIZ JOHANN	0139	001127/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0075	000931/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0077	000934/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0104	001053/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0106	001057/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0107	001059/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0112	001072/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0129	001107/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0130	001108/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0052	000872/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0053	000874/2006
FRANCISCO SMARCZEWSKI	0030	000826/2006
FRANCISCO SMARCZEWSKI	0025	000723/2006
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0070	000918/2006
GEOVANI WEBBER	0059	000888/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0005	000569/2003
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0014	001024/2005
GILBERTO ALLIEVI	0138	001123/2006
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0137	001121/2006
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0021	000511/2006
GIOVANI WEBBER	0063	000900/2006
GIOVANI WEBBER	0126	001098/2006
GISELE CAETANO PINTO MAFF	0144	001323/2006
GLAUCO SALVATI PINTO	0150	000353/2006
GLAUCO SALVATI PINTO	0086	000960/2006
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0002	000231/2000
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0044	000853/2006
HUMBERTO B GONGORA FILHO	0053	000874/2006
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0027	000767/2006
ILDO FORCELINI	0083	000954/2006
IRINEU CREMA	0101	001045/2006
IRINEU CREMA	0013	000967/2005
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0024	000629/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0005	000569/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0014	001024/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0016	000151/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0028	000786/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0047	000862/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0054	000877/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0055	000878/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0056	000881/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0057	000883/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0100	000040/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0005	000569/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0048	000863/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0066	000866/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0072	000921/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0074	000926/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0102	001047/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0005	000569/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0048	000863/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0072	000921/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0074	000926/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0102	001047/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0020	000369/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0127	001103/2006
JALMIR DE OLIVEIRA BUENO	0011	000069/2004
JANICE ANA PIENIAK	0146	000538/2002
JANICE ANA PIENIAK	0082	000953/2006
JANICE ANA PIENIAK	0012	000812/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0146	000538/2002
JEAN PITTEP DA SILVA MALA	0142	000812/2004
JOAO ARTHUR CARDON BERNAR	0119	001087/2006
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU	0101	001045/2006
JOAO DOMINGOS TONELLO	0013	000967/2005

JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0018	000307/2006
JOSE CARLOS BARBOSA	0044	000853/2006
JOSE CARLOS BARBOSA	0087	000968/2006
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0001	000670/1996
JO		

MAYCON CRISTIANO JORGE 0079 000944/2006
MICHEL ARON PLATCHEK 0139 001127/2006
MONICA DALMOLIN 0009 001027/2003
0028 000786/2006
0066 000906/2006
0020 000369/2006
MUNIR ABAGGE 0004 000479/2002
NELSON CIPRIANI 0116 001081/2006
NELSON FAGUNDES 0141 001134/2006
NELSON PASCHOALOTTO 0022 000607/2006
0039 000842/2006
0040 000844/2006
0045 000856/2006
0079 000944/2006
NELSON SHINOBU SAKUMA 0014 001024/2005
NILBERTO RAFAEL VANZO 0003 000643/2000
NILDA MARIA DE OLIVEIRA M 0023 000625/2006
ORILDO VOLPIN 0029 000825/2006
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA 0061 000892/2006
ORIVALDO LUZZETTI 0065 000905/2006
OSMAR CODOLO FRANCO 0005 000569/2003
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN 0145 000424/1996
PATRICIA EINHARDT MEULAM 0049 000866/2006
PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0114 001079/2006
0115 001080/2006
PATRICIA S. EINHARDT MEUL 0006 000774/2003
PAULO GIOVANI FORNAZARI 0044 000853/2006
PAULO RENEU SIMOES DOS SA 0110 001067/2006
PEDRO ANTONIO COELHO DE S 0121 001091/2006
0122 001092/2006
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR 0058 000886/2006
0007 000822/2003
0146 000538/2002
0145 000424/1996
0082 000953/2006
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO 0060 000889/2006
0103 001052/2006
0120 001089/2006
0132 001115/2006
0015 000067/2006
0009 001027/2003
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO 0037 000840/2006
0111 001071/2006
0062 000897/2006
0097 000997/2006
0136 001120/2006
REGINA MARIA TONNI MUGNOL 0007 000822/2003
REGIS PANIZZON ALVES 0017 000295/2006
0043 000852/2006
0096 000996/2006
0123 001093/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0075 000931/2006
0076 000932/2006
0077 000934/2006
0104 001053/2006
0106 001057/2006
0107 001059/2006
0112 001072/2006
0128 001105/2006
0129 001107/2006
0130 001108/2006
0012 000812/2004
0065 000905/2006
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0012 000812/2004
RICARDO JOSE LUZZETTI 0089 000975/2006
RICARDO LUCAS CALDERON 0093 000991/2006
ROBERTA KELLI BERLATO 0085 000959/2006
ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0149 000333/2006
RODRIGO CESAR CALDEIRA 0101 001045/2006
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0013 000967/2005
ROGERIO MARTINS ALBIERI 0069 000917/2006
ROMARA COSTA BORGES 0108 001064/2006
RONALDO LUIZ BARBOZA 0015 000067/2006
ROSILDA TAVARES DE OLIVEI 0118 001086/2006
ROSILEI NUNES DOS ANJOS 0007 000822/2003
RUI DA FONSECA 0001 000670/1996
SALAZAR BARREIROS JUNIOR 0095 000995/2006
SANDRA MARQUES BRITO 0133 001116/2006
SANTINO RUCHINSKI 0137 001121/2006
SERGIO BOND REIS 0081 000950/2006
SERGIO DOS SANTOS SILVEIR 0067 000913/2006
SERGIO RICARDO TINOCO 0043 000852/2006
SERGIO SIMAO DIAS 0015 000067/2006
0009 001027/2003
SILVIA ALBARELLO 0124 001094/2006
SIMONE BOER RAMOS 0125 001095/2006
SIMONE CHODEROLLI NEGREL 0099 001042/2006
SOELI INGRACIO SIMOES 0038 000841/2006
SOLANGE DA SILVA MACHADO 0019 000363/2006
0083 000954/2006
0100 001044/2006
SYRLEI APARECIDA L. PREZO 0001 000670/1996
TADEU KARASEK JUNIOR 0003 000643/2000
0042 000848/2006
0142 001212/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0071 000920/2006
TEREZA CRISTINA DE B. MAR 0015 000067/2006
VALERIA AFONSO HITO 0125 001095/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL 0013 000967/2005
WALTER BORGES CARNEIRO 0002 000231/2000
WANDERLEIA PEREIRA GOMES 0144 001323/2006

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-670/1996-AGROPECUARIA ELDRADO S.A. x RENILDA BARBOSA - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por seis meses a manifestação de interesse da exequente. Intime-se". -Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA L. PREZOTTO e SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-231/2000-DI BEO & DI BEO LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPI-RANGA - "Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez (10) dias". -Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK,

AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e WALTER BORGES CARNEIRO-

3.-COBRANCA-643/2000-B B FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x ANTONIO DA ROLD - "Intime-se o vencido através do procurador judicial, para em quinze dias dar cumprimento ao julgado, nos termos do art. 475-J do CPC. Dil". -Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO e TADEU KARASEK JUNIOR-

4.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-479/2002-MARIVONI BRUGNERA RAMALHO x BRASIL TELECOM S/A - "1. Em que pese os presentes autos estar em fase de instrução, vislumbra-se, no contexto da sistemática vigente, que este juízo é absolutamente incompetente para o processamento e julgamento da questão, porquanto tratar-se de ação de indenização de ato ilícito, onde se imputa responsabilidade ao empregador. Assim, embora a presente ação de reparação de danos seja fundada no direito comum, versa sobre acidente pessoal ocorrido durante o exercício laboral, e a causa de pedir é a culpa do empregador. 2. A Emenda Constitucional nº 45, em vigor desde a data de sua publicação, 31.12.2004, ampliou a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho (novo inciso VI, do art. 114). O Tribunal Pleno do STF, ao julgar o Conflito de Competência nº 7204, referendou o entendimento de que ante a nova redação do art. 114 Carta Magna, compete à Justiça do Trabalho julgar as ações de acidente do trabalho movidas contra o empregador. 3. Portanto, houve alteração da competência em razão da matéria, absoluta, perdendo este juízo jurisdição ad causam. A perpetuatio iurisdictionis não se aplica em se cuidando de alteração da competência em razão da matéria, conforme dispõe o art. 87, in fine, CPC. 4. ASSIM, DECLINO DA COMPETENCIA PARA A JUSTICA DO TRABALHO. 5. Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso, remetem-se os autos a uma das Varas do Trabalho desta Comarca (art. 113, parágrafo 2.º do CPC), com as devidas baixas e anotações". -Adv. MARCELO HONJO, FABIO MOREIRA CONSTANTINO e MUNIR ABAGGE-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-569/2003-ADEMIR ANGELO REMONATTO - FI x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Despacho fls. 1616: "Assiste razão o peticionário retro, motivo pelo qual revogo o despacho de fls. 1610. Intime-se o requerido na forma do pedido de fls. 1571/1574, para que no prazo de quinze dias cumpra voluntariamente a sentença. Dil". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, OSMAR CODOLO FRANCO, MARCIA L. GUND, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-774/2003-SUINOCULTURA CASCATINHALTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A - "Fica intimado o procurador judicial do Requerido, para comparecer em cartório retirar os ofícios, e efetuar o depósito de R\$41,30 rf. exped. e fotoc. autenticadas. -Adv. MARCO DENILSON MEULAM, PATRICIA S. EINHARDT MEULAM e MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA-

7.-ANULATORIA-822/2003-MARGARETHE DELALLO CHARNOVSKI x MUNICIPIO DE CASCAVEL - Despacho fls. 701: "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. MARA LUCIA DRI, MARCELO FABIANO FLOPAS, RUI DA FONSECA, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, JOSE RICARDO MESSIAS, ANTONIO LINARES FILHO e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

8.-DECLARATORIA DE ANULACAO-867/2003-BONFANTE ALCANTARA & CIA LTDA x BANCO ITAU S.A - "Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Dil". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

9.-MANDADO DE SEGURANCA-1027/2003-ANTONIO REIS x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA EM CASCAVEL - "Dê-se ciência as partes da baixa dos autos". -Adv. MICHELARON PLATCHEK, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGOS, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, SERGIO SIMAO DIAS e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-40/2004-AGROPECUARIA SANTA CRUZ LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - "Ante a petição e documentos juntados às fls. 317/506, manifeste-se a requerente. Intime-se". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

11.-ANULATORIA-69/2004-SIND'GUA - SUL x SAEMAC - "Ante o pedido retro, manifeste-se o requerido. Intime-se". -Adv. JALMIR DE OLIVEIRA BUENO-

12.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-812/2004-LAUXEN & CHRUSCIAR LTDA x CREDITMASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros - Despacho fls. 331: "Ante o pedido retro, manifeste-se a parte adversa. Int. Dil". -Adv. KELLY CRISTINA RIBEIRO, JEAN CARLO DE ALMEIDA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e JOAO ARTHUR CARDON BERNARDES-

13.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-967/2005-LUCIANA CLELIA TIEPO GONCALVES DA SILVA e outros x KATI JULIANA PEREIRA BUSS e outros - "1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longuíssima inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador conti-

nua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribuída pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil". -Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO, ROGERIO MARTINS ALBIERI, IRINEU CREMA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

14.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1024/2005-ALTAIR HENRIQUE DE JESUS x ATIVOS S/A -SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS - "Vislumbro potencial probabilidade de acordo entre as partes, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331), para o dia 29/05/2007, às 14:30 horas. Intime-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, parágrafo 2º). As partes poderão sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC art. 331, parágrafo 2º)". -Adv. ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e NELSON SHINOBU SAKUMA-

15.-REPARACAO DE DANOS-67/2006-ESTADO DO PARANA x ROGERIO DA SILVA BARROS - "Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação". =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o edital e o disquete, e efetuar o depósito de R\$10,00 rf. expedição e disquete. -Adv. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, SERGIO SIMAO DIAS, LEANDRO JOSE CABULON, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TEREZA CRISTINA DE B. MARIONI-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-151/2006-J.R.F TRANSPORTES LTDA x BANCO ITAU S/A -"A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 89, no valor de R\$15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

17.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-295/2006-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x FERRECD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros -"A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 25, no valor de R\$31,95 (trinta e um reais e noventa e cinco centavos). -Adv. REGIS PANIZZON ALVES, ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

18.-REPARACAO DE DANOS-307/2006-ANA LUCIA ALVES DOS SANTOS x SANDRA LUCIA DIAS e outros - "Vista a requerente, da devolução os ofícios ARs de citação dos requeridos, sem cumprimento". - Valdemar Leonardelli e Sandra Lucia Dias - Motivo: "Mudou-se". - Vaneide de F. Pereira - Motivo: "Ausente 3x". -Adv. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REJUNK e JOAO DOMINGOS TONELLO-

19.-INTERDICAÇÃO JUDICIAL-363/2006-OSVALDINA RAUL DA SILVA x SUELI APARECIDA DA SILVA - "1. Na esteira da cota ministerial, nomeio a Dra. Aline Sopesla Bisinella, para defender a interditanda Sueli Aparecida da Silva. 2. Intime-se, pois, a ilustre procuradora nomeada para impugnar o feito, requerendo o que achar de direito, nos termos do art. 1182 do CPC. 3. Oportunamente, à conclusão". -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO e ALINE SOPELSA BISINELLA-

20.-INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-369/2006-JAIR BAVARESCO SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros - Despacho fls. 560: "Dê-se ciência ao autor dos documentos juntados às fls. 318/550". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN-

21.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-511/2006-BANCO ITAU S/A x NAIR CARDOSO - "1. Admito a conversão do pedido inicial em Ação de Depósito requerido às fls. 29/31. 2. Proceda-se às anotações necessárias, inclusive no serviço de distribuição. 3. Cite-se para, no prazo de (05) cinco dias, entregar a coisa, ou, contestar, com as advertências legais. 4. Intime-se". =====>Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$48,50, conforme determina o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

22.-B/APR.CONVERTIDA EM DEPOSITO-607/2006-BANCO BMC S/A x CLAYTON RODRIGO OLIVEIRA - "1. Admito a conversão do pedido inicial em Ação de Depósito requerido às fls. 29/32. 2. Proceda-se às anotações necessárias, inclusive no serviço de distribuição. 3. Cite-se para, no prazo de (05) cinco dias, entregar a coisa, ou, contestar, com as advertências legais. 4. Oficie-se conforme requerido às fls. 25/27. 5. Intime-se". =====>Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$47,00, conforme determina o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, RETIRAR OS OFÍCIOS e efetuar o depósito de R\$21,00 ref. exped.03 ofícios. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBIA MARZOCHI e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

23.-USUCAPIAO-625/2006-NEWTON RODRIGUES BATISTA x JOSE DAVID DE SOUZA - "Manifeste-se o requerente. Int. Dil". -Adv. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO-

24.-INDENIZACAO DE PERDAS E DANOS-629/2006-GRU-

POVOA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x GLOBAL TELECOM S.A - "1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longuíssima inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribuída pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil". -Adv. LUIZ FELIPE FALCAO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON-

25.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-723/2006-ROGERIO LUIZ POLLES x FRANCISCO SMARCEWSKI - "Regularmente intimado prestar caução idônea, real ou fidejussória, a parte autora, deixou transcorrer o prazo legal, sem cumprir com a obrigação a qual estava adstrita por determinação judicial, razão pela qual, na esteira da iterativa orientação jurisprudencial pertinente à espécie, imperioso revogar a liminar outrora concedida. Não obstante a lei processual não exija julgamento simultâneo da cautelar e da ação principal, não há inconveniente e prejuízo às partes de que o julgamento seja unificado (RT 732/249). Posto isto, sobrestou o andamento do presente processo cautelar preparatório para o oportuno julgamento, junto com a da causa principal. Int. Dil". -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO e FRANCISCO SMARCEWSKI-

26.-INVENTARIO-764/2006-NIVALDO NOVO e outros x JOSE ANTONIO NOVO NETO - "... vista à Fazenda Pública Estadual". -Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-767/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI x SILVIO CRISTIANO MARQUES SIQUEIRA e outros - "Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça". - Certidão de fls. 57vº. "... DEIXEI DE CITAR o executado SILVIO CRISTIANO MARQUES SIQUEIRA, em virtude de que não localizei o n.º 604 na Av. Brasil, pois a numeração é 539 Dalmolin PneuS, 606 Corola Auto Peças e 626 Timelo Diesel Bombas Injetoras, onde indaguei do executado e ninguém soube informar do mesmo, DEIXEI DE CITAR o executado ADELIR MEIER, em virtude de que no endereço reside o Sr. Paulo Cesar Lemos, e este informou não conhecer o executado, assim sendo devolvo o mandado em cartório...". -Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

28.-REVISIONAL DE CONTRATO-786/2006-MATILDE LUDEMANN PIMENTEL PINTO x ITAUCARD S/A - "Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND, MONICA DALMOLIN-

29.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-825/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x SANITA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA e outros - "Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça". - Certidão de fls. 67vº. "... ocasião em que procedi a Citação da Sanita Ind. e Com. de Produtos de Limpeza Ltda, e do Sr. José Buzanello, o qual após ouvir a leitura do mesmo exarou seu ciente por si e pela empresa e aceitou a contra-fé. ... Certifico ainda mais que deixei de proceder a Penhora, por motivo de não ter localizado bens livre de onus em nome dos executados". -Adv. ORILDO VOLPIN-

30.-DECLARATORIA-826/2006-ROGERIO LUIZ POLLES x FRANCISCO SMARCEWSKI - "Intime-se à réplica, em 10 (dez) dias". -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA e FRANCISCO SMARCEWSKI-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-827/2006-EDI SILIPRANDI e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Vista ao embargante, da impugnação e documentos juntos, apresentada pelo embargado, no prazo de dez (10) dias". -Adv. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-828/2006-EDI SILIPRANDI e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Vista ao embargante, da impugnação e documentos juntos, apresentada pelo embargado, no prazo de dez (10) dias". -Adv. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO-

33.-MANDADO DE SEGURANCA-833/2006-ALCEU HOFF x PRES.DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE -"A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 30, no valor de R\$10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos). -Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES e JULIANA DA COSTA MENDES-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-836/2006-ARNILDO ZANG x BANCO UNIBANCO S/A - "Ante a certidão retro, intime-se o requerente para o recolhimento das custas processuais em dez dias". -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-837/2006-ARNILDO ZANG x UNIBANCO S/A - "Aguarde-se o preparo das custas processuais. Int. Dil". -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-838/2006-ARNILDO ZANG x BANCO ITAU S/A - AG.0282 - "Aguardar-se o preparo das custas processuais. Int. Dil". -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-

37.-REVISIONAL-840/2006-ROBSON AMORIM PARIS x BV FINANCEIRA S/A - "1. Defiro a assistência judiciária gratuita. 2. Indiscutível a natureza consumerista da relação jurídica firmada entre o consumidor, enquanto beneficiário do serviço prestado, e ré, que auferiu os valores decorrentes da prestação de serviço, nos exatos termos do art. 3º do CDC. Caracterizada a relação de consumo, imperiosa a aplicação da legislação pertinente, inclusive com a inversão do ônus da prova dada a verossimilhança da aducação autoral, a hipossuficiência técnica da autora e a impossibilidade material de produção probatória em iguais condições. ... 6. Posto isto, defiro parcialmente a medida liminar postulada para o fim de determinar a abstenção do requerido à proceder qualquer restrição do nome do autor nos órgãos competentes no que tange ao negócio jurídico em comento, ou, caso já levado a efeito, a suspensão das informações restritivas apontadas, até ulterior deliberação judicial bem como para possibilitar os depósitos das parcelas questionadas, porém, sem elisão da mora, como justificado no corpo desta decisão. 7. Intime-se o autor, por meio de seu advogado, a adequar o pedido inicial ao procedimento consentâneo com o valor dado à causa, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. (art. 284 c.c. 295, V, CPC). Int. Dil". =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício de intimação do requerido/ou efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais. -Adv. ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA e RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-

38.-REPARACAO DE DANOS-841/2006-NERI LUIZ x AUGUSTO FILIPINI e outros -"Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelos requeridos, no prazo de dez (10) dias." -Adv. SOELI INGRACIO SIMOES, EDGAR INGRACIO DA SILVA-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-842/2006-BANCO BRADESCO S/A x CROMOCAR IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - "Ante a certidão de fls. 19, intime-se a requerente para em dez (10) dias promover o andamento do feito". -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI e JUNE BASSO CHAGAS DE CASTRO-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-844/2006-BANCO BRADESCO S/A x JOSE RENACIR MASCONDES -"A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 21, no valor de R\$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos). -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI e JUNE BASSO CHAGAS DE CASTRO-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-846/2006-METROPOLITANA TRATORES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Vista ao embargante, da impugnação apresentada pela embargada, no prazo de dez (10) dias." -Adv. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTTO-

42.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-848/2006-JOAO HENRIQUE MENEGHEL x ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL - "1. Presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, nos termos esposados no despacho inicial, não há razão para revogar liminar, em que pese a delonga na prestação da caução. 2. Intime-se, pois, o autor para formalizar a caução, em 05 dias. Int. Dil". =====>Fica intimado o caucionante/depositário através de seu procurador judicial, para comparecer em cartório formalizar o Termo de Caução de fls. 30. =====>Certidão fls. 29vº: "... o Requerente apesar de devidamente intimado, conforme certidão de publicação e prazo às fls. 20, não retirou o ofício de citação da requerida ...". -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-852/2006-UNIMED DE CASCAVEL-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x GEMA FONTANA CORTES DE FIGUEREDO e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por sessenta (60) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se". -Adv. SERGIO RICARDO TINOCO, CAMILA DE SOUZA ALBINO, ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACH, LAURIDA SILVA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES-

44.-EXECUCAO P/ENTREGA COIS.INCER-853/2006-ROBERTO ANTONIO TRAUZYNSKI x MARIANO FRANCISCO MARINO JUNIOR e outros - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura". - Certidão de fls. 52: "... que, até a presente data não foi comprovada a distribuição da carta precatória expedida às fls. 51vº, com a finalidade de citação, retirada pela parte interessada em 01/09/06." -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-856/2006-BANCO BRADESCO S/A x LIANA CATIA LAZZAROTTI GARCIA - "A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 27, no valor de R\$10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos). -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO e JUNE BASSO CHAGAS DE CASTRO-

46.-CURATELA-858/2006-AILTON SOUZA x ALAN ROGERIO DE SOUZA - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura". - Certidão de fls. 24: "... que, decorreu o prazo sem que houvesse impugnação. Certifico mais que, até a presente data não foi juntado o laudo pericial." -Adv. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-862/2006-EDSON CADINI x BANCO UNIBANCO S/A -"A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 67, no valor de R\$17,95 (dezesete reais e noventa e cinco centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L.

GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-863/2006-EDSON CADINI x BANCO SANTANDER S/A - "Ante a juntada dos documentos de fls. 64/234, manifeste-se o requerente". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-866/2006-BANCO DO BRASIL S/A x O.J. BASTIAN & CIA LTDA e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por dois (02) meses. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se". -Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM e MARCO DENILSON MEULAM-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-868/2006-BANCO BRADESCO S.A x ALCENIR VUICIK - "Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 26vº: "...procedi a citação do executado Alcenir Vuicik Certificado que, devolvo o presente mandado, tendo em vista que não localizei bens para penhorar, quer seja móveis e imóveis em nome do executado". -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER e ANA CLAUDIA FINGER-

51.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-869/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EUCLIDES DA COSTA TAVARES - "Aguardar-se o cumprimento do acordo". -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-872/2006-BANCO FINASA S/A x MARCOS NEVES DA ROCHA - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por sessenta (60) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se". -Adv. MARCELO LOCATELLI, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-874/2006-BANCO FINASA S/A x CLAUDIO BOENO SOTERO - Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar a carta precatória, e efetuar o depósito de R\$25,90 rf. exped. cp e fotoc. autenticadas. -Adv. HUMBERTO B GONGORA FILHO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCELO LOCATELLI-

54.-PRESTACAO DE CONTAS-877/2006-L.A. BRUN E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A -"A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 81, no valor de R\$17,95 (dezesete reais e noventa e cinco centavos). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-878/2006-MOHANA E OTTOBONI LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A -"A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 121, no valor de R\$17,95 (dezesete reais e noventa e cinco centavos) -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

56.-REPETICAO DE INDEBITO-881/2006-L.W.RIBEIRO x ESTADO DO PARANA - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 24: "...que, até a presente data a requerente não retirou a carta precatória expedida às fls. 22, para citação do requerido, apesar de devidamente intimada conforme certidão de publicação e prazo de fls. 23". - despesas R\$36,40. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA L. GUND-

57.-REPETICAO DE INDEBITO-883/2006-POSTO BRASIL LTDA x ESTADO DO PARANA -"Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 26: "...que, até a presente data o requerente não retirou a carta precatória expedida às fls. 24, para citação do requerido, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls. 25". - Despesas R\$36,40. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA L. GUND-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-886/2006-MUNICIPIO DE CASCAVEL x PRO-CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - "Vista ao embargante, da impugnação apresentada pela embargada, no prazo de dez (10) dias." -Adv. CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

59.-REPARACAO DE DANOS-888/2006-FERNANDO GOMES e outros x SERGIO VULPINI -"1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longuíssima inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controversos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribuída pauta de audiências, intemem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil". -Adv. GEOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERUFFO, LUCIO MAURO NOFFKE e KELLY REGINA R P VULPINI-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-889/2006-SULMETAIS -

COMERCIO DE SUCATAS LTDA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO -"Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO-

61.-COBRANCA-892/2006-TANIA CRISTINA ZINI e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outros - "Vista ao autor, das contestações e documentos juntos, apresentada pelos requeridos, no prazo de dez (10) dias." -Adv. JULIANE BUBLITZ FERREIRA, ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-897/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ELSO OZANSKI -Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$42,70 (intimação), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. RAFAEL SARTORI ALVARES e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-

63.-CAUTELAR DE EXIBICAO-900/2006-TIAGO BETIOL x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA SALETE - "Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intime-se". -Adv. LUCIO MAURO NOFFKE, FABIANE MORI, GIOVANI WEBBER, CELSO SOUZA GUERRA JR, JULIANO HUCK MURBACH e ANDRE VINICIUS BECK LIMA-

64.-REVISIONAL DE CONTRATO-903/2006-ZILMAR PICOLI x B V FINANCEIRA S/A - "Aguardar-se o preparo das custas processuais. Int. Dil". -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-

65.-COBRANCA-905/2006-MARCIMIRO CORREA e outros x SUL AMERICA CIA.NACIONAL DE SEGUROS -"Vista, para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 26: "...que, até a presente data os requerentes não retiraram o ofício expedido às fls. 24, para citação da requerida, nem efetuaram o depósito para envio do mesmo pelo correio através desta escritura, apesar de devidamente intimados conforme certidão de publicação e prazo de fls. 25". -Adv. RICARDO JOSE LUZETTI e ORIVALDO LUZETTI-

66.-PRESTACAO DE CONTAS-906/2006-LORI CECILIA MOGNOL CONFECÇOES - ME x SICOOB-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS - "Anotar-se o benefício da assistência judiciária gratuita concedida no Agravo de Instrumento. Cite-se na forma requerida. Com relação a exibição dos documentos, sendo comum às partes, deverao ser acostados aos autos no prazo da contestação, de acordo com as disposições do art. 844, II c.c. 358, I do Código de Processo Civil". =====>Ofício em cartório à disposição. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN-

67.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-913/2006-LUCY MARY LENZER e outros x NEI PAULO CERIOILLI - "Defiro o pedido retro. Anote-se e Comunique-se o Cartório Distribuidor. Int. Dil". =====>Vista ao requerente, da devolução do ofício AR de citação do requerido Nei Paulo Cerioli, sem cumprimento". - Motivo: "Ausente 3x". -Adv. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

68.-CURATELA-915/2006-PATRICIA PEREIRA x LUCIANO PEREIRA -"Vista, para se manifestar a respeito da certidão da escritura". - Certidão de fls. 16: "... que, até a presente data não foi juntado o laudo pericial." -Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA e MARCELO MANOEL-

69.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-917/2006-BANCO FINASA S/A x CARLOS HENRIQUE VERONESE - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura". - Certidão de fls. 34: "... que, decorreu o prazo sem que o requerido entregasse o bem objeto da presente ação bem como o seu equivalente em dinheiro, apesar de devidamente citado e intimado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33vº." =====>Resposta ofício Detran, juntado às fls. 36. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES-

70.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-918/2006-EZIO FRANCELLO x PEDRO RAQUEL DOS SANTOS - "1. Designo a data de 10 de julho de 2007, às 14:00 horas, para a audiência preliminar (Código de Processo Civil, art. 277). 3. Cite-se o réu, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado. 4. Cientifique-se a parte ré de que não comparecendo, não se fazendo representar por preposto com poderes para transigir ou não se defendendo, presumir-se-ao, sendo o caso (art. 320 do CPC), como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos (arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). 5. Nesta audiência será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e/ou pedido contraposto, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, assim como, pretendendo a produção de prova pericial, apresentar os quesitos e assistentes. Int. Dil". =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar a carta precatória, e efetuar o depósito de R\$30,10 ref. exped. cp e fotoc. autenticadas. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-920/2006-BANCO ITAU S/A x JOSE SERGIO DE OLIVEIRA - "1. Acolho o pedido da emenda a inicial de fls.03/06, para que dela faça parte integrante. O procedimento da emenda fez-se e, tempo hábil, antes da citação do réu. Anote-se. 2. BANCO ITAU S/A, ajuizou a presente ação de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, alienado fiduciariamente, pleiteando concessão de liminar. Junta os documentos de fls.07/15. Devidamente comprovada a mora às fls. 13 e verso, os demais documentos e

argumentos apresentados estão a demonstrar que se encontram presentes os pressupostos legais que ensejam o atendimento do pedido. Destarte com fundamento no art. 3º do Decreto Lei 911/69, com redação que lhes deu o artigo 56 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo, devendo ser entregue em mãos do credor, mediante termo de entrega, salientando que o réu deverá ser identificado, no ato da citação, que terá o prazo de cinco (05) dias para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor, caso em que terá o bem restituído. Não havendo o pagamento no prazo acima, consolidar-se-a a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (que consequentemente poderá vender-lo), oficiando-se ao DETRAN para os devidos fins. Cumprida a liminar, cite-se ré, para, querendo, pagar no prazo de cinco (05) dias, a fim de obter o veículo de volta, e tenha ou não feito o pagamento, contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Expeça-se mandado ou carta precatória". =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00 conforme determina o provimento nº01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

72.-COBRANCA-921/2006-RUBENS LESSAK E CIA LTDA x IMPAR CAJATI e outros - "Intime-se do recebimento da presente ação, instado as partes ao prosseguimento, com os requerimentos que acharem de direito". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE, ANTONIO MINORU ASHAKURA e CARLA KAREN ASSAKURA-

73.-INDEN.P/DANOS MATERIAIS E MOR-922/2006-IRMA NEGRI TORMES x SOUSA CRUZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACO - "Vista a requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 144: "...que, até a presente data a requerente não retirou o ofício expedido às fls. 142, para citação da requerida, nem efetuou o depósito para envio do mesmo pelo correio através desta escritura, apesar de devidamente intimada conforme certidão de publicação e prazo de fls. 143". -Adv. MARCELO MANOEL-

74.-PRESTACAO DE CONTAS-926/2006-LORI CECILIA MOGNOL x SICRED-COOPERATIVA DE CREDITO CATA-RATAS DO IGUAÇU -"Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-931/2006-BANCO ITAU S/A x CELIA FURUSHO PACHECO -"A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 26, no valor de R\$65,03 (sessenta e cinco reais e tres centavos). -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

76.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-932/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS ANTONIO BRAGA - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 20vº: "... dirigi-me a Rua Serra Negra nº 1.535, Bairro Morumbi, e sendo ai, deixei de proceder a apreensão do veículo ... , em virtude de não o ter localizado no endereço indicado, ou obtido informações sobre seu atual endereço ou paradeiro, por estar em lugar incerto e não sabido". -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

77.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-934/2006-ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO FLORIANO -"A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 28, no valor de R\$ 65,03 (sessenta e cinco reais e tres centavos). -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

78.-REVISIONAL C/C REP. DE INDEBI-937/2006-DEUCELIA DE GOES ARMILLATO x BANCO ITAU S/A -"Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO-

79.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-944/2006-BANCO BRADESCO S/A x THIAGO XAVIER KOZAK - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 16vº: "... DEIXEI DE APREENDER o veículo retro descrito em virtude de que não o localizei e nem obtive informações de seu paradeiro, assim sendo devolvo o mandado em cartório". -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI e NELSON PASCHOALOTTO-

80.-INTERDITO PROIBITORIO-946/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SIND.DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS BANCARIOS -"Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. JULIANO HUCK MURBACH, DOUGLAS DOS SANTOS, ANDRE VINICIUS BECK LIMA-

81.-DESPEJO C/C COBRANCA-950/2006-OCTACILIO MION e outros x PAULO ROBERTO BOND REIS e outros - "1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longuíssima inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controversos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribuída pauta de audiências, intemem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se

acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil". - Adv. MARCOS OSMAR MION, SERGIO BOND REIS e AIRTON POMPEU REIS-

82.-EMBARGOS DE TERCEIROS-953/2006-CARLOS ALBERTO BOZIO e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - "1. Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão da sequência processual dos autos principais (art. 1052 do CPC). Certifique-se. 3. Intime-se a embargada para contestar no prazo legal". - Adv. JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA e JANICE ANA PIENIAK-

83.-INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-954/2006-ELDA BUFFON DOS SANTOS x FARMACIAS ESTRELAS - "1. A nova redação do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a inclusão do parágrafo 3º, determinou uma nova sistemática em relação ao saneamento do feito. A audiência conciliatória deixou de ser obrigatória para os casos em que a causa evidencie ser improvável uma transação. 2. Tal modificação foi benéfica no sentido das partes não mais precisarem aguardar uma longuinha inclusão em pauta de audiência para que o processo pudesse entrar em fase de instrução. No mais, o despacho saneador continua da mesma forma. Tem o Juiz a obrigação de fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais e ainda determinar as provas a serem produzidas. 3. Assim, para que se analise a necessidade de designação da audiência conciliatória, considerando a atribuída pauta de audiências, intimem-se as partes para, em 10 dias, manifestarem-se acerca da possibilidade concreta de acordo, especificando, sendo o caso, as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, bem como indicando os pontos que entendam controvertidos na demanda posta sob aferição. Int. Dil". - Adv. JOSEANE DA SILVA, SOLANGE DA SILVA MACHADO, ILDO FORCELINI e CATIA GRACIELE GONCALVES-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-955/2006-CELSO BENEDITO BEVILACQUA x CESAR ANTONIO CAPRA - "Ante o acordo realizado entre as partes, recolla-se o mandado. Aguarde-se conforme requerido". - Adv. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI-

85.-INDENIZACAO-959/2006-LUIZ FERNANDO ARAUJO DA CRUZ & CIA LTDA x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - "Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." - Adv. RODRIGO CESAR CALDEIRA-

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-960/2006-FACULDADE DE CIENCIAS APLICADAS DE CASCAVEL-UNIVEL x PAULO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - "Intime-se o petionário retro para apor sua assinatura..." - Adv. GLAUCO SALVATI PINTO-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-968/2006-VANDERLEI WEBER e outros x JACOB MAXIMILIANO LUIZ SALVADORI e outros - "Vista ao embargante, da impugnação apresentada pelos embargados, no prazo de dez (10) dias." - Adv. JOSE CARLOS BARBOSA, ELAINE DE ARAUJO SANTOS-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-974/2006-EDI SILPRANDI e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Vista ao embargante, da impugnação e documentos juntos, apresentada pelo embargado, no prazo de dez (10) dias." - Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, CARLOS ALBERTO SILPRANDI-

89.-MONITORIA-975/2006-NILSON RODRIGUES x MARIA DE FATIMA OLIVEIRA - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrituração". - Certidão de fls. 14: "... que, decorreu o prazo legal e a requerida não efetuou o pagamento bem como não ofereceu embargos, apesar de devidamente intimada e citada, conforme comprovante AR juntado às fls. 13." - Adv. CAROLINE CHIAMULERA, CLAUDIA ULIANA ORLANDO, MAGDA FERRARI e ROBERTA KELLI BERLATTI-

90.-DESCONSTITUICAO DE DIVIDA-977/2006-SIRLEI PILONETTO DE LIMA x BANCO ITAU S/A e outros - "Vista ao requerente, da devolução do ofício AR de intimação e citação do requerido Walber da Silva Marchetto, sem cumprimento". - Motivo: "Mudou-se". - Adv. FABRICIO ROGERIO BECEGATO-

91.-ALVARA JUDICIAL-982/2006-IRENA TERESINHA PEDRY PIZZI x ESTE JUIZO - "A requerente para trazer aos autos documento que comprove o parentesco com a requerida. Intime-se". - Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-984/2006-BANCO BRADESCO S.A x C.T.TOGUTI COMERCIO DE FRUTAS ME - "Vista, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 22vº: "... sendo ai DEIXEI de APREENDER o veículo retro descrito em virtude de que nao o localizei, e nem obtive informações de seu paradeiro, assim sendo devolvo o mandado em cartório, afim de que o requerente indique novo endereço para diligências". - Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-991/2006-PEDRO MUFFATO & CIA LTDA x IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - "Vista ao embargante, da impugnação e documentos juntos, apresentada pelo embargado, no prazo de dez (10) dias." - Adv. ALEXANDRE VETTORELLO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

94.-APREENSAO E DEPOSITO-992/2006-METROPOLITA-

NA TRATORES LTDA x IVAN SCHWANZ - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrituração". - Certidão de fls. 43: "... que até a presente data nao houve informação quanto ao cumprimento da carta precatória itinerante expedida as fls. 42, retirado pela parte em 06/10/2006." - Adv. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI-

95.-MANDADO DE SEGURANCA-995/2006-SPLICE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA x DIRETOR GERAL DA CCTT-COMP.CASCAVELENSE DE TRANSP. e outros - "A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 289, no valor de R\$28,85 (vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos). - Adv. SANDRA MARQUES BRITO, ANDRE GUSTAVO RODRIGUES MIGUEL, ALESSANDRO LIMA AMARAL-

96.-REVISIONAL-996/2006-D. MIOTTO & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A - "Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." - Adv. REGIS PANIZZON ALVES, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT-

97.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-997/2006-SAROLLI S.A-MADEIRAS,SEMENTES,CEREAIS E CONS-TRUCAO x MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA - Ofício fls. 23, oriundo do Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba: "Pelo presente, em cumprimento ao contido nos autos de CARTA PRECATORIA, sob nº012140/2006, proveniente dos autos sob nº 997/2006..., solicito a intimação da parte interessada a prover o preparo das custas processuais e emolumentos perante a Serventia deste Juízo, na forma a seguir discriminada: R\$ 120,00, Oficial de Justiça; e R\$ 314,50, Cartório. Outrossim, esclareço que o pagamento podera ser efetivado por intermédio de cheques nominais, individuais e cruzados a serem remetidos a esta Serventia, na seguinte ordem, respectivamente: "Oficial de Justiça"; e "Escriva da Vara de Cartas Precatórias Cíveis". - Adv. RAFAEL SARTORI ALVARES e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-

98.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1008/2006-PLAN-TAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x MAURO ORESTES CORTEE - "Vista, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 22vº: "... dirigi-me em diligência nesta Cidade a rua Recife nº 2717 e ai sendo procedi a Citação do executado MAURO ORESTE CORTEZ para que ele pague dentro de 24:00 horas... Certifico e dou fé, que após transcorrido o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento do principal pedido e demais cominações legais diligencieei nesta Cidade no sentido de descobrir bens de propriedade do executado que pudessem ser Penhorados, sendo estas diligências infrutíferas pois nada foi possível encontrar em seu nome, quer seja bens moveis ou imóveis..." - Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

99.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1042/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDIMAR DOS SANTOS - "Vista, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 25vº: "... diligencieei no endereço constante bem como na Rua Londrina, Bairro Sao Cristovao, por cinco vezes em dias e horarios distintos, inclusive a noite, e sendo ai DEIXEI de APREEN- DER o veículo retro descrito em virtude de que nao o localizei e segundo informações do requerido o mesmo encontra-se no estado de Sao Paulo, assim sendo devolvo o mandado em cartório". - Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

100.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSA-1044/2006-DE-LOURDES DA ROCHA x ALCEU KUZNIK e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por trinta (30) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se". - Adv. JOSEANE DA SILVA e SOLANGE DA SILVA MACHADO-

101.-REPARACAO DE DANOS-1045/2006-PALOMA STEIN LEAL x KATI JULIANA PEREIRA BUSS e outros - "Intime-se do recebimento da presente ação, instando as partes ao prosseguimento, com os requerimentos que acharem de direito". - Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO, ROGERIO MARTINS ALBIERI e IRINEU CREMA-

102.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-1047/2006-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE ROBERTO PEREIRA - "Apense-se. Ao impugnado para se manifestar, querendo, no prazo legal de cinco (05) dias". - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ELIETE KOVALHUK, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

103.-REVISIONAL DE CONTRATO-1052/2006-SULMETAIS - COMERCIO DE SUCATAS LTDA x BANCO ITAU S/A - "Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." - Adv. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO-

104.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1053/2006-BANCO ITAU S.A x MANOEL NARCISO DE NOVAES NETO - "A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 23, no valor de R\$44,03 (quarenta e quatro reais e tres centavos). - Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

105.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1055/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FABIO HERNANDES - "A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 31, no valor de R\$8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos). - Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

106.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1057/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x IVORLEI ROQUE - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 25vº: "... DEIXEI de APREENDER o veículo retro descrito em virtude de que nao o localizei e nem obtive informações de

seu paradeiro, assim sendo devolvo o mandado em cartório". - Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

107.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1059/2006-BANCO ITAU S.A x LEONICE OLIVEIRA PERES - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 28vº: "... e ai sendo deixei de proceder a Apreensao do veículo descrito no mandado tendo em vista nao ter localizado o mesmo no local. E segundo informações do pai e irma da requerida LEONICE OLIVEIRA PERES ela reside atualmente no Exterior, mas nao quiseram informar em que Pais, e disse-ram também que nao tem conhecimento onde e com quem possa estar o veículo a ser apreendido...". - Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

108.-INVENTARIO-1064/2006-AZIZA ALVINA DONA x RICARDO JOSE DONA - "Intime-se a inventariante para emendar a inicial". - Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA-

109.-ORDINARIA DE SUSTACAO-1066/2006-ATACADO BELAMODA DE CONFECIOS LTDA x A6 INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECIOES - "Vista ao requerente, da devolução do ofício AR de citação do requerido, sem cumprimento". - Motivo: "Mudou-se". - Adv. EDER WAINE CUARELLI-

110.-ORDINARIA-1067/2006-VANDERSON SANTOS DA COSTA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - "Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." - Adv. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, MARCELO MOCO CORREA-

111.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-1071/2006-C.L. POLGA & CIA LTDA - ME (RAPPA NUI BAR) x DALCATECH AUTOMACAO INSTALACAO E COM. DE SOFTWARE - "Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." - Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-

112.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1072/2006-BANCO FINASA S/A x JOAIR ALVES - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 24vº: "... dirigi-me até o endereço a Rua Tiradentes 1511 e ali sendo nao localizei o bem a ser apreendido e nem obtive informações do mesmo estando em lugar incerto e nao sabido. O referido é verdade e dou fé". - Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

113.-ORDINARIA-1074/2006-GILCEO JAIR KLEIN x BANCO ITAU S/A - Despacho fls. 54: "... 6. Posto isto, defiro parcialmente a medida liminar postulada para o fim de determinar a abstenção do requerido a proceder qualquer restrição do nome do autor nos órgãos competentes no que tange ao negócio jurídico ora em comento bem como para suspender as informações restritivas nos ditos órgãos restritivos, caso já levada a efeito, até ulterior aferição da regularidade ou nao dos registros. 7. Os documentos que demonstram as operações firmadas entre os demandantes, sendo com as partes, deve ser acostado aos autos, no prazo de contestação, sob as penas do art. 359 do CPC. Cite-se como requerido, mediante as advertências legais. Int. Dil". - =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais/ou retirar. - Adv. CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO-

114.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1079/2006-COMERCIAL DESTRO LTDA x NIVALDO MISSIO SOTEL - "Ante a nomeação de bens à penhora, manifeste-se o exequente". - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, LAURI DA SILVA, LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-

115.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1080/2006-COMERCIAL DESTRO LTDA x JOAO BATISTA FORTUNATO - "Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 66vº: "... até o endereço mencionado e passei a proceder a CITACAO do executado JOAO BATISTA FORTUNATO, ... Certifico que deixei de proceder a Penhora, por motivo de nao ter localizado bens quer seja moveis ou imóveis de propriedade do executado". - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-

116.-ALVARA JUDICIAL-1081/2006-EDVI STEMPINHAKI x - Despacho fls. 18/19: "... 5. Portanto, houve alteração da competência em razão da matéria, absoluta, perdendo este juízo jurisdição ad causam. A perpetuo iurisdictionis nao se aplica em se cuidando de alteração da competência em razão da matéria, nos termos do art. 87, in fine, do Diploma Processual Civil. 6. ASSIM, DECLINO DA COMPETENCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO. Int. Dil. Decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos a uma das Varas do Trabalho desta Comarca (art. 113, parágrafo 2º do CPC), com as devidas anotações". - Adv. ANTONIO AMADO ELIAS FILHO e NELSON CIPRIANI-

117.-INVENTARIO-1085/2006-CRISMARA ANTUNES VIEIRA DE SOUZA x ISRAEL MOREIRA DE SOUZA - "I - Nomeio a requerente viuva meiora Sra. CRISMARA ANTUNES VIEIRA DE SOUZA como inventariante, mediante compromisso...". - =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório formalizar o Termo de Compromisso de fls. 26. - Adv. MARCELO MANOEL-

118.-RESCISORIA C REINT DE POSSE-1086/2006-CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x LUIZ ANTONIO MARTINI SEBASTIAO e outros - "... 4. Com efeito, cumpre consignar que a ação possessória nao se presta a recuperação da posse, sem que antes ou concomitantemente se rescinda o negócio jurídico que embasou a posse. A razão jurídica do exposto, consubstancia-se no pensamento de que a posse perdura

enquanto perdurar o contrato que a instituiu. Indefiro, pois, a antecipação de tutela postulada. 5. Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo legal (CPC, art. 297), ficando a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, artigos 285 e 319). Int. Dil". - =====>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$60,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS e ROSILEI NUNES DOS ANJOS-

119.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-1087/2006-DANUBIO CUNHA DA SILVA x FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA - "Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." - Adv. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES-

120.-COBRANCA-1089/2006-AJS COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA x ADAIR TELLES - "Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." - Adv. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO-

121.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1091/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDECIR DE OLIVEIRA MATTOS - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 24vº: "... dirigi-me a Rua Dom Inácio Krause nº 1.804, Bairro Taruma, e sendo ai DEIXEI de proceder a apreensão, do veículo Marca/Modelo Gm-Corsa ..., em virtude de nao o ter localizado no endereço indicado, ou obtido informações sobre seu atual endereço ou paradeiro, por estar em lugar incerto e nao sabido". - Adv. BLAS GOMM FILHO, PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLA e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

122.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1092/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDECIR PRESTES OLIVEIRA - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 27vº: "... sendo ai DEIXEI de APREEN- DER o veículo retro descrito em virtude de que nao o localizei, e nem obtive informações de seu paradeiro, assim sendo devolvo o mandado em cartório, afim de que o requerente indique novo endereço para diligências". - Adv. BLAS GOMM FILHO, PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLA e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

123.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1093/2006-LUIZ PAULO KNOBLOCH x MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA - "1. Defiro o pagamento das custas ao final. 2. Recebo a exceção, por tempestiva, determinando, a suspensão do processo principal, até o julgamento do incidente (306 e 265, III do CPC). 3. Certifique-se, no principal, o recebimento desta e a suspensão do feito. 4. Manifeste-se, o excopto, no prazo de 10 (dez) dias (art. 308 do CPC). Int. Dil." - Adv. JUA-REZ MARCHET, CELSO PIRATELLI, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES-

124.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1094/2006-LIBER-ALICE SOUZA PEREIRA x DENILSON MOTA DE SOUZA e outros - "Vista ao autor, das contestações e documentos juntos, apresentada pelos requeridos, no prazo de dez (10) dias." - Adv. SILVIA ALBARELLO-

125.-IMISSAO DE POSSE-1095/2006-JOAO TAVARES NETTO x SALAZAR BARREIROS e outros - "Inexiste ação cautelar de imissão de posse. Ou a ação é cautelar ou entao de imissão de posse, processo de conhecimento, com seu curso ditado pelo rito comum (TJPR Ac. 3645, 13ª CC. Des. Gamaliel Seme Scaff. J. 10.05.06). Consigne-se que o processo cautelar, como cediço, é medida acessória sempre dependente do processo principal, por isso, necessário, consoante prescreve o art. 801, III do CPC, a referência à ação principal, na inicial da cautelar, porquanto, nao há que se falar em satisfatividade da cautelar. Ora, se o autor busca, por meio da ação de imissão na posse, um provimento definitivo, sem necessidade de propositura de outra demanda, a ação será de conhecimento (com pleito liminar) e nao cautelar. Intime-se, pois, a autor, por meio de seu advogado, determinando a emenda à inicial, para indicar a sua efetiva pretensão, seja ação de imissão na posse (caso em que terá que adequar o seu pedido ao rito pertinente ao valor dado á causa) seja ação cautelar (neste caso haverá de indicar a lide principal - artigos 801, III c.c. 806 e 808 I do Diploma Processual Civil), em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar. Int. Dil". - Adv. SIMONE BOER RAMOS e VALERIA AFONSO HITO-

126.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1098/2006-LUCRECIA IGNEZ GOMES x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Despacho fls. 36: "... intime-se a embargante para replicar, em dez dias;...". - Adv. GIOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERUFFO, LUCIO MAURO NOFFKE-

127.-PRESTACAO DE CONTAS-1103/2006-ALDAIR DOS SANTOS PEREIRA E CIA LTDA x BANCO ITAU S.A - "1. A assistência judiciária gratuita foi criada para dar amparo aos desvalidos, que de outra forma nao teriam condições de ingressar em Juízo na defesa de seus direitos. O autor é pessoa jurídica que efetivamente nao se enquadra no conceito de necessitado previsto na legislação pertinente a ensinar o recebimento do benefício da gratuidade, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da lei 1060/1950. ... 6. Posto isto, ante a ausência de manifestação crível acerca do efetivo estado de miserabilidade atestado, indefiro a gratuidade. 7. Intime-se o autor para efetuar o recolhimento das custas processuais, guia de funrejus e despesas com distribuição. 8. Cite-se, na forma requerida, para a apresentação de contas ou contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante todas as observações do parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 915 do Diploma Processual Civil, procedendo-se às diligências necessárias, para o devido prosseguimento do feito

nos termos destas disposições. Int. Dil". =====>Ofício de citação à disposição. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUNDE e JULIO CESAR DALMOLIN-

128.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1105/2006-B V FINANCEIRA S.A - CFI x ALUISIO MARTINS - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 22vº: "... dirigi-me aos endereços indicados, e sendo ai, deixei de proceder a apreensão do veículo-marca Modelo, Ford Mondeo ..., em virtude de nao o ter localizado, ou obtido informações sobre seu atual endereço ou paradeiro, segundo seu proprietário e fiel depositario, Aluisio Martins, o mesmo nao soube informar o paradeiro, do referido veículo por estar em lugar incerto e nao sabido". -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

129.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1107/2006-BANCO PANAMERICANO S A x FRANCISCO DE ASSIS ALZIRO - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 21vº: "... ocasião em que deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo Yamaha Neo Ato-115CC (SCOOTER), por motivo de nao ter sido localizada no endereço mencionado e nem o requerido Sr. Francisco de Assis Alziro, e nao obtive informação de seu endereço ou paradeiro". =====>Fica intimada da procuradora judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício (Detran), e efetuar o depósito de R\$7,00 rf. expedição. -Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

130.-REINTEGRACAO DE POSSE-1108/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEUNICE PERLIM JORGE -"Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pela requerida, no prazo de dez (10) dias." -Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

131.-PRESTACAO DE CONTAS-1109/2006-S M BELTRAMIM & CIA LTDA M. E. x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO -"Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

132.-REVISIONAL C/C REP. DE INDEBI-1115/2006-TANIA APARECIDA RAIZEL e outros x BANCO ITAU S/A -"Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO-

133.-EMBARGOS A EXECUCAO-1116/2006-JOSE CASAROTTO e outros x PLANTAR - COMERCIO DE INSUMOS LTDA - "1. Recebo os embargos com a suspensão da sequência processual dos autos de execução. 2. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de dez (10) dias." -Adv. SANDRO LUIZ WERLANG e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

134.-REVISIONAL DE CONTRATO-1118/2006-CRISTIANE DA SILVA ARAUJO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Despacho fls. 43: "1. Defiro o pagamento das custas ao final, pela parte sucumbente. ... 6. Consigne-se, por fim, ser inviável o pedido de manutenção do bem alienado em maos do devedor, sob pena de se impedir, indiretamente, o exercício do direito de ação por parte do credor. 7. Por isso, somente se autoriza a permanência do bem em maos do devedor em hipóteses excepcionabilíssimas, onde fique evidenciado à sua imprescindibilidade à atividade econômica ou de subsistência, o que nao se demonstrou no caso em apreço (TJPR. Ac. 4468. J.:02.08.2006). 8. Posto isto, defiro parcialmente a medida liminar postulada para o fim de determinar a abstenção do requerido à proceder qualquer restrição do nome do autor nos órgãos competentes no que tange ao negócio jurídico em comento, ou, caso já levado a efeito, a suspensão das informações restritivas apontadas, até ulterior deliberação judicial bem como para possibilitar os depósitos das parcelas questionadas, porém, sem elisao da mora, como justificado. 8. Intime-se o autor, por meio de seu advogado, a adequar o pedido inicial ao procedimento sumário, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. (art. 284 c.c 295, V do Código de Processo Civil). Int. Dil". =====>Fica intimado o procurador judicial, para retirar o ofício de intimação da requerida/ou efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais. -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-

135.-REVISIONAL DE CONTRATO-1119/2006-ADRIANO BATISTA ROSA x BANCO FINASA S/A - "1. Defiro o pagamento das custas ao final, pela parte sucumbente. ... 6. Posto isto, defiro parcialmente a medida liminar postulada para o fim de determinar a abstenção do requerido à proceder qualquer restrição do nome do autor nos órgãos competentes no que tange ao negócio jurídico em comento, ou, caso já levado a efeito, a suspensão das informações restritivas apontadas, até ulterior deliberação judicial bem como para possibilitar os depósitos das parcelas questionadas, porém, sem elisao da mora, como justificado. 7. Os documentos que demonstram as operações firmadas entre os demandantes, sendo comum às partes, devem ser acostados aos autos, nos termos do pedido constante da petição inicial (2.b pág. 22) da no prazo de contestação, sob as penas do art. 359 do Diploma Processual. 8. Intime-se o autor, por meio de seu advogado, a adequar o pedido inicial ao procedimento sumário, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. (art. 284 c.c 295, V do Código de Processo Civil). Int. Dil". =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício de intimação do requerido/ou efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais. - Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-

136.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1120/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x AMADEU DE OLIVEIRA ROSA -"BANCO ABN AMRO REAL S/A, ajuizou a presente ação de busca e apreensão do veículo descrito na inicial, alienado fiduciariamente, pleiteando concessão de liminar. Junta os documentos de fls.06/21. Devidamente comprovada a mora às fls. 17/18, os demais documentos e argumentos apresentados esto

a demonstrar que se encontram presentes os pressupostos legais que ensejam o atendimento do pedido. Destarte com fundamento no art. 3º do Decreto Lei 911/69, com redação que lhes deu o artigo 56 da Lei nº 10.931 de02/08/2004, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo, devendo ser entregue em maos do credor, mediante termo de entrega, salientando que o réu deverá ser cientificado, no ato da citação, que terá o prazo de cinco (05) dias para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor, caso em que terá o bem restituído. Nao havendo o pagamento no prazo acima, consolidar-se-a a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (que consequentemente podera vende-lo), oficiando-se ao DETRAN para os devidos fins. Cumprida a liminar, cite-se ré, para, querendo, pagar no prazo de cinco (05) dias, a fim de obter o veículo de volta, e tenha ou nao feito o pagamento, contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Expeça-se mandado ou carta precatória". =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00 conforme determina o provimento nº01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. RAFAEL SARTORI ALVARES e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-

137.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1121/2006-RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Recebo os embargos com a suspensão da sequência processual dos autos de execução. Intime-se a embargada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de trinta (30) dias." =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar a carta precatória, e efetuar o depósito de R\$57,40 rf. exp. cp e fotoc. autenticadas. -Adv. SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, CRESTIANE A ZANROSSO, FABRICIO ROGERIO BECAGATO, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI e CHAIANY BATISTA-

138.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1123/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS-CVEL-SICOOB x PAULO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA -"Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 83vº: "... sendo ai deixei de proceder a Apreensão do veículo descrito no presente mandado, tendo em vista nao ter encontrado o mesmo em poder do requerido PAULO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA, sendo que a esposa do requerido e avalista Sra. ADINA JOCELI RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA informou que eles nao possuem mais o veículo Caminhao mas nao soube informar em maos de quem ou o local em que o referido caminhao pode ser encontrado. Em seguida procedi a NOTIFICAÇÃO da avalista por todo o conteúdo do mandado e cópias da inicial que para ela em alta voz li, tomou conhecimento, aceitou contra fé que lhe ofereci, exarando em seguida a sua nota de ciente. O referido é verdade e dou fé". -Adv. LUCIANO BRAGA CORTES e GILBERTO ALLIEVI-

139.-ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-1127/2006-COSME JOSE DOS SANTOS x HSBC - BANK BRASIL S/A -"Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. EMERSON DEUNER, FERNANDO LUIZ JOHANN, MAYCON CRISTIANO JORGE, CAMILA FERNANDA SCHNEIDER-

140.-PEDIDO DE TUTELA-1129/2006-ROSILMA DO BELEM TEIXEIRA DE PAULA x - "Ante o parecer ministerial retro, manifeste-se a requerente". -Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA-

141.-ARROLAMENTO-1134/2006-JULIO CESAR VILACA x JURANDI DE JESUS SANTOS VILACA - "1. Nomeio o requerente Sr. JULIO CESAR VILACA, para o cargo de inventariante, mediante termo nos autos. 2. As declarações preliminares. 3. Tome-se por termo a adjudicação em favor de Guilherme José Aгноletto. 4. Junte-se as negativas fiscais. 5. Recolha-se os impostos devidos...". =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório formalizar o Termo de Compromisso de fls. 34 e Termo de Adjudicação de fls. 35. -Adv. NELSON FAGUNDES-

142.-ORD.DE DESCONSTITUICAO DE TL.-1212/2006-JOAO HENRIQUE MENEGHEL x ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL - "Apense-se. Cite-se, na forma requerida, para responder querendo no prazo legal, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do C.P.C.)." =====>Despesas postais R\$22,00. OBS.: Juntar contra-fé. -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

143.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-1279/2006-ALTAMIRO RODRIGUES x URBANO FASSINA e outros - "Ao requerente para juntar aos autos a nota fiscal do bem oferecido em caução". -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

144.-CURATELA-1323/2006-LUCIA FELIX DOS SANTOS x NELCI FELIX DOS SANTOS - "1. Defiro provisoriamente o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. 2. Nomeio a requerente Sra. LUCIA FELIX DOS SANTOS, sob compromisso, como curadora provisória do interditando. 3. Nomeio perito o INSS para proceder ao exame de sanidade mental no interditando, mediante compromisso, respondendo aos quesitos porventura apresentados. 4. Designo o dia 21 de dezembro de 2006, às 9:30 horas, para interrogatório. 5. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público." -Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI e WANDERLEIA PEREIRA GOMES-

145.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-424/1996-FAZENDA MUNICIPAL DE CASCAVEL x EDI SILIPRANDI- "Como ainda n/foe se formalizou a nova penhora, em substituição/foe à anterior (n/foe houve assinatura do termo pelo executado) e analisando melhor o pedido - no que irá acarretar, resolvo suspender o cumprimento do despacho de fls. 47. E o faço pelos seguintes motivos: a) o bem oferecido em garantia tem lançamentos pendentes de pagamento junto a Municipalidade (Cadastro 12005610000), conforme faz prova às fls. 62/64; b) o

imóvel n/foe está livre de ônus, constando penhora nos autos de Execuç/foe Fiscal nº 800/1991 da 1ª Vara Cível e autos nº 208/1996 da 3ª Vara Cível; c) o ato de substituição/foe n/foe veio devidamente justificado, em se tratando de execuç/foe fiscal, mas apenas com a anuência simples à petição/foe do executado, dada pelo Procurador Jurídico do Município. Assim, vultumbrando-se a extrema dificuldade de venda do bem oferecido em substituição/foe numa futura hasta pública, seja por n/foe se tratar de bens já penhorados em outras execuções, determino a suspensão/foe do despacho anterior para que o Município de Cascavel (exequente) se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca das razões pelas quais anuiu ao pedido do devedor. Dê-se ciência ao Ministério Público. Int. Dil." - Adv. ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA, JURACI ANTONIO BORTOLOTO, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

146.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-538/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x JOSE ADALTO TRICHES e outros- "Dê-se ciência as partes da baixa dos autos." - Adv. JANICE ANA PIENIAK, EDUARDO BIAVATTI LAZARINI, JEAN PITTEER DA SILVA MALAQUIAS, MARCIO LEANDRO GARCIA FONSECA e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

147.-CARTA PRECATORIA-40/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE ARAPOTI/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S Y MACHADO MOVEIS-" Ante a concordância da exequente com a nomeação/foe de bens a penhora, lavre-se termo e intime-se. Após, devolva-se com as cautelas de estilo." - Fica intimado o Procurador do executado para formalizar o Termo de Nomeação/foe de Bens a Penhora de fls. 25. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS, FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI e MARCELO RENE REINHARDT-

148.-CARTA PRECATORIA-203/2006-Oriundo da Comarca de 2ªVARA DA FAZ/PUBLICA/FALENCIA/CURITIBA/-COM-PANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x EDITORA GAZETA DO PARANA e outros -"Vista, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 28vº: "...deixei de citar a executada EDITORA GAZETA DO PARANÁ, em virtude de que durante o pleito eleitoral fui informado que seu representante legal Sr. José Marcos de Almeida Formighieri, encontrava-se em campanha eleitoral, e após tal período todas as vezes que lá diligencieei me foi informado que o mesmo encontrava-se na cidade de Curitiba/PR., a recepcionista n/foe soube informar qual o dia que o mesmo estará nesta cidade, assim sendo devolvo o mandado em Cartório."-Adv. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA-

149.-CARTA PRECATORIA-333/2006-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 1ª VARA CIVEL -BANCO ITAU S/A x LUCIANO CARVALHO MARTINS-" Vista ao requerente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 12vº." Certid/foe de fls. 12vº... deixei de citar o requerido LUCIANO CARVALHO MARTINS, em virtude de que diligencieei no endereço constante no mandado, por três vezes e sempre fui informado que o mesmo é proprietário do imóvel, e que mudou-se, mas n/foe sabem informar o endereço do mesmo, assim sendo devolvo o mandado em cartório."-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

150.-CARTA PRECATORIA-353/2006-Oriundo da Comarca de GUARANIACU - PR - UNICA VARA CIVEL -HERBICAMPO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x REVALDO GALVAN- " Vista ao exequente da certid/foe do Sr. Oficial de Justiça." "Certid/foe de fls. 16vº...procedi a citaç/foe do executado Reovaldo Galvan, do inteiro teor do presente mandado e logo após a leitura exarou o ciente e aceitou a contra fé que lhes ofereci" "Certid/foe de fls. 16vº...que deixei de proceder a penhora em bens, quer seja móveis ou imóveis, face n/foe ter localizado nada em nome do executado." - Adv. GLAUCO SALVATI PINTO-

Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 113/2006
JUIZ DE DIREITO: LUCIANE PEREIRA RAMOS

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADRIANA TIMOTE DOS SANTO	0047	000849/2006
	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0039	000477/2005
	ANTONIO MAURICIO GON-ALVE	0001	000185/1990
	CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN	0041	000535/2005
	CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	0038	000393/2005
		0001	000185/1990
		0031	001165/2004
	CIRO BRUNING	0021	000089/2001
	CLARO AMERICO GUIMARAES S	0009	000121/1999
	CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0002	000220/1993
	CLAUDIO DA SILVA DOS SANT	0004	000029/1994
	CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0046	000474/2006
		0010	000137/1999
		0027	000519/2004
		0016	000292/2000
	DANIELLE CRISTINE TODESCO	0013	000411/1999
	DEBORA CRISTINA M. BUENO	0029	001045/2004
	DENISO LEITE NOVAES JUNIOR	0013	000411/1999
	DENISE CANOVA	0035	000329/2005
	DENIZE RAMOS	0001	000185/1990
	DONIZETE GELINSKI	0047	000849/2006
	DOUGLAS OSAKO	0042	000690/2005
	EDER ROMEL	0006	000508/1995
	EDUARDO BRUNING	0021	000089/2001
	EDUARDO MALUCELLI	0022	000048/2002

EDUARDO TORRES MACEDO	0015	000273/2000
	0026	000548/2003
	0046	000474/2006
	0030	001073/2004
ELIANE MAYUMI AMARI	0020	000531/2000
FERNANDO MADUREIRA	0016	000292/2000
GERSON LUIZ DECHANDT	0058	000300/2003
GILDO IBERE WOELNER MACED	0015	000273/2000
	0026	000548/2003
	0046	000474/2006
	0030	001073/2004
	0001	000185/1990
	0025	000441/2003
GISLAINE DO ROCIO ROCHA	0033	000145/2005
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO	0021	000089/2001
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0035	000329/2005
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0001	000185/1990
JOAO CAETANO SANDRINI	0005	000041/1995
JOAO ROBERTO CHOICAI	0003	000288/1993
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0034	000315/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0048	000883/2006
	0011	000174/1999
JOSIANE GODOY	0055	001037/2006
JOSUE DYONISIO HECKE	0017	000326/2000
JOS • ALTEVIR M. BARBOSA D	0003	000288/1993
KARINA LOCKS PASSOS	0057	000124/2002
	0061	000182/2006
	0060	000086/2005
	0056	000096/1997
	0058	000300/2003
	0054	001029/2006
	0044	000355/2006
LEA MARIA CARDOSO VILLELA	0032	000115/2005
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	0023	000076/2003
	0001	000185/1990
	0035	000329/2005
	0002	000220/1993
	0047	000849/2006
	0017	000326/2000
	0014	000440/1999
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0007	000234/1998
	0028	000772/2004
	0001	000185/1990
	0051	000993/2006
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0022	000048/2002
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0056	000096/1997
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0027	000519/2004
MOZAR TADEU LOPES	0059	000255/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0053	001024/2006
	0040	000500/2005
	0008	000423/1998
	0012	000207/1999
	0045	000380/2006
	0044	000355/2006
PAOLA DAMO COMEL GORMANNS	0024	000340/2003
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0025	000441/2003
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0050	000920/2006
	0049	000918/2006
	0015	000273/2000
	0037	000391/2005
	0001	000185/1990
	0017	000326/2000
REINALDO MIRICO ARONIS	0014	000440/1999
RENATO VARGAS GUASQUE	0015	000273/2000
RICARDO PAVAO TAMA	0045	000380/2006
ROBERTO A. BUSATO	0008	000423/1998
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0012	000207/1999
ROGERIO DYNIEWICZ	0005	000041/1995
ROSANGELA ZIARESKI	0018	000367/2000
	0019	000470/2000
ROSE AGLAIR NISGOSKI	0001	000185/1990
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0013	000411/1999
SEBASTIAO PINTO DA CUNHA	0052	001016/2006
TATIANE ACHCAR	0036	000374/2005
VALERIA R. DINIES	0015	000273/2000
	0037	000391/2005
	0001	000185/1990
VINICIUS MORAES CHAGAS L	0043	000055/2006
WILSON J. COMEL	0024	000340/2003
WLADEMIR REBONATO LEITE	0020	000531/2000
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0009	000121/1999

1.-DESAPROPRIACAO-185/1990-MUNICIPIO DE CASTRO x ANITA SANTOS-"À Sra. Contadora para que elabore o rateio proporcional do valor depositado, em atenção à cota de cada uma das partes. Após, digam todos. Quanto aos valores não atendidos pelo depósito, digam as partes pelo prosseguimento." - Às partes, para manifestação acerca do cálculo de fls. 727/728 - total: R\$ 227.810,48. - Adv. ROSE AGLAIR NISGOSKI, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, JOAO CAETANO SANDRINI, DENIZE RAMOS, RAUL GALETO DINIES, CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, GILDO IBERE WOELNER MACEDO, ANTONIO MAURICIO GONÇALVES, VALERIA R. DINIES e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

2.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-220/1993-ALDO LEPEKE e outros x EMA REINELI LEPEK-"Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção." - Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI, CLAUDIA MARA WEISS BELEM-

3.-EXECUCAO-288/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ANTONIO SCHINEGOWSKI e outros-Ao exequente, ante o decurso do prazo de suspensão dos autos. - Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSÉ ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

4.-EXECUCAO-29/1994-JURANDINO MAIA x CIRIACO GOMES e outros-"Sobre o prosseguimento, diga o exequente." - Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS-

5.-EXECUCAO-41/1995-BANCO DO ESTADO DO PARA-

NA S/A x GREGORIO POLISTCHUK FILHO e outros-"Defiro o pedido de fls. 210. Anotações necessárias relativas ao contido às fls. 210. Após, retornem ao arquivo provisório." - Adv. ROGERIO DYNIEWICZ e JOAO ROBERTO CHOCIAI-6.-EXECUCAO-508/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x EDSON CESAR GAIDA e outros-"Considerando que já decorreu o prazo requerido à fl. 305, diga o exeqüente." - Adv. EDER ROMEL-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-234/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGENCIADIA DE DESP.N.S.DO CARMO S.C. LTDA-Ao exequente, para manifestação acerca do prosseguimento do feito. - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-423/1998-AGROPECUARIA TIBU LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Ao embargado para que junte, em 10 dias, os documentos faltantes. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

9.-MONITORIA-121/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x JEFERSON NAPOLI-Ao exeqüente, para a retirada de carta precatória. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-137/1999-HIDEAKI JOBOJI e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A-"Sobre o prosseguimento, diga o exeqüente." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

11.-EXECUCAO DE HIPOTECA-174/1999-BANCO DO BRASIL S/A x RODRIGO NAPOLI PRESTES e outros - Ao exequente, em cinco dias, para a juntada de certidão imobiliária atualizada da matrícula nº 15.617 a fim de serem designadas datas para praxeamento - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

12.-COBRANCA (ORD)-207/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x M FADEL E FADEL LTDA e outros-"Deve o exeqüente requer o que entende pertinente para o deslinde do feito." - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO-

13.-EXECUCAO-411/1999-BANCO BRADESCO S/A x MARCIEL IDILIO SIMAO e outros-Ao exequente em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 79,90. - Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, SANDRA MENEZHINI DE OLIVEIRA-

14.-EXECUCAO-440/1999-BANCO BRADESCO S/A x JOSE THEODORO LOPES DE OLIVEIRA e outros-"Defiro o pedido de suspensão do feito até a data estabelecida para o cumprimento do acordo, o que deverá ser informado pelo exeqüente." - Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e MARCIA REGINA RODACOSKI-

15.-INVENTARIO-273/2000-CLEUSA MARIA MASCARENHAS CALDEIRA x ANNA CARNEIRO MASCARENHAS-Aos interessados, para manifestação acerca dos pedidos de quinhões. - Adv. RAUL GALETO DINIES, VALERIA R. DINIES, GILDO IBERE WOELNER MACEDO, RICARDO PAVAO TUMA e EDUARDO TORRES MACEDO-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-292/2000-MAD FLOR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x COTONIFICIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA-À requerente em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 734,45. - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA-

17.-COBRANCA (ORD)-326/2000-ELOIR DA SILVA x HSBC SEGUROS-Ao requerido em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 864,27. - Adv. LUIZ ASSI, JOSUE DYONISIO HECKE e REINALDO MIRICO ARONIS-

18.-SUSTACAO DE PROTESTO-367/2000-ELOA FONSECA NADAL & CIA LTDA x PRONADE PROJETO NACIONAL DE DIV.EDUCACIONAL-À executada em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 274,35. - Adv. ROSANGELA ZIARESKI-

19.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-470/2000-ELOA FONSECA NADAL & CIA LTDA x PRONADE PROJETO NACIONAL DE DIV. EDUCACIONAL-À executada em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 325,35. - Adv. ROSANGELA ZIARESKI-

20.-ORDINARIA-531/2000-ASSOCIACAO DAS ESCOLAS REUNIDAS DO INSTITUTO CRIST x MULTIGUAS INFORMACOES E GUIAS LTDA - À requerida, ante a certidão de fls. 185. - Adv. WLADimir REBONATO LEITE e ELIANE MAYUMI AMARI-

21.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-89/2001-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ARILTON SVIERCOSKI e outros - "I - Para prosseguimento do feito, diga o autor sobre a contestação apresentada." - Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, EDUARDO BRUNING-

22.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-48/2002-AUTO POSTO ALLEGRO II LTDA x BANSICREDI BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A-"Sobre o prosseguimento do feito, diga o exeqüente." - Adv. EDUARDO MALUCELLI e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

23.-DECLARATORIA-76/2003-PEDRO DOS ANJOS e outros x MUNICIPIO DE CASTRO-PR-"Diga o requerido." - Adv. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-

24.-ORDINARIA-340/2003-CELSO LAMARTINI MASCARE-

NHAS e outros x ALBERT KUIPERS-Ao exequente, ante a certidão negativa de fls. 160 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. WILSON J. COMEL e PAOLA DAMO COMEL GORMANN-25.-REPETICAO DE INDEBITO-441/2003-MARIA HELENA BATISTA x MUNICIPIO DE CASTRO-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, diga o exeqüente." - Adv. GISLAINE DO ROCIO RÓCHA, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

26.-RESSARCIMENTO DE PERDAS E DAN-548/2003-YASUDA SEGUROS S/A x LUIZ ANTONIO ALVES DE GODOI-Ao devedor, para o pagamento do débito no valor de R\$ 12.979,18, no prazo de 15 dias, ciente de que o não pagamento acarretará o acréscimo de multa no percentual de dez por cento, conforme autoriza o artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Caso efetue o pagamento parcial, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. - Adv. GILDO IBERE WOELNER MACEDO, EDUARDO TORRES MACEDO-

27.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-519/2004-MOISES BUENO x MUNICIPIO DE CARAMBEÍ-PR-"Sobre o prosseguimento do feito, diga o exeqüente." - Adv. MAURIZADA DE JESUS IEGER GRUBER, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-772/2004-JAIME VICENTE BATISTA x DOUGLAS MARCONDES-Ao requerente em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 203,75. - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

29.-INVENTARIO-1045/2004-DORACI JOVELINA DUARTE FERREIRA x MATHEUS FERREIRA-À inventariante, para o depósito das custas da Sra. Avaliadora Judicial, na importância de R\$ 120,00. - Adv. DEBORA CRISTINA M. BUENO-

30.-INTERDICAÇÃO-1073/2004-REGINA STELLA MENARIM FIORILLO e outros x RIVADAVIA MENARIM-Aos requerentes em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 387,50. - Adv. GILDO IBERE WOELNER MACEDO, EDUARDO TORRES MACEDO-

31.-MONITORIA-1165/2004-GRANADO PNEUS LTDA x ROELOF PITTER-"Diga o requerente sobre o documento juntado." - Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-

32.-EXCLUSAO DE NOME PAI CERT.NAS-115/2005-J.M.Q.S. x "...Intime-se a requerente para que informe em qual fase se encontra os autos 91/03 de investigação de paternidade." - Adv. LEA MARIA CARDOSO VILLELA-

33.-ARROLAMENTO-145/2005-VALDECI CANHA MACHADO x EMIDIO CANHA MACHADO-"Considerando que: "A cessão de direitos hereditários tem natureza contratual e, por ser o direito à sucessão aberta considerado bem imóvel (arts. 80, inc. II do C.CVIL-2002, e 44, inc. III, do C.CIVIL de 1916) deve ser realizada mediante escritura pública, o Código Civil regula a cessão hereditária nos artigos 1.793 e 1.795 e o anterior previa apenas, no artigo 1.078, que deverá ser aplicado a esse negócio as regras atinentes à cessão de crédito. (...)", compete as partes efetivar a cessão de direitos hereditários pretendida na forma exigida a tanto, bem como comprovando o regular recolhimento dos tributos devidos, em 10 dias, sob pena de indeferimento." - Adv. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ-

34.-EXECUCAO-315/2005-GERDAU AÇOMINAS S/A x E J MULLER MATERIAIS DE CONSTRUCAO ME-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, diga o exeqüente." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-329/2005-MAURA DE FATIMA TOBIAS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outros-"Sobre o pedido de fls. 379, digam os requeridos." - Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO e DENISE CANOVA-

36.-BUSCA E APREENSAO (FID)-374/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x MIRIAN APARECIDA BARRETO-"...Em consequência, com fulcro no artigo 267, inc. III c/c parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais..." - Adv. TATIANE ACHCAR-

37.-INVENTARIO-391/2005-KLAASJE HENDRIKA NOORDEGRAAF BOUWMAN x GERBERT BOUWMAN-À inventariante, para manifestação acerca do cálculo de fls 83: Valor dos Bens: R\$ 959.750,94 - Meação: R\$ 479.875,47 - Imposto Causa Mortis: R\$ 19.195,01. - Adv. RAUL GALETO DINIES e VALERIA R. DINIES-

38.-ARROLAMENTO-393/2005-DAVID GONÇALVES BUENO x ANTONIO DE OLIVEIRA-À inventariante, para junta da certidão negativa da Fazenda Pública Municipal. - Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-

39.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-477/2005-LA VALLE DO BRASIL LTDA x WILSON DA SILVA COMERCIO DE GAS LTDA-"Considerando a revelia do requerido, uma vez que, devidamente citado, não apresentou contestação, consoante certidão de fl. 51, nos termos do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, o feito comporta julgamento antecipado da lide. Contados e preparados, voltem conclusos para prolação da sentença." - Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-

40.-BUSCA E APREENSAO (FID)-500/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x ALFREDO ALVES DE OLIVEIRA-Ao requerente, para a retirada do edital de citação. - Adv. NELSON

PASCHOALOTTO-

41.-RESCISAO CONTRATUAL C/C-535/2005-JMR EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA x MAURICIO PUSCH DE MACEDO-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, diga o requerente." - Adv. CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN-

42.-DECLARATORIA-690/2005-MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI x C N M INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-Ao requerente em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 73,45. - Adv. DOUGLAS OSAKO-

43.-ALVARA-55/2006-ROSA ANA GLACI RIBEIRO x -À requerente, para prestar contas do alvará judicial expedido. - Adv. VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-355/2006-VALQUIRIA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-"Determinado às partes que especificassem provas e manifestassem sem interesse na realização de audiência de conciliação, esta não é possível. Destarte, desnecessária é a realização do ato, ante o que passo a sanear o feito em gabinete. O feito encontra-se em ordem, ante o que o declaro saneado. A teor do disposto no parágrafo 2º do artigo do Código de Defesa do Consumidor, sem dúvida aplicam-se ao caso em tela as disposições estampadas no citado Codex. Não restando mais dúvidas após a edição da Súmula 297 do STJ: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Considerando ainda que a hipossuficiência da autora é evidente, eis que o requerido é gigante financeira e um dos líderes de seu segmento de atuação, determino, com fulcro no artigo 6º, VIII do CDC, a inversão do ônus da prova. Marcando-se que a hipossuficiência da autora fica ainda mais clara se considerarmos que o requerido, por sua própria atividade, detém conhecimentos técnicos e informações às quais a autora pode não ter acesso. Defiro a produção de perícia contábil, para tanto, nomeio perito judicial Valmor Tozetto, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso. Em cinco dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos, conforme determinado pelo artigo 421, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após, intime-se o perito para oferecer proposta de honorários. Oferecida a proposta, diga o embargante, efetuando o depósito. Defiro ainda a produção de prova oral, cuja audiência será designada após a conclusão da perícia." - Adv. KARINNE ROCHA CZECK DOS SANTOS e OLDEMAR MARIANO-

45.-EXECUCAO-380/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x J.S.ALVERS MARTINS VEICULOS e outros-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 45 da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

46.-COBRANCA (SUM)-474/2006-RICARDO DROHER NETO x ROMILDA LUISA GUELLA DROHER-"Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, EDUARDO TORRES MACEDO e GILDO IBERE WOELNER MACEDO-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-849/2006-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUN.DE CARAMBEÍ e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEI e outros-"...Em razão do exposto, concedo a segurança mantendo a liminar, para que a autoridade apontadas como coatora conceda à impetrante licença de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos, vantagens e ascensão funcional, pelo período de seu mandato. Condono o Impetrato no pagamento das despesas processuais. Sem condenação a título de honorários advocatícios, face o que dispõe a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se ao Impetrado cientificando-o do inteiro teor da presente decisão, conforme artigo 11, da Lei 1.533/51. Decorrido o prazo sem oferecimento de recurso voluntário pelas partes, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário..." - Adv. LUIS HENRIQUE LOPES DE SOUZA, DONIZETE GELINSKI e ADRIANA TIMOTEOS DOS SANTOS-

48.-RETIFICACAO/REGIST.DE IMOVEL-883/2006-VIENA LOCADORA LTDA - Ao requerente, em cinco dias, para junta do teor do resumo do edital de citação a ser expedido nos autos, conforme Código de Nomras 5.4.3.1. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

49.-CONSTITUTIVA NEGATIVA-918/2006-REGINA STELLA MENARIM FIORILLO x BANCO DO BRASIL S/A-"I - O pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita deve ser indeferido. Inicialmente afirme-se a possibilidade desta decisão, que encontra respaldo na jurisprudência pátria, inclusive em decisões do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. REQUERIMENTO NO CURSO DA AÇÃO. INDEFERIMENTO. FACULDADE DO JUÍZ. I. O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. (...). 4. Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial nº 574346/SP (2003/0112704-4), 4ª Turma do STJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves. j. "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoal pobre." (STJ - 6ª Turma, Resp. 57.531-

1-RS, rel. Min. Vicente Cernicchiaro, j. 13.3.95, não conheceram, v.u. DJU 4.9.95, p. 27.867). No mais, imperioso afirmar que a assistência judiciária é destinada aos reconhecidamente necessitados, ou seja, aqueles para quem o pagamento das despesas de um processo inviabilizaria o acesso à Justiça. Infelizmente, são cada vez mais comuns requerimentos de gratuidade formulados por pessoas que sabidamente possuem condições financeiras de arcar com as custas do processo sem enfrentar qualquer dificuldade econômica. E tal proceder não pode ser agasalhado pela Justiça, ainda que o artigo 4º, determine a concessão do benefício mediante a simples declaração da impossibilidade de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, pois contraria a finalidade da Lei. Dito isso, observa-se que a requerente não faz jus ao benefício pleiteado. De sua declaração de renda e bens, fls. 277/278, depreende-se que a autora é agropecuarista e proprietária de inúmeros bens móveis e imóveis, alguns dos quais de dimensões expressivas, sendo que seus bens e direitos em 31/12/2005 somam o expressivo valor de R\$ 1.968.260,57, e seus rendimentos isentos e não tributáveis somam R\$ 124.928,02. Diante de tais números, é certo que a autora auferir renda suficiente para seu sustento, além de lhe possibilitar arcar com as custas desta demanda sem prejuízo próprio ou de sua família. Intime-se a autora para que efetue o pagamento das custas processuais e recolha o FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição..." - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-

50.-CAUTELAR INOMINADA-920/2006-REGINA STELLA MENARIM FIORILLO x BANCO DO BRASIL S/A-"I - O pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita deve ser indeferido. Inicialmente afirme-se a possibilidade desta decisão, que encontra respaldo na jurisprudência pátria, inclusive em decisões do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. REQUERIMENTO NO CURSO DA AÇÃO. INDEFERIMENTO. FACULDADE DO JUÍZ. I - O entendimento pretoriano admite o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando tiver o juiz fundadas razões, malgrado afirmação da parte de a situação econômica não lhe permitir pagar as custas do processo e os honorários de advogao, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. (...) 4. Recurso especial não conhecido. (Recurso Especial nº 574346/SP (2003/0112704-4), 4ª Turma do STJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves. j. 19.10.2004, unânime, DJ 14.02.2005). E ainda: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoal pobre." (STJ - 6ª Turma, Resp. 57.531-1-RS, rel. Min. Vicente Cernicchiaro, j. 13.3.95, não conheceram, v.u. DJU 4.9.95, p. 27.867). No mais, imperioso afirmar que a assistência judiciária é destinada aos reconhecidamente necessitados, ou seja, aqueles para quem o pagamento das despesas de um processo inviabilizaria o acesso à Justiça. Infelizmente, são cada vez mais comuns requerimentos de gratuidade formulados por pessoas que sabidamente possuem condições financeiras de arcar com as custas do processo sem enfrentar qualquer dificuldade econômica. E tal proceder não pode ser agasalhado pela Justiça, ainda que o artigo 4º, determine a concessão do benefício mediante a simples declaração da impossibilidade de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, pois contraria a finalidade da Lei. Dito isso, observa-se que a requerente não faz jus ao benefício pleiteado. De sua declaração de renda e bens, fls. 246/257, depreende-se que a autora é agropecuarista e proprietária de inúmeros bens móveis e imóveis, alguns dos quais de dimensões expressivas, sendo que seus bens e direitos em 31/12/2005 somam o expressivo valor de R\$ 1.968.260,57, e seus rendimentos isentos e não tributáveis somam R\$ 124.928,02. Diante de tais números, é certo que a autora auferir renda suficiente para seu sustento, além de lhe possibilitar arcar com as custas desta demanda sem prejuízo próprio ou de sua família. II - Intime-se a autora para que efetue o pagamento das custas processuais e recolha o FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição..." - Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-

51.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-993/2006-LEANDRO FELIPE DINIZ x BANCO ITAU S/A - "...Em razão do exposto, concedo a liminar sem audiência da parte ré, como modo imprescindível de lhe assegurar a eficiência, para de consequência oficial aos arquivos de proteção ao crédito para que, em vinte e quatro horas, promovam a baixa do nome do autor dos seus registros, bem como seja o requerido intimado para que se abstenha de levar o nome do requerente perante tais órgãos. Igualmente, oficie-se ao Cartório de Protestos desta Comarca para que, no mesmo prazo, promova a baixa do protesto levado a efeito na referida letra de câmbio. Ainda, considerando que se trata de relação de consumo, inverte o ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC), diante da verossimilhança da alegação, devendo o requerido apresentar os documentos declinados na prefacial. Após cumprida a liminar, cite-se o réu, conforme requerido na peça vestibular, devendo o mesmo exibir os supracitados contratos. Faça-se constar do mandado as advertências de praxe..." - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

52.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1016/2006-INTERBUS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x MAXIMINO PASTORELLO & CIA LTDA - "...I - Intime-se o autor para, em 48 horas, efetuar o depósito da coisa, em mãos da Senhora Depositária Pública..." - Adv. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA-

53.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1024/2006-BANCO BMC S/A x NILSON SILVA DE OLIVEIRA-Ao requerente, para o depósito das custas iniciais, na importância de R\$ 802,30, sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

54.-MONITORIA-1029/2006-FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE LIZ x LUCIVAN CONFECÇÕES LTDA-Ao requerente para o depósito das custas iniciais, na importância de R\$ 331,80, sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC. - Adv. KARINNE ROCHA CZECK DOS SANTOS-

55.-MONITORIA-1037/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MADEIREIRA RICKLI LTDA e outros-Ao requerente, para o depósito das custas iniciais, na importância de R\$ 692,30, sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC. - Adv. JOSIANE GODOY-

56.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-96/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RONICAR VEICULOS LTDA - Às partes, em cinco dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 226 = R\$ 501.000,00 e cálculos Autos nº 96/97 = R\$ 80.588,05; Autos nº 35/1998 = R\$ 33.351,36; Autos 68/98 = R\$ 27.014,61; Autos nº 128/98 = R\$ 7.856,89; Autos nº 175/99 = R\$ 15.807,79; Autos nº 34/97 = R\$ 121.634,34; e Autos nº 61/97 = R\$ 48.134,78 - Adv. KARINA LOCKS PASSOS e MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

57.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-124/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x I P TOLEDO E CIA LTDA-À exequente, ante a certidão de fls. 91 verso do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

58.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-300/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GUSTAVO NAOKI FUGITA - À exequente, em cinco dias, sobre o laudo de avaliação = R\$ 700,00 e conta geral - Autos 300/03 = R\$ 3.504,37 e autos 282/04 em apenso = R\$ 4.216,32 - Adv. GERSON LUIZ DECHANDT e KARINA LOCKS PASSOS-

59.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-255/2004-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x G M SILVA AVILA ME - Ao exequente, em cinco dias, sobre o laudo de avaliação de fls. 49 = R\$ 3.400,00 e conta geral = R\$ 8.282,87 - Adv. MOZAR TADEU LOPES-

60.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-86/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GOLTZ AUTO PEÇAS LTDA-À exequente, para manifestação acerca do laudo de avaliação e conta geral - toda do laudo: R\$ 2.765,00 - conta geral: R\$ 2.493,17. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

61.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-182/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA J BARON LTDA-"Em respeito ao princípio do contraditório, diga a parte adversa." - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

Chopinzinho

CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CHOPINZINHO Juiz de Direito: PAULO CEZAR CARRASCO REYES RELAÇÃO Nº43/2006

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TONET	0026	000249/2005
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	0030	000238/2006
ANDREY HERGET	0006	000350/1999
ANGELO ALBERTO MENEGATI B	0005	000243/1998
ANGELO PILATTI NETO	0009	000077/2000
ANTONIO CANAN	0037	000026/2004
ARNI DEONILDO HALL	0012	000372/2001
AURIMAR JOSE TURRA	0007	000528/1999
AURO ALMEIDA GARCIA	0024	000563/2004
CARLOS MARCELO S. BOCALON	0005	000243/1998
CARLOS R. COLLA	0011	000222/2001
CASSIO LISANDRO TELLES	0004	000061/1998
CELITO LUCAS	0013	000058/2002
	0019	000376/2003
	0021	000082/2004
DANIELLE BORDIN CENCI	0023	000495/2004
	0024	000563/2004
DÉVON DEFACI	0025	000089/2005
EDSON TOME	0038	000058/2006
EDUARDO MUNARETTO	0001	000763/1995
	0018	000118/2003
EGIDIO MUNARETTO	0001	000763/1995
	0005	000243/1998
	0018	000118/2003
ELADIO LUIZ ROOS	0002	000492/1997
	0010	000159/2001
	0013	000058/2002
	0014	000193/2002
	0018	000118/2003
ELIANA CRISTINA WINCK	0034	000288/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0027	000047/2006
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	0006	000350/1999
FABIANA ELIZA MATTOS	0033	000287/2006
	0035	000366/2006
	0036	000367/2006
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0003	000057/1997
HUMBERTON DE OLIVEIRA VIA	0017	000679/2002
INES LUCAS	0026	000249/2005
IVANIR FONTANA	0004	000061/1998
	0011	000222/2001
	0014	000193/2002
JORGE LUIZ DE MELO	0020	000579/2003
JORGE MATIOTTI NETO	0026	000249/2005
JOSE CURY	0011	000222/2001
JOSE FERNANDO VIALLE	0026	000249/2005
JUAREZ LUIZ POMPEU DA SIL	0012	000372/2001
LILIAN ALMEIDA FERNANDES	0018	000118/2003
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0028	000232/2006

MARCELO CONTE	0029	000233/2006
MARCOS J. R. SALAMUNES	0006	000350/1999
ODACIR GIARETTA	0025	000089/2005
RAFAEL SCABENI	0022	000265/2004
	0015	000432/2002
	0032	000275/2006
RENATA DA COSTA LIVEIRA	0031	000253/2006
SIDNEY JOSE MATIOTTI	0026	000249/2005
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0016	000536/2002
VALDEMAR MORAS	0002	000492/1997
	0008	000039/2000
	0011	000222/2001
	0016	000536/2002
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0009	000077/2000

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-763/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO FIN x LUIZ CARLOS DA SILVA e outro- Ao exequente acerca da certidão negativa de penhora de fls.129 verso.-Advs. EGI-DIO MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO.-

2. EMBARGOS DE TERCEIRO-492/1997-JOAO FERORRESE x FEHRMANN SANGALETTI & CIA LTDA-às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. VALDEMAR MORAS e ELADIO LUIZ ROOS.-

3. DECLARATORIA-572/1997-MARIA NOELI MULLER x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À requerente sobre a petição de fls. 201.-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

4. EMBARGOS A EXECUCAO-61/1998-MASSA FALIDA TUBOLAJE PRE-FABRICADOS DE CONCRETO L x BANCO DO BRASIL S/A- Recebida a apelação de fls. 205/206. Ao apelado para contra arrazoar no prazo legal.-Advs. CASSIO LISANDRO TELLES e IVANIR FONTANA.-

5. PRESTACAO DE CONTAS-243/1998-MASSA FALIDA DE ELISEU CESAR CENCI - FI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Às partes e o síndico para que se manifestem sobre os esclarecimentos do perito de fls. 1081/1118, no prazo de 10 dias. -Advs. CARLOS MARCELO S. BOCALON, EGIDIO MUNARETTO e ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHETTI.-

6. PRESTACAO DE CONTAS-350/1999-NATAL HILARIO DOSSENA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Às partes paa apresentação dos quesitos e assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.-Advs. MARCELO CONTE, ANDREY HERGET e ERLON F. CENI DE OLIVEIRA.-

7. CAUTELAR INOMINADA-528/1999-MADEPLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Recebida a apelação de fls. 143/153. Ao apelado para contra arrazoar.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA.-

8. EMBARGOS A EXECUCAO-39/2000-ILDO FERREIRA DE SOUZA x WILSON GONZATTI MOREIRA- Recebida a apelação de fls. 38/51. Ao apelado para contra arrazoar.-Adv. VAL-DEMAR MORAS.-

9. EMBARGOS DE DEVEDOR-77/2000-ACIR DE COL e outro x LUCIO KOBÁ- Ao requerido para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 258,68.-Advs. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES.-

10. EMBARGOS A ARREMATACAO-159/2001-A. OLDONI & CIA LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Recebida a apelação de fls.55/59. Ao apelado para contra arrazoar.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS.-

11. MONITORIA-222/2001-GENTIL GIACOMINI x EDEGARD MEHRET- Recebida a apelação de fls. 120/135. Ao apelado para contra arrazoar.-Advs. VALDEMAR MORAS, JOSE CURY, CARLOS R. COLLA e IVANIR FONTANA.-

12. COBRANCA (SUM)-372/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outro x ALEVINO ZUCONELLI-às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. ARNI DEONILDO HALL e JUAREZ LUIZ POMPEU DA SILVA.-

13. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. -58/2002-FRIGORIFICO SOVERNIGO LTDA x ROMEU VIVIAN BOFF- Às partes sobre as contas de fls. 67/69.-Advs. ELADIO LUIZ ROOS e CELITO LUCAS.-

14. COBRANCA (SUM)-193/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x JOSE COLET DALLACORT- Às partes sobre a conta de fls. 574.-Advs. IVANIR FONTANA e ELADIO LUIZ ROOS.-

15. PRESTACAO DE CONTAS-432/2002-VILSON BATISTA SANZOVO x COOPERATIVA CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA- Recebida a apelação de fls.283/288. Ao apelado para contra arrazoar.-Adv. RAFAEL SCABENI.-

16. EMBARGOS A ARREMATACAO-536/2002-ALBERI DO CARMO BAGESTON e outros x PEDRO NUNES FRANCO- às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. VALDEMAR MORAS e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.-

17. COBRANCA (ORD)-679/2002-AMARILDO PAULO VERDI e outros x MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUACU- Ao preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 76,24.-Adv. HUMBERTON DE OLIVEIRA VIANA.-

18. EMBARGOS A EXECUCAO-118/2003-JOSE RAMOS DA SILVA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. ELADIO LUIZ ROOS, EGI-DIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e LILIAN ALMEIDA FERNANDES TAVARES.-

19. COBRANCA (SUM)-376/2003-LUIS CONTE x HILDA MARIA COMIRAN- À autora para que se manifeste sobre os documentos juntados pela requerida, no prazo de cinco dias.-Adv. CELITO LUCAS.-

20. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-579/2003-BANCO BANESTADO S/A x FERNANDO ANDRE-GHETTI BESEGATO e outro- Ao exequente acerca do laudo de avaliação e conta de fls. 149 a 152.-Adv. JOR-GE LUIZ DE MELO.-

21. REIVINDICATORIA-82/2004-IVANIR CANAN e outro x PEDRO PANOSO e outros- Tendo em vista que a Exceção de Usucapião foi manejada como matéria de defesa, aos requeridos para que atendam os pedidos de fls. 117/122., no prazo de 10 dias.-Adv. CELITO LUCAS.-

22. ARROLAMENTO-265/2004-CLEMAIR VARGAS FILIMBERTI x FLAVIO FILIBERTI- à requerente para comparecer em cartório retirar o formal de partilha e pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 204,17.-Adv. ODACIR GIARETTA.-

23. ACAO POPULAR-495/2004-RAFAEL GUSTAVO LORENZETTI x PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO e outro- Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 164,50.-Adv. DANIELLE BORDIN CENCI.-

24. INVENTARIO E PARTILHA-563/2004-CLAUDIO BARBOZA PAZ x IZALTINA MARQUES PAZ- Ao inventariante para comparecer em cartório retirar o formal de partilha e pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 645,50.-Advs. AURO ALMEIDA GARCIA e DANIELLE BORDIN CENCI.-

25. EMBARGOS A EXECUCAO-89/2005-VANDERLEI JOSE CENCI e outros x TEXACO BRASIL LTDA- Recebida a apelação de fls. 1439/1451. Ao apelado para contra-arrazoar no prazo legal.-Advs. MARCOS J. R. SALAMUNES e DÉVON DEFACI.-

26. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-249/2005-CHEILA OLIVEIRA SANTOS e outro x ESPOLIO DE FABIOLA DAMO e outro- às partes sobre a proposta de honorários do médico perito, no valor de R\$ 1.500,00.-Advs. INES LUCAS, SIDNEY JOSE MATIOTTI, JORGE MATIOTTI NETO, JOSE FERNANDO VIALLE e ADRIANA TONET.-

27. DEPOSITO-47/2006-B.V.FINANCEIRA S/A x ANGELO JOSE FILHO- Ao requerente acerca da certidão do Oficial de Justiça de que deixou de citar o requerido em razão do mesmo encontrar-se em Canta Catarina a trabalho, há mais de 1 ano.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

28. BUSCA E APREENSAO (AUTOS)-232/2006-O.S.C.F.I. x J.R.N.M.- Indeferida a inicial por sentença. Custas pela requerente.-Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

29. BUSCA E APREENSAO (AUTOS)-233/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO x GILBERTO SCOPEL- A sentença de fls.21 só pode ser reformada por recurso de apelação ou em Juízo de Retratação, o que não é o caso.pois o papel de fls. 24, não cumpre o despacho de fls. 14 v.-Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

30. TRANSCRICAO DOC. ESTRANGEIRO-238/2006-LUCIANE DE SOUZA POSSO e outro x - Indeferido o pedido de fls.18 tendo em vista que o documento referido deve ser traduzido junto ao Consulado do Brasil no Paraguai, com reconhecimento de firma do Tabelião.-Adv. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA.-

31. BUSCA E APREENSAO (AUTOS)-253/2006-B.F. x M.R.K.- Indeferida a inicial por sentença. Custas pelo requerente.-Adv. RENATA DA COSTA LIVEIRA.-

32. PRESTACAO DE CONTAS-275/2006-BUDINE & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 121,00.-Adv. RAFAEL SCABENI.-

33. ACAO PREVIDENCIARIA-287/2006-ALBINO LOOF x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao requerente acerca da contestação e documentos de fls. 21 a 65.-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS.-

34. ACAO PREVIDENCIARIA-288/2006-JOAO MARIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao requerente acerca da contestação e documentos de fls. 78 a 104.-Adv. ELIANA CRISTINA WINCK.-

35. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-366/2006-JOSE ERCOLEZ MAZZUTTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao requerente para emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando ao rito previsto nos arts. 273 e 277 do CPC, sob pena de perda da prova.-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS.-

36. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-367/2006-CLAUDINO FATIMO DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- O rito previsto é o sumário.Ao autor para emendar a inicial adequando o pedido, no prazo de 10 dias, sob pena de perda da prova.-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS.-

37. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-26/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO x VILSON MARIA- Julgado por sentença exxtinta a presente execução.-Adv. ANTONIO CANAN.-

38. CARTA PRECATORIA - CIVEL-58/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COM DE LARANJEIRAS-

EDSON TOME x CELSO ROMANZINI- Devolvido o mandato pelo oficial de justiça sem cumprimento por falta de depósito.-Adv. EDSON TOME.-

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA UNICA VARA CIVEL-site para consulta: www.assejepar.com.br
RELAÇÃO Nº111/2006
RODRIGO DO AMARAL BARBOZA - JUIZ SUBSTITUTO BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

Índice de Publicacao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACRISIO LOPES C.FILHO. 8.	0057	000847/2006
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	0072	000205/2005
ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 1	0069	000104/1997
	0070	000001/2005
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0026	000039/2005
	0055	000799/2006
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	0023	000820/2004
AGNALDO MURILO A. BEZERRA	0070	000001/2005
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	0026	000239/2005
	0015	000586/2003
	0016	000701/2003
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	0012	000239/2003
ALVARO MANOEL FURLAN. 11.	0069	000104/1997
ALVINO APARECIDO FILHO. 1	0018	000327/2004
AMARILIS R.N.JORGE. 30.04	0088	000215/2006
ANA CRISTINA B.DE MESQUIT	0026	000039/2005
	0010	000174/2003
ANTONIO ANILTON PADIAL. 2	0013	000275/2003
	0009	000083/2003
ANTONIO CARLOS GABRIEL. 6	0039	000185/2006
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.	0064	000960/2006
	0027	000190/2005
ANTONIO LORENZONI NETO. 3	0005	000582/2001
ANTONIO NARDONI. 121.857-	0004	000226/1999
ANTONIO PEREIRA DO LAGO.	0072	000205/2005
ANTONIO ROGERIO. 10.676-P	0041	000317/2006
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0056	000805/2006
ARGEMIRO GARCIA JUNIOR. 3	0059	000867/2006
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	0006	000006/2002
BEATRIZ FONSECA DONATO -	0070	000001/2005
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0013	000275/2003
	0009	000083/2003
CAIO MARTINS CHAVES 95884	0037	000713/2005
CARLOS DOUGLAS R.JR. 38.5	0080	000695/2006
	0081	000696/2006
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0076	000639/2006
CARLOS EDUARDO PINTO.10.5	0040	000215/2006
CARLOS F.FECCHIO DOS SANT	0035	000551/2005
	0034	000550/2005
	0033	000549/2005
	0007	000211/2002
CESAR AUGUSTO MORENO. 15.	0003	000730/1998
CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 1	0026	000039/2005
	0015	000586/2003
	0016	000701/2003
CINTIA SHIGUETA F.DOS SAN	0046	000535/2006
	0035	000551/2005
	0034	000550/2005
	0033	000549/2005
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	0031	000424/2005
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0071	000186/2005
	0028	000220/2005
CLAUDIONOR MARIANO PANTOJ	0006	000006/2002
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0014	000565/2003
DANIELA FAJARDO TRINTIN 3	0054	000762/2006
	0015	000586/2003
DANIELA MENDES FERREIRA.	0004	000226/1999
DARCI BARRETO JUNIOR. 242	0004	000226/1999
DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16	0030	000366/2005
	0023	000820/2004
	0087	000151/2005
DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 2	0047	000644/2006
	0036	000595/2005
	0062	000905/2006
EDIMAR FINATTI. 18.572-PR	0072	000205/2005
ELICHIELLI GARIELLI PERIL	0021	000703/2004
ELIDA CRISTINA MONDADORI.	0027	000190/2005
EMERSON L. SANTANA. 27.71	0014	000565/2003
EMIDIO BUENO MARQUES. 14.	0090	000282/2006
ENI DOMINGUES. 19.642	0003	000730/1998
	0082	000155/2004
ERICA ANTUNES PEREIRA. 27	0046	000535/2006
FABIO CIUFFI 7724/PR	0088	000215/2006
FERNANDO CARMO GALLO. 37.	0049	000742/2006
	0075	000544/2006
FERNANDO GRECCO BEFFA 39.	0063	000932/2006
	0026	000039/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0078	000654/2006
	0077	000651/2006
	0079	000664/2006
FLAVIA FERNANDES ALFARO. 8	0069	000104/1997
FLAVIANO BELINATI GPEREZ	00	

GLADYS MORATO. 5.274/GO 0006 000006/2002
GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR 0029 000326/2005
GRAZIELLY MORA BASAGLIA. 0061 000081/2004
GUILHERME ZORATO. 30.126 0011 000210/2003
0017 000317/2004
0056 000805/2006
HAROLDO LUIS GALDINO-34.3 0003 000730/1998
HELENO GALDINO LUCAS. 23. 0087 000151/2005
0020 000567/2004
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ 0088 000215/2006
HOMERO FLESCHE 27.050-A-PR 0023 000820/2004
HUMBERTO FERRARI JUNIOR 3 0060 000872/2006
0087 000151/2005
0089 000263/2006
ISRAEL LIUTTI. 19.516 0011 000210/2003
JAIME PEGO SIQUEIRA. 18.5 0058 000862/2006
JAIR FELIPES. 9.255 0022 000790/2004
JESUS ALVES SOARES. 3.707 0043 000486/2006
0008 000046/2003
JOEDER CLEVER LUCIANO SIL 0029 000326/2005
JOSE AIRTON GONCALVES. 16 0005 000582/2001
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0006 000006/2002
0006 000006/2002
0006 000006/2002
0069 000104/1997
0001 000851/1995
0066 001001/2006
0067 001002/2006
0065 001000/2006
0019 000546/2004
0023 000820/2004
0057 000847/2006
0054 000762/2006
JULIANA LINHARES PEREIRA. 0086 000074/2005
JULIANA MARIA BENATO 26.9 0058 000862/2006
JURANDI FELIPES. 13.495 0085 000034/2005
KASSIANE MENCHON M.ENDLIC 0036 000595/2005
KATIA C.PUCCA BERNARDI. 1 0062 000905/2006
0046 000535/2006
KENNYA RUIZ COUTINHO. 26. 0007 000211/2002
0019 000546/2004
0042 000470/2006
0069 000104/1997
0063 000932/2006
0026 000039/2005
0020 000567/2004
0033 000549/2005
0035 000551/2005
0031 000424/2005
0034 000550/2005
0017 000317/2004
0068 000006/1993
0078 000654/2006
0077 000651/2006
0079 000546/2006
0024 000848/2004
MAGALHAES RODRIGUES DA SI 0069 000104/1997
MARCELLO MARTINS 0022 000790/2004
MARCIA CRISTINA DA SILVA. 0001 000851/1995
MARCIA R.NUNES SOUZA VALE 0007 000211/2002
MARCIE ROSSELI MOREIRA. 1 0022 000790/2004
MARCIO DINIZ FANCELLI. 0013 000275/2003
0010 000174/2003
0059 000867/2006
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L 0025 000873/2004
MARCOS ROBERTO BRIANEZI C 0023 000820/2004
MARCOS RODRIGUES DA MATA. 0042 000470/2006
MARIA ALICE C. DOS REIS. 0089 000263/2006
MARIA DE LOURDES LANZONI. 0026 000039/2005
0010 000174/2003
MARIA FATIMA DA SILVA NOV 0023 000820/2004
MARIANA GAMBA MARZOCHI 38 0048 000735/2006
MARIO RAMOS LUBASKY. 33.4 0030 000366/2005
MARIO SERGIO SPERETTA 82. 0038 000014/2006
MARLISA DIAS PINTO. 12.20 0061 000081/2006
MAURICIO GONCALVES PEREIR 0063 000932/2006
0026 000039/2005
0020 000567/2004
0054 000762/2006
0015 000586/2003
NAYANE C. GORLA SANTOS. 3 0048 000735/2006
0016 000701/2003
NIVALDO TAVARES TORQUATO 0012 000577/2006
OLIVIO GAMBOA PANUCCI. 28 0051 000756/2006
0050 000755/2006
0053 000758/2006
OSCAR JOSE R.MARTINS. 978 0006 000006/2002
PATRICIA F.S. SERINO 37.7 0069 000104/1997
0091 000299/2006
0056 000805/2006
PAULO CESAR BRAGA FERNAND 0002 000416/1998
PAULO ROBERTO MERLIN RIBA 0087 000151/2005
PEDRO LEAL. 32.290-PR 0020 000567/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 3 0032 000459/2005
RAFAEL SOUZA PEREIRA 37.0 0031 000424/2005
RENATA VILELA PREVATI. 3 0030 000366/2005
RENATO A. S. MARTINS. 35. 0083 000253/2004
RENATO ANTUNES VILLANOVA. 0023 000820/2004
ROBERTO LAZARO M. REIS. 3 0087 000151/2005
0022 000790/2004
RODRIGO A. BEGO SOARES. 3 0043 000486/2006
0076 000639/2006
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT 0021 000703/2004
RONALDO CAMILO. 26.216 0028 000220/2005
RUTH MARTINS E SILVA. 33. 0064 000960/2006
SAMUEL SILVATI. 16.962 0027 000190/2005
0056 000805/2006
SANDRA MARA NOBLE FERNAN 0032 000459/2005
SILVANO MARQUES BIAGGI 25 0024 000848/2004
SILVIANI IWERSON BARONE I 0003 000730/1998
SYLMARA P. SENHORINI 29.6 0029 000326/2005
VALDIR DE SOUZA DANTAS 33 0007 000211/2002
VALMIR DE SOUZA DANTAS.

WALDEMAR COFES NUNES. 43. 0008 000046/2003
WALTER GONCALVES. 5.548 0044 000494/2006
0045 000495/2006
0024 000848/2004
WELLYNTON JOSE FRANQUI 32 0084 000012/2005
ZENAIDE CARPANEZ. 18.420

1.-REPARACAO DE DANOS-851/1995-FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CASABLANCA LTDA-"Digam os exequentes se insistem no pedido de fls.487, ja deferido as fls.488."-Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO e MARCIA R.NUNES SOUZA VALEIXO.12509-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-416/1998-SEMPRATAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA x AVICOLA BOM FRANGO LTDA e outros-"A exequente para que comprove o recolhimento das custas referentes a avaliacao."-Adv. PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS. 6.341-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-730/1998-SEBASTIAO CARRARO x ANTONIO NASORI e outros-"Manifeste-se a parte exequente o interesse no prosseguimento do feito, em dez dias, sob pena de extincao."-Adv. HELENO GALDINO LUCAS. 23.110-PR, ENI DOMINGUES. 19.642, SYLMARA P. SENHORINI 29.685/PR, CESAR AUGUSTO MORENO. 15.072-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-226/1999-VICUNHA TEXTIL S/A x A.D.C.IND.E.COM.DE ROUPAS LTDA-"A exequente para se manifestar em cinco dias."-Adv. DARCI BARRETO JUNIOR. 242.763-SP, ANTONIO NARDONI. 121.857-SP e DANIELA MENDES FERREIRA. 198.150-SP-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-582/2001-BUNGE FERTILIZANTES S/A x LUIZA YASSUKO MIKAMI-"Fls.119v: Converta-se o arresto em penhora. Fls. 121v: deixei de proceder a converso de arresto em penhora, face o mesmo nao ter sido registrado neste oficio. / A parte autora para retirar o edital de Intimacao, e efetuar o pagamento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00."-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.6.668/PR, JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA.6891/PR e ANTONIO LORENZONI NETO. 33.076-

6.-CAUTELAR DE CANC. DE PROTESTO-6/2002-ARTHUR SHIGHEO MADA x BUNGE FERTILIZANTES S/A-"A parte para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justicia no valor de R\$210,00."-Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA.6891/PR, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.6.668/PR, CLAUDIONOR MARIANO PANTOJA.5.853/RS, OSCAR JOSE R.MARTINS. 978/MS, ARIVALDO MOREIRA DA SILVA.61.097/SP, JOSE ANTONIO MOREIRA. 62.724/SP e GLADYS MORATO. 5.274/GO-

7.-DECLARATORIA DE NULIDADE-211/2002-JOAOQUIM BATISTA DOS SANTOS x OSMAR BATISTA DOS SANTOS e outros-"Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extincao."-Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO. 26.928-PR, CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS.29.586, MARCIE ROSSELI MOREIRA. 13.487-PR e VALMIR DE SOUZA DANTAS. 10.600-

8.-ARROLAMENTO-46/2003-MARIA LOURDES GONCALVES BARBADO OLIVEIRA x ERMINIO BARBADO-"Manifeste a parte acerca do auto de partilha juntado as fls.72/74."-Adv. JOEDER CLEVER LUCIANO SILVA. 19.948 e WALDEMAR COFES NUNES. 43.819-RS-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-83/2003-LUIZ CARLOS BERSANI E CIA LTDA x CARLOS ALEXANDRE MANFRINATO-"Diga a exequente sobre eventual saldo a ser quitado, sob pena de se presumir a integral satisfacao do credito."-Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR e ANTONIO ANILTON PADIAL. 21.601-

10.-COBRANCA-174/2003-CIAGAS - COMERCIAL DE GAS CIANORTE LTDA x ACADEMIA ACQUA CENTER- (...) sentenca fls.87/89. "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na presente acao, para o fim de condena-la ao pagamento a autora do valor dos botijoes mencionados nas folhas09 ate 27 dos autos, atualizando-se tais valores segundo os indices aplicados nesta Comarca (correcao monetaria pela media INPC + IGP-DI) e juros de mora de 1% ao mes a partir da citacao, com esteio no artigo 269, I do CPC. A requerida suportara 60% das despesas processuais corrigidas a partir dos respectivos desembolsos e 60% da verba honoraria arbitrada em 20% do valor devida a autora, tendo em vista o grau de zelo dos advogados e o tempo exigido dos ilustres causidicos para a prestacao de seus servicos, o que faco com esteio no artigo 20, paragrafo 3º do CPC. Ao autor caberão 40% dos mesmos encargos, compensando-se os honorarios advocatícios, com base na Sumula n. 306 do STJ."-Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973, MARIA DE LOURDES LANZONI. 16.963-PR e ANA CRISTINA B.DE MESQUITA.19007-PR-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-210/2003-SAO ROMAO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-(...) sentenca fls. 212/217. "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes estes Embargos, para o fim de extirpar da divida a correcao monetaria pelo INPC porque cumulada com a Taxa Selic, o que faco com esteio no artigo 269, I do CPC, Lei de Execucao Fiscal. Nos termos dos artigos 20, paragrafo 4º, e 21 do CPC, os embargantes suportarao 80% das despesas processuais e 80% dos honorarios advocatícios ora fixados em R\$4.500,00, para ambas as acoes, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, relativa facilidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao. A embargada suportara 20% desses mesmos encargos, compensando-se os honorarios advocatícios, seguindo-se orientacao da Sumula n. 306 do Superior Tribunal de Justicia."-Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA. 18.593 e GUILHERME ZORATO. 30.126-PR-

12.-COBRANCA-239/2003-PASCOAL AMBROSIO e outros

x ORESTES DE PAULA DALBERTO -"Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% prevista no artigo 475-J, como requerido. No valor de R\$7.070,00"-Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

13.-MONITORIA-275/2003-LUIZ CARLOS BERSANI E CIA LTDA x SERGIO VALIN DOS REIS-"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento."- Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR, ANTONIO ANILTON PADIAL. 21.601 e MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973-

14.-BUSCA E APREENSAO-565/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x VANILDE DE FATIMA DA SILVA RAPOSO-"Manifeste-se a parte requerente em dez dias, acerca dos orçamentos juntados as fls.79/83."-Adv. CRISTIANE BELINATI G.LOPES.19.937PR, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ. 24.102-B, EMERSON L. SANTA-NA. 27.717-PR-

15.-IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-586/2003-MARIA DAS DORES TAVARES DA SILVA x EVERTON NEY JOSE e outros-"Manifestem-se as partes acerca das respostas de quesitos da parte requerida fls.237/238 e da parte requerente fls.239/240, apresentados pelo Sr.Perito Luiz Patrone."- Adv. FRANCIELLEN BERTONCELO 29.651-PR, GISELY MUNIQUE ESPERANCA. 33.525, DANIELA FAJARDO TRINTIN 33.872, ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR e NAYANE C. GORLA SANTOS. 37.049-PR-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-701/2003-A.M.A. DELAY CONFECÇÕES - FIRMA INDIVIDUAL e outros x FAZENDA NACIONAL- (...) sentenca fls.55/57. "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes estes Embargos, para o fim de reconhecer a impenhorabilidade do imovel que garantiu a execucao, afastando-o da constricao, o que faco com esteio no artigo 269, I do CPC e Lei n. 8.009/90. Nos termos dos artigos 20, paragrafo 4º e 21 do CPC, os embargantes suportarao 50% das despesas processuais e 50% dos honorarios advocatícios ora fixados em R\$1.500,00, para ambas as acoes, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, relativa facilidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao. A embargada suportara 50% dos mesmos encargos, compensando-se os honorarios advocatícios, conforme orientacao da Sumula n. 306 do STJ. Deixo de recorrer de oficio (artigo 475, paragrafo 2º, CPC) em virtude do valor atribuido a causa."-Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR e NIVALDO TAVARES TORQUATO-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-317/2004-APARECIDA REGINA VAZ MOURA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-(...) sentenca fls.145."...Tendo em vista a peticao conjunta de fls.143, homologo por sentenca, para que surta efeitos juridicos, o acordo celebrado entre Luiz Carlos Franco e a Fazenda Publica do Estado do Parana e, por consequencia, julgo extinto o processo, com resolucão do merito, na forma do artigo 269, III do CPC. As custas serao divididas igualmente, nos termos do artigo 26, paragrafo 2º, do estatuto processual, e cada parte respondera pelos honorarios de seu procurador. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas necessarias."-Adv. LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR e GUILHERME ZORATO. 30.126-PR-

18.-DESPEJO-327/2004-OSMAR GONCALVES x MARCOS ANTONIO RODRIGUES e outros -"Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acrescimo de multa de 10% prevista no artigo 475-J, como requerido. No valor de R\$6.621,94."-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO. 10.147-

19.-COBRANCA-546/2004-NATALICIO AMERICO DA SILVA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-"Sobre o deposito, digam os requerentes."-Adv. LEONCIO BELON. 33.887-PR, JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR, FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

20.-RESSARCIMENTO-567/2004-UNIVIA TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTADORA NASCIMENTO MANDAGUA-CU LTDA e outros-"As partes acerca do Oficio da Comarca de Colorado/Pr, de que: redesignou audiencia para inquiricao de testemunhas deprecada, para o dia 12.01.2007 as 14:00, Rua Rafaini Pedro, n. 41 - Colorado/Pr."-Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA. 13565/PR, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 30.366A, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 32.325-A e GERUSA LINHARES LAMORTE.26288/PR-

21.-MONITORIA-703/2004-TRANSMARA TRANSPORTE -M.A.FERREIRA - TRANSPORTES x M.G.BEZERRA & CIA LTDA -"A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos o comprovante de distribuicao da Carta Precatoria."-Adv. RONALDO CAMILO. 26.216 e ELICHIELLI GARIELLI PERILLIS.-

22.-INDENIZACAO-790/2004-MARIA DE LOURDES LEMOS x MONICA NACLE MERLINI-"Digam as partes sobre a proposta de honorarios de fls.118 (no valor de R\$3.120,00) e, em caso de discordancia, sobre a certidao de fls.133 (Nao encontramos nenhum Engenheiro que faca a pericia por valor inferior a R\$3.000,00)."-Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973, JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR, MARCIA CRISTINA DA SILVA. 26.495/PR e RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR-

23.-ORDINARIA-820/2004-RODRIGO STOCHI MADEIREIRA LTDA - ME x A CAMPANERUTTI E CIA LTDA-"Diante do pedido conjunto das partes, redesigno a audiencia para o dia 07.03.2007 as 13:30min. Em razao do disposto no artigo 453, inciso I, do CPC, sera o ultimo adiamento por convencao das

partes. A parte interessada para retirar as Carta de Intimacao a A.Campanerutti e Cia Ltda e, Rodrigo Stochi Madeireira Ltda-ME, efetuar o pagamento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00 cada, totalizando o valor de R\$14,00"-Adv. HUMBERTO FERRARI JUNIOR 36.126/PR, DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR, ROBERTO LAZARO M. REIS. 33.529-PR, MARIA FATIMA DA SILVA NOVO.34987, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON.38006 e JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445-

24.-DECLARATORIA DE NULIDADE-848/2004-ANTONIA PERES MUNHOZ DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A- (...) sentenca fls.208/221."...Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na Acao, nos termos dos artigos 269, I do CPC e Codecon, ao tempo em que condeno os autores na sucumbencia, suportando integralmente as custas processuais e os honorarios advocatícios fixados em R\$1.000,00, tendo em vista o grau de zelo dos advogados, o tempo exigido do ilustre causidico para a prestacao de seus servicos, complexidade encontrada para o deslinde, o que faco com esteio nos artigos 20, paragrafo 4º, do CPC. A cobranca da sucumbencia devera observar o artigo 12 da Lei n. 1.060/50."-Adv. MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA.33.888, SILVIANI IWERSON BARONE 14.145 e WELLYNTON JOSE FRANQUI 32.828-

25.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-873/2004-DALILA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA-"Digam os requerentes se a parte contraria cumpriu a sentença."-Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.29530-

26.-INDENIZACAO-39/2005-ALENCAR DOS REIS e outros x FHISA - FUND.HOSPITALAR INTERM.DE SAUDE e outros-"Manifeste a parte interessada acerca da proposta de honorarios do Sr.Perito Paulo Shiguero Ishikawa, no valor de R\$3.000,00."-Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR, MARIA DE LOURDES LANZONI.16.963-PR, ANA CRISTINA B.DE MESQUITA.19007-PR, LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR e FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

27.-DESPEJO-190/2005-MANUELA PURIFICACION PAZ LORENZO x CECILIA NECKEL -"Os autos baixaram do Tribunal (fls.82; III-Ante o exposto, decide o Tribunal de Justicia do Estado do Parana, por sua 12ª Camara Cível, a unanimidade de votos, negar provimento ao apelo, nos termos da fundamentacao...) manifeste-se as partes interessadas para requererem o que bem entenderem, no prazo de seis meses,nao havendo manifestacao os autos serao arquivados."-Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI, SAMUEL SILVATI. 16.962 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

28.-MONITORIA-220/2005-CAZARIN & SOUZA LTDA x LIZEU VENTULA & CIA LTDA S/C - ME-(REITERO)"Manifeste-se as partes, acerca da certidao de que decorreu o prazo de suspensao. Com a advertencia de que, em caso de omissao, o feito sera extinto por negligencia das partes."-Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.30941 e RUTH MARTINS E SILVA. 33.200-

29.-COBRANCA DE HONORARIOS-326/2005-JOSE AIRTON GONCALVES e outros x MARCOS ROBERTO RUIZ GUIMARAES-(...) sentenca fls.740/742."...Diante do exposto, julgo procedente a presente acao, para o fim de condena-la ao pagamento aos autores da importancia arbitrada de R\$1.200,00, a titulo de honorarios advocatícios, com esteio no artigo 269, I do CPC. O requerido suportara integralmente as despesas processuais corrigidas a partir dos respectivos desembolsos, ai incluidos os honorarios do perito e tambem a verba honoraria arbitrada em R\$500,00, tendo em vista o grau de zelo dos advogados e o tempo exigido dos ilustres causidicos para a prestacao de seus servicos, o que faco com esteio no artigo 20, paragrafo 4º do CPC."-Adv. JOSE AIRTON GONCALVES. 16.968, FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491, VALDIR DE SOUZA DANTAS 33.530/PR e GLAUCIO MIAKI. 32.349-PR-

30.-DECLARATORIA-366/2005-SILVA & RESENDE SS LTDA-ME x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE JUSSARA - PR- (...) sentenca fls.97/101."...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na Acao, para o fim de reconhecer a nulidade do protesto, cancelando-o definitivamente, bem como condenar a re na indenizacao por danos morais no valor de R\$3.000,00, valor esse a ser corrigido monetariamente pela media do INPC + IGP-DI e juros de mora de 1% ao mes, ambos desde o protesto indevido, o que faco com esteio no artigo 269, I do CPC. Nos termos dos artigos 20, paragrafo 3º do CPC, caberá a re arcar com as despesas processuais e os honorarios advocatícios ora fixados em 20% sobre o valor atualizado da condenacao, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da acao."-Adv. MARIO RAMOS LUBASKY. 33.445-PR, RENATO A. S. MARTINS. 35.631-PR e DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR-

31.-COBRANCA-424/2005-INEZ DE LURDES MACHADO SANTANA e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO TOME -(...) sentenca fls.275/280."... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na presente acao, para o fim de reconhecendo a prescricao quinquenal anteriormente aos valores cobrados em 21 de setembro de 1997, condena-lo ao pagamento aos autores do percentual de 30% sobre seus rendimentos deferidos pela Lei011/96 a partir da data acima e somente ate o dia08 de novembro de 2001, data em que entrou em vigencia a Lei n.021/2001, cujos valores deverao ser apurados em liquidacao de sentenca por calculo (artigo 475-B e paragrafo 1º), devendo ser atualizados pela media INPC + IGP-DI (Decreto n. 1.544/95) a partir dos vencimentos e com juros de mora de 1% contados a partir da citacao. O requerido suportara 80% das despesas processuais corrigidas a partir dos respectivos desembolsos e 80% da verba hono-

raria arbitrada em 20% sobre o valor atualizado da dívida, tendo em vista o grau de zelo da advogada e o tempo exigido da ilustre causidica para a prestacao de seus servicos, o que faco com esteio no artigo 20, par. 3º, do CPC. Os autores suportarao 20% dos mesmos encargos, devendo os honorarios advocaticios ser compensados, conforme orientacao da Sumula n. 306 do Superior Tribunal de Justica do Parana. Deixo de recorrer de oficio em virtude do disposto no artigo 475, par. 2º do CPC." - Adv. RENATA VILELA PREVIATI. 33.841, CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791 e LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR-

32.-COBRANCA-459/2005-BIAZAM PRODUTOS META-LURGICOS LTDA x VALDECIR LUIZ DIOTO - ME-"1.Indefiro o pedido contido no item "c" da peticao de fls.53/54, visto tratar-se de providencia ao alcance da parte. 2.Defiro o item "b", oficie-se. 3.Quanto ao item "a", para possibilitar a penhora "on line" e necessario que a parte interessada, junte o calculo atualizado do debito. / A Parte autora para retirar o Oficio n. 1587/2006 ao Delegado da Receita Federal - Maringa/Pr, e efetuar o pagamento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00."- Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI 25.628-PR e RAFAEL SOUZA PEREIRA 37.051/PR-

33.-ORDINARIA-549/2005-ANTONIO ARICINI DA SILVA e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO TOME (-...) sentenca fls.327/332."...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na presente acao, para o fim de reconhecendo a prescricao quinquenal anteriormente aos valores cobrados em 21 de setembro de 1997, condena-lo ao pagamento aos autores do percentual de 30% sobre seus rendimentos deferidos pela Lei011/96 a partir da data acima e somente ate o dia08 de novembro de 2001, data em que entrou em vigencia a Lei n.021/2001, cujos valores deverao ser apurados em liquidacao de sentenca por calculo (artigo 475-B e par. 1º), devendo ser atualizados pela media INPC + IGP-DI (Decreto n. 1.544/95) a partir dos vencimentos e com juros de mora de 1% contados a partir da citacao. O requerido suportara 80% das despesas processuais corrigidas a partir dos respectivos desembolsos e 80% da verba honoraria arbitrada em 20% sobre o valor atualizado da dívida, tendo em vista o grau de zelo da advogada e o tempo exigido da ilustre causidica para a prestacao de seus servicos, o que faco com esteio no artigo 20, par. 3º, do CPC. Os autores suportarao 20% dos mesmos encargos, devendo os honorarios advocaticios ser compensados, conforme orientacao da Sumula n. 306 do Superior Tribunal de Justica do Parana. Deixo de recorrer de oficio em virtude do disposto no artigo 475, par. 2º do CPC." - Adv. CARLOS F.FECCCHIO DOS SANTOS. 29.586, CINTIA SHIGUETA F.DOS SANTOS.33870 e LUIZ CARLOS BRANCO.30817-

34.-ORDINARIA-550/2005-DEOLINDA ROSSI PASCHOAL e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO TOME (-...) sentenca fls.144/149."...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na presente acao, para o fim de reconhecendo a prescricao quinquenal anteriormente aos valores cobrados em 21 de setembro de 1997, condena-lo ao pagamento aos autores do percentual de 30% sobre seus rendimentos deferidos pela Lei011/96 a partir da data acima e somente ate o dia08 de novembro de 2001, data em que entrou em vigencia a Lei n.021/2001, cujos valores deverao ser apurados em liquidacao de sentenca por calculo (artigo 475-B e par. 1º), devendo ser atualizados pela media INPC + IGP-DI (Decreto n. 1.544/95) a partir dos vencimentos e com juros de mora de 1% contados a partir da citacao. O requerido suportara 80% das despesas processuais corrigidas a partir dos respectivos desembolsos e 80% da verba honoraria arbitrada em 20% sobre o valor atualizado da dívida, tendo em vista o grau de zelo da advogada e o tempo exigido da ilustre causidica para a prestacao de seus servicos, o que faco com esteio no artigo 20, par. 3º, do CPC. Os autores suportarao 20% dos mesmos encargos, devendo os honorarios advocaticios ser compensados, conforme orientacao da Sumula n. 306 do Superior Tribunal de Justica do Parana. Deixo de recorrer de oficio em virtude do disposto no artigo 475, par. 2º do CPC." - Adv. CARLOS F.FECCCHIO DOS SANTOS.29.586, CINTIA SHIGUETA F.DOS SANTOS.33870 e LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR-

35.-ORDINARIA-551/2005-NAIR APARECIDA CARDOSO ARICINI e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO TOME (-...) sentenca fls.340/346."... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na presente acao, para o fim de reconhecendo a prescricao quinquenal anteriormente aos valores cobrados em 21 de setembro de 1997, condena-lo ao pagamento aos autores do percentual de 30% sobre seus rendimentos deferidos pela Lei011/96 a partir da data acima e somente ate o dia08 de novembro de 2001, data em que entrou em vigencia a Lei n.021/2001, cujos valores deverao ser apurados em liquidacao de sentenca por calculo (artigo 475-B e par. 1º), devendo ser atualizados pela media INPC + IGP-DI (Decreto n. 1.544/95) a partir dos vencimentos e com juros de mora de 1% contados a partir da citacao. O requerido suportara 80% das despesas processuais corrigidas a partir dos respectivos desembolsos e 80% da verba honoraria arbitrada em 20% sobre o valor atualizado da dívida, tendo em vista o grau de zelo da advogada e o tempo exigido da ilustre causidica para a prestacao de seus servicos, o que faco com esteio no artigo 20, par. 3º, do CPC. Os autores suportarao 20% dos mesmos encargos, devendo os honorarios advocaticios ser compensados, conforme orientacao da Sumula n. 306 do Superior Tribunal de Justica do Parana. Deixo de recorrer de oficio em virtude do disposto no artigo 475, par. 2º do CPC." - Adv. CARLOS F.FECCCHIO DOS SANTOS.29.586, CINTIA SHIGUETA F.DOS SANTOS.33870 e LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR-

36.-ACAO DE EXECUCAO-595/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x W. GARCIA & CIA LTDA - ME e outros -"Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da resposta do oficios expedido a 26/ Ciretran - Cianorte/Pr."-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377 e KATIA C.PUCA BERNARDI. 19.153-37.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-713/2005-INPA-

INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A x MASSA FALIDA DE CEVANE ALIMENTOS LTDA-"Manifeste-se a parte exequente do prosseguimento do feito. Consta certidao de fls.46v, de que: decorreu o prazo para a parte intimada via mandado, apresentar embargos." -Adv. CAIO MARTINS CHAVES 95884/RJ-

38.-BUSCA E APREENSAO-14/2006-BANCO HONDA S/A x CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA -"Manifeste-se a exequente (decorreu o prazo para parte intimada via mandado por embargos).-Adv. MARIO SERGIO SPERETTA 82.490-SP-

39.-BUSCA E APREENSAO-185/2006-BANCO ITAU S/A x WAGNER FERNANDES DE CARVALHO-"Manifeste a parte autora no interesse do prosseguimento do feito, sob pena de extinciao por negligencia."-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL. 6.153-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-215/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MARTINS MORAIS & OLIVEIRA LTDA e outros -"Manifeste-se a exequente (decorreu o prazo para as partes executadas intimadas via mandado por embargos)." -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO.10.534-

41.-ARROLAMENTO-317/2006-NEUSA MATOS DA SILVA e outros x VALDECI MATOS DUARTE-"Manifeste-se a parte autora no interesse do prosseguimento do feito, sob pena de extinciao por negligencia."-Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR-

42.-MONITORIA-470/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x WALESSA CYBELY BESSANI -"Manifeste-se a exequente (decorreu o prazo para a parte citada via mandado opor embargos)." -Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

43.-ALVARA JUDICIAL-486/2006-VITAPOLP - IND.E COM.DE POLPAS DE FRUTAS LTDA x ESTE JUIZO-"Manifeste-se a parte autora, nao houve prestacao de caucao."-Adv. RODRIGO A. BEGO SOARES. 34.562/PR e JESUS ALVES SOARES. 3.707/PR-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-494/2006-BANCO BRADESCO S/A x TETUO TANAKA-"Manifeste a parte acerca do laudo de avaliacao: um veiculo marca Ford, modelo Pampa GL, ano de fabricacao 1987 e modelo 1988 ... avaliado em R\$5.839,00 (Obs.o veiculo existe um contrato de financiamento com alienacao fiduciaria a Sicredi, do qual o executado resta pagar R\$17.112,04, conforme informacao do Gerente do Banco Sicredi desta Cidade), segue foto fls.21. Da conta-geral: Conta principal R\$2.358,02 + Honorarios R\$235,80 + Despesas R\$486,86 + Custas e Despesas Processuais R\$52,65; totalizando o valor de R\$3.133,33."-Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-495/2006-BANCO BRADESCO S/A x MERCADO DE TINTAS TANAKA LTDA e outros-"Esclareca o exequente o pedido de fls.30, considerando que a penhora nao recai sobre o bem corporeo, mas sobre os direitos relativos fls.21."-Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

46.-ALVARA-535/2006-NAIANE OVIDIO DA SILVA e outros x ESTE JUIZO-"A parte autora para se manifestar sobre a cota ministerial fls.23v (requer-se sejam os autores intimados a prestar contas)." -Adv. CINTIA SHIGUETA F.DOS SANTOS.33870, KENNYA RUIZ COUTINHO. 26.928-PR e ERICA ANTUNES PEREIRA. 27.694-PR-

47.-MONITORIA-644/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x V.R. BRUNO CONFECÇÕES e outros- (...) despacho fls.61."Cuida-se de acao monitoria em que, intimado, o devedor nao pagou e nem ofereceu embargos. Logo, declaro constituído de pleno direito o titulo executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102 caput, do CPC. A parte autora para providenciar fotocopias para instruir o mandado de intimacao." - Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377-

48.-BUSCA E APREENSAO-735/2006-BANCO BRADESCO S/A x LINDOMAR MARTINHO DA SILVA-"Manifeste-se a parte autora acerca da devolucao da Carta Precatoria (certidao do oficial de justica: procedi deslocamentos no sentido de localizar o bem a ser apreendido, o que restou prejudicado, segundo informes dito bem podera ser localizado na Cidade e Comarca de Cianorte/Pr, deixei de citar o requerido tendo em vista que este bem pode ser localizado em Cianorte/Pr)." -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI 38.417-B e NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP-

49.-INVENTARIO-742/2006-JOSE ALMIR BELLUCO x GUMERCINDO BELLUCO-"Suspendo o feito por um ano."-Adv. FERNANDO CESAR GALLO. 37.691-

50.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-755/2006-CLAUDEMIR MARCUZ e outros x BANCO BANESTADO S/A -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. OLIVIO GAMBOA PANUCCI. 28.977-

51.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-756/2006-JOAO ALVES DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la."-Adv. OLIVIO GAMBOA PANUCCI. 28.977-

52.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-757/2006-JOAO PAULO DE MELO e outros x BANCO BANESTADO S/A -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. OLI-

VIO GAMBOA PANUCCI. 28.977-

53.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-758/2006-EDSON PRECINOTTO e outros x BANCO BANESTADO S/A -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la." -Adv. OLIVIO GAMBOA PANUCCI. 28.977-

54.-COBRANCA-762/2006-MARIA NEUZA DE ARAUJO e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO TOME -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica no valor de R\$35,00." -Adv. JULIANA LINHARES PEREIRA.40.936, DANIELA FAJARDO TRINTIN 33.872 e NAYANE C. GORLA SANTOS. 37.049-PR-

55.-INTERDICAÇÃO-799/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x IVANE DE SOUZA MEDEIROS -"Ao executado citado por edital nomeio curador (Sumula nº196, STJ) o Dr.Adilson Rodrigues Fernandes, sob a fe de seu grau, devendo manifestar-se quanto a aceitacao ou nao do encargo, em dez dias. Ao curador para manifestacao."-Adv. ADILSON RODRIGUES FERNANDES 39681PR-

56.-EMBARGOS DO DEVEDOR-805/2006-JUNIOR ADELINO GALDINO x PLANT BEM FERTILIZANTES LTDA-"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a relevancia e pertinencia, sob pena de indeferimento, e digam sobre a conveniencia de designar audiencia para tentativa de conciliacao."-Adv. SANDRA MARA NOBILE FERNANDES. 12.208, PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918, HAROLDO LUIS GALDINO-34.307-PR e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-847/2006-TROMBINI INDUSTRIAL S/A x FOR BOYS CONFECÇÕES LTDA-"Os titulos executivos sao previstos taxativamente em lei e nao ha dispositivo legal atribuindo forca executiva a boletos bancarios. Emende a requerente a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, par. unico, do CPC."-Adv. JULIANA GOULART. 36.472-PR e ACRISIO LOPES C.FILHO. 8.353-PR-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-862/2006-SAJAMA MALHAS LTDA x ALESDRARA MACIEL LESAK ZANATTA -"Manifeste-se a exequente (decorreu o prazo para a parte intimada via mandado opor embargos).-Adv. JAIR FELIPES. 9.255 e JURANDI FELIPES. 13.495-

59.-ADOCACAO - MAIOR DE 18 ANOS-867/2006-FRANCISCO RODRIGUES MARQUES e outros x OLIVIA MARIA MARQUES-"Esclarecam os requerentes a razao pela qual a acao foi ajuizada em Cianorte e digam onde esta domiciliada Olivia Maria Marques."-Adv. MARCIO KEIJI SATO. 33.505 e ARGEMIRO GARCIA JUNIOR. 33.528-

60.-INTERDICAÇÃO-872/2006-DIRCELHA APARECIDA MELLUZZI BRAZOLOTO x ADEMIR BRAZOLOTO -"A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos o comprovante de distribuicao da Carta Precatoria." -Adv. HUMBERTO FERRARI JUNIOR 36.126/PR-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-881/2006-INGA VEICULOS LTDA x SERGIO GUARACI PRADO RODRIGUES-"Os titulos executivos sao previstos taxativamente em lei e nao ha dispositivo legal atribuindo forca executiva a boletos bancarios. Emende a requerente a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, par. unico, do CPC."-Adv. GRAZIELLY MORA BASAGLIA. 39.734-PR e MARLISA DIAS PINTO. 12.203-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-905/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADM.MARINGA x CRISTINA MARIA RODRIGUES e outros -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justica Antonio Serradilha (9977-1538), no valor de R\$210,00 (04 atos de penhora intimações e procura de bens)." -Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377 e KATIA C.PUCA BERNARDI. 19.153-

63.-RESOLUTIVA DE CONTRATO-932/2006-DARCY BACARO x GRUIZ & IRMAO LTDA - ME (-...) despacho fls.23/24."...O deferimento da tutela antecipada, na especie, pode redundar na paralisação de uma atividade economica, em prejuizo da funcao social da empresa, sendo necessario parcimonia na afericao dos requisitos do instituto. Tendo em vista que nao ha dados concretos a justificarem o receio de dano irreparavel ou de dificial reparacao, nao estando preenchido, portanto, o requisito do artigo 273, inciso I do CPC, indefiro o pedido de antecipacao dos efeitos da tutela. A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de citacao, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00."-Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR e FERNANDO GRECCO BEFFA 39.708-PR-

64.-ARROLAMENTO-960/2006-ZULMIRA ESTEVES e outros x DURVALINA ESTEVES-"Nomeio arrolante a Sra.Zulmira Esteves, independentemente de termo. Devera a arrolante, em prazo razoavel ou em trinta dias, juntar aos autos: a)Comprovante do recolhimento do imposto "causa mortis". Intimem-se todos os herdeiros para comparecerem em cartorio no prazo de cinco dias, para assinarem o Termo de Renuncia, uma vez que os instrumentos procuratorios anexados aos autos, nao transmitem ao Procurador Judicial poderes expressos para assinar Termo de Renuncia."-Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840 e SAMUEL SILVATI. 16.962-

65.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-1000/2006-ALVINO VIEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la."-Adv. JOSE LUIZ PAN-

COTTE. 33.884-PR e FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

66.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-1001/2006-ANGELO SALVADOR e outros x BANCO BANESTADO S/A -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la."-Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR e FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

67.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-1002/2006-RICIERI GARBIN e outros x BANCO BANESTADO S/A -"A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimacao, efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$7,00, bem como providenciar fotocopias para instrui-la."-Adv. JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR e FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

68.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-6/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A-"Manifeste-se o sindico, em dez dias."-Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY. 13.355-pr-

69.-EXECUCAO FISCAL-104/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F. x MASSA FALIDA DE SIMONO E SIMONO LTDA - ME e outros -"Manifeste-se o exequente, acerca da certidao do Sr. Oficial de Justica Antonio Serradilha, de que: deixei de intimar a Massa Falida, em virtude de que o Sr.Kazuo Simono, ja ter falecido."-Adv. LUIS CARLOS KRANZ, MARCELO MARTINS, ADENILSON CRUZ. O.A.B.- 17.200, GERSON SCHWAB. 17.605, FLAVIA FERNANDES ALFARO. 8.851, JOSE CARLOS PINOTTI FILHO. 25.375-B, ALVARO MANOEL FURLAN. 11.285, PATRICIA F.S. SERINO 37.706/PR-

70.-EXECUCAO FISCAL-1/2005-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x YKK IND. DE CONFECÇÕES LTDA-"Justifique a exequente o pedido de fls.67."-Adv. AGNALDO MURILO A. BEZERRA.12722, ADENILSON CRUZ. 17.200 e BEATRIZ FONSECA DONATO - 18.990-

71.-EXECUCAO FISCAL-186/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MASSA FALIDA DE MALHARIA MARCUS LTDA-(REITERO)"Ao Sr.Sindico para manifestacao."-Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI.30941-

72.-EXECUCAO FISCAL-205/2005-FAZENDA NACIONAL x CIRILLO & CIA LTDA -"1.Diante da concordancia da exequente fls.90, defiro o pedido formulado na inicial, digo, na objecao de pre-executividade para o fim de determinar a exclusao dos socios da executada do polo passivo da relacao processual. 2.Comprove a executada, em dez dias, a propriedade dos bens oferecidos a penhora."-Adv. ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082 e EDIMAR FINATTI. 18.572-PR-

73.-EXECUCAO FISCAL-79/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x AVELINO BERNINI -"Ao executado citado por edital nomeio curador (Sumula nº196, STJ) o Dr.Flavio S.Bexiga, sob a fe de seu grau, devendo manifestar-se quanto a aceitacao ou nao do encargo, em cinco dias. Averbo que os honorarios do curador serao fixados ao final. Ao curador para manifestacao."-Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

74.-EXECUCAO FISCAL-161/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x FRANCISCA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO -"Ao executado citado por edital nomeio curador (Sumula nº196, STJ) o Dr.Flavio S.Bexiga, sob a fe de seu grau, devendo manifestar-se quanto a aceitacao ou nao do encargo, em cinco dias. Averbo que os honorarios do curador serao fixados ao final. Ao curador para manifestacao."-Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

75.-EXECUCAO FISCAL-544/2006-FAZENDA NACIONAL x INDIO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP-"1.Defiro o pedido de fls.20, com fundamento no artigo 2º, par.8º da Lei 6.830/80. 2.A executada, nos termos de referido artigo, mas para os fins do artigo 8º do mesmo diploma legal, dado que a execucao ainda nao esta garantida."-Adv. FERNANDO CESAR GALLO. 37.691-

76.-EXECUCAO FISCAL-639/2006-INMETRO-INST.NAC.DE METE E NORM.E QUALID.IND. x INDUSTRIA DE SABAO DO LAR LTDA-"Manifeste-se a parte autora acerca da devolucao da correspondencia a Ind.de Sabao do Lar Ltda (mudou-se)." -Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO. 16.718 e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO 34014-

77.-EXECUCAO FISCAL-651/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Manifeste-se a parte autora acerca do oferecimento de bens fls. 18/19: 42 microcomputadores Aqunta CWT; 42 Mouses PS2; 42 Teclados 107 Teclas PS2; 42 Monitores CRT 15" 1024 x 768 PnP, totalizando o valor de R\$170.117,64."-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22.076-PR, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.20738PR-

78.-EXECUCAO FISCAL-654/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x BANCO ITAU S/A -"Manifeste-se a parte autora acerca do deposito efetuado no valor de R\$137.800,28."-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22.076-PR, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.20738PR-

79.-EXECUCAO FISCAL-664/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x BANCO SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-"Manifeste a parte autora acerca da peticao e documentos apresentados as fls.19/34 (apresentou Carta de Fianca)." -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22.076-PR, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.20738PR-

80.-EXECUCAO FISCAL-695/2006-CONS.REG.DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTE.PARANA x ANDRE RUBENS AMARO DA SILVA -"A parte autora para em cinco dias, efetu-

ar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$164,00 Vara Cível + Distribuidor R\$30,00 + Oficial de Justiça R\$30,00." -Adv. CARLOS DOUGLAS R.JR. 38.504-PR-

81.-EXECUCAO FISCAL-696/2006-CONS.REG.DE MEDICINA VETERINARIA DO EST.PARANA x AGRO-INDUSTRIAL-ABASTECIMENTO DE AVES INDIANO -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$164,00 Vara Cível + Distribuidor R\$30,00 + Oficial de Justiça R\$52,50." -Adv. CARLOS DOUGLAS R.JR. 38.504-PR-

82.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-155/2004-Oriundo da Comarca de 3.VARA FEDERAL DE MARINGA-PARANA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARIA APARECIDA NOVELINI-"Manifeste-se a parte autora acerca dos leilões negativos."-Adv. ENI DOMINGUES. 19.642-

83.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-253/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - ENGENHEIRO BELTRAO-PR -CONS.REG.DE QUIMICA DA NONA REGIAO x PETROSUN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-"Manifeste-se a parte autora acerca dos leilões negativos."-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA. 15.360-

84.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-12/2005-Oriundo da Comarca de 1.VARA FEDERAL - CURITIBA-PR -CONS.REG.DE PSICOLOGIA DA OITAVA REGIAO x JUSSARA ALVES RODRIGUES BUENO BASILIO-"Manifeste-se a parte autora acerca dos leilões negativos."-Adv. ZENAIDE CARPANEZ. 18.420-

85.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-34/2005-Oriundo da Comarca de 3.VARA FEDERAL - MARINGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F. x SEBASTIAO RAMOS NETO-"Manifeste-se a parte autora acerca dos leilões negativos."-Adv. KASSIANE MENCHON M.ENDLICH 23.114PR-

86.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-74/2005-Oriundo da Comarca de 2.V.DE EX.FISCAIS (FEDERAL)CURITIBA-PR -ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL x SANDRA MARA PARRO DE SOUSA-"Manifeste-se a parte exequente seu interesse no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, não havendo manifestacao os autos serao devolvidos ao juizo de origem na fase em que se encontra."-Adv. JULIANA MARIA BENATO 26.923-PR-

87.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-151/2005-Oriundo da Comarca de VARA DE EXC. FISC. E JUIZ ESPECIAIS MGA -CONS.REG.DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA x D ITALIA IND.E COM.DE PRODUTOS DE CONCRETO LTDA -Para alienacao dos bens, em hasta publica designo o dia 08.03.2007 as 9:10min., tendo como lanco minimo o valor da avaliacao. Caso nao seja positiva, designo o dia 22.03.2007 as 9:10min, para o segundo leilao, por qualquer valor, desde que nao o seja a preco vil, assim considerando aquele que for inferior a 65% do valor da avaliacao. A parte autora para providenciar o recolhimento da grc-oficial de justicia, no valor de R\$35,00."-Adv. PEDRO LEAL. 32.290-PR, HELENO GALDINO LUCAS. 23.110-PR, HUMBERTO FERRARI JUNIOR 36.126/PR, DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR e ROBERTO LAZARO M. REIS. 33.529-PR-

88.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-215/2006-Oriundo da Comarca de VARA FED.MARINGA-PR. -CONS.REG.DE ODONTOLOGIA DO EST.PR-CRO/PR x CARLA NACLE BERGAMASK -(REITERO)"Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidao de fls. 16 do Sr. Oficial de Justiça Carlos Luiz de Brito, de que: a executada efetuou o pagamento da referida divida (parcelado) conforme xerox de comprovantes fornecido pela executada fls.11/15. Renovo a intimação, com a advertencia de que, em caso de omissao, os autos serao devolvidos a comarca de origem."-Adv. FABIO CIUFFI 7724/PR, HOMERO FLESCHE 27.050-A-PR e AMARILIS R.N.JORGE. 30.046-PR-

89.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-263/2006-Oriundo da Comarca de 3.VARA CIVEL - MARINGA-PR. -MELO, MORA & CIA LTDA x ANISIO BAZOTTI e outros - (REITERO)"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$60,00." -Adv. MARIA ALICE C. DOS REIS. 18.608-B e ISRAEL LIUTTI. 19.516-

90.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-282/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - GUARATUBA-PR. -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARATUBA x JOSE NUNES ANTONIO DA SILVA -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$30,00." -Adv. EMIDIO BUENO MARQUES. 14.561-PR-

91.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-299/2006-Oriundo da Comarca de 1.VARA FEDERAL -MARINGA-PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F. x CLUBE MORADA DO SOL e outros -"A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R\$90,00." -Adv. PATRICIA F.S. SERINO 37.706/PR-

Corbélia

COMARCA DE CORBÉLIA
JUIZ DE DIREITO DO CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
E ANEXOS FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA
Juiza de Direito

RELAÇÃO Nº 26/06

NOME DO ADVOGADO	Nº DE ORDEM	Nº DO PROCESSO
Adilson de Castro Junior	16	105/06
Alexandre Vettorello	37	368/05
	46	442/05

Alexsander Beilner	24	614/06
	26	449/05
Bráulio Belinati Garcia Perez	01	366/02
	05	654/04
	33	060/03
Carlefe Moraes de Jesus	34	674/06
Caroline Chiamulera	37	368/05
Clarice Dal Canton	57	343/05
Claudir José Schwarz	28	670/04
	57	343/05
Divângela Precoma Moreira Kuligowski	21	330/04
	58	255/03
Elvis Bittencourt	30	110/95
Érico Augustinho Brizzi	02	170/01
	04	334/00
Éverton Faleiro de Pádua	33	060/03
Fernando Mariot	09	592/03
	41	501/06
Flávia Gotardo Seidel	49	631/06
Gustavo Lombardi Ferreira	43	544/05
Heriberto Rodrigues Teixeira	23	413/06
Ildo Forcelini	31	433/06
Iracema Pereira de Carvalho	29	285/05
Irineu Roveda Junior	42	446/06
Jair Antonio Wiebelling	01	366/02
	03	423/04
	05	654/04
	35	668/06
	55	169/05
João Domingos Tonello	09	592/03
José Fernando Marucci	15	462/06
	28	670/04
Juraci Antonio Bortolotto	27	271/03
Laércio Losso Lisboa	46	442/05
Laercion Antonio Wrubel	36	658/04
Liliam Aparecida de Jesus Del Santo	13	470/06
Luciana Sezanowski Machado	39	693/06
	45	694/06
Luciano Carlos da Rocha	19	719/05
	31	433/06
Marcelo Moreira	08	075/06
Marcelo Zacharias	36	658/04
Marcos Aparecido Albertini	22	409/04
	41	501/06
Maria Inês Dias	06	488/87
Maria Regina Oliveira Ambrosio	04	334/00
Mariana Gamba Marzochi	10	186/06
	12	068/06
	40	351/06
	54	065/06
Milton Ricardo Ferretto	47	206/06
Murilo Cleve Machado	28	670/04
Nestor Valdo Visintim	11	056/06
	29	285/05
	56	058/04
Nilton Luis Marchi	32	346/03
Oldemar Mariano	55	169/05
Patrick Roberto Gasparetto	25	252/06
Renata Pereira Costa de Oliveira	48	242/06
	53	580/06
Rudi Heringer	17	020/06
Rui da Fonseca	56	058/04
Ruy Alberto Zibetti	18	224/05
Sandro Mattevi Dal Bosco	44	386/05
Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato	14	192/06
	38	690/06
Silvia Albarello	50	513/06
	51	514/06
Silvio Siderlei Brauna	07	387/02
	20	196/06
	59	233/06
	60	110/00
Simone Monteiro Fleig	50	513/06
	51	514/06
Vilson Roque Schwening	16	105/06
	26	449/05
	42	446/06
	58	255/03
Wilson Carlos Kuhn	01	366/02
Wilson José Assumpção	52	490/06

01)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 366/02- Indústria e Comércio de Farinha de Carne Ciranda do Oeste Ltda x Banco Itaú S/A e outro. Indeferido o pedido de fls. 546. Determinado, de ofício, a produção de prova pericial. Nomeado perito o Sr. Iris Kovalski. Deferida a inversão do ônus da prova, face a relação de consumo estabelecida entre as partes. O honorários do perito deverão ser depositados pela parte autora. A ausência do depósito dos honorários pela parte autora e o não custeamento pelo banco demandado importará no julgamento antecipado da lide. Invertido o ônus da prova, fica ao encargo do requerido apresentar os documentos que entender pertinentes para a realização da perícia. Advs. Jair Antonio Wiebelling – Bráulio Belinati Garcia Perez – Wilson Carlos Kuhn.

02)- INDENIZAÇÃO 170/01- Maria Aparecida Souza Matos dos Santos e outros x Cooperativa Agrícola Consolata Ltda – Copacol. Ao procurador que subscreveu o petição de fls. 412/415 para, no prazo de 10 dias, se identificar, constando o nome completo e o nº da OAB, sob pena de indeferimento do pedido. Adv. Érico Augustinho Brizzi.

03)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 423/04- Transluise Transportes Rodoviários de Carga Ltda x Banco do Brasil S/A. À requerente sobre os documentos apresentados pelo requerido, no prazo de 10 dias. Adv. Jair Antonio Wiebelling.

04)- RESPONSABILIDADE CIVIL 334/00- Jairo Zatta x Banco do Brasil S/A. Ciência às partes da baixa do processo. Advs. Érico Augustinho Brizzi – Maria Regina Oliveira Ambrosio.

05)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 654/04- Fiorindo Luiz Turcatto x Banco Itaú S/A. Ciência às partes da baixa do processo.

Advs. Jair Antonio Wiebelling – Bráulio Belinati Garcia Perez.

06)- INVENTÁRIO 488/87- Espólio de Antonio Máximo Ribeiro. À inventariante para juntar aos autos cópia da matrícula do imóvel que se pretende a retificação. Adv. Maria Inês Dias.

07)- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 387/02- P.P.S e outra x R.A.S. Aos exequentes sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. Silvio Siderlei Brauna.

08)- CARTA PRECATÓRIA 075/06- Caixa Econômica Federal - CEF x Auto Posto Jardim Ltda. À exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 17v, no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta precatória. Adv. Marcelo Moreira.

09)- INVENTÁRIO 592/03- Espólio de Maria Zapora Haubricht. Às partes para, no prazo de 10 dias, apresentarem por escrito proposta de acordo. Indeferido o pedido de fls. 99. Advs. Fernando Mariot – João Domingos Tonello.

10)- BUSCA E APREENSÃO 186/06- Banco Panamericano S/A x Lair Gusson. Às partes sobre o trânsito em julgado da sentença, no prazo de 05 dias. Adv. Mariana Gamba Marzochi.

11)- EXECUÇÃO FISCAL 056/06- Fazenda Nacional x David Carmo Lube. Ao executado para providenciar a juntada de documentação que comprove a propriedade do bem oferecido à penhora, bem como para apresentar declaração de que o mesmo não se encontra penhorado em outros autos de execução fiscal promovida pela União. Adv. Nestor Valdo Visintim.

12)- DEPÓSITO 068/06- Banco Bradesco S/A x Valdir Piculi. Deferido o pedido de fls. 31/32. Ao autor para fornecer os endereços das instituições mencionadas. Adv. Mariana Gamba Marzochi.

13)- BUSCA E APREENSÃO 470/06- Omni S/A – Crédito, Financiamento e Investimento x Paulo César de Sá Ribas. Ao autor sobre o decurso do prazo sem oferecimento de defesa. Adv. Lilian Aparecida de Jesus Del Santo.

14)- BUSCA E APREENSÃO 192/06- HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo x Eduardo Vidal Teixeira. Ao autor sobre o prosseguimento do feito. Adv. Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato.

15)- EXECUÇÃO 462/06- Grão Fértil Comércio, Importação e Exportação Ltda x Ermínio Tebaldi. À exequente sobre o documento de fls. 36, no prazo de 05 dias. Adv. José Fernando Marucci.

16)- ANULAÇÃO 105/06- Ernei Antonio Frizon x Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel. Designada audiência de conciliação e saneamento para o dia 06.03.07, às 16:30 horas. Advs. Vilson Roque Schwening – Adilson de Castro Junior.

17)- CIVIL PÚBLICA 020/06- Ministério Público do Estado do Paraná x Vlademir Antonio Barella. O direito em litígio não admite transação, eis que de interesse público. Às partes para, no prazo de 10 dias, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Rudi Heringer.

18)- ALVARÁ 224/05- Vitor Marcelo Schechele e outros. Aos autores para prestarem contas no presente Alvará. Adv. Ruy Alberto Zibetti.

19)- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 719/05- C.R x G.H. À exequente para indicar bens suficientes do executado para fins de penhora. Adv. Luciano Carlos da Rocha.

20)- DIVÓRCIO 196/06- F.E.B.S.J x W.A.J. À requerente sobre a contestação apresentada pelo requerido, no prazo de 05 dias. Adv. Silvio Siderlei Brauna.

21)- EMBARGOS 330/04- Espólio de Valmir Andreani x Eucledes Remussi. Ao apelado para contra-razões. Adv. Divângela Precoma Moreira Kuligowski.

22)- INDENIZAÇÃO 409/04- Marlene Basílio Mendes Gonçalves e outro x Claudinei de Moraes Pereira e outro. Ao apelado para contra-razões. Adv. Marcos Aparecido Albertini.

23)- PEDIDO COMINATÓRIO 413/06- Emir Paulo Schneider e outro x Silvio Tozzo. Aos reconvinos sobre a contestação e documentos em 10 dias e sobre a contestação da impugnação ao valor da causa em apenso. Adv. Heriberto Rodrigues Teixeira.

24)- INDENIZAÇÃO 614/06- Francisco Emitério de Souza x Universal Leaf Tabacos Ltda. Ao autor sobre a contestação e documentos em 10 dias. Adv. Alexsander Beilner.

25)- CIVIL PÚBLICA 252/06- Ministério Público do Estado do Paraná x Neri José Ferreira. As teses levantadas pelo réu não comportam acolhimento. Ficam afastadas as preliminares. Declarado o feito saneado. Fixados os pontos controvertidos. Deferida a produção de prova oral. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14.03.07, às 14:30 horas. A parte que pretender as intimações das testemunhas através de Oficial de Justiça deverá proceder ao recolhimento da Guia de Custas antecipadamente. Adv. Patrick Roberto Gasparetto.

26)- MONITÓRIA 449/05- Auto Posto Grando Ltda x Sônia de Oliveira Ferreira. Às partes sobre o laudo de avaliação. Vlr. R\$ 80.000,00. Advs. Alexsander Beilner – Vilson Roque Schwening.

27)- REINTEGRAÇÃO DE POSSE 271/03- Edí Siliprandi e s/m x Leoni de Melo Lourenço. Não conhecido dos Embargos Declaratórios por considera-los intempestivos. Adv. Juraci Antonio Bortolotto.

28)- INDENIZAÇÃO 670/04- José Caetano da Silva e s/m x Josué Zanqueta e outra. Na lide principal, julgado parcialmente procedente os pedidos dos autores, para condenar o réu Josué Zanqueta a pagar o valor de R\$ 52.191,93, relativos às despesas médicos hospitalares, corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do efetivo desembolso, e ao pagamento do valor de R\$ 31.500,00 a título de danos morais, corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir desta data. O réu deverá arcar com o valor integral das custas processuais e honorários advocatícios em 13% sobre o valor da condenação. Na lide secundária, julgada procedente a denunciação da lide, condenando a ré Real Previdência e Seguros S/A, ao pagamento da indenização a que foi condenado o segurado Josué Zanqueta, até o limite máximo das coberturas contratadas, respondendo ainda, a denunciada, pelo pagamento das custas e honorários advocatícios da lide secundária, estes arbitrados em 5% sobre o valor da condenação, corrigidos monetariamente. Advs. Claudir José Schwarz – José Fernando Marucci – Murilo Cleve Machado.

29)- IMISSÃO DE POSSE 285/05- Márcio José Bianchini x Osmar Giacomelli e s/m. Julgado procedente o pedido inicial para imitir o autor na posse do imóvel descrito na matrícula nº 560, do livro 2 do CRI desta Cidade e Comarca de Corbélia-PR, concedendo aos réus e a eventuais ocupantes o prazo de 30 dias para a desocupação voluntária, sob pena de desocupação compulsória, além de multa diária de R\$ 200,00, após expirado o prazo acima estipulado. Condenados os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 1.000,00. Advs. Iracema Pereira de Carvalho – Nestor Valdo Visintim.

30)- RESSARCIMENTO DE DANOS 110/95- Bamerindus Companhia de Seguros x Espólio de Luiz de Souza. 1- Compulsando os autos, constata-se que a penhora de fls. 215, foi realizada sobre o crédito da apólice de seguro do veículo pertencente ao falecido Luiz de Souza. Trata-se de penhora realizada na forma do art. 671 e seguintes do CPC e não sobre dinheiro. A Cia União de Seguros Gerais foi excluída da lide (fls. 130) e informou que não houve liberação de qualquer valor em pagamento ou reembolso ao segurado até o momento (fls. 203), motivo pelo qual não há o que ser transferido para a conta judicial aberta a pedido da exequente. Não havendo, nestes autos, possibilidade jurídica de compelir a seguradora Cia União de Seguros Gerais a depositar em Juízo o valor de eventual prêmio (a menos que tenha feito o pagamento ao segurado), deve a exequente dizer no prazo de 15 dias sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se a exequente do inteiro teor desta decisão. Adv. Elvis Bittencourt.

31)- SEPARAÇÃO 433/06- J. G. A. P. x I. P. Ao preparo. Vlr. R\$ 386,00. Advs. Luciano Carlos da Rocha – Ildo Forcelini.

32)- DECLARATÓRIA 346/03- Deoclécio Lira x Agroinsumos Braganey Ltda. Ao preparo. Vlr. R\$ 578,50. Adv. Nilton Luis Marchi.

33)- REVISIONAL 060/03- Elite – Comércio de Alimentos Ltda x Vlademir Antonio Barella. Ciência às partes da baixa do processo. Advs. Éverton Faleiro de Pádua – Bráulio Belinati Garcia Perez.

34)- EXECUÇÃO 674/06- Nelsi Della Betta x Auto Posto Jardim Ltda. À exequente sobre o oferecimento de bens à penhora. Adv. Carlefe Moraes de Jesus.

35)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 668/06- Valdirene Feltrin Tomasi x Banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. À requerente sobre a contestação e prestação de contas apresentada pelo requerido. Adv. Jair Antonio Wiebelling.

36)- EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO 658/04- Ivo Artemio Lauxen x Edemar Blanck. Às partes sobre o trânsito em julgado da sentença, no prazo de 05 dias. Advs. Marcelo Zacharias – Laercion Antonio Wrubel.

37)- EMBARGOS 368/05- Florentino Luiz da Silva e outra x Osmar João Marchese. Às partes sobre o trânsito em julgado da sentença, no prazo de 05 dias. Advs. Alexandre Vettorello – Caroline Chiamulera.

38)- BUSCA E APREENSÃO 690/06- HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo x José Zabboski. Ao autor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato.

39)- BUSCA E APREENSÃO 693/06- Banco Finasa S/A x Denilson Peregrino. Ao autor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. Luciana Sezanowski Machado.

40)- DEPÓSITO 351/06- Banco Bradesco S/A x Nilson Feltrin. Ao autor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. Mariana Gamba Marzochi.

41)- EMBARGOS 501/06- Odair José Becker Paes x Cezer Augusto Manica & Cia Ltda. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Advs. Fernando Mariot – Marcos Aparecido Albertini.

42)- EMBARGOS 446/06- Rogério Amaral x Agro Baggio Máquinas Agrícolas Ltda. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Advs. Vilson Roque Schwening – Irineu Roveda Junior.

43)- EXECUÇÃO 544/05- Jair Antunes Rodrigues x Ailton Roberto da Silva. Ao exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. Gustavo Lombardi Ferreira.

44)- REINTEGRAÇÃO DE POSSE 386/05- Paulo Geraldo de

Sampaio Goes x Cleverson Luiz de Oliveira. Às partes sobre o trânsito em julgado da sentença, no prazo de 05 dias. Adv. Sandro Mattevi Dal Bosco.

45)- BUSCA E APREENSÃO 694/06- Banco Finasa S/A x Sandro Ribeiro. Ao autor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. Luciana Sezanowski Machado.

46)- EMBARGOS 442/05- José Carlos Guimarães x Osmar João Marchese. Às partes sobre o trânsito em julgado da sentença, no prazo de 05 dias. Adv. Laércio Losso Lisboa – Alexandre Vettorello.

47)- CARTA PRECATÓRIA 206/06- Comércio de Petróleo Pimentão Ltda x Valdir Morbach – ME. Ao exequente sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. Milton Ricardo Ferretto.

48)- BUSCA E APREENSÃO 242/06- Banco Itaú S/A x Wilson Moraes de Lima. Ao autor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. Renata Pereira Costa de Oliveira.

49)- BUSCA E APREENSÃO 631/06- Banco Itaú S/A x Zelito Becker. Ao autor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. Flávia Gotardo Seidel.

50)- EMBARGOS 513/06- Olazio Peregrino x Banco do Brasil S/A. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Sílvia Albarello – Simone Monteiro Fleig.

51)- EMBARGOS 514/06- Olazio Peregrino e outro x Banco do Brasil S/A. Às partes para apresentarem proposta concreta de conciliação em 10 dias, ou no mesmo prazo, especificarem de forma fundamentada as provas que efetivamente pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Sílvia Albarello – Simone Monteiro Fleig.

52)- DEPÓSITO 490/06- Cooperativa de Crédito Rural de Cafelândia – Sicredi Cafelândia x Lodimar Carlinho Gambetta – ME e outro. À autora sobre o decurso do prazo sem oferecimento de defesa. Adv. Wilson José Assumpção.

53)- BUSCA E APREENSÃO 580/06- Banco Itaú S/A x Anselmo Gomes Lisboa. À autora sobre o decurso do prazo sem oferecimento de defesa. Adv. Renata Pereira Costa de Oliveira.

54)- DEPÓSITO 065/06- Banco Bradesco S/A x Pedro Accordi. Indeferido o pedido de fls. 51. Adv. Mariana Gamba Marzochi.

55)- COBRANÇA 169/05- Santana Mezzomo Bodanese x Banco HSBC Bank Brasil S/A. Ciência às partes da baixa do processo. Adv. Jair Antonio Wiebelling – Oldemar Mariano.

56)- EXECUÇÃO 0058/04- Milton Fanhani x Fiorindo Luiz Turcatto. Às partes sobre o laudo de avaliação. Vlr. R\$ 60.000,00. Adv. Rui da Fonseca – Nestor Valdo Visintim.

57)- INVENTÁRIO 343/05- Espólio de Josefa Taborada Martins. Às partes sobre o laudo de avaliação. Vlr. R\$ 78.000,00. Adv. Claudir José Schwarz – Clarice Dal Canton.

58)- DIVÓRCIO 255/03- N.B.T x J.T.F. Às partes sobre o laudo de avaliação. Vlr. R\$ 37.000,00. Adv. Divângela Precoma Moreira Kuligowski – Wilson Roque Schwening.

59)- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 233/06- A.C x I.C.N. Ao autor sobre a devolução da Carta Precatória sem cumprimento. Adv. Silvío Siderlei Brauna.

60)- ALVARÁ 110/00- Cristiano Miranda Vital e outros. Aos requerentes para juntarem aos autos qualquer tipo de documento oriundo da Cohapar que comprove a impossibilidade de transferência do imóvel para o nome dos mesmos. Adv. Silvío Siderlei Brauna.

Engenheiro Beltrão

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BARTOSIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO
MM.JU Dr.SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO
RELA-ÃO Nº46/2006**

índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	0009	000327/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0031	000236/2005
AMALIA MARINA MARCHIORO	0013	000070/2003
ANGELA MARIA SANCHES E SI	0001	000064/1997
ANTONIO AIRTON MORENO DA	0070	000215/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0017	000023/2004
	0043	000045/2006
	0032	000258/2005
	0005	000252/1998
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0034	000305/2005
CARLOS ALBERTO DE MELO	0046	000089/2006
	0042	000034/2006
	0049	000118/2006
CARMINO DONATO JUNIOR	0035	000377/2005
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0002	000202/1997
CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZ	0058	000247/2006
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0041	000015/2006
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0056	000213/2006
CRISTIANO AUGUSTO V.CALIX	0006	000095/1999
DIALMA FERREIRA DE AGUIAR	0070	000215/2001
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0026	000041/2005
ELENIRA DE ARAUJO NASCIME	0071	000070/2002
ELSO DE SOUZA NOVAIS	0039	000011/2006
EMERSON L.SANTANA	0050	000123/2006
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0012	000014/2003

EWERTON SOLER CONSALTER
FABRICIO MIGUEL CORREIA
FERNANDO DE PAULA XAVIER

FERNANDO WILSON ROCHA MAR
GRAZIELA BOSSO
HEBERT EGIDIO ASSMANN
ILZA KAYADE OKADA
IVO SHIZUO SOOMA
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU
JAIR ANTONIO WIEBELLING

JAIR FELIPES

JAIRO BASSO
JEAN FERNANDO PONTIN

JOAQUIM JOSE V. CALIXTO
JOSE ALBARI SLAMPO DE LAR
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
JOSE FRANCISCO PEREIRA
JOSE GONZAGA SORIANI
JOSE MAREGA
JOSE RIZZO DE ANDRADE

JULIANO LUIS ZANELATO
JULIO CESAR DALMOLIN

JURANDIR FELIPES
LAERCIO MARCOS GERON
LAERCIO NORA RIBEIRO

LAURO FERNANDO PASCOAL
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER
LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA

LUIZ FLORIDO ALCANTARA
MAELI DOS SANTOS PARUSSOL

MARCELO DAL PONT GAZOLA

MARCELO DIAS DEDUBIANI
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA

MARCELO SERGIO PEREIRA
MARCIA LORENI GUND

MARCIO ROGERIO DEPOLI

MARCOS A.DE OLIVEIRA LEAN
MARCOS ANTONIO CAPELLAZZI
MARCUS RAFAEL BERNARDI
NELSON LIMA TEIXEIRA
OLDEMAR MARIANO
PEDRO CARLOS PALMA

PEDRO TEIXEIRA PINTO
RINALDO CELIO BARIONI
ROBSON JULIAN BERGUIO MAR

RUI GHELLERE

RUI GHELLERE GHELLERE

RUY RIBEIRO
SERGIO R.RIBEIRO DE NOVAI
SERGIO WILSON MALDONADO

SIMONE BOER RAMOS
VALMIR DE SOUZA DANTAS
VICENTE ANTONIO DE MELO
WAGNER PETER K. JOSE
WANESSA CAROLINE SONE
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN

1.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-64/1997-A- (EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA) QUALISVESTE CONFECÇÕES LTDA x TEXTIL DUOMO S/A - Desp.fls.39: "Diante da ausência de manifestação, ao arquivo." - Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS, ANGELA MARIA SANCHES E SILVA, MARCUS RAFAEL BERNARDI e RUI GHELLERE-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-202/1997-BANCO BRADESCO SA x MARIA JOSE BOZO PONTIN & CIA LTDA e outros - Desp.fls.309: "Oficie-se conforme requerido. Outrossim, suspenso o feito conforme prazo e requerimento de fls.304. Decorrido o prazo, intime-se o credor para

manifestação em cinco dias." - Adv. PEDRO CARLOS PALMA, CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA, MARCOS ANTONIO CAPELLAZZI e JEAN FERNANDO PONTIN-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-236/1997-ROBERTO YASUO TSUZUKI x MINEO OYAMA e outros - Desp.fls.138: "Aguarde-se em Cartório, o atendimento do despacho de fls.136, pelo prazo de trinta dias. Nada sendo requerido, ao arquivo provisório pelo prazo mínimo de um ano. Decorrido o prazo, intime-se para manifestação em cinco dias." - Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-163/1998-MARION & MARION LTDA x CLAUDIO RALF DRAEGER - Desp.fls.184: "Ao arquivo provisório pelo prazo mínimo de um ano. Decorrido o prazo, intime-se o Banco Bamerindus do Brasil S/A para manifestação." - Adv. SERGIO R.RIBEIRO DE NOVAIS, GRAZIELA BOSSO e MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-

5.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-252/1998-ELIAS SCOLARI NETO x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA - Desp.fls.348: "Aos procuradores do Banestado para manifestação no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls.350/351." - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLI-

6.-MONITORIA-95/1999-JOSE MEIRA ALVES x JOSE DOS SANTOS - espólio - Desp.fls.81: "Defiro a suspensão conforme requerido. Decorrido o prazo intime-se para manifestação no prazo de cinco dias." - Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO-

7.-INVENTARIO-290/1999-MARINA MIGUEL DE OLIVEIRA x ANAOR JUSTINO DE OLIVEIRA - espólio - Desp.fls.128: "Ao arquivo provisório pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, at, manifestação da parte interessada." - Adv. JOAQUIM JOSE V. CALIXTO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-306/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EDI WILSON CAETANO e outros - Desp.fls.144: "Ao arquivo provisório pelo prazo mínimo de um ano. Decorrido o prazo, ao Banco Bamerindus do Brasil S/A para manifestação." - Adv. JAIR FELIPES e JURANDIR FELIPES-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.(EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA) -327/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO x FAZENDA SABARA S/A e outros - Desp.fls.114: "Sobre o contido as fls.111 e 112, manifeste-se Ademir Kenhiti Issi, no prazo de cinco dias." - Adv. ADEMAR KENHITI ISSI-

10.-MONITORIA-223/2002-H.S.M.HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA x FADEL MAHMUD ZAKI e outros - Sentença fls.221/222: "...PASSO A DECIDIR. Considerando-se que houve nulidade da citação no que se refere ao espólio de Mahmoud Salim Zaki, necessário se faz reconhecer a nulidade do feito desde o momento da citação. Cumpre ressaltar, outrossim, que a nulidade da citação afeta apenas o espólio, não envolvendo os demais que se encontram no pólo passivo. Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, declaro nula a sentença, determinando-se nova citação que deve ocorrer na pessoa do inventariante, Sr. Jamil Mohmud Zaki, conforme endereço de fls.218. Condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários em favor do patrono da parte adversa, o qual fixo em R\$-800,00. P.R.I." - Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-267/2002-A.S.P. x A.S.P. - Sentença fls.116: "...Ante o exposto, homologo o acordo mencionado, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, fica o feito suspenso at, ulterior cumprimento do acordo noticiado. Ao arquivo provisório para se aguardar o cumprimento do acordo. P.R.I." - Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER e MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-

12.-MONITORIA-14/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PETROSUN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros - Desp.fls.538: "Ao procurador dos requeridos Wileron e Lidiane para que forneçam o endereço dos referidos demandados, no prazo de dez dias. Diante da não localização dos requeridos, não se pode realizar a audiência designada para o dia 07/11/2006." - Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER K. JOSE e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

13.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-70/2003-AMERICA HIROKO AKASHI x EDUARDO HIROSHI AKASHI - espólio - Desp.fls.681: "A parte interessada para que produza a prova emprestada, no prazo de dez dias, sob "nus de preclusão." - Adv. IVO SHIZUO SOOMA e AMALIA MARINA MARCHIORO-

14.-EXECUÇÃO-ÃO-148/2003-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x DISTRIBUIDORA DE GAS BASTOS & CASALE LTDA - Desp.fls.99: "Ao arquivo provisório pelo prazo mínimo de um ano. Decorrido o prazo, ao exequente para manifestação em cinco dias, sob pena de extinção." - Adv. RINALDO CELIO BARIONI-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-202/2003-KLABIN S/A x KVTISCHAL E RIEKE LTDA - Desp.fls.68: "...Ao arquivo provisório pelo prazo mínimo de um ano. Decorrido o período sem manifestação, a parte interessada para requerer o que for de direito em cinco dias." - Adv. RUY RIBEIRO-

16.-GUARDA DEFINITIVA - FAMILIA-211/2003-NEVITA MARIA XAVIER - Sentença fls.81/82: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, com fundamentos nos artigos 33 a 35 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8069/90), e presen-

te pedido para conceder a guarda e responsabilidade definitiva de DEIVID ANTENIO DIAS E LEIDE PATRÍCIA NEVES a requerente NEVITA MARIA XAVIER. Lavrem-se os respectivos termos. Eventuais custas remanescentes pela requerente. Ciência ao representante do Minist.rio Público. Diligências necessárias. P.R.I." - Adv. WANESSA CAROLINE SONE, ILZA KAYADE OKADA e RUI GHELLERE GHELLERE-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-(EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA) 23/2004-KATSUTA FUMIO x BANCO BANESTADO S/A - Desp.fls.823: "As partes para no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$-1.600,00." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIO ROGERIO DEPOLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PERES-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-25/2004-KATSUTA FUMIO & FILHOS LTDA x BANCO BANESTADO S/A - Desp.fls.585: "Analisando-se os autos, constata-se, em primeira análise, que o Banco Banestado S/A informou não ser possível acostar o contrato aos autos. Por outro lado, não se pode simplesmente acolher os pedidos apresentados pela parte autora. Deste feito, considerando-se a impossibilidade do Banco juntar o contrato, dever arcar com o custo da prova pericial, para então se evidenciar quais encargos, taxas, juros e correções que foram utilizados no caso concreto. Assim sendo, nomeio como perito o Sr. Sergio Berto de Carvalho. As partes para formularem de quesitos no prazo comum de dez dias." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e JAIR FELIPES-

19.-INVEST.PATERNI.CUM.ALIMENTOS-77/2004-A.L.R.C. e outros x O.S.A. - Desp.fls.191: "Designo audiência para o dia 15/12/2006, ...s 13:30 horas. Intime-se e cumpra o despacho de fls.189." - Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-154/2004-VALDEMAR LIEBSCH x BANCO DO BRASIL SA - Desp.fls.506: "Considerando-se que o agravo de instrumento trata especificamente sobre a inversão do "nus da prova e a quem caber o pagamento da perícia, o feito não pode prosseguir at, que se determine a quem competir suportar o "nus da perícia. Por este motivo, deve-se proceder o sobrestamento do feito at, decisão do agravo de instrumento interposto. Havendo decisão nos autos de agravo, conclusos." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-(EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA) 156/2004-ANTONIO MANOEL DA SILVA EIRA x BANCO BRADESCO SA - "Ao executado para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito no valor R\$-1.338,59, sob pena de imposição de multa de 10% do valor da execução devidamente corrigida. E não efetuando o pagamento, ser expedido mandado de penhora, avaliação e alienação." - Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-207/2004-A.G.P. e outros x A.L.P. - Desp.fls.60: "Defiro o sobrestamento conforme requerido. Decorrido o prazo, intime-se para manifestação em cinco dias, sob pena de extinção do feito." - Adv. RUI GHELLERE GHELLERE-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-217/2004-BANCO DO BRASIL SA x ANTONIO COOPO - ESPOLIO e outros - Desp.fls.175: "Ao Banco do Brasil S/A, para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre a petição de fls.139/140 e lculos apresentados, no prazo de dez dias." - Adv. JAIRO BASSO-

24.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-227/2004-VALDEMIR PONTES DE AGUIAR & CIA LTDA x TTL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA - Desp.fls.49: "Diante da ausência de manifestação e levando-se em conta a decisão proferida nos autos de embargos, ao arquivo." - Adv. LAERCIO NORA RIBEIRO e ROBSON JULIAN BERGUIO MARTIN-

25.-INVENTARIO-287/2004-H.S.M.HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA x MAHMOUD SALIM ZAKI - espólio - Desp.fls.71: "A parte autora para manifestação no prazo de cinco dias, devendo requerer o que for de direito." - Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE-

26.-REVISIONAL C/C.DECL.NUL.ETC.-41/2005-S.C.C.DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x HSBC BANK BRASI S/A - BANCO MULTIPLO - Desp.fls.185: "Sobre o laudo pericial, as partes para manifestação no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte requerente." - Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MARCELO DIAS DEDUBIANI e OLDEMAR MARIANO-

27.-EXONERAÇÃO DE PENSÃO-55/2005-L.V.S. x C.M.S. e outros - "Ao requerente para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o retorno da correspondência contendo o ofício ao diretor do FUNBEP, com a informação do correio "Mudou-se"." - Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-89/2005-C.M.S. x L.V.S. - Desp.fls.72: "A autora Cleusa Marangoni Sanches, para no prazo de cinco dias, dizer se esta recebendo o valor de 01 salário mínimo mensal." - Adv. EWERTON SOLER CONSALTER-

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-126/2005-TTL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA x VALDEMIR PONTES DE AGUIAR & CIA LTDA - Desp.fls.40: "Diante da ausência de manifestação e a decisão proferida, ao arquivo." - Adv. ROBSON JULIAN BERGUIO MARTIN e LAERCIO NORA RIBEIRO-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-231/2005-SCARPELINI FELTRIN & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Desp.fls.164: "Recebo a apelação interposta pelo Banco Bradesco igual-

mente no duplo efeito legal. Ao segundo apelante (Banco Bradesco S/A), para contra-razões de apelação. Ao prazo de quinze dias." - Adv. SERGIO WILSON MALDONADO-

31.-MEDIDA CAUT.EXIB.DOCUMENTO-236/2005-EDGAR DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A - Desp.fls.113: "Ao Banco Panamericano para manifestar-se no prazo de dez dias, sobre fls.115/126 e 129/132." - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-258/2005-Y.F.S. x B.I. - "Ao executado para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do d.bitto no valor R\$-304,79, sob pena de imposição de multa de 10% do valor da execução. E no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento, ser expedido mandado de penhora, avaliação e alienação." - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLI-

33.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-259/2005-S.M.S.R.P. e outros x R.B. e outros - Desp.fls.52: "Considerando-se que o exame estava agendado para o dia 20 do corrente mês, intime-se a parte requerente para que diga se houve realização do exame. Em caso negativo, informar a nova data e o endereço das pessoas a serem intimadas." - Adv. RUI GHELLERE-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-305/2005-SILVIA CRISTINA DOS SANTOS LINHARES x LUIZ HEITOR LINHARES e outros - Desp.fls.350: "Em razão das férias coletivas em janeiro, redesigno a audiência para data de 12/12/2006, ...s 10:00 horas. Intime-se conforme descrito no despacho de fls.325. Oficie-se a Receita Estadual do Estado de São Paulo, conforme requerido ...s fls.329, a fim de informar acerca da movimentação fiscal da empresa ISALU TRANSPORTES LTDA. Determine que o presente feito sejam processado em segredo de justiça, conforme requerido. Anote-se." - Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO e FABRICIO MIGUEL CORREIA-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-377/2005-FLORIVAL PERES DE MARCO x PRESIDENTE COMISSAO PROC.CAMARA MUN.QUINTA DO SOL - Desp.fls.425: "Defiro conforme requerido as fls.421, pelo prazo de cinco dias." - Adv. CARMINO DONATO JUNIOR-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-385/2005-BANCO DO BRASIL S/A x R C BIFF E CIA LTDA-ME e outros - "Intimação de acordo com a Portaria03/03." - "Ao exequente para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.55: "...deixe de proceder a penhora em virtude de não ter sido possível localizar bens de propriedade da Executada nesta Comarca." - Adv. HEBERT EGIDIO ASSMANN-

37.-EMBARGOS DE ADJUDICAÇÃO-457/2005-TTL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA x FAZ.PUB.EST.DO PARANA - Desp.fls.35: "Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias." - Adv. ROBSON JULIAN BERGUIO MARTIN-

38.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-9/2006-SABARALCOOL S/A AUCAR e ALCOL x PZ ELETRONICA LTDA. - Desp.fls.35: "Diante da ausência de manifestação da parte requerida, a parte autora para que junte aos autos cópia do comprovante do pagamento do acordo celebrado entre as partes, para a devida homologação e extinção do feito, no prazo de cinco dias. Ressalta-se que a medida, necessariamente, em primeira análise, comprovada de que o Dr. Antonio Roberto de Oliveira Tutino seja procurador da parte requerida." - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL-

39.-ACAO ORDINARIA-11/2006-RICARDO HENRIQUE DE NOGUEIRA - Desp.fls.26: "Sobre o conteúdo nas fls.23, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias." - Adv. ELSON DE SOUZA NOVAIS-

40.-ALVARA-12/2006-MAHMOUD SALIN ZAKI - ESPOLIO - RE/P e outros - Desp.fls.34: "Ao inventariante para manifestar-se no prazo de cinco dias." - Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

41.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-15/2006-MAIKO FERNANDO SOARES DE ARAUJO x BANCO DO BRASIL S/A - Desp.fls.93: "Proceda-se nova intimação para que a parte autora compareça para assinar o termo, onde ficar como depositário dos bens, no prazo de dez dias, sob pena de não o fazendo ser revogada a liminar concedida." - Adv. CLEDER-BALATILA DE ALMEIDA-

42.-DIVORCIO LITIGIOSO-34/2006-A.S.C. x M.D.S.C. - "Intimação de acordo com a Portaria03/2003" - "Ao requerente para no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.27/31." - Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA e CARLOS ALBERTO DE MELO-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-45/2006-ADENILSON MARCOS FELTRIN x BANCO ITAU S/A - Sentença fls.106/116: "...Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para o fim de condenar o r.u a prestar as contas pretendidas, no prazo de 30 dias, contados de sua intimação pessoal. Tendo em vista a sucumbência do requerido condeno-o ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$-300,00 (trezentos reais), com arrimo no parágrafo 4º, do artigo 20 do CPC. Transitado em julgado, intime-se o r.u a dar cumprimento ao decurso. Cumpra a Escriturária as determinações constantes do Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça do Estado. P.R.I." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLI-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-56/2006-ADELINO ERNES-

TO PARO x BANCO BRADESCO S/A - Desp.fls.109: "Recebo a apelação interposta pelo Banco Bradesco igualmente no duplo efeito legal. Ao segundo apelante (Banco Bradesco S/A) para contra-razões de apelação. Ao prazo de quinze dias." - Adv. SERGIO WILSON MALDONADO-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-67/2006-J.AIRTON FERREIRA-ME x BANCO DO BRASIL S/A - Desp.fls.133: "Recebo a apelação interposta pelo Banco do Brasil igualmente no duplo efeito legal. Ao segundo apelante (Banco do Brasil S/A), para contra-razões de apelação. Ao prazo de quinze dias." - Adv. SIMONE BOER RAMOS-

46.-BUSCA E APREENSAO-89/2006-JOSE DOS SANTOS FILHO x APARECIDA R.M.SAPAGE - Sentença fls.48: "...o relatório. DECIDO. Trata-se de Busca e Apreensão em que as partes efetuaram acordo, o qual foi devidamente cumprido, perdendo a cautelar o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art.269, inciso III, do CPC. Custas devidamente quitadas. P.R.I." - Adv. CARLOS ALBERTO DE MELO-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-94/2006-FANBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR - Desp.fls.41: "Suspensão do feito pelo prazo de quatro meses. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que diga, em cinco dias, se houve o cumprimento do acordo." - Adv. MARCOS A.DE OLIVEIRA LEANDRO-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-97/2006-NSS VASQUES & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Desp.fls.112: "Recebo ambas as apelações no duplo efeito legal. Primeiramente ao Banco Bradesco para contra-razões de apelação. Ao prazo de quinze dias." - Adv. PEDRO CARLOS PALMA-

49.-ALIMENTOS-118/2006-JOHN LENON R.DOS SANTOS REP. P/ e outros x VALDECY ALMEIDA DOS SANTOS e outros - Desp.fls.27: "O requerente devidamente representado por sua genitora interpôs o presente pedido de alimentos em face dos seus avós paternos. Em audiência de Conciliação os requeridos se comprometeram a informar, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço do genitor do menor, sendo que esse seria o responsável pela prestação dos alimentos. Decorreu-se o prazo sem qualquer manifestação dos mesmos (certidão de fls.18). O requerente requer, assim, o arbitramento dos alimentos provisionais (fls.22). O representante do Ministério Público manifestou-se pelo deferimento (fls.26). Tendo em vista que os requeridos deixaram de cumprir a determinação e de colaborar com o prosseguimento do feito, fixo os alimentos provisionais em 1/3 do salário mínimo vigente, ante sua necessidade. Quanto ... preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelos requeridos (fls.13/14), deixo para analisar junto com o mérito, visto que com ele se confunde. Oficie-se ao INSS, conforme requerido (fls.26). Diligências necessárias. Intimem-se." - Adv. CARLOS ALBERTO DE MELO e RUI GHELLERE-

50.-DEPOSITO-123/2006-BV FINANCEIRA S/A - CRED.FINAN.E INVEST. x ELIZABETE PACHECO DE MATOS - Sentença fls.49/50: "...o relatório. DECIDO. Trata-se de Busca e Apreensão em que as partes efetuaram acordo de fls.44/46, requerendo a homologação judicial do acordo e a extinção do processo. Assim, homologo por sentença, a fim que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo ...s fls.44/46. Em consequência julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art.269, inciso III, do CPC. Custas a requerida, conforme estipulado. P.R.I." - Adv. EMERSON L.SANTANA-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-124/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A x WAGNER MASSARELLI - Desp.fls.38: "Aguardar-se a retirada do ofício pela parte interessada, pelo prazo de sessenta dias, em Cartório. Não havendo manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo máximo de um ano. Decorrido o prazo, intime-se para manifestação em cinco dias, sob pena de extinção." - Adv. JOSE ALBARI SLAMPO DE LARA-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-135/2006-PETROHUGO COM.EREPRESENTAÇÕES LTDA-ME x BANCO DO BRASIL S/A - Desp.fls.94: "Recebo a apelação no duplo efeito legal. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões de apelação. Ao prazo de quinze dias." - Adv. JEAN FERNANDO PONTIN-

53.-PRESTACAO DE CONTAS-136/2006-C.J.FERREIRA & CIA LTDA-ME x BANCO DO BRASIL S/A - Desp.fls.106: "Recebo a apelação no duplo efeito legal. Após, ao apelado para contra-razões no prazo de quinze dias." - Adv. JEAN FERNANDO PONTIN-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-162/2006-G.V.B.P.R. e outros x E.P.G.E. - "Ao requerente para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada de ofício." - Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA-

55.-ALVARA-172/2006-SANTA RAMIRES DA FONSECA - Sentença fls.18/19: "...ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido formulado nestes autos, no sentido de autorizar a requerente a proceder a venda do imóvel descrito na matrícula de nº 9.135 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; devendo a quantia obtida com a alienação ser empregada no pagamento das despesas processuais do inventário, bem como, com os impostos devidos. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo alvará em nome da requerente Sra. SANTA RAMIRES DA FONSECA. Prestação de contas em 30 (trinta) dias. Custas de lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I." - Adv. JEAN FERNANDO PONTIN-

56.-BUSCA E APREENSAO-213/2006-BANCO FINASA S/A x ARNALDO RODRIGUES - Sentença fls.36/37: "...Ante o exposto, com fundamento no art.66 da Lei nº 4728/65 e no

Decreto-Lei nº 911/69, julgo PROCEDENTE a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultando a venda pelo autor, na forma do art.3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no art.2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder ... transferência a terceiros que indicar, e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno, ainda, o r.u ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma do parágrafo 4º do art.20 do CPC, fixo em R\$-400,00 (quatrocentos reais). P.R.I." - Adv. CRISTIANE B.GARCIA LOPES-

57.-ALVARA-237/2006-ALCIMAR RODRIGUES BARIÇO - REP/P e outros - Desp.fls.77: "Considerando-se o conteúdo as fls.73/75, remetam-se os autos ao arquivo." - Adv. PEDRO TEIXEIRA PINTO-

58.-REVISIONAL-247/2006-JOSE ARIMATEA BENEVIDES x INSTITUTO NAC.SEGURO SOCIAL - INSS - "Intimação de acordo com a Portaria03/2003" - "Ao requerente para no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.38/52." - Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-262/2006-CREVAL RANGEL SOARES x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - Desp.fls.22: "Considerando-se que não houve impugnação, ao embargante para manifestação no prazo de cinco dias." - Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-286/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ROBERTO SALES - "Intimação de acordo com a Portaria03/03." - "Ao requerente para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça fls.38: "...deixe de proceder a Busca e Apreensão, em virtude de não localizar o veículo naquele município, posteriormente fui informado pelo requerido que o veículo está em outra Comarca, mas o mesmo não informou em qual Comarca." - Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-304/2006-VAGNER GROLA x BANCO DO BRASIL S/A - "Intimação de acordo com a Portaria03/2003" - "Ao requerente para no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.24/39." - Adv. RUI GHELLERE GHELLERE-

62.-ALVARA-310/2006-NILVA APOGLIARI - Desp.fls.28: "Arquive-se." - Adv. JEAN FERNANDO PONTIN-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-359/2006-CARLOS ROBERTO GRANA x BANCO DO BRASIL S/A - "Intimação de acordo com a Portaria03/2003" - "Ao requerente para no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls.60/107." - Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA-

64.-REPARACAO DE DANOS-362/2006-CARLOS AST FILHO e outros x ANA PAULA CHIMINACIO DE OLIVEIRA e outros - Desp.fls.72: "Defiro o prazo em dobro consoante os fundamentos correlacionados as fls.70." - Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-462/2006-VIAÇO MOURAOENSE LTDA x MUNICIPIO DE FÔNIX-PR - "Intimação de acordo com a Portaria03/03." - "Ao exequente para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.29: "...deixe de cumprir o mandado, de acordo com o Art.19 do CPC, por falta de preparação das custas." - Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

66.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-483/2006-GERON AGROPECUARIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros - "Ao requerente para providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do registro e distribuição, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Doutra Corregedoria." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND-

67.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-486/2006-EMILIO RONALDO NOGUEIRA GERON x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros - "Ao requerente para providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do registro e distribuição, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Doutra Corregedoria." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND-

68.-PRESTACAO DE CONTAS-494/2006-IRMAOS PARO & CIA. LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - "Ao requerente para providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do registro e distribuição, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Doutra Corregedoria." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND-

69.-PRESTACAO DE CONTAS-495/2006-SANTA BENEDICTA PROVIDELLO NALLIN x BANCO ITAU S/A - "Ao requerente para providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do registro e distribuição, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Doutra Corregedoria." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e MARCIA LORENI GUND-

70.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-215/2001-UNIAOFAZENDA NACIONAL x TRANSPORTADORA TRANSOGALI LTDA - "Ao executado para no prazo de três dias, comparecer pessoalmente em cartório para assinar o termo de nomeação de bens a penhora." - Adv. DJALMA FERREIRA DE AGUIAR e ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA-

71.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-70/2002-Oriundo da Comarca de 2ºV.CIV.TANGARA DA SERRA-MT - JULIO CESAR DO CARMO OLIVEIRA x ROSINEI GIOVANI DA SILVA - Desp.fls.214: "Aguardar-se a manifestação da parte interessada, em Cartório, pelo prazo de trinta dias." - Adv. LAERCIO MARCOS GERON, VICENTE ANTONIO DE MELO e ELIENIRA DE ARAUJO NASCIMENTO-

72.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-34/2005-Oriundo da Comarca de 2ºV.CIV.MGA - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA-COAMO x ROBERTO GONCALVES - Desp.fls.59: "A parte executada, para no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os autos do Sr. Perito, tendo em vista que a parte credora compareceu ao caderno processual e concordou com os autos." - Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-

73.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-174/2005-Oriundo da Comarca de V.FED.C.MOURAO-PR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF x SOELEY NALLIN BIAZZI e outros - Desp.fls.32: "Defiro o pedido de suspensação conforme requerido. Decorrido o prazo, intime-se para manifestação no prazo de cinco dias." - Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-

74.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-16/2006-Oriundo da Comarca de V.CIV.S.JOAO DO IVAI-PR - COMERCIAL IVAI-PORÇ LTDA x BERNARDO DA SILVA PORTELA - Desp.fls.26: "Defiro conforme requerido. Decorrido o prazo, intime-se para manifestação em cinco dias." - Adv. LUIZ FLORIDO ALCANTARA-

Fazenda Rio Grande

COMARCA DE FAZ. RIO GRANDE - ESTADO DO PARANA RELACAO N. 68/2006 - CIVEL E ANEXOS JUIZ DE DIREITO DR. .

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0021	000835/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0047	001226/2006
ALEXANDRA FISTAROL	0014	000613/2004
ALEXSANDRA DE SOUZA	0037	001127/2005
ALINE F. PESSOA D. SILVA	0051	001275/2006
ALMERINDO PEREIRA	0004	000348/2002
ALTINO LUIZ LEMOS	0010	000192/2003
ANA CLAUDIA T. REQUIAO	0038	000038/2006
ANA PAULA DUARTE	0005	000446/2002
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA	0040	000505/2006
ANTONIO OSMAR FUECKNER (SC)	0036	000855/2005
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0019	000745/2004
AYRTON LOPES DA SILVA	0003	000318/2002
BIANCA TRENTIN (BEL)	0038	000038/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE	0007	000090/2003
	0008	000127/2003
	0009	000132/2003
	0044	001091/2006
CARLOS ALBERTO SOARES NOLI	0010	000192/2003
	0010	000192/2003
CARLOS BERNARDO C DE ALBUQU	0050	001270/2006
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS T	0008	000127/2003
	0009	000132/2003
	0012	000744/2003
	0015	000651/2004
	0017	000670/2004
	0031	000562/2005
	0044	001091/2006
CLAUDINEI DOMBROSKI	0041	000590/2006
CLEIDE DE OLIVEIRA	0030	000518/2005
	0032	000621/2005
	0035	000748/2005
	0039	000065/2006
	0043	001045/2006
	0049	001246/2006
	0053	001345/2006
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0050	001270/2006
DANIELA BITTENCOURT LOPES D	0003	000318/2002
DENISE REGINA FERRARINI	0051	001275/2006
DOUGLAS B.LOPES DA SILVA	0003	000318/2002
	0007	000090/2003
	0008	000127/2003
	0009	000132/2003
	0033	000666/2005
	0044	001091/2006
EDISON LUIZ PEREIRA	0025	000358/2005
ELVIO RENATO SEVERO	0018	000704/2004
FABIANA SILVEIRA	0013	000137/2004
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO	0007	000090/2003
	0008	000127/2003
	0009	000132/2003
	0044	001091/2006
FERNANDO WILSON ROCHA MARAN	0011	000286/2003
FREDERICO R DE RIBEIRO E LO	0040	000505/2006
GERALDO R. N. DE CARVALHO N	0005	000446/2002
GERSON DE OLIVEIRA BONATTI	0002	000162/2002
	0022	000090/2005
GISELE DE A.T. MONTENEGRO	0027	000419/2005
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	0052	001320/2006
GRAZIELLY PALINGER ANDROCHE	0025	000358/2005
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	0001	000358/2001
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0007	000090/2003
	0008	000127/2003
	0044	001091/2006
HERCULES LUIZ	0004	000348/2002
HERICK PAVIN	0017	000670/2004
	0023	000119/2005
IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA	0019	000745/2004

JACKSON CESAR BLANKENBURG	0036	000855/2005
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNI	0021	000835/2004
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0040	000505/2006
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	0042	001024/2006
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0028	000452/2005
JOEL FERREIRA LIMA	0011	000286/2003
JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO	0060	001446/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI	0020	000817/2004
JOSUE DYONISIO HECKE	0036	000855/2005
JULIANA GOES MILITAO DA SIL	0005	000446/2002
JULIANE ZANCANARO	0019	000745/2004
JULIO GOES MILITAO DA SILVA	0005	000446/2002
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0041	000590/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH	0017	000670/2004
	0023	000119/2005
	0024	000136/2005
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0003	000318/2002
	0018	000704/2004
	0026	000401/2005
	0030	000518/2005
	0032	000621/2005
	0043	001045/2006
	0049	001246/2006
	0053	001345/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0046	001105/2006
MAGDA L.R. EGGER	0051	001275/2006
MARCELO CARIBE DA ROCHA	0019	000745/2004
	0036	000855/2005
MARCELO RICARDO DE SOUZA MA	0014	000613/2004
	0015	000651/2004
	0031	000562/2005
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0007	000090/2003
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0017	000670/2004
	0023	000119/2005
MARCOS SANTOS MARINHO	0024	000136/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ	0016	000656/2004
	0020	000817/2004
	0027	000419/2005
MARIA FERNANDA SIMOES BELLE	0024	000136/2005
	0035	000748/2005
MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO	0002	000162/2002
	0006	000035/2003
	0012	000744/2003
	0015	000651/2004
	0037	001127/2005
	0044	001091/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	0051	001275/2006
MARIO BRASILIO ESMANHOTTO F	0011	000286/2003
MARTIN FRANCISCO RIBAS	0010	000192/2003
MAURICIO PALU	0045	001103/2006
MAURO CURY FILHO	0023	000119/2005
	0024	000136/2005
	0026	000401/2005
	0030	000518/2005
	0047	001226/2006
MAYLIN MAFFINI	0029	000469/2005
MIGUEL NELSON SILVA FRANCA	0006	000035/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0033	000666/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0029	000469/2005
NILSON LEMES BUENO	0034	000698/2005
	0039	000065/2006
ODACYR CARLOS PRIGOL	0014	000613/2004
OSVALDO CICERO WRONSKI	0048	001240/2006
PAULO CESAR DE LARA	0004	000348/2002
RICARDO RUSSO	0046	001105/2006
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARA	0054	001410/2006
	0055	001411/2006
RODRIGO GHESTI	0051	001275/2006
RODRIGO MENEZES	0008	000127/2003
	0009	000132/2003
	0044	001091/2006
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUE	0001	000358/2001
ROSANE ELIZABETH FERREIRA	0006	000035/2003
ROSILEINE PICINATO RIBEIRO	0011	000286/2003
SEBASTIAO VERGO POLAN	0005	000446/2002
SERGIO CUNHA DA SILVA	0013	000137/2004
	0028	000452/2005
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0016	000656/2004
SERGIO LUIS STINGLIN DE OLI	0027	000419/2005
SERGIO LUIZ CHAVES	0001	000358/2001
SERGIO TERNUS	0004	000348/2002
SIDNEI GALANTE	0056	001416/2006
	0057	001419/2006
	0058	001420/2006
	0059	001421/2006
SILVENEI DE CAMPOS	0020	000817/2004
SILVIO BRAMBILA	0022	000090/2005
	0041	000590/2006
SILVIO CESAR BARBOSA	0052	001320/2006

1.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-358/2001-NADIA NOGAS e Outro X ROSINHA CIESLINSKI SIEDLISKI e Outro - Da manifestação de fls. 193/194, diga a parte Autora. - Adv.(s).HELENA MARIA REGIS ARAUJO e ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES,SERGIO LUIZ CHAVES.

2.-RESCISAO CONTRATUAL C/R.PORD-162/2002-CARELLI INDUSTRIA QUIMICA LTDA X CLECI RANCAN DA SILVA - Total da conta de custas no valor de R\$ 1.122,67. - Adv.(s).GERSON DE OLIVEIRA BONATTI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

3.-ORDINARIA-318/2002-ADAO JOAQUIM GONCALVES e Outros X G LAFFITTE INCORP E EMPRENDIMENTOS IMOB LTDA - Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre os Requerentes - Joani Andrade Zaleski e Silvana Barbosa Zaleski e a parte Requerida, com fulcro no artigo 269, inciso III, do C.P.C. Custas pelos Autores. De Teor da manifestação de fls. 1342, diga a parte Autora. - Adv.(s).DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, AYTARON LOPES DA SILVA, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

4.-INDENIZACAO-348/2002-LAERTE JOSE DA SILVA e Outro X EDEILSON LOPES MACHADO - Total da conta de custas no valor de R\$1157,02 - Adv.(s).ALMERINDO PEREIRA e SERGIO TERNUS,PAULO CESAR DE LARA,HERCULES LUIZ.

5.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-446/2002-ANDRIGO BORGES MACIEL X MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - Intime-se as partes para que no prazo de dez(10) dias sucessivos para alegações finais. - Adv.(s).JULIO GOES MILITAO DA SILVA, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA e GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO,ANA PAULA DUARTE,SEBASTIAO VERGO POLAN.

6.-RESOLUCAO CONTR C/VEND ORDINA-35/2003-JOSE ALVES DE LIMA e Outros X INVESTITERRAS EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Sobre o laudo de avaliação, diga as partes. - Adv.(s).MIGUEL NELSON SILVA FRANCA e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO,ROSANE ELIZABETH FERREIRA.

7.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-90/2003-LUCIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA X IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - Sobre o agravo retido interposto pela Requerida, manifeste-se a agravada, no prazo legal. Defiro o pedido de fls. 168. - Adv.(s).FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO e DOUGLAS B.LOPES DA SILVA,CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO,HELIO PEREIRA CURY FILHO,MARCOS ANTONIO BARBOSA.

8.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-127/2003-MARIA DE FATIMA GONCALVES e Outro X IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifeste-se as partes. - Adv.(s).FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, RODRIGO MENEZES, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e DOUGLAS B.LOPES DA SILVA,CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO,HELIO PEREIRA CURY FILHO.

9.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-132/2003-LAERCIO HANG X IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - Intime-se o Autor para que, em 5 dias, adiante o valor arbitrado pelo juízo, presumindo-se que desistiu da prova caso não efetue o depósito judicial no prazo estipulado. Manifeste-se o agravado, no prazo legal. - Adv.(s).FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, RODRIGO MENEZES, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e DOUGLAS B.LOPES DA SILVA,CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

10.-INDENIZACAO POR DANO MORAIS-192/2003-OLIVIO COSTA X IPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Outro - Do teor do ofício de fls. 136, de ciência as partes. Intime-se - Adv.(s).CARLOS ALBERTO SOARES NOLI e MARTIN FRANCISCO RIBAS,CARLOS ALBERTO SOARES NOLI,ALTINO LUIZ LEMOS.

11.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-286/2003-FRANCISCO ACIR SCHUEDA X BANCO DO BRASIL S/A - Convento o julgamento em diligência a fim de determinar ao Banco Requerido que apresente no prazo de cinco dias cópias dos contratos discutidos nos presentes autos. - Adv.(s).ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO, JOEL FERREIRA LIMA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

12.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-744/2003-LUIZ CARLOS DE CARVALHO e Outro X INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Propôs a requisição embargos de declaração do despacho de fls.263, requerendo seja esclarecido a qual das partes cabe o pagamento dos honorários periciais. Conheço dos embargos porque tempestivos, sendo que no mérito merecem acolhimento, a fim de que seja o autor intimado ao pagamento dos honorários periciais na forma do artigo 33 do CPC. - Adv.(s).CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

13.-RESCISAO DE CONTRATO ORDINARI-137/2004-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X LINDAMIR OTILIA MARTINS - Total da conta de custas no valor de R\$154,50 - Adv.(s).FABIANA SILVEIRA e SERGIO CUNHA DA SILVA.

14.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-613/2004-JURANDIR GOMES DE OLIVEIRA e Outro X IMOVEIS BASSOLI LTDA - Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, digam as partes. - Adv.(s).ALEXANDRA FISTAROL, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e ODACYR CARLOS PRIGOL.

15.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-651/2004-MAURISA CONCEICAO DA SILVA X INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Outros - Da manifestação da Sra. Perita, digam as partes.CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO.

16.-INDENIZACAO-656/2004-ANTONIO CHIAPETTI - RG. 288.509 X VIACAO NOBEL LTDA - CNPJ. 72559750000109 - Determino a remessa dos presentes autos, a Vara do Trabalho desta Comarca. - Adv.(s).SERGIO DE ARAGON FERREIRA e MARCOS WENGERKIEWICZ.

17.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-670/2004-JOSE FERREIRA ALVES X AZ IMOVEIS LTDA - Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, digam as partes. - Adv.(s).CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e LUIS FERNANDO DIETRICH,HERICK PAVIN,MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

18.-COBRANCA-704/2004-G LAFFITTE INC E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA e Outros X MARIA CAMPARIM MACHADO e Outro - Total da conta de custas no valor de R\$ 6,30. - Adv.(s).LUIZ CARLOS JAVOSCHY e ELVIO RENA-

TO SEVERO.

19.-INDENIZACAO C/C PED. TUT. ANT-745/2004-TEODORO MENDES DOS SANTOS e Outros X SOUZA CRUZ S.A - Da manifestação de fls. 121 e documento de fls. 122, diga a parte Requerida. - Adv.(s).IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, MARCELO CARIBE DA ROCHA e ARNALDO CONCEICAO JUNIOR,JULIANE ZANCANARO.

20.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-817/2004-MARGARIDA CASTRO LIMA X VIACAO NOBEL LTDA - Intime-se à parte Autora a regularizar sua representação processual no prazo de 48 horas, eis que o documento juntado às fls. 11 trata-se de instrumento procuratório concedido por pessoa diversa da pessoa da Requerente. - Adv.(s).SILVENEI DE CAMPOS e MARCOS WENGERKIEWICZ,JOSE OLINTO NERCOLINI.

21.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-835/2004-RONALDO DA SILVA GOMES X BANCO PANAMERICANO S/A - Determino a intimação da parte Autora para manifestar quanto o interesse na continuidade do feito. - Adv.(s).JACKSON CESAR BLANKENBURG,ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.

22.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-90/2005-ANGELA MARIA DOS SANTOS X EMPR IMOB PARAISO - A fim de possibilitar o exame de viabilidade e pertinência das provas pleiteadas, esclareça a parte Autora em que consiste a prova oral requerida, justificando a sua relevância, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 130, do C.P.C.- Adv.(s).GERSON DE OLIVEIRA BONATTI e SILVIO BRAMBILA.

23.-RESCISAO CONTRATUAL C/R.PORD-119/2005-AZ IMOVEIS LTDA X IVANI GROSSELLI e Outro - Do teor da manifestação de fls. 86/88, diga a parte Requerente - Adv.(s).LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, HERICK PAVIN e MAURO CURY FILHO.

24.-RESCISAO CONTRATUAL C/R.P ORD-136/2005-AZ IMOVEIS LTDA X EMILIO SOSSELA MARQUES e Outro - Da manifestação de fls. 81/83, diga a parte autora. - Adv.(s).LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS SANTOS MARINHO e MAURO CURY FILHO,MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI.

25.-INDENIZACAO-358/2005-VALDECIR DE OLIVEIRA e Outros X CLEITON CEZAR DE BRITO e Outro - |Do documento acostado às fls. 144, manifeste-se a parte Autora. - Adv.(s).GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN e EDISON LUIZ PEREIRA.

26.-RESCISAO CONTRATUAL C/R.P ORD-401/2005-G LAFFITTE INC E EMPR IMOB LTDA e Outros X APARECIDA DOLLA ALBANES - Procedam-se a intimação das partes via diário oficial da decisão exarada às fls. 157. - Adv.(s).LUIZ CARLOS JAVOSCHY e MAURO CURY FILHO.

27.-COMINATORIA-419/2005-LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA X ANTONIO CARLOS TOSCHE - Intime-se a requerente a retirar os autos para a distribuição para a Comarca de Diadema/SP. - Adv.(s).MARCOS WENGERKIEWICZ e GISELE DE A.T. MONTENEGRO,SERGIO LUIS STINGLIN DE OLIVEIRA.

28.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-452/2005-AMAURI CESAR DE ABREU MOLETA e Outro X JOAO AMAURI MOLETA - Total da conta de custas no valor de R\$ 166,01. - Adv.(s).JOAO BATISTA DE TOLEDO e SERGIO CUNHA DA SILVA.

29.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-469/2005-CACILDA ESTACIO DOS SANTOS LOURENCO X BANCO ITAU S/A - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Justificando - Adv.(s).MAYLIN MAFFINI e NELSON PASCHOALOTTO.

30.-RESCISAO CONTRATUAL C/R.P ORD-518/2005-G LAFFITTE INC E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA e Outros X MARCOS ROBERTO GANZELLA e Outro - Intime-se os autores a impugnar a contestação, em 10 dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, - Adv.(s).CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e MAURO CURY FILHO.

31.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-562/2005-DARIO DE JESUS e Outro X HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Sobre a devolução da carta de citação, manifeste-se a requerente. - Adv.(s).MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e .

32.-COBRANCA-621/2005-G LAFFITTE INC E EMPR IMOB LTDA X PEDRO AVELINO DIAS VIEIRA - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de agravo retido interposto. Agrade-se julgamento por ocasião de, eventual, interposição de recurso de apelação. Defiro o pedido de fls. 53/54. Oficie-se, como requer. - Adv.(s).CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e .

33.-COBRANCA-666/2005-MGC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA X REAL SEGUROS S/A - Intime-se a requerida para regularizar sua representação processual, eis que o documento acostado às fls.77 encontra-se apócrifo, ainda, promover a juntada de documentos que comprovem a representação do Real Seguros S/A na pessoa de Maurício Accioly Neves e José Carlos Vergili Medeiros. - Adv.(s).DOUGLAS B.LOPES DA SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

34.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-698/2005-ANTONIO ROBBI X PEDRO DALCIM - JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial. Condono o autor ao pagamento das custas processuais de lei e honorários advocatícios, os quais arbitro

em R\$ 500,00(quinhentos reais), considerando-se as disposições do artigo 20, § 3º do CPC, observadas as disposições do artigo 12 da Lei nº 1060/50.- Adv.(s).NILSON LEMES BUENO e .

35.-COBRANCA-748/2005-G LAFFITTE INC E EMPR IMOB LTDA e Outros X MARCOS FERREIRA DOS SANTOS e Outro - REJEITO os embargos opostos, e mantenho a sentença tal qual prolatada. - Adv.(s).CLEIDE DE OLIVEIRA e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI.

36.-INDENIZACAO C/C PED. TUT. ANT-855/2005-JEFFERSON ALEXANDRE DOS SANTOS X HERPLAST INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA - Sobre a contestação Denunciada a Lide, manifeste-se as partes. - Adv.(s).IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, MARCELO CARIBE DA ROCHA e ANTONIO OSMAR FUECKNER (SC),JOSUE DYONISIO HECKE.

37.-RESCISAO DE CONTRATO ORDINARI-1127/2005-ESTELA MIRANDA ACCORDES e Outros X IGREJA DE DEUS NO BRASIL e Outro - Da manifestação apresentada às fls. 128/133 e documentos acostados às fls. 134/135, manifesta-se à parte Requerida. Intimem-se - Adv.(s).MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ALEXSANDRA DE SOUZA.

38.-COBRANCA-38/2006-TROPICANA COM.E REPR.DE ARTIGOS PLASTICOS E MET.LT X GAZOLA S/A - INDUSTRIA METALURGICA - Intimem-se o autor a impugnar a contestação, em 10 dias. Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. - Adv.(s).ANA CLAUDIA T. REQUIAO e BIANCA TRENTIN (BEL).

39.-COBRANCA-65/2006-G LAFFITTE INC E EMPR IMOB LTDA X RUBENS PONCE DE PAULA - Intime-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. - Adv.(s).CLEIDE DE OLIVEIRA e NILSON LEMES BUENO.

40.-COBRANCA-505/2006-REINALDO DE MELLO & CIA LTDA X EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA - Da contestação apresentada às fls. 78/93 e documentos acostados às fls. 94/124, manifeste-se à parte Autora. - Adv.(s).FREDERICO R DE RIBEIRO E LOURENCO, ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.

41.-RESOLUCAO CONTR C/VEND ORDINA-590/2006-EMPR IMOB PARAISO X LEONEL CANDIDO e Outro - Intime-se o autor a impugnar a contestação, em 10 dias. Após, intime-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Intime-se. - Adv.(s).SILVIO BRAMBILA, KATIA SCHLENKER ROVARIS e CLAUDINEI DOMBROSKI.

42.--1024/2006-MADEIREIRA TUPINIQUEM LTDA e Outro X FERRO & METAL COMERCIAL LTDA e Outros - INDEFIRO, a liminar requerida. Designo audiência de conciliação para o dia 15/02/2007 às 15:00 horas. Int. - Adv.(s).JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI e .

43.-RESCISAO DE CONTRATTO, C/C REINTEGRACAO DE POSSE-1045/2006-G LAFFITTE INC E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA e Outros X ELZA DO ROCIO BORGES - Designo audiência de conciliação para o dia 14/03/2007 às 16:00 horas. Int. - Adv.(s).CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e .

44.-RESCISAO DE CONTRATTO, C/C REINTEGRACAO DE POSSE-1091/2006-ESTELA MIRANDA ACORDES e Outros X SEBASTIAO DOS REIS - Intime-se a Requerente a emendar a inicial, observando o disposto no artigo 275, inciso I, e artigo 276, ambos do CPC. - Adv.(s).MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e MAURO CURI FILHO.

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-1103/2006-ALZIRA ROSA DOS SANTOS X MINAS BRASIL SEGURADORA - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Face o valor atribuído à causa, a luz do disposto no art. 275, inciso I, do Civil, o rito processual a ser seguido é o sumário. Nestes termos, intime-se à parte Autora para emendar a inicial, observando o disposto no art. 276 do CPC. Intime-se - Adv.(s).MAURICIO PALU e .

46.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1105/2006-GILSON RAIMUNDO PRIMIERI X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Preliminarmente deve o autor comprovar a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento do benefício pretendido. - Adv.(s).RICARDO RUSSO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

47.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1226/2006-JOSE ROBERTO ZANCHI e Outros X AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - Recebo a presente demanda. Ratifico os atos processuais já processados. - Adv.(s).MAURO CURY FILHO e AIRTON SAVIO VARGAS.

48.-RESCISAO DE CONTRATTO, C/C REINTEGRACAO DE POSSE-1240/2006-NANDIR NANDO NEGRELLO e Outro X NOEL NICOLAU - Intime-se a requerente a emendar a inicial, observando o disposto no artigo 275, inciso I, e artigo 276, ambos do CPC.- Adv.(s).OSVALDO CICERO WRONSKI e .

49.-RESCISAO DE CONTRATTO, C/C REINTEGRACAO DE POSSE-1246/2006-G LAFFITTE INC. E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA X VERA LUCIA APARECIDA BERTOLDO - Intime-se a Requerente a emendar a inicial, observando o disposto no artigo 275, inciso I, e artigo 276, ambos do CPC. - Adv.(s).CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e .

50.-MANDAMENTAL COMINADA COM COBRANCA-1270/2006-JONES ALVES GARCIA X MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - INDEFIRO a petição inicial e

de consequência julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, o que faço com supedâneo no artigos 267, I, c/c artigo 295, parágrafo único, inciso IV, ambos do C.P.C. e artigos 1º, e 8º ambos da Lei nº 1.533/51. Sem custas. - Adv.(s).CLOVIS GALVAO PIROTA, CARLOS BERNARDO C DE ALBUQUERQUE e .

51.-BUSCA E APREENSAO-1275/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A X JARDENIA BEZERRA MONTENEGRO - Justifique a parte Autora a emenda interposta, adequado a mesma aos termos do art. 282 do CPC. - Adv.(s).MAGDA L.R. EGGER, RODRIGO GHESTI, MARILI RIBEIRO TABORDA, ALINE F. PESSOA D. SILVA, DENISE REGINA FERRARINI e .

52.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1320/2006-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA X LEDA VILMA CAETANO e Outros - Intime-se a parte autora a efetuar o pagamento da distribuição. - Adv.(s).SILVIO CESAR BARBOSA e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC.

53.-COBRANCA-1345/2006-G. LAFITTE INCORP. E EMPR LTDA e Outros X DENIS DE LIMA e Outros - Intime-se a Requerente a emendar a inicial, observando o disposto no artigo 275, inciso I, e artigo 276, ambos do CPC. - Adv.(s).CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e .

54.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1410/2006-ROBES PIERRE VEIGA X SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Ao subscritor da peça inicial, para juntada de procuração. - Adv.(s).ADRIANO MUNIZ REBELLO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.

55.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1411/2006-ROSI MARIA MESSIAS PEREIRA VEIGA X SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Ao subscritor da peça inicial, para juntada de procuração. - Adv.(s).ADRIANO MUNIZ REBELLO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.

56.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1416/2006-IRANI D. F. GALANTE - ME X IBB COMERCIAL DE BICICLETAS LTDA - Intime-se a Requerente a pagar as custas iniciais. - Adv.(s).SIDNEI GALANTE e .

57.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1419/2006-IRANI D. F. GALANTE - ME X IMESC - INDUSTRIA DE ESTOFADOS SANTA CATARINA - Intime-se a Requerente a pagar as custas iniciais. - Adv.(s).SIDNEI GALANTE e .

58.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1420/2006-IRANI D. F. GALANTE - ME X ZANI & COLLI LTDA - Intime-se a Requerente a pagar as custas iniciais. - Adv.(s).SIDNEI GALANTE e .

59.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1421/2006-IRANI D. F. GALANTE - ME X MARK UP COMERCIO E SERVICOS LTDA - Intime-se a requerente a pagar as custas iniciais. - Adv.(s).SIDNEI GALANTE e .

60.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1446/2006-APARECIDO JOSE LISARTE X WILSON CRUZ E METAS FACTORY F. COML. LTDA - Deve o Requerente indicar o pólo passivo de demanda, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento. - Adv.(s).JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO e .

Formosa do Oeste

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 12/2006. JUIZ: RAFAELA ZARPELON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0003	000106/1996
ALCEU FERNANDES CENATTI	0006	000454/1996
ALEXANDRE VETORELLO	0041	000098/2006
ANDERSON ALVES DOS SANTOS	0007	000327/1997
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA	0010	000092/2000
	0042	000206/2006
	0051	000067/2003
ANGELICA BRUM B. SPINA*	0011	000202/2000
ANTONIO CAIBAS DA SILVA	0044	000256/2006
ANTONIO CARDIM	0025	000377/2004
ANTONIO DE JESUS FILHO	0010	000092/2000
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	0002	000027/1996
CARLOS JOSÉ DAL PIVA	0045	000379/2006
CARLOS VICTOR BRUNE	0026	000425/2004
	0009	000059/1999
	0022	000316/2003
	0015	000260/2001
CLAUDIR JOSÉ SCHWARZ	0017	000257/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0021	000269/2003
CRISTIANE INES R. SANTOS*	0011	000202/2000
CRYSTIANE LINHARES	0016	000256/2002
DANIEL BARBOSA MAIA	0002	000027/1996
EDALVO GARCIA	0050	000416/2006
	0049	000415/2006
EMERSON L. SANTANA	0040	000093/2006
ESTEVÃO RUCHINSKI	0006	000454/1996
FLAVIO RAMOS	0037	000427/2005
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	0003	000106/1996
GENESIO NAILOR FINGER	0006	000454/1996
GERSON LUIZ MOREIRA ROSA	0023	000360/2003
GILBERTO FIOR*	0014	000248/2001
GILBERTO ROSSETO	0015	000260/2001
HERNANI HARLOS JUNIOR	0030	000061/2005
ILMO TRAGUETA	0034	000341/2005
ISMAEL DONIZETI PETRUCI	0002	000027/1996
IVANDIR VALESÍ	0007	000327/1997

JOÃO MARIA CORREA 0003 000106/1996
0009 000059/1999
JOÃO MARIA CORREA-FO* 0028 000439/2004
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NO 0024 000034/2004
JOSÉ BOLIVAR BRETAS 0003 000106/1996
JOSÉ DANIEL BARBOSA BASTO 0033 000323/2005
JOSÉ DO CARMO BADARO 0055 000140/2004
JOSÉ FERNANDO MARUCI 0046 000381/2006
0047 000383/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003

JOSÉ FERNANDO PREZOTTO 0013 000195/2001
JOSÉ FERNANDO VIALLE 0005 000345/1996
JOSÉ HUMBERTO PINHEIRO 0007 000327/1997
0019 000157/2003
0047 000383/2006
0033 000323/2005
0016 000256/2002
0015 000260/2001
0038 000428/2005
0023 000360/2003

JOSÉ MAURICIO LUNA DOS AN 0006 000454/1996
JOSÉ MIGUEL DA SILVA 0019 000157/2003
0048 000404/2006
0004 000154/1996
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0004 000154/1996
0014 000248/2001
0046 000381/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003

LEANDRO DE QUADROS 0004 000154/1996
0044 000256/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0004 000154/1996
0044 000256/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0030 000061/2005
0028 000439/2004
0011 000202/2000
0024 000034/2004
0010 000092/2000
0042 000206/2006
0021 000269/2003
0031 000206/2005
0029 000479/2004
0014 000248/2001
0010 000092/2000
0036 000395/2005
0006 000454/1996
0031 000206/2005
0046 000381/2006
0047 000383/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0036 000395/2005
0007 000327/1997
0005 000345/1996
0025 000377/2004
0014 000248/2001
0032 000239/2005
0018 000121/2003
0053 000103/2003
0054 000107/2003
0051 000067/2003
0052 000077/2003
0020 000204/2003
0049 000415/2006
0030 000061/2005
0043 000215/2006
0008 000384/1997
0024 000034/2004
0012 000008/2001
0039 000066/2006
0035 000392/2005
0022 000316/2003
0046 000381/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0029 000479/2004
0039 000066/2006
0031 000206/2005
0004 000154/1996
0018 000121/2003
0039 000066/2006
0035 000392/2005
0022 000316/2003
0001 000132/1995
0017 000257/2002
0004 000154/1996
0018 000121/2003
0027 000435/2004

JULIANO RICARDO TOLENTINO 0004 000154/1996
KARYNA PIEROZAN 0032 000239/2005
0020 000204/2003
0004 000154/1996
0014 000248/2001
0046 000381/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003

LEANDRO DE QUADROS 0004 000154/1996
0044 000256/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0004 000154/1996
0044 000256/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0030 000061/2005
0028 000439/2004
0011 000202/2000
0024 000034/2004
0010 000092/2000
0042 000206/2006
0021 000269/2003
0031 000206/2005
0029 000479/2004
0014 000248/2001
0010 000092/2000
0036 000395/2005
0006 000454/1996
0031 000206/2005
0046 000381/2006
0047 000383/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0036 000395/2005
0007 000327/1997
0005 000345/1996
0025 000377/2004
0014 000248/2001
0032 000239/2005
0018 000121/2003
0053 000103/2003
0054 000107/2003
0051 000067/2003
0052 000077/2003
0020 000204/2003
0049 000415/2006
0030 000061/2005
0043 000215/2006
0008 000384/1997
0024 000034/2004
0012 000008/2001
0039 000066/2006
0035 000392/2005
0022 000316/2003
0046 000381/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0029 000479/2004
0039 000066/2006
0031 000206/2005
0004 000154/1996
0018 000121/2003
0039 000066/2006
0035 000392/2005
0022 000316/2003
0001 000132/1995
0017 000257/2002
0004 000154/1996
0018 000121/2003
0027 000435/2004

LEILA REGINA FUSINATO 0004 000154/1996
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER 0020 000204/2003
LUIZ CARLOS RICATTO 0030 000061/2005
0028 000439/2004
0011 000202/2000
0024 000034/2004
0010 000092/2000
0042 000206/2006
0021 000269/2003
0031 000206/2005
0029 000479/2004
0014 000248/2001
0010 000092/2000
0036 000395/2005
0006 000454/1996
0031 000206/2005
0046 000381/2006
0047 000383/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0036 000395/2005
0007 000327/1997
0005 000345/1996
0025 000377/2004
0014 000248/2001
0032 000239/2005
0018 000121/2003
0053 000103/2003
0054 000107/2003
0051 000067/2003
0052 000077/2003
0020 000204/2003
0049 000415/2006
0030 000061/2005
0043 000215/2006
0008 000384/1997
0024 000034/2004
0012 000008/2001
0039 000066/2006
0035 000392/2005
0022 000316/2003
0046 000381/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0029 000479/2004
0039 000066/2006
0031 000206/2005
0004 000154/1996
0018 000121/2003
0039 000066/2006
0035 000392/2005
0022 000316/2003
0001 000132/1995
0017 000257/2002
0004 000154/1996
0018 000121/2003
0027 000435/2004

LUIZ GUSTAVO FRAXINO 0024 000034/2004
MARCELA LEILA RODRIGUES D 0010 000092/2000
0042 000206/2006
0021 000269/2003
0031 000206/2005
0029 000479/2004
0014 000248/2001
0010 000092/2000
0036 000395/2005
0006 000454/1996
0031 000206/2005
0046 000381/2006
0047 000383/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0036 000395/2005
0007 000327/1997
0005 000345/1996
0025 000377/2004
0014 000248/2001
0032 000239/2005
0018 000121/2003
0053 000103/2003
0054 000107/2003
0051 000067/2003
0052 000077/2003
0020 000204/2003
0049 000415/2006
0030 000061/2005
0043 000215/2006
0008 000384/1997
0024 000034/2004
0012 000008/2001
0039 000066/2006
0035 000392/2005
0022 000316/2003
0046 000381/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0029 000479/2004
0039 000066/2006
0031 000206/2005
0004 000154/1996
0018 000121/2003
0039 000066/2006
0035 000392/2005
0022 000316/2003
0001 000132/1995
0017 000257/2002
0004 000154/1996
0018 000121/2003
0027 000435/2004

MARCELO LOCATELLI 0021 000269/2003
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR 0031 000206/2005
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR 0029 000479/2004
MARLENE LEITHOLD* 0014 000248/2001
MINISTERIO PUBLICO 0010 000092/2000
MOISES CANDIDO BERNARTT 0036 000395/2005
0006 000454/1996
0031 000206/2005
0046 000381/2006
0047 000383/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0036 000395/2005
0007 000327/1997
0005 000345/1996
0025 000377/2004
0014 000248/2001
0032 000239/2005
0018 000121/2003
0053 000103/2003
0054 000107/2003
0051 000067/2003
0052 000077/2003
0020 000204/2003
0049 000415/2006
0030 000061/2005
0043 000215/2006
0008 000384/1997
0024 000034/2004
0012 000008/2001
0039 000066/2006
0035 000392/2005
0022 000316/2003
0046 000381/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0029 000479/2004
0039 000066/2006
0031 000206/2005
0004 000154/1996
0018 000121/2003
0039 000066/2006
0035 000392/2005
0022 000316/2003
0001 000132/1995
0017 000257/2002
0004 000154/1996
0018 000121/2003
0027 000435/2004

MARCELO LOCATELLI 0021 000269/2003
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR 0031 000206/2005
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR 0029 000479/2004
MARLENE LEITHOLD* 0014 000248/2001
MINISTERIO PUBLICO 0010 000092/2000
MOISES CANDIDO BERNARTT 0036 000395/2005
0006 000454/1996
0031 000206/2005
0046 000381/2006
0047 000383/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0036 000395/2005
0007 000327/1997
0005 000345/1996
0025 000377/2004
0014 000248/2001
0032 000239/2005
0018 000121/2003
0053 000103/2003
0054 000107/2003
0051 000067/2003
0052 000077/2003
0020 000204/2003
0049 000415/2006
0030 000061/2005
0043 000215/2006
0008 000384/1997
0024 000034/2004
0012 000008/2001
0039 000066/2006
0035 000392/2005
0022 000316/2003
0046 000381/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0029 000479/2004
0039 000066/2006
0031 000206/2005
0004 000154/1996
0018 000121/2003
0039 000066/2006
0035 000392/2005
0022 000316/2003
0001 000132/1995
0017 000257/2002
0004 000154/1996
0018 000121/2003
0027 000435/2004

MARCELO LOCATELLI 0021 000269/2003
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR 0031 000206/2005
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR 0029 000479/2004
MARLENE LEITHOLD* 0014 000248/2001
MINISTERIO PUBLICO 0010 000092/2000
MOISES CANDIDO BERNARTT 0036 000395/2005
0006 000454/1996
0031 000206/2005
0046 000381/2006
0047 000383/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0036 000395/2005
0007 000327/1997
0005 000345/1996
0025 000377/2004
0014 000248/2001
0032 000239/2005
0018 000121/2003
0053 000103/2003
0054 000107/2003
0051 000067/2003
0052 000077/2003
0020 000204/2003
0049 000415/2006
0030 000061/2005
0043 000215/2006
0008 000384/1997
0024 000034/2004
0012 000008/2001
0039 000066/2006
0035 000392/2005
0022 000316/2003
0046 000381/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0029 000479/2004
0039 000066/2006
0031 000206/2005
0004 000154/1996
0018 000121/2003
0039 000066/2006
0035 000392/2005
0022 000316/2003
0001 000132/1995
0017 000257/2002
0004 000154/1996
0018 000121/2003
0027 000435/2004

MARCELO LOCATELLI 0021 000269/2003
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR 0031 000206/2005
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR 0029 000479/2004
MARLENE LEITHOLD* 0014 000248/2001
MINISTERIO PUBLICO 0010 000092/2000
MOISES CANDIDO BERNARTT 0036 000395/2005
0006 000454/1996
0031 000206/2005
0046 000381/2006
0047 000383/2006
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0032 000239/2005
0020 000204/2003
0036 000395/2005
0007 000327/1997
0005 000345/1996
0025 000377/2004
0014 000248/2001
0032 000239/2005
0018 000121/2003
0053 000103/2003
0054 000107/2003
0051 000067/2003
0052 000077/2003
0020 000204/2003
0049 000415/2006
0030 000

cativa apresentada pelo nobre procurador da parte autora, indeferida a expedição de ofício a OAB. Arquivem-se.-Adv. ILMO TRAGUETA-

35.-INTERDIÇÃO-392/2005-LEANDRO XAVIER DE OLIVEIRA x CLAUDIO XAVIER DE OLIVEIRA -As partes para que apresentem quesitos a serem respondidos pelo sr. perito.-Adv. ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-395/2005-MARIO CASTRO BERTOL x POSTO COMPANHEIRO DE NOVA AURORA - Esclareçam as partes em dez (10) dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade.-Adv. PAULO HENRIQUE DINIZ e MOISES CANDIDO BERNARTT-

37.-BUSCA E APREENSÃO-427/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x SERGIO APARECIDO DOS SANTOS -Ao autor para que retire o ofício expedido ao Detran para cumprimento.-Adv. FLAVIO RAMOS-

38.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-428/2005-E.L.R.S. x J.D.R.S. -A parte requerente, para que retire o mandado de averbação para cumprimento, pagando eventuais custas.-Adv. JOSÉ HUMBERTO PINHEIRO-

39.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-66/2006-P.M.S. x D.A.S. -Diga o(a) requerente sobre a justificativa do réu.-Adv. ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO e ROSIVAL PETRONILHO-

40.-DEPOSITO POR CONVERSÃO-93/2006-BANCO FINASA S/A x NELSI BARBOSA DA SILVA -Diga o(a) requerente sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça.-Adv. EMERSON L. SANTANA e MARCELO LOCATELLI-

41.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-98/2006-OSMAR JOÃO MARCHESI x JULIO DIBA e outros -Ao exequente para que retire o ofício expedido ao Banco Sicredi, para cumprimento. Indeferido o pedido contido no primeiro par grafo do pedido do autor, tendo em vista que cabe ao exequente diligenciar e informar o endereço do executado.-Adv. ALEXANDRE VETORELLO-

42.-MONITORIA-206/2006-EDERVANDO MARTINS VALES x BENEDITO PEREIRA DE SOUZA e outros -Recebido os seus embargos e determinado o seu processamento pelo rito ordinário. Ao autor, para impugnação em quinze dias, nos moldes do art. 297 do CPC.-Adv. MARCELA LEILA RODRIGUES DA S. VALES e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

43.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-215/2006-ROGERIO BATISTA AYRES x UNICARD - BANCO MULTIPLO S/A. -Ao exequente para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo de fls. 50/52, no prazo de dez dias.-Adv. ROGERIO BATISTA AYRES-

44.-ORDINARIA DE NULIDADE-256/2006-LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A. -Diga o(a) requerente sobre o ofício de fls. 32 e contestação de fls. 34/54, em dez dias.-Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA e LEANDRO DE QUADROS-

45.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-379/2006-HERBICAMPO - COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x FABRICIO DAL MOLIN e outros -Ao exequente para que retire a carta precatória expedida para cumprimento, bem como, para que se manifeste sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça.-Adv. CARLOS JOSÉ DAL PIVA-

46.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-381/2006-COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA x JOSÉ VIEIRA NETO e outros -Ao exequente para emendar a inicial, em dez dias, adequando-a ao rito estabelecido no art. 629 e seguintes do CPC, sob pena de indeferimento.-Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI DE LOURDES RODRIGUES VANSO, LEANDRO B. FACCIN e JOSÉ FERNANDO MARUCI-

47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-383/2006-ANESIO BERNARDINO e outros x COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL -Recebido os embargos e suspensa a execução em apenso. A parte embargada para impugná-lo no prazo legal. -Adv. JOSÉ HUMBERTO PINHEIRO, JOSÉ FERNANDO MARUCI e NILBERTO RAFAEL VANZO-

48.-ALIMENTOS-404/2006-V.P.O. x S.A.º - Ante o acordo em audiência, arquivem-se. -Adv. JOSÉ MIGUEL DA SILVA-

49.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-415/2006-G.F.C. x A.L.B.C. e outros -A parte autora para que no prazo de dez dias emende a inicial, complementando a qualificação das rés com a indicação de seus endereços residenciais, sob pena de indeferimento.-Adv. EDALVO GARCIA e ROBERTO ROTH-

50.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-416/2006-GIVANILDO FLORENTINO DE CARVALHO x CARLA DANIELLE CORREA CARVALHO -Tendo em vista que a primeira requerida por ser menor de dezesseis anos, é pessoa absolutamente incapaz para receber citação, determine seja a parte autora intimada para, em dez dias, emendar a inicial, alterando o pólo passivo da demanda, para que passe a constar como ré, a mãe da demandada, representando a infante no presente feito.-Adv. EDALVO GARCIA-

51.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-67/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x JOSÉ FERREIRA DA SILVA -Digam as partes.-Adv. RIVELINO SKURA **IRACEMA DO OESTE** e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

52.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-77/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x MARIA ONOFRE DA ROCHA -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Custas e honorários pagos. Arquivem-se.-Adv. RIVELINO SKURA **IRACEMA DO OESTE**-

53.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-103/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Arquivem-se.-Adv. RIVELINO SKURA **IRACEMA DO OESTE**-

54.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-107/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x MANOEL MACIEL DOS SANTOS -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Arquivem-se.-Adv. RIVELINO SKURA **IRACEMA DO OESTE**-

55.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-140/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - 6ª VARA CÍVEL -IOSHIO OZEKI x JOÃO MARTINS e outros -Ao exequente sobre a fluência do prazo de suspensão, promovendo o andamento do feito em cinco (5) dias.-Adv. JOSÉ DO CARMO BADARO-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA CIVEL RELAÇÃO Nº 176/2006
JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MARTINS DE FARIAS	0016	000630/2006
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0003	000234/2000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0011	000066/2006
AQUILE ANDERLE	0003	000234/2000
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0004	000233/2002
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0006	000389/2004
EDIR RAFAGNIN	0008	000189/2005
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0006	000389/2004
FERNANDO LUIZ DE NADAI WR	0003	000234/2000
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0006	000389/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0005	000739/2003
JULMARA LUIZA HUBNER	0013	000478/2006
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0007	000183/2005
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	0010	000457/2005
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0003	000234/2000
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0007	000183/2005
NEANDRO LUNARDI	0004	000233/2002
REINALDO CAETANO DOS SANT	0001	000079/1993
RENATA DE NADAI WROBEL	0009	000416/2005
ROGERIO IRINEO OJEDA	0010	000457/2005
ROSANA DE DAVID	0002	000441/1999
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0014	000505/2006
VANESSA C. MAIA VASQUES M	0012	000409/2006
VIVIANNE PATRICIA P. ASSI	0015	000527/2006
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0010	000457/2005

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-79/1993-BISCAIA E BISCAIA LTDA x E.B. EMPR. BRASILEIRA VIAGENS TUR.-Manifeste-se a parte exequente em 05 dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS.

2.-EXECUCAO-441/1999-IVO LOVERA x WILSON ROQUE KELLER - Sobre a avaliação de fls.189/192, no valor de R\$ 113.008,64 (cento e treze mil, oito reais e sessenta e quatro centavos) e calculo de fls. 196/197, no valor de R\$ 121.623,70 (cento e vinte e um mil, seiscentos e vinte e tres reais e setenta centavos), manifeste-se o interessado.- Adv. ROSANA DE DAVID.

3.-RECLAMACAO TRABALHISTA-234/2000-LEANDRO DE TARSO MATTJE x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros - Sobre o calculo de fls. 542/543, no valor de R\$-134,30 (cento e trinta e quatro reais e trinta centavos).- manifestem-se as partes.- Adv. AQUILE ANDERLE, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL.

4.-REPARACAO DE DANOS-233/2002-APARECIDO PEREIRA DA CRUZ x SAMUEL GOMES- Designado audiência para o dia 28/11/06, as 15:40 horas, na Com. de Curitiba-Pr., conforme ofício de fls. 261.- Adv. CARLOS HENRIQUE ROCHA e NEANDRO LUNARDI.

5.-REPETICAO DE INDEBITO-739/2003-PEDRO GOMES DE SOUZA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre o ofício da Copel de fls.218/219 e calculo de fls.220/222, no valor de R\$535,51 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), manifestem-se as partes.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

6.-COBRANCA-389/2004-CINESIO COMISSIO e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv.CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, JAAFAR AHMAD BARAKAT e EDMAR LUIZ COSTA JR.-

7.-OBRIGACAO DE FAZER-183/2005-VANDERLEI DE SOUZA x BANCO ITAU S/A- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT.

8.-REINT. DE POSSE C/C PERDAS-189/2005-NILVA MENDES DOS SANTOS x GABRIEL CARBONERA - Sobre o recurso adesivo, manifeste-se a parte contrária.- Adv.EDIR RAFAGNIN.

9.-COBRANCA C/C INDENIZACAO-416/2005-ESTHER KNUPP DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Ao apelado, para suas contra-razões.- Adv. RENATA DE NADAI WROBEL.

10.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-457/2005-MIGUEL LEONARDO DOS SANTOS e outros x MARIO ALFONSO CUEVAS GAETE e outros -Ao denunciante para promover os atos que lhe compete no prazo de 05 dias.- Adv.ERNESTO S.INOMATA.

11.-BUSCA E APREENSAO-66/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x VICENTE DE PAULA VIANA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.

12.-DESPEJO C/C COBRANCA-409/2006-PAULO ROBERTO GONCALVES x MARIETA MACARIO DE PIERRE - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor em 10 dias.- Adv.VANESSA C. MAIA VASQUES MONTAGNER.

13.-DECLARATORIA-478/2006-ELVIO RODRIGUES HUBNER x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias.- Adv.JULMARA LUIZA HUBNER.

14.-BUSCA E APREENSAO-505/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VALDIR BOTEGA- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.- Adv.SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

15.-MANDADO DE SEGURANCA-527/2006-TIM SUL S/A x COORDENADORIA EXECUTIVA DO PROCON DE FOZ DO IGUAÇU- ...com fulcro no art.5º, LV, da CF, e art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, suspendo, liminarmente, os efeitos da decisão de fls. 93/96, ate o julgamento desta decisao. Quanto ao requerimento constante nos itens D e E de fls. 45, destaco que o mandado de segurancanão se presta como sucedaneo da acao de repeticao de indebito. Todavia, ao final, se considerado o deposito como integrante do ato supostamente ilegal ou arbitrario, houvera possibilidade de ordem para restituicao nos proprios autos, o que, obrigatoriamente, constara da sentenca de forma expressa. Promova o autor a remessa do oficio.- Adv.VIVIANNE PATRICIA P. ASSIS.

16.-ORDINARIA-630/2006-OBJETIVA INCORPORADORA DE DESPACHOS ADUANEIROS S/C x BANCO ITAU S/A- Indeferido o pedido de justiça gratuita. Promova o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 dias.- Adv.ADRIANA MARTINS DE FARIAS REBECCHI.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 177/2006
JUIZ DE DIREITO
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMANDA GIMENES DE C. COUT	0015	000598/2006
ANGELICA TATIANA TONIN	0019	000616/2006
BENIGNO CAVALCANTE	0018	000615/2006
BRAULIO BELINATI G.PEREZ	0006	000610/2004
CARLOS WISLAND SANWAYS	0013	000445/2006
DENER PAULO MARTINI	0017	000609/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0002	000452/1999
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0020	000622/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0009	000063/2006
JOAO NANITO ADAMS FILHO	0014	000461/2006
JOSE CARLOS BUSATTO	0011	000248/2006
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0005	000181/2003
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0001	000449/1995
LUIZ YARA DAS GRACAS SANTOS	0004	000195/2002
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA R	0003	000428/2000
MARCUS JAIR CARRARO	0021	000633/2006
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	0003	000428/2000
MARIA DAS D.V.DOS SANTOS	0005	000181/2003
OSLI DE SOUZA MACHADO	0008	000036/2006
PEDRO DA LUZ	0006	000610/2004
PRISCILA GOMES BARBAO ROM	0007	000253/2005
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0016	000599/2006
VITOR HUGO NACHTYGAL	0012	000418/2006
	0010	000157/2006
	0003	000428/2000

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-449/1995-CIA. ULTRAGAS S.A x ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL ARIADNE LTDA- Promova o exequente a retirada dos ofícios expedidos em cumprimento ao item 5.8.8.2 do CN, conforme ofício de fls.234, da Comarca de Campo Mourao.- Adv. JOSE CARLOS BUSATTO.

2.-DECLARATORIA-452/1999-CDCARD - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE FOZ DO IGUAÇU x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ao devedor para que pague, no prazo de 15 dias, a condenação no valor de R\$3.610,99 (tres mil, seiscentos e dez reais e noventa e nove centavos), sob pena de acrescimo de multa percentual de 10%, conforme art. 475-J do CPC.- Adv. CARLOS WISLAND SANWAYS e CELSO HILGERT JUNIOR.

3.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-428/2000-MOHAMAD KASSEM HAMAD x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL- Vistos...julgo improcedentes os pedidos estampados na peticao inicial do autor, no entanto, julgo parcialmente procedente o pedido reconvencao realizado pela parte requerida, para o fim de condenar o autor/reconvindo ao pagamento do valor de R\$ 5.135,83, corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mes,

contados a partir da intimacao do ajuizamento da acao reconvencao, tudo ate o efetivo pagamento. Em atencao ao principio da sucumbencia, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios a parte re, estes ora arbitrados em R\$ 1.500,00, tendo em vista a natureza e a complexidade da causa, atendidos, assim, os parametros do art. 20, paragrafo 3º e 4º, do CPC.- Adv. MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ, LUIZ CARLOS PASQUALINI e VITOR HUGO NACHTYGAL.

4.-EMBARGOS DE DEVEDOR-195/2002-ANTONIO CARLOS BRAGA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.- Sobre os ofícios, manifeste-se o interessado.- Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA.

5.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-181/2003-FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ciencia as partes.- Adv. JOAO NANITO ADAMS FILHO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e MARCUS JAIR CARRARO.

6.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-610/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MARCELENE FERREIRA TIMOTEO & CIA LTDA e outros- Vistos...julgo procedente o pedido inicial, a fim de condenar os requeridos a pagar ao autor o valor de R\$14.542,05, acrescimo de multa de 02%, corrigido monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da acao e com juros de mora de 01% ao mes a partir da citacao, tudo ate o efetivo pagamento. Em atencao ao principio da sucumbencia, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais, bem como a pagar ao patrono do autor, a titulo de honorarios advocatícios, 10% do valor da condenacao, em observancia aos parametros constantes do artigo 20, paragrafo 3º, do CPC.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e BENIGNO CAVALCANTE.

7.-INVENTARIO-253/2005-ELIANE NERES x ESPOLIO DE JACKSON DOS SANTOS- Ao inventariante para promover a juntada da certidão de nascimento do herdeiro Felipe, bem como se proceda a avaliação dos bens inventariados.- Adv. PEDRO DA LUZ.

8.-REPARACAO DE DANOS-36/2006-SIARA MARIA VICIN-GUERRA x JULIANA ROCHA- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. MARIA DAS D.V.DOS SANTOS CAMARGO.

9.-BUSCA E APREENSAO-63/2006-BANCO ITAU S/A x PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA- Deferido liminarmente a medida pleiteada. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL.

10.-NOTIFICACAO JUDICIAL-157/2006-CENTRO EDUCACIONAL DAS AMERICAS S/C LTDA x MARLON AUGUSTO PACHECO FERREIRA- Deferido a notificação. Promova o autor a remessa dos ofícios.- Adv.VITOR HUGO NACHTYGAL.

11.-BUSCA E APREENSAO-248/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x SALETE CARDOSO- Indeferido o pedido de fls.38, pois cabe a parte autora a localização do endereço do réu.- Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

12.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-418/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA MADALENA MAURICIO DE LIMA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora.- Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA.

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-445/2006-BANCO BANES-TADO S/A x CLAUDIO DE BODAS- Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se a parte embargante.- Adv. BRAULIO BELINATI G.PEREZ.

14.-INDENIZACAO-461/2006-TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA x GOLDEN KITCHEN DISTRIB. DE UTILIDADES DOMESTICAS- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 dias.- Adv.HIRAN JOSE DENES VIDAL.

15.-INVENTARIO-598/2006-RITA FERREIRA DA SILVA x ESPOLIO DE HELIDIO FERREIRA DA SILVA- Vistos...homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as renúncias de quinhões hereditários constantes do instrumento de fls. 26/27, realizadas pelos herdeiros em favor da viúva Rita F. da Silva, a qual acaba por ficar com a integralidade do único bem imóvel arrolado - tudo salvo erro ou omissão e ressalvados eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado esta sentença e somente após a verificação pela Fazenda Pública do pagamento de todos os tributos, expeça-se a competente carta de adjudicação em favor da viúva inventariante.- Adv.AMANDA GIMENES DE C. COUTINHO.

16.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-599/2006-SANDRA REGINA TEODORO x ESTADO DO PARANA - Antecipada a tutela pretendida. Fixado pena pecuniária ao réu, para o caso de descumprimento desta ordem, em R\$10.000,00(dez mil reais) por mes de atraso no cumprimento desta decisao. Concedido a gratuidade da justiça, como requerido. Promova o autor a remessa da carta precatória.- Adv. PRISCILA GOMES BARBAO ROMERO.

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-609/2006-COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE OLIMPIO DA SILVA JUNIOR- Promova o autor o preparo das custas iniciais.- Adv. BRAULIO BELINATI G.PEREZ.

18.-DECLARAT. c/c REP. INDEBITO-615/2006-NORMA BENITEZ MICHELON e outros x BRASIL TELECOM S/A- Deferido, por ora, a isenção do recolhimento das custas. Majoro o valor dado a causa para R\$28.591,20. Adotado o rito ordinário. Promova o autor a remessa do ofício.- Adv. ANGELICA TATIANA TONIN.

19.-DECL. C/C REPETICAO DE INDEB.-616/2006-PAULO

DOS SANTOS LOPES e outros x BRASIL TELECOM S/A- Deferido, por ora, a isenção do recolhimento das custas. Majoro o valor dado a causa para R\$23.826,00 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e seis reais). Indeferido o pedido de tutela antecipada. Adotado o rito ordinário. Promova o autor a remessa do ofício de citação.- Adv. ANGELICA TATIANA TONIN.

20.-DECLARATORIA-622/2006-CELESTE RIBEIRO COELHO x ITAU BANCO CREDICARD FINANCEIRA S/A- Deferido por ora a gratuidade de custas. Deferido o pedido liminar. Promova o autor a remessa dos ofícios.- Adv. DENER PAULO MARTINI.

21.-RESCISAO DE ESCRITURA-633/2006-FEDERICO VICENTE ALFONSO MARTINEZ x AHAMAD KHALIL CHAMS e outros- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA VARA CÍVEL RELAÇÃO Nº 178/2006 JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS CENTEVILLE	0026	000240/1997
AQUILE ANDERLE	0002	000239/2001
BRAULIO BELINATI G.PEREZ	0020	000430/2006
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0006	000293/2005
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0011	000136/2006
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0009	000056/2006
	0013	000223/2006
EDUARDO RIBEIRO NETO	0012	000220/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0008	000004/2006
FABIANA NANTES GIACOMINI	0004	000016/2005
FERNANDO LUIZ DE NADAI WR	0002	000239/2001
GIOSE ANTONIO OLIVETTE C	0003	000008/2005
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	0024	000545/2006
ISABELA C. DAL BO LIMA AG	0017	000330/2006
KARIN TATIANA DA SILVA	0015	000251/2006
LEANDRO DE QUADROS	0014	000231/2006
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	0026	000240/1997
LUCIANO MARCHESINI	0025	000605/2005
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0005	000207/2005
MARCELO LOCATELLI	0008	000004/2006
MARCELO PINTO SANCANDI	0002	000239/2001
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0019	000419/2006
MARCIA M. C. HAUPTMAN	0023	000484/2006
MARCO AURELIO DE BARROS M	0026	000240/1997
REINALDO CAETANO DOS SANT	0001	000290/2000
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0007	000595/2005
SERGIO BARROS DA SILVA	0022	000456/2006
	0021	000455/2006
SIMONE MIRANDA PEREIRA	0018	000334/2006
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	0006	000293/2005
VANESSA C. MAIA VASQUES M	0010	000074/2006
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0006	000293/2005
WILLY COSTA DOLINSKI	0016	000253/2006

1.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-290/2000-PEDRO BRAIS x ANDERSON SAITO- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS.

2.-RECLAMACAO TRABALHISTA-239/2001-EDUARDO PASCHOAL LEMOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - GUARDA MUNICIPAL- Ciencia as partes sobre o V. Acórdão.- Adv. AQUILE ANDERLE, MARCELO PINTO SANCANDI e FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL.

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-8/2005-FUTURENET TELECOMUNICACOES INFORMATICA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Ao embargante para depositar os honorários periciais (R\$814,05- oitocentos e quatorze reais e cinco centavos).- Adv. GIOSE ANTONIO OLIVETTE CAVET.

4.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-16/2005-ROMILDO APARECIDO ROCHA x ADRIANA NASSER VOLCOV KELLER- Ao apelado para suas contra-razões.- Adv. FABIANA NANTES GIACOMINI.

5.-RESCISAO CONTRATUAL-207/2005-AHMAD KHALIL CHAMS x ROBERTO MORONI- Ante a certidão de fls.49, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.- Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS.

6.-REPARACAO DE DANOS-293/2005-ARNILDO REINKE x RAYMOND ASSAAD EL SARRAF e outros- Verifica-se que a análise dos documentos constantes do processo demandara razoável tempo, razão pela qual se faz aconselhável que o exame pericial se de de forma autônoma a audiência de instrução e julgamento, que fica cancelada, a fim de que primeiramente se realize a prova pericial, que será realizada por um neurocirurgião, sendo nomeado o Dr. Marcelo Alvares Rodrigues. As partes para que no prazo de 05 dias apresentem seus quesitos e/ou assistentes técnicos.- Adv. SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS, WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA.

7.-INVENTARIO-595/2005-DENISE FERNANDES ALBUQUERQUE x ESPOLIO DE VITOR BERNARDO DE SOUZA- Manifeste-se a parte inventariante sobre o prosseguimento do feito.- Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.

8.-BUSCA E APREENSAO-4/2006-BANCO FINASA S/A x ALTAIR DOS SANTOS- Indeferido o pedido de fls.52, pois cabe a parte autora localizar o endereço do réu. Ao autor para juntar aos autos a publicação do edital expedido as fls. 47.- Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCELO LOCATELLI.

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-56/2006-BANCO DO BRASIL S/A x SOTERO NUNES e outros- Ao apelado para suas contra-razões.- Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

10.-COBRANCA-74/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL OUREM x FRANCISCO SERGIO GUIMARAES E SILVA- Deferido a suspensão do feito pelo prazo máximo de 180 dias.- Adv. VANESSA C. MAIA VASQUES MONTAGNER.

11.-MONITORIA-136/2006-DOIS MARTELOS LATARIA DE AUTOMOVEIS LTDA x NILTON CESAR ASSIS- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.- Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK.

12.-MONITORIA-220/2006-CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE CARLO x OSORIO NUNES DE SOUZA- Tendo decorrido o prazo solicitado as fls.19, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.- Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO.

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-223/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JACIR ZAMBONI e outros- Ao apelado para suas contra-razões.- Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

14.-BUSCA E APREENSAO-231/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ENERFOZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora.- Adv. LEANDRO DE QUADROS.

15.-ACAO CIVIL PUBLICA-251/2006-ASSOC. DAS MULHERES DONAS DE CASA E CONSUMIDORES x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.- Adv. KARIN TATIANA DA SILVA.

16.-INTERDICAÇÃO-253/2006-ANTONIA MARIA MATOS DA SILVA x DANIEL DA SILVA ALVES- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora.- Adv. WILLY COSTA DOLINSKI.

17.-ALVARA-330/2006-ALLAN HENDRYW GALARCA MARTINS x O JUÍZO- Promova o autor a prestação de contas, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei.- Adv. ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA.

18.-REPARACAO DE DANOS-334/2006-MOISES ALEXANDRE RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor em 10 dias.- Adv. SIMONE MIRANDA PEREIRA.

19.-OBRIGACAO DE FAZER-419/2006-LUCIA DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 dias.- Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA.

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-430/2006-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ESPOLIO DE MANOEL OFARNAKI- Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se a parte embargante.- Adv. BRAULIO BELINATI G.PEREZ.

21.-DECLARATORIA-455/2006-MANOEL CANABARO e outros x BRASIL TELECOM S/A- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 dias.- Adv. SERGIO BARROS DA SILVA.

22.-DECLARATORIA-456/2006-GERALDO FERNANDES DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 dias.- Adv. SERGIO BARROS DA SILVA.

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-484/2006-SUL AMERICA SEGURO DE VIDA E PREVIDENCIA S/A e outros x ANGELA OLIVEIRA ALCANTARA- Recebido os embargos e suspenso o curso da execução. Ao embargado para impugnar, querendo.- Adv. MARCIA M. C. HAUPTMAN.

24.-DECLARATORIA-545/2006-JUSSARA CAMARGO RAHAL - ME x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor em 10 dias.- Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMANN.

25.-EXECUCAO FISCAL-605/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ x OSVALDI DOS SANTOS- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- Adv. LUCIANO MARCHESINI.

26.-CARTA PRECATORIA-240/1997-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CÍVEL DE CURITIBA PR -CONSBRAS S/A DESENVOLVIMENTO URBANO x ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA- Homologado a proposta de honorários periciais constantes das fls. 825. A parte autora para que deposite a primeira metade dos honorários periciais (R\$52.500,00-vinte e dois mil e quinhentos reais), no prazo de 10 dias.- Adv. ANTONIO CARLOS CENTEVILLE, LINCOLN ABRAHAM FERNANDES e MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO.-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA VARA CÍVEL RELAÇÃO Nº 179/2006 JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0014	000082/2006
ANA PAULA FINGER MARCAREL	0001	000792/1995
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	0013	000621/2005
ELIETE APARECIDA GOUVEIA	0018	000437/2006
HAROLDO VENTURA BARAUNA J	0004	000476/2002
JEFERSON FOSQUIERA	0017	000421/2006
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0010	000069/2004

0005	000498/2002
0009	000805/2003
0008	000514/2003
0007	000413/2003
0006	000576/2002
0004	000476/2002
0001	000792/1995
0002	000684/1996
0010	000069/2004
0005	000498/2002
0009	000805/2003
0008	000514/2003
0007	000413/2003
0016	000362/2006
0012	000598/2004
0011	000590/2004
0003	000360/2000
0006	000576/2002
0015	000202/2006
0019	000495/2006
0020	000628/2006

1.-ACAO DE DEPOSITO-792/1995-BANCO BRADESCO S/A x OSMAR MARTIN- Tendo em vista que os autos encontram-se suspensos desde 11/11/03, a requerimento da parte exequente, aguarde-se no arquivo provisório a sua manifestação.- Adv. ANA PAULA FINGER MARCARELLO, LEANDRO DE QUADROS.

2.-COBRANCA-684/1996-ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB. x RESTAURANTE X-KAO LTDA e outros- Deferido o pedido de vista pelo prazo requerido.- Adv. LUDOVICO ALBINO SARAVIS.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/2000-BB FINANCIAMENTO S/A x WALDEMAR TSUYOSHI YAMAGUCHI e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. OSILI DE SOUZA MACHADO.

4.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-476/2002-HELIO EDUARDO LUCAS x NARCISO VALIATI- Ao apelado para suas contra-razões.- Adv. JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e HAROLDO VENTURA BARAUNA JR.

5.-REPETICAO DE INDEBITO-498/2002-ANTONIO DE MARCHI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros- Ciencia as partes sobre o V. Acórdão.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

6.-REPETICAO DE INDEBITO-576/2002-EMIDIO WAGNER x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU e outros- Ciencia as partes sobre o V. Acórdão.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e OSILI DE SOUZA MACHADO.

7.-REPETICAO DE INDEBITO-413/2003-VICENTE ADELINO DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ciencia as partes sobre o V. Acórdão.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

8.-REPETICAO DE INDEBITO-514/2003-PEDRO CANDELORO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ciencia as partes sobre o V. Acórdão.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

9.-REPETICAO DE INDEBITO-805/2003-NEUSA MARIA DOS SANTOS SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ciencia as partes sobre o V. Acórdão.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

10.-REPETICAO DE INDEBITO-69/2004-IRACI DE ANDRADE x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR.- Ciencia as partes sobre o V. Acórdão.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

11.-RESSARCIMENTO DE DANOS-590/2004-JOAO RICARDO VIEIRA MARTINS x SIDNEY MOREIRA MACHADO- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor.- Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG.

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-598/2004-EDUARDO DA SILVA AVILES x CIA. ULTRAGAS S/A- Ao apelado para suas contra-razões.- Adv. MARCOS GLUCK.

13.-ORDINARIA-621/2005-H. BAZARETTI & CIA LTDA x GREGORIO MENDES DE BORBA- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 dias.- Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

14.-INVENTARIO-82/2006-ODILO BETTO x ESPOLIO DE LILIAN THEREZINHA BERGAMINI BETTO- Ao inventariante para juntar a matrícula respectiva e calculado o valor do ITCM.- Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE.

15.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-202/2006-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x CLODOALDO PEREIRA GARCIA- Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.- Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA.

16.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-362/2006-LUIZ CARLOS ANTUNES x TAVANES LUIZ CARDOSO- Ao preparo das custas no valor de R\$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos).- Adv. MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ.

17.-ORDINARIA-421/2006-VALENA BERTOLINA VARGAS x JOAO CARLOS ROZIN- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.- Adv. JEFERSON FOSQUIERA.

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-437/2006-ORNELIO FERREIRA x CELITO JOAO RADELLI- Manifeste-se o embargante.- Adv. ELIETE APARECIDA GOUVEIA.

19.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-495/2006-COMPA-

NHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se a parte embargante.- Adv. RUBIA MARA CAMANA.

20.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-628/2006-ALINE ROJAS MONEIRO x EVERTON DE OLIVEIRA CARVALHO- Vistos...em funcao do art. 9º da 9278/96, declino da competência para julgar a presente ação em favor da Vara de Família local. Remetam-se os autos.- Adv. SANDRA FAGUNDES.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ SEGUNDA VARA CÍVEL RELAÇÃO Nº 180/2006 JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALMIRA G.DE ALMEIDA AFF	0015	000400/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0017	000192/2002
AQUILE ANDERLE	0016	000485/2001
ELVIO LEGNANI	0011	000552/1996
	0009	000464/1996
	0004	000779/1995
	0002	000326/1994
	0013	000409/1998
	0008	000463/1996
	0014	000427/1998
	0007	000462/1996
	0003	000683/1995
	0001	000171/1994
	0010	000545/1996
	0006	000131/1996
	0012	000289/1998
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0024	000270/2006
GRACIELLA BARANOSKI	0022	000694/2004
IJAIR VAMERLATTI	0015	000400/2000
JEFERSON FOSQUIERA	0019	000615/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0018	000593/2002
JOSIMAR DINIZ	0025	000351/2006
JUNIOR RAFAGNIN	0022	000694/2004
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0005	000069/1996
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0016	000485/2001
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0023	000274/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0017	000192/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO	0018	000593/2002
REGINALDO BALAO	0019	000615/2003
SANDRA R. BRUCO	0026	000063/2006
SILVIO RORATTO	0026	000063/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0021	000441/2004
	0019	000615/2003
	0020	000108/2004

1.-ORDINARIA DE COBRANCA-171/1994-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x KASSIN SOBHI ISSA e outros- Em razão do presente feito estar suspenso desde 21/10/03, ao exequente para que traga aos autos certidões atualizadas dos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca e do Detran.- Adv. ELVIO LEGNANI.

2.-EXECUCAO-326/1994-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. x ROQUE ROMAGNOLE- Em razão do presente feito estar suspenso desde 30/12/96, ao exequente para que traga aos autos certidões atualizadas dos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca e do Detran.- Adv. ELVIO LEGNANI.

3.-EXECUCAO-683/1995-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A x JANETE FATIMA DE MORAES- Em razão do presente feito esta suspenso desde 02/02/98, ao exequente para que traga aos autos certidões atualizadas dos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca e do Detran.- Adv. ELVIO LEGNANI.

4.-EXECUCAO-779/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLIVE CICERO DOS SANTOS LEMOS e outros- Em razão do presente feito estar suspenso desde 03/02/03, ao exequente para que traga aos autos certidões atualizadas dos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca e do Detran.- Adv. ELVIO LEGNANI.

5.-EXECUCAO-69/1996-FINANCEIRA BEMGE S/A- CREDITO FINANC. E INVESTIMEN x M.T. WICHINESKI E CIA LTDA e outros- Em razão do presente feito estar suspenso desde 08/10/96, ao exequente para que traga aos autos certidões atualizadas dos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca e do Detran.- KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT.

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-131/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ANA MARIA GOMES DA SILVA e outros- Sobre a certidão de fls.138 e prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente.- Adv. ELVIO LEGNANI.

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-462/1996-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS x JOSE KAZIENKO- Em razão do presente feito estar suspenso desde 22/12/97, ao exequente para que traga aos autos certidões atualizadas dos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca e do Detran.- Adv. ELVIO LEGNANI.

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-463/1996-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS x JULIANO SAMANIEGO CACERES- Em razão do presente feito estar suspenso desde 26/08/98, ao exequente para que traga aos autos certidões atualizadas dos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca e do Detran.- Adv. ELVIO LEGNANI.

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-464/1996-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS x FOZ CIMENTAO MAT. DE CONSTRUCAO LTDA e outros- Em razão do pre-

sente feito estar suspenso desde 31/10/03, ao exequente para que traga aos autos certidoes atualizadas dos Cartorios de Registro de Imoveis da Comarca e do Detran.- Adv. ELVIO LEGNANI.

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-545/1996-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A x ANA MARIA GOMES DA SILVA e outros- Em razao do presente feito estar suspenso desde 19/05/98, ao exequente para que traga aos autos certidoes atualizadas dos Cartorios de Registro de Imoveis e do Detran.- Adv. ELVIO LEGNANI.

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-552/1996-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A x LAILAI TURISMO LTDA e outros- Em razao do presente feito estar suspenso desde 23/09/97, ao exequente para que traga aos autos certidoes atualizadas dos Cartorios de Registro de Imoveis da Comarca e do Detran.- Adv. ELVIO LEGNANI.

12.-EXECUCAO DE CEDULA DE CREDITO-289/1998-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ALITERME COMERCIO DE ALIMENTOS TERMICOS LTDA e outros- Ao exequente para que traga aos autos as certidoes dos C.R.I., e do Detran, acerca de eventuais bens de propriedade do executado, no prazo de 10 dias. Apos, sera deliberado sobre o pedido de penhora on-line.- Adv. ELVIO LEGNANI.

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-409/1998-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIEGE DE OLIVEIRA DATSCH- Em razao do presente feito estar suspenso desde 06/03/01, ao exequente para que traga aos autos certidoes atualizadas dos Cartorios de Registro de Imoveis da Comarca e do Detran.- Adv. ELVIO LEGNANI.

14.-EXECUCAO-427/1998-BENGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A x MARCELO BALARINI e outros- Em razao do presente feito estar suspenso desde 14/03/03, ao exequente para que traga aos autos certidoes atualizadas dos Cartorios de Registro de Imoveis e do Detran.- Adv.ELVIO LEGNANI.

15.-REPARACAO DE DANOS-400/2000-DANY ANTONIO VITORASSI e outros x ELIO BIFF PASINI e outros- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv. ADALMIRA GDE ALMEIDA AFFORNALLI e IJAIR VAMERLATTI.

16.-RECLAMACAO TRABALHISTA-485/2001-VANDERLEI MARTINS DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv. AQUILE ANDERLE, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e CLAUDIA CANZI.

17.-ACAO DE DEPOSITO-192/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x LUIZ CARLOS PEIXE.- Ao exequente para que traga aos autos as certidoes dos C.R.I., e do Detran, acerca de eventuais bens de propriedade do executado, no prazo de 10 dias. Apos, sera deliberado sobre o pedido de penhora on-line.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

18.-REPETICAO DE INDEBITO-593/2002-APARECIDO DA SILVA x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINA DE ITAIPU e outros- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e OSLI DE SOUZA MACHADO.

19.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-615/2003-ASSUNTA MANENTI BENEDET x BANCO ITAU S/A- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv. JEFERSON FOSQUIERA, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e REGINALDO BALAO.

20.-EXECUCAO-108/2004-BANCO ITAU S.A. x CRYSTAL EXPORTERS LTDA. e outros- Em razao do presente feito estar suspenso desde 06/12/05, ao exequente para que traga aos autos certidoes atualizadas dos Cartorios de Registro de Imoveis da Comarca e do Detran.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

21.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-441/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x IZAURA DE SOUZA.- Ao exequente para que traga aos autos as certidoes dos C.R.I. e do Detran, acerca de eventuais bens de propriedade do executado, no prazo de 10 dias. Apos, sera deliberado sobre o pedido de penhora on-line.- Adv.TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

22.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-694/2004-VILMA TEREZINHA POLIPPO e outros x EMPRESA IRMAOS RAFAGNIN LTDA- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv. GRACIELLA BARANOSKI e JUNIOR RAFAGNIN.

23.-REINT. DE POSSE C/C PERDAS-274/2005-FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A x SALETE KARVAT PEREIRA.- Ao apelado para suas contra-razoes.- Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA.

24.-ALVARA JUDICIAL-270/2006-LENIR MERCEDES MENGELE x O JUIZO- Promova o autor a peticao inicial para que passem a figurar no polo ativo os filhos do ausente.- Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO.

25.-MONITORIA-351/2006-PULCINELLI & PULCINELLI LTDA x ARAFAT NAYEF JOMMA- Deferido a suspensao do feito pelo prazo requerido.- Adv. JOSIMAR DINIZ.

26.-CARTA PRECATORIA-63/2006-Oriundo da Comarca de J.D.2ª V.CIVEL DA COM.DE BENTO GONCALVES - MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES x MAZO AR CONDICIONADO LTDA.- O tema que se quer discutir com a execcao de pre-executividade juntada deve ser solucionado pelo J. deprecante. Por isso, deve a parte executada/interessada protocolizar tal pedido naquele Juizo de origem. No mais, ao exequente sobre a certidao de fls. 11, no prazo de 10 dias.- Adv. SILVIO RORATTO e SANDRA R. BRUCO.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL RELAÇÃO Nº 181/2006

JUIZ DE DIREITO
ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	0007	000436/2002
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0002	000872/1996
BENIGNO CAVALCANTE	0032	000349/2006
CELSO TOCHETTO	0001	000500/1991
DANIELLE RIBEIRO	0026	000476/2004
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0010	000016/2003
ERICKSON DIOTALEVI	0033	000621/2006
EVERSON MARAN SANTOS	0011	000087/2003
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0004	000268/1999
	0003	000560/1997
INDIANARA ALVES QUADROS	0020	000083/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0024	000193/2004
	0023	000175/2004
	0019	000025/2004
	0008	000557/2002
	0015	000718/2003
	0017	000754/2003
	0021	000096/2004
	0014	000631/2003
	0018	000782/2003
	0016	000737/2003
	0022	000116/2004
	0013	000395/2003
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0030	000714/2004
KEILA CRISTINA LIMA	0006	000048/2001
LEILA DE FATIMA C.C. OLIV	0027	000493/2004
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0019	000025/2004
	0008	000557/2002
	0015	000718/2003
	0017	000754/2003
	0021	000096/2004
	0014	000631/2003
	0018	000782/2003
	0025	000434/2004
	0016	000737/2003
	0022	000116/2004
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0035	000640/2006
MANOELA G.PACHECO	0034	000634/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0009	000664/2002
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0023	000175/2004
MICHEL ARON PLATCHEK	0012	000190/2003
PAULO JOSE PRESTES	0028	000650/2004
REGINALDO P. PALAZZO	0029	000651/2004
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0031	000029/2005
SERGIO BARROS DA SILVA	0025	000043/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0005	000309/1999

1.-DECLARATORIA-500/1991-CONSTECA CONSTRUCOES S/A x CERG - CONSTRUCOES LTDA.- Ao exequente para que traga aos autos as certidoes dos C.R.I., e do Detran, acerca de eventuais bens de propriedade do executado, no prazo de 10 dias. Apos, sera deliberado sobre o pedido de penhora on-line.- Adv. CELSO TOCHETTO.

2.-RESCISAO CONTRATUAL-872/1996-KAO CHUNG LEE x SERGIO RODRIGUES e outros.- Ao preparo das custas do Sr. Avaliador Judicial no valor de R\$915,41 (novecentos e quinze reais e quarenta e um centavos).- Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-560/1997-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO BENTO MOTA CIA LTDA e outros.- Deve a parte exequente observar o julgado de fls. 206/210. Diga o exequente em 05 dias.- Adv.FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-268/1999-CAIO CAETANO DE SOUZA x SALVADOR ARENA e outros.- Ao preparo das custas no valor de R\$915,41 (novecentos e quinze reais e quarenta e um centavos).- Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI.

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-309/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ISIDORO SIMAN- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.- Adv.TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

6.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-48/2001-GERONCIO CLAUDINO DA SILVA x PARIS VIDEO.- Deferido o pedido de vista pelo prazo maximo de 05 dias.- Adv. KEILA CRISTINA LIMA.

7.-RESCISAO CONT. REINT.DE POSSE-436/2002-AMO FOZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x NELSON RAMIRES- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ABNER WANDEMBERG RABELO e ANDERSON VARGAS DE LIMA.

8.-REPETICAO DE INDEBITO-557/2002-ANTONIO JOSE PESTANA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR e outros- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

9.-BUSCA E APREENSAO-664/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x NELI SOARES DE AVELAR.- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do Sr. Oficial de Justica.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

10.-INVENTARIO-16/2003-ELIZETE AURIA POSSELT MACHADO x ESPOLIO DE AMILTON VIEIRA MACHADO- Tendo em vista a maioria do herdeiro Pedro, promova a juntada do termo de renuncia/doacao da parte que cabe aos herdeiros em favor da mae e a quitacao do tributo incidente

sobre tal ato.- Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

11.-INVENTARIO-87/2003-DIASIR VITORASSI x ANGELICA VITORASSI- Deferido o prazo requerido as fls.129.- Adv.EVERSON MARAN SANTOS.

12.-EMBARGOS A ARREMATACAO-190/2003-EUGENIO ROSA DA SILVA e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- A sentenca deu sucumbencia como reciproca. Assim sendo, os honorarios advocatios de um se compensam com os do outro, anulando-se. Dessa forma, indefiro o requerimento/execucao de fls. 124/126.- Adv. MICHEL ARON PLATCHEK.

13.-REPETICAO DE INDEBITO-395/2003-IVONE DALFERTH MORES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR- Quem sucedeu o autor no pagamento do tributo indevidamente recebido pelo municipio de Foz do Iguacu foi a senhora Dulcinea Ferreira de Oliveira, conforme se ve das faturas de fls. 21/22 do autos em apenso e do oficio de fls. 17 e extrato de fls. 18 destes autos. Manifeste-se o autor, esclarecendo a situacao, sob pena de extinccao do processo por ilegitimidade de parte, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

14.-REPETICAO DE INDEBITO-631/2003-MARIA SALETE REOLON x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

15.-REPETICAO DE INDEBITO-718/2003-PEDRO APARECIDO CAMPOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

16.-REPETICAO DE INDEBITO-737/2003-FRANCISCO GONCALVES PEREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

17.-REPETICAO DE INDEBITO-754/2003-MARIA JOSE DE LIMA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

18.-REPETICAO DE INDEBITO-782/2003-JOSE RODRIGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

19.-REPETICAO DE INDEBITO-25/2004-NERCI SAVIAN x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

20.-ACAO DE DEPOSITO-83/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x INDIANARA ALVES DE QUADROS- Ao apelado para suas contra-razoes no prazo legal.- Adv. INDIANARA ALVES QUADROS.

21.-REPETICAO DE INDEBITO-96/2004-EMILIO RIBEIRO DE LIMA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

22.-REPETICAO DE INDEBITO-116/2004-GENADIR MANUEL DE FARIAS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

23.-REPETICAO DE INDEBITO-175/2004-VALMIR ASSINI x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.- Sobre o transito em julgado da sentenca, diga a parte interessada.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI.

24.-REPETICAO DE INDEBITO-193/2004-LAFIETI MARTINS VIANA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Deferido o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial mediante recibo nos autos e a substituciao por fotocopias, com execcao do instrumento de procuracao.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

25.-REPETICAO DE INDEBITO-434/2004-CLEIDE CONCEICAO DE ABREU ASSIS e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv. SERGIO BARROS DA SILVA e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

26.-INTERDICAÇÃO-476/2004-MARIA MADALENA GLADINO SANTOS x LEANDRO GALDINO SANTOS.- Sobre o laudo, manifeste-se a parte.- Adv. DANIELLE RIBEIRO.

27.-INTERDICAÇÃO-493/2004-JUCIMAR SANTIAGO x MARLENE DE FATIMA SANTIAGO.- Ante a certidao do Sr. Oficial de Justica, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.- Adv. LEILA DE FATIMA C.C. OLIVI.

28.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-650/2004-AUTO POSTO E MOTEL CARIMA LTDA x ACIOLI MARTINHAGO.- Ao apelado para suas contra-razoes.- Adv. PAULO JOSE PRESTES.

29.-SUPRIMENTO JUDICIAL-651/2004-ERVINA PEREIRA DA SILVA x IZABEL APARECIDA ROZA e outros.- Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 dias.- Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

30.-EXECUCAO-714/2004-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO FANCISCO NOGUEIRA FABRICIO e outros.- Deferido a suspensao do feito pelo prazo requerido.- Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT.

31.-COBRANCA-29/2005-AKIKI TANNO e outros x EXE-

CUTIVOS SEGUROS- Ao apelado para suas contra-razoes, no prazo legal.- Adv. RODRIGO SILVESTRI MARCONDES.

32.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-349/2006-MOHAMAD KASSEM HAMAD x BRASIMARCAS S.R.M.P.S.S.LTDA.- Apresente o autor a minuta da inicial em disquete.- Adv. BENIGNO CAVALCANTE.

33.-CARTA DE SENTENCA-621/2006-NILO VENDRAMIM x UNIMED FOZ DO IGUAÇU- COOPERATIVA DE TRAB. MEDICO e outros- Diga a parte exequente, em especial nos termos do art. 475-B.- Adv. ERICKSON DIOTALEVI.

34.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-634/2006-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.- Ao exequente, para querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 dias.- Adv.LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

35.-MANDADO DE SEGURANCA-640/2006-APARECIDO DONIZETE DE LIMA x UNIOESTE- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA- Promova o autor o recolhimento da guia Funrejus.- Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL RELAÇÃO Nº 182/2006 JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0009	000241/2004
ALEXANDRA BARP	0013	000312/2006
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0001	000184/1987
BLAS GOMM FILHO	0011	000011/2005
CLAUDIA CANZI	0001	000184/1987
ELIANE DAVILLA SAVIO	0007	000711/2003
ELVIO LEGNANI	0011	000011/2005
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0004	000231/2003
	0003	000097/2002
GRACIELLA BARANOSKI	0009	000241/2004
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0014	000444/2006
	0005	000472/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0008	000074/2004
JULMARA LUIZA HUBNER	0006	000614/2003
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0009	000241/2004
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0001	000184/1987
	0008	000074/2004
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0017	000573/2006
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA	0016	000526/2006
RICHARD AYRES DA SILVA	0001	000184/1987
ROQUE SUTIL	0005	000472/2003
ROSANA DE DAVID	0011	000011/2005
SERGIO BARROS DA SILVA	0012	000587/2005
	0015	000472/2006
	0010	000262/2004
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0002	000553/2001
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0011	000011/2005

1.-COBRANCA-184/1987-O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR. x ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE- Ciencia as partes.- Adv. RICHARD AYRES DA SILVA, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e CLAUDIA CANZI.

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-553/2001-NILO VENDRAMIN x UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU - COOP.DE TRABALHO MEDICO- Ao preparo das custas no valor de R\$14,00 (quatorze reais). - Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.-

3.-ACAO MONITORIA-97/2002-SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO TRES FRONTEIRAS x LUIS MIGUEL BARUDI MATOS- Deferido a suspensao do feito pelo prazo requerido.- Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI.

4.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-231/2003-ERMINIO GATTI x SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO TRES FRONTEIRAS- Ao apelado para suas contra-razoes, no prazo legal.- Adv. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI.

5.-RESCISAO CONTRATUAL-472/2003-ESPOLIO DE ARISTIDES MENDES VICENTE e outros x ROSELI DE MARES- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv.HIRAN JOSE DENES VIDAL e ROQUE SUTIL.

6.-COBRANCA-614/2003-ARAMIS PEREIRA DE CARVALHO FILHO x HILTON FERNANDO HSU e outros.- Ao apelado para suas contra-razoes, no prazo legal.- Adv. JULMARA LUIZA HUBNER.

7.-DECLARAT. c/c REP. INDEBITO-711/2003-JOAO ADEMIR RAMOS x COPEL - DISTRIBUICAO S/A- Manifeste-se o autor sobre o deposito efetuado pela Copel.- Adv. ELIANE DAVILLA SAVIO.

8.-REPETICAO DE INDEBITO-74/2004-JOAO FRANCISCO DOS REIS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ciencia as partes sobre o V. Acordao.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

9.-COBRANCA-241/2004-ANA FRANCISCA MORAIS e outros x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Ciencia as partes sobre o V.Acordao.- Adv. GRACIELLA BARANOSKI, KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

10.-REPETICAO DE INDEBITO-262/2004-ALDERICO CARMELINO ANDRIA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Deferido o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial com execcao do instrumento de procuracao, mediante recibo nos autos e substituciao por fotocopias.-

Adv.SERGIO BARROS DA SILVA.

11.-DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE-11/2005-JOHN SAMPRACOS x GRAFICA GLOBO e outros- Aguarde-se a audiencia designada, inclusive o requerido subscritor das peticoes de fls. 244 e 246, eis que nao renunciou expressamente aos honorarios reclamados na peticao de fls.221/223.- Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA, ELVIO LEGNANI, ROSANA DE DAVID e BLAS GOMM FILHO.

12.-SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-587/2005-MARIA DO CARMO DE SOUZA x CREDICARD- Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 dias.- Adv. SERGIO BARROS DA SILVA.

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-312/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CABREIRA e outros- Ao apelado para suas contra-razoes no prazo legal.- Adv. ALEXANDRA BARP.

14.-DESPEJO C/C COBRANCA-444/2006-ANITA MARIA DONES VIDAL x ELIANE GONCALVES DOS SANTOS- Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 dias.- Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL.

15.-MANUTENCAO DE POSSE-472/2006-ALAIDE MIRANDA DOS SANTOS x ASSOCIACAO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU e outros- Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 dias.- Adv. SERGIO BARROS DA SILVA.

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-526/2006-JOSE ELEDIR LAUXEN e outros x BANCO BANESTADO S.A.- Sobre a impugnacao apresentada, manifeste-se a parte embargante.- Adv. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR.-

17.-DECLARATORIA-573/2006-EQUIPO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROT. E INC.LTD x SUDOESTE TRANSPORTES LTDA EPP- Designado audiencia de conciliacao para o dia 13 de fevereiro de 2007, as 14:00 horas.- Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL. RELAÇÃO Nº 183/2006 JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE WALTRICK CALDE RARI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS CERUTTI	0003	000131/2001
ANDREIA STRASSBURGER	0013	000462/2004
ANTONIO CARLOS CARNASCIAL	0018	000454/2006
ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO	0003	000131/2001
BENIGNO CAVALCANTE	0005	000057/2003
CESAR EDWARD ABBATE.SOSA	0009	000638/2003
EDUARDO RIBEIRO NETO	0010	000199/2004
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0017	000256/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0021	000643/2006
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0006	000397/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0007	000520/2003
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0020	000588/2006
	0008	000593/2003
JUAREZ AIRES DE AGUIRRE F	0012	000425/2004
JULMARA LUIZA HUBNER	0004	000507/2002
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0007	000520/2003
	0022	000270/2003
MARCUS JAIR CARRARO	0002	000197/2000
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0011	000325/2004
REGIS PANIZZON ALVES	0011	000325/2004
RENATA DE NADAI WROBEL	0019	000534/2006
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0016	000200/2006
ROBERTO W. AMARANTE	0003	000131/2001
ROSELI MENEGHELLI NUNES D	0001	000117/2000
SERGIO BARROS DA SILVA	0015	000001/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0005	000057/2003
VITOR HUGO NACHTYGAL	0014	000474/2005
WINICIUS RUBELE VALENZA	0022	000270/2003

1.-IND. POR DANOS MAT. E MORAIS-117/2000-NANCY MENEGHELLI x TELEPAR - EMPRESA DE TELECOMUNICACOES DO PARANA- Sobre o officio de fls.248/252, manifeste-se o autor.- Adv.ROSELI MENEGHELLI NUNES DE SOUZA.

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-197/2000-BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO x ANIBAL SOARES DA SILVA e outros- Em razao de que o direito de preferencia ao recebimento de credito so pode ser exercido quando ja houver constricao sobre o bem em favor da parte que o pleiteia, e que tal condicao nao foi demonstrada pelo requerente, indefiro o pedido de preferencia formulado pelo Estado do Parana as fls. 131/132. Ao exequente, para manifestacao em 05 dias.- Adv. MARCUS JAIR CARRARO e LEANDRO DE QUADROS.

3.-PRECEITO COMINATORIO-131/2001-NAIR ARNOLD RIGO & CIA. LTDA - PAULA JULIA x MIRIAM SOETHE COSTA - PAULA JULIA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 155,75 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).- Adv. ADILSON LUIS CERUTTI, ROBERTO W. AMARANTE, ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE.

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-507/2002-CELSON SILVA BARROS JUNIOR x EMILSON CESAR COLETO FERNANDES- Ao preparo das custas no valor de 900 VRC.- Adv.JULMARA LUIZA HUBNER.

5.-BUSCA E APREENSAO-57/2003-BANCO ITAU S.A. x DORIVAL ALVES MENDES DIAS- Sobre o calculo de fls.90, no valor de R\$12.991,38 (doze mil, novecentos e noventa e um reais e oito centavos), manifestem-se as partes.- Adv.TATIANA PIASECKI KAMINSKI e BENIGNO

NO CAVALCANTE.

6.-RESCISAO CONT. REINT.DE POSSE-397/2003-IRACY TEREZINHA MANICA x LOTEADORA GUARANI LTDA.- Ao preparo das custas no valor de 500 VRC.- Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO.

7.-REPETICAO DE INDEBITO-520/2003-DIONISIO ANTUNES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- As partes estao travando discussao inutil neste processo, a respeito dos honorarios advocaticios da execucao. E que tal questao ja foi decidida pelo Juizo ha varios meses, nao tendo havido qualquer recurso. Tal decisao deve, entao, simplesmente ser cumprida, como ja o foi pelo Sr. Contador nos calculos que se seguiram. Fica entao, homologado, para os fins de direito, o calculo de fls.243. E tendo a municipalidade ja noticiado que pagara voluntariamente o valor da condenacao, aguarde-se a confirmacao de tal adimplemento pela parte interessada.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e LUIZ CARLOS DE CARVALHO.

8.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-593/2003-DOMINGUEZ DIBB E CIA LTDA x ADEMIR LEOCADIO BORGES- Ao preparo das custas no valor de R\$ 128,94 (cento e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos).- Adv.JOSE BENTO VIDAL FILHO.

9.-INVENTARIO-638/2003-CRISTINA DIAS DA SILVA x ESPOLIO VANDERLEI PEREIRA DA SILVA- Ao inventariante para promover a juntada das certidoes da Fazenda Publica para que possa ser homologado o plano de partilha e expedido o formal respectivo.- Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA.

10.-COBRANCA-199/2004-CONDOMINIO EDIFICIO MONTE CARLOS x MITRI CHUKRI NASTAS e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$339,50 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).- Adv.EDUARDO RIBEIRO NETO.

11.-MONITORIA-325/2004-IRMAOS MUFFATO COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. x FOZ MULLER COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- Tendo em vista a noticia da falencia da empresa-executada, remetam-se estes autos ao Juizo da 4ª V.Civel desta Comarca.- Adv.PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e REGIS PANIZZON ALVES.

12.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-425/2004-BENHUR MORI x LOTEADORA TUPARENDI LTDA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).- Adv.JUAREZ AIRES DE AGUIRRE FILHO.

13.-REPETICAO DE INDEBITO-462/2004-EMPRESA HOTELEIRA NICOR S/A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ao preparo das custas no valor de R\$ 377,50 (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).- Adv.ANDREIA STRASSBURGER.

14.-INVENTARIO-474/2005-ALVINA MAXIMO CASSANEGO x ESPOLIO DE JORGE CASSANEGO- Ao preparo das custas do Sr. Avaliador no valor de 570 VRC.- Adv. VITOR HUGO NACHTYGAL.

15.-INVENTARIO-1/2006-OLIVIA GOMES DOS SANTOS x ESPOLIO DE SEBASTIANA BORBA FERREIRA- Sobre os pedidos de habilitacao de fls. 31/33 e 45/46, diga a inventariante, no prazo de 10 dias, devendo comparecer em cartorio no mesmo prazo, para os fins do art. 993 do CPC.- Adv. SERGIO BARROS DA SILVA.

16.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-200/2006-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALAIR DOS SANTOS LOURENCO- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao.- Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA.

17.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-256/2006-BANCO ITAU S/A x OBJETIVA INCORPORADORA DE DESPACHOS ADUANEIROS S/C e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos).- Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI.

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-454/2006-DINAMICA ASSESSORIA EM COM.EXTERIOR E TRANSPINT. x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA- Sobre a impugnacao apresentada, manifeste-se a parte embargante.- Adv.ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART.

19.-INDENIZACAO-534/2006-KRIS CORREA DUARTE BARROS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias.- Adv. RENATA DE NADAI WROBEL.

20.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-588/2006-TRIUNFANTE RIO GRANDE DO SUL ALIMENTOS LTDA x MARCELO DANIEL MICHELETTI e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos).- Adv.JOSE BENTO VIDAL FILHO.

21.-BUSCA E APREENSAO-643/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ROGERVAL ROGERIO RAGADALI- O requerido nao foi previamente constituído em mora. A parte autora para que providencie tal notificacao, no prazo de 40 dias, comprovando nos autos.- Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL.

22.-EXECUCAO FISCAL-270/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x BRASTERRA AGRO TERRAPLANAGEM E LOTEAMENTOS L- Diante da recusa da exequente, indefiro o pedido de substituição da penhora. Ressalto que nao ha que se falar em ilegalidade da penhora de dinheiro ou ilegitimidade passiva.- Adv. LUIZ CARLOS DE CARVALHO e WINICIUS RUBELE VALENZA.

Guaraniaçu

COMARCA DE GUARANIAÇU - ESTADO DO PARANA
TFAX: (0XX45) 3232 1321
VARA CIVEL - RELACAO N 039/2006.

JUIZA DE DIREITO: CAMILE SANTOS DE SOUZA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GILVANO COLOMBO	0001	000900/2005
	0002	000901/2005
	0003	000902/2005
	0004	000903/2005
	0005	000904/2005
	0006	000905/2005
	0007	000906/2005
	0008	000907/2005
	0009	000908/2005
	0010	000909/2005
	0011	000910/2005
	0012	000911/2005
	0013	000912/2005
	0014	000913/2005
	0015	000914/2005
	0016	000915/2005
	0017	000916/2005
	0018	000917/2005
	0019	000918/2005
	0020	000919/2005
	0021	000920/2005
	0022	000921/2005
	0023	000922/2005
	0024	000923/2005
	0025	000924/2005
	0026	000925/2005
	0027	000926/2005
	0028	000927/2005
	0029	000928/2005
	0030	000929/2005
	0031	000930/2005
	0032	000931/2005
	0033	000932/2005
	0034	000933/2005
	0035	000934/2005
	0036	000935/2005
	0037	000936/2005
	0038	000937/2005
	0039	000938/2005
	0040	000939/2005
	0041	000940/2005
	0042	000941/2005
	0043	000943/2005
	0044	000944/2005
	0045	000945/2005
	0046	000946/2005
	0047	000947/2005
	0048	000948/2005
	0049	000949/2005
	0050	000950/2005
	0051	000951/2005
	0052	000952/2005
	0053	000953/2005
	0054	000954/2005
	0055	000955/2005
	0056	000956/2005
	0057	000957/2005
	0058	000958/2005
	0059	000959/2005
	0060	000960/2005
	0061	000961/2005
	0062	000962/2005
	0063	000963/2005
	0064	000964/2005
	0065	000965/2005
	0066	000966/2005
	0067	000967/2005
	0068	000968/2005
	0069	000969/2005
	0070	000970/2005
	0071	000971/2005
	0072	000972/2005
	0073	000973/2005
	0074	000974/2005
	0075	000975/2005
	0076	000976/2005
	0077	000977/2005
	0078	000978/2005
	0079	000979/2005
	0080	000980/2005
	0081	000981/2005
	0082	000982/2005
	0083	000983/2005
	0084	000984/2005
	0085	000985/2005
	0086	000986/2005
	0087	000987/2005
	0088	000988/2005
	0089	000989/2005
	0090	000990/2005
	0091	000991/2005
	0092	000992/2005
	0093	000993/2005
	0094	000994/2005
	0095	000995/2005
	0096	000996/2005
	0097	000997/2005
	0098	000998/2005
	0099	000999/2005

GRAZIELA ALESSIO

0099 000999/2005
0001 000900/2005
0002 000901/2005
0003 000902/2005
0004 000903/2005
0005 000904/2005
0006 000905/2005
0007 000906/2005
0008 000907/2005
0009 000908/2005
0010 000909/2005
0011 000910/2005
0012 000911/2005
0013 000912/2005
0014 000913/2005
0015 000914/2005
0016 000915/2005
0017 000916/2005
0018 000917/2005
0019 000918/2005
0020 000919/2005
0021 000920/2005
0022 000921/2005
0023 000922/2005
0024 000923/2005
0025 000924/2005
0026 000925/2005
0027 000926/2005
0028 000927/2005
0029 000928/2005
0030 000929/2005
0031 000930/2005
0032 000931/2005
0033 000932/2005
0034 000933/2005
0035 000934/2005
0036 000935/2005
0037 000936/2005
0038 000937/2005
0039 000938/2005
0040 000939/2005
0041 000940/2005
0042 000941/2005
0043 000943/2005
0044 000944/2005
0045 000945/2005
0046 000946/2005
0047 000947/2005
0048 000948/2005
0049 000949/2005
0050 000950/2005
0051 000951/2005
0052 000952/2005
0053 000953/2005
0054 000954/2005
0055 000955/2005
0056 000956/2005
0057 000957/2005
0058 000958/2005
0059 000959/2005
0060 000960/2005
0061 000961/2005
0062 000962/2005
0063 000963/2005
0064 000964/2005
0065 000965/2005
0066 000966/2005
0067 000967/2005
0068 000968/2005
0069 000969/2005
0070 000970/2005
0071 000971/2005
0072 000972/2005
0073 000973/2005
0074 000974/2005
0075 000975/2005
0076 000976/2005
0077 000977/2005
0078 000978/2005
0079 000979/2005
0080 000980/2005
0081 000981/2005
0082 000982/2005
0083 000983/2005
0084 000984/2005
0085 000985/2005
0086 000986/2005
0087 000987/2005
0088 000988/2005
0089 000989/2005
0090 000990/2005
0091 000991/2005
0092 000992/2005
0093 000993/2005
0094 000994/2005
0095 000995/2005
0096 000996/2005
0097 000997/2005
0098 000998/2005
0099 000999/2005

1.-DECLARATORIA-900/2005-TEREZINHA SECCHI UZEI-KA x MUNICIPIO DE GUARANIAÇU -...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos iniciais e, consequentemente: DECLARO, via controle difuso da constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal n038/92, sancionada pelo entao prefeito da parte re, Sr. Nildo Nascimento, por estar em desacordo com o prescrito no art. 145 da Constituicao Federal de 1988. CONDENO a parte re a restituir a parte autora os valores indevidamente recebidos por aquela a titulo de taxa de iluminacao publica. A condenacao, ante ao periodo de suspensao, nos fundamentos mencionado, compreende o periodo de04 de

monetária a partir das datas dos pagamentos indevidos (nos termos da Súmula n 162 do STJ), a ser calculada com base no IGPM/FGV e de juros moratórios de 1% ao mês, a serem contados a partir do trânsito em julgado desta sentença (súmula 188 do STJ). Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas, parte autora e parte re, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção de 25% para aquela e 75% para esta. Consoante dispõe o art. 21 do Código de Processo Civil e a Súmula n 306 do Superior Tribunal de Justiça, a passo a compensação dos onus sucumbenciais, no que tange aos honorários advocatícios. Assim, tendo em vista a proporção sucumbencial supra apontada, condeno a parte re ao pagamento de honorários advocatícios a parte autora no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor que fixo levando em consideração a natureza e peculiaridade da causa, o curto período para processamento e julgamento, bem como o local de prestação dos serviços (parágrafo 4, do art. 20, do Código de Processo Civil). Esta sentença não esta sujeita a reexame necessário por n ao ter o valor da condenação atingido, individualmente, montante igual a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2 do art. 475 do Código de Processo Civil, bem como por parte da matéria estar sumulada pelo Supremo Tribunal Federal - Súmula n 670... -Adv. GRAZIELA ALESSIO e GILVANO COLOMBO-

93.-DECLARATORIA-1342/2005-ARMINDA GALLON x MUNICIPIO DE GUARANIACU -...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos iniciais e, consequentemente: DECLARO, via controle difuso da constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal n038/92, sancionada pelo então prefeito da parte re, Sr. Nildo Nascimento, por estar em desacordo com o prescrito no art. 145 da Constituição Federal de 1988. CONDENO a parte re a restituir a parte autora os valores indevidamente recebidos por aquela a título de taxa de iluminação pública. A condenação, ante ao período de suspensão, nos fundamentos mencionado, compreende o período de04 de setembro de 2001 ate a data de entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A, da Constituição Federal. Tais valores devem ser acrescidos de correção monetária a partir das datas dos pagamentos indevidos (nos termos da Súmula n 162 do STJ), a ser calculada com base no IGPM/FGV e de juros moratórios de 1% ao mês, a serem contados a partir do trânsito em julgado desta sentença (súmula 188 do STJ). Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas, parte autora e parte re, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção de 25% para aquela e 75% para esta. Consoante dispõe o art. 21 do Código de Processo Civil e a Súmula n 306 do Superior Tribunal de Justiça, a passo a compensação dos onus sucumbenciais, no que tange aos honorários advocatícios. Assim, tendo em vista a proporção sucumbencial supra apontada, condeno a parte re ao pagamento de honorários advocatícios a parte autora no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor que fixo levando em consideração a natureza e peculiaridade da causa, o curto período para processamento e julgamento, bem como o local de prestação dos serviços (parágrafo 4, do art. 20, do Código de Processo Civil). Esta sentença não esta sujeita a reexame necessário por n ao ter o valor da condenação atingido, individualmente, montante igual a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2 do art. 475 do Código de Processo Civil, bem como por parte da matéria estar sumulada pelo Supremo Tribunal Federal - Súmula n 670... -Adv. GRAZIELA ALESSIO e GILVANO COLOMBO-

94.-DECLARATORIA-1363/2005-JANETE TEREZINHA SCAPINI ZANATA x MUNICIPIO DE GUARANIACU -...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos iniciais e, consequentemente: DECLARO, via controle difuso da constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal n038/92, sancionada pelo então prefeito da parte re, Sr. Nildo Nascimento, por estar em desacordo com o prescrito no art. 145 da Constituição Federal de 1988. CONDENO a parte re a restituir a parte autora os valores indevidamente recebidos por aquela a título de taxa de iluminação pública. A condenação, ante ao período de suspensão, nos fundamentos mencionado, compreende o período de04 de setembro de 2001 ate a data de entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A, da Constituição Federal. Tais valores devem ser acrescidos de correção monetária a partir das datas dos pagamentos indevidos (nos termos da Súmula n 162 do STJ), a ser calculada com base no IGPM/FGV e de juros moratórios de 1% ao mês, a serem contados a partir do trânsito em julgado desta sentença (súmula 188 do STJ). Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas, parte autora e parte re, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção de 25% para aquela e 75% para esta. Consoante dispõe o art. 21 do Código de Processo Civil e a Súmula n 306 do Superior Tribunal de Justiça, a passo a compensação dos onus sucumbenciais, no que tange aos honorários advocatícios. Assim, tendo em vista a proporção sucumbencial supra apontada, condeno a parte re ao pagamento de honorários advocatícios a parte autora no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor que fixo levando em consideração a natureza e peculiaridade da causa, o curto período para processamento e julgamento, bem como o local de prestação dos serviços (parágrafo 4, do art. 20, do Código de Processo Civil). Esta sentença não esta sujeita a reexame necessário por n ao ter o valor da condenação atingido, individualmente, montante igual a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2 do art. 475 do Código de Processo Civil, bem como por parte da matéria estar sumulada pelo Supremo Tribunal Federal - Súmula n 670... -Adv. GRAZIELA ALESSIO e GILVANO COLOMBO-

95.-DECLARATORIA-1364/2005-DARCY JOAO DE FILTRO x MUNICIPIO DE GUARANIACU -...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos iniciais e, consequentemente: DECLARO, via controle difuso da constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal n038/92, sancionada pelo então prefeito da parte re, Sr. Nildo Nascimento, por estar em desacordo com o prescrito no art. 145 da Constituição Federal de 1988. CON-

DENO a parte re a restituir a parte autora os valores indevidamente recebidos por aquela a título de taxa de iluminação pública. A condenação, ante ao período de suspensão, nos fundamentos mencionado, compreende o período de04 de setembro de 2001 ate a data de entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A, da Constituição Federal. Tais valores devem ser acrescidos de correção monetária a partir das datas dos pagamentos indevidos (nos termos da Súmula n 162 do STJ), a ser calculada com base no IGPM/FGV e de juros moratórios de 1% ao mês, a serem contados a partir do trânsito em julgado desta sentença (súmula 188 do STJ). Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas, parte autora e parte re, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção de 25% para aquela e 75% para esta. Consoante dispõe o art. 21 do Código de Processo Civil e a Súmula n 306 do Superior Tribunal de Justiça, a passo a compensação dos onus sucumbenciais, no que tange aos honorários advocatícios. Assim, tendo em vista a proporção sucumbencial supra apontada, condeno a parte re ao pagamento de honorários advocatícios a parte autora no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valor que fixo levando em consideração a natureza e peculiaridade da causa, o curto período para processamento e julgamento, bem como o local de prestação dos serviços (parágrafo 4, do art. 20, do Código de Processo Civil). Esta sentença não esta sujeita a reexame necessário por n ao ter o valor da condenação atingido, individualmente, montante igual a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2 do art. 475 do Código de Processo Civil, bem como por parte da matéria estar sumulada pelo Supremo Tribunal Federal - Súmula n 670... -Adv. GRAZIELA ALESSIO e GILVANO COLOMBO-

Icaraima

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ICARAÍMA – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, FAMILIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE Av. Hermes Vissoto, 479 - FONES (0xx44)665-1234 / 665-1608 – CEP – 87.530-000 Bel. WALDEMAR FURLAN JUNIOR CRISTINA APARECIDA DA SILVA Escrivão titular Juramentada

JUIZ TITULAR: DR. FABIANO JABUR CECY

RELAÇÃO nº 003/2006

INDICE:

JOSÉ MARIA DE SÁ
ANTONIO CARLOS GABRIEL
ORLANDO MORAES
MARCOS ANTONIO PIOLA
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI
GILBERTO JULIO SARMENTO
PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA
PLACÍDIO BASÍLIO MARÇAL NETO
ANTONIO PRUDENCIO GABIATO
MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA
MARIA CELESTE SOARES JANEIRO

01-) Autos075/95 – Execução Extrajudicial – RIO PARANÁ CIA. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS x JADEL FORMIGONI. As partes, para ciência da baixa dos autos de Agravo de Instrumento nº 322570-7, podendo requerer o que de direito. **ADV. JOSÉ MARIA DE SÁ, ANTONIO CARLOS GABRIEL.-**

02-) Autos006/2000 – Ação de Indenização – HUMBERTO DE ALENCAR CANCELIERI e outro x ORGANIZAÇÃO AGROPECUÁRIA CENTRAL e BANCO ITAÚ S/A. As partes, para ciência da apresentação do Laudo Pericial em Juízo, bem como para os assistentes técnicos das partes, para, caso queiram, apresentar seus laudos periciais no prazo de 10(dez) dias. **ADV. ORLANDO MORAES, MARCOS ANTONIO PIOLA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI.-**

03-) Autos071/2004 – Ação Ordinária de Aposentadoria – OSVALDO QUIRINO DE SOUZA X INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. As partes, para ciência da sentença que julgou procedente a ação, condenando o requerido INSS a implantação do benefício em favor do requerente, e o pagamento das parcelas deverá retroagir até a data do indeferimento do pedido via administrativa. Custas processuais e honorários de 10%, pelo requerido INSS. **ADV. GILBERTO JULIO SARMENTO, PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.-**

04-) Autos063/2005 – Ação Previdenciária – APARECIDA PEREIRA CARDOSO x INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. As partes, para especificação das provas que efetivamente pretendem produzir. **ADV. PATRÍCIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA, PLACÍDIO BASÍLIO MARÇAL NETO.-**

05-) Autos 124/2005 – Ação de Conhecimento – MARCIO MUNORU HASSAHIDA x MAYANA e MAYRA AMÉRICO HASSAHIDA. As partes, para ciência do despacho que designou audiência de conciliação para o dia 12 de dezembro do corrente ano, às 14:00 horas. **ADV. ORLANDO MORAES.-**

06-) Autos002/2006 – Guarda – JOSÉ ROBERTO CANDIDO. Ao defensor nomeado ao apelante, para em aceitando a nomeação, apresentar contra razões de recurso. **ADV. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.-**

07-) Autos 146/2006 – Medida Cautelar Inominada – SILVIO AUGUSTO DA SILVA x MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO. Ao procurador dos autores, para ciência do despacho que indeferiu a antecipação de tutela, e determinou a citação do requerido. **ADV. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA.-**

08-) Autos 215/2006 – Interdição – SILVIA VIEGAS VARGAS x VALDOMIRO GOMES FEITOSA. Ao procurador da requerente, para ciência do despacho que designou audiência de exame do interditando para o dia08 de dezembro de 2006, às 09:00 horas. **ADV. MARIA CELESTE SOARES JANEIRO.-**

09-) Autos 242/2006 – Embargos à Execução – INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ADEZINA MARCIÔNILA DE SOUZA. Vista ao embargado, para resposta no prazo legal. **ADV. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.-**

10-) Autos 274/2006 – Embargos à Execução – INSS x JOSÉ CARLOS COSTA. Vista ao embargado, para resposta no prazo legal. **ADV. ANTONIO PRUDENCIO GABIATO.-**

Ivaiporã

**COMARCA DE IVAIPORÃ VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA
LIMA JUIZ SUBSTITUTO DR. WENDEL FERNANDO
BRUNIERI**

RELAÇÃO Nº 48/2006

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Álvaro Branco	27	122/06
Andréia Charlise André	08	143/06
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	04	162/05
Antonio Edson Martins Nogueira	07	466/05
Bráulio Belinati Garcia Perez	25	003/05
Carlos Alberto Araújo Rovell	01	295/06
Cecília Inácio Alves	03	425/04
Celso Hideo Makita	06	487/98
	28	001/03
Elizeu Ravelli	10	114/06
Idevan César Rauen Lopes	30	544/06
Ivan Carvalho Martins	02	780/04
Jefferson do Carmo Assis	10	114/06
João Renato Bittencourt de Oliveira	29	350/05
Job Perdoncini	17	122/06
José Carlos Vieira	28	001/03
José Clemente Martins	02	780/04
	35	529/04
José Dorival Perez	13	332/04
José Eli Salamacha	18	479/98
José Olinto Nercolini	05	161/05
Julio César da Costa	30	544/06
Linco Kczam	04	162/05
	05	161/05
Luciano Marcos Cordeiro Pereira	14	520/04
	15	441/04
Luiz Pereira da Silva	07	466/05
Marcello César Pereira Filho	08	143/06
	12	166/05
	20	224/05
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	31	267/04
	32	197/04
	33	525/04
	34	211/04
	36	247/04
	37	485/04
	38	209/04
	39	538/04
	40	214/04
	41	244/04
	42	223/04
	43	289/04
	44	236/04
	45	793/04
	46	809/04
Melvis Muchiuti	12	166/05
	20	224/05
Nelson Cordeiro Justus	26	268/05
Omar Yassim	16	711/96
	17	708/96
Oscar Ivan Prux	19	175/99
Paulo Roberto Belo	03	425/04
Pedro Khater Fontes	09	124/03
Renato de Oliveira	11	138/04
	24	628/06
	22	466/04
Rosângela Khater	23	465/04
Saviano Cericato	29	350/05
Wilimar Benites Rodrigues	21	260/05

01. BUSCA E APREENSÃO – 295/06 – Banco BMG S.A. x Viação Cidade de Ivaiporã Ltda. – Deferido o pedido de fls. 34 de desentranhamento, mediante cópia e recibo nos autos – Adv. Carlos Alberto Araújo Rovell.

02. MONITÓRIA – 780/04 – Bruno Alves Ribeiro x Roberto de Souza André e Outro – Os autos baixaram do Egrégio Tribunal de Justiça – Adv. José Clemente Martins e Ivan Carvalho Martins.

03. CAUTELAR – 425/04 – Triunfante Comércio de Alimentos Ltda. x Supermercado Center Ltda. – “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido veiculado na inicial e defiro o arresto de bens, confirmando a liminar já deferida e cumprida. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais,...., arbitro em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Condeno a ré no pagamento dos honorários advocatícios do curador especial nomeado, que arbitro em R\$ 100,00...” – Adv. Cecília Inácio Alves e Paulo Roberto Belo.

04. MONITÓRIA – 162/05 – Cleide Aparecida dos Santos x Companhia de Seguros Aliança do Brasil – As partes, sobre a

proposta honorária de fls. 221 do Sr. Perito nomeado:05 salários mínimos – Havendo concordância, a ré deve depositar os honorários periciais no prazo de05 dias – Adv. Linco Kczam e Angelino Luiz Ramalho Tagliari.

05. MONITÓRIA – 161/05 – Cleide Aparecida dos Santos x Itaú Previdência e Seguros S.A. – As partes, sobre a proposta honorária de fls. 116 do Sr. Perito nomeado:05 salários mínimos – Havendo concordância, a ré deve depositar os honorários periciais no prazo de05 dias – Adv. Linco Kczam e José Olinto Nercolini.

06. ADMISSÃO – 487/98 – Banco do Brasil S.A. x Massa da Auto-Insolvência de Fumio Makita e Outros – Aos réus-exeqtes., sobre a penhora de fls. 201, depósito de fls. 203 e certidão de fls. 204 da Sra. Distribuidora – Adv. Celso Hideo Makita.

07. EMBARGOS DE TERCEIRO – 466/05 – João Maria de Oliveira e Outra x Irmãos Jabur S.A. Veículos e Pertences – “...Assim sendo, homologo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, com resolução de mérito na forma do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais são arbitrados em R\$ 500,00,...., na forma do artigo 20, § 4º, e 26 do Código de Processo Civil...” – Adv. Antonio Edson Martins Nogueira e Luiz Pereira da Silva.

08. MONITÓRIA – 143/06 – Carga Pesada Comercial de Encerados Ltda. x Rodinel Aparecido Domingos – Às partes, para os fins do art. 331 do CPC, sobre a possibilidade de conciliação em audiência – Sem prejuízo e desde já, para especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir em audiência – Adv. Andréia Charlise André e Marcello César Pereira Filho.

09. EXECUÇÃO – 124/03 – Selmi & Cia. Ltda. x Custódio da Fonseca & Fonseca Ltda. – À exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 90v. – Adv. Pedro Khater Fontes.

10. EXCEÇÃO – 114/06 – Elizeu Ravelli x União Administradora de Consórcio Ltda. – “...Diante disso, acolho a exceção de incompetência territorial e determino a remessa dos autos à Comarca de Londrina,....” – Adv. Elizeu Ravelli e Jefferson do Carmo Assis.

11. EXECUÇÃO – 138/04 – Raul de Sales x João Francisco Dias – Ao exeqte., sobre a certidão negativa e informações de fls. 56v. do Oficial de Justiça – Adv. Renato de Oliveira.

12. EXECUÇÃO – 166/05 – Matheus Gustavo Malagutti de Oliveira Barreto x Sidney Cordeiro dos Santos – Por sentença, a desistência de fls. 40 foi homologada, com esteio no art. 569 do CPC – Adv. Melvis Muchiuti e Marcello César Pereira Filho.

13. EXECUÇÃO – 332/04 – Cargill Agrícola S.A. x Kelphis Comércio Transportes e Representações Ltda. – À exeqte., para emendar seu pedido de fls. 55/58 – Adv. José Dorival Perez.

14. EXECUÇÃO – 520/04 – Bebidas Wilson Indústria e Comércio Ltda. x Supermercado Center Ltda. – À exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 64v. – Adv. Luciano Marcos Cordeiro Pereira.

15. CAUTELAR – 441/04 – Bebidas Wilson Indústria e Comércio Ltda. x Supermercado Center Ltda. – À autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 49v., no prazo de 10 dias – Adv. Luciano Marcos Cordeiro Pereira.

16. EXECUÇÃO – 711/96 – Banco Bradesco S.A. x Valdecir Dias e Outro – Aos executados, ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 135, para retirarem de cartório os mandados de cancelamento, bem como providenciarem o preparo de R\$ 832,61, referente à conta de fls. 129, cota de fls. 131v. e expedições de fls. 136/136v., inclusive publicações – Adv. Omar Yassim.

17. EXECUÇÃO – 708/96 – Banco Bradesco S.A. x Valdecir Dias e Outro – Aos executados, ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 131, para retirarem de cartório os mandados de cancelamento, bem como providenciarem o preparo de R\$ 586,89, referente à conta de fls. 126, cotas de fls. 127v. e 129v. e expedições de fls. 132v., inclusive publicações – Adv. Omar Yassim.

18. EXECUÇÃO – 479/98 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros x Z. A. Trento & Cia. Ltda. e Outro – À exeqte., para comprovar a inexistência de bens imóveis e veículos pertencentes aos executados, a fim de viabilizar a análise de quebra de sigilo fiscal, no prazo de 20 dias – Adv. José Eli Salamacha.

19. EXECUÇÃO – 175/99 – Banco do Estado do Paraná S.A. x Construtora Canedo Ltda. e Outros – Deferido o pedido de expedição de ofício – Ao exeqte., para providenciar o depósito de R\$ 12,00 referente à expedição e postagem de fls. 228 – Adv. Oscar Ivan Prux.

20. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 224/05 – Sidney Cordeiro dos Santos x Matheus Gustavo Malagutti de Oliveira Barreto – “...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes estes embargos à execução somente para o fim de declarar o excesso de execução, determinando a revisão dos valores para que seja utilizado o valor do salário mínimo do mês de vencimento de cada uma das pensões, atualizado a partir daí pelo índice INPC/IBGE. Diante da sucumbência recíproca e considerando que o embargante sucumbiu em parcela maior, condeno o embargante no pagamento de 90% das custas processuais e o embargado em 10% das custas. Quanto aos honorários advocatícios,...., condeno o embargante no pagamento de honorários advocatí-

cios ao patrono do embargado no valor de R\$ 450,00...e, por outro lado, condeno o embargado a pagar honorários advocatícios ao advogado do embargante no valor de R\$ 50,00..., sem prejuízo dos já fixados na execução, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 e artigo 21, todos do Código de Processo Civil. Os honorários em questão não podem ser compensados...” – Adv. Marcello César Pereira Filho e Melvis Muchiuti.

21. EXECUÇÃO – 260/05 – Maurílio Villa e Outro x Flávio Pinho de Almeida e Outra – Aos exeqtes., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 85v. – Adv. Wilimar Benites Rodrigues.

22. CAUTELAR – 466/04 – Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. CONFEPAR x Supermercado Center Ltda. – Deferido o pedido de expedição de novo edital – À autora, para retirar de cartório o edital de citação e intimação expedido às fls. 60v. e providenciar sua publicação, bem como o preparo pela expedição: R\$ 7,00 – Adv. Rosângela Khater.

23. EXECUÇÃO – 465/04 – Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. CONFEPAR x Supermercado Center Ltda. – Deferido o pedido de fls. 43 de expedição de novo edital – À exeqte., para retirar de cartório o edital de citação expedido às fls. 44v. e providenciar sua publicação, bem como o preparo pela expedição: R\$ 7,00 – Adv. Rosângela Khater.

24. CAUTELAR – 628/06 – Sílvia Gabriel Petrassi x Pedro Cicatto – Deferida a substituição da caução – “...Tome-se por termo a caução...” – Ao autor, para providenciar o depósito de R\$ 22,00 referente à expedição e postagem ARMP de fls. 13v. – Adv. Renato de Oliveira.

25. BUSCA E APREENSÃO – 003/05 – Banco Itaú S.A. x Samoel de Oliveira – Ao autor, novamente, para providenciar o depósito de R\$ 35,00 referente à diligência do Oficial de Justiça – Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez.

26. CIVIL PÚBLICA – 268/05 – Ministério Público do Estado do Paraná x Pedro Wilson Papin e Outro – Ao 1º réu, para indicar as provas que pretende produzir e, sem prejuízo, para esclarecer se o imóvel indicado à penhora consiste em residência própria, inclusive de sua família, bem como sobre os officios e certidões de fls. 1274/1290 – Adv. Nelson Cordeiro Justus.

27. PRESTAÇÃO DE CONTAS – 122/06 – Gerson Galha Kobayashi x Reimar Renato Rodrigues – “...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, condeno o requerido...a prestar, no prazo de 48...horas, as contas reclamadas por Gerson..., sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar...Condeno o réu no pagamento das custas e dos honorários..., arbitro em R\$ 500,00..., nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil...” – Adv. Job Perdoncini e Álvaro Branco.

28. EXECUÇÃO – 001/03 – Hencorp Commcor Corretora de Mercadorias Ltda. x Café Raro Comércio e Exportação de Café e Cereais Ltda. e Outro – “...Diante disso, defiro o pedido constante do item “b” de fls. 114. Expeça-se mandado...” – À exeqte., para providenciar o depósito de R\$ 60,00 referente à diligência do Oficial de Justiça – Adv. José Carlos Vieira e Celso Hideo Makita.

29. EXECUÇÃO – 350/05 – Dimon do Brasil Tabacos Ltda. x Mercio da Silva e Outro – Por sentença, a transação de fls. 34/35 foi homologada e o processo suspenso até o cumprimento da transação – Custas já solvidas – Adv. Saviano Cericato e João Renato Bittencourt de Oliveira.

30. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 544/06 – Mário Filho de Assupção e Outra x Genésio Pedro dos Reis – Embargos recebidos, suspendendo o trâmite da execução – Ao embargado, para impugnar, no prazo de 10 dias – Adv. Julio César da Costa e Idevan César Rauen Lopes.

31. DECLARATÓRIA – 267/04 – José Alves dos Santos x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 39/41, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

32. DECLARATÓRIA – 197/04 – Luiz João Francisconi x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

33. DECLARATÓRIA – 525/04 – Maria Geni Ferreira da Silva x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 38/40, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

34. DECLARATÓRIA – 211/04 – Matilde Perico P. do Nascimento x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 39/41, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

35. DECLARATÓRIA – 529/04 – Maria Aparecida Batista Gomes x Município de Ivaiporã – Ao réu, sobre a certidão de fls. 37v. – Adv. José Clemente Martins.

36. DECLARATÓRIA – 247/04 – Reinaldo Barbosa x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 40/42, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

37. DECLARATÓRIA – 485/04 – Maurino Candido de Oliveira x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 39/41, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

38. DECLARATÓRIA – 209/04 – Avani Francisco C. Nascimento x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 38/40, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

39. DECLARATÓRIA – 538/04 – José Aparecido Gomes x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls.

38/40, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

40. DECLARATÓRIA – 214/04 – Francisco Dias x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 38/40, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

41. DECLARATÓRIA – 244/04 – Pedro Rodrigues x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 39/41, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

42. DECLARATÓRIA – 223/04 – José Ribeiro da Silva x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 39/41, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

43. DECLARATÓRIA – 289/04 – Antonio Reginaldo Pereira x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 39/41, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

44. DECLARATÓRIA – 236/04 – Jair Aparecido Resende da Silva x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 39/41, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

45. DECLARATÓRIA – 793/04 – Lécya Neves Lopes x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 35/37, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

46. DECLARATÓRIA – 809/04 – Cedlina Franca de Souza x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

COMARCA DE IVAIPORÃ VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA JUIZ SUBSTITUTO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI
RELAÇÃO Nº 49/2006

Índice de publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alikan Zanotti	16	152/05
Antonio A. Castro Santos	26	419/04
Celso Hideo Makita	03	097/01
	23	452/06
	38	479/05
Clêverson Schön Clève	05	121/06
Emerson L. Santana	10	333/04
Érika Paula de Campos	31	565/05
Fábio Roberto Quintato	35	034/05
Fernando José Santílio	02	535/06
	04	003/06
	22	098/03
	25	439/05
Flávio Pereira Teixeira	07	294/06
Geraldo Saviani da Silva	07	294/06
Gilmar Rodrigues Batista	37	290/03
Guilherme Borba Vianna	30	365/02
Gustavo Jaques	04	003/06
Ivan Carvalho Martins	30	365/02
Jean Carlos Camozato	15	052/04
Jéferson Ribeiro	32	310/01
João Lopes de Oliveira	19	062/05
José Carlos Busatto	03	097/01
José Clemente Martins	25	439/05
José Ivan Guimarães Pereira	22	098/03
Juliano Miqueletti Soncin	13	116/06
Leila Boukhezam	20	477/05
	28	196/06
	29	198/06
	33	197/06
Leslie José Pereira de Arruda	37	290/03
	39	331/01
Letycia Roldan Pinto de Lima Machado	14	119/05
Liliam Aparecida de Jesus Del Santo	34	421/05
Linco Kezam	01	305/06
Luis Renato Martins de Almeida	18	108/06
Luiz Alceu Gomes Bettega	11	194/04
Luiz Renato Pereira Santa Ritta	09	136/06
Manoel Borba de Camargo	05	121/06
Marcello César Pereira Filho	16	152/05
Mariana Gamba Marzochi	06	155/06
Mariza Marlí Gonzaga Bernardo	17	186/05
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	40	621/04
	41	806/04
	42	193/04
	43	544/04
	44	603/04
	45	617/04
Melvis Muchiuti	30	365/02
Moacir Borges Junior	38	479/05
Osnivaldo Buratto	21	293/03
	24	742/04
Paulo Roberto Belo	36	160/06
Renata Dequech	27	751/06
Renato de Oliveira	32	310/01
Rogério Danguy Cleto	36	160/06
Sergio Sayão Lobato	12	106/06
William Furman	08	386/06

01. ALVARÁ – 305/06 – Sebastião Lazaro Moreira e Outros – Aos autores, em cumprimento ao parecer ministerial de fls. 29, para providenciar o depósito de R\$ 12,00 referente à expedição e postagem de fls. 30v. – Adv. Linco Kezam.

02. INVENTÁRIO – 535/06 – Espólio de Euclides Antonio Luiz – “...Indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita...” – Adv. Fernando José Santílio.

03. CARTA PRECATÓRIA – Curitiba-PR – 5ª Vara Cível – 097/01 – Cia. Ultragaz S.A. x OSN Bruschi Comércio e Transportes de Gás Ltda. e Outros – Existem débitos de tributos municipais que em caso de eventual arrematação, ficarão sobrogados no preço – Para a arrematação foram designados os

dias 04.12.2006, às 15:00 horas e 14.12.2006, às 10:00 horas – À autora, para retirar de cartório o edital de leilão e providenciar sua publicação, bem como providenciar o depósito de R\$ 65,20 referente às expedições e postagens de fls. 136v., inclusive publicações e diligência do Oficial de Justiça – Adv. José Carlos Busatto e Celso Hideo Makita.

04. CARTA PRECATÓRIA – São Borja-RS – 1ª Vara Cível – 003/06 – Antonio Caldeira de Mendonça x Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Sul – Redesignada a audiência de inquirição para o dia 20.12.2006, às 14:00 horas – Ao autor, para providenciar o depósito de R\$ 12,00 referente à expedição e postagem de fls. 38v. – Adv. Fernando José Santílio e Gustavo Jaques.

05. CARTA PRECATÓRIA – Pitanga-PR – Vara Cível – 121/06 – Joares Ferreira x Adão Manchur – Redesignada a audiência de inquirição para o dia 01.02.2007, às 15:00 horas – Ao réu, para providenciar o depósito de R\$ 212,75 referente à 50% das custas processuais, inclusive diligência do Oficial de Justiça – Adv. Manoel Borba de Camargo e Clêverson Schön Clève.

06. BUSCA E APREENSÃO – 155/06 – Banco Panamericano S.A. x Cleberson Alves de Araújo – Indeferido o pedido de expedição ao Tribunal Regional Eleitoral e deferido aos demais órgãos mencionados às fls. 27 – Adv. Mariana Gamba Marzochi.

07. EXIBIÇÃO – 294/06 – Corina Gonsalez Santos x Caixa Econômica Federal CEF – “...Assim sendo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à Vara Federal de Apucarana...” – Adv. Flávio Pereira Teixeira e Geraldo Saviani da Silva.

08. EXIBIÇÃO – 386/06 – Adélio Machado e Outros x Marcello César Pereira Filho – Homologada, por sentença, a desistência da ação e o processo julgado extinto, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, CPC – Custas pelos autores – Adv. William Furman.

09. BUSCA E APREENSÃO – 136/06 – HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo x Márcia Viecco Meira – “...Diante do exposto, com fundamento no Decreto lei nº 911/69, julgo procedente o pedido formulado na inicial, declarando rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva...Condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil..., fixo em R\$ 500,00...” – Adv. Luiz Renato Pereira Santa Ritta.

10. BUSCA E APREENSÃO – 333/04 – BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento x José Godinho Coelho Filho – “...2. Posto isso, defiro o requerimento de fls. 33/35, com o que converto esta busca e apreensão em ação de depósito...3. Cite-se...” – À autora, para providenciar o depósito de R\$ 30,00 referente à diligência do Oficial de Justiça – Adv. Emerson L. Santana.

11. CARTA PRECATÓRIA – Curitiba-PR – 17ª Vara Cível – 194/04 – Araucária Administração de Consórcios S/C Ltda. x Elias Lucio do Nascimento – Deferido o pedido de expedição de mandado de penhora – À autora, para providenciar o depósito de R\$ 60,00 referente à diligência do Oficial de Justiça – Adv. Luiz Alceu Gomes Bettega.

12. CARTA PRECATÓRIA – São José dos Pinhais-PR – 2ª Vara Cível – 106/06 – Banco Panamericano S.A. x Marcos Augusto Elhke – “...este juízo não pode dispensar a autora de pagar as despesas administrativas junto à Polícia Rodoviária, na forma do artigo 1º da Resolução nº 108 do CONTRAN, ...Diante disso, cumpra-se o objeto da carta precatória, mediante o acerto da situação pendente na órbita administrativa...” – Adv. Sergio Sayão Lobato.

13. CARTA PRECATÓRIA – Paraná-PR – Vara Cível – 116/06 – Banco Fiat S.A. x Luiz Antonio Costa – Ao autor, sobre a certidão negativa de fls. 10 do Oficial de Justiça – Adv. Juliano Miqueletti Soncin.

14. CARTA PRECATÓRIA – Londrina-PR – 4ª Vara Federal – 119/05 – Caixa Econômica Federal CEF x Adolpho Lourenço e Outros – Deferido o pedido de desentranhamento – À autora, sobre a avaliação de fls. 63/64: R\$ 42.000,00 julho/06 e certidão de fls. 66 da Sra. Distribuidora – Adv. Letycia Roldan Pinto de Lima Machado.

15. CARTA PRECATÓRIA – Curitiba-PR – 8ª Vara Cível – 052/04 – Caixa Seguradora S.A. x Farmácia Polloshop Ltda. e Outros – “...Reporto-me à decisão de fls. 19, notadamente à vista do teor de fls.04...” – À autora, para providenciar o registro da penhora, comprovando nos autos – Adv. Jean Carlos Camozato.

16. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 152/05 – R. A. Domingos Cereais x João Mauro Franciscone – Às partes, para retirarem de cartório as precatórias de inquirição, providenciando seu cumprimento, bem como o depósito de R\$ 26,00 referente às expedições e postagem de fls. 38v. – Adv. Marcello César Pereira Filho e Alikan Zanotti.

17. CARTA PRECATÓRIA – Campo Mourão-PR – Vara Federal – 186/05 – Caixa Econômica Federal CEF x Farmácia São Marcos de Ivaiporã Ltda. e Outros – Indeferido o pedido de fls. 24 de penhora de eletrodomésticos – À autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito – Adv. Mariza Marlí Gonzaga Bernardo.

18. CARTA PRECATÓRIA – Curitiba-PR – 4ª Vara Federal – 108/06 – Caixa Econômica Federal CEF x Antonio Leandro de Souza e Outra – À autora, sobre o auto de imissão de posse de fls. 18 e certidão negativa de fls. 19 do Oficial de Justiça – Adv. Luis Renato Martins de Almeida.

19. CARTA PRECATÓRIA – Londrina-PR – 6ª Vara Cível – 062/05 – Inez Ignácio Alves x Natal de Souza André e Outra – À autora, sobre a nomeação à penhora dos direitos de aquisição, se aceita ou não e, ainda, se pretende indicar bens, ante a petição de fls. 20/21 dos réus – Adv. João Lopes de Oliveira.

20. INTERDIÇÃO – 477/05 – Maria Passini x Iolanda Passini de Pádua – À autora, sobre o parecer ministerial de fls. 14 – Adv. Leila Boukhezam.

21. ALVARÁ – 293/03 – Luiza Oliveira da Silva – À autora, para providenciar o depósito de R\$ 12,00 referente à expedição e postagem de fls. 32, em cumprimento à cota ministerial de fls. 31 – Adv. Osnivaldo Buratto.

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 098/03 – Organização Hospitalar Santa Maria x Banco Bradesco S.A. – Os autos baixaram do Egrégio Tribunal de Alçada – Às partes, requerendo o que de direito – Adv. Fernando José Santílio e José Ivan Guimarães Pereira.

23. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 452/06 – Makit’s Indústria de Alimentos Ltda. x União Federal – “...Ao preparo das custas...” – Adv. Celso Hideo Makita.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO – 742/04 – Antonio Camilo Neto x União Federal – Deferido o pedido de citação – Honorários advocatícios arbitrados em R\$ 100,00, atentando para o valor da ação e segundo o disposto no art. 20, § 4º do CPC – Ao embargante-exeqte., sobre o auto de levantamento de penhora de fls. 37, bem como para retirar de cartório a precatória expedida às fls. 36v. e providenciar seu cumprimento, bem como o preparo pela expedição: R\$ 7,00 – Adv. Osnivaldo Buratto.

25. RESCISÃO DE CONTRATO – 439/05 – Rosinéia Maria Alves x Mauro da Paixão e Outro – Às partes, para os fins do art. 331 do CPC, se existe possibilidade de conciliação em audiência – Sem prejuízo, especifiquem as partes, desde já, as provas que pretendem produzir – Adv. Fernando José Santílio e José Clemente Martins.

26. CAUTELAR – 419/04 – SSP Representações Comerciais Ltda. x Supermercado Center Ltda. – À autora, para comprovar nos autos as publicações de edital, no prazo de 10 dias, sob pena de ser declarada a cassação da medida liminar – Adv. Antonio A. Castro Santos.

27. ORDINÁRIA – 751/06 – Recapadora Ivaiporã Ltda. e Outros x Banco do Brasil S.A. – “...Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender os efeitos da inscrição do nome do requerente nos cadastros do SERASA, exclusivamente no que se refere a dívida discutida neste processo, até ulterior decisão, devendo tais entidades se absterem de fornecer certidão da pendência...Determino ao réu que se abstenha de promover novas inscrições por conta do débito discutido neste processo, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. Cite-se...” – Adv. Renata Dequech.

28. MONITÓRIA – 196/06 – Valdeni da Silva Oliveira x Antonio Aparecido Furquim – Homologado o acordo de fls. 14/15 – Ao autor, para o preparo da conta de fls. 17: R\$ 96,78 agosto/06 – Adv. Leila Boukhezam.

29. MONITÓRIA – 198/06 – Valdeni da Silva Oliveira x José do Carmo Neto – Ao autor, sobre os embargos monitorios e documentos de fls. 15/21, no prazo de 10 dias – Adv. Leila Boukhezam.

30. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 365/02 – Valdinei Scremin e Outro x Gilmar Zuffa – A petição de fls. 146 foi recebida como emenda da inicial – Aos embargantes-executados, para pagarem o valor devido, em cumprimento da sentença condenatória, sob pena de acrescimento de multa de 10% sobre o montante da condenação – Adv. Guilherme Borba Vianna, Melvis Muchiuti e Ivan Carvalho Martins.

31. EXECUÇÃO – 565/05 – Perdigão Agroindustrial S.A. x Supermercado Center Ltda. – Deferido o pedido de fls. 41/42 de citação e expedição de ofício – À exeqte., para providenciar o depósito de R\$ 42,00 referente à expedição e postagem de fls. 44, inclusive diligência do Oficial de Justiça – Adv. Érika Paula de Campos.

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 310/01 – Município de Arapuã x Renato de Oliveira – A apelação de fls. 190/197 foi recebida no seu duplo efeito – Ao apelado, para apresentar contra-razões, no prazo legal – Adv. Jéferson Ribeiro e Renato de Oliveira.

33. MONITÓRIA – 197/06 – Valdeni da Silva Oliveira x Gilberto Casagrande – Ao autor, sobre os embargos monitorios de fls. 17/23, no prazo de 10 dias – Adv. Leila Boukhezam.

34. BUSCA E APREENSÃO – 421/05 – OMNI S.A. Crédito Financiamento e Investimento x Crisley Lupatelli da Conceição – À autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 37v. – Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

35. ORDINÁRIA – 034/05 – Vandira da Silva Farias x Instituto Nacional do Seguro Social INSS – À autora, para providenciar o depósito de R\$ 18,00 referente à expedição e postagem AR de fls. 60v., inclusive fotocópias, ou retirar de cartório o ofício expedido para encaminhamento – Adv. Fábio Roberto Quintato.

36. INDENIZAÇÃO – 160/06 – Zeferino Vieira de Bonfim x Hospital Bom Jesus de Ivaiporã Ltda. – Às partes, para os fins do art. 331 do CPC, se existe possibilidade de conciliação em audiência – Sem prejuízo, especifiquem as partes, desde já, as provas que pretendem produzir – Adv. Rogério Danguy Cleto e Paulo Roberto Belo.

37. ANULATÓRIA – 290/03 – José de Assis x Arlindo Barbosa

de Lima e Outros – "...Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo a sentença tal como lançada..." – Adv. Gilmar Rodrigues Batista e Leslie José Pereira de Arruda.

38. INDENIZAÇÃO – 479/05 – Rafael Ferreira da Silva x Banco Real ABN Amro Bank – Às partes, para os fins do art. 331 do CPC, se existe possibilidade de conciliação em audiência preliminar, bem como para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 10 dias – Adv. Celso Hideo Makita e Moacir Borges Junior.

39. ANULATÓRIA – 331/01 – Valter Dias dos Reis x Bunge Fertilizantes S.A. – Ao autor-executado, para pagar em 15 dias, o valor da condenação, sob pena de multa de 10% – Adv. Leslie José Pereira de Arruda.

40. DECLARATÓRIA – 621/04 – Célia Ferreira Galvão x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 36/38, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

41. DECLARATÓRIA – 806/04 – Maria Heidemann Such x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

42. DECLARATÓRIA – 193/04 – Julio Fugi x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 38/40, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

43. DECLARATÓRIA – 544/04 – Ana Nazil dos Santos x Município de Ivaiporã – À autora, sobre os documentos de fls. 38/40, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

44. DECLARATÓRIA – 603/04 – Mauro Benedito Oliveira x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 37/39, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

45. DECLARATÓRIA – 617/04 – Darci Maria Rodrigues de Carvalho x Município de Ivaiporã – Ao autor, sobre os documentos de fls. 36/38, juntados pelo réu – Adv. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

Jaguapitã

COMARCA DE JAGUAPITÃ-PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO Dr. RICARDO MITSUO ABE

RELAÇÃO Nº. 041/06

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA	01	315/2005
CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA	02	129/2006
DOUGLAS MOREIRA NUNES	03	330/2003
EDVALDO AVELAR SILVA	04	424/2006
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	05	003/2005
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	06	307/2004
HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA	07	416/2005
JACKSON LUIZ BORDIN	08	281/2003
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	09	499/2006
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	10	154/2005
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	11	103/2005
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	12	494/2006
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	13	493/2006
JOSÉ CARLOS SIMIONI	14	345/2006
JOSÉ CARLOS SIMIONI	15	492/2006
JOSÉ CARLOS SIMIONI	16	124/2005
JOSÉ VICENTE FERREIRA	17	369/2006
KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA	18	333/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	19	356/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	05	003/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	10	154/2005
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	10	154/2005
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	05	003/2005
MARCOS LEATE	20	037/2005
NÁDIA CRISTINA CAMPANER COELHO ODILON ALEXANDRE	21	065/2002
SILVEIRA M. PEREIRA	22	152/1999
ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO	23	159/2005
ROGÉRIO MANDUCA	21	065/2002
ROGÉRIO MANDUCA	24	206/2006
SÉRGIO ANTONIO MEDA	22	152/1999

01 – AUTOS N.º 315/2005 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL – MARIA FELICIA DOS SANTOS ASSOFRA X INSTITUTO NACIONAL DSE SEGURIDADE SOCIAL-INSS – Despacho de fls. 62 – "Ciência as partes sobre a baixa dos autos e v. acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo INSS. Digam os interessados". Adv. Dr. AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA.

02 – AUTOS N.º 129/2006 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO – OLIMAIRY APARECIDA DE SOUZA X MARIA TEODORO DE SOUZA – Despacho de fls. 25 – "Sobre o laudo pericial encartado às fls. 24, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de cinco dias". Adv. Dr. CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA.

03 – AUTOS N.º 330/2003 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE – CELINA MARQUES DA SILVA X INSS – Despacho de fls. 107 – "Ciência às partes sobre a baixa dos autos e v. acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo INSS. Digam os interessados". Adv. Dr. DOUGLAS MOREIRA NUNES.

04 – AUTOS N.º 424/2006 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – TERESA SACCHI PANICIO X MARIO FORASTIERI e EDMAR GARCIA – Despacho de fls. 31 – "Diga a autora ante a

devolução da carta de citação sem cumprimento (fls. 30 -mu-dou)". Adv. Dr. EDVALDO AVELAR SILVA.

05 – AUTOS N.º 003/2005 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – BANCO BANESTADO S/A X IVA FRANCISCA DE NOVAIS – Despacho de fls. 138 – "Ciência as partes sobre a baixa dos autos e v. acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo embargante. Digam os interessados". Adv. Dr. GILBERTO NAGASAWA TANAKA, Dr. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e Dr. LAURO FERNANDO ZANETTI.

06 – AUTOS N.º 307/2004 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – IVA FRANCISCA DE NOVAIS X BANCO BANESTADO S/A E SEU SUCESSOR BANCO ITAÚ S/A – Despacho de fls. 52 – "Diga a exequente". Adv. Dr. GILBERTO NAGASAWA TANAKA.

07 – AUTOS N.º 416/2005 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – ZAÍ WALQUIRIA SIQUEIRA DA SILVA X MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – "Intimação para providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes. Total R\$ 124,20". Adv. Dr. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA.

08 – AUTOS N.º 281/2003 – ARROLAMENTO – IRENE DOS SANTOS BORDIN X ARAGÃO BORDIN – "Intimação para providenciar o pagamento das custas processuais. Total R\$ 884,56". Adv. Dr. JACKSON LUIZ BORDIN.

09 – AUTOS N.º 499/2006 – ARROLAMENTO – EDMILSON PALOMARES PERES X CECILIO PALOMARES e CARMEM ESTEVES PALOMARES – Despacho de fls. 35 – "Nomeio para o exercício do cargo de inventariante a herdeira APARECIDA PALOMARES PERES, o que faço com fundamento no art. 990, inciso III, do Código de Processo Civil, dispensando-a de prestar o compromisso legal. Intime-se a inventariante nomeada para que se faça juntar aos autos as certidões negativas da Fazenda Pública Estadual e Federal relativo a ambos os inventariantes". Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

10 – AUTOS N.º 154/2005 – AUTOS DE EMBARGOS A EXECUÇÃO – BANCO BANESTADO S/A X DURVALINO BARBIM – Despacho de fls. 110 – "Ciência as partes sobre a baixa dos autos e v. acórdão que não reconheceu do recurso da apelação interposto pelos embargantes. Digam os interessados". Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI, Dr. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e Dr. LAURO FERNANDO ZANETTI.

11 – AUTOS N.º 103/2005 – AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DURVALINO BARBIM X BANCO BANESTADO S/A – Despacho de fls. 62 – "Diga o exequente". Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

12 – AUTOS N.º 494/2006 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – BANCO BANESTADO S/A E SEU SUCESSOR BANCO ITAÚ S/A X GALHIANA APARECIDA NOGUEIRA TRINDA – Despacho de fls. 23 – "Recebo os embargos para discussão, ordenando a suspensão da execução (autos n.º 283/2006, em apenso). A embargada, para querendo, impugná-los, no prazo legal (art. 740, do Código de Processo Civil)". Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

13 – AUTOS N.º 493/2006 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – BANCO BANESTADO S/A E SEU SUCESSOR BANCO ITAÚ S/A X PLÁCIDO DA COSTA NEVES E OUTRA – Despacho de fls. 24 – "Recebo os embargos para discussão, ordenando a suspensão da execução (autos n.º 286/2006, em apenso). Aos embargados, para querendo, impugná-los, no prazo legal (art. 740, do Código de Processo Civil)". Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

14 – AUTOS N.º 345/2006 – AÇÃO DE COBRANÇA – LAÍDE COELHO DE OLIVEIRA BALDANI E OUTROS X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO – Despacho de fls. 100 – "Sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu, manifestem-se os autores, querendo, no prazo de dez dias". Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI.

15 – AUTOS N.º 492/2006 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – BANCO BANESTADO S/A E SEU SUCESSOR BANCO ITAÚ S/A X HERMELINDA BARZAGUI GASPARINI – Despacho de fls. 25 – "Recebo os embargos para discussão, ordenando a suspensão da execução (autos n.º 315/2006 em apenso). A embargada, para querendo, impugná-los, no prazo legal (art. 740, do Código de Processo Civil)". Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI.

16 – AUTOS N.º 124/2005 – AUTOS DE AÇÃO MONITÓRIA – FÁBIO TODERO DIAS VIEIRA X DEUNICE AMADEU ZAMBONATTO – Despacho de fls. 59 – "Preliminarmente, diga o exequente, em cinco dias, acerca do depósito judicial de fls. 39". Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SIMIONI.

17 – AUTOS N.º 369/2006 – ARROLAMENTO – JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS X ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS – Despacho de fls.08 – "Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Nomeio para o exercício do cargo de inventariante a herdeira-filha e ora requerente JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS, a qual deverá prestar o compromisso legal, no prazo de cinco dias. Prestado o compromisso, intime-se a inventariante para, em vinte dias, apresentar as primeiras declarações, com observância do disposto no art. 993, do Código de Processo Civil". Adv. Dr. JOSÉ VICENTE FERREIRA.

18 – AUTOS N.º 333/2005 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL – LUIZA DE ANDRADE SILVA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS – Despacho de fls. 65 – "Ciência as partes sobre a baixa dos autos e v. acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo INSS. Digam os interessados". Adv. Dr. KELLY CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA

19 – AUTOS N.º 356/2006 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARCIO ROBERTO DA SILVA – Despacho de fls. 19 – "Diga a autora, ante o contido na certidão de fls. 18-v, de lavra do Senhor Oficial de Justiça". Adv. Dr. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

20 – AUTOS N.º 037/2005 – CARTA PRECATÓRIA – SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO E DANOS – COMARCA DE ROLÂNDIA-PR – Despacho de fls. 64 – "Digam os exequentes, ante o contido no expediente encartado às fls. 63 (não intimação do executado das praças designadas)". - Adv. Dr. MARCOS LEATE.

21 – AUTOS N.º 065/2002 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – EDISON DO AMARAL ZACARDI X T. A. DOS S. Z., M. V. DOS S. Z. e E. F. DOS S. Z. – Despacho de fls. 154 – "...Ante o exposto INDEFIRO a petição de fls. 124/127, determinando o retorno destes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe". Adv. Dr. NÁDIA CRISTINA CAMPANER COELHO e Dr. ROGÉRIO MANDUCA.

22 – AUTOS N.º 152/1999 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – KAYO WESLEY MOREIRA BARBOZA, REPRESENTADO POR SEUS GENITORES SÉRGIO BARBOZA E CÉLIA M. B. PEREIRA X HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA – Despacho de fls. 299 – "Ciência as partes sobre a baixa dos autos e v. acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo réu. Digam os interessados". Adv. Dr. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA e Dr. SÉRGIO ANTONIO MEDA.

23 – AUTOS N.º 159/2005 – AUTOS DE EMBARGOS À ARREMATACÃO – RAFAEL EDUARDO SUGUIURA X JOSÉ POLISELI DE SÁ e MARIO CARLOS DE OLIVEIRA JARROS – Despacho de fls. 181 – "Diga o exequente". Adv. Dr. ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO.

24 – AUTOS N.º 206/2006 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – SIDNEY MANDUCA TRANSPORTES LTDA, REPRESENTADO POR SEU SÓCIO SIDNEY MANDUCA X BANKBOSTON LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL – Despacho de fls. 89 – "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo, no prazo de dez dias". Adv. Dr. ROGÉRIO MANDUCA.

COMARCA DE JAGUAPITÃ-PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO Dr. RICARDO MITSUO ABE

RELAÇÃO Nº. 042/06

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABIMAE BALDANI	01	142/2005
AUDICI AUGUSTINHO DA SILVA	02	124/2002
HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA	03	315/2004
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	04	384/2006
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	05	394/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	06	224/2006
LÚCIO CLÓVIS PELANDA	03	315/2004
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	08	268/2004
MARCIO LUIZ NIERO	07	247/2005
ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO	08	268/2004
ROGÉRIO MANDUCA	09	118/2005
ROGÉRIO MANDUCA	10	329/2006
SÉRGIO ANTONIO MEDA	11	009/2002
SHIROKO NUMATA	11	009/2002

01 – AUTOS N.º 142/2005 – AUTOS DE AÇÃO DE INEXIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AVEBOM-INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA X MC PNEUS LTDA – Despacho de fls. 75 – "Intimação para a apresentação de alegações finais, no prazo de dez dias". Adv. Dr. ABIMAE BALDANI.

02 – AUTOS N.º AUTOS N.º 124/2002 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL – VIRGÍLIA COSTA DE AMORIM X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS – Despacho de fls. 58 – "Ciência as partes sobre a baixa dos autos e v. acórdão que deu provimento parcial ao recurso de apelação interposto pelo réu. Oportunamente, nada obstando, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe". Adv. Dr. AUDICI AUGUSTINHO DA SILVA.

03 – AUTOS N.º 315/2004 – AÇÃO MONITÓRIA – EQUAGRIL-EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA X JOÃO RAMIRO LOBATO – Despacho de fls. 135 – "Ciência as partes sobre a baixados autos e v. acórdão que deu provimento parcial ao recurso de apelação interposto pelo réu. Digam os interessados". Adv. Dr. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA e Dr. LÚCIO CLÓVIS PELANDA.

04 – AUTOS N.º 384/2006 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS X INSTITUTO AMBIENTAL DA PARANÁ-IAP – Despacho de fls. 61 – "Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se a embargante querendo, no prazo de dez dias". Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

05 – AUTOS N.º 394/2005 – AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO – LAURA MARINONI DA SILVA X ESPÓLIO DE AUGUSTO CORREA e MARIA DE JESUS – Despacho de fls. 103 – "Diga a autora (certidão de fls. 102-v)". Adv. Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI.

06 – AUTOS N.º 224/2006 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARI CRISTINA DA SILVA – Despacho de fls.

25 – "Diga a autora, ante o transitio em julgado da sentença". Adv. Dr. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

07 – AUTOS N.º 247/2005 – AÇÃO MONITÓRIA – BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA X LUIZ TADAHIKO SUGUIURA M.E. – Despacho de fls. 41 – "Diga o exequente, ante o contido na certidão supra". Adv. Dr. MARCIO LUIZ NIERO.

08 – AUTOS N.º 268/2004 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – JOSÉ POLISELI DE SÁ X RAFAEL EDUARDO SUGUIURA E NEIDE SUGUIURA – Despacho de fls. 172 – "Sobre o laudo de avaliação (fls. 169/170), manifestem-se as partes, querendo, no prazo de cinco dias". Adv. Dr. ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO e Dr. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL.

09 – AUTOS N.º 118/2005 – AUTOS DE ALVARÁ JUDICIAL – IVANI DE OLIVEIRA GONÇALVES X ESTE JUIZO – Despacho de fls. 83 – "Sobre a avaliação de fls. 79/81, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de cinco dias". Adv. Dr. ROGÉRIO MANDUCA.

10 – AUTOS N.º 329/2006 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA DE MENOR E ALIMENTOS – FLÁVIO HENRIQUE FRANCO DE OLIVEIRA X EMANUELLE FERNANDES CUPINI DE OLIVEIRA – Despacho de fls. 175 – "Sobre o pedido formulado pelo autor às fls. 170/171, visando modificação do direito de vistas, ouça-se a ré, no prazo de cinco dias". Adv. Dr. ROGÉRIO MANDUCA.

11 – AUTOS N.º 009/2002 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – EDUARDO KENHITI KIMURA X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A – Despacho de fls. 370 – "Sobre o laudo pericial encartado as fls. 327/369, manifestem-se as partes, querendo no prazo de dez dias. Tendo em vista a entrega do laudo pericial, intime-se também o autor para que no prazo retro assinalado, promova o depósito da parcela restante dos honorários periciais (R\$ 1.750,00), nos termos da decisão proferida às fls. 311/312". Adv. Dr. SÉRGIO ANTONIO MEDA e Dr. SHIROKO NUMATA.

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
JUIZ DE DIREITO: LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
RELAÇÃO Nº 41/06

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº	AUTOS
Adrian Hinterlang de Barros	013	242/05
Alexandre Almeida de Oliveira	026	403/06
Altair Pinheiro Junior	018	230/98
Antonio Carlos Rodrigues Ribeiro	008	379/99
Benedito Brunieri	019	114/98
Boleslau Sliviany	028	003/93
Carlos Sérgio Capelin	020	364/03
Caroline Machado de Menezes	021	125/06
Celso Augusto Milani Cardoso	006	246/05
Ercílio Rodrigues de Paula	007	001/06
Érika Ehara	024	299/04
Humberto Bagatin	014	205/06
	015	134/05
	018	230/98
	029	101/04
	031	216/98
Jackson Gladston Nicolodi	020	364/03
Jacy Gabardo	009	118/95
José Carlos Martins Pereira	019	114/98
João Vieira	032	173/99
José do Espírito Santo D. Ribeiro	014	205/06
	034	315/00
Leonardo Zagonel Serafini	003	020/05
Luciano Marchesini	023	013/06
Luis Fernando Paulino Donato	004	002/04
Lui Pereira da Silva	033	388/02
Maria de Lurdes Marcelino da Silva	001	035/05
	007	001/06
Maria Neusa Barboza Richter	012	081/06
Mohamed Alin Costa Nader	025	199/04
Nilton Vieira dos Santos	027	337/06
Nivia Ap. Hanthorne da Silva Nita	017	065/06
Odemil Pineda Bergamaschi	002	379/95
	022	010/97
Pedro Pavoni Neto	010	092/02
	011	195/03
Raul G. Dinies	006	246/05
Renata Ellen Rodrigues da Silva	005	419/06
	030	085/06
Romeu Gonçalves Neto	016	169/03
Rubens Sizenando Lisboa Filho	022	010/97
	035	038/97
Sonia Regina Dias Barata	009	118/95
Yara Bruniera	015	134/05

01) INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 35/05 – ALFREDO SPINA x ELESSANDRO SPINA – Intime-se a curadora especial nomeada para apresentação de contestação em cinco dias. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA.

02) EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 379/05 – MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ x JOÃO ALVES DE LIMA – Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação do exequente, intime-se o para este fim, no prazo de cinco dias. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI.

03) EXECUÇÃO FISCAL – AUTOS N.º 20/05 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO

DO PARANÁ x VERA LÚCIA DOLENZ – ME – Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação do exequente, intime-se para este fim, no prazo de cinco dias. DR. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI.

04) AÇÃO DE ADOÇÃO – AUTOS N.º 02/04 – A.T. E M.E.C.T. – Intimem-se os requerentes para que informem acerca do paradeiro da menor L.C.G. em cinco dias. DR. LUIS FERNANDO PAULINO DONATO.

05) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – AUTOS N.º 419/06 – DANILA PRESENTES x DEISELAINE XAVIER DIAS - ...Portanto, em razão da ausência do *fumus boni iuris*, indefiro a cautela requerida na inaugural. Cite-se a requerida para, em cinco dias, contestar o pedido. DRA. RENATA ELLEN RODRIGUES DA SILVA.

06) AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – AUTOS N.º 246/05 – ESPÓLIO DE JONAS RIBEIRO CONRADO x ELIZABETH REGINA LEBBINK BALDRATI – Diante da manifestação de fls. 389, para a audiência preliminar, prevista no art. 331, do CPC, designo o dia **27/02/07 às 13:00hrs**, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou fazer-se representar por procurador com poderes especiais para transigir. ... Caso não haja o comparecimento das partes, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretende produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento. Intimem-se, ficando advertida as partes que caso haja julgamento antecipado ou proferimento de decisão em audiência, o termo inicial para eventual recurso será a data do julgamento em audiência, independentemente de intimação, posto intimados os patronos para a audiência. DR. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO E DR. RAUL G. DINIÉS.

07) AÇÃO DE DESPEJO – AUTOS N.º 01/06 – JANE GABRIEL x JUSCIMARA LEONEL PEDROSO – Desde logo, para audiência conciliatória preliminar, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de **26/04/07, às 15:30hrs**. DRA. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA E DR. ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA.

08) PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – AUTOS N.º 379/99 – ANTONIO MARIO BATISTA x INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA ESTRELA LTDA. – Intime-se o interessado a preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 599,33, no prazo de cinco dias. DR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO.

09) EMBARGOS DO DEVEDOR – AUTOS N.º 118/95 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANÁ x ORESTES PATRIAL E OUTROS – Aguarde-se em arquivo provisório, até eventual execução das custas e despesas processuais. DRA. SONIA REGINA DIAS BARATA E DR. JACY GABARDO.

10) AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS N.º 92/02 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA x MARIA BRUNASSI MARTINI – Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação da exequente, intime-se-a para este fim, no prazo de cinco dias. DR. PEDRO PAVONI NETO.

11) AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS N.º 195/03 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA x ANNA B. VALLE TOMASI E OUTROS – Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação da exequente, intime-se-a para este fim, no prazo de cinco dias. DR. PEDRO PAVONI NETO.

12) AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE – AUTOS N.º 81/06 – RITA VENÂNCIO BENEDITO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ...Pelo exposto, rejeito a preliminar de carência de ação. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia **03/05/07 às 15h00min**. A apresentação do rol testemunhal pelas partes deverá se dar no prazo de dez dias antes da audiência, sob pena de indeferimento. Nesta oportunidade, devem as partes dizer se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou se a mesma é necessária. DRA. MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER.

13) EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS N.º 242/05 – COMERCIAL TAVORENSE DE PETRÓLEO LTDA. x FAZENDA NACIONAL – Intime-se a parte embargante para replicar em dez dias. DR. ADRIAN HINTERLANG DE BARROS.

14) EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS N.º 205/06 – ROMEO REUSING x JOSÉ CARLOS QUADRI – Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando-lhes a pertinência e a finalidade, no prazo de cinco dias, ou manifestem-se sobre o julgamento antecipado da lide, se este for o entendimento das partes. DR. HUMBERTO BAGATIN E DR. JOSÉ DO ESPÍRITO S. D. RIBEIRO.

15) AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA – AUTOS N.º 134/05 – L.F.Q. x R.C.D.Q. – Desde logo, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de **24/04/07 às 13:30hrs**. DRA. YARA BRUNIERA E DR. HUMBERTO BAGATIN.

16) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 169/03 – POSTO RECANTO II LTDA. x MARI-LENE REIS FUSTINONI – Sobre os esclarecimentos prestados pela avaliadora judicial, manifeste-se a executada, em cinco dias. DR. ROMEU GONÇALVES NETO.

17) AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – AUTOS N.º 65/06 – J.C.F. x C.F.F. – Tratando de hipótese de litisconsórcio necessário, intime-se a parte autora para que inclua no pólo passivo da ação M.I.S.F. e D.C.F., e promova a citação destas, no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento. DRA. NIVIA AP. HANTHORNE DA S. NITA.

18) AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – AUTOS N.º 230/

98 – BRISOLA & ARAÚJO LTDA. x HERIVELTO G. OLIVEIRA E OUTRO – Intimem-se os requeridos para, no prazo de quarenta e oito horas, darem prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. DR. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR E DR. HUMBERTO BAGATIN.

19) AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS N.º 114/98 – P.B.LOPES & CIA LTDA. x LUIZ CARLOS TOLEDO E OUTROS – O cálculo atualizado do débito que depende apenas de operação aritmética é providência que cabe ao exequente, nos termos do art. 475-B do CPC, de forma que indefiro o pedido de fls. 219/220 e determino o retorno dos autos ao arquivo face à inércia do interessado quanto às medidas que lhe são pertinentes. DR. JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA E DR. BENEDITO BRUNIERI.

20) AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS N.º 364/03 – MARIA ELIZABETH ROCCO E OUTROS x FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. – Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para apreciação do recurso. DR. CARLOS SÉRGIO CAPELIN E DR. JACKSON GLADSTON NICOLODI.

21) AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS N.º 125/06 – TISCOSKI & CIA LTDA. x JOSÉ CARLOS CASTRO – Intime-se o requerente para que efetue o pagamento da diligência do oficial de justiça para citação do requerido no valor de R\$ 30,00, em dez dias. DRA. CAROLINE MACHADO DE MENEZES.

22) EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS N.º 10/97 – MINATO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. x MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ – Realizada a conta geral do débito (R\$ 19.436,56), intimem-se as partes para manifestação em cinco dias. DR. RÚBENS S. LISBOA FILHO E DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI.

23) EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 13/06 – INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP x FÁBIO ROBERTO TORRES GROSSE – Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito realizado pelo executado no prazo de cinco dias. DR. LUCIANO MARCHESINI.

24) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – AUTOS N.º 299/04 – FIAT LEASING S/A x PAULO ROBERTO ZERBATO – Preliminarmente, defiro o substabelecimento de fls. 79. Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de vinte dias. DRA. ÉRIKA EHARA.

25) AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS N.º 199/04 – JOSÉ ROBERTO PEREIRA x TOMOJI FURUSHO – Indefiro o pedido de fls. 73/75, posto que o processo de execução iniciou-se na vigência da lei anterior que tratava do trâmite processual da execução. Desta forma, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. DR. MOHAMED ALIN COSTA NADER.

26) ARROLAMENTO – AUTOS N.º 403/06 – APARECIDO TOMÉ FLORÊNCIO x ANGELINA PIRES DIAS – Nomeio para o exercício do cargo de inventariante, o requerente, independentemente de termo de compromisso. Verifica-se da inicial a falta de certidão negativa de débitos fiscais municipais. Desta forma, intime-se a inventariante para que emende a inicial, no prazo de dez dias, trazendo aos autos certidão negativa de débitos municipais, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. DR. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA.

27) TUTELA – AUTOS N.º 337/06 – R.M. x S.M. – Concedo a guarda provisória da menor S.M. ao requerente, mediante termo de compromisso. Desde logo, designo o dia **26/04/07 às 13h30min**, para audiência de instrução e julgamento. DR. NILTON VIEIRA DOS SANTOS.

28) EXECUTIVO FISCAL – AUTOS N.º 03/93 – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ x ORLANDO CARNEIRO DE MELLO – Após o trânsito em julgado da sentença proferida, certifique-se nos autos e arquivem-se. DR. BOLESLAU SLIVIANY.

29) INVENTÁRIO – AUTOS N.º 101/04 – WALDEMAR ARI NICOLELLI x MARIA JOSÉ NICOLELLI E OUTRO – À Sra. avaliadora judicial para avaliação do bem que integra o espólio. DR. HUMBERTO BAGATIN.

30) AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – AUTOS N.º 85/06 – R.P.C. x J.P.A.L.C. – Intime-se a parte autora para que promova o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 89,83, no prazo de cinco dias. DRA. RENATA ELLEN RODRIGUES DA SILVA.

31) AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – AUTOS N.º 216/98 – OSVALDO AP. DO NASCIMENTO x REGINALDO VILELA – Intime-se o exequente para que efetue o pagamento das diligências do oficial de justiça, em dez dias. DR. HUMBERTO BAGATIN.

32) EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS N.º 173/99 – SOCIEDADE MERCANTIL DE ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. x UNIÃO – Intime-se o requerente para se manifeste sobre a propositura da execução do julgado, no prazo de cinco dias. DR. JOÃO VIEIRA.

33) AÇÃO MONITÓRIA – AUTOS N.º 388/02 – DIPLAVEL DISTRIBUIDORA PLATINENSE DE VEÍCULOS LTDA. x PEDRO DE PAULA – Intime-se o requerente para que se manifeste sobre o ofício de fls. 84, no prazo de cinco dias. DR. LUIZ PEREIRA DA SILVA.

34) AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS N.º 315/00 – BANCO DO BRASIL S/A x HORÁCIO BUENO E OUTRO – Trata-se de execução de sentença, no que se refere à condenação dos executados ao pagamento da quantia de R\$ 29.471,83 ao exequente, de forma que deve se adotar a nova sistemática prevista

no art. 475-J e ss do CPC. Assim, intimem-se os executados para que, nos termos do art. 475-J, *caput*, do CPC, efetue o pagamento do valor executado, sob pena de acréscimo ao débito de multa de 10% sobre o valor atualizado da condenação e de imediata expedição de mandado de penhora e avaliação. Caso não ocorra o pagamento, expeça-se mandado de penhora. DR. JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO D. RIBEIRO.

35) EXECUÇÃO DE SENTENÇA – AUTOS N.º 38/97 – MINATO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. x MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ – Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. DR. RÚBENS S. LISBOA FILHO.

Lapa

**COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 68/2006
JUÍZA SUBSTITUTA: KATIANE FATIMA PELLIN**

DESPACHOS PROFERIDOS.

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JU	0008	000250/2003
ANTONIO JOSE HORNING SIQU	0010	000669/2003
ANTONIO MARCIO MARCASSI R	0015	000501/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0004	000056/2000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0022	000974/2006
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0007	000424/2002
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0027	000124/2006
CLOVIS SUPLYCY WIEDMER	0007	000424/2002
CRISLAYNE M.L.A.N.CAVALCA	0010	000669/2003
DEMETRIO BEREHULKA	0002	000263/1997
ENEAS H. DOS SANTOS DISTE	0003	000897/1999
FABIANO PEDRO HOOG KALED	0017	000821/2006
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0006	000085/2002
HELBA REGINA M. DE MORAIS	0005	000481/2001
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0011	000114/2004
JOAO MARCELO DA CRUZ	0008	000250/2003
JORGE CARLOS DE OLIVEIRA	0003	000897/1999
KATIA REGINA LEITE	0012	000635/2004
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0016	000802/2006
LAURA FRANCISCA DE SOUZA	0015	000501/2006
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO	0001	000164/1996
LEILANE TREVISAN MORAES	0008	000250/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0018	000851/2006
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0009	000548/2003
	0014	000472/2006
	0005	000481/2001
MARCIA CRISTINA VAZ	0011	000114/2004
MILTON HAMMERSCHMIDT	0026	000595/2004
	0025	000521/2004
	0023	000855/2002
MISAEEL PEREIRA DA SILVA F	0002	000263/1997
NINA ROSA DE LIMA	0024	000365/2003
PAULO ROBERTO MARTINS PAC	0019	000874/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0022	000974/2006
RUBENS ROBERTI	0012	000635/2004
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0021	000955/2006
	0020	000954/2006
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0013	000856/2004
VALERIO SCHMIDT	0006	000085/2002
	0014	000472/2006
VANESSA DE MATTOS MORENO	0013	000856/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0001	000164/1996

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -164/1996- BANCO DO BRASIL x MARLENE ISBER E CIA. e outros. "Aguarde-se em arquivo provisório." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE e LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON-

2.-INVENTARIO E PARTILHA -263/1997- ESP. JONHNY ANTONIO BURDA x JOSANE MACIEL BURDA. "Ante o contido à fl. 136, manifeste-se a inventariante." -Adv. MISAEEL PEREIRA DA SILVA FILHO e DEMETRIO BEREHULKA-

3.-IMISSAO DE POSSE -897/1999- BERNARDINO MAURILIO CORREA e outros x ELISA ABREU DE LIMA e outros. "Contados e preparados (R\$ 81,10), conclusos." -Adv. ENEAS H. DOS SANTOS DISTEFANO e JORGE CARLOS DE OLIVEIRA BECHTLOFF-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -56/2000- BANCO DO ESTADO DO PARANA x ROQUE TRZECIAK e outros. "Intime-se a parte interessada, para manifestar-se." -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -481/2001- BUSCAMODA BOUTIQUE x EDI FIORAVANTE POLATI. "Defiro o contido nos itens a,b,c,d,e da petição de fls. 74 à 76. Não tendo havido penhora às fls. 17 e 18, mas mera indicação de bens, deixo de apreciar o pleito de fl. 81." "Ante o contido de fls. 85 à 87, manifestem-se as partes." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e HELBA REGINA M. DE MORAIS-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO -85/2002- CLEVERSON DZIERWA e outros x BANCO DO BRASIL. "Ante o pleito reiterado de produção de prova pericial, nomeio Perito Judicial o ilustre Contador Sr. Luciano Meira. As partes para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos..." -Adv. VALERIO SCHMIDT e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL -424/2002- ODETE DIAS DE SIQUEIRA x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR. "Contados e preparados (R\$ 45,00), voltem conclusos." -Adv. CLOVIS SUPLYCY WIED-

MER e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -250/2003- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x HARRY SCHULZ & CIA. "Acerca da conta de fls. 144 e 145 e avaliação de fls. 119, manifestem-se as partes." "Para processamento do bem penhorado, designo as datas de 30/01/2007 e 13/02/2007 sempre às 10:40 horas, no átrio do edifício do Fórum..." -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES e JOAO MARCELO DA CRUZ-

9.-ARROLAMENTO -548/2003- ESP. MARIA DE LOURDES CORDEIRO MAGALHAES x HENRIQUE MANOEL CORDEIRO MAGALHAES. "Considerando que a legislação de vigência não alberga exceção, no específico caso de arrolamento, pois que se trata de procedimento diverso, através do qual os herdeiros, se maiores e capazes, optam por fazer partilha amigável dos bens do "de cujus", indefiro o pedido." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

10.-INVENTARIO -669/2003- ESP. PEDRO BOCNHIA x ANIELA BOCHNIA. "Ante o contido de fl. 169, manifestem-se as partes." -Adv. CRISLAYNE M.L.A.N.CAVALCANTE MORAES e ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

11.-REVISAO DE CONTRATO -114/2004- EMILIA GEBROWSKI BAUMEL x BANCO ZOGBI. "Contados e preparados (R\$ 53,55), conclusos." -Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e MARCIA CRISTINA VAZ-

12.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS -635/2004- ALBINO CJARNECKI x BRUNI CONSTRUCAO CIVIL. "Julgo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a presente produção antecipada de provas requerida por Albino Cjarnecki contra Bruni Construção Civil Ltda., declarando findo este processo cautelar. Sem sucumbência, por inexistência de lide. Os autos permanecerão em Cartório, no arquivo (artigo 851, C.P.C.) no aguardo de eventuais requerimentos dos interessados, que poderão obter certidões." -Adv. RUBENS ROBERTI e KATIA REGINA LEITE-

13.-HABILITACAO DE CREDITO -856/2004- FASA - FORNECEDORA DE AUTOPECAS x ANTONIO PAULO FURMANN - POSTO AVENIDA. "Intime-se o exequente, conforme cota retro..." PARECER: "...ainda em atenção ao petição de fls. 20 e 21, seja procedida a juntada aos autos de documento comprobatório da entrega de mercadorias indicadas na inicial, bem assim das respectivas duplicatas relativas às notas fiscais ora apresentadas..." -Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO -472/2006- CASEMIRO STARON x FRANCISCO GAVLAK. "Para audiência de conciliação e saneamento, designo a data de 05/03/2007 às 16:00 horas, na sede deste Juízo..." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e VALERIO SCHMIDT-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -501/2006- P.S. e outros x W.K. "Ante a contestação apresentada, manifeste-se a autora." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI e ANTONIO MARCIO MARCASSI RODRIGUES-

16.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL -802/2006- J.C.F.M. e outros. "Intimem-se as partes para que compareçam ao cartório para ratificação." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -821/2006- AUTO POSTO CRISTINA x WOSNIAK TRANSPORTES. «Diga o exequente.» -Adv. FABIANO PEDRO HOOG KALED-

18.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR -851/2006- BANCO ITAU x RENATO MAYER. "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente." -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -874/2006- MARIO SERGIO MARTINS PACHECO x OSNI DOS SANTOS PADILHA. "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente." -Adv. PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO-

20.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR -954/2006- UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JOCIR DA CRUZ PADILHA. "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente." -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

21.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR -955/2006- UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x LEONORA DOS SANTOS. "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente." -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

22.-BUSCA E APREENSAO -974/2006- BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMEN x NATANAEL SOARES. "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente." -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

23.-EXECUCAO FISCAL -855/2002- MUNICIPIO DA LAPA x MIGUEL ZIOMEK. "Manifeste-se o exequente." -Adv. MILTON HAMMERSCHMIDT-

24.-EXECUCAO FISCAL -365/2003- MUNICIPIO DA LAPA x MIGUEL ZIOMEK. "Manifeste-se o exequente." -Adv. NINA ROSA DE LIMA-

25.-EXECUCAO FISCAL -521/2004- MUNICIPIO DA LAPA x PAULO DENIZ GONDASKI. "Manifeste-se o exequente." -Adv. MILTON HAMMERSCHMIDT-

26.-EXECUCAO FISCAL -595/2004- MUNICIPIO DA LAPA

x MARCOS DO NASCIMENTO - LAPA. "Diga o exequente." -Adv. MILTON HAMMERSCHMIDT-

27.-EXECUCAO FISCAL -124/2006- INMETRO x AUTO POSTO ECOLOGIA. "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente." -Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-

Londrina

**PRIMEIRO OFICIO CIVIL DE LONDRINA
LONDRINA - PARANA
MATRICULA DA COMARCA - 1501**

RELACAO 156/2006

	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
Abda Cristina Hannuch	0002	000547/1998
Adilson de Castro Junior	0014	000278/2005
Ana Carlota de A. A. A. C	0018	001006/2005
Ana Lucia Rodrigues Lima	0009	000059/2004
Ana Paula Magalhaes	0014	000278/2005
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0001	000076/1997
Angelino Luiz Ramalho Tag	0045	000178/2006
Antonio Carlos Cantoni	0045	000178/2006
Arlete Francisca da Silva	0021	000321/2006
Bruno de Toledo Azollini	0021	000321/2006
Carlos Alberto Zanon	0005	000886/2001
Carlos Eduardo Sardi	0039	000051/1993
	0004	000756/2000
Carlos Renato Cunha	0034	000898/2006
Carlos Roberto Ferreira	0016	000937/2005
Caroline do Carmo Ferraz	0020	000138/2006
Clecius Alexandre Duran	0011	000785/2004
	0044	000167/2006
	0039	000051/1993
	0040	000031/2003
Clesia Augusta de Faveri	0007	000096/2002
	0006	000094/2002
Clovis Roberto de Paula	0011	000785/2004
Clovis Rodrigues	0011	000785/2004
Daniel Leticia Oliveira Cru	0024	000542/2006
Daniela Veltri	0004	000756/2000
Daniele Alessandra Rauhen	0003	000464/2000
Daniella Leticia Broering	0014	000278/2005
Deborah Alessandra de O.	0043	000146/2006
Dely Dias das Neves	0019	001072/2005
	0036	000900/2006
	0029	000849/2006
Denis Okamura	0035	000899/2006
	0032	000878/2006
	0033	000886/2006
	0038	000938/2006
Denise Nishiyama Panisio	0008	000367/2002
Denise Teixeira Rebelo M	0002	000547/1998
Edson Evangelista da Silv	0002	000547/1998
Eduardo de Almeida	0018	001006/2005
Elton Alaver Barroso	0012	001110/2004
Enivaldo Tadeu Cunha	0004	000756/2000
Erica Fernanda Ramos	0009	000059/2004
Evaldo Gonçalves Leite	0024	000542/2006
Fabio Ivens de Pauli	0005	000886/2001
Fabiola Almeida Zanetti d	0044	000167/2006
Fernanda Simoes Viotto	0042	000122/2006
Fernando Jose Mesquita	0007	000096/2002
	0006	000094/2002
Francisco Rossi	0045	000178/2006
Geovane Leal Bandeira	0009	000059/2004
Gilberto Gemin da Silva-(0004	000756/2000
Gisele Asturiano Martins	0018	001006/2005
Glauco Iwersen	0002	000547/1998
Gustavo Viana Camata	0018	001006/2005
Hamilton Antonio de Melo	0021	000321/2006
Isabella Manita Cannell	0001	000076/1997
Ivo Alves de Andrade	0009	000059/2004
Jair Antonio Wiebelling	0015	000602/2005
Jardel Favero Junior	0001	000076/1997
Jefferson do Carmo Assis	0012	001110/2004
Joao Casillo	0001	000076/1997
Joao Luiz Scaramella Filh	0009	000059/2004
Joao Odair Pelissos	0016	000937/2005
Joao Paulo Rodrigues de L	0044	000167/2006
Jose Antonio Andre	0013	001293/2004
Jose Augusto Goncalves	0031	000870/2006
Josiane Godoy	0015	000602/2005
Jossan Batistute	0025	000572/2006
Jovino Terrin	0024	000542/2006
Juventino A. M. Santana	0024	000542/2006
KELI CRISTINA DOS REIS	0043	000146/2006
Lauro Fernando Zanetti	0004	000756/2000
Ludmeire Camacho Martins	0002	000547/1998
Luiz Eduardo Pereira Sanc	0023	000470/2006
Luiz Lopes Barreto	0041	000065/2004
Luiz Trindade Cassettari	0002	000547/1998
Marcelo da Costa Bemborgi	0002	000547/1998
Marcia Regina da Silva	0026	000803/2006
Marcio Augusto Barreiros	0001	000076/1997
Marcos Dauber	0043	000146/2006
Marcus Vinicius Ginez da	0030	000861/2006
Marcus Vinicius Sanches	0028	000810/2006
Maria das Dores de Souza	0043	000146/2006
Maria Elizabeth Jacob	0022	000419/2006
Maryliana Leonor Francisco	0043	000146/2006
MAURICIO FELDMANN SCHNAID	0013	001293/2004
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0025	000572/2006
Milton Luiz Cleve Kuster	0002	000547/1998
	0023	000470/2006

Nadia Eliana Agudo-(CEF)	0004	000756/2000
OLDEMAR MARIANO	0015	000602/2005
Otavio Guilherme Ely	0002	000547/1998
Pamela C. S. H. Marques,	0024	000542/2006
Paula Schenfelder Falasch	0034	000898/2006
Paulo Leandro Dieter	0001	000076/1997
Paulo Roberto Bonafini	0026	000803/2006
Pedro Egidio Marafioti	0002	000547/1998
Rejane Okano Rillo	0043	000146/2006
Renata Montenegro Balan X	0010	000135/2004
Ricardo dos Santos Abreu	0020	000138/2006
Ricardo Jorge Rocha Perei	0043	000146/2006
Rita de Cassia Maistro Te	0025	000572/2006
Roberto Carlos Bueno	0042	000122/2006
Ronald Santos Leite	0002	000547/1998
RONALD SANTOS LEITE	0023	000470/2006
Rubens Batistute	0025	000572/2006
Samir Thome Filho	0014	000278/2005
Sebastiao da Silva Ferrei	0017	000953/2005
Sergio Barros	0034	000898/2006
Shiroko Numata	0008	000367/2002

Silvana Dal Pizzol Ely	0002	000547/1998
Solange Cristina de Lima	0043	000146/2006
Tani Maria Wurster	0001	000076/1997
Tania Valeria de Oliveira	0041	000065/2004
Thaisa Cristina Cantoni M	0029	000849/2006
	0032	000878/2006
	0033	000886/2006
	0045	000178/2006
Valeria Cristina Dos S. B	0009	000059/2004
Vera Lucia Antoniasse Ver	0037	000919/2006
Walid Kaus	0027	000808/2006
Wilson Jos, Andersen Ball	0005	000886/2001

1.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-76/1997-ORIVALDO ALONSO x MERCES ENGENHARIA E EMPREENHIMENTOS LTDA. -... DECLARO SANEADO O PROCESSO. Em saneador, fixo como pontos controvertidos: natureza do serviço desempenhado pelo autor; quem contratou seus serviços; valores e extensão do serviço desempenhado. Para comprovação do alegado, defiro APENAS a produção de PROVA ORAL, através de depoimentos pessoais das partes e inquirição de testemunhas. Designo o DIA 22 DE MARÇO DE 2007, AS 14:00 HORAS, para realização da audiência de instrução e julgamento (fls.202). A apresentação do rol de testemunha até trinta dias antes da audiência. Oficie-se ao juízo da 4a. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital do Estado para informar sobre a fase atual da ação de falência da re Mercedes Engenharia e Empreendimentos Ltda. Deve os interessados retirar as Cartas Ars expedidas para intimação das partes e testemunhas eventualmente arroladas, provendo a postagem independentemente da parte serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. -Adv. Marcio Augusto Barreiros Garcia, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, Joao Casillo, Tani Maria Wurster, Paulo Leandro Dieter, Jardel Favero Junior e Isabella Manita Cannell-

2.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD)-547/1998-JANDIRA DE PAULA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. e outros -Deve a autora interessada retirar ofício(s), promovendo a postagem. Providencie a seguradora o pagamento das custas processuais remanescentes no importe de R\$ 618,04 (fls.1491), e reembolso a autora das custas no importe de R\$ 623,51 (fls.1486). Prazo de cinco dias -Adv. Otavio Guilherme Ely, Silvana Dal Pizzol Ely, Pedro Egidio Marafioti, Marcelo da Costa Gomborgi, Abda Cristina Hannuch, Ronald Santos Leite, Luiz Trindade Cassettari, Denise Teixeira Rebelo Maia, Edson Evangelista da Silva, Ludmeire Camacho Martins, Milton Luiz Cleve Kuster e Glauco Iwersen-

3.-CAUTELAR INOMINADA-464/2000-DENISE NISHIYAMA PANISIO x CARREFOUR - COM. E IND. LTDA. -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Shiroko Numata e Daniele Alessandra Rauhen-

4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-756/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FLS. 296/299-316) e outros x JOSE ADEMAR BOVO E OUTRO. Tendo em vista o requerido as fls.329, e ainda considerando que nao citacao, defiro a exclusão de PEDRO ARCANJO DE OLIVEIRA do polo passivo do presente feito. Proceda-se as retificacoes necessarias, inclusive junto ao Cartorio do Distribuidor. Intimem-se os credores para se manifestarem sobre o bem oferecido a penhora as fls.330 -Adv. Gilberto Gemin da Silva-(CEF), Nadia Eliana Agudo-(CEF), Shiroko Numata, Daniela Veltri, Lauro Fernando Zanetti, Carlos Eduardo Sardi e Enivaldo Tadeu Cunha-

5.-RESCISAO DE CONTRATO -(ORD)-886/2001-ROLIM E ROSSATO LTDA x TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA S.A -Cumpra a escritura o item 5.8.1. do CN. remessa dos autos ao distribuidor para anotacao da do rito processual. Ao contador para elaboracao apenas do calculo das custas eventualmente remanescentes. A peca de fls. 141/142 narra o valor atualizado da dívida, estando cumprida a regra do art.614, II do CPC. Promova o devedor o cumprimento voluntario do julgado em 15 dias, sob pena de incidencia da multa do art.475-J, com a redacao que lhe proporcionou a Lei nº11.232/05, mediante requerimento especifico do credor ou, no mesmo prazo apresentar impugnacao. A intimação do executado se dara na pessoa de seu procurador. Intimem-se -Adv. Carlos Alberto Zanon, Fabio Ivens de Pauli e Wilson Jos, Andersen Ballão-

6.-RESOLUCAO CONTRATUAL-94/2002-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. x JORGE LUIZ MIRANDA ALMEIDA e outros -Cumpra a escritura o item 5.8.1. do CN, remessa dos autos ao distribuidor para anotacao da do rito processual. Ao contador para elaboracao apenas do calculo das custas eventualmente remanescentes. A peca de fls. 203 narra o valor atualizado da dívida, estando cumprida a regra do art.614, II do CPC. Promova o devedor o cumprimento voluntario do julgado em 15 dias, sob pena de incidencia da multa do art.475-J, com

a redacao que lhe proporcionou a Lei nº11.232/05, mediante requerimento especifico do credor ou, no mesmo prazo apresentar impugnacao. A intimação do executado se dara na pessoa de seu procurador. Intimem-se -Adv. Fernando Jose Mesquita e Clesia Augusta de Faveri Brandao-

7.-RESOLUCAO CONTRATUAL-96/2002-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. x APARECIDO PELEGRINI -Cumpra a escritura o item 5.8.1. do CN. remessa dos autos ao distribuidor para anotacao da do rito processual. Ao contador para elaboracao apenas do calculo das custas eventualmente remanescentes. A peca de fls. 208 narra o valor atualizado da dívida, estando cumprida a regra do art.614, II do CPC. Promova o devedor o cumprimento voluntario do julgado em 15 dias, sob pena de incidencia da multa do art.475-J, com a redacao que lhe proporcionou a Lei nº11.232/05, mediante requerimento especifico do credor ou, no mesmo prazo apresentar impugnacao. A intimação do executado se dara na pessoa de seu procurador. Intimem-se -Adv. Fernando Jose Mesquita e Clesia Augusta de Faveri Brandao-

8.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-367/2002-JORGE DE MOURA x MANUEL PEREIRA DOS REIS - ... Assim determino o desentranhamento da peticao de fls.373/390, e entrega ao seu subscritor mediante recibo. Cumpra-se o item III do comando de fls.371, com a remessa destes ao Egregio Tribunal de JUSTIA do Estado, com as homenagens deste Juizo e cauteladas de estilo. -Adv. Shiroko Numata, Denise Nishiyama Panisio-

9.-DECL. INEXIST. DE DEBITO-59/2004-CRISTINA BUEIRO RODRIGUES x BRASIL TELECOM S.A -Ciencia as partes da baixa dos autos. Requeira o interessado o que de direito. -Adv. Geovane Leal Bandeira, Ivo Alves de Andrade, Valeria Cristina Dos S. Bandeira, Joao Luiz Scaramella Filho, Ana Lucia Rodrigues Lima e Erica Fernanda Ramos-

10.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-135/2004-COND. EDIFICIO IBIS x LETICIA POGGIAN LOPES e outros - Defiro o pedido, expeça-se mandado. Deve a parte interessada providenciar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Renata Montenegro Balan Xavier-

11.-REPARACAO DE DANOS-785/2004-IGOR DA SILVA NUNES SORANSSO x ESTADO DO PARANA e outros -Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 20 DE MARÇO DE 2007, AS 14:00 HORAS, a realização da audiência antes agendada. Devem os interessados promover a postagem das correspondências expedidas -Adv. Clovis Rodrigues, Clecius Alexandre Duran e Clovis Roberto de Paula-

12.-aACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-1110/2004-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x LORENA CRISTINA L. Q. GONCALVES -Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 20 DE MARÇO DE 2007, AS 10:00 HORAS, a realização da audiência antes agendada. Deve a parte autora promover a publicação do edital, juntando a comprovação nos autos. Prazo de 15 dias -Adv. Jefferson do Carmo Assis e Elton Alaver Barroso-

13.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1293/2004-FELIPE FRANCO MORITA x CONDOMINIO EDIFICIO ITABIA -... JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar: a)- declarar nulos os autos de execução praticados a partir da citação de fls.195/196, inclusive dos autos da execução em apenso; b)- determinar que a credor apresente a conta atualizada do débito em dez dias; c)- determinar que a execução em apenso prossiga nos moldes do art.475-J, de modo que os devedores deverao ser intimados para promover o cumprimento voluntario do julgado no prazo de 15 dias; d)- determinar a subsistencia da penhora representada no Auto de Penhora e Depósito de fls.197. Condene o embargado ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios em favor do procurador do embargante, que arbitro pelo valor certo de R\$ 350,00, intime-se o embargado/exequente para apresentar o calculo atualizado. Certifique-se nos autos da ação de execução, em paenso. Prossiga-se na execução regularmente com anotação sobre a maioria do ora embargante e a constituição de advogado para futuras intimações. P.R.I. -Adv. Jose Antonio Andre e MAURICIO FELDMANN SCHNAID-

14.-DECLARATORIA-278/2005-LUCIMERI CHECON x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES -Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 15 DE MARÇO DE 2007, AS 14:00 HORAS, a realização da audiência antes agendada. Deve a parte autora promover a postagem do ofício expedido ao SERASA, bem como das correspondências expedidas as partes e eventuais testemunhas arroladas nos autos. Prazo de cinco dias -Adv. Samir Thome Filho, Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior e Ana Paula Magalhaes-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-602/2005-CA-APA DE OURO COM. E PROD. PARA BILHARES LTDA-ME x BANCO HSBC BANK BRASIL MILTIPLIO -Cumpra a escritura o item 5.8.1. do CN. remessa dos autos ao distribuidor para anotacao da do rito processual. Ao contador para elaboracao apenas do calculo das custas eventualmente remanescentes. A peca de fls.842/845 narra o valor atualizado da dívida, estando cumprida a regra do art.614, II do CPC. Promova o devedor o cumprimento voluntario do julgado em 15 dias, sob pena de incidencia da multa do art.475-J, com a redacao que lhe proporcionou a Lei nº11.232/05, mediante requerimento especifico do credor ou, no mesmo prazo apresentar impugnacao. A intimação do executado se dara na pessoa de seu procurador. Apos, nova conclusão para decisao sobre a 2ª fase da presente prestação de contas. Intimem-se -Adv. Jair Antonio Wiebelling, Josiane Godoy e OLDEMAR MARIANO-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-937/2005-SIND. DA AGUA

E ESGOTO DE LONDRINA E REGIAL-SINDAE x BORMIO E ZANATTA LTDA -Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 23 DE MARÇO DE 2007, AS 14:00 HORAS, a realização da audiência antes agendada (art.331 do CPC). -Adv. Carlos Roberto Ferreira e Joao Odair Pelissos-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-953/2005-CONSTRUTORA KHOURI LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO -Sobre o conteúdo na certidão de fls.399 verso, manifeste-se o interessado, requerendo o que for de direito. Prazo de cinco dias. -Adv. Sebastiao da Silva Ferreira-

18.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-1006/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO MANELLA x IVAN CAMPAGNOLLI e outros -... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados para: a)- excluir do polo passivo o Sr. Ivan Campagnolli por força de sua não substituição na forma do art.43 do CPC; b)- condenar a re manescente ao pagamento das cotas condominiais que se vencerem a partir de 06.02.04 (inclusive) com incluso, portanto, das parcelas que se vencerem no curso da ação, na forma do art.290 do CPC. Cada parcela impaga será acrescida de correção monetária contada do respectivo vencimento pelo Ofício do Distribuidor e Anexos em Londrina, com juros de 1% ao mes e com incidencia de multa de 2% contados isoladamente, tudo na forma do art.12 da Lei 4591/90; c)- determinar que o autor promova a exclusão da verba denominada " honorários, administração/cobrança " da planilha de do debito de fls.30/31, para todos os fins. As partes foram vencidas e vencedoras em parte de seus pleitos, de modo que a sucumbência devera ser suportada na razão de 1/4 pelo autor e de 3/4 pela re, em atendimento a regra do art.21 do CPC. Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor total da dívida, em atendimento a regra do art.20, par.3º do CPC. P.R.I. -Adv. Gisele Asturiano Martins, Gustavo Viana Camata, Eduardo de Almeida e Ana Carlota de A. A. A. Carneiro-

19.-ACAO DE INDENIZACAO -(SUM)-1072/2005-JOAO CARLOS DONIZETI BERNARDES e outros x OSWALDO SHIGOENOBUI ARAI e outros -Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 23 DE MARÇO DE 2007, AS 14:20 HORAS, a realização da audiência antes agendada. Deve a parte autora providenciar a postagem das correspondências expedidas -Adv. Dely Dias das Neves-

20.-DECL.INEXT.REL.JURIDICA (SUM)-138/2006-BAGGIO CONSTRUCCOES CIVIS LTDA. x VIDRACARIA SANCHES-MARCIO F. SANCHES PEREIRA ME -Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 23 DE MARÇO DE 2007, AS 14:00 HORAS, a realização da audiência antes agendada. Deve a parte interessada providenciar a postagem das correspondências expedidas -Adv. Caroline do Carmo Ferraz da Costa e Ricardo dos Santos Abreu-

21.-MANDADO DE SEGURANCIA-321/2006-MARINA XAVIER CARDOSO x PRO-REITORIA GRAD.DIR. DIV. MATRICULA E DOC. (UEL). A requerida para juntar cópias da Resolução CU 78/2004, da Resolução CEPE 136/2005 e do Manual do Candidato - Vestibular 2006, referidos pela mesma nas informações de fls.58/75 -Adv. Hamilton Antonio de Melo, Arlete Francisca da Silva Reis e Bruno de Toledo Azollini-

22.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-419/2006-VITOR RODRIGUES DA SILVA x RAQUEL FERREIRA BASSETO -Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 20 DE MARÇO DE 2007, AS09:20 HORAS, a realização da audiência antes agendada. Deve a parte autora promover a postagem da correspondência expedida -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-470/2006-CAIXA SEGURADORA S/A x JOSE ALOISIO MANSUR. (despacho de fls.69) Avoquei para regularização e porque a decisão de fls.66 foi lavrada em equívoco. Defiro o pedido de fls.67/68 para autorizar que o autor/embargado promova o levantamento imediato da parte controversa, no valor de R\$ 2.084,00, uma vez que: a)- pretende a embargante, basicamente o discussão somente sobre contagem de juros e correção monetária. nao havendo controversia com relacao ao principal; b)- através de sentença de fls.49/53 o embargante foi vencido em todas as suas teses; c)- A apelação interposta contra a sentença que julga improcedentes os embargos e recebida apenas no efeito devolutivo. Oficie-se para levantamento. Indefiro o pedido de levantamento da parte relativa a honorários já que nao ha decisao definitiva sobre a totalidade da lide. Cumpra-se integralmente o comando de fls.64. (despacho de fls.64) - Recebo o recurso, em seu efeito devolutivo - art.520 do CPC - uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao apelado para oferecer, em 15 dias, suas contra-razões - art.508 do CPC. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens deste juizo e cauteladas de estilo. -Adv. Milton Luiz Cleve Kuster, Luiz Eduardo Pereira Sanches e RONALD SANTOS LEITE-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-542/2006-BANCO ITAU S/A. x THIAGO APARECIDO FERREIRA e outros -Manifeste-se o interessado sobre a certidão do Oficial de Justiça as fls.24 "... Procedi a citação do executado, e que decorrido o prazo legal, nao houve pagamento, nem tampouco nomeacao de bens. Devolvo o mandado em Cartorio para que a parte interessada indique bens passíveis a penhora, inclusive promovendo o recolhimento da guia para as diligências necessarias" -Adv. Daniel Lucas Oliveira Cruz, Jovino Terrin, Evaldo Goncalves Leite, Juventino A. M. Santana e Pamela C. S. H. Marques,-

25.-REPARACAO DE DANOS-572/2006-ADELMIIRA CONCEICAO SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tri-

bunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 23 DE MARÇO DE 2007, AS 10:20 HORAS, a realização da audiência antes agendada. -Adv. Jossan Batistute, Rubens Batistute, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Rita de Cassia Mais-tro Tenorio-

26.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-803/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGIO DE MONACO x CLAUDIO CESAR ANELLI -Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 15 DE MARÇO DE 2007, AS 09:20 HORAS, a realização da audiência antes agendada. Deve a parte interessada postar a correspondência expedida -Adv. Paulo Roberto Bonafini e Marcia Regina da Silva-

27.-DESPEJO-808/2006-ELIANE CRISTINA HILLBERATH MOREIRA x JOAO BOAVENTURA DA SILVA e outros -HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a desistência da ação, e via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Custas de lei, já solvidas. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I -Adv. Walid Kaus-

28.-INDENIZACAO-810/2006-JABURSAT - JABUR RAS-TREAMENTO DE VEICULOS LTDA x CONDOR HOTEL LTDA - Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 15 DE MARÇO DE 2007, AS 09:40 HORAS, a realização da audiência antes agendada. Deve a parte interessada retirar correspondência expedida -Adv. Marcus Vinicius Sanches-

29.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-849/2006-JOAO CANDIDO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. -Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 15 DE MARÇO DE 2007, AS 10:00 HORAS, a realização da audiência antes agendada. Deve a parte interessada retirar correspondência expedida -Adv. Denis Okamura e Thaisa Cristina Cantoni Manhas-

30.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-861/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL JAMAICA x ANTONIO DA SILVA e outros -Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 20 DE MARÇO DE 2007, AS 10:20 HORAS, a realização da audiência antes agendada. Deve a parte interessada promover a postagem da correspondência expedida -Adv. Marcus Vinicius Ginez da Silva-

31.-USUCAPIAO-870/2006-SIDNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA x ADILSON GONCALVES DOS SANTOS -Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 20 DE MARÇO DE 2007, AS 09:40 HORAS, a realização da audiência antes agendada. Deve a parte autora retirar edital expedido, promovendo a comprovação nos autos. Prazo de 15 dias -Adv. Jose Augusto Gonçalves-

32.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-878/2006-ARNALDO PAULO DA SILVA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. -Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 22 DE MARÇO DE 2007, AS 09:40 HORAS, a realização da audiência antes agendada. Deve a parte interessada postar a correspondência expedida -Adv. Denis Okamura e Thaisa Cristina Cantoni Manhas-

33.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-886/2006-MARIA ADAIR MENDES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. -Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 22 DE MARÇO DE 2007, AS 09:20 HORAS, a realização da audiência antes agendada. Deve a parte autora postar a correspondência expedida -Adv. Thaisa Cristina Cantoni Manhas e Denis Okamura-

34.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-898/2006-DUPLIQUE LONDRINA COBRANCA GARANTIDAS SC LTDA x JOSE FELIX DA SILVA e outros -Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 22 DE MARÇO DE 2007, AS 10:00 HORAS, a realização da audiência antes agendada. Deve a parte interessada postar a correspondência expedida -Adv. Sergio Barros, Carlos Renato Cunha e Paula Schenfelder Falaschi-

35.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-899/2006-ANNA CASAGRANDE FIORESI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. -Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 22 DE MARÇO DE 2007, AS 10:20 HORAS, a realização da audiência antes agendada. Deve a parte interessada promover a postagem das correspondências expedidas -Adv. Denis Okamura-

36.-INDENIZACAO-900/2006-CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e outros x CARLOS ALBERTO LAVANDOSK PIRES e outros -Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 23 DE MARÇO DE 2007, AS 09:20 HORAS, a realização da audiência antes agendada. Deve a parte interessada providenciar a postagem da correspondência expedida -Adv. Dely Dias das Neves-

37.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-919/2006-LAURA DE OLIVEIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Vera Lucia Antoniassi Veronez-

38.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-938/2006-SILENE PINHEIRO DA SILVA DE SOUZA x LIBERTY PAULIS-

TA SEGUROS S/A. -Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 23 DE MARÇO DE 2007, AS 10:00 HORAS, a realização da audiência antes agendada. Deve a parte autora providenciar a postagem da correspondência expedida -Adv. Denis Okamura-

39.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-51/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x METALURGICA T.A. LTDA. -Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação. -Adv. Clecius Alexandre Duran e Carlos Eduardo Sardi-

40.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-31/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BENEDITO LEDO GRIZZO -Tendo em vista a quitação do débito pelo(s) executado(s), com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente ação. Expeça-se ofício ao DETRAN/PR, solicitando o desbloqueio. Custas de lei já solvidas. Oportunamente, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se, bem como promova a desconstituição da penhora, se houver. P.R.I -Adv. Clecius Alexandre Duran-

41.-EXECUCOES FISCAIS - FAZENDA-65/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA VISCARDI S/A. COMERCIO E IMPORTACAO. Informe a executada/devedora se já houve a homologação da cessação do precatório originalmente em favor de Jose Pedrini e Outros, nos termos do pedido reproduzido as fls.40/42 desta execução. Dez dias. Apos, nova conclusão -Adv. Luiz Lopes Barreto e Tania Valeria de Oliveira Oliver-

42.-CARTA PRECATORIA -122/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - PRIMEIRO DE MAIO/PR - JOSE CARLOS FERNANDES x PEDRO HENRIQUE CANATO - Deve a parte autora providenciar o pagamento das custas processuais e diligência do Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado expedido. Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 21 DE MARÇO DE 2007, AS 09:20 HORAS, a realização da audiência antes agendada. -Adv. Fernanda Simoes Viotto e Roberto Carlos Bueno-

43.-CARTA PRECATORIA -146/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - JARAGUA DO SUL/SC -NR TRANSPORTES LTDA x VIACAO GARCIA LTDA. -Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 21 DE MARÇO DE 2007, AS 09:40 HORAS, a realização da audiência antes agendada. -Adv. Maria das Dores de Souza Winter, Maryliana Leonor Francisco Balbino, Ricardo Jorge Rocha Pereira, Deborah Alessandra de O. Damas, Solange Cristina de Lima Froes, Rejane Okano Rillo, Marcos Dauber e KELI CRISTINA DOS REIS-

44.-CARTA PRECATORIA -167/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - CAMBE/PR -JOSE JACINTO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 21 DE MARÇO DE 2007, AS 10:00 HORAS, a realização da audiência antes agendada. -Adv. Joao Paulo Rodrigues de Lima, Fabíola Almeida Zanetti de Brito e Clecius Alexandre Duran-

45.-CARTA PRECATORIA -178/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - IBIPORA/PR -MARIA APARECIDA FELTRIN ALVES e outros x PAULO CEZAR DE AGUIAR e outros - Com base na certidão lançada e na Resolução nº12/2006 do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, REDESIGNO para o DIA 21 DE MARÇO DE 2007, AS 14:00 HORAS, a realização da audiência antes agendada. Deve a parte interessada promover o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça -Adv. Antonio Carlos Cantoni, Thaisa Cristina Cantoni Manhas, Francisco Rossi e Angelino Luiz Ramalho Tagliari-

Maringá

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL - MARINGÁ - PR.

Ficam intimados os Srs. Advogados abaixo para retirada de expediente, em Cartório.

R. 15.

Adilson Castro Junior – Ofício - proc. 457/2006
Alcides Siqueira Gomes – Carta de Citação – proc. 1071/2006
Anna Maria Brenner – Cartas de Intimação (02) – proc. 804/2005
Anna Maria Brenner – Ofício – proc. 511/1998
André Botti Montanha – Ofício – proc. 107/2004
Antonio Nunes Neto – Carta de Intimação – proc. 804/2005
Antonio Nunes Neto – Cartas Precatórias (02) – proc. 804/2005
Bráulio Belinati Garcia Perez – Ofício – proc. 433/2001
Celso da Cruz – Carta de Citação – proc. 1083/2006
Cleide Ap. G. R. Fermentão – Formal de Partilha – proc. 828/2004
Cristiane Ganem Kisner – Carta de Intimação – proc. 724/2001
Cristiane Gerbelli Caramello – Carta Precatória – proc. 450/2006
Deyse Rosa Malacario – Ofícios (02) – proc. 51/2003
Denise Akemi Mitsuoka – Ofício – proc. 668/2004
Dirceu Bernardi Junior – Carta de Adjudicação – proc. 549/2003
Edney Resmer Vieira – Ofício – proc. 204/2001
Eduardo Marcelo Moia Martins – Carta Precatória – proc. 523/97
Emerson L. Santana – Ofício – proc. 01/2006
Érika Ehara – Alvará – proc. 603/2006
Evandro Bueno de Oliveira – Carta de Cit. e Int. – proc. 1044/06
Ezaquel Elpidio dos Santos – Formal de Partilha - proc. 330/2005
Guilherme Pegoraro – Ofícios (02) – proc. 327/2006

Idair Bitencourt Milan – Carta de Citação – proc. 1027/2006
Jair Antonio Wiebelling – Carta de Citação – proc. 1077/2006
Jair Antonio Wiebelling – Carta de Citação – proc. 655/2005
Jamil Josepetti Junior – Edital – proc. 812/2006
João Batista dos Anjos – Ofício – proc. 50/2003
Jose Carlos Lopes – Ofício – proc. 585/2006
Jose Francisco Pereira – Ofício – proc. 771/1999
Jose Ivan G. Pereira – Ofício – proc. 743/2006
Jose Marega – Ofício – proc. 731/2006
Juliano César Iba – Carta de Citação – proc. 1042/2006
Juliano Miqueletti Soncin – Ofício – proc. 662/2006
Juliano Miqueletti Soncin – Ofício – proc. 230/2005
Juliano Miqueletti Soncin – Ofício – proc. 814/2006
Juliano Miqueletti Soncin – Ofício – proc. 778/2006
Julio César Coelho Pallone – Ofício – proc. 825/2005
Luerti Galina – Ofício – proc. 918/2004
Luiz Carlos Cambara de Oliveira – Ofício – proc. 253/2001
Luiz Carlos Sanches – Carta de Citação – proc. 587/2006
Magda Luiza Rigodanzo Egger – Ofício – proc. 629/2001
Mara Regina Porcelani – Ofício – proc. 761/2006
Marcelo Baldassare Cortez – Ofício – proc. 521/2006
Marcelo Baldassare Cortez – Ofícios (02) – proc. 518/2006
Marcelo Baldassare Cortez – Ofícios (02) – proc. 615/2006
Marcelo Baldassare Cortez – Ofícios (02) – proc. 616/2006
Marcelo Baldassare Cortez – Ofício – proc. 617/2006
Marcio Rogério Depolli – Ofício – proc. 433/2001
Maria Alice Castilho dos Reis – Ofício – proc. 180/1998
Maria Ângela Barbosa da Silva – Ofício – proc. 1018/2006
Maria Ângela Barbosa da Silva – Carta de Citação – proc. 1018/06
Mariana Gamba Marzochi – Ofício – proc. 845/2006
Mariana Gamba Marzochi – Ofício – proc. 488/2006
Mario Senhorini – Carta Precatória – proc. 795/2006
Mônica Daltoé – Ofício – proc. 770/2004
Nelcides Alves Bueno – Carta de Citação – proc. 867/2006
Orlando Alexandrino – Carta de Cit. e Intimação – proc. 1081/2006
Orlando Alexandrino – Ofício – proc. 696/2005
Patrícia Saugo – Ofício – proc. 671/2004
Pedro Paulo Pedrosa – Carta de Citação – proc. 328/2006
Pedro Paulo Pedrosa – Edital – proc. 328/2006
Ricardo Donald Pereira – Carta de Cit. e Int. – proc. 638/2006
Roberto Kazuo R. Fujita – Ofício – proc. 541/2006
Roberto Kazuo R. Fujita – Ofício – proc. 561/2006
Roberto Kazuo R. Fujita – Ofício – proc. 542/2006
Roberto Kazuo R. Fujita – Ofício – proc. 560/2006
Rodrigo Valente G. Teixeira – Ofício – proc. 447/2003
Rodrigo Valente G. Teixeira – Carta Precatória – proc. 913/2006
Rui Carlos Aparecido Picolo – Carta de Citação – proc. 1076/2006
Sergio Pavesi Figueroa – Carta de Adjudicação – proc. 439/2004
Sheyla Graças de Souza – Alvará Judicial – proc. 995/2005
Takao Kaetsu – Cartas de Citação (02) - proc. 1037/2006
Tatiane Achar – Ofício – proc. 156/2005
Tirsley Débora Formigoni Correia – Ofício – proc. 802/2004
Wagner Homero de Almeida Santos – Ofício – proc. 977/2005
Wilmaley Campos Fazzano – Carta de Citação – proc. 1048/2006

**RELAÇÃO Nº 057/2006
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGÁ
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVÃO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAEREZI FRANZONI DATA 27/11/2006**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0100	000264/2006
ADRIANA ELIZA FEDERICHE M	0040	000894/2004
ADRIANA MOLINA	0086	001027/2006
ADRIANA REGINA BARCELLOS	0040	000894/2004
ADRIANO MARCOS MARCON	0052	000845/2005
AIRTON MARTINS MOLINA	0017	000419/2002
AIRTON MIRANDA BOZZA	0101	001509/2006
ALAERCIO CARDOSO	0004	001266/1996
ALAN MACHADO LEMES	0023	000338/2003
ALCIDES PAVAN CORREA	0037	000610/2004
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0108	006539/2006
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0094	001062/2006
	0093	001061/2006
ALECSANDER CHIRNEV DE FRE	0017	000419/2002
ALESSANDRA LIGIA CANTAROT	0009	000745/1999
ALINE PEROLA ZANETTI	0023	000338/2003
ALITHEIA CYRINO NASCIMENT	0066	000422/2006
ALMIR SANTOS REIS JUNIOR	0012	000209/2001
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0050	000705/2005
ANDRE RICARDO FRANCO	0094	001062/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0068	000566/2006
	0105	006397/2006
ANDREIA MALDONADO	0085	001008/2006
ANDREZA CRISTINA MANTOVAN	0030	000103/2004
	0118	006815/2006
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0102	001535/2006
ANGELA MARIA SANCHEZ	0055	000965/2005
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0066	000422/2006
	0096	001071/2006
ANTONIO RAFAEL MARCHEZAN	0012	000209/2001
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0018	000779/2002
APARECIDO DONIZETTI ANDRE	0018	000779/2002
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0003	000610/1996
ARIOVALDO HERBERT DA CRUZ	0060	000032/2006
ARLINDO TEIXEIRA	0039	000730/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0025	000445/2003
	0017	000419/2002
	0077	000881/2006
	0041	000985/2004
	0079	000944/2006
	0009	000745/1999
	0102	001535/2006

	0113	006740/2006
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0064	000245/2006
CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA	0037	000610/2004
CELINA RIZZO TAKEYMA	0020	000259/2003
CELSO APARECIDO DO NASCIM	0037	000610/2004
CELSO PIRATELLI	0100	000264/2006
	0014	000552/2001
CELSO SCHMITZ	0023	000338/2003
CINTIA RESQUETTI	0043	000194/2005
CLARICE GARCIA DE CAMPOS	0075	000812/2006
	0019	000065/2003
CLEBERSON RODOLFO V. SCHW	0066	000422/2006
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0001	000007/1985
	0008	000102/1999
CLIDIONORA AP.CASTAGNARI	0037	000610/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0038	000684/2004
CRISTIANI ZANARDO LOUREN•	0027	000772/2003
CRISTIANNE GANEM KISNER	0001	000007/1985
CRISTIANO HENRIQUE STORER	0041	000985/2004
CYNTHIA ELENA DE CAMPOS B	0066	000422/2006
DAMARES FERREIRA	0006	000545/1997
DANIELA VAZ GIMENES	0069	000573/2006
DENISE AKEMI MITSUOKA	0097	001078/2006
	0098	001091/2006
	0110	006607/2006
DENISE BISCAIA	0009	000745/1999
DESIREE ZOLET KURIKE FERR	0089	001052/2006
DINO COSTACURTA	0049	000677/2005
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0083	000989/2006
DIRCEU GALDINO	0023	000338/2003
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0017	000419/2002
EDNA DE SOUZA MAZIA	0072	000651/2006
	0018	000779/2002
EDUARDO DESIDERIO	0106	006431/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0068	000566/2006
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0078	000909/2006
ELI PEREIRA DINIZ	0007	000778/1998
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0110	000862/1999
ELISANGELA PIFFER	0085	001008/2006
ELIZABETE SERRANO DOS SAN	0042	000026/2005
ELIZETE APARECIDA ORVATH	0063	000111/2006
	0107	006498/2006
ELSA CRISTINA A.S.C.G. MA	0072	000651/2006
	0018	000779/2002
ELZA MAURICIO	0072	000651/2006
	0018	000779/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0046	000582/2005
	0048	000615/2005
	0092	001060/2006
	0054	000917/2005
	0038	000684/2004
	0012	000209/2001
EMILIA ABEICHE SPIZTNER	0073	000678/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0012	000209/2001
ERIKA FERNANDA RAMOS	0011	000550/2000
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO	0031	000185/2004
FABIANA CANCIO TAVARES	0023	000338/2003
FABIO ALEX SGOBERO	0106	006431/2006
FABIO LUIS ANTONIO	0094	001062/2006
FABIO LUIS FRANCO	0093	001061/2006
FERNANDO CESAR ROCCO	0047	000610/2005
FIORI AUGUSTO MINACHE FAU	0084	000995/2006
	0082	000971/2006
	0088	001046/2006
	0003	000610/1996
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0038	000684/2004
FLAVIO MENDES BENINCASA	0024	000678/2003
GERALDO PEGORARO FILHO	0072	000651/2006
	0018	000779/2002
GILBERTO HILARIO DO PRADO	0080	000947/2006
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0077	000881/2006
	0113	006740/2006
GISELE CRISTIANE FELIPE G	0020	000259/2003
GISLAINE PODANOSKI VIGNOT	0097	001078/2006
	0098	001091/2006
	0110	006607/2006
GLAUCO IWERSEN	0024	000378/2003
HEBERT EGIDIO ASSMANN	0062	000104/2006
HELDER MARTINEZ DAL COL	0006	000545/1997
HELIO ALONSO FILHO	0073	000678/2006
INGO HOFMANN JUNIOR	0023	000338/2003
IRACEMA MAZETTO CADIDE	0035	000488/2004
IRENILDE C CAPINAM DE MIR	0008	000102/1999
IVAN PEGORARO	0067	000435/2006
IVONE ROLDAO FERREIRA	0052	000845/2005
JACQUELINE QUIOZINI	0045	000522/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0028	000017/2004
	0095	001064/2006
	0111	006641/2006
JOAO BATISTA DA SILVA	0087	001035/2006
JOAQUIM MARIANO PAES CARV	0091	001059/2006
	0099	000207/1999
	0051	000711/2005
	0060	000032/2006

JULIO CESAR DALMOLIN	0096 001071/2006	SERGIO RICARDO RIBEIRO DE SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SHIGUEMASA IAMASAKI SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI	0020 000259/2003 0024 000378/2003 0066 000422/2006 0030 000103/2004 0118 006815/2006 0033 000339/2004 0024 000378/2003 0017 000419/2002 0014 000552/2001 0021 000300/2003 0001 000049/1985 0072 000651/2006 0018 000779/2002 0065 000375/2006 0024 000378/2003 0065 000375/2006 0023 000338/2003 0001 000007/1985 0051 000711/2005 0116 006776/2006 0100 000264/2006 0066 000422/2006 0072 000651/2006 0018 000779/2002 0099 000207/1999 0027 000772/2003 0022 000331/2003 0021 000300/2003 0015 000220/2002 0061 000047/2006 0097 001078/2006	GINA VIZIOLI, ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI, DENISE BISCAIA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-	73-EXECUÇÃO-331/2003-LUWA'S REPRESENTAÇÕES S/C LTDA. x TRANSBRASIL S.A. LINHAS AEREAS -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA-
JULIO JACOB JUNIOR	0005 000515/1997	SILVIO HENRIQUE MARQUES J SIMONE BOER RAMOS SONIA MENDES DE SOUZA STEPHEN WILSON TAMINE PALAORO PEREIRA TARCIZO FURLAN TEREZA MIEKO SAKIYAMA	0011 000678/2006 0055 000965/2005 0083 000989/2006 0001 000007/1985 0033 000339/2004 0045 000522/2005 0037 000610/2004 0037 000610/2004 0059 001002/2005 0092 001060/2006 0016 000348/2002 0076 000842/2006 0070 000580/2006 0016 000348/2002 0013 000507/2001 0026 000742/2003 0004 001266/1996 0104 006382/2006 0073 000678/2006 0017 000419/2002 0084 000995/2006 0082 000971/2006 0088 001046/2006 0003 000610/1996 0068 000566/2006 0105 006397/2006 0094 001062/2006 0093 001061/2006 0036 000504/2004 0034 000437/2004 0024 000378/2003 0115 000768/2006 0112 006679/2006 0028 000017/2004 0095 001064/2006 0111 006641/2006 0045 000522/2005 0037 000610/2004 0068 000566/2006 0004 001266/1996 0025 000445/2003 0017 000419/2002 0077 000881/2006 0041 000985/2004 0079 000944/2006 0009 000745/1999 0102 001535/2006 0113 006740/2006 0107 006498/2006 0109 006591/2006 0061 000047/2006 0097 001078/2006 0098 001091/2006 0110 006607/2006 0042 000026/2005 0103 006369/2006 0008 000102/1999 0090 001057/2006 0018 000779/2002 0070 000580/2006 0009 000745/1999 0073 000678/2006 0020 000259/2003 0071 000632/2006 0117 006808/2006 0097 001078/2006 0098 001091/2006 0110 006607/2006 0024 000378/2003 0037 000610/2004 0004 001266/1996 0074 000708/2006 0024 000378/2003 0073 000678/2006 0064 000245/2006 0032 000232/2004 0035 000488/2004 0014 000552/2001 0031 000185/2004 0065 000375/2006 0106 006431/2006 0066 000422/2006 0012 000209/2001 0063 000111/2006 0031 000185/2004 0086 001027/2006 0005 000515/1997 0089 001052/2006 0040 000894/2004 0053 000876/2005 0029 000035/2004 0058 000993/2005 0023 000338/2003 0020 000259/2003 0114 006759/2006 0023 000338/2003 0002 000256/1994 0076 000842/2006 0091 001059/2006 0071 000632/2006 0030 000103/2004 0085 001008/2006 0023 000338/2003 0069 000573/2006 0075 000812/2006 0019 000065/2003 0028 000017/2004 0078 000909/2006 0001 000007/1985	10.-CUMPRIMENTO-862/1999-JHONATAN RENATO DA SILVA ALVES e outros x ITAU SEGUROS S/A -Para que fique ciente do despacho e fs. 213, a seguir: "Defiro o pedido de fs. 209/210. Expeça-se alvará. A prestação de contas deverá vir aos autos no prazo de 60 dias. " E para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS-	22.-EXECUÇÃO-331/2003-LUWA'S REPRESENTAÇÕES S/C LTDA. x TRANSBRASIL S.A. LINHAS AEREAS -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA-
LUCIANY MICHELLI PEREIRA LUERTI GALLINA LUIS CARLOS DE SOUSA LUIS GUILHERME PEGORARO LUIS GUILHERME VANIN TURC LUIZ ALFREDO RODRIGUES A. LUIZ DE OLIVEIRA NETO LUIZ EDUARDO VOLPATO	0016 000348/2002 0013 000507/2001 0026 000742/2003 0004 001266/1996 0104 006382/2006 0073 000678/2006 0017 000419/2002 0084 000995/2006 0082 000971/2006 0088 001046/2006 0003 000610/1996 0068 000566/2006 0105 006397/2006 0094 001062/2006 0093 001061/2006 0036 000504/2004 0034 000437/2004 0024 000378/2003 0115 000768/2006 0112 006679/2006 0028 000017/2004 0095 001064/2006 0111 006641/2006 0045 000522/2005 0037 000610/2004 0068 000566/2006 0004 001266/1996 0025 000445/2003 0017 000419/2002 0077 000881/2006 0041 000985/2004 0079 000944/2006 0009 000745/1999 0102 001535/2006 0113 006740/2006 0107 006498/2006 0109 006591/2006 0061 000047/2006 0097 001078/2006 0098 001091/2006 0110 006607/2006 0042 000026/2005 0103 006369/2006 0008 000102/1999 0090 001057/2006 0018 000779/2002 0070 000580/2006 0009 000745/1999 0073 000678/2006 0020 000259/2003 0071 000632/2006 0117 006808/2006 0097 001078/2006 0098 001091/2006 0110 006607/2006 0024 000378/2003 0037 000610/2004 0004 001266/1996 0074 000708/2006 0024 000378/2003 0073 000678/2006 0064 000245/2006 0032 000232/2004 0035 000488/2004 0014 000552/2001 0031 000185/2004 0065 000375/2006 0106 006431/2006 0066 000422/2006 0012 000209/2001 0063 000111/2006 0031 000185/2004 0086 001027/2006 0005 000515/1997 0089 001052/2006 0040 000894/2004 0053 000876/2005 0029 000035/2004 0058 000993/2005 0023 000338/2003 0020 000259/2003 0114 006759/2006 0023 000338/2003 0002 000256/1994 0076 000842/2006 0091 001059/2006 0071 000632/2006 0030 000103/2004 0085 001008/2006 0023 000338/2003 0069 000573/2006 0075 000812/2006 0019 000065/2003 0028 000017/2004 0078 000909/2006 0001 000007/1985	VERA LUCIA LOPES FARINHA VINICIUS OSSVSKI RICHTER VIVIANI GIOVANETE RAMOS F WADSON NICANOR PERES GUAL WANDERLEI LUKACHEWSKI WANDERLEI RODRIGUES SILVA WANDERLEY PAVAN WILSON BOKORNY FERNANDES WILSON JOSE DE FREITAS	0020 000259/2003 0024 000378/2003 0066 000422/2006 0030 000103/2004 0118 006815/2006 0033 000339/2004 0024 000378/2003 0017 000419/2002 0014 000552/2001 0021 000300/2003 0001 000049/1985 0072 000651/2006 0018 000779/2002 0065 000375/2006 0024 000378/2003 0065 000375/2006 0023 000338/2003 0001 000007/1985 0051 000711/2005 0116 006776/2006 0100 000264/2006 0066 000422/2006 0072 000651/2006 0018 000779/2002 0099 000207/1999 0027 000772/2003 0022 000331/2003 0021 000300/2003 0015 000220/2002 0061 000047/2006 0097 001078/2006	11.-MONITORIA-550/2000-LUIZ PINHOLI x JAMIRO PINHOLI -Para manifestacao nos autos, no prazo de 5 dias. -Adv. EZAQUE ELPIDIO DOS SANTOS-	23.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-338/2003-PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. e outros x ARNOLDO DE OLIVEIRA JUNIOR e outros -"1. Foram oferecidos tempestivos embargos de declaração (fs. 406 a 409) da sentença de fs. 397 a 403. 2. No entanto, tem-se que esta nao abriga omissao, obscuridade ou contradição, extraindo-se das razoes expostas pelos embargantes que as alegações formuladas estão inseridas no contexto da fundamentação da sentença ou constituem materia a ser discutida em sede de apelação". -Adv. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, CELSO SCHMITZ, FABIO ALEX SGOBERO, ROGERIO QUAGLIA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, INGO HOFMANN JUNIOR, ALINE PEROLA ZANETTI, ALAN MACHADO LEMES-
MAGNUS CARAMORI	0068 000566/2006	1.-INDEENIZAÇÃO POR ATO ILCITO-7/1985-ADROALDO KNABEN e outros x ANACLETO GIRARDI NETO e outros -"1. Aguarde-se a manifestação do(s) interessado(s), no prazo de 30 dias. Intimem-se. 2. Após esse prazo, em caso de inércia, arquivem-se estes autos."-Adv. VALTER SIMOES DE MELO, TARCIZO FURLAN, JOSE FRANCISCO PEREIRA, CRISTIANNE GANEM KISNER, KERLY CRISTINA CORDEIRO, CLEVERSON MARCEL COLOMBO e SERGIO RICARDO MELLER-	0068 000566/2006 0105 006397/2006 0094 001062/2006 0093 001061/2006 0036 000504/2004 0034 000437/2004 0024 000378/2003 0115 000768/2006 0112 006679/2006 0028 000017/2004 0095 001064/2006 0111 006641/2006 0045 000522/2005 0037 000610/2004 0068 000566/2006 0004 001266/1996 0025 000445/2003 0017 000419/2002 0077 000881/2006 0041 000985/2004 0079 000944/2006 0009 000745/1999 0102 001535/2006 0113 006740/2006 0107 006498/2006 0109 006591/2006 0061 000047/2006 0097 001078/2006 0098 001091/2006 0110 006607/2006 0042 000026/2005 0103 006369/2006 0008 000102/1999 0090 001057/2006 0018 000779/2002 0070 000580/2006 0009 000745/1999 0073 000678/2006 0020 000259/2003 0071 000632/2006 0117 006808/2006 0097 001078/2006 0098 001091/2006 0110 006607/2006 0024 000378/2003 0037 000610/2004 0004 001266/1996 0074 000708/2006 0024 000378/2003 0073 000678/2006 0064 000245/2006 0032 000232/2004 0035 000488/2004 0014 000552/2001 0031 000185/2004 0065 000375/2006 0106 006431/2006 0066 000422/2006 0012 000209/2001 0063 000111/2006 0031 000185/2004 0086 001027/2006 0005 000515/1997 0089 001052/2006 0040 000894/2004 0053 000876/2005 0029 000035/2004 0058 000993/2005 0023 000338/2003 0020 000259/2003 0114 006759/2006 0023 000338/2003 0002 000256/1994 0076 000842/2006 0091 001059/2006 0071 000632/2006 0030 000103/2004 0085 001008/2006 0023 000338/2003 0069 000573/2006 0075 000812/2006 0019 000065/2003 0028 000017/2004 0078 000909/2006 0001 000007/1985	13.-ARBITRAMENTO-507/2001-BANCO ITAU S/A x WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA -Para manifestacao nos autos.-Adv. LUERTI GALLINA-	24.-INDEENIZAÇÃO-378/2003-ANDREIA APARECIDO DE PADUA e outros x SANDROMAR RIBEIRO CATTELAN e outros -Para que fiquem cientes do despacho de fs.174 e verso, a seguir: "Diante do improvisto medico que impede a advogada da autora de comparecer a audiência designada para esta data, redesigno o ato para o dia 9-5-07, as 15h30. 2. A audiência designada para esta data sera apregoada apenas para fins de intimação da re da redesignação. 3. A assinatura aposta no AR de f. 90 nao confere com o nome do reu Sandromar Ribeiro Cattelan. Assim sendo revogo o item 1 do despacho de f. 92, que declarou a sua revelia. Mnaifeste-se a autora em cinco dias, dizendo se desiste da ação em relação ao referido reu ou se insiste na sua citação, caso em que esta será feita por precatória." E para que fiquem cientes do despacho de fs. 175 que redesignou audiência para o dia 9.5.2007, as 15h30, para tomada de depoimento pessoal da autora e inquirição de suas testemunhas. -Adv. SIMONE BOER RAMOS, MARA REGINA PORCELANI, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, JULIANA WERKHAUSER e TRAJANO B. O. N. FRIEDRICH-
MAMORU FUKUYAMA	0094 001062/2006	2.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-256/1994-C.L.M.L. x B.P.A.L. e outros -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 333 que deixou de proceder a penhora.-Adv. ROGERIO VERDADE-	0094 001062/2006 0093 001061/2006 0036 000504/2004 0034 000437/2004 0024 000378/2003 0115 000768/2006 0112 006679/2006 0028 000017/2004 0095 001064/2006 0111 006641/2006 0045 000522/2005 0037 000610/2004 0068 000566/2006 0004 001266/1996 0025 000445/2003 0017 000419/2002 0077 000881/2006 0041 000985/2004 0079 000944/2006 0009 000745/1999 0102 001535/2006 0113 006740/2006 0107 006498/2006 0109 006591/2006 0061 000047/2006 0097 001078/2006 0098 001091/2006 0110 006607/2006 0042 000026/2005 0103 006369/2006 0008 000102/1999 0090 001057/2006 0018 000779/2002 0070 000580/2006 0009 000745/1999 0073 000678/2006 0020 000259/2003 0071 000632/2006 0117 006808/2006 0097 001078/2006 0098 001091/2006 0110 006607/2006 0024 000378/2003 0037 000610/2004 0004 001266/1996 0074 000708/2006 0024 000378/2003 0073 000678/2006 0064 000245/2006 0032 000232/2004 0035 000488/2004 0014 000552/2001 0031 000185/2004 0065 000375/2006 0106 006431/2006 0066 000422/2006 0012 000209/2001 0063 000111/2006 0031 000185/2004 0086 001027/2006 0005 000515/1997 0089 001052/2006 0040 000894/2004 0053 000876/2005 0029 000035/2004 0058 000993/2005 0023 000338/2003 0020 000259/2003 0114 006759/2006 0023 000338/2003 0002 000256/1994 0076 000842/2006 0091 001059/2006 0071 000632/2006 0030 000103/2004 0085 001008/2006 0023 000338/2003 0069 000573/2006 0075 000812/2006 0019 000065/2003 0028 000017/2004 0078 000909/2006 0001 000007/1985	14.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-552/2001-ADEMIR DEL PINTOR e outros x FRIGORIFICO MADRI S/A e outros -Para manifestacao nos autos, acerca do retorno da Carta Precatória de fs. 143 e ss.-Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI, STEPHEN WILSON e CELSO PIRATELLI-	25.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-445/2003-ELY DE SOUZA x BANCO ITAU S/A -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 917, a seguir: "Intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação, incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação." Valor das custas: R\$ 207,81, conta de fs.918. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-
MARA REGINA PORCELANI	0036 000504/2004	3.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-610/1996-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CARLOS RODRIGUES FERREIRA -"1. O presente processo encontra-se abandonado pela autora há mais de um ano. 2. Impõe-se, diante desse cenário, em que pese a previsão legal expressa (parag. 1 do art. 267 do CPC), que o processo seja julgado extinto com base no art. 267, II, do mesmo código, independentemente de quaisquer intimações. 3. Em face ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. II, do CPC. 4. Oportunamente, arquivem-se estes autos."-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-	0036 000504/2004 0034 000437/2004 0024 000378/2003 0115 000768/2006 0112 006679/2006 0028 000017/2004 0095 001064/2006 0111 006641/2006 0045 000522/2005 0037 000610/2004 0068 000566/2006 0004 001266/1996 0025 000445/2003 0017 000419/2002 0077 000881/2006 0041 000985/2004 0079 000944/2006 0009 000745/1999 0102 001535/2006 0113 006740/2006 0107 006498/2006 0109 006591/2006 0061 000047/2006 0097 001078/2006 0098 001091/2006 0110 006607/2006 0042 000026/2005 0103 006369/2006 0008 000102/1999 0090 001057/2006 0018 000779/2002 0070 000580/2006 0009 000745/1999 0073 000678/2006 0020 000259/2003 0071 000632/2006 0117 006808/2006 0097 001078/2006 0098 001091/2006 0110 006607/2006 0024 000378/2003 0037 000610/2004 0004 001266/1996 0074 000708/2006 0024 000378/2003 0073 000678/2006 0064 000245/2006 0032 000232/2004 0035 000488/2004 0014 000552/2001 0031 000185/2004 0065 000375/2006 0106 006431/2006 0066 000422/2006 0012 000209/2001 0063 000111/2006 0031 000185/2004 0086 001027/2006 0005 000515/1997 0089 001052/2006 0040 000894/2004 0053 000876/2005 0029 000035/2004 0058 000993/2005 0023 000338/2003 0020 000259/2003 0114 006759/2006 0023 000338/2003 0002 000256/1994 0076 000842/2006 0091 001059/2006 0071 000632/2006 0030 000103/2004 0085 001008/2006 0023 000338/2003 0069 000573/2006 0075 000812/2006 0019 000065/2003 0028 000017/2004 0078 000909/2006 0001 000007/1985	15.-MONITORIA-220/2002-O.F.A.F.L. x O.V.S. -"1. O presente processo encontra-se abandonado pela autora há mais de um ano. 2. Impõe-se, diante desse cenário, em que pese a previsão legal expressa (parag. 1 do art. 267 do CPC), que o processo seja julgado extinto com base no art. 267, II, do mesmo código, independentemente de quaisquer intimações. 3. Em face ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. II, do CPC. 4. Oportunamente, arquivem-se estes autos."-Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES-	26.-INDEENIZAÇÃO-420/2003-ANTONIO CARLOS MULLON e outros x JOSE CARLOS PINTO -"1. O presente processo encontra-se abandonado pela autora há mais de um ano. 2. Impõe-se, diante desse cenário, em que pese a previsão legal expressa (parag. 1 do art. 267 do CPC), que o processo seja julgado extinto com base no art. 267, II, do mesmo código, independentemente de quaisquer intimações. 3. Em face ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. II, do CPC. 4. Oportunamente, arquivem-se estes autos."-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-
MARCIA LORENI GUND	0028 000017/2004	4.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1266/1996-BANCO BRADESCO S/A x BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA e outros -Para manifestacao nos autos, acerca do retorno da carta precatória de fs. 152 e ss.-Adv. MARCIO MIATTO, LUIS GUILHERME PEGORARO, MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ALAERCIO CARDOSO			

33.-RESTAURACAO DE AUTOS-339/2004-CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 82/83 que, julgou procedente o pedido, e condenou o autor ao pagamento das despesas processuais.-Adv. LAERCIO FONDAZZI e SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR-

34.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-437/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II x LUIZ RONALDO PEREGO -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor Avaliador, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Adv. MARA REGINA PORCELANI-

35.-EXECUCAO JUDICIAL-488/2004-MILTON VIDOTTI MARTINEZ x BANCO DO BRASIL S/A -Para manifestacao nos autos.-Adv. NEUZA TEBINKA SENHORINI e IRACEMA MAZETTO CADIDE-

36.-EXECUCAO DE SENTENÇA-504/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL MARTIM AFONSO x RENAN AMARAL BAYLAO e outros -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor Avaliador, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Adv. MARA REGINA PORCELANI-

37.-ORDINARIA-610/2004-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA x TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA -Para manifestacao nos autos, acerca do retorno da Carta Precatória de fs. 352 e ss.-Adv. CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, CLIDIONORA AP.CASTAGNARI PIMENTA, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA, MOACYR CORREA NETO, ALCIDES PAVAN CORREA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI e MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA-

38.-BUSCA E APREENSAO-684/2004-BANCO FINASA S/A x ALEXANDRE TADEU COELHO -Para manifestacao nos autos, acerca do retorno da carta precatória de fs. 42 e ss.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

39.-EXECUCAO JUDICIAL-730/2004-APARECIDO MANOEL MAZIEIRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Para manifestacao nos autos, acerca da nomeação de fs. 94/95.-Adv. ARLINDO TEIXEIRA-

40.-MEDIDA CAUT. DE ARRESTO-894/2004-GONÇALVES & TORTOLA LTDA x HELENO ASHITATE RODRIGUES e outros -"1. Defiro o pedido de f. 396/397 para suspender o curso do processo até 1.12.2007. 3 do CPC). 2. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor pelo prosseguimento do feito."-Adv. ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHO, ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI e RAQUEL MENDONCA WENCESLAU-

41.-EXECUCAO HIPOTECARIA-985/2004-BANCO BANESTADO S/A x JAIR VELO -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor Avaliador, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DE POLLI e CRISTIANO HENRIQUE STORER-

42.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-26/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. -1. Aguarde-se ate 23.11.2007, como precedencia a intimação prevista no paragraf. 1. do art. 267, do CPC. 2. Apos decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos.-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS-

43.-ALVARA JUDICIAL-194/2005-LUIZA ELIZABETE DA SILVA e outros x O JUIZO -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. CINTIA RESQUETTI-

44.-RES.CONTRAT.C/C/REINT.POSSE-502/2005-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x JOCIMAR APARECIDO MORAIS e outros -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-

45.-COBRANÇA-522/2005-IZAIAS APARECIDO FERNANDES NUNES e outros x PARANA CIA DE SEGUROS -Para manifestacao nos autos.-Adv. LECIR MARIA SCALASSARA, MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA, JACQUELINE QUIOZINI-

46.-DEPOSITO-582/2005-BV FINANCEIRA S.A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x LUCI RODRIGUES CASTILHO -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justica de fs. 61 verso, que deixou de proceder a citação -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

47.-REPARACAO DE DANOS-610/2005-MUNICIPIO DE FLORESTA x JAIRO DE JESUS SILVA e outros -Para que manifestação em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito, e para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. FERNANDO CESAR ROCCO-

48.-DEPOSITO-615/2005-BANCO FINASA S/A x JOSE CLAUDINE FERREIRA SILVA -1. Aguarde-se ate 23.11.2007, como precedencia a intimação prevista no paragraf. 1. do art. 267, do CPC. 2. Apos decorrido o prazo acima, em se persistindo a

inercia, conclusos.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

49.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-677/2005-NERINO CONSONI SOBRINHO x OLEGARIO STINGLIN JUNIOR -1. Aguarde-se ate 23.11.2007, como precedencia a intimação prevista no paragraf. 1. do art. 267, do CPC. 2. Apos decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos.-Adv. DINO COSTACURTA-

50.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-705/2005-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x T.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA - EPP e outros -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO-

51.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-711/2005-EURICO NOBORA TANABE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 83/85 que, julgou procedente o pedido, e condenou o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, verba arbitrada em 350 reais.-Adv. VALTER SIMOES DE MELO e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-

52.-ACAO ORDINARIA DECLARATORIA-845/2005-CLARICE GRAVENA e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 326, a seguir: "O pleito de fs. 320 a 320 deve ser formulado diretamente ao perito."-Adv. ADRIANO MARCOS MARCON e IVONE ROLDAO FERREIRA-

53.-RES.CONTRAT.C/C/REINT.POSSE-876/2005-SIDNEY CASSIO BARLETA x JOSE EDINO VANZELLA -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. RAUL SILVEIRA BOENO-

54.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-917/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSUE KOCHAN -Para manifestacao nos autos, acerca do officio de fs. 45.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

55.-ORDINARIA REINTEGRAÇÃO POSSE-965/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x SONI & STATUTE LTDA -Para que fiquem cientes da decisão de fs. 139 e verso que declarou a sentença para acrescentar a seguinte fundamentação: "Quanto ao pedido de condenação da re ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na descaracterização da marca Atlantic no estabelecimento, cumpre ser lembrado que a essa marca de há muito deixou de ser ostentada em postos de rede Ipiranga. Os antigos postos Atlantic há anos tiveram as suas frentes reformadas para o já conhecido leiaute predominantemente amarelo dos postos Ipiranga. As fotografias de fs. 82 a 87 mostram que nas bombas de gasolina e na frente do estabelecimento da re permaneceram apenas resquícios das antigas cores azul e vermelha da atualmente hibernada marca Atlantic, o que a toda vista não causa prejuízo a autora, devedo ser considerado, ainda, que o consumidor medio nao identifica nenhuma marca em postos de combustíveis em precário estado de conservação, como o estabelecimento da ré."-Adv. ANGELA MARIA SANCHEZ, JUNIOR DE FAVERI e JOSE ANUNCIATO SONNI-

56.-BUSCA E APREENSAO-982/2005-BANCO DIBENS S/A x JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUZA -1. Aguarde-se ate 23.11.2007, como precedencia a intimação prevista no paragraf. 1. do art. 267, do CPC. 2. Apos decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

57.-BUSCA E APREENSAO-985/2005-BANCO ITAU S/A x JOSE MAURI CORDACAO -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

58.-SUMARIA DE COBRANCA-993/2005-FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENT.- FADEC x CESAR TADRA -Para que fique ciente da audiencia de conciliação redesignada para o dia 13 de março de 2007, as 15:00 horas, oportunidade em que as partes deverao comparecer pessoalmente, podendo se fazer representar por prepostos com poderes para transigir, e para que retire expediente, e pagamento de emolumentos, no valor de R\$ 7,00.-Adv. RICARDO DONALD PEREIRA-

59.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1002/2005-OMNI S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x HUMBERTO HENRIQUE BATIERI -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 40 verso que, julgou procedente o pedido, e condenou o réu ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, verba arbitrada em 500 reais.-Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

60.-INDENIZAÇÃO DANO MATER.MORAL-32/2006-VICTOR HUGO RIBEIRO ESSER DA SILVA x ESTADO DO PARANA -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 45, a seguir: "Considerando as informações trazidas juntamente com a contestação, verifica-se que há outra ação ajuizada pelo réu Estado do Paraná na 1ª Vara Cível desta Comarca (autos n. 896/2005), a qual ainda não foi julgada. 2. Como a referida causa tem a mesma causa de pedir desta, é forçoso reconhecer-se a conexão das ações, nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil, de modo que o presente feito deve ser julgado pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, para onde, após o trânsito em julgado desta decisão, os presentes autos devem ser encaminhados, procedendo-se as baixas devidas neste Juízo."-Adv. ARIOVALDO HERBERT DA CRUZ e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-

61.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-47/2006-BANCO BRADESCO S/A x PERFIL COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justica de fs. 30 verso, que deixou de proceder a citação -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNI-

62.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-104/2006-BANCO DO BRASIL S/A x JOAB JOAQUIM DA SILVA e outros -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana), conforme requerido as fs. 45.-Adv. HEBERT EGIDIO ASSMANN-

63.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-111/2006-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS x RHEMA - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS e outros -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justica de fs. 44/45 -Adv. PAULO SHIRO YAMASHITA, JOSE OSVALDO MOROTTI, ELIZETE APARECIDA ORVATH-

64.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-245/2006-NEMO ELOY VIDAL NETO e outros x PLATANO ENG. E REPR.COM. DE MAT. PARA ROD. LTDA. -Para manifestacao nos autos, acerca do oferecimento de bens as fs. 37.-Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO e CARLOS AUGUSTO MARINONI-

65.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-375/2006-OCEAN TRADING LTDA x KICKER INDUSTRIA E COMERCIO CONFECÇÕES LTDA -1. Aguarde-se ate 23.11.2007, como precedencia a intimação prevista no paragraf. 1. do art. 267, do CPC. 2. Apos decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos.-Adv. ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE, VALDIR PIGNATA e TIRSILEY DEBORA F.CORREIA-

66.-FALENCIA-422/2006-IAMASAKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS x TORNOPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 209, a seguir: "A propósito do pedido de fs. 206/207, faz-se necessário o decurso do prazo para trânsito em julgado da sentença de fs. 202/203.-Adv. SHIGUEMASSA IAMASAKI, ALITHEIA CYRINO NASCIMENTO, CYNTHIA ELENA DE CAMPOS BARBATO, VINICIUS OSSVSKI RICHTER, CLBERSON RODOLFO V. SCHWINGEL, PATRICIA GASPARRO SEVILHA, JULIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON GERALDO SGUAREZI-

67.-BUSCA E APREENSAO-435/2006-BANCO FINASA S/A x WALTER JOSE PICIOLI -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 31, a seguir: "A propósito da certidão de f. 30, a citação de f. 29 não ocorreu na pessoa do réu, de modo que é imprestável. Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, se deseja que a citação se faça por meio de oficial de justiça."-Adv. IVAN PEGORARO-

68.-BUSCA E APREENSAO-566/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RODRIGO GOMES GALVAO -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e MAGNUS CARAMORI-

69.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-573/2006-CLAUDIO DONIZETI VIEIRA - ME x BANCO DO BRASIL S.A -1. Aguarde-se ate 23.11.2007, como precedencia a intimação prevista no paragraf. 1. do art. 267, do CPC. 2. Apos decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos.-Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO e DANIELA VAZ GIMENES-

70.-BUSCA E APREENSAO-580/2006-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CARLOS DA SILVA GOMES -1. Aguarde-se ate 23.11.2007, como precedencia a intimação prevista no paragraf. 1. do art. 267, do CPC. 2. Apos decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES-

71.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-632/2006-JULIANO RENATO ROGOBELLO IMEDIATO DA SILVA e outros x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA e outros -"Manifeste(m)-se o(s) réu(s), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC)."-Adv. RONY CESAR BERGAMASSO e MARISTELA FERRER GARCIA SALVADOR-

72.-ALVARA JUDICIAL-651/2006-ZENAIDE MATTOS GONCALVES e outros x O JUIZO -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA, ELSA CRISTINA A.S.C.G. MARCHIOTTO, ELZA MAURICIO, GERALDO PEGORARO FILHO, TEREZA MIEKO SAKIYAMA e VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

73.-BUSCA E APREENSAO-678/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x FABIO CRISTIANO CANDIDO -Para esclarecimento acerca das guias de fs. 31 e 35.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, MARIANA GAMBA MARZOCHI, JUNE BASSO CHAGAS DE CASTRO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS e LUIZ ALFREDO RODRIGUES A. MARZOCHI-

74.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-708/2006-BANCO BRADESCO S/A x PITOPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros -Para manifestacao nos autos, acerca da nomeação de bens a penhora de fs. 18 e ss.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

75.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-812/2006-EDSON LUIZ ESPILMAN DOURADO x ROMILDO BOSSONI -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justica de

fs. 38 que deixou de proceder a penhora -Adv. CLARICE GARCIA DE CAMPOS, SABRINA MARCOLLI RUI-

76.-BUSCA E APREENSAO-842/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x VALMIR ROZIN -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES-

77.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-881/2006-BANCO ITAU S/A x COMERCIO DE FRUTAS RIBEIRAO PRETO LTDA e outros -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justica de fs. 35 verso -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANNA CHRISTIE FAVORETTO-

78.-COBRANÇA-909/2006-MARIA DE LOURDES FRANCISCO x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO DA ROCHA-

79.-EXECUCAO HIPOTECARIA-944/2006-BANCO ITAU S/A x ADEMAR ELIAS MARGARIDI e outros -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justica de fs. 52/53 -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

80.-APREENSÃO E DEPÓSITO BEM-947/2006-COLOR FINCO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x C. B. DE AZEVEDO ME -Para manifestacao nos autos, acerca do officio de fs. 64/65.-Adv. GILBERTO HILARIO DO PRADO-

81.-BUSCA E APREENSAO-963/2006-BANCO ITAU S/A x JULIANA BORGES DA COSTA -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justica de fs. 22 verso, que deixou de proceder a apreensão do bem. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

82.-MONITORIA-971/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CASA DA AGRICULTURA DE MARINGA LTDA e outros -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justica de fs. 38 e verso que deixou de proceder a citação -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO-

83.-EXECUCAO-989/2006-FININ CRED FACTORING LTDA x FERNANDO DE BRITTO MARI -1. Homologo o acordo de fs. 28/30, para os fins do art. 475-N, do Código de Processo civil, e suspendo o curso da presente execução ate 22.4.2007. 2. Apos essa data, manifeste-se o exequente em ate 30 dias, sob pena de extinção da execução....-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

84.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-995/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LLOP FORMAGIO & CIA LTDA e outros -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana), conforme requerido as fs. 31 -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO-

85.-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-1008/2006-ZARA GOMES LOPES x EMANUEL ANTONIO LOPES TERCI e outros -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER, ELISANGELA PIFFER e ANDREA MALDONADO-

86.-DESPEJO-1027/2006-IRACI FUJI x MARLI APARECIDA CAMBIAGHI -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 23 que de officio elevou o valor da causa para R\$ 6.010,05, e para promover a complementação das custas, no valor de R\$ 73,50 e funrejus-Adv. PLINIO MOCHI e ADRIANA MOLINA-

87.-SUMARIA DE COBRANCA-1035/2006-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLAGE HORIZONTE x MAURICIO LOPES e outros -Para que fique ciente da audiencia de conciliação designada para o dia 13 de março de 2007, as 14:30 horas, oportunidade em que as partes deverao comparecer pessoalmente, podendo se fazer representar por prepostos com poderes para transigir.-Adv. JOAO BATISTA DA SILVA-

88.-BUSCA E APREENSAO-1046/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOAO MARCIO SISTI -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justica de fs. 39 e verso que deixou de proceder a apreensão -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO-

89.-MONITORIA-1052/2006-MARIMED SERVIÇOS MEDICOS S.A. (HOSPITAL PARANA) x PAULO CESAR GOMES -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-

90.-COBRANÇA-1057/2006-CONDOMINIO EDIFICIO NEO ALVES MARTINS x LAURO GARCIA DO AMARAL JUNIOR -Para que fique ciente da audiencia de conciliação designada para o dia 21 DE MARÇO DE 2007, as 14:30 horas, oportunidade em que as partes deverao comparecer pessoalmente, podendo se fazer representar por prepostos com poderes para transigir, e para que retire expediente e pagamento de emolumentos, no valor de R\$ 7,00.-Adv. MARIA JOSE VIEIRA-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1059/2006-MILTON MISALLES x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO

PARANB -1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos 75/95. 2. Intime-se o embargado para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação. -Adv. ROMILDA LEITE DE MORAES e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-

92.-BUSCA E APREENSAO-1060/2006-BV FINANCEIRA S.A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x LIDER LOCADORA DE VEICULOS LTDA -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimto n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e LILIAN ARAUJO MANSO-

93.-COBRANÇA-1061/2006-BANCO DO BRASIL S/A x S R COVRE COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA ME e outros -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 28,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. FABIO LUIS FRANCO, ALCINDO DE SOUZA FRANCO e MAMORU FUKUYAMA-

94.-EXEC.QUANT.CERTA CONT.DEV.SOL.-1062/2006-BANCO DO BRASIL S/A x COVRE VILHENA DA SILVA LTDA ME e outros -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimto n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. FABIO LUIS FRANCO, ALCINDO DE SOUZA FRANCO, ANDRE RICARDO FRANCO e MAMORU FUKUYAMA-

95.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-1064/2006-EDVALDO DA SILVA x BANCO ITAU S/A -Para que fiquem cientes da decisão de fs. 23/25 que indeferiu a petição inicial com base no artigo 295, III, do CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

96.-ARROLAMENTO-1071/2006-MARIA DE FATIMA MATEUS PICOLI e outros x ADEMAR PICOLI -1. Nomeio inventariante Maria de Fatima mateus Picolo, a qual dispense da prestação de compromisso em razão da expectativa de que o processo não terá curso expressivo. 2. Foram apresentadas certidões negativas de débitos fiscais municipais (fs. 72,estaduais (f. 71) e deferiais(f. 70). 2. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha levada a efeito nestes autos de arrolamento de bens deixados por Ademar Picoli, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros. 2.1. Após as partes comprovarem, verificado pela Fazenda Publica, o pagamento de todos os Tributos (CPC, art. 1031, parag. 2. e item 5.10.6 do Código de Normas), excepa-se formal de partilha ou, sendo o caso, carta de adjudicação, e, a seguir, arquivem-se. Note-se que nao e o caso de renúncia em favor do comprador do bem ams, sim, de adjudicação,e a seguir, arquivem-se."-Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON GERALDO SGUAREZI-

97.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1078/2006-SHINITI UETA e outros x CONDOMINIO DO EDIFÍCIO MATISSE -1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos 110/2004. 2. Intime-se o embargado para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação.-Adv. MAURO VIGNOTTI, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, DENISE AKEMI MITSUOKA e WILSON JOSE DE FREITAS-

98.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1091/2006-ESPAÇO NOVO ESTOFADOS, MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA x BANCO ITAU S/A -Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias. -Adv. MAURO VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI-

99.-EXECUÇÃO FISCAL-207/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALDYR LOPES -Para manifestação nos autos, acerca do ofício de fs. 102, informando que nos autos de Carta Precatória sob n. 38/0006, foram designadas pracas para os dias09/02/2007 e 23/02/2007, as 9h30.-Adv. JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO e WADSON NICANOR PERES GUALDA-

100.-CARTA PRECATÓRIA-264/2006-Oriundo da Comarca de ORTIGUEIRA/PR -VARA CIVEL-SOLEDADE MARIA TESSARO BARRETO e outros x GRANDE & CIA. LTDA -ME e outros -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimto n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. CELSO PIRATELLI e VERA LUCIA LOPES FARINHA PIRATELLI-

101.-CARTA PRECATÓRIA-1509/2006-EDUARDO DE BITTENCOURT GARCIA x CONSTRUTORA PARANOIA LTDA e outros -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$: 115,00, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA-

102.-CARTA PRECATÓRIA-1535/2006-AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRANCISCO GAMES GARCIA -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$:314,50, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-

103.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-6369/2006-INS-

TITUIÇÃO DE CREDITO SOLIDARIO DE MARINGA x ANALEO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros - Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$: 164,50, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

104.-MONITORIA-6382/2006-A. KASSIKAWA & CIA LTDA x JOSE ANTONIO DA SILVA -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$:332,5 , restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI-

105.-BUSCA E APREENSAO-6397/2006-BANCO ITAU S/A x RAPHAEL BENNETTI IND. COM. CONFECÇÕES LTDA -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$: 616,00, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

106.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-6431/2006-SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x JAMIL LUIZ GUANDALINI -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$: 364,00, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. - Adv. FABIO LUIS ANTONIO, OSMAR S. DALLA COSTA e EDUARDO DESIDERIO-

107.-EMBARGOS DO DEVEDOR-6498/2006-PANIFICADORA E CONFETARIA BOSSONI LTDA ME x EDSON LUIZ ESPILMAN DOURADO -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$: 616,00, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES e ELIZETE APARECIDA ORVATH-

108.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-6539/2006-LUIZ PEDRO ASSONI x NEY PAULO PIMENTA JUNIOR -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$: 332,50, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

109.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-6591/2006-FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA x JOSE APARECIDO DOS SANTOS -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$: 206,50, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. - Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO-

110.-REVISIONAL DE CONTRATO-6607/2006-PET INGA DO BRASIL LTDA x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$: 616,00, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI e DENISE AKEMI MITSUOKA-

111.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-6641/2006-SUPRINGA - SUPRIMENTOS LTDA. ME x BANCO ITAU S/A -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$: 164,50, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

112.-COBRANÇA-6679/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAIRA I x GRACINETE MARIA LACERDA SILVERIO e outros -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$: 616,00, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. - Adv. MARA REGINA PORCELANI-

113.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-6740/2006-BANCO ITAU S/A x CARTONAGEM MARINGA LTDA. e outros -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$: 616,00, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

114.-BUSCA E APREENSAO-6759/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SONIA ROCIO SANTOS DE SOUZA -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$:616,00, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

115.-COBRANÇA RITO SUMARIO-6768/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL ANCHIETA II x ARTHUR DE OLIVEIRA ANDRADE NETO e outros -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$: 332,50, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-

116.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-6776/2006-ADROALDO KNABBEN x OLAVO SANTI PINAFI -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$: 616,00, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. VALTER SIMOES DE MELO-

117.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-6808/2006-INGA VEICULOS LTDA x LLOP FORMAGIO & CIA LTDA -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$: 164,50, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. MARLISA DIAS PINTO-

118.-PROTESTO CONTRA ALIEN.BENS-6815/2006-MAQUEDA WILLERS FAGUNDES e outros x BRUNO SANCHES TODO e outros -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimação pelo Diário da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - R\$: 616,00, restando sem efeito a intimação caso a providencia ja tenha sido realizada. -Adv. ANDREZA CRISTINA MANTOVANI e SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI-

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº059/2006 Juiz de Direito: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

ADELICIO JOSE ZENNI -	030
ADELICIO JOSE ZENNI -	055
ADEMAR KENHITI ISSI -	065
ADEMAR ULIANA NETO -	106
ADILSON DE CASTRO JUNIOR -	135
ADILSON DE CASTRO JUNIOR -	136
ADILSON DE CASTRO JUNIOR -	137
ADILSON DE CASTRO JUNIOR -	138
ADILSON DE CASTRO JUNIOR -	139
ADILSON DE CASTRO JUNIOR -	141
ADILSON DE CASTRO JUNIOR -	142
ADRIANO MARCOS MARCON -	097
ADRIANO MARCOS MARCON -	099
ADRIANO MARCOS MARCON -	107
AIRTON MARTINS MOLINA -	054
ALCINDO DE SOUZA FRANCO -	105
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA -	074
ALGEMIRO GONCALVES VALIM -	150
ALICE STELA DE SOUZA PUZI -	047
ALICIO MALAVAZZI -	006
ALICIO MALAVAZZI -	007
ALICIO MALAVAZZI -	011
ALICIO MALAVAZZI -	085
ALVARO BORGES DE OLIVEIRA -	144
ANA PAULA DOMINGUES	
DOS SANTOS -	060
ANA PAULA DOMINGUES	
DOS SANTOS -	115
ANILSON GERALDO SGUAREZI -	010
ANTONIO CAMARGO JUNIOR -	077
ANTONIO CARLOS POMIN -	129
ANTONIO JUSTINO FORCELLI -	038
ANTONIO LORENZONI NETO -	048
ANTONIO LORENZONI NETO -	056
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS	
LOPES -	113
ARLINDO TEIXEIRA -	052
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ -	023
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ -	033
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ -	046
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ -	059
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ -	078
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ -	112
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ -	131
CARLOS ALEXANDRE LIMA	
DE SOUZA -	092
CARLOS ALEXANDRE VAINE	
TAVARES -	041
CARLOS ROBERTO PISSOLATO -	026
CAROLINA AMARAL C LOPES -	120
CASSIANO LUIZ IURK -	063
CELIA ARRUDA FERNANDES -	114
CESAR AUGUSTO DE FRANCA -	153
CESAR EDUARDO MISAEL	
DE ANDRADE -	043
CLAUDINEI CODONHO -	042
CLIDIONORA APARECIDA	
CASTAGNARI PIMENTA -	099
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI -	012
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI -	038
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI -	119
CRISTIANE BELINATI GARCIA	
LOPES -	086
DENIZE HEUKO -	030
DIRCEU BERNARDI JUNIOR -	031
DIRCEU GALDINO -	116
DOUGLAS GALVAO VILARDO -	042
DOUGLAS GALVAO VILARDO -	045
DOUGLAS GALVAO VILARDO -	055
DOUGLAS GALVAO VILARDO -	100
DOUGLAS GALVAO VILARDO -	123

EDE CARLOS VIANA MACHADO -	023
EDER FABRILLO ROSA -	033
EDNA DE SOUZA MAZIA -	101
EDUARDO AMARAL POMPEO -	126
EDVALDO LUIZ DA ROCHA -	061
EDVALDO LUIZ DA ROCHA -	124
EDVALDO LUIZ DA ROCHA -	127
EDVALDO LUIZ DA ROCHA -	135
EDVALDO LUIZ DA ROCHA -	136
EDVALDO LUIZ DA ROCHA -	137
EDVALDO LUIZ DA ROCHA -	138
EDVALDO LUIZ DA ROCHA -	139
EDVALDO LUIZ DA ROCHA -	141
EDVALDO LUIZ DA ROCHA -	142
EDVALDO LUIZ DA ROCHA -	159
EDVALDO LUIZ DA ROCHA -	160
ELIZETE REGINA BUZZO PETRY -	115
ELYSE BACILA BATISTA DE MATOS -	109
EMERSON LAUTENSCHLAGER	
SANTANA -	091
EMERSON LAUTENSCHLAGER	
SANTANA -	148
EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA -	092
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA -	146
FABIO LUIS FRANCO -	161
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA -	013
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA -	104
FERNANDO RIBAS -	014
FIORI AUGUSTO MINCACHÉ	
FAUSTINO -	080
GENTIL GUIDO DE MARCHI -	122
GEVERSON ANSELMO PILATI -	155
GILBERTO JACHSTET -	110
GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA -	068
HAMILTON JOSE OLIVEIRA -	134
HELDER CURY RICCIARDI -	037
HELENO GALDINO LUCAS -	091
HELIO DOMINGOS -	001
JACKSON ANDRE DE SA -	094
JAIME OLIVEIRA PENTEADO -	032
JAIME PEGO SIQUEIRA -	051
JAIR ANTONIO WIEBELLING -	071
JAIR ANTONIO WIEBELLING -	076
JAIR ANTONIO WIEBELLING -	090
JAIR ANTONIO WIEBELLING -	095
JAIR ANTONIO WIEBELLING -	096
JAIR ANTONIO WIEBELLING -	112
JAIR ANTONIO WIEBELLING -	121
JAIR ANTONIO WIEBELLING -	152
JAIR ANTONIO GONCALVES	
FILHO -	069
JAMIL JOSEPETTI -	006
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR -	007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR -	018
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR -	020
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR -	077
JANE GLAUCIA ANGELI	
JUNQUEIRA -	040
JEFFERSON LUIZ CALDERELLI -	100
JEFFERSON DO CARMO ASSIS -	047
JESUS SOARES MARTINS -	048
JESUS SOARES MARTINS -	056
JOAO CARLOS SILVEIRA -	031
JOAO CARLOS SILVEIRA -	149
JOAO JOAQUIM MARTINELLI -	072
JOAO LOURENCO DOS SANTOS -	001
JOAO ROBERTO DOMINGOS -	093
JOSE BARBOSA -	070
JOSE FRANCISCO PEREIRA -	004
JOSE FRANCISCO PEREIRA -	008
JOSE GONZAGA SORIANI -	022
JOSE GONZAGA SORIANI -	098
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA -	017
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA -	118
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA -	038
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA -	012
JOSE ROBERTO GAZOLA -	108
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA -	009
JOSE VIEIRA ROSA -	082
JULIANO MIQUELETTI SONCIN -	130
JULIO CESAR COELHO PALLONE -	016
JULIO CESAR COELHO PALLONE -	031
JUNES MARTA PARIZ -	085
KELLY CRISTINA TRAJANO -	029
KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE -	111
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA -	067
LAURO FERNANDO ZANETTI -	027
LEANDRO CEZAR SACOMAN -	032
LEILA APARECIDA FERREIRA	
GARCIA -	097
LELIS VIEIRA DOS SANTOS -	021
LUCINDA APARECIDA POLOTTO -	109
LUERTI GALLINA -	018
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT -	064
LUIZ EDUARDO VOLPATO -	064
LUIZ EDUARDO VOLPATO -	066
MARA REGINA PORCELANI -	045
MARA REGINA PORCELANI -	087
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	
FILHO -	156
MARCELO AYRES DENA -	145
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ -	124
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ -	127
MARCELO DANTAS LOPES -	031
MARCELO HENRIQUE GONÇALVES -	019
MARCIA BIANCHI COSTA -	133
MARCIO FERNANDO CANDEO	
DOS SANTOS -	026
MARCIO FERNANDO CANDEO	
DOS SANTOS -	070
MARCIO FERNANDO CANDEO	
DOS SANTOS -	093
MARCOS JOAO RODRIGUES	

SALAMUNES -	079
MARCOS JOAO RODRIGUES	
SALAMUNES -	081
MARCOS JOSE CHECHELAKY -	028
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA -	151
MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS -	025
MARIA HELENA BIAOBOCK -	033
MARIA LUIZA BACCARO -	066
MARIA LUIZA BACCARO -	083
MARIA LUIZA BACCARO -	089
MARILENA MUNIZ TEIXEIRA -	003
MARINO MORGATO -	001
MARINO MORGATO -	012
MARINO MORGATO -	038
MARLENE DE CASTRO MARDEGAM -	028
MAURICIO MELO LUIZE -	049
MAURICIO MELO LUIZE -	063
MAURO ROBERTO DE ANDRADE	
AGUILERA -	094
MAURO VIGNOTTI -	019
MAURO VIGNOTTI -	084
MAURO VIGNOTTI -	151
MESSIAS QUEIROZ UCHOA -	147
MOACIR BORGES JUNIOR -	096
NABOR NISHIKAWA -	025
NEI VALDO SECCHI -	132
NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA -	065
NELCIDES ALVES BUENO -	050
NIVALDO ANTONIO FONDAZZI -	013
NIVALDO ANTONIO FONDAZZI -	104
ODAIR MARIO BORDINI -	019
ODAIR VICENTE MORESCHI -	075
OLDEMAR MARIANO -	083
OLDEMAR MARIANO -	089
OLDEMAR MARIANO -	117
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS -	015
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS -	087
ORLANDO ALEXANDRINO -	061
OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS -	078
PABLO PEREZ FANHANI -	079
PABLO PEREZ FANHANI -	081
PAULA CAROLINA S SILVA -	059
PAULO DE BEM -	005
PAULO HIROSHI KIMURA -	119
PAULO HIROSHI KIMURA -	123
REGINA ELIZABETH COUTINHO	
RIBARIC -	107
REGINA MARIA TAVARES DE BRITO -	039
REGIS TOCACH -	157
RENATO RIBECHI -	129
RICARDO AUGUSTO ULIANA	
SILVERIO -	031
RICARDO AUGUSTO ULIANA	
SILVERIO -	057
RICARDO AUGUSTO ULIANA	
SILVERIO -	058
RICARDO RIBEIRO -	080
ROBERTO DE ALMEIDA PAULO -	013
ROBERTO DOS SANTOS -	128
ROBERTO PERALTO -	073
ROBERTO ROTH -	154
RODRIGO BEBIANO PIMENTA -	140
RODRIGO VALENTE GIUBLIN	
TEIXEIRA -	143
ROGEL MARTINS BARBOSA -	075
ROGERIO DAL PRA -	034
ROGERIO JOSE HERNANDES	
BONAZZI -	035
ROGERIO VERDADE -	046
ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA -	149
RUI BARBOSA GAMON -	001
SERGIO DONIZETI NUNES -	001
SERGIO RICARDO RIBEIRO	
DE NOVAIS -	049
SERGIO WILSON MALDONADO -	090
SHIROKO NUMATA -	102
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO -	053
SIMONE BOER RAMOS -	002
SUELY DOS SANTOS -	024
TANIA CHRISTINA CECCATTO	
GONCALVES DE PAULA -	125
TANIA CHRISTINA CECCATTO	
GONCALVES DE PAULA -	158
TARCIZO FURLAN -	030
THEREZINHA MODANESE BOLDORI -	088
WADSON NICANOR PERES GUALDA -	103
WAGNER PETER KRAINER JOSE -	105
WALDIR FRADES -	060
WILLIAN FRACALLOSSI -	044
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA -	062
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA -	063
WILSON BOKORNY FERNANDES -	051
WILSON JOSE DE FREITAS -	147
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO -	036
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO -	043

TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - INSOLVENCIA -0535/1990 - JUVENAL CAPELETTO [x] O JUÍZO - Cumpra-se a decisão do eminente relator, suspendendo todos os atos antes determinados neste feito e relativos aos pacientes nominados a f. 1958. Ciência ao Administrador e ao Ministério Público acerca da decisão retro. Depois, Aguarde-se pelo ofício que requisitará as informações, e venham. - Adv.: RUI BARBOSA GAMON e MARINO MORGATO e HELIO DOMINGOS e SERGIO DONIZETI NUNES e JOAO LOURENCO DOS SANTOS

[002] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0161/1992 - JOSE LUIZ DE ANDRADE [x] ADEMAR VARGAS - Diga o autor - Adv.: SIMONE BOER RAMOS

[003] - INTERDICAÇÃO -0164/1993 - IOLANDA COSTA [x]

REGINA LUCIA DA COSTA - Defiro a substituição, nomeado Cristiane Costa Lopes de Oliveira como curador do interdito, em substituição à Sra. Iolanda da Costa.....Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar termo de curador. - Adv.: MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

[004] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0375/1993 - BANCO DO BRASIL S/A [x] M MENEGUIM E IRMAO LTDA - Retirar o alvará expedido e preparar as custas de expedição do alvará, R\$ 7,00. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[005] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0573/1994 - WALDIR RODRIGUES [x] GREMIO DE ESPORTES MARINGA - Retirar o alvará expedido, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: PAULO DE BEM

[006] - SUSTACAO DE PROTESTO -0607/1994 - ANTONIO PICOLI SOBRINHO ENG CIV [x] PROJENORT PRE FAB NORTE PARANA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: ALICIO MALAVAZZI e JAMIL JOSEPETTI

[007] - ORD DECLARAT INEXIGIBILIDADE TITULO - 0094/1995 - ANTONIO PICOLI SOBRINHO ENG CIV [x] PROJENORT PRE FAB NORTE PARANA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: ALICIO MALAVAZZI e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[008] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0557/1995 - ANTONIO LUCIANO FILHO [x] WALTER LAERCIO BENTO - Manifestar sobre o ofício de fls. 147 - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[009] - INVENTARIO -0997/1995 - ERIK TADAYUKI RIBEIRO KIMURA [x] JOAO HYDEYOSHI KIMURA - Retirar o alvará expedido, e preparar custas de expedição R\$ - Adv.: JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA

[010] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0017/1996 - BENEDITO CORIMBAVA [x] ARI ANTONIO MEZZOMO - Diga o credor - Adv.: ANILSON GERALDO SQUAREZI

[011] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0134/1996 - OTACILIO DONIZETI RODRIGUES [x] ARNALDO BRAZ GUIMARAES - Diga o Exequente - Adv.: ALICIO MALAVAZZI

[012] - HABILITACAO EM FALENCIA -0172/1996 - JOSE ALBERTO TIEPPO [x] ROBERTO GALLI DA SILVA - Adotando como razões de decidir as expostas a f. 233, homologo o cálculo de f. 198. - Adv.: CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI e MARINO MORGATO e JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA

[013] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0571/1996 - JOSE ATILIO SANCHES E OUTROS [x] B PISMEL E CIA LTDA - Quanto a fls. 469 et seq., indefiro, porque compete ao credor exibir o cálculo do seu crédito (art. 614 II CPC), não havendo razão para remessa dos autos ao contador judicial. Quanto a f. 476, à avaliação, e digam. - Adv.: NIVALDO ANTONIO FONDAZZI e ROBERTO DE ALMEIDA PAULO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

[014] - EXECUCAO FISCAL -0609/1996 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] B J SANTOS E CIA LTDA - Retirar o alvará expedido, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: FERNANDO RIBAS

[015] - EXECUCAO HIPOTECARIA -0811/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] SONIA SATIRO DOS SANTOS - Os autos encontram-se em Cartório, vista pelo prazo legal. Preparar custas de desarmamento R\$ 7,00 - Adv.: OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

[016] - CANCELAMENTO DE PROTESTO -0560/1997 - SOCIEDADE RURAL DE MARINGA [x] FRANCISCO CESAR DA SILVA FERT - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: JULIO CESAR COELHO PALLONE

[017] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0571/1997 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS [x] CONSTRUTORA PARANOIA LTDA - Retirar a Carta Precatória expedida e preparar as custas de expedição da precatória, R\$ 7,00. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[018] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0779/1997 - OTAIR RODRIGUES LISBOA [x] COSESP CIA DE SEGUROS DO ESTADO SAO PAULO - Proferida sentença: Vistos... Homologo por sentença, para que surta jurídicos e legais efeitos, o pagamento efetuado nos autos supramencionados, pelo que, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC, declaro a extinção do processo de execução. Custas de lei. Levante-se eventuais constringções. Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada às fls. 127, independentemente do trânsito em julgado. Oportunamente, feitas as devidas anotações, inclusive na Distribuição, archive-se. - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e LUERTI GALLINA

[019] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0814/1997 - LUIZ ALBERTO WOLF [x] DARCY DOS SANTOS AREAS - Preparar custas processuais R\$ 402,31. - Adv.: MAURO VIGNOTTI e ODAIR MARIO BORDINI e MARCELO HENRIQUE GONÇALVES

[020] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0858/1997 - OTAIR RODRIGUES LISBOA [x] MARITIMA SEGUROS S/A - Os honorários advocatícios são apenas os arbitrados nesta execução a princípio, e mais os decorrentes da sucum-

bência nos embargos, conforme fixados na sentença. Quanto ao cálculo do débito, compete ao credor exibi-lo (art. 614 II do CPC). - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[021] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0217/1998 - ARMANDO TINTORI FILHO [x] MORAES E TRANJAN COMUNICACAO LTDA - Manifestar sobre a carta precatória devolvida - Adv.: LELIS VIEIRA DOS SANTOS

[022] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0491/1998 - BANCO DO BRASIL S/A [x] ALO MARINGA DISTRIBUICAO COMERCIO E REPRESENTACOES - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: JOSE GONZAGA SORIANI

[023] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0571/1998 - RIO SAO FRANCISCO CIA SECURITIZADORA DE CRED FINAN [x] CELOTEX COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA - Sendo a parte autora pessoa jurídica, indefiro os benefícios da LAJ (Lei Federal nº 1060, de 1950), nos termos da jurisprudência: (...) Anote-se a substituição da parte, com as comunicações necessárias, inclusive à Distribuição. Depois, contados e preparados, voltem. —Preparar custas processuais R\$ 133,09. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e EDE CARLOS VIANA MACHADO

[024] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0881/1998 - TELEVISAO CATARATAS LTDA [x] RENATHAIS IND E COM DE APARELHOS TERAPEUTICOS LTDA - Expeça-se alvará, como requer retro. Quanto ao cálculo do débito, compete ao credor exibi-lo (art. 64 II CPC). - Adv.: SUELY DOS SANTOS

[025] - ORDINARIA DE COBRANCA -0216/1999 - MELO MORA E CIA LTDA [x] ESPOLIO DE OSVALDO ESTEVON - Oficie-se à Receita Federal, como requer, requisitando cópias das declarações de imposto de renda do devedor, como pede o exequente. Com a resposta, diga o exequente. Considerando que os autos passam a conter documentos protegidos pelo sigilo fiscal, determino que os processo tramite, a partir da juntada das declarações, em segredo de justiça. Anote-se na autuação. —Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS e NABOR NISHIKAWA

[026] - SUMARIA DE COBRANCA -0777/1999 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II [x] EDSON KERCHE CAMARGO - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. —Preparar custas processuais R\$-480,37. - Adv.: CARLOS ROBERTO PISSOLATO e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[027] - EXECUCAO HIPOTECARIA -0021/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A [x] APARECIDA ZOLIN PEREIRA - Os autos encontram-se em Cartório, vista pelo prazo legal. Preparar custas de desarmamento R\$ 7,00 - Adv.: LAURO FERNANDO ZANETTI

[028] - SUMARIA DE COBRANCA -0105/2001 - FELIPE GONCALVES [x] RS PREVIDENCIA - Sobre o laudo digam. Prazo sucessivo de 10 dias. - Adv.: MARLENE DE CASTRO MARDEGAM e MARCOS JOSE CHECHELAKY

[029] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0302/2001 - CICERO ALVES GARCIA [x] CONSTRUTORA SCHWABE LTDA - Retirar precatória para o seu devido cumprimento - Adv.: KELLY CRISTINA TRAJANO

[030] - ANULACAO DE TITULO -0454/2001 - SACARIA SAO JOSE LTDA [x] SACARIA FIM DA PICADA LTDA - Deve a parte vencedora iniciar a fase de cumprimento do julgado em dez dias. - Adv.: ADELICIO JOSE ZENNI e DENIZE HEUKO e TARCIZO FURLAN

[031] - ACAO CIVIL PUBLICA -0498/2001 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA [x] VALTER GONCALVES BESSANI - Sobre o laudo digam. Prazo sucessivo de 10 dias. - Adv.: JOAO CARLOS SILVEIRA e JULIO CESAR COELHO PALLONE e MARCELO DANTAS LOPES e RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVERIO e DIRCEU BERNARDI JUNIOR

[032] - PRESTACAO DE CONTAS -0663/2001 - GUSTAVO COMERCIO DE DISCOS LTDA [x] BANCO SANTANDER NOROESTE S/A - Digam as partes. - Adv.: LEANDRO CEZAR SACOMAN e JAIME OLIVEIRA PENTEADO

[033] - ORD DECLARAT INEXIGIBILIDADE TITULO - 0004/2002 - CETEL COMERCIAL E TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA [x] BAYTEC TECNOLOGIA LTDA - Sobre o laudo digam. Prazo sucessivo de dez dias. - Adv.: EDER FABRILLO ROSA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARIA HELENA BIAOBOCK

[034] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0037/2002 - MARIA DO SOCORRO ALVES SELHORST [x] JOAO BATISTA RUGGERI - Retirar precatória para o seu devido cumprimento. - Adv.: ROGERIO DAL PRA

[035] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0053/2002 - TICKET SERVICOS S/A [x] TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA - Esclareça o requerente se está desistindo da execução. - Adv.: ROGERIO JOSE HERNANDES BONAZZI

[036] - MANDADO DE SEGURANCA -0080/2002 - LILI UYEDA [x] PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGA - Trazer em cartório a via azul da Guia de custas do Oficial de Justiça para expedição do mandado de intimação. - Adv.: WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

[037] - ARROLAMENTO SUMARIO -0201/2002 - JOSE

FURLAN [x] WALDOMIRA BERTAGNA FURLAN - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar o termo de doação. - Adv.: HELDER CURY RICCIARDI

[038] - HABILITACAO DE CREDITO RETARDATARIA - 0239/2002 - BANCO ABN AMRO REAL S/A [x] MASSA INSOLVENTE DE RENATO GALLI DA SILVA - Proferida decisão dos embargos declaratórios: Vistos. . . Recebo e provejo os embargos declaratórios, porque, com efeito houve omissões. Razão porque, atribuo aos embargos o efeito infringente que excepcionalmente se admite, declaro a sentença, para esclarecer que a insolvência onde se refere habilitação do autor é a de Renato Galli da Silva, e não como lá constou. Esclareço ainda que é ordenada a inclusão do autor no quadro geral de credores por conta de dois créditos com datas de vencimento distintas: Cz\$ 2.263.461,42 com vencimento em 30/11/1987 e Cz\$ 2.188.878,23 com vencimento em 25/01/1988. Averbese à margem do registro. Intimem-se a partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual apelação. - Adv.: CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI e MARINO MORGATO e ANTONIO JUSTINO FORCELLI e JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA

[039] - EXECUCAO FISCAL -0411/2002 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] LINDNER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA - Retirar o alvará expedido e preparar as custas de expedição do alvará, R\$ 7,00. - Adv.: REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

[040] - DECLARACAO DE AUSENCIA -0548/2002 - REGIANE LUNELLI [x] ESTEFANO LUNELLI - Retirar ofícios expedidos. - Adv.: JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA

[041] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0931/2002 - WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA [x] IRENE BORTOLOCI - Comparecer em cartório para tirar fotocópia autenticada do termo de retificação da Carta de Arrematação. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES

[042] - ORDINARIA DE COBRANCA -0034/2003 - CLEMENTE DE SOUZA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado pelo perito, fls. 209/376 - Adv.: CLAUDINEI CODONHO e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[043] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0257/2003 - EDCLEIA ARAUJO DE SA [x] SEBASTIAO PIRES DE LACERDA - Tendo em vista que o Órgão Especial do TJPR deliberou pela suspensão dos atos processuais no período entre 20 e 31 de dezembro de 2006, reformulando assim, a agenda antes aprovada, redesigno a audiência marcada nestes autos para 05/04/2007 às 15:00 horas. Diligências necessárias. —Devem ambas as partes recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação das partes e testemunhas. - Adv.: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

[044] - AUTORIZACAO JUDICIAL -0447/2003 - CLAUDIA CAMPOS DE MOURA [x] CLEUZA TEIXEIRA CAMPOS DE MOURA - Devolver os autos mencionados no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil. Desconsiderar em caso de devolução ou dentro do prazo para manifestação. WILLIAN FRACALLOSSI

[045] - ORDINARIA DE COBRANCA -0481/2003 - DALBERTO DA SILVA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Devem as partes apresentarem alegações finais em forma de memoriais. Prazo de 10 (dez) dias, para cada uma das partes, iniciando-se pelo autor. O prazo é sucessivo e cada parte poderá levar os autos em carga. - Adv.: MARA REGINA PORCELANI e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[046] - ORDINARIA DE COBRANCA -0524/2003 - CASSIO HIRATOMI [x] BANCO ITAU S/A - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: ROGERIO VERDADE e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[047] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0534/2003 - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA [x] RENATA PEDROSO DE OLIVEIRA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ALICE STELA DE SOUZA PUZI

[048] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0665/2003 - DOUGLAS AUGUSTO DE CARVALHO COBRA [x] SANDRA MARA RICIERI BALIELO - Proferida sentença: Vistos. . . Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes nos autos dos embargos em apensos, e que se estende a esta execução, atribuindo-lhe força de título executivo, e, de consequência, julgo extinta esta execução. Custas e honorários na forma do acordo, observado o CN 2.7.2.1 - Adv.: ANTONIO LORENZONI NETO e JESUS SOARES MARTINS

[049] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0769/2003 - HELD S CONFECÇÕES LTDA [x] FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS e MAURICIO MELO LUIZE

[050] - DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA - 0774/2003 - JULIO THOMAZINI [x] ZILDA ANDREA TOZO DELMONICO - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de intimação. - Adv.: NELCIDES ALVES BUENO

[051] - SUMARIA DE INDENIZACAO -0875/2003 - CLEONICE ROSETO [x] SACHIO KAWAKAMI - Preparar custas processuais R\$ 220,81 - Adv.: JAIME PEGO SIQUEIRA e

WILSON BOKORNY FERNANDES

[052] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS -0876/2003 - EDSON BAPTISTA CARDOSO [x] ATRACAO FONOGRAFICA LTDA - Retirar precatória para o seu devido cumprimento. - Adv.: ARLINDO TEIXEIRA

[053] - USUCAPIAO -0877/2003 - MOISES DIMAS VIEIRA DE CAMARGO [x] COMPANHIA MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANA - Retirar o edital para publicação na forma legal. - Adv.: SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

[054] - ADJUDICACAO COMPULSORIA -0891/2003 - AUGROS DO BRASIL LTDA [x] BANCO CREDIBANCO S/A - Manifestar sobre o depósito efetuado nos autos. - Adv.: AIRTON MARTINS MOLINA

[055] - SUMARIA DE INDENIZACAO -0047/2004 - DAMIAO VIEIRA LIMA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Considerando a ausência do procurador da parte ré à presente audiência, dispensa as provas que requireu, na forma do art. 453, § 2º do CPC. Concedo as partes o prazo sucessivo de 10 dias, para apresentação de alegações finais em forma de memoriais. Após vistas ao MP. - Adv.: ADELICIO JOSE ZENNI e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[056] - EMBARGOS A EXECUCAO -0058/2004 - SANDRA MARA RICIERI [x] DOUGLAS AUGUSTO DE CARVALHO COBRA - - Proferida sentença: Vistos. . . Homologo por sentença, para que produza os efeitos pertinentes, a transação celebrada entre as partes, atribuindo-lhe força de título executivo, e, de consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269 III, do CPC. Custas e honorários na forma do acordo, observando o CN 2.7.2.1. ficando, por este título, autorizado a execução da parte das custas que a embargante se comprometeu a pagar. Deve a embargante preparar custas processuais R\$ 463,33 - Adv.: JESUS SOARES MARTINS e ANTONIO LORENZONI NETO

[057] - EXECUCAO FISCAL -0112/2004 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO [x] LEONILDA COLANGELES - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVERIO

[058] - EXECUCAO FISCAL -0113/2004 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO [x] ESPOLIO DE MAURO TIMIDATI - Retirar a Carta Precatória expedida. - Adv.: RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVERIO

[059] - PRESTACAO DE CONTAS -0118/2004 - PESOS COMERCIO DE BALANCAS LTDA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. — Preparar custas processuais R\$ 32,01. - Adv.: PAULA CAROLINA S SILVA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[060] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0225/2004 - MARCILIO DA LIMA RAMALHO [x] BRASIL TELECOM S/A - Retirar precatória para o seu devido cumprimento, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: WALDIR FRADES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

[061] - ORDINARIA DE COBRANCA -0239/2004 - MARIA DA COSTA DOS SANTOS [x] ITAU SEGUROS S/A - Proferida sentença: Vistos. . . Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré a pagar em favor do autor a importância de CR\$ 373.271,85, (valores de novembro de 1993) acrescida de correção monetária e juros na forma contida na fundamentação supra, mais despesas e custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, tendo em vista o bom trabalho desempenhado pelo patrono da parte autora, e a solução relativamente rápida da lide, com julgamento antecipado - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ORLANDO ALEXANDRINO

[062] - ORDINARIA DE COBRANCA -0249/2004 - ODETE CORREIA A DE OLIVEIRA [x] ESTADO DO PARANA - Retirar precatória para o seu devido cumprimento. - Adv.: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

[063] - ORDINARIA DE COBRANCA -0250/2004 - ANDREW WILSON [x] ESTADO DO PARANA - Despacho de fls. 117: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Decisão de fls. 120: Recebo e provejo os embargos declaratórios, porque, com efeito, houve omissão. Razão porque, atribuindo aos embargos o efeito infringente que excepcionalmente se admite, declaro a sentença, para incluir, em seu dispositivo, esta passagem: “Acolho, nestes termos, a preliminar de prescrição para declarar prescritos eventuais créditos que o autor pudesse ter contra os réus, referentes a qualquer período anterior a 29 de março de 1999”. Averte-se à margem do registro. Int-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual apelação. - Adv.: WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA e MAURICIO MELO LUIZE e CASSIANO LUIZ IURK

[064] - PRESTACAO DE CONTAS -0251/2004 - LUISMAR PELEGRINI [x] BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT e LUIZ EDUARDO VOLPATO

[065] - EMBARGOS A EXECUCAO -0271/2004 - WANDERLEY PEDRO PEREIRA DOS SANTOS [x] UNINGA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA S/C LTDA - Certifique-se se decorreu o prazo de cumprimento voluntário da sentença (15 dias contados do trânsito em julgado). Expeça-se mandado de penhora e avaliação. O valor do débito deverá ser acrescido da multa de 10%, tendo em vista a falta de cumprimento volun-

tário da sentença (art. 475J do CPC). Se o exequente indicar bens para penhora, penhore-se-os. Feita a penhora e a avaliação, int-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofertar impugnação em quinze dias. Se não tiver advogado nos autos, int-se-o pelo correio. Se não forem encontrados bens penhoráveis, atenda-se o item 9.4.12 do CN. Autorizo a realização das diligências na forma do art. 172 e parágrafos do CPC, devendo o meirinho cumprir o item 9.3.7 do CN. ————— Retirar precatória para o seu devido cumprimento, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: ADEMAR KENHITI ISSI e NEIVA APARECIDA DE OLIVEIRA

[066] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0276/2004 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A [x] OSVALDO ZANOLLO - Proferida sentença homologando o acordo e declarando extinto o processo - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO e MARIA LUIZA BACCARO

[067] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0281/2004 - LUIZ CARLOS DE SOUZA [x] ROSANGELA MARIA LOPES - Diga o credor em cinco dias. - Adv.: LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA

[068] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0284/2004 - ELIANE APARECIDA DOS SANTOS [x] BRASIL TELECOM S/A - Efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.944,80, sob pena de multa de 10% sobre o valor executado (art. 475J do CPC). - Adv.: GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA

[069] - DEPOSITO -0324/2004 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO [x] MARCELO DEL CIELO MATIAS - Retirar edital para publicação na forma legal, e preparar custas de expedição R\$7,00. - Adv.: JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO

[070] - USUCAPIAO -0512/2004 - WILSON NUNES MACIEL [x] CENTRO AMERICA MELHORAMENTOS URBANOS LTDA - Admito o agravo, a permanecer retido nos autos. Int-se o agravado para a contra-minuta. Anote-se na autuação e, oportunamente, cumpra-se o CN 5.12.5. Após, voltem para apreciar. - Adv.: JOSE BARBOSA e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[071] - PRESTACAO DE CONTAS -0531/2004 - HERB JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA [x] BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Sobre as contas prestadas diga o autor em 15 dias, caso as impugne, apresentar suas próprias contas, com saldo líquido apto a embasar sentença. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[072] - ORDINARIA DE ANULACAO DE TITULO - 0588/2004 - EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA [x] FUNDICAO AZEVEDO LTDA - Retirar edital para publicação na forma legal, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: JOAO JOAQUIM MARTINELLI

[073] - INVENTARIO -0710/2004 - MARIA SUZANA LIPORI [x] ROBERTO FLORENTINO PESSUTTI - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00, bem como fotocópias R\$ 9,60. - Adv.: ROBERTO PERALTO

[074] - DECLARATORIA -0777/2004 - ADEMILSON MUNIZ [x] PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de intimação - Adv.: ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA

[075] - ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 0875/2004 - VALTER SIUNITTI [x] CLUBE CACA E PESCA DE MARINGA - Digam as partes sobre o laudo. - Adv.: ROGEL MARTINS BARBOSA e ODAIR VICENTE MORESCHI

[076] - EXIBICAO DE DOCUMENTOS -0943/2004 - NEUSA YUKIKO KANESSIGUE [x] BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Retirar o alvará expedido, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[077] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0968/2004 - RONALDO JOSE MATTOS ME [x] HSBC BANK BRASIL S/A - Recebo e provejo os embargos declaratórios, porque, com efeito, houve omissão. Razão porque, atribuindo aos embargos o efeito infringente que excepcionalmente se admite, declaro a sentença, para incluir esta passagem: (...). Averte-se à margem do registro. Int-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual apelação. - Adv.: ANTONIO CAMARGO JUNIOR e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[078] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 1064/2004 - BANCO BANESTADO S/A [x] JOSE DOMINGOS DE SOUZA JUNIOR - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo extinto esta execução. Custas pelo exequente. Deixo de impor condenação em verba honorária porque a execução não foi embargada. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

[079] - SUSTACAO DE PROTESTO - 1079/2004 - AUTO POSTO J SAMA LTDA [x] REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial, e revogo a liminar antes concedida. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro, por equidade, em R\$ 2.000,00, considerando a relativa simplicidade da causa, e o julgamento antecipado. - Adv.: PABLO PEREZ FANHANI e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES

[080] - DEPOSITO -0093/2005 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI [x] ANTONIO CARLOS PICHININ - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo procedente em parte o pedido inicial, e condeno ANTONIO CARLOS PICHININ a, no prazo de cinco dias, entregar ao autor o bem alienado fiduciariamente, e descrito na inicial, ou o equivalente em dinheiro, que correspondente ao valor de mercado do bem, saldo se o valor do débito for menor, caso em que este prevalecerá, ficando ressalvada ao credor a prerrogativa do art.

906 do CPC. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor estimado do bem. - Adv.: RICARDO RIBEIRO e FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO

[081] - DECLARATORIA INEXIST OBRIG CAMBIAL - 0100/2005 - AUTO POSTO J SAMA LTDA [x] REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial, e condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro, por equidade, em R\$ 2.000,00, considerando a relativa simplicidade da causa, e o julgamento antecipado. - Adv.: PABLO PEREZ FANHANI e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES

[082] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0144/2005 - MARCOS AURELIO BATISTA DE SOUZA [x] BETO ALINHAMENTOS LTDA ME - Retirar edital para publicação na forma legal, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: JOSE VIEIRA ROSA

[083] - PRESTACAO DE CONTAS -0240/2005 - JOSE MALDONADO ALVARES [x] HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: MARIA LUIZA BACCARO e OLDEMAR MARIANO

[084] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0289/2005 - IRENE DE LOURDES CONTARDI DE SOUZA [x] ELOA BENEDITA DE ALMEIDA MERSS - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00 - Adv.: MAURO VIGNOTTI

[085] - DESPEJO -0517/2005 - SHOPPING CONTROL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTD [x] DE PAULA E PONTES LTDA - GARAPA - Proferida sentença: Vistos. . . Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, declaro resolvida a relação locatícia existente entre as partes, e, confirmando a antecipação da tutela jurisdicional antes deferida, condeno a ré a restituir à autora o imóvel locado, desocupado de pessoas e coisas e no estado em que o recebeu, no prazo de quinze dias, bem como condeno a ré a pagar em favor da autora a importância que se apurar em liquidação, referente aos alugueis vencido no o curso da lide e que não foram quitados por depósitos nos autos, e mais os alugueis e encargos locatícios que venceram no curso da lide e até efetiva desocupação do imóvel, tudo com acrescimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% a.m. desde a data de cada vencimento, mais multa contratual. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado.Despacho de fls. 228. Primeiramente, intime-se as partes da sentença. Depois, se não houver recurso, v. para apreciar o pedido retro. Se houver recurso, deve ser formada a carta de sentença, para fins de execução provisória, e então v. para apreciar o pedido retro. - Adv.: ALICIO MALAVAZZI e JUNES MARTA PARIZ

[086] - DEPOSITO -0568/2005 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM [x] JOSE EDILSON GONCALVES - Retirar o ofício expedido e preparar as custas de expedição do ofício, R\$ 7,00. - Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

[087] - SUMARIA DE COBRANCA -0592/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AZALEIA [x] DORASILVIA APARECIDA BITTENCOURT - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: MARA REGINA PORCELANI e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

[088] - DECLARATORIA NULIDADE ATO JURIDICO - 0597/2005 - LUIZ GUILHERME FERREIRA ANDREOTTI [x] GERSI FRANCISCO ANDREOTTI - Diga o autor. - Adv.: THEREZINHA MODANESE BOLDORI

[089] - PRESTACAO DE CONTAS -0700/2005 - PEDRO GATTO [x] HSBC BANK BRASIL S/A - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: MARIA LUIZA BACCARO e OLDEMAR MARIANO

[090] - ORDINARIA DE COBRANCA -0711/2005 - JOSE SERGIO RIGHETTI [x] FINASA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Proferida sentença: Vistos. . . Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno a ré a pagar em favor do autor a importância de R\$ 5.580,80, acrescida de correção monetária pelo INPC e a contar da data do ajuizamento (porque até aquela data o valor já está corrigido), mais juros de 12% a.a. contados da citação inicial. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, considerando o zelo do procurador da parte autora, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e SERGIO WILSON MALDONADO

[091] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0754/2005 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANÇ E INVESTIMENTO

[x] MATEUS GUSTAVO HENRIQUE SANCHES - Contado e preparados venham par sentença. —————Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 18,01. - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e HELENO GALDINO LUCAS

[092] - EXECUCAO FISCAL -0810/2005 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] P R A MARQUES E CIA LTDA - Proferida decisão dos embargos de declaração: Rejeito, pois, os embargos declaratórios, porque não se fundam em nenhuma das hipóteses legais. Int-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual apelação. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA

[093] - ALVARA JUDICIAL -0858/2005 - ANTONIA RITA DE OLIVEIRA [x] CENTAURO SEGURADORA S/A - Rejeito a preliminar de fl. 43. O direito em discussão não é hereditário, não constitui herança em está sujeita a inventário. Trata-se de pedido de alvará para receber indenização securitária pela morte de Marcos. Tal indenização deriva do seguro DPVAT. Nunca pertenceu ao finado. O direito a percepção assiste aos beneficiários, por causa da morte de Marcos, mas não foi transmitido por este aos beneficiários. Assim, o caso não é de inventário. Defiro os itens a, b, c, e d de f.45. Atenda-se. Com as respostas digam as partes e o Ministério Público. ————— Deve a parte autora juntar aos autos Certidão dos Dependentes habilitados junto ao INSS do falecido, conforme requerido às fls. 45, item “b”. ————— Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos. - Adv.: JOAO ROBERTO DOMINGOS e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[094] - ACAO MONITORIA -0895/2005 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS TANIA LTDA [x] IVAN NAOKI KIKUTI - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, constituindo de pleno direito título executivo judicial em favor da autora e contra o réu, na importância de R\$ 73.132,10, a ser acrescido de correção monetária pelo INPC, mais juros de mora de 1% ao mês, contados do ajuizamento, já que até aquela data o valor da inicial já foi apresentado com correção monetária e juros. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em sete mil e trezentos reais, considerando o alto zelo do procurador da parte adversa, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado. - Adv.: JACKSON ANDRE DE SA e MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA

[095] - SUMARIA DE COBRANCA -0942/2005 - LUCIA GOMES MOURA [x] FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Retirar a Carta Precatória expedida. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[096] - PRESTACAO DE CONTAS - 1001/2005 - F P ALVES E CIA LTDA [x] BANCO REAL S/A - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e MOACIR BORGES JUNIOR

[097] - DECLARATORIA - 1036/2005 - ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA MACIEL [x] UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - Sem preliminares, dou o processo por saneado. Indefiro o depoimento pessoal da requerida. O depoimento pessoal tem como única serventia extrair eventual confissão. A ré é pessoa jurídica de direito público, cujos direitos não são indisponíveis, e, portanto, não pode confessar. De forma que o depoimento pessoal seria inútil. Defiro só a prova pericial. Nomeio perito o sr. Amilton Eudoxio Pereira (CREA 5936-D, Rua das Dálías, 444 - Jardim Monte Carlo, Maringá, Paraná - fone 3224-3438 ou 9973-4371), sob a fé do grau. Intimem-se as partes, para em cinco dias, apresentarem os quesitos - Adv.: ADRIANO MARCOS MARCON e LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA

[098] - SUMARIA DE COBRANCA - 1047/2005 - BANCO DO BRASIL S/A [x] CARTONAGEM INGA LTDA - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: JOSE GONZAGA SORIANI

[099] - DECLARATORIA - 1060/2005 - VILMA PEREIRA DE MELO [x] UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - Defiro, por ora, apenas a prova pericial. Apreciarei a necessidade de outras provas depois de juntados o laudo. Nomeio perito o Sr. Amilton Eudoxio Pereira (CREA 5936-D, Rua das Dálías, nº 444 - Jd. Monte Carlo Maringá - Pr. fone 3224-3438 ou 9973-4371, e-mail seegpar@yahoo.com.br), sob a fé do seu grau. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem os quesitos. Juntados os quesitos, intime-se o perito para formular proposta de honorários. Apresentada a proposta digam. - Adv.: ADRIANO MARCOS MARCON e CLIDIONORA APARECIDA CASTAGNARI PIMENTA

[100] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1063/2005 - LABOURT COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTD [x] PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. — Preparar custas processuais R\$-23,81. - Adv.: JEFERSON LUIZ CALDERELLI e DOUGLAS GALVAO VILARDO

[101] - ORDINARIA DE INDENIZACAO -0031/2006 - GERALDO FRANCISCO DE JESUS [x] IVANILDO FRANCISCO PINTO - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: EDNA DE SOUZA MAZIA

[102] - CARTA PRECATORIA -0047/2006 - BANCO AMERICANO DO SUL S/A [x] EDSON ESTEVES DA SILVA - As praças

resultaram negativas, manifestar o que lhe convier nos autos. - Adv.: SHIROKO NUMATA

[103] - CARTA PRECATORIA -0076/2006- SANDRA REGINA FARENCEA LANCONE [x] MARCELO LAQUANETE - Diga o credor. - Adv.: WADSON NICANOR PERES GUALDA

[104] - EMBARGOS A EXECUCAO -0079/2006 - EDUARDO BROOKE PISMEL [x] ROBERTO ORLANDINI - Primeiramente vale lembrar que muito embora seja a regra geral no processo civil brasileiro receber o recurso de apelação no duplo efeito, a própria lei traz os casos em que o apelo deve ser recebido somente no efeito devolutivo (art. 520 I a VII, do CPC). com efeito, a hipótese em exame encaixa-se no inciso V do art. 520 do CPC, na medida em que, apesar de a sentença ter julgado parcialmente procedentes os embargos à execução, o apelante recorre em relação à parte julgada improcedente, de modo que a apelação em face de tal sentença somente pode ser recebida no efeito devolutivo. (...) Recebo a apelação, portanto, no efeito devolutivo apenas. Intimem-se para as conta razões. Juntadas essas, traslade-se cópia da sentença para os autos da execução, e subam os embargos ao E. TJPR. Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido. - Adv.: FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e NIVALDO ANTONIO FONDAZZI

[105] - ORDINARIA DE COBRANCA -0080/2006 - BANCO DO BRASIL S/A [x] CEDRILL MOVEIS E PORTAS LTDA - Proferida sentença: Vistos . . . Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno os réus a pagarem em favor do autor a importância de R\$ 164.387,35, acrescida de correção monetária, calculadas pelo INPC do IBGE e cotada da data do vencimento, além de juros moratórios de 12% ao ano, também contados a partir daquela data, e mais os encargos de mora previstos nos contratos e descritos no item 3 de fls. 3. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação considerando o zelo do procurador da parte autora, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado - Adv.: ALCINDO DE SOUZA FRANCO e WAGNER PETER KRAINER JOSE

[106] - CARTA PRECATORIA -0081/2006 - TAKEO YOSHITANE [x] TEKEUKI NAKASUGUI - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: ADEMAR ULIANA NETO

[107] - DECLARATORIA -0105/2006 - ZILDA DOS ANJOS GUIMARAES [x] UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - Preliminares serão apreciadas na sentença. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial, somente. Nomeio perito, somente. Nomeio perito o sr. Amilton Eudoxio Pereira (CRA 5936-D Rua das Dális, 444, Jd. Monte Carlo Maringá - Paraná - fone 3224-3438 ou 9973-4371, e-mail seegpar@yahoo.com.br), sob a fé do seu grau. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem os quesitos. Juntados os quesitos, int-se o perito para formular proposta de honorários. Apresentada a proposta, digam. - Adv.: ADRIANO MARCOS MARCON e REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC

[108] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0118/2006 - INTERCARNES COMERCIO DE CARNES E MIUDOS LTDA [x] VILMA LOCOZQUI VIZCAYCHIPI - Retirar precatória para o seu devido cumprimento, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. ———— Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de intimação. - Adv.: JOSE ROBERTO GAZOLA

[109] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0124/2006 - VALDETE FREITAS [x] ARNO - Marco o dia 20/03/2007 às 16:10 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. ———— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal das partes. - Adv.: LUCINDA APARECIDA POLOTTO e ELYSE BACILA BATISTA DE MATOS

[110] - CARTA PRECATORIA -0132/2006 - ECLEIA AUGUSTA DE LIMA PEREIRA [x] ALLU'S DISTRIBUIDORA - As praças resultaram negativas, manifestar o que lhe convier nos autos. - Adv.: GILBERTO JACHSTET

[111] - CARTA PRECATORIA -0141/2006 - JOAO BATISTA DE CAMPOS [x] EDSON KOZO YOSHIDA - Não é possível proceder penhora sobre bem de quem não foi citado. Diga o credor se pretende o arresto do imóvel descrito a fls. 37/39. A citação por edital, se for o caso, deve ser posterior ao arresto. - Adv.: KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE

[112] - PRESTACAO DE CONTAS -0145/2006 - CLEUZA HENRIQUE MEDEIROS [x] BANCO ITAU S/A - Proferida sentença: Vistos... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno Banco Itaú S/A de Bancos Brasileiros S/A., a prestar contas ao autor, em forma mercantil e em quarenta e oito horas, de toda movimentação havida na conta mencionada na inicial, desde sua abertura até seu encerramento, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em mil reais (art. 20, § 4º do CPC), considerando o zelo do procurador da parte autora, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede desse procurador, a relativa simplicidade da causa, e abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[113] - ACAO MONITORIA -0192/2006 - SAGRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA [x] ROSIMEIRI APARECIDA JOVEDI - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: APARECIDO DOMINGOS ERRELIAS LOPES

[114] - SUMARIA DE COBRANCA -0207/2006 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA [x] SEGURADORA CENTAURO S/

A - Retirar precatória para o seu devido cumprimento. - Adv.: CELIA ARRUDA FERNANDES

[115] - DECLARATORIA -0211/2006 - CLAUDIMIR FACCIO RIBAS [x] BRASIL TELECOM S/A - A rigor não é caso de omissão, porque o art. 12 da LAJ (Lei Federal nº 1060, de 1950) opera de pleno direito, sem necessidade de que a sentença mande aplicá-lo, como é de todos sabido. Todavia, como esclarecer não custa, recebo e provejo os embargos declaratórios, para acrescentar ao dispositivo sentencial este trecho: Aplica-se à condenação sucumbencial o disposto no art. 12 da LAJ (Lei Federal nº 1060, de 1950): "A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustendo próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a conta da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Averbem-se à margem do registro. Int-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual apelação. - Adv.: ELIZETE REGINA BUZZO PETRY e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

[116] - CARTA PRECATORIA -0237/2006 - REUNIDAS INDUSTRIA DE FARINHAS LTDA [x] MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA - Designado o dia 26/04/2007, às 15:15 horas, para audiência de Inquirição de Testemunha. Recolher guia de custas do oficial de justiça - Adv.: DIRCEU GALDINO

[117] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0252/2006 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A [x] H SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: OLDEMAR MARIANO

[118] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0279/2006 - BANCO BRADESCO S/A [x] COOPER ART INDUSTRIA DE LUMINOSOS LTDA ME - Retirar o ofício expedido e preparar as custas de expedição do ofício, R\$ 7,00. - Adv.: JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[119] - RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRACAO DE POSSE -0347/2006 - LOTEAMENTOS ORCELOS LTDA [x] C A SILVA BIANCHI ME - Recolher guia de custas do avaliador judicial. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000) - Adv.: PAULO HIROSHI KIMURA e CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI

[120] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0365/2006 - CASTANHEIRA DISTRIBUIDORA LTDA [x] FARMACIA HERVAL LTDA - Por conta e risco do credor, que se sujeitará às medidas pertinentes se não puder provar o que alega, penhorem-se os bens que ele indicou na petição retro. ———— Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. - Adv.: CAROLINA AMARAL C LOPES

[121] - DECLARATORIA DE NULIDADE DE CAMBIAL - 0369/2006 - FABIO MARTINS DA SILVA [x] BANCO ITAU S/A - Proferida sentença: Vistos . . . Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, declarando nula a letra de câmbio lá descrita, determinando o cancelamento do seu protesto, e condeno a ré a pagar ao autor indenização de R\$ 3.500,00, acrescida de correção monetária pelo INPC e juros de 12% a.a. tudo contado de hoje. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação supra, considerando a relativa simplicidade da causa, e o julgamento antecipado. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING

[122] - INVENTARIO NEGATIVO -0430/2006 - VALERIA APARECIDA DE PAULA [x] LEANDRO CARVALHO PINTO - Diga o inventariante - Adv.: GENTIL GUIDO DE MARCHI

[123] - EMBARGOS A EXECUCAO -0453/2006 - MUNICIPIO DE MARINGA [x] G M ASSISTENCIA TECNICA LTDA - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ———— Preparar custas processuais R\$-678,62. - Adv.: DOUGLAS GALVAO VILARDO e PAULO HIROSHI KIMURA

[124] - ORDINARIA DE COBRANCA -0456/2006 - SILVANA ANDOZIA FERREIRA [x] PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

[125] - ORDINARIA DE COBRANCA -0462/2006 - JOAQUIM MARQUES FILHO [x] ZADEIR FERREIRA DOS SANTOS - Retirar o edital e a Carta Precatória expedidos. - Adv.: TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES DE PAULA

[126] - ORDINARIA DE COBRANCA -0501/2006 - BANCO DO BRASIL S/A [x] LOBATO JEANS LTDA ME - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: EDUARDO AMARAL POMPEO

[127] - ORDINARIA DE COBRANCA -0591/2006 - FREDELI REGINA FRANCA HENRIQUE [x] ITAU SEGUROS S/A - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento

a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

[128] - MANDADO DE SEGURANCA -0646/2006 - MARIA MOGARI [x] DIRETOR DA 15ª REGIONAL DE SAUDE DO PARANA - Retirar precatória para o seu devido cumprimento, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: ROBERTO DOS SANTOS

[129] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0650/2006 - ALEXSANDRO BORTOLETO PEREIRA [x] ANTONIETA SANTINON SANTOS - Proferida sentença: Vistos . . . Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, declaro a resolução do contato de locação existente entre as partes, condeno a ré a restituir ao autor o imóvel locado, desocupado de pessoas e coisas e no estado em que o recebeu, no prazo de quinze dias (porque se trata de despejo por falta de pagamento, art. 9º, II e III da Lei 8.245), bem como condeno a ré a pagar em favor do autor a importância de R\$ 2.330,46 acrescida de correção monetária pelo INPC desde a data do ajuizamento e juros de 1% a.m. contados das datas de vencimento de cada aluguel, e mais os aluguéis e encargos locatícios que vencerem no curso da lide e até efetiva desocupação do imóvel, condeno ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, considerando a revelia e o julgamento antecipado - Adv.: ANTONIO CARLOS POMIN e RENATO RIBECHI

[130] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0686/2006 - BANCO ITAU S/A [x] PAULO SANTOS BENEVIDES - Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R\$ 14,00. - Adv.: JULIANO MIQUELETTI SONCIN

[131] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0695/2006 - MAISA RENOFIO [x] BANCO ITAU S/A - Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. - Adv.: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[132] - ARRESTO -0696/2006 - CONCERT BOMBAS LTDA [x] GEMINI IND COM IMPEXP LTDA - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para firmar termo de caução. - Adv.: NEI VALDO SECCHI

[133] - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 0704/2006 - JOSE CARLOS DONIZETI ZAGO [x] FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU - Impugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, os embargos recebidos com suspensão do processo principal. - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[134] - ORDINARIA DE COBRANCA -0728/2006 - COPEL DISTRIBUIDORA S/A [x] INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA SULINA LTDA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: HAMILTON JOSE OLIVEIRA

[135] - ORDINARIA DE COBRANCA -0743/2006 - CARMEZINDA VIEIRA DE ARAUJO [x] SUL AMERICA BANDEIRANTE SEGUROS - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[136] - ORDINARIA DE COBRANCA -0747/2006 - AURITA TEREZINHA GARCIA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[137] - ORDINARIA DE COBRANCA -0748/2006 - ARACI DE OLIVEIRA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[138] - ORDINARIA DE COBRANCA -0749/2006 - MARLEI ZANCHI DE OLIVEIRA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

dência: (...). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[139] - ORDINARIA DE COBRANCA -0767/2006 - MARILZA TOMAZ DE SIQUEIRA ASSUNCAO [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[140] - EMBARGOS DE TERCEIRO -0786/2006 - EDIMAR ANTONIO GODINHO PIMENTA [x] BANCO BRADESCO S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: RODRIGO BEBIANO PIMENTA

[141] - ORDINARIA DE COBRANCA -0822/2006 - SILVIA REGINA DE OLIVEIRA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[142] - ORDINARIA DE COBRANCA -0824/2006 - GONCALINA DE OLIVEIRA E SILVA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR

[143] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA -0927/2006 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA [x] P IOMBRILLER TRANSPORTES LTDA - Retirar precatória para o seu devido cumprimento, e preparar custas de expedição R\$ 7,00. - Adv.: RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

[144] - ANULATORIA -0934/2006 - ADERBAL GRANADO [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Retirar ofícios expedidos. - Adv.: ALVARO BORGES DE OLIVEIRA

[145] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0992/2006 - IVANILDE TEREZA MAIA MAREZE [x] TARLEY MAIA KOTSIFAS - Purgue a mora querendo, no prazo improrrogável de cinco dias. - Adv.: MARCELO AYRES DENA

[146] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 1011/2006 - COMERCIO DE FREIOS MANOS MARTIN LTDA [x] BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - Retirar ofícios e carta de citação R\$-21,00. - Adv.: EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA

[147] - EMBARGOS A EXECUCAO - 1014/2006 - PERFITRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA [x] BANCO BRADESCO S/A - Especifiquem as provas. - Adv.: MESSIAS QUEIROZ UCHOA e WILSON JOSE DE FREITAS

[148] - REINTEGRACAO DE POSSE - 1020/2006 - CIA ITAU DE ARRENDAMENTO MERCANTIL [x] ISMAEL ESTEVES SILVEIRA - O documento de fls. 31 não prova que a notificação foi entregue no endereço do destinatário. A mora não está provada. Cumpra-se fls. 25. Intimem-se. - Adv.: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

[149] - EMBARGOS A EXECUCAO - 1069/2006 - MUNICIPIO DE MARINGA [x] A FERREIRA DOS SANTOS - Especifiquem as provas. - Adv.: ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e JOAO CARLOS SILVEIRA

[150] - ARROLAMENTO - 1090/2006 - NIVALDO MARQUES FERREIRA [x] OLIVIA DE BRITO - Não foi atendida a parte final de f. 21, porque os termos de cessão dos direitos hereditários não estão nos autos. Providencie o inventariante. - Adv.: ALGEMIRO GONCALVES VALIM

[151] - REINTEGRACAO DE POSSE - 1092/2006 - TPI MOLPLASTIC LTDA [x] PET INGA DO BRASIL LTDA - (...). Modifico, portanto, a liminar anterior, para determinar que o bem descrito na inicial seja depositado em mãos do representante legal da ré (pessoa física), na qualidade de fiel depositário e sob os compromissos e penas da lei. Deverá, a ré, em cinco dias, e parar ser mantida a situação supra ordenada, prestar caução idônea. ———— Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. - Adv.: MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA e MAURO VIGNOTTI

[152] - DECLARATORIA INEXISTENCIA DE RELACAO JURIDICA - 1117/2006 - ROSILTON CORREIA DE MORAIS JUNIOR [x] TIM SUL S/A - (...). Por tais razões, vendo presentes os requisitos do art. 273 do CPC, liminarmente antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada (...). Como a pauta de audiências está atualmente congestionada, o trâmite pelo

rito sumário causa maior demora no julgamento, razão porque converto o rito para ordinário. Medida que, ademais, não prejudica as partes, porque, além de maior velocidade no trâmite, terão maior amplitude de defesa. Anotações e comunicações necessárias. Citem-se os réus para responderem no prazo de lei, sob pena de revelia. Constem do ofício as advertências do art. 285 do CPC. — Retirar ofícios expedidos. Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELING

[153] - PROTESTO CONTRA ALIENACAO DE BENS - 1133/2006 - MARIA AMPARO CABRERA DELL AGNOLLO [x] ELISA CABRERA ALEMAN - Retirar o edital expedido para publicação na forma legal. - Adv.: CESAR AUGUSTO DE FRANCA

[154] - EMBARGOS A EXECUCAO - 1165/2006 - ETORE DONIZETI MACHADO BORGES [x] BANCO BRADESCO S/A - Impugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, os embargos recebidos com suspensão do processo principal. - Adv.: ROBERTO ROTH

[155] - EMBARGOS A EXECUCAO - 1166/2006 - MUNICIPIO DE MARINGA [x] MEDTRONIC COMERCIAL LTDA - Impugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, os embargos recebidos com suspensão do processo principal. - Adv.: GEVERSON ANSELMO PILATI

[156] - EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1187/2006 - CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA [x] RYEB EDITORA LTDA - Recebo a exceção que deverá ser autuada em apenso. Ordeno a suspensão do processo principal. Certifique-se. Diga o excepto, em dez dias. - Adv.: MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

[157] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1191/2006 - IBEMA CIA BRASILEIRA DE PAPEL LTDA [x] IMPRESS INDUSTRIA GRAFICA LTDA EPP - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: REGIS TOCACH

[158] - ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA - 1192/2006 - IZAURA AVILA NUNES [x] FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - Os cargos mencionados nas folhas de pagamento dos paradigmas consignam códigos diferentes do mencionado na folha da autora. Não há demonstração, ainda, de quais as funções exercidas por tais paradigmas, para averiguar se são idênticas às que a autora exerce. Ausente, assim, a prova inequívoca da verossimilhança, a que alude o art. 273 do CPC, indefiro por ora a pretendida antecipação da tutela jurisdicional. Citem-se. - Adv.: TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES DE PAULA

[159] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1196/2006 - TACILDA GOMES FERREIRA SANTOS [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[160] - ORDINARIA DE COBRANCA - 1197/2006 - CARMELITA PEREIRA SANTANA [x] SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[161] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1201/2006 - BANCO DO BRASIL S/A [x] SANDRA REGINA COVRE E CIA LTDA - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). - Adv.: FABIO LUIS FRANCO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA E ACIDENTES DO TRABALHO DE MARINGÁ - PARANÁ - RELAÇÃO Nº 11/2006
ESCRIVÃO: PAULO EDUARDO NAMI
E. JURAMENTADA: ANGÉLICA NAMI SORESINI
E. JURAMENTADA: REGINA MARIA NAMI SORESINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR PENHA	0050	000099/2006
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA	0105	000045/2006
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0037	000760/2005
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0011	000119/2002
	0013	000664/2002
	0022	000465/2004
	0027	001144/2004
ALISSON SILVA ROSA	0036	000755/2005
AMANDA IMAI DA SILVA POL	0054	000331/2006
ANA MARIA BRENNER	0046	001184/2005
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0020	000009/2004
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE	0041	000946/2005
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0074	000754/2006
CARMEM LUCIA BASSI	0099	000010/2006
	0100	000023/2006
	0101	000028/2006
	0102	000030/2006
	0103	000035/2006
	0106	000050/2006
	0107	000051/2006
	0109	000085/2006
	0110	000117/2006
	0111	000119/2006
	0112	000121/2006
	0113	000122/2006
	0114	000125/2006
	0115	000241/2006
CEZARIO MARINELLI JUNIOR	0033	000576/2005
CICERO JOAO RICARDO PORCE	0001	000385/1993
	0052	000295/2006

CLORIS DE FATIMA CAMPESTR
CONCEICAO APARECIDA DE CA
DAIANE MARCELE GARBUGIO
DOUGLAS GALVAO VILARDO
EDIVALDO RODRIGUES
EDNA DE SOUZA MAZIA
ELIANE APARECIDA DAVID ST
ELIANE REGINA DOS SANTOS
ELOI SILVA
ELSON DE SOUZA FONSECA
FABIANA ALEXANDRE DA SILV
FABRICIA KUTNE REDER
FABRICIO CARDOSO DA SILVE
GEORGINA RODRIGUES BERNAV

GERALDO PEGORARO FILHO
GISELLY CRISTINA KODAMA A
GISLAINE PODANOSKI VIGNOT
HUDSON BAGLIONI ESPOSITO
IDAIR BITENCOURT MILAN
IVAN NEVES PEDROSA
JESUS SOARES MARTINS
JOAO BATISTA DA SILVA
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO
JOSE MAURO FLORES
JULIO CESAR COELHO PALLON
JUNES MARTA PARIS
JUNOT SEITI YAEGASHI
JUSSARA CORTES VOLPATO
KELLEN CRISTINA GOMES BAL
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LI
LEILA BOUKHEZAM
LEILLA C. VICENTE LOPES
LUCIANA ROMANI STADLER

LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU
LUIZ MANRIQUE
LUZ MARINA CAMPOS GUERRA
MAGDA ROCHA
MARCIONE PEREIRA DOS SANT
MARCOS ANDRE DA CUNHA
MARIA ANGELA BARBOSA DAS
MARIA MARCIA FERREIRA LOP
MARIO SENHORINI
MARLENE DE CASTRO MARDEGA

MAURO JUZINSKAS
NARA CARDOSO
NEIDE PEREIRA GREMES

ODAIR MARIO BORDINI
OLIVARDE FRANCISCO DA SIL
OLIVIA MURATA NAGAHAMA
PATRICIA E. E. R. DOS SAN
PIERRE GAZARINI SILVA
REGINA CELIA C. DE ANDRAD

RENATA NASCIMENTO VIEIRA
RICARDO DONALD PEREIRA
RICARDO LUIS RIBEIRO DE F
ROOSEVELT MAURICIO PEREIR
ROSANA RIGONATO
RUBENS PEREIRA DE CARVALH
RUBENS PINHEIRO DA SILVA
SANDRA BECKER

SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD
SIDNEY PEREIRA NUNES
SIMONE COSTA MEISTER
SUELY EMIKO MIYAMOTO
TARCIZO FURLAN
THEREZINHA M. BOLDORI

THEREZINHA MODANESE BOLDO
TUTOMO TANOUE
VALERIA M DE CAMPOS LAVOR
VALERIA SILVA GALDINO
VIRGINIA CORTES VOLPATO
WANDERLEI LUKACHEWSKI
WILSON LUIS DE PAULA
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN
ZACARIAS QUINTANILHA

1. EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA - 385/1993 -
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI.

2. MED.CAUT.SEPARACAO DE CORPOS - 19/1997 - R.V.A.
x M.P. - Atenda-se a promocao do M.P. Adv. WILSON LUIZ
DARIENZO QUINTEIRO.

3. EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA - 116/1999 - F.C.S.S.
x A.P.D.S. - A PARTE INTERESSADA PARA RETIRAR EX-
PEDIENTE. Adv. SÔNIA MARIA MOREIRA BERNARDES.

4. EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA - 228/2000 - A.D.S.
e outro x D.S.S. - Manifeste-se a parte autora. Adv. IDAIR BI-
TENCOU MILAN.

5. PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVO - 509/2000 - P.A.C. x
C.L.D. - As partes sobre sentença de fls. 48vº. Adv. JUNES
MARTA PARIS.

6. EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA - 486/2001 - JULI-

ANA FORTUNATO GEORGI x ROLF JOAQUIM GEORGI
JUNIOR - Manifeste-se a parte autora. Adv. FABRICIA KUT-
NE REDER.

7. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 757/2001 - A.C.L.
x P.S.A. - As partes sobre sentença de fls. 91/95. Advs. TERE-
ZA MIEKO SAKIYAMA, LAERCIO NORA RIBEIRO.

8. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 1005/2001 - A.C.S.
x C.D. e outro - A PARTE INTERESSADA PARA RETIRAR
EXPEDIENTE. Adv. GEORGINA RODRIGUES BERNAVA.

9. PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVO - 1151/2001 - J.J.G.F.
e outro x J. - Manifeste-se a parte autora. Adv. LUIZ MANRI-
QUE.

10. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 47/2002 - J.G.A.
x T.A.A.S. - Ao requerido para alegações finais no prazo de 10
(dez) dias. Adv. MAURO JUZINSKAS.

11. EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA - 119/2002 - N.C.S.
x A.H.S. - A parte autora sobre despacho de fls. 37. Adv. ALES-
SANDRO DE GASPARO PINTO.

12. EXECUCAO TITULO JUDICIAL - 387/2002 - T.T. x
A.M.A.M. - Manifeste-se a parte autora. Adv. TUTOMO TA-
NOUE.

13. EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA - 664/2002 - N.C.S.
x A.H.S. - Manifeste-se a parte autora. Adv. ALESSANDRO
DE GASPARO PINTO.

14. EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA - 682/2002 - L.M.F.
x R.F. - A PARTE INTERESSADA PARA RETIRAR EXPEDI-
ENTE. Adv. GISELLY CRISTINA KODAMA ACORDI.

15. REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA - 779/2002 -
E.M.O. x D.C.D.O. - Despacho de fls. 152. " Cumpra-se o V.
Acórdão. Intimem-se as partes". Advs. JESUS SOARES MAR-
TINS e MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA.

16. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 1026/2002 -
W.A.S. e outro x N.E.A.S. e outros - Despacho de fls. 101. " 1.
Recebo o Recurso. 2. Ao recorrido para contra-razões. 3. Apos,
ao Ministerio Publico". Adv. ROSANA RIGONATO.

17. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 800/2003 - E.C.M. x
D.M. - Manifeste-se a Fazenda Publica Estadual. Adv. MAR-
COS ANDRÉ DA CUNHA.

18. PEDIDO DE ALTERACAO DE GUARDA - 1266/2003 -
J.P.D.S. x J.B.S. - Atenda-se a promocao do M.P. Advs. KEL-
LEN CRISTINA GOMES BALLE e IVAN NEVES PEDRO-
SA.

19. REGULAMENTACAO DE VISITAS - 1331/2003 - R.B.L.
x E.C.B. - Atenda-se a promocao do M.P. Adv. MONIA MAR-
TON PAVAN.

20. PEDIDO DE ALTERACAO DE GUARDA - 9/2004 - O.C.
e outro x V.V.A. - Atenda-se a promocao do M.P. Advs. LUZ
MARINA CAMPOS GUERRA e CALISTO VENDRAME SO-
BRINHO.

21. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 395/2004 - R.Z.S.
x A.S.S. - As partes sobre sentença de fls. 210/211. Advs. ZA-
CARIAS QUINTANILHA e JULIO CESAR COELHO PALLO-
NE.

22. EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA - 465/2004 - D.D.F.
x G.R.F. - Manifeste-se a parte autora. Adv. ALESSANDRO
DE GASPARO PINTO.

23. ALIMENTOS - 565/2004 - M.H.L. x R.L. - Despacho de
fls. 41. " Informe a autora em03 dias, qual o valor "desconta-
do indevidamente". Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS.

24. ACAO DECL.REC. DE SOC. FATO - 577/2004 - R.C.D.S.
x J.A.B. - Despacho de fls. 320. " 1. Recebo o Recurso Adesi-
vo. 2. Ao recorrido para contra-razões. 3. Apos, ao M.P.". Adv.
OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA.

25. EXONERACAO PENSAO ALIMENTICIA - 768/2004 -
E.A. x M.H.S. - Despacho de fls. 87. " Manifestem-se as partes
sobre o laudo pericial em05 dias". Adv. FABRICIO CARDO-
SO DA SILVEIRA, ELSA CRISTINA GALVÃO MARCHIOT-
TO.

26. EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA - 1057/2004 - J.A.S.
x C.R.C. - As partes sobre sentença de fls. 77. Adv. SANDRA
BECKER, ALCIDES SIQUEIRA GOMES.

27. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 1144/2004 - RA-
FAEL DA SILVA COSTA e outro x JOSE ADMILSON OLI-
VEIRA LOPES - Manifeste-se a parte autora. Adv. ALESSAN-
DRO DE GASPARO PINTO.

28. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE FATO - 163/2005 - E.R.
x A.A.J. - Manifeste-se a parte autora. Adv. SANDRA BECKER.

29. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 236/2005 - J.D.L. x
C.F.L. - As partes sobre sentença de fls. 108/112. Advs. JOAO
BATISTA DA SILVA e EDNA DE SOUZA MAZIA.

30. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 313/2005 -
I.A.D.S. x J.A.L.S. -Manifeste-se o autor. Adv. JOAQUIM
AGNELO CORDEIRO.

31. PEDIDO DE GUARDA PROVISORIA - 504/2005 - A.D.M.
x L.G.S.P. e outros - Manifeste-se a parte autora. Adv. MARCI-
ONE PEREIRA DOS SANTOS.

32. ALIMENTOS - 539/2005 - S.R.N. e outro x P.R.J.N. -

Manifeste-se o requerido. Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREI-
RA.

33. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 576/2005 -
V.M. e outro x J. - Manifeste-se a parte autora. Adv. CEZARIO
MARINELLI JUNIOR.

34. ALIMENTOS - 596/2005 - N.B.S.O. e outro x A.S.S.O. -
Manifeste-se a parte autora. Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES.

35. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL - 720/2005 - J.C.S.
e outro x J. - As partes sobre sentença de fls. 25/26. Adv. LU-
CIANA ROMANI STADLER.

36. PEDIDO DE GUARDA PROVISORIA - 755/2005 - J.F.V.
x A.F. - A PARTE INTERESSADA PARA RETIRAR EXPEDI-
ENTE. Adv. ALISSON SILVA ROSA.

37. REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA - 760/2005 - H.D.
x L.Z. e outro - As partes sobre sentença de fls. 88/92. Advs.
ALCIDES SIQUEIRA GOMES e LAIRDE ANDRIAN DE
MELO LIMA.

38. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 790/2005 - M.A.G.
x Z.A.S. - Despacho de fls. 111. " Manifestem-se as partes, no
prazo de05 dias, sobre o contido nos laudos periciais retro jun-
tados". Adv. JOSE MAURO FLORES.

39. RECONHECIMENTO SOC. DE FATO - 829/2005 - F.C.A.
x G.A.L.C. - As partes sobre sentença de fls. 33. Adv. REGINA
CELIA C. DE ANDRADE ASSIS.

40. ALIMENTOS - 854/2005 - G.W.F.P. x D.W.P. - Manifeste-
se o autor. Adv. ZACARIAS QUINTANILHA.

41. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 946/2005 - F.R.A.
e outro x G.A.F. - Manifeste-se o requerido sobre o laudo peric-
ial. Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO.

42. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 1027/2005 -
C.F.M. e outro x J. - Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual.
Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA.

43. REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA - 1081/2005 -
C.C.F.A. x D.G.A. - Audiência dia 29/11/2006, as 15:00 horas.
Adv. GEORGINA RODRIGUES BERNAVA.

44. REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA - 1112/2005 -
M.F.F. e outro x M.A.P.F. - Despacho de fls.204. " Apresentem
as partes alegações finais". Adv. ODAIR MARIO BORDINI.

45. EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA - 1169/2005 -
E.C.F.F. x E.L.F. - Manifeste-se a parte autora. Adv. JUNOT
SEITI YAEGASHI.

46. EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA - 1184/2005 -
A.G.T.C. x D.C. - Manifeste-se a parte autora. Adv. ANA MA-
RIA BRENNER.

47. ALIMENTOS - 1265/2005 - T.L.F. e outro x A.M.F. - As
partes sobre sentença de fls. 26/29. Adv. MAGDA ROCHA.

48. EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA - 1334/2005 -
R.C.R. x J.P.R.N. - Manifeste-se a parte autora. Adv. VIRGI-
NIA CORTES VOLPATO.

49. REGULAMENTACAO DE VISITAS - 1372/2005 - V.M.G.
e outro x R.C.R. - Manifeste-se a parte autora. Adv. SUELY
EMIKO MIYAMOTO.

50. MODIFICACAO DE CLAUSULA - 99/2006 - M.N.C. x J.
- Manifeste-se a parte autora. Adv. ADEMIR PENHA.

51. ALIMENTOS - 228/2006 - L.H.S.R. x L.C.S.R. - Manifes-
te-se a parte autora. Adv. ELIANE APARECIDA DAVID
STAUB.

52. ALIMENTOS - 295/2006 - Y.L.L. x O.L. e outro - Audiên-
cia de Conciliação dia 16/03/2007, as 14:00 horas. Retirar Ex-
pediente. Adv. CICERO JOAO RICARDO PORCELANI.

53. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 327/2006 -
S.A.R.L. e outro x R.S.C.M.O. - As partes sobre sentença de
fls.31. Adv. LEILA BOUKHEZAM, ANTONIO CAMARGO
JÚNIOR.

54. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 331/2006 - L.Z. x
V.G. - Providenciar copia da inicial para anexar ao Mandado de
Citação. Adv. AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO.

55. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 339/2006 -
C.R.C.M. x C.M.F. - Manifeste-se a parte autora. Adv. WAN-
DERLEI LUKACHEWSKI.

56. MODIFICACAO DE GUARDA FILHO - 379/2006 -
R.A.C.D.S. x E.C.M. - Manifeste-se a parte autora. Adv. VA-
LERIA SILVA GALDINO.

57. MED.CAUT.ARROLAMENTO DE BENS - 395/2006 -
E.R.C.S. x E.M.S. - Manifeste-se a parte autora, em 05 dias.
Adv. THEREZINHA M.BOLDORI.

58. EXONERACAO PENSAO ALIMENTICIA - 397/2006 -
L.A.C.O. x K.C.O. e outro - As partes sobre sentença de fls.
28. Adv. GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI.

59. CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO - 401/2006 - A.A.F.
x E.S.S.N. - Manifeste-se a parte autora. Adv. OLIVIA MU-
RATA NAGAHAMA.

60. EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA - 418/2006 -
E.G.D.S. x A.J.D.S. - Manifeste-se a parte autora. Adv. DAIA-
NE MARCELE GARBUGIO.

61. EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA - 433/2006 - J.P.C.S. e outros x E.M.S. - Manifeste-se a parte autora. Adv. THEREZINHA M.BOLDORI.

62. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 520/2006 - R.A.S.S.A. x R.S.A. - Manifeste-se a parte autora. Adv. RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS.

63. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 540/2006 - F.C.N.R. x S.F.S.N.R. - Manifeste-se a parte autora. Adv. REGINA CELIA C. DE ANDRADE ASSIS.

64. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 549/2006 - M.A.S. e outro x J. - A PARTE INTERESSADA PARA RETIRAR EXPEDIENTE. Adv. CLORIS DE FATIMA CAMPES-TRINI.

65. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL - 628/2006 - I.D.S.P. e outro x J. - As partes sobre sentença de fls. 19/20. Adv. SIMONE COSTA MEISTER.

66. ALIMENTOS - 642/2006 - A.S.G.P. e outro x C.F.G.P. - Audiência dia04/12/2006, as 16:00 horas. Adv. CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO, KELLEN CRISTINA GOMES BALLEM.

67. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 660/2006 - H.B.G. x J. - Despacho de fls.08. " Recebo a impugnação. Manifeste-se a autora. Adv.WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA.

68. CONVERSAO CONSENSUAL DE SEP. EM DIVORCIO - 664/2006 - J.G.N. e outro x J. - As partes sobre sentença de fls. 14/15. Adv. RICARDO DONALD PEREIRA.

69. CONVERSAO CONSENSUAL DE SEP. EM DIVORCIO - 692/2006 - F.A.R. e outro x J. - As partes sobre sentença de fls.14/15. Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO.

70. ALIMENTOS - 693/2006 - A.M.F.S. x N.S.S. - Despacho de fls. 17. " Apresente a credora a memoria discriminada e atualizada do calculo nos termos do art. 604 do C.P.C.". Adv. ELOI SILVA.

71. CONVERSAO CONSENSUAL DE SEP. EM DIVORCIO - 725/2006 - L.C.V.L. e outro x J. - As partes sobre sentença de fls. 17/18. Adv. LEILLA C. VICENTE LOPES.

72. EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA - 731/2006 - I.V.C. x A.B.L. - Manifeste-se a parte autora. Adv. THEREZINHA M.BOLDORI.

73. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 751/2006 - J.C.S. x A.S.S. - Providenciar disquete para elaboração do Edital de Citação e Intimação. Adv. LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT.

74. ALIMENTOS - 754/2006 - J.J.C. x M.A.C. - Audiência de Conciliação dia 29/11/2006, as 13:30 horas. Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.

75. EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA - 761/2006 - D.W.B.L. x A.R.L. - Manifeste-se o autor, em05 dias. Adv. EDIVALDO RODRIGUES.

76. REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 771/2006 - M.S.S. x J.C.O.S. - Audiência de Conciliação dia01/12/2006, as 10:30 horas. Adv. NEIDE PEREIRA GREMES.

77. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 828/2006 - L.R.S.Z. e outro x J. - As partes sobre sentença de fls. 17/18. Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM.

78. ALIMENTOS - 866/2006 - K.N.F.R. x C.R. - A PARTE INTERESSADA PARA RETIRAR EXPEDIENTE. Adv. RENATA NASCIMENTO VIEIRA.

79. PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVO - 901/2006 - W.M.K. x A.L.S. - Despacho de fls. 91. " Manifestem-se as partes em 05 dias, sobre o relatório de fls. 88/90". Adv. CLAUDENIR LUIZ PEROCCHO.

80. REGULAMENTACAO DE VISITAS - 1013/2006 - E.S.F. x J.A.M. - Manifeste-se a autora, em05 dias. Adv. REGINA CELIA C. DE ANDRADE ASSIS.

81. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 1063/2006 - J.I.M. x B.D.M.M. - Manifeste-se a parte autora, em05 dias. Adv. NEIDE PEREIRA GREMES.

82. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 41/2002 - VERA LUCIANA BRAZ DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes sobre sentença de fls. 58v". Adv. SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO.

83. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 76/2002 - W.S. x I.N.S.S. - As partes sobre sentença de fls.95/98. Adv. MARIO SENHORINI.

84. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 41/2003 - P.M.M. x I.N.S.S. - Cumpra-se o V. Acórdão. Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM.

85. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 69/2003 - L.C.J.L. x I.N.S.S. - Cumpra-se o V. Acórdão. Adv. JUSSARA CORTES VOLPATO.

86. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 35/2004 - DELICELIO FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Cumpra-se o V. Acórdão. Intimem-se. Adv. WILSON LUIS DE PAULA.

87. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 65/2004 - L.S.L.

x I.N.S.S. - Despacho de fls. 125. " 1. Recebo o Recurso. 2. Ao recorrido para contra-razões. 3. Apos, ao Ministério Público". Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM.

88. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 80/2004 - L.C.G. x I.N.S.S. - As partes sobre sentença de fls. 103/107. Adv. PIERRE GAZARINI SILVA.

89. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 101/2004 - J.S.C. x I.N.S.S. - As partes sobre sentença de fls. 137/141. Adv. FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA.

90. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 64/2005 - EDSON MENDES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Despacho de fls. 48. " Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 25/34". Adv. ELSON DE SOUZA FONSECA.

91. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 66/2005 - ILDA MARIA LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes sobre sentença de fls. 89/93. Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM.

92. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 90/2005 - JAILSON ROJAS BENITES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes sobre sentença de fls. 59/63. Adv. RUBENS PINHEIRO DA SILVA.

93. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 91/2005 - F.A.F.O. x I.N.S.S. - Manifeste-se o autor, em05 dias. Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM.

94. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 135/2005 - RAIMUNDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes sobre sentença de fls. 101/106. Adv. LUCIANA ROMANI STADLER.

95. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 171/2005 - DANIEL GOULART x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Manifeste-se o autor, em05 dias. Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM.

96. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 176/2005 - MARCELO DA CRUZ SANTANNA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Despacho de fls. 241. " A parte autora (ou seu advogado) deverá entrar em contato com o Sr. perito para agendamento de pericia, sendo desnecessaria formalidades pretendidas na petição de fls. 239/240". Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.

97. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 257/2005 - JOSE CARLOS LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para alegacoes finais. Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM.

98. ACAO DE REVISAO DE BENEFICIO - 259/2005 - ANDERSON APARECIDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Audiência de Conciliação dia 07/12/2006, as 10:30 horas. Adv. MARIA MARCIA FERREIRA LOPES.

99. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 10/2006 - IVANI ROSA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Despacho de fls. 58; " Manifestem-se as partes, em05 dias, sobre o laudo do perito oficial(48/57), informando o requerido se tem interesse na apresentação do laudo de seu Assistente tecnico". Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

100. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 23/2006 - CELIO ROBERTO TOLEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - A PARTE INTERESSADA PARA RETIRAR EXPEDIENTE. Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

101. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 28/2006 - EDNA PASCOALINA DE OLIVEIRA PERUZZI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Despacho de fls. 61. " Manifestem-se as partes em03 dias sobre o laudo pericial esclarecendo o requerido se pretende apresentar laudo de assistente tecnico". Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

102. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 30/2006 - ROSEMAR DE OLIVEIRA CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Despacho de fls. 89. " Manifestem-se as partes em05 dias sobre o laudo pericial, esclarecendo o requerido se pretende apresentar laudo do assistente tecnico". Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

103. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 35/2006 - DAVID ALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Despacho de fls. 44. " Manifestem-se as partes, em05 dias, sobre o laudo do perito oficial (fls. 36/43), informando o requerido se tem interesse na apresentação do laudo de seu Assistente tecnico". Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

104. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 40/2006 - LUIZ EUGENIO BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Despacho de fls. 48. " Manifestem-se as partes, no prazo de05 dias, sobre o contido no laudo pericial retro juntado". Adv. NARA CARDOSO.

105. ACAO NULIDADE DE ATO JURIDICO - 45/2006 - LUCINEIA CORTEZ LACAR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Manifeste-se o autor. Adv. ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA.

106. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 50/2006 - JOSE ANTONIO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Manifeste-se o autor. Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

107. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 51/2006 - ALMIRO BRAULINO CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - Audiência dia 11/12/2006, as 10:45 horas. Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

108. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 73/2006 - JULIO CESAR SOARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para alegacoes finais. Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM.

109. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 85/2006 - EDSON SCANFERLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Audiência de Conciliação dia 11/12/2006, as 13:45 horas. Providenciar cópia da inicial para anexar ao Mandado de Citação. Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

110. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 117/2006 - AMAZIAS DE OLIVEIRA CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para alegacoes finais. Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

111. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 119/2006 - VANDERLI NUNES COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para alegacoes finais. Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

112. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 121/2006 - JOAO JOSE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para alegacoes finais. Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

113. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 122/2006 - ARIILDO PEREIRA LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para alegacoes finais. Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

114. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 125/2006 - ERIVALDO ROSA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para alegacoes finais. Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

115. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 241/2006 - MARILZA ALEXANDRE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Audiência de Conciliação dia 29/11/2006, as 16:00 horas. Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

Matinhos

SERVENTIA CIVIL E ANEXOS - COM. DE MATINHOS
RELAÇÃO DE PUBLICACAO E PRAZO N.º 49/2006
MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSO
Juíza de Direito
AIRTON JOSE VENDRUSCOLO
Titular da Serventia

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	0026	000304/2000
ADAUTO VIANNA DINIZ	0184	000291/2006
ADRIANA DA COSTA RICARDO	0190	000006/2005
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0106	000447/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0020	001361/1999
ALCEU FERNANDES CENATTI	0002	000229/1999
	0005	000394/1999
	0027	000442/2000
	0062	002238/2004
	0081	002137/2005
	0082	002138/2005
	0139	000717/2006
	0158	000845/2006
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0172	000896/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0071	001824/2005
ALESSANDRO RAVAZZANI	0107	000448/2006
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0172	000896/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0098	000300/2006
	0179	000225/2006
	0180	000227/2006
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0055	000102/2004
ALINE BORGES LEAL	0159	000846/2006
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0077	002012/2005
	0078	002014/2005
ALVARO ANTONIO GARCIA DE	0061	002163/2004
ALVARO DIRCEU DE C. VIANN	0011	000787/1999
AMANCIO CUETO	0017	001049/1999
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE	0021	001432/1999
ANA LUCIA FRANCA	0107	000448/2006
ANA PAULA SANTOS VALADÃO	0106	000447/2006
	0110	000455/2006
	0129	000636/2006
ANA PAULA VALADÃO	0001	000191/1999
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0080	002044/2005
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0165	000852/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0189	000380/2006
ANDREÁ HERTEL MALUCELLI	0176	000067/2006
	0177	000094/2006
	0183	000258/2006
ANDREIA AZEVEDO FORTIS	0067	002478/2004
ANDRESSA MARIA BELTONI	0178	000137/2006
ANTONINHO LAERCIO DOS SAN	0003	000296/1999
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0060	001576/2004
ANTONIO CARLOS EPING	0043	000317/2002
ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI	0123	000574/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0188	000376/2006
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZ	0036	000523/2001
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0054	001056/2003
ANTONIO SILVA DE PAULO	0108	000452/2006
ARIVALDIR GASPAR	0012	000803/1999
	0013	000804/1999
ARNALDO DAVID BARACAT	0033	000263/2001
	0035	000409/2001
BENTO LUIZ DO A. MOREIRA	0005	000394/1999
BLAS GOMM FILHO	0119	000549/2006

BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT	0138	000716/2006
CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROV	0113	000494/2006
	0114	000500/2006
	0115	000502/2006
	0120	000552/2006
	0121	000561/2006
	0124	000577/2006
	0125	000585/2006
	0126	000591/2006
	0127	000592/2006
	0128	000628/2006
	0140	000718/2006
	0148	000803/2006
	0149	000804/2006
	0150	000805/2006
	0153	000834/2006
	0154	000841/2006
	0155	000842/2006
	0156	000843/2006
	0157	000844/2006
CARLOS EDUARDO GRISARD	0012	000803/1999
CARLOS FREDERICO REINA CO	0084	000060/2006
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0023	000224/2000
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0024	000234/2000
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEW	0029	000604/2000
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	0181	000238/2006
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	0047	000717/2002
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0015	000888/1999
CICERO DA SILVA	0173	001730/2003
CICERO JULIANO STAUT DA S	0173	001730/2003
CIRO CECCATTO	0012	000803/1999
	0013	000804/1999
CLARICE ZENDRON DIAS TANA	0029	000604/2000
	0063	002382/2004
	0068	000578/2005
	0095	000222/2006
CLAUDIA PICOLO	0037	000656/2001
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0040	000194/2002
	0065	002431/2004
	0103	000384/2006
	0147	000799/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0095	000222/2006
	0116	000506/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0107	000448/2006
CLINIO L. L. LYRA	0037	000656/2001
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0030	000191/2001
CRISTIANE FERREIRA DA MAI	0094	000189/2006
CRYSTIANE LINHARES	0069	001794/2005
	0109	000454/2006
	0169	000857/2006
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	0036	000523/2001
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0004	000331/1999
	0014	000878/1999
	0020	001361/1999
	0046	000632/2002
	0048	000065/2003
	0049	000131/2003
	0050	000463/2003
	0069	001794/2005
	0104	000389/2006
	0070	001813/2005
DANIELE DE BONA	0051	000518/2003
DANIELLE BINCOWSKI	0042	000239/2002
DEMETRIO BEREHULKA	0043	000317/2002
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	0167	000854/2006
DENIS ARANHA FERREIRA	0005	000394/1999
DENISE LOPES SILVA	0060	001576/2004
DENISE ROSAS NUNES	0070	001813/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0097	000296/2006
DINO ZAMBENEDETTI	0096	000256/2006
DIVA MARIA DUARTE	0028	000485/2000
DORCIRO N. LIMA FILHO	0041	000233/2002
	0075	001967/2005
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0006	000407/1999
ELIO MASSAO KAWAMURA	0029	000604/2000
ELIO MASSAO KAWAMURA	0039	000138/2002
	0063	002382/2004
	0068	000578/2005
	0085	000087/2006
	0086	000088/2006
	0087	000089/2006
	0088	000096/2006
	0089	000143/2006
	0090	000145/2006
	0091	000157/2006
	0092	000165/2006
	0093	000170/2006
	0105	000394/2006
ELISABETH DALVA MARINS SC	0021	001432/1999
ELISANGELA FERNANDES	0131	000651/2006
	0133	000660/2006
	0066	002435/2004
ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	0046	000632/2002
EMERSON ANTONIO GASPARELO	0050	000463/2003
ENILSON LUIZ WILLE	0186	000315/2006
ERNANI KAVALKIEVICZ JÚNIO	0033	000263/2001
EVANDRO MÁRIO LAZZARI	0111	000478/2006
	0112	000479/2006
	0136	000694/2006
FABIANA BASSETTI DE SOUZA	0095	000222/2006
FABIANO		

GILMAR WILSON FERNANDES	0078	002014/2005	MARIA CELINA CANTO ÁLVARE	0003	000296/1999
GILSON EDUARDO COSTIN	0184	000291/2006	MARIA LÚCIA DE QUEIROZ	0103	000384/2006
GLAUCIUS GHEBUR	0009	000728/1999	MARINA APARECIDA MARTINS	0146	000783/2006
	0068	000578/2005	MARINEIDE SPALUTO	0164	000851/2006
	0145	000765/2006	MARIO MARCONDES LOBO	0007	000556/1999
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0160	000847/2006	MARIO MARCONDES LOBO FILH	0007	000556/1999
	0161	000848/2006	MARIO SERGIO SPERETTA	0102	000365/2006
	0162	000849/2006	MARLI DA SILVA BRITO	0047	000717/2002
	0166	000853/2006	MARTINS GATI CAMACHO	0043	000317/2002
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT	0033	000263/2001	MAUCIR FREGONESI JUNIOR	0085	000087/2006
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0185	000292/2006		0086	000088/2006
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0103	000384/2006		0087	000089/2006
IDELANIR ERNESTI	0043	000317/2002		0088	000096/2006
IGOR LUBY KRAVTSCHENKO	0076	002008/2005		0089	000143/2006
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0172	000896/2003		0090	000145/2006
IVAN RIBAS	0062	002238/2004		0091	000157/2006
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0020	001361/1999		0092	000165/2006
	0065	002431/2004		0093	000170/2006
JANAINA GIOZZA	0160	000847/2006	MAURICIO DALBRAN DE CAST	0062	002238/2004
	0161	000848/2006	MAURICIO DI PAULA SOARES	0029	000604/2000
	0162	000849/2006		0068	000578/2005
	0166	000853/2006	MICHELE TOMAZONI	0142	000729/2006
JEFFERSON WEBER	0016	001009/1999	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0107	000448/2006
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0132	000655/2006	MIGUEL BERBERI	0007	000556/1999
JOÃO BATISTA DOS ANJOS	0031	000194/2001	NEITON M. PRIEBE	0152	000809/2006
	0055	000102/2004	NELSON PASCHOALOTTO	0131	000651/2006
	0108	000452/2006		0133	000660/2006
JOAO BATISTA TOLEDO	0032	000211/2001	NEREU DE OLIVEIRA	0134	000667/2006
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	0037	000656/2001	NICOLAU JABUR	0012	000803/1999
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0054	001056/2003	NILMA DA SILVEIRA	0004	000331/1999
JOAO CARLOS DE LUCAS	0018	001175/1999		0037	000656/2006
JOAO GILBERTO MARIN CARRI	0055	000102/2004		0038	000716/2001
JOAO HONORATO MORO	0047	000717/2002		0044	000438/2002
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0079	002034/2005	OSMANN DE OLIVEIRA	0015	000888/1999
JOAO SOARES DOS REIS	0031	000194/2001	OSMAR ANDRADE ZOTTO	0052	000652/2003
JOAQUIM TRAMUJAS NETO	0029	000604/2000	OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	0136	000694/2006
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0108	000452/2006	OTTO JOÃO LYRA NETO	0037	000656/2001
JOEL FERREIRA LIMA	0060	001576/2004	PATRICIA ROHN	0107	000448/2006
JORGE DURVAL DA SILVA	0107	000448/2006	PAULA BORGES DA CRUZ DANT	0064	002383/2004
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0171	000123/2003	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0060	001576/2004
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0074	001898/2005	PAULO ROBERTO LOPES	0107	000448/2006
JOSE ARI NUNES	0037	000656/2001	PAULO ROBERTO MARQUES DE	0075	001967/2005
JOSÉ CARLOS BRANCO JUNIOR	0110	000455/2006	PAULO VIERA DE CAMARGO	0005	000394/1999
	0152	000809/2006	PAULO VIERA DE CAMARGO JU	0005	000394/1999
JOSÉ CARLOS CLAUDINO DA S	0105	000394/2006	PAULO WINICIUS DE CASTRO	0143	000730/2006
JOSÉ CARLOS ROSA	0122	000567/2006	PRISCILA SERRA MARCONDES	0105	000394/2006
JOSÉ COSTA VALIM FILHO	0168	000855/2006	RAFAEL MENDES BATISTA	0164	000851/2006
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0054	001056/2003	REGINALDO MARTINS	0028	000485/2000
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNI	0046	000632/2002		0041	000233/2002
JOSE MANOEL DOS SANTOS	0021	001432/1999	REINALDO JOSÉ ANDREATTA	0043	000317/2002
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0059	001533/2004	RENATO ANDRADE	0025	000242/2000
JOSÉ TELLES DO PILAR	0114	000500/2006	RICARDO FERREIRA DE ARAGA	0190	000006/2005
	0128	000628/2006	RITA MARIA N. L. DE PAULA	0036	000523/2001
JOSUÉ DYONÍSIO HECKE	0184	000291/2006	RODRIGO OTÁVIO DE BITTENC	0011	000787/1999
JOYCE ARAÚJO DALL STELLA	0033	000263/2001	ROMILDO NUNES FERREIRA	0107	000448/2006
	0056	001419/2004	ROMULO FERREIRA DA SILVA	0036	000523/2001
	0111	000478/2006		0077	002012/2005
	0112	000479/2006		0078	002014/2005
	0136	000694/2006	ROSE MARY BUFFARA DE CAMA	0011	000787/1999
JULIANO GONDIM VIANNA	0022	000030/2000	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0072	001844/2005
	0031	000194/2001		0120	000552/2006
	0051	000518/2003		0121	000561/2006
	0130	000638/2006	SANDRA MARA PEREIRA	0124	000577/2006
	0045	000447/2002		0125	000585/2006
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0188	000376/2006	SANDRO ANTÔNIO SCHAPIESKI	0126	000591/2006
KARINA S. DE OLIVEIRA	0070	001813/2005	SERGIO LUIZ FERNANDES	0127	000592/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0159	000846/2006	SERGIO VIEIRA PORTELA	0128	000628/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0052	000652/2003	SILMAR LIMA MENDES	0140	000718/2006
KARLLA MARIA MARTINI	0052	000652/2003	SILVIA MIDORI IZUMI MORIM	0057	001487/2004
KATHIA LANUSA WIEZZER	0052	000652/2003	SILVIO BINHARA	0058	000523/2001
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0099	000315/2006	SANDRO ANTÔNIO SCHAPIESKI	0142	000729/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0188	000376/2006	SERGIO LUIZ FERNANDES	0018	001175/1999
LEONEL TREVISAN JÚNIOR	0175	000053/2006	SERGIO VIEIRA PORTELA	0053	000888/2003
	0187	000326/2006	SILMAR LIMA MENDES	0142	000729/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0101	000364/2006	SILVIA MIDORI IZUMI MORIM	0043	000317/2002
	0118	000545/2006	SILVIO BINHARA	0034	000320/2001
LIRIANE MELINA CAMARGO	0060	001576/2004	SILVIO MARTINS VIANNA	0030	000191/2001
LORIVAL FAVORETO	0029	000604/2000	SONIA MARIA DE BARROS ROS	0003	000296/1999
LOURDES BERNADETE BELTRAM	0141	000727/2006	TAMAR NANJI CHRISTMANN	0003	000296/1999
LUCIANA DE CASSIA SAVARIS	0066	002435/2004	TATIANA VALESKA VROBLEWSK	0159	000846/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0117	000529/2006	TELMO DORNELLES	0174	000107/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0066	002435/2004	VALÉRIA CARAMURU CICARELL	0098	000300/2006
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0010	000785/1999		0182	000248/2006
LUIZ ANTONIO DUARESKI	0084	000060/2006	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0070	001813/2005
LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE	0073	001881/2005		0083	000054/2006
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN	0134	000667/2006	VANESSA PODESTA CASTILHO	0061	002163/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0100	000331/2006	VERA LIA NASCIMENTO BANNA	0021	001432/1999
	0163	000850/2006	VERGINIA MARA PEDROSO	0033	000263/2001
	0189	000380/2006		0111	000478/2006
LUIZ FERNANDO MOCELLIN	0005	000394/1999	VILSON OSMAR MARTINS JUNI	0112	000479/2006
LUIZ GUILHERME LEITE	0006	000407/1999	VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0136	000694/2006
	0019	001194/1999	VITOR CESAR BONVINO	0105	000394/2006
	0040	000194/2002	VITORIO KARAN	0106	000447/2006
	0073	001881/2005	WALTER HÉLIO DE LIMA MART	0045	000447/2002
	0137	000703/2006	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0178	000137/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0144	000749/2006	WILSON KACHAM	0146	000783/2006
	0160	000847/2006	WILSON ROBERTO DE LIMA	0170	005417/1999
	0161	000848/2006		0066	002435/2004
	0162	000849/2006		0008	000616/1999
	0166	000853/2006			
MANOEL FAGUNDES DE OLIVEI	0151	000807/2006	1. ABERTURA DE INVENTÁRIO-191/1999-MARIA RITA		
MANOEL RODRIGUES DE MATOS	0184	000291/2006	TAVARES FREIRE x ESP DE VICTONINO IGNACIO FREI-		
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	0075	001967/2005	RE- Defiro o pedido de fls. 171, para o fim de conceder vista		
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0123	000574/2006	dos autos pelo prazo de dez (10) dias. - Adv. ANA PAULA		
MARCELO M. F. C. CASTAGIN	0106	000447/2006	VALADÃO.-		
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0071	001824/2005	2. USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO-229/1999-AUGUSTO		
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0060	001576/2004	MARQUES DOS REIS e outro x ESTE JUIZO- Comproven		
MÁRCIA WORMSBECKER	0186	000315/2006	os autores o protocolo ou postagem do ofício expedido à fl.		
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0183	000258/2006	133. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI.-		
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0067	002478/2004	3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-296/1999-EMPRESA BAL-		
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0173	001730/2003	NEARIA PONTAL DO SUL x NELSON JONAS FELIX e ou-		
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	0005	000394/1999			
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0031	000194/2001			

17. AÇÃO DE COBRANÇA (RITO EXEC.)-1049/1999-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LA LUNA x NELSON SOKOLOWSKI e outro- Diga o exequente acerca do interesse no seguimento da ação, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. AMANCIO CUETO.-

18. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-1175/1999-BANCO BRADESCO S/A x ARLINDO SILVEIRA PEREIRA e outro- Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias quanto a baixa dos autos. - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e JOAO CARLOS DE LUCAS.-

19. FALÊNCIA-1194/1999-BERTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x ANTONIO WALTER CIA LTDA- Diligencie o senhor Síndico acerca dos bens a serem arrecadados e se forem encontrados, os relacionando. - Adv. LUIZ GUILHERME LEITE.-

20. RESCISÃO DE CONTRATO-1361/1999-ELZA NASCIMENTO DO ROSARIO x BANCO PANAMERICANO S/A- Recebo a apelação em seus efeitos (artigo 520 do CPC). Ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias (artigo 518 do CPC). - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADRIANO MURNIZ REBELLO.-

21. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-1432/1999-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL x RUDISNEY GIMENES- À requerente para que comprove o depósito mencionado no despacho de fls. 14, posto que não consta dos autos. - Adv. JOSE MANOEL DOS SANTOS, ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ, VERA LIA NASCIMENTO BANNACH e ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA.-

22. REIVINDICATORIA-30/2000-FRANCISCO BUBA JÚNIOR e outro x ESPOLIO DE MICHEL KALO e outros- Ante o acordo de fls. 474/476, manifestem-se os denunciados no prazo de cinco (05) dias. - Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.-

23. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-224/2000-OZIMIRO SANCHES x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ- Precatório a disposição. - Adv. CARLOS HUGO MARAVALLHAS.-

24. INDENIZAÇÃO-234/2000-ESP DE LUIZ ANIBAL CALDERARI e outro x HABITARTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Observe a autora que já houve nomeação de perito pelo juízo e, que a intimação de fl. 310 refere-se à não manifestação da requerida acerca do recolhimento dos honorários periciais. Assim, diga a autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE.-

25. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-242/2000-AGLACIR BOSQUE CARVALHO e outros x DANTE TIPPA e outros- Deferida a substituição do pólo ativo, pelos herdeiros do autor (fls. 65/66. Sobre a contestação dos requeridos, digam os autores em dez (10) dias, informando desde já se pretendem produzir outras provas. - Adv. REINALDO JOSÉ ANDREATTA.-

26. INTERDITO PROIBITÓRIO-304/2000-ADOLFO DE ALMEIDA BRASIL x MARIA ROSA MACHADO DE FREITAS- Em que pese a declaração de juntada à fl. 87, primeiramente diga a parte requerida, em cinco (05) dias, acerca da inércia do requerente em promover o prosseguimento do feito. - Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA.-

27. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-442/2000-TRISTAO MIRANDA DE MORAES SARMENTO x JURIVAL RAMOS VIANA- Precatória a disposição. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI.-

28. ORDINARIA-485/2000-DEVANIR MEM x DAVID DJALMA RODRIGUES e outros- Ao procurador do autor para que, em cinco dias, decline o atual endereço de seu constituinte, indicando inclusive um ponto de referência. - Adv. REGINALDO MARTINS e DORCIRO N. LIMA FILHO.-

29. INDENIZAÇÃO-604/2000-MARCOS KRONITSKI DE SOUZA e outro x HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES e outro- Designado o dia 25 de junho de 2007, às 15:20, para a oitiva da testemunha arrolada pelo Juízo, junto a Vara de Registros Públicos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. - Adv. JOAQUIM TRAMUJAS NETO, CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ, FLAVIO BOVO, LORIVAL FAVORETO, ELIO MASSAO KAWAMURA, CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA e MAURICIO DI PAULA SOARES GUIMARÃES.-

30. DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-191/2001-ARLETE CARMELITA LIBRELATO DE OLIVEIRA x GRANDE FABRICA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Quanto a baixa dos autos manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. - Adv. SILVIO MARTINS VIANNA e CORNELIO AFONSO CAPAVERDE.-

31. USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO-194/2001-MARCO AURELIO PESSA x ESTE JUIZO- Por força do contido na Resolução nº 12/2006 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, restou estabelecido período de férias coletivas no período compreendido entre os dias 02 e 31 de janeiro/2007, em razão de que a redesignação da audiência aprazada para o dia 09/01/2007 nos presentes autos, é medida que se impõe. Assim, redesigno o dia 05/04/2007, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. - Adv. JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, JOAO BATISTA DOS ANJOS e JULIANO GONDIM VIANNA.-

32. RESCISÃO DE CONTRATO-211/2001-LAVOEZIR VENTURA e outro x EDUARDO STIGAR- Precatória a disposição. - Adv. JOAO BATISTA TOLEDO.-

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-331/1999-PEDRO DANTAS BARBOSA e outro x NEVIO SIQUEIRA E S/M- Ao autor para que proceda conforme previsão no artigo 1055 e seguintes do CPC. - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e NILMA DA SILVEIRA.-

5. USUCAPÍÃO-394/1999-ILDEFONSO ALVES DE RAMOS e outro x ANTONIO SILVANO e outros- Ante a informação de fls. 307, digam as partes em cinco (05) dias, manifestando-se desde logo acerca do valor encontrado por ocasião da avaliação. - Adv. PAULO VIERA DE CAMARGO, PAULO VIERA DE CAMARGO JUNIOR, MARCOS VIEIRA DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO MOCELLIN, DENISE LOPES SILVA, BENTO LUIZ DO A. MOREIRA e ALCEU FERNANDES CENATTI.-

6. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-407/1999-LUIZ CARLOS VANALLI e outro x ROMEU ESMANHOTO e outro- Não podem os autores requer a desistência do presente feito, posto que já foi julgado. Assim, em última oportunidade, aos autores para que recolham as custas apuradas na conta de fls. 32, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. LUIZ GUILHERME LEITE e ELIO MASSAO KAWAMURA.-

7. USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO-556/1999-EWALDO PEREIRA ACHE e outro x SHEILA DOROTI NEHLS e outros- Manifeste-se a parte autora sobre as correspondências devolvidas às fls. 402, 404 e 405 dos autos, no prazo de cinco dias. - Adv. MARIO MARCONDES LOBO, MARIO MARCONDES LOBO FILHO e MIGUEL BERBERI.-

8. DESAPROPRIAÇÃO-616/1999-MUNICÍPIO DE MATINHOS x ARMANDO SCHIER e outros- Alvarás a disposição. - Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA.-

9. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-728/1999-ERNESTINA ZUBER GODZIKOWSKI x JOAO GERALDO DE OLIVEIRA SILVA e outro- À parte autora para que no prazo de cinco dias, efetue e prepare da conta de custas de fls. 106/107, no importe de R\$ 753,05, acrescida da presente publicação. - Adv. GILSON EDUARDO COSTIN.-

10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-785/1999-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL x NELSON GONCALVES e outros- Defiro o pedido de fls. 679, para o fim de conceder o prazo de vinte (20) dias para juntada de instrumento procuratório em nome de todos os herdeiros lá nominados. - Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES e FLAVIO WARUMBY LINS.-

11. USUCAPÍÃO-787/1999-NORMA FRAXINO DOS SANTOS e outros x AGENCIA VESTRIS LTDA- Em que pese as alegações da parte autora acerca da desnecessidade da audiência de instrução e julgamento, é de se ressaltar que tal providência é necessária, uma vez que a prova é também fática, devendo ser demonstrado cabalmente o exercício da posse pelo prazo fixado em lei. Portanto, designo para audiência de instrução e julgamento a data de 07 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas. O prazo para apresentação do rol de testemunhas é de trinta dias antes da audiência. - Adv. ALVARO DIRCEU DE C. VIANNA NETO, ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA e RITA MARIA N. L. DE PAULA SOARES.-

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 803/1999 - PAOLO PARENTI x ANTONIO MARCELINO RIBEIRO - Vistos, etc... Diante do exposto, julgo por sentença, para que, surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. CIRO CECCATTO, CARLOS EDUARDO GRISARD, NICOLAU JABUR e ARIVALDIR GASPARD.-

33. ORDINARIA DE COBRANCA-263/2001-AURICIO GAVANSKI x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ- Ante a baixa dos autos, digam os interessados. -Advs. FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, ARNALDO DAVID BARACAT, EVANDRO MÁRIO LAZZARI, FERNANDA LORENZET, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA e VERGINIA MARA PEDROSO.-

34. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-320/2001-DANNIEL HEIG BOROS CORDEIRO x RAUL DE OLIVEIRA- Ao autor para que promova o recolhimento dos honorários periciais, no importe de R\$ 2.500,00, no prazo de cinco dias. - Advs. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA.-

35. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-409/2001-HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ x EDSON SALGUEIRO- Ante as praças negativas diga o exequente no prazo de cinco dias. - Advs. ARNALDO DAVID BARACAT e FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT.-

36. ARROLAMENTO-523/2001-LEONTINA MACHADO JURASKY x ESPOLIO DE PEDRO JURASKY-Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 173, no importe de R\$ 431,43, acrescida da presente publicação. Cartas de adjudicação e formal de partilha a disposição. -Advs. ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO, CYRO CESAR FURTADO ARAUJO, RICARDO FERREIRA DE ARAGAO PAZ, ROMILDO NUNES FERREIRA e GILBERTO LOURENCO OZELAME.-

37. INTERDITO PROIBITÓRIO - 656/2001 - JOSE ZINIVAL CASTRO e OUTRO x NEUZA LOURDES LEITE e OUTROS - Sentença proferida em audiência realizada em 20/11/2006 às 16:30 horas, publicada em resumo. Vistos, etc... Diante disso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito por falta de legitimidade de Neuza Lourdes Leite, com base no artigo 267, VI do CPC. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Em vista da sucumbência e tendo em conta que foi nomeado curador especial da ré citada por edital, e que tal profissional, de acordo com a Lei 8.906/94, deve ser remunerado pelo seu trabalho, bem como o entendimento jurisprudencial no sentido de que é cabível tal condenação (Resp. 812193/MG, STJ; recurso especial 2006/00017050-6), levando-se em conta a simplicidade da causa e o pouco tempo decorrido, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios a curadora especial nomeada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Não foram argüidas outras preliminares. Dou o processo por saneado, em sendo necessária a dilação probatória defiro unicamente a prova testemunhal, devendo o rol ser apresentado em até 30 (trinta) dias, antes da audiência de instrução e julgamento. Como pontos controvertidos, fixo os seguintes: a) a existência de posse dos autores bem como dos réus em relação ao imóvel objeto da lide; b) a falsidade de documento constante às fls. 09 dos autos; c) em vista do pedido formulado pelos réus, o cumprimento por estes dos requisitos constantes no artigo 927 do CPC; d) a ocorrência de esbulho ou ameaça à posse dos autores em relação ao imóvel descrito na inicial. Designo para audiência de instrução e julgamento a data de 27 de março de 2007, às 14:00 horas. - Advs. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO, CLINIO L. L. LYRA, JOSE ARI NUNES, OTTO JOÃO LYRA NETO, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO e NILMA DA SILVA.-

38. USUCAPIAÇÃO CONSTITUCIONAL-716/2001-JOAO CARLOS TAVARES LUIZ x ESTE JUIZO- A curadora nomeada para que no prazo de dez dias apresente alegações finais na forma de memoriais. - Adv. NILMA DA SILVEIRA.-

39. COBRANÇA-138/2002-ANTONIO NEVES x MUNICIPIO DE MATINHOS- Diga a parte requerida acerca do interesse no cumprimento da sentença, no prazo de cinco (05) dias, apresentando desde logo cálculo discriminado e atualizado. - Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA.-

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-194/2002-OSVALDIR BENATO e outro x RONALDO NIVALDO DINA e outros- Manifestem-se as partes sobre a nova proposta de honorários periciais, no prazo de cinco dias. - Advs. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO e LUIZ GUILHERME LEITE.-

41. USUCAPIAÇÃO-233/2002-DEYSI CRISTHINA DA CUNHA x O JUIZO- Ante o petição de fls. 89 e documento de fl. 90, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. - Advs. REGINALDO MARTINS e DORCIRO N. LIMA FILHO.-

42. ORDINARIA-239/2002-GUILHERME WRANY e outro x MUNICIPIO DE PARANAGUA e outro- Diga a parte autora acerca do interesse no prosseguimento da ação, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. DEMETRIO BEREHULKA.-

43. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-317/2002-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x GERMANO SIMOES e outro- Sobre a proposta dos honorários periciais digam as partes no prazo de cinco dias. - Advs. MARTINS GATI CAMACHO, ANTONIO CARLOS EFING, IDELANIR ERNESTI, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO e REGINALDO MARTINS.-

44. ORDINARIA-438/2002-EUCLIDES DANILO GARBELOTTI e outros x JERONIMO DE FRAGA SEFRIN e outros- Ante a renúncia de fls. 763, nomeio Curador Especial aos réus citados por edital na pessoa da Dra. Nilma da Silveira, sob fé de seu grau. - Adv. NILMA DA SILVEIRA.-

45. BUSCA E APREENSÃO-447/2002-BANCO DIBENS S/A x ALVARO RODRIGUES DE JESUS- Ante o tempo decorrido, diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.-

46. INDENIZACAO-632/2002-GENTIL RAISER x SHANGRI-LA COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA.- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais

no prazo de cinco dias. - Advs. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e EMERSON ANTONIO GASPARELO.-

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-717/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ARIPUANA x JUAN ALBERTO ZAKIDALSKI- Tendo em conta que os presentes autos se encontram em fase de execução e, que todos os atos executórios foram deprecados, aguarde-se no arquivo provisório até ulterior manifestação dos interessados. - Advs. MARLI DA SILVA BRITO, CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK e JOAO HONORATO MORO.-

48. REIVINDICATORIA-65/2003-AMAURY FERREIRA DE ANDRADE x ANTONIO KAVA- Indefiro o pedido de fls. 149, por falta de amparo legal, devendo o autor atentar para os exatos termos do contido no artigo 1055 e seguintes do CPC, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.-

49. DESPEJO-131/2003-ESPOLIO DE RUBENS TERRA x ABRAO NUNES- Ao procurador do requerido, para que providencie a vinda aos autos do endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.-

50. REIVINDICATORIA-463/2003-IDERCO CARLOS DIAS x MARLI TEREZINHA LAURINDO e outro- Recebido o agravo retido. Ao autor para manifestação em dez (10) dias. -Advs. ENILSON LUIZ WILLE e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.-

51. CAUTELAR INCIDENTAL-518/2003-JOAO ANTONIO GONCALVES x LUIZA VERES- Arquivem-se provisoriamente os presentes autos, sendo lícito aos interessados solicitar as certidões que quiserem, nos termos do artigo 851 do CPC. - Advs. JULIANO GONDIM VIANNA e DANIELLE BINCO-WSKI.-

52. DESPEJO-652/2003-ELOHYNA PELIZZARI WEBER x LUIZ ANTONIO RAMOS- Diga o exequente acerca do interesse no prosseguimento da execução, no prazo de cinco (05) dias. - Advs. OSMAR ANDRADE ZOTTO, KARLLA MARIA MARTINI e KATHIA LANUSA WIEZZER.-

53. COBRANÇA- RITO SUMÁRIO - 888/2003 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ANDALUZA x SILVIO JOSE PHILLIPI - Vistos etc... Extinta a ação nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. Custas na forma da lei, pela parte autora. P.R.I. - Adv. SERGIO VIEIRA PORTELA.-

54. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-1056/2003-CLUBE PONTALENSE DE CIDADANIA x GINO FERNANDO RONAHAK- Diga a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Advs. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e JOSE DA COSTA VALIM FILHO.-

55. INTERDITO PROIBITÓRIO-102/2004-WILSON PICHE-TH GHEUER x SILVESTRE LASKA- Manifestem-se as partes sobre o retorno da deprecata de fls. 165/179, no prazo de cinco dias. - Advs. JOÃO BATISTA DOS ANJOS, ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO.-

56. REIVINDICATORIA-1419/2004-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ x BENEDITO GOMES FILHO e outros- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. - Adv. JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA.-

57. DESPEJO-1487/2004-EURIDES DALLASTRA BONFANTE x BIASIBETTIE CIA LTDA ME- Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. SANDRA MARA PEREIRA.-

58. EMBARGOS DO DEVEDOR-1518/2004-BIASIBETTE E CIA LTDA x EURIDES DALLASTRA BONFANTE- Diga o embargado/exequente acerca do interesse no prosseguimento da execução, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. SANDRA MARA PEREIRA.-

59. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-1533/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADO POCK LTDA- Ante a manifestação de fl. 69, diga o exequente em cinco (05) dias. - Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES.-

60. RESOLUCAO DE CONTRATO-1576/2004-JUCELIA VENDRAMIN x TOBIAS TAVARES AFONSO- Ante o petição de fls. 202/203, manifeste-se a parte autora em cinco (05) dias. - Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DENISE ROSAS NUNES, LIRIANE MELINA CAMARGO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, JOEL FERREIRA LIMA, FIORAVANTE BUCH NETO e FERNANDA DA VEIGA.-

61. PRESTAÇÃO DE CONTAS-2163/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO SOL DA BARRA x EMPRESA FIO DE PRUMO IMOVEIS LTDA e outro- Indefiro o pedido de fl. 120, posto que incumbe ao exequente promover a vinda aos autos de cálculo discriminado e atualizado do débito exequendo, na forma prevista no art. 614, inc. II do CPC, o que deverá ser providenciado em cinco (05) dias. -Advs. VANESSA PODESTA CASTILHO e ALVARO ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA.-

62. USUCAPIAÇÃO-2238/2004-RUTH CARMEN WARNECKE x ESPOLIO DE GIOVANI COLLETTI MOGLIA- Designo o dia 03/04/2007, às 14:00 horas, para realização do ato postergado. - Advs. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, IVAN RIBAS e ALCEU FERNANDES CENATTI.-

63. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-2382/2004-

MUNICIPIO DE MATINHOS x ACINDINO RICARDO DUARTE- Ante a ampliação da penhora, diga o exequente. -Advs. CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA e ELIO MASSAO KAWAMURA.-

64. MONITORIA-2383/2004-ESTRUTURA E BASE METALURGICALTDA x O J MOLONHA EMPR.DE OBRAS LTDA MTM EMPR.DE OBRAS-Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS.-

65. INDENIZACAO-2431/2004-JOSE MOACIR TAVARES x BANCO PANAMERICANO S/A- Recebida a apelação em seus efeitos. Ao apelado para responder em 15 dias. -Advs. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.-

66. DESPEJO - 2435/2004 - EUNICE VIEIRA SARGACO x EDINA MORAIS MEDEIROS DE OLIVEIRA e OUTRO - Sentença em oito laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta Ação de Despejo por Falta de Pagamento e Tutela Antecipada promovida por EUNICE VIEIRA SARGAÇO em face de EDINA MORAIS MEDEIROS DE OLIVEIRA E CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA, fazendo-o para o fim de declarar rescindido o contrato de locação havida entre as partes e determinar o despejo do ré, conforme posto na inicial, confirmando a liminar anteriormente concedida. Além disso, CONDENO, os réus solidariamente ao pagamento de R\$ 4.695,59 posto na inicial e mais os encargos locatícios até a data da imissão na posse do imóvel, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pela média do INPC/IGP-M a partir de cada vencimento, o que faço com esteio na Lei nº 8.245/91 e artigo 269, I, do Código de Processo Civil. No tocante à sucumbência, responderão os réus pelas despesas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% sobre o valor da dívida atualizada, o que faço com esteio no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o trabalho do advogado da parte, a simplicidade da causa e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (fundamentou) -Advs. ELIZANGELA MARIA MATIOSKI, LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI, LUDOVICO ALBINO SAVARIS e WILSON KACHAM.-

67. USUCAPIAÇÃO-2478/2004-EDDA DA COSTA BRUNI e outro x ESTE JUIZO- Ante a ausência de contestação do Conjunto Residencial Via de Roma, manifeste-se a parte autora. - Advs. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e ANDREIA AZEVEDO FORTIS.-

68. ORDINARIA-578/2005-MICHAEL JUNGNTZ S/ALTA x MUNICIPIO DE MATINHOS FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL- Recebo a apelação em seus efeitos (artigo 520 do CPC). Ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias (artigo 518 do CPC). - Advs. GLAUCIUS GHEBUR, ELIO MASSAO KAWAMURA, CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA e MAURICIO DI PAULA SOARES GUIMARÃES.-

69. DEPÓSITO-1794/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MÁRCIO LUIZ GONÇALVES- Recebo o recurso de agravo retido de fls. 128/129. Manifeste-se a autora, no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 523, § 2º do CPC. - Advs. CRYSTIANE LINHARES e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.-

70. BUSCA E APREENSÃO-1813/2005-BV FINANCEIRA S/A x WANDERLEY DOS PASSOS- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 34/verso, lavrada pelo senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão do Veículo Marca/modelo Fiat Uno Mille Fire - 2002/2001, pois não encontrei o veículo e seu requerido, estando em lugar incerto e não sabido. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

71. BUSCA E APREENSÃO-1824/2005-BANCO WOLKSWAGEN S/A x JOSE ROBERTO PETRAGLIA DE ALMEIDA- Sobre o retorno da carta precatória manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. - Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

72. DEPÓSITO-1844/2005-BANCO FINASA S/A x EMERSON CAVALHEIRO- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida de fls. 75, no prazo de cinco dias. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

73. ORDINARIA-1881/2005-FUNERARIA MATINHOS LTDA x ESPOLIO DE MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA- Autorizada a consignação em juízo dos valores locatícios constantes às fls. 107, desde o mês que o autor se encontra em mora, bem como os que se vencerem no curso da ação. -Advs. LUIZ GUILHERME LEITE e LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE.-

74. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-1898/2005-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x AUTO VIACAO PRUDENCE LTDA- Manifeste-se o exequente quanto ao contido na certidão de fls. 62, lavrada pelo senhor oficial de Justiça no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder o Arresto, pois fui informado pelo Cartório de Registro de Imóveis que Auto Viação Prudente Ltda Representante Legal Julio Cesar Tkac, na Constar. - Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES.-

75. INDENIZACAO-1967/2005-JORGE DE OLIVEIRA NE- RIS x LITORANEA COMERCIO DE GAS LTDA e outros- Razão assiste ao peticionário de fls. 248, posto que a presente ação permaneceu em carga com o procurador da parte autora entre os dias 04 e 18/08/2006, conforme se observa à fl. 227 v.º, obstando o acesso aos autos para interposição de eventual recurso. Assim, a devolução do prazo à parte requerida é medi-

da que se impõe. Isto posto, defiro o pedido de fl. 248 para o fim de restituir à parte requerida o prazo para manifestação acerca do despacho proferido às fls. 225/226. -Advs. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS e PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO.-

76. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-2008/2005-ARACY WITT DE PINHO SPINOLA x MUNICIPIO DE MATINHOS- À parte autora para que efetue o preparo da conta de custas de fls. 42, no importe de R\$ 35,77, acrescida da presente publicação. - Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEK.-

77. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-2012/2005-ODACIO DE PAULA x SUPERMERCADO POCK LTDA- Mantida a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos. -Advs. ROMULO FERREIRA DA SILVA, GILMAR FERNANDO DE CRISTO e ALTAMIRANO PEREIRA NETO.-

78. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-2014/2005-ODACIO DE PAULA x SIRLÉA SANDRA GAEDKE POCK- Mantida a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos. -Advs. ROMULO FERREIRA DA SILVA, GILMAR FERNANDO DE CRISTO e ALTAMIRANO PEREIRA NETO.-

79. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-2034/2005-RONALDO LOPEZ GARCIA e outro x HJ CONSTRUTORA- Entendeu o juízo que a prova necessária é apenas a documental e, que as provas requeridas pelas partes não se prestam a comprovação das alegações trazidas aos autos. Aos autores para que efetuem o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$ 73,37, acrescida da presente publicação. -Advs. FABIO KAIUT NUNES e JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA.-

80. BUSCA E APREENSÃO-2044/2005-BANCO FINASA S/A x JORGE JOSE SCHADLICK- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 57, lavrada pelo senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo, sendo que não encontrei os referidos números nos endereços mencionados neste mandado. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER.-

81. USUCAPIAÇÃO-2137/2005-AGUINALDO FERMINO e outro x ESPOLIO DE MANOEL SEM e outros- Ante a ausência de citação da pessoa de Filomena Zem, manifeste-se a parte autora em cinco (05) dias. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI.-

82. USUCAPIAÇÃO-2138/2005-RAIMILSON CESAR PARIS e outro x ESPOLIO DE MANOEL SEM e outros- Ante a ausência de citação da pessoa de Filomena Zem, manifeste-se a parte autora em cinco (05) dias. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI.-

83. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-54/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RICARDO SILVA- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão de fls. 32, lavrada pelo senhor Oficial de Justiça no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Reintegração de Posse, pois fui informado por sua mãe Sra. Lurdes, que o requerido está morando em Joinville - SC, e pode ser encontrado através do telefone nº 9165-9788. - Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.-

84. EMBARGOS À ARREMATACÃO-60/2006-FABIOPLAST IND.E COM. DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e outros x BANCO BOAVISTA S/A e outro- A matéria-tratada nestes autos é exclusivamente de direito e documental. Portanto, deve haver julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, II do CPC. Sendo assim, deve a parte autora efetuar o preparo da conta de custas de fls. 343, no importe de R\$ 71,97, acrescida da presente publicação. - Advs. LUIZ ANTONIO DUARESKI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.-

85. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-87/2006-ANTONIO AUGUSTO DE ARRUDA SILVEIRA x MUNICIPIO DE MATINHOS-Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 203,05 (duzentos e três reais e cinco centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MAUCIR FREGONESI JUNIOR.-

86. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-88/2006-ANTONIO AUGUSTO DE ARRUDA SILVEIRA x MUNICIPIO DE MATINHOS-Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 203,05 (duzentos e três reais e cinco centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MAUCIR FREGONESI JUNIOR.-

87. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-89/2006-ANTONIO AUGUSTO DE ARRUDA SILVEIRA x MUNICIPIO DE MATINHOS-Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 203,05 (duzentos e três reais e cinco centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MAUCIR FREGONESI JUNIOR.-

88. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-96/2006-ANTONIO AUGUSTO DE ARRUDA SILVEIRA x MUNICIPIO DE MATINHOS-Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 203,05 (duzentos e três reais e cinco centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MAUCIR FREGONESI JUNIOR.-

89. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-143/2006-ANTONIO AUGUSTO DE ARRUDA SILVEIRA x MUNICIPIO DE MATINHOS-Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$

203,05 (duzentos e três reais e cinco centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. MAUCIR FREGONESI JUNIOR.-

90. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-145/2006-ANTONIO AUGUSTO DE ARRUDA SILVEIRA x MUNICIPIO DE MATINHOS-Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 203,05 (duzentos e três reais e cinco centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. MAUCIR FREGONESI JUNIOR.-

91. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-157/2006-ANTONIO AUGUSTO DE ARRUDA SILVEIRA x MUNICIPIO DE MATINHOS-Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 203,05 (duzentos e três reais e cinco centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. MAUCIR FREGONESI JUNIOR.-

92. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-165/2006-ANTONIO AUGUSTO DE ARRUDA SILVEIRA x MUNICIPIO DE MATINHOS-Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 203,05 (duzentos e três reais e cinco centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. MAUCIR FREGONESI JUNIOR.-

93. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-170/2006-ANTONIO AUGUSTO DE ARRUDA SILVEIRA x MUNICIPIO DE MATINHOS-Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 203,05 (duzentos e três reais e cinco centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. MAUCIR FREGONESI JUNIOR.-

94. REPARAÇÃO DE DANOS-189/2006-OSMAR BALDON REIS e outro x AMARANTO MARCOS MATOZO e outro-Primeiramente, e antes da análise m sede de despacho saneador, deve o autor informar e comprovar a decisão proferida pelo juízo do Juizado Especial Cível de Curitiba a respeito da preliminar de incompetência argüida em contestação, no prazo de dez dias. - Adv. CRISTIANE FERREIRA DA MAIA.-

95. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-222/2006-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x DELCIO AUGUSTO RAZERA- Tendo em conta que a citação não ocorreu com a antecedência mínima prevista em lei (artigo 277 do CPC), hei por bem em redesignar a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/03/2007, às 14:00 horas. Deverá ainda o autor requerer a inclusão da esposa do requerido no pólo passivo da presente relação processual, promovendo desde logo a citação da mesma, sob pena de nulidade. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK, CLAUDIA PICOLO e FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA.-

96. DEPÓSITO EM CONSIGNAÇÃO P/ ADIMPLEMENTO - 256/2006 - INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA. x VALENTINO EDWIN POCK - Sentença em seis laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Pelo exposto, julgo procedente o pedido de depósito em consignação, para o fim de cancelar a inscrição constante nas Matrículas 6277 e 6278 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba em nome da INPACEL - Indústria de Papel Arapoti S/A, devendo o imóvel permanecer depositado ao Poder Judiciário, com fulcro no artigo 17 do Decreto Lei 58/37. Expeça-se mandado para registro junto ao Registro de Imóveis desta Comarca. Custas, as de lei, pela parte requerente. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. (fundamentou) - Adv. DIVA MARIA DUARTE.-

97. ARROLAMENTO SUMÁRIO-296/2006-LUIZA TOEWS e outros x ESPOLIO DE JOAO TOWS- Carta de adjudicação e formal de partilha à disposição. - Adv. DINO ZAMBENEDETTI.-

98. RESCISAO DE CONTRATO-300/2006-LUCIA HELENA FREITAS DA ROCHA x BANCO GMAC - BGM PRESTADORA DE SERVIÇOS S/A- Ante a proposta de fls. 199/200, manifeste-se a parte requerida em cinco (05) dias. - Adv. VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

99. USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO-315/2006-DONIZETE DO ESPIRITO SANTO x MARLISE RIBEIRO DE MACEDO- Comprove o autor a publicação do edital de citação expedido à fl. 84. - Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA.-

100. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-331/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO BRAS DA COSTA- Sobre o retorno da correspondência de fls. 39 diga a parte autora no prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

101. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-364/2006-BANCO OURINVEST S.A x RAFAEL AUGUSTO FLORENCIO DE MELO- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 28/verso, lavrada pelo senhor oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão e a citação de Rafael Augusto Florencio de Mello, pois fui informado que o mesmo mudou-se para Cidade de Paranaguá a Rua Bento Munhoz da Rocha, Bairro São João, trabalha no escritório de Contabilidade de nome Melo. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

102. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-365/2006-BANCO HONDA S/A x ELOURDES MENDES ISRAEL- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão de fls. 35, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão do bem mencionado no presente mandado, em face de não o ter localizado pessoalmente, tendo recebido informações de pessoas que residem ao longo da referida avenida e do Sr. Lourival Rocha Mantovani, proprietário do imóvel de nº 275 na Av. Paranaguá, Balneário Shangrilá, de que o requerido Elourdes Mendes Israel, foi embora, não deixando o atual endereço a ninguém, sendo assim, devolvo o presente mandado em Cartório na maneira em que se encontra. - Adv. MARIO SERGIO SPERETTA.-

103. MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO-384/2006-BEATRIZ NUNES BISCARDI e outro x IRACEMA PIGNATARI VIDAL- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, digam as provas que pretendem produzir, demonstrando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado. - Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e MARIA LÚCIA DE QUEIROZ.-

104. INTERDICAÇÃO-389/2006-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO x BENEDITO RIBEIRO DA SILVA-Atenda a parte interessada o contido na cota ministerial de fl. 77. - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA.-

105. ORDINÁRIA-394/2006-VANDERLEI CORADEL e outros x MUNICÍPIO DE MATINHOS e outro- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado. - Adv. JOSÉ CARLOS CLAUDIO DA SILVA, VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR, ELIO MASSAO KAWAMURA e PRISCILA SERRA MARCONDES DE SOUZA.-

106. ORDINÁRIA DE REPAR. DE DANOS-447/2006-ALEXANDRA LOURENÇO x GEISON CRISTIANO RISTOW- Digam as partes, no prazo comum de 05 dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação ou verificada a ausência de proposta concreta, será presumido o desinteresse em transigir, resultando no saneamento e/ou julgamento dos autos em gabinete, conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas, devendo ainda o requerido manifestar-se acerca dos documentos de fl. 67/68. - Adv. MARCELO M. F. C. CASTAGIN, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e ANA PAULA SANTOS VALADÃO.-

107. EMBARGOS A EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-448/2006-OLITA DEVENS x BANCO DO BRASIL S/A- Digam as partes, no prazo comum de 05 dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação ou verificada a ausência de proposta concreta, será presumido o desinteresse em transigir, resultando no saneamento e/ou julgamento dos autos em gabinete, conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, PATRÍCIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, PAULO ROBERTO LOPES, RODRIGO OTÁVIO DE BITTENCOURT DRUSZCZ, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

108. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-452/2006-EUCLIDES DANILO GARBELOTTI FILHO e outros x BURIDAN SESILIO BUNELLI- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado. - Adv. JOÃO BATISTA DOS ANJOS, ANTONIO SILVA DE PAULO e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR.-

109. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-454/2006-BANCO ITAÚ S/A x VALDECIR DE OLIVEIRA- Ofício a disposição. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

110. DESPEJO-455/2006-RAPHAEL RIMULO MAIA x JOSIMAR MENDES DE SOUZA- Designo, para audiência preliminar, o dia 15/03/2007, às 4:30 horas, na qual, não obtida conciliação será saneado o feito, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (artigo 331 do Código de Processo Civil). - Adv. ANA PAULA SANTOS VALADÃO e JOSÉ CARLOS BRANCO JUNIOR.-

111. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-478/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ- Ao embargado para manifestação em 30 dias. - Adv. JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA, VERGINIA MARA PEDROSO e EVANDRO MÁRIO LAZZARI.-

112. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-479/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ- Ao embargado para manifestação em

30 dias. - Adv. JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA, VERGINIA MARA PEDROSO e EVANDRO MÁRIO LAZZARI.-

113. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-494/2006-BV FINANCEIRA SA CRÉDITO, FINANC. E INVEST. x JOSE PEDRO LEMOS DE SOUZA JUNIOR- Ofícios a disposição. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.-

114. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-500/2006-BV FINANCEIRA SA CRÉDITO, FINANC. E INVEST. x LUPRECIO LEONE DA SILVA- Em pretendendo a autora a extinção do feito nos termos do art. 269, inc. III do CPC, deverá providenciar a vinda aos autos do termo de acordo. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL e JOSÉ TELLES DO PILAR.-

115. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-502/2006-BANCO BMG S/A x ADEMAR CARDOSO DOS SANTOS- Ofícios a disposição. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.-

116. COBRANÇA - RITO SUMÁRIO-506/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAGO DI GARDA x IVAN TABORDA- Designo o dia 15/03/2007, às 15:00 horas, para realização do ato postergado. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-

117. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-529/2006-BANCO FINASA S/A x LOURDES APARECIDA DO PRADO SOUSA PONESTK- Ante o expediente de fls. 27 diga a parte autora no prazo de cinco dias. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

118. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-545/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST. x CARLOS ALBERTO CASBURGO- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 19, lavrada pelo senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo, pois não localizei o referido número. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

119. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-549/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDNA APARECIDA SANTANA DA SILVA- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 49, lavrada pelo senhor Oficial de Justiça no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo, pois fui informado pela Sra. Edna Aparecida Santana da Silva de que a mesma não sabe onde está o veículo. - Adv. BLAS GOMM FILHO.-

120. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-552/2006-BV FINANCEIRA SA CRÉDITO, FINANC. E INVEST. x LUIZ APARECIDA DE ANDRADE- Ofícios a disposição. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

121. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-561/2006-BV FINANCEIRA SA CRÉDITO, FINANC. E INVEST. x JOSEANE MENEGUSSO- Ofícios a disposição. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

122. REIVINDICATORIA-567/2006-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS IPACARÁI LTDA. x IVONE ESTELA BARROS- Defiro o pedido de fls. 35, concedendo o prazo de dez (10) dias para o cumprimento do despacho de fls. 33. - Adv. JOSÉ CARLOS ROSA.-

123. COBRANÇA-574/2006-LUCIA ELENA FERREIRA POLETTI e outro x ITAÚ SEGUROS S/A- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando quais fatos deverão ser demonstrados através de cada meio probatório indicado. - Adv. ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

124. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-577/2006-BV FINANCEIRA SA CRÉDITO, FINANC. E INVEST. x MARCOS BENEDITO BAILONE- Ofícios a disposição. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

125. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-585/2006-BANCO FINASA S/A x MILTON SANTANA DOS SANTOS- Ofícios a disposição. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

126. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-591/2006-BANCO FINASA S/A x JOÃO DA CRUZ DA SILVA- Ofícios a disposição. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

127. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-592/2006-BANCO FINASA S/A x MICHAEL AURELIO DIAS- Ofícios a disposição. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

128. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-628/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x NILVADA APARECIDA GONÇALVES- À autora a fim de que providencie a vinda aos autos do original do documento de fl. 33, bem como para que esclareça se a deprecata expedida à fl. 30 chegou a ser distribuída/cumprida. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JOSÉ TELLES DO PILAR.-

129. USUCAPÍÃO-636/2006-SOELI DE F. L. DE P. DE L. GUELBERT e outro x ESTE JUÍZO- Manifeste-se a parte autora sobre o petição de fls. 64 e documento de fls. 65, no

prazo de cinco dias. - Adv. ANA PAULA SANTOS VALADÃO.-

130. USUCAPÍÃO ESPECIAL-638/2006-MARIA DA LUZ DECONTO e outro x CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA. e outro- Ofícios, Carta de Citação e Edital a disposição. - Adv. JULIANO GONDIM VIANNA.-

131. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-651/2006-BANCO BRADESCO S/A x CHANCAR VEÍCULOS LTDA.- Manifeste-se a parte autora ante ao contido na certidão de fls. 48, lavrada pelo senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo, pois fui informado pelo funcionário o Sr. Fiorello, de não ter na loja o referido bem descrito, e que o mesmo encontra-se em Curitiba em lugar não sabido. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ELISANGELA FERNANDES.-

132. RESCISAO DE CONTRATO-655/2006-JOSÉ TOMÉ DE LIMA e outro x ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e outro- Precatória a disposição. - Adv. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.-

133. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-660/2006-BANCO BRADESCO S/A x CHANCAR VEÍCULOS LTDA.- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 46, lavrada pelo senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo, pois fui informado pelo funcionário o Sr. Fiorello, de não ter na loja o referido bem descrito, e que o mesmo encontra-se em Curitiba em lugar não sabido. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ELISANGELA FERNANDES.-

134. USUCAPÍÃO-667/2006-LUCIO GOMES DA SILVA e outro x FLORÊNCIA CORDEIRO e outros- Sobre as correspondências devolvidas manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. - Adv. NEREU DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO.-

135. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-690/2006-BANCO OURINVEST S.A x ADRIANA ROSA SOARES- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 23, lavrada pelos senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo, sendo que não encontrei os referidos números nos endereços mencionados neste mandado, sendo assim devolvo o mandado e aguardo novas determinações. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

136. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-694/2006-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA e outros- Manifeste-se a parte acerca das respostas dos ofícios de fls. 37,40 e 42, bem como manifeste-se quanto ao contido na certidão de fls. 45, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Procedi a Notificação do Sr. José Antonio da Silva e deixei de proceder a Notificação de Cesário Ferreira Filho e Elenilson Aparecido Francisco em virtude de que os mesmos não residem no endereço fornecido, o Sr. José Antonio Silva não soube informar o endereço dos mesmos, estando em local incerto e não sabido. - Adv. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, JOYCE ARAÚJO DALL STELLA COSTA, FERNANDA LORENZET, EVANDRO MÁRIO LAZZARI e VERGINIA MARA PEDROSO.-

137. DECLARATÓRIA-703/2006-DANIEL OCTAVIO DE MELLO RODRIGUES x BANCO BRADESCO S/A- Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. - Adv. LUIZ GUILHERME LEITE.-

138. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-716/2006-GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S/A. x ALMERY MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.- Primeiramente, esclareça o exequente se pretende a extinção ou a suspensão do feito, posto que as duas situações concomitantemente não são possíveis. Ademais, a homologação do acordo sem a suspensão do feito não gera qualquer prejuízo aos interessados, que poderão executá-lo a qualquer tempo em caso de descumprimento. - Adv. BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT.-

139. ARROLAMENTO-717/2006-ALDA MUNIZ HANEK e outros x ESPÓLIO WENCESLAU HANEK- Carta de Adjudicação a disposição. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI.-

140. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-718/2006-BANCO FINASA S/A x GELMA LUCIA NUNS DA SILVA- Diga a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

141. DESPEJO-727/2006-WALDEMAR FALVERSIAN ANTUNES x CARLOS DIONISIO DE ARAUJO FOLHA- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, sobre a correspondência devolvida às fls. 33 dos autos. - Adv. LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI.-

142. RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-729/2006-JOELSON CAMPIGOTO e outro x HOTEL PARQUE BALNEÁRIO CAIOBÁ S/A.- Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. - Adv. SANDRO ANTÔNIO SCHAPIESKI, MICHELE TOMAZONI e SILMAR LIMA MENDES.-

143. USUCAPÍÃO-730/2006-NARCISO VICENTE DA SILVA e outro x CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA.- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido no petição de fls. 49 e documento de fl.50, no prazo de cinco dias. - Adv. PAULO WINICIUS DE CASTRO.-

144. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-749/2006-BANCO ITAÚ S/A. x RODRIGO RAMOS PATRICIO PINTO- Ao autor para que em última oportunidade providencie a vinda aos autos de seu contrato social, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Outrossim, no que tange à

determinação para comprovação da notificação extrajudicial do requerido, a mesma pode ser providenciada através de edital nos casos em que a notificação pessoal resultar negativa, providência essa do próprio Cartório de Registro de Títulos e Documentos. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

145. USUCAPILÃO-765/2006-CARLOS SEBASTIÃO LEITE e outro x ELÍBIO BONAT- Acolho a emenda à inicial que dela passa a fazer parte integrante. Ofícios e edital a disposição. - Adv. GLAUCIUS GHEBUR.

146. DESPEJO-783/2006-ZENAIDE AUGUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA x VALDO FRANCO-Sobre a contestação e documentos a ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Advs. MARINA APARECIDA MARTINS e WALTER HÉLIO DE LIMA MARTINS.-

147. USUCAPILÃO EXTRAORDINÁRIO-799/2006-JOSIANA RIBEIRO CLER NAMISAKI e outro x ROBERTO MACEDO GUIMARÃES- O Juízo analisará oportunamente a necessidade de citação dos confrontantes. Aos autores para que providenciem a vinda aos autos de minuta da peça inicial, para confecção do edital, na forma prevista no item 5.4.3.1 de CN. - Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO.-

148. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-803/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x LUCIANA APARECIDA GARCIA-Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (não localizou o requerido e o bem), diga a parte interessada em cinco (05) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.-

149. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-804/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x LUCIANO COELHO- Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (não localizou o requerido e o bem), diga a parte interessada em cinco (05) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.-

150. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-805/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x WILSON COSTA MELO- Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (não localizou o requerido e o bem), diga a parte interessada em cinco (05) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.-

151. MANDADO DE SEGURANÇA - 807/2006 - MÁRCIO LUIZ GONÇALVES x RUDISNEY GIMENES - Sentença em sete laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, VI e § 3º do CPC. P.R.I. (fundamentou) - Adv. MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA -.

152. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-809/2006-LUZIA MARCATI FERREIRA e outro x ANA CLAUDIA DOS SANTOS e outro- Decisão em três laudas publicação em resumo. ...Diante do exposto, defiro a reintegração de posse do imóvel objeto da presente e ao mesmo tempo concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que os requeridos desocupem voluntariamente o bem. O prazo para contestação inicia-se da intimação desta decisão. - Advs. NEITON M. PRIEBE e JOSÉ CARLOS BRANCO JUNIOR.-

153. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-834/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x DAVID IRENO ALVES NETTO-Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (não localizou o requerido e o bem), diga a parte interessada em cinco (05) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.-

154. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-841/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x VALDIL PEREIRA DE AZEVEDO-Ao procurador da parte autora a fim de que subscreva o petição inaugural. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.-

155. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-842/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JAIR DE OLIVEIRA- Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (não localizou o requerido e o bem), diga a parte interessada em cinco (05) dias. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.-

156. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-843/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x CARLOS MOREIRA DE GODOY JUNIOR- Ao procurador da parte autora a fim de que subscreva o petição inaugural. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.-

157. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-844/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x FERNANDO ZANCO- Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (não localizou o requerido e o bem), diga a parte interessada em cinco (05) dias. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL.-

158. MANDADO DE SEGURANÇA-845/2006-MAURO ADRIANO MARAFON ME x VANTUIRE GARCIA e outro-Decisão em quatro laudas. Publicada parte final. ...Deste modo, neste Juízo sumário de cognição, característico da análise liminar, não se verifica o desrespeito a direito líquido e certo do impetrante, ausentes os requisitos necessários à concessão da medida urgente, razão pela qual indefiro o pedido liminar. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que prestem informações no prazo de dez (10) dias, com fulcro no disposto no inciso I do artigo 7º da Lei n. 1.533/51. - Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI.-

159. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-846/2006-BANCO A. J. RENNER S/A. x SERGIO LUIS SCHIRMANN-Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais, bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. ALINE BORGES LEAL, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

160. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-847/2006-BAN-

CO ITAÚ S/A. x ELIA KOVALSKI-Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais, bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.-

161. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-848/2006-BANCO ITAÚ S/A. x ADRIANA ROSA SOARES-Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais, bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.-

162. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-849/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDUARDO BUSSE AUST-Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais, bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.-

163. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-850/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARCOS AURÉLIO CORDEIRO-Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais, bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 374,50 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

164. INDENIZAÇÃO-851/2006-EDIR MARTINS CASSAO x MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ- Determinou o juízo que a parte autora, no prazo de vinte (20) dias, comprove sua renda familiar, inclusive com juntada de suas últimas cinco declarações de renda e/ou de isento, com o fim de ser aferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Deve ainda o autor emendar o pedido inicial, para o fim de informa ao juízo o valor que percebia de salário mensalente, declinando expressamente e separadamente o montante requerido a título de danos materiais e morais. -Advs. MARINEIDE SPALUTO e RAFAEL MENDES BATISTA.-

165. NOTIFICAÇÃO-852/2006-SANDRA LÚCIA PUHL FRANCESCHI x JAMILE LUZZI ELIAS-Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais, bem como do porte postal no valor de R\$ 279,05 (duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO.-

166. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL-853/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA JOSE DE FREITAS LIMA-Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais, bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 500,50 (quinhentos reais e cinquenta centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.-

167. CAUTELAR INOMINADA - 854/2006 - VITÓRIO DE MORAES x FRANCISCO BUBA JÚNIOR E OUTRO - Sentença em seis laudas publicada em resumo. Vistos, etc... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, VI e § 3º do CPC. P.R.I. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (fundamentou). -Adv. DENIS ARANHA FERREIRA.-

168. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-855/2006-JHENIFER CAROLINE SASSOMORI x ESTE JUÍZO-Deve a parte autora juntar aos autos documento que comprove a sua residência na Comarca, no prazo de dez (10) dias. -Adv. JOSÉ COSTA VALIM FILHO.-

169. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARREND.MERCANTIL-857/2006-BANCO ITAÚCARD S/A x CARLOS ROBERTO FERREIRA- Decisão em duas laudas. Publicação em resumo. ...Ante o exposto, defiro a medida liminar de reintegração de posse, em decorrência do esbulho noticiado. Autorizo, desde logo, o reforço policial, apenas se necessário, com as devidas cautelas legais. Autorizo, excepcionalmente, o cumprimento da ordem fora do horário de expediente, conforme artigo 172 do Código de Processo Civil. Cite-se o requerido. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

170. EXECUÇÃO FISCAL-5417/1999-MUNICÍPIO DE MATINHOS x EUCLIDES LOCATELLI E S/M e outro- Guia de levantamento do saldo remanescente a disposição.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

171. CARTA PRECATÓRIA-123/2003-Oriundo da Comarca de APUCARANA-PR 2ª VARA CIVEL-MESSIAS TADEU FAGUNDES CAMARGO x JOSE NELSON GARALP- Diga o exequente quanto ao prosseguimento da deprecata no prazo de cinco dias. - Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO.-

172. CARTA PRECATÓRIA-896/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 13ª VARA CÍVEL-ASCANIO ARAUJO RIBAS x ALCIR TORRES- Diga o exequente quanto ao interesse no prosseguimento da deprecata no prazo de cinco dias. - Advs.

ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES e ALEXANDRA VALENZA ROCHA.-

173. CARTA PRECATÓRIA-1730/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 11ª VARA CÍVEL-CONDOMÍNIO EDIFICIO PORTO GALLO x ESPOLIO DE PLINIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA- Diga o exequente quanto ao interesse no prosseguimento da deprecata, no prazo de cinco dias. - Advs. CICERO DA SILVA, MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELO e CICERO JULIANO STAUT DA SILVA.-

174. CARTA PRECATÓRIA-107/2005-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR 2ª VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA APARECIDA SALOMAO- Diga o exequente acerca do prosseguimento da deprecata. -Adv. TELMO DORNELLES.-

175. CARTA PRECATÓRIA-53/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 5ª VARA CÍVEL-BANCO BANESTADO S.A x LUCIMARI LEITE GOMES- Diga o exequente. -Adv. LEONEL TREVISAN JÚNIOR.-

176. CARTA PRECATÓRIA-67/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR FORO REGIONAL DE PIRAGUARA-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AGUINALDO FOGACA ANTUNES- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 20, lavrada pelo senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão da motocicleta, sendo que fui informado no referido endereço, pela atual proprietária Sra. Carmem, que não conhece o requerido Sr. Aginaldo Fogaça Antunes, e informou ainda, que antes dela morava no local o Sr. Sidnei. - Adv. ANDREÁ HERTEL MALUCELLI.-

177. CARTA PRECATÓRIA-94/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR FORO REGIONAL DE PIRAGUARA-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WILLIAN JONATO RIBEIRO- Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certidão de fls. 14, lavrada pelo senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão de uma motocicleta, sendo que, dirigi-me a Rua Sergipe, sendo que percorri toda a extensão e não localizei o nº 530 e o fato da numeração terminar de uma lado no nº 314 e do outro lado no nº 243. - Adv. ANDREÁ HERTEL MALUCELLI.-

178. CARTA PRECATÓRIA-137/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 11ª VARA CÍVEL-PEDREIRAS BOSCARDIN LTDA. x JOSE MAURI ZAMPIERI- Manifeste-se o exequente quanto ao contido na certidão de fls. 39, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Penhora pelo fato de não ter encontrado os referidos bens para penhora, sendo assim devolvo a presente de forma que se encontra, para que a parte exequente informe os bens a serem empenhorados. - Advs. VITORIO KARAN e ANDRESSA MARIA BELTONI.-

179. CARTA PRECATÓRIA-225/2006-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA-PR VARA CÍVEL E ANEXOS-BANCO ABN AMRO REAL S.A x JANAINA RIBEIRO- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls.09, lavrada pelo senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão de um automóvel, sendo que, dirigi-me a Av. Atlântica nº 166 e não localizei o número do referido endereço. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

180. CARTA PRECATÓRIA-227/2006-Oriundo da Comarca de PINHAIS-PR VARA CÍVEL E ANEXOS-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOÃO THADEU CHARNESKI- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 09, lavrada pelo senhor Oficial de Justiça no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão do bem descrito, face não ter encontrado o referido bem, pois fui informado pelos moradores da Av. Atlântica que o réu João Thadeu Charneski é desconhecido dos mesmos. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

181. CARTA DE ORDEM-238/2006-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE-RS TRIBUNAL REG.FEDERAL 4ª -CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A. x ERIVALDO DE OLIVEIRA e outros- Diga o exequente quanto ao interesse no prosseguimento da deprecata no prazo de cinco dias. - Adv. CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER.-

182. CARTA PRECATÓRIA-248/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 1ª VARA CÍVEL-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x DEUNIRO GABRIEL DONARDI- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls.09, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão, sendo que fui informado pelo proprietário do referido endereço Sr. Rômulo Cecon que mora em Curitiba, que não conhece o requerido Sr. Deuniro Gabriel Donardi. - Adv. VALÉRIA CARAMURU CICARELLI.-

183. CARTA PRECATÓRIA-258/2006-Oriundo da Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR 1ª VARA CÍVEL-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ZILDA RIBEIRO- Manifeste-se a parte autora quanto ao contido na certidão de fls. 24, lavrada pelo senhor Oficial de Justiça no prazo de cinco dias. Resumo da Certidão: Deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo, sendo que fui informado pela requerida a Sra. Zilda Ribeiro, que o carro encontra-se com o Sr. Nivaldo Ribeiro, e que o mesma está morando em Curitiba podendo ser localizado no telefone nº 9961-4772. - Advs. ANDREÁ HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

184. CARTA PRECATÓRIA-291/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 8ª VARA CÍVEL-BANCO PROGRESSO S/A. x LAURO ROBERTO GONCALVES DE CASTRO- Manifeste-se as partes sobre o calculo de fls. 40/41, bem com acerca da avaliação de fls. 43/46, no prazo de cinco dias. - Advs. GIL-

MAR WILSON FERNANDES, ADAUTO VIANNA DINIZ, JOSUÉ DYONÍSIO HECKE e MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO.-

185. CARTA PRECATÓRIA-292/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 17ª VARA CÍVEL-CONCEPTION BALLESTEROS CONZALDES EPIFANIO x SAMUEL PALLAZZINI-Deve a parte autora efetuar o preparo das custas iniciais no importe de R\$ 304,50, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução. - Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO.-

186. CARTA PRECATÓRIA-315/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 5ª VARA CÍVEL-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BARÃO CAPANEMA x MARIO JORGE ZENI SANTANA- Manifeste-se o exequente quanto ao contido na certidão de fls. 18, lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Resumo da certidão: Deixei de proceder a Penhora do bem de propriedade do executado, pois fui informado por vizinhos que o mesmo mudou-se para endereço ignorado. - Advs. ERNANI KAVALKIEVICZ JÚNIOR e MÁRCIA WORMSBECKER.-

187. CARTA PRECATÓRIA-326/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 5ª VARA CÍVEL-BANCO BANESTADO S/A x RUTH MARIA FIGUEIREDO LIMA- Diga o exequente quanto ao interesse no prosseguimento da deprecata, no prazo de cinco dias. - Adv. LEONEL TREVISAN JÚNIOR.-

188. CARTA PRECATÓRIA-376/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 10ª VARA CÍVEL-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL OSVALDO CRUZ V x ABGAIL ALVES DE DEUS-Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais, em 30 dias no valor de R\$ 122,00 (quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, KARINA S. DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.-

189. CARTA PRECATÓRIA-380/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 6ª VARA CÍVEL-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ALUMÍNIO CURITIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas iniciais, em 30 dias, bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 366,50 (trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) acrescida da presente publicação R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da deprecata. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

190. PEDIDO DE PROVIDENCIAS-6/2005-GREGORIO ROCHA x SILVIA MARIA DE PAULA CESAR- Designado o dia 12/12/2006, às 10:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte requerida, junto a Vara de Registros Públicos Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. - Advs. RENATO ANDRADE e ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER.-

Palmeira

COMARCA DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL: RELAÇÃO Nº014/2006
MM. JUIZA: DRA. FLAVIA MOLFI DE LIMA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0010	000387/2003
	0013	000211/2004
ADRIANA HELLER RAMOS	0004	000374/2000
AIRTON VIDA	0007	000303/2001
	0030	000030/2006
	0025	000425/2005
	0042	000380/2006
ALESSANDRO LIGESKI	0010	000387/2003
	0013	000211/2004
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0038	000187/2006
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0023	000355/2005
	0020	000267/2005
ARLETE BASTOS	0018	000125/2005
	0014	000421/2004
	0016	000116/2005
	0017	000117/2005
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0015	000022/2005
CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZ	0024	000385/2005
CARMEN M. M. FULGENCIO	0002	000031/1998
CELIA LUZIA HUK	0005	000045/2001
CONSUELO GUAQUE	0011	000412/2003
DANIELA SILVA VIEIRA	0022	000342/2005
DEBORA CANDIDO VENCESLAU	0019	000209/2005
DIRCEU A. ZANLORENZI	0019	000209/2005
EDELSON FERNANDO DA SILVA	0036	000158/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0022	000342/2005
	0027	000449/2005
ELIANE DE PAULA	0018	000125/2005
	0037	000161/2006
	0017	000117/2005
	0035	000132/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0022	000342/2005
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0022	000342/2005
FELIPE JOW NAMBA	0009	000349/2003
FLAVIA MARIA MACIEL	0011	000412/2003
FORTUNATO SANTORO	0004	000374/2000
FRANCISCO SALES VELHO SZU	0045	000007/2002
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0009	000349/2003
	0023	000355/2005
	0001	000092/1990
	0020	000267/2005
GISELE SOLER CONSALTER	0022	000342/2005
GIULIANO MIRANDA	0008	000019/2003

HENRIQUE ARTHUR MASS	0014	000421/2004
HOMERO KLEINE RIBEIRO	0048	000017/2006
	0012	000438/2003
	0019	000209/2005
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	0037	000161/2006
ISIS EMMANUELLE S. MOREIR	0047	000126/2006
IVAIR LUIZ NUNES PIAZZETA	0045	000007/2002
IZABEL CRISTINA SZULCZEWS	0045	000007/2002
JAILSON PEREIRA	0011	000412/2003
JOAO ANTONIO GASPAS	0032	000060/2006
JONES IZOLAN TRETER	0046	000096/2006
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0008	000019/2003
JOSE MALIKOSKI	0028	000451/2005
JULIO ASSIS GEHLEN	0023	000355/2005
	0020	000267/2005
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0033	000087/2006
	0032	000060/2006
	0027	000449/2005
	0024	000385/2005
	0021	000339/2005
LAERCIO SCHON RIPKA	0031	000038/2006
	0030	000030/2006
LUCI TERESINHA SCHNELL	0029	000020/2006
LUCIA ANA LAZOF	0006	000232/2001
LUCIO ORLANDO ELBL	0016	000116/2005
	0017	000117/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0022	000342/2005
	0027	000449/2005
LUIZ CARLOS CAPRARO	0031	000038/2006
LUIZ CEZAR VERBINSKI	0044	000388/2006
	0003	000271/1998
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0007	000303/2001
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	0045	000007/2002
MUNIR ABAGGE	0047	000126/2006
NATANAEL GORTE CAMARGO	0002	000031/1998
PATRICIA OLIVEIRA WEY ROS	0008	000019/2003
PAULO CESAR DE SOUZA	0038	000187/2006
RAFAEL COSTA MONTEIRO	0002	000031/1998
RENATO VARGAS GUASQUE	0011	000412/2003
RENE JOSE STUPAK	0043	000383/2006
	0028	000451/2005
	0006	000232/2001
	0009	000349/2003
	0041	000338/2006
	0002	000031/1998
	0040	000232/2006
	0001	000092/1990
RUBENS CESAR TELES FLOREN	0004	000374/2000
RUY RIBEIRO	0015	000022/2005
SCHEILA MACEDO	0008	000019/2003
SEBASTIAO PINTO DA CUNHA	0031	000038/2006
SHIRLEY MARA LUCINDA	0026	000427/2005
SILVIO LUIZ THOME FONTANA	0046	000096/2006
SVEN STRASBURGER	0025	000425/2005
TAMINA GOBBO TUMA	0031	000038/2006
TELISMARA AP. DINIZ KLIMI	0043	000383/2006
	0033	000087/2006
	0009	000349/2003
	0041	000338/2006
	0034	000099/2006
	0029	000020/2006
	0039	000189/2006
	0040	000232/2006
	0005	000045/2001
WOLMAR FRANCISCO AMELIO E	0045	000007/2002

1.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-92/1990-PANIFICADORA ESTRELA DE PALMEIRA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA: "Diante do pagamento da CDA executada nos presentes autos, julgo extinto o feito". - Adv. RENE JOSE STUPAK e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

2.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-31/1998-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUN LTDA x JOSE ANTONIO DISSENHA e outros: "JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido de acao de cobranca, para o fim de condenar os reus ao pagamento apenas dos valores contidos nos extratos juntados aos autos e rubricados como fornecimento de pintainhos, racoes, medicamentos, assistencia tecnica, despesas com carregamento e taxa de administracao, acrescidos de correcao monetaria, multa e juros de mora de 0,5% ao mes desde os respectivos vencimentos ate janeiro de 2003, a partir de quando os juros deverao ser calculados na forma do art. 406 do atual Codigo Civil. Em relacao ao acao de cobranca, condeno os reus ao pagamento de honorarios advocatícios no valor de 10% sobre a condenacao, devendo a autora-reconvinde pagar honorarios de advogado em valor equivalente a 10% sobre a diferenca do que postulou e do que lhe foi concedido com a procedencia parcial do pedido. Por sua vez, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido da reconvencao, para o fim de condenar a autora-reconvinde a restituir ao reu-reconvinde Jose Antenor Dissenha, os valores cobrados nos extratos juntados aos autos, com exclusao dos rubricados como fornecimento de pintainhos, racoes, medicamentos, assistencia tecnica, despesas com carregamento e taxa de administracao, acrescidos de correcao monetaria pelo INPC, multa e juros de mora de 0,5% ao mes desde os respectivos vencimentos ate janeiro de 2003, a partir de quando os juros deverao ser calculados na forma do art. 406 do atual Codigo Civil. Quanto a reconvencao, condeno a autora-reconvinde ao pagamento de honorarios advocatícios no valor de 10% sobre a condenacao, devendo o reu-reconvinde Jose Antenor Dissenha pagar honorarios de advogado em valor equivalente a 10% sobre a diferenca do que postulou e do que lhe foi concedido com a procedencia parcial do pedido reconvencao. As custas processuais deverao ser arcadas pelas partes na proporcao de 50% para a autora-reconvinde e 50% para os reus. Tanto os valores devidos por cada parte a outra, como os honorarios advocatícios (Sumula 306 do STJ), deverao ser compensados ate quanto se bastarem". -Adv. RENE JOSE STUPAK, CARMEN M. M. FULGENCIO, RAFAEL COSTA MONTEIRO e NATANAEL GORTE CAMARGO-

3.-USUCAPIAO-271/1998-MARIA DUGLAS IANOWSKI

REPESPOLIO RODOLFO IANOWSKI e outros x O JUIZO: "A parte autora para no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o cumprimento do mandado de registro expedido, bem como efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes". - Adv. LUIZ CEZAR VERBINSKI-

4.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-374/2000-ALEXANDRE GURSKI e outros x IAPO ECONOMIA E PARTICIPACOES LTDA: "Julgo procedente o pedido, para o fim de adjudicar em favor dos autores os lotes de terreno n. 2, 3, 4 e 5 da quadra 3 do loteamento Jardim Cristine, indicacoes fiscais n. 1364-3, 1366-3, 1367-3 e 1368-3, respectivamente, integrantes de uma area maior registrada sob a matricula n. 2804 do Cartorio de Registro Imobiliario da Comarca de Palmeira, valendo a presente sentenca como titulo para transferencia da propriedade do respectivo registro imobiliario". -Adv. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO, FORTUNATO SANTORO e ADRIANA HELLER RAMOS-

5.-MONITORIA-45/2001-MARIO STANSKI x LUCIANI MALUCCELLI OSTERNACK: "Acolho os embargos de declaracao de fls. 52/53. Em consequencia, o segundo e terceiro paragrafos da decisao de fls. 50 passa a ter a seguinte redacao: "Em consequencia, com fulcro no art. 267, inc. III e seu paragrafo 2º, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito. Tendo em vista o principio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 800,00, tendo em vista a pouca complexidade da causa e o tempo nele despendido, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 4º, do CPC". -Adv. CELIA LUZIA HUK e TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT-

6.-CAUTELAR INOMINADA-232/2001-SIEGFRIED JANSEN x BANCO DO BRASIL S/A: "Homologo o acordo efetivado entre as partes e julgo extinta a acao, com julgamento do merito". -Adv. RENE JOSE STUPAK e LUCIA ANA LAZOF-

7.-USUCAPIAO-303/2001-ANTONIO KOWALSKI e outros x GENESIO ANTONIO BEGOSSO: "Julgo extinto o processo". -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e AIRTON VIDA-

8.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-19/2003-JOSE BELLO e outros x KASUO HOSHINO E IRMAOS e outros: "JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido, para o fim de condenar os reus ao pagamento de indenizacao da seguinte forma: a) em favor do autor Jose Bello, indenizacao por danos materiais no valor equivalente a 2/3 da pensao da vitima Helena Bedim Bello, ai incluídas todas as vantagens e beneficios, como 13 salario, desde a data do fato ate a idade em que ela completaria 65 anos de idade, ou seja, ate 19/06/2010, e despesas como funeral, no valor de R\$ 520,00, atualizados monetariamente pelo INPC desde a data do desembolso ate a data do efetivo pagamento. b) em favor do autor Jose Bello, indenizacao por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC a partir desta data. c) em favor da autora Vanderli Maria Bello, indenizacao por danos materiais no valor equivalente a 2/3 de um salario minimo, desde a data do fato ate a idade em que a vitima Danie Johan Nel completaria 65 anos de idade, ou seja, ate 02/06/2041, R\$ 4.780,00 em 30/12/2002, a titulo de despesas com funeral, e R\$ 3.296,76, a titulo de despesas com hospital, medicamentos e tratamentos psicologicos, devendo os dois ultimos valores serem corrigidos a partir do ajuizamento da acao, pelo INPC. d) em favor da autora Vanderli Maria Bello, indenizacao por danos morais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data. Dos valores devidos pelos reus deveser ser descontado o valor correspondente ao seguro obrigatorio do veiculo de propriedade da primeira reu e conduzido pelo segundo reu. Os valores devidos pela reu Bradesco Seguros limita-se ao valor da apolice, incluindo-se a indenizacao por dano moral, nos termos da fundamentacao supra. Os juros de mora deverao ser calculados a taxa de 0,5% desde a data do fato danoso, em 22/12/2002, conforme Sumula 54 do STJ, ate a entrada em vigor do atual Codigo Civil, em janeiro de 2003, a partir de quando deverao ser calculados na forma de seu artigo 406. Condeno os reus, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios no valor equivalente a 10% sobre o valor da indenizacao por dano moral e por danos materiais, com exclusao das parcelas vincendas, em relacao as quais somente as doze primeiras poderao ser utilizadas para computo da verba honoraria. Por fim, devem os reus constituir capital para assegurar o adimplemento das prestatocoes alimenticias vincendas, na forma do art. 602 do CPC e Sumula 313 do STJ: "Em acao de indenizacao, procedente o pedido, e necessaria a constituicao de capital ou caucao fidejussoria para a garantia de pagamento da pensao independentemente da situacao financeira do demandado". -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, SCHEILA MACEDO, PATRICIA OLIVEIRA WEY ROSSETTINI e GIULIANO MIRANDA-

9.-REPARACAO DE DANOS-349/2003-CLEIDE TERESINHA GONÇALVES LEAL x ESTADO DO PARANA - Designo audiencia de conciliacao para o dia 14/02/2007, as 16:30 horas. Adv. RENE JOSE STUPAK, TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT, FELIPE JOW NAMBA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

10.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-387/2003-S.S.C.R. x P.S.R.R.: "Julgo procedente o pedido formulado na inicial para declarar que o S.S.C.R. nao e o pai biologico de P.S.R.R. e, via de consequencia, determinar a anulacao do registro de nascimento quanto ao Autor e seus ascendentes paternos". -Adv. ACACIO CORREA FILHO e ALESSANDRO LIGESKI-

11.-REVISIONAL DE CONTRATO-412/2003-EDSON LUIZ VIANTE x BANCO BRADESCO S/A: "Declaro extinto o processo, sem resolucao de merito, em relacao aos pedidos de aplicacao do INPC, limitacao da comissao de permanencia pelo INPC e reducao multa moratoria para 2%, por falta de interesse processual. No mais, confirmando a tutela antecipada as fls. 29/30, julgo procedente em parte os pedidos, para o fim de

determinar a exclusao da capitalizacao mensal dos juros remuneratorios e condenar o reu a devolver em dobro os valores pagos a mais pelo autor, devendo haver a compensacao judicial caso remanesca saldo devedor contra o autor. Na forma dos artigos 20, paragrafo 3º, e 21, caput, do CPC, tendo em vista a sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na proporcao de 50% para cada uma. Deveira o reu pagar honorarios advocatícios em favor do reu no equivalente a 10% sobre a diferenca entre a quantia que receberia se nao fosse sucumbente, e a que lhe restou deferida nesta sentenca". -Adv. JAILSON PEREIRA, FLAVIA MARIA MACIEL, CONSUELO GUASQUE e RENATO VARGAS GUASQUE-

12.-INVESTIG.PATER.C/ALIMENTOS-438/2003-M.F. x J.S.C.: "Julgo procedente o pedido para declarar R.P.C pai biologico de M.F.". -Adv. HOMERO KLEINE RIBEIRO-

13.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-211/2004-SERGIO SIMEO COLMAN RIBAS x MARCIA ROSA RIBAS: "As partes, para se manifestarem sobre a cota do Ministerio Publico, sob pena de nao homologacao do acordo". -Adv. ACACIO CORREA FILHO e ALESSANDRO LIGESKI-

14.-INVESTIG.PATER.C/ALIMENTOS-421/2004-P.T.A. x P.F.K. - Considerando o resultado do exame DNA e visando um acordo entre as partes em relacao aos alimentos, designo audiencia de conciliacao para o dia 14/02/2007, as 14:00 horas. Adv. ARLETE BASTOS e HENRIQUE ARTHUR MASS-

15.-ACAO DE COBRANCA RITO ORDINAR-22/2005-COMPANHIA ULTRAGAZ S/A x CHEMIKER DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA: "Julgo procedente o pedido para o fim de condenar a re ao pagamento de R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos reais), acrescidos de correcao monetaria pela media do INPC/IGP-M e juros de mora de 1% ao mes (previsto contratualmente), desde 01/07/2003, data do vencimento da primeira parcela da divida, a qual, nao paga, operou o vencimento antecipado das demais". -Adv. RUY RIBEIRO e CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-116/2005-FRANCISCO CHEROBIM & FILHOS LTDA x MUNICIPIO DE PALMEIRA: "Julgo procedentes, em parte, os presentes embargos". -Adv. LUCIO ORLANDO ELBL e ARLETE BASTOS-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-117/2005-IREM S/A x MUNICIPIO DE PALMEIRA: "Julgo procedentes os presentes embargos, para reconhecer a prescricao dos creditos tributarios de todas as execucoes fiscais em apenso, extinguindo os respectivos processos com resolucao de merito, na forma do artigo 269, IV, do Codigo de Processo Civil". -Adv. LUCIO ORLANDO ELBL, ARLETE BASTOS e ELIANE DE PAULA-

18.-USUCAPIAO ESPECIAL-125/2005-DJANE PATRICIA TELEGINSKI x CHEROBIM - COMPENSADOS E EMBALAGENS LTDA - Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 29/01/2007, as 16:00 horas. Adv. ARLETE BASTOS e ELIANE DE PAULA-

19.-DESPEJO-209/2005-MANOEL FERREIRA DE CARVALHO x DALVA MARIA PEREIRA e outros: "Defiro o levantamento do deposito referente a parte incontroversa do debito. As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as e demonstrando sua pertinencia, sob pena de indeferimento, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo manifestem-se acerca da possibilidade de conciliacao em audiencia". -Adv. DIRCEU A. ZANLORENZI, DEBORA CANDIDO VENCESLAU e HOMERO KLEINE RIBEIRO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-267/2005-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUN LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA: "Homologo a desistencia da acao e julgo extinta a acao, sem julgamento de merito. Tendo em vista o principio da causalidade, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios no valor de R\$ 2.000,00, o que faco com fulcro no artigo 20, paragrafo 9º do CPC". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

21.-ARROLAMENTO SUMARIO-339/2005-SUELI TEREZINHA GAIEWSKI x SEBASTIAO BUENO DE OLIVEIRA: "Homologo, por sentenca para que produzam seus juridicos e legais efeitos, a adjudicacao de fls. 13/15". -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

22.-EXECUCAO DE HIPOTECA-342/2005-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x HEINZ EWERT e outros - Manifeste-se o exequente. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, EL-CIO LUIZ KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, GISELE SOLER CONSALTER e ELIETE APARECIDAS KOVALHUK-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-355/2005-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMARSUN LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA: "Homologo a desistencia da acao de fls. 536 e julgo extinta a acao, sem julgamento de merito. Tendo em vista o principio da causalidade, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios no valor de R\$ 2.000,00, o que faco com fulcro no artigo 20, paragrafo 9º do CPC". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

24.-EMBARGOS A ARREMATACAO-385/2005-TEODOSIO BATISTA BRUGINSKI x UNIAO FEDERAL e outros: "Julgo improcedentes os embargos a arrematacao. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios os quais fixo, em R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada embargado, tendo em vista a pouca complexidade da materia, nao tendo sido exigido maiores intervencoes do procurador da parte embargada nos autos, o que faco com fulcro no art.

20, par. 4º, CPC". -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI e CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI-

25.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-425/2005-N.M.M. x M.M.M.: "Homologo, por sentenca para, que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado no termo de Fl. 38 e as fls. 4345, pelo que declaro dissolucao a sociedade conjugal e converto o presente feitor ao rito consensual". -Adv. SVEN STRASBURGER e AIRTON VIDA-

26.-ARROLAMENTO SUMARIO-427/2005-MARIA GOLON x VERONICA VARDENSKI GOLON: "Homologo, por sentenca a partilha de fls.05/07". -Adv. SHIRLEY MARALUCINDA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-449/2005-HEINZ EWERT e outros x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A - Designo audiencia de conciliacao para o dia 14/02/2007, as 14:30 horas. Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e EL-CIO LUIZ KOVALHUK-

28.-DIVISAO-451/2005-ANTENOR MARQUES DA COSTA e outros x ESPOLIO DE IVO TEDESKI e outros - Designo audiencia de conciliacao para o dia 26/02/2007, as 14:30 horas. Adv. RENE JOSE STUPAK e JOSE MALIKOSKI-

29.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-20/2006-E.M.A.R. x A.R.: "Homologo, por sentenca o acordo de vontades dos requerentes e decreto do divorcio do casal, que se regera pelas clausulas e condicoes fixadas no acordo entabulado as fls. 16". -Adv. TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT e LUCI TERESINHA SCHNELL-

30.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-30/2006-W.S.A. x G.H.R.A.: "Homologo a desistencia da acao de fls. 25/26 e julgo extinta a acao". -Adv. LAERCIO SCHON RIPKA e AIRTON VIDA-

31.-INVESTIG.PATER.C/ALIMENTOS-38/2006-L.S. e outros x R.A.B. - Considerando os resultados dos exames DNA e visando um acordo entre as partes em relacao aos alimentos, designo audiencia de conciliacao para o dia 14/02/2007, as 15:30 horas. Adv. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA, TAMINA GOBBO TUMA, LUIZ CARLOS CAPRARO e LAERCIO SCHON RIPKA-

32.-DEPOSITO-60/2006-ANTONIO GROSS COSTA x COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS RIGONI LTDA - Designo audiencia de conciliacao para o dia 26/02/2007, as 15:00 horas. Adv. JOAO ANTONIO GASPAS e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

33.-RESOLUCAO DE CONTRATO-87/2006-DAIANAMARTINS MARTIN x LUCINEIA BARILI CZLUSNIAK e outros - Designo audiencia de conciliacao para o dia 26/02/2007, as 14:00 horas. Adv. TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT e LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-99/2006-BERTOLDO HARTMANN e outros x JOSE PONTES: "Julgo parcialmente procedente o pedido, confirmando a liminar de reitegracao de posse dos autores na posse do imovel descrito na inicial". -Adv. TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT-

35.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-132/2006-D.P. e outros x J.: "Homologo por sentenca o acordo consubstanciado na peticao de fls.02/03 ratificado as fls. 16, pelo que declaro dissolucao a sociedade conjugal". -Adv. ELIANE DE PAULA-

36.-CONVERCAO SEP. EM DIVORCIO-158/2006-E.G. x M.A.S.: "Decreto a conversao da separacao judicial do casal em divorcio e declaro dissolvido o casamento". -Adv. EDELSON FERNANDO DA SILVA-

37.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-161/2006-C.B.M. x A.R. - Designo audiencia de conciliacao para o dia 14/02/2007, as 13:30 horas. Adv. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA e ELIANE DE PAULA-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-187/2006-J.B. e outros x M.B.: "Homologo o acordo celebrado entre as partes e julgo extinta a acao, com julgamento do merito". -Adv. PAULO CESAR DE SOUZA e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHER-

39.-CONVERCAO SEP. EM DIVORCIO-189/2006-A.K. e outros x J.: "Homologo a convencao celebrada pelos conjuges, mediante as condicoes constantes da inicial, e decreto a conversao da separacao judicial do casal em divorcio, e declaro dissolvido o casamento". -Adv. TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT-

40.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-232/2006-E.R. e outros x J.: "Homologo por sentenca o acordo de vontades dos requerentes, decretando-lhes o divorcio, que se regera pelas clausulas e condicoes fixadas no acordo referido". -Adv. TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT e RENE JOSE STUPAK-

41.-ARROLAMENTO SUMARIO-338/2006-SILVESTRE SIMON x LUCIA KOVALSKI SIMON: "Homologo, por sentenca para que produzam seus juridicos e legais efeitos, a partilha apresentada as fls.08/14". -Adv. TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT e RENE JOSE STUPAK-

42.-MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS-380/2006-G.C.S. x E.C.P.S. - Defiro os beneficios da justica gratuita. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, para o dia 26/02/2007, as 16:00 horas. Tendo em vista a ausencia de comprovacao da capacidade do reu em pagar um salario minimo de pensao, indefiro o pedido de majoracao "in limini" dos alimentos. Adv. AIRTON VIDA-

43.-REPARACAO DE DANOS-383/2006-SEBASTIAO BA-

RAUSSE x WEBER RODRIGUES GONÇALVES - Designo audiência de conciliação para o dia 26/02/2007, as 15:30 horas. Adv. TELISMARA AP. DINIZ KLIMIONT e RENE JOSE STUPAK-

44.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-388/2006-IVANDIR ANTONIO BORGES x FABIANE BORGES - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 26/02/2007, as 15:30 horas. Adv. LUIZ CEZAR VERBINSKI-

45.-EXECUÇÕES FISCAIS - FAZENDA-7/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGROPECUARIA BOUTIN LTDA: "Diante do pagamento da CDA executada nos autos, julgo extinto o feito, com julgamento do merito". -Adv. MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES, IVAIR LUIZ NUNES PIAZZETA, FRANCISCO SALES VELHO SZULCZEWSKI e IZABEL CRISTINA SZULCZEWSKI-

46.-CARTA PRECATORIA-96/2006-Oriundo da Comarca de GUARUÁ - 1ª VARA -IZOLAN TRANSPORTES LTDA x VALDERI LUIZ DOS SANTOS - Defiro o pedido retro. Para o ato postergado designo o dia 12/02/2007, as 15:00 horas. Adv. JONES IZOLAN TRETER e SILVIO LUIZ THOME FONTANA-

47.-CARTA PRECATORIA-126/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 8ª VARA CIVEL -MARIA GABRIELA RADECKI DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Para inquirição da testemunha faltosa, redesigno o dia 12/02/2007, as 15:30 horas. Adv. MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-

48.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-17/2006-M.P.E.P. x A.G.N. - Para continuacão da audiencia designo o dia 14/02/2007, as 15:00 horas. Adv. HOMERO KLEINE RIBEIRO-

Almirante Tamandaré

VARA CÍVEL E ANEXOS DE PARANACITY - ESTADO
RELAÇÃO Nº 026/2006

JUIZA DE DIREITO - FRANCIELE N. MARTINS DE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0102	000370/2004
	0101	000369/2004
	0191	000111/2004
AFONSO CELSO NORONHA DUTR	0107	000472/2004
AMILTON LUIZ AUGUSTI	0030	000461/2001
	0128	000339/2005
	0133	000639/2005
	0129	000372/2005
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	0182	001560/2006
	0117	000622/2004
	0184	000140/2003
	0119	000026/2005
ANGELA REGINA FERREIRA AP	0025	000204/2001
ANTONIO CARDIN	0027	000259/2001
	0134	000673/2005
	0135	000006/2006
	0063	000566/2002
	0076	000250/2003
	0081	000447/2003
	0008	000023/1997
	0077	000251/2003
	0080	000445/2003
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	0148	000705/2006
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0037	000286/2002
	0039	000291/2002
	0130	000531/2005
	0061	000529/2002
	0113	000598/2004
	0151	000977/2006
	0152	000982/2006
	0051	000381/2002
	0095	000250/2004
	0058	000465/2002
	0060	000474/2002
	0048	000366/2002
	0054	000407/2002
	0065	000669/2002
	0049	000370/2002
	0038	000290/2002
	0055	000411/2002
	0042	000314/2002
	0066	000673/2002
	0046	000344/2002
	0047	000358/2002
	0052	000390/2002
	0136	000070/2006
	0097	000306/2004
	0099	000343/2004
	0115	000601/2004
	0106	000419/2004
	0096	000253/2004
	0114	000600/2004
	0116	000602/2004
ANTONIO MARTINS NETO	0014	000248/1999
	0028	000376/2001
	0024	000127/2001
	0079	000422/2003
	0086	000139/2004
	0171	001281/2006
	0125	000267/2005
	0078	000267/2003
	0018	000369/2000
ANTONIO PICHEK	0177	001408/2006

0175 001405/2006
0176 001406/2006
0172 001283/2006
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L 0189 000040/2006
CATARINA APARECIDA CABRIO 0007 000260/1996
DILVADETE MAGALHAES R. DE 0180 001557/2006
DOUGLAS DOS SANTOS 0148 000705/2006
EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO 0112 000597/2004
0076 000250/2003
0077 000251/2003
EDSON ELIAS DE ANDRADE 0180 001557/2006
0161 001258/2006
ELISEU ALVES FORTES 0006 000227/1996
ELIZABETH MASSUMI TOI 0146 000669/2006
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR 0131 000587/2005
FABIO LUIS FRANCO 0142 000445/2006
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO 0179 001555/2006
GERALDO NILTON KORNEICZUK 0190 000069/2006
GIAN MARCO DEL PINTOR 0006 000227/1996
GUILHERME DAL-PRA REIS 0131 000632/2004
JAEME LUCIO GEMZA BRUGNOR 0118 000632/2004
JEFERSON JOSE MURACAMI 0003 000132/1995
0178 001492/2006
0123 000164/2005
0082 000508/2003
0121 000111/2005

JES CARLETE JUNIOR

0127 000306/2005
0020 000415/2000
0138 000135/2006
0141 000389/2006
0120 000046/2005
0137 000113/2006
JOSE GONZAGA SORIANI
0009 000374/1997
0012 000088/1998
JOSE MAREGA
0120 000046/2005
0078 000267/2003
0137 000113/2006
0015 000289/2000
0016 000367/2000
0010 000386/1997

JOSE MARIA LOPES DE SOUZA

0017 000368/2000
0019 000379/2000
JOSE ROBERTO GAZOLA 0131 000587/2005
0139 000359/2006
0140 000361/2006
0143 000570/2006
0144 000618/2006
0120 000046/2005
LUCIANA DE MELO FIGUEIRED 0124 000264/2005
LUCIMAR CALEGARI LOPES 0146 000669/2006
LUIS CARLOS DE SOUSA 0149 000955/2006
0021 000425/2000
0022 000426/2000
0023 000043/2001
0016 000367/2000
0073 000230/2003
0123 000164/2005
0079 000422/2003
0119 000026/2005
0075 000242/2003
0063 000566/2002
0183 0001569/2006
0147 000675/2006
0132 000593/2005
0107 000472/2004

KATIA RAQUEL S. CASTILHO
LUCIANA DE MELO FIGUEIRED
LUCIMAR CALEGARI LOPES
LUIS CARLOS DE SOUSA

0107 000472/2004
0146 000669/2006
0024 000127/2001
0001 000222/1985
0011 000035/1998
MARIA ISABEL ORLATO SELEM 0002 000238/1993
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0190 000069/2006
MOACIR MORETTO 0193 000050/2006
0072 000119/2003
0004 000214/1995
0070 000072/2003
0006 000227/1996
0174 001401/2006
0188 000035/2005
0187 000033/2005
0122 000141/2005
0126 000282/2005
0010 000386/1997
0105 000397/2004
0145 000652/2006
0186 000043/2004
0146 000669/2006

LUIZ ALBERTO BARBOZA
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA
MARCELO KEIITI MATSUGUMA
MARCIA REJANE TOMIAZZI
MARCIO MIATTO
MARIA ALICE CASTILHO DOS
MARIA ISABEL ORLATO SELEM
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MOACIR MORETTO

NEUSA MARIA CANDIDO
NEWTON LIMA RODRIGUES
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI
PAULO ANTONIO COSTA ANDRA

0122 000141/2005
0126 000282/2005
0010 000386/1997
0105 000397/2004
0145 000652/2006
0186 000043/2004
0146 000669/2006
0031 000231/2002
0069 000704/2002
0029 000451/2001
0004 000214/1995
0013 000495/1998
0012 000088/1998
0133 000639/2005
0026 000255/2001
0132 000593/2005
0159 001199/2006
0162 001267/2006
0155 001184/2006
0157 001187/2006
0164 001269/2006
0169 001274/2006
0166 001271/2006
0168 001273/2006
0153 001179/2006
0158 001188/2006
0160 001204/2006
0154 001183/2006
0167 001272/2006
0170 001275/2006
0165 001270/2006
0163 001268/2006
0156 001185/2006

PAULO SERGIO LOPES
REGINALDO MAZZETTO MORON

0031 000231/2002
0069 000704/2002
0029 000451/2001
0004 000214/1995
0013 000495/1998
0012 000088/1998
0133 000639/2005
0026 000255/2001
0132 000593/2005
0159 001199/2006
0162 001267/2006
0155 001184/2006
0157 001187/2006
0164 001269/2006
0169 001274/2006
0166 001271/2006
0168 001273/2006
0153 001179/2006
0158 001188/2006
0160 001204/2006
0154 001183/2006
0167 001272/2006
0170 001275/2006
0165 001270/2006
0163 001268/2006
0156 001185/2006

RENATA MO-O

0031 000231/2002
0069 000704/2002
0029 000451/2001
0004 000214/1995
0013 000495/1998
0012 000088/1998
0133 000639/2005
0026 000255/2001
0132 000593/2005
0159 001199/2006
0162 001267/2006
0155 001184/2006
0157 001187/2006
0164 001269/2006
0169 001274/2006
0166 001271/2006
0168 001273/2006
0153 001179/2006
0158 001188/2006
0160 001204/2006
0154 001183/2006
0167 001272/2006
0170 001275/2006
0165 001270/2006
0163 001268/2006
0156 001185/2006

0181 001558/2006
0037 000286/2002
0039 000291/2002
0057 000416/2002
0093 000247/2004
0091 000223/2004
0100 000345/2004
0100 000377/2002
0085 000121/2004
0109 000492/2004
0110 000497/2004
0045 000324/2002
0064 000613/2002
0087 000162/2004
0108 000490/2004
0083 000113/2004
0088 000177/2004
0071 000112/2003
0041 000301/2002
0092 000246/2004
0098 000316/2004
0061 000529/2002
0113 000598/2004
0043 000316/2002
0033 000271/2002
0053 000393/2002
0056 000413/2002
0103 000379/2004
0090 000222/2004
0089 000178/2004
0094 000249/2004
0044 000320/2002
0084 000115/2004
0034 000275/2002
0068 000678/2002
0059 000468/2002
0035 000279/2002
0040 000300/2002
0036 000284/2002
0151 000977/2006
0152 000982/2006
0051 000381/2002
0095 000250/2004
0058 000465/2002
0060 000474/2002
0048 000366/2002
0054 000407/2002
0065 000669/2002
0049 000370/2002
0038 000290/2002
0055 000411/2002
0042 000314/2002
0066 000673/2002
0046 000344/2002
0047 000358/2002
0052 000390/2002
0104 000384/2004
0097 000306/2004
0099 000343/2004
0115 000601/2004
0067 000676/2002
0106 000419/2004
0096 000253/2004
0114 000600/2004
0116 000602/2004
0032 000265/2002
0062 000541/2002
0111 000543/2004
0185 000014/2004
0194 000081/2006
0189 000040/2006
0005 000215/1995
0145 000652/2006
0006 000227/1996
0172 001283/2006
0074 000234/2003
0150 000970/2006
0192 000055/2005
0081 000447/2003
0080 000445/2003
0190 000069/2006
0102 000370/2004
0101 000369/2004
0079 000422/2003
0131 000587/2005
0001 000222/1985
0173 001355/2006

0087 000162/2004
0108 000490/2004
0083 000113/2004
0088 000177/2004
0071 000112/2003
0041 000301/2002
0092 000246/2004
0098 000316/2004
0061 000529/2002
0113 000598/2004
0043 000316/2002
0033 000271/2002
0053 000393/2002
0056 000413/2002
0103 000379/2004
0090 000222/2004
0089 000178/2004
0094 000249/2004
0044 000320/2002
0084 000115/2004
0034 000275/2002
0068 000678/2002
0059 000468/2002
0035 000279/2002
0040 000300/2002
0036 000284/2002
0151 000977/2006
0152 000982/2006
0051 000381/2002
0095 000250/2004
0058 000465/2002
0060 000474/2002
0048 000366/2002
0054 000407/2002
0065 000669/2002
0049 000370/2002
0038 000290/2002
0055 000411/2002
0042 000314/2002
0066 000673/2002
0046 000344/2002
0047 000358/2002
0052 000390/2002
0104 000384/2004
0097 000306/2004
0099 000343/2004
0115 000601/2004
0067 000676/2002
0106 000419/2004
0096 000253/2004
0114 000600/2004
0116 000602/2004
0032 000265/2002
0062 000541/2002
0111 000543/2004
0185 000014/2004
0194 000081/2006
0189 000040/2006
0005 000215/1995
0145 000652/2006
0006 000227/1996
0172 001283/2006
0074 000234/2003
0150 000970/2006
0192 000055/2005
0081 000447/2003
0080 000445/2003
0190 000069/2006
0102 000370/2004
0101 000369/2004
0079 000422/2003
0131 000587/2005
0001 000222/1985
0173 001355/2006

0087 000162/2004
0108 000490/2004
0083 000113/2004
0088 000177/2004
0071 000112/2003
0041 000301/2002
0092 000246/2004
0098 000316/2004
0061 000529/2002
0113 000598/2004
0043 000316/2002
0033 000271/2002
0053 000393/2002
0056 000413/2002
0103 000379/2004
0090 000222/2004
0089 000178/2004
0094 000249/2004
0044 000320/2002
0084 000115/2004
0034 000275/2002
0068 000678/2002
0059 000468/2002
0035 000279/2002
0040 000300/2002
0036 000284/2002
0151 000977/2006
0152 000982/2006
0051 000381/2002
0095 000250/2004
0058 000465/2002
0060 000474/2002
0048 000366/2002
0054 000407/2002
0065 000669/2002
0049 000370/2002
0038 000290/2002
0055 000411/2002
0042 000314/2002
0066 000673/2002
0046 000344/2002
0047 000358/2002
0052 000390/2002
0104 000384/2004
0097 000306/2004
0099 000343/2004
0115 000601/2004
0067 000676/2002
0106 000419/2004
0096 000253/2004
0114 000600/2004
0116 000602/2004
0032 000265/2002
0062 000541/2002
0111 000543/2004
0185 000014/2004
0194 000081/2006
0189 000040/2006
0005 000215/1995
0145 000652/2006
0006 000227/1996
0172 001283/2006
0074 000234/2003
0150 000970/2006
0192 000055/2005
0081 000447/2003
0080 000445/2003
0190 000069/2006
0102 000370/2004
0101 000369/2004
0079 000422/2003
0131 000587/2005
0001 000222/1985
0173 001355/2006

0087 000162/2004
0108 000490/2004
0083 000113/2004
0088 000177/2004
0071 000112/2003
0041 000301/2002
0092 000246/2004
0098 000316/2004
0061 000529/2002
0113 000598/2004
0043 000316/200

MENTO CARDOSO. Às parte para apresentação de alegações finais. -Adv. ANTONIO MARTINS NETO e MARCIA REJANE TOMIAZZI-

25.-INDENIZACAO (ORD)-204/2001-SANDRO SIQUEIRA e outros x CLUBE RECREATIVO DE INAJA. Sobre o contido na certidão de fls. 308 manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-

26.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-255/2001-SILVIA VICARI e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Embora os autores tenham, as fls. 160, mencionado a ação de investigação de paternidade, não comprovaram a existência da mesma. Assim, intimem-se, novamente, os autores, para que comprovem a existência da referida ação de investigação de paternidade.-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

27.-MONITORIA-259/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MARIO RONALDO LONGHINI. Manifeste-se o autor (decorreu o prazo de suspensão requerido sem manifestação).-Adv. ANTONIO CARDIN-

28.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-376/2001-MARCOS VINICIUS COSTA DA SILVA e outros x JOSE JOAQUIM DA SILVA. Manifeste-se a parte autora.-Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

29.-COBRANCA (SUM)-451/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x RAIMUNDO NONATO MESQUITA. Indefero o pedido de fls. 457, tendo em vista que a Lei 11232/05 somente se aplica aos casos cuja sentença tenha transitado em julgado após sua vigência.-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

30.-COBRANCA (SUM)-461/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x ANTONIO VIEIRA MAIA e outros. Manifeste-se o requerente (decorreu o prazo de suspensão requerido). -Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

31.-COBRANCA (ORD)-231/2002-BANCO DO BRASIL S/A x AMARAL & MURACAMI LTDA e outros. Retirar os autos para serem encaminhados ao perito nomeado.-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

32.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-265/2002-MARIA ROSA FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre o contido na petição de fls. 113 manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

33.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-271/2002-JOAO BERNARDOQUE FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

34.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-275/2002-EDIO JANDRE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

35.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-279/2002-ANTONIA MARTINS FIORELIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

36.-ORD. PENSÃO PREVIDENCIARIA-284/2002-MARIA FERREIRA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

37.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-286/2002-LUZIA ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

38.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-290/2002-JOSE PEDRO VASCONCELOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

39.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-291/2002-FRANCISCO AUGUSTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

40.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-300/2002-PAULINA SANTOS DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

41.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-301/2002-LUZIA SOARES LISBOA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

42.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-314/2002-TARCILIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

43.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-316/2002-LOURDES GOMES GALINA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

44.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-320/2002-ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

45.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-324/2002-LINDAURA TEIXEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre o contido na certidão de fls. 103vº manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

46.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-344/2002-SYLVA DE SOUZA MORAES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

47.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-358/2002-CARMINHA TEIXEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

48.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-366/2002-IDALIA ROSA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

49.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-370/2002-MARIA JOSE PAULO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

50.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-377/2002-MARIA RIBEIRO ROZALINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre o contido na certidão de fls. 103vº, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. RENATA MOÇO-

51.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-381/2002-JULICE CUSTODIO SAMPAIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

52.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-390/2002-JOAOQUIM CARLOS DA FONSECA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

53.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-393/2002-ROSA ORIOLLI ZANELA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

54.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-407/2002-JOSE ROCHA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

55.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-411/2002-MARIA NO RAIMUNDO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

56.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-413/2002-LUZINETE BEZERRA GALVAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

57.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-416/2002-ISAEL MARCOS DE MEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre o contido as fls. 122vº, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. RENATA MOÇO-

58.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-465/2002-JOAO JOSE DE MENEZES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

59.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-468/2002-ANA RIBEIRO AMARAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

60.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-474/2002-MARIA AUGUSTINHA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

61.-ACAO ORDINARIA POR INVALIDEZ-529/2002-ANTONIO CHINAIRE TELLES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

62.-ORD. PENSÃO PREVIDENCIARIA-541/2002-PAULO DE SOUZA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre o contido na informação de fls. 114 manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. RENATA MOÇO-

63.-INTERDITO PROIBITORIO-566/2002-REGINALDO

APARECIDO NAVES x BANCO DO BRASIL S/A. Quanto ao pedido de fls. 179/180, diante do falecimento do autor, imperiosa a sucessão processual. Assim, defiro a sucessão processual quanto a Roseli Martins Moia Naves, eis que herdeira do "de cujus", conforme certidão de casamento de fls. 182. No que pertine a Elizio Carlos Santini, indefiro o pedido de ingresso na lide, pois por não ser herdeiro operar-se-ia substituição processual e não sucessão processual, que é a alteração pertinente. Designo audiência preliminar para o dia 24 de abril de 2007, às 14:30 horas (art. 331 do CPC). -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANTONIO CARDIN-

64.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-613/2002-LEONILDA ZANELATTO FIORI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

65.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-669/2002-LEONIDIA PORIN PASSONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

66.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-673/2002-CARME-LINDA GONCALVES MENDONCA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

67.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-676/2002-INES AIEM SECCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre o contido as fls. 150/158 manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

68.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-678/2002-ROSA LOPES DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

69.-COMINATORIA-704/2002-WALDIR FACINA x SALVADOR TEREANCIO ZANINELLI. Retirar Carta Precatória.-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

70.-MEDIDA CAUTELAR BUSCAAPREENS-72/2003-BANCO OURINVEST S/A x LAERCIO DOS SANTOS. Reitere-se a intimação de fls. 58 (ante o contido na certidão de fls. 53, manifeste-se o autor em dez dias).-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

71.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-112/2003-INACIO PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

72.-INTERDICAÇÃO-119/2003-RITA FERREIRA PIRES x ALIANA GOMES SOARES. Comparecer a autora em cartório para assinar o termo de compromisso. -Adv. MOACIR MORETTO-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-230/2003-DEMACO- DEP. MADEIRAS MATERIAIS P/CONST. CASSIANO x BANCO DO BRASIL S/A. Intime-se a parte embargante para que efetue o pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão da produção da prova. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-234/2003-BANCO DO BRASIL S/A x EVALDO LUIZ SABATOVICH - ME e outros. Defiro o pedido de fls. 59. Intime-se a parte exequente para que se manifeste, conforme já determinado as fls. 56.-Adv. SIMONE BOER RAMOS-

75.-COBRANCA (ORD)-242/2003-BANCO DO BRASIL S/A x DEMACO DEP. MAD. E MAT. CONSTRUCAO CASSIANO LTDA e outros. Nos termos do art. 9º, II do CPC, ao reu citado por edital, nomeio o Dr. Luis Carlos de Sousa como curador. Intime-se.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-250/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO VIDOTTO. Diante do falecimento do executado, suspendo o processo até a regularização do polo passivo. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o pedido de habilitação de fls. 46 e seguintes.-Adv. ANTONIO CARDIN e EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-251/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO VIDOTTO. Diante do falecimento do executado suspendo o processo até a regularização do polo passivo nos termos do art. 265, I do CPC. Intime-se a parte exequente para que se manifeste-se sobre o pedido de habilitação de fls. 45 e seguintes.-Adv. ANTONIO CARDIN e EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-267/2003-WALDEMAR COCO x CREDIMAR - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL MARINGA. Defiro o pedido de justiça gratuita do embargante. Após a preclusão da presente, voltem para prolação de sentença. -Adv. ANTONIO MARTINS NETO e JOSE MAREGA-

79.-SEPARACAO JUDICIAL-422/2003-MAISA SILVA DE LIMA x JOAO ANTONIO DE LIMA. Cumpra-se a decisão de fls.176/178. Aguarde-se o pedido de informações do agravo de instrumento interposto. No que pertine a petição de fls. 185/186, intime-se o defensor do réu para que explique como conseguiu os documentos de fls. 240/241 e 244/245 e do recibo anexado as fls. 243, devendo ser advertido do contido no art. 14 do CPC. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANTONIO MARTINS NETO-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-445/2003-JOAO VIDOTTO x BANCO DO BRASIL S/A. Aguarde-se o cumprimento da

decisão proferida nos autos principais nesta data. -Adv. TORAMATU TANAKA e ANTONIO CARDIN-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-447/2003-JOAO VIDOTTO x BANCO DO BRASIL S/A. Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nesta data nos autos principais.-Adv. TORAMATU TANAKA e ANTONIO CARDIN-

82.-REINTEGRACAO DE POSSE-508/2003-NOBUKO MIURA MORISHITA x ANTONIO GUIMARAES. Reitere-se a intimação de fls. 64, consignando que a ausência da juntada implicará em indeferimento do pedido de execução.-Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI-

83.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-113/2004-GERALDINA EVANGELISTA MAIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

84.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-115/2004-MARIA JOSE DANTAS FIGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

85.-CONCESSAO BENEFICIO PREV.-121/2004-JOANA PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre o contido na certidão de fls. 95vº, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. RENATA MOÇO-

86.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-139/2004-SIMONE ALVES DOS SANTOS e outros x JOSE LUIZ DOS SANTOS. Sobre o contido na certidão de fls. 46vº manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

87.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-162/2004-VICENTINA FERNANDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

88.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-177/2004-IVANY ROSA SENRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

89.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-178/2004-AUREA BARBOSA TRUGILO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

90.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-222/2004-ROSA RODRIGUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

91.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-223/2004-MAURINA OLIVEIRA DE VASCONCELOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. sobre o contido as fls. 95vº, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

92.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-246/2004-NEIVA ALVES DA SILVA BARTELLI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

93.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-247/2004-ODETE ROSA DA SILVA MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre o contido as fls. 100vº, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

94.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-249/2004-NATALINA DE JESUS RODRIGUES DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

95.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-250/2004-JOANA PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -... Julgado extinto o processo com fincas no art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

96.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-253/2004-ELIZABETE ANA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

97.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-306/2004-FUMIYA IWASSE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Da baixa dos autos manifestem-se as partes em dez dias. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

98.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-316/2004-MARIA HONORIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

99.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-343/2004-ANTONIA MARIA CORREA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CAR-

LOS MONTEIRO-

100.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-345/2004-APPARECIDA DA SILVA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre o contido na certidão de fls. 93vº, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

101.-INDENIZACAO-369/2004-MARIA APARECIDA FERREIRA e outros x EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A. Ante a denunciação da lide pelos réus, determino a citação das denunciadas, ficando suspensão o processo. O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos do § 1º do art. 72 do CPC, sob pena de a ação prosseguir somente contra si. (deverá a requerida comparecer perante a escrivania para retirar as cartas de citação). -Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e VALDEDIR DA SILVA PINTO-

102.-INDENIZACAO-370/2004-ARMINDA FERRI FERRAZ e outros x EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A. Ante a denunciação da lide, pelo réu, determino a citação dos denunciadas, ficando suspenso o processo. O denunciante deverá providenciar a citação nos prazos previstos no § 1º do art. 72 do CPC, sob pena de a ação prosseguir apenas contra si. (deverá a requerida comparecer perante a escrivania para retirar as cartas de citação). -Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e VALDEDIR DA SILVA PINTO-

103.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-379/2004-APARECIDA EVA NAZARO FERRAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

104.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-384/2004-JESUINA ROSA SANTIAGO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre o contido as fls. 98/100, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. RENATA MOÇO-

105.-DIVORCIO CONSENSUAL-397/2004-ARISTEU LEAO FILHO e outros. Defiro o pedido de fls. 34.-Adv. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE-

106.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-419/2004-FRANCISCA DEMETRIO DE SIQUEIRA DE MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

107.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-472/2004-PARANACITY - INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -O julgamento antecipado desta lide se impõe, uma vez que nela se encerra matéria essencialmente de direito, sendo que os pontos de fato se encontram sobejamente demonstrados pelos documentos acostados. Destarte, tal desfecho decorre não da faculdade do Estado-Juiz, mas de imperativo legal, público, cogente e inderrogável, consoante o art. 330, I do CPC. Nesse sentido após a preclusão desta decisão, contados e preparados, voltem conclusos.-Adv. LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA, AFONSO CELSO NORONHA DUTRA e LUIZ ALBERTO BARBOZA-

108.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-490/2004-FELICIA GRAGEFE ROQUE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre o contido na certidão de fls. manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

109.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-492/2004-MARIA MENDES DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre o contido na certidão de fls. 97vº manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. RENATA MOÇO-

110.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-497/2004-TEREZA ESTEVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre o contido na certidão de fls. 97vº manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. RENATA MOÇO-

111.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-543/2004-DIRCEU BRANÇALIAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre o contido na petição de fls. 89, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

112.-AÇÃO DE DESPEJO-597/2004-JANE PAULA ALVES x TANILA MENDES MURACAMI e outros. Manifestem-se os genitores da requerente em dez dias.-Adv. EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO-

113.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-598/2004-VALDOMIRA CORREIA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

114.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-600/2004-ANTONIA BARBOSA RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

115.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-601/2004-CICEIRA JOSEFA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

116.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-602/2004-CLARINDA PEREIRA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos, manifestem-se as partes em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

117.-INTERDICAÇÃO-622/2004-MARIA DE OLIVEIRA SILVA DA COSTA x CLEIDE SILVA COSTA. Manifeste-se a autora (decorreu o prazo de suspensão sem manifestação). -Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

118.-RESCISAO DE CONTRATO-632/2004-TANILA MENDES MURACAMI x JANE PAULA ALVES. Intime-se o subscritor da petição de fls. 42, para que junte a respectiva procuração. -Adv. JAEME LUCIO GEMZA BRUGNOROTTO-

119.-INDENIZACAO-26/2005-DARCI PEREIRA e outros x ANTONIO OLEANO. Diante do falecimento do réu necessária a realização da habilitação dos herdeiros no feito, Nesse sentido, suspendo o processo até a regularização do pólo passivo, nos termos do art. 265, I do CPC. Intime-se para tanto.-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR e LUIS CARLOS DE SOUSA-

120.-COBRANCA (ORD)-46/2005-BANCO DO BRASIL S/A x IBRAHIM MOHAMAD EL SAYED e outros -PASSO A SE-NEAR O FEITO. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. O autor requereu o julgamento antecipado da lei. Contudo não é possível averiguar a presença de juros capitalizados e de cobrança de comissão de permanência e de outras tarifas sem a produção da prova pericial. Por outro lado, como a prova pericial não foi requerida pelo réu, determino a sua realização com fulcro no art. 130 do CPC. Nomeio como perita do Juízo a Sra. Elenês Domingos Campos, para a realização dos trabalhos periciais. Faculto as partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos no prazo de cinco dias.. Em havendo concordância deverá o autor efetuar o pagamento dos honorários, nos termos do art. 33 do CPC. Indefiro o pedido dos réus de produção de prova oral, eis que pertinente para resolução dos pontos controvertidos.-Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI e KATIA RAQUEL S. CASTILHO-

121.-CAUTELAR INOMINADA-111/2005-JOSE PEDRO MORELI e outros x DUKE ENERGY INTERNACIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A. Previamente, tendo em vista que em contestação a ré arguiu matérias previstas no art. 301 do CPC, imperiosa a intimação dos autores para sobre elas se manifestarem, conforme determinada o art. 327 do CPC. Assim, revogo o despacho de fls. 109 e determino a intimação dos autores, para que se manifestem no prazo de dez dias. -Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI-

122.-ALVARA-141/2005-ANDERSON REIS DE OLIVEIRA e outros. Reitere-se a intimação de fls. 22 (Comprove a autora que o levantamento do valor do seguro depende apenas de autorização judicial em relação a menoridade dos requerentes). -Adv. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE-

123.-EMBARGOS A EXECUCAO-164/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PARANACITY LTDA x FABIO JUNIOR BARBOSA NOVAES. O julgamento antecipado desta lide se impõe, uma vez que nela se encerra matéria essencialmente de direito, sendo que os pontos de fato se encontram sobejamente demonstrados pelos documentos acostados. Destarte, tal desfecho decorre não da faculdade do Estado-juiz, mas de imperativo legal, público, cogente e inderrogável, consoante o art. 330, I do CPC. Nesse sentido, após a preclusão desta decisão, contados e preparados, voltem conclusos.-Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI e LUIS CARLOS DE SOUSA-

124.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-264/2005-CAROLINA SALVADEGO MARTINS e outros x JOSE HENRIQUE MARTINS. Sobre o contido na certidão de fls. 35, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. LUCIANA DE MELO FIGUEIREDO-

125.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-267/2005-ROBERTO JUNIOR SOUZA SILVA e outros x ROBERTO PEREIRA DA SILVA. Sobre o contido na certidão de fls. 39vº, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

126.-ALVARA-282/2005-VERA LUCIA REIS DE OLIVEIRA e outros. Defiro o pedido de fls. 18 (intimar o novo procurador). -Adv. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE-

127.-RESCISAO DE CONTRATO-306/2005-MARIA DO CARMO DA CONCEICAO NASCIMENTO x SEBASTIAO MOREIRA DE SOUZA. Manifeste-se a requerente em dez dias. -Adv. JES CARLETE JUNIOR-

128.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-339/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE ASSIS SILVA e outros. Reitere-se a intimação de fls. 43 (retirar carta precatória para cumprimento).-Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

129.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-372/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE ASSIS SILVA. Intime-se a parte autora para que retire a carta precatória.-Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

130.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-531/2005-MARIA JOSE DA SILVA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre o contido na petição de fls. 36, manifeste-se a parte ré no prazo de dez dias. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

131.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-587/2005-FARISUL - COMERCIO DE FARINHA CRUZEIRO DO SUL LTDA x A UNIAO -O julgamento antecipado desta lide se impõe, uma vez que nela se encerra matéria essencialmente de direito, sendo que os pontos de fato se encontram sobejamente demonstrados pelos documentos acostados. Destarte, tal desfecho decorre não da faculdade do Estado-Juiz, mas de imperativo legal,

público, cogente e inderrogável, consoante o art. 330, I do CPC. Nesse sentido após a preclusão desta decisão, contados e preparados, voltem conclusos.-Adv. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, JOSE ROBERTO GAZOLA e GUILHERME DAL-PRA REIS-

132.-EMBARGOS A EXECUCAO-593/2005-PEROBA - INDUSTRIA E COM. DERIV. MANDIOCA LTDA x RAIMUNDO DOS SANTOS ENCARNAÇÃO. Indeferido o pedido de tutela antecipada. Designada audiência preliminar/conciliação para o dia 12 de junho de 2007 as 14:00 horas.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e REGINALDO MAZZETTO MORON-

133.-EMBARGOS A EXECUCAO-639/2005-JOSE ASSIS SILVA x BANCO DO BRASIL S/A. Designada audiência preliminar/conciliação para o dia 30 de maio de 2007, às 14:30 horas (art. 331 do CPC). -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON e AMILTON LUIZ AUGUSTI-

134.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-673/2005-KETRIN DA SILVA ROSA x EDUARDO FERREIRA ROSA. Deferida parcialmente o pedido de liminar para alterar do valor da pensão alimentícia para 1/3 dos rendimentos líquidos do réu; Designada audiência de conciliação para o dia 22 de março de 2007, às 16:00 horas. -Adv. ANTONIO CARDIN-

135.-INDETERMINADA-6/2006-LAZARO TAVARES DOS SANTOS x EDUARDO DA ROSA CABRAL e outros.. Sobre a certidão de fls. 32vº, manifeste-se a parte autora.-Adv. ANTONIO CARDIN-

136.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-70/2006-LUIZ CARLOS DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Saneado o processo. Nomeado perito o Dr. Antonio Granado da Mota Junior. Formule quesitos e indique assistente técnico no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

137.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-113/2006-COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARCELO AFONSO DE CARVALHO. Intime-se a parte exequente para que demonstre que esgotou as diligências de localização de bens em nome do executado, sob pena de indeferimento do pedido de quebra de sigilo fiscal de fls. 20. -Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

138.-ORD. ANULACAO CASAMENTO-135/2006-MARIANA HARADA x DENIS WILLIAN FRAQUETA. Nos termos do art. 9º, II do CPC, ao réu citado por edital nomeio o Dr. Jes Carlete Junior como curador. Intime-se. -Adv. JES CARLETE JUNIOR-

139.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-359/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALEXANDRE APARECIDO GOUVEIA. A tentativa de notificação pessoal não ocorreu antes da editalícia. Assim, intime-se o autor para que junte nova notificação por edital. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

140.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-361/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALESSANDRO SANTANA. A tentativa de notificação pessoal não ocorreu antes da editalícia. Assim, intime-se o autor para que junte nova notificação por edital. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

141.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-389/2006-REGINALDO MAZZETTO MORON x ORLANDO DOMINGUES VIEIRA. Em substituição, nomeio Dr. Jês Carlete Junior para promover a defesa do réu. Intime-se-o para que apresente contestação no prazo de dez dias. -Adv. JES CARLETE JUNIOR-

142.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-445/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ALCIDES ELIAS FERNANDES e outros. Sobre o contido na certidão de fls. 29vº manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias (Certidão diz: que decorreu o prazo legal sem interposição de embargos). -Adv. FABIO LUIS FRANCO-

143.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-570/2006-BANCO BMC S/A x JOAO FERNANDES DOS SANTOS. A tentativa de notificação pessoal não ocorreu antes da editalícia. Assim, intime-se o autor para que junte nova notificação por edital. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

144.-AÇÃO DE BUSCA E AP. (FID)-618/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE APARECIDO BORGES. A tentativa de notificação pessoal não ocorreu antes da editalícia. Assim, intime-se o autor para que junte nova notificação por edital. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

145.-EMBARGOS EXECUÇÃO - SENTENÇA-652/2006-O MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA x SEBASTIAO PEREIRA ROCHA. Aguarde-se o cumprimento do despacho exarado nesta data nos autos em apensório.-Adv. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE e SEBASTIAO PEREIRA ROCHA-

146.-EMBARGOS EXECUÇÃO - SENTENÇA-669/2006-AUREA CLERIA FERRARETO FRANCO x JOSE RODRIGUES GOMES. Encaminhem-se os autos ao juízo deprecante, eis que competente para analisar os embargos à execução em que a matéria controvertida não diz com os atos deprecados.-Adv. ELIZABETH MASSUMI TOLMARCELO KEIITI MATSUGUMA, LUCIMAR CALEGARI LOPES e PAULO SERGIO LOPES-

147.-EMBARGOS A EXECUCAO-675/2006-GILBERTO KANDA x BANCO DO BRASIL S/A. Sobre a impugnação de fls. 25/53, manifeste-se o embargante. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

148.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-705/2006-DEBORA FERREIRA CARNEIRO x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Ante o contido as fls. 59, indefiro o pedido de fls. 51/52, nos termos do art. 264 do CPC. Assim, de-

sentranhem-se os documentos de fls. 47/48, com entrega ao subscritor. Designo audiência preliminar/conciliação para o dia 08 de maio de 2007, às 14:30 horas, na qual não obtida a conciliação e saneado o feito serão fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331 CPC). -Adv. ANTONIO CARLOS MENEGASSI e DOUGLAS DOS SANTOS-

149.-ALVARA-955/2006-DANILO HIDEO HARADA. -Intime-se o autor para que preste contas do valor referente ao pagamento da instalação, manutenção e custo do aparelho.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA

150.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-970/2006-TANILA FERNANDA MONTEIRO GOMES DA SILVA x PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA. Sobre o contido na certidão de fls. 18vº, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. TALITA MENDES MURACAMI-

151.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-977/2006-FLORIPES CANATO SALVADEGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SANEADO O FEITO. Rejeitada a preliminar de carência de ação. Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos e indicarem seus assistentes técnicos, em cinco dias. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

152.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-982/2006-MARTA ANTONIA ESFERRA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SANEADO O PROCESSO. Rejeitada a preliminar de carência de ação. Intimem-se as partes para indicarem seus assistentes técnicos e formularem quesitos no prazo de cinco dias. -Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

153.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-1179/2006-SHIRLEY ALVES DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

154.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-1183/2006-MARIA FERREIRA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

155.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-1184/2006-MARCIA DE OLIVEIRA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

156.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-1185/2006-ANA ROSA FERREIRA DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS -Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

157.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-1187/2006-CACILDA BERNARDO CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS -Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

158.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-1188/2006-DENEZETE DE SOUZA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora em dez dias. -Adv. RENATA MOÇO-

159.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-1199/2006-CECILIO CIPRIANO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

160.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-1204/2006-MARIA OLIVEIRA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

161.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1258/2006-DAVID ALVES SOARES e outros x COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP e outros. Deferido o pedido de liminar constante do item "a" de fls.09. Condiciono a manutenção da liminar à prestação, pela parte autora, de caução idônea e suficiente para ressarcir os danos que a parte ré possa vir a sofrer, no prazo de três dias, preferencialmente real. Se fidejussória deverá ser prestada por terceiro e demonstrada, desde logo, por certidões negativas, a idoneidade e solvabilidade do garante. O Juízo não admite caução consubstanciada em títulos de crédito. RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO DARÉ. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

162.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-1267/2006-ANNA APARECIDA GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

163.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-1268/2006-MARIA CORREIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

164.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-1269/2006-EVA DE MATOS TAVARI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

165.-SALARIO MATERNIDADE-APOSENT.-1270/2006-CELIA SIMAO DA SILVA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

166.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-1271/2006-MARIA DO CARMO ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

167.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-1272/2006-AFONSA FERNANDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

168.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ-1273/2006-DORIVAL ANTONIO DE MELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

169.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM.-1274/2006-CARLINDO FERREIRA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

170.-CONCESSAO BENEFICIO PREV.-1275/2006-GESIELE APRAECIDA DE OLIVEIRA MATAROLLI e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Sobre a contestação apresentada, manifeste-se à parte autora em dez dias.-Adv. RENATA MOÇO-

171.-ARROLAMENTO-1281/2006-O ESPÓLIO DE MARIA SONIA DA SILVA MEDEIROS. Nomeio o requerente como inventariante, independentemente de compromisso. Intime-se o procurador do autor para que junte a certidão negativa de débitos municipais.-Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

172.-INDETERMINADA-1283/2006-BENEDICTO JOSE RIBEIRO x HSBC BANK DO BRASIL S/A. Os autos de interpeção são entregue à parte ao fim do procedimento, o mesmo não podendo ocorrer em caso de homologação judicial de acordo. Nesse sentido, intimem-se as partes para que abram mão do recebimento dos autos ou para que postulem a homologação do acordo em novo procedimento.-Adv. BENEDICTO JOSE RIBEIRO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-

173.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1355/2006-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA-ME e outros. Sobre o bem oferecido pela parte executada, manifeste-se o exequente.-Adv. WILSON JOSE FREITAS-

174.-REPARACAO DE DANOS-1401/2006-ADEMIR BORGES x TELESCELULAR S/A (OPERADORA VIVO). Sobre a contestação e documentos juntados manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-

175.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1405/2006-COCAMAR -COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MARCOS JANUARIO VENDETTI CARNEIRO e outros. Retirar Carta Precatória para cumprimento.-Adv. ANTONIO PICHEK-

176.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1406/2006-COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALTER CARNEIRO e outros. Retirar Carta Precatória para cumprimento.-Adv. ANTONIO PICHEK-

177.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1408/2006-COCAMAR -COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x MAURO MORON e outros. Sobre o oferecimento de bens de fls. 79 manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. -Adv. ANTONIO PICHEK-

178.-INVENTARIO-1492/2006-MARCIA DA SILVA CABREIRA RODRIGUES x AURELIANO RODRIGUES NETO. Diante da alteração das disposições sobre a sucessão pelo Código Civil de 2002, intime-se o procurador da autora para que emende a inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de dez dias.-Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI-

179.-ARROLAMENTO-1555/2006-O ESPÓLIO DE AUGUSTA ROSA MENDONÇA. Intime-se o procurador dos autores para que junte cópia da matrícula do imóvel e certidões negativas, atualizadas. -Adv. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

180.-CONCESSAO BENEFICIO PREV.-1557/2006-BRAZ TEIXEIRA DE MARINES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferido, por ora, o pedido de tutela antecipada. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e DILVADETE MAGALHAES R. DE ANDRADE-

181.-EMBARGOS EXECUÇÃO - SENTENÇA-1558/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x IRIA FERRIOLI ESFERRA. Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. Intime-se a parte embargada, para no prazo legal, apresentar impugnação. -Adv. RENATA MOÇO-

182.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-1560/2006-LEONARDO FERREIRA DA SILVA e outros x ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL. Intime-se o procurador do autor para que junte início de prova quanto ao descumprimento do acordo. Retifique-se a autuação para ação cominatória, uma vez que pelo pedido final se depreende que não se trata, em verdade, de execução.-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

183.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1569/2006-REVAIR GATTO e outros. Faculto as partes no prazo de quinze dias a junta da de declaração ratificando o pedido ou mesmo a aposição das respectivas assinaturas na petição inicial. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

184.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-140/2003-O MUNICIPIO DE INAJA x LAZARO PEREIRA DA SILVA. Manifeste-se o requerente.-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

185.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-14/2004-CONSELHO REGIONAL DE QUIMINA NONA REGIAO x INDUSTRIA E COM. FARINHA MANDIOCA RAINHA LTDA. Manifestar sobre a resposta do ofício expedido para a Receita Federal. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

186.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-43/2004-MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA x MARIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA. Defiro o pedido de fls. 13.-Adv. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE-

187.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-33/2005-O MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA x MEMEZIO FERREIRA DO NASCIMENTO. Manifeste-se o exequente. (decorreu o prazo de suspensão sem manifestação).-Adv. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE-

188.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-35/2005-O MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA x JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA. Manifeste-se o exequente (decorreu o prazo de suspensão sem manifestação).-Adv. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE-

189.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-40/2006-INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA.NORMAL. QUAL.INMETRO x CALIFORNIA RUBBER INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO. Sobre o contido na certidão de fls. 10, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.-Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-

190.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-69/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 5.ª VARA CIVEL DE MARINGÁ-PR - BRASIL VEICULOS CIA SEGUROS S/A x REGINA ALVES OLIVEIRA. Designada a data de 06 de março de 2007, às 16:30 horas, para a oitiva da testemunha Mario Aparecido de Souza. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS O. NETO FRIEDRICH e GERALDO NILTON KORNEICZUK-

191.-TUTELA-111/2004-VERONICA FRANCA DA CONCEICAO x JHON WILLIAN DA CONCEICAO GODOY e outros. Informe a autora o atual endereço do pai de Jhon, em cinco dias. -Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

192.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-55/2005-JOSE ANTONIO ROSA x LUAN MATEUS ROSA. Reitere-se a intimação de fls. 27. (manifeste-se a autora em cinco dias). -Adv. TALLITA MENDES MURACAMI-

193.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-50/2006-MARIA INES RODRIGUES CASOTI. Deferida o pedido liminar para o fim de conceder a guarda provisória da criança Beatriz. Deverá comparecer em Cartório a autora para assinar o termo de compromisso.-Adv. MOACIR MORETTO-

194.-TUTELA-81/2006-CICERO DOS SANTOS e outros x SONIA DOS SANTOS. Intime-se o procurador da parte autora para que emende a petição inicial, com a devida redistribuição do feito e demais cautelas pertinentes a serem adotadas em seguida pela escrivania.-Adv. ROBERTO OSOON PERALTA-

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA
1º SERVENTIA CIVEL
RELAÇÃO Nº 34/06

Juiz Titular: HELIO T. ARABORI
Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEDO SABRA BHAY	0022	009611/2004
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0073	006153/2006
ALAILSON GASKA	0035	000836/2005
ALCEU MARON FILHO	0029	000559/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0027	000506/2005
	0031	000629/2005
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	0053	005543/2006
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0095	000023/2006
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0005	000396/1999
ANA CARLA MENEZES PATRIOT	0026	000336/2005
	0042	001589/2005
ANA PAULA VIANA BARMANN	0033	000775/2005
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0061	006069/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0097	000135/2006
APARECIDO JOSE DA SILVA	0014	000387/2003
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0043	001601/2005
BLAS GOMM FILHO	0071	006151/2006
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0017	000490/2003
CARLOS PEREIRA GONÇALVES	0002	000634/1994
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA	0078	006190/2006
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0038	001027/2005
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0053	005543/2006
DANIELE DE LIMA ALVES SAN	0070	006142/2006
	0060	006045/2006
DANIELLE CAVALCANTI DE AL	0012	000129/2003
DIONE DE SOUZA FERREIRA	0057	006032/2006
EDGARD POLCHLOPEK	0001	000122/1993
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	0019	005543/2004
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0008	000252/2001
ELI ZELLA JORGE	0028	000522/2005
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0025	000214/2005
ENEAS LOPES CORREA	0024	000160/2005
FABRICIO FERREIRA	0086	006277/2006
FABRICIO MASSARDO	0007	000177/2001
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0005	000396/1999
GERALDO HASSAN	0009	000066/2002
GERMANA DE FREITAS PEREIR	0081	006229/2006
	0058	006036/2006

GILBERTO STINGLIN LOTH	0059	006043/2006
	0091	006287/2006
	0092	006288/2006
GISELE MARA FREITAS	0051	003724/2006
	0020	008670/2004
GIULIANO SADDAY VILARINHO	0034	000810/2005
HELIO KRAWCZUK	0065	006100/2006
HILDA IZABEL LELL	0094	006296/2006
ILIA DE MOURA E COSTA	0041	001388/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0074	006162/2006
IWERSON LUIZ WRONSKI	0082	006241/2006
	0066	006102/2006
JAIR MOSCARDINI	0036	000997/2005
JOAO CANDIDO NETO	0030	000571/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0040	001306/2005
JOAO JOSE DE ARAUJO	0046	002037/2006
JOSE FRANCISCO SOARES LIN	0003	000196/1995
JOSE MARIA GONÇALVES JUNI	0018	000506/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0036	000997/2005
JOSE SILVIO GORI FILHO	0084	006270/2006
JULIANO MATTAR MARTINS DO	0051	003724/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0004	000300/1999
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0010	000165/2002
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0049	003020/2006
LUCIANO VERNALHA GUIMARAE	0076	000169/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0047	002804/2006
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0025	000214/2005
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	0050	003209/2006
	0052	004009/2006
	0078	006190/2006
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE	0090	006285/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0096	000112/2006
MAGDA LUIZA R. EGGER	0004	000300/1999
MANOEL VALDEMAR BARBOSA F	0037	001023/2005
MANRIQUE MANOEL NEIVA NEG	0034	000810/2005
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0067	006104/2006
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	0068	006122/2006
MARCO ANTONIO TILLVITZ	0080	006215/2006
MARIA ANARDINA PASCHOAL	0089	006284/2006
MARILUIZA RAZENTE	0013	000161/2003
MARINEIDE SPALUTO	0072	006152/2006
MARIO JOSE RIBEIRO	0005	000396/1999
MARLY BORGES DOMINGUES	0093	006294/2006
MAURICIO VITOR LEONE DE S	0088	006280/2006
MAXIMILIAN ZEREK	0083	006262/2006
MICHELLE PINTERICH	0011	000240/2002
NATAIL DA SILVA MONTEIRO	0035	000836/2005
NAZARENO ANTONIO V PIOLI	0054	005998/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0075	006165/2006
	0015	000415/2003
	0048	002811/2006
	0016	000438/2003
NEWTON JOSE DE SISTI	0021	008675/2004
NILISA MACHADO XAVIER ASS	0069	006136/2006
	0007	000177/2001
NORIMAR JOAO HENDGES	0089	006284/2006
	0073	006153/2006
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	0036	000997/2005
OVANDI RIBEIRO	0023	009612/2004
PAULO CESAR DE LARA	0047	002804/2006
PEDRO LOPES	0039	001029/2005
REGINA MITSUE TABUSHI	0056	006018/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0087	006278/2006
SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN	0044	003755/2005
	0085	006276/2006
SERGIO LUIS MENON	0064	006094/2006
	0077	006172/2006
	0032	000724/2005
	0045	000016/2006
	0006	000115/2000
SONIA ANHAIA	0079	006210/2006
	0037	001023/2005
SULLY ADONAY FERRER DA R	0055	006000/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0063	006091/2006
	0062	006071/2006
VITORIO SOROTIUK	0019	005543/2004
YOSHIHIRO MIYAMURA	0035	000836/2005

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE LUIZ RENATO PEREIRA SANTA MAGDA LUIZA R. EGGER MANOEL VALDEMAR BARBOSA F MANRIQUE MANOEL NEIVA NEG MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO MARCO ANTONIO TILLVITZ MARIA ANARDINA PASCHOAL MARILUIZA RAZENTE MARINEIDE SPALUTO MARIO JOSE RIBEIRO MARLY BORGES DOMINGUES MAURICIO VITOR LEONE DE S MAXIMILIAN ZEREK MICHELLE PINTERICH NATAIL DA SILVA MONTEIRO NAZARENO ANTONIO V PIOLI NELSON PASCHOALOTTO

NEWTON JOSE DE SISTI NILISA MACHADO XAVIER ASS NORIMAR JOAO HENDGES OLAVO MUNIZ DE CARVALHO OVANDI RIBEIRO PAULO CESAR DE LARA PEDRO LOPES REGINA MITSUE TABUSHI ROSIANE APARECIDA MARTINE SEBASTIAO ANTONIO BONAFIN

SERGIO LUIS MENON SONIA ANHAIA SULLY ADONAY FERRER DA R TATIANA VALESCA VROBLEWSK VITORIO SOROTIUK YOSHIHIRO MIYAMURA

1.-ORDINARIA DE NULIDADE - 122/1993 - ARACI BATISTA STUMPF e outros x JOSE CARDOSO ALVES e outros - (fls. 410):- Retirar Carta Precatória desentranhada. -Adv. EDGARD POLCHLOPEK-

2.-ARROLAMENTO - 634/1994 - ESPOLIO DE JOAO ALBINO DOS SANTOS e outros - (fls. 123):- Retirar Formal de Partilha. -Adv. CARLOS PEREIRA GONÇALVES-

3.-ARROLAMENTO - 196/1995 - ESPOLIO DE ZEMYR PEREIRA WERNER - (fls. 100):- Retirar Carta de Adjudicação aditada. -Adv. JOSE FRANCISCO SOARES LINHARES-

4.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 300/1999 - CLAUDINEI RODRIGUES DE CARVALHO x BANCO DO BRASIL S/A - (fls. 130/132):- Julgado improcedente o pedido inicial com condenação do autor ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios, estes arbitrados em R\$700,00. A execução das verbas de sucumbência devera observar o disposto no art. 12 da Lei 1060/50 por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. -Adv. MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

5.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 396/1999 - TATUO YAMAGUTI e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA e outros - (fls. 356):- Apresentem as partes os memoriais com suas razões finais no prazo comum de 30 dias. -Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

6.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 115/2000 - ADUBOS TREVO S/A - GRUPO TREVO x PANAMAX JUPITER MARITIME LTD - LIMASSOL-CYPRUS e outros - (fls. 227):- Preparar custas de execução no valor de R\$712,44. -Adv. SONIA ANHAIA-

7.-ORDINARIA -REPARAÇÃO DE DANOS- 177/2001 - EDUARDO GONÇALVES CARVALHO x ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - (fls. 385/387):- Julgado improcedente o pedido inicial, reconhecendo-se a prescrição da ação. Condenado o autor ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios, estes arbitrados em R\$2.000,00. A execução da sentença devera observar o art. 12 da Lei 1060/50 por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. -Adv. NORIMAR JOAO HENDGES e FABRICIO MASSARDO-

8.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 252/2001 - SERGIO LUIZ DA ROCHA x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - (fls. 207):- Tendo em vista que a executada não efetuou o pagamento do debito remanescente, manifeste-se o credor em 5 dias. -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

9.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 66/2002 - ODILIO AYES DA ROCHA x MARCIO DE LIRA - (fls. 154):- Preparar custas de execução no valor de R\$260,76. -Adv. GERALDO HASSAN-

10.-INTERDIÇÃO - 165/2002 - BERNADETE FIGUEIRA IBRAHIM x DANIELE BEZERRA FIGUEIRA - (fls. 51):- Decretada a interdição da requerida, com declaração de sua absoluta incapacidade para exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a requerente que devera assinar o termo de compromisso apos o transito em julgado e o registro desta decisão. Determinada a inscrição da sentença no Registro Civil e publicação no órgão oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Retirar edital. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

11.-INTERDIÇÃO - 240/2002 - CANTIDIO DO CARMO x ANDRE CANDIDO DO CARMO - (fls. 44):- Decretada a interdição do requerido, com declaração de sua absoluta incapacidade para exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o requerente que devera assinar o termo de compromisso apos o transito em julgado e o registro desta decisão. Determinada a inscrição da sentença no Registro Civil e publicação no órgão oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Retirar edital. -Adv. NATAIL DA SILVA MONTEIRO-

12.-ARROLAMENTO - 129/2003 - ESPOLIO DE OTTILIA CORDEIRO DA SILVA - (fls. 61/62):- Não ha como prosseguir no feito sob o rito de arrolamento, uma vez que não figuram dentre os requerentes os parentes colaterais da testadora que figuram como beneficiários da herança. Emendar a inicial e converter o feito em inventario ordinário requerendo-se inclusive a citação dos herdeiros mencionados no testamento: Antonio Leopoldo Cordeiro e Bernadete Cordeiro Gonçalves e respectivos cônjuges. Informar, outrossim, se houve quitação do imóvel, seja por pagamento ou através de seguro por morte da mutuarria, de vez que a certidão do reg. imobiliário informa a existência de hipoteca em favor da inst. financeira, o que inviabilizara no futuro, o registro da carta de adjudicação. Juntar certidão de óbito de Raymundo Almeida Malta, considerando-se que o testamento previa o usufruto em seu favor ate a morte, não obstante a procaução em causa própria por ela outorgada em favor de Jussara de Barros. -Adv. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-

13.-INTERDIÇÃO - 161/2003 - NEZINHA LEOPOLDINO PAIFER x IZINALDO FERNANDES DOS SANTOS - (fls. 110):- Decretada a interdição do requerido, com declaração de sua absoluta incapacidade para exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a requerente que devera assinar o termo de compromisso apos o transito em julgado e o registro desta decisão. Determinada a inscrição da sentença no Registro Civil e publicação no órgão oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Retirar edital. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-

14.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 387/2003 - ABASTECEDORA DE ALIMENTOS MAMORE LTDA x ALEXANDRE SANCHES GARDIANO - (fls. 78 e seg.): - Retirar ofícios. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

15.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 415/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x SALVELINA RODRIGUES - (fls. 75):- Ante a contestação, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

16.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 438/2003 - ENERGLPAR CONSTRUCOES ELETRICAS E CIVIS LTDA x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A - (fls. 160):- Indique o Sr. Ricardo Pussoli, representante legal da requerida, a localização do veiculo penhorado. -Adv. NEWTON JOSE DE SISTI-

17.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 490/2003 - CLEONICE KROPNISKI e outros x ISMAEL SILVEIRA e outros - (fls. 133/134):- Ao autor, ante as respostas aos ofícios enviados. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

18.-ARROLAMENTO - 506/2003 - ESPOLIO DE GENELCIA VIANA NARCIZO e outros - (fls. 61):- Comparecer em Cartório a fim de assinar o Termo de Re-Ratificação. -Adv. JOSE MARIA GONÇALVES JUNIOR-

19.-AÇÃO ORDINARIA - 5543/2004 - BUNGE GLOBAL MARKETS S.p.A x ASSOCIAÇÃO CIVIL GREENPEACE - (fls. 386):- A Carta Precatória expedida a Comarca do Rio de Janeiro foi distribuída em 26/10/06 ao Juízo de Direito da 48ª Vara Cível e registrada sob o numero 2006.001.139214-9. Deposite a parte responsável as custas referentes a diligencia do Of. de Justiça. -Adv. EDUARDO DIGIOVANNI FILHO e VITORIO SOROTIUK-

20.-ALVARA - 8670/2004 - CLEODENICE DE SOUZA BATISTA e outros x ARLINDO BATISTA - (fls. 41):- Julgada boas as contas prestadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tendo em vista as informações apresentadas na petição de fls. 37/38 e o parecer favorável da rep. do Minist. Publico. -Adv. GISELE MARA FREITAS-

21.-INTERDIÇÃO - 8675/2004 - JUVENTINA VELOSO DA CRUZ VERGNE x JOAO VELOSO DA CRUZ -(fls. 189):- Julgada extinta a ação, em face do falecimento do interdito. - Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNÇÃO-

22.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 9611/2004 - SIMONE SOARES DE ARAUJO x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA -(fls. 367):- Sobre os novos documentos trazidos pela requerida com o requerimento de fls. 348/352, manifeste-se a autora em 5 dias. -Adv. ABEDO SABRA BHAY-

23.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 9612/2004 - ZENIR DE JESUS OLIVEIRA x JOSE ELIAS MARIANO -(fls. 61):- Informar o novo endereço de seu constituinte, em 5 dias. -Adv. PAULO CESAR DE LARA-

24.-INTERDIÇÃO - 160/2005 - ONEY MANOEL MAURICIO x ROSILENE MAURICIO -(fls. 64):- Decretada a interdição da requerida, com declaração de sua absoluta incapacidade para exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o requerente que deverá assinar o termo de compromisso apos o trânsito em julgado e o registro desta decisão. Determinada a inscrição da sentença no Registro Civil e publicação no órgão oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Retirar edital. -Adv. ENEAS LOPES CORREA-

25.-ORDINARIA - REPARAÇÃO DE DANOS - 214/2005 - NOVA SUL PADRONIZAÇÃO DE CEREAIS LTDA x ESTADO DO PARANA -(fls. 164):- Homologada a desistência, extinta a ação. Custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em R\$800,00 a cargo do requerente. Determinado o arquivamento dos autos. -Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

26.-ALVARA - 336/2005 - IONE CELIA MANDIRA PAIVA x LATINO JORGE PEREIRA RIECK -(fls. 48):- Retirar alvará. -Adv. ANA CARLA MENEZES PATRIOTA-

27.-AÇÃO ORDINARIA - 506/2005 - RODRIGO DA COSTA CORREA x BANCO SUDAMERIS S/A -(fls. 53):- Extinto o processo face o abandono. Custas a cargo do requerente. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

28.-AÇÃO DE DESPEJO - 522/2005 - NAIR SCOMASSON x VIDAL LUIZ POSSA -(fls. 202):- Preparar custas de execução no valor de R\$567,36. -Adv. ELI ZELLA JORGE-

29.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 559/2005 - UIRTON BARBOSA e outros x SOCIEDAD NAVIERA ULTRAGAS LTDA e outros -(fls. 1202):- Tragam os quinze autores que alegam desistência de outras ações, aos presentes, em 30 dias, copia das decisões homologatórias de desistência. -Adv. ALCEU MARON FILHO-

30.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 571/2005 - COROIA COM E REPRES DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x ELOM TRANSPORTE RODOV DE CARGA E LOGISTICA LTDA -(fls. 69):- Indeferido o pedido de fls. 66/68 pelos motivos expostos no despacho de fls. 62, salientando-se que no ofício de fls. 44 constou por equívoco o nome dos sócios, pois no despacho que deferiu a expedição de ofício constou que a requisição deveria ter sido feita tão somente em relação a executada. -Adv. JOAO CANDIDO NETO-

31.-ORDINARIA -REVISÃO DE CONTRATO- 629/2005 - RODRIGO DA COSTA CORREA - ME x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -(fls. 103):- Extinto o processo face o abandono. Custas a cargo da requerente. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

32.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 724/2005 - SERGIO LUIS MENON x IRACI TEREZA TAMAYOSH SANTOS -(fls. 161):- Preparar custas no valor de R\$162,40. -Adv. SERGIO LUIS MENON-

33.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 775/2005 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAO ABRAO DE ARAUJO -(fls. 58):- Ante as respostas aos ofícios enviados, manifeste-se a parte requerente. -Adv. ANA PAULA VIANA BARMANN-

34.-ORDINARIA - REPARAÇÃO DE DANOS - 810/2005 - CLEVERSON PATRICIO GARCIA x SUPERMERCADOS CONDOR LTDA -(fls. 136):- Ante a devolução da carta enviada ao requerente manifestem-se as partes. -Adv. GIULIANO SADDAY VILARINHO REINERT e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

35.-SUMARIA DE COBRANÇA - 836/2005 - WILSON VENANCIO DE PAULA x WALDIR SALMON e outros-(fls. 146):- Efetuem as partes, em 10 dias, na proporção de 50% cada um, os honorários do Sr. Perito no valor de R\$850,00. -Adv. ALAILSON GASKA, NAZARENO ANTONIO V PIOLI FILHO e YOSHIHIRO MIYAMURA-

36.-SUMARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS - 997/2005 - ZULMA MARIA DE PAULA x VIAÇÃO ROCIO LTDA e outros -(fls. 80):- Deferida a produção de provas orais, consistentes no depoimento pessoal da autora e inquirição das testemunhas arroladas na petição inicial e contestação. Designada a data de 03/04/07 as 15:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento. Depositar custas devidas ao Oficial de Justiça, se for o caso. -Adv. OVANDI RIBEIRO, JAIR MOSCARDINI e JOSE OLINTO NERCOLINI-

37.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1023/2005 - YARA CRISTINA CORREA SABINO x THOME MOURA -(fls. 147/151):- Julgado improcedente o pedido inicial e condenada a autora ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em R\$4.500,00, equivalente a 15% do valor venal do imóvel objeto da ação, conforme o carne do IPTU/05, anexado as fls. 96, sendo irreal e irrisório o valor de R\$1.000,00 atribuído a causa. -Adv. MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRAO e

SULLY ADONAY FERRER DA R VILARINHO-

38.-MANDADO DE SEGURANÇA - 1027/2005 - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA-FAEP x SUPERINTENDENTE DA ADM DOS PORTOS DE PGUA/ANTONINA -(fls. 1230):- Preparar custas no valor de R\$297,70. -Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA-

39.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1029/2005 - TABUSHI & PRADO LTDA x PORTELLA MARMORE E GRANITOS LTDA -(fls. 105):- Ante a resposta enviada pela Receita, manifeste-se a exequente. -Adv. REGINA MITSUE TABUSHI-

40.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1306/2005 - ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x KARINHO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -(fls. 51):- Atenda o autor o contido no expediente enviado pelo deprecado. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

41.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 1388/2005 - LAURY FREITAS SANTOS e outros x FERTILIZANTES HERINGER LTDA -(fls. 226/227):- Depositar em 5 dias, os honorários do Sr. Perito no valor de R\$5.600,00. -Adv. ILIA DE MOURA E COSTA-

42.-INTERDIÇÃO - 1589/2005 - IRENE DOS SANTOS MUNIZ x MANOEL DOS SANTOS -(fls. 41 e seg.):- Retirar ofícios. -Adv. ANA CARLA MENEZES PATRIOTA-

43.-ORDINARIA DE COBRANÇA - 1601/2005 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A x COMERCIAL DESTRO LTDA -(fls. 243 e seg.):- Sobre os documentos juntados com a impugnação, manifeste-se a autora. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

44.-AÇÃO DE DESPEJO - 3755/2005 - POSTO ATLANTICO D'AMERICA LTDA x VALMOR BRANDAO -(fls. 48):- Julgada procedente a ação, declarado rescindido o contrato de locação, e determinado o despejo do locatário, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, sob pena de fazelo o juízo compulsoriamente. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da ação, a cargo do réu. -Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI-

45.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 16/2006 - NEIDE ALVES BRENAZ x FAYEZ KHALIL ABDOUNI e outros -(fls. 58):- Retirar edital. -Adv. SERGIO LUIS MENON-

46.-ARROLAMENTO - 2037/2006 - ESPOLIO DE ISETE AMORIM ROTH -(fls. 53):- Nomeado inventariante o requerente, independente da lavratura de termo de compromisso. Retirar Carta de Adjudicação. -Adv. JOAO JOSE DE ARAUJO-

47.-ORDINARIA -REVISÃO DE CONTRATO- 2804/2006 - JANICE CANFIELD DE ALMEIDA - EI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -(fls. 198):- Designada a data de 17/01/07 as 14:30 horas para audiência de Conciliação. -Adv. PEDRO LOPES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

48.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2811/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCELINO DA SILVA SOUZA -(fls. 34):- Indeferido o pedido de expedição de ofício ao Detran por não se tratar de ação de busca e apreensão com alienação fiduciária. Retirar ofícios. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

49.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 3020/2006 - BANCO FINASA S/A x SIDNEI DE PAULA LACERDA -(fls. 31):- Deferido o pedido de suspensão por 60 dias. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

50.-CAUTELAR INOMINADA - 3209/2006 - NELIO VALENTE COSTA x DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO-DEMUTRAN e outros -(fls. 96):- Designada a data de 14/12/06 as 13:30 horas para a audiência de Conciliação. -Adv. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE e FERNANDA GRECA MARTINS-

51.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 3724/2006 - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVID PRIVADA S/A x MARIA JOSE NETO ARAUJO -(fls. 46):- Designada a data de 28/02/07 as 15:00 horas para audiência de Conciliação. -Adv. GISELE MARA FREITAS e JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO-

52.-SUMARIA - DECLARATORIA - 4009/2006 - NELIO VALENTE COSTA x MUNICIPIO DE PARANAGUA -(fls. 35):- Deferidas as emendas apresentadas. Designada a data de 14/12/06 as 13:30 horas para a audiência de Conciliação e apresentação de defesa oral ou escrita sob pena de revelia, decidindo-se, na mesma audiência, sobre a produção de provas, e designando-se outra data para a instrução, se necessário. Depositar custas devidas ao Of. de Justiça, se for o caso. -Adv. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-

53.-DECLARAT INEXIGIBIL DE DEBITO - 5543/2006 - BENEDITO DE OLIVERIA x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A -(fls. 110):- Designada a data de 28/02/07 as 14:30 horas para a audiência conciliatória. -Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS e CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-

54.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 5998/2006 - BANCO BRADESCO S/A x DANIELLI STHEFANI ALVES LISBOA -(fls. 26):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. Determinado o levantamento do depósito efetuado para diligências do Of. de Justiça e não utilizado. Retirar ofício. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

55.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 6000/2006 - BV

FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCOS DA SILVA PAES -(fls. 23):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

56.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 6018/2006 - BANCO FINASA S/A x SERGIO ROBERTO DA COSTA RAMOS -(fls. 26):- Julgada procedente a ação para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna-se definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo credor, conforme estabelecido no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, modificado pelo art. 56 da Lei nº 10.931/04. Custas processuais e hon. advocatícios fixados em R\$450,00, a cargo do requerido. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

57.-ARROLAMENTO - 6032/2006 - ESPOLIO DE ALAIDE PAIVA SILVA -(fls. 41):- Nomeada inventariante a requerente, independente da lavratura de termo de compromisso. Homologada a partilha constante das declarações iniciais as fls.03/05, atribuindo a única herdeira a totalidade dos bens, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial a Fazenda Publica. Cumprido o disposto no art. 1031, parágrafo 2º do CPC, serão expedidos carta de adjudicação e alvará. -Adv. DIONE DE SOUZA FERREIRA-

58.-ORDINARIA - REVISÃO DE CONTRATO - 6036/2006 - ILIANE FUCHS MONDINI x BANCO ITAU S/A -(fls. 112):- Ante a preliminar argüida na contestação, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. GERMANA DE FREITAS PEREIRA-

59.-AÇÃO DE DESPEJO - 6043/2006 - ODILU PEDRONI BARA x ALCEU DA CRUZ JUNIOR -(fls. 125):- Ante os documentos juntados com a impugnação, manifeste-se o requerente. -Adv. GERMANA DE FREITAS PEREIRA-

60.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 6045/2006 - DURCELE ARZAO SILVANO x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA -(fls. 50 e seguintes):- Ante a manifestação da requerida e documentos juntados, manifeste-se a parte autora (intimação refeita por ter sido incorreta anteriormente). -Adv. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES-

61.-CAUTELAR INOMINADA - 6069/2006 - HELENA CORREA RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS -(fls. 59):- A autora, ante os documentos apresentados com a impugnação, -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

62.-ORDINARIA -RESCIS DE CONTRATO- 6071/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JAIR ALVES DE FARIAS -(fls. 22):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

63.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 6091/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x WAGNER OLIVEIRA LABORNE -(fls. 27):- Homologado o acordo e extinto o processo. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

64.-INTERDIÇÃO - 6094/2006 - ARLETE CICARELLI x ITALINA PARIZE CICARELLI -(fls. 23):- Nomeado perito o Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri para realizar a perícia na interditada. Prazo de 5 dias para oferecimento de quesitos. -Adv. SERGIO LUIS MENON-

65.-ORDINARIA DE IMISSÃO DE POSSE - 6100/2006 - FERNANDA ADRIANA SGARBOZA x MANOEL BERNARDINO DA SILVA e outros -(fls. 53):- Julgado procedente o pedido para, confirmando a tutela antecipatória, imitir definitivamente a autora na posse do apartamento. Custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da ação, a cargo dos requeridos. -Adv. HELIO KRAWCZUK-

66.-ORDINARIA DE COBRANÇA - 6102/2006 - OGMO - ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO SERV PORT AV x RODOSAFRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA -(fls. 49):- Em face do Ar ter sido firmado por pessoa que não esta identificada como sendo representante da requerida, manifeste-se a autora em 5 dias, visto que decorreu o prazo legal sem que houvesse contestação. -Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI-

67.-ARROLAMENTO - 6104/2006 - ESPOLIO DE JOAO FIGUEIREDO CECY -(fls. 64):- Homologada a partilha, sendo atribuída a herdeira Rafaela Rosembach Cecy a totalidade dos bens, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial a Fazenda Publica. Cumprido o disposto no art. 1031, parágrafo 2º do CPC, será expedida carta de adjudicação. -Adv. MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO-

68.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 6122/2006 - ALEXANDRE MACHADO DE ARAUJO x NET MARINGA - Manifestar-se sobre os documentos juntados com a impugnação. -Adv. MARCO ANTONIO TILLVITZ-

69.-ALVARA - 6136/2006 - CESAR AUGUSTO BROSKA JUNIOR e outros x CESAR AUGUSTO BROSKA -(fls. 26):- Esclarecer a respeito da existência dos filhos constante na certidão de óbito (intimação reiterada). -Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNÇÃO-

70.-ALVARA - 6142/2006 - JOSUEL DA SILVA NASCIMENTO e outros x MARIA BERNARDO DA SILVA NASCIMENTO -(fls. 31):- Sobre a petição apresentada pela Fazenda Publica, manifestem-se os requerentes em 5 dias. -Adv. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES-

71.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 6151/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x REINALDO DE MIRANDA -(fls. 34):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. BLAS GOMM FILHO-

72.-CAUTELAR INOMINADA - 6152/2006 - ROSINA SCRE-

MIM AGUIAR x BANCO DO BRASIL S/A -(fls. 15):- Emendar a inicial esclarecendo de forma clara o documento que efetivamente pretende ter acesso. -Adv. MARIO JOSE RIBEIRO-

73.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 6153/2006 - HILDEBRANDO PINHEIRO DE FREITAS x JOSUE PLACIDO DA SILVEIRA e outros -(fls. 102):- Deferida a produção de provas orais consistentes no depoimento pessoal do autor e dos réus, alem da inquirição das testemunhas arroladas na petição inicial. Designada a data de 25/04/07 as 15:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento. Depositar custas devidas ao Oficial de Justiça, se for o caso. -Adv. ADAUTO RIVAEALTE DA FONSECA e OLAVO MUNIZ DE CARVALHO-

74.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 6162/2006 - BANCO ITAU S/A x ROSELAINA DA SILVA -(fls. 29):- Homologado o acordo e extinto o processo. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

75.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6165/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x PATRICK ALAN SAMPAIO -(fls. 27):- Julgado procedente o pedido para, confirmando a liminar deferida, reintegrar definitivamente a autora na posse do veiculo descrito, autorizando-a a alienar o bem em nova operação. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios fixados em 10% do valor da ação. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

76.-ORDINARIA - REPARAÇÃO DE DANOS - 6169/2006 - WR GABRIEL E CIA LTDA x MCW - MONITORAÇÃO ELETRONICA LTDA -(fls. 455):- Ante a contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. LUCIANO VERNALHA GUIMARAES-

77.-ORDINARIA - REVISÃO DE CONTRATO - 6172/2006 - ADILSON GASPARINO GOMES POLISELI x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. -(fls. 27 e seg.):- Ante a contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. SERGIO LUIS MENON-

78.-ORDINARIA DE COBRANÇA - 6190/2006 - INDUSTRIA DE ARMAMENTO MERIDIONALE SPA (INARME) x KIMSEA INTERNATIONAL SERVICES LTDA -(fls. 79):- Ante as preliminares argüidas na contestação e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO-

79.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 6210/2006 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x PRIMAL SHIPPING LTD e outros -(fls. 28):- Ante a contestação e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. SONIA ANHAIA-

80.-ORDINARIA DECLARATORIA - 6215/2006 - LAURA DE FATIMA LOURENCO DA SILVA STELLA e outros x PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO e outros -(fls. 115):- Ante a devolução da carta endereçada a Engeduto, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARIA ANARDINA PASCHOAL-

81.-CAUTELAR INOMINADA - 6229/2006 - KIKUE NINA YASUDA x PORTO DOS PADRES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros -(fls. 276/277):- Indeferidas as limitares postuladas na petição inicial. Não concedida liminar para assegurar a requerente o livre acesso às dependências da empresa por inexistir pedido nesse sentido. -Adv. GERMANA DE FREITAS PEREIRA-

82.-MANDADO DE SEGURANÇA - 6241/2006 - PFT-PARANAGUA TERMINAIS DE PROD FLORESTAIS LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUN DE PGUA-PR -(fls. 46/47):- Indeferida a liminar postulada. -Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI-

83.-ORDINARIA DECLARATORIA - 6262/2006 - TCP - TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUA x ESTADO DO PARANA -(fls. 198/199):- Retirar a Carta Precatória, para cumprimento, comprovando a distribuição em 30 dias. -Adv. MICHELLE PINTERICH-

84.-ORDINARIA - RESPONSABILIDADE CIVIL - 6270/2006 - CELIA TAVARES GALDINO e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA e outros -(fls. 68):- Indeferida a liminar pleiteada uma vez que não ha decisão penal condenatória em relação ao segundo réu. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-

85.-ORDINARIA - ANULATORIA - 6276/2006 - AVANI SALGADO x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A -(fls. 24):- Efetuar nova emenda, sob pena de extinção do processo por inépcia da inicial. -Adv. SERGIO LUIS MENON-

86.-AÇÃO ORDINARIA - 6277/2006 - MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE x CAMARA MUNICIPAL DE PARANAGUA -(fls. 638):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligencias requeridas. -Adv. FABRICIO FERREIRA-

87.-ALVARA - 6278/2006 - MARIA DO ROCIO DA SILVA x JOSE SATURNINO DA SILVA FILHO -(fls. 15):- Atenda o autor o contido na cota ministerial. -Adv. SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI-

88.-ARROLAMENTO - 6280/2006 - ESPOLIO ANTONIO MARTINS -(fls. 38):- Nomeada inventariante a requerente, independente da lavratura de termo de compromisso. Homologada a partilha constante das declarações iniciais, atribuindo a viúva meira e a herdeira nela contempladas, os respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial a Fazenda Publica. Cumprido o disposto no art. 1031, parágrafo 2º do CPC, serão expedidos os formais de partilha. -Adv. MAXIMILIAN ZEREK-

89.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 6284/2006 -

ADEMIR BOING DOS SANTOS e outros x ASSOC DOS FUNC EMPR PARANAEN CLASSIF PROD -CLASPAR-(fls. 126):- Ciência as partes acerca do recebimento dos autos nesta justiça comum. Apresente a re, a contestação no prazo restante (suspensão em razão da exceção de incompetência argüida). - Adv.s. NORIMAR JOAO HENDGES e MARILUIZA RAZEN-TE-

90.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 6285/2006 - BANCO ITAU S/A x JOANATHAN R B CORREIA -(fls. 16):- Apresentar comprovante de notificação do requerido, tendo em vista que esta não acompanhou a inicial. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

91.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 6287/2006 - BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x ROGERIO SERAFIM CORDEIRO - ME -(fls. 18):- Regularize a representação em 15 dias, uma vez que a procuração e substabelecimento anexados, tiveram sua validade expirada em 03/10/06. Apresente o comprovante da entrega da notificação do requerido, tendo em vista que na certidão de fls. 12 verso informa que foi expedida notificação e que esta não foi acolhida no endereço do devedor. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

92.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 6288/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x EZEQUIEL HENRIQUE WEBER -(fls. 16):- Regularize a representação em 15 dias, uma vez que o instrumento de procuração e substabelecimento anexados tiveram sua validade expirada. Outrossim, apresente o comprovante da notificação do requerido, tendo em vista que a certidão de fls. 10 verso informa apenas que foi expedida notificação, mas nada diz quanto a sua entrega ou não no endereço do devedor. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

93.-INTERDIÇÃO - 6294/2006 - ADAO DA CUNHA MIRANDA e outros x LINDOLFO SOUZA MIRANDA -(fls. 37):- Nomeado o requerente como curador provisório do interditando, para efeito de citação. Designado o dia 13/12/06 as 13:30 horas para o interrogatório. Juntar certidão de nascimento do interditando. -Adv. MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA-

94.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - 6296/2006 - ARI WAGNER COELHO x EVERTON HIROISHI NAKASHIMA -(fls. 10):- Junte o requerente à nota fiscal relativa ao capo que alega ser novo pois inexistiu qualquer prova de que a referida peça foi adquirida. -Adv. HILDA IZABEL LELL-

95.-CARTA PRECATORIA - 23/2006 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR-08ª V -EDNA FORTES DE ALBUQUERQUE BUENO x CLAUDIO ANTONIO TODESCHINI e outros -(fls. 74):- Preparar custas no valor de R\$48,20. -Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI-

96.-CARTA PRECATORIA - 112/2006 - Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE -PR- -BANCO VOLKSWAGEN S/A x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA -(fls. 25):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-

97.-CARTA PRECATORIA - 135/2006 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR-02ª V -BANCO DIBENS S/A x ANDERSON QUEIROZ DOS REIS -(fls. 14 verso):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA
1ª SERVENTIA CIVEL
RELAÇÃO Nº 35/06
Juiz Titular: HELIO T. ARABORI
Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0673	010770/1995
	0676	010784/1995
	0690	010892/1995
	0481	010184/1995
	0482	010186/1995
	0483	010188/1995
	0484	010190/1995
	0485	010192/1995
	0654	010718/1995
	0655	010720/1995
	0656	010722/1995
	0479	010180/1995
	0478	010178/1995
	0477	010176/1995
	0472	010164/1995
	0660	010732/1995
	0666	010752/1995
	0667	010754/1995
	0668	010756/1995
	0669	010760/1995
	0670	010762/1995
	0671	010767/1995
	0672	010768/1995
	0517	010254/1995
	0518	010256/1995
	0520	010260/1995
	0662	010744/1995
	0663	010746/1995
	0664	010748/1995
	0487	010196/1995
	0486	010194/1995
	0453	010142/1995
	0659	010728/1995
	0658	010726/1995
	0657	010724/1995
	0480	010182/1995
	0665	010750/1995

0726	010992/1995
0705	010924/1995
0706	010926/1995
0599	010460/1995
0488	010200/1995
0489	010202/1995
0490	010204/1995
0491	010206/1995
0492	010210/1995
0493	010212/1995
0494	010214/1995
0683	010832/1995
0684	010854/1995
0685	010856/1995
0686	010868/1995
0687	010876/1995
0688	010888/1995
0634	010606/1995
0633	010604/1995
0632	010602/1995
0495	010216/1995
0496	010218/1995
0497	010220/1995
0564	010364/1995
0559	010354/1995
0557	010350/1995
0598	010458/1995
0539	010304/1995
0538	010302/1995
0544	010320/1995
0571	010378/1995
0572	010380/1995
0573	010382/1995
0574	010384/1995
0575	010386/1995
0570	010376/1995
0569	010374/1995
0568	010372/1995
0503	010231/1995
0439	010118/1995
0440	010120/1995
0441	010122/1995
0565	010366/1995
0558	010352/1995
0560	010356/1995
0561	010358/1995
0563	010362/1995
0562	010360/1995
0542	010310/1995
0541	010308/1995
0648	010688/1995
0647	010686/1995
0617	010550/1995
0616	010549/1995
0615	010548/1995
0651	010698/1995
0649	010692/1995
0646	010684/1995
0645	010680/1995
0644	010662/1995
0643	010658/1995
0642	010654/1995
0498	010222/1995
0499	010224/1995
0500	010226/1995
0501	010228/1995
0502	010230/1995
0540	010306/1995
0630	010596/1995
0629	010594/1995
0628	010586/1995
0611	010492/1995
0610	010488/1995
0609	010484/1995
0608	010482/1995
0605	010476/1995
0604	010474/1995
0582	010404/1995
0583	010412/1995
0584	010414/1995
0585	010422/1995
0576	010388/1995
0577	010390/1995
0580	010396/1995
0578	010392/1995
0579	010394/1995
0592	010446/1995
0591	010444/1995
0589	010440/1995
0588	010438/1995
0587	010436/1995
0586	010430/1995
0590	010442/1995
0526	010272/1995
0524	010268/1995
0732	011510/1995
0694	010900/1995
0449	010138/1995
0547	010328/1995
0546	010326/1995
0545	010324/1995
0550	010334/1995
0551	010336/1995
0552	010338/1995
0553	010340/1995
0505	010234/1995
0567	010370/1995
0566	010368/1995
0514	010248/1995
0537	010300/1995
0543	010316/1995
0699	010910/1995
0622	010558/1995

0621	010556/1995
0641	010648/1995
0640	010646/1995
0639	010634/1995
0638	010628/1995
0637	010614/1995
0636	010612/1995
0549	010332/1995
0548	010330/1995
0620	010554/1995
0619	010552/1995
0618	010551/1995
0581	010400/1995
0635	010608/1995
0631	010600/1995
0627	010584/1995
0626	010568/1995
0625	010566/1995
0624	010564/1995
0623	010560/1995
0597	010456/1995
0596	010454/1995
0595	010452/1995
0594	010450/1995
0603	010470/1995
0602	010468/1995
0601	010466/1995
0613	010496/1995
0612	010494/1995
0607	010480/1995
0606	010478/1995
0600	010462/1995
0707	010930/1995
0708	010932/1995
0709	010934/1995
0681	010830/1995
0682	010831/1995
0661	010742/1995
0678	010820/1995
0679	010822/1995
0680	010828/1995
0691	010894/1995
0692	010896/1995
0693	010898/1995
0652	010714/1995
0653	010716/1995
0689	010890/1995
0717	010952/1995
0718	010954/1995
0719	010956/1995
0720	010957/1995
0722	010972/1995
0723	010974/1995
0724	010976/1995
0725	010980/1995
0792	011708/1995
0521	010262/1995
0519	010258/1995
0515	010250/1995
0475	010173/1995
0463	010153/1995
0459	010148/1995
0460	010149/1995
0464	010154/1995
0466	010156/1995
0468	010158/1995
0467	010157/1995
0469	010159/1995
0461	010150/1995
0383	009992/1995
0384	009994/1995
0470	010160/1995
0513	010246/1995
0512	010243/1995
0533	010288/1995
0531	010284/1995
0791	011707/1995
0506	010235/1995
0507	010236/1995
0508	010237/1995
0614	010544/1995
0509	010238/1995
0511	010240/1995
0737	011606/1995
0738	011608/1995
0727	011028/1995
0529	010278/1995
0527	010274/1995
0525	010270/1995
0703	010920/1995
0704	010922/1995
0451	010140/1995
0674	010780/1995
0675	010782/1995
0677	010786/1995
0736	011604/1995
0504	010233/1995
0536	010299/1995
0532	010286/1995
0530	010280/1995
0710	010936/1995
0711	010938/1995
0712	010940/1995
0713	010942/1995
0715	010948/1995
0714	010946/1995
0716	010950/1995
0448	010136/1995
0447	010134/1995
0452	010141/1995
0446	010132/1995
0445	010130/1995
0444	010128/1995

0443	010126/1995
0442	010124/1995
0697	010906/1995
0702	010916/1995
0554	010342/1995
0696	010904/1995
0698	010908/1995
0510	010239/1995
0556	010346/1995
0555	010344/1995
0695	010902/1995
0701	010914/1995
0700	010912/1995
0528	010276/1995
2095	008888/1997
0964	012132/1995
0965	012134/1995
0966	012136/1995
0987	012188/1995
0988	012190/1995
0989	012198/1995
2086	008852/1997
2087	008854/1997
2088	008856/1997
2113	008978/1997
2114	008980/1997
2115	008982/1997
2116	008984/1997
2117	008986/1997
2118	008988/1997
2120	008994/1997
0927	012014/1995
0929	012018/1995
0910	011980/1995
0899	011952/1995
0900	011956/1995
0901	011958/1995
0902	011962/1995
0903	011966/1995
0904	011968/1995
0905	011970/1995
0906	011972/1995
0907	011974/1995
0908	011976/1995
0909	011978/1995
2089	008858/1997
2121	008999/1997
2119	008992/1997
0975	012154/1995
0974	012152/1995
0973	012150/1995
0972	012148/1995
0971	012146/1995
0970	012144/1995
0032	000562/1989
0969	012142/1995
0968	012140/1995
0967	012138/1995
2090	008860/1997
2091	008862/1997
2092	008864/1997
2093	008866/1997
2094	008868/1997
2104	008944/1997
0931	012026/1995
0932	012028/1995
0933	012030/1995
0934	012032/1995
0935	012036/1995
0936	012038/1995
0937	012040/1995
0938	012046/1995
0939	012048/1995
0940	012050/1995
0941	012052/1995
0942	012060/1995
0943	012062/1995
0944	012072/1995
0916	011992/1995
2097	008896/1997
2098	008928/1997
2099	008930/1997
2100	008934/1997
2101	008936/1997
1782	0

2111	008962/1997	1587	007624/1997	1522	007492/1997	0729	011324/1995
2110	008960/1997	1588	007626/1997	1523	007494/1997	1395	006990/1997
0921	012002/1995	1589	007628/1997	1524	007496/1997	1394	006984/1997
0920	012000/1995	1586	007622/1997	1553	007556/1997	1393	006970/1997
0888	011918/1995	1585	007620/1997	1552	007554/1997	2144	009054/1997
0889	011922/1995	1584	007618/1997	1649	007748/1997	2175	009146/1997
0890	011924/1995	1583	007616/1997	1648	007746/1997	2174	009144/1997
0891	011928/1995	1582	007614/1997	2029	008588/1997	2194	009184/1997
0892	011936/1995	1581	007612/1997	2028	008586/1997	2193	009182/1997
2105	008948/1997	1580	007610/1997	2027	008582/1997	2192	009180/1997
2106	008950/1997	1005	012550/1995	2026	008580/1997	2191	009178/1997
2107	008954/1997	1004	012534/1995	2025	008578/1997	2127	009016/1997
2108	008956/1997	1003	012526/1995	2023	008574/1997	0075	006108/1990
2109	008958/1997	1002	012486/1995	2024	008576/1997	2126	009014/1997
1881	008224/1997	1919	008302/1997	2043	008622/1997	2125	009012/1997
1880	008222/1997	1918	008300/1997	2042	008620/1997	2124	009010/1997
1879	008220/1997	1917	008298/1997	1570	007590/1997	2123	009008/1997
0917	011994/1995	1682	007814/1997	1569	007588/1997	0061	005696/1990
0922	012004/1995	1681	007812/1997	1568	007586/1997	0058	005682/1990
0923	012006/1995	1680	007810/1997	1567	007584/1997	0057	005680/1990
0924	012008/1995	1001	012472/1995	1566	007582/1997	2143	009052/1997
0925	012010/1995	1000	012402/1995	1508	007464/1997	2142	009050/1997
0926	012012/1995	1952	008384/1997	1545	007540/1997	2141	009048/1997
0883	011902/1995	1934	008344/1997	1544	007538/1997	2140	009046/1997
0884	011906/1995	1951	008382/1997	1543	007536/1997	2139	009044/1997
0885	011908/1995	1950	008380/1997	1542	007534/1997	2138	009042/1997
0886	011910/1995	1579	007608/1997	1564	007578/1997	2137	009040/1997
0887	011912/1995	1908	008280/1997	1541	007532/1997	2136	009036/1997
1795	008046/1997	1907	008278/1997	1540	007530/1997	2134	009030/1997
1796	008048/1997	1906	008276/1997	1513	007474/1997	2133	009028/1997
1797	008050/1997	1905	008274/1997	1514	007476/1997	2132	009026/1997
1798	008052/1997	1904	008272/1997	1515	007478/1997	2131	009024/1997
1799	008054/1997	1903	008270/1997	1516	007480/1997	2130	009022/1997
1800	008056/1997	1902	008268/1997	1512	007472/1997	0054	005674/1990
2102	008940/1997	1953	008386/1997	1525	007498/1997	0086	006258/1990
2103	008942/1997	1594	007638/1997	1517	007482/1997	0087	006260/1990
1209	006392/1997	1591	007632/1997	1518	007484/1997	2046	008628/1997
1208	006390/1997	1675	007800/1997	1519	007486/1997	2045	008626/1997
1207	006388/1997	1674	007798/1997	1547	007544/1997	2044	008624/1997
1206	006386/1997	1673	007796/1997	1548	007546/1997	0108	006326/1990
1104	006174/1997	1672	007794/1997	1549	007548/1997	0073	006034/1990
1121	006210/1997	1671	007792/1997	1550	007550/1997	0072	006024/1990
1120	006206/1997	1670	007790/1997	1558	007566/1997	0104	006318/1990
1134	006236/1997	1910	008284/1997	1559	007568/1997	0105	006320/1990
1133	006234/1997	1909	008282/1997	1560	007570/1997	0115	006354/1990
1137	006242/1997	1679	007808/1997	1561	007572/1997	0116	006356/1990
1136	006240/1997	1678	007806/1997	1546	007542/1997	0117	006358/1990
0882	011900/1995	1677	007804/1997	1511	007470/1997	2217	009236/1997
0948	012088/1995	1676	007802/1997	1510	007468/1997	2216	009234/1997
0947	012086/1995	1915	008294/1997	1507	007462/1997	2215	009232/1997
0946	012084/1995	1914	008292/1997	1506	007460/1997	2180	009156/1997
0945	012082/1995	1392	006968/1997	1565	007580/1997	2179	009154/1997
1145	006258/1997	1391	006966/1997	1505	007458/1997	2178	009152/1997
1144	006256/1997	1390	006964/1997	1503	007454/1997	2065	008692/1997
1143	006254/1997	2030	008590/1997	1502	007452/1997	2064	008690/1997
1142	006252/1997	1381	006920/1997	2161	009114/1997	2062	008686/1997
1103	006172/1997	1380	006918/1997	2160	009112/1997	2063	008688/1997
1102	006170/1997	1379	006910/1997	2159	009110/1997	2122	009000/1997
1101	006168/1997	1378	006908/1997	2158	009108/1997	2223	009248/1997
1147	006262/1997	1109	006184/1997	2154	009100/1997	0062	005714/1990
1146	006260/1997	1758	007972/1997	2153	009098/1997	0059	005684/1990
0898	011950/1995	1757	007970/1997	2152	009096/1997	0060	005686/1990
0897	011948/1995	1756	007968/1997	2151	009094/1997	0067	005848/1990
0896	011946/1995	1755	007966/1997	2150	009092/1997	0066	005846/1990
1132	006232/1997	1100	006166/1997	2149	009064/1997	0065	005844/1990
1131	006230/1997	1099	006164/1997	2148	009062/1997	0063	005830/1990
1211	006396/1997	1098	006162/1997	2147	009060/1997	0055	005676/1990
1210	006394/1997	0162	001559/1993	2146	009058/1997	2190	009176/1997
0949	012090/1995	0134	000340/1992	2145	009056/1997	2172	009140/1997
0952	012096/1995	0133	000336/1992	1531	007512/1997	0109	006328/1990
0951	012094/1995	0132	000334/1992	1530	007510/1997	2222	009246/1997
0950	012092/1995	0131	000332/1992	1529	007506/1997	2221	009244/1997
1882	008226/1997	1597	007644/1997	1528	007504/1997	2171	009138/1997
0895	011944/1995	1598	007646/1997	1527	007502/1997	0048	005374/1990
0894	011942/1995	0728	011154/1995	1526	007500/1997	0049	005376/1990
0893	011940/1995	0365	009954/1995	1574	007598/1997	0047	005372/1990
1149	006266/1997	0364	009952/1995	1573	007596/1997	0071	006000/1990
1148	006264/1997	0359	009942/1995	1572	007594/1997	0122	006370/1990
1135	006238/1997	0358	009940/1995	2173	009142/1997	0123	006372/1990
2096	008890/1997	1490	007428/1997	1562	007574/1997	0124	006374/1990
1935	008348/1997	1488	007424/1997	2163	009118/1997	0126	006380/1990
1011	012626/1995	1487	007422/1997	2162	009116/1997	0064	005842/1990
1010	012622/1995	1486	007420/1997	1571	007592/1997	0068	005850/1990
1009	012618/1995	1485	007418/1997	0118	006360/1990	0070	005898/1990
1008	012614/1995	1119	006204/1997	0119	006362/1990	0107	006324/1990
1006	012560/1995	1110	006186/1997	0120	006366/1990	0053	005544/1990
1012	012680/1995	1575	007600/1997	0121	006368/1990	0051	005472/1990
1926	008316/1997	1611	007672/1997	0097	006303/1990	0050	005378/1990
1925	008315/1997	1610	007670/1997	0112	006336/1990	0106	006322/1990
1924	008314/1997	1609	007668/1997	0056	005678/1990	2177	009150/1997
1923	008312/1997	1602	007654/1997	1413	007092/1997	2176	009148/1997
1922	008310/1997	1603	007656/1997	2073	008708/1997	1947	008374/1997
1921	008308/1997	1604	007658/1997	2072	008706/1997	1948	008376/1997
1920	008306/1997	1605	007660/1997	2071	008705/1997	0039	000606/1989
1912	008288/1997	2037	008610/1997	2070	008702/1997	1865	008190/1997
1911	008286/1997	2038	008612/1997	2069	008698/1997	1949	008378/1997
1683	007816/1997	2039	008614/1997	2068	008696/1997	1007	012600/1995
1141	006250/1997	2040	008616/1997	2067	008695/1997	1942	008364/1997
1140	006248/1997	2041	008618/1997	2066	008694/1997	1034	006030/1997
1139	006246/1997	1150	006272/1997	2074	008710/1997	1035	006032/1997
1138	006244/1997	2168	009130/1997	2059	008680/1997	1036	006034/1997
1916	008296/1997	2167	009128/1997	2058	008678/1997	0344	009908/1995
0998	012224/1995	2166	009126/1997	2060	008682/1997	1059	006084/1997
0997	012218/1995	2165	009124/1997	2057	008676/1997	1473	007388/1997
0995	012214/1995	2164	009122/1997	2052	008654/1997	1058	006082/1997
0994	012210/1995	1599	007648/1997	2051	008652/1997	1033	006028/1997
0993	012208/1995	1601	007652/1997	2050	008650/1997	1037	006036/1997
0992	012206/1995	1596	007642/1997	2049	008648/1997	0033	000589/1989
0991	012202/1995	1595	007640/1997	2048	008646/1997	0037	000598/1989
0990	012200/1995	1651	007752/1997	2047	008630/1997	0038	000604/1989
0953	012098/1995	1650	007750/1997	0130	000330/1992	1031	006024/1997
1590	007630/1997	1520	007488/1997	0733	011580/1995	1163	006298/1997
1913	008290/1997	1521	007490/1997	0730	011352/1995	1032	006026/1997

0339	009898/1995	0746	011624/1995	0172	008982/1995	2128	009018/1997
0340	009900/1995	0747	011626/1995	0173	008984/1995	0046	005299/1990
0341	009902/1995	0748	011628/1995	0174	008986/1995	0100	006310/1990
0342	009904/1995	0749	011630/1995	0175	008988/1995	2129	009020/1997
0343	009906/1995	0750	011632/1995	0176	008990/1995	2135	009032/1997
1042	006046/1997	0751	011634/1995	0177	008992/1995	0114	006352/1990
0436	010112/1995	0764	011660/1995	0178	008994/1995	0103	006316/1990
0437	010114/1995	0742	011616/1995	0179	008996/1995	0084	006254/1990
0438	010116/1995	0734	011600/1995	0180	008998/1995	0088	006262/1990
1041	006044/1997	0735	011602/1995	0140	000800/1993	0127	006382/1990
0351	009926/1995	0752	011636/1995	1819	008094/1997	0045	005226/1990
0352	009928/1995	0753	011638/1995	1861	008182/1997	0052	005490/1990
0360	009944/1995	0754	011640/1995	1860	008180/1997	0079	006240/1990
0040	000608/1989	0755	011642/1995	0205	009054/1995	0083	006252/1990
0044	000646/1989	0756	011644/1995	0206	009056/1995	0082	006248/1990
1039	006040/1997	0757	011646/1995	0207	009058/1995	0081	006246/1990
0025	003658/1988	0758	011648/1995	0208	009060/1995	1532	007514/1997
1043	006048/1997	0759	011650/1995	0209	009062/1995	1533	007516/1997
1044	006050/1997	0770	011672/1995	0210	009064/1995	1534	007518/1997
1045	006052/1997	0745	011622/1995	0260	009702/1995	1535	007520/1997
0158	001547/1993	0450	010139/1995	0142	001212/1993	1536	007522/1997
1689	007828/1997	0454	010143/1995	0141	000918/1993	1537	007524/1997
0345	009910/1995	0455	010144/1995	0151	001525/1993	1277	006576/1997
0069	005868/1990	0456	010145/1995	0152	001531/1993	1276	006574/1997
0346	009912/1995	0741	011614/1995	0153	001533/1993	1275	006572/1997
0347	009914/1995	0739	011610/1995	0154	001535/1993	1274	006570/1997
0348	009916/1995	0740	011612/1995	0212	009068/1995	1273	006568/1997
0349	009918/1995	0744	011620/1995	0181	009000/1995	1272	006566/1997
0350	009924/1995	0743	011618/1995	0146	001497/1993	1271	006564/1997
0157	001543/1993	0793	011709/1995	0145	001266/1993	1270	006562/1997
0430	010100/1995	0784	011700/1995	0263	009708/1995	1269	006560/1997
0431	010102/1995	1218	006420/1997	0264	009710/1995	1268	006558/1997
0432	010104/1995	0254	009690/1995	0265	009712/1995	0329	009878/1995
1936	008350/1997	0253	009688/1995	0266	009714/1995	0327	009874/1995
1696	007842/1997	0252	009686/1995	0268	009718/1995	0326	009872/1995
1697	007844/1997	0251	009684/1995	0267	009716/1995	0325	009870/1995
1698	007846/1997	0250	009682/1995	0144	001252/1993	0323	009866/1995
1091	006148/1997	1317	006680/1997	1407	007060/1997	0322	009864/1995
1123	006214/1997	1316	006678/1997	0150	001523/1993	0321	009862/1995
1124	006216/1997	1981	008446/1997	0149	001517/1993	0320	009860/1995
1125	006218/1997	1267	006556/1997	0147	001514/1993	0319	009858/1995
1126	006220/1997	1266	006554/1997	0248	009678/1995	1289	006610/1997
0221	009574/1995	1265	006552/1997	1325	006714/1997	1264	006550/1997
0330	009880/1995	0246	009674/1995	1215	006414/1997	1263	006548/1997
0337	009894/1995	0247	009676/1995	1214	006412/1997	1261	006544/1997
0338	009896/1995	0255	009692/1995	1213	006410/1997	1262	006546/1997
1684	007818/1997	0257	009696/1995	1222	006428/1997	0324	009868/1995
1685	007820/1997	0258	009698/1995	1221	006426/1997	1260	006542/1997
1686	007822/1997	0259	009700/1995	1220	006424/1997	1259	006540/1997
1687	007824/1997	0239	009660/1995	1219	006422/1997	1258	006538/1997
1688	007826/1997	1424	007130/1997	1538	007526/1997	1257	006536/1997
1426	007136/1997	0328	009876/1995	1539	007528/1997	1256	006530/1997
0138	000458/1993	1456	007326/1997	1501	007450/1997	1255	006528/1997
0783	011698/1995	1455	007324/1997	1563	007576/1997	1281	006586/1997
0781	011694/1995	1499	007446/1997	0080	006242/1990	1280	006584/1997
0788	011704/1995	1396	007004/1997	0111	006334/1990	1279	006580/1997
0787	011703/1995	1441	007290/1997	0110	006330/1990	1278	006578/1997
0785	011701/1995	1431	007192/1997	0113	006346/1990	0815	011762/1995
0763	011658/1995	1432	007200/1997	0098	006306/1990	0826	011786/1995
0772	011676/1995	0240	009662/1995	0099	006308/1990	0827	011788/1995
0771	011674/1995	0238	009658/1995	0096	006298/1990	0828	011790/1995
0780	011692/1995	0237	009656/1995	0095	006296/1990	0829	011792/1995
0779	011690/1995	0236	009654/1995	0094	006294/1990	0830	011794/1995
0778	011688/1995	0235	009652/1995	0078	006234/1990	1768	007992/1997
0777	011686/1995	0234	009650/1995	0077	006232/1990	0824	011782/1995
0776	011684/1995	0233	009648/1995	0076	006230/1990	0823	011780/1995
0775	011682/1995	1751	007952/1997	0092	006290/1990	0820	011774/1995
0774	011680/1995	1752	007960/1997	0093	006292/1990	0809	011750/1995
0773	011678/1995	1753	007962/1997	0074	006070/1990	0810	011752/1995
0786	011702/1995	0315	009850/1995	2209	009214/1997	0811	011754/1995
0766	011664/1995	0314	009848/1995	2210	009216/1997	0812	011756/1995
0767	011666/1995	0313	009846/1995	2211	009224/1997	0813	011758/1995
0768	011668/1995	1253	006520/1997	2212	009226/1997	0814	011760/1995
0769	011670/1995	1252	006518/1997	2213	009228/1997	1754	007964/1997
0794	011710/1995	1251	006516/1997	2214	009230/1997	1853	008164/1997
0795	011711/1995	1250	006514/1997	2218	009238/1997	1848	008152/1997
0760	011652/1995	1249	006512/1997	2181	009158/1997	1847	008150/1997
0761	011654/1995	0232	009646/1995	2182	009160/1997	1448	007306/1997
0762	011656/1995	0231	009644/1995	2183	009162/1997	1446	007302/1997
0379	009982/1995	0230	009642/1995	2184	009164/1997	0148	001515/1993
0371	009966/1995	0229	009640/1995	2185	009166/1997	0156	001541/1993
0372	009968/1995	0228	009638/1995	1438	007248/1997	1467	007354/1997
0373	009970/1995	0227	009636/1995	1437	007238/1997	1428	007168/1997
0374	009972/1995	0226	009634/1995	1436	007234/1997	1466	007350/1997
0370	009964/1995	0249	009680/1995	1435	007207/1997	1452	007314/1997
0369	009962/1995	1750	007950/1997	1434	007206/1997	1451	007312/1997
0366	009956/1995	1759	007974/1997	1433	007202/1997	1450	007310/1997
0367	009958/1995	1764	007984/1997	1429	007170/1997	1449	007308/1997
0789	011705/1995	1765	007986/1997	1430	007172/1997	1825	008106/1997
0790	011706/1995	1766	007988/1997	1478	007402/1997	1324	006712/1997
0457	010146/1995	1767	007990/1997	1477	007400/1997	1212	006400/1997
0458	010147/1995	0143	001240/1993	1470	007360/1997	1287	006606/1997
0380	009986/1995	0269	009720/1995	1469	007358/1997	1286	006604/1997
0381	009988/1995	0270	009722/1995	0261	009704/1995	0389	010004/1995
0382	009990/1995	0271	009724/1995	0262	009706/1995	0388	010002/1995
0375	009974/1995	0272	009726/1995	0256	009694/1995	0387	010000/1995
0376	009976/1995	0273	009728/1995	0241	009664/1995	0851	011838/1995
0377	009978/1995	0274	009730/1995	0242	009666/1995	0866	011868/1995
0378	009980/1995	0275	009732/1995	1837	008130/1997	0918	011996/1995
1695	007840/1997	0276	009734/1995	1445	007300/1997	0855	011846/1995
1474	007394/1997	1846	008148/1997	1444	007298/1997	0856	011848/1995
1941	008362/1997	1845	008146/1997	1443	007294/1997	0857	011850/1995
1940	008360/1997	1844	008144/1997	1442	007292/1997	0858	011852/1995
1939	008358/1997	1843	008142/1997	1440	007286/1997	0859	011854/1995
1938	008354/1997	1842	008140/1997	1439	007284/1997	0860	011856/1995
1937	008352/1997	1841	008138/1997	1834	008124/1997	0861	011858/1995
1869	008200/1997	1840	008136/1997	1833	008122/1997	0862	011860/1995
1471	007364/1997	1838	008132/1997	1832	008120/1997	0863	011862/1995
1472	007372/1997	1839	008134/1997	2189	009174/1997	0864	011864/1995
1868	008198/1997	1836	008128/1997	2188	009172/1997	0022	003652/1988
1867	008196/1997	1835	008126/1997	0125	006376/1990	0865	011866/1995
1866	008194/1997	0211	009066/1995	2219	009240/1997	0016	003620/1988
0765	011662/1995	0171	008980/1995	2220	009242/1997	0838	011812/1995

0839	011814/1995	1200	006374/1997	1128	006224/1997	2010	008531/1997
0840	011816/1995	1199	006372/1997	1129	006226/1997	2009	008526/1997
0854	011844/1995	1198	006370/1997	1157	006286/1997	2008	008524/1997
0026	003660/1988	1745	007940/1997	1155	006282/1997	1365	006822/1997
1427	007166/1997	1304	006642/1997	1160	006292/1997	1288	006608/1997
1465	007348/1997	1739	007928/1997	1161	006294/1997	1367	006826/1997
1859	008176/1997	1740	007930/1997	1162	006296/1997	1366	006824/1997
1858	008174/1997	1771	007998/1997	1187	006348/1997	1321	006688/1997
1857	008172/1997	1741	007932/1997	1188	006350/1997	1320	006686/1997
1856	008170/1997	1742	007934/1997	1190	006354/1997	1019	006000/1997
1855	008168/1997	1749	007948/1997	1191	006356/1997	0959	012114/1995
1818	008092/1997	1747	007944/1997	1167	006306/1997	0958	012112/1995
1817	008090/1997	1302	006636/1997	1168	006308/1997	1894	008252/1997
0015	003614/1988	1297	006626/1997	1106	006178/1997	1048	006062/1997
1447	007304/1997	1296	006624/1997	1107	006180/1997	1056	006078/1997
1015	005948/1997	1204	006382/1997	1293	006618/1997	1055	006076/1997
1014	005942/1997	1203	006380/1997	1290	006612/1997	1054	006074/1997
1422	007126/1997	1202	006378/1997	1291	006614/1997	1053	006072/1997
1854	008166/1997	1307	006647/1997	1292	006616/1997	1052	006070/1997
1398	007022/1997	1306	006646/1997	1475	007396/1997	1411	007088/1997
1397	007014/1997	1305	006644/1997	1476	007398/1997	1412	007090/1997
1464	007346/1997	1468	007356/1997	1927	008318/1997	1414	007094/1997
1463	007344/1997	0825	011784/1995	0028	004178/1988	1415	007096/1997
1459	007332/1997	0831	011796/1995	0030	004342/1988	1051	006068/1997
1458	007330/1997	0832	011798/1995	0029	004340/1988	1079	006124/1997
1457	007328/1997	0845	011826/1995	0031	000560/1989	1078	006122/1997
1454	007318/1997	0919	011998/1995	0928	012016/1995	1077	006120/1997
1453	007316/1997	0390	010006/1995	0043	000632/1989	1076	006118/1997
1406	007054/1997	0411	010050/1995	0036	000594/1989	1049	006064/1997
1405	007052/1997	0412	010058/1995	1933	008342/1997	1069	006104/1997
1404	007050/1997	0413	010060/1995	1932	008340/1997	1068	006102/1997
1403	007048/1997	0414	010062/1995	1593	007636/1997	1067	006100/1997
1402	007046/1997	0415	010064/1995	1592	007634/1997	1901	008266/1997
1401	007042/1997	0306	009814/1995	1954	008388/1997	1900	008264/1997
1400	007040/1997	1417	007102/1997	0963	012130/1995	2061	008684/1997
1399	007024/1997	1418	007118/1997	0962	012120/1995	2031	008594/1997
1826	008108/1997	1153	006278/1997	0961	012118/1995	2169	009134/1997
1821	008098/1997	1154	006280/1997	0960	012116/1995	2170	009136/1997
1820	008096/1997	1421	007124/1997	1489	007426/1997	0983	012178/1995
0023	003654/1988	1385	006950/1997	1945	008370/1997	0984	012180/1995
0021	003642/1988	0219	009564/1995	1112	006190/1997	0985	012182/1995
0019	003636/1988	1169	006310/1997	0434	010108/1995	0986	012186/1995
0014	003612/1988	0155	001537/1993	0435	010110/1995	0999	012292/1995
0875	011886/1995	0139	000466/1993	1946	008372/1997	0954	012104/1995
0877	011890/1995	0166	008970/1995	1690	007830/1997	0955	012106/1995
0876	011888/1995	0136	000444/1993	1691	007832/1997	0956	012108/1995
0852	011840/1995	0167	008972/1995	1692	007834/1997	0957	012110/1995
0853	011842/1995	0168	008974/1995	1693	007836/1997	1071	006108/1997
0841	011818/1995	0169	008976/1995	1694	007838/1997	1072	006110/1997
0842	011820/1995	0422	010080/1995	1156	006284/1997	1074	006114/1997
0843	011822/1995	0302	009806/1995	1863	008186/1997	1060	006086/1997
0844	011824/1995	0303	009808/1995	1864	008188/1997	1061	006088/1997
0846	011828/1995	0421	010076/1995	1111	006188/1997	1087	006140/1997
0847	011830/1995	0423	010082/1995	1096	006158/1997	1083	006132/1997
0848	011832/1995	0424	010084/1995	1097	006160/1997	1084	006134/1997
0849	011834/1995	0311	009842/1995	1050	006066/1997	1085	006136/1997
0850	011836/1995	0312	009844/1995	1159	006290/1997	1086	006138/1997
1769	007994/1997	0316	009852/1995	1408	007062/1997	1088	006142/1997
1770	007996/1997	0317	009854/1995	1491	007430/1997	1089	006144/1997
0867	011870/1995	0301	009804/1995	1492	007432/1997	1090	006146/1997
0868	011872/1995	0304	009810/1995	1493	007434/1997	0018	003634/1988
0869	011874/1995	0305	009812/1995	1158	006288/1997	2032	008598/1997
0870	011876/1995	0213	009070/1995	1928	008326/1997	2035	008604/1997
0871	011878/1995	0214	009072/1995	1930	008334/1997	2034	008602/1997
0872	011880/1995	0216	009076/1995	1929	008330/1997	2033	008600/1997
0873	011882/1995	0217	009078/1995	1892	008248/1997	2036	008606/1997
0874	011884/1995	0218	009080/1995	1931	008338/1997	1082	006130/1997
0880	011896/1995	1495	007438/1997	0361	009946/1995	0129	006386/1990
0803	011734/1995	1425	007132/1997	1893	008250/1997	1551	007552/1997
0804	011736/1995	1423	007128/1997	1895	008254/1997	1557	007564/1997
1484	007416/1997	1498	007444/1997	1409	007084/1997	1500	007448/1997
1483	007412/1997	1497	007442/1997	1416	007098/1997	1556	007562/1997
0878	011892/1995	1496	007440/1997	1410	007086/1997	1555	007560/1997
0879	011894/1995	0170	008978/1995	0041	000610/1989	1065	006096/1997
0833	011800/1995	0307	009816/1995	0042	000630/1989	1040	006042/1997
0834	011802/1995	0308	009818/1995	1420	007122/1997	1062	006090/1997
0835	011806/1995	1957	008398/1997	1419	007120/1997	0017	003632/1988
0836	011808/1995	1956	008396/1997	0731	011508/1995	1038	006038/1997
0837	011810/1995	1943	008366/1997	0163	001585/1993	1057	006080/1997
0222	009576/1995	1944	008368/1997	0161	001557/1993	1064	006094/1997
1760	007976/1997	1095	006156/1997	0160	001555/1993	1063	006092/1997
1763	007982/1997	1130	006228/1997	0159	001551/1993	0128	006384/1990
1762	007980/1997	1046	006054/1997	1314	006674/1997	0090	006286/1990
1761	007978/1997	1047	006056/1997	1315	006676/1997	0085	006256/1990
1748	007946/1997	1890	008244/1997	1373	006838/1997	2199	009194/1997
1382	006922/1997	1891	008246/1997	1372	006836/1997	2198	009192/1997
0336	009892/1995	1862	008184/1997	1371	006834/1997	2197	009190/1997
1479	007404/1997	1080	006126/1997	1369	006830/1997	2196	009188/1997
1480	007406/1997	1081	006128/1997	1368	006828/1997	0089	006284/1990
1481	007408/1997	0024	003656/1988	1358	006808/1997	1665	007780/1997
1482	007410/1997	1105	006176/1997	1362	006816/1997	1664	007778/1997
1197	006368/1997	1376	006904/1997	1361	006814/1997	0013	003610/1988
1205	006384/1997	1377	006906/1997	1360	006812/1997	0011	003606/1988
1746	007942/1997	1386	006952/1997	1359	006810/1997	0007	003434/1988
1578	007606/1997	1387	006954/1997	1363	006818/1997	0006	003432/1988
1576	007602/1997	1108	006182/1997	1364	006820/1997	0010	003592/1988
1577	007604/1997	1164	006300/1997	1960	008404/1997	0003	003398/1988
1743	007936/1997	1165	006302/1997	1961	008406/1997	0002	003396/1988
1744	007938/1997	1166	006304/1997	1967	008418/1997	0001	003394/1988
1979	008442/1997	1152	006276/1997	1319	006684/1997	0004	003428/1988
1980	008444/1997	1114	006194/1997	0363	009950/1995	1808	008072/1997
1389	006962/1997	1115	006196/1997	0362	009948/1995	1807	008070/1997
0335	009890/1995	1116	006198/1997	1978	008440/1997	1806	008068/1997
0334	009888/1995	1117	006200/1997	1977	008438/1997	1805	008066/1997
0333	009886/1995	1118	006202/1997	1982	008448/1997	1801	008058/1997
0332	009884/1995	1122	006212/1997	1285	006598/1997	1802	008060/1997
0331	009882/1995	1092	006150/1997	1284	006594/1997	1803	008062/1997
0225	009584/1995	1093	006152/1997	1283	006593/1997	1804	008064/1997
0224	009582/1995	1113	006192/1997	1282	006591/1997	0012	003608/1988
0223	009580/1995	1094	006154/1997	1329	006722/1997	1773	008002/1997
1295	006622/1997	1955	008390/1997	1328	006720/1997	1772	008000/1997
1294	006620/1997	1170	006312/1997	1327	006718/1997	0005	003430/1988
1201	006376/1997	1127	006222/1997	1326	006716/1997	0009	003584/1988

0008	003582/1988	0354	009932/1995	1634	007718/1997	0182	009002/1995
1816	008088/1997	1383	006940/1997	1635	007720/1997	1852	008162/1997
1815	008086/1997	0356	009936/1995	1636	007722/1997	1851	008160/1997
1814	008084/1997	0355	009934/1995	1637	007724/1997	1850	008158/1997
1813	008082/1997	1663	007776/1997	1638	007726/1997	1849	008156/1997
1812	008080/1997	1662	007774/1997	1639	007728/1997	1831	008118/1997
1723	007896/1997	1661	007772/1997	1341	006746/1997	1781	008018/1997
1722	007894/1997	1725	007900/1997	1354	006794/1997	0283	009750/1995
1721	007892/1997	1632	007714/1997	1353	006792/1997	0284	009752/1995
1608	007666/1997	0220	009566/1995	1375	006842/1997	0285	009754/1995
1606	007662/1997	1388	006960/1997	1352	006790/1997	0286	009756/1995
1607	007664/1997	1384	006942/1997	1374	006840/1997	0287	009758/1995
1026	006014/1997	1830	008116/1997	1736	007922/1997	0277	009738/1995
1025	006012/1997	1777	008010/1997	1303	006640/1997	0650	010696/1995
1024	006010/1997	1828	008112/1997	1972	008428/1997	0534	010294/1995
1023	006008/1997	1829	008114/1997	1973	008430/1997	0523	010266/1995
1022	006006/1997	1889	008242/1997	1735	007920/1997	0522	010264/1995
1021	006004/1997	1171	006316/1997	1734	007918/1997	0516	010252/1995
1020	006002/1997	2186	009168/1997	1733	007916/1997	0476	010174/1995
0034	000590/1989	2187	009170/1997	1732	007914/1997	0462	010151/1995
0027	004096/1988	1714	007878/1997	1643	007736/1997	0465	010155/1995
0020	003640/1988	1554	007558/1997	1642	007734/1997	0471	010162/1995
1066	006098/1997	1504	007456/1997	1641	007732/1997	0474	010168/1995
1030	006022/1997	1509	007466/1997	1640	007730/1997	0473	010166/1995
1029	006020/1997	2206	009208/1997	1738	007926/1997	0420	010074/1995
1028	006018/1997	2207	009210/1997	1737	007924/1997	0403	010032/1995
1027	006016/1997	2208	009212/1997	1724	007898/1997	0404	010034/1995
0982	012176/1995	2200	009196/1997	1659	007768/1997	0405	010036/1995
0981	012174/1995	2022	008572/1997	1660	007770/1997	0406	010038/1995
0980	012172/1995	2053	008658/1997	1726	007902/1997	0407	010040/1995
0979	012170/1995	2054	008660/1997	1727	007904/1997	0408	010042/1995
0978	012160/1995	2055	008662/1997	1728	007906/1997	0409	010044/1995
0977	012158/1995	2056	008664/1997	1730	007910/1997	0410	010046/1995
0976	012156/1995	1172	006318/1997	1729	007908/1997	0397	010020/1995
1075	006116/1997	1298	006628/1997	1731	007912/1997	0398	010022/1995
1899	008262/1997	2201	009198/1997	1652	007754/1997	0425	010086/1995
1898	008260/1997	2202	009200/1997	1989	008474/1997	0426	010088/1995
1897	008258/1997	2203	009202/1997	1990	008488/1997	0427	010094/1995
1896	008256/1997	0102	006314/1990	1988	008468/1997	0428	010096/1995
0035	000592/1989	0101	006312/1990	1974	008432/1997	0429	010098/1995
1070	006106/1997	1703	007856/1997	1975	008434/1997	0402	010030/1995
1888	008240/1997	1704	007858/1997	1151	006274/1997	0416	010066/1995
1887	008238/1997	1705	007860/1997	1612	007674/1997	0417	010068/1995
2083	008814/1997	1706	007862/1997	1613	007676/1997	0418	010070/1995
2082	008804/1997	1707	007864/1997	1614	007678/1997	0419	010072/1995
2081	008796/1997	1708	007866/1997	1615	007680/1997	1223	006430/1997
2080	008794/1997	1709	007868/1997	1300	006632/1997	0391	010008/1995
2079	008744/1997	1710	007870/1997	1299	006630/1997	1958	008400/1997
1827	008110/1997	1711	007872/1997	1301	006634/1997	1959	008402/1997
1824	008104/1997	1712	007874/1997	1717	007884/1997	1964	008412/1997
1884	008230/1997	1713	007876/1997	1718	007886/1997	1965	008414/1997
1883	008228/1997	1719	007888/1997	1780	008016/1997	1966	008416/1997
0135	000442/1993	1720	007890/1997	0192	009022/1995	2004	008516/1997
0137	000456/1993	1627	007704/1997	1340	006744/1997	2005	008518/1997
1462	007342/1997	1628	007706/1997	0203	009044/1995	2006	008520/1997
1461	007336/1997	1629	007708/1997	0204	009046/1995	0385	009996/1995
1460	007334/1997	1715	007880/1997	0215	009074/1995	0386	009998/1995
1778	008012/1997	1716	007882/1997	0243	009668/1995	0368	009960/1995
1779	008014/1997	1699	007848/1997	0244	009670/1995	0399	010024/1995
1774	008004/1997	1616	007682/1997	0245	009672/1995	0400	010026/1995
2077	008736/1997	1617	007684/1997	0289	009762/1995	0401	010028/1995
0806	011740/1995	1618	007686/1997	0291	009766/1995	1336	006736/1997
0807	011742/1995	1619	007688/1997	0290	009764/1995	1337	006738/1997
1886	008236/1997	1620	007690/1997	0292	009768/1995	1338	006740/1997
2076	008732/1997	1621	007692/1997	0293	009770/1995	1339	006742/1997
2075	008730/1997	1622	007694/1997	0195	009028/1995	1322	006690/1997
2084	008822/1997	1623	007696/1997	0193	009024/1995	1323	006692/1997
0798	011724/1995	1174	006322/1997	0194	009026/1995	1330	006724/1997
0799	011726/1995	1175	006324/1997	0196	009030/1995	1331	006726/1997
0800	011728/1995	1176	006326/1997	0197	009032/1995	1332	006728/1997
0801	011730/1995	1177	006328/1997	0198	009034/1995	1347	006776/1997
0802	011732/1995	1178	006330/1997	1308	006650/1997	0392	010010/1995
0805	011738/1995	1179	006332/1997	1343	006752/1997	0393	010012/1995
1885	008232/1997	1180	006334/1997	1344	006760/1997	0394	010014/1995
1811	008078/1997	1181	006336/1997	0294	009772/1995	0395	010016/1995
1810	008076/1997	1182	006338/1997	0295	009792/1995	0396	010018/1995
1809	008074/1997	1183	006340/1997	0296	009794/1995	1234	006460/1997
1822	008100/1997	1184	006342/1997	0297	009796/1995	1235	006462/1997
1823	008102/1997	1185	006344/1997	0298	009798/1995	1236	006464/1997
2085	008844/1997	1186	006346/1997	1309	006654/1997	1237	006466/1997
1776	008008/1997	1700	007850/1997	1310	006656/1997	1238	006468/1997
1775	008006/1997	1701	007852/1997	1311	006658/1997	1239	006470/1997
1017	005952/1997	1702	007854/1997	1312	006660/1997	1240	006472/1997
1016	005950/1997	1173	006320/1997	1313	006666/1997	1241	006474/1997
1018	005998/1997	2204	009204/1997	1216	006416/1997	1242	006476/1997
2078	008742/1997	2205	009206/1997	1991	008490/1997	1243	006478/1997
1630	007710/1997	2155	009102/1997	1992	008492/1997	1244	006480/1997
1669	007788/1997	2156	009104/1997	1976	008436/1997	1245	006482/1997
1668	007786/1997	2157	009106/1997	1983	008450/1997	1246	006484/1997
1667	007784/1997	2021	008570/1997	1985	008454/1997	1247	006486/1997
1666	007782/1997	1624	007698/1997	1355	006796/1997	1248	006488/1997
1653	007756/1997	1625	007700/1997	1356	006800/1997	1232	006456/1997
1654	007758/1997	1626	007702/1997	0299	009800/1995	1233	006458/1997
1655	007760/1997	1192	006358/1997	0300	009802/1995	1333	006730/1997
1656	007762/1997	1189	006352/1997	0318	009856/1995	1334	006732/1997
0808	011746/1995	1193	006360/1997	1226	006436/1997	1335	006734/1997
0816	011764/1995	1194	006362/1997	1227	006446/1997	0310	009822/1995
0819	011772/1995	1195	006364/1997	1342	006748/1997	0309	009820/1995
0818	011770/1995	1196	006366/1997	1968	008420/1997	0288	009760/1995
0817	011766/1995	1228	006448/1997	1969	008422/1997	0278	009740/1995
1647	007744/1997	1345	006764/1997	1970	008424/1997	0279	009742/1995
1646	007742/1997	1346	006770/1997	1971	008426/1997	0280	009744/1995
1645	007740/1997	1348	006780/1997	1217	006418/1997	0281	009746/1995
1644	007738/1997	1349	006782/1997	0191	009020/1995	1999	008506/1997
1658	007766/1997	1350	006784/1997	0190	009018/1995	2000	008508/1997
1657	007764/1997	1351	006786/1997	0189	009016/1995	2001	008510/1997
0797	011722/1995	1963	008410/1997	0188	009014/1995	2002	008512/1997
0796	011720/1995	1962	008408/1997	0187	009012/1995	2003	008514/1997
0357	009938/1995	1984	008452/1997	0186	009010/1995	1224	006432/1997
0822	011778/1995	1986	008456/1997	0185	009008/1995	1225	006434/1997
0821	011776/1995	1987	008460/1997	0184	009006/1995	1229	006450/1997
1631	007712/1997	1357	006802/1997	0183	009004/1995	1230	006452/1997
0353	009930/1995	1633	007716/1997	0202	009042/1995	1231	006454/1997

2007	008522/1997	0651	010698/1995	0792	011708/1995	0032	000562/1989	
1993	008494/1997	0649	010692/1995	0521	010262/1995	0969	012142/1995	
1994	008496/1997	0646	010684/1995	0519	010258/1995	0968	012140/1995	
1995	008498/1997	0645	010680/1995	0515	010250/1995	0967	012138/1995	
2011	008544/1997	0644	010662/1995	0475	010173/1995	2090	008860/1997	
2012	008546/1997	0643	010658/1995	0463	010153/1995	2091	008862/1997	
2013	008548/1997	0642	010654/1995	0459	010148/1995	2092	008864/1997	
2014	008550/1997	0498	010222/1995	0460	010149/1995	2093	008866/1997	
2015	008552/1997	0499	010224/1995	0464	010154/1995	2094	008868/1997	
2016	008554/1997	0500	010226/1995	0466	010156/1995	2104	008944/1997	
2017	008556/1997	0501	010228/1995	0468	010158/1995	0931	012026/1995	
2018	008558/1997	0502	010230/1995	0467	010157/1995	0932	012028/1995	
2019	008560/1997	0540	010306/1995	0469	010159/1995	0933	012030/1995	
2020	008566/1997	0630	010596/1995	0461	010150/1995	0934	012032/1995	
1996	008500/1997	0629	010594/1995	0383	009992/1995	0935	012036/1995	
1997	008502/1997	0628	010586/1995	0384	009994/1995	0936	012038/1995	
1998	008504/1997	0611	010492/1995	0470	010160/1995	0937	012040/1995	
ANTONIO PINHEIRO NETO	0535	010295/1995	0610	010488/1995	0513	010246/1995	0938	012046/1995
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	2224	009564/1997	0609	010484/1995	0512	010243/1995	0939	012048/1995
DORA MARIA SCHULLER	0091	006288/1990	0608	010482/1995	0535	010295/1995	0940	012050/1995
LUIZ CARLOS KRANZ	2224	009564/1997	0605	010476/1995	0533	010288/1995	0941	012052/1995
MARIA CELINA CANTO ALVARE	0673	010770/1995	0604	010474/1995	0531	010284/1995	0942	012060/1995
0676	010784/1995	0582	010404/1995	0791	011707/1995	0943	012062/1995	
0690	010892/1995	0583	010412/1995	0506	010235/1995	0944	012072/1995	
0481	010184/1995	0584	010414/1995	0507	010236/1995	0916	011992/1995	
0482	010186/1995	0585	010422/1995	0508	010237/1995	2097	008896/1997	
0483	010188/1995	0576	010388/1995	0614	010544/1995	2098	008928/1997	
0484	010190/1995	0577	010390/1995	0509	010238/1995	2099	008930/1997	
0485	010192/1995	0580	010396/1995	0511	010240/1995	2100	008934/1997	
0654	010718/1995	0578	010392/1995	0737	011606/1995	2101	008936/1997	
0655	010720/1995	0579	010394/1995	0738	011608/1995	1782	008020/1997	
0656	010722/1995	0592	010446/1995	0727	011028/1995	1783	008022/1997	
0479	010180/1995	0591	010444/1995	0529	010278/1995	1784	008024/1997	
0478	010178/1995	0589	010440/1995	0527	010274/1995	1785	008026/1997	
0477	010176/1995	0588	010438/1995	0525	010270/1995	1786	008028/1997	
0472	010164/1995	0587	010436/1995	0703	010920/1995	1787	008030/1997	
0660	010732/1995	0586	010430/1995	0704	010922/1995	1788	008032/1997	
0666	010752/1995	0590	010442/1995	0451	010140/1995	1789	008034/1997	
0667	010754/1995	0526	010272/1995	0674	010780/1995	1790	008036/1997	
0668	010756/1995	0524	010268/1995	0675	010782/1995	1791	008038/1997	
0669	010760/1995	0732	011510/1995	0677	010786/1995	1792	008040/1997	
0670	010762/1995	0694	010900/1995	0736	011604/1995	1793	008042/1997	
0671	010767/1995	0449	010138/1995	0504	010233/1995	1794	008044/1997	
0672	010768/1995	0547	010328/1995	0536	010299/1995	0930	012020/1995	
0517	010254/1995	0546	010326/1995	0532	010286/1995	0911	011982/1995	
0518	010256/1995	0545	010324/1995	0530	010280/1995	0912	011984/1995	
0520	010260/1995	0550	010334/1995	0710	010936/1995	0913	011986/1995	
0662	010744/1995	0551	010336/1995	0711	010938/1995	0914	011988/1995	
0663	010746/1995	0552	010338/1995	0712	010940/1995	0915	011990/1995	
0664	010748/1995	0553	010340/1995	0713	010942/1995	1878	008218/1997	
0487	010196/1995	0505	010234/1995	0715	010948/1995	1877	008216/1997	
0486	010194/1995	0567	010370/1995	0714	010946/1995	1876	008214/1997	
0453	010142/1995	0566	010368/1995	0716	010950/1995	1875	008212/1997	
0659	010728/1995	0514	010248/1995	0448	010136/1995	1874	008210/1997	
0658	010726/1995	0537	010300/1995	0447	010134/1995	1873	008208/1997	
0657	010724/1995	0543	010316/1995	0452	010141/1995	1872	008206/1997	
0480	010182/1995	0699	010910/1995	0446	010132/1995	1871	008204/1997	
0665	010750/1995	0622	010558/1995	0445	010130/1995	1870	008202/1997	
0726	010992/1995	0621	010556/1995	0444	010128/1995	2112	008964/1997	
0705	010924/1995	0641	010648/1995	0443	010126/1995	2111	008962/1997	
0706	010926/1995	0640	010646/1995	0442	010124/1995	2110	008960/1997	
0599	010460/1995	0639	010634/1995	0697	010906/1995	0921	012002/1995	
0488	010200/1995	0638	010628/1995	0702	010916/1995	0920	012000/1995	
0489	010202/1995	0637	010614/1995	0554	010342/1995	0888	011918/1995	
0490	010204/1995	0636	010612/1995	0696	010904/1995	0889	011922/1995	
0491	010206/1995	0549	010332/1995	0698	010908/1995	0890	011924/1995	
0492	010210/1995	0548	010330/1995	0510	010239/1995	0891	011928/1995	
0493	010212/1995	0620	010554/1995	0556	010346/1995	0892	011936/1995	
0494	010214/1995	0619	010552/1995	0555	010344/1995	2105	008948/1997	
0683	010832/1995	0618	010551/1995	0695	010902/1995	2106	008950/1997	
0684	010854/1995	0581	010400/1995	0701	010914/1995	2107	008954/1997	
0685	010856/1995	0635	010608/1995	0700	010912/1995	2108	008956/1997	
0686	010868/1995	0631	010600/1995	0528	010276/1995	2109	008958/1997	
0687	010876/1995	0627	010584/1995	2095	008888/1997	1881	008224/1997	
0688	010888/1995	0626	010568/1995	0964	012132/1995	1880	008222/1997	
0634	010606/1995	0625	010566/1995	0965	012134/1995	1879	008220/1997	
0633	010604/1995	0624	010564/1995	0966	012136/1995	0917	011994/1995	
0632	010602/1995	0623	010560/1995	0987	012188/1995	0922	012004/1995	
0495	010216/1995	0597	010456/1995	0988	012190/1995	0923	012006/1995	
0496	010218/1995	0596	010454/1995	0989	012198/1995	0924	012008/1995	
0497	010220/1995	0595	010452/1995	2086	008852/1997	0925	012010/1995	
0564	010364/1995	0594	010450/1995	2087	008854/1997	0926	012012/1995	
0559	010354/1995	0603	010470/1995	2088	008856/1997	0883	011902/1995	
0557	010350/1995	0602	010468/1995	2113	008978/1997	0884	011906/1995	
0598	010458/1995	0601	010466/1995	2114	008980/1997	0885	011908/1995	
0539	010304/1995	0613	010496/1995	2115	008982/1997	0886	011910/1995	
0538	010302/1995	0612	010494/1995	2116	008984/1997	1795	008046/1997	
0544	010320/1995	0607	010480/1995	2117	008986/1997	1796	008048/1997	
0571	010378/1995	0606	010478/1995	2118	008988/1997	1797	008050/1997	
0572	010380/1995	0600	010462/1995	2120	008994/1997	1798	008052/1997	
0573	010382/1995	0707	010930/1995	0927	012014/1995	1799	008054/1997	
0574	010384/1995	0708	010932/1995	0929	012018/1995	1800	008056/1997	
0575	010386/1995	0709	010934/1995	0910	011980/1995	2102	008940/1997	
0570	010376/1995	0681	010830/1995	0899	011952/1995	2103	008942/1997	
0569	010374/1995	0682	010831/1995	0900	011956/1995	1209	006392/1997	
0568	010372/1995	0661	010742/1995	0901	011958/1995	1208	006390/1997	
0503	010231/1995	0678	010820/1995	0902	011962/1995	1207	006388/1997	
0439	010118/1995	0679	010822/1995	0903	011966/1995	1206	006386/1997	
0440	010120/1995	0680	010828/1995	0904	011968/1995	1104	006174/1997	
0441	010122/1995	0691	010894/1995	0905	011970/1995	1121	006210/1997	
0565	010366/1995	0692	010896/1995	0906	011972/1995	1120	006206/1997	
0558	010352/1995	0693	010898/1995	0907	011974/1995	1134	006236/1997	
0560	010356/1995	0652	010714/1995	0908	011976/1995	1133	006234/1997	
0561	010358/1995	0653	010716/1995	0909	011978/1995	1137	006242/1997	
0563	010362/1995	0689	010890/1995	2089	008858/1997	1136	006240/1997	
0562	010360/1995	0717	010952/1995	2121	008999/1997	0882	011900/1995	
0542	010310/1995	0718	010954/1995	2119	008992/1997	0948	012088/1995	
0541	010308/1995	0719	010956/1995	0975	012154/1995	0947	012086/1995	
0648	010688/1995	0720	010957/1995	0974	012152/1995	0946	012084/1995	
0647	010686/1995	0722	010972/1995	0973	012150/1995	0945	012082/1995	
0617	010550/1995	0723	010974/1995	0972	012148/1995	1145	006258/1997	
0616	010549/1995	0724	010976/1995	0971	012146/1995	1144	006256/1997	
0615	010548/1995	0725	010980/1995	0970	012144/1995	1143	006254/1997	

1142	006252/1997	1381	006920/1997	2161	009114/1997	2062	008686/1997
1103	006172/1997	1380	006918/1997	2160	009112/1997	2063	008688/1997
1102	006170/1997	1379	006910/1997	2159	009110/1997	2122	009000/1997
1101	006168/1997	1378	006908/1997	2158	009108/1997	2223	009248/1997
1147	006262/1997	1109	006184/1997	2154	009100/1997	0062	005714/1990
1146	006260/1997	1758	007972/1997	2153	009098/1997	0059	005684/1990
0898	011950/1995	1757	007970/1997	2152	009096/1997	0060	005686/1990
0897	011948/1995	1756	007968/1997	2151	009094/1997	0067	005848/1990
0896	011946/1995	1755	007966/1997	2150	009092/1997	0066	005846/1990
1132	006232/1997	1100	006166/1997	2149	009064/1997	0065	005844/1990
1131	006230/1997	1099	006164/1997	2148	009062/1997	0063	005830/1990
1211	006396/1997	1098	006162/1997	2147	009060/1997	0055	005676/1990
1210	006394/1997	0162	001559/1993	2146	009058/1997	2190	009176/1997
0949	012090/1995	0134	000340/1992	2145	009056/1997	2172	009140/1997
0952	012096/1995	0133	000336/1992	1531	007512/1997	0109	006328/1990
0951	012094/1995	0132	000334/1992	1530	007510/1997	2222	009246/1997
0950	012092/1995	0131	000332/1992	1529	007506/1997	2221	009244/1997
1882	008226/1997	1597	007644/1997	1528	007504/1997	2171	009138/1997
0895	011944/1995	1598	007646/1997	1527	007502/1997	0048	005374/1990
0894	011942/1995	0728	011154/1995	1526	007500/1997	0049	005376/1990
0893	011940/1995	0365	009954/1995	1574	007598/1997	0047	005372/1990
1149	006266/1997	0364	009952/1995	1573	007596/1997	0071	006000/1990
1148	006264/1997	0359	009942/1995	1572	007594/1997	0122	006370/1990
1135	006238/1997	0358	009940/1995	2173	009142/1997	0123	006372/1990
2096	008890/1997	1490	007428/1997	1562	007574/1997	0124	006374/1990
1935	008348/1997	1488	007424/1997	2163	009118/1997	0126	006380/1990
1011	012626/1995	1487	007422/1997	2162	009116/1997	0064	005842/1990
1010	012622/1995	1486	007420/1997	1571	007592/1997	0068	005850/1990
1009	012618/1995	1485	007418/1997	0118	006360/1990	0070	005898/1990
1008	012614/1995	1119	006204/1997	0119	006362/1990	0107	006324/1990
1006	012560/1995	1110	006186/1997	0120	006366/1990	0053	005544/1990
1012	012680/1995	1575	007600/1997	0121	006368/1990	0051	005472/1990
1926	008316/1997	1611	007672/1997	0097	006303/1990	0050	005378/1990
1925	008315/1997	1610	007670/1997	0112	006336/1990	0106	006322/1990
1924	008314/1997	1609	007668/1997	0056	005678/1990	2177	009150/1997
1923	008312/1997	1602	007654/1997	1413	007092/1997	2176	009148/1997
1922	008310/1997	1603	007656/1997	2073	008708/1997	1947	008374/1997
1921	008308/1997	1604	007658/1997	2072	008706/1997	1948	008376/1997
1920	008306/1997	1605	007660/1997	2071	008705/1997	0039	006060/1989
1912	008288/1997	2037	008610/1997	2070	008702/1997	1865	008190/1997
1911	008286/1997	2038	008612/1997	2069	008698/1997	1949	008378/1997
1683	007816/1997	2039	008614/1997	2068	008696/1997	1007	012600/1995
1141	006250/1997	2040	008616/1997	2067	008695/1997	1942	008364/1997
1140	006248/1997	2041	008618/1997	2066	008694/1997	1034	006030/1997
1139	006246/1997	1150	006272/1997	2074	008710/1997	1035	006032/1997
1138	006244/1997	2168	009130/1997	2059	008680/1997	1036	006034/1997
1916	008296/1997	2167	009128/1997	2058	008678/1997	0344	009908/1995
0998	012224/1995	2166	009126/1997	2060	008682/1997	1059	006084/1997
0997	012218/1995	2165	009124/1997	2057	008676/1997	1473	007388/1997
0995	012214/1995	2164	009122/1997	2052	008654/1997	1058	006082/1997
0994	012210/1995	1599	007648/1997	2051	008652/1997	1033	006028/1997
0993	012208/1995	1601	007652/1997	2050	008650/1997	1037	006036/1997
0992	012206/1995	1596	007642/1997	2049	008648/1997	0033	000589/1989
0991	012202/1995	1595	007640/1997	2048	008646/1997	0037	000598/1989
0990	012200/1995	1651	007752/1997	2047	008630/1997	0038	000604/1989
0953	012098/1995	1650	007750/1997	0130	000330/1992	1031	006024/1997
1590	007630/1997	1520	007488/1997	0733	011580/1995	1163	006298/1997
1913	008290/1997	1521	007490/1997	0730	011352/1995	1032	006026/1997
1587	007624/1997	1522	007492/1997	0729	011324/1995	0339	009898/1995
1588	007626/1997	1523	007494/1997	1395	006990/1997	0340	009900/1995
1589	007628/1997	1524	007496/1997	1394	006984/1997	0341	009902/1995
1586	007622/1997	1553	007556/1997	1393	006970/1997	0342	009904/1995
1585	007620/1997	1552	007554/1997	2144	009054/1997	0343	009906/1995
1584	007618/1997	1649	007748/1997	2175	009146/1997	1042	006046/1997
1583	007616/1997	1648	007746/1997	2174	009144/1997	0436	010112/1995
1582	007614/1997	2029	008588/1997	2194	009184/1997	0437	010114/1995
1581	007612/1997	2028	008586/1997	2193	009182/1997	0438	010116/1995
1580	007610/1997	2027	008582/1997	2192	009180/1997	1041	006044/1997
1005	012550/1995	2026	008580/1997	2191	009178/1997	0351	009926/1995
1004	012534/1995	2025	008578/1997	2127	009016/1997	0352	009928/1995
1003	012526/1995	2023	008574/1997	0075	006108/1990	0360	009944/1995
1002	012486/1995	2024	008576/1997	2126	009014/1997	0040	000608/1989
1919	008302/1997	2043	008622/1997	2125	009012/1997	0044	000646/1989
1918	008300/1997	2042	008620/1997	2124	009010/1997	1039	006040/1997
1917	008298/1997	1570	007590/1997	2123	009008/1997	0025	003658/1988
1682	007814/1997	1569	007588/1997	0061	005696/1990	1043	006048/1997
1681	007812/1997	1568	007586/1997	0058	005682/1990	1044	006050/1997
1680	007810/1997	1567	007584/1997	0057	005680/1990	1045	006052/1997
1001	012472/1995	1566	007582/1997	2143	009052/1997	0158	001547/1993
1000	012402/1995	1508	007464/1997	2142	009050/1997	1689	007828/1997
1952	008384/1997	1545	007540/1997	2141	009048/1997	0345	009910/1995
1934	008344/1997	1544	007538/1997	2140	009046/1997	0069	005868/1990
1951	008382/1997	1543	007536/1997	2139	009044/1997	0346	009912/1995
1950	008380/1997	1542	007534/1997	2138	009042/1997	0347	009914/1995
1579	007608/1997	1564	007578/1997	2137	009040/1997	0348	009916/1995
1908	008280/1997	1541	007532/1997	2136	009036/1997	0349	009918/1995
1907	008278/1997	1540	007530/1997	2134	009030/1997	0350	009924/1995
1906	008276/1997	1513	007474/1997	2133	009028/1997	0157	001543/1993
1905	008274/1997	1514	007476/1997	2132	009026/1997	0430	010100/1995
1904	008272/1997	1515	007478/1997	2131	009024/1997	0431	010102/1995
1903	008270/1997	1516	007480/1997	2130	009022/1997	0432	010104/1995
1902	008268/1997	1512	007472/1997	0054	005674/1990	1936	008350/1997
1953	008386/1997	1525	007498/1997	0086	006258/1990	1696	007842/1997
1594	007638/1997	1517	007482/1997	0087	006260/1990	1697	007844/1997
1591	007632/1997	1518	007484/1997	2046	008628/1997	1698	007846/1997
1675	007800/1997	1519	007486/1997	2045	008626/1997	1091	006148/1997
1674	007798/1997	1547	007544/1997	2044	008624/1997	1123	006214/1997
1673	007796/1997	1548	007546/1997	0108	006326/1990	1124	006216/1997
1672	007794/1997	1549	007548/1997	0073	006034/1990	1125	006218/1997
1671	007792/1997	1550	007550/1997	0072	006024/1990	1126	006220/1997
1670	007790/1997	1558	007566/1997	0104	006318/1990	0221	009574/1995
1910	008284/1997	1559	007568/1997	0105	006320/1990	0330	009880/1995
1909	008282/1997	1560	007570/1997	0115	006354/1990	0337	009894/1995
1679	007808/1997	1561	007572/1997	0116	006356/1990	0338	009896/1995
1678	007806/1997	1546	007542/1997	0117	006358/1990	1684	007818/1997
1677	007804/1997	1511	007470/1997	2217	009236/1997	1685	007820/1997
1676	007802/1997	1510	007468/1997	2216	009234/1997	1686	007822/1997
1915	008294/1997	1507	007462/1997	2215	009232/1997	1687	007824/1997
1914	008292/1997	1506	007460/1997	2180	009156/1997	1688	007826/1997
1392	006968/1997	1565	007580/1997	2179	009154/1997	1426	007136/1997
1391	006966/1997	1505	007458/1997	2178	009152/1997	0138	000458/1993
1390	006964/1997	1503	007454/1997	2065	008692/1997	0783	011698/1995
2030	008590/1997	1502	007452/1997	2064	008690/1997	0781	011694/1995

0788	011704/1995	1396	007004/1997	0111	006334/1990	1279	006580/1997
0787	011703/1995	1441	007290/1997	0110	006330/1990	1278	006578/1997
0785	011701/1995	1431	007192/1997	0113	006346/1990	0815	011762/1995
0763	011658/1995	1432	007200/1997	0098	006306/1990	0826	011786/1995
0772	011676/1995	0240	009662/1995	0099	006308/1990	0827	011788/1995
0771	011674/1995	0238	009658/1995	0096	006298/1990	0828	011790/1995
0780	011692/1995	0237	009656/1995	0095	006296/1990	0829	011792/1995
0779	011690/1995	0236	009654/1995	0094	006294/1990	0830	011794/1995
0778	011688/1995	0235	009652/1995	0078	006234/1990	1768	007992/1997
0777	011686/1995	0234	009650/1995	0077	006232/1990	1768	007992/1997
0776	011684/1995	0233	009648/1995	0076	006230/1990	0824	011782/1995
0775	011682/1995	1751	007952/1997	0076	006230/1990	0823	011780/1995
0774	011680/1995	1752	007960/1997	0092	006290/1990	0820	011774/1995
0773	011678/1995	1752	007960/1997	0093	006292/1990	0809	011750/1995
0786	011702/1995	1753	007962/1997	0074	006070/1990	0810	011752/1995
0766	011664/1995	0315	009850/1995	2209	009214/1997	0811	011754/1995
0767	011666/1995	0314	009848/1995	2210	009216/1997	0812	011756/1995
0768	011668/1995	0313	009846/1995	2211	009224/1997	0813	011758/1995
0769	011670/1995	1253	006520/1997	2212	009226/1997	0814	011760/1995
0794	011710/1995	1252	006518/1997	2213	009228/1997	1754	007964/1997
0795	011711/1995	1251	006516/1997	2214	009230/1997	1853	008164/1997
0760	011652/1995	1250	006514/1997	2218	009238/1997	1848	008152/1997
0761	011654/1995	1249	006512/1997	2181	009158/1997	1847	008150/1997
0762	011656/1995	0232	009646/1995	2182	009160/1997	1448	007306/1997
0379	009982/1995	0231	009644/1995	2183	009162/1997	1446	007302/1997
0371	009966/1995	0230	009642/1995	2184	009164/1997	0148	001515/1993
0372	009968/1995	0229	009640/1995	2185	009166/1997	0156	001541/1993
0373	009970/1995	0228	009638/1995	1438	007248/1997	1467	007354/1997
0374	009972/1995	0227	009636/1995	1437	007238/1997	1428	007168/1997
0370	009964/1995	0226	009634/1995	1436	007234/1997	1466	007350/1997
0369	009962/1995	0249	009680/1995	1435	007207/1997	1452	007314/1997
0366	009956/1995	1750	007950/1997	1434	007206/1997	1451	007312/1997
0367	009958/1995	1759	007974/1997	1433	007202/1997	1450	007310/1997
0789	011705/1995	1764	007984/1997	1429	007170/1997	1449	007308/1997
0790	011706/1995	1765	007986/1997	1430	007172/1997	1825	008106/1997
0457	010146/1995	1766	007988/1997	1478	007402/1997	1324	006712/1997
0458	010147/1995	1767	007990/1997	1477	007400/1997	1212	006400/1997
0380	009986/1995	0143	001240/1993	1470	007360/1997	1287	006606/1997
0381	009988/1995	0269	009720/1995	1469	007358/1997	1286	006604/1997
0382	009990/1995	0270	009722/1995	0261	009704/1995	0389	010004/1995
0375	009974/1995	0271	009724/1995	0262	009706/1995	0388	010002/1995
0376	009976/1995	0272	009726/1995	0256	009694/1995	0387	010000/1995
0377	009978/1995	0273	009728/1995	0241	009664/1995	0851	011838/1995
0378	009980/1995	0274	009730/1995	0242	009666/1995	0866	011868/1995
1695	007840/1997	0275	009732/1995	1837	008130/1997	0918	011996/1995
1474	007394/1997	0276	009734/1995	1445	007300/1997	0855	011846/1995
1941	008362/1997	1846	008148/1997	1444	007298/1997	0856	011848/1995
1940	008360/1997	1845	008146/1997	1443	007294/1997	0857	011850/1995
1939	008358/1997	1844	008144/1997	1442	007292/1997	0858	011852/1995
1938	008354/1997	1843	008142/1997	1440	007286/1997	0859	011854/1995
1937	008352/1997	1842	008140/1997	1439	007284/1997	0860	011856/1995
1869	008200/1997	1834	008138/1997	1834	008124/1997	0861	011858/1995
1471	007364/1997	1840	008136/1997	1833	008122/1997	0862	011860/1995
1472	007372/1997	1838	008132/1997	1832	008120/1997	0863	011862/1995
1868	008198/1997	1839	008134/1997	2189	009174/1997	0864	011864/1995
1867	008196/1997	1836	008128/1997	2188	009172/1997	0022	003652/1988
1866	008194/1997	1835	008126/1997	0125	006376/1990	0865	011866/1995
0765	011662/1995	0211	009066/1995	2219	009240/1997	0016	003620/1988
0746	011624/1995	0171	008980/1995	2220	009242/1997	0838	011812/1995
0747	011626/1995	0172	008982/1995	2128	009018/1997	0839	011814/1995
0748	011628/1995	0173	008984/1995	0046	005299/1990	0840	011816/1995
0749	011630/1995	0174	008986/1995	0100	006310/1990	0854	011844/1995
0750	011632/1995	0175	008988/1995	2129	009020/1997	0026	003660/1988
0751	011634/1995	0176	008990/1995	2135	009032/1997	1427	007166/1997
0764	011660/1995	0177	008992/1995	0114	006352/1990	1465	007348/1997
0742	011616/1995	0178	008994/1995	0103	006316/1990	1859	008176/1997
0734	011600/1995	0179	008996/1995	0084	006254/1990	1858	008174/1997
0735	011602/1995	0180	008998/1995	0088	006262/1990	1857	008172/1997
0752	011636/1995	0140	000800/1993	0127	006382/1990	1856	008170/1997
0753	011638/1995	1819	008094/1997	0045	005226/1990	1855	008168/1997
0754	011640/1995	1861	008182/1997	0052	005490/1990	1818	008092/1997
0755	011642/1995	1860	008180/1997	0079	006240/1990	1817	008090/1997
0756	011644/1995	0205	009054/1995	0083	006252/1990	0015	003614/1988
0757	011646/1995	0206	009056/1995	0082	006248/1990	1447	007304/1997
0758	011648/1995	0207	009058/1995	0081	006246/1990	1015	005948/1997
0759	011650/1995	0208	009060/1995	1532	007514/1997	1014	005942/1997
0770	011672/1995	0209	009062/1995	1533	007516/1997	1422	007126/1997
0745	011622/1995	0210	009064/1995	1534	007518/1997	1854	008166/1997
0450	010139/1995	0260	009702/1995	1535	007520/1997	1398	007022/1997
0454	010143/1995	0142	001212/1993	1536	007522/1997	1397	007014/1997
0455	010144/1995	0141	000918/1993	1537	007524/1997	1464	007346/1997
0456	010145/1995	0151	001525/1993	1277	006576/1997	1463	007344/1997
0741	011614/1995	0152	001531/1993	1276	006574/1997	1459	007332/1997
0739	011610/1995	0153	001533/1993	1275	006572/1997	1458	007330/1997
0740	011612/1995	0154	001535/1993	1274	006570/1997	1457	007328/1997
0744	011620/1995	0212	009068/1995	1273	006568/1997	1454	007318/1997
0743	011618/1995	0181	009000/1995	1272	006566/1997	1453	007316/1997
0793	011709/1995	0146	001497/1993	1271	006564/1997	1406	007054/1997
0784	011700/1995	0145	001266/1993	1270	006562/1997	1405	007052/1997
1218	006420/1997	0263	009708/1995	1269	006560/1997	1404	007050/1997
0254	009690/1995	0264	009710/1995	1268	006558/1997	1403	007048/1997
0253	009688/1995	0265	009712/1995	0329	009878/1995	1402	007046/1997
0252	009686/1995	0266	009714/1995	0327	009874/1995	1401	007042/1997
0251	009684/1995	0268	009718/1995	0326	009872/1995	1400	007040/1997
0250	009682/1995	0267	009716/1995	0325	009870/1995	1399	007024/1997
1317	006680/1997	0144	001252/1993	0323	009866/1995	1826	008108/1997
1316	006678/1997	1407	007060/1997	0322	009864/1995	1821	008098/1997
1981	008446/1997	0150	001523/1993	0321	009862/1995	1820	008096/1997
1267	006556/1997	0149	001517/1993	0320	009860/1995	0023	003654/1988
1266	006554/1997	0147	001514/1993	0319	009858/1995	0021	003642/1988
1265	006552/1997	0248	009678/1995	1289	006610/1997	0019	003636/1988
0246	009674/1995	1325	006714/1997	1264	006550/1997	0014	003612/1988
0247	009676/1995	1215	006414/1997	1263	006548/1997	0875	011886/1995
0255	009692/1995	1214	006412/1997	1261	006544/1997	0877	011890/1995
0257	009696/1995	1213	006410/1997	1262	006546/1997	0876	011888/1995
0258	009698/1995	1222	006428/1997	0324	009868/1995	0852	011840/1995
0259	009700/1995	1221	006426/1997	1260	006542/1997	0853	011842/1995
0239	009660/1995	1220	006424/1997	1259	006540/1997	0841	011818/1995
1424	007130/1997	1219	006422/1997	1258	006538/1997	0842	011820/1995
0328	009876/1995	1538	007526/1997	1257	006536/1997	0843	011822/1995
1456	007326/1997	1539	007528/1997	1256	006530/1997	0844	011824/1995
1455	007324/1997	1501	007450/1997	1255	006528/1997	0846	011828/1995
1499	007446/1997	1563	007576/1997	1281	006586/1997	0847	011830/1995
		0080	006242/1990	1280	006584/1997	0848	011832/1995

0849	011834/1995	0311	009842/1995	1050	006066/1997	1085	006136/1997
0850	011836/1995	0312	009844/1995	1159	006290/1997	1086	006138/1997
1769	007994/1997	0316	009852/1995	1408	007062/1997	1088	006142/1997
1770	007996/1997	0317	009854/1995	1491	007430/1997	1089	006144/1997
0867	011870/1995	0301	009804/1995	1492	007432/1997	1090	006146/1997
0868	011872/1995	0304	009810/1995	1493	007434/1997	0018	003634/1988
0869	011874/1995	0305	009812/1995	1158	006288/1997	2032	008598/1997
0870	011876/1995	0213	009070/1995	1928	008326/1997	2035	008604/1997
0871	011878/1995	0214	009072/1995	1930	008334/1997	2034	008602/1997
0872	011880/1995	0216	009076/1995	1929	008330/1997	2033	008600/1997
0873	011882/1995	0217	009078/1995	1892	008248/1997	2036	008606/1997
0874	011884/1995	0218	009080/1995	1931	008338/1997	1082	006130/1997
0880	011896/1995	1495	007438/1997	0361	009946/1995	0129	006386/1990
0803	011734/1995	1425	007132/1997	1893	008250/1997	1551	007552/1997
0804	011736/1995	1423	007128/1997	1895	008254/1997	1557	007564/1997
1484	007416/1997	1498	007444/1997	1409	007084/1997	1500	007448/1997
1483	007412/1997	1497	007442/1997	1416	007098/1997	1556	007562/1997
0878	011892/1995	1496	007440/1997	1410	007086/1997	1555	007560/1997
0879	011894/1995	0170	008978/1995	0041	000610/1989	1065	006096/1997
0833	011800/1995	0307	009816/1995	0042	000630/1989	1040	006042/1997
0834	011802/1995	0308	009818/1995	1420	007122/1997	1062	006090/1997
0835	011806/1995	1957	008398/1997	1419	007120/1997	0017	003632/1988
0836	011808/1995	1956	008396/1997	0731	011508/1995	1038	006038/1997
0837	011810/1995	1943	008366/1997	0163	001585/1993	1057	006080/1997
0222	009576/1995	1944	008368/1997	0161	001557/1993	1064	006094/1997
1760	007976/1997	1095	006156/1997	0160	001555/1993	1063	006092/1997
1763	007982/1997	1130	006228/1997	0159	001551/1993	0128	006384/1990
1762	007980/1997	1046	006054/1997	1314	006674/1997	0090	006286/1990
1761	007978/1997	1047	006056/1997	1315	006676/1997	0085	006256/1990
1748	007946/1997	1890	008244/1997	1373	006838/1997	2199	009194/1997
1382	006922/1997	1891	008246/1997	1372	006836/1997	2198	009192/1997
0336	009892/1995	1862	008184/1997	1371	006834/1997	2197	009190/1997
1479	007404/1997	1080	006126/1997	1369	006830/1997	2196	009188/1997
1480	007406/1997	1081	006128/1997	1368	006828/1997	0089	006284/1990
1481	007408/1997	0024	003656/1988	1358	006808/1997	1665	007780/1997
1482	007410/1997	1105	006176/1997	1362	006816/1997	1664	007778/1997
1197	006368/1997	1376	006904/1997	1361	006814/1997	0013	003610/1988
1205	006384/1997	1377	006906/1997	1360	006812/1997	0011	003606/1988
1746	007942/1997	1386	006952/1997	1359	006810/1997	0007	003434/1988
1578	007606/1997	1387	006954/1997	1363	006818/1997	0006	003432/1988
1576	007602/1997	1108	006182/1997	1364	006820/1997	0010	003592/1988
1577	007604/1997	1164	006300/1997	1960	008404/1997	0003	003398/1988
1743	007936/1997	1165	006302/1997	1961	008406/1997	0002	003396/1988
1744	007938/1997	1166	006304/1997	1967	008418/1997	0001	003394/1988
1979	008442/1997	1152	006276/1997	1319	006684/1997	0004	003428/1988
1980	008444/1997	1114	006194/1997	0363	009950/1995	1808	008072/1997
1389	006962/1997	1115	006196/1997	0362	009948/1995	1807	008070/1997
0335	009890/1995	1116	006198/1997	1978	008440/1997	1806	008068/1997
0334	009888/1995	1117	006200/1997	1977	008438/1997	1805	008066/1997
0333	009886/1995	1118	006202/1997	1982	008448/1997	1801	008058/1997
0332	009884/1995	1122	006212/1997	1285	006598/1997	1802	008060/1997
0331	009882/1995	1092	006150/1997	1284	006594/1997	1803	008062/1997
0225	009584/1995	1093	006152/1997	1283	006593/1997	1804	008064/1997
0224	009582/1995	1113	006192/1997	1282	006591/1997	0012	003608/1988
0223	009580/1995	1094	006154/1997	1329	006722/1997	1773	008002/1997
1295	006622/1997	1955	008390/1997	1328	006720/1997	1772	008000/1997
1294	006620/1997	1170	006312/1997	1327	006718/1997	0005	003430/1988
1201	006376/1997	1127	006222/1997	1326	006716/1997	0009	003584/1988
1200	006374/1997	1128	006224/1997	2010	008531/1997	0008	003582/1988
1199	006372/1997	1129	006226/1997	2009	008526/1997	1816	008088/1997
1198	006370/1997	1157	006286/1997	2008	008524/1997	1815	008086/1997
1745	007940/1997	1155	006282/1997	1365	006822/1997	1814	008084/1997
1304	006642/1997	1160	006292/1997	1288	006608/1997	1813	008082/1997
1739	007928/1997	1161	006294/1997	1367	006826/1997	1812	008080/1997
1740	007930/1997	1162	006296/1997	1366	006824/1997	1723	007896/1997
1771	007998/1997	1187	006348/1997	1321	006688/1997	1722	007894/1997
1741	007932/1997	1188	006350/1997	1320	006686/1997	1721	007892/1997
1742	007934/1997	1190	006354/1997	1019	006000/1997	1608	007666/1997
1749	007948/1997	1191	006356/1997	0959	012114/1995	1606	007662/1997
1747	007944/1997	1167	006306/1997	0958	012112/1995	1607	007664/1997
1302	006636/1997	1168	006308/1997	1894	008252/1997	1026	006014/1997
1297	006626/1997	1106	006178/1997	1048	006062/1997	1025	006012/1997
1296	006624/1997	1107	006180/1997	1056	006078/1997	1024	006010/1997
1204	006382/1997	1293	006618/1997	1055	006076/1997	1023	006008/1997
1203	006380/1997	1290	006612/1997	1054	006074/1997	1022	006006/1997
1202	006378/1997	1291	006614/1997	1053	006072/1997	1021	006004/1997
1307	006647/1997	1292	006616/1997	1052	006070/1997	1020	006002/1997
1306	006646/1997	1475	007396/1997	1411	007088/1997	0034	000590/1989
1305	006644/1997	1476	007398/1997	1412	007090/1997	0027	004096/1988
1468	007356/1997	1927	008318/1997	1414	007094/1997	0020	003640/1988
0825	011784/1995	0028	004178/1988	1415	007096/1997	1066	006098/1997
0831	011796/1995	0030	004342/1988	1051	006068/1997	1030	006022/1997
0832	011798/1995	0029	004340/1988	1079	006124/1997	1029	006020/1997
0845	011826/1995	0031	000560/1989	1078	006122/1997	1028	006018/1997
0919	011998/1995	0928	012016/1995	1077	006120/1997	1027	006016/1997
0390	010006/1995	0043	000632/1989	1076	006118/1997	0982	012176/1995
0411	010050/1995	0036	000594/1989	1049	006064/1997	0981	012174/1995
0412	010058/1995	1933	008342/1997	1069	006104/1997	0980	012172/1995
0413	010060/1995	1932	008340/1997	1068	006102/1997	0979	012170/1995
0414	010062/1995	1593	007636/1997	1067	006100/1997	0978	012160/1995
0415	010064/1995	1592	007634/1997	1901	008266/1997	0977	012158/1995
0306	009814/1995	1954	008388/1997	1900	008264/1997	0976	012156/1995
1417	007102/1997	0963	012130/1995	2061	008684/1997	1075	006116/1997
1418	007118/1997	0962	012120/1995	2031	008594/1997	1899	008262/1997
1153	006278/1997	0961	012118/1995	2169	009134/1997	1898	008260/1997
1154	006280/1997	0960	012116/1995	2170	009136/1997	1897	008258/1997
1421	007124/1997	1489	007426/1997	0983	012178/1995	1896	008256/1997
1385	006950/1997	1945	008370/1997	0984	012180/1995	0035	000592/1989
0219	009564/1995	1112	006190/1997	0985	012182/1995	1070	006106/1997
1169	006310/1997	0434	010108/1995	0986	012186/1995	1888	008240/1997
0155	001537/1993	0435	010110/1995	0999	012292/1995	1887	008238/1997
0139	000466/1993	1946	008372/1997	0954	012104/1995	2083	008814/1997
0166	008970/1995	1690	007830/1997	0955	012106/1995	2082	008804/1997
0136	000444/1993	1691	007832/1997	0956	012108/1995	2081	008796/1997
0167	008972/1995	1692	007834/1997	0957	012110/1995	2080	008794/1997
0168	008974/1995	1693	007836/1997	1071	006108/1997	2079	008744/1997
0169	008976/1995	1694	007838/1997	1072	006110/1997	1827	008110/1997
0422	010080/1995	1156	006284/1997	1074	006114/1997	1824	008104/1997
0302	009806/1995	1863	008186/1997	1060	006086/1997	1884	008230/1997
0303	009808/1995	1864	008188/1997	1061	006088/1997	1883	008228/1997
0421	010076/1995	1111	006188/1997	1087	006140/1997	0135	000442/1993
0423	010082/1995	1096	006158/1997	1083	006132/1997	0137	000456/1993
0424	010084/1995	1097	006160/1997	1084	006134/1997	1462	007342/1997

1461	007336/1997	1629	007708/1997	6204	009046/1995	0385	009996/1995
1460	007334/1997	1715	007880/1997	0215	009074/1995	0386	009998/1995
1778	008012/1997	1716	007882/1997	0243	009668/1995	0368	009960/1995
1779	008014/1997	1699	007848/1997	0244	009670/1995	0399	010024/1995
1774	008004/1997	1616	007682/1997	0245	009672/1995	0400	010026/1995
2077	008736/1997	1617	007684/1997	0289	009762/1995	0401	010028/1995
0806	011740/1995	1618	007686/1997	0291	009766/1995	1336	006736/1997
0807	011742/1995	1619	007688/1997	0290	009764/1995	1337	006738/1997
1886	008236/1997	1620	007690/1997	0292	009768/1995	1338	006740/1997
2076	008732/1997	1621	007692/1997	0293	009770/1995	1339	006742/1997
2075	008730/1997	1622	007694/1997	0195	009028/1995	1322	006690/1997
2084	008822/1997	1623	007696/1997	0193	009024/1995	1323	006692/1997
0798	011724/1995	1174	006322/1997	0194	009026/1995	1330	006724/1997
0799	011726/1995	1175	006324/1997	0196	009030/1995	1331	006726/1997
0800	011728/1995	1176	006326/1997	0197	009032/1995	1332	006728/1997
0801	011730/1995	1177	006328/1997	0198	009034/1995	1347	006776/1997
0802	011732/1995	1178	006330/1997	1308	006650/1997	0392	010010/1995
0805	011738/1995	1179	006332/1997	1343	006752/1997	0393	010012/1995
1885	008232/1997	1180	006334/1997	1344	006760/1997	0394	010014/1995
1811	008078/1997	1181	006336/1997	0294	009772/1995	0395	010016/1995
1810	008076/1997	1182	006338/1997	0295	009792/1995	0396	010018/1995
1809	008074/1997	1183	006340/1997	0296	009794/1995	1234	006460/1997
1822	008100/1997	1184	006342/1997	0297	009796/1995	1235	006462/1997
1823	008102/1997	1185	006344/1997	0298	009798/1995	1236	006464/1997
2085	008844/1997	1186	006346/1997	1309	006654/1997	1237	006466/1997
1776	008008/1997	1700	007850/1997	1310	006656/1997	1238	006468/1997
1775	008006/1997	1701	007852/1997	1311	006658/1997	1239	006470/1997
1017	005952/1997	1702	007854/1997	1312	006660/1997	1240	006472/1997
1016	005950/1997	1173	006320/1997	1313	006666/1997	1241	006474/1997
1018	005998/1997	2204	009204/1997	1216	006416/1997	1242	006476/1997
2078	008742/1997	2205	009206/1997	1991	008490/1997	1243	006478/1997
1630	007710/1997	2155	009102/1997	1992	008492/1997	1244	006480/1997
1669	007788/1997	2156	009104/1997	1976	008436/1997	1245	006482/1997
1668	007786/1997	2157	009106/1997	1983	008450/1997	1246	006484/1997
1667	007784/1997	2021	008570/1997	1985	008454/1997	1247	006486/1997
1666	007782/1997	1624	007698/1997	1355	006796/1997	1248	006488/1997
1653	007756/1997	1625	007700/1997	1356	006800/1997	1232	006456/1997
1654	007758/1997	1626	007702/1997	0299	009800/1995	1233	006458/1997
1655	007760/1997	1192	006358/1997	0300	009802/1995	1333	006730/1997
1656	007762/1997	1189	006352/1997	0318	009856/1995	1334	006732/1997
0808	011746/1995	1193	006360/1997	1226	006436/1997	1335	006734/1997
0816	011764/1995	1194	006362/1997	1227	006446/1997	0310	009822/1995
0819	011772/1995	1195	006364/1997	1342	006748/1997	0309	009820/1995
0818	011770/1995	1196	006366/1997	1968	008420/1997	0288	009760/1995
0817	011766/1995	1228	006448/1997	1969	008422/1997	0278	009740/1995
1647	007744/1997	1345	006764/1997	1970	008424/1997	0279	009742/1995
1646	007742/1997	1346	006770/1997	1971	008426/1997	0280	009744/1995
1645	007740/1997	1348	006780/1997	1217	006418/1997	0281	009746/1995
1644	007738/1997	1349	006782/1997	0191	009020/1995	1999	008506/1997
1658	007766/1997	1350	006784/1997	0190	009018/1995	2000	008508/1997
1657	007764/1997	1351	006786/1997	0189	009016/1995	2001	008510/1997
0797	011722/1995	1963	008410/1997	0188	009014/1995	2002	008512/1997
0796	011720/1995	1962	008408/1997	0187	009012/1995	2003	008514/1997
0357	009938/1995	1984	008452/1997	0186	009010/1995	1224	006432/1997
0822	011778/1995	1986	008456/1997	0185	009008/1995	1225	006434/1997
0821	011776/1995	1987	008460/1997	0184	009006/1995	1229	006450/1997
1631	007712/1997	1357	006802/1997	0183	009004/1995	1230	006452/1997
0353	009930/1995	1633	007716/1997	0202	009042/1995	1231	006454/1997
0354	009932/1995	1634	007718/1997	0182	009002/1995	2007	008522/1997
1383	006940/1997	1635	007720/1997	1852	008162/1997	1993	008494/1997
0356	009936/1995	1636	007722/1997	1851	008160/1997	1994	008496/1997
0355	009934/1995	1637	007724/1997	1850	008158/1997	1995	008498/1997
1663	007776/1997	1638	007726/1997	1849	008156/1997	2011	008544/1997
1662	007774/1997	1639	007728/1997	1831	008118/1997	2012	008546/1997
1661	007772/1997	1341	006746/1997	1781	008018/1997	2013	008548/1997
1725	007900/1997	1354	006794/1997	0283	009750/1995	2014	008550/1997
1632	007714/1997	1353	006792/1997	0284	009752/1995	2015	008552/1997
0220	009566/1995	1375	006842/1997	0285	009754/1995	2016	008554/1997
1388	006960/1997	1352	006790/1997	0286	009756/1995	2017	008556/1997
1384	006942/1997	1374	006840/1997	0287	009758/1995	2018	008558/1997
1830	008116/1997	1736	007922/1997	0277	009738/1995	2019	008560/1997
1777	008010/1997	1303	006640/1997	0650	010696/1995	2020	008566/1997
1828	008112/1997	1972	008428/1997	0534	010294/1995	1996	008500/1997
1829	008114/1997	1973	008430/1997	0523	010266/1995	1997	008502/1997
1889	008242/1997	1735	007920/1997	0522	010264/1995	1998	008504/1997
1171	006316/1997	1734	007918/1997	0516	010252/1995	0721	010960/1995
2186	009168/1997	1733	007916/1997	0476	010174/1995	0593	010448/1995
2187	009170/1997	1732	007914/1997	0462	010151/1995	0996	012216/1995
1714	007878/1997	1643	007736/1997	0465	010155/1995	0165	007624/1995
1554	007558/1997	1642	007734/1997	0471	010162/1995	1600	007650/1997
1504	007456/1997	1641	007732/1997	0474	010168/1995	0782	011695/1995
1509	007466/1997	1640	007730/1997	0473	010166/1995	1254	006522/1997
2206	009208/1997	1738	007926/1997	0420	010074/1995	1318	006682/1997
2207	009210/1997	1737	007924/1997	0403	010032/1995	1494	007436/1997
2208	009212/1997	1724	007898/1997	0404	010034/1995	0881	011898/1995
2200	009196/1997	1659	007768/1997	0405	010036/1995	0164	006310/1995
2022	008572/1997	1660	007770/1997	0406	010038/1995	0433	010106/1995
2053	008658/1997	1726	007902/1997	0407	010040/1995	1370	006832/1997
2054	008660/1997	1727	007904/1997	0408	010042/1995	1073	006112/1997
2055	008662/1997	1728	007906/1997	0409	010044/1995	2195	009186/1997
2056	008664/1997	1730	007910/1997	0410	010046/1995	1013	005654/1997
1172	006318/1997	1729	007908/1997	0397	010020/1995	0201	009040/1995
1298	006628/1997	1731	007912/1997	0398	010022/1995	0200	009038/1995
2201	009198/1997	1652	007754/1997	0425	010086/1995	0199	009036/1995
2202	009200/1997	1989	008474/1997	0426	010088/1995	0282	009748/1995
2203	009202/1997	1990	008488/1997	0427	010094/1995		
0102	006314/1990	1988	008468/1997	0428	010096/1995		
0101	006312/1990	1974	008432/1997	0429	010098/1995		
1703	007856/1997	1975	008434/1997	0402	010030/1995		
1704	007858/1997	1151	006274/1997	0416	010066/1995		
1705	007860/1997	1612	007674/1997	0417	010068/1995		
1706	007862/1997	1613	007676/1997	0418	010070/1995		
1707	007864/1997	1614	007678/1997	0419	010072/1995		
1708	007866/1997	1615	007680/1997	1223	006430/1997		
1709	007868/1997	1300	006632/1997	0391	010008/1995		
1710	007870/1997	1299	006630/1997	1958	008400/1997		
1711	007872/1997	1301	006634/1997	1959	008402/1997		
1712	007874/1997	1717	007884/1997	1964	008412/1997		
1713	007876/1997	1718	007886/1997	1965	008414/1997		
1719	007888/1997	1780	008016/1997	1966	008416/1997		
1720	007890/1997	0192	009022/1995	2004	008516/1997		
1627	007704/1997	1340	006744/1997	2005	008518/1997		
1628	007706/1997	0203	009044/1995	2006	008520/1997		

NILISA MACHADO XAVIER ASS

1.-EXECUÇÃO FISCAL-3394/1988-MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -Não conhecida a exceção de pré-executividade levantada pela executada, diante do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei 6.830/80, que só a admite se relativa a suspeição, incompetência e impedimento, o que não é o caso dos autos.- Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

2.-EXECUÇÃO FISCAL-3396/1988-MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros -Não conhecida a exceção de pré-executividade levantada pela executada, diante do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei 6.830/80, que só a admite se relativa a suspeição, incompetência e impedimento, o que não é o caso dos autos.- Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

2219.-EXECUÇÃO FISCAL-9240/1997-MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL/S/ A e outros -Não conhecida a exceção de pré-executividade levantada pela executada, diante do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei 6.830/80, que só a admite se relativa a suspeição, incompetência e impedimento, o que não é o caso dos autos.-Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

2220.-EXECUÇÃO FISCAL-9242/1997-MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL/S/ A e outros -Não conhecida a exceção de pré-executividade levantada pela executada, diante do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei 6.830/80, que só a admite se relativa a suspeição, incompetência e impedimento, o que não é o caso dos autos.-Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

2221.-EXECUÇÃO FISCAL-9244/1997-MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL/S/ A e outros -Não conhecida a exceção de pré-executividade levantada pela executada, diante do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei 6.830/80, que só a admite se relativa a suspeição, incompetência e impedimento, o que não é o caso dos autos.-Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

2222.-EXECUÇÃO FISCAL-9246/1997-MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL/S/ A e outros -Não conhecida a exceção de pré-executividade levantada pela executada, diante do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei 6.830/80, que só a admite se relativa a suspeição, incompetência e impedimento, o que não é o caso dos autos.-Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

2223.-EXECUÇÃO FISCAL-9248/1997-MUNICIPIO DE PARANAGUA x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL/S/ A e outros -Não conhecida a exceção de pré-executividade levantada pela executada, diante do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei 6.830/80, que só a admite se relativa a suspeição, incompetência e impedimento, o que não é o caso dos autos.-Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-

2224.-EXECUÇÃO FISCAL (UNIAO/PRÉV)-9564/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SERNAVE REPAROS NAVAIS E ESQUADRIAS METALICAS LTDA e outros -Não conhecida a exceção de pré-executividade levantada pela executada, diante do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei 6.830/80, que só a admite se relativa a suspeição, incompetência e impedimento, o que não é o caso dos autos.-Adv. LUIZ CARLOS KRANZ e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-

Paranavai

COMARCA DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANA
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 49/2006

JUIZA DE DIREITO ROSANGELA FAORO
JUIZA SUBSTITUTA CAMILA TEREZA GUTZLAFF

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	0011	000930/2002
ABILIO NORONHA DIAS	0089	000805/2006
ADALBERTO ANTONIO DA SILVA	0116	001042/2006
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0018	000075/2004
ALBERTO JOSE ZERBATO	0081	000716/2006
ALCEU LUIZ PILLONETTO	0068	000554/2006
	0059	000373/2006
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0102	000956/2006
	0049	000031/2006
ANDERSON D AQUILA GONCALV	0017	000840/2003
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0133	000088/2005
	0051	000057/2006
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0129	001121/2006
	0081	000716/2006
	0045	000995/2005
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS	0039	000717/2005
ANDREA DANIELLA AZEVEDO A	0058	000310/2006
ANDREA MAGALHAES VIEIRA C	0049	000031/2006
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	0118	001053/2006
	0073	000615/2006
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0013	000410/2003
	0010	000857/2002
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0021	000368/2004
	0014	000533/2003
	0009	000745/2002
ANTONIO MARCOS SOLERA OAB	0108	000992/2006
	0070	000587/2006
ARISTEU PEREIRA BORGES-OA	0042	000844/2005
AURO DA APARECIDA RAMOS D	0018	000075/2004
CARLOS ANTONIO MAZZIN VAN	0047	000017/2006
CARLOS MARCELO VIEIRA-OAB	0023	000642/2004
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0020	000341/2004
	0026	000797/2004
	0029	001008/2004
	0068	000554/2006
	0059	000373/2006
CLAUDIA HELENA STIVAL	0037	000685/2005
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	0112	001017/2006
CLAUDIO MICHELIN BIASUZ	0056	000266/2006
CRISTIANE SIMONE KIMURA O	0048	000021/2006
CYNTIA LUCIANA NERI BOREG	0026	000097/2004
EDSON ISAO SUGA WARA	0016	000748/2003

EDSON JACINTO DA SILVA-OA	0131	001127/2006
ELOI DIAS DA SILVA	0083	000746/2006
ERIC COSTA CANDIDO	0050	000040/2006
	0127	001116/2006
FABIO LUIS FRANCO OAB-PR	0061	000384/2006
FATIMA DE CASSIA BIAZIO	0024	000675/2004
FERNANDA FERNANDES MIRAND	0104	000967/2006
	0032	000186/2005
	0035	000531/2005
	0130	001126/2006
FRANCINE GUEDES SANCHES R	0002	000301/1998
	0105	000969/2006
FREDERICO AUGUSTO TELES	0007	000513/2002
	0054	000246/2006
	0089	000805/2006
	0046	001024/2005
FUAD ESPER CHEIDA	0034	000274/2005
GILSON JOSE DOS SANTOS OA	0007	000513/2002
	0054	000246/2006
GISELE CARDOSO PIPERNO GA	0058	000310/2006
GREICI MARY DO PRADO EICK	0028	000949/2004
	0111	001016/2006
HELEN MARIA FERREIRA OAB/	0094	000868/2006
HERMETO BOTELHO NETO	0069	000580/2006
	0086	000760/2006
	0103	000964/2006
	0072	000606/2006
	0065	000502/2006
IARA C. DOS SANTOS YONEYA	0122	001083/2006
	0107	000985/2006
INIS DIAS MARTINS	0025	000778/2004
ITACIR BIAZUS	0058	000310/2006
IVONE MANSUR OAB/PR 5921	0024	000675/2004
JES CARLETE OABPR 32354 -	0037	000685/2005
JOANA P.CHEMIN DE ANDRADE	0086	000760/2006
JOAO EGIDIO DA SILVA	0001	000497/1996
JOSE ANTONIO DUMAS	0013	000410/2003
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL	0059	000373/2006
JOSE CARLOS FURTADO	0002	000301/1998
	0005	000505/2000
	0062	000399/2006
	0132	001139/2006
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	0112	001017/2006
JOSE RICARDO PEREIRA FERR	0076	000649/2006
JOSE SOARES FERREIRA BARB	0010	000857/2002
JUAREZ LOPES FRANCA	0071	000602/2006
JULIANA GRACIELI DE LIMA	0027	000872/2004
JUNIOR CEZAR N. FREITAS O	0048	000021/2006
	0126	001112/2006
LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA	0002	000301/1998
	0016	000748/2003
LORIANE LEISLI AZEREDO-PR	0028	000949/2004
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV	0078	000668/2006
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0027	000872/2004
	0111	001016/2006
LUIZ A.HOAICK RODRIGUES O	0008	000695/2002
	0016	000748/2003
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0115	001036/2006
	0060	000374/2006
LUIZ ROBERTO CADORE-OAB-P	0018	000075/2004
LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO O	0034	000274/2005
MAMORU FUKUYAMA	0004	000072/2000
	0085	000751/2006
MARCELO BARROS MENDES OAB	0023	000642/2004
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0039	000717/2005
	0045	000995/2005
	0075	000626/2006
MARCOS AURELIO DIAS	0096	000874/2006
MARCOS JORGE CATALAN	0083	000746/2006
MARIA DE JESUS SANTOS GAS	0033	000251/2005
MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0030	001046/2004
	0015	000573/2003
	0009	000745/2002
	0033	000251/2005
	0040	000801/2005
	0096	000874/2006
	0036	000588/2005
	0041	000814/2005
	0042	000844/2005
	0044	000988/2005
	0038	000697/2005
	0092	000835/2006
	0095	000873/2006
	0080	000691/2006
	0119	001066/2006
	0017	000840/2003
	0109	000994/2006
	0098	000901/2006
	0077	000657/2006
	0114	001030/2006
	0067	000526/2006
	0012	001008/2002
	0124	001105/2006
	0064	000473/2006
	0063	000456/2006
	0099	000936/2006
	0090	000824/2006
	0071	000602/2006
	0128	001117/2006
	0084	000747/2006
	0113	001022/2006
	0057	000269/2006
	0110	001009/2006
	0066	000521/2006
	0079	000690/2006
	0074	000618/2006
MARILEIDE MARCHI MORAES	0106	000976/2006
MARIO SERGIO GARCIA OAB/P	0123	001094/2006
	0120	001075/2006
	0097	000896/2006
	0020	000341/2004
MAURO LUCIO RODRIGUES	0029	001008/2004
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0082	000743/2006

MOACIR BORGES JUNIOR OAB/	0001	000497/1996
NILSON GONCALVES COSTA	0027	000872/2004
	0005	000505/2000
	0035	000531/2005
	0065	000502/2006
OMAR SIMAO CHUEIRI-OAB/PR	0085	000751/2006
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	0125	001110/2006
OSVALDO MONTEIRO	0027	000872/2004
	0003	000929/1998
	0069	000580/2006
PATRICIA DA CRUZ BISCOLA	0091	000831/2006
PATRICIA DE MOURA LEAL	0036	000588/2005
	0087	000765/2006
	0077	000657/2006
	0079	000690/2006
PATRICIA ROMERO DIAS LIMA	0106	000976/2006
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0088	000776/2006
REGINA F. DE ARAUJO-OAB/S	0022	000636/2004
RENATO BENVINDO FRATA	0134	000007/2006
	0043	000958/2005
ROBERTO A. HAYAMI MIRANDA	0006	000192/2001
ROBERTO FERREIRA	0004	000072/2000
	0061	000384/2006
RODRIGO TOSTA GIROLDO	0101	000941/2006
	0055	000254/2006
	0100	000940/2006
	0137	000134/2006
	0033	000251/2005
	0053	000216/2006
	0052	000068/2006
ROGERIA DA SILVA GUEDES I	0117	001048/2006
ROGERIA S. GUEDES IGLESIA	0101	000941/2006
RONALDO LEAL ROLANSKI OAB	0055	000254/2006
	0100	000940/2006
	0137	000134/2006
RUBENS MERCURIO JUNIOR	0032	000186/2005
	0076	000649/2006
SANDRA APARECIDA C. DOS S	0122	001083/2006
	0107	000985/2006
SAUL BONIFACIO DOS SANTOS	0031	000047/2005
SERGIO DA SILVA LIMA OAB/	0135	000059/2006
SERGIO VILARIM DE SOUZA O	0032	000186/2005
SHIRLEY OLIVETTI	0007	000513/2002
	0031	000047/2005
	0054	000246/2006
	0046	001024/2005
SYLVIA NOGUEIRA COSTA OAB	0034	000274/2005
TELSON JOSE FERNANDES	0121	001077/2006
VICTOR ANTONIO MACHADO DE	0093	000858/2006
WAGNER DE MELO VOLPATO	0022	000636/2004
	0019	000333/2004
	0101	000941/2006
	0055	000254/2006
	0100	000940/2006
	0137	000134/2006
	0134	000007/2006
WALDUR TRENTINI	0006	000192/2001
WANDERSON LAGO VAZ		

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-497/1996-R.G.L.J. e outros x R.G.L.-...homologo o pedido de desistencia e julgo extinta a presente execucao... com fundamento no art.569 do CPC ...Arquivem-se os mandados de prisao porventura expedidos ...Adv. MIGUEL HADDAD e JOAO EGIDIO DA SILVA-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-301/1998-D.S.S.N. e outros x A.V.-...suspendo o feito pelo prazo de 120 dias -...Adv. LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA, FRANCINE GUEDES SANCHES RODRIGUES e JOSE CARLOS FURTADO-

3.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-929/1998-T.S.R.R. e outros x A.R.-...De-se ciencia a parte autora dos docs. de fls.104-129 ...Adv. OSVALDO MONTEIRO-

4.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-72/2000-V.M.D. x M.A.P.-...Recebo a apelacao adesiva de fls.787-791, em seu efeito devolutivo ... abra-se vista a parte contraria e autora - para querendo, oferecer contra-razoes no prazo de quinze dias ...Adv. MAMORU FUKUYAMA e ROBERTO FERREIRA-

5.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-505/2000-E.C.M. x G.A.-... aguarde-se pelo prazo de trinta dias ...Adv. NILSON GONCALVES COSTA e JOSE CARLOS FURTADO-

6.-ALIMENTOS-192/2001-E.A.R.D. e outros x H.A.D.-...Em que pese o requerimento de fls.202, verifica-se que efetivamente ainda nao houve julgamento da correcao parcial, sendo que a liminar concedida, ... suspendeu o cumprimento da decisao de primeiro grau ... Do exposto, aguarde-se a manifestacao definitiva do E. T. Justica ...Adv. WANDERSON LAGO VAZ e ROBERTO A. HAYAMI MIRANDA-PROC.EST.-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-513/2002-B.R.V. e outros x J.N.D.S.-...Dinte do exposto, julgo procedente o pedido inicial para o efeito de reconhecer a paternidade de B.R. V. na pessoa do reu J.N. dos S. ... expeca-se mandado para as averbacoes... fixado pensao alimenticia em 57.15 por cento do salario minimo nacional, mensalmente, exigiveis ate maio de 2005, quando a autora atingiu a plena capacidade civil ...feito extinto - art.269, I do cpc ...condenado o reu ... ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios de advogado que fixo em vinte por cento do valor atribuido a causa ... Adv. SHIRLEY OLIVETTI, FREDERICO AUGUSTO TELES e GILSON JOSE DOS SANTOS OAB/PR31.128-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-695/2002-L.A.H. x P.F.A.J.-...iniciado o presente processo, o executado nao foi localizado para sua citacao ...do exposto, considerando ... suspendo o curso do processo ate nova manifestacao quanto ao seu prosseguimento... remetam-se os autos ao arquivo ...Adv. LUIZ A.HOAICK RODRIGUES OAB/28.629-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-745/2002-C.S.S. e outros x M.D.S.-... suspendo o feito pelo prazo de trinta dias ...Adv.

MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

10.-ACIDENTE DE TRABALHO-857/2002-K.E.S.B. x I.N.S.S.I.-...diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial para conceder ao autor auxilio-acidente no percentual previsto no art.86, paragrafo primeiro da lei 8212/91, a partir da cessacao do pagamento do auxilio-doenca por acidente de trabalho feito extinto - art.269, I do cpc ...condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios advocaticios do patrono do autor que fixo em dez por cento sobre o valor das parcelas vencidas e nao pagas ate a data de prolocao da sentenca.... submeto a presente decisao ao reexame necessario do E.T.Justica ...Adv. JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-930/2002-A.S.M. x P.R.F.-...feito extinto - art.794, I do CPC ... arquivem-se ...Adv. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1008/2002-M.D.F.D.S. e outros x J.P.D.S.-...diante do exposto, julgo extinta a presente e execucao com fundamento no art.569 do CPC.... arquivem-se ...Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

13.-ACIDENTE DE TRABALHO-410/2003-S.R.M.S. x I.N.S.S.I.-...Diante da certidao de fls.252, manifeste-se a parte exequente no prazo de dez dias (decorreu o prazo e o requerido nao se manifestou) ...Adv. JOSE ANTONIO DUMAS e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-533/2003-N.A.S. e outros x V.S.-...abra-se vista a parte exequente para dar regular andamento ao processo, sob pena de extincao e arquivamento ...Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-573/2003-C.D.A.D. e outros x E.C.D.-... suspendo o feito pelo prazo de trinta dias ...Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-748/2003-A.K.D.S.M. e outros x O.G.M.-...Pleiteia a parte exequente a desistencia da execucao de alimentos, nos termos da manifestacao de fls.178-verso Homologo o pedido de desistencia e julgo extinta a presente execucao com fundamento no art.569, do CPC ... Custas e honorarios advocaticios de dez por cento, por conta do executadoARQUIVEM-SE ...Adv. LUIZ A.HOAICK RODRIGUES OAB/28.629, EDSON ISAO SUGA WARA e LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA-

17.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-840/2003-A.B.R. x L.N.D.S.-...cumprir a cota ministerial - intimacao dos advogados constituindo - fls.06 e 37, para se manifestarem sobre o acordo realizado ...Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e ANDERSON D AQUILA GONCALVES-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-75/2004-A.D.S.S. x L.A.L. e outros-...diante do exposto, julgo extinta a presente execucao ...com fundamento no art.569 do CPC ... arquivem-se ...Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, LUIZ ROBERTO CADORE-OAB-PR 34951A e AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO-PR-

19.-SE

NERI BOREGAS e CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

27.-OUTROS PROCESSOS-872/2004-H.A.D.R. x E.R.M. e outros-...Diante de todo o exposto, tendo havido verdadeiro abandono da causa, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, com fundamento no art.267, III do CPC ..., condenando a autora... ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios de advogado do patrono da re B. -fls.52-.... que arbitro em quatrocentos reais, diante da extincao da demanda arquivem-se... Condeno a autora Adv. MOACIR BORGES JUNIOR OAB/PR 21936, OSVALDO MONTEIRO, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e JULIANA GRACIELI DE LIMA-

28.-DIVORCIO CONSENSUAL-949/2004-L.C.R. e outros x E.J.-...Os formais de partilha foram expedidos e encontram-se a disposicao das partes na escrivania (R\$105,00 -cada formal)...Adv. GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF e LORIANE LEISLI AZEREDO-PROC. ESTADO-

29.-ACIDENTE DE TRABALHO-1008/2004-M.A.D.S.L. x I.N.S.S.I.-...Aguardar-se pelo prazo de trinta diasAdv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI e CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1046/2004-M.R.S.A. e outros x E.A.A.-... Diante do exposto, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fundamento no art.569 do CPC ... arquivem-seAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-47/2005-A.B.V.O. e outros x M.A.O.-...feito extinto - art.794, II do CPC ... custas e honorarios pelo executadoAdv. SHIRLEY OLIVETTI e SAUL BONIFACIO DOS SANTOS FILHO-

32.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-186/2005-S.E.M.S. x J.J.P.S.-... Tendo chegado ao conhecimento desta julgadora -.... que o Sr. R.M.J., nao esta apto ao exercicio da advocacia... officie-se ao Presidente da O.A.N. Secional do Parana comunicando o exercicio irregular da profissao II - officie-se ou-trossim a autoridade policialIII - tendo em vista que o Sr. R.M.J. permaneceu indevidamente em carga com os autos intime-se a autora para esclarecer se compareceu as pericias designadas, bem como se passou a receber a pensao regularmenteAdv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR, SERGIO VILARIM DE SOUZA OAB 23.819.

33.-EMBARGO DE TERCEIRO-251/2005-M.R.S.S. x T.D.S.S. e outros-...abra-se vista a parte embargante para dar regular andamento ao processo, sob pena de extincao e arquivamento Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS, MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR e ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS-

34.-OUTROS PROCESSOS-274/2005-L.R.O. x E.C.G.-...feito julgado improcedente ... por nao ter a autora demonstrado a existencia de sociedade de fato e a formacao de patrimonio em comum com o reu ... feito extinto - art.269, I do CPC ...deixo de condenar a autora em litigancia de ma-fe poor nao vislumbrar a pratica de quaisquer condutas previstas no art.17 do CPCARQUIVEM-SE ...Adv. LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO OAB 37920, SYLVIA NOGUEIRA COSTA OAB/PR 36208 e FUAD ESPER CHEIDA-

35.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-531/2005-V.A.D.S.T. x J.R.T.-...Suspendo o feito pelo prazo de quinze diasAdv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR e NILSON GONCALVES COSTA-

36.-DIVORCIO DIRETO-588/2005-J.A.F. e outros x E.J.-...RETRIR FORMAIS DE PARTILHA - R\$105,00, REAIS, CADA FORMAL - ...Adv. PATRICIA DE MOURA LEAL e MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-685/2005-M.V.D. x P.D.-...diante do exposto, tendo o ocorrido transacao entre as partes, julgo extinta a execucao o que faco com fundamento no art.794, II do CPC ... Custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em dez por cento, da totalidade dos valores depositados, por conta do executado ...Adv. CLAUDIA HELENA STIVAL e JES CARLETE OABPR 32354 —

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-697/2005-A.H.P.S. e outros x A.C.S.-...Diante do exposto, considerando que os comprovantes apresentados notoriamente nao correspondem ao cumprimento integral da obrigacao, mantenho a prisao decretada a fls.28 e versoAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

39.-OUTROS PROCESSOS-717/2005-R.M.B. x H.F.S.-... diante da proposta de fls.92, manifeste-se a autora no prazo de cinco diasAdv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS e MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-801/2005-G.F.S. e outros x A.H.S.-...Suspendo o feito pelo prazo de trinta diasAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

41.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-814/2005-...FEITO JULGADO PROCEDENTE E DECRETADO O DIVORCIO DAS PARTESNICOLA SGORLON x ANTONIA LIBERATA HENRIQUE-Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

42.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-844/2005-J.L.C.V. e outros x J.A.D.S.-Assim, para a audiencia prevista no art.331 do CPC, designo o dia 12 de dezembro de 2006, as 13.30 horasAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e ARISTEU PEREIRA BORGES-OABPR7031-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-958/2005-M.A.A.F.B. e

outros x V.B.-...homologo o pedido de desistencia e julgo extinta a presente execucao... com fundamento no art.569 do CPC ARQUIVEM-SEAdv. RENATO BENVINDO FRATA-

44.-DIVORCIO DIRETO-988/2005-O.V.M. e outros x E.J.-...abra-se vista dos autos a parte requerente para dar regular andamento ao processo, sob pena de extincao e arquivamentoAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

45.-OUTROS PROCESSOS-995/2005-V.O. x M.S.R.V.-...Diante da escritura publica apresentada pela re, intime-se o autor para no prazo de cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feitoAdv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-

46.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1024/2005-W.F.A. e outros x O.B.P.-...Diante de todo o exposto, julgo improcedente os pedidos formulado pelo autor, porque demonstrado que o reu nao e seu pai biologico ... feito extinto - art.269, I do cpc ...arquivem-seAdv. SHIRLEY OLIVETTI e FREDERICO AUGUSTO TELES-

47.-ALIMENTOS-17/2006-J.C.S. x S.A.O.S. e outros-...AGUARDE-SE pelo prazo de trinta diasAdv. CARLOS ANTONIO MAZZINI VANTINI-

48.-ALIMENTOS-21/2006-B.S.P. e outros x E.Z.-...tendo em vista que o reu ofereceu em alegacoes finais ... verba alimentar no valor total de 400.00 reais, hoje correspondente a 1.144 salarios minimos nacionais, intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias, esclarecer se aceita tal ofertaAdv. CRISTIANE SIMONE KIMURA OAB-31.972 e JUNIOR CEZAR N. FREITAS OAB/30.412-

49.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-31/2006-J.M.P.M.F. x R.G.C.-...reiteracao de intimacao - custas processuais da escrivania, ja pagas, faltando as custas processuais do contador, R\$30.00, oficial de justica, R\$30.00 e funrejus, R\$15.80Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO e ANDREA MAGALHAES VIEIRA CARVALHO-

50.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-40/2006-E.C. e outros x E.J.-...retirar mandado de averbacao do restabelecimento da uniao conjugal e quitar as custas processuais do restabelecimento ...Adv. ERIC COSTA CANDIDO-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-57/2006-B.O.A. e outros x R.A.A.-...Intime-se a parte exequente para no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade do executadoAdv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-

52.-ACIDENTE DE TRABALHO-68/2006-A.D.S.B. x I.N.S.S.-...Diante da proposta de honorarios formulada- fls.64-, R\$300.00 -, manifestem-se as partes no prazo de cinco diasAdv. ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS-

53.-ACIDENTE DE TRABALHO-216/2006-C.S.S. x I.N.S.S.-...diante da natureza da causa... mostra-se improvavel a conciliacao das partes fixados pontos controvertidos... deferida a producao de provas ... intime-se a parte autora para indicarem assistentes tecnicos e formularem quesitos em dez dias designado perito do juizo o dr. Cleonir M. RakoskiAdv. ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-246/2006-G.G.L. e outros x E.L.-... Intime-se a parte exequente para no prazo de dez dias esclarecer se houve o cumprimento do acordo, em relacao aos honorarios de advogado deste processoAdv. SHIRLEY OLIVETTI, FREDERICO AUGUSTO TELES e GILSON JOSE DOS SANTOS OAB/PR31.128-

55.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-254/2006-C.C. x I.G.C. e outros-...diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para o fim de exonerar o autor do pagamento de verba alimentarfeito extinto - art. 269, I do CPC ... condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorarios de advogado do patrono do autor que fixo em quinhentos reaisAdv. WAGNER DE MELO VOLPATO, RONALDO LEAL ROLANSKI OAB/PR 33.681 e RODRIGO TOSTA GIROLDO-

56.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-266/2006-M.C.F. x T.A.D.S.F. e outros-...diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de desconstituir a relacao juridica consistente no vinculo de parentesco do autor ... com a requerida excluindo a paternidade e em razao disso o apelido da familia - F - do nome da requerida, o nome do autor como seu pai, bem como a indicacao dos avos paternos junto ao assento de nascimento da requerida ... feito extinto - art.269, I do CPC ... condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios de advogado estes fixados em quinhentos reaisAdv. CLAUDIO MICHELIN BIASUZ-

57.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-269/2006-R.F.V. x J.B.V.-...feito julgado procedente determinado a expedicao de mandados, apos o transito em julgado da sentencaAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

58.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-310/2006-M.E.A. e outros x D.O.B.N. e outros-.. Intime-se o procurador do primeiro reu para indicar o atual endereco de seu clienteAdv. ITACIR BIAZUS-

59.-PROCESSO CAUTELAR-373/2006-M.A.R. x O.D.J.-...Aguardar-se a audiencia designada nos autos principaisAdv. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS e ALCEU LUIZ PILLONETTO-

60.-PROCESSO CAUTELAR-374/2006-R.J.B.C. x A.A.C.-...tendo em vista a manifestacao da requerente, homologo por sentenca o pedido de desistencia formulado e julgo extinto o processo sem julgamento do merito com fundamento no art.267, VIII do CPC ... custas processuais pela requerenteAdv. LUIZ

GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-384/2006-L.L. e outros x S.B.S.-...Intime-se o exequente para no prazo de dez dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feitoAdv. ROBERTO FERREIRA e FABIO LUIS FRANCO OAB-PR 23.145-

62.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-399/2006-C.S.B. x S.L.O.G.B. e outros-Adv. JOSE ORTIZ-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-456/2006-T.A.B. e outros x N.S.B.-...Diante da certidao de fls.,29,- nao prisao do executado por nao ter sido localizado - manifeste-se a parte exequente no prazo de dez diasAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

64.-PROCESSO CAUTELAR-473/2006-L.X.R. x N.B.-...diante do exposto, tendo sido proferida sentenca no processo principal, julgo extinto o presente processo cautelar, sem julgamento do merito, por superveniente ausencia de interesse processual.. nos termos do art.267, VI do CPC ...arquivem-seAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

65.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-502/2006-A.C.M. x N.G.M. e outros-...cumpra-se a cota ministerial - ... ao apelante para juntar aos autos a procuracao, para que possa ser representada em juizoAdv. HERMETO BOTELHO NETO e NILSON GONCALVES COSTA-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-521/2006-A.N.A. e outros x C.M.A.-...feito extinto - art.794, I do CPC ... custas e honorarios pelo executado ...Arquivem-se ...Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

67.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-526/2006-J.C.S.R. e outros x E.J.-...diante de todo o exposto, concedo a guarda das crianas aos requerentes lavre-se termo de guardaAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

68.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-554/2006-M.A.R.D.J. x O.D.J.-...Assim, para a audiencia prevista no art.331 do CPC, designo o dia05 de fevereiro de 2007, as 14.00 horas....Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS e ALCEU LUIZ PILLONETTO-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-580/2006-M.A.S.B. x J.F.B.-...avoquei os autos Tendo em vista que o E. Tribunal de Justica do Parana, resolveu adotar o sistema de plantao a partir de 20.12.2006, redesigno a audiencia anteriormente marcada, para o dia 14 de dezembro de 2006, as 10.00 horasAdv. HERMETO BOTELHO NETO e PATRICIA DA CRUZ BISCOLA OAB 32.756-

70.-ALIMENTOS-587/2006-L.J.P.I. e outros x M.-...diante da contestacao doc. de fls., manifeste-se a parte autora no prazo de dez diasAdv. ANTONIO MARCOS SOLERA OAB-PR 36101-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-602/2006-I.V.O.L. e outros x R.V.L.-...diante do acordo realizado pela parte exequente em outro processo, abra-se vista a sua procuradora nestes autosAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e JUAREZ LOPES FRANCA-

72.-DIVORCIO DIRETO-606/2006-E.F.C. x R.A.L.C.-...Assim, para a audiencia prevista no art.331 do CPC, designo o dia 06 de fevereiro de 2007, as 13.30 horasAdv. HERMETO BOTELHO NETO-

73.-DIVORCIO DIRETO-615/2006-D.C.G. x S.A.F.G.-...Intime-se o autor para no prazo de dez dias, recolher a taxa devinda ao Ministerio Publico- tres reais- Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

74.-ALIMENTOS-618/2006-T.C.O. e outros x E.C.O.-...homologado por sentenca o pedido de desistencia formulado a fls.25 e julgado extinto o processo sem julgamento do merito com fundamento no art.267, VIII do CPC ... ARQUIVEM-SEAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

75.-OUTROS PROCESSOS-626/2006-V.O. x M.S.R.V.-...Diante da escritura publica apresentada pela requerida, intime-se o requerente para no prazo de cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feitoAdv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

76.-OUTROS PROCESSOS-649/2006-M.T.M. e outros x E.J.-... Homologo por sentenca para que produza os efeitos legais, o acordo realizado entre as partes e que se regera pelas clausulas e condicoes constantes na peticao de fls.02-05... feito extinto - art.269, III do CPC ..Custas pelos requerentesAdv. JOSE RICARDO PEREIRA FERREIRA-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-657/2006-J.R.R.F. e outros x J.A.F.-...diante da peticao de fls.50-52, manifeste-se a parte exequente no prazo de dez diasAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e PATRICIA DE MOURA LEAL-

78.-DIVORCIO DIRETO-668/2006-M.D.G.M.M. x F.P.M.-...Intime-se a parte autora para no prazo de dez dias, comprovar a publicacao do editalAdv. LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-690/2006-A.D.S.C. e outros x J.C.C.-...abra-se vista a parte exequente para dar andamento regular ao processo, sob pena de extincao e arquivamentoAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e PATRICIA ROMERO DIAS LIMA-

80.-DIVORCIO DIRETO-691/2006-M.S. x I.P.S.-...feito julgado procedente, decretado o divorcio dar partesAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

81.-OUTROS PROCESSOS-716/2006-E.C.R.D.P.S. x C.R.S.-

...declaro cessada a eficacia da medida cautelar... com fundamento no art.808 I do CPC ... JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART.267, VI DO CPC ... arquivem-se...Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ e ALBERTO JOSE ZERBATO-

82.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-743/2006-A.E.R.C.S. e outros x E.J.-...feito julgado procedente, decretado o divorcio do casal requerenteAdv. MIGUEL HADDAD-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-746/2006-J.S.G. e outros x L.A.G.-...decretada a prisao civil do executado ... calculo geral, meses de junho de 2006 ate mes de novembro de 2006, R\$6.982.50 ... custas processuais R\$410.15Adv. MARCOS JORGE CATALAN e ELOI DIAS DA SILVA-

84.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-747/2006-J.C. x R.C.C.-...Custas processuais finais pelo autor - R\$92.20 ...Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

85.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-751/2006-L.G.S. x M.R.V.-...diante de todo o exposto, acolho a impugnacao, no sentido de ampliar o valor da causa para R\$387.190.00, o que faco com fundamento no art.258 do CPC ... certifique-se nos autos principais ... e intime-se a requerida -para complementar, se for o caso, as custas processuais Custas deste incidente pela requerida Adv. MAMORU FUKUYAMA e OMAR SI-MAO CHUEIRI-OAB/PR2686-

86.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-760/2006-J.A.B. x D.F.M.-...cumprir a cota ministerial - juntar aos autos copia da sentenca que fixou os alimentos que ora pretende se exonerarAdv. JOANA P.CHEMIN DE ANDRADE-OAB40593 e HERMETO BOTELHO NETO-

87.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-765/2006-I.M.S. e outros x V.O.S.-...Primeiramente esclareca a exequente a conta para respectivo deposito da verba alimentar ...Adv. PATRICIA DE MOURA LEAL-

88.-RETIFICACAO DE REG.CIVIL-776/2006-I.M.S. x E.J.-...aguarde-se pelo prazo de trinta dias ...Adv. REGINA F. DE ARAUJO-OAB/SP177.827-

89.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-805/2006-L.P.L. x L.A.L.-...diante de todo o exposto, rejeito a impugnacao ao valor da causa e mantenho o valor de dez mil reais... com fundamento no art.258 do CPC ... certifique-se nos autos principais... custas pelo requerente ...Adv. ABILIO NORONHA DIAS e FREDERICO AUGUSTO TELES-

90.-ALIMENTOS-824/2006-J.C.S. e outros x E.J.-...Homologado acordo das partes - fls.02-04 e 13... feito extinto - art.269, III do CPC ... custas pelos requerenteAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

91.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-831/2006-E.E.S. e outros x V.S.-...Intime-se a parte exequente para em dez dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feitoAdv. PATRICIA DE MOURA LEAL-

92.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-835/2006-N.E.B.S. x E.C.S.-...feito julgado procedente e decretado o divorcio das partes ... condenado o reu ao pagamento das custas e honorarios, estes fixados em quinhentos reais ././Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

93.-ALIMENTOS-858/2006-L.F.P.D.N. e outros x G.C.D.N.-...homologado o acordo das partes constante a fls.25-27... feito extinto -art.269, III do CPC custas pro-rataAdv. VICTOR ANTONIO MACHADO DE MORAES VE-

94.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-868/2006-L.P.C.C. e outros x E.J.-...feito julgado procedente e decretado o divorcio do casal requerenteAdv. HELEN MARIA FERREIRA OAB/MS 8034-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-873/2006-T.F.B.O. e outros x J.F.O.-...feito extinto - art.794, II do CPC ... custas e honorarios pelo executadoAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

96.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-874/2006-L.C.B.S. e outros x B.F.S.-...Primeiramente intime-se a exequente para no prazo de cinco dias, regularizar sua representacao processual, visto que, por ser relativamente incapaz, ja pratica pessoalmente os atos da vida civil -contrato de mandato -, sendo apenas assistida por sua responsavel legal ...Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS e MARCOS AURELIO DIAS-

97.-OUTROS PROCESSOS-896/2006-J.R. x P.-...acolho a emenda a inicial ... cite-se - deve a autora fornecer copias da peticao inicial para acompanhar a carta precatória para citacao do requeridoAdv. MARIO SERGIO GARCIA OAB/PR 35.238-

98.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-901/2006-W.B.S. e outros x M.G.S.-...diante da certidao de fls.24 - decorreu o prazo e nada foi requerido pelo executado-, manifeste-se a exequente em dez dias ...Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

99.-OUTROS PROCESSOS-936/2006-A.A.H. x C.V.C.-...tendo em vista a manifestacao da requerente, homologo por sentenca o pedido de desistencia formulado e julgo extinto o processo sem julgamento do merito com fundamento no art.267, VIII do CPC arquivem-seAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

100.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-940/2006-L.A.S. x M.C.S. e outros-...diante do exposto, homologo por sentenca o pedido de desistencia formulado a fls.47-49 e julgo extinto o processo-art.267, VIII do CPC ... custas processuais pelo autor ... Indefiro o pedido de assistencia judiciaria.....Adv. WAGNER

DE MELO VOLPATO, RÓDRIGO TOSTA GIROLDO e RONALDO LEAL ROLANSKI OAB/PR 33.681-

101.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-941/2006-L.A.S. x A.C.A.S. e outros-...diante do exposto, homologado por sentença o pedido de desistência formulado a fls.47-49 e julgo extinto o processo sem julgamento do merito... cabera ao autor arcar com as custas e despesas processuais ... Indefiro o pedido de assistência judiciária, visto que a declaração de pobreza juntada a fls.10 e de02.07.2006, enquanto o acordo foi celebrado posteriormente, ocasiona em que o autor assumiu judicialmente a obrigação de arcar com tal verbaAdv.WAGNER DE MELO VOLPATO, RONALDO LEAL ROLANSKI OAB/PR 33.681 e RODRIGO TOSTA GIROLDO-

102.-DIVORCIO DIRETO-956/2006-A.C.S. x R.D.S.S.-... deve a autora juntar aos autos comprovante da publicação do edital de citaçãoAdv. ALDREY FABIANO AZEVEDO-

103.-CONV.LIT.DE SEP.EM DIVORCIO-964/2006-C.M.T. x D.S.-...FEITO JULGADO PROCEDENTE E DECRETADO O DIVORCIO DAS PARTES CONDENADA A REQUERIR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORARIOS DE ADVOGADO FIXADOS EM QUINHENTOS REAISAdv. HERMETO BOTELHO NETO-

104.-ALIMENTOS-967/2006-K.G.B.S. e outros x C.E.W.S.-...deferida a gratuidade com advertência ... fixado pensão provisóriadesignada audiência de conciliação e julgamento para o dia08 de fevereiro de 2007, as 14.30 horas A autora deverá comparecer na audiência com testemunhas e a sua ausência importa no arquivamento do processoAdv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR-

105.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-969/2006-C.H.O. e outros x J.C.O.-...decretado a prisão do executadocálculo de fls.26... Principal, meses de junho de 2006, ate mes de outubro de 2006, R\$3.574.21.....Custas processuais - R\$313.68Adv. FRANCINE GUEDES SANCHES RODRIGUES-

106.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-976/2006-G.G.U.B. e outros x E.M.U.B.-...Homologado acordo das partes ... feito suspenso ate 30 de dezembro de 2006,Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e MARILEIDE MARCHI MORAES-

107.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-985/2006-A.F.S. e outros x S.F.S.-...feito extinto - art.794, I do CPC ... ARQUIVEM-SEAdv. IARA C. DOS SANTOS YONEYAMA e SANDRA APARECIDA C. DOS SANTOS-

108.-ALIMENTOS-992/2006-L.J.P.I. e outros x J.M.-...deferida a gratuidade com advertência fixado pensão alimentícia ... designado audiência de conciliação e julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2007, as 14.30 horas....a autora deverá comparecer na audiência com testemunhas e a sua ausência importa no arquivamento do processo ...Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA OAB-PR 36101-

109.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-994/2006-T.L.S. e outros x A.F.S.-...diante da certidão de fls.18 - nao citacao do executado - ...manifeste-se a parte exequente em dez dias....Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

110.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1009/2006-J.D.R. e outros x E.J.-...feito julgado procedentedeterminado a expedicao de mandados, apos o transito em julgado da sentençaAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

111.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1016/2006-B.M.M. e outros x L.C.M.-...diante da certidão de fls.18, - decorreu o prazo e nada foi requerido pelo executado - ... manifeste-se a parte exequente no prazo de dez diasAdv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF-

112.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1017/2006-R.R.C.T. e outros x T.T. e outros-...diante da justificativa e docs... manifeste-se a parte exequente no prazo de dez diasAdv. CLAUDIO EVANDRO STEFANO e JOSE PAULO DIAS DA SILVA-

113.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-1022/2006-C.P.S. x D.C.S.P.-...diante da certidão de fls.39 - nao citacao das requeridas D.C. de S. P. e D.R. de S. - manifeste-se a parte autora no prazo de dez diasAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

114.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1030/2006-J.G.M. e outros x E.J.-...Intimem-se os requerentes para no prazo de dez dias, esclarecer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamentoAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

115.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1036/2006-L.O.M. e outros x C.M.G.M.-...diante da justificativa e docs... manifeste-se a parte exequente no prazo de dez diasAdv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

116.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1042/2006-M.A.S. e outros x E.J.-...decretado o divórcio do casal requerenteAdv. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA-

117.-CONV.LIT.DE SEP.EM DIVORCIO-1048/2006-A.M. e outros x E.J.-...feito julgado procedente e decretado o divórcio das partes... Adv. ROGERIA S. GUEDES IGLESIAS-

118.-ALIMENTOS-1053/2006-CARLOS MANUEL GUERRA MOLEIRINHO x MARIA JOSE LIMA DE OLIVEIRA SILVA-...depositar a diligencia do oficial de justiça para cumprimento do mandato citatorio - trinta reais -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

119.-DIVORCIO DIRETO-1066/2006-A.F.B.S. x M.T.S.-...deferida a gratuidade com advertência ... fixado pensão provisória

ria ... determinado a citação e intimação do requeridoAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

120.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1075/2006-J.D.C. x V.F.C.-...tendo em vista as recentes alterações do CPC.... recebo a petição de fls.02-04 como requerimento de execução.... expeca-se mandado de penhora e avaliação fixado honorários em dez por cento sobre o valor do crédito do executado ... Adv. MARIO SERGIO GARCIA OAB/PR 35.238-

121.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-1077/2006-N.T.O. x M.A.O.-...depositar diligencia do oficial de justiça para cumprimento do mandato citatorio -trinta reais - ...Adv. TELSON JOSE FERNANDES-

122.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1083/2006-T.D.B. e outros x O.Q.B.-...tendo em vista as recentes alterações do CPC.... recebo a petição de fls.02-03 como requerimento de execução ... expeca-se mandado de penhora e avaliação ... fixado honorários em dez por cento do valor do crédito do executado...Adv. MARIO SERGIO GARCIA OAB/PR 35.238-

123.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1094/2006-K.F.B.O. x C.A.O. e outros-...expeca-se mandado de penhora e avaliação fixado honorários em dez por cento do valor do crédito do executado...Adv. MARIO SERGIO GARCIA OAB/PR 35.238-

124.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-1105/2006-E.S.P.R. x J.R.-...deferida a gratuidade com advertência Assim, arbitro os alimentos provisórios em favor de D.H.P.R. no valor de um terço do salário mínimo nacional, a ser pago mensalmente, ate o dia 30 de cada mes cite-se e intime-se o reu .Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

125.-EMBARGOS A EXECUCAO-1110/2006-P.N. x R.J.R.-...Ao autor para proceder o depósito inicial da acao, junto a escrivania de familiaAdv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA-

126.-INVEST. DE PATERNIDADE-1112/2006-S.B.N. e outros x A.M.S.F.-...a indicação do endereço do reu e onus da parte do exposto, intime-se a autora para no prazo de dez dias, emendar a inicial ou ratificar o pedido de citação por edital sob as penas do art.233 do CPCAdv. JUNIOR CEZAR N. FREITAS OAB/30.412-

127.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1116/2006-H.F.Z.F.D.S. e outros x V.F.D.S.-...Intime-se a parte exequente para no prazo de dez dias emendar a inicial apresentando o título em que se funda a execução.... sob pena de indeferimento da petição inicialAdv. ERIC COSTA CANDIDO-

128.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1117/2006-D.C.S.G. e outros x A.S.G.-...diante do exposto, intime-se a exequente para no prazo de dez dias, emendar a inicial cobrando as parcelas anteriores a ago-06, pelo rito processual previsto no art.732 do CPC -com as alterações da lei ... -, visto que perderam seu caráter de urgência ou, cobrando as tres ultimas vencidas ate o ajuizamento da acao pelo reito do art.733 do CPCAdv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

129.-ALVARA-1121/2006-L.F.B. e outros x E.J.-/...cumpra-se a cota ministerial - .../juntar aos autos comprovante de pagamento devido ao fundo do Ministerio Publico juntar tambem copia da matricula dos imoveis e certidão de debitos do imovel que pretende adquirir e avaliação dos imoveis ...Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ-

130.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1126/2006-R.G.C. e outros x R.T.C.N.-...deferida a gratuidade com advertência ... determinada a citação do requerido ... fixado honorários em dez por cento do valor das parcelas devidasAdv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA-23625PR-

131.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1127/2006-L.M.A.D.R. e outros x I.A.A.D.R.-...diante do exposto, intime-se o exequente para no prazo de dez dias emendar a inicial, cobrando as parcelas anteriores a out-06, pelo rito processual previsto no art.732 do CPC.... visto que perderam seu caráter de urgência, ou cobrando apenas as tres ultimas vencidas ate o ajuizamento da acao, pelo rito do art.733 do CPCAdv. EDSON JACINTO DA SILVA-OABPR15657-

132.-ALIMENTOS-1139/2006-M.S.O.V. e outros x M.J.V.-...diante do exposto, intime-se a parte autora para no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando ao procedimento ordinario cf. preve o art.292, paragrafo segundo do CPC .. sob pena de indeferimento ... Havendo interesse, podera tambem haver a exclusão da ex-mulher do polo passivo da demanda, para que a acao prossiga pelo rito especial, apenas para a fixação de alimentos em favor da filha ...Adv. JOSE ORTIZ-

133.-OUTRAS ACOES/MENORES-88/2005-A.M.R.S. x R.H.M. e outros-... Deve a requerente comparecer em cartorio para assinatura do termo de guarda ja deferidoAdv. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-

134.-MANDADO DE SEGURANCA-7/2006-M.D.S.C. x Y.S.C.-...pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do merito.... com fundamento no art.267, VI do CPCAdv. WALDUR TRENTINI e RENATO BENVINDO FRATA-

135.-DESTITUIÇAO DE PATRIO PODER-59/2006-J.L.B.L. e outros x J.C.M.V.-...devem os requerentes comparecerem em cartorio para assinarem o termo de guarda ... e fornecerem copias da petição inicial para acompanhar a carta precatória citatóriaAdv. SERGIO DA SILVA LIMA OAB/PR 26.876-

136.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-68/2006-M.P. x T.R.S.-

137.-ADOCACAO-134/2006-M.A.M. x A.C.C. e outros-...Dian-

te do exposto, julgo procedente o pedido inicial para decretar a adoção de A.C. da C. e A.C. da C., atribuindo-lhes a situação de filhos do requerente M.,A.M..... averbe-se a sentença arquivem-seAdv. WAGNER DE MELO VOLPATO, RODRIGO TOSTA GIROLDO e RONALDO LEAL ROLANSKI OAB/PR 33.681-

**VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PARANAÍ
JUÍZA DE DIREITO – DRª. ROSÂNGELA FAORO
ESCRIVÃO – MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO – RELAÇÃO Nº 50/06**

ADVOGADO	ORDEM
HÉLIO MARINHO SPIGOLON	02
MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS	03
RICARDO SHIROSHIMA	03
SAUL BONIFÁCIO DOS SANTOS FILHO	02
WALDUR TRENTINI	01

01 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Nº 0329800-8 - Y.S.C. e 14º R. S. – Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. tribunal Ad quem. Decorridos 10 (dez) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, mediante as anotações e comunicações cabíveis - ADV. WALDUR TRENTINI.

02 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Nº 0373596-0 - W.S.S. e M.S.S. - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. tribunal Ad quem. Decorridos 10 (dez) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, mediante as anotações e comunicações cabíveis - ADV. DR. HÉLIO MARINHO SPIGOLON e SAUL BONIFÁCIO DOS SANTOS FILHO.

03 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Nº 0369981-0 - B. J. P. S. e L.S.S.P. - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. tribunal Ad quem. Decorridos 10 (dez) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, mediante as anotações e comunicações cabíveis - ADV. DR. RICARDO SHIROSHIMA e MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS.

COMARCA DE PARANAÍ – PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - REL. 51/06 – 17/11/2006 - Por determinação da MM. Juíza da Vara de Família. Ficam intimados os Srs. Advogados abaixo relacionados a devolverem em Cartório os autos que se encontram em seu poder, no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO – RELAÇÃO Nº 51/2006

ADVOGADO	ORDEM
DR. NILSON GONÇALVES COSTA	01
DR. NILSON GONÇALVES COSTA	02
DRª. FERNANDA FERNANDES MIRANDA	03
DR. GILSON JOSÉ DOS SANTOS	04
Dr. FREDERICO AUGUSTO TELES.	05

01 – 243/2005– REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - R. F. V. E OUTRO X W. V. - ADV. DR. NILSON GONÇALVES COSTA.

02 – 46/2005- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – J. V. DA S. F. E OUTRO X C. A. F. F. – ADV. DR. NILSON GONÇALVES COSTA.

03 - 921/2005 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – S. E. M. DA S. X J. J. P. DA S. - ADV. DRª. FERNANDA FERNANDES MIRANDA.

04 - 796/2006 - SEPARAÇÃO JUDICIAL – M. D. M. S. X A. S. S. - ADV. DR. GILSON JOSÉ DOS SANTOS.

05 - 311/2005 - SEPARAÇÃO JUDICIAL - P. M. DE A. A. X L. C. A. DE M. - ADV. DR. FREDERICO AUGUSTO TELES.

**COMARCA DE PARANAÍ
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO n.º 56/2006
Juiz de Direito - DR. MARCOS JOSE VIEIRA
Juíza Substituta - DRª. CAMILA TEREZA GUTZLAFF
24/11/2006.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA	0076	000262/2006
ADALBERTO ANTONIO DA SILVA	0007	000295/1996
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0036	000417/2003
	0048	000346/2005
	0050	000461/2005
	0095	000545/2006

ADRIANO VOLPATO	0077	000272/2006
ALCIDES DOS SANTOS	0085	000394/2006
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0019	000336/2001
	0021	000374/2001

ALDERICO BARBOZA DOS SANTOS	0040	000299/2004
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0034	000148/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	0066	000068/2006
ANDERSON D AQUILA GONCALV	0058	000558/2005
	0059	000559/2005
	0060	000560/2005

ANDERSON HATAQUELAMA	0044	000089/2005
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0082	000351/2006
ANDRE RICARDO FRANCO	0019	000336/2001
	0021	000374/2001
	0078	000282/2006

ANDREA DANIELLA AZEVEDO	0054	000490/2005
ANTONIO CARLOS SAO JOAO	0079	000295/2006
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0015	000310/2000
	0033	000094/2003
	0034	000148/2003
	0036	000417/2003

ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA	0039	000239/2004
ANTONIO MARCOS SOLERA	0056	000530/2005

ARI DE SOUZA FREIRE	0001	000840/1985
	0080	000302/2006

ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0006	000720/1995
	0008	000438/1998
	0017	000019/2001
	0018	000033/2001
	0025	000470/2001
	0026	000282/2002
	0038	000206/2004

BRAULIO BELINATI GARCIA P	0074	000207/2006
	0081	000308/2006

BRUNO MOREIRA ALVES	0042	000440/2004
CARINA MARINI	0048	000346/2005
	0050	000461/2005

CARLOS A. MAZZIN VANTINI	0051	000466/2005
CARLOS DA COSTA FLORENCIO	0045	000131/2005
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0044	000089/2005
	0089	000426/2006

CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0034	000148/2003
CESAR EDUARDO MISAEEL DE A	0061	000568/2005
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI	0028	000096/2002

DANIELA OLIVEIRA LINIA	0063	000046/2006
DEBORA VIEIRA PARAENSE	0064	000047/2006
DENISE PAIM ALVES	0064	000047/2006
DINO COSTACURTA	0092	000454/2006

DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0052	000468/2005
DIRCEU GALDINO	0047	000143/2005
EDILSON AVELAR SILVA	0069	000112/2006
	0077	000272/2006

EDIVAL MORADOR	0046	000136/2005
ERIKA FERNANDA RAMOS	0066	000068/2006
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0033	000094/2003
FABIANO NUUD DE SOUZA	0044	000089/2005
FABIO LUIZ FRANCO	0063	000046/2006
	0075	000210/2006

FABIO VILELA EUZEBIO	0090	000427/2006
FAUSTO TRENTINI	0069	000112/2006
	0003	000319/1989
	0005	000011/1995
	0087	000397/2006
	0088	000419/2006

FERNANDO MENEGUETTI CHAPA	0075	000210/2006
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0087	000397/2006
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0027	000054/2002
FREDERICO AUGUSTO TELES	0033	000094/2003
	0046	000136/2005

	0091	000432/2006
FUAD ESPER CHEIDA	0001	000840/1985
	0002	000019/1987
	0037	000144/2004
	0031	000836/2002
	0062	000031/2006

	0067	000071/2006
	0088	000419/2006
GREICI MARY DO PRADO EICK	0058	000558/2005
	0059	000559/2005
	0060	000560/2005

	0055	000509/2005
	0057	000533/2005
	0057	000533/2005
	0047	000143/2005
	0045	000131/2005

ITACIR BIAZUS	0001	000840/1985
IVAN PEGORARO	0071	000150/2006
	0084	000377/2006
	0030	000484/2002

IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0094	000517/2006
	0051	000466/2005

JOAO EGIDIO DA SILVA	0001	000840/1985
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	0043	000024/2005
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0044	000089/2005
JOSE ANTONIO VOLPI SILVA	0069	000112/2006

	0029	000282/2002
JOSE CARLOS FURTADO	0043	000024/2005
JOSE CARLOS RODRIGUES	0070	00

	0014	000271/2000
	0018	000033/2001
	0022	000395/2001
	0026	000028/2002
	0027	000054/2002
	0086	000395/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0074	000207/2006
	0081	000308/2006
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0034	000148/2003
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0030	000484/2002
	0051	000466/2005
	0053	000477/2005
MARCOS ROBERTO VRENNA	0038	000206/2004
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0041	000393/2004
	0079	000295/2006
MARIA DE JESUS DOS SANTOS	0081	000308/2006
MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0081	000308/2006
MARIELZA FORNACIARI BLOOT	0004	000099/1993
MARIO SERGIO GARCIA	0061	000568/2005
MAURO LUCIO RODRIGUES	0031	000836/2002
MIGUEL HADDAD	0070	000144/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0044	000089/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0044	000089/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0010	000530/1999
	0011	000539/1999
	0013	000091/2000
	0016	000946/2000
	0023	000408/2001
	0024	000423/2001
	0025	000470/2001
NIELSON TEIXEIRA DE OLIVE	0088	000419/2006
NILSON GONCALVES COSTA	0066	000068/2006
NOBERTO YANAZE	0089	000426/2006
ODAIR MARIO BORDINI	0032	000062/2003
ODECIO APARECIDO TREVISAN	0001	000840/1985
	0032	000062/2003
	0047	000143/2005
	0048	000346/2005
OLDEMAR MARIANO	0072	000162/2006
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	0020	000359/2001
	0040	000299/2004
PATRICIA DE SOUZA FREIRE	0001	000840/1985
	0009	000182/1999
	0080	000302/2006
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0001	000840/1985
	0064	000047/2006
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0038	000206/2004
PAULO ROBERTO PEREIRA DE	0032	000062/2003
PEDRO P. PEDROSA	0084	000377/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	0051	000466/2005
RENATO BENVINDO FRATA	0068	000106/2006
RENATO CAMPOZAN BELAZ	0068	000106/2006
RITA PASINATO	0051	000466/2005
ROBERTO A. BUSATO	0072	000162/2006
RODRIGO AUGUSTO DE CARVAL	0040	000299/2004
ROGERIO REAL	0035	000275/2003
ROSELI MARIA DEL GROSSI B	0045	000131/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES	0066	000068/2006
SANDRA REGINA VILAS BOAS	0061	000568/2005
SERGIO LUIZ BOLETO JR.	0072	000162/2006
SERGIO WILSON MALDONADO	0087	000397/2006
SHIRLEY OLIVETTI	0046	000136/2005
	0073	000185/2006
SIBELE TAPXURE	0001	000840/1985
SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI	0093	000505/2006
VALERIA SILVA GALDINO	0047	000143/2005
VICENTE DE PAULO MASSARO	0032	000062/2003
VICTOR MACHADO DE MORAES	0040	000299/2004
VITOR ANTONIO MACHADO DE	0040	000299/2004
WAGNER DE MELO VOLPATO	0008	000438/1998
	0072	000162/2006
WILLIAM JAMES PEREIRA	0003	000319/1989
WILLIAM FRANCIS DE OLIVEI	0080	000302/2006

1. Execução de Sentença-840/1985-ANA HOJAH CORDE-
NUNCI e outros x DIONISIO ASSIS DAL PRA e outros-
Decisão de fls. 2.422/2.424 - 1. Rejeito liminarmente os requeri-
mentos de fls. 2.407-2.420. Mesmo antes do advento da Lei n.
11.232/2005, a doutrina e a jurisprudência já vinham conferin-
do a determinadas sentenças declaratórias a qualidade de títu-
los judiciais aptos a fundar execução forçada. De fato, se ao
fim e ao cabo da instrução da causa o Judiciário reconheceu
que a obrigação existe e é exigível, declinando o seu valor e
quem são o titular do crédito e o obrigado a satisfazê-lo, seria
um remato absurdo negar executividade à sentença. É que um
pronunciamento judicial assim proferido contém todos os ele-
mentos - vínculo obrigacional, partes e objeto - que credenci-
am o credor a acionar o solvens para dele exigir a prestação
devida. Não haveria nada, absolutamente nada de novo a ser
discutido em futura demanda. Ao julgar o Resp. n. 587.061-
RS, o Min. Teori Albino Zavascki redigiu, no que interessa,
esta ementa: "1. No atual estágio do sistema do processo civil
brasileiro não há como insistir no dogma de que as sentenças
declaratórias jamais têm eficácia executiva. O art. 4º, parágra-
fo único, do CPC, considera 'admissível a ação declaratória
ainda que tenha ocorrido a violação do direito', modificando,
assim, o padrão clássico da tutela puramente declaratória, que
a tinha como tipicamente preventiva. Atualmente, portanto, o
Código dá ensejo a que a sentença declaratória possa fazer ju-
ízo completo a respeito da existência e do modo de ser da rela-
ção jurídica concreta. 2. Tem eficácia executiva a sentença de-
claratória que traz definição integral da norma jurídica indivi-
dualizada. Não há razão alguma, lógica ou jurídica, para sub-
metê-la, antes da execução, a um segundo juízo de certifica-
ção, até porque a nova sentença não poderia chegar a resultado
diferente do da anterior, sob pena de comprometimento da ga-
rantia da coisa julgada, assegurada constitucionalmente. E ins-
taurar um processo de cognição sem oferecer às partes e ao juiz
outra alternativa de resultado que não um, já prefixado, repre-
sentaria atividade meramente burocrática e desnecessária, que
poderia receber qualquer outro qualificativo, menos o de juris-
dicional. 3. (omissis). 4. Recurso não provido" (Revista do
Superior Tribunal de Justiça vol. n. 181/117-118). No corpo do

voto condutor do acórdão o eminente Min. Zavascki cita artigo
de sua autoria ("Sentenças declaratórias, sentenças condenató-
rias e eficácia executiva dos julgados") publicado na
Revista de Processo - Repro 109/45, no qual a matéria é desenvolvida à
luz de fundamentos científicos de solidez e juridicidade in-
contestáveis. 2. No caso, a respeitável sentença que julgou a causa
em sua fase de conhecimento estabeleceu expressamente qual
o valor devido pelos demais sócios à ora exequente (Cz\$
1.856.403,96 - fls. 866-867). Quantificados os haveres, que
foram convertidos em 17.447 OTNs, o julgador foi além: de-
terminou aos autores, aqui executados, que pagassem esse quan-
tum em 12 prestações mensais, iguais e sucessivas, com juros
de 12% ao ano conforme estabeleceu cláusula do contrato so-
cial (fls. 867). Em sede de embargos infringentes a sentença foi
modificada apenas para acrescer o valor do ponto comercial
fixado no laudo pericial (fls. 1.032-1.040). Como visto, a cir-
cunstância de a sentença mencionar em sua parte dispositiva
que declarava "apurados os haveres, nos termos do corpo deste
decisório" (fls. 867), sem acrescentar que os autores (ora exe-
cutados) estavam condenados a pagá-los à exequente, em nada
modifica a força executiva do julgado. Daí por que afasto a
alegação de ausência de título executivo. 3. Quanto ao critério
de fixação dos honorários na fase de conhecimento, a matéria
está acobertada pela coisa julgada material. Com efeito, se houve
- como se alega - aplicação incorreta do § 3º do art. 20 do CPC,
caberia à parte prejudicada suscitar o tema na apelação inter-
posta contra a sentença ou em ação rescisória após o trânsito
em julgado. No caso, a matéria não foi ventilada junto às ins-
tâncias superiores a tempo e modo, por isso que inaceitável a
sua discussão na fase de execução. 4. Do exposto, indefiro os
pedidos formulados às fls. 2.407-2.420. 5. Aguarde-se a reali-
zação da hasta pública. Advs. SIBELE TAPXURE, ARI DE
SOUZA FREIRE, PATRICIA DE SOUZA FREIRE COSTA,
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, PAULO ROBERTO CAM-
POS VAZ, ODECIO APARECIDO TREVISAN, ITACIR BIA-
ZUS e FUAD ESPER CHEIDA-.

2. Execução de Honorários-19/1987-FUAD ESPER CHEIDA
x JOANA PAULA GOMES DE SAN MARTIN SANTANTO-
NIO e outros- Retirar02 (duas) carta precatória e ofício. Adv.
FUAD ESPER CHEIDA-.

3. Ordinaria de Indenizacao-319/1989-ADELAIDE SILVA DOS
SANTOS x ANTONIO VALERIO e outro- Ofício de fls. 419/
420 - Sobre o expediente de fls. ("... De Origem da Carta Pre-
catória n. 58/2004, do Cartório Cível da Comarca de Jandaia
do Sul - PR ... , ... Comunico a Vossa Excelência que nos autos
n. 58/2004, de Carta Precatória, extraída dos autos n. 319/89,
de Ação de Indenização, em fase de Execução de Sentença, foi
designado o dia04 de dezembro de 2006, às 14:00 horas, para a
realização da primeira praça e dia 18 de dezembro de 2006, às
14:00 horas, para a realização da segunda praça dos bens pe-
nhorados, conforme edital de praça cuja cópia segue anexa.
..."), intimem-se as partes. ("... Retirar edital ..."). Advs. MA-
GALY TRENTINI DE TOLEDO KNAPP, FAUSTO TRENTI-
NI e WILLIAM JAMES PEREIRA-.

4. Execução de Sentença-99/1993-SANEPAR CIA SANEAM-
ENTO DO PR x JOSE MURIALDO GARCIA e outros- Retirar
carta de sentença e ofício bem como pagar 83 fotocópias
autenticadas para instruir a mesma no valor de R\$ 172,50. Adv.
MARIELZA FORNACIARI BLOOT-.

5. Execução de Sentença-11/1995-LOURIVAL DAS DORES
SILVA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAL- Decisão de
fls. 798 - 1. Diante da ausência de impugnação por parte da
Municipalidade e da concordância manifestada pelos autores e
Ministério Público, reputo corretos os cálculos de fls. 697-785.
2. Escoado o prazo para interposição de agravo, certifique-se e
oficie-se para requisição do precatório (natureza alimentar).
Advs. LEO MARCIO BONA, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA
SILVA e FAUSTO TRENTINI-.

6. Execução de Títulos Extrajud.-720/1995-BANCO DO BRA-
SIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS
PIRAJUI LTDA e outros- Despacho de fls. 290 - Diga o autor
em05 dias (fls. 289). Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNI-
OR-.

7. Execução de Títulos Extrajud.-295/1996-BANCO ITAU S/
A x INDUSTRIA E COMERCIO ARTEFATOS CIMENTO PV
LTDA e outros- Retirar ofício. Adv. ADALBERTO ANTONIO
DA SILVA-.

8. Acao de Dação em Pagamento-438/1998-INDUSTRIA E
COMERCIO DE CARROCERIAS PIRAJUI LTDA e outros x
BANCO DO BRASIL S/A- Sentença de fls. 121 - (...). 4. Do
exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o
processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Pela
sucumbência, pagarão os autores as custas e despesas proces-
suais, sem prejuízo da honorária advocatícia que arbitro em R\$
2.000,00. Advs. WAGNER DE MELO VOLPATO e ARY BRA-
CARENSE COSTA JUNIOR-.

9. Execução de Sentença-182/1999-JOSE FERREIRA DOS
SANTOS x PEDRO JORDAO GONCALVES e outros- Despacho
de fls. 194 - Intime-se o executado para juntar o substabe-
lecimento em05 dias, pena de ser desconsiderado o acordo tra-
zido a homologação. Adv. PATRICIA DE SOUZA FREIRE
COSTA-.

10. Execução de Sentença-530/1999-KAOR KAMAKURA e
outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de
fls. 322 - Em vista o depósito do saldo remanescente, julgo
extinto o processo (CPC, art. 794, I). (...) Advs. LUIZ GUS-
TAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-.

11. Execução de Sentença-539/1999-DILMA FATIMA B. AL-
VES e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sen-
tença de fls. 307 - Diante do pagamento efetuado às f. 301,
julgo extinto o feito com fundamento no art. 794, I, do CPC.
(...) Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NEL-

SON PASCHOALOTTO-.

12. Execução de Sentença-555/1999-ANTONIO SAUD NAS-
SER e outro x SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE
CONSORCIOS LTDA- Sentença de fls. 241 -Depositado o sal-
do devedor, na forma da decisão de fls. 228-228v, julgo extinto o
processo (CPC, art. 794, I). (...) Advs. LUIZ GUSTAVO FRA-
GOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

13. Execução de Sentença-91/2000-IVO RIBEIRO BEZERRA
e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho
de fls. 279 - Não há como, por ora, deliberar sobre o cálculo. É
que a sentença proferida nos autos de embargos n. 602/2003
foi reformada em grau de recurso, conforme tive oportunidade
de conferir recentemente em publicação levada a efeito na Re-
vista Paraná Judiciário, vol. 56/507. Assim, informem os exe-
quentes se o acórdão (Apelação Cível n. 316.230-1) passou em
julgado. Prazo: 10 dias. Advs. LUIS HENRIQUE DELGADO
ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO-.

14. Declaratória-271/2000-RAUL GRANSOTTO e outro x
CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 330
- 1. Como já mencionei às fls. 290-291, a questão ventilada às
fls. 326-327 será apreciada na sentença após a conclusão da
prova pericial. (...) Adv. MARCELO TESHEINER CAVAS-
SANI-.

15. Execução de Sentença-310/2000-ANTONIO DE JESUS
MORIGGI x MARCOS BATTISTI ARCHER e outros- Intime-
se o exequente para dar prosseguimento ao presente feito. Adv.
ANTONIO DE JESUS MORIGGI-.

16. Execução de Sentença-946/2000-VELCI AMARO ALVES
e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença
de fls. 132 - (...). 1. Há, de fato, duplicidade de execuções a
caracterizar a litispendência. Com efeito, os documentos de fls.
112-118 demonstram que o mesmo crédito de honorários de
sucumbência já é cobrado pelos autores nos autos n. 295/99. 2.
Logo, evidenciada a duplicidade de execuções, condeno os
exequentes a pagar multa por litigância de má-fé no valor de
1% do total do crédito exigido. 3. Do exposto, forte no art.
267, V, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, condenando
os exequentes ao pagamento de multa (item 2 supra). Torno
sem efeito a penhora (fls. 80). Oficie-se para o levantamento
em favor do executado. Pagarão os exequentes as custas e os
honorários, que fixo em 10% do valor do crédito atualizado
e aqui indevidamente exigido. Advs. NELSON PASCHOALOT-
TO e LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-.

17. Declaratória-19/2001-MANOEL DA SILVA e outros x
CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Despacho
de fls. 376 - Digam os autores (fls. 371-375). Prazo: 05 dias.
Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-.

18. Declaratória-33/2001-EVERTON FORMIGUERI TO-
CHETTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-
Decisão " Embargos de Declaração " de fls. 440 - 1. (...) 2.
Remeto o embargante à leitura da decisão proferida às fls. 136,
item 1, expressamente mencionada no relatório da sentença.
De modo que inexiste a omissão alegada nos declaratórios de
fls. 438-439, que rejeito. Advs. ARY BRACARENSE COSTA
JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

19. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-336/2001-BANCO DO
BRASIL S/A x B & B MANUFATURA DE BRINQUEDOS
LTDA- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Ofi-
cial de Justiça no valor de R\$ 90,00. Advs. ANDRE RICARDO
FRANCO e ALCINDO DE SOUZA FRANCO-.

20. Execução de Sentença-359/2001-SILVANA DA SILVA x
MAGAZINE LUIZA S/A- Despacho de fls. 265 - (...). 3. Não
havendo as partes impugnado o cálculo de fls. 260-261, repu-
to-o correto. Advs. LEO MARCIO BONA, ORLANDO GON-
TIO DE OLIVEIRA e LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MAR-
TINS-.

21. Monitoria-374/2001-BANCO DO BRASIL S/A x B & B
MANUFATURA DE BRINQUEDOS LTDA e outros- Despacho
de fls. 632 - Diga o credor (fls. 631) em 10 dias. Advs.
ANDRE RICARDO FRANCO e ALCINDO DE SOUZA
FRANCO-.

22. Declaratória-395/2001-ANA EDITE DELGADO DE OLI-
VEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-
Decisão " Embargos de Declaração " de fls. 542 - 1. Não ob-
stante a excelência dos argumentos expostos pelos autores na
peça de fls. 541-546, rejeito os embargos de declaração. (...).
2. No caso, as razões pelas quais se entendeu possível a aplica-
ção do art. 1.531 do Código Civil revogado foram expostas
claramente na sentença. A prestação jurisdicional foi entregue,
exaurindo-se a competência deste Juízo. Se a decisão embarga-
da ressentir-se de erro em julgando, como entendem os embarg-
gantes, caber-lhes-á intentar sua reforma perante o eg. Tribu-
nal. 3. Do exposto, rejeito os declaratórios. Advs. LUIZ GUS-
TAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CA-
VASSANI-.

23. Declaratória-408/2001-VAHE CORRETORA DE SEGU-
ROS S/C LTDA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD
LTDA- Decisão de fls. 328 - Recebo as apelações em ambos os
efeitos. Dê-se vista aos recorridos para, querendo, oferecer
contra-razões no prazo comum de quinze (15) dias. Advs. LUIZ
GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NELSON PASCHOALOT-
TO-.

24. Declaratória-423/2001-RUY PINTO OLIVEIRA e outro x
CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Ofício de fls. 312 -
Sobre o expediente de fls., (" De Origem da Carta Precatória n.
212/2006 da Vara Única da Comarca de Tapurah - MT ... , ...
Por determinação do MM. Juiz Substituto desta Comarca, in-
formo a Vossa Senhoria que foi designada a audiência de depo-
imento pessoal do autor, Enor Antônio Pazinato, para o dia 13
de dezembro de 2006, às 10:00 horas. Outrossim, solicito de

Vossa Senhoria a intimação dos respectivos advogados, para
comparecimento à audiência designada. ..."), intimem-se as
partes. Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e NEL-
SON PASCHOALOTTO-.

25. Declaratória-470/2001-ZELIA MAIA FACCHINI DA CU-
NHA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-
Despacho de fls. 411 - Sobre o documento de fls. 409-410 di-
gam as partes em05 dias. Advs. ARY BRACARENSE COSTA
JUNIOR e NELSON PASCHOALOTTO-.

26. Declaratória-28/2002-ARMANDO LICIO NANTES e ou-
tros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de
fls. 303/312 - (...). 10. Isto posto e considerando tudo mais que
dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pe-
didos lançados na inicial, o que faço com fundamento nos arti-
gos 4º, inciso I, do CPC e 7º, parágrafo 3º, da Lei n. 5.768/71.
De conseguinte, declarada a nulidade da cláusula 45.2 do Re-
gulamento Geral - no tópico em que não prevê a incidência da
correção monetária em caso de restituição dos valores pagos
pelos aderentes -, condeno o requerido a restituir aos autores as
quantias discriminadas no laudo pericial: a) Néri Fuhr - R\$
55.328,67 (fls. 274-277); b) Roberto de Oliveira - R\$ 19.736,12
(fls. 284-287 - já computada a dobra do art. 1.531/CC); e c)
Armando Lúcio Nantes - R\$ 71.515,14 (fls. 289-272 - já compu-
tada a dobra do art. 1.531/CC), ambas corrigidas pelo INPC e
acrescidas de juros moratórios (1% ao mês) a partir de
29.8.2006. As quantias referentes aos autores Roberto de Oli-
veira e Armando Lúcio Nantes deverão ser compensadas (e,
pois, reduzidas) com as multas por litigância de má-fé acima
impostas. Processo resolvido com julgamento de mérito (CPC,
art. 269, I). Diante da sucumbência mínima dos autores, o re-
querido arcará com a totalidade das custas e despesas proces-
suais, suportando os honorários advocatícios que arbitro em
15% do valor atualizado da condenação. Justifico a majoração
do percentual dos honorários, haja vista o longo tempo de tra-
mitação da causa e os diversos incidentes processuais nela sus-
citados. Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MAR-
CELO TESHEINER CAVASSANI-.

27. Declaratória-54/2002-EDUARDO LOPES FILHO e outros
x SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCI-
OS LTDA e outro- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio
Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Advs.
FRANCISCO LEITE DA SILVA e MARCELO TESHEINER
CAVASSANI-.

28. Ordinaria Anulacao Ato Jurid.-96/2002-ZILDA GARCIA
ESCOBAR x SATORU ARITA e outros- Despacho de fls. 271
- Expeça-se carta precatória como requerido às f. 269. (" Reti-
rar Carta Precatória "). Adv. CINTIA RESQUETTI OSSUCCI-
.

29. Execução de Sentença-282/2002-ELIZABETH MOURA
LARENTES DE CASTRO x PREFEITO MUNICIPAL DE
GUAIRACA e outro- Despacho de fls. 170 - Cite-se o Municí-
pio para, em 30 dias, opor embargos sob pena de requisição do
pagamento (fls. 164-165). ("... Retirar Carta Precatória ...").
Adv. JOSE CARLOS FURTADO-.

30. Ord. de Revisao de Contrato-484/2002-IZAIAS LINO DE
ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 304
- Indefiro o pedido de fls. 302, eis que estes autos foram extin-
tos por sentença, e arquivados diante do comprovado cum-
primento do acordo (fls. 298). Assim, não há por que manter o
processo "disponível em cartório para que com o devido funda-
mento seja requerido o que de direito" (fls. 302). Aliás, se o
peticionário de fls. 302 tem alguma coisa a requerer deveria
fazê-lo desde já, o que não ocorreu. Arquivem-se. Advs. MAR-
COS ANTONIO LUCAS DE LIMA e IZAIAS LINO DE AL-
MEIDA-.

31. Desapropriacao-836/2002-NELSON MOREIRA BATISTA
x MUNICIPIO DE PARANAVAL- Despacho de fls. 676 - Di-
gam em 10 dias (fls. 675). Advs. MAURO LUCIO RODRI-
GUES e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

32. Ordinaria de Indenizacao-62/2003-ALVARO ARNOLD x
PARANAGRIL AGRICOLA E PECUARIA SUMATRA LTDA-
Despacho de fls. 408-verso - 1. Diante da certidão supra, de-
claro preclusa a oportunidade de inquirição da testemunha ar-
rolada às fls. 337, item 3. 2. Diga o autor sobre os documentos
juntados às fls. 352-364, em05 dias. 3. (...) Advs. PAULO
ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, ODAIR MARIO BORDI-
NI, ODECIO APARECIDO TREVISAN e VICENTE DE PAU-
LO MASSARO-.

33. Monitoria-94/2003-BANCO BANESTADO S/A x JOAO
SANCHES PERES- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio
Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Advs.
ANTONIO DE JESUS MORIGGI, KATIA VALERIA VIANA,
ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO e FREDERICO AU-
GUSTO TELES-.

34. Embargos a Execução-148/2003-BUOGO ALIMENTOS
LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-
Decisão de fls. 127/128 - 1. Os quesitos ns. 3 e 4 formulados
pelos embargantes (fls. 102) são de todo impertinentes. Na ini-
cial não há nenhum questionamento quanto ao fato de haver
sido creditado o valor integral do empréstimo na conta corrente
da primeira embargante. Esse crédito é incontroverso. Da mes-
ma forma, os embargantes não alegaram como causa petendi o
desvio de finalidade do valor mutuado. Daí se segue que os
quesitos em referência versam sobre questões estranhas à dis-
cussão da causa, que está restrita à causa de pedir e ao pedido
postos na inicial. 2. Porém, é imprescindível para a resposta do
quesito n. 7 (fls. 103), cuja pertinência é incontestável, que o
banco apresente os extratos bancários da empresa embargante
no período de 1º.12.1993 até a data do último lançamento alu-
sivo ao contrato de mútuo de que se cogita. Determino, pois,
a exibição desses extratos, no prazo de 20 dias, sob pena de mul-
ta diária de R\$ 300,00. 3. Posteriormente, a perita judicial de-
verá elaborar cálculos alternativos (que terão por termo final a

data de 17.5.1996 - fls. 24 dos autos de execução) nos seguintes moldes: a) evolução da dívida com os encargos contratados (juros sem capitalização), inclusive comissão de repasse, multa e variação cambial; e b) evolução da dívida com juros remuneratórios de 1% ao mês (sem capitalização) e moratórios de 1% ao mês, inclusive comissão de repasse, multa de 2% e correção pelo INPC. 4. Ainda em cálculo alternativo (com termo final até a data do laudo), deverá a Senhora Perita fazer a evolução da dívida com os encargos contratados (juros sem capitalização), inclusive comissão de repasse, multa de 2% e variação cambial até janeiro de 1999. Após janeiro/1999, a diferença entre a variação do dólar e do INPC deverá ser repartida meio a meio entre credor e devedores. Isto é, de janeiro/1999 em diante o cálculo deverá considerar, além do INPC integral, 50% da diferença na variação do dólar (se ela houver sido maior, evidentemente) menos o INPC. Advs. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ANTONIO DE JESUS MORIGGI e LORIANE LEISLI AZEREDO.-

35. Execução de Títulos Extrajud.-275/2003-S. R. COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x PREMOLNOR PRE MOLDADOS NOROESTE LTDA - Despacho de fls. 25 - Defiro o pedido de f. 22-23, sob fotocópia nos autos, devendo o sr. Escrivão identificar o petição no ato da entrega dos documentos. Adv. ROGERIO REAL.-

36. Inventário-417/2003-BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A x LUIZ FACHIN - Despacho de fls. 217 - 1. Acolho a impugnação às primeiras declarações apresentada às fls. 171-176. De efeito, os veículos listados pelo inventariante há muito não pertenciam mais ao de cujus quando de seu óbito. É o que demonstram os extratos do Detran de fls. 180-192. Excluo-os, pois, das primeiras declarações. 2. Quanto aos imóveis, observo que foram eles prometidos a venda a terceiros. Não há nos autos, contudo, elementos para dizer se a primeira alienação ocorreu antes ou depois do óbito do extinto. Não há nos autos, contudo, elementos para dizer se a primeira alienação ocorreu antes ou depois do óbito do extinto. Veja-se que o instrumento particular pelo qual o procurador Edson Porto Travain (fls. 193) compromissou os imóveis a venda não foi juntado ao negócios jurídicos materializados às fls. 194-198 no ventre destes mesmos autos de inventário. A solução da questão demanda instauração de contraditório e ampla dilação probatória, razão pela qual remeto as partes às vias ordinárias. 3. Do exposto, suspendo o processo por 60 dias, a fim de que o inventariante, nesse prazo, adote, querendo, as medidas judiciais cabíveis nas vias ordinárias. Escodado esse prazo, diga o inventariante em 05 dias. 3. Digam sobre o ofício de fls. 215 em 05 dias. Ciência ao MP. Advs. LEONILDA ZANERDINI DEZEVECKI, ANTONIO DE JESUS MORIGGI e ADRIANA APARECIDA MARTINEZ.-

37. Embargos de Terceiro-144/2004-IARA ETELVINA ARAUJO DE OLIVEIRA x FUAD ESPER CHEIDA - Despacho de fls. 171 - Cite-se o embargado pelo Diário da Justiça para, querendo, responder os embargos em 10 dias. (...) Adv. FUAD ESPER CHEIDA.-

38. Ordinária Anulacao Ato Jurid.-206/2004-NEUSA BENEDITO NEVES x DORACI RAMOS DE OLIVEIRA e outros - Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Advs. MARCOS ROBERTO VRENNIA, PAULO ROBERTO DOS SANTOS e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR.-

39. Consignação em Pagamento-239/2004-PEDRO SOARES DE LIMA e outro x FUAD ESPER CHEIDA e outro - Despacho de fls. 313 - Indefiro o pedido de fls. 280. O v. acórdão apenas proveu a apelação n. 283.068-2, interposta nos autos em apenso, para afastar a sentença que extinguiu liminarmente aquele processo. Mesmo porque o eg. Tribunal, por óbvia razões, não poderia julgar o mérito dos embargos de terceiro, quando é certo que o embargado sequer foi citado fora. O direito ao levantamento dos alugueres será definido após o julgamento final da causa. Adv. ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA.-

40. Reivindicatória-299/2004-ESTADO DO PARANA x MARIA ROCHA DA SILVA SILVEIRA e outros - Despacho de fls. 198 - 1. Especifiquem as partes, motivadamente, as provas que desejam produzir, em 05 dias. Advirto que não serão aceitos requerimentos genéricos de provas, sem indicação dos fatos que por meio delas se pretende demonstrar. 2. Especificadas as provas - ou decorrido o prazo para tanto assinalado -, ao M.P. Advs. RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS, VICTOR MACHADO DE MORAES VENDRAMIN, LORIANE LEISLI AZEREDO, ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA, VITOR ANTONIO MACHADO DE MORAES e ALDERICO BARBOZA DOS SANTOS.-

41. Execução de Título Judicial-393/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR x GUELLORI CORADELI MACHADO - Retirar ofício. Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO.-

42. Acao de Reparacao de Danos-440/2004-EDITE SOUZA DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA - Despacho de fls. 170 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 20.03.2007, às 13:30 horas. Advs. BRUNO MOREIRA ALVES e LORIANE LEISLI AZEREDO.-

43. Ordinária de Indenizacao-24/2005-MOVEIS FELBER LTDA x GERMANIA COMERCIAL DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA - Sentença de fls. 277/284 - (...). 5. Do exposto, nos termos dos arts. 186, 389 e 475, in fine, do Código Civil, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para o fim de condenar a ré a pagar à autora: a) R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), atualizados pelo INPC desde 2.12.2004 e acrescidos de juros de 12% ao ano contador da citação; e b)

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por dano moral, atualizados pelo INPC a partir da data da presente decisão, sem prejuízo dos juros moratórios (12% ao ano) incidentes desde a citação. Diante da sucumbência recíproca porém majoritária da ré, arcará esta com 85% das custas e despesas processuais, cabendo os 15% restantes à autora. Os honorários, já considerada a sucumbência parcial da requerente, ficam arbitrados exclusivamente em favor de seu advogado em 10% do valor atualizado da condenação (CPC, art. 20, parágrafo 4º). Advs. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES, JOSE CARLOS RODRIGUES e JOSE ALBERTO RODRIGUES.-

44. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-89/2005-RAMOSUL TRANSPORTES LTDA x REAL SEGUROS S/A - Ofício de fls. 191 - Sobre o expediente de fls. (...) De Origem da Carta Precatória n. 2.459/2006 da Vara Especializada de Falência e Concordata da Comarca de Cuiabá - MT ..., ... Em cumprimento ao r. despacho do MMº Juiz Dr. Marcos Aurélio dos R. Ferreira, proferido às fls. 96, comunico que fora designada data de audiência, nos autos em epígrafe, para o dia 19 de dezembro de 2006, às 16:00 horas, neste r. Juízo, solicito a intimação das partes para o ato. (...), intímem-se as partes. Advs. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS, JOSE ANTONIO VOLPI SILVA, FABIANO NUUD DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e MURILO CLEVE MACHADO.-

45. Usucapiao-131/2005-MARIA ROSA MORENO x ESP. POMPILIO SERINO - Decisão de fls. 139 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 13.03.2007, às 13:30 horas. Advs. ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, IRIS BRITO DE FREITAS e CARLOS DA COSTA FLORENCIO.-

46. Declaratoria-136/2005-INTERNATIONAL INDUSTRIA COMERCIO LTDA x R. C. A. TINTAS LTDA - Decisão de fls. 205 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 29.03.2007, às 13:30 horas. Advs. EDIVAL MORADOR, SHIRLEY OLIVETTI e FREDERICO AUGUSTO TELES.-

47. Reintegracao de Posse-143/2005-CARLOS ALBERTO COPETTI x JOYCE ANGELICA AGUIAR - Sentença de fls. 208/211 - (...). 5. Do exposto, forte nos arts. 1.210 e ss. do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de reintegrar o autor definitivamente na posse do imóvel descrito inicial (cf. certidão da matrícula de fls.09-09v), ratificada a liminar de fls. 21. Respeitada a restrição do art. 12, última parte, da Lei n. 1.060/50, pagará a ré as custas e despesas do processo, bem assim a honorária devida ao advogado do autor, que fixo em R\$ 800,00. Advs. ODECIO APARECIDO TREVISAN, DIRCEU GALDINO, INGO HOFMANN JUNIOR e VALERIA SILVA GALDINO.-

48. Ordinária de Indenizacao-346/2005-RILDO DEI RICARDI AGUIAR e outros x LAERCIO DOMINGUES e outro - Decisão de fls. 224 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 05.04.2007, às 13:30 horas. Advs. ODECIO APARECIDO TREVISAN, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e CARINA MARINI.-

49. Ord. Rescisao de Contrato-362/2005-ELZA COMOCHENA TONDELLI x VERA APARECIDA MACEDO MELLO e outro - Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 90,00 e retirar ofício. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI.-

50. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-461/2005-WILMA LUIZA DOS SANTOS GARBO x APS SEGURADORA S/A - Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ e CARINA MARINI.-

51. Declaratoria-466/2005-AUTO MECANICA PALTANIN LTDA x TELET S/A - Decisão de fls. 170 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vista à requerida-apelada para, querendo, oferecer contra-razões em quinze (15) dias. Advs. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA, REINALDO MIRICO ARONIS, JOAO EGIDIO DA SILVA, CARLOS A. MAZZIN VANTINI e RITA PASINATO.-

52. Execução de Títulos Extrajud.-468/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x HUNGUI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outro - Despacho de fls. 94 - (...). O pedido de bloqueio de eventuais outros automóveis que estejam registrados em nome dos devedores fica indeferido, de vez que cabe ao credor provar a existência desses registros. 3. Indefiro, ainda, o requerimento de quebra de sigilo fiscal. É ônus do credor demonstrar nos autos que esgotou as diligências tendentes a localizar bens passíveis de penhora (trazendo certidões do CRI e do Detran). Sem essa prova, não é possível requisitar declarações de renda perante a Receita Federal. (" Retirar ofícios "). Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR.-

53. Ordinária de Cobranca-477/2005-REGINALDO MACEDO MIRANDA x ESTADO DO PARANA - Decisão de fls. 107 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 04.04.2007, às 13:30 horas. Advs. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e LORIANE LEISLI AZEREDO.-

54. Execução de Títulos Extrajud.-490/2005-DOMINGOS MARONEZ NETO x VALDENOR PEREIRA - Despacho de fls. 52 - Defiro o pedido de f. 50. Oficie-se como requerido. ("

Retirar ofício "). Adv. ANDREA DANIELLA AZEVEDO.-

55. Execução de Sentença-509/2005-COPEL DISTRIBUICAO S/A. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANA-VAI - Retirar ofícios. Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA.-

56. Ordinária de Cobranca-530/2005-ROSIMARY MARQUES RASMUSSEN x LIBERTY PAULISTA SEGUROS - Despacho de fls. 121 - Diante da certidão de f. 120, intime-se a requerente para em cinco (05) dias recolher o porte de remessa, sob pena de deserção. Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA.-

57. Acao de Reparacao de Danos-533/2005-MARCIO FLAUZINO DIAS x BRASIL TELECOM S/A - Retirar ofício (SCPC). Advs. HERMETO BOTELHO JUNIOR e HERMETO BOTELHO NETO.-

58. Declaratoria-558/2005-ADENIR SOARES x MUNICIPIO DE TAMBOARA - Decisão de fls. 148 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 22.03.2007, às 13:30 horas. Advs. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF e ANDERSON D AQUILA GONCALVES.-

59. Declaratoria-559/2005-REINALDO MIRANDA DA COSTA x MUNICIPIO DE TAMBOARA - Decisão de fls. 198 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 11.04.2007, às 13:30 horas. Advs. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF e ANDERSON D AQUILA GONCALVES.-

60. Declaratoria-560/2005-ANTONIO APARECIDO CARDOSO x MUNICIPIO DE TAMBOARA - Decisão de fls. 148 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 26.03.2007, às 13:30 horas. Advs. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF e ANDERSON D AQUILA GONCALVES.-

61. Acao de Reparacao de Danos-568/2005-MARIA DE LOURDES DA SILVA e outro x EXPRESSO MARINGA LTDA e outro - Decisão de fls. 204 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 19.03.2007, às 13:30 horas. Advs. MARIO SERGIO GARCIA, CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE e SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS.-

62. Ordinária de Indenizacao-31/2006-DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA x AGAMENON ARRUDA DE SOUZA - Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS.-

63. Declaratoria-46/2006-AGRO INDUSTRIAL NOVA ANDRADINA LTDA x MACCRO EMBALLAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Decisão de fls. 94 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 14.03.2007, às 13:30 horas. Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, DENISE PAIM ALVES e DEBORA VIEIRA PARAENSE.-

64. Ordinária de Indenizacao-47/2006-CELINA NOGUEIRA DA SILVA x SOCIC SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO - Despacho de fls. 134 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesignando a audiência para o dia 14.03.2007, às 13:30 horas. Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, DENISE PAIM ALVES e DEBORA VIEIRA PARAENSE.-

65. Despejo-58/2006-FAHD ISMAIL ISMAIL x GISELE CAETANO PINTO - Despacho de fls. 147 - 1. (...) 2. Intime-se a ré para depositar os honorários (fls. 116, n. 3). Adv. LUCILIO DA SILVA.-

66. Ordinária de Indenizacao-68/2006-J & M PISOS E DECORACOES LTDA ME x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Decisão de fls. 148 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 10.04.2007, às 13:30 horas. -Advs. LAURI TRENTINI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS e NILSON GONCALVES COSTA.-

67. Ordinária de Indenizacao-71/2006-MARLI DE SOUZA ARAUJO DOS SANTOS e outro x MUNICIPIO DE PARANA-VAI - Despacho de fls. 125 - Oficie-se e requisite-se como requerido às fls. 123-124. Prazo: 48 horas. ("... Retirar ofício ..."). Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS.-

68. Ordinária de Indenizacao-106/2006-RENATO BENVINDO FRATA x UNOESTE UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - Decisão de fls. 304/305 - 1. Diante dos termos da inicial e da resposta, reputo improvável a conciliação das partes em audiência, razão por que passo a sanear o processo. 2. Afasto a alegação de prescrição. A pretensão a obter indenização por danos material e moral apenas surgiu com a extinção do curso de mestrado (inadimplemento atribuído à ré), o que ocorreu em julho de 2005. De sorte que a presente ação foi ajuizada antes

de consumada a prescrição. 3. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro o pedido de produção de prova oral - depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas - e documental, estabelecendo como controvertidos os seguintes pontos: a) existência e extensão dos danos emergentes e lucros cessantes alegados às fls.06-08, itens 1 a 5; b) nexos causal entre os danos e o inadimplemento imputado à ré; c) saber se o autor fora formalmente advertido de que o curso de mestrado foi oferecido em caráter experimental; e d) extensão e intensidade dos danos morais. 4. Não tendo a ré, devidamente citada, impugnado o pedido de exibição formulado na inicial, determino seja a mesma intimada, na pessoa de seu representante legal, para em 20 dias exibir nos autos os documentos referidos às fls. 13, item 4, alíneas "a", "b" e "c". É importante destacar que se trata de documentos imprescindíveis ao julgamento da causa e que se acham em poder da requerida. O dever de buscar a verdade real impõe seja exibida essa documentação. Em caso de não cumprimento da presente determinação, incidirá multa diária de R\$ 200,00. Expeça-se carta precatória. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 8.3.2007, às 13:30 horas, face à indisponibilidade de pauta. Convoquem-se as partes para prestar depoimento pessoal, pena de confissão, intimando-se as testemunhas que forem arroladas com a antecedência mínima de 15 dias da data da audiência. Ficam as partes advertidas de que, salvo pedido expresso em contrário, as intimações serão realizadas por mandado (e não por ofício - ARMP). De qualquer forma, deverão as partes independentemente de nova intimação recolher as diligências devidas (exceto se beneficiárias da gratuidade judicial) ou, conforme o caso, retirar os ofícios diretamente junto ao Cartório em tempo hábil para as intimações. Advs. RENATO BENVINDO FRATA, RENATO CAMPOZAN BELAZ e MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA.-

69. Embargos a Execução-112/2006-PONTO DOS MOVEIS LTDA ME x SICOOB PVAI - Decisão de fls. 243 - 1. Recebo o agravo retido de fls. 200-208. 2. Intime-se a embargada para as contra-razões. 3. Sobre os documentos juntados às fls. 230-241 diga a embargante em 05 dias. 4. (...). Advs. EDILSON AVELAR SILVA, FABIO VILELA EUZEBIO e JOSE ANTONIO VOLPI SILVA.-

70. Ordinária de Indenizacao-144/2006-HELITA FERNANDES DE OLIVEIRA e outro x ADRIANO RODRIGUES e outro - Decisão de fls. 52 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 12.04.2007, às 13:30 horas. Advs. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MIGUEL HADDAD.-

71. Busca e Apreensão-Cautelar-150/2006-BANCO FINASA S/A x LUIS HENRIQUE DE BRITO LACERDA - Despacho de fls. 32 - Defiro o pedido de f. 30. Oficie-se na forma requerida. (" Retirar ofícios "). Adv. IVAN PEGORARO.-

72. Ord.de Revisao de Contrato-162/2006-HELINTON MACHADO SPIGOLON x HSBC BANK BRASIL S/A - Decisão " Embargos de Declaração " de fls. 287 - Acolho os embargos declaratórios de fls. 284-285 para, reconhecendo a contradição apontada, atribuir o pagamento dos honorários periciais ao banco réu. Intime-se a perita (fls. 274, item 4). Advs. WAGNER DE MELO VOLPATO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO e SERGIO LUIZ BOLETO JR.-.

73. Reintegracao de Posse-185/2006-CRISTIANE MARIA CRISTIANO DOS SANTOS x FRAIDE DA CRUZ COELHO - Despacho de fls. 109 - O fato de a autora haver se mudado de residência sem informar o novo endereço em Juízo não implica em presunção de abandono da causa. Indefiro o pedido de fls. 106-107. Aguarde-se a audiência. Adv. SHIRLEY OLIVETTI.-

74. Ordinária de Indenizacao-207/2006-CLEUSA DE FATIMA SOUZA x BANCO ITAU S/A - Despacho de fls. 89 - Diante da certidão de f. 88, intime-se o requerido para em cinco (05) dias efetuar o recolhimento do porte de remessa, sob pena de deserção. Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

75. Declaratoria-210/2006-SERGIO ROBERTO FREITAS PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Decisão de fls. 126 - 1. Recebo as apelações interpostas pelas partes em ambos os efeitos. Intímem-se para as contra-razões, no prazo comum de 15 dias. Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA, FABIO LUIZ FRANCO e FERNANDO MENEGUETTI CHAPARRO.-

76. Declaratoria-262/2006-JOSE RODRIGO OLIVEIRA PO-CRIFKA x GLOBAL TELECOM LTDA - Decisão de fls. 109 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 21.03.2007, às 13:30 horas. Advs. JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

77. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-272/2006-MARINALVA DE ALMEIDA GOMES x MUNICIPIO DE AMAPORA - Decisão de fls. 219 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 03.04.2007, às 13:30 horas. Advs. EDILSON AVELAR SILVA e ALCIDES DOS SANTOS.-

78. Ordinária de Indenizacao-282/2006-IVAN LUCIDONIO MEDEIROS x TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS VIPA LTDA - Decisão de fls. 26 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de

dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 12.04.2007, às 14:00 horas. Adv. ANDRE RICARDO FRANCO.-.

79. Ordinaria-295/2006-AGNALDO PEREIRA BORGES x UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE- Sentença de fls. 167/169 - (...). 3. Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Respeitada a restrição do art. 12, última parte, da Lei n. 1.050/1950, pagará o autor as custas e despesas processuais, bem como a honorária advocatícia que fixo em R\$ 500,00. Adv. ANTONIO CARLOS SAO JOAO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO.-.

80. Monitoria-302/2006-PEDRO CORRADI x MIGUEL CARLOS DECAROLLI- Decisão de fls. 51 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 09.04.2007, às 13:30 horas. Adv. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE COSTA.-.

81. Ord.de Revisao de Contrato-308/2006-OSVALDO MARQUES FARIAS x BANCO ITAU S/A- Despacho de fls. 117 - 1. Recebo o Agravo Retido. 2. Dê-se vista ao agravado para se manifestar em dez (10) dias. 3. Após, voltem-me. Adv. MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS, MARIA DE JESUS DOS SANTOS GASPAS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-.

82. Execucao de Títulos Extrajud.-351/2006-AUTO POSTO TANCREDO LTDA x Renato polizel- Efetua o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 90,00 e retirar ofício. Adv. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALES.-.

83. Busca e Apreensao-Fiduciaria-369/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x M. R. FELIPPE & CIA LTDA- Despacho de fls. 48 - Indefiro o pedido de fls. 45, eis que o réu não foi ainda citado (vide certidão de fls. 43). Intime-se o autor para, em 05 dias, promover o andamento do processo (diligenciar a citação do demandado) sob pena de extinção. Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.-.

84. Busca e Apreensao-Fiduciaria-377/2006-BANCO FINASA S/A x ADRIANO CARDOSO ALEXANDRE- Despacho de fls. 32 - Oficie-se (fls. 31). Prazo: 10 dias. (" Retirar ofícios "). Adv. PEDRO P. PEDROSA e IVAN PEGORARO.-.

85. Ordinaria de Indenizacao-394/2006-CENTRO EDUCACIONAL NOROESTE LTDA x ROSANA RODRIGUES DE SOUZA- Decisão de fls. 35 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 27.03.2007, às 13:30 horas. Adv. ALCIDES DOS SANTOS.-.

86. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-395/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE LUIZ VAN DAL ME e outro- Decisão de fls. 34 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 02.04.2007, às 14:00 horas. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-.

87. Embargos a Execucao-397/2006-BANCO FINASA S/A x FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI- Sentença de fls. 449/455 - (...). 6. Do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para, declarada incidentalmente a inconstitucionalidade material da legislação que autoriza a incidência do ISS sobre operações de leasing financeiro, decretar a anulação do auto de infração n. 1.299/2005, cancelando-se a inscrição em dívida ativa objeto da CDA n. 14/2006 (fls. 06 e ss do apenso). De conseguinte, julgo extinto o processo de execução fiscal n. 52/2006. O exame das demais teses levantadas pelas partes fica prejudicado. Pela sucumbência, pagará a Fazenda do Município de Paranavai as custas e despesas processuais adiantadas pelo embargante, bem como os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00. Adv. SERGIO WILSON MALDONADO, FAUSTO TRENTINI, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.-.

88. Ordinaria de Indenizacao-419/2006-ALCIDES MARTINS DOS SANTOS x FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVALI- Decisão de fls. 148 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 27.03.2007, às 14:00 horas. Adv. NIELSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA, FAUSTO TRENTINI e GILSON JOSE DOS SANTOS.-.

89. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-426/2006-RENATA DE ANTONIO JORGE DE LIRAS x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Decisão de fls. 49 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 15.03.2007, às 14:00 horas. Adv. CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS e NORBERTO YANAZE.-.

90. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-427/2006-JOSE ORTIZ x ELISABETE BUHLER- Decisão de fls. 148 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 12.03.2007, às 14:00 horas. Adv. FABIO LUIZ FRANCO.-.

91. Acao de Cobranca (Rito Exec.)-432/2006-LENI MALAVAZI TELES x CENTAURO SEGURADORA S/A- Decisão de fls. 60 - Tendo o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça

deliberado pela instituição de recesso e férias forenses nos períodos de 20 a 30 de dezembro de 2006 e 1º a 31 de janeiro de 2007, redesigno a audiência para o dia 12.03.2007, às 13:30 horas. Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES.-.

92. Renovatoria Contrato de Loc.-454/2006-DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA ELETRODOMESTICOS LTDA x ANTONIO DERCY SILVEIRA e outro- Despacho de fls. 192 - Manifeste-se a requerente sobre a contestação, preliminar e documentos acostados em dez (10) dias. Adv. DINO COSTA-CURTA.-.

93. Repeticao de Indebito-505/2006-HELIO LUIS SCHUELLER E CIA LTDA. ME x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Despacho de fls. 97 - Expeça-se carta de citação (fls. 61). ("... Retirar Ofício ..."). Adv. SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI.-.

94. Ord.de Revisao de Contrato-517/2006-JORGE BAGGIO FILHO e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 52 - 1. Ratifico, na íntegra, a decisão de fls. 46-49. 2. Apense-se à execução n. 138/05 e cite-se o réu como determinado às fls. 49. ("... Retirar ofício ..."). Adv. IZAIAS LINO DE ALMEIDA.-.

95. Ord.de Revisao de Contrato-545/2006-MARINA ROCHA DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A- Despacho de fls. 76 - Considerando o valor das prestações assumidas pela autora, penso ser necessário investigar, primeiramente, se faz ela jus à gratuidade judicial. Assim, intime-se a requerente para, em 10 dias: a) juntar as últimas declarações de renda apresentadas por ela e por seu marido; b) esclarecer qual a profissão de seu marido; e c) juntar aos autos sua últimas faturas de energia elétrica. Adv. ADRIANO VOLPATO.-.

Pato Branco

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA
Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL
RENATA ELIZA BARCELOS COSTA - JUIZA TITULAR
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA
RELAÇÃO DO DIARIO DA JUSTIÇA Nº 59/2006
COBRANÇA DE AUTOS-DEVOLUÇÃO 24 HORAS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JOSE ALBERTON	0017	000451/2003
ANA PAULA FREITAG	0022	000306/2004
ANDREIA CRISTINE PARZIANE	0084	000389/2001
	0119	000098/2005
	0120	000183/2005
	0121	000192/2005
	0122	000229/2005
	0123	000290/2005
	0124	000293/2005
	0125	000296/2005
	0126	000309/2005
	0127	000325/2005
	0128	000333/2005
	0129	000342/2005
	0130	000365/2005
	0131	000371/2005
	0132	000375/2005
	0134	000395/2005
	0136	000584/2005
	0137	000590/2005
	0138	000618/2005
	0139	000647/2005
	0150	000094/2006
ANGELICA SOCCA CESAR RECU	0133	000376/2005
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0004	000070/1993
CARLOS FERNANDES	0003	000299/1992
	0006	000522/1995
CARLOS ROQUE COLLA	0024	000154/2005
EGIDIO MUNARETTO	0007	000373/1996
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0019	000538/2003
FABIO FORSELINI	0028	000568/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0013	000029/2001
GILSON MARCONDES	0027	000515/2005
HEBER SUTILI	0020	000153/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0018	000504/2003
KATIA ISABEL MORETTI	0025	000227/2005
LAERCIO ANTONIO VICARI	0026	000329/2005
LUDMILA DEFACI	0029	000600/2005
LUIZ FERNANDO BALDI	0014	000152/2001
	0023	000418/2004
	0032	000072/1991
	0033	000024/1993
	0034	000041/1993
	0035	000011/1994
	0036	000022/1994
	0037	000039/1994
	0038	000004/1995
	0039	000011/1995
	0040	000105/1995
	0041	000122/1995
	0042	000437/1996
	0043	000559/1996
	0044	000564/1996
	0045	000565/1996
	0046	000572/1996
	0047	000573/1996
	0048	000584/1996
	0049	000035/1997
	0050	000037/1997
	0051	000060/1997
	0052	000063/1997
	0053	000069/1997
	0054	000082/1997
	0055	000085/1997
	0056	000093/1997

0057	000040/1998	
0058	000042/1998	
0059	000102/1998	
0060	000104/1998	
0061	000116/1998	
0062	000118/1998	
0063	000143/1998	
0064	000175/1998	
0065	000025/1999	
0066	000029/1999	
0067	000038/1999	
0068	000039/1999	
0069	000050/1999	
0070	000114/1999	
0071	000115/1999	
0072	000012/2000	
0073	000020/2000	
0074	000025/2000	
0075	000032/2000	
0076	000051/2000	
0077	000096/2000	
0078	000006/2001	
0079	000016/2001	
0080	000098/2001	
0081	000132/2001	
0082	000153/2001	
0083	000173/2001	
0085	000038/2002	
0086	000164/2002	
0087	000170/2002	
0088	000172/2002	
0089	000173/2002	
0090	000174/2002	
0091	000180/2002	
0092	000183/2002	
0093	000191/2002	
0094	000063/2003	
0095	000080/2003	
0096	000092/2003	
0097	000098/2003	
0098	000114/2003	
0099	000120/2003	
0100	000190/2003	
0101	000206/2003	
0102	000257/2003	
0103	000035/2004	
0104	000069/2004	
0105	000072/2004	
0106	000084/2004	
0107	000010/2005	
0108	000011/2005	
0109	000012/2005	
0110	000013/2005	
0111	000016/2005	
0112	000023/2005	
0113	000027/2005	
0114	000034/2005	
0115	000041/2005	
0116	000042/2005	
0117	000046/2005	
0118	000051/2005	
0135	000045/2005	
0140	000003/2006	
0141	000004/2006	
0142	000005/2006	
0143	000008/2006	
0144	000009/2006	
0145	000011/2006	
0146	000045/2006	
0147	000027/2006	
0148	000072/2006	
0149	000074/2006	
0151	000055/2004	
0152	000030/2005	
0153	000044/2005	
0154	000077/2005	
0155	000096/2005	
0156	000024/2006	
0157	000069/2006	
0158	000110/2006	
LUIZ FERNANDO POZZA	0010	000043/1998
	0015	000393/2001
MARIA GORETI SBEGHEN	0021	000289/2004
NERII LUIZ CEMZI	0009	000307/1997
	0016	000382/2003
NILTO SALES VIEIRA	0008	000622/1996
	0011	000434/1998
	0030	000342/2006
SIDNEI MARCELO FASSINI	0001	000257/1991
	0002	000316/1991
	0005	000275/1994
	0012	000277/2000
VICENTE LUCIO MICHALISZYN	0031	000366/2006

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-257/1991-TRISOJA IND. E COM. DE SEMENTES LTDA x CARLOS VITAL LUGOKENSKI-"COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compreensao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolucao destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspecao nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compreensao de Vossa Senhoria." -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI.-.

2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-316/1991-RENEU RAFAEL COLFERAI x IBANEZ JOSE BARBIZAN-"COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E

QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compreensao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolucao destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspecao nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compreensao de Vossa Senhoria." -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI.-.

3. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-299/1992-GERONIMO JOSE FERNANDES x CREDICON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compreensao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolucao destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspecao nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compreensao de Vossa Senhoria." -Adv. CARLOS FERNANDES.-.

4. INVENTARIO-70/1993-VALDIR ROVEA x ESP. DE TIARA RAJU CHARIFE FALKENBACH-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compreensao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolucao destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspecao nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compreensao de Vossa Senhoria." -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA.-.

5. EXECUCAO DE SENTENCA-275/1994-FRIGOESTE - FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA x SUPERMERCADO ALMAR S/A-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compreensao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolucao destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspecao nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compreensao de Vossa Senhoria." -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI.-.

6. MONITORIA-522/1995-FALMIR MARCANTE x CONSORCIO NACIONAL APIS S/C LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compreensao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolucao destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspecao nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compreensao de Vossa Senhoria." -Adv. CARLOS FERNANDES.-.

7. EXECUCAO DE SENTENCA-373/1996-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x J.D. BEBIDAS LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compreensao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolucao destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspecao nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compreensao de Vossa Senhoria." -Adv. EGIDIO MUNARETTO.-.

8. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-622/1996-BANCO BRADESCO S.A x DARCI CANDIAGO e outro-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compreensao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolucao destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspecao nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compreensao de Vossa Senhoria." -Adv. NILTO SALES VIEIRA.-.

9. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-307/1997-UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x MOINHO DE TRIGO E PASTIFICIO OESTE LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compreensao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolucao destes,

DE ALMEIDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compreensao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolucao destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspecao nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compreensao de Vossa Senhoria." -Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-.

154. CARTA PRECATORIA - CIVEL-77/2005-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x DANILO ERMINDO BAUM-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compreensao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolucao destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspecao nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compreensao de Vossa Senhoria." -Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-.

155. CARTA PRECATORIA - CIVEL-96/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M. ISABEL KALINKE & CIA LTDA e outros-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compreensao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolucao destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspecao nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compreensao de Vossa Senhoria." -Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-.

156. CARTA PRECATORIA - CIVEL-24/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DORIDEL COMERCIO DE CARNES LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compreensao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolucao destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspecao nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compreensao de Vossa Senhoria." -Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-.

157. CARTA PRECATORIA - CIVEL-69/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x J D BEBIDAS LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compreensao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolucao destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspecao nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compreensao de Vossa Senhoria." -Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-.

158. CARTA PRECATORIA - CIVEL-110/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x J D BEBIDAS LTDA-"(COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 - VINTE E QUATRO - HORAS) Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil. OBSERVAÇÃO? Solicito a compreensao do Sr. Advogado em poder destes autos para proceder a imediata devolucao destes, em face de na primeira quinzena de dezembro, pela MM Juiza Titular desta Serventia, ser realizada inspecao nesta Serventia; sendo de conhecimento de Vossa Senhoria, provavelmente, que todos os processos fora do Cartorio, com prazo expirado, deverao ser devolvidos. Neste sentido, solicito a devida compreensao de Vossa Senhoria." -Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-.

Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br JUIZ DESIGNADO: Marcia Regina H. de Lima JUIZ DE DESIGNADO: Flavia da Costa Viana ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

1. DECLARATORIA-550/2000-PLASTIRECICLADOS IND. COM. REP. IMP. EXP. DE EMBAL x HUMBERTO CADORINI-"Sobre a nomeação de bens a penhora, manifeste-se a partye exequente, no prazo legal."-Adv. GUSTAVO LUIZ BIZINE-LLI e RODRIGO YUKIO NISHI-.

2. DEPOSITO-1483/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO ROBERTO MULLER-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de citar o requerido por motivo do mesmo nao mais ser encontrado neste endereço)." -Adv. TATIANA VALESCA

VROBLEWSKI - 27.293 e ANDREA HERTEL MALUCELLI/ PR 31.408-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-619/2001-LINEU WEBER SCHILLER e outro x GERSON LUIZ DE PAULA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. JOSE DO CARMO BADARO OAB/PR 14.471, MARCIA S. BADARO OAB/PR 22.657 e LUCIANA REGINA DOS REIS-.

4. COBRANÇA-634/2001-TABORDA LOCACAO DE VEICULOS LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS-Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 188,30, em 5 (cinco) dias. -Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS 22.953/PR-.

5. RESC.CONTRATUAL C/C.ANTEC.TUT-320/2003-UNIBANCO LEASING S/A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL x FLAVIO RODRIGUES CHOSTAK-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.950-.

6. DEPOSITO-387/2003-BANCO BRADESCO S.A x QUALITEL INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA-Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 65,42, em 5 (cinco) dias. -Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347-.

7. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-714/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADALBERTO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-.

8. INEX.CAMB.C.P/DAN.IND.DAN.MOR-1577/2003-LUVIZOTTO MAQUINAS DE ESCRITORIO LTDA x SOUTH GLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO - OAB/PR 6887-.

9. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1759/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EZEQUIEL PEREIRA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-.

10. BUSCA E APREENSAO-1945/2003-BANCO DIBENS S/A x VERA LUCIA DOS SANTOS-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. VITOR CESAR BONVINO-.

11. DEPOSITO-1966/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANO JOSE DOS SANTOS-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-.

12. BUSCA E APREENSAO-80/2004-BANCO BRADESCO S/A. x MICHALOVICZ E MARTINS LTDA-"Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias."-Adv. EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-333/2004-COMERCIAL DESTRO LTDA x SUPERMERCADO TIMBU LTDA e outro-"Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias."-Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

14. DEPOSITO-396/2004-BV FINANCEIRA S.A -CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x SERGIO AUGUSTO BUENO DA SILVA-"Anote-se fls. 80. Defiro os pedidos de fls. 78 e 79. Diligências necessárias. Int."-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR OAB/14.559-.

15. SUMARIA REV. CONT.C/TUT.ANTEC-1103/2004-JULIO MARTINS DA ROCHA x BANCO BMG S/A-"Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se esta decisão, retornando os autos conclusos para a prolação de sentença. Diligências necessárias. Int."-Adv. MAYLIN MAFFINI OAB/PR 34.262, LUCIANE LAWIN OAB/PR 18.587 e ROSIANE APª MARTINEZ OAB/PR 29.945-.

16. NUL. DE CONVOCACAO DE ASSEMBL-138/2005-MARCELL DE OLIVEIRA SOARES MAIA e outros x EVA CAETANO DE ANDRADE SOARES MAIA e outro-Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 13,30, em 5 (cinco) dias. -Adv. ALCIR SPERANDIO-.

17. INVENTARIO NEGATIVO-890/2005-OLGA ISABEL DE BASTOS e outros x ESPOLIO DE JOAQUIM DE BASTOS-A parte interessada para assinar o termo de Desistência de direitos, em cinco dias. -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/ PR 33.620-.

18. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-200/2006-DYEGO MARADONA DA COSTA e outros x JEFFERSON LUIZ LUVIZOTTO-"Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o endereço atualizado do réu. Após voltem conclusos. Diligências necessárias. Int."-Adv. LUCIANE F. GUIMARAES OAB/PR 20.993-.

19. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-397/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIA REGINA DO ROCIO BORGES DA SILVA-Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 9,10, em 5 (cinco) dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-.

20. DECLARATORIA-463/2006-RITA DE CASSIA CRUZ ROMANOW 633.529.749-34 x LUCAS TOLEDO SILVA GONCALVES EQUIPAMENTOS ME-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR

17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI 35.263/PR-.

21. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-537/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSIMARA BRANDT GOMES-Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 18,20, em 5 (cinco) dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-.

22. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-538/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDINEI DOMINGOS RODRIGUES-Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 18,20, em 5 (cinco) dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-.

23. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-551/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ABRAO ALVES-Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 16,10, em 5 (cinco) dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-.

24. USUCAPIAO-671/2006-GERONILDA CORREIA DE ARAUJO FERREIRA x FADEL KALLUF-"Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentacao de disquete, efetuar o pagamento das custas iniciais e do Sr. Oficial, apresentar contrafes para instruir os oficios e o mandado, manifestar-se sobre a certidão de fls. 25." -Adv. NELSON WALTER DA SILVA OAB/PR 18257-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-796/2006-NOCERA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DISPLAYS L e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"Recebo os embargos, para discussão, com suspensão do curso da execução. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a embargada para impugna-los, no prazo de dez (10) dias, querendo. Em seguida, intime-se a parte embargante para replicar, em dez (10) dias. Intime-se."-Adv. MARILU HAUER DE OLIVEIRA-.

26. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-911/2006-MARCELO VON BORELL DU VERNAY x BANCO ABN AMRO REAL S/A-"Manifeste-se a parte autora da Exceção sobre a contestacao, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. ADELICIO CERUTI-.

27. ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-1030/2006-PERCI HERTEL x ESPOLIO DE FRANCISCO OTTO HARRY HERTEL e outro-Deve a parte autora retirar a carta de adjudicação expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JOSE TORTATO SOBRINHO-.

28. DECLARATORIA-1089/2006-VERDOYANT FLORICULTURA LTDA. x BANCO ITAU S/A. e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados pelo Banco Itau S/A., bem como sobre a correspondencia devolvida, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. FABIANO NEVES OAB/PR 29.043-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1381/2006-GERDAU AÇOS LONGOS S/A x TENGEL TECNICA E EMPREEND. DE ENG. LTDA-"Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação formulada pelas partes, noticiada nos autos às fls. 63/65, consequentemente, julgo extinto os presentes autos, com julgamento do mérito, o que faço com amparo no disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Recolha-se o mandado expedido. Custas remanescentes, pela requerida."-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT OAB/17.306 e DANIEL LOURENCO BARDAL FAVA-.

30. REPARACAO DE DANOS-1525/2006-PAULO AUGUSTO WISTUBA x FLAVIO DO CARMO FLORES-"A Lei nº 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da justiça gratuita pela simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, o qual exige, para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Assim, determino que a parte comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, qual a renda mensal familiar, para possibilitar a apreciação do pedido. Diligências necessárias. Int."-Adv. MOACIR TADEU FURTADO OAB 37.461-.

31. MONITORIA-1567/2006-ODACIR FRANCISCO GIARETTA x LOURIVAL SOBRAL-"Deve a parte interessada apresentar a(s) contrafe(s) a fim de ser(em) anexada(s) no mandado de citação, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PAULA ROBERTA PIRES-.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1694/2006-SHOPPING METROPOLITANO LTDA x MARIO PEREIRA ROCHA-Deve a parte interessada proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a juntada da contrafe a fim de ser juntada no mandado de citação. -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI 35.263/PR-.

33. BUSCA E APREENSAO-1729/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x LUCIANO DE ANDRADE-"Emende a autora, a petição inicial, comprovando o recolhimento da notificação de fl. 14, pelo requerido, sob pena de indeferimento. Prazo? 10 (dez) dias. Intimem-se."-Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-.

34. EXECUCAO FISCAL-1618/1998-FAZENDA NACIONAL x PRO ELETRON IND. E COM. DE MATER. ELETRICOS LTDA. e outro-"Tendo em vista o disposto no art. 114, inciso VII da Constituição Federal, declaro-me incompetente para apreciar o presente feito. Remetam-se os autos à Vara da Justiça do Trabalho competente, com as nossas homenagens de estilo. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça. Procedam-se as devidas anotações e baixas." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

35. EXECUCAO FISCAL-1622/1998-FAZENDA NACIONAL x DELEMONT MOVEIS E DECORACOES LTDA-"Tendo em vista o disposto no art. 114, inciso VII da Constituição Federal, declaro-me incompetente para apreciar o presente feito. Remetam-se os autos à Vara da Justiça do Trabalho competente, com

as nossas homenagens de estilo. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça. Procedam-se as devidas anotações e baixas." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

36. EXECUCAO FISCAL-1690/1998-FAZENDA NACIONAL x PLASBRAS IND. E COM. DE PROD.PLASTICOS E ACO LTDA-"Tendo em vista o disposto no art. 114, inciso VII da Constituição Federal, declaro-me incompetente para apreciar o presente feito. Remetam-se os autos à Vara da Justiça do Trabalho competente, com as nossas homenagens de estilo. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça. Procedam-se as devidas anotações e baixas." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

37. EXECUCAO FISCAL-1717/1998-FAZENDA NACIONAL x PLASTIPIM IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA-"Tendo em vista o disposto no art. 114, inciso VII da Constituição Federal, declaro-me incompetente para apreciar o presente feito. Remetam-se os autos à Vara da Justiça do Trabalho competente, com as nossas homenagens de estilo. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça. Procedam-se as devidas anotações e baixas." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

38. EXECUCAO FISCAL-1767/1998-FAZENDA NACIONAL x VULCANO STEEL IND. E COM. DE PROD. ACO LTDA-"Tendo em vista o disposto no art. 114, inciso VII da Constituição Federal, declaro-me incompetente para apreciar o presente feito. Remetam-se os autos à Vara da Justiça do Trabalho competente, com as nossas homenagens de estilo. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça. Procedam-se as devidas anotações e baixas." -Adv. MANOLO AURELIO B KELLER-.

39. EXECUCAO FISCAL-235/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TORO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros-"Intime-se a executada, para que atenda o que foi requerido à fl. 99. Int."-Adv. ROSEMEIRE SCARPIONI DE BENEDETTO-.

40. EXECUCAO FISCAL-406/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x TERIMCAL IMOB. E COMERCIAL LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

41. EXECUCAO FISCAL-624/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MOZART DE LARA RAMOS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

42. EXECUCAO FISCAL-867/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x AURORA DOS SANTOS AFONSO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

43. EXECUCAO FISCAL-1262/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x VICENTE OLIMPIO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

44. EXECUCAO FISCAL-1729/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x LEONILDA M ALMEIDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

45. EXECUCAO FISCAL-38/2002-O CONSELHO REGIONAL DE MED VETERINARIA DO PARANA x FRIGOLOPES - FRIG VALE DOS TRES RIOS LTDA-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI 35.740-.

46. EXECUCAO FISCAL-149/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BRALE LTDA-"Nada a deferir em relação ao pedido de fl. 35, haja vista o cumprimento pela executada do despacho de fl. 29, conforme o termo de penhora de fl. 30. Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

47. EXECUCAO FISCAL-298/2004-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 9 REGIAO/PARANÁ x BEPINE IND. COM. DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA-"Colha-se a assinatura do procurador Judicial da Exequente na petição retro."-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA 15.360/PR-.

48. EXECUCAO FISCAL-938/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x NERCI BARBOSA-"Com lançamento de baixa ex-

clusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

49. EXECUCAO FISCAL-1633/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x OSVALDO HOFFMANN-DECISÃO EM DEZ (10) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do brevemente exposto, ACO-LHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE interposta, reconhecendo a prescrição dos débitos de 1997 a 2000, e determino o prosseguimento da execução em relação aos débitos referentes aos anos de 2001 em diante. Declaro, outrossim, partes legítimas para figurar no pólo passivo da presente Execução Fiscal, como devedores solidários, a excipiente INTERNACIONAL BUSINESS GROUP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e, por ora, o executado OSVALDO HOFFMANN. Anotações e comunicações necessárias. Condeno a parte excipiente ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais referentes ao andamento da execução de pré-executividade e a parte excipiente, ante a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais. Proceda-se o novo cálculo do débito, nos termos acima apontados, dando-se prosseguimento, então, ao processo executivo fiscal. Anotações necessárias para o fim de inclusão da excipiente INTERNACIONAL BUSINESS GROUP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. no pólo passivo desta execução. Por fim, saliente que em exceção de pré-executividade somente são devidos honorários advocatícios de sucumbência no caso de extinção do processo de execução. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça." -Advs. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO e ANDRE LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQU.-

50. EXECUCAO FISCAL-1637/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x OSVALDO HOFFMANN-DECISÃO EM DEZ (10) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do brevemente exposto, ACO-LHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE interposta, reconhecendo a prescrição dos débitos de 1997 a 2000, e determino o prosseguimento da execução em relação aos débitos referentes aos anos de 2001 em diante. Declaro, outrossim, partes legítimas para figurar no pólo passivo da presente Execução Fiscal, como devedores solidários, a excipiente INTERNACIONAL BUSINESS GROUP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e, por ora, o executado OSVALDO HOFFMANN. Anotações e comunicações necessárias. Condeno a parte excipiente ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais referentes ao andamento da execução de pré-executividade e a parte excipiente, ante a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais. Proceda-se o novo cálculo do débito, nos termos acima apontados, dando-se prosseguimento, então, ao processo executivo fiscal. Anotações necessárias para o fim de inclusão da excipiente INTERNACIONAL BUSINESS GROUP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. no pólo passivo desta execução. Por fim, saliente que em exceção de pré-executividade somente são devidos honorários advocatícios de sucumbência no caso de extinção do processo de execução. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça." -Advs. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO e ANDRE LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQU.-

51. EXECUCAO FISCAL-1687/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x OSVALDO HOFFMANN-DECISÃO EM DEZ (10) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do brevemente exposto, ACO-LHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE interposta, reconhecendo a prescrição dos débitos de 1997 a 2000, e determino o prosseguimento da execução em relação aos débitos referentes aos anos de 2001 em diante. Declaro, outrossim, partes legítimas para figurar no pólo passivo da presente Execução Fiscal, como devedores solidários, a excipiente INTERNACIONAL BUSINESS GROUP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e, por ora, o executado OSVALDO HOFFMANN. Anotações e comunicações necessárias. Condeno a parte excipiente ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais referentes ao andamento da execução de pré-executividade e a parte excipiente, ante a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais. Proceda-se o novo cálculo do débito, nos termos acima apontados, dando-se prosseguimento, então, ao processo executivo fiscal. Anotações necessárias para o fim de inclusão da excipiente INTERNACIONAL BUSINESS GROUP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. no pólo passivo desta execução. Por fim, saliente que em exceção de pré-executividade somente são devidos honorários advocatícios de sucumbência no caso de extinção do processo de execução. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça." -Advs. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO e ANDRE LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQU.-

52. EXECUCAO FISCAL-1699/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x OSVALDO HOFFMANN-DECISÃO EM DEZ (10) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do brevemente exposto, ACO-LHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE interposta, reconhecendo a prescrição dos débitos de 1997 a 2000, e determino o prosseguimento da execução em relação aos débitos referentes aos anos de 2001 em diante. Declaro, outrossim, partes legítimas para figurar no pólo passivo da presente Execução Fiscal, como devedores solidários, a excipiente INTERNACIONAL BUSINESS GROUP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e, por ora, o executado OSVALDO HOFFMANN. Anotações e comunicações necessárias. Condeno a parte excipiente ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais referentes ao andamento da execução de pré-executividade e a parte excipiente, ante a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), ao pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais. Proceda-se o novo cálculo do débito, nos termos acima apontados, dando-se prosseguimento, então, ao processo executivo fiscal. Anotações

necessárias para o fim de inclusão da excipiente INTERNACIONAL BUSINESS GROUP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. no pólo passivo desta execução. Por fim, saliente que em exceção de pré-executividade somente são devidos honorários advocatícios de sucumbência no caso de extinção do processo de execução. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça." -Advs. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO e ANDRE LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQU.-

53. EXECUCAO FISCAL-835/2006-M.P. x M.L.M.J."-Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

54. EXECUCAO FISCAL-894/2006-M.P. x A.A.F."-Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

55. EXECUCAO FISCAL-1045/2006-M.P. x C.A.R.C.L."-Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

56. EXECUCAO FISCAL-1077/2006-M.P. x A.P.E.L."-Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

57. EXECUCAO FISCAL-1090/2006-M.P. x C.A.R.C.L."-Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

58. EXECUCAO FISCAL-1355/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MANOEL DA SILVA."-Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execução fiscal, onde aguardarão a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, parágrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

59. CARTA PRECATORIA-658/2000-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CIVEL DE CURITIBA-PR.-BANCO BRADESCO S/A x PEDRO ROBERTO FURTADO MARTINI e outros."-Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Advs. MURILDO CELSO FERRI e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088.-

60. CARTA PRECATORIA-689/2002-Oriundo da Comarca de 18ªVARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -PR-CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x GRANITOS IMPERADOR LTDA."-Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. MARTA P.BONK.RIZZO.-

61. EXECUCAO PENSÃO ALIMENTÍCIAS-2632/1998-L.R.S.S. x M.S.S."-Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. LUIS CARLOS VASSELAI OAB/PR 26.639.-

62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-455/2001-K.A.G. e outros x J.C.R."-Atenda-se o postulado pelo Ministério Público às fls. 56 (para que junto aos autos instrumento de procauração conferindo-lhe o poder especifico de desistir, eis que o documento de fl.06 não fez expressa a tal faculdade."-Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117.-

63. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1569/2001-M.L.P. e outro x E.P.D.S. e outro-"DECISÃO EM TRÊS (03) LAUDAS? Vistos, etc... Posto isso, não havendo nos autos, qualquer fato que desqualifique a requerente, avó materna, ao exercício da guarda pretendida e pelo fato do requerido, embora citado por edital, deixou transcorrer in albis o prazo para contestação, bem como pelos relatórios sociais de fls. 60, dizendo que os requerente possuem condições satisfatórias de criar e educar a menor IHASMIN, com amparo nas normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8,069/90), bem como no Código Civil em vigor, visando sempre o bem estar da menor, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em todos os seus termos, tomando definitiva a liminar concedida, deferindo a guarda e responsabilidade da menor IHASMIN LUCIANA PINHEIRO DOS SANTOS ao requerentes, avós Maternos, MARIA DE LURDES PINHEIRO E ANTONIO INOQUE PINHEIRO. Expeça-se o competente termo de guarda e responsabilidade definitiva. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquite-se."-Advs. DIONE VANDERLEI MARTINS e ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484.-

64. INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-1033/2002-J.G.S. e outro x A.R.D.S.-Expedido mandado de averbacao, a parte interessada para retirar-lo, em cinco dias. -Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106.-

65. ACAA DE ALIMENTOS-2308/2002-R.M.L. e outro x L.C.K."-Depreende-se dos autos que a parte autora não tem

interesse no prosseguimento do feito, portanto julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquite-se."-Adv. LEA BORTOLON - OAB/TO 1411.-

66. DECLARAT.UNIAO EST.C/ALV.JU-383/2003-M.M.D.S. x C.C.N.L. e outros-"DECISÃO EM TRÊS LAUDAS? Vistos, etc... Posto isso, julgo procedente a presente ação, para o fim de decretar a união estável havida entre a requerente e o de cujus AMAURI ELISIO GELINSKI. Sem custas. Cautelas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquite-se."-Adv. MARTA E. DE BRITTO.-

67. REVISAO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA-522/2003-J.E.A.D.S. x A.M.D.S."-Decisão em duas (02) laudas? Vistos, etc... Posto isso, entendo por bem, em JULGAR EXTINTA A AÇÃO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Revogo o despacho de fls. 2 que reduziu liminarmente a pensão alimentar em importância correspondente a 11% (onze por cento) do salário líquido percebido pelo autor. Oficie-se a empregadora para que cancele o ofício expedido que determina a redução de alimentos. Sem custas. Cautelas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquite-se."-Advs. DENISE T. VARELA COSTAMILAN/27.609 e ADYR TACLA FILHO- OAB/PR 18.688.-

68. ALIMENTOS COM PED.ALIM.PROVIS-953/2003-A.F.S. e outros x W.S."-Depreende-se dos autos que a parte autora perdeu o interesse em dar seguimento a sua pretensão (fls. 41), requerendo a extinção do feito. Intimado o requerido nada se opõe ao pedido. Portanto, como o interesse maior é da parte, entendo, por bem, em JULGAR EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquite-se." -Advs. MARTA E. DE BRITTO e JOAO EDSON ZANROSSO.-

69. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1078/2003-ESTER CORDEIRO SIMONATO x FRANCISCO DE LAZARO SIMONATO-"DECISÃO EM DUAS (02) LAUDAS? Vistos, etc... Ante o exposto, tendo em vista a revelia do requerido, por não se tratar de direitos indisponíveis, aplico os efeitos da revelia e por todos os documentos que acercam a presente ação, acolho a pretensão da parte autora, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, decretando a separação das partes, sendo que o Cônjuge Mulher voltará a usar o nome de solteira. Da mesma forma determino a partilha dos bens do casal descritos na inicial em 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Sucumbente a parte requerida em custas processuais, bem como em honorários de advogados que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Expeça-se o competente mandado de averbação, sendo que o cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira. Cumprindo o artigo 1031 e ss, do CPC, expeça-se o competente formal de partilha. Cautelas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquite-se."-Advs. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944 e ELVIO RENATO SEVERO OAB/PR 26.146.-

70. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1715/2003-S.F.D.P. x J.R.K."-DECISÃO EM TRÊS (03) LAUDAS? Vistos, etc... Ante o exposto e por todos os documentos que acercam a presente ação, acolho a pretensão da parte autora, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, decretando o divórcio das partes, sendo que o cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira. Sucumbente a parte requerida em custas processuais, bem como em honorários de advogados que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Expeça-se o competente mandado de averbação, sendo que o cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira. Cautelas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquite-se."-Adv. HAMILTON BONATTO - OAB/PR 34.460.-

71. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2043/2003-F.F.C. e outro x V.J."-Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. LEIDE DA CONCEICAO SANCHES - 27.400.-

72. EXECUCAO DE ALIMENTOS-300/2004-M.G.A. e outro x F.A."-Depreende-se dos autos que a parte autora perdeu o interesse em dar seguimento a sua pretensão. Portanto, como o interesse maior é da parte, entendo, por bem, em JULGAR EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, § 1º, do CPC. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquite-se." -Adv. MARTA E. DE BRITTO.-

73. DIVORCIO-337/2004-J.P.V. x M.L.R.V.-Expedido mandado de averbacao e inscricao, a parte interessada para retirar-los, em cinco dias. -Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484.-

74. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-542/2004-FLORISVALDO BORGES MACHADO x MARIA ELISA PEREIRA MACHADO-"DECISÃO EM DUAS (02) LAUDAS? Vistos, etc... Ante o exposto e por todos os documentos que acercam a presente ação, acolho a pretensão da parte autora, decretando os efeitos da revelia, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, decretando a separação das partes, sendo que o cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira. Sucumbente a parte requerida em custas processuais, bem como em honorários de advogados que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Expeça-se o competente mandado de averbação, sendo que o cônjuge mulher voltará de solteira. Cautelas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquite-se."-Adv. JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES 4.174/PR.-

75. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-603/2004-LEON DENIS PERUHYPE SOARES x MARIA LENIR DOS SANTOS-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (me dirigi ao endereço indicado e ai sendo, não encontrei os bens constantes do mandado, pois os mesmos ja haviam sido entregues ao requerente, conforme me declarou a autora. Citei a requerida. Até a presente data o autor não compareceu para acompanhar este oficial para localizar ou identificar a existência dos referidos bens, tampouco ofereceu condicoes (ceiculo) para a remoção de eventuais bens existentes)". -Adv. MONSINHOR EDVAL M. RODRIGUES-16.053.-

76. CONV. DE SEP. JUD.EM DIVORCIO-734/2004-C.F.F. x J.R.V."-DECISÃO EM DUAS (02) LAUDAS? Vistos, etc... Ante o exposto e por todos os documentos que acercam a presente ação, aplico os efeitos da revelia, doravante acolho a pretensão da parte autora, JULGANDO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, decretando a conversão de separação em divórcio das partes, sem alteração quanto as cláusulas estabelecidas por ocasião da separação do casal. Sem custas. Expeça-se o competente mandado de averbação. Cautelas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquite-se."-Advs. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620 e JOSE INACIO COSTA FILHO.-

77. SEPARACAO JUD.C/C ALIMENTOS-744/2004-A.F.L.A.S. x M.S."-Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620.-

78. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-878/2004-L.A.B.O. x A.G.P."-Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. MARTA E. DE BRITTO.-

79. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-748/2005-A.P. x J.P.M."-Manifeste-se a parte autora sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. LEILA CARLA LEPREVOST 31.559/PR.-

80. SEPARACAO CONTENTENCIOSA-1825/2005-N.S.Y.C. x C.A.R.C.-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias."-Adv. JOAO A.MORAES DOS SANTOS 15888/PR.-

81. REGULAMENTACAO DE GUARDA C.AL-501/2006-R.K.D. e outro x E.P.W."-Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO.-

82. ACAA DE ALIMENTOS-600/2006-K.G.S. e outro x D.M.S. e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484.-

83. CONV. DE SEP. JUD.EM DIVORCIO-648/2006-E.C.M.S. x A.S."-Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA.-

84. DIVORCIO CONSENSUAL-775/2006-J.B.L. e outro x -Expedido mandado de averbacao e inscricao, a parte interessada para retirar-los, em cinco dias. -Adv. WANDERLEY DE P. G. FERREIRA 40.342.-

85. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1145/2006-P.M.B. e outro x -Expedido mandado de averbacao e inscricao, a parte interessada para retirar-los, em cinco dias. -Adv. CARLOS E.PARUCKER E SILVA - 33.172.-

86. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-281/2006-BANCO ITAU S/A. x JOAO CARLOS SILVEIRA CALDAS-"Ao autor para retirada da peticao inicial, cancelada por falta de preparo das custas iniciais". -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382.-

87. ORDINARIA-517/2006-ALBERTO FRANCISCO TRINDADE JUNIOR e outro x BANCO ITAU - S.A."-Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. JOSE SINVALDO RIBEIRO DA SILVA.-

88. ORDINARIA DE COBRANCA-518/2006-SERRA BUCHER INTERNACIONAL LTDA. x EUROGAM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Advs. MARCELO DE CAMPOS BICUDO e CASSIO SIEDLAR-CZYK DE SOUZA.-

89. CUMPRI.OBRIG.CONTR.C/C.PER.DA-519/2006-COOPERGRAO PARTICIPACOES LTDA. x DANIEL JUARES COIMBRA DA SILVA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Advs. PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA e MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA.-

90. BUSCA E APREENSAO-520/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELENILSON DA ROSA SOUZA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. KARINE SIMONE POFHAHL OAB/PR 29.296.-

Pirai do Sul

COMARCA DE PIRAI DO SUL - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 17/2006
ANA PAULA BECKER - JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRESSA MARTINS	0038	000227/2006
ANTONIO KROKOSZ	0031	000017/2006
ARNALDO FERREIRA	0001	000104/1996
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0027	000384/2005
BYARA D TASSIS PIRES	0032	000018/2006
CARLISE ZAUO POSSEBON	0046	000002/2006
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0042	000382/2006
	0044	000433/2006
	0034	000110/2006
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0024	000337/2005

CARLOS SCHAEFER MEHRET	0020	000123/2005
CASSIO LISANDRO TELLES	0049	000101/2006
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0021	000125/2005
	0003	000288/1998
	0013	000095/2003
	0028	000407/2005
	0023	000269/2005
CLAUDINEI MARCELINO FERNA	0015	000654/2004
DALIZA VARGAS TONON	0020	000123/2005
DANIEL LOURENÇO BARDDAL F	0046	000002/2006
DANIEL MESSIAS MENDES	0037	000185/2006
DEBORA MACENO	0022	000203/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0007	000148/2002
DIETER MICHAEL SEYBOTH	0038	000227/2006
EDER ROMEL	0004	000184/1999
	0026	000372/2005
	0016	000657/2004
EDUARDO VARELA GARCIA	0006	000076/2001
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0012	000088/2003
IVALDO GON•ALVES LEITE	0028	000407/2005
FABIANA PEREIRA	0048	000091/2006
FELIPE JOW NAMBA	0010	000351/2002
	0006	000076/2001
FRANCISCO ZARDO	0033	000050/2006
	0025	000348/2005
GERSON LUIZ DECHANDT	0006	000076/2001
HUMBERTO B. GANGORA FILHO	0036	000139/2006
HUMBERTO R. COSTANTINO	0001	000104/1996
ISABELA. HOLM	0032	000018/2006
IVO MARCIO UHLIG	0012	000088/2003
IVO PERICLES CALDAS	0040	000271/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0017	000780/2004
JOAO MANOEL GROTT	0019	000117/2005
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	0044	000433/2006
JORGE JOSE GOTARDI	0049	000101/2006
JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NO	0008	000228/2002
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0012	000088/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0018	000879/2004
	0023	000269/2005
	0002	000202/1998
JOSE FERNANDO ROSAS	0042	000382/2006
JOSE VALDECI DA ROSA	0003	000288/1998
JOSE VIRGILIO C. B. ROCHA	0033	000050/2006
JOSU• DYONISIO KECKE	0015	000654/2004
JOS• ELI SALAMACHA	0001	000104/1996
JULIAN DERCIL SOUZA SANTO	0027	000384/2005
JURANDIR CECILIO SANDRINI	0022	000203/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0007	000148/2002
LILIAM AP. DE JESUS DEL S	0041	000311/2006
	0043	000390/2006
	0039	000238/2006
LUCIANO MARCHESINI	0045	000036/2005
LUIZ CESAR TREVISAN	0009	000306/2002
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0019	000117/2005
MARCELO FARINHA	0013	000095/2003
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	0014	000426/2003
MARCUS VINICIUS XAVIER DA	0030	000526/2005
	0040	000271/2006
MARGARETH APARECIDA BREUS	0005	000308/1999
MARIA IDITE MACHADO FERRE	0018	000879/2004
	0031	000017/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0012	000088/2003
	0015	000654/2004
	0049	000101/2006
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0049	000101/2006
MURILLO CLEVE MACHADO	0012	000088/2003
NADYA FERNANDA FRANCO FER	0029	000436/2005
NALINLE M. A. O. ALENCAR	0010	000351/2002
NEI LUIS MARQUES	0011	000400/2002
NEWTON BRAGA DE SAMPAIO	0003	000288/1998
OLDEMAR MARIANO	0047	000078/2000
PAULO MADEIRA	0010	000351/2002
PAULO ROGERIO T. DE MAEDA	0018	000879/2004
RAUL G. DINIES.	0021	000125/2005
ROGERIO DYNIEWICZ	0011	000400/2002
ROLANDI HORACIO DORNELLES	0005	000308/1999
	0032	000018/2006
RONALDO GOMES NEVES	0029	000436/2005
SANDRO FRANCO DE GODOY	0012	000088/2003
SILVIO C. DE BETTIO	0035	000125/2006
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0035	000125/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0007	000148/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 104/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MADEIREIRA VERDE VALE LTDA. e outros - Promovam as partes o andamento do feito. - Adv. JOS• ELI SALAMACHA, ARNALDO FERREIRA e HUMBERTO R. COSTANTINO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 202/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PIRAI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - Decorreu o prazo de suspensao - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

3.-PRESTACAO DE CONTAS - 288/1998 - EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI x MARIA SOLANGE FARIAS - Manifeste-se a requerida sobre a peticao de fls. 188, que alega erro na metragem do imóvel. - Adv. JOSE VALDECI DA ROSA, NEWTON BRAGA DE SAMPAIO e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 184/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ALEXANDRE PINHEIRO LEITAO JUNIOR. e outros - Manifeste-se o exequente - Adv. EDER ROMEL-

5.-REGULAMENTA•AO DE VISITA - 308/1999 - F.M.S.I.M.G. e outros x S.F.S.B. - Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada nestes autos ... Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo... Custas na forma da lei. ... - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO e MARGARETH APARECIDA BREUS-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO - 76/2001 - IGUA•U CELULOSE PAPEL S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - As partes para apresentacao de alegacoes finais no prazo sucessivo de dez dias. Apoa, a conta e preparo. - Adv. EDUARDO VARELA GARCIA, GERSON LUIZ DECHANDT e FELIPE JOW NAMBA-

7.-BUSCA E APREENSAO (CAU) - 148/2002 - FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO F. E INVESTIMENTO x MARIA ROBERTA CANAVARRO - Decorreu o prazo de suspensao, manifestem-se. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-

8.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 228/2002 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x ANTONIO HERCULANO DE OLIVEIRA - Decorreu o prazo de suspensao - Adv. JOSE AUGUSTO DE ARAUJO NORONHA-

9.-INTERDICAO - 306/2002 - INSTITUTO PARANENSE DOS CEGOS x EDNILSON LOPES PROEN•A - Manifestem-se. - Adv. LUIZ CESAR TREVISAN-

10.-USUCAPIAO - 351/2002 - HILBRAND JONGSMA E MIRIAM GARAÑHANI JONGSMA x MARIA EDI DE MATOS BARBOSA E JOAO BARBOSA - Providenciem os requerentes a documentacao solicitada as fls. 79. - Adv. NALINLE M. A. O. ALENCAR, PAULO MADEIRA e FELIPE JOW NAMBA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO - 400/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x DELCIO MOREIRA DA SILVA - Efetue a requerente o deposito dos honorarios periciais em cinco dias, sob pena de desistencia da producao de prova. - Adv. ROGERIO DYNIEWICZ e NEI LUIS MARQUES-

12.-REPARACAO DE DANOS - 88/2003 - JOSE MARCIO DE LARA e outros x TRANSMAGNA - Foi designada a data de 06/02/2007 as 14:45 horas para a audiencia de inquiricao das testemunhas arroladas, na Comarca de Ponta Grossa-Pr (3ª Vara Cível). - Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, SANDRO FRANCO DE GODOY, MURILLO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, IVO MARCIO UHLIG e JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 95/2003 - LUIZ ORESTES DE MELO QUEIROZ x CAMP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA - Decorreu o prazo de suspensao, promovam as partes o andamento do feito. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e MARCELO FARINHA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 426/2003 - KUGLER VEICULOS LTDA. x RODRIGO LOPES PERES DA SILVA - Manifeste-se a requerente. - Adv. MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-

15.-REPARACAO DE DANOS - 654/2004 - ANTONIO BORGES DE DEUS ARTEFATOS ME x ALMIR BERNARDES DOS SANTOS - ... Digam, em cinco dias, se desejam a producao de alguma outra prova. - Adv. CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES, JOSU• DYONISIO KECKE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 657/2004 - COOP. AGROPECUARIA CASTROLANDA x LUIZ CARLOS BARBOSA FILHO - Mantenho o indeferimento, tendo em vista o teor da certidao de fls. 67, e o fato de que o documento de fls.09 possui data de junho de 2004, nao tendo sido juntado documento atualizado. - Adv. EDER ROMEL-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 780/2004 - INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. x GEOLIX GEORPOCESSAMENTO E GEST•O AMBIENTAL LTDA. e outros - Manifeste-se o exequente - Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

18.-INDENIZACAO - 879/2004 - CLAUDIMAR RAMOS x UNION NATIONAL e outros - Efetue o requerente o pagamento do debito, no valor de R\$. 800,00, sob pena de multa de 10%. - Adv. MARIA IDITE MACHADO FERREIRA, PAULO ROGERIO T. DE MAEDA e JOSE ELI SALAMACHA-

19.-COBRANCA (SUM) - 117/2005 - THIAGO SURRASKI RIBEIRO x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - Homologo o acordo de fls. 144/145, nos termos do art. 794, II do CPC, e julgo extinta a presente execucao... Custas na forma do acordo. - Adv. JOAO MANOEL GROTT e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

20.-PREVIDENCIARIA - 123/2005 - ANDREIA DE LOURDES FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Ciencia as partes da baixa dos autos. ... - Adv. DALIZA VARGAS TONON e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

22.-PARTILHA DE BENS (ORD) - 203/2005 - ALVARO ANTONIO DE ARAUJO x ONICE KOPES - Decorreu o prazo de suspensao, manifestem-se - Adv. DEBORA MACENO e JURANDIR CECILIO SANDRINI-

23.-REPARACAO DE DANOS - 269/2005 - SOLANO FRANKLIN DA SILVA E OUTRA x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e JOSE ELI SALAMACHA-

24.-DESPEJO - 337/2005 - JOSE LINCOLN ROLIM E SUA ESPOSA x MARCELO RORATO E ANGELA MARTINS RORATO - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, atrasnacao celebrada nestes autos... Em consequencia, suspendo o processo at, cumprimento das obrigacoes convenconados. - Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

25.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 348/2005 - ROD-

NEI KALIL ABRAO JAYME x MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL - Manifeste-se o exequente - Adv. FRANCISCO ZARDO-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 372/2005 - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x ALBINO SULVIKI - Decorreu o prazo de suspensao, promova o exequente andamento do feito. - Adv. EDER ROMEL-

27.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 384/2005 - KELLY STACJESKI CANAVARRO e outros x VALOR FLORESTAL - GESTAO DE ATIVOS FLORESTAIS LTDA - Manifeste-se a impugnante. - Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS e BENEDITA LUZIA DE CARVALHO-

28.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 407/2005 - SIDNEY WERZEL - ME e outros x BANCO ITAU S/A e outros - Defiro o pedido. Para o ato postergado designo o dia 26/02/2007 as 15:30 horas, primeiro dia desimpedido da pauta de audiencias. - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e EVALDO GON•ALVES LEITE-

29.-COBRANCA (SUM) - 436/2005 - ASSOCIA•AO EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x LUIZ A. LOPES DA COSTA e outros - Manifeste-se a requerente - Adv. RONALDO GOMES NEVES e NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-

30.-USUCAPIAO - 526/2005 - JOAO ARLAN D. FLUGEL E SUA ESPOSA - Para a realizacao de audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 01/02/2007 as 14:30 horas. - Adv. MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA-

31.-MODIFICA•AO DE CLAUSULA - 17/2006 - CARLOS HENRYQUE PEREIRA DA SILVA x LEONARDO HENRYQUE ACKLER PEREIRA DA SILVA - Para realizacao de audiencia de conciliacao e saneamento designo o dia 25/02/2007 as 14:00 horas. Ciencia ao requerente dos documentos juntados. - Adv. ANTONIO KROKOSZ e MARIA IDITE MACHADO FERREIRA-

32.-EXIBI•AO DE DOCUMENTOS - 18/2006 - IPPELEQUIPAMENTOS LTDA. x BRASIL TELECOM S/A. - Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. O agravo permanecer retido nos autos a fim de que dele conheça o E. Tribunal, se requerida, expressamente nas razoes ou na resposta da apelaçao, sua apreciaçao pelo Tribunal. - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO, ISABELA. HOLM e BYARRA D TASSIS PIRES-

33.-COBRANCA (ORD) - 50/2006 - RODNEI KALIL ABRAO JAYME x MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL - Especificuem as partes as provas que pretendem produzir. - Adv. FRANCISCO ZARDO e JOSE VIRGILIO C. B. ROCHA NETO. -

34.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 110/2006 - COOP. DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI x MARCIO KOMORI FERREIRA - Encontra-se a disposicao do exequente a carta precatória para cumprimento - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

35.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 125/2006-BANCO REGIONAL DE DESENV. EXTREMO SUL - BRDE x SANTA CLARA IND. DE CARTOES LTDA - Ao recolhimento da Funrejus - Adv. SILVIO C. DE BETTIO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

36.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 139/2006 - BANCO BMG S/A x RANDOLT ALBERTO HUK - Decorreu o prazo de suspensao, manifestem-se. - Adv. HUMBERTO B. GANGORA FILHO-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 185/2006 - FARIA E CIA. S/S LTDA. ME x LUIZ ANTONIO LOPES DA COSTA - Manifeste-se o exequente - Adv. DANIEL MESSIAS MENDES-

38.-COBRANCA (EXE) - 227/2006 - ALMIR CARNEIRO x MAPFRE SEGUROS E OUTRA - Indefiro o pedido de denunciaçao a hide do IRB com fundamento no art. 101, II do Codigo de Defesa do Consumidor. Manifeste-se a requerente sobre a contestaçao e documentos juntados, em dez dias. - Adv. ANDRESSA MARTINS e DIETER MICHAEL SEYBOTH-

39.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 238/2006 - OMNI S/A. CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NILTON DOS SANTOS ALVES - Manifeste-se o requerente sobre a certidao de fls. 21 verso - Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

40.-INDENIZACAO - 271/2006 - JOSE PEDRO TEIXEIRA x VALDEMIR LOPES TEIXEIRA - Especificuem as partes as provas que desejam produzir. Caso haja o deferimento de producao de prova pericial, ser determinado a juntada do documento original fotocopiado as fls. 26. - Adv. IVO PERICLES CALDAS e MARCUS VINICIUS XAVIER DA SILVA-

41.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 311/2006-OMNI S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEX SANDRO DOIN - ... Ante o exposto, com fundamento no art. 38 do Decreto-Lei 911/69, com suas alteracoes posteriores, julgo procedente a açao, declarando rescindido o contrato e consolidando nas maos da autora o dominio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja a apreensao liminar torna definitiva. Levante-se o deposito judicial, facultada a venda pela autora. ... Condeno o r.u no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos, que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa. ... - Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO - 382/2006 - JOSITA MARIA COBBE MILEO e outros x MAURICIO C. CIOFFIO PEREIRA - Sobre a impugnacao manifeste-se o embargante em dez dias. ... - Adv. JOSE FERNANDO ROSAS e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

43.-BUSCA E APREENSAO (FID)- 3 90/2006 - OMNI S/A. CRED. FIN. E INVESTIMENTO x ZANETE BAZIEVICZ TEIXEIRA - Manifeste-se o requerente - Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

44.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 433/2006 - DINORA QUIRILLO MILLEO x SANI DE PAULA MILEO - Recebo os embargos, para discussao, determinando a suspensao do processo principal. Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar, em dez dias (art. 1053), consignando-se que, nao sendo contestado o pedido, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts. 803, 285 e 329). A citaçao ser feita na pessoa do advogado do embargado. - Adv. JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

45.-EXECUCAO FISCAL - 36/2005 - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ADAIR FREITAS FONSECA - Manifeste-se o exequente - Adv. LUCIANO MARCHESINI-

46.-EXECUCAO FISCAL - 2/2006 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 6ª REGIAO x MARCELO ZANELLO MILLEO - Ao recolhimento da taxa funrejus. - Adv. CARLISE ZASSO POSSEBON e DANIEL LOUREN•O BARDDAL FAVA-

47.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 78/2000 - Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 3ª VARA CIVEL - BANCO BADEIRANTES S/A. x MARCOS PINHEIRO LEITAO E ALEXANDRE PINHEIRO LEITAO - Decorreu o prazo de suspensao, manifestem-se. - Adv. OLDEMAR MARIANO-

48.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 91/2006 - Oriundo da Comarca de SAO JOSE S/C 2ª VARA CIVEL - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO CLEBER OLIVEIRA GARCIA - Ao deposito das custas judiciais - Cartorio e distribuico R\$. 350,00 e oficial de justiça R\$. 150,00 - Adv. FABIANA PEREIRA-

49.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 101/2006 - Oriundo da Comarca de SALTO DO LONTRA/PR - MARIA DA SILVA DO PRADO E OUTROS x VIA•AO VALE DO IGUA•U LTDA E OUTRA. - Para a realizacao do ato deprecado designo o dia 13 de dezembro de 2006 as 13:00 horas. - Adv. JORGE JOSE GOTARDI, CASSIO LISANDRO TELLES, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

Pitanga

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA RELAÇÃO Nº 49/2006
JUIZ DE DIREITO: MANUELA TALLAO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ambok	0020	000095/2003
	0011	000094/2001
Adjaime Marcelo Alves De	0018	000340/2002
Agnaldo Vujanski De Jesus	0059	000146/2006
	0012	000126/2001
	0080	000433/2006
	0027	000111/2004
	0029	000127/2004
	0028	000125/2004
	0022	000268/2003
Alcides Siqueira Gomes	0039	000292/2004
Amilcar Cordeiro Teixeira	0056	000089/2006
	0053	000007/2006
	0026	000099/2004
	0005	000039/1998
	0074	000331/2006
	0057	000090/2006
	0051	000327/2005
Andre Vinicius Beck Lima	0077	000407/2006
Andrea Cristiane Grabovsk	0050	000287/2005
Antonio Carlos Bini	0023	000273/2003
Antonio Carlos Cabral De	0108	000126/2006
Antonio Cesar Ziegemann	0061	000184/2006
	0054	000010/2006
Arnaldo Alves De Camargo	0072	000280/2006
Carlos Augusto Garcia	0072	000280/2006
	0018	000340/2002
Carlos Douglas Reinhardt	0094	000093/2006
	0096	000095/2006
	0095	000094/2006
Carlos Rogerio Francello	0037	000272/2004
Celso Hideo Makita	0046	000238/2005
Cleverson Schon Cleve	0054	000010/2006
Crystiane Linares	0066	000257/2006
Denilson Gonzaga Barreto	0018	000340/2002
Douglas Renato Brezezinsk	0004	000019/1997
Edison Messias Portugal	0044	000167/2005
Edson Luiz Cogo	0031	000166/2004
Elcio Jose Melhem	0041	000369/2004
Elcio Jose Melhem Filho	0041	000369/2004
Elcio Kovalhuk	0079	000421/2006
Elvis Bittencourt	0033	000195/2004
Elvis Ianczkovski	0042	000378/2004
Emerson L. Santana	0073	000300/2006
	0065	000250/2006
Gabriel Zandonai	0025	000087/2004
Gilberto Garcia Redondo	0107	000109/2006
Helderliane Machado Da Lu	0098	000041/2002
Hermann Henke	0023	000273/2003
Horst Landgraf	0102	000017/2005
	0052	000450/2005
Humberto B. Gongora Filho	0065	000250/2006
Ioneia Ilda Veroneze	0066	000257/2006
Jaceguay Feuerschuette De	0041	000369/2004

Jackson Fernandes	0001	000146/1992
	0002	000149/1992
Jaime Luiz Tronco	0026	000099/2004
Joao Laerte Ribas Rocha	0099	000053/2002
Joao Zimermann	0046	000238/2005
	0030	000144/2004
	0036	000268/2004
	0087	000721/2005
	0086	000373/2005
	0062	000224/2006
Jose Eli Salamacha	0008	000337/1999
	0013	000133/2002
	0001	000146/1992
	0002	000149/1992
Jose Olinto Nercolini	0032	000185/2004
Joyce A Dall Stella Costa	0100	000153/2003
Juliana Chaves De Oliveir	0037	000272/2004
Juliano De Andrade	0076	000381/2006
Leandra C. Blasque	0009	000059/2001
	0017	000299/2002
	0011	000094/2001
Lilium Ap. De Jesus Del S	0063	000228/2006
	0060	000167/2006
	0068	000263/2006
	0070	000271/2006
Lilium Aparecida De Jesus	0049	000271/2005
Lilium Araujo Manso	0004	000019/1997
	0081	000448/2006
Luciano Alves Batista	0097	000033/2001
Luciano Marchesini	0091	000074/2006
	0092	000082/2006
	0089	000034/2006
	0090	000060/2006
	0093	000083/2006
Luiz Antonio De Souza	0103	000097/2005
Luiz Carlos Kranz	0085	000252/1997
Luiz Claudio Sebrenski	0019	000088/2003
	0038	000279/2004
Luiz Fernando Brusamolín	0050	000287/2005
Luiz Gustavo Lopes Ferian	0033	000195/2004
Manoel Borba De Camargo	0009	000059/2001
	0017	000299/2002
	0083	000463/2006
	0004	000019/1997
	0085	000252/1997
Marcelo Martins	0106	000108/2006
Marcia Raquel Lucio Da Si	0072	000280/2006
Marcos Roberto Garcia	0066	000257/2006
Marcus Vinicius N. Burko	0034	000261/2004
	0023	000273/2003
Maria Claudia Sancho More	0006	000312/1998
Mariana Gamba Marzochi	0058	000128/2006
Nicanor Bueno Teixeira	0007	000237/1999
	0040	000293/2004
	0016	000257/2002
	0026	000099/2004
	0005	000039/1998
	0010	000068/2001
Omar Yassim	0101	000131/2004
Paulo Roberto Carneiro Pa	0097	000033/2001
Pedro Carlos Palma	0071	000276/2006
Pedro Paulo Pedrosa	0105	000086/2006
Renato Fernandes Silva Ju	0041	000369/2004
Ricardo Rodolfo Born	0100	000153/2003
Rinaldo Celio Barioni	0042	000378/2004
Roberta Pereira Benvenutt	0062	000224/2006
Rogério Danguy Cleto	0024	000061/2004
Romildo Nunes Ferreira	0055	000075/2006
	0051	000327/2005
Ronaldo Camilo	0035	000266/2004
Roseval Soares Petrechen	0043	000148/2005
Rosney Massarotto De Oliv	0028	000125/2004
	0064	000244/2006
Ruy De Oliveira Melo	0078	000413/2006
	0021	000213/2003
	0069	000266/2006
Samuel Ferreira Xalao	0038	000279/2004
Samuel Machado De Miranda	0006	000312/1998
Silvia Helena Machuca	0021	000213/2003
Simone Muniz Portela	0072	000280/2006
Tadeu Canola	0018	000340/2002
Tania Nunes De Rocco Bast	0026	000099/2004
Tatiane Achcar	0049	000271/2005
	0045	000219/2005
Teodoro Metchko Filho	0003	000212/1994
Theoquito Amador	0014	000155/2002
Thiago Grabiél Xalao	0038	000279/2004
Valdecy Schon	0015	000229/2002
	0082	000453/2006
	0084	000077/1997
	0088	001280/2005
	0023	000273/2003
	0041	000369/2004
Valdir Minuzzi	0104	000115/2005
Vicente Dziubate	0047	000250/2005
	0039	000292/2004
Wanderir De Souza	0067	000260/2006
Wliane R. Sosnizki Marmi	0048	000261/2005
	0075	000364/2006

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-146/1992-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x C.R.S. AGROINDUSTRIAL LTDA e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA, JACKSON FERNANDES-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-149/1992-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x C.R.S. AGROINDUSTRIAL LTDA e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA, JACKSON FERNANDES-

3.-INVENTARIO-212/1994-JAIR MICHALSKI x ADELAIDE

DE ALVARENGA MICHALSKI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. TEODORO METCHKO FILHO-

4.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-19/1997-PEDRO JACOMO x ANTONIO FLORENCIO NETTO e outros. Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Apos o prazo do transito em julgado desta decisao, procedam-se as anotações e baixas devidas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas na forma da lei. - Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, DOUGLAS RENATO BREZEZINSKI e LILIAN ARAUJO MANSO-

5.-REPARACAO DE DANOS-39/1998-ANTONIO MANCHUR x DIMASA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS S/A. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma. - Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, NICANOR BUENO TEIXEIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-312/1998-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ARNO ESSER e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento dos honorarios periciais no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). - Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-237/1999-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MUNIZ LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. Manifeste a parte autora. - Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-337/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ANTONIO CEZAR LIMA E OUTRA. Manifeste a parte autora. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-59/2001-ASSOCIACAO DOS CRIADORES DO CENTRO DO PARANA x LUIZ CARLOS MARTINS E S/M. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, LEANDRA C. BLASQUE-

10.-ALVARA-68/2001-SILMARA ONORIO DA SILVA x ESTE JUIZO. Intime-se a peticionaria de fls. 80 para regularizar sua capacidade postulatória, pois ja e maior de 18 (dezoito) anos, manifestando-se incontinenti se o deposito realizado atende seus interesses em face do que teria direito a respeito do bem no inventario. - Adv. OMAR YASSIM-

11.-USUCAPIAO-94/2001-SEBASTIAO CONRADO x ESTE JUIZO...Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil e 941 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar o dominio do requerente sobre o imóvel descrito na inicial, salientando que a presente decisao servira de titulo para matricula a ser, oportunamente, realizada no Cartorio de Registro de imóvel desta Comarca. Custas e despesas processuais pelo autor. Com o transito em julgado, expeça-se mandado para que se proceda o registro no cartorio de Registro de imóveis desta Comarca, independente de recolhimento do imposto de transmissão, pois A aquisicao da propriedade imobiliária pelo usucapio nao importa a transmissao de propriedade, pois dele decorre modo originario de adquirir, por isso indevido e o imposto de transmissao. (ADCOAS 117244), devendo o mandado ser instruído com copia da planta e memorial descritivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. LEANDRA C. BLASQUE e ADILSON AMBOK-

12.-INVENTARIO-126/2001-OFIRA ANA MORSKI x ALFREDDINA VAZ DALZOTO e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para esclarecer e retificar os topicos supra, com a inclusao de Arilda (ou Maria Ailda, ou Arilda) na qualidade de herdeira, retificando-se as primeiras declarações, e trazendo a luma os documentos desta, justificando a inclusao de Jair Beltrao Lopes, bem como os erros na escritura publica assinalada, alem de retificar a partilha, no que tange aos direitos que caberiam a herdeira pre-morta Joselia. - Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-133/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA x MATILDE VUJANSKI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma se necessario, ou, deposite o valor correspondente a postagem. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

14.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-155/2002-THEOQUITO AMADOR E OUTROS x SILOGRAN COMERCIO DE CEREAIS LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 109,19 (cento e nove reais e dezenove centavos). - Adv. THEOQUITO AMADOR-

15.-EXECUCAO DE SENTENCA-229/2002-ILDEBRANDO CONRADO & CIA LTDA e outros x JOSE AIRSO ZERBINATTI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. VALDECY SCHON-

16.-ALVARA-257/2002-EVERLY TEIXEIRA PADILHA x THAIS TEIXEIRA PADILHA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas na carta precatoria expedida para a Comarca de Matinhos/Pr. - Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

17.-INVENTARIO-299/2002-MARIA TEREZA DOS SANTOS x CASEMIRO CORDEIRO DOS SANTOS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de justiça. - Adv. MANOEL BORBA DE CA-

MARGO e LEANDRA C. BLASQUE-

18.-IMISSAO DE POSSE-340/2002-PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS x PAULO APARECIDO FOGASSA E OUTROS. Intimacao das partes para que manifestem-se sobre a baixa dos autos. - Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA, DENILSON GONZAGA BARRETO, ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e TADEU CANOLA-

19.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-88/2003-EDITORA FOLHA REGIONAL LTDA x MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. - Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

20.-USUCAPIAO-95/2003-AMADOR JAIR DOS SANTOS CAMPOS E OUTROS x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartorio retirar correspondencia e mandado de registro. - Adv. ADILSON AMBOK-

21.-SUSTACAO DE PROTESTO-213/2003-INDUSTRIA E COM. DE MOLDURAS FALCAO LTDA x QUIMPIL - QUIMICA INDUSTRIAL PIRACICABANA LTDA. Intimacao das partes para que tomem ciencia do V. acordao, no prazo legal. - Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO e SILVIA HELENA MACHUCA-

22.-USUCAPIAO-268/2003-PEDRO FERREIRA DE FRANCA E ROSA AMELIA COSTA DE FR e outros x NATALIA KAROLUZ. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

23.-MONITORIA-273/2003-EMILIO BIDA x BEN. DE MAD. SANTA CRUZ LTDA e ODAIR M. DE LARA...Diante do exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do requerido ODAIR MACIEL DE LARA, julgando extinto do processo sem resolucão do merito em relacao a ele e, com fundamento no que dispõe o artigo 1102, c, paragrafo 3º, do Código de processo Civil, acolho parcialmente os embargos e, de consequencia: A) tem-se por constituído como titulo executivo o documento de fls.07, com seu respectivo valor, sobre o qual devera incidir juros de mora a partir da citacao e correcao monetaria a partir do vencimento; B) determino a exclusao do calculo do valor que o integrou a titulo de honorarios advocaticios. A requerida/embargante, considerando a sucumbencia minima, respondera pela integralidade das custas processuais e honorarios advocaticios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenacao, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º, do Código de Processo Civil, tendo-se em vista os criterios elencados nas alineas do mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. VALDECY SCHON, MARCUS VINICIUS N. BURKO, ANTONIO CARLOS BINI e HERMANN HENKE-

24.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-61/2004-OSDVALDIR FURQUIM PEREIRA x MUNICIPIO DE PITANGA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma. - Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA-

25.-ORDINARIA CUMULADA PEDIDO DE-87/2004-ADRIANA IZABEL VIEIRA x MUNICIPIO DE PITANGA. Convertido o julgamento em diligencia, com fundamento no art. 130 do CPC, para o fim de determinar a parte autora que demonstre documentalmente a alteracao de padrao que decorreria da nomeacao pretendida. - Adv. GABRIEL ZANDONAI-

26.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-99/2004-LORENZI NUTRICIOS LTDA x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE DOIS RIOS LTDA...Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condeno a requerente ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios em favor da requerida, verba esta que fixo em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), em atencao as diretrizes do art. 20, paragrafo 4º, do CPC, em especial que os profissionais que defenderam a requerida atuaram zelosamente, que prestaram servicos em Comarca distinta da que tem escritorio profissional e que a demanda trouxe dificuldade mediana para seu deslinde. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, NICANOR BUENO TEIXEIRA, JAIME LUIZ TRONCO e TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS-

27.-INVENTARIO-111/2004-ELIZABETE OPUCHKEVITCH x ROSA GRUDESKI OPUSKEVICZ e IANUR OPUSKEVICZ. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a inventariante prestar contas neste juizo, na forma e sob as penas da lei. - Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

28.-CAUTELAR DE ARRESTO-125/2004-CREDICOMAMO CREDITO RURAL COOPERATIVO x DAZIR DE FRANCA...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o efeito de determinar o arresto dos 6.037kg (seis mil e trinta e sete quilos) de soja consumo, os quais representam 100,61 sacas, que se encontram depositados na COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, no entreposto localizado nesta Cidade de Pitanga/Pr. Condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios em favor da requerida, verba esta que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atencao as diretrizes do art. 20, paragrafo 3º, do CPC, em especial que o profissional que defendeu a requerente atuou zelosamente, que prestou servicos em Comarca distinta da que tem escritorio profissional, que houve proposicao de recurso e que a demanda nao trouxe dificuldade para seu deslinde. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

29.-INVENTARIO-127/2004-TEREZA GLOEDEN DILL x EVALDO ALFREDO DILL. Manifeste a parte autora. - Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

30.-MONITORIA-144/2004-CATARINA CZAR & CIA LTDA

x MUNICIPIO DE PITANGA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento dos honorarios periciais. - Adv. JOAO ZIMERMANN-

31.-INTERDICAO-166/2004-MINISTERIO PUBLICO x MARIA TEREZA CHANEIKO ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de que seja interditada MARIA TEREZA CHANEIKO, ja qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e nomeio-lhe como curador a Sra. MARIA ALICE DOS SANTOS, mediante compromisso legal, devendo prestar conta em Juizo, na hipotese da interdita vir a receber beneficio previdenciario ou assistencial, da aplicacao do referido beneficio de prestacao continuada, pago pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, de 02 (dois) em02 (dois) anos, o qual devera ser revertido em favor de Maria Tereza Chaneiko, conforme art. 1.757, caput, do Código Civil. Finalmente, em obediencia ao disposto no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, e no artigo 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgao Oficial, por03 (tres) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o transito em julgado, expecam-se os competentes mandados e arquivem-se os autos. - Adv. EDSON LUIZ COGO-

32.-ACAO DE COBRANCA-185/2004-OSWALDO BATISTA x ITAÚ SEGUROS S/A, BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS. Convertido o julgamento em diligencia par ao fim de determinar ao requerido Itau Seguros S.A. que, no prazo de dez dias, venha a firmar o petitorio de fls. 239/245, sob pena de reputar-se inexistente o ato, prejudicando o conhecimento das razoes declinadas pela parte. Intime-se. Apos, com ou sem atendimento, retornem conclusos para sentença. - Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

33.-CAUTELAR DE ARRESTO-195/2004-COMERCIAL DESTRO LTDA x ROELDY DIMAS SCHON. 1- Melhor analisando o caderno processual, afere-se vicio capaz de macular a existencia do processo. 2- A partir da decisao de fls. 58/60 determinou-se a exclusao do polo passivo da re NOVA PAPELARIA, por ser parte manifestamente ilegítima e, ato continuo, recebeu-se a emenda a inicial para fins de inclusao no polo passivo da pessoa de Roelody Dimas Shon. 3- A citacao de fls. 62v, nao obstante, realizou-se na pessoa de NOVA PAPELARIA. 4- Pelo despacho de fls. 63, verificando-se que a citacao deu-se em pessoa erronea, determinou-se nova citacao. 5- Todavia, mais uma vez constou do mandado que a citacao dar-se-ia na pessoa de NOVA PAPELARIA, em vez de Roelody Dimas Shon, certo que este e quem compoe o polo passivo da demanda. 6- Ainda que a citacao tenha-se dado na pessoa do representante legal da pessoa juridica, que e o proprio Roelody Dimas Schon sao pessoas distintas. O que se tem nos autos e citacao de pessoa juridica, recepcionada pela pessoa fisica que pretensamente detem poderes para tanto. nao se tem citacao de pessoa fisica em si. Quem foi comunicado do processo, neste talante, foi a pessoa juridica apenas, de forma que nao se pode imaginar que eventual sentença alcance a esfera de pessoa que nao foi integrada a lide por meio de citacao. 7- A situacao agrava-se considerando que o Sr. Roelody Dimas Schon nao assumiu o polo passivo da demanda espontaneamente e nem mesmo a pessoa juridica ofertou contestacao a demanda. 8- Dessa feita, tenho por bem em converter o julgamento em diligencia para o fim de, reconhecendo a inexistencia de processo, declarar nulos os atos processuais praticados a partir da decisao de fls. 65, inclusive, determinando que seja feita a incontineti citacao da pessoa fisica de Roelody Dimas Schon. Intimem-se. - Adv. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI e ELVIS BITTENCOURT-

34.-INVENTARIO NEGATIVO-261/2004-JOAO ACIR VIANA x ROSELI SCHAMNE VIANA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que comprove o recolhimento do tributo devido, conforme petico de fls. 57 dos presentes autos, no prazo legal. - Adv. MARCUS VINICIUS N. BURKO-

35.-REQUERIMENTO DE FALENCIA-266/2004-AKZO NOBEL - DIVISAO TINTAS IMOBILIARIAS x ARTIN COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartorio retirar carta precatoria, bem como para instruir a mesma. - Adv. RONALDO CAMILO-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-268/2004-O MUNICIPIO DE PITANGA x AMADEUS REINTESMAI, MARLI DE F. BRAZ DA LUZ E OUTR e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOAO ZIMERMANN-

37.-BUSCA E APREENSAO-272/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO C.F.I x ADIVONZIR KOTARSKI. Manifeste a parte autora. - Adv. CARLOS ROGERIO FRANCELLO e JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA-

38.-REPARACAO DE DANOS-279/2004-DOLISETE BINDE x EDER JOSE SEBRESKI. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2007, as 14:00 horas, para a colheita da prova oral. O rol de testemunhas devera ser depositado pelo requerido em Cartorio no prazo de dez dias antes da audiencia (art. 407 do Código de processo Civil). Fica o procurador da parte autora devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO, THIAGO GRABIÉL XALAO e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

39.-INTERDITO PROIBITORIO-292/2004-MICESLAU ULBINSKI e EMILIA BEREZINSKI ULBINSKI x MARIA ROSE SMOKANYTZ e ANTONIO SMOKANYTZ. Considerando a natureza da demanda ora em apreço, bem como o teor do paragrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, ja tendo em vista a necessidade de nao sobrecarregar a pauta de audiencias deste juizo, determino a intimacao das partes para, no prazo de cinco (05) dias, manifestarem em juizo se existe interesse na realizacao da audiencia preliminar (art. 331 do mesmo

Código), especificamente no que toca a possibilidade concreta do alcance de conciliação. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento. -Adv. VICENTE DZIUBATE e ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

40.-CAUTELAR INOMINADA-293/2004-AUGUSTO FOLMER x LOJA PREDILETA. Manifeste a parte autora. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

41.-PAULIANA-369/2004-SINIRA IZABEL CONRADO x VALENTIN PERON, ILZA NOGUEIRA PERON e ANTONIO PEPE e outros...Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condeno a requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor dos queridos, verba esta que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor de cada patrono, em atenuação as diretrizes do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, em especial que os profissionais atuaram zelosamente, que prestarem serviços em Comarca distinta da que tem escritório profissional e que a demanda trouxe dificuldade mediana para seu deslinde. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. VALDECY SCHON, ELCIO JOSE MELHEM, ELCIO JOSE MELHEM FILHO, JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L. RIBAS e RICARDO RODOLFO BORN-

42.-NULIDADE DE TIT. CAMBIAL, DEC-378/2004-ASSESPI - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE PITANGA x AQUA REGIA LIVRARIA LTDA, PROSPECTOTECNOLOGIA DE B e outros. Considerando a natureza da demanda ora em apreço, bem como o teor do parágrafo 3º do artigo 331 do Código de processo Civil, ja tendo em vista a necessidade de nao sobrecarregar pauta de audiencias deste juizo, determino a intimacao das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem em juizo se existe interesse na realizacao da audiencia preliminar (artigo 331 do mesmo Código), especificamente no que toca a possibilidade concreta do alcance de conciliação. Intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento. -Adv. ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI e ELVIS IANCKOVSKI-

43.-RETIFIC. DE ASSENTO CASAMENTO-148/2005-JOAO DOS SANTOS MAGAREFFO x ESTE JUIZO...Diante do exposto, com fulcro no artigo 109 da Lei nº 6.015/1973, julgo procedente o pedido, a fim de que seja promovida a retificação do assento de casamento, o qual deveria estender-se tambem ao assento de nascimento junto ao Cartorio de Registro Civil, conforme os elementos contidos nestes autos, para os devidos fins legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o transitio em julgado, especem-se os competentes mandados e arquivem-se. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

44.-INVENTARIO-167/2005-APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA MICHALESKI x ANTONIO MICHALESKI. Manifeste a parte autora. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

45.-BUSCA E APREENSAO-219/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIGAMENTO x LUIZ CARLOS FOLMER RIBEIRO. Sobre as respostas dos officios, manifeste o requerente no prazo legal. -Adv. TATIANE ACHCAR-

46.-ACAO DE COBRANCA-238/2005-MARTINHO NASCIMENTO LENARTOVICZ x MUNICIPIO DE PITANGA. Intimacao das partes para que apresentem suas derradeiras alegacoes, com prazo sucessivo de dez dias para cada. -Adv. CELSO HIDEO MAKITA e JOAO ZIMERMANN-

47.-INVENTARIO-250/2005-IZABEL VALMAN LETERILLE x JOSE ANTONIO LETERILLE. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio assinar o Termo de Primeiras Declarações. -Adv. VICENTE DZIUBATE-

48.-ARROLAMENTO SUMARIO-261/2005-CARLOS CORREIA E OUTROS x ESTE JUIZO. Diga a autora. -Adv. WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH-

49.-BUSCA E APREENSAO-271/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DEBORA APARECIDA KETIS. Sobre a certidao supra, manifeste a requerente no prazo legal. -Adv. TATIANE ACHCAR e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-287/2005-ABN AMRO REAL S/A x BASILIO MINIUK E S/M e MARIO MINIUK E S/M. Intime-se o exequente ao prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-327/2005-DINZEL TRANSPORTES LTDA x MARIA APARECIDA MENCK ROMANICHEN. Intimacao das partes para que tomem ciencia do V. acordao, no prazo legal. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e ROMILDO NUNES FERREIRA-

52.-MONITORIA-450/2005-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADO REGINA LTDA. x NILTON ANTONIO FERNANDES. Sobre a certidao de fls. 19, manifeste o requerente no prazo legal. -Adv. HORST LANDGRAF-

53.-ARROLAMENTO-7/2006-LANDA MARIA FIOREZE E OUTROS x ANTONIO FIOREZE. Defiro o requerido na peticao de fls. 44, intime-se a recolher o imposto no prazo legal, manifestando em seguida a Fazenda Publica Estadual. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

54.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-10/2006-NICOLAU CARLOS VERENKA x DIVONZIR ZAGULSKI e CIA LTDA. 1- Defiro o pedido retro, considerando que vem suficientemente instruído. De consequencia, redesigno o ato para o

dia06 de marco de 2007, as 14:30 horas. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN e CLEVERSON SCHON CLEVE-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-75/2006-MUNICIPIO DE PITANGA x CREA/PR. Manifeste o embargante em dez dias. -Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-89/2006-BANCO DO BRASIL S/A x LARENTES ZALUSKI e outros. Manifeste a parte autora. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

57.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-90/2006-BANCO DO BRASIL S/A x LARENTES ZALUSKI e outros. Manifeste a parte autora. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

58.-BUSCA E APREENSAO-128/2006-BANCO BRADESCO SA x TRANSPORTES CHEMIN LTDA. HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes, as fls. 47 e com fulcro no artigo 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo com julgamento de merito. Oficie-se ao Detran, para que se proceda o desbloqueio do veiculo em questao. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

59.-INVENTARIO-146/2006-VILSON SPROT x SINHORNHA BALES RIBEIRO. Intime-se o inventariante a adequar a relacao de herdeiros de fls. 30, haja visto nao ter constado a herdeira Dirceia e seu marido. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

60.-BUSCA E APREENSAO-167/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEONARDO MELLO DE OLIVEIRA. Sobre os officios de fls. 28/31, manifeste a parte autora no prazo legal. -Adv. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

61.-ARROLAMENTO-184/2006-JOSEFA BARBOSA DA SILVA x JOSE SILVESTRE DA SILVA. Intime-se a parte autora a se manifestar sobre o officio de fls. 49, bem como para trazer aos autos a certidao do fisco Municipal. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

62.-ORDINARIA DE COBRANCA-224/2006-ANDRELINO DE JESUS x MUNICIPIO DE PITANGA. Intime-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo necessidade e pertinencia de cada uma, sob pena de indeferimento. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO e JOAO ZIMERMANN-

63.-BUSCA E APREENSAO-228/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IZAIAS FERREIRA. Sobre os officios de fls. 29/31, manifeste a parte autora no prazo legal. -Adv. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

64.-EXECUCAO-244/2006-COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA x DOLISETE BINDE e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

65.-ACAO DE DEPOSITO-250/2006-BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x CLEUMAR KAMMER. Manifeste a parte autora. -Adv. HUMBERTO B. GONGORA FILHO e EMERSON L. SANTANA-

66.-ACAO DE DEPOSITO-257/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MARIA FATIMA BEDANI. Intimacao do autor para que se manifeste no prazo legal sobre a contestacao de fls. 46/52. Fica o procurador da parte requerida, devidamente intimado para juntar no prazo legal a procuracao. -Adv. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e MARCUS VINICIUS N. BURKO-

67.-EXECUCAO POR QUANT. CERTA-260/2006-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x DANILO CELSO DE BRITO E OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. WANDENIR DE SOUZA-

68.-ACAO DE DEPOSITO-263/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIAS ALVINO DOS SANTOS. Sobre a certidao de fls. 37, manifeste a requerente no prazo legal. -Adv. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

69.-USUCAPIAO-266/2006-LADOMIRO PROHNIN x FRANCISCO SOARES DE ANDRADE. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

70.-BUSCA E APREENSAO-271/2006-BANCO UNICO S/A x DIRCEU PEREIRA DE SOUZA. Manifeste a parte autora. -Adv. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

71.-ACAO DE DEPOSITO-276/2006-BANCO FINASA S/A x ADILSON LUIZ LOCATELLI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, bem como para instruir o mandado. -Adv. PEDRO PAULO PEDROSA-

72.-MANDADO DE SEGURANCA-280/2006-ATILIO PERDONCINI x JOSE TADEU BINI...Diante do exposto, julgo extinto o presente mandamus sem resolucão de merito, ante a falta de uma das condicoes da acao, qual seja, o interesse de agir, em o que fago com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais e deixo de condena-lo no pagamento de honorários advocatícios, com base no teor das Sumulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justicia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De-se ciencia do Ministerio Publico. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA, SIMONE MUNIZ PORTELA, MARCOS ROBERTO GARCIA e ARNALDO ALVES DE

CAMARGO NETO-

73.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-300/2006-BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x ANDRESSA LUCIANE DE OLIVEIRA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a apreensao feita. Nada sendo requerido no prazo legal, remeta-se os presentes autos ao arquivo provisório ate a manifestacao da parte autora. -Adv. EMERSON L. SANTANA-

74.-ACAO DECLARATORIA NUL.ATO ADM-331/2006-JAN- DIR ANTONIO DALLAGNOL x A.G.F. BRASIL SEGUROS S/A. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

75.-INTERDICAÇÃO-364/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOAO DOS SANTOS CRUZ. Fica V. Sra. devidamente intimada para que apresente suas alegações finais no prazo legal. -Adv. WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH-

76.-INTERDICAÇÃO-381/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PEDRO MIRANDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre o laudo pericial. -Adv. JULIANO DE ANDRADE-

77.-INTERDITO PROIBITORIO-407/2006-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS EMPREG. ESTAB. BANC[ARIOS GUARAPUAVA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. ANDRE VINICIUS BECK LIMA-

78.-INVENTARIO-413/2006-OLGA ULEK CHAVAREM x ADOLFO CHAVAREM. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, bem como para que compareca em cartorio retirar edital e correspondencia. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

79.-EXECUCAO-421/2006-BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTOS S/A x HELIO TEIXEIRA DOS PASSOS e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. ELCIO KOVALHUK-

80.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-433/2006-HELIO MANCHUR E MANCHUR LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

81.-BUSCA E APREENSAO-448/2006-BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x MANOEL ALEXANDRE PADILHA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

82.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-453/2006-PEDRO ROGAL e outros x CARLOS RENE ARRIETA e outros. Intime-se o autor da acao principal pra que se manifeste no prazo de cinco (05) dias. Apense-se nos autos principais. -Adv. VALDECY SCHON-

83.-ARROLAMENTO-463/2006-FRANCISCO PAULO DE CAMARGO x LUIZ CARLOS DE CAMARGO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

84.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-77/1997-A UNIAO x CLAUDIO SCHON & CIA LTDA. Sobre as questoes levantadas pela Uniao as fls. 123/124, faculto ao executado dizer no prazo de dez dias. -Adv. VALDECY SCHON-

85.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-252/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x TEOBALDO MIGUEL SEBOLD E OUTROS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, ou, deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. MARCELO MARTINS e LUIZ CARLOS KRANZ-

86.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-373/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x LUIZ CARLOS DE CAMARGO. Sobre a peticao de fls. 32, manifeste a exequente no prazo de dez dias. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

87.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-721/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ROSA CLEIA BINDE. Sobre a certidao supra, manifeste a parte exequente, no prazo de dez (10) dias. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

88.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1280/2005-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGR e outros x DOROTEO JATVA...Diante do exposto, julgo improcedente a execucao de pre-executividade, nos termos da fundamentacao supra. Sem custas e honorarios, ante o fato de se tratar a presente de mera decisao interlocutoria. Intimem-se. -Adv. VALDECY SCHON-

89.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-34/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x SERGIO ANTONIO ZAFARI. Fica V. Sra. devidamente intimado pra que compareca em cartorio retirar correspondencia, ou, deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

90.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-60/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x DORIS CARLIN FOGACA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar edital. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

91.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-74/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x RAFAEL PODOLAN. Sobre o bem oferecido em penhora as fls.07, manifeste a exequente no prazo legal. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

92.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-82/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x NEIDE ALVES TORRES. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

93.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-83/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x MADEIREIRA SCHAVAREN LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio assinar a peticao inicial -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

94.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-93/2006-CONSELHO REG.DE MEDICINA VETER.DO ESTADO DO PARANA x PODOLAN & HETERICH LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR.-

95.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-94/2006-CONSELHO REG.DE MEDICINA VETER.DO ESTADO DO PARANA x REDIVO & CIA LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR.-

96.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-95/2006-CONSELHO REG.DE MEDICINA VETER.DO ESTADO DO PARANA x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE GUARAPUAVA LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR.-

97.-CARTA PRECATORIA-33/2001-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR -BANCO BRADESCO S.A. x ESPOLIO DE GERALDO MOREIRA E OUTROS. Sobre a certidao supra, manifeste a exequente. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA e LUCIANO ALVES BATISTA-

98.-CARTA PRECATORIA-41/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE -AGENCIA DE FOMENTOS DO PARANA S/A x IND. COM. DE MADEIRAS EXPORT WOOD DO BRASIL E OUTR e outros. Manifeste a parte autora. -Adv. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI-

99.-CARTA PRECATORIA-53/2002-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 1ª VARA CIV -ALTAIR ALCIONE MENDES x HAMILTON LACERDA PEREIRA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar Carta de Arrematacao e efetuar o pagamento das custas no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais). -Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA-

100.-CARTA PRECATORIA-153/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CANDID -SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS x COMERCIO DE GAS SOL NASCENTE LTDA. Defiro o requerido na peticao de fls. 82, guarde-se em Cartorio pelo prazo de 60 dias a informacao do Juizo depreccante, decorrido o prazo manifeste a parte autora. -Adv. JOYCE A DALL STELLA COSTA e RINALDO CELIO BARIONI-

101.-CARTA PRECATORIA-131/2004-Oriundo da Comarca de 2a VARA CIVEL DE GUA -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA - PR x ALACY CARBONAL CORREA. Indefiro o pedido de remocao dos bens, haja vista a inexistencia de deposito publico na Comarca. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACEMKO-

102.-CARTA PRECATORIA-17/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIV. DA COM. DE -DIRCEU LUIZ x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento dos honorarios periciais. -Adv. HORST LANDGRAF-

103.-CARTA PRECATORIA-97/2005-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x LUIZ TELLES DE ANDRADE. Sobre a peticao e documento de fls. 54/55, manifeste a parte autora no prazo legal. -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

104.-CARTA PRECATORIA-115/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE FREDERICO -OTACILIO BRUNGNERA x PAULO SERGIO BALAN. Manifeste a parte autora. -Adv. VALDIR MINUZZI-

105.-CARTA PRECATORIA-86/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DA 2 VARA CIVE -COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECIARIA x DARCI EDEGAR ABEGG. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia, ou, deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

106.-CARTA PRECATORIA-108/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DA VARA CIVEL -TEREZA MIKOLAI- EWSKI STEMPOSKI x ESPOLIO DE NICOLAU STEMPOSKI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. MARCIA RAQUEL LUCIO DA SILVA-

107.-CARTA PRECATORIA-109/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DA VARA CIV -AUGUSTO DZIUBATE - ME x CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. GILBERTO GARCIA REDONDO-

108.-CARTA PRECATORIA-126/2006-Oriundo da Comarca de 4a. VARA DA FAZENDA -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E ROGAGENS DO PARANA x A. PONTES TRANSPORTES LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

Ponta Grossa

CARTORIO DA 03ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 85/2006
JUIZ DE DIREITO - DR. FRANCISCO CARLOS JORG

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0031	000324/2005
ADRIANE GUASQUE	0015	002447/2003
AGENIR BRAZ D. VECCHIA	0008	000256/2002
AILTON NUNES DA SILVA	0025	000653/2004
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0094	000070/2005
ALEIXO MENDES NETO	0030	000264/2005
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0036	000895/2005
ANA EMILIA GROLLMANN DE M	0009	000374/2002
ANTONIO KROKOSZ	0014	002363/2003
AUDREI CRISTIANE RAMOS	0016	000012/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0075	000823/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0096	000132/2006
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0080	000909/2006
CARLOS GUSTAVO HORST	0067	000686/2006
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0069	000771/2006
CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO	0041	000341/2006
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV	0093	001091/2006
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0091	001080/2006
	0023	000492/2004
CRYSTIANE LINHARES	0085	000972/2006
DANILO LEAL NOGUEIRA	0021	000366/2004
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0001	000524/1997
DORIVAL TARABAUCA	0087	001020/2006
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0023	000492/2004
EDSON APARECIDO STADLER	0052	000557/2006
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0079	000904/2006
	0023	000492/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0048	000511/2006
ENDRIGO FABIANO RIBEIRO	0077	000887/2006
	0072	000800/2006
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0045	000453/2006
	0044	000447/2006
	0046	000465/2006
	0059	000595/2006
	0057	000585/2006
	0058	000587/2006
	0047	000486/2006
	0053	000561/2006
	0056	000572/2006
	0055	000570/2006
	0054	000569/2006
FABIO COSTA DE MIRANDA	0063	000675/2006
FABRICIO FONTANA	0039	000131/2006
	0038	000093/2006
	0040	000212/2006
	0043	000380/2006
FERNANDA HILGEMBERG	0004	000676/1998
FERNANDA SCHOMBERGER	0044	000447/2006
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0016	000012/2004
	0017	000056/2004
FLAVYANNO LAIDANE FERNAND	0030	000264/2005
GARDENIA MASCARELO	0012	001455/2003
GILSON DOS SANTOS	0009	000374/2002
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0071	000790/2006
	0024	000636/2004
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0051	000547/2006
HELICIO SILVA ORANE	0036	000895/2005
HELENTON FANCHIN TAQUES F	0065	000680/2006
ISABEL APARECIDA HOLM	0060	000646/2006
	0062	000663/2006
	0061	000660/2006
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0045	000453/2006
	0044	000447/2006
	0046	000465/2006
	0059	000595/2006
	0057	000585/2006
	0058	000587/2006
	0047	000486/2006
	0053	000561/2006
	0056	000572/2006
	0055	000570/2006
	0054	000569/2006
JESIEL SCHEMBERGER	0029	000018/2005
JOAO LUIZ STEFANIAK	0042	000346/2006
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0067	000686/2006
	0007	000202/2001
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0073	000806/2006
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0036	000895/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0013	002044/2003
JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNH	0013	002044/2003
	0037	000008/2006
JOSE ANGELO JAREMA	0068	000762/2006
JOSE CARLOS DO CARMO	0022	000473/2004
JOSE ELI SALAMACHA	0092	001082/2006
	0088	001031/2006
	0078	000896/2006
	0033	000789/2005
JOSIANE ROLIM MOURA	0015	002447/2003
JOSUE DYONISIO HECKE	0063	000675/2006
JULIANO DEMIAN DITZEL	0036	000895/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0064	000679/2006
LUCIA HEROCO HERAI	0012	001455/2003
LUIS CARLOS MENEZES ALMEI	0066	000682/2006
LUIS CARLOS SIMONATO JR.	0036	000895/2005
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE	0070	000784/2006
LUIZ ALBERTO DE LIMA	0041	000341/2006
LUIZ EDUARDO GOLDMANN	0006	000857/2000
	0009	000374/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0049	000516/2006
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0003	000195/1998

LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0045	000453/2006
	0044	000447/2006
	0046	000465/2006
	0059	000595/2006
	0057	000585/2006
	0058	000587/2006
	0047	000486/2006
	0053	000561/2006
	0056	000572/2006
	0055	000570/2006
	0054	000569/2006
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0036	000895/2005
MARCELO A. OHRENN MARTINS	0005	000296/1999
MARCELO DE BORTOLO	0084	000965/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0074	000819/2006
MARCIA GOMES GUIMARAES	0095	000157/2005
MARCIO RICARDO MARTINS	0013	002044/2003
MARCIO ROBERTO PORTELA	0018	000149/2004
MARCIUS NADAL MATOS	0031	000324/2005
MARCO AURELIO KREFETA	0020	000237/2004
MARI KAKAWA	0039	000131/2006
	0038	000093/2006
	0040	000212/2006
	0043	000380/2006
MARIA CRISTINA BALUTA	0004	000676/1998
MARIA JOSE AREAS ADORNI	0013	002044/2003
MARIA SUELI DE ALMEIDA	0036	000895/2005
MAURICIO BORBA	0042	000346/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0030	000264/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0030	000264/2005
MURILO ZANETTI LEAL	0028	000110/2005
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0030	000264/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0086	001008/2006
ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO	0033	000789/2005
OLDEMAR MARIANO	0032	000606/2005
	0082	000914/2006
	0081	000913/2006
ORIANA SMIGUEL RODRIGUES	0045	000453/2006
	0044	000447/2006
	0046	000465/2006
	0059	000595/2006
	0057	000585/2006
	0058	000587/2006
	0047	000486/2006
	0053	000561/2006
	0056	000572/2006
	0055	000570/2006
	0054	000569/2006
OSEAS SANTOS	0034	000859/2005
PAULINO DINIZ	0012	001455/2003
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0036	000895/2005
	0089	001041/2006
PEDRO VOGLER FILHO	0036	000895/2005
REGINA FATIMA WOLOCHN	0036	000895/2005
RENATO VARGAS GUASQUE	0090	001057/2006
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0060	000646/2006
	0062	000663/2006
	0061	000660/2006
ROBERTO CEZAR PINTO	0009	000374/2002
ROBERTO DOS SANTOS	0016	000012/2004
	0022	000473/2004
RODRIGO DE MORAIS SOARES	0051	000547/2006
ROGERIO DYNIEWICZ	0002	000700/1997
	0011	000773/2002
SANDRA M. J. GONCALVES	0027	000977/2004
SILVANA MENDES HELMES	0016	000012/2004
	0017	000056/2004
	0071	000790/2006
	0024	000636/2004
SILVANE ERDMANN BUCZAK	0036	000895/2005
SILVIO BINHARA	0095	000157/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0050	000529/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0045	000453/2006
	0044	000447/2006
	0046	000465/2006
	0059	000595/2006
	0057	000585/2006
	0058	000587/2006
	0047	000486/2006
	0053	000561/2006
	0056	000572/2006
	0055	000570/2006
	0054	000569/2006
TIBIRICA MESSIAS	0083	000957/2006
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	0010	000486/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	0019	000168/2004
VANESSA QUEIROZ	0026	000688/2004
VERA LUCIA MOSTEIRO DEMAR	0025	000653/2004
VIRGINIA TONIOLO ZANDER	0036	000895/2005
VIVIANE WEINGARTNER	0076	000852/2006
WILLIAM S. BISCAIA DA SIL	0035	000888/2005
WILSON PEREIRA	0008	000256/2002

1.-RESSARCIMENTO DE DANOS-524/1997-ORIVALDO BUENO DE MORAIS x PAULO LEITE DA SILVA e outros-Retirar expediente. Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-

2.-EMBARGOS-700/1997-MAKARI ENGENHARIA LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-Diga a exequente. Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

3.-EXECUÇÃO-195/1998-MARIA HASSKO NOVISKI x RUBENS TUMA-Sobre o pedido de exceção oposta, diga a exequente. Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

4.-EXECUÇÃO-676/1998-VALERIA SCHUVARESKI x JULIO CESAR FERREIRA DA CUNHA e outros-Diga a exequente. Adv. MARIA CRISTINA BALUTA, FERNANDA HILGEMBERG-

5.-MONITORIA-296/1999-GRAFICA SANTANA LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A e outros -Ao executado para impugnar no prazo legal.-Adv. MARCE-

LO A. OHRENN MARTINS-

6.-ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO-857/2000-CONTAC TO TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA x SANDRA MARA ALBACH GOLDMANN e outros -Manifestar-se ante correspondência devolvida.-Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMANN-

7.-EXECUÇÃO-202/2001-WALDEMAR MICHALOWSKI x ADEMIR NIEHEUS-Diga a exequente. Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

8.-DECLARATORIA-256/2002-GERSON WOSIAK PALIANO x SINDICATO DOS EMPR. ESTAB. SERVICOS DE SAUDE DE PG- Declaradas extintas, ante ao pagamento efetuado (apenso nº 132/02).- Adv. AGENIR BRAZ D. VECCHIA e WILSON PEREIRA-

9.-REPARAÇÃO DE DANOS-374/2002-MARILI TEIXEIRA x CRISTIANE PIRES DE OLIVEIRA e outros- Julgada precedente. Homologada a desistência em relação a R. Leni Bernardi.- Adv. ANA EMILIA GROLLMANN DE MELLO, GILSON DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GOLDMANN e ROBERTO CEZAR PINTO-

10.-BUSCA E APREENSAO-486/2002-OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x TALS INFORMATICA LTDA -Manifestar-se ante correspondência devolvida.-Adv. UBIRAJARA COSTODIO FILHO-

11.-EXECUÇÃO-773/2002-BANCO DO BRASIL S.A x NORTON LUIZ DE ALMEIDA e outros-Manifestar-se ante nomeação do Leiloeiro Publico Oficial - JAIR VICENTE MARTINS, JUCEPAR 609 - para proceder a praça/leilão do bem penhorado. Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

12.-RESPONSABILIDADE CIVIL-1455/2003-CHRISTINA HASS x JULIUS CESAR QUADROS LADEIRA-Sobre o pedido de fls. 306/308, diga a requerente. Adv. LUCIA HEROCO HERAI, PAULINO DINIZ, GARDENIA MASCARELO-

13.-REPARAÇÃO DE DANOS-2044/2003-PRISCILA APARECIDA DE SOUZA x A REL S/A INDUSTRIA E COMERCIO-Julgado precedente. Adv. MARCIO RICARDO MARTINS, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA e MARIA JOSE AREAS ADORNI-

14.-INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL-2363/2003-JUSSARA APARECIDA ANTUNES x BANCO SANTANDER MEXIDIONAL S/A-Retirar expediente. Adv. ANTONIO KROKOSZ-

15.-ORDINARIA-2447/2003-CARLOS HENRIQUE SELER MARTINS e outros x BANCO BRASDESCO S/A-Sobre o laudo apresentado, digam as partes. Adv. JOSIANE ROLIM MOURA e ADRIANE GUASQUE-

16.-COBRANCA-12/2004-ADIRSON DE JESUS NASCIMENTO x REFER -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. AUDREI CRISTIANE RAMOS, SILVANA MENDES HELMES, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e ROBERTO DOS SANTOS-

17.-COBRANCA-56/2004-ESPOLIO DE ORLANDO BOMFIM e outros x REFER -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. SILVANA MENDES HELMES e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

18.-REPARAÇÃO DE DANOS-149/2004-MARCELO CESAR MESSIAS ME x EDUAR DE ANTONI-Manifestar-se ante resposta do ofício da RF. Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA-

19.-BUSCA E APREENSAO-168/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x EMERSON GERALDO GALVAO-Manifestar-se ante resposta do ofício da RF. Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-

20.-ORDINARIA-237/2004-NILZA CASTURINA PASETTI x PARANA BANCO S.A-Concedido o prazo de 20 dias para os fins solicitados. Adv. MARCO AURELIO KREFETA-

21.-EXECUÇÃO-366/2004-JOANINA REBENSKIDA CUNHA x NGF REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE ART. DE NAILON LT-Manifestar-se ante nomeação do Leiloeiro Publico Oficial - JAIR VICENTE MARTINS, JUCEPAR 609 - para proceder a(o) praça/leilão do bem penhorado. Adv. DANILO LEAL NOGUEIRA-

22.-COBRANCA-473/2004-MARCOS ANTONIO COSTA PINTO x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL- Nomeado perito para proceder a conferencia dos cálculos apresentados e apontar o montante do débito em conformidade com a sentença, o contador Helio de Souza Santos. Fixo sua remuneração no valor de R\$.800,00. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes. Deposite o impugnante o valor da remuneração fixada. Adv. JOSE CARLOS DO CARMO e ROBERTO DOS SANTOS-

23.-INDENIZAÇÃO-492/2004-CASSIANA FONTANA FERREIRA x SANTANA UNIMED HOSPITAL e outros-Sobre a manifestação do perito, digam as partes. Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e EDMAR LUIZ COSTA JR.-

24.-COBRANCA-636/2004-JOSE VALDEVINO MAINAR-

DES x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. SILVANA MENDES HELMES e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

25.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-653/2004-MARIA CANDIDA BEMBEM x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTEIRO DEMARIO-

26.-INDENIZAÇÃO-688/2004-CARLOS APARECIDO DA SILVA x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA -Manifestar-se ante certidão do ofício de Justiça. - Adv. VANESSA QUEIROZ-

27.-EMBARGOS-977/2004-TRANSNAZA TRANSPORTES LTDA x FRANCISCO HENRIQUE CALDEIRA e outros-Sobre os documentos juntados e sobre o agravo retido, manifeste-se a embargante. Adv. SANDRA M. J. GONCALVES-

28.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-10/2005-JOSE BENTO MORES x NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-Providenciar as copias necessárias para acompanhar expediente. Adv. MURILO ZANETTI LEAL-

29.-RESCISAO DE CONTRATO-18/2005-ELIANE RIBEIRO KOENIG x FORT BRASIL INFORMATICA LTDA-Manifestar-se ante decurso do prazo de suspensão. Adv. JESIEL SCHEMBERGER-

30.-RESPONSABILIDADE CIVIL-264/2005-GUSTAVO CHANOSKI e outros x JOSE CELIO ROPELATO e outros-Designado o dia 12.03.2007, as 14h00 para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento, onde será realizada a oitiva das testemunhas arroladas pelos requeridos. Adv. FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES, NATANIEL PINOTTI BROGLIO, ALEIXO MENDES NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO-

31.-ORDINARIA-324/2005-JOAO DE OLIVEIRA ROCHA x CENTAURO SEGURADORA S/A- Julgado precedente.- Adv. MARCIUS NADAL MATOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

32.-COBRANCA-606/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SIGNO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA e outros-Manifestar-se ante decurso do prazo de suspensão. Adv. OLDEMAR MARIANO-

33.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-789/2005-BOWENS & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A-As partes para darem atendimento ao solicitado pela perita em seu pedido. Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO e JOSE ELI SALAMACHA-

34.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-859/2005-FRANCIELI GRACIANO FRITEGOTTO x PONTA GROSSA ADM. DE SHOPPING CENTERS - PALLADIUM-...facultado a parte requerida emendar a inicial da litisdenúncia, nos termos mencionados, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv. OSEAS SANTOS-

35.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-888/2005-CONDOMINIO EDIFICIO BAMERINDUS x ELIAS PEREIRA FERRAZ - Manifestar-se ante correspondência devolvida.-Adv. WILLIAM S. BISCAIA DA SILVA-

36.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-895/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOCELITO CANTO e outros -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002).-Adv. MARIA SUELI DE ALMEIDA, JOSE ADRIANO MALAQUIAS, LUIS CARLOS SIMONATO JR., REGINA FATIMA WOLOCHN, PEDRO MARCIO GRABICOSKI, PEDRO VOGLER FILHO, JULIANO DEMIAN DITZEL, LUIZ SEBASTIAO FAVERO, VIRGINIA TONIOLO ZANDER, ALEX F

41.-EXECUÇÃO-341/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x JOAO CARLOS BUSS DE SOUZA-Retirar expediente (Ofício ao Detran). Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA e CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI-

42.-INTERDITO PROIBITORIO-346/2006-VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A x MOVIMENTO CIDADAO e outros-...As circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de transação entre as partes... Deferida a produção da prova financeira. Nomeado perito o economista Flavio Ribas Tebchrani. Facultado as partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico em 5 dias. Adv. MAURICIO BORBA e JOAO LUIZ STEFANIAK-

43.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-380/2006-LAURO FELMA e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A-...indeferida a suspensão do feito. Adv. FABRICIO FONTANA e MARI KAKAWA-

44.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-447/2006-ADRIANE MARIA MILLEO x BRASIL TELECOM S.A- Rejeitados os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, FERNANDA SCHOEMBERGER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

45.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-453/2006-ALEIXO MIERZVA SEGUNDA x BRASIL TELECOM S.A- Rejeitados os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

46.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-465/2006-DEJANIR LOPES x BRASIL TELECOM S.A- Rejeitados os Embargos de Declaração.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

47.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-486/2006-ECLEIA CIOLI x BRASIL TELECOM S.A.- Julgada precedente.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

48.-BUSCA E APREENSAO-511/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x MAURICIO APARECIDO ANTUNES DOS SANTOS -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. EMERSON LAUTENS-CHLAGER SANTANA-

49.-BUSCA E APREENSAO-516/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ELEU CICILIO LOPES DOS SANTOS- Julgado precedente.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

50.-BUSCA E APREENSAO-529/2006-BANCO DIBENS S.A x DIAIR DE FATIMA SILVA -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

51.-MONITORIA-547/2006-MARCOS FERNANDES CEI-GOL x METALURGICA GOBBO LTDA -Audiência de conciliação para o dia 12.03.2007, as 14h15. As partes deverão comparecer ao ato, por si ou por prepostos habilitados, a fim de possibilitar tentativa de conciliação. -Adv. RODRIGO DE MORAIS SOARES e HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-

52.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-557/2006-COMERCIAL DE FRALDAS DUDINHA LTDA x CONFORT FREE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Manifestar-se ante correspondência devolvida.- Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

53.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-561/2006-IRENE TEREJEZYK DE SOUZA x BRASIL TELECOM S.A.- Julgada precedente.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

54.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-569/2006-ANTENOR BENEDEZZI x BRASIL TELECOM S.A.- Julgada precedente.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

55.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-570/2006-JOSE HORACIO DUARTE x BRASIL TELECOM S.A.- Julgada precedente.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

56.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-572/2006-MARIA LUCI CESAR x BRASIL TELECOM S.A.- Julgada precedente.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

57.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-585/2006-NELSON PEDROZO x BRASIL TELECOM S.A.- Julgada precedente.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

58.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-587/2006-FRANCISCO XAVIER SCHARR NETO x BRASIL TELE-

COM S.A.- Julgada precedente.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

59.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-595/2006-DJALMA TREVIZANI x BRASIL TELECOM S.A- Julgado precedente.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

60.-DECLARATORIA-646/2006-SEBASTIAO HASS e outros x BRASIL TELECOM S.A.- Julgada precedente.- Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e ISABEL APARECIDA HOLM-

61.-DECLARATORIA-660/2006-EDSON ROBERTO QUEIROZ e outros x BRASIL TELECOM S.A.- Julgada precedente.- Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e ISABEL APARECIDA HOLM-

62.-DECLARATORIA-663/2006-CLAUDETE KRUGER ALVES LIMA e outros x BRASIL TELECOM S.A.- Julgada precedente.- Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES e ISABEL APARECIDA HOLM-

63.-COBRANÇA-675/2006-CASA ARNEL AGROPECUARIA LTDA x ÁGF BRASIL SEGUROS S/A- ALLIANZ GROUP -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002).- Adv. FABIO COSTA DE MIRANDA e JOSUE DYONISIO HECKE-

64.-BUSCA E APREENSAO-679/2006-OMNI S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS- Julgado precedente.- Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

65.-ARROLAMENTO-680/2006-JEANNE LOUISE DE CERJAT RIBAS x ESP. DE HENRIETTE ALICE DE CERJAT RIBAS-Retirar expediente. Adv. HELENTON FANCHIN TAQUES FONSECA-

66.-EXECUÇÃO-682/2006-FABRICIO KOJII DE AVILA x LUIZ FERNANDO CASSEMIRO -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. LUIS CARLOS MENEZES ALMEIDA-

67.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-686/2006-CASA DOS PNEUS S/A - IMPORTAÇÃO E COMERCIO x JOAO SELY ANTUNES -Audiência de conciliação para o dia 12.03.2007, as 14h30. As partes deverão comparecer ao ato, por si ou por prepostos habilitados, a fim de possibilitar tentativa de conciliação. -Adv. CARLOS GUSTAVO HORST e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

68.-ALVARA JUDICIAL-762/2006-MARIA DE LOURDES ANDRESKI x -Retirar alvará. Adv. JOSE ANGELO JAREMA-

69.-DESPEJO-771/2006-LUCIANA MARIA IOCHPE x VYVIAN ZILAH FERNANDES- Julgado precedente.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

70.-EXECUÇÃO-784/2006-DHS DIREÇÕES HIDRAULICAS LTDA x MACFOR COMERCIAL AGRICOLA LTDA -Depositar diligencia do Oficial de Justiça. (COMPLEMENTO) -Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE-

71.-COBRANÇA-790/2006-VAIR DE OLIVEIRA x REFERUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCI -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002).- Adv. SILVANA MENDES HELMES e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

72.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-800/2006-FERREIRA MAINARDES E CIA LTDA x VALDENIR VIEIRA DE FRANCA -Manifestar-se ante correspondência devolvida.- Adv. ENDRIGO FABIANO RIBEIRO-

73.-EMBARGOS DE TERCEIRO-806/2006-THAMY JUANITA SCHNEPPER x BANCO DO BRASIL S.A -Manifestar-se ante correspondência devolvida.- Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA-

74.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-819/2006-CONDOR SUPER CENTER LTDA x GRAN LOTOY COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA e outros-Assinar termo de causa. Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

75.-EXECUÇÃO-823/2006-GERDAU COMERCIAL DE ACOS S.A x KERSON CARLOS DO NASCIMENTO -Depositar diligencia do Oficial de Justiça.- Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

76.-MONITORIA-852/2006-MARIA OLIVIA CARDOSO x LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO-Retirar expediente. Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

77.-DECLARATORIA DE INDEBITO-887/2006-FERREIRA MAINARDES E CIA LTDA x VALDENIR VIEIRA DE FRANCA e outros -Manifestar-se ante correspondência devolvida.- Adv. ENDRIGO FABIANO RIBEIRO-

78.-MONITORIA-896/2006-BANCO ITAU S.A x DETRO-CAR TRANSPORTES LTDA e outros-Sobre os embargos

apresentados diga o requerente. Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

79.-USUCAPIAO-904/2006-JACKSON WOJCIK PINTO e outros x -Manifestar-se ante correspondência devolvida.- Adv. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-

80.-DECLARATORIA-909/2006-BEATRIZ APARECIDA BARBOSA e outros x JOAO GUALBERTO HILGEMBERG e outros -Manifestar-se ante correspondência devolvida.- Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-

81.-EXECUÇÃO-913/2006-BANCO DO BRASIL S.A x CRISTINA APARECIDA PISTORE -EMPRESA INDIVIDUAL -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. OLDEMAR MARIANO-

82.-EXECUÇÃO-914/2006-BANCO DO BRASIL S.A x CRISTINA APARECIDA PISTORE -EMPRESA INDIVIDUAL -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. OLDEMAR MARIANO-

83.-EXECUÇÃO-957/2006-CLINICA DE ESTETICA BUCAL PONTA GROSSA S.A x DARCI POLON -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. TIBIRICA MESSIAS-

84.-COBRANÇA-965/2006-TV ESPLANADA DO PARANA LTDA x CAREPEL COMERCIAL LTDA (SUPERMERCADO BOM GOSTO) -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. MARCELO DE BORTOLO-

85.-BUSCA E APREENSAO-972/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MARIA INES ALBIERI -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. CRYS-TIANE LINHARES-

86.-BUSCA E APREENSAO-1008/2006-BANCO BRADESCO S.A x TRANSPORTADORA NAVARINI LTDA -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

87.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-1020/2006-ROSINEIDE APARECIDA MATINELLI x CONDOMINIO EDIFICIO CASABLANCA -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. DORIVAL TARABAUCA-

88.-EXECUÇÃO-1031/2006-BANCO ITAU S.A x FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA e outros-Admitida a emenda. Deferida a substituição da planilha com a restituição da anterior ao exequente. Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

89.-REPARAÇÃO DE DANOS-1041/2006-JOEL AVELAR x ESTADO DO PARANA-Retirar precatória. Adv. PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

90.-MONITORIA-1057/2006-BANCO BRADESCO S.A x ICAPEN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -Depositar diligencia do Oficial de Justiça.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

91.-INDENIZAÇÃO C/ PEDIDO ANTECIP-1080/2006-CALINOSKI & FONSECA LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Retirar expediente. Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO-

92.-EXECUÇÃO P.ENTR.COISA INCERTA-1082/2006-ADUBOS VIANA LTDA x EMERSON BUENO DIAZ e outros-Retirar expediente. Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

93.-ALVARA JUDICIAL-1091/2006-ELISABETE LUZIA MIKOSZ CHECCHIA x -Promova a requerente a citação dos demais interessados, na forma do art. 1105/CPC, posto que a dita anuência das herdeiras com a expedição do alvará não e de ser levada em conta, pois o pedido, extrapola os poderes conferidos por elas ao advogado da autora. Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-

94.-EXECUÇÃO FISCAL-70/2005-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/PR x JOSE PEREIRA-Declarado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. ALDAR TROVA DE OLIVEIRA-

95.-EXECUÇÃO FISCAL-157/2005-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA- Homologada a desistência e declarado extinto. Condenado o Exequente ao pagamento das custas e honorários arbitrados em R\$.1.000,00.- Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES e SILVIO BINHARA-

96.-CARTA PRECATORIA-132/2006-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ/PR - AMANDA INANDIARA CORREA DOS SANTOS x RODONORTE-CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A -Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

Santo Antônio da Platina

JUÍZO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZA : JOANA TONETI BIAZUS
RELAÇÃO N.º 035/2006

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS

- ADEMIR PEDRO PELIZZARI : 42, 53,
- AILSON JESUS LEVATTI : 17
- AMAURI FERREIRA : 57
- ANA LUCIA MACEDO MANSUR : 15
- ANDRE FONTOLON SCARAMUZZA : 47

- ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS :03
- APARECIDO PEREIRA DE CASTRO : 20
- ARI BARBOSA : 45
- BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR : 56
- CARLOS ALBERTO BIAGGI : 37
- CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE : 25, 26
- CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA: 32
- CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO:05, 12, 21, 31, 34, 46,
- CLAUDIA M. DE VICO ARANTES : 12
- CRISTIANE COLLEONE PENTEADO SAVELI : 09, 42
- DANIEL MONTANHA MENDES : 58
- DELMO LUIS CARDOSO DA SILVEIRA : 51,
- EDER GORINI : 11,
- ELIZEU ZAVATARO : 07
- ELTON ALAYER BARROS : 14
- FERNANDO CARVALHO BARBOZA : 31
- GIOVANKA ASTETE DE PAULA: 06
- GOBBI BATISTELA : 32
- HELIO BENTO DOS SANTOS JUNIOR : 31
- JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA : 62,
- JOÃO ANTONIO SANTA ROSA: 30, 55
- JOÃO EMILIO ZOLA JUNIOR : 10
- JOEL CARLOS DA SILVA COELHO : 28
- JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA : 18
- JOSE CARLOS DIAS NETO: 03.04, 16, 43, 50, 59, 62
- JOSE CARLOS ROCHA PAES : 45
- JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO: 19
- JOSE LUIS COSTA TABORDA RAUEN : 44
- KELI RACHEL BERGAMO: 36
- LAERCIO A. DOS SANTOS: 23, 55,
- LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI :01, 05, 06, 26, 33
- LEONARDO FRANCIS : 60,
- LUIS CARLOS COSTA : 40,
- MACIEL TRISTÃO BARBOSA : 13
- MANOEL JOSE DE GODOY : 28
- MARCELO MARTINS DE SOUZA : 22
- MARCOS PARUBOCZ. : 04
- MARCUS AURELIO LIOGI : 48
- MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER: 08
- MARIANA GAMBA MARZOCHI : 49
- MARIO GANDARA : 01, 36,
- MAURI NASCIMENTO : 30
- MAURICIO BARBOZA DOS SANTOS : 33
- NEDIE SALVATO GIRALDI: 31
- PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS : 45
- PAULO RIBEIRO JUNIOR : 39
- PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA : 45
- PAULO SERGIO FELICIO : 45
- PEDRO DE OLIVEIRA : 02
- PEDRO PAVONI NETO: 19, 24, 35, 56, 57,
- RENATO REZENDE EGEEA: 09, 44,
- RICARDO S. BARBOSA: 45
- ROBERTO PANICHI NETO: 24
- SEBASTIÃO GARCIA NETO: 41, 54,
- SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA : 10
- SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA : 22
- SHIROKO NUMATA: 61
- SILVIO CABRAL DO AMARAL : 38
- SONIA MARIA GARBELINI : 42,
- TATIANA ALVES ABIB EID : 35
- THIAGO DEGELO VINHA : 52
- VAINER RICARDO PRATO: 27
- VALTER COSTA DE OLIVEIRA : 29
- VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ : 21

01-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 117/2005 – OSVALDO ARANTES DA SILVA E OUTROS x SICREDI.....”Aguardando o preparo das custas processuais de fls.87, que importa em R\$ 449,02 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dois centavos)...OBS: 50% para cada parte “ - ADV : LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI e MARIO GANDARA.

02-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 599/2005 – AGRONORP LTDA x PAULO TRABAQUINI.....”Sobre o laudo de avaliação fls. 30 e cálculo geral de fls.24/26, manifesto-se às partes, em05 dias.” - ADV : PEDRO DE OLIVEIRA

03-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 146/98 – BANCO BANESTADO S/A x NOEL APARECIDO CASSAROTTI E OUTRO.....”Neste sentido, não encontra amparo legal a impugnação de fls.181, razão pela qual, Indefero. Manifeste-se o exequente quanto ao interesse na continuidade do feito.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS

04-INDENIZAÇÃO – 460/2004 – MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x LEANDRO HENRIQUE DO CARMO E CIA LTDA.....”Indefiro o pedido de fls. 61, eis que o requerido foi procurador no endereço indicado pelo Sr. Oficial de Justiça e não foi encontrado, conforme certidão de fls.63-verso. Intime-se novamente o requerente a informar nos autos o endereço atual do requerido, sob pena de extinção do feito.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO e MARCOS PARUBOCZ.

05-EXECUÇÃO – 344/2005 – AGRONORP LTDA x PAULO ROBERTO RODRIGUES.....”Isto posto, com fundamento nos dispositivos acima citados, Julgo Improcedente a Exceção de Pré-Executividade, devendo prosseguir a Ação de Execução até posteriores termos.Intimem-se às partes. Dando seguimento ao feito, cumpra-se o item 3 do despacho de fls.15.” - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI.

06-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 164/2004 – ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x ILZA APARECIDA DE SALES BARRETO E OUTRO.....”Defiro pedido de fls.62/63. Intime-se a executada, no prazo de 05 dias, a apresentar as notas fiscais dos bens ofertados à penhora.” - ADV : GIOVANKA ASTETE DE PAULA e LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI

07-MONITORIA – 574/2005 – CREDIMAX LTDA x EDUAR-

DO AUGUSTO DA SILVA....."Indefiro o pedido de fls. 21/22, eis que o presente feito já se encontra extinto, por sentença transitada em julgado (fls.18/19), estando arquivado desde 29/05/2006. Retornem os autos ao arquivo." - ADV : ELIZEU ZAVATARO.

08-APOSENTADORIA – 179/2000 – ANTONIO VIEIRA DA SILVA x INSS...."Cumpra-se o v. acórdão. Dê ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, e como o INSS teve o seu recurso provido, arquivem-se os autos." - ADV : MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER

09-DESPEJO – 541/2005 – JULIO RODRIGUES DA SILVA x ALQUIMEDES DE OLIVEIRA E OUTROS...." 1- Para a audiência preliminar, prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 14/02/2007, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, e não for o caso de julgamento antecipado da lide, serão dirimidas as questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso, a fixação dos pontos controversos e o deferimento da produção de provas, com a designação de audiência de instrução e julgamento.... 2-Caso não haja o comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação....3- Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretende produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento....4-Intimem-se, ficando advertida as partes que caso haja julgamento antecipado ou proferimento de decisão em audiência, o termo inicial para eventual recurso será a data do julgamento em audiência, independentemente de intimação, posto intimados o patronos para a audiência." - ADV : CRISTIANE COLLEONE PENTEADO SAVELI e RENATO REZENDE EGEEA

10-EMBARÇOS À EXECUÇÃO – 150/2001 – KOITI ASANUMA E OUTRA x BANCO DO BRASIL S/A "Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro." - ADV : JOÃO EMILIO ZOLA JUNIOR e SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA

11-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 386/98 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SEBASTIÃO DONIZETE SAMPAIO DE MELO E OUTRO...."Defiro o pedido de fls. 88. Efetue-se carga dos autos ao requerente. Após, retornem os autos ao arquivo." - ADV : EDER GORINI.

12-EXECUÇÃO – 219/2006 – AGRONORP LTDA x PAULO ROBERTO RODRIGUES...."Isto posto, com fundamento nos dispositivos acima citados, Julgo Improcedente a Execução de Pré-Executividade, devendo prosseguir a Ação de Execução até posteriores termos. Intimem-se às partes. Dando seguimento ao feito, cumpra-se o item 3 do despacho de fls.25." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e CLAUDIAM. DE VICO ARANTES .

13-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 569/2006 – INTEGRADA COOP. AGROINDUSTRIAL x EDSON DA SILVA CUDIK E OUTROS...."Sobre a nomeação de bens à penhora(fl.23/27), manifeste-se o credor, em05 dias." - ADV : MACIEL TRISTÃO BARBOSA

14-CARTA PRECATORIA – 177/2004 – UNIÃO ADM. DE CONSORCIOS LTDA x OSNI SERRA...."Acolho o pedido de fls.34. Suspendo o curso do feito pelo prazo requerido, ou seja, por 30 dias." - ADV : ELTON ALAVER BARROSO

15-EXECUÇÃO – 441/2005 – VALLEE S/A x JOSE MARCIO SOUZA PAVONI...."1-Deixo de acolher o pedido de fls.49, posto que os direitos sobre o bem alienado fiduciariamente são penhoráveis, consoante jurisprudência dominante: DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. DIREITOS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. A jurisprudência dominante tem entendido que os eventuais direitos do devedor fiduciante, oriundos do contrato de alienação fiduciária, são passíveis de constrição, pois se encontram no patrimônio ativo do devedor eventuais direitos perante o credor fiduciário. Agravo de Instrumento provido. (...) (Agr Instr 0378635-2 - rei. Paulo Cezar Beilão - 16ª Câmara Cível da Comarca de Guaraniaçu - DJ: 7224-17/10/2006); 2- Destarte, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito." - ADV : ANA LUCIA MACEDO MANSUR

16-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 685/06 – BANCO DO BRASIL S/A x FLAVIO DE MORAES CAMPOS...."Sendo assim, intime-se o exequente, para no prazo de 10 dias, emendar a inicial carreado aos autos o endereço correto do devedor/executado." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO

17-INTERDIÇÃO – 727/2006 – EVA RIBEIRO DUTRA x MARIA ESMERALDA DE SOUZA...."Defiro os benefícios da assistência judiciária. Postergo a análise da tutela antecipada, após o interrogatório previsto no artigo 1181 do CPC, o qual designo o dia 12/02/2007, às 16:30 horas, devendo a interditanda ser citada para tanto." - ADV : AILSON JESUS LEVATTI

18-CARTA PRECATORIA – 43/2006 – MARIA BRASILINA NUNES x INSS...."Diante da informação de fls.32, na qual relata que processo idêntico foi instaurado nesta Comarca, envolvendo as mesmas partes e o mesmo pedido, inclusive com decisão de primeira instância, devolva-se os autos ao Juízo Deprecante." - ADV : JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

19-MONITORIA – 294/2003 – UNICRED NORTE PARANA x ANTONIO CARLOS JANNINI BARTHOLOMEI...."Cumpra-se o v. acórdão. Dê ciência às

partes do retorno dos autos a este Juízo. Como houve a interposição de agravo de instrumento, conforme certificado às fls. 187, nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, aguarde-se em cartório a informação quanto a decisão final do recurso." - ADV : PEDRO PAVONI NETO e JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO

20-APOSENTADORIA – 570/2006 – ISAEEL RODRIGUES x INSS...."Sobre a contestação de fls.34/73, manifeste-se o autor, em 10 dias." - ADV : APARECIDO PEREIRA DE CASTRO

21-MONITORIA – 242/99 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MIALSKI & MIALSKI LTDA E OUTROS...."1-Conforme determinado na sentença, às fls.144, a liquidação do julgado deverá se efetuar por arbitramento, nos termos do art. 475-D, do CPC....2- De acordo com o artigo citado, nomeio como perito judicial o Dr. ADERCIO SERAFIM ESTEVES, independentemente de termo de compromisso....3- Intime-se o Sr. Perito da nomeação, bem como, a apresentar sua proposta de honorários no prazo de05 (cinco) dias, caso aceite o encargo. Cujos honorários deverão ser arcados pelo requerente....4- As partes deverão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo de05 (cinco) dias (art. 421, §1º, I e n, c/c o art. 598, ambos do CPC)....5- Apresentada proposta de honorários, manifestem-se as partes, intimando-se o requerente a depositá-los em Juízo. Com o depósito, libere-se a quantia ao Sr. Perito, mediante a expedição de alvará de levantamento....6- Em seguida, intime-se o Sr. Perito a iniciar seus trabalhos, devendo apresentar o laudo em cartório no prazo de 30 (trinta) dias....7- Apresentando o laudo, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias....8- Eventual audiência, se necessária, será designada posteriormente." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ

22-APOSENTADORIA – 235/2006 – JUNIOR RIBEIRO MACHADO x INSS...."1-Defiro pedido de fls. 42, com a juntada dos documentos de fls. 43/63....2 -Em juízo de retratação mantenho a decisão agravada, posto que, entende-se ser necessária a renovação das provas produzidas no pedido de justificção, posto que, não houve a participação do INSS e o devido contraditório....3-Aguarde-se a audiência designada às fls. 40." - ADV : SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA e MARCELO MARTINS DE SOUZA

23-MONITORIA – 375/2006 – COM – ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA x MARCIA BERTOLI BAIÃO...."Enquanto se aguarda a manifestação do requerente sobre certidão de fls. 19-verso, defiro o pedido de fls.21, e suspendo o feito pelo prazo requerido, ou seja, 10 dias." - ADV : LAERCIO A. DOS SANTOS

24-EMBARÇOS À EXECUÇÃO – 720/2006 – ANTONIO VITORIO PANICHI x ROBERTO RITTI...."Recebo os embargos para tramitação, suspendendo o curso do processo de execução n.º 355/95. Ao embargado para, querendo, no prazo legal impugna-los." - ADV : ROBERTO PANICHI NETO e PEDRO PAVONI NETO

25-REMOÇÃO DE CURATELA C/PEDIDO LIMINAR – 169/2000 – JOSIANE DE CARVALHO ALPENDRE x CINIRA DE CARVALHO...."Isto posto, Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado pela requerente Joseane de Carvalho Alpendre em face de Cynira de Carvalho. Em consequência, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, Julgo Extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Transitado em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos." - ADV : CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE.

26-PEDIDO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE – 377/2004 – CYNIRA DE CARVALHO x JOSEANE DE CARVALHO ALPENDRE...."Isto posto, com fundamento no art. 265, inciso I, do CPC, determino a suspensão do feito até a habilitação do espólio da requerente. Intime-se o procurador da requerida, principal interessado na continuidade do feito." - ADV : LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI e CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE.

27-COBANÇA – 153/2005 – BANCO DO BRASIL S/A x N. COELHO E N. COELHO LTDA E OUTROS...."Como não existe mais a modalidade de liquidação por cálculo do contador, intime-se o requerente a apresentar os cálculos de liquidação, nos termos da decisão de fls. 114/120." - ADV : VAINER RICARDO PRATO

28-INVENTARIO – 264/98 – MARIA APARECIDA DA SILVA LUNA x AFONSO PEREIRA LUNA...."Dê ciência aos demais herdeiros sobre o plano de partilha de fls. 292/312, para que manifestem em 10 dias." - ADV : JOEL CARLOS DA SILVA COELHO e MANOEL JOSE DE GODOY

29-EXECUÇÃO – 218/2001 – JOÃO BATISTA DE MELO x PLATIVEL LTDA...."Defiro os pedidos de fls.102/102. Determino a suspensão do feito pelo prazo requerido às fls 101, ou seja, por 60 dias, autorizando o procurador do exequente a retirar os autos em carga." - ADV : VALTER COSTA DE OLIVEIRA

30-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 157/2005 – SEBASTIANA MARTINS DE SOUZA x IRMÃOS DA ROLT TRANSP. IMP. LTDA E OUTROS...."1-Verifica-se nos autos que o processo de execução está extinto, conforme decisão de fls.126. As fls.131 e ss. foi juntada a carta precatória expedida para o cumprimento dos atos de execução....2-Diante da extinção da execução, atendendo ao pedido de fls.159, oficie-se ao Juízo de Santa Rosa do Sul, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento, em razão da extinção do feito....3-Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e as determinações constantes no CN da E. CGJ/PR." - ADV : JOAO ANTONIO SANTA ROSA e MAURI NASCIMENTO

31-EMBARÇOS DO DEVEDOR – 233/2005 – C.C.L. BARCALA ME e OUTROS x BANCO BRADESCO S/AIsto

posto,JULGO PROCEDENTE os embargos de declaração opostos por CARLOS BARCALA e MARIA JOSÉ LEMES BARCALA, embargantes no presente feito, reconhecendo haver na sentença de fls. 228/233, omissão na decisão quanto a apreciação de algumas matérias, conforme fundamentação supra, e, em consequência, determino o regular prosseguimento da execução de nº019/2005, por entender que não há nenhuma nulidade na execução, o título que a fundamenta é líquido, certo e exigível e os juros à multa cobradas de acordo com o acordado entre as partes.Passa a presente decisão a fazer parte integrante do decisum de fls.228/233." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e FERNANDO CARVALHO BARBOZA, NEDIE SALVATO GIRALDI e HELIO BENTO DOS SANTOS JUNIOR

32-EXECUÇÃO – 94/2004 – JOSE ELI SALAMACHA E OUTROS x VIVIANE SILENE PACHECO...."Intime-se novamente o exequente, dos termos do despacho de fls.43, através dos procurados indicados às fls.44.((Retirar Carta Precatória para distribuição)))" - ADV : CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e GOBBI BATISTELA

33-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 18/2003 – SODIBEL LTDA x JOSE BARBOSA DA ROCHA JUNIOR...."Reporto-me aos termos do despacho de fls.23-verso. Diante da inércia da parte, cumpra-se o item 3 do despacho de fls.23-verso." - ADV : MAURICIO BARBOZA DOS SANTOS.

34-MONITORIA – 325/99 – ELIANE MARIA GOES CINTRA x CONSTRUTORA ANVERSA LTDA...."Defiro o pedido de fls.160/161.Expeça-se nova carta precatória à Comarca de Marília-SP, para a intimação do executado, através de seu representante legal, Sr. Oswaldo Paschoal Anversa, no endereço constante às fls.160....03)Intime-se o exequente a retirar a carta precatória, bem como a providenciar o seu encaminhamento ao Juízo Deprecado, juntando aos autos o comprovante do protocolo/distribuição.Após, aguarde-se06 meses a tramitação da deprecata....OBS: Retirar Carta Precatória" - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO.

35-EXECUÇÃO FISCAL –020/2004 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x RICARDO CARVALHO RENNÓ...."Sobre o cálculo e laudo de avaliação de fls.157/160, manifestem-se às partes, em05 dias." - ADV : TATIANA ALVES ABIB EID, LEIA FERNANDA SE SOUZA RITTI e PEDRO PAVONI NETO

36-COBANÇA – 342/2005 – BANCO DO BRASIL S/A x RULLER PLAN INFORMATICA LTDA E OUTROS...."Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro." - ADV : MARIO GANDARA e KELI RACHEL BERGAMO.

37-BUSCA E APREENSÃO – 474/97 – BANCO BRADESCO S/A x PEDRO JORGE FERNANDES DA SILVA...."Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro." - ADV : CARLOS ALBERTO BIAGGI.

38-EXECUÇÃO FISCAL – 16/2006 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x EDNA MARIA M. MARTINS E OUTRA...."Aguardando o preparo das custas processuais de fls.26/27, que importa em R\$ 261,40 (duzentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)." - ADV : SILVIO CABRAL DO AMARAL

39-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 66/2006 – A.R.M. METALURGICA LTDA x MARCELO CLARO DE OLIVEIRA...."Decorreu o prazo suspensivo deferido no r. despacho retro." - ADV : PAULO RIBEIRO JUNIOR

40-USUCAPLÃO – 336/2004 – SEBASTIÃO PINTO TEIXEIRA E OUTRA x LAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS...."A parte autora às fls.178, informa que desconhecia o falecimento de Laura Rodrigues de Oliveira, informando que os demais citados são seus herdeiros. Deverá comprovar este fato nos autos, juntando a certidão de óbito da confrontante citada. É necessária a citação de Américo Augusto de Oliveira, eis que a manifestação de ausência de interesse no feito em outros processos não é suficiente para sanar eventual ilegalidade nestes autos.Cite-se o requerido citado, por via postal, observando o endereço indicado às fls. 179, e as advertências legais....OBS: Retirar Carta de Citação." - ADV : LUIS CARLOS DA COSTA

41-ARROLAMENTO – 265/2006 – MARIA GARCIA DA SILVA x ANTONIO ELEOTERIO DA SILVA...."1-O inventariante às fls.51/52, pugna pela suspensão do feito para que possa providenciar os documentos solicitados, bem como, autorização ao inventariante para assinar contrato de crédito com garantia de penhor, hipoteca, bem como contrair empréstimos, assinar aditivos em prorrogação de dívidas, bem como, movimentar a conta do espólio. Tratando-se de pedido de arrolamento, não é possível conhecer do pedido nestes autos, sendo necessário que seja o pleito efetuado em processo distinto, nos termos do art. 992, do CPC....2- Acolho a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pelo inventariante às fls. 51....3- Decorrida a suspensão, intime-se o inventariante a dar andamento ao feito." - ADV : SEBASTIÃO GARCIA NETO.

42-DESPEJO – 560/2005 – LUIZ JANUARIO DA COSTA x JULIO CESAR CORREA GOMES E OUTROS...." 1- Para a audiência preliminar, prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 14/02/2007, às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, e não for o caso de julgamento antecipado da lide, serão dirimidas as questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso, a fixação dos pontos controversos e o deferimento da produção de provas, com a designação de audiência de instrução e julgamento....2- Caso não haja o compare-

cimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação....3- Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretende produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento....4- Intimem-se, ficando advertida as partes que caso haja julgamento antecipado ou proferimento de decisão em audiência, o termo inicial para eventual recurso será a data do julgamento em audiência, independentemente de intimação, posto intimados o patronos para a audiência." - ADV : CRISTIANE COLLEONE PENTEADO SAVELI , SOMIA MARIA GARBELINI e ADEMIR PEDRO PELIZZARI

43-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 684/06 – BANCO DO BRASIL S/A x FLAVIO DE MORAES CAMPOS...."Sendo assim, intime-se o exequente, para no prazo de 10 dias, emendar a inicial carreado aos autos o endereço correto do devedor/executado." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO

44-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 336/2006 – SANEPAR x DJALMA COELHO BATISTA E OUTROS...."Intime-se o requerente a comprovar nos autos a distribuição da carta precatória expedida para citação do segundo requerido (fls.62).Com a juntada do comprovante, aguarde-se devolução da precatória, bem como a apresentação da contestação" - ADV : JOSE LUIS COSTA TABORDA RAUEN e RENATO REZENDE EGEEA

45-RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 590/2005 – RENEY SIGNORI BORSATTO E OUTRO x ELIO BATISTA DE SOUZA E OUTROS...." 1-Para a audiência preliminar, prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 14/12/2006, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, ou fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes especiais para transigir, trazendo propostas concretas para possibilitar o acordo, se for esta a disposição das partes. Se não houver conciliação, por qualquer motivo, e não for o caso de julgamento antecipado da lide, serão dirimidas as questões processuais pendentes, porventura suscitadas, e se for o caso, a fixação dos pontos controversos e o deferimento da produção de provas, com a designação de audiência de instrução e julgamento....2- Caso não haja o comparecimento das partes, pessoal ou por procurador, de forma injustificada, a conduta será tida como negativa tácita à conciliação....3-Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, especifiquem as partes as provas que pretende produzir, justificando a pertinência objetiva da prova indicada, sob pena de indeferimento....4-Intimem-se, ficando advertida as partes que caso haja julgamento antecipado ou proferimento de decisão em audiência, o termo inicial para eventual recurso será a data do julgamento em audiência, independentemente de intimação, posto intimados o patronos para a audiência." - ADV : ARI BARBOSA, RICARDO S. BARBOSA, PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS, PAULO SERGIO FELICIO, JOSE CARLOS ROCHA PAES e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA

46-DESAPROPRIAÇÃO – 78/94 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA x ROBERTO JESUS CARVALHO RENNO E OUTRA...."Sobre o ofício de fls.511, manifeste-se o exequente, em05 dias." - ADV : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO

47-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 143/2006 – REMAF REPRES. MAQ. E FERRAMENTAS LTDA x N.S. LAROID FERRAMENTAS LTDA...."1-Apesar de se tratar de Comarcas contíguas, indefiro o pedido de fls.70, posto que, o ato será de citação, penhora e demais atos executivos, inclusive a venda judicial do eventual bem a ser penhorado, de modo que, a expedição de mandado de citação não surtirá o efeito pretendido e poderá inclusive atrasar o trâmite processual, já que a avaliação deverá ser efetuada pelo oficial daquele Juízo, bem como, a venda do bem. Neste sentido, é mais conveniente e rápido que seja o ato cumprido por carta precatória....2- Intime-se o exequente a retirar a carta precatória, providenciando o encaminhamento ao Juízo Deprecado, bem como, juntando aos autos o comprovante do protocolo/distribuição....3- Em seguida, cumpram-se os itens 3 e 4 do despacho de fls. 67....OBS:Retirar Carta Precatória." - ADV : ANDRE FONTALAN SCARAMUZZA

48-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 63/2004 – BANCO DO BRASIL S/A x W. GALVÃO & CIA LTDA E OUTROS...."Fls.107....02)Intime-se o credor à proceder ao recolhimento do imposto de transmissão inter vivos do bem arrematado." - ADV : MARCUS AURELIO LIOGI

49-REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 127/2005 – PANAMERICANO ARREND. MERCANTIL S/A x JOSIANE ELIZA CALISTO...."1-Como foram esgotados os meios de localização da requerida, acolho o pedido de fls.43, e determino que se expeça edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando as advertências do despacho inicial....2-Devidamente comprovada a publicação do edital, e não havendo a apresentação de contestação, nos termos do art. 9, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial ao réu citado por edital, a Dra. Cláudia Maria Felix de Viço, advogada militante nesta Comarca. 3-Intime-se a curadora da nomeação, e de que tem o prazo legal para contestar o feito, podendo fazê-lo por negativa geral....4- Apresentada a contestação, dê ciência ao requerente para que manifeste em 10 (dez) dias....OBS: Retirar Edital p/publicação." - ADV : MARIANA GAMBA MARZOCHI.

50-COBANÇA – 53/2003 – BANCO BANESTADO S/A x HEITOR ANTONIO FANTINATTI E OUTRA...."Defiro o pedido de fls.173, e suspendo o feito, pelo prazo requerido, ou seja,02 meses." - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO

51-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 327/2000 – BELIZA FACTORING LTDA x TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERNANDES...."Fls.86....01)Intime-se o exequente a efetuar o preparo das custas do Avaliador Judicial(fl.85), no prazo de 10 dias." - ADV : DELMO LUIS

CARDOSO DA SILVEIRA .

52-APOSENTADORIA – 389/2006 – NATALIA MACHADO TEIXEIRA x INSS...”Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito abstrato. 6-Defiro as seguintes provas: a) depoimento pessoal do autor; b) a produção da prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado pelas partes até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; c) prova pericial para constatação da doença sofrida pelo autor. Nestes termos: 1) Nomeio o Dr. MARCELO Y CINAGAVA, para realizar a perícia médica do autor, devendo cumprir escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 422 do CPC). 2) Notifique-se o perito nomeado, o qual terá o prazo de cinco (5) dias para se escusar do encargo alegando motivo legítimo. Devera indicar dia, hora e local para o autor se apresentar e submeter-se aos exames necessários. 3) O Sr. Perito deverá apresentar o laudo pericial em Cartório, no prazo de 20 dias a partir da realização dos exames periciais, podendo ter vista dos autos. 4) As partes poderão apresentar assistente técnico, bem como quesitos, no prazo de cinco (5) dias. 5) Os eventuais assistentes técnicos poderão, querendo, oferecer seus pareceres no prazo comum de dez (10) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. 7- Audiência de instrução e julgamento adiada *sine die*, em face do deferimento da prova pericial.” - ADV : THIAGO DEGELO VINHA

53-MONITORIA – 234/04 – DISTRIBUIDORA DE CARNES ALTEZA LTDA x JAMES DOMINGUES DE ALMEIDA...”Acolho o pedido de fls.137. Desentranhe-se o documento de fls.18, substituindo por fotocópia autenticada, entregando o original ao autor. Oportunamente, arquivem-se os autos...OBS: Retirar Documento” - ADV : ADEMIR PEDRO PELIZZARI

54-REPARAÇÃO DE DANOS –009/99 – EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A x JOÃO BATISTA TOMAZ DE AQUINO E OUTROS...”Diante da devolução da carta precatória para intimação de João Batista Tomaz de Aquino, sem cumprimento, intime-se o requerente a informar nos autos o seu endereço atual, para fins de continuidade do feito.” - ADV : SEBASTIÃO GARCIA NETO

55-DESPEJO – 337/2004 – ANTONIO DE PADUA MELO x PAULO CESAR TIRI GOMES...”Redesigno a audiência citada para o dia 26/02/2007, às 15:00 horas....OBS: Retirar Carta Precatória.” - ADV : JOAO ANTONIO SANTA ROSA e LAERCIO A.DOS SANTOS

56-EMBARGOS À EXECUÇÃO – 455/2006 – JONAS DE ALMEIDA RIBEIRO x ALCIDES DAL BLANCO...”Saneamento.Estando presentes as condições da ação, já que as partes são legítimas para figurar no presente feito, o pedido é juridicamente possível, vez que previsto no ordenamento vigente e há interesse necessidade+adequação, uma vez que pretender discutir o débito cobrado na ação executiva nº 19/2005, em apenso. Também se encontram presentes os pressupostos processuais, uma vez que o Juízo é imparcial e competente para o conhecimento e julgamento do pedido, as partes são legítimas e estão devidamente representadas por advogado, bem como, a petição inicial é apta e a citação válida. Isto posto, dou o processo por saneado. Das provas. Antes de apreciar as provas a serem produzidas é necessário a análise do pedido de inversão do ônus da prova requerido pelo embargante com fundamento no art. 3º da Medida Provisória 2.172-32/2001. O pedido não merece acolhida. Reza o artigo citado que: “*Nas ações que visem à declaração de nulidade de estipulações com amparo no disposto nesta Medida Provisória, incumbirá ao credor ou beneficiário do negócio o ônus de provar a regularidade jurídica das correspondentes obrigações, sempre que demonstrada pelo prejudicado, ou pelas circunstâncias do caso, a verossimilhança da alegação*”. Ocorre, porém, que para a aplicação do artigo é necessário que se comprove a que se está cobrança indevidamente juros, porém, não há quaisquer elementos nos autos que induzam a ocorrência da cobrança usurária, havendo meras alegações, não podendo, portanto, o Juízo impor um ônus tão grande à parte embargada, já que a mesma possui título executivo, que a princípio, goza de certeza, liquidez e exigibilidade. O ônus de provar a cobrança indevida, bem como, o pagamento parcial do débito, compete ao embargante, já que foi ele quem alegou a matéria, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC. Isto posto, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Para a prova do alegado defiro as seguintes provas: a) o depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, b) prova testemunhal, cujo rol do embargo encontra-se encartado às fls. 56, e do embargante deverá ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento. Audiência de Instrução e Julgamento: Designo para o dia 26/02/2007, às 13:30 horas. Intimem-se as partes do presente despacho.Intimem-se as testemunhas a comparecerem na audiência designada.” - ADV : PEDRO PAVONI NETO e BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR .

57-EMBARGOS DO DEVEDOR – 400/99 – NIVALDO SALGADO DE SOUZA x NELSON PALMONARI...”Defiro pedido de fls.99, eis que o ato designado será infrutífero, já que não há tempo hábil para o cumprimento das cartas precatórias expedidas. Designo o dia 27/02/2007, às 15:30 horas, para realização da Audiência de instrução e julgamento....OBS: Retirar Cartas Precatórias” - ADV : AMAURI FERREIRA e PEDRO PAVONI NETO

58-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 317/1999 – DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x FARMACIA R. DINIZ DE SOUZA LTDA E OUTROS...”Defiro o pedido de fls.185, e suspendo o feito, pelo prazo requerido, ou seja, 10 dias.” - ADV: DANIEL MONTANHA MENDES

59-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 146/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JUAREZ DANIEL DIAS DOS REIS E OUTROS...”Como a execução é feita no interesse do credor, defiro o pedido de fls.146, e suspendo o

feito, pelo prazo requerido, ou seja, 90 dias.” - ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO

60-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL – 387/2004 – DIPLAVEL LTDA x JOSE MARIA MARTINS...”Em Juízo de retratação mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão final do recurso de agravado. Não sendo dado provimento, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, em razão da extinção do feito às fls. 67.” - ADV : LEONARDO FRANCIS

61-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL – 137/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADALBERTO ALVES E OUTROS...”Despacho de fls.120....05)Em caso negativo, intime-se o credor a manifestar em05 dias, requerendo o que entender de direito.” - ADV : SHIROKO NUMATA

62-BUSCA E APREENSÃO – 340/97 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x M.M. PERENSIN & CIA LTDA E OUTROS...”Nos termos do art. 791, inciso III e art. 792, do CPC, defiro o pedido de fls.199, e suspendo o curso do processo “sine die” até provocação dos interessados.” - ADV : JOSE CARLOS DIAS NETO e JACIR FURTADO DE SOUZA GUERRA

São Jerônimo da Serra

RELAÇÃO 13/2006

COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PARANÁ
DRA.ADRIANA C.DANNA PERSIANI - JUIZA DE DIREITO
RICARDO JOSE ANTONIO GIUNTA - ESCRIVÃO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR MIGUEL NAMUR	0060	000001/2001
	0021	000132/2002
	0037	000151/2004
	0009	000043/2001
	0044	000136/2005
	0065	000135/2004
ADRIANA M. MARCAL PERINI	0029	000190/2003
AMANDIO SBRUSSI	0058	000053/2005
ARLINDO TEIXEIRA	0025	000030/2003
ASTROGILDO R. DA SILVA	0039	000032/2005
BRUNO NORONHA BERGONSE	0043	000122/2005
CARLOS A.FRANCOVIG FILHO	0013	000159/2001
CARMEM CORTEZ WILCKEN	0036	000149/2004
	0006	000021/2000
CELDO DOS SANTOS FILHO	0048	000092/2006
CONCEICAO AP.V.DA LUZ	0036	000149/2004
	0042	000115/2005
	0034	000026/2004
	0056	000047/1995
EDMILDO FERNANDES	0003	000001/1998
	0066	000021/2005
	0014	000024/2002
	0027	000078/2003
	0024	000184/2002
	0067	000031/2006
EODES APARICIO PROENCA ARAUJO	0061	000023/2005
	0062	000046/2006
	0015	000025/2002
	0049	000093/2006
	0050	000114/2006
	0053	000179/2006
	0018	000110/2002
GIANE LOPES TSURUTA	0045	000016/2006
GILCIMARY R. SOUZA	0040	000038/2005
IVAN PEGORASTO	0026	000036/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	0032	000011/2004
JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA	0057	000082/2002
JOAQUIM GONÇALVES PIGARRO	0002	000100/1993
JOSE A.RIBAS VEDAN	0005	000130/1999
	0006	000021/2000
JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO	0039	000032/2005
LAURO FERREIRA DA COSTA	0013	000159/2001
	0051	000173/2006
	0052	000178/2006
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0054	000003/2002
LIDIA A. VILELA BORGES	0035	000143/2004
LUIZ CLAUDIO A. NEVES	0063	000060/2001
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0004	000063/2005
MARCUS E.PERES DA SILVA	0041	000140/1998
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	0005	9000063/2006
MARIA DIRCE TRIANA	0035	000143/2004
MICHELLE CRISTINA BAZO	0042	000115/2005
	0021	000132/2002
MOHAMED ALIN COSTA NADER	0010	000104/2001
ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA	0064	000158/2002
ODILON A.S.MARQUES PEREIRA	0038	000168/2004
PAULO GIOVANI FERRI	0012	000153/2001
PAULO ROBERTO MOREIRA	0030	000203/2003
	0008	000002/2001
PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL	0066	000021/2005
RAUL BARBI	0028	000173/2003
	0022	000154/2002
	0017	000106/2002
	0031	000003/2004
	0033	000024/2004
	0046	000029/2006
	0047	000052/2006
	0016	000033/2002
	0055	000182/2002
REGINALDO MONTICELLI	0040	000038/2005
RICARDO AUGUSTO MARTINS	0046	000029/2006
SHIROKO NUMATA	0001	000138/1987
VAINER RICARDO PRATO	0023	000177/2002
WILDER SABINI DOS SANTOS	0040	000038/2005
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0007	000158/2000

0020 000119/2002
0011 000136/2001
0019 000114/2002

1.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-138/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSCAR MENEZES VIEIRA E CIALTDA e outros -Ao exequirente, sobre as informações do Registro de Imóveis. Adv. SHIROKO NUMATA-

2.-USUCAPIAO-100/1993-MOACIR CORREA DOS SANTOS e outros -AoS REQUERENTES, para prosseguimento. -Adv. JOAQUIM GONÇALVES PIGARRO-

3.-RECLAMACAO TRABALHISTA-1/1998-ANGELA MARIA SAMPAIO BAPTISTA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR - Ao requerido, sobre a petição de fls. 116/119, em cinco dias.-Adv. EDMILDO FERNANDES-

4.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-140/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ARY MOREIRA BRANCO e outros Ao exequirente, sobre as informações bancárias. -Adv. MARCUS E.PERES DA SILVA-

5.-ACAO CIVIL PUBLICA-130/1999-MINISTÉRIO PÚBLICO x JULIO APARECIDO BITTENCOURT e outros -Ao requerido, sobre os autos de julgamento de contas. -Adv. JOSE A.RIBAS VEDAN-

6.-ACAO CIVIL PUBLICA-21/2000-MINISTÉRIO PÚBLICO x JULIO APARECIDO BITTENCOURT e outros -Deferida a produção de prova pericial requerida pela parte ré (fls. 1566). Para a perícia nomeado o Sr.Perito CARLOS AUGUSTO PERANDREA JUNIOR. As partes, para formular quesitos e indicar eventuais assistentes técnicos, no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN e JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN-

7.-PRE-DE APOSENTADORIA -SUMARIA-158/2000-MARIA CONCEICAO VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Ao exequirente, sobre os embargos apresentados. -Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

8.-RECLAMACAO TRABALHISTA-2/2001-ATAIR RODRIGUES DE PROENÇA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA -Ao autor, para requerer o que for de direito, em cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

9.-RECLAMACAO TRABALHISTA-43/2001-SUZANE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR -A autora, para requerer o que for de direito, em cinco dias. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-104/2001-MARCIO SIQUEIRA PORTO x EMINALDO ANGELO DE MELO -Ao embargante, para requerer o que for de direito, em cinco dias.-Adv. MOHAMED ALIN COSTA NADER-

11.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-136/2001-ANA FERNANDES MENDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -A autora, para requerer o que for de direito, em cinco dias. -Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

12.-ACAO DE COBRANCA (SUMARIO)-153/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x EUEZIBIO FERREIRA DA COSTA -As requerentes, sobre as informações do INSS. -Adv. PAULO GIOVANI FERRI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-159/2001-ANTONIO PEDRO DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -As partes, sobre o acórdão de fls. 121/127, bem como para requererem o que for de direito, em cinco dias.-Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA e CARLOS A.FRANCOVIG FILHO-

14.-RECLAMACAO TRABALHISTA-24/2002-MILTON NIGRA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR - Recebida a apelação em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). Ao recorrido, para contra-razões, no prazo e 15 (quinze) dias.- Adv. EDMILDO FERNANDES-

15.-USUCAPIAO-25/2002-JOSIAS PIZA DE MORAES e outros -Aos autores, para cumprimento da cota ministerial de fls.75, em cinco dias.-Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO-

16.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-33/2002-DOMICILIA PEDROSO DE SAMPAIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -A autora, para requerer o que for de direito, em cinco dias. -Adv. RAUL BARBI-

17.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-106/2002-MARIA OSCARLINA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - A autora, para requerer o que for de direito, em cinco dias. Adv. RAUL BARBI-

18.-USUCAPIAO-110/2002-PEDRO ANTONIO DA SILVA NETO e outros - Aos autores, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 69 verso), em cinco dias. Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO-

19.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-114/2002-APARECIDA DA SILVA FELIX x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - A autora, para requerer o que for de direito, em cinco dias. -Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

20.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-119/2002-LOURDES AVELINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - A requerente, sobre o pedido de desistência da ação (fls. 77) e certidão de fls. 74 verso.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

21.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-132/2002-DENOCÉ OLIVEIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO PAVAO - PR - Recebida a apelação em seu duplo

efeito (devolutivo e suspensivo). A parte recorrida, para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR e MICHELLE CRISTINA BAZO-

22.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-154/2002-JARDELINA ANTUNES LOUREIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Ao autor, para requerer o que for de direito, em cinco dias. -Adv. RAUL BARBI-

23.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-177/2002-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE APARECIDO ROBERTO DOS SANTOS e outros -Ao exequirente, sobre a devolução da carta precatória sem cumprimento, por falta de preparo das custas. -Adv. VAINER RICARDO PRATO-

24.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-184/2002-JOSE DIAS RIBEIRO x FERTIGUARI - FERTILIZANTES MANDAGUARI LTDA -Ao requerente, para requerer o que for de direito, em cinco dias. -Adv. EDMILDO FERNANDES-

25.-EMBARGOS DE TERCEIRO-30/2003-PAULO DA SILVA x BANCO ABN - REAL S/A -Ao autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.95).-Adv. ARLINDO TEIXEIRA-

26.-DESAPROPRIACAO-36/2003-MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA - PARANA x ESPOLIO DE TETSUO KONDO e outros -Aos requeridos, sobre a petição e documentos de fls. 111/124, em cinco dias. -Adv. IVAN PEGORASTO-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-78/2003-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA x ROSILENE DOS SANTOS GOMES -Ao embargante, para apresentar novo cálculo, ou, alternativamente, a nomeação de perito para a conferência daqueles constantes nos autos.-Adv. EDMILDO FERNANDES-

28.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-173/2003-TEREZINHA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -A autora, para requerente o que for de direito, em05 (cinco) dias. -Adv. RAUL BARBI-

29.-EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-190/2003-MERCANTIL DE CEREAIS RIO PRETO LTDA x VLADIMIR ANTUNES DA SILVA -Ao exequirente, sobre as informações prestadas pelo DETRAN. -Adv. ADRIANA M. MARCAL PERINI-

30.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-203/2003-VICENTE FELICIO DA ROSA x BENEDITO DA SILVA ROSA -Ao autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 30 verso).-Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA-

31.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-3/2004-EUNICE BENEDITA BARBOSA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Ao autor, para requerente o que for de direito, em cinco dias.-Adv. RAUL BARBI-

32.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-11/2004-BV FINANCEIRA SA - CFI x MIRIAN DE OLIVEIRA PROENCA - SENTENÇA: Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 267, III e PARÁGRAFO 1º do CPC. - Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

33.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-24/2004-PEDRO FORTES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor, para requerer o que for de direito, em cinco dias.-Adv. RAUL BARBI-

34.-INVENTARIO-26/2004-ANA MARCIA BEZERRA DE LIMA DOS SANTOS x VANDERLEY ROBERTO DOS SANTOS -A inventariante, para cumprir o r. despacho de fls.16, apresentando as eiras declarações, no prazo de 20 (vinte dias).-Adv. CONCEICAO AP.V.DA LUZ-

35.-ANULATÓRIA-143/2004-HIDEMA MAKI x COMERCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA COINBRA SA -As partes, para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. LIDIA A. VILELA BORGES e MARIA DIRCE TRIANA-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-149/2004-MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA e outros x ISAIAS DA LUZ e outros -As partes, para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN e CONCEICAO AP.V.DA LUZ-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-151/2004-BANCO FINASA S/A x JUCELINO BARBOSA DA SILVA A autora,para requerer o que for de direito, em cinco dias. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

38.-INVENTARIO NEGATIVO-168/2004-MARIA HELENA SUTIL x VALDENOR PEREIRA DOS SANTOS -Ao inventariante, para cumprir integralmente o despacho de fls. 32, com a juntada de certidão negativa Ada Fazenda Estadual e Federal. Adv. ODILON A.S.MARQUES PEREIRA-

39.-INDENIZACAO-32/2005-PAULO SERGIO DA SILVA x DAVI VICENTE -As partes, para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. ASTROGILDO R. DA SILVA e JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO-

40.-INDENIZACAO-38/2005-CARLOS ROBERTO DA SILVA x FRANCISCO INACIO ARAUJO -Saneador: Improcedente a preliminar argüida. As condições da ação dever ser analisadas à luz das afirmações do autor. Com efeito, sustenta o requerente CARLOS ROBERTO DA SILVA, que em razão de acidente de trânsito ocorrido com seu filho Everton Octávio Dellatre da Silva, em tese causado pelo requerido Francisco Inácio Araújo, teria o requerente sofrido danos que merecem ser reparados. Assim, como o requerente alega ter sofrido danos com o acidente ocorrido com o filho e ele parte legítima

para figurar no pólo ativo. Se ele efetivamente sofreu os danos alegados, isso é questão a ser analisada no mérito. Não havendo demais nulidades ou irregularidades, dou o feito por sanado. II. São fixados como pontos controvertidos: a) a ocorrência do evento danoso relatado pela requerente, que segundo ele, geraria o dever de indenizar; b) a conduta lesiva do requerido; c) a culpa pelo acidente; d) o nexo causal entre a conduta lesiva e o dano alegado. III. Deferidas a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e testemunhas. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/03/2007, às 13:30 horas. As partes para apresentarem rol de testemunhas no prazo do art. 407 do CPC. -Adv. GILCIMARY R. SOUZA, REGINALDO MONTICELLI e WILDER SABINI DOS SANTOS-

41.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-63/2005-MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MANTOVANI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Ao requerido, para apresentação de alegações finais, em 10 (dez) dias. -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

42.-RECLAMACAO TRABALHISTA-115/2005-JORGE SERINO SAMPAIO x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO -As partes, para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. CONCEICAO AP.V.DA LUZ e MICHELLE CRISTINA BAZO-

43.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-122/2005-BRUNO NORONHA BERGONSE x VALMIR CRUZ -Ao exequente, para recolher GRÇ ao Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00 para intimação do executado.-Adv. BRUNO NORONHA BERGONSE-

44.-INDENIZACAO-136/2005-JENYFFER CAROLINE VIEIRA CORREA x CELSO AUGUSTO QUINZANI -A requerente, sobre a contestação e documentos juntados.-Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

45.-ACAO MONITORIA-16/2006-GARCA RURAL - COM. E REP. AGROPECUARIOS LTDA x ETIANE M. C. G. KUSTER -SENTENÇA: Julgado extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I do CPC. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

46.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-29/2006-JORGE LORETO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -As partes, para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. RAUL BARBI e RICARDO AUGUSTO MARTINS-

47.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-52/2006-MARIA APARECIDA SILVESTRE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -A autora, sobre a contestação, em cinco dias. -Adv. RAUL BARBI-

48.-ACAO MONITORIA-92/2006-AGAPARI COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA x WAGNER ROBERTO DA SILVA -Ao requerente, sobre a devolução da carta precatória expedida, por falta de preparo.-Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO-

49.-EXIB. DE COCUMENTO OU COISA-93/2006-T.O.M. x M.M.M. -A autora, sobre a contestação.-Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO-

50.-RET. DE CERTIDAO DE OBITO-114/2006-MARIA ROSA GOMES DE FREITAS x AYLTON RODRIGUES DE FREITAS -A requerente, para cumprimento da cota ministerial de fls. 16, em cinco dias.-Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO-

51.-ALVARA JUDICIAL-173/2006-MARCIA BEZERRA DE ALBUQUERQUE -A autora, para no prazo de05 (cinco) dias, proceder ao depósito de custas e FUNREJUS no valor de R\$ 122,46, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

52.-USUCAPIAO-178/2006-VITOR DA SILVA BARBOSA e outros -Ao autor, para no prazo de05 (cinco) dias recolher as custas judiciais e FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA-

53.-INDENIZACAO-179/2006-DAVI VICENTE x BANCO DO BRASIL S/A - Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Ao requerente, para proceder ao depósito de custas judiciais e FUNREJUS, em cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO-

54.-EXECUTIVO FISCAL-3/2002-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA -PR x VALDER SILAS DE SOUZA -Ao exequente, para esclarecer a divergência entre o número das contas (fls. 56 e 63) em cinco dias, pois os valores já foram transferidos para a primeira conta indicada pelo próprio exequente. y.-Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-

55.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-182/2002-JOAO ANDRADE FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Ao autor, para requerer o que for de direito, em cinco dias.- Adv. RAUL BARBI-

56.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-47/1995-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO -PR -IZAIAS DA LUZ x FRANCISCO MATEUS -Ao exequente, para em cinco dias, juntar comprovante de publicação do edital expedido.-Adv. CONCEICAO AP.V.DA LUZ-

57.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-82/2002-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO-PR -BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO -SP x COPROCUAR COMERCIO DE ACUCARES LTDA e outros -Ao exequente, sobre o curso do prazo legal sem manifestação do executado sobre a avalia-

ção judicial realizada. -Adv. JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA-

58.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-53/2005-Oriundo da Comarca de SERTANOPOLIS -EDSON DE SOUZA x MARCOS EVANGELISTA -Indeferido o pedido de remoção do bem penhorado. Ao exequente, para recolher GRÇ (custas do Oficial de Justiça) no valor de R\$ 30,00 para intimação do executado, sobre a avaliação.-Adv. AMANDIO SBRUSSI-

59.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-63/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CORNELIO PROCOPIO -TOMITA ITIMURA COM. PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x JOSE APARECIDO ROBERTO DOS SANTOS -Ao requerente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.13 - deixou de citar a requerida, tendo em vista que a mesma encontra-se a trabalho na Cidade de Iporã-Pr) -Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-

60.-ADOCACAO-1/2001-S.F.J. e outros x C.R.F. -Ao requerido, para especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

61.-HABILITAÇÃO EM ADOÇÃO-23/2005-WILSON BERTACHINI VOLPE e outros x -Nomeado o Dr. Eodes Aparício Proença de Araújo como defensor ad-hoc do requerido. Ao mesmo, para manifestação, em03 (três) dias. -Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO-

62.-ADOCACAO-46/2006-ELIZABETH PEREIRA LOPES NUNES e outros x PALOMA EDUARDA SANTANA -Aos autores, para cumprimento da cota ministerial de fls.19, em cinco dias.-Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO-

63.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-60/2001-INACIO NOWASKI SOBRINHO e outros -Aos requerentes, para que no prazo de05 (cinco) dias manifestem-se no sentido de que sejam realizadas as retificações do sobrenome NOWASKI na certidão de nascimento de fls.07 (onde consta Novaski), certidão de óbito de fls.08 (onde consta Novaski), certidão de casamento de fls.09 (onde consta Novaski) e certidão de nascimento de fls. 44 (onde consta Novaski), posto que estão grafados erroneamente, em contradição aos documentos de fls. 10/12. -Adv. LUIZ CLAUDIO A. NEVES-

64.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-158/2002-JOAO ANTONIO NOGUEIRA NETO x SONIA REGINA DOS SANTOS -A requerida, sobre as informações do DETRAN e Registro de Imóveis de Assaf-Pr, no prazo de05 (cinco) dias.-Adv. ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA-

65.-INV.PATERNIDADE C/C/ALIMENTOS-135/2004-M.P. e outros x F.H.P. e outros -Ao requerido, sobre o ofício de fls. 48.-Adv. ADIR MIGUEL NAMUR-

66.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-21/2005-R.A.S.L. x J.L.F.L. -As partes, para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL e EDMILDO FERNANDES-

67.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-31/2006-J.M.A.L. x M.F.S.L. -Ao autor, para em05 (cinco) dias, juntar aos autos declarações que comprovem o rompimento da vida conjugal.-Adv. EDMILDO FERNANDES-

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA-FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº = 368/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0010	001737/2004
ANGELA CORREA	0012	000997/2005
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0009	001644/2004
ARLETE ANA BELNIAKI	0006	000870/2002
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0003	000214/2000
BARBARA VANELA LUVIZOTTO	0014	000651/2006
CILENE MARIA SKORA	0002	000754/1998
CLAUDIA GAIO	0006	000870/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0004	000977/2000
EDSON JOSE DA SILVA	0016	001370/2006
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0004	000977/2000
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0012	000997/2005
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0002	000754/1998
FRANCOIS J. GNOATTO	0012	000997/2005
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0002	000754/1998
IGUACIMIR G FRANCO	0011	000242/2005
INACIO HIDEO SANO	0012	000997/2005
ITO TARAS	0005	000933/2001
IZABEL CRISTINA R.MARTINS	0007	000878/2002
JOAO PAULO BOMFIM	0013	001170/2005
JULIANO MICHELS FRANCO	0011	000242/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0007	000878/2002
MARCO ANTONIO DE LIMA	0009	001644/2004
MARIA ELZI DE MATTOS TEIX	0002	000754/1998
MARIA LUCI SUCLA	0001	001385/1997
MARIANA CARVALHO POZENATO	0015	001018/2006
MAURICIO ANTONIO PADAMOW	0012	000997/2005
ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0008	000634/2004
PATRICIA FROGEUL LOPES	0014	000651/2006
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0007	000878/2002
	0013	001170/2005

PAULO SERGIO WINCKLER	0008	000634/2004
PAULO VINICIUS DE BARROS	0015	001018/2006
RICARDO DA SILVA GAMA	0015	001018/2006
SIMARA ZONTA	0011	000242/2005

1.-INTERDICAÇÃO-1385/1997-DIONISIO BATISTA RODRIGUES x MARIA BATISTA RODRIGUES QUARTATOLA -Para pericia nomeio como perito do Juizo o Dr.EDUARDO FERREIRA LOURENCO, Servidor Medico que atua junto a Secretaria Municipal de Saude. O Ministerio Publico ja apresentou quesitos as fls. 78. Intime-se o autor para querendo apresentar quesitos e indicar assistente tecnico no prazo legal. Adv. MARIA LUCI SUCLA-

2.-INVENTARIO-754/1998-MIRIAM RHOSS DE MIRA GROSSMANN e outros x NALINA GROSSMANN e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido na peticao de fls. 141 da Fazenda Publica. Prazo 5 dias.-Adv. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA, FRANCISCO CARLOS DUARTE, GILVAN ANTONIO DAL PONT-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-214/2000-MARISE ALVES CARON e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-Vista a embargada face a certidão de fls. 190 onde consta que nao foi expedido o alvara. Adv. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO.-

4.-RESTAURACAO DE AUTOS-977/2000-BANCO DO BRASIL S/A x J B CORDEIRO & CIA LTDA e outros-Deferido o pedido de reabertura de prazo.- Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, CLAUDIO XAVIER PETRYK-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-933/2001-JAIR KOLISNIK e outros x JOSE CLAUDINO CRUZ e outros-Intime-se o autor para efetuar o deposito das custas referente ao Laudo de Avaliacao, no valor de R\$ 214.55. Adv. ITO TARAS-

6.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-870/2002-WALTER FERNANDO STARKE x -Vista ao autor face o laudo de avaliacao de fls. 119,o qual perfaz o valor de R\$ 13000.00.- Adv. ARLETE ANA BELNIAKI e CLAUDIA GAIO-

7.--878/2002-FATIMA FRANCISCA DE ANDRADE x AZ IMOVEIS LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o parecer de fls. 272/273. Intime-se o reu para que proceda o restante do deposito dos honorarios periciais. Prazo 5 dias.- Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, IZABEL CRISTINA R.MARTINS CAMPOS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

8.--634/2004-KELLY FABIANA RODRIGUES CORREA e outros x MM INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para proceder conforme determinacao judicial e petitorio de fls. 378. Outrossim, os depositos de fls. 383 e seguintes em nome de outros autores nao podem ser juntados aos autos. Prazo 5 dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-1644/2004-DIMAS ANTONIO DE OLIVEIRA x WANDERLEI LEITE GUIMARAES-Intime-se o exequente para retirar a carta precatoria e encaminhar ao cumprimento.- Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA e MARCO ANTONIO DE LIMA-

10.-DEPOSITO-1737/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEIDI ANGELICA GULGIELMIN PIMENTEL -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar os oficios e encaminhar ao cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

11.-EMBARGOS AEXECUCAO-242/2005-MAVILLIS CONSTRUCOES LTDA x EDIVALDO MERCER GONCALVES -A conta e preparo do valor de R\$ 49.35.Prazo de cinco dias.-Adv. IGUACIMIR G FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO-

12.-DESAPROPRIACAO-997/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x CORINE BERTHE LEPOUTRE -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. ANGELA CORREA, INACIO HIDEO SANO, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, MAURICIO ANTONIO P ADAMOWSKI e FRANCOIS J. GNOATTO-

13.--1170/2005-JOAO LUIZ LAVORSKI e outros x CIA SAO JOSE DE HABITACAO-Defiro as provas requeridas. Para prova pericial contabil nomeio a Sra. Lilia Marcia Setenareski e para a de engenharia o Dr. Sandro R. Lopes.Intime-se as partes para querendo indicarem Assistentes tecnicos e apresentarem quesitos. Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e JOAO PAULO BOMFIM-

14.-ARROLAMENTO-651/2006-ADALBERTO DOS SANTOS x JOSEFA PEREIRA FRANCO -A conta e preparo do valor de R\$ 65.10.Prazo de cinco dias.-Adv. BARBARA VANELA LUVIZOTTO, PATRICIA FROGEUL LOPES-

15.-DECLARATORIA C/SUSTACAO PROTE-1018/2006-SCONTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x TORETI & TORETI COM.CONCRETO USINADO E ARGAMASSA e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, MARIANA CARVALHO POZENATO-

16.--1370/2006-IZABEL XAVIER DE SOUZA x BANCO DI BENS S/A e outros-Vista ao autor face a certidão de fls. 36 onde consta que o valor da causa nao esta na conformidade com o disposto no art. 259 do CPC. Reservome para apreciar o pedido de tutela antecipada apos a contestacao.- Adv. EDSON JOSE DA SILVA-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 371/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0009	001403/2004
ANTONIO SBANO	0001	000128/1995
ANTONIO SBANO JUNIOR	0001	000128/1995
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0013	001142/2006
ELISANA CARNEIRO CREMA	0014	001161/2006
ELISANGELA FERNANDES	0014	001161/2006
ERALDO LUIZ KUSTER	0012	000471/2005
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0012	000471/2005
FABIANO ALBERTI DE BRITO	0011	000217/2005
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0011	000217/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0013	001142/2006
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0011	000217/2005
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0004	000627/2001
GILBERTO BRUNATTO DALABON	0002	000645/1999
GLAUCO IWERSSEN	0003	000478/2000
JOEL FERREIRA LIMA	0007	000733/2003
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0007	000733/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0003	000478/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0014	001161/2006
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0008	000197/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0012	000471/2005
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0012	000471/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0013	001142/2006
ROSILENE PICINATO RIBEIRO	0007	000733/2003
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0012	000471/2005
TATIANE ACHCAR	0010	001556/2004
TELMO DORNELLES	0006	000241/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-128/1995-ALBERTO ALEXANDRE GONCALVES NOGUEIRA x OLINDO CUSTODIO e outros-Deferido pedido de fls.298 de sobrestamento do feito por 90 dias.-adv. ANTONIO SBANO e ANTONIO SBANO JUNIOR-

2.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-645/1999-REGINA CELIA DOS SANTOS x AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA-Deferido o pedido de fl.341, quanto as intimacoes e comunicacoes e juntada de substabelecimento. -Adv. GILBERTO BRUNATTO DALABONA-

3.-PEDIDO DE FALENCIA-478/2000-MAXIMILIANO GAI-DZINSKI S/A-INDUSTRIA DE AZULEJOS e outros x JOESLUZI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidão de fl.170. Prazo 5 dias.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-

4.--627/2001-LUIZ EVALDO SANTOS e outros x LUIZ MELQUIADES DINIZ DE OLIVEIRA JUNIOR -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidão de fl.135, que decorreu o prazo de suspensao do feito. Prazo 5 dias.-Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-494/2002-LEMES & SANTOS LTDA x LCL INDUSTRIA MECANICA & SERVICOS LTDA -Intime-se o Dr. Sindico.- adv.TELMO DORNELLES.-

6.-HABILITACAO DE CREDITO-241/2003-MASSA FALIDA DE SETRA SERVICO ESPECIALIZADO DE e outros x SAFETY LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e outros -Vista ao Sindico face a certidão de fl.117, que nao houve a manifestacao do Sr.Perito.-Adv. TELMO DORNELLES-

7.--733/2003-METALKI INDUSTRIA METALURGICA LTDA x BANCO BCI S/A -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidão de fl.155, que decorreu o prazo de suspensao do feito. Prazo 5 dias.-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILENE PICINATO RIBEIRO-

8.--197/2004-LARYSSA ANDREA MAZZOTTI x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidão de fl.193, que decorreu o prazo de suspensao do feito. Prazo 5 dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

9.--1403/2004-BANCO DO BRASIL S/A x VALTER ROSA GANDOLFO-1.Revogo o despacho de fls.159, tendo em vista que foi certificado erroneamente as fls.158. 2.Intime-se o autor para requerer o que entender ser de direito, uma vez que nao houve manifestacao da inventariante relativo ao petitorio de fls.153.Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

10.-DEPOSITO-1556/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x CARLOS ANTONIO COSMO PEREIRA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.38 verso do SR. Oficial de Justicia -proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias. -Adv. TATIANE ACHCAR-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-217/2005-IVONE VOLINSKI TOMALOK x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Cumpra-se o despacho de fl.46. DESPFL 46 - 1.Em prosseguimento, intime-se as partes pra que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 5 dias. 2.Caso protestem pela producao de prova pericial, deverao faze-la de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a referida prova tecnica.-Adv. FABIANO ALBERTI DE BRITO, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

12.--471/2005-M M INCORPORACOES SC LTDA e outros x

MARIA ODETE DE OLIVEIRA e outros- 1.O processo foi parcialmente saneado a fl.156 e na audiência de fls.158/159 as partes nao chegaram a um acordo. 2.Oficie-se conforme requer a fl.153. 3.Manifeste-se a autora face o pedido de fl.158, item 3. Ao autor para retirar o oficio e encaminhar ao seu devido cumprimento.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GONDOLFI e PAULO SERGIO WINCKLER-

13.-BUSCA E APREENSAO-1142/2006-BV FINANCEIRA/S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x SILVIO COSTA-Ao requerente face a certidão de fl.29 verso do Sr.Oficial de Justica que deixou de proceder a apreensao do veiculo indicado, por nao ter encontrado, tendo sido informado por moradores do referido endereço que o requerido Sr.Silvio Costa, encontra-se no Estado da Bahia ha mais de 30 dias, juntamente com o veiculo pedido, onde esta trabalhando em uma obra, nao tendo dia nem hora certo de seu retorno.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

14.-BUSCA E APREENSAO-1161/2006-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO LUIZ MENEZES DE LIMA-Ao requerente face a certidão de fl.23 do Sr.Oficial de Justica. Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ELISANGELA FERNANDES e ELISANA CARNEIRO CREMA-

15.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-291/2002-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x MASSA FALIDA DE COMODORO BOX LTDA -Vista ao Sindico face a promocao retro do Ministerio Publico.-adv.TELMO DORNELLES.-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº = 478/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR RAITANI JUNIOR	0001	000465/1996
AGNALDO ALVES GODOI	0004	000735/2001
AIRTON LUIZ PADILHA	0002	000221/2001
	0001	000465/1996
ALBERTO FERREIRA ALVIM	0004	000735/2001
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0002	000221/2001
ALFREDO MARIN JUNIOR	0006	000011/2005
AMAURI CEZAR JOHNSON	0002	000221/2001
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT	0002	000221/2001
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	0002	000221/2001
ANTONIO SBANO	0001	000465/1996
BABYTON PASETTI	0002	000221/2001
BENEDITO DE PAULA	0014	000125/2006
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0006	000011/2005
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE	0006	000011/2005
CELSON FERNANDO GUTMANN	0003	000726/2001
CHRISTIANO SOUZA NETO	0005	001002/2002
CLEIDE DE OLIVEIRA	0011	001614/2006
CRYSIANE LINHARES	0013	001688/2006
DARLISA DA SILVA	0008	000291/2005
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PREC	0006	000011/2005
EDUARDO MARTINS FRANCO	0010	000654/2005
ELOY MELNIK	0001	000465/1996
ENEZIO FERREIRA LIMA	0004	000735/2001
EUCLIDES DA SILVA JUNIOR	0008	000291/2005
FABIANO BINHARA	0002	000221/2001
FERNANDA MARIANO SOUZA	0001	000465/1996
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0002	000221/2001
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0014	000125/2006
ILDETE REGINA VALE DA SIL	0008	000291/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0012	001669/2006
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0001	000465/1996
	0001	000465/1996
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0003	000726/2001
KLEBER ANTONIO TOFFALINI	0009	000417/2005
LAUREN SON DOS SANTOS	0014	000125/2006
LUCIANO ALBERTO DE BRITO	0005	001002/2002
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0011	001614/2006
MAGALI R.F.NEGOSEK	0006	000011/2005
MARIA MERCEDES UBA	0003	000726/2001
MICHEL LUCIANO CASAGRANDE	0006	000011/2005
MUNIR ABAGGE	0005	001002/2002
MURILO MENGARDA	0001	000465/1996
	0001	000465/1996
OSMAR PERON JUNIOR	0008	000291/2005
ROBERVAL KUGLER MENDES	0004	000735/2001
SILVIO BINHARA	0002	000221/2001
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	0002	000221/2001
TELMO DORNELLES	0001	000465/1996
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	0005	001002/2002
VALDINEI SANTOS SILVA	0003	000726/2001
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0004	000735/2001
WALTER TOFFOLI	0007	000098/2005
WELLINGTON SILVEIRA	0009	000417/2005

1.-FALENCIA-465/1996-ABATEDOURO DE AVES ARGUS LTDA. - R.DESPACHO DE FLS.1576 - 1. Defiro o pedido de fls.1442/3, face o parecer de fls.1494/5. Expeca-se Alvara. 2. Com a decisao nos termos do Acordao de fls.1466/75 em separado. 3. Defiro o pedido de fls.1536/37. 4. Indefiro o petitorio de fls.1544/45, face o alegado as fls.1556/57 e o parecer de fls.1560 do MP por total falta de amparo legal. Intime-se. - DECISAO DE FLS.1577/1583 - Em assim sendo acolho a promocao de fls.1187 e seguintes para DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURIDICA DA FALIDA, respondendo os socios pelas obrigacoes da mesma. Intime-se.-Adv. ELOY MELNIK, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, MURILO MENGARDA, MURILO MENGARDA, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, AIRTON LUIZ PADILHA, TELMO

DORNELLES, ANTONIO SBANO, FERNANDA MARIANO SOUZA e ADYR RAITANI JUNIOR-

2.--221/2001-JORDAO KRAVETZ x RAFAEL FOGACA DO PRADO e outros. 1. Designo nova audiencia nos termos do despacho de fls.488 para tomada de padros graficos do primeiro requerido conforme consta de fls.497 item "3", o dia 27/03/2007 as 15:30 horas neste Forum. 2. Intime-se o autor face a certidão de fls.493v. Oficie-se conforme requer. Intime-se o autor face o contido na certidão de fls.523v do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, BABYTON PASETTI, SILVIO BINHARA, SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT, AMAURI CEZAR JOHNSON, FABIANO BINHARA, FLAVIO CESAR CARNIATTO, AIRTON LUIZ PADILHA e ANTONIO CARLOS BASTAZINI-

3.-RESCISAO DE CONTRATO-726/2001-PAULO CEZAR MARIN x CARLA ELISA MONTANARIM e outros. Considerando satisfeitas as exigencias legais, HOMOLOGO por sentença para que produza os jurídicos e legais efeitos a transacao celebrada pelas partes as fls.133/134, via de consequencia, declaro extinto ambos os feitos, tendo por base o artigo 269, III do CPC. Defiro a dispensa do transito em julgado, se requerido. Pagas as custas processuais remanescentes pelo requerente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se os presentes autos. PRI.-Adv. CELSON FERNANDO GUTMANN, VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA e MARIA MERCEDES UBA-

4.-PEDIDO DE FALENCIA-735/2001-EUROBORDI IND COM EXPORT IMPORT E REPRES DE FITAS e outros x NEW MOBILE IND E COM DE MOVEIS LTDA. - Face o exposto, nos termos do artigo 192 § 4º da Lei 11101/05, DECRETO, hoje, as 13:00 horas a Falencia de New Mobile Ind e Com de Moveis Ltda, qualificada, nos termos do artigo 99 da referida lei. a) fixo o termo legal da falencia em 90 dias antes da data do pedido da falencia/ b) Determino que o falido apresente, no prazo maximo de 5 dias, a relacao nominal dos credores, com endereço, o importancia, natureza e classificacao dos creditos sob pena de desobediencia. c) concedo o prazo de vinte dias para as habilitacoes de creditos/ d) determino a suspensao de todas as acoes e execucoes contra o falido, ressalvadas as hipoteses previstas nos § 1º e 2º do artigo 6 da referida lei. e) determino a proibicao de atos de disposicao ou oneracao de bens do falido/ f) Oficie-se a junta comercial para proceder a anotacao da falencia de bens do falido/ g) nomeio administrador judicial o Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, que devera desempenhar suas funcoes nos termos do artigo 22 da Lei de Quebras/ h) Oficie-se conforme consta no artigo 99 da ja mencionada lei. i) proceda-se a lacraacao do estabelecimento do falido conforme dispoe o artigo numero 109 da nova lei de falencias, podendo oportunamente ser determinado a continuacao dos negocios do mesmo/ j) Ciente o MP. l) Oficie-se tambem nos termos do artigo 99 - XII da mesma lei. m) Expeca-se edital conforme prescreve o artigo 99-XIII § unico da mencionada lei. Prazo 30 dias. PRI.Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ENEZIO FERREIRA LIMA, ALBERTO FERREIRA ALVIM e AGNALDO ALVES GODOI-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1002/2002-PANAGRO EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA x BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extincao formulado dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao com fulcro no artigo 794, I do CPC. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. LUCIANO ALBERTO DE BRITO, CHRISTIANO SOUZA NETO, TOBIAS ANTONIO DE BRITO e MUNIR ABAGGE-

6.-INTERDITO PROIBITORIO-11/2005-ESPOLIO DE TEOFILO NEGOSEK e outros x CARLOS ROBERTO NEGOSEK. Em assim sendo, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos, para determinar que na sentença embargada onde constou NESTOR NEGOSEK leia-se TEOFILO NEGOSEK. Custas "ex-lege". PRI.-Adv. MAGALI R.F.NEGOSEK, ALFREDO MARIN JUNIOR, MICHEL LUCIANO CASAGRANDE, CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER, CARLOS ALBIRONE TOAZZA e DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-98/2005-REFLORESTADORA MONTE CARLO LTDA x FAZENDA NACIONAL - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.156/157 apresentado pela embargada. Prazo 5 dias.-Adv. WALTER TOFFOLI-

8.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-291/2005-RALF JAEHRIG x BOTICELLI IND COM ARTEFATOS MADEIRA E MOVEIS LTDA. 1. O processo foi saneado as fls.66 e na audiência de fls.68 as partes nao chegaram a um acordo. 2. Defiro as provas requeridas. 3. O ponto controvertido e a pretensao do autor em apreender os bens mencionados na inicial pelas razoes expostas e documentos juntados, o que foi contestado pela re quando apresentou sua defesa. 4. Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 25/05/2007 as 14:00 horas neste forum. 5. Determino o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. 6. Fixo o prazo de sessenta dias anteriores a data da audiência para a apresentacao do rol de testemunhas, sob pena de preclusao nos termos do artigo 407 do CPC, possibilitando assim o cumprimento do mandado de intimacao e a efetiva realizacao da mesma. 7. Intime-se.-Adv. EUCLIDES DA SILVA JUNIOR, OSMAR PERON JUNIOR, ILDETE REGINA VALE DA SILVA e DARLISA DA SILVA-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-417/2005-ERNESTO PONTONI x JOAO MARIA GONCALVES e outros. Vistas as partes face o laudo pericial apresentado as fls.112 e seguintes.-Adv. WELLINGTON SILVEIRA e KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA-

10.--654/2005-FABIOLA GASPARELLO x TAROUCA ADMI-

NISTRACAO LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a devolucao da Carta de Intimacao enderecada a requerente com a informacao "mudou-se". Prazo 5 dias.-Adv. EDUARDO MARTINS FRANCO-

11.-RESCISAO DE CONTRATO-1614/2006-ASTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x EDISON MENDES DA SILVA e outros -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 117,50.-Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

12.-BUSCA E APREENSAO-1669/2006-BANCO ITAU S/A x EDNA COES. Deferido liminarmente o pedido inicial. Ao requerente para efetuar o deposito das diligencias do Sr. Oficial de Justica. Prazo cinco dias.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

13.-BUSCA E APREENSAO-1688/2006-BANCO ITAU S/A x RONIVALDO JOSE FARIAS. Deferida liminarmente a busca e apreensao pleiteada na inicial. Ao requerente para efetuar o deposito das diligencias do Sr. Oficial de Justica. Prazo cinco dias.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

14.-CARTA PRECATORIA-125/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE -ADERBAL BUENO DE ALMEIDA x SOC.DOS SUBTEN.E SARGENTOS POLICIA MILITAR PARANA. Designado hastas publicas para os dias 14/02/2007 e 28/02/2007 ambas as 09:00 horas a serem realizadas no Atrio do Forum da Comarca. Ao requerente para retirar o edital e encaminhar a publicacao/ -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, BENEDITO DE PAULA e LAUREN SON DOS SANTOS-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº = 484/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0009	000206/2005
ADRIANA GAVAZZONI	0012	001270/2005
ADRIANA SCHOTTEN WITTMANN	0035	000266/2006
AIRTON LUIZ PADILHA	0008	001374/2004
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0014	000872/2006
ANTONIO SBANO	0006	001481/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0005	001393/2003
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0002	000623/1999
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0012	001270/2005
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0012	001270/2005
CRISTINA LUISA HEDLER	0010	000600/2005
DIEGO FELIPE M. DONOSO	0010	000600/2005
EDSON JOSE DA SILVA	0017	001692/2006
	0018	001699/2006
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0011	000942/2005
ENELMO ZAGO	0004	000157/2003
EUGENIO LYJAK	0013	000152/2006
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0007	000455/2004
FERNANDO RUMIATO	0014	000872/2006
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0008	001374/2004
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0004	000157/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0007	000455/2004
	0009	000206/2005
JEREMIAS FERRAZ DE ANDRAD	0035	000266/2006
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0007	000455/2004
KARIMEN MELO WEISS LIU	0016	001670/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0015	001057/2006
LUCIA INEZ ROSSETTO	0003	000854/2002
LUCIANO SOARES PEREIRA	0002	000623/1999
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	0011	000942/2005
MARCIO KRUSSEWSKI	0010	000600/2005
MAURICIO VIEIRA	0002	000623/1999
PAULO J.O.DE NADAI	0014	000872/2006
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0012	001270/2005
	0012	001270/2005
ROBERTO ALTHEIM	0034	001013/2006
	0033	001012/2006
	0032	001011/2006
	0030	001009/2006
	0029	001005/2006
	0031	001010/2006
	0024	001000/2006
	0025	001001/2006
	0026	001002/2006
	0027	001003/2006
	0028	001004/2006
	0023	000999/2006
	0022	000998/2006
	0021	000997/2006
	0020	000994/2006
	0019	000991/2006
ROSE MARY GRAHL	0006	001481/2003
RUI FACCIN	0012	001270/2005
SILVIO RORATO	0007	000455/2004
	0009	000206/2005
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	0011	000942/2005
TELMO DORNELLES	0016	001670/2006
WILSON GARCIA	0001	001259/1997

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-1259/1997-WILSON GARCIA x FLORISVALDO CARDOSO e outros-deferido o pedido de fls. 253 e seguintes.Adv. WILSON GARCIA-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-623/1999-JOAO HERCILIO GONCALVES e outros x ELEONOR WEBER-pelo exposto, julgo, procedente em parte o pedido, para reintegrar, definiti-

vamente os autores na posse do imovel descrito na inicial. Condeno os reus em custas processuais e em honorarios advocatícios , que arbitro em vinte por cento sobre o valor dado a lide, asseguro no entanto aos mesmos o direito quanto as benfeitorias edificadas no imovel, durante o periodo que vieram ocupar, valoresapuraveis em execucao de sentença.-Adv. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, LUCIANO SOARES PEREIRA e MAURICIO VIEIRA-

3.-USUCAPIAO-854/2002-INDUSTRIA GRAFICA SERENA LTDA x -ao DNIT PARA se manifestar sobre o contido as fls. 109 e seguintes.-Adv. LUCIA INEZ ROSSETTO-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-157/2003-MARIA ZELIA LUTES MAZUR x DANIEL ALVES MACEDO E S/M-designada audiencia de instrução e julgamento, em continuacao, para o dia 28 de agosto de 2007, as 14.00 horas. ao requerente para deposito das diligencias do oficial de justica r\$ 274,00 - prazo 05 dias.-Adv. ENELMO ZAGO e GILVAN ANTONIO DAL PONT-

5.-DEPOSITO-1393/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCIO JORGE FERREIRA-rejeitados os embargos de declaracao.Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

6.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-1481/2003-SIMAO ANTONIO SIDORIM e outros x WILSON ROBERTO LEAL DE LIMA e outros-o processo foi parcialmente saneado as fls. 119 e na audiência de fls. 122 as partes nao chegaram a um acordo. deferidas as provas requeridas. audiencia de instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2007, as 14.00 horas. fixado o prazo de 60 dias anteriores a data da audiência para a apresentacao do rol de testemunhas, sob pena de preclusao, nos termos do artigo 407 do codigo de processo civil. Adv. ANTONIO SBANO e ROSE MARY GRAHL-

7.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-455/2004-CLAUDIA REGINA QUILLES e outros x HEIDEMARE ILSE MARTHA BENDER MACHADO e outros-audiencia de instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2007, as 14.00 horas. - despacho de fls. 218 verso - indefiro o pedido de fls. 206/207 pois quem pode requerer a dispensa do depoimento e a parte contraria. alem disso, acolher esta pretensao poderia acarretar a nulidade do processo por cerceamento da prova. por fim, a nao presenca da parte, desde que intimada para o ato, podera redundar na pena de confesso.-a parte interessada para se manifestar, face a carta de intimacao devolvida de fls. 225. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, JOSE CARLOS ALVES SILVA e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-

8.--1374/2004-GENY COSTA BORTOLOTTI e outros x NEONES REI BORTOLOTTI-homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 67/68 e mando que se cumpra e guarde como nela se contem e declara. decorrido o prazo de lei, pago os tributos devidos bem como cumprido o artigo 1031 paragrafo segundo docodigo de processo civil, expeca-se o competente formal de partilha. apos arquivar-se.Adv. AIRTON LUIZ PADILHA e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

9.-COBRANCA-206/2005-TEREZINHA MACHADO SANTA-NA MAIA e outros x CIA EXCELCIOR DE SEGUROS-pelo exposto, julgo procedente o presente pedido condenando a re ao pagamento da diferenca entre o efetivamente pago e o devido, com as correcoes legais, valores que serao apurados em execucao de sentença. condeno-a ainda ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios , os quais arbitro em 15 por cento sobre o valor da condenacao.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-600/2005-SOCIEDADE PINHALENSE DE EDUCACAO E INFORMATICA LTD x UNIAO FEDERAL-pelo exposto julgo improcedente os presentes embargos. condeno a embargante em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em vinte por cento sobre o valor total da divida, ficando sem efeito o arbitramento feito nos autos em apenso.-Adv. DIEGO FELIPE M. DONOSO, MARCIO KRUSSEWSKI e CRISTINA LUISA HEDLER-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-942/2005-ABRAHAO PIRES DE FARIAS x VALDIR BUENO DE FARIAS-audiencia de instrução e julgamento , em continuacao, para o dia 30 de agosto de 2007, as 14.00 horas. - ao autor para deposito das diligencias do oficial de justica r\$ 140,00 , no prazo de cinco dias.-Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO e LUIZ RENATO COSTA AMORIM-

12.--1270/2005-ROBERT WILSON DA SILVA MELO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A-inexistem preliminares a serem apreciadas. para audiencia prevista no artigo 331 do codigo de processo civil e que sura somente de conciliacao, designo o dia02 de fevereiro de 2007, as 14.00 horas. Adv. ADRIANA GAVAZZONI, RUI FACCIN, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA-

13.-ALVARA JUDICIAL-152/2006-DANUTA CRISTINA JANECKI LYJAK x O JUIZO-pelo exposto julgo procedente o pedido para determinar a expedicao de alvara que possibilite o levantamento da quantia depositada na conta poupanca . outrossim resta extinta a prestacao de contas anual sobre o valor depositado, tendo em vista o pronunciamento ministerial de fls. 30.Adv. EUGENIO LYJAK-

14.-INDENIZACAO DANOS MOR E MATER-872/2006-JOAO MARIA DOS SANTOS x JOAO RAIMUNDO MATOS e outros-ao autor para se manifestar , face a devolucao da carta de citacao de joao Raimundo Matos com a informacao do correio de que a rua nao foi localizada. prazo cinco dias.Adv. PAU-

LO J.O.DE NADAI, FERNANDO RUMIATO e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-

15.-BUSCA E APREENSAO-1057/2006-BANCO ITAU S/A x MARCELO DE ANDRADE-julgado extinto o feito , nos termos do artigo 267 VIII do código de processo civil.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

16.-USUCAPIAO-1670/2006-RENATO GUIMARAES ADUR e outros x -ao requerente para retirar edital.-Adv. TELMO DORNELLES e KARIMEN MELO WEISS LIU-

17.--1692/2006-DIRCEU ARAUJO DE BITTENCOURT x ABN AMRO REAL S/A-ao autor para se manifestar sobre o contido na certidão de fls. 37 . e tambem de que a tutela sera apreciada apos a contestacao, conforme despacho de fls. 37. Adv. EDSON JOSE DA SILVA-

18.--1699/2006-JOSE AUGUSTO FERREIRA PAREDES x BANCO ITAU S/A-despacho de fls. 37 - 1. vista ao autor face a certidão retro. 2. reservo-me para apreciar a tutela antecipada apos a contestacao. 3. cite-se . Adv. EDSON JOSE DA SILVA-

19.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-991/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALDOMIRO TEIXEIRA BATISTA - Pelo exposto , nos termos dos artigos numeros 267 ,VI , 329 e 598 do C.P.Civil , declaro EXTINTO o presente processo por falta de interesse de agir da exequente . Incabível o reexame necessario face o disposto no artigo numero 34 da Lei 6830/80 . -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

20.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-994/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERGIO RICARDO PROCOPIO DE SA MIRANDA - Pelo exposto , nos termos dos artigos numeros 267 ,VI , 329 e 598 do C.P.Civil , declaro EXTINTO o presente processo por falta de interesse de agir da exequente . Incabível o reexame necessario face o disposto no artigo numero 34 da Lei 6830/80 . -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

21.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-997/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCO ANTONIO DA SILVA - Pelo exposto , nos termos dos artigos numeros 267 ,VI , 329 e 598 do C.P.Civil , declaro EXTINTO o presente processo por falta de interesse de agir da exequente . Incabível o reexame necessario face o disposto no artigo numero 34 da Lei 6830/80 . -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

22.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-998/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ ANTONIO PEROSA - Pelo exposto , nos termos dos artigos numeros 267 ,VI , 329 e 598 do C.P.Civil , declaro EXTINTO o presente processo por falta de interesse de agir da exequente . Incabível o reexame necessario face o disposto no artigo numero 34 da Lei 6830/80 . -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

23.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-999/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEANDRO GIOIA SIQUEIRA - Pelo exposto , nos termos dos artigos numeros 267 ,VI , 329 e 598 do C.P.Civil , declaro EXTINTO o presente processo por falta de interesse de agir da exequente . Incabível o reexame necessario face o disposto no artigo numero 34 da Lei 6830/80 . -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

24.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-1000/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAURENTINO CIPRIANO DA SILVA - Pelo exposto , nos termos dos artigos numeros 267 ,VI , 329 e 598 do C.P.Civil , declaro EXTINTO o presente processo por falta de interesse de agir da exequente . Incabível o reexame necessario face o disposto no artigo numero 34 da Lei 6830/80 . -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

25.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-1001/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOCIMAR DANIEL DA SILVA - Pelo exposto , nos termos dos artigos numeros 267 ,VI , 329 e 598 do C.P.Civil , declaro EXTINTO o presente processo por falta de interesse de agir da exequente . Incabível o reexame necessario face o disposto no artigo numero 34 da Lei 6830/80 . -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

26.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-1002/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO ANDRADE DA SILVA - Pelo exposto , nos termos dos artigos numeros 267 ,VI , 329 e 598 do C.P.Civil , declaro EXTINTO o presente processo por falta de interesse de agir da exequente . Incabível o reexame necessario face o disposto no artigo numero 34 da Lei 6830/80 . -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

27.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-1003/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JEAN CARLOS DA PAIXAO - Pelo exposto , nos termos dos artigos numeros 267 ,VI , 329 e 598 do C.P.Civil , declaro EXTINTO o presente processo por falta de interesse de agir da exequente . Incabível o reexame necessario face o disposto no artigo numero 34 da Lei 6830/80 . -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

28.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-1004/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HENRIQUE MARKIEWICZ - Pelo exposto , nos termos dos artigos numeros 267 ,VI , 329 e 598 do C.P.Civil , declaro EXTINTO o presente processo por falta de interesse de agir da exequente . Incabível o reexame necessario face o disposto no artigo numero 34 da Lei 6830/80 . -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

29.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-1005/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCA BARBOSA GONCALVES - Pelo exposto , nos termos dos artigos numeros 267 ,VI , 329 e 598 do C.P.Civil , declaro EXTINTO o presente processo por falta de interesse de agir da exequente . Incabível o reexame necessario face o disposto no artigo numero 34 da Lei 6830/80 . -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

30.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-1009/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDERSON CARLOS

COLACO - Pelo exposto , nos termos dos artigos numeros 267 ,VI , 329 e 598 do C.P.Civil , declaro EXTINTO o presente processo por falta de interesse de agir da exequente . Incabível o reexame necessario face o disposto no artigo numero 34 da Lei 6830/80 . -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

31.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-1010/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLAITON BAYER MACHADO JUNIOR - Pelo exposto , nos termos dos artigos numeros 267 ,VI , 329 e 598 do C.P.Civil , declaro EXTINTO o presente processo por falta de interesse de agir da exequente . Incabível o reexame necessario face o disposto no artigo numero 34 da Lei 6830/80 . -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

32.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-1011/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CELSO ROBERTO KOLLER - Pelo exposto , nos termos dos artigos numeros 267 ,VI , 329 e 598 do C.P.Civil , declaro EXTINTO o presente processo por falta de interesse de agir da exequente . Incabível o reexame necessario face o disposto no artigo numero 34 da Lei 6830/80 . -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

33.-INDENIZACAO-1012/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADILSON RATACHESKI JUNIOR - Pelo exposto , nos termos dos artigos numeros 267 ,VI , 329 e 598 do C.P.Civil , declaro EXTINTO o presente processo por falta de interesse de agir da exequente . Incabível o reexame necessario face o disposto no artigo numero 34 da Lei 6830/80 . -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

34.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-1013/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ACIR PIMENTEL MARTINS - Pelo exposto , nos termos dos artigos numeros 267 ,VI , 329 e 598 do C.P.Civil , declaro EXTINTO o presente processo por falta de interesse de agir da exequente . Incabível o reexame necessario face o disposto no artigo numero 34 da Lei 6830/80 . -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

35.-CARTA PRECATORIA-266/2006-Oriundo da Comarca de RONDONOPOLIS - COMARCA DE -Zaid Arbid x AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-designada audiencia de inquiricao para o dia 25 de abril de 2007 as 15.00 horas - ao autor para deposito das diligencias do oficial de justica r\$ 42,00 - prazo - cinco dias. - Adv. ADRIANA SCHOTTEN WITTMANN e JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO-

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406 Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ

RELAÇÃO n.º 95/2006

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Adriana Szabelski	05	435/2003
Airton Luiz Padilha	26	1298/2006
Alexandre Roberto da Silveira	10	549/2005
Ane Patrícia Chemin Branco	21	437/2006
Antonio Carlos Bastazini	06	657/2003
Araceli Gaertner	31	1487/2006
Ardenuz Macagnan	24	679/2006
César Alves do Nascimento	03	1110/2002
Cleber Giovanni Piacentini	16	1818/2005
Danielle Christianne da Rocha	22	457/2006
Darlisa da Silva	20	409/2006
Elson de Almeida Ribas Filho	12	921/2005
Fabiano Haluch Maoski	10	549/2005
Giuliano R. Boscardin	01	91/1994
Isabel de Fátima Szary	08	672/2004
Jaime Mariano	14	1442/2005
Joel Siqueira Bueno	22	457/2006
Karoline Lorenz	09	473/2005
Leopoldo Antonio Sokolowski	25	1162/2006
Lorena do Canto Zurba	18	277/2006
Maria Cândida do Amaral Kroetz	16	1818/2005
Maria Helena dos Santos	04	179/2003
Mariano Cipolla	17	226/2006
Maurício Alberti de Brito	05	435/2003
Maurício José Dias	29	1417/2006
Maurício Vieira	02	1028/2000
Othon Bispo dos Santos	06	657/2003
Patrícia da Silveira	15	1688/2005
Paula Alessandra Marcondes Muller	23	676/2006
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	11	606/2005
Paulo Roberto de Almeida Teles Junior	28	1406/2006
Raphael Lacerda Garcia	18	277/2006
Renata C.W. Pancheniak	19	332/2006
Rubens Coelho	21	437/2006
Ruth da Costa Gandolfo	13	1351/2005
Silvanei de Campos	30	1421/2006
Valmir Ribeiro	27	1348/2006
Zara Hussein	07	488/2004

01 – SEPARAÇÃO JUDICIAL 91/1994 – J.A.G.S. x O.I.S. Defiro. Adv. Dr. Giuliano R. Boscardin.

02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 1028/2000 – J.L.J. x V.S.J. Acerca do petição retro, diga o autor. Adv. Dr. Maurício Vieira.

03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1110/2002 – N.C.S. e outros x P.C.S. Manifeste-se a parte exequente acerca do prosseguimento da execução, notadamente informando a atual localização do executado visando o cumprimento do mandado de prisão. Adv. Dr. César Alves do Nascimento.

04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 179/2003 – E.I.H. e outros x J.H.H. Despicienda a citação do executado via edital sem antes cumprido o disposto no art. 653 e 654 do CPC, nessa

condição diga a parte exequente. Adv. Dra. Maria Helena dos Santos.

05 – ALIMENTOS 435/2003 – R.S.S. x L.P.S. Diga o requerido acerca do petição retro, trazendo aos autos comprovante do *quantum* percebido a título de salário. Com a informação, manifeste-se a parte autora independente de conclusão, bem como decline o número da conta bancária a ser depositada a verba alimentar, como requerido às fls. 80. Adv. Dr. Maurício Alberti de Brito e Dra. Adriana Szabelski.

06 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 657/2003 – C.A.E. x D.A.E. e outros. Será deliberada a exoneração da verba alimentar por parte do alimentante nestes autos, desde que não gere o contraditório, podendo inclusive ser acostada a concordância da parte alimentada que perfeitamente será homologada a exoneração. Nessa condição, manifeste-se a parte alimentada acerca do petição de fls. 36/37. Não havendo concordância dos filhos maiores, deverá o genitor valer-se de ação própria. Adv. Dr. Othon Bispo dos Santos e Dr. Antonio Carlos Bastazini.

07 – INVESTIGAÇÃO E PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 488/2004 – T.V. e outros x U.C. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Zara Hussein.

08 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA 672/2004 – A.E.G.L. e outros x O.R.L.F. Oficie-se a Receita Federal nos termos do petição de fls. 106, desde que haja o recolhimento da guia DARF. Adv. Dra. Isabel de Fátima Szary.

09 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 473/2005 – A.L.C. e outros x A.M. Indique a parte autora o endereço do requerido. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

10 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 549/2005 – M.P. e outros x L.C.L.C. Para a realização da audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 21 de março de 2007 às 14:30 horas. Adv. Dr. Fabiano Haluch Maoski e Dr. Alexandre Roberto da Silveira.

11 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 606/2005 – J.E.M.O. e outros x P.M.O. Manifeste-se a parte autora em face da certidão de fls. 111. Adv. Dr. Paulo Raimundo Vieira Zacarias.

12 – REVISÃO DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA 921/2005 – J.E. x R.E. e outros. Defiro o parecer ministerial retro (Intimação da parte requerida para se manifestar quanto ao pedido de fls. 50). Adv. Dr. Elson de Almeida Ribas Filho.

13 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1351/2005 – J.G.S. e outros x J.D.S. Ante o pagamento parcial, manifeste-se a parte exequente. Adv. Dra. Ruth da Costa Gandolfo.

14 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 1442/2005 – C.D.S. e outros x Herdeiros de J.D.S. Manifeste-se, querendo, a parte requerida acerca dos documentos juntados. Adv. Dr. Jaime Mariano.

15 – ALIMENTOS C/C GUARDA 1688/2005 – G.H.S.D.F. e outros x J.H.F.F. Para a realização do ato postergado, designo o dia 29 de março de 2007 às 14:00 horas. Adv. Dra. Patrícia da Silveira.

16 – RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO C/C TUTELA ANTECIPADA 1818/2005 – Igor Inácio de Oliveira x INSS. Nesse diapasão, determino seja restabelecido o benefício auxílio doença por acidente de trabalho ao autor, como pleiteado. No prazo de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Adv. Dr. Cleber Giovanni Piacentini e Dra. Maria Cândida do Amaral Kroetz.

17 – ALIMENTOS 226/2006 – M.A.C. e outros x N.R.C. Para realização do ato postergado, designo o dia 29 de março de 2007 às 16:00 horas. Adv. Dr. Mariano Cipolla.

18 – ALIMENTOS 277/2006 – G.A.F. e outros x R.F.F. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06 de março de 2007 às 15:30 horas. Adv. Dr. Raphael Lacerda Garcia e Dra. Lorena do Canto Zurba.

19 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 332/2006 – K.C.T.S.C. x L.S.C. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Renata C.W. Pancheniak.

20 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 409/2006 – S.Y.A. x A.T.A. Ante toda a documentação acostada julgo procedente a presente ação com o fim específico de decretar o divórcio do casal, nos termos do art. 40 e seguintes da lei 6515/77, declarando extinto o vínculo conjugal. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 em observância à regra do art. 20, § 4º do digesto processual, diante do tempo despendido na demanda, não se olvidando o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Ante a ausência de defensoria pública mantida pelo estado nesta cidade, condono o Estado do Paraná ao pagamento de uma verba honorária a curadora nomeada no importe de R\$ 200,00, a teor do art. 5º, inciso LXXVIV da Constituição da República. Adv. Dra. Darlisa da Silva.

21 – ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA 437/2006 – L.N.S.R. e outros x V.R. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21 de março de 2007 às 16:20 horas. Adv. Dra. Ane Patrícia Chemin Branco e Dr. Rubens Coelho.

22 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 457/2006 – J.H.P. x D.D.C.P. Antecipo a audiência a fim de que se realize em 12 de dezembro de 2006 às 10:00 horas. Com relação ao pedido de busca e apreensão, deve a parte autora descrever os bens a que se refere, bem assim comprovar a sua propriedade. Adv.

Dra. Danielle Christianne da Rocha e Dr. Joel Siqueira Bueno.

23 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 676/2006 – K.A.L. x D.A.C.L. O edital está à disposição a fim de que a parte interessada o remeta à publicação (Favor trazer disquete). Adv. Dra. Paula Alessandra Marcondes Muller.

24 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 679/2006 – C.C.K. x L.C.K. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Ardenuz Macagnan.

25 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO 1162/2006 – V.R.F.S. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Leopoldo Antonio Sokolowski.

26 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1298/2006 – M.C.M. x P.A.M. Cite-se o requerido via edital com prazo de vinte dias para a audiência de conciliação a ser realizada em 08 de março de 2007 às 15:00 horas. O édito deverá ser afixado no local de costume e publicado na imprensa oficial. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. O edital está à disposição para que a parte autora o remeta à publicação (Favor trazer disquete). Adv. Dr. Airton Luiz Padilha.

27 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1348/2006 – J.B.V. x D.D.V. Cite-se e intime-se o requerido para a audiência de conciliação a ser realizada em 22 de março de 2007 às 14:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Valmir Ribeiro.

28 – GUARDA C/C TUTELA ANTECIPADA 1406/2006 – J.C. x E.G.B. e outros. Manifeste-se a parte autora ante o decurso de prazo sem a apresentação de contestação. Adv. Dr. Paulo Roberto de Almeida Teles Junior.

29 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1417/2006 – M.R.N. e outros. Juntos requerentes, declaração do lapso temporal de dois anos, exigidos por lei. Adv. Dr. Maurício José Dias.

30 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1421/2006 – S.A.C. x C.A.L. A realização da audiência conciliatória é preceito legal e não pode ser suplantado sob pena de nulidade. Todavia, antecipo a sua realização a fim de que se dê em 09 de fevereiro de 2007 às 16:00 horas. Adv. Dr. Silvanei de Campos.

31 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1487/2006 – S.O. x D.M.O. Para realização da audiência de conciliação designo nova data a ser realizada em 12 de dezembro de 2006 às 16:00 horas. Adv. Dra. Araceli Gaertner.

32 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PRORROGAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA 1627/2006 – H.H.W. e outros x I.W. Nesse diapasão, majoro os alimentos passando os mesmos a corresponderem a dois salários mínimos vigentes no país e não o valor do salário mínimo do Estado do Paraná. Cite-se a requerida e intime-se a comparecer na audiência de conciliação a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2006 às 09:00 horas. Cientifique-se que o prazo para resposta passará a correr da data da audiência, caso inexistente a composição. Adv. Dr. Jaime Schmitt Kreuzsch.

Teixeira Soares

TTJUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES-RELAÇÃO N.º 031/2006
JUIZA DE DIREITO: MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	N.ºORDEM	PROCESSOS
MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA	001/2006	098/2006
	002/2006	179/2006
	003/2006	189/2006
	004/2006	101/2006
	005/2006	100/2006
	006/2006	200/2006
	007/2006	052/2006
	008/2006	177/2006
	009/2006	099/2006
	010/2006	197/2006
	011/2006	198/2006
	012/2006	196/2006
	013/2006	057/2006
	014/2006	199/2006
	015/2006	190/2006
	016/2006	181/2006
	017/2006	176/2006
	018/2006	180/2006
	019/2006	178/2006
	020/2006	184/2006
	021/2006	191/2006
	058/2006	360/2006
	059/2006	361/2006
	060/2006	363/2006
	061/2006	365/2006
	062/2006	368/2006
	063/2006	369/2006
	064/2006	371/2006
	065/2006	372/2006
	066/2006	373/2006
	067/2006	374/2006
	068/2006	375/2006
	069/2006	378/2006
	070/2006	380/2006
	071/2006	382/2006
	072/2006	346/2006

33- Autos nº 225/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Vicente Dambroski e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

34- Autos nº 224/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Miguel Tasiar e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

35- Autos nº 159/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Vilmar Antonio Batista e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

36- Autos nº 266/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – José Orandi Rodrigues e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

37- Autos nº 275/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Teotônio Siqueira do Carmo e Outro x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

38- Autos nº 272/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Amilton Alves Vieira e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

39- Autos nº 267/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Jerson Ferreira e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

40- Autos nº 274/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Valdomiro Rodrigues dos Anjos e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

41- Autos nº 264/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Aleixo Serber e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

42- Autos nº 448/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Adeci Antonio Souza e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

43- Autos nº 313/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Miguel Belinoski e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

44- Autos nº 276/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Casemiro Vicente Carneiro e Outro x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

45- Autos nº 312/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Wilson Martins Carneiro e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

46- Autos nº 160/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – José Cedoski e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

47- Autos nº 164/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Sergio Pedro Braum e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

48- Autos nº 163/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Aleksandro Sniezki e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

49- Autos nº 262/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indé-

bito com Pedido de Liminar – Hilário Mendes e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

50- Autos nº 433/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Odimar Hilgemberg x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

51- Autos nº 161/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Antonio Alves Vieira e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

52- Autos nº 226/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Gabriel Schneider e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

53- Autos nº 162/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Paulo Kava e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

54- Autos nº 156/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Antonio Dutchak Ferreira e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

55- Autos nº 158/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Eliseu Bogo e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

56- Autos nº 157/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Abel Fogaça e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

57- Autos nº 166/2006 - Ação Ordinária de Repetição do Indébito com Pedido de Liminar – Gerson Gonçalves Vasco e Outros x Copel Distribuição S/A Companhia Paranaense de Energia – COPEL - Vistos... Em face o exposto, mantenho a decisão recorrida, pelos motivos acima expendidos...”. Intimem-se. Adv. Drs. Fabrício Fontana e Mari Kakawa.

58- Autos nº 360/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – José Lourenço de Andrade x Município de Teixeira Soares - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

59- Autos nº 361/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – Josiane Aparecida Fogaça x Município de Teixeira Soares - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

60- Autos nº 363/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – Jurema Maria Elger x Município de Teixeira Soares - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

61- Autos nº 365/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – Laudelino de Jesus x Município de Teixeira Soares - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

62- Autos nº 368/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – Ivo Klassmann x Município de Teixeira Soares - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

63- Autos nº 369/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – Ivo Kraieski x Município de Teixeira Soares - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

64- Autos nº 371/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – Izaías dos Santos x Município de Teixeira Soares - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

65- Autos nº 372/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – Izilda dos Santos Marques x Município de Teixeira Soares - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

66- Autos nº 373/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – Jamil Mariano x Município de Teixeira Soares - Intime-se o autor para,

querendo, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

67- Autos nº 374/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – Jandira Viante x Município de Teixeira Soares - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

68- Autos nº 375/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – Janete dos Santos x Município de Teixeira Soares - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

69- Autos nº 378/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – Emilia Silveira Godoy x Município de Teixeira Soares - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

70- Autos nº 380/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – Escolástica P. Muchinski x Município de Teixeira Soares - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

71- Autos nº 382/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – Gerson Ottoni Vasco x Município de Teixeira Soares - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

72- Autos nº 346/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – Naur da Silva Gonçalves x Município de Teixeira Soares - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

73- Autos nº 353/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – Maria Diva de Brito x Município de Teixeira Soares - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

74- Autos nº 355/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – Maria Gertrudes Ferreira x Município de Teixeira Soares - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

75- Autos nº 357/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – João Bueno da Rocha x Município de Teixeira Soares - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

76- Autos nº 359/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – José Elieir Ribeiro x Município de Teixeira Soares - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

77- Autos nº 314/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – Roseli das Chagas Rodrigues x Município de Teixeira Soares - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação. Intime-se. Adv. Dra. Mauriza de Jesus Ieger Gruba.

78- Autos nº 637/2006 - Ação de Busca e Apreensão – BV Financiamento S/A Credito Financiamento e Investimento x João Urias Barauca - “Vistos... Homologo, por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC... Intime-se. Adv. Dra. Rita de Cássia B. Braga.

79- Autos nº 255/2006 - Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária C/C Repetição do Indébito – Claudinei Antonio Sabino x Henrique Oliveira Pires - “Vistos... Em face o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o requerido ao pagamento da indenização por lucros cessantes no valor de01 (um) salário mínimo mensal devido pelo período de um ano, imediatamente após o acidente, considerando-se, para tanto, o valor do salário mínimo vigente a época de cada vencimento. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data de seus respectivos vencimentos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação...” Intime-se. Adv. Dr. Bartolomeu Pereira.

80- Autos nº 277/2005 - Inventario - Cirlene C. da Rocha x João Cordeiro de Paula – Que ocorreu o prazo para carga dos autos. Intime-se. Adv. Dr. Plínio Roberto Fillus.

81- Autos nº 294/2005 - Ação de Investigação de Paternidade C/C Alimentos – Ministério Público em favor de C. D. F. x L. G. – Para audiência de conciliação a respeito dos alimentos, designo o dia04 de dezembro de 2006, às 14:00 horas. Intimem-se. Adv. Dr. Harry Cristhian E. Czelusniak.

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS - RELAÇÃO Nº 23/2006 JUIZ DE DIREITO: DR. DIEGO SANTOS TEIXEIRA .

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

ADRIANO MARTINS RODRIGUES 07
ANDRÉ LUIZ BATEZATTI 62

ANDRÉ RIBEIRO DABUL 61
ANTONIO TONINHO FURTADO 22-36-40
ARNALDO JOSÉ ROMÃO 01
BARBARA CERNIK MONTEIRO 42
CLAUDIA HASS DO AMARAL 10-21-39-44-47-51-53-57-67-68-72
CYNTHIA ANUNZIATO SANT'ANA 26-69
DANIELA CORDEIRO PEDROSO 54
DINIZAR DOMINGUES 35-70
EDUARDO KAVAZAKI 18
EDUARDO KUTIANSKI 23
FREDERICO MERCER GUIMARÃES07-41-46
ITALO LEANDRO DA COSTA 41-46
JAQUELINE CARNEIRO CAVASSIN 34
JOEL DUTRA 09-14-59
JOSÉ SOARES FILHO06-28-32-34-38-43-48-49-52-55-64
KARINE ISABELLE BENCK 33
KATIA LOPES MARIANO 26-69
LILIAN EVANICE RIBEIRO 24
LUIZ HENRIQUE LOPES SOUZA 49
MANOEL MOREIRA GODOY 05
MANOEL TEOLINDO DO AMARAL 06
MARCOS BAHENA 04-28-43-50
MIRIAN CRISTINA MONTALVÃO 42-51-56
NEREU MERCER DE LIMA 20
PAULO ROGÉRIO ALVES FERREIRA 15-24-31-48-60-71
PEDRO TEODORO SORA 19-40
RUY LUIZ QUINTILIANO 27
SANDRA REGINA MEDEIROS08-15-23-27-31-38
THIAGO ROBERTO LOPES 58
TICIANA REIS DE ANDRADE 37-73
VICTÓRIO ALVES SILVA05-12-13-17-29-45-50-63-66
VITOR TRIGO MONTEIRO 16
WALDI MOREIRA SOARES02-03-09-11-19-22-25-29-30-65

1.ALIMENTOS PROVISIONAIS – 127/1995– M.A.M. x M.A.M. – Ao autor para que se manifeste acerca do documento juntado às fls. 271/275. Adv. Dr. Arnaldo José Romão.

2.AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – 295/98 – Ao requerente para apresentação de alegações finais no prazo de 15 dias. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

3. AÇÃO DE ALIMENTOS – 375/99 – L.F.T. x O.S.T. – Diga a requerida sobre a petição de fls. 34/35. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares

4.AÇÃO DE ALIMENTOS– 260/1999- G.S.S. x V.S.A. — Homologado o acordo entabulado às fls. 20/22, julgado extinto o processo (CPC , art. 267, VIII). As custas pelos requerentes. Adv. Dr. Marcos Bahena.

5.INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 215/2001 – G.F. X D.R. – Designada audiência de conciliação para o dia 08 de Fevereiro de 2007 às 16:30 horas. Adv. Dr. Victório Alves Silva. Adv. Dr. Manoel Moreira de Godoy.

6.GUARDA PROVISÓRIA – 316/2001 – M.H.M. x T.R.P., R.P., R.F. – Homologado por sentença a desistência requerida fls. 83, julgado extinto o processo. Custas pelas partes. Adv. Dr. Manoel Teolindo Amaral. Adv. Dr. José Soares Filho.

7.AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 557/2001 – G.O. x G.S.R. – Julgado procedente os pedidos formulados na inicial para efeitos de : homologar a paternidade declarando o requerente como pai biológico do requerido. Condenar o requerido a pagar ao requerente pensão mensal no valor de um salário mínimo. Condenado o réu a pagar custas processuais. Adv. Dr. Adriano Martins Rodrigues. Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães.

8.AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – 199/2002 – E.T.J. x E.O.T. – Ao autor para que se manifeste acerca dos documentos acostados aos autos às fls. 199 e seguintes. Adv. Dra. Sandra Regina Medeiros.

9.SEPARAÇÃO JUDICIAL– 517/202 – R.M.O.N. x U.A.N. – Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 03 de Maio de 2007 às 14:30 horas. Adv. Dr. Paulo Rogério Alves Ferreira. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares. Adv. Dr. Joel Dutra.

10.GUARDA E RESPONSABILIDADE –567/2002 – J.A., M.D.A. x J.G.V., L.A.A. – Julgado procedente o pedido inicial e consequentemente deferida a Guarda por prazo indeterminado do adolescente aos requerentes, com fulcro nos artigos 33,34,35 da Lei 8.069/90, sem prejuízo da revogação a qualquer tempo. Adv. Drª. Claudia Hass do Amaral.

11.AÇÃO DE ALIMENTOS – 166/2003 – N.A.F.P. x B.C.P. – Sobre o endereço fornecido diga o requerente, pugnando pela continuidade ou manutenção da suspensão do processo. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

12.AÇÃO ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS – 312/2003 – E.N.A. x N.L.S. – Homologado por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com que julgo extinto este processo. Custas pela requerente. Adv. Dr. Victório Alves da Silva.

13.INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 514/2003 – L.P. x W.L. – Ao procurador da autora a fim de declarar se possui interesse em prosseguir no feito, ou, fornecer o correto endereço da requerente para intimação. Adv. Dr. Victório Alves Silva.

14.AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO – 675/2003- A.P.S. x M.D.S. – Ao peticionante para promova o calculo e conferência do recolhimento do imposto junto a Fazenda Pública. Eventual isenção deve ser solicitada ao órgão competente e não nos presentes autos. Adv. Adv. Dr. Joel Dutra.

15. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 09/2004 – E.L. x A.R. – Realizado acordo demonstra ser desnecessária e indevida a medida coercitiva de prisão já que esta deve ser deferida apenas em último caso, isso porque a celebração de acordo demonstra o intuito do réu em adimplir com suas obrigações. Dessa forma suspendo o processo pelo prazo solicitado, devendo as partes a final noticiarem o cumprimento do acordo entendendo-se o silêncio como quitação e adimplemento pleno deste. Em caso de inadimplência desde logo faculto ao exequente a conversão para execução por quantia certa, devendo juntar planilha atualizada e promover os atos necessários. Adv. Dra. Sandra Regina Medeiros. Adv. Dr. Paulo Rogério Alves Ferreira.

16. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS – 114/2004 – A.J.P. x C.R.P. – Julgado procedente o pedido e exonerado a parte demandante de realizar pagamento de prestação alimentícia à parte demandada. Condeno a requerida em custas processuais e honorários advocatícios. Adv. Dr. Vítor Trigo Monteiro.

17. AÇÃO DE ALIMENTOS – 44/2004 – L.M.P., L.M.P. x B.P. – Ao requerente para que junte planilha de calculo excluindo a pensão solicitada em favor de L.M. sob pena de indeferimento da inicial. Adv. Dr. Victório Alves Silva.

18. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA COM PEDIDO LIMINAR – 247/2004 – M.E.G. x A.D.G. – Ao requerido para que junte procuração no prazo de dez dias. Adv. Dr. Eduardo Kavazaki.

19. AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS – 281/2004 – R.V.A. x L.L. – Redesignada a audiência do artigo 331 do CPC para o dia 15 de março de 2007, às 16:45 horas. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares. Adv. Dr. Pedro Teodoro Sora.

20. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 350/2004 – W.B.C. x F.C. – Julgado extinto este processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso III, § 1º do Código Processo Civil. Custas pelo autor. Adv. Dr. Nereu Mercer de Lima.

21. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS – 413/2004 – D.F.G.F. x M.M.S. – Homologado por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeito, a desistência requerida. Condenado a requerente no pagamento das custas, ficando este suspenso em razão de justiça gratuita. Adv. Dra. Claudia Hass do Amaral.

22. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – 469/2004 – R.K.O. x A.S.B. – Homologado o acordo e consequentemente extinto a presente execução, custas e honorários na forma do ajuste. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares. Adv. Dr. Antonio Toninho Furtado.

23. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 482/2004 – E.O.T., R.O.T. x E.T.J. – Ao procurador do executado para junte, no prazo de cinco dias, procuração original sob pena de ser desconsiderada a petição que noticiou o acordo. No mesmo prazo deve a exequente se manifestar sobre o mencionado acordo entendendo seu silêncio como anuência do acordo e extinção da execução pelo pagamento. Adv. Dr. Eduardo Kutianski Franco. Adv. Dra. Sandra Regina Medeiros.

24. MODIFICAÇÃO DE GUARDA – 525/2004 – M.A.R. x S.A.Q. – Ao patrono da requerida, para que no prazo de cinco dias, forneça o exato endereço de sua cliente a fim de possibilitar a oitiva, sob pena de seu desaparecimento ser considerado desídia no exercício do poder familiar, falta de interesse na guarda do filho, permitindo-se dessa forma, o julgamento antecipado. Adv. Drª Lilian Evancie Ribeiro. Adv. Dr. Paulo Rogério Alves Ferreira.

25. AÇÃO DE ALIMENTOS – 30/2005 – A.H.N. x J.N. – As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir sob pena de indeferimento. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

26. ALVARÁ DE GUARDA PROVISÓRIA – 42/2005 – F.C.S., N.S.S. x W.C.A., C.S.S. – Julgado procedente o pedido inicial e consequentemente, defiro a guarda por prazo indeterminado do adolescente para os requerentes, tudo com fundamento nos artigos 33, 34, 35 da Lei 8.069/90, sem prejuízo da revogação a qualquer tempo. Adv. Dra. Kátia Lopes Mariano. Adv. Dra. Cynthia Anunziato Sant'ana.

27. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 92/2005 – J.F.C.S. x J.P.S. – Para audiência consignada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia08 de Fevereiro de 2007, às 14:30. Adv. Dra. Sandra Regina Medeiros. Adv. Dr. Ruy Luiz Quintiliano.

28. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR – 157/2005 – P.R.R. x L.H.R. – Julgado parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de reduzir à requerida ao patamar de 10% (dez por cento) dos rendimentos líquidos do requerente (bruto menos descontos legais), incluindo férias e 13º, excluindo-se FGTS e eventuais verbas rescisórias. Adv. Dr. José Soares Filho. Adv. Dr. Marcos Bahena.

29. AÇÃO ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C.C. SEPARAÇÃO DE CORPOS – 205/2005 – G.M.S. x C.P.S. – Às partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento, facultando a apresentação dos pontos que entendem como controvertido. Adv. Dr. Victório Alves Silva. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

30. AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 228/2005 – C.A.P.E. x A.F.E. – Homologado por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência requerida, julgado extinto o processo. Custas pela requerente. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

31. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 255/2005 – E.L. x A.R. – A realização do acordo em execução coercitiva retira a necessidade da utilização do mecanismo de prisão para o suprimento da obrigação alimentar, haja vista que demonstra o interesse do executado na salvaguarda das necessidades alimentares sua prole. Dessa forma, suspenso o processo até o prazo estipulado para o cumprimento da execução. Em caso de descumprimento faculto ao exequente, desde logo, a conversão em execução por quantia certa. Adv. Dra. Sandra Regina Medeiros. Adv. Dr. Paulo Rogério Alves Ferreira.

32. AÇÃO DE ALIMENTOS – 273/2005 – V.A. x N.A. – Ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada. Adv. José Soares Filho.

33. PEDIDO DE GUARDA – 281/2005 – M.F.R.O. x O.A.C. – Deferido o pedido formulado pela autora para o fim de conceder a guarda da criança, o que faço com fundamento no artigo 33 e seguinte da Lei 8.069/90. Adv. Dra. Karine Isabelle Benck.

34. AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO – 320/2005 – C.A.P. x J.A.G. – Homologado por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos o acordo celebrado, entre as partes nos termos lançados decretando o divórcio e, consequentemente, a dissolução do casamento. Adv. Dr. José Soares Filho. Adv. Dra. Jaqueline Carneiro Cavassim.

35. AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 328/2005 – M.A., M.A.A. x F.T.A., P.P.A. – Ao requerente para se manifestar quanto a contestação apresentada. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

36. AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – 305/2005 – R.J.S. x N.S.S. – Considerando a revelia operada bem como satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um ano, não noticiando ou provando o descumprimento das obrigações assumidas na separação converto em divórcio a separação dos requerentes. Adv. Dr. Antonio Toninho Furtado.

37. AÇÃO DE ALIMENTOS C.C. PEDIDO DE LIMINAR – 454/2005 – T.R.S. x O.S. – Homologado por sentença a desistência requerida, julgado extinto o processo. Adv. Dra. Ticiania Reis de Andrade.

38. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 509/2005 – J.B.A., E.J.A. x J.F.V. – Designada audiência de conciliação para o dia06 de Dezembro de 2006 às 11:20 horas. Adv. Dra. Sandra Regina Medeiros. Adv. Dr. José Soares Filho.

39. AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE – 517/2005 – M.J.S.C. x L.J.R.M. – Homologada por sentença a desistência requerida, julgado extinto o processo. Custas pela requerente. Adv. Dra. Claudia Hass do Amaral.

40. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL – 536/2005 – F.R.L. x Z.O.L. – Extinto o feito sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, Vido Código de Processo Civil ante a ausência de pressuposto legal para o exercício da ação, condenando as partes no pagamento das custas processuais. Adv. Dr. Antonio Toninho Furtado. Adv. Dr. Pedro Teodoro Sora.

41. AÇÃO DE DVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL COM BASE EM SEPARAÇÃO DE FATO – 602/2005 – L.D.R. x B.P. – Decretado o divórcio das partes com fulcro no artigo 1580, 2º do Código Civil, ou seja a dissolução do vínculo matrimonial que os unia, voltando a requerente a utilizar o nome de solteira. Fica a requerida condenada ao pagamento das despesas processuais antecipadas pelo autor e honorários advocatícios deste. Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães. Adv. Dr. Ítalo Leandro Costa Silva.

42. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS – 678/2005 – A.J.M. x T.S. – Não há que se falar em ilegitimidade dos requeridos eis que a ação de paternidade dever ser tentada contra todos aqueles com interesse moral e material (herdeiros) quanto a pretensa declaração de paternidade. Os avós paternos possuem amplo interesse moral e patrimonial na averiguação de paternidade sugerida, haja vista que comprovada a paternidade, podem vir a ser responsabilizados pelo ágamento da pensão alimentícia, a qual, na falta do pai, pode vir a ser deles solicitada em razão da solidariedade parental. Entretanto todos os herdeiros devem figurar no pólo passivo da presente ação, comprovada a existência deste intime-se a requerente para que regularize o pólo passivo da ação incluindo os herdeiros do de cujus. Adv. Dr. Miriam Cristina Montalvão Tavares. Adv. Dra. Bárbara Csernik Monteiro.

43. AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA – 697/2005 – D.J.R. x J.C.B.R. – Inexistem preliminares, o feito encontra-se em ordem sem nulidades a serem sanadas, dessa forma, dou o presente por saneado. Defirida a oitiva de testemunhas arroladas pelo requerente, bem como depoimento pessoal da requerida, deixando de deferir produção de provas à requerida vez que incitada a se especificar provas ficou sem interte. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 10 de maio de 2007 às 14:30 horas. O rol de Testemunhas deve ser juntado no prazo de dez dias. Adv. Dr. José Soares Filho. Adv. Dr. Marcos Bahena.

44. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – 700/2005 – N.S.S.C. x J.D.C. – Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 18 (verso). Adv. Dra. Claudia Hass do Amaral.

45. AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR – 731/2005 – I.S.S. x V.J.S. – Homologado por sentença, a desistência requerida, julgado extinto o processo. Custas pela requerente. Adv. Dr. Victório Alves Silva.

46. AÇÃO DE ALIMENTOS C.C. REGULAMENTAÇÃO DO DE

VISITAS – 781/2005 – K.C.S. x C.J.F.S. – Julgado parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o réu a pagar alimentos a sua filha, no valor correspondente a 20% dos rendimentos líquidos, mediante desconto em seu salário, incluindo férias e 13º, excluindo-se FGTS eventuais verbas rescisórias e posterior depósito bancário em conta da genitora do autor, determinar a inclusão da requerente no plano de saúde do requerido. Adv. Dr. Frederico Mercer Guimarães. Adv. Dr. Ítalo Leandro da Costa Silva.

47. AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE – 797/2005 – S.L.P. x A.J.S. – Julgado procedente o pedido inicial e consequentemente, defiro a Guarda por prazo indeterminado em conjunto com o genitor do adolescente para os requerentes tudo com fundamento nos artigos 33, 34, 35 da Lei 8.069/90, sem prejuízo da revogação a qualquer tempo. Adv. Dra. Claudia Hass do Amaral.

48. AÇÃO REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTICIA – 04/2006 – J.G.F. s J.R.C. – Ante o exposto, nos termos do artigo 29, inciso I do Código de Processo Civil, julgado improcedente o pedido, condenado ainda o autor em custas processuais e honorários de sucumbência. Adv. Dr. Paulo Rogério Alves Ferreira. Adv. Dr. José Soares Filho.

49. AÇÃO DE ALIMENTOS – 25/2006 – Z.M.O. x A.B. – As partes para que no prazo de cinco dias especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, facultando a apresentação dos pontos que entendem como controvertidos. Adv. Dr. José Soares Filho. Adv. Dr. Luiz Henrique Lopes de Souza.

50. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – 80/2006 – I.R.R. x H.S. – Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Adv. Dr. Victório Alves Silva. Adv. Marcos Bahena.

51. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL – 93/2006 – A.V.S. x M.S. – Intimem-se as partes, para no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento, facultando a apresentação dos pontos que entendem como controvertidos. Adv. Dra. Miriam Cristina Montalvão Tavares. Adv. Dra. Claudia Hass do Amaral.

52. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 97/2006 – N.C.D.M. x L.D.M. – O acordo já fui homologado. Ao exequente para que promova nova execução. Adv. Dr. José Soares Filho.

53. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – 137/2006 – N.K.S. x J.O.S. – Ao autor para que se manifeste acerca da justificativa apresentada. Adv. Dra. Claudia Hass do Amaral.

54. AÇÃO DE ALIMENTOS – 169/2006 – M.C.S., G.C.S. x E.A.S. – Em razão da desistência requerida as fls. 14 diga o patrono da requerente. Adv. Dra. Daniela Cordeiro *Pedroso.

55. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL – 175/2006 – I.L.L.B. x G.L.B. – No acordo formulado entre as partes restou disposto que a requerente teria direito a 50% do imóvel em questão, estando ele alugado, como se pode presumir da manifestação das partes, assiste-lhe o direito de usufruir de 50% dos frutos gerados pelo imóvel. Não cabe somente ao requerido o recebimento dos valores gerados a título de aluguel sob pena de atentar-se contra o acordado. Adv. Dr. José Soares Filho.

56. AÇÃO DE ALIMENTOS – 187/2006 – A.C.B., M.L.B. x A.C.B. – Ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada. Adv. Dra. Miriam Cristina Montalvão Tavares.

57. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – 220/2006 – G.H.P.G. x G.M.G. – Ao autor para que se manifeste acerca da justificativa apresentada. Adv. Dra. Claudia Hass do Amaral.

58. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 256/2006 – S.M.C.S. x J.V.S. – Ao autor para que promova o encaminhamento dos autos a Fazenda Pública para conferência e recolhimento de imposto. Adv. Dr. Thiago Roberto Lopes.

59. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – 284/2006 – G.D.P. x A.G.P. – Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 20. Adv. Dr. Joel Dutra.

60. AÇÃO DE ALIMENTOS – 451/2006 – C.C., R.C., R.C. x P.R.C., M.O.C. – Designada audiência de conciliação para o dia04 de Dezembro de 2006 às 11:05 horas. Adv. Dr. Paulo Rogério Alves Ferreira.

61. AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – 492/2006 – M.J.S. x J.S.S. – Julgado procedente o pedido e decretado a conversão da separação consensual dos requerentes em divórcio. Adv. Dra. André Luiz Ribeiro Dabul.

62. AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 507/2006 – M.A.M. x J.M. – Intime-se o requerente para que junte original de matrícula atualizada do bem imóvel que pretende partilhar. Adv. Dr. André Luiz Batezatti.

63. AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR – 531/2006 – T.D. x M.D., L.D. e E.R.D. – Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia03 de maio de 2007 às 16:30 horas. Adv. Dr. Victório Alves Silva.

64. AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO – 559/2006 – J.C.M. x J.D.M. – Ao autor para se manifeste acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. José Soares Filho.

65. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS – 580/2006 – M.A.L. x R.A.L. – Ao requerente para que forneça exato en-

dereço da requerida, sob pena de indeferimento. Adv. Dr. Waldi Moreira Soares.

66. AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR – 594/2006 – G.R.G. x J.B.G. – Designada audiência de instrução e julgamento para o dia03 de maio de 2007 às 16:00 horas. Adv. Dr. Victório Alves Silva.

67. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – 629/2006 – T.C.P.C. x D.S.C. – Sobre os documentos juntados às fls. 12/13 diga o exequente no prazo de dez dias. Adv. Dra. Claudia Hass do Amaral.

68. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – 647/2006 – J.P.R.S. x E.J.S. – Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 12. Adv. Dra. Claudia Hass do Amaral.

69. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS – 653/2006 – T.H.T. x C.G. – Ao autor para que emende a inicial regularizando o pólo ativo da ação quanto ao pedido de alimentos. Adv. Dra. Kátia Lopes Mariano. Adv. Dra. Cynthia Anunziato Sant'ana.

70. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS C.C. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 707/2006 – C.A.B. x N.A.B., A.C.B. – Em dez dias deve o autor emendar a inicial juntando cópia da sentença que fixou os alimentos. Outrossim deve adequar o pedido vez que, ao que consta da fundamentação, parece pretender a exoneração dos alimentos devidos às partes passivas, não havendo no que se falar em redução. Tudo sob pena de indeferimento. Adv. Dr. Dinizar Domingues.

71. AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – 721/2006 – M.B.A. x G.C.A. – Ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Paulo Rogério Alves Ferreira.

72. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – 743/2006 – A.M.V. x V.M.V. – Ao requerido para que se manifeste acerca da extinção pleiteada. Adv. Dra. Claudia Hass do Amaral.

73. AÇÃO DE EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER – 758/2006 – M.C.B. x J.C.B. – A ação deve ser promovida em autos próprios já que trata-se do rito previsto de coação pessoal. Ao auto para juntar planilha de calculo. Adv. Dra. Ticiania Reis de Andrade.

Terra Roxa

COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 33/2006
JUÍZA SUBSTITUTA DRA. ERIKA WATANABE

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ANDERSON PEZZARINI	0025	001060/2005	
	0002	000316/2005	
	0001	000300/2005	
	0004	000347/2005	
	0003	000320/2005	
	0052	000128/2006	
	0038	001240/2005	
	0037	001233/2005	
	0022	000889/2005	
	0023	000896/2005	
	0021	000872/2005	
	0024	001045/2005	
	0006	000449/2005	
	0020	000777/2005	
	0019	000773/2005	
	0016	000647/2005	
	0017	000756/2005	
	0018	000770/2005	
	0015	000119/2005	
	0014	000701/2005	
	0007	000500/2005	
	0009	000526/2005	
	0026	001066/2005	
	0010	000633/2005	
	0008	000515/2005	
	0011	000636/2005	
	0012	000647/2005	
	0005	000444/2005	
	0013	000673/2005	
	0036	001187/2005	
	0030	001152/2005	
	0035	001185/2005	
	0028	001123/2005	
	0029	001131/2005	
	0027	001117/2005	
	0031	001171/2005	
	0033	001180/2005	
	0032	001175/2005	
	0034	001182/2005	
	0052	000128/2006	
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0046	000055/2006	
	0039	000043/2006	
	0050	000061/2006	
	0045	000053/2006	
	0040	000045/2006	
	0044	000052/2006	
	0041	000046/2006	
	0051	000064/2006	
	0049	000060/2006	
	0048	000057/2006	
	0047	000056/2006	
	0042	000048/2006	
	0043	000050/2006	

da taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 23 de janeiro de 2001 à 23 de janeiro de 2006, acrescidos de correção monetária a partir do pagamento (STJ, Súmula 162) e juros legais, de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. A correção monetária será calculada com base no INPC. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Os valores a serem recebidos serão objeto de liquidação, uma vez que os documentos necessários ao cálculo estão em poder da COPEL. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (sentença proferida em 06 laudas, transcrita somente a parte dispositiva)". - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

41.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-46/2006-APARECIDA VICENTE AMANCIO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e par. 2º da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o Município de Terra Roxa a restituir os valores recebidos indevidamente em decorrência da cobrança da taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 23 de janeiro de 2001 à 23 de janeiro de 2006, acrescidos de correção monetária a partir do pagamento (STJ, Súmula 162) e juros legais, de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. A correção monetária será calculada com base no INPC. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Os valores a serem recebidos serão objeto de liquidação, uma vez que os documentos necessários ao cálculo estão em poder da COPEL. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (sentença proferida em 06 laudas, transcrita somente a parte dispositiva)". - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

42.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-48/2006-WALMIR JOSE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e par. 2º da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o Município de Terra Roxa a restituir os valores recebidos indevidamente em decorrência da cobrança da taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 23 de janeiro de 2001 à 23 de janeiro de 2006, acrescidos de correção monetária a partir do pagamento (STJ, Súmula 162) e juros legais, de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. A correção monetária será calculada com base no INPC. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Os valores a serem recebidos serão objeto de liquidação, uma vez que os documentos necessários ao cálculo estão em poder da COPEL. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (sentença proferida em 06 laudas, transcrita somente a parte dispositiva)". - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

43.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-50/2006-DIVA BATISTA DA SILVA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e par. 2º da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o Município de Terra Roxa a restituir os valores recebidos indevidamente em decorrência da cobrança da taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 23 de janeiro de 2001 à 23 de janeiro de 2006, acrescidos de correção monetária a partir do pagamento (STJ, Súmula 162) e juros legais, de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. A correção monetária será calculada com base no INPC. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Os valores a serem recebidos serão objeto de liquidação, uma vez que os documentos necessários ao cálculo estão em poder da COPEL. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (sentença proferida em 06 laudas, transcrita somente a parte dispositiva)". - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

44.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-52/2006-SANDRO ANTONIO DA SILVA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e par. 2º da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o Município de Terra Roxa a restituir os valores recebidos indevidamente em decorrência da cobrança da taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 23 de janeiro de 2001 à 23 de janeiro de 2006, acrescidos de correção monetária a partir do pagamento (STJ, Súmula 162) e juros legais, de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. A correção monetária será calculada com base no INPC. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Os valores a serem recebidos serão objeto de liquidação, uma vez que os documentos necessários ao cálculo estão em poder da COPEL. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (sentença proferida em 06 laudas, transcrita somente a parte dispositiva)". - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

45.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-53/2006-CORINA DE SOUZA OLIVEIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e par. 2º da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido ini-

cial e CONDENO o Município de Terra Roxa a restituir os valores recebidos indevidamente em decorrência da cobrança da taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 23 de janeiro de 2001 à 23 de janeiro de 2006, acrescidos de correção monetária a partir do pagamento (STJ, Súmula 162) e juros legais, de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. A correção monetária será calculada com base no INPC. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Os valores a serem recebidos serão objeto de liquidação, uma vez que os documentos necessários ao cálculo estão em poder da COPEL. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (sentença proferida em 06 laudas, transcrita somente a parte dispositiva)". - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

46.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-55/2006-SEBASTIAO ANTONIO LUIZ x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e par. 2º da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o Município de Terra Roxa a restituir os valores recebidos indevidamente em decorrência da cobrança da taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 23 de janeiro de 2001 à 23 de janeiro de 2006, acrescidos de correção monetária a partir do pagamento (STJ, Súmula 162) e juros legais, de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. A correção monetária será calculada com base no INPC. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Os valores a serem recebidos serão objeto de liquidação, uma vez que os documentos necessários ao cálculo estão em poder da COPEL. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (sentença proferida em 06 laudas, transcrita somente a parte dispositiva)". - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

47.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-56/2006-EDINEI MORAES x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e par. 2º da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o Município de Terra Roxa a restituir os valores recebidos indevidamente em decorrência da cobrança da taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 23 de janeiro de 2001 à 23 de janeiro de 2006, acrescidos de correção monetária a partir do pagamento (STJ, Súmula 162) e juros legais, de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. A correção monetária será calculada com base no INPC. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Os valores a serem recebidos serão objeto de liquidação, uma vez que os documentos necessários ao cálculo estão em poder da COPEL. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (sentença proferida em 06 laudas, transcrita somente a parte dispositiva)". - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

48.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-57/2006-ANTONIO PAULO CEQUINATO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e par. 2º da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o Município de Terra Roxa a restituir os valores recebidos indevidamente em decorrência da cobrança da taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 23 de janeiro de 2001 à 23 de janeiro de 2006, acrescidos de correção monetária a partir do pagamento (STJ, Súmula 162) e juros legais, de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. A correção monetária será calculada com base no INPC. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Os valores a serem recebidos serão objeto de liquidação, uma vez que os documentos necessários ao cálculo estão em poder da COPEL. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (sentença proferida em 06 laudas, transcrita somente a parte dispositiva)". - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

49.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-60/2006-JOCIMAR SEBASTIAO FAVATO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e par. 2º da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o Município de Terra Roxa a restituir os valores recebidos indevidamente em decorrência da cobrança da taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 23 de janeiro de 2001 à 23 de janeiro de 2006, acrescidos de correção monetária a partir do pagamento (STJ, Súmula 162) e juros legais, de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. A correção monetária será calculada com base no INPC. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Os valores a serem recebidos serão objeto de liquidação, uma vez que os documentos necessários ao cálculo estão em poder da COPEL. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (sentença proferida em 06 laudas, transcrita somente a parte dispositiva)". - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

50.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-61/2006-ESCR-

EL VITALINO MACHADO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e par. 2º da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o Município de Terra Roxa a restituir os valores recebidos indevidamente em decorrência da cobrança da taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 23 de janeiro de 2001 à 23 de janeiro de 2006, acrescidos de correção monetária a partir do pagamento (STJ, Súmula 162) e juros legais, de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. A correção monetária será calculada com base no INPC. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Os valores a serem recebidos serão objeto de liquidação, uma vez que os documentos necessários ao cálculo estão em poder da COPEL. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (sentença proferida em 06 laudas, transcrita somente a parte dispositiva)". - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

51.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-64/2006-NELSON AVANCE x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e par. 2º da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o Município de Terra Roxa a restituir os valores recebidos indevidamente em decorrência da cobrança da taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 23 de janeiro de 2001 à 23 de janeiro de 2006, acrescidos de correção monetária a partir do pagamento (STJ, Súmula 162) e juros legais, de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. A correção monetária será calculada com base no INPC. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Os valores a serem recebidos serão objeto de liquidação, uma vez que os documentos necessários ao cálculo estão em poder da COPEL. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (sentença proferida em 06 laudas, transcrita somente a parte dispositiva)". - Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR-

52.-AECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-128/2006-MARIA APARECIDA DA SILVA BERNARDINO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e par. 2º da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o Município de Terra Roxa a restituir os valores recebidos indevidamente em decorrência da cobrança da taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 03 de março de 2001 à 03 de março de 2006, acrescidos de correção monetária a partir do pagamento (STJ, Súmula 162) e juros legais, de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. A correção monetária será calculada com base no INPC. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Os valores a serem recebidos serão objeto de liquidação, uma vez que os documentos necessários ao cálculo estão em poder da COPEL. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (sentença proferida em 06 laudas, transcrita somente a parte dispositiva)". - Adv. ANDERSON PEZZARINI, EDNO PEZZARINI JUNIOR-

COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 32/2006 JUÍZA SUBSTITUTA DRA. ERIKA WATANABE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER DE ALMEIDA	0023	001214/2005
	0019	000192/2005
ANA CLAUDIA FINGER	0015	000061/2005
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0015	000061/2005
ANDERSON PEZZARINI	0022	000345/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0007	000106/2003
	0006	000141/2002
CESAR BOTURA	0002	000158/1994
CLAUDIA MARA ARECO	0001	000161/1988
	0011	000095/2004
CLAUDIA PIZZATTO	0016	000067/2005
CLAUDIO PIZZATTO	0016	000067/2005
EDSOM EIJI HATAOKA	0017	000103/2005
	0040	000336/2006
	0043	000380/2006
EDSON LUIZ DAL BEM	0044	000410/2006
ELCIO LUIZ WECKERLIM FERN	0003	000107/1995
FRANCISCO DE ASSIS IUG HE	0015	000061/2005
GENESIO NAILOR FINGER	0012	000200/2004
GIEZI MARQUES DE AZEVEDO	0028	000141/2006
HAMILTON MARIANO	0018	000159/2005
	0029	000149/2006
JEAN CARLOS NERI	0045	000068/2004
	0041	000360/2006
	0047	000080/2005
JOEL DA COSTA PENTER	0024	000094/2006
JOSE PEDRO DE OLIVEIRA	0026	000129/2006
	0004	000110/1997
	0048	000082/2005
JOSE ROBERTO RAMALLHO	0021	000265/2005
JOSE TELLES DO PILAR	0042	000375/2006
JULIANO ANDRIOLI	0009	000184/2003
LEONIDO BAGIO	0009	000184/2003
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0037	000329/2006
	0030	000164/2006

LUIZ CARLOS BOFI	0020	000210/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0027	000137/2006
MARCELA LEILA R. S. SALES	0008	000168/2003
	0032	000262/2006
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0038	000331/2006
	0039	000332/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0007	000106/2003
	0006	000141/2002
MARIA ADILIA GOUVEIA	0009	000184/2003
MARINA GAMBÁ MARZOCCHI	0033	000272/2006
MARIO HARA	0010	000204/2003
MOISES ADAO BATISTA	0005	000179/2000
PEDRO ARLINDO DE CAMARGO	0014	000042/2005
	0036	000326/2006
	0005	000179/2000
	0013	000209/2004
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0035	000300/2006
RENATA P COSTA DE OLIVEIR	0046	000005/2005
RENATO FARTO LANA	0012	000200/2004
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	0025	000116/2006
SELEMARA B. FERREIRA GARC	0031	000226/2006
SILVIA R. P. SARTORELLI V	0034	000279/2006
VANTUIR AMILSON GUIMARAES		

1.-INVENTARIO-161/1988-MINISTERIO PUBLICO x FAUSTA TERRA CAMPANTE-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. CLAUDIA MARA ARECO-

2.-REPARACAO DE DANOS-158/1994-MARIA DA LUZ BUENO DOS SANTOS x ANTONIO CARLOS POSSATO - Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. CESAR BOTURA-

3.-REPARACAO DE DANOS-107/1995-JAIME PINTO x KATH & CIA LTDA-Adv. FRANCISCO DE ASSIS IUG HENRIQUE- Tendo em vista o advento da Lei 11.232/05, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, determino a intimação do devedor através de seu procurador para que pague o valor apontado pel credor às fls. 1541/1543 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 10% sobre a condenação. Valor: R\$ 25.763,36 (31.08.2006).

4.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-110/1997-IVONE ISABEL DE SOUZA e outros x ADELICIO BERTI e SUA MULHER e outros-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-...Após, decorrido o prazo, digam os requerentes, no prazo de cinco dias (expirou-se o prazo de suspensão de 90 dias, em 15.11.2006)".

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-179/2000-ELSA SARAMELLA BATISTA x ANTONIO DONERO-Adv. MOISES ADAO BATISTA, PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO- Decorrido o prazo de suspensão,01 ano, manifeste-se a exequente em05 dias (expirou-se o prazo de suspensão de 01 ano, em 23.11.2006)".

6.-ACAO MONITORIA-141/2002-BANCO BANESTADO S/ A x SUPERMERCADO HATA LTDA -A parte autora para efetuar o preparo da importância de R\$ 21,00, referente a expedição de ofícios à Receita Federal, Detran e Junta Comercial e retirara pela parte exequente, para o devido cumprimento". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

7.-ACAO MONITORIA-106/2003-BANCO BANESTADO S/ A x VALDEMAR TADAO HATA -A parte autora para efetuar o preparo da importância de R\$ 14,00, referente a expedição de ofícios a Receita Federal e Detra, e retirada pela parte exequente, para o devido cumprimento". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-168/2003-ALÁIDE MARTINS x MUNICIPIO DE TERRA ROXA-PR -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MARCELA LEILA R. S. SALES-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-184/2003-NEUZA NABÃO SAMPAIO x EDSON TONDATO-Adv. MARIA ADILIA GOUVEIA e LEONIDO BAGIO- Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para apresentação de alegações finais".

10.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-204/2003-SABINO SCHENATO x BANCO DO BRASIL S/A -Ao preparo: R\$ 337,50, no prazo de05 (cinco) dias, conforme Portaria 03/97, baixada por este Juízo". -Adv. MARIO HARA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-95/2004-SUELY DE FÁTIMA BACHIEGA FERREIRA-FIRMA INDIVIDUAL x MATHARIA KENUSA LTDA -Ao preparo: R\$ 6,83, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Portaria03/97, baixada por este Juízo". -Adv. CLAUDIA MARA ARECO-

12.-ACAO MONITORIA-200/2004-EPAMINONDAS CAETANO NETO x ORIVALDO LUZZETTI e outros -Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em05 (cinco) dias-Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA e GIEZI MARQUES DE AZEVEDO-

13.-EXECUCAO DE COISA CERTA-209/2004-COMERCIAL DESTRO LTDA x MERCADO 3M DE TERRA ROXA LTDA e outros-Adv. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-Considerando que decorreu o prazo legal de 48 horas e o requerente não deu prosseguimento ao feito (conf. certidão de fls. 82), JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação de mérito (art. 267, VIII, CPC). Custas pelo exequente".

14.-INTERDICAÇÃO-42/2005-FRANCISCO MOLINA x MANOEL MOLINA FILHO e outros-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-Ao requerente para retirar em Cartório o mandado de inscrição da sentença e edital para publicação no Diário da Justiça, por03 vezes, com intervalo de 10 dias (apresentar disquete Decr. 5691)".

15.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-61/2005-BANCO ITAÚ S/A x PAULO TRANMOTIN MARQUES-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER- Defiro o pedido de fls. 60 (desentranhamento de ofício ao Detran)".

16.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-67/2005-C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PAULO TRANMOTIN MARQUES-Adv. CLAUDIO PIZZATTO, CLAUDIA PIZZATTO-MDê-se ciência à parte exequente do contido às fls. 108.

17.-COBRANCA (SUM)-103/2005-SONEGO & LOUREIRO LTDA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA-Adv. EDSOM EIJI HATAOKA-...Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente quanto ao cumprimento do acordo.

18.-DIVORCIO CONSENSUAL-159/2005-F.F.S. e outros x J.-Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. HAMILTON MARIANO-

19.-ALVARA-192/2005-MARIA ELIETE PEREIRA e outros x O JUIZO -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em05 (cinco) dias-Adv. ABNER DE ALMEIDA-

20.-IMISSAO DE POSSE-210/2005-VALDIR SANCHES JOSE e outros x CACILDA DONOLA MUSSO -Intime-se o autor para que providencie o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça, nos termos do Prov.01/99, no prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar o prosseguimento do feito-Adv. LUIZ CARLOS BOFI- (Valor: R\$ 87,50, mandado para a intimação das partes da audiência designada)

21.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-265/2005-BV FINANCEIRA S/A x PEDRO MIRANDA NUNES -Vista as partes das respostas dos ofícios de fls. 63/64, 66/71, 74, 76 (art. 162, par. 4º do CPC).-Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

22.-DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-345/2005-ADAO GOMES RAMALHO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Ante o exposto, com fulcro no art. 145, II e par. 2º da Constituição Federal e artigos 77 e 79, incisos II e III do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o Município de Terra Roxa a restituir os valores recebidos indevidamente em decorrência da cobrança da taxa de iluminação pública, no período compreendido entre07 de novembro de 2000 à07 de novembro de 2005, acrescidos de correção monetária a partir do pagamento (STJ, Súmula 162) e juros legais, de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. A correção monetária será calculada com base no INPC. Fixo honorários ao procurador da parte autora em 10% sobre o valor a ser efetivamente recebido, com base no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Os valores a serem recebidos serão objeto de liquidação, uma vez que os documentos necessários ao cálculo estão em poder da COPEL. Deixo de submeter a sentença à reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não alcançará a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos (sentença proferida em06 laudas, transcrita somente a parte dispositiva)".-Adv. ANDERSON PEZZARINI-

23.-CAUTELAR INOMINADA-1214/2005-MANOEL MARQUES BARROSO x JAIME BERRI e outros -Ao preparo: R\$ 37,50, no prazo de05 (cinco) dias, conforme Portaria 03/97, baixada por este Juízo".-Adv. ABNER DE ALMEIDA-

24.-ALVARA-94/2006-ORIDIA MODESTO CASSIMIRO x -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JOEL DA COSTA PENTER-

25.-ACAO MONITORIA-116/2006-COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x AGRICOLA GIRASSOL LTDA e outros -Vista as partes das respostas dos ofícios de fls. 89 e certidão fls. 91 (art. 162, par. 4º do CPC).-Adv. SELEMARA B. FERREIRA GARCIA-

26.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-129/2006-D.R.S.M. x S.Y.M.-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-As partes são legítimas, bem representadas, o pedido é juridicamente possível e é patente o interesse de agir. Inexistem nulidades e irregularidades que devam ser declaradas e sanadas. De igual forma não há preliminares a serem decididas. Fixo como pontos controvertidos: a) culpa pela separação. b) quais bens foram adquiridos durante a constância do casamento e em quais condições. c) qual o valor total do ativo e passivo do casal. Defiro as provas especificadas pela requerente às fls. 159 e pelo requerido às fls. 161. Para atuar como perito nomeio Pedro Celso dos Santos, cujo endereço encontra-se depositado em cartório, que cumprirá o encargo, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). As partes, no prazo comum de cinco dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos (CPC, art. 421, par. 1º, incs. I e II). O laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de 30 dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput). Os assistentes técnicos indicados pelas partes, acaso queiram apresentar seus pareceres em separado, deverão fazê-lo, "no prazo comum de dez dias a apresentação do laudo, após intimadas as partes da apresentação do laudo"(art. 433, parágrafo único)".

27.-BUSCA E APREENSAO (FID)-137/2006-HSBC BANK

BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA -Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em05 (cinco) dias-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

28.-DIVORCIO CONSENSUAL-141/2006-V.L.F. e outros x -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. HAMILTON MARIANO-

29.-COBRANCA (ORD)-149/2006-OSVALDIR GARCIA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Cobrança de Autos: Procurador do(a) requerido(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

30.-BUSCA E APREENSAO (FID)-164/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NADIR DE ALMEIDA -Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escritúria, no prazo de05 (cinco) dias-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

31.-EXECUCAO DE PRES.ALIMENTICIAS-226/2006-F.A.A.S. e outros x A.G.J.S.-Adv. SILVIA R. P. SARTORELLI VAN ROOIJEN- Ante o pagamento noticiado (fls. 30), JULGO EXTINTO o presente processo com a satisfação da exequente (fls. 27), com fulcro no art. 794, I do CPC)

32.-ACAO MONITORIA-262/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x DANIEL DA SILVA -Vista a Autora para se manifestar a respeito da certidão da Escritúria, no prazo de 05 (cinco) dias (decorreu o prazo legal de 15 dias e o requerido não pagou o débito)-Adv. MARCELA LEILA R. S. SALES-

33.-BUSCA E APREENSAO (FID)-272/2006-BANCO BMC S/A x VALDECIR PIVATTO -A parte autora para efetuar o preparo da importância de R\$ 7,00, referente a expedição de ofício ao Detran e retirada em Cartório, para o devido cumprimento. Adv. MARINA GAMBA MARZOCHI-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-279/2006-RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos de fls. apresentado pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 e 398 do CPC)-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

35.-BUSCA E APREENSAO (FID)-300/2006-BANCO BMC S/A x OSVALDO MOREIRA DOS SANTOS -A parte autora para efetuar o preparo da importância de R\$ 58,00, referente a expedição de08 ofício e retirada pela parte autora para o devido cumprimento".-Adv. RENATA P COSTA DE OLIVEIRA-

36.-ALVARA-326/2006-SILVIA BORGES NOGUEIRA e outros -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em05 (cinco) dias-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-

37.-BUSCA E APREENSAO (FID)-329/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANO SANCHES -Vista ao autor da certidão de fls. 21 verso, pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera)-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

38.-ACAO MONITORIA-331/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO VALE DO IGUAÇU e outros -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em05 (cinco) dias-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

39.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-332/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO VALE DO IGUAÇU LTDA e outros -Manifeste-se o Autor sobre o Auto de Arresto e Depósito e certidão de fls.74 verso, no prazo de05 (cinco) dias.-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

40.-COBRANCA (ORD)-336/2006-MAURICIO LOPES LOPUCH-ME x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos de fls. apresentado pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 e 398 do CPC)-Adv. EDSOM EIJI HATAOKA-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-360/2006-MARIA ROSINA LINGNAU x MUNICIPIO DE TERRA ROXA -Cobrança de Autos: Procurador do(a) embargado(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

42.-INVENTARIO-375/2006-CLAUDINO ARTMANN x GERDA SCHNEIDER ARTMANN -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em05 (cinco) dias-Adv. JULIANO ANDRIOLI-

43.-PRESTACAO DE CAUCAO-380/2006-ITANIEL ACACIO DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S/A e outros -Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos de fls. apresentado pelos requeridos, no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 e 398 do CPC)-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-

44.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-410/2006-C VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADEMIR DA SILVA e outros -Vista a autora para se manifestar sobre a nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias".-Adv. ELICIO LUIZ WECKERLIM FERNANDES-

45.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-68/2004-MUNICÍ-

PIO DE TERRA ROXA x JOSÉ CLÁUDIO DURANTE -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

46.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-5/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PR x AVICOLA TUPI LTDA -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. RENATO FARTO LANA-

47.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-80/2005-MUNICIPIO DE TERRA ROXA x MARIA ROSINA LINGNAU -Cobrança de Autos: Procurador do(a) autor(a), devolver os autos em Cartório, no prazo de 24:00 horas, conforme itens 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, sob as penas do art. 196 do CPC".-Adv. JEAN CARLOS NERI-

48.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-82/2005-Oriundo da Comarca de 2 VARA DE GARÇA-SP-FABIO HENRIQUE SARDENBERG DE FARIA e outros x WALTER LUIZ TUAN e outros -Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito, em05 (cinco) dias-Adv. JOSE ROBERTO RAMALLHO-

Tibagi

COMARCA DE TIBAGI – PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS

RELAÇÃO 023/06

JUIZ DE DIREITO – Dr. João Batista Spanier Neto

Relação de advogados

ADILSON DE CASTRO JUNIOR	12
ADRIANE TEREZINHA DE OLIVEIRA LOPES	13
ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI	11
ALESSANDRA N SPOLADORE	08 -09
ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA	11
ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA	13
CAROLINA BRANDALISE ROMEL	6
CLARO AMERICO GUIMARÃES SOBRINHO	15
CLAUDIO LUIZ F C FRANCISCO	16
DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO01	19 – 21- 22
EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI	16
JOSE ANTONIO DOS SANTOS MARTINS	18
JOSE MARTINS	17
JOSE OLINTO NERCOLINI	03
LAERCIO A DOS SANTOS	08
LEONARDO MECENI	05
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	23
MADLEINE SANGALI	20
MARCIO ROBERVAL FLORES CARVALHO	18
ORLANDO GOMES PEDROSO	03
PAULO ROBERTO HILGEMBERG	10
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	15
RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO	09 - 14
RIVADAVIA VARGAS NETO	19
RODRIGO DE MORAIS SOARES	10
ROSERIS BLUM	11
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	02
SANDRO ROMÃO	05 - 12
SERGIO SAYÃO LOBATO	04
TALITA ANGELICA HENRIQUES	02
WALDI MOREIRA SOARES	07 - 14

01 – 354/04 – arrolamento – espólio de Maria Aparecida e Ledoro Carvalho – O feito já está sentenciado (fls.39) estando pendente apenas, as providências a cargo da inventariante para que seja ultimado (item IV – fls. 39).. Diante dos sucessivos pedidos de suspensão, aguarde-se, no arquivo, a manifestação da inventariante. Antes, porém, substitua-se a petição por fax. As fls. 61, pelo seu original, observando-se as normas do C.N. a respeito do uso do faz. Adv. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO.

02 – 358/04 – monitoria- Fertilizantes Heringer Ltda X espólio de Irmoa H P Mattar.Se tempestiva, recebo a apelação. Ao apelado para suas contra-razões. Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES – SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA

03 – 401/04 – cobrança – Rosane Wrobel Nogueira x Itaú Seguros S.A. audiência de instrução e julgamento dia 07.12.06, as 15:30 horas. Adv. ORLANDO GOMES PEDROSO - JOSE OLINTO NERCOLINI

04 – 377/05 – busca e apreensão – Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. x Agda de Souza Coelho – Defiro o pedido as fls. 53, mediante substituição por cópias autenticadas. Adv. SERGIO SAYAÃO LOBATO

05 – 94/05 – declaratória – em fase de execução – João Vulcano X Banco Bradesco S.A. Vistos, etc. verificando que o executado quitou integralmente a obrigação...declaro extinto este processo... P.R.I. Adv. LEONARDO MECENI – SANDRO ROMÃO

06 – 386/05 – monitoria – Comercial Campineira de Combustível Ltda. x Galmade Ind Com de Madeiras Ltda. Ao preparo das custas remanescentes – R\$ 60,00 Adv. CAROLINA BRANDALISE ROMEL

07 – 309/05 – arrolamento – espólio de Aristides S Silva e outro. Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o plano de partilha... Pagas as custas e

impostos, devidos, expeça-se o formal...P.R.I. Adv. WALDI MOREIRA SOARES

08 – 193/05 – busca e apreensão – Banco Safra S.A. x Galma-de Ind. Com de Madeiras Ltda. Contra a decisão que julgou improcedentes e intempestivos os ‘embargos de declaração’ interpostos às folhas 48/84, a ré interpôs, agora, recurso de ‘agravo retido’ às folhas 93/112. Intimado para manifestar-se a respeito (fls. 114) o autor quedou-se inerte (certidão supra). Decido, No agravo retido oferecido às folhas 93 usque 112 a ré só fez repetir os argumentos apresentados nos ‘embargos de declaração’ que interpôs às folhas 48 usque 84, já analisados na decisão ora agravada. Destarte, após re-analisar os fatos e fundamentos expostos, nego provimento ao agravo retido e mantenho a decisão atacada, pelos fundamentos lá expostos, entendendo que a mesma não deve ser modificada. Sobre a certidão às folhas 90, manifeste-se o autor. – A certidão de fls. 90, o oficial de justiça diz não ter efetuado a apreensão do bem, pois o Sr Valdemir informou que o veículo está em viagens na região de Lages–SC adv. ALESSANDRA N SPOLADORE – LAERCIO A DOS SANTOS

09 – 127/05 – busca e apreensão – Banco Safra S.A. x Galma-de Ind. e Comércio de Madeiras Ltda. Para que o pedido as folhas 86 seja apreciado, o autor deve atender ao que foi determinado na decisão as fls. 76, datada de 13.07.06. Adv. ALESSANDRA N SPOLADORE – RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO

10 – 198/95 – manutenção de posse – Darcy Pelissari Neto – Luiz Orlando Guimarães e outro – Os embargos a execução oferecidos pelo autor Darcy Pelissari Neto foram julgados totalmente improcedentes, não havendo que se falar em efeito suspensivo. Os requeridos, por sua vez, já foram imitados na posse do imóvel, já tendo se esgotado o prazo para desocupação voluntária do imóvel pelo autor, o qual já está integralmente ciente da determinação, como se vê às fls. 503 e 507/510. Diante disso, expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Justiça verifique se já ocorreu a desocupação voluntária do imóvel. Adv. RODRIGO DE MORAIS SOARES – PAULO ROBERTO HILGEMBERG

11 – 46/06 – execução fiscal – Fazenda Pública do Estado x Mercadomoveis Ltda.Vistos, etc. o processo de execução não admite dilação probatória para que o executado demonstre a afirmada irregularidade na constituição do crédito tributário...Assim, não se desincumbiu, o executado, de demonstrar, de plano, a prova inequívoca necessária a ilidir a presunção estabelecida no artigo 3º da LEF. Também não está demonstrado, de plano, o afirmado direito à compensação, o qual não foi reconhecido pelo exequente. ...Pelo exposto, indefiro o pedido...devendo o feito retomar seu regular seguimento... Adv. ROSERIS BLUM – ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI – ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA

12 – 51/06 – cobrança – Mateus Guilherme P Bispo x Centauro Seguradora S.A. Vistos, etc. Pessoalmente citado (fls.29) o réu deixou de apresentar contestação no prazo legal, muito embora tenha comparecido nos autos às folhas 32/38 para se fazer representar por procurador habilitado. Em seu lugar, apresentada a contestação às folhas 41/47 em nome de Liberty Paulista Seguros S.A. sem nenhum esclarecimento do motivo pelo qual está contestando o feito no lugar do réu ou no que consiste sua legitimidade para tanto. O autor se manifestou às folhas 50/53 onde pede que seja reconhecida a ilegitimidade da contestante e decretada a revelia da ré. Sendo assim, não existindo qualquer justificativa legal para que a empresa Liberty Paulista Seguros S.A tenha apresentado contestação no lugar da ré, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil, decreto a revelia do requerido Centauro Seguradora S.A. Intimem-se... Adv. SANDRO ROMÃO –ADILSON DE CASTRO JUNIOR

13 – 162/06 – prestação de contas – Maria da Silva Souza x Benedita da Silva Nascimento -Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora. Adv. ANDERSON TOLEDO NUNES PEREIRA – ADRIANE T OLIVEIRA LOPES

14 – 178/06 – reivindicatória – Albino M Moreira x Airton Telles Campos – Nova data para audiência de conciliação/saneamento dia07.12.06, as 16:40 horas.– Adv. WALDI MOREIRA SOARES - RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO

15 – 191/06 – ordinária – Issao Takahashi – Carlos Ricardo Gomm. – Nova data para audiência de conciliação/saneamento dia06.12.06, às 13:15 horas. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO - CLARO AMERICO GUIMARÃES SOBRINHO –

16 – 217/06 – ordinária – Frederico Zens e outro x Magparaná Ltda Nova data para audiência de conciliação/saneamento dia 06.12.06, as 15:00 horas. Adv. CLAUDIO LUIZ F C FRANCISCO – EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI

17 – 299/06 – reintegração de posse – Panamericano Arrendamento Mercantil S.A. x Pedro Francisco da Silva – Vistos, etc. declaro extinto este feito sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. ...P.R.I. Adv. JOSE MARTINS

18 – 345/06 – Exceção de incompetência – Fortkraft Ind. Com. de Papel e Papelão Ltda. x INSS –Vistos, etc... julgo procedente esta exceção de incompetência, determinando, nos termos do artigo 311 do citado codex, a remessa destes e dos autos nº 032/2006, de execução fiscal, em apeno, a uma das varas federais da comarca de Belém (PA)... Não é cabível a fixação de honorários advocatícios em ações incidentais.P.R.I. Adv. JOSE ANTONIO DOS SANTOS MARTINS – MARCIO ROBERVAL FLORES CARVALHO

19 – 362/06 – execução de alimentos- J.C.C. e outra x E.S.C. – Sobre a contestação e documentos, digam as exequentes. Adv. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO – RIVADAVIA VARGAS NETO

20 – 278/06 – Execução de alimentos – T.M.D.S. x T.D.S. –

Sobre a documentação juntada pelo executado, diga a exequente - Adv. MADELEINE SANGALI

21 - 404/06 - alimentos - C.G.Q.S. e outro x L.A.J.S. Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 14.12.06, as 16:30 horas. Alimentos provisórios arbitrados em R\$ 800,00. Adv. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO

22 - 405/06 - reconhecimento e dissolução de união estável - A.M.S. x A.;C.B. - Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 07.02.07, as 14:00 horas. Alimentos provisórios arbitrados em R\$ 200,00 Adv. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO

23 - carta precatória 670/06 - busca e apreensão dos autos 670/06 - autor - Banco ABN AMRO REAL S.A. Guarda o recolhimento das custas do oficial de justiça - R\$ 180,00 e de cartório - R\$ 311,50. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL-RELAÇÃO Nº 82/2006
JUÍZA DE DIREITO
DRA. DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR LUIZ COLOMBO-20459/P	0049	000278/2005
AGENOR A. GOMES	0095	000797/2006
AIRTON SIDNEY FRUHAUF-294	0108	000120/2006
	0048	000259/2005
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0010	000080/2001
ALEX SANDRO SONDA-27.952/	0006	000262/1997
ANDERSON RENY HECK-29701/	0094	000794/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0102	000844/2006
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0075	000408/2006
ARISTIDES ALBERTO T.FRANC	0016	000546/2002
ARQUIMEDES BARROS DA SILV	0012	000585/2001
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-	0054	000721/2005
	0067	000138/2006
BRENO MARQUES DA SILVA-16	0001	000371/1991
CARLA FABIANA EVERS	0087	000601/2006
CARLOS WERZEL	0112	000164/2006
CARMELA MANFROI TISSIANI-	0039	000759/2004
CARMEN L. BEFFA GALLASSINI	0073	000388/2006
CAROLINE PIZZATTO NARDELL	0063	000907/2005
CELITO DE BONA	0052	000543/2005
CLAUDIO PIZZATTO	0111	000116/2006
CLEVERSON IVAN MERLO-3568	0107	000116/2006
CLOVIS FELIPE FERNANDES-2	0109	000126/2006
	0030	000462/2004
	0020	000499/2003
	0010	000080/2001
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0065	000113/2006
	0064	000112/2006
DANIEL ALEXANDRE BEAL-337	0105	000103/2006
	0052	000543/2005
	0057	000738/2005
DARCI HEERDT-24908/PR	0104	000098/2006
	0017	000634/2002
	0059	000762/2005
DARIO GENNARI-10130/PR	0096	000811/2006
DARYENE M.GENNARI PROCHNA	0106	000109/2006
DAYRO GENNARI-18679/PR	0019	000233/2003
DELMAR MARINO HOFFMANN-29	0014	000193/2002
EGBERTO FANTIN-35225/PR	0071	000286/2006
	0056	000733/2006
ELLIS ERNANI CEHELERO	0093	000735/2006
EMILIANO H.DELLA COSTA-27	0011	000165/2001
	0038	000756/2004
EVANDRO SLOGO-31507/PR	0011	000165/2001
FLAVIA GOTARDO SEIDEL-35.	0079	000497/2006
	0072	000293/2006
FRANCINE RICARDO-27960/PR	0036	000717/2004
	0040	000772/2004
	0037	000739/2004
	0045	000148/2005
GENESIO NAILOR FINGER-592	0051	000304/2005
	0029	000444/2004
GILMAR JEFERSON PALUDO-32	0080	000503/2006
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	0073	000388/2006
HAMILTON KIRMAIR MANFE-37	0011	000165/2001
HELIO LULU-10525/PR	0046	000166/2005
	0021	000543/2003
	0007	000176/1999
	0027	000407/2004
IOLANDA DOS ANJOS	0090	000660/2006
ISABELA MARQUES HAPNER-OA	0052	000543/2005
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0084	000533/2006
	0091	000674/2006
IVERLY ANTIQUEIRA D.FERRE	0076	000470/2006
IVETE GARCIA DE ANDRADE-1	0011	000165/2001
JAIME ALBERTO STOCKMANN-	0005	000069/1997
JAIR ANTONIO WIEBELING-24	0068	000145/2006
	0033	000624/2004
	0034	000625/2004
	0051	000304/2005
	0081	000508/2006
	0029	000444/2004
	0062	000864/2005
	0097	000825/2006
	0098	000826/2006
JARBAS MIGUEL TORTORELLO	0039	000759/2004
JOAO CARLOS POLETTTO-36326	0036	000717/2004
	0048	000259/2005
	0045	000148/2005
JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABA	0016	000546/2002

JORGE GILBERTO SCHNEIDER-

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-
JOSE FERNANDO VIALLE-5965

JOSIANE BORGES - 35089/PR
JULIANO RICARDO TOLENTINO
JULIO CESAR PIUCI CASTILH

KARIN L.HOLLER M.BERSOT-2

LEANDRO DE QUADROS 31.857

LEONARDO DA COSTA
LEONARDO MECENI - OAB/RJ
LILIAN MICHELE MICHELIN-3
LINO MASSAYUKI ITO-18595/

LUCIANA SEZANOWSKI
LUIZ FERNANDO DIETRICH-20
LUIZ FERNANDO F.DE CAMARG
MAGDA L.RIGODANZO EGGER-2
MARCELO DALANHOL-31510/PR

MARCIA REGINA FRASSON SCU

MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20

MARCIO WAGNER-25271/PR
MARCOS ANTONIO DE O. LEAN
MAX HUMBERTO RECUERO
MICHELE FERNANDA BORTOLIN
MONICA PIMENTEL DE S. LOB
NORTON EMMEL MUHLBEIER-22

OLDEMAR MARIANO - OAB/PR

ORLEI NESTOR BAIERLE-2524

OSVALDO KRAMES NETO-21186
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB
PAULO RENEU S. DOS SANTOS
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA
RENATA P.COSTA DE OLIVEIR

RENATO AMAURI KNIELING-22

RENATO PEDRO DE SOUSA-185

RENY ANGELO PASTRE-8016/P

RICARDO CANAN-33819/PR

ROMEU SACCANI

RONIZE FANTIN-26722/PR

RUY FONSAITI JUNIOR-24841

SANTINO RUCHINSKI-26606-A

SERGIO CANAN-7459/PR

SERGIO SIMAO DIAS-32971/P

SOLANGE DA SILVA-17409/PR

TADEU KARASEK JUNIOR-3650

ULICES PIZZATTO-9988/PR

VALDECIR FERRANDIN-38.521

VALMOR ANTONIO PADILHA FI

VALTECIR CESAR MANFROI-25

VALTER SCARPIN-6751/PR

VANESSA CRISTINA VEIT- 33

VINENTE DANIEL CAMPAGNARO

VITOR CESAR BONVINO

VLAMIR EMERSON FERREIRA-9

WASCISLAU MIGUEL BONETTI

WILSON JOSE ASSUMP- AO-278

1.-EXECUCAO -371/1991- FERTIPAR-FERTILIZANTES DO PARANA S/A x GRANJAS UNIDAS LTDA e outros - Indeferido o pedido de fls. 485/489.BRENO MARQUES DA SILVA-16811-PR-

2.-EXECUCAO-220/1994-INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA e outros. Ao autor ante retorno do ofício a Receita Federal.-Adv. ROMEU SACCANI-

3.-EXECUCAO -288/1995- BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO JOAQUIM TORMENA e outros -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. LEANDRO DE QUADROS 31.857-

4.-EXECUCAO -580/1995- BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO JOAQUIM TORMENA e outros -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. LEANDRO DE QUADROS 31.857-

5.-FALENCIA-69/1997-ALCOMETAL COMERCIO,IMP. E EXP. DE METAIS LTDA x PONTO SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - Aos reclamantes Darci Kamphorst e outros para atender(em) a quota ministerial de fls. 449. - Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANN-17732/PR-

6.-ORD. INDENIZACAO -262/1997- PAULO FERREIRA DA SILVA e outros x JORNAL INTEGRACAO DO OESTE LTDA-

0023 000117/2004

0077 000486/2006

0043 000089/2005

0050 000300/2005

0027 000407/2004

0053 000605/2005

0076 000470/2006

0070 000277/2006

0023 000117/2004

0089 000659/2006

0084 000533/2006

0085 000540/2006

0014 000193/2002

0018 000212/2003

0028 000437/2004

0081 000508/2006

0022 000656/2003

0024 000245/2004

0008 000193/1999

0004 000580/1995

0003 000288/1995

0011 000165/2001

0064 000112/2006

0103 000091/2005

0086 000599/2006

0100 000828/2006

0099 000827/2006

0101 000829/2006

0082 000521/2006

0061 000828/2005

0031 000489/2004

0013 000147/2002

0042 000086/2005

0011 000165/2001

0030 000462/2004

0020 000499/2003

0092 000684/2006

0068 000145/2006

0047 000214/2005

0011 000165/2001

0069 000187/2006

0112 000164/2006

0077 000486/2006

0080 000503/2006

0025 000281/2004

0009 000396/1999

0043 000089/2005

0094 000794/2006

0049 000278/2005

0026 000404/2004

0066 000131/2006

0070 000277/2006

0031 000489/2004

0078 000495/2006

0083 000525/2006

0053 000605/2005

0110 000207/2006

0065 000113/2006

0047 000214/2005

0039 000759/2004

0002 000220/1994

0023 000117/2004

0035 000647/2004

0055 000729/2005

0015 000191/2002

0074 000404/2006

0044 000097/2005

0093 000735/2006

0103 000091/2005

0041 000049/2005

0080 000503/2006

0042 000086/2005

0088 000640/2006

0060 000811/2005

0032 000501/2004

0011 000165/2001

0058 000747/2005

0053 000605/2005

0019 000233/2003

0014 000193/2002

0054 000721/2005

0041 000049/2005

0074 000404/2006

0062 000864/2005

Sobre a petição de fls. 385/400 diga o exequente no prazo de cinco dias, bem como, manifeste-se sobre o ofício de fls. 402.- Adv. ALEX SANDRO SONDA-27.952/PR-

7.-SUM. DE INDENIZACAO-176/1999-JOAO BUENO DA ROCHA e outros x PRE MOLDADOS PILLAR LTDA -Providenciar cumprimento da precatória instruindo com as cópias das peças necessárias.-Adv. HELIO LULU-10525/PR-

8.-EXECUCAO -193/1999- BANCO BRADESCO S/A x ALCLOS TEXTIL LTDA e outros -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. LEANDRO DE QUADROS 31.857-

9.-EXECUCAO -396/1999- BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROQUE INACIO KONZEN e outros -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-

10.-DECLAR. DIREITO -80/2001- OSVALDECIR GUEDES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450-

11.-ACAOPOPULAR-165/2001-GUIOMAR NESTOR ICKERT x EX-VEREADORES DE NOVA SANTA ROSA -ESTER KRAMER e outros - Tendo em vista que as testemunhas arroladas às fls. 448 sao residentes fora da Comarca de Toledo, suspendo a realizacao da audiencia designada às fls. 446, item "II". Assim, aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas, devidamente cumpridas e, em seguida, abra-se vista às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de dez (10) dias. A seguir, de-se vista ao Ministério Público. - Adv. EVANDRO SLOGO-31507/PR, EMILIANO H.DELLA COSTA-27958/PR, IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR, LEONARDO DA COSTA, MARCELO DALANHOL-31510/PR, VALTECIR CESAR MANFROI-25248/PR, HAMILTON KIRMAIR MANFE-37305/PR e MARCIO WAGNER-25271/PR-

12.-ORDINARIA -585/2001- RUEYDI HOECKEKE x INCORPORADORA E IMOBILIARIA SADRIL LTDA -Nomeio curador ao réu citado por edital o Dr. Arquimedes Barros da Silva que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 350,00 (trezentos reais).--Adv. ARQUIMEDES BARROS DA SILVA-26641/PR-

13.-DEPOSITO- 147/2002- BANCO VOLKSWAGEN S/A x SALETE RODRIGUES DE SOUZA- Nos termos do item 2.9.4.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, proceda-se a anotação de que todas as publicações relativas a estes autos sejam efetuadas em nome da Drª Magda Luiza Rigodanzo Egger. Diga a exequente sobre a certidão e fl. 193-verso.-Adv. MAGDA L.RIGODANZO EGGER-25731/PR-

34.-PRESTACAO CONTAS- 625/2004- NOELI MARIA WECK x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Sobre as contas apresentadas manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

35.-SUM. DE INDENIZACAO-647/2004- JAQUELINE ANA RAIOLI DE MELO x A P S SEGURADORA S/A -Ao preparo das custas conforme acordo sob pena de execução no valor de R\$ 707,14. -Adv. RONIZE FANTIN-26722/PR-

36.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-717/2004-ORVAL TROMBELLIA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Às partes ante baixa do processo e V. Acórdão -Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR e JOAO CARLOS POLETTI-36326/PR-

37.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO -739/2004- JOAQUIM FERREIRA DE ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Digam os exequentes no prazo de cinco dias.-Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-

38.-PRESTACAO CONTAS -756/2004- PATRICIA PINHEIRO ELETRONICOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. EMILIANO H.DELLA COSTA-27958/PR-

39.-ORD. INDENIZACAO -759/2004- MARCELO AUGUSTO HECK x MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU SA e outros- Resta razão ao petição de fls. 200/203, uma vez que não houve apreciação de seu pedido de fl. 187 de reconsideração da decisão de inversão do ônus da prova, em face da afirmação do autor à fl. 184 que não possui mais "os discos para soja". Passo, então, à apreciação de tal pleito. Verifica-se que a prova pericial não foi possível e a desídia do autor em manter a posse dos discos de soja que alega serem defeituosos, conforme manifestação à fl. 184 em que afirma que os descartou por inutilidade. Assim, restou provado a circunstância modificadora do direito do autor consumidor em obter a pleiteada inversão do ônus da prova. A máxima de experiência referida no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor também deve ser levada em conta neste momento processual, como enunciam os autores Nelson Mery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, em sua obra Leis Cíveis Comentadas: Assim, ante a comprovação de ulterior circunstância modificativa do direito do autor consumidor em obter a pleiteada inversão do ônus da prova, reconsidero o despacho saneador de fl. 168 e indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, especialmente, no que diz respeito ao alegado defeito nos discos de soja.-Adv. RICARDO CANAN-33819/PR, JARBAS MIGUEL TORTORELLO e CARMELA MANFROI TISIANI-31912/PR-

40.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO- 772/2004- NAIR JOANA BOSI e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Digam os exequentes no prazo de cinco dias.-Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR-

41.-ANULACAO DEBITO-49/2005-TRANSPORTADORA AZUL E BRANCO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Às partes ante baixa do processo e V. Acórdão -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR e SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR-

42.-COBRANCA-86/2005-COOP.ECON.CRED.MUTUO COM.CONFEC.RGO.SICOOB OESTE x BORDIN E SALLETT LTDA e outros - "...julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar os réus ao pagamento de R\$ 4.257,95, acrescido de juros de 12% ao ano, devidos desde a citação e de correção monetária a ser calculada pela média do INPC e IGP-DI, desde a data do inadimplemento. Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor total da condenação, em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, tudo na forma do artigo 20, parágrafo 3º do CPC. ..." -Adv. MARCELO DALANHOL-31510/PR e TADEU KARASEK JUNIOR-36504/PR-

43.-EMBARGOS- 89/2005- HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PAULO HENRIQUE RODER -Às partes ante baixa do processo e V. Acórdão -Adv. OLDEMAR MARIANO - OAB/PR 4591 e JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-

44.-PRESTACAO CONTAS -97/2005- DEOCLIDES ANTONIO DA SILVA x ESTADO DO PARANA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 30,00.-Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR-

45.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO- 148/2005-FRANCISCO PAULINO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO -Recebo o recurso adesivo interposto (pelo requerido). Ao apelado para contra razões no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 191. --Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR e JOAO CARLOS POLETTI-36326/PR-

46.-ANULATORIA-166/2005-ANTONIA RAMALHO x EZEQUIEL APARECIDO MANDOTTI e outros -Ao requerido p/ recolher diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de intimação da testemunha Lucilene Mandotti, no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).-Adv.HELIO LULU-10525/PR-

47.-EXECUCAO -214/2005- RENEY ANGELO PASTRE x BANCO BANESTADO S/A- Deferida a suspensão pelo prazo de 06 meses.-Adv. RENEY ANGELO PASTRE-8016/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-

48.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO-259/2005-BAR E LANCHONETE CAPRI LTDA-ME x MUNICIPIO DE TOLEDO -Às partes ante baixa do processo e V. Acórdão -Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF-29468/PR e JOAO CARLOS PO-

LETTI-36326/PR-

49.-INTERDICAÇÃO -278/2005- LUPERCINA DOS SANTOS FERNANDES x JOSE ELOIR FERNANDES- Designado o dia 23 de janeiro de 2006, às 11:00 horas para realização da perícia, no consultório médico do Dr. Perito localizado na Rua Independência 2564 - Jardim La Salle, nesta Cidade, desde que os honorários periciais no valor de R\$ 250,00 sejam acertados no ato da perícia.-Adv. ADIR LUIZ COLOMBO-20459/PR e ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR-

50.-MANDADO SEGURANCA -300/2005- H. ZACAR & CIA LTDA x SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE TOLEDO- Autorizo o requerente para que proceda o levantamento dos valores recolhidos via GRC para a diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-

51.-NULIDADE-304/2005-VALMOR WOLFARDT x BANCO ITAU S/A -Às partes ante baixa do processo e V. Acórdão -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e GENESIO NAILOR FINGER-5925/PR-

52.-ORDINARIA -543/2005- E.M.O. x U.E.O.P. e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$ 182,70.-Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL-33747/PR, ISABELA MARQUES HAPNER-OAB/PR-28000 e CELITO DE BONA-

53.-DECLARATORIA -605/2005- OESTE MANGUEIRAS LTDA x CONTORNO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outros -Diante do contido no 0º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº. 10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Adv. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VANESSA CRISTINA VEIT- 33.912/PR-

54.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-721/2005-BRUNILDE BRIGITE DIETRICH e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros - "... julgo procedente o pedido inicial da presente cautelar para o fim de determinar que o Banco Itaú S/A exiba os contratos de abertura de crédito em conta corrente celebrados com o autor Brunilde referente às contas correntes n. 19137-8, 19089-1,09252-7, 16719-9, 13030-1, 14599-4, 16987-9, 14380-9, 16987-9, 14580-4, 19823-3, 14380-9, 14326-2, 01350-7,00248-4, 19840-7, 19779-7, 18945-5 e 1350-7, todos da agência 0316, e quanto ao autor Uly, os contratos de n. 13642-3 e 46117-109098-4, da Agência 0316, além de todos os extratos bancários das referidas contas correntes até a data atual, às suas expensas. Para a juntada dos documentos fixo o prazo de trinta dias, sob as penas do artigo 359, do CPC. Condeno os requeridos no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em atenção ao trabalho desenvolvido e o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. ..." - Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR e BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-

55.-COBRANCA -729/2005- MARTINS & AROLDI LTDA x GASPARETTO VEICULOS LTDA- Ofício de intimação do Perito à disposição para cumprimento. Custas de expedição R\$ 7,00.-Adv. RONIZE FANTIN-26722/PR-

56.-SUM. DE INDENIZACAO -733/2005- SOBROTOL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x VICENTE FILIPETTO e outros- Ofício ao Detran à disposição para cumprimento. Custas de expedição R\$ 7,00.-Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-

57.-BUSCA APREENSAO- 738/2005- BANCO FINASA S/A x GIULIANO ESPINDOLA -Nomeio curador ao réu citado por edital o Dr. Daniel Alexandre Beal, que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 350,00 (trezentos reais).--Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL-33747/PR-

58.-COBRANCA -747/2005- COSBEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x RUBENS WELLINGTON HUBNER e outros- Ao autor ante ausência de resposta dos ofícios expedidos.-Adv. VALTER SCARPIN-6751/PR-

59.-USUCAPIAO -762/2005- GILBERTO FREITAS DE AQUINO e outros x -Indefiro o pedido de fls. 104, haja vista a iminência de realização da audiência designada nos autos.-Adv. DARCI HEERDT-24908/PR-

60.-INVENTARIO -811/2005- IRENE KUZNUK x JOSE KUZNUK - ESPOLIO- Retirar Formal. Custas remanescentes R\$ 29,74.-Adv. VALDECIR FERRANDIN-38.521/PR-

61.-DEPOSITO -828/2005- BANCO ABN AMRO REAL S/A x AMAURI FRANCISCO NICOLAU e outros- Sobre a proposta de acordo de fls. 76/77, diga o banco requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-20.899/PR-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX -864/2005 ap. ao 766/2005 - Q. TENCZNA E CIA LTDA e outros x COOP.CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE - SICREDI OESTE- "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido destes embargos para determinar o prosseguimento da ação de execução apenas, com o cálculo a ser feito com a cobrança de juros moratórios de 6% ao ano, devidos desde a data da citação; juros compensatórios de 6% ao ano, devidos desde a data do inadimplemento contratual; correção monetária calculada pelo índice do INPC e multa de 2% sobre o valor do débito, bem como, com a cautela da não aplicação da capitalização de juros e a redução da multa contratual de 10% para 2%. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo

trabalho realizado e em face do decurso do tempo para o deslinde da ação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil..."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e WILSON JOSE ASSUMPCAO-27827/PR-

63.-ANULATORIA-907/2005-EMPACOTADORA TOLEDO LTDA x LATICINIO RIO DO SALTO LTDA - "...julgo procedente o pedido inicial para confirmar os efeitos da tutela antecipada deferida nos autos e, conceder, em definitivo a sustação do protesto da duplicata descrita na inicial, bem como, declarar a sua nulidade. Condeno, ainda, a empresa ré ao pagamento dos custos processuais e de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais fixo em 1.000,00 (hum mil reais), em atenção ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. ..." - Adv. CAROLINE PIZZATTO NARDI-11768/PR-

64.-REVISIONAL CONTRATO -112/2006- PEDRO BECKER x BANCO BRADESCO S/A - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO -Recebo o recurso, tempestivamente interposto, (pelo REQUERIDO), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. CRESTIANE ANDREA ZANROSSO-31462/PR e LEONARDO MECENI - OAB/RJ 105250-

65.-REVISIONAL CONTRATO -113/2006- PEDRO BECKER x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo o recurso, tempestivamente interposto, (pelo requerido), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. CRESTIANE ANDREA ZANROSSO-31462/PR e RENEY ANGELO PASTRE-8016/PR-

66.-MONITORIA- 131/2006- BRASERVICE ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA x TECTRON IMPORTA EXPORTA PRODUTOS VETERINARIOS LTDA- Nada a deferir quanto ao pedido de fls. 298, haja vista que o prazo estabelecido no artigo 191 do Código de Processo Civil decorre de lei, sendo de aplicação compulsória. Assim, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de eventual defesa pelas empresas citadas.-Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-10788-

67.-EXECUCAO -138/2006- AUGUSTO ARMINDO BRENDELER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao devedor na pessoa de seu advogado (com poderes especiais), para assinar o termo de penhora, ou pessoalmente e aceitando encargo de depositário, no prazo de 03 dias (item 5.8.3CN) -Adv. BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-

68.-REVISIONAL CONTRATO-145/2006-ONDI DALPRA e outros x BANCO ITAU S/A - "...concedo a tutela antecipada pleiteada para que o banco réu se abstenha de incluir o nome do autor no banco de dados do serasa/SPC por dívida referente ao saldo devedor do contrato hipotecário analisado nestes autos e julgo parcialmente procedente o pedido inicial para determinar que: a) sejam primeiro abatidos os valores da prestação para o saldo devedor, para somente depois ser corrigido e incididos os juros; b) sejam os cálculos dos juros incidentes sobre o mútuo efetuado observado os limites de 10% ao ano, podendo ser eles capitalizados somente anualmente (artigo 4º do DL 22.626/33), se não quitados a cada aniversário, e mantidos em conta gráfica durante este período de aniversário; c) deverá ser substituída a tabela price pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), e, as diferenças cobradas a maior a qualquer título deverá ser abatido no saldo devedor; e) deverá, ainda, ser abatido do saldo devedor, todos os valores pagos durante a vigência do contrato, incidindo os respectivos reflexos nas taxas que incidem no presente contrato. Por consequência, os autores têm direito à restituição de eventuais valores cobrados a maior pelo banco réu, com os acréscimos legais, que serão calculados em posterior liquidação de sentença. Deixo de condenar o réu nas despesas com o recálculo efetuado pelos autores, já que o ônus da prova cabe a eles (art. 333, CPC), não ensejando, portanto, seu ressarcimento. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo patrono dos autores, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do CPC, já que o autor decaiu de parte mínima. ..." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR-

69.-EXECUCAO -187/2006- FANBAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x DULCE MARIA WILHELMS CEOLATTO- Ao autor ante resposta do ofício encaminhado à Receita Federal.-Adv. MARCOS ANTONIO DE O. LEANDRO-20.162-

70.-EMBARGOS 3º-277/2006 - ap. ao 160/2003 de CP. - BRDESCO SEGUROS S/A x MARIA LUIZA WENDLER e outros - "...julgo parcialmente procedente o pedido inicial destes embargos de terceiro para determinar o levantamento da penhora de fl. 98 realizada nos autos apenas de execução fiscal e, determinar que esta recaia sobre os direitos decorrentes do contrato de seguro, lavrando-se termo de retificação de penhora nos autos apensos. Oficie-se à empresa embargante, comunicando-lhe esta decisão. Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face da singularidade da causa e do julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. ... Oportunamente, cumpra-se a norma 5.13.4 do CN. ..." - Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR e PAULO RENEY S. DOS SANTOS-

71.-SUM. DE INDENIZACAO-286/2006-MARCIO ANTONIO DOS SANTOS x JOSE DJALMA COITINHO e outros -Providenciar cumprimento do ofício de intimação das testemunhas. Custas de expedição R\$ 21,00 ou depositar despesas postais de R\$ 45,00 e recolher diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 30,00, para cumprimento do manda-

do de intimação da testemunha Sergio Correa da Silva. - EGBERTO FANTIN-35225/PR-

72.-BUSCA APREENSAO-293/2006-BANCO FIAT S/A x OSVALDO SILVANO DE OLIVEIRA. Ao autor ante retorno das respostas dos ofícios expedidos. -Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-35.563-

73.-ORD. INDENIZACAO -388/2006- EDVINO GERMANO FISCHER x VALDECIO LITRON E LITRON LTDA -Diante do contido no 0º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº. 10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Adv. CARMEN L.BEFFA GALLASSINI-27956/PR e GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA-33.140/PR-

74.-EMBARGOS 3º-404/2006 - AP. AO 149/2006 - SADI LUIZ SCALCON x EG COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - "... julgo procedente o pedido destes embargos de terceiro para confirmar a liminar e deferir, em definitivo, a manutenção de posse do imóvel descrito na inicial ao embargante. Oficie-se ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, ao eminente Relator do agravo de instrumento nos autos apensos, comunicando-lhe esta decisão. Condeno a empresa embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em face da singularidade da causa e 4º do CPC. ... Oportunamente, cumpra-se a norma 5.13.4 do CN. ..." - Adv. WASCISLAU MIGUEL BONETTI e SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR-

75.-EMBARGOS 3º -408/2006 - ap. ao 459/2005 - MARIZA GOMES MACEDO x VALDIR LUIZ MANICA- Sobre a impugnação manifeste-se o embargante.-Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO-

76.-COBRANCA-470/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TRANSPORTES RUHOFF LTDA- Sobre as propostas de acordo de fls. 57/58 e 60/61, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA D.FERREIRA-13995 e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR-

77.-DESPEJO-486/2006-ELIDA TEREZINHA BECKER x CARLOS MARINHO DE MELO -Diante do contido no 0º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº. 10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Adv. MICHELE FERNANDA BORTOLINI-40.649/PR e JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-

78.-BUSCA APREENSAO- 495/2006- BANCO PANAMERICANO S/A x MANOEL AIRTON HENQUE- Providenciar cumprimento do Ofício à Receita Federal (5.8.2-CN).-Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-

79.-BUSCA APREENSAO -497/2006- BANCO FINASA S/A x ALAOR OLIVEIRA ROSA- Cumprir ofício à Receita Federal (5.8.2-CN).-Adv. FLAVIA GOTARDO SEIDEL-35.563-

80.-MANDADO SEGURANCA-503/2006-ADEMIR ROBERTO DE SOUZA x COMANDANTE DO 19º BATALHAO POLICIA MILITAR DO PR e OUTROS - "...acolho o parecer do Ministério Público de fl. 57/67 para, confirmar a liminar e, conceder a segurança para o fim de determinar a nulidade de apreensão do veículo e do auto de infração expedido contra o impetrante. Oficiem-se às autoridades apontadas como coautoras, informando-lhe a respeito desta decisão. Condeno os imputados ao pagamento das custas processuais e deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. ... Com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos do egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei n. 1.533/51. ..." - Adv. SOLANGE DA SILVA-17409/PR, GILMAR JEFERSON PALUDO-32230/PR e MONICA PIMENTEL DE S. LOBO-35455/PR-

81.-PRESTACAO CONTAS -508/2006- JAIRO KAISER x BANCO ITAU S/A -Diante do contido no 0º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº. 10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e KARIN L.HOLLER M.BERSOT-28944/PR-

82.-BUSCA APREENSAO -521/2006- YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x VOLMEI LEANDRO STEVENS- Ao preparo das custas no valor de R\$ 76,31 (INTIMAÇÃO REITERADA).-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

83.-DEPOSITO -525/2006- BANCO PANAMERICANO S/A x ADMILSON BARRETO DOS SANTOS- Ante a certidão de que não houve manifestação do requerido citado à fl.40-verso, manifeste-se a parte autora.-Adv. RENATA P.COSTA DE OLIVEIRA-38.959-B-

84.-PRESTACAO CONTAS- 533/2006- ELETRICA CAMPESTRE LTDA x BRASIL TELECOM S/A -Diante do contido no 0º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº. 10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, espe-

ficar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR e JOSIANE BORGES - 35089/PR-

85.-BUSCA APREENSAO -540/2006- BANCO ABN AMRO REAL S/A x ACONCAGUA AUTO POSTO LTDA e outros - Ao autor, dar andamento ao feito ante decurso do prazo de suspensão -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-33.142/PR-

86.-MONITORIA -599/2006- UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x EMERSON APARECIDO JERONIMO- Ao autor ante certidão que não houve manifestação do requerido citado à fl. 27-verso.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-

87.-BUSCA APREENSAO -601/2006- ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x O. J. DRUM E CIA LTDA- Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça de fl. 40-verso.-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

88.-ARROLAMENTO -640/2006- INES PIZZATTO HEIS e outros x ANTONIO ADEMAR HEIS - ESPOLIO- Retirar formal de partilha. Custas remanescentes R\$ 13,60.-Adv. ULCES PIZZATTO-9988/PR-

89.-COBRANCA -659/2006- CELSO WERNER x MINAS BRASIL SEGURADORA -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-5965/PR-

90.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS -660/2006- ANTONIO SOARES x RADIO TV INDEPENDENCIA SU-DOESTE LTDA-RIC TV TOLEDO- Diga o autor.-Adv. IOLANDA DOS ANJOS-

91.-MONITORIA -674/2006- FAXTEMAQ - BAGGIO E FIORI LTDA x CLOVIS HOFMANN e outros- Sobre os embargos monitorios apresentados nos autos, manifeste-se o embargado no prazo de 10 dias.-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR-

92.-LIQUIDACAO SENTENCA -684/2006 ap. ao 253/2001 - JOSE HERIBERTO KRYZCSCZUN e outros x BANCO BANESTADO S/A -Faculto a emenda a inicial para que o requerente junte aos autos planilha de cálculo do débito reclamado, apontando o principal (incluindo custas, despesas processuais, inclusive as remanescentes e honorários advocatícios, todos conforme referido na sentença), os juros (taxa e forma de cálculo), a correção monetária (índice e base de cálculo), tudo de forma discriminada e analítica, com a finalidade de prestar a exatidão do cálculo do débito executado e evitar eventual impugnação do requerimento, pelo devedor. (CPC, art. 475-L), atendendo subsidiariamente os artigos 283 e 284, ambos do CPC. Caso este item esteja devidamente cumprido pelo requerente, determino que se proceda o imediato cumprimento dos demais itens desta decisão. -Adv. MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO-

93.-ORDINARIA -735/2006- TAKASHI ONUKA e outros x HERBICAR VEICULOS LTDA e outros- Ante a não concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto nos autos, cumpra-se a decisão de fls. 46/48, com o prazo concedido na decisão de 53/56.-Adv. SERGIO CANAN-7459/PR e ELLIS ERNANI CEHELERO-

94.-INTERDICAÇÃO-794/2006-ANTONIO RODRIGUES DA SILVA x EVANIA APARECIDA DA SILVA -Designado interrogatório para o dia 13 de fevereiro de 2007, às 14:45 horas. Como curador provisório do interditando nomeio Antonio Rodrigues da Silva, que deverá comparecer em Juízo para assinatura do termo de compromisso. A defesa poderá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar da data do interrogatório. Nomeio defensor do interditando o Dr. Anderson Remy Heck, que atua sob a fé de seu grau. - Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR e ANDERSON RENY HECK-29701/PR-

95.-ARRESTO -797/2006- PANATLANTICA CATARINENSE S/A x METALURGICA SAO JOAO 347 LTDA -...Deferida a liminar... acato a oferta de caução idônea concernente à nota promissória de fl. 22, cujo montante é suficiente para condir o débito referido na inicial. Lavre-se o competente termo de caução, que o autor deverá comparecer para assinar em cartório. Após, expeça-se o competente mandado, devendo o requerido ser nomeado depositário.-Adv. AGENOR A. GOMES-

96.-SUM. DE INDENIZACAO-811/2006-MARCELO APARECIDO LOURENCO x JEFFERSON PALUDO AMARAL e outros -Deferido provisoriamente assistência judiciária. Designada audiência de que trata o artigo 277 do CPC para a data de 29 de março de 2007, às 14:00 horas. -Adv. DARIO GENNARI-10130/PR-

97.-EXECUCAO -825/2006 ap. ao 625/2004 - NOELI MARIA WECK x BANCO UNIBANCO S/A -Faculto a emenda a inicial para que o requerente junte aos autos planilha de cálculo do débito reclamado, apontando o principal (incluindo custas, despesas processuais, inclusive as remanescentes e honorários advocatícios, todos conforme referido na sentença), os juros (taxa e forma de cálculo), a correção monetária (índice e base de cálculo), tudo de forma discriminada e analítica, com a finalidade de prestar a exatidão do cálculo do débito executado e evitar eventual impugnação do requerimento, pelo devedor. (CPC, art. 475-L), atendendo subsidiariamente os artigos 283 e 284, ambos do CPC. Caso este item esteja devidamente cumprido pelo requerente, determino que se proceda o imediato cumprimento dos demais itens desta decisão. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

98.-EXECUCAO -826/2006- ap. ao 624/2004 - MATERIAIS

DE CONSTRUCOES TIJOLAO LTDA x BANCO ITAU S/A -Faculto a emenda a inicial para que o requerente junte aos autos planilha de cálculo do débito reclamado, apontando o principal (incluindo custas, despesas processuais, inclusive as remanescentes e honorários advocatícios, todos conforme referido na sentença), os juros (taxa e forma de cálculo), a correção monetária (índice e base de cálculo), tudo de forma discriminada e analítica, com a finalidade de prestar a exatidão do cálculo do débito executado e evitar eventual impugnação do requerimento, pelo devedor. (CPC, art. 475-L), atendendo subsidiariamente os artigos 283 e 284, ambos do CPC. Caso este item esteja devidamente cumprido pelo requerente, determino que se proceda o imediato cumprimento dos demais itens desta decisão. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

99.-MONITORIA -827/2006- UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CLAUDIA MARIA FERNANDES -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 185,50 Cível e R\$ 30,00 referente a diligência do Oficial de Justiça.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-

100.-MONITORIA -828/2006- UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOSIANA RODRIGUES -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 196,00 Cível e R\$ 30,00 referente a diligência do Oficial de Justiça.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-

101.-EXECUCAO-829/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOSE APARECIDO RODRIGUES -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 574,00 Cível e R\$ 90,00 referente a diligência do Oficial de Justiça.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-

102.-EXECUCAO -844/2006 -BANCO ABN AMRO REAL S/A x EUNICE INGART BRUCH - FI e outros -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$ 616,00 Cível e R\$ 210,00 referente diligência do Oficial de Justiça.-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-36223/PR-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-91/2005-HUGO SCHIESSL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -As partes ante baixa do processo e V. Acórdão -Adv. LILIAN MICHELE MICHELIN-33.761/PR e SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR-

104.-EXECUCAO -98/2006- FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x J DO CARMO -Nomeio curador ao réu citado por edital o Dr. Darci Heerdt, que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 350,00 (trezentos reais).--Adv. DARCI HEERDT-24908/PR-

105.-EXECUCAO -103/2006- FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x IGUAL - IMOVEIS GUACU LTDA -Nomeio curador ao réu citado por edital o Dr. Daniel Alexandre Beal, que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 350,00 (trezentos reais).--Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL-33747/PR-

106.-EXECUCAO -109/2006- MUNICIPIO DE TOLEDO x PAOLINO AMBROSINO -Nomeio curador ao réu citado por edital a Drª Daryene M. G. Prochnau, que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 350,00 (trezentos reais).--Adv. DARYENE M'GENNARI PROCHNAU-16921/PR-

107.-EXECUCAO -116/2006- MUNICIPIO DE TOLEDO x ALFREDO LEICHTWEISS -Nomeio curador ao réu citado por edital o Dr. Cleverson Ivan Merlo, que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 350,00 (trezentos reais).--Adv. CLEVERSON IVAN MERLO-35681/PR-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-120/2006 - ap. ao 056/2005 - DALILA LAUER e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO - "... julgo improcedente o pedido inicial para determinar o prosseguimento da execução fiscal apenas. Condono os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a singeleza da causa e o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. ... Oportunamente, cumpra-se a norma 5.13.4 do CN. ..." - Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF-29468/PR-

109.-EXECUCAO -126/2006- MUNICIPIO DE TOLEDO x ALAOR BORGES -Nomeio curador ao réu citado por edital o Dr. Clovis Felipe Fernandes, que atuará sob a fé de seu grau. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 350,00 (trezentos reais).--Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL- 207/2006- ap. ao 136/2006 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MUNICIPIO DE TOLEDO - Sobre a impugnação manifeste-se o embargante.-Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA-18502/PR-

111.-PRECATORIA-116/2006-Oriundo da Comarca de PALOTINA/PR - VARA CIVEL E ANEXOS -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI LTDA x SERGIO JOSE JACOBY - Recolher GRC do Of. de Justiça, R\$ 60,00 penhora e intimação. - Adv. CLAUDIO PIZZATTO-

112.-PRECATORIA-164/2006-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO/PR - 2ª SERVENTIA CIVEL -DORIVAL DE LIMA FRANCO x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A -Para inquirição da testemunha arrolada designo o dia doze de abril de 2007, às 14:45 horas. -Adv. MAX HUMBERTO RECUEIRO e CARLOS WERZEL-

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA

1ª VARA CIVEL

RELAÇÃO Nº 84/2006

DR. EUGENIO GIONGO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	0017	000389/2004
	0049	000224/2006
ALINE MICHELE DE FREITAS	0075	000796/2006
AMAURI CARLOS ERSINGER	0054	000359/2006
	0057	000440/2006
ANA CLAUDIA FINGER	0038	000551/2005
	0030	000332/2005
ANA PAULA F. MASCARELLO	0038	000551/2005
	0030	000332/2005
ANDERSON CROZARIOLLI TAVA	0008	000585/2003
	0009	000587/2003
ANDERSON RENY HECK	0027	000153/2005
	0005	000575/2003
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0004	000456/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0088	000147/2006
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	0043	000871/2005
ANGELA GRAZIELA ZOTTIS	0059	000469/2006
ANTONIO CARLOS CABRAL QUE	0086	000121/2006
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0033	000459/2005
ANTONIO FERREIRA FRANÇA	0068	000761/2006
ANTONIO GUSMAO DA COSTA	0017	000389/2004
ARIANE VETTORELLO	0036	000534/2005
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0043	000871/2005
	0019	000618/2004
	0010	000597/2003
	0013	000134/2004
	0008	000585/2003
	0009	000587/2003
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0084	000064/2006
CARLOS HAMILTON GENRO BIN	0016	000387/2004
CARLOS LEAL JUNIOR	0032	000455/2005
CARLOS VICTOR BRUNE	0085	000098/2006
CAROLINA B. LEONARDI	0031	000419/2005
CLAERCIO CARLOS LARSEN	0034	000467/2005
CLEVERSON IVAN MERLO	0074	000787/2006
	0057	000440/2006
CLOVIS FELIPE FERNANDES	0076	000797/2006
	0060	000514/2006
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0028	000321/2005
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0062	000596/2006
	0065	000750/2006
CRISTIANE DE O. NOGUEIRA	0084	000064/2006
DANIELA SAMPAIO STEINLE	0042	000751/2005
DARCI HEERDT	0041	000746/2005
	0082	000179/2006
DARIO GENNARI	0050	000319/2006
	0039	000676/2005
	0056	000436/2006
DARYENE M. G. PROCHNAU	0050	000319/2006
	0039	000676/2005
	0056	000436/2006
	0075	000796/2006
DELFER DALQUE DE FREITAS	0072	000780/2006
DELMAR MARINO HOFFMANN	0090	000165/2006
DEYMES CACHOEIRA DE OLIVE	0004	000456/2001
DIVINO BARBOZA	0086	000121/2006
EDSON LUIZ DO AMARAL	0088	000147/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0054	000359/2006
EGBERTO FANTIN	0058	000442/2006
	0066	000753/2006
	0036	000534/2005
ELIANE C. LIMA BOMBARDELI	0080	000175/2005
EMERSON L. SANTANA	0062	000596/2006
EMILIANO H. DELLA COSTA	0026	000057/2005
	0015	000297/2004
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0044	000021/2006
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0053	000357/2006
	0040	000709/2005
ESTELA C. R. DE OLIVEIRA	0059	000469/2006
ESTEVAO RUCHINSKI	0028	000321/2005
EVERTON BOGON	0044	000021/2006
FABIO YOSHIHARU ARAKI	0085	000098/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0061	000519/2006
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ	0062	000596/2006
	0065	000750/2006
FLORISVALDO H. ANSELMINI	0037	000539/2005
	0055	000377/2006
FRANCINE RICARDO	0023	000690/2004
	0024	000782/2004
	0027	000153/2005
	0018	000599/2004
GERMANO ADOLFO BESS	0040	000709/2005
GILBERTO ALLIEVI	0030	000332/2005
GIOVANI WEBBER	0078	000308/2003
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0016	000387/2004
HEITOR SACHSER	0061	000519/2006
HELI ALBERTO ZENI	0019	000618/2004
	0001	000109/1990
HELIO LULU	0022	000666/2004
HERIBERTO R. TEIXEIRA	0084	000064/2006
HERICK PAVIN	0020	000634/2004
ILMA IZIDORO DA COSTA BAR	0004	000456/2001
IOLANDA DOS ANJOS	0035	000470/2005
ISSA JORGE SABA	0017	000389/2004
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0033	000459/2005
	0001	000109/1990
IVO HENRIQUE BAIRROS	0049	000224/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0057	000440/2006
	0047	000150/2006
	0007	000579/2003

	0032	000455/2005
	0010	000597/2003
	0012	000132/2004
	0005	000575/2003
	0008	000585/2003
JEFFERSON L. D. FAZZOLARI	0040	000709/2005
JESUINO RUY S CASTRO	0071	000769/2006
JOAO CARLOS POLETTI 3	0083	000019/2006
	0023	000690/2004
	0024	000782/2004
	0018	000599/2004
	0055	000377/2006
JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH	0074	000787/2006
	0057	000440/2006
JORGE APPI DE MATTOS	0040	000709/2005
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	0033	000459/2005
JOSE LUIZ C. TABORDA RAUE	0045	000029/2006
JOSIANE BORGES	0049	000224/2006
JULIANO HUCK MURBACH	0004	000456/2001
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0088	000147/2006
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0038	000551/2005
	0030	000332/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0057	000440/2006
	0047	000150/2006
	0007	000579/2003
	0032	000455/2005
	0010	000597/2003
	0012	000132/2004
	0005	000575/2003
	0008	000585/2003
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT	0044	000021/2006
	0007	000579/2003
	0026	000057/2005
	0021	000644/2004
KATHIA LANUSA WIEZZER	0048	000156/2006
KATIA REJANE STURMER	0067	000757/2006
KELLY REGINA P. VULPINI	0003	000133/2000
KEYLA MONQUERO	0079	000126/2005
LEANDRO DE QUADROS	0038	000551/2005
	0030	000332/2005
LILIAN MICHELLE MICHELIN	0001	000109/1990
LILIAN REGINA CAPELLARI	0090	000165/2006
LINO MASSAYUKI ITO	0073	000783/2006
	0063	000640/2006
	0051	000338/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0069	000765/2006
LUCIANO BRAGA CORTES	0030	000332/2005
LUCIO MAURO NOFFKE	0020	000455/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH	0020	000634/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0006	000576/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0087	000132/2006
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0057	000440/2006
LUIZ SGANZELLA LOPES	0004	000456/2001
MAGDA LUIZA R. EGGER	0006	000576/2003
MAGNUS CARAMORI	0088	000147/2006
MARCELO AUGUSTO SELLA	0057	000440/2006
MARCELO BERVIAN	0016	000387/2004
MARCELO DALANHOL	0057	000440/2006
	0034	000467/2005
MARCELO ELENO BRUNHARA	0002	000498/1996
MARCELO LOCATELLI	0065	000750/2006
MARCIA LORENI GUND	0057	000440/2006
	0007	000579/2003
	0032	000455/2005
	0010	000597/2003
	0012	000132/2004
	0005	000575/2003
	0008	000585/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0088	000147/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0043	000871/2005
	0019	000618/2004
	0010	000597/2003
	0013	000134/2004
	0008	000585/2003
	0009	000587/2003
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0020	000634/2004
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0073	000783/2006
	0063	000640/2006
	0051	000338/2006
MARIA LUCILIA GOMES	0069	000765/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	0006	000576/2003
MICHELLY ALBERTI	0049	000224/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0053	000357/2006
	0040	000709/2005
NEUDI GALLI	0001	000109/1990

ROMARA COSTA BORGES DA SI	0069	000765/2006
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0006	000576/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0065	000750/2006
ROSSANDRA PAGANI NAGAI	0049	000224/2006
RUY FONSATTI JUNIOR	0057	000440/2006
	0034	000467/2005
SALVADOR AMARO CHICARINO	0036	000534/2005
SANTINO RUCHINSKI	0028	000321/2005
SERGIO CANAN	0041	000746/2005
	0004	000456/2001
SERGIO EDUARDO G. S. LOBA	0052	000345/2006
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	0059	000469/2006
SERGIO VULPINI	0003	000133/2000
SILVIA FATIMA SOARES	0077	000166/2003
SIMONE ANGELA MIERRO BUEN	0067	000757/2006
SIMONE DOS SANTOS SILVA	0044	000021/2006
	0026	000057/2005
SOLANGE DA SILVA	0074	000787/2006
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0044	000021/2006
	0007	000579/2003
	0026	000057/2005
	0021	000644/2004
THAIS HELENA DE LUCCA	0057	000440/2006
VALDEMAR MORAIS	0064	000641/2006
VALERIA A. C. OLIVEIRA	0002	000498/1996
VALTER SCARPIN	0014	000184/2004
	0033	000459/2005
VANESSA ALVES COTA	0044	000021/2006
VANESSA CRISTINA VEIT	0014	000184/2004
VANESSA ZUCCHI	0053	000357/2006
	0070	000766/2006
	0029	000326/2005
	0025	000832/2004
	0046	000101/2006
VICENTE DANIEL CAMPAGNARO	0050	000319/2006
VLADIMIR JOSE RAMBO	0076	000797/2006
ZORAIA OLIVEIRA TRINIDADE	0033	000459/2005

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-109/1990-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ADUBOS - CRA x HILARIO ARMILLIATO - Deferido o pedido de fls. 314, para suspender o processo pelo prazo de 90 dias, assegurando, contudo a possibilidade de a qualquer momento ser desentranhado e cumprido o mandado de prisao de fls. 311. - Adv. RICARDO DILON CASTILHOS 16.955/PR, OTHELO DILON CASTILHO 5.608/PR, NEUDI GALLI 12.205/PR, IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR, HELI ALBERTO ZENI 2.877/PR e LILIAN MICHELIN MICHELIN 33.761/PR-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-498/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x RICARDO JOSE HENZ e outros - Sobre o prosseguimento da execucao, diga a exequente em cinco dias. - Adv. VALERIA A. C. OLIVEIRA 27.978/PR, MARCELO ELENO BRUNHARA 27.563/PR-

3.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-133/2000-TRANSPORTADORA GUEDES LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Deferido o pedido de fls. 529, para o fim de conceder o prazo de trinta dias, para que o requerido cumpra o contido no despacho de fls. 527. Apos, sera cumprido o item III do r. despacho de fls. 527. - Adv. SERGIO VULPINI 10.085/PR, KELLY REGINA P. VULPINI 23.271/PR e RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR-

4.-INDENIZACAO (ORD)-456/2001-TRANSPORTADORA NERI LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros - "...hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1. CONDENAR o Requerido HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO a pagar a Autora indenizacao por dnaos morais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cuja importancia devera ser corrigida monetariamente pelo INPC a partir desta data ate a data do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora de 1,0% ao mes a partir do transito em julgado desta sentença. 2. CONDENAR o Requerido HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO ao pagamento de 40% das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da indenizacao retro arbitrada e a autora ao pagamento das restantes 60% das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em face da natureza da demanda e do trabalho do ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20, §§ 3º e 4º c/c o artigo 21 do CPC. Oultrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido reconvenional para o fim de: 3. CONDENAR a Autora a pagar a COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO SAO CARLOS LTDA a importancia de R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais), atualizada monetariamente pelo INPC, desde o vencimento em 28.01.2000, e acrescida de juros de mora de 0,50% ao mes ate 10.01.2003 e a partir dessa data de 1% ao mes conforme autoriza o artigo 406 do Codigo Civil contrato de abertura de credito em conta corrente nº Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR, RICARDO CANAN 33.819/PR, JULIANO HUCK MURBACH 23.562/PR, DIVINO BARBOZA, ILMIA IZIDORO DA COSTA BARBOZA, LUIZ SGANZELLA LOPES 32.654/PR, NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR e ANDRE VINICIUS BECK LIMA 34.774/PR-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-575/2003-MAURO SARTOR x BANCO DO BRASIL S/A - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENY HECK 29.701/PR-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-576/2003-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FRIEDRICH LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Recebido o recurso de agravo retido de fls. 693. ao agravado para querendo apresentar suas contra razoes do recurso interposto no prazo de dez dias. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA 12.293/PR, ROBERTA ONISCHI 26.891/PR, MAGDA LUIZAR E. EGGER 25.731/PR, ROSANGELA MARTINS FONSE-

CA 32.272/PR e LUIS OSCAR SIX BOTTON 28.128/PR-

7.-PRESTACAO DE CONTAS-579/2003-ROQUE RUDI MUNCHEN x BANCO BANESTADO S/A - Mantida a decisao agravada. - Adv. MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-585/2003-NELSON VILSON BRAGA DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Nao obstante as razoes do agravante, em Juizo de retratacao, foi mantida a decisao agravada por seu proprio e juridicos fundamentos. - Adv. MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR e ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES 33.477-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-587/2003-VALDERINO GERALDO LENZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Diante da desistencia do autor relativamente a producao da prova pericial, o autor devera manifestar seu interesse na producao dessa prova tecnica. Prazo de cinco dias. - Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR e ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES 33.477-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-597/2003-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA x BANCO ITAU S/A - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR e BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-645/2003-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - "... por estas razoes julgo procedente os embargos de declaracao e determino ao exequente RENATO AMAURI KNIELING que restitua a diferenca entre o valor depositado de R\$ 3.342,57 e o debito admitido pelo devedor de R\$ 2.562,76 que importa em R\$ 779,82 em cinco dias, sob pena de sujeitar-se a sua execucao. Depositados estes, especia-se o alvara judicial em favor do Banco do Brasil S/A..." - Adv. RENATO AMAURI KNIELING 22.484/PR e RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-132/2004-TRANSNISSEI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR e RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-134/2004-HETTWER & CIA LTDA - NILTON NILSON HETTWER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Recebido o recurso de agravo retido de fls. 333. Ao agravado para querendo apresentar suas contra razoes do recurso no prazo de dez dias. - Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR-

14.-RESOLUCAO DE CONTRATO-184/2004-EDUINO REICHERT e outros x MARIA LUCIA DE OLIVEIRA e outros - Aos Requerentes, ante a certidao de fls. 132 verso. "...deixei de intimar os requeridos MARIA LUCIA DE OLIVEIRA e LAERTE DARC DO CARMO, em virtude de nao encontralos, pois nao mais residem no endereço indicado. Conforme informacoes obtidas no local os requeridos se mudaram para o Estado de Santa Catarina, em endereço ignorado..." - Adv. VALTER SCARPIN 6.751/PR, VANESSA CRISTINA VEIT 33.912/PR-

15.-AÇAO DE COBRANÇÁ-297/2004-BANCO DO BRASIL S/A x BAZEI & CIA LTDA e outros - Ao Curador nomeado para apresentar eventual defesa no prazo de cinco dias. - Adv. EMILIANO H. DELLA COSTA 27.958/PR-

16.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-387/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x CLARISMINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensao. (republishado por incorrecao) - Adv. MARCELO BERVIAN 28.528/RS, GLENIO MARTINS BITTENCOURT 28.598/R e CARLOS HAMILTON GENRO BINS 43012/RS-

17.-DECLAR.NUL.CLAUSULA CONTRATUA-389/2004-GEDER PAULO COMINETTI x TEVECAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Aos interessados, ante a devolucao e juntada da carta precatória de fls. 136 e seguintes. - Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR, ISSA JORGE SABA 27.805/SP e ANTONIO GUSMAO DA COSTA 114.843/SP-

18.-DECLAR.C/C REPETICAO/INDEBITO-599/2004-ADEMIR DUARTE e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR e JOAO CARLOS POLETTO 36.326/B/PR-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-618/2004-FRASSON & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A - Recebida a apelaçao de fls. 298, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelaçao para querendo apresentar suas contra razoes de recurso no prazo legal de quinze dias. Ao Requerido, para depositar a importancia de R\$ 1.106,22 conforme artigo 475-J do CPC, pena de o valor ser acrescido de multa de 10% do valor do debito. - Adv. HELI ALBERTO ZENI 2.877/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-634/2004-FRASSON & CIA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Recebido o recurso de agravo retido de fls. 322. Ao agravado para querendo apre-

sentar suas contra razoes de recurso interposto no prazo de dez dias. - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH 20.899/PR, MARCOS DOS SANTOS MARINHO 20.822/PR e HERICK PAVIN 39.921/PR-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-644/2004-ARCILIO JOSE GIACOMINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Sobre a impugnacao e planilha de fls. 609/623, diga o Requerido em quinze dias. - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR-

22.-DECLAR.C/C REPETICAO/INDEBITO-666/2004-ANTONIO GONÇALVES FRANCO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Sobre o oficio enviado pela COPEL e respectivos demonstrativos de fls. 200/205, digam os requerente no prazo de cinco dias. -- Adv. HELIO LULU 10.525/PR-

23.-DECLAR.C/C REPETICAO/INDEBITO-690/2004-MARIA DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR e JOAO CARLOS POLETTO 36.326-B/PR-

24.-DECLAR.C/C REPETICAO/INDEBITO-782/2004-SEBASTIAO WALDEMAR DO CARMO e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR e JOAO CARLOS POLETTO 36.326-B/PR-

25.-BUSCA E APREENSAO (FID)-832/2004-H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x IRDES MARIA DA SILVA - "...homologo, por sentença a fim de que produza seus juridicos e legais feitos o acordo formulado pelas partes as fls. 77/78 e, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas ja preparadas..." - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR e VANESSA ZUCCHI 28.434/PR-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-57/2005-ROSEMARIE GUTHEIL FRANZEN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. EMILIANO H. DELLA COSTA 27.958/PR, SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR-

27.-DECLAR.NUL.CLAUSULA CONTRATUA-153/2005-LADIR PREUSSER x BANCO DO BRASIL S/A e outros - "... defiro em parte o pedido de fls. 513, para o fim de conceder o prazo de quinze dias contados da data da publicacao de fls. 510, ou seja, iniciando-se o prazo no dia06.11.2006..." - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR, RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENY HECK 29.701/PR-

28.-PRECEITO COMINATORIO-321/2005-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x BANCO LLOYDS S/A - Recebido o agravo retido de fls. 275 e seguintes. Ao agravado para querendo apresentar suas contra razoes de recurso. Prazo de dez dias. - Adv. ESTEVAO RUCHINSKI 25.069/PR, SANTIÑO RUCHINSKI 26.606/PR, CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO 31462/PR-

29.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-326/2005-HERBIE OESTE HERBICIDAS LTDA x IVO HEMKEMEIER - A exequente, ante a certidao de fls. 65 verso. - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR e VANESSA ZUCCHI 28.434/PR-

30.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-332/2005-FUMACOL - FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x BANCO ITAU S/A - Considerando o grande volume de documentos a serem analisados, foi deferido o pedido de fls. 913 para o fim de conceder o prazo sucessivo de dez dias para as partes manifestarem-se sobre o laudo pericial, inclusive mediante carga dos autos, primeiro a autora e depois o Requerido, ficando advertido que o prazo e continuo e ininterrupto e fluira independentemente de nova intimaçao. - Adv. LUCIANO BRAGA CORTES 16.726/PR, GILBERTO ALLIEVI 10.307/PR, ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR, JULIANO RICARDO TOLENTINO 33.142/PR, LEANDRO DE QUADROS 31.857/PR e ANA PAULA F. MASCARELLO 21.649/PR-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-419/2005-VALTER LUIS KOLLN x VILMAR LUCKMANN e outros - Ao Requerente, para depositar a importancia de R\$ 140,70 referente a avaliacao, bem como para manifestar-se acerca da certidao de fls. 100/101. - dv. CAROLINA B. LEONARDI 38.392/PR-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-455/2005-TEODOMIRO S. ELGER x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, LUCIO MAURO NOFFKE 35.569/PR e CARLOS LEAL JUNIOR 24.950/PR-

33.-ANULACAO ATO JURIDICO-459/2005-O.I.C.P.L. x N.M. e outros - "... por esta razao hei por bem NAO receber o recurso de apelaçao interposto pelo autor as fls. 438 e seguintes por lhe faltar uma das condicoes de admissibilidade, qual seja a prestevidade..." - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR, JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11.211/PR, VALTER SCARPIN 6.751/PR, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAR e ZORAIA OLIVEIRA TRINIDADE PASTRE-

34.-CAUT. CANCELAMENTO PROTESTO-467/2005-EMDUR -EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO x GERALDO FAUST & CIA LTDA - Arbitrado em favor do Curador Especial, honorarios advocatícios no valor de

R\$ 100,00 os quais deverao ser suportados pela autora e incluídos na conta de custas processuais. A Requerente devera tambem complementar o valor do deposito com os juros moratorios de 0,50% ao mes desde o vencimento ate 10.01.2003 e a partir de 11.01.2003 quando entrou em vigor o novo Codigo Civil com juros de mora de 1% ao mes, devendo juntar aos autos demonstrativo dessa atualizaçao. - Adv. RUY FONSATTI JUNIOR 24.841/PR, MARCELO DALANHOL 31.510/PR e CLAERCIO CARLOS LARSEN 28.998/PR-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-470/2005-VERA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS x PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO - Aos interessados, ante a baixa dos autos. Adv. IOLANDA DOS ANJOS 34.981/PR-

36.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-534/2005-TRANSPORTADORA MARCANTE LTDA x SERPEC - J.B. FELIX & CIA LTDA - Designada audiencia preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia01 de março de 2007, as 14:00horas na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliaçao com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiencia, em nao havendo conciliaçao sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiencia de continuacao para instrucao e julgamento. - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR, ARIANE VETTORELLO 26.090/PR e SALVADOR AMARO CHICARINO JR 6527/MS-

37.-OBRIGACAO DE FAZER-539/2005-WILSON PERES AGUIAR e outros x LEOCIR LUIZ VIDAL e outros -A devedora, atraves de seu advogado para pagar o debito reclamado as fls. 35/38, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execucao com a penhora de bens conforme dispoe o artigo 475-J do CPC. Na hipotese do devedor nao concordar com o valor do debito exigido lhe e facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipotese a multa de 10% somente incidira sobre a diferenca entre o valor do deposito e o debito que vier a ser apurado como devido, se houve, artigo 475-J, § 4º do mesmo diploma legal. Nao sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, sera expedido mandado de penhora e avaliacao intimando-se a seguir o executado atraves de seu advogado pelo Diario da Justica para querendo apresentar eventual impugnacao no prazo de quinze dias, artigo 475-J, § 1º do CPC, a qual so podera versar sobre as materias referidas no artigo 475-J desse mesmo codigo e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 24.704,98 - -Adv. FLORISVALDO H. ANSELMINI 19.349/PR-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-551/2005-M. P. DE ALMEIDA MARCENARIA - ME x BANCO ITAU S/A -A devedora, atraves de seu advogado para pagar o debito reclamado as fls. 35/38, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execucao com a penhora de bens conforme dispoe o artigo 475-J do CPC. Na hipotese do devedor nao concordar com o valor do debito exigido lhe e facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipotese a multa de 10% somente incidira sobre a diferenca entre o valor do deposito e o debito que vier a ser apurado como devido, se houve, artigo 475-J, § 4º do mesmo diploma legal. Nao sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, sera expedido mandado de penhora e avaliacao intimando-se a seguir o executado atraves de seu advogado pelo Diario da Justica para querendo apresentar eventual impugnacao no prazo de quinze dias, artigo 475-J, § 1º do CPC, a qual so podera versar sobre as materias referidas no artigo 475-J desse mesmo codigo e observando-se o disposto no § 2º desse artigo. - R\$ 1.015,94 - -Adv. ANA PAULA F. MASCARELLO 21.649/PR, ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR, LEANDRO DE QUADROS 31.857/PR e JULIANO RICARDO TOLENTINO 33.142/PR-

39.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-676/2005-DARIO GENNARI e outros x COOP. AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA - COOAGRI - Aos Requerentes, ante o contido no oficio de fls. 26. - Adv. DARIO GENNARI 10.130/PR, DAYRO GENNARI 18.679/PR e DARYENE M. G. PROCHNAU 16.921/PR-

40.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-709/2005-INEIDE TE-REZINHA HARDT e outros x JOAO CARLOS FUGANTI e outros - Aos Requerentes para providenciarem a postagem do oficio expedido e o cumprimento da carta precatória expedida, bem como eventuais copias necessarias. Aos Requeridos para providenciarem o cumprimento da carta precatória expedida, bem como eventuais copias necessarias, para inquiricao das testemunhas arroladas. - "... tendo em vista os termos da resolucao nº 12/2006 de 10.11.2006 do Tribunal de Justica, estabelecendo plantao judiciario nos periodos de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006 e de ferias forenses no periodo de 02 a 31 de janeiro de 2007, hei por bem redesignar a audiencia para o dia 28 de março de 2007 as 14:30 horas..." - -Adv. ROLDAO FAZZOLARI 2.862/PR, JEFFERSON L. D. FAZZOLARI 19.068/PR, JORGE APPI DE MATTOS 18.902/PR, GERMANO ADOLFO BESS 1.810/SC, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 7.919/PR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES 34032PR e ERNANI ORI HARLOS JUNIOR 33.750/PR-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-746/2005-JORGE RAMOS SUTIL e outros x AUTO POSTO 2N LTDA - Aos interessados, ante a certidao de fls. 143. - Adv. DARCI HEERDT 24.908/PR, SERGIO CANAN 7.459/PR e RICARDO CANAN 33.819/PR-

42.-BUSCA E APREENSAO (FID)-751/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x ERESVALDO SOUZA DA SILVA - A Curadora nomeada para apresentar a defesa no prazo de trinta dias. - Adv. DANIELA SAMPAIO STEINLE 41.487/PR-

43.-DECLAR.C/C REPETICAO/INDEBITO-871/2005-LIRIO CONTE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO e outros - "... hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial, relativamente aos contratos analisados e, em consequencia condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$

1.000,00 (um mil reais) em face da natureza da demanda e do trabalho realizado elo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO 19.009/PR-

44.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-21/2006-TRAN-SOBRADINHO TRANSP. DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANES-TADO - Mantida a decisão agravada. - Adv. EVERTON BO-GONI 33.784/PR, SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334/PR, ENIO EXPEDITO FRANZONI 23.990/PR, TATIANA PIASE-CKI KAMINSKI 17.997/PR, KARIN LOIZE HOLLER BER-SOT 28.944/PR e VANESSA ALVES COTA 221.506/SP-

45.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-29/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ARISTIDES VIEIRA e outros - Diga a Requerente. - Adv. JOSE LUIZ C. TABORDA RAUEN 10050/PR e RENATO PEDRO DE SOU-SA 18.502/PR-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-101/2006-JOSE MARQUES e outros x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA - Recebida a apelação de fls. 305 nos efeitos devolutivo e suspensivo. A apelação para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. -Adv. NORTON EMMEL MUHL-BEIER 22.720/PR e VANESSA ZUCCHI 28.434/PR-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-150/2006-CARLOS ALBERTO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MUL-TIPLIO - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, JULIO CESAR DAL-MOLIN 25.162/PR e OLDEMAR MARIANO 4.591/PR-

48.-INDENIZACAO (ORD)-156/2006-LUIZ WALDOMIRO PIGOSSO x ELIZETE MARIA SCHNEIDER - Diante dos documentos juntados com as alegações finais da Requerida, foi facultado ao autor sua manifestação no prazo de cinco dias. - Adv. KATHIA LANUSA WIEZZER 34.983/PR, OSMAR AN-DRADE ZOTTO 17.179/PR-

49.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-224/2006-ESTA-NISLAVA MACHADO DA SILVA e outros x BRASIL TELE-COM S/A - "...tendo em vista os termos da resolução nº 12/2006 de 10.11.2006 do Tribunal de Justiça, estabelecendo plan-tao judiciário nos períodos de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006 e de férias forenses no período de 20 a 31 de janeiro de 2007, hei por bem redesignar a audiência para o dia 19 de março de 2007 as 14:30 horas..." - Aos Requerentes para providenciarem a postagem do ofício expedido. - Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR, ROSSANDRA PAGANI NAGAI 29.744/PR, MICHELLY ALBERTI 36.039/PR, JOSIANE BORGES 35.089/PR e IVO HENRIQUE BAIROS 39.421/PR-

50.-USUCAPIAO-319/2006-IVO TOMAZONI x ESTE JUIZO - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 14.486/PR, DARIO GENNARI 10.130/PR, DAYRO GENNARI 18.679/PR e DA-RYENE M. G. PROCHNAU 16.921/PR-

51.-AÇÃO MONITORIA-338/2006-UNIVERSIDADE PARA-NAENSE - UNIPAR x GEOVANI LUCIO ZANCANARO - A Requerente, ante a certidão de fls. 39 verso. - "... que ate a presente data, nao houve manifestação do Requerido. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR-

52.-BUSCA E APREENSAO (FID)-345/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ADRIANE JAQUELI-NE KUERTEN - Indeferido o pedido de fls. 47, porque segun-do a certidão de fls. 24 verso a Requerida foi localizada e o veiculo encontra-se na cidade de Santa Helena - PR, na casa de seu irmao. (pedido de suspensao) - Adv. SERGIO EDUARDO G. S. LOBATO 34062PR-

53.-CAUT. DE PROD. ANTECIP. PROVA-357/2006-HERBI-OESTE HERBICIDAS LTDA x MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre o laudo pericial de fls. 147/160, digam os interessados. - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR, VANESSA ZUCCHI 28.434/PR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 7.919/PR, RODRIGO SIL-VESTRI MARCONDES 34032PR e ERNANI ORI HARLOS JUNIOR 33.750/PR-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-359/2006-APARECIDO ROTA TAVELA x CLEONIR DA ROS - "...tendo em vista os termos da resoluç/º nº 12/2006 de 10.11.2006 do Tribunal de Justiça, estabelecendo plant.Eo judiciário nos períodos de 20 à 22 e de 26 à 29 de dezembro de 2006 e de férias forenses no período de 20 a 31 de janeiro de 2007, hei por bem redesignar a audiência para 19 de março de 2007 as 15:00 horas..." - Adv. AMAURI CARLOS ERSINGER 9.687/PR e EGBERTO FAN-TIN 35.225/PR-

55.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-377/2006-IVAN-DA ELISABETA DA SILVA x MUNICIPIO DE TOLEDO - "...tendo em vista os termos da resolução nº 12/2006 de 10.11.2006 do Tribunal de Justiça, estabelecendo plantao judiciário nos períodos de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006 e de férias forenses no período de 20 a 31 de janeiro de 2007, hei por bem redesignar a audiência para o dia 23 de março de 2007 as 14:30 horas..." - Adv. FLORISVALDO H. ANSELMI 19.349/PR e JOAO CARLOS POLETTTO 36.326-B/PR-

56.-AUTORIZACAO JUDICIAL-436/2006-NERI LUIZ KA-EFER x ESTE JUIZO - Ao requerente ante o alvara judicial expedido. Adv. DARIO GENNARI 10.130/PR, DARYENE M. G. PROCHNAU 16.921/PR e DAYRO GENNARI 18.679/PR-

57.-INDENIZACAO (SUM)-440/2006-QUIRINO TENCZNA x SICOOB OESTE e outros - "...por estas razões hei por bem deferir a preliminar e o pedido de fls. 131, para o fim de ordenar a reunião dos processos ante a comprovada conexão de ações

e determinar a remessa destes autos e da execução embargada ao Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, devendo o Sr. Escrivão proceder as anotações necessárias e compensação..." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORE-NI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH 19.947/PR, CLEVER-SON IVAN MERLO 35.681/PR, RUY FONSAATTI JUNIOR 24.841/PR, MARCELO DALANHOL 31.510/PR, THAIS HE-LENA DE LUCCA 191.244/SP, AMAURI CARLOS ERSIN-GER 9.687/PR, LUIZ AUGUSTO BROETTO 16.877/PR e MARCELO AUGUSTO SELLA 38.404/PR-

58.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-442/2006-NELSON DE SOUZA e outros x TRANSPORTES RODOVIARIOS CALI-FRIANA LTDA e outros - Aos autores para manifestarem-se sobre as defesas apresentadas as fls. 70/89 e 93/125 no prazo de dez dias. - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-469/2006-ANALDO MICH e outros x PETRY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - "... tendo em vista os termos da resolução nº 12/2006 de 10.11.2006 do Tribunal de Justiça, estabelecendo plantao judi-ciario nos períodos de 20 a 22 e de 26 a 29 de dezembro de 2006 e de férias forenses no período de 20 a 31 de janeiro de 2007, hei por bem redesignar a audiência para o dia 26 de março de 2007 as 14:00 horas..." - Adv. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS 40.340/PR, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991/PR e ESTELA C. R. DE OLIVEIRA 37.607/PR-

60.-INTERDICAÇÃO-514/2006-MARISTELA MEDEIROS VEN-DRAMINI x ACILDA DASSOLER MEDEIROS - Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco dias. - Adv. CLOVIS FELIPE FER-NANDES 22.768/PR-

61.-BUSCA E APREENSAO (FID)-519/2006-BANCO PANA-MERICANO S/A x CRISTALINO VIEIRA RUIVO - Autos que aguardarão o retorno da carta precatória. - Adv. RENATA PE-REIRA C. DE OLIVEIRA 38959, FLAVIA GOTARDO SEI-DEL 35.563/PR e HEITOR SACHSER 36.956/PR-

62.-BUSCA E APREENSAO (FID)-596/2006-BANCO FINA-SA S/A x VALMIR RODRIGUES ALVES - Ao Requerente, ante a certidão de fls. 23 verso. - "... em contato com o reque-rido no endereço indicado no mandado este informou que fi-nanciou o referido veiculo para o Sr. Miro, o qual trabalha na empresa TOLECAL, em diligências junto a referida empresa, em contato com o Sr. Miro, este informou estar na posse do bem, e que o referido veiculo encontra-se na cidade de LON-DRINA - PR, onde reside o filho, informou ainda providenciar a devolução do referido bem, assim que vierem a Toledo, o mesmo nao soube informar o endereço onde encontrar o veicu-lo naquela cidade..." - Adv. EMERSON L. SANTANA 27.717/PR, FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 24.102/PR e CRISTIA-NE B. GARCIA LOPES 19.937/PR-

63.-AÇÃO MONITORIA-640/2006-UNIVERSIDADE PARA-NAENSE - UNIPAR x CAROLINE DA SILVA - A requerente ante a devolução e juntada do ofício de fls. 27. - Adv. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-641/2006-DELMAR LUIZ WINKELMANN x ESTADO DO PARANA - Sobre a contesta-ção e documentos de fls. 42/59, manifeste-se o embargante no prazo de cinco dias. - Adv. VALDEMAR MORAS 10.383/PR-

65.-BUSCA E APREENSAO (FID)-750/2006-BANCO FINA-SA S/A x REVELINO DE LIMA - Ao Requerente para juntar aos autos comprovante da constituição do devedor em mora no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. MARCELO LOCATELLI 37.816/PR, FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 24.102/PR, CRISTIANE B. GARCIA LOPES 19.937/PR e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 29.945PR-

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-753/2006-AUTO POSTO AGUIA AZUL x RECICLADOS DOMA LTDA e outros - Ao exequente, ante o oferecimento de bens a penhora de fls. 24. - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-757/2006-PONTUAL MO-TORES ELETRICOS LTDA x DELTA - Recebidos os embar-gos, suspenso o tramite da execução. A embargada para que-rendo impugnar os embargos interpostos no prazo legal de dez dias. - POK ELETRO MAGNETOS LTDA-Adv. KATIA RE-JANE STURMER 31195/PR e SIMONE ANGELA MIERRO BUENO 39051/PR-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-761/2006-RAÇÕES SABOR LTDA x ROSALINO BELLE - Embargos recebidos, suspensa a execução. Ao embargado para querendo impugnar os embar-gos no prazo legal de dez dias. - Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL 11.563/PR e ANTONIO FERREIRA FRANÇA 15.593/PR-

69.-BUSCA E APREENSAO (FID)-765/2006-BANCO FINA-SA S/A x SERGIO ROBERTO FERREIRA - Ao autor para com-provar a constituição em mora do devedor pois nao ha noticia nos autos de que a notificação de fls. 12, tenha sido entregue no endereço do reu e menos ainda, que tenha sido recebida por ele. Praz de dez dias, pena de indeferimento da inicial. - Adv. MARIA LUCILIA GOMES 84.206/SP, LUCIANA SEZANO-WSKI MACHADO 25.276PR e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA 29.198-

70.-BUSCA E APREENSAO (FID)-766/2006-H. ADMINIS-TRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CARLOS ANTONIO DE PAULA - ESPOLIO - A Requerente, para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, bem como eventu-ais cópias necessárias. - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEI-ER 22.720/PR e VANESSA ZUCCHI 28.434/PR-

71.-CAUTELAR INOMINADA-769/2006-VIRGINIA ORIDES

DE SOUZA x INDUSTRIA DE GONDOLAS MACHADO LTDA - Ao Requerente, para providenciar a postagem do ofi-cio expedido, e do mandado de cancelamento de protesto, bem como eventuais cópias necessárias. - Adv. JESUINO RUY'S CASTRO 30.762/PR e RENILDES S. OLIVEIRA SOUZA 33680/PR-

72.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-780/2006-ALANA MOURA DE SOUZA DAL' MASO e outros x W. L. BECKER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R\$ 646,00 - Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709/PR-

73.-AÇÃO MONITORIA-783/2006-UNIVERSIDADE PARA-NAENSE - UNIPAR x DOUGLAS ALEXANDRE FERNAN-DES BRUSADIM - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R\$ 299,50 - Adv. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR-

74.-EMBARGOS DO DEVEDOR-787/2006-PAULO HENRI-QUE RODER x JOAO RODRIGUES - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R\$ 616,00 - Adv. JO-MAH HUSSEIN A. M. RABAH 19.947/PR, CLEVERSON IVAN MERLO 35.681/PR e SOLANGE DA SILVA 17.409/PR-

75.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-796/2006-FA-XIBEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICAN-TES x APARECIDO ROTA TAVELA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R\$ 721,00 - Adv. DEL-FER DALQUE DE FREITAS 15.217/PR e ALINE MICHELI DE FREITAS 35.916/PR-

76.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-797/2006-RENATO CARLOS FERREIRA x JOBERIVAL ROQUE - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R\$ 464,00 - Adv. CLOVIS FELIPE FERNADES 22.768/PR e VLADI-MIR JOSE RAMBO 32.165/PR-

77.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-166/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR - Sobre o laudo de avaliação de fls. 41/43, digam os interessados. - R\$ 23.800,00. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida comissão de 5% sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipótese de adjudicação, remi-ção ou acordo a comissão sera de 2% incidindo sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação. Sobre o valor da arrematação ou da remição e a carga do arrematante ou do remite na hipótese, respectivamente, de arrematação e remição. Sobre o valor do debito ou da avaliação, o que for menor, e por conta da executada na hipótese de acordo ou de pagamento do debito. - Adv. SILVIA FATIMA SOARES 25.719/PR-

78.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-308/2003-MUNICIPIO DE TOLEDO x COMALTA - COMERCIAL AGROPECUA-RIA ALTA LTDA - Deferido o pedido de fls. 53, para o fim de excluir da conta as importâncias relativas aos honorários advoca-tícios e do Curador Especial. - Adv. GIOVANI WEBBER 33.138/PR-

79.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-126/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x JOAQUIM MAR-QUES - Sobre o laudo de avaliação de fls. 44/47, digam os interessados. R\$ 67.000,00. Prazo de cinco dias. Nomeado lei-loeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida co-missão de 5% sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo a comissão sera de 2% incidindo sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação. Sobre o valor da arrematação ou da remição e a carga do arrematante ou do remi-tente na hipótese, respectivamente, de arrematação e remição. Sobre o valor do debito ou da avaliação, o que for menor, e kpor conta da executada na hipótese de acordo ou de pagamen-to do debito. - Adv. KEYLA MONQUERO 28.209/PR-

80.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-175/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x INCOPESA S/A - A Curadora nomeada para apresentar eventual defesa no prazo de trinta dias. Arbitrados honorários em favor do Curador no valor de R\$ 100,00 - Adv. ELIANE C. LIMA BOMBARDELI 23813/PR-

81.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-50/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADO-RA DAMADENE LTDA - Sobre o laudo de avaliação de fls. 22/23, digam os interessados. - R\$ 17.500,00. Nomeado lei-loeiro o Sr. Fernando Martins Serrano, a quem sera devida co-missão de 5% sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo Arrematante. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo a comissão sera de 2% incidindo sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação. Sobre o valor da arrematação ou da remissão e a carga do arrematante ou do remi-tente na hipótese, respectivamente, de arrematação e remição. Sobre o valor do debito ou da avaliação, o que for menor, e por conta do exequente na hipótese de acordo, e na hipótese de pagamento do debito kpor conta da executada. - Adv. RICAR-DO CANAN 33.819/PR-

82.-EMBARGOS DO DEVEDOR-179/2006-RITA MELANIA WEBLER BRAND x MUNICIPIO DE TOLEDO - Sobre a impugnação de fls. 33/36, diga a embargante no prazo de cinco dias. - Adv. DARCI HEERTD 24.908/PR-

83.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-19/2006-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 1ª VARA CÍVEL -QUINTINO ARMLIATO x SERGIO AUGUSTO DEBONA - Ao Curador nomeado para apresentar eventual defesa no prazo de dez dias. Arbitrados honorários ao perito nomeado no valor de R\$ 100,00 - Adv. JOAO CARLOS POLETTTO 36.326-B/PR-

84.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-64/2006-Oriundo da Co-

marca de CASCAVEL - PR / 3ª VARA CÍVEL -MADEIRAS J. BRESOLIN LTDA x DESDOBRAMENTO DE MADEIRAS EUROPA LTDA e outros - Aos interessados, ante o calculo de fls. 2.606,25 - Adv. HERBERTO R. TEIXEIRA 16.184/PR, CRISTIANE DE O. NOGUEIRA 24456/PR e BRUNO LUIS MARQUES HAPNER 27111/PR-

85.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-98/2006-Oriundo da Comarca de PALOTINA - PR / VARA CÍVEL -RIVEL ADMINIS-TRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VANDERLEI ANDRE DINNEBIER - A Requerente ante a certidão de fls. 18. (certi-dao negativa de prisao) - Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI 33.486/PR e CARLOS VICTOR BRUNE 27.877/PR-

86.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-121/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 3ª VARA FAZENDA PUBLICA -DEP. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PARA-NA-DER x OKANO & OKANO LTDA - Ao Requerente ante a certidão de fls. 24 verso. - "...nao ofi possível citar a executada OKANO & OKANO LTDA, em virtude de nao ter encontrado os socios CARLA KEIKO OKANO e RAFAEL KENTARO OKANO, pois na referida rua nº 1116 no foi localizado. Em contato telefonico com o Sr5. Rafael Kentaro Okano (Te. 44.3647-1244), este declarou que nao mais reside em Toledo/PR, que seu endereço atual é: Rua Corbelia, 35, Posto Okano Ltda, Vila Candeia, Maripa/PR, comarca de Palotina/PR (en-dereço informado na certidão anterior)..." - Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL QUEIROZ 6786 e EDSON LUIZ DO AMARAL 15.049/PR-

87.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-132/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 22ª VARA CÍVEL DO FORO C -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANA CRISTINA ALVES - Autos que aguardam o pre-paro das custas processuais remanescentes - R\$ 60,00 referen-te a diligencia do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 6.881/PR-

88.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-147/2006-Oriundo da Comarca de PARANACITY - PR / VARA CÍVEL E ANEXOS - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLAUDEMIR FETTER - Ao Requerente, ante a certidão de fls.09 verso. "...deixei de proceder a BUSCA E APREENSAO do bem indicado na inicial do mandado,01 motocicleta... em virtude de nao te-lo encontrado o referido bem, segundo infor-mações do executado CLAUDEMIR FETTER, ter informado que o mesmo vendeu a referida motocicleta, ha varios meses, o qua nao soube informar o atual proprietario..." - Adv. MAR-CIO AYRES DE OLIVEIRA 32.504/PR, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 37.102/PR, ANDREA HERTEL MALUCELLI 31.408/PR, MAGNUS CARAMORI 27765/PR e JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35.975/PR-

89.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-162/2006-Oriundo da Comarca de CUNHA PORA - SC / VARA UNICA -CONSTRU-TORA OLIVEIRA LTDA x BORTOLOTTO DISTRIBUIDOR DE FERRO E AÇO LTDA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R\$ 216,00 - Adv. PAULO ANDRE GOLMANN 16.166/SC-

90.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-165/2006-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC / 1ª VARA CÍVEL -FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVALI x RO-GERIO SCHWINDEN - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R\$ 197,00 - Adv. DEYMES CA-CHOEIRA DE OLIVEIRA 13798 e LILIAN REGINA CAPPE-LLARI 8.580/SC-

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBRATA M.M. JUIZ DE DIREITO DR. ALINE PASSOS BAIONI RELACAO N§ 78/2006 FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA ESCRIVA

	índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0028	000183/2006
ADELINO MARCON	0006	000200/1999
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0021	000285/2006
ADJAIME MARCELO ALVES DE	0007	000254/2003
ALESCIO ARTIOLIE	0022	000313/2006
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0021	000285/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0024	000325/2006
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0020	000279/2006
	0026	000081/2003
ARMANDO LUIZ MARCON	0001	000276/1987
	0004	000054/1988
	0003	000436/1987
	0002	000277/1987
CELSO RESENDE DA SILVA	0023	000315/2006
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0021	000285/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	0010	000191/2005
DANIELLE MAUBERT PASCHOAL	0018	000181/2006
DANILO REZENDE LOPES	0024	000325/2006
	0012	000457/2005
DENILSON GONZAGA BARRETO	0016	000127/2006
	0010	000191/2005
	0017	000159/2006
	0007	000254/2003
	0013	000018/2006
DIRCEU A. SILVA	0023	000315/2006
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0026	000081/2003
	0013	000018/2006
	0027	000033/2005
ELIANE DE LIMA	0027	000033/2005
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0027	000033/2005
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0011	000451/2005

	0028	000183/2006
	0005	000492/1996
ILMO TRISTAO BARBOSA	0007	000254/2003
	0009	000315/2004
JALTON GODINHO DE MORAES	0011	000451/2005
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0019	000245/2006
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0017	000159/2006
JOSE APARECIDO BORGES DOS	0023	000315/2006
JULIANO LUIS ZANELATO	0019	000245/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0012	000457/2005
LILIAM APARECIDA JESUS DE	0015	000030/2006
	0014	000029/2006
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	0021	000285/2006
LUCIANE MUNHOZ DALECIO	0005	000492/1996
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0008	000070/2004
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0010	000191/2005
LUIZ CARLOS MARTINS	0009	000315/2004
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0009	000315/2004
MARCELO PENIDO DA SILVA	0020	000279/2006
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0020	000279/2006
	0009	000315/2004
	0008	000070/2004
MARCOS FERNANDO PEDROSO	0019	000245/2006
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0006	000200/1999
	0003	000436/1987
RAIMUNDO ROCHA	0003	000436/1987
ROBERTO ANDRE ORESTEN	0027	000033/2005
ROBERTO LAFFRANCHI	0029	000193/2006
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0025	000371/2006
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0016	000127/2006
TADEU CANOLA	0022	000313/2006
	0010	000191/2005
	0017	000159/2006
	0025	000371/2006
	0007	000254/2003
WILSON LUIS ISCUISSATI	0006	000200/1999

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-276/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VANTUII GAMA-Suspenda-se por01 ano.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-277/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JORGE MARQUES DE LIMA-Suspenda-se por01 ano.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-436/1987-BANCO BANDEIRANTES S/A x ELI ROCHA e outros-Suspenda-se por01 ano.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER e RAIMUNDO ROCHA-

4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-54/1988-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MILTON ROZEIRA-Suspenda-se por01 ano.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

5.-EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-492/1996-COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU x EDES DAS NEVES e outros-A conta e preparo R\$-409,04.-Adv. LUCIANE MUNHOZ DALECIO e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

6.-MONITORIA-200/1999-HOSPITAL POLICLINICA DE CASCAVEL LTDA x EMERSON FRANCISCO GASPAROTTO-Sobre os officios juntados, atualizacao do debito R\$-18.171,43 e avaliacao R\$-7.000,00, digam as partes.-Adv. ADELINO MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER e WILSON LUIS ISCUISSATI-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-254/2003-RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA x COOP. AGROPECUARIA PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA-Sobre a conta geral, digam R\$-97.349,92.-Adv. ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO, DENILSON GONZAGA BARRETO, TADEU CANOLA e ILMO TRISTAO BARBOSA-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-70/2004-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB.-ECAD x SOCIEDADE RURAL DE UBIRATA e outros-Sobre os esclarecimentos do perito, digam as partes em 10 dias.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-315/2004-IZAIAS CESAR DE LIMA x COOPERATIVA AGROP. DE PROD. INTEGRADO DO PARANA-Sobre a conta geral digam R\$-5.079,58.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM, ILMO TRISTAO BARBOSA, LUIZ CARLOS MARTINS e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-191/2005-JOSE NOGUEIRA DE CARVALHO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A SOCIEDADE ANONIMA-Julgo parcialmente procedente os embargos, para declarar a nulidade da penhora, devendo a constricao recair sobre o imovel dado em garantia hipotecaria e a nulidade da multa prevista de 10%. Condeno os embargantes ao pagamento das custas e honorarios em 15% do varlor atualizado da execucao.-Adv. TADEU CANOLA, DENILSON GONZAGA BARRETO, DANIELA SILVA VIEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-451/2005-NEY PETRICA x LEANDRO DA SILVA e outros-Designo audiencia preliminar para o dia 14 de fevereiro de 2007 as 13:30 horas, entendendo necessario o depoimento pessoal das partes.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTON GODINHO DE MORAES-

12.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-457/2005-IZAEL BELASCO PEREIRA x CIA ITAU DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-REcebo o recurso de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. A parte apelada para contra arazoar pela quinzena.-Adv. DANILO REZENDE LOPES e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18/2006-MILTON BISPO DA SILVA x ANA LUCIA FERREIRA BARRETO CARNIELLI-Suspendo o pracemento e determino a abertura de vista a parte autora.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR

e DENILSON GONZAGA BARRETO-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-29/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDINEI LUIZ DA SILVA-A autora para que de fiel cumprimento a decisao de fls. 15, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. LILIAM APARECIDA JESUS DEL SANTO-

15.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-30/2006-OMINI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AUGUSTINHO BRASIL-A conta e preparo R\$-27,70.-Adv. LILIAM APARECIDA JESUS DEL SANTO-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-127/2006-BANCO DO BRASIL S.A x GERALDO LOURENCO SOARES e outros-Homologo o acordo celebrado e suspendo ofeito.-Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG e DENILSON GONZAGA BARRETO-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-159/2006-SERGIO CICILIANO x BUNGE FERTILIZANTES S/A-A conta e preparo R\$-19,88.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, TADEU CANOLA e JOAO ALBARI SLOMPO DE LARA-

18.-ALVARA-181/2006-TAISA PAULA DE OLIVEIRA x O JUIZO-Julgo procedente o pedido de autorizacao. Custas pela autora (art. 12 da Lei 1060/50).-Adv. DANIELLE MAUBERT PASCHOAL-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-245/2006-FORCA DO ACO-INDUSTRIA E COM.DE FERRO E ACO LTDA x MARCOS ANTONIO VIEIRA LEITE e outros-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO, MARCOS FERNANDO PEDROSO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

20.-DESPEJO-279/2006-SIN TAKASHIBA x S. MALLAGOLINI DA SILVA (LOJA GEPAN)-Ao reu para que junte aos autos comprovante de propriedade do imovel. As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir.- Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM, MARCELO PENIDO DA SILVA e APARECIDO ALVES DE ARAUJO-

21.-REIVINDICATORIA-285/2006-FRANCISCO FUMIO UEDA e outros x YOSHIMORI UEDA e outros-audiencia de conciliacao e saneamento dia 12 de fevereiro de 2007 as 14:00 horas.-Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e ADILSON RODRIGUES FERNANDES-

22.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-313/2006-I.B.S. e outros x J.A.S.-Acolho o pedido de excecao de incompetencia, remeta-se a vara da familia de Dourados-MS.-Adv. ALESCIO ARTIOLIE e TADEU CANOLA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-315/2006-MUNICIPIO DE JURANDA e outros x DENTAL CAMPO LTDA -As circunstancias da causa evidenciam ser improvavel composicao amigavel entre as partes, razao pela qual nao ha necessidade de sobrecarregar a pauta do Juizo. Antes do saneamento, as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinencia e adequacao, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o deslinde da questao.-Adv. JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS, DIRCEU A. SILVA e CELSO RESENDE DA SILVA-

24.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-325/2006-FRANCISCO ALVES PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A-Sobre a contestacao, diga a parte autora em 10 dias.-Adv. DANILO REZENDE LOPES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-371/2006-AUTO POSTO CENTROESTE LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Sobre a impugnacao, diga a embargante em 10 dias.-Adv. TADEU CANOLA e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

26.-EXECUCAO FISCAL-81/2003-O MUNICIPIO DE UBIRATA x MATEUS ANTONIO ROSSI e outros-Diga o autor acerca do recebimento do valor.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO e DURVANIR ORTIZ JUNIOR-

27.-EXECUCAO FISCAL-33/2005-INSTTUTO NACIONAL MET. NORM. E QUAL. IND.-INMETRO x S MALLAGOLINI DA SILVA-Manifeste-se o autor imprimindo prosseguimento ao feito.-Adv. ROBERTO ANDRE ORESTEN, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

28.-CARTA PRECATORIA-183/2006-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR VARA FAMILIA -MAYLLA MARIANA DE OLIVEIRA x CARLOS SALEH ABDALLA-Aguarde-se ulterior deliberacao do Juizo Deprecante.-Adv. e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

29.-CARTA PRECATORIA-193/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR 10 VARA CIVEL -UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C x HEVERTON GAZOLLI FERREIRA-Sobre a certidao negativa do oficial de justica, diga a parte autora.-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANAJUIZA DE DIREITO DRA.LEONOR B.C.SEVERO ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES VARA CIVEL - RELACAO N°118/2006 CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

indice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE BORGES LEAL	0112	000914/2006
	0113	000915/2006

ANATOLIO PINHEIRO GUIMARA
ANDRE LUIS ALEIXO
ANGELA RENATA LOTOSKI
ANTONIO TAVARES BUENO

CELSO APARECIDO RIBAS BUE

CLARICE COTRIM TEIXEIRA
CLEITON CESAR SCHAEFER
DAIANE MARIA BISSANI
DEISE ALMIRA BORBA
ELIANE FRANCA LOPES
ENIO RIBAS JUNIOR
EROCILTO HAMILTON TESSERO
FABIO AMARAL NOGUEIRA
FABIO CEZAR LERIA
FLAVIE DANIELE ESTEVES ST
FRANCISCO LOTERIO DE OLIV
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP

GENI SALETE OSTROWSKI

GETULIO PEREIRA
GIOVANI ANDREOLI

0001	000392/1992
0093	000117/2006
0025	000790/2003
0011	000689/2000
0010	000287/2000
0088	001397/2005
0073	000189/2005
0089	001417/2005
0009	000413/1999
0024	000661/2003
0067	001960/2004
0004	000022/1997
0070	002125/2004
0022	000478/2003
0016	000500/2002
0015	000467/2002
0068	001986/2004
0062	001180/2004
0102	000716/2006
0061	001090/2004
0001	000392/1992
0005	000626/1997
0066	001631/2004
0060	001028/2004
0091	001490/2005
0049	000837/2004
0065	001606/2004
0063	001364/2004
0064	001565/2004
0021	000170/2003
0035	000705/2004
0047	000815/2004
0034	000670/2004
0041	000757/2004
0033	000667/2004
0027	000596/2004
0048	000821/2004
0036	000708/2004
0057	000940/2004
0032	000657/2004
0040	000748/2004
0030	000640/2004
0050	000840/2004
0051	000845/2004
0028	000623/2004
0043	000792/2004
0031	000652/2004
0029	000630/2004
0056	000923/2004
0026	000428/2004
0052	000849/2004
0042	000787/2004
0039	000745/2004
0044	000796/2004
0058	000994/2004
0053	000881/2004
0054	000918/2004
0096	000572/2006
0094	000496/2006
0099	000578/2006
0098	000577/2006
0097	000576/2006
0095	000497/2006
0055	000920/2004
0046	000801/2004
0068	001986/2004
0038	000737/2004
0045	000799/2004
0037	000736/2004
0059	001000/2004
0069	001995/2004
0015	000467/2002
0021	000170/2003
0100	000695/2006
0020	001205/2002
0018	001194/2002
0018	001194/2002
0019	001203/2002
0072	002442/2004
0071	002268/2004
0004	000022/1997
0020	001205/2002
0018	001194/2002
0019	001203/2002
0075	000758/2005
0006	000892/1997
0007	000012/1998
0120	000245/2006
0017	000702/2002
0117	000231/2004
0115	000871/2003
0110	000901/2006
0107	000898/2006
0109	000900/2006
0111	000902/2006
0108	000899/2006
0106	000897/2006
0105	000896/2006
0103	000894/2006
0104	000895/2006
0078	000868/2005
0090	001485/2005
0082	001028/2005
0079	000870/2005
0081	001010/2005
0080	000889/2005
0077	000860/2005
0084	001136/2005
0085	001146/2005
0087	001375/2005
0086	001148/2005
0083	001029/2005

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0014	000294/2002
MANOEL DARCY DA SILVA	0001	000392/1992
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0058	000994/2004
	0053	000881/2004
	0054	000918/2004
	0055	000920/2004
	0046	000801/2004
	0001	000392/1992
	0012	000111/2001
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0002	000070/1995
MARINA CASAL DE FREITAS	0070	002125/2004
	0018	001194/2002
MARTIM CANEVER	0013	000660/2001
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0049	000837/2004
	0068	001986/2004
	0038	000737/2004
	0067	001960/2004
	0062	001180/2004
	0037	000736/2004
	0063	001364/2004
	0084	001136/2005
	0115	000871/2003
	0064	001565/2004
MAURICIO FERNANDO OTTO	0022	000478/2003
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0049	000837/1995
	0023	000555/2003
	0004	000022/1997
MAURIZIA DE JESUS IEGER GR	0068	001986/2004
	0092	001740/2005
NAIM NASIHGIL FILHO	0009	000413/1999
NEI LUIZ MARQUES	0003	000175/1995
NIVEA R. PANGRATZ DE P.S.	0101	000698/2006
PAULO ROBERTO GLASER	0067	001960/2004
	0114	000821/2002
	0118	001196/2004
	0014	000294/2002
	0116	001678/2003
	0119	001303/2004
RICARDO ANTONIO TONIN FRO	0003	000175/1995
RICHART OSNI FRONCZAK	0008	000334/1999
ROBERTO MACHADO FILHO	0076	000849/2005
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0074	000638/2005
SUSANE LEA KONELL	0078	000868/2005
	0065	001606/2004
	0090	001485/2005
	0082	001028/2005
	0079	000870/2005
	0081	001010/2005
	0059	001000/2004
	0080	000889/2005
	0077	000860/2005
	0092	001740/2005
	0085	001146/2005
	0087	001375/2005
	0086	001148/2005
	0083	001029/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0112	000914/2006
	0113	000915/2006
VIRGILIO CESAR DE MELO	0074	000638/2005
	0072	002442/2004
	0075	000758/2005
	0071	002268/2004
	0023	000555/2003
WILMAR EPPINGER	0075	000758/2005
ZANI DALTON FARAH	0076	000849/2005
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0022	000478/2003
	0114	000821/2002

1.-333Ordinaria de Indenizacao-392/1992-MARILDA SALETE ROTTA ROSSETI x DEONIR BISATTO -...Isto posto, declarado os filhos Daliana Bisatto, Deoclediana Bisatto e Doenei Bisatto, sucessores de Deonir Bisatto, habitados nos presentes autos. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, MANOEL DARCY DA SILVA, ANATOLIO PINHEIRO GUIMARAES FILHO e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

2.-Sumarissima de Cobranca-70/1995-AMADEU DE PAULA E SOUZA & CIA.LTDA x ALBERT WAGNER IND.COM.E EXPOR.DE MADEIRA LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-

3.-Indenizacao-175/1995-DEOLINDA PASUKA PEDROSO x JAHILTON EDESIO HOLTZ -Julgado por sentença extinto o feito, com

XEIRA SOBRINHO - Concedido vistas dos autos pelo prazo de dez dias. -Adv. RICHART OSNI FRONCZAK-

9.-Declaratoria-413/1999-PLANIEIX FABRICA DE MOVEIS LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-s o requerido para que informe qual o prazo de suspensao dos autos. -Adv. NAIM NASIHGIL FILHO e CLARICE COTRIM TEIXEIRA-

10.-Embargos a Execucao-287/2000-ITALIA CAUS e outros x MOHSINE ABDUL GHANI ABBAS e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

11.-Interdicao-689/2000-M.A.S. x D.A.S. -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

12.-Desapropriacao-111/2001-MUNICIPIO DE PAULA FREITAS x RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN e outros- Manifeste-se o requerente sobre a informacao bancaria. -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-

13.-Ordinaria-660/2001-IVONETE MONTIPIO VOIDALESKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Sobre os documentos juntados, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM CANEVER-

14.-Producao Antecipada de Provas-294/2002-SEMENTES GUERRA LTDA x ESTADO DO PARANA -Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais, no prazo legal.-Adv. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA e PAULO ROBERTO GLASER-

15.-Indenizacao-467/2002-HUSSEIN BAKRI x FOLHA DO CONTESTADO LTDA -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. FABIO AMARAL NOGUEIRA e GRASIELE BARCELOS AMARAL-

16.-Acao Popular-500/2002-IDERALDO LUIS IUCKER x PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS- Intime-se o autor para que deposite no prazo de dez dias os honorarios do perito. -Adv. EROCLITO HAMILTON TESSEROLI-

17.-Busca e Apreensao-Cautelar-702/2002-ANTONIO ALEXANDRE MOREIRA & CIA LTDA x MARCOS ROBERTO CARDOSO- Manifestem-se as partes interessadas para requererem o que bem entenderem, no prazo de seis meses. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

18.-Reintegracao de Posse-1194/2002-COPEL x LINIR MARIA DE CASTRO e outros -Cí ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JAIRO VICENTE CLIVATTI e MARINA CASAL DE FREITAS-

19.-Reintegracao de Posse-1203/2002-COPEL x LUIZ ADEMIR RODRIGUES e outros -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

20.-Reintegracao de Posse-1205/2002-COPEL x ALGACIR ULRICH e outros -Manifestem-se os interessados sobre os honorarios periciais, no prazo legal.-Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA e JAIRO VICENTE CLIVATTI-

21.-Indenizacao-170/2003-JORGE FERREIRA DA LUZ x BRASIL TELECOM -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. GETULIO PEREIRA e ISABELA. HOLM-

22.-Reintegracao de Posse-478/2003-FABIO ALEXANDRE OTTO e outros x LEONARDO SZENDELA -Manifestem-se os interessados sobre o valor dos honorarios periciais, no prazo legal.-Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO, ZEIDAN MARCELO FARAJ e ENIO RIBAS JUNIOR-

23.-Sequestro-555/2003-ESPOLIO PAULO HENRIQUE VENSÃO x DALLIANA BISATTO VENSÃO- ante a noticia do falecimento da requerida nos autos de inventario em apenso, suspenso o feito, com amparo no artigo 265, inciso I, do CPC, devendo ser intimado o procurador da mesma para que regularize a representacao, no prazo de trinta dias. -Adv. MAURICIO FLAVIO MAGNANI e VIRGILIO CESAR DE MELO-

24.-Cominatoria-661/2003-SIMONE ANDREAZA DA SILVA LARSEN & CIA LTDA x KAJUK - ESTRUTURAS METALICAS -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. CLEITON CESAR SCHAEFER e MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO-

25.-Interdicao-790/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIA SANTINA DE MOURA -Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo legal.-Adv. ANGELA RENATA LOTOSKI-

26.-Declaratoria-428/2004-HELENA MARIA SICURO STURMER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

27.-Declaratoria-596/2004-PEDRO RIBEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

28.-Declaratoria-623/2004-BENEVENUTA DE SOUZA HAMERSCHMIDT x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA - Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

29.-Declaratoria-630/2004-GISELLI LOUISE PADILHA ANDRIOLI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

30.-Declaratoria-640/2004-ADIR CRISTINO RODRIGUES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

31.-Declaratoria-652/2004-ADEMIR DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

32.-Declaratoria-657/2004-ALBARI CHAGAS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

33.-Declaratoria-667/2004-GREGORIO SCHVIDERSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

34.-Declaratoria-670/2004-FILOMENA MOREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

35.-Declaratoria-705/2004-MARCOS ROBERTO IL-CZYSZYN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

36.-Declaratoria-708/2004-JOSE LUIZ THOMAZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

37.-Declaratoria-736/2004-LEONARDO LILO MATZENBACHER x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...Isto posto, acolho os embargos opostos, com efeito infrinente, a fim de sanar o vicio da contracao existente na sentenca embargada, determinando que passe o seguinte dispositivo a integrar aquela decisao: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, uma vez que inexistem valores a serem repetidos, pois segundo consta dos autos, nenhum valor foi pago pela partye autora no periodo de 2000 a 2005 (lapso prescricional), a titulo de taxa de iluminacao publica. De consequencia, embora havido a declaracao de inconstitucionalidade, o pedido principal, ou seja, a repeticao do indebito, foi julgada improcedente, por inexistir importe pago pela autora durante o periodo da ocorrencia da prescricao. Ante o decaimento do pedido condeno o o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$50,00...Destaco que a parte sucumbente e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, razao pela qual fica isenta do pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, exceto e no prazo de cinco anos houver mudanca de sua situacai financeira e puder suportar abrigacao, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia...-Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

38.-Declaratoria-737/2004-RITA DE CASSIA COLACO ESTEVES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$70,00 (setenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prescricao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

39.-Declaratoria-745/2004-THALITA AZAMBUJA RUSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

40.-Declaratoria-748/2004-VERONICA WOVCSUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

41.-Declaratoria-757/2004-JOAO MYSZKA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

42.-Declaratoria-787/2004-MARIA LUCIA CASIRAGUI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

43.-Declaratoria-792/2004-MARIA IZAILDE CARDEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

44.-Declaratoria-796/2004-EUMENIA JAVORIVSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte inte-

ressada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

45.-Declaratoria-799/2004-MYSZKA & CIA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- ...Assim, indefiro o pedido de fls.36 sobre os beneficios da justica gratuita. Intime-se a autora para recolhimento das custas, no prazo de dez dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

46.-Declaratoria-801/2004-DALVA CORDEIRO BUENO x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -Cí ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GIOVANI ANDREOLI e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

47.-Declaratoria-815/2004-PLINIO NALLON x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

48.-Declaratoria-821/2004-FELICIA STEFANIAK GLEDEN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

49.-Declaratoria-837/2004-LUCIANA APARECIDA FRANCO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Cí ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

50.-Declaratoria-840/2004-REGINA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

51.-Declaratoria-845/2004-PEDRO MARTYNOVICZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

52.-Declaratoria-849/2004-PEDRO OSTVALD x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

53.-Declaratoria-881/2004-JOANA TOMCZAK x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -Cí ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GIOVANI ANDREOLI e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

54.-Declaratoria-918/2004-AMBROSIO IARAS x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -Cí ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GIOVANI ANDREOLI e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

55.-Declaratoria-920/2004-NEILOR DE LARA x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -Cí ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GIOVANI ANDREOLI e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

56.-Declaratoria-923/2004-JOAO CORDEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

57.-Declaratoria-940/2004-JOSE PEREIRA DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

58.-Declaratoria-994/2004-TEODOSIO CHUEDE x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS -Cí ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GIOVANI ANDREOLI e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

59.-Declaratoria-1000/2004-H. S. KISTMACHER & CIA LTDA x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...Isto posto, acolho os embargos opostos, com efeito infrinente, a fim de sanar o vicio da contracao existente na sentenca embargada, determinando que passe o seguinte dispositivo a integrar aquela decisao: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, uma vez que inexistem valores a serem repetidos, pois segundo consta dos autos, nenhum valor foi pago pela partye autora no periodo de 2000 a 2005 (lapso prescricional), a titulo de taxa de iluminacao publica. De consequencia, embora havido a declaracao de inconstitucionalidade, o pedido principal, ou seja, a repeticao do indebito, foi julgada improcedente, por inexistir importe pago pela autora durante o periodo da ocorrencia da prescricao. Ante o decaimento do pedido condeno o o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$50,00...Destaco que a parte sucumbente e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, razao pela qual fica isenta do pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, exceto e no prazo de cinco anos houver mudanca de sua situacai financeira e puder suportar abrigacao, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia...-Adv. GIOVANI ANDREOLI e SUSANE LEA KONELL-

60.-Declaratoria-1028/2004-JOSE ANICETO LEAO e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

61.-Declaratoria-1090/2004-JOSE PRECHLAK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

62.-Declaratoria-1180/2004-AIRONE ZANIN e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e conde-

nar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$70,00 (setenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prescricao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

63.-Declaratoria-1364/2004-OSVALDOMIRO MOREIRA e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$70,00 (setenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prescricao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

64.-Declaratoria-1565/2004-LIA IND. CONFECOES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Julgado por sentenca extinto o feito, com base no artigo 267, III, do Codigo de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

65.-Declaratoria-1606/2004-VLADISLAU OTTO NETO x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...Isto posto, acolho os embargos opostos, com efeito infrinente, a fim de sanar o vicio da contracao existente na sentenca embargada, determinando que passe o seguinte dispositivo a integrar aquela decisao: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, uma vez que inexistem valores a serem repetidos, pois segundo consta dos autos, nenhum valor foi pago pela partye autora no periodo de 2000 a 2005 (lapso prescricional), a titulo de taxa de iluminacao publica. De consequencia, embora havido a declaracao de inconstitucionalidade, o pedido principal, ou seja, a repeticao do indebito, foi julgada improcedente, por inexistir importe pago pela autora durante o periodo da ocorrencia da prescricao. Ante o decaimento do pedido condeno o o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$50,00...Destaco que a parte sucumbente e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, razao pela qual fica isenta do pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, exceto e no prazo de cinco anos houver mudanca de sua situacai financeira e puder suportar abrigacao, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia...-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e SUSANE LEA KONELL-

66.-Declaratoria-1631/2004-ANTONIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

67.-Ordinaria-1960/2004-ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade, via incidental dos descontos da contribuicao para custeio previdenciario descontados irrregularmente, dos provenientes da parte autora, bem como condenar os reus na devolucao desses valores descontados, nos cinco anos anteriores a proporitura da acao, devidamente corrigidos monetariamente (INPC) a partir de cada desconto, acrescidos de juros moratorios de 0,5% ao mes a partir da citacao, ate dezembro/02, sendo e apos janeiro /03 em 1% ao mes, devendo o quantum ser apurado em liquidacao de sentenca. Julgo , tambem, extinto o processo sem julgamento do merito, por ilegitimidade passiva da re Parana-previdencia, no que concerne a restituicao dos valores arrecadados em data anterior a04.06.1999...Considera dque a parte autora decaiu de parte minima do pedido, condeno ainda, os requeridos, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais honorarios advocatíciosque fixo no valor de 10% da condenacao...-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, PAULO ROBERTO GLASER e DAIANE MARIA BISSANI-

68.-Declaratoria-1986/2004-SALETE XAVALOES KRESKO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Cí ncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

69.-Declaratoria-1995/2004-TEREZINHA APARECIDA PINTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

70.-Declaratoria-2125/2004-SERGIO CIRINO x ESTADO DO PARANA e outros -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MARINA CASAL DE FREITAS, ELIANE FRANCA LOPES-

71.-Monitoria-2268/2004-G.M.A.R COMERCIO CONFECO-

ES LTDA - ATUAL MODAS x ELENITA DOS SANTOS -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

72.-Monitoria-2442/2004-SUPERMERCADO MACLIV LTDA x LEANDRO ALVES PEDRON -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

73.-Declaratoria-189/2005-ORLANDO CONRADO MANSANI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para contrarrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

74.-Ordinaria de Cobranca-638/2005-MADSUL ATACADAO DE MADEIRAS LTDA x SOMANA S. L. EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e SARA NUNES FERREIRA WAHL-

75.-Ordinaria de Cobranca-758/2005-MICHEL WEINIG AKTIENGESELLSCHAFT x OSCAR GEYER & CIA LTDA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. Manifeste-se a requerida, no prazo legal, sobre a contestacao a reconvencao. -Adv. WILMAR EPPINGER, JULIANE ZANCANARO e VIRGILIO CESAR DE MELO-

76.-Sumarissima de Cobranca-849/2005-EMPREITEIRA ALVES & ALVES S/C LTDA x MAD. THOMASI S.A. -Manifestem-se os interessados sobre a manifestacao do senhor perito de fls.168,no prazo de cinco dias. Adv. ZANI DALTON FARAH e ROBERTO MACHADO FILHO-

77.-Declaratoria-860/2005-HELENA TRACZ x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...Isto posto, acolho os embargos opostos, com efeito infrinente, a fim de sanar o vicio da contracao existente na sentença embargada, determinando que passe o seguinte dispositivo a integrar aquela decisao: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, uma vez que inexistem valores a serem repetidos, pois segundo consta dos autos, nenhum valor foi pago pela parte autora no periodo de 2000 a 2005 (lapso prescricional), a titulo de taxa de iluminacao publica. De consequencia, embora havido a declaracao de inconstitucionalidade, o pedido principal, ou seja, a repeticao do indebito, foi julgada improcedente, por inexistir importe pago pela autora durante o periodo da ocorrencia da prescricao. Ante o decaimento do pedido condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$50,00...Destaco que a parte sucumbente e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, razao pela qual fica isenta do pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, exceto e no prazo de cinco anos houver mudanca de sua situacai financeira e puder suportar abrigacao, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia...-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e SUSANE LEA KONELL-

78.-Declaratoria-868/2005-INES PIMENTEL x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...Isto posto, acolho os embargos opostos, com efeito infrinente, a fim de sanar o vicio da contracao existente na sentença embargada, determinando que passe o seguinte dispositivo a integrar aquela decisao: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, uma vez que inexistem valores a serem repetidos, pois segundo consta dos autos, nenhum valor foi pago pela parte autora no periodo de 2000 a 2005 (lapso prescricional), a titulo de taxa de iluminacao publica. De consequencia, embora havido a declaracao de inconstitucionalidade, o pedido principal, ou seja, a repeticao do indebito, foi julgada improcedente, por inexistir importe pago pela autora durante o periodo da ocorrencia da prescricao. Ante o decaimento do pedido condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$50,00...Destaco que a parte sucumbente e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, razao pela qual fica isenta do pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, exceto e no prazo de cinco anos houver mudanca de sua situacai financeira e puder suportar abrigacao, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia...-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e SUSANE LEA KONELL-

79.-Declaratoria-870/2005-IRACEMA FERREIRA DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...Isto posto, acolho os embargos opostos, com efeito infrinente, a fim de sanar o vicio da contracao existente na sentença embargada, determinando que passe o seguinte dispositivo a integrar aquela decisao: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, uma vez que inexistem valores a serem repetidos, pois segundo consta dos autos, nenhum valor foi pago pela parte autora no periodo de 2000 a 2005 (lapso prescricional), a titulo de taxa de iluminacao publica. De consequencia, embora havido a declaracao de inconstitucionalidade, o pedido principal, ou seja, a repeticao do indebito, foi julgada improcedente, por inexistir importe pago pela autora durante o periodo da ocorrencia da prescricao. Ante o decaimento do pedido con-

deno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$50,00...Destaco que a parte sucumbente e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, razao pela qual fica isenta do pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, exceto e no prazo de cinco anos houver mudanca de sua situacai financeira e puder suportar abrigacao, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia...-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e SUSANE LEA KONELL-

80.-Declaratoria-889/2005-BENJAMIN BARCZAK x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...Isto posto, acolho os embargos opostos, com efeito infrinente, a fim de sanar o vicio da contracao existente na sentença embargada, determinando que passe o seguinte dispositivo a integrar aquela decisao: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, uma vez que inexistem valores a serem repetidos, pois segundo consta dos autos, nenhum valor foi pago pela parte autora no periodo de 2000 a 2005 (lapso prescricional), a titulo de taxa de iluminacao publica. De consequencia, embora havido a declaracao de inconstitucionalidade, o pedido principal, ou seja, a repeticao do indebito, foi julgada improcedente, por inexistir importe pago pela autora durante o periodo da ocorrencia da prescricao. Ante o decaimento do pedido condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$50,00...Destaco que a parte sucumbente e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, razao pela qual fica isenta do pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, exceto e no prazo de cinco anos houver mudanca de sua situacai financeira e puder suportar abrigacao, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia...-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e SUSANE LEA KONELL-

81.-Declaratoria-1010/2005-JOSE JUKOSKI x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...Isto posto, acolho os embargos opostos, com efeito infrinente, a fim de sanar o vicio da contracao existente na sentença embargada, determinando que passe o seguinte dispositivo a integrar aquela decisao: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, uma vez que inexistem valores a serem repetidos, pois segundo consta dos autos, nenhum valor foi pago pela parte autora no periodo de 2000 a 2005 (lapso prescricional), a titulo de taxa de iluminacao publica. De consequencia, embora havido a declaracao de inconstitucionalidade, o pedido principal, ou seja, a repeticao do indebito, foi julgada improcedente, por inexistir importe pago pela autora durante o periodo da ocorrencia da prescricao. Ante o decaimento do pedido condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$50,00...Destaco que a parte sucumbente e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, razao pela qual fica isenta do pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, exceto e no prazo de cinco anos houver mudanca de sua situacai financeira e puder suportar abrigacao, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia...-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e SUSANE LEA KONELL-

82.-Declaratoria-1028/2005-LUIZ PIROG x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...Isto posto, acolho os embargos opostos, com efeito infrinente, a fim de sanar o vicio da contracao existente na sentença embargada, determinando que passe o seguinte dispositivo a integrar aquela decisao: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, uma vez que inexistem valores a serem repetidos, pois segundo consta dos autos, nenhum valor foi pago pela parte autora no periodo de 2000 a 2005 (lapso prescricional), a titulo de taxa de iluminacao publica. De consequencia, embora havido a declaracao de inconstitucionalidade, o pedido principal, ou seja, a repeticao do indebito, foi julgada improcedente, por inexistir importe pago pela autora durante o periodo da ocorrencia da prescricao. Ante o decaimento do pedido condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$50,00...Destaco que a parte sucumbente e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, razao pela qual fica isenta do pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, exceto e no prazo de cinco anos houver mudanca de sua situacai financeira e puder suportar abrigacao, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia...-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e SUSANE LEA KONELL-

83.-Declaratoria-1029/2005-MARCOS ANTONIO ZAKSZESKI x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...Isto posto, acolho os embargos opostos, com efeito infrinente, a fim de sanar o vicio da contracao existente na sentença embargada, determinando que passe o seguinte dispositivo a integrar aquela decisao: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, uma vez que inexistem valores a serem repetidos, pois segundo consta dos autos, nenhum valor foi pago pela parte autora no periodo de 2000 a 2005 (lapso prescri-

cional), a titulo de taxa de iluminacao publica. De consequencia, embora havido a declaracao de inconstitucionalidade, o pedido principal, ou seja, a repeticao do indebito, foi julgada improcedente, por inexistir importe pago pela autora durante o periodo da ocorrencia da prescricao. Ante o decaimento do pedido condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$50,00...Destaco que a parte sucumbente e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, razao pela qual fica isenta do pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, exceto e no prazo de cinco anos houver mudanca de sua situacai financeira e puder suportar abrigacao, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia...-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e SUSANE LEA KONELL-

84.-Declaratoria-1136/2005-TADEU GZESCHNIK x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...Isto posto, acolho os embargos opostos, com efeito infrinente, a fim de sanar o vicio da contracao existente na sentença embargada, determinando que passe o seguinte dispositivo a integrar aquela decisao: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, uma vez que inexistem valores a serem repetidos, pois segundo consta dos autos, nenhum valor foi pago pela parte autora no periodo de 2000 a 2005 (lapso prescricional), a titulo de taxa de iluminacao publica. De consequencia, embora havido a declaracao de inconstitucionalidade, o pedido principal, ou seja, a repeticao do indebito, foi julgada improcedente, por inexistir importe pago pela autora durante o periodo da ocorrencia da prescricao. Ante o decaimento do pedido condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$50,00...Destaco que a parte sucumbente e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, razao pela qual fica isenta do pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, exceto e no prazo de cinco anos houver mudanca de sua situacai financeira e puder suportar abrigacao, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia...-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

85.-Declaratoria-1146/2005-VICTOR OTTO x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...Isto posto, acolho os embargos opostos, com efeito infrinente, a fim de sanar o vicio da contracao existente na sentença embargada, determinando que passe o seguinte dispositivo a integrar aquela decisao: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, uma vez que inexistem valores a serem repetidos, pois segundo consta dos autos, nenhum valor foi pago pela parte autora no periodo de 2000 a 2005 (lapso prescricional), a titulo de taxa de iluminacao publica. De consequencia, embora havido a declaracao de inconstitucionalidade, o pedido principal, ou seja, a repeticao do indebito, foi julgada improcedente, por inexistir importe pago pela autora durante o periodo da ocorrencia da prescricao. Ante o decaimento do pedido condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$50,00...Destaco que a parte sucumbente e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, razao pela qual fica isenta do pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, exceto e no prazo de cinco anos houver mudanca de sua situacai financeira e puder suportar abrigacao, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia...-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e SUSANE LEA KONELL-

86.-Declaratoria-1148/2005-WALTRAUT AMERICO x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...Isto posto, acolho os embargos opostos, com efeito infrinente, a fim de sanar o vicio da contracao existente na sentença embargada, determinando que passe o seguinte dispositivo a integrar aquela decisao: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, uma vez que inexistem valores a serem repetidos, pois segundo consta dos autos, nenhum valor foi pago pela parte autora no periodo de 2000 a 2005 (lapso prescricional), a titulo de taxa de iluminacao publica. De consequencia, embora havido a declaracao de inconstitucionalidade, o pedido principal, ou seja, a repeticao do indebito, foi julgada improcedente, por inexistir importe pago pela autora durante o periodo da ocorrencia da prescricao. Ante o decaimento do pedido condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$50,00...Destaco que a parte sucumbente e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, razao pela qual fica isenta do pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, exceto e no prazo de cinco anos houver mudanca de sua situacai financeira e puder suportar abrigacao, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia...-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e SUSANE LEA KONELL-

87.-Declaratoria-1375/2005-HERTA ELISABETH KRAEMER KOTESKI x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...Isto posto, acolho os embargos opostos, com efeito infrinente, a fim de sanar o vicio da contracao existente na sentença embargada, determinando que passe o seguinte dispositivo a integrar aquela decisao: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, uma vez que inexistem valores a serem repetidos, pois segundo consta dos autos, nenhum valor foi pago pela parte autora no periodo de 2000 a 2005 (lapso prescricional), a titulo de taxa de iluminacao publica. De consequencia, embora havido a declaracao de inconstitucionalidade, o pedido principal, ou seja, a repeticao do indebito, foi julgada improcedente, por inexistir importe pago pela autora durante o periodo da ocorrencia da prescricao. Ante o decaimento do pedido condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$50,00...Destaco que a parte sucumbente e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, razao pela qual fica isenta do pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, exceto e no prazo de cinco anos houver mudanca de sua situacai financeira e puder suportar abrigacao, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia...-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e SUSANE LEA KONELL-

88.-Declaratoria-1397/2005-MARIA NEDIL FERNANDES MENEGASSO x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO- Junte-se documento comprovando ter ocorrido o pagamento da TIP no periodo cuja repeticao de indebito se pleiteia, no prazo de quinze dias. -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

89.-Declaratoria-1417/2005-ZILDA DE FREITAS VAZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Intime-se a requerente, para que no prazo de dez dias, de inteiro cumprimento aos itens 01 e 02 do parecer do representante do Ministerio Publico de fls.49 -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

90.-Declaratoria-1485/2005-EDSON LUIS OTTO LTDA. x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...Isto posto, acolho os embargos opostos, com efeito infrinente, a fim de sanar o vicio da contracao existente na sentença embargada, determinando que passe o seguinte dispositivo a integrar aquela decisao: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, uma vez que inexistem valores a serem repetidos, pois segundo consta dos autos, nenhum valor foi pago pela parte autora no periodo de 2000 a 2005 (lapso prescricional), a titulo de taxa de iluminacao publica. De consequencia, embora havido a declaracao de inconstitucionalidade, o pedido principal, ou seja, a repeticao do indebito, foi julgada improcedente, por inexistir importe pago pela autora durante o periodo da ocorrencia da prescricao. Ante o decaimento do pedido condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$50,00...Destaco que a parte sucumbente e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, razao pela qual fica isenta do pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, exceto e no prazo de cinco anos houver mudanca de sua situacai financeira e puder suportar abrigacao, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia...-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e SUSANE LEA KONELL-

91.-Declaratoria-1490/2005-MARIA LURDES DE PAULA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -O (a) requerente devera retirar de cartorio officio a ser encaminhado.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

92.-Declaratoria-1740/2005-JOSE OGRODOWSKI x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -...Isto posto, acolho os embargos opostos, com efeito infrinente, a fim de sanar o vicio da contracao existente na sentença embargada, determinando que passe o seguinte dispositivo a integrar aquela decisao: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, uma vez que inexistem valores a serem repetidos, pois segundo consta dos autos, nenhum valor foi pago pela parte autora no periodo de 2000 a 2005 (lapso prescricional), a titulo de taxa de iluminacao publica. De consequencia, embora havido a declaracao de inconstitucionalidade, o pedido principal, ou seja, a repeticao do indebito, foi julgada improcedente, por inexistir importe pago pela autora durante o periodo da ocorrencia da prescricao. Ante o decaimento do pedido condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$50,00...Destaco que a parte sucumbente e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, razao pela qual fica isenta do pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, exceto e no prazo de cinco anos houver mudanca de sua situacai financeira e puder suportar abrigacao, sem prejuizo do sustento proprio ou da familia...-Adv.

MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e SUSANE LEA KONELL-

93.-Interdicao-117/2006-O.R.C. e outros x A.C.C. - Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ANDRE LUIS ALEIXO-

94.-Embargos a Execucão-496/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EMERSON BENDNARCZUK -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

95.-Embargos a Execucão-497/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO FERREIRA MATTOSO NETO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

96.-Embargos a Execucão-572/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JANDIRA RUBBO SOTT -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

97.-Embargos a Execucão-576/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VILSON HUMBERTO DE OLIVEIRA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

98.-Embargos a Execucão-577/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FRANCISCA CASIRAGHI -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

99.-Embargos a Execucão-578/2006-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO ALEXANDRE DOS SANTOS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. GIOVANI ANDREOLI-

100.-Execucão de Titulos Extrajud.-695/2006-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x CORPORE CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/A -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

101.-Execucão de Titulos Extrajud.-698/2006-PLANORTE -SOC. CREDITO EMPREEND. PLANALTO NORTE x IZIDORO ACACIO KUCZER e outros- Suspendo o feito ate 15 de novembro de 2007 -Adv. NIVEA R. PANGRATZ DE P.S.ANTOCHESKI-

102.-Declaratoria-716/2006-NOELI INES VIER x ESPOLIO ANTINIO DOS ANJOS NETO e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA-

103.-Anulacao de Atos Juridicos-894/2006-JOSE AVELI PASO x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

104.-Anulacao de Atos Juridicos-895/2006-JAIR BARBOSA x UNIVERSAL LAF TABACOS LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

105.-Anulacao de Atos Juridicos-896/2006-JOAO MARIA SANTOS DA SILVA x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

106.-Anulacao de Atos Juridicos-897/2006-HELENA DOS SANTOS CASTILHO x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

107.-Anulacao de Atos Juridicos-898/2006-IVO DE LIMA x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

108.-Anulacao de Atos Juridicos-899/2006-ERNESTO ZEMBRUSKI x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

109.-Anulacao de Atos Juridicos-900/2006-EDMUNDO RAUVENDAL x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

110.-Anulacao de Atos Juridicos-901/2006-GILBERTO SEBASTIAO RAMOS x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

111.-Anulacao de Atos Juridicos-902/2006-JONAS NALLON x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outros -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

112.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-914/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MIRIAN LANE PETERS - Intime-se a parte autora para, em dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do CPC, efetuar o pagamento das despesas processuais. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

113.-Busca e Apreensao-Fiduciaria-915/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x IVETE CATARINA DE BRITTO- Intime-se a parte autora para, em

dez dias, dar total cumprimento ao artigo 19 do CPC, efetuar o pagamento das despesas processuais. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-

114.-Execuções Fiscais - Fazenda-821/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FLARESSO & VODONOS LTDA -Suspendo o feito por cento e oitenta dias.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER e ZEIDAN MARCELO FARAJ-

115.-Execuções Fiscais - Fazenda-871/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NARCIZO MENEGATTI - Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

116.-Execuções Fiscais - Fazenda-1678/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JEAN CARLA MESKAU STACHERA -Julgado por sentenca, extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, diante do pagamento do debito pela parte executada (art.795 do CPC), custas processuais pela requerente.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

117.-Execuções Fiscais - Fazenda-231/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JULIETA KRONI GUERRA -Arquivado provisoriamente, aguardando a manifestacao da parte interessada.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

118.-Execuções Fiscais - Fazenda-1196/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FAQUINAO FAQUEADOS UNIAO LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

119.-Execuções Fiscais - Fazenda-1303/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELETROTecnica PORTO IGUACU LTDA -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

120.-Execucão Fiscal-245/2006-IAP x ANTONIO GUIMARAES DO AMARAL -Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. LUCIANO MARCHESINI-



COMARCA DE URAÍ
JUIZ(A): KELLY SPONHOLZ MOLETA
RELAÇÃO Nº 15/2006

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0102	000522/2006
ADILSON CASTRO JUNIOR	0056	000150/2006
ADRIANE SANTOS SELLA	0003	000471/1997
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0045	000513/2005
ALCEU JOSE BERMEJO	0011	000143/2002
ALESSANDRA ENGEL	0010	000483/2001
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0065	000361/2006
	0098	000510/2006
	0051	000105/2006
ALTEVIR COMAR	0019	000327/2003
	0064	000335/2006
	0004	000430/1998
	0121	000688/2006
AMANDIO SBRUSSI	0025	000020/2004
AMIN JOSE HANNOUCH	0020	000341/2003
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0063	000318/2006
ANTONIO CARLOS BERNARDINO	0019	000327/2003
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	0030	000230/2004
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL	0122	000691/2006
BRAULINO B PEREIRA	0109	000641/2006
CARINE ENDOH OUGO TAVARES	0062	000299/2006
CARLOS A. FRANCOVIG FILHO	0133	000147/2005
	0032	000002/2005
CARLOS ALBERTO PAOLIELO A	0007	000075/2001
	0029	000190/2004
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0026	000046/2004
CESAR BESSA	0131	000192/2000
CIBELLE FERRO RAMOS DE PA	0034	000054/2005
	0055	000139/2006
	0120	000686/2006
	0003	000471/1997
CLAUDIA DE MARCHI BELUZO	0047	000564/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0056	000150/2006
DARIO BECKER PAIVA	0059	000222/2006
DEMORE LUIZ BARAO	0032	000002/2005
DENILSON HENRIQUE LEANDRO	0061	000258/2006
EDUARDO BLANCO	0035	000120/2005
EDUARDO LUIZ CORREIA	0127	000107/2002
ELIAS DE JESUS PINHEIRO	0046	000541/2005
	0021	000402/2003
	0042	000444/2005
	0117	000675/2006
	0116	000674/2006
ELVIS GALLERA GARCIA	0070	000411/2006
	0018	000282/2003
IVALDO GONCALVES LEITE	0040	000359/2005
FABIO MARTINS PEREIRA	0007	000075/2001
	0089	000466/2006
FERNANDO BUONO	0132	000128/2003
FERNANDO NAVARRO VINCE	0019	000327/2003
	0129	000145/2002
	0130	000147/2002
	0126	000052/1997
	0128	000127/2002

FERNANDO STEIN BARBOSA	0075	000427/2006
	0089	000466/2006
FRANCISCO ROSSI	0088	000463/2006
GIANE DIAS	0010	000483/2001
GIANE LOPES TSURUTA	0044	000486/2005
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0027	000066/2004
GRAZZIELA PICANCO DE SEIX	0062	000299/2006
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0023	000427/2003
ILMO TRISTAO BARBOSA	0037	000218/2005
IVAN ROGERIO DA SILVA	0050	000062/2006
	0076	000433/2006
	0114	000672/2006
	0047	000564/2005
	0058	000186/2006
JAIME COMAR	0009	000416/2001
	0020	000341/2003
	0012	000157/2002
	0028	000138/2004
	0125	000713/2006
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0048	000571/2005
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	0018	000282/2003
	0024	000462/2003
JOAO GONCALVES DE OLIVEIR	0040	000359/2005
JOSE ANTONIO ANDRE	0133	000147/2005
JOSE ANTONIO MOREIRA	0030	000230/2004
JOSE APARECIDO RAFAELI	0132	000128/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0060	000249/2006
JOSE AUGUSTO FERRAZ	0029	000190/2004
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0104	000524/2006
	0100	000518/2006
	0100	000518/2006
	0071	000419/2006
	0083	000449/2006
	0101	000519/2006
	0072	000420/2006
	0080	000445/2006
	0102	000522/2006
	0092	000485/2006
	0090	000483/2006
	0068	000402/2006
	0091	000484/2006
	0094	000487/2006
	0096	000489/2006
	0103	000523/2006
	0093	000486/2006
	0082	000448/2006
	0081	000447/2006
	0078	000443/2006
	0099	000514/2006
	0069	000409/2006
	0095	000488/2006
	0070	000411/2006
	0079	000444/2006
	0086	000452/2006
	0084	000450/2006
	0085	000451/2006
	0073	000422/2006
JOSE CARLOS SILVEIRA BELI	0011	000143/2002
	0028	000138/2004
JOSE DORIVAL PEREZ	0002	000365/1997
JOSE NOGUEIRA FILHO	0029	000190/2004
JOSE ROMEU DO AMARAL FILH	0007	000075/2001
JULIANA REIS MOREIRA	0010	000483/2001
JUVENTINO A. MOURA SANTA	0040	000359/2005
KARINA SILVA BELOTO	0030	000230/2004
KATIA NAOMI YAMADA	0008	000109/2001
	0010	000483/2001
LANA MEIRI NAVARRO	0066	000380/2006
LAURO FERNANDO ZANETTI	0036	000140/2005
	0027	000066/2004
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0035	000120/2005
LEONARDO PANSARDI PAVANI	0055	000139/2006
LEONARDO VINCE	0019	000327/2003
	0031	000504/2004
LOURIBERTO VIEIRA GONCALV	0131	000192/2000
luana steinkirchi de oliv	0052	000120/2006
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0062	000299/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0060	000249/2006
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0037	000218/2005
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0131	000192/2000
MARCELO OLIVA MURARA	0010	000483/2001
MARCELO SENEFONTES MOURA	0062	000299/2006
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0003	000471/1997
MARCOS C AMARAL VASCONCEL	0008	000109/2001
	0010	000483/2001
MARCOS YOSHIO FUKUDA	0038	000219/2005
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0017	000263/2003
MARIA ELIZABETH JACOB	0111	000655/2006
MARIA ISABEL ARAUJO	0015	000032/2003
MARIA ROSA SALERNO	0037	000218/2005
	0074	000424/2006
	0112	000661/2006
	0128	000127/2002
	0025	000020/2004
	0133	000147/2005
MARIA SOLANGE V.DE OLIVEI	0011	000143/2002
MAURICIO CAINELLI	0031	000192/2000
MAURICIO JOSE MORATO DE T	0054	000131/2006
MIRELA CRISTINA BARRUENCO	0132	000128/2003
NEIDE ISABEL RAFAELI DE J	0022	000412/2003
NOEL CALIXTO	0064	000335/2006
	0115	000673/2006
	0010	000483/2001
PATRICIA COSTA AGI COUTO	0010	000483/2001
PATRICIA MARTINS FILGUEIR	0019	000327/2003
PEDRO AUGUSTO VANTROBA	0041	000410/2005
	0077	000441/2006
RAUL BARBI	0105	000529/2006
	0097	000500/2006

REGINALDO MONTICELLI	0132	000128/2003
RENATA DEQUECH	0038	000219/2005
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	0001	000094/1996
RENATO LIMA BARBOSA	0034	000054/2005
RICARDO ANDRADE MAGRO	0010	000483/2001
ROBERTO CHINCEV ALBINO	0106	000539/2006
ROBSON CARLOS PEREIRA DOS	0002	000365/1997
RONALDO GOMES NEVES	0007	000075/2001
	0008	000109/2001
	0010	000483/2001
ROSANGELA VAZ DOS SANTOS	0088	000463/2006
	0005	000452/1998
	0057	000178/2006
	0123	000704/2006
	0124	000705/2006
RUBENS SIZENANDO LISBOA F	0023	000427/2003
SANDRA A. SILVA ANTONIO	0022	000412/2003
SAVIO CEMBRANELI	0014	000270/2002
	0067	000393/2006
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	0007	000075/2001
SERGIO APARECIDO VICENTIN	0013	000234/2002
SHEALTEL LOURENCO PEREIR	0035	000120/2005
SHEILA MARIA MENDES AZZAL	0108	000601/2006
SHIROKO NUMATA	0001	000094/1996
	0005	000452/1998
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0045	000513/2005
	0030	000230/2004
SUELY APARECIDA MORRO CHA	0110	000642/2006
	0033	000036/2005
	0053	000127/2006
	0087	000456/2006
THAIS TAKAHASHI	0019	000327/2003
	0043	000464/2005
	0016	000160/2003
V		

10.-EXECUCAO-483/2001-T M DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x VERGILIO BERGAMINI e outros -DIGA O AUTOR (A).-Adv. PATRICIA MARTINS FILGUEIRAS, GIANE DIAS, JULIANA REIS MOREIRA, RICARDO ANDRADE MAGRO, PATRICIA COSTA AGI COUTO, ALESSANDRA ENGEL MARCOS-

11.-REPARACAO DE DANOS-143/2002-APARECIDO CORREA FRANCO x GENILDA DE SOUZA & CIA LTDA e outros -REMETIDO O FEITO PARA JUSTICA DO TRABALHO DE C.PROCOPIO-Adv. ALCEU JOSE BERMEJO, JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI e MAURICIO CAI-NELLI-

12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-157/2002-D.K.O. x S.J.S. -Manifeste-se o autor ante a penhora online negativa.-Adv. JAIME COMAR-

13.-DIVORCIO CONSENSUAL-234/2002-A.Z.J. e outros x -DIGA O REQUERIDO SOBRE O OFICIO DO T.R.E.-Adv. SERGIO APARECIDO VICENTINI-

14.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-270/2002-ANA MARIA TEIXEIRA APRIGIO e outros x SEIKAN REFRIGERACAO INDUSTRIAL LTDA e outros -A disposicao em cartorio, carta precatoria para inquiricao de testemunhas. -Adv. SAVIO CEMBRANELI-

15.-ORD.DE IMPLANTACAO DE PENSÃO-32/2003-MARIA DE SOUZA CAVALCANTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -As partes pelo venerando acordao.-Adv. RAUL BARBI e MARIA ISABEL ARAUJO-

16.-ORD.DE IMPLANTACAO DE PENSÃO-160/2003-M.I. x I.N.S.S. -As partes pelo venerando acordao.-Adv. THAIS TAKAHASHI-

17.-ACAO DE COBRANCA-263/2003-ALCINDO DA SILVA PIRES x DANIEL ROBERTO DE ARAUJO e outros -Diga o exequente pela execucao oposta pelo executado. -Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-

18.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-282/2003-MARIA GABRIELA JACOBUCCHI BICHERI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -DIGA O AUTOR PREQUERER O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO DE ACORDO COM OS CALCULOS EMPENHADOS.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR e ELVIS GALLERA GARCIA-

19.-INDENIZACAO-327/2003-ADRIANA TRESSOLDI DE OLIVEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE URAI e outros -Manifestem-se as partes sobre o recurso adesivo de fls. 428 e ss. dos autos.-Adv. THAIS TAKAHASHI, ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE, FERNANDO NAVARRO VINCE, LEONARDO VINCE, PEDRO AUGUSTO VANTROBA e ALTEVIR COMAR-

20.-EMBARGOS-341/2003-LUIZ MITSUO ITIMURA e outros x LUZIA CREDE GOMES BAUERMEISTER -As partes pelo venerando acordao. Sem manifesto, ao arquivo. -Adv. AMIN JOSE HANNOUCH e JAIME COMAR-

21.-EXECUCAO ALIMENTOS-402/2003-FABIANA MASCHIETO DA SILVA e outros x APARECIDO DA SILVA -Extinto o feito, nos termos do art. 267, III do CPC. -Adv. ELIAS DE JESUS PINHEIRO-

22.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-412/2003-GUSTAVO EDUARDO DE OLIVEIRA x MARIO REGHIN -Conciliacao para o dia 11/12/2006 as 10.15 horas.-Adv. NOEL CALIXTO e SANDRA A. SILVA ANTONIO-

23.-EXECUCAO-427/2003-ELETRORAFI PRODUTOS ELETRICOS LTDA x CERVEJARIA ZANNI LTDA -Sobre a avaliacao no valor de r\$2.231.080,00 e conta geral em r\$16.006,42, manifestem-se as partes.-Adv. RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

24.-DECLARATORIA-462/2003-JAIR RICARDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Recebido o recurso de apelacao em seu efeito devolutivo. Ao apelado para responder.-Adv. RAUL BARBI, JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

25.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-20/2004-TAISA GONCALVES LUIZ x OLMIR PAULETTI e outros -DIGA A AUTORA SOBRE A CONTESTACAO DE FLS.59/62-Adv. MARIA ROSA SALERNO-

26.-EXECUCAO ALIMENTOS-46/2004-N.T.F.T. e outros x A.P.T. -Informe o CPF/MF da genitora dos requerentes, para expedicao de requisicao via sistema BACENJUD. -Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

27.-ORDINARIA-66/2004-JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA x BANCO SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Diga o credor, nos termos do art. 475-J do CPC.-Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO e LAURO FERNANDO ZANETTI-

28.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-138/2004-A.T.Y.R. x W.S. -DIGA O AUTOR.-Adv. JAIME COMAR-

29.-ACAO CIVIL PUBLICA-190/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ASSOCENORTE-ASSOC.CERAMISTAS DO NORTE DO PARANA

e outros - Manifestem-se sobre o laudo pericial junta- do aos autos.-Adv. JOSE NOGUEIRA FILHO, CARLOS ALBERTO PAOLIELO AZEVEDO e JOSE AUGUSTO FERRAZ-

30.-EXECUCAO-230/2004-BUNGE FERTILIZANTES S/A x MAURICIO REIS KOCH e outros -DESPACHO FLS.123.MANTENHO A DECISAO AGRAVADA PELOS SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS.-Adv. ARI-VALDO MOREIRA DA SILVA, JOSE ANTONIO MOREIRA, KARINA SILVA BELOTO e SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

31.-EXECUCAO ALIMENTOS-504/2004-NATALIA ROCHA RUFINO x MARCIO ROBERTO RUFINO -Extinto o feito, nos termos do art. 267, III do CPC.-Adv. LEONARDO VINCE-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-2/2005-ODAIR FLORES x BANCO DO BRASIL SA -Ao embargado-vencido, para que no prazo de 15 dias, pague voluntariamente o valor devido, sob pena de aplicacao do disposto no art. 475-J do CPC, com redacao da lei 11.232, de 22/12/2005. -Adv. DEMORE LUIZ BARAO e CARLOS A. FRANCOVIG FILHO-

33.-DISSOLUCAO SOCIEDADE-36/2005-ELIANE RODRIGUES DA SILVA e outros x -Homologada a extincao, 267, VIII do CPC.-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

34.-EMBARGOS-54/2005-MUNICIPIO DE JATAIZINHO x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JATAIZINHO -AS PARTES PELO VENERANDO ACORDAO. PARTE VENCIDA PARA CUMPRIR O ACORDAO, SOB AS PENAS DO ART. 475 J DO C.P.C.,SEM MANIFESTO AO ARQUIVO-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA e RENATO LIMA BARBOSA-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-120/2005-JUVENAL TAROSSO x BANCO ITAU S/A -DIGA O AUTOR SOBRE OS EXTRATOS JUNTADOS AOS AUTOS E SOBRE O DEPOSITO DOS HONORARIOS DE R\$727.89.-Adv. EDUARDO BLANCO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-140/2005-LUIZ CARLOS NALDI x BANCO ITAU S/A. AGR.ALEGRE -Deposite custas do oficial r\$30,00.-Adv.LAURO FERNANDO ZANETTI-

37.-EXECUCAO-218/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO e outros x FABIO TERUHIKO TASHIMA -Sobre o laudo de avaliacao em r\$46.875,00 e conta geral em r\$257.554,56, manifestem-se as partes. -Adv. MACIEL TRISTAO BARBOSA, ILMO TRISTAO BARBOSA e MARIA ROSA SALERNO-

38.-REPARACAO DE DANOS-219/2005-ELZA MITIKO OKABE x MERCK SHARP e DHOME FARMACEUTICA LTDA. -Saneado o feito. Deferidas as provas. Fixado o ponto controvertido. O pedido de prova pericial sera apreciado apos a resposta ao oficio expedido ao HOSPITAL EVANGELICO, devendo ainda, as partes, especificarem detalhadamente, no que consiste a pericia, apresentando desde logo quesitos, especificando sua necessidade e finalidade, sob pena de desconsideracao.-Adv. YOSHINORI FUCUDA, MARCOS YOSHIO FUKUDA e RENATA DEQUECH-

39.-ARROLAMENTO-343/2005-JOSE STORCK e outros x LEITORINA STORCK -Manifeste-se sobre o plano de partilha complementar, bem como quanto a nova avaliacao juntada aos autos.-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-

40.-ACAO DE COBRANCA-359/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SINVALDO DE BRITO VILAS BOAS e outros -..EM DESPACHO SANEADOR..: NAO EXISTEM PRELIMINARES ARGUIDAS; AS PARTES SAO LEGITIMAS BEM COMO SEUS INTERESSES. FEITO REGULAR.INEXISTEM NULIDADES/IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU SUPRIDAS. DOU O FEITO POR SANEADO. DEFIRO A PROVA PERICIAL. NOMEIO PERITO.SERGIO H MIRANDA..AS PARTE PODEM APRESENTAR ASSISTENTES E OFERECER QUESITOS, EM 5 DIAS A PARTIR DA INTIMACAO DESTE DESPACHO. OS EVENTUAIS ASSISTENTES TECNICOS PODERAO OFERECER PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS APS INTIMADAS AS PARTES DA APRESENTACAO DO LAUDO (ART.433 CPC. AUDIENCIA INT.JULGAMENTO DIA...-Adv. EVALDO GONCALVES LEITE, JUVENTINO A. MOURA SANTA e JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA-

41.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-410/2005-PEDRO AUGUSTO VANTROBA x PREFEITURA MUNICIPAL DE URAI e outros -Diga o credor se houve o pagamento da divida, sob pena de extincao do feito.-Adv. PEDRO AUGUSTO VANTROBA-

42.-ALIMENTOS-444/2005-MICHELE CRISTINA DA SILVA ALVES e outros x RONALDO TEODORO ALVES -Extinto o feito, na forma do art. 267, III do CPC.-Adv. ELIAS DE JESUS PINHEIRO-43.-ACAO CONDENATORIA-464/2005-APARECIDA MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL-INSS -As partes pelo venerando acordao.-Adv. THAIS TAKAHASHI-

44.-EXECUCAO-486/2005-GARCA RURAL - COMERCIO E REPRESENTAOES LTDA. x VICENTE FONTANA NETO e outros -Ao exequente, pela execucao de pre-executividade oposta. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

45.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-513/2005-SONIA APARECIDA MAHNIC COIMBRA x DALVO LUCIO MOREIRA -RECEBO O RECURSO EM SEUS EFEITOS. AO APELADO PARA RESPONDER. APOS VOTEM.-Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

46.-USUCAPIAO-541/2005-ANTONIO FERREIRA e outros x IGNACIO GIAVARINA -Providenciem a juntada de cetidoes negativas que comprovem nao serem os mesmos proprietarios de nenhuma outra area rural. -Adv. ELIAS DE JESUS PINHEIRO-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-564/2005-MOACIR MASSON x SILVIO EDSON FAZOLO -Saneado o feito. Designada audiencia para o dia 13/02/2007 as 14.30 horas. O rol de testemunhas deve ser depositado no prazo de 30 dias a partir da ciencia deste despacho.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA e CLAUDIA DE MARCHI BELUZO-

48.-ORDINARIA DE COBRANCA-571/2005-BANCO BRADESCO S/A. x PAULO BONI -RECEBIDO O RECURSO.AO APELADO PAA RESPONDER. APOS SUBAM AO T.J. (A).-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-

49.-ACAO CONDENATORIA-11/2006-LUZIA FRANCISCA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Recebido o recurso de apelacao em seu efeito devolutivo. Ao apelado para responder.-Adv. RAUL BARBI-

50.-INDENIZACAO-62/2006-ESPOLIO DE LUCIANO APARECIDO HONORIO x DAVID MANOEL DE SOUZA -Manifeste-se sobre o andamento do feito, ante o exaurimento do prazo da suspensao, sob pena de extincao do feito. -Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

51.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-105/2006-ELIZA SATIKO SUZUKI HOMMA x BANCO DO BRASIL S/A -Recebido o recurso de apelacao no efeito devolutivo. Ao apelado para responder.-Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-

52.-EMBARGOS-120/2006-ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE JATAIZINHO -Recebido o recurso de apelacao em seu efeito devolutivo. Ao apelado para responder.-Adv. Luana steinkirchi de oliveira-

53.-ALIMENTOS-127/2006-N.G.S. e outros x J.N.S. -audiencia dia06/02/07 14.30 hs. Rol testemunhas-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

54.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-131/2006-G.H.M. x J.C.S. -REPUBLICACAO FACE A INCORRECAO DA DATA DA AUDIENCIA. INDEFIRO OS ALIMENTOS PROVISORIOS.audiencia CONCILIA-CAO DIA08/02/2007 14.00 hs. Rol testemunhas-Adv. MIRELA CRISTINA BARRUENCO-

55.-EMBARGOS-139/2006-GIACOMINO PANSARDI JUNIOR x MUNICIPIO DE JATAIZINHO -Julgo procedene os embargos, para declarar extinto o credito tributario, julgando extinta a acao de Execucao Fiscal (...) Condenado o embargado ao pagamento das custas e honorarios, que arbitro em 15% sobre o valor da execucao.-Adv.LEONARDO PANSARDI PAVANI e CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

56.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-150/2006-MARIVANIA SABINO DA SILVA x EMBRATEL -EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAOES -DIGA O AUTOR SOBRE O AGRAVO RETIDO DE FLS. PELO REQUERIDO.Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-

57.-ALIMENTOS-178/2006-P.C.P.O. e outros x P.C.P.O. -audiencia dia09.02.07 14.15 hs. Rol testemunhas-Adv. ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-

58.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-186/2006-LAU-RA NATHIELLEM RODRIGUES GARCIA x ANDRE PIRES e outros -audiencia dia06/02/2007 16 HS Rol testemunhas-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

59.-INTERDICAO-222/2006-ANTONIO CARLOS GARCIA DE CASTRO FILHO x ANTONIO CARLOS GARCIA DE CASTRO -A parte interessada para dizer se aceita a proposta de honorarios no valor de r\$1.000,00, devendo, em caso positivo, depositar na conta informada pelo perito no prazo de 10 dias, e, em seguida, as partes para que, em05 dias, apresentem os quesitos e indiquem assistentes tecnicos.-Adv. DARIO BECKER PAIVA e VINICIUS FERACIN LAUREANO-

60.-INTERDITO PROIBITORIO-249/2006-ALL -AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A x SALVADOR DE TAL -Decorrido o prazo da suspen-

sao. Digam sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extincao.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

61.-INVENTARIO-258/2006-LOURDES FRANCO FABRI e outros x ADMILDE FABRI -Manifeste-se o inventariante sobre o parecer da fazenda publica estadual. -Adv. DENILSON HENRIQUE LEANDRO-

62.-ACAO DE COBRANCA-299/2006-GENTIL NASCIMENTO x ITAU SEGUROS S/A -Saneado o feito. Deferida a prova pericial, sendo os honorarios a serem ressarcidos pelo reu. Nomeada a Dra. NEIDE TOMIMURA COSTA para proceder a pericia (...)-Adv.MARCELO SENEFONTES MOURA, CARINE ENDOH OUGO TAVARES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA-

63.-INTERDICAO-318/2006-TEREZA KATSUKO SAGARA x MIEKO SAGARA -nova data para 15/12/06 13.50 hs. intime-se a parte autora a providenciar custas para diligencia ou fornecendo veiculo e acompanhante para deslocamento desta magistrada e demais serventuais, visto tratar-se de area rural distante-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

64.-EXECUCAO ALIMENTOS-335/2006-FLAVIA TATIANE ALVES x ROMUALDO TEODORO ALVES -Julgado extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. -Adv. NOEL CALIXTO e ALTEVIR COMAR-

65.-EXECUCAO-361/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SUPERMERCADO SUPER HOMMA LTDA e outros -Aos devedores, para que apresentem o comprovante de quitacao de todas as prestacoes mensais.-Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-

66.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-380/2006-I.P.M. x W.D.P.M. e outros -audiencia dia06/02/2007 15.00 hs. Rol testemunhas-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO e LANA MEIRI NAVARRO-

67.-EXECUCAO-393/2006-BANCO DO BRASIL S/A x FABRICA DE FRIOS JATAY LTDA e outros -DIGA O CREDOR(A) S/OFERECIMENTO DE BENS DE FLS.—Adv. VAINER RICARDO PRATO-

68.-ACAO CONDENATORIA-402/2006-ZULMIRA MOREIRA DOS REIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -(...) Saneado o feito. Designo audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 20/03/2007 as 15.00 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

69.-ACAO CONDENATORIA-409/2006-DALMO RIBEIRO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -(...) Saneado o feito. Designo audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia08/03/2007 as 13.45 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

70.-ACAO CONDENATORIA-411/2006-ZEMERINDA PIRES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -(...) Saneado o feito. Designo audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 20/03/2007 as 14.45 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e ELVIS GALLERA GARCIA-

71.-ACAO CONDENATORIA-419/2006-JORGINA APARECIDA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR SOCIAL-INSS -(...) Saneado o feito. Designo audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 20/03/2007 as 15.30 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

72.-ACAO CONDENATORIA-420/2006-SILVIO JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -(...) Saneado o feito. Designo audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia07/03/2007 as 14.45 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

73.-ACAO CONDENATORIA-422/2006-JOAO PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -audiencia dia 21.12.06 14.15 hs. Rol testemunhas-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

74.-DIVORCIO CONSENSUAL-424/2006-L.F. x D.M.F. -audiencia dia 27/2/07 9.30 hs. Rol testemunhas-Adv. MARIA ROSA SALERNO-

75.-ACAO DE COBRANCA-427/2006-NIVALDO JOSE OLIVA LOZANO x MUNICIPIO DE URAI -Sobre a contestacao, manifeste-se o credor.-Adv. FERNANDO STEIN BARBOSA-

76.-ACAO CONDENATORIA-433/2006-LAURA NICOLAU CATARINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -(...) Saneado o feito. Designo audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 20/03/2007 as 14.30 horas.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

77.-ACAO CONDENATORIA-441/2006-CARMELITA LAURA DA SILVA ARAGAO x INSTITUTO NACIONAL DE SUGURO SOCIAL -INSS -(...) Saneado o fei

to. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/03/2007 as 14.00 horas.-Adv. RAUL BARBI-

78.-ACAO CONDENATORIA-443/2006-ONOFRA FERREIRA BRAZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -(...) Saneado o feito. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/03/2007 as 14.30 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

79.-ACAO CONDENATORIA-444/2006-LUIZA FLAVIANA VIEIRA PERUCELLI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -(...) Saneado o feito. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/03/2007 as 13.45 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

80.-ACAO CONDENATORIA-445/2006-MANOELINA SOARES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -(...) Saneado o feito. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/03/2007 as 14.45 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

81.-ACAO CONDENATORIA-447/2006-SEBASTIANA FAUSTA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -(...) Saneado o feito. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/03/2007 as 14.00 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

82.-ACAO CONDENATORIA-448/2006-MARIA FERREIRA ADAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -(...) Saneado o feito. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/03/2007 as 14.45 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

83.-ACAO CONDENATORIA-449/2006-DASDORES FERREIRA BRAZ DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -(...) Saneado o feito. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/03/2007 as 15.00 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

84.-ACAO CONDENATORIA-450/2006-ANTONIO PACIFICO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -audiencia dia 14/3/07 13.30 hs. Rol testemunhas-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

85.-ACAO CONDENATORIA-451/2006-MARIA DA CONCEICAO CAMILO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -audiencia dia 14/3/7 14.30 hs. Rol testemunhas-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

86.-ACAO CONDENATORIA-452/2006-ASSUMPTA ATTOCCO BERNARDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -audiencia dia 20/03/07 13.45 hs. Rol testemunhas-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

87.-EXECUCAO-456/2006-SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE x ZAQUEU RODRIGUES DO PRADO -Ao exequente, ante o disposto no art. 475-J do CPC. -Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

88.-MANUTENCAO DE POSSE-463/2006-JOSE VIGNOTI e outros x DIRCEU SALOMAO e outros -audiencia dia06/03/07 13.30 hs. Rol testemunhas ATE A DATA DA AUDIENCIA JUSTIFICANDO SUA FINALIDADE.-Adv. FRANCISCO ROSSI e ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-

89.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-466/2006-JOSE ROBERTO BERGAMINI e outros x OLGA MARQUESINI DE LIMA -DIGA a requerida sobre a impugnação, tendo em vista o apensamento aos autos principais.-Adv. FERNANDO STEIN BARBOSA-

90.-ACAO CONDENATORIA-483/2006-ORLANDO CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -(...) Saneado o feito. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/03/2007 as 13.30 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

91.-ACAO CONDENATORIA-484/2006-NELSON JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -(...) Saneado o feito. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/03/2007 as 13.55 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

92.-ACAO CONDENATORIA-485/2006-SUELI JOSE DOS SANTOS LOPES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -(...) Saneado o feito. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/03/2007 as 13.45 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

93.-ACAO CONDENATORIA-486/2006-TEREZA FONTES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -(...) Saneado o feito. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/03/2007 as 15.15 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

94.-ACAO CONDENATORIA-487/2006-MARIA AMELIA DA SILVA FABRI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -(...) Saneado o feito. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/2007 as 15.15 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES

FERREIRA E SILVA-

95.-ACAO CONDENATORIA-488/2006-IZABEL CORREA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -(...) Saneado o feito. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/03/2007 as 13.30 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

96.-ACAO CONDENATORIA-489/2006-ALICE SIMAO NEVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -(...) Saneado o feito. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/03/2007 as 14.00 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

97.-ACAO CONDENATORIA-500/2006-VICENTE LACERDA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -audiencia dia 14/3/7 14.00 hs. Rol testemunhas-Adv. RAUL BARBI-

98.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-510/2006-SUPERMERCADO SUPER HOMMA x BANCO COOPERATIVO SICREDI e outros -Forneca o autor uma copia da peticao inicial para instruir o oficio de citacao do requerido. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-

99.-ACAO CONDENATORIA-514/2006-MARIA DE FATIMA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -(...) Saneado o feito. Designo horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

100.-ACAO CONDENATORIA-518/2006-CAROLINA NUNES SIMOES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -(...) Saneado o feito. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/03/2007 as 13.30 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

101.-ACAO CONDENATORIA-519/2006-NOECI ALVES SMITH x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -(...) Saneado o feito. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/03/2007 as 14.30 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

102.-ACAO CONDENATORIA-522/2006-MARIA DE LURDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -(...) Saneado o feito. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/03/2007 as 14.00 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e -

103.-ACAO CONDENATORIA-523/2006-ALIZA AUGUSTO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -(...) Saneado o feito. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/03/2007 as 14.30 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

104.-ACAO CONDENATORIA-524/2006-GERALDA DE SOUZA PAULA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -(...) Saneado o feito. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/03/2007 as 13.30 horas.-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

105.-ACAO CONDENATORIA-529/2006-NILDA DA SILVA CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -audiencia dia 14/03/2006 -14.15 hs. Rol testemunhas-Adv. RAUL BARBI-

106.-INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-539/2006-MARIA MADALENA NUNES x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA e outros -Manifeste-se sobre a citacao negativa da empresa SANEPAR.-Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO-

107.-ALIMENTOS-598/2006-J.V.S. e outros x D.F.C. -audiencia dia 21.12.06 13.30 hs. Rol testemunhas-Adv. VALERIA ZULMIRA CINESI-

108.-EXTINCAO DE SOCIEDADE-601/2006-TEREZINHA DE JESUS MAKITA x SEBASTIAO DA SILVA e outros -Sobre a certidão negativa de citacao/intimacao dos requeridos, manifeste-se a autora.-Adv. SHEILA MARIA MENDES AZZALINI-

109.-EXECUCAO-641/2006-DPA DISTRIB. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA-ME x ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA -DEPOSITE O AUTOR AS CUSTAS PARA CUMPRIMENTO INTEGRAL DO MANDADO DE PENHORA.-Adv. BRAULINO B PEREIRA-

110.-INVENTARIO-642/2006-DARCI ALVARENGA LOPES SILVA x JUVENTINA MARIA DA SILVA -Junte o inventariante as certidoes negativas fiscais.-Adv. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE-

111.-ACAO CONDENATORIA-655/2006-ONOFRA ALVES DE CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS -Ao autor para que regularize o instrumento de mandato, sob pena de extincao.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

112.-ALIMENTOS-661/2006-I.V.S.A. x G.S.A. -audiencia dia 20/12/2006 9.15 hs. Rol testemunhas-Adv. MARIA ROSA SALERNO-

113.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-666/2006-L.P.P. x C.P.J. -audiencia dia 13/12/06 9.45 hs. Rol

testemunhas-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-

114.-DIVORCIO CONTENCIOSO-672/2006-J.S. x L.I.S. -Conciliacao para o dia 20/12/2006 as 9.00 horas.-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA-

115.-ALIMENTOS-673/2006-K.C.B. x C.B. -audiencia dia 20.12.06 9.30 hs. Rol testemunhas-Adv. NOEL CALIXTO-

116.-DIVORCIO CONSENSUAL-674/2006-M.S.C. x F.H.C. -audiencia dia 21.12.06 9.00 hs. Rol testemunhas-Adv. ELIAS DE JESUS PINHEIRO-

117.-SEPARACAO JUDIC. CONSENSUAL-675/2006-R.R.G. x A.S.G. -audiencia dia 21.12.06 10 hs. Rol testemunhas-Adv. ELIAS DE JESUS PINHEIRO-

118.-INVENTARIO-678/2006-MAGDALENA NIETTO NERI e outros x JOSE CUSTODIO NERI -Julgado procedente o arrolamento. Com o transito em julgado, expeca-se o formal de partilha.-Adv. WALTER FRANCISCO LAUREANO-

119.-SEPARACAO JUDIC. CONSENSUAL-685/2006-L.S.C. x O.A.C. -audiencia dia 06.02.07 15.15 hs. Rol testemunhas-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-

120.-REINTEGRACAO DE POSSE-686/2006-MUNICIPIO DE JATAIZINHO x EL DOURADO COMERCIO DE PROD. DE FIBRA E PISCINA -I- FACULTO A EMENDA A INICIAL, EM 10 DIAS, SOB AS PENAS DO ART.13 DO C.P.C.-Adv. CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA-

121.-SEPARACAO JUDIC. CONSENSUAL-688/2006-I.S. e outros x C.R.B.S. -audiencia dia 06.02.07 13.30 hs. Rol testemunhas-Adv. ALTEVIR COMAR-

122.-ARROLAMENTO-691/2006-ERMINIA ABGELA DE SOUZA COSTA e outros x ANTONIO APARECIDO DA COSTA -Ao autor pelo preparo, sob pena de cancelamento da distribuicao e arquivamento do feito.-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA-

123.-ALIMENTOS-704/2006-I.R.S. x A.S. -audiencia dia 07/03/2007 10.00 hs. Rol testemunhas-Adv. ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-

124.-ALIMENTOS-705/2006-W.G.P.S. x W.P.S. -audiencia dia 07/03/2007 9.30 hs. Rol testemunhas-Adv. ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-

125.-EMBARGOS-713/2006-DINA BATISTA PEREIRA DOS SANTOS x ESPOLIO DE JOSE LUIZ DOS SANTOS -Ao autor pelo preparo, sob pena de cancelamento da distribuicao e arquivamento do feito...-Adv. JAIME COMAR-

126.-EXECUCAO FISCAL-52/1997-MUNICIPIO DE URAI x JOSE CARIAS PEDROSO DE MORAES -DIGA O AUTOR sobre o prosseguimento do feito.-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

127.-EXECUCAO FISCAL-107/2002-CONS.REG.ENGENHARIA.ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA. x EDVALDO PEREIRA -Manifeste-se o credor sobre as praticas negativas. -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

128.-EXECUCAO FISCAL-127/2002-MUNICIPIO DE URAI x JOSE FRANCISCO DE SOUZA -DIGA sobre a conta geral e avaliacao do imovel penhorado, para fins de praca.-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE e MARIA ROSA SALERNO-

129.-EXECUCAO FISCAL-145/2002-MUNICIPIO DE URAI x VALDIR DE GODOI -Extinto o feito, nos termos do art. 794, do CPC.-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

130.-EXECUCAO FISCAL-147/2002-MUNICIPIO DE URAI x WANDERLEY BOSELLI DANTAS -DIGA O credor sobre a avaliacao e conta geral...-Adv. FERNANDO NAVARRO VINCE-

131.-CARTA PRECATORIA CIVEL-192/2000-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR.-5a VARA CIVEL -ANDRE LUIZ FIGUEIRA x CLAUDIA LEME DE CARVALHO SILVA -DIGAM AS PARTES SOBRE A AVALIACAO EM R\$356.790.00).-Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA, CESAR BESSA, MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO e LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES-

132.-CARTA PRECATORIA CIVEL-128/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 6A.VARA -SOTRIZA COMERCIO DE SEMENTES LTDA x ANDRE ROBERTO PITELLI e outros -Ao credor para exibir certidao atualizada do imovel penhorado.-Adv. NEIDE ISABEL RAFAELI DE JESUS, JOSE APARECIDO RAFAELI, FERNANDO BUONO e REGINALDO MONTICELLI-

133.-CARTA PRECATORIA CIVEL-147/2005-Oriundo da Comarca de SAO JERONIMO DA SERRA/PR.-VARA CIVEL -B.B.S. x M.Z. e outros -j foi certificado as fls.22 que o imovel com rea de 9.100m² matricula 5348 foi arrematado na carta precatória n 75/2004 entre INSS e NOVASAFRA IND.E COM.-Adv.CARLOS A. FRANCOVIG FILHO, JOSE ANTONIO ANDRE e MARIA SOLANGE V.DE OLIVEIRA UTRABO-

Wenceslau Braz

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ-ESTADO DO PARANA

MARCO VINICIUS SCHIEBEL-JUIZ DE DIREITO MIGUEL VISBISKI-ESCRIVAO
RELAÇAO 33/2006

índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0002	000420/2006
	0003	000425/2006
	0001	000369/2006
CARMENCITA APARECIDA SILV	0001	000369/2006
DAIANI MARIA BISSANI	0004	000435/2006
MARTA DE FATIMA MELO	0002	000420/2006
	0003	000425/2006

1.-EMBARGOS EXECUCAO-369/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x NAIR SIMOES DOS SANTOS e outros-... FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS A EXECUCAO, PARA O FIM DE DECLARAR QUE O CALCULO CORRETO DA DIVIDA EM EXECUCAO E O APRESENTADO PELO EMBARGANTE, O FAZENDO COM ARRIMO NO INCISO II, DO ARTIGO 269, DA LEI ADJETIVA CIVIL. SEM HONORARIOS. CONDENO OS EMBARGADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DADO AOS EMBARGOS, A TEOR DO QUE PREVE O ARTIGO 20, PARAGRAFO TERCEIRO DO CPC, QUE DEVERAO SER PAGOS A PARTIR DO MOMENTO EM QUE OS SUCUMBENTES ESTIVEREM EM CONDICOES DE PAGALAS... - 15 DIAS - Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET e CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA-

2.-EMBARGOS EXECUCAO-420/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ETELVINA DE MELLO DA SILVA-... FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS A EXECUCAO, PARA O FIM DE DECLARAR QUE O CALCULO CORRETO DA DIVIDA EM EXECUCAO E O APRESENTADO PELO EMBARGANTE, O FAZENDO COM ARRIMO NO INCISO II, DO ARTIGO 269, DA LEI ADJETIVA CIVIL. SEM HONORARIOS. CONDENO A EMBARGADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS ARBITRADOS EM 20% SOBRE O VALOR DADO AOS EMBARGOS, A TEOR DO QUE PREVE O ARTIGO 20, PARAGRAFO TERCEIRO DO CPC, QUE DEVERAO SER PAGOS A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A SUCUMBENTE ESTIVER EM CONDICOES DE PAGA-LAS... - 15 DIAS - Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET e MARTA DE FATIMA MELO-

3.-EMBARGOS EXECUCAO-425/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ANA APARECIDA RODRIGUES -... ASSIM, SEM MAIS DELONGAS, JA QUE ESTAMOS TRATANDO DE DIREITOS DISPONIVEIS, COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE RECONHECER O EXCESSO DA EXECUCAO, DECLARANDO COMO CORRETO O VALOR CONSISTENTE EM R\$ 24.547,32 (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), A TITULO DE PRINCIPAL, E R\$ 1.742,43 (UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS), A TITULO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS, TOTALIZANDO R\$ 26.289,75 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), PARA JULHO DE 2006. CONDENO, AINDA, A EMBARGADA NAS CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATICIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SEM DESCURAR DOS BENEFICIOS DA JUSTICA GRATUITA (ARTIGO 12, DA LEI 1060/50). TAL CONDENACAO TEM POR BASE A NECESSIDADE DO EMBARGANTE DE RECORRER AO REMEDIO DOS EMBARGOS PARA EXTIRPAR O EXCESSO DE EXECUCAO. ASSIM, NEM MESMO O RECONHECIMENTO DO PEDIDO TEM O CONDAO DE RETIRAR O CARATER DE SUCUMBENCIA EXPERIMENTADO PELA EMBARGADA, O QUE LHE IMPOE CONSEQUENTEMENTE AS DESPESAS E OS ONUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. POR OUTRO LADO, CONSIDERANDO-SE QUE A EMBARGADA E BENEFICIARIA DA JUSTICA GRATUITA, DETERMINO A COMPENSACAO DOS HONORARIOS DE SUCUMBENCIA COM AQUELES AUFERIDOS PELA EMBARGADA NA ACOO PRINCIPAL, CONFORME JA DECIDIDO NA JURISPRUDENCIA PATRIA ((RESP N 791909/RS/RESP 234.676/RS/RESP N 78.825/SP). TRANSITADA EM JULGADO A DECISAO, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO NOS AUTOS PRINCIPAIS... - 15 DIAS - Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET e MARTA DE FATIMA MELO-

4.-EMBARGOS EXECUCAO-435/2006-PARANAPREVIDENCIA x HELENA DOS SANTOS SILVA-... ASSIM, AUSENTE UMA DAS CONDICOES DA ACOO, QUAL SEJA, O INTERESSE DE AGIR, INDEFIRO A INICIAL DE EMBARGOS A EXECUCAO, NOS TERMOS DO ARTIGO 739, INCISO III, C.C. O ARTIGO 295, INCISO III, AMBOS DO CODIGO DE PROCESSO, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTIVO. CUSTAS EX LEGE... - 15 DIAS - Adv. DAIANI MARIA BISSANI-

Crime

Altônia

RELAÇÃO Nº061/2.006

FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAZ LESSA GARCIA
COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: DRA JOSIANE APAVELSKI
FONCECA
CARTÓRIO DO CRIME

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS Nº
Doutor REGINALDO S. SCHISLER	01	049/2.002

01 – Autos de Processo Crime nº049/2.002 – Acusado: OS-MAR MARQUES CAMARGO – Intimar a defesa de que referidos autos encontram-se em Cartório, para os fins do artigo 500 do CPP.

RELAÇÃO Nº062/2.006

FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAZ LESSA GARCIA
COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: DRA. JOSIANE PAVELSKI
FONCECA
VARA CRIMINAL

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS Nº
LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO	01	065/2.006

01 – Autos de Ação de Processo Crime nº065/2.006 – Acusado: MARCIO DE ALMEIDA – Intimar o Doutor Defensor, para apresentar a defesa prévia, no tríduo legal, nos mencionados autos.

RELAÇÃO Nº062/2.006

FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAZ LESSA GARCIA
COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: DRA. JOSIANE PAVELSKI
FONCECA

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS Nº
MARCO ANTONIO PERES	01	019/2.006

01 – Autos de Ação Penal nº019/2.006 – em que é acusado: LAURO DE CASTRO PEDRO – Intimar a defesa de que, foi designado o dia 15 de FEVEREIRO de 2.007, às 13:45 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas na defesa, nos mencionados autos.

Alto Piquiri

COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ: ANNE REGINA MENDES
RELAÇÃO N.º 18/2006.

ADVOGADO	ORDEM
Elso Possati	01
Edésio Ramid Nassar	02
Ronaldo Camilo	03

01 – PROCESSO-CRIME n.º 04/06. Anderson Valdevino Correia e outro – Manifestar na fase do 499 do Código de Processo Penal. Adv. Elso Possati.

02 – PROCESSO-CRIME n.º 16/05. Natalino Vieira de Melo – Manifestar, no prazo legal, na fase do art. 500 do Código de Processo Penal. Adv. Edésio Ramid Nassar.

03 – PROCESSO-CRIME n.º 64/06. Isac Dias da Silva e outro – Inquirição das testemunhas de acusação. Audiência dia 18/12/06, às 13:30 hs. Adv. Ronaldo Camilo.

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS – PR.
VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO – DR. AMARILDO CLEMENTINO
SOARES
Relação nº. 34/2006

Advogado	Ordem	Autos
Afonso Masakazu Kawamura	21	1990.7-3
Aldo Cezar Makiolke	49	2006.703-3
Alexander Vieira	45	2005.378-8
Alfeu Caetano de Moraes	03	2004.161-9
	14	2004.165-1
	31	1998.24-8
	02	1996.59-7
Andréia Cristina Marques Campana	05	2005.35-5
	11	2004.159-7
	16	2002.17-1
	17	2005.154-8
	19	2005.136-0
	20	2002.179-8
	21	1990.7-3
	23	2005.95-9
	28	2005.116-5
	29	1996.38-4
	30	2004.194-5

32	2005.279-0	
33	2004.122-8	
36	2006.697-5	
40	2003.249-4	
43	2002.123-2	
44	2000.39-9	
46	2005.273-0	
47	2005.190-4	
48	2004.46-9	
53	2005.380-0	
54	2006.858-7	
38	2005.211-0	
21	1990.7-3	
41	1999.81-9	
Fábio Viana Barros	13	2005.152-1
Fidelis Canguçu Rodrigues Junior	10	2004.167-8
Gabriela Rodrigues dos Santos	04	2004.124-4
	18	2003.222-2
Ivan Sérgio Ribeiro	13	2005.152-1
Jeferson Policarpo da Silva	42	2003.79-3
Luiz Alberto Yokomizo	01	1999.73-8
	06	1992.9-3
	08	1998.119-8
	12	2005.258-7
	15	2002.37-6
	35	2004.29-9
	36	2006.697-5
	38	2005.211-0
	52	2004.162-7
	26	2004.84-1
Oswaldo Damiano Veiga Filho	45	2005.378-8
Reinaldo Caetano dos Santos	39	2000.49-6
Roberval Butaccini	04	2004.124-4
	07	2004.192-9
	24	2004.85-0
	25	2003.24-6
	27	2002.15-5
	37	2002.167-4
	41	1999.81-9
	51	2006.812-9
Teruo Jorge Hirano	34	2001.159-1
	50	2006.613-4
Thiago Fernando Gregório	09	2006.57-8
Vandro Marcio Taborda Rocha	22	1999.26-6

01) – Ação Penal nº.1999.73-8. Réu: Marcelo José de Almeida Silva. “(...) Intime-se o defensor para, em 03 dias, apresentar Defesa Prévia (...)” “(...) Sem prejuízo da prévia, designo o dia 30/05/2007, às 14:15 hs, para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação (...)”. Advogada: Dr. Luiz Alberto Yokomizo.

02) – Ação Penal nº.1996.59-7. Réu: Emerson Ferreira da Silva e José Aparecido da Silva. “(...) Designo audiência para inquirição das testemunhas de acusação a ser realizado no dia 30/05/2007, às 13:30hs (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

03) – Ação Penal nº.2004.161-9. Réu: Marcos Roberto da Silva Carvalho. “(...) Em resenha, restaram aplicadas as seguintes penas ao réu: (a) pena privativa de liberdade de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, substituída por pena restritiva de direito na forma de prestação pecuniária e multa; (b) pena pecuniária de 13 (treze) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE ou índice substituto (...)” “(...) Condeno o réu ao pagamento das despesas e custas processuais (...)”. Advogado: Dr. Alfeu Caetano de Moraes.

04) – Ação Penal nº.2004.124-4. Réu: Adilson Rosa Dias. “(...) com esteio no art. 6º da CF c/c art. 89, §2º da Lei 9.099/95, modifico a condição judicial ao item “3” para o fim de autorizar desoneração da obrigação da condição, mediante prestação pecuniária, com entrega de uma cesta básica mensal, por 06 meses (...)”. Advogados: Drs. Gabriela Rodrigues dos Santos e Roberval Butaccini.

05) – Ação Penal nº.2005.35-5. Réu: Kleber Ferreira da Silva. “(...) Siga-se a fase do artigo 499 do CPP (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

06) – Ação Penal nº.1992.9-3. Réus: Marcos Isaque e Maurício Barbosa Duarte. “(...) nos termos do art. 405, do CPP, para se manifestar sobre testemunhas não encontradas (...)”. Advogado: Dr. Luiz Alberto Yokomizo.

07) – Ação Penal nº.2004.192-9. Réu: Edenilson Rosa. “(...) Em juízo de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, o que faço no duplo efeito (devolutivo e suspensivo, salvo exceções legais ao efeito suspensivo previstas no CPP, v. g., colocação do réu em liberdade em caso de absolvição, etc.), posto presentes os pressupostos recursais (...)” “(...) Ao apelante para, no prazo de 08 dias, apresentar suas razões recursais (...)” “(...) Acolho manifestação retro ministerial, devendo o réu fazer prova de sua atual situação financeira, para fins de parcelamento na pena pecuniária e multa (...)”. Advogado: Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

08) – Ação Penal nº.1998.119-8. Réu: Rosicler de Oliveira Moraes. “(...) Siga-se à fase do artigo 499 do CPP (...)”. Advogado: Dr. Luiz Alberto Yokomizo.

09) – Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº.2006.57-8. Reque: Aparecida Rodrigues. “(...) com arrimo no art. 120-ss do CPP, acolho o pedido inicial formulado pela requerente, para o fim de determinar a restituição do veículo ao requerente, mediante recibo nos autos (...)”. Advogado: Dr. Thiago Fernando Gregório.

10) – Ação Penal nº.2004.167-8. Réu: Gesivaldo Castilho. “(...) Siga-se à fase do artigo 406 do CPP (...)”. Advogado: Dr. Fidelis Canguçu Rodrigues Junior.

11) – Ação Penal nº.2004.159-7. Réu: Wagner Machado dos Santos. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

12) – Ação Penal nº.2005.258-7. Réu: Leandro Quaquarini do Prado. “(...) Intime-se o Defensor para, querendo e no tríduo legal, apresentar defesa prévia (...)”. Advogado: Dr. Luiz Alberto Yokomizo.

13) – Ação Penal nº.2005.152-1. Réu: Adilson Bispo da Silva. “(...) Siga-se à fase do artigo 499 do CPP (...)”. Advogados: Drs.Fábio Viana Barros e Ivan Sérgio Ribeiro.

14) – Ação Penal nº.2004.165-1. Réu: Antonio Belarmino dos Santos. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”. Advogado: Dr. Alfeu Caetano de Moraes.

15) – Ação Penal nº.2002.37-6. Réu: Elienai Mendes dos Santos. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”. Advogado: Dr. Luiz Alberto Yokomizo.

16) – Ação Penal nº.2002.17-1. Réu: Márcio Paviani da Silva. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

17) – Ação Penal nº.2005.154-8. Réu: Aparecido José da Silva. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

18) – Ação Penal nº.2003.222-2. Réu: Alessandro Timóteo da Silva. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”. Advogada: Drª. Gabriela Rodrigues dos Santos.

19) – Ação Penal nº.2005.136-0. Réu: Francisco de Souza Freitas. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

20) – Ação Penal nº.2002.179-8. Réu: Luciano de Freitas. “(...) Siga-se à fase do artigo 499 do CPP (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

21) – Ação Penal nº.1990.7-3. Réus: Sirço Félix da Silva, José Augusto da Silva e Gilbason Trindade Aguiar. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”. Advogados: Drs. Andréia Cristina Marques Campana, Afonso Masakazu Kawamura e Aristeu Vieira.

22) – Ação Penal nº.1999.26-6. Réu: Reginaldo Passos Martins. “(...) Em abono ao contraditório, notifique-se o defensor para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da requisição do Ministério Público (...)”. Advogado: Dr. Vandro Marcio Taborda Rocha.

23) – Ação Penal nº.2005.95-9. Réu: Júlio César Fialho de Oliveira. “(...) Em resenha, restaram aplicadas as seguintes penas ao réu: 1) pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, substituída por pena restritiva de direito na forma de prestação pecuniária e multa; 2) pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE ou índice substituto (...)” “(...) Condeno o réu ao pagamento das despesas e custas processuais (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

24) – Ação Penal nº.2004.85-0. Réu: Hudson Peter Alonso. “(...) Em resenha, restaram aplicadas as seguintes penas ao réu: (a) pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, substituída por pena restritiva de direito na forma de prestação pecuniária e multa; (b) pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE ou índice substituto (...)” “(...) Condeno o réu ao pagamento das despesas e custas processuais (...)”. Advogado: Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

25) – Ação Penal nº.2003.24-6. Réus: Alessandro Marques, José Carlos Inocêncio e Valdeci Aparecido Galuch. “(...) com esteio no art. 386, VI e 387, ambos do Código de Processo Penal, acolho, em parte, a imputação inserida na denúncia inicial, para o fim de: (1) absolver os réus Valdeci Aparecido Galuch e José Carlos Inocêncio, da imputação fática descrita na denúncia; e, (2) condenar o réu Alexandr Marques, nas sanções do art. 155, § 4º, I, do Código Penal (...)” “(...) Em resenha, restaram aplicadas as seguintes penas ao réu Alexander Marques: (a) pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, substituída por pena restritiva de direito na forma de prestação pecuniária e multa; (b) pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE ou índice substituto (...)” “(...) Condeno o réu ao pagamento das despesas e custas processuais (...)”. Advogado: Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

26) – Ação Penal nº.2004.84-1. Réu: Ademilson Ribeiro dos Santos. “(...) Em resenha, restaram aplicadas as seguintes penas ao réu: (a) pena privativa de liberdade de 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, substituída por multa; (b) pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE ou índice substituto (...)” “(...) Condeno o réu ao pagamento das despesas e custas processuais (...)”. Advogado: Dr. Luiz Laerte de Araújo.

27) – Ação Penal nº.2002.15-5. Réu: Adilson Schimini. “(...) Em resenha, restou aplicado ao réu pena privativa de liberdade de 1 (um) ano de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, substituída por pena restritiva de direito na forma de prestação pecuniária (...)” “(...) Condeno o réu ao pagamento das despesas e custas processuais (...)”. Advogado: Dr.

Sebastião Ferreira do Prado.

28) – Ação Penal nº.2005.116-5. Réu: Leandro Machado dos Santos. “(...) Em resenha, restaram aplicadas as seguintes penas ao réu: (a) pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, substituída por pena restritiva de direito na forma de prestação pecuniária e multa; (b) pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE ou índice substituto (...)” “(...) Condeno o réu ao pagamento das despesas e custas processuais (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

29) – Ação Penal nº.1996.38-4. Réu: José Cordeiro Damasceno. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

30) – Ação Penal nº.2004.194-5. Réu: Flávio dos Santos Félix. “(...) com arrimo no art. 107, IV, 109, V, 110 “caput” e §1º, 112, I, 114 e 117, IV e §1º, declaro extinta a punibilidade do réu, por ocorrência da prescrição da pretensão executória da pena aplicada ao réu (privativa de liberdade e pecuniária), mantendo-se os efeitos secundários da decisão condenatória. (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

31) – Ação Penal nº.1998.24-8. Réu: Inácio Morosov. “(...) Siga-se à fase do artigo 499 do CPP (...)”. Advogado: Dr. Alfeu Caetano de Moraes.

32) – Ação Penal nº.2005.279-0. Réu: Marcelo Rodrigo Vidal. “(...) com esteio no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, rejeito a imputação inserida na denúncia inicial, para o fim de absolver o réu da imputação fática descrita na denúncia (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

33) – Ação Penal nº.2004.122-8. Réu: César Eduardo Motta. “(...) com arrimo nos arts. 107, IV, 109, V, 110 e §§1º e 2º, 114, II, 115, 117, I e IV e 119, todos do Código Penal, c/c art. 61, do CPP, declaro extinta a punibilidade do réu, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto. (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

34) – Ação Penal nº.2001.159-1. Réu: Cícero Galenio Alves de Carvalho. “(...) com esteio no art. 386, III, do Código de Processo Penal, rejeito a imputação inserida na denúncia inicial, para o fim de absolver o réu da imputação fática descrita na denúncia (...)”. Advogado: Dr. Teruo Jorge Hirano.

35) – Ação Penal nº.2004.29-9. Réu: Antonio dos Santos Silva. “(...) com esteio no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, rejeito a imputação inserida na denúncia inicial, para o fim de absolvê-lo das imputações fáticas descritas na denúncia (...)”. Advogado: Dr. Luiz Alberto Yokomizo.

36) – Ação Penal nº.2006.697-5. Réus: Agnaldo Antônio de Freitas e Robson José de Barros. “(...) Intime-se o defensor do réu Agnaldo Antonio de Freitas, para que apresente defesa preliminar no tríduo legal (...)” “(...) Sem prejuízo da prévia, designo audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação a ser realizado no dia 15/12/2006 às 14:00 hs (...)”. Advogados: Drs. Andréia Cristina Marques Campana e Luiz Alberto Yokomizo.

37) – Ação Penal nº.2002.167-4. Réu: Claudiomiro Estevam Pereira. “(...) O Defensor indicou prova oral, na defesa prévia. Posto isto, converto o julgamento em diligência e designo o dia 29/05/2007, às 15:00 horas, para oitiva das pessoas arroladas pela defesa. (...)”. Advogado: Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

38) – Ação Penal nº.2005.211-0. Réus: Pedro Paulo Trevisan e Ronaldo Ferreira da Silva. “(...) Siga-se à fase do artigo 499 do CPP (...)”. Advogados: Drs. Antonio de Pádua Tadeu de Oliveira e Luiz Alberto Yokomizo.

39) – Ação Penal nº.2000.49-6. Réu: Luiz Del Nero. “(...) Siga-se à fase do artigo 499 do CPP (...)”. Advogado: Dr. Reinaldo Caetano dos Santos.

40) – Ação Penal nº.2003.249-4. Réus: Misael Pascoal de Oliveira e Humberto de Oliveira. “(...) com arrimo no art. 107, IV, 109, V, 110 “caput” e §1º, 112, I, 114, e 117, IV e §1º, declaro extinta a punibilidade dos réus Misael Pascoal de Oliveira e Humberto de Oliveira, por ocorrência da prescrição da pretensão executória da pena aplicada ao réu, mantendo-se os efeitos secundários da decisão condenatória. (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

41) – Ação Penal nº.1999.81-9. Réus: Antonio Daguana Filho e Marcos Roberto de Oliveira. “(...) Em abono ao contraditório, ouça-se os defensores dos réus, quanto a manifestação do Ministério Público à regressão de regime (...)”. Advogados: Drs. Edvaldo Barboza da Fonseca e Sebastião Ferreira do Prado.

42) – Ação Penal nº.2003.79-3. Réus: Reginaldo Anselmo de Aguiar, Luiz Antonio Pupio e Josué Tonini. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”. Advogado: Dr. Jeferson Policarpo da Silva.

43) – Ação Penal nº.2002.123-2. Réu: Valter Pereira da Silva. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

44) – Ação Penal nº.2000.39-9. Réu: Milton Gonçalves Gudinho. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”. Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

45) – Ação Penal nº.2005.378-8. Réu: Gilmar Chaves Filho. “(...) com arrimo nos arts. 107, IV, 109, V, 111, I, 114, II, do Código Penal, e art. 30 da Lei 11.343/2006, declaro extinta a punibilidade do réu, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato. (...)”. Advogados:

Drs. Alexander Vieira e Osvaldo Damião Veiga Filho.

46) – Ação Penal nº.2005.273-0. Réu: Leandro Aparecido Borges. “(...) com fulcro no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, rejeito a imputação inserida na denúncia inicial, para o fim de absolver da imputação fática descrita na denúncia (...)”.Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

47) – Ação Penal nº.2005.190-4. Réu: Fabiano da Silva. “(...) Em juízo de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, o que faço no duplo efeito (devolutivo e suspensivo, salvo exceções legais ao efeito suspensivo previstas no CPP, v. g., colocação do réu em liberdade em caso de absolvição, etc.), posto presentes os pressupostos recursais (...)” “(...) Siga-se ao apelado para, no prazo de 08 dias, responder ao recurso (...)”.Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

48) – Ação Penal nº.2004.46-9. Réu: Rodrigo Luciano da Silva. “(...) Em juízo de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, o que faço no duplo efeito (devolutivo e suspensivo, salvo exceções legais ao efeito suspensivo previstas no CPP, v. g., colocação do réu em liberdade em caso de absolvição, etc.), posto presentes os pressupostos recursais (...)” “(...) Siga-se ao apelado para, no prazo de 08 dias, responder ao recurso (...)”.Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

49) – Pedido de Liberdade Provisória nº.2006.703-3. Reqte: Rafael Borges Medeiros. “(...) A fuga do requerente da Cadeia Pública Local, denota seu desapego com o distrito da culpa, pelo que justifica-se segregação para aplicação da lei penal (...)” “(...) Posto isto, com arrimo no art. 312 parágrafo único e art. 312 do CPP rejeito o pedido de liberdade provisória (...)”.Advogado: Dr. Aldo Cezar Makiolke.

50) – Ação Penal nº.2006.613-4. Réu: Rodrigo Fernandes Balieiro. “(...) Substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos (na modalidade de prestação pecuniária no valor de ½ (meio) salário mínimo em favor do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Arapongas, mediante depósito em conta bancária do órgão favorecido, a ser fornecido pela Serventia ou pelo próprio órgão) e multa de ½ (meio) salário mínimo vigente na data do pagamento, em favor do FUNPEN, a ser recolhido em 10 dias da preclusão da decisão (...)” “(...) Inaplicável o benefício do sursis, ex vi do disposto no art. 80, do Código Penal (...)” “(...) Condeno o réu ao pagamento das despesas e custas processuais (...)”.Advogado: Dr. Teruo Jorge Hirano.

51) – Ação Penal nº.2006.812-9. Réu: Claudemir Soares. “(...) Siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)”.Advogado: Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

52) – Ação Penal nº.2004.162-7. Réu: Luciano de Souza. “(...) Em resenha, restaram aplicadas as seguintes penas ao réu: (a) pena privativa de liberdade de 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, substituída por pena restritiva de direito na forma de prestação pecuniária; (b) pena pecuniária de 6 (seis) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE ou índice substituto (...)” “(...) Condeno os réus ao pagamento das despesas e custas processuais (...)”.Advogado: Dr. Luiz Alberto Yokomizo.

53) – Ação Penal nº.2005.380-0. Réus: Rafael Ayres Fragoso e Cláudio Pereira dos Santos. “(...) com esteio no art. 386, IV e 387 do Código de Processo Penal, acolho, em parte, a imputação inserida na denúncia inicial, para o fim de: (1) absolver o réu Cláudio Pereira dos Santos da imputação fática descrita na denúncia (CPP, art. 386, IV); e, (2) condenar o réu Rafael Ayres Fragoso, nas sanções do art. 155, “caput”, do Código Penal (...)” “(...) Em resenha, restaram aplicadas as seguintes penas ao réu Rafael Ayres Fragoso: (a) pena privativa de liberdade de 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, substituída por pena restritiva de direito na forma de prestação pecuniária; (b) pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente pelo índice do INPC/IBGE ou índice substituto (...)” “(...) Condeno o réu Rafael ao pagamento das despesas e custas processuais (...)”.Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

54) – Pedido de Liberdade Provisória nº.2006.858-7. Reqte: Vagner Machado dos Santos. “(...) com arrimo no art. 5º, LXVI, da CF c/e art. 312 do CPP, denego o pedido de liberdade provisória formulado pelo requerente, por vislumbrar que a ordem pública restará maculada com a concessão do benefício pleiteado (...)”.Advogada: Drª. Andréia Cristina Marques Campana.

Campo Mourão

Cartório da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão. MM. Juiz de Direito, Dr. JULIANO ALBINO MÂNICA
RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
N.º p/publicar 026/2006

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS	N.º ORDEM	N.º AUTOS
DR. JOSÉ PEREIRA DE MOARES NETO	01	258/06
DR. MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON,	02	293/06
DR. ADILSON RODRIGUES FERNANDES		
DRA. GISELLY CAMPELO RODRIGUES		

1 - CARTA PRECATÓRIA N.º 258/06

Autor: O Ministério Público.

Réu: MILTON DIOVANI SANDRI, AMARILDO ROBERTO FERREIRA, ROGÉRIO CAPANA.

Adv.: Dr. José Pereira de Moraes Neto OAB/PR 24.429.
Objeto: Intimá-lo para comparecer neste Juízo, na sala de audiências, no dia **08 de fevereiro de 2007, às 14:40 horas**, a fim de participar da audiência para a ouvida de testemunha arrolada pela defesa.

da pela defesa.

2 - CARTA PRECATÓRIA N.º 293/06

Autor: O Ministério Público.

Réu: FABIO HAROLDO ALVES DE FREITAS, MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, VALCIR RONCHI JÚNIOR.

Adv.: Dr. Marcos Roberto Brianezi Cazon, Dr. Adilson Rodrigues Fernandes, e Dra. Giselly Campelo Rodrigues.

Objeto: Intimá-los para comparecer neste Juízo, na sala de audiências, no dia **24 de janeiro de 2007, às 13:50 horas**, a fim de participar da audiência para a ouvida de testemunha arrolada pela denúncia.

Chopinzinho

COMARCA DE CHOPINZINHO – PARANÁ
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS

Juiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro

Escrivã Designada: Tânia Mª Adams de Castro Amorim
RELAÇÃO 46/2006

Índice Nominal dos Advogados

Marcelo Luiz Vicari - 01

01 – Reparação do Dano n. 263/2006 requerente E.de J.de L. requerido J.M. do despacho que intima a requerente para que efetue o pagamento das custas processuais e taxas sendo que o prazo se iniciou no dia 17/11/2006, data em que o advogado tomou ciência do despacho de folhas 42 verso. ADV. Marcelo Luiz Vicari OAB/PR 33.675;

02 – Carta Precatória n. 148/2006 ORIGEM PROCESSO CRIME Nº 99/2006 DE Pato Branco réus CLEIDEMAR ANTUNES, JOÃO EMERSON BUENO, ADILSON SUBTIL DOS SANTOS E DERCILIO MONTEIRO intimar advogados de que foi designada audiência no Fórum de Chopinzinho, no dia 07 de dezembro 2006, às 15:45 horas, para inquirição de testemunha ADVS – Dr. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, DR ANDERSON MANIQUE BARRETO, DR INE AMY CARDOSO DA SILVA E DR LAURI DA SILVA.

Cidade Gaúcha

CIDADE GAÚCHA

VARA CRIMINAL.

JUIZ : PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA

RELAÇÃO Nº27/2006

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO:
DR. GERALDO ALBERTI – 01.
DR. LUIZ ALBERTO YOKOMIZO – 02.

01 - Carta Precatória nº164/2006(Reg. em Juízo) – Oriunda da 1ª Vara Criminal de Umuarama-Paraná. JOSÉ DE DEUS DOS SANTOS – Inquirição da testemunha de denúncia, dia 13.02.2007 – às 14:50 horas. Adv. Dr. Geraldo Alberti.

02 - Carta Precatória nº019/2006-JEC-(Reg. em Juízo) – Oriunda do Juizado Especial Criminal de ARAPONGAS-PARANÁ – ANDERSON DOS SANTOS e OUTRO– Audiência de Advertência, dia 08.02.2007 – às 15:00 horas. Adv. Dr. Luiz Alberto Yokomizo.

Colorado

COMARCA DE COLORADO - PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação nº. 038/2006
Juiz de Direito: Juliano Nanuncio

ADVOGADO(S)

Dr. Flávio Henrique Franco de Oliveira - 01

01. Pedido de Liberdade Provisória s/ Fiança nº 2006.458-1
Requerente: Sandro Ricardo da Silva
Ato: Intimação do Dr. Flávio Henrique Franco de Oliveira, procurador do requerente, de que por decisão proferida em data de 21.11.2006, nos autos acima mencionados, foi DEFERIDO o pedido de relaxamento de prisão em flagrante de Sandro Ricardo da Silva, bem como DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA daquele.

Corbélia

COMARCA DE CORBÉLIA - PR
VARA CRIMINAL E JUIZADO CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO – FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA
RELAÇÃO Nº 22/2006

NOME DO ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
Eduardo Pereira Dias	02	2002.144-5
Marcelo Navarro de Moraes	04	2006.363-1
Maria da Graça Cubalchi Saad	01	2006.392-5
Vitor Hugo Scartezini	03	2006.391-7

01 – Carta Precatória 2006.392-5 (Processo Criminal de Mogi Guaçu – SP nº 362.01.2002.013990-6) – João Paulo Jacometti do Carmo – “Inquirição de 1 test. de Acusação em Corbélia – Pr., dia 19.03.2007, às 15:00 horas.” – Adv. Dra. Maria da Graça Cubalchi Saad.

02 – Processo Criminal 2002.144-5 – Eliel Aguiar – “Alegações finais no prazo legal.” – Adv. Dr. Eduardo pereira Dias.

03 – Exame de Dependência Toxicológica 2006.391-7 – Renata Luzia – “Apresentar quesitos, querendo, no prazo de 03 (três) dias.” – Adv. Dr. Vitor Hugo Scartezini.

04 – Processo Criminal 2006.363-1 – Jean Carlo Leal e Outros – “Inquirição de 2 testemunhas de acusação e das testemunhas arroladas pela defesa, que deverão comparecer independentemente de cumprimento, dia 05.12.2006, às 15:00 horas, em Corbélia – Pr.” – Adv. Dr. Marcelo Navarro de Moraes.

Curiúva

COMARCA DE CURIÚVA- PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

Juiz: MARCELO DIAS DA SILVA

RELAÇÃO Nº 27/06

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
OSMAN DE S. CRUZ ARRUDA	01	27/04
MAURICIO DE S. CRUZ ARRUDA	01	27/04
SERGIO VILARIM DE SOUZA	02	117/05
RUBENS MARCURIO JUNIOR	02	117/05

01 – Processo Crime nº 27/04–Ministério Público - Ivandro Ferreira Correa – “intima os Defensores de que às fls. 648/672 foram juntados documentos, a requerimento do Ministério Público”. ADV: OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA.
ADV: MAURÍCIO DE SANTA CRUZ ARRUDA.

02 – Pedido de Reabilitação Criminal com Pedido de Tutela Antecipada nº 117/05 – Requerente Ronildo Paulo de Moraes – Requerido Este Juízo: “intima o Defensor da r. sentença em resumo: ...ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com base no art. 267, IV, do CPC (por analogia), em face da ausência superveniente de interesse processual”. ADV: SERGIO VILARIM DE SOUZA.
ADV: RUBENS MERCURIO JUNIOR.

Faxinal

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL – PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Juíza: LYDIA APARECIDA MARTINS
RELAÇÃO Nº 033/2006

ALIKAN ZANOTTI	01
FABIO TEIXEIRA	02
JOSÉ RIBEIRO LEAL JUNIOR	03
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	04

01. PROCESSO CRIME Nº 015/04 – réu: Nelson Rodrigues de França – manifestação na fase do art. 499, do CPP. Dr. Alikan Zanotti.

02. PROCESSO CRIME Nº 058/2004 – réu: Fabio Teixeira – revogada a prisão preventiva decretada contra o réu, bem como designado interrogatório do mesmo para o dia 22 de maio de 2007, às 14 horas, nesta comarca. Dr. Fabio Teixeira

03. PROCESSO CRIME Nº 061/2004 – réu: Ivanilson Marques Ribeiro – manifestação na fase do art. 499, do CPP, no prazo de vinte e quatro horas. Dr. José Ribeiro Leal Junior

04. PROCESSO CRIME Nº 037/2006 – réu: Anderson Lazore e outro – pela sentença proferida em data de 09.11.2006, foi o réu condenado às penas de dois anos e quatro meses de reclusão e vinte dias multa, como inc. no art. 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal, em regime inicial de cumprimento o semi-aberto e absolvido da imputação prevista no art. 157, § 2º incs. I e II, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inc. IV, do CPP. Adv. Odaír Cordeiro dos Santos

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
2ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões

Escrivã: Rosângela Aparecida Gottlieb Monzon

RELAÇÃO 068/2006

ADVOGADO	Nº DE ORDEMESPÉCIE/Nº DOS AUTOS
Adriana Aparecida da Silva	09 P.C. 2006.1308-4
Ariane Dias Teixeira L. da Motta	07 P.C. 2006.787-4
Daniel Fernandes Apolinário	02 P.C. 2004.4129-7
Emanoel Silveira de Souza	06 P.C. 2005.3516-7
Ivo Querino Niklevicz	08 P.C. 1996.106-2
Marcelo George Ferrari	01
	10 P.C. 2006.2663-1
	P.C. 2006.2663-1
Mario Espedito Ostrovski	04 P.C. 2000.501-3
Nelson Ferreira Dangelo	11 C.P. 2006.4804-0
Roberto Chimanski	03 P.C. 2005.3708-9
Roberto Gavião Gonzaga	05 P.C. 2002.488-6
Sérgio Augusto Mittmann	11 C.P. 2006.4804-0

1. -P.C. 2006.2663-1 – R. Elaine Cristina da Silva Santos e outro – apresentar alegações finais – Adv. Marcelo George Ferrari.

2. -P.C. 2004.4129-7 – R. Marcos dos Santos – por sentença de 25/10/2006 foi o réu condenado, como incurso no artigo 14 “caput” da Lei 10.826/2003, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa; pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos; condenado também ao pagamento das custas processuais – Adv. Daniel Fernandes Apolinário.

3. -P.C. 2005.3708-9 – R. Juliano Gonçalves – expedida carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Comarca de Cascavel/PR, para inquirição da testemunha José Carlos de Almeida – Adv. Roberto Chimanski.

4. -P.C. 2000.501-3 – R. Celso Evangelho e outros – por sentença de 04/10/2006, os réus foram absolvidos com fulcro no artigo 386, inc. VI do CPP – Adv. Mario Espedito Ostrovski.

5. -P.C. 2002.488-6 – R. Wesley Santino de Souza e outros – assinar defesa prévia; designado o dia 27/04/2007, às 13h00 para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia; processo suspenso com fulcro no art. 366 do CPP em relação aos réus Luiz Alberto Dominguez, Anderson Alves Mansani, Jesus Rosa da Silva, Zaqueu Martinez da Silva, Osmar dos Santos, Jorge Luiz Silveira, Wanderley Carlos dos Santos e Valmir dos Santos, com produção antecipada da prova – Adv. Roberto Gavião Gonzaga.

6. -P.C. 2005.3516-7 – R. João Marcusc – por sentença de 13/11/2006 foi impronunciado pela acusação tipificada no art. 121, § 2º, inc. I do Código Penal e absolvido da prática do delito tipificado no artigo 14, da Lei 10.826/2006 – Adv. Emanoel Silveira de Souza.

7. -P.C. 2006.787-4 – R. Osmar Vieira dos Santos e outro – apresentar razões da apelação – Adv. Ariane Dias Teixeira L. da Motta.

8. -P.C. 1996.106-2 – R. Loreno Ferreira Gomes – expedida carta precatória à Comarca de Ampere/PR, com prazo de 60 (sessenta) dias, para inquirição da testemunha Izair Almeida Gomes – Adv. Ivo Querino Niklevicz.

9. -P.C. 2006.1308-4 – R. Arlei Marques e outros – apresentar alegações finais – Adv. Adriana Aparecida da Silva.

10. -P.C. 2006.2663-1 – R. Felipe Josué da Silva e outra – apresentar alegações finais – Adv. Marcelo George Ferrari.

11. -C.P. 2006.4804-0 – R. Jackson Becker – designado o dia 11/12/2006, às 14h30min – Adv. Nelson Ferreira Dangelo e Sérgio Augusto Mittmann.

12. -P.C. 2005.2851-9 – R. Maria Zuleika Meredith Falkenberg – apresentar alegações finais – Adv. Keila Cristina Lima.

Goioerê

GOIOERÊ – PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS
THAIS MACORIN CARRAMASCHI
JUIZA DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 20/06 - FAMÍLIA

01– Dra. Marcos Aurélio Cerdeira OAB/PR – 6.036
Dr. Cláudio Fortunato dos Reis AOB/PR – 34.117

02 - Dra. Rosângela Giordano Peloi OAB/PR – 11.050
Dr. José Aparecido Borges dos Santos OAB/PR – 32.091

03 – Dra. Rosângela Giordano Peloi OAB/PR – 11.050
Dr. José Aparecido Borges dos Santos OAB/PR – 32.091

04 – Dr. Francisco Silvestre OAB/PR – 18.145
Dr. José Antonio Trento OAB/PR – 9.649

05 – Dr. Maurílio Viana Pereira OAB/PR - 30.695

06 - Dr. Francisco Silvestre OAB/PR – 18.145
Dra. Luciana Takito Tortima OAB/SP – 127.439
Dr. Ademir Antonio de Lima OAB/PR – 25.601

01 – Autos de SEPARAÇÃO CONTENCIOSA n.º 388/04, em que é requerente C.C.C. e requerido S.S.P. Intimem-se os procuradores: Dr. Marcos Aurélio Cerdeira (proc. requerente) e Dr. Cláudio Fortunato dos Reis (proc. requerido) para a audiência de instrução e julgamento no dia 28 de março de 2007, às 13h30min.

02 – Autos de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA n.º 35/06, em que é requerente A.P.F. e requerida R.B.P.F. Intimem-se os procuradores: Dra. Rosângela Giordano Peloi (proc. requerente) e Dr. José Aparecido Borges dos Santos (proc. requerida) para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento no dia 05 de março de 2007, às 13h30min.

03 – Autos de MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA n.º 69/06, em que é requerente A.P.F. e requerida R.B.P.F. Intimem-se os procuradores: Dra. Rosângela Giordano Peloi (proc. requerente) e Dr. José Aparecido Borges dos Santos (proc. requerida) para a audiência de instrução e julgamento no dia 05 de abril de 2007, às 14h30min.

04 – Autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTAVEL, C.C.MEAÇÃO/QUINHÃO HEREDITÁRIO E INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS, C.C ARROLAMENTO DE BENS n.º. 30/05, em que é requerente: E.R.V. e requerido: E.H.C.M.G. Intimem-se os procuradores da requerente: Dr. Francisco Silvestre e Dr. José Antonio Trenta, para que no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o atual endereço de sua cliente.

05 – Autos de AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL

nº. 236/06, em que figuram como requerentes F.R.F.B. e R.A.C.M. Intime-se o procurador dos requerentes Dr. Maurílio Viana Pereira da R.Sentença de fls.17/18, cuja a parte decisória tem o seguinte teor: “julgo procedente o pedido para decretar a conversão de separação judicial em divórcio do casal”.

06 – Autos de ARROLAMENTO CAUTELAR DE BENS nº 381/04, em que figura como requerente E.R.V. e requerido A.M.B.G., J.C.B.G., R.L.B.G. e C.A.B.G. Intime-se os procuradores Dr. Francisco Silvestre (defensor do requerente E.R.V., militante na Comarca de Umuarama), Dra. Luciana Takito Tortima (defensora dos requeridos C.A.B.G. e A.M.B.G., militante na Comarca de Campinas-SP) e Dr. Ademir Antonio de Lima (defensor dos requeridos J.C.B.G. e R.L.B.G., militante nesta Comarca) para apresentação das alegações finais.

VARA CRIMINAL E ANEXOS THAIS MACORIN CARRAMASCHI JUIZA DE DIREITO RELAÇÃO Nº 09/06 - INFANCIA

01 – Dr. Gilmar Aparecido Cardoso OAB/PR – 28.503

01 – Autos da CARTA PRECATÓRIA nº18/06, em que é requerente V.F.S. e M.A.R.S. Intime-se o procurador Gilmar Aparecido Cardoso (proc. do requerente V.F.S) para audiência no dia 22 de novembro de 2006, às 15h15min.

Guaiá

COMARCA DE GUAÍRA-PR. Juíza : SIMONE TRENTO RELAÇÃO: 33/2006 Data: 17 de novembro de 2006.

1- TADEU CANOLA - OAB-PR 32.998.

1- Processo Crime sob nº 139/2005. Réu : Everton Maick Silva. Expedição de carta precatória à comarca de Ubitatã-PR, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, com prazo de 30 dias. Advogado: TADEU CANOLA – OAB-PR 32.998.

Guaratuba

CARTORIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 27/2006 JUIZ DE DIREITO: DRA. MARISA DE FREITAS

1.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-117/2006-G.W. P. e outros x S. L. P.- Manifeste-se os exequentes. Intimem-se. Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN e NOEDI BITTENCOURT MARTINS-

2.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-166/2006-T.R.I. e outros x L.S.I. Sobre o pagamento noticiado manifestem-se os exequentes. Suspendo por ora, a ordem de prisão do executado. Intimem-se. -Adv. KRISTYNA HELENA BONONE e NOEDI BITTENCOURT MARTINS-

3.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-167/2006-A.Z.W. e outros x J.S.W. Manifeste-se a exequente -Adv. JEFERSON HONORATO MORO-

4.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-169/2006-M.F.N. e outros x V.M.N. Dediro. Suspenda-se por 90 (noventa) dias e intime-se. Intimem-se. -Adv. JEFERSON HONORATO MORO-

5.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-170/2006-M.L.D.C.D. e outros x J.M.D. Defiro ao executado os benefícios da justiça gratuita. Sobre a justificativa apresentada manifeste-se a exequente e, em seguida independentemente de despacho, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se. -Adv. KRISTYNA HELENA BONONE-

6.-RESCISAO DE UNIAO ESTAVEL-171/2006-A.A.S.F. x B.R.P. Manifeste-se o r,u. Intimem-se. -Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE e JEAN COLBERT DIAS-

7.-RESCISAO DE UNIAO ESTAVEL-172/2006-E.J.M. x A.S. Primeiramente intime-se a autora para que junte aos autos o documento comprobatório da existencia de bem imóvel a partilhar, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. OTAVIO LUIZ MONASTIER-

8.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-182/2006-I.K.S. x M.A.T. Manifeste-se o r. ou através de seu procurador. Intime-se -Adv. JEFERSON HONORATO MORO e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

9.-EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-81/2000-W.F. e outros x C.D.M.S.-decido. Tendo em vista o pagamento efetivado e o requerimento formulado pelos exequentes, julgo extinta a presente execucao, o que facao com fundamento no artigo 794, I do Codigo de Processo Civil. Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-

10.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-228/2006-D.T.S. e outros x L.T. Redesigno o ato para o dia 30 de novembro de 2006, as 14:45 horas. Ficando as partes presentes por intimadas e seus procuradores pelo diário da justiça -Adv. DENISE LOPES SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO e ROSANA ALTHEIA DE MELLO-

Iretama

COMARCA DE IRETAMA – PR CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL RELAÇÃO 67/06 JUIZA DE DIREITO: DRA SHALINE ZEIDA OHIYAMA-GUCHI

Índice de Publicação		
Advogados	Ordem	Processo
Carlos Augusto Garcia	001	056/99
Julio César Henrichs		
Patrícia Alves dos Santos		

1.- PROCESSO CRIME Nº 056/99 RÉUS: VERIANO JOSÉ NERY, EURIVELTON WAGNER SIQUEIRA, SIDNEY FERNANDES CASTILHO E ROBERVAL NERY DE OLIVEIRA - “Recebo as apelações interpostas pelos réus Veriano José Nery, Roberval Nery de Oliveira e Eurivelton Wagner, em seus efeitos legais. Indefiro o prazo sucessivo aos apelantes para apresentação das razões, iniciando-se com o réu Veriano José Nery, após o réu Roberval Nery de Oliveira e por último o réu Eurivelton Wagner Siqueira, após intime-se a parte recorrida para oferecer contra razões.” Ad. Carlos Augusto Garcia, Julio César Henrichs e Patrícia Alves dos Santos.

COMARCA DE IRETAMA – PR CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL RELAÇÃO 68/06 JUIZA DE DIREITO: DRA SHALINE ZEIDA OHIYAMA-GUCHI

Índice de Publicação		
Advogados	Ordem	Processo
Peter Amaro de Souza	001	030/00

1. - PROCESSO CRIME Nº 030/00 RÉU: DALBERTO LUIZ DA SILVA – “Inquirição de testemunha arrolada pela acusação em 27.03.07, às 16:00 horas.” Ad. Peter Amaro de Souza.

Lapa

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LAPA/PR. VARA CRIMINAL JUIZ – DR. JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER RELAÇÃO N.º 010/2006 – 20/11/2006

ADVOGADO

Drª DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE 01
Dr. DENISE DE JESUS FERREIRA 02
DR. NILTON RIBEIRO DE SOUZA 03
DRª. TANIA MARA PODGURSKI 04
DR. JOSE DA COSTA VALIM FILHO 05
DRª SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA 06
DR. RICARDO ALBERTO ESCHER 07
DR. ARGOS FAYAD 08

1- Ação Penal nº 49/2005 – , Reu- FABIANO LECH – vista dos autos à defesa para apresentação de defesa prévia e de suas testemunhas. Adv. Drª. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE

2- Ação Penal nº 31/2003 – Réu – ANTONIO CARLOS CAMPELLO VICENTE – vista dos autos à defesa para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP e em nada requerendo, apresentar alegações finais. Adv. Drª. DENISE DE JESUS FERREIRA

3- Ação Penal nº 26/2005 – Réu – BENEDITO CARLOS LOURENÇO VIEIRA – vista dos autos para manifestar-se se aceita o encargo. Adv. Dr. NILTON RIBEIRO DE SOUZA

4 - Ação Penal nº 10/2001 – Réu ANDRE DA SILVA DE OLIVEIRA – vista dos autos à defesa para apresentar razões de recurso. Adv. Drª TANIA MARA PODGURSKI

5 - Ação Penal n 54/2003 – Réu- LUIZ ADRIANO NUNES DOS ANJOS – vista dos autos à defesa para manifestar-se acerca das testemunhas não encontradas. Adv. Dr. JOSE DA COSTA VALIM FILHO

6 - Ação Penal nº 99/1999 – Ré – ROSILDA MARIA VIANA PEREIRA – vista dos autos à defesa para manifestar-se se aceita o encargo . Adv. Dr. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA

7 - Ação Penal nº 06/2005 – Réu ALEX MARCELO BAPTISTA – vista dos autos à defesa para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP e em nada requerendo, apresentar alegações fianis. Adv. Dr. RICARDO ALBERTO ESCHER

8- Ação Penal nº 33/2003 – Réu- JOÃO ODENIR OLIVEIRA – vista dos autos à defesa para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP. Em nada requerendo, apresentar alegações finais. Ad. Dr. ARGOS FAYAD

Mallet

COMARCA DE MALLETT – ESTADO DO PARANÁ Juiz de Direito: Dr. FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS. RELAÇÃO Nº 24/06 ADVOGADO(S): BARTOLOMEU PEREIRA ERNANI BORTOLINI JOSE CARLOS JORGE STADLER NEIL JOHNSON ZANI DALTON FARAH

Processo Crime nº 57/05 – Ministério Público x RODRIGO SIQUEIRA CALLIARI. Intimo Vossa Senhoria que foi designado o dia 22 de fevereiro de 2007 às 14:00 horas para ouvida da testemunha arrolada na denúncia e residente perante esta comarca. ADV. BARTOLOMEU PEREIRA.

Processo Crime nº 53/05 – Ministério Público x ELIZEU ZAPOTOSZEK. Intimo Vossa Senhoria que foi designado o dia 22 de fevereiro de 2007 às 14:15 horas para ouvida das testemunhas arroladas na defesa prévia e residentes perante esta comarca. ADV. ERNANI BORTOLINI.

Processo Crime nº 11/06 – Ministério Público x ROMÃO TOMCZYK, vulgo “Gringo ou Romani”. Intimo Vossa Senhoria que foi designado o dia 13 de fevereiro de 2007 às 14:30 horas para ouvida das testemunhas arroladas na denúncia e residentes nesta comarca. ADV. ZANI DALTON FARAH.

Processo Crime nº 14/05 – Ministério Público x JOSE LUIZ DOS SANTOS. Intimo Vossa Senhoria para que no prazo de cinco dias regularize sua representação processual sob pena de desentranhamento do petitiório de fls. 141. ADV. JOSE CARLOS JORGE STADLER.

Processo Crime nº 36/06 – Ministério Público X CIRIACO DE OLIVEIRA FILHO. Intimo Vossa Senhoria que foi designado o dia 27 de fevereiro de 2007 às 14:15 horas para ouvida das testemunhas arroladas na denúncia e residentes nesta comarca, bem como que foi expedida carta precatória à comarca de Irati/PR para ouvida da testemunha GIOVANI DOS SANTOS, lá residente. ADV. NEIL JOHNSON.

Processo Crime nº 15/06 – Ministério Público x PAULO CESAR PEREIRA, vulgo “PC”. Intimo Vossa Senhoria que foi designado o dia 13 de fevereiro de 2007 às 15:30 horas para ouvida da testemunha arrolada na denúncia e residente nesta comarca. ADV. ZANI DALTON FARAH.

Mamborê

COMARCA DE MAMBORÊ – PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS AV. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, S/Nº - CEP.: 87340-000, FONE (44) 3568-1439 JUIZ DE DIREITO: DRA. CLAUDIA CATAFESTA ESCRIVÃO CRIMINAL: MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI RELAÇÃO Nº 28/2006

Índice de Publicação		
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS	Nº ORDEM	Nº PROCESSO
ELSO DE SOUZA NOVAIS	001	061/2004
JOÃO ALVES DA CRUZ	002	001/2005

01-PROCESSO CRIME Nº 061/2004
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: LUIZ CARLOS COSTA FILHO E JORGE AUGUSTO KOMACHENA MACHADO
Adv.: Dr. Elso de Souza Novais, OAB/PR 32.849
OBJETO: Intimá-lo para que apresente suas razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias, a teor do disposto no art. 600 do Código de Processo Penal.

02-PROCESSO CRIME Nº 001/2005
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: IDERZINA PAIVA SOARES
Adv.: Dr. João Alves da Cruz, OAB/PR 23.061
OBJETO: Intimá-lo para, querendo, contra-arrazoar o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, no prazo de 08 (oito) dias.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL – MAMBORÊ/PARANÁ Av. Manoel Francisco da Silva, s/nº - CEP.: 87340-000, fone (44) 3568-1439 Juiz de Direito: Dra. Claudia Catafesta Escrivão Criminal: Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi RELAÇÃO Nº 30/2006

Índice de Publicação		
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS	Nº ORDEM	Nº PROCESSO
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	001	002/2006
CEZAR RODRIGUES	002	002/2006
ELSO DE SOUZA NOVAIS	003	002/2006
HOSINE SALEM	004	002/2006
LUIZ OTAVIO LUCCHESI	005	002/2006
MARGARETE FARIA MUJO	006	002/2006

01-PROCESSO CRIME Nº 002/2006
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: MARCELO KENEDY RAGNI, MARCIO ROGERIO DOS SANTOS, LUCIANO DOMINGUES, VALMIR DE MELLO CARDIAS, GENIVAL CUSTÓDIO DE MELO, AN-

TONIO SIQUEIRA DA SILVA FILHO, ANTONIO CESAR FERREIRA DE RAMOS, ARNALDO ROBERTO DOS SANTOS.
Adv.: Dr. Argemiro Rocha de Oliveira Filho
OBJETO: Intimá-lo para que informe, no prazo de 03 (três) dias, se tem interesse em ouvir alguma das testemunhas de defesa em audiência.

02-PROCESSO CRIME Nº 002/2006
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: MARCELO KENEDY RAGNI, MARCIO ROGERIO DOS SANTOS, LUCIANO DOMINGUES, VALMIR DE MELLO CARDIAS, GENIVAL CUSTÓDIO DE MELO, ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA FILHO, ANTONIO CESAR FERREIRA DE RAMOS, ARNALDO ROBERTO DOS SANTOS.
Adv.: Dr. Cezar Rodrigues, OAB/SP – 143.091
OBJETO: Intimá-lo para que informe, no prazo de 03 (três) dias, se tem interesse em ouvir alguma das testemunhas de defesa em audiência.

03-PROCESSO CRIME Nº 002/2006
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: MARCELO KENEDY RAGNI, MARCIO ROGERIO DOS SANTOS, LUCIANO DOMINGUES, VALMIR DE MELLO CARDIAS, GENIVAL CUSTÓDIO DE MELO, ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA FILHO, ANTONIO CESAR FERREIRA DE RAMOS, ARNALDO ROBERTO DOS SANTOS.
Adv.: Dr. Elso de Souza Novais, OAB/PR – 32.849
OBJETO: Intimá-lo para que informe, no prazo de 03 (três) dias, se tem interesse em ouvir alguma das testemunhas de defesa em audiência.

04-PROCESSO CRIME Nº 002/2006
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: MARCELO KENEDY RAGNI, MARCIO ROGERIO DOS SANTOS, LUCIANO DOMINGUES, VALMIR DE MELLO CARDIAS, GENIVAL CUSTÓDIO DE MELO, ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA FILHO, ANTONIO CESAR FERREIRA DE RAMOS, ARNALDO ROBERTO DOS SANTOS.
Adv.: Dr. Hosine Salem, OAB/PR – 28.394
OBJETO: Intimá-lo para que informe, no prazo de 03 (três) dias, se tem interesse em ouvir alguma das testemunhas de defesa em audiência.

05-PROCESSO CRIME Nº 002/2006
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: MARCELO KENEDY RAGNI, MARCIO ROGERIO DOS SANTOS, LUCIANO DOMINGUES, VALMIR DE MELLO CARDIAS, GENIVAL CUSTÓDIO DE MELO, ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA FILHO, ANTONIO CESAR FERREIRA DE RAMOS, ARNALDO ROBERTO DOS SANTOS.
Adv.: Dr. Luiz Otavio Lucchesi, OAB/SP – 150.932
OBJETO: Intimá-lo para que informe, no prazo de 03 (três) dias, se tem interesse em ouvir alguma das testemunhas de defesa em audiência.

06-PROCESSO CRIME Nº 002/2006
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: MARCELO KENEDY RAGNI, MARCIO ROGERIO DOS SANTOS, LUCIANO DOMINGUES, VALMIR DE MELLO CARDIAS, GENIVAL CUSTÓDIO DE MELO, ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA FILHO, ANTONIO CESAR FERREIRA DE RAMOS, ARNALDO ROBERTO DOS SANTOS.
Adv.: Dra. Margarette Faria Mujo, OAB/SP – 207.231
OBJETO: Intimá-lo para que informe, no prazo de 03 (três) dias, se tem interesse em ouvir alguma das testemunhas de defesa em audiência.

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL – MAMBORÊ/PARANÁ Av. Manoel Francisco da Silva, s/nº - CEP.: 87340-000, fone (44) 3568-1439 Juiz de Direito: Dra. Claudia Catafesta Escrivão Criminal: Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi RELAÇÃO Nº 29/2006

Índice de Publicação		
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS	Nº ORDEM	Nº PROCESSO
ALTAIR DE OLIVEIRA	001	015/2006
APARECIDO ALVES DE ARAÚJO	002	015/2006
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	003	015/2006
ELSO DE SOUZA NOVAIS	004	015/2006
SILVIO CESAR CALCINONI	005	015/2006
MARCELO PENIDO DA SILVA	006	015/2006
JALTON GODINHO DE MORAIS	007	015/2006

01-PROCESSO CRIME Nº 015/2006
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: ROVILSON GARCIA, ROGÉRIO DOS SANTOS, ADALTON DOS SANTOS, ADONIAS PRUDÊNCIO DE LIMA, ALBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO, ALEANDRO NOGUEIRA, ANTONIO NOGUEIRA FILHO, TIAGO ALVES DE SOUZA, WAGNER CESAR MENDONÇA, WAGNER ANTONIO SANTIAGO, ALAN JOHN PEREIRA NETI, HELENA DE SOUZA E EDNEIA MENDES.
Adv.: Dr. Altair de Oliveira, OAB/PR 26.886
OBJETO: Intimá-lo para que se manifeste quanto à desistência manifestada pelo Ministério Público com relação à inquirição da testemunha Dario Armando Morales Junqueira, no prazo de cinco dias.

02-PROCESSO CRIME Nº 015/2006
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: ROVILSON GARCIA, ROGÉRIO DOS SANTOS, ADALTON DOS SANTOS, ADONIAS PRUDÊNCIO DE LIMA, ALBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO, ALEANDRO NOGUEIRA, ANTONIO NOGUEIRA FILHO, TIAGO ALVES DE SOUZA, WAGNER CESAR MENDONÇA, WAGNER ANTONIO SANTIAGO, ALAN JOHN PEREIRA NETI, HELENA DE SOUZA E EDNEIA MENDES.
Adv.: Dr. Aparecido Alves de Araújo, OAB/PR 34690-B

OBJETO: Intimá-lo para que se manifeste quanto à desistência manifestada pelo Ministério Público com relação à inquirição da testemunha Dario Armando Morales Junqueira, no prazo de cinco dias.

03-PROCESSO CRIME Nº 015/2006

Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: ROVILSON GARCIA, ROGÉRIO DOS SANTOS, ADALTON DOS SANTOS, ADONIAS PRUDÊNCIO DE LIMA, ALBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO, ALEANDRO NOGUEIRA, ANTONIO NOGUEIRA FILHO, TIAGO ALVES DE SOUZA, WAGNER CESAR MENDONÇA, WAGNER ANTONIO SANTIAGO, ALAN JOHN PEREIRA NETI, HELENA DE SOUZA E EDNEIA MENDES.

Adv.: Dr. Argemiro Rocha de Oliveira Filho

OBJETO: Intimá-lo para que se manifeste quanto à desistência manifestada pelo Ministério Público com relação à inquirição da testemunha Dario Armando Morales Junqueira, no prazo de cinco dias.

04-PROCESSO CRIME Nº 015/2006

Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: ROVILSON GARCIA, ROGÉRIO DOS SANTOS, ADALTON DOS SANTOS, ADONIAS PRUDÊNCIO DE LIMA, ALBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO, ALEANDRO NOGUEIRA, ANTONIO NOGUEIRA FILHO, TIAGO ALVES DE SOUZA, WAGNER CESAR MENDONÇA, WAGNER ANTONIO SANTIAGO, ALAN JOHN PEREIRA NETI, HELENA DE SOUZA E EDNEIA MENDES.

Adv.: Dr. Elso de Souza Novais, OAB/PR 32.849

OBJETO: Intimá-lo para que se manifeste quanto à desistência manifestada pelo Ministério Público com relação à inquirição da testemunha Dario Armando Morales Junqueira, no prazo de cinco dias.

05-PROCESSO CRIME Nº 015/2006

Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: ROVILSON GARCIA, ROGÉRIO DOS SANTOS, ADALTON DOS SANTOS, ADONIAS PRUDÊNCIO DE LIMA, ALBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO, ALEANDRO NOGUEIRA, ANTONIO NOGUEIRA FILHO, TIAGO ALVES DE SOUZA, WAGNER CESAR MENDONÇA, WAGNER ANTONIO SANTIAGO, ALAN JOHN PEREIRA NETI, HELENA DE SOUZA E EDNEIA MENDES.

Adv.: Dr. Silvio César Calcioni, OAB/PR 38.093

OBJETO: Intimá-lo para que se manifeste quanto à desistência manifestada pelo Ministério Público com relação à inquirição da testemunha Dario Armando Morales Junqueira, no prazo de cinco dias.

06-PROCESSO CRIME Nº 015/2006

Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: ROVILSON GARCIA, ROGÉRIO DOS SANTOS, ADALTON DOS SANTOS, ADONIAS PRUDÊNCIO DE LIMA, ALBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO, ALEANDRO NOGUEIRA, ANTONIO NOGUEIRA FILHO, TIAGO ALVES DE SOUZA, WAGNER CESAR MENDONÇA, WAGNER ANTONIO SANTIAGO, ALAN JOHN PEREIRA NETI, HELENA DE SOUZA E EDNEIA MENDES.

Adv.: Dr. Marcelo Penido da Silva, OAB/PR 35.489

OBJETO: Intimá-lo para que se manifeste quanto à desistência manifestada pelo Ministério Público com relação à inquirição da testemunha Dario Armando Morales Junqueira, no prazo de cinco dias.

07-PROCESSO CRIME Nº 015/2006

Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido: ROVILSON GARCIA, ROGÉRIO DOS SANTOS, ADALTON DOS SANTOS, ADONIAS PRUDÊNCIO DE LIMA, ALBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO, ALEANDRO NOGUEIRA, ANTONIO NOGUEIRA FILHO, TIAGO ALVES DE SOUZA, WAGNER CESAR MENDONÇA, WAGNER ANTONIO SANTIAGO, ALAN JOHN PEREIRA NETI, HELENA DE SOUZA E EDNEIA MENDES.

Adv.: Dr. Jalton Godinho de Moraes, OAB/PB 9.101

OBJETO: Intimá-lo para que se manifeste quanto à desistência manifestada pelo Ministério Público com relação à inquirição da testemunha Dario Armando Morales Junqueira, no prazo de cinco dias.

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi
Relação nº 42/2006 – Família

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adir Luiz Colombo	40	403/03
Álvaro Martinho Walker	15	211/02
Álvaro Martinho Walker	70	39/05
Angélica Koefender Maia	35	91/04
Angélica Koefender Maia	44	412/06
Angélica Majolo	28	35/04
Antonio Ferreira França	10	100/04
Antonio Ferreira França	25	11/05
Antonio Ferreira França	31	309/00
Antonio Ferreira França	37	28/02
Antonio Ferreira França	40	403/03
Antonio Ferreira França	42	418/06
Antonio Ferreira França	46	375/05
Antonio Ferreira França	59	340/05
Antonio Ferreira França	60	239/99
Aparecido da Silva Martins	05	101/04
Aparecido da Silva Martins	45	187/05
Atáfides Kist	69	266/04
Atáfides Kist	72	192/06
Audemônio Anselmo Julião	66	291/04

Bianca Pizzatto de Carvalho	08	282/06
Bianca Pizzatto de Carvalho	11	317/05
Bianca Pizzatto de Carvalho	12	314/06
Bianca Pizzatto de Carvalho	26	343/04
Bianca Pizzatto de Carvalho	45	187/05
Bianca Pizzatto de Carvalho	51	207/04
Carmem Adriana Israel Lindenmayer	74	207/05
Caroline Pizzatto Nardello	05	101/04
Christian Guenther	16	444/02
Christian Guenther	24	63/06
Christian Guenther	31	309/00
Christian Guenther	37	28/02
Christian Guenther	67	221/06
Christian Guenther	73	132/06
Dorvalino Bombardelli	54	288/05
Edson Luis Schröder	62	400/05
Eduardo Vanzella	35	91/04
Ernani Ferreira do Rosário	58	309/03
Ernani Ferreira do Rosário	64	32/06
Fernando de Souza Leal	06	207/06
Fernando de Souza Leal	57	346/05
Gerson Luiz Wenzel	04	175/06
Gerson Luiz Wenzel	63	179/06
Getúlio Marcondes	47	59/05
Giovani Miguel Lopes	03	190/97
Giovani Miguel Lopes	17	151/05
Giovani Miguel Lopes	20	350/06
Giovani Miguel Lopes	50	38/05
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	01	277/03
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	02	184/05
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	07	250/06
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	13	170/06
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	21	383/06
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	22	387/06
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	26	343/04
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	30	219/03
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	36	19/05
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	39	34/05
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	47	59/05
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	48	240/06
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	50	38/05
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	61	113/06
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	64	32/06
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	65	139/05
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	66	291/04
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	76	350/05
Hamilton Kirmayr Manfê	19	402/06
Hamilton Kirmayr Manfê	49	188/06
Hamilton Kirmayr Manfê	55	224/05
Iolanda dos Anjos	49	188/06
Itamar Dall' Agnol	32	37/06
Itamar Dall' Agnol	62	400/05
Jane Regina Radke	23	232/06
Jane Regina Radke	56	372/06
José de Paula Xavier	18	120/05
Juliano Andrioli	27	93/04
Juliano Andrioli	29	300/06
Juliano Andrioli	53	223/06
Kelli B. S. Matievicz	10	100/04
Marcio Andrei Rauber	30	219/03
Marcio Andrei Rauber	75	150/04
Marcio Guedes Berti	08	282/06
Marcio Guedes Berti	14	141/06
Marcio Guedes Berti	29	300/06
Marcio Guedes Berti	52	199/06
Moacir José Colombo	43	420/06
Nair Scripchenko Galles	11	317/05
Neusa Maria Israel	74	207/05
Oscar Estanislau Nasihgil	51	207/04
Rames Ally	71	417/06
Rogério Ernesto Grenzler	09	134/06
Romaldo Hamm	16	444/02
Romaldo Hamm	57	346/05
Roseane Anderson Timm	38	106/04
Sérgio Canan	28	35/04
Sérgio Tadeu Covre Martinez	18	120/05
Sérgio Tadeu Covre Martinez	60	239/99
Sidnei Bortolini	15	211/02
Sidnei Bortolini	33	311/05
Sidnei Bortolini	34	310/05
Sidnei Bortolini	68	118/06
Valtecir César Manfrói	38	106/04
Valtecir César Manfrói	39	34/05
Walmor Mergener	03	190/97
Walmor Mergener	41	267/06

01-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 277/03. Requerente F. de C. M. e requerido N. M. “Reitere-se o ofício de fls. 64. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

02-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 184/05. Exequentes T. S. G. rep. por I. S. e executado J. C. G. “Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem arrematado, devendo, o meirinho, se for necessário, se acompanhar de força policial. Apreendido o bem arrematado, entregue-se-o, mediante termo, à arrematante. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

03-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C AÇÃO DE ALIMENTOS nº 190/97. Requerente D. E. F. rep. por R. de F. F. T. e requerido A. F. “Defiro o requerimento de fls. 164. Diligencie, a serventia, à designação de data para a coleta de material do exame de DNA. Intimem-se”. Adv. Walmor Mergener e Giovani Miguel Lopes.

04-) AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS nº 175/06. Exequentes J. L. L. G. rep. por T. de S. L. G. e executado E. F. de O. “Através da sentença datada de 25 de outubro de 2006, foi julgado parcialmente procedente a presente ação, condenando o requerido a pagar, ao autor, a partir de sua citação, ou seja, desde 10 de julho de 2006 (fls. 23 verso), pensão alimentícia mensal, em valor equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salários

mínimos vigentes no país, o que corresponde, atualmente, a próximo de 1/3 (um terço) de seu alegado e não contestado salário. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários de sucumbência, em favor do advogado nomeado para o requerente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor de 12 (doze) prestações alimentícias vindicadas. Intimem-se”. Adv. Gerson Luiz Wenzel.

05-) AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS nº 101/04. Requerente C. P. M. e requerido J. M. “Através da sentença datada de 20 de novembro de 2006, foi julgado procedente a presente ação e tornado definitiva a liminar concedida às fls. 15, mantendo-se o filho sob a guarda provisória da postulante. Custas, pelo executado! Condeno o requerido no pagamento de honorários de sucumbência, que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Intimem-se”. Adv. Aparecido da Silva Martins e Caroline Pizzatto Nardello.

06-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 207/06. Exequirente M. V. W. P. e executado I. C. P. “Através da sentença datada de 20 de novembro de 2006, foi julgado extinto a presente execução e determinado o seu arquivamento. Intimem-se”. Adv. Fernando de Souza Leal.

07-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 250/06. Exequentes D. G. C. R. rep. por K. R. R. e executado J. C. R. J. “Através da sentença datada de 07 de novembro de 2006, foi julgado extinto a presente execução. Custas, quitadas. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

08-) AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE nº 282/06. Requerente U. T. e requerida M. de A. “Através da sentença datada de 23 de outubro de 2006, foi homologado o acordo celebrado entre as partes, com o qual concordou o Ministério Público, e julgado extinto o presente feito. Custas, como pactuado! Arquivem-se. Intimem-se”. Adv. Marcio Guedes Berti e Bianca Pizzatto de Carvalho.

09-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 134/06. Exequentes L. G. de A. B. rep. por M. de A. e executado J. B. “Informe-se, ao executado, o número da conta bancária fornecida às fls. 23. Diga o exequirente. Intimem-se”. Adv. Rogério Ernesto Grenzler.

10-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 100/04. Requerente I. B. P. rep. por S. C. B. e requerido R. R. P. “À atualização da conta, dizendo, após, sobre ela, a exequirente e o Ministério Público. Concordando-se com o cálculo, depreque-se, à Comarca de Dois Vizinhos, à penhora de bens do executado. Intimem-se”. Adv. Antonio Ferreira França e Kelli B. S. Matievicz.

11-) AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS nº 317/05. Requerente C. H. e requeridos D. M. H. rep. por C. S. “Diga o requerente. Intimem-se”. Adv. Nair Scripchenko Galles e Bianca Pizzatto de Carvalho.

12-) AÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 314/06. Requerentes T. V. W. Z. rep. por S. E. W. B. e requerido W. Z. “Digam, sucessivamente, a exequirente e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho.

13-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 170/06. Requerentes D. K. da R. rep. por M. da R. e requerido L. da R. “Através da sentença datada de 25 de outubro de 2006, foi homologado o acordo celebrado entre as partes, com o qual concordou o Ministério Público, conseqüentemente, com fulcro no disposto no art. 269, inciso III, do CPC, julgado extinto. Arquivem-se. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

14-) AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS nº 141/06. Requerentes J. T. I. rep. por F. V. T. G. e requerido L. O. de S. I. “Através da sentença datada de 26 de outubro de 2006, foi homologado o acordo celebrado entre as partes e julgado extinto o presente feito. Custas, dispensadas! Arquivem-se. Intimem-se”. Adv. Marcio Guedes Berti.

15-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 211/02. Requerente M. A. S. rep. por I. S. e requerido P. P. D. “Acolho o parecer de fls. 126. Oficie-se. Intimem-se”. Adv. Álvaro Martinho Walker e Sidnei Bortolini.

16-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 444/02. Exequentes L. S. e C. S. rep. por F. A. S. e executado A. S. “Oficie-se, à Comarca de Jaraguá do Sul – SC, solicitando-se a devolução da carta precatória (fls. 109), devidamente cumprida. Intimem-se”. Adv. Christian Guenther e Romaldo Hamm.

17-) AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO nº 151/05. Exequentes A. G. de L. rep. por C. de L. P. e executado M. D. P. “Através da sentença datada de 26 de outubro de 2006, foi julgado extinto o presente feito, sem análise do mérito. Sem custas. Arquivem-se. Intimem-se”. Giovani Miguel Lopes.

18-) AÇÃO DE REDUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 120/05. Exequirente J. D. C. e executados V. D. C. rep. por M. T. V. “Através da sentença datada de 07 de novembro de 2006, foi julgado extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Custas remanescentes, pelo requerente! Arquivem-se. Intimem-se”. Adv. José de Paula Xavier e Sérgio Tadeu Covre Martinez.

19-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 402/06. Requerentes S. P. C. rep. por M. de L. P. e requerido A. C. “Defiro a gratuidade processual. Porque a autora não apresentou prova acerca dos rendimentos percebidos pelo suplicado, arbitro os alimentos provisórios, a partir da citação do requerido, em valor equivalente a um salário mínimo mensal. Para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 18 de abril de 2007, às 15:30 horas. Intime-se, a requerente e intimem-se e cite-se, o requerido, para que compareçam à audiência re-

tro aprazada, acompanhados de advogados, importando, a ausência deste, em confissão e revelia e, a daquela, em extinção e arquivamento. Caso o requerido conteste a inicial, deverá fazê-lo até a audiência retro aprazada, mas obrigatoriamente deverá comparecer ao ato processual. Intimem-se. Depreque-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Hamilton Kirmayr Manfê.

20-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 350/06. Requerentes I. G. G. rep. por J. G. e requerido I. M. E. “Através da sentença datada de 08 de novembro de 2006, julgo extinto a presente execução. Custas pelo executado! Arquivem-se. Intimem-se”. Adv. Giovani Miguel Lopes.

21-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 383/06. Exequentes A. C. R. de O. rep. por V. C. R. e executado J. R. de O. “Na forma do art. 733, § 1º, do CPC, depreque-se, à Comarca de Toledo-PR, à citação do devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (julho, agosto e setembro de 2006), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Intimem-se. Depreque-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

22-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 387/06. Exequentes D. O. D. rep. por J. T. O. e executado T. D. “Na forma do art. 733, § 1º, do CPC, cite-se, o devedor, para que, em 03 (três) dias, pague o valor relativo às 03 (três) últimas prestações alimentares (julho, agosto e setembro de 2006), devidamente atualizadas, bem como as demais parcelas que se vencerem no curso deste procedimento, prove que fez e/ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

23-) AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 232/06. Exequentes I. S. B. S. rep. por C. R. B. e executado L. S. “Através da sentença datada de 24 de outubro de 2006, foi homologado o acordo celebrado entre as partes e julgado extinto o presente feito. Arquivem-se. Intimem-se”. Adv. Jane Regina Radke.

24-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 63/06. Exequentes P. G. da S. C. rep. por J. G. da S. e executado A. C. “Reitere-se o ofício de fls. 15. Intimem-se”. Adv. Christian Guenther.

25-) PEDIDO DE ADOÇÃO nº 11/05. Requerentes O. A. da S. em favor de L. K. P. P. e requerido E. J. de Direito. “Para a realização do ato postergado (fls. 25, item II), designo o dia 02 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas. Intimem-se”. Adv. Antonio Ferreira França.

26-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 343/04. Requerentes E. K. e R. K. K. e requerido E. J. de Direito. “Através da sentença datada de 20 de novembro de 2006, foi homologado o acordo de vontade dos cônjuges-requerentes, decretado-lhes a separação judicial consensual e ainda o acordo que concerne o pagamento da pensão alimentícia e o direito de visitas (fls. 220). Oficiado à Fazenda Pública do Estado para os fins legais. Custas, quitadas! Como dispensado o prazo recursal, expediu-se o competente mandado de averbação. Intimem-se”. Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho e Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

27-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 93/04. Requerentes B. M. M. de L. rep. por C. T. M. e requerido J. N. de L. “Através da sentença datada de 21 de novembro de 2006, foi julgado extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas! Arquivem-se. Intimem-se”. Adv. Juliano Andrioli.

28-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 35/04. Exequentes J. E. R. rep. por N. T. R. S. e executado E. R. “Através da sentença datada de 21 de novembro de 2006, foi julgado extinto o presente feito e determinado o seu arquivamento. Intimem-se”. Adv. Angélica Majolo e Sérgio Canan.

29-) AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 300/06. Requerente L. O. de S. I. e requerido J. T. I. rep. por F. V. T. G. “Através da sentença datada de 26 de outubro de 2006, foi julgado extinto o presente feito. Custas, dispensadas. Arquivem-se. Intimem-se”. Adv. Juliano Andrioli e Marcio Guedes Berti.

30-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 219/03. Requerentes J. C. P. da S. rep. por D. A. C. e requerido A. P. da S. “Diga o exequirente. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel e Marcio Andrei Rauber.

31-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 309/00. Exequentes I. L. B. J. e J. C. B. rep. por L. M. V. M. e executado I. L. B. “Como transcorreu o prazo, digam os exequentes. Intimem-se”. Adv. Antonio Ferreira França e Christian Guenther.

32-) AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 37/06. Requerente E. V. L. e requeridos C. L. rep. por M. K. “Através da sentença datada de 18 de outubro de 2006, foi homologado o acordo celebrado entre as partes e julgado extinto o presente feito. Arquivem-se. Intimem-se”. Adv. Itamar Dall' Agnol.

33-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 311/05. Exequentes K. M. F. e G. M. F. rep. por M. C. A. M. e executado G. L. F. “Como decorreu o prazo, diga a exequirente. Intimem-se”. Adv. Sidnei Bortolini.

34-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 310/05. Exequentes K. M. F. e G. M. F. rep. por M. C. A. M. e executado G. L. F. “Como decorreu o prazo, diga a exequirente. Intimem-se”. Adv. Sidnei Bortolini.

35-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS

PROVISONAIS nº 91/04. Requerente A. da L. A. M. e requerido E. J. M. “Como decorreu o prazo, digam as partes. Intimem-se”. Advs. Angélica Koefender Maia e Eduardo Vanzella.

36-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 19/05. Requerentes J. V. L. S. rep. por A. L. e requerido M. R. S. “Como decorreu o prazo, diga o exequente. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

37-) AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL DE FALSIDADE DOCUMENTAL nº 28/02. “Através da sentença datada de 07 de novembro de 2006, julgado improcedente a presente ação e declarado autêntico o documento objeto do presente procedimento, julgando extinta a presente ação. Sem custas! Junte-se cópia da presente decisão, nos Autos de Execução de Alimentos nº 63/01 – em apenso. Intimem-se”. Advs. Christian Guenther e Antonio Ferreira França.

38-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL nº 106/04. Requerentes N. A. L. e A. A. L. e requerido E. J. de Direito. “Junte, a varoa, a documentação necessária. Intimem-se”. Advs. Valtecir César Manfró e Roseane Anderson Timm.

39-) AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/ PEDIDO LIMINAR nº 34/05. Requerentes A. A. L. rep. por A. A. L. e requerida N. E. “Para a realização da audiência prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 12 de setembro de 2007, às 16:00 horas. Realize, novamente, a assistente social nomeada, diligências no sentido de proceder à realização do estudo social já determinado. Intimem-se”. Advs. Valtecir César Manfró e Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

40-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO PARCIAL DE REGISTRO DE NASCIMENTO E AÇÃO DE ALIMENTOS nº 403/03. Requerentes R. M. W. assistido por R. T. da S. e requeridos F. O. F. e L. V. W. “Defiro os requerimentos de fls. 123 (penúltimo e último parágrafos). Intimem-se”. Advs. Adir Luiz Colombo e Antonio Ferreira França.

41-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 267/06. Exequentes S. N., Y. W. N. e M. N. rep. por L. P. da S. e executado A. W. N. “Acolho o parecer de fls. 16. Intimem-se”. Adv. Walmor Mergener.

42-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO nº 418/06. Requerente E. H. e requerido H. H. “Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 08 de dezembro de 2006, às 14:00 horas. Intime-se, a requerente e intime-se e cite-se, o requerido, advertindo-o de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias e fluirá da audiência retro aprazada. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Antonio Ferreira França.

43-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 420/06. Exequentes C. L. rep. por M. K. e executado E. V. L. “Preliminarmente, à emenda da inicial, para a juntada do título executivo. Intimem-se”. Adv. Moacir José Colombo.

44-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 412/06. Exequentes K. L. K. rep. por M. L. dos S. K. e executado L. T. K. “À emenda da inicial, a fim de comprovar que o executado foi devidamente intimado sobre o teor do despacho proferido nos Autos nº 271/05 (fls. 08), objeto do presente procedimento. Intimem-se”. Adv. Angélica Koefender Maia.

45-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 187/05. Exequentes R. V. M. rep. por C. P. M. e executado J. M. “Diga o exequente. Intimem-se”. Advs. Aparecido da Silva Martins e Bianca Pizzatto de Carvalho.

46-) EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL nº 375/05. Exequentes R. M. M. R. e executado M. R. “Suspendo o presente feito pelo período de 01 (um) ano. Decorrido o prazo e nada pleiteado, diga a exequente. Intimem-se”. Adv. Antonio Ferreira França.

47-) AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA DE GUARDA nº 59/05. Requerente M. L. N. e requerido G. L. da S. “Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 16 de maio de 2007, às 13:30 horas. Notifiquem-se as testemunhas, expedindo-se as cartas precatórias necessárias. Intimem-se”. Advs. Getúlio Marcondes e Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

48-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 240/06. Requerente G. E. K. e requerido E. K. “Diga, sucessivamente, a requerente e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

49-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO C/C PEDIDO DE ALIMENTOS E PENSÃO ALIMENTÍCIA nº 188/06. Exequente M. T. e executado J. A. T. “Sobre a manifestação de fls. 84/85 e documentos que a acompanham, diga a requerente. Intimem-se”. Advs. Hamilton Kirmayr Manfó e Iolanda dos Anjos.

50-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 38/05. Requerentes C. G. H. rep. por S. H. S. e requerido M. M. dos S. “Do laudo de fls. 39/51, dê-se ciência as partes e ao Ministério Público, identificando-se-os de que em havendo formulação de acordo, não haverá necessidade de designar audiência. Intimem-se”. Advs. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel e Giovani Miguel Lopes.

51-) AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL nº 207/04. Requerentes J. F. P. e S. S. P. e requerido E. J. de Direito. “Encaminhem-se, novamente, estes autos à Fazenda Pública do Estado do Paraná. Intimem-se”. Advs. Bianca Pizzatto de Carvalho e Oscar Estanislau Nasinghil.

52-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 199/06. Exequentes E. A. G. e C. A. A. G. rep. por S. dos S. A. e executado V. G. “Diga os requerentes. Intimem-se”. Adv. Marcio Guedes Berti.

53-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 223/06.

Exequentes L. T. B. de C. rep. por C. L. B. e executado S. L. de C. “Defiro o requerimento de fls. 25. Oficie-se. Intimem-se”. Adv. Juliano Andrioli.

54-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA nº 288/05. Requerente M. M. e requerido J. R. de S. “Diga, sucessivamente, a requerente e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Dorvalino Bombardelli.

55-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 224/05. Exequentes C. K. L., S. K. L. e D. S. K. L. rep. por E. K. e executado V. L. “Defiro o requerimento de fls. 52 e suspendo o feito por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo e nada pleiteado, digam as exequentes. Intimem-se”. Adv. Hamilton Kirmayr Manfó.

56-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA nº 372/06. Exequente E. D. B. e executado J. B. B. “Defiro o requerimento de fls. 23 e suspendo o feito por 06 (seis) meses. Decorrido o prazo e nada pleiteado, diga a postulante. Intimem-se”. Adv. Jane Regina Radke.

57-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 346/05. Exequente M. V. W. P. e executado I. C. P. “Diga o exequente. Intimem-se”. Advs. Fernando de Souza Leal e Romaldo Hamm.

58-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 309/03. Requerentes F. de O. G. rep. por R. de O. e requerido A. V. G. “Defiro o requerimento de fls. 60 e suspendo o feito por 06 (seis) meses. Decorrido o prazo e nada pleiteado, diga a exequente. Intimem-se”. Adv. Ernani Ferreira do Rosário.

59-) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 340/05. Requerente M. D. L. e requerido F. A. dos S. “Diga o exequente. Intimem-se”. Antonio Ferreira França.

60-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS nº 239/99. Requerente M. D. L. rep. por T. L. e requerido F. A. dos S. Cumpra-se o item II, do despacho de fls. 155. Intimem-se”. Advs. Antonio Ferreira França e Sérgio Tadeu Covre Martinez.

61-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 113/06. Exequentes N. P. N. B. rep. por M. A. N. e executado C. B. “Homologo o acordo efetuado pelas partes às fls. 35/37. Sobre o integral cumprimento do acordo formulado, diga a exequente. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

62-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 400/05. Exequentes K. R. Z. rep. por A. E. Z. e executado G. V. Z. “Diga a exequente. Intimem-se”. Advs. Itamar Dall’Agnol e Edson Luís Schröder.

63-) AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA nº 179/06. Requerente V. R. e requeridos D. S. R. e L. S. rep. por C. M. S. “Diga o requerente. Intimem-se”. Adv. Gérson Luiz Wenzel.

64-) AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA C/C FIXAÇÃO DE VERBA ALIMENTAR nº 32/06. Requerente V. V. dos S. e requerida T. de F. P. “Sobre a contestação e documentos que a acompanham, diga o requerente. Intimem-se”. Adv. Ernani Ferreira do Rosário e Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

65-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 139/05. Exequentes R. M. F. e E. R. M. F. rep. por J. M. e executado J. H. F. “Defiro o requerimento de fls. 67 e suspendo o feito por 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo e nada pleiteado, digam os exequentes. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

66-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 291/04. Requerente P. N. G. rep. por M. G. e requerido A. S. T. dos S. “Diga a exequente. Intimem-se”. Advs. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel e Autemídio Anselmo Julião.

67-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 221/06. Exequentes J. K. C. rep. por A. K. e executado N. M. C. “Intime-se, pessoalmente, o exequente, para que, em 48 horas, sob pena de extinção do feito, lhe dê andamento, cumprindo o que lhe compete. Intimem-se”. Adv. Christian Guenther.

68-) AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS nº 118/06. Requerente I. M. dos S. e requerido I. A. “Porque já houve sentença nos Autos nº 157/06, em apenso, digam, sucessivamente, a requerente e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Sidnei Bortolini.

69-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 266/04. Requerentes M. R. P. M. rep. por M. R. P. e requerido V. M. “Diga a exequente. Intimem-se”. Adv. Ataídes Kist.

70-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 39/05. Requerentes J. E. Q. e L. Z. Q. e requerido E. J. de Direito. “Sobre o requerimento de fls. 58, digam, sucessivamente, a Fazenda Pública e o Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Álvaro Martinho Walker.

71-) AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO nº 417/06. Requerente W. I. R. e requerido L. K. “Cite-se, o requerido, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que, sob pena de revelia, conteste a inicial, em 15 (quinze) dias. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. Adv. Rames Ally.

72-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL nº 192/06. Requerentes D. D. e J. C. E. D. e requerido E. J. de Direito. “Defiro o requerimento de fls. 23. Após a manifestação, renove-se vista ao Ministério Público. Intimem-se”. Adv. Ataídes Kist.

73-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 132/06.

Exequentes F. A. V., D. C. V. e D. C. V. rep. por M. M. e executado V. A. V. “Cumpra-se, novamente, o despacho de fls. 19, observando-se o endereço informado às fls. 35. Depreque-se. Intimem-se”. Adv. Christian Guenther.

74-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 207/05. Requerente J. D. S. e requerido E. L. S. “Defiro o requerimento de fls. 64. Intimem-se”. Advs. Carmem Adriana Israel Lindenmayer e Neusa Maria Israel.

75-) AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 150/04. Requerente L. M. e requerido M. M. “Intime-se, pessoalmente, o requerente, para se manifestar, em 03 (três) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se”. Adv. Márcio Andrei Rauber.

76-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 350/05. Exequentes M. S. K. N. e W. C. K. N. rep. por I. K. e executado J. C. N. “Defiro o requerimento de fls. 33. Cumpra-se, novamente, o item II, do despacho de fls. 10, através de precatória. Intimem-se”. Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi
Relação nº 45/2006 – Crime

Advogado	Ordem	Processo
Adão Fernandes da Silva	10	82/02
Ana Maria Antunes Pereira	13	39/04
Antônio Ailton Torres de Paula	03	272/06
Antonio Ferreira França	06	270/04
Aparecido da Silva Martins	14	57/03
Christian Guenther	11	169/04
Christian Guenther	07	228/04
Jair Majolo	11	95/06
Juliano Andrioli	04	48/04
Luiz Tavanaro Gaya	02	281/06
Marcos Tiegs	12	53/95
Moacir José Colombo	08	321/05
Rogério Palma	05	291/04
Rogério Palma	09	10/05

01-) PROCESSO CRIME nº. 169/04. Réu: Marcos Carlos da Silva. “I – Da noticiada prisão de fls. 119/119 verso, dê-se ciência ao Ministério Público. II Expeça-se guia de recolhimento em favor do sentenciado. III – Oficie-se, à Vara de Execuções Penais de Foz do Iguaçu, solicitando-se a implantação do apenado ao sistema penitenciário. IV – Intimem-se.” Adv. Christian Guenther. RÉU PRESO.

02-) CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL nº. 281/06 (oriunda dos Autos de Processo-Crime nº. 2002.82-1, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Londrina – PR). Réu: Gustavo Machado. “I – Para a realização do ato deprecado, designo o dia 02 de outubro de 2007, às 14:45 horas, primeira data possível na asseberbada e congestionada pauta de audiências desta Vara. II – Intimem-se. Comunique-se. III – Ciência ao Ministério Público.” Adv. Luiz Tavanaro Gaya.

03-) CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL nº. 272/06 (oriunda dos Autos de Processo-Crime nº. 028.2/03.0001610-3, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Santa Rosa – RS). Réu: Arcênio José Schlegel. “I – Para a realização do ato deprecado, designo o dia 02 de outubro de 2007, às 15:30 horas, primeira data possível na asseberbada pauta de audiências desta Vara. II – Intimem-se. Comunique-se. III – Ciência ao Ministério Público”. Adv. Antônio Ailton Torres de Paula.

04-) PROCESSO CRIME nº. 48/04. Réu: Ítalo Fernando Fumagalli. “I – Para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e residentes nesta jurisdição, designo o dia 09 de outubro de 2007, às 14:45 horas, primeira data vaga na asseberbada pauta deste Juízo. II – Depreque-se, à Comarca de Foz do Iguaçu – PR, com o prazo de 60 (sessenta) dias, à inquirição da testemunha Regina de Fátima Xavier Cordeiro, conferindo-se ciência, às partes, da expedição do ato, para os fins do art. 222, § 2º do Código de Processo Penal. III – Intimem-se”. Adv. Juliano Andrioli.

05-) PROCESSO CRIME nº. 291/04. Réu: Sidnei Berwig. “I – Como o defensor constituída ainda não apresentou a defesa prévia do acusado, tenho que dela desiste. II – Para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, designo o dia 09 de outubro de 2007, às 15:30 horas, primeira data possível na asseberbada e congestionada pauta de audiências desta Vara. III – Intimem-se.” Adv. Rogério Palma.

06-) PROCESSO CRIME nº. 270/04. Réu: Gildo Nilo Bortolini. “I – Para a inquirição das testemunhas arroladas às fls. 69, designo o dia 18 de outubro de 2007, às 15:15 horas, primeira data possível na asseberbada e congestionada pauta de audiências desta Vara. II – Intimem-se”. Adv. Antonio Ferreira França.

07-) PROCESSO CRIME nº. 228/04. Réu: Írio Bergmann. “I – Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 63), residentes nesta jurisdição e ainda não inquiridas, designo o dia 23 de outubro de 2007, às 16:00 horas, primeira data possível na asseberbada pauta de audiências desta Vara. II – Depreque-se, à Comarca de Cascavel – PR, com o prazo de 60 (sessenta) dias, à inquirição das testemunhas Ilário Bergmann e Marinez Chagas, conferindo-se ciência, às partes, da expedição do ato, para os fins do art. 222, § 2º, do Código de Processo Penal. III – Intimem-se”. Adv. Christian Guenther.

08-) TERMO CIRCUNSTANCIADO nº. 321/05. Autor do fato: Ricardo Fernandes Hirt. “Por sentença datada de 26 de outubro de 2006, com fundamento no disposto no art. 92, da lei nº.

9.099, de 26 de setembro de 1995, no art. 44, § 4º, do Código Penal e no art. 181, “caput”, da Lei de Execução Penal, foi convertida a pena restritiva de direito imposta a Ricardo Fernandes Hirt, em pena privativa de liberdade de 30 (trinta) dias de detenção. Expeça-se, pois, contra Ricardo Fernandes Hirt, o competente mandado de prisão, com cópias às autoridades policiais locais, condenando, ainda o sentenciado, ao pagamento das custas do procedimento.” Adv. Moacir José Colombo.

09-) AÇÃO CRIMINAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL nº. 10/05. Réus: Valdir Jandreí Marholt e Neori Schaeffer. “I – Por sentença datada de 13 de novembro de 2006, com fundamento no disposto no art. 92, da lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, no art. 44, § 4º, do Código Penal e no art. 181, “caput”, da Lei de Execução Penal, foi convertida a pena restritiva de direito imposta a Neori Schaeffer, em pena privativa de liberdade de 30 (trinta) dias de detenção. Expeça-se, pois, contra Neori Schaeffer, o competente mandado de prisão, com cópias às autoridades policiais locais, condenando, ainda o sentenciado, ao pagamento das custas do procedimento. II – Pela mesma sentença, com fundamento no que dispõe o art. 84, parágrafo único, da lei nº. 9.099/95, foi declarada extinta a punibilidade de Valdir Jandreí Marholt, quanto ao fato lhe irrogado nestes Autos.” Adv. Rogério Palma.

10-) PROCESSO CRIME nº. 82/02. Réu: Hugo José Dahmer. “À defesa, para se pronunciar sobre a não localização da testemunha por ela arrolada, Sr. Samuel Rezende da Silva (fls. 153 verso)”. Adv. Adão Fernandes da Silva.

11-) PROCESSO CRIME nº. 95/06. Réu: Mauro Antonio Warken. “I – Recebo a denúncia. II – Cite-se, o denunciado, para os termos da presente ação e para ser interrogado no dia 25 de outubro de 2007, às 13:30 horas, primeira data possível na asseberbada e congestionada pauta de audiências desta Vara. O acusado deverá comparecer acompanhado de advogado. III – Defiro o requerimento de fls. 33. IV – Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.” Adv. Jair Majolo.

12-) PROCESSO CRIME nº. 53/95. Réu: Edemilson Hernes Raback. “I – Para a realização do ato postergado (fls. 273), com relação à testemunha Solange Barros, designo o dia 18 de outubro de 2007, às 15:00 horas, primeira data possível na asseberbada e congestionada pauta de audiências desta Vara. II – Renovem-se as diligências. III – A testemunha faltosa deverá ser conduzida coercitivamente e pagar as custas de sua condução, podendo, o meirinho, se necessário, utilizar-se de auxílio policial”. Adv. Marcos Tiegs.

13-) PROCESSO CRIME nº. 39/04. Ré: Noeli Manger. “I – Para a realização da audiência pleiteada pelo Ministério Público (fls. 50), designo o dia 08 de dezembro de 2006, às 13:30 horas. II – Intimem-se”. Adv. Ana Maria Antunes Pereira.

14-) PROCESSO CRIME nº. 57/03. Réu: Renato Delphino da Silva. “I – Do contido às fls. 261, dê-se ciência à autoridade policial local, determinando-se-lhe as providências necessárias no sentido de proceder à remoção do sentenciado ao sistema penitenciário. II – Intimem-se”. Adv. Aparecido da Silva Martins. RÉU PRESO.

Marilândia do Sul

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ
RUA SILVIO BELIGNI – 480 - FONE/FAX: (43) – 3428-1247 – CEP 86825-000
CARMEM LÚCIA MARTINELLI – ESCRIVÃ – MAURÍCIO JOSÉ FERRERO – AUXILIAR

Índice de Publicação – nº 007/06

- 01) – Dr. Edemilson Faustos.-
- 02) – Dr. Romeu Beligni Filho.-
- 03) – Drª Alcirene Adriana da Silva.-
- 04) – Dr. Niversino Bueno.-
- 05) – Dr. Idevar Campaneruti.-
- 06) – Drª. Alcirene Adriana da Silva.-
- 07) – Drª. Raffaelly Carla Beligni Rosa.-
- 08) – Dr. Luiz Antonio Zanlorenzi.-
- 09) – Dr. Luiz Antonio Zanlorenzi.-
- 10) – Dr. Daniel Voltarelli.-
- 11) – Dr. Luiz Carlos Bortoletto.-
- 12) – Dr. Romeu Beligni Filho e César Henrique Mendes Cordeiro.-
- 13) – Drs. Antonio Carlos de Andrade Vianna, Bruno Augusto Gonçalves Vianna e Rômulo Augusto Fernandes Martins.-
- 14) – Dr. Sebastião Cezário Abrahão.-
- 15) – Drª. Raffaelly C. Beligni Rosa.-
- 16) – Drª Alcirene Adriana da Silva.-
- 17) – Dr. Luiz Antonio Zanlorenzi.-
- 18) – Drs. César Jamus e Mateus Aparecido dos Santos.-
- 19) – Dr. Sebastião Cezário Abrahão.-
- 20) – Dr. Sebastião Cezário Abrahão.-
- 21) – Dr. Romeu Beligni Filho.-
- 22) – Drª. Raffaelly C. Beligni Rosa.-

01) – Autos de Carta Precatória nº 85/06, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Faxinal – Paraná – Réu – Luiz Assis Oliveira Pires – Designado o dia 15.05.07, às 16:00 horas para inquirição de testemunhas da denúncia neste Juízo.-

02) – Autos nº 88/06 – Réu – Vanderlei Pereira da Silva – Designado o dia 14.05.07, às 15:00 horas para inquirição de testemunha da denúncia.-

03) – Autos nº 118/06 – Réu – Danilo Henrique Vicentin – Designado o dia 15.05.07, às 13:30 horas para inquirição das testemunhas da denúncia.-

04) – Autos nº 71/06 – Réu – Cássio César Medeiros da Silva – Designado o dia 16.05.07, às 15:00 horas para inquirição das

testemunhas da denúncia.-

05) – Autos nº 05/01 – réus – Irineu Seressuela e Erwin Kruger – Vista ao defensor para se manifestar acerca do artigo 499 do CPP.-

06) – Autos nº 36/04 – Réu – Fábio Junior Stroppa – Vista a defensora para se manifestar acerca do artigo 499 do CPP.-

07) – Autos nº 29/05 – réu – Fernando Neves Martins – Vista a defensora para se manifestar acerca do artigo 499 do CPP.-

08) – Autos nº 43/04 – Réu – Alexandre dos Santos Macedo – Expedida carta precatória a Comarca de Apucarana – Paraná, para inquirição de testemunha da denúncia.-

09) – Autos nº 12/04 – Réu – Alex Sandro Luiz – Vista ao defensor para se manifestar acerca do artigo 499 do CPP.-

10) – Autos nº 90/04 – Réu – Getúlio voltarelli – Vista ao Defensor para que no prazo legal se manifeste nos autos acerca do artigo 499 do CPP.-

11) – Autos nº 50/05 – Ré – Julia Cristina Mendes – Vista ao Defensor para que no prazo legal se manifeste nos autos acerca do artigo 499 do CPP.-

12) – Autos nº 37/02 – Réus – Mara Rita Momento e Ivan Carlos Beligni – Vista ao defensor do réu Ivan, para que o mesmo, no prazo legal se manifeste nos autos acerca de testemunha da defesa não intimada.-

13) – Autos nº 13/02 – réu – Carlos Alberto Andrade Santos – Vista aos defensores para que no prazo legal se manifestem acerca do artigo 499 do CPP.-

14) – Autos nº 64/04 – Réu – Sidnei Couto – Designado o dia 24.05.07, às 14:30 horas para inquirição das testemunhas da denúncia.-

15) – Autos nº 67/05 – Réu – José Valdecir de Jesus – Designado o dia 11.05.07, às 14:00 horas para inquirição das testemunhas da denúncia.-

16) – Autos nº 86/06 – réu – Adão Lemes dos Santos – Designado o dia 11.05.07, às 15:00 horas para inquirição das testemunhas da denúncia.-

17) – Autos nº 43/04 – Réu – Alexandre dos Santos Macedo – Designado o dia 11.05.07, às 16:30 horas para inquirição de testemunha da denúncia.-

18) – Autos nº 49/99 – Réus – Euclides Maia e Valdemir Ferreira Nobre – Vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP.-

19) – Autos nº 54/04 – réu – Cláudio Dionizio – Designado o dia 11.05.07, às 13:30 horas para inquirição de testemunha da denúncia.-

20) – Autos nº 51/05 – Réu – Silas Campolim Gonçalves – Designado o dia 28.05.07, às 13:30 horas para inquirição das testemunhas da denúncia.-

21) – Autos nº 72/06 – Réu – Carlos Aparecido da Silva – Designado o dia 28.05.07, às 14:30 horas para inquirição de testemunha da denúncia residente nesta Comarca, com expedição de carta precatória à Comarca de Presidente Prudente – SP, para inquirição de testemunha da denúncia lá residente.-

22) – Autos nº 107/06 – Réu – Romildo Carlos de Abreu – Designado o dia 28.05.07, às 15:00 horas para inquirição das testemunhas da denúncia residentes nesta comarca, com expedição de carta precatória à Comarca de Apucarana – Paraná, para inquirição das demais testemunhas da denúncia.-

Maringá

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ-PR
JUIZ: DR. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
ESCRIVÃO: MARCELO DE OLIVEIRA
RELAÇÃO Nº 39/2006 – DATA 24.11.2006

ADVOGADOS

1- GLAUCE KELLY GONÇALVES
 2- RAUL IGNATIUS NOGUEIRA
 3- HUGO TETTO JUNIOR
 4- SERGIO DA SILVA LIMA
 5- ALEX PANERARI
 6- ROBERTO CESAR LEONELLO
 7- CARLOS P. PAIXAO
 8- MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA E JOSE CICERO DE OLIVEIRA
 9- PAULO FAVERO NETO
 10- MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA
 11- LUIZ HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI E EDMAR JOSE CHAGAS
 12- OSCAR GONÇALES SEVERIANO
 13- JOSE HERMENEGILDO BAPTISTA RACCANELLO
 14- ROOSEVELT MAURICIO PERIERA
 15- MARCOS C.C. DA SILVA
 16- PETUNIA FERREIRA ROMÃO
 17- DENILSON GONZAGA BARRETO
 18- YASMINE FERNANDES CODONHO
 19- SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO
 20- MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO
 21- LUIZ CARLOS PERALTA
 22- ROSEMARY DESSOTTI

1- Processo crime 2006.1698-9 denunciado Josimar dos Santos e outro. Manifesta-se no artigo 500 do CPP. Adv. **GLAUCE KELLY GONÇALVES**.

2- Processo crime 2004.2970-0 denunciado Diogo Humberto Esteves. Manifesta-se no art. 499 do CPP. Adv. **RAUL IGNATIUS NOGUEIRA**

3- Processo crime 2001.178-8 denunciado Vandemir Correa e outro. Sentença de 13/11/2006 denunciado Vandemir Correa foi absolvido com fulcro no art.386, inc. III do CPPAdv. **HUGO TETTO JUNIOR**.

4- Processo crime 2005.2924-8 denunciado Luciano Santos de Carvalho. Intime-se a defesa para que se manifeste como, entender de direito, complementando as finais alegações, observando-se o prazo de 03 (tres) dias. Adv. **SERGIO DA SILVA LIMA**

5- Processo crime 2005.2542-0 denunciado Cicero Castanhoro Ferreira. Manifeste-se na fase do art. 500 CPP. Adv. **ALEX PANERARI**

6- Processo Crime 2003.627-9 denunciado Vagner Peres Gregorio e outro. Deferido o pedido de fls. 49/50 . Adv. **ROBERTO CESAR LEONELLO**

7- Processo crime 2001.250-4 denunciado Hozana Catia da Silva Gonçalves. Manifesta-se a defesa no prazo de 3 (tres) dias sobre a vitima Joao Aparecido Gottardo. Adv. **CARLOS P. PAIXAO**

8- Processo crime 2002.932-2 denunciados Horestes Cordeiro e outro. Manifestem-se no art. 499 do CPP. Adv. **MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA E JOSE CICERO DE OLIVEIRA**

9- Processo crime 2003.1942-7 denunciados Joao Donizete Verga e outro. Manifesta-se no art. 500 do CPP. Adv. **PAULO FAVERO NETO**

10- Processo crime 2005.3537-0 denunciados Pedro Cassildo Pascutti e outros. Determinado o desentranhamento da peticao de fls. 281. Adv. **MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA**

11- Processo crime 2006.803-0 denunciados Jefferson Ricardo dos Santos e outro. Manifestem-se a defesa no prazo de 5 (cinco) dias se possuem interesse na oitiva da testemunha Joelma dos Santos Silva. Adv. **LUIZ HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI E EDMAR JOSE CHAGAS**

12- Processo crime 2006.224-4 denunciado Romilto Lopes Cintra. Sentença de 16/11/2006 condenado no art.180, §§ 1º e 2º. CP a pena de 3 anos de reclusao sob regime semi-aberto. Adv. **OSCAR GONÇALES SEVERIANO**

13- Processo crime 2003.1970-2 denunciado Antonio Camargo Junior. De acordo com o Tribunal de Justiça do Estado só é necessaria a degravação de interrogatorios, bem como de depoimentos de testigos em caso de recurso, ficando a disposição para o defensor o equipamento presente na sala de audiencia deste juizo. Adv. **JOSE HERMENEGILDO BAPTISTA RACCANELLO**

14- Processo crime 2001.969-0 denunciado Jairo Morais Gianoto. Manifesta-se a defesa na fase do art. 500 do CPP. Adv. **ROOSEVELT MAURICIO PERIERA**

15- Processo crime 2004.1244-0 denunciado Eliseu Crisostimo da Silva. Apresentar razoes recursais no prazo de 8 (oito) dias. Adv. **MARCOS C.C. DA SILVA**

16- Processo crime 2003.1862-5 Denunciados Valdomiro Aparecido Pinheiro e outro. Apresentar o novo endereço das testemunhas Fabio Roberto Camargo e Pe. Julio Antonio da Silva no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. **PETUNIA FERREIRA ROMÃO**

17- Processo crime 2002.884-9 denunciado Laertes Ribas Navarro. Manifesta-se a defesa na fase do art. 500 do CPP. Adv. **DENILSON GONZAGA BARRETO**

18- Processo crime 2006.3995-4 denunciado Reginaldo Jose Thomaz. Manifestar-se na fase do art. 421 do CPP. Adv. **YASMINE FERNANDES CODONHO**

19- Processo crime 2003.2026-3 denunciados Marcelo Muniz da Silva e outros. Manifesta-se na fase do art. 499 do CPP. Adv. **SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO**

20- Processo crime 2004.1391-9 denunciado Heraldo da Silva Carvalho. Manifestar-se a defesa no prazo de 3 (tres) dias sobre a testemunha Odair Pezotti Bernardino. Adv. **MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO**

21- Processo crime 2004.3127-5 denunciadi Joel dos Reis. Sentença de 16/11/2006 absolvido com base no artigo 386, inc. III do CPP com relacao ao delito de furto tentado, condenado com relacao ao delito art. 147 do CP, pena de 1 ano e 12 dias de detençao com substituciao de restritiva de direito. Adv. **LUIZ CARLOS PERALTA**

22- Processo crime 2002.175-5 denunciado Jose Adriano Dahnoni Neves. Sentença de 13/10/2006 absolutoria com base no art. 386, inc. III do CPP. Adv. **ROSEMARY DESSOTTI**

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ – PR
JUIZ: DR. DEVANIR MANCHINI
RELAÇÃO: nº 47/2006

ADVOGADOS

Ângela Anastazia Cazeloto-014
 Calisto Vendrame Sobrinho-012
 Claudia Valéria do Nascimento-006
 Douglas Augusto Macowski-015
 Dirceu Bernardi Junior-002 e 003
 Eduardo de Mello Severo-010

Fátima Bignardi Sandoval-04

Gelson Barbieri-005
 Geraldo Nilton Korneiczuk-014
 Graziela Bosso-008
 Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri-005
 João Carlos Silveira-014
 José Wlademir Garbúggio-014
 Luiz Laerte de Araújo (Arapongas-Pr)-009
 Munira Muhammad Ahmud-001
 Orville Robertson da Silva Moribe-007
 Roberson Oliveira-013
 Roosevelt Maurício Pereira-011
 Umberto Carlos Becker-002

01.PC. nº 2006.698-3 – Marcelo Catanio Bitencourt. Alegações Finais. Advogada: Munira Muhammad Ahmud.

02.PC. nº 2004.1892-9 – Rubens dos Santos Sérgio Flávio Piffer Crozatti. Do despacho proferido em 17/11/2006: I- Acolhendo as razões retro expostas pelo Ministério Público, indefiro a prova pericial requerida pela defesa do réu Sérgio. Ainda, da audiência designada para o dia 07/03/2007, às 14:00hrs, para inquirição de testemunha de Juízo, Sérgio dos Santos. Advogado: Umberto Carlos Becker; Dirceu Bernardi Júnior.

03.CP.nº 2006. 3172-4 – Júlio Rui Sardanha. Audiência inquirição de testemunha de defesa, para o dia 09/02/07, às 15:30hrs. Advogado: Dirceu Bernardi Júnior.

04.PC. nº 2006. 3476-6 – Carlos Alberto Ferreira da Silva. Da sentença proferida em 17/11/2006, foi o réu condenado nas sanções do art. 155, §4º, I, c.c art. 14, II ambos do CP, à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime fechado, ainda, no pagamento das custas processuais. Advogada: Fátima Bignardi Sandoval.

05.PC.nº 2002.404-5 – Alicia Rorato. Art. 499 do CPP. Advogado: Gelson Barbieri; Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri.

06.CP.nº 2006.4213-0 – Ari de Oliveira Ferreira. Audiência inquirição de testemunha de acusação para o dia 16/03/07, às 14:00hrs. Advogada: Cláudia Valéria do Nascimento.

07. PC.nº 2006.2661-5 – Gilberto Tina. Audiência de interrogatório/proposta de suspensão condicional do processo para o dia 23/02/07, às 14:15hrs. Advogado: Orville Robertson da Silva Moribe.

08.PC.nº 2002.1376-1 – Sônia Maria Marion. Audiência Inquirição de testemunha de acusação para o dia 07/03/07, às 14:30hrs. Advogada: Graziela Bosso.

09.PC.nº 2006.3012-4 – Silvano Alves dos Santos. Da sentença proferida em 21/11/06 que condenou o réu nas sanções do art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76, à pena de 06 anos de reclusão e 100 dias-multa, regime Fechado, bem como no pagamento das custas processuais. Advogado: Luiz Larte de Araújo (Arapongas-Pr)

10.PC. nº 2006.2065-0 – José Enéas Aparecida e outro. Razões de recurso, no prazo legal. Advogado: Eduardo de Mello Severo.

11. PC.nº 2005.2144-1 – Maria Cristina Ruiz Barbosa. Razões de recurso, no prazo legal. Advogado: Roosevelt Maurício Pereira.

12.PC. nº 2005.4461-1 – José Miguel Gimenez. Ciente da degravação dos depoimentos das testemunhas de acusação que foram ouvidas em Foz do Iguaçu. Audiência inquirição de testemunha de defesa para o dia 07/03/07, às 15:00hrs. Expedida precatória para Jaguapitã para inquirição testemunha de defesa. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho.

13.PC.nº 2006.3156-2 – Luiz Eugenio da Silva. Audiência inquirição de testemunha de acusação para o dia 07/03/07, às 13:30hrs. Advogado Roberson Oliveira.

14. PC. nº 2004.28.53-3 – João Carlos Kisvardai e outros. Art. 499 do CPP. Advogado: João Carlos Silveira; Geraldo Nilton Korneiczuk; José Wlademir Garbúgio Ângela Anastazia Cazeloto.

15.PC. nº 2005.3820-4 – Hederson Vicente de Souza. Em sentença proferida no dia 23/11/06, foi o réu condenado nas sanções do art. 155, caput, c/c art.14, I do CP, e art. 155, §4º, II e IV, c/c art. 14, II e seu § único, tudo c/c art. 71, caput, CP, à pena de 01 ano e 02 meses de reclusão e 14 dias-multa. Sendo substituída por uma pena de restritiva de direitos. Advogado: Douglas Augusto Macowski.

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ-PR
JUIZ: DR. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
ESCRIVÃO: MARCELO DE OLIVEIRA
RELAÇÃO Nº 39/2006 – DATA 24.11.2006

ADVOGADOS

1- GLAUCE KELLY GONÇALVES
 2- RAUL IGNATIUS NOGUEIRA
 3- HUGO TETTO JUNIOR
 4- SERGIO DA SILVA LIMA
 5- ALEX PANERARI
 6- ROBERTO CESAR LEONELLO

7- CARLOS P. PAIXAO
 8- MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA E JOSE CICERO DE OLIVEIRA
 9- PAULO FAVERO NETO
 10- MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA
 11- LUIZ HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI E EDMAR JOSE CHAGAS
 12- OSCAR GONÇALES SEVERIANO
 13- JOSE HERMENEGILDO BAPTISTA RACCANELLO
 14- ROOSEVELT MAURICIO PERIERA
 15- MARCOS C.C. DA SILVA
 16- PETUNIA FERREIRA ROMÃO
 17- DENILSON GONZAGA BARRETO
 18- YASMINE FERNANDES CODONHO
 19- SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO
 20- MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO
 21- LUIZ CARLOS PERALTA
 22- ROSEMARY DESSOTTI

1- Processo crime 2006.1698-9 denunciado Josimar dos Santos e outro. Manifesta-se no artigo 500 do CPP. Adv. **GLAUCE KELLY GONÇALVES**.

2- Processo crime 2004.2970-0 denunciado Diogo Humberto Esteves. Manifesta-se no art. 499 do CPP. Adv. **RAUL IGNATIUS NOGUEIRA**

3- Processo crime 2001.178-8 denunciado Vandemir Correa e outro. Sentença de 13/11/2006 denunciado Vandemir Correa foi absolvido com fulcro no art.386, inc. III do CPPAdv. **HUGO TETTO JUNIOR**.

4- Processo crime 2005.2924-8 denunciado Luciano Santos de Carvalho. Intime-se a defesa para que se manifeste como, entender de direito, complementando as finais alegações, observando-se o prazo de 03 (tres) dias. Adv. **SERGIO DA SILVA LIMA**

5- Processo crime 2005.2542-0 denunciado Cicero Castanhoro Ferreira. Manifeste-se na fase do art. 500 CPP. Adv. **ALEX PANERARI**

6- Processo Crime 2003.627-9 denunciado Vagner Peres Gregorio e outro. Deferido o pedido de fls. 49/50 . Adv. **ROBERTO CESAR LEONELLO**

7- Processo crime 2001.250-4 denunciado Hozana Catia da Silva Gonçalves. Manifesta-se a defesa no prazo de 3 (tres) dias sobre a vitima Joao Aparecido Gottardo. Adv. **CARLOS P. PAIXAO**

8- Processo crime 2002.932-2 denunciados Horestes Cordeiro e outro. Manifestem-se no art. 499 do CPP. Adv. **MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA E JOSE CICERO DE OLIVEIRA**

9- Processo crime 2003.1942-7 denunciados Joao Donizete Verga e outro. Manifesta-se no art. 500 do CPP. Adv. **PAULO FAVERO NETO**

10- Processo crime 2005.3537-0 denunciados Pedro Cassildo Pascutti e outros. Determinado o desentranhamento da peticao de fls. 281. Adv. **MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA**

11- Processo crime 2006.803-0 denunciados Jefferson Ricardo dos Santos e outro. Manifestem-se a defesa no prazo de 5 (cinco) dias se possuem interesse na oitiva da testemunha Joelma dos Santos Silva. Adv. **LUIZ HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI E EDMAR JOSE CHAGAS**

12- Processo crime 2006.224-4 denunciado Romilto Lopes Cintra. Sentença de 16/11/2006 condenado no art.180, §§ 1º e 2º. CP a pena de 3 anos de reclusao sob regime semi-aberto. Adv. **OSCAR GONÇALES SEVERIANO**

13- Processo crime 2003.1970-2 denunciado Antonio Camargo Junior. De acordo com o Tribunal de Justiça do Estado só é necessaria a degravação de interrogatorios, bem como de depoimentos de testigos em caso de recurso, ficando a disposição para o defensor o equipamento presente na sala de audiencia deste juizo. Adv. **JOSE HERMENEGILDO BAPTISTA RACCANELLO**

14- Processo crime 2001.969-0 denunciado Jairo Morais Gianoto. Manifesta-se a defesa na fase do art. 500 do CPP. Adv. **ROOSEVELT MAURICIO PERIERA**

15- Processo crime 2004.1244-0 denunciado Eliseu Crisostimo da Silva. Apresentar razoes recursais no prazo de 8 (oito) dias. Adv. **MARCOS C.C. DA SILVA**

16- Processo crime 2003.1862-5 Denunciados Valdomiro Aparecido Pinheiro e outro. Apresentar o novo endereço das testemunhas Fabio Roberto Camargo e Pe. Julio Antonio da Silva no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. **PETUNIA FERREIRA ROMÃO**

17- Processo crime 2002.884-9 denunciado Laertes Ribas Navarro. Manifesta-se a defesa na fase do art. 500 do CPP. Adv. **DENILSON GONZAGA BARRETO**

18- Processo crime 2006.3995-4 denunciado Reginaldo Jose Thomaz. Manifestar-se na fase do art. 421 do CPP. Adv. **YASMINE FERNANDES CODONHO**

19- Processo crime 2003.2026-3 denunciados Marcelo Muniz da Silva e outros. Manifesta-se na fase do art. 499 do CPP. Adv. **SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO**

20- Processo crime 2004.1391-9 denunciado Heraldo da Silva Carvalho. Manifestar-se a defesa no prazo de 3 (tres) dias sobre a testemunha Odair Pezotti Bernardino. Adv. **MARCEL RODRIGO ALEXANDRINO**

21- Processo crime 2004.3127-5 denunciadi Joel dos Reis. Sentença de 16/11/2006 absolvido com base no artigo 386, inc. III do CPP com relacao ao delito de furto tentado, condenado com relacao ao delito art. 147 do CP, pena de 1 ano e 12 dias de

detenção com substituição de restritiva de direito. Adv. LUIZ CARLOS PERALTA

22- Processo crime 2002.175-5 denunciado Jose Adriano Dannoni Neves. Sentença de 13/10/2006 absolutória com base no art. 386, inc. III do CPP. Adv. ROSEMARY DESSOTTI

Matinhos

PODER JUDICIÁRIO

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ
RUA ALBANO MULLER, 111 - MATINHOS.
DARIO JAITHER GONÇALVES DE OLIVEIRA - ESCRIVÃO
RELAÇÃO Nº 16/2006

1. -Autos de Processo Crime nº 103/2003-SUP-2 – Autor: Justiça Pública X Réu: Marcio da Silva Cardoso - Teor da intimação: “intime-se a Defensora do réu foi recebido o aditamento da denúncia de folhas 179/180 para fins de ratificar a denúncia passando a constar Marcio da Silva Cardoso em substituição ao nome Ailton da Silva Cardoso, bem como que foi relaxada a prisão em flagrante do réu. Manifeste-se a defesa”: DRA. SANDRA BERTIPAGLIA

2. -Autos de Processo Crime nº 92/2006 – Autor: Justiça Pública X Réu: Carlos Ronald Monteiro de Queiroz - Teor da intimação: “intime-se o Defensor do réu foi proferido sentença em data de 13/11/2006 para condenar o réu como incurso nas sanções do artigo 155, “caput” do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e o pagamento de 20 (vinte) dias-multa, regime aberto, concedendo o réu o direito de apelar em liberdade”: DR. HEITOR FABRETI AMANTE

3. -Autos de Processo Crime nº 183/2006 – Autor: Justiça Pública X Réu: Alex Jesus Sanches - Teor da intimação: “intime-se o Defensor do réu para apresentar a defesa prévia, nos termos do artigo 395 do CPP, bem como que foi expedido carta precatória à Comarca de Maringá, para inquirição das testemunhas de acusação”: DR. RENALDO CELESTINO

4. -Autos de Queixa Crime nº 846/2006 – Querelante: José Baka Filho X Querelado: Jornal a Voz do Povo – representado por Amilton Aquin - Teor da intimação: “intime-se o Procurador do querelante que foi determinado a citação do querelado, para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias”: DR. NILISA M. X. ASSUNÇÃO ABDALLA

5. -Autos de Processo Crime nº 506/99– Autor: Justiça Pública X Réu: David Silvério Fagundes - Teor da intimação: “intime-se o Defensor e o Assistente de Acusação que foi proferido o seguinte despacho: Em que pese a manifestação do douto Assistente de Acusação às folhas 2057/2059, examinando os autos verifico que foi expedida carta precatória, com prazo de 20 (vinte) dias, para citação e interrogatório do acusado David Silvério Fagundes, em 03 de outubro de 2006 (fls. 2054, no entanto não há notícia do cumprimento da mesma no Juízo Deprecado. Assim, oficie-se com urgência ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre a referida carta precatória. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Matinhos, 20 de novembro de 2006, Sueli Fernandes da Silva, Juízo de Direito”: DR. MARCO ANTONIO DE LIMA (defensor) e DR. BENO BRANDÃO (Assistente de Acusação)

6. -Autos de Queixa Crime nº 69/2003 – Querelante: Celso Fernandes da Silva X Querelado: Milena Karla Colonhezi Tezolin - Teor da intimação: “intime-se o Procurador do querelante que foi expedida nova carta precatória à Comarca de Guaratuba, para realização de audiência de aceitação da suspensão condicional do processo e em caso positivo para fiscalização”: DR. ALCEU FERNANDES CENATTI

7. -Autos de Processo Crime nº 157/2005 – Autor: Justiça Pública X Réu: Belchior Alves Miranda - Teor da intimação: “intime-se a Defensora do réu que foi indeferido o pedido de liberdade provisória”: DR. NORMA MARQUES

8. -Autos de Processo Crime nº 79/2003-SUP – Autor: Justiça Pública X Réu: Cláudio Roberto Pires - Teor da intimação: “intime-se a Defensora do réu que foi proferido sentença em data de 22/11/2006 para condenar o réu Cláudio Roberto Pires como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal, à pena de 06 (seis) anos de reclusão e o pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, fixando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, regime semi-aberto a ser cumprido na Colônia Penal Agrícola do Estado, sendo que não poderá recorrer da presente sentença em liberdade”: DRA. DAYANA TEDESCHI DE ABREU

9. -Autos de Processo Crime nº 228/99 – Autor: Justiça Pública X Réu: José Marcos Veronese - Teor da intimação: “intime-se o Defensor do réu que foi expedido carta precatória para fiscalização da suspensão condicional do processo à Comarca de Paranaguá”: DR. ROGÉRIO IURK RIBEIRO

10. -Autos de Processo Crime nº 734/2006 – Querelantes: André Luis Santos Valadão, Ivete Costa, Orley Manuel Pompeu e Vanessa Cristina Muller X Querelado: Jornal Primeira Mão – representado por Marcio Pereira de Miranda - Teor da intimação: “intime-se os Procuradores do querelante que foi determinado a citação da querelado para apresentar a defesa prévia”: DR. ANDRÉ LUIS SANTOS VALADÃO e DRA. ANA PAULA SANTOS VALADÃO

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 16/2006

- Alceu Fernandes Cenatti – 06
 - Ana Paula Santos Valadão - 10
 - André Luis Santos Valadão – 10
 - Beno Brandão – 05
 - Dayana Tedeschi de Abreu – 08

- Heitor Fabreti Amante – 02
 - Marco Antonio de Lima – 05
 - Nilisa M. X. Assunção Abdalla – 04
 - Norma Marques – 07
 - Renaldo Celestino – 03
 - Rogério Iurk Ribeiro – 09
 - Sandra Bertipaglia – 01

Nova Londrina

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA

Juíza de Direito: Drª Sâmya Yabusame Franco Terruel
Escrivã: Juliana Nunes Coletti
RELAÇÃO Nº 36/06

Advogado	Processo	Ordem
Dr. Edmar Chagas (OAB/PR 33356)	52/00	01

1-Processo Crime 52/00 – r. Teissin Tina e Outros – “intima o Dr. Edmar Chagas, defensor do acusado Teissin Tina, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe o atual endereço do seu tutelado”.

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUÁ-PR.

- Cartório da 2ª Vara Criminal -
Juiz de Direito: Dr. ALCEU MARTINS RICCI FILHO.
Escrivão Criminal: ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR
RELAÇÃO Nº 22/2006

Índice de Advogados:

01- Dr. Andre Luiz Santos Valadão – 07, 13
 02 - Dr. Edson Vieira Abedala - 09
 03 - Dr. Gustavo de Araujo Lima - 06
 04 - Drª Jane Celia da Silva – 02, 03, 04 e 05
 05 - Dr. Jose Carlos Branco Junior – 01
 06 - Dr. Jose Carlos de Oliveira – 10
 07 - Dr Jose Costa Valin Filho - 12
 08 - Drª Judite Andrade Dos Santos - 11
 09 - Dr. Paulo Adriano Borges - 08

1- C. P. Nº 2006.2208-3 – Vara Criminal da comarca de Matinhos – Pr. - réu: REINALDO RABE DE OLIVEIRA – Designado dia 03/01/2007 às 14:00 horas para inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Adv. Dr. Jose Carlos Branco Junior.

2- PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2006.2107-9 – Requerente: ALDEIR DA SILVA ARRUDA. Indeferido o Pedido de Liberdade Provisória. Adv. Drª Jane Celia da Silva.

3- PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2006.2108-7 – Requerente: VALDECIR DE SOUZA. Indeferido o Pedido de Liberdade Provisória. Adv. Drª Jane Celia da Silva.

4- PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2006.2109-5 – Requerente: JOÃO SADI DA SILVA FRANÇA. Indeferido o Pedido de Liberdade Provisória. Adv. Drª Jane Celia da Silva.

5- PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2006.2110-9 – Requerente: VALDIR CHAGAS DE MORAIS. Indeferido o Pedido de Liberdade Provisória. Adv. Drª Jane Celia da Silva.

6- PEDIDO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA nº 2006.1410-2 – Réu: ALEXANDRE TORINELLI CORREA. Designado dia 22/03/1997 às 9:0 hs para realização do Exame. Adv. Dr. Gustavo de Araujo Lima.

7- C. P. Nº 2006.2286-5 – Vara Criminal da comarca de Matinhos – Pr. - réu: ROGER DA SILVA SALGUEIRO – Designado dia 08/03/2007 às 15:45 horas para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa. Adv. Dr. Andre Luiz Santos Valadão.

8- P. C. 2003.328-8 – JP x GOMERCINDO ANTONIO DE OLIVEIRA – Defensor apresentar Alegações Finais no prazo legal. Adv. Dr. Paulo Adriano Borges.

9- P. C. 2004.261-5 – JP x OTACILIO GIMENES BOVOLIN – Defensor apresentar Alegações Finais no prazo legal. Adv. Dr. Edson Vieira Abedala.

10- P. C. 2006.879-0 – JP x CICO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO – Defensor manifestar na fase do art. 499 do CPP no prazo legal. Adv. Dr. Jose Carlos de Oliveira.

11- P. C. Nº 2006.1465-0 – JP x ODAIR VIANA MARTINS, TIAGO CARDOSO DE DEUS e WILLIAN VIANA MARTINS – designado dia 09/01/2007 às 14:0 horas para inquirição de testemunhas arroladas na denúncia. Avd. Drª Judite Andrade Dos Santos.

12- P. C. Nº 935-4 – JP x ADEMIR APARECIDO DOMINGUES – Defensor apresentar as Alegações Finais no prazo legal. Avd. Dr Jose Costa Valin Filho.

13- P. C. Nº 2006.1345-9 – JP x BRUNO AUGUSTO DA SILVA – Manifestar sobre a certidão de fls. 129Vº da não localização das testemunhas arroladas na Defesa Prévia, nada requerendo manifestar na fase do art. 499 do C. P. Adv. Dr. Andre Luiz Santos Valadão.

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DR. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL
ESCRIVÃO: MARCO ANTONIO CREMONEZ
RELAÇÃO Nº 30/2006

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. João Carlos Adalberto Zolandeck	01	QC 2003.537-0

01 – Advogado:
 DR. JOÃO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK – defensor Queixa Crime nº 2003.537-0
 Querelado: PAULO ROBERTO SILVA.

Despacho de fls. 194: “Formalmente intimado o querelado e seu patrono para o preparo da Carta precatória expedida à Capital do Estado para a oitiva de dois de seus testigos e, decorridos mais de cinco meses sem que tivesse cumprido a intimação, recebo a inércia como desistência na oitiva das testemunhas e dou por encerrada a instrução criminal. Não havendo outras provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, substituo os debates orais por memoriais, concedendo o prazo sucessivo às partes, de cinco dias. Por último, depois de apresentados os memoriais pelas partes, vão os autos com vista ao Ministério Público por igual prazo, para o necessário parecer. Intimem-se.”

São José dos Pinhais

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular
Rua João Angelo Cordeiro, s/nº, Centro, Fórum - CEP 83005-570 - Telefone/fax 41-3035-8435
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br
Relação nº 86/2006 Data da Expedição: 27/11/2006
JUIZA DE DIREITO: Drª Luciani Regina Martins de Paula

Nome do Advogado	Nº de ordem	Nº dos Autos
DÉBORA Mª CÉSAR DE ALBUQUERQUE	03	2006.1972-4
HEITOR FABRETI AMANTE	02	2006.3085-0
LUIZ CARLOS PASQUALI	01	2006.1947-3
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	01	2006.1947-3
SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI	02	2006.3085-0

1) Processo Criminal nº 2006.1947-3 – Ministério Público do Estado do Paraná X Antonio Vicente e Outro – “À defesa para as alegações finais” – Adv: Dr. LUIZ RENATO COSTA AMORIM, Dr. LUIZ CARLOS PASQUAL.

2) Carta Precatória nº 2006.3085-0 oriunda da Vara Criminal da Comarca de Guaíra/PR, autos originários 074/2002 – Ministério Público do Estado do Paraná X Veronica Peña e Outros – “Para o ato deprecado foi designado o dia 26 de fevereiro de 2007 às 13:05 horas” – Adv: Drª SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI, Dr. HEITOR FABRETI AMANTE.

3) Processo Criminal nº 2006.1972-4 – Ministério Público do Estado do Paraná X Paulo Sérgio da Cunha – “À defesa para se manifestar sobre o que consta às fls. 107 dos autos” – Adv: Drª DÉBORA MARIA CÉSAR DE ALBUQUERQUE.

Juizados Especiais

Chopininho

COMARCA DE CHOPININHO – PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro
Secretária Designada: Tânia Mª Adams de Castro Amorim
RELAÇÃO 13/2006

Índice Nominal dos Advogados

Aurélio Câncio Peluso - 01
 Aurimar José Turra - 06
 Celito Lucas - 02; 05; 07
 Danielle Bordin Cenci - 04
 Erlon F. Ceni de Oliveira - 02
 Flávio José Penso - 06
 Marcelo Conte - 01
 Marcelo Baldassare Cortez - 05;07
 Marcos José Dlugosz - 04
 Nanci Terezinha Zimmer - 03
 Rafael Scabeni - 03
 Sidinei Roque Cichocki - 06

01 – Execução 183/04 - exequente ADEMAR ERVINO FU-CHS e executado TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELEFÔNICA, intimar os advogados do despacho datado de 11/10/2006, 1) cientifiquem-se as partes acerca do resultado do julgamento do mandato de segurança nº 2006.0001832-6/0 (f. 117/118) e dos embargos de declaração (f. 119/1121); 2) Em virtude do que consta à f. 115, o exequente deverá impulsionar o processo acaso haja crédito remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento pelo cumprimento da obrigação pelo devedor (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Penal). Dr. Marcelo Conte - OAB/PR 26.036 e Dr. Aurélio Câncio Peluso OAB/PR 32.521.

02 - Execução 53/03 - exequente JURACI NUNES DOS SANTOS e executado SPONCHIADO VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA, intimar os advogados da sentença datada em 16/11/2006, diante do exposto, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 54, §4º, da Lei nº 9.099/1995. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Oportunamente arquive-se. Dr. Celito Lucas - OAB/PR 25.493 e Dr. Erlon F. Ceni de Oliveira - OAB/PR 21.549.

03 - Reclamação 188/05 - reclamante EVERTON BORDIN e reclamado HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO E LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, intimar os advogados do despacho datado em 17/11/2006, o exame do termo de acordo revela a inexistência de vício de vontade na conciliação firmada entre as partes e assegura a liquidez na hipótese de execução. Dessa maneira, homologa-se o acordo celebrado, com esteio no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Oportunamente, arquive-se. Dr. Rafael Scabeni - OAB/PR 26.113 e Dra. Nanci Terezinha Zimmer - OAB/PR 20.879.

04 - Reclamação 145/06- reclamante ALCIDES DOS SANTOS e reclamado DMEZUK COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA- intimar os advogado do despacho datado em 20/11/2006, o exame do termo de acordo revela a inexistência de vício de vontade na conciliação firmada entre as partes e assegura a liquidez na hipótese de execução. Dessa maneira, homologa-se o acordo celebrado, com esteio no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9.099/95). Oportunamente, arquive-se. Dra. Danielle Bordin Cenci - OAB/PR 29.805 e Dr. Marcos José Dlugosz - OAB/PR 22.763.

05 - Reclamação 21/06 - reclamante LÍRIO REINHEIMER E OUTROS e reclamado ITAÚ SEGUROS - CIA SEGURADORA, intimar os advogados do despacho datado em 17/11/2006, 1) verifica-se que a recorrente (f. 116/130) satisfaz o item “1” do despacho de f. 130-v, implicando, via de consequência, o recebimento do recurso nominado; 2) não obstante os recorridos (reclamantes) terem apresentado contra-razões recursais (f. 137/140), observa-se que na mesma oportunidade apresentaram recurso nominado, motivo pelo qual, recebe-se recurso nominado interposto pelo reclamantes (f. 132/136), posto que satisfeitos os pressupostos recursais que autorizam a apreciação perante a Turma Recursal Única do Estado do Paraná; 3) À recorrida (Itaú Seguros) para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, consoante artigo 41, §2º da Lei 9.099/1995; 4) Defere-se ao reclamante, por ora, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, com ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Dr. Celito Lucas - OAB/PR 25.493 e Dr. Marcelo Baldassare Cortez - OAB/PR 33.810.

06 - Execução 119/2006 - exequente JOSÉ CAMARGO e executado ARISTIDES MACHADO DOS SANTOS, intimar os advogados do despacho datado em 21/11/2006, 1) Indeferese o pedido de f.25 porque não houve a indicação para que se destine À inquirição das testemunhas, ressaltando-se que a comprovação da propriedade dos bens arrolados à f. 18 não se faz através de testemunhas, porém mediante prova documental. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para atendimento do despacho de f.23, com atenção à certidão de f. 24. Dr. Aurimar José Turra - OAB/PR 17.305, Dr. Sidnei Roque Cichocki - OAB/PR 23.396 e Dr. Flavio José Penso OAB/PR 9.311.

07 - Reclamação 155/06 - reclamante VERGÍNIA RIBEIRO e reclamado ITAÚ SEGUROS - CIA SEGURADORA, intimar os advogados da sentença datada 17/11/2006 e homologada 20/11/06, julgou parcialmente procedente o pedido formulado pela reclamante, condenando a reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), acrescidos dos juros legais 1%, ao mês, nos termos do artigo 406 do CC a partir da citação, corrigidos monetariamente a partir da propositura da ação, tudo com fulcro no artigo 269, I CPC. Dr. Celito Lucas - OAB/PR 25.493 e Dr. Marcelo Baldassare Cortez - OAB/PR 33.810.

Cianorte

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CIANORTE - CIANORTE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 005/2006

001 -2000.0000002-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE BEZERRA LIMA X CARROCERIAS SAO JOSE Manifestese a parte autora, no prazo de 05 dias. Adv(s) ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, LUIZ ANTONIO CAPELATO

002 -2000.0000010-8/0 - Execução Título Extrajudicial JAIMÉ MESSIAS VOLPATO X ROBERTO FIRMINO Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) JAYME FRANCISCO DE LIMA

003 -2001.0000010-8/0 - Processo de Conhecimento OSMAR ANTUNES ORTEGA X ELVIRA MARCENICHEM GEALH Vistos etc...Após, intime-se o exequente para dizer, em cinco(05) dias, sobre a impugnação de fls.168.Intimem-se. Adv(s) RUBENS PEREIRA DE CARVALHO

004 -2001.0000010-8/0 - Processo de Conhecimento OSMAR ANTUNES ORTEGA X ELVIRA MARCENICHEM GEALH Considerando que, em razão do valor depositado pela executada(fl139), a manutenção do bloqueio de uma das contas é suficiente p/ garantir o valor indicado no cálculo de fl.147, oficie-se ao juízo deprecado solicitando o levantamento da penhora e consequente desbloqueio do numerário depositado na conta corrente da reclamada junto ao Banco Secoob(fl.143). Após, intime-se o exequente para dizer, em cinco dias, sobre a impugnação de fls.168.Intime-se. Adv(s) RUBENS PEREIRA DE CARVALHO

005 -2002.0000010-8/0 - Processo de Conhecimento JAIRO MAZIN X ITAU BANCO DE INVESTIMENTOS S/A Vistos, etc... Julgo extinto o presente feito nos termos do art. 794, inciso I do CPC.. Adv(s) ALTIMAR PASIN DE GODOY, ANTONIO ROGERIO, DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA

006 -2002.0000015-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA EFIGENIA MARQUES STORTO X DICATEX-DISTRIBUIDORA AVIAMENTOS APUCARANA LTDA Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) GLAUCIO MIAKI

007 -2002.0000022-1/0 - Processo de Conhecimento JAIRO MAZIN X BANCO ITAU S/A "II. Considerado o trânsito em julgado da sentença homologatória e a inteligência da previsão contida no "caput" do art. 475-J do CPC, intime-se a parte demandada, tanto através de seu representante legal quanto na pessoa de seu procurador, para que pague o montante atualizado da obrigação assumida, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento)." Adv(s) ALTIMAR PASIN DE GODOY, ANTONIO ROGERIO, JURANDIR GONCALVES, ANTONIO CARLOS GABRIEL

008 -2002.0000028-0/0 - Processo de Conhecimento JAIME LOPES GASPARG ACOUGUE- ME X EDILSON DE MELO Defiro o requerimento de fls.66. Atendem-se. Após ao arquivo. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

009 -2003.0000004-0/0 - Processo de Conhecimento NILZA BATISTA MONTAGNINI X WILSON FORCATO Comparecer em secretaria para retirar a carta de arrematação Adv(s) LUIZ CARLOS MARTINEZ, ALBERTO ALVES ROCHA

010 -2003.0000007-5/0 - Processo de Conhecimento LORIVAL GARCIA SILVA (E OUTRO) X BRADESCO SEGUROS S/A "Manifestem-se as partes nos autos." Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

011 -2003.0000019-0/0 - Processo de Conhecimento CASSEMIRO FERREIRA DA SILVA X GILBERTO ARLINDO BONDAN ...III-Ante o espeosto, diante do não reconhecimento de infringência de norma de ordem pública que justifique o acolhimento da "Execução de Pré-Executividade" apresentada, INDEFIRO o pedido de fls.25/31. IV-Dando prosseguimento ao processo de execução expeço os seguintes comandos:1)-Consulte a parte credora a respeito de seu eventual interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s). Adv(s) MARIA DE LOURDES LANZONI, ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA

012 -2003.0000051-9/0 - Processo de Conhecimento DEVANIR BATISTA SIRICO X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A Vistos, etc... Diante da satisfação do crédito em execução, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.... Adv(s) PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES

013 -2003.0000072-2/0 - Processo de Conhecimento L.F. FIGUEREDO TOPAN LTDA. X FLÁVIO GERCCO FERNANDES Desejando o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte credora, sob pena de extinção. Adv(s) KELLEN REZENDE BULLA

014 -2003.0000089-6/0 - Execução Título Extrajudicial SUZILEY APARECIDA SOUZA CARDOSO X JOAQUIM BATISTA DA SILVA Comparecer em secretaria a parte autora para retirar a carta de adjudicação Adv(s) ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI

015 -2004.0000001-0/0 - Execução de Título Judicial CELIO ALMEIDA DOS SANTOS X FLUVIO WAGNER XAVIER Vistos, etc... Extingo a presente execução, nos termos do art. 53, par. 4º da Lei nº 9099/95. Adv(s) CESAR AUGUSTO PRAXEDES, HUMBERTO FERRARI JUNIOR

016 -2004.0000005-7/0 - Execução Título Extrajudicial YOSHITAKE HAMADA X GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Considerando que o contrato juntado às fls.64/66 foi apresentado como o título executivo sobre o qual se funda a ação, digam as partes a respeito do fato de aparentemente não existir no referido documento a aposição de assinatura de representante da empresa demandada, o que estaria a significar o não estabelecimento de obrigação em relação a esta. Adv(s) JOAO FRANCISCO TORRES, DANIA MARIA RIZZO

017 -2004.0000012-2/0 - Processo de Conhecimento CREUZA DE FRANCA RAVAZIO X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Diga a exequente, em cinco dias, sobre a petição de fls.113/114 e o documento de fls.115.Intime-se. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ORLANDO ALEXANDRINO

018 -2004.0000021-1/0 - Processo de Conhecimento VIRGINIA TREVISAN BORGES & CIA LTDA X F.MERLI AMERI GYM Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, LAURINDETE CORREA DA SILVA

019 -2004.0000028-4/0 - Processo de Conhecimento M.D.M.GONÇALVES COMERCIO X ODETE ALVES FRANCISCO Defiro os requerimentos de fls.46. Atendem-se. Após ao arquivo. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

020 -2004.0000031-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO PAVAN FILHO X GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA Vistos etc.Com amparo na previsão do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil,e não identificando motivos que justifiquem sua desaprovação, HOMOLOGO a composição amigável de fls.98/99, nos termos em que foi elaborada, para que a mesma surta seus legítimos efeitos de direito. Levante-se a construção judicial realizada nestes autos.Oportunamente;nada mais sendo requerido e estando satisfeitas as necessárias formalidades, arquivem-se os autos. Adv(s) VALMIR DE SOUZA DANTAS

021 -2004.0000042-5/0 - Processo de Conhecimento IRENE MARTINEZ TOLOI X MARCIA DA SILVA Atende-se ao requerimento retro. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

022 -2004.0000051-4/0 - Processo de Conhecimento MANOEL MORETI (E OUTRO) X SAFRA SEGUROS S/A Esclareça o requerente se concorda com os cálculos de fls.194/1999.Intime-se. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA

023 -2004.0000089-1/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ALVES FERREIRA X VICENTE DE PAULO RODRIGUES DA SILVA "...Oportunamente, diga a prte credora.Int." Adv(s) CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR

024 -2004.0000091-8/0 - Processo de Conhecimento DONIZETE CARNELOS X VALDECIR BONIFÁCIO Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) GLAUCIO MIAKI, WALDEMAR COFES NUNES

025 -2004.0000102-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANGELO DAVID ALEXANDRE X MARIA LUCIA ALVES RODRIGUES Atenda-se o requerimento de fls.53.Oportunidade, arquivem-se. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

026 -2004.0000104-5/0 - Execução Título Extrajudicial ANGELO DAVID ALEXANDRE X DULCILEI BORGES DIAS Defiro os requerimentos de fls.47. Atendem-se.Após ao Arquivo. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

027 -2004.0000113-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS LUIZ TOME X FRANCISCO BATISTA DE SOUZA Vistos, etc. Defiro o levantamento de documentos, mediante a substituição por cópias, recibo nos autos e certidão da Secretaria.Int. Adv(s) SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR

028 -2004.0000122-3/0 - Processo de Conhecimento VILMA APARECIDA STORINI MANZATO X ITAU SEGUROS S/A Autos.2004.122-3/0.I-Recebo o recurso inominado sob efeito apenas devolutivo(art.43 da Lei 9099/95).II-À parte recorrida para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente resposta escrita(art.42,§2º, da Lei 9099/95).... Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, SUSANA VALERIA GALHERA

029 -2004.0000139-7/0 - Execução Título Extrajudicial LOCATELLI E SANGUINO LTDA. X PAULO ANDERSON PATRÍCIO Diga a parte exequente a respeito do efetivo prosseguimento do feito sob pena de extinção.Int. Adv(s) HUMBERTO FERRARI JUNIOR

030 -2004.0000177-7/0 - Processo de Conhecimento J.J. MARCUZ & CIA LTDA X ANGELA MARIA PIVA DA SILVA Defiro o levantamento de documentos, mediante recibo nos autos e certidão da Secretaria.Após, retornem ao arquivo. Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI

031 -2005.0000001-5/0 - Execução de Título Judicial JOAO PINTO DA SILVA X FULVIO WAGNER XAVIER Vistos, etc... Em razão de não haverem sido encontrados bens de propriedade da parte executada passíveis de construção judicial..., através de sentença, extingo a presente execução, nos termos do art. 53, par. 4º, da Lei nº 9099/95.... Adv(s) HUMBERTO FERRARI JUNIOR, CESAR AUGUSTO PRAXEDES

032 -2005.0000005-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO FRANCISCO TORRES X CEREALISTA SAO PAULO LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 14/12/2006 Adv(s) JOAO FRANCISCO TORRES

033 -2005.0000058-2/0 - Processo de Conhecimento VALERIO JOSE LOPES CHAGAS X W. GARCIA & CIA LTDA I....intime-se a parte condenada, tanto na pessoa de seu representante legal quanto na pessoa de seu procurador, para que pague o montante da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento)... Adv(s) JESUS ALVES SOARES, MARCIA CRISTINA DA SILVA, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES

034 -2005.0000068-3/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO DINIZ DE SOUZA FILHO X A & A MADEIREIRA LTDA ME "II. Diga a parte exequente a respeito do efetivo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Observe o procurador da parte que lhe cabe o dever de bem e fielmente cumprir os deveres inerentes ao mandato que lhe foi conferido, inclusive acompanhando pessoalmente os atos do processo, os quais, muitas vezes, em razão de sua complexidade e especificidade, merecem ser apreciados mediante análise dos próprios autos, visando o que é melhor e mais adequada compreensão." Adv(s) ANTONIO JUSTINO FORCELLI, ANDRÉ RICARDO FORCELLI

035 -2005.0000081-2/0 - Execução Título Extrajudicial ODONTOLOGIA PONCETTI S/C LTDA X VICENTE MOREIRA VIDAL Vistos etc.Para que se dê normal prosseguimento ao feito, mister se faz que a parte exequente comprove sua condição de "Microempresa" (art.38 da Lei 9841/99), através de competente certidão expedida pela Junta Comercial ou prlo Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Cívis, conforme o caso. Observe-se que, relativamente ao referido enquadramento, são aplicáveis as previsões da Lei nº9841/99, inclusive o do art.33,segundo a qual, em caso de falsidade de declaração, poderá incorrer o agente nas penas do art 299 do Código Penal (crime de "falsidade ideológica"). Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON

036 -2005.0000087-3/0 - Processo de Conhecimento EMERSON PARRO DE OLIVEIRA X OMNI BRASIL E CONVENIOS LTDA-OMNI INTERNACIONAL Designação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 07/12/2006 Adv(s) JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR

037 -2005.0000125-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA X VAGNER FERNANDES DE CARVALHO Cientifique-se o procurador do autor, pessoalmente

te e em Secretaria, a respeito do teor do despacho de fls.30 para que, havendo interesse, realize nova manifestação nos autos, no prazo de cinco dias.Dil.Neces. Adv(s) LUIZ CARLOS MARTINEZ

038 -2005.0000127-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA CICERA DOS SANTOS PEREIRA X FENASEC - FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURO PRIVADOS E DE CAPITALIZACAO - DPVAT Vistos etc...Diante do exposto e por tudomais que dos autos consta julgo PROCEDENTE o pedido aqui formulado para o fim de condenar a seguradora Reclamada no pagamento, em favor da Reclamante, da importância de R\$1.700,00(mil e setecentos reais), acrescida de correção monetária, a partir da data do pagamento havido em 06 de julho de 2005, e dos juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação na forma da Lei. Vistos etc. Com amparo na previsão do art.40 da Lei dos Juizados Especiais (Lei 9099/95), não identificando motivos para sua desaprovação, HOMOLOGO a decisão proferida pelo douto Juiz Leigo, para que a mesma surta seus efeitos de direito.... Adv(s) MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA, MARGARETH CECILIA FECHIO, MARCIA CRISTINA DA SILVA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

039 -2005.0000214-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ALECSANDRO SOUZA X VINICIUS DE PAULA DALBERTO (E OUTRO) Diga a parte demandante a respeito dos documentos carreados aos autos e, especialmente, sobre a satisfação de seu crédito. Adv(s) SERGIO MURILO LOUREIRO, EDUARDO PACHECO, SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR

040 -2005.0000220-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA INÊS FERRARI ZUIN X ALICE ESTEVÃO DA COSTA CAPELLARI Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) LUIZ CARLOS BERNABÉ, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO

041 -2005.0000226-6/0 - Execução Título Extrajudicial VALTER DONIZETE MERINO X MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PEREIRA "Vistos, etc...Em Razão de não haverem sido encontrados bens de propriedade da parte executada passíveis de construção judicial (certidão do Sr.Oficial d e Justiça), através de sentença, extingo a presente execução, nos termos do art. 53, par.4º, da Lei 9099/95..." Adv(s) LUIZ CARLOS MARTINEZ

042 -2005.0000231-8/0 - Processo de Conhecimento EXCLUSIVA CASTOR COLCHOES, MOVEIS E ESTOFADOS X JORDANA HELENA JUSTO Retirar Certidão de Dívida Adv(s) LEONCIO BELON

043 -2005.0000239-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ GONÇALVES PINTO X MARIA DE LOURDES SILVA DE MOURA (E OUTRO) 1-Considerados as datas da intimação da parte executada para, querendo, opor Embargos(fl.39), bem como da efetiva apresentação destes (fls.40),constata-se a intempestividade da insurgência apresentada, razão em virtude da qual deixam os Embargos à Execução de serem recebidos.II-Consulte-se a parte credora a respeito de seu eventual interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorad(s). Adv(s) CLAUDINETE PETEK VALENTINI, MARCIA CRISTINA DA SILVA, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, JESUS ALVES SOARES, HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES

044 -2005.0000241-9/0 - Processo de Conhecimento CESAR AUGUSTO PRAXEDES X IMOBILIÁRIA PEDROSO LTDA. ...Assim diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a empresa Ré ao pagamento de uma indenização a título de Dano Moral, a favor do Autor, no importe de R\$5.000,00(cinco mil reais). Adv(s) PAULO ROGERIO MARINS SILVA

045 -2005.0000276-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO APARECIDO BESSANI X ADRIANO MARCAL PORTO Designação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 07/12/2006 Adv(s) SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR, EDUARDO PACHECO, URBANO VILA DA SILVA

046 -2005.0000282-4/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO RODRIGUES BUENO X GENIVALDO VENCESLAU MARQUES Não havendo sido instaurado competente processo de execução,não há que se cogitar a respeito do cabimento da medida pleiteada as fls.21, rrazão em virtude da qual indefiro a respectivo requerimento.Int. Adv(s) VALMIR DE SOUZA DANTAS

047 -2005.0000293-7/0 - Execução Título Extrajudicial CHRYS MODAS X ELIZEU MATOSO Diga a parte autora, a respeito do requerimento de fls.26.Prazo de cinco dias. Adv(s) DANIELA FAJARDO TRINTIN, JULIANA CRISTINA LAGO, NAYANE CRISTINA GORLA SANTOS

048 -2005.0000361-0/0 - Processo de Conhecimento J.J. MARCUZ & CIA LTDA X DEBORA DA SILVA Defiro o levantamento de documentos, mediante recibo nos autos e certidão da Secretaria.Oportunamente, retornem ao arquivo. Adv(s) PETERSON FERREIRA SARDI

049 -2005.0000366-0/0 - Processo de Conhecimento J.J. MARCUZ & CIA LTDA X MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA Defiro o levantamanto de documentos, mediante substituição por cópias, recibo nos autos e certidão da Secretaria.Após retornem ao arquivo. Adv(s) PETERSON FERREIRA SARDI

050 -2006.0000013-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA CECILIA GUILHEM GOZZER X VALDECIR DIAS DE MAIHER Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 07/12/2006 Adv(s) KELLEN REZENDE BULLA

051 -2006.0000060-4/0 - Processo de Conhecimento MARIO DA SILVA REIS X VANDIRA RODRIGUES MADEIRA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00

do dia 11/12/2006 Adv(s) KELLEN REZENDE BULLA, MARCIO DINIZ FANCELLI

052 -2006.0000062-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA X ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 07/12/2006 Adv(s) FERNANDO GRECCO BEFFA

053 -2006.0000096-8/0 - Processo de Conhecimento IRENE MARTINEZ TOLOI- CONFECOES ME X CLEONILDA PEREIRA DE ANDRADE Manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

054 -2006.0000117-2/0 - Processo de Conhecimento FABIO PREVIATE DELLAI X JR COMERCIO DE COLCHOES LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 11/12/2006 Adv(s) JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JUNIOR, CLAUDIA RODRIGUES

055 -2006.0000139-8/0 - Execução Título Extrajudicial PATRICIA BINO GOMES X LUIZ DOMINGOS TRENTO I-Intime-se a parte demandante para que justifique e fundamente porque, na atualização do valor reclamado, fez incidir "multa de 2%".Prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da exordial. Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI

056 -2006.0000144-0/0 - Processo de Conhecimento VALDECIRA AMARO DA SILVA X AVON COSMETICOS LTDA ...Oportunamente diga a parte autora. Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON

057 -2006.0000150-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA GARBINI DA SILVA X LEANDRO CORREIA DOS SANTOS Vistos etc...Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e decreto a extinção do processo SEM JULGAMENTO DE MERITO, nos exatos termos do que dispõe o inc.VI do art.267 c/c o inc.II do art.295, ambos do Código de Processo Civil... Vistos etc.Com amparo na previsão do art.40 da Lei dos Juizados Especiais (Lei 9099/95), não identificando motivos para sua desaprovação, HOMOLOGO a decisão proferida pelo douto Juiz Leigo, para que a mesma surta seus efeitos de direito.Ante o exposto,EXTINGO o processo, com julgamento de mérito.Oportunamente; observadas as necessárias formalidades, arquivem-se os autos.PRI. Adv(s) LUCIMAR ZANNE NOVO

058 -2006.0000172-9/0 - Processo de Conhecimento LOMBARDO & CAMARA LTDA X GILMAR SOARES Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:45 do dia 07/12/2006 Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

059 -2006.0000173-0/0 - Execução Título Extrajudicial EDUARDO PACHECO X HELIO APARECIDO DOS SANTOS Diga a parte credora a respeito do efetivo prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.Int. Adv(s) EDUARDO PACHECO

060 -2006.0000176-6/0 - Execução Título Extrajudicial EDUARDO PACHECO X VALENTIM GONÇALVES Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EDUARDO PACHECO

061 -2006.0000250-3/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ATILIO PARANZINI X JOSE RUBENS DOS SANTOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 07/12/2006 Adv(s) MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON

062 -2006.0000271-7/0 - Processo de Conhecimento PAUTHA MOVEIS LTDA X ROSELI BARBOSA CARVALHO DE OLIVEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 07/12/2006 Adv(s) LEONCIO BELON

063 -2006.0000272-9/0 - Execução Título Extrajudicial DARLAN CAVALARO X VILMA LUIZA DA COSTA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 13/12/2006 Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI, RUBIA APARECIDA PIZANI MORO, LUIZ CARLOS FRANCO

064 -2006.0000273-0/0 - Embargos -LUIZ CEZAR FERREIRA FILHO X DARLAN CAVALARO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 13/12/2006 Adv(s) LUIZ CARLOS FRANCO, RUBIA APARECIDA PIZANI MORO, RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRI

065 -2006.0000289-2/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO JOAO RICARDO X DARCI BERNARDO DE ALFIM Retirar Certidão de Dívida Adv(s) ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA, MARIA DE LOURDES LANZONI, ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI

066 -2006.0000302-2/0 - Processo de Conhecimento PAUTHA MOVEIS LTDA X OSMARIO FERREIRA ROCHA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 07/12/2006 Adv(s) LEONCIO BELON

067 -2006.0000305-8/0 - Execução Título Extrajudicial ELOI BACON X CONFECOES ESCORPION LTDA ..."Considerando a vedação prevista na última parte do §1º do art.8º, da Lei nº 9099/95, esclareça a prte exequente se a pessoa jurídica indicada como beneficiária original do título em questão possui porte de microempresa, no prazo de 05 dias sob pena de parcial extinção." Adv(s) LUIZ CARLOS MARTINEZ

068 -2006.0000307-1/0 - Execução Título Extrajudicial ELOI BACON X LEDENIR FERTONARI LEANDRO "Avoquei...Considerando a vedação prevista na última parte de §1º do art.8º, da Lei nº 9099/95, esclareça o demandante se a pessoa jurídica indicada como beneficiária original do título

em questão possui o porte de microempresa.Prazo de 05 dias, sob pena de parcial extinção.” Adv(s) LUIZ CARLOS MARTINEZ

069 -2006.0000335-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE SI-MOES X ADRIANA ALVES DE MATTOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 07/12/2006 Adv(s) ANDREA RODRIGUES SOARES LEIBANTE, KELLEN REZENDE BULLA

070 -2006.0000349-9/0 - Execução Título Extrajudicial VAL-TER GONCALVES BESSANI X ADERVAL RICARDO LEONARDI Fica V.S intimada acerca da nomeação como procurador do demandado no presente feito. Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ

071 -2006.0000351-5/0 - Execução Título Extrajudicial AL-FAIATE E PERNOMIAN JUNIOR LTDA ME X PRIMEIRO IMPACTO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES (E OUTRO) Cientifique-se a parte demandada a respeito do teor do petição de fls.23/24,intimando-a para que, no prazo de 05 dias, cumpra integralmente o acórdão outrora firmado. Adv(s) MARCELA MENDES STICANELLA, GLAUCIO MIAKI

072 -2006.0000366-5/0 - Processo de Conhecimento CONJUNTO RESIDENCIAL JOAO JOSE MELAO X VALDECIR MODENA (E OUTRO) ...II Após, digam as partes no prazo de 05 dias para cada uma. Adv(s) VALDIR DE SOUZA DANTAS

073 -2006.0000367-7/0 - Execução Título Extrajudicial DAISY GONTAN SANTIAGO X EDUARDO JUNIOR CESCION Vistos etc.Promovida tentativa de citação da parte executada,foi identificada a impossibilidade de relização do ato em virtude do executado não se encontrar no território nacional.Dispositivo.Em razão de não haver sido encontrada a parte devedora, EXTINGO,por sentença, a presente Execução, nos termos do art.53,§,da Lei 9099/95. Adv(s) DAISY FONTAN SANTIAGO

074 -2006.0000371-7/0 - Execução Título Extrajudicial JANI-CE ALVES VIOTO X ALINE DE GODOIS Manifeste-se a parte autora . Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ

075 -2006.0000380-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO SEDRAN NETO X BRADESCO SEGUROS S/A ...II-À parte recorrida para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente resposta escrita (art.42,§ 2º, da Lei nº 9099/95... Adv(s) VANESSA TAMARA GOLIN

076 -2006.0000402-2/0 - Execução Título Extrajudicial SYLVIO CARLOS FRANCO X ELIZABETH LUIZA BARRETO Diga a parte exequente a respeito da certidão de fls.19, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção.Int. Adv(s) FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

077 -2006.0000542-6/0 - Processo de Conhecimento HENRI-QUE ORTÊNCIO FILHO X COLCHÕES ORTOBOM Fica designado para o dia 07 de Dezembro de 2006 às 08:30 horas para a audiência de conciliação. Adv(s) CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI

078 -2006.0000551-5/0 - Execução Título Extrajudicial HERON ANDERSON X MARIA FATIMA DOS SANTOS Em atenção ao requerimento formulado, suspendo o curso, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 90 dias.Após, diga a parte credora a respeito do efetivo prosseguimento do fiado, sob pena de extinção.Int. Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ

079 -2006.0000563-0/0 - Processo de Conhecimento HUMBERTO FERRARI JUNIOR X VALTER GOMES DE SOUZA Diga a parte autora a respeito do teor da certidão de fls.13.Intime-se preferencialmente em Secretaria ou por telefone.Confirmada a quitação, arquivem-se os autos. Adv(s) HUMBERTO FERRARI JUNIOR

080 -2006.0000573-0/0 - Processo de Conhecimento FELIPE NERIS DOS SANTOS FILHO X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 07/12/2006 Adv(s) LUIZ CARLOS MARTINEZ

081 -2006.0000579-1/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR X ANTONIO JACINTO DOS SANTOS Diga a parte exequente. Adv(s) SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR

082 -2006.0000583-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ RIBEIRO NETO X FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 07/12/2006 Adv(s) FERNANDO GRECCO BEFFA

083 -2006.0000616-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA ORNAGUI BRIZZI JACOMINI X ELIAS ROBERTO COELHO Considerando a vedação prevista na última parte de §1º do art 8º,da Lei 9099/95,esclareça a parte demandante se a empresa identificada pelo nome de “Stillus” (doc.de fls 07)é pessoa jurídica que possui o porte de microempresa.Prazo de 10 dias,sob pena de parcial extinção. Adv(s) MARCIE ROSSELI MOREIRA

084 -2006.0000620-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA ORNAGUI BRIZZI JACOMINI X ROSELY CUBA DO CARMO MINANTE Considerando a vedação prevista na última parte de §1º do art 8º, da Lei *9099/95, esclareça a parte demandante se a empresa identificada pelo nome de “Stillus” (doc.de fls 07) é pessoa jurídica que possui o porte de microempresa.Prazo de 10 dias, sob pena de parcial extinção. Adv(s) MARCIE ROSSELI MOREIRA

085 -2006.0000652-7/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO PACHECO X MADEIREIRA GARCIA LTDA ...Assim,

torno sem efeito a decisão de fls 11/12, confirmando a validade daquela já proferida em audiência (fls.09).Int. Adv(s) EDUARDO PACHECO

086 -2006.0000656-4/0 - Processo de Conhecimento ROSÂNGELA MARIA NICHELE COLAUTO ME. X SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS EM SOCIEDADE COOPERATIVA AGRÍCOLA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL DE PALOTINA E REGIÃO Defiro o requerimento de fls.47.Tendam-se.Após ao arquivo. Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

087 -2006.0000688-0/0 - Processo de Conhecimento AMERICA SERVIÇOS LTDA ME X HELIO RODRIGUES AGUILA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:00 do dia 14/12/2006 Adv(s) IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON, HELIO RODRIGUES AGUILA

088 -2006.0000823-6/0 - Execução Título Extrajudicial DANIELE JAQUELINI ALVES RIBEIRO X ELISANGELA OLIVEIRA CUNEGUNDES “Avoquei. I. Considerados os títulos que instruem a exordial, certifique a secretaria acerca da existência ou não de endosso em favor da parte demandante. II. Após, manifeste-se a parte a respeito, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da peça inicial.” Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ

089 -2006.0000824-8/0 - Execução Título Extrajudicial DANIELE JAQUELINI ALVES RIBEIRO X DO CARMO E RAMIRO LTDA ME (E OUTRO) “Avoquei. I. Considerados os títulos que instruem a exordial, certifique a secretaria acerca da existência ou não de endosso em favor da parte demandante. II. Após, manifeste-se a parte a respeito, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da peça inicial.” Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ

090 -2006.0000855-2/0 - Processo de Conhecimento LOMBARDO & CAMARA LTDA X VILMA BARBOSA SANTIAGO (E OUTRO) Defiro o requerimento retro Adv(s) CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

091 -2006.0000966-5/0 - Execução Título Extrajudicial AMERICANA SERVIÇOS LTDA ME X KD O BEBE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (E OUTRO) Diga a parte exequente a respeito do petição e documentos juntados às fls.17/32.Int. Adv(s) MONIQUE BORGES TORRES

092 -2006.0001014-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIVINO BATISTA MATANO X VALDEIDE PERELI Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:45 do dia 07/12/2006 Adv(s) VALDIR DE SOUZA DANTAS

093 -2006.0001037-3/0 - Execução Título Extrajudicial EURIDICE SUMAN X ANTONIO ANDREU SORRENTINO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCIO MIAKI, MARCELA MENDES STICANELLA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	035	2005.0000081-2/0
ALBERTO ALVES ROCHA	009	2003.0000004-0/0
ALTIMAR PASIN DE GODOY	005	2002.0000010-8/0
ALTIMAR PASIN DE GODOY	007	2002.0000022-1/0
ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA	011	2003.0000019-0/0
ANA CRISTINA BUENO DE MESQUITA	065	2006.0000289-2/0
ANDRE RICARDO FORCELLI	034	2005.0000068-3/0
ANDREA RODRIGUES SOARES LEIBANTE	069	2006.0000335-0/0
ANTONIO CARLOS GABRIEL	007	2002.0000022-1/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	018	2004.0000021-1/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	028	2004.0000112-3/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	001	2000.0000002-7/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	014	2003.0000089-6/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	040	2005.0000220-5/0
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	065	2006.0000289-2/0
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	034	2005.0000068-3/0
ANTONIO ROGERIO	005	2002.0000010-8/0
ANTONIO ROGERIO	007	2002.0000022-1/0
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	023	2004.0000089-1/0

CESAR AUGUSTO PRAXEDES	054	2006.0000117-2/0
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	015	2004.0000001-0/0
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	031	2005.0000001-5/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	008	2002.0000028-0/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	019	2004.0000028-4/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	021	2004.0000042-5/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	025	2004.0000102-1/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	026	2004.0000104-5/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	053	2006.0000096-8/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	058	2006.0000172-9/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	086	2006.0000656-4/0
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	090	2006.0000855-2/0
CLAUDIA RODRIGUES	054	2006.0000117-2/0
CLAUDINETE PETEK VALENTINI	043	2005.0000239-2/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	077	2006.0000542-6/0
DAISY FONTAN SANTIAGO	073	2006.0000367-7/0
DANIA MARIA RIZZO	016	2004.0000005-7/0
DANIELA FAJARDO TRINTIN	047	2005.0000293-7/0
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA	005	2002.0000010-8/0
EDUARDO PACHECO	039	2005.0000214-1/0
EDUARDO PACHECO	045	2005.0000276-0/0
EDUARDO PACHECO	059	2006.0000173-0/0
EDUARDO PACHECO	060	2006.0000176-6/0
EDUARDO PACHECO	085	2006.0000652-7/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	010	2003.0000007-5/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	017	2004.0000012-2/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	022	2004.0000051-4/0
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	076	2006.0000402-2/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	052	2006.0000062-8/0
FERNANDO GRECCO BEFFA	082	2006.0000583-1/0
GLAUCIO MIAKI	006	2002.0000015-9/0
GLAUCIO MIAKI	024	2004.0000091-8/0
GLAUCIO MIAKI	071	2006.0000351-5/0
GLAUCIO MIAKI	093	2006.0001037-3/0

094 -2006.0000823-6/0 - Execução Título Extrajudicial DANIELE JAQUELINI ALVES RIBEIRO X ELISANGELA OLIVEIRA CUNEGUNDES “Avoquei. I. Considerados os títulos que instruem a exordial, certifique a secretaria acerca da existência ou não de endosso em favor da parte demandante. II. Após, manifeste-se a parte a respeito, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da peça inicial.” Adv(s) RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ

HELIO RODRIGUES AGUILA	087	2006.0000688-0/0
HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES	043	2005.0000239-2/0
HUMBERTO FERRARI JUNIOR	015	2004.0000001-0/0
HUMBERTO FERRARI JUNIOR	029	2004.0000139-7/0
HUMBERTO FERRARI JUNIOR	031	2005.0000001-5/0
HUMBERTO FERRARI JUNIOR	079	2006.0000563-0/0
IRACI SOUZA DE SARGES GAVRON	087	2006.0000688-0/0
JAYME FRANCISCO DE LIMA	002	2000.0000010-8/0
JESUS ALVES SOARES	033	2005.0000058-2/0
JESUS ALVES SOARES	043	2005.0000239-2/0
JOAO FRANCISCO TORRES	016	2004.0000005-7/0
JOAO FRANCISCO TORRES	032	2005.0000005-2/0
JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR	036	2005.0000087-3/0
JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR	054	2006.0000335-0/0
JULIANA CRISTINA LAGO	047	2005.0000293-7/0
JURANDIR GONCALVES	007	2002.0000022-1/0
KELLEN REZENDE BULLA	013	2003.0000072-2/0
KELLEN REZENDE BULLA	050	2006.0000013-5/0
KELLEN REZENDE BULLA	051	2006.0000060-4/0
KELLEN REZENDE BULLA	069	2006.0000335-0/0
LAURINETE CORREA DA SILVA	018	2004.0000021-1/0
LEONCIO BELON	042	2005.0000231-8/0
LEONCIO BELON	062	2006.0000271-7/0
LEONCIO BELON	066	2006.0000302-2/0
LUCIMAR ZANNE NOVO	057	2006.0000150-3/0
LUIZ ANTONIO CAPELATO	001	2000.0000002-7/0
LUIZ CARLOS BERNABE	040	2005.0000220-5/0
LUIZ CARLOS FRANCO	063	2006.0000272-9/0
LUIZ CARLOS FRANCO	064	2006.0000273-0/0
LUIZ CARLOS MARTINEZ	009	2003.0000004-0/0
LUIZ CARLOS MARTINEZ	037	2005.0000125-4/0
LUIZ CARLOS MARTINEZ	041	2005.0000226-6/0
LUIZ CARLOS MARTINEZ	067	2006.0000305-8/0
LUIZ CARLOS MARTINEZ	068	2006.0000307-1/0
LUIZ CARLOS MARTINEZ	080	2006.0000573-0/0
MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA	038	2005.0000127-8/0
MARCELA MENDES STICANELLA	071	2006.0000351-5/0
MARCELA MENDES STICANELLA	093	2006.0001037-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	010	2003.0000007-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	017	2004.0000012-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	038	2005.0000127-8/0
MARCIA CRISTINA DA SILVA	033	2005.0000058-2/0
MARCIA CRISTINA DA SILVA	038	2005.0000127-8/0
MARCIA CRISTINA DA SILVA	043	2005.0000239-2/0
MARCIE ROSSELI MOREIRA	083	2006.0000616-0/0
MARCIE ROSSELI MOREIRA	084	2006.0000620-0/0
MARCIO DINIZ FANCELLI	051	2006.0000060-4/0
MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON	035	2005.0000081-2/0
MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON	056	2006.0000144-0/0
MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON	061	2006.0000250-3/0
MARGARETH CECILIA FECCHIO	038	2005.0000127-8/0
MARIA DE LOURDES LANZONI	011	2003.0000019-0/0
MARIA DE LOURDES LANZONI	065	2006.0000289-2/0
MONIQUE BORGES TORRES	091	2006.0000966-5/0
NAYANE CRISTINA GORLA SANTOS	047	2005.0000293-7/0
ORLANDO ALEXANDRINO	017	2004.0000012-2/0
PAULO CESAR BRAGA FERNANDES	012	2003.0000051-9/0
PAULO ROGERIO MARINS SILVA	044	2005.0000241-9/0
PETERSON FERREIRA SARDI	048	2005.0000361-0/0
PETERSON FERREIRA SARDI	049	2005.0000366-0/0
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ	030	2004.0000177-7/0
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ	055	2006.0000139-8/0
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ	063	2006.0000272-9/0
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ	064	2006.0000273-0/0
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ	070	2006.0000349-8/0
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ	074	2006.0000371-7/0
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ	078	2006.0000551-5/0
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ	088	2006.0000823-6/0
RAQUEL VIVA GONZALEZ NEGRÍ	089	2006.0000824-8/0
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	033	2005.0000058-2/0
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	043	2005.0000239-2/0
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	056	2006.0000144-0/0
RUBENS PEREIRA DE CARVALHO	003	2001.0000010-8/0
RUBENS PEREIRA DE CARVALHO	004	2001.0000010-8/0
RUBIA APARECIDA PIZANI MORO	063	2006.0000272-9/0
RUBIA APARECIDA PIZANI MORO	064	2006.0000273-0/0
SAMUEL SILVATI	014	2003.0000089-6/0
SAMUEL SILVATI	065	2006.0000289-2/0
SANDRA MARA NOBILE FERNANDES	012	2003.0000051-9/0
SERGIO MURILO LOUREIRO	039	2005.0000214-1/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	027	2004.0000113-4/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	039	2005.0000214-1/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	045	2005.0000276-0/0
SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR	081	2006.0000579-1/0
SUSANA VALERIA GALHERA	028	2004.0000122-3/0
URBANO VILA DA SILVA	045	2005.0000276-0/0
VALDIR DE SOUZA DANTAS	072	2006.0000366-5/0
VALDIR DE SOUZA DANTAS	092	2006.0001014-6/0
VALMIR DE SOUZA DANTAS	020	2004.0000031-2/0
VALMIR DE SOUZA DANTAS	046	2005.0000282-4/0
VANESSA TAMARA GOLIN	075	2006.0000380-6/0
WALDEMAR COFES NUNES	024	2004.0000091-8/0

Colombo

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE COLOMBO - COLOMBO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 023/2006

001 -2004.0001157-4/0 - Processo de Conhecimento NILSETE SOARES DE LIMA (E OUTROS) X JORGE EDSON SILVEIRA “Ciência que a audiência designada será na nova sede do Juizado a Rua Dorval Cecccon, 664 - Alto Maracanã (Colombo Park Shopping).” Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA

002 -2005.0001161-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA ROCHA X ABN AMRO REAL BANK (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) CARLOS MURILO

PAIVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

003 -2005.0002553-1/0 - Processo de Conhecimento ANASTACIO AVELINO DA SILVA X COPEL Sentença julgando improcedentes os embargos Adv(s) SIVONEI MAURO HASS

004 -2006.0000744-0/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO APARECIDO MACHADO X MARIA DE JESUS DE LIMA Ciência que a audiência designada será na nova sede a Rua Dorval Cecccon, 664 Alto Maracanã (Colombo Park Shopping) Adv(s) JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR, ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO

005 -2006.0000772-9/0 - Processo de Conhecimento JOAO VAGNER BELINI X TIM SUL S/A (E OUTRO) Ciência que a audiência designada será na nova sede a Rua Dorval Cecccon, 664 - Alto Maracanã (Colombo Park Shopping). Adv(s) MARCOS RENAN SALVATI, FABIANA MARIA NUNES

006 -2006.0001087-8/0 - Processo de Conhecimento VALDIR BACK X ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI Ciência que audiência designada será realizada na nova sede a Rua Dorval Cecccon, 664 - Alto Maracanã (Colombo park Shopping) Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES, ANDREA SCHNEIDER SILVA, ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI

007 -2006.0001087-8/0 - Processo de Conhecimento VALDIR BACK X ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:00 do dia 15/12/2006 Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES, ANDREA SCHNEIDER SILVA, ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI

008 -2006.0001730-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONINA DA SILVA ROXADELLI X BANCO DO BRASIL (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 17/01/2007 Adv(s) CAROLINE DIAS DOS SANTOS

009 -2006.0001869-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO DA CUNHA SANTOS X EMPRESA CREDICARD BANCO S/A (E OUTROS) Ciência que a audiência designada para 14 de dezembro de 2006 às 14h será na nova sede a Rua Dorval Cecccon, 664 Alto Maracanã (Colombo Park Shopping) Adv(s) CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERÓN, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR

010 -2006.0002158-6/0 - Processo de Conhecimento CECILIA GORISCH HAGEMeyer NE

SE A EMBARGANTE EM 10 DIAS -Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

2.-RECLAMACAO-209/2004-GILMAR BATISTA VIEIRA x EDNILSON BARBOSA BUENO-MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS 40/41, NO PRAZO DE 5 DIAS -Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM-

3.-ACAO COMINATORIA-223/2004-JOSE DIVAL DE ALMEIDA x GUIOMAR APARECIDA DE OLIVEIRA- AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007 AS 09H50 -Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM-

4.-EXECUCAO-79/2005-ANTONIO CARLOS GHESINI x HOTEL CURIUVA LTDA-MANIFESTE-SE A EXEQUENTE NO PRAZO DE 5 DIAS SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS -Adv. JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES-

5.-INDENIZACAO-136/2005-KEISHI ASAKURA x CLAUDINEI LOPES e outros- MANIFESTE-SE A AUTORA NO PRAZO DE 5 DIAS SOBRE O DOCUMENTO DE FLS 57 -Adv. JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES e MARIA ZELIA SANDY-

6.-EXECUCAO-298/2005-JOSE APARECIDO DA ROSA x JOSEANE CRIST PER MASSAFERA-MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 5 DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS -Adv. JOSE CARLOS ALVES BASTIANI-

7.-DECLARATORIA-55/2006-DAISE DINIZ DE SOUZA x MARMORARIA MAR DE PEDRAS LTDA-INTIME-SE A AUTORA PARA EM 5 DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO -Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

8.-DECLARATORIA-56/2006-DAISE DINIZ DE SOUZA x MARMORARIA MAR DE PEDRAS LTDA-INTIME-SE A AUTORA PARA EM 5 DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO -Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

9.-DECLARATORIA-57/2006-DAISE DINIZ DE SOUZA x MARMORARIA MAR DE PEDRAS LTDA-INTIME-SE A AUTORA PARA EM 5 DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO -Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

10.-DECLARATORIA-58/2006-DAISE DINIZ DE SOUZA x MARMORARIA MAR DE PEDRAS LTDA- O ENDEREÇO INDICADO A FL 50 E O MESMO CONSTANTE DA PETIÇÃO INICIAL PARA ONDE FOI ENCAMINHADA A CITACAO, RESTOU INFRUTIFERA, PORTANTO NAO HA COMO ATENDER O PEDIDO DE FLS 53, INTIME-SE NOVAMENTE A AUTORA PARA EM 5 DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO -Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

11.-EXECUCAO-120/2006-EG MODAS, REPRESENTADO POR EDILSON GRANEMMANN x ADERALDO DA SILVA VULGO NEGAO-AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2007 AS 09H35 -Adv. JULIANA DINIZ DE SOUSA-

12.-EXECUCAO-124/2006-EG MODAS, REPRESENTADO POR EDILSON GRANEMANN x FLAVIA APARECIDA DE QUEIROZ-DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS 15, EXPEDIDO O PRAZO MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 10 DIAS -Adv. JULIANA DINIZ DE SOUSA-

13.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-132/2006-VALMADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME x CLAIR LUNELLI e RUDIMAR DAL BELLO- MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 5 DIAS SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS -Adv. JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS e JOSE CARLOS ALVES BASTIANI-

14.-EXECUCAO-133/2006-MARILZA MARTINS DA SILVA x CURIUVA MOTOS e VEICULOS LTDA-MANIFESTE-SE A EXEQUENTE SOBRE OS AUTOS DE PRACA NEGATIVA -Adv. JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES-

15.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-140/2006-NILSON GERALDO DA SILVA x GARIBALDI TIBAGI BORBA-INTIME-SE O EXEQUENTE PARA EM 5 DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO -Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI-

16.-INDENIZACAO-206/2006-WILLIAN HUERGO DE PAULA x MARCIA CAPOBIANO LOPES e CARLOS DOS SANTOS- MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 10 DIAS SOBRE A RE MARCIA CAPOBIANO LOPES -Adv. ERCILIO RODRIGUES DE PAULA-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-249/2006-SILVANDRYA DE LIMA SOUZA x C.F DE MELLO e CIA LTDA- SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO DE EXECUCAO, UMA VEZ QUE OS EMBARGOS VERSAM SOBRE O UNICO BEM PENHORADO NOS AUTOS PRINCIPAIS, CONFORME DISPOE O ART 1052 DO CPC. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS DE EXECUCAO. CITE-SE A EMBARGADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTAR RESPOSTA -Adv. JOAO ALBERTO DA SILVA BORGES-

18.-REPARACAO DE DANOS-252/2006-CELSE ADRIANO DE OLIVEIRA x LOSANGO PROMOCOES DE VENDA LTDA-AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2007 AS 09H05 -Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM-

19.-EXECUCAO-254/2006-J.L DE SOUZA LIMA ME x ELIZA DE SOUZA MAIDI-AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2007 AS 08H50 -Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM e PAULO ADRIANO BORGES-

20.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-257/2006-TECNES QUIMICA e BIOTECNOLOGIA LTDA x NITROGENIUS PRODUTOS QUIMICOS-MANIFESTE-SE A AUTORA EM 10 DIAS SOBRE A CERTIDAO DE FLS 13. -Adv. JULIANA DINIZ DE SOUSA-

Faxinal

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ
Juíza: LYDIA APARECIDA MARTINS
RELAÇÃO Nº 007/2006

Advogado	Índice do processo
Marcelo Baldassarre Cortez	01
Marcelo Baldassarre Cortez	02
Marcelo Baldassarre Cortez	03
Marcelo Baldassarre Cortez	04
Antonio Cláudio Maximiano	05
Marcelo Baldassarre Cortez	05
Antonio Cláudio Maximiano	06
Marcelo Baldassarre Cortez	06

01. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 246/2006 – autora: Dinalva Pereira de Paula x Itaú seguros S/A –intimação da parte requerida para que apresente memoriais no prazo de 10(dez) dias. Adv. Marcelo Baldassarre Cortez.

02. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 247/2006 – autora: Maria Aparecida Prestes de Oliveira x Itaú seguros S/A –intimação da parte requerida para que apresente memoriais no prazo de 10(dez) dias. Adv. Marcelo Baldassarre Cortez.

03. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 268/2005 – autora: Maria Joana Lopes Mendes x Itaú seguros S/A – para intimação do despacho-1. Recebo os recursos de apelação no efeito suspensivo e devolutivo.2.Vista ao apelado para oferecer em 15(quinze) dias sua contra-razões.Após,remeta-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo, para preciação do recurso interposto. Adv. Marcelo Baldassarre Cortez.

04. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 267/2005 – autora: Arlindo Agenor Anhani e Alzira Cornacine Anhani x Itaú seguros S/A – para intimação do despacho- 1. Recebo os recursos de apelação no efeito suspensivo e devolutivo.2.Vista ao apelado para oferecer em 15(quinze) dias sua contra-razões.Após,remeta-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo, para preciação do recurso interposto. Adv. Marcelo Baldassarre Cortez.

05. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 321/2006 – autora: Dileuza Maria da Silva Haimann x Itaú seguros S/A –intimação das partes para que apresente memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Adv. Antonio Cláudio Maximiano;Adv. Marcelo Baldassarre Cortez.

06. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 320/2006 – autor: Antonio Mendes x Itaú seguros S/A –intimação das partes para que apresente memoriais no prazo sucessivo de 10(dez) dias. Adv. Antonio Cláudio Maximiano;Adv. Marcelo Baldassarre Cortez.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ
Juíza: LYDIA APARECIDA MARTINS
RELAÇÃO Nº 008/2006

Advogado	Índice do processo
Fábio Roberto Quinato	01
Rodrigo C. Darini	01

01. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 126/2005 – autor: Joel Alves da Silva x Paulo Roberto de Oliveira –intimação das partes da sentença o qual foi julgada extinta sem julgamento de mérito com fundamento no artigo 51, Inciso III, da Lei 9.099/95, após o transitio e julgado, proceda-se a entrega dos documentos que instruem a inicial ao reclamante, mediante recibo nos autos.

Foz do Iguaçu

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)522-4800
JUIZ: DR. LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM
RELAÇÃO Nº 11/2006

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO	01
VANESSA C. MAIA VASQUES MONTAGNER	02
ANTONIO LU	03
JOSSIMAR IORIS	04

LUIZ EDUARDO DE SOUZA	05
DANIELA ZAMPRONIO	06
JOSSIMAR IORIS	07
MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO	08
JOSSIMAR IORIS	09
LUIZ EDUARDO DE SOUZA	09

01 -CAD Nº -121.721 -Autos de **Livramento Condicional nº -1677/05** -
Réu: -**NELSON FERREIRA DOS SANTOS** -
“Com fulcro no art. 83, incisos III, do Código Penal, defiro o livramento condicional”.- Adv. Dr. GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO -

02 -CAD Nº -131.672 -Autos de **Livramento Condicional nº -706/04** -
Réu: -**MARCOS RUBEN BURGOS** -
“Extinta a pena privativa de liberdade referente aos autos de Processo nº 2002.071.111634 (0801161348) da 3ª. Vara Criminal de Canoas-RS, em virtude de seu integral cumprimento.”.- Advª. Drª. VANESSA C. MAIA VASQUES MONTAGNER -

03 -CAD Nº -92.655 -Autos de **Execução nº -10121/04** -
Réu: -**ROBERTO ASSIS NANDI** -
“Indeferido o pedido, em razão do desinteresse, que não demonstrou a existência de valores a sacar.”.- Adv. Dr. ANTONIO LU -

04 -CAD Nº -132.174 -Autos de **Remição nº -268/06** -
Ré: -**ROSELI DE MORAES** -
“Defiro o pedido, para declarar remidos 72 (setenta e dois) dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada a requerente.”.- Adv. Dr. JOSSIMAR IORIS -

05 -CAD Nº -125.613 -Autos de **Regime Aberto nº -924/05** -
Réu: -**JAIR DE OLIVEIRA** -
“Determino a regressão do réu do regime sem-aberto para o fechado, com fulcro no artigo 118, I, da Lei de Execuções Penais.”.- Adv. Dr. LUIZ EDUARDO DE SOUZA -

06 -CAD Nº -122.276 -Autos de **Livramento Condicional nº -156/2005** -
Réu: -**MARCIANO ALEX KOICHEMBOERGER** -
“Com base no art. 145 da Lei de Execuções Penais, suspendo o livramento condicional concedido nos presentes autos, até o julgamento final relativo ao novo delito.”.- Advª. Dra. DANIELA ZAMPRONIO -

07 -CAD Nº -125.589 -Autos de **Livramento Condicional nº -105/2004** -
Réu: -**VANDERLEI DO NASCIMENTO**
“Com base no art. 145 da Lei de Execuções Penais, suspendo o livramento condicional concedido nos presentes autos, até o julgamento final relativo ao novo delito.”.- Adv. Dr. JOSSIMAR IORIS -

08 -CAD Nº -132.102 -Autos de **Execução nº -478/06** -
Réu: -**ADEMIR GRAFE** -
“Nos termos do artigo 111 da Lei de Execuções Penais, determino a unificação das penas impostas ao sentenciado Ademir Grafe, em 08 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão a serem cumpridos em regime fechado, revogando-se de conseqüente o regime semi-aberto, posto que é incompatível com o regime fechado dos autos 2004.3439-8 e com o total das penas imposta. Em razão da unificação da pena, que fixou o regime fechado, o pedido de progressão para o regime aberto registrado sob o nº 959/05, perdeu o objeto, devendo ser arquivado.” e “Conforme cálculo, o sentenciado já pode pleitear progressão para o regime semi-aberto. Promover a juntada aos autos da certidão de permanência e conduta carcerária atualizada, bem como, certidão de antecedentes atualizada da 2ª Vara Criminal - Advª Drª MARIADAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO -

09 -CAD Nº -126.214 -Autos de **Regime Aberto nº -917/2004** -
Réu: -**CARLOS DOUGLAS TENERELE** -
“Julgada extinta a pena privativa de liberdade imposta nos autos de processo crime nº 211/2002 da Vara Criminal de Pato Branco/PR, em virtude de seu integral cumprimento.”.- Adv. Dr. JOSSIMAR IORIS e LUIZ EDUARDO DE SOUZA -

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 071/2006

001 -1996.0000008-6/0 - Execução de Título Judicial FLÁVIO GOMES DA SILVA X DI-1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 329 “ .. Após diga a parte exequente “ Adv(s) JOSSIMAR IORIS, ARNALDO FERREIRA MULLER

002 -1999.0000042-6/0 - Execução Título Extrajudicial DERICO BERTÉ X BENO FIZINUS Intimação do procurador do autor para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) LUZYARA G.S. FIGUEIREDO, JOSIMAR DINIZ, Munir Kas-sen Hamdam

003 -2000.0000014-0/0 - Execução de Título Judicial OSMAR KEIL X SANDRA RIBEIRO Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 112 “Diga o exequente acerca do interesse na adjudicação dos bens penhorados às f. 111” Adv(s) LEANDRO DE OLIVEIRA

004 -2003.0000136-6/0 - Execução de Título Judicial MARIA DA PENHA DUARTE PEDRONI X BANCO FIAT S/A (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 118 “ Nos termos do artigo 794 inciso I do

Código Processo Civil, declaro extinta esta execução (CPC art 795).” Adv(s) AQUILE ANDERLE, RONALDO LIMA MACHADO, LANDULFO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL

005 -2003.0000716-4/0 - Execução de Título Judicial ADELIR DA CRUZ X EXPORTADORA UNIVERSAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA Intimação do procurador do autor para se manifestar nos presentes autos em 48:00 horas Adv(s) ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA

006 -2004.0000111-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ SANTOS FERNANDES X ODOLIR CARLOS DEGRANDIS Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 38 “ ..Assim, JULGO EXTINTO este processo, o que faço com espeque no artigo 269 inciso III do CPC” Adv(s) CARLOS AUGUSTO CREMA

007 -2004.0000114-6/0 - Execução Título Extrajudicial ALI SALEM NASSER X CAETANO LUIZ BONFIETTI FAVARO (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 107 “ Trata-se de execução de título extrajudicial onde na oportunidade da audiência disciplinada pelo artigo 53 §2º da Lei 9099/95, a parte exequente optou pela adjudicação do bem penhorado, cujo acordo foi homologado as f. 82. Expedida a Carta de adjudicação às f.90, pela petição de f. 94/95 notícia o exequente a não transferência plena da propriedade em face da existência de penhora averbada no registro 3, da matrícula 55876 do 1º ofício de registro de imóveis desta comarca, por parte da Justiça Federal, nos autos nº 20054417-3. No presente feito foi cumprido o comando do artigo 659§4º do CPC< tendo a constrição efetivada nestes autos sido anotada o R-2, da aludida matrícula. Este juízo, através de expediente juntado as f. 102, cientificou o Juízo da 2ª Vara Federal da adjudicação levada a efeito, não ocorrendo resposta até a presente data. Assim, diante da ausência de resposta ao ofício f. 102 e o registro da penhora realizada por este juízo ter sido anterior, não restam dúvidas que o outro credor teve oportunidade na disputa do bem. Ainda, devo levar em consideração os valores das execuções em disputa ao mesmo imóvel, sendo que aquela em trâmite perante a justiça federal alcança o patamar de R\$ 495. 942,45 (quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), não satisfazendo, segundo a avaliação do imóvel (f.43) nem 2% (dois por cento) da satisfação. Assim, oficie-se ao cartório do 1º ofício de registro de imóveis para, nos termos do item 5.8.9.1, do código de normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça, cancele a penhora levada a efeito no R03, da matrícula nº 55.876. Quanto ao imóvel matriculado nº 55.871, da mesma circunscrição, nada há apreciar nesta oportunidade, diante da ausência de certidão respectiva nos autos” Adv(s) ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, ALEX DISARZ

008 -2004.0001812-1/0 - Execução de Título Judicial MARIA EUGENIO DE AVILA X JOSÉ CSAPO FILHO (E OUTRO) Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 90 “Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos comprovante de propriedade do bem indicado à penhora, em nome da executada” Adv(s) PAULO ROBERTO MARTINI, JOSE CSAPO FILHO

009 -2005.0001049-2/0 - Execução de Sentença Criminal - HEITOR BEN-HUR DE ABREU ANGELI X JORGE ROBERTO SZATKOSKI Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f 52 “ ...Via de conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 53 §4º da lei 9099/95 (enunciação nº 75-FONAJE- forum nacional dos juizados especiais civies e criminais) Adv(s) FERNANDA G. S. ANGELI, VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN

010 -2005.0001760-8/0 - Execução de Título Judicial VANDERLEI DA SILVA X TELEMAR SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 158 “ Nos termos do artigo 794 inciso I do Código Processo Civil, declaro extinta esta execução (CPC art 795).” Adv(s) CLEVERTON LORDANI, CLECIO ALMEIDA VIANA

011 -2005.0001854-4/0 - Execução de Título Judicial GELSOMINA MARIA NARDI MATTIELLO (E OUTRO) X MIL FESTAS LTDA (E OUTROS) Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 99 “ ..diga a exequente “ Adv(s) PEDRO ORIDES DI DOMENICO, ANADIR RUTE DOS SANTOS

012 -2005.0002731-6/0 - Processo de Conhecimento JOACIR FREITS MESSIAS X TVA SUL PARANÁ LTDA Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 111 “ Nos termos do artigo 794 inciso I do Código Processo Civil, declaro extinta esta execução (CPC art 795).” Adv(s) WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, ROGERIO IRINEO OJEDA, JULIANE BUBLITZ FERREIRA

013 -2005.0002854-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARINEZ PALUDO X PETER JEFERSON DA LUZ Intimação do procurador do reclamante da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f 20 “ ...Via de conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 53 §4º da lei 9099/95 (enunciação nº 75-FONAJE- forum nacional dos juizados especiais civies e criminais) Adv(s) RUTE GILL

014 -2006.0000088-0/0 - Processo de Conhecimento CLEIA REGINA GERON X ELISANGELA APARECIDA SAURES-SIG Intimação do procurador do exequente do r. despacho pro-

ferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 27 “Diga o exequente” Adv(s) YARA SUELI LANG

015 -2006.0000140-2/0 - Execução de Título Judicial MADALENA HERMINIA BETONI X SUPERMERCADO ADRIANA Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 123 “ Considerando que a parte executada não cumpriu na totalidade os termos da sentença (art. 52 III da Lei 9099/95). Considerando o pedido de execução: Nos termos do documento em anexo, por mim assinado, em realizar através do Sistema de solicitação do Poder Judiciário ao Banco central do Brasil, o bloqueio de eventuais valores existentes em contas e aplicações financeiras em nome da executada. Devo consignar que do valor apresentado às. f. 122, para os fins de execução, deduzi a quantia de R\$ 320,77 (trezentos e vinte reais e setenta e sete centavos) atinente a 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios a que foi condenada a exequente nos termos da decisão de f. 109/114, sob o entendimento de que se frustrara a execução cumprida a regra do artigo 12 da Lei 1050/50. Assim, restou a solicitação de bloqueio judicial pelo valor de R\$ 1.283,08(mil duzentos e oitenta e três reais e oito centavos). CErifique a Secretária os valores atinentes às despesas recursais. Guarde-se em cartório eventual resposta, pelo prazo de trinta dias” Adv(s) CLEVERTON LORDANI, RONILDO GONCALVES DA SILVA, LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO

016 -2006.0000206-0/0 - Processo de Conhecimento KLAYTON JOSÉ FIRMIANO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f 82 “Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605- 1ª seção” Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

017 -2006.0000479-1/0 - Processo de Conhecimento AMÉLIA ROCHA MARTINS X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f 70 “ Indefiro o pedido de justiça gratuita, haja vista, os valores das faturas juntado às f. 19, são incompatíveis com o estado de pobreza. A Lei 1060/50 que estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados, deve ser aplicada com rigor, sob pena de desconformidade do instituto. Em 48 (quarenta e oito) horas proceda o recorrente o preparo das despesas judiciais, sob pena de deserção.” E AINDA INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR para apresentar contra-razões de recurso” Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

018 -2006.0000631-3/0 - Execução Título Extrajudicial ROGERIO CHIMIRRI PERES X SUZIANE MARIA BAEZ Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 20 v, no prazo de 30 (trinta) dias. Adv(s) JOSIMAR DINIZ

019 -2006.0000670-5/0 - Processo de Conhecimento MARINA JIMENEZ DOS REIS X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f 115 “Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605-1ª seção” Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

020 -2006.0001169-0/0 - Processo de Conhecimento SILVANI GOMES DA SILVA X UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 142 “ Restitua-se ao recorrente/reclamado o valor pago a maior a título de custas recursais, conforme certidão de f. 122, mediante alvará. Indefiro o pedido de Justiça gratuita do recorrente/reclamante, haja vista os valores pagos pelo consórcio, juntamente com o extrato bancário às f. 48/49, não é compatível com o estado de pobreza. Intime-se o recorrente/reclamante para, no prazo de 48:00 (quarenta e oito hors), proceder o preparo do recurso de f. 126/140.” Adv(s) CLEVERTON LORDANI, SALMA ELIAS EID SERIGATO, CARLOS AUGUSTO CREMA

021 -2006.0001205-7/0 - Processo de Conhecimento MARTA BRITO MARQUES X BRADESCO SEGUROS S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) PAULO ROBERTO MARTINI, REGINA MENSCH, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

022 -2006.0001209-4/0 - Execução de Título Judicial ADEMAR MARTINS MONTORO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes da r. sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 63 “ Nos termos do artigo 794 inciso I do Código Processo Civil, declaro extinta esta execução (CPC art 795).” Adv(s) ADEMAR MARTINS MONTORO, MICHELLY ALBERTI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

023 -2006.0001232-4/0 - Processo de Conhecimento DIRCE BETTONI CÔCO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f 85 “Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605- 1ª seção” Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

024 -2006.0001238-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIA DE FREITAS X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f 84 “Em face

do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605- 1ª seção” Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

025 -2006.0001242-5/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN MARLI GARSKE X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f 87 “Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605- 1ª seção” Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

026 -2006.0001260-3/0 - Processo de Conhecimento LUCIA DARCI MEZZARI BONOTO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f 84 “Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605- 1ª seção” Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI, IVO HENRIQUE BARROS, JOSIANE BORGES

027 -2006.0001304-5/0 - Processo de Conhecimento ILDA DE JESUS X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 73 “ O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a turma recursal única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos nominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605- 1º Seção (ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265 inciso IV alínea “a” do Código Processo Civil. Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal.” Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

028 -2006.0001372-8/0 - Processo de Conhecimento DAVID VALIATTI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f 113 “Em face do contido no ofício circular nº 01/2006 GJDS, da douta Turma Recursal única, aguarde-se em cartório pelo prazo de um ano ou até o advento do recurso especial nº 821.605-1ª seção” Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

029 -2006.0001439-7/0 - Execução de Título Judicial MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA X ILDA ORTEGA DE MORAES (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 73 “ Eventual interesse na execução deve atender os requisitos do art. 614 II do CPC” Adv(s) EDIR RAFAGNIN, ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES

030 -2006.0001651-4/0 - Execução Título Extrajudicial MUHAMMAD YASIN X CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FRANÇA Intimação do procurador do autor para se manifestar nos presentes autos” Adv(s) JOEL FERNANDO GONCALVES

031 -2006.0001699-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA CROCETA NURNBERG X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto por ambas as partes, aos recorridos para apresentarem as contra-razões Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI

032 -2006.0001712-2/0 - Processo de Conhecimento ANIBAL DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

033 -2006.0001722-3/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO SCHNEIDER X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LORENICE FREIRE DAVIES, LUIZ JORGE GRELLMANN, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

034 -2006.0001760-3/0 - Processo de Conhecimento HERALDO DA SILVA CARVALHO X BRASIL TELECOM S.A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTO GAVIAO GONZAGA, ROBERTA PACHECO ANTUNES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

035 -2006.0001895-5/0 - Processo de Conhecimento NILSON FUSCO X IVANI POSSELT (E OUTROS) Intimação dos procuradores das partes da r. sentença fl. 69/ 74 “. ..Ante o exposto julgo PROCEDENTE a reclamação para declarar eficaz o contrato de compra e venda do veículo ford/fiesta placas IGL 4678, chassi nº 9BFZZZFHAVB141615, cor verde, ano de fabricação 1997 registrado no RENAVAM/PR sob nº 67.879642-4, devendo os reclamados promoverem a transferência do domínio em favor da reclamante no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da sentença homologatória, sob pena de execução, eo faço com fundamento no art 269 inc I do CPC. Pelas mesmas razões e fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido

contraposto.- Benigno Cavalcante Juiz Leigo” e da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 75 “Homologo a decisão do Juiz leigo com base no artigo 40 da lei 9099/95” Adv(s) Munir Kassen Hamdam, JULMARA LUIZA HUBNER

036 -2006.0002258-6/0 - Processo de Conhecimento JOVINA GONÇALVES PENGA X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 76 “ O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a turma recursal única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos nominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605- 1º Seção (ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265 inciso IV alínea “a” do Código Processo Civil. Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal.” Adv(s) SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

037 -2006.0002361-4/0 - Processo de Conhecimento REGINA DREYER RIBEIRO X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 56 “ O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a turma recursal única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos nominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605- 1º Seção (ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265 inciso IV alínea “a” do Código Processo Civil. Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal.” Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

038 -2006.0002395-4/0 - Processo de Conhecimento JOANA ANGELA GLIZT X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 70 “ O presente refere-se à legalidade da assinatura básica de telefonia, e: Considerando que a turma recursal única, por unanimidade de votos, decidiu sobrestar os recursos nominados até o julgamento do Recurso Especial nº 82.605- 1º Seção (ofício Circular nº 01/2006 GJDS), nos termos do artigo 265 inciso IV alínea “a” do Código Processo Civil. Considerando que nesta instância tal decisão pode afetar os julgados em razão da discussão acerca da competência e complexidade da causa. Considerando a possibilidade em acarretar desperdício da atividade diante da questão prejudicial, como: prolação de sentença, interposição de recurso, recolhimento de custas e contra-razões, pois segundo o referido expediente os feitos com recursos devidamente processados devem aguardar na origem. Com fundamento no dispositivo processual supracitado, suspendendo o curso da presente reclamação, até ulterior deliberação da douta Turma Recursal.” Adv(s) ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

039 -2006.0002525-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOCELITO REFATTI X NILTON TADEU TRANCOSO PACHECO (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 14 v, no prazo de 30 (trinta) dias. Adv(s) CLECIO ALMEIDA VIANA

040 -2006.0002605-6/0 - Processo de Conhecimento SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 33 “Processo extinto Às f. 25, nada há a apreciar”. E também para que efetue o pagamento das custas Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS

041 -2006.0003412-0/0 - Processo de Conhecimento DARCY PEREIR MOREIRA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 10 “ No prazo de dez dias, emende, o reclamante, a inicial, trazendo aos autos documentos que comprove a incidência da chamada “assinatura básica residencial” (art 283 e 284, parágrafo único do CPC).’ Adv(s) ILDEBERTO DE SANTANA

042 -2006.0003423-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA KORCHAK X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 11 “ No prazo de dez dias, emende, o reclamante, a inicial, trazendo aos autos documentos que comprove a incidência da chamada “assinatura básica residencial” (art 283 e 284, parágrafo único do CPC).’ Adv(s) ILDEBERTO DE SANTANA

043 -2006.0003424-5/0 - Processo de Conhecimento NOELI MAICROVICZ X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 10 “ No prazo de dez dias, emende, o reclamante, a inicial, trazendo

aos autos documentos que comprove a incidência da chamada “assinatura básica residencial” (art 283 e 284, parágrafo único do CPC).’ Adv(s) ILDEBERTO DE SANTANA

044 -2006.0003445-9/0 - Processo de Conhecimento CLEMILDA FATIMA CAMARGO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 10 “ No prazo de dez dias, emende, o reclamante, a inicial, trazendo aos autos documentos que comprove a incidência da chamada “assinatura básica residencial” (art 283 e 284, parágrafo único do CPC).’ Adv(s) ILDEBERTO DE SANTANA

045 -2006.0003473-8/0 - Processo de Conhecimento TEOMAR LORSCHTEITER X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 10 “ No prazo de dez dias, emende, o reclamante, a inicial, trazendo aos autos documentos que comprove a incidência da chamada “assinatura básica residencial” (art 283 e 284, parágrafo único do CPC).’ Adv(s) ILDEBERTO DE SANTANA

046 -2006.0003482-7/0 - Processo de Conhecimento BENE-DITO MARTINS X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 10 “ No prazo de dez dias, emende, o reclamante, a inicial, trazendo aos autos documentos que comprove a incidência da chamada “assinatura básica residencial” (art 283 e 284, parágrafo único do CPC).’ Adv(s) ILDEBERTO DE SANTANA

047 -2006.0003484-0/0 - Processo de Conhecimento ROQUE CONRADO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 10 “ No prazo de dez dias, emende, o reclamante, a inicial, trazendo aos autos documentos que comprove a incidência da chamada “assinatura básica residencial” (art 283 e 284, parágrafo único do CPC).’ Adv(s) ILDEBERTO DE SANTANA

048 -2006.0003498-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA CARMELINDA DA MOTTA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 16/17 “...Do exposto, com fulcro no artigo 273 do Código Processo Civil, antecipo, parcialmente, em favor da parte requerente, os efeitos da tutela pretendida na inicial, para ordenar à reclamada que cesse a cobrança nas faturas mensais das verba a título de assinatura mensal, a contar a partir da emissão da conta do mês seguinte à intimação. Assim, com fundamento no artigo 461 §4º do Código de Processo Civil, fixo a multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por lançamento contrário a esta decisão, ficando a sua eventual execução limitada ao valor de alçada dos Juizados especiais. Defiro a inversão do ônus da prova por reconhecer a presunção de hipossuficiência da parte reclamante e determino que a reclamada apresente memória do cálculo e documentos relativos às cobranças efetuadas durante o prazo de cinco anos, retroativamente, a partir desta data, sob pena de ser aceito o cálculo da parte autora. Esses documentos deverão ser apresentados com a contestação, com base no art. 6º VIII do Código de Defesa do consumidor. Implementada as intimações, aguarde-se a realização de audiência de conciliação já designada’ Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI

049 -2006.0003527-0/0 - Processo de Conhecimento DARCY ROBERTO BOTURA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 10 “ No prazo de dez dias, emende, o reclamante, a inicial, trazendo aos autos documentos que comprove a incidência da chamada “assinatura básica residencial” (art 283 e 284, parágrafo único do CPC).’ Adv(s) ILDEBERTO DE SANTANA

050 -2006.0003534-6/0 - Processo de Conhecimento GENECI RIBEIRO PADILHA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 15 “ No prazo de dez dias, emende, o reclamante, a inicial, trazendo aos autos documentos que comprove a incidência da chamada “assinatura básica residencial” (art 283 e 284, parágrafo único do CPC).’ Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI

051 -2006.0003546-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO CAETANO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 15 “ No prazo de dez dias, emende, o reclamante, a inicial, trazendo aos autos documentos que comprove a incidência da chamada “assinatura básica residencial” (art 283 e 284, parágrafo único do CPC).’ Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI

052 -2006.0003571-4/0 - Processo de Conhecimento BENE-DITO FELIX X GVT- GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 17 “ No prazo de dez dias, emende, o reclamante, a inicial, trazendo aos autos documentos que comprove a incidência da chamada “assinatura básica residencial” (art 283 e 284, parágrafo único do CPC).’ Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS

053 -2006.0003615-6/0 - Processo de Conhecimento ELZA MULLER TASSI (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 20 “ No prazo de dez dias, emende, o reclamante, a inicial, trazendo aos autos documentos que comprove a incidência da chamada “assinatura básica residencial” (art 283 e 284, parágrafo único do CPC).’ Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI

054 -2006.0003619-3/0 - Processo de Conhecimento ROSA

DOMITILA GONZALES PEREIRA (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 19 " No prazo de dez dias, emende, o reclamante, a inicial, trazendo aos autos documentos que comprove a incidência da chamada "assinatura básica residencial" (art 283 e 284, parágrafo único do CPC). Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	022	2006.0001209-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	016	2006.0000206-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	017	2006.0000479-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	019	2006.0000670-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	022	2006.0001209-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	023	2006.0001232-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	024	2006.0001238-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	025	2006.0001242-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	027	2006.0001304-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	028	2006.0001372-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	031	2006.0001699-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	032	2006.0001712-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	033	2006.0001722-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	034	2006.0001760-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	036	2006.0002258-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	037	2006.0002361-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	038	2006.0002395-4/0
ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE	038	2006.0002395-4/0
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	005	2003.0000716-4/0
ALEX DISARZ	007	2004.0000114-6/0
ANADIR RUTE DOS SANTOS	011	2005.0001854-4/0
ANGELICA TATIANA TONIN	017	2006.0000479-1/0
ANGELICA TATIANA TONIN	031	2006.0001699-2/0
ANGELICA TATIANA TONIN	032	2006.0001712-2/0
ANGELICA TATIANA TONIN	034	2006.0001760-3/0
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	005	2003.0000716-4/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	037	2006.0002361-4/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	040	2006.0002605-6/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	052	2006.0003571-4/0
AQUILE ANDERLE	004	2003.0000136-6/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	001	1996.0000008-6/0
CARLOS AUGUSTO CREMA	006	2004.0000111-0/0
CARLOS AUGUSTO CREMA	020	2006.0001169-0/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	010	2005.0001760-8/0
CLECIO ALMEIDA VIANA	039	2006.0002525-8/0
CLEVERTON LORDANI	010	2005.0001760-8/0
CLEVERTON LORDANI	015	2006.0000140-2/0
CLEVERTON LORDANI	020	2006.0001169-0/0
EDIR RAFAGNIN	029	2006.0001439-7/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	007	2004.0000114-6/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	023	2006.0001232-4/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	024	2006.0001238-5/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	025	2006.0001242-5/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	026	2006.0001260-3/0
FERNANDA G. S. ANGELI	009	2005.0001049-2/0
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL	004	2003.0000136-6/0
ILDEBERTO DE SANTANA	041	2006.0003412-0/0
ILDEBERTO DE SANTANA	042	2006.0003423-3/0
ILDEBERTO DE SANTANA	043	2006.0003424-5/0
ILDEBERTO DE SANTANA	044	2006.0003445-9/0
ILDEBERTO DE SANTANA	045	2006.0003473-8/0
ILDEBERTO DE SANTANA	046	2006.0003482-7/0
ILDEBERTO DE SANTANA	047	2006.0003484-0/0
ILDEBERTO DE SANTANA	049	2006.0003527-0/0
IVO HENRIQUE BARROS	026	2006.0001260-3/0
JOEL FERNANDO GONCALVES	030	2006.0001651-4/0
JOSE CSAPO FILHO	008	2004.0001812-1/0
JOSIANE BORGES	023	2006.0001232-4/0
JOSIANE BORGES	025	2006.0001242-5/0
JOSIANE BORGES	026	2006.0001260-3/0
JOSIANE BORGES	027	2006.0001304-5/0
JOSIANE BORGES	032	2006.0001712-2/0
JOSIANE BORGES	033	2006.0001722-3/0
JOSIANE BORGES	034	2006.0001760-3/0
JOSIANE BORGES	036	2006.0002258-6/0
JOSIANE BORGES	037	2006.0002361-4/0
JOSIANE BORGES	038	2006.0002395-4/0
JOSIMAR DINIZ	002	1999.0000042-6/0
JOSIMAR DINIZ	018	2006.0000631-3/0
JOSSIMAR IORIS	001	1996.0000008-6/0
JULIANE BUBLITZ FERREIRA	012	2005.0002731-6/0
JULMARA LUIZA HUBNER	035	2006.0001895-5/0
LANDULFO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR	004	2003.0000136-6/0
LEANDRO DE OLIVEIRA	003	2000.0000014-0/0
LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO	015	2006.0000140-2/0
LORENCE FREIRE DAVIES	033	2006.0001722-3/0
LUIZ JORGE GRELLMANN	033	2006.0001722-3/0
LUZYARA G.S. FIGUEIREDO	002	1999.0000042-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	021	2006.0001205-7/0
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	027	2006.0001304-5/0
MICHELLY ALBERTI	022	2006.0001209-4/0
MICHELLY ALBERTI	031	2006.0001699-2/0
Munir Kassen Hamdam	002	1999.0000042-6/0
Munir Kassen Hamdam	035	2006.0001895-5/0
PAULO ROBERTO MARTINI	008	2004.0001812-1/0
PAULO ROBERTO MARTINI	021	2006.0001205-7/0
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	011	2005.0001854-4/0
REGINA MENDES CH	021	2006.0001205-7/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	019	2006.0000670-5/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	028	2006.0001372-8/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	034	2006.0001760-3/0
ROBERTO CHIMANSKI	048	2006.0003498-9/0
ROBERTO CHIMANSKI	050	2006.0003534-6/0
ROBERTO CHIMANSKI	051	2006.0003546-0/0
ROBERTO CHIMANSKI	053	2006.0003615-6/0
ROBERTO CHIMANSKI	054	2006.0003619-3/0
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	034	2006.0001760-3/0
ROGERIO IRINEO OJEDA	012	2005.0002731-6/0
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	029	2006.0001439-7/0
RONALDO LIMA MACHADO	004	2003.0000136-6/0
RONILDO GONCALVES DA SILVA	015	2006.0000140-2/0
ROSEMARY POLICENO DE CAMARGO	007	2004.0000114-6/0
RUTE GILL	013	2005.0002854-3/0

SALMA ELIAS EID SERIGATO	020	2006.0001169-0/0
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	036	2006.0002258-6/0
VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN	009	2005.0001049-2/0
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR	012	2005.0002731-6/0
YARA SUELI LANG	014	2006.0000088-0/0

Guarapuava

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE GUARAPUAVA - GUARAPUAVA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 054/2006

001 -1998.0000001-9/0 - Processo de Conhecimento SILMARA KUCHINSKI X SADI SAMUEL DO NASCIMENTO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCIANO ALVES BATISTA, PEDRO HEITOR BORGHETTI

002 -1999.0000001-9/0 - Processo de Conhecimento MOÍSES SILTON SILVA X GRÊMIO ESPORTIVO DO OESTE Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) LUCIANA HAAS, ELCIO JOSE MELHEM

003 -2001.0000136-8/0 - Execução Título Extrajudicial NES-TUR BURKO SUPERMERCADO-ME X LAUDELINO MACCIAMIANO DE SOUZA Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) ANA VALCI SANQUETA

004 -2004.0000036-1/0 - Execução Título Extrajudicial SILMARA FERREIRA DA SILVA X SILVIA REGINA SILVA Sobre a certidão de fls. 18 v, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Adv(s) ROBERTO LOPES SILVESTRI

005 -2005.0001872-2/0 - Execução Título Extrajudicial HELENA PRESTES CALDAS X ROGERIO DIAS REGIANI Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ELIZANIA CALDAS FARIA

006 -2006.0000043-8/0 - Processo de Conhecimento RICARDO ZARPELLON X ANTONIO EDVINO DE LIMA Primeiramente, junte comprovação de que o bem descrito as fls. 47 pertence ao executado. Adv(s) PEDRO CORNELSEN CALDAS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO

007 -2006.0000164-1/0 - Processo de Conhecimento CLÁUDIA BRIGITE HERMANN SATTTLER (E OUTRO) X SERGIO FONSECA JÚNIOR Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVA REZENDE, CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR

008 -2006.0000417-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO GONÇALVES X BANCO ITAU S/A Retirar alvará. Adv(s) PATRICIA MANENTE MELHEM, JOAO ROBERTO CHOCIAI

009 -2006.0000750-3/0 - Execução Título Extrajudicial EDI APARECIDA E CIA LTDA ME X DINOR LOPES DOS SANTOS Sobre a certidão de fl. 25 verso, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA

010 -2006.0001138-5/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE DO CARMO OLIVEIRA DA LUZ X PASTIFICIO SELMI S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUIZ ANTONIO DE SOUZA, JOSÉ ANTONIO PAVLAK, ROSANGELA KHATER

011 -2006.0001337-3/0 - Execução Título Extrajudicial REFORBEL FURGÕES LTDA X IRAIDES DE LIMA SALACHE Sobre a certidão de fl. 14 verso, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO

012 -2006.0001338-5/0 - Execução Título Extrajudicial REFORBEL FURGÕES LTDA X D AZ ENCARTELADOS Sobre a certidão de fl. 14 verso, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO

013 -2006.0001347-4/0 - Processo de Conhecimento A. GALICOLI E CIA LTDA X MARCELO BAGATOLI Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:15 do dia 22/02/2007 Adv(s) MIGUEL NICOLAU JUNIOR, CLAUDIO ROTUNNO

014 -2006.0001642-5/0 - Execução Título Extrajudicial ROBSON NEY DALLA VECCHIA X PAULO ROBERTO DA FONSECA Intimação da parte autora autora, para que no prazo de 5 dias, requeira o que entender de direito, sendo que seu silêncio, será interpretado como opção pelo juizado especial, o que levará a extinção dos demais processos. Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI

015 -2006.0001643-7/0 - Execução Título Extrajudicial ROBSON NEY DALLA VECCHIA X PAULO ROBERTO DA FONSECA Intimação da parte autora autora, para que no prazo de 5 dias, requeira o que entender de direito, sendo que seu silêncio, será interpretado como opção pelo juizado especial, o que levará a extinção dos demais processos. Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI

016 -2006.0001644-9/0 - Execução Título Extrajudicial ROBSON NEY DALLA VECCHIA X PAULO ROBERTO DA FONSECA Intimação da parte autora autora, para que no prazo de 5 dias, requeira o que entender de direito, sendo que seu silêncio, será interpretado como opção pelo juizado especial, o que levará a extinção dos demais processos. Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI

017 -2006.0001645-0/0 - Execução Título Extrajudicial ROB-

SON NEY DALLA VECCHIA X PAULO ROBERTO DA FONSECA Intimação da parte autora autora, para que no prazo de 5 dias, requeira o que entender de direito, sendo que seu silêncio, será interpretado como opção pelo juizado especial, o que levará a extinção dos demais processos. Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI

018 -2006.0001727-2/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X ANTONIO LUIZ HARTMANN (E OUTRO) Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

019 -2006.0001739-7/0 - Processo de Conhecimento M C CARVALHO INFORMÁTICA - ME X JACIEL JOSÉ DOS SANTOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 29/01/2007 Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI

020 -2006.0001751-4/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X NEUDI GIROLETTI Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

021 -2006.0001783-0/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X LUIZ ANACLETO XAVIER (E OUTRO) Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

022 -2006.0001784-2/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X JOÃO DOS SANTOS Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

023 -2006.0001785-4/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X VALMIR SEBASTIÃO DO PRADO Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias. Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

024 -2006.0001786-6/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X SILAS ANTONIO SENGHER Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 29/01/2007 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

025 -2006.0001793-1/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X LUIZ ALBERTO LUPESPIW Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 29/01/2007 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

026 -2006.0001794-3/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X LEONICE ELEUTÉRIO RAMALHO Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 29/01/2007 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

027 -2006.0001795-5/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X CLÓVIS DEROSI Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 29/01/2007 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

028 -2006.0001796-7/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X SEBASTIÃO JAIR SOARES DE LUSTOSA Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 29/01/2007 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

029 -2006.0001799-2/0 - Processo de Conhecimento SDC - AUTOMOTIVA LTDA PNEUFORTE X LUCIO FLÁVIO PACHECO Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 29/01/2007 Adv(s) VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS

030 -2006.0001835-0/0 - Processo de Conhecimento LA INOVZKI E CIA LTDA X VILMA APARECIDA ROSA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 10:45 do dia 12/12/2006 Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR

031 -2006.0001841-3/0 - Processo de Conhecimento RENATO MONTEIRO MERCER X GLOBAL STUDY INTERCAMBIO CULTURAL LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 30/01/2007 Adv(s) ROBERTO LOPES SILVESTRI

032 -2006.0001844-9/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA MORAIS LOPES X VIVO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 30/01/2007 Adv(s) CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	019	2006.0001739-7/0
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	006	2006.0000043-8/0
ANA VALCI SANQUETA	003	2001.0000136-8/0
CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR	007	2006.0000164-1/0
CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR	032	2006.0001844-9/0
CLAUDIO ROTUNNO	013	2006.0001347-4/0
EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA	009	2006.0000750-3/0
ELCIO JOSE MELHEM	002	1999.0000001-9/0
ELIZANIA CALDAS FARIA	005	2005.0001872-2/0
IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO	011	2006.0001337-3/0
IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO	012	2006.0001338-5/0
JOAO ROBERTO CHOCIAI	008	2006.0000417-2/0
JOSÉ ANTONIO PAVLAK	010	2006.0001138-5/0
JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR	030	2006.0001835-0/0
LUCIANA HAAS	002	1999.0000001-9/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	019	2006.0001739-7/0

LUCIANO ALVES BATISTA	001	1998.0000001-9/0
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	010	2006.0001138-5/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	014	2006.0001642-5/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	015	2006.0001643-7/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	016	2006.0001644-9/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	017	2006.0001645-0/0
MIGUEL NICOLAU JUNIOR	013	2006.0001347-4/0
PATRICIA MANENTE MELHEM	008	2006.0000417-2/0
PEDRO CORNELSEN CALDAS	006	2006.0000043-8/0
PEDRO HEITOR BORGHETTI	001	1998.0000001-9/0
ROBERTO LOPES SILVESTRI	004	2004.0000036-1/0
ROBERTO LOPES SILVESTRI	031	2006.0001841-3/0
ROSANGELA KHATER	010	2006.0001138-5/0
THERCIUS ANTONIO GABRIEL NEIVAREZENDE	007	2006.0000164-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	018	2006.0001727-2/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	020	2006.0001751-4/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	021	2006.0001783-0/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	022	2006.0001784-2/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	023	2006.0001785-4/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	024	2006.0001786-6/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	025	2006.0001793-1/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	026	2006.0001794-3/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	027	2006.0001795-5/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	028	2006.0001796-7/0
VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS	029	2006.0001799-2/0

Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 166/2006

001 -1999.0000055-8/0 - Processo de Conhecimento DILENE BORTOLANZA X PAULO MAGALHAES DE DEUS INDIQUE OS AUTORES OS SUCESSORES DO REQUERIDO NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO Adv(s) SUELY EMIKO MIYAMOTO, ELIANE REGINA DOS SANTOS, IVO MEN

002 -2000.0000006-0/0 - Processo de Conhecimento EMERSON CESAR SIBALDELLI X VALDEMAR PARREIRA A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE FACE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA E QUE RELACIONOU OS BENS QUE GUARNECEM A RESIDENCIA DO DEVEDOR Adv(s) ALEX PARNERARI, LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAVES

003 -2000.0000107-4/0 - Processo de Conhecimento ADILSON PEREIRA DA SILVA X RODOLFO DE MELLO POMBO A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR FACE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Adv(s) ELIZEU DE CARVALHO, MICHEL ROGERIO DOS SANTOS, TOSHIMARU HIROKI

TAÇÃO DO CREDOR FACE O TERMO DE LEILAO NEGATIVO Adv(s) IVO MEN

012 -2003.0000918-8/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA LOVISON LIMONI X ANTONIO PEDRO MOREIRA A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA Adv(s) EDI ERI FROEMING

013 -2003.0001120-3/0 - Processo de Conhecimento ESTELA DE MELLO SILVEIRA X SPERANTUR (E OUTRO) A RECLAMADA PARA QUE CUMPRA VOLUNTARIAMENTE O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SOB AS PENAS DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Adv(s) MARCELO SERGIO PEREIRA, MAGDA ROCHA

014 -2003.0001180-9/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA AVANI DE SOUZA TRONCON X H.ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA INFORME A REQUERIDA NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE O VALOR DE FLS. 156/157 REFERE-SE AO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO OU SE FOI DEPOSITADO A TITULO DE GARANTIA DO JUIZO Adv(s) NORTON EMMEL MUHLBEIER

015 -2004.0000075-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS OCTAVIANO X BRASIL TELECOM S/A AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS Adv(s) FABIANA YAMAOKA FRARE, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

016 -2004.0000355-1/0 - Processo de Conhecimento ARY BORGES DA SILVA X BANCO PANAMERICANO HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES AS FLS. DETERMINANDO QUE SE CUMPRA O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Adv(s) ADELICIO JOSE ZENNI, ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, PAULO SERGIO UBIALLI

017 -2004.0000789-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE ROMERO X ELIZABETH CRISTINA VERRENGIA (E OUTRO) A EXECUTADA PARA POSIÇÃO DE EMBARGOS, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL Adv(s) IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO, IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO

018 -2004.0003190-3/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE JOSE JACINTHO DA SILVA (SONIA DE SOUZA SILVA) X ELZA CLONYNCK A PARTE REQUERIDA PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NO PRAZO DE QUINZE DIAS, BEM COMO AS PARTES PARA CIENCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20.04.2007 AS 09H15MIN Adv(s) MARLENE DE CASTRO MARDEGAM, ELOI SILVA

019 -2004.0003439-4/0 - Processo de Conhecimento EMILIO LINDNER FILHO X OKUHARA & NOSAKI LTDA A RECLAMADA PARA QUE CUMPRA VOLUNTARIAMENTE O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SOB AS PENAS DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Adv(s) EDALVO GARCIA, JOSE CARLOS CARDOSO GOES DA SILVA

020 -2005.0000319-0/0 - Processo de Conhecimento ANTÔNIO ALVES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A ".....REJEITO A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO FORMULADA PELA RECLAMADA PORQUANTO A CUSA DE PEDIR E O PEDIDO DO AUTOR REFERE-SE A COBRANÇA INDEVIDA E NAO A MA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPOSTA POR ANTONIO ALVES DE SOUZA EM FACE DE BRASIL TELECOM S.A PARA O FIM DE ABSOLVER A RECLAMADA DE REPETIÇÃO DO INDEBITO EM DOBRRO DE R\$130,49, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR O AUTOR A QUANTIA DE R\$1.000,00 A TITULO DE DANO MORAL PELA MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DESTA JUNTO AO SERASA APOS 13.11.2004. Adv(s) TANIA CRISTINA CECCATTO GONCALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ERIKA FERNANDA RAMOS

021 -2005.0000786-1/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES X JOAQUIM MARGOSSO (E OUTRO) A MANIFESTAÇÃO DO CREDOR FACE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA Adv(s) ADELINO GARBUGGIO

022 -2005.0002264-4/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO DE LIMA X CRISTIANE DA SILVA SIMAS INDIQUE O EXEQUENTE NO PRAZO DE DEZ DIAS, BENS ESPECIFICOS DA PARTE EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO Adv(s) EDSON ELIAS DE ANDRADE

023 -2005.0003027-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS VINTICINCO (E OUTROS) X ITAU SEGUROS S/A HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES AS FLS. DETERMINANDO QUE SE CUMPRA O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Adv(s) MARCIO PEREIRA DE ANDRADE, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

024 -2005.0003581-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON

JOSE SARAIVA X CRISTIAN ELLER BORDIGNOM A RECLAMADA PARA QUE CUMPRA VOLUNTARIAMENTE O JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SOB AS PENAS DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Adv(s) FERNANDO HORACIO DOS PASSOS

025 -2005.0004037-5/0 - Processo de Conhecimento KOOTARO KAMIMURA X PAULO CESAR ALVES Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 29/01/2007 Adv(s) JEFERSON LUIZ CALDERELLI, DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA

026 -2005.0004600-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO PETERNELLA X MARCOS ANTONIO SHIGUEO A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR FACE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO Adv(s) YASMINE FERNANDES

027 -2005.0004745-2/0 - Processo de Conhecimento HEMERSON NERY RODRIGUES X CARLOS HENRIQUE GONSALVES AO AUTOR PARA CIENCIA DO DESPACHO QUE INDEFERIU A EXPEDIÇÃO DE OFICIO A COPEL CONCEDENDO O PRAZO DE 15 DIAS, PARA QUE SEJA FORNECIDO O ENDEREÇO ATUAL DA PARTE RECLAMADA Adv(s) ANDRE BOTTI MONTANHA

028 -2005.0005103-4/0 - Processo de Conhecimento ANDREIA RODRIGUES (E OUTRO) X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS ".....JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A RE A PAGAR AOS AUTORES A QUANTIA EQUIVALENTE A 12,42 SALÁRIOS MÍNIMOS - VIGENTE A EPOCA DO PAGAMENTO A MENOR (28.06.2000), EQUIVALENTE A R\$1.876,60 APLICANDO-SE CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DA REFERIDA DATA E INCIDINDO JUROS DE MORA NA RAZAO DE 1,0% AO MÊS, CONTADOS DA DATA DE CITAÇÃO - 05.12.2005, TUDO A SER APURADO POR CÁLCULO JUDICIAL Adv(s) DAISY ROSA MALACARIO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

029 -2005.0005169-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA CRISTINA ALVES X SULINA SEGURADORA S/A A MANIFESTAÇÃO DO CREDOR SOBRE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

030 -2006.0000355-2/0 - Processo de Conhecimento M A GAVA PNEUS-ME X APARECIDA DONIZETI PASQUINI JORQUEIRA A MANIFESTAÇÃO DO CREDOR FACE O TERMO DE LEILAO NEGATIVO Adv(s) MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA

031 -2006.0000367-7/0 - Processo de Conhecimento ELETROAGEL - ASSIST. TECNICA E COM. DE EQUIP. INDUSTRIAIS X DORIVAL ANTONIO DE MOURA A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR FACE O RETORNO DA PRECATORIA Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

032 -2006.0000726-1/0 - Carta Precatória -MARISTELA PIZZAIÁ PRETTI X TROPICAL WATERPARK INTERNACIONAL PARA CIENCIA DO DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFICIO E CONCEDEU A AUTORA O PRAZO DE 30 DIAS PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE CONSTRIÇÃO DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO Adv(s) IRIS SORAIA INEZ

033 -2006.0001069-0/0 - Processo de Conhecimento PETRONIO PETRUCIO DA SILVA X ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CIDADE Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:40 do dia 06/04/2007 Adv(s) ELIZETE APARECIDA ORVATH, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO, ALICIO MALAVAZI

034 -2006.0001821-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO DE SOUZA PINTO X SONIA APARECIDA CORSI LOUREIRO DIGAM AS PARTES ANTE A MANIFESTAÇÃO RETRO Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI

035 -2006.0001919-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS ROGERIO LOPES CAPELASSO X ALZIRA MARIA CASTALDELLI SILVA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:35 do dia 29/01/2007 Adv(s) FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA

036 -2006.0002354-9/0 - Processo de Conhecimento MANOEL CALVO GONGORA X BANCO DO BRASIL S.A HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES EM AUDIENCIA PRESIDIDA PELA JUÍZA LEIGA, DETERMINANDO QUE SE CUMPRA O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Adv(s) JUSSARA CORTES VOLPATO, ALCINDO DE SOUZA FRANCO

037 -2006.0002803-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIA GALVAO DA SILVA X GUIDO AGUETONI A REQUERENTE PARA QUE INFORME NO PRAZO DE DEZ DIAS O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO Adv(s) EUCLIDES LOPES COTRIM

038 -2006.0002880-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA BATISTA DOS SANTOS X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES AS FLS. DETERMINANDO QUE SE CUMPRA O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM A DEVIDA

BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Adv(s) SERGIO COSTA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

039 -2006.0003103-1/0 - Processo de Conhecimento DACYR ROCHA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A. A IMPUGNAÇÃO DO AUTOR, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS Adv(s) ANGELICA KOYAMA TANAKA, STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA

040 -2006.0003204-3/0 - Processo de Conhecimento MARIO DE SIQUEIRA X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES EM AUDIENCIA PRESIDIDA PELA JUÍZA LEIGA, DETERMINANDO QUE SE CUMPRA O QUE ALI SE CONTEM E DECLARA, JULGANDO CONSEQUENTEMENTE EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC. REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Adv(s) GENTIL GUIDO DE MARCHI, NEREU VIDAL CEZAR, SERGIO ROBERTO VOSGERAU

041 -2006.0003433-4/0 - Processo de Conhecimento M F PLASTICOS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X ANTONIO MOREIRA DA SILVA ".....DECLARO EXTINTO O PROCESSO.... VINCULO EVENTUAL PEDIDO DE REABERTURA DO FEITO AO RECOLHIMENTO DE CUSTAS.... Adv(s) MARIA JOSE VIEIRA

042 -2006.0003844-7/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO DA SILVA LIMA X SERGIO PIRES VIMIERO A REQUERENTE PARA INFORMAR NO PRAZO DE DEZ DIAS, O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO Adv(s) SERGIO DA SILVA LIMA

043 -2006.0003868-6/0 - Carta Precatória -JOSE VARDECI PARAZZI X FABIO FERREIRA DE MOURA (E OUTRO) A MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO FACE A CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PROCEDER A ENTREGA DOS BENS Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR

044 -2006.0004787-5/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X DULCILENE VELOZ HAJA VISTA A FALTA DE CITAÇÃO DA RECLAMADA, ACATO O PEDIDO RETRO COMO EMENDA A INICIAL NAO SENDO NECESSARIA A REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO, UMA VEZ QUE CONSTA TAO SOMENTE A RECLAMADA DULCILENE VELOZ. A PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE 30 DIAS INDICAR O NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA SOB PENA DE EXTINÇÃO, RESTANDO SUSPENSAA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 29.11.06 AS 17H05MIN Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

045 -2006.0005067-2/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ANDERSON DE OLIVEIRA TAKAHASHI A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR FACE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDENCIA COM POSIÇÃO DO CARIMBO "DESCONHECIDO" Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

046 -2006.0005611-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO SERGIO BALAN X NIDELSI FABRI BALAN Designação de Audiência de Conciliação as 13:20 do dia 08/12/2006 Adv(s) WILSON BOKORNY FERNANDES

047 -2006.0005646-9/0 - Processo de Conhecimento ADVALDO BATISTA MARQUES- ME X MAGU - INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME Designação de Audiência de Conciliação as 13:40 do dia 08/12/2006 Adv(s) GLAUCE KELLY GONCALVES

048 -2006.0005652-2/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X FATIMA APARECIDA PARRA Designação de Audiência de Conciliação as 13:40 do dia 08/12/2006 Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

049 -2006.0005669-6/0 - Processo de Conhecimento ADILSON GUILHERME DA SILVA X HAMILTON ALVES Designação de Audiência de Conciliação as 13:40 do dia 08/12/2006 Adv(s) ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA	030	2006.0000355-2/0
ADELICIO JOSE ZENNI	016	2004.0000355-1/0
ADELINO GARBUGGIO	021	2005.0000786-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	028	2005.0005103-4/0
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO	049	2006.0005669-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	015	2004.0000075-3/0
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	036	2006.0002354-9/0
ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI	016	2004.0000355-1/0
ALEX PANERARI	002	2000.0000006-0/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	016	2004.0000355-1/0
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	005	2001.0000189-9/0
ALICIO MALAVAZI	033	2006.0001069-0/0
ANA RAQUEL DOS SANTOS	004	2001.0000015-9/0
ANDRE BOTTI MONTANHA	027	2005.0004745-2/0
ANGELICA KOYAMA TANAKA	039	2006.0003103-1/0
DAISY ROSA MALACARIO	028	2005.0005103-4/0
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA	025	2005.0004037-5/0
EDALVO GARCIA	019	2004.0003439-4/0
EDI ERI FROEMING	012	2003.0000918-8/0
EDSON ELIAS DE ANDRADE	022	2005.0002264-4/0
ELIANE REGINA DOS SANTOS	001	1999.0000055-8/0
ELIZETE APARECIDA ORVATH	033	2006.0001069-0/0
ELIZEU DE CARVALHO	003	2000.0000107-4/0
ELOI SILVA	018	2004.0003190-3/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	020	2005.0000319-0/0
EUCLIDES LOPES COTRIM	037	2006.0002803-2/0
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR	006	2001.0000225-9/0

FABIANA YAMAOKA FRARE	015	2004.0000075-3/0
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	035	2006.0001919-5/0
FERNANDO HORACIO DOS PASSOS	024	2005.0003581-0/0
FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO	033	2006.0001069-0/0
GENTIL GUIDO DE MARCHI	040	2006.0003204-3/0
GLAUCE KELLY GONCALVES	047	2006.0005646-9/0
GLAUCIO HASHIMOTO	007	2001.0000265-8/0
HELENO GALDINO LUCAS	008	2001.0000306-9/0
IRIS SORAIA INEZ	032	2006.0000726-1/0
IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO	017	2004.0000789-1/0
IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO	017	2004.0000789-1/0
IVO MEN	001	1999.0000055-8/0
IVO MEN	011	2003.0000643-1/0
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	025	2005.0004037-5/0
JOANA MARIA PERES COLHADO POZZA	007	2001.0000265-8/0
JOSE CARLOS CARDOSO GOES DA SILVA	019	2004.0003439-4/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	029	2005.0005169-0/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	038	2006.0002880-4/0
JUSSARA CORTES VOLPATO	036	2006.0002354-9/0
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	002	2000.0000060-0/0
MAGDA ROCHA	013	2003.0001120-3/0
MANOEL BATISTA NETO	010	2002.0000475-8/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	031	2006.0000367-7/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	044	2006.0004787-5/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	045	2006.0005067-2/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	048	2006.0005652-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	023	2005.0003027-5/0
MARCELO DANTAS LOPES	004	2001.0000015-9/0
MARCELO DANTAS LOPES	009	2002.0000037-0/0
MARCELO SERGIO PEREIRA	013	2003.0001120-3/0
MARCIO PEREIRA DE ANDRADE	023	2005.0003027-5/0
MARCOS ANTONIO PIOLA	006	2001.0000225-9/0
MARIA JOSE VIEIRA	041	2006.0003433-4/0
MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	018	2004.0003190-3/0
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	006	2001.0000225-9/0
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	003	2000.0000107-4/0
NEREU VIDAL CEZAR	040	2006.0003204-3/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	034	2006.0001821-1/0
NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA	007	2001.0000265-8/0
NORTON EMMEL MUHLBEIER	014	2003.0001180-9/0
PAULO SERGIO UBIALLI	016	2004.0000355-1/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	029	2005.0005169-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	029	2005.0005169-0/0
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	004	2001.0000015-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2005.00003075-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	020	2005.0000319-0/0
SERGIO COSTA	038	2006.0002880-4/0
SERGIO DA SILVA LIMA	042	2006.0003844-7/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	040	2006.0003204-3/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR	043	2006.0003868-6/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	039	2006.0003103-1/0
SUELY EMIKO MIYAMOTO	001	1999.0000055-8/0
TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES	020	2005.0000319-0/0
TOSHIHARU HIROKI	003	2000.0000107-4/0
VERA LUCIA BASSETO	006	2001.0000225-9/0
WILSON BOKORNY FERNANDES	046	2006.0005611-7/0
YASMINE FERNANDES	026	2005.0004600-0/0

Paranavá

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVÁ – PARANÁ
JUIZ DE DIREITO – DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES – SECRETÁRIA CRISTIANE DA SILVA VELOSO.
PUBLICAÇÃO - RELAÇÃO Nº 32/2006

01 – 258/96 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ANITA YOSHIKI UENO MENEQUETTI X MATADOURO E FRIGORÍFICO CONTINENTAL LTDA E OUTRA – “1. O despacho a fl. 119 acolheu requerimento do credor e, erroneamente, determinou expedição de mandado de penhora. Em verdade, já há duas penhoras nos autos (fl. 6 e 36), cujos bens foram adjudicados (fl. 58), que, em tese, satisfazem o saldo credor remanescente (observado que já foi amortizado parcialmente o débito, conforme consta a fl. 80). 2. Ante o exposto, declaram nulos os atos praticados desde então. 3. Atualize-se o débito (observadas as amortizações) bem como proceda-se à reavaliação dos bens adjudicados, em 10 dias. 4. Após, cumpra-se com brevidade o determinado nos itens 4 e 5 da decisão a fl. 65...”. ADV. DR. JUNIOR CARLOS F. MOREIRA.

02 – 309/01 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ROSANGELA MARIA FERREIRA VASSI X COMAPA – COML. DE AUT. LTDA. – Ao réu/recorrente para retirar alvará para levantamento da quantia depositada em poupança judicial, por ocasião da interposição do recurso, tendo em vista que foi provido pela Turma Recursal. ADV. DRA. LUCIANA REGINA MARTINS DAL PRÁ / ADV. DRA. ANA MARIA ESTEVES F. A. CAVALHEIRO / ADV. DRA. ELAINE DOLCI GODOI.

03 – 405/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ALTAIR LAZARIM E OUTRO X ANTONIO PAULA DE SOUZA BÁRBARA – “Tendo em vista o contido a fl. 169, com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução... Após o trânsito em julgado, arquivem-se...”. ADV. DRA. SUELI SANDRA AGOSTINHO R. BOTTA / ADV. DRA. CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA / ADV. DR. LUIZ ALBERTO VALÉRIO.

04 – 630/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – EM EXECUÇÃO – MARIA LEILA LUCAS DE LIMA X JOSÉ LUIZ PICCININ – Ao exequiente para no prazo legal, manifestar-se sobre certidão do Sr. Oficial às fls. 82, indicando, inclusive bens penhoráveis, sob pena de extinção”. ADV. DR. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.

05 – 165/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – VALENTINA ZUPELLI ARBOLÉIA X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS – “Intime-se a ré para, em 10 dias, quitar o saldo remanescente (fl. 140) atualizado até a data do efetivo pagamento ou depósito judicial, sob pena de execução forçada

com acréscimo de 10% (art. 475-J do CPC). Não cumprido o determinado no prazo acima, expeça-se carta precatória ...”. ADV. DR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ / ADV. DR. MARIO HELIO LIURENÇO DE ALMEIDA FILHO / ADV. DR. RENATO LACROIX LEAL.

06 – 418/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – GILMAR LUIS PERCIO X BOLANHO & BOLANHO LTDA – “Considerando que o processo foi extinto sem resolução de mérito, autorizo o desentranhamento do cheque a fl. 16, mediante manutenção de fotocópia autenticada nos autos, bem como, recibo assinado pelo autor, lavrados por termo nos autos. Anote-se no cheque, que foi retirado destes autos”. ADV. DR. MARCELO BARROS MENDES.

07 – 466/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – EM EXECUÇÃO – MARIA RODRIGUES COLOMBO X EZEQUIEL MOROVIS – Ao exequente para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão do Sr. Oficial às fl. 139, indicando inclusive bens penhoráveis, sob pena de extinção. ADV. DR. NORBERTO YANAZE.

08 – 811/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – AMARILDO GERALDO COSTA X BRASIL TELECOM S/A – “Ante o contido a fl. 174/183, reconsidero em parte a decisão a fl. 171-3, a fim de conceder ao autor o benefício de gratuidade que, ressalte-se, gera efeitos tão somente a partir das custas recursais. O indeferimento do benefício retroativo, conforme já fora decidido, permanece. Assim, no prazo de 48 horas, comprove o autor/recorrente o depósito das custas recursais, inclusive porte de remessa e retorno...”. ADV. DRA. GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA / ADV. DRA. ANDRÉA DANIELLA AZEVEDO.

09 – 004/05 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – WILSON CANO MORANGONE X ARLINDO ZEPONI – “Intime-se a parte devedora para, em 15 dias, comprovar o pagamento atualizado do débito, ..., sob pena de execução forçada com acréscimo de multa de 10% (art. 475-J do CPC). Não cumprido o determinado acima no prazo, atualize-se o cálculo a fl. 48, acrescido da multa de 10% e expeça-se mandado de penhora avaliação e depósito ...”. ADV. DR. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA / ADV. DR. JUNIOR CARLOS F. MOREIRA / ADV. DR. CLEITON DAHMER.

10 – 111/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – EM EXECUÇÃO DAS CUSTAS – CRISTIANA DE MELO DA SILVA X SULINA SEGURADORA S/A – “Certificado o pagamento integral da condenação, com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução contra Cristiana de Melo da Silva... Custas da execução, conforme art. 55 da LJE... transitada em julgado, autorizo o desentranhamento de documentos juntados pela autora, mediante termo de entrega ao autor... Arquivem-se oportunamente...”. ADV. DR. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA / ADV. DR. LAURI TRENTINI.

11 – 119/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – EM EXECUÇÃO – MARIA COIMBRA TINO X SUL AMERICA SEGUROS S/A – Ao réu/recorrido para retirar alvará para levantamento da quantia de R\$ 2.718,42 depositada em poupança judicial referente ao pagamento da condenação, conforme sentença de fls. 62 e V. Acórdão. ADV. DR. ORLANDO ALEXANDRINO / ADV. DR. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL / ADV. DRA. MARCELLA MONSORES BARROS.

12 – 124/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – EM EXECUÇÃO – HILDA APARECIDA VERISSIMO TELES X SUL AMÉRICA SEGUROS S/A – “... Posto issom homologo o acordo e com fulcro no art. 794, II do CPC, julgo extinto o processo pelo cumprimento da sentença mediante acordo entre as partes... Se manifestada renúncia ao direito de recorrer... certifique-se o imediato trânsito em julgado para as partes que tiverem expressamente renunciado ao direito de recorrer. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado na forma requerida. Sem custas... PROVIDENCIE-SE levantamento da penhora e depósito realizados... Oportunamente, arquivem-se”. ADV. DR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ / ADV. DR. ANTONIO CLÁUDIO MAXIMIANO.

13 – 130/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – NILTON FREITAS DE SOUZA X SUL AMÉRICA SEGUROS S/A – “Homologo o acordo celebrado entre as partes e, com fulcro no art. 792, do CPC, determino a suspensão do processo até o dia 27/11/06. Decorrido o prazo ou efetuado o depósito ou pagamento antes disso, voltem conclusos...”. ADV. DR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ / ADV. DR. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO.

14 – 135/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – NILTON FREITAS DE SOUZA X SUL AMÉRICA SEGUROS S/A – “Como já hpa acórdão transitado em julgado, indefiro o requerido a fl. 126-7. Tendo em vista o acordo para cumprimento voluntário da sentença, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado para pagamento ao credor... e após, arquivem-se os autos”. ADV. DR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ / ADV. DR. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO.

15 – 209/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIA MADALENA P.SANTOS X LIBERTY PAULISTA SEGUROS – “Homologo o acordo celebrado entre as partes e, com fulcro no art. 792 do CPC, determino a suspensão do processo até 08/11/06. Decorrido o prazo, o silêncio das partes durante os 05 dias seguintes fará presumir que o acordo foi cumprido, deven-

do os autos vir conclusos para sentença de extinção”. ADV. DR. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA / ADV. DRA. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ.

16 – 210/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – SILVANIA ADRIANA GERALDO X LYBERTY PAULISTA SEGUROS – “... Posto isso, com fulcro no art. 794, II do CPC, julgo extinto o processo pelo cumprimento da sentença mediante acordo entre as partes... Sem custas decorrentes de execução... Oportunamente, arquivem-se”. ADV. DRA. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ / ADV. DR. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA.

17 – 223/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CAMINHÕES DE TRANSPORTE DE PARANAVÁ – APROCAMP X BRADESCO SEGUROS S/A – “Cumpra-se o disposto no art. 7º da Resolução CSJEs 01/05, quanto as custas processuais... Quanto aos honorários advocatícios de sucumbência, a que também foi condenada a autora, intime-se a ré para, querendo, requerer a execução. Nada sendo requerido em 10 dias, arquivem-se os autos”. ADV. DRA. BIANCA LUCIA ALMEIDA BARBOSA / ADV. DRA. GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA / ADV. DRA. ANDREA DANIELLA AZEVEDO / ADV. DRA. JOSÉ FERNANDO VIALLE / ADV. DR. EDSON OLIVATTI.

18 – 266/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – EM EXECUÇÃO – “Intime-se o autor/exequente para, em cinco dias, se manifestar sobre o depósito efetuado pelo réu/devedor para satisfação da obrigação a que foi condenado no título executivo. Não havendo impugnação, expeça-se alvará para levantamento pelo credor ou por advogado com poderes especiais, expressos, lavrando-se termo de quitação nos autos. Após, arquivem-se os autos”. ADV. DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ / ADV. DR. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

19 – 323/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CLEUSA MARIA TOZETTI DA CRUZ X BRASIL TELECOM S/A – “Posto isso, com fulcro no art. 794, II do CPC, homologo a transação e julgo extinto o processo pelo cumprimento da sentença mediante acordo entre as partes... Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado, se necessário. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se”. ADV. DR. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI / ADV. DRA. SANDRA REGINA RODRIGUES / ADV. DR. ALBERTO RODRIGUES ALVES / ADV. DRA. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

20 – 327/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – EM EXECUÇÃO – MARCELO DE OLIVEIRA GOMES X MARIA DEJANIRA FREIRE DOS SANTOS – “Intime-se a pessoa jurídica proprietária do veículo descrito a fl. 66 para, em 05 dias, se manifestar sobre o requerido a fl. 63-5, o que determino em atenção ao princípio do contraditório... Sem prejuízo do cumprimento acima, oficie-se com urgência ao Detran para que providencie o imediato bloqueio de eventuais requerimentos de transferência do referido veículo... Após, voltem conclusos”. ADV. DR. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ / ADV. DR. FREDERICO AUGUSTO TELES.

21 – 465/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ANA MOLERO BARELA X CREDICAR S/A – ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO – “Nego conhecimento aos embargos de declaração interpostos, eis que não foi indicado em que a decisão seria obscura, contraditória, omissa ou duvidosa. Por outro lado, ao contrário do alegado, o cartório não é responsável por informar às partes os valores devidos a título de preparo recursal (Resolução 01/2005 do CSJEs. Demais disso, incide, no caso, o disposto no Enunciado 80 do FONAJE”. ADV. DR. HENOCK GREGÓRIO BUSCARIOL / ADV. DRA. GYSELE VIEIRA SILVA / ADV. DR. ANDERSON D’ AQUILA GONÇALVES.

22 – 665/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIA LUZIA DE LIMA CAJUZINHO X BANCO ITAÚ S/A – Ciência às partes da data da audiência redesignada para o **dia 04 de maio de 2007, às 9:00 horas.**, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente. ADV. DR. JOSÉ ANTONIO VOLPI DA SILVA / ADV. DRA. CÉLIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS / ADV. DR. FABIANO NUUD DE SOUZA.

23 – 666/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ABIGAIR DE CASTRO SOUZA X BANCO ITAÚ S/A – Ciência às partes da data da audiência redesignada para o **dia 09 de março de 2007, às 9:00 horas.**, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente. ADV. DR. JOSÉ ANTONIO VOLPI DA SILVA / ADV. DRA. CÉLIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS / ADV. DR. FABIANO NUUD DE SOUZA.

24 – 667/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARCIA FLORIANO X BANCO ITAÚ S/A – Ciência às partes da data da audiência redesignada para o **dia 04 de maio de 2007, às 9:00 horas.**, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente. ADV. DR. JOSÉ ANTONIO VOLPI DA SILVA / ADV. DRA. CÉLIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS / ADV. DR. FABIANO NUUD DE SOUZA.

25 – 713/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CLEUSA TEREZINA DE MELLO X BANCO DO BRASIL S/A – Ao credor para pessoalmente retirar alvará para levantamento da quantia depositada em poupança judicial referente ao pagamento do débito. ADV. DR. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO.

26 – 736/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – AGNES

CRISTINA SANO X PALYPARK BRINQUEDOS INFLÁVEIS – “... Posto isso, e considerando o disposto no art. 58 da LJE, no que couber, homologo por sentença a transação celebrada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que acarreta, com fulcro no art. 269, III do CPC, a extinção do processo com julgamento de mérito... sem custas... Transitada em julgado e não havendo qualquer requerimento em 10 dias, arquivem-se...”. ADV. DRA. CAMILA CRISTINA FACCIOLI / ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN / ADV. DR. ALDREY FABIANO AZEVEDO.

27 – 747/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ROBERTO MARRIQUE X NOKIA DO BRASIL S/A – Ao autor/recorrido para, no prazo legal apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo réu. Após os autos serão remetidos à Turma Recursal Única. ADV. DR. BRUNO MOREIRA ALVES / ADV. DR. JURANDIR DOMINGOS TERRA / ADV. DR. NILSON GONÇALVES COSTA.

28 – 759/05 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – GEORGEVAL PEDRO CUSTÓDIO X VERA CRUZ SEGURADORA – Ao autor/recorrido para, no prazo legal apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo réu. Após os autos serão remetidos à Turma Recursal Única. ADV. DR. RENATO LACROIX LEAL / ADV. DR. MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO / ADV. DR. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA / ADV. DR. ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA.

29 – 003/06 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIA EDNA DOS SANTOS MACHADO X CLÁUDIO DE ARAÚJO PEREIRA E OUTRO – ciência às partes da data da audiência redesignada para o dia **03 de maio de 2007, às 9:00 horas.**, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente. ADV. DR. LÉO MÁRCIO BONA / ADV. DR. ANTONIO MARCOS SOLERA / ADV. DR. JOSÉ ROBERTO MORAES DE SOUZA.

30 – 083/06 – CARTA PRECATÓRIA DA COMARCA DE MARINGÁ – PROCESSO DE EXECUÇÃO – BRAZ LOPES DA SILVA X COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS SICLEVI LTDA – Ao exequente para, no prazo legal, dizer se aceita o bem oferecido à penhora às fls. 26. ADV. DRA. ELIETE FUZARI OLIVO.

31 – 088/06 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOAQUIM MOREIRA DE SOUZA X PARANÁ BANCO – ... Posto isso, não conheço do recurso de embargos de declaração. Com base no art. 463, I do CPC, faço a seguinte correção de erro material contido na sentença a fim de esclarecer que, no último parágrafo do item “II – FUNDAMENTAÇÃO”, onde se lê ... (par. 2º, do art. 51, da Lei 9.099/95) leia-se: ... (par. 2º, do art. 51, do CDC)”. ADV. DR. RODRIGO NICOLETTI ALVES.

32 – 136/06 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – PAULO ROBERTO TANAKA X SCÂNIA – ADM. DE CONSÓRCIOS S/C LTDA – “... Posto isso, e considerando o disposto no art. 58, da LJE, no que couber, homologo por sentença a transação celebrada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que acarreta, com fulcro no art. 269, III do CPC, a extinção do processo com resolução de mérito. Sem custas. Transitada em julgado e não havendo qualquer requerimento em 10 dias, arquivem-se...”. ADV. DRA. MARIA JOSÉ MORAES DE PAULA E SILVA / ADV. DR. ANDRÉ RICARDO FRANCO / ADV. DR. FÁBIO LUIS FRANCO.

33 – 202/06 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – NUBIA IDALETE ALVES DANTAS GABRIEL X LUIS SILVESTRE SANTORO – Ciência ao exequente da data da audiência de conciliação designada para o dia **10 de maio de 2007, às 9:00 horas**, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente e o executado poderá querendo, oferecer embargos à execução. ADV. DR. CLEWESON MORAES.

34 – PROCESSOS DE CONHECIMENTO: 218/06; 219/06; 220/06; 221/06; 222/06; 230/06; 263/06; 264/06; 265/06; 266/06; 267/06; 268/06; 269/06; 270/06; 271/06; 272/06; 273/06; 274/06; 275/06; 276/06 e 277/06 – AGDA MARIA STAGLNON GARRIDO E OUTROS E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A – Ciência às partes da remessa dos autos à Egrégia Turma Recursal Única. ADV. DR. ALBERTO RODRIGUES ALVES / ADV. DRA. SANDRA REGINA RODRIGUES / ADV. DR. JOSÉ ANTONIO DUMAS.

35 – 233/06 – 234/06 – PROCESSOS DE CONHECIMENTO – MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – “... Apresentada a contestação, sobre ela e documentos, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 05 dias (prazo de 10 dias se houver pedido contraposto), devendo, nessa oportunidade, especificar eventuais provas cuja produção pretenda, demonstrando fundamentadamente necessidade, pertinência e idoneidade de tais meios probatórios quanto aos fatos controvertidos no processo. Conste na citação e na intimação do autor, que não atendido tempestiva e integralmente o determinado acima, quanto a possíveis especificações de provas, o requerimento será indeferido... Após, voltem conclusos”. ADV. DR. ALDREY FABIANO AZEVEDO / ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN.

36 – 302/06 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – HELIO MARINHO SPIGOLON X WILSON BENTO ROSA – Ao autor para, no prazo legal, fornecer endereço atual do primeiro réu, tendo em vista que o mesmo não foi localizado para cita-

ção. ADV. DR. HÉLIO MARINHO SPIGOLON.

37 – 330/06 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOÃO AVELINO SOBRINHO X ADRIANO VENDRAMIN – – Ao autor para, no prazo legal, fornecer endereço do réu, tendo em vista que o mesmo não foi localizado para citação. ADV. DR. MESSIAS QUEIROZ UCHÔA / ADV. DR. EDSON ELIAS DE ANDRADE.

38 – 332/06 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – TATSUO YAMAKAWA X ROSIMAR MARQUES A. GOMES – Ao exequente para, no prazo legal, se manifestar sobre certidão às fls. 12, indicando inclusive, bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. ADV. DR. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES.

39 – 342/06 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CRISTINA NOGUEIRA NUNES X VERA CRUZ SEGURADORA S/A – Ao autor, para se manifestar em 05 dias, sobre contestação juntada pela ré. ADV. DR. ERIC COSTA CANDIDO / ADV. DR. LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO.

40 – 370/06 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – CONCEIÇÃO APARECIDA DE PEDRI DUARTE E OUTRO X VALTER MOREIRA CANDIDO E OUTRO – – Ao exequente para, no prazo legal, se manifestar sobre certidão às fls. 23, indicando inclusive, bens passíveis de penhora. ADV. DR. EDILSON AVELAR SILVA / ADV. DR. FÁBIO VILELA EUZÉBIO.

41 – 377/06 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – IRONILSON OLIVIO DOS SANTOS X BANCO DIBENS S/A – “... Posto isso, e considerando o disposto no art. 58 da LJE, no que couber, homologo por sentença a transação celebrada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o que acarreta, com fulcro no art. 269, III do CPC, a extinção do processo com julgamento de mérito... sem custas... Transitada em julgado e não havendo qualquer requerimento em 10 dias, arquivem-se...”. ADV. DRA. DENISE PAIM ALVES / ADV. DR. JULIANO MIQUELETTI SONCIN / ADV. DR. NILTON CÉZAR ÁVILA.

42 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – DORIVAL DE SOUZA GOES X JESUÍNO BISPO DE ROMA – Ao exequente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da nomeação de vens à penhora (fl. 13). ADV. DR. JOSÉ PAULO PEREIRA GOMES.

43 – 379/06 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – A1 PRINT COPIADORA LTDA-ME X RENAN SIMEONI PIREZ DE OLIVEIRA – “Intime-se a credora, para em 10 dias sob pena de indeferimento, juntar aos autos certidão (ou fotocópia autenticada) recente (expedida há menos de dois anos, tendo em vista o disposto no art. 8º da lei 9.841/99) da Junta Comercial pertinente (art. 39, IV, da lei 9.841/00 c/c os arts. 3º e 4º e 5º do Decreto nº 3.474/2000), demonstrando ser microempresa. Cumprido o determinado acima atualize-se o débito... e expeça-se mandado de citação...”. ADV. DRA. PATRICIA DA CRUZ BÍSCOLA / ADV. DRA. SIMONE FERNANDA PORTO MACHADO.

44 – 404/06 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – IRENILDA CARDOSO DE OLIVEIRA X LIBERTY PAULISTRA SEGUROS S/A – “Intime-se a autora para, em 10 dias, emendar o pedido juntando, nos autos: fotocópia autenticada do boletim de ocorrência de acidente de trânsito; comprovante de recebimento parcial da indenização do seguro obrigatório...”. ADV. DR. ORLANDO GONTUJO DE OLIVEIRA.

45 – 411/06 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – TIAGO EFRAIM SALVADOR X EVANISE ARAÚJO CALDAS – “intime-se o autor para, em 10 dias sob pena de extinção, juntar holerite comprobatório de que a dívida ora cobrada foi descontada em seu salário, conforme alegado”. ADV. DRA. SIMONE FERNANDA PORTO MACHADO.

46 – 419/06 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CLEIDE INÊS GARCIA GRANADOS X PONTAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS – “... Pelo exposto, e com base no art. 84 da lei 8.078/90 combinado com o art. 273 do CPC, defiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e, em consequência, determino a expedição de mandado à ré para que forneça à autora, no prazo de 05 dias e a partir do momento em que a autora deixar novamente seu veículo em poder da ré para reparos, durante todo o período necessário aos consertos exigidos no veículo da autora, carro reserva (devidamente segurado) semelhante (em categoria e itens de conforto e segurança) ou melhor do que o veículo desta (objeto da lide), salvo de aceite por esta veículo reserva de categoria e itens de conforto e segurança inferior. Não cumprida a determinação acima, desde logo arbitro multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Após, aguarde-se a realização da audiência de conciliação...”. ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN / ADV. DR. ALDREY FABIANO AZEVEDO.

47 – 424/06 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOSIANE DE MELO GONÇALVES X BANCO FININVEST – “Não há prova inequívoca, em cognição sumária proporcionada nesta fase processual, razão pela qual indefiro o requerimento de antecipação de tutela. Aguarde-se a audiência”. ADV. DR. WILLIAM CEZAR DUARTE.

48 – 428/06 – 429/06 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – HR CADASTROS E COBRANÇAS LTDA – “Intime-se a exequente

para, em 10 dias, sob pena de indeferimento, emendar a petição inicial a fim de: - juntar certidão atual da Junta Comercial comprobatória da sua condição de microempresa – esclarecer de quem são as assinaturas contidas nos versos dos cheques bem como qual é a natureza da pessoa beneficiária no anverso de ambos. Após, voltem conclusos”. ADV. DR. LEANDRO DEPIERI / ADV. DR. FABIO STECDA CIONI.

49 – 435/06 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A – “intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial a fim de juntar certidão de óbito (ou fotocópia autenticada dela) do marido, Sr. Moisés dos Santos, bem como, se possível, do boletim de ocorrência do acidente de trânsito...”. ADV. DR. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI / ADV. DRA. GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF.

50 – 436/06 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – JOSÉ AUGUSTO ENOUT REIS NAVES X ANTONIO TINO E OUTRO – “Tendo em vista o disposto no Enunciado nº 4 do FUNAJE, em consonância com o contido no art. 3º, III da LJE, intime-se o autor para, em 10 dias, sob pena de indeferimento, emendar a petição inicial a fim de excluir, do pedido, o despejo. Cumprido tempestivamente o contido acima, em relação ao pedido de cobrança de alugueis, expeça-se mandado de citação para audiência de conciliação...”. ADV. DR. ALCEU LUIZ PILLONETTO.

51 – 513/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – VALDIR FERNANDES DA SILVA X VERUSCA ARRUDA DE SOUZA – Ao exequiente para, no prazo legal, se manifestar acerca da certidão de fls. 70, indicando inclusive, bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. ADV. DR. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS.

52 – 594/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – GERALDO VALENTIN DOS REIS X ROBSON GONÇALVES SANCHES – Ao exequiente para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão de fls. 55. ADV. DR. HEMERSON C. B. AGUIAR.

Ponta Grossa

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 031/2006

001 -2000.0001568-7/0 - Processo de Conhecimento CELSO LUIZ NIMA X CLAUDEMAR SOARES DE ARAUJO (E OUTRO) O substabelecimento sem reservas somente produz efeitos processuais se apresentado pelo substabelecido. O advogado subscritor da petição anterior permanece responsável pela representação processual do requerente, mesmo porque, não fez prova de que o cientificou sobre a renúncia ao mandado. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento sem baixas. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

002 -2001.0002168-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO FERNANDES X SANTA ELISABETH MARTINS CALIL Ao autor, para que retire a carta de adjudicação. Caso não receba o bem nos 5 dias seguintes à retirada da carta de adjudicação, será considerado que desiste da penhora, liberando-se a depositária do encargo. Prazo de 5 dias para retirar a carta. Adv(s) PATRICIA BORBA TARAS

003 -2002.0001192-4/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE BRUNO FONTANA X KARLA ADRIANA MALHEIROS FRANCO (E OUTRO) Sentença julgando EXTINTA a execução, tendo em vista a satisfação da obrigação. Adv(s) IVO PERICLES CALDAS

004 -2004.0000673-0/0 - Execução de Título Judicial NELCY MARIA MENDES & CIA LTDA X SELMA LUCIA COGO JAGIELO À executada/depositária, para que entregue o bem ao depositário público. Prazo de 2 dias, sob pena de ser decretada prisão civil por até um ano. A depositária já havia sido intimada pessoalmente a cumprir tal obrigação em dezembro/2005, pois protocolou petição que foi indeferida. Adv(s) MARIA HELENA MALUCELI BENKS

005 -2004.0001065-1/0 - Execução de Título Judicial JULIANA DE CASSIA OLIVEIRA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR Ao exequente, para que informe se tem interesse no prosseguimento da execução, para que o processo possa ser extinto pela satisfação da obrigação. Prazo de 5 dias. Adv(s) LAERTES SANTANA COSTA JUNIOR

006 -2004.0001116-9/0 - Processo de Conhecimento ZENO KUIAVA X JOAO BATISTA SOARES Ao autor, para que se manifeste sobre o resultado da requisição de bloqueio, onde consta inexistência de valores a bloquear ou valores ínfimos; ou requeira o que entender cabível. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento sem baixas na distribuição. Adv(s) EDDY CLEBBER DALSSOTO

007 -2004.0001117-0/0 - Execução de Título Judicial MARIA OLIVIA CARDOSO X HILTON CESAR MARÇAL À autora, para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça onde consta que o réu “mudou-se” (segundo informações da nova moradora, Sr.ª Cleuci), ou requeira o que entender cabível. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Adv(s)

VIVIANE WEINGARTNER

008 -2004.0001202-0/0 - Execução Título Extrajudicial GUARACI DA LUZ FERREIRA X SERGIO FERREIRA Ao exequente, para que se manifeste sobre o resultado da requisição de bloqueio, onde consta inexistência de valores a bloquear ou valores ínfimos; ou requeira o que entender cabível. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Adv(s) MAURICIO SILVA

009 -2004.0001642-4/0 - Processo de Conhecimento ZENO KUIAVA X TERUAKI TAMATAYA Ao autor, para que se manifeste sobre o resultado da requisição de bloqueio, onde consta inexistência de valores a bloquear ou valores ínfimos; ou requeira o que entender cabível. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento sem baixas na distribuição. Adv(s) EDDY CLEBBER DALSSOTO

010 -2005.0002015-1/0 - Execução Título Extrajudicial TEREZINHA DA SILVA LEGAT X VILCEU BUENO DE LARA Ao exequente, para que se manifeste sobre o resultado da requisição de bloqueio, onde consta inexistência de valores a bloquear ou valores ínfimos; ou requeira o que entender cabível. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Adv(s) MATIAS ALVES DA COSTA

011 -2005.0002022-7/0 - Execução Título Extrajudicial VALDIR JOSÉ IENSEN X IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLÉIA SANTOS Ao exequente, para que se manifeste sobre a penhora efetuada e o valor de sua avaliação. Prazo de 10 dias. Adv(s) LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS

012 -2005.0002304-9/0 - Processo de Conhecimento FÁBIO JUSTUS X BRASIL TELECOM S.A. Às partes para que ofereçam respostas escritas aos recursos interpostos pelas partes contrárias, no prazo comum de 10 dias. Recurso da ré recebido no efeito suspensivo. Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES, ISABEL APARECIDA HOLM

013 -2005.0002572-1/0 - Processo de Conhecimento FABIANO BLAGESKI X NOEMI CELINA BAHM Julgado DESERTO o recurso, ante o descumprimento ao despacho anterior (recolhimento do preparo). Adv(s) GARDENIA MASCARELO, DANIELLE SZESZ

014 -2005.0003038-8/0 - Execução Título Extrajudicial CAMBIOTE AUTO PEÇAS LTDA. X LEANDRO HENRIQUE DO CARMO E CIA. LTDA. À exequente, para que apresente o original do documento de fls. 29 (Certidão da Junta Comercial). Prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

015 -2005.0003082-1/0 - Execução de Título Judicial MAGDA GLAIRA SCHEIDT DE PAULA X ANA RUBIA CORREA DA LUZ CONFECCÕES À autora, para que se manifeste sobre o resultado da requisição de bloqueio, onde consta inexistência de valores a bloquear ou valores ínfimos; ou requeira o que entender cabível. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento sem baixas na distribuição. Adv(s) JULIANO DEMIAN DITZEL

016 -2005.0003682-1/0 - Processo de Conhecimento ERCIA CRISTINA SCHEMBERGER BISCAIA DA SILVA X VILMAR PIECKHARDT Negado seguimento ao recurso (extemporâneo). O recorrente foi intimado da sentença mediante carga em 06/07. Prazo encerrado em 16/07. Protocolou o recurso em 19/07. Adv(s) CARLOS GUSTAVO HORST

017 -2005.0003864-3/0 - Execução de Título Judicial RODRIGO EDUARDO TULLIO X GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A Julga-se EXTINTA a execução de sentença, ante a satisfação da execução. Os autos serão arquivados com baixas na distribuição. Adv(s) LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

018 -2006.0000811-1/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM DOS SANTOS SILVA X GLAUCIO ROBSON PINHEIRO (E OUTRO) Sentença julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a pagar ao autor a importância de R\$1.378,00 corrigidos monetariamente pelo INPC desde janeiro de 2001, acrescidos de juros moratórios à taxa de 1% ao mês desde a citação (março/2006). Fica excluída a ré INÊS. Adv(s) ODENIR DIAS DE ASSUNCAO, LUIZ FERNANDO MATIAS

019 -2006.0001095-5/0 - Execução de Título Judicial LEONY CONCEIÇÃO DA SILVA X BANCO PAN AMERICANO S.A À autora para que informe se possui interesse no prosseguimento da execução. Prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento com baixas na distribuição. Adv(s) TAMIMA GOBBO TUMA

020 -2006.0001130-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA VALENTIM DE OLIVEIRA X ANTONIO CARLOS PINTO Sentença julgando EXTINTO o processo, com base no art. 51, III da lei 9.099/95. Ocorrência de conexão com ação que tramita na 1.ª Vara Cível desta Comarca. Risco de serem proferidas sentenças contraditórias. Incompetência territorial deste 1.º Juizado Especial Cível. Impossibilidade de remessa destes autos à Vara Cível - incompatibilidade dos procedimentos e sistemas. Cabe à autora renovar demanda no juízo cível com a distribuição por dependência. Adv(s) MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA, MARCELO ALVES DA SILVA

021 -2006.0001587-8/0 - Processo de Conhecimento LOURDES PILATI X LOJA DO BAÚ DA FELICIDADE Deferido a

entrega dos documentos conforme petição, mediante o recolhimento das custas processuais e recibo nos autos. Adv(s) ANIE OZGA RICARDO

022 -2006.0001642-5/0 - Execução Título Extrajudicial NEUZA TEREZINHA PRZEPIORSKI DE ARAÚJO GARCIA X JOSEANE ELEUTÉRIO À exequente, para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça que não localizou bens da executada, sendo que no referido endereço reside outra pessoa. Prazo de 10 dias para requerer o que entender cabível, sob pena de extinção. Adv(s) MELISSA ANDREA SMANIOTTO

023 -2006.0001733-6/0 - Processo de Conhecimento NERI ORLANDO DAHNE X BRASIL TELECOM S/A À ré, sobre a juntada de documentos pela parte autora, facultando-se a manifestação em 5 dias. Após os autos irão conclusos para sentença. Adv(s) ISABEL APARECIDA HOLM

024 -2006.0001980-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ OSMAR RUTH X BRASIL TELECOM S/A Julgado DESERTO o recurso, pois o autor deixou de fazer o preparo no prazo que lhe foi oportunizado. A declaração de que o autor não dispõe de meios não faz prova absoluta de tal fato. Cabe ao juiz analisar os elementos. O autor juntou fatura de cerca de R\$150,00. Se possui condições de arcar com tal despesa mensal, poderia uma única vez despendar valores para o preparo, que é inferior ao daquela fatura. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

025 -2006.0002194-2/0 - Processo de Conhecimento EDERSON DE PAULA X VIACÃO CAMPOS GERAIS S/A. Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido inicial. Adv(s) LINCOLN TAYLOR FERREIRA, MAURICIO BORBA

026 -2006.0002291-7/0 - Processo de Conhecimento TEREZA PACHECO X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/S - BRADESCO Sentença julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a pagar à autora somente a importância de R\$122,40, corrigida pelos índices de Caderneta de Poupança desde o cálculo anexo à inicial (março/2006) e acrescida de juros moratórios à taxa de 1% ao mês desde a citação (junho/2006). Adv(s) MARLI VOGLER MAUDA, RENATO VARGAS GUASQUE

027 -2006.0002356-2/0 - Processo de Conhecimento CENTRO DE CONDUTORES DESAFIO X PEDRO VIEIRA NETO Sentença julgando EXTINTO o processo. Não há endosso identificável transmitindo ao autor o título que embasa a presente ação de cobrança. Além disso, o autor não fez prova de enquadramento como microempresa perante a Junta Comercial. Autorizada a entrega do título anexo à inicial mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia (frente verso). Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

028 -2006.0002368-7/0 - Processo de Conhecimento ELAZIR DUARTE MEGA X BANCO DO BRASIL S/A. Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido inicial. Adv(s) HENRIQUE ARTHUR MASS, RENATO VARGAS GUASQUE

029 -2006.0002405-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA LUZ OLIVEIRA DA MOTA X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA. Sentença julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR nula a cláusula contratual que prevê o reajustamento das prestações a cargo da parte autora pela variação do salário mínimo, DETERMINAR a sua substituição pelo INPC e CONDENAR o réu a pagar à autora a importância de R\$1.024,74, corrigida pelo INPC desde o ajuizamento da ação (julho/2006) e acrescida de juros moratórios à taxa de 1% ao mês desde a citação (junho/2006). Adv(s) MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS, MATIAS ALVES DA COSTA

030 -2006.0002456-2/0 - Processo de Conhecimento CENTRO DE CONDUTORES VILA VELHA X MIRELLE MARCONDES SZESZ Ao autor, para que apresente o original do documento de fls. 11 (Certidão da junta Comercial). Prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

031 -2006.0002459-8/0 - Processo de Conhecimento CENTRO DE CONDUTORES VILA VELHA X HUMBERTO ANTERO PREMEBIDA Ao autor, para que apresente o original do documento de fls. 10 (Certidão da junta Comercial). Prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

032 -2006.0002465-1/0 - Processo de Conhecimento CENTRO DE CONDUTORES VILA VELHA X CARLOS CARDOSO Ao autor, para que apresente o original do documento de fls. 11 (Certidão da junta Comercial). Prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

033 -2006.0002504-4/0 - Processo de Conhecimento CENTRO DE CONDUTORES VILA VELHA X LUIZ GUSTAVO VARGAS DAROS Ao autor, para que apresente o original do documento de fls. 11 (Certidão da junta Comercial). Prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

034 -2006.0002903-2/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS (E OUTROS) X TAM LINHAS AEREAS S/A Indeferido o pedido de cumprimento da sentença. A conversão da obrigação de fazer constante na transação

para perdas e danos poderá ser determinada se a ré, intimada a cumprir-la, não o fizer. E, não se aplica a multa do art. 475-J do CPC ao caso, pois tal se refere a sentença condenatória a pagar quantia certa. Fica ainda intimada a autora a retirar a fita de videocassete juntada aos autos, mediante recibo nos autos. Adv(s) ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS

035 -2006.0002915-7/0 - Processo de Conhecimento CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VENEZA LTDA X LUIZ AURELIO GALVAO DA LUZ A carta de preposição não identifica o nome de quem a assina. O autor deverá apresentar nova carta com a indicação do sócio que o representa no ato, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção sem a homologação da transação celebrada em audiência. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

036 -2006.0003430-9/0 - Processo de Conhecimento ROSA HARTIG X ELOINA APARECIDA KARPINSKI Aos advogados da autora para que apresentem procuração com poderes especiais para transigir. Prazo de 10 dias, caso contrário a transação não poderá ser homologada. Adv(s) CYNTHIA ANUNZIATO SANT'ANA

037 -2006.0003446-0/0 - Processo de Conhecimento WILSON JOSE LISBOA X PERFIPONTA IND E COM DE BOX LTDA À ré para oferecer resposta escrita ao recurso interposto pelo autor, no prazo de dez dias (Lei 9.099/95, art. 42, § 2º). Adv(s) VALDEMIRO FACIN LANZARIN

038 -2006.0004700-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR RAUSCH X RODRIGO CARDOSO RICCIARDI (E OUTROS) Ao autor, para que informe o endereço dos réus RODRIGO, DANIEL e FARMÁCIA TRAJANO, ante a seguinte informação do correio: “mudou-se”. Prazo de 10 dias. Adv(s) PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS	034	2006.0002903-2/0
ANNIE OZGA RICARDO	021	2006.0001587-8/0
CARLOS GUSTAVO HORST	016	2005.0003682-1/0
CYNTHIA ANUNZIATO SANT'ANA	036	2006.0003430-9/0
DANIELLE SZESZ	013	2005.0002572-1/0
EDDY CLEBBER DALSSOTO	006	2004.0001116-9/0
EDDY CLEBBER DALSSOTO	009	2004.0001642-4/0
GARDENIA MASCARELO	013	2005.0002572-1/0
HENRIQUE ARTHUR MASS	028	2006.0002368-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	012	2005.0002304-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	023	2006.0001733-6/0
IVO PERICLES CALDAS	003	2002.0001192-4/0
JULIANO DEMIAN DITZEL	015	2005.0003082-1/0
LAERTES SANTANA COSTA JUNIOR	005	2004.0001065-1/0
LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS	011	2005.0002022-7/0
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	025	2006.0002194-2/0
LUIZ FERNANDO MATIAS	018	2006.0000811-1/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	017	2005.0003864-3/0
MARCELO ALVES DA SILVA	020	2006.0001130-0/0
MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA	020	2006.0001130-0/0
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS	029	2006.0002405-6/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	012	2005.0002304-9/0
MARIA HELENA MALUCELI BENKS	004	2004.0000673-0/0
MARLI VOGLER MAUDA	026	2006.0002291-7/0
MATIAS ALVES DA COSTA	010	2005.0002015-1/0
MATIAS ALVES DA COSTA	029	2006.0002405-6/0
MAURICIO BORBA	025	2006.0002194-2/0
MAURICIO SILVA	008	2004.0001202-0/0
MELISSA ANDREA SMANIOTTO	022	2006.0001642-5/0
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	018	2006.0000811-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	024	2006.0001980-5/0
PATRICIA BORBA TARAS	002	2001.0002168-7/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	001	2000.0001568-7/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	014	2005.0003038-8/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	027	2006.0002356-2/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	030	2006.0002456-2/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	031	2006.0002459-8/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	032	2006.0002465-1/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	033	2006.0002504-4/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	035	2006.0002915-7/0
PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR	038	2006.0004700-5/0
RENATO VARGAS GUASQUE	026	2006.0002291-7/0
RENATO VARGAS GUASQUE	028	2006.0002368-7/0
TAMIMA GOBBO TUMA	019	2006.0001095-5/0
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	037	2006.0003446-0/0
VIVIANE WEINGARTNER	007	2004.0001117-0/0

Siqueira Campos

COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI.

Índice nominal do(s) Advogado(s)

Dra. Ana Paula Delgado de Souza - 01
 Dr. Elton Alaver Barroso - 01

Relação n. 015/2006

1. - AÇÃO DE COBRANÇAN. 189/2006 – reclamante Maurílio de Azevedo e reclamada – Fiat Leasing S/A Arrendamento Mercantil – A parte reclamante para que no prazo de dez (10) dias apresente impugnação a contestação. Adv.s. Ana Paula Delgado de Souza e Elton Alaver Barroso.

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 37/06

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 105/2006.

Origem: Paraná – Londrina
Requerente: Antonio Casemiro Belinati
Advogado: Dr. Antonio Carlos de Andrade Viana
Requerido: Paulo Sartori

O Excelentíssimo Corregedor Regional Eleitoral J. Vidal Coelho, exarou a seguinte decisão às fs. 08 dos autos em epígrafe: “1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Corregedoria pelo então candidato a Deputado Estadual Antonio Casemiro Belinati, pedindo providências no sentido de investigar e identificar os responsáveis por eventuais contratações ilegais de “cabos eleitorais” para a campanha do requerente, bem como coibir a exploração dos fatos perante a imprensa.

2. O pedido é carecedor de provas, pois o requerente apenas afirma que “foi surpreendido com informações...”, não comprovando, entretanto, a origem e a veracidade dos fatos alegados. Portanto, nas palavras do Procurador Regional Eleitoral: “a partir de elementos probatórios assim tão inseguros, na verdade inexistentes, nenhuma investigação pode responsabilmente ter início”.

Nesse sentido, determino o arquivamento do presente feito.

Intime-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2006.”

JUSTIÇA ELEITORAL JUIZO DA 73ª ZONA ELEITORAL DE PATO BRANCO RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº/06

CARTA DE ORDEM Nº 03/2006

Origem: Paraná – Pato Branco – 73ª Zona Eleitoral
Ordenante: Corregedoria Regional Eleitoral do Paraná
Ordenado: Este Juízo
Referente aos autos de Investigação Judicial nº 112/2006
Investigante: Coligação Paraná Forte
Advogado: Drs. Cezar Eduardo Ziliotto, Marlene Zannin, Clóvis Augusto Veiga da Costa, Guilherme de Salles Gonçalves, Fernando Gustavo Knoerr, Tânia Regina Silva.
Investigado: Osmar Fernando Dias
Advogado: Drs. Leandro Souza Rosa e Paulo Manuel Valério
Investigado: Augustinho Zuchi
Advogado: Drs. Olivir Coneglian, Rodrigo Tagiari Heubling e Robson Antonio Galvão da Silva
Investigado: Roberto Salvador Viganó
Advogado: Dr. Olivir Coneglian
Investigado: Silvio Hasse
Advogado: Dr. Olivir Coneglian

A Excelentíssima Senhora Dra. Luciana Virmond Cesar, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Pato Branco, exarou o seguinte despacho à fls. 261 dos autos em epígrafe:

“Para o fiel cumprimento da presente Carta de Ordem designo audiência para o dia 11 de dezembro de 2006, às 9 horas, a ser realizada no Fórum da Justiça Estadual desta Comarca, junto à sala de audiências da 2ª Vara Cível de Pato Branco.

Esclareço que o ato ordenado não pode ser realizado no Fórum da Justiça Eleitoral desta Comarca em virtude do desabamento do forro do prédio, o que já foi noticiado à E. Corregedoria através de ofício enviado.

Intimem-se os procuradores constituídos pelas partes para que compareçam à audiência, cientes de que é de exclusiva responsabilidade da parte interessada o comparecimento das testemunhas arroladas, aplicando-se ao caso o disposto no artigo 22, inciso V, da Lei Complementar nº 64/90.

O não comparecimento das testemunhas arroladas pelas partes à audiência importará em desistência da produção da prova.

Intimem-se.”

PORTARIA Nº 310/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob nº 28.350/2006-TRE,

RESOLV E

I – TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 286/2006-GP, de 03.11.2006, que designou o Doutor **ALDEMAR STERNADT**, Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de PIRAQUARA, da Região Metropolitana de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os serviços da 155ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, no período de 20.11.2006 a 19.12.2006, em virtude de concessão de férias ao Juiz de Direito Titular, Doutor RUY ALVES HENRIQUES FILHO.

II – DESIGNAR

 a Doutora ANGELA REGINA

RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da Vara Criminal e da Infância e Juventude do Foro Regional de PIRAQUARA, da Região Metropolitana de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os serviços da 155ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, no período de 20.11.2006 a 19.12.2006, em virtude de concessão de férias ao Juiz de Direito Titular, Doutor RUY ALVES HENRIQUES FILHO.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 22 de novembro de 2006.

a-Des. **CLOTÁRIO PORTUGAL NETO**
Presidente

PORTARIA Nº 311/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 21.421/2006-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor JOSE FOGLIA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de LOANDA, para responder pelos serviços da 85ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 1º de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 22 de novembro de 2006.

a-Des. **CLOTÁRIO PORTUGAL NETO**
Presidente

PORTARIA Nº 312/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 22.584/2006-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor BRUNO REGIO PEGORARO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de PALOTINA, para responder pelos serviços da 124ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 14 de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 22 de novembro de 2006.

a-Des. **CLOTÁRIO PORTUGAL NETO**
Presidente

PORTARIA Nº 313/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 11.908/2006-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor WALTERNEY AMANCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de PORECATU, para responder pelos serviços da 65ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 1º de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 23 de novembro de 2006.

a-Des. **CLOTÁRIO PORTUGAL NETO**
Presidente

PORTARIA Nº 314/2006

O DESEMBARGADOR CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 23.402/2006-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor MAURICIO BOER, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de MARIALVA, para responder pelos serviços da 81ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 1º de dezembro de 2006.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 23 de novembro de 2006.

a-Des. **CLOTÁRIO PORTUGAL NETO**
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RUA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00148/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-85001-2006-001-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Representações Comércio e Transportes Recotral Ltda.
Réu : Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Marcia Montalto - PR16823
Jorge Miguel Piloto Netto - PR22685
Proferida decisão declarando a incompetência da Justiça do trabalho e determinando a remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Fl. 1154/1155

TRT-PR-98908-2002-001-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região
Réu : Universidade Federal do Paraná
FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura União (Advocacia Geral da Uniao)
ADV(S) : Angela Monteiro T Silva Melluso - PR16140
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Arua Costa - PR22973
Tendo em vista o decurso do prazo de 180 dias referido à fl. 762, intime-se o requerido para que preste informações quanto ao adimplemento das obrigações assumidas na conciliação judicial, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-79003-2005-001-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Capal Cooperativa Agropecuária Arapoti Ltda.
Réu : Federação dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná
SINTRACOOOP Sindicato dos Trabalhadores Em Cooperativas Agrícolas Agropecuárias e Agroindustrial No Estado do Paraná Sindicato dos Trabalhadores Em Cooperativas Agropecuárias e Agrícolas de Carambei e Região
ADV(S) : Roberto Antonio Buzato - PR7680
Informar em 10 dias qual agência da CEF deseje seja oficiada para bloqueio de valores.

TRT-PR-99505-2006-001-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ministerio Publico do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Réu : Indústria Trevo Ltda.
ADV(S) : Ana Lucia Cabel Lima - PR17978
Digam as partes da necessidade de produção de prova oral, em 10 dias.

TRT-PR-76144-2006-001-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : WMS Supermercados do Brasil S.A.
Réu : Fernanda Luiza Cidreira e Silva
ADV(S) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola - PR14305
Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a ausência de retorno do comprovante de correio da intimação de fl. 23, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-76217-2006-001-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Concorde Logística e Distribuição Ltda.
Réu : Rodrigo Ferreira
ADV(S) : Lilliana Maria Ceruti - PR21472
Tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos às fls. 29/30 - PARCIALMENTE PROCEDENTE

TRT-PR-71313-2006-001-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Marlene Ramos
Réu : Marcelo Barros Russo
ADV(S) : Samira de Fatima Nabouh Abreu - PR17143
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de notificação negativa de fls.51.

TRT-PR-99551-2006-001-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Felipe Campos de Castilho
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Paulo Cesar de Siqueira Castro - PR20330
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos às fls. 255/257 - EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.

TRT-PR-89069-2006-001-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos José Pizzatto Guerra
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424
Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230
Certifico que em razão de problemas de saúde do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. Antônio Cezar Andrade, bem como em razão de encontrar-se a Juíza Auxiliara, Drª Simone Galan de Figueiredo, designada para atuar na 13ª Vara, em substituição ao Titular daquela Unidade, convocado para o Tribunal, e finalmente em razão da impossibilidade por parte da Corregedoria de designar outro Juiz para substituição, ante a indisponibilidade de Magistrados livres para atuação nesta data, resta adida a presente audiência para o dia 14/12/2006, às 15h30min.

TRT-PR-52876-2006-001-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pollyana Soares Martins
Réu : Portal do Cd Comércio de Cd e Eletronicos Ltda.
Ge Equipamentos de Telecomunicações Ltda.
Vto Comércio de Equipamentos Electroeletronicos Ltda.
ADV(S) : Ivo Gomes - PR6578
Manifestar-se em dez dias, acerca da petição de fl. 81/82

TRT-PR-53068-2003-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vera Janete Mendes Gomes
Réu : S A Ferrari & Cia Ltda.
ADV(S) : Renato Galvao Carrilho - PR26176
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-53871-2005-001-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Maria Nunes
Réu : Consorcio Saenge Geva
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Renato Pineda Sartori - PR17122
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar o alvará expedido e encaminhado à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-54203-2006-001-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Monica de Oliveira Pereira
Réu : Movimento Familiar A Voz do Silencio
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136

Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03253-2004-001-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Everson Luis Otta
Réu : Estetica Batel Ltda.
ADV(S) : Candice Michelle Bernardino Soares de Macedo - PR40487
Informar o endereço do 4. cartório de títulos e documentos de São Paulo.

TRT-PR-03397-2004-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rodrigo da Silva Cruz
Réu : Conдор Super Center Ltda.
ADV(S) : Leticia da Costa Leite Maia - PR36021
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-54399-2006-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniel Antonio Peruzzo
Réu : Adservice Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Imaje do Brasil Impressoras Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Moran - PR7808
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de notificação negativa de fls.33.

TRT-PR-54721-2006-001-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria de Fatima Almeida Jorge
Réu : Maria Celia Merhy Ferreira do Amaral (ME)
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
Tendo em vista o informado e requerido às fls. 16 pela reclamante, julgo extinta a ação sem julgamento do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC.
Intimem-se as partes e arquivem-se os autos.

TRT-PR-04244-2002-001-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilma Zanette Barbieri
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Nivaldo Migliozi - PR12902
proferida decisão de embargos à execução e impugnação a sentença de liquidação: acolhido o pedido do executado e rejeitado o do exequente.

TRT-PR-04306-2006-001-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Guedes
Réu : Alfredo Janoski (ME)
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-05151-1996-001-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidney Castro Lopes
Réu : Banco Real S.A.
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no

prazo de 10 dias.

TRT-PR-56621-2004-001-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leonides Gremaschi
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-57063-2001-001-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francielle Adriana Romanchuc de Oliveira
Réu : Datafilme Comércio e Representações Ltda.
Banco Hsbc do Brasil S.A.
ADV(S) : Joao Carlos Requião - PR10399
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-06070-1996-001-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Alexandre Rodrigues
Réu : Radio e Televisao OM Ltda.
José Eduardo de Andrade Vieira
Joao Antonio Vieira Filho
Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos
Sociedade Mercantil de Administração e Empreendimentos S.A.
José Carlos de Castro Martinez
Flavio de Castro Martinez
ADV(S) : Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558
Antonio Augusto Ferreira Porto - PR13258
Fabiane Carol Wendler - PR25942
Vistas da petição de embargos de declaração de fl. 1654/1656

TRT-PR-06988-2000-001-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastiao da Silva Ramos
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803
Alessandro Marcos Brianezi - PR25370
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-06993-2001-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Manuel Luis dos Santos
Réu : Nestle Brasil Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-07071-1999-001-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clodomir Messaggi
Réu : Nova Forma Engenharia e Construções Civis Ltda.
Valeria Maria de Oliveira Kesikowski
Luiz José de Oliveira Kesikowski
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510
informar endereço completo, rua, número e cep, do imóvel de fl. 174/177 a fim de possibilitar a expedição de mandado de arresto.

TRT-PR-07152-1997-001-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniel Rocha da Silva
Réu : Engelco Eletromecânica Industrial Ltda.
ADV(S) : Gisele Mattner - PR20183
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar as guias de retirada expedidas e encaminhadas ao Banco do Brasil, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-07386-2002-001-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gesiel dos Santos Pepe
Réu : Transportadora Simonetti Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
proferida decisão de embargos à execução: acolhidos em parte

TRT-PR-07416-2006-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ambrosio Cordeiro de Freitas
Réu : Vita Engenharia Ltda.
Enio Fornea & Cia Ltda.
Enio Fornea
Irmaos Tha S.A. Construções e Comércio
Construtora Tramandai Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar o alvará FGTS expedido e encaminhado à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-07506-2003-001-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Devanir Nunes
Réu : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas S.A.
Trombini Embalagens Ltda.
Camargo Correa Equipamentos Elétricos S.A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Manifestar-se acerca dos cálculos no prazo preclusivo de dez dias.

TRT-PR-07624-2004-001-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mozart Souza Chemin
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.

Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
ADV(S) : Jonny Jeferson Silva Madureira - PR24672
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de notificação negativa de fls.817/819

TRT-PR-07947-2001-001-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Chocin Jacoaco Tomigawa
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar o alvará expedido e encaminhado ao à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-07999-2003-001-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marines dos Santos Maciel
Réu : Chaparini & Brustolin Ltda.
ADV(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505
Intime-se a parte autora a fornecer o correto número do CNPJ, ou requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-08220-2004-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleide do Rocio de Jesus
Réu : Samuel Hiromitsu Okino
Angelina Tiekio Yamaguti Okino
ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de notificação negativa de fls.153.

TRT-PR-08436-2000-001-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Danieli Cristine Moreira Legal
Réu : Tese Transportes Sensíveis Ltda.
Pedro Severino de Lima
Vicente Fereira Soares
ADV(S) : Irineu Palma Pereira - PR16236
considerando-se o esgotamento das tentativas de localização de bens dos executados para permitir garantia do Juízo, e tendo em vista a intimação por edital do reclamado Pedro Severino de Lima Filho para os fins do artigo 884 da CLT, bem como o transcurso "in albis" do prazo para a oposição de embargos à execução, libere-se ao credor o depósito de folha 289, dando-lhe ciência da disponibilidade de seu crédito e intimando-o para requerer o que entender de direito para permitir o prosseguimento da execução.
Na ausência de manifestação do credor, e com o retorno da guia de retirada autenticada, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-08606-2006-001-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cesar Maia Vilela
Réu : Qualicargas Carga e Descarga
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos às fls. 45/46 - EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

TRT-PR-09201-2001-001-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Carlos da Silva
Réu : Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos
Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Intime-se o exequiente para que, no prazo de 10 dias, indique outros bens para garantia do Juízo, ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-09255-2004-001-09-00-7 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandro Ricardo Tristao
Réu : Sos Mercedes Socorro e Remocoes de Veículos Ltda.
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607
Luiz Roberto Romano - PR21363
Designada audiência de encerramento de instrução para 12-12-2006 às 15 horas.

TRT-PR-09670-2006-001-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jean Pierre Waseim
Réu : Sociedade Paranaense de Ensino e Tecnologia
ADV(S) : Mauricio Sagboni Montanha Teixeira - PR13147
Manifestar-se acerca da petição de fl. 707/712

TRT-PR-10430-2004-001-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Omar Larini
Réu : Centro de Formação de Condutores Auto Escola Cic Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Requerer o que entender de direito, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

TRT-PR-10430-2000-001-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Rosa Junior
Réu : Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.
Hsbc Bamerindus S.A.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar o alvará expedido e encaminhado à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-10710-2006-001-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janete Schuak
Réu : Elimtec Administradora de Serviços Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de notificação negativa de fls.106/107.

TRT-PR-11278-2000-001-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roselene Vargas da Silva
Réu : Deb Trabalho Temporário Ltda.
Ok Trabalho Temporário Ltda.
Prisma Administração de Recursos Humanos Ltda.
Basf S.A.
ADV(S) : Marcia Montalto - PR16823
Vagner Polo - SP97277
Cynthia Pacheco da Cunha - SP174982
Intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta à impugnação à sentença de liquidação oposta, querendo.

TRT-PR-11765-2004-001-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ariosvaldo Phillipps Filho
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Crianca Ltda.
ADV(S) : Liliane Cristina Viana - PR29473
manifestar-se para os fins do art 884 da clt.

TRT-PR-12626-1997-001-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanderley Antonio Raupp
Réu : Dfs Administração de Mao de Obra Ltda.
Vigilância Especializada Ekixper Ltda.
Jane Maria de Castro Dias
Clea Regina Grochoski Francheschi
Maria Salete de Souza
Laertes Manoel Ribas de Souza
ADV(S) : Desiree Passos Dias - PR26519
Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-12934-2000-001-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Niuton Grossmann Cordeiro
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Indalecio Gomes Neto - PR23465
proferida decisão de embargos à execução e impugnação a sentença de liquidação: rejeitados ambos os pedidos

TRT-PR-12959-2001-001-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Nejm
Réu : Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.
Rede Ras de Postos e Serviços Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Manifestar-se acerca do ofício de fl. 613/615

TRT-PR-13341-2005-001-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fredy Estupinan Carranza
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luiz
Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima
Associação de Ensino Professor de Placido e Silva
Dgb Associação Educacional de Tecnologia e Informatica
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Retirar a CTPS na Secretaria da Vara.

TRT-PR-13803-2004-001-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Miguel Arcanjo de Freitas Junior
Réu : Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.
ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605
Leticia da Costa Leite Maia - PR36021
Vistas as partes das informações prestadas pelo prazo sucessivo de dez dias a iniciar pela reclamada, o prazo do autor iniciará em 14/12/2006

TRT-PR-14114-2005-001-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edivaldo Aparecido Vieira
Réu : Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
Posto Pinheiro Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de notificação negativa de fls.92.

TRT-PR-14132-2006-001-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Igor Eli da Silva
Réu : 1001 Noites Ltda. (EPP)
Galeria de Arte Mercado Persa Ltda.
ADV(S) : Silvio Batista - PR9239
Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049
Considerando que não realizada ainda a audiência inaugural e a apresentação de petição de acordo entabulado entre as partes, bem como a instituição do dia 8 de dezembro de 2006 como Dia Nacional do Movimento pela Conciliação “Conciliar é Legal”, antecipa-se a realização da audiência inaugural para 8-12-2006 às 14h00min.
Intimem-se.

TRT-PR-14446-2005-001-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao de Carvalho Pinto
Réu : Condomínio Pousada Anhangava
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192

Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-15194-2006-001-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Paula Stacheshki
Réu : Deeke Editora Digital Ltda. [ME]
Psmi Editora Digital Ltda.

Itasist Editora Digital Ltda.
Adilze Lilian Pavowski
Cesar Antonio dos Santos
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de certidões negativas de fls.47/48.

TRT-PR-15709-2001-001-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roseli Fontoura
Réu : Vicenza Indústria e Comércio de Molduras Ltda.
Robson Luiz Pinto Kalil
Renato Fernandes Pinheiro
Marcelo Aguiar Alves da Silva
ADV(S) : Ricardo Russo - PR31666
Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o resultado da pesquisa realizada junto ao Detran/Copel.

TRT-PR-16398-2004-001-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rossandra Mara Assumpcao Chemin
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Arlindo Menezes Molina - PR22424
Nilson Roberto Martinez Garcia - SP148230

Tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos 1099/1117-parcialmente procedente..

TRT-PR-17210-2006-001-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Felisberta Goes Andre
Réu : Waleseg Limpeza e Conservação Ltda.
Banco Bmc S.A.
ADV(S) : Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres - PR26809
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de notificação negativa de fls.30

TRT-PR-17264-2005-001-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renilson Windson Chiquito
Réu : Aerogjet Dedetizadora S/C Ltda.
ADV(S) : Jussara Lefte Martins - PR14021
Inessa Kaminski Biermayr - PR27315
Tendo em vista a nova data designada para realização da perícia (fl. 172), intime-se a reclamada para ciência da data (7-12-2006 às 14h00min), bem como de que o reclamante deverá ter acesso às devência da reclamada, onde se realizará a perícia, para o devido acompanhamento do ato.
Intime-se, outrossim, o reclamante para ciência da data e da autorização judicial para que acompanhe a perícia a ser realizada.

TRT-PR-17504-2000-001-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso Ricardi Fogaca
Réu : Clube Curitibaano
ADV(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar o alvará expedido e encaminhado à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-17621-2004-001-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Pereira da Silva
Réu : Altechna Indústria e Comércio de Esquadrias de Alumínio e Vidros Ltda.
ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Manifestar-se acerca do ofício de fl. 50/51

TRT-PR-17715-1997-001-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Santos Lima
Réu : Sebrae Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Paraná
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Proferida decisão de embargos:rejeitados

TRT-PR-18015-2006-001-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Paulo Nardoto
Réu : Cargraphics Gráfica e Editora Ltda.
ADV(S) : Everton Felizardo - PR33695
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de notificação negativa de fls.50.

TRT-PR-18437-2005-001-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilson Macedo do Amarante
Réu : J C Valentim & Cia Ltda.
ADV(S) : Sergio Moraes - PR29072
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-18490-2006-001-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Paulo de Aguiar
Réu : JI Construtora Ltda.
Condomínio Edifício Torrance
ADV(S) : Silvana Macedo de Camargo - PR40616
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de notificação negativa de fls.28.

TRT-PR-18754-2006-001-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Rosa Souza do Amaral
Réu : Holden Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
J Bana Comércio de Pneus e Acessorios Ltda.
ADV(S) : Aliston Rogerio Guerra - PR26592
Intimar o(a) procurador(a) do autor para manifestar-se de noti

ficação negativa de fls.29.

TRT-PR-19008-2001-001-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Gerson Tonsic
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Anselmo Ernesto Ruoso - PR15382
Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-19182-1999-001-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Isaías de Souza
Réu : Philip Morris Marketing S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Camponez - PR10877
Ana Regina Prytoluk Squefi - PR24912
proferida decisão de embargos à execução e impugnação a sentença de liquidação: acolhido parcialmente

TRT-PR-20216-2005-001-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniela Gomes de Mattos Pedroso
Réu : Sociedade de Ensino Terceiro Milenio Ltda.
Milton Vanius de Almeida Lima
Ubirajara Araujo Moreira
Helvio Bueno Lopes
Antonio Carlos Proenca
Jorge Samy Manika
Sergio Luiz Freitas de Almeida
Vagner Junior de Alencar Carreira
Rhodes Rodrigues
Almir Luiz Gabardo
Luiz Carlos Nogarolli
Pedro Marcos Filho
Nilson Roberto Machado
Luiz Carlos Almeida de Domenico
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Manifestar-se acerca da petição de fl. 393.

TRT-PR-20352-2000-001-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriane Schlepak
Réu : Eximia Serviços Temporarios Ltda.
Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Ramon Antonio Calcena Cuenca - PR13445
Jose Paulo Deiab Ribeiro - PR6365
Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 596

TRT-PR-21156-2003-001-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Debora Cristina da Silva
Réu : Restaurant Village Batel Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzaminin Silva da Rocha - PR19471
Informar se deverá mesmo ser oficiado a Prefeitura de Araucaria, eis que a localização dos imóveis é Campo Largo.

TRT-PR-21178-2001-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Benedito Jorge Pereira do Nascimento Junior
Réu : Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar o alvará expedido e encaminhado à CEF, ag. Fórum, e guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil no prazo de 10 dias.

TRT-PR-21454-2005-001-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Nelci Morigi
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Mario Roberto Jagher - PR16165
Apresentar Contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal, querendo. (recurso do autor e da reclamada)

TRT-PR-25121-1999-001-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Waldemiro José Maslowsky
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Proferida decisão de embargos:acolhidos em parte

TRT-PR-25217-1997-001-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio José de Moraes
Réu : Senff Parati S.A.
ADV(S) : Ana Claudia Tavares Requiao - PR21653
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-25364-2000-001-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Orlene Skraba da Silva
Réu : Curitiba Cartorio Distrital do Pinheirinho
Ely Galeski Xavier Rego (Espólio de)
ADV(S) : Rubens Cesar Sfindrych - PR16210
Juntar aos autos cópia da matrícula do imóvel indicado às fl. 732

TRT-PR-27084-1999-001-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniela Maria Ribeiro Burko
Réu : Sesi Serviço Social da Indústria
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
Fernanda Ehalt Vann - PR21693
Manifestem-se as partes pelo prazo sucessivo de dez dias em resposta as impugnações opostas por ambos, prazo iniciará pelo autor. O prazo da reclamada iniciará em 13/12/2006

TRT-PR-29580-1998-001-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Maria Richter
Réu : Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Rosemeire Arseli - PR19717
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-32167-1997-001-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdemir Ribeiro do Vale
Réu : Transportadora Cruzeiro do Sul Ltda.
Ilo Zocolott
Enio Francisco da Silva
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Ciência dos termos do desp. de fl. 396

01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ANA MÁRCIA NOGUEIRA
DIRETOR(A)

7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
AV. VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO, N/C, CEP
80420-010
E-MAIL: VDT07@TRT9.GOV.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU
GARANTIA DA EXECUÇÃO

Autos : **007 RT 22111/2002**
Exequente : **ELIZABETH RETHKA**
Executado(s): **EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE CONSERVAÇÃO S/C LTDA**

O **Dr. SANDRO AUGUSTO DE SOUZA**, Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o(s) executado(s) supramencionado(s), para pagamento da importância abaixo discriminada ou para garantia da execução, em 48 horas, sob pena de penhora.

Devido ao Exeqüente	R\$ 6.014,20
Custas Processuais	R\$ 120,28
Inss empregador	R\$ 731,83
TOTAL em 30/11/2006	R\$ 6.866,31

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 28 de novembro de 2006. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 21/11/2006, para publicação, em 30/11/2006, nos termos do art. 1.216 do CPC. (lm)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00188/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02514-2006-008-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elcio Pereira
Réu : Force Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

Intimar reclamada para juntada da guia darf, referente ao recolhimento das custas, original ou cópia reprográfica autenticada, bem como cópia da guia GPS referente ao recolhimento do INSS. Prazo de cinco dias.
Juntadas, intime-se o INSS.

TRT-PR-53555-2005-008-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osvaldo Juraski
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127

Intimar exequente para contra minuta aos embargos a execução opostos.

TRT-PR-02600-1997-008-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Odilon Campos da Silva
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406

Vistas a executada dos cálculos complementares apresentados pelo exequente, pelo prazo de dez dias.
Após, venham conclusos.

TRT-PR-54301-2003-008-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roseli Marthendall
Réu : Churrascaria Rosario Ltda.
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-04235-2004-008-09-00-4 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Guergolet Baptistone
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Intimar partes, iniciando-se pela executada, para efeito do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-05488-2005-008-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dilamar Maioli Franca
Réu : Super Mercado Palmeira Ltda.
ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717

Intimar reclamada para juntada, no prazo de dez dias, da guia darf original ou cópia reprográfica autenticada, referente ao recolhimento das custas processuais.
Comprovadas, será aguardado o pagamento das demais parcelas do acordo(fl.140).

TRT-PR-05748-2005-008-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Valtair Kurylo
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

I - Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 5 dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se por telefone, em razão da proximidade da audiência.
II - Aguarde-se o cumprimento da intimação de fl. 59.

TRT-PR-57165-2003-008-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Arnaldo Pereira Coelho
Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Intimar o executado para que informe, em 10 dias, onde se encontram os bens indicados à penhora (folhas 107/108).

TRT-PR-57422-2003-008-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Odair Zanon do Carmo
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864

Intimar exequente para contra minuta aos embargos a execução opostos.

TRT-PR-57511-2003-008-09-00-6 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Roci Briatori Lopes
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864

Intimar exequente para contra minuta aos embargos a execução opostos.

TRT-PR-06893-1998-008-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neuci Bueno da Rocha
Réu : Joana D Arc Datola de Mello Sa (ME)
Joana D Arc Datola de Mello Sa
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Vistos, etc...
Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito.
No silêncio, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-07015-2003-008-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vicente Canedo da Silva
Réu : Construtora Pussoli S.A.
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200
Roberto Barranco - PR4281

Intimar as partes manisetação quanto ao requerido pelo INSS.

TRT-PR-07092-2000-008-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alice Rodrigues Macedo Gama
Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.
Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Tendo em vista que para requisições de pequeno valor (OPV) é necessário informar o nº do CPF do exequente e considerando que o mesmo não consta nos autos, intime-se-o na pessoa de seu procurador para que, no prazo de dez dias, informe o nº do CPF.
Feito, cumpra-se a determinação de fl. 253.

TRT-PR-07103-2000-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neusa de Oliveira Pereira
Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.
Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Tendo em vista que para requisições de pequeno valor (OPV) é necessário informar o nº do CPF do exequente e considerando que o mesmo não consta nos autos, intime-se-o na pessoa de seu procurador para que, no prazo de dez dias, informe o nº do CPF.
Feito, cumpra-se a determinação de fl. 278.

TRT-PR-07643-1999-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mara Silvana Ferreira da Silva
Réu : Banco Hsbe Bamerindus S.A.
ADV(S) : Miguel Riechi - PR6278
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Vistos, etc....
I- Ciência as partes da baixa dos autos.
II- Após, aguarde-se a o julgamento do AIRR interposto.

TRT-PR-08318-2000-008-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivanilde Vieira da Silva
Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.
Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Tendo em vista que para requisições de pequeno valor (OPV) é necessário informar o nº do CPF do exequente e considerando que o mesmo não consta nos autos, intime-se-o na pessoa de seu procurador para que, no prazo de dez dias, informe o nº do CPF.
Feito, cumpra-se a determinação de fl. 261.

TRT-PR-08822-2000-008-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alвина do Amaral Silva
Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.
Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Tendo em vista que para requisições de pequeno valor (OPV) é necessário informar o nº do CPF do exequente e considerando que o mesmo não consta nos autos, intime-se-o na pessoa de seu procurador para que, no prazo de dez dias, informe o nº do CPF.
Feito, cumpra-se a determinação de fl. 245, item III.

TRT-PR-08837-2000-008-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sonia Regina de Souza Koga Cunha
Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.
Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Tendo em vista que para requisições de pequeno valor (OPV) é necessário informar o nº do CPF do exequente e considerando que o mesmo não consta nos autos, intime-se-o na pessoa de seu procurador para que, no prazo de dez dias, informe o nº do CPF.
Feito, cumpra-se a determinação de fl. 267.

TRT-PR-08886-2000-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida dos Santos
Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C Ltda.
Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Tendo em vista que para requisições de pequeno valor (OPV) é necessário informar o nº do CPF do exequente e considerando que o mesmo não consta nos autos, intime-se-o na pessoa de seu procurador para que, no prazo de dez dias, informe o nº do CPF.
Feito, cumpra-se a determinação de fl. 272, item III.

TRT-PR-09261-2000-008-09-00-5 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andrei Carlos Pereira
Réu : Joao Fagundes M Neto
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Mesmo não garantida a execução e para permitir a liberação parcial de valores bloqueados, intime-se o executado e sócio João Fagundes Neto, no endereço de fl. 58, para ciência das penhoras efetivadas, através do convênio Bacen-Jud e para efeito do artigo 884 da CLT.
Após, intime-se o exequente também para o efeito do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-10096-2001-008-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lethycia Karllii Stadnick
Réu : British And American Centro de Idiomas e Comércio de Livros Ltda.
ADV(S) : Ilde Helena Gurkewicz - PR15315
Ricardo Trigona Neto - RJ89210

I - Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 396/397, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto à discriminação de verbas, para efeito previdenciário, permanece os valores apurados no título executivo (fls.388/389), devidamente atualizados, com base na OJ EX SE 164 do E. TRT 9ª. Região:
“TRT-PR-10-02-2006 Contribuições previdenciárias. Acordo homologado após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado de sentença condenatória, as partes deixam de ter pleno arbítrio para transigir (ainda que de forma oblíqua) sobre os valores de contribuições previdenciárias. Devem ser considerados os valores declarados devidos no título executivo. Entendimento iterativo da E. Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (OJ EX SE 164. RA-SE 1-2004. DJPR 14.05.2004).”

II - Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor transacionado, mais custas de diligência do oficial de justiça e honorários contábeis (fl.389), para recolhimento e comprovação no prazo de cinco dias.

III - Concede-se à reclamada, o prazo legal para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, sendo esta sobre o valor transacionado.

IV - Pago o acordo, custas, honorários do contador e comprovado o recolhimento previdenciário e fiscal, intime-se o INSS.

V - No silêncio do INSS, libere-se o depósito de fls. 398 a executada dando ciência.

VI - Requeiram as partes após o cumprimento do acordo, se desejarem, no prazo de cinco dias, desentranhamento de documentos juntados, perante a secretaria da Vara.

VII- Ciência às partes.

TRT-PR-11253-2003-008-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Adalberto de Lara
Réu : Laboratorio Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A.
Ciomar Comércio e Representações Ltda.
Dicorel Distribuidora Comercial Ltda.
ADV(S) : Bernadete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309

Indefiro, por ora, a expedição de alvará para levantamento do FGTS, eis que ainda não citadas as reclamadas para audiência inicial (fl.262; 272).
Aguarde-se o prazo deferido à fl. 281 ao reclamante. Int.

TRT-PR-11919-2003-008-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marisa Laskoski
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166

Intimar o exequente S para apresentarem contraminuta aos embargos a execução interpostos, querendo.

TRT-PR-12241-2002-008-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Batista Ramos
Réu : Massa Falida Hospital e Maternidade Vila Hauer Ltda.
Antonio Estorilio
Luiz Carlos de Barros Lemos Filho
Roberto Marchese de Seixas Pinto
ADV(S) : Julio Mitsuo Fujiki - PR29126
Marco Antonio Johnson - PR14877

II- Ciência às partes da decisão do STJ (fl.462/464), requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-13228-2004-008-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Leonel de Carvalho
Réu : Arco Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Regina Aparecida de Barbara da Silva - PR20710

Vistos, etc.

I- Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, apresente sua CTPS para anotações.

TRT-PR-13261-2003-008-09-00-2 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adalberto Egidio Lopes
Réu : Lafarge Roofing Brasil Ltda.
ADV(S) : Mario Rogerio Dias - PR25626

Intimar o autor para recolhimento e comprovação da diferença devida a título de custas. Prazo de cinco dias.
Comprovadas, proceda o desbloqueio de contas efetivado à fl. 125, após arquivem-se os autos.

TRT-PR-13377-1994-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osvaldo Padilha de Couto
Réu : Casa do Hidrovacu Comércio de Pecas Ltda. C/C Celso Langner
Zulmira Helena Costa Soares
Celso Langner
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180

I -Indefiro o requerido à fl. 364, ante a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 171, em relação ao mesmo endereço informado.

II- Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

III - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-13709-2004-008-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Barbosa dos Santos
Réu : Cassol Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Marcello Reus Darin de Araujo - PR10856

Comprove a reclamada, através de GPS, o recolhimento no valor informado à fl. 124, no prazo de dez dias.
Após, vistas ao INSS, sendo que no silêncio presumirá concordância. Prazo dez dias.
Silente o INSS, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.

TRT-PR-14639-2002-008-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilson Antonio da Silva
Réu : Cafe Damasco S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Intimar partes , iniciando-se pelo exequente, dos cálculos re-feitos pelo contador. Prazo de dez dias,

TRT-PR-15070-1997-008-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Waldir Ferreira dos Santos
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Luciano Ehlike Rodrigues - PR29364

Intimar executada e INSS para contra minuta a impugnação aos cálculos de liquidação apresentados.

TRT-PR-15439-1994-008-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aloisio Cesar Cavallari
Réu : União (Advocacia Geral da Uniao)
ADV(S) : Mauro Jose Atache - PR17209
Jose Carlos de Almeida Lemos - RJ24771

Sem razão os exequentes.

É certo que o r.julgado (fls.81/85), bem como os julgados subseqüentes (fls.113/127, 157/160), com trânsito em julgado certificado às fls.182, não trataram dos descontos fiscais, o que veio a ser cogitado tão-somente às fls.207, já na fase de execução.

A situação, como se apresenta, à luz do Provimento CGJT 03/2005, amolda-se ao entendimento da OJ-81-SDI-2/TST, seguida por este Juízo, que assim dispõe: "AÇÃO RESCISÓRIA. DESCONTOS LEGAIS. FASE DE EXECUÇÃO. SENTENÇA EXEQÜENDA OMISSA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. INSERIDA EM 13.03.02 - Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados pelo juízo executório, ainda que a sentença exequenda tenha sido omissa sobre a questão, dado o caráter de ordem pública ostentado pela norma que os disciplina. A ofensa à coisa julgada somente poderá ser caracterizada na hipótese de o título exequendo, expressamente, afastar a dedução dos valores a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária."

Neste sentido, ainda, a OJ EX SE 8 deste E.Regional: "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COISA JULGADA. Silente a sentença ou o acórdão, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, inexistente coisa julgada, sendo possível autorizá-los na fase de execução.Sem divergência, APROVADA. (RA/SE 1/2004. DJPR 14.05.04)."

Intimem-se.

Silentes, cumpra-se o já determinado às fls275 (itens II, III e IV), restando-se o valor apresentado pelo executado a título de imposto de renda (fls.280).

TRT-PR-15972-2005-008-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clarice Cordeiro de Oliveira
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

I - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-16180-2004-008-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adilsa Pereira Damasceno Szymaski
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Intimar o reclamantepara manifestação acerca dos cálculos apresentados.

TRT-PR-16917-2005-008-09-00-0 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Xuete
Réu : Pizzaria da Mami
ADV(S) : Ilde Helena Gurkewicz - PR15315
Vistos, etc.

I - Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, apresente sua CTPS para anotações.

TRT-PR-17121-2005-008-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celia Alves da Rocha
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

I - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-17131-2005-008-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dora Neuza Dias Garcia
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

I - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-17134-2005-008-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliazar Fregolao de Almeida
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

I - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-17346-1998-008-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvio Carneiro Brando
Réu : Martins & Bianco Ltda.
ADV(S) : Francisco Cunha Souza Filho - PR16062

Intimar o executado para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme valor informado pelo INSS, sob pena de execução.

TRT-PR-17391-2005-008-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lourdes Vieira

Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

I - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-17434-2005-008-09-00-3 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Donadelli
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

I - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Ariel Szymanek
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00103/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98428-2005-012-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sitepd Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Privadas de Processamento de Dados de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Sindpd Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná
ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093

Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-71074-2005-012-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Bacoecini Participações e Empreendimentos Ltda.
Réu : União
ADV(S) : Clarinda Marques de Andrade - PR26660
Embargos de terceiro acolhidos.

TRT-PR-81166-2005-012-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marli Martins da Silva
Réu : Be Little Confeccao Infantil Ltda.
ADV(S) : Fabiano Assad Guimaraes - PR31099
Processe-se o recurso interposto pela requerente. Para tanto, intime-se a requerida pelo prazo de 8 dias.

TRT-PR-00561-2002-012-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosimara Angelina Herculano
Réu : Basic Land Comércio de Roupas Ltda.
Blue Note do Brasil Comércio de Roupas Ltda.
Basico do Brasil Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Ali Zraik Junior - PR14909
Embargos à execução acolhidos em parte.

TRT-PR-51820-2006-012-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aparecida de Oliveira
Réu : Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Andre Goncalves Zipperer - PR29222
Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-52633-2006-012-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucemar dos Reis Domanski
Réu : Medika Produtos Medicos Ltda.
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02123-2005-012-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Arquimedes Theodoro
Réu : Atra Prestadora de Serviços Em Geral S/C Ltda.
Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101
Apresente, querendo, as contra-razões ao recurso interposto.

TRT-PR-02322-2003-012-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Flavio Henrique de Araujo Duarte
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Intime-se a parte ré para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02757-2004-012-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulino Falcade
Réu : Huhtamaki do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Joao Carlos Regis - PR5035
Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem os re-

curso ordinários interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-03655-2006-012-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carolina Bueno
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Em sentença, pedidos das autoras julgados improcedentes.

TRT-PR-04088-2000-012-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Cezar Aguiar
Réu : Sid Informatica S.A.
Jhw Indústria Eletronica Ltda.
Platec Indústria Eletronica Ltda.
Stc Telecomunicações Ltda.
Tropico Sistemas e Telecomunicações da Amazonia Ltda.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Gisele Mattner - PR20183
Renato Serpa Silverio - PR23142
Embargos à execução e impugnação aos cálculos de liquidação foram acolhidos em parte.

TRT-PR-05119-2003-012-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josimar Xavier de Araujo
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-05205-2003-012-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Mondzelewski
Réu : Viação Garcia Ltda.
Brisa Comércio e Cargas Ltda.
Flash Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) : Ana Cristina Tavarnaro Pereira - PR21449
Alberto de Paula Machado - PR11553
Embargos declaratórios julgados improcedentes.

TRT-PR-05332-2004-012-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aesio Alves Carneiro
Réu : Telefonica Publicidade e Informação Ltda.
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775
Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, no prazo de 8 dias.

TRT-PR-56422-2004-012-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Ricardo dos Santos
Réu : Htp Tornearia e Usinagem e Filhos Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Martins - PR20596
Fabiano Assad Guimaraes - PR31099
1. Trata-se de execução provisória consoante certidão de fls. 129. 2. Assim, indefere-se qualquer liberação de valores. 3. Intimem-se as partes pelo prazo de 8 dias, desta e das decisões de fls. 159 e 173.

Fl. 159: 1. A executada impugna os cálculos do autor no que diz respeito aos abatimentos das horas extras pagas, bem como, à correção monetária. 2. Não lhe assiste razão. 3. A sentença expressamente determina o abatimento mês a mês dos valores pagos, ou seja, os abatimentos devem ficar vinculados ao mês do pagamento, não podendo ser abatidos de verbas devidas em outros meses, o que veda resultados negativos em detrimento do reclamante, como pretende a executada. 4. Com relação à correção monetária, procedeu corretamente o reclamante, ou seja, em conformidade com o título executivo que determinou que referida correção se daria pela aplicação do índice de atualização do mês subsequente ao trabalhado e não na forma alegada pela executada. 5. Intime-se o INSS na forma do art. 879, § 3º, da CLT para, em 10 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de fls. 138/153, apresentados pelo autor, sob pena de preclusão.

Fl. 173: 1. Sustenta a executada que o valor constante no mandado de fl. 168 estaria equivocado, ao fundamento de que a secretaria teria deixado de considerar o valor depositado referente ao depósito recursal (fl. 165). 2. Não procede a alegação da executada, visto que conforme alega a própria devedora, a presente execução é provisória, não havendo possibilidade de liberação ao credor de qualquer valor. 3. Entendo que somente devem ser abatidas as verbas efetivamente recebidas pelo credor, haja vista que a aplicação dos juros de mora somente cessa com o percebimento das verbas e não com o simples depósito. 4. Ademais, deve-se levar em consideração que o percentual de rendimento das verbas depositadas em juízo é menor que o percentual aplicado às verbas trabalhistas, nos termos da Lei n.º 8.177/1991 e da Súmula 200, do TST, o que significa dizer que eventual abatimento acarretará em diferenças que posteriormente deverão ser quitadas pela executada, resultando na produção de novos atos executórios desnecessários. 5. Esclareço, por fim, que eventual saldo remanescente será liberado à reclamada. 6. Intimem-se as partes desta decisão e, especificamente, a parte autora para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre os bens oferecidos a penhora pela parte passiva na petição de protocolo n.º 263842.

TRT-PR-05651-2004-012-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilson José Alves
Réu : Neoplastica do Brasil S.A.
ADV(S) : Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante - PR30198
Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-05850-2004-012-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonia de Fatima Goncalo Contrigiani

Réu : Lea Maria Oliveira Mello
 ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
 Arnoldo da Silva Filho - PR25720
 Em sentença, pedidos julgados parcialmente procedentes.

TRT-PR-06324-1997-012-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosa de Lima
 Réu : Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda. Município de Curitiba
 ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
 Luiz Marcelo da Silva - PR21720
 Fernando Almeida de Oliveira - PR12881
 Embargos à execução e impugnação aos cálculos de liquidação acolhidos em parte.

TRT-PR-06397-2004-012-09-00-6 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Daniel Rezende Sampaio
 Réu : Rápido São Paulo Transportes Rodoviaros Ltda.
 ADV(S) : Joanes Everaldo de Sousa - PR22558
 Intime-se a parte passiva para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, no prazo legal. Na mesma oportunidade, intime-se-á acerca da decisão proferida nos autos (fls. 101/104).
 Em sentença, rejeitada a preliminar suscitada e julgados improcedentes os pedidos formulados pelo autor.

TRT-PR-07068-2004-012-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Adriana Maria Bigliardi
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba Pontificia Universidade Catolica do Paraná
 ADV(S) : Flavio Warumbly Lins - PR31832
 Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-07151-2004-012-09-00-1 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jandir Clair Kosvoski
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536
 Melissa Fernandes Nishiyama - PR36478
 Intime-se a parte ré para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-07546-2002-012-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao José Alves Pedreira Junior
 Réu : Município de Curitiba
 ADV(S) : Jose Montenegro Antero - PR30352
 Erenise do Rocio Bortolini - PR16591
 Embargos declaratórios julgados improcedentes.

TRT-PR-07726-2005-012-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gabriel Artur Allen
 Réu : APMI Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Pinhais
 Município de Pinhais
 ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
 Julgados com resolução do mérito os pedidos formulados pelo autor.

TRT-PR-08028-2002-012-09-00-6 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Masatoshi Yomura
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
 ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
 Admito o recurso ordinário interposto pelo autor. Intime-se a ré para contra arrazoar o recurso ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-08312-2004-012-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Aldemiro Benedito Teixeira
 Réu : Agorose Comércio de Apara de Papeis Ltda.
 ADV(S) : Klaus Peter Klein - PR11073
 Intime-se a parte ré para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-08414-2002-012-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Normando de Camargo Alves
 Réu : EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
 ADV(S) : Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184
 Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-08524-2002-012-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sorlene Brisola da Costa Correa
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
 Intime-se a parte ré para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-08564-2004-012-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Florival Roldao Pereira
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 ADV(S) : James Dantas - PR27512
 Intime-se a parte ré para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-08883-2003-012-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joci Helen Soupinski Rodrigues
 Réu : Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
 Denio Leite Novaes Junior - PR10855

Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem os recursos ordinários interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-09233-2004-012-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Rosa Coutinho
 Réu : Conaima Brazil Ltda.
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
 Jair Aparecido Avansi - PR18727
 Embargos declaratórios julgados improcedentes.

TRT-PR-09370-1999-012-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Florisvan do Rocio Rosa
 Réu : Projeto Etiquetas e Adesivos Ltda. (Massa Falida)
 ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
 Apresente, querendo, a contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada.

TRT-PR-09562-2004-012-09-00-1 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Francis Ribeiro de Camargo Biesemeyer
 Réu : Bankboston Banco Multiplo S.A.
 ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
 Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-09601-2004-012-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcelus Barbosa Alves
 Réu : British And American Centro de Idiomas e Comércio de Livros Ltda.
 ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
 Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-09840-2004-012-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Romulo Martins Paulico
 Réu : Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Carlos Antonio Vargas - PR29290

Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-10161-2002-012-09-00-2 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Seso Dias Martins
 Réu : Viação Tamandare Ltda.
 ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
 Luiz Otavio Goes - PR25857
 Embargos declaratórios julgados improcedentes.

TRT-PR-10221-2004-012-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Fernando Piekarczyk
 Réu : Banco Cnh Capital S.A.
 ADV(S) : Susana Mateus de Almeida - PR19535
 Roland Hasson - PR9120
 Em sentença, pedidos formulados pelo autor julgados parcialmente procedentes.

TRT-PR-10581-2003-012-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudio Karatchuk
 Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
 Paspap Participações Ltda.
 Oscar Conte
 Buspart Participações e Administração Ltda.
 Mezzadria Participações e Administracoes Ltda.
 Gilberto Galiotto
 Roger Mansur Teixeira
 Reginaldo Mansur Teixeira
 Celeste Transportes Ltda.
 ADV(S) : Vicente Ganter de Moraes - PR21794
 Em sentença, rejeitadas as preliminares suscitadas e julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor.

TRT-PR-10705-2004-012-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Giselle Eliane Correa
 Réu : Luiz Roberto Rech
 Rogerio Carlos Rech
 Horizonte Trabalho Temporário Ltda.
 CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
 Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
 Mara Claudia Dib de Lima - PR29584
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Em sentença, rejeitadas as preliminares suscitadas e julgado extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, os pedidos formulados em face do 1º, 2º e 3º réus, e julgados parcialmente procedentes em face do 4º e 5º réus.

TRT-PR-10909-2004-012-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ciro de Paula
 Réu : Color Paineis Ltda.
 ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626
 Gustavo Pedron da Silveira - PR34541
 Embargos declaratórios julgados improcedentes.

TRT-PR-11254-2004-012-09-00-6 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gino Braz Carvalho
 Réu : LD Express Agenciamento de Transporte de Cargas Ltda. LD Express Transporte Expresso Ltda.
 Federal Express Corporation
 ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215
 Em sentença, pedidos do autor julgados parcialmente procedentes.

TRT-PR-12063-2004-012-09-00-1 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ivonete de Souza
 Réu : KF Tecnologia Ltda.
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 Bianca Hammerle Avelar - PR36372
 Embargos declaratórios da autora julgados improcedentes, e os da ré julgados parcialmente procedentes.

TRT-PR-12591-2004-012-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Irene Ivete Czyn Rodrigues
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
 ADV(S) : Irineu Jose Peters - PR55010
 Adriana Frazao da Silva - PR31413
 Em sentença, rejeitadas as preliminares suscitadas e julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora

TRT-PR-13471-2004-012-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sebastiao Pecim
 Réu : Mili Distribuidora de Papeis S.A.
 ADV(S) : Joao Maria Sobrinho Maia - PR18189
 Irineu Jose Peters - PR5010
 Em sentença, pedidos julgados parcialmente procedentes.

TRT-PR-13970-2003-012-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Acir Maoski
 Réu : Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 Em sentença, rejeitadas as preliminares suscitadas e julgados extintos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, os pedidos referentes ao termo de relação contratual atípica, e parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista.

TRT-PR-14033-2003-012-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Silvio Cabral dos Santos
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia Tradener Ltda.
 COPEL Participações S.A.
 ADV(S) : Sergio Paulo Franca de Almeida - PR27454
 Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar os recursos ordinários interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-14166-2004-012-09-00-6 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Angelo Narcizo de Muzio Neto
 Réu : Banco do Brasil S.A.
 PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
 ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
 Marcelo Coelho de Souza - PR88637
 Intime-se a parte passiva para que, no prazo de 8 dias, querendo, apresente resposta ao recurso ordinário apresentado pela parte autora com o protocolo n.º 274440.

TRT-PR-14681-2003-012-09-00-5 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Liane de Souza Zuotoski
 Réu : Instituicao Sinodal de Assistência Educação e Cultura Isaec
 ADV(S) : Jose de Jesus Goncalves Bambil - PR11093
 Luiz Roberto Rech - PR14393
 Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem os recursos ordinários interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-14814-2004-012-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria de Fatima das Neves Brito
 Réu : Salvador Lopes & Lopes Ltda.
 ADV(S) : Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho - PR21527
 Em sentença, pedidos julgados parcialmente procedentes.

TRT-PR-14962-2004-012-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz Fernando Fagundes Junior
 Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. Estado do Paraná
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
 Intime-se a parte autora para que, no prazo de 8 dias, querendo, apresente resposta ao recurso ordinário apresentado pela parte passiva com o protocolo n.º 268915.

TRT-PR-15475-2004-012-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Marcio Tricossi
 Réu : Comercial Automotiva Ltda.
 ADV(S) : Josmar Gomes de Almeida - PR15873
 Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora, intimando-se o adverso para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-15607-2004-012-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Marcos Andre Lapchenski
 Réu : Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Elo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 ADV(S) : Edmar Portela Marcondes - PR18967
 Aparecido Jose da Silva - PR17607
 Intime-se a parte passiva, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-15610-2004-012-09-00-0 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Helena Friesen
 Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184
 Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto, no prazo legal.

TRT-PR-15932-2003-012-09-00-9 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mauro Rubens dos Santos Fonseca Junior
 Réu : Telefonica Publicidade e Informação Ltda.
 ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
 Apresente, querendo, as contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-15986-2003-012-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elaine Dalledone Kenny
 Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia LACTEC Instituto Tecnológico do Laboratorio Central de Pesquisa e Desenvolvimento Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
 ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
 Valeria Jaruga Brunetti - PR13795
 Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
 Monica Lebois - PR16003
 Embargos declaratórios julgados improcedentes.

TRT-PR-16336-2004-012-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Batista Farias
 Réu : Condomínio Edifício Dona Vitoria
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
 Sarema Olijnik - PR3804
 Embargos declaratórios julgados improcedentes.

TRT-PR-16434-2004-012-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Marcos Soares
 Réu : Japonesa Distribuidora de Vidros Ltda.
 ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281
 Sandro Luiz Kzyanoski - PR35216
 Embargos declaratórios julgados improcedentes.

TRT-PR-16664-2005-012-09-00-4 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ilhane Tabora
 Réu : Cores & Sabores Eventos Ltda.
 ADV(S) : Ivo Joao Tonolli - PR22760
 Raul Aniz Assad - PR15388
 Embargos declaratórios julgados improcedentes.
 A fim de sanar erro material constatado na decisão de fls. 108, onde consta BOCCACIO RESTAURANTE E PETISCARIA, leia-se CORES´SABORES EVENTOS LTDA.

TRT-PR-16723-2004-012-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao Roberto Martins
 Réu : Companhia São José de Habitacao Roll Indústria de Máquinas Ltda.
 ADV(S) : Danielle Grauman Pucci - PR33937
 1. Processe-se o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.
 2. Para tanto, intime-se o autor para, querendo, apresentar resposta em 8 dias.

TRT-PR-17098-2004-012-09-00-7 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luceli Regina de Oliveira
 Réu : Marisa Lojas Varejistas Ltda.
 ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440
 Josmar Gomes de Almeida - PR15873
 Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo adverso, no prazo de 8 dias.

TRT-PR-17216-2005-012-09-00-8 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiz Antonio Chupil
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Yara D Amico - PR14258
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 1. A prestação jurisdicional está apresentada às fls. 729-734, razão pela qual não cabe mais a este Juízo apreciar os requerimentos formulados pelo autor na petição de fls. 735. 2. Em razão da antecipação do julgamento, intimem-se as partes. Em sentença, rejeitadas as preliminares suscitadas e julgados improcedentes os pedidos formulados pelo autor.

TRT-PR-17242-2005-012-09-00-6 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Zuleica Ivankio Hauer Ploszaj
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
 Indalecio Gomes Neto - PR23465
 1. A prestação jurisdicional está apresentada às fls. 777-782, razão pela qual não cabe mais a este Juízo apreciar os requerimentos formulados pelo autor na petição de fls. 783. 2. Em razão da antecipação do julgamento, intimem-se as partes. Em sentença, rejeitadas as preliminares suscitadas e julgados improcedentes os pedidos formulados pelas autoras.

TRT-PR-17472-2003-012-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Emerson de Arruda
 Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 ADV(S) : Cristiane Maria Agnoletto - PR23698
 Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
 Embargos declaratórios acolhidos.

TRT-PR-17500-2004-012-09-00-3 - (8 dias)
 LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Salete dos Santos Sprandel

Réu : Axel Instituto Grafico e Educacional Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Evandro Limongi Marques de Abreu - PR19478
Embargos declaratórios rejeitados.

TRT-PR-18178-2005-012-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alzira Maria Lucote de Oliveira
Réu : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862
Ana Maria Maximiliano - PR21763
Embargos declaratórios acolhidos.

TRT-PR-18672-2004-012-09-00-4 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andreia Anselmo Mendes
Réu : Gaplast Indústria de Embalagens Plasticas Ltda.
Incapack Indústria de Embalagens Plasticas Ltda.
ADV(S) : Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Vanessa Polak dos Santos - PR26492
Embargos declaratórios julgados improcedentes.
Apresente a autora, querendo, as contra-razões ao recurso interposto pela ré.

TRT-PR-19113-2003-012-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Loik
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Arthur Klassen - PR7999
Adilson de Castro Junior - PR18435
Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem os recursos interpostos.

TRT-PR-19205-2004-012-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adilson de Jesus do Nascimento
Réu : Supermercado Bavaresko Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Scota Stein - PR27076
Intime-se a parte ré para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, no prazo de 8 dias.

TRT-PR-19504-2004-012-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cezar Leonardo Chaves Lasserre
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Lísias Connor Silva - PR18455
Apresentem as partes, querendo, as contra-razões aos recursos interpostos.

TRT-PR-19781-2001-012-09-00-6 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudeney Carvalho Martins
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Clovis Aparecido Martins - PR14169
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem os recursos ordinários interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-20322-1999-012-09-00-0 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adalberto Santos Correa
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Sebastiao Mendes da Silva - PR14151
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Acolhidos os embargos declaratórios interpostos por Philip Morris Brasil S/A para declarar a tempestividade dos embargos à execução de fls. 520/522.

TRT-PR-20390-2004-012-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Kaspezak
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A
ADV(S) : Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Embargos declaratórios julgados improcedentes.

TRT-PR-20461-2004-012-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos de Souza
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Apresente, querendo, as contra-razões ao recurso interposto pelo autor.

TRT-PR-21007-2004-012-09-00-8 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jeane Mara Ribeiro de Queiroz
Réu : Lojas Riachuelo S.A.
ADV(S) : Stela Marlene Schwerc - PR18802
Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691
Embargos declaratórios julgados improcedentes.

TRT-PR-21087-2005-012-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renato Camargo
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.(Recuperação Judicial)
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Tatiana Denczuk - PR26561
Em sentença, rejeitada a preliminar suscitada e julgados parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor.

TRT-PR-21109-2004-012-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanize Bruna Surgik
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Hamilton Bonatto - PR34460
Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993
Em sentença, pedidos da autora acolhidos em parte.

TRT-PR-21534-2004-012-09-00-2 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josemar Guis
Réu : Interbrazil Seguradora S.A. (Liquidação)
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Guilherme Henrique Traub - PR37506
Em sentença, os pedidos do autor foram acolhidos em parte.

TRT-PR-21806-2003-012-09-00-3 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alfredo Martins
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.
Companhia de Seguros Gralha Azul
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848
Estevam Capriotti Filho - PR3625
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Embargos declaratórios das partes julgados improcedentes.

TRT-PR-21847-2002-012-09-00-9 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juraciara Fonseca Fernarolli
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Embargos declaratórios acolhidos em parte.

TRT-PR-22036-2004-012-09-00-7 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dirceu Perkoski
Réu : Della Via Pneus Ltda.
ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813
Processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, intimando-se a parte autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Na mesma oportunidade, intime-se o reclamante para tomar ciência da decisão proferida (fls. 130 e seguintes).

TRT-PR-22325-1996-012-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Rosa
Réu : Condor Supermercados Ltda.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Luís Cesar Esmanhotto - PR12698

1. O documento de fls. 227, pelo Instituto Nacional do Seguro Social em 19 de julho de 1999, atesta como dependentes Antonia Teresa Gatto e Rebecca Gatto Rosa. 2. Renan Possa Rosa não era parte no processo nele intervindo através da petição de fls. 212-213 de 24.02.2006, apresentando o documento de fls. 217, também emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social em 11 de junho de 2002, que atesta sua qualidade de dependente do “de cujos”. 3. Não prova diversa daquela que Renan Possa Rosa passou a ser legitimado apenas com a emissão do documento de fls. 217, de 11 de junho de 2002. Independentemente disso, o documento de fls. 227, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social em 19 de julho de 1999, legitimou todos os pagamentos feitos no processo em favor de Antonia Teresa Gatto e Rebecca Gatto Rosa. 4. Portanto, ainda que beneficiário dos créditos decorrentes desta ação por força do documento de fls. 227, o interveniente segue no processo no estado em que se encontra. 5. De fato, desnecessários até os recibos de pagamento apresentados com a petição de protocolo 198717 porque é praxe nesta Justiça a realização dos pagamentos ao procurador da parte regularmente constituído nos autos, a exemplo do de fls. 176. 6. Inclua-se no pólo ativo da demanda Renan Possa Rosa e respectivo procurador Elizeo Aramis Pepi (fls. 214).
Apresente, querendo, a contraminuta ao agravo de petição interposto.
7. Após, intimem-se ambos os procuradores desta decisão, bem como de que dispõe do prazo comum de 8 dias para que indique meio frutífero de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-23014-2001-012-09-00-1 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Cristina Procek Dias
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem os recursos ordinários interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-26442-2000-012-09-00-5 - (8 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eluziane Beatriz Garret Schuhli Martins
Réu : Banco de Boston S.A.
ADV(S) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
Apresente, querendo, respostas ao agravo de petição interposto pela exequente.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Pedro Juarez Zamboni
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00104/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-13212-2002-012-09-01-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valmir Antonio Susin
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Tobias de Macedo - PR21667

Vista às partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias a iniciar pelo autor, da readequação do cálculo de liquidação apresentado pelo contador, devendo em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo para Autor: 01/12/2006 a 11/12/2006
Prazo para Ré: 08/01/2007 a 17/01/2007.

TRT-PR-86185-2006-012-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilmar Loureiro dos Santos
Réu : Alarm Sat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Joelson Flaviano Niels - PR23031
Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para manifestação, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-51365-2006-012-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Distefano
Réu : Ademir Wudarski
Avicola Core Etuba Ltda.
ADV(S) : Flaviano Lugo - PR22335
1. Trata-se de execução definitiva, nos termos da certidão de fl. 90.
2. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-00410-2002-012-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reili Guilherme Miotto Borsatto
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Nelson Imoto - PR11565
Cristiane Bientenez Sprada - PR12776
Dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo exequente, da readequação final dos cálculos de liquidação de fls.424 e seguintes.
Prazo do Autor: 01/12/2006 a 11/12/2006
Prazo da Ré: 08/01/2007 a 17/01/2007

TRT-PR-00598-1991-012-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Dsa Silva Ramos
Réu : Indústria e Comércio de Bolsas e Confecções Verona de Freitas Ltda.
Antonio Alves de Freitas
Nairo Santo Verona
Jucerli Verona de Freitas
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Das declarações de renda, intime-se o exequente para que tenha vista diretamente na Direção do Forum e, para que se manifeste, no prazo de 10 dias, indicando meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-05676-1999-012-09-01-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliana Terezinha Gomes
Réu : Auto Posto Pimpolho Ltda.
ADV(S) : Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Luiz Otavio Goes - PR25857
Vista às parte da reavaliação de fl.326, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-52042-2004-012-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson de Lucena Paulino
Réu : Leader Serviços e Terceirização Ltda.
Elton Rodrigo Titon
ADV(S) : Neudi Fernandes - PR25051
Intime-se o autor para que, em 10 dias, indique outros bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados ou queira o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-01708-2006-012-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marli Martins da Silva
Réu : Be Little Confeccao Infantil Ltda.
ADV(S) : Fabio Assad Guimaraes - PR31099
Tempestiva a impugnação ora apresentada. Desta e dos documentos com ela apresentados, dê-se vista à reclamada por 10 dias.
No mesmo prazo, regularize a ré sua representação em juízo.

TRT-PR-01760-1997-012-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto Deodato
Réu : Transportes Braghini Ltda.
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Intime-se o procurador José Francisco Cunico Bach, OAB-Pr-13.467 para que, em 10 dias, apresente os recibos dos pagamentos feitos ao autor, sob pena de execução.

TRT-PR-02479-2005-012-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogerio da Silva Rolim
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskui - PR24712
Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para manifestação, em 10 dias.

TRT-PR-53588-2004-012-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciane Lazzaretti
Réu : Elizanete Wilhelm de Castro e Cia Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Intime-se o autor para que, em 10 dias, indique outros bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados ou queira o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-02616-2003-012-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando Aparecido Martins

Réu : Ripas e Costelas Ltda.
ADV(S) : Andrea Rejane de Araujo Goes - PR17928
Islei Cezar Dominguez - PR25620
Da readequação do cálculo de liquidação de protocolo 305934, vista às partes pelo prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, a inciar pelo autor.
Prazo para o autor: 01/12/2006 a 11/12/2006
Prazo para a ré: 08/01/2007 a 17/01/2007

TRT-PR-02775-2003-012-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliel de Souza
Réu : Madecar Embalagens e Madeiras Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Lopes da Costa - PR32198
Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-03014-2003-012-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jackson Francisco de Jesus
Réu : O Mundo da Arte Ltda.
Sergio Luiz Granatto
Almir Ricardo Sguissardi Duraes
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086
Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para manifestação, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-03107-2003-012-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosa Colpani
Réu : Kadima Empreendimentos e Participações Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
1. Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para manifestação, em 10 dias, indicando meios para prosseguimento da execução.

2. No silêncio, aguarde-se o retorno dos autos de Agravo de Instrumento.

TRT-PR-03218-2006-012-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Elvira Zagonel Luz
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Dê-se vista à autora dos documentos ora juntados pela ré, por 10 dias.

TRT-PR-03615-2000-012-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Monteiro Dutra
Réu : Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Fabio Eustaquio Cruz - MG51707
intime-se o Dr. Fábio E. Cruz, OAB/MG 51.707, que deverá, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do termo aditivo de acordo (petição n. 300776).

TRT-PR-04450-2005-012-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso dos Santos
Réu : D Guariza & Filhos Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskui - PR24712
Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, acerca das intimações devolvidas de fls. 154/155- verso.

TRT-PR-55717-2003-012-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rene Carlos Cavalli Zimmer
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Intime-se a ré para vista dos cálculos de liquidação do autor, e para apresentar seus cálculos, a teor do art. 879, par. 1o-B, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-04883-2003-012-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Diolindo Pereira dos Santos
Réu : Auto Posto Arpoador Ltda.
Rubens Rosni Cordeiro
Alexandro Dettmer
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Intime-se o autor para que, em 10 dias, indique meios para prosseguimento da execução sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-04955-2006-012-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Antonio de Souza
Réu : Concord Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Milano Ratusznei & Cia Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Marcello Reus Darin de Araujo - PR10856
1. A reclamada sustenta serem inúteis para o deslinde do feito a juntada de alguns documentos requeridos pela parte autora.
2. A pertinência ou não de tais documentos serão analisadas em sentença, segundo a luz do ônus da prova.
3. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 dias, dos documentos juntados pela parte passiva com o protocolo n.º 247542.
4. Intimem-se as partes da presente decisão.

TRT-PR-04990-2004-012-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adelaide Aparecida Galvao
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskui - PR24712
Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para manifestação, em 10 dias.

TRT-PR-05192-2005-012-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Cicera Augusto Severiano

Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
Intime-se a parte ré para se manifestar, em 10 dias, acerca da (s) notificação (ões) devolvida (s), de fls. 269 - verso.

TRT-PR-05586-2005-012-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Paula Dias da Silva
Réu : Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para manifestação, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-07304-2006-012-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandro Baji
Réu : Marco Antonio Mansur
Opus Trading América do Sul Ltda.
Mercontex do Brasil Ltda.
Suata Serviços Logísticos Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Regis - PR5035
Lineu Miguel Gomes - PR10605
Paulo Guilherme de Mendonça Lopes - SP98709
1. Consoante decisão de fls. 519-524, intemem-se os réus de que dispõe do prazo de 10 dias para requererem perante o Juízo Criminal competente o acesso às cópias dos documentos necessários para elaboração das suas defesas.

2. Os réus deverão comprovar perante este Juízo eventual indeferimento do Juízo Criminal, oportunidade em que se analisará possíveis medidas para se evitar o adiamento da audiência inicial designada para o dia 22.01.2007.

TRT-PR-07500-1996-012-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celio Aparecido Pinto
Réu : Lupre Indústria e Comércio de Móveis Especiais Ltda.
Luiz Renato da Silva
Luiz Carlos Prestes
Rozane Silva Prestes
ADV(S) : Ilde Helena Gurkewicz - PR15315
Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para manifestação, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-08813-1997-012-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nataniel Batista
Réu : Polymepar Ind Com Rep Imp Exp Eq M P Plast Ltda.
Marcos Karvatt
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715
Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para manifestação, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-09298-2006-012-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Augusto Lacerda
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
Tempestiva a impugnação ora apresentada. Desta e dos documentos com ela apresentados, dê-se vista à reclamada por 10 dias.

TRT-PR-09840-2006-012-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Idalecio Assis dos Santos
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Tempestiva, junte-se a presente impugnação. Apresente a Reclamada os documentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-10054-2006-012-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cesar Antonio Alvarino
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda.
CEASA Centrais de Abastecimento do Paraná S.A.
ADV(S) : Murilo Haddad Dantas - PR38653
Abelardo Luiz Siqueira Mendes - PR27618
Tempestiva a impugnação ora apresentada. Desta e dos documentos com ela apresentados, dê-se vista à reclamada por 10 dias.

TRT-PR-10567-1999-012-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniel Cristiano dos Santos
Réu : Pizzaria Forever Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Intime-se o autor para manifestação, em 10 dias, indicando meios frutíferos para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-10823-1997-012-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sueli Salete de Almeida
Réu : Empaser Empresa Paranaense de Serviços de Segurança Ltda.
Emsepar Segurança Ltda.
ADV(S) : Marcius Fountoura Lass - PR21471
Intime-se o exequente para que se manifeste a respeito da certidão do oficial de justiça, indicando meios de prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-10901-2006-012-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexandre Silva Sampaio Lobo
Réu : Educon Tecnologia Em Educação Continuada Ltda.
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903
Tempestiva a impugnação ora apresentada. Desta e dos documentos com ela apresentados, dê-se vista à reclamada por 10 dias.

TRT-PR-11426-2005-012-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Gerber
Réu : A T M Publicidade Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Intime-se a parte autora das intimações devolvidas de fls. 41/42/43 e 44, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-11434-2004-012-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valeria Silveira Xarao
Réu : Dtcom Direct To Company S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Rosemeire Arseli - PR19717
Compulsando os autos para a prolação da sentença, observou este Juízo que a Reclamante apresentou documento às fls.395 (verso), pleiteando a reabertura da instrução processual. Não foi dada vista do referido documento à Reclamada e tampouco analisado o requerimento da Autora. Dessa forma, para que se evite eventual alegação de nulidade processual e visando dar guarida aos princípios da economia e celeridade processuais, converto o julgamento em diligência para que seja concedida vista do documento de Fl.395, verso, à Reclamada, a qual deverá também apresentar manifestação sobre o requerimento formulado às Fls.395, tudo no prazo de 10 dias.
Após, voltem os autos conclusos para análise do requerimento do Reclamante.

TRT-PR-11447-2005-012-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rinaldo da Silveira
Réu : A T M Publicidade Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547

Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para manifestação, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-11448-2002-012-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Helio Lechechen
Réu : Companhia Estearina Paranaense (Massa Falida)
Sim Estearina Industrial e Comércio Ltda.
ADV(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Vista às reclamadas do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, bem como dos documentos ora juntados, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-11558-1998-012-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Oswaldo Simon
Réu : S Buerguer Construções Civic Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Dê-se vista à parte passiva pelo prazo preclusivo de 10 dias, devendo em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-12518-2001-012-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elvis Lourenco
Réu : Polisservice Sistema de Segurança S/C Ltda.
Polisservice Sistemas de Higienizacao e Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-13125-2004-012-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastiao Pires
Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, acerca da intimação devolvida de fls. 260- verso e requerer em prosseguimento, sob cominação de remessa dos autos ao arquivo.

TRT-PR-14265-2003-012-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Caroline Ramos Vitoriano
Réu : Legio Restaurante Ltda.
Leandro Shogo Okuno
Gina Tiekô Kurihara
ADV(S) : Paulo Roberto Mozzer - PR29120
Intime-se o exequente para em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça no Juízo deprecado.

TRT-PR-14326-1999-012-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sueli Aparecida Szolomicki Santana
Réu : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Jose Lucio Glomb - PR6838
Vista às partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias a iniciar pelo autor, da readequação do cálculo de liquidação apresentado pelo contador, devendo em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo para o autor: 01/12/2006 a 11/12/2006
Prazo para a ré: 08/01/2007 a 17/01/2007

TRT-PR-14369-2006-012-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Loreci Terezinha de Chaves da Silva
Réu : Nutreko Comercial de Alimentos Ltda.
Los Alerses Comércio de Alimentos Ltda.
José Esteban Puente
José Alberto Puente
Gunnar Vieira Gosh
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

1. Ante a proximidade da audiência, exclua-se a mesma da pauta, designando-se nova data para 28.02.2007, às 13h30min.

2. Intime-se o autor da nova data da audiência e para indicar o correto endereço das rés, ante as notificações devolvidas, em 10 dias, sob cominação de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-14852-2002-012-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Helina Maria de Moraes
Réu : Barigui Veículos Ltda.
ADV(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Vista à reclamada do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-16046-2000-012-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Simone Lima Beltrao
Réu : Tricolor Empreendimentos e Organização de Eventos Ltda.
ADV(S) : Carlos Bueno Ribeiro - PR22495
Intime-se o autor para que, em 10 dias, indique outros bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-16477-2003-012-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osmair Tadeu Stygar
Réu : Area Arquitetura e Promoções de Feiras e Congressos Ltda.
ADV(S) : Ediney Fatima Bernardino de Souza Santi - PR18265
Renove-se a intimação de fls. 247, sob pena de os autos serem remetidos ao arquivo provisório.
Fl. 247. Considerando o bloqueio do bem FORD/F350, placa ACX-8565, no prazo de dez dias, deverá o autor diligenciar acerca do paradeiro do veículo, a fim de que se efetue a penhora.
2. Cumprido, expeça-se o mandado de penhora e avaliação sobre o bem.

TRT-PR-16774-1999-012-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivonete Alves Sampaio
Réu : Duplo Ar Indústria e Comércio de Ar Condicionado e Aquecedores Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Intime-se o exequente da petição de protocolo 292180 pelo prazo de 10 dias, bem como indique outros bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-17305-2005-012-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Jacinto
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Thais Barbosa Athayde - PR36399

Intime-se a parte ré para se manifestar, em 10 dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 135.

TRT-PR-17338-2005-012-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juliana Rosa Knoll
Réu : Rtm Set Serviços Temporarios Ltda.
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Intime-se a parte ré para se manifestar, em 10 dias, acerca da intimação devolvida, de fls. 209- verso.

TRT-PR-17344-1998-012-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Zelia Pereira de Souza
Réu : Carneiro & Stier Ltda. (Massa Falida de)
Larte Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Paulo Cesar Hertt Grande - PR24270
1. Citada, a primeira reclamada (fls. 198) expressamente concordou com os cálculos de liquidação, deixando de opor embargos à execução (fls. 193).
2. Citada, a segunda reclamada (fls. 211) nada disse.
3. Da readequação dos cálculos de fls. 280-286 dê-se vistas às reclamadas pelo prazo de 15 dias, cuja impugnação que deverá ser especificada está limitada ao valor referente ao saque do FGTS.

TRT-PR-17411-2005-012-09-00-8 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adilson de Souza
Réu : Hugo Peretti & Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380
Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, acerca da intimação devolvida, de fls. 56 - verso.

TRT-PR-17478-2004-012-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliane Borges
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, acerca da intimação devolvida, de fls. 164.

TRT-PR-17894-2003-012-09-00-9 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Benedito Cornelio
Réu : Tm Construtora de Obras Ltda.
Mazir Quint dos Santos
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para manifestação, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-18584-2003-012-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gabi dos Santos Lisboa
Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o autor para manifestação, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-19384-2003-012-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Solange Ribeiro dos Santos
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se o autor para que, em 10 dias, indique outros bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-19515-2003-012-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andreia Simoni Auerbach
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intime-se o autor para que, em 10 dias, indique outros bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-19941-1999-012-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wanderlei Pereira
Réu : Sondasul Sondagens Perfuracoes e Projetos Ltda.
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Intime-se o autor para que, em 10 dias, indique outros bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-20661-2004-012-09-00-4 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Carlos Zuco
Réu : Somov S.A.
Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Jefferson Barbosa - PR32974
Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, acerca da intimação devolvida de fls. 183- verso.

TRT-PR-20694-2001-012-09-00-1 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida de Mello Ramos
Réu : Dagranga Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Ana Cristina Tavarano Pereira - PR21449
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Vista às partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias a iniciar pelo autor, da readequação do cálculo de liquidação apresentado pelo contador, devendo em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo para o autor: 01/12/2006 a 11/12/2006
Prazo para a ré: 08/01/2007 a 17/01/2007

TRT-PR-21833-1995-012-09-00-5 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Madalena Feitoza de Lima
Réu : Ajesp Limpeza e Conservação Ltda.
Instituto de Saude do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Isete Aparecida Moreira - PR11968
Vista às partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias a iniciar pelo autor, da readequação do cálculo de liquidação apresentado pelo contador, devendo em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.
Prazo para o autor: 01/12/2006 a 11/12/2006
Prazo para a 1ª ré: 08/01/2007 a 17/01/2007
Prazo para a 2ª ré: 22/01/2007 a 31/01/2007

TRT-PR-22968-2001-012-09-00-7 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cidnei Alves Boneta
Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Andraus Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Intime-se o autor para que, em 10 dias, indique outros bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-27312-2000-012-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celi Ribas Pereira
Réu : Ezequiel Salmos Bacelar (FI)
ADV(S) : Silvio Cesar Kucla - PR21673
Intime-se o autor para que, em 10 dias, se manifeste sobre os bens indicados à penhora pela executada ou, no mesmo prazo, indique outros bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-29452-1997-012-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wellington Rogerio Menezes
Réu : Companhia Cervejaria Brahma
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210
Adilson de Castro Junior - PR18435
Do cálculo readequado de protocolo 289986, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 dias, sucessivamente, a iniciar pelo exequente.
Prazo para o autor: 01/12/2006 a 11/12/2006
Prazo para a ré: 08/01/2007 a 17/01/2007

TRT-PR-29534-1999-012-09-00-2 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Ezequiel Pereira
 Réu : Unicoob União de Cooperados Em Prestação de Serviços do Brasil
 Washington Clovis Pereira de Almeida
 ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

1. Indefere-se a penhora de créditos do executado recebidos a título de pró-labore. Afinal, a norma processual civil ao se referir a “salários” deve ser interpretada de forma ampliada. Assim sendo, entendo como impenhoráveis quaisquer valores percebidos como contraprestação por serviços prestados, inclusive a título de pró-labore. Observe-se a jurisprudência abaixo:

“ TRT-PR-06-02-2004 AGRADO DE PETIÇÃO. PRÓ-LABORE. IMPENHORABILIDADE. Diante da sua natureza eminentemente alimentícia, entendo que o pró-labore não pode ser objeto de penhora. Tal qual o salário percebido pelo empregado, a verba em questão visa remunerar o sócio pelo trabalho despendido na empresa, distinguindo-se dos lucros que este possa auferir em decorrência das atividades societárias. O pró-labore, portanto, é destinado a prover a subsistência do sócio e da família constituída por ele, de forma que a impenhorabilidade de que fala o artigo 649, inciso IV, do CPC, por interpretação analógica, alcança tais rendimentos. Agravo de petição conhecido e desprovido. TRT-PR-02271-1995-662-09-00-6-AC-02972-2004 - RELATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS -

Publicado no DJPR em 06-02-2004”

2. Dê-se ciência ao exequente, e intime-se-o para, no prazo de dez dias, requerer em prosseguimento, sob cominação de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-30080-1996-012-09-00-0 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Lenize do Rocio Martins Figueiredo
 Réu : Jtw Comércio de Roupas Ltda. (Toque de Pele)
 Andrea Maria Anastacia de Araujo
 Lucia Maria Vogelsanger
 ADV(S) : Dirceu Zanoni - PR9424
 Intime-se o exequente para ter vista da devolução da CP e requerer em prosseguimento, em 15 dias.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Pedro Juarez Zamboni
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00110/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-11301-1999-012-09-01-6
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jorge Valle
 Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.
 ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
 Tobias de Macedo - PR21667
 1. Defiro.
 2. Designo audiência para tentativa conciliatória para o dia 08.12.2006, às 16h.
 3. Intimem-se as partes.

TRT-PR-98591-2006-012-09-00-1 - (5 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mario Montanha Teixeira Filho
 Réu : Sindjus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciario do Estado do Paraná
 ADV(S) : Vanessa Fonseca Durigan - PR24886
 Intime-se o requerente informando-lhe que poderá retirar em Secretaria os presentes autos, independentemente de traslado, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-99519-2005-012-09-00-0
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Hugo Facioli
 Réu : Placas do Paraná S.A.
 ADV(S) : Maria da Graça da Costa Dias - PR23035
 Adalberto Caramori Petry - PR17803
 1. Para realização da audiência de encerramento de instrução designa-se o dia 08.12.2006, às 16h20min.

2. Intimem-se as partes.

TRT-PR-54110-2006-012-09-00-6 - (10 dias)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Geraldo de Oliveira
 Réu : Konkret Piso Forte Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
 Intime-se a parte autora para se manifestar, em 10 dias, acerca da (s) notificação (ões) devolvida (s), de fls. 16 - verso, sob cominação de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-11465-2003-012-09-00-8
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Solange do Rocio Machado
 Réu : Fenabrave Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores
 Sincodiv Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos No Estado do Paraná
 ADV(S) : Marcos Henrique Machado Pereira - PR3713
 Jose Affonso Dallegre Netto - PR15211
 1. Para realização da audiência de encerramento de instrução, designa-se o dia 06.03.2007, às 13h25min.
 2. Intimem-se as partes.

TRT-PR-14709-2004-012-09-00-5
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mesael Caetano dos Santos
 Réu : Viação Cidade Sorriso Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632
 Tobias de Macedo - PR21667
 COMPULSANDO OS AUTOS PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, OBSERVOU ESTE JUÍZO A NECESSIDADE DE SEREM JUNTADOS OUTROS DOCUMENTOS A FIM DE TRAZEREM ELEMENTOS PARA O CONVENCIMENTO DE DETERMINADOS FATOS CONTROVERTIDOS. ASSIM, DETERMINO QUE A RECLAMADA JUNTE AOS AUTOS OS RECIBOS DE PAGAMENTO DO PARADIGMA ANTERIORES A OUTUBRO/2001 (DESDE O INÍCIO DO CONTRATO).
 APÓS, INTIME-SE O RECLAMANTE PARA MANIFESTAÇÃO.
 DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA 27.02.2007, ÀS 13H25

TRT-PR-14975-2001-012-09-00-5
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Gessy Maria Moreira
 Réu : Fasamed Comércio Farmacêutico S.A.
 ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472
 Mauricio Bittencourt - PR34386

1. Defiro o requerimento formulado pela executada. Para audiência de tentativa conciliatória designa-se o dia 08.12.2006, às 13h30min.

2. Intimem-se as partes.

TRT-PR-16218-2006-012-09-00-0
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eduardo Silva
 Réu : Pro Eventos Assessoria e Promoção Ltda.
 Gpat S.A. Propaganda e Publicidade
 Global Telecom S.A.
 ADV(S) : Otavio Ernesto Marchesini - PR21389
 1. Considerando que as reclamadas ainda não foram citadas, homologa a desistência da ação, exclusivamente, em relação à primeira ré, bem como ao pedido referente ao salário família e reflexos, com fundamento no art. 158, parágrafo único, do CPC, em razão do que extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto aos pedidos supra referidos.
 2. Prossiga-se o feito em relação às demais reclamadas.
 3. Designe-se data para audiência inicial, certificando-se.
 4. Após, notifiquem-se as reclamadas, com cópia da presente decisão.
 5. Por fim, intime-se a parte autora da data da audiência.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 26.03.2007 ÀS 14H05

TRT-PR-16319-2006-012-09-00-1
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Davi de Paula e Silva
 Réu : Granitos Gramarcal Ltda.
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
 1 - ADMITO A EMENDA À INICIAL DE FL. 46
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 22.03.2007 ÀS 14H15

TRT-PR-16615-2006-012-09-00-2
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Messias Odair Moreira
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
 D Paschoal Comercial Automotiva Ltda.
 Aam do Brasil S.A.
 ADV(S) : Celso Ferreira de Mello - PR5443
 1. Admito a emenda à inicial.
 2. Designe-se audiência inicial.
 3. Notifiquem-se as reclamadas, com cópia da emenda.
 4. Intime-se o autor da data designada.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 28.03.2007 ÀS 13H45

TRT-PR-16816-2006-012-09-00-0
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : José Carlos Marques
 Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
 ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626
 1. Admito a emenda à inicial de protocolo 265292.
 2. Designe-se audiência inicial.
 3. Notifique-se a reclamada.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA 28.03.2007 ÀS 14H00

TRT-PR-18514-2001-012-09-00-1
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Cicero Galdino dos Santos
 Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
 1. Considerando a iniciativa da reclamada de tentativa conciliatória em outros processos em trâmite nesta unidade, determino a inclusão dos autos na pauta especialmente designada para esse fim, do dia 08.12.2006, às 13h.
 2. Intimem-se as partes.

TRT-PR-19312-2002-012-09-00-8
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mauro Maffessoni
 Réu : Minasgas Distribuidora de Gas Combustível Ltda.
 Sigmatec Montagens Industriais Ltda.
 Sigmatec Imp Exp Indústria e Comércio Ltda.
 ADV(S) : Silvana dos Santos Christo de Queiros - PR25935
 Retificando o item 2 do despacho de fls. 413, determino:
 a) com base nos cálculos readequados de fls. 399-412, atualize-se a conta;
 b) intime-se a primeira reclamada, Minasgás Distribuidora de Gás Combustíveis Ltda., para pagamento ou garantia do Juízo em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-21993-2003-012-09-00-5
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Emerson Santo de Lima
 Réu : HSBC Banco Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
 Tobias de Macedo - PR21667

1. Em substituição ao perito anteriormente nomeado que, por razões pessoais declinou do encargo, nomeio a médica Maria Amélia Ferreira Tavares, que deverá ser intimada da nomeação, bem como o que deverá comunicar o Juízo com antecedência mínima de 20 dias da data, horário e local da realização da perícia. Fixo o prazo de 30 dias para apresentação do laudo, contados da realização da perícia.
 2. Retirem-se os autos da pauta do dia 27.11.2006.
 3. Redesigno o dia 20.03.2007, às 14h20min para a realização da audiência de encerramento de instrução.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Pedro Juarez Zamboni
 Diretor(a)

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00080-2006

[
 Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-01134-2005-014-09-01-7-1
LOCAL ATUAL - 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Paulo Peixoto Ribeiro
 Réu - EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
 Companhia de Cimento Portland Rio Branco
 ADV(S) - Marcia Picanco Prockmann - PR20379
 Carga - 02024144 Data da Carga- 24-10-2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-54654-2003-014-09-00-8-1
LOCAL ATUAL - 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Robelar Pereira Martins
 Réu - Brasil Telecom S.A.
 ADV(S) - Eduardo Gomes Freneda - PR26026
 Carga - 02057261 Data da Carga- 27-10-2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05351-2004-014-09-00-2-1
LOCAL ATUAL - 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Ligia Francisca Zeglin
 Réu - Mitsuba Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
 ADV(S) - Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
 Carga - 02061835 Data da Carga- 27-10-2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06503-1997-014-09-00-4-1
LOCAL ATUAL - 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Isorete Cavalheiro
 Réu - Elza Rosenfelder
 ADV(S) - Paulo Roberto Moreira Gomes - PR22659
 Carga - 02059727 Data da Carga- 27-10-2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08874-2004-014-09-00-0-1
LOCAL ATUAL - 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Neivaldo de Campos Miranda
 Réu - Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda.
 ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
 Carga - 02057381 Data da Carga- 27-10-2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-09236-2000-014-09-00-3-1
LOCAL ATUAL - 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Ivone Teixeira
 Réu - Master Training Serviços Temporarios Ltda.
 Ser Humano Serviços Temporarios Ltda.
 Almeida & Thomsem Promoções Eventos e Treceirização de Mao de Obra S-C Ltda.
 Inspager Instituto Paranaense de Formação Profissional e Capacitacao Gerencial
 Iliana Thomsen Lirio de Almeida
 Mario Lusiano Lirio de Almeida
 Marcos Andre Lirio de Almeida
 Danilo Luciano Lirio de Almeida
 ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908
 Carga - 02075768 Data da Carga- 30-10-2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-13944-2003-014-09-00-1-1
LOCAL ATUAL - 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Antonio Albari Pereira
 Réu - L T Calderari Construções Ltda.
 Mont Rey Construções Ltda.

Livio Tito Calderari
 Ida Mari Gugelmin Calderari
 Livio Tito Calderari Filho
 ADV(S) - Wilson Roberto de Lima - PR12930
 Carga - 02068676 Data da Carga- 30-10-2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16012-2003-014-09-00-0-1
LOCAL ATUAL - 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Sergio Fogaca de Almeida
 Réu - Dent Union Franchising Ltda.
 ADV(S) - Nadia Maria Borato - PR20215
 Carga - 02083673 Data da Carga- 31-10-2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16089-2001-014-09-00-9-1
LOCAL ATUAL - 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Anisia Alves Costa
 Réu - Quearis de Almeida & Cia Ltda.
 Espolio Walter Garcia (Espólio de)
 Krelling Móveis e Eletrodomesticos Ltda. (ME)
 Manavi Indústria e Comércio Ltda.
 Jaqueline do Rocio Quearis de Almeida
 Rogerio Margas
 Leonilda Marli Krelling Garcia
 Janaine Iracema Garcia
 Luiz Carlos de Souza
 ADV(S) - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
 Carga - 02062416 Data da Carga- 27-10-2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-30306-1995-014-09-00-4-1
LOCAL ATUAL - 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Claudia Adriana Vanelli
 Réu - Bsc Ar Condicionado Ltda.
 Brisa Serviços de Construções Ltda.
 Itaci Cardoso
 Olindina Cardoso
 Itaci Cardoso Junior
 Naumar Dal Pai Cardoso
 ADV(S) - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
 Carga - 01979374 Data da Carga- 18-10-2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-30515-1998-014-09-00-0-1
LOCAL ATUAL - 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor - Claudio Antunes de Sa
 Réu - Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Braçais e Correlatas Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Curitiba
 Transportes Diamante
 Raimundo Firmino dos Santos
 ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908
 Carga - 02075775 Data da Carga- 30-10-2006
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Milton Roberto da Freiria
 Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00206/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86008-2006-015-09-00-9
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Regina de Freitas Braz
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.
 ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

Dê-se ciência à autora do bem nomeado à penhora pela executada.

TRT-PR-00025-1995-015-09-00-3
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sebastiao Santos Bandeira
 Réu : Le Havre Construções Ltda.
 Alfredo Fumagalli Neto
 Sandra Regina Moss Fumagalli
 Euclides Locatelli
 ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
 Nelson Juliao Goncalves Junior - PR6253
 Jose Lucio Glomb - PR6838

1) Considerando-se que o valor das custas devidas correspondem a menos de cem reais, importância não tão expressiva para compensar o prosseguimento da execução, resolve o Juízo dis

pensar o recolhimento, restando levantada a penhora sem formalidades.

2) Arquive-se os autos, dando-se ciência e vistas às partes pelo prazo de 30 dias.

3) Após, arquive-se definitivamente os autos.

TRT-PR-79003-2006-015-09-00-0

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná
Réu : Scribe Informatica Ltda. [ME]
ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653

DESPACHO DE FL. 101

Indefere-se o chamamento ao processo pretendido pela ré, pois não cabe nestes autos a hipótese de que trata o art. 77, inc, III, CPC.

TRT-PR-99503-2006-015-09-00-8

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Procuradoria Regional do Trabalho 9 Região
Réu : Eletrocheski Instalacao e Manutenção Ltda. (ME)
Trombini Industrial S.A.
ADV(S) : Tobias Antonio de Brito - PR4276

CIÊNCIA DA PERÍCIA:

DATA: 04/05/2007
HORÁRIO 16H00MIN
LOCAL: RUA CARLOS DE CARVALHO, 2320
PERITA: SUZETE GRASSI GARBERS

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 292:

Tendo em vista a devolução da intimação de fls. 291 com as informações constantes na petição de fls. 290, e, diante do fato de ter sido a própria ré Eletrocheski quem indicou o assistente, mencionando, inclusive o seu endereço, conforme se infere às fls. 254, intime-se-a para ciência da devolução da intimação, bem como para dar ciência ao sr. Fernando Oliveira da data designada para a realização da perícia.

TRT-PR-79005-2006-015-09-00-9

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná
Réu : Central do Notebook Ltda.
ADV(S) : Carlos Alexandre Lorga - PR31119

CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 49:

As partes deverão informar nos autos os dados exigidos pelo artigo 58, parágrafo único, bem como alínea c do artigo 47, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, de 13-10-2005, publicado no Diário da Justiça do Paraná, em 06-12-2005, às fls. 344/348, quanto à sua pessoa, se omissos os autos a respeito.

Homologa-se a transação noticiada às fls. 38/39, para que surta seus jurídicos efeitos.

Custas pelo autor, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 95,50), no importe de R\$ 1,91, dispensadas.

Tendo em vista a natureza do acordo, não haverá incidência de contribuição previdenciária. Intime-se o INSS, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre os termos do acordo, sob pena de preclusão. O silêncio acarretará o arquivamento dos autos (Lei 10.035/2000).

Esgotado o prazo para manifestação pelo INSS, ou não havendo divergência, arquivem-se os autos.

Ciente a ré. Intime-se o autor. Nada mais. Audiência encerrada às 12h50min.

TRT-PR-79007-2006-015-09-00-8

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sitramico Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minerios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná
Réu : Sindespol Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

I - Diante da informação contida na certidão retro, lavrada pelo Serviço de Distribuição, renumerem-se os autos.

II - Após, dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor, devendo requerer o que entender de direito.

TRT-PR-09862-2001-015-09-01-0

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Azenir Cristofolini
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Audeiri Luiz de Marco - PR21261

I - O valor bloqueado às fls. 371 e seguintes garante integralmente a execução.

II - Aguarde-se a execução definitiva.

TRT-PR-86185-2004-015-09-00-3

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pamella Rebecca Valles Barcellos
Réu : Fiomatel Materiais de Telecomunicacoes Ltda.
Konrad Fernand Stahlke
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

I- Homologo o acordo parcial celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, devendo a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença até 30 dias após a última data aprazada, sob pena de se reputar que houve o pagamento.

II - Deverá o réu(ré) providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias na época própria e juntar comprovante nos autos no mesmo prazo mencionado no item I. Na hipótese de ser optante pelo “simples”, deverá comprovar seu enquadramento através de “tela” fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

III - Após, dê-se vistas ao INSS, pelo prazo de 10 dias.

IV - No silêncio do INSS, aguarde-se o cumprimento da Carta

Precatória.

V - Oficie-se ao Detran solicitando o desbloqueio do veículo objeto do acordo.

VI - Atualize-se a conta, inclusive as custas processuais, abatendo-se o valor do acordo e informe-se ao Juízo Deprecado o valor da execução para fins de prosseguimento naquele Juízo.

VII - Intimem-se.

TRT-PR-00275-2001-015-09-00-2

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Beatriz Jetelina Monteiro
Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Jose Luiz Almiraó - PR21236

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 548.

TRT-PR-71336-2005-015-09-00-0

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Caio Henrique de Souza Kaminski (Menor)
Réu : Sidney José Bichara Junior
ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 52

TRT-PR-26265-2000-015-09-01-9

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alceu Gomes
Réu : CNH Latino Americana Ltda.
Transportes Lisot Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Demetrio Berehulka - PR13822

I - Manifestem-se os réus sobre a petição de fls. 165/166, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela ré Transportes Lisot Ltda.

II - Após, voltem conclusos para deliberação sobre o prosseguimento, tendo em vista o requerimento de fls. 165.

PRAZO DA RÉ LISOT: 01-12-2006 A 11-12-2006
PRAZO DA RÉ CNH: 08-01-2006 A 17-01-2006

TRT-PR-00732-2004-015-09-00-1

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ronildo Carlos Strambek
Réu : Faro Vigilância Especializada Ltda.
Vitoldo Galeski
Rosana de Fatima Buava
Denilton Lopes Costa
Washington de Carvalho Junior
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

1. Mantenha-se a Carta Precatória apensada na contracapa, intimando-se o autor.

2. Após, aguarde-se a solução dos embargos de terceiro.

TRT-PR-00799-2004-015-09-00-6

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Scavazini
Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

DESPACHO DE FL. 696 :

J. Indefere-se pelos fundamentos já expostos às fls. 648/649 e 666.

Intime-se a requerente.

TRT-PR-99545-2006-015-09-00-9

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : EliSOLETE Bakarji
Réu : União
ADV(S) : Jaceguay Feuerschette de Laurindo Ribas - PR4395

I - A autora poderá apresentar os documentos mencionados na petição de fls. 373, até o dia 30.11.2006.

II - Após, dê-se vistas dos autos à União, que deverá requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01116-1995-015-09-00-6

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Altair Muniz de Carvalho
Réu : Mulching Six do Brasil Indústria e Comércio de Corretivos Ltda.
Glacy Terezinha Kraemer Wosgrau
Antonio Rodolfo Wosgrau
Antonio Fialho Sobanski
ADV(S) : Fabio Ricardo Ferrari - PR17498
Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Fabio Max Marschner Mayer - PR20213
Rodrigo de Moraes Soares - PR34146
Daniel Lourenco Barddal Fava - PR14070

1 - Por ora, mantenham-se as Cartas Precatórias apensadas na contracapa.

2 - Inclua-se o nome de Arnaldo Sobanski como terceiro interessado.

3 - Homologo o acordo celebrado entre o autor e o terceiro interessado, sr. Arnaldo Sobanski, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença no prazo de até 30 (trinta) dias após a data aprazada, entendendo-se quitada a obrigação em caso de silêncio.

4 - Custas, pelo 3º interessado, de 2% sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 440,00 e demais despesas processuais, no mesmo prazo assinalado no item “II” supra.

5 - Deverá o 3º interessado providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias na época própria e juntar comprovante nos autos no mesmo prazo mencionado no item I. Na hipótese de ser optante pelo “simples”, deverá comprovar seu enquadramento através de “tela” fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

6 - Após, dê-se vistas ao INSS, pelo prazo de 10 dias.

7 - No silêncio do INSS, prossiga-se a execução pelo valor do

crédito principal, observando-se que o 3º interessado fica sub-rogado no direito de crédito do autor, devendo os valores ser-rem liberados àquele, ao final.

8 - Oficie-se, de imediato ao Detran para desbloqueio do veículo descrito na certidão de fls. 431.

9 - Intimem-se.

10 - Inclua-se na conta geral o valor dos emulmentos referentes à oposição de embargos à execução, para pagamento ao final pelos executados.

11 - Processem-se os embargos à execução opostos pelos 2º e 3º réus.

TRT-PR-01205-2001-015-09-00-1

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Marcelo Magalhaes
Réu : Guarda Urbana Pontagrossense Serviços Gerais e de Vigilância Ltda.
Transportadora Sulista S.A.
Felipe Wolochn
José de Lima
José Moreira Lopes
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

As informações requeridas pelo autor através da petição em referência são públicas, motivo pelo qual deverá solicitar pessoalmente, perante o órgão apropriado (onde poderá relatar a hipossuficiência ora mencionada), as informações destinadas à defesa de seus direitos, garantidas constitucionalmente. Na hipótese de haver recusa por parte de que detenha as informações públicas, deverá comunicar e comprovar o fato em Juízo, a fim de serem tomadas as providências cabíveis. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-01414-2005-015-09-00-9

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leomar Matheus Pinto
Réu : Isabel Gaia (ME)
ADV(S) : Andyara Maria Graca F Menezes Teixeira - PR6606
Roggi Atilio Ercole Filho - PR18393

Diante do trânsito em julgado, deverá a ré a anotar na CTPS do autor o vínculo de emprego no período de 10/04/2003 a 30/09/2004, a função de Garçon e a remuneração equivalente a 10% sobre as vendas diárias, totalizando R\$ 720,00 por mês. Para tanto, deverá a autora ser cientificada, através do seu procurador, para entregar sua CTPS à ré, mediante comprovação de recebimento, para que esta, no prazo de 05 dias que se sucederem à entrega, efetuar as anotações determinadas, sob pena de, ser tal obrigação de fazer cumprida pela Secretaria deste Juízo, hipótese que implicará em pagamento de multa equivalente a dois salários mínimos vigentes no momento que deverá ocorrer a retificação. As partes terão o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação da intimação, para informar nos autos sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

TRT-PR-01569-2004-015-09-00-4

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Correa Xavier
Réu : K Ii Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Marcelo Mazur - PR31092
Marcos Sung II Jo - PR26362

Diante do trânsito em julgado, deverá a ré a anotar na CTPS da autora. Para tanto, deverá a autora ser cientificado, através do seu procurador que o representa, para entregar sua CTPS à ré, mediante comprovação de recebimento, para que esta, no prazo de 05 dias que se sucederem à entrega, efetuar as anotações determinadas, sob pena de, ser tal obrigação de fazer cumprida pela Secretaria deste Juízo, hipótese que implicará em pagamento de multa equivalente a dois salários mínimos vigentes em tal momento, a qual será revertida em favor do obreiro. As partes terão o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação da intimação, para informar nos autos sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

TRT-PR-52641-2005-015-09-00-2

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdivino Ferreira
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda.
ADV(S) : Nilson Lemes Bueno - PR7707

I - Homologo o acordo celebrado entre a terceira interessada (Irmãs Nogarotto Ltda) e o autor, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

II - Dispensao as custas remanescentes.

III - Oficie-se ao Detran, solicitando o desbloqueio do veículo.

IV - Após o desbloqueio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-01757-2004-015-09-00-2

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivanor Medeiros Duarte
Réu : Fesp Fundação de Estudos Sociais do Paraná
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Sergio Luiz Fernandes - PR10931

DESPACHO DE FL. 1722:

1. (...)

2. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor.

DESPACHO DE FL. 1727:

I - Cumpra-se a determinação de fls. 1722, item 2 (processar recurso do autor).

II - Concomitantemente, dê-se vistas dos autos à ré, integralmente, pelo prazo de 8 dias.

III - Sucessivamente, dê-se vistas dos autos à parte autora, integralmente, pelo mesmo prazo.

IV - Na seqüência, remetam-se os autos ao TRT da 9ª Região para julgamento dos recursos interpostos pelas partes.

PRAZO DA RÉ: 01-12-2006 A 08-12-2006

PRAZO DO AUTOR: 08-01-2007 A 15-01-2007

TRT-PR-01775-2001-015-09-00-1

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Walker Negroao Pelegrinello

Réu : Tv Cidadao

Cabo Tv Instalacao Assistência Técnica Producao e Transmissao de Sistema de Televisao Por Cabo Ltda.

ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533

Veridiana Marques Moserle - PR24735

I- Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, devendo a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença até 30 dias após a última data aprazada, sob pena de se reputar que houve o pagamento.

II - Custas, pelo(a) reu(ré), no importe de R\$ 869,33 e demais despesas processuais, cujo recolhimento deverá ser comprovado no mesmo prazo acima mencionado.

III- Deverá o réus(ré) providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias na época própria e juntar comprovante nos autos no mesmo prazo mencionado no item I. Na hipótese de ser optante pelo “simples”, deverá comprovar seu enquadramento através de “tela” fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

IV - Após, dê-se vistas ao INSS, pelo prazo de 10 dias.

V - No silêncio do INSS, e após o pagamento da(s) despesa(s) processual(is), diligência e Secretaria acerca da existência de outras execuções sem a garantia do Juízo, transferindo-se o depósito recursal para os autos localizados, com ciência à ré. Na ausência de outras ações, libere-se o depósito à ré.

VI - Comprovada a transferência, arquivem-se os autos.

VII - Intimem-se.

TRT-PR-02007-2005-015-09-00-9

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angela Aparecida de Oliveira
Réu : Julio Cesar Ledo Amaral
Luis Rack
Renata Industrial Moveleira Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371

I - A autora foi intimada para ciência da sentença no dia 10/08/2006 (fls. 109), inexistindo qualquer motivo para a devolução do prazo recursal. Ademais, mesmo que a intimação não tivesse ocorrido, o que não é o caso, o prazo recursal teria início após a retirada dos autos em carga pela procuradora da autora (fls. 122). Intime-se a autora e arquivem-se os autos.

TRT-PR-02297-1999-015-09-00-1

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Michele Barbara Lini
Réu : Brenner Bonaccorsi Pinturas
Elisabete Maria do Rocio B Bonaccorsi
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Mario Albiní - PR9189

Diante do trânsito em julgado, deverão as reclamadas procederem a retificação na CTPS da autora. Para tanto, deverá a autora ser cientificada, através do seu procurador que a representa, para entregar sua CTPS às rés, mediante comprovação de recebimento, para que esta, no prazo de 05 dias que se sucederem à entrega, efetuar as anotações determinadas, sob pena de, ser tal obrigação de fazer cumprida pela Secretaria deste Juízo, hipótese que implicará em pagamento de multa equivalente a dois salários mínimos vigentes em tal momento, a qual será revertida em favor do obreiro. As partes terão o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação da intimação, para informar nos autos sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

TRT-PR-02377-2000-015-09-00-1

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaci Terezinha Durski
Réu : Banco Itau S.A.
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
Onelia Maria Furlan
Fabricio Furlan
ADV(S) : Wilson Gudoski - PR22572
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691

Os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral, conforme fls. 389. Antes, em cumprimento ao art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9a. Região, as partes serão intimadas para, no prazo sucessivo de 30 dias, a iniciar pelo autor, se desejar, proceder o desentranhamento de eventuais documentos dos autos.

TRT-PR-02410-2005-015-09-00-8

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Giraldi Ferreira
Réu : Inbras Indústria Nacional de Produtos de Borracha Pneumatica Ltda.
ADV(S) : Vicente Higino Neto - PR24250

Remeta-se cópia das fls. 139/141, à Delegacia de Polícia de Campina Grande do Sul, a quem compete adotar as medidas cabíveis, diante dos fatos narrados. Dê-se ciência ao autor.

TRT-PR-02413-2005-015-09-00-1

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Correia
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Nei Pereira de Carvalho - PR17900
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Diante do trânsito em julgado, deverão os réus procederem a retificação na CTPS do autor. Para tanto, deverá o autor ser cientificado, através do seu procurador que o representa, para entregar sua CTPS à ré, mediante comprovação de recebimento, para que esta, no prazo de 05 dias que se sucederem à entrega, efetuar as anotações determinadas, sob pena de, ser tal obrigação de fazer cumprida pela Secretaria deste Juízo, hipótese que implicará em pagamento de multa equivalente a dois sa-

lários mínimos vigentes em tal momento, a qual será revertida em favor do obreiro. As partes terão o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação da intimação, para informar nos autos sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

TRT-PR-53483-2005-015-09-00-8
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vera Lucia Basso
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127
Mario Roberto Jagher - PR16165

I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença no prazo de até 30 (trinta) dias após a data aprazada, entendendo-se quitada a obrigação em caso de silêncio.

II - Custas, no importe de R\$ 64,42, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.221,00) cujo recolhimento é dispensado nos termos da lei. As demais despesas processuais deverão ser comprovadas, no prazo acima assinalado.

III - Deverá, ainda, a ré providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias na época própria e juntar comprovante nos autos no mesmo prazo mencionado no item I. Na hipótese de ser optante pelo "simples", deverá comprovar seu enquadramento através de "tela" fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

IV - Após, dê-se vistas ao INSS, pelo prazo de 10 dias.

V - No silêncio do INSS e pagas as despesas processuais, libere-se à ré o depósito recursal e arquivem-se os autos.

VI- Diante do acordo firmado entre as partes, julgo extinto os embargos à execução sem exame do mérito.

VII - Intimem-se.

TRT-PR-53562-2005-015-09-00-9
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aureo Charneski
Réu : Indústria Trevo Ltda.
ADV(S) : Tania Aparecida Alionco - PR32947

Inexiste a definição da quantia devida, de forma definitiva, sendo o valor homologado nos autos passível de insurgência, motivo pelo qual indefiro a expedição da certidão de habilitação. Intime-se o autor.

TRT-PR-53614-2004-015-09-00-6
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celia da Luz Andrade
Réu : Elisa Ruppenthal [ME]
Elisa Ruppenthal
ADV(S) : Bernardo Rucker - PR25858

I - Recolha-se o mandado de citação.

II - O incidente de fls. 65/71 já foi apreciado, motivo pelo qual indefiro o requerimento retro.

III - Expeça-se mandado de intimação dirigido à 2ª ré, identificando-lhe que a execução lhe foi direcionada, encontrando-se garantida através do bloqueio de ativos financeiros (fls. 91) para os fins do art. 884 da CLT.

IV - Esclareça-se ao subscritor da petição retro que ele não possui instrumento de mandato outorgado pela 2ª ré, em nome próprio. Possui apenas procuração outorgada pela 1ª ré.

TRT-PR-54219-2003-015-09-00-0
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidney Salmo da Silva
Réu : José Geraldo Ramos & Cia Ltda.
Construtora Valor Ltda.
Joinville Express Empreendimentos Ltda.
Nho Quim Ltda.
Karina Rozenblum
Rolando Rozenblum Elpern
Luiz Fernando Fedechen
Mauricio Jacobo Eff Martinez
Adrian Federico Potasnik Rozenblum
ADV(S) : Joao Carlos Krefeta - PR22880
Rafael Seifert - PR30326

1) Inexistentes contribuições previdenciárias, conforme despacho fls. 270. Excluem-se os referidos valores da conta geral.
2) A responsabilidade pelo pagamento das despesas foi atribuída à ré Construtora Valor (fls. 275). Dos numerários penhorados as fls. 284/287 (ré Construtora Valor), liberem os honorários do Contador, custas processuais e todas as despesas de Oficial de Justiça, devolvendo-se os depósitos excedentes aos respectivos depositantes, inclusive de fls. 292.

3) Dê-se ciência da penhora em numerário à ré Construtora Valor. Após, encaminhem-se as guias de retirada ao banco, dando-se ciência aos beneficiários.

OBS:

A) TRÊS GUIAS DE RETIRADA DISPONÍVEIS PARA A RÉ CONSTRUTORA VALOR NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

B) UMA GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL PARA O RÉU JOSÉ GERALDO RAMOS & CIA LTDA NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA PODER JURIDICÁRIO.

TRT-PR-54290-2006-015-09-00-5
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Genecir Back
Réu : Ally Gui Indústria e Comércio de Caixas e Chapas de Papelão Ltda. [ME]
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

A fim de sanar o engano, deverá a parte autora peticionar nos autos em que ocorreu o inadimplemento do acordo, renovando as informações de fls. 36/37.

TRT-PR-54406-2005-015-09-00-5
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando Cruz Sanches

Réu : ABEC Associação Brasileira de Educação e Cultura
ADV(S) : Vanessa Karam de Chueiri Sanches - PR31083
Giovani da Silva - PR18452

Diante do trânsito em julgado, deverá a ré a anotar a CTPS do autor. Para tanto, deverá o autor ser cientificado, através do seu procurador que o representa, para entregar sua CTPS à ré, mediante comprovação de recebimento, para que esta, no prazo de 05 dias que se sucederem à entrega, efetuar as anotações determinadas, sob pena de, ser tal obrigação de fazer cumprida pela Secretaria deste Juízo, hipótese que implicará em pagamento de multa equivalente a dois salários mínimos vigentes em tal momento, a qual será revertida em favor do obreiro. As partes terão o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação da intimação, para informar nos autos sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03530-1998-015-09-00-2
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria José Taborda
Réu : Impexsul Manutenção e Serviços Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Muriel Antonio Carlos Mira
Roberto Vogelsanger
ADV(S) : Jose Augusto Vieira Borges - PR11458
Lineu Roberto Mickus - PR10604
Sandra Calabrese Simao - PR13271

AUTOS EM FASE DE ARQUIVAMENTO: CIÊNCIA E VISTA ÀS PARTES.

TRT-PR-03571-2004-015-09-00-8
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Antonio da Luz
Réu : Toporoski Comércio de Veículos Ltda.
Regina Maria Strutz Toporoski
Espólio Joao Toporoski (Espolio)
ADV(S) : Marcos Antonio Barbosa - PR22773
Alberto Manenti - PR20617
Marcos Antonio Barbosa - PR22773

Diante do trânsito em julgado, deverá a 1ª ré promover a retificação na CTPS do autor. Para tanto, deverá o autor ser cientificado, através do seu procurador que o representa, para entregar sua CTPS à 1ª ré, mediante comprovação de recebimento, para que esta, no prazo de 05 dias que se sucederem à entrega, efetuar as anotações determinadas, sob pena de, ser tal obrigação de fazer cumprida pela Secretaria deste Juízo, hipótese que implicará em pagamento de multa equivalente a dois salários mínimos vigentes em tal momento, a qual será revertida em favor do obreiro. As partes terão o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação da intimação, para informar nos autos sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

TRT-PR-54729-2006-015-09-00-0
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Divina Maria de Assis Ananias
Réu : Codep Conservadora e Dedetizadora de Predios e Jardins Ltda.
ADV(S) : Julia Maria Borges - PR25093

CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 17:
Em face da ausência injustificada do(a) autor(a), determina-se o arquivamento do feito, nos termos do artigo 844 da C.L.T. Custas pelo(a) autor(a), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 4.000,00), no importe de R\$ 80,00, dispensadas a teor da Lei 1.060/50.

Fica autorizado pela parte autora o desentranhamento dos documentos juntado com a inicial .

Intime-se o autor. Ciente o réu. Arquivem-se os autos. Nada mais.

TRT-PR-54742-2003-015-09-00-6
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Helio Ney Prado Fabri
Réu : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina
Instituto de Pesquisa Espirita do Paraná
Associação Aliança de Apoio ao Estudante
ADV(S) : Marcio da Silva Muinos - PR32755
Isaías Zela Filho - PR88866
Paulo Sergio Guedes - PR25648

I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença no prazo de até 30 (trinta) dias após a data aprazada, entendendo-se quitada a obrigação em caso de silêncio.

II - Custas de 2%, pela 1ª ré, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 11.534,00) e demais despesas processuais, no prazo de trinta dias, após o pagamento da última parcela do acordo.

III - Comunique-se ao leiloeiro acerca da homologação do acordo, para que os presentes autos não sejam incluídos em hasta pública.

IV - Deverá a 1ª ré providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias na época própria e juntar comprovante nos autos no mesmo prazo mencionado no item I. Na hipótese de ser optante pelo "simples", deverá comprovar seu enquadramento através de "tela" fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

V - Após, dê-se vistas ao INSS, pelo prazo de 10 dias.

VI - No silêncio do INSS, oficie-se ao Detran solicitando o desbloqueio dos veículos constritos e arquivem-se os autos.

VII - Intimem-se.

TRT-PR-54946-2006-015-09-00-0
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Leocadio dos Santos
Réu : Baron & Baldon Ltda.
ADV(S) : Katia Zanoni - PR18392

I - A parte autora deixou de apresentar a liquidação dos pedi-

dos, conforme determina a CLT para os feitos que tramitam pelo rito sumaríssimo, motivo pelo qual declaro extinto o processo, sem resolução do mérito.

II - Custas pela parte autora, no importe de R\$ 86,56, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$4177,88), dispensadas.

III - Autorizo o desentranhamento dos documentos apresentados através da petição inicial, a fim de devolvê-los à parte autora. Prazo de 8 dias.

IV - Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-04107-2002-015-09-00-7
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Hilton de Macedo Brito
Réu : Instalarme Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Informe a parte autora o número do seu CPF para possibilitar o recolhimento do imposto de renda, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-04213-1996-015-09-00-1
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Levi Carvalho dos Anjos
Réu : TRH Servidores Sulista S.A.
ADV(S) : Clovis Mottin - PR17829
Odacyr Carlos Prigol - PR14451

1. Dê-se ciência ao autor da nova proposta de acordo apresentada pela ré, salientando que as partes poderão, em caso de concordância do autor, apresentar petição conjunta de acordo, a qual será apreciada por este Juízo, sendo homologado o referido acordo.

2. Intimem-se.

TRT-PR-04251-2001-015-09-00-2
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elcio Angelo de Souza
Réu : TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.
Rogerio Fabregat
Eliane de Castro Fabregat
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Diante da ausência de manifestação do exequente sobre o prosseguimento da execução e considerando-se a insuficiência de espaço físico na Secretaria, encaminhe-se os autos ao Arquivo Geral, com baixa provisória.

TRT-PR-04361-1997-015-09-00-7
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdemar Marcelino
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Proforte S.A. Transporte de Valores
Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Ivo Ary Meier Junior - PR25047
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Joaquim Miro Netto - PR2106
Aldacy Rachid Coutinho - PR11945

Dê-se vistas às partes dos cálculos adequados às fls. 1068 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.

PRAZO 1º RÉ - SEG: 01-12-2006 A 11-12-2006

PRAZO 2º RÉ - PROFORTE: 08-01-2007 A 17-01-2007

PRAZO 3º RÉ - PROTEGE: 29-01-2007 A 07-02-2007

PRAZO 4º RÉ - ESTADO DO PR: 26-02-2007 A 07-03-2007

TRT-PR-55379-2005-015-09-00-8
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir Matozzo
Réu : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
ADV(S) : Tommy Farago Andrade Wippel - PR38828

1. Os documentos já foram retirados, conforme se infere às fls. 13 verso.

2. Intime-se o subscritor de fls. 16 e devolvam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-04763-2003-015-09-00-0
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Donato Tullio
Réu : Hotel Centro Europeu Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Suspendo o curso da execução até a solução dos embargos de terceiro noticiados às fls. 143.

TRT-PR-04768-2006-015-09-00-6
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Fernandes de Mello Filho
Réu : DistriLobo Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Isabel Sueli Maggi dos Anjos - PR22498

1. Dê-se ciência à ré do teor da petição retro.

2. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

TRT-PR-04809-2002-015-09-00-0
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Moreira
Réu : Comércio de Bebidas V R F Ltda.
José Vanderlei
Wanilde Ferreira de Souza
José Carlos Monteiro de Oliveira
Telvino Petroli
Marli Catarina
Anilton José Vargas
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884

DESPACHO DE FL. 352, ITEM 2:

Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito a fim de possibilitar a citação dos 2º, 4º e 7º réus, tendo em vista as certidões de fls. 343, 345 e 351.

TRT-PR-04890-2001-015-09-00-8
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Vendrechoski
Réu : Leomyr José Gonçalves Gurczakoski
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

Diante do provimento dado ao agravo de petição interposto pelo INSS, inclua-se na conta geral o valor informado pelo INSS às fls. 151, cientificando-se o executado.

TRT-PR-05097-2003-015-09-00-8
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogerio Tosato
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Paspas Participações Ltda.
Oscar Conte
Buspart Participações e Administração Ltda.
Mezzadria Participações e Administração Ltda.
Gilberto Galiotto
Roger Mansur Teixeira
Reginaldo Mansur Teixeira
Celeste Transportes Ltda.
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977

Defiro ao autor o prazo de 15 dias para apresentar as peças para a formação da carta de sentença, bem como para efetuar o recolhimento dos emolumentos devidos.

TRT-PR-05393-2000-015-09-00-6
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Regina Aparecida de Barbara da Silva
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Cristiane Bientenez Sprada - PR12776

1. Defiro a devolução da carta de fiança (fls. 695) mediante substituição por fotocópia.
2. Intime-se.
3. Após a devolução da carta de fiança à ré, devolvam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-05483-2004-015-09-00-0
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maricileni Gomes
Réu : Mondo Birri Ltda.
Mauricio Schimidt
Arthur Frederico Boldini Di Braschi
Raphael Botelho Bittencourt
Maria da Graça Botelho Bittencourt
ADV(S) : Denise Adriane Lira - PR17616
Mauricio Piragibe Santiago - PR34139

1) (...)
2) Elabore-se a conta geral a partir dos cálculos apresentados as fls. 160 e seguintes.
3) Após, vistas da conta geral às partes e ao INSS, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo exequente.
4) Na concordância das partes ou em caso de silêncio, liberem-se os numerários disponíveis nos autos aos credores relacionados na conta geral.
PRAZO DO EXEQUENTE: 01-12-2006 A 05-12-2006
PRAZO DA 1ª/3ª/5ª EXECUTADAS: 15-01-2007 A 19-01-2007

TRT-PR-05576-2005-015-09-00-6
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiane de Fatima Bini
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Marcelo Jose Ciscato - PR24654

FOI DESIGNADO O DIA 08-02-2007 ÀS 13H15MIN PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.

TRT-PR-05599-2002-015-09-00-8
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amagaly Rosa e Silva Nunes
Réu : Hospital e Maternidade São Carlos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Neudi Fernandes - PR25051

RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-05658-2002-015-09-00-8
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Machado Guillen
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Paulo Ivan Lorentz - PR18638
Rogerio Martins Cavalli - PR13321

Aguarde-se a solução do agravo de instrumento (fls. 554).

TRT-PR-05840-2002-015-09-00-9
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Elizabeth Gribler Salomao
Réu : Amauri Vitorio
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291

O beneficiário da guia de retirada de fls. 136 deverá comparecer a esta Secretaria e manifestar seu interesse no saque do valor depositado à sua disposição na Caixa Economica Federal, no prazo de 30 dias, sob pena de ser considerado depósito abandonado e o respectivo valor ser recolhido aos cofres da União. Intimem-se o favorecido e seu procurador.

TRT-PR-05854-2003-015-09-00-3
LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio Antonio Trentini
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 873/874

TRT-PR-06273-1998-015-09-00-0

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nestor Rodrigues
 Réu : F J Construções Cívil Ltda.
 Francisco José Muniz de Rezende
 Jacqueline Dresch Muniz de Rezende
 Rogerio José Gbur
 ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

I - (...)

II - Os 2º e 3º réus ainda não foram intimados para ciência da penhora de fls. 294, motivo pelo qual fica inviabilizada, por ora, a realização da hasta pública. Intime-se o autor.

TRT-PR-06430-2001-015-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Paulo Sergio de Moraes
 Réu : Conselho Regional de Corretores de Imóveis Creci 6a Região Paraná
 ADV(S) : Juliana Braga Coelho - PR20309
 Tobias de Macedo - PR21667

PARA AS PARTES: CIÊNCIA DE QUE HOUVE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.
 PARA O AUTOR: CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-06455-1999-015-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria Leoni Arruda
 Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
 ADV(S) : Cristiane Bientenez Sprada - PR12776

DESPACHO DE FL. 564:

I - (...)

II - Autorizo a devolução da carta de fiança à ré (fls. 534).

III - Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-06456-2001-015-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Wilson Zibe
 Réu : Fedato Sports Ltda. (Massa Falida de)
 Fedato Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda.
 Jumper Ind e Com de Artigos Esportivos Ltda.
 Naine Zattar Bittar
 Iswaldo Fedatto
 Aroldo Fedato
 ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139

1. Homologo a reavaliação do imóvel, apresentada pela Oficial de Justiça às fls. 491.
 2. Dê-se ciência ao autor.
 3. Após, cumpram-se os itens “II e III” de fls. 484 (oficiar CRD).

TRT-PR-06472-2000-015-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Maria de Brito Vieira
 Réu : Centro Medico Santa Ana S/C Ltda.
 Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude S/C Ltda.
 ADV(S) : Annelise Motta Joakinson - PR22396

DESPACHO DE FL. 735

Diante do despacho de fls. 726 e do teor das certidões de fls. 729/730, intime-se a exequente para juntar aos autos as cópias dos atos constitutivos atualizados dos executados, sob pena de sobrestamento da execução. Prazo de 20 (vinte) dias. Após, ao item III de fls. 726.

TRT-PR-07026-2005-015-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Joao de Lara
 Réu : Unionda Comércio de Automotores Ltda.
 ADV(S) : Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682
 Luiz Antonio Abagge - PR12613

I - Retirem-se os autos de pauta.

II - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença no prazo de até 30 (trinta) dias após a data aprazada, entendendo-se quitada a obrigação em caso de silêncio.

III - Custas, pela ré no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.000,00), cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei.

IV - Deverá a ré providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias na época própria e juntar comprovante nos autos no mesmo prazo mencionado no item I. Na hipótese de ser optante pelo “simples”, deverá comprovar seu enquadramento através de “tela” fornecida pela Secretaria da Receita Federal.
 V - Após, dê-se vistas ao INSS, pelo prazo de 10 dias.
 VI - No silêncio do INSS, arquivem-se os autos.
 VII - Intimem-se.

TRT-PR-07225-2006-015-09-00-0
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Mercedes dos Santos Falcao
 Réu : Hospital e Maternidade Santa Felicidade Ltda.
 Deluz Masselli
 Julio Cesar Ferreira Batista
 ADV(S) : Jussara Osik - PR14281
 Iracema Elis de Faria - PR3140
 Joao Casillo - PR3903
 Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773

Rejeita-se o requerimento de suspensão do processo, uma vez que se aplica ao Direito do Trabalho o que dispõem os artigos 10 e 448 da CLT. Intimem-se.

TRT-PR-07409-2000-015-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Fabio Luis Brasil
 Réu : Centro de Ensino Musical Mass Ltda.
 Escola de Musica Shalon Ltda.

ADV(S) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170
 Adroaldo Jose Goncalves - PR20834

1) Dê-se vistas às partes e ao INSS da conta de atualização, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo exequente.
 2) Na concordância ou na hipótese de silêncio das partes, exproprie-se os bens penhorados a fls. 609, intimando-se a executada que no prazo de 10 dias será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para a realização de leilão, circunstância que ocasionará o acréscimo das despesas processuais decorrentes da expropriação, conforme OS n.º 02/02.
 3) No silêncio da executada pelo prazo de 10 dias, expeça-se autorização judicial ao Leiloeiro com remoção do(s) bem(ns), ficando nomeado para o encargos o Sr. Paulo Setسو Nakakogue.
 PRAZO DO EXEQUENTE: 01-12-2006 A 05-12-2006
 PRAZO DA EXECUTADA: 15-01-2006 A 19-01-2006

TRT-PR-07419-2004-015-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Leandro Aparecido de Souza
 Réu : Funiilaria Orlandal Ltda.
 ADV(S) : Lisandra Fagundes - PR17846
 Debora Fabia do Nascimento - PR22515

Diante do trânsito em julgado, deverá a ré a anotar na CTPS do autor o vínculo de emprego no período de 01/09/2001 e 11/11/2003. Para tanto, deverá o autor ser identificado, através do seu procurador, para entregar sua CTPS à ré, mediante comprovação de recebimento, para que esta, no prazo de 05 dias que se sucederem à entrega, efetuar as anotações determinadas, sob pena de, ser tal obrigação de fazer cumprida pela Secretaria deste Juízo, hipótese que implicará em pagamento de multa equivalente a dois salários mínimos vigentes em tal momento. As partes terão o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação da intimação, para informar nos autos sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

TRT-PR-07431-2001-015-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Miroslava Gaeski
 Réu : Elite Segue Corretagem de Seguros Ltda.
 Marcelo Piragibe Santiago
 ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
 Danielle Rocha Brasil - PR29907
 Mauricio Piragibe Santiago - PR34139

I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença no prazo de até 30 (trinta) dias após a data aprazada, entendendo-se quitada a obrigação em caso de silêncio.

II - Custas pelo 2º réu, no importe de R\$ 8,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 400,00), as quais restam dispensadas nos termos da lei. Os honorários contábeis serão devidos proporcionalmente entre o 1º e 2º réus, devendo este comprovar o recolhimento no prazo de trinta dias.

III - Deverá, ainda, o 2º réu providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias na época própria e juntar comprovante nos autos no mesmo prazo mencionado no item I. Na hipótese de ser optante pelo “simples”, deverá comprovar seu enquadramento através de “tela” fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

IV - Após, dê-se vistas ao INSS, pelo prazo de 10 dias.

V - No silêncio do INSS, exclua-se o nome do 2º réu do polo passivo, devendo a execução prosseguir em face da 1ª ré, após a indicação de bens pela autora. Prazo de trinta dias.

VI - Não havendo manifestação da autora, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

VII - Intimem-se.

TRT-PR-07502-2005-015-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luciane Eva Archanjo
 Réu : Technogames Comercial Ltda.
 ADV(S) : Claudia Regina Stremel Andrade - PR23890

I - Cabia à ré apresentar a medida processual adequada, visando a reforma da sentença, e não simples petição, motivo pelo qual restam prejudicados os requerimentos formulados através da petição de fls. 76 e seguintes.

II - (...)

TRT-PR-07582-2005-015-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Nelson Luiz Guzzoni
 Réu : Banco Santos S.A. (Massa Falida)
 ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
 Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196

Intimem-se as partes para manifestação acerca da devolução da Carta Precatória apensada na contracapa, devendo requerer o que entenderem de direito, em dez dias.

TRT-PR-07624-2006-015-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Isac Guilherme Vicentin
 Réu : World Sign do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Alessandro Berto - PR29149
 Cleusa Souza da Silva - PR20908

I - Não vislumbro, num primeiro momento, a presença de todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC e seus incisos, motivo pelo qual indefiro as providências requeridas na petição em referência.

II - Sem prejuízo da deliberação supra, dê-se vistas à ré da petição em referência, devendo regularizar sua representação processual, se for o caso, no prazo de 15 dias, sob as penas da lei.

III - Após, aguarde-se o cumprimento da determinação de fls. 64.

TRT-PR-07731-2005-015-09-00-9

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Susimara Brandelene
 Réu : Metalúrgica Ciclo Ltda.
 ADV(S) : Elias Goncalves da Luz - PR24431
 Miriam Klahold - PR17175

I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença no prazo de até 30 (trinta) dias após a data aprazada, entendendo-se quitada a obrigação em caso de silêncio.

II - Custas pela ré de 2% sobre o valor do acordo e demais despesas processuais, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

III - Fixo os honorários contábeis em R\$ 300,00 a cargo da reclamada.

IV - Deverá a ré providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias na época própria e juntar comprovante nos autos no mesmo prazo mencionado no item I. Na hipótese de ser optante pelo “simples”, deverá comprovar seu enquadramento através de “tela” fornecida pela Secretaria da Receita Federal.
 V - Após, dê-se vistas ao INSS, pelo prazo de 10 dias.

VI - No silêncio do INSS, arquivem-se os autos.

VII - Diante do acordo ora homologado, solicite-se a devolução da Carta Precatória (fls. 154).

VIII - Intimem-se.

TRT-PR-07912-2005-015-09-00-5
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Antonio Gilberto Pereira
 Réu : Transresíduos - Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
 ADV(S) : Cassiana Virgínia Bereza - PR30835
 Marcia Montalto - PR16823

DESPACHO DE FL. 334:

Dê-se vistas do laudo de fls. 316 e seguintes às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-e pela ré.

DESPACHO DE FL. 337

No mesmo prazo concedido às fls. 334 a ré poderá se manifestar sobre os documentos apresentados pelo autor.

PRAZO DA RÉ: 01-12-2006 A 11-12-2006

PRAZO DO AUTOR: 15-01-2006 A 24-01-2006

TRT-PR-07921-2006-015-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Eliane Kiyomi Yasumoro Yamaue
 Réu : Caixa Economica Federal
 ADV(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598
 Rogerio Martins Cavalli - PR13321

CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 689:

Ausentes as partes.

Diante da manifestação da autora às fls. 628, noticiando seu pedido de exclusão nas ações propostas pelo sindicato, comprovando com os requerimentos de fls. 637 e 639, manifeste-se a ré no prazo de cinco dias.

Diante do que constou da ata de fls. 95 (prazo para a autora apresentar manifestação quanto à proposta da ré de opção por jornada de seis horas, com a aplicação de remuneração correspondente a tal jornada), a autora juntou petição às fls. 686/687 concordando com a proposta da ré, no particular.

Intimem-se as partes para cumprimento da proposta da ré aceita pela autora, no prazo de cinco dias, sem que por ora o Juízo homologue para efeitos de acordo tal disposição, uma vez que a ação prossegue quanto aos pontos controvertidos e que inclusive o questionamento sobre a validade das jornadas da autora.

Aguarde-se a audiência de instrução designada.

Nada mais.

TRT-PR-07936-2005-015-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Vilson Vieira
 Réu : Tic Transportes Ltda.
 ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
 Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 277:

Homologa-se a manifestação noticiada às fls. 275/276, para que surta seus jurídicos efeitos.

Custas pro rata, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 10.000,00), no importe de R\$ 100,00 para cada parte, dispensada a parcela do(a) reclamante, devendo a(o) reclamada(o) efetuar o recolhimento da sua parcela em 05 dias, sob pena de execução.

Oportunamente, desentranhem-se e devolvam-se ao(à) autor(a) os documentos de fls. 21/102 e à(ao) ré(u) os de fls. 152/266, dispensando-se a renumeração dos autos e servindo a presente ata como recibo.

Atribui-se à(ao) ré(u) a responsabilidade pelo recolhimento previdenciário sobre parcelas não indenizatórias. Determina-se à(ao) ré(u) que proceda ao recolhimento previdenciário, no prazo legal, e comprove perante a Secretaria do Juízo, no prazo de dez dias após o recolhimento relativo à última parcela, sob pena de execução.
 Após, intime-se o INSS, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão. O silêncio acarretará o arquivamento dos autos (Lei 10.035/2000).
 Comprovado o recolhimento e esgotado o prazo para manifestação pelo INSS, ou não havendo divergência, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, bem como a testemunha intimada às fls. 274 para dispensa de comparecimento na audiência designada para 19-10-2006.
 Nada mais.

TRT-PR-08222-1997-015-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Luiza Bete Caetano da Silva
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
 ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472
 Fabiano Archegas - PR22805

Comprovado o levantamento, archive-se os autos. Antes, porém, em cumprimento ao art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9a. Região, intimem-se as partes, sucessivamente, começando pela parte autora, para, no prazo de 30 dias, se desejar, proceder o desentranhamento de eventuais documentos dos autos.

TRT-PR-08257-2005-015-09-00-2
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Claudio Ferreira
 Réu : Repasse Indústria e Comércio de Embalagens Plasticas Ltda.
 ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
 Marcelo Pacheco Pirolo - PR11828

I - O valor penhorado às fls. 42 e seguintes ficará à disposição do Juízo, garantindo parte do débito, restando indeferido sua liberação à ré.

II - Considerando-se que a penhora de ativos atingiu pequeno valor, e que a consulta ao sistema do Detran não teve êxito (fls. 42 e seguintes), manifeste-se a parte autora sobre o bem oferecido pela ré (fls. 44).

TRT-PR-08297-2005-015-09-00-4
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Wanislei Taciana Pedroso
 Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410

RETIRAR CTPS NA SECRETARIA DA VARA.

TRT-PR-08525-2006-015-09-00-7
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Elson Neth de Goss
 Réu : Viacom Teleinformática Ltda.
 Gvt Global Village Telecom
 ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717
 Roland Hasson - PR9120

Vistas às rés do teor da petição de fls. 210/215, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela 1ª ré.
 PRAZO 1ª RÉ - VIACOM: 01-12-2006 A 05-12-2006
 PRAZO 2ª RÉ - GVT: 15-01-2007 A 19-01-2007

TRT-PR-08578-2006-015-09-00-8
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Jair Ferreira de Souza
 Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 Furukawa Industrial S.A. Curitiba
 Banco Bradesco S.A.
 ADV(S) : Ana Cristina Tavarnaro Pereira - PR21449

I - Considero razoável o valor apontado pelo administrador judicial da 1ª ré, conforme consta do documento ora apresentado pelo autor. A importância pretendida pelo autor, por outro lado, revela-se exagerada, e corresponde a quase três vezes o valor da causa, motivo pelo qual não a acolho. Intime-se o autor.
 II - Aguarde-se a audiência.

TRT-PR-08629-2006-015-09-00-1
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Normando Carneiro da Silva
 Réu : Cco Omni Engenharia e Serviços Ltda.
 Construções Consultoria e Obras Cco Ltda.
 Global Village Telecom Ltda.
 ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440
 Paulo Roberto Pereira - PR21468
 Roland Hasson - PR9120

I - Dê-se vistas dos documentos apresentados às fls. 492 e seguintes à parte autora, por 10 dias.
 II - Sucessivamente, dê-se vistas dos documentos de fls. 485 e seguintes às rés, pelo prazo de 10 dias, iniciando-se pela 1ª e 2ª ré.
 III - Após, aguarde-se a audiência.
 PRAZO AUTOR: 01-12-2006 A 11-12-2006
 PRAZO 1ª/2ª RÉS: 15-01-2007 A 24-01-2007
 PRAZO 3ª RÉ: 05-02-2007 A 14-02-2007

TRT-PR-08755-2006-015-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Juliano Franco Faoro
 Réu : Gvt Global Village Telecom Ltda.
 ADV(S) : Enrico Miguel Nicheiti - PR25115
 Roland Hasson - PR9120

I - Dê-se vistas dos autos às partes (em especial os documentos de fls. 216 e seguintes) pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.
 II - Após, aguarde-se a audiência.
 PRAZO AUTOR: 01-12-2006 A 11-12-2006
 PRAZO DA RÉ: 15-01-2007 A 24-01-2007

TRT-PR-08791-2005-015-09-00-9
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Sandra Mara Goes Gonçalves
 Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
 ADV(S) : Sergio de Agon Ferreira - PR12804
 Manoel Hermando Barreto - PR28096

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita para a realização da perícia, na forma do Provimento SGP/CORREG 001/2006, do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-08939-2006-015-09-00-6
 LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
 Autor : Carlos Alexandre Capile
 Réu : Baoba Comércio e Montagens Industriais Ltda.
 Green Line Comércio e Montagens Industriais Ltda.
 ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
 Francisco Machado de Jesus - PR6217

I - Retirem-se os autos de pauta.

II - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença no prazo de até 30 (trinta) dias após a data aprazada, entendendo-se quitada a obrigação em caso de silêncio.

III - Custas, pelas rés, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 4.000,00).

IV - Deverão as rés providenciarem o recolhimento das contribuições previdenciárias na época própria e juntar comprovante nos autos no mesmo prazo mencionado no item I. Na hipótese de ser optante pelo "simples", deverá comprovar seu enquadramento através de "tela" fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

V - Após, dê-se vistas ao INSS, pelo prazo de 10 dias.

VI - No silêncio do INSS, cumprido o acordo e pagas as custas, arquivem-se os autos.

VII - Intimem-se.

TRT-PR-09001-1996-015-09-00-0

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leoni Mendes da Silva
Réu : Sal e Acucar Comércio de Doces Ltda.
Edelir Pellizzetti
Rossela Rosalia Pellizzetti
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 354

TRT-PR-09139-2005-015-09-00-1

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Peterson Bruno de Oliveira
Réu : JFE Consultoria e Empreendimentos Civis Ltda.
Juliano Vicente Venete Elias
ADV(S) : Walter Belache Filho - PR36139
Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - PR31367

Diante do trânsito em julgado, deverão os réus retificar a CTPS do autor para constar a data de admissão em 01-06-2003. Para tanto, deverá o autor ser cientificado, através do seu procurador, para entregar sua CTPS à ré, mediante comprovação de recebimento, para que esta, no prazo de 05 dias que se sucederem à entrega, efetuar as anotações determinadas, sob pena de, ser tal obrigação de fazer cumprida pela Secretaria deste Juízo, hipótese que implicará em pagamento de multa equivalente a dois salários mínimos vigentes em tal momento, a qual será revertida em favor dos cofres da União. As partes terão o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação da intimação, para informar nos autos sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

TRT-PR-09151-1999-015-09-00-7

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marilan Novakoski
Réu : Banco Mercantil de Descontos S.A.
ADV(S) : Alceu Bodot - PR16289
Marcelo Augusto Pimenta - SP118843

I - Retifique-se o nome da autora, conforme requerido na petição em referência, item 1. Intimem-se as partes.
II - Indefiro a liberação de valores, por não existir verba incontroversa.

TRT-PR-09251-2006-015-09-00-3

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Xenya Nataly de Franca Riquelme
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

1. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 11, conforme requerido pela autora. Int.
2. Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-09373-2002-015-09-00-6

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eduardo David Mondini
Réu : Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos Cidadela S.A.
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014

O imóvel penhorado na carta precatória em apenso não é de fácil alienação, como alega o autor, caso contrário já teria sido vendido, motivo pelo qual indefiro, por ora, a realização de nova hasta pública.

TRT-PR-09833-2005-015-09-00-9

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gisele Aparecida Martines Correa
Réu : Quatorze Brasil Telecom S.A
ADV(S) : Paulo Jose Oliveira de Nadai - PR33311
Indalecio Gomes Neto - PR23465

I - Não conheço dos embargos de declaração de fls. 368/371, por falta de apresentação da via original.
II - Processse-se o recurso ordinário apresentado pela ré (fls. 372 e seguintes).
III - Dê-se vistas à ré dos documentos apresentados através da petição de fls. 396, pelo prazo de 8 dias.

TRT-PR-09861-2006-015-09-00-7

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alfredo Peracetta Junior
Réu : Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.
Duty Sistemas de Informações e Logística em Gerenciamento de Riscos Ltda.
Monytor Consultoria e Monitoramento Ltda.
Ncr Serviços Logísticos Ltda. [ME]
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Sergio Henrique Tedeschi - PR24728
Geraldo Bento Cordeiro Junior - SP113627

I - Dê-se vistas à ré dos documentos apresentados através da petição de fls. 543 e seguintes, pelo prazo de 10 dias.

II - Intime-se a ré a apresentar os documentos requeridos através da petição de fls. 543 e seguintes, no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

III - Sucessivamente, dê-se vistas à parte autora, pelo prazo de 10 dias.

IV - Após, aguarde-se a audiência.

PRAZO DAS RÉS: 01-12-2006 A 19-01-2007

PRAZO DO AUTOR: 29-01-2007 A 07-02-2007

TRT-PR-09879-2002-015-09-00-5

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dalva Maria Selbmann dos Santos
Réu : Projel Planejamento Organização e Pesquisa Ltda.
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180

Tendo em vista a deliberação de fls. 308, item III, considero prejudicada a petição de fls. 347/348.

TRT-PR-09929-2003-015-09-00-5

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ery Roberto Correa
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Lisias Connor Silva - PR18455

Tendo em vista o encerramento do processo e em cumprimento ao art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9a. Região, intime-se as partes, sucessivamente, começando pela parte autora, por 30 dias, para, se desejar, proceder o desentranhamento de eventuais documentos dos autos.
PRAZO DO AUTOR: 01-12-2006 A 19-01-2007
PRAZO DA RÉ: 22-01-2007 A 21-02-2007

TRT-PR-09963-2006-015-09-00-2

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Pereira da Silva Filho
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Eloete Camilli Oliveira - PR6672
Jane Labes - PR35002
Manoel Hermando Barreto - PR28096

Vistas às rés dos documentos apresentados através da petição de fls. 221 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela 1ª ré.
PRAZO 1ª RÉ - PIREs: 01-12-2006 A 05-12-2006
PRAZO 2ª RÉ - FURUKAWA: 15-01-2007 A 19-01-2007
PRAZO 3ª RÉ - KRAFT: 29-01-2007 A 02-02-2007

TRT-PR-09965-2006-015-09-00-1

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Acir José dos Santos
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Eloete Camilli Oliveira - PR6672
Manoel Hermando Barreto - PR28096

Vistas às rés dos documentos apresentados através da petição de fls. 191 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela 1ª ré.
PRAZO 1ª RÉ - PIREs: 01-12-2006 A 05-12-2006
PRAZO 2ª RÉ - KRAFT: 15-01-2007 A 19-01-2007

TRT-PR-10007-2006-015-09-00-3

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Gallego Campos
Réu : Associação de Ensino Novo Ateneu
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

I - Dê-se vistas à ré dos documentos apresentados através da petição de fls. 230 e seguintes, pelo prazo de 10 dias.

II - Intime-se a ré a apresentar os documentos requeridos através da petição mencionada no item I supra, no prazo de 30 dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

III - Sucessivamente, dê-se vistas à parte autora, pelo prazo de 10 dias.

IV - Após, aguarde-se a audiência.

PRAZO DA RÉ: 01-12-2006 A 19-01-2007

PRAZO DO AUTOR: 29-01-2007 A 07-02-2007

TRT-PR-10014-2003-015-09-00-2

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elusia Viana Ribeiro
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598

I - Intime-se o procurador da autora a comparecer na Secretaria da Vara, a fim de retirar, mediante recibo nos autos, as fotocópias que se encontram na contracapa.
II - Após a retirada, intime-se o contador nomeado às fls. 168, conforme determinado às fls. 227, item 2.

TRT-PR-10094-1998-015-09-00-8

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Miguel Machado
Réu : Moises Lara Pierucenin
ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789

Diante da ausência de informações que permitam o prosseguimento da execução, devolvam-se os autos ao arquivo provisório. Dê-se ciência ao autor.

TRT-PR-10193-2006-015-09-00-0

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Helder Correia Rocha
Réu : Braseval Esquadrías Ltda.
Brasilio Tibes Neto
Almir Tibes
ADV(S) : Ione Regina Sliiviany - PR14410

I - Intime-se o autor a apresentar comprovante de passagem

pela Comissão de Conciliação Prévia, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção do processo.

II - Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-10267-2004-015-09-00-7

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Willian dos Santos Jucoski
Réu : Amercan Wall Construções Inteligentes Ltda.
Mainhouse Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Intime-se o exequente para que, em 30 dias, informe o atual endereço dos executados.

TRT-PR-11031-2005-015-09-00-9

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sonia Maria Sava Donadello
Réu : Nitral Urbana Laboratorios Ltda.
ADV(S) : Luciemarie Regina Donadello - PR16009
Marcos Leandro Pereira - PR17178

1. Para a realização da prova pericial determinada na ata de fls. 511/512, para apuração de insalubridade, em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio o Sr. PAULO GUERINO BASSO, o qual deverá elaborar o laudo em 30 dias, contados da instalação da perícia.
2. A data da diligência deverá ser informada pelo Sr. perito com antecedência necessária à intimação das partes e assistentes técnicos.
3. Intime-se o Sr. perito.
4. Ciência às partes.

TRT-PR-11092-2000-015-09-00-1

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marines do Nascimento Walter
Réu : Acta Prima Ltda.
Rui Charles Krambeck
Alessandra Pereira Ferreira
Bianca Karina Milleck
ADV(S) : Aristides Alves Rodrigues Filho - PR14205

O ofício retro, expedido pelo Banco Bradesco, informa que a conta 70/1, pertencente à ré Bianca Karina Milleck, é utilizada para o recebimento de salário, entretanto não exclui a existência de outros depósitos na conta, motivo pelo qual mantenho o indeferimento da liberação.

TRT-PR-11092-2006-015-09-00-7

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Sartori Pompeo da Silva
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406

CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 54:

Ausentes as partes.

Homologa-se a transação noticiada às fls. 52/53, para que surta seus jurídicos efeitos.

Tratando-se o acordo da única matéria controvertida nos autos, resulta no reconhecimento de que a conciliação foi celebrada para a quitação do pedido formulado e para a extinção do presente processo.

Custas pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 6.306,32), no importe de R\$ 126,13, dispensadas.
Oportunamente, desentranhem-se e devolvam-se ao(à) autor(a) os documentos de fls. 06/14 e à ré os de fls. 41/51, dispensando-se a remuneração dos autos.

Tendo em vista a natureza do acordo, não haverá incidência de contribuição previdenciária. Intime-se o INSS, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre os termos do acordo, sob pena de preclusão. O silêncio acarretará o arquivamento dos autos (Lei 10.035/2000).
Esgotado o prazo para manifestação pelo INSS, ou não havendo divergência, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Nada mais.

TRT-PR-11124-2000-015-09-00-9

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andreia Marchiori
Réu : Global Construções e Montagens Industriais Ltda.
Pedro Flavio Ferreira Bartholo
Vicente Paulo Felipe
ADV(S) : Darci Jose Finger - PR24412

I - Nomeio a autora e/ou seus procuradores para responderem pelo encargo de depositários do imóvel penhorado na carta precatória em apenso. Deverão comparecer na Secretaria da Vara, em 30 dias, a fim de assinar o auto respectivo.

II - Após, junte-se o auto de depósito à CP em apenso, remetendo-a ao Juízo Deprecado, a fim de ser realizado o registro da penhora perante o CRI. Solicite-se ao Juízo Deprecado a devolução da carta precatória, após a materialização do registro.
III - Assim que a carta precatória for recebida por este Juízo, com a penhora devidamente registrada no CRI, remeta-a em itinerância à Campinas-SP, a fim de serem intimados o réu Pedro e seu cônjuge, para ciência da penhora e do prazo para oposição de embargos (o endereço consta na petição retro, item 1).

IV - Intime-se a parte autora a informar os endereços dos CRIs de Campinas-SP e Guaxupé-MG, no prazo de 30 dias.

V - Após o fornecimento dos endereços, oficie-se aos CRIs mencionados, solicitando que informem os nomes dos proprietários dos imóveis mencionados na petição retro, item 2.

TRT-PR-11199-2001-015-09-00-0

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandra Maria Gonçalves Micheletto
Réu : ABEC Associação Brasileira de Educação e Cultura
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775
Giovani da Silva - PR18452

I - O prazo para a oposição de insurgência com relação aos

valores executados, por parte da ré, venceu em 29.11.2004 (fls. 314), motivo pelo qual não conheço da irrisignação apresentada às fls. 357/358. Intime-se a ré.

II - Dê-se vistas às partes dos cálculos adequados às fls. 376 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela ré.

III - (...)

PRAZO DA RÉ: 01-12-2006 A 11-12-2006

PRAZO DO AUTOR: 15-01-2007 A 24-01-2007

TRT-PR-19503-2001-015-09-00-8

LOCAL ATUAL : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jakson Alves
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - PR21530
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

VISTAS AS PARTES DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A INICIAR PELO EXEQUENTE.

PRAZO DO EXEQUENTE: 01-12-2006 A 05-12-2006

PRAZO DA 2ª EXECUTADA - SANEPAR: 15-01-2007 A 19-01-2007

15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Marcos Robson Penachio
Diretor(a)

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00296-2006
FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS IN
TIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDEN-
CIAREM E-OU TOMAREM CIENCIA DO QUE SEGUE
DESCRITO NOS SEGUINTEs PROCESSOS-

TRT-PR-00083-2004-016-09-00-5

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Ivando Aparecido da Trindade
Réu - Mainhouse Construções Civis Ltda.
ADV(S) - Luiz do Nascimento Lima - PR24576
Será intimado o autor para, no prazo de 10 dias, prestar os esclarecimentos solicitados pelo oficial de justiça às fls. 301.

TRT-PR-71229-2006-016-09-00-9

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Móveis Vip Ltda.
Réu - Ademilson José da Silva
Adilson Siqueira
Adriana Horbux
Adriana Mara Lopes Santos
Adriana Vieira de Menezes
Alessandra Patricia Pessoa Romaniv
Alessandro Carvalho de Deus
Ana Majori Kletenberg
Ana Patricia de Salves Silva
Angela Maria Taques Michalski
Anielly Gloria dos Santos
Aparecida Suely da Motta
Audrei Fabiane da Costa Silva
Claudia Regina Braga de Oliveira
Cleia Mara Sbardelotto
Cleuza de Cristo Nunes
Cristine Rocha
Daniele Sandra Ferreira
Donizete Melo Pires
Elisangela Cristina Ribeiro
Elisangela Prestes
Elizabeth Fernandes Lazarotty
Elizandra de Albuquerque
Elizete Santos
Fabiana de Assis Pereira
Fernanda de Araujo Olimpio de Oliveira
Graziela Casanova Pedra
Ivone Alves de Andrade
Jandira Eschianato
Janete de Lima
Jaqueline do Rocio da Silva
Jocielle Stemberg
José Sidnei dos Santos
Josiana Nascimento Passos
Jozilda Cristiana Santos Mota
Karina Preis
Karla Patricia da Silva
Lindamir da Costa Crocetti
Luiz Roberto Mariano
Marcelo Junior Porto
Marcia Bealpino Santos
Marcos Roberto de Godoy
Margarete Santanna de Souza
Marize do Rocio Neves
Marli Aparecida Soares
Mateus Martins
Michele Simone Cardoso
Nilceia Lopes da Silva
Oswaldo Alves da Silva
Paulo Altair Mendes Andrade
Paulo Roberto Manoel
Rita de Cassia Laskoski Portela
Rosa Cristina Bonatto Santana
Rosangela Aparecida Ribeiro
Rose Mari da Cunha Machado
Samuel Aguiar de Cristo
Sandra Regina Reis Soares
Simone dos Santos
Simone Janaina de Ramos da Silva
Sirlei Terezinha Krasinski Mendes
Soely Batista de Souza
Sonia dos Santos Ribas
Sonia Maria Kania Schetz

Sueli Maria da Silva

Telma Maria Dias

Sindicato Trabalhadores Empresas Serv Contabeis Asses Pericias Informações Pesquisas e em Empresas P

ADV(S) - Manoel Estevam de Camargo Neto - PR8342

Será concedido vista ao embargante, por 10 dias, dos documentos juntados pelos embargados.

TRT-PR-00922-2006-016-09-01-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Rosane Maria Pinho de Moraes Bezruska Réu - Estado do Paraná

ADV(S) - Fatima Miriam Bortot - PR21897

1. Defere-se a prorrogação do prazo por 10 dias.

2. No silêncio, aguarde-se a baixa dos autos principais.

TRT-PR-02914-2000-016-09-01-2

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Neusa Lemes Duarte Réu - Brasil Telecom S.A.

ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Vista à parte ré. Prazo- 10 dias.

2. Após, distribuam-se os autos para julgamento dos embargos à execução.

3. Intimem-se.

TRT-PR-16698-2004-016-09-01-6

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Dionisio Beckhauser Réu - Banco do Brasil S.A.

PREVI Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil

ADV(S) - Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211

1. Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, seus cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, inclusive quanto às contribuições previdenciárias patronal e do empregado devidas, sob pena de suspensão do feito.

2. Intime-se.

TRT-PR-01063-2005-016-09-00-2

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Rodrigo Musciati Jacinto Réu - IAB Assessoria Tributaria Ltda.

ADV(S) - Carlos Zucolotto Junior - PR15717

1. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, apresente a sua CTPS em Secretaria para fins de anotação pela parte contrária.

2. Apresentado o documento acima, intime-se a ré, na pessoa do seu procurador, para proceder a devida anotação, no prazo de 05 dias.

3. Após esse prazo, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 808.

TRT-PR-01171-2005-016-09-00-5

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Germano Gruber Junior Réu - Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.

Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda.

ADV(S) - Ilze Regina Aparecida Pinto - PR23740

Serão intimadas as reclamadas para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o cálculo apresentado pelo autor, apresentando a sua conta circunstanciada, em caso de divergência, inclusive os valores referentes às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador).

TRT-PR-52243-2004-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Antonio Sergio dos Santos Kutz Réu - Altipar Comércio de Equipamentos e Bombas Ltda.

ADV(S) - Paulo Eduardo Guedes - PR24499

Será intimada a executada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 107.

TRT-PR-01930-2005-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Espólio Laudines Augusto Réu - Roberto Luis Schirr (FI)

ADV(S) - Luiz Alberto Glaser Junior - PR12222

Ahmad Mohamad El Tasse - PR8226

1. Em análise às petições às fls. 44 e 61, verifica-se a impossibilidade de anotação da CTPS.

2. Assim, determina-se que a PR efetue os recolhimentos previdenciários conforme pactuado às fls. 32-33.

3. Diante do acordo formulado, desnecessária a declaração judicial de existência de vínculo empregatício.

4. Intimem-se.

TRT-PR-02173-2006-016-09-00-2

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Amado Cardoso de Lima Réu - Brasil Telecom S.A.

ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465

será intimada a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o cálculo apresentado pelo autor, apresentando a sua conta circunstanciada, em caso de divergência.

TRT-PR-02425-2006-016-09-00-3

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - José Eudeni Magalhães Réu - Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.

ADV(S) - Christiane Bacicheti - PR33091

1. Anote-se a renúncia.

2. O conhecimento dos documentos de fls. 485 e 534 será analisado por ocasião da sentença.

3. Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 dias, o número da conta bancária, agência e endereço. Após, expeça-se ofício solicitando extrato do período impresscrito.

4. Expeça-se ofício à CEF solicitando cópia do extrato da conta vinculada do autor.

TRT-PR-03465-2006-016-09-00-2

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Wilton Gazzarini

Réu - Hettich do Brasil Ltda.

ADV(S) - Carlos Eduardo Grisard - PR16733

Intime-se a ré para, em 10 dias, apresentar os documentos solicitados pela parte autora.

TRT-PR-03528-2003-016-09-00-8

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Roberto Reis Teixeira Réu - Cristian Mohr Funes

Antonio Delniro Braga

ADV(S) - Raul Aniz Assad - PR15388

1. Apense-se o Agravo de Instrumento à contracapa dos autos.

2. Intime-se a parte Reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja anotada pela parte Reclamada.

...

TRT-PR-03702-2001-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Fabio Antonio da Silva Réu - Rui Reis Palacio

Helena Woitechen Reis Palacio

Denise Aparecida Serrano dos Santos

Celio Reis

Clemente Reis

Ana Pereira Reis

Roberto Hudson Reis

Sergio Teodoro dos Reis

Paulo Cardoso Sobrinho

P Cardoso Sobrinho & Cia Ltda. (Massa Falida)

Supermercado Reis Ltda.

Supermercado Tres Reis Ltda. (Massa Falida de)

Rui Reis Palacio & Cia Ltda.

Reis Palacio & Cia Ltda. (Massa Falida) Sindico Arno Jung (Massa Falida de)

Lagoa Azul Comércio de Alimentos Ltda.

Comercial de Alimentos Antonieta Ltda.

Mini Preco Supermercados Ltda.

Comercial de Alimentos Palacio Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa

ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Erika Paula de Campos - PR17492

Renato Pineda Sartori - PR17122

Silvio Batista - PR9239

Renato Pineda Sartori - PR17122

1. Às fls. 508-509 foi noticiada a ocorrência de composição amigável.

2. Com amparo no artigo 791, da CLT, indefere-se a pretensão do advogado da parte autora manifestada no petítório de fls. 512-514.

3. Analisados os termos do acordo, verifica-se que não foram discriminadas as parcelas, para fins de incidência da contribuição previdenciária.

4. Determina-se, portanto, que as partes, no prazo de 10 dias, apresentem termo aditivo à avença, sob pena de determinar-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo

5. No silêncio, voltem os autos conclusos.

6. Intimem-se.

7. Registre-se, ainda, que o interessado deverá providenciar o ajuizamento de ação apropriada para a cobrança de honorários.

TRT-PR-03707-2001-016-09-00-3

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Marilza da Silva Babio da Silva Réu - Rui Reis Palacio

Helena Woitechen Reis Palacio

Denise Aparecida Serrano dos Santos

Celio Reis

Clemente Reis

Ana Pereira Reis

Roberto Hudson Reis

Sergio Teodoro dos Reis

Paulo Cardoso Sobrinho

P Cardoso Sobrinho & Cia Ltda. (Massa Falida)

Supermercado Reis Ltda.

Supermercado Tres Reis Ltda. (Massa Falida de)

Massa Falida Rui Reis Palacio & Cia Ltda.

Reis Palacio & Cia Ltda. (Massa Falida) Sindico Arno Jung (Massa Falida de)

Lagoa Azul Comércio de Alimentos Ltda. (Massa Falida de)

Comercial de Alimentos Antonieta Ltda. (Massa Falida de)

Mini Preco Supermercados Ltda. (Massa Falida de)

Comercial de Alimentos Palacio Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa (Massa Falida de)

ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Erika Paula de Campos - PR17492

Renato Pineda Sartori - PR17122

Silvio Batista - PR9239

Renato Pineda Sartori - PR17122

1. Às fls. 578-579 foi noticiada a ocorrência de composição amigável.

2. Com amparo no artigo 791, da CLT, indefere-se a pretensão do advogado da parte autora manifestada no petítório de fls. 582-583.

3. Analisados os termos do acordo, verifica-se que não foram discriminadas as parcelas, para fins de incidência da contribuição previdenciária.

4. Determina-se, portanto, que as partes, no prazo de 10 dias, apresentem termo aditivo à avença, sob pena de determinar-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo

5. No silêncio, voltem os autos conclusos.

6. Intimem-se.

7. Registre-se, ainda, que o interessado deverá providenciar o ajuizamento de ação apropriada para a cobrança de honorários.

TRT-PR-55768-2003-016-09-00-8

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Valdecir José Rodrigues Réu - Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)

Fabricio Simoes

ADV(S) - Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813

1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.

2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa ao contribuinte Fabrício Simões (CPF 016.508.699-83).

TRT-PR-04843-2005-016-09-00-4

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Valdeci Severo de Lima Réu - FSM Sinalizacao Rodoviaria Ltda.

Celia Mariza Mereniuk

ADV(S) - Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.

2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa à contribuinte CELIA MARIZA MERENIUK (CPF 109.406.699-00).

TRT-PR-55871-2002-016-09-00-7

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Paulo Rogério dos Santos Lima Réu - Ebrasen Empresa Brasileira de Engenharia Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) - Janete de Fatima Souza Borges Bringhenti - PR23256

1. Inicialmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto ao teor do petítório retro.

2. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

3. Intime-se.

TRT-PR-04907-2005-016-09-00-7

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Rogério da Silva Réu - Padova Distribuidora de Alimentos Ltda.

Paulo Roberto Todeschini

Spm Distribuidora de Alimentos Ltda.

ADV(S) - Rogério Fernando da Silva - SP193913

1. Vista às reclamadas, por 10 dias, do documento juntado pelo autor. Prazo- 10 dias.

2. Com a manifestação das rés estará encerrada a instrução processual. Na mesma oportunidade, as reclamadas poderão, ainda, apresentar razões finais.

3. Transcorrido o prazo, voltem os autos conclusos para prolação da sentença.

4. Intimem-se.

TRT-PR-05201-2003-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Francisco Carlos Marszalek Réu - Horizonte Trabalho Temporário Ltda.

DBB Distribuidora de Bebidas Bohemia Ltda.

Lincoln Santos de Araujo

Marlene Romagnole de Araujo

ADV(S) - Arnaldo Ferreira - PR7291

1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.

2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativa ao contribuinte LINCOLN SANTOS DE ARAUJO (CPF 115.615.569-04).

TRT-PR-05214-2003-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Carlos Aparecido Gomes Réu - Atlanta Car Comércio de Veículos Ltda.

Gilberto Pereira do Amaral

Marcos Roberto do Amaral

Leonilda do Rocio Alves

ADV(S) - Jose Ari Matos - PR22524

1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.

2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativas aos contribuintes GILBERTO PEREIRA DO AMARAL (CPF 169.969.099-53) e MARCOS ROBERTO DO AMARAL (838.849.809-63).

3. Considerando que no endereço indicado às fls. 144 como sendo da Sra. Leonilda do Rocio Alves, a diligência anteriormente realizada foi negativa (fls. 144) e esgotados todos os meios para a sua localização, cite-se a via editalícia.

TRT-PR-05812-2003-016-09-00-9

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Michele Victorino Nunes Réu - Teratronic Curitiba Comércio de Equipamentos Eletrônicos de Segurança Ltda.

ADT Security Services do Brasil Ltda.

ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715

Marina Augusto Flandoli - SP241882

1. Retifique-se a atuação para que conste a correta denominação da 2ª executada ADT SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., conforme alteração contratual de fls. 55-63.

2. Oficie-se ao Juízo Deprecado (fls. 297) solicitando a devolução da deprecata ante o acordo noticiado.

3. Analisados os termos do acordo de fls. 301-303, verifica-se que as partes não procederam a adequação dos valores às par-

celas postuladas, indicando, inclusive o item do pedido. A compatibilidade mencionada diz respeito à observância dos pedidos SALARIAIS e INDENIZATÓRIOS, não sendo admissível que as partes “pinchem” apenas aqueles que não tem incidência previdenciária e fiscal.

4. Intimem-se, para que discriminem as parcelas do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de determinar-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo.

5. No silêncio, voltem os autos conclusos.

Assim, proceda a reclamada, em 48 horas, sob pena de cobrança da totalidade, conforme já dito na ata de fls.

TRT-PR-07330-2005-016-09-00-5

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Decio Cledi Amon Réu - Indústria Langer Ltda.

ADV(S) - Vicente Hígino Neto - PR24250

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos extrato atualizado da conta vinculada (FGTS), para fins de liquidação do julgado.

TRT-PR-07435-2005-016-09-00-4

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Luzia Regina de Campos Réu - Sr Serviços Terceirizados Ltda.

ADV(S) - Luis Carlos Barreto - PR17609

1. Apresente a parte autora, em 10 dias, os cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, inclusive quanto à contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, sob pena de suspensão do feito.

2. Intime-se.

TRT-PR-08235-2005-016-09-00-9

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - Vitor Benjamin Moreira Réu - Urca União Recreativa Cultural Ahu

ADV(S) - Ivan Kruger - PR22795

1. Recolha-se o mandado.

2. Intime-se a parte autora para a manifestação quanto aos bens indicados à penhora. Prazo- 10 dias.

TRT-PR-08974-2005-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA Autor - José Carlos de Souza Réu - Adorno Empresa de Transportes Ltda.

Tnt Logistics Ltda.

Cervejarias Kaiser Brasil S.A.

Gonvarri Brasil Produtos Siderurgicos S.A.

ADV(S) - Cesar Alves do Nascimento - PR30464

nhorados. A partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, devidos pela parte executada, nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão.

4. Na ausência de manifestação, à hasta pública, com a expedição da respectiva autorização judicial ao leiloeiro.

TRT-PR-11401-1997-016-09-00-3

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - José Maria Brasil
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos ADV(S) - Sergio Augusto Gomez - PR6890

3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja retificada pela reclamada, conforme determinado na sentença de fls. 308-322 (letra E).
4. Após a apresentação do documento acima, intime-se a ré para, no prazo de cinco dias-
a) proceder a retificação na CTPS da autora, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria;
5. No silêncio da reclamada, proceda a Secretaria à retificação da CTPS e oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho, para as medidas cabíveis.

TRT-PR-12231-2003-016-09-00-3

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Fatima Zeferino Batista
Réu - Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.(Recuperação Judicial)
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) - Eloete Camilli Oliveira - PR6672
1. O instrumento de mandato constituído de fotocópia sem autenticação, não atende a exigência do artigo 830 da CLT, configurando a irregularidade de representação processual da parte.
2. Assim, regularize a 1ª executada, em 10 dias, a sua representação em Juízo.
3. Intime-se a signatária da petição reto.

TRT-PR-12772-2004-016-09-00-2

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Ricardo Cesar Bragueto
Réu - Tania Marcia Avanco Ragauskas Araujo Epp Raphael Alberto Avanço Sibilla - Firma Individual ADV(S) - Alexandre Jose Zakovicz - PR27224
1. Apensem-se os agravos de instrumentos à contracapa dos autos.
2. Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja anotada pela Reclamada.
3. Após a apresentação do documento acima, intime-se a 1ª Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a anotação na CTPS da autora, nos termos da sentença de fls. 36-41, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria.
4. No silêncio da 1ª reclamada, proceda a Secretaria à anotação da CTPS e oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho, para as medidas cabíveis.
5. Intime-se.

TRT-PR-12951-2006-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Diego Rosa Lima de Mello
Réu - Odete Giusti Dias
ADV(S) - Reginaldo Celso Guidolin - PR38992
1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja anotada pela reclamada.
2. Após a apresentação do documento acima, intime-se a ré para, no prazo de cinco dias proceder a a anotação na CTPS da autora, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria.
3. No silêncio da reclamada, proceda a Secretaria à anotação da CTPS e oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho, para as medidas cabíveis.
4. Intime-se.

TRT-PR-14282-2006-016-09-00-2

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Roseli Garcia Sobral
Réu - Luiz Roberto Aguiar
Carlos Alberto Mattozo
Ricardo Munhoz da Rocha
ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215
Será intimada a parte ré para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto ao teor do petição reto.

TRT-PR-14397-2006-016-09-00-7

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Maria Angela Vieira Peters
Réu - Asteria Turismo Ltda.
Edmundo Tacla Representações
ADV(S) - Paulo Cesar Horochoski - PR8177
1. Inicialmente, comprove a parte autora o alegado na petição reto.
2. Ainda, a reclamante deverá pesquisar junto ao Cartório do 2º Ofício do Distribuidor, localizado na Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar, nesta capital, verificando se consta distribuição para registros em TÍTULOS e DOCUMENTOS, tendo como parte contratada EDMUNDO TACLA REPRESENTAÇÕES. Em caso afirmativo, apresente a cópia do ato constitutivo da ré.
3. Intime-se.

TRT-PR-15488-2002-016-09-00-6

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Thais Olech
Réu - Cancelier Video Locadora Ltda.
Panificadora e Confeitaria Larissa Ltda.
Araci Maria Cancelier
Luiz Cancelier
ADV(S) - Elaine de Fatima Costa Guerios - PR25193
1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local pró-

prio.

2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativas aos contribuintes ARA-CI MARIA CANELIER (CPF 233.293.609-25) e LUIZ CAN-CELIER (CPF 275.006.089-34).

TRT-PR-16650-2000-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Joao Pedro Kosinski
Réu - Cidadela S.A.
Consórcio Nacional Cidadela Ltda.
Cap Participações e Administração S.A.
ADV(S) - Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
...
3. Manifeste-se o credor, em 10 dias, quanto ao requerido na petição reto.
4. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-17100-2003-016-09-00-2

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Celia Rosa dos Santos Orlandi
Réu - Ch Adm Participações S-C Ltda.
Calixto Antonio Hakim Neto
Ligia Maria Araujo Hakim
ADV(S) - Roxana Ligia Hakim Angulski - PR17390
1. Regularize a 1ª ré, em 10 dias, a petição retro diante da ausência de assinatura.
2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 171.
3. Intime-se.

TRT-PR-17217-2006-016-09-00-9

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Fernanda Anghinoni Fabiani
Réu - Viagens Internacionais Comércio e Serviços de Assistên-cia ao Viajante Ltda.
Assistbras S.A. Assistência ao Viajante
ADV(S) - Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Luiz Eduardo dos Ramos Costa - SP105238
1. Cadastre o procurador da reclamada ante o instrumento de mandato ora apresentado.
2. Analisados os termos da avença celebrada, verifica-se que as partes não procederam a adequação dos valores às parcelas postuladas, indicando, inclusive o item do pedido. A compatibilidade mencionada diz respeito à observância dos pedidos SALARIAIS e INDENIZATÓRIOS, não sendo admissível que as partes "pinchem" apenas aqueles que não tem incidência previdenciária e fiscal.
3. Intimem-se, para que retifiquem a discriminação de parcelas, em 10 dias, sob pena de determinar-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo.
4. No silêncio, voltem os autos conclusos.
Assim, proceda a reclamada, em 48 horas, sob pena de cobrança da totalidade, conforme já dito na ata de fls.

TRT-PR-17838-2004-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Anderson Fabiano Savi
Réu - Aguia Dourada Segurança e Vigilância Ltda.
Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz
Empresa de Transporte Atlas Ltda.
ADV(S) - Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
1. Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, seus cálculos de liquidação, de forma detalhada e específica, inclusive quanto às contribuições previdenciárias patronal e do empregado devidas, sob pena de suspensão do feito;
2. Intime-se.

TRT-PR-18251-2005-016-09-00-0

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Syonara Fernandes
Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) - Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
1. Apresente a 2ª ré, em 10 dias, os extratos relativos à contribuição do autor para o plano de aposentadoria, conforme requerido na petição reto.
2. Intime-se.

TRT-PR-21980-2004-016-09-00-2

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Rodrigo Tales de Carvalho
Réu - Jv Supermercado Ltda.
ADV(S) - Jonas Borges - PR30534
1. Recolha-se o mandado.
2. Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, quanto aos comprovantes de depósitos juntados pelo réu.
3. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-22840-1997-016-09-00-1

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Ivani dos Reis
Réu - Andressa Apart Hotel
Marco Antonio Moutinho
Sandra Mara Fabre
Elidia Fabre
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
1. Por se tratar de informação protegida por sigilo fiscal, as cópias das declarações de bens foram encaminhadas à Direção do Fórum, a fim de que permaneçam arquivadas em local próprio.
2. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, entrar em contato com a Assistente da Direção do Fórum, na sala própria instalada no 4º andar do prédio anexo a este Fórum, no horário das 14 às 18h, a fim de que tenha vista das cópias das declarações de bens relativas aos contribuintes MARCO ANTONIO MOUTINHO (CPF 318082929-2009) e SANDRA MARA FABRE (CPF 35857765900).

TRT-PR-28464-2000-016-09-00-5

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor - Paulo Posse

Réu - Pao Real Ltda.
Rosana Veiga Guimaraes
Bernardo Guimaraes Villela
Bruno Guimaraes Villela
ADV(S) - Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010
Mantenho o despacho de fls. 129, uma vez que a reclamada apresenta novamente fotocópia do instrumento de mandato, com a única diferença que tirou cópia, também, do verso do aludido documento.

TRT-PR-39254-1996-016-09-00-5

LOCAL ATUAL - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Maria da Piedade Reis
Réu - Tecmater Sistemas e Equipamentos Florestais Ltda.
ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Gelson Arend - PR9431
1. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 412-413, para que surta os seus jurídicos efeitos, inclusive quanto à discriminação das parcelas de fls. 422-423.
2. Custas pela ré no MONTANTE JÁ CALCULADO NOS AUTOS, devendo ser comprovado o seu recolhimento em 10 dias.
3. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária e comprove nos autos, em dez dias, vez que o acordo já foi integralmente cumprido.
4. Após, intime-se o INSS, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.
5. Cumpridos os itens anteriores, voltem os autos conclusos para deliberação quanto à penhora de fls. 317.
6. Intimem-se.

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Apucarana

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00208/2006**

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o(s) reclamado(s) abaixo discriminado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-01277-1999 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Sebastião Mendes Ferreira
Réu(s) : Vrc Monitoramento de Alarmes Ltda.
Tereza Maria Vieira Bueno
Carlos Bueno
INTIMADO(S) : Carlos Bueno - (RÉU - 3) - CPF: 007.471.439-27
Tereza Maria Vieira Bueno - (RÉU - 2) - CPF: 481.411.359-53

Pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, cujo valor atualizado até 30/11/2006 a importância de R\$ 3.526,14 (trez mil, quinhentos e vinte e seis reais e cartoze cintavos), sendo R\$ 3.174,97 referentes ao crédito do autor; R\$ 77,60 referentes ao INSS parte empregador; R\$ 20,81 ao INSS parte empregado, R\$153,67 de Honorários do Contador e R\$50,60 de custas judiciais, R\$ 38,50 a despesas com publicação de editais, respondendo ainda, pela correção monetária e juros diários, até a data do efetivo pagamento.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA

Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00210/2006**

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o(s) reclamado(s) abaixo discriminado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-PS-00008-2005 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Jocilene de Jesus
Réu(s) : R C Rossetti - Brindes
Cenata Indústria e Comércio de Confeções Ltda.
Felicio Rossetti
Regina Rossetti
INTIMADO(S) : Cenata Indústria e Comércio de Confeções Ltda. - (RÉU - 2)
R C Rossetti - Brindes - (RÉU - 1)
Regina Rossetti - (RÉU - 4)

Pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 4.131,00, atualizado até 31/10/2006,

(quatro mil, cento e trinta e um reais), sendo R\$ 3.569,47 referentes ao crédito do autor; R\$ 121,36 referentes ao INSS parte empregado, e R\$ 84,87 de custas judiciais,R\$ 47,13 a IRRFE R\$308,17 a multa, respondendo ainda, pela correção monetária e juros diários, até a data do efetivo pagamento.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA

Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00209/2006**

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, FAZ SABER, a todos quanto virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que está NOTIFICANDO o(s) réu(s) abaixo discriminado(s), devidamente qualificado(s) nos presentes autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00056-2006 - (20 dias)

LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
Autor : Ivone Franco Vasconcelos
Réu(s) : Maria Rodrigues de Souza
Rosemir Rodrigues de Souza
INTIMADO(S) : Rosemir Rodrigues de Souza - (RÉU - 2)

A comparecer perante esta Vara do Trabalho de Apucarana/PR, sita na Rua São Paulo, 95, nesta cidade, às 14h10min do dia 18 de janeiro de 2007, para audiência Una, dos autos da Reclamação Trabalhista cuja cópia encontra-se à sua disposição nesta Secretaria.

Nessa audiência poderá apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas, até 15 dias após a publicação deste edital, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes.

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado na Imprensa Oficial e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

DANIEL JOSE DE ALMEIDA PEREIRA

Juiz do Trabalho

Cascavel

**1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Santo Onofre - Fone (45) 3326-4952
85.806.390 – CASCAVEL/PR**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº **1820/06**, em que são partes, **EVANIR MIRANDA**, reclamante e **CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** e out. (3), reclamados.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada **CAS-TELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.,** que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que devera comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia **05 de fevereiro de 2007, às 10h25min, para audiência inaugural,** sob pena de revelia e confissão, referente à ação supra, a qual encontra-se à disposição do mesmo, na Secretaria desta Vara.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, 16 de novembro de 2006. Eu, Fabíola Erlund Salaverry, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Carla Renata Apel, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA

Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Santo Onofre - Fone (45) 3326-4952
85.806.390 – CASCAVEL/PR**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº **1825/06**, em que são partes, **GILDA MARIA DE OLIVEIRA**, reclamante e **CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** e out. (3), reclamados.
O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Traba-

Iho da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada **CAS-TELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia **15 de março de 2007, às 13h25min, para audiência inaugural**, sob pena de revelia e confissão, referente à ação supra, a qual encontra-se à disposição do mesmo, na Secretaria desta Vara.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, 16 de novembro de 2006. Eu, Fabíola Ernlund Salaverly, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Carla Renata Apel, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº **1091/2004**, em que são partes: RENI IZUMI YASUDA, Exequente, e ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA E OUTRO (2), Executados.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada **ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 1.940,26 (um mil, novecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos)**, atualizada até 30/11/2006. PRINCIPAL R\$ 1.260,87

HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 301,40
HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS R\$ 194,64
INSS (EMPREGADOR) R\$ 103,15
CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 29,67
INSS (EMPREGADO) R\$ 28,31
CUSTAS (ART. 789-a CLT) R\$ 22,22
Total em 30/11/2006 R\$ 1.940,26

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, Fabíola Ernlund Salaverly, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Carla Renata Apel, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
RUA GALIBIS, 328, BAIRRO SANTO ONOFRE -FONE (045) 326-4952
85806-390 - CASCAVEL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DANIEL ELIAS KREMPEL SOUZA PINTO FI, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº **2895/2005**, em que são partes: ROSA BOAVA DA LUZ, Exequente, e DANIEL ELIAS KREMPEL SOUZA PINTO FI, Executada. O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando o executado **DANIEL ELIAS KREMPEL SOUZA PINTO FI**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 60.215,72 (sessenta mil, duzentos e quinze reais e setenta e dois centavos)**, atualizada até 31/10/2006.

PRINCIPAL R\$ 53.791,00
INSS EMPREGADO (ÍND. FADT) R\$ 4.243,97
CUSTAS PROCESSUAIS (P) R\$ 1.160,69
HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 750,96
INSS EMPREGADOR (ÍND. FADT) R\$ 246,96
CUSTAS (ART. 789-a CLT) R\$ 22,14

Total em 31/10/2006 R\$ 60.215,72

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, Fabíola Ernlund Salaverly, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Santo Onofre - Fone (45) 326-4952
85.806.390 – CASCAVEL/PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO CONSIGNADO ALDAIR ANTUNES MACIEL, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos da Ação de Consignação ACPg nº **65/2006**, em que são partes, **COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, consignante e **ALDAIR ANTUNES MACIEL**, consignado.

O Doutor **PAULO CORDEIRO MENDONÇA**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando o consignado **ALDAIR ANTUNES MACIEL**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, sita Rua Galibis, 328, Santo Onofre, em Cascavel/PR, para levantar o depósito efetuado nos autos ou oferecer sua resposta no prazo de quinze dias.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado em jornal local e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 10 de novembro de 2006. Eu, Fabíola Ernlund Salaverly, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Santo Onofre - Fone (45) 3326-4952
85.806.390 – CASCAVEL/PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº **1830/06**, em que são partes, **VANICE DO CARMO DOS SANTOS**, reclamante e **CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** e out. (3), reclamados.

A Doutora ARIANA CAMATA, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada **CAS-TELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia **05 de fevereiro de 2007, às 10h30min, para audiência inaugural**, sob pena de revelia e confissão, referente à ação supra, a qual encontra-se à disposição do mesmo, na Secretaria desta Vara.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, 16 de novembro de 2006. Eu, Fabíola Ernlund Salaverly, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Carla Renata Apel, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

ARIANA CAMATA
Juíza do Trabalho

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04106/2006

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência pelo procedimento sumaríssimo nas datas e horários acima.

LOCAL: 01A. Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, Rua das Nações Unidas, 1101, esq. c/ Joaquim Nabuco, Cidade Jardim, - São José dos Pinhais, PR

O não comparecimento do Autor à audiência implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. O convite às testemunhas deverá ser comprovado por escrito.

TRT-PR-51623-2006-670-09-00-5
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Vicente de Paula Cirilo
Réu : Nova Face Limpeza e Conservação Ltda.
Expresso Joaçaba Ltda.

ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 15:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-51661-2006-670-09-00-8
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Geso Vieira Gonçalves
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Data da audiência: 08/12/2006 Hora: 16:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR
ESQUINA COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04201/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-05247-2006-892-09-00-0
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Jair Matoso dos Santos

Réu : Marinepar Ind Com de Materiais de Construção Ltda.

ADV(S) : Fabiano Haluch Maoski - PR25663

Fernando Andreoni Vasconcelos - PR36692

Compulsando-se os presentes autos verifica-se que a petição de fls. 57/60 e documentos de fls. 61/65 pertencem aos autos da RT 4445/2006, e não à presente Reclamação Trabalhista. Proceda, portanto, a secretaria a regularização.

Defiro o pleito da parte Reclamante de fls. 70/71 e, designo a data de 01 de Dezembro, às 16h00min, para realização de audiência de julgamento, antecipando, desta forma, a pauta de audiências.

02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Dulce Nelma Nocetti
Diretor(a)

Tribunal Regional da 9ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO
SISTEMA DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL
PAUTA DE JULGAMENTO DE 1A. TURMA
PARA 5 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS.
TERÇA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-51230-2005-654-09-00-1

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA

Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO

Recorrente : João Ferreira Filho

Recorrido : Fastell Engenharia Ltda. - COPEL Transmissão S.A. -

Construtora Anamir Ltda.

Advogado : Osmar Andrade Zotto - Kathia Lanusa Wiezzer - Atila Duderstadt - Marcio Gubert de Oliveira - Thais Barbosa Athayde

TRT-PR-51289-2005-562-09-00-6

ORIGEM : VT PORECATU

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Moacir Xavier da Cruz

Recorrido : Cocal Comércio Indústria Canaã de Açúcar e Álcool Ltda. -

Marcos Fernando Garms e Carlos Ubiratan Garms

Advogado : Clovis Rodrigues - Jubrail Romeu Arcenio - Cristiano Carlos

Kusek

TRT-PR-55456-2005-651-09-00-2

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Sandro Correa Martins Matoso

Recorrido : Condomínio Villa Giardino

Advogado : Edson Massaro Postalli - Aderlan Angelo Camargo

TRT-PR-55906-2005-006-09-00-3

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Compensados Imperio Ltda.

Recorrido : Giovani Andrade de Lima (Menor) - Everson Ricardo Cubiske

Advogado : Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo - Luiz Alberto Glaser

Junior

TRT-PR-79006-2005-654-09-00-4

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha do Estado do

Paraná

Recorrido : Ezequias Rosa Ltda. (ME)

Advogado : Milena Martins

TRT-PR-79027-2005-089-09-00-4

ORIGEM : VT APUCARANA

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná

Recorrido : Tdf Reciclagem de Borracha Ltda.

Advogado : Milena Martins - Emanuel Fernando Castelli Ribas - Alessandro

Lucas Santos - Domingos Jose Perfeito

TRT-PR-51021-2006-027-09-00-7

ORIGEM : VT LOANDA

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Prever Serviços Pós-tomados de Paranavaí Ltda.

Recorrido : Lucas Leao Anicias

Advogado : Eva Aparecida Lemes Aristo - Cláudia Regina Torres Capela

Bogdan - Claudio Bogdan

TRT-PR-51028-2006-095-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Regina Helena de Mello Baldovino

Recorrido : Caixa Economica Federal

Advogado : Najla Silva Fares - Marcello Moreira - Manoela Gaio Pacheco

TRT-PR-51028-2006-010-09-00-7

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Fabio Ribeiro

Recorrido : Kelsan Pneu Ltda.

Advogado : Emir Baranhuk Conceicao - Juracy Rosa Goivinho

TRT-PR-51040-2006-655-09-00-1

ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Banco Itau S.A.

Recorrido : Vilza Aparecida Bertolazo Koyama

Advogado : Adriana Christina de Castilho - Tania Magali dos Santos

TRT-PR-51042-2006-655-09-00-0

ORIGEM : VT ASSIS CHATEAUBRIAND

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Banco Itau S.A

Recorrido : João Maria dos Santos Sobrinho

Advogado : Adriana Christina de Castilho - Tania Magali dos Santos

TRT-PR-51092-2006-562-09-00-8

ORIGEM : VT PORECATU

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Vinicius de Carvalho Bazana

Recorrido : S.A. Fabrica de Produtos Alimentícios Vigor

Advogado : Renato Guimarães Pereira - Sebastião Pereira

Rocha - Vanessa

Padilha Catossi

TRT-PR-51104-2006-091-09-00-9

ORIGEM : 01ª VT CAMPO MOURÃO

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Márcio Machado

Recorrido : Ivaicana Agropecuária Ltda.

Advogado : Miria Maria Boll Peres - Yurim Alexandre Lucas

TRT-PR-51118-2006-017-09-00-2

ORIGEM : VT JACAREZINHO

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Roberto Mendes da Silva

Recorrido : Instituto de Olhos Norte Pioneiro S/S Ltda.

Advogado : Haroldo Victorino de Moraes - Dirceu Rosa Junior

TRT-PR-51145-2006-072-09-00-7

ORIGEM : VT PATO BRANCO

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Antonio Antunes dos Santos

Recorrido : Construtora Triunfo S.A.

Advogado : Max Humberto Recuero - Pedro Molinette - Cristiana Napoli

Madureira da Silveira - Alysson Burko Chicalski

TRT-PR-51230-2006-662-09-00-7

ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Instituto Brasileiro Para A Inovação Tecnológica

Ambiental -

Ibiteca

Recorrido : Antonio Aparecido Luiz

Advogado : Edson Mitsuo Tiuju - Joana Maria Peres Colhado - Carlos

Alberto Ribeiro de Andrade

TRT-PR-51318-2006-002-09-00-6

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente : Brasil Telecom S.A. - Leandro Neves do Prado - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS

Teleperformance CRM S.A.

Advogado : Indalecio Gomes Neto - Fernando Agapito de Almeida - David

Egdoberito da Silva - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza

TRT-PR-51738-2006-024-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Ias Ltda.
Advogado : Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - Juliano Demian Ditzel - Celso Justus

TRT-PR-51805-2006-009-09-00-3

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Recorrido : Miguel Olenik - Movimento Familiar A Voz do Silencio
Advogado : Valesca Janke - Daniela Schweig Cichy - Luiz Carlos – Heloisa Helena Padilha

TRT-PR-51857-2006-009-09-00-0

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Recorrido : Maria da Paz Silva - Movimento Familiar A Voz do Silencio
Advogado : Sergio Martins Cunha - Vanessa Henning da Costa - Daniela Schweig Cichy - Luiz Carlos - Heloisa Helena Padilha

TRT-PR-51956-2006-016-09-00-0

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Gema Teresinha Sibut Carias de Oliveira - Raquel Sibut Bassetti
Recorrido : Irene de Jesus Nunes
Advogado : Joao Conceicao e Silva - Dionei Schenfeld

TRT-PR-52169-2006-028-09-00-5

ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Recorrido : Gisele Regina Padilha - Movimento Familiar A Voz do Silencio
Advogado : Vanessa Henning da Costa - Luiz Carlos - Heloisa Helena Padilha

TRT-PR-52234-2006-009-09-00-4

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Olga Jorge Kalluf
Recorrido : Aparecida Pereira de Souza
Advogado : Otavio Ernesto Marchesini - Elisabete Schlichting

TRT-PR-79015-2006-017-09-00-7

ORIGEM : VT JACAREZINHO
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviaros de Londrina - Sinttrol
Recorrido : Cesco Materiais de Construção Ltda. [ME]
Advogado : Carlos Alessandro Oliveira Faga - Joaquim Faus-tino de Carvalho - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Claudino Siqueira Benite - Jaziel Godinho de Moraes

TRT-PR-07385-2005-007-09-40-9

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Agravante : Tiago Miguel da Silva Luz
Agravado : Meridiano 37 Estrategias Digitais Ltda.
Advogado : Wilis Antonio Martins de Menezes - Egberto Pereira Junior

TRT-PR-00436-2006-028-09-40-3

ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Agravante : Leopoldo Gonçalves Junior
Agravado : Rogerio Cidnei de Lima
Advogado : Alexandre Goncalves Ribas - Andre Luiz Amancio Pinto

TRT-PR-01406-1997-322-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - Waldir Francisco de Souza
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson Bueno – Geni Koskur - Henrique Zanuzzo Carneiro

TRT-PR-03805-1997-095-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Ivete Garcia Junqueira
Recorrido : Siec Sociedade Iguacuense de Educação e Cultura S/C Ltda.
Advogado : Soraya Sotomaior Justus - Simone Miranda Pereira

TRT-PR-09632-2000-006-09-00-6

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Irineu Bregina - J Marino Indústria e Comércio S.A. - Cotam Cic Industrial de Alimentos S.A. - Itamaraty Indústria e Comércio S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jose Carlos Busatto - Luciana Pisa Queiroz -

Manuel Antonio
Teixeira Neto - Manuel Antonio Teixeira Filho - Lucius Marcus
Oliveira - Amazonas Francisco do Amaral - Durval Antonio Sgarioni Junior

TRT-PR-13804-2001-651-09-00-0

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Recorrente : Marcos Fernando Rosa
Recorrido : Banco Itau S.A. - Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social - Associação Banestado Administração de Serviços Ltda.
Advogado : Eugenio de Lima Braga - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko
Kiwara - Paulo Cesar Silveira - Andrea Cunha Correa

TRT-PR-00470-2002-325-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Elson Pereira dos Santos
Recorrido : J Martins Supermercados Planalto Ltda.
Advogado : Jose Antonio Trento - Simone Lais de David Fernandes Martin

TRT-PR-00524-2002-657-09-00-1

ORIGEM : VT COLOMBO
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Eudes Rodrigues - Piramide Confeccao de Artefatos de Borracha Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Clovis Aparecido Martins - Marcelo Mokwa dos Santos

TRT-PR-01499-2002-670-09-00-3

ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMA JUIZA ODETE GRASSELLI
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Renault do Brasil S.A.
Recorrido : Gilberto Almir Fermiano - Paranamap Ltda.
Advogado : Ana Lucia Cabel Lima - Marisa Goncalves Lemos - Alcione Roberto Toscan

TRT-PR-01614-2002-670-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Município de Quitandinha
Recorrido : Stanley Joao Lujan Camacho
Advogado : Carlos Alberto Soares Noll - Ana Lucia Cabel Lima - Renata Rebelo Lima

TRT-PR-01867-2002-002-09-00-6

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : José Scussel
Advogado : Rogerio Martins Cavalli - Vital Ribeiro de Almeida Filho

TRT-PR-11614-2002-007-09-00-2

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Givanildo Marques de Oliveira
Recorrido : Telemar S.A. - Inovacao Telecomunicações Ltda. - Brasil Telecom S.A.
Advogado : Marcelo Crissanto Mallin - Luiz Carlos da Silva - Luis Carlos Barreto - Louise Rainer Pereira Gionedis - Alberto Augusto de Poli - André Chedid Daher - Leonardo Casagrande - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-22031-2002-015-09-00-1

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Recorrente : Wanderley Dal Col (Espólio de)
Recorrido : Localalpha Locadora de Veículos Ltda.
Advogado : Everton Luiz Santos - Roberto Siquinel - Andre Luiz Ramos de Camargo - Stela Marlene Schwerz

TRT-PR-00594-2003-325-09-00-1

ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Recorrente : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda. - Julio Cesar Meneguetti - Juliano Lucio dos Santos
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Gleiton Goncalves de Souza - Noemi Souto Maior - Henrique Willian Bego Soares - Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-00778-2003-093-09-00-5

ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Bernardo Matias Ferreira
Recorrido : Dione Proenca
Advogado : Andréia Fiumi - Adir Miguel Namur

TRT-PR-01253-2003-513-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Suely dos Santos
Recorrido : Capas Marabá Ltda.
Advogado : Renato Tavares Yabe - Albertino Bernardo de Lima Junior - Fernando Bastos Alves

TRT-PR-01286-2003-670-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Souza Cruz S.A
Recorrido : Reinaldo Cavalheiro - Silvio Amilton Rauen - Wilson Scheuer - Marcos Antonio Koppe - Gerson Amaro Soares dos Santos - Pedro Tailor de Lima
Advogado : Jaqueline Zanchin - Adriana Dornelles Paz Kami-en – Mariangela Silveira Senna

TRT-PR-04063-2003-016-09-00-2

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo - Vanderlei Cardoso da Silva
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Tobias de Macedo - Nelto Luiz Renzetti - Diogo Fadel Braz - Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara

TRT-PR-08212-2003-007-09-00-1

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Banco Banestado S.A. - Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Banco Itau S.A.
Recorrido : Iracema Carvalho Souza Machado
Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Regiane Lustosa dos Santos Franca - Jaqueline Terezinha Santos Lisotti

TRT-PR-09516-2003-014-09-00-4

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Luciano Jacomini Pitol - Swedish Match do Brasil S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Oderci Jose Bega - Joao Carlos Requião - Joaquim Miro

TRT-PR-13470-2003-012-09-00-5

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
Recorrido : Nelson Kenji Takeuchi
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Patrick Rocha de Carvalho - Adriana Frazao da Silva

TRT-PR-14206-2003-016-09-00-4

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo - Mario Jorge Brime
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Flávio Cardoso Gama - Luiz Otavio Gadotti Franco - Valdemar Wagner Junior - Zilda Sui-zani Ciagniwoda - Miriam Klahold

TRT-PR-17578-2003-005-09-00-9

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Newton Willian Massuquetto - Tv Coroados - Tv Cataratas - Televisao Cultura de Maringa Ltda. - Editora Jornal de Londrina S.A. - TV Esplanada Ltda. - Tv Guairaca - Editora Gazeta do Povo Ltda. - Radio e Televisao Imagem Ltda. - Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A. - Tv Oeste do Paraná Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Valeria Gasparin - Carlos Roberto Ribas Santiago - Afonso Jose Ribeiro

TRT-PR-17935-2003-012-09-00-7

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Juliana Jabs de Lima - Avenida Paulista Pizza Bar Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Alessandra Lilian de Oliveira - Alvaro Eiji Nakashima - Mauricio Piragibe Santiago

TRT-PR-18294-2003-007-09-00-2

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - Fernando Storniolo Adegas
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Hatsuo Fukuda - Celso Joao de Assis Kotzias - Daniele Lucy

Lopes de Sehli - Otavio Augusto Constantino

TRT-PR-21231-2003-008-09-00-0

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Viação Garcia Ltda.
Recorrido : Valdeci Lemos Gonçalves
Advogado : Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva - Mauricio Arantes Martins

TRT-PR-00068-2004-322-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Recorrente : Arao Lourenco da Silva - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido : OS MESMOS
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina - Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manut dos Portos Term Privados e Retroporto Em Geral do Est do Paraná - Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado : Norimar Joao Hengdes - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Maria da Graça de Souza Montegutte

TRT-PR-00490-2004-671-09-00-3

ORIGEM : VT TELÉMACO BORBA
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Banco Itau S.A. - Amauri Barbosa dos Santos
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira Teixeira - Fabio Salles Vianna - Joao Candido Avila Junior

TRT-PR-00740-2004-325-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Igino Fernandes de Oliveira - Samuel de Souza - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido : OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
Advogado : Kelly Cristina Martins - Rosaldo Jorge de Andrade - Marielza Fornaciari Bloor - Rafael Stec Toledo

TRT-PR-01000-2004-654-09-00-0

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Givaldo Rodrigues Alves
Recorrido : Tortuga Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Luiz Alberto Goncalves - Flavio Warumby Lins - Nemo Francisco Spano Vidal

TRT-PR-01221-2004-022-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Recorrente : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - Vilson Alves - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Maxima Construtora e Asseio e Limpeza Ltda.
Advogado : Tatiana Lazzaretti Zempulski - Antonio Carlos Lacerda - Marineide Spaluto - Edmilson Petroski dos Santos

TRT-PR-01414-2004-654-09-00-0

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Recorrente : Ademir Alves de Carvalho
Recorrido : Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.
Advogado : Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Afonso Jose Ribeiro - Rodrigo Abagge Santiago

TRT-PR-01608-2004-071-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Jucelino de Souza
Recorrido : Quintal Brasil - Albino Zanata - Município de Cascavel – Arte Final Construções Ltda. - Tocantins Construtora de Obras Ltda.
Advogado : Dirceu Edson Wommer - Milca Micheli Cerqueira Leite – Lourdes Miguelina Brocco - Regina Maria Tonni Mugnol

TRT-PR-02594-2004-513-09-00-3

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Banco Bradesco S.A. - Aluizio Rodrigues de Padua - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
Advogado : Marcelino Francisco Alonso Trucillo - Simone de Oliveira Pereira - Luiz Henrique Vieira

TRT-PR-02625-2004-018-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Recorrente : Associação da Santa Casa de Iporã - Marilza Furrier Rosa
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Donizetti Antonio Zilli - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Samira Calixto Pejo

TRT-PR-03292-2004-019-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : Ivone Ferreira da Silva
 Recorrido : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
 Advogado : Liana Yuri Fukuda - Lelio Shirahishi Tomanaga - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Vivian Bastos Luiz

TRT-PR-03517-2004-010-09-00-0

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Muniz e Minaif Ltda. - Emerson Minaí Xavier - Janari Muniz Farrapo
 Recorrido : Rinaldo Vieira da Silva
 Advogado : Luiz Alberto Goncalves - Glaucius Ghebur - Hamilton Bonatto - Luiz Alberto Goncalves

TRT-PR-03856-2004-016-09-00-5

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Luziana Pereira da Cruz - Banco Itau S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Bisa Banestado S.A. Informatica
 Advogado : Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Angela Cristina Glomb - Antonio Celestino Toneloto - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-04019-2004-009-09-00-5

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Marcelo Ueoka - Nobel Home Theater Ltda. - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Marcelo Mokwa dos Santos - Roque Porfirio

TRT-PR-05230-2004-009-09-00-5

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Genius Disk Pizza Ltda. - Dejaime Reliquias da Silva & Cia Ltda. - Raufe Reis Arruez de Araujo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Cleiton Sacoman - Jair Aparecido Avansi

TRT-PR-05369-2004-010-09-00-9

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : José Augusto Gonçalves
 Recorrido : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado : Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Mauro Joselito Bordin - Rodrigo Thomazinho Comar

TRT-PR-06747-2004-004-09-00-0

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Electrolux do Brasil S.A.
 Recorrido : Mario José de Assis - Ddg Metalurgica Eletromecânica Ltda. - CNH Latino Americana Ltda.
 Advogado : Paulo Roberto Koehler Santos - Carlos Roberto Ribas Santiago - Tomaz da Conceicao - Hendersom Vilas Boas Baraniuk - Roland Hasson

TRT-PR-07024-2004-002-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Recorrido : Manoel Messias Gouveia
 Advogado : Diego Lenzi Reyes Romero - Mauro Joselito Bordin - Marcos Antonio J Sílio

TRT-PR-07438-2004-002-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - José Joaquim Guilhon Ribas - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Celso Joao de Assis Kotzias - Ilian Lopes Vasconcelos - Leandro Herleinn Muri - Wilson Ramos Filho

TRT-PR-08762-2004-007-09-00-1

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : Ruth Cavalcante Camargo dos Santos
 Recorrido : Risotolandia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - Denso do Brasil Ltda. - Ovd Importadora e Distribuidora Ltda.
 Advogado : Joao Carlos Heizen - Rodrigo Abagge Santiago - Carlos Roberto Ribas Santiago - Elionora Harumi Takeshiro -

Regiane Antunes
 Dequeche - Adalberto Caramori Petry

TRT-PR-08889-2004-005-09-00-8

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Alan da Silva Machado
 Recorrido : Baggio Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
 Advogado : Ernani Kavalkievicz Junior - Marcia Wormsbecker - Claudia Wormsbecker Baruzzo - Ivan Sergio Tasca

TRT-PR-09101-2004-009-09-00-6

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Claudinei Antonio Pereira - Christiano Marques Gabriel - Leandro Tandler - Giovanni Cidral Rodrigues - Joel Ferreira da Silva - Gilson Luiz Monteiro Pinto
 Recorrido : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. - Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. - Estado do Paraná
 Advogado : Maria de Lourdes Pereira C Reinhardt - João Artur Cardon Bernardes - Rodrigo de Lima Martins - Analu Riesemberg Gleich - Maria Joseane Fronczak da Cunha

TRT-PR-09553-2004-002-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Antonio Marcio da Silveira Silva
 Recorrido : Triangulo Pisos e Paineis Ltda.
 Advogado : Andrea Ricetti Bueno Fuscilim - Sergio Luiz da Rocha Pombo - Gabriela Teixeira de Freitas Paula

TRT-PR-10687-2004-004-09-00-0

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Adao Rogowski
 Recorrido : Abs Indústria de Bombas Centrifugas Ltda.
 Advogado : Gabriel Yared Forte - Karla Nemes - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Rodrigo Thomazinho Comar - Helio Gomes Coelho Junior

TRT-PR-10871-2004-003-09-00-3

ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - Remessa EX OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT - REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : Vera Regina Iede
 Advogado : Valesca Janke - Cesar Marcal Cerconde

TRT-PR-11133-2004-001-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Brasil Telecom S.A.
 Recorrido : Acir Fagundes - Agostinho dos Santos - Armindo Francisco Soares - Benedito Gonçalves de Castilho - Celso Cordeiro - Gervasio Mendes - Venito Angelo Rozzetto - José Manoel da Silveira - Lori José Joly - Mirian Ricardo - Nilda Mariza Pranke - Valdemir Gomes Alves da Cruz - Joel Silva
 Advogado : Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau

TRT-PR-11187-2004-001-09-00-6

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Bunge Fertilizantes S.A.
 Recorrido : Aldo Petersen - Transportadora Simonetti Ltda.
 Advogado : Elionora Harumi Takeshiro - Claudia Wormsbecker Baruzzo - James Wahl

TRT-PR-11478-2004-016-09-00-3

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Recorrente : Meyre Cristina Passig dos Santos
 Recorrido : Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba
 Advogado : Claudio Antonio Ribeiro - Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto Koehler Santos

TRT-PR-11828-2004-004-09-00-1

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Silvio Luiz Pazinato
 Recorrido : TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá S.A. - Martini Meat Armazens Gerais - Veper Serviços de Vigilância Ltda. - Marder e Muller Construtores Consorciados - Companhia Brasileira de Bebidas
 Advogado : Guilherme Pezzi Neto - Christiane Bruschi - Ana Paula Martin Alves da Silva - Louise Rainer Pereira Gionedis - Maria Patricia Riesemberg Marques - Marcio Gabrielli Godoy - Altamiro Alves dos Santos - Adilson de Castro Junior

TRT-PR-11974-2004-015-09-00-0

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Eduardo Henrique Barbosa de Almeida Queiroz - Telefônica
 Publicidade e Informação Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - Jussara Iracema de Sá Sacchi - Carlos Alexandre Perin - Fernando Antonio Zetola

TRT-PR-12882-2004-007-09-00-3

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Terezinha de Sousa Coelho
 Recorrido : Associação Comercial do Paraná - Assessoria Empresarial Apts Ltda.
 Advogado : Mauro Jose Auache - Marcelo Vieira de Paula - Evelyn Fabricia de Arruda

TRT-PR-13496-2004-014-09-00-7

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Recorrente : Liga Paranaense de Combate ao Cancer
 Recorrido : Denise de Cassia Baumann
 Advogado : Luis Fernando Nadolny Loyola - Natacha Machado Ferreira - Benedito Aparecido Tuponi Junior - Emir Maria Secco da Costa - Marcos Feldman Filho

TRT-PR-14000-2004-002-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Jorge Luiz Hanig
 Recorrido : Estado do Paraná - Montesinos Sistemas de Administração Ltda. - Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
 Advogado : Maria de Lourdes Pereira C Reinhardt - João Artur Cardon Bernardes - Ricardo Lucas Calderon - Aldacy Rachid Coutinho - Lilian Fatima Moro Novak - Marcal Geraldo Garay Bresciani - Ricardo de Queiroz Duarte

TRT-PR-14214-2004-006-09-00-4

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Recorrente : WMS Supermercados do Brasil S.A.
 Recorrido : Marcio Dombek
 Advogado : Rafael Gonçalves Rocha - Francisco Carlos Jorge

TRT-PR-14602-2004-009-09-00-4

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - Remessa EX OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Estado do Paraná - REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : Luciano Gencissk
 Advogado : Raul Aniz Assad - Oswaldo Casarotti Junior

TRT-PR-14642-2004-001-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança - Gerson Lopas Oliveira
 Recorrido : OS MESMOS
 Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - Hipermercado Angeloni
 Advogado : Claudio Xavier Petryk - Jussara Grando - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Neide Naomi Hirma - Jose Cunha Garcia - Dani-ele Cristina Staskoviam Londero

TRT-PR-15012-2004-007-09-00-6

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : Valter Reis
 Recorrido : Alberto da Costa - Phoenix Comércio de Persianas Ltda. (ME)
 Advogado : Alberto Manenti - Rosane Loyola Basso - Fabio Reimann

TRT-PR-15072-2004-013-09-00-0

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Anisio Campos Ferreira da Cruz - Solvay Farma Ltda. (ME)
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Adriana Aparecida Rocha - Luiz Antonio Bertocco - Janizaro Garcia de Moura

TRT-PR-15216-2004-009-09-00-0

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
 Recorrido : Valdir José Teofilo - Companhia Brasileira de Bebidas
 Advogado : Sandra Calabrese Simao - Valmir Palu - Luciane Lazaretti

Bosquirol Bistafa - Ayrton Lopes da Silva - Douglas Bitencourt Lopes da Silva - Adilson de Castro Junior

TRT-PR-16423-2004-003-09-00-3

ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Recorrente : Claudiomir Meira Ribas
 Recorrido : Glass Serv Comercial de Vidros Ltda.
 Advogado : Luiz Alberto Goncalves - Rafael Wobeto de Araujo - Umberto Giotto Neto

TRT-PR-16713-2004-010-09-00-5

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Recorrente : Stanley da Costa Marques
 Recorrido : Instituto de Pesquisa Espirita do Paraná - Associação
 Euripedes Barsanulfo de Educação
 Advogado : Zilda Suizani Ciagniwoda - Miriam Klahold - Isaias Zela Filho - Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Denilson Janderson Trombetta

TRT-PR-17354-2004-001-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : Transporte Translovato Ltda.
 Recorrido : Joao Fabiano Goetten
 Advogado : Rosalba Maria Barros Perez - Willian Moreira Castilho - Lorival Damaso da Silveira

TRT-PR-18445-2004-004-09-00-4

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Oseias de Jesus dos Reis Cunha - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Mauro Joselito Bordin - Rodrigo Thomazinho Comar - Fernando Luiz Rodrigues

TRT-PR-19000-2004-006-09-00-4

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Havan Lojas de Departamentos Ltda.
 Recorrido : Juarez Mathias
 Advogado : Marcos Julio Olive Malhadas Junior - Flavio Olive Malhadas - Andre Pereira da Silva

TRT-PR-20716-2004-651-09-00-8

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
 Recorrido : Valmir Emanuel Zenere - Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
 Advogado : Rosaldo Jorge de Andrade - Waldir Coelho de Loiola - Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache

TRT-PR-21211-2004-651-09-00-0

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná
 Recorrido : Luiz Augusto Dias de Souza
 Advogado : Raquel Cristina Baldo - Custodia Souza dos Santos Cortez - Adriana Souto Gomes - Benedito Correa Braz Junior

TRT-PR-22275-2004-009-09-00-4

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Recorrente : Eliane Batista Moro
 Recorrido : Confeções Darmavi Ltda.
 Advogado : Jose Luiz Cardozo Lapa - Renato Americo de Oliveira

TRT-PR-96008-2004-004-09-00-1

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Joao Carlos Malinski E oUTRA
 Recorrido : Alcides Elizio Belini - Ana Lucia Mavezzi Belini - Armdo Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida De)
 Advogado : Otto Carlos Pohl - Paulo Roberto Ferreira Silveira - Ana Maria Silverio Lima - Rita de Cassia Piloni

TRT-PR-00076-2005-654-09-00-0

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
 Recorrido : Auri Antonio da Silva - Guinness Serviços Técnicos Industriais Ltda.
 Advogado : Carlos Fernando Correia de Castro - Peterson Zancanella -

Rosana Jardim Riella - Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira

TRT-PR-00187-2005-669-09-00-5

ORIGEM : VT ROLÂNDIA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Luiz Antonio Juliani - Banco do Brasil S.A.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : José Roberto Beffa - Marco Henrique Damiao Beffa - Valdir Gehlen - Lisias Connor Silva - Cassiano Eskildssen

TRT-PR-00207-2005-095-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Município de São Miguel do Iguaçu
Recorrido : Daniela Comunello - Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão - IBIDEC
Advogado : Kazumy Chriz Barboza de Oliveira - Telmar Carlos Schossler - Ivo Harry Celli Junior - Victor Benghi Del Claro - Ana Christina Helbling Vidal

TRT-PR-00286-2005-008-09-00-8

ORIGEM : 08ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Recorrente : Debora da Cruz Lima
Recorrido : Comercial Alimenticia Zamprogna Ltda.
Advogado : Luiz Alberto Goncalves - Lilliana Maria Ceruti - Adelcio Cerutti

TRT-PR-00314-2005-325-09-00-7

ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Adriana de Souza
Recorrido : Furcho e Bertoldo Ltda.
Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Rosa Akemi Massuke

TRT-PR-00343-2005-017-09-00-0

ORIGEM : VT JACAREZINHO
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Recorrente : Ferroban Ferrovias Bandeirantes S.A.
Recorrido : Joel dos Santos - Seripav Construções e Comércio Ltda.
Advogado : Sandra Calabrese Simao - Diogenes Tadeu Gleite Junior - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Claudionor Siqueira Benite - Jaziel Godinho de Moraes - Julisa Helena do Nascimento - Luis Fernando Barreto Penna Chaves

TRT-PR-00350-2005-666-09-00-0

ORIGEM : VT JAGUARIAÍVA
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Nelci da Silva Correa
Recorrido : Laminados Passo Novo Ltda. - Laminados Kondor Ltda.
Advogado : Luiz Fernando Ribeiro Franco - Luiz Cabral Franco - Willian Ken Iti Takano

TRT-PR-00374-2005-666-09-00-0

ORIGEM : VT JAGUARIAÍVA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Paulo Brizola de Almeida
Recorrido : Teda Indústria e Comércio de Compensados Ltda. - Laminados Passo Novo Ltda.
Advogado : Luiz Fernando Ribeiro Franco - Willian Ken Iti Takano

TRT-PR-00386-2005-325-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Adelaide Guedes
Recorrido : Sorvetes Garoto Ltda.
Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Carlos Roberto Mariani - Tatiane Silva Guelsi

TRT-PR-00413-2005-022-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Davi Rodrigues da Silva - Empresa Lapeana Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Adriano Branco de Oliveira - Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho

TRT-PR-00444-2005-666-09-00-0

ORIGEM : VT JAGUARIAÍVA
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Placas do Paraná S.A.
Recorrido : Juliana dos Santos Fidéncio - Cleto e Almeida Ltda.
Advogado : Adalberto Caramori Petry - Afonso José Ribeiro -

Jose Carlos
Mendonça Martins Junior - Manoela Jandyra Fernandes de Lara Prado

TRT-PR-00457-2005-653-09-00-2

ORIGEM : VT ARAPONGAS
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Ricardo Adriano Vidotto
Recorrido : Kyk Indústria e Comércio de Moveis Ltda. - Antonio Alves Dias Móveis Ltda. - Cezar Kawabata - ME
Advogado : Augustus Flavio Simoes - Mauro Roberto de Andrade Aguilera - Vanessa Vanzela - Karine Sayuri Oliveira da Rocha - Evandro Ibanez Dicati

TRT-PR-00495-2005-654-09-00-1

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Glass Serv Comercial de Vidros Ltda. - Gilberto Renato Wergenski - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Rafael Wobeto de Araujo - Umberto Giotto Neto - Newton Roberto Teixeira de Castro - Ana Claudia Lorega Braga de Moraes - Douglas Daniel Bielanski

TRT-PR-00499-2005-668-09-00-2

ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Elias José dos Santos
Recorrido : Avebe Guaira Amidos Ltda.
Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo - Jose Daniel Barbosa Basto

TRT-PR-00534-2005-093-09-00-4

ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Recorrente : José Paulino
Recorrido : Fazenda Vera Cruz Ltda. - Fazenda Santa Fe Ltda. - Fazenda Santa Cruz Ltda.
Advogado : Roberto Chincev Albino - Guilherme Bueno Gusso - Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - Rosangela Khater

TRT-PR-00574-2005-027-09-00-0

ORIGEM : VT LOANDA
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Recorrente : Jurandir Ferreira Lima - Osmar de Andrade Gois
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Bruno Moreira Alves - Jurandir Domingos Terra - Jair Aparecido Avansi

TRT-PR-00614-2005-654-09-00-6

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda. - Wedson Wainer Gava - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Afonso Jose Ribeiro - Rodrigo Abagge Santiago - Emir Baranhuk Conceição

TRT-PR-00615-2005-653-09-00-4

ORIGEM : VT ARAPONGAS
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Fujimura do Brasil S.A. Indústria de Seda
Recorrido : Luiz Gobbo Neto
Advogado : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - Marcelo de Carvalho Santos - Joao Francisco Goncalves

TRT-PR-00637-2005-095-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Maria Aparecida Bordin
Recorrido : Foz Telecomunicações Ltda.
Advogado : Roselei Maria Dalla Flora - Sergio Vulpini

TRT-PR-00673-2005-654-09-00-4

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Tadeu Habinoski - Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jair Aparecido Avansi - Rodrigo Abagge Santiago

TRT-PR-00693-2005-022-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Raimundo de Amorim
Recorrido : Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda.
Advogado : Lourivaldo da Silva Junior - Leandro Alberto Bernardi

TRT-PR-00749-2005-072-09-00-4

ORIGEM : VT PATO BRANCO
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Talis Breno da Silva Gonçalves

Recorrido : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Município de Pato Branco
Advogado : Pedro Molinette - Max Humberto Recuero - Graziela de Oliveira - Tania Mara Martini

TRT-PR-00853-2005-654-09-00-6

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Rogerio Lima de Oliveira
Recorrido : Vicente Ribinski
Advogado : Gilberto Gomes de Lima - Rubens Cesar Sfen-drych

TRT-PR-00978-2005-654-09-00-6

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Liquigás Distribuidora S.A. - Luiz Antonio Dantas
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Paulo Roberto Marques de Macedo - Marcos Wilson Silva

TRT-PR-01055-2005-654-09-00-1

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Pedro Ferreira Gonçalves - Conguasul Indústria de Placas Ltda. - Contemplac Indústria de Placas Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceição - Rafael Stec Toledo

TRT-PR-01087-2005-513-09-00-3

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Recorrido : Avelino Elias Fernandes da Silva
Advogado : Ricardo Fernandes de Oliveira - Flavio Antonio Franzin - Fernanda Arantes Mansano - Wilson Leite de Moraes

TRT-PR-01103-2005-005-09-00-2

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Hatsue Arita
Recorrido : Banco Itau S.A.
Advogado : Adriano Nery Kuster - Fernando de Bona Moraes - Alfredo Bocchi Barbalho - Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-01245-2005-020-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Eder do Nascimento Alves - Tradicao Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Santher Fabrica de Papel Santa Therezinha S.A. - Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
Advogado : Ivani Siriani da Silva - Alexandre Filipe Fiorotto - Rodrigo Valente Giublin Teixeira - Wanderlei de Paula Barreto - Susana Valeria Galhera

TRT-PR-01284-2005-659-09-00-8

ORIGEM : 02ª VT GUARAPUAVA
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Abrelino Luiz Bussolotto - Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Renato Goes Penteado Filho - Diego Felipe Munoz Donoso - Maria Isabel Barth Costamilan

TRT-PR-01304-2005-513-09-00-5

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Ivan de Paula Nadalim - Estado do Paraná - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Fundação Instituto Tecnológico Industrial
Advogado : Juliano Tomanaga - Carla Andrea Dias Ribeiro - Cibelle Diana Mapelli - Maria Joseane Fronczak da Cunha - Evelise Miotto Schwarz

TRT-PR-01339-2005-095-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Helena Rosane Muller
Recorrido : Lopao Vigilância e Segurança Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Luiz Jorge Grellmann - Marcos Apolloni Neumann

TRT-PR-01355-2005-095-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu
Recorrido : Marcio Gonçalves da Silva - Marli Irene Dresch
Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim -

Alexander Roberto Alves Valadão - Vanessa Cristina Mai Vasques
Montagner - Justo Alfredo Ayala - Cesar Edward Abbate Sosa

TRT-PR-01396-2005-322-09-00-8

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Sergio Roberto de Paula Pinto - BSI Inspectorate do Brasil Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Marineide Spaluto - Aniliza de Araujo Dirienzo - Fabio Cleber Joaquim Vieira Fernandes

TRT-PR-01415-2005-322-09-00-6

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Erlei Manoel Simoes - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles - Antonio Carlos Lacerda - Tatiana Lazzaretti Zempulski

TRT-PR-01467-2005-654-09-00-1

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Paulo Maciel Fiametti
Recorrido : João Marcelo Batista - Alutiba Engenharia Civil Ltda.
Advogado : Eliazer Antonio Medeiros - Marcelo Medeiros Canella - Marcos Jose Chechelaky - Caprice Andretta Chechelaky

TRT-PR-01488-2005-654-09-00-7

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Renato Ferreira dos Santos - Luiz Coan - José Carlos Chaves - Eduardo Cortiano - Maria Lucia Martins - João Pypcak Filho - José Pedro Del Carmen Olivares Bowen - Gilson Roberto Silva - Maria do Rocio Budel Tulio - Loacir Antonio Tulio - Luiz Horacio Della Zuana - Izabel Schimunda Neher
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Emanuelle Silveira dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior - Adonis Galileu dos Santos

TRT-PR-01489-2005-662-09-00-6

ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : União
Recorrido : Claudio de Oliveira - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. - Ambiental Vigilância Ltda.
Advogado : Ricardo Gomes Godoy - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim

TRT-PR-01493-2005-654-09-00-0

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Hoffmann & Juchem Ltda.
Recorrido : Oswaldo Cordeiro da Silva
Advogado : Saete Staffen - Ines Estanislava Pucci - Maria Diana de Bueno Camargo Juchem - Rubia Baja

TRT-PR-01503-2005-002-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Joemi Comércio de Frutas e Verduras Ltda.
Recorrido : Izaque Ferreira Lima
Advogado : Washington Luiz da Silva - Benedito Rodrigues de Almeida

TRT-PR-01551-2005-562-09-00-1

ORIGEM : VT PORCATU
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Jorge Rudney Atalla - Jorge Wolney Atalla - Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio - Jorge Sidney Atalla - Jorge Edney Atalla
Recorrido : Cicero Valerio da Silva
Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Renato Tome Jesus - Osmar Tome Jesus

TRT-PR-01668-2005-024-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Jossimari Marena
Recorrido : Município de Ponta Grossa
Advogado : Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-01689-2005-513-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : João Francisco Pereira
Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

- Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN
 Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo - Maurici
 Antonio Ruy - Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini

TRT-PR-01985-2005-071-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Neli Terezinha Machado (Dependente Habilitada Perante A
 Previdência Social do Falecido Valeriano Pereira Machado)
 Recorrido : Anildo Borges dos Santos - (ME)
 Advogado : Nivaldo Jaques - Carlos Augusto Azevedo Silva

TRT-PR-02278-2005-020-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Benedito Lelo dos Santos
 Recorrido : Luiz Catarino dos Santos Oliveira
 Advogado : Marli de Fatima da Silveira Corsi - Vera Lucia Basseto -
 Alcides Caetano Vieira

TRT-PR-02282-2005-513-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Dhlonghi Distribuição de Produtos Editoriais Ltda.
 Recorrido : Altair Dutra de Souza
 Advogado : Claudia Maria Tagata - Ellis Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-02323-2005-652-09-00-0

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Rene Lourenco Franco
 Recorrido : Argras Ltda. - Construtora Pussoli Ltda.
 Advogado : Marcelo Kovalhuk - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-02346-2005-660-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : João Ademar Lemes
 Recorrido : Ensacadeiras Sat Paraná Indústria e Comércio de Balanças Ltda.
 Advogado : Angela Naira Belinski - Renato de Oliveira Azevedo

TRT-PR-02401-2005-006-09-00-6

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Restaurante São Roque Ltda.
 Recorrido : Derli Claudio Alves
 Advogado : Danielle Rosa e Souza - Lisandra Fagundes - Cristy Haddad
 Figueira

TRT-PR-02477-2005-018-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Rodimarcos Lopes
 Recorrido : Ginjo Auto Pecas Ltda.
 Advogado : José Maury Monteiro Filho - Marisa Goncalves Lemos - Adilson Costa

TRT-PR-02545-2005-513-09-00-1

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A. - Ivo Benedito de Souza - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Alberto de Paula Machado - Sibely de Oliveira Lazari - Maria Isabel Puntel - Ivo Alves de Andrade - Geovanei Leal Bandeira

TRT-PR-02708-2005-016-09-00-4

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Cassia Regina Gonzales - Caixa Economica Federal
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Leir Tadeu de Oliveira - Daltro Marcelo Maronezi - Mauricio Gomes da Silva - Paulo Ricardo Vijande Pedrozo

TRT-PR-02736-2005-662-09-00-1

ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : José Marciano
 Recorrido : Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
 Advogado : Vivian Vieira Silva Ferrari - Maria Cristina Vieira Silva - Anderson Marcelo de Moraes Oliveira

TRT-PR-02744-2005-662-09-00-8

ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Shell Brasil Ltda. - Hugo Taborda Costa - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Duarte Macedo - Antonio Fidelis

TRT-PR-03069-2005-652-09-00-7

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Recorrente : Fernando Correa Pimentel Machado - Fundação da Universidade
 Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Paulo Henrique Vida Vieira - Luciana Vera Marteloza Cassitas
 Tomelin - Mauro Cavalcante de Lima - Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato

TRT-PR-03177-2005-021-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
 Recorrido : Rodrigo Vicente - Ambiental Vigilância Ltda.
 Advogado : Marcia Jokowski - Patricia Strobel Piazzetta - Marcio Antonio Luciano Pires Pereira - Luciano Herkenhoff Carvalho Júnior

TRT-PR-03278-2005-021-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Geraldo Aparecido dos Passos - Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. - Agropecuária Santa Terezinha S.A. - João Batista Meneguetti - Paulo Meneguetti - Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim -
 Aparecido Domingos Errerrias Lopes - Henrique Willian Bego Soares - Indalecio Gomes Neto - Eloisa Maria Mendonca Avelar

TRT-PR-03470-2005-662-09-00-4

ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Banco Itau S.A. - Banco Banestado S.A. - Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Massatoshi Hamada - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Sylvania Maria Bolzon - Marcia Paiva Lopes Cury - Jane Glaucia Angeli Junqueira

TRT-PR-03518-2005-003-09-00-8

ORIGEM : 03ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Recorrente : Pedro Paulo dos Santos (Espólio de)
 Recorrido : Associação do Residencial Villa Del Molino
 Advogado : Vicente Higino Neto - Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato - Leonardo Abagge Neto - Lisiane Cordeiro Trinkel -
 Zaki Hussein Zraik Neto - Daniela Mari Werkhauser

TRT-PR-03598-2005-009-09-00-0

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
 Recorrido : Luciane Kehl de Araujo
 Advogado : Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto Koehler Santos - Jose Daniel Tatará Ribas

TRT-PR-03599-2005-018-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Maqsoy Tecnologia em Alimentos Ltda. - José Donizete dos Santos - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Perez de Paulo & Cia Ltda. - Elvis Perez de Paulo - Embrasoy do Brasil Ltda.
 Advogado : Luiz Claudio Andrade Neves - Eliton Araujo Carneiro - Elias Cesar Maruch - Sandra Penteadó

TRT-PR-04003-2005-019-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : José Ricardo Favoretto
 Recorrido : Hussmann do Brasil Ltda.
 Advogado : Marcelo de Carvalho Santos - Marcus Vinicius Bossa Grassano - Raquel Cristina Silva das Neves - Paulo Roberto Pereira

TRT-PR-04220-2005-015-09-00-5

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Recorrente : José Walesko - Mitra Arquidiocese de Curitiba
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Paulete Tamiko Shima - Fernando Antonio de Oliveira

TRT-PR-04300-2005-019-09-00-6

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO

Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Dijalma Montesso
 Recorrido : OS MESMOS
 Ambiental Vigilância Ltda. - Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
 Advogado : Maurici Antonio Ruy - Fernando Rumiato - Paulo Jose Oliveira de Nadai - Carlos Roberto Moreira

TRT-PR-04329-2005-018-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Global Telecom S.A. - Sidney Dias de Faria - Recurso Adesivo - Mobitel S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Staff Recursos Humanos Ltda.
 Advogado : Thiago Torres Guedes - Jose Carlos Laranjeira - Eliton Araujo Carneiro - Fernanda Arantes Mansano - Paulo Cesar Jorge Filho

TRT-PR-04495-2005-019-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Christiane Chinnici Mira - Global Telecom S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Fabio Renato de Assis - Jose Francisco de Assis - Thiago Torres Guedes - Juliana Padilha Jurua - Jose Carlos Laranjeira

TRT-PR-04544-2005-673-09-00-3

ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Lynx Vigilância e Segurança Ltda.
 Recorrido : Arnaldo Pereira da Silva
 Advogado : Mirian Cipriani Gomes - José Carlos Pereira Marconi da Silva - Roberto Joaquim de Souza

TRT-PR-04554-2005-303-09-00-3

ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Distribuidora de Frios Gaucho Ltda. - Valdir Pimentel
 Advogado : Eliete Chemim - Marcelo Rodrigues de Almeida - Telmar Carlos Schossler

TRT-PR-04582-2005-673-09-00-6

ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Metalurgica Gavião Ltda. - José Wanderley Lopes
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Jair Ancioto - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

TRT-PR-04611-2005-303-09-00-4

ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Destro Macro Exportação de Alimentos Ltda.
 Recorrido : Denicio Piazza Benedet - Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda. - Centro de Autos Estudos da Conscienciologia -
 Ceac - Associação Educacional Iguauçu - A. E. I. - Bartholo Auto Posto Ltda.
 Advogado : Verginia Bernardo Jorge - Regis Panizzon Alves - Sergio Barros da Silva - Josimar Diniz - Vanessa Cristina Mai Vasques
 Montagner - Cesar Cordioli - Carlos Eduardo Holler Ferreira - Sergio Vulpini

TRT-PR-04704-2005-673-09-00-4

ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Recorrido : Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado : Natasha Jashchenko de Carvalho - Zenaide Hernandez - Andre Rezende Miguel e Silva

TRT-PR-04754-2005-006-09-00-0

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Alexandra Alves do Nascimento
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi Reyes Romero - Joao Carlos Heinzen

TRT-PR-04768-2005-012-09-00-6

ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - Remessa EX OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : Juventina Campos Coelho
 Advogado : Maria Joseane Fronczak da Cunha - Andre Luiz Amancio Pinto

TRT-PR-04776-2005-009-09-00-0

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : Edvaldo Marques da Silva

Recorrido : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 Advogado : Mainar Rafael Viganó - Sidney Martins - Ana Paula Furiatti de Oliveira

TRT-PR-04971-2005-673-09-00-1

ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Edilson Rodrigues do Nascimento
 Recorrido : Ciclos Engenharia Elétrica Ltda. - Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
 Advogado : Fabio Renato de Assis - Jose Francisco de Assis - Daíse Malaguido Ponich Silva Pereira - Rosangela Khater - Meire Regina Palla Fontes - Márcio Jose Faria Palla

TRT-PR-04986-2005-673-09-00-0

ORIGEM : 06ª VT LONDRINA Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : União
 Recorrido : Paulo Aparecido dos Santos - Vigilância Pedroso Ltda.
 Advogado : Luciane Andréia Palla Niero - Edna Zila Joia Correia e Silva - Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - Rocatelei de Anhaia
 Atesler

TRT-PR-05131-2005-673-09-00-6

ORIGEM : 06ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Município de Londrina - Roberto Ramalho Ramos
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Carlos Renato Cunha - Carlos Alberto Salgado

TRT-PR-05641-2005-011-09-00-8

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : Detran Departamento de Trânsito do Paraná - Sergio Luiz Carvalho - Estado do Paraná - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Ambiental Vigilância Ltda. - Museu Oscar Niemeyer
 Advogado : Marcia Luzia Jokowski - Jonas Borges - Lilian Fatima Moro
 Novak - Lilian Fatima Moro Novak

TRT-PR-07326-2005-007-09-00-6

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Josiani Mariani Hermes Kasin de Oliveira - Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Banco Itau S.A.
 Recorrido : OS MESMOS
 Bisa Banestado Informatica S.A. - Banco Banestado S.A.
 Advogado : Josiel Vaciski Barbosa - Manuel Antonio Teixeira Neto - Fabio Salles Vianna - Joao Luis Vieira Teixeira - Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-08553-2005-652-09-00-2

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Hilda Ferreira de Lima Belem - Município de Curitiba
 Recorrido : OS MESMOS
 APMI Saza Lattes
 Advogado : Paulo Roberto Magnabosco - Lidson Jose Tomass - Ana Maria Maximiliano - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

TRT-PR-08620-2005-010-09-00-8

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Sebastiao Francisco
 Recorrido : Condomínio Edifício Liverpool
 Advogado : Luiz Alberto Goncalves - Raul Aniz Assad

TRT-PR-09168-2005-016-09-00-0

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido : Adilson Costa Duarte
 Advogado : Stela Marlene Scherz - Silvia Elisabeth Naime Elias - Valdomiro Santin

TRT-PR-09397-2005-016-09-00-4

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Marli Terezinha Rasera
 Recorrido : Hospital e Maternidade Pinhais Ltda.
 Advogado : Luis Carlos Barreto - Luiz Carlos da Silva - Marcelo Crissanto Mallin - Valmir Teixeira

TRT-PR-10132-2005-002-09-00-6

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Goncalino Vieira de Bonfim - Criesp Central de Radioimunoensaio de São Paulo S/C Ltda.
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Joelcio Flaviano Niels - Denise de Cássia Zílio Antunes -

Josmar Gomes de Almeida

TRT-PR-10234-2005-007-09-00-3

ORIGEM : 07ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Vanessa Pereira Luz - Embraprol Sul Brasileira Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Alvaro Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz Herrera Rocha - Hermindo Duarte Filho

TRT-PR-10436-2005-005-09-00-2

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Ecoville Comércio de Bebidas Ltda.
Recorrido : Luiz Manoel Lemos
Advogado : Luiza Helena Goncalves - Jussara Rosa Flores

TRT-PR-10586-2005-005-09-00-6

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Adriano da Guia Stepanov
Recorrido : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
Advogado : Luiz Alberto Goncalves - Verginia Bernardo Jorge - Augusto Jose Bittencourt

TRT-PR-10733-2005-010-09-00-3

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Teleperformance CRM S.A.
Recorrido : Karina Grecco Fernandes
Advogado : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Alexandre Euclides Rocha - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatará Ribas

TRT-PR-11525-2005-651-09-00-6

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Renata Loise da Silva
Recorrido : Teleperformance CRM S.A. - Brasil Telecom S.A.
Advogado : Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatará Ribas - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-12101-2005-009-09-00-4

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrido : Maria Lucia Targanski Ritter Soares - Maria Maciel Lima - Maria Margarete Grden Szinvelski - Maria Nicelma Scarpellini da Fonseca - Marlene Farias Miguel - Maria Regina Schiavon - Marcia Maria Voltareli Pereira - Marcilia Uebo - Marilda Gadens Baduy - Maria Peniche Pontes
Advogado : Celso Joao de Assis Kotzias - Mario Roberto Jagher - Adriana Frazao da Silva

TRT-PR-12115-2005-010-09-00-8

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Associação Paranaense de Cultura - APC
Recorrido : Thiago Kuchanovicz
Advogado : Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - Alexandre Euclides Rocha - Jonas Antonio dos Santos

TRT-PR-14615-2005-016-09-00-2

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Ricardo Branco Oliveira
Recorrido : Medclin Clínica da Mulher e da Crianca Ltda.
Advogado : Joelcio Flaviano Niels - Marcio Augusto de Freitas

TRT-PR-16067-2005-016-09-00-5

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Supermercado Beal S.A. - Valdevino Narlock
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Maurelio Peters - Ademilson de Magalhaes - Alberto Manenti

TRT-PR-16667-2005-005-09-00-0

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A
Recorrido : Anderson Paulo Machtura
Advogado : Carlos Roberto Ribas Santiago - Carlos Eduardo Zanlutti

TRT-PR-16848-2005-652-09-00-2

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO

Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Sonia de Freitas Antunelli - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Adriana Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim - Celso Joao de Assis Kotzias - Mario Roberto Jagher

TRT-PR-16878-2005-029-09-00-2

ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrido : Soely Gronefeld Reis
Advogado : Celso Joao de Assis Kotzias - Mario Roberto Jagher - Adriana Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim

TRT-PR-18184-2005-010-09-00-5

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - Remessa EX OFFICIO
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Município de Curitiba - REMESSA EX OFFICIO - Julio Trifon
Bustillos Alcon
Recorrido : OS MESMOS
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lat-tes
Advogado : Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Maria Francisca de Almeida
Mohr - Paulo Roberto Magnabosco - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

TRT-PR-18342-2005-011-09-00-3

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Companhia de Automóveis Slaviero - Deliel Gabriel Dias
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Osmires Joao Carlos Turra - Josiel Vaciski Barbo- sa

TRT-PR-18371-2005-652-09-00-0

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Nelzeli Coelho da Silva
Recorrido : Dorneles & Monteiro Ltda. (ME)
Advogado : Emir Baranhuk Conceicao - Arnoldo da Silva Filho - Andre de Azevedo Nogueira

TRT-PR-18393-2005-005-09-00-3

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Celina Schramowski - Município de Curitiba
Recorrido : OS MESMOS
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lat-tes
Advogado : Paulo Roberto Magnabosco - Deonildo Luiz Borsatti - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

TRT-PR-19692-2005-004-09-00-9

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Recorrente : Alberto Carlos Moris
Recorrido : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado : Christhyanne Regina Bortolotto - Mario Roberto Jagher

TRT-PR-20732-2005-029-09-00-1

ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrido : Carlos Armando Durski - Odimar de Mello
Advogado : Mario Roberto Jagher - Ilían Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-96006-2005-872-09-00-7

ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Recorrido : Adeilton Matias
Advogado : Eduardo Amaral Pompeo - Alberto Abraao Vagner da Rocha

TRT-PR-00001-2006-093-09-00-3

ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO - Remessa EX OFFICIO
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Estado do Paraná - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : Geraldo Joveniano Martins - E. M. Sucharski Engenharia Ltda.
Advogado : Adriana Zilio Maximiano - Pedro Alberto Alves Maciel

TRT-PR-00015-2006-089-09-00-8

ORIGEM : VT APUCARANA
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Município de Apucarana
Recorrido : Crisanto

Neto da Cruz
Advogado : Lilian Elizabeth Gruszka - Juliana Aparecida Catarin - Rubens Henrique de Franca - Carlos Alberto de Souza - Rossanna Alves
Moure - Valter Moure

TRT-PR-00021-2006-073-09-00-0

ORIGEM : VT IVAIPORÁ
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Jair Adão Leite
Recorrido : Município de Ivaiporã
Advogado : Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini - Jose Clemente Martins

TRT-PR-00024-2006-011-09-00-7

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Apc Associação Paranaense de Cultura
Recorrido : Eduardo Henrique Berger
Advogado : Carlos Roberto Ribas Santiago - Roberta Abagge Santiago - Marsal Jungles dos Santos

TRT-PR-00024-2006-654-09-00-4

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Luiz Carlos Nunes Cunha
Recorrido : Manserv Montagem e Manutenção Ltda. - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Araripe Serpa Gomes Pereira - Edna Rita - Victor Benghi Del Claro - Arno Apolinario Junior

TRT-PR-00053-2006-093-09-00-0

ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Vandir Dias dos Santos - Manaca Agropecuária Ltda.
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Wilson Yoichi Takahashi - Izilda Aparecida Mochachio Martin

TRT-PR-00068-2006-011-09-00-7

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
Recorrido : Jorge Luiz de Britis
Advogado : Marcia Jokowski - Monica Pimentel de Souza Lobo - Mainar Rafael Viano

TRT-PR-00077-2006-668-09-00-8

ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : José Sabino Pereira
Recorrido : Vigilância Pedroso Ltda. - Banco do Brasil S.A.
Advogado : Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim - Rocieli de Anhaia Atesler - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Jeanine Heinzelmann Fortes Buss

TRT-PR-00079-2006-656-09-00-7

ORIGEM : VT CASTRO
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Recorrente : Anair Reniszek Mendes
Recorrido : Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar
Advogado : Neusa Maria de Oliveira Costa - Jurandir Cecilio Sandrini

TRT-PR-00083-2006-657-09-00-1

ORIGEM : VT COLOMBO
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Mantros Suporte e Apoio Administrativo Ltda.
Recorrido : Anderson Carraro
Advogado : Tobias de Macedo - Marcus Vinicius Sass Toloto - Thais Helena Alves Rossa

TRT-PR-00084-2006-656-09-00-0

ORIGEM : VT CASTRO
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Recorrente : Elinton Oliveira Carneiro
Recorrido : Município de Piraf do Sul
Advogado : Neusa Maria de Oliveira Costa - Jurandir Cecilio Sandrini

TRT-PR-00128-2006-672-09-00-0

ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Leila Aparecida Reis Mancebo
Recorrido : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
Advogado : Claudiney Alessandro Goncalves - Cristiane Vitorio Gonçalves - Dinizar Domingues

TRT-PR-00136-2006-657-09-00-4

ORIGEM : VT COLOMBO
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Fábio Adeniz Hochscheidt

Recorrido : Hotel Pompador Ltda.
Advogado : Denair de Sousa Bruno - Gelson Barbieri

TRT-PR-00139-2006-071-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Sergio Rochadel Paulo
Recorrido : C.W. Ansolin Recursos Humanos Ltda. - Mercante Engenharia Ltda.
Advogado : Gerci Libero da Silva - Marilan de Souza - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Ruy Fonsatti Junior - Marcelo Dalanhol

TRT-PR-00146-2006-657-09-00-0

ORIGEM : VT COLOMBO
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Valdecir Aparecido de Jesus
Recorrido : Auto Viação Santo Antônio Ltda.
Advogado : Nivaldo Miglioizzi - Paulo Roberto Pereira - Luciano Guimaraes Piazzetta - Ana Paula Pavelski - Vanessa Groger

TRT-PR-00165-2006-671-09-00-2

ORIGEM : VT TELÊMACO BORBA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar/Sul
Recorrido : Francisca Elione de Lima Alencar - Associação da Casa Familiar Rural
Advogado : Marco Aurelio Zandona - Geiel Heidgger Ferreira - Celia Regina Gervasi - James Augusto Ferreira de Loyola

TRT-PR-00176-2006-872-09-00-5

ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Pedro Vieira
Recorrido : Instituto Brasileiro Para A Saúde Preventiva - Ibsp
Advogado : Ivando Santos Souza - Alcides Siqueira Gomes

TRT-PR-00199-2006-069-09-00-1

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Cristalivo Distribuidora de Alimentos Ltda. (Masa Falida)
Recorrido : Valentin de Jesus Marques
Advogado : Rossana do Nascimento Wille - Luiz Paulo Wille - Patricia Mara Guimaraes

TRT-PR-00231-2006-664-09-00-6

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Nivaldo Aparecido de Souza
Recorrido : Visatec Construções e Empreendimentos Ltda. - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
Advogado : Wilson Leite de Moraes - Pedro Garcia Candido - Marcio Domingos Alves

TRT-PR-00234-2006-872-09-00-0

ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Pavimar Construtora de Obras Ltda.
Recorrido : Anderson da Silva
Advogado : Fabio Giuliano Bordin - Rudemar Tofolo - Tamará Gambale
Goncalves - Izaura Gonçalves

TRT-PR-00245-2006-303-09-00-5

ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Recorrente : Estado do Paraná - Gilzema Ortiz Alves Segantini - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Marcelo Cesar Maciel - Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-00247-2006-094-09-00-1

ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Valdomiro Vieira Gonçalves
Recorrido : Hélio Scheid
Advogado : Arni Deonildo Hall - Maximiliano Nagl Garcez - Acacio Perin

TRT-PR-00267-2006-654-09-00-2

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Refinacao
Destilacao Exploracao e Producao de Petróleo Nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDIPETRO PR/SC
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Christian Marcello Manas - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior

TRT-PR-00318-2006-095-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido : Celia Aparecida Borges - Ordens Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
 Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Luiz Jorge Grellmann - Elzi Marcilio Vieira Filho

TRT-PR-00361-2006-664-09-00-9

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Levi Mendes da Silva
 Recorrido : Pluma Conforto e Turismo S.A.
 Advogado : Juliano Tomanaga - Naira Vieira Neto Gasparim - Renato Lima Barbosa

TRT-PR-00377-2006-028-09-00-9

ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Teleperformance CRM S.A.
 Recorrido : Fernando Carvalho dos Santos - Brasil Telecom S.A.
 Advogado : Murilo Cleve Machado - Carla Freire Moreira Silverio - Jussara Lefe Martins - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatar - Ribas - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00405-2006-069-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : Vitorio Ramos
 Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Advogado : Fernando Luiz Johann - Renato Pedro de Sousa - Patricia Francisco de Souza

TRT-PR-00424-2006-872-09-00-8

ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Evora Comercial de Generos Alimentiícios Ltda.
 Recorrido : Susette Aparecida de Souza
 Advogado : Cesar Eduardo Misael de Andrade - Andre Ricardo Vier Botti - Elói Silva

TRT-PR-00474-2006-562-09-00-3

ORIGEM : VT PORECATU
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : Jorge Rudney Atalla - Jorge Sidney Atalla - Jorge Edney Atalla - Jorge Wolney Atalla
 Recorrido : Wagner Aparecido Ribeiro
 Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Ademar Barros

TRT-PR-00525-2006-069-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Município de Cascavel
 Recorrido : Hediana de Paula Araujo - Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
 Advogado : Regina Maria Tonni Mugnol - Dulcineia das Neves Cerqueira - Caroline Isabela Cristofoli - Andreia Strassburger - Iuri de Oliveira

TRT-PR-00530-2006-652-09-00-0

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Estado do Paraná
 Recorrido : Maria Sirlei Sotti - Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 Advogado : Aldacy Rachid Coutinho - Julio Cesar Zem Carodo - Grazielle Camargo Neto - Alvaro Eiji Nakashima - Gercino Beth Junior

TRT-PR-00565-2006-664-09-00-0

ORIGEM : 05ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Agenor Batista Viana
 Recorrido : J. C. Souza & Cia Ltda.
 Advogado : Marcelino Bispo dos Santos - Reginaldo Monticelli

TRT-PR-00600-2006-660-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Recorrente : José Ideraldo Marques de Paula - Município de Ponta Grossa - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-00611-2006-678-09-00-3

ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Recorrente : Anderson Hortiz Krutch - Município de Ponta Grossa - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp - Marcio Henrique Martins de Rezende

TRT-PR-00619-2006-095-09-00-6

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu
 Recorrido : Maria Helena da Silva Brites - Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
 Advogado : Emerson Roberto Castilha - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alessander Roberto Alves Valadao - Carla Martini

TRT-PR-00737-2006-303-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Cooperativa Agroindustrial Lar - Solange Pereira dos Santos - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Simoni Marcon - Luiz Jorge Grellmann

TRT-PR-00802-2006-585-09-00-5

ORIGEM : VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR - Deliandro Gonçalves de Castro - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN
 Advogado : Saulo Roberto de Andrade - Josiel Vaciski Barbo - sa - Marcio Jones Suttle - Sidnei Aparecido Cardoso

TRT-PR-00817-2006-658-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : Zilda Fernandes de Avelar Rodrigues
 Recorrido : Creche Deputado Anibal Khury
 Advogado : Telmar Carlos Schossler - Karin Tatiana da Silva

TRT-PR-00827-2006-658-09-00-4

ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Viação Itaipu Ltda.
 Recorrido : Eri Luiz Brambilla (Espólio De)
 Advogado : Ana Christina Helbling Vidal - Jose Bento Vidal Filho - Andreia Strassburger

TRT-PR-00850-2006-658-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - Yara Francisca Rodrigues Amaral - Recurso Adesivo
 Recorrido : OS MESMOS
 Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
 Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Sergio Barros da Silva - Josimar Diniz

TRT-PR-00859-2006-658-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Estado do Paraná
 Recorrido : Luzimar Alves
 Advogado : Marcelo Cesar Maciel - Jane Anita Galli de Almeida

TRT-PR-01066-2006-024-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Marisol do Rocio Rocha
 Recorrido : Município de Ponta Grossa
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Wolochn - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-01161-2006-660-09-00-8

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Maria Rita de Freitas
 Advogado : Osires Geraldo Kapp - Marcio Henrique Martins de Rezende - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01313-2006-024-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - Remessa EX OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Estado do Paraná - REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : Rosimeri Paisani Ribeiro - Geraldo J Coan e Cia Ltda.

Advogado : Gazzi Youssef Charrouf - Ricardo Machado - Luis Fernando de Souza Doniak - Carlos Roberto Cardoso Jacinto

TRT-PR-01600-2006-660-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Tetra Pak Ltda.
 Recorrido : Antonio Ronaldo de Freitas
 Advogado : Celso Justus - Marco Aurelio Leite dos Santos

TRT-PR-01673-2006-018-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : Wilson Soares
 Recorrido : Viação Ouro Branco S.A.
 Advogado : Luzabete Maria Terra Cordeiro - Osvaldo Alencar Silva - André Luiz Navarro - Alberto de Paula Machado

TRT-PR-01744-2006-660-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Marcia Bomfati
 Advogado : Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01865-2006-660-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Jose Marcelo Scorsin
 Advogado : Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01960-2006-028-09-00-7

ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Pilar Ltda. - Adriana Garcia Zanuthi e Silva
 Recorrido : OS MESMOS
 Advogado : Roberta Abagge Santiago - Carlos Roberto Ribas Santiago - Waldir Leske - Rafael Mosele

TRT-PR-01992-2006-029-09-00-9

ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Recorrente : Fabiano Jommertz
 Recorrido : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
 Advogado : Claudia Vasconcelos Pires - Louise Rainer Pereira Gionedis

TRT-PR-02168-2006-678-09-00-5

ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Município de Ponta Grossa
 Recorrido : Claudia Maria Ditzel Stanczyk
 Advogado : Regina Fatima Wolochn - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02233-2006-018-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Município de Londrina
 Recorrido : Flavio Venturini
 Advogado : Ana Claudia Neves Renno - Vinicius Carvalho Fernandes - Mauricio José Morato de Toledo

TRT-PR-02758-2006-242-09-00-5

ORIGEM : VT CAMBÉ
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Deonfilio Gomes de Souza
 Recorrido : Braswey S.A. Indústria e Comércio
 Advogado : Mario Sergio Dias Xavier - Solange Cruz Torres

TRT-PR-02913-2006-242-09-00-3

ORIGEM : VT CAMBÉ
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Francisco de Souza
 Recorrido : Município de Cambé
 Advogado : Durval Antonio Sgarioni Junior - Ricardo Augusto Serra

TRT-PR-04067-2006-028-09-00-3

ORIGEM : 19ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Vera Lucia Gonçalves Costa
 Recorrido : Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços – Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado : Marcelo Zanon Simao - Priscila de Souza

TRT-PR-04205-2006-011-09-00-2

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : Almir Garcia Duarte
 Recorrido : Fargus Estacionamento e Lava Car [ME]

Advogado : Rossanna Alves Moure - Ismael da Silva Matos

TRT-PR-04404-2006-005-09-00-9

ORIGEM : 05ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Renato Gluck Boza
 Recorrido : A P Log Ltda. - Bimbo do Brasil Ltda. - G A Logi-cargo Consultoria e Transporte Ltda.
 Advogado : Jose Antonio Garcia Joaquim

TRT-PR-05755-2006-004-09-00-0

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : Joao Gonçalves - Walter Trevizan - José Messias Batista - Jacyr Lourenco de Gouvea - Ademir Zago - Walter Varasquim - Carmo Lazaro Cestari
 Recorrido : Banco Itau S.A.
 Advogado : Emanuelle Silveira dos Santos

TRT-PR-06486-2006-011-09-00-8

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - Remessa EX OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : Antonio Eduardo Egydio
 Advogado : Mario Roberto Jagher - Celso Joao de Assis Kotzias - Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-06491-2006-011-09-00-0

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Recorrido : Devanir José Brigantini
 Advogado : Mario Roberto Jagher - Celso Joao de Assis Kotzias - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-06492-2006-011-09-00-5

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - Remessa EX OFFICIO
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido : Reinaldo Neris dos Santos
 Advogado : Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-52232-2006-029-09-00-0

ORIGEM : 20ª VT CURITIBA
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Recorrido : Eduardo Venicio Libanori
 Advogado : Mario Roberto Jagher - Roque Porfirio

TRT-PR-91002-2006-669-09-00-4

ORIGEM : VT ROLÂNDIA
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
 Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região
 Recorrido : Cáliver do Brasil Indústria Comércio e Representação de Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogado : Ester de Melo - Silvia Benaduce Casella - Silvio José Farinholi Arcuri

TRT-PR-91002-2006-093-09-00-9

ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
 Recorrente : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornélio Procopio
 Recorrido : Cleoso Marques Modas - (ME)
 Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bones - si - Luis Enrique Bruno Servilha

TRT-PR-91002-2006-653-09-00-9

ORIGEM : VT ARAPONGAS
 Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agropecuárias, Agroindustriais, Agrícolas, Nos Ramos Texteis e Indústrias de Fiação, Tecelagem, Artigos de Cama, Mesa e Banho e Colchões de Maringá e Região - Sinditextil
 Recorrido : Benetti Lampa Gomes & Cia Ltda.
 Advogado : Avanilson Alves Araujo - Luiz Renato Arruda Brasil

TRT-PR-91010-2006-093-09-00-5

ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
 Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
 Recorrente : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornélio Procopio
 Recorrido : Luiza Emiko Sugiama [ME]
 Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bones-

si - Luis
Enrique Bruno Servilha

TRT-PR-91011-2006-093-09-00-0

ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Recorrido : Lindsey Ferrari Matsunaga Inoue
Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi - Luis
Enrique Bruno Servilha

TRT-PR-91027-2006-093-09-00-2

ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Recorrido : Valdecir da Costa Cornélio Procópio
Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi - Luis
Enrique Bruno Servilha

TRT-PR-91035-2006-093-09-00-9

ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Recorrente : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Recorrido : Marilza Aparecida Pelaquim Batista [ME]
Advogado : Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi - Luis
Enrique Bruno Servilha

TRT-PR-93006-2006-016-09-00-2

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
Recorrido : Claudinei Roberto de Paula
Advogado : Ananias Cezar Teixeira - Julio Cesar Abreu das Neves - Maria
Clarinda Mendes Ferraz - Moacir Tadeu Furtado

TRT-PR-78003-2005-071-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Guerreiro Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
Recorrido : Nedio Sartor
Advogado : Sonia Aparecida Ribeiro Soares - Carlos Walter Moreira

TRT-PR-78014-2005-010-09-00-0

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Brasil Telecom S.A. - Edilson Fernando da Rosa
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Munir Abagge - Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - Marcelo
Jorge Dias da Silva

TRT-PR-99509-2005-872-09-00-4

ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Luiz Manoel dos Santos
Recorrido : Itau Seguros S.A. - Transportadora Matsuda Ltda.
Advogado : Antonio Carlos Gomes - Susana Valeria Galhera - Wanderlei de
Paula Barreto - Cleber Tadeu Yamada

TRT-PR-99515-2005-018-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Edinéia Tochio
Recorrido : Companhia Nacional de Call Center
Advogado : Tania Valeria de Oliveira - Luiz Lopes Barreto - Nidia
Kosieniczuk Rosa Goncalves Santos

TRT-PR-78006-2006-670-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Margarida Machado dos Santos
Recorrido : Município de Mandirituba
Advogado : Luiz Ricardo Bruzamolín - Sergio Luiz Chaves

TRT-PR-80601-2006-069-09-00-3

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Na Captação Purificação Tratamento e Distribuição de Água Captação Tratamento e Serviços de
Manutenção e Ampliação de Redes de Ramais Leituristas em Medidores e Afins Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel Regiões
Oeste e Sudoeste - Saemac - Pr
Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Euclides Eudes Panazzo - Renato Pedro de Sousa

TRT-PR-83027-2006-010-09-00-1

ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - Remessa EX OFFICIO

Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : União -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
Advogado : Yara Queiroz Ribeiro da Silva Sprada - Delfim Suemi Nakamura - Elaine Garcia Monteiro Pereira

TRT-PR-99502-2006-071-09-00-1

ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL
Relator : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Recorrente : Divino Henrique Custodio
Recorrido : Verde Solo Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Silvio Silva - Lourival Caetano - Ary da Silva Filho

TRT-PR-99502-2006-872-09-00-3

ORIGEM : 05ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Juclande do Nascimento Santos
Recorrido : Jose Jair Boeira - Maria Roberta Pereira Boeira de Oliveira
Advogado : Edson Nielsen - Rosangela de Fatima Jacomini

TRT-PR-99510-2006-662-09-00-6

ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ
Relator : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Recorrente : Isoroel Carlos Barbosa (Espólio De) - Expresso Maringa Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - César Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-99511-2006-672-09-00-8

ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ TOBIAS DE MACEDO FILHO
Recorrente : Leila Aparecida Reis Mancebo
Recorrido : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
Advogado : Claudiney Alessandro Goncalves - Dinizar Domingues

TRT-PR-99516-2006-016-09-00-3

ORIGEM : 16ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Revisor : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Recorrente : Sv Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido : Eufrasio Ferreira dos Santos
Advogado : Vilson Stall - Marcelo Souza Lopes

TRT-PR-99519-2006-654-09-00-2

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA
Relator : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER DA SILVA
Recorrente : Parnaplast Indústria de Plasticos Ltda. - Marilene Antonio
Guidolin - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Marcos Wengerkiewicz - Adriane de Aragon Ferreira

TRT-PR-99547-2006-006-09-00-7

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA
Relator : EXMO JUIZ EDMILSON ANTONIO DE LIMA
Revisor : EXMO JUIZ FERNANDO EIZO ONO
Recorrente : Geraldo Gaspar de Santana
Recorrido : Administradora de Imoveis Gonzaga Ltda.
Advogado : Marcus Fabricius Cosme Carvalho - Rafael Eduardo Bernartt -
Airton Savio Vargas

Curitiba, 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Elaine Cristina Gerlach
1A. TURMA

DISTRIBUIÇÃO: 224/2006
AGRAVO DE INSTRUMENTO - TURMAS
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor
Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do
Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada
dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06254-2006-028-09-40-6
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Agravante: Master Solutions Consultoria Empresarial
Agravado: Luiz Germano da Silva
ADVOGADO: Sergio Rodrigues Leonardo - Rogério Magalhães
Leonardo Batista - Juliano Marcondes da Silva

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-09690-2000-016-09-40-1
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Agravante: Arlindo Venturin
Agravado: Ezequias Rodrigues Ferreira
Mauro José Feltran
Francisco Napoleao de Almeida e Silva

ADVOGADO: Pedro Euclides Utzig - Adilson de Castro Junior -
Jose Orivaldo de Oliveira - Vital Ribeiro de
Almeida Filho - Jose Roberto dos Santos Junior

TRT-PR-03435-2005-664-09-00-8
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Agravante: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito
S/C Ltda.
Agravado: Egmar Sergio Graciliano de Souza
Banco Panamericano S.A.
ADVOGADO: Adriano Muniz Rebelo - Jaime Dias de Oliveira
Junior - Frederico Aidar - Jorge Hamilton Aidar -
Artur Machado Yamamura

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-93008-2005-661-09-40-9
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
Agravante: Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Agua Esgoto e Saneamento de Maringa e Região Noroeste do Paraná - SINDAEN
Agravado: Gustavo Henrique dos Santos
ADVOGADO: Rogério Calazans da Silva - Joao Galdino Gomes
Goncalves - Edson Nielsen
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e

pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 4A. TURMA.
LUIZ CELSO NAPP
Juiz Presidente
Lucia de Lourdes Alves Barbosa
Secretária
CERTIDÃO
Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

DISTRIBUIÇÃO: 225/2006
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TURMAS
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor
Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do
Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada
dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-78012-2005-653-09-00-8
ORIGEM: VT ARAPONGAS
Recorrente: Adriano dos Santos
Recorrido: Laminadora de Pneus Arapongas Ltda.
ADVOGADO: Marcos Eugenio - Fabricio Luis Akasaka Torii

TRT-PR-99533-2005-671-09-00-0
ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA
Recorrente: Mario Leite
Recorrido: Madeireira Rio das Pedras Ltda.
ADVOGADO: Maria Zelia Sandy - Ana Maria Ferreira - Joao Alberto da Silva Borges

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99511-2005-653-09-00-9
ORIGEM: VT ARAPONGAS
Recorrente: Ademir Izidorio Farias
Recorrido: Simbal Sociedade Industrial Moveis Banrom Ltda.
ADVOGADO: Aparecida Neiva Ormelez - Fabricio Luis Akasaka
Torii - Camila Kawanna Manfrinato Romeiro - Igor
Fabricio Meneguello
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e

pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 4A. TURMA.
LUIZ CELSO NAPP
Juiz Presidente
Lucia de Lourdes Alves Barbosa
Secretária
CERTIDÃO
Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

DISTRIBUIÇÃO: 226/2006
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - TURMAS
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor
Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do
Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada
dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-81003-2005-672-09-00-2
ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de

Tratamento e Distribuição de Água Esgoto e Meio Ambiente de Cornélio Procópio e Região - Staemcp
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO: Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi -
Michelle Pinheiro Goncalves - Mário Ronaldo
Camargo - Saulo Roberto de Andrade - Rosaldo Jorge
de Andrade
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e

pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 4A. TURMA.
LUIZ CELSO NAPP
Juiz Presidente
Lucia de Lourdes Alves Barbosa
Secretária
CERTIDÃO
Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
Em / / .

DISTRIBUIÇÃO: 227/2006
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)

Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor
Em 27/11/2006, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do
Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada
dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03629-2002-015-09-00-1
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: José Mauricio da Paz Agostinho - Recurso Adesivo
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Carlos Roberto Ribas Santiago - Jair Aparecido
Avansi

TRT-PR-00149-2003-672-09-00-3
ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ
Recorrente: Emerson Candido do Amaral
Recorrido: Lais Helena Rosa
ADVOGADO: Clodoaldo de Meira Azevedo - Maria Jose de Souza

TRT-PR-11649-2003-005-09-00-0
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Radio e Televisao OM Ltda.
Tarcisio dos Reis Souza - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Abner Pereira da Silva - Daniel Godoy Junior -
Nivaldo Migliozzi

TRT-PR-15102-2003-002-09-00-4
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Aerosul S.A. Levantamentos Aeroespaciais e Consultoria
Isaul de Camargo - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Aeromapa S.A. Cartografia Informatica e Projetos
ADVOGADO: Eduardo Jose Guastini Rocha - Samantha de Mascarenhas Sade - Jose de Jesus Goncalves Bambil -
Eduardo Jose Guastini Rocha

TRT-PR-15717-2003-013-09-00-4
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco Itau S.A.
Marcos Luiz Polanski
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Ines Estanislava Pucci - Indalecio Gomes Neto -
Gustavo Moreira Gorski - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00041-2004-665-09-00-3
ORIGEM: VT IRATI
Recorrente: Instituto de Desenvolvimento Educacional Do Paraná
- Fundepar
Recorrido: Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda.
Alberto Woicovicz
Rg da Silva e Cia Ltda.
ADVOGADO: Rosane Vida Canfield - Fabio Amaral Nogueira -
Adriano Nogueira

TRT-PR-00985-2004-657-09-00-6
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: Moller Indústria Metalurgica Ltda.
Goncalo Pereira da Silva - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Novaparc Assessoria Empresarial Ltda.
Lavoro Serviços de Processamento Ltda.
ADVOGADO: Thomas Francisco da Rosa - Juliana Motter Araujo
Tögel - Marcelo Mokwa dos Santos

TRT-PR-09089-2004-003-09-00-1
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Gilda Francisco dos Santos - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Port Serv Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO: Waldir Coelho de Loliola - Rosaldo Jorge de Andrade
- Alvaro Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz

Herrera Rocha

TRT-PR-09487-2004-011-09-00-2
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Cleison Cassanelli Barro
Recorrido: Divesa Distribuidora Curitibana de Veículos S.A.
ADVOGADO: Patrícia Tostes Poli - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - Marcelo Alessi

TRT-PR-12295-2004-015-09-00-9
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição
Tania Regina Cuoss
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Cleusa Souza da Silva - Stela Marlene Scherz -
Andre Luiz Ramos de Camargo - Silvia Elisabeth Naime Elias

TRT-PR-22224-2004-003-09-00-4
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Alcides Vaz de Almeida
Recorrido: Cattalini Transportes Ltda.
ADVOGADO: Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt
- Ricardo Menon Esperidião

TRT-PR-96001-2004-657-09-00-4
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: Estudios Unidos - Comunicação e Marketing S/C Ltda.
Recorrido: Celso Ferreira da Costa Hauare
Sinval Anjos Goncalves
ADVOGADO: Charles Pagnosi - Beatriz Ferreira da Costa Hauare
- Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - Roberto Pontes Cardoso Junior - Manoel Francisco Martins de Paula

TRT-PR-00267-2005-653-09-00-5
ORIGEM: VT ARAPONGAS
Recorrente: Rubisval Alves
Fm Cidade dos Passarinhos Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Fabricio Luis Akasaka Torii - Igor Fabricio Meneguello - Oduvaldo de Souza Calixto - Diogo Picinatto - Deusderio Tormina - Sergio Testa

TRT-PR-00348-2005-325-09-00-1
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
Recorrente: Jose Francisco Vieira
Recorrido: Município de Mariluz
ADVOGADO: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Evandro Kovalhuk de Macedo

TRT-PR-00401-2005-651-09-00-5
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
Irineu Bueno
Recorrido: OS MESMOS
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN
ADVOGADO: Josiel Vaciski Barbosa - Rosaldo Jorge de Andrade
- Waldir Coelho de Loliola - Sidnei Aparecido Cardoso

TRT-PR-02121-2005-003-09-00-9
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Banco do Brasil S.A.
Marilis Magalhaes Ferretti
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Lisias Connor Silva - Jamil Nabor Caleffi - Geverson Anselmo Pilati - Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Fabiano Augusto Teixeira

TRT-PR-02526-2005-562-09-00-5
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.
Recorrido: Sueli Ferreira Damasceno
ADVOGADO: Marcia Regina Rodacoski - Luiz Rubens dos Reis -
Florindo Marcos Pedrao

TRT-PR-02878-2005-069-09-00-4
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Jurandir Dias
Recorrente: Instituto de Previdencia e Assistência Aos Servidores do Município de Cascavel
Recorrido: OS MESMOS
Município de Cascavel
ADVOGADO: Milton Poliszuk - Roberta Soares Cardozo - Michell
Risso - Regina Maria Tonni Mugnol

TRT-PR-03726-2005-008-09-00-9
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Milplast Embalagens Ltda.
Recorrido: Laercio Tavares
ADVOGADO: Joao Carlos Regis - Marcelo Vieira de Paula - Eduardo Luiz Marconato - Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque

TRT-PR-04694-2005-095-09-00-5
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Cooperativa Agroindustrial Lar

Recorrido: Valdenira dos Santos de Jesus Viana
ADVOGADO: Simoni Marcon - Silvio Siderlei Brauna

TRT-PR-09097-2005-006-09-00-8
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Ivonete Tequio
Recorrido: Plus Sante Emergencias Medicas Ltda.
ADVOGADO: Valmir Teixeira - Ana Lucia Cabel Lima

TRT-PR-12548-2005-015-09-00-5
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Wanderlei Soares
Antonio Leodi Sabot
Celso da Cas
Roberto Antonio Zardo
Recorrido: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
ADVOGADO: Itamar Nienkoetter - Celso Joao de Assis Kotzias

TRT-PR-16125-2005-013-09-00-1
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: Ivone da Costa
Tellerina Comércio de Presentes e Artigos Para Decoração Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Rui Jose da Silva - Guilherme Pezzi Neto

TRT-PR-18099-2005-003-09-00-9
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Banespa Banco do Estado de São Paulo S.A. - Recurso
Adesivo
Gilberto Vilela Figueiredo
Guido de Pauli
Harri Rodrigues
Ikuko Hirata
Ildefonso Debur
Inacio José Kavales
Ione Ferreira Ribas
Iracema Galiciano Ramos
Gilberto Luiz Ramos de Souza Faria
Itacir Santos Roca
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Iraci da Silva Borges - Paulo Henrique Zanine-lli
Simm - Leticia Daniele Simm

TRT-PR-21334-2005-651-09-00-2
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
Recorrido: Brasil Telecom S.A.
Leandro Kaczorowski
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza -
Sheila Maria Takahashi da Silva - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatará Ribas - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho

TRT-PR-91030-2005-663-09-00-2
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
Recorrente: Arthur Lundgren Tecidos S.A.
Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Alido Depine
- Luis Plinio Teles - Alaercio Cardoso - Paulo Edson Franco

TRT-PR-91032-2005-663-09-00-1
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
Recorrente: Comercial de Moveis Brasilia Ltda.
Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Alido Depine
- Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva

TRT-PR-00098-2006-072-09-00-3
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Serrarias Campos de Palmas S.A.
Recorrido: Vilmar Antonio de Silva
ADVOGADO: Andressa Fracaro Cavalheiro - Marco Antonio Bordignon

TRT-PR-00128-2006-656-09-00-1
ORIGEM: VT CASTRO
Recorrente: Contemplac Indústria de Placas Ltda.
Recorrido: Indústria de Compensados Sudati Ltda.
Odilei Silvestre Gonçalves da Silva
ADVOGADO: Madeleine Sangali - Silvia Baumel - Madeleine Sangali

TRT-PR-00160-2006-671-09-00-0
ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA
Recorrente: Masisa do Brasil Ltda.
Recorrido: Serrana Florestal e Transportes Ltda.
Daniel Borges dos Santos
ADVOGADO: Alexandra Wasilewski Martins - Veridiana Moserle
Marques - Carlos Eduardo Manfredini Hapner - Marcelo Wanderley Guimarães - Osvane Adolfo Mendes - Sandra Regina de Medeiros - Silvio Cesar de Medeiros - Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-00305-2006-094-09-00-7
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
Recorrido: Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
Nilza Casagrande da Roza
ADVOGADO: Monica Pimentel de Souza Lobo - Marcia Jokowski -

Nilo Norberto Nesi

TRT-PR-00596-2006-662-09-00-8
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Carlos Rodrigo Claro
Recorrido: Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.
ADVOGADO: Anesio Follieiss Filho - César Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-00743-2006-029-09-00-6
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Vanzin Industrial Auto Pecas Ltda. - Recurso Adesivo
Sidneia Barbosa da Silva
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolín Silva
da Rocha - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Veridiana Cortina - Rafael Sampaio Marinho - Veridiana Cortina

TRT-PR-01749-2006-663-09-00-0
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
Recorrente: Leonardo Cesar Francisquini
Rogerio Antonio Tufino
João Fernando Rezek Andery
Claudia Mitiko Imagawa
Clara Hiroko Kobayashi
Georgeney Basso do Carmo
Rangel Carlos Maria
Wilson Moraes dos Santos
Jeremias Alves Queiroz
Jaqueline de Castro Silva
Adriano Souza de Araujo
Heitor Emerson Nascimento Mansan
Marcelo Henrique Gomes
Maria do Socorro dos Anjos Silva
Irineu Pesarini Junior
Emely Ayako dos Santos
Fernando Kendi Costa Ohara
Wander Luchini Godoi Moreira
Cintia Lopes Viotto
Alexandre Augusto de Oliveira
Giani Furtunato de Pizzol Pavan
Álvaro do Nascimento Marcos
José Eduardo de Assunção
Luciana Salgueiro
Henrique Bianchi Mizutani
Recorrido: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADVOGADO: Vinicius da Silva Borba - Claudia Regina Lima

TRT-PR-06487-2006-011-09-00-2
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrido: Altair Chiorato
ADVOGADO: Mario Roberto Jagher - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-08428-2001-004-09-00-6
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Cleonice Sandra Perozzo
Conectiva S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto -
Joao Leonelho Gabardo Filho - Cesar Augusto Terra

TRT-PR-20349-2002-006-09-00-7
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Duplo Ar Indústria e Comércio de Ar Condicionado e Aquecedores Ltda.
Lilian Mara Rembado Peiro - Recurso Adesivo
Lauro Azevedo S.A.
Azevedo Rimolo Comércio de Pecas Acessorios Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Sidnei Cravo - Marco Antonio Gomes de Oliveira -
Jose Nazareno Goulart - Adriana Aparecida Rocha

TRT-PR-21654-2002-016-09-00-3
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Chocolates Garoto S.A.
Nelson Cauzzo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose Edesio de Mattos - Neliton Pereira - Jozildo
Moreira - Jose Carlos Farah

TRT-PR-02033-2003-002-09-00-9
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Organização Medica Clinihauer Ltda.
Celia Regina Zem Durigan
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose Heriberto Micheleto - Adriana Leonardi da Luz
Ramos - Germano Laertes Neves - Otavio Augusto Constantino - Jose Afonso Dallegre Neto

TRT-PR-04584-2003-015-09-00-3
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Maria Cristina Pereira Roitman
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Wilson Roberto Vieira Lopes - Ana Silvia Voss -
Nelto Luiz Renzetti - Tobias de Macedo

TRT-PR-00546-2004-068-09-00-8
ORIGEM: VT TOLEDO
Recorrente: Nelson Weber
Recorrido: Zanela & Wendt Ltda.
ADVOGADO: Jaime Alberto Stockmanns - Rosemeira da Silva
Stockmanns - Leticia Tereza de Lemos Becker

TRT-PR-00604-2004-654-09-00-0
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Dalton Gaspar Klemtz - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Beatriz Ferreira da Costa Hauare - Lidiomar Rodrigues de Freitas - Celso Ferrareze - Gilberto Rodrigues de Freitas - Rafael Araujo Gabargo - Alessandra Martins

TRT-PR-00975-2004-008-09-00-1
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Unilever Brasil Ltda.
Paulo Henrique Lamy - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Adriano Nery Kuster - Fernando de Bona Moraes -
Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha

TRT-PR-00985-2004-022-09-00-3
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Total Service Ltda.
Luiz Antonio dos Santos Silva - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Caprice Andretta Chechelaky - Marcos Jose Chechelaky - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-01330-2004-069-09-00-6
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Eugenio Monteiro de Lima
Recorrido: Maira Bassanesi da Silva
Marilei Bassanesi da Silva
ADVOGADO: Marcelo Barzotto - Katya Maria Alves Hermsdorff -
Namur Daniel Vanzin

TRT-PR-01985-2004-662-09-00-9
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido: Kennedy Pires de Oliveira
ADVOGADO: Erika Paula de Campos - Dante Rossi - Carlos Fernando Uzelotto - Claudia Leila Escudeira

TRT-PR-04627-2004-006-09-00-0
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Tim Sul S.A.
Recorrido: Elcio Eduardo de Lara Martins
ADVOGADO: Airton Jose Malafaia - Eduardo Sabedotti Breda -
Rosalina Maria de Quadros Scheffer

TRT-PR-11548-2004-005-09-00-0
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco ABN AMRO Real S.A.
Elisa Consuelo Loss Ciechinski
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Lidiomar Rodrigues de Freitas - Celso Ferrareze -
Gilberto Rodrigues de Freitas - Vanessa Sermann - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Camila Gbur Haluch - Victor Feijo Filho

TRT-PR-13082-2004-014-09-00-8
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Lojas Americanas S.A.
Katia Rossana Mainka
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Antonio Roberto Monteiro de Oliveira - Maria de
Lourdes Viegas Georg

TRT-PR-14813-2004-014-09-00-2
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Elisete Guirado dos Reis
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Sidney Martins - Ivo Petry Maciel Neto - Sandro
Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto

TRT-PR-00365-2005-656-09-00-1
ORIGEM: VT CASTRO
Recorrente: Levino Alves
Alexroger Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcus Vinicius Xavier da Silva - Angela Naira
Belinski

TRT-PR-00389-2005-022-09-00-4
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -
APPA
Recorrido: OS MESMOS
Pedro Adilson Ribeiro
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos Embarcacoes Terminais Privativos e Retroportuarios do Estado do Paraná
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privados e Retroporto em Geral do Estado do Paraná
ADVOGADO: Tatiana Lazzaretti Zempulski - Antonio Carlos Lacerda - Marineide Spalutto

TRT-PR-00464-2005-654-09-00-0
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
Recorrente: João Miguel da Silva
Recorrido: Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADVOGADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Neide Naomi Hirama -
George Bueno Gomm

TRT-PR-00713-2005-654-09-00-8
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Brafer Construções Metalicas S.A.
Francisco de Carvalho
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Fernando Teixeira de Oliveira - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceição

TRT-PR-01041-2005-654-09-00-8
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Pinturas Ypiranga Ltda.
Recorrido: Jonatam Almeida de Matos
ADVOGADO: Jose Roberto Marcondes - Ismael da Silva Matos

TRT-PR-01402-2005-654-09-00-6
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Clairval Luiz Breda
Zaneth Bittencourt de Moraes
Jose Figueiredo Pereira
Lucia Aparecida Parisi
João Maria de Mello
Valmir Vieira de Lima
Estanislau Javorski
Wilmar Neher
Vital Eloi Siqueira
Sergio Almir Tyrka
Ana Lucia Pereira de Mello
Ivete Charavara Maciel e Silva
Irany Andre Reginatto
Odilon Ferreira da Cruz
Pedro dos Santos Ribas
Recorrido: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO: Emanuelle Silveira dos Santos - Adonis Galileu dos Santos - Paulo Roberto Chiquita

TRT-PR-01519-2005-019-09-00-3
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Condomínio Residencial Novo Horizonte
Recorrido: Arlindo Vieira
ADVOGADO: Adriana Mateus Marcal - Liana Yuri Fukuda - Ellis Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-01594-2005-664-09-00-8
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Recorrente: Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
Recorrido: Silvana Rios de Lima
ADVOGADO: Mauricio Bittencourt - Elis Daniele Senem - Pedro Dias de Magalhães

TRT-PR-02152-2005-411-09-00-7
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Herberton Bromner Moreira
Recorrido: Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores
Portuários Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná
Associação dos Operadores Portuários do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá
ADVOGADO: Carlos Roberto de Matos - Edson Carlos de Souza
Veiga - Eliezer Pires Pinto - Iwerson Luiz Wronski - Giovanni Reinaldin - Leandro Alberto Bernardi

TRT-PR-02214-2005-069-09-00-5
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Angela Castellani - Recurso Adesivo
Freiovel Autopeças Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Paulo Antonio Jarola - Patricia Zanatta Moreira - Cunha

TRT-PR-02471-2005-562-09-00-3
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Helio Teodoro Leao (Espólio De) - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hege-to de Souza - Lourival Theodoro Moreira

TRT-PR-02645-2005-662-09-00-6
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Paulo de Tarso Fernandes Bersch
Recorrido: Ellenco Soluções Para Transportes Ltda.
ADVOGADO: Walter de Souza Fernandes - Cesar Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-02923-2005-071-09-00-7
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: Mauricio Aparecido de Souza Feltrin - Recurso Adesivo
Liquigas Distribuidora S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Zampieri de Boer & Silva Ltda.
ADVOGADO: Paulo Roberto Marques de Macedo - Sueli da

Silva
Fontolan - Jeandre Clayeber Castelon - Carlos Roberto Moreira - Sueli da Silva Fontolan

TRT-PR-03524-2005-021-09-00-7
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
Recorrente: Atacadoo Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Vantuir Antonio Camilo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Cesar Eduardo Misael de Andrade - Ederson Rodrigo
Manganoti - Adriana Aparecida Rocha - Grazieli Basso - Arlindo Moreira Barbosa

TRT-PR-04190-2005-019-09-00-2
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Antonio Estancia Filho
Condomínio Center Irene Isabel
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Eliton Araujo Carneiro - Cascia Lane Antunes Bilhao

TRT-PR-08752-2005-005-09-00-4
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Bimbo do Brasil Ltda.
Recorrido: Marcos Roberto Martinez
ADVOGADO: Leticia da Costa Leite Maia - Jose Daniel Tata-
ra Ribas

TRT-PR-13034-2005-011-09-00-1
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
Recorrido: Ambiental Vigilância Ltda.
Claudio Castilhos da Silva
ADVOGADO: Marcia Jokowski - Monica Pimentel de Souza Lobo -
Beatriz Uriarte Riera Sureda

TRT-PR-17146-2005-029-09-00-0
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Odete Costa de Oliveira
Recorrido: Vidacor Corretora de Seguros S/C Ltda.
Vida Seguradora S.A.
ADVOGADO: Paulete Tamiko Shima - Alido Depine - Luiz Fernando Basto Aragão

TRT-PR-91055-2005-673-09-00-3
ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região
Recorrido: R.C.Carneiro e Silva Ltda.
ADVOGADO: Ester de Melo - Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato

TRT-PR-00039-2006-091-09-00-3
ORIGEM: 01ª VT CAMPO MOURÃO
Recorrente: Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
Recorrido: Jair Fredman Valenço
ADVOGADO: Lauro Fernando Pascoal - Fernando de Paula Xavier

TRT-PR-00149-2006-657-09-00-3
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: Tatiane Andrade Conceição
Recorrido: Bioflux Farmaceutica do Brasil Ltda.
Hbk Empreendimentos Ltda.
Bioflux Medical do Brasil Ltda.
Apioo Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO: Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral
- Leonir Antonio Bega Martins - Sergio Batista Henrichs - Lucyanna Joppert Lima Lopes - Saulo Duette Prattes Gomes Pereira - Eliude Marques Valencio Pelissari

TRT-PR-00236-2006-091-09-00-2
ORIGEM: 01ª VT CAMPO MOURÃO
Recorrente: Osmarly Dona Castellon Silva
Recorrido: Estado do Paraná
ADVOGADO: Antonio de Jesus Filho - Jose Marcelo de Jesus -
Marlon de Lima Canteri

TRT-PR-00255-2006-665-09-00-1
ORIGEM: VT IRATI
Recorrente: Ceramica Dissenha Ltda.
Recorrido: Adriano Pool
ADVOGADO: Elisabeth Mônica Hasse Becker Neiverth - Waldirene Budal

TRT-PR-00279-2006-094-09-00-7
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: Município de Francisco Beltrao
Recorrido: Luiz José Panho
ADVOGADO: Juliano Lago - Ewerton Lineu Barreto Ramos - Joao Alberto Marchiori

TRT-PR-00306-2006-094-09-00-1
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
Recorrido: Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
Neiva Heckler Macagnan
ADVOGADO: Monica Pimentel de Souza Lobo - Marcia Jokowski -
Nilo Norberto Nesi

TRT-PR-00332-2006-303-09-00-2
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Recorrido: Mauricio Gessi
Cooperativa de Credito de Livre Admissão Cataratas do Iguacu - Sicredi Cataratas do Iguacu
ADVOGADO: Eliete Chemim - Simoni Marcon - Ermani Puddell

TRT-PR-00815-2006-585-09-00-4
ORIGEM: VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
Recorrente: Ezequias Neves Cavalheiro
Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Humberto Bagatin - Cristiane Lene Lima Cardoso

TRT-PR-00898-2006-662-09-00-6
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Centresi Comércio de Resíduos Ltda.
Recorrido: Carla Fabiane da Silva Ferreira
ADVOGADO: Luis Guilherme Vanin Turchiari - Cleverson Tomazoni Michel - João Galdino Gomes Gonçalves

TRT-PR-02110-2006-678-09-00-1
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Euza de Farias da Silva
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-06495-2006-011-09-00-9 Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: Sidney Galharido
ADVOGADO: Mario Roberto Jagher - Celso Joao de Assis Kotzias
- Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-93033-2006-002-09-00-2
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais do Paraná
Recorrido: Estado do Paraná
ADVOGADO: Gisele Soares - Rafaela Almeida do Amaral

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01293-2003-670-09-00-4
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Souza Cruz S.A
Recorrido: Jose Dirceu Ploncoski
Silvino Santo Simon
Sandra Regina Ferreira Ribas
Paulo Donald Machowski
Antonio Arilto Kuiavski
Waldemiro Schaufhauser
ADVOGADO: Jaqueline Zanchin - Adriana Dornelles Paz Kamien -
Mariangela Silveira Senna

TRT-PR-02165-2003-012-09-00-8
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco Ford S.A.
Ford Comércio e Serviços Ltda. - Recurso Adesivo
Helio José Sotsek
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Alaisis Ferreira Lopes - Wanderley Moreira Martins
- Jose Carlos Mateus

TRT-PR-09546-2003-005-09-00-0
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda.
Recorrido: Manoel Collares Chaves Neto
ADVOGADO: Rogerio Poplade Cercal - Sandra Aparecida Boritza
- Deise Carolina Muniz Rebello

TRT-PR-12170-2003-002-09-00-1
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Dorival Barbosa Filho
Recorrido: Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A
ADVOGADO: Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan - Mauricio Bittencourt - Rodrigo Rossini da Silva

TRT-PR-15461-2003-015-09-00-8
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Fernanda de Jesus Oliveira
Recorrido: Cafe Damasco S.A.
ADVOGADO: Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolin Silva
da Rocha - Fernando Teixeira de Oliveira

TRT-PR-19723-2003-014-09-00-7
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: José Cogrossi
Recorrido: Lojas Cem S.A.
ADVOGADO: Fabiano Krause de Freitas - Antonio Augusto Castanheira Neia - Sonia Itajara Fernandes -
Silvia Helena Fabbri Aumiller - Carlos Fernandes de Castro

TRT-PR-21492-2003-015-09-00-8
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Trombini Embalagens Ltda.
Carlin Eurides de Andrade - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Diogo Fadel Braz - Fabiano Silveira Abagge - Nelo
Luiz Renzetti - Tobias de Macedo - Raul Aniz Assad

- Demian Gaio

TRT-PR-00849-2004-022-09-00-3
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Osmar Fernandes Rodrigues Filho - Recurso Adesivo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Tatiana Lazzaretti Zempulski - Antonio Carlos Lacerda - Dermot Rodney de Freitas Barbosa

TRT-PR-01677-2004-095-09-00-5
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Itaipu Binacional
Recorrido: Consorcio UTC EBE CIE
Gilberto Vieira do Nascimento
ADVOGADO: Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Eveline Poletto Piovesan Tochetto - Ana Marcia Soares Martins Rocha - Yara Sueli Lang

TRT-PR-02136-2004-007-09-00-1
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Volvo do Brasil Veículos Ltda. - Recurso Adesivo
Gilmar Dal Cortivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima
- Roland Hasson - Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa

TRT-PR-05367-2004-002-09-00-5
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Alessandra Cristina Oliveira
Recorrido: Antonio Sergio Oliveira Figueiredo Graciosa Country Clube
Boa Cozinha Comes e Bebés Refeicoes S/C Ltda.
ADVOGADO: Roberto Pontes Cardoso Junior - Diogo Fadel Braz -
Andre Ricardo Lopes da Silva

TRT-PR-13271-2004-016-09-00-3
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Joseel Felisberto de Souza Filho
Recorrido: Anabrasil Comercial Ltda.
ADVOGADO: Waldemar Ponte Dura - Marcelo de Oliveira - Claudio Augusto da Penha Stella

TRT-PR-18183-2004-006-09-00-0
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Banco do Brasil S.A.
Francisco Carlos Aprato Carvalho
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Adba Cristina Hannuch - Cicero Manoel Brandalise -
Luciano dos Santos - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Arinaldo Bittencourt - Marília Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin

TRT-PR-00324-2005-015-09-00-0
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Dilair de Assis Fonseca
ADVOGADO: Hatsuo Fukuda - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-00557-2005-655-09-00-1
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Recorrente: Paulino Guissilini
Recorrido: V.M.L. Barbosa & Cia Ltda.
Roberto Catarina
ADVOGADO: João Ivan Borges de Lima - César Luiz dos Santos

TRT-PR-00680-2005-017-09-00-7
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A.
Recorrido: Dalci Aparecido Lemes Seripav Construções e Comércio Ltda.
ADVOGADO: Sandra Calabrese Simao - Fabio Augusto Orlandi de
Oliveira - Julisa Helena do Nascimento

TRT-PR-00700-2005-654-09-00-9
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Brafer Construções Metalicas S.A.
José Pedro do Nascimento
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Tomaz da Conceição - Henderson Vilas Boas Baraniuk
- Fernando Teixeira de Oliveira

TRT-PR-00885-2005-068-09-00-5
ORIGEM: VT TOLEDO
Recorrente: Brulec - Conservação e Transporte de Cargas Ltda.
Recorrido: Romildo Delfino
ADVOGADO: Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - Dayro Gennari - Dario Gennari - Daryene Maria Gennari Ponnau

TRT-PR-00982-2005-322-09-00-5
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: Renato Jose Vipiessi
ADVOGADO: Tatiana Lazzaretti Zempulski - Antonio Carlos Lacerda - Carlos Roberto de Matos

TRT-PR-01947-2005-069-09-00-2
 ORIGEM: 02ª VT CASCABEL
 Recorrente: Ferrovia Paraná S.A. - Ferropar
 Recorrido: Serviços de Cargas e Descargas S.R.J. Ltda.
 Elsomar Carlos de Oliveira
 ADOVogado: Elisa Ortolan - Juliano Huck Murbach - Olicio Alves Beni

TRT-PR-02546-2005-071-09-00-6
 ORIGEM: 01ª VT CASCABEL
 Recorrente: Robert Dubrair Tamioka
 Recorrido: Nova Plastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
 ADOVogado: Sergio Ricardo Tinoco - Breno Fagundes Ramos - Luiz Felipe Rodrigues Falcao

TRT-PR-02781-2005-071-09-00-8
 ORIGEM: 01ª VT CASCABEL
 Recorrente: Marcos Aurelio Mendes
 Recorrido: Deycon Comércio e Representações Ltda.
 ADOVogado: Darlon Carmelito de Oliveira - Marcio Elean-dro
 Brunhara - Nerilda Bittencourt Vendrame

TRT-PR-03245-2005-678-09-00-3
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Luis Sergio Silva de Lima
 Recorrido: Município de Ponta Grossa
 ADOVogado: Fabricio Maggi Reusing - Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-03372-2005-006-09-00-0
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
 Recorrente: Adanil Santos da Silva
 Alphasonic Clinica Radiologica Pitaki S/C Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVogado: Guilherme Pezzi Neto - Sara Cecilia Rocha

TRT-PR-03766-2005-003-09-00-9
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
 Recorrente: Clodoaldo Aparecido Marconi - Recurso Adesivo
 WMS Supermercados do Brasil S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVogado: Rafael Gonçalves Rocha - Ademir da Silva

TRT-PR-03916-2005-005-09-00-7
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Comércio de Alimentos N S Ltda.
 Recorrido: Angelina Beatriz da Fonseca
 ADOVogado: Valeria Gasparin - Ney Pinto Varella Neto - Rosane
 Loyola Basso - Rogerio Manenti - Alberto Manenti

TRT-PR-04727-2005-303-09-00-3
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
 Recorrente: GR S.A.
 Gerci da Silva Oliveira - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVogado: Manoel Hermando Barreto - Fabricio Zipperer -
 Carmen Roberta Franco - Vilmar Cavalcante de Oliveira

TRT-PR-05754-2005-009-09-00-7
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
 Recorrente: Município de Curitiba
 Recorrido: Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia
 Saza Lattes
 Nelci Tinfel de Almeida Afonso Martins
 ADOVogado: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Paulo Roberto
 Magnabosco - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

TRT-PR-09120-2005-002-09-00-9
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Recorrente: Liberty Paulista Seguros S.A.
 Beatriz Godoy da Rocha
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVogado: Rafael Schier Guerra - Jose Ronaldo Carvalho Saddi

TRT-PR-09152-2005-005-09-00-3
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Serzgraf Indústria Editora Grafica Ltda.
 Clicheflex Reproducoes Graficas Ltda.
 Recorrido: Jairo Ribeiro de Almeida
 ADOVogado: Jose Luiz Cardozo Lapa - Jonas Goulart - Jo-nas
 Carvalho Goulart

TRT-PR-11237-2005-013-09-00-6
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Adriana da Costa de Souza
 Recorrido: Sociedade de Ensino III Milenio Ltda.
 Editora Grafica Mileart Ltda.
 Distribuidora Gráfica Edidatika Ltda.
 ADOVogado: Christhyanne Regina Bortolotto - Juliano Lago Sebben - Claudia Bueno Gomes - Guilherme Daloco Castanho

TRT-PR-11246-2005-651-09-00-2
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
 Recorrente: Radigi Rodrigues Peixoto
 Recorrido: Electrolux do Brasil S.A.
 ADOVogado: Jose Nazareno Goulart - Adalberto Caramori Petry

TRT-PR-13225-2005-028-09-00-5
 ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
 Recorrente: Alexandre Luiz Sandri - Recurso Adesivo
 WMS Supermercados do Brasil S.A.

Recorrido: OS MESMOS
 ADOVogado: Rafael Gonçalves Rocha - Ademir da Silva - Maristela Carneiro Machado - Leo Marcos Paiola

TRT-PR-14573-2005-005-09-00-6
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Tk Logística do Brasil Ltda.
 José Wilson Cordeiro - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVogado: Elionora Harumi Takeshiro - Regiane Antunes Dequeche - Luiz Alberto Goncalves

TRT-PR-15197-2005-014-09-00-8
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Recorrente: Pequeno Cotelengo do Paraná
 Lauzinha Vilela da Silva Batista
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVogado: Alessandro Mestriner Felipe - Juliana Martins Pereira

TRT-PR-15402-2005-651-09-00-4
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
 Recorrente: J Henrique da Silva & Cia Ltda.
 Judilene de Fatima Tiradentes de Souza - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Jarbas Magazin (ME)
 Jaiba Henrique da Silva
 ADOVogado: Joao Maestrelti Tigrinho - Roberto Barranco - Joao
 Maestrelti Tigrinho

TRT-PR-00035-2006-657-09-00-3
 ORIGEM: VT COLOMBO
 Recorrente: Município de Rio Branco do Sul
 Idinei Francisco Scheneider
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVogado: Jose Euclair Martins - Claudio Antonio Ribeiro -
 Marcia Helena Bader Maluf - Carlos Bueno Ribeiro - Jussara Osik

TRT-PR-00121-2006-672-09-00-9
 ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ
 Recorrente: Biosol Comercial de Alimentos Ltda.
 Recorrido: Geovane Celestino Ludigerio
 ADOVogado: Izilda Aparecida Mostachio Martin - Claudiney
 Alessandro Goncalves - Cristiane Vitorio Gonçalves

TRT-PR-00180-2006-091-09-00-6
 ORIGEM: 01ª VT CAMPO MOURÃO
 Recorrente: José Vieira Cavalcanti
 Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 ADOVogado: Rogerio Calazans da Silva - Gianni Vaneska Gatti
 Felix Cruz

TRT-PR-00261-2006-668-09-00-8
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão - IBIDEC
 Ramão Pedroso - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 Município de Guaira
 ADOVogado: Victor Benghi Del Claro - Carlos Roberto Ferreira -
 Mário Ronaldo Camargo - Wilson da Costa Lopes

TRT-PR-00289-2006-562-09-00-9
 ORIGEM: VT PORECATU
 Recorrente: Eurípes de Oliveira Batista
 Recorrido: Jorge Rudney Atalla
 Jorge Wolney Atalla
 Jorge Edney Atalla
 Jorge Sidney Atalla
 Usina Central do Paraná S.A.
 ADOVogado: Renato Tome Jesus - Mozart Garcia Oliveira - Paulo
 Rogerio Hegeto de Souza

TRT-PR-00939-2006-016-09-00-4
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
 Recorrente: Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 Recorrido: Mauro Alves Machado
 ADOVogado: Jose Ronaldo Carvalho Saddi - Luis Carlos Barreto

TRT-PR-01932-2006-660-09-00-7
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Recorrido: Liana Mariceia Eidam
 ADOVogado: Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose
 Adriano Malaquias

TRT-PR-02029-2006-678-09-00-1
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Município de Ponta Grossa
 Marli Crizante da Silva
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVogado: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02992-2006-019-09-00-9
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
 Recorrente: Pedro Nogueira da Silva
 Recorrido: Alunic Indústria e Comércio de Metais Ltda.
 ADOVogado: Ester de Melo - Joao Henrique Cruciol - Fernanda
 Carolina Adam

TRT-PR-08019-2006-008-09-00-0

ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 Recorrido: Dirco Rodrigues
 ADOVogado: Celso Joao de Assis Kotzias - Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter
 e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e
 pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 4A. TURMA.
 LUIZ CELSO NAPP
 Juiz Presidente
 Lucia de Lourdes Alves Barbosa
 Secretária
 CERTIDÃO
 Expediente publicado no DJ-PR nesta data.
 Em / / .

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

PRCTBJP01
 BOLETIM Nº 0103/2006

ATOS DE SECRETARIA, DESPACHOS, SENTENÇAS E DECISÕES DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA.

_____ NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
 FOI PROFERIDA SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“...julgo PROCEDENTE o pedido...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.000661-4 - FLORISVALDO GARCIA CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ALTAMIRO PROCHNO GAONA

2006.70.00.000903-2 - MARIA JOSE GOMES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). KATIA REGINA ROCHA RAMOS

2006.70.00.002913-4 - ELIZABETE DE FATIMA ZEM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CLEBER GIOVANI PIACENTINI

2006.70.00.008748-1 - NATALINO GOMES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES

_____ NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
 FOI PROFERIDA SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“...julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, por falta de prova material suficiente da condição de pedreiro de seu marido...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.013301-6 - NILZA KAIZER DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

_____ NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
 FOI PROFERIDA SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“...indefiro a petição inicial...”

Intime-se a parte autora para que requeira a concessão do benefício de pensão por morte na esfera adm...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.008603-8 - MARIA CLARICE DOS SANTOS NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). KARLA MARIA RUIZ MERINO

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO
 FOI PROFERIDA SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“...julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021396-2 - ANTONIO GALDINO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPALAO

2006.70.00.000506-3 - MARLENE MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). IZABELA AKANE SUMI

2006.70.00.012020-4 - AGUSTO FERRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

_____ NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
 FOI PROFERIDA SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“...ACOLHO os embargos de declaração opostos ...para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.026762-4 - IVO DANIEL VARASCHIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). JOICENI MOREIRA GIARETTA

_____ NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
 FOI PROFERIDA SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“...julgo IMPROCEDENTE o pedido...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.026767-3 - VALDEMAR DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES

2005.70.00.026876-8 - EDOLI TEREZINHA ORSO PURKOT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). JISLAINE PRUDENTE

2006.70.00.000798-9 - TEODORO BONOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ALTAMIRO PROCHNO GAONA

2006.70.00.002654-6 - SALVADORA SABIO RUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MELISSA FOLMANN

2006.70.00.002950-0 - DALVEMIR RICARDO GURJAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS

2006.70.00.007896-0 - LILIANE CRISTINA SCHIESSL DO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTE

2006.70.00.008640-3 - REGINA CELIA DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2006.70.00.013092-1 - ERNESTINA DIOLINDA DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO

_____ NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
 FOI PROFERIDA SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“...revisão de benefício em que se discute matéria de direito só podem ser ajuizados via e-proc...Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.027730-0 - OSVERCIO DE PIERRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

_____ NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
 FOI PROFERIDA SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“...Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.020478-3 - ELOIR RAMOS FIGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). SELMA LEPKA SCHOBER

_____ NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO,
 FOI PROFERIDA SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“...Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.030074-3 - OLIVIA CORDEIRO BARBOZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO,
 A PARTE AUTORA DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E/OU DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INSS.

PRAZO: DEZ DIAS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

VEL

2006.70.00.008847-3 - ADONIAS GONCALVES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANO MARCONDES DA SILVA

_____ NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

“Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópia do comprovante de endereço atualizado, sob pena de indeferimento da inicial.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.027525-0 - DORACI FERREIRA LEAL DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLINDO DE OLIVEIRA

2006.70.00.027623-0 - LINDALVA ROSSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES

2006.70.00.027678-2 - JOSE SOARES SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEBER GIOVANI PIACENTINI

2006.70.00.027760-9 - JOSE INACIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES

2006.70.00.027773-7 - JOSE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA SILVA

2006.70.00.027810-9 - VANDERLEI ANTONIO VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA DE FATIMA PIRES LUCENA

2006.70.00.027853-5 - ENIO DE FREITAS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA SILVA

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO, A PARTE AUTORA DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CÓPIA DE RG E/OU CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO, SOB PENADE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.025368-0 - MARCELO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSMAR ANDRADE ZOTTO

2006.70.00.027468-2 - JOAO GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES

2006.70.00.027608-3 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA ENEIDE RODRIGUES

2006.70.00.027881-0 - JOSE ORLANDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

_____ NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

“Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos certidão de óbito da esposa falecida, bem como comprovante de endereço atualizado, sob pena de indeferimento da inicial.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.026175-4 - PEDRO ADIR FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA

_____ NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

“Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, promova a juntada de todos os documentos médicos que dispuser...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.004924-8 - JOSE PEDRO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIA GUIDOLIN REGIS

_____ NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

“Intime-se a parte autora, para que no prazo de vinte dias, manifeste-se sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS. Nada sendo requerido, archive-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.067328-9 - MARIA BERNADETE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GISLENE MARIELE NEGRISOLI

_____ NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

“...Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se, comprovando a extinção dos autos enviados à Justiça Estadual, sob pena de extinção do presente processo.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.015787-2 - JESUINO ANTONIO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA

_____ NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

“...Assim, faz-se necessária a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, esclareça a divergência apontada, apresentadno, se for o caso, documento apto à comprovação da alegada índole insalubre da atividade exercida junto à Fundação da Universidade Federal do Paraná a partir de...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.015635-1 - ANIZIA DE SOUZA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA

_____ NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

“Intime-se a parte autora, para que no prazo de vinte dias, manifeste-se sobre os valores pagos pelo INSS diretamente na conta benefício.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2006.70.00.002540-2 - SANTILIO RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEBER GIOVANI PIACENTINI

_____ NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

“...Indefiro o pedido retro, devendo a parte autora requerer diretamente ao INSS.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.019181-4 - VALDEVINA NOGUEIRA DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES

_____ NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

“...Os valores de complementação da União devem ser requeridos diretamente no órgão pagador. Indefiro o pedido retro.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.00.065218-3 - PHILOMENA ERTHAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KELLEN KENOR RAMOS

_____ NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO/DECISÃO:

“Intime-se, novamente, o Representante Legal da Associação Paranaense Alegria de Viver...para que, no prazo de dez dias, comprove documentalmente que o autor está internado e sob sua responsabilidade.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021264-7 - GESSER RODRIGUES DE SOUZA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA

CURITIBA, 24 de novembro de 2006

GISELE QUINTÃO PASCHOAL PUCINELLI
DIRETORA DE SECRETARIA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA

02A VARA JEF PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 093/2006

LUIZ ANTONIO BONAT
JUIZ FEDERAL

PATRICIA HELENA DAHER LOPES
JUIZA SUBSTITUTA

NERLI SCHAFASCHEK
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De conformidade com a Portaria nº 01/2006 deste Juízo, intime-se a parte autora para apresentar comprovante do requerimento administrativo indeferido junto ao INSS quanto ao pedido contido na inicial, sob pena de indeferimento. Isto porque a falta de comprovação de haver utilizado a via administrativa como forma de satisfazer a sua pretensão, demonstra a inexistência de pretensão resistida, portanto não há que se falar em lide. Bem como CTPS originais e/ou carnês de contribuição do de cujus. Deverá, ainda, ser regularizada a representação processual em relação aos filhos, devendo a Sra. Luzeli na qualidade de representante legal de cada um dos filhos. Em cumprimento à ordem do Juízo, para evitar o retardamento do feito devido às reiteradas intimações para cumprir a ordem e sucessivos requerimentos de prazos efetuados pela parte autora, conceder-se-á o longo prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a ordem em menor tempo, o feito retornará o seu trâmite normal. O não cumprimento no tempo concedido, ocasionará a conclusão do processo para sentença de indeferimento da inicial, independente de nova intimação.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.027542-0/PR

AUTOR : DAVID GONCALVES DE FIGUEIREDO
: DERBERSON GONCALVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER
REPRESENTANTE : LUZELI GONCALVES BOA VENTURA
RÁ

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De conformidade com a Portaria nº 01/2006 deste Juízo, intime-se a parte autora para apresentar comprovante do requerimento administrativo indeferido junto ao INSS quanto ao pedido contido na inicial em relação as duas autoras, sob pena de indeferimento. Isto porque a falta de comprovação de haver utilizado a via administrativa como forma de satisfazer a sua pretensão, demonstra a inexistência de pretensão resistida, portanto não há que se falar em lide. A autora Maquiele de Lima Azevedo deverá trazer aos autos maior número de documentos a fim de comprovar a união estável com o de cujus, tais como cadastro em lojas, comprovantes de correspondência em nome dos companheiros enviados para o mesmo endereço, etc.. Em cumprimento à ordem do Juízo, para evitar o retardamento do feito devido às reiteradas intimações para cumprir a ordem e sucessivos requerimentos de prazos efetuados pela parte autora, conceder-se-á o longo prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a ordem em menor tempo, o feito retornará o seu trâmite normal. O não cumprimento no tempo concedido, ocasionará a conclusão do processo para sentença de indeferimento da inicial, independente de nova intimação.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.00.027543-1/PR

AUTOR : LUZELI GONCALVES BOA VENTURA
ADVOGADO : FERNANDO CEZAR PLATZ
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De conformidade com a Portaria nº 01/2006 deste Juízo, intime-se a parte autora para apresentar outros documentos originais para cada ano que comprovem a persistência da doença (tais como o de tratamento contínuo, laudos médicos, atestados, exames, receitas etc). Juntar aos autos CTPS original e/ou carnês de contribuição do INSS. Esclareça, ainda, as atividades desenvolvidas pela parte autora, pois o benefício por incapacidade deve ser analisado e concedido conforme as atividades que a parte autora exerce. Portanto, ser portador de doença, ainda que parcialmente incapacitante, não ocasiona, necessariamente, a sua concessão. Caso esteja desempregado, mencionar cronologicamente quais atividades o autor já desenvolveu, ainda que sem anotações em CTPS. Em cumprimento à ordem do Juízo, para evitar o retardamento do feito devido às reiteradas intimações para cumprir a ordem e sucessivos requerimentos de prazos efetuados pela parte autora, conceder-se-á o longo prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a ordem em menor tempo, o feito retornará o seu trâmite normal. O não cumprimento no tempo concedido, ocasionará a conclusão do processo para sentença de indeferimento da inicial, independente de nova intimação.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.00.027698-8/PR

AUTOR : VANDA APARECIDA CALDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De conformidade com a Portaria nº 01/2006 deste Juízo: 1. Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para que tome conhecimento dos termos da presente ação e, querendo, apresente proposta de conciliação ou contestação no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Caso apresente contestação, na mesma oportunidade, intime-se a ré para, no prazo supramencionado: 2.1. apresentar em juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, tais como

cópia do processo administrativo. 2.2. apresentar planilha de cálculo detalhada contendo uma projeção do direito pleiteado pela parte autora (caso procedente a demanda), incluindo, neste aspecto, a indicação discriminada de todos os dados utilizados e necessários para a realização da conta, além dos seguintes: a) valores das eventuais prestações atrasadas até a data do ajuizamento, corrigidas monetariamente desde o respectivo vencimento e acrescidas de juros legais, com especificação de índices utilizados, e b) discriminação do cálculo da renda mensal inicial (RMI) da parte autora. 3. Caso reconheça o pedido administrativamente, informe a DIP, a RMI, a DIB. Deverá, também, no mesmo prazo para apresentar resposta, juntar o comprovante de pagamento dos atrasados e do restabelecimento/concessão do benefício. 4. Caso apresente proposta de acordo, informar o valor total dos atrasados, o valor que será pago, a forma, as condições do pagamento, o prazo do pagamento e outras informações relevantes. 5. Se ocorrer o item 4, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 dias, informando se aceita ou não a proposta. Caso não aceite, apresente os seus motivos.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.00.012722-3/PR

AUTOR : ENEIAS PIRES DAS CHAGAS
ADVOGADO : FABIO GREIN PEREIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De conformidade com a Portaria nº 01/2006 deste Juízo: 1. Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para que tome conhecimento dos termos da presente ação e, querendo, apresente proposta de conciliação ou contestação no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Caso apresente contestação, na mesma oportunidade, intime-se a ré para, no prazo supramencionado: 2.1. apresentar em juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, tais como cópia do processo administrativo. 2.2. apresentar planilha de cálculo detalhada contendo uma projeção do direito pleiteado pela parte autora (caso procedente a demanda), incluindo, neste aspecto, a indicação discriminada de todos os dados utilizados e necessários para a realização da conta, além dos seguintes: a) valores das eventuais prestações atrasadas até a data do ajuizamento, corrigidas monetariamente desde o respectivo vencimento e acrescidas de juros legais, com especificação de índices utilizados, e b) discriminação do cálculo da renda mensal inicial (RMI) da parte autora. 3. Caso reconheça o pedido administrativamente, informe a DIP, a RMI, a DIB. Deverá, também, no mesmo prazo para apresentar resposta, juntar o comprovante de pagamento dos atrasados e do restabelecimento/concessão do benefício. 4. Caso apresente proposta de acordo, informar o valor total dos atrasados, o valor que será pago, a forma, as condições do pagamento, o prazo do pagamento e outras informações relevantes. 5. Se ocorrer o item 4, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 dias, informando se aceita ou não a proposta. Caso não aceite, apresente os seus motivos.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.00.008852-7/PR

AUTOR : LELIANE ALMEIDA CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Em cumprimento à Portaria n. 01/2004, deste Juízo, a Secretaria da 2ª Vara do Juizado Especial Federal Previdenciário intima o INSS para cumprir o julgado:a) implantando/reimplantando/revisando o benefício; b) pagando as diferenças devidas a título de complemento positivo (caso existente);c) apresentado cálculos dos atrasados devidos a serem pagos por RPV (caso existente), sendo que os cálculos apresentados pelo INSS serão utilizados para a expedição da RPV, independente de conferência pela Contadoria Judicial. Apresentados os cálculos, a 2ª Vara do Juizado Especial Federal Previdenciário intima a parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se, ficando ciente de que eventual impugnação deverá ser devidamente fundamentada e documentalmente comprovada.Prazo: 30 (trinta) dias.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.00.019182-6/PR

AUTOR : SILNARA FERNANDES DE DEUS
ADVOGADO : LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

02A VARA JEF PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 94/2006

LUIZ ANTONIO BONAT
JUIZ FEDERAL

PATRICIA HELENA DAHER LOPES
JUIZA SUBSTITUTA

NERLI SCHAFASCHEK
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De conformidade com a Portaria nº 01/2006 deste Juízo: 1. Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para que tome conhecimento dos termos da presente ação e, querendo, apresente proposta de conciliação ou contestação no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Caso apresente contestação, na mesma oportunidade, intime-se a ré para, no prazo supramencionado: 2.1. apresentar em juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, tais como

cópia do processo administrativo. 2.2. apresentar planilha de cálculo detalhada contendo uma projeção do direito pleiteado pela parte autora (caso procedente a demanda), incluindo, neste aspecto, a indicação discriminada de todos os dados utilizados e necessários para a realização da conta, além dos seguintes: a) valores das eventuais prestações atrasadas até a data do ajuizamento, corrigidas monetariamente desde o respectivo vencimento e acrescidas de juros legais, com especificação de índices utilizados, e b) discriminação do cálculo da renda mensal inicial (RMI) da parte autora. 3. Caso reconheça o pedido administrativamente, informe a DIP, a RMI, a DIB. Deverá, também, no mesmo prazo para apresentar resposta, juntar o comprovante de pagamento dos atrasados e do restabelecimento/concessão do benefício. 4. Caso apresente proposta de acordo, informar o valor total dos atrasados, o valor que será pago, a forma, as condições do pagamento, o prazo do pagamento e outras informações relevantes. 5. Se ocorrer o item 4, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 dias, informando se aceita ou não a proposta. Caso não aceite, apresente os seus motivos.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.00.012740-5/PR

AUTOR : LUCIMAR PILATTI
ADVOGADO : CLEBER EDUARDO ALBANEZ
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De conformidade com a Portaria nº 01/2006 deste Juízo: 1. Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para que tome conhecimento dos termos da presente ação e, querendo, apresente proposta de conciliação ou contestação no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Caso apresente contestação, na mesma oportunidade, intime-se a ré para, no prazo supramencionado: 2.1. apresentar em juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, tais como cópia do processo administrativo. 2.2. apresentar planilha de cálculo detalhada contendo uma projeção do direito pleiteado pela parte autora (caso procedente a demanda), incluindo, neste aspecto, a indicação discriminada de todos os dados utilizados e necessários para a realização da conta, além dos seguintes: a) valores das eventuais prestações atrasadas até a data do ajuizamento, corrigidas monetariamente desde o respectivo vencimento e acrescidas de juros legais, com especificação de índices utilizados, e b) discriminação do cálculo da renda mensal inicial (RMI) da parte autora. 3. Caso reconheça o pedido administrativamente, informe a DIP, a RMI, a DIB. Deverá, também, no mesmo prazo para apresentar resposta, juntar o comprovante de pagamento dos atrasados e do restabelecimento/concessão do benefício. 4. Caso apresente proposta de acordo, informar o valor total dos atrasados, o valor que será pago, a forma, as condições do pagamento, o prazo do pagamento e outras informações relevantes. 5. Se ocorrer o item 4, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 dias, informando se aceita ou não a proposta. Caso não aceite, apresente os seus motivos.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.00.010592-6/PR

AUTOR : ROSANA FURQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO : LUIS GUSTAVO LORGA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De conformidade com a Portaria nº 01/2006 deste Juízo: 1. Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para que tome conhecimento dos termos da presente ação e, querendo, apresente proposta de conciliação ou contestação no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Caso apresente contestação, na mesma oportunidade, intime-se a ré para, no prazo supramencionado: 2.1. apresentar em juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, tais como cópia do processo administrativo. 2.2. apresentar planilha de cálculo detalhada contendo uma projeção do direito pleiteado pela parte autora (caso procedente a demanda), incluindo, neste aspecto, a indicação discriminada de todos os dados utilizados e necessários para a realização da conta, além dos seguintes: a) valores das eventuais prestações atrasadas até a data do ajuizamento, corrigidas monetariamente desde o respectivo vencimento e acrescidas de juros legais, com especificação de índices utilizados, e b) discriminação do cálculo da renda mensal inicial (RMI) da parte autora. 3. Caso reconheça o pedido administrativamente, informe a DIP, a RMI, a DIB. Deverá, também, no mesmo prazo para apresentar resposta, juntar o comprovante de pagamento dos atrasados e do restabelecimento/concessão do benefício. 4. Caso apresente proposta de acordo, informar o valor total dos atrasados, o valor que será pago, a forma, as condições do pagamento, o prazo do pagamento e outras informações relevantes. 5. Se ocorrer o item 4, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 dias, informando se aceita ou não a proposta. Caso não aceite, apresente os seus motivos.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.00.020860-0/PR

AUTOR : NEIVA ALCANTARA DE SENA
ADVOGADO : WILLIAN VAN ERVEN
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De conformidade com a Portaria nº 01/2006 deste Juízo: 1. Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para que tome conhecimento dos termos da presente ação e, querendo, apresente proposta de conciliação ou contestação no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Caso apresente contestação, na mesma oportunidade, intime-se a ré para, no prazo supramencionado: 2.1. apresentar em juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento

da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, tais como cópia do processo administrativo. 2.2. apresentar planilha de cálculo detalhada contendo uma projeção do direito pleiteado pela parte autora (caso procedente a demanda), incluindo, neste aspecto, a indicação discriminada de todos os dados utilizados e necessários para a realização da conta, além dos seguintes: a) valores das eventuais prestações atrasadas até a data do ajuizamento, corrigidas monetariamente desde o respectivo vencimento e acrescidas de juros legais, com especificação de índices utilizados, e b) discriminação do cálculo da renda mensal inicial (RMI) da parte autora. 3. Caso reconheça o pedido administrativamente, informe a DIP, a RMI, a DIB. Deverá, também, no mesmo prazo para apresentar resposta, juntar o comprovante de pagamento dos atrasados e do restabelecimento/concessão do benefício. 4. Caso apresente proposta de acordo, informar o valor total dos atrasados, o valor que será pago, a forma, as condições do pagamento, o prazo do pagamento e outras informações relevantes. 5. Se ocorrer o item 4, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 dias, informando se aceita ou não a proposta. Caso não aceite, apresente os seus motivos.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.00.021501-0/PR

AUTOR : MARCIO ALVES XAVIER
ADVOGADO : DALVA MARLI MENARIM
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De conformidade com a Portaria nº 01/2006 deste Juízo: 1. Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para que tome conhecimento dos termos da presente ação e, querendo, apresente proposta de conciliação ou contestação no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Caso apresente contestação, na mesma oportunidade, intime-se a ré para, no prazo supramencionado: 2.1. apresentar em juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, tais como cópia do processo administrativo. 2.2. apresentar planilha de cálculo detalhada contendo uma projeção do direito pleiteado pela parte autora (caso procedente a demanda), incluindo, neste aspecto, a indicação discriminada de todos os dados utilizados e necessários para a realização da conta, além dos seguintes: a) valores das eventuais prestações atrasadas até a data do ajuizamento, corrigidas monetariamente desde o respectivo vencimento e acrescidas de juros legais, com especificação de índices utilizados, e b) discriminação do cálculo da renda mensal inicial (RMI) da parte autora. 3. Caso reconheça o pedido administrativamente, informe a DIP, a RMI, a DIB. Deverá, também, no mesmo prazo para apresentar resposta, juntar o comprovante de pagamento dos atrasados e do restabelecimento/concessão do benefício. 4. Caso apresente proposta de acordo, informar o valor total dos atrasados, o valor que será pago, a forma, as condições do pagamento, o prazo do pagamento e outras informações relevantes. 5. Se ocorrer o item 4, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 dias, informando se aceita ou não a proposta. Caso não aceite, apresente os seus motivos.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.00.021601-3/PR

AUTOR : HILDA APARECIDA OLIVEIRA PEDLOWSKI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Nos termos da Portaria 01/2004: Intime-se a parte autora para que promova a retirada dos documentos arquivados em Secretaria no prazo de 15 (quinze) dias, mediante recibo de entrega.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.00.017294-7/PR

AUTOR : VITORIA DE SOUZA SCHELABAUER
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De conformidade com a Portaria nº 01/2006 deste Juízo: 1. Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para que tome conhecimento dos termos da presente ação e, querendo, apresente proposta de conciliação ou contestação no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Caso apresente contestação, na mesma oportunidade, intime-se a ré para, no prazo supramencionado: 2.1. apresentar em juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, tais como cópia do processo administrativo. 2.2. apresentar planilha de cálculo detalhada contendo uma projeção do direito pleiteado pela parte autora (caso procedente a demanda), incluindo, neste aspecto, a indicação discriminada de todos os dados utilizados e necessários para a realização da conta, além dos seguintes: a) valores das eventuais prestações atrasadas até a data do ajuizamento, corrigidas monetariamente desde o respectivo vencimento e acrescidas de juros legais, com especificação de índices utilizados, e b) discriminação do cálculo da renda mensal inicial (RMI) da parte autora. 3. Caso reconheça o pedido administrativamente, informe a DIP, a RMI, a DIB. Deverá, também, no mesmo prazo para apresentar resposta, juntar o comprovante de pagamento dos atrasados e do restabelecimento/concessão do benefício. 4. Caso apresente proposta de acordo, informar o valor total dos atrasados, o valor que será pago, a forma, as condições do pagamento, o prazo do pagamento e outras informações relevantes. 5. Se ocorrer o item 4, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 dias, informando se aceita ou não a proposta. Caso não aceite, apresente os seus motivos.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.00.019380-3/PR

AUTOR : VERA MARTINS CAMARGOS SANTOS
ADVOGADO : ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0129/2006

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.005643-5 - RAFAEL PERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

2006.70.95.008306-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALBERTINA MARIA DE JESUS VIDAL
Adv. : Dr(s). EGBERTO FANTIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido acórdão dando provimento aos embargos de declaração.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.014540-3 - NAZILDA APARECIDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

2006.70.95.000442-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., UNIÃO FEDERAL X ROSANA CARIANI PINTO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.002888-9 - HIDEO HIGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JESUINO RUY S CASTRO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão anulando a sentença.

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.002648-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARCIA ELENA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). IVO MARCHI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão indeferindo a petição inicial.

MANDADO DE SEGURANÇA TR

2006.70.95.012746-6 - PEDRO RUIPERES TERUEL X JUÍZO FEDERAL DA VF E JEF DE PARANAVALI
Adv. : Dr(s). MAURO LUCIO RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.009688-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO MARIA FERREIRA
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

2005.70.95.013574-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CELSO FELICIO MARTINS OLIVEIRA, VERA MARIA OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). NENETTI ADELAR ORZECOWSKI

2006.70.95.000650-0 - BENVINDA DO CARMO MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2006.70.95.002200-0 - PASCUALINO BERGAMIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ALBERTO MARCHIORI

2006.70.95.008727-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JESUS COUTINHO DA SILVA
Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

2006.70.95.009039-0 - GABRIELA PRZYVARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

2006.70.95.009565-9 - ELZIRA MOREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL GROTT

No(s) processo(s) abaixo foi proferido acórdão negando provimento aos embargos de declaração.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.005816-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AMELIA PIRES LACERDA
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO, ALBINA MARIA DOS ANJOS

2005.70.95.010956-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ENELZI CLARETE DEROSSO
Adv. : Dr(s). ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO

2006.70.95.002186-0 - LUCIA DONZELI HONORIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARGARETE CRISTINA VERONA

2006.70.95.006320-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE DONIZETTI KOLODREJ
Adv. : Dr(s). MARA APARECIDA ROLIM

2006.70.95.006370-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SIMONE SOUZA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO

2006.70.95.006969-7 - IRACEMA CIQUETI SANCHES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FABRICIO PERTILE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão acolhendo questão de ordem retificando a decisão anterior e negando provimento ao recurso da parte autora.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.013154-4 - ROSA ALEXANDRE ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO SERGIO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “Verifico a existência de erro material no acórdão. A fundamentação do acórdão negou seguimento ao recurso do autor. No entanto, por equívoco, o acórdão foi redigido para negar provimento ao recurso do INSS. Por essa razão, corrijo de ofício o contido no acórdão de fl. 182 para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, nos exatos termos do voto de fl. 182.”

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.007694-0 - IDALINO BATISTA LAZAROTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Baixo os autos em diligência. Não foi, pela Secretaria e em função de um erro material nele constante, dado cumprimento ao despacho retro. Retire-se o processo da pauta de julgamento do dia 07 de novembro, portanto, a fim de que tal seja providenciado, ressaltando-se que o prazo para cumprimento da determinação contida no despacho, pelo INSS, é de quinze dias.

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.001384-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NATALICIO PEREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). RICARDO BALLAROTTI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: Baixo os autos em diligência. Retire-se o processo da pauta de julgamento. Intime-se a autora, para que, no prazo de quinze dias, providencie a juntada de documentos probatórios acerca do exercício de atividade rural do de cujus, tais como certidão de nascimento dos filhos e certidão de nascimento dos filhos e certidão do Instituto de Identificação. Após, dê-se vista ao INSS e voltem-me conclusos para julgamento.

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.006245-9 - MARIA ROSA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA

CURITIBA, 20 de novembro de 2006
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
DIRETORA DO NÚCLEO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS/PR

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0130/2006

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao(s) recurso(s).

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.011165-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO PRADO FERREIRA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2005.70.95.012067-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDEVINO FERREIRA DE ANDRADE
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2006.70.95.000813-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO SEBASTIAO NAZARIO
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2006.70.95.006904-1 - MARIA DIAS DE MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2006.70.95.009342-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARI FERREIRA DA LUZ
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO LACERDA

2006.70.95.009786-3 - JOSE AUGUSTO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO VIANA DE BARROS

2006.70.95.010153-2 - RUBENS FERREIRA DE PROENÇA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2006.70.95.010187-8 - MARIA FERBONINK OTTERBACK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2006.70.95.010316-4 - IDALINA DE ARAUJO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SOLANGE DA SILVA MACHADO, DANIELE MICHELON DO VALE

2006.70.95.010357-7 - SILA DA SILVA MENUCCI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

2006.70.95.010633-5 - MARIA JOSE DE PIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando provimento ao(s) recurso(s).

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.004285-7 - IRENE DE BASTOS VIDAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLI BRUCK KUNIFAS, RUBENS SUNDIN PEREIRA

2005.70.95.008875-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOANA PENAROTI BOSSOLANI Adv. : Dr(s). CARINA MARINI, IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2005.70.95.009343-9 - JANETE DREMISKI KUSPIOSZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2006.70.95.002228-0 - LIDIA SAIEVICZ MAGNO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA EMMERICH JAEGER

2006.70.95.006663-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARLITO RODRIGUES DA CRUZ Adv. : Dr(s). LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI

2006.70.95.007526-0 - ALAIR BARBOSA PIETRANGELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RAPHAEL ANDERSON LUQUE

2006.70.95.010010-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARI CARLOS COLLETTI Adv. : Dr(s). ZENIMARA RUTHES CARDOSO, JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

2006.70.95.010383-8 - EVALDO RODRIGUES MOREIRA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OS MESMOS Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2006.70.95.011444-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDIR DE LIMA FREITAS Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao(s) recurso(s).

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.001745-0 - PEDRO HERMILIO FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2006.70.95.010674-8 - JOSE RODRIGO DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS

2006.70.95.011491-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLAUDIA MARIA NOCHI Adv. : Dr(s). MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão DANDO PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.009185-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO APARECIDO MONTE-FERRANTE Adv. : Dr(s). ZENIMARA RUTHES CARDOSO, JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

2006.70.95.008267-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIANA ALVES DE QUEIROZ Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.010177-5 - ROSELIA APARECIDA ZALESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi interposto Recurso Extraordinário, ficando o(a) recorrido (a) intimado (a) para apresentação de contra-razões.

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.007727-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA TEREZINHA DELAR-MELINDA OLIVEIRA Adv. : Dr(s). JAQUELINE CABRAL DE SOUZA VENDRUS-COLO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "1. Remetam-se os autos à Contadoria a fim de que esclareça a divergência entre os cálculos judiciais e aqueles apresentados pelo INSS junto ao seu recurso. 2. Após, vista às partes para manifestação. Int. 3. Na seqüência, voltem-me conclusos."

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.006371-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA MARQUES BILINSKI Adv. : Dr(s). JENIFFER GLASS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferida a seguinte decisão: "Trata-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, direcionado para a Turma Nacional de Uniformização, contra decisão tomada pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Paraná, apresentado pelo autor (fls. 183/189). Nos termos do art 9º, da Resolução nº 390, de 17/09/2004, do Conselho da Justiça Federal, constato a legitimidade da parte e a tempestividade do recurso. Contudo, verifico que o presente incidente não está acompanhado da cópia do julgado divergente, pois o autor apenas transcreveu trechos de decisões e juntou notícia de decisão da Turma Nacional de Uniformização (fl. 189), quando deveria ter anexado cópia do julgado, constando, inclusive, as razões de voto que embasaram a notícia e as decisões referidas. Assim, resta impossível a aferição da divergência de posicionamento quanto à matéria posta em discussão nestes autos, nos termos do que estabelece o art. 8º, caput, da já mencionada Resolução, a saber: Art. 8º O Incidente dirigido à Turma Nacional será apresentado ao Presidente da Turma Recursal que proferiu a decisão, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e demonstração sucinta do dissídio (grifei). As simples notícias de julgados e transcrições parciais de julgados não são aptas a ensejar a abertura da via especial, havendo necessidade de indicação e exposição das circunstâncias que assemelhem aos casos confrontados e, bem assim, a juntada de cópias dos julgados paradigmas. Assim, tendo sido o presente incidente interposto em desacordo com o que prescreve o art. 8º, caput, da Resolução nº 390/2004, não admito o Incidente de Uniformização de Jurisprudência apresentado pelo autor. Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão recorrido e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem. Intimem-se."

RECURSO CÍVEL

2004.70.95.003615-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CILSON LEMES DA SILVA Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferida a seguinte decisão: "Trata-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, contra decisão tomada pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, da Seção Judiciária do Estado do Paraná, apresentado pela autora (fls. 102/107). Constatado a legitimidade da parte e a tempestividade do recurso, nos termos do artigo 9º, da Resolução nº 390, de 17/09/2004, do Conselho da Justiça Federal e, bem assim, de acordo com o art. 6º, §2º, da Resolução nº 54, de 28/11/2001, alterado pela Resolução nº 108, de 19/09/2005, ambas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. De acordo com o art. 14, caput, e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.259, de 12/07/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal: Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. § 1º. O pedido fundado em divergência entre Turmas da mesma Região será julgado em reunião conjunta das Turmas em conflito, sob a presidência do Juiz Coordenador. § 2º. O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal. Contudo, observo, de plano, que não há demonstração de conflito entre a decisão proferida nos autos (fls. 99/100) e a jurisprudência de outras turmas recursais da 4ª Região (art. 14, §1º, da Lei nº 10.259/2001 e art. 6º, caput, da Resolução nº 108/2005), uma vez que os julgados indicados pela parte autora também foram proferidos pela Primeira Turma Recursal do Estado do Paraná (fl. 105). De fato, o art. 14, §1º, da Lei nº 10.259/2001 dispõe sobre pedido fundado em divergência entre Turmas da mesma Região e, bem assim, o art. 6º, caput, da Resolução nº 108/2005, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, somente estabelece previsão legal para o julgamento de pedido fundado em divergência entre Turmas Recursais da 4ª Região, não havendo, de todo modo, qualquer previsão legal para pedido fundado em divergência entre decisões de uma mesma turma recursal. De outro lado, o art. 14, §2º, da mesma lei, prevê a interposição de incidente fundado em divergência entre decisões de turmas diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula

ou jurisprudência dominante do STJ. No caso dos autos, também não há demonstração de conflito com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou de outras Turmas Recursais, porque a parte autora sequer indicou decisões paradigmas concernentes àquele dispositivo legal. Além disso, verifico que o presente incidente também não está acompanhado das cópias dos julgados divergentes, a fim de demonstrar o efetivo dissídio jurisprudencial, nos termos do que estabelece o art. 8º, caput, da Resolução nº 390/2004, do conselho da Justiça Federal: Art. 8. O incidente dirigido à Turma Nacional será apresentado ao presidente da turma recursal que proferiu a decisão, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e demonstração sucinta do dissídio. (grifei). Como se observa, é imprescindível a juntada dos julgados utilizados como paradigmas, bem como a demonstração precisa da divergência entre o acórdão recorrido e aqueles indicados como paradigmas. A simples indicação de processos ou ainda, apenas a transcrição de ementas não é suficiente para caracterizar o dissídio jurisprudencial apto a ensejar a abertura da via especial, havendo necessidade de indicação e exposição das circunstâncias que assemelhem os casos confrontados e, bem assim, a juntada de cópias dos julgados paradigmas. Como já salientado, o presente recurso limitou-se a indicar dois processos em que supostamente foram proferidas decisões divergentes (2004.70.95.006042-9/PR e 2001.70.07.000903-5/PR - fl. 105). Entretanto, tratam-se de processos julgados pela mesma turma recursal e, de todo modo, não é possível verificar a divergência apontada no incidente, por falta de direcionamento e por ausência de cópia dos julgados indicados, o que dificulta e impede a aferição da divergência de posicionamento quanto à matéria posta em discussão nestes autos. Sigo, nesse sentido, a orientação da jurisprudência: PREVIDENCIÁRIO. MANUTENÇÃO DE PENSÃO POR MORTE. ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. 24 ANOS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ALEGADA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ENTRE ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TURMA RECURSAL DO PARANÁ E TURMA RECURSAL DO PIAUÍ. INCIDENTE DESACOMPANHADO DE CÓPIA DOS JULGADOS DIVERGENTES. NÃO CONHECIMENTO. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido, ante a ausência do requisito legal previsto no art. 8º, da Resolução nº 390, do Conselho da Justiça Federal, qual seja, a cópia dos julgados divergentes e consequente demonstração do dissídio. (Origem: JEF. Classe: Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Processo: 200470950103817. UF: PR. Órgão Julgador: Turma Nacional de Uniformização. Data da Decisão: 21/11/2005. Relator: Juiz Federa l Alexandre Miguel). Assim, não admito o Incidente de Uniformização de Jurisprudência apresentado pela autora, por ausência de previsão legal. Certifique-se o trânsito em julgado do Acórdão recorrido e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem. Intimem-se."

RECURSO CÍVEL

2004.70.95.005155-6 - EVANI ISER BEM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADILSON SCHREINER MARAN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferida a seguinte decisão: "Inicialmente, observo que a certidão (fl. 145) de trânsito em julgado do acórdão deve ser desconsiderada, tendo em vista a ausência de juízo de admissibilidade no incidente de uniformização apresentado. Passo à análise do recurso. Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência direcionado para a Turma Regional de Uniformização, contra decisão tomada pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Paraná, apresentado pela parte autora. Nos termos do art. 6º, §2º, da Resolução nº 54, de 28/11/2001, alterado pela Resolução nº 108, de 19/09/2005, ambas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, constato a legitimidade da parte e a tempestividade do recurso. Contudo, observo que a decisão da Primeira Turma Recursal, que deu parcial provimento ao recurso do INSS, foi motivada por fundamentos respeitantes à valoração das provas (fls. 116/118), chegando-se à conclusão de que os documentos apresentados não são suficientes para dar suporte às informações colhidas nos depoimentos. Transcrevo decisão da Turma Nacional de Uniformização, em situação semelhante: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS PROCESSO Nº: 200270010087915 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: NESTOR DE MORAIS SIQUEIRA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAÍS SCHILLING FERRAZ VOTO "Quanto ao item A, referente ao tempo rural, o pedido de uniformização não merece trânsito. Não se trata de exigir a comprovação, por documentos, de todo o tempo de serviço que a parte autora pretende ver reconhecido nem de interpretação sobre o que constitui início de prova material. A decisão impugnada não difere, na interpretação do direito material, do entendimento positivado nos acórdãos apontados como paradigmas. O que determinou a negativa de contagem do tempo rural, no período objeto do presente pedido de uniformização, foi o cotejo da

prova pela instância recursal, que registrou a ausência de elementos suficientes a conferir juízo de certeza, necessário para o reconhecimento do labor rural. Antes disso, ficou registrado no voto condutor que os documentos juntados "constituem início razoável de prova material do exercício de atividades agrícolas pela parte autora, podendo ser complementado por prova testemunhal idônea." Ocorre que o cotejo dos documentos com a prova testemunhal não permitiu a formação da convicção dos julgadores sobre a existência da referida atividade. Fica claro, pois, que a diferença de efeitos na aplicação do direito material à espécie, nos acórdãos-paradigma e no acórdão impugnado, não decorreu da diversidade de interpretação dos requisitos legais à contagem do tempo de serviço rural, sequer quanto àquilo que pode constituir início de prova material. Decorreu, isto sim, da ausência de prova robusta o suficiente, no caso dos autos, para o reconhecimento deste tempo de serviço. Considerando que a pretensão ao reexame da prova não pode ser veiculada pela via do incidente de uniformização, impõe-se o não-conhecimento do pedido (...)". Nestes autos, da mesma forma, "o cotejo dos documentos com a prova testemunhal não permitiu a formação da convicção dos julgadores sobre a existência da referida atividade". Saliento que é aplicável também, por analogia, a Súmula nº 7 do STJ, segundo a qual: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." Por tais razões, não admito o Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Certifique-se o trânsito em julgado do Acórdão e devolvam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem. Intimem-se."

RECURSO CÍVEL

2004.70.95.000450-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELIAS DE GASPERI Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, CLAUDINEY DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferida a seguinte decisão: "Trata-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, direcionado para a Turma Nacional de Uniformização, contra decisão tomada pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, da Seção Judiciária do Estado do Paraná, apresentado pelo autor (fls.66/72). Nos termos do art 9º, da Resolução nº 390, de 17/09/2004, do Conselho da Justiça Federal, constato a legitimidade da parte e a tempestividade do recurso. Entretanto, verifico que o presente incidente não está acompanhado da cópia do julgado divergente, pois o autor apenas transcreveu três ementas do Superior Tribunal de Justiça (fls. 70 e 71), quando deveria ter juntado as cópias dos julgados, constando, inclusive, as razões de voto que embasaram tais ementas, o que impossibilita a aferição da divergência de posicionamento quanto a matéria posta em discussão nestes autos, nos termos do que estabelece o art. 8º, caput, da já mencionada Resolução, a saber: Art. 8.º O Incidente dirigido à Turma Nacional será apresentado ao Presidente da Turma Recursal que proferiu a decisão, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e demonstração sucinta do dissídio (grifei). Apenas a transcrição de ementas não é suficiente a ensejar a abertura da via especial, havendo necessidade de indicação e exposição das circunstâncias que assemelhem os casos confrontados e, bem assim, a juntada de cópias dos julgados paradigmas, com os respectivos acórdãos e razões de voto do órgão julgador. Assim, tendo sido o presente incidente interposto em desacordo com o que prescreve o art. 8º, caput, da Resolução nº 390/2004, não admito o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, apresentado pelo autor. Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão e devolvam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem. Intimem-se."

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.005935-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLAUDELICE MANOEL DA SILVA Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferida a seguinte decisão: "Trata-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência direcionado contra decisão tomada pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Paraná, apresentado pela parte autora (fls. 83/93). Nos termos do art. 9º, caput, da Resolução nº 390, de 17/09/2004, do Conselho da Justiça Federal, constato a legitimidade da parte e a tempestividade do recurso. Inicialmente, observo que os julgados apontados dos TRFs da 1ª e 4ª Região (fls. 88/89) não podem ser utilizados como fundamento ao pedido de divergência, por falta de previsão legal. De acordo com o art. 14, caput, e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.259, de 12/07/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal: Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. § 1º. O pedido fundado em divergência entre Turmas da mesma Região será julgado em reunião conjunta das Turmas em conflito, sob a presidência do Juiz Coordenador. § 2º. O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por

Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal. Em relação à atividade rural, verifico que não existe similitude fática entre a decisão recorrida e o paradigma apontado, considerando que enquanto aquela afirma não existir nos autos documento qualificando o autor como lavrador, nem prova material de que o labor rural do genitor se dava em regime de economia familiar (fl. 82), este trata da impossibilidade de prova exclusivamente testemunhal. Quanto à atividade especial, noto que não existe divergência entre a decisão recorrida e a jurisprudência apontada, uma vez que ambas caminham no mesmo sentido. Conforme se retira do REsp 421062/RS, apresentado pelo autor, às fls. 89/90, "(...) a presunção de insalubridade só perduraria até a edição da Lei 9.032/95, que passou a exigir a comprovação do exercício da atividade por meio dos formulários de informações sobre atividades com exposição a agentes nocivos ou outros meios de provas (...) "(grifei). O acórdão foi proferido nos seguintes termos: "... deve ser reconhecida como especial até 28/04/95. Entretanto, entre 29/04/95 e 13/10/1996, haveria necessidade da prova da exposição a agentes nocivos, o que não se verificou no caso, pois não obstante presente o formulário DSS-8030 (fl. 21), não houve indicação da exposição do autor a agentes nocivos" (grifei). Pelo exposto acima, não admito o Incidente de Uniformização de Jurisprudência. Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão e devolvam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem. Intimem-se."

RECURSO CÍVEL

2004.70.95.013107-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HELMUTH PREIS
Adv. : Dr(s). CARLA ADRIANE PINTO MARAN, MARCIA PICANCO PROCKMANN

CURITIBA, 24 de novembro de 2006
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
DIRETORA DO NÚCLEO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS/PR

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0132/2006

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando provimento ao(s) recurso(s).

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.006222-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE CLEONIR CORAL
Adv. : Dr(s). CÍCERO RIBAS BACELLAR JR.

2005.70.95.013824-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CAROLINDA DA SILVA DE BARROS
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO BITTENCOURT DE OLIVEIRA

2005.70.95.015370-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PEDRA GONCALVES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

2006.70.95.011824-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARCELO MOREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). HELENO GALDINO LUCAS, GISELE KEIKKO KAMIKAWA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao(s) recurso(s).

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.009182-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARLENE AFONSO
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2005.70.95.011152-1 - EDISO IAVOLSKI POLETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DABROWSKI

2005.70.95.013080-1 - ALFREDO JOSE GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDERSON WAGNER MARCONI

2006.70.95.001233-0 - MARIA ELEUTÉRIA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2006.70.95.003014-8 - LOURDES COLU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2006.70.95.003502-0 - ROSA MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLIAM CEZAR DUARTE

2006.70.95.004406-8 - MARIA APARECIDA DE MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

2006.70.95.004447-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA RODRIGUES DA CRUZ
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

2006.70.95.005690-3 - VALDOMIRO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO

2006.70.95.009245-2 - MARIA DE LOURDES FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2006.70.95.009740-1 - IRENE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INIS DIAS MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido acórdão dando provimento aos embargos de declaração.

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.008120-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA CECILIA LÍVERO HOERNING
Adv. : Dr(s). JAMISSE JAINYS BUENO, WILSON LUIS DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido acórdão negando provimento aos embargos de declaração.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.004314-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OLGA KUZAVA
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao(s) recurso(s).

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.006564-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLARICE DIAS RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.009868-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE APARECIDO DA SILVA
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL.

MANDADO DE SEGURANÇA TR

2006.70.95.013109-3 - TEODATO RIBEIRO X JUÍZO FEDE- RAL DA VF E JEF DE PARANAÍ
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão ACOLHENDO A QUESTÃO DE ORDEM PARA SUSPENDER O JULGAMENTO DO RECURSO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA TURMA RECURSAL SOBRE A QUESTÃO CONTROVERTIDA.

RECURSO CÍVEL

2004.70.95.009364-2 - TEREZINHA HALUCH KONOPKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi interposto Recurso Extraordinário ficando o(a) recorrido(a) intimado (a) para apresentação de contra-razões.

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.008378-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ALVENI DE SOUZA
Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK

No(s) processo(s) abaixo, foi proferida a seguinte decisão: "Cumpré examinar à luz da sentença e acórdão prolatado no processo, a viabilidade do seguimento do Recurso Extraordinário em questão, interposto pela autora. Constatado a legitimidade da parte e a tempestividade do recurso, contudo verifico que não houve violação à Constituição Federal a ensejar o recebimento do presente recurso, con-siderando que sequer foi ventilada questão constitucional no Acórdão desta Turma Recursal/PR. Assim, não admito o Recurso Extraordinário interposto. Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão e devolvam-se os autos ao JEF de origem. Intimem-se."

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.001968-2 - CASSILDA KUHN KERNE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALFREDO GONEVINO COSTA FILHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "1. Determino a baixa em diligência para que a autora junte prova da venda dos peixes, a fim de que sejam analisadas as funções desempenhadas como pescadora, o que permitirá a identificação de eventual direito previdenciário da parte autora. 2. De fato, juntados tais documentos, é possível que sejam considerados como início de prova material para o período de carência, fazendo jus ao benefício que pretende."

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.011238-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X EURIDES TABORIN RIBAS
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "O recurso interposto pela parte autora não está elencado dentre aqueles previstos na legislação aplicável aos Juizados Especiais Federais (Leis nº 9.099/1995 e 10.259/2001), a qual somente faz previsão para recursos contra sentenças definitivas e decisões deferindo medida liminar (art. 4º e 5º, da Lei nº 10.259/2001, entendimento este, aliás, também da Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais da 4ª Região, conforme Orientação nº 01/2004, de 13/02/2004. Para fins de registro, distribua-se como Medida Cautelar e arquite-se."

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

2006.70.95.013356-9 - IRACI ALVES DOS SANTOS MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "Baixo os autos em diligência. Considerando a prevenção em relação ao Juiz José Antonio Savaris, providencie a Secretaria, com urgência, a redistribuição do processo."

RECURSO CÍVEL

2004.70.95.000494-3 - OSVALDO DA SILVA MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferida a seguinte decisão: "A parte autora pede a concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, além do reconhecimento de atividade rural, na condição de segurada especial, e de atividade especial desempenhada como mestre de obras. A sentença recorrida julgou improcedente o pedido, quanto à atividade rural, por entender que os documentos apresentados pela parte autora são insuficientes para prova do período pretendido, além de contradição no depoimento de testemunhas. Sem contra-razões, subiram os autos. Da análise das provas carreadas aos autos não há como extrair certeza quanto à condição de segurado em regime de economia familiar, ponto essencial para o deslinde da demanda. Logo, faz-se necessária a juntada aos autos de documentos da parte autora tais como certidão de casamento, certidão de nascimento dos irmãos, título de eleitor, certificado de reservista e outros, que a parte entender necessários. Ante o exposto, determino a intimação da parte autora, ora recorrente, para cumprimento da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, venham os autos diretamente à minha mesa para inclusão na primeira pauta."

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.004958-0 - NICOLAU KROMINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, prestar as informações que entender cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Cite-se o INSS. 4. Após, vista ao MPF por 05 (cinco) dias. 5. Em seguida, voltem-me conclusos, inclusive para apreciação do pedido liminar."

MANDADO DE SEGURANÇA TR

2006.70.95.010813-7 - NARCISO RIZZO X JUÍZO FEDERAL DA V JEF PREVIDENCIÁRIO DE MARINGÁ
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "Converto o julgamento do feito em diligência. Em análise do presente, verifico que a insuficiência de documentos compreendidos no que se tem por prova material pode levar a demanda ao insucesso. Da leitura que se faz dos autos, observo que as testemunhas em sede de justificação administrativa se reportam a propriedade rural pertencente ao pai do autor, bem como, a uma família composta por diversos irmãos. Diante disso, determino que a parte autora promova juntada aos autos, no prazo de 30 dias, de documentos indicativos do trabalho rural do seu grupo parental, tais como: escritura pública do referido imóvel rural, certificado de cadastramento ou exploração de imóvel rural (INCRA), registros públicos de seu nascimento e os de seus irmãos, notas de comercialização de produtos agrícolas, ou quaisquer outros que indiquem a vocação rúrcola de sua família. Com a juntada dos novos documentos, abra-se vista ao INSS por 5 (cinco) dias, encaminhando-se, após, à conclusão perante esta Turma Recursal."

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.010487-9 - EJAIR RINALDIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "Converto o julgamento do feito em diligência. Em análise do presente, verifico que a insuficiência

de documentos compreendidos no que se tem por prova material pode levar a demanda ao insucesso. Da leitura que se faz dos autos, observo que o autor apresentou tão somente dois documentos no intuito de comprovar 07 anos de atividade rural, sendo um deles relativo a 1947. Diante disso, determino que a parte autora promova juntada aos autos, no prazo de 30 dias, de documentos indicativos de seu trabalho rural, tais como: histórico escolar, certidão de batismo, escritura pública de imóvel rural, certificado de cadastramento ou exploração de imóvel rural (INCRA), registros públicos de nascimento de seus irmãos, notas de comercialização de produtos agrícolas, ou quaisquer outros que indiquem a vocação rúrcola de sua família. Com a juntada dos novos documentos, abra-se vista ao INSS por 5 (cinco) dias, encaminhando-se, após, à conclusão perante esta Turma Recursal."

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.010471-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL GARGANTINI
Adv. : Dr(s). EMERSON LOPES DE SIQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.004445-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA HONORATO DA SILVA LESSA
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferida a seguinte decisão: "Examinando o voto proferido em data de 04 de julho de 2006 e consoante mencionado pelo INSS à fl. 69, observo a existência de erro material, consubstanciado na condenação da autarquia ao pagamento de honorários advocatícios, quando a recorrente vencida foi a autora. Destarte, tal deve ser a redação da parte final do voto: "Conclusão: Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso. De acordo com o artigo 55 da Lei nº 9.099/95, fica a autora responsável pelo pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa e cuja execução ficará suspensa em virtude do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita". O teor do acórdão permanece o mesmo. Intimem-se."

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.000742-0 - IVONE RAMOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

CURITIBA, 22 de novembro de 2006
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
DIRETORA DO NÚCLEO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS/PR

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0133/2006

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - Intime-se a parte autora a fim de que junte aos autos a integralidade da reclamatória trabalhista referida às fls. 18-25. Prazo: 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos."

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.006233-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CATHARINO BARBOSA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "1. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, requerido pelo recorrente na ação originária e indeferido na sentença de primeira instância, que no mérito concedeu o benefício assistencial pleiteado na inicial. 2. A sentença foi confirmada por esta Turma Recursal pelos seus próprios fundamentos. 3. A Lei nº 10259/01, ao prever a possibilidade de interposição de recurso contra medida cautelar, assim dispôs: art. 4º O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação. (grifei) art. 5º Exceto nos casos do art. 4º, somente será admitido recurso de sentença definitiva. (grifei) 4. Analisando os dispositivos acima transcritos, verifica-se que a possibilidade da interposição do recurso referido no art. 4º foi admitida pelo legislador somente para a hipótese de deferimento da medida cautelar. 5. Não houve portanto, previsão de recurso nos casos de indeferimento da medida, não se mostrando adequado ao microsistema dos Juizados Especiais Federais a ampliação pela jurisprudência das possibilidades recursais disciplinadas pela lei. 6. A eventual ampliação do rol dos recursos previstos nas leis nºs 9.099/95 e 10.259/2001 colidiria com os princípios informadores dos Juizados Especiais, pois ao restringi-los, o fez o legislador com o propósito de dar eficácia aos preceitos estatuídos no art. 2º, da Lei nº 9.099/95, que dispõe: "o processo orientar-se-á

pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou transação". 7. Por essa razão não se previu o recurso de agravo, cabível no processo comum regido pelo Código de Processo Civil. 8. No caso em apreço, o que se pretende com o pedido ora examinado é, por via transversa, fazer as vezes de recurso contra decisão que indeferiu a medida antecipatória pleiteada, pretensão que não merece acolhida. 9. Por estas razões, não conheço do presente pedido."

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.006418-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALTERNOR VIRGULINO DANTAS Adv. : Dr(s). HELDER MASQUETE CALIXTI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - À parte autora a fim de que junte aos autos o original da CTPS desentranhada conforme fl. 70 vº, para proporcionar maior segurança no julgamento. Prazo: 10 dias. Int. Após, voltem-me conclusos."

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.001893-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE RIBEIRO DOS SANTOS Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: "1 - Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado pela autora nos autos em que pleiteia concessão de benefício assistencial, tendo em vista a decisão desta 1ª Turma Recursal, que reformou a sentença e lhe reconheceu o direito de receber o benefício, bem como o fato da autora estar com idade bastante avançada (81 anos). 2 - A espera pelo julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo réu, objetivando a admissão do Recurso Extraordinário, bem como o eventual julgamento deste, gerará elevado gravame à autora e, inclusive, pode obstar a efetividade da jurisdição já que ela encontra-se com 81 anos de idade. 3. Destarte, defiro o pedido de imediata implantação do benefício, pois presentes os requisitos da plausibilidade do direito e do perigo da demora, necessários à antecipação de tutela. Por sua vez, o pagamento dos valores vencidos até a data da efetiva implantação deverá ser feito após o trânsito em julgado da decisão. 4 - Intime-se o INSS para que em 5 dias implante o benefício, comprovando o cumprimento da ordem nos autos."

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.014939-1 - ORLANDINA TEIXEIRA MOLINARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SILVANA MARIA PICOLOTTO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferida a seguinte decisão: "Trata-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, direcionado para a Turma Regional de Uniformização, contra decisão tomada pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Paraná, apresentado pela parte autora (fls. ...). Os presentes autos encontravam-se retidos em Secretaria, aguardando julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, apresentado pela parte autora, nos autos nº 2005.70.95.000796-1, por orientação da Portaria nº 05/2004, das Turmas Recursais do Paraná, (...) e, em atenção à disposição contida no art. 14, §6º, da Lei nº 10.259/2001 (eventuais pedidos de uniformização idênticos, recebidos subsequentemente em quaisquer Turmas Recursais, ficarão retidos nos autos, aguardando-se pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça). Aqueles autos (2005.70.95.000796-1) retornaram da Turma Regional de Uniformização, com acórdão julgando improcedente o recurso (fls. 56/62). Com a decisão paradigmática da Turma Regional de Uniformização, a orientação jurisprudencial está firmada, no sentido do cancelamento da Súmula 6 TRU-TRF4, a qual deu suporte ao acórdão paradigma que fundamentou o pedido do autor (da parte autora). Assim, estando a solução da Turma Regional de Uniformização em consonância com o acórdão recorrido, resta prejudicado o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pelo autor (pela autora) (fls. ...), com base no art. 14, §9º, da Lei nº 10.259/2001 (publicado o acórdão respectivo, os pedidos retidos referidos no §6º serão apreciados pelas Turmas Recursais, que poderão exercer o juízo de retratação ou declará-los prejudicados, se veicularem tese não acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça)."

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.002499-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEANDRO MANGOLIN Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2005.70.95.004247-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARLOS ALBERTO ROSA Rep. : NINFA APARECIDA ROSA Adv. : Dr(s). DIVA RIBEIRO LIMA, HUMBERTO TOMMASI

2005.70.95.005791-5 - JAIR GOULART X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2005.70.95.007585-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDO DOS SANTOS MOURA Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2005.70.95.008427-0 - OLIVIA BALBINA DA SILVA DE BRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2005.70.95.010901-0 - JOZINA GERMANA DA SILVA SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2005.70.95.011187-9 - ETELVINA DE SOUZA DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão NÃO CONHECENDO DO RECURSO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR

2006.70.95.011714-0 - LUCIANA MARCINUK, SCHIRLEN MARIA MARCINIUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUCIANO DANIEL CRESPO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando provimento ao(s) recurso(s).

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.011404-6 - JOSE DIAS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA, ANA ENEIDE RODRIGUES

CURITIBA, 24 de novembro de 2006
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
DIRETORA DO NÚCLEO DE APOIO ÀS TURMAS
RECURSAIS/PR

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0134/2006

No(s) processo(s) abaixo foi proferido acórdão negando provimento aos embargos de declaração.

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.008413-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDA MARIA DA CONCEICAO Adv. : Dr(s). ALECIO APARECIDO TREVISAN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao(s) recurso(s).

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.001982-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NEUZA LIMEIRA FARIA NERI Adv. : Dr(s). MILENA SCHELLER SANTOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão DENEGANDO A SEGURANÇA.

MANDADO DE SEGURANÇA TR

2006.70.95.007224-6 - WILTON MIRANDA RIBEIRO X JUZO FEDERAL DA 1ª VARA DO JEF CÍVEL DE LONDRINA Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi interposto Incidente de Uniformização ficando o(a) recorrido (a) intimado (a) para apresentação de contra-razões.

RECURSO CÍVEL

2006.70.95.008363-3 - RUBENS EMANUEL ROMANELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA, PAULO SERGIO NOWACKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido acórdão dando provimento aos Embargos de declaração.

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.000544-7 - ANTONIO ERMINDO MACHRY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2006.70.95.006763-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ISIDORO CARLOS BATISTA Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO HLADCZUK

No(s) processo(s) abaixo, foi proferida a seguinte decisão: "Trata-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, direcionado para a Turma Regional de Uniformização, contra decisão tomada pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Paraná, apresentado pela parte autora (fls. ...). Os presentes autos encontravam-se retidos em Secretaria, aguardando julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, apresentado pela parte autora, nos autos nº 2005.70.95.000796-1, por orientação da Portaria nº 05/2004, das Turmas Recursais do Paraná, (...) e, em atenção à disposição contida no art. 14, §6º, da Lei nº 10.259/2001 (eventuais pedidos de uniformização idênticos, recebidos subsequentemente em quais-

quer Turmas Recursais, ficarão retidos nos autos, aguardando-se pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça). Aqueles autos (2005.70.95.000796-1) retornaram da Turma Regional de Uniformização, com acórdão julgando improcedente o recurso (fls. 90/96). Com a decisão paradigmática da Turma Regional de Uniformização, a orientação jurisprudencial está firmada, no sentido do cancelamento da Súmula 6 TRU-TRF4, a qual deu suporte ao acórdão paradigma que fundamentou o pedido da parte autora. Assim, estando a solução da Turma Regional de Uniformização em consonância com o acórdão recorrido, resta prejudicado o Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pelo autor (pela autora) (fls. ...), com base no art. 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001 (publicado o acórdão respectivo, os pedidos retidos referidos no § 6º serão apreciados pelas Turmas Recursais, que poderão exercer o juízo de retratação ou declará-los prejudicados, se veicularem tese não acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça)."

RECURSO CÍVEL

2005.70.95.001762-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ODETE FERREIRA DOS SANTOS Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2005.70.95.006782-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CEZAR RODRIGUES BATISTA Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferida a seguinte decisão: "Examinando o voto proferido em data de 09 de maio de 2006 e consoante mencionado pelo INSS às fls. 103/104, observo a existência de erro material, consubstanciado na divergência entre o teor da fundamentação e o dispositivo. Destarte, tal deve ser a redação da parte final do voto e acórdão: "Conclusão - Ante o exposto, merece parcial provimento o recurso, a fim de restringir o reconhecimento da atividade rural exercida no período compreendido entre 1º/01/1969 e 31/12/1971. Sem honorários. ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juízes da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, na conformidade do voto do Relator. Além do Relator, participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Leda de Oliveira Pinho e José Antonio Savaris". Intimem-se."

RECURSO CÍVEL

2004.70.95.007670-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferida a seguinte decisão: "Examinando o voto proferido em data de 09 de maio de 2006, observo a existência de erro material, consubstanciado na condenação da autarquia previdenciária ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados sobre o valor da condenação, quando o provimento outorgado é desprovido de valor econômico imediato. Destarte, determino que o percentual fixado a título de honorários incida sobre o valor atribuído à causa e, nestes termos é para esse único efeito, modifico o decisum. Intimem-se."

RECURSO CÍVEL

2004.70.95.004300-6 - SERGIO DERENGOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI

CURITIBA, 24 de novembro de 2006
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
DIRETORA DO NÚCLEO DE APOIO ÀS TURMAS
RECURSAIS/PR

VF SIST. FINANC. HABITAÇÃO DE CURITIBA BOLETIM JF NR0 274/2006

JUIZA FEDERAL: ANNE KARINA STIPP AMADOR COSTA

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA: CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FÁTIMA APARECIDA S. HANSSEN

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 09:00 horas (mesa 3). Era o que me cumpria informar."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.024243-3/PR

AUTOR : MARISA MIGDALSKI
ADVOGADO : INDIANARA FARIAS DE CAMARGO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTI-

DÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 09:45 horas (mesa 3). Era o que me cumpria informar."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.000018-0/PR

AUTOR : ADMIR VITOR ALVES
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CIRINEI ASSIS KARNOS
: CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS
: EDGAR LUIZ DIAS
: MAURICIO PIOLI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 10:30 horas (mesa 3). Era o que me cumpria informar."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.000019-2/PR

AUTOR : LEVY DE BRITO BUQUERA FILHO
: ELIANA RETZLAFF BUQUERA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 11:15 horas (mesa 3). Era o que me cumpria informar."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 98.00.22236-7/PR

AUTOR : JOSMAEL RODNEY AMIN
: ELISA GISELE KUTTENER AMIN
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 14:00 horas (mesa 3). Era o que me cumpria informar."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.010902-2/PR

AUTOR : CARMEM LUCIA BRANDALISE
: ADEMIR DEMARCHI
ADVOGADO : INDIANARA FARIAS DE CAMARGO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 14:45 horas (mesa 3). Era o que me cumpria informar."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.007877-3/PR

AUTOR : ALBERY ANGELO CRUZZOLINI
: ALENIR DA ROSA CRUZZOLINI
ADVOGADO : INDIANARA FARIAS DE CAMARGO
RÉU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 15:30 horas (mesa 3). Era o que me cumpria informar."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.043268-0/PR

AUTOR : PAULO LOURENCO
: MARIA CECILIA SANCHES
ADVOGADO : RUTH COATTI
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTI-

DÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 16:15 horas (mesa 3). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 96.00.00843-4/PR

AUTOR : MARCELO RODRIGUES DE SOUZA
: ROGERIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO : ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 09:00 horas (mesa 4). Era o que me cumpria informar.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.033865-1/PR

EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
EMBARGANTE : MARILSA BARNABE ALVES DOS SANTOS
: MARIO JORGE ANDRADE
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GONCALVES
: EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 09:45 horas (mesa 4). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 95.00.06867-2/PR

AUTOR : ANGELA REGINA NAZARIO
ADVOGADO : ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 10:30 horas (mesa 4). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 98.00.15089-7/PR

AUTOR : RUBENS POLETTI JUNIOR
ADVOGADO : AIRTON PASSOS DE SOUZA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 11:15 horas (mesa 4). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 97.00.25003-2/PR

AUTOR : PAULO SERGIO PEREIRA
: APARECIDA MARIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 14:00 horas (mesa 4). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.083091-7/PR

AUTOR : IVO TABAJARA DE SOUZA PAIVA
: ARIANE FIGUEIREDO COSTA
ADVOGADO : WILL ROBSON FERREIRA SOBREIRA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp

Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 14:45 horas (mesa 4). Era o que me cumpria informar.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2001.70.00.007090-2/PR

EMBARGANTE : DORA LUCIA FARACO
: ANDREA DE FATIMA FARACO SCHMIDT
ADVOGADO : ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GEVERSON ANSELMO PILATI
: EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 15:30 horas (mesa 4). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 98.00.02135-3/PR

AUTOR : ALEX SOARES
: VALQUIRIA MACHADO SOARES
: PAULO CELSO GIMOUSKI
ADVOGADO : ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 16:15 horas (mesa 4). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 97.00.13778-3/PR

AUTOR : JUREMA DE FATIMA FERNANDES
ADVOGADO : ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 09:00 horas (mesa 5). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.008225-2/PR

AUTOR : JAIRIO RIBAS MEISTER
: SIRLEY SOLANGE PERFETE MEISTER
ADVOGADO : MOYSES GRINBERG
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 09:45 horas (mesa 5). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.023398-5/PR

AUTOR : ADAO VALDOMIRO DE ALMEIDA
: ROSANE COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : INDIANARA FARIAS DE CAMARGO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 10:30 horas (mesa 5). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.029949-9/PR

AUTOR : NORMA DE FATIMA CORDEIRO
: HELENA CORDEIRO MACHADO
ADVOGADO : INDIANARA FARIAS DE CAMARGO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício

Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 14:00 horas (mesa 5). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.019462-8/PR

AUTOR : ROBSON LUIZ MOREIRA
: JOSIETE FATIMA KRELLING
ADVOGADO : JOSIANE ROLIM DE MOURA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 14:45 horas (mesa 5). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.00.002958-0/PR

AUTOR : ADAO FAGUNDES
: CLELIA MAGALI MARCHESE FAGUNDES
ADVOGADO : JOSIANE ROLIM DE MOURA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 15:30 horas (mesa 5). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2001.70.00.040295-9/PR

AUTOR : EDSON MARTONI
ADVOGADO : GILBERTO ADRIANE DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 16:15 horas (mesa 5). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.019607-4/PR

AUTOR : ANTONIO ROMILDO MILECK
: MARILEIA DE CASSIA STRAPASSON MILECK
ADVOGADO : GILBERTO ADRIANE DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CIRINEI ASSIS KARNOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 09:00 horas (mesa 6). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2000.70.00.024190-0/PR

AUTOR : JOSE BENEDICTO MUNIZ SANTOS
: NAURA NANJI MUNIZ SANTOS
ADVOGADO : RODRIGO MUNIZ SANTOS
: FERNANDO MUNIZ SANTOS
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 09:45 horas (mesa 6). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2006.70.00.003992-9/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
RÉU : EMERSON SIDNEI RODRIGUES
: CLAUDIA CARLOTA MORO RODRIGUES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 10:30 horas (mesa 6). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2000.70.00.019059-9/PR

AUTOR : MARCOS ANTONIO FERNEDA
: SOELI BERNADETE SEMCHECHEN FERNEDA
ADVOGADO : GIOVANI MARCOS NEGRISOLI
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
: PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 11:15 horas (mesa 6). Era o que me cumpria informar.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.70.00.010466-1/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
EXECUTADO : MABEL APARECIDA PIEMONTEZ SCHMIDT
: CARLOS ALBERTO SCHMIDT
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 14:00 horas (mesa 6). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.038798-0/PR

AUTOR : AUREA MARTINS BUENO
ADVOGADO : BENJAMIM PEDRO ZONATO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 14:45 horas (mesa 6). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2000.70.00.004522-8/PR

AUTOR : JACOB BERO
: ILMA BATISTA BERO
: MILTON CESAR BERO
ADVOGADO : FLAVIA SANTIN VAZ
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 15:30 horas (mesa 6). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.040745-0/PR

AUTOR : FREDOLINO RODRIGUES DA SILVA
: ARMINDA FURLAN DA SILVA
ADVOGADO : FLAVIA SANTIN VAZ
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 16:15 horas (mesa 6). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.024299-4/PR

AUTOR : MARCOS FRANCISCO DE LARA
: VANESSA GUBERT
ADVOGADO : FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ
: CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ
: RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
: EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO E DOU FÉ QUE, por ordem da Mma. Juíza Federal Anne Karina Stipp Amador Costa, o contrato habitacional objeto de discussão nos presentes foi selecionado para uma pré-audiência de conciliação, a ser realizada no 12º andar da Justiça Federal de Curitiba, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 532, Centro (Edifício Bagé), no dia 04/12/2006, segunda-feira, às 11:15 horas (mesa 5). Era o que me cumpria informar.”

ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 99.00.06626-0/PR

AUTOR : VINICIUS DE LARA CICHON
ADVOGADO : SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS
: MARCELO CONCEICAO ANDRETTA
AUTOR : VANIA BARBOSA LIMA CICHON
ADVOGADO : SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS

**VF SIST. FINANC. HABITAÇÃO DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 275/2006**

**JUIZA FEDERAL: ANNE KARINA STIPP AMADOR
COSTA**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA: CLAUDIA ROCHA
MENDES BRUNELLI**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA: FÁTIMA APARECIDA
S. HANSSEN**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “AVOCO Considerando-se que no dia 04 de dezembro serão realizadas as pré-audiências em autos em trâmite nesta Secretaria, determino que a audiência de conciliação seja realizada às 14:00 horas do dia 05 de dezembro do corrente (terça-feira), na Sala de Audiências desta Vara Federal Especializada, situada no 7º andar da Avenida Anita Garibaldi, nº 888.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.007821-2/PR

AUTOR : JUAREZ BORTOLI
ADVOGADO : KATIUSCIA GIRARDI
: CLOVIS MOTTIN
: VITAL CASSOL DA ROCHA
RÉU : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADVOGADO : LUIS EDUARDO MIKOWSKI
: WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Nos termos do art. 125, inc. IV e 331, caput do CPC, este último na redação outorgada pela recente Lei nº 10.444, designo audiência de conciliação para o dia 05 de dezembro de 2006, terça-feira, às 16:00 horas, a fim de tentar a solução amigável do litígio, mediante conciliação das partes. Diligências necessárias, pela Secretaria.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.028806-8/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLAVIO WARUMBY LINS
: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE
EXECUTADO : ANTONIO ALTAIR BORGES

**VF PREVIDENCIÁRIA DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 212/2006**

**LUCIANE MERLIN CLEVE KRAVETZ
JUIZA FEDERAL**

**KARLA NANJI GRANDO
JUIZA SUBSTITUTA**

**MARIA ELISA M LACOMBE ATALLA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte autora para apresentar seu rol de testemunhas, no prazo de cinco dias, sob pena de restar preclusa a oportunidade de sua oitiva.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.001900-1/PR

AUTOR : DONARIA CARIEL DE LIMA
ADVOGADO : DIEGO MARTINS GASPARY
: SORAYA LOPES GONCALVES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se o procurador do autor para, em 10 dias, juntar aos autos declaração de pobreza firmada pelo próprio requerente, a fim de que sejam concedidos os benefícios da Lei n.º 1.060/50, ou recolher as custas iniciais. 2. Juntada a declaração, concedo ao requerente o benefício da Justiça Gratuita.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.028711-1/PR

AUTOR : DIRCEU ROSA DE SOUZA
ADVOGADO : MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Com a manifestação do INSS, intimar a parte autora para, em 30 dias, oferecer concordância com os cálculos da Autarquia, e nessa hipótese juntar planilha de requisição conforme modelo padrão exigido pelo Conselho da Justiça Federal (disponibilizada na página desta seção judiciária, www.jfpr.gov.br, e na Secretaria deste Juízo), caso em que será requisitado o pagamento; 4. Nessa oportunidade, deve a parte autora dizer se renuncia ou não aos valores excedentes aos sessenta salários mínimos, para a requisição dos valores mediante RPV, sob pena de preclusão; 5. Concordando o credor com os valores apresentados pela Autar-

quia, requisitar o pagamento nos termos da Resolução nº 438/05 do Conselho da Justiça Federal e intimar, em seguida, a Autarquia; 6. Não havendo concordância com os valores propostos, deverá a parte autora iniciar a execução pelos artigos 475-B e 730 do CPC.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.073668-4/PR

EXEQUENTE : AROLDO HILGEMBERG
ADVOGADO : FABIO EDUARDO DA COSTA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) Nº 2005.70.00.029628-4/PR

EXEQUENTE : MARIA ALMERITA DA SILVA BRUNATO
ADVOGADO : JONAS BORGES
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.00.034640-8/PR

AUTOR : ANTONIO EONORI CATAPAN
ADVOGADO : BOGDAN OLIJNYK
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Com a manifestação do INSS, abra-se vista à parte autora para dar início à execução. Prazo: 30 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1999.70.00.028852-2/PR

AUTOR : BERNABEL PEREIRA GONZAGA
ADVOGADO : CLAUDIO PISCONTI MACHADO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Da petição e documentos das fls. 465/467, dê-se vista ao impetrante. 2. Não havendo discordância, arquivem-se.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002.70.00.076840-5/PR

IMPETRANTE : GENNARO MORETTI
ADVOGADO : JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA
IMPETRADO : GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CURITIBA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De ordem da MM. Juíza da Vara Única Previdenciária de Curitiba, conforme as Portarias nº 02/98, “F”, e 02/99, ambas deste Juízo, determino que se proceda a intimação das partes, dando-lhes ciência do despacho constante no anexo II, cuja redação segue abaixo: 1. Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância; 2. Nada sendo requerido no prazo de quinze dias, ao arquivo, com baixa na distribuição.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2001.70.00.030346-5/PR

AUTOR : WALTER PAZINATTO
ADVOGADO : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
: DEBORA SOUZA LIMA WONSOSKI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Assiste razão ao INSS em sua manifestação da fl. 184, pois a inclusão no corpo da certidão juntada à fl. 151/153 de que foi emitida por decisão judicial não traz prejuízo algum ao impetrante, uma vez não há qualquer condicionamento para sua validade e nem menção de que seja provisória. 2. Pelo exposto, indefiro o pedido da fl. 189. 3. Intime-se e, se nada mais for requerido em cinco dias, arquivem-se os autos.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003.70.00.084360-2/PR

IMPETRANTE : HEVERLY RICHTER SENDEN
ADVOGADO : MELINA BRECKENFELD RECK
IMPETRADO : CHEFE DE SERVICIO DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De ordem da MM. Juíza da Vara Única Previdenciária de Curitiba, conforme as Portarias nº 02/98, “F”, e 02/99, ambas deste Juízo, determino que se proceda a intimação das partes, dando-lhes ciência do despacho constante no anexo II, cuja redação segue abaixo: 1. Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância; 2. Nada sendo requerido no prazo de quinze dias, ao arquivo, com baixa na distribuição.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.035462-0/PR

AUTOR : NELSON GERONASSO
ADVOGADO : VINICIUS DE ANDRADE MENDES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Do ofício da fl. 204, dê-se vista às partes, prosseguindo-se conforme determinado nos itens 4 e 5 do despacho da fl. 195.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.040676-0/PR

AUTOR : ALCEU DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : JOAO ANTONIO DABROWSKI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO

A SEGUIR TRANSCRITO: “Escoado o prazo legal sem a interposição de embargos, expeça-se precatório requisitório, devendo a parte autora ser intimada para apresentar planilha conforme modelo padrão exigido pelo Conselho da Justiça Federal, disponibilizada na página desta seção judiciária (www.jfpr.gov.br) e na Secretaria deste Juízo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.071305-2/PR

AUTOR : JOSEFA RODRIGUES LOPES DE CARO
ADVOGADO : SILVIO LUIZ DE COSTA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.064659-6/PR

AUTOR : LEONILDA DA SILVA CAPASSO
ADVOGADO : GUILHERME DE LARA JANKE TOIGO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Acolho a competência para processar e julgar ao feito. Intime-se o INSS para que apresente cópia do processo administrativo em 10 dias. Após, abra-se vista a parte autora pelo prazo de 10 dias. 4. Se nada mais for requerido, registrem-se para sentença.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.001308-0/PR

AUTOR : MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO : VINICIUS MORO CONQUE
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Abra-se vista ao autor por 5 dias. 3. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença.”

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.00.005401-0/PR

AUTOR : ROMEO GONZAGA DE CARVALHO
ADVOGADO : LINCOLN LOURENCO MACUCH
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro o pedido da fl. 70, suspendendo o andamento do feito pelo prazo de noventa dias. 2. Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.022863-1/PR

AUTOR : LARISSA IENZURA COSTA
REPRESENTANTE : SIMONE IENZURA
ADVOGADO : AFONSO CELSO NUNES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro a designação da nova data para a perícia. 2. Intimem-se o sr. perito e as partes, devendo também a empresa Robert Bosch Ltda ser intimada por mandado para franquear o acesso do perito, do autor, dos procuradores das partes e dos respectivos assistentes técnicos às suas instalações na data e hora designadas. Perícia designada para o dia 13 de dezembro de 2006, às 10:00 horas na Em presa Robert Bosch Ltda.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.028803-2/PR

AUTOR : PEDRO LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De ordem da MM. Juíza da Vara Única Previdenciária de Curitiba, conforme as Portarias nº 02/98, “F”, e 02/99, ambas deste Juízo, determino que se proceda a intimação das partes, dando-lhes ciência do despacho constante no anexo II, cuja redação segue abaixo: 1. Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância; 2. Nada sendo requerido no prazo de quinze dias, ao arquivo, com baixa na distribuição.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.032240-4/PR

AUTOR : LEONOR CUBA BUEST
ADVOGADO : JONAS BORGES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... Juntado o documento, abra-se vista ao requerente. 3. Após, prossiga-se conforme determinado no despacho da fl. 86.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.028598-5/PR

AUTOR : OLIVIA GEMIM PEPPES - ESPÓLIO
ADVOGADO : EDINEY LINHARES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Cumprido, abra-se vista ao autor de todos os documentos juntados pela autarquia para que, querendo, se manifeste no prazo de 10 dias. 3. Retornem, em seguida, conclusos para despacho.”

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.00.001279-8/PR

AUTOR : DARCI ANTONIO ANDREASSA
ADVOGADO : HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Para a concessão da liminar requerida, é necessária a concorrência dos dois requisitos legais, a saber, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Sem olvidar os argumentos lançados pela requerente, não vislumbro a ocorrência do fumus boni iuris. Não resta comprovado de plano a existência de união estável entre a autora e o de cujus, fazendo-se necessária a dilação probatória para comprovação de tal fato, ensejador do direito. Por ora, indefiro a liminar requerida. 2. Reputo necessária a produção de prova testemunhal e determino também o depoimento pessoal da autora, advertindo-a que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, recuse-se a depor, conforme prevê o artigo 343 e §§ do CPC. 3. Paute, a Secretaria, data e hora para a eralização da audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 12, a depoente e os procuradores das partes, acerca da audiência designada neste Juízo. Audiência designada para o dia 28.02.2007 às 15:00 horas

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.017595-3/PR

AUTOR : CARMEM LUCIA PREISLER
ADVOGADO : CIRSO TEODORO DA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Reputo necessária a produção de prova pericial, para o que nomeio perito do juízo o Dr. Jonathan Zaze, ortopedista, com endereço na Rua Papa João XXIII, 225, Centro Cívico. Tão logo ciente a Secretaria da data e do local do exame, intimem-se o autor, seu advogado e os réus, facultando-lhes indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo sucessivo de 5 dias. Perícia designada para o dia 18/12/2006, às 17:00 horas, para a realização da perícia, no endereço supra citado.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.021372-3/PR

AUTOR : JOSE INACIO SOBRINHO
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Determino o depoimento pessoal do autor. Paute a Secretaria data para audiência, providencie a intimação pessoal do demandante e dê ciência aos advogados das partes. Audiência designada para o dia 08.03.2007, às 14:00 horas, neste juízo”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.004632-6/PR

AUTOR : ARCELINO SEBASTIAO DOS SANTOS
ADVOGADO : KARINA MIQUELETTI VIDAL
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e o processo administrativo juntado, oportunidade em que deverá especificar as provas que efetivamente deseja realizar. Se requerido perícia, deverá tomar o cuidado de verificar e afirmar se as empresas nas quais pretende a produção do exame pericial permanecem em atividade no mesmo endereço, sob pena de indeferimento. Se requerido prova oral, deverá indicar desde logo o rol de testemunhas, informando se comparecerão espontaneamente, bem como se há necessidade de expedição de carta precatória para sua oitiva.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.011802-7/PR

AUTOR : JOAO BATISTA THOZOLINO
ADVOGADO : MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e o processo administrativo juntado, oportunidade em que deverá especificar as provas que efetivamente deseja realizar. Se requerida perícia, deverá tomar o cuidado de verificar e afirmar se as empresas nas quais pretende a produção do exame pericial permanecem em atividade no mesmo endereço, sob pena de indeferimento.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.017874-7/PR

AUTOR : ANTENOR DO AMARAL
ADVOGADO : CHARLES SILVEIRA DE SOUZA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Juntada a informação, abra-se vista à parte autora. 3. Após, retornem para sentença.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.003885-8/PR

AUTOR : DEONESIO GOMES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... às partes, por 10 dias. (despacho proferido em 29-06-06)”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.012224-9/PR

AUTOR : CLAUDIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : PATRICIA MARCOS DE OLIVEIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3. Pelo exposto, acolho o pedido inicial, para determinar que não existem diferenças a receber. Ante a sucumbência do embargado, este deverá arcar com os honorários advocatícios ao embargante, que fixo no importe de R\$300,00 (trezentos reais), cuja execução não se iniciará nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, por ser o embargado beneficiário da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. Junte-se cópia desta sentença aos autos de execução. Em seguida, desansem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.029001-8/PR

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EMBARGADO : JOAO GRUBA
ADVOGADO : JONAS BORGES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração porque tempestivos e negócios provimento, mantendo a sentença proferida. Publique-se. Registrem-se. Intimem-se.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.024338-7/PR

INTERESSADO : ELINOR LORETO GOMES
ADVOGADO : TAHYANA SCHENKEL GOMES
INTERESSADO : CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CURITIBA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “III - DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a prescrição em relação às diferenças anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da ação, e condenar o INSS a condenar o INSS a recalculer a RMI do benefício da parte requerente, corrigindo os vinte e quatro salários de contribuição do benefício instituído, anteriores aos doze últimos meses pela variação nominal da ORTN/OTN, bem como a pagar as diferenças decorrentes da revisão promovida, exceto as atingidas pela prescrição quinquenal, com acréscimo de correção monetária pelo IGP-DI, e juros de 1% ao mês, estes a contar da citação. Ante a sucumbência, o INSS deverá arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dos atrasados, abrangidas as prestações devidas até a data da prolação da sentença. Sentença que submeto a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.014358-7/PR

AUTOR : MARIA DAS DORES HONORATO ROSA
ADVOGADO : ANTONIO SAONETTI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Pelo exposto, acolho o pedido, com fundamento no art. 269, I, do CPC, e condeno o INSS a (i) revisar o valor do benefício da parte autora, devendo computar na atualização dos salários-de-contribuição o índice do IRSM de fevereiro/94, correspondente a 39,67%, (ii) implantar as diferenças em folhas de pagamento e a (iii) pagar as diferenças decorrentes da revisão a partir de 23-07-99, com correção monetária, pelo IGP-DI, e juros de 1% ao mês, estes a contar da citação. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, excluídas as diferenças posteriores à sentença, bem como ao reembolso das custas adiantadas pela autora. Sentença submetida ao reexame necessário. P. R. I.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.020250-6/PR

AUTOR : ANA LUIZA MEISSNER CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO : ARIEL VENTURA DE ANDRADE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração porque tempestivos e dou-lhes parcial provimento, a fim de considerar pré-questionados o art. 70, § 2º do Decreto 3.048/99 e o art. 2º, § 1º da LICC. Publique-se. Registrem-se. Intimem-se.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.019280-6/PR

AUTOR : JOAO RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO : KARINA MIQUELETTI VIDAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Pelo exposto, acolho o pedido para condenar o INSS na obrigação de pagar as prestações da pensão por morte (NB 125.845.765-0) da data do óbito (29-04-01) até a data do início do pagamento administrativo, com atualização monetária pelo IGP-DI, desde o vencimento de cada mensalidade, e juros moratórios de 12% ao ano, contados da citação. O INSS pagará honorários advocatícios de 10% do valor da condenação. A sentença é exposta ao reexame necessário. P. R. I.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.032634-3/PR

AUTOR : SANDRA DALILA SERVELHANO
ADVOGADO : SERGIO BATISTA HENRICHES
: LILIAN GESLAINE RIBEIRO DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Pelo exposto, acolho parcialmente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a: a) revisar o valor da RMI do NB 87.563.468-0, devendo considerar como principal a atividade desenvolvida pelo autor como empregado e secundária a atividade de autônomo; b) revisar o valor da RMI do mesmo benefício, devendo computar na atualização dos salários-de-contribuição o índice do IRSM de fevereiro/94, correspondente a 39,67%; c) implantar as diferenças decorrentes em folha de pagamento; d) pagar as diferenças decorrentes da revisão a partir de 27-10-99, com correção monetária pelo IGP-DI a partir do vencimento de cada prestação e, ainda, com juros de mora de 12% ao ano, contados da citação. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor das diferenças devidas até a data da sentença. Submeto a sentença ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.036842-4/PR

AUTOR : SEBASTIAO ORLEI BATISTA
ADVOGADO : ANESIO KOWALSKI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Dispositivo Isto posto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o INSS a: a) reconhecer o labor rural desempenhado pela parte autora no período de 25.01.1966 a 30.09.1974, expedindo certidão em seu nome ou procedendo à anotação em sua CTPS, para fins de posterior concessão do benefício; b) reconhecer a atividade especial desempenhada nos períodos de 1.3.1978 a 30.09.1988, 31.07.1989 a 27.10.1989 e de 08.11.1989 a 30.03.1990 e determinar a sua conversão em tempo de serviço comum, utilizando-se do fator 1,4 de multiplicação; c) conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço ou contribuição, nos termos da fundamentação, com efeitos financeiros desde a data do requerimento administrativo (08.04.2003), pagando os proventos daí decorrentes, devendo a autarquia, por ocasião da implantação da renda mensal inicial, atentar para o contido na fundamentação desta decisão, ou seja, apurá-la de acordo com a legislação vigente à época do implemento das condições para a concessão da aposentadoria; d) pagar as parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente pelo IGP-DI, desde os respectivos vencimentos, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos das Súmulas 03 e 75 do TRF da 4ª Região; e) pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir da data de prolação da sentença, conforme Súmula 76, do TRF da 4ª Região. Demanda isenta de custas e sujeita ao reexame necessário. Sentença prolatada sob o regime de auxílio, nos termos da Portaria nº 204, de 06/07/2006, do TRF da 4ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.011548-0/PR

AUTOR : FRANCISCO VAZ DE LISBOA FILHO
ADVOGADO : NILMA CAMARGO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “O autor requer ainda, que se faça outras revisões e conseqüentes incorporações na renda do benefício, caso sejam apontadas outras incorreções pelo Contador Judicial. Contudo, sequer especificou ou fundamentou tal pedido, o que impossibilita seu conhecimento e julgamento pelo Juízo. Nos termos da doutrina pátria, a causa de pedir é o fato ou conjunto de atos a que o autor atribui a produção do efeito por ele pretendido. O art. 286 do CPC determina que o pedido seja certo ou determinado, como deste pedido não decorre de causa de pedir, não há como este juízo se pronunciar a respeito. III - DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo: I - extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de “outras revisões”, nos termos do art. 267, IV, do CPC, cumulada com o art. 295, I do CPC; II - parcialmente procedente o pedido, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) declarar a prescrição em relação às diferenças anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da ação; b) condenar o INSS a recalculer a RMI do benefício originário de aposentadoria do pai do requerente, sr. Alduíno Sandri, corrigindo os vinte e quatro salários de contribuição do benefício instituído, anteriores aos doze últimos meses pela variação nominal da ORTN/OTN, bem como os reflexos decorrentes sobre o cálculo do número de salários mínimos então calculado, nos termos do art. 58 dos ADCT; d) bem como a pagar as diferenças decorrentes da revisão promovida, exceto as atingidas pela prescrição quinquenal, com acréscimo de correção monetária pelo IGP-DI, desde o respectivo vencimento, e juros de 1% ao mês, estes a contar da citação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados, nos termos do art. 21 do CPC. Sentença que submeto a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.00.074795-9/PR

AUTOR : LEONIR SANDRI
ADVOGADO : FABIULA MULLER
: JULIANA MIGUEL REBEIS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTEN-

ÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, decreto a extinção do feito, com resolução do mérito, por reconhecimento do pedido(art. 269, II, do CPC), no que tange ao requerimento de reconhecimento como especial, e conversão em comum, do período compreendido entre 06/06/1978 a 28/04/1995, nos termos da fundamentação. No mérito, julgo IMPROCEDENTE(art. 269, I, do CPC) a ação movida por VITAL MENDES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, e REJEITO os pedidos formulados na petição inicial, nos termos da fundamentação. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais, dada a sucumbência mínima do réu(art. 21, parágrafo único, do CPC). Na forma do art. 21, parágrafo único, do CPC, dada a sucumbência mínima do réu, CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, os quais fixo em R\$ 3.300,00(três mil e trezentos reais), dado o valor atribuído à causa. Esse valor será corrigido pelos critérios de atualização monetária estipulados pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), no período compreendido entre o ajuizamento da presente demanda e a citação para pagamento dos honorários advocatícios em execução de sentença. Diante da redação do art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (que instituiu o novo Código Civil), após citação para pagamento de honorários, será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (art. 13 da Lei nº 9.065/1995), a qual engloba juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento. A execução dos valores obedecerá os arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Sentença sujeita a reexame necessário(art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.00.056969-3/PR

AUTOR : VITAL MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DESIREE PASSOS DIAS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Em razão da colocação do crédito à disposição do espólio de Ulrich Gmunder Filho (espólio), Hilda Rodrigues de Oliveira Gmunder, Oli Foltran (espólio), Liselotte Johanna Foltran e Evaldo Ferreira Lopes, por meio de requisição de pequeno valor (fl. 718), declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. À SRIP, para lançar fase de arquivamento em relação a estes autores. 2 - Complementando a decisão de fls. 763-764, lance-se fase de arquivamento também em relação a Hildo Biaiak e Ivete Biaiak Bueno, sucessores de Ladislau Biaiak, em relação ao qual foi extinta a execução de sentença. 3 - Para que se cumpra a decisão de fl. 826, corrija-se o termo de autuação para que passem a constar Agenor Ferreira da Costa (espólio), Antonio de Oliveira (espólio) e Antonio Tomaz Formann (espólio). 4 - Retifique-se, ainda, em virtude da decisão de fl. 236-v, o termo de autuação para incluir o nome de José Corrêa (espólio), então representado pela viúva Bernardina Martins Corrêa (fls. 201-202). 5 - Intime-se o espólio de José Corrêa para regularizar a representação processual no prazo de 30 dias, para que possa ser levantado o crédito depositado (fl. 718). 6 - Esclareça a Secretaria a respeito da inclusão de Maria José Corrêa no termo de autuação. 7 - Defiro o prazo de 30 dias para que seja regularizado o pedido de habilitação dos sucessores do autor Evaldo Ferreira Lopes, falecido de acordo com a certidão de fl. 900. Intime-se. 8 - Com fulcro no art. 112 da Lei 8213/91, porque comprovados os óbitos do autor Antonio Machado, bem como de sua dependente, na condição de companheira, Joana Maria Gomes Arruda (fls. 864 e 865), dou por habilitados os filhos e herdeiros necessários Maria de Lourdes Moinhos, Antonio Machado Filho, Helena Aparecida de Almeida, Maura Maria Machado e Marilza Machado, conforme documentos de fls. 842-855. Não acato a impugnação do INSS, no sentido da necessidade de inclusão de Luiz Carlos, porque filho unilateral da companheira do autor original, do qual, portanto, não é herdeiro necessário. Encaminhem-se os autos à SRIP, para que seja alterado o termo de autuação para Antonio Machado (espólio) e incluídos os sucessores habilitados. 9 - Intimem-se as partes da habilitação e, não havendo recurso, expeça-se alvará para levantamento do crédito relativo a Antonio Machado (fl. 718). 10 - Verifique o INSS se o benefício previdenciário de Tadeu Bembem permanece ativo e, em caso negativo, informe sobre habilitados à pensão. Prazo de 15 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 00.00.85026-8/PR

EXEQUENTE : ABELARDO LOYOLA E SILVA
: AGENOR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : JACKSON SPONHOLZ
SUCESSOR : ISaura PEREIRA DA COSTA - SUCESSORA DE AGENOR FERREIRA DA COSTA
EXEQUENTE : ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JACKSON SPONHOLZ
SUCESSOR : EMA WEIGERT DE OLIVEIRA - SUCESSORA DE ANTONIO DE OLIVEIRA
EXEQUENTE : ANTONIO MACHADO
: ANTONIO TOMAZ FORMANN
ADVOGADO : JACKSON SPONHOLZ
SUCESSOR : ZULMIRA SILVA FORMANN - SUCESSORA DE ANTONIO TOMAZ FORMANN
EXEQUENTE : EVALDO FERREIRA LOPES
ADVOGADO : JACKSON SPONHOLZ
SUCESSOR : HILDO BAIK
: IVETE BAIK BUENO
EXEQUENTE : MARIA JOSE CORREA
: OLI FOLTRAN - ESPOLIO
SUCESSOR : LISELOTTE JOHANNA FOLTRAN
EXEQUENTE : ULTRICH GMUNDER FILHO - ESPOLIO
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

01A VF EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 109/2006

JUIZ FEDERAL

ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY

JUIZA SUBSTITUTA

LETICIA EMILI CARRARO FIORI

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Indefiro a produção da prova pericial, por desnecessária ao julgamento dos embargos, os quais versam acerca de questões eminentemente de direito. Consigno também que a CDA goza da presunção de certeza e liquidez, nos termos do art. 3º, da Lei 6.830/80, e ainda, que a perícia contábil não é apta a apurar valores expressos no título executivo e confessados pelo próprio contribuinte. Nesse sentido: STJ, 2ª Turma, Resp nº 651360/SP, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ 04-10-2004. INTIME-SE.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.023530-1/PR

EMBARGANTE : A O TOZATO COMERCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA EPP
ADVOGADO : PATRICIA CHEMIM
: ALEXANDRE CHEMIM
: RUBENS BORTOLI JUNIOR

EMBARGADO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “... 6. Assim é porque decorrido o prazo de cinco anos da data da declaração, e não havendo qualquer lançamento de ofício, considera-se que houve aquiescência tácita do Fisco com relação ao montante declarado pelo contribuinte. Conquanto disponha o Fisco de um quinquênio para efetuar lançamento do débito não declarado, somente conta com cinco anos da data da declaração para cobrar judicialmente o débito declarado em DCTF. 7. Relativamente ao valor declarado, a própria declaração de débito efetivada pelo contribuinte constitui o crédito tributário, prescindindo de ato de lançamento. Assim, podendo desde logo ser objeto de execução fiscal, tem-se que, nesta hipótese, não há que se falar em decadência, porquanto já constituído o crédito, mas tão-somente em prescrição para o ajuizamento da ação executiva. 8. Recurso especial provido. (RESP 624907/PR, Relator Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 28.02.2005) OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DECLARADAS EM DCTF. DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA. 1. Em se tratando de tributos lançados por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte, por DCTF, e na falta de pagamento da exação no vencimento, mostra-se incabível aguardar o decurso do prazo decadencial para o lançamento. Tal declaração elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte. 2. Recurso especial improvido. (RESP 671509/RS, Relator Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ 14.02.2005) Portanto, sendo desnecessário o lançamento de ofício, o termo inicial do prazo prescricional de cinco anos conta-se a partir da data de entrega da declaração mencionada. Intimada a apresentar cópia da declaração de rendimentos do executado, a Fazenda Nacional informou que as declarações do exercício de 1995 não estão mais disponíveis para cópia, pois foram destruídas após o decurso de prazo para guarda. Não obstante isso, a Fazenda Nacional esclarece em sua impugnação que a declaração foi entregue em 1995. Por outro lado, compulsando o Anexo I da Certidão de Dívida Ativa, à fl. 04 do processo de execução fiscal, verifico que o tributo ora questionado possui data de vencimento em 30/06/1995. Assim, referida declaração só pode ter sido entregue até essa data. Portanto, a partir daí não há mais que ser falar em decadência, contanto-se a partir de então o prazo prescricional, cujo termo final ocorreu em 30/06/2000. Desse modo, ajuizada a execução fiscal em 07/11/2000, é de se acolher a alegação de prescrição. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a extinção da execução fiscal nº 2000.70.00.028775-3, desconstituir o título executivo e tornar insubsistente a penhora. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo, atendendo aos cânones do art. 20, §4º, do CPC e à singeleza da causa, consoante alínea “a” do art. 3º, desse mesmo diploma legal, em R\$ 700,00 (setecentos reais). Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se, ficando autorizados os necessários levantamentos. P.R.I.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.013043-6/PR

EMBGTE : WASHINGTON LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE FIDALSKI
EMBGDO : UNIAO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “A embargante opõe os presentes embargos de declaração, alegando que houve omissão na sentença de fls. 81/82, pois deixou de analisar a questão relativa à inconstitucionalidade dos juros moratórios, além da alegação de excesso de execução, limitando-se a frisar que a taxa SELIC não está sendo exigida e que os juros aplicados não são inconstitucionais. RELATADOS, FUNDAMENTO E DECIDIDO. “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus fundamentos” (RJTJESP 115/207). A sentença embargada apre-

ciou com profundidade a matéria submetida a juízo e está devidamente fundamentada, alinhando-se, inclusive, à jurisprudência pacífica do Egrégio Tribunal Regional Federal da Quarta Região, ali indicada. Ademais, as questões concernentes à alegada inconstitucionalidade dos juros moratórios e ao excesso de execução, dizem respeito unicamente à alegação de impossibilidade de utilização da taxa SELIC, questão que ficou cristalinamente consignada no decisum, nos seguintes termos: “Deixo de apreciar a questão relativa à aplicação da taxa SELIC, pois, basta uma atenta leitura da Certidão de Dívida Ativa e anexos, para constatar-se que a mesma não está sendo exigida, como bem salientou o conselho embargado em sua impugnação”. Portanto, não há omissão a suprir. Quanto ao mais, o que pretende a embargante é a reforma do julgado, de forma que, para tanto, deve servir-se do recurso apropriado. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, REJEITANDO-OS mantendo a sentença tal como está lançada. P.R.I.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.008408-6/PR

EMBGTE : SIDNEY MILLER
ADVOGADO : UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA
MARCOS AURELIO SCHEITINO DE LIMA
: ROLAND HASSON
: SANDRA CALABRESE SIMIAO
: ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI
: ISADORA SELIG FERRAZ
EMBGDO : CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/ PR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1.Indefiro o requerimento de juntada do processo administrativo, por desnecessário ao deslinde da questão. Ressalto que o processo administrativo está, a princípio, disponível ao embargante na repartição competente, do qual poderá juntar cópias aos autos, caso entenda necessário, conforme autoriza o art. 41 da Lei 6.830/80. INTIME-SE.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.70.00.006321-1/PR

EMBARGANTE : IRMAOS MENDES E CIA LTDA
ADVOGADO : RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Fl. 63. Diante da informação de que a requerente retirou-se da sociedade executada em 22/09/2000, conforme cláusula primeira da décima segunda alteração contratual juntada à fl. 67, torno nula a citação de fl. 60. Da mesma forma, não sendo parte nos autos, poderá apenas ter vista dos autos em Secretaria, retirando as cópias que entender pertinentes, uma vez que a retirada dos autos em carga é privativo dos advogados das partes. Assim, indefiro o pedido de vista, nos termos expostos. 2. Intime-se 3. Após, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.006069-4/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : FORNECEDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA
ADVOGADO : JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Por economia processual, proceda-se à reunião destes autos com os de nºs 2004.70.00.032416-0 e apensos, 2004.70.00.037432-1, 2006.70.00.012444-1 e apenso, nos termos do art. 28 da LEF. 2. Fls. 162/163. Consigno que executada deverá requerer desistência do recurso de agravo de instrumento diretamente no TRF/4ª Região. 3. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a petição de fl. 162/163, informando se houve pedido de parcelamento do débito, bem como se este foi homologado, no prazo de 30 dias.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.70.00.027577-6/PR

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EXECUTADO : PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA
ADVOGADO : SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS
: JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Tratam-se de embargos à arrematação ocorrida na execução fiscal nº 2001.70.00.006833-6, em apenso.

Os embargos à arrematação foram distribuídos em 31/08/2005. Conforme certidão de fl. 06, verso, o autor não comprovou o recolhimento das custas iniciais, conforme exige o art. 14, I, da Lei nº 9.289/96.

Verifico que os embargantes foram intimados para emendar a inicial nos termos do art. 282, II e VII, do CPC, conforme despacho de fl. 07, oportunidade em que poderiam ter apresentado a guia de custas, mas não o fizeram. Sem o preparo não é possível a constituição de relação processual válida, de modo que a inobservância deste requisito implica no cancelamento da distribuição e conseqüente extinção do processo.

Nesse sentido, veja-se o seguinte aresto: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. - O cancelamento da distribuição de feito pelo não pagamento das custas iniciais no prazo de trinta dias independe de intimação prévia da parte.

- Agravo de instrumento desprovido. (AG 200304010324228/PR, 2ª Turma, DJU 14/01/2004, Relator Juiz João Surreaux Chagas)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 14, I, da Lei nº 9.289/96, combinado com os arts. 257 e 267, XI, do Código de Pro-

cedo Civil, determino a baixa e o arquivamento dos autos e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. P.R.I.”

EMBARGOS À ARREMATACÃO Nº 2005.70.00.025523-3/PR

EMBARGANTE : QUIMESPAR COMERCIAL QUIMICA LTDA
: ALFREDO BENTO DE ARAUJO NETO
ADVOGADO : LUCIANO CHIZINI CHEMIN
: JAQUELINE LORENA MIGLIORINI
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Registro que em execução fiscal, a defesa do devedor se faz, regra geral, mediante a interposição de embargos, após a garantia do juízo, por força do disposto no art. 16, §2o, da Lei nº 6.830/80. A exceção de pré-executividade somente é admitida em casos excepcionais, onde reste demonstrado, de plano, a falta de higidez do título executivo, como nos casos em que a certidão desatende objetivamente os requisitos legais previstos no art. 202 do Código Tributário Nacional e art. 2o, §5o, da Lei nº 6.830/80, ou em que se alega e comprova o pagamento, prescrição, decadência, ilegitimidade ad causam, e outras matérias que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, relativas às condições da ação e pressupostos processuais. Nesse sentido, veja-se o seguinte aresto (STJ) : AGA 197577/GO, DJ 05/06/2000): PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOUTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito da higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré-executividade. 2. Assim sendo, verifico que na hipótese em exame, os argumentos do exipiente não dizem respeito a matérias passíveis de apreciação por este meio processual, uma vez que a questão demanda dilação probatória, o que não é permitido na estreita via da exceção de pré-executividade. 3. Restitua ao subscritor. 4. Cumpra-se o mandado expedido. INTIME-SE.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.022963-9/PR

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR
EXECUTADO : HILDEBRANDO REINERT
ADVOGADO : ANA CAROLINA BUSATTO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Fl. 64. Tenho por citada a empresa executada, diante do comparecimento ao processo, na forma do §1º do art. 214, do CPC. Retifique-se a autuação fazendo constar Massa Falida de CPM - Companhia Paranaense de Madeiras Ltda. 2. Intime-se a executada para pagar o débito ou nomear bens à penhora, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se à penhora no rosto dos autos de falência. 3. Defiro o pedido de vista formulado à fl. 64. 4. Fls. 71/73. Tendo em vista que nestes autos não houve nomeação de bens à penhora, deixo de apreciar a questão argüida à fl. 72, item V. 5. Com relação ao pedido de reciprocamento do feito, a recente jurisprudência do Tribunal Reginal Federal da 4ª Região uniformizou-se no sentido de rejeitar a tese da responsabilidade do sócio-gerente decorrente exclusivamente da falta de recolhimento de tributo no tempo devido, conforme decisões a seguir colacionadas: EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. AGRAVO DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. - Compete à exequente comprovar que o sócio-gerente tenha agido com excesso de mandato ou infringido a lei, o contrato social ou o estatuto ou que haja a empresa se dissolvido irregularmente. O mero não-recolhimento de tributos ou o fato de não restarem bens do devedor para garantia do débito não configura infração à lei a ensejar a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal, tampouco a falência representa modo irregular de dissolução da sociedade, porque, além de estar prevista legalmente, se fundamenta numa faculdade asentada em favor do comerciante impossibilitado de honrar os compromissos assumidos. - O artigo 13 da Lei nº 8.620/93, embora aparentemente encontre apoio no artigo 124, II, do CTN, contrasta com as normas gerais do Código Tributário, não se cogitando de responsabilização dos gerentes ou de redirecionamento de execução fiscal quando não houver elementos caracterizadores da atuação dolosa dos sócios. - O Código de Processo Civil, em seu artigo 557, autoriza o Relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de Tribunais. (AI 2005.04.01.029251-0/RS, data da decisão: 08/02/2006, DJU 01/03/2006, p. 258, Primeira Turma, Relator Marcelo Malucelli) EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DO FEITO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. - Somente é possível a responsabilização pessoal do sócio gerente mediante comprovação inequívoca de que tenha agido com excesso de mandato ou infringido a lei, o contrato social ou o estatuto ou que haja a empresa se dissolvido irregularmente. - O não-recolhimento de tributos, a insuficiência de ativo para pagamento dos débitos e a dissolução de fato da sociedade não configuram infração à lei a ensejar a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal. (AI 2005.04.01.026014-4/RS, data da decisão: 18/01/2006, DJU 15/02/2006, p. 347, Primeira Turma, Relator Marcelo Malucelli) TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REDIRECIONAMENTO CONTRA O SÓCIO-GERENTE. NECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. 1. Não é do próprio inadimplemento que decorre a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN, e sim, consoante sua própria letra, das “obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de

poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos”. 2. Se o não requerimento da auto-falência não autoriza o redirecionamento da execução fiscal (STJ, RE nº 442.301/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 05/12/2005, p. 220), também não o autoriza o fato de estar a empresa desativada, sem formalização de sua baixa perante a Junta Comercial, pois desses fatos não se pode presumir a existência de obrigações tributárias decorrentes de atos praticados com excesso de poderes ou com infração da lei. 2. Agravo improvido. (AI 2005.04.01.049096-4/RS, data da decisão: 07/02/2006, DJU 22/03/2006, p. 469, Segunda Turma, Relator Sebastião Ogê Muniz). Assim, somente é admissível o redirecionamento da execução contra o sócio-gerente quanto reste demonstrado que este atuou com excesso de poderes ou infração de lei, fatos estes não caracterizados pela simples inadimplência tributária. No caso dos autos, verifico que não há prova de que os sócios-gerentes tenham agido com infração de lei ou excesso de poderes, de modo que a pretensão da exequente em redirecionar a execução está calcada unicamente na inadimplência da pessoa jurídica. Além disso, a executada sofreu processo de falência, encerrando suas atividades regularmente, motivo pelo qual indefiro o pedido. INTIMEM-SE.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.70.00.031455-5/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : C P M COMPANHIA PARANAENSE DE MADEIRAS LTDA-MASSA FALIDA
ADVOGADO : MARCIA ADRIANA MANSANO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “.....DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, tão-somente para, nos termos da fundamentação supra, afastar a incidência da alteração da base de cálculo da COFINS, promovida pelo §1º, do art. 3º, da Lei nº 9.718/98, diante da inconstitucionalidade dessa norma, reconhecida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Intime-se a Fazenda Nacional para adequar o débito aos termos da presente decisão. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo, atendendo aos cânones do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil e à singularidade da causa, consoante alínea “a” do art. 3º, desse mesmo diploma legal, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas. Observe-se o reexame necessário. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se. P.R.I.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.038006-0/PR

AUTOR : CUBE TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “..... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, tão-somente para, nos termos da fundamentação supra, afastar a incidência da alteração da base de cálculo da COFINS, promovida pelo §1º, do art. 3º, da Lei nº 9.718/98, diante da inconstitucionalidade dessa norma, reconhecida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Intime-se a Fazenda Nacional para adequar o débito aos termos da presente decisão. Deixo de condenar a parte embargante em honorários advocatícios, ante a sucumbência mínima da parte embargada, adotando o entendimento da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos (O encargo de 20% do Decreto-Lei nº 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios). Sem custas. P.R.I.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.006367-8/PR

AUTOR : NABHAN NABHAN E CIA LTDA
ADVOGADO : JESUS ALVES SOARES
: MARCIA CRISTINA DA SILVA
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “..... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, tão-somente para reconhecer o excesso de execução incidente sobre o montante do débito em execução, diante da incorreta alocação das amortizações efetivadas no parcelamento do débito, no importe de R\$ 1.215,19 (mil e duzentos e quinze reais e dezoito centavos), devendo a Fazenda Nacional adequar o débito nos termos da presente decisão. Deixo de condenar a parte embargante em honorários advocatícios, diante da sucumbência mínima da parte embargada, passando a adotar o entendimento da Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos (O encargo de 20% do Decreto-Lei nº 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios). Sem custas. P.R.I.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.030713-7/PR

AUTOR : ANZOATEGUI E ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO : ELAINE ANDRETTA ANZOATEGUI
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “..... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, para anular a citação do embargante Manoel Dias da Costa, efetivada nos autos do processo de execução fiscal nº 00.0060573-5, excluí-lo do pólo passivo daquele feito executivo e tornar insubsistente a penhora sobre o veículo de sua propriedade, conforme ato de fl. 124 daqueles autos. Condeno a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, atendendo aos cânones do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil e à singularidade da causa, consoante alínea “a” do art. 3º, desse mesmo diploma legal, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se, ficando autorizados os necessários levantamentos. P.R.I.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.006293-1/PR

AUTOR : MANOEL DIAS DA COSTA
ADVOGADO : ADILSON AMARO ALVES
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1.Indefiro a produção das provas testemunhal e pericial, por desnecessárias ao julgamento dos embargos, os quais versam acerca de questões eminentemente de direito. Consigno também que a CDA goza da presunção de certeza e liquidez, nos termos do art. 3º, da Lei 6.830/80, e ainda, que a pericia contábil não é apta a apurar valores expressos no título executivo. Nesse sentido: STJ, 2ª Turma, Resp nº 651360/SP, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ 04-10-2004. 2. Consigno que prova de filantropia da empresa pode ser aferida documentalmente, motivo pelo qual defiro a produção da prova documental, observado o contido no art. 397 do Código de Processo Civil. INTIME-SE.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.029698-0/PR

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PARANA/SANTA CATARINA
ADVOGADO : RENATO COSTA LUZ PINHEIRO DA HORA
: ARIEL DA SILVEIRA
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
: SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
: SERVICIO SOCIAL DO COM/ - SESC/PR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De acordo com o item V, parte final, art. 234, do Provimento nº 02/2005 da CG do TRF 4ª Região fica: o EMBARGANTE/AUTOR intimado para especificar de forma justificada, em 05 (cinco) dias as provas que pretende produzir.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.026019-1/PR

EMBARGANTE : MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SPOSITO
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De acordo com o item V, parte final, art. 234, do Provimento nº 02/2005 da CG do TRF 4ª Região fica: o EMBARGANTE/AUTOR intimado para especificar de forma justificada, em 05 (cinco) dias as provas que pretende produzir.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.001667-0/PR

SUCCESSOR : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A
EMBARGANTE : CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA
ADVOGADO : THIAGO COUTO CARNEIRO
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De acordo com o item V, parte final, art. 234, do Provimento nº 02/2005 da CG do TRF 4ª Região fica: o EMBARGANTE/AUTOR intimado para especificar de forma justificada, em 05 (cinco) dias as provas que pretende produzir.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.032538-7/PR

EMBARGANTE : MANULI AUTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : GILVAN ANTONIO DAL PONT
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De acordo com o item V, parte final, art. 234, do Provimento nº 02/2005 da CG do TRF 4ª Região fica: o EMBARGANTE/AUTOR intimado para especificar de forma justificada, em 05 (cinco) dias as provas que pretende produzir.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.006635-0/PR

EMBARGANTE : LINHA R COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO
: MURILO GHELLER
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De acordo com o item V, parte final, art. 234, do Provimento nº 02/2005 da CG do TRF 4ª Região fica: o EMBARGANTE/AUTOR intimado para especificar de forma justificada, em 05 (cinco) dias as provas que pretende produzir.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.022805-2/PR

EMBARGANTE : MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SPOSITO
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De acordo com o item V, parte final, art. 234, do Provimento nº 02/2005 da CG do TRF 4ª Região fica: o EMBARGANTE/AUTOR intimado para especificar de forma justificada, em 05 (cinco) dias as provas que pretende produzir.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.006971-5/PR

EMBARGANTE : NEW LIFE FARMACEUTICA LTDA - MASSA FALIDA
 ADVOGADO : JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI
 EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com item V, primeira parte, do art. 234, do Provimento n° 02/2005 da CG do e. TRF 4ª Região fica a parte EMBARGANTE/AUTORA intimada para manifestar-se, em 10 (dez) dias, acerca da impugnação/contestação, apresentada pela embargado(a)/réu."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL N° 2006.70.00.019162-4/PR

EMBARGANTE : DIVELUX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
 ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE MAIA BASTOS
 EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com item V, primeira parte, do art. 234, do Provimento n° 02/2005 da CG do e. TRF 4ª Região fica a parte EMBARGANTE/AUTORA intimada para manifestar-se, em 10 (dez) dias, acerca da impugnação/contestação, apresentada pela embargado(a)/réu."

EMBARGOS À EXECUÇÃO N° 2006.70.00.025784-2/PR

EMBARGANTE : NEWFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-MASSA FALIDA
 ADVOGADO : MARCELO ZANON SIMAO
 EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com item V, primeira parte, do art. 234, do Provimento n° 02/2005 da CG do e. TRF 4ª Região fica a parte EMBARGANTE/AUTORA intimada para manifestar-se, em 10 (dez) dias, acerca da impugnação/contestação, apresentada pela embargado(a)/réu."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL N° 2006.70.00.023031-9/PR

EMBARGANTE : KRAFT FOODS BRASIL S/A
 ADVOGADO : JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS
 : ALBERTO RENE BRUEL
 EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com item V, primeira parte, do art. 234, do Provimento n° 02/2005 da CG do e. TRF 4ª Região fica a parte EMBARGANTE/AUTORA intimada para manifestar-se, em 10 (dez) dias, acerca da impugnação/contestação, apresentada pela embargado(a)/réu."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL N° 2006.70.00.018638-0/PR

EMBARGANTE : KEEPER SEGURANCA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO : MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO
 : CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES
 EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com o item V, parte final, art. 234, do Provimento n° 02/2005 da CG do TRF 4ª Região fica: o EMBARGANTE/AUTOR intimado para especificar de forma justificada, em 05 (cinco) dias as provas que pretende produzir."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL N° 2006.70.00.011103-3/PR

EMBARGANTE : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS FLORENTINA II
 ADVOGADO : BERENICE DA APARECIDA RIBEIRO
 EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com o Provimento n° 02/2005 da CG do TRF 4ª Região, art.234, inciso VI, fica a parte contrária intimada para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sobre a juntada de novos documentos, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL N° 2005.70.00.022252-5/PR

EMBARGANTE : PATIN PASSEIO E ESPORTES LTDA
 : FERNANDO REICHMANN FILHO
 ADVOGADO : FERNANDO O REILLY C BARRIONUEVO
 EMBARGADO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com item V, primeira parte, do art. 234, do Provimento n° 02/2005 da CG do e. TRF 4ª Região fica a parte EMBARGANTE/AUTORA intimada para manifestar-se, em 10 (dez) dias, acerca da impugnação/contestação, apresentada pela embargado(a)/réu."

EMBARGOS DE TERCEIRO N° 2006.70.00.019510-1/PR

EMBARGANTE : GESTAO MAXIMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
 ADVOGADO : GRACIANE VIEIRA LOURENCO
 EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 0268/2006

Dr(a). FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP
 Juiz(a) Federal

Dr(a). FLÁVIO ANTONIO DA CRUZ
 Juiz(a) Federal Substituto(a)

ALMENGO ECHEVERRIA MEDEIROS.....	006
ANGELO PROVESI.....	017
CARLOS AGOSTINHO TAGLIARI.....	001
CLEOSNY SLOMPO.....	006
CRISTINA SUEMI KAWAY.....	003
FABIO ARTIGAS GRILLO.....	016
FRANCISCO BRAZ NETO.....	007
FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI.....	008
GUILHERME CORDEIRO NETO.....	010
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA.....	003
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA.....	014
LUIZ CARLOS LASS.....	005
LUIZ CARLOS DA ROCHA.....	002
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ.....	017
LUIZ MURILO KLEIN.....	012
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....	009
MICHELLE PINTERICH.....	007
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI.....	015
PAULO ROBERTO BELO.....	004
PEREGRINO DIAS ROSA NETO.....	007
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI.....	002
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	013
WANIA MARIA BARBOSA.....	011

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Primeiramente, intime-se o autor para que emende a inicial retificando o valor da causa de modo a adequá-lo à pretensão econômica do pedido, considerando os diversos depósitos referentes aos impostos de importação já realizados na Ação Cautelar dependente, n° 2006/24319-3. Deverá, de conseqüência, complementar as custas iniciais."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2006.70.00.027660-5 - INSTITUTO BS COLWAY SOCIAL X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr(s).CARLOS AGOSTINHO TAGLIARI (OAB PR033077).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Art 234: os atos processuais a seguir relacionados, bem como assim outros a critério do juiz, independem de despacho judicial, devendo ser realizado pelo Diretor de Secretaria ou funcionário devidamente autorizado... Inciso XXIX: desarquivamento de processos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a conseqüente vista e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.Encaminho os presentes autos ao setor competente para vistas ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 97.0011175-0 - KIYOKA TABUSHI DALLAGRANA DE OLIVEIRA e outros X UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB PR013832), SANDRO MARCELO KOZIKOSKI (OAB PR022729).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Declaro extinta a execução (de sentença) com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.P. R. I."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 92.0007815-0 - ABRAO FERRAZ DE MEDEIROS e outros X UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr(s).CRISTINA SUEMI KAWAY (OAB PR016469), GUILHERME CORDEIRO NETO (OAB PR018981).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Declaro extinta a execução (de sentença) com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.P. R. I."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 92.0005423-4 - UNIÃO FEDERAL X COMERCIAL IVAIPORA LTDA
 Adv.: Dr(s).PAULO ROBERTO BELO (OAB PR016521).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Declaro extinta a execução (de sentença) com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.P. R. I."

ACAO ORDINARIA

005 - 2004.70.00.011888-2 - MARIO TESSARI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS LASS (OAB PR014700).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Declaro extinta a execução (de sentença) com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se com as cautelas

e anotações necessárias.P. R. I."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 00.0102915-0 - RENATO JOSE RAMOS e outros X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
 Adv.: Dr(s).CLEOSNY SLOMPO (OAB PR005500), ALMENGO ECHEVERRIA MEDEIROS (OAB PR008627).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, declaro extinta a execução (de sentença) com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.P. R. I."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 94.0013182-8 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros
 Adv.: Dr(s).PEREGRINO DIAS ROSA NETO (OAB PR003645), FRANCISCO BRAZ NETO (OAB PR020600), MICHELLE PINTERICH (OAB PR021918).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "6. Não havendo controvérsia em relação aos honorários, intime-se a requerente para que proceda ao depósito integral do montante, se ainda não depositado, em 05 (cinco) dias, sob pena de desistência da prova pericial e conseqüente julgamento do processo no estado em que se encontra:7. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, devendo nesse momento ser expedido o alvará para levantamento dos honorários depositados:8. Oportunamente, intimem-se as partes para tecerem considerações sobre o laudo pericial:9. Nada mais sendo requerido, voltem-se conclusos e registrados para sentença."

ACAO ORDINARIA

008 - 2005.70.00.005076-3 - MUNICIPIO DE GOIOERE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr(s).FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI (OAB PR024280).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimem-se os exequentes para que digam sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.Nada sendo requerido, arquivem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 99.0018220-0 - AMILTON DE OLIVEIRA GOMES e outros X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a exequente para que diga sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2002.70.00.003730-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE CARLOS CORREA GUERRA
 Adv.: Dr(s).GERSON REQUIAO (OAB PR030436).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Considerando a inexistência de processo em curso (a sentença no processo de conhecimento transitou em julgado e não houve petição inicial para a execução dos valores a serem restituídos), indefiro o pedido de homologação de desistência. Intime-se.2. No silêncio, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

011 - 98.0027958-0 - BONATTO E CIA LTDA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv.: Dr(s).WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Certifico que, nesta data, com base no artigo 234, inciso XXVI, do Provimento n° 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região ("Art. 234. Os atos processuais a seguir relacionados, bem assim outros a critério do Juiz, independem de despacho judicial, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou funcionários devidamente autorizados:... XXVI - retornando os autos da instância superior, intimar as partes para requerem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"), encaminho os presentes autos para intimação do(a)(s) partes do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região.Em cumprimento ao art. 236 do mesmo Provimento, lavrei a presente certidão."

MANDADO DE SEGURANÇA

012 - 2003.70.00.000170-6 - HERCILIO TADEU FURTADO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
 Adv.: Dr(s).LUIZ MURILO KLEIN (OAB PR008214).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a exequente para que diga sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias.2. Nada sendo requerido, aguardem no arquivo a iniciativa da parte interessada."

EXECUCAO DIVERSA

013 - 2001.70.00.002127-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZANDAYRA CONFECÇÕES E ALUGUEL DE TRAJES LTDA e outros
 Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Defiro o pedido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação dos cálculos de execução de sentença. Intime-se.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA

014 - 1999.70.00.032091-0 - HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA (FILIAL PARANA) X UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr(s).JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB SP020829).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Converto o julgamento em diligências.Primeiro, verifico que não foi feita vista dos autos ao Ministério Público Federal. Segundo, a autoridade impetrada informa, à fl. 450, em agosto de 2006, que estaria satisfeito o objeto da ação, por ter sido estabelecido novo prazo para defesa da dissertação.Assim, intime-se a impetrante para dizer se foi aprovada e esclarecer se persiste o interesse processual. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. "

MANDADO DE SEGURANÇA

015 - 2006.70.00.014524-9 - DENISE MERCER X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA-UFPF
 Adv.: Dr(s).OTAVIO ERNESTO MARCHESINI (OAB PR021389).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Primeiramente, intime-se o autor sobre o interesse na execução do julgado, ocasião em que deverá apresentar memória de cálculo do valor da condenação em petição de duas vias. Prazo de 15 dias.2. Cumprido, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC.3. Nada requerido, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias.A segunda via da presente decisão servirá de mandado de citação nos termos do artigo 730 do CPC."

ACAO CAUTELAR

016 - 2005.70.00.012060-1 - HAPNER E KROETZ ADVOGADOS S/C X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv.: Dr(s).FABIO ARTIGAS GRILLO (OAB PR024615).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. A Lei n° 11.232, de 22/12/2005 modificou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando a alteração do rito processual para uma fase posterior ao processo de conhecimento, sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente o débito em 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%.2. Ante o exposto, primeiramente intimem-se as rés para que digam sobre o interesse no recebimento da verba honorária, devendo, em caso positivo, instruir os autos com a memória de cálculo do valor da condenação em petição de duas vias.3. Após, intime-se o requerido, por meio de seu procurador, dos cálculos de liquidação elaborados pela(s) exequente(s) para que efetue(m) o pagamento da quantia exigida em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor não pago, além de possível penhora e alienação de bens suficientes à satisfação do título.4. Não havendo pagamento, altere-se a classe do feito para Execução de Sentença.5. Na seqüência, peça-se mandado de penhora e avaliação no valor não pago, acrescido da multa de 10%, na forma do CPC, art. 475-J e seus parágrafos, ficando o(s) devedor(es) desde já ciente(s) que terá(ão) 15 (quinze) dias para impugnar a execução, contados da intimação da penhora. Saliente, outrossim, que a eventual impugnação deverá indicar o valor que o(s) devedor(es) entendem correto, sob pena de rejeição liminar.A segunda via da presente decisão servirá de mandado de citação ao requerido, nos termos do item 4, acompanhada de cópia da petição de execução. "

ACAO ORDINARIA

017 - 2003.70.00.025678-2 - FERNANDO JOSE DE SIQUEIRA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETTROBRAS
 Adv.: Dr(s).ANGELO PROVESI (OAB PR010779), LUIZ GEREMIAS DE AVIZ (OAB PR013432).

Curitiba, Sexta-feira, 24 de novembro de 2006.

Joaicita Kopytowski Tafuri
 Diretora de Secretaria
 PRCTB01

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 0269/2006

Dr(a). FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP
 Juiz(a) Federal

Dr(a). FLÁVIO ANTONIO DA CRUZ
 Juiz(a) Federal Substituto(a)

ANGELINA GIL.....	005
CESAR RICARDO TUPONI.....	003
CLEVERSON JOSE GUSO.....	006
CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN.	010

DANIELA DE ASSIS PEREIRA..... 011
DENISE COSTA RIBAS..... 013
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR..... 001
ELIAS GONCALVES DA LUZ..... 013
FLAVIA HEYSE MARTINS..... 004
FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA..... 012
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA..... 008
JISLAINE PRUDENTE..... 002
JORGE ELOIR MAURER..... 007
JULIANA GASPARIN..... 008
JULIO ASSIS GEHLEN..... 015
LUIZ ALBERTO GONCALVES..... 003
LUIZ CARLOS DA ROCHA..... 003
MARCELO ROMANO DEHNHARDT..... 015
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA 009
OTOMI KOHLMANN..... 001
RUY SOARES DE MACEDO..... 014

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Certifico que, nesta data, com base no artigo 234, inciso XXVI, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região ("Art. 234. Os atos processuais a seguir relacionados, bem assim outros a critério do Juiz, independem de despacho judicial, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou funcionários devidamente autorizados:... XXVI - retornando os autos da instância superior, intimar as partes para requerem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"), encaminhando os presentes autos para intimação do(a)(s) partes do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região.Em cumprimento ao art. 236 do mesmo Provimento, lavrei a presente certidão."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

001 - 2005.70.00.003471-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIA HOPATA e outros
Adv.: Dr(s).OTOMI KOHLMANN (OAB PR012616), DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR (OAB PR028231).

002 - 2005.70.00.004147-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZITA D OLIVEIRA PEIGAS e outros
Adv.: Dr(s).JISLAINE PRUDENTE (OAB PR017703).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

003 - 99.0020298-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TADEU KOWALCZUK
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146), LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB PR013832), CESAR RICARDO TUPONI (OAB PR022730).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Certifico que, nesta data, com base no artigo 234, inciso XXVI, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região ("Art. 234. Os atos processuais a seguir relacionados, bem assim outros a critério do Juiz, independem de despacho judicial, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou funcionários devidamente autorizados:... XXVI - retornando os autos da instância superior, intimar as partes para requerem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"), encaminhando os presentes autos para intimação do(a)(s) embargado(s) do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região.Em cumprimento ao art. 236 do mesmo Provimento, lavrei a presente certidão."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

004 - 2005.70.00.004932-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DE SOUZA BASTOS e outros
Adv.: Dr(s).FLAVIA HEYSE MARTINS (OAB SC013421).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Certifico que, nesta data, com base no artigo 234, inciso XXVI, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região ("Art. 234. Os atos processuais a seguir relacionados, bem assim outros a critério do Juiz, independem de despacho judicial, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou funcionários devidamente autorizados:... XXVI - retornando os autos da instância superior, intimar as partes para requerem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"), encaminhando os presentes autos para intimação do(a)(s) embargado(s) do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região.Em cumprimento ao art. 236 do mesmo Provimento, lavrei a presente certidão."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

005 - 2005.70.00.003859-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERALDO PEREIRA DOS SANTOS e outros
Adv.: Dr(s).ANGELINA GIL (OAB PR028366).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Certifico que, nesta data, com base no artigo 234, inciso XXVI, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região ("Art. 234. Os atos processuais a seguir relacionados, bem assim outros a critério do Juiz, independem de despacho judicial, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou funcionários devidamente autorizados:... XXVI - retornando os autos da instância superior, intimar as partes para requerem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"), encaminhando os presentes autos para intimação do(a)(s) partes do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região.Em cumprimento ao art. 236 do mesmo Provimento, lavrei a presente certidão."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

006 - 2004.70.00.028922-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CECILIA MARIA GUSSO e outros
Adv.: Dr(s).CLEVERSON JOSE GUSSO (OAB PR029075).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Certifico que, nesta data, com base no artigo 234, inciso XXVI, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região ("Art. 234. Os atos processuais a seguir relacionados, bem assim outros a critério do Juiz, independem de despacho judicial, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou funcionários devidamente autorizados:... XXVI - retornando os autos da instância superior, intimar as partes para requerem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"), encaminhando os presentes autos para intimação do(a)(s) partes do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região.Em cumprimento ao art. 236 do mesmo Provimento, lavrei a presente certidão."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

007 - 2004.70.00.014946-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANUTA BARBARA LASLOWSKI
Adv.: Dr(s).JORGE ELOIR MAURER (OAB PR019247).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Certifico que, nesta data, com base no artigo 234, inciso XXVI, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região ("Art. 234. Os atos processuais a seguir relacionados, bem assim outros a critério do Juiz, independem de despacho judicial, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou funcionários devidamente autorizados:... XXVI - retornando os autos da instância superior, intimar as partes para requerem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"), encaminhando os presentes autos para intimação do(a)(s) partes do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região.Em cumprimento ao art. 236 do mesmo Provimento, lavrei a presente certidão."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

008 - 2004.70.00.039947-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS PETER
Adv.: Dr(s).FRANCISCO ANTUNES FERREIRA (OAB PR011178), JULIANA GASPARIN (OAB PR034669).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Dê-se vista à parte autora das fichas financeiras juntadas para que elabore os cálculos pertinentes ao cumprimento do julgado. Prazo de 15 dias.2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se com as cautelas necessárias."

ACAO ORDINARIA

009 - 2003.70.00.002126-2 - CLAUDIO JOSE RODRIGUES X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Compulsando os autos verifica-se que a decisão transitou em julgado em 21/10/05. A CEF em 25/10/05 cumpriu parte do julgado na carta de sentença, como se extrai dos documentos de fls. 233/251. Em 21/03/06, em razão do prosseguimento da execução nestes autos, a petição requer o prosseguimento do feito com a intimação da CEF para que cumprisse integralmente o julgado. Intimada em 14/06/06, em 06/07/06 depositou integralmente os valores devidos nas contas vinculadas dos autores, consoante documentos de fls. 286/305, dos quais os exequentes concordaram. De se notar, que a executada cumpriu as determinações judiciais em tempo considerado suficiente para as ações que envolvem os expurgos do FGTS, aproximadamente um mês, tendo em vista o grande número dessas ações. Quanto à sistemática adotada para efetuar os depósitos em conta vinculada e não em conta-poupança, conforme determina o julgado, em que pese o ato ter sido realizado de outro modo, alcançou a finalidade, não trazendo prejuízo aos autores. Diante do exposto, não vislumbro a presença de qualquer dos requisitos do art. 17 do CPC, capaz de impor multa à executada por litigância de má-fé. Intime-se.2. Após, voltem-me conclusos para sentença de extinção."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2002.70.00.027599-1 - AMELIA MACHADO MARTINS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN (OAB PR012132).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em conta que todas as contestações já foram apresentadas, intime-se o autor para oferecer impugnação e também para especificar as provas que deseja produzir, justificando-as.4. Após, vista aos réus para que também se manifestem sobre a produção de provas."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

011 - 2005.70.00.034721-8 - ANTONIO PEREIRA ALBINO X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO PARANA e outros
Adv.: Dr(s).DANIELA DE ASSIS PEREIRA (OAB MG096453).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, não concedo a medida liminar requerida. Intimem-se.3. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar informações.4. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, voltando, em seguida, os autos con-

clusos e registrados para sentença. A segunda via desta decisão, acompanhada de cópia da petição inicial e documentos, servirá de ofício para que dela tome ciência a autoridade impetrada, e para que prestem informações, no prazo legal."

MANDADO DE SEGURANÇA

012 - 2006.70.00.028865-6 - JOSE ALBERTO FERNANDES GOMES DOS SANTOS e outros X PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITARIO DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANA
Adv.: Dr(s).FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA (OAB PR035358).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Certifico que, nesta data, com base no artigo 234, inciso XXVI, do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região ("Art. 234. Os atos processuais a seguir relacionados, bem assim outros a critério do Juiz, independem de despacho judicial, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou funcionários devidamente autorizados:... XXVI - retornando os autos da instância superior, intimar as partes para requerem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;"), encaminhando os presentes autos para intimação do(a)(s) partes do retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região.Em cumprimento ao art. 236 do mesmo Provimento, lavrei a presente certidão."

ACAO ORDINARIA

013 - 2004.70.00.007271-7 - NICOLAU MOLINA NETTO X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv.: Dr(s).DENISE COSTA RIBAS (OAB PR020841), ELIAS GONCALVES DA LUZ (OAB PR024431).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a exequente para que apresente as fotocópias necessárias à instrução do mandado de citação. (sentença, acórdão, certidão de trânsito e julgado e petição de execução com os cálculos).2. Cite-se a União (FN) nos termos do art. 730 do CPC. A segunda via deste despacho servirá de mandado de citação, sendo que a executada poderá, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. [Tab][Tab]"

DECLARATORIA

014 - 93.0017189-5 - INEPAR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).RUY SOARES DE MACEDO (OAB PR008845).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a atual cessionária dos créditos de COOPERATIVA CENTRAL AGROPecuária DO PARANÁ - COCAP das alegações de fls. 1033 e seguintes. Após, voltem conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 96.0001296-2 - COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DO PARANA LTDA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JULIO ASSIS GEHLEN (OAB PR013062), MARCELO ROMANO DEHNHARDT (OAB RS028308).

Curitiba, Sexta-feira, 24 de novembro de 2006.

Joacita Kopytowski Tafuri
Diretora de Secretaria
PRCTB01

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 081/2006.

JUIZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. MARCUS HOLZ.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...devendo a Secretaria dar cumprimento ao dispositivo da referida decisão, providenciando a devolução dos documentos referidos na certidão da fl. 632 e petição da fl. 631, à autoridade impetrada, observado o sigilo dos mesmos..."

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.017703-2 - CARLOS ALBERTO PEREIRA X CONSELHEIRA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DO PARANA
Adv.: Dr(s). ROSICLEIA GRUBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Tendo em vista as informações da autoridade impetrada de que a certidão positiva com efeitos de negativa requerida pela impetrante já foi expedida, intime-se a impetrante acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias."

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.028308-7 - EMC ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. Com os cálculos, intime-se a parte embargada para que se

manifeste no prazo de 15 dias."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2006.70.00.007376-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENIO PEREIRA PRESTES E OUTRO
Adv.: Dr(s). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

2006.70.00.020156-3 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X DINAH VILARINHO REIMANN
Adv.: Dr(s). FREDI HUMPHREYS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...2. Juntados aos autos os cálculos, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 15 dias."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2006.70.00.011278-5 - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO X RENATO MURILO RAMOS E OUTRO
Adv.: Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte embargada para que se manifeste quanto aos cálculos da Contadoria no prazo de 15 dias, conforme determinado no despacho da fl. 56."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2006.70.00.007751-7 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X MIRTES MARIA FUHR NUNES
Adv.: Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre os cálculos da Contadoria, no prazo de 15 dias."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2006.70.00.003727-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUGENIO MAJCAZAK E OUTROS
Adv.: Dr(s). CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os esclarecimentos prestados pela Contadoria, na fl. 150, no prazo sucessivo de 05 dias."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.005735-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEU GINESTE E OUTROS
Adv.: Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"Nos termos da decisão preclusa da fl. 507, devem ser excluídos os valores referentes aos exequentes Ademir Scodro e Lúiza Korquevicz, uma vez que há alegação de litispendência nos autos de embargos à execução. Ainda, anoto que não restou comprovada a existência ou não da litispendência. Assim, não há como deferir o pedido da parte exequente, pois tal valor não pode ser considerado incontroverso. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.048530-8 - ADEMIR JOSE SCODRO E OUTROS X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...3 - Apresentados os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem sobre eles no prazo de cinco dias.
4 - Decorrido o prazo e não havendo pronunciamento ou havendo concordância, expeça-se alvará em nome dos exequentes..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.038077-1 - LUIZ RODRIGO GROCHOCKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). LUIZ DANIEL GROCHOCKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"...3. Juntados aos autos os novos cálculos, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 15 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.014027-9 - ELZA LOURENCO BANA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
"1. Indefiro o requerimento de fl. 122, eis que as fichas financeiras podem ser obtidas diretamente pelos autores, cabendo a intervenção deste Juízo somente em caso de negativa ou demora injustificada no fornecimento.
2. Concedo o prazo de 60 dias para que os autores promovam a execução do julgado.
3. Intimem-se."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

RIO)

2003.70.00.083468-6 - CELIA MARIA COSTA DE ARAUJO E OUTROS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 dias.
Por ocasião da intimação da parte embargada, intime-se-a, também, para que, no mesmo prazo, esclareça o motivo de, em alguns extratos de Eunice, Francisca e Geralda constar como conta ‘optante’ e em outros, dos mesmos períodos, constar como conta ‘não-optante’, sob pena de serem excluídos os valores referentes a estas contas.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2003.70.00.014550-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMIR ALVES LOPES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, diga com que ato pretende dar seguimento ao feito.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2002.70.00.079649-8 - ADAGUIMAR GUYNEMER DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...3. Intime-se a parte autora para que informe os valores que entende devidos para levantamento, no prazo de 15(quinze) dias.”

“Intime-se a parte autora do item 3 do despacho da fl. 264, bem como para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento voluntário do valor da condenação, sob pena de incidir sobre este valor multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2001.70.00.034489-3 - UDO HEUER S/A E OUTROS X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos esclarecimentos prestados pela Contadoria, na fl. 263, no prazo sucessivo de 05 dias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2001.70.00.017274-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS RAMOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...2. Defiro o prazo de 15 dias para que o advogado subscritor da petição das fls. 392-395, junte aos autos o instrumento de procuração, conforme requerido na fl. 395...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.007077-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X UDO HEUER S/A
Adv. : Dr(s). PAULO RICARDO BRINCKMANN, VALFREDO QUINTINO SALLES VALENTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se a Dra. Wanda Marli Betezek para que se manifeste quanto à informação do INSS da fl. 675 no prazo de 15 dias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2001.70.00.006463-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ EDUARDO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1 - O documento colacionado na fl. 313, indica, de forma clara, que somente o contrato de financiamento nº 271970005400 foi objeto de cessão do crédito para a CEF. Em relação ao contrato de conta corrente 060020507-3, agência 271, ao que se extrai dos autos, permanece sob a responsabilidade do Banco Santander Meridional S/A, que deve, assim, permanecer no pólo passivo do feito.
Tendo em vista, ainda, a manifestação da CEF na fl. 338, indefiro o pedido formulado nas fls. 332-333. Intime-se e aguarde-se o decurso do prazo preclusivo...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2001.70.00.002461-8 - HELCIO NUNES MENDONCA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILVIO NAGAMINE, GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...2. Indefero o pedido da fl. 90, eis que os valores serão atualizados pelo e. TRF da 4ª Região por ocasião do pagamento. Intime-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2000.70.00.010835-4 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X JOAQUIM SIMAO FERREIRA
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...2 - Tendo em vista a notícia do falecimento do autor Diógenes Pinheiro Lima, suspendo o andamento do feito, na forma do art. 265, I, do CPC.
3 - Considerando o pedido de habilitação dos herdeiros, manifestem-se os requeridos, no prazo de 10 dias.
Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

97.00.21032-4 - ATALIBA RENATO DA COSTA AVILA E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTROS
Adv. : Dr(s). SADI BONATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...2. Com os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 15 dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

97.00.07374-2 - JOAO RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE DE JESUS G BAMBIL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Tendo em conta que a procuração da fl. 10 foi outorgada em dezembro de 1993, conforme entendimento deste Juízo, intime-se o procurador judicial da parte autora para que colacione aos autos novo instrumento de mandato, no prazo de 15(quinze) dias...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.02184-6 - JOEL GUERRA - ESPOLIO E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv. : Dr(s). RICARDO BAITLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...2. Juntados aos autos os cálculos, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 15 dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

94.00.02533-5 - TEREZINHA TEODORO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Intime-se a parte autora acerca do desarquivamento dos autos e para que requeira o que entender cabível, no prazo de 15(quinze) dias.
2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

00.01.03137-6 - JOSE CARLOS MARCONDES E OUTROS X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Anoto que o procurador da parte autora, Dr. Marcelo Gelbcke - OAB/PR nº 23.651, retirou os autos em carga e não os devolveu no prazo legal. Intimado para devolvê-los no prazo de vinte e quatro horas(art. 196 do CPC), não o fez. Por conseguinte, expediu-se mandado para busca e apreensão dos autos. Diante do fato ocorrido, vedo a carga dos presentes autos pelo referido advogado.
Considerando que a intimação do advogado se deu pelo Diário da Justiça, deixo de determinar a expedição de ofício à OAB/PR, uma vez que, embora não esteja previsto tal procedimento no artigo 196 do CPC, a subseção local da Ordem somente leva em consideração a intimação feito por meio de mandado, a qual não é usual neste Juízo. Intime-se. Anote-se.
2. Aguarde-se o julgamento do agravo interposto (fls. 993-1010).”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

00.00.84583-3 - JOSE CATHARINO DE FREITAS (ESPOLIO) E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). MARCELO GELBCKE

Processo(s) para intimação das partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desdote logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.
(Baixa dos autos da Superior Instância).
PROVIMENTO Nº 2/05. ART. 234, INCISO XXVI, DA COR-

REGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

MANDADO DE SEGURANÇA

00.01.06765-6 - SIDERURGICA GUAIRA S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ALTIVO JOSE SENISKI

2002.70.00.001600-6 - TRAJANO E CIA LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ MENEZES

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2002.70.00.064299-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS EDUARDO MALUCELLI HUNZICKER
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

2003.70.00.040536-2 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA - SETCEPAR X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2003.70.00.052943-9 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN

2003.70.00.080952-7 - MARIA ELIZABETE TOSIN X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

2004.70.00.003477-7 - ALI ZRAIK E OUTROS X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

MANDADO DE SEGURANÇA

2004.70.00.007922-0 - HERMES ANGHINONI E CIA LTDA X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL RESPONSAVEL PELO SINARM
Adv. : Dr(s). JOSE HILARIO TRIGO

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2004.70.00.014881-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARI RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA

2004.70.00.017792-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBERTO CATTALINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.00.020176-1 - CLEIDEMIR BARBOZA X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DARCY NASSER DE MELO

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.006358-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO SOKOLOWSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

2005.70.00.010719-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELCIO NINGELSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.012748-6 - ARTES GRAFICAS E EDITORA MIKITO LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Intime-se a parte embargada da baixa dos autos da Superior Instância, e para que requeira o que entender cabível, no prazo de 15(quinze) dias.
2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2004.70.00.041013-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO VANDERLEI KEREZC E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Intime-se a parte autora da baixa dos autos da Superior Instância, e para que requeira o que entender cabível, no prazo de 15(quinze) dias.
2. Após, aguarde-se o julgamento dos agravos noticiados na fl. 298.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2002.70.00.021376-6 - SUZUKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Considerando a competência do Juizado Especial Federal Cível, que é absoluta e abrange as causas com valor de até 60 salários mínimos por autor, consoante o disposto no art. 3º, da Lei nº 10.259/2001, intime-se a parte autora para que atribua à causa, por meio de emenda da inicial, o valor que corresponda ao benefício econômico perseguido, com o conseqüente recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 dias.
Intime-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.028037-2 - JOSE CARLOS SOARES SOUTO E OUTRO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). CIRO CAZZATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 48 horas, aponha a sua assinatura na petição inicial, sob pena de indeferimento da mesma.”

EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

2006.70.00.027352-5 - CESARE FOGLIETTA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GIOVANNA PRICE DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Primeiramente, intime-se a autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, incluindo no pólo passivo da relação processual a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, uma vez que o documento colacionado nas fls. 59-60 indica que o imóvel foi transferido para essa empresa a partir de 18/10/2005, considerando que alguns dos valores das taxas de condomínio pretendidos são posteriores a esta data.
Intime-se.”

AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

2006.70.00.027018-4 - CONDOMINIO DO EDIFICIO CANDIDO PORTINARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1 - Primeiramente, intime-se a Procuradora Judicial da autora para regularizar a petição inicial, apondo a sua assinatura na referida peça (fl. 14).
2 - Atendido o item 1º, determino a citação dos requeridos para que apresentem contestação, no prazo legal. Caso necessário, a parte autora deverá providenciar as cópias das peças para instruir os mandados de citação respectivos...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.026565-6 - HEXION QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S/A X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA HELENA LEONARDI BASTOS

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.026332-5 - ALBERTO FRIEDRICH GOELLNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA FRANCA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se o procurador da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, esclareça se os extratos das fls. 09/13 referem-se a contas de poupança do estado do Paraná, sob pena de indeferimento da inicial.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2006.70.00.026332-5 - ALBERTO FRIEDRICH GOELLNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA FRANCA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se o procurador judicial da parte autora para que, no prazo de 15 dias, instrua adequadamente a petição inicial, regularizando sua representação processual, colacionando aos autos cópia do contrato social do autor, comprovando que o subscritor da procuração da fl. 14 possui poder para representá-lo em Juízo, bem como, atribuindo valor adequado à causa, considerado o benefício patrimonial perseguido na demanda, sob pena de indeferimento da inicial.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.026174-2 - TRANSPORTES DIAMANTE LTDA X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E OUTRO
Adv. : Dr(s). EUROLINO SECHINEL DOS REIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Acolho o pedido das fls. 64/65, como emenda da inicial, alterando-se o valor da causa para o montante de R\$ 21.500,00(vinte e um mil e quinhentos reais). Intime-se o autor para promover, em 10 dias, o recolhimento das custas complementares.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.020945-8 - VITOR HUGO ENDRES X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Considerando a certidão da fl. 28, verso, renove-se a intima-

ção do autor para dar integral cumprimento ao despacho da fl. 28, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.020367-5 - NATANAEL MORAIS BELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Tendo em vista a manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 132/133), determino a intimação da parte autora para dar integral cumprimento ao despacho da fl. 121 (item 2º), emendando a inicial na forma determinada. Intime-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.016347-1 - GILSON OSWALDO NGRIN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Considerando a manifestação das fls. 17-20, verifico que o despacho da fl. 15 não foi atendido pelo impugnado. Sendo assim, renove-se a intimação deste para informar ao Juízo, no prazo de 10 dias, o valor da taxa de anuidade do conselho regional respectivo. Intime-se.”

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2006.70.00.017788-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA - CRMV/PR X FRANCIANE NOTTO
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. A parte autora sustenta que os cálculos elaborados pela Contadoria, nas fls. 320-325, estão incorretos, pois não houve inclusão dos expurgos inflacionários previstos nas Súmulas n. 32 e 37 do e. TRF da 4ª Região. Não prospera a alegação da parte autora, eis que a decisão proferida pelo e. TRF da 4ª Região, nas fls. 152-156 e que transitou em julgado, determinou que ‘a correção monetária das diferenças reconhecidas observará as regras próprias dos depósitos fundiários, já que a eles se integrará (trata-se de recompor a integralidade daqueles depósitos)’. Diante disso, a correção monetária deve ser efetuada através dos indexadores próprios das contas fundiárias, por se tratar de mera atualização de saldos de contas bancárias, não se aplicando à hipótese a súmula n. 37 do e. TRF da 4ª Região. Referida súmula é aplicável à liquidação de débitos resultantes de decisão judicial, quando não há parâmetros expressos para sua correção judicial.

No caso, se se admitisse a aplicação de todos os índices da súmula n. 37, ter-se-ia que a parte dos depósitos do FGTS dos autores relativa a complemento de atualização monetária no mês de abril/90 estaria sendo corrigida por índices diversos daqueles aplicáveis ao restante de seu saldo de FGTS, o que não se justifica. Sempre que o empregado pretender aplicar índice diversos daquele previsto em lei para seu saldo do FGTS, precisa obter decisão judicial específica nesse sentido. Intime-se...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.022245-0 - EDISON LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“...intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito no prazo de 15(quinze) dias. Saliento que seu silêncio será tido como indicativo de satisfação do crédito em execução, com a conseqüente extinção da ação.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.008274-2 - QUAKER QUIMICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Dê-se vista dos autos ao procurador dos autores pelo prazo de 60 dias. Intime-se.
2. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1999.70.00.030609-3 - MARCIA ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se, concretamente, quanto ao interesse dos autores não enunciados na petição das fls. 247/257 no prosseguimento do feito. Saliento que a execução parcial do julgado resta indeferida pela decisão preclusa das fls. 241/243.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.20245-5 - AIRTON JOSE WAGNER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADILSON MENAS FIDELIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“...intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15(quinze) dias, requeira o que entender de direito, sendo que seu silêncio será tido como indicativo de satisfação do crédito exequiêdo, com a conseqüente extinção da ação.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.23602-1 - ALCIDES KEMPNER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

98.00.08037-6 - MARIA ANTONIETA PINTO GEZISKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“...2. Anoto que a procuradora da parte exequente, Dra. Juliana Angelika Ulrike Schultheis Czerny - OAB/PR nº 21742, retirou os autos em carga e não os devolveu no prazo legal. Intimada para devolvê-los no prazo de vinte e quatro horas (art. 196 do CPC), não o fez. Por conseguinte, expediu-se mandado para busca e apreensão dos autos. Diante do fato ocorrido, vedo a carga dos presentes autos pela referida advogada. Considerando que a intimação da advogada se deu pelo Diário da Justiça, deixo de determinar a expedição de ofício à OAB/PR, uma vez que, embora não esteja previsto tal procedimento no artigo 196 do CPC, a subseção local da Ordem somente leva em consideração a intimação feita por meio de mandado, a qual não é usual neste Juízo. Intime-se. Anote-se...”

1. Cumpra-se o item 2 do despacho da fl. 336, intimando-se a procuradora da parte exequente da vedação da carga dos autos. Intime-se-a, também, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.08165-6 - ADAO RUCHINSKI LECH E OUTROS X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Intime-se a parte exequente para que colacione aos autos as certidões referentes aos tributos municipais, estaduais e federais, conforme requerido à fl. 325, no prazo de 30(trinta) dias, tendo em conta a antiguidade dos documentos das fls. 230/232.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.10270-8 - IRMAC MOTORES TRANSMISSOES COMERCIAL E MECANICA LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Intime-se novamente o procurador judicial da parte exequente para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos procuração atualizada. Salientando que caso não haja manifestação do procurador, será aberta uma conta de livre movimentação em nome do autor junto à CEF...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

92.00.15759-9 - CARLOS ALBERTO RANGEL ENGELKES E OUTROS X UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, em que o autor, alegando ser portador de Diabetes Tipo 1, busca o provimento jurisdicional para ver reconhecido o direito de obter junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, a Insulina Glargina Lantus, que, segundo alega, oferece melhores resultados no tratamento da doença.
2. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, determinou-se a intimação dos réus para que prestassem informações em 5 dias, para embasar a análise do pedido de antecipação de tutela (fl. 15). Regularmente intimados, os réus Estado do Paraná e União apresentaram suas informações, colacionadas nas fls. 22/38 e 41/45. Determinou-se, ainda, a inclusão do Município de Curitiba no pólo passivo da demanda, intimando-o para prestar informações.
3. Nas informações apresentadas, o Estado do Paraná esclarece que mantém programa específico para o fornecimento do medicamento em referência, bastando ao autor comparecer no ambulatório de diabetes do Hospital de Clínicas, apresentando os documentos necessários para receber ea insulina pretendida (fls. 22/24), juntou os documentos das fls. 25-39.
4. O autor foi intimado para comprovar as diligências realizadas junto ao Hospital de Clínicas do Paraná (despacho da fl. 52), sobrevida a manifestação das fls. 55/56 em que, por utilizar o medicamento há mais de três anos, não pode beneficiar-se do programa porque os critérios de inclusão exigem o uso da insulina comum nos últimos 12 meses.
5. Considerados estes fatos, entendo necessária a produção antecipada da prova pericial médica, para apreciar o pedido de antecipação de tutela, uma vez que não restou comprovado nos autos que o uso da insulina comum tenha produzido os efeitos

adversos narrados na inicial (hipoglicemia, tonturas, dores de cabeça, etc.) que tornem indispensável a utilização da insulina Lantus. Para a produção dessa prova, nomeio perito o Médico Endocrinologista Cláudio Silva de Lacera, cadastrado na Secretaria...Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 15), fixo os honorários periciais, com base na Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do e. Conselho da Justiça Federal, em R\$ 220,00(duzentos e vinte reais), que serão pagos pela Secretaria Administrativa, após a conclusão da perícia.

Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Perito nomeado:

a) O autor é efetivamente portador de Diabetes Tipo 1?
b) Caso a resposta ao quesito anterior seja positiva, diga o Sr. Perito se o uso de insulina regular, no caso específico do autor, pode efetivamente produzir os efeitos colaterais ventilados na inicial, pondo em risco a sua integridade física?
c) Em relação ao autor, o uso da Insulina Lantus é indispensável para o efetivo controle do nível glicêmico em seu sangue? Existem outros tipos de insulina disponibilizados normalmente pelo Sistema Único de Saúde, com ação idêntica ou próxima ao da insulina Lantus?
O autor deverá disponibilizar ao Sr. Perito do Juízo todos os exames clínicos realizados desde o diagnóstico da doença.
6. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de 5 dias...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.022394-7 - ALEXANDRE OLIVEIRA AGUSTINHO X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E OUTROS
Adv. : Dr(s). DOUGLAS DANIEL BIELANSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“...4. Apresentada a contestação, diga a parte autora no prazo de 15 dias, especificando, no mesmo prazo, as provas que efetivamente pretende produzir, se for o caso, declinando fundamentadamente a sua finalidade.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.018578-8 - SEGUNDO DANIEL E OUTRO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). FABIANA PEDROZO

2006.70.00.020104-6 - ESINCO INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/A X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“...2. Apresentada a contestação, intime-se a autora para impugná-la, querendo, no prazo de 10 dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.018252-0 - LUIZ ANTONIO DIGIOVANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO FERNANDES BORDIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“...3. Apresentada a contestação, intime-se a autora para impugná-la, no prazo de 10 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, declinando fundamentadamente a sua finalidade.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.018939-3 - CARLOS MARQUES NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO RASBOLD

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Tendo em vista o recolhimento das custas judiciais (fl. 685), determino o prosseguimento do feito. Considerando que a prova pericial já foi concluída, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para apresentação das razões finais, voltando oportunamente conclusos. Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.019854-0 - CELSO AUGUSTO M RIBAS E CIA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1 - Considerando a manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na fl. 1252 informando que está cumprindo a decisão que antecipou os efeitos da tutela, determino o prosseguimento do feito.
2 - Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora, no prazo de 10 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, declinando fundamentadamente a sua finalidade.
Intime-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.016361-6 - INSTITUTO CURITIBA DE INFOR-

MATICA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). EZEQUIAS LOSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“...2 - Tendo em vista a alegada quitação do débito, intime-se o autor para manifestar-se em 15 dias. Intime-se.”

AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

2006.70.00.014506-7 - CONDOMINIO CLUBE ELIANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AUREO VINHOTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“...2 - Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para impugná-la, querendo, no prazo de 10 dias, especificando, no mesmo prazo, as provas que efetivamente pretende produzir, declinando fundamentadamente a sua finalidade.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.013886-5 - GIOVANA SARTI CINI X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Adv. : Dr(s). NELSON JOAO KLAS JUNIOR

2006.70.00.014412-9 - LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS - LAVRAMA - S.A. X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1 - Intimem-se as partes da redistribuição do feito para esta unidade jurisdicional.
2 - O autor requer a declaração de revelia da Escola de Administração Fazendária - ESAF que foi citada e não apresentou resposta no prazo legal. Verifico, no entanto, que a ESAF é um órgão da União - Administração Direta, que integra a estrutura do Ministério da Fazenda. Não detém, portanto, personalidade jurídica própria para atuar em Juízo, sendo representada pela União. Sendo assim, determino a retificação da atuação para excluí-la do pólo passivo da relação processual. À SRIP para as anotações pertinentes.
3 - A presente demanda diz respeito ao Concurso Público para provimento do cargo de Técnico Fiscal da Receita Federal - Edital nº 72/2005. O autor busca o provimento jurisdicional para ver reconhecido o direito à participação no Programa de Formação do referido certame, aduzindo a nulidade de diversas questões das provas, revisando-se a nota que lhe foi atribuída para figurar na relação de aprovados, com vistas a futura nomeação para o referido cargo. Foi concedida antecipação dos efeitos da tutela, consoante os termos da decisão de fls. 118-119, assegurando-se ao autor a participação no Curso de Formação.

4 - Regularmente processado o feito, com a citação da requerida União - AGU, que apresentou tempestiva contestação, sobreveio a manifestação do autor (fls. 214-217), requerendo a produção de prova pericial, relativamente às questões da área de informática, com o objetivo de comprovar que as respostas constantes do gabarito são dúbias, equivocadas ou controversas (fl. 217). A requerida União, por sua vez, manifestou-se na fl. 220, aduzindo não haver provas a produzir.
5 - Considerando a natureza da questão posta ao desate, bem como os documentos que instruem os autos, entendo desnecessária a produção da prova pericial requerida, que indefiro, até porque na própria contestação da União verifica-se que algumas questões foram anuladas e outras tiveram suas respostas alteradas, em decorrência de recursos submetidos à Banca Examinadora,, atribuindo os pontos correspondentes a todos os candidatos. Ademais, não pode o Juízo substituir a Banca Examinadora na atribuição de notas aos candidatos. Intime-se. Decorrido o prazo preclusivo, registre-se para sentença, voltando conclusos os autos.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.008362-1 - HUGO CESAR RODRIGUES DA CRUZ X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN CESAR MORETTI

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.009413-8 - DAVID LEANDRO DOS SANTOS X UNIÃO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). IVONE TEREZINHA RANZOLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“...2 - Sobre as contestações apresentadas, diga a parte autora, no prazo de 10 dias, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente pretende produzir, declinando fundamentadamente a sua finalidade.
Intime-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.009413-8 - DAVID LEANDRO DOS SANTOS X UNIÃO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). IVONE TEREZINHA RANZOLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Intime-se a parte embargada para que se manifeste quanto à petição e documentos das fls. 64-71, no prazo de 15 dias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2006.70.00.007720-7 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X NELSON YUICHI YAMAMOTO

Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
 "...2 - Considerando a certidão da fl. 98, diga a autora ECT, no prazo de 10 dias.
 Intime-se."

"Cumpra-se o item 2º do despacho da fl. 99, devendo a ECT manifestar-se, também, acerca da certidão da fl. 106.
 Intime-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.005237-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X AUDAC CONSULTORIA E ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA
 Adv. : Dr(s). DANIELE COLOGNI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1 - Converto o julgamento em diligências. Baixem os autos em Secretaria, com as anotações cabíveis.

2 - Considerando a natureza da questão debatida nestes autos, entendendo necessária a produção de prova pericial para a solução do litígio, que determino, de ofício. Para atuar como Perito do Juízo, nomeio o Engenheiro José Antônio Balzer, cadastrado na Secretaria...

3 - Formulo quesitos do Juízo para serem respondidos pelo Perito:

a) Qual o valor da terra nua do imóvel objeto da demanda, considerando a área de Preservação Ambiental (474.25 ha.) indicada na Matrícula nº 52.772 do Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais (fl. 25)?

b) Qual o valor da terra nua da área remanescente, considerado o grau de utilização da mesma?

- Os valores da avaliação dos imóveis devem considerar a data do lançamento do tributo (1999).

4 - Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos e indicarem, querendo, assistentes técnicos, no prazo de 5 dias..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.034617-2 - ISMENIA MARCALLO CAMARGO X DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTRO
 Adv. : Dr(s). TEOMAR PIACESKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...5. Dadas as peculiaridades do caso, após o pronunciamento da CEF sobre as provas juntadas em audiência, dê-se vista à autora para que, no prazo de 5 dias, indique se tem interesse em outras provas a produzir..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.029480-9 - BENTO APARECIDO GONCALVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Converto o julgamento do feito em diligências.

2. Regularmente processado o feito, com a intimação da CEF, esta ofereceu tempestivamente sua contestação, tendo se manifestado posteriormente a parte autora, conforme impugnação juntadaàs fls. 137/155. As partes requereram o julgamento antecipado da lide.

3. Designada audiência para tentativa de conciliação das partes, esta restou infrutífera.

4. Considerando a questão posta ao desate nesta ação, entendendo relevante para a solução da lide a produção da prova pericial.

5. Intimem-se as partes para formularem os seus quesitos e indicarem, querendo, assistente técnico, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora.

6. Como quesitos do Juízo, o perito deverá responder às seguintes questões: a) qual a composição da comissão de permanência aplicada pela CEF; b) se o cálculo se deu de forma capitalizada; c) se foi acrescentado o percentual de 10% a título de taxa de rentabilidade, referido no Cláusula 13ª do Contrato (fl. 133); d) em caso positivo do item anterior, se a taxa de rentabilidade foi calculada de forma capitalizada.

7. Nomeio para atuar como perito do Juízo Edison Luiz Krüger, cadastrado na Secretaria..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.020028-1 - DORIVAM CELSO NOGUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). EDISON DE MELLO SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Junte-se a petição e documentos que se encontram na contraposta dos autos.

2. Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre a petição e documentos cuja juntada determinei no item 1, no prazo de 05 dias."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.017624-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO JOSE ERNESTO COELHO E OUTROS
 Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 dias, acerca

da petição de fls. 280/281."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2004.70.00.037488-6 - UNIÃO FEDERAL X CLAUDETE MARIA GONCALVES DE JESUS E OUTROS
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 dias, acerca da petição das fls. 413/418."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2004.70.00.028200-1 - UNIÃO FEDERAL X ANGELO TRICARICO E OUTROS
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 dias, acerca da petição de fls. 460/461."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2004.70.00.026436-9 - UNIÃO FEDERAL X ANTONIO CONTI E OUTROS
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Considerando a certidão do Se. Oficial de Justiça lançada à fl. 92, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias.

Intime-se."

ACÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

2004.70.00.011565-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X PINHEIRO E NUNCIO LTDA
 Adv. : Dr(s). VALESCA JANKE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela CEF, nas fls. 324-340, no prazo de 05 dias."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2004.70.00.001556-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEU GINESTE E OUTROS
 Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Converto o julgamento do feito em diligências.

2. Diante da proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito à fl. 122, bem como da manifestação da Caixa Econômica Federal à fl. 128, intime-se o procurador judicial da parte autora para que esclareça acerca da proposta de pagamento das fls. 125/126, sob pena de preclusão da prova pericial."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2003.70.00.083778-0 - JOAO FRANCISCO WICHE ANDRADE PEDRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FEDERAL CARD-VISA E CARTAO DE CREDITO
 Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Sobre o laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, nos termos do item 8º da decisão das fls. 484-485.

Intimem-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2003.70.00.047033-0 - ANDERSON MARCELO DUARTE X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
 Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Sobre o laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 dias, nos termos do item 11º da decisão das fls. 299-300.
 Intimem-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2003.70.00.033008-8 - EDUARDO GOMES DUTRA X UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). JOEL OLIVEIRA SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Concedo à parte exequente o prazo de 30 dias, para que apresente o cálculo da execução. Intime-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2003.70.00.002151-1 - MARIO NATIVO BALDIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 dias, acerca do laudo pericial apresentado."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2002.70.00.000960-9 - MUNICIPIO DE IPORA-PR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria para elaboração dos cálculos dos valores devidos, uma vez que cabe à parte apresentar planilha com os valores a serem executados. Intime-se.
 2. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 120(cento e vinte dias), conforme requerido à fl. 1303..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

99.00.24666-7 - ENFORCER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
 Adv. : Dr(s). LILLIANA MARIA CERUTI LASS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Tendo em vista o traslado, para estes autos, de cópia do laudo pericial apresentado na ação de reintegração de posse nº 90.00.05980-1, que abrange, também, a área questionada nestes autos, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 dias, indicando, fundamentadamente, outras provas que pretendam produzir, se for o caso.
 Intimem-se."

ACAO DIVERSA

90.00.05872-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CLEMENTINA MARTINS DA ROCHA E OUTRO

Adv. : Dr(s). PAULINO ANDREOLI

90.00.06306-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MOYSES TOSIN

Adv. : Dr(s). PAULINO ANDREOLI

97.00.19011-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSMAR PEREIRA LOPES E OUTROS
 Adv. : Dr(s). DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO

98.00.29317-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EURIDES DA SILVA LEMOS
 Adv. : Dr(s). IRIS MARIA ALVES

99.00.00719-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PLANETA PE CALCADOS E OUTRO
 Adv. : Dr(s). DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Dê-se vista à parte autora da petição das fls. 527-529, pelo prazo de 15 dias. Intime-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

97.00.21492-3 - ANTONIO LEOPOLDO DOS SANTOS NETO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Dê-se vista à parte autora da petição e documentos das fls. 514-517 pelo prazo de 05 dias. Intime-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

92.00.05846-9 - JURANDIR BARBOSA FERREIRA E OUTROS X UNIÃO FEDERAL E OUTROS
 Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se a parte exequente para que emende a inicial das fls. 225-230, promovendo a inclusão do seu procurador no pólo ativo da execução, tendo em vista o requerimento de execução de verba honorária (art. 23, Lei n. 8.906/94), no prazo de 10(dez) dias, bem como para que forneça a este juízo cópia da petição de execução e da petição de emenda para instrução do mandado de citação."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2003.70.00.084660-3 - AIRTON FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Dr(s). LEOPOLDO DE MACEDO CRUZ NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, esclareça de que forma procedeu em relação aos cálculos trazidos, tendo em vista que o valor requerido a título de honorários de sucumbência se aproxima do valor requerido a título de principal."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.013960-1 - MURILLO GOMEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES

2003.70.00.034435-0 - ODINE ROSI LANGMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...2. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.068842-2 - WILMA LEITE BASTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). FABIANO PEDRO HOOG KALED

2003.70.00.016585-5 - BERNARDO RISSETO MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). CLOVIS SUPPLY WIEDMER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento voluntário do valor da condenação, sob pena de incidir sobre este valor multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2003.70.00.011845-2 - NEWTON RICARDO SZCYMCSZYN X UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr(s). JOAO GILBERTO VAZ RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...intime-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação apresentada pela CEF, no prazo de 10(dez) dias."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2002.70.00.060970-4 - CESAR PEDRO CECCON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). MARCELO KOVALHUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados pela União - Fazenda Nacional, no prazo de 15 dias."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2002.70.00.042136-3 - ROLANDO ANGELO ANDRETTA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias.
 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2002.70.00.030673-2 - IVONE ANTONIA BORTOLOTTO E OUTROS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento voluntário do valor da condenação, sob pena de incidir sobre este valor multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025188-3 - SALY MARIA BUGMAN MOREIRA E OUTRO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 Adv. : Dr(s). VANILDE DO ROCIO TREVISAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Em que pese a discordância da parte exequente à fl. 98, anoto que os cálculos da Contadoria estão de acordo com o determinado contido na sentença dos embargos à execução, portanto, homologo-os como corretos.
 2. Intime-se a parte exequente desta decisão e para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito. Seu silêncio será tido como indicativo de satisfação do crédito com a consequente extinção da ação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021279-8 - MARIO ADER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr(s). ADRIANO RODRIGUES FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2002.70.00.019996-4 - ALCINDO CORDEIRO VIANNA JUNIOR E OUTROS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE BONATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Tendo em vista que a CEF não obteve êxito na busca de bens a serem penhorados, intime-se a parte executada para que indique bens a serem penhorados, sob pena de extinção dos embargos à execução em apenso, diante da ausência de garantia do Juízo. Prazo de 15 dias.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

97.00.17845-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO DARCI DOS SANTOS MACHADO E OUTRO
Adv. : Dr(s). FRANCISCO MACHADO DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Junte-se a petição que se encontra na contracapa.
2. Defiro o pedido de concessão de prazo. Concedo o prazo de 30 dias para que a subscritora da petição cuja juntada determinei no item 1, regularize a representação processual.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

00.00.60615-4 - PRUDENCIO SOTELLO ESPOLIO E OUTRO X ITAIPU BINACIONAL
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA PALMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...5. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação apresentada pela CEF, no prazo de 10(dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.000459-7 - ALCIONE FERREIRA ALVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. O pedido de expedição de ofícios a instituições financeiras, ou o acesso ao SISBACEN, constitui quebra de sigilo bancário. Medida drástica, somente é admissível nos casos em que o interesse público sobrepuja o direito à privacidade - como nas execuções fiscais. Em se tratando de simples execução, o Juízo entende ser ônus do credor a pesquisa de bens penhoráveis, e não se justifica a quebra de sigilo bancário, mesmo em se tratando do endereço do executado. Em razão disso, indefiro o pedido retro.
2. Intime-se a parte exequente a esclarecer com que ato pretende dar continuidade ao feito. Prazo: 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.24665-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS X TRANSTAINER SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZA ELIZABETH BASAGLIA, WILLIAM OZORIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Considerando o disposto na Resolução número 429, do Conselho da Justiça Federal, que, em seu artigo 3º, estabelece que “O Juiz da execução, em se tratando de precatório, antes do encaminhamento ao Tribunal, intimará as partes do teor da requisição” e, considerando o Precatório elaborado, segundo se depreende do(s) rascunho(s) juntados aos autos:
1.1. intemem-se as partes deste despacho e para, querendo, se manifestarem do teor do precatório no prazo de cinco dias;
2. Havendo concordância, retornem os autos para assinatura e transmissão do precatório ao TRF da 4ª Região.
3. Anoto que o silêncio será tido como a concordância tácita quanto ao precatório expedido.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

97.00.04562-5 - AFONSO APARECIDO DE ASSIS E OUTROS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Ante a notícia do falecimento do exequente Romildo Sebastião Longo, suspendo o processamento do feito, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.
2. Intime-se o subscritor da petição das fls. 274/275 para que se manifeste sobre a possível prevenção informada na fl. 272, no prazo de 15(quinze) dias...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

96.00.09831-0 - AF DA SILVEIRA CIA LTDA E OUTROS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...intime-se a parte executada para que efetue o pagamento das despesas do Sr. Leiloeiro (fl. 221 - R\$ 3,00), no prazo de 05(cinco) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.03050-0 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN X MARIA TEREZA PRIETO
Adv. : Dr(s). WALTER SPENA DE MACEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Considerando as manifestações dos advogados da parte autora, observo que os valores devidos em decorrência da execução de sentença do presente feito já foram levantados através dos alvarás n. 291/99 (fls. 242/243) e n. 2186/2002 (fls. 307/308). A solução para o litígio entre particulares, decorrente de honorários advocatícios, deverá ser buscada pelos interessados por meio de ação própria, no juízo competente, uma vez que tal discussão não pode ser levada a efeito nestes autos, muito menos perante a Justiça Federal, cuja competência constitucionalmente estabelecida exclui deste Juízo a apreciação da matéria em referência.
Intemem-se os advogados subscritores das petições das fls. 330/333 e 336/339.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

92.00.08820-1 - EMPRESA GLORIA DE TRANSPORTES LTDA X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE STOCCO, PAULO BERTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Na fl. 330, HSM Hospital e Maternidade LTDA. formulou pedido de sucessão processual, colacionando aos autos a escritura pública de cessão de créditos às fls. 338-340. A União - Fazenda Nacional manifestou-se às fls. 349 requerendo o indeferimento do pedido de sucessão.
O parágrafo 1º do artigo 42 do Código de Processo Civil dispõe que o adquirente ou cessionário não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante, ou cedente, sem que o consinta a parte contrária.
Segundo o Inf. STF 224, de 20.4.01, p.2, a 1ª Turma do STF decidiu...
Posto isto, indefiro o requerimento das fls. 330-340.
Intemem-se...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.00.19637-1 - PR PNEUS LTDA X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JAMAL KHOURI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Na fl. 330, HSM Hospital e Maternidade LTDA. formulou pedido de sucessão processual, colacionando aos autos a escritura pública de cessão de créditos às fls. 338-340. A União - Fazenda Nacional manifestou-se às fls. 349 requerendo o indeferimento do pedido de sucessão.
O parágrafo 1º do artigo 42 do Código de Processo Civil dispõe que o adquirente ou cessionário não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante, ou cedente, sem que o consinta a parte contrária.
Segundo o Inf. STF 224, de 20.4.01, p.2, a 1ª Turma do STF decidiu...
Posto isto, indefiro o requerimento das fls. 330-340.
Intemem-se...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.00.19637-1 - PR PNEUS LTDA X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO JAMAL KHOURI

CURITIBA, 25 de novembro de 2006

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

02A VF CRIMINAL E SFN DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 86/2006

SERGIO FERNANDO MORO
JUIZ FEDERAL

GUEVERSON ROGERIO FARIAS
JUIZ SUBSTITUTO

IVANICE GROSSKOPF
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO (FLS. 805/806):

“Junte a Secretaria novo extrato da precatória 2006.3400032720-7. Contate-se o Juízo deprecado, a fim de levantar informação sobre a nova data de audiência. Observo que o pedido de fls. 641-644 já foi distribuído como incidente de restituição de coisas apreendidas sob o n.º 2006.70.00.023078-2. Intime-se o defensor do acusado Rogério. Quanto ao pedido de restituição formulado pela defesa do acusado Roberto Carlos Catagnaro (fl. 744), observo que a documentação foi encaminhada para exame pelo MPF, não podendo ser devolvida antes disso (fl. 738). De todo modo, querendo, poderá a Defesa, caso haja concordância do MPF, ter vistas do material e extração de cópias junto ao próprio MPF, devendo requerê-la diretamente aquele órgão. Ciência aos defensores por boletim. Cobre-se o atendimento aos ofícios de fls. 551-554. 10 dias, se for o caso renovando a expedição.. Diante do atraso na juntada da transcrição, em observância ao art. 284 e seus parágrafos do provimento 02/05 da Corregedoria Geral do TRF4, intemem-se os defensores para que, no prazo de 3 dias, apresentem eventuais impugnações aos termos de fls. 761-803. Após, aguarde-se o retorno das precatórias pendentes ou outras novidades.”

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº 2006.70.00.020042-0/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : LUCIO RUEDA BUSTUS
: ERNESTO PLASCENCIA SAN VICENTE
ADVOGADO : DANIEL LAUFER
: RODRIGO SANCHEZ RIOS
RÉU : ROBERTO CARLOS CASTAGNARO
ADVOGADO : JOAO RICARDO KEPES NORONHA
: LUIZ ALBERTO MACHADO
: JAMES WINTER
RÉU : CINTIA ASSUNPCAO PLASCENCIA
: ROGERIO LUIS GONCALVES
ADVOGADO : CELIO DALCANALE
: JOSE MOACIR FAVETTI
: LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA
: RICARDO LUIS MAYER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO (FL. 323): “ (...)

Quanto ao pedido de liberdade provisória de Henrique, intime-se a defensora respectiva, por boletim, para apresentá-lo em apartado e com certidão de antecedentes atualizada de Henrique, tendo em vista a informações vindas aos autos de que ele teria diversos antecedentes criminais. Em vista das certidões é que decidirei sobre o pedido de liberdade provisória. (...).”

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº 2006.70.00.026029-4/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : HENRIQUE MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO : RENATA ALMEIDA LEITE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO (FL. 614): “Encerrada a instrução, intime-se o MPF e sucessivamente os defensores para os fins do art. 499 do CPP.”
Obs: Prazo para as Defesas inicia-se a partir desta publicação.

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº 2004.70.00.020806-8/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : TEODORO ZAPPELINI
ADVOGADO : DR. ALISSON TOMAZ COMIN
RÉU : WALDECIR MARTINUCI BARBATO
ADVOGADO : JULIANA B. SEBASTIANY
RÉU : JOAO BATISTA PEREGO NETO
ADVOGADO : NILTON RIBEIRO DE SOUZA
: LUCIANO NEI CESTONETTO
RÉU : MARCOS BATISTA DE MOURA
ADVOGADO : IVAN CESAR DE SOUZA
RÉU : MAURO JUDAS BARATTER
ADVOGADO : JACINTO NELSON DE M COUTINHO
: EDWARD FABIANO ROCHA DE CARVALHO
RÉU : BERNABE PUGGESE
ADVOGADO : CELSO PAULO DA COSTA
: CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0087 / 2006

Dr. SERGIO FERNANDO MORO
Juiz Federal

Dr. FLAVIO ANTÔNIO DA CRUZ
Juiz Federal Substituto

CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR..... 001

Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte Termo de Deliberação em audiência (fls. 341/342, item 1):

“1. Quanto ao pedido de fl. 126, considerando a proposição do Ministério Público Federal neste ato, entendo que:
a) A perquirição a respeito da existência de eventuais procurações em favor dos gerentes para movimentação das contas mencionadas na denúncia, revela-se relevante para o deslinde do processo porquanto entre outras imputações veiculadas na denúncia, o Ministério Público acusa os denunciados de terem sacado valores sem previa autorização dos correntistas.
b) Contudo, consoante bem lembrado pelo Ministério Público, cumpre aferir primeiramente se tais documentos já não estão suficientemente carreados aos autos, dado que no inquérito consta cópia do procedimento de sindicância que culminou com a notícia criminis em questão.
c) Desse modo antes de expedir o ofício em questão cumpre examinar os autos de inquérito, relega isso as partes em atenção ao postulado acusatório, não sendo conveniente que este Juízo formule qualquer reconhecimento prévio quanto a suficiência ou não de lastro probatório.
d) Por fim anoto que tal questão deve ser resolvida antes da fase do art. 499 em prol da celeridade processual.
e) Defiro vista de 5 dias para o Ministério Público e igual prazo para a defesa subscritora da petição de fl. 126.
(...)”

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

001 - 2001.70.00.023281-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X DICESAR RIBEIRO VIANNA FILHO e outros
Adv.: Dr(s).CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR (OAB PR027347).

IVANICE GROSSKOPF
DIRETORA DE SECRETARIA
2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA

03A VF EXECUCOES FISCAIS DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 49/2006

JOSE SABINO DA SILVEIRA
JUIZ FEDERAL

AUGUSTO CESAR PANSINI GONÇALVES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se o Executado Antonio Rodrigo Baú para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, mediante a juntada de procuração.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 94.00.15346-5/PR

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-

CIAL - INSS.
EXECUTADO : INDUSTRIA BAU DE MARMORES E GRANITOS LTDA - MASSA FALIDA
: JUANA RODRIGO ELSOSO
: LUIZ ANTONIO RODRIGO BAU
: ANTONIO RODRIGO BAU
ADVOGADO : TATIANA DENCZUK
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro o pedido para produção de prova pericial, uma vez que a alegação de pagamento do débito por meio de compensação, amparada em decisão judicial, foi refutada pela Embargada, tornando-se, assim, fato controvertido. As partes para formulação de quesitos e eventual indicação de assistente técnico. 2. Nomeio como perito do Juízo o Contador Valter Luiz de Souza Aguiar, Rua professor João Argemiro de Lóiola, nº 152, Seminário, telefones 3366-3068, 3342-2035, 3028-2853 e 9986-3125. , nesta Capital, endereço eletrônico valterlsa@hotmail.com.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.031019-0/PR

EMBARGANTE : MACOPA LTDA
ADVOGADO : WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que nos autos abaixo relacionados foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir transcrito(s): “... 6. Apresentada a proposta de honorários periciais, intemem-se as partes para manifestação, cabendo o depósito, em caso de pronta concordância, à parte embargante.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.000901-5/PR

EMBARGANTE : MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO : ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a Embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição destes embargos.”

EMBARGOS À ARREMATACÃO Nº 2006.70.00.028513-8/PR

EMBARGANTE : CITROSUL COMERCIO DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO : WILSON NALDO GRUBE FILHO
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Requer a Embargante à fl. 242, a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas para comprovar as irregularidades que alega existirem nas autuações realizadas pelo Exequente/Embargado. 2. Indefiro a prova requerida. Os documentos que constam dos autos são suficientes para análise das alegações das partes, sendo inócua a prova oral. 3.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.013708-3/PR

EMBARGANTE : MAGGIORE COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO
: VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO
EMBARGADO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que nos autos abaixo relacionados foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir transcrito(s): “... 8., intemem-se as partes para especificarem, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, justificando-as.”

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2006.70.00.009202-6/PR

EMBARGANTE : CYNTHIA CRISTINA REINHARDT
: JOSE ROBERTO BAPTISTA DA LUZ
ADVOGADO : JOSE RIBEIRO
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que nos autos abaixo relacionados foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir transcrito(s): “... 3. Juntado novo documento, intime-se a Embargante para se manifestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.010145-0/PR

EMBARGANTE : ITAPEMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Tendo em vista que a prova pericial foi deferida para se averiguar se houve, ou não, erro no preenchimento da declaração de Ajuste Anual entregue pela Embargante no ano-calendário 1998, como se pode ver na decisão proferida às fls. 58/60, não há falar em redução do valor dos honorários periciais propostos à fl. 121 (R\$ 1.180,00), pois, além de não serem de grande monta, a perícia demandará o exame detalhado de inúmeros documentos, como informado pelo perito às fls. 129/130. 2. Por isso, indefiro o pedido formulado à fl. 126 e determino que a Embargante comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, o depósito dos honorários periciais propostos à fl. 121, ciente, desde já, de que eventual omissão

será interpretada como desistência da prova pericial e dará ensejo ao imediato julgamento da lide.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.025623-7/PR

EMBARGANTE : NEIVA RABONI MAGNI
ADVOGADO : PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que nos autos abaixo relacionados foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir transcrito(s): “1. Suspendo o curso desta Execução Fiscal até o julgamento definitivo do Mandado de Segurança nº 2005.70.00.028260-1.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.007236-2/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : SPAIPA S A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ROMEU SACCANI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Requer a Embargante às fls. 83/84, a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunha para comprovar quais as atividades constantes do objeto do seu contrato social são por ela praticadas. 2. Indefiro a prova requerida. Os documentos que constam dos autos são suficientes para análise das alegações das partes, sendo inócua a prova oral. 3. Quanto à prova documental, apesar de os autos já estarem suficientemente instruídos, permito à Embargante a juntada de novos documentos, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 397 do Código de Processo Civil.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.034547-7/PR

EMBARGANTE : METALURGICA SANTA AMALIA
ADVOGADO : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO
EMBARGADO : CONSELHO REGIONAL DE ENG/ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo a apelação interposta pelo(a) Embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se os(as) apelados(as) da sentença das fls. 219/232 e para contra-razões no prazo legal.”

Sentença fls. 219/232: “... julgo procedente o pedido suscitado pela Embargante, Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que, ..., fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais)”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2001.70.00.040826-3/PR

EMBGTE : RONI COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA ME
ADVOGADO : LISIMAR VALVERDE PEREIRA
EMBGTE : JORGE CORDEIRO DE LIMA
EMBGDO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo a apelação interposta pelo(a) Embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o(a) apelado(a) para contra-razões no prazo legal.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.032661-6/PR

EMBARGANTE : MOTORAUTO LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO : MARCOS ALBERTO PICOLI
: PATRICIA MARIN DA ROCHA
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.010280-5/PR

EMBGTE : JOAQUIM VIEIRA MACIEL
ADVOGADO : SILVIO BINHARA
: FABIANO BINHARA
EMBGDO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documentos comprobatórios de que o crédito tributário foi compensado, ainda que parcialmente.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.013902-0/PR

EMBARGANTE : COMERCIO AGRICOLA LESNIOVSKI LTDA
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 2. Juntado(s) o(s) documento(s), intime-se o(a) Embargante para se manifestar, querendo, sobre ele(s), no prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.00.037242-3/PR

AUTOR : TRANSPORTE RODOVIARIO SORRIENTO LTDA
ADVOGADO : EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 2. Juntado(s) o(s) documento(s), intime-se o(a) Embargante para se manifestar, querendo, sobre ele(s), no prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.010481-8/PR

AUTOR : SAVANA VEICULOS LTDA
ADVOGADO : ALEXEI PRETO RODRIGUES

REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se o Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia do contrato de trabalho e outras anotações, a serem extraídas de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que comprovem o registro das funções que alega exercer na empresa Blount Industrial Ltda..”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.013832-4/PR

EMBARGANTE : EDMILSON PICLER
ADVOGADO : LUIZ ADRIANO BOABAID
EMBARGADO : CONSELHO REGIONAL DE ENG/ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 2. Para viabilizar eventual levantamento da penhora formalizada à fl. 80 a Executada deverá comprovar o depósito do débito exequiêndo atualizado segundo os parâmetros adotados pela Fazenda Nacional. 3. Aguarde-se o decurso de suspensão (fl. 178).”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 99.00.10387-4/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : SODIVEL SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE VEDANTES LTDA
ADVOGADO : MILENE VICENTE TAKEDA
EXECUTADO : SERGIO TADEU CROCETTI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia da matrícula atualizada dos imóveis nomeados à penhora (fls. 42/44), já sob a subordinação à Circunscrição Imobiliária de Almirante Tamandaré (PR), sob pena de ser declarada ineficaz a nomeação.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.70.00.018614-0/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : CAMPIONE DELLA MACCHINA MECCANICA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Ante a concordância da Exequente quanto ao pedido de parcelamento formulado às fls. 138/139, atualize-se o valor do débito exequiêndo para pagamento em 23 (vinte e três) parcelas sucessivas, a começar da data da intimação deste despacho. A empresa Executada deverá depositar os valores até o 10º dia útil de cada mês, na conta vinculada a este Juízo (fl. 156). Em seguida, deverá apresentar nos autos o comprovante do depósito, sendo que a regularidade de tal procedimento ficará sujeita à fiscalização da Exequente. 2. Intime-se também a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, mediante a juntada de procuração, contrato social e eventuais alterações, sob pena de prosseguimento desta execução sem advogado constituído.”

EXECUCAO FISCAL Nº 2002.70.00.027691-0/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : MESOCLIN CLINICA MEDICA DE MESOTERAPIA LTDA
ADVOGADO : IVONE STRUCK
: RUBEN MADINI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se o(a) Executado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documento comprobatório da propriedade das debêntures nomeados à penhora e comprovar com documentação hábil para tanto o valor das debêntures, sob pena de declaração de ineficácia da nomeação. Intime-o(a), também, para, no mesmo prazo, regularizar a representação processual mediante juntada de documento comprobatório de que o subscritor da procuração da fl. 25 detém poderes para tanto sob pena de desentranhamento da petição das 21/24 e dos documentos que a acompanham.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.018272-6/PR

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EXECUTADO : MS SIGNORE COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADVOGADO : EVIO MARCOS CILIAO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Concedo à Executada o prazo de 10 (dez) dias para dar integral cumprimento ao despacho proferido à fl. 489 (item 1). 2. Escoado o prazo, e caso não seja adequado o pedido da fl. 488 ao contido nos artigos 614, inciso II e 730 do Código de Processo Civil, arquivem-se.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.015535-4/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : TMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO : CLEVERSON SOUZA DA SILVA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a Embargante para comprovar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.010146-1/PR

EMBGTE : DIPISO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO : IDEVAN CESAR RAUEN LOPES
EMBGDO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o depósito dos honorários periciais.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.016410-7/PR

EMBGTE : GUEST E C A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : ALEXEY GASTAO CONSELVAN
EMBGDO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Instituto de Terras do Mato Grosso - INTERMAT formulado na inicial. O que realmente tem importância para a solução deste caso é saber quem é a proprietária do imóvel e a própria Embargante afirmou na petição das fls. 119/121 ser ela a detentora do domínio sobre o imóvel objeto da incidência do Imposto Territorial Rural - ITR executado nos apensos autos da execução fiscal. 2. No tocante ao INCRA, ele já informou não ser possível prestar maiores esclarecimentos acerca da existência, ou não, de invasão no mencionado imóvel (fl. 130). 3. Cientifique-se a Embargante do contido no ofício da fl. 130.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.034905-7/PR

EMBARGANTE : CALCIT CALCAREOS INDUSTRIALIZADOS TAMANDARE S/A
ADVOGADO : OTTO JOAO LYRA NETO
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 3. Intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o depósito das 3 (três) parcelas dos honorários periciais já vencidas, e o depósito da última parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro próximo, ciente, desde já, de que eventual omissão será interpretada como desistência da prova pericial e dará ensejo à designação de leilão do imóvel penhorado pelo valor atribuído pelo Oficial de Justiça Avaliador (fl. 28).”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.70.00.022774-5/PR

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EXECUTADO : CHAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AQUECEDORES LTDA
ADVOGADO : JOAO BATISTA DOS ANJOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... Juntada a impugnação, intime-se o(a) Embargante para falar sobre ela, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.025906-1/PR

AUTOR : BERNARD KRONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS INDUSTRIAIS E MAQ AGRICOLAS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO : RODRIGO SHIRAI
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que nos autos abaixo relacionados foi(ram) proferida(s) a(s) sentença(s) a seguir transcrita(s): “... julgo improcedentes os pedidos formulados ... na ação ordinária.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.025737-3/PR

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ETC
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
: SEBRAE
ADVOGADO : PAULO RICARDO BRINCKMANN
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Tendo em vista que a declaração de rendimentos fornecida pela Embargante se refere ao ano-calendário 2005, como se vê às fls. 112/135, e em razão de a declaração substitutiva do lançamento do crédito tributário ser do ano-calendário 1998, conforme se vê na Certidão de Dívida Ativa anexada à inicial da apensa execução fiscal, intime-se a Embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, dar integral cumprimento ao despacho proferido à fl. 109 (item 1), até porque já escoou o prazo por ela requerido à fl. 138.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.013617-7/PR

AUTOR : AVIPEC COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AVICOLAS LTDA
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Indefiro o pedido formulado às fls. 90/93, seja porque pelos documentos juntados pelo arrematante não dá para analisar de plano se a situação em que estava o veículo por ele arrematado decorreu apenas de desleixo do depositário na guarda do bem ou, o que é mais importante, porque cabia a ele analisar antes de arrematar o veículo se valia a pena, ou não, comprá-lo.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.70.00.013688-4/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : M H B INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES PEREIRA CARDON REINHARDT
: RICARDO LUCAS CALDERON
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se o Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia atualizada da ma-

trícula do(s) imóvel(is) penhorado(s), bem como documentos que comprovem a alegação de que o(s) referido(s) imóvel(is) é(são) bem(ns) de família (cópias das contas de água, luz, telefone, condomínio, por exemplo), no tocante ao seu filho e ex-cônjuge, e ainda a qualificação destes dois últimos nesta condição.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.013176-3/PR

AUTOR : MIGUEL MORAES MARTINS
ADVOGADO : LEUREMAR ANDERSON TALAMINI
: LISIMAR VALVERDE PEREIRA
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.018525-5/PR

AUTOR : MIGUEL MORAES MARTINS
ADVOGADO : LISIMAR VALVERDE PEREIRA
: LEUREMAR ANDERSON TALAMINI
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Indefiro o pedido das fls. 79/80. O valor das custas processuais poderá ser obtido diretamente na Secretaria desta Vara.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.006526-6/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : WALTER TOFFOLI & ADVOGADO ASSOCIADO S. C.
ADVOGADO : WALTER TOFFOLI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.70.00.019317-6/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : DI FRATELLI PIZZARIA LTDA
ADVOGADO : PAULO CESAR PIRES CARVALHO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Ante a alegação da Embargante de que as atividades por ela exercidas não estão sujeitas à fiscalização pelo Conselho Regional de Química, fato negado pelo Conselho Embargado e, por isso, controvertido, defiro o pedido de produção de prova pericial formulado à fl. 53. 2. Nomeio como perito judicial o engenheiro químico Rupertino Álvares Cançado, independentemente de compromisso (artigo 422 do Código de Processo Civil). 3. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, em 5 (cinco) dias (artigo 421, § 1º, incisos I e II do Código de Processo Civil).”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.013152-4/PR

EMBARGANTE : IND COM DE ALIMENTOS GANCHINHO LTDA
ADVOGADO : CLAUDIA PEREIRA
EMBARGADO : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. A inicial destes Embargos à Execução foi protocolizada neste Juízo Deprecado e aqui eles foram autuados. Entretanto, como foram opostos à execução por Carta Precatória, aqui autuada sob o n.º 2006.70.00.021254-8, deve prevalecer a regra do artigo 20 da Lei nº 6.830/80, assim como a Súmula nº 46 do STJ. 2. Remetem-se estes autos ao duto Juízo Deprecante para eventual recebimento, instrução e julgamento, com as baixas de estilo. 3. Devolva-se também a Deprecata à origem.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.027199-1/PR

EMBARGANTE : CARPETCOLLOR COMERCIO DE TINTAS E CARPETES LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO : MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que nos autos abaixo relacionados foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir transcrito(s): “... 4., havendo concordância do perito com o valor dos honorários, intime-se a Embargante para depositá-lo, no prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.70.00.032123-7/PR

EMBARGANTE : MINSTER CONSTR. E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : CARLYLE POPP
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que nos autos abaixo relacionados foi(ram) proferida(s) a(s) sentença(s) a seguir transcrita(s): “... julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.005584-4/PR

EMBARGANTE : MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO : MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que nos autos abaixo relacionados foi(ram) proferida(s) a(s) sentença(s) a seguir transcrita(s): “Julgo extinta, por sentença, a presente

execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. ...”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.70.00.013324-9/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : ELETRICA CEIGON COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO : GRACIANE VIEIRA LOURENCO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, julgo imprecidentes estes embargos. Condono a Embargante em honorários advocatícios. Contudo, em razão da simplicidade deste caso, fixo-os apenas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. ...”

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.00.023127-7/PR

AUTOR : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REU : ESCRITORIO AUGUSTO PROLIK ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO : JOSE MACHADO DE OLIVEIRA
: FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 2. Tendo em vista que o valor referente às custas processuais já está disponível ao(à) Exequente Sucessores de Dorival Ribeiro Ltda. na Caixa Econômica Federal, agência PAB/Justiça Federal, como se pode ver pelo Demonstrativo de Transferência que será a seguir juntado, intime-o(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o cabível. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.014632-7/PR

AUTOR : ESCRITORIO AUGUSTO PROLIK ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
: SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA
ADVOGADO : JOSE MACHADO DE OLIVEIRA
: FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, julgo imprecidentes estes embargos. ...”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.033885-0/PR

AUTOR : SIMPLICITA COMUNICACAO E MARKETING LTDA
ADVOGADO : DANIELA LEITE LANGASSNER
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que nos autos abaixo relacionados foi(ram) proferida(s) a(s) sentença(s) a seguir transcrita(s): “... julgo imprecidente o pedido formulado nos embargos e fixo o valor da execução em R\$ 802,39 (oitocentos e dois reais e trinta e nove centavos), Condono a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais),”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.00.029147-0/PR

EMBARGANTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO : TECNIGESSO INDUSTRIAL ARTEFATOS DE GESSO LTDA
ADVOGADO : JAMES J. MARINS DE SOUZA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que nos autos abaixo relacionados foi(ram) proferida(s) a(s) sentença(s) a seguir transcrita(s): “Tendo em vista a decisão proferida pela 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ..., que reconheceu a prescrição do crédito tributário aqui em execução, julgo extinta esta execução fiscal. ...”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 94.00.12232-2/PR

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR
EXECUTADO : JOAO ANASTACIO RICOBOM
ADVOGADO : NEUDI FERNANDES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que nos autos abaixo relacionados foi(ram) proferida(s) a(s) sentença(s) a seguir transcrita(s): “ Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. ...”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.70.00.010208-0/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : ROBINSON SCRAMIM SOARES
ADVOGADO : GERSON LUIZ DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Tendo em vista a recusa da Exequente, seja porque a nomeação contraria a ordem legal do artigo 11 da Lei nº 6.830/80 ou porque os bens são de difícil alienação judicial, declaro ineficaz a nomeação das fls. 31/32. 2. Expeça-se mandado de penhora do(s) bem(ns) indicado(s) e intimação do(a/s) Executado(a/s) para opor(em) embargos, se quiser(em), no prazo de 30 (trinta) dias.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.012193-2/PR

AUTOR : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REU : COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA
ADVOGADO : JOAO MAESTRELI TIGRINHO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Reputo justificada a recusa da Exequente porque, entre outras razões, o título nomea-

do à penhora não tem cotação em bolsa, requisito exigido pelo artigo 11, inciso II da Lei 6.830/80. Por isso, declaro ineficaz a nomeação da fl. 19. ... 3. Intime-se o(a) Executado(a) para regularizar a representação processual, mediante a juntada de contrato social e eventuais alterações comprobatórias de que o subscritor da procuração da fl. 20 possui poderes para tanto, sob pena de prosseguimento desta execução fiscal sem advogado constituído.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.018274-0/PR

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EXECUTADO : NEFROPED-CENTRO DE NEFROLOGIA PEDIATRICA DO PARANA SC L
ADVOGADO : EDERSON BENETTI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo a apelação interposta pelo(a) Embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o(a) apelado(a) da sentença das fls. 91/94 e para contra-razões no prazo legal.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.012232-8/PR

EMBARGANTE : BRASILEIRA PINHO LTDA
ADVOGADO : JORGE ELOIR MAURER
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, julgo procedentes estes embargos e, de consequência, julgo extinta a Execução de Sentença nº 00.10.25895-7. Condono a Embargada em honorários advocatícios, fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.00.012232-8/PR

EMBARGANTE : BRASILEIRA PINHO LTDA
ADVOGADO : JORGE ELOIR MAURER
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Curitiba (PR), 27 de novembro de 2006
MIRNA APARECIDA PANGRACIO
Diretora(a) de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 523/2006
JUIZ FEDERAL:

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: PAULO CRISTOVÃO DE ARAUJO SILVA FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCIA MARIA R. DITZEL GOULART

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:
(DESPACHO DE FLS. 13/14):

“Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, ... Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita, em razão de ter o impetrante promovido o recolhimento das custas processuais pertinentes. ...”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.030060-7/PR

IMPETRANTE : HENRI KIPGEM NETO
ADVOGADO : ALEXANDRE LAZARO SCOLARI
IMPETRADO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 14):
“1- Tendo em vista o documento de fls. 10, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. 2- Uma vez que, a partir da instalação das Varas do Juizado Especial Federal Civil - ocorridas nesta circunscrição, em 12.07.2004 -, o critério do valor da causa passou a ter caráter absoluto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar, através de planilha de cálculos, o valor atribuído ao presente feito. 3- Após, voltem-me conclusos.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.028880-2/PR

AUTOR : PEDRO DE LAZARI
ADVOGADO : DIEGO MARTINS GASPARY
RÉU : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 93):
“1. O impetrante não promoveu o pagamento das custas processuais, formulando pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1.060/1950, o qual deve ser indeferido. ... 2. Posto isso, intime-se a impetrante para, no prazo de 30 (trinta) dias, retificar o valor atribuído à causa, de modo a torná-lo compatível com o objetivo econômico perseguido na ação (art. 259, I, do Código de Processo Civil), bem como promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Decorrido o prazo supra, voltem-me.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.028434-1/PR

IMPETRANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE DE SAO JOSE DOS PINHAIS
ADVOGADO : MACAZUMI FURTADO NIWA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 31):

“1- Renove-se a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o determinado no despacho de fls. 29, sob pena de indeferimento da inicial. 2- Decorrido o item supra, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.024148-2/PR

AUTOR : EPAMINONDAS RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 60-5):
“... 5) Após, dê-se vista dos autos às partes pelo prazo de 5 dias. 6) Por fim, voltem-me conclusos para sentença.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.027907-9/PR

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REU : ROBERTO TAKAO UYEMURA
ADVOGADO : MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORRESI
REU : SEBASTIAO FERNANDES
ADVOGADO : MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORRESI
REU : SUSANA BERVIAN
ADVOGADO : MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORRESI
REU : SUZANA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO : MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORRESI
REU : STELA MARIS ALVES ASCENO
ADVOGADO : MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORRESI
REU : SUELI TEREZINHA DE SA RECHIA
ADVOGADO : MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORRESI
REU : SEVERINO MAZZOTTI
ADVOGADO : MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORRESI
REU : TEOFILO KVASNEI BARABACH
ADVOGADO : MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORRESI
REU : VALDEMAR VENTURI
ADVOGADO : MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORRESI
REU : VANIA DE MENEZES FERNANDES
ADVOGADO : MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORRESI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 151):
“Trata-se de embargos de declaração interpostos pela CEF..., nego provimento aos embargos declaratórios interpostos às fls. 147/150. Fica restituído o prazo para interposição de outros recursos. Intimem-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.033644-7/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
EMBARGADO : TADAHARU TAKEUCHI
: MOMOKO SUGIYAMA TAKEUCHI
ADVOGADO : ANTONIO VALMOR JUNKES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 225):
“Trata-se de embargos de declaração interpostos pela CEF ..., nego provimento aos embargos declaratórios interpostos às fls. 221/224. Fica restituído o prazo para interposição de outros recursos. Intimem-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.032876-1/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
EMBARGADO : JOAO FARYNIUK - SUCESSOR DE TECLA HAWRYSZCZAK FARYNIUK
: MARLENE FARYNIUK - SUCESSOR DE TECLA HAWRYSZCZAK FARYNIUK
: LAURO FARYNIUK - SUCESSOR DE TECLA HAWRYSZCZAK FARYNIUK
: MARIA FARENHUK DE SIQUEIRA - SUCESSOR DE TECLA HAWRYSZCZAK FARYNIUK
: AMILTON VAZ DE SIQUEIRA - SUCESSOR DE TECLA HAWRYSZCZAK FARYNIUK
ADVOGADO : ANGELA DORIGO KUCHARSKI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 123):
“Trata-se de embargos de declaração interpostos pela CEF ..., nego provimento aos embargos declaratórios interpostos às fls. 119/122. Fica restituído o prazo para interposição de outros recursos. Intimem-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.032054-3/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
EMBARGADO : LUIZ VASCO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTUNES FERREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 75):
“1- Tendo em vista o levantamento dos valores às fls. 67, bem como o trânsito em julgado da sentença dos embargos à execução (fls. 74), manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a consequente extinção do processo. Intime-se. 2- Não havendo manifestação, expeça-se ofício ao PAB/CEF para

transferência do saldo remanescente nos autos em favor da CEF, voltando-me conclusos, após, para extinção do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.026497-7/PR

EXEQUENTE : DALVA RIBAS
ADVOGADO : FABIANO CORREA DE MEDEIROS
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 253):
“Trata-se de embargos de declaração interpostos pela CEF ..., nego provimento aos embargos declaratórios interpostos às fls. 249/252. Fica restituído o prazo para interposição de outros recursos. Intimem-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.022090-1/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
EMBARGADO : WAGNER GILBERTO DE CARVALHO
: LUZIA NAOMI FUZIYAMA NAKAJIMA
: SIDNEY GILBERTO DE CARVALHO
: RAUL JOAO FAUSTO FAUCZ
: DAISY FAUCZ
: CECILIA GROHS FAUCZ
: YOSIYUKI NAKAMURA
: MARIA LUCIA LEIKO MAEDA NAKAMURA
: PAULA MARIA MARTINI BENATO
: MARIA MILHORETO RODRIGUES
: MATILDE RODRIGUES MENDES
ADVOGADO : ANDREIA DA ROSA RACHE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 331):
“Trata-se de embargos de declaração interpostos pela CEF ..., nego provimento aos embargos declaratórios interpostos às fls. 326/329. Fica restituído o prazo para interposição de outros recursos. Intimem-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.017508-7/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
EMBARGADO : LAURA COSOBECK
: MARIA CELESTE BIANCHINI DIANA
: NIVALDO KOHLER HAMMERSCHMIDT
: EWALDO HAMMERSCHMIDT
: IDA CHAVES GOLL
: IRMA ANTONIA BORTOLETTO BIANCHINI - ESPOLIO
: JOAO THOMAZ BIANCHINI
: CARLOS HUMBERTO BIANCHINI
: ROSEMARY APARECIDA RITTER BIANCHINI
ADVOGADO : FABIANO PEDRO HOOG KALED
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 301):
“Trata-se de embargos de declaração interpostos pela CEF ..., nego provimento aos embargos declaratórios interpostos às fls. 297/300. Fica restituído o prazo para interposição de outros recursos. Intimem-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.007691-7/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDGAR LUIZ DIAS
EMBARGADO : CARLOS ROBERTO GABOARDI
: CARLOS ROBERTO HOFFMANN
: EUGENIA MAREK
: FRITZ JOHANN HINKELDEI
: IEDA INES MELO
: JOAO LEAL DE OLIVEIRA
: VICTOR ANTONIO GUILHERME
: MARISTELA DA CONCEICAO GUILHERME
ADVOGADO : WALDEMAR HESSE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 171):
“1- Tendo em vista o levantamento dos valores às fls. 149, bem como o trânsito em julgado da sentença dos embargos à execução (fls. 170), manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a consequente extinção do processo. Intime-se. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.036642-7/PR

EXEQUENTE : LEUZI MARIA REIZER
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA
: RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA
EXEQUENTE : LIZETE MARIA TOSCANI
: LINEU MARCOS TOSCANI
: LIZANE MARIA TOSCANI CORREA
ADVOGADO : JOSIEL VACISKI BARBOSA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 251):
“Trata-se de embargos de declaração interpostos pela CEF ..., nego provimento aos embargos declaratórios interpostos às fls. 246/249. Fica restituído o prazo para interposição de outros recursos. Intimem-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2003.70.00.021521-4/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO
EMBARGADO : MARIA RITTA BAJERSKI
: IZIDORO BAJERSKI
: RAFAEL BAJERSKI
ADVOGADO : ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECI-

SÃO A SEGUIR TRANSCRITA:

(DESPACHO DE FLS. 51):

“Ante o exposto, tendo em vista o pagamento supracitado e nada mais tendo sido requerido pelas partes, dou por cumprida a obrigação imposta pelo título judicial. Decorrido o prazo para interposição de agravo, arquivem-se os autos. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.007132-0/PR

EXEQUENTE : GABRIEL MELZER MUNARETTO
ADVOGADO : MARIO LUIZ ANDREASSA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:
(DESPACHO DE FLS. 91):

“Ante o exposto, tendo em vista o pagamento supracitado e nada mais tendo sido requerido pelas partes, dou por cumprida a obrigação imposta pelo título judicial. Decorrido o prazo para interposição de agravo, arquivem-se os autos. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.077996-8/PR

EXEQUENTE : SONIA MARIA DE SOUZA BISCOTTO
ADVOGADO : ANTONIO VALMOR JUNKES
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIO CESAR LANGOWSKI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:
(DESPACHO DE FLS. 58):

“Ante o exposto, tendo em vista o pagamento supracitado e nada mais tendo sido requerido pelas partes, dou por cumprida a obrigação imposta pelo título judicial. Decorrido o prazo para interposição de agravo, arquivem-se os autos. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.050905-9/PR

EXEQUENTE : ARLETE VULCANIS CAMARA
: VERGILIO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO : LUIR CESCHIN
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 291):

“1- À parte exequente para, em 5 (cinco) dias, impugnar especificadamente o complemento do julgado realizado pela CEF às fls. 264/278, devendo indicar em quais pontos a CEF deixou de adimplir com sua obrigação. 2- Intime-se. 3- Após, voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.00.032667-2/PR

EXEQUENTE : LEILA REGINA ANTUNES COELHO
ADVOGADO : JONAS BORGES
EXEQUENTE : JOSE MARIA CARVALHO
: MARIA TERESINHA FERNANDES VIEIRA
: IVONE DE JESUS PEREIRA
: DARCI SOARES PINTO
ADVOGADO : DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK
EXEQUENTE : JOAO MARIA DE LIMA
: ORLANDO PRZYBISZ
: MILTON BORGES
: LEOPOLDO GRZELCZAK
: LUIZ LEVANDOWSKI
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 403):

“1- Tendo em vista a petição apresentada pela CEF às fls. 397/402, dê-se vista à parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado. 2- Intime-se. 3- Após, havendo concordância, voltem-me conclusos para extinção do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1999.70.00.028664-1/PR

EXEQUENTE : IRENE COLOMBO RIPAMONTI
ADVOGADO : FRANCISCO DERADI
: GIANCARLO AMPESSAN
: ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO
EXEQUENTE : FRANCISCO FERNANDES MARCONCINI
: ELIANA SALEM
: ROSANGELA GOMES DA SILVA FERREIRA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 636-1º):

“1. Homologo, independente de sentença, a habilitação de Vera Marinho Diniz e Vera Lúgia Marinho Diniz Redondo, sucessores de Laerte Nunes Diniz, inteligência do CPC, artigo 1.056. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 97.00.06558-8/PR

EXEQUENTE : CESAR LUIZ DA VEIGA
: JAYME GUEDES DE MOURA
: ANTONIO DO AMARAL
: OSVALDO PEREIRA DE SOUZA
: MATHEUS DE OLIVEIRA
: LAERTE NUNES DINIZ
: LUIZ LOYOLA MACEDO
: MARIA CAROLINA SAPORSKI BARRETO
: CELSO RIBEIRO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDES SOUZA
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 524/2006
JUIZ FEDERAL:

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: PAULO CRISTOVÃO DE ARAUJO SILVA FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCIA MARIA R. DITZEL GOULART

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 247-2º):
“... 2- Após, dê-se vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias e voltem-me conclusos para sentença.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.007777-3/PR

AUTOR : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
REU : CARLOS GRZELAK
: CELSO CORREA CARDOSO
: ELLY DE CAMPOS VIANNA
: FREDIE AGENOR STREPPPEL
: NÉSEIO FORNACIARI
: GIL JOSE GALLI
: GUADALUPE DE BARROS
: HILDA BUENO DE OLIVEIRA PIERIN
: JOSSELY DALVA PIERIN SCHOLZ
ADVOGADO : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 504-10º):
“... 10- Se, porventura, for solicitada a juntada de documentos, intimem-se as partes para providenciá-los e para a autora efetuar o depósito dos honorários (FLS. 522/523) , em 5 (cinco) dias, caso haja concordância quanto ao seu valor. ... 13- Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.001686-3/PR

AUTOR : COMERCIO DE COMBUSTIVEIS STORER LTDA
ADVOGADO : GUILHERME BORBA VIANNA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 52-2º):
“... 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a CEF para dar prosseguimento à ação no prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.023330-4/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
REU : LINDOMAR WOZIACK
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 174):
“1. Tendo em vista a manifestação das partes às fls.168/170 e 172/173, revogo o despacho de fl.128, deixando de produzir a prova pericial anteriormente requerida pelo réu, em vista de sua expressa desistência. Intimem-se as partes e o perito designado. 2. Após, nada mais sendo requerido, voltem-me conclusos para sentença.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.022974-0/PR

AUTOR : SULGRAIN OPERACOES PORTUARIAS LTDA
ADVOGADO : FERNANDO MUNIZ SANTOS
RÉU : CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR
ADVOGADO : OSMAR ALFREDO KOHLER
: RONNIE KOHLER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 50):
“1- Intime-se a CEF para que acoste aos autos procuração com poderes específicos para desistir do feito. 2- Após, voltem-me anotados para sentença de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.00.015640-1/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
EXECUTADO : MAHA EL GHANDOUR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 47-1º):
“1. Defiro o pedido de suspensão (fls. 45) pelo prazo de 60 (sessenta) dias. ...”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.008131-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
RÉU : VALDIR LUIZ DOS SANTOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 149-2º):
“... 2. Indefiro os pedidos de produção de provas (fls. 06/07 e 122) ante sua inoportunidade. É que, na forma dos artigos 276 e 278 do CPC, a especificação de provas deveria ter sido feita na inicial e na contestação, sendo incabível a formulação de pedidos genéricos de todo dissonantes do rito sumário. Intimem-se. ...”

ACAO SUMARIA Nº 2005.70.00.006313-7/PR

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
REU : DVD IMPORT LTDA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MORES
: LUCIANE ALVES PADILHA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 311):
“1) Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fl.309/310), ressaltando que o valor transferido poderá ser levantado diretamente pelo(s) exequente(s) em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. 2) Após, nada mais sendo requerido em 10 (dez) dias, anatem-se os autos para sentença de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.00.003898-2/PR

EXEQUENTE : ABENUR JOSE SANTIAGO
: CARLOS JOSE RODRIGUES
: ELIAN JOSE DO NASCIMENTO
: JOSE RICARDO MAIA DA ROCHA PARANHOS
: JORGE SOLANO DA COSTA PORTO
: LUIZ PATRICIO BRAGA
: NELSON MACEDO CORREIA JUNIOR
: NELSON SORDI
: SERGIO ROBERTO CAVICHILO FRANCO
: SOELI RAQUEL BEDRECHUK
ADVOGADO : ADRIANA FRAZAO DA SILVA
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 143-1º):
“1. Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento do valor a que foram condenadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor não pago - inteligência do CPC, art. 475-J. ...”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.037171-0/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
EMBARGADO : DALVA RIBAS
ADVOGADO : FABIANO CORREA DE MEDEIROS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 129-2º):
“... 2- Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.032330-1/PR

AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
ACUSADO : CLARA DEDA
ADVOGADO : FABIANO LUIZ ANDREASSA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 120-1º):
“1. Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento do valor a que foram condenadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor não pago - inteligência do CPC, art. 475-J. ...”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.022951-5/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
EMBARGADO : ALAN ZAGROBA
ADVOGADO : ADRIANA BERNO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 148):
“1. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, requiera o que entender de direito. 2. Após, voltem-me conclusos.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.020546-8/PR

AUTOR : EDISON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : FABRICIO ZILOTTI
: IRINA MOREIRA DA FONSECA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 188):
“1) Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls.187), ressaltando que o valor transferido poderá ser levantado diretamente pelo(s) exequente(s) em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. 2) Após, nada mais sendo requerido em 10 (dez) dias, anatem-se os autos para sentença de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.017089-2/PR

EXEQUENTE : NORBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE LORGA
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 87):
“1- Intime-se a CEF para que acoste aos autos procuração com poderes específicos para desistir do feito. 2- Após, voltem-me anotados para sentença de extinção.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.015534-9/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
RÉU : JOAO PEDRO ANTUNES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 224-1º e 2º):

“1- Indefiro o pedido de fls. 220/221, no que toca ao requerimento relativo ao processo principal, pois o mesmo deve ser efetuado naqueles autos. 2- Intime-se. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.010533-4/PR

EXEQUENTE : TEREZA KRAINSKI MAGALHAES
: ODENIR JOSE KRAINSKI MAGALHAES
: LILIAN SAYURI OTA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO LOPES
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 104-1º):
“1. Intimem-se as partes para efetuarem o pagamento do valor a que foram condenadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor não pago - inteligência do CPC, art. 475-J. ...”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.008253-0/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA
EMBARGADO : MARLON DOUGLAS TERESKI
ADVOGADO : GRASIELE BARCELOS AMARAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 75):
“1- Intime-se a CEF para que acoste aos autos procuração com poderes específicos para desistir do feito. 2- Após, voltem-me anotados para sentença de extinção.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.007429-5/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
: ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
RÉU : FABIO FERREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 70-2º):
“... 2. Com a resposta, intime-se a exequente a fim de que requiera o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.081371-3/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO
REU : ROSA KEPPE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 111-1º):
“1. Intime(m)-se o(s) devedor(es), por seu advogado, dos cálculos de liquidação elaborados pela Fazenda Nacional (fls.102/103) para que efetue(m) o pagamento da quantia exigida em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor não pago, além de possível penhora e alienação de bens suficientes à satisfação do título. ...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.081195-9/PR

AUTOR : VIDALINO SIGNORELLI
ADVOGADO : FRANCISCO ANTUNES FERREIRA
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 117):
“1) Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls.116), ressaltando que o valor transferido poderá ser levantado diretamente pelo(s) exequente(s) em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.080940-0/PR

EXEQUENTE : CARLA ROSANA DE FATIMA NERIS
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 88-2º):
“... 2- Abra-se vista dos autos à parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar acerca das novas informações apresentadas pela CEF às fls.82/83.”

ACAO CAUTELAR Nº 2003.70.00.070733-0/PR

AUTOR : WERNER ULRICO GRUBHOFFER
: W U GRUBHOFFER
ADVOGADO : MARCELLO TRAJANO DA ROCHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 89):
“1) Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fl.88), ressaltando que o valor transferido poderá ser levantado diretamente pelo(s) exequente(s) em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. 2) Após, nada mais sendo requerido em 10 (dez) dias, anatem-se os autos para sentença de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.054988-8/PR

EXEQUENTE : ALVARO KULIK
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 60-2º e 3º):

“... 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a CEF para dar prosseguimento à ação no prazo de 15 dias. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.047204-1/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
REU : JOAO DOS SANTOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

(DESPACHO DE FLS. 196):
“1- Indefiro o pedido de fls. 194, pois a guia DARF de fls. 187 se refere à dedução da alíquota de 27,5% relativa ao Imposto de Renda retido na fonte quando do levantamento dos honorários devidos nos presentes autos (fls. 186). 2- Intime-se. 3-Após, não havendo manifestação, voltem-me conclusos para extinção do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.046891-8/PR

EXEQUENTE : GERMANO BISTON
: EUNICE BISTON
ADVOGADO : IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 96):
“1- Intime-se a CEF para que acoste aos autos procuração com poderes específicos para desistir do feito. 2- Após, voltem-me anotados para sentença de extinção.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.039475-3/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
: ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
RÉU : EDUARDO ALEXANDRE ABDO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 143-4º):
.... 4. Não havendo pagamento, intime-se a parte interessada para, querendo, pedir a execução do título no prazo legal - CPC, art. 475-J, § 5.º -, ficando desde facultado que indique bens a serem penhorados. Não sendo requerida, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de novo despacho.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.00.004178-9/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EDUARDO GALEB
ADVOGADO : CELINA GALEB NITSCHKE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 143-2º):
“..., não havendo manifestação, arquivem-se os autos.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2002.70.00.078307-8/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO
REU : JOSE RAMOS MAY
ADVOGADO : ANTONIO VALMOR JUNKES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 58-2º):
“... 2- Após, dê-se vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias e voltem-me conclusos para sentença.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.021025-4/PR

AUTOR : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REU : SILVIA MONTINI RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
REU : MARIA DE FATIMA BERNARDINETTI
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
REU : MARCOS AURELIO CAMPOS
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 124-2º):
“... 2. Após, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.060586-7/PR

AUTOR : AUTOMAT ENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA
ADVOGADO : FABIULA MULLER
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**3ª VARA FEDERAL DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 525/2006
JUIZ FEDERAL:**

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: PAULO CRISTOVÃO DE ARAUJO SILVA FILHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: MARCIA MARIA R. DITZEL GOULART

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 139-2º):
“... 2. Com os cálculos da contadoria, intime-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 10 dias, ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.054410-6/PR

AUTOR : SIUMAR LUIZ OTTO
: ELISA ANALIA DE AZEVEDO BARAO
: MATEUS DE AZAVEDO BARAO
: LUCAS DE AZEVEDO BARAO
ADVOGADO : VIVIANE MINCOFF MARCENGO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 68-2º):
“... 2. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, sobre os depósitos efetuados nos autos, bem como acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a conseqüente extinção do processo. Intime-se. 3. Não havendo manifestação, voltem-me conclusos para extinção do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.032397-7/PR

AUTOR : MAUREM ELISABETH SOBOCINSKI
ADVOGADO : CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 408-1º):
“1. Defiro o pedido de parcelamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em quatro parcelas mensais iguais e sucessivas, devendo o depósito da primeira ser comprovado nos autos em 5 dias e as demais a cada 30 dias a partir da primeira. Intime-se o procurador judicial da parte autora. ...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.00.069135-4/PR

AUTOR : RAIMUNDO BATTISTI
: ANDRELINA PEDROZA BATTISTI
ADVOGADO : JONAS ADALBERTO PEREIRA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 104-1º A 3º):
“1. A parte exequente requereu às fls. 94/103 a execução dos honorários advocatícios fixados provisoriamente no despacho de fls. 26. ... 2- Assim, indefiro o pedido de fls. 94/103 quanto aos honorários advocatícios. Ressalto, ainda que a execução dos honorários advocatícios fixados na sentença dos embargos à execução deverão ser executados naqueles autos, onde formou-se o título executivo. 3- Intime-se. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.057981-5/PR

EXEQUENTE : OLIVIA ALVES SAMPAIO
ADVOGADO : ANTONIO VALMOR JUNKES
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 174):
“1) Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls.173), ressaltando que o valor transferido poderá ser levantado diretamente pelo(s) exequente(s) em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. 2) Após, nada mais sendo requerido em 10 (dez) dias, anatem-se os autos para sentença de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.045815-5/PR

EXEQUENTE : JOCELI DE FATIMA DO NASCIMENTO
: TANIA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CARINA LANTMANN MORAIS
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 63-2º):
“... 2. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, sobre o depósito efetuado nos autos, bem como acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a conseqüente extinção do processo. Intime-se. 3. Não havendo manifestação, voltem-me conclusos para extinção do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.039907-2/PR

AUTOR : JOSE RAMOS MAY
ADVOGADO : ANTONIO VALMOR JUNKES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 74-2º):
“... 2. Com os cálculos da contadoria, intime-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 10 dias, ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.037028-8/PR

AUTOR : EWALDO PODOLAN
ADVOGADO : EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 193):
“Intime-se a CEF pra que se manifeste em 10 (dez) dias sobre a notícia do falecimento do executado trazido pelo perito nomeado às fls. 189.”

ACAO DIVERSA Nº 2002.70.00.030171-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
REU : PEDRO MORESKI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 215):

“1) Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls.214), ressaltando que o valor transferido poderá ser levantado diretamente pelo(s) exequente(s) em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. 2) Após, nada mais sendo requerido em 10 (dez) dias, anatem-se os autos para sentença de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.027211-4/PR

EXEQUENTE : LEOCADIA BUBNIAK
ADVOGADO : SABRINA NASCHENWENG
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:
(DESPACHO DE FLS. 243):
“ ..., dou por cumprida a obrigação, aplicando, analogicamente, o artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para agravo, arquivem-se. Intimem-se. “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.011882-4/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : SONIA ALICE FELDE MAIA
ADVOGADO : SIMONE REIS NASCIMENTO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 182):
“1. O pedido de compensação de fl. fl.177 deve ser feito naqueles autos, razão pela qual o indefiro. Intime-se. 2. Após, expeça-se requisição de pagamento, conforme decidido nos embargos. 3. Satisfeito o item anterior, aguarde-se o pagamento.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.011801-0/PR

EXEQUENTE : CLODOALDO FRANCISCO DA SILVA
: DEOCLECIO BIASUZ
ADVOGADO : VICENTE HIGINO NETO
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 275-5º):
“... 5. Se, porventura, for solicitada a juntada de documentos, intimem-se as partes para providenciá-los, bem como intimem-se os embargantes para efetuar o depósito, em 5 (cinco) dias, caso haja concordância quanto ao valor dos honorários (DE FLS. 281/282). ...”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2001.70.00.032543-6/PR

AUTOR : MILTON JOSE RAMOS
: ELOISA VILELA DE MEDEIROS RAMOS
ADVOGADO : AMADEU ALICE NETTO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 115-1º):
“1. Defiro o pedido de suspensão (fls. 113/114) pelo prazo de 60 (sessenta) dias. ...”

ACAO DIVERSA Nº 2000.70.00.019449-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
REU : PEDRO PAULO STANLEY
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 2781-1º):
“1. Expeça-se certidão explicativa, conforme requerido pela parte, desde que comprovado o recolhimento das respectivas custas. Anoto que a certidão juntada à fl.2780 contem uma incorreção na data de expedição...”

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2000.70.00.007664-0/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
: FEDERACAO NACIONAL DAS APAES
: UNIÃO FEDERAL
RÉU : ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE CURITIBA
: JANE T K RODRIGUES
: CESAR AUGUSTO SELEME KEHRIG
: JOSE EDUARDO DOS PASSOS AMORIM
: ARNO GLITZ
ADVOGADO : CICERO DA SILVA
RÉU : PAULO YAMADA
ADVOGADO : CICERO DA SILVA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 164):
“Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos à execução e a baixa dos respectivos autos a este juízo ou a manifestação da parte interessada. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1999.70.00.033945-1/PR

EXEQUENTE : TRANSPORTADORA GUAIRACA S/A
ADVOGADO : ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:
(ATO DE FLS. 665):
“desarquivei estes autos, atendendo ao requerimento retro, oportunizando-lhe a vista dos autos, ciente o interessado de que, nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, retornarão ao arquivo.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 99.00.21254-1/PR

AUTOR : ANTONIO DARCI DRULLA

ADVOGADO : SANDRA MARIA CALBAR
AUTOR : CLARICE PIASKOSKI
: EDSON LUIZ ZAWADZKI
: GENARD DE ALBUQUERQUE BARRETO
: GENOVEVA FREIRE D AQUINO
: JOSE FERNANDO TELES
: LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA
: MADALENA MERMER PERES CABO
: MARLI TEREZINHA DRULLA
: NEREU EMIR STAHLSCHMIDT
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 309):
“1) Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls.308), ressaltando que o valor transferido poderá ser levantado diretamente pelo(s) exequente(s) em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. 2) Após, nada mais sendo requerido em 10 (dez) dias, anatem-se os autos para sentença de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 99.00.10290-8/PR

EXEQUENTE : CARLOS ROBERTO MOTTA
ADVOGADO : ADRIANA CHAMPION
EXEQUENTE : GELSON LUIZ CAPRIGLIONE
: ITANE DE BORBA
: IVAN ANTUNES SANTOS
: JOCYL INOCENTE
: LIANE TEREZA BENDHACK
: LIGIA NOEMIA MENEGHINI DIAS
: PEDRO YOSHIO ITIKAWA
: SOLANGE KAID BAZO
: VERA LUCIA ARTIGAS CHAURAIAS
: MARIA DENISE AGUIAR RAMALHO
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 191):
Federal da 4ª Região (fls.189/190), ressaltando que o valor transferido poderá ser levantado diretamente pelo(s) exequente(s) em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. 2) Após, nada mais sendo requerido em 10 (dez) dias, anatem-se os autos para sentença de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 97.00.16592-2/PR

EXEQUENTE : NICEIA CRUZ
ADVOGADO : MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO
: NAIARA CRISTINA CERVO
EXEQUENTE : PAULO AFONSO DEMETRIO
: PAULO ROBERTO SOTTO MAIOR
: ROSELI ANTONIA DA SILVA
: SANDRA MARA FERREIRA BARBOSA
: SANDRA REGINA PEREIRA
: SEBASTIAO FERREIRA CANAVARRO FILHO
: SERGIO ROBERTO XAVIER
: UMBERTO SOARES
: WALDEMAR CAPRIGLIONI JUNIOR
: WALTER GONCALVES DOS SANTOS FILHO
: NAIARA CRISTINA CERVO
EXECUTADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : ANDREA VULCANIS MACEDO DE PAIVA
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 1105):
“1) Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls.1103), ressaltando que o valor transferido poderá ser levantado diretamente pelo(s) exequente(s) em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. 2) Após, nada mais sendo requerido em 10 (dez) dias, anatem-se os autos para sentença de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 97.00.06996-6/PR

EXEQUENTE : EVELIN GOMES MEYER
: GILBERTO ASSEF
: HELENA DA GAMA LOBO D'ECA
: IRIS STERN
: IVANILDO DOS SANTOS MOTA
: JAIRO MENDES DE GOIS
: LEANDRO QUINTINO FERREIRA
: LINS OLIVEIRA MOUTINHO
: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS
: YOLE MARCONDES CROSSETTI
ADVOGADO : ALAOR GILBERTO AVERALDO GALHARDO
: CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 332):
“1) Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls.330/331), ressaltando que o valor transferido poderá ser levantado diretamente pelo(s) exequente(s) em qualquer agência da Caixa Econômica Federal. 2) Após, nada mais sendo requerido em 10 (dez) dias, anatem-se os autos para sentença de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 96.00.12546-5/PR

EXEQUENTE : TERUKO MORIZONO FUJII
: CLEUSA MARIA DA SILVA ZAVELINSKI
: WLADEMIR ROBERTO DOS SANTOS
: HEBER LUIZ TATEMOTO
: MARIA ALBERTON
: ENOQUE DE LIMA
: LAERCIO JOSE CARNIEL
: SOLANGE APARECIDA DE LIMA
: SILVIO CUSTODIO

: VICTORINO DA SILVA CHUERY JUNIOR
: IVANETE ZILLI NESPOLO
: CARLOS ROBERTO CARMELO
: JOAO REGO
: VANIA MARIA BREDI BORGHEAN
: MARGARIDA MARIA TREVISAN NICOLLI
: MARISTELA SANDI
: HELIO ANTONIO DA SILVA
: NOELI BOCK MASCARELLO
: NESTOR JOSE FABRIS
: MASSAO HIRANO
ADVOGADO : REINALDO CHAVES RIVERA
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
(DESPACHO DE FLS. 431-2º):
"... 2. Após, intime-se o procurador dos exequentes para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço atual de Foto-brás Fotossensíveis do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 94.00.11987-9/PR

EXEQUENTE : ROWAN TURISMO E VIAGENS LTDA
: ROCHAMED REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
: ROCHAMED REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
: FOTOBRAZ FOTOSSENSIVEIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
: ESSEX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
: PRO VASCULAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO : WILSON NALDO GRUBE FILHO
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL

PRCTBCR03
3ª VARA FEDERAL CRIMINAL
BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0075/06
DR. NIVALDO BRUNONI
JUIZ FEDERAL
DR. LEOBERTO SIMAO SCHMITT JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

ALEXANDRE FIDALSKI..... 002
ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI..... 007
CARLOS ALBERTO FARIION DE AGUIAR..... 003
DANIEL LAUFER..... 004
DGMAR HERNANDES..... 010
FERNANDO JOSE STOCCO..... 009
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO..... 008
JOAO MIGUEL RAFFAELLI..... 004
JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR..... 006
JULIANO MICHELS FRANCO..... 008
karin kassmayer..... 004
LOURENCO IACZINSKI DA SILVA..... 005
LUIZ GUSTAVO PUJOL..... 004
PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS..... 001
RODRIGO SANCHEZ RIOS..... 004
SIMARA ZONTA..... 008
WELLINGTON ALMEIDA ALEXANDRINO..... 007

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"1. Marcelo Adorno requereu a restituição de bens apreendidos no Inquérito nº 2006.70.00.022435-6. (...) tendo em vista que até o momento não foi possível a análise da totalidade das importações de mercadorias realizadas pela M13, em função da expressiva quantidade de documentos apreendidos, tenho que a manutenção da apreensão dos bens é medida necessária, inclusive para evitar que sejam liberados bens que venham a ser considerados proveito de crime. Ademais, em relação às obras de arte e aos relógios apreendidos, não se desincumbiu o requerente do seu ônus de comprovar a propriedade desses bens. Tratando-se, aparentemente, de peças raras e de alto valor, é indispensável que o requerente faça prova adequada da sua propriedade, seja apresentando as notas fiscais de compra ou por outro meio adequado. (...) 4. Depósito A despeito da manutenção da apreensão dos bens objeto do presente incidente, com o intuito de evitar depreciação dos veículos, entendo razoável que permaneçam em depósito com o requerente, devendo ser a ele restituídos após lavratura de termo de depósito. Quanto às obras de arte e relógios, por não vislumbrar risco de deterioração com a permanência em depósito judicial, entendo indevida sua restituição mediante depósito. Assim, com a finalidade de evitar a depreciação, nomeio o requerente Marcelo Adorno depositário dos seguintes veículos, que deverão ser liberados após a assinatura do termo de depósito: a) 01 (um) veículo Toyota Hilux SW4-D SRV4X4, ano 2006/2006, cor prata, placas DUJ-1155;b) 01 (um) veículo BMW X5 FB31, ano 2001/2002, cor cinza, placas GGA-8383;c) 01 (um) veículo AUDI A3 1.8T, ano 2002/2002, cor prata, placas JXW-0333;d) 01 (uma) motocicleta BMW R1150 GS, ano 2001/2002, cor cinza, placas DAG-7373.5. (...) 6. Da indevida utilização de bem apreendido (...) Assim, extraia-se cópia (...) e encaminhe-se à Corregedoria Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo para instauração de procedimento administrativo para apurar a utilização indevida do automóvel apreendido judicialmente. (...). "

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

001 - 2006.70.00.022633-0 - MARCELO ADORNO X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr(s).PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS (OAB SP247125).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"I - Requer o Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda. a redesignação da audiência aprazada para o dia 05.12.2006 (...). Inicialmente, cumpre notar que o hospital não é parte neste processo penal, mas sim seus supostos administradores, o que impossibilita o conhecimento do pedido. De qualquer forma, ainda

que o pedido fosse formulado pelo réu NIAZY, cujo defensor subscreveu a petição das fls. 83-84, não mereceria deferimento. É que, conforme o parágrafo único do art. 265 do CPP, nenhum ato do processo será adiado pelo não-comparecimento, ainda que motivado, do defensor. Assim, indefiro o requerimento de redesignação da audiência.(...)"

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

002 - 2003.70.00.001484-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X NIAZY RAMOS FILHO, FLAVIO ERNANI BARBIZAN e outros
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE FIDALSKI (OAB PR032196).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"Prossiga-se como determinado no item III do Termo de Deliberação de f. 59." (intimação para fins do art. 499, CPP).

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

003 - 2005.70.00.025262-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X GILBERTO NATAL
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO FARIION DE AGUIAR (OAB PR014736).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:" (...)II - Diante do informado nas fls. 40-41 e 44-46, expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para a inquirição da testemunha LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA. (...)." (Carta Precatória nº 1093913, expedida a J. Federal do Rio de Janeiro/RJ para inquirição da testemunha de acusação).

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

004 - 2004.70.00.030724-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JULIO CESAR MEISTER, LEONDAS PINHEIRO DE SOUZA
Adv.: Dr(s).JOAO MIGUEL RAFFAELLI (OAB PR012053), RODRIGO SANCHEZ RIOS (OAB PR019392), DANIEL LAUFER (OAB PR032484), karin kassmayer (OAB PR036352), LUIZ GUSTAVO PUJOL (OAB PR038069).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"Intime-se a defesa do réu Antonio Celin Filho para que se manifeste sobre a certidão negativa de notificação da testemunha Graziela Fernanda Siqueira (f. 150) no prazo de 03 (três) dias."

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

005 - 2006.70.00.005127-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JACKSON JOSE KOTARSKI, ANTONIO CELIN FILHO
Adv.: Dr(s).LOURENCO IACZINSKI DA SILVA (OAB PR013734).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"1. Intimem-se dos documentos encaminhados pela autoridade policial por meio do ofício nº 11343/2006-SR/DPF/PR (f. 17-22).2. Após, aguarde-se a realização do interrogatório designado na f. 05."

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

006 - 2006.70.00.014316-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X WILSON LUIZ MACEDO WONG
Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR (OAB PR034790).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"1. O requerente (...) manejou o "Habeas Corpus" nº 2006.04.00.035230-7/PR perante o egrégio Tribunal Federal da 4ª Região, (...).Tendo em vista que a demanda foi submetida à apreciação da instância superior, entendo desnecessária nova análise por este Juízo, mormente porque remanescem presentes os motivos que ensejaram a custódia cautelar.(...) 3. Intimem-se.4. Após, remetam-se ao arquivo."

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

007 - 2006.70.00.028179-0 - MARCO ANTONIO MANSUR FILHO X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI (OAB SP113910), WELLINGTON ALMEIDA ALEXANDRINO (OAB SP242498).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"I - A fim de não postergar ainda mais o andamento do feito, o que poderia acarretar a incidência da prescrição, e tendo em conta os argumentos já expendidos na petição das fls. 825-828, reputo conveniente a imediata manifestação do Ministério Público Federal a respeito da suspensão condicional do processo, pelo que indefiro o requerimento de concessão de prazo para a defesa (fls. 854-857). (...)."

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

008 - 2000.70.00.031580-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LUIZ ARY RADUNZ e outros
Adv.: Dr(s).IGUACIMIR GONCALVES FRANCO (OAB PR007262), SIMARA ZONTA (OAB PR027220), JULIANO

MICHELS FRANCO (OAB PR032538).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:" (...) À toda evidência, o veículo apreendido interessa apenas à investigação a ser iniciada no Rio de Janeiro. Por este motivo, sua apreensão deverá ser desvinculada do Inquérito nº 2006.70.00.022435-6, permanecendo à disposição do Juízo competente.3. Diante do exposto, revogo o item 2 do despacho de f. 85 e declino da competência em favor do MM. Juízo Federal do Rio de Janeiro/RJ.(...)"

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

009 - 2006.70.00.022444-7 - TOYOTA DO BRASIL LTDA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr(s).FERNANDO JOSE STOCCO (OAB PR020893).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:" (...) Verifico que a carta precatória nº 145/06 foi restituída sem que a testemunha de defesa Paulo Roberto Nicolau tenha sido inquirida, em razão da preclusão reconhecida pelo Juízo deprecado. (...) 2. A despeito de entender adequado o reconhecimento da preclusão, a fim de evitar eventual reconhecimento futuro de nulidade processual por cerceamento de defesa, não pela ausência do denunciado e seu defensor ao ato designado, mas pela falta de oitiva da testemunha arrolada pela defesa, entendo por bem designar novamente a oitiva da testemunha.3. Assim, expeça-se carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias, à Subseção Judiciária de Paranaíba/PR, tendo por finalidade a oitiva da testemunha de defesa Paulo Roberto Nicolau.(...) ." (Carta Precatória expedida a J. Federal de Paranaíba/PR para inquirição da testemunha de defesa).

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

010 - 2005.70.00.022647-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS
Adv.: Dr(s).DGMAR HERNANDES (OAB PR034119).

Curitiba, Sexta-feira, 24 de novembro de 2006.

Lara Alessandra Deretti
Diretora de Secretaria
3ª Vara Federal Criminal, e.e.

PRCTBCR03
3ª VARA FEDERAL CRIMINAL
BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0076/06
DR. NIVALDO BRUNONI
JUIZ FEDERAL
DR. LEOBERTO SIMAO SCHMITT JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

FERNANDO MAXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMM001
JORGE VICENTE SILVA..... 002

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"1. Em 24/10/2006, o denunciado Antonio Carlos Barbeito Mendes reiterou, nas f. 379-380, pleito outrora indeferido de expedição de carta precatória para que seja citado e interrogado em seu domicílio (f. 314, item I). Indica endereço diverso do declinado na denúncia e aduz que não dispõe de recursos para comparecer nesta Capital por haver sido bloqueada a universalidade de seus bens.2. A carta precatória inicialmente expedida para o Estado do Rio de Janeiro, Comarca de Nova Iguaçu, retornou sem que fosse possível a citação do réu, visto que não localizado no endereço declinado (f. 482, verso). Antes mesmo do retorno dessa deprecata, em 02/10/2006, a defesa do denunciado Antonio Carlos manifestou-se nos autos requerendo a expedição de nova precatória, agora para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro, mas sem declinar o endereço, para citação e também interrogatório do réu (f. 301-302). O requerimento para que o ato de interrogatório fosse deprecado para um Juízo Federal no Rio de Janeiro foi fundamentadamente indeferido na f. 314. Note-se que na época o réu estava foragido, porquanto pendia contra ele cumprimento de ordem de prisão preventiva decretada pelo MM. Juízo Federal de Paranaíba/PR, ratificada por este Juízo Federal de Curitiba.Diante da indicação de novo endereço nos autos, fornecido em 24/10/2006 (f. 379-380), e tendo em vista que a carta precatória nº 178/06 não havia sido restituída até então, este Juízo determinou que a autoridade policial diligenciasse no endereço indicado pela defesa para dar cumprimento à ordem de prisão pendente de cumprimento.Informação policial produzida em 30/10/2006 (f. 485-486) esclarece que reside em tal imóvel a namorada do denunciado, que relatou aos policiais que o réu "não tem aparecido no prédio, que antes frequentava regularmente".Assim, fica evidente que age de má-fé a defesa, buscando dificultar o processamento da ação penal, ao indicar endereço que não corresponde ao da residência do denunciado, mas de sua namorada, especialmente quando revelado por ela que o réu não tem mais ido até aquele endereço.Por outro lado, a certidão lavrada na f. 482, verso, revela que Antonio Carlos também não foi localizado no endereço descrito na denúncia, "em razão do prédio em tela se encontrar desocupado de pessoas, bem como informações de vizinhos de que o mesmo está abandonado há alguns meses, estando o réu, s.m.j., em lugar incerto e não sabido (...)".Ademais, em que pese a concessão da ordem requerida no "Habeas Corpus" nº 2006.04.00.034247-8/PR, para o fim de revogar a prisão preventiva "mediante termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo" (f. 474-475), e embora o denunciado seja assistido por defensor constituído, até o momento o réu não compareceu em Juízo para firmar o necessário termo de compromisso, a despeito do mandado de prisão haver sido imediatamente recolhido.Evidente, portanto, que o réu está se ocultando para não ser citado, razão pela qual se faz imperiosa aplicação do disposto no art. 362 do Código de Pro-

cesso Penal, com a citação por edital.Mantenho a decisão de que o réu deverá ser interrogado perante este Juízo da 3a Vara Federal Criminal de Curitiba, onde tramita a ação penal, pelas razões adrede declinadas na f. 314. A alegação de que o réu não dispõe de condições financeiras para comparecer perante este Juízo não merece crédito. (...) .Pelo exposto, indefiro o pedido de expedição de carta precatória para citação e interrogatório do réu Antônio Carlos, ainda mais porque não o réu já foi procurado e não encontrado nos dois endereços declinados nos autos, um deles informado pela própria defesa.3. Designo o interrogatório para o dia 13 de dezembro de 2006, às 14:30h, na sede deste Juízo.4. Expeça-se edital de citação e intimação, com prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 362 do Código de Processo Penal, atentando-se para o disposto no art. 365 do Código de Processo Penal.5. Intimem-se."

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

001 - 2006.70.00.029132-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ANTONIO CARLOS BARBEITO MENDES
Adv.: Dr(s).FERNANDO MAXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMMOND (OAB RJ061557).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:" (...) III - Diante da certidão retro, considero que o Dr. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK atuou nas audiências das fls. 98 e 107-108 na qualidade de defensor ad hoc.III - Intime-se a defesa (fl. 60) para os fins do art. 499 do CPP. (...) ."

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

002 - 2004.70.00.028538-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ODONE FORTES MARTINS
Adv.: Dr(s).JORGE VICENTE SILVA (OAB PR014987).

Curitiba, Sexta-feira, 24 de novembro de 2006.

Lara Alessandra Deretti
Diretora de Secretaria
3ª Vara Federal Criminal, e.e.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 13/06

PRAZO: 05 (cinco) dias

O DOUTOR LEOBERTO SIMÃO SCHMITT JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL, DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente **EDITAL**, que tramitam neste Juízo da 3ª Vara Federal Criminal, os autos de **Ação Penal nº 2006.70.00.029132-1** que o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** move em face de **ANTONIO CARLOS BARBEITO MENDES**, e, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, por meio do presente edital **CITA** o réu **ANTONIO CARLOS BARBEITO MENDES**, vulgo "Tony", brasileiro, filho de Rosa Mendes, nascido aos 20/05/1972, com Título de Eleitor nº 00.811.697.303-61 e CPF nº 020.938.457-33, e, de que foi denunciado nos autos supracitados como incurso nas sanções dos artigos 288, 299, e 334, "caput", combinado com os artigos 29, 69 e 71 todos do Código Penal, bem como o **INTIMA** para que compareça, **acompanhado de defensor**, na sede deste Juízo, situado na Av. Anita Garibaldi, nº 888, 2º andar, Ahú, nesta Capital, no dia 13 de dezembro de 2006, às 14:30 horas, a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia, **ciente** desde já de que, **não possuindo condições financeiras para custear sua defesa, poderá comparecer à Defensoria Pública da União, na Rua Vol. da Pátria, 547, centro, fone: 3304-4370, nesta Capital**, E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou o MM. Juiz passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e seis. Eu, _____, Michelle B. Sanchez, Técnica Judiciária, digitei e eu, _____, Lara Alessandra Deretti, Diretora de Secretaria da 3ª Vara Federal Criminal, em exercício, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

LEOBERTO SIMÃO SCHMITT JUNIOR
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 0365

MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS
Juiz(a) Federal

SORAIA TULLIO
Juiz(a) Federal Substituto(a)

ADRIANA CHAMPION LORGA..... 023
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO..... 003
CELSON ALVES..... 026
CLAUDIO MARIANI BERTI..... 003
CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA..... 001
ELIANA MEIRA NOGUEIRA..... 005
ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ..... 021
ELIZABETH ALVES BASTOS..... 007
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS..... 026

EROS SANTOS CARRILHO.....	024
FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES.....	019
FERNANDO JOSE BONATTO.....	026
GENESIO PONTOGLIO.....	027
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO.....	024
IDAIR EDSON MARCELLO.....	015
IVAIR JUNGLOS.....	025
JAIR PAULO GULIN.....	009
JIOMAR JOSE TURIN FILHO.....	013
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA.....	008
JOELCIO FLAVIANO NIELS.....	016
JORGE LUIZ GARRET.....	004
JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO.....	020
JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO.....	017
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS.....	022
JUSSARA OLIVEIRA LIMA.....	007
LUIZ AUREO DE ARAUJO PERPETUO.....	007
LUIZ GONZAGA GUEDES DOS SANTOS.....	012
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....	008
MARCUS VENICIO CAVASSIN.....	011
MAURO JUNIOR SERAPHIM.....	006
OLINTO ROBERTO TERRA.....	014
PAULO DEQUECH.....	007
RAFAEL MACHADO ALVES.....	026
RENATO GOLBA.....	018
RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA.....	010
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO.....	002
SADI BONATTO.....	026
SIDNEI MACHADO.....	017
WAGNER SELEME POSSEBON.....	001

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Trata-se de ação de instituição de servidão proposta por Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A - Eletrosul contra Romualdo Budzinski e Dahir Ferreira Budzinski.Foi efetuado o laudo pericial para apuração do montante da indenização (fls. 81/101) e posteriormente proferida sentença, acolhendo tal laudo (fls. 159-163).A Eletrosul apresentou contas de liquidação da sentença, as quais foram homologadas e depositado o valor respectivo (fl. 170).Os autos foram arquivados ante a inércia do procurador da parte requerida em promover a publicação dos editais necessários à expedição de alvará. Posteriormente, veio o réu requerer o desarquivamento e a expedição de editais para levantamento dos valores depositados nos autos.Consoante saldo de fl. 215, fornecido pela Caixa Econômica Federal, o valor depositado na conta judicial vinculada aos presentes autos era, em 26/09/2006 de R\$ 786,91 (setecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos). É o breve relatório, decido.I) Intime-se a parte requerida para que regulariza a representação juntando certidão de óbito de Delahir Ferreira Budzinski, bem como procuração outorgada pelo inventariante ou por todos os herdeiros. ..."

DESAPROPRIACAO

001 - 00.0093056-3 - CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A ELETROSUL X ROMUALDO BUDZINSKI e outros
Adv.: Dr(s).CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA (OAB PR005032), WAGNER SELEME POSSEBON (OAB PR039015). OBS.: fl. 220

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Após, tão logo apresentado o laudo, intemem-se as partes para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. 8. As preliminares argüidas serão analisadas por ocasião da prolação da sentença. 9. A necessidade de outras provas será apreciada após a realização da perícia. Intimem-se."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

002 - 2003.70.00.043362-0 - RODOVIA DAS CATARATAS S/A X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA e outros
Adv.: Dr(s).ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO (OAB PR016601). OBS.: fl. 1268

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...IV) Após, intime-se a ré REDRAM para que especifique, justificadamente, as provas que pretende produzir, no prazo de 5 dias.V) Por fim, voltem os autos conclusos para apreciação das provas requeridas pela autora (fl. 1977)."

CAAO ORDINARIA

003 - 2004.70.00.041338-7 - CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL e outros
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO (OAB PR003121), CLAUDIO MARIANI BERTI (OAB PR025822). OBS.: fl. 2017

NOS PROCESSOS ABAIXO;
Em cumprimento ao disposto no provimento nº 02/05, art. 234, 26 (Intimação das partes do retorno dos autos da superior instância, e apresentar cálculo de liquidação, em 15 dias, se for o caso, iniciando-se pelo autor).

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

004 - 2004.70.00.037200-2 - DANIELE REIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JORGE LUIZ GARRET (OAB PR035445).

005 - 2004.70.00.018139-7 - JOAO BATISTA FANCHIN e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).ELIANA MEIRA NOGUEIRA (OAB PR009665).

006 - 2003.70.00.015335-0 - ERGOCLIN MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).MAURO JUNIOR SERAPHIM (OAB PR017670).

007 - 2000.70.00.004803-5 - ELI CLARA PINTO e outros X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA e outros
Adv.: Dr(s).LUIZ AUREO DE ARAUJO PERPETUO (OAB PR002920), PAULO DEQUECH (OAB PR003043), JUSSARA OLIVEIRA LIMA (OAB PR012382), ELIZABETH ALVES BASTOS (OAB SP095995).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo procedentes os embargos opostos pela União Federal em face de José Alberto Berendt, devendo a execução prosseguir pelo valor apresentado pela embargante - R\$ 1.819,98 (um mil, oitocentos e noventa e oito centavos), em maio de 2005; e condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor excedente verificado, devendo ser compensado por ocasião da expedição do competente instrumento nos autos principais.Traslade-se cópia desta decisão e do cálculo da fl. 12 para os autos principais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Decorrido o prazo recursal, arquite-se."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

008 - 2005.70.00.033926-0 - UNIÃO FEDERAL X JOSE ALBERTO BERENDT
Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095), JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510). OBS.: fl. 85/86

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre traslado peças agravo e/ou embargos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 2004.70.00.028908-1 - JOSE ERCOLE - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JAIR PAULO GULIN (OAB PR018434).

010 - 2004.70.00.026470-9 - ANTONIO MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA (OAB PR017965).

011 - 2004.70.00.023105-4 - ALCEU MILEKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCUS VENICIO CAVASSIN (OAB PR023162).

012 - 2004.70.00.022418-9 - PAULINA PAMPUCH KLAINE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LUIZ GONZAGA GUEDES DOS SANTOS (OAB PR026494).

013 - 2000.70.00.019787-9 - DOUGLAS ROGERIO BENKE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JIOMAR JOSE TURIN FILHO (OAB PR010815).

014 - 2004.70.00.013876-5 - PEDRO ROBERTO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).OLINTO ROBERTO TERRA (OAB PR028929).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a medida liminar pleiteada.2 - Notifique-se a autoridade impletrada para prestar as informações no prazo de 10 dias, dando-lhe ciência da presente decisão, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei nº 1.533/51. 3 - Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.533/51.4 - Com o parecer, registrem-se para sentença e voltem os autos conclusos."

MANDADO DE SEGURANÇA

015 - 2006.70.00.028850-4 - IMACA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s).IDAIR EDSON MARCELLO (OAB PR036050). OBS.: fl. 62/64

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo extinta a execução de sentença, e consequentemente, os presentes embargos, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser executado nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Traslade-se cópia da presente para os autos principais.Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se estes."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

016 - 2006.70.00.024369-7 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X JOAQUIM ROBERTO RESQUETTI ROMERO
Adv.: Dr(s).JOELCIO FLAVIANO NIELS (OAB PR023031). OBS.: fl. 28/30

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, concedo a segurança para determinar o processamento da inscrição definitiva da impetrante junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 10.ª Região.Sem honorários de advogado, porque incabíveis (súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça).Custas conforme a lei.Após o prazo para o recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PRAZO INICIA-SE PELO IMPETRADO.

MANDADO DE SEGURANÇA

017 - 2006.70.00.023501-9 - NADIR MARIA DULEBA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 10 REGIAO
Adv.: Dr(s).SIDNEI MACHADO (OAB PR018533), JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO (OAB PR040392). OBS.: fl. 90/93

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Defiro o pedido de vistas dos autos ao procurador de fl. 45 pelo prazo de 5 dias. Intime-se.II) Após, intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

018 - 2005.70.00.020702-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAERTE JUSTINO DE OLIVEIRA FILHO
Adv.: Dr(s).RENATO GOLBA (OAB PR019235). OBS.: fl. 49

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

EXECUCAO DIVERSA

019 - 98.0019069-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA- INFRAERO X SOFTENG ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros
Adv.: Dr(s).FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES (OAB RS053840).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 15 dias.II) Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas."

CAAO CAUTELAR

020 - 2001.70.00.014282-2 - PREMAR PREMOLDADOS MARIALVA LTDA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO (OAB PR019114). OBS.: fl. 417

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Impertinente o pedido de prova pericial, uma vez que a União não nega a possibilidade de interferências da variação de temperatura, mas sim afirma que as amostras foram analisadas de acordo com a temperatura padrão exigida para o procedimento. No mais, tendo em vista que já não existe possibilidade física de avaliação das mesmas carcaças, impossível a realização de perícia que comprove que aquelas carcaças encontravam-se ou não com o percentual de água exigido. Diante disso, pela impossibilidade e inutilidade na produção de prova pericial, indefiro-a. Intime-se.II) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias informe o endereço da testemunha que pretende seja ouvida.III) Após, voltem-me conclusos para a designação de data para audiência. "

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

021 - 2006.70.00.013508-6 - DA GRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ (OAB PR021738). OBS.: fl. 252

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Defiro o pedido de fl. 61, tendo em vista que a parte impetrada já tomou ciência das decisões proferidas nestes autos, bem como do trânsito em julgado, como se verifica pela certidão de carga dos autos de fl. 61-verso.II) Intime-se.III) Nada mais sendo requerido, arquivem-se."

MANDADO DE SEGURANCA

022 - 2005.70.00.010458-9 - JOAO PAULO MURICY RIBAS X CJEFE DO SERVICO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS
Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS (OAB PR035003). OBS.: fl. 62

NOS PROCESSOS ABAIXO;
Em cumprimento ao disposto no provimento nº 02/05, art. 234, 26 (Intimação das partes do retorno dos autos da superior instância, e apresentar cálculo de liquidação, em 15 dias, se for o caso, iniciando-se pelo autor) e manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

CAAO ORDINARIA

023 - 2005.70.00.009626-0 - SADI BELTRAMIN X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Adv.: Dr(s).ADRIANA CHAMPION LORGA (OAB PR027675).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1 - Compulsando os autos, verifica-se que o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, acostado às fls. 196/197, complementado pela decisão de fls. 211/212, deu provimento integral ao recurso extraordinário interposto pela impetrante, reconhecendo a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, que alargou a base de cálculo da COFINS. A decisão concessiva da segurança transitou em julgado em 10.04.2006 (fl. 214). Sendo assim, defiro a expedição de alvará para levantamento dos va-

lores depositados nos autos, nos termos em que formulado pela parte impetrante às fls. 216/217 e 266/267, independentemente da apresentação dos documentos solicitados pela União às fls. 271/273, porquanto não foram apresentados elementos concretos que apontassem para eventual incorreção dos valores depositados em juízo.O mandado de segurança, por sua natureza mandamental, ainda que complexo seu objeto, não pode ser transformado em ação ordinária, eis que não comporta liquidação de sentença. Tendo transitado em julgado a decisão que concedeu a segurança em sua integralidade, resta à União o lançamento de ofício, da diferença que entender devida.2 - Intimem-se as partes. ..."

MANDADO DE SEGURANÇA

024 - 99.0008526-4 - CIA DE CIMENTO ITAMBE X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s).EROS SANTOS CARRILHO (OAB PR002086), GILDO JOSE MARIA SOBRINHO (OAB PR004123). OBS.: fl. 280/281

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Devidamente intimada para dar cumprimento à sentença proferida nos Embargos à Execução 2002.70.00.037303-4, a CEF deixou de creditar os juros moratórios devidos ao autor VICENTE SRAJIER, informando que o mesmo teria aderido ao acordo proposto nos termos da Lei Complementar nº 110/01, requerendo, assim, a extinção do processo, em face do pagamento.Tendo em vista a redação do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, segundo a qual a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, e a sentença de mérito transitada em julgado (Embargos à Execução 2002.70.00.037303-4), a qual reconheceu ao autor VICENTE SRAJIER o direito aos juros moratórios, deixo de homologar a adesão invocada e determino à CEF o pagamento dos valores devidos ao referido autor, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária, por descumprimento de decisão judicial. 2. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os exequentes LUIZ CARLOS FERNANDES, SUELI TEREZINHA PIRES e APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/01 e art. 842 do Código Civil.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios eventualmente fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94.3. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a satisfação dos créditos. Prazo de 15 (quinze) dias.4. No silêncio ou dada a quitação, registrem-se para sentença de extinção."

CAAO ORDINARIA

025 - 97.0017503-0 - SEBASTIAO LUIZ TEIXEIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).IVAIR JUNGLOS (OAB PR023861). OBS.: fl. 618/619

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Assiste razão à CEF. Conforme se verifica da sentença proferida às fls. 252/263, o objeto desta ação diz respeito unicamente ao Plano Verão, razão pela qual não há como acolher os cálculos das fls. 625/628. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

026 - 95.0002836-0 - ACHILES FERREIRA BUENO e outros X UNIÃO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).SADI BONATTO (OAB PR010011), CELSO ALVES (OAB PR013756), FERNANDO JOSE BONATTO (OAB PR025698), EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB PR032845), RAFAEL MACHADO ALVES (OAB PR035347). OBS.: fl. 665

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Intime-se o procurador da parte exequente para que tome ciência de que o alvará expedido em seu favor encontra-se arquivado em Secretaria, devendo ser retirado no prazo de 15 dias.II) Levantado o alvará, cumpram-se os itens III e IV do despacho de fl. 85."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

027 - 2003.70.00.002263-1 - LUIZ LOURENCO MAROCHI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GENESIO PONTOGLIO (OAB PR020686). OBS.: fl. 88

Curitiba, Sexta-feira, 24 de novembro de 2006.

Lea Maria Otani

Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal de Curitiba

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL DE CURITIBA**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 0366

**MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS
Juiz(a) Federal**

**SORAIA TULLIO
Juiz(a) Federal Substituto(a)**

ANA PAULA MARTIN.....	009
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....	002
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....	019
CLAUDINEI DOMBROSKI.....	016
DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO.....	008
DIOGO MATTÉ AMARO.....	020

EDSON NIELSEN.....	018
EDSON NIELSEN.....	024
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO.....	006
FABIANO LUIZ ANDREASSA.....	007
FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA.....	018
FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA.....	024
ISIONE STEENBOCK FIM.....	014
JACQUELINE ANDREA WENDPAP.....	009
JOAO ANTONIO DABROWSKI.....	004
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA.....	011
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA.....	022
JOAO RAIMUNDO F MACHADO PEREIRA.....	002
JULIO CESAR SPRENGER RIBAS.....	001
JULIO CESAR ZIROLDO.....	027
LAVITO UTATA WATANABE.....	012
LIDSON JOSE TOMASS.....	013
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA.....	009
LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO.....	003
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....	011
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....	022
MARCO AURELIO KREFETA.....	021
MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI. ...	014
MAURO CAVALCANTE DE LIMA.....	010
PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE.....	018
PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE.....	024
PAULO FERNANDO PAULUK.....	005
PAULO FERNANDO PAULUK.....	015
ROBERTO FADE.....	017
RODRIGO LUIZ MENEZES.....	026
SIDNEY AZARIAS INACIO.....	023
VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA.....	026
VALESCA JANKE.....	012
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	025

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...II) Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte exequente. "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2002.70.00.069350-8 - OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JULIO CESAR SPRENGER RIBAS (OAB PR026574). OBS.: fl. 70

NOS PROCESSOS ABAIXO;

Em cumprimento ao disposto no provimento nº 02/05, art. 234, 26 (Intimação das partes do retorno dos autos da superior instância, e apresentar cálculo de liquidação, em 15 dias, se for o caso, iniciando-se pelo autor).

AÇÃO MONITÓRIA

002 - 2003.70.00.049931-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ANTONIO PARIGOT DE SOUZA Adv.: Dr(s).JOAO RAIMUNDO F MACHADO PEREIRA (OAB PR012588). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669).

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

003 - 2004.70.00.011489-0 - MORADIAS ATENAS I XII X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO (OAB PR027555).

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre traslado peças agravo e/ou embargos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2004.70.00.035395-0 - AUGUSTO CEQUINEL e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOAO ANTONIO DABROWSKI (OAB PR027671).

005 - 99.0009741-6 - ELIZABETE FEIL NICHETTI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).PAULO FERNANDO PAULUK (OAB PR012565).

006 - 2004.70.00.012147-9 - JOÃO ONESKO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO (OAB PR029036).

007 - 2004.70.00.008929-8 - DOMINGOS COSMO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).FABIANO LUIZ ANDREASSA (OAB PR024591).

008 - 2005.70.00.003587-7 - PAULO DOMINGOS DA NOVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO (OAB PR023003).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...II) Após, abra-se vista às partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 15 dias.III) Por fim, voltem os autos conclusos."

009 - 2000.70.00.025474-7 - BENJAMIN TABORDA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JACQUELINE ANDREA WENDPAP (OAB PR013027), LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA (OAB PR031605), ANA PAULA MARTIN (OAB PR033643). OBS.: fl. 471

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, JULGO PAR-

CIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para o fim de condenar a UNIÃO ao pagamento aos autores, da diferença entre a remuneração que os autores receberam e a que teriam recebido se sobre ela, no período em questão (2000 até 31/12/2001), fosse aplicado o INPC, reconhecida a prescrição das parcelas anteriores a 16 de agosto de 2000. Sobre o montante apurado é devida correção monetária, pelo INPC, e juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, com base no artigo 1º da Lei nº 9.494/97. Condeno a União Federal, a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios da parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando os critérios do artigo 20, § 3º do CPC, e já considerada a sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 475, I, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

010 - 2005.70.00.023163-0 - JOSE CARLOS PIRES DA FONSECA e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).MAURO CAVALCANTE DE LIMA (OAB PR013096). OBS.: fl. 210/218

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Intimem-se as requeridas, por seu advogado constituído nos autos, para que paguem o débito, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida no montante da condenação multa no percentual de 10%, conforme disposto no artigo 475-J do CPC (acrescentado pela Lei 11.232/05). ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 2002.70.00.020919-2 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X CASSIA RINALDI NASCIMENTO e outros Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095), JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510). OBS.: fl. 213

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 134/136, intime-se a autora para que requeira o que entender de direito, apresentando planilha de cálculos de liquidação do julgado, se for o caso. Prazo de 15 dias.II) No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e cautelas."

012 - 99.0020319-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X H R R VEICULOS LTDA Adv.: Dr(s).LAVITO UTATA WATANABE (OAB PR023642), VALESCA JANKE (OAB PR039217). OBS.: fl. 139

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "AVOCO OS AUTOS Melhor analisando os autos, verifico que a controvérsia restringe-se a eventuais diferenças devidas em relação, tão somente, a exequente LENIR PEREIRA DO NASCIMENTO. ...2. Após, abra-se vistas às partes para que se manifestem sobre os cálculos da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte exequente. 3. Decorrido o prazo retro, voltem-me os autos conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 2000.70.00.020139-1 - TEREZINHA MENDES PORCINO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LIDSON JOSE TOMASS (OAB PR014044). OBS.: fl. 373

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

ACAO ORDINARIA

014 - 97.0018888-4 - ANTONIO FERNANDO COSTACURTA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI (OAB PR009495), ISIONE STEENBOCK FIM (OAB PR019396).

015 - 99.0011532-5 - ARMANDO DE OLIVEIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).PAULO FERNANDO PAULUK (OAB PR012565).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Acolho o feito para processamento neste Juízo ratificando os atos anteriormente praticados.II) Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, desde já especificando, justificadamente, as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. ..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

016 - 2006.70.00.018886-8 - SULTANKS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CLAUDINEI DOMBROSKI (OAB PR030248). OBS.: fl. 185

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 98.0028842-2 - SUELY NEWTON SCORSIN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).ROBERTO FADE (OAB PR024616). OBS.: fl. 351

018 - 95.0003635-5 - MILTON PEREIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).EDSON NIELSEN (OAB PR008167), PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE (OAB PR032709), FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA (OAB SP119384). OBS.: fl. 497

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias."

EXECUCAO DIVERSA

019 - 95.0016558-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WOBETO E CIA LTDA e outros Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669). OBS.: fl. 233

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Verificada a ocorrência de pedido genérico, foi facultado à parte autora apresentar emenda à inicial. A parte agravou a decisão, que foi mantida. A emenda à inicial foi apresentada às fls. 120/126. Uma vez que o réu já havia sido citado, foi intimado o INSS a manifestar-se. À fl. 129 o INSS afirmou não concordar com a emenda à inicial e requereu seja julgado improcedente o pedido. É o breve relatório, decidido. Preceitua o artigo 264 do Código de Processo que "feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei". Compulsando os autos, verifico que a citação do INSS já havia sido efetivada, tendo inclusive o réu apresentado contestação. Assim, diante do império do preceito legal citado, não tendo o réu concordado com a emenda, indefiro-a. Intimem-se.II) Aguarde-se o julgamento final do agravo de instrumento.III) Após, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos."

020 - 2005.70.00.015860-4 - KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE- FABRICADAS LTDA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).DIOGO MATTÉ AMARO (OAB PR030596). OBS.: fl. 130

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Baixo os autos em diligências.I) Defiro o pedido de vista dos autos, formulado às fls. 369/379, pelo prazo de 2 dias.II) Após, nada mais sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

021 - 2005.70.00.015503-2 - TRANSPEN-TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES Adv.: Dr(s).MARCO AURELIO KREFETA (OAB PR016051). OBS.: fl. 380

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, conheço dos presentes embargos para esclarecer a obscuridade apontada, mantendo, no mais, a sentença tal qual lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

022 - 2006.70.00.014630-8 - MARIA SUELI LUCIO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095), JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510). OBS.: fl. 215/216

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Tendo em vista o trânsito em julgado da presente ação, intime-se a parte autora para que, na forma do artigo 475-B do CPC, instituído pela Lei 11.232/05, apresente cálculo discriminado e atualizado de liquidação de sentença. Prazo de 15 dias.II) No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e cautelas. ..."

ACAO ORDINARIA

023 - 2004.70.00.013378-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SIDNEY AZARIAS INACIO (OAB PR025379). OBS.: fl. 69

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...4. Cumprido o item supra, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 15 dias. 4. Por fim, voltem-me conclusos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 97.0011950-5 - JOSE DOS SANTOS BISPO JUNIOR e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).EDSON NIELSEN (OAB PR008167), PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE (OAB PR032709), FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA (OAB SP119384). OBS.: fl. 440

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Intime-se a CEF para que esclareça os petitórios de fls. 147/148 e 152, visto que contraditórios. Prazo de 10 dias."

AÇÃO MONITÓRIA

025 - 2002.70.00.009665-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ROBERTO MELO Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl. 163

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...II) Efetuada a transferência, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 15 dias.III) Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas. "

CONSIGNATORIA

026 - 2003.70.00.001868-8 - SONIA APARECIDA DE MENDONCA FERNANDES FARMACIA - ME X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR Adv.: Dr(s).RODRIGO LUIZ MENEZES (OAB PR024785), VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB PR035322). OBS.: fl. 231

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Após, tão logo apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

027 - 2005.70.00.001724-3 - FERNANDO CESAR SERPA X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).JULIO CESAR ZIROLDO (OAB PR027462). OBS.: fl. 87

Curitiba, Sexta-feira, 24 de novembro de 2006.

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal de Curitiba

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 0367

MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS
Juiz(a) Federal

SORAIA TULLIO
Juiz(a) Federal Substituto(a)

ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA.....	018
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....	008
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....	014
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....	016
DELMARI DIAS.....	004
DOUGLAS ROGERIO LEITE.....	006
DOUGLAS ROGERIO LEITE.....	007
EDEN CARLOS BATISTA.....	007
EMILDA DE DAVID.....	026
FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA.....	015
GILBERTO MARCHIORO.....	001
GILBERTO MARCHIORO.....	012
GILBERTO MARCHIORO.....	013
JOAO INACIO CORDEIRO.....	023
LUIZ RENATO SINDERSKI.....	018
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	005
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	025
LUIZ-SAINT CLAIR MANSANI.....	013
MARCELO LUIZ DREHER.....	003
MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON.....	018
MIEKO ITO.....	021
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA.....	022
NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES.....	019
OSWALDO CARVALHO DA SILVA.....	027
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	003
RENATO PINEDA SARTORI.....	017
ROGERIO POPLADE CERCAL.....	024
ROSELI CACHOEIRA SESTREM.....	020
SIMONE MARQUES SZESZ.....	021
VALESCA JANKE.....	015
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	002
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	009
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	010
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	011

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

AÇÃO MONITÓRIA

001 - 2003.70.00.081297-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO CEZAR CAMEIRAO Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: fl. 69

002 - 2003.70.00.052615-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALLINE MARQUES PAVIN Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl. 90

003 - 2004.70.00.001023-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON DIAS DE LIMA Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532), MARCELO LUIZ DREHER (OAB PR024801). OBS.: fl. 70

004 - 2004.70.00.000518-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIO LUIZ SILVA DOS SANTOS

Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: fl. 48

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 2003.70.00.027509-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PRISCILA SANTINI
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146). OBS.: fl. 77

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração e indefiro os pedidos formulados na petição inicial, conforme fundamentação, mantendo os demais pontos da sentença. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

006 - 2004.70.00.005027-8 - ANA MARIA CHAVES CABRAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).DOUGLAS ROGERIO LEITE (OAB PR035048). OBS.: fl. 148/149

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração e indefiro os pedidos formulados na petição inicial, conforme fundamentação, mantendo os demais pontos da sentença. Publique-se. Registre-se e Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

007 - 2002.70.00.064443-1 - ANA MARIA CHAVES CABRAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).DOUGLAS ROGERIO LEITE (OAB PR030924), EDEN CARLOS BATISTA (OAB PR031996). OBS.: fl. 209/210

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...III) Com a resposta das instituições financeiras, intime-se a Caixa Econômica Federal e voltem os autos conclusos."

ACÇÃO MONITÓRIA

008 - 2003.70.00.051990-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDO EZEQUIEL BRAND
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669). OBS.: fl. 104

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada, dando prosseguimento ao feito.

ACÇÃO MONITÓRIA

009 - 2002.70.00.039717-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WICO DO BRASIL IMPORTACAO EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

EXECUCAO DIVERSA

010 - 2002.70.00.050352-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X D B TOLEDO E CIA LTDA e outros
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

011 - 2003.70.00.011872-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CUSTODIA MARIA MARQUES DE FARIAS e outros
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

012 - 92.0004094-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARANA ARANA E ALMEIDA LTDA e outros
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

013 - 96.0003340-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HORUS COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA e outros
Adv.: Dr(s).LUIZ-SAINT CLAIR MANSANI (OAB PR004979), GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

014 - 97.0003086-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERNANI JOSE MENDES e outros
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669).

015 - 2000.70.00.002092-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA BATEL LTDA e outros
Adv.: Dr(s).FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA (OAB PR025528), VALESCA JANKE (OAB PR039217).

016 - 97.0001362-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LILIANE CRISTINA LOUREIRO FAVILE e outros
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução, expeça-se alvará para levantamento dos depósitos de fls. 39 e 107, observada a regularidade da documentação pertinente. ..."

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, indique o advogado que deverá constar no alvará a ser expedido, e o nº de seu CPF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 2003.70.00.048985-5 - ALTAIR MILANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).RENATO PINEDA SARTORI (OAB PR017122). OBS.: fl. 111

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II) Decorrido o prazo supra, intimem-se os exequentes para que indiquem com que atos pretendem dar continuidade ao feito, no prazo de 15 dias.

III) No silêncio das partes, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e cautelas."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

018 - 2002.70.00.030088-2 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e outros X MARABA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Adv.: Dr(s).MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON (OAB PR008178), ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA (OAB PR016980), LUIS RENATO SINDERSKI (OAB PR017347). OBS.: fl. 445

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) reconhecer incidentalmente a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do art. 3º da Lei 9.718/98 e art. 1º da Lei nº 10.833/03; eb) determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da impetrante o recolhimento das contribuições para COFINS incidentes sobre a totalidade das receitas auferidas, apenas admitindo sua incidência sobre as receitas operacionais decorrentes de sua atividade operacional, conforme previsto anteriormente à Lei nº 9.718/98; ec) declarar o direito da impetrante à compensação dos valores indevidamente recolhidos das contribuições à COFINS, decorrente da diferença entre a base de cálculo prevista na Lei Complementar nº 70/91 e aquela constante das Leis nº 9.718/98 e 10.833/03, incidindo sobre tais valores juros e correção monetária nos termos expostos na fundamentação da sentença. Incabível a condenação em honorários advocatícios, em conformidade com entendimento sumulado pelo STF e STJ. Custas na forma de lei. Em atendimento ao disposto no artigo 170-A do Código Tributário Nacional, a compensação deferida poderá ser efetivada tão-somente após o trânsito em julgado da presente decisão. Independente de qualquer recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oficie-se."

MANDADO DE SEGURANÇA

019 - 2006.70.00.021148-9 - TIC POSTO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv.: Dr(s).NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB PR030916). OBS.: fl. 168/183

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Intimem-se as partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 15 dias. II) Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas."

MANDADO DE SEGURANCA

020 - 2000.70.00.007689-4 - UNIDADE ULTRASONOGRAFIA S/C LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS/PR
Adv.: Dr(s).ROSELI CACHOEIRA SESTREM (OAB SC006654). OBS.: fl. 250

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

021 - 97.0008541-4 - ADAO KLISIEVICZ e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MIEKO ITO (OAB PR006187), SIMONE MARQUES SZESZ (OAB PR017296).

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 02/05).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

022 - 2000.70.00.007517-8 - HELCIO JOSE DE GOIS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MITSUYO FUGIMOTO STONOGA (OAB PR012645).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por João Inácio Cordeiro em face da Caixa Econômica Federal - CEF, extinguindo o feito com julgamento do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendendo ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

023 - 2006.70.00.003777-5 - JOAO INACIO CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JOAO INACIO CORDEIRO (OAB PR021462). OBS.: fl. 59/64

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Intime-se o Dr. Rogério P. Cercal para que tome ciência de que o alvará expedido em seu favor encontra-se arquivado em Secretaria, devendo ser retirado no prazo de 15 dias. II) Levantado o alvará, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e cautelas."

ACAO ORDINARIA

024 - 95.0002904-9 - JOSE SCHLEDER DE MACEDO FLH e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ROGERIO POPLADE CERCAL (OAB PR007072). OBS.: fl. 644

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Intime-se a CEF para que esclareça o pedido de fl. 92, tendo em vista que o valor depositado em conta bancária pertencente à executada é irrisório, bem como que o veículo de placa AFA-9499 (fl. 48) encontra-se em circulação, não tendo a executada sequer alegado qualquer causa impeditiva da penhora quanto ao mesmo. Prazo de 15 dias."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

025 - 2006.70.00.001595-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TULOUSE LTDA - ME e outros
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146). OBS.: fl. 93

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao disposto no provimento nº 02/05, art. 234, 26 (Intimação das partes do retorno dos autos da superior instância, e apresentar cálculo de liquidação, em 15 dias, se for o caso, iniciando-se pelo autor).

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

026 - 2004.70.00.000753-1 - ADALBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).EMILDA DE DAVID (OAB PR017654).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Tendo em vista o trânsito em julgado da presente ação, intime-se a parte autora para que, na forma do artigo 475-B do CPC, instituído pela Lei 11.232/05, apresente cálculo discriminado e atualizado de liquidação de sentença. Prazo de 15 dias. II) No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e cautelas. ..."

ACAO ORDINARIA

027 - 2004.70.00.000325-2 - CONDOMINIO EDIFICIO SAN SEBASTIAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).OSWALDO CARVALHO DA SILVA (OAB PR012617). OBS.: fl. 132

Curitiba, Sexta-feira, 24 de novembro de 2006.
Lea Maria Otani Diretora de Secretaria 4ª Vara Federal de Curitiba
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL DE CURITIBA
BOLETIM DE INTIMAÇÃO 0368
MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS Juiz(a) Federal
SORAIA TULLIO Juiz(a) Federal Substituto(a)

ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA.....	024
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.....	020
CARLOS ROBERTO MENOSSO.....	027
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.	009
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA.	010
DANIELA RACHE GEBRAN.....	004
DARCI DOMINGUES.....	007
DELMARI DIAS.....	020
EDNA TEREZINHA DEBASTIANI.....	015
ELIANA MEIRA NOGUEIRA.....	022
GABRIEL JOCK GRANADO.....	018
GILBERTO MARCHIORO.....	006
GILBERTO MARCHIORO.....	008
GILBERTO MARCHIORO.....	012
GILBERTO ROMARIO ABREU.....	002
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA.....	024
JOSE HALLEY DE ASSIS FERNANDES SULIANO.	003
JULIO CESAR FARIAS POLL.....	011
JULIO CESAR MELO LOPES.....	005
MARCELO LOPES SALOMÃO.....	014
MARCIUS NADAL MATOS.....	025
MARIA CLAUDIA KRODEL RECH.....	027
MARIO SERGIO DE ALMEIDA.....	023
NELSON RAMOS KUSTER.....	015
NORBERTO VICENTE DE CASTRO.....	013
RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK.....	026
ROSANE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA.....	021
RUBIO EDUARDO GEISSMANN.....	019
SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO.....	019
SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA.....	001
TANIA REGINA PEREIRA.....	017
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	016
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	028

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Intime-se a Dra. Simone Pacheco de Oliveira para que tome ciência de que o alvará expedido em seu favor encontra-se arquivado em Secretaria, devendo ser retirado no prazo de 15 dias. II) Na inércia da procuradora, converta-se em renda da União Federal o valor correspondente. III) Cumpram-se os itens IV e VI do despacho de fl. 591. "

CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Intime-se a Dra. Simone Pacheco de Oliveira para que tome ciência de que o alvará expedido em seu favor encontra-se arquivado em Secretaria, devendo ser retirado no prazo de 15 dias. II) Na inércia da procuradora, converta-se em renda da União Federal o valor correspondente. III) Cumpram-se os itens IV e VI do despacho de fl. 591. "

ACAO ORDINARIA

001 - 00.0075040-9 - SOCOFER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA (OAB PR026326). OBS.: fl. 596

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao disposto no provimento nº 02/05, art. 234, 26 (Intimação das partes do retorno dos autos da superior instância, e apresentar cálculo de liquidação, em 15 dias, se for o caso, iniciando-se pelo autor).

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

002 - 2002.70.00.065870-3 - LAURA BENTO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).GILBERTO ROMARIO ABREU (OAB PR011329).

003 - 2004.70.00.009345-9 - CARLOS ANTONIO GONCALVES e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JOSE HALLEY DE ASSIS FERNANDES SULLIANO (OAB PR035308).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) De acordo com o disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios são devidos nas execuções, embargadas ou não. Assim, fixo os honorários da execução em 10% do valor da causa, consoante dispositivo legal acima citado. Intimem-se. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2002.70.00.039182-6 - MERCEDES DORNELES ARNTD e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).DANIELA RACHE GEBRAN (OAB PR020106). OBS.: fl. 130

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Primeiramente, intime-se a parte embargante para que junte aos autos principais certidão explicativa extraída dos autos nº 00.00.85441-7, na qual conste a fase atual do processo e qual o valor do crédito a que faz jus. Prazo de 10 dias. II) Após, voltem estes autos conclusos para apreciação do pedido de expedição de ofícios, formulado à fl. 07."

EMBARGOS À EXECUÇÃO

005 - 2006.70.00.025813-5 - JOAO DIRCEU NAZZARI X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JULIO CESAR MELO LOPES (OAB PR020846). OBS.: fl. 44

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

ACÇÃO MONITÓRIA

006 - 2001.70.00.017973-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDENIR KOVALCZYK DE MORAES
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: fl. 47

007 - 2001.70.00.014866-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUSSARA MARIA KUSER KNOPKI
Adv.: Dr(s).DARCI DOMINGUES (OAB PR017506). OBS.: fl. 156

EXECUCAO DIVERSA

008 - 2004.70.00.016763-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMAR LUIZ TEIXEIRA JUNIOR
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: fl. 73

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

009 - 2005.70.00.025174-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ANTONIO FARIAS
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: fl. 32

010 - 2005.70.00.015646-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO RICARDO MONFREDINI CORDEIRO
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: fl. 54

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada, dando prosseguimento ao feito.

ACAO ORDINARIA

011 - 2003.70.00.007242-7 - JANETE WOLSKY POLI e outros X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).JULIO CESAR FARIAS POLI (OAB PR031194).

ACÇÃO MONITÓRIA

012 - 2005.70.00.016620-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON DE OLIVEIRA BRASIL e outros Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

013 - 2002.70.00.011268-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIA DE FATIMA MILANEZ Adv.: Dr(s).NORBERTO VICENTE DE CASTRO (OAB PR006799).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

014 - 2005.70.00.023571-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORLANDO ELIEL DA ROSA FREITAS Adv.: Dr(s).MARCELO LOPES SALOMÃO (OAB PR024604).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...3. Após, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a satisfação dos créditos dos autores, bem como sobre os documentos juntados às fls. 431/432 com relação ao autor EDMO DALFORNE LAPREA - ESPÓLIO. Prazo de 15 (quinze) dias.4. No silêncio ou dada a quitação, e com a vinda do alvará de levantamento liquidado, registre-se para sentença de extinção e voltem-me conclusos."

"I) Ciente da decisão de fl. 444. II) Com o acolhimento dos embargos de declaração opostos pela parte exequente (fls. 424/426), o agravo de instrumento, convertido em retido, perdeu o objeto. III) Desta forma, cumram-se os itens 3 e 4 do despacho de fl. 443."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 2001.70.00.022945-9 - DINAH BERNADETE BISINELLA LOPES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598), EDNA TEREZINHA DEBASTIANI (OAB PR020718). OBS.: fl. 443 e 446

NOS PROCESSOS ABAIXO: Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

EXECUCAO DIVERSA

016 - 97.0022593-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRMAOS BENVENUTTI LTDA e outros Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II) Apresentadas as respostas, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-las no prazo de 10 dias, desde já especificando, justificadamente, as provas que pretende produzir."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

017 - 2006.70.00.021158-1 - RECUPERE SERVICOS DE COBRANCA LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS e outros Adv.: Dr(s).TANIA REGINA PEREIRA (OAB PR032873). OBS.: fl. 436

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...II) Intime-se o Dr. Gabriel Granado para que tome ciência de que o alvará expedido em seu favor encontra-se arquivado em Secretaria, devendo ser retirado no prazo de 15 dias. ..."

ACAO CAUTELAR

018 - 2004.70.00.017611-0 - MARCOS PEDRO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).GABRIEL JOCK GRANADO (OAB PR030330). OBS.: fl. 91

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Tendo em vista a manifestação da requerida de fls. 464/470, expeça-se alvará para levantamento do depósito de fl. 472. ..."

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO: Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, indique o advogado que deverá constar no alvará a ser expedido, e o nº de seu CPF.

ACAO ORDINARIA

019 - 2000.70.00.017257-3 - COMPENSADOS PAZELLO LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS e outros Adv.: Dr(s).SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO (OAB PR023372), RUBIO EDUARDO GEISSMANN (OAB SC010708). OBS.: fl. 475

NOS PROCESSOS ABAIXO: Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se ante o trânsito em julgado.

ACÇÃO MONITÓRIA

020 - 2004.70.00.016526-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON SOARES DE ALMEIDA e outros Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535), CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA (OAB PR033172).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...III) Após, inti-

me-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias.IV) Estando o crédito satisfeito, ou nada mais sendo requerido, autorizo a CEF a apropriar-se do saldo remanescente do depósito de fl. 70. Intime-se.V) Por fim, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos. "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

021 - 2005.70.00.011721-3 - LAURENI RIBEIRO PASSOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ROSANE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA (OAB PR016698). OBS.: fl. 93

NOS PROCESSOS ABAIXO: Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, ficam os exequentes intimados do depósito da RPV. Obs: saque sem alvara, conforme parágrafo primeiro do art. 17 da Resolução 438/05 do CJF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

022 - 2003.70.00.034308-3 - GASTAO KUBIAK RODRIGUES e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).ELIANA MEIRA NOGUEIRA (OAB PR009665).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...II) Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias.III) Estando o crédito satisfeito, ou nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

023 - 2004.70.00.006867-2 - ABELARDO TEIDER e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: fl. 178

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...II) Após, intime-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte exequente. "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 2004.70.00.005337-1 - ALTIMAR DOMANSKI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA (OAB PR018344), ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA (OAB PR032051). OBS.: fl. 156

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I) Especificamente quanto à conexão alegada pela ANATEL e a concordância do MPF, manifeste-se a parte autora em 10 dias.II) Após, voltem os autos conclusos."

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

025 - 2004.70.00.006279-7 - INSTITUTO CONSTITUICAO VIVA - CONVIVA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES e outros Adv.: Dr(s).MARCUS NADAL MATOS (OAB PR022865). OBS.: fl. 1964

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...III) Após, intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 15 dias.IV) Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e caute-las."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

026 - 2002.70.00.003717-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SONIA MARIA BORDIN e outros Adv.: Dr(s).RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK (OAB PR020447). OBS.: fl. 247

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Compulsando os autos, verifico que houve a realização de depósito nas contas fundiárias dos exequentes PAULO CEZAR MENOSSO e IARA DUSZCZAK, respectivamente, às fls. 403 e 406/407. Tendo em vista que tais depósitos foram efetuados anteriormente à prolação de sentença dos autos de Embargos à Execução, a qual determinou que eventuais valores administrativamente depositados pela CEF fossem descontados do montante devido aos autores/exequentes supracitados, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste sobre a satisfação dos créditos dos exequentes PAULO CEZAR MENOSSO e IARA DUSZCZAK, bem como sobre a satisfação dos créditos dos demais exequentes. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

027 - 95.0012878-0 - HELIO SANFELICE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros Adv.: Dr(s).CARLOS ROBERTO MENOSSO (OAB PR008632), MARIA CLAUDIA KRODEL RECH (OAB PR020844). OBS.: fl. 541

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...I.V) Restando infrutíferas as diligências, intime-se a CEF para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito."

EXECUCAO DIVERSA

028 - 2000.70.00.025452-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON ADEMAR WESTPHAL e outros Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl. 205

Curitiba, Segunda-feira, 27 de novembro de 2006.

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal de Curitiba

05A VF DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 448/2006

CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUIZA FEDERAL

VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

1. O Egrégio Tribunal Regional da 4ª Região deu parcial provimento à remessa oficial, determinando que a restituição dos valores se opere por meio de nova declaração de ajuste, na forma fundamentada (fls. 98/110), afastando a restituição via precatório. À vista do exposto, deve a execução de sentença prosseguir tão-somente no tocante às custas e a verba honorária fixada.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.045925-5/PR

EXEQUENTE : ARILDO SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : MOACYR ALVARO DE SOUZA
: EMANUEL MASCARENHAS PADILHA
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " 1. Não há nos autos depósitos a serem convertidos em renda da União, conforme se verifica da pesquisa (por CPF dos autores) realizada junto ao Pab/ Caixa Econômica Federal/JF (fls. 184/192). Os únicos valores depositados nos autos eram relativos ao imposto de renda da autora LUZIA REGINA CERIZZA, única vencedora na demanda, e já foram levantados mediante alvará, conforme se vê à f. 111. Assim, restam prejudicados os itens "1", "2" e "3" do despacho de f. 180. Intime-se a parte autora, inclusive para dar efetivo prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Não havendo manifestação concreta acerca do efetivo prosseguimento, no prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo, sendo dado à exequente, em qualquer tempo, requerer o desarquivamento para prosseguir no processo."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 98.00.16774-9/PR

AUTOR : MORGAN CORTESE PASSUELLO
ADVOGADO : CIRO CECCATTO
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

1. Sobre as alegações do Instituto Nacional do Seguro Social (f. 580), manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1999.70.00.029555-1/PR

EXEQUENTE : FLORENCA VEICULOS S/A
ADVOGADO : ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO
: FLAVIA APOLO
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

"O cumprimento da sentença condenatória que trata de obrigação por quantia certa passa a ser efetivado de acordo com as novas regras instituídas no Código de Processo Civil, pela Lei n.º 11.232/2005. Assim, requerido o cumprimento da sentença, instruído o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC), intime-se a parte devedora, na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), para pagar a quantia de R\$ 527,04 (quinhentos e vinte e sete reais e quatro centavos) com posição em outubro de 2006, devida ao UNIÃO FEDERAL, em 15 (quinze) dias, sob pena do valor total da execução sofrer o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), a qual será revertida em prol do credor (475-J, CPC). Como a execução da sentença perdeu sua autonomia, passando a figurar como uma fase ou um desdobramento da relação processual de conhecimento, não há mais fixação de honorários advocatícios nessa hipótese, pois incidem as regras do art. 20, §§ 1º e 2º, CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.00.004455-6/PR

EXEQUENTE : IZANETTE BERLANDA
ADVOGADO : RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. A petição da Caixa Econômica Federal de f. 163 merece ser analisada sob o princípio economia processual, da eficácia e utilidade da atividade judicante, porquanto, embora credora de verba honorária fixada na decisão de fls. 83-85 (10% sobre o valor da execução), o montante devido por cada um dos quinze executados/embargados (f. 71) é ínfimo, não justificando a movimentação do judiciário na busca da expropriação de bens dos devedores

capazes à satisfação da obrigação, sendo incompatível com o custo social que se despenderia a perceber tais valores. 2. Contudo, neste mesmo raciocínio, foi autorizado à CEF a deduzir do quinhão repassado a cada um dos autores em suas contas vinculadas ao FGTS, os valores pleiteados a título de honorários de sucumbência (f. 252 dos autos principais). Cientes às partes, arquivem-se os autos. Intimem-se. "

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 99.00.17176-4/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIS RENATO SINDERSKI
: SUSAN EMILY IANCOSKI SOEIRO
REU : ADILSON MIGUEL LUZ
ADVOGADO : ISABELLA ASSIS DA COSTA
: SILVANA SANTOS TURIN
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s)."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.020707-3/PR

AUTOR : SIMOLDES PLASTICOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO
RÉU : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para manifestação sobre a(s) petição e/ou outro(s) documento(s) juntado(s) aos autos."

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO Nº 2006.70.00.024050-7/PR

REQUERENTE : SOPHIA KMIECIK
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA
REQUERIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para intimação dos embargados para ciência/manifestação sobre o(s) cálculo(s) e/ou outro(s) documento(s) apresentado(s) pela Contadoria do Juízo."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.019971-4/PR

EMBARGANTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO : ELIAS XAVIER DO REGO NETO
: PEDRO GERALDO
ADVOGADO : VIVIANE MINCOFF MARCENGO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para intimação dos embargados para ciência/manifestação sobre o(s) cálculo(s) e/ou outro(s) documento(s) apresentado(s) pela Contadoria do Juízo."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.015929-7/PR

EMBARGANTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO : MARIA MIYUKI ENDO RAVEDUTTI
ADVOGADO : VIVIANE MINCOFF MARCENGO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para manifestação acerca do extrato juntado à fl. 382, que comprova o levantamento dos valores depositados na conta relativa aos honorários (fl. 369)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.039247-1/PR

EXEQUENTE : YOICHI HASHIMOTO
ADVOGADO : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
EXECUTADO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET/PR
ADVOGADO : JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para manifestação sobre a(s) petição e/ou outro(s) documento(s) juntado(s) aos autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.081689-1/PR

EXEQUENTE : ADRIANA MARIA CAMARGO REZENDE
: CARLOS MAURICIO DE ARAUJO
: CELIA GERONAZZO MARQUESINI
: ELIZETE ORTIZ MOREIRA
: ERICO POZENATO
: JOSE LUIZ DA SILVA JUNIOR
: MILTON TENORIO DE OLIVEIRA
: NERI CARVALHO TERRA
: ROSINA PEREIRA DA SILVA
: SERGIO LUIZ VAZ
: THELMA BOSCO
ADVOGADO : JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "DESPACHO 1. Ineférrico o pedido de segredo de justiça por não se enquadrar entre as hipóteses previstas no art. 155, do Código de Processo Civil.

(...)

3. Apresentada(s) a(s) contestação(ões) (...) intime(m)-se o(s)

autor(es) para sobre ela(s) se manifestar...

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.020462-0/PR

AUTOR : EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA
ADVOGADO : VALDEMAR BERNARDO JORGE
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:

... Apresentada(s) a(s) contestação(ões) e não havendo alegação de alguma das matérias do artigo 301, 326 e 398 do Código de Processo Civil, faça-se conclusão para sentença, conforme preceitua o artigo 330, inciso I, do estatuto adjetivo. 3. Caso contrário, intime(m)-se o(s) autor(es) para sobre ela(s) se manifestar. 4. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação de réplica, encaminhem-se os autos à conclusão.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.023267-5/PR

AUTOR : AXALTO DO BRASIL CARTOES E TERMINAIS LTDA
ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo os Agravos Retidos das fls. 315/326 e 327/330 que deverão permanecer nos autos para oportuna apreciação pela Instância Superior. 2. Ao(s) recorrido(s) para que, no prazo legal, apresente(m) suas contra-razões. 3. Após, faça-se conclusão para sentença.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.043178-0/PR

AUTOR : ANGELA LILIAN GARCIA DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANO DALEFFE
RÉU : DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
: UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

...Pelos fundamentos acima expendidos, deixo de acolher a exceção de pré-executividade, determinando o regular prosseguimento do processo executivo. Considerando que o presente incidente foi interposto com intuito evidentemente protelatório, uma vez que as questões aventadas devem ser alegadas em sede de embargos à execução fundada em título extrajudicial, a conduta do executado enquadra-se no inciso IV do art. 17 do CPC, razão pela qual condeno-o por litigância de má-fé, ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) do valor da causa devidamente atualizado, a qual deverá ser recolhida aos cofres da União, o que faço com fundamento no art. 18, caput, do CPC.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.70.00.017755-0/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO MARTINS
EXECUTADO : ALVARO GOMES JUNIOR
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

**05A VF DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 449/2006**

**CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUIZA FEDERAL**

**VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO**

**CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “3. Ante o exposto, indefiro a liminar postulada. Ao MPF e após tornem conclusos para sentença. Intime-se a impetrante.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.027451-7/PR

IMPETRANTE : ALFA METAIS INDUSTRIA COMERCIO LTDA
ADVOGADO : MARCIO HOFMEISTER
IMPETRADO : PROCURADOR CHEFE DA PFN/PR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “1. A petição inicial não esclarece ao Juízo qual é o valor exigido pela Receita Federal e quanto efetivamente foi pago. Limita-se a dizer que a empresa “possui junto à autarquia fazendária todos os seus débitos devidamente quitados”. Afirma a existência de dois PAF’s em curso, mas percebe-se que tais procedimentos ainda não foram decididos. Não se revela possível ao Juízo “decifrar” todos os documentos trazidos pela impetrante para avaliar a quitação dos débitos alegados. Por isso, sem melhores esclarecimentos, não vejo como deferir a liminar postulada com a urgência alegada pela impetrante. Entendo imprescindível colher as informações da autoridade impetrada. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar...”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.028392-0/PR

IMPETRANTE : PRO EVENTOS ASSESSORIA E PROMOCÃO LTDA
ADVOGADO : LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTEN-

ÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3.DISPOSITIVO Pelos fundamentos acima expendidos, confirmo a liminar de fls. 15-17 e CONCEDO DEFINITIVAMENTE A ORDEM DE SEGURANÇA postulada por ANTÔNIO CESAR PEDRO em face do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná. Na carteira profissional não deverão constar quaisquer reservas, ressalvas ou menção à presente sentença ou ao caráter litigioso da outorga. Condeno o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA a reembolsar as custas processuais adiantadas pela impetrante. Sem honorários advocatícios, consoante súmulas 105 STJ e 512 STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 12, parágrafo único, Lei n.º 1533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.023066-6/PR

IMPETRANTE : ANTONIO CESAR PEDRO
ADVOGADO : CESAR MAURICIO BRAZ
IMPETRADO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : LEONARDO ZAGONEL SERAFINI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3. DISPOSITIVO Pelos fundamentos acima expendidos, confirmo a liminar de fls. 20-22 e CONCEDO DEFINITIVAMENTE A ORDEM DE SEGURANÇA postulada por VERIDIANA COUTINHO DE ALMEIDA em face do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná. Na carteira profissional não deverão constar quaisquer reservas, ressalvas ou menção à presente sentença ou ao caráter litigioso da outorga. Condeno o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA a reembolsar as custas processuais adiantadas pela impetrante. Sem honorários advocatícios, consoante súmulas 105 STJ e 512 STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 12, parágrafo único, Lei n.º 1533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.024033-7/PR

IMPETRANTE : VERIDIANA COUTINHO DE ALMEIDA
ADVOGADO : JULIANA GRACIELA GOES MILITAO DA SILVA
IMPETRADO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : LEONARDO ZAGONEL SERAFINI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3. DISPOSITIVO Pelos fundamentos acima expendidos, CONCEDO A ORDEM DE SEGURANÇA postulada por Dimaro Tratores S.A. em face do Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná, para que seja mantido o arquivamento do registro de alterações contratuais, consistente na incorporação da empresa COMSYSTEM - Computadores e Sistemas LTDA, independente da apresentação das Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Receita Estadual. Custas pela Junta Comercial do Estado do Paraná. Sem honorários advocatícios, consoante súmulas 105 STJ e 512 STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 12, parágrafo único, Lei n.º 1533/51).”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.022691-2/PR

IMPETRANTE : DIMARO TRATORES S.A
ADVOGADO : ANGELA BEATRIZ TOZO
IMPETRADO : PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : LUIZ AFONSO DIZ CLETO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem análise do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios (súmulas 105 STJ e 512 STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.026138-9/PR

IMPETRANTE : DISTRIBUIDORA FECHADURA LTDA
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “DISPOSITIVO Pelos fundamentos acima expendidos, CONCEDO A ORDEM DE SEGURANÇA postulada por Braspelc Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda, em face do Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná, para que seja mantido o arquivamento do registro de alterações contratuais, consistente na transferência de quotas, independente da apresentação da certidão negativa de débito. Custas pela Junta Comercial do Estado do Paraná. Sem honorários advocatícios, consoante súmulas 105 STJ e 512 STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 12, parágrafo único, Lei n.º 1533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.024308-9/PR

IMPETRANTE : BRASPELCP EMPRESA BRASILEIRA DE PAPEL E CELULOSE LTDA
ADVOGADO : DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO
IMPETRADO : PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : LUIZ AFONSO DIZ CLETO
IMPETRADO : VOGAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de custas proces-

suais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO Nº 2006.70.00.023614-0/PR

REQUERENTE : FLAVIO RUPEL
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA
REQUERIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo extinto o feito sem análise do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, ficando, entretanto, sua execução suspensa, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora concedo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO Nº 2006.70.00.024046-5/PR

REQUERENTE : ALICIO SALUSTIANO CORREIA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA
REQUERIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo extinto o feito sem análise do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, ficando, entretanto, sua execução suspensa, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora concedo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO Nº 2006.70.00.023640-1/PR

REQUERENTE : DINAMARA DA SILVA PASTUCH
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA
REQUERIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo extinto o feito sem análise do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, ficando, entretanto, sua execução suspensa, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora concedo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO Nº 2006.70.00.024012-0/PR

REQUERENTE : ALOIZE PAWLAK
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA
REQUERIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “OMIR MIRANDA E SUA ESPOSA ANAMÉLIA DE ARAÚJO MIRANDA opuseram embargos declaratórios contra a sentença de fls. 361-367, pedindo que seja suprida omissão conforme destacam (fls. 369-371). Observando as razões do recurso, percebe-se, claramente, que a intenção dos embargantes é provocar a rediscussão da matéria decidida pela sentença, inclusive quanto aos critérios jurídicos adotados pelo julgador. Essa irrisignação, a toda evidência, deve ser veiculada através da apelação, e não dos embargos declaratórios, que têm seu cabimento limitado às hipóteses do artigo 535 do CPC. Assim, pelos fundamentos acima expendidos, não conheço dos embargos declaratórios, por serem incabíveis à espécie (artigo 535 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.063114-3/PR

AUTOR : OMIR MIRANDA
ADVOGADO : WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

O Município de Curitiba e o Estado do Paraná opuseram embargos declaratórios contra a sentença de mérito de fls. 189-196, pedindo que seja suprida omissão conforme destacam (fls. 204-206 e 220-221).

Observando as razões dos recursos, percebe-se, claramente, que a intenção dos embargantes é provocar a rediscussão da matéria decidida pela sentença, inclusive quanto aos critérios jurídicos adotados pelo julgador.

Essa irrisignação, a toda evidência, deve ser veiculada através da apelação, e não dos embargos declaratórios, que têm seu cabimento limitado às hipóteses do artigo 535 do CPC.

Assim, pelos fundamentos acima expendidos, não conheço dos embargos declaratórios, por serem incabíveis à espécie (artigo 535 do CPC).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.010107-6/PR

AUTOR : ADRIANA CUNEGATO DA SILVA GOMES
ADVOGADO : IVONE TEREZINHA RANZOLIN
RÉU : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
: ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : LUIZ CARLOS CALDAS
: LUIZ GUILHERME MULLER PRADO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “ARI CALDAS DE ALMEIDA E OUTROS opuseram embargos declaratórios contra a sentença de fls. 736-742, pedindo que seja suprida omissão conforme destacam (fls. 750-752). Observando as razões do recurso, percebe-se, claramente, que a intenção dos embargantes é provocar a rediscussão da matéria decidida pela sentença, inclusive quanto aos critérios jurídicos adotados pelo julgador. Essa irrisignação, a toda evidência, deve ser veiculada através da apelação, e não dos embargos declaratórios, que têm seu cabimento limitado às hipóteses do artigo 535 do CPC. Assim, pelos fundamentos acima expendidos, não conheço dos embargos declaratórios, por serem incabíveis à espécie (artigo 535 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.023819-0/PR

AGRAVANTE : ARI CALDAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : REINALDO JOSE ANDREATTA
ACUSADO : VIACAO AEREA SAO PAULO SA
ADVOGADO : CARMEN SILVIA MARCON GARMENDIA BORBA
ACUSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO : TIAGO DE MORAES MACHADO
ACUSADO : RURAL SEGURADORA SA
ADVOGADO : RODRIGO FERREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “1. Acolho a petição da CEF (fls. 730-731). Porquanto, cessada a mora pela Caixa Econômica Federal com o depósito dos valores concernentes a garantia da execução, acrescentou-se ao saldo juros e atualização monetária (JAM), conforme extratos juntados (fls. 633-669, 733-781); ademais, a atualização dos valores incorrerá nos índices previstos na legislação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 13). 2. Considerando o repasse dos valores devidos pela devedora, fixados pela decisão resolutive dos embargos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em face da satisfeita da obrigação, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 3. Expeça-se alvará ao procurador da parte autora, para levantamento dos valores depositados pela devedora (f. 520) a título de reembolso das custas processuais. 4. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 94.00.10954-7/PR

AUTOR : DARCI STECCHEN
ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

(...)

Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS de Sergio Perci Fritsch, qualificado nos autos, nas datas dos respectivos vencimentos e com reflexos nos rendimentos dos períodos subsequentes, as diferenças entre os índices aplicados e os índices devidos em janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%).

Condeno a Caixa Econômica Federal a pagar a totalidade das custas processuais, reconhecendo a inconstitucionalidade do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei n.º 9028/95.

Sem honorários advocatícios (artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90).

Sobre o débito deverá ser aplicada a correção própria do FGTS (tabela JAM), acrescido de juros de mora a partir da citação, à taxa de 0,5% ao mês até 10 de janeiro de 2003. Após, considerando a entrada em vigor do Novo Código Civil, juros de 1% ao mês, em atenção ao artigo 406 da nova legislação.

Em qualquer hipótese, os créditos deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A, da Lei n.º 8.036/90, conforme redação dada pela Medida Provisória n.º 2.197-43/2001, com vigência prorrogada por força do disposto no artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 32, de 11/09/2001).

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.015276-0/PR

AUTOR : DANIEL JOSE VILLELA DE SOUZA
ADVOGADO : CLAUDINEI SZYMCZAK
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls. 52-53 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo demandante. Sem honorários, ante a ausência de resposta do requerido. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.025430-3/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SIL-

VEIRA
RÉU : ELVA APARECIDA PEREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls. 30-31 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo demandante. Sem honorários, ante a ausência de resposta do requerido. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EXECUCAO DIVERSA Nº 2005.70.00.007266-7/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
EXCDO : MARCIO RIBEIRO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls. 51-52 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo demandante. Sem honorários, ante a ausência de resposta do requerido. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.035520-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO
RÉU : CARADAL COMERCIO DE ROUPAS LTDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls. 38-39 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo demandante. Sem honorários, ante a ausência de resposta do requerido. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.020686-6/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
EXECUTADO : ANGELA PATRICIA CELIN
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls. 40-41 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo demandante. Sem honorários, ante a ausência de resposta do requerido. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.021516-8/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
RÉU : ELZA SOUZA DE PAULA MATOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “O crédito da exequente encontra-se satisfeito, tendo em vista a notícia de quitação do débito (f. 53). Ante o exposto, julgo extinta a execução, face à realização do pagamento, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EXECUCAO DIVERSA Nº 2005.70.00.003233-5/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
EXCDO : MARIO ANTONIO DO AMARAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

“3. DISPOSITIVO

Pelos fundamentos acima expendidos, julgo improcedente o pedido, nos termos da fundamentação acima. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.013723-0/PR

AUTOR : JOAO PEREIRA DE CASTILHO
ADVOGADO : JULIANA MIGUEL REBEIS
RÉU : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

A Caixa Econômica Federal interpôs embargos declaratórios, fundados no artigo 535 do CPC, em relação à decisão proferida às fls. 17-24.

Sustenta ter a sentença dos presentes embargos sido prolatada após a vigência da Lei nº 11.232/2005, sem manifestação, entretanto, acerca da alteração do procedimento para defesa em execução de sentença, o que levou à omissão do julgado. Conclusos para sentença, vieram-me os autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme argumentado pela CEF, a lei processual não retroage aos atos anteriores a sua vigência, devendo ser imediatamente aplicada ao processo em curso, para os atos que ainda serão nele feitos.

Assim, cabia, de fato, ser feita a conversão dos presentes em-

bargos para a categoria de impugnação, que é o instituo agora utilizado como resposta à execução de sentença:

Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.

§ 1o Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. (grifei)

Sobre o tema em questão manifestou-se o Exmo. Juiz Federal Substituto desta 5ª Vara Federal de Curitiba, Dr. Vicente de Paula Ataíde Junior, em seu livro “As Novas Reformas do Processo Civil” (Curitiba: Juruá, 2006):

“Direito intertemporal. Em matéria de direito intertemporal, pode-se cogitar do seguinte: (a) processos exauridos: em que já tenha ocorrido a satisfação do crédito, nenhuma influência so-frem; (b) processos futuros: aqui considerados aqueles em que a execução não tenha se iniciado de qualquer forma, seguem totalmente a lei nova; (c) processos pendentes: são atingidos, mas ficando preservado o efeito dos atos já praticados. Neste último caso, pode-se considerar o seguinte: (1) se a execução já foi proposta, mas não houve expedição de mandado executivo, deve-se intimar o devedor para pagar em quinze dias, sob pena de multa, prosseguindo no rito do art. 475-J, CPC; (2) se já foi realizada a citação do executado (para pagar ou nomear bens à penhora em 24 horas), prossegue-se com a penhora, mas abre-se prazo de quinze dias para impugnação, não para embargos à execução; (3) se já está correndo o prazo para os embargos à execução, mas o juiz ainda não se pronunciou sobre o seu recebimento, aplicam-se as novas regras da impugnação quanto aos seus efeitos e processamento; (5) se o juiz já recebeu os embargos, suspendendo a execução, mantém-se a suspensão, mas o processamento dos embargos se dá conforme regras da impugnação, especialmente quanto aos recursos cabíveis, podendo o credor prestar caução para dar prosseguimento à execução.”

O caso em tela enquadra-se no exemplo (5), pois, apesar da sentença ter sido prolatada em data posterior à vigência da nova lei, os demais atos dos embargos foram praticados anteriormente.

Assiste razão, portanto, aos embargantes, devendo a decisão de fls. 17-24 ser corrigida, para que seja mantido o seu conteúdo material, considerando-se, entretanto, como decisão que resolve a impugnação, recorrível mediante agravo de instrumento.

3. DISPOSITIVO

Pelos fundamentos acima expendidos, acolho os embargos para consignar que o conteúdo da sentença de fls. 17-24 será considerado como decisão de impugnação, sendo cabíveis os recursos a ela previstos, no termos do art. 457-M, §3º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.016446-3/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : JOSE RODRIGUES DE LIMA - ESPOLIO
ADVOGADO : AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Homologo, por sentença, a desistência da execução quanto à percepção dos honorários de sucumbência, por parte da União, requerida à f. 121 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 96.00.07302-3/PR

AUTOR : GILBERTO ONEY DE JEZUS
ADVOGADO : SILVINO MENDES DE JESUS
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**05A VF DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 450/2006**

**CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUIZA FEDERAL**

**VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO**

**CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “O valor referente à verba de sucumbência devida ao INSS foi depositado, o respectivo comprovante juntado (f. 697) e requerida sua conversão em renda do INSS (f. 699). Convertidos os valores (f. 706), o INSS requereu a extinção do feito (f. 713), uma vez que já recebeu o que lhe era devido. Pela satisfação integral do crédito exequendo, com a extinção da obrigação imposta pelo título judicial, impõe-se a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de VIMADE VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.,

em virtude do pagamento, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 97.00.27875-1/PR

AUTOR : VIMADE VITORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : MARTIM FRANCISCO RIBAS
RÉU : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “O valor executado foi depositado (f. 408) e o valor já foi convertido e depositado na conta única do Tesouro Nacional (fls. 414-416). Pela satisfação integral do crédito exequendo, com a extinção da obrigação imposta pelo título judicial, impõe-se a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO proposta por FEDATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. em face do INSS e do FNDE, em virtude do pagamento, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 98.00.21415-1/PR

AUTOR : FEDATO INDSUTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA
RÉU : ALFREDO LINCOLN PEDROSO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3. DISPOSITIVO Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelos autores em face da UNIÃO, para nos termos da fundamentação.: a) reconhecer a ilegitimidade da Resolução nº 19.784/97 e da Portaria nº 158/2002, ambas do e. Tribunal Superior Eleitoral, declarando o direito dos autores que exercem e/ou exerceram as atribuições de Escrivão Eleitoral e Chefe de Cartório de Zona Eleitoral do interior do Estado à percepção do valor correspondente à integralidade da FC-03 e FC-01, respectivamente, durante o período de exercício das referidas atribuições; b) condenar a União ao pagamento das diferenças entre os valores recebidos a título de gratificação prevista nos artigos 9º e 10 da Lei nº 8.868/94 e o valor integral da respectiva função comissionada (FC-03 no caso dos Escrivães Eleitorais e FC-01 no caso dos Chefes de Cartório de Zonas Eleitorais do interior do Estado), até a data em que permaneceram e/ou permanecerem no exercício de suas atribuições, considerando a previsão do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 10.842/2004, observada a prescrição em relação às parcelas anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da presente demanda, sendo os valores corrigidos monetariamente pelo INPC e com a incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês. Considerando que os autores decararam em parte mínima do pedido, condeno a União ao reembolso das custas adiantadas pela parte autora, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, na forma do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.022886-2/PR

AUTOR : VERA LUCIA VIEIRA BISTAFFA
ADVOGADO : LUCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Homologo por sentença o pedido de desistência de f. 263, formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de JM CONSULTORIA E CONBRANCA S/C e MARLI ARLETE DE OLIVEIRA, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Saliente que a propositura de nova ação deverá ser distribuída a este Juízo, consoante disposição expressa do artigo 253, inciso II, do CPC, com redação que lhe deu a Lei n.º 10.358/01. Custas pela exequente. Sem honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por fotocópias que deverão permanecer nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após o trânsito em julgado, arquivem-se.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2002.70.00.066884-8/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
RÉU : GUILHERME KIRTSCHIG
RÉU : J M CONSULTORIA E COBRANCA S/C
: MARLI ARLETE DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “1. BUENO CONSTRUCAO CIVIL LTDA interpôs Embargos de Declaração em face da sentença de fls. 59-69, aduzindo que houve obscuridade, sob o fundamento de que não houve expressa manifestação sobre o pedido que “objetiva declaração do direito da embargante não se submiter à exigência da COFINS e do PIS nos moldes do artigo 3º, §1º, da Lei 9.718/98, mas sim às disposições das Leis Complementares nºs 70/91 e 7/70, respectivamente.” 2. O artigo 535, incisos I e II, do CPC, elenca as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, ou seja, quando na sentença ou acórdão houver omissão, contradição ou obscuridade. A sentença concedeu parcialmente o pedido da impetrante, declarando o direito de “compensar os valores indevidamente pagos

a título de PIS e COFINS, com base no artigo 3º da Lei nº 9.718/98, com parcelas vincendas de quaisquer tributos ou contribuições administrados pela SRF, corrigidos monetariamente na forma da fundamentação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/1996, com as alterações da Lei nº 10.637/2002, ressalvando a ação fiscalizatória da Fazenda”. É de se reconhecer, in casu, a omissão apontada, pois não constante da parte dispositiva, donde se forma coisa julgada. Muito embora constante da fundamentação (f. 64): “A Lei 9.718/98 é ordinária e, assim, seu artigo 3º, § 1º é inconstitucional, na medida em que nova fonte de custeio da seguridade social, o que só poderia se dar por lei complementar. De conseqüência, esse dispositivo legal não tem o condão de elasticar a base de cálculo das contribuições para o PIS e a COFINS”. Para bem de ilustrar a decisão quanto à inconstitucionalidade do referido artigo 3º da Lei nº 9.718/98, paço a transcrição da manifestação do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal: CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepo-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada. (grifo nosso) Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do recurso extraordinário e, por maioria, deu-lhe provimento, em parte, para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, vencidos, parcialmente, os Senhores Ministros Ilmar Galvão (Relator), Cezar Peluso e Celso de Mello e, integralmente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Maurício Corrêa, Joaquim Barbosa e o Presidente (Ministro Nelson Jobim). Reformulou parcialmente o voto o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Não participaram da votação os Senhores Ministros Carlos Britto e Eros Grau por serem sucessores dos Senhores Ministros Ilmar Galvão e Maurício Corrêa que profiraram voto. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 09.11.2005. (STF, Tribunal Pleno, RE 346084/PR, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, Rel. p/ Acórdão: Min. MARCO AURELIO, julgamento: 09/11/2005, DJ 01-09-2006, PP-00019, EMENT VOL-02245-06, PP-01170). Assim, inconstitucional a norma extensiva contida no § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, “no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada”, deve prevalecer à aplicação das Leis Complementares nºs 70/91, para a COFINS, e 7/70 para o PIS, para o período de sua vigência. 3. Pelas razões acima expendidas, recebo os presentes embargos de declaração, pois tempestivos, e dou-lhes provimento, nos termos do art. 535, I, do CPC, para o fim de sanar as obscuridades apontadas, fazendo constar na parte dispositiva: Pelos fundamentos expendidos, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA postulada por BUENO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA para o fim de: a) reconhecer inconstitucionalmente a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei nº 9.718/98; b) declarar a ausência de relação jurídica tributária que obrigue a impetrante a recolher valores a título de PIS/COFINS, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei nº 9.718/98; bem como reconhecer o direito de recolher a COFINS e a contribuição ao PIS apenas sobre o faturamento decorrente de operações de venda de mercadorias, mercadorias e serviços e prestação de serviços, conforme as Leis Complementares nº 70/91 e 7/70, durante o prazo de vigência da Lei nº 9.718/98; c) autorizar a impetrante a compensar os valores indevidamente pagos a título de PIS e COFINS, com base no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98, com parcelas vincendas de quaisquer tributos ou contribuições administrados pela SRF, corrigidos monetariamente na forma da fundamentação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/1996, com as alterações da Lei nº 10.637/2002, ressalvando a ação fiscalizatória da Fazenda. No mais, permaneça como está lançada. P.R.I.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.016287-9/PR

INTERESSADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
: BUENO CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO : FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls. 55-56 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo demandante. Sem honorários, ante a ausência de resposta do requerido. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.011428-5/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
RÉU : ANTONIO ALVES BEZERRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:
(...)3. DISPOSITIVO Pelos fundamentos acima expendidos, IN-

DEFIRO A INICIAL, julgando extinto sem resolução do mérito, por falta de prova da liquidez e certa do direito e com base no artigo 8º da Lei 1.533/51. Faculto, desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, com exceção do instrumento de mandato de f. 26. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios (súmulas 105 STJ e 512 STF).”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.026674-0/PR

IMPETRANTE : METALKRAFT S/A INJEÇÃO E USINAGEM

ADVOGADO : HENRIQUE GAEDE

: FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo autor, firmado por seu advogado, com poderes expressos para tal (f. 25), impende seja o feito extinto, sendo desnecessária a anuência da ré, em face da ausência da citação. Pelos fundamentos acima expendidos, para que produza seus efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único, do CPC, homologo por sentença o pedido de desistência de f. 40, formulado por Nilza Hitomi Yamauti em face da Fazenda Nacional, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Saliente que a propositura de nova ação deverá ser distribuída a este Juízo, consoante disposição expressa do artigo 253, inciso II, do CPC, com redação que lhe deu a Lei n.º 10.358/01. Custas pelo autor. Deixo de condenar o autor a pagar os honorários advocatícios, ante a ausência da citação da ré. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por fotocópias que deverão permanecer nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após o trânsito em julgado, arquivem-se.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.023467-2/PR

AUTOR : NILZA HITOMI YAMAUTI

ADVOGADO : FLAVIO PEREIRA

RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Homologo por sentença o pedido de desistência de f. 48, formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de SINEIR DE OLIVEIRA PEDROSO, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Saliente que a propositura de nova ação deverá ser distribuída a este Juízo, consoante disposição expressa do artigo 253, inciso II, do CPC, com redação que lhe deu a Lei n.º 10.358/01. Custas pela exequente. Sem honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por fotocópias que deverão permanecer nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após o trânsito em julgado, arquivem-se.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.001026-8/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MARCELO LUIZ DREHER

: ABELARDO EVANGELISTA DE FÁRIA

: RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

RÉU : SINEIR DE OLIVEIRA PEDROSO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela autora, firmado por sua advogada, impende seja o feito extinto, sendo desnecessária a anuência da ré, em face da ausência da citação. Pelos fundamentos acima expendidos, para que produza seus efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único, do CPC, homologo por sentença o pedido de desistência de fls. 88-89, formulado pela Caixa Econômica Federal em face de Aparecido Jesus Gonçalves, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Saliente que a propositura de nova ação deverá ser distribuída a este Juízo, consoante disposição expressa do artigo 253, inciso II, do CPC, com redação que lhe deu a Lei n.º 10.358/01. Custas pelo autor. Deixo de condenar o autor a pagar os honorários advocatícios, ante a ausência da citação da ré. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por fotocópias que deverão permanecer nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após o trânsito em julgado, arquivem-se.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2004.70.00.028165-3/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

EXECUTADO : APARECIDO JESUS GONCALVES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “A exequente alega que o acordo estipulado às fls. 28-29 foi amplamente cumprido, restando satisfeita a dívida. Pela satisfação integral do crédito exequendo, impõe-se a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO proposta pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO MATO GROSSO em face de FABIOLA DE FIGUEIREDO, em virtude do pagamento, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.70.00.004275-8/MT

EXEQUENTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO MATO GROSSO

ADVOGADO : HELCIO CORREA GOMES

: DENISE ELAINE CUISSI

EXECUTADO : FABIOLA DE FIGUEIREDO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando sua execução suspensa em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora concedo, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, devendo a Caixa Econômica Federal informar o número da conta para a qual deverão os valores de f. 29, verso, serem destinados, ficando desde já autorizada a cobrar as eventuais diferenças não quitadas. Após a conversão dos valores em favor da CEF e decorrido o prazo recursal, arquivem-se estes autos.”

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2006.70.00.009942-2/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

RÉU : SIRLEI DE JESUS VAZ GALVÃO

ADVOGADO : MARILENE TREVISAN

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “O valor executado pela Fazenda Nacional foi depositado à f. 169, havendo expressado anuência e manifestando-se no sentido de satisfação do crédito (f. 170). Pela satisfação integral do crédito exequendo, com a extinção da obrigação imposta pelo título judicial, impõe-se a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO proposta por SHEYLA TRAVISANI MILASCH em face da FAZENDA NACIONAL, em virtude do pagamento, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.014703-8/PR

EXEQUENTE : SHEYLA TRAVISANI MILASCH

ADVOGADO : ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER

EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “O valor executado foi depositado (f. 188, verso) e a Fazenda Nacional deu-se por ciente e de acordo com o pagamento (f. 190). Pela satisfação integral do crédito exequendo, com a extinção da obrigação imposta pelo título judicial, impõe-se a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO proposta pelo MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA em face da FAZENDA NACIONAL, em virtude do pagamento, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1999.70.00.028765-7/PR

EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE SANTA MONICA

ADVOGADO : INIS DIAS MARTINS

EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “À petição de f. 42, a autora requereu prazo para oferecer acordo junto aos executados. Transcorrido o prazo, veio à f. 45 manifestar interesse na extinção do feito. Pela satisfação integral do crédito exequendo, com a extinção da obrigação imposta pelo título extrajudicial, impõe-se a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de CLAUDEMIR ROBERTO COLATUSSO e MARILDA PEREIRA COLATUSSO, em virtude do pagamento, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.028975-9/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES

EXECUTADO : CLAUDEMIR ROBERTO COLATUSSO

: MARILDA PEREIRA COLATUSSO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo autor, firmado por seu procurador, impende seja o feito extinto, sendo desnecessária a anuência da ré, em face da ausência da citação. Pelos fundamentos acima expendidos, para que produza seus efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único, do CPC, homologo por sentença o pedido de desistência de fls. 33-34, formulado pela Caixa Econômica Federal em face de Alex de Souza, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Saliente que a propositura de nova ação deverá ser distribuída a este Juízo, consoante disposição expressa do artigo 253, inciso II, do CPC, com redação que lhe deu a Lei n.º 10.358/01. Custas pelo autor. Deixo de condenar o autor a pagar os honorários advocatícios, ante a ausência da citação da ré. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por fotocópias que deverão permanecer nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.019300-8/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DELMARI DIAS

EXECUTADO : ALEX DE SOUZA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

(...)

Apresentada(s) a(s) contestação(ões)... intime(m)-se o(s)

autor(es) para sobre ela(s) se manifestar. 5. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação de réplica, encaminhem-se os autos à conclusão.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.026886-4/PR

AUTOR : HERMENEGILDO AGOSTINHO STRAPASSON

ADVOGADO : JONAS BORGES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “1. Pretende o impetrante a concessão de liminar para que a autoridade impetrada proceda ao arquivamento da 55ª alteração de seu contrato social, independentemente da apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativamente a tributos estaduais, cuja exigência reputa ilegal. Notificada, a autoridade impetrada prestou informações às fls. 76-85. 2. Mostra-se presente o fumus boni iuris, considerando que a exigência de Certidão Negativa de Débitos estaduais, para o arquivamento de alteração contratual, extrapola a norma legal. Nesse sentido vem decidindo o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região: TRIBUTÁRIO - PESSOA JURÍDICA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL - DECRETO ESTADUAL Nº 4.121/94 - EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA - ILEGALIDADE. 1 - O Decreto Estadual nº 4.121/94, ao determinar que a Junta Comercial deve exigir a apresentação de “Certidão Negativa de Débito inscrito em dívida ativa junto à Fazenda Pública Estadual”, para efetuar a “alteração contratual em que haja a retirada de sócio ou redução de capital de sociedades mercantis”, a pretexto de regulamentar a lei, extrapolou o seu âmbito de incidência. 2 - Segurança concedida. Remessa oficial desprovida. (TRF/4R., 2ªT., REO 14981/PR, relator Juiz A. A. Ramos de Oliveira, DJU 09/12/2004, pg. 628) O periculum in mora é evidente, considerando a possibilidade de prejuízo às atividades regulares da empresa. 3. Ante o exposto, defiro a liminar, a fim de que a autoridade impetrada promova a alteração contratual pleiteada, independentemente da apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativamente a tributos estaduais, desde que preenchidos os demais requisitos legais. 4. Notifique-se a autoridade impetrada para que cumprimento da presente decisão, servindo cópia da presente decisão como ofício. 5. Intime-se o impetrante. 6. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, retornando conclusos para sentença.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.029095-0/PR

IMPETRANTE : SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA

ADVOGADO : JORGE WADIH TAHECH

IMPETRADO : PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/TRF/4ªRegião, encaminho estes autos para intimação do IMPETRADO (SEBRAE) acerca da certidão de f. 533-v. a qual informa que, em diligência junto à CEF desta Justiça Federal, não foi encontrada conta judicial vinculada ao presente mandado de segurança.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2000.70.00.032766-0/PR

IMPETRANTE : HUGO PERETTI E CIA LTDA

IMPETRADO : DIRETOR DO SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA NO ESTADO DO PARANA

ADVOGADO : VALFREDO QUINTINO SALLES VALENTE

IMPETRADO : DIRETOR DO SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM NO ESTADO

: DIRETOR PRESIDENTE DA UNIDADE CENTRAL DO SEBRAE

05A VF DE CURITIBA

BOLETIM JF NRO 451/2006

CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

JUIZA FEDERAL

VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR

JUIZ SUBSTITUTO

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:

...Por esses fundamentos, nos termos dos artigos 103 e seguintes do CPC, de ofício, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR ESTE MANDADO DE SEGURANÇA EM FAVOR DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ...

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.030006-1/PR

IMPETRANTE : SILVIO RENATO FERNANDES JARDIM

ADVOGADO : ALMIR SIQUEIRA MENDES

IMPETRADO : CONSELHEIRO RELATOR DA 3ª COMISSÃO DE SELEÇÃO DA OAB/PR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

(...)

Ante o exposto, HOMOLOGO A PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA PERICIAL ORTOPÉDICA, devendo permanecer os autos em Secretaria, podendo os interessados solicitar às certidões que quiserem, nos termos do art. 851 do CPC.

Deixo de homologar a perícia psiquiátrica, uma vez que esta não foi determinada pelo Juízo. Assim, determino o desentranhamento das peças de fls. 115-122 e sua entrega ao requerente,

te, mediante recibo nos autos.

Sem honorários advocatícios.

Custas na forma da lei.

Inexiste prevenção desta ação cautelar em relação à ação principal eventualmente ajuizada (Súmula 263 do TFR).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2003.70.00.007442-4/PR

REQUERENTE : ELESSANDRO DE ALMEIDA

ADVOGADO : JULIO CESAR ZIROLODO

REQUERIDO : UNIÃO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Assim, pelos fundamentos acima expendidos, não conheço dos embargos declaratórios, por serem incabíveis à espécie (artigo 535 do CPC). O prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes, fica interrompido até a intimação desta decisão, nos termos do artigo 538, caput, do CPC (STJ, 4ª Turma, RESP 153324/RS, Rel. Min. César Asfor Rocha, unânime, j. 29/04/98, DJU 22/06/98). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.020994-0/PR

IMPETRANTE : ROBERTO TADEU DUARTE DE ALMEIDA

ADVOGADO : ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:

(...)

Pelos fundamentos acima expendidos, ACOLHO O PEDIDO formulado por ROBERT WILIAN ROBERTI DA COSTA, CPF n.º 689.785.701-78, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, para o fim de anular o ato de exoneração ex-offício do autor, conforme Portaria n.º 39, de 2 de maio de 2005, da Gerência Executiva do INSS em Curitiba (processo n.º 35183.008231/2005-68).

Conseqüentemente, ordeno a reintegração do autor no cargo de técnico previdenciário, classe A, padrão II, do quadro efetivo do INSS, sem estabilidade, devendo ser reiniciado o período de estágio probatório de dois anos (período segundo a regra vigente quando da posse do autor), conforme regulamentação específica e observados critérios objetivos de avaliação. Advirto que o autor deverá ser avaliado por chefes imediatos diferentes daqueles que realizaram as avaliações anteriores.

Considerando a verossimilhança das alegações, em decorrência desta sentença de procedência, e considerando que a reintegração do autor ao cargo é medida urgente, dado o caráter alimentar dos respectivos subsídios, defiro a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do art. 461, § 3º, CPC, para ordenar a reintegração do autor no cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de multa diária ao INSS de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e aplicação da multa preconizada pelo art. 14, V, parágrafo único, CPC, ao responsável direto pelo descumprimento desta ordem.

Condeno o INSS a reembolsar as custas processuais adiantadas.

Condeno o INSS, também, a pagar os honorários advocatícios do autor, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Remeta-se cópia desta sentença pessoalmente ao autor, via carta com AR.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.016589-0/PR

AUTOR : ROBERT WILIAN ROBERTI DA COSTA

ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

“1. Determino o desbloqueio e levantamento parcial das contas judiciais, descontando-se os valores relativos à Contribuição Previdenciária, conforme requerido nos autos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal encaminhando cópia do demonstrativo de transferência de fl. 263, indicando as contas a serem liberadas, bem como os valores que devem permanecer em depósito. A segunda via deste despacho valerá como ofício, devendo a instituição informar a este Juízo o cumprimento desta ordem. 2. Na seqüência, intime-se o exequente...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.004021-9/PR

AUTOR : DENISE RAUTA BUIAR

ADVOGADO : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO

CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:

1. Sobre o bem oferecido à penhora, manifeste o autor, em 10 (dez) dias. Intime-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.020575-0/PR

EXEQUENTE : VALDIR LUIZ LINDBECK
ADVOGADO : SILVIO ESPINDOLA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "A) Recebo o recurso interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. B) Intimem-se os recorridos para que, no prazo legal, apresentem suas contra-razões, devendo a União Federal ser intimada, inclusive, da sentença. C) Decorrido o prazo para apresentação das contra-razões de apelação, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.010661-6/PR

AUTOR : IARA PRISCILA CORDEIRO
ADVOGADO : DANIEL FERREIRA
RÉU : TANYA KRISTYANE KOZICKI
RÉU : UNIÃO FEDERAL
ASSISTENTE : VERONICA BELTRAN CLAVIJO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "A) Recebo o recurso interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo. B) Aos recorridos para que, no prazo legal, apresentem suas contra-razões, devendo a União Federal ser intimada, inclusive, da sentença. C) Decorrido o prazo para apresentação das contra-razões de apelação, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.022204-5/PR

AUTOR : VERONICA BELTRAN CLAVIJO
RÉU : IARA PRISCILA CORDEIRO
ADVOGADO : TANYA KRISTYANE KOZICKI
: DANIEL FERREIRA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Em que pese este Juízo compartilhar do entendimento de que os valores depositados poderiam ser liberados em favor da parte exequente, posicionamento este que restou evidenciado pela Portaria nº 02/2004, convém ressaltar, ao subscritor da postulação retro, que o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos de mandado de segurança nº 2004.04.01.036571-5, deferiu o pedido de liminar para o fim de suspender os efeitos da citada Portaria, como fundamentou o excelentíssimo Desembargador Federal Dirceu de Almeida Soares: Entendo que, em sede de liminar, a prudência e o bom senso recomendam a suspensão de todas as execuções fundadas na ação civil pública rescindida pelo E. STF, até uma análise mais acurada neste mandado ou até o trânsito em julgado da decisão excelsa. 2. Assim sendo, inviabilizado está o prosseguimento das execuções fundadas na decisão da ação coletiva de restituição de empréstimo compulsório sobre combustíveis, nº 93.0013933-9, promovida pela APADECO. 3. Guarde-se o trânsito em julgado da decisão rescindenda. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.055181-7/PR

EXEQUENTE : CARLOS CESAR BINHARA
ADVOGADO : REGIANE BINHARA ESTURILIO
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/TRF/4ª Região, encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para manifestação sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s)."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.026673-9/PR

AUTOR : NEOPLASTICA DO BRASIL S/A
ADVOGADO : HENRIQUE GADEE
: FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Converto o feito em diligências; Especifiquem as partes se pretendem a produção de outras provas, justificando-as. 3. Após voltem conclusos."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.015694-6/PR

AUTOR : USIFRESA USINAGEM LTDA
RÉU : CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR
ADVOGADO : OSMAR ALFREDO KOHLER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Encaminhem-se os autos à SRIP para inclusão de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, GUIDO MANTEGA, ANTÔNIO PALOCCI FILHO, RICARDO BERZOINI, LUIZ GUSHIKEN, RODRIGO ALBUQUERQUE SÁ MENEZES, FERNANDO BARROS SILVA, JOSÉ JARDELINO DA COSTA JÚNIOR, OTTO DE BARROS VIDAL JÚNIOR E ROBERTO PEREIRA TOURINHO DANTAS no pólo passivo da demanda. 2. Após, intime-se a parte autora acerca das cartas precatórias devolvidas, devendo se manifestar sobre as certidões dos Oficiais de Justiça (fls.1307 e 1310). Ressalto que se encontra vedada a carga dos autos, porquanto encontram-se aguardando o cumprimento das demais cartas precatórias expedidas para citação, ficando autorizada a extração de fotocópias."

AÇÃO POPULAR Nº 2003.70.00.021921-9/PR

AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS MARQUES
ADVOGADO : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
: JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA
REU : UNIÃO FEDERAL
: LUIZ INACIO LULA DA SILVA
: GUIDO MANTEGA
: ANTONIO PALOCCI FILHO
: RICARDO BERZOINI
: LUIZ GUSHIKEN
: RODRIGO ALBUQUERQUE DE SA MENEZES
: FERNANDO BARROS SILVA
: JOSE JARDELINO DA COSTA JUNIOR
: OTTO DE BARROS VIDAL JUNIOR
: ROBERTO PEREIRA TOURINHO DANTAS

06A VF DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 250/2006

FERNANDO QUADROS DA SILVA
JUIZ FEDERAL

ANA CAROLINA MOROZOWSKI
JUIZA SUBSTITUTA

CARLA SARTURI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "4. Pelas razões expostas, defiro a liminar pleiteada para determinar que não haja a retenção de contribuição previdenciária sobre o valor bruto da nota fiscal da prestação de serviços, prevista no art. 31, da Lei n.º 8.212/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.711/98, enquanto a parte impetrante for optante do SIMPLES. Saliento, apenas, que competirá à própria parte impetrante dar ciência às pessoas que com ela contratam acerca do quanto acima decidido. A Secretaria desta Vara Federal, em sendo requisitada pela impetrante, emitirá uma certidão válida por 30 (trinta) dias, com força de ofício, oponível àqueles que com ela firmarem contrato a fim de que estes cumpram o determinado nesta decisão. Intimem-se. (...)6. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério público Federal. 7. Por fim, voltem-me registrados e conclusos para sentença."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.029439-5/PR

IMPETRANTE : R F SERVICOS FLORESTAIS S/C LTDA
REPRESENTANTE : RENATO FLIGICOWSKI
ADVOGADO : RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO
IMPETRADO : GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PONTA GROSSA/PR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "AVOCO OS AUTOS Em despacho proferido às fls. 422, este Juízo indeferiu a expedição de Carta Precatória à comarca de Florianópolis-SC, porém, a referida carta já havia sido expedida. Assim, oficie-se o Juízo Deprecado acerca da decisão de fls. 422, bem como da presente, para que promova o cancelamento da audiência designada e a devolução da deprecata independentemente de cumprimento. Intimem-se."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.013689-3/PR

AUTOR : CLAUDINEI CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Para que seja deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, faz-se necessária a juntada de declaração de pobreza, firmada de próprio punho pelo requerente. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada da referida declaração, sem a qual será indeferido o pedido. Intime-se a parte autora."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.073939-2/PR

AUTOR : ADEMILSON INACIO ALVES
: VALMIR VELOSO
ADVOGADO : ANA PAULA WOLLSTEIN
RÉU : UNIÃO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Considerando que houve o integral pagamento do débito e que a parte exequente, intimada, nada mais requereu, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.076707-7/PR

EXEQUENTE : TANCREDO MARTINS
ADVOGADO : SEBASTIAO VERGO POLAN
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Considerando que houve o integral pagamento do débito e que a parte exequente, intimada, nada mais requereu, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.080664-2/PR

EXEQUENTE : ANASTACIA FALARZ KAMINSKI
ADVOGADO : MARIO LUIZ ANDREASSA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante a manifestação da parte exequente no sentido de satisfação de seu crédito, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desde já saliento, que, havendo interesse no saque de valores já depositados, basta que a parte autora comprove administrativamente junto à CEF que se enquadra em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei n.º 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 99.00.08034-3/PR

AUTOR : PEDRO MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA ALBINO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico que nestes autos foi determinada a intimação da parte interessada para que providencie o levantamento, na CEF, do(s) alvará(s) expedido(s)."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.00.020731-6/PR

AUTOR : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A
ASSISTENTE : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RÉU : MINERACAO REI DO CAL LTDA
ADVOGADO : HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)2. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas."

ACAO DIVERSA Nº 2002.70.00.020731-6/PR

AUTOR : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A
ASSISTENTE : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RÉU : MINERACAO REI DO CAL LTDA
ADVOGADO : HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Considerando que houve o integral pagamento do débito e que a parte exequente, intimada, nada mais requereu, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.033302-8/PR

EXEQUENTE : ANASTACIA FALARZ KAMINSKI
ADVOGADO : MARIO LUIZ ANDREASSA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, é necessário que a parte apresente declaração afirmando que não possui condições financeiras de suportar as custas e despesas processuais. Saliente-se que tal declaração deve ser firmada pela parte, pois, caso os fatos nela narrados não sejam verdadeiros, esta responderá por ter prestado declaração falsa em processo judicial. Destarte, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, trazendo aos autos a mencionada declaração ou recolher as custas iniciais. 2. Após, voltem-me conclusos."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.028379-8/PR

AUTOR : NELSON DA ROSA BRANCO
ADVOGADO : ELIANE VARGAS ROCHA
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Entendo que a via cautelar não é idônea para o pleito ora formulado. Isso porque a medida liminar requerida neste feito representará inevitavelmente a antecipação de um dos efeitos da tutela final, como bem reconhece a própria parte autora. Com efeito, é necessário que se diferenciem as duas formas de tutela de urgência, pois a liminar concedida em cautelar ou visa a assegurar o resultado útil do processo ou a certificação do direito da parte, enquanto a tutela antecipada se destina aos casos em que se pretende que os efeitos da sentença final sejam desde logo produzidos. Faz-se necessária, portanto, a correção do rito, uma vez que o caso dos autos se subsume à segunda opção. Destarte, intime-se a parte autora do teor desta decisão, inclusive para emendar sua inicial, imprimindo-lhe o procedimento adequado e adequando-a a este (pedido e fundamentação), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial."

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.70.00.028365-8/PR

AGRAVANTE : EDUARDO MORAES GOMIDE
ADVOGADO : ANDRE ALVES WLODARCZYK
ACUSADO : CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL NO PARANA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Considerando que houve o integral pagamento do débito e que a parte exequente, intimada, nada mais requereu, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.076705-3/PR

EXEQUENTE : MOYSES MENDES CARVALHO
ADVOGADO : GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Considerando que houve o integral pagamento do débito e que a parte exequente, intimada, nada mais requereu, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.00.012241-5/PR

EXEQUENTE : BASILIO PAULEK - ESPOLIO
: MARIA PAULEK
ADVOGADO : GRASIELE BARCELOS AMARAL
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Considerando que houve o integral pagamento do débito e que a parte exequente, intimada, nada mais requereu, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.031013-6/PR

EXEQUENTE : FERNANDO KNAIPP
: MARIA ANTONIA PONTAROLLI KNAIPP
ADVOGADO : VINICIUS EDUARDO ECLACHE
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Considerando que houve o integral pagamento do débito e que a parte exequente, intimada, nada mais requereu, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.025750-0/PR

EXEQUENTE : AUGUSTO MICRUTE
ADVOGADO : ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o silêncio da parte exequente, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desde já saliento, que, havendo interesse no saque de valores já depositados, basta que a parte autora comprove administrativamente junto à CEF que se enquadra em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei n.º 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 99.00.019617-1/PR

AUTOR : ANTONIO MONTEIRO
ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA ALBINO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o silêncio da parte exequente, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desde já saliento, que, havendo interesse no saque de valores já depositados, basta que a parte autora comprove administrativamente junto à CEF que se enquadra em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei n.º 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 98.00.00467-0/PR

AUTOR : PLINIO SIMAO
ADVOGADO : EDNA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico e dou fé que, em cumprimento à Portaria nº 02 de 01 de setembro de 2005, desta Vara, remeti estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora/impetrante para ciência da baixa dos autos e manifestação quanto a eventuais depósitos nos autos de mandado de segurança, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual o impetrado será intimado com a mesma finalidade. Decorrido o prazo sem manifestação, serão os autos arquivados independentemente de nova intimação."

MANDADO DE SEGURANCA Nº 2004.70.00.025923-4/PR

AUTOR : ROMULO RODRIGUES THOME
REU : DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO COMERCIAL E MARKETING
ADVOGADO : JURENY ROSEVICs ALBERTON

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as preliminares e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para reconhecer a inexigibilidade da contribuição de 0,2% ao IN CRA a partir da edição da Lei n.º 7.787, de 10/09/89, para o fim de condenar as rés à restituição dos valores pagos pela autora, a partir de 15.12.2000 (parcelas não prescritas), a título de IN-CRA, consoante os critérios de correção e juros delimitados na fundamentação. Condeno os réus a reembolsarem à parte auto-

ra as custas processuais adiantadas. Condeno-os, também, a pagar os honorários advocatícios da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4o, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.034813-2/PR

AUTOR : IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES E COMERCIO
ADVOGADO : JACIR DOMINGOS CAVASSOLA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Arquivem-se os autos depois de realizadas as baixas de estilo. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.049774-8/PR

EXEQUENTE : ACHILES COLACO PINTO
ADVOGADO : DIRCE PERES ZATTONI
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: (...) 3. Após, intime-se a parte exequente para que diga o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos opostos à presente execução.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.051258-0/PR

AUTOR : ROSALIA MARIA SCZYMANSKI CHYLA
ADVOGADO : TATYANE PRISCILA PORTES STEIN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Em cumprimento ao Provimento nº 2, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, foi determinada a intimação da parte autora para falar em 5 (cinco) sobre as petições e/ou documentos apresentados.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.004521-4/PR

EXEQUENTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO PARANA
ADVOGADO : JULIANA MAIA BENATO
: ANDERSON BATISTA DE SOUZA
EXECUTADO : ARMANDO FAIS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que, em cumprimento à Portaria nº 02 de 01 de setembro de 2005, desta Vara, remeti estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora/impetrante para ciência da baixa dos autos e manifestação quanto a eventuais depósitos nos autos de mandado de segurança, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual o impetrado será intimado com a mesma finalidade. Decorrido o prazo sem manifestação, serão os autos arquivados independentemente de nova intimação.”

MANDADO DE SEGURANCA Nº 2004.70.00.028304-2/PR

AUTOR : MARCO SEGA
REU : CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA
ADVOGADO : SIDNEI MACHADO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Defiro o pedido de fls. 148/149 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2000.70.00.024266-6/PR

EXEQUENTE : AGRO COMERCIAL RAPINA LTDA
ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da satisfação de seu crédito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que o silêncio terá presunção de satisfação. 2. Silente ou havendo manifestação no sentido de satisfação, registrem-se os autos para sentença.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.084013-3/PR

AGRAVANTE : LORETE ELOA BOZZA
ADVOGADO : ERICO GERMANO HACK
ACUSADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto perante o E. STJ.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.025172-7/PR

AUTOR : DARCY OLIVEIRA DE BORBA
ADVOGADO : GUSTAVO ALBERTO WEBER
RÉU : UNIÃO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Arquivem-se. Intimem-se.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.001455-2/PR

AUTOR : DIOGENES ALENCAR FURTADO
: JOAO ANTONIO RIBEIRO BATISTA
: HOEDER LUIZ MARTINS
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA ROCHA
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Reitere-se a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do seu interesse no prosseguimento da demanda, salientando que o silêncio terá presunção de satisfação. Silente, ou manifestando-se pela satisfação de seu crédito, registrem-se os autos para sentença.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.031211-0/PR

EXEQUENTE : MARCOS HUMBERTO GONCALVES FRANCO
: MARILZA DO ROCIO STOCO
: ALMIR TELLES
ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Defiro o pedido de fls. 1644 pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 00.00.63216-3/PR

AUTOR : PEDRO RATICA E OUTROS (TFR)
ADVOGADO : JACKSON SPONHOLZ
RÉU : UNIÃO FEDERAL
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Considerando a negativa de efeito suspensivo atribuído ao agravo de instrumento interposto, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.70.00.004398-2/PR

EXEQUENTE : VALTER PUPO DA ROCHA NETO
ADVOGADO : ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos à execução opostos. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 98.00.07370-1/PR

EXEQUENTE : DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO : SAMANTHA SADE
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a CEF para que proceda a adequação dos cálculos, nos moldes do julgado, manifestando-se sobre o prosseguimento.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.027457-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA
RÉU : TATIANE PELLICCIOLLI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Constata-se da manifestação do Sr. Perito, que o Assistente Técnico da parte autora não foi informado acerca da realização de nova perícia. Tal fato, eiva de vício irreparável a prova realizada. Portanto, decreto nula a perícia realizada. Intime-se. 2. Após, intime-se o Sr. Perito para designe data para a realização de nova perícia, comunicando o Juízo para que este possa efetuar as devidas intimações.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.010716-5/PR

AUTOR : CREVES DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO : RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte embargada para que se manifeste acerca da satisfação do seu crédito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que o silêncio terá presunção de satisfação. Silente ou havendo manifestação no sentido de satisfação, registrem-se os autos para sentença.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.003157-0/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : LAURINDO SOARES DE GOUVEA
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES GOUVEA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Defiro o pedido de fls. 76 pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.009744-8/PR

EXEQUENTE : GLAUCO FERREIRA GUIMARAES - ESPOLIO
ADVOGADO : BENJAMIM MANOEL ZANATTA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a CEF para que proceda a adequação dos cálculos nos moldes do julgado, manifestando-se sobre o prosseguimento.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.039168-5/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
RÉU : ILMARIA MARIA SPIELMANN MACHADO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Dê-se vista à CEF das respostas aos ofícios expedidos, para que se manifeste em 15 (quinze) dias, dando prosseguimento ao feito.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.011645-9/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
RÉU : JOAO PEDRO CAMILE

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o silêncio da parte exequente, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desde já salientando, que, havendo interesse no saque de valores já depositados, basta que a parte autora comprove administrativamente junto à CEF que se enquadra em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei n.º 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 93.00.10678-3/PR

AUTOR : AGENOR ELIAS
ADVOGADO : ORLANDO DE LUCA JUNIOR
RÉU : UNIÃO FEDERAL
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o silêncio da parte exequente, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desde já salientando, que, havendo interesse no saque de valores já depositados, basta que a parte autora comprove administrativamente junto à CEF que se enquadra em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei n.º 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 98.00.10869-6/PR

AUTOR : ROGERIO SANSCHUK TABORDA
ADVOGADO : FRANCISCO FERRAZ BATISTA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

06A VF DE CURITIBA BOLETIM JF NRO 251/2006

FERNANDO QUADROS DA SILVA
JUIZ FEDERAL

ANA CAROLINA MOROZOWSKI
JUIZA SUBSTITUTA

CARLA SARTURI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos pela União, para determinar que a execução prossiga pelo valor apontado pela Contadoria deste Juízo, ou seja, por R\$ 1.311,68 (mil, trezentos e onze reais e sessenta e oito centavos), posição de 03/05, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista a sucumbência mínima da União, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa dos presentes embargos (fl. 13), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que deverá ser deduzido da requisição a ser expedida. Sem custas na espécie. Transitada em julgado a presente decisão, trasladem-se para os autos principais cópia desta, juntamente com a certidão de trânsito em julgado, bem como cópia dos cálculos apresentados pela Contadoria. Após, desansemem-se e arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.024613-0/PR

EMBARGANTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO : COMBRASHOP CIA BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS
ADVOGADO : RUY SOARES DE MACEDO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...)2. Após, abra-se vista dos autos à parte autora, por igual prazo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.00.041087-7/PR

EXEQUENTE : SALOMAO DAITZCHMAN
ADVOGADO : CLEA MARA LUVIZOTTO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para determinar à autoridade coatora que se abstenha de exigir o recolhimento do PIS e da Cofins da impetrante de acordo as disposições da Lei nº 10.833/2003, autorizando que o recolhimento seja feita de acor-

do com a legislação anterior à citada lei, bem como para assegurar o direito de a parte impetrante efetuar a compensação dos recolhimentos porventura feitos a maior. Incabível a condenação em honorários advocatícios, conforme sumulado pelo STJ e STF. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Sentença sujeita ao reexame necessário.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.021162-3/PR

IMPETRANTE : CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDAO S/A - ELEJOR
ADVOGADO : FLAVIO RIBEIRO BETTEGA
IMPETRADO : SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 9ª REGIÃO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, julgo procedente o presente incidente para fixar o valor da causa dos autos em apenso (n.º 2006.70.00.023150-6) no montante de R\$ 7.754,33 (sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos). Embora se trate de decisão interlocutória passível de interposição de agravo, para efeitos da administração interna da Vara, publique-se, registre-se e intimem-se. Decorrido o prazo legal, sem interposição de qualquer recurso, trasladem-se para os autos principais cópia desta decisão e desansemem-se, arquivando-se oportunamente os autos.”

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2006.70.00.026920-0/PR

IMPUGNANTE : MANOEL JOSE WARUMBY DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIS GUILHERME DA VEIGA
IMPUGNADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do pedido retro, bem como para que, havendo concordância com o quanto pleiteado pelo autor Paulo Roberto Mayer, deposite o valor em sua conta vinculada ao FGTS. 2. Após, dê-se vista dos autos à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Havendo discordância por parte da CEF, voltem-me os autos conclusos.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 98.00.02548-0/PR

AGRAVANTE : CLAUS GERHARD HENSCHEL
ADVOGADO : MARGARETE LOPES FEITOSA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico que nestes autos foi determinada a intimação da parte interessada para que providencie o levantamento, na CEF, do(s) alvará(s) expedido(s).”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.016039-4/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : GERALDO MARCOLINO LAPKOSKI
ADVOGADO : CELSO LUCINDA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) Após o levantamento, intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre a satisfação do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.016039-4/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : GERALDO MARCOLINO LAPKOSKI
ADVOGADO : CELSO LUCINDA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico que nestes autos foi determinada a intimação da parte interessada para que providencie o levantamento, na CEF, do(s) alvará(s) expedido(s).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.054969-4/PR

EXEQUENTE : ROZA GUIDO FADE
: VALDEMAR TRENTIN
ADVOGADO : ROBERTO FADE
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) 2. Após, abra-se vista dos autos aos exequentes pelo prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverão se manifestar acerca dos valores depositados pela Caixa Econômica Federal. Saliento que o silêncio importará presunção de satisfação do crédito. 3. Havendo manifestação no sentido de satisfação ou transcorrido in albis o prazo supra deferido, registrem-se os autos para sentença e voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.054969-4/PR

EXEQUENTE : ROZA GUIDO FADE
: VALDEMAR TRENTIN
ADVOGADO : ROBERTO FADE
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico que nestes autos foi determinada a intimação da parte interessada para que providencie o levantamento, na CEF, do(s) alvará(s) expedido(s).”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.010158-1/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : IVONE IEDA DE SOUZA BELLETTI

ADVOGADO : PIERCY DE LEMOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico que nestes autos foi determinada a intimação da parte interessada para que providencie o levantamento, na CEF, do(s) alvará(s) expedido(s).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.70.00.007216-7/PR

EXEQUENTE : JAMHAR AMINE DOMIT
ADVOGADO : IDERALDO JOSE APPI
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico que nestes autos foi determinada a intimação da parte interessada para que providencie o levantamento, na CEF, do(s) alvará(s) expedido(s).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 91.00.00424-3/PR

EXEQUENTE : ALDA CUNHA SIQUEIRA
: MARIA FRANCOIA ZANONCINI
ADVOGADO : HARRY FRANCOIA
EXECUTADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico e dou fé que (em cumprimento à Portaria nº 03 deste Juízo, de 22.4.03) foi determinada a intimação dos autores, exceto de Maria Françóia Zanoncini, para apresentarem novas procurações, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista o tempo decorrido desde os mandatos anteriormente outorgados.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 91.00.00424-3/PR

EXEQUENTE : ALDA CUNHA SIQUEIRA e Outros.
ADVOGADO : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO
EXECUTADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico que nestes autos foi determinada a intimação da parte interessada para que providencie o levantamento, na CEF, do(s) alvará(s) expedido(s).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.033473-6/PR

EXEQUENTE : ISaura SALVARO
ADVOGADO : REGINALDO JOSE RIBAS
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico que nestes autos foi determinada a intimação da parte interessada para que providencie o levantamento, na CEF, do(s) alvará(s) expedido(s).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 90.00.01719-0/PR

EXEQUENTE : NELSON NUNES
ADVOGADO : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO
EXECUTADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Revogo o item “2” do despacho de fls. 212. 2. Estando tudo regular, expõe-se o competente alvará de levantamento. 3. Após, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que o silêncio terá presunção de satisfação. 4. Silente, arquivem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 90.00.01719-0/PR

EXEQUENTE : NELSON NUNES
ADVOGADO : IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO
EXECUTADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico que nestes autos foi determinada a intimação da parte interessada para que providencie o levantamento, na CEF, do(s) alvará(s) expedido(s).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.003684-1/PR

EXEQUENTE : MARIA LAURA MAZANEK
: URSULA AURORA MAZANEK
: IRIA FROSI TASCA
ADVOGADO : BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) 3. Por fim, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da satisfação de seu crédito. Silente, arquivem-se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.003684-1/PR

AUTOR : MARIA LAURA MAZANEK
ADVOGADO : BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico que nestes autos foi determinada a intimação da parte interessada para que providencie o levantamento, na CEF, do(s) alvará(s) expedido(s).”

EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) Nº 2005.70.00.022911-8/PR

EXEQUENTE : LUIZA STRAUBE LAU
ADVOGADO : BOGDAN OLIJNYK JUNIOR
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico que nestes autos foi determinada a intimação da parte interessada para que providencie o levantamento, na CEF, do(s) alvará(s) expedido(s).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.084303-1/PR

EXEQUENTE : IVO KNORST
: LORENA MARIA KNORST
ADVOGADO : WALDEMAR HESSE
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) 3. Por fim, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da satisfação de seu crédito. Silente, arquivem-se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.084303-1/PR

AUTOR : IVO KNORST
ADVOGADO : WALDEMAR HESSE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico que nestes autos foi determinada a intimação da parte interessada para que providencie o levantamento, na CEF, do(s) alvará(s) expedido(s).”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.010289-4/PR

AUTOR : ADEMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
: MARIA ODETE FELIPE
ADVOGADO : ANTONIO FONSECA HORTMANN
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico que nestes autos foi determinada a intimação da parte interessada para que providencie o levantamento, na CEF, do(s) alvará(s) expedido(s).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1999.70.00.031468-5/PR

EXEQUENTE : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-SESC
ADVOGADO : LUIZA ELIZABETH BASAGLIA
: JOAO CARLOS REQUIAO
EXEQUENTE : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : WILLIAM OZORIO
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EXECUTADO : POLISERVICE SISTEMAS DE HIGIENIZACAO E SERVICOS S/C LTDA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Embora a CEF, instada a fazê-lo, tenha depositado o valor indicado pela parte exequente às fls.73/74, observo que, na realidade, a quantia pleiteada se refere aos honorários de sucumbência fixados na sentença proferida nos embargos opostos à presente execução, os quais encontram-se no e. TRF 4ª Região para julgamento de recurso interposto. Primeiramente, entendo que a execução do quanto determinado na sentença proferida nos embargos deve naqueles autos se processar. Ainda, considerando que eventualmente pode haver mudança no quanto decidido na sentença lá proferida, invertendo-se, inclusive, os ônus sucumbenciais, a execução, mesmo que pudesse se processar nestes autos, seria provisória, o que determinaria que o levantamento de valores estaria sujeito à prestação de caução. Pelo exposto, indefiro o pedido de levantamento de valores formulado às fls. 73/76. 2. Aguarde-se o retorno dos autos de embargos nº 2005.70.00.000774-2. 3. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.082548-0/PR

EXEQUENTE : JOAO FRANCISCO CORADIN - ESPOLIO
ADVOGADO : VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Saliento que o silêncio fará presumir sua satisfação. 2. Havendo manifestação positiva quanto ao item ‘1’ supra, ou decorrido o prazo assinalado in albis, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.00.000764-0/PR

EXEQUENTE : SUELI APARECIDA GOMES DE MORAES
ADVOGADO : CARLA CRISTINA C.S. GIOVANETTI
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da satisfação de seu crédito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que o silêncio importará na presunção de satisfação do crédito. 2. Silente ou havendo concordância com os valores levantados, registrem-se os autos para sentença.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.016038-2/PR

EXEQUENTE : FELISBERTO ANTUNES DE ARAUJO
: DIRCE VORATO DE ARAUJO
ADVOGADO : ANTONIO SAONETTI
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que o silêncio importará no arquivamento dos autos. 2. Silente ou havendo manifesta-

ção de concordância com o valor levantado, registrem-se os autos para sentença.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.010937-0/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : EDITH MATTOZO WOINAROWSKI
ADVOGADO : LUCIANO RICARDO HLADCZUK

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante a manifestação da parte exequente no sentido de satisfação de seu crédito, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desde já saliento, que, havendo interesse no saque de valores já depositados, basta que a parte autora comprove administrativamente junto à CEF que se enquadra em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei n.º 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 99.00.22497-3/PR

AUTOR : JACINTO BRUNGARI
: FRANCISCO DA ROCHA TEIXEIRA
ADVOGADO : PAULO FERNANDO PAULUK
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante a manifestação da parte exequente no sentido de satisfação de seu crédito, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desde já saliento, que, havendo interesse no saque de valores já depositados, basta que a parte autora comprove administrativamente junto à CEF que se enquadra em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei n.º 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 99.00.24145-2/PR

AUTOR : APARECIDO ANDRE FERNANDES
: DURVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO FERRAZ BATISTA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante a manifestação da parte exequente no sentido de satisfação de seu crédito, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desde já saliento, que, havendo interesse no saque de valores já depositados, basta que a parte autora comprove administrativamente junto à CEF que se enquadra em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei n.º 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 96.00.18304-0/PR

AUTOR : JOAO DOS SANTOS ARRUDA
: YEDA MARIA MUNIZ WONSOWICZ
ADVOGADO : JOHNSON SADE
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o silêncio da parte exequente, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desde já saliento, que, havendo interesse no saque de valores já depositados, basta que a parte autora comprove administrativamente junto à CEF que se enquadra em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei n.º 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 98.00.06292-0/PR

AUTOR : MANOEL RODRIGUES
: MARIA INES STABACH
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o silêncio da parte exequente, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desde já saliento, que, havendo interesse no saque de valores já depositados, basta que a parte autora comprove administrativamente junto à CEF que se enquadra em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei n.º 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2000.70.00.024429-8/PR

EXEQUENTE : ROGER VAZ TEIXEIRA
ADVOGADO : LUIZ RICARDO BERLEZE
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico que nestes autos foi determinada a intimação da parte interessada para que providencie o levantamento, na CEF, do(s) alvará(s) expedido(s).”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.003339-0/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : FABIANE SCHMIDT MANZOCHI
: TATIANA SCHMIDT MANZOCHI
ADVOGADO : VANESSA DE MATTOS MORENO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) Após o levantamento, intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre a satisfação do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. (...)”

CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) Após o levantamento, intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre a satisfação do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.003339-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI
ADVOGADO : VANESSA DE MATTOS MORENO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante a manifestação da parte exequente no sentido de satisfação de seu crédito, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desde já saliento, que, havendo interesse no saque de valores já depositados, basta que a parte autora comprove administrativamente junto à CEF que se enquadra em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei n.º 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2000.70.00.014901-0/PR

AUTOR : TEREZINHA DE SOUZA
ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA ALBINO
: REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Em cumprimento ao Provimento nº 2, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, remeti estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para apresentar contrafé a fim de instruir a carta precatória para citação da ré Rodonorte.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.034470-9/PR

AUTOR : ANGELA DO RICIO MENEZES PASSALACQUA
: MARIO OSORIO BACEDO NETO
ADVOGADO : CRISTIANY ROCHA DE FREITAS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
: RODONORTE

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico que nestes autos foi determinada a intimação da parte interessada para que providencie o levantamento, na CEF, do(s) alvará(s) expedido(s).”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.012926-4/PR

AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ACUSADO : ANDREI DALL AGNOL
ADVOGADO : JANAINA BAPTISTA TENTE

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico que nestes autos foi determinada a intimação da parte interessada para que providencie o levantamento, na CEF, do(s) alvará(s) expedido(s).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.026247-2/PR

EXEQUENTE : ZULMIRA ALGE DE LIMA
ADVOGADO : WOLNEY LUIZ BAGGIO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Converso o feito em diligência. 1. Às fls. 1298/1308 pugna o Sindicato dos Servidores Municipais de Mandaguari por sua inclusão no feito como assistente das rés. Instadas as partes à manifestação, as rés não se opuseram e a municipalidade autora opinou pelo indeferimento do pedido. Ocorre que, na hipótese, resta cristalino o interesse jurídico do sindicato peticionante, na medida em que estão em discussão pagamentos a título de FGTS cuja destinação, a princípio, se daria aos servidores por ela representados. Dessa maneira, admito o pedido de assistência formulado. Remetam-se os autos à SRIP, para inclusão do Sindicato dos Servidores Municipais de Mandaguari como assistente dos réus. 2. Intimem-se as partes, para ciência do quanto decidido acima. 3. Após, intime-se o sindicato assistente para que manifeste, justificadamente, seu interesse na produção de provas. Prazo: 5 (cinco) dias. 4. Por fim, voltem-me conclusos este, bem como os autos em apenso, para apreciação acerca da necessidade de produção de provas.”

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.00.028631-5/PR

AUTOR : MUNICIPIO DE MANDAGUARI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
: UNIAO - AGU
ASSISTENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUARI
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas na forma de lei. Incabíveis honorários advocatícios, a teor das súmulas 512/STF e 105/STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.013807-5/PR

IMPETRANTE : ALINE CRISTIANE SCHNORNBERGER
: TELMO ARTUR CAMPESTRINI
ADVOGADO : PATRICIA ROHN
IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA - UTFPR
: PRO-REITOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

**06A VF DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 253/2006**

**FERNANDO QUADROS DA SILVA
JUIZ FEDERAL**

**ANA CAROLINA MOROZOWSKI
JUIZA SUBSTITUTA**

**CARLA SARTURI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Entendo que falce competência a este Juízo para processar e julgar este feito, porquanto a presente demanda não se enquadra em quaisquer das hipóteses traçadas no art. 109 da Constituição Federal, mormente em função de a autoridade coatora ser um representante de um fundo de previdência privada, ou seja, de uma pessoa jurídica de direito privado que em hipótese alguma pode ser confundida como uma autoridade federal. Friso que a FUN-CEF é totalmente distinta da CEF, essa sim uma empresa pública federal, que atrairia a competência deste Juízo. Saliento, todavia, que não obstante o prazo para adesão ao novo plano de benefício previdenciário se esgotar no dia de hoje, nada impede que o Poder Judiciário profira decisão com efeitos retroativos, caso seja acolhida a tese da parte impetrante. Ante o exposto, declino da competência em favor da Justiça Estadual de Curitiba, determinando que os autos sejam para lá remetidos, com as cautelas de estilo. Antes, contudo, intime-se a parte impetrante, com urgência.”

HABEAS DATA Nº 2006.70.00.028792-5/PR

IMPETRANTE : ALCEU LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO : RUBENS R. MIRANDA JUNIOR
IMPETRADO : FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios à ré, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do art. 20, parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.005669-8/PR

AUTOR : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO : ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ
RÉU : UNIÃO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora a arcar com as custas processuais, bem como a pagar honorários advocatícios, pro rata, os quais, com base no art. 20, §§3º e 4º, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A exigibilidade da verba sucumbencial, contudo, está suspensa até que a ré comprove a alteração da situação econômica dos autores e, conseqüentemente, a capacidade para satisfazer tal pagamento, de acordo com o disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.019698-1/PR

AUTOR : ANDREIA DE SOUZA DOS REIS DE MACEDO
: ROSELI DO ROCIO DA SILVA
ADVOGADO : MAURO CAVALCANTE DE LIMA
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. À SRIP para que retifique o termo de autuação, corrigindo a grafia do nome da primeira autora. 2. Em seguida, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dias) dias, regularizar a representação processual de Pedro Germano da Silva e Douglas da Silva Bittencourt, colacionando aos autos procurações outorgadas em nome dessas pessoas jurídicas, em substituição às procurações de fls. 26 e 41, sob pena de indeferimento da inicial em relação a elas.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.029463-2/PR

AUTOR : FRAZZATP E NERI LTDA
: PEDRO GERMANO DA SILVA
: DOUGLAS DA SILVA BITTENCOURT
ADVOGADO : SALETE GAUGINSKI
RÉU : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor a fim de condenar a União a lhe restituir os valores incidentes sobre as contribuições vertidas à PETROS a título de imposto de renda durante a vigência da Lei nº 7.713/88. Saliento que as quantias a serem restituídas deverão ser atualizadas pela taxa ORTN/OTN/BTN até 02/91, com inclusão dos expurgos inflacionários de janeiro (42,72%) e fevereiro de 1989 (10,14%), março (30,46%), abril (44,80%) e maio de 1990 (2,36%) e fevereiro de 1991 (21,87%), conforme as súmulas 32 e 37 do TRF/4ª Região; INPC de 03/91 a 12/91 (Lei nº 8.177/91, art. 4º); UFIR de 01/92 a 12/95 e,

por fim, pela taxa SELIC, a qual engloba tanto correção monetária, quanto juros. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seu próprio advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o prazo para a interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região para o reexame necessário.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.010039-0/PR

AUTOR : VANDERLEI GOMES
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3. DISPOSITIVO Diante do exposto, a) em relação ao pedido de declaração de inexistência de relação jurídica autorizadora da cobrança do IPC de março de 1990 em empréstimos firmados com o Banco do Brasil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, e 292, ambos do CPC. b) quanto ao pedido remanescente, b.1) reconheço a ilegitimidade do Banco do Brasil para figurar no pólo passivo deste feito, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, no ponto, com respaldo no art. 267, VI, do CPC. b.2) declaro a prescrição da ação, julgando extinto o feito, com o resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora pro rata ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, com base no art. 20 § 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quatrocentos reais) para cada um dos réus. Acrescento, apenas, que a exigibilidade dos valores devidos pelos autores está suspensa até que a CEF comprove a alteração da situação econômica destes e, conseqüentemente, a capacidade para satisfazer tal pagamento, de acordo com o disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.038045-0/PR

AUTOR : ALFREDO LAMBERT
: FRIDOLINO UECKER
: NELSON WOHLEMBERG
ADVOGADO : DANIELLE RAQUEL HACHMANN
RÉU : UNIÃO FEDERAL
: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
: BANCO DO BRASIL S/A

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Primeiramente, expeça-se alvará de levantamento dos valores acostados às fls.492/493. 2. Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o efetivo creditamento de valores nas contas vinculadas ao FGTS dos autores. 3. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da satisfação de seu crédito. 4. Havendo manifestação no sentido de satisfação ou transcorrido in albis o prazo supra deferido, registrem-se os autos para sentença e voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 97.00.19861-8/PR

AUTOR : ANTONIO ALFREDO VOSNE
ADVOGADO : WALDOMIRO FERREIRA FILHO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte exequiente para que se manifeste, em 10 (dez) dias, sobre a satisfação de seu crédito. Saliento que o silêncio fará presumir sua satisfação. 2. Havendo manifestação positiva quanto ao item ‘1’ supra, ou decorrendo in albis o prazo assinalado, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.040752-8/PR

EXEQUENTE : JULIO CELSO HARRES
: SUZANA HARRES VIEIRA
ADVOGADO : WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Anote a Secretaria que a representação dos executados está a cargo dos advogados aos quais foram outorgados os mandatos de fls. 74/75, a fim de que em seu nome sejam veiculadas as futuras intimações. 2. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.018814-1/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : DALTON MESQUITA
ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL
EXECUTADO : ROSE PRADO MESQUITA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a União - AGU e a Eletrobrás para que se manifestem, no prazo de 15(quinze) dias acerca do seu interesse na execução do julgado.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.008062-7/PR

AUTOR : AFONSO CELSO SILVA NATAL
RÉU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRA
ADVOGADO : ANGELO PROVESI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Esclareço à

parte embargada que os crédito referentes ao valor da execução em apenso deverão ser pleiteados naqueles autos. Nestes autos deverá ser promovida a execução exclusivamente do valor relativo à verba sucumbencial a que a CEF foi condenada a arcar. Intimem-se, pois, os embargados para que requeiram o que entenderem de direito neste feito, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. No silêncio, arquivem-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.002920-4/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : GIOVAN VENDRUSCOLO
EMBARGADO : JOAO MARCOS STRUSINSKI
ADVOGADO : GIOVAN VENDRUSCOLO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Converto o feito em diligência. 2. Compulsando os documentos que acompanharam a inicial, constato que nem todos autores demonstraram a retirada da rubrica “vant pes art. 5º dec 95.689/88” de seus vencimentos. Desta maneira, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, colacionar aos autos a documentação pertinente a esclarecer essa situação, para demonstrar o seu interesse processual em relação ao pedido de restituição de valores. 3. Após, abra-se vista à parte ré, pelo prazo de 10 dias. 4. Tudo feito, voltem-me os autos conclusos para sentença.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.017893-0/PR

AUTOR : PEDRO HORLAT
: ARI BIZINELLI
ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ BIZINELLI
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Ao autor para apresentar impugnação às contestações, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, bem como se manifestar sobre a petição de fls. 400/401, esclarecendo a dúvida ali expressada. 2. Com a resposta, dê-se vista ao Município de Rio Negro, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que dê cumprimento à decisão proferida, entregando ao autor a quantidade do medicamento indicada, bem como para que diga, de maneira justificada, as provas que pretende produzir. 3. Após, intimem-se os demais réus para que também indiquem justificadamente as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.020735-8/PR

AUTOR : ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA
ADVOGADO : IVONE TEREZINHA RANZOLIN
RÉU : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
: ESTADO DO PARANÁ
: MUNICIPIO DE RIO NEGRO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Converto o feito em diligência. 2. Analisando os autos constato que a parte embargada se manteve silente no que atine à regularização da representação processual do espólio da Sra. Anália Cordeiro dos Santos Silva Fagundes. Contudo, como a sua sucessora, Sra. Maria Ires Fagundes, outorgou poderes apenas para o Dr. Umberto Giotto Neto (fl. 233), entendo que a intimação para a pertinente regularização deve sair em nome desse causídico e não em nome do Dr. Lúcio Cândido da Silva. 3. Desta maneira, intime-se o Dr. Umberto Giotto Neto para dar cumprimento à providência determinada no item “4”, da decisão das fls. 376/379, no sentido de regularizar a representação processual do espólio da Sra. Anália Cordeiro dos Santos Silva Fagundes, no prazo de 15 dias. 4. No silêncio, expeça-se carta de intimação para a Sra. Maria Ires Fagundes, solicitando o cumprimento das providências mencionadas no item anterior, no prazo ali indicado. 5. Caso não haja qualquer manifestação da parte embargada, registrem-se os autos para sentença.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2001.70.00.025252-4/PR

EMBARGANTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO : ALAIR DE LARA RODRIGUES
ADVOGADO : UMBERTO GIOTTO NETO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte requerente para que se manifeste acerca do contido no ofício de fls. 43, no prazo de 15 (quinze) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.002332-2/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO
RÉU : ADJALMA DOS SANTOS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, foi determinada a intimação da parte exequente do depósito dos valores requisitados e de que a movimentação de tais verbas será feita diretamente pela própria parte beneficiária em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sem a expedição de alvará de levantamento, mediante a apresentação de cédula de identidade e de CPF e a indicação do número da conta aberta em seu nome, informação esta que poderá ser obtida por meio de consulta no site do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (www.trf.gov.br) ou verificação nos autos na secretaria desta Vara Federal.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.066400-4/PR

EXEQUENTE : ALCEU TABAJARA GUIMARAES
ADVOGADO : SABRINA NASCHENWENG

EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Regularize o procurador a representação processual do espólio de Luiz Alberti Lazzarotto, no prazo de 15 (quinze) dias, com a apresentação de procuração outorgada pela herdeira Eunice Lazzarotto Polli, tendo em vista a conclusão do inventário.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.70.00.028423-7/PR

EXEQUENTE : LUIZ ALBERTI LAZZAROTTO - ESPOLIO
: HELENA SALESIANI RODRIGUES
ADVOGADO : CLINIO LEANDRO LINO LYRA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte requerente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos planilha atualizada dos débitos alegados.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 94.00.10961-0/PR

AUTOR : FLORISVALO PEREIRA DA CRUZ
: HEITOR MOREIRA FILHO
ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI
RÉU : UNIÃO FEDERAL
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Saliente que o silêncio fará presumir sua satisfação. 2. Havendo manifestação positiva quanto ao item ‘1’ supra, ou decorrido o prazo assinalado in albis, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.024986-1/PR

EXEQUENTE : ADELAIDE PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIO JOSE RAMOS GANDARA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Cumpra-se o item de “4”(promover o depósito dos honorários periciais) e seguintes do despacho de fls. 292.”

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.026480-1/PR

AUTOR : UNIDEC ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA
ADVOGADO : JOSE ROBERTO CAVALCANTI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Dê-se vista à União-PFN, bem como às impetrantes, das respostas aos ofícios expedidos, para que digam se ainda tem algo a requerer, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se.”

MANDADO DE SEGURANCA Nº 96.00.06624-8/PR

AUTOR : SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA S/C LTDA
ADVOGADO : FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA
REU : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) Após o levantamento, intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre a satisfação do seu crédito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.036449-2/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : ONIVE ZANLORENZI ZANIN
ADVOGADO : ALCEU CARLESSO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) Após, intime-se parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da satisfação de seu crédito. 3. Havendo manifestação no sentido de satisfação ou transcorrido in albis o prazo supra deferido, registrem-se os autos para sentença e voltem-me conclusos.”

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.00.028720-1/PR

AUTOR : OSMAR LINZMEYER
ADVOGADO : IVAIR JUNGLOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) Após, intime-se a parte embargada para que se manifeste acerca da satisfação de seu crédito no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, arquivem-se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.035994-0/PR

AUTOR : NEREU BARAO
ADVOGADO : ENIO TADEU DE LUCENA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3. DISPOSITIVO Ante o exposto: a) acolho a prescrição em relação às contribuições recolhidas anteriormente a 15.08.2001; b) concedo parcialmente a

segurança, para o fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei n.º 9.718/98 e do art. 1º da Lei n.º 10.637/02, no que diz respeito à base de cálculo do PIS; bem como para reconhecer o direito de a parte autora recolher o PIS na forma preconizada pela Lei Complementar n.º 07/70, exclusivamente no que atine à base de cálculo. Declaro, ainda, o direito da impetrante de compensar os valores indevidamente recolhidos ao erário, nos termos da fundamentação. Incabível a condenação em honorários advocatícios, conforme sumulado pelo STJ e STF. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao Relator do agravo de instrumento interposto pela impetrante, dando conta da presente sentença. Sentença sujeita a reexame necessário. Por fim, em face do disposto no art. 170-A, do Código Tributário Nacional, o aproveitamento dos créditos anteriores a esta sentença deverá observar a limitação contida em tal dispositivo.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.021149-0/PR

IMPETRANTE : POSTO MARU LTDA
ADVOGADO : NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Considerando a satisfação do crédito da parte exequente, consoante a manifestação da fl. 121, extingo a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.039864-3/PR

EXEQUENTE : VERONICA ROGALEWSKI
ADVOGADO : CEZAR EUCLIDES DE MELLO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelos autores, a fim de condenar a União a lhes restituir os valores incidentes sobre as contribuições vertidas à ELOS a título de imposto de renda durante a vigência da Lei nº 7.713/88. Por consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Saliento que as quantias a serem restituídas deverão ser atualizadas pela taxa ORTN/OTN/BTN até 02/91, com inclusão dos expurgos inflacionários de janeiro (42,72%) e fevereiro de 1989 (10,14%), março (30,46%), abril (44,80%) e maio de 1990 (2,36%) e fevereiro de 1991 (21,87%), conforme as súmulas 32 e 37 do TRF/4ª Região; INPC de 03/91 a 12/91 (Lei nº 8.177/91, art. 4º); UFIR de 01/92 a 12/95 e, por fim, pela taxa SELIC, a qual engloba tanto correção monetária, quanto juros. Condeno a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o prazo para a interposição de recurso pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região para o reexame necessário.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.009726-7/PR

AUTOR : JOSE LUIZ BETEMPS
AFONSO GOMES MARTINEZ
ADVOGADO : SIDNEI MACHADO
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos ao mandado monitorio, a fim de declarar a nulidade parcial da cláusula décima-terceira, para o fim de afastar da comissão de permanência a taxa de rentabilidade, bem como proibir sua cumulação com juros moratórios. Com base nisso, e com fulcro no art. 269, I do CPC, declaro o feito extinto com julgamento do mérito. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais serão repartidas e cada parte deverá arcar com os honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para adaptar seus cálculos ao quanto determinado nessa decisão.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.032685-5/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FLAVIO WARUMBY LINS
RÉU : MARLENE KOCHINSKI
ADVOGADO : ARNALDO FERREIRA MULLER

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para afastar tão-somente a exigência do registro no SICAF, desde que a empresa distribuidora comprove sua regularidade fiscal de acordo com as antigas normas da ANP e do Ministério de Minas e Energia, ficando o processo extinto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Tendo em vista a sucumbência mínima da ANP, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que, com base no art. 20, §4º, do CPC, arbitro em R\$ 2.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento, dando-lhe ciência desta sentença.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.017885-8/PR

AUTOR : AROGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO : LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
RÉU : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Analisando o valor da causa atribuído pela parte autora à presente demanda, bem como o benefício econômico efetivamente por ela almeja-

do, verifico que estes situam-se aquém do patamar de sessenta salários mínimos, previsto no caput do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Desta maneira, o Juízo competente para processar e julgar o presente feito é uma das Varas do Juizado Especial Cível Federal. Frise-se que, nos termos do §3º desse mesmo dispositivo legal, trata-se de hipótese de competência absoluta. Assim, remetam-se os autos a uma das varas do Juizado Especial Federal Cível de Curitiba - PR. Intime-se.”

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO Nº 2006.70.00.028349-0/PR

REQUERENTE : JOAO PEDRO BECKER
ADVOGADO : ADRIANO ANTONIO BERTOLIN
REQUERIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte impetrante para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias acerca do quanto alegado pela impetrada. Após, registrem-se os autos para sentença e voltem-me conclusos.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.003955-3/PR

IMPETRANTE : ISABEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO MARTINS FRANCO
IMPETRADO : REITOR DA ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS - CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE

7ª VARA FEDERAL DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 219/2006
JUIZ FEDERAL: JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: GIOVANNA MAYER

DIRETORA DE SECRETARIA: KELY CRISTINA LAURENTINO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, ante a desistência da ação pelo autor, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o requerido não possui advogado constituído nos autos, deixo de condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios. Custas finais pela CEF, que deverá ser intimada para que efetue o recolhimento devido. Intime-se a parte executada, mediante Carta, para que seja informada da presente decisão proferida. Certifico o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.011424-8/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
RÉU : DELCIREMA LEMOS DO PRADO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3. Ante o exposto, acolho a preliminar apontada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para o fim de extinguir a demanda ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PIÊN em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, sem resolução do mérito, por haver o reconhecimento de coisa julgada, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Em homenagem ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo em vista o curto tempo de tramitação do feito, a diligência e o zelo dos senhores advogados e a ausência de dilação probatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.006033-5/PR

AUTOR : MUNICIPIO DE PIEN
ADVOGADO : RENATO CORDEIRO JUSTUS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Em observância às orientações da Corregedoria-Geral contidas no despacho de 15/06/2005, nos Autos de PA nº 00.11.00114-3, onde a Caixa Econômica Federal informa a existência de valores remanescentes, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Após, voltem-me conclusos.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 92.00.05915-5/PR

AUTOR : PAULINO STONOGA
ADVOGADO : ELENIR SEBASTIANA BOBATO
RÉU : UNIÃO FEDERAL

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 92.00.10630-7/PR

AUTOR : ALTAIR BORNANCIN
ADVOGADO : ADEMAR LIEDKE
RÉU : UNIÃO FEDERAL

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 92.00.04011-0/PR

EXEQUENTE : ITAMAR DE LOURDES ZANI GONGORA
: JOSE RUBENS MARQUES DA SILVA
: JOSE ROCHA JUNIOR
: JAYME JOSE DE SOUZA
ADVOGADO : JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA

: ARLINDO SAWASSATO
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague as importâncias de R\$ 2.552,19 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), com posição em julho/2006; R\$ 2.615,08 (dois mil, seiscentos e quinze reais e oito centavos), para setembro/2006; e R\$ 2.566,60 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos, para outubro/2006, devidas a título de honorários advocatícios ao Estado do Paraná, União Federal e CEF, respectivamente, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. III. Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se o competente mandado de penhora do valor total das três dívidas, acrescido de 10% referente à multa.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.080764-6/PR

AUTOR : VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA
ADVOGADO : JORGE BARATA DE LACERDA
: MARIA ALICE ROSS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
: ESTADO DO PARANA
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.047711-7/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
RÉU : MARCIA DE PADUA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte exequente, por meio de seu procurador, para que encaminhe seu pedido de levantamento de saldo de conta vinculada à agência da Caixa Econômica Federal que lhe melhor convier, uma vez que este pedido é ensejador da verificação, por parte da referida entidade, quanto à existência das condições de liberação. Ainda, diga a parte exequente sobre a satisfação do crédito no prazo de 10(dez)dias. III- Após, nada mais sendo requerido, faça-se conclusão para sentença.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.00.036645-5/PR

AUTOR : LUIZ ERNANDES MARINHO DE FREITAS
ADVOGADO : GILBERTO ROMARIO ABREU
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Indefiro o pedido de suspensão, pois não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 791 do Código de Processo Civil. Contudo, defiro o prazo de 90 (noventa) dias para que a Caixa Econômica Federal junte aos autos os documentos noticiados na petição retro. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2004.70.00.033813-4/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GONCALVES
EXECUTADO : ANDREIA LUCCA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Recebo parcialmente os embargos suspendendo a execução a eles relativa, nos termos do artigo 791, inciso I, c/c o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais. II. Excluo as questões sob a apreciação da DRF de Paranaguá, tendo em vista que a União Federal teve o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a documentação necessária, sendo que a falta de dados prejudica o contraditório e a ampla defesa. (...). IV. Após, intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.024195-0/PR

EMBARGANTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO : EDEVINO FILLA
ADVOGADO : MITSUYO FUGIMOTO STONOGA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. À SRIP para que retifique o termo de atuação, de modo que conste como embargado apenas Amadeu Cardoso. II. Considerando que os presentes embargos questionaram somente o crédito pleiteado por Amadeu Cardoso, havendo expressa concordância da executada com o montante perseguido por Ary Schultz e João Biscaia (fl. 02), revogo o item II do despacho pretérito, dada a impossibilidade de rateio da condenação entre os três exequentes. III. Por consequência, indefiro o pedido (fl. 26) de dedução sobre os créditos de Ary Schultz e João Biscaia nos autos principais. Intime-se. IV.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.027514-1/PR

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO : JOAO BISCAIA
ADVOGADO : MARIA CECILIA PALMA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Sobre o depósito efetuado diga a parte interessada no prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2003.70.00.078317-4/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : MARIA LUCIA MONTEIRO RECK
ADVOGADO : JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JUNIOR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, extinguindo a execução em relação a exequente ARCOMP AR CONDICIONADO PARA-

NÁ LTDA por falta de título judicial, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 71.056,56 (setenta e um mil e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), calculados para dezembro de 2005, em favor da exequente Faquivali Madeiras LTDA. Condeno a embargada Arcopar Ar Condicionado Paraná LTDA ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme art. 20, § 4º, CPC, tendo em vista a pequena complexidade da causa e o pouco tempo necessário à sua solução. Sem custas. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais e, transitada em julgado, intimem-se a União Federal para promoverem nestes autos o cumprimento do julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.017948-0/PR

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO : FAQUIVALI MADEIRAS LTDA
: ARCOMP AR CONDICIONADO PARANA LTDA
ADVOGADO : JULIO ASSIS GEHLEN
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Defiro parcialmente o requerimento de fl. 364, para dar vista destes autos ao advogado da parte requerente, pelo prazo legal, nos termos do artigo 7º, inciso XV, da Lei nº 8.906/94. Com a devolução dos autos, cumpra-se o despacho de fl. 177 dos autos nº 2006.70.00.027404-9, em apenso.”

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2000.70.00.004231-8/PR

REQUERENTE : BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S/A
A
ADVOGADO : MOACYR ALVARO DE SOUZA
REQUERIDO : BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A-BCN
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “I - Remetam-se os autos à Contadoria, para que sejam elaborados os cálculos de acordo com os parâmetros exarados no título executivo judicial. II - Apresentada a conta, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. III - Após, voltem-me os autos conclusos.”

CAAO ORDINARIA Nº 2005.70.00.004207-9/PR

AUTOR : RUBENS LUIZ FERREIRA GUSSO
ADVOGADO : PEDRO VIEIRA CESAR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, com o pagamento dos valores devidos, declaro extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 97.00.01447-9/PR

EXEQUENTE : ACIR CLOVIS DE REZENDE
ADVOGADO : MARCIA PICANCO PROCKMANN
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
: UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, com o pagamento dos valores devidos, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais pela CEF, que deverá ser intimada para que efetue o recolhimento devido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.002725-2/PR

EXEQUENTE : ANA WOLANIUK SCHITKO
: HARTEU SCHITKO - ESPOLIO
ADVOGADO : ANTONIO VALMOR JUNKES
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Apresentada a conta, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. A seguir, faça-se conclusão para sentença.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.013859-2/PR

AUTOR : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REU : JOSELIA ALPENDRE DOS SANTOS
ADVOGADO : ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, tendo em vista a manifesta desistência do autor em prosseguir com a ação, extingo a presente ação monitoria, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em razão do requerido não possuir advogado constituído nos autos, deixo de condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios. Custas finais pela CEF, que deverá ser intimada para que efetue o recolhimento devido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Destaco que o executado deve ser intimado mediante Carta. Transitada em julgado, arquivem-se.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.001478-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
: ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
RÉU : FABIANO MESADRI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte credora para que se manifeste acerca do depósito de fl. 233 no prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.003295-5/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : ANA BOGDANOVITZ

ADVOGADO : AIRTON PAULO COSTA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, considero satisfeito o crédito da parte autora representado pelo título judicial exequendo, pelo que julgo extinta a execução proposta, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 92.00.04017-9/PR

EXEQUENTE : JOSE CONCEICAO BUENO MOREIRA
ADVOGADO : EDULA WILLE POSNIAK
: JOSE CONCEICAO BUENO MOREIRA
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Em observância às orientações da Corregedoria-Geral contidas no despacho de 15/06/2005, nos Autos de PA nº 00.11.00114-3, onde a Caixa Econômica Federal informa a existência de valores remanescentes, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Após, voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 97.00.07721-7/PR

EXEQUENTE : MODESTO STANISLOSKI
ADVOGADO : JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY
: RODOLFO LINCOLN HEY
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 92.00.08713-2/PR

AUTOR : RICHARD SPIRANDELLI
ADVOGADO : MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS
RÉU : UNIÃO FEDERAL

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 97.00.10187-8/PR

AUTOR : WALDIR MACHADO DA ROCHA
ADVOGADO : JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY
: RODOLFO LINCOLN HEY
RÉU : UNIÃO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 94.00.11246-7/PR

REQUERENTE : SAURO CLAUDIO SCHWARZ
: SERGIO FOES
ADVOGADO : FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ
: FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO
: OLIVAR CONEGLIAN
REQUERIDO : UNIÃO FEDERAL

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 91.00.14090-2/PR

EXEQUENTE : NELSON FROEHNER
ADVOGADO : WILSON NALDO GRUBE FILHO
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Encaminho estes autos ao setor de publicação para intimação do exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, ante a não oposição de Impugnação/Embargos à Execução.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.70.00.014195-5/PR

EXEQUENTE : WENCESLAU SCHMIDT HOFMANN
ADVOGADO : IDERALDO JOSE APPI
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “I - Intime-se o subscritor da petição de fl. 93 para que traga aos autos instrumento procuratório original. II - Cumprido o item anterior, defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2000.70.00.031279-6/PR

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR
ADVOGADO : RODRIGO MENEZES
EXECUTADO : CECILIO CALIXTO - ESPOLIO
ADVOGADO : JOELCIO SANTOS MADUREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Encaminhei estes autos ao setor de publicação para intimação da exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, ante a não oposição de embargos à execução.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2003.70.00.032305-9/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : AUGUSTO SCHUNEMANN NETO - ESPOLIO
: MARIA CONSUELO QUEIROZ SCHUNEMANN - ESPOLIO
ADVOGADO : FRANCISCO EDUARDO LOPES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intimar a parte exequente para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 139.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2004.70.00.032624-7/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
EXECUTADO : ARLINDEL FRANCISCO MENDES
: ADELINA ROSA MENDES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Considerando que com o julgamento definitivo da causa a autora saiu vencedora, cientifique-se-a do retorno dos autos da Superior Instância, para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, se for o caso, o cálculo de liquidação, juntamente com a respectiva contrafé. II. No silêncio ou caso declare expressamente não ter interesse em promover a execução do julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Do contrário, voltem-me os autos conclusos para as deliberações necessárias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2001.70.00.036695-5/PR

AUTOR : FAMOSSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.041281-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
: MARCELO LUIZ DREHER
RÉU : FREDERICO MARCONDES MACHADO FILHO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, para que a credora promova as diligências que julgar necessárias, devendo comprovar nos autos as diligências efetuadas. II - Decorrido tal prazo, abra-se nova vista dos autos à parte exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2003.70.00.058514-5/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
EXECUTADO : ARNO BRUNING JUNIOR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, com o pagamento dos valores devidos, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.017894-1/PR

EXEQUENTE : ADIR DE SOUZA FAGUNDES
ADVOGADO : SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intimar a parte autora para falar sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.027601-0/PR

AUTOR : JOSE BITTENCOURT DE ANDRADE
ADVOGADO : LIGIA MARA LIMA CORREA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Deixo de condenar o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não houve a citação da parte requerida. Custas ex lege. Transitada em julgado arquivem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.023351-5/PR

AUTOR : TELMO ARTUR CAMPESTRINI
ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ BIZINELLI
: EMERSON LOPES MIRANDA
RÉU : UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “I - Acolho a emenda de fl.43. II - Remetam-se os autos à SRIP para retificação do pólo passivo conforme ali requerido. III - Tendo em vista o objeto do presente mandado de segurança, faz-se necessária a oitiva da autoridade impetrada para que esta possa manifestar-se quanto à regularidade da compensação apresentada. Assim, postergo a apreciação do pedido liminar para momento posterior à apresentação das informações pela autoridade impetrada. IV - Oficie-se à autoridade impetrada, notificando-a para que preste informações nos autos no prazo de 10 (dez) dias, dando-se ciência inclusive do teor desta decisão. Sirva-se de cópia desta como ofício. V - Com as informações, voltem-me conclusos para apreciação do pedido liminar.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.027336-7/PR

IMPETRANTE : DISTRIBUIDORA DE OVOS AGRO LTDA
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ - PR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela. Intime-se. Cite-se a requerida para responder a presente ação no prazo legal, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. Apresentada a contestação, abra-se vista a parte autora para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.028864-4/PR

RIO) Nº 2006.70.00.028864-4/PR

AUTOR : LIDIO FRANCO SAMWAYS
ADVOGADO : MARCO AURELIO DALLEDONE
RÉU : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO PARANA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Ciência às partes da audiência designada para o dia 12/12/2006, às 16:30 h para oitiva da testemunha Sr.Cristofer Diego Beraldí Martins, perante o Juízo da 15ª Vara Cível/Brasília/DF, conforme ofício de fl.451.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.001362-9/PR

AUTOR : VALERIA TORCALINA DE FARIAS
ADVOGADO : RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Trata-se de mandado de segurança impetrado por DALVA SOLIDADE ORTEGA contra ato atribuído ao JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, consubstanciando na retenção indevida de imposto de renda na fonte na Reclamatória Trabalhista nº 28.265/98. Entendo que este Juízo é incompetente para o processamento e julgamento do presente feito, pois o presente mandado de segurança combate ato judicial proferido pelo Juiz do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba. A apreciação de mandado de segurança contra ato proferido em processo judicial cabe ao Tribunal ao qual o Juiz está vinculado, que no caso é o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Neste sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. NATUREZA JURÍDICA DO ATO. A competência para julgar mandado de segurança se define pela natureza jurídica do ato e pela autoridade coatora. A Justiça do Trabalho somente tem competência para julgar mandado de segurança contra ato administrativo dos próprios juízes ou decorrentes de processo judicial de sua competência. Conflito de Competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública de Brasília-DF, o suscitado. (STJ, 3ª Seção, CC 19854 DF, Rel. Ministro Gilson Dipp, DJU 17/02/1999) CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. ATO DE JUIZ PRESIDENCIAL DE TRT. - Em sede de mandado de segurança, a competência para o processo e julgamento é definida segundo a hierarquia funcional da autoridade coatora, não adquirindo relevância a matéria deduzida na peça de impetração. - Compete ao Tribunal Regional do Trabalho conhecer de mandado de segurança impetrado contra ato administrativo emanado de seus Juiz Presidente, ex vi do artigo 21, VI, da LOMAN c/c o artigo 109, VII, da Constituição da República. - Conflito conhecido para declarar competente o suscitante. (STJ, 3ª Seção, CC 25361 SP, Rel. Ministro Vicente Leal, DJU 16/08/1999) Assim, o presente feito deve ser encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para apreciação. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao TRT da 9ª Região, dando-se baixa na distribuição.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.028422-5/PR

IMPETRANTE : DALVA SOLIDADE ORTEGA
ADVOGADO : ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - 9ª REGIÃO

**08A VF DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 228/2006**

**VERA LUCIA FEIL PONCIANO
JUIZA FEDERAL**

**DANIELLE PERINI ARTIFON
JUIZA SUBSTITUTA**

**JOSE PENIA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Concedo à parte exequente o prazo de 30 (trinta) dias a fim de que se manifeste sobre a satisfação do seu crédito, bem como em relação ao saldo remanescente da conta 65528-2, conforme ofício da fl. 279. Intime-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 94.00.12676-0/PR

AUTOR : SILVANO SCOPEL
ADVOGADO : JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
: GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição da CEF das fls. 263/264, no prazo de 10 (dez) dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 98.00.05653-0/PR

AUTOR : RUBENS CORTESE
ADVOGADO : ISABELLA ASSIS DA COSTA
: SILVANA SANTOS TURIN
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Revendo entendimento anteriormente manifestado, a fim de se evitar tumulto processual, o cumprimento da sentença, em relação aos honorários, deverá ser realizado apenas nestes autos. II. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, considerando-se que a apuração do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, intime-se a parte embargada para, querendo, promover o cumprimento da sentença em relação aos honorários

advocatícios fixados nos embargos, nos termos dos arts. 475-B e 475-J (incluído pela Lei nº 11.232/2005), c/c o art. 614, II, do CPC.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.023760-7/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : SHIRLEY EMANUELLI LANZARINI
ADVOGADO : SILVIA REGINA ABDALLA FAGUNDES GROBE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Intimem-se as partes para querendo, apresentar memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.00.031314-9/PR

AUTOR : EMERSON LUIZ DE BASTIANI
ADVOGADO : ACIR OLISKOWSKI
: CECILIA L. G. ABDALLA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a CEF para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a decisão da fl. 102.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.058072-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
RÉU : JEFFERSON WROBEL SOARES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Dê-se vista ao embargado, da petição e documento juntados pela CEF, às fls. 90/92, pelo prazo de 10 (dez) dias. II. Após, voltem conclusos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.019569-8/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : LUIZ BRUNO BERTOLDI
ADVOGADO : WELINGTON TORRES CONSENZA
: GERALDO MARQUES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.013577-3/PR

AUTOR : ROBSON LUIZ SELLETI
ADVOGADO : JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO
RÉU : M MARRUDA E CIA LTDA
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a decisão da fl. 94.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.048534-5/PR

EXEQUENTE : LEONIR GROSKI
ADVOGADO : ROBERTO FADE
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade. II. Suspendo o curso do processo de execução em apenso, na forma do artigo 739, § 1º, do CPC. III. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para apresentar impugnação, no prazo legal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.026169-9/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : DIVANZIR CHIMINACIO
ADVOGADO : ANTONIO VALMOR JUNKES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 18.384,17 (dezoito mil trezentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), conta para 09/2004, nos termos da fundamentação supra. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do excesso na execução apontado na sentença. Sem custas, por inaplicáveis ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, anotações e baixas necessárias.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.010091-2/PR

AUTOR : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REU : ELIETH JANTSCH MANSUR
ADVOGADO : MARIAS REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA
: SÁBRINA NASCHENWENG
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “II. Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de extinção formulado pela CEF na fl. 267 (art.267, § 4º, do CPC).

AÇÃO MONITÓRIA Nº 94.00.08859-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : EDSON RIBAS FERREIRA
ADVOGADO : ADRIANO NOGUEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “III. Sendo assim, ante o pedido expresso de desistência da presente ação por parte da autora, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios.

Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.031441-9/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO
RÉU : ALBERTO DE SOUZA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Recebo a presente Exceção de Incompetência, tendo em vista sua tempestividade, e determino o seu processamento, nos termos do art. 304 e seguintes do CPC. II. Suspendo o curso do processo em apenso, na forma do art. 265, III, do CPC. III. Intime-se o excepto para oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2006.70.00.026725-2/PR

EXCIPIENTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
EXCEPTO : PARANA CLINICAS PLANOS DE SAUDE S/A
ADVOGADO : OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Certifique a Secretária a existência de custas complementares na forma do art. 14, §3º, da Lei nº 9.289/96. Em caso positivo, deve a autora ser intimada para recolhê-las, no prazo de 10 (dez) dias. NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intima-se a parte interessada para recolher as custas remanescentes (Lei 9.289, de 04-07-96 - art. 14, § 3º): - VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00 - VALOR ATUALIZADO DAS CUSTAS PAGAS: R\$ 36,80 - VALOR DA CONDENAÇÃO (excetuando-se custas): R\$ 564.084,64. - CUSTAS DEVIDAS (1.800 Ufir’s): R\$ 1.915,38 As custas remanescentes importam em R\$ 1.878,58 (um mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).”

EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) Nº 95.00.02335-0/PR

EXEQUENTE : AMALIA ANTONINA ARAUJO
ADVOGADO : ARNALDO CONCEICAO JUNIOR
EXECUTADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intima-se o autor/exequente acerca da certidão negativa do oficial de justiça, fl. 274, o qual deixou de efetuar a penhora. (Provimento nº 02/2005, artigo 234, XX)”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 00.01.04068-5/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
EXECUTADO : TERREX TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM S/C LTDA e outros
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intima-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação em 10 (dez) dias. (Provimento nº 02/2005, artigo 234, V), bem como para especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.025673-4/PR

AUTOR : WAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MAURO CAVALCANTE DE LIMA
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias. II. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.006959-7/PR

EXEQUENTE : FRANCISCO FURMAN
ADVOGADO : OLINTO ROBERTO TERRA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Indefiro o pedido formulado pelo autor na fl. 322, sobre a possibilidade de remeter o processo em questão à Contadoria da Justiça Federal, tendo em vista que o os cálculos que embasarão o processo executório são ônus do exequente e a remessa dos autos ao contador somente é possível para beneficiário de justiça gratuita. II. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora promova a execução do presente feito. II. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA Nº 1999.70.00.032915-9/PR

AUTOR : PUBLITA PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO : LISIMAR VALVERDE PEREIRA
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Intime-se o exequente para juntar memória de cálculo atualizada, nos termos do art. 475-J c/c art. 614, II, do CPC. II. Cumprido o item supra, intime-se o executado para promover o pagamento do valor apresentado pelo CRO-PR, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo acima mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no art. 475-J do CPC.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.017968-4/PR

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO PARANA - CRO/PR
ADVOGADO : AMARILIS ROCHA NUNES JORGE

: PEDRO PAULO PAMPLONA
EXECUTADO : CLINICA ODONTOLOGICA SUPER SORRISO LTDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “V. Diante do exposto, defiro o pedido de prova pericial. O pedido de produção de prova oral será analisado depois da conclusão da perícia, a fim de ser verificada a sua real necessidade. Nomeio perito judicial o Sr. Maurício Cadenas, com endereço na Rua Visconde de Guarapuava, 535, Alto da XV, CEP 80.050-050, fone: 3362-8123. Para a realização da perícia, determino as seguintes providências: a) Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos, em 05 (cinco) dias (art. 421, § 1º, I e II do CPC), a fim de que o Perito possa avaliar a complexidade da perícia.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.025706-0/PR

REU : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO BNDES
ADVOGADO : GUSTAVO LELLIS PACIFICO PEÇANHA
MARCELO L. QUADROS DA SILVA
ACUSADO : BANCO BMC S/A
ADVOGADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES
AGRAVANTE : SOFTVIDEO SOM E IMAGEM LTDA
: SOFTVIDEO SOM E IMAGEM LTDA
: OSMAR DEL-TOS CORREA DA SILVA
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE XAVIER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “II. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada pela CEF, bem como sobre os documentos juntados nas fls. 33/37.”

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO Nº 2006.70.00.023570-6/PR

REQUERENTE : ERICH GEGENBAUER
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA
REQUERIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “II. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada pela CEF, especialmente quanto à alegação de que teria efetuada pedido administrativo junto à agência diversa da que mantinha a sua conta-poupança.”

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO Nº 2006.70.00.024119-6/PR

REQUERENTE : ARLETE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA
REQUERIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “II. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada pela CEF, especialmente quanto à alegação de que teria efetuada pedido administrativo junto à agência diversa da que mantinha a sua conta-poupança.”

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO Nº 2006.70.00.023557-3/PR

REQUERENTE : BERNADETE ZANIOLO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA
REQUERIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “II. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada pela CEF, especialmente quanto à alegação de que teria efetuada pedido administrativo junto à agência diversa da que mantinha a sua conta-poupança.”

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO Nº 2006.70.00.023769-7/PR

REQUERENTE : JOSE PEZZI
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA
REQUERIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se o autor NICOLAU BOSSE para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, devendo juntar aos autos cópia autenticada da procuração da fl. 13, ou apresentar o documento original, bem como juntar cópia legível dos números das contas e extratos, tendo em vista os documentos juntados nas fls. 14-15.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.026530-9/PR

AUTOR : NICOLAU BOSSE
ADVOGADO : JONAS BORGES
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “III. Diante do exposto, julgo extinta, por sentença, a execução de honorários promovida pelo INSS e FNDE, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 98.00.05390-5/PR

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EXECUTADO : LIMCON LIMPEZA, CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA
: ALFREDO LINCOLN PEDROSO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Indefiro o pe-

dido de expedição do alvará em nome da sociedade de advogados, como requerido às fls. 399 e 418, uma vez que a procuração foi outorgada individualmente em nome dos advogados, não indicando a sociedade da qual façam parte (...) Intime-se. II. Decorrido o prazo recursal, excepe-se alvará, em nome da Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, da verba honorária depositada pela CEF à fl. 454. III. Comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido, arquivem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2000.70.00.025463-2/PR

EXEQUENTE : YUKIO KAWAMURA YOKOI
ADVOGADO : JACQUELINE ANDREA WENDPAP
: ANA PAULA MARTIN
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte autora para juntar aos autos certidão, fornecida pela 5ª Vara referente aos autos da Ação Civil Pública n.º 98.0016021-3, original ou cópia autenticada da mesma, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que há apenas cópia do documento em questão na fl. 12 dos autos.”

EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) Nº 2006.70.00.026848-7/PR

AUTOR : ALESSANDRO VINICIUS CARVALHO
ADVOGADO : RAFAEL LAYNES BASSIL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se o impretante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a ausência de manifestação por parte da União, conforme certidão da fl. 129 verso.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004.70.00.012395-6/PR

IMPETRANTE : JOAO MARIA DE MATOS
ADVOGADO : RENATO COSTA LUZ PINHEIRO DA HORA
IMPETRADO : DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO PARANA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados pela CEF nas fls. 150/176, no prazo de 15 (quinze) dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.046655-7/PR

AUTOR : UBALDO JUUNHIYA ISHIKAWA
ADVOGADO : JULIO CESAR FARIAS POLI
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “III. Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar à ré que se abstenha de exigir da autora o recolhimento da multa de que trata este feito, bem como se abstenha de inscrevê-la em dívida ativa em virtude dessa mesma multa. Defiro também a antecipação dos efeitos da tutela para assegurar à autora que prossiga com a comercialização do produto “frango congelado”, no curso da lide, afastando, portanto, a medida de paralisação da comercialização imposta pela ré. IV. Intimem-se. V. Intime-se a autora para realizar o depósito em juízo do valor exigido a título de multa, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando-o nos autos. VI. Após, cite-se a ré para, querendo, apresentar sua resposta, no prazo legal.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.028718-4/PR

AUTOR : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO : ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ
RÉU : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Intime-se a CEF para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 160-250, no prazo de 72 horas. II. Após, retornem conclusos com urgência.”

EXECUCAO DIVERSA Nº 2002.70.00.062993-4/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
: GUILHERME KIRTSCHEG
EXCDO : TRANSPORTADORA SINAL VERDE LTDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “III. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar formulado.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.028717-2/PR

IMPETRANTE : C A FRADE AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO : JUCIMAR VALIM NUNES
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intima-se o 2º Réu para manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça da fl. 558, na qual informa que deixou de intimar a testemunha Paula Cristina de Souza Faria. (Provimento nº 02/2005, artigo 234, XX)”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.084129-0/PR

AUTOR : GLADIS ANNE HORACEK MAJCAK
RÉU : MIGUEL DANIEL NOSEDA
ADVOGADO : JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA
: FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) No entanto, tratando-se de pedido de reconhecimento de vínculo de emprego e consequentes reflexos, constata-se a natureza trabalhista

da pretensão. III. Desse modo, suscito o conflito negativo de competência perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça (Constituição Federal, art. 105, I, “d”), a fim de que seja declarado como competente o r. Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. Intimem-se. IV. Após, remetam-se mediante offício ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.”

RECLAMAÇÃO TRABALHIST Nº 2006.70.00.029052-3/PR

RECLAMANTE : VIVIAN DE FATIMA DALDIN
ADVOGADO : LEIRSON DE MORAES MUCKE
RECLAMADO : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intima-se o advogado do exequente para informar seu número do CPF a fim de expedição de alvará. (Resolução 509, de 31 de maio de 2006, CJF.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2003.70.00.027140-0/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : SANDRA MARA BARONI GASPARIN
ADVOGADO : AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO

08A VF DE CURITIBA
BOLETIM JF NRO 229/2006

VERA LUCIA FEIL PONCIANO
JUIZA FEDERAL

DANIELLE PERINI ARTIFON
JUIZA SUBSTITUTA

JOSE PENIA
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Tendo em vista a discordância do exequente com os cálculos elaborados pela Contadoria conforme determinação contida no despacho da fl. 47, retornem os autos àquele núcleo para que elabore cálculos atendendo às seguintes determinações: a) até a efetivação do depósito judicial do valor executado, devem incidir os índices de correção monetária, juros de mora e remuneratórios fixados no título executivo que embasou a presente execução; b) a diferença apurada continuará a ser corrigida da forma fixada no título executivo até a data do cálculo por esse núcleo; c) o valor depositado, até o seu levantamento, deve ser reajustado tão somente pela TR, conforme art. 11 da Lei nº 9.289/96 e Súmula nº 179 do STJ. Ressalto que o presente despacho não possui caráter decisório, tendo em vista que a questão acerca de qual conta deverá prevalecer será analisada posteriormente. II. Após, dê-se vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.078341-1/PR

AUTOR : MARZIO FERRARO JUNIOR
ADVOGADO : HELTON KIOSHI ARMSTRONG
: RAFAEL MARQUARDT
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “4.5 Intimem-se as partes para que manifestem concordância ou não com o valor dos honorários proposto pelo Perito.” Petição do Perito das fls. 174/175, propondo o valor dos honorários em R\$ 3.200,00.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.007040-7/PR

AUTOR : NILTON LEUNIS JUSTI JUNIOR
ADVOGADO : DARCI JOSE FINGER
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIO CESAR LANGOWSKI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “II. Intime-se o autor para promover a execução do julgado, apresentando memória atualizada e discriminada de seu crédito, no prazo de 30 (trinta) dias. III. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.00.012277-4/PR

AUTOR : FERNANDO CHYLA
ADVOGADO : NELSON RAMOS KUSTER
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intima-se o autor/exequente acerca da certidão negativa do oficial de justiça, fl. 92, que deixou de citar o executado por não tê-lo encontrado. (Provimento nº 02/2005, artigo 234, XX)”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.011194-2/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
RÉU : DORIVAL EGIDIO SERRAO GOMES DE SÁ
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “III. Sendo assim, ante o pedido expresso de desistência da presente ação por parte do requerente, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.036553-4/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES
RÉU : ROBERTO PASQUALATO
ADVOGADO : ALMIR JOSE COMANDULLI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Intime-se o autor para

CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “ II. Dê-se vista dos cálculos pelo prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.025214-1/PR

AUTOR : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REU : JOAO THEOFILO CHAGAS FILHO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA ROCHA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intima-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação em 10 (dez) dias, bem como para especificar, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir. (Provimto nº 02/2005, artigo 234, V).”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.022355-8/PR

AUTOR : LEO JUNIOR S/A
ADVOGADO : EMERSON ANTONIO ASSUNCAO
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Intime-se o autor IVANOR WILSON FANTIN a fim de que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido da fl. 388/389, tendo em vista que a CEF já comprovou o crédito relativo aos juros de mora como fixado na sentença dos embargos à execução, conforme se observa dos documentos juntados às fls. 373/377. Ressalto que o crédito relativo ao valor principal foi efetuado, conforme resumo de crédito à fl. 300. II. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 94.00.01904-1/PR

EXEQUENTE : IVANOR WILSON FANTIN
ADVOGADO : DANIEL L BARDDAL FAVA
: GILSON FANTIN
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “III. Intime-se o embargado Vitorio Kozciak para se manifestar sobre aludido Termo de Adesão, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto que o decurso de prazo sem manifestação implicará na concordância deste embargado quanto à homologação do Termo, mormente ante à manifestação da fl. 345 dos autos principais.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.033638-5/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA ALBINO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intima-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação em 10 (dez) dias. (Provimto nº 02/2005, artigo 234, V), especificando as provas que pretende produzir de forma justificada.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.020188-5/PR

AUTOR : RUTH ROSEIRA MARTINS - ESPOLIO
ADVOGADO : CLAUDIO RIBEIRO MARTINS
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intima-se a parte autora para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre a petição/documentos juntados nas fls. 268/283. (Provimto nº 02/2005, artigo 234, VI)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.032985-9/PR

EXEQUENTE : CYNTHIA MARIA GRECA SCHAFFER
ADVOGADO : CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “VI. Dê-se vista dos cálculos pelo prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.011199-9/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAULO RICARDO VIJANDE PEDROZO
REU : ARISTOXENES DALLA STELLA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Indefiro o pedido dos exequentes para liberação dos valores que entendem devidos a título de honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista que no Recurso de Apelação interposto pela CEF, às fls. 393/400 dos autos de embargos à execução em apenso, insurge-se a referida empresa pública quanto à execução das referidas verbas. “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1999.70.00.030386-9/PR

EXEQUENTE : WILTON ROBERTO CHEVA
ADVOGADO : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela CEF (fls. 393-401), nos efeitos devolutivo e suspensivo. II. Intime-se a embargante do teor das sentenças das fls. 378-381 e 390, bem como para oferecer Contra-Razões, no prazo legal. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF - 4ª Região.” NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para reduzir o valor da execução proposta àquele informado pela Contadoria do Juízo nos cálculos da fl. 279-308, nos seguintes valores: Mariza Bahr Batista, R\$ 43,19 (quarenta e três reais e dezenove centavos); Vadislau Sukulski, R\$ 67,88 (sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos); Vicente da Sil-

va, R\$ 254,81 (duzentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e um centavos); Vilson Cardoso, R\$ 4.181,25 (quatro mil cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos); Vitoldo Marchewski, R\$ 1.265,29 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos); Vitorio Vilsek, R\$ 968,40 (novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos); e Wilton Roberto Cheva, R\$ 1.539,02 (um mil quinhentos e trinta e nove reais e dois centavos). Quanto aos embargados Urculina Sampaio Vidal, Vera Maria Turesso Lopes e Wilson de Paula Ferreira, a execução deverá prosseguir pelos valores de R\$ 60,65, R\$ 42,44 e R\$ 2,50, respectivamente, nos termos da fundamentação supra. Os cálculos estão atualizados para setembro de 2004. Ressalto que eventuais importâncias que já tenham sido creditadas administrativamente em favor dos autores/embargados, ao mesmo título, devem ser subtraídas do valor do débito judicial. Sem custas, por inaplicáveis ao caso. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C, Lei 8.036/90, alterado pela MP 2.164/2001 e MP 2.180/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “III. Diante do exposto, conheço os presentes embargos de declaração, e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.020133-9/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : WILTON ROBERTO CHEVA
ADVOGADO : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para reduzir o valor da execução proposta àquele informado pela Contadoria do Juízo nos cálculos da fl. 279-308, nos seguintes valores: Mariza Bahr Batista, R\$ 43,19 (quarenta e três reais e dezenove centavos); Vadislau Sukulski, R\$ 67,88 (sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos); Vicente da Silva, R\$ 254,81 (duzentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e um centavos); Vilson Cardoso, R\$ 4.181,25 (quatro mil cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos); Vitoldo Marchewski, R\$ 1.265,29 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos); Vitorio Vilsek, R\$ 968,40 (novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos); e Wilton Roberto Cheva, R\$ 1.539,02 (um mil quinhentos e trinta e nove reais e dois centavos). Quanto aos embargados Urculina Sampaio Vidal, Vera Maria Turesso Lopes e Wilson de Paula Ferreira, a execução deverá prosseguir pelos valores de R\$ 60,65, R\$ 42,44 e R\$ 2,50, respectivamente, nos termos da fundamentação supra. Os cálculos estão atualizados para setembro de 2004. Ressalto que eventuais importâncias que já tenham sido creditadas administrativamente em favor dos autores/embargados, ao mesmo título, devem ser subtraídas do valor do débito judicial. Sem custas, por inaplicáveis ao caso. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C, Lei 8.036/90, alterado pela MP 2.164/2001 e MP 2.180/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.020133-9/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : REINALDO CORDEIRO NETO
EMBARGADO : MARIZA BAHR BATISTA
: URCULINA SAMPAIO VIDAL
: VADISLAU SUKULSKI
: VERA MARIA TURESSO LOPES
: VICENTE DA SILVA
: VILSON CARDOSO
: VITOLDO MARCHEWISKI
: VITORIO VILSEK
: WILSON DE PAULA FERREIRA
: WILTON ROBERTO CHEVA
ADVOGADO : DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Revendo entendimento anteriormente manifestado, a fim de se evitar tumulto processual, o cumprimento da sentença, em relação aos honorários, deverá ser realizado apenas nestes autos. II. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, considerando-se que a apuração do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, intime-se a parte embargada para, querendo, promover o cumprimento da sentença em relação aos honorários advocatícios fixados nos embargos, nos termos dos arts. 475-B e 475-J (incluído pela Lei nº 11.232/2005), c/c o art. 614, II, do CPC.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.00.027481-8/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : CAROLINA MIKOSZEWSKI DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO CONCEICAO ANDRETTA
: RAFAEL SCHIER GUERRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “ Desse modo, a fim de se verificar se a competência da presente ação recai ou não ao Juizado Especial Cível Federal, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias: a) esclarecer se o valor atribuído à causa na inicial corresponde, efetivamente, à pretensão econômica buscada na ação. Em caso negativo, deverá emendar a inicial, atribuindo o valor correto à causa; b) dizer se se trata de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei nº 9.317/96.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.028182-0/PR

AUTOR : FGVN BRASIL LTDA
ADVOGADO : CELSO MEIRA JUNIOR
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela União, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.026763-0/PR

AUTOR : GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK
ADVOGADO : DANIEL HENNING
RÉU : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fls. 299-300, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.068782-0/PR

EXEQUENTE : REGINA MARCIA GOMES DE FREITAS
ADVOGADO : GUILHERME LUIZ SANDRI
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Recebo a presente Exceção de Incompetência, tendo em vista sua tempestividade, e determino o seu processamento, nos termos do artigo 305, do CPC. II. Suspendo o curso do processo em apenso, na forma do artigo 265, III, do CPC. III. Intime-se o excepto para oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2006.70.00.027231-4/PR

EXCIPIENTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
EXCEPTO : ALFREDO DALL ARA JUNIOR
ADVOGADO : MOACYR ALVARO DE SOUZA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade. II. Suspendo o curso do processo de execução em apenso, na forma do artigo 739, § 1º, do CPC. III. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para apresentar impugnação, no prazo legal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.027134-6/PR

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO : SILVIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade. II. Suspendo o curso do processo de execução em apenso, na forma do artigo 739, § 1º, do CPC. III. Intime-se o Embargado para apresentar impugnação, no prazo legal.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.015920-0/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : ARIETE DE FATIMA RISSETTI DENCK
ADVOGADO : PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Diante do exposto, acolho os presentes embargos à execução e julgo procedente o pedido, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 1.568,99 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), atualizado até janeiro de 2006, ressalvada a possibilidade de eventual valor já pago e sacado pela exequente na forma da Lei Complementar nº 110/01. Deixo de condenar a embargada ao pagamento de verba honorária, tendo em vista que nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios (art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.8.2001). P.R.I.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.00.013736-8/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS LOURENCO
ADVOGADO : CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “ III. Ante o exposto, rejeito a presente exceção de suspeição. Intimem-se. “

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2006.70.00.014566-3/PR

EXCIPIENTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR
ADVOGADO : RENATO ANTUNES VILLANOVA
EXCEPTO : LUFER INDUSTRIA MECANICA S/A
ADVOGADO : GILVAN ANTONIO DAL PONT
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a CEF para promover o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.048572-2/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
RÉU : HOSSEM HASSEM MESSMAR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Indefiro o pedido das fls. 336/337, porquanto já apreciado por ocasião da análise da petição da fl. 330, conforme despacho proferido na fl. 331. Intime-se. II. Aguardem-se os demais pagamentos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 97.00.01033-3/PR

EXEQUENTE : AUTO VIACAO UNIAO LTDA
ADVOGADO : JOSE MELQUIADES DA ROCHA
: JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º da Lei nº 1.533/51 e artigo 269, I, do CPC,

denego segurança. Sem honorários (Súmulas nº 512/STF e 105/STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.00.023957-8/PR

AUTOR : MARCIO JOSE TRIGO
ADVOGADO : MARCIO JOSE TRIGO
REU : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL RESPONSAVEL PELO SINARM
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “ IV. Intime-se o autor para promover a retificação nas declarações de ajuste anual necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.00.084101-0/PR

AUTOR : MARCUS DE ALMEIDA REZENDE
ADVOGADO : CIRO CECCAITO
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intima-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação em 10 (dez) dias, bem como para especificar, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir. (Provimto nº 02/2005, artigo 234, V).”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.00.025723-4/PR

AUTOR : ELVIRA MASSAROLLO
ADVOGADO : JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “II. Dê-se vista aos autores, dos documentos juntados pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias.”

ACAO ORDINARIA Nº 2002.70.00.060756-2/PR

AUTOR : CARLA REGINA TEIXEIRA TORTATO
ADVOGADO : NELSON RAMOS KUSTER
: CARLOS MARIO HAMPF
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Varas Federais de Apucarana

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEF ADJUNTO DE APUCARANA**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0203/2006

**Dr(a). STELLA STEFANO MALVEZZI
Juiz(a) Federal Substituto(a)**

ADELINO GARBUGGIO.....	013
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.....	054
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.....	055
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.....	056
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.....	057
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.....	058
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.....	059
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.....	060
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR.....	032
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR.....	038
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES.....	010
ANDREA CARBONI BARATO.....	023
ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIERO.....	028
ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIERO.....	034
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO.....	015
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO.....	020
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR.....	006
CARLOS ANTONIO STOPPA.....	026
CARLOS RENATO CUNHA.....	046
DEUSDERIO TORMINA.....	025
DOUGLAS BEAN BERNARDO.....	021
ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS.....	014
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS.....	009
FABIO PUPO DE MORAES.....	012
FABIO PUPO DE MORAES.....	042
FABIO ROBERTO BITENCOURT QUINATO.....	036
FERNANDO JOSE SANTILHO.....	041
GEISON JOSE SIMOES SANTOS.....	007
GEISON JOSE SIMOES SANTOS.....	008
GILBERTO GEMIN DA SILVA.....	047
HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS.....	027
IRMO CELSO VIDOR.....	002
IRMO CELSO VIDOR.....	044
IVAN SERGIO RIBEIRO.....	035
JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA.....	030
LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESE.....	011
LUIZ ANTONIO REQUIAO.....	040
LUIZ ANTONIO MANCHINI.....	037
LUIZ FRANCISCO FERREIRA.....	022
LUIZ FRANCISCO FERREIRA.....	031
MARCIA MARIA LUVISETI.....	039
MARCOS AURELIO DA SILVA.....	045
MAURO QUILLES BALDASSARRE.....	061
MONICA MARIA PEREIRA BICHARA.....	033
NELSON RAMOS KUSTER.....	003
NELSON RAMOS KUSTER.....	004
NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS.....	029
NEWTON BUENO LACERDA.....	062
RAUL BARBI.....	043
SANDRA KIOMI MAKITA.....	016
SANDRA KIOMI MAKITA.....	017
SANDRA KIOMI MAKITA.....	018

SANDRA KIOMI MAKITA.....	019
SANDRA KIOMI MAKITA.....	048
SANDRA KIOMI MAKITA.....	049
SANDRA KIOMI MAKITA.....	050
SANDRA KIOMI MAKITA.....	051
SANDRA KIOMI MAKITA.....	052
SANDRA KIOMI MAKITA.....	053
TARCISO DE SOUZA CHAGAS.....	024
UMBELINA ZANOTTI.....	001
WILSON LEITE DE MORAIS.....	005

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“Após, intime-se o autor acerca da defesa e documentos apresentados e para que indique as provas que pretende produzir.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2006.70.15.002625-4 - ARISTEU KIST JUNIOR X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).UMBELINA ZANOTTI (OAB PR021006).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“1. Recebo o recurso de apelação às fls. 135-148, em seu duplo efeito (art. 520, do CPC).

2. Intime-se a parte embargante sobre a sentença de fls. 130-133 e para apresentar contra-razões, no prazo legal.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

002 - 2006.70.15.001970-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AURORA COLOMBO
Adv.: Dr(s).IRMO CELSO VIDOR (OAB PR036774).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“Converto o julgamento em diligência.

2. Intime-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar se houve despacho determinando a citação da parte ré nos autos informados à fl. 2 da inicial, bem como se a citação foi válida, para o fim de análise da interrupção da prescrição.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

003 - 2006.70.15.000485-4 - GINA PACHECO FRANCISCO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedentes os pedidos iniciais, para o fim de declarar indevida a incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos pela parte autora a título de férias indenizadas e correspondente terço constitucional, abono pecuniário do art. 143 da CLT, bem como as licenças-prêmios e ausências permitidas por interesse particular (APIPs) não gozadas e convertidas em pecúnia, e condenar a Fazenda Nacional a restituir à parte autora toda importância paga antecipadamente a título de imposto de renda incidente sobre ditos verbos, devidamente corrigida pela taxa SELIC (que abrange correção monetária e juros de mora), nos termos do art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, desde 01.01.1997. A restituição fica condicionada à comprovação pela parte autora de que, efetuadas as declarações retificadoras de IRPF dos exercícios respectivos, existem valores a serem devolvidos a ela.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

004 - 2006.70.15.000770-3 - AMARILDO REIS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598).

005 - 2005.70.15.007019-6 - PEDRO DE OLIVEIRA SILVA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).WILSON LEITE DE MORAIS (OAB PR014946).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente os pedidos iniciais, para o fim declarar indevida a incidência do imposto de renda sobre parcela do benefício de previdência complementar relativa às contribuições vertidas ao fundo de previdência privada, durante a vigência da Lei 7.713/88, e condenar a Fazenda Nacional a restituir à parte autora o imposto de renda pago a maior, desde a entrada em vigor da Lei 9.250/95, em 01.01.1996, referente às contribuições de exclusiva responsabilidade da parte autora, até o limite do imposto que teve que pagar no período de 01.01.1989 a 31.08.1995.

A existência de saldo a restituir em favor da parte autora fica condicionada à demonstração por este de que, uma vez efetuadas as devidas retificações de declaração de IRPF houve crédito em seu favor.

Condeno, ainda, a Fazenda Nacional a proceder a compensação tributária nas declarações de ajustes futuras até o encontro das contas, caso o valor apurado a ser restituído desde a primeira entrega da declaração de IR em 1996 não corresponda ao valor total do IR recolhido no período de vigência da Lei 7.713/88.

O valor a ser restituído deverá ser acrescido de correção monetária na forma da fundamentação (índices da “Tabela de Indi-

cadores para Correção Monetária -INPC com expurgos - IPCs - ” da Justiça Federal, em observância às Súmulas 32 e 37 do TRF/4ª, e taxa SELIC, a partir de 01.01.1996), tudo até final pagamento.

Sem custas e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

006 - 2005.70.15.006931-5 - JORGINO CARRAZEDO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).BOGDAN OLIJNYK JUNIOR (OAB PR026278).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte autora, para o fim de reconhecer a inexigibilidade e a inconstitucionalidade do seguro FUSEX, diante da violação ao princípio da legalidade tributária, e condenar a Ré a restituir ao autor os valores cobrados indevidamente, durante o período de 04/2001 a 7/2002, com incidência da taxa SELIC a partir de cada pagamento indevido (Súmula 162, do STJ). Julgo improcedentes os demais pedidos.

Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 1º da Lei nº 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

007 - 2006.70.15.001338-7 - MARCIO PEREIRA MORAES X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).GEISON JOSE SIMOES SANTOS (OAB PR037770).

008 - 2006.70.15.001317-0 - EDVALDO ALEX DE OLIVEIRA X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).GEISON JOSE SIMOES SANTOS (OAB PR037770).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“Converto o julgamento em diligência.

2. Intime-se a parte autora para comprovar que houve o recolhimento de contribuições para o fundo de previdência privada durante o período de 01.01.1989 a 31.12.1995, no prazo de 10 (dez) dias.

Saliento que o documento de fl. 11 nada prova acerca da tentativa frustrada do autor em obter as cópias dos contra-cheques, referentes ao período citado.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

009 - 2006.70.15.002165-7 - MOISES FROES X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB PR032845).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95 combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

010 - 2006.70.15.001104-4 - OSVALDO AUGUSTO ZARDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES (OAB PR022203).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a parte autora para que esclareça de qual enfermidade padecia por ocasião do pedido de concessão de auxílio-doença NB/86.959.310-2, com DER em 25.05.1994. Prazo: 10 (dez) dias.

Desde já, determino à autora que promova a sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a fim de possibilitar, em caso de eventual procedência do pedido, a requisição do pagamento das parcelas em atraso.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

011 - 2006.70.15.003296-5 - LICIA DIAS COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LUCIA APARECIDA HASHIMOTO PUGLIESE (OAB PR017739).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição do INSS de fls. 79/81, no prazo de 10 (dez) dias.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

012 - 2005.70.15.005208-0 - LAURA CASTURINA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).FABIO PUPO DE MORAES (OAB PR030227).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder em favor do autor o benefício de pensão por morte (NB-300.274.700-0), a partir da data do óbito (05.12.2005), calculado de acordo com o art. 74 e seguintes da Lei nº 8.213/91, bem como pagar-lhes as parcelas vencidas acrescidas de atualização monetária de acordo com os mesmos índices utilizados na atualização dos benefícios previdenciários, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos da Súmula 3 do TRF da 4ª Região e Súmula 204, do STJ.

Com fulcro no artigo 4º da Lei 10.259/2001 e no art. 273, I e II, do Código de Processo Civil, considerando a natureza alimentar do benefício pleiteado e o pedido de fl. 04, bem como a idade avançada do autor (83 anos de idade) que caracterizam a necessidade de recebimento imediato, defiro o pedido de antecipação da tutela e determino ao INSS, de imediato, implantar o benefício ora concedido à parte autora. Oficie-se.

Sem custas e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Por ocasião do arquivamento restitua-se ao INSS o processo administrativo que se encontra apensado a estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

013 - 2006.70.15.002324-1 - MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ADELINO GARBUGGIO (OAB PR013548).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo totalmente improcedente o pedido inicial.

Sem custas e sem honorários advocatícios (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei nº 10.259/201).

Por ocasião do arquivamento, restitua-se ao INSS o processo administrativo que se encontra apensado a estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

014 - 2006.70.15.000334-5 - HILDA MARCALO VENERUCI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS (OAB PR018570).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte ato ordinatório:

“Tendo por fundamento o § 4º do art. 162 do Código de Processo Civil, o § 3º do art. 6º e art. 7º da Portaria nº 01/2005 deste Juizado Especial Federal:

1. O recurso está recebido, em face da verificação da regularidade dos requisitos de admissibilidade, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.

2. Encaminho estes autos para intimação da parte recorrida apresentar resposta ao recurso no prazo legal - 10 dias.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

015 - 2006.70.15.001032-5 - ROSANE FELIX DOUHEI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO (OAB PR028165).

016 - 2006.70.15.000915-3 - ADEMIRA MARIANA DOS SANTOS BENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SANDRA KIOMI MAKITA (OAB PR034421).

017 - 2006.70.15.000921-9 - APARECIDA BORTOLOSSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SANDRA KIOMI MAKITA (OAB PR034421).

018 - 2006.70.15.000919-0 - DARIA MOREIRA BONFIM PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SANDRA KIOMI MAKITA (OAB PR034421).

019 - 2006.70.15.000914-1 - SHIRLEI VALENTINA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SANDRA KIOMI MAKITA (OAB PR034421).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de:

a) condenar o INSS a revisar a renda mensal do benefício da parte autora mediante a correção de seu coeficiente para 100% (cem por cento), desde a vigência da Lei n.º 9.032/95, que deu nova redação ao artigo 75, da n.º 8.213/91, com reflexos em todos os reajustamentos posteriores;

b) condenar o INSS a pagar as diferenças verificadas, desde a vigência da Lei nº 9.032/95, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, pelos mesmos índices de atualização dos benefícios previdenciários, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula nº 03 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e 204 do Superior Tribunal de Justiça), respeitada a prescrição

quinquenal; e,

c) declarar a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação.

Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95 combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

020 - 2006.70.15.001032-5 - ROSANE FELIX DOUHEI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO (OAB PR028165).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“1. Converto o feito em diligência.

2. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da inclusão da menor Natani da Silva Antosco (filha do de cujus) no pólo ativo da presente demanda, tendo em vista o documento juntado à fl. 15 dos autos.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

021 - 2006.70.15.000585-8 - GENOVEVA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).DOUGLAS BEAN BERNARDO (OAB PR030754).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o(s) pedido(s) deduzido(s) pela parte autora para o fim de condenar o INSS, observada a prescrição das diferenças vencidas há mais de 5 (cinco) anos do ajuizamento desta ação a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora mediante o cômputo da variação do IRSM ocorrida em fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, quando então será procedida a conversão pela URV de 28 de fevereiro de 1994; b) pagar as diferenças verificadas desde então, devidamente atualizadas a partir de cada vencimento, com a aplicação dos mesmos índices utilizados na atualização dos benefícios previdenciários e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 3 do TRF da 4ª Região e Súmula 204, do STJ).

Considerando tratar a presente demanda de matéria totalmente pacificada, e que qualquer recurso manifestado pelo INSS teria caráter meramente protelatório, com fulcro no art. 273, caput e inc. II, do CPC, e art. 4º, da Lei 10.259/2001, defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela e determino que o benefício seja revisado, no prazo máximo de 30 dias, a partir da intimação desta sentença, a fim de que a parte autora receba, doravante, seu benefício já com a devida revisão.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

022 - 2006.70.15.000532-9 - ANTONIA BELINO ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LUIZ FRANCISCO FERREIRA (OAB PR013328).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Ante o exposto, com fulcro no art. 267, IV e VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por incompetência absoluta da Justiça Federal.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/201).

Defiro desde já o desentranhamento dos documentos originais (exceto a procuração), desde que substituídos por cópias e que venham a ser solicitados pela advogada.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

023 - 2006.70.15.003082-8 - MANOEL LINO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANDREA CARBONI BARATO (OAB PR021380).

024 - 2006.70.15.003350-7 - CLAUDINEIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).TARCISO DE SOUZA CHAGAS (OAB PR023243).

025 - 2006.70.15.003357-0 - VANIA LUZIA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).DEUSDERIO TORMINA (OAB PR009184).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte ato ordinatório:

“Tendo por fundamento a sentença de fls., o § 4º do art. 162 do Código de Processo Civil e o art. 7º da Portaria nº 05/2005 deste Juizado Especial Federal:

1. Encaminho estes autos para intimação do INSS, para que revise a Renda Mensal do benefício da parte autora, conforme estabelecido em sentença, bem como, apresentar o cálculo das parcelas atrasadas, no prazo máximo de 45 dias.

2. Após a juntada dos cálculos, os autos devem ser encaminha-

dos para intimação da parte autora, a qual deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, bem como desde logo dizer, caso a execução atinja montante superior a 60 salários mínimos, se renuncia ao excedente para obter a satisfação do julgado mediante RPV (Requisição de Pequeno Valor), hipótese em que deverá juntar ao feito termo de renúncia nesse sentido assinado pessoalmente por ela ou por advogado com poderes expressos constantes do instrumento de mandato, tudo nos termos do art. 17, da Lei 10.259/2001.

3. Havendo concordância da parte autora, os autos deverão ser encaminhados para expedição de RPV.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

026 - 2005.70.15.006077-4 - ROBERTO ERNESTO STORM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CARLOS ANTONIO STOPPA (OAB PR010709).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Posto isso:

I - Nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, considerando a ausência de interesse processual do autor, no tocante ao pedido de averbação do período trabalhado em atividade rural compreendido entre 01.01.1961 a 31.12.1962.

II - Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para o fim de:

a) declarar o direito da parte autora ao cômputo do tempo trabalhado em atividade rural de 01.01.1963 a 12.08.1974; e determinar que o INSS averbe esse período em seus registros;

b) declarar o direito do autor à conversão em tempo de serviço comum do período de 01.02.1988 a 07.06.1990; e determinar que o INSS averbe esse período em seus registros;

c) condenar o INSS a conceder em favor da parte autora, desde a data de entrada do requerimento nº 132.294.500-1 (06.02.2004), o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, com e sem a aplicação das regras da Lei nº 9.876/99, consoante fundamentação supra que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, devendo a autarquia previdenciária calcular a respectiva renda mensal inicial conforme legislação vigente à época e implantar o benefício mais vantajoso ao autor, assim considerado o de maior valor; e

d) condenar o INSS a pagar em favor do autor as parcelas vencidas, a contar da data de entrada do requerimento (06.02.2004), nos termos dos artigos 49 e 54, da Lei nº 8.213/91, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, de acordo com os mesmos índices utilizados na atualização dos benefícios previdenciários, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da Súmula nº 3 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Súmula nº 204, do Superior Tribunal de Justiça.

Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01).

Por ocasião do arquivamento, restituam-se ao INSS os processos administrativos que se encontram apensados a estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

027 - 2005.70.15.006622-3 - AMANTINO FIALHO GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS (OAB PR018238).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“5. Juntada a contestação, havendo alegação de preliminares e/ou trazidos documentos novos, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e/ou documentos, bem como indique ela as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

028 - 2006.70.15.002761-1 - HELENA ESTAIANOV DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIERO (OAB PR013893).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“3. Juntada a contestação, havendo alegação de preliminares e/ou trazidos documentos novos, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e/ou documentos, bem como indique ela as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

029 - 2006.70.15.003081-6 - APARECIDA NAVIS DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS (OAB PR020251).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“4. Juntada a contestação, havendo alegação de preliminares e/ou trazidos documentos novos, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e/ou documentos, bem como indique ela as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

030 - 2006.70.15.002734-9 - CLAUDEMIRO DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA (OAB PR027386).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“2. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

031 - 2006.70.15.001493-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZA SIMIAO MONTEIRO FURTADO Adv.: Dr(s).LUIZ FRANCISCO FERREIRA (OAB PR013328).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se o procurador do autor para que regularize a representação processual nos autos, uma vez que a existência da enfermidade alegada, por si só não induz à incapacidade civil. Prazo: 10 (dez) dias.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

032 - 2006.70.15.003317-9 - LUIZ DEVAIR CHICARELI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (OAB PR022146).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“1. Converto o julgamento em diligência.

2. A parte autora pediu a desistência da ação (fl. 70 e 77-82), com a qual não concordou o INSS (fl. 73-75).

Dentre as hipóteses arroladas nos incisos do art. 51, da Lei 9.099 (Juizado Especial), de extinção do processo sem julgamento de mérito, não está o pedido de desistência de ação pelo autor, razão pela qual deve ser aplicado o Código de Processo Civil, subsidiariamente.

Assim, de acordo com o § 4º do art. 267, CPC, após decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá desistir da ação sem a aquiescência do réu.

No caso dos autos, o réu não concordou com o pedido de desistência, pelo que inviável a extinção do processo sem o julgamento do mérito por este motivo. Tem direito o réu, portanto, à sentença de mérito.

Nesse aspecto, renovo o entendimento até então aplicado em casos semelhantes ao da presente demanda. Intime-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

033 - 2005.70.15.006986-8 - JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MONICA MARIA PEREIRA BICHARA (OAB PR016131).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“1. Intime-se a parte exequente para juntar aos autos cópia dos documentos pessoais da autora, requerimento de justiça gratuita assinado pelo próprio exequente, bem como certidão explicativa original ou autenticada em cartório da Ação Civil Pública nº 99.20144533, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil.”

EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

034 - 2006.70.15.003406-8 - GERALDO VICTOR DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIERO (OAB PR013893).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o(s) pedido(s) deduzido(s) pela parte autora para o fim de condenar o INSS, observada a prescrição das diferenças vencidas há mais de 5 (cinco) anos do ajuizamento desta ação a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício instituidor da pensão por morte e, em consequência, o benefício da própria parte autora mediante o cômputo da variação do IRSM ocorrida em fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, quando então será procedida a conversão pela URV de 28 de fevereiro de 1994;

b) pagar as diferenças verificadas desde então, devidamente atualizadas a partir de cada vencimento, com a aplicação dos mesmos índices utilizados na atualização dos benefícios previdenciários e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 3 do TRF da 4ª Região e Súmula 204, do STJ).

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

035 - 2006.70.15.002583-3 - MARIA APARECIDA ROSSETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).IVAN SERGIO RIBEIRO (OAB PR013276).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte

ato ordinatório:

“Tendo por fundamento o § 4º do art. 162 do Código de Processo Civil, art. 3º, item 19 e art. 5º da Portaria nº 01/2005 deste Juizado Especial Federal, encaminhado estes autos para intimação da parte autora a fim de que:

Providencie a juntada da declaração de renúncia a valores excedentes a 60 salários mínimos na data da propositura da ação, subscrita pelo demandante, caso o procurador não tenha poderes para tanto, a fim de se fixar a competência absoluta deste Juizado Especial Federal, em conformidade com o disposto no art. 234, inciso I, do Provimento nº 02/2005 c/c art. 5º da Portaria nº 01/2005 deste Juizado e art. 3º da Lei 10.259/2001. Prazo de 10 (dez) dias.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

036 - 2006.70.15.003344-1 - JOSE ANTONIO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FABIO ROBERTO BITENCOURT QUINATO (OAB PR034848).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de fls. 142-145 e levanto exclusivamente o bloqueio da quantia de R\$ 1.159,53 (mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), referente à quantia recebida a título de empréstimo recebido por meio de consignação à Caixa Econômica Federal, com as correções de praxe, constante da conta poupança nº 50.173-7, operação 013, Agência nº 1553, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do executado SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA PRADO.

4. Oficie-se à CEF, solicitando o desbloqueio desse numerário, mencionando à agência competente que originariamente foi efetuado o bloqueio da quantia de R\$ 2.199,57 (dois mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), da qual R\$ 1.159,53 (mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos) recaiu sobre valor recebido a título de empréstimo consignação e que deverá ser desbloqueada, com as correções de praxe, mantendo-se bloqueado o saldo remanescente.

5. Intimem-se.”

EXECUÇÃO FISCAL

037 - 2005.70.15.001118-0 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X EMPRESA HOTELEIRA SULBRAS LTDA, SEBASTIAO GERALDO DE OLIVEIRA PRADO Adv.: Dr(s).LUIZ ANTONIO MANCHINI (OAB PR013160).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte ato ordinatório:

“Tendo por fundamento o § 4º do art. 162 do Código de Processo Civil, os itens 5, 7, 14 do art. 3º e art. 4º da Portaria nº 01/2005 deste Juizado Especial Federal, encaminhado os autos para: INTIMAÇÃO da parte autora a fim de que apresente comprovante de residência, documento essencial à propositura e processamento da demanda, no prazo de 10 (dez) dias.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

038 - 2006.70.15.003318-0 - HELENA PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ALFREDO AMBROSIO JUNIOR (OAB PR022146).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo totalmente improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito.

Sem custas e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01).

Por ocasião do arquivamento, restituam-se ao INSS os processos administrativos que se encontram apensados a estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

039 - 2006.70.15.001743-5 - SEBASTIANA MARIA CANCIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCIA MARIA LUVISETI (OAB PR033772).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“Avoquei os autos.

Verifico que o procurador não tem poderes para representar a autora, vez que o instrumento de mandato juntado, além de cópia, não o menciona.

Assim, intime-se para regularização no prazo de 15 (quinze) dias.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

040 - 2005.70.15.004961-4 - EMILIA ALVES SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LUIZ ANTONIO REQUIAO (OAB PR029811).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos iniciais.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001).

Por ocasião do arquivamento, restituam-se ao INSS o processo administrativo que se encontra apensado a estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

041 - 2006.70.15.000799-5 - SILVIO DOMINGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FERNANDO JOSE SANTILHO (OAB PR026349).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“1. Diante do estado mental do autor (fls. 35/38), determino que seja juntado novo instrumento de mandato, sendo representado por curador nomeado apenas para fins desta lide (artigo 110 da Lei de Benefícios n.º 8.213/91). “

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

042 - 2006.70.15.001106-8 - MARCOS SCANDORIEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FABIO PUPO DE MORAES (OAB PR030227).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Diante do exposto:

a) Com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo sem resolução de mérito, quanto ao período de 01.01.1966 a 31.12.1971, nos termos da fundamentação;

b) Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido ao reconhecimento dos períodos de 04.09.1964 a 31.12.1965 e de 01.01.1972 a 12.03.1972, trabalhados como balconista na firma individual Mauro Baldassarre;

Por ocasião do arquivamento, restituam-se ao INSS o processo administrativo que se encontra apensado a estes autos.

Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 cumulados com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

043 - 2006.70.15.000285-7 - JOEL QUILLES BALDASSARRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).RAUL BARBI (OAB PR045049).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“4. Após, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

044 - 2006.70.15.000198-1 - MIGUEL PEREIRA DE MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).IRMO CELSO VIDOR (OAB PR036774).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“2. Analisando os presentes autos, verifico que há contradição entre os fundamentos e o pedido constante da petição inicial. Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça o período laborado em condições especiais e que pretende seja convertido em tempo de serviço comum.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

045 - 2006.70.15.002137-2 - LEODENIL CORREA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCOS AURELIO DA SILVA (OAB PR020747).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“Após, intimem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir e voltem conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

046 - 2006.70.15.002207-8 - CINTIA SAYURI SASAKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CARLOS RENATO CUNHA (OAB PR035367).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais, para o fim de reduzir o valor da execução para R\$ 4.033,95 (quatro mil, trinta e três reais e noventa e cinco centavos) valor atualizado até fevereiro de 2006.

Nestes embargos, a sucumbência foi recíproca em igual proporção, razão pela qual cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono.

Considerando a redução do valor da execução, CONDENO a CEF ao pagamento da verba honorária nos autos da execução de sentença em apenso nº 2006.70.15.001740-0, que fixo em R\$ 403,39, atualizado até 02/2006 (10% sobre o valor da execução apurado pela Contadoria deste Juízo na fl. 41, destes autos de embargos à execução). Este pronunciamento prevalece sobre qualquer outro que tenha sido proferido nos autos da execução de sentença em apenso.

Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de 50% das custas judiciais nos autos em apenso.

A presente demanda é isenta de custas.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

047 - 2006.70.15.002073-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERMELINDO VISSOCI
Adv.: Dr(s).GILBERTO GEMIN DA SILVA (OAB PR014578).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“1. Intime-se o procurador da parte autora, para que especifique quais os documentos que pretende que sejam desentranhados. Prazo 10 (dez) dias.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

048 - 2006.70.15.000917-7 - SUELI VITAL DE GOES GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SANDRA KIOMI MAKITA (OAB PR034421).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o(s) pedido(s) deduzido(s) pela parte autora para o fim de condenar o INSS, observada a prescrição das diferenças vencidas há mais de 5 (cinco) anos do ajuizamento desta ação e excluídos os valores já pagos por força da decisão liminar proferida nos autos de ação civil pública nº 99.201.4453-3, da 1ª Vara Federal de Londrina, a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora mediante a correção dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela variação nominal da ORTN/OTN, observando-se os demais critérios estabelecidos na legislação vigente à época da concessão do benefício, com reflexos em todos os reajustamentos posteriores, inclusive no período do art. 58 do ADCT;

b) pagar as diferenças verificadas desde então, devidamente atualizadas a partir de cada vencimento, com a aplicação dos mesmos índices utilizados na atualização dos benefícios previdenciários e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 3 do TRF da 4ª Região e Súmula 204, do STJ).

Caso a revisão resulte em valor inferior àquele recebido pela parte autora deverá o INSS abster-se de implementar o comando revisional, informando tal fato ao Juízo.

Considerando tratar a presente demanda de matéria totalmente pacificada, e que qualquer recurso manifestado pelo INSS teria caráter meramente protelatório, com fulcro no art. 273, caput e inc. II, do CPC, e art. 4º, da Lei 10.259/2001, defiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela e determino que o benefício seja revisado, no prazo máximo de 30 dias, a partir da intimação desta sentença, a fim de que a parte autora receba, doravante, seu benefício já com a devida revisão.

Sem custas e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

049 - 2006.70.15.000913-0 - EDINO RABELLO VALLIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SANDRA KIOMI MAKITA (OAB PR034421).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de:

a) condenar o INSS a revisar a renda mensal do benefício da parte autora mediante a correção de seu coeficiente para 100% (cem por cento), desde a vigência da Lei n.º 9.032/95, que deu nova redação ao artigo 75, da Lei n.º 8.213/91, com reflexos em todos os reajustamentos posteriores;

b) condenar o INSS a pagar as diferenças verificadas, desde a vigência da Lei n.º 9.032/95, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, pelos mesmos índices de atualização dos benefícios previdenciários, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula n.º 03 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e 204 do Superior Tribunal de Justiça), respeitada a prescrição quinquenal; e,

c) declarar a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação.

Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

050 - 2006.70.15.000915-3 - ADEMIRA MARIANA DOS SANTOS BENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SANDRA KIOMI MAKITA (OAB PR034421).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença:

“Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de:

a) condenar o INSS a revisar a renda mensal do benefício da parte autora mediante a correção de seu coeficiente para 100%, desde a vigência da Lei 9.032/95, que deu nova redação ao art. 75, da 8.213/91, com reflexos em todos os reajustamentos pos-

teriores;

b) condenar o INSS a pagar as diferenças verificadas, desde a vigência da Lei 9.032/95, acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, pelos mesmos índices de atualização dos benefícios previdenciários, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (Súmula nº 03 do TRF da 4ª Região e 204, STJ), respeitada a prescrição quinquenal;

c) declarar a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação.

Sem custas e sem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/201).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

051 - 2006.70.15.000921-9 - APARECIDA BORTOLOSSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SANDRA KIOMI MAKITA (OAB PR034421).

052 - 2006.70.15.000919-0 - DARIA MOREIRA BONFIM PERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SANDRA KIOMI MAKITA (OAB PR034421).

053 - 2006.70.15.000914-1 - SHIRLEI VALENTINA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SANDRA KIOMI MAKITA (OAB PR034421).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte ato ordinatório:

“Tendo por fundamento o § 4o do art. 162 do Código de Processo Civil, art. 3º, itens 9 e 19 da Portaria nº 01/2005 deste Juizado Especial Federal:

1. Encaminho estes autos para intimar novamente o procurador da parte autora, para providenciar o(s) documento(s) essencial(is) à propositura e encaminhamento da demanda, qual(is) seja(m):

a. comprovante de residência atualizado;

b. declaração de renúncia a valores excedentes a 60 salários mínimos na data da propositura da ação, subscrita pelo demandante, caso o procurador não tenha poderes para tanto, a fim de se fixar a competência absoluta deste Juizado Especial Federal, em conformidade com o disposto no art. 234, inciso I, do Provimento nº 02/2005 c/c art. 5º da Portaria nº 01/2005 deste Juizado e art. 3o da Lei 10.259/2001.

2. Esclareço que no caso de ausência de manifestação do procurador da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a própria parte será intimada para promover o andamento do processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. “

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

054 - 2006.70.15.002317-4 - MARCOS APARECIDO REZENDE X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (OAB PR033264).

055 - 2006.70.15.002322-8 - JUCELIO GRACIANO X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (OAB PR033264).

056 - 2006.70.15.002316-2 - EDINALDO APARECIDO BENEDITO X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (OAB PR033264).

057 - 2006.70.15.002321-6 - SEBASTIAO CELESTINO X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (OAB PR033264).

058 - 2006.70.15.002319-8 - IVERSON FERREIRA X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (OAB PR033264).

059 - 2006.70.15.002318-6 - LUIS CARLOS PEREIRA GUIMARAES X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (OAB PR033264).

060 - 2006.70.15.002320-4 - FABIO TAVARES X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (OAB PR033264).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“2. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

061 - 2005.70.15.005992-9 - PARANATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENG/ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR
Adv.: Dr(s).MAURO QUILLES BALDASSARRE (OAB PR010081).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho:

“1. Compulsando detidamente os presentes autos, verifico que as testemunhas ouvidas em Juízo (fls. 58/59) não são contemporâneas ao período de labor rural que se pretende provar (a partir de 1989), de acordo com o pedido inicial e documentos juntados.

Assim, com fundamento no artigo 130 do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência.

2. Designe-se data para a realização de audiência para oitiva de testemunhas que tenham tido contato direto com a autora no período de atividade rúrcola que se pretende provar, ou seja, a partir do ano de 1989.

[Tab][Tab]3. Intime-se a parte autora acerca da presente decisão.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

062 - 2006.70.15.000286-9 - OLINDA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).NEWTON BUENO LACERDA (OAB PR011893).

Apucarana, Quarta-feira, 22 de novembro de 2006.

Cecília F. H. Watanabe

Directora de Secretaria

Vara Federal e JEF Adjunto de Apucarana

Varas Federais de Campo Mourão

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº 2000.70.10.002874-5/PR
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Mario Filho Assumpção
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1076945/2006
P R A Z O: 60 (sessenta) dias

O MM. JUIZ DA VARA FEDERAL SUBSTITUTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO MOURÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, DR. ÉRICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS, FAZ SABER:

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita os autos de ação penal nº 2000.70.10.0002874-5, movidos pelo Ministério Público Federal em face de Mário Filho Assumpção, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do artigo 95, alínea “d”, da Lei 8212/91, combinado com o artigo 71 do Código Penal. E como não foi possível encontrar o sentenciado no endereço indicado nos autos, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição deste edital para **INTIMAR MÁRIO FILHO ASSUMPÇÃO**, brasileiro, casado, comerciante, filho de Antonio José Assumpção e Luzia Marçal Assumpção, nascido aos 09/05/1950, em Jaguapitã/PR, portador da cédula de identidade nº 00.778.903-3/SSP-PR, da sentença prolatada nos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita “(...) Nessas condições, nos termos da fundamentação, não havendo qualquer elemento que possa servir de excludente da ilicitude ou da culpabilidade do réu Mário Filho Assumpção, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENÁ-LO** pela prática do delito previsto no artigo 168-A, § 1º, inciso I, c/c o artigo 71, caput, ambos do Código Penal(...)”.

Não tendo sido possível a intimação pessoal e para que chegue ao conhecimento de todos e do interessado, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume deste prédio e publicado na forma da Lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 16-11-06. Eu, _____, Márcia Marçon Noschang, Supervisora de Processamentos Criminais, o digitei. Eu, _____, Helena Maria do Rosário Garcia, Diretora Substituta da Secretaria, o confiro e subscrevo.

Érico Sanches Ferreira dos Santos

Juiz Federal Substituto

Varas Federais de Cascavel

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL E PREVIDENCIÁRIO

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 89/2006

Dr(a). SUANE MOREIRA OLIVEIRA
Juiz(a) Federal

ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE.....	042
ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE.....	044
ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE.....	066
AFONSO BUENO DE SANTANA.....	038
AFONSO BUENO DE SANTANA.....	076
ALESSANDRA MACHADO DE OLIVEIRA.....	053
ALESSANDRA MACHADO DE OLIVEIRA.....	066
ALEX SANDRO SONDA.....	001
ANDREIA APARECIDA AGUILAR.....	014
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO.....	002
ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO.....	020
CELSO CORDEIRO.....	009
CELSO CORDEIRO.....	013
CELSO CORDEIRO.....	024
CELSO CORDEIRO.....	031
CELSO CORDEIRO.....	032
CELSO CORDEIRO.....	035
CELSO CORDEIRO.....	036
CELSO CORDEIRO.....	037
CLAERCIO CARLOS LARSEN.....	023
CLAERCIO CARLOS LARSEN.....	039
CLAERCIO CARLOS LARSEN.....	057
CLAERCIO CARLOS LARSEN.....	058
CLAERCIO CARLOS LARSEN.....	062
CLAERCIO CARLOS LARSEN.....	069
CLEANDRO DA SILVA PADILHA.....	075

CONCEICAO APARECIDA VIEIRA.....	021
DIRCEU MACHADO RODRIGUES.....	005
EDGAR INGRACIO DA SILVA.....	007
ELISA ORTOLAN.....	022
ELOY DIRCEU GIRALDI.....	050
ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO.....	045
ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO.....	065
ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO.....	070
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA.....	003
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA.....	018
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA.....	030
FRANCINE RICARDO.....	064
GERALDO JOSE WIETZIKOSKI.....	047
GIBSON MARTINE VICTORINO.....	017
GIBSON MARTINE VICTORINO.....	029
GILBERTO FRANZEN.....	080
GILMAR ANTONIO OLTRAMARI.....	077
GISELE CAETANO PINTO.....	015
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA.....	060
IOLANDA FATIMA PASA.....	017
IOLANDA FATIMA PASA.....	029
JOEL VIDAL DE OLIVEIRA.....	035
JOEL VIDAL DE OLIVEIRA.....	036
JULIANA DA COSTA MENDES.....	078
JULIANA DA COSTA MENDES.....	079
KARINA ALESSANDRA DE SOUZA.....	073
LEILA CRISTINA FERREIRA.....	015
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.....	002
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.....	019
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.....	025
LOURIVAL CAETANO.....	010
LOURIVAL CAETANO.....	011
LOURIVAL CAETANO.....	012
LOURIVAL CAETANO.....	067
LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA.....	056
LUCIANA CARLA SUTILE.....	001
LUCIANA JORDAN DA MOTTTA ARMILIATO.....	059
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.....	076
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA.....	016
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA.....	033
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA.....	034
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA.....	043
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA.....	052
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA.....	068
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA.....	071
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA.....	072
MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES.....	061
MARLEI PEREIRA DOS REIS.....	004
MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO.....	059
NEUSA FATIMA REFATTI.....	026
NILVA ANTONIA KIRCHKEIN.....	061
OLICIO ALVES BENI.....	009
OLICIO ALVES BENI.....	013
OLICIO ALVES BENI.....	024
OLICIO ALVES BENI.....	028
OLICIO ALVES BENI.....	031
OLICIO ALVES BENI.....	032
OLICIO ALVES BENI.....	035
OLICIO ALVES BENI.....	036
OLICIO ALVES BENI.....	037
ORIVALDO LUZETTI.....	055
PATRICIA MARA GUIMARAES.....	049
PATRICIA REGINA PEREIRA.....	008
PATRICIA REGINA PEREIRA.....	048
PATRICIA REGINA PEREIRA.....	054
PATRICIA REGINA PEREIRA.....	074
PAULO EDUARDO MORENO DIAS.....	027
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA.....	051
RAFAEL PELLIZETTI.....	040
RICARDO JOSE LUZETTI.....	055
SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA.....	045
SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA.....	065
SHIRLEI DALVA BENTO.....	046
SHIRLEI DALVA BENTO.....	063
SILVIO SILVA.....	010
SILVIO SILVA.....	011
SILVIO SILVA.....	012
SILVIO SILVA.....	067
SIMONE SOARES PEREIRA.....	051
VILMAR COZER.....	006
VILMAR COZER.....	041

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De ordem da MMª. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

001 - 2006.70.05.004051-4 - DIONISIO ZDEBSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ALEX SANDRO SONDA (OAB PR027952), LUCIANA CARLA SUTILE (OAB PR031492).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De ordem da MMª. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

002 - 2006.70.05.003788-6 - MARIA PETRUCIA DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LEONARDO DOLFINI AUGUSTO (OAB PR028799), ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO (OAB PR037327).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De ordem da MM.

Juíza Federal desta Vara, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 02/2006, art. 1º, inciso I, a Secretaria íntima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de residência atualizado, em nome da tutora.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

003 - 2006.70.05.004397-7 - ROSIVALDO JOSE MIRANDA ANDRUKIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA (OAB PR027958).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 02/2006, art. 1º, inciso I, a Secretaria íntima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de residência.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

004 - 2006.70.05.004354-0 - JOSE CARLOS ROBERTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARLEI PEREIRA DOS REIS (OAB PR031941).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 02/2006, art. 1º, inciso I, a Secretaria íntima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de residência atualizado.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

005 - 2006.70.05.004241-9 - JOAO CARLOS PRECZEVSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).DIRCEU MACHADO RODRIGUES (OAB PR034637).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

006 - 2006.70.05.004276-6 - GETULIO HILARIO RAMBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).VILMAR COZER (OAB PR033156).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

007 - 2006.70.05.004257-2 - SALETE MARIA AMARAL NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).EDGAR INGRACIO DA SILVA (OAB PR035333).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

008 - 2006.70.05.004385-0 - JESUS ANTUNES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).PATRICIA REGINA PEREIRA (OAB PR028392).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

009 - 2006.70.05.004395-3 - ANA DAS DORES MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CELSO CORDEIRO (OAB PR018560), OLICIO ALVES BENI (OAB PR033677).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 02/2006, art. 1º, inciso I, a Secretaria íntima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de residência atualizado.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

010 - 2006.70.05.004360-6 - OSVALDO CANDIDO DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LOURIVAL CAETANO (OAB PR023429), SILVIO SILVA (OAB PR024864).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 02/2006, art. 1º, inciso I, a Secretaria íntima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de residência atualizado, em seu nome.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

011 - 2006.70.05.004361-8 - ARAIDES NUNES FABIANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LOURIVAL CAETANO (OAB PR023429), SILVIO SILVA (OAB PR024864).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 02/2006, art. 1º, inciso I, a Secretaria íntima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de residência atualizado.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

012 - 2006.70.05.004359-0 - JOSE MARCONDES DE QUADROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LOURIVAL CAETANO (OAB PR023429), SILVIO SILVA (OAB PR024864).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

013 - 2006.70.05.003871-4 - GERALDO MIGUEL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CELSO CORDEIRO (OAB PR018560), OLICIO ALVES BENI (OAB PR033677).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 02/2006, art. 1º, inciso I, a Secretaria íntima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de residência atualizado.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

014 - 2006.70.05.004350-3 - MARIA ALEXANDRINA ZACHARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANDREIA APARECIDA AGUILAR (OAB PR033265).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

015 - 2006.70.05.003884-2 - JOAO NERIO PAGANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GISELE CAETANO PINTO (OAB PR033158), LEILA CRISTINA FERREIRA (OAB PR034798).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

016 - 2006.70.05.004093-9 - EDI DE SOUZA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA (OAB PR038405).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

017 - 2006.70.05.004236-5 - TEODORA DO PRADO PAIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GIBSON MARTINE VICTORINO (OAB PR037609), IOLANDA FATIMA PASA (OAB PR039993).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

018 - 2006.70.05.004232-8 - MARIA DA LUZ SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA (OAB PR027958).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

019 - 2006.70.05.004103-8 - LUCIANO MALINOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LEONARDO DOLFINI AUGUSTO (OAB PR028799).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

020 - 2006.70.05.004037-0 - CLEUZA FARIAS MONTEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (OAB PR018252).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

021 - 2006.70.05.004256-0 - JOSE MARIA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CONCEICAO APARECIDA VIEIRA (OAB PR039014).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

022 - 2006.70.05.004310-2 - GEMA LUCION RENOSTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELISA ORTOLAN (OAB PR036556).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 02/2006, art. 1º, inciso I, a Secretaria íntima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de residência em seu nome, ou esclarecer.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

023 - 2006.70.05.004300-0 - JOAO MARIA GONCALVES CAETANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CLAERCIO CARLOS LARSEN (OAB PR028998).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

024 - 2006.70.05.004315-1 - ERDELIRIA RODRIGUES DA SILVA MACHADO DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CELSO CORDEIRO (OAB PR018560), OLICIO ALVES BENI (OAB PR033677).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

025 - 2006.70.05.004296-1 - IVO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LEONARDO DOLFINI AUGUSTO (OAB

PR028799).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 02/2006, art. 1º, inciso I, a Secretaria íntima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de residência atualizado.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

026 - 2006.70.05.004294-8 - MARIA DE LOURDES CERUTTI PARPINELI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).NEUSA FATIMA REFATTI (OAB PR031003).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

027 - 2006.70.05.004070-8 - JORGE PEDROSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).PAULO EDUARDO MORENO DIAS (OAB PR014871).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 02/2006, art. 1º, inciso I, a Secretaria íntima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de residência.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

028 - 2006.70.05.004046-0 - IRACY RODRIGUES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).OLICIO ALVES BENI (OAB PR033677).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

029 - 2006.70.05.004235-3 - ODETE RODRIGUES DE MIRANDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GIBSON MARTINE VICTORINO (OAB PR037609), IOLANDA FATIMA PASA (OAB PR039993).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 02/2006, art. 1º, inciso I, a Secretaria íntima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos comprovante de residência atualizado.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

030 - 2006.70.05.004220-1 - NELSON CASAROTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA (OAB PR027958).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

031 - 2006.70.05.003873-8 - NILO MERTEM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CELSO CORDEIRO (OAB PR018560), OLICIO ALVES BENI (OAB PR033677).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

032 - 2006.70.05.003920-2 - GENIR BIAZUS MURARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CELSO CORDEIRO (OAB PR018560), OLICIO ALVES BENI (OAB PR033677).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:”De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

VEL

033 - 2006.70.05.004004-6 - IDALIA ANA RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA (OAB PR038405).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 02/2006, art. 1º, inciso I, a Secretaria intima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando aos autos documentos pessoais (RG e CPF), carta de indeferimento administrativo e comprovante de residência atualizado."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

034 - 2006.70.05.004218-3 - MARIA DAS NEVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA (OAB PR038405).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

035 - 2006.70.05.003872-6 - LOURDES CASSOL PAGNON-CELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).CELSE CORDEIRO (OAB PR018560), JOEL VIDAL DE OLIVEIRA (OAB PR032353), OLICIO ALVES BENI (OAB PR033677).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

036 - 2006.70.05.003955-0 - VENINA JOSE COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CELSE CORDEIRO (OAB PR018560), JOEL VIDAL DE OLIVEIRA (OAB PR032353), OLICIO ALVES BENI (OAB PR033677).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De ordem da MM. Juíza Federal, Sra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 2º da Portaria 02/2006, estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

037 - 2006.70.05.003875-1 - MARIA DO CARMO FIORENTIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).CELSE CORDEIRO (OAB PR018560), OLICIO ALVES BENI (OAB PR033677).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 03/2006, art. 1º, inc. IV, a Secretaria realiza os seguintes atos:1. Para se verificar a real situação financeira, no caso concreto, a realização de diligência na residência do(a) autor(a), sito na Rua João Vicentim, 202, Centro - Cafelândia/PR, (Adv. Dr. Afonso Bueno de Santana, fone 3222-2542), por profissional da área de assistência social, com fundamento no art. 130 do Código de Processo Civil.Nomeado perito a Sra. Márcia Saete Engel Silva (assistente social).Honorários fixados em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), que serão pagos após a apresentação do laudo de constatação.Intimação da auxiliar judicial de sua nomeação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para juntada do laudo de constatação, cientificando o(a) autor(a) da data e local designados para perícia médica.2. Considerando a necessidade de verificação da condição de invalidez do(a) autor(a), conforme alegado na inicial, a produção de perícia para este fim, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil.Nomeado perito o Doutor Lélcio Marcio de Oliveira (Neurologista). Honorários fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme estabelecido na Resolução nº 281/02, de 15/10/2002, cujo pagamento será requisitado logo após a apresentação do laudo e esclarecimento de eventuais quesitos elucidadores.3. Intimação das partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.4. Intimação das partes para que compareçam na Avenida Brasil, 6445, Centro, Fone 3223-4295, Cascavel/PR, no dia 15 de dezembro de 2006, às 12h30min, para a realização da prova, devendo o(a) autor(a) levar todos os exames médicos de que disponha.5. Transcorrido o prazo do item 2, a remessa dos autos ao perito médico, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para elaboração do laudo pericial que deverá ser instruído com os seguintes quesitos formulados com fulcro no artigo 426, inciso II, do Código de Processo Civil:a) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença ou moléstia? Especificar o estágio atual.b) Informar o CID.c) A doença ou moléstia, atualmente, incapacita-o(a) total ou parcialmente para a atividade laboral por ele(a) exercida ou para todas as atividades profissionais?d) Existe incapacidade para a vida independente (higiene pessoal, locomoção, etc)?e) Existe nexo de causalidade de entre a doença incapacitante e o exercício da atividade

profissional?f) Especificar a data do início da doença e a data do início da incapacidade e como auferiu as datas especificadas.g) A doença ou moléstia é passível de tratamento ou é irreversível? Especificar o tipo de tratamento.h) Se possível o tratamento, este diminui o quadro da doença possibilitando ao autor(a) retornar à atividade específica ou qualquer outra atividade laborativa, bem como torna-o(a) capaz para a vida independente?i) As seqüelas porventura existentes estão consolidadas? Explique.j) Descreva os exames realizados no(a) autor(a) para a realização do presente laudo.k) A doença ou moléstia guarda relação com aquela que originou o requerimento do benefício indeferido junto ao INSS?l) A doença ou moléstia é decorrente da atividade laboral do autor?6. Com a juntada do laudo:a) requisita o pagamento dos honorários periciais;b) dá vista à parte autora pelo prazo de 5(cinco) dias.7. Após, cita o INSS, na pessoa de seu representante legal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que manifeste interesse na conciliação ou apresente contestação.8. Na mesma oportunidade, intime-se o INSS para que, na hipótese de apresentação de contestação:a) manifeste-se sobre o laudo pericial, inclusive apresentando proposta de conciliação, se entender oportuno;b) apresente em juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, trazendo cópia de eventual processo administrativo e apresentar, planilha de cálculo detalhada contendo uma projeção do direito pleiteado pela parte autora (caso procedente a demanda), incluindo, neste aspecto, a indicação discriminada de todos os dados utilizados e necessários para a realização da conta, além dos valores das eventuais prestações atrasadas até a data da citação, corrigidas monetariamente desde o respectivo vencimento e acrescidas de juros legais, com especificação dos índices utilizados.9. Tendo em vista o interesse de incapaz, intima o Ministério Público Federal para manifestar-se, na forma do prescrito no inciso I, do artigo 82, do Código de Processo Civil.10. Cópia desta decisão servirá de mandado de citação e intimação do INSS, acompanhado da contrafé."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

038 - 2006.70.05.002835-6 - ANTONIA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB PR031780).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 03/2006, art. 1º, inc. IV, a Secretaria realiza os seguintes atos:1. Considerando a necessidade de verificação da condição de invalidez do(a) autor(a), conforme alegado na inicial, a produção de perícia para este fim, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil.Nomeado perito o Doutor Hirofumi Uyeda (Dermatologista).Honorários fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme estabelecido na Resolução nº 281/02, de 15/10/2002, cujo pagamento será requisitado logo após a apresentação do laudo e esclarecimento de eventuais quesitos elucidadores.2. Intimação das partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.3. Intimação das partes para que compareçam na Rua Carlos de Carvalho, nº 3715, fone: 3223-1112, Cascavel/PR, no dia 08 de janeiro de 2007, às 15 horas, para a realização da prova, devendo o(a) autor(a) levar todos os exames médicos de que disponha.4. Transcorrido o prazo do item 2, a remessa dos autos ao perito médico, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para elaboração do laudo pericial que deverá ser instruído com os seguintes quesitos formulados com fulcro no artigo 426, inciso II, do Código de Processo Civil:a) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença ou moléstia? Especificar o estágio atual.b) Informar o CID.c) A doença ou moléstia, atualmente, incapacita-o(a) total ou parcialmente para a atividade laboral por ele(a) exercida ou para todas as atividades profissionais?d) Existe incapacidade para a vida independente (higiene pessoal, locomoção, etc)?e) Existe nexo de causalidade entre a doença incapacitante e o exercício da atividade profissional?f) Especificar a data do início da doença e a data do início da incapacidade e como auferiu as datas especificadas.g) A doença ou moléstia é passível de tratamento ou é irreversível? Especificar o tipo de tratamento.h) Se possível o tratamento, este diminui o quadro da doença possibilitando ao autor(a) retornar à atividade específica ou qualquer outra atividade laborativa, bem como torna-o(a) capaz para a vida independente?i) As seqüelas porventura existentes estão consolidadas? Explique.j) Descreva os exames realizados no(a) autor(a) para a realização do presente laudo.k) A doença ou moléstia guarda relação com aquela que originou o requerimento do benefício indeferido junto ao INSS?l) A doença ou moléstia é decorrente da atividade laboral do autor?5. Com a juntada do laudo:a) requisita o pagamento dos honorários periciais;b) dá vista à parte autora pelo prazo de 5(cinco) dias.6. Após, cita o INSS, na pessoa de seu representante legal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que manifeste interesse na conciliação ou apresente contestação.7. Na mesma oportunidade, intime-se o INSS para que, na hipótese de apresentação de contestação:a) manifeste-se sobre o laudo pericial, inclusive apresentando proposta de conciliação, se entender oportuno;b) apresente em juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, trazendo cópia de eventual processo administrativo e apresentar, planilha de cálculo detalhada contendo uma projeção do direito pleiteado pela parte autora (caso procedente a demanda), incluindo, neste aspecto, a indicação discriminada de todos os dados utilizados e necessários para a realização da conta, além dos valores das eventuais prestações atrasadas até a data da citação, corrigidas monetariamente desde o respectivo vencimento e acrescidas de juros legais, com especificação dos índices utilizados.8. Cópia desta decisão servirá de mandado de citação e intimação do INSS, acompanhado da contrafé."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

039 - 2006.70.05.004060-5 - VALERIA SCHULTER X INSTI-

TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CLAERCIO CARLOS LARSEN (OAB PR028998).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 03/2006, art. 1º, inc. IV, a Secretaria realiza os seguintes atos:1. Considerando a necessidade de verificação da condição de invalidez do(a) autor(a), conforme alegado na inicial, a produção de perícia para este fim, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil.Nomeado perito o Doutor Victor de Souza (ortopedista).Honorários fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme estabelecido na Resolução nº 281/02, de 15/10/2002, cujo pagamento será requisitado logo após a apresentação do laudo e esclarecimento de eventuais quesitos elucidadores.2. Intimação das partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.3. Intimação das partes para que compareçam na Rua Marechal Cândido Rondon, 1596, centro, fone 3224-5091, Cascavel/PR, no dia 13 de dezembro de 2006, às 13h30m, para a realização da prova, devendo o(a) autor(a) levar todos os exames médicos de que disponha....8. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a contestação.9. Cópia desta decisão servirá de mandado de citação e intimação do INSS, acompanhado da contrafé."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

040 - 2006.70.05.003532-4 - ELZA JUSSARA DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).RAFAEL PELLIZETTI (OAB PR038483).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 03/2006, art. 1º, inc. IV, a Secretaria realiza os seguintes atos:1. Considerando a necessidade de verificação da condição de invalidez do(a) autor(a), conforme alegado na inicial, a produção de perícia para este fim, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil.Nomeado perito o Doutor Luiz de Castro Bastos (cardiologista).Honorários fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme estabelecido na Resolução nº 281/02, de 15/10/2002, cujo pagamento será requisitado logo após a apresentação do laudo e esclarecimento de eventuais quesitos elucidadores.2. Intimação das partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.3. Intimação das partes para que compareçam na Rua Maranhão, 790, sala 402, 4º andar, Ed. Green, fone: 3223-2868, Cascavel/PR, no dia 13 de dezembro de 2006, às 15h00m, para a realização da prova, devendo o(a) autor(a) levar todos os exames médicos de que disponha....8. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a contestação.9. Cópia desta decisão servirá de mandado de citação e intimação do INSS, acompanhado da contrafé."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

041 - 2006.70.05.004126-9 - IVO MIRANDA PINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).VILMAR COZER (OAB PR033156).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 02/2006, art. 1º, inc. IV, a Secretaria realiza os seguintes atos:1. Considerando a necessidade de verificação da condição de invalidez do(a) autor(a), conforme alegado na inicial, a produção de perícia para este fim, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil.Nomeado perito o Doutor Wilson Dalmina (ortopedista).Honorários fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme estabelecido na Resolução nº 281/02, de 15/10/2002, cujo pagamento será requisitado logo após a apresentação do laudo e esclarecimento de eventuais quesitos elucidadores.2. Intimação das partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.3. Intimação das partes para que compareçam na Rua Marechal Cândido Rondon, 1596, centro, fone 3224-5091, Cascavel/PR, no dia 14 de dezembro de 2006, às 13h30m, para a realização da prova, devendo o(a) autor(a) levar todos os exames médicos de que disponha...."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

042 - 2006.70.05.003969-0 - JOSE BARROS NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE (OAB PR032800).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 02/2006, art. 1º, inc. IV, a Secretaria realiza os seguintes atos:1. Para se verificar a real situação financeira, no caso concreto, a realização de diligência na residência do(a) autor(a), sito na Rua Capitão Geraldo Oliveira, 496, Cascavel/PR, (Adv. Dr. Marcos Roberto de Souza Pereira, fone 3227-6440), por profissional da área de assistência social, com fundamento no art. 130 do Código de Processo Civil.Nomeado perito a Sra. Márcia dos Santos Nogueira (assistente social).Honorários fixados em R\$ 115,00 (cento e quinze reais), que serão pagos após a apresentação do laudo de constatação.Intimação da auxiliar judicial de sua nomeação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para juntada do laudo de constatação, cientificando o(a) autor(a) da data e local designados para perícia médica.2. Considerando a necessidade de verificação da condição de invalidez do(a) autor(a), conforme alegado na inicial, a produção de perícia para este fim, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil.Nomeada perita a Doutora Fabiana Brunatto Sarolli (Psiquiatra).Honorários fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquent-

ta reais), conforme estabelecido na Resolução nº 281/02, de 15/10/2002, cujo pagamento será requisitado logo após a apresentação do laudo e esclarecimento de eventuais quesitos elucidadores.3. Intimação das partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.4. Intimação das partes para que compareçam na Rua Maranhão, 790, 3º andar, sala 305, Ed. Green, Fone (45) 3223-9468, Cascavel/PR, no dia 14 de dezembro de 2006, às 14h00min, para a realização da prova, devendo o(a) autor(a) levar todos os exames médicos de que disponha.5. Transcorrido o prazo do item 2, a remessa dos autos ao perito médico, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para elaboração do laudo pericial que deverá ser instruído com os seguintes quesitos formulados com fulcro no artigo 426, inciso II, do Código de Processo Civil:a) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença ou moléstia? Especificar o estágio atual.b) Informar o CID.c) A doença ou moléstia, atualmente, incapacita-o(a) total ou parcialmente para a atividade laboral por ele(a) exercida ou para todas as atividades profissionais?d) Existe incapacidade para a vida independente (higiene pessoal, locomoção, etc)?e) Especificar a data do início da doença e a data do início da incapacidade e como auferiu as datas especificadas.f) A doença ou moléstia é passível de tratamento ou é irreversível? Especificar o tipo de tratamento.g) Se possível o tratamento, este diminui o quadro da doença possibilitando ao autor(a) retornar à atividade específica ou qualquer outra atividade laborativa, bem como torna-o(a) capaz para a vida independente?h) As seqüelas porventura existentes estão consolidadas? Explique.i) Descreva os exames realizados no(a) autor(a) para a realização do presente laudo.j) A doença ou moléstia guarda relação com aquela que originou o requerimento do benefício indeferido junto ao INSS?k) A doença ou moléstia é decorrente da atividade laboral do autor?6. Com a juntada do laudo:a) requisita o pagamento dos honorários periciais;b) dá vista à parte autora pelo prazo de 5(cinco) dias.7. Após, cita o INSS, na pessoa de seu representante legal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que manifeste interesse na conciliação ou apresente contestação.8. Na mesma oportunidade, intime-se o INSS para que, na hipótese de apresentação de contestação:a) manifeste-se sobre o laudo pericial, inclusive apresentando proposta de conciliação, se entender oportuno;b) apresente em juízo a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, trazendo cópia de eventual processo administrativo e apresentar, planilha de cálculo detalhada contendo uma projeção do direito pleiteado pela parte autora (caso procedente a demanda), incluindo, neste aspecto, a indicação discriminada de todos os dados utilizados e necessários para a realização da conta, além dos valores das eventuais prestações atrasadas até a data da citação, corrigidas monetariamente desde o respectivo vencimento e acrescidas de juros legais, com especificação dos índices utilizados.9. Cópia desta decisão servirá de mandado de citação e intimação do INSS, acompanhado da contrafé."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

043 - 2006.70.05.004219-5 - JOSE VILMAR DAMASO DA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA (OAB PR038405).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 234, do Provimento 02/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal do TRF/4ª, e da Portaria 03/2006, deste Juízo, a Secretaria:Intima a parte autora para informar a este Juízo, especificamente, a quais documentos/fls se refere ao requerer o desentranhamento. Prazo: 05 dias. "

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

044 - 2006.70.05.003307-8 - PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE (OAB PR032800).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 1º da Lei nº 10.259/2001).Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

045 - 2006.70.05.002982-8 - PAULINO ACCORDI FONTANELA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO (OAB PR017089), SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA (OAB PR037632).

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

046 - 2006.70.05.001627-5 - MARIA DE SOUZA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SHIRLEI DALVA BENTO (OAB PR007084).

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Autorizo o desentranhamento de documentos juntados pela parte autora independentemente de cópias, mediante certidão nos autos...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

047 - 2006.70.05.002726-1 - NATALINO LEANDRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GERALDO JOSE WIETZIKOSKI (OAB PR019018).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.94, e conforme itens XXVI e XXVII, Art. 234 do Provimento nº 2 de 01 de junho de 2005 da Corregedoria Geral do TRF 4a Região, e, ainda, conforme Portaria nº 03/2005 desta Vara, a Secretaria procede a intimação das partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na distribuição. “

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

048 - 2006.70.05.001562-3 - ANELIDA ADOLFO ELISANDRO DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).PATRICIA REGINA PEREIRA (OAB PR028392).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Homologo os autos realizados em audiência.2. Intime-se a parte autora para que apresente cópia integral de sua CTPS, conforme requerido pelo INSS à fl. 42. Prazo: 10 dias.3. Após a juntada do documento, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 10 dias.4. Por fim, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Caso contrário, para despacho.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

049 - 2006.70.05.003151-3 - GERALDO GOMES PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).PATRICIA MARA GUIMARAES (OAB PR029908).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 03/2006, art. 1º, inc. IV, a Secretaria realiza os seguintes atos: 1. Considerando a necessidade de verificação da condição de invalidez do(a) autor(a), conforme alegado na inicial, a produção de perícia para este fim, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil.Nomeado perito o Doutor Wilson Dalmina (ortopedista). Honorários fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme estabelecido na Resolução nº 281/02, de 15/10/2002, cujo pagamento será requisitado logo após a apresentação do laudo e esclarecimento de eventuais quesitos elucidadores.2. Intimação das partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.3. Intimação das partes para que compareçam na Rua Marechal Cândido Rondon, 1596, centro, fone 3224-5091, Cascavel/PR, no dia 15 de dezembro de 2006, às 13h30m, para a realização da prova, devendo o(a) autor(a) levar todos os exames médicos de que disponha...8. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a contestação.9. Cópia desta decisão servirá de mandado de citação e intimação do INSS, acompanhado da contrafé.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

050 - 2006.70.05.004435-0 - JOSE MARIA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ELOY DIRCEU GIRALDI (OAB PR011738).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 03/2006, art. 1º, inc. I, a Secretaria intima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: 1. Juntar comprovante de residência atualizado em seu nome ou, caso este for em nome de pessoa estranha aos autos, juntar documento que comprove o grau de parentesco com o autor ou outro documento que justifique a alegação de que reside no imóvel citado.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

051 - 2006.70.05.004427-1 - ACIR CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA (OAB PR016780), SIMONE SOARES PEREIRA (OAB PR034325).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De ordem da MM. Juíza Federal, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 03/06, art. 1º, III, deste Juízo, a Secretaria desentranha os documentos de fls. 07/17 e 21/24, (cuide-se de substituir por cópias as eventuais certidões firmadas no verso das fls.); disponibilizando-os à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias e mediante certidão nos autos. Após, remete os autos ao arquivamento.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

VEL

052 - 2006.70.05.003447-2 - ANGELINA GEBIELUCA SCHEMBERGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA (OAB PR038405).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 234, do Provimento 02/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal do TRF/4ª, e da Portaria 03/2006, deste Juízo, a Secretaria: Intima a parte autora para informar a este Juízo, especificamente, a quais documentos/fls se refere ao requerer o desentranhamento. Prazo: 05 dias. “

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

053 - 2006.70.05.003106-9 - DIRCE DOS SANTOS SLOBODZAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ALESSANDRA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB PR040123).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, nos termos do Provimento 02/2005, art. 234, XXIX, da Corregedoria Geral da Justiça Federal do TRF/4ª, e da Portaria 03/06, deste Juízo, a Secretaria procede o desarquivamento dos autos, dando-se vista à parte autora/ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, saliente o benefício da justiça gratuita já foi deferido no despacho de fls. 34/35. Nada sendo requerido, proceder-se-á o seu retorno ao arquivo.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

054 - 2005.70.05.005014-0 - EDI CARNEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).PATRICIA REGINA PEREIRA (OAB PR028392).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 03/2006, art. 1º, inc. I, a Secretaria intima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: 1. Juntar comprovante de residência atualizado em seu nome ou, caso este for em nome de pessoa estranha aos autos, juntar documento que comprove o grau de parentesco com o autor ou outro documento que justifique a alegação de que reside no imóvel citado; 2. Juntar comprovante de encerramento do benefício; 3. Juntar cópia da certidão de casamento com averbação de divórcio.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

055 - 2006.70.05.004411-8 - JOSEFA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ORIVALDO LUZETTI (OAB PR010894), RICARDO JOSE LUZETTI (OAB PR026471).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 03/2006, art. 1º, inc. I, a Secretaria intima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: 1. Atribuir valor à causa.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

056 - 2006.70.05.004301-1 - DELCIA DOS SANTOS CAETANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTA (OAB PR037629).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 03/2006, art. 1º, inc. I, a Secretaria intima a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: 1. Informar a composição do grupo familiar, bem como comprovar documentalmente a renda dos integrantes do grupo familiar, caso a renda seja fixa; 2. Comprovar documentalmente as despesas extraordinárias (despesas com medicação, com pessoa contratada para cuidar de deficiente/idoso, com exames médicos, laboratoriais, fisioterapia; despesa com pagamento de aluguel e/ou prestação da casa ou terreno financiado, etc.); 3. Informar se algum integrante do grupo familiar possui veículo; 4. Juntar instrumento procuratório, devendo constar, além da digital da parte autora, assinatura a rogo de duas testemunhas, sendo que as testemunhas devem estar identificadas.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

057 - 2006.70.05.004463-5 - OSCARLINA DE LOURDES COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CLAERCIO CARLOS LARSEN (OAB PR028998).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 03/2006, art. 1º, inc. I, a Secretaria intima a

parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: 1. Juntar comprovante de residência atualizado em seu nome ou, caso este for em nome de pessoa estranha aos autos, juntar documento que comprove o grau de parentesco com o autor ou outro documento que justifique a alegação de que reside no imóvel citado.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

058 - 2006.70.05.004462-3 - HELMUTH GEISS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CLAERCIO CARLOS LARSEN (OAB PR028998).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Baixem-se os autos em diligência.2. Intime-se a autora para esclarecer se o depósito realizado em 1961 teve origem em processo judicial ou se a mencionada necessidade de autorização judicial para movimentação do depósito decorreu unicamente do fato de ser menor de idade, no prazo de 10 dias. Caso o depósito tenha tido origem em processo judicial, deve a autora apresentar a respectiva cópia integral dos autos.3. Após, intime-se a CEF para que se manifeste sobre a petição/documentos apresentados pela autora, bem como para apresentar o atos normativos que disciplinaram os “Depósitos Populares” e que obrigaram os respectivos titulares a transformá-los em “Cadernetas de Poupança”, conforme contestação. Prazo: 10 dias.4. Em seguida, à conclusão para despacho.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

059 - 2006.70.05.002380-2 - ALAIRDE SANTOS VENDRAMEX CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARLENE JORDAO DA MOTTA ARMILIATO (OAB PR004345), LUCIANA JORDAN DA MOTTA ARMILIATO (OAB PR029469).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “III. DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e inépcia da inicial argüidas pela ré e julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, condenado a CEF no pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 3.500,00, com fundamento no art. 269, I, do CPC, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos da fundamentação. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 1º da Lei nº 10.259/2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

060 - 2005.70.05.000224-7 - SARAJANE MARQUES PERES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA (OAB PR034308).

Nos processos abaixo relacionados foi expedido o seguinte Ato de Secretaria: “... vista às partes da RPV expedida pelo prazo de 05 (cinco) dias...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

061 - 2004.70.05.002086-5 - OLALIA GUTH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).NILVA ANTONIA KIRCHKEIN (OAB PR031481), MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES (OAB PR034191).

062 - 2004.70.05.001378-2 - IRES DE LOURDES ESCHER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CLAERCIO CARLOS LARSEN (OAB PR028998).

063 - 2004.70.05.001850-0 - CLAUDIO JOSE GALVAGNI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).SHIRLEI DALVA BENTO (OAB PR007084).

064 - 2004.70.05.004911-9 - ORESTE DE OLIVEIRA GUSTMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).FRANCINE RICARDO (OAB PR027960).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO FOI ACOSTADA PETIÇÃO DO INSS INFORMANDO O CUMPRIMENTO DO ACORDO: “Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos expostos às fls. 57/58, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 1º da Lei nº 10.259/2001). Intime-se o INSS para comprovar o cumprimento do acordo (implantação do benefício previdenciário e pagamento das prestações mensais vencidas), no prazo de 10 dias, a contar do término do prazo para cumprimento do acordo. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias. Oportunamente, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

065 - 2006.70.05.002029-1 - IRACI MENDES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO (OAB PR017089), SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA (OAB PR037632).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos do art. 234, do Provimento 02/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal do TRF/4ª, e da Portaria 03/2006, deste Juízo, a Secretaria: Intima a parte autora para informar a este Juízo, especificamente, a quais documentos/fls se refere ao requerer o desentranhamento. Prazo: 05 dias. “

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

066 - 2006.70.05.003158-6 - LEONIR PEREIRA DOS SANTOS e outros
Adv.: Dr(s).ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE (OAB PR032800), ALESSANDRA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB PR040123).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “III. DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela ré e julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 1º da Lei nº 10.259/2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

067 - 2006.70.05.000829-1 - ADEMAR JOSE DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).LOURIVAL CAETANO (OAB PR023429), SILVIO SILVA (OAB PR024864).

Nos processos abaixo relacionados foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

“... Com a juntada do laudo... dá vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

068 - 2006.70.05.003796-5 - MARIA LOURDES MARCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA (OAB PR038405).

069 - 2006.70.05.003782-5 - TERESINHA CASAROTTO ANTONIAZZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CLAERCIO CARLOS LARSEN (OAB PR028998).

070 - 2006.70.05.003786-2 - TEREZINHA VIEIRA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO (OAB PR017089).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “[Tab][Tab]De ordem da MM. Juíza Federal, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 03/2006 deste Juízo, a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste acerca da proposta conciliatória apresentada pelo INSS (fls. 30/34), salientando que a eventual discordância deverá ser pessoal e expressa através de documento fundamentado e contemporâneo firmado pessoalmente pelo(a) autor(a), ou através de comparecimento pessoal do(a) autor(a) na Secretaria da Vara, sob pena de se reputar tacitamente aceita a proposta de conciliação. Prazo: 05 dias.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

071 - 2006.70.05.002728-5 - LUIZA ROSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA (OAB PR038405).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “[Tab][Tab]De ordem da MM. Juíza Federal, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 03/2006 deste Juízo, a Secretaria intima a parte autora para que se manifeste acerca da proposta conciliatória apresentada pelo INSS (fls. 63/64), salientando que a eventual discordância deverá ser pessoal e expressa através de documento fundamentado e contemporâneo firmado pessoalmente pelo(a) autor(a), ou através de comparecimento pessoal do(a) autor(a) na Secretaria da Vara, sob pena de se reputar tacitamente aceita a proposta de conciliação. Prazo: 05 dias.[Tab]”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

072 - 2006.70.05.002181-7 - ALCIDES LAVANDOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA (OAB PR038405).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro pedido de fl. 135. Fixo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de honorários advocatícios ao defensor nomeado nestes autos, com base na Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal, por sua atuação como dativo, devendo a Secretaria requisitar o pagamento. Intime-se. 2. Após, arquivem-se os autos mediante baixa na distribuição.”

JUIZADO ESPECIAL

073 - 2003.70.05.001601-8 - JAIR APARECIDO DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS.

Adv.: Dr(s).KARINA ALESSANDRA DE SOUZA (OAB PR033781).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De ordem do MM. Juízo Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.94, e conforme itens XXVI e XX-XII, Art. 234 do Provimento nº 2 de 01 de junho de 2005 da Corregedoria Geral do TRF 4a Região, e, ainda, conforme Portaria nº 03/2006 desta Vara, a Secretaria procede a intimação das partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na distribuição. "

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

074 - 2005.70.05.005266-4 - NOELI RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).PATRICIA REGINA PEREIRA (OAB PR028392).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De ordem do MM. Juízo Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.94, e conforme itens XXVI e XX-XII, Art. 234 do Provimento nº 2 de 01 de junho de 2005 da Corregedoria Geral do TRF 4a Região, e, ainda, conforme Portaria nº 03/2006 desta Vara, a Secretaria procede a intimação das partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na distribuição. "

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

075 - 2004.70.05.002187-0 - SILVANA CANABARRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).CLEANDRO DA SILVA PADILHA (OAB PR033656).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De ordem da MMª. Juíza Federal, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 03/06, art. 1º, III, deste Juízo, a Secretaria desentranha os documentos de fls. 11/32, (cuide-se de substituir por cópias as eventuais certidões firmadas no verso das fls.); disponibilizando-os à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias e mediante certidão nos autos. Após, remete os autos ao arquivo."

JUIZADO ESPECIAL

076 - 2003.70.05.005306-4 - JOSE DONESSI PEREIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (OAB PR031197), AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB PR031780).

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:
"... intem-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

077 - 2005.70.05.005566-5 - CLEONICE DE OLIVEIRA DA CONCEICAO
Adv.: Dr(s).GILMAR ANTONIO OLTRAMARI (OAB PR020626).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 02/2006, art. 1º, inc. IV, a Secretaria realiza os seguintes atos:1. Considerando a necessidade de verificação da condição de invalidez do(a) autor(a), conforme alegado na inicial, a produção de perícia para este fim, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil.Nomeada perita a Doutora Fabiana Brunatto Sarolli (psiquiatra).Honorários fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme estabelecido na Resolução nº 281/02, de 15/10/2002, cujo pagamento será requisitado logo após a apresentação do laudo e esclarecimento de eventuais quesitos elucidadores.2. Intimação das partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.3. Intimação das partes para que compareçam na Rua Maranhão, 790, Ed. Green, sala 305, Fone 3223-9468, Cascavel/PR, no dia 08 de dezembro de 2006, às 14h00min, para a realização da prova, devendo o(a) autor(a) levar todos os exames médicos de que disponha....8. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a contestação.9. Cópia desta decisão servirá de mandado de citação e intimação do INSS, acompanhado da contrafé."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

078 - 2006.70.05.003753-9 - JACY RODRIGUES DO VALE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JULIANA DA COSTA MENDES (OAB PR030451).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 03/2006, art. 1º, inc. IV, a Secretaria realiza os seguintes atos:1. Considerando a necessidade de verificação da

condição de invalidez do(a) autor(a), conforme alegado na inicial, a produção de perícia para este fim, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil.Nomeada perita a Doutora Fabiana Brunatto Sarolli (psiquiatra).Honorários fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme estabelecido na Resolução nº 281/02, de 15/10/2002, cujo pagamento será requisitado logo após a apresentação do laudo e esclarecimento de eventuais quesitos elucidadores.2. Intimação das partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.3. Intimação das partes para que compareçam na Rua Maranhão, 790, Ed. Green, sala 305, Fone 3223-9468, Cascavel/PR, no dia 15 de dezembro de 2006, às 14h30min, para a realização da prova, devendo o(a) autor(a) levar todos os exames médicos de que disponha.4....8. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a contestação.9. Cópia desta decisão servirá de mandado de citação e intimação do INSS, acompanhado da contrafé."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

079 - 2006.70.05.004434-9 - LORECI SOLANGE BOLOMINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).JULIANA DA COSTA MENDES (OAB PR030451).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De ordem da MM. Juíza Federal desta Vara, Dra. Suane Moreira Oliveira, nos termos da Portaria 03/2006, art. 1º, inc. IV, a Secretaria realiza os seguintes atos:1. Considerando a necessidade de verificação da condição de invalidez do(a) autor(a), conforme alegado na inicial, a produção de perícia para este fim, com fundamento no artigo 130, do Código de Processo Civil.Nomeada perita a Doutora Fabiana Brunatto Sarolli (psiquiatra).Honorários fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme estabelecido na Resolução nº 281/02, de 15/10/2002, cujo pagamento será requisitado logo após a apresentação do laudo e esclarecimento de eventuais quesitos elucidadores.2. Intimação das partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.3. Intimação das partes para que compareçam na Rua Maranhão, 790, Ed. Green, sala 305, Fone 3223-9468, Cascavel/PR, no dia 15 de dezembro de 2006, às 14h00min, para a realização da prova, devendo o(a) autor(a) levar todos os exames médicos de que disponha...."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

080 - 2006.70.05.004167-1 - REINALDO MORAIS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).GILBERTO FRANZEN (OAB PR007523).

Cascavel, 27 de novembro de 2006.

LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES

Diretor(a) de Secretaria

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.70.05.000942-0/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : COMERCIO DE UTILIDADES
DOMESTICAS LTDA
: JOAQUIM JESUINO
: LUCIENE ISABEL DA SILVA

EDITAL Nº 1066065
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada **LUCIENE ISABEL DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 824.451.174-53, o(a) qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05(cinco) dias, contados após o prazo deste edital, efetue o pagamento de **R\$ 13.730,02 (treze mil, setecentos e trinta reais e dois centavos)**, atualizado até **novembro/2006**, mais acréscimos legais, ou, no mesmo prazo, garanta a(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da(s) execução(ões).

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária(s), conforme Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 90 6 99 009823-70

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2.767, 1º andar, CEP 85.812-011, Centro - Fone (0xx45) 3225-4983 - E-mail: prcas01@jfpr.gov.br - Cascavel/PR.

Dado e passado nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, aos 13 dias de novembro de 2006. Eu _____, Márcia Cristina da Silva Kunz, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____, Alessandro Saraiva, Diretor de Secretaria Substituto, conferi.

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal e JEF Criminal de Cascavel/PR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.05.000388-4/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : MAG METAIS INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME
: MARCELO GRIGIO
: ANDERSON GRIGIO

EDITAL Nº 1066016
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa executada, na pessoa de seu(ua) representante legal, Sr(a). ANDERSON GRIGIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.758.759-31, o(a) qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de

05(cinco) dias, contados após o prazo deste edital, efetue o pagamento de **R\$ 26.866,06 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos)**, atualizado até **novembro/2006**, mais acréscimos legais, ou, no mesmo prazo, garanta a(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da(s) execução(ões).

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária(s), conforme Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 90 4 04 015381-90.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2.767, 1º andar, CEP 85.812-011, Centro - Fone (0xx45) 3225-4983 - E-mail: prcas01@jfpr.gov.br - Cascavel/PR.

Dado e passado nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de novembro de 2006. Eu _____, Márcia Cristina da Silva Kunz, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____, Alessandro Saraiva, Diretor de Secretaria Substituto, conferi.

1ª VARA FEDERAL e JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL
VITOR MARQUES LENTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal e JEF Criminal de Cascavel/PR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.05.002089-8/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : ESTOFADOS ESTOFATEC LTDA

EDITAL Nº 1066033
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa executada, na pessoa de seu(ua) representante legal, Sr(a). JOSÉ GOMES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.222.031-87, o(a) qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05(cinco) dias, contados após o prazo deste edital, efetue o pagamento de **R\$ 11.559,76 (onze mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, atualizado até **novembro/2006**, mais acréscimos legais, ou, no mesmo prazo, garanta a(s) execução(ões), nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da(s) execução(ões).

NATUREZA DA(S) DÍVIDA(S): Tributária(s), conforme Certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 90 4 04 015833-07.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2.767, 1º andar, CEP 85.812-011, Centro - Fone (0xx45) 3225-4983 - E-mail: prcas01@jfpr.gov.br - Cascavel/PR.

Dado e passado nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de novembro de 2006. Eu _____, Márcia Cristina da Silva Kunz, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____, Alessandro Saraiva, Diretor de Secretaria Substituto, conferi.

VITOR MARQUES LENTO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal e JEF Criminal de Cascavel/PR

Varas Federais de Foz do Iguaçu

02A VF E JEF PREVIDENCIARIO DE FOZ DO IGUAÇU

BOLETIM JF NRO 114/2006

RONY FERREIRA
JUIZ FEDERAL

CATARINA VOLKART PINTO
JUIZ SUBSTITUTO

DANIEL JANUARIO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, diante do pedido de desistência formulado pelo embargante e da sua concordância por parte da Fazenda Nacional, extingo os presentes embargos, nos termos do artigo 269, V, do CPC. Sem custas (Lei nº 9.289/96). Condeno a embargante ao pagamento dos honorários de sucumbência, arbitrados em 1% (um por cento) sobre o valor do débito consolidado, nos termos do (4º, do artigo 1º da MP nº 303/2006 (REFIS II), abaixo transcrito: § 4º Havendo ação judicial proposta pela pessoa jurídica, o valor da verba de sucumbência, decorrente da extinção do processo para fins de inclusão dos respectivos débitos no parcelamento previsto no caput, será de um por cento do valor do débito consolidado, desde que o juízo não estabeleça outro montante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.02.004786-5/PR

AUTOR : GL ASUPEL ASUNCION DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
ADVOGADO : HEVERTON ROSSO ADAMS
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, diante da perda do seu objeto, declaro extintos os presentes embargos, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas (Lei nº 9.289/96). Sem honorários, diante da ausência de condenação (sucumbência), bem como em razão da inaplicabilidade do princípio da causalidade no feito em questão. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.02.000682-5/PR

AUTOR : EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA ALBAWEL LTDA ME
: ALIRIO ALBANO
ADVOGADO : JUSTO ALFREDO AYALA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando que o valor da causa foi baseado em meras estimativas, intimem-se o autor, para no prazo de 10 dias, apresentar planilha de cálculo, assim como a relação dos salários de contribuição, tendo em vista que o valor encontrado poderá definir a competência do Juízo. Assim procedendo, deverá adequar os poderes especiais outorgados na procaução (parte final - fl. 12), já que se contrapõe ao valor dado a causa."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.02.009473-9/PR

AUTOR : JOSE CUSTODIO JORGE
ADVOGADO : GERALDO JOSE WIETZIKOSKI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno os embargantes ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, (4º, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.02.002675-8/PR

EMBARGANTE : JAMAICA COMERCIO DE ROUPAS LTDA
: ADMIR NABHAN
ADVOGADO : MARCIA CRISTINA DA SILVA
: RODRIGO AUGUSTO PEGO SOARES
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, fixando o valor da execução em R\$ 2.182,49 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), face à concordância da embargada, e, por consequência, julgo-os extintos, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96), nem honorários. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos n. 2001.70.02.003301-7 e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2006.70.02.002608-4/PR

EMBARGANTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO : CRISTIAN MOISES CUENCA PORTILLO
ADVOGADO : UMBELINA ZANOTTI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Converto o feito em diligência. Intimem-se os embargantes para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem a existência do estabelecimento comercial, mencionado à fl. 43 dos presentes autos, nos imóveis de matrículas nºs 15.947 e 15.948 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca. Dê-se vista ao embargado para, querendo, manifestar-se. Prazo: 10 dias. Após, voltem-me os autos conclusos."

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2005.70.02.008095-5/PR

EMBARGANTE : MONIR AHAMD OMAR ALI
: KASSIM AHMAD OMAR ALI
ADVOGADO : AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

: ABDALLAH AMIM NASSER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Trata-se de demanda proposta por Green Valley Agência de Turismo Ltda. em face da União Federal, onde pleiteia a autora a anulação de ato administrativo que culminou na apreensão de veículo de sua propriedade, em razão da aplicação de pena de perdimento pelo transporte de mercadorias contrabandeadas/descaminhadas. A ré, tempestivamente, interpôs o presente incidente, requerendo a alteração do valor atribuído à causa, alegando, em síntese, que a autora atribuiu um valor não condizente com o benefício econômico pleiteado. Desta forma, propugna pela fixação do valor em R\$ 24.392,00 (fls. 02/03). Intimada, a impugnada requer a desistência da ação principal, com o consequente arquivamento do feito (fl. 07). A União manifestou-se à fl. 08, discordando do pedido de desistência, nos termos do artigo 267, § 4º, do CPC. É o relatório. Decido. Segundo o Art. 258 do Código de Processo Civil, o valor da causa, ainda que sem conteúdo econômico, será um valor certo. Todavia, o valor será fixado voluntariamente pelo autor, observando as estimativas do benefício visado. No entendimento deste Juízo, a presente impugnação deve lograr êxito. De fato, tendo em consideração que o valor da causa deve corresponder ao benefício patrimonial visado, o valor da causa, neste caso, deve ser fixado em R\$ 24.392,00 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais), conforme requerido pelo impugnante. Explico. Na demanda, pleiteia a autora a anulação do ato administrativo que ensejou na apreensão de veículo de sua propriedade. Portanto, o benefício almejado pelo impugnado corresponde ao valor do veículo que se encontra apreendido, que, segundo a União, perfaz um total de R\$ 24.392,00 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais), nos termos da avaliação já realizada pela Receita Federal no momento da apreensão (fl. 23 dos autos principais). Ante o exposto, acolho este incidente

e fixo o valor da causa em R\$ 24.392,00 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais), devendo a autora proceder à complementação do pagamento das custas processuais dos autos 2005.70.02.004374-0, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Incabível a condenação em honorários. Não havendo recurso, traslade-se cópia desta decisão para o processo principal e arquivem-se estes autos.”

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2005.70.02.007624-1/PR

IMPUGNANTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
IMPUGNADO : GREEN VALLEY AGENCIA DE TURISMO LTDA
ADVOGADO : NARDO ALCEU FERNANDES MARQUES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar as parcelas ordinárias de condomínio em atraso, bem como as parcelas vencidas a partir da data da propositura da ação, tudo devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, acrescido juros de mora de 1% ao mês e de multa de 20% ao mês nas parcelas vencidas até 10 de janeiro de 2003 e de 2% nas parcelas posteriores, incidentes a partir do vencimento de cada obrigação, ou seja, a partir da data do vencimento de cada taxa de condomínio (...).”

AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO) Nº 2005.70.02.007223-5/PR

AUTOR : CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLAGE SAO FRANCISCO
ADVOGADO : ANDRIELE KARINE PEDRALLI
: SERGIO BARROS DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES estes embargos, a fim de reconhecer o alegado excesso de execução, devendo esta prosseguir conforme os cálculos das fls. 48-51, no valor correspondente a R\$ 2.500,24 (dois mil e quinhentos reais e vinte e quatro centavos), em abril de 2005. Condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em 20% (vinte por cento) da diferença entre o valor pretendido pela exequente e o valor ora fixado, devidamente atualizados. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.02.005811-1/PR

EMBARGANTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO : AGRICOLA ESTRELA LTDA
ADVOGADO : JAIME ANTONIO MIOTTO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Tendo em vista a satisfação da execução, pelo levantamento dos valores depositados (fl. 78), declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.”

EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) Nº 2005.70.02.005503-1/PR

EXEQUENTE : PEDRO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO : TELMAR CARLOS SHOSSLER
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Converto o julgamento do feito em diligência. 2. Intime-se a parte autora, para que apresente o cálculo dos valores que entende devidos, demonstrando de que forma os cálculos dos benefícios anteriores traria influência sobre o cálculo do último auxílio doença que deu origem ao benefício de aposentadoria por invalidez, aplicando-se o índice de 39,67% em fevereiro de 94. Prazo: 30 dias. 3. Apresentado o cálculo, manifeste-se o INSS em 15 dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.02.004666-2/PR

AUTOR : MARIA DOS ANJOS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO : PAULO EDUARDO MORENO DIAS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Tendo em vista que a multa foi lavrada pela ANTT, intime-se a autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, alterando o pólo passivo da demanda.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.02.010175-6/PR

AUTOR : DELESTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO : ENIR BECKER
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Defiro o pedido formulado às fls. 126/129, para produção de prova testemunhal. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, arrolar as testemunhas a serem ouvidas, com os respectivos endereços, sob pena de desistência da prova requerida. Caso as testemunhas arroladas sejam de outras cidades, fica desde já autorizada a expedição de Carta Precatória. Caso as testemunhas sejam desta Comarca, voltem-me conclusos. Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.02.000687-5/PR

AUTOR : CASTELL-TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME
ADVOGADO : ELIANE VARGAS ROCHA
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Sustenta a União, em sua contestação, que, além desta, há outras ações populares ajuizadas em face do mesmo objeto destes autos. Com efeito, compulsando os autos, verifico que a ação popular nº 2006.34.00.016639-6, que tramita perante a 14ª Vara Federal de Brasília/DF (fls. 433/464), possui o mesmo pedido (suspensão liminar da concorrência internacional para arrendamento do Hotel das Cataratas, com a conseqüente invalidação do certame, quando do julgamento definitivo). Verifica-se, portanto, a conexão entre os feitos, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil, pelo que devem ser reunidos os feitos, a fim de que sejam decididos simultaneamente, evitando-se, assim, decisões conflitantes (artigo 105 do Código de Processo Civil). Como as ações estão correndo perante juízos com competência territorial diversa, deve ser considerado preventivo aquele em que houve a primeira citação (artigo 219 do Código de Processo Civil), qual seja, o juízo da 14ª Vara Federal de Brasília, porquanto em 12 de julho de 2006 ocorreu a citação da União naqueles autos (fl. 834), data anterior a em que se deu o primeiro ato citatório deste feito (11 de setembro de 2006 - fl. 421v). Portanto, declino da competência em favor da 14ª Vara Cível de Brasília/DF. Intimem-se. Dê-se baixa e encaminhem-se os autos, com as homenagens de estilo.”

AÇÃO POPULAR Nº 2006.70.02.004901-1/PR

AUTOR : ENIO EIDT
ADVOGADO : JEFERSON FOSQUIERA
RÉU : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo os embargos. 2. Intimem-se os embargados para impugnar no prazo de 10 dias. 3. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2006.70.02.004182-6/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : MARINO JUSTEN
: MARIA CARMEN ZANINI
: DIVANIR LOPES DA SILVA
: REGINA HELENA DE MELLO BALDOVINO
: JOSE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Indefiro, por ora, o pedido de suspensão da fl. 62. Diante do baixo valor do débito objeto da presente ação, bem como do posicionamento que está sendo adotado em casos idênticos, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do presente feito. Após, voltem-me os autos conclusos.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.02.006019-4/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA
: JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO
RÉU : MIGUEL FRANCA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se. Após, cite-se a União para apresentar contestação no prazo legal. Em seguida, dê-se vista ao autor para, querendo, impugnar a contestação, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias. Cumprido o item anterior, intime-se a ré para especificar e justificar as provas que pretende produzir, no prazo de 5 dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.02.009480-6/PR

AUTOR : MILTON RORION RAMIREZ MARQUES
ADVOGADO : RICHARD NOGUERA
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o contrato de arrendamento. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.02.010007-7/PR

AUTOR : JOAO BATISTA MARTINS DIAS
ADVOGADO : ELIANE VARGAS ROCHA
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Alega o autor que exerceu atividade insalubre na empresa de ônibus Cattani S/A Transportes e Turismo e Transportes Urbanos Balan Ltda. Embora intimado para juntar aos autos laudos periciais de ambos períodos, a fim de atestar a presença ou não de agente insalubre no ambiente de trabalho já que alega a presença de agentes nocivos distintos (fls. 72/73) daqueles anotados nos formulários (fls. 49/53), apresentou laudo fornecido pela empresa de Transportes Urbanos Balan, o qual retrata as condições atuais vivenciadas por seus funcionários. Quando à empresa Cattani S/A Transportes e Turismo o autor informou sua extinção (fls. 79/80), de modo que, inócua seria a intimação da empresa para apresentação de laudo pericial acerca da suposta exposição de agentes nocivos pelo autor, dado o encerramento de suas atividades. Do mesmo modo, não vislumbro a necessidade de realização de prova testemunhal, pois a prova documental acostada aos autos é suficiente para firmar o convencimento acerca da presença ou não do agente insalubre. Intimem-se. Após, abra-se prazo para apresentação alegações finais, de 10 dias sucessivos, a começar pelo autor.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.02.006643-0/PR

AUTOR : ADRIANO MONTEMEZO
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Por fim, registre-se para sentença.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.02.010138-0/PR

IMPETRANTE : ALTAIR VARGAS SCHERER
ADVOGADO : VILMAR DOMINGOS
: SUZANA PADILHA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.02.003183-3/PR

IMPETRANTE : CONTALEX ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/C
ADVOGADO : ALEXANDRE MAURIOS KUHN
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Designo a data de 11/12/2006, às 17h 40min, para a realização da audiência, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas, as quais deverão ser intimadas com as advertências legais (arts. 343 e 412, ambos do CPC). Testemunhas indicadas: 1. Luiz Garbin, residente à Rua Júlio de Lames, nº 86 - São Rafael, na cidade de Foz do Iguaçu/PR; 2. Carlos Valdir Hahn, residente à Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 5071, Jd. Residencial Bela Vista, na cidade de Foz do Iguaçu/PR; 3. Wilson Olenkiki, residente à Rua República Argentina, nº 6263, na cidade de Foz do Iguaçu/PR; 4. Telmo Sales de Souza, residente à Rua Pompeu de Toledo, nº 222, na cidade de Foz do Iguaçu/PR. Expeça-se ofício ao Juízo Deprecante, comunicando a data da audiência. Intimem-se.”

CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.70.02.009765-0/PR

AUTOR : NELSI WANDSCHER
ADVOGADO : MARCELY DA SILVA GAVIOLI
: RICARDO PAVAO TUMA
AUTOR : JUSEMAR NYNES GONCALVES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 236/2006

Intimações de acordo com a Portaria nº 10, de 20/06/2006, do Juízo da 1ª Vara Federal e JEF Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr e art.234, do Prov.02, de 01/06/05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

“Conforme Portaria nº 10 de 20/06/2006 art. 35 :”Constatando a Secretaria não nao estar regular a representação daquele que pretende o levantamento, intimar a parte para regularização, em 15(quinze) dias.
 (X) ausência de procuração regular(falta poderes para receber e dar quitação)
 () ausência de reconhecimento de firma dos outorgantes das procurações;
 () juntar aos autos cópia do contrato social ou instrumento constitutivo no qual conste expressamente que a pessoa signatária da procuração detinha na época poderes para outorgá-la;”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.12057-5 - DANIEL BOTH X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

“Conforme Portaria nº 10 de 20/06/2006 art. 35 :”Constatando a Secretaria não nao estar regular a representação daquele que pretende o levantamento, intimar a parte para regularização, em 15(quinze) dias.
 (X) ausência de procuração regular(falta poderes para receber e dar quitação);
 (X) ausência de reconhecimento de firma dos outorgantes das procurações;
 () juntar aos autos cópia do contrato social ou instrumento constitutivo no qual conste expressamente que a pessoa signatária da procuração detinha na época poderes para outorgá-la;”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.02.002959-5 - ROSALENE TERESINHA TOSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KELLY R. P. VULPINI, SERGIO VULPINI

“Conforme Portaria nº 10 de 20/06/2006 art. 35 :”Constatando a Secretaria não nao estar regular a representação daquele que pretende o levantamento, intimar a parte para regularização, em 15(quinze) dias.
 (X) ausência de procuração regular(falta por deres para receber e dar quitação);
 (X) ausência de reconhecimento de firma dos outorgantes das procurações;

() juntar aos autos cópia do contrato social ou instrumento constitutivo no qual conste expressamente que a pessoa signatária da procuração detinha na época poderes para outorgá-la;”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.10.10325-7 - ERIVELTO TELES GUSMAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

“Conforme Portaria nº 10 de 20/06/2006, art.1º, item XLII: Intimar o exequente para que se manifeste sobre exceção de pré-executividade interposta, no prazo de 15(quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.10.10838-0 - ALMIR ANTONIO RIBEIRO E OUTROS X JORGE CASTAGNARO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

“Conforme Portaria nº 10 de 20/06/2006, art. : O primeiro pedido formulado pelas partes de dilação de prazo no processo,não superior a 30 dias, será deferido independentemente de despacho, sendo a data do protocolo da petição o início da contagem do prazo solicitado.”

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2003.70.02.005133-8 - ESTEFANIA DOS SANTOS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER

“Conforme Portaria nº 10 de 20/06/2006, art. : Intimar a parte exequente do depósito efetuado, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, informando que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.”

EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

2003.70.02.010355-7 - LUZIA ROZELI CLAUDINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE

“Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 234,item 29: “ intimação para vista dos autos, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.”

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI

2004.70.02.000971-5 - TERESITA VICTORIA DE DIOS TILLERIA X O JUIZO
Adv. : Dr(s). CARLOS LADIMIR ESTEVES

2004.70.02.000972-7 - FATIMA MARIA ORTIZ TILLERIA X O JUIZO
Adv. : Dr(s). CARLOS LADIMIR ESTEVES

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.000902-5 - FABIO RODRIGO VIEIRA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). SIDNEI PRESTES JUNIOR

2006.70.02.001237-1 - GILBERTO FIGUEIREDO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). SIDNEI PRESTES JUNIOR

“Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005 artigo 234,item 15:”Abrir vista ao requerente da expedição, após o retorno da carta precatória cumprida.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.02.009119-5 - LORIVAL TESTA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICIOILLI

“Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 234, item 5.1: “Com ou sem apresentação da réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir:”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.005161-0 - INDUSTRIAL DE ALIMENTOS ROT-TALBI LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS PASQUALINI

“Conforme Portaria nº 10 de 20/06/2006 art. 35 :”Constatando a Secretaria não nao estar regular a representação daquele que pretende o levantamento, intimar a parte para regularização, em 15(quinze) dias.
 () ausência de procuração regular;
 (X) ausência de reconhecimento de firma dos outorgantes das procurações;
 () juntar aos autos cópia do contrato social ou instrumento

constitutivo no qual conste expressamente que a pessoa signatária da procuração detinha na época poderes para outorgá-la;”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.02.007177-2 - ANA RITA PICCINI X UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JANI AMBROSIO

FOZ DO IGUAÇU, 24/11/2006

Marcelo Siqueira Picinini
Diretor de Secretaria

1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

SECRETARIA DA PRFOZ01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 237/2006

Despachos e decisões proferidas pela MM. Juíza Federal LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA e pela MM. Juíza Federal Substituta CAMILA PLENTZ KONRATH,ambas na 1ª Vara Federal e JEF Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intime-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

99.10.10917-4 - ANTONIO PEDRO SAVIATO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(fls.253): 2.Negado provimento àquele agravo, intime-se a parte autora para promover a execução da sentença, no prazo de 30(trinta)dias, apresentando memória discriminada e atualizada de seu crédito, nos termos do art. 604 do CPC, requerendo a citação da União, conforme art.730 do CPC.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2001.70.02.004118-0 - CORNELIUS ROBERTO BOHNERT X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Defiro o pedido retro pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. 2. Havendo concordância, deverá a parte executada proceder ao depósito da 1ª parcela no prazo de 5 (cinco) dias e da 2ª parcela nos 30 (trinta) dias subsequentes. 3. Não havendo comprovação dos depósitos no prazo consignado no item 2, defiro a realização de leilão do bem penhorado, nomeando leiloeiro o Sr. Jair Vicente Martins. A Secretaria promoverá os atos necessários e designará a data para realização do leilão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.000463-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO LEONEL ROSPIRSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Do despacho da fl. 108, abra-se vista à parte autora. 2. Havendo interesse da parte na substituição, cancele-se o precatório, expedindo-se outro com a natureza alimentar. Caso contrário, aguarde-se o pagamento do precatório já expedido (fl. 94).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.001955-4 - SILVIA FILOMENA CORREA FLORES GIUBILATO X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2. Com os extratos, abra-se vista à parte autora. 3. Nada sendo requerido em 30 (trinta) dias, retornem conclusos para sentença de extinção da execução proposta por Dalva Cabral e Lima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.005410-4 - TEREZINHA CABRAL DE LIMA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Indefiro o quesito complementar nº 02 apresentado pelo BANESTADO nas fls. 203/204, porque não depende de prova técnica para ser respondido, bastando a conferência dos documentos constantes dos autos. Intime-se.

Nada obstante, efetivamente a Declaração das fls. 31/33 não parece refletir os índices de reajuste aplicados à categoria profissional dos “Trabalhadores na Ind. do Azeite e Óleos Alimentícios” informada pelo autor à época da contratação do mútuo, conforme cláusula 9ª, do referido instrumento (fl. 25).

Assim, intime-se o autor para manifestar-se, podendo juntar aos autos Declaração do Sindicato a que corresponda a categoria profissional informada no contrato, no prazo de cinco dias, devendo também justificar o motivo de ter fornecido a Declaração das fls. 31/33.

Após, intime-se o Perito para esclarecimentos, respondendo o quesito nº 01 apresentado nas fls. 203/204.

Em seguida, voltem conclusos.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.000554-4 - PEDRO FREDERICO RUFFEL E OUTRO X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO

Adv. : Dr(s). ANTONIO RUDOLFO HANAUER, SILVIA CRISTIANE RUFFEL, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

A prescrição da pretensão condenatória referente aos fatos narrados na petição inicial, que configurariam também conduta criminosa deve ser reconhecida, impedindo o prosseguimento da ação em relação a eles.

Efetivamente, o prazo prescricional no caso era de 8 anos. O artigo 23, II, da Lei de Improbidade Administrativa estabelece que a ação de improbidade deveria ter sido iniciada dentro do prazo prescricional estabelecido na Lei que disciplina as faltas disciplinares do réu servidor público, no caso a Lei 8.112/90. O referido estatuto, no artigo 142, §2º, dispõe que nos casos de infrações disciplinares capituladas também como crimes, a prescrição segue os prazos da Lei Penal.

No artigo 109, IV, do Código Penal, estabelece-se o prazo de 8 anos para a prescrição de crimes cuja pena máxima cominada em abstrato não seja superior a 4 anos, como é o caso do artigo 334, do Código Penal, cuja pena varia entre 1 a 4 anos de reclusão.

No caso dos autos, a instauração do processo administrativo disciplinar interrompeu, em 08/10/1993, a contagem do prazo prescricional, que reiniciou em 19 de dezembro de 1996, com a aplicação da penalidade administrativa ao réu. Considerando que não houve outras causas de suspensão ou interrupção do prazo prescricional até o ajuizamento da ação em 11 de janeiro de 2006, efetivamente decorreu o prazo prescricional de oito anos.

Assim, restaria somente o pedido em relação ao outro suposto ato de improbidade, consistente nas movimentações financeiras incompatíveis com os rendimentos declarados, com fulcro no artigo 9, VII, da referida lei.

A doutrina e a jurisprudência têm considerado a ação civil de improbidade administrativa como uma espécie do gênero ação civil pública, sendo aplicáveis as disposições da Lei 7.347/85 e, subsidiariamente, o CPC.

Segundo Wallace Paiva Martins Júnior (Probidade Administrativa, 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2002, pg. 369): “a competência jurisdicional é a do local do dano (art. 2º da Lei Federal n. 7.347/85), prevenindo todas as outras posteriormente intentadas com a mesma causa de pedir ou igual objeto (art. 7º da MP 1.984-22/00, que acrescentou o § 5º do art. 17 da Lei Federal n. 8.429/92)”.

Portanto, o foro competente para o julgamento da ação de improbidade não é o comum (domicílio do réu), mas o do local do dano.

Em se tratando de competência funcional, é absoluta, podendo ser analisada de ofício (Tribunal Regional Federal da 4ª Região. AI 200404010409664-RS. TERCEIRA TURMA, Data da decisão: 24/10/2005. DJU 23/11/2005 PÁGINA: 916. Relator(a) VÂNIA HACK DE ALMEIDA. Unânime). Uma vez que sequer recebido o feito em relação ao primeiro ato de improbidade (artigo 17, §§ 8º e 9º), reconhecida que foi a prescrição, resta somente o segundo o ato, o qual não foi praticado em local sujeito à jurisdição deste Juízo.

No caso dos autos, o local do dano corresponderia ao domicílio do réu à época dos fatos, haja vista que as movimentações financeiras que teriam gerado enriquecimento ilícito provinham de sua conta bancária, não localizada na extensão territorial desta Subseção. De fato, o réu residia no Estado de São Paulo e lá prestava serviços como Policial Federal. O feito foi inicialmente aqui ajuizado tendo em vista que aqui o local do dano referente ao primeiro ato (contrabando), o qual não guarda relação quer material quer temporal com o segundo.

Ademais, o ajuizamento no foro do local do dano e de domicílio do réu (à época) facilita a prova e a defesa, o que já foi demonstrado tendo em vista a necessidade deste Juízo oficiar a São Paulo a pedido do Ministério Público Federal na busca de documentação.

Assim, em relação ao pedido remanescente, reconheço a incompetência deste juízo para o processamento do feito. Posto isso, reconheço a prescrição quanto aos fatos narrados na petição inicial relativos ao crime de contrabando ou descaminho, extinguindo o processo com julgamento de mérito em

relação a eles nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e, quanto ao enriquecimento ilícito narrado, reconheço a incompetência deste juízo, determinando a remessa dos autos à Subseção de Presidente Prudente - São Paulo, nos termos do artigo 113, §2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se com baixa na Distribuição.

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2006.70.02.000134-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X GUILMAR RONALD SCHULZE
Adv. : Dr(s). ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI DAVID HERNANDES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(fls.136, item 5): 5. Após, com a juntada dos documentos, abra-se vista às partes por 5 dias.

6. Oficie-se à 1ª Vara Federal Criminal desta Subseção nos autos 2003.70.02.004492-9 para que informe se já foi prolatada sentença.

7. Caso seja informado pela 1ª Vara Criminal que ainda não foi proferida sentença, nos termos do art. 265, §5º do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo pelo prazo máximo de 1 ano. Intimem-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.001682-0 - MARCELO DE OLIVEIRA MIRANDA X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO ALEXANDRE SOMBRIO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(fls.51-v):5. Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art. 326, do CPC, intime-se o Autor para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.002563-8 - NELSON NASCIMENTO DE PAULA JUNIOR X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(fls.543-v):5. Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art. 326, do CPC, intimem-se as Autoras para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.003273-4 - LA PARAGUAIA INTERNACIONAL S R L E OUTRO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora. Intime-se para apresentar o rol no prazo de 10 (dez) dias.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.003305-2 - LEDI TERESINHA MOREIRA NACONESKI X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). ENIR BECKER

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(fls.68):6. Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art. 326, do CPC, intime-se a Autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.005950-8 - CELIA ALDEVINA DE LACERDA OLIVEIRA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). ELIANE VARGAS ROCHA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(fls.71):6. Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegada qualquer das matérias elen-

cadadas no art. 326, do CPC, intime-se o Autor para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.007280-0 - ADELAIDE VITA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). CESAR EDWARD ABBATE SOSA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(fls.55): 6. Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegada qualquer das matérias elencadas no art. 326, do CPC, intime-se o Autor para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.007351-7 - JOAO BORGES X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). UMBELINA ZANOTTI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(fls.49):6. Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegada qualquer das matérias elencadas no art. 326, do CPC, intime-se o Autor para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.007590-3 - LAUDECI NUNES DOS SANTOS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). UMBELINA ZANOTTI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2. Com a contestação, abra-se vista à parte autora para réplica e para, desejando produzir prova oral, indicar o rol de testemunhas. 3. Após, voltem conclusos.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.007804-7 - LAZARO BERNARDES DA PAZ X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DEFASSI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(fls.30-v): 5. Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art. 326, do CPC, intime-se a Autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para especificar e justificar suas provas.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.008146-0 - RESTAURANTE MANDARIN LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Mantenho a decisão agravada. Intime-se. 2. Com o pedido de informações, oficie-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.008403-5 - VALDEIR TIMOTEO DE OLIVEIRA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). EMERSON RICARDO GALICLIOLI

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.02.008443-6 - VIACAO CANINDE LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). CRISTIANE SALDYS, MARIO SERGIO KECHER GALICLIOLI

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.009115-5 - HUGO ODILON YEGROS CARDOSO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHER GALICLIOLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Nos termos do art. 182, do CPC, não há como se prorrogar

prazos peremptórios, razão pela qual indefiro o pedido retro. Intime-se.

Decorrido o prazo para recurso, cumpram-se os itens 4 e 5 da fl. 90-v.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.009383-8 - JOAO ADELAR DILL X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). MARIO FERNANDO MATTOS FERREIRA

FOZ DO IGUAÇU, 25/11/2006

Marcelo Siqueira Picinini
Diretor de Secretaria

1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 238/2006

Sentenças proferidas pela MM. Juíza Federal LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA e pela MM. Juíza Federal Substituta CAMILA PLENTZ KONRATH, ambas na 1ª Vara Federal e JEF Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

(fls.407): “(...) O direito é disponível, as partes são capazes e representadas por procuradores com poderes para celebrar acordo, transigindo da seguinte forma:

-[Tab]A CEF noticia que o valor da dívida é R\$365.782,29 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), atualizado até 01/08/2006;

-[Tab]A CEF/EMGEA se propõe a receber R\$10.000,00 (dez mil reais), ao qual deverão ser acrescidos o valor da dívida, bem como os valores referentes a custas judiciais, despesas e honorários advocatícios, na forma fixada na cláusula terceira; -[Tab]O imóvel penhora fica liberado em favor da parte executada;

-[Tab]O valor em dinheiro penhorado já levantado pela CEF também compõe a negociação;

-[Tab]O mutuário renuncia ao direito sobre que se funda a ação. Posto isso, homologo a transação efetuada, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários na forma que pactuado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.10.10745-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS X JORGE BARBETA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARIA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos de Ação Ordinária.

Citado nos termos do art. 730 do CPC, o INSS concordou com o valor exequiêndo.

Recebidos os valores, a parte exequente postulou pela extinção da execução.

Ademais, a Lei nº 10.259 de 12.07.01, ao instituir os Juizados Especiais Federais, conceituou como obrigações de pequeno valor aquelas não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, prevendo mecanismo de pagamento mais célere do que os precatórios requisitórios. No entanto, em seu art. 17, § 3º, vedou expressamente a complementação dos valores requisitados.

Diante do exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Considerando os documentos originais das fls. 75/76, autorizo o desentranhamento e entrega ao autor, devendo a Secretaria substituí-los por cópia.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.000724-2 - CARLITO JOSE BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Com efeito, não há razões para alterar o entendimento supratranscrito, até porque não foi trazida aos autos qualquer prova que indicasse a participação da autora nos fatos que ensejaram a apreensão do automóvel, tendo a ré se limitado a concluir pela legalidade da imposição com base na responsabilização objetiva, entendimento não compartilhado por este Juízo.

III. Dispositivo:

Por todos os fundamentos antes declinados, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo a presente ação com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se às autoridades fiscais informando da decisão.

Condeno a ré em custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos) reais, em virtude da ausência de

complexidade da lide e de dilação probatória, consoante parágrafo quarto do art. 20 do Código de Processo Civil.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo segundo do art. 475 do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, desconstitua-se o compromisso de fiel depósito assumido pela autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.009070-5 - CERLEI APARECIDA FONSECA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DEFASSI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de:

a) reconhecer a decadência parcial em relação aos valores recolhidos anteriormente a 3 de fevereiro de 2001;

b) declarar a inexigibilidade da contribuição ao INCRÁ, no percentual de 0,2% sobre a folha de salários, tão-somente a partir de 24 de julho de 1991 - data da entrada em vigor da Lei nº 8.212/91 - e, conseqüentemente, declarar indevidos os recolhimentos feitos pela autora a título dessa contribuição a partir desta data, excetuados os abrangidos pela decadência;

c) determinar ao INSS que deixe de exigir do autor o recolhimento da Contribuição de 0,2% sobre a folha de salários ao INCRÁ, nos termos da fundamentação;

c) condenar o INCRÁ à restituição dos valores recolhidos pela autora após 3 de fevereiro de 2001, a título de contribuição ao INCRÁ, no percentual de 0,2% sobre a folha de salários, devidamente corrigidos, nos termos da fundamentação;

d) condenar os requeridos ao reembolso das custas processuais adiantadas pela autora e ao pagamento de honorários advocatícios, ambos a serem recolhidos na proporção de 2/3 pelo INCRÁ e de 1/3 pelo INSS. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do § 4º, observados os requisitos do § 3º, ambos do art. 20, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora, porque decaiu do pedido de compensação do indébito e em relação ao período atingido pela decadência, ao pagamento de honorários advocatícios aos réus, que fixo em R\$ 2.000,00 (R\$ 1.000,00 para cada réu), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, determinando a compensação em relação aos valores a serem pagos a título de honorários pelos réus.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.000521-4 - FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAUPY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROQUE SERGIO D' ANDREA RIBEIRO DA SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela União no efeito devolutivo.
2. Intime-se o Impetrante da sentença e para contra-razões.
3. Apresentadas ou não as contra-razões, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, não havendo outro recurso, remeta-se ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.02.002162-1 - JUSTO ALONSO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). JOEL FERNANDO GONCALVES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Por fim, considerando-se o fato de estarem no veículo, além do condutor, 10 (dez) pessoas no momento da abordagem, ao dividir o valor das mercadorias apreendidas, estimadas pela Receita Federal em US\$ 1.978,29, verifica-se que o montante sequer alcança a cota de isenção fiscal, e que o proprietário do veículo não iria se beneficiar com a sua provável comercialização.

Dessa forma, não vejo razões para alterar a decisão prolatada em sede liminar, devendo ser mantida a segurança concedida.

III. Dispositivo:

Pelos fundamentos expendidos, mantenho a segurança conce-

da em sede liminar. Oficie-se à autoridade impetrada informando dessa decisão.

Custas ex lege.

Sem condenação em honorários, nos termos do entendimento sumulado.

Após o trânsito em julgado, restitua-se ao impetrante o valor que se encontra depositado em conta vinculada a este processo, recolhida a título de caução.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.02.002162-1 - JUSTO ALONSO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). JOEL FERNANDO GONCALVES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Por fim, repiso, o fato de a lei não excluir expressamente a GAE não significa dizer que a tenha incluído uma vez que não havia razão para excluir expressamente sua aplicação, pois esta já não fazia parte dos vencimentos dos servidores.

III. Dispositivo:

Posto isso, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo a ação com resolução d

Condeno os autores a pagar custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 3.000,00 (três mil reais), consoante parâmetros dos §§ 3º e 4º do CPC.e mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.002251-0 - JOSE CICERO DE PAULA E OUTROS X UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Adv. : Dr(s). ANDREIA NUNES DE ALMEIDA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela União no efeito devolutivo.
2. Intime-se o Impetrante da sentença e para contra-razões.
3. Apresentadas ou não as contra-razões, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, não havendo outro recurso, remeta-se ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.02.002791-0 - ADYLTRUDES VICTORINA PENA DE ROLON X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). JOEL FERNANDO GONCALVES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Posto isso, denego a segurança postulada, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula nº 512, do STF, e da Súmula nº 105, do STJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela impetrante.

Não havendo insurgência recursal, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.02.007463-7 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA MILESKI MARTINS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Por mais que não tenha feito referência literal ao termo “alíquota” em referência ao adicional, entendo que não poderia ser outro o entendimento.

Primeiramente não poderia ser acréscimo da base de cálculo porque esta não é definida numericamente, mas por um critério material ou fenomenológico: o lucro.

Portanto, parece óbvio que o lucro não poderia ser artificial-

mente elevado para fins de incidência tributária. Também não seria o caso do acréscimo incidir sobre a importância monetária do tributo devido, pois entendo que ao mencionar um percentual o legislador remete à única grandeza percentual que é decisiva para o cálculo do tributo: a alíquota. É o mais coerente em uma referência técnico-tributária. Adicionar quatro pontos percentuais não pode ser outra coisa, senão a operação aritmética 8% + 4%.

O mesmo raciocínio se aplica às redações anteriores.

3. Dispositivo

Posto isso, reconheço a decadência em relação aos valores recolhidos anteriormente a 30/8/2001, e denego a segurança, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas pelo impetrante.

Sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.02.008082-0 - DESTRO MACRO EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) A causa versa sobre direitos disponíveis, os procuradores do impetrante têm poderes para desistir e não se faz necessária a manifestação da autoridade impetrada sobre o pedido de desistência. (STF-RT 673/218 e 792/202, e STJ-1ª Turma, Resp 5.300-RJ, rel. Ministro Armando Rollemberg, j. 17.10.90, DJU 17.12.90, p. 15.347).

Caracteriza-se a hipótese do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual o processo deve ser extinto.

3. Dispositivo

Posto isso, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas pelo impetrante dispensadas em razão da assistência judiciária gratuita.

Sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.02.008802-8 - MANOEL PANTALEAO FERREIRA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). JOAO DONIZETTI DE LACERDA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Pelos fundamentos expendidos, mantenho a segurança concedida em sede liminar. Oficie-se à autoridade impetrada informando dessa decisão.

Custas ex lege.

Sem condenação em honorários, nos termos do entendimento sumulado.

Após o trânsito em julgado, restitua-se ao impetrante o valor que se encontra depositado à ordem deste juízo, recolhido a título de caução.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.02.002791-0 - ADYLTRUDES VICTORINA PENA DE ROLON X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). JOEL FERNANDO GONCALVES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Desta forma, cabível a compensação dos honorários até o limite dos honorários fixados na ação principal.

3. Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos para fixar como devido o valor de R\$ 5.177,30 (cinco mil cento e setenta e sete reais e trinta centavos), a título de principal e R\$ 374,01 (trezentos e setenta e quatro reais e um centavo), a título de honorários, ambos válidos para junho de 2006. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advo-

catfícios ao INSS, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Tal condenação fica limitada ao valor de R\$ 374,01 (trezentos e setenta e quatro reais e um centavo), fixado como devido a título de honorários advocatícios, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram o deferimento da assistência judiciária gratuita.

Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96).

Com o trânsito em julgado, expeça-se a requisição do valor principal, visto que os honorários foram compensados.

Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para o apenso, desansem-se e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.70.02.009226-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO CARLOS FLORES
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

FOZ DO IGUAÇU, 25/11/2006

Marcelo Siqueira Picinini
Diretor de Secretaria

1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 239/2006

Despachos e decisões proferidas pela MM. Juíza Federal LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA e pela MM. Juíza Federal Substituta CAMILA PLENTZ KONRATH, ambas na 1ª Vara Federal e JEF Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Decorrido o prazo de suspensão, à Itaipu.”

ACAO DIVERSA

93.10.13027-0 - ITAIPU BINACIONAL X MANOELADEZINE DA SILVA
Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE S.CALVACANTE VERAS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Considerando que o exequente Antônio Amaro da Silva pactou com a CEF receber administrativamente seus créditos, aderindo ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, conforme dão conta os documentos acostados pela CEF às fls. 255/260, há que se reconhecer tratar-se de ato jurídico de direito material e não processual, expressamente autorizado pelo disposto nos artigos 840 e 842, do Código Civil Brasileiro, havendo evidente óbice ao processamento da execução.

Destaco que o Plenário do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente decidido que o acordo celebrado nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 caracteriza ato jurídico perfeito. Neste sentido:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS. DESCONSIDERAÇÃO DO ACORDO FIRMADO PELO TRABALHADOR. VÍCIO DE PROCEDIMENTO. ACESSO AO COLEGIADO. 1. Superação da preliminar de vício procedimental ante a peculiaridade do caso: matéria de fundo que se reproduz em incontáveis feitos idênticos e que na origem (Turmas Recursais dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro) já se encontra sumulada. 2. Inconstitucionalidade do Enunciado nº 21 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que preconiza a desconsideração de acordo firmado pelo trabalhador e previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Caracterização de afastamento, de ofício, de ato jurídico perfeito e acabado. Ofensa ao princípio inscrito no art. 5º, XXXVI, do Texto Constitucional. 3. Recurso extraordinário conhecido e provido”.

(Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário nº 418918/RJ, Tribunal Pleno, Relatora Ministra Ellen Gracie, DJ 01.07.2005).

Ainda, a respeito do tema, trago o seguinte precedente:

“ADMINISTRATIVO. FGTS. TERMO DE ADESÃO ASSINADO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. 1. Sendo lícito às artes prevenirem ou encerrarem o litígio, mediante concessões mútuas, a assinatura pelo autor de Termo de Adesão obsta o prosseguimento de ação pelo mesmo fato. Este Termo de Adesão representa verdadeira transação extrajudicial. 2. Por outro lado, não tendo o autor/apelante ventilado qualquer vício que possa servir como fundamento para infirmar a transação, é de se considerar-se válido e eficaz o Termo de Adesão”.

(TRF - QUARTA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL; Processo: 200371000067537 UF: RS; Fonte DJU DATA:14/01/2004 PÁGINA: 275; Relator(a) JUIZ LUIZ CARLOS DE

CASTRO LUGON).

Por tais razões, como a CEF juntou extratos que demonstram que o autor realmente transacionou e que está recebendo seus créditos administrativamente, não merece ter seguimento a execução requerida pelo autor Antônio Amaro da Silva.

Já em relação ao autor Loreno Pothin, conforme dá conta o documento da fl. 254, não havia saldo em sua conta vinculada no período relativo ao plano Verão (janeiro/89). Entretanto, verifica-se que o exequente pleiteia a atualização referente ao plano Collor I (abril/90), nos moldes da planilha das fls. 332/333, e que, conforme extrato da fl. 304, existia saldo em sua conta, embasando assim a atualização requerida pelo autor.

A CEF manifestou-se no sentido de que não seriam devidos valores ao exequente tendo em vista a inexistência de saldo em sua conta vinculada relativa ao plano Verão. Desta forma, como a CEF não se manifestou sobre os cálculos do exequente, que embasa a execução na existência de saldo relativo ao plano Collor I, fixo como devido ao autor Loreno Pothin o valor de R\$ 163,63(cento e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), válido para janeiro de 2006, conforme planilha das fls. 332/333.

Intimem-se.

Não havendo recurso, fica a CEF autorizada a movimentar a conta garantia de embargos (fl. 340), creditando o valor na conta vinculada do Autor Loreno Lothin o valor devido, acrescido da multa de 10%, ou, estando a conta inativa, depositando o valor em conta judicial vinculada a estes autos para posterior liberação por alvará. O valor restante fica liberado à Caixa Econômica Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.10.10995-6 - SANTO ARTUR BONDAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Desta forma, se vários forem os litigantes vencidos, cada sucumbente será responsabilizado na medida do interesse que tiver no objeto da decisão.

O valor pleiteado pela executada Mepagril corresponde a 7,47% do valor da causa, devendo arcar com a mesma proporção dos honorários devidos, ou seja, R\$ 351,15 (trezentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Em sendo assim, cabe esclarecer que o débito das demais autoras não está satisfeito uma vez que o depósito efetuado (fl. 398) está aquém dos valores a que respondem proporcionalmente, ou seja, R\$ 1.557,41 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), ou 33,13% para Hotel Fenícia Ltda. e R\$ 2.801,27 (dois, mil oitocentos e um reais e vinte e sete centavos), ou 59,39% para Comercial de Tecidos Bidani Ltda.

Posto isso, com fulcro no art. 23, do CPC, acolho a exceção de pré-executividade proposta para fixar o valor devido pela executada Mepagril Mercado de Peças Agrícolas Ltda. em R\$ 175,57 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) devidos ao INSS e R\$ 175,57 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) devidos ao FNDE, valores válidos para agosto/2004.

Intime-se a parte autora/executada para efetuar espontaneamente o pagamento dos valores devidos, inclusive, complementando o valor dos depósitos efetuados à fl. 398, sob pena de prosseguir-se a execução em relação aos valores remanescentes, se assim o requerer o exequente.

Intimem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.001177-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MEPAGRIL - MERCADO DE PECAS AGRICOLAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Baixo os autos em diligência. A indenização deve resumir-se às benfeitorias úteis e necessárias realizadas pela autora Maria Inacita Braun e que ainda existiam quando da reintegração na posse do imóvel pela Itaipu em28/01/2004 (fls. 186) devendo ser desconsideradas as demais.

Os laudos consideram fotos do imóvel no decorrer do processo e em data posterior à reintegração de posse, de modo que não se pode com base nele apurar o valor da indenização. Assim, intime-se o sr. Perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar o laudo esclarecendo o valor das benfeitorias úteis e necessárias, não existentes à época da posse do imóvel pela autora Maria Inacita Braun, ou seja, por ela realizadas no decorrer da ocupação e que ainda existiam quando da reintegração de posse pela Itaipu, considerando, para tanto, a documentação juntada aos autos (fotos, contrato, etc.) e em especial o laudo de inspeção realizado quando da reintegração (fls. 189)

o qual especifica a situação do imóvel na data da entrega. Deve apurar o valor das benfeitorias realizadas e abater deste o valor referente às avarias informadas no laudo de fls de modo que o valor da indenização reflita exatamente o enriquecimento obtido pela Itaipu à época da reintegração, mesmo que o imóvel esteja atualmente praticamente destruído. Apresentado o laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela autora/liquidante.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2000.70.02.003478-9 - MARIA INACITA BRAUN X ITAIPU BINACIONAL
Adv. : Dr(s). EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA, LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Intime-se a parte executada para dizer quanto ao pedido de desistência formulado pela CEF. Prazo: 5 (cinco) dias.

2. Após, conclusos.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

97.10.11044-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO SALDANHA DE JESUS E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAIRO MOURA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Com os cálculos, abra-se vista às partes. Nada sendo requerido, expeça-se alvará em favor da parte exequente e voltem conclusos para sentença.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.02.005608-7 - JOSE EUCLIDES FERREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLENE DE LIMA MARTINS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2. Cumprido o item I, abra-se vista à parte autora.
3. Nada sendo requerido, voltem conclusos para sentença de extinção.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.02.003741-3 - OZEDES GENTIL TENCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEANDRO LUNARDI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Converto em diligência.
2. Dê-se vista às partes quanto ao cálculo da Contadoria das fls. 137/84, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela União (FN).
3. Após, voltem conclusos para sentença.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.02.002357-1 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X MAURICIO PIRES GUERREIRO
Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela União nos efeitos suspensivo e devolutivo.
2. Intime-se a parte autora para contra-razões.
3. Apresentadas ou não as contra-razões, não havendo outro recurso, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.004462-8 - PAULA FABIANA LEITE DA SILVA X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEWTON SCHIMMELPFENG

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Diante da justificativa apresentada pela CEF, defiro o pedido retro pelo prazo requerido (60 dias). Após, cumpra-se o despacho da fl. 51, se o caso.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.02.008459-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MEUNG KI MIN
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Recebo os embargos, pois tempestivos e suspendo a execução até o julgamento destes. Certifique-se.
2. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar.
3. Não havendo concordância com o cálculo da União, remetam-se os autos à Contadoria.
4. Com os cálculos, vista às partes por 5 dias e voltem conclusos para sentença.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2006.70.02.009972-5 - UNIÃO FEDERAL X ADELTO VIEIRA MOTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CELITO DE BONA, JANAINA BAPTISTA TENTE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Recebo os embargos, pois tempestivos e suspendo a execução até o julgamento destes. Certifique-se.
2. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar.
3. Após, voltem conclusos para sentença.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2006.70.02.010015-6 - UNIÃO FEDERAL X ARCEMI JOSE DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANGELICA TATIANA TONIN

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Recebo os embargos, pois tempestivos e suspendo a execução até o julgamento destes. Certifique-se.
2. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar.
3. Após, voltem conclusos para sentença.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2006.70.02.010109-4 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X RICARDO FONSECA CORREA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ

FOZ DO IGUAÇU, 27/11/2006

Marcelo Siqueira Picinini
Diretor de Secretaria

1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 240/2006

Despachos e decisões proferidas pela MM. Juíza Federal LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA e pela MM. Juíza Federal Substituta CAMILA PLENTZ KONRATH, ambas na 1ª Vara Federal e JEF Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

3. Da baixa dos autos e resposta da CEF quanto ao item I, abra-se vista às partes.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

1999.70.02.004031-1 - DECIO HOFFMEISTER PASCHOINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR., TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Com os cálculos, vista às partes por 5 dias e voltem conclusos para decisão.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2001.70.02.004153-1 - WALTER MARCHESINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS AFFORNALLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(FLS.191): 2. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre os esclarecimentos complementares do perito.

Prazo: 10 dias.

3. Nada sendo requerido, solicitem-se os honorários periciais e, após, registrem-se para sentença.

ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2003.70.02.006181-2 - OSVALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ E OUTRO X BANCO CO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MONICA RIBEIRO TAVARES, TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora (fl. 140). Intime-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.02.001423-1 - LIANGE MACEDO DE LIMA X UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANE VARGAS ROCHA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Dê-se vista às partes quanto ao teor da manifestação da Caixa Seguros S/A, a começar pela parte autora, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

2. Após, conclusos.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.02.005668-7 - SERGIO FILIPPIN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIDINEI BASSO, JANIAMBROSIO

“Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005 artigo 234, item 20 :”Abrir vista ao autor ou exequente das cartas precatórias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.02.009254-0 - MARCIA VALERIA VIEIRA CAMPOS E OUTROS X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO
Adv. : Dr(s). ROBERTO FAZOLINO BARROSO, LEDA MARIA SERPA, CARLOS RENATO FUZA, FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES, VERONICA MARZULLO AGUIAR

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Em que pese a manifestação da autora na petição inicial e o valor dado à causa, de fato o valor do veículo objeto destes autos não estava avaliado, à época da apreensão, em R\$28.563,00.

Reputo que o valor indicado pela Receita Federal por ocasião da apreensão e por 2 (duas) vezes ratificado pela União, fls. 59 e 134, reflete o valor do bem à época da apreensão, isto é, R\$16.027,63 (dezesesseis mil e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), razão pela qual retifico o último parágrafo da decisão da fl. 232, item 1, a fim de fixar o valor do veículo à época em R\$16.027,63.

Intimem-se.

2. Cumpra-se integralmente aquela decisão.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.001631-1 - IVETE TEREZINHA CAMARGO DE LIMA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DEFASSI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(fls.103):2. Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora. Intime-se para apresentar o rol no prazo de 10 (dez) dias.

3. Cumprido o item 2, voltem conclusos para designação de audiência ou, caso as testemunhas não residam nesta subseção, expeça-se carta precatória, intimando-se as partes.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.000568-8 - REVELINO LEONARDO DALLA VALLE X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(fls.103):2. Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora na inicial. Intime-se para apresentar o rol no prazo de 10 (dez) dias.

3. Cumprido o item 2, voltem conclusos para designação de audiência ou, caso as testemunhas não residam nesta subseção, expeça-se carta precatória, intimando-se as partes.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.002169-4 - AUGUSTINHO BARBIERI X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). ANADIR RUTE DOS SANTOS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas de apelação, nos termos do art. 14, II, da Lei n. 9.289/96.

2. Cumprido o item 1, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.

3. Intime-se a União da sentença e para contra-razões.

4. Apresentadas ou não as contra-razões, não havendo outro recurso, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.000608-5 - NIZAR OMAR OMAIRI X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). JOAO ONESIMO DE MELLO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2. Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha (fl. 83), intimando-se as partes.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.002551-1 - RUBENS CLEMENTINO PARENTE X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da procuração com poderes para desistir. Ficam desde já indeferidos novos requerimentos de prazo para apresentação da procuração. Intime-se.

2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho da fl. 99.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.002727-1 - JOSE RENATO CIONI X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). JOAO ELISEU DA COSTA SABEC

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(fls.107):3. Com as contestações, intime-se a parte autora para réplica e para indicar fundamentadamente as provas que pretende produzir.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.004522-4 - JOVELINO MARTINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAUDIOMIR MARTINI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.004668-0 - ANTONIO DOMINGOS ZANELLA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). JOSE TARCISO PIRES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

9fls.26):1. Oficie-se ao Banco do Brasil para que forneça os extratos da conta relativa à securitização (n. 96/70168-4) conforme requerimento da fl. 25, item 2. Indefiro o requerimento quanto aos extratos da conta corrente pessoal do autor por ser diligência que está ao seu alcance.

2. Intime-se o autor para juntar cópia do contrato de financiamento rural noticiado na inicial e justificar o requerimento de produção da prova testemunhal. Prazo: 5 dias.

3. Após, com a resposta do ofício (item 1), retornem conclusos decidir sobre a necessidade da produção da prova testemunhal.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.004857-2 - PEDRO SALVADOR X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). ELIETE FERREIRA DA SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(fls.27-v):5. Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art. 326, do CPC, intime-se a Autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.005743-3 - MARIA JORGINA GOMES X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). JAIRO MOURA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(fls.94-v):6. Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art. 326, do CPC, intime-se o Autor para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.005874-7 - LUIR ANTONIO VIEIRA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). VANESSA C MAIA VASQUES MONTAGNER

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(fls.78):2. Defiro a produção de prova oral requerida pela parte autora. Intime-se para indicar, em 5 (cinco) dias, o endereço das testemunhas arroladas na fl. 77.

3. Após, voltem conclusos para designação de audiência ou, caso as testemunhas não residam nesta subseção, expeça-se carta precatória, intimando-se as partes.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.006197-7 - ELI JOSE DANDOLINI X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DEFASSI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(fls.49-v): 5. Havendo contestação e nela constando preliminar e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegada qualquer das matérias elencadas no art. 326, do CPC, intimem-se a Autora para réplica.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.008173-3 - SILVIA REGINA WASSMER X UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE PAVELSKI FILHO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Mantenho a decisão agravada. Intime-se.
2. Com o pedido de informações, oficie-se.
3. Não sendo concedido efeito suspensivo em 15 dias, cumpra-se os itens 4 e 5 da fl. 114-v.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.009509-4 - GRAZIELLE ARAUJO RAMOS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(fls.114-v):5. Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art. 326, do CPC, intime-se o Autor para réplica, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para especificar e justificar suas provas.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.009509-4 - GRAZIELLE ARAUJO RAMOS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

(fls.33):3. Com a contestação, abra-se vista à parte autora para réplica e especificar as provas que pretende produzir.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.009684-0 - ABIATAR TORRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Intime-se a parte autora para retificar o valor da ação, de acordo com o proveito econômico buscado, recolhendo as custas remanescentes. Prazo: 5 (cinco) dias.

2. Cumprido o item 1 e embora o(a) Autor(a) não tenha escolhido para o trâmite da ação o rito especial do mandado de segurança, antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determine-se seja oficiado ao Delegado da Receita Federal em Foz do Iguaçu para, em 10 (dez) dias, prestar informações prévias acerca da apreensão noticiada na inicial.

3. Após, voltem para análise do pedido da tutela pretendida.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.010409-5 - LEONCO MATEUS DOS SANTOS MIRANDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). CYNTHIA SOCCOL BRANCO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias:

a - indicar corretamente a autoridade impetrada;

b - alterar o valor da ação de acordo com o proveito econômico buscado;

c - recolher as custas processuais;

d - comprovar a propriedade do veículo; e

e - apresentar cópia dos documentos que deverão acompanhar a contrafé.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.02.010566-0 - IVAN APARECIDO CORTEZ PAULINO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU
Adv. : Dr(s). ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JUNIOR

FOZ DO IGUAÇU, 27/11/2006

Marcelo Siqueira Picinini

Diretor de Secretaria

1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

Varas Federais de Francisco Beltrão

VF E JEF DE FRANCISCO BELTRÃO
BOLETIM JF NRO 172/2006

IVANISE CORREA RODRIGUES PEROTONI
JUIZA FEDERAL

LADEMIRO DORS FILHO
JUIZ SUBSTITUTO

ANGELICA MAMIE SAITO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3. Dispositivo. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos embargos (art. 269, inc. I do CPC), para o fim de reconhecer o direito ao crédito e constituir de pleno direito o título executivo judicial em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, determinando o prosseguimento do feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil, pelo valor que for apurado mediante o recálculo do débito decorrente do inadimplemento do contrato segundo os parâmetros fixados nesta decisão. Como o embargante sagrou-se vitorioso apenas no que diz respeito à impossibilidade da capitalização dos juros, incide o art. 21, parágrafo único do CPC, devendo o mesmo responder por inteiro pelos honorários advocatícios que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), de acordo com os parâmetros do art. 20, § 3º e 4º do Código de Processo Civil. Outrossim, julgo extinta a reconvenção, sem resolução de mérito (art. 267, inc. VI do CPC), ante a impossibilidade jurídica do pedido deduzido pelo réu-reconvinte. Assim, deve o réu-reconvinte arcar com os honorários advocatícios que vai arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais), também de acordo com os parâmetros do art. 20, § 3º e 4º do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma da Lei nº 9.289/96.”

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2002.70.07.003925-1/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : PAULO ROBERTO WAISMANN
ADVOGADO : MAX HUMBERTO RECUERO
REU : ENEDI ANA GOMES DA SILVA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Sentencieí nos autos de acção monitoria nº2002.70.07.003925-1, em apenso."

RECONVENCAO Nº 2004.70.07.000726-0/PR

RECONVINTE : PAULO ROBERTO WAISMANN
ADVOGADO : MAX HUMBERTO RECUERO e outro
RECONVINTE : ENEDI ANA GOMES DA SILVA
RECONVINDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, rejeito as preliminares suscitadas e julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o feito com julgamento de mérito, com supedâneo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer a existência de excesso na execução inicialmente proposta e determinar que seja afastada a aplicação do Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) aplicando-se os juros à taxa nominal de 9,6% ao ano. Em razão da sucumbência mínima (artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil), condeno os embargantes no pagamento dos honorários advocatícios à parte adversa, os quais fixo em R\$ 1.500,00, sopesados os critérios do artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, atualizáveis pelo IPCA-e desta data até o efetivo pagamento. As custas processuais nos embargos são isentas por força do art. 7º da Lei nº 9.289/96."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.07.000436-1/PR

EMBARGANTE : ANTONIO CEZAR MADER
: ELIANE BALDISSERA MADER
ADVOGADO : AURIMAR JOSE TURRA
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, indefiro a inicial, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a requerida União, citada, apresentou contestação, condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo, com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 100,00 (cem reais) para cada autor. ..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.07.005766-6/PR

AUTOR : ALBINO RANSOLIN
: ANTONIO MILANI
: CARLOS SEBASTIAO SARTORI
: ALOISIO GIESE
: DOMINGOS LIPRIERI
: ARLINDO RODRIGUES DA SILVA
: ROMILDO BORTOLI - ESPOLIO
: VALDOMIRO PARIZOTTO - ESPOLIO
: RICARDO SANTIN - ESPOLIO
ADVOGADO : NEIMAR JOSE POMPERMAIER
RÉU : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, indefiro a inicial, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a ré foi citada e apresentou contestação, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 100,00 (cem reais), para cada autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.07.000885-1/PR

AUTOR : ARTIDORO BALAREZO MORAL
: BALFORD RAFAEL ABAUNZA SANCHEZ
: DJALMO DELLA TORRE
: LABORATORIO SAO JUDAS TADEU S/C LTDA
: NILO JOAO CUOGHI MELHORANCA
: VALDEMIR CELSO CAVINATO
: WILSON J SILVA NUNES E CIA LTDA
: HOSPITAL SAO ROQUE LTDA
ADVOGADO : DIETER MICHAEL SEYDOTH
RÉU : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITO: "1. Deixo de receber o recurso e as contra razões apresentadas pela autora, por serem intempestivos. Intime-se e desentranhem-se as petições de fls. 76/85 e 87/91 entregando-as à parte autora mediante certificação nos autos. ..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.07.000029-7/PR

AUTOR : ALEXANDRE FIGUEIRO MARTINS
ADVOGADO : MERCIA RIBEIRO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITA: "Posto isso, julgo procedente os presentes embargos, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) determinar a redução do valor da execução com relação a exeqüente Salete do Carmo Aparecida Inocêncio com base nos valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 82/86. b) tornar insubsistente a acção executiva em relação ao exeqüente Carlos Roberto Pandolfo, com fulcro no artigo 741, VI, c/c artigo 794, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, por força do art. 7º da Lei nº 9.289/96. É incabível a condenação em honorários de advogado nos presentes embargos em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41 de

24.08.2001. Defiro aos embargados o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido. Anote-se. Autorizo o levantamento da penhora no que for excedente ao total da execução atualizado monetariamente e acrescido dos encargos cabíveis na espécie. ..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.07.000742-5/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : CARLOS ROBERTO PANDOLFO
: SALETE DO CARMO APARECIDA INOCENCIO
ADVOGADO : VICTOR HUGO TRENNEPOHL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITA: "Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF, extinguindo a presente execução, com base nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.07.004454-8/PR

EXEQUENTE : ANA PAULA ZANCHET VIANA
: CARLOS FELIPE ZANCHET VIANA
: NEIZI MARTA ZANCHET VIANA
: CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITA: "Ante o exposto, extingo a presente execução, com base nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1999.70.07.003334-0/PR

EXEQUENTE : ROSILVA MOVEIS E CONFECOES LTDA
ADVOGADO : CARLOS JOSE DAL PIVA
: LUIZ RENATO MANFROI
EXEQUENTE : CARLOS JOSE DAL PIVA
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados nos embargos, para o fim de reconhecer o direito da Caixa Econômica Federal ao crédito e constituir de pleno direito o título executivo judicial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, determinando o prosseguimento do feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil, pelo valor que for apurado mediante o recálculo do débito decorrente do inadimplemento do contrato segundo os parâmetros fixados na fundamentação, de forma que a comissão de permanência seja calculada apenas pela variação da taxa de CDI divulgada pelo Banco Central, devendo ser extirpada a taxa de rentabilidade de até 10%, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. Em razão da sucumbência mínima da embargada (art. 21, parágrafo único do CPC), condeno o embargante no pagamento das custas e dos honorários advocatícios os quais fixados em R\$ 350,00, sopesados os critérios do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, atualizáveis desta data até o seu efetivo pagamento pelo IPCA-e."

ACÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.07.002863-8/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : JOAO DENIZARD MOREIRA FREITAS
ADVOGADO : RUDEMAR TOFOLO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITA: "Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo a presente execução, com base nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.07.001050-0/PR

EXEQUENTE : SADIA CONCORDIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO : MONICA FRANCO BRESOLIN
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas e julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o excesso da execução proposta e determinar que: (i) no feito executivo seja afastada a aplicação do Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) aplicando-se os juros à taxa nominal de 10,5% ao ano, e; (ii) os valores eventualmente pagos a maior pela parte embargante sejam compensados com o saldo devedor, nos termos do artigo 23 da Lei nº 8.004/90. Em razão da sucumbência mínima (artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil), condeno os embargantes no pagamento dos honorários advocatícios à parte adversa, os quais fixo em 5% do valor atribuído à causa, sopesados os critérios do artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, atualizáveis pelo IPCA-e desta data até o efetivo pagamento. As custas processuais nos embargos são isentas por força do art. 7º da Lei nº 9.289/96."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.07.001999-6/PR

EMBGTE : IRIO SIMIONATO
: ELIZABETE SIMIONATO
ADVOGADO : ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
EMBGDO : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITO: "... 3. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, devendo, na mesma oportunidade, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. ..."

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI Nº 2006.70.07.001674-8/PR

REQUERENTE : AGUINALDO ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO : GICELE COPATTI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação da União - Fazenda Nacional, e extingo a presente execução, com base nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2000.70.07.002607-7/PR

EXEQUENTE : ACM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : CARLOS JOSE DAL PIVA
EXEQUENTE : CARLOS JOSE DAL PIVA
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Varas Federais de Guarapuava

VARA JEF CIVEL DE GUARAPUAVA
Boletim JF Nro 132/2006
JUIZA FEDERAL: BIANCA GEORGIA ARENHART MUNHOZ DA CUNHA

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA: VALKIRIA KELEN DE SOUZA

DIRETOR DE SECRETARIA: DANIEL ADDOR SILVA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. No que tange às aduções do i. petionário de fls. retro, tenho que não justificam a falta, porquanto os autos foram retirados em carga em 10.05.2006 e devolvidos somente em 24.10.2006, e, mesmo assim, sem o cumprimento do despacho de fl. 120, onde se determinou que o procurador do autor efetuasse a devolução, no prazo de 15 dias, dos valores recebidos a maior a título de honorários advocatícios. Observe, ainda, que, por não se encontrarem os autos em Secretaria, a parte autora ficou impossibilitada de receber os valores que lhe são devidos, uma vez que a retirada dos autos em carga impossibilitou a expedição de Alvará de Levantamento. Frise-se que a abertura de conta judicial para a realização do depósito dos valores especificados à fl. 121 não demanda qualquer providência por parte deste Juízo, bastando, para tanto, que o advogado compareça à agência da CEF/PAB Justiça Federal e efetue o depósito em conta judicial vinculada aos presentes autos. 2. De toda forma, reconsidero a primeira parte do item 2 do decisório de fl. 124, no tocante à perda do direito à carga de todos os autos desta vara, restringindo esta proibição exclusivamente ao presente feito. 3. Intime-se o d. defensor para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue o depósito do montante especificado à fl. 121, devidamente atualizado, cientificando-o de que a prática renovada de dita desídia não será novamente admitida. 4. Determino, por fim, a exclusão do i. defensor da lista dos advogados dativos cadastrados para atuar nos processos previdenciários nesta vara. 5. Após o depósito, e cumprido o item 3 da fl. 120, oficie-se à CEF solicitando a devolução dos valores ao TRF - 4ª Região, inclusive da quantia remanescente na conta nº 10189040-7, agência 0652, em nome de Luciano de Jesus de Lima. 6. Expeça-se ofício à OAB, conforme determinado no item 3 da fl. 124."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2003.70.06.004286-5/PR

AUTOR : LUCIANO JESUS DE LIMA
ADVOGADO : JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com o Provimento nº 02/2005, da E. Corregedoria-Geral desta Região, e, em especial, a Portaria nº 05/2006 desta Vara: 1. Nos termos dos itens 1.1 e 1.1.1 do art. 3º da portaria, encaminho os autos para INTIMAÇÃO da parte autora para providenciar a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar aos autos cálculo dos valores devidos. 1.1. Não sendo cumprida a determinação supra, os autos seguirão conclusos para sentença de extinção."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.06.003483-3/PR

AUTOR : ALBINO LEOMAR JAREMCZUK
ADVOGADO : MAURICIO J MATRAS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com o Provimento nº 02/2005, da E. Corregedoria-Geral desta Região, e, em especial, a Portaria nº 05/2006 desta Vara: 1. Nos termos dos itens 1.1 e 1.1.1 do art. 3º da portaria, encaminho os autos para INTIMAÇÃO da parte autora para providenciar a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar aos autos cálculo dos valores devidos. 1.1. Não sendo cumprida a determinação supra, os autos seguirão conclusos para sentença de extinção."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.06.003484-5/PR

AUTOR : ANA VITORIA RODRIGUES
ADVOGADO : MAURICIO J MATRAS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "3. Dispositivo DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com escopo no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.06.002227-2/PR

AUTOR : MARILDO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO : JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "3. Dispositivo Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento, após as diligências de praxe. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.06.000932-2/PR

AUTOR : MISAEL SCHWAB
ADVOGADO : ARTEMIO PEREIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "3. Dispositivo DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.06.002446-3/PR

AUTOR : CARLOS ROBERTO SAWAZKI
ADVOGADO : ADRIANA NEZELO ROSA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro o pedido formulado pelo procurador da parte autor na fl. 90, ficando redesignada a audiência para o dia 22/02/2007, às 14h45min. 2. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2004.70.06.001695-0/PR

AUTOR : LAURITA ALVES DOMINGUES
ADVOGADO : JOSE LUIS ALMIRAO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com o Provimento nº 02/2005, da E. Corregedoria-Geral desta Região, e, em especial, o art. 3º, item 4.19 da Portaria nº 05/2006 desta Vara: 1. Fica deferido a dilação do prazo concedido para emendar a inicial requerido à fl.25. 2. Remeto os autos para intimação."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.06.003289-7/PR

AUTOR : DIONIZIO ZUCHINALI
ADVOGADO : SAVIANO CERICATO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Fica nomeado o Dr. ANDERSON VINICIUS KUGLER FADEL, com endereço na Rua Rua Professor Becker, 2263, Policlínica Santa Fé, Fone (42) 3623-2444, para atuar como perito e examinar a parte autora, tendo sido designado o dia 13/12/2006, às 14h para a perícia. Deve a parte autora comparecer perante o perito munida de todos os exames, atestados e laudos médicos já realizados. Os honorários periciais estão fixados em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), valor estabelecido pela tabela da Justiça Federal em vigor. Após a entrega do laudo, será requisitado o pagamento dos honorários periciais. 2. O Perito Judicial, que quando do agendamento da perícia já se deu por intimado quanto à sua nomeação, deverá entregar o laudo pericial em até 10 (dez) dias após a perícia, transcrevendo no laudo os "quesitos únicos" que se encontram em seu poder (tendo em vista que estes abarcam os formulados pelo Ministério Público Federal na fl. 30), com as respostas fundamentadas, usando linguagem acessível aos leigos em medicina e escrita legível. 3. INTIME-SE: 3.1. a parte autora acerca: a) da data, horário e local para realização da perícia, podendo seu assistente técnico também comparecer à perícia independentemente de prévia intimação, munida de toda a documentação e exames de que disponha sobre a alegada doença/lesão incapacitante, bem como formular pessoalmente seus quesitos ao perito; b) de que eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da sentença; 3.2. o INSS para que, querendo, compareça à perícia designada, podendo levar assistente técnico independentemente de prévia indicação, bem como formular pessoalmente seus quesitos ao perito."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.06.002707-5/PR

AUTOR : MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ARTEMIO PEREIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Examinado os autos, verifico que o autor não apresentou os formulários DSS-8030 para todos os períodos cujo reconhecimento pleiteia como prestados em atividades especiais, o que inviabiliza, inclusive, a realização da prova pericial, posto que não há nos autos informações suficientes sobre o tipo de atividade realizada. 2. Destarte, determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente tais formulários (DSS-8030 ou Perfis Profissionais), devidamente preenchidos e assi-

nados pelo representante legal das empresas empregadoras, descrevendo as atividades por ele exercidas nos períodos de 03/02/1986 a 23/03/1987 (INDÚSTRIA MADEIREIRA DO PARANÁ), de 08/05/1990 a 23/07/1990 (MANASA MADEIREIRA NACIONAL S/A), de 01/03/2001 a 02/04/2001 (NEREU RODRIGUES E CIA. LTDA.), de 02/07/2001 a 18/07/2003 (NEREU RODRIGUES E CIA. LTDA.) e de 01/06/2004 a 21/11/2005 (MIGUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.). 3. Após, venham-me conclusos.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.06.002412-8/PR

AUTOR : ADELICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA CALDAS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3. Dispositivo Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.06.002531-5/PR

AUTOR : MARISTELA MENDES MARCONDES
ADVOGADO : SEBASTIAO DOS SANTOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De acordo com o Provimento nº 02/2005, da E. Corregedoria-Geral desta Região, e, em especial, a Portaria nº 05/2006 desta Vara: 1. Fica concedido o benefício da assistência judiciária gratuita requerido, nos termos da Lei nº 1.060/50, bem como anotada na capa a folha deste ato (art. 3º, 4.11 e 4.11.2, da Portaria nº 05/2006). 2. Fica designado para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento o dia 05/03/2007, às 14h45min, na sala de audiências do Juizado (art. 3º, itens 1.8 e 1.9). 3. Encaminho os autos para intimação da parte autora acerca: a) da data acima designada; b) de que suas testemunhas (máximo de três) deverão comparecer independentemente de intimação; c) de que havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, o mesmo será apreciado por ocasião da sentença.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.06.002847-0/PR

AUTOR : VITORIA ROLAK TONET
ADVOGADO : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Ante o teor da certidão da fl. 129v, considerando-se que a parte autora é beneficiária de Assistência Judiciária, faz-se necessária a nomeação de advogado voluntário. Assim, nomeio como advogado o Dr. LUCAS OSTERNACK MALUCELLI, inscrito na OAB/PR sob nº 39.403, com endereço comercial na Rua Azevedo Portugal, 244, centro, Fone (42) 3623-7888, CEP 85.010-100, Guarapuava/PR, para representar os interesses da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação..”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.06.002374-4/PR

AUTOR : AQUILES BATISTA FERREIRA
ADVOGADO : LUCAS OSTERNACK MALUCELLI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Renove-se a intimação do advogado voluntário, iniciando-se novo prazo para recurso.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.06.001740-9/PR

AUTOR : BORES MUDRYK
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Ante o teor da certidão da fl. 42v, considerando-se que a parte autora é beneficiária de Assistência Judiciária, faz-se necessária a nomeação de advogado voluntário. Assim, nomeio como advogado o Dr. CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA, OAB/PR nº 41.107, com endereço comercial na Rua Tiradentes, 1148, centro, Fone (42) 8402-4056, Guarapuava/PR, para representar os interesses da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.06.002284-3/PR

AUTOR : CLAUDETE DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Ante o teor da certidão da fl. 44, considerando-se que a parte autora é beneficiária de Assistência Judiciária, faz-se necessária a nomeação de advogado voluntário. Assim, nomeio como advogada a Dra. Mirian A. Caldas, OAB/PR nº 40.304, com endereço comercial na Rua Xavier da Silva, 903, centro, Fone (42) 3623-4409, Guarapuava/PR, para representar os interesses da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.06.002449-9/PR

AUTOR : ANA CANDIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA CALDAS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Ante o teor da certidão da fl. 94v, considerando-se que a parte autora é beneficiária de Assistência Judiciária, faz-se necessária a nomeação de advogado voluntário. Assim, nomeio como advogado o Dr. CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA, OAB/PR nº 41.107, com endereço comercial na Rua Tiradentes, 1148, centro, Fone (42) 8402-4056, Guarapuava/PR, para representar os interesses da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.06.002327-6/PR

AUTOR : NATALIA ARAUJO
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE ANDRIOLA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Ante o teor da certidão da fl. 58v, considerando-se que a parte autora é beneficiária de Assistência Judiciária, faz-se necessária a nomeação de advogado voluntário. Assim, nomeio como advogada a Dra. Mirian A. Caldas, OAB/PR nº 40.304, com endereço comercial na Rua Xavier da Silva, 903, centro, Fone (42) 3623-4409, Guarapuava/PR, para representar os interesses da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.06.001007-5/PR

AUTOR : CLAUDETE MARIA PERON
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA CALDAS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3. Dispositivo DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.06.001727-6/PR

AUTOR : EDUARDO FERRAZ
ADVOGADO : JOSE BONIFACIO DE B. GARCIA JUNIOR
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

VARA FEDERAL E JEF CRIMINAL DE GUARAPUAVA/PR
BOLETIM JF NRO 286/2006
JUIZ FEDERAL: MARCOS JOSEGREI DA SILVA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: FABRÍCIO BITTEN-COURT DA CRUZ

DIRETOR DE SECRETARIA: JOEL ADALBERTO SEHENEM

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Nos termos do art. 234, incisos I, II, XXVI e XXXII, do Provimento nº 02, de 01/06/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, determino as seguintes providências: a) intimação das partes quanto à baixa dos autos do eg. TRF da 4ª Região, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito; b) nada sendo requerido, aguarde-se o julgamento pelo STJ do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal contra decisão das fls. 116-117.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.06.004042-0/PR

AUTOR : MAURICIO JOSE LEMES
ADVOGADO : MARCO ANTONIO FARAH
RÉU : CAIXA CARTOES DE CREDITO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Nos termos do art. 234, inciso XXVI, do Provimento nº 02, de 01/06/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, determino a intimação das partes quanto à baixa dos autos do eg. TRF da 4ª Região, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.06.003781-6/PR

AUTOR : LUCIANA MARCONDES CAMARGO
ADVOGADO : ALEXANDRE BARBIERI NETO
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: 3. Apresentados os documentos pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para que tenha ciência dos extratos acostados aos autos, bem como se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 20 (vinte) dias. 4. Caso pretenda promover a execução de eventual diferença, deverá instruí-la com memória discriminada de cálculo, conforme previsão do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Cabe referir, ainda, que a origem da diferença a ser executada deve ser indicada de forma clara e específica, com o abatimento dos valores já creditados pela Ré

nas contas vinculadas dos Autores. 5. Nada sendo requerido no prazo acima concedido quanto ao prosseguimento do feito, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos, adotando-se as cautelas cabíveis à espécie. Intimem-se. Cumpra-se.”

ACA0 ORDINARIA Nº 98.40.11894-3/PR

AUTOR : JURACI CAMARGO DE MELLO
ADVOGADO : MARCELO DA SILVA
RÉU : MARCOS R DOS SANTOS
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:..... 3) Apresentados os documentos pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para que tenha ciência dos extratos acostados aos autos, bem como se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 20 (vinte) dias. 4. Caso pretenda promover a execução de eventual diferença, deverá instruí-la com memória discriminada de cálculo, conforme previsão do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Cabe referir, ainda, que a origem da diferença a ser executada deve ser indicada de forma clara e específica, com o abatimento dos valores já creditados pela Ré nas contas vinculadas dos Autores. 5. Nada sendo requerido no prazo acima concedido quanto ao prosseguimento do feito, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos, adotando-se as cautelas cabíveis à espécie. Intimem-se. Cumpra-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 99.40.11747-7/PR

AUTOR : DENISE APARECIDA DOS SANTOS BOCALON
ADVOGADO : MARCELO DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ASSISTENTE : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Nos termos do art. 234, inciso XXVI, do Provimento nº 02, de 01/06/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de 1ª Instância da 4ª Região, determino as seguintes providências: a) intimação das partes quanto à baixa dos autos do eg. TRF da 4ª Região, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 99.40.10530-4/PR

AUTOR : MADEREIRA SAO JOSAFAT LTDA
: CERAMICA SCHAFRANSKI LTDA
ADVOGADO : RUBIO EDUARDO GEISSMANN
RÉU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Defiro o pedido formulado pela parte autora na fl. 404, concedendo-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento da determinação contida no despacho das fls. 400-401. Intime-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 95.40.10127-1/PR

AUTOR : ROBERTO CASAS SERRA
: JANETE WUCHRYN MATOS LEAO
ADVOGADO : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento do débito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/05. Cumpra-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.06.000290-2/PR

AUTOR : DEOMAR VICENTE DE ASSIS
ADVOGADO : IBERE EDUARDO SASSO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Diante das fls. 355-364, intime-se o procurador da parte exequente para que fique ciente do valor creditado pela Caixa Econômica Federal ao autor Pedro da Silva Garais em sua conta vinculada de FGTS. Cumpra salientar que o saque de tal crédito deverá ser pleiteado administrativamente pela parte interessada junto à instituição gestora do FGTS. 2. Caso pretenda promover a execução de eventual diferença relativa ao principal ou honorários advocatícios, deverá instruí-la com memória discriminada de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsão do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 3. Nada sendo requerido dentro do prazo acima concedido quanto ao prosseguimento do feito, registrem-se para sentença e voltem-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 99.40.10487-1/PR

AUTOR : PEDRO DA SILVA GORAI
ADVOGADO : MARCELO DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Preliminarmente, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, instruir a execução com cópias dos atos decisórios proferidos neste feito, bem como da sentença de 1º grau, julgado proferido na instância superior, certidão de trânsito em julgado e petição da execução de título judicial, as quais servirão de contrafé para citação dos executados e expedição da deprecata, tudo em três vias. 2. Cumprida a determinação supra, expeça-se Carta Precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Pitanga/PR, nos moldes das fls. 126-129 da Execução do Título Judicial. Inti-

me-se. Cumpra-se.”

AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 2001.70.06.001320-0/PR

AUTOR : CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MARCELO LINHARES FREHSE
RÉU : ARMAZÉNS PITANGA LTDA
: MARCIO VANDERLEI RIZZO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: Intime-se a parte credora para, querendo, responder aos termos da presente impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, com ou sem manifestação da parte exequente, o prazo acima concedido, voltem-me conclusos. Sem prejuízo das determinações supra, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória. Cumpra-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 98.40.10695-3/PR

AUTOR : FLEURY HIGINO DOS SANTOS
: HENRIQUE TIL
ADVOGADO : CEZAR ROMERO ZIEGMANN
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Preliminarmente, intime-se a embargante para, querendo, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, as adequações que entender necessárias ao presente feito, tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005. 2. Decorrido, com ou sem manifestação, o prazo acima fixado, voltem-me conclusos. Cumpra-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.06.001239-4/PR

AUTOR : POLIUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : GILMAR CARLOS DE RE

Varas Federais de Jacarezinho

BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRJAC01-2006/0120

Dr MAURO SPALDING

Juiz Federal

MAURICIO DOMINGOS CALIXTO.....001
PEDRO AUGUSTO BUENO.....002
PEDRO AUGUSTO BUENO.....003
RODRIGO EMILIANO FERREIRA.....001
THAIS TAKAHASHI.....004
WILSON YOICHI TAKAHASHI.....004

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De acordo com o Provimento nº 02/2005, art. 234, XXVI, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, encaminho os autos para: 1. Intimação das partes para requererem o que entenderem de direito, apresentando, desde logo, os cálculos para liquidação, se for o caso. Prazo: 15 (quinze) dias; “

JUIZADO ESPECIAL

001 - 2005.70.13.002457-0 - SEBASTIAO RENATO CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MAURICIO DOMINGOS CALIXTO (OAB PR036832), RODRIGO EMILIANO FERREIRA (OAB PR036839).

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

002 - 2005.70.13.004913-0 - JOSE FERREIRA LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).PEDRO AUGUSTO BUENO (OAB PR023226).

003 - 2005.70.13.004328-0 - ALCIDIO FRANCISCO MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).PEDRO AUGUSTO BUENO (OAB PR023226).

004 - 2005.70.13.004643-7 - JOSE ROBERTO OZORIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).WILSON YOICHI TAKAHASHI (OAB PR006666), THAIS TAKAHASHI (OAB PR034202).

JACAREZINHO, Segunda-feira, 27 de novembro de 2006.

Dirceu Stresser
Diretor de Secretaria
VARA FEDERAL E JEF ADJUNTO DE JACAREZINHO

Varas Federais de Londrina

03A VF DE LONDRINA
BOLETIM JF NRO 400/2006

DECIO JOSE DA SILVA
JUIZ FEDERAL

CLEBER SANFELICI OTERO
JUIZ SUBSTITUTO

ENIO BUTZKE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Encaminhei os autos para intimação do Advogado dos Executados do despacho de fls. 46 , que determina a sua intimação para, querendo, reforçar a penhora, caso em que não será reaberto o prazo para oposição de embargos à execução, o qual é contado a partir da data da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora (art. 738, I, do CPC)."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.70.01.001974-5/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : TRINO TECNOLOGIA LTDA
: LUIS AMERICO CORSO
: ROBSON ZANONI DO REGO
: ARIBERTA FRANCISCA REGO
: ROSINEIA ALVES CORSO
ADVOGADO : LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... II. Deixo, por ora, de receber estes embargos para discussão, até que haja o devido cumprimento do item anterior. III. Aos Embargantes, para que apresentem a procuração referente à empresa Trino Tecnologia LTDA, bem como seu contrato social e cópia de documento pessoal dos demais autores. IV. Tendo em vista o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à empresa Embargante, transcreve-se o seguinte julgado:..... Com vistas no exposto, aos Embargantes, para que apresentem cópia de declaração de imposto de renda e/ou livros contábeis registrados na junta comercial, a fim de comprovar a impossibilidade de a empresa Embargante arcar com os encargos processuais. V. Concede-se o prazo de dez dias, para o cumprimento dos itens III e IV supra..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.01.004843-5/PR

AUTOR : TRINO TECNOLOGIA LTDA
: LUIS AMERICO CORSO
: ROBSON ZANONI DO REGO
: ARIBERTA FRANCISCA REGO
: ROSINEIA ALVES CORSO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se o SEBRAE/PR para esclarecer o pedido formulado a fls. 486/487, tendo em vista que já propôs nos autos execução dos honorários advocatícios sucumbenciais, a qual aguarda o cumprimento da carta precatória expedida para citação da Executada. 2. Quanto à informação do valor atualizado do débito, esclareço que tal providência não foi determinada nestes autos, conforme referido na petição de fls. 486/487. Caso tenha sido determinada nos autos de carta precatória, deve a parte exequente cumprir-la diretamente no Juízo Deprecado. 3. Cumprido o item 1, voltem-me conclusos. 4. Intime-se o SEBRAE/PR."

EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) Nº 2002.70.01.026979-3/PR

EXEQUENTE : FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PERQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
EXECUTADO : SEBRAE - DISTRITO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "A parte autora fica intimada, mediante publicação deste expediente no DJPR ou vista/carga dos autos em Secretaria, o que ocorrer primeiro, e independentemente de despacho, para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.01.007157-0/PR

AUTOR : ALEXANDRE MUSSI BUOSSO
ADVOGADO : FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES
RÉU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET/PR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta ofertada pelo Executado (fls. 121)."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 98.20.13841-8/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA
EXECUTADO : LUIS CARLOS FERREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: ". 1. Indefiro o

pedido de intimação do Ministério Público, visto não ser necessário seu acompanhamento nos presentes autos. 2. Defiro o pedido disposto na letra "i" para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar os referidos documentos. 3. Ainda, no prazo consignado no item supra, apresente a planilha de cálculo norteadora do valor da causa. 4..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.01.005578-6/PR

AUTOR : LINHA ATUAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
: J C MARTINEZ E CIA LTDA
ADVOGADO : MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Chamo o feito à ordem. À CEF para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove a publicação do edital de praça e intimação, sob pena de nulidade da hasta pública, uma vez que há cópia de referido edital na contracapa dos autos, o que leva a crer que dita publicação não ocorreu. Intime-se."

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABI Nº 97.20.14722-9/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA
EXECUTADO : LUIZ ANTONIO COTARELLI
: MARIA CRISTINA DE CARVALHO COTARELLI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I - Ao Advogado da CEF para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, honre a petição de fls. 70/71, sob pena de desentranhamento. II - Intimem-se as partes, iniciando-se pela CEF."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2002.70.01.013900-9/PR

EMBARGANTE : JOAO ABEL RODRIGUES
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FABIO MARTINS PEREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II - Anote-se o agravo retido na capa dos autos. III - Intime-se a parte autora acerca da decisão de fls. 184/187..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.01.007771-6/PR

AUTOR : JOSE XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
: CAIXA SEGUROS S/A
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. À parte autora sobre a baixa dos autos e para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 271/276) e requerer o que entender de direito, no prazo de quinze dias. 2. Intime-se a Autora."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2001.70.01.001962-0/PR

AUTOR : LUIZA PICOLE DA PAIXAO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SCALASSARA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Renove-se a intimação de fls. 47, à Dra. Luceli Cerqueira Lopes (I - Recebo o recurso de apelação da União, em ambos os efeitos. II - Ao Apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal). 2. Após, cumpra-se o item III do despacho de fls. 46."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.01.020011-2/PR

EXEQUENTE : SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : LUCELI CERQUEIRA LOPES
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "A parte autora fica intimada, mediante publicação deste expediente no DJPR ou vista/carga dos autos em Secretaria, o que ocorrer primeiro, e independentemente de despacho, para se manifestar sobre a(s) certidão(ões) negativa(s) do oficial de justiça, no prazo de 05 dias."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.01.004896-0/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
EXECUTADO : MARCIA CRISTINA FERREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. recebo a impugnação no efeito suspensivo, conforme admite o artigo 475-M do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 523, § 2º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista o acima exposto, bem como os depósitos efetuados pela CEF (comprovantes de fls. 152/153), reformo a decisão agravada para excluir a multa de 10% sobre o valor do débito. 2. . 3. Ao(s) exequente(s) para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca da impugnação de fls. 131/151. 4. Em relação a parcela incontroversa (fls 152), no entanto, autorizo a liberação em favor da parte exequente. 5. Cumpram-se primeiramente os itens 2 e 3. Após, intimem-se as partes. Por fim, retornem os autos conclusos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.70.01.003669-0/PR

EXEQUENTE : SERGIO KOITI YUZAWA
: YUKIE MUKAI FUJII
: JOAO HIROSHI MATSUI

: ANTONIO AUGUSTO FELIZARDO
ADVOGADO : GILBERTO NAGASAWA TANAKA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. . 2. Após, façam-se com vistas à parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo requerido a fls. 302/303 (nove dias). 3. Intimem-se "

ACA O ORDINARIA Nº 2001.70.01.003098-6/PR

AUTOR : FLORISBERTO ALBERTO BERGER
ADVOGADO : PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "A parte autora fica intimada, mediante publicação deste expediente no DJPR ou vista/carga dos autos em Secretaria, o que ocorrer primeiro, e independentemente de despacho, para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99.20.15522-5/PR

IMPETRANTE : NELSON SAHYUN
ADVOGADO : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
IMPETRADO : GERENTE REGIONAL DE FISCALIZACAO E ARRECADAÇÃO DO INSS EM LONDRINA
: CHEFE DA EQUIPE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM LONDRINA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "O prosseguimento do feito deverá obedecer ao novo procedimento de execução introduzido pela lei 11232/2005. Assim, com fundamento no art. 475-J, do CPC, intime-se o Devedor, na pessoa de seu advogado constituído nesses autos, para pagar o débito apontado pela CEF às fls. 123/1124, devidamente atualizado até a data do pagamento, em 15 dias, sob pena de não o fazendo, incorrer na multa legal de 10% sobre o valor exequendo, bem como ficar sujeita ao prosseguimento da execução com penhora e avaliação de bens."

EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) Nº 2003.70.01.001502-7/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : WANDERLY FERREIRA NAVARRO GOMES
ADVOGADO : WILSON LOPES DA CONCEICAO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intimem-se os exequentes para, no prazo de 10 dias, apresentarem contrafé, a fim de viabilizar a citação. 2. . 3. Considerando que os valores individualmente executados são inferiores a 60 salários e, conseqüentemente, serão pagos através de RPV, fixo os honorários em 5% do valor da execução (STJ, RESP 142943, 3ª T, Rel. Min. Nilson Naves, DJ 16.03.98 e TRF 4ª Região, Agravo de Instrumento 2004.04.01.015244-6/PR, Relator Des. Federal Otávio Roberto Pamplona). 4. 5. Intime-se a parte Exequente (sobre o item 2). ."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBL Nº 2004.70.01.005089-5/PR

EXEQUENTE : CLAUDEMIR SOUSA SARTO
: CLAUDIO MENDES DA SILVA
: DEODORO TOLEDO
: GEOVANI PEREIRA DE MELO
: GILSON ALVES GUIMARAES
: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA
: SERGIO APARECIDO CARVALHO
: SIDNEI APARECIDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MARCIA REGINA DUARTE
: ALFREDO AMBROSIO JUNIOR
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: " 1.... Citado, o INSS não concordou com a atualização realizada pela Exequente. Considerando que a diferença apontada não é muita significativa, e tendo em conta os princípios da economia e celeridade processual que devem nortear o processo, determino a intimação da Exequente para se manifestar acerca do novo cálculo elaborado pelo INSS (fls. 180/183), que aponta como devidos os valores de R\$ 19.204,98, a título de principal e R\$ 1.577,31, a título de honorários. Sobre o total serão acrescidos 5% de honorários sucumbenciais fixados na execução (item 5 do despacho de fls. 169/170). 2.... 4. Caso a Exequente persista no prosseguimento da execução com base no valor indicado a fls. 174, fica revogado o item 5 do despacho de fls. 169/170, uma vez que os honorários foram fixados apenas para o caso da execução global ser inferior a 60 salários mínimos, que atualmente corresponde a R\$ 21.000,00. O valor indicado pela Exequente extrapola o limite acima indicado (R\$ 19.447,71 + R\$ 1.597,89 = 21.045,60) 5. Intime-se a Exequente."

EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) Nº 2004.70.01.007843-1/PR

EXEQUENTE : LUCIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RENATO TAVARES YABE
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, e em vista do pagamento efetuado, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por fim, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.01.030349-1/PR

EXEQUENTE : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

ABRAHAO
ADVOGADO : REINALDO IGNACIO ALVES
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. A morte do autor, notificada à fls. 191/191, impõe a sua substituição, no pólo ativo, pelo respectivo espólio ou, na falta de inventário, pelos sucessores. Assim, intime-se a parte autora para regularizar o pólo ativo da demanda na forma acima indicada. 2...."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.01.006626-2/PR

AUTOR : AFONSO RIBEIRO SANCHES
: MARIA DE SOUZA SANCHES
ADVOGADO : MARCOS JOSE DE PAULA
RÉU : COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LD
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "O prosseguimento do feito deverá obedecer ao novo procedimento de execução introduzido pela Lei nº 11.232/2005. Assim, com fundamento no art. 475-J, do CPC, intime-se a Devedora, na pessoa de seu advogado constituído nesses autos, para pagar o débito apontado pela União Federal a fls. 209/210, devidamente atualizado até o efetivo pagamento, em 15 dias, sob pena de não o fazendo, incorrer na multa legal de 10% sobre o valor exequendo, bem como ficar sujeita ao prosseguimento da execução com penhora e avaliação de bens."

EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) Nº 95.20.13686-0/PR

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
EXECUTADO : NORTOX S.A
ADVOGADO : PIERRE MOREAU
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Assim, tendo em vista o cumprimento do acordo homologado por este Juízo, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795 c/c art. 269, III, todos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

EXECUCAO DIVERSA Nº 98.20.14021-8/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
EXCDO : PEDRO DE OLIVEIRA
: IZILDINHA FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WOLNEY CESAR RUBIN
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "A parte autora fica intimada, mediante publicação deste expediente no DJPR ou vista/carga dos autos em Secretaria, o que ocorrer primeiro, e independentemente de despacho, para se manifestar sobre o cálculo da contadoria."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 92.20.11851-3/PR

AUTOR : JOSE GABRIEL WEINBERGER
ADVOGADO : MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE
RÉU : UNIÃO FEDERAL

03A VF DE LONDRINA
BOLETIM JF NRO 401/2006

DECIO JOSE DA SILVA
JUIZ FEDERAL

CLEBER SANFELICI OTERO
JUIZ SUBSTITUTO

ENIO BUTZKE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Recebo estes embargos para discussão, suspendendo a execução em apenso. Certifique-se. II. Ao Embargado, para impugná-los no prazo legal. III. Intime-se."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.01.005650-0/PR

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EMBARGADO : ORLANDA LAZARETI FRASSON
: MARIA ALVES TORRES
: CLEMENTINA FRANCOSSO HERREIRA
: ANTONIO LUCAS DA SILVA
: CARLOS FRANCISCO DA ROCHA
: JESUINA MARIA DE JESUS
: EDES JOSE DOS SANTOS
: LUZIA IZOLINA
: DIRCEU RIBEIRO
: ROSANA RIBEIRO FERREIRA
: DORVALINO RIBEIRO
: DEVANIR RIBEIRO
: JEREMIAS RIBEIRO
: ANTENOR DA SILVA
: AMABILE TOLLOTO
: ANTONIO MORELATO
: GERALDA FRANCISCA
ADVOGADO : JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I - Manifeste-se a CEF sobre o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelos Embargantes (fls. 54), a fim de

que as tratativas do acordo sejam ultimadas. II - Havendo concordância da CEF, autorizo, desde já, a suspensão do feito pelo prazo conveniado, devendo as partes, ao final do mesmo, trazerem aos autos o acordo para homologação. III - Caso contrário, registrem-se os autos para sentença, nos termos do despacho de fls. 46. Intime-se a CEF.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.01.002106-1/PR

EMBARGANTE : ANGELA APARECIDA MIRANDA FERIANI
: JOSE DONIZETTI FERIANI
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANA VEIGA CAIRES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Pelas razões expostas e considerando a natureza da ação e, ainda, considerando que o valor atribuído à causa neste caso concreto o foi sem qualquer indicação de como foi apurado e quais parâmetros utilizados, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, juntando planilha demonstrando esse valor. 2. Intime-se. 3...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.01.005625-0/PR

AUTOR : ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA
: GERALDO SAVIANI DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO JOSE SAVIANI DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I - Cumpra-se a alínea “c” do item “4” do despacho de fls. 260/263, intimando-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o depósito dos honorários periciais, sob pena de cancelamento da prova. II - No mais, cumpram-se as demais disposições constantes do despacho retro mencionado.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.01.006278-2/PR

AUTOR : MOISES MUGNAINI NICOLETTO
: SONIA CRISTINA STEFANO NICOLETTO
ADVOGADO : WILLIAM CANTUARIA DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intimem-se os advogados que atuaram no feito, Drs. Waldomiro Carvalho Grade, Luis Daniel Alencar e João Lopes de Oliveira, para esclarecerem como devem ser rateados os honorários advocatícios e em que percentual, de forma a possibilitar que os valores sejam requisitados e pagos diretamente a quem são devidos (conforme seja o conveniado). 2. Indefiro, por ora, o pedido de expedição de requisição de pagamento em relação aos honorários advocatícios, em nome da sociedade de advogados, tendo em vista que a verba honorária pertence aos advogados enquanto pessoas naturais (cf. procuração de fls. 08), sendo permitida, porém, a cessão de crédito em nome da sociedade. 3. Intime-se a parte exequente. 4. Após, voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.01.007611-1/PR

EXEQUENTE : ZKF CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : WALDOMIRO CARVALHO GRADE
: LUIS DANIEL ALENCAR
: JOAO LOPES DE OLIVEIRA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Às partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de quinze dias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.01.006873-9/PR

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EMBARGADO : ZKF CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO : WALDOMIRO CARVALHO GRADE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I - Indefiro o pedido formulado pelo Banco Itaú S/A (fls. 204), tendo em vista que referida pessoa jurídica não faz da lide. Ademais, verifica-se que o Réu Banestado S/A Crédito Imobiliário em nenhum informou a este Juízo que o contrato em discussão foi assumido pelo Banco Itaú S/A, por ocasião da incorporação do Banco Banestado S/A. II - No mais, quanto ao prosseguimento do feito, determino a intimação dos Réus para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se o subscritor da petição de fls. 204 e os Réus.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.01.000902-4/PR

AUTOR : CESAR GERALDO TOGNIN
: ELIZABETE ALVES TOGNIN
RÉU : BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO
ADVOGADO : SHIROKO NUMATA
: LAURO FERNANDO ZANETTI
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. À parte embargada para que, no prazo de dez dias, traga aos autos a certidão de óbito retificada do Sr. João Vieira da Silva e esclareça a divergência de informações constantes nos autos, tendo em vista que, a fls. 34/35, os herdeiros do Embargado falecido afirmam que o “de cujus” não deixou esposa ou companheira. No entanto, a fls. 41/43, consta afirmação de que o nome que se solicitou fosse retirado da certidão de óbito do Sr. João Vieira da Silva seria do filho de sua esposa (fls. 41, segundo parágrafo). 2. Após, voltem-me conclusos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2006.70.01.001813-3/PR

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EMBARGADO : JOAO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. À parte autora para que diga o porquê da juntada aos autos das procurações subscritas pelos Srs. Margaly Hermenegildo Barras, Maranide Gonçalves Durão e Israel Hermenegildo da Silva (fls. 451/453). 2. Havendo interesse dos Srs. Margaly Hermenegildo Barras, Maranide Gonçalves Durão e Israel Hermenegildo da Silva, conforme manifestado a fls. 420, 423 e 425, deverão trazer aos autos, no prazo de dez dias, termos de renúncia feitos por instrumento público, nos termos do artigo 1.806 do Código Civil/2002. 3. Após, voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) Nº 95.20.13335-6/PR

EXEQUENTE : MARIA DE LOURDES GUEDES
: MARIA SIRLEI SANTANA
: MARIA DE JESUS ALVES
: MARIA ANTONIA PAIVA
: MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA BATISTA
: MARIA ROSA DA SILVA
: MALVINA OLIVEIRA
: MARIA DOS SANTOS ALMEIDA
: MANOEL FERREIRA CONDES
: MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA
: LUZIA MASSON RAMINELLI
: LIDIA DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO : JOSE SUBTL DE OLIVEIRA
: EDUARDO LUIZ CORREIA
: ALBERTO DE PAULA MACHADO
EXEQUENTE : ISAC HERMENEGILDO DA SILVA
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte exequente para vistas das contas abertas em nome dos exequentes Talita Yamada, Thais Yamada e Willian Yamada (fls. 188). 2. Nada sendo requerido, arquivem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.01.001667-6/PR

EXEQUENTE : LIDIA AIKO KURAMOTO
: CHIZUKO KURAMOTO
: EDGAR GALAFASSI
: LAURA LANZONI GALAFASSI
: OSCAR ANTONIO KLEIN
: WALTER JORGE DOS SANTOS
: SUELI BIANCHI DOS SANTOS
: MARY KATO
: YOSHIKO SUZUKI
: MARIA APARECIDA DA SILVA YAMADA
: TALITA YAMADA
: THAIS YAMADA
: WILLIAM YAMADA
: LUCINEIA SATIKO YUZAWA GOULART
ADVOGADO : GILBERTO NAGASAWA TANAKA
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte autora para emendar a inicial executiva, especificando o valor total pleiteado e atribuindo valor à causa, no prazo de dez dias. 2. Após, voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 2004.70.01.003398-8/PR

EXEQUENTE : CLAUDINEI SANCHES RODRIGUES
ADVOGADO : ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “A parte autora fica intimada, mediante publicação deste expediente no DJPR ou vista/carga dos autos em Secretaria, o que ocorrer primeiro, e independentemente de despacho, para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo Estado do Paraná, no prazo de 10 dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.01.000422-5/PR

AUTOR : VILSON MOURO
ADVOGADO : JOAO FRANCISCO GONCALVES
REU : UNIÃO FEDERAL
: ESTADO DO PARANÁ
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. ... 2. O prosseguimento do feito deverá obedecer ao novo procedimento de execução introduzido pela lei 11232/2005. Assim, com fundamento no art. 475-J, do CPC, intime-se a Devedora, na pessoa de seu advogado constituído nesses autos, para pagar, no prazo de 15 dias, os seguintes débitos: a) R\$ 530,89, atualizados até 04/2006 - honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao SEBRAE/Pr, a serem depositados na conta nº 1291-0, agência nº 0370, da Caixa Econômica Federal, titularizada por Cleverson Marinho Teixeira Advogados Associados (fls. 620/624); b) R\$ 728,90, atualizados até 09/2006 - honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao SEBRAE/Nacional, a serem depositados na conta 5.176-4, agência nº 3307-3, do Banco do Brasil, titularizada pelo SEBRAE (fls. 633/634); c) R\$ 522,15, atualizados até 10/2006 - honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao INSS, a serem depositados em conta judicial vinculada aos autos (fls. 648). Os valores acima indicados deverão ser atualizados pelo INPC até a data do efetivo pagamento (tabela disponível no site www.jfpr.gov.br - em documentos / ta-

belas de indicadores / INPC + IPCs). Caso não seja possível efetuar o depósito nas contas indicadas nos itens “a” e “b”, os referidos valores poderão ser depositados em contas judiciais vinculadas aos autos, a serem abertas na agência nº 1271 da Caixa Econômica Federal (PAB/CEF). Não sendo efetuado o pagamento no prazo acima consignado, a Executada incorrerá na multa legal de 10% sobre o valor exequendo, bem como ficará sujeita ao prosseguimento da execução com penhora e avaliação de bens. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.01.009839-8/PR

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE)
REU : SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
: MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA
ADVOGADO : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

03A VF DE LONDRINA
BOLETIM JF NRO 402/2006

DECIO JOSE DA SILVA
JUIZ FEDERAL

CLEBER SANFELICI OTERO
JUIZ SUBSTITUTO

ENIO BUTZKE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos, devendo a execução em apenso prosseguir pelo valor apontado como devido pela CEF (R\$8.074,45 em out/05, conforme doc. de fls. 11), monetariamente corrigida. 3.2. Sem honorários, na forma do art. 29-C da Lei 8036/90 (introduzido pela Medida Provisória 2164-41/01). 3.3. Na forma da lei, sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.01.000506-0/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : DORIVAL MORETTINO
ADVOGADO : TIRONE CARDOSO DE AGUIAR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “3.1. Ante o exposto: 3.1.1. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, em relação a pretensão alusiva ao reconhecimento de inconstitucionalidade da majoração da alíquota da COFINS, de 2% para 3%, feita pela Lei 9.718/98 (“item 2.2.2”); 3.1.2. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento de que a conduta da Impetrante (confissão acompanhada de parcelamento de débito) se caracterizou como denúncia espontânea (“item 2.2.4”); 3.1.3. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.7. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3.1.6. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do encargo previsto no art. 39, §4º, da Lei 4.320/64, conforme fundamentação contida no item “2.2.3”; 3

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 92.20.10847-0/PR

REQUERENTE : ANTONIO MARANEZZI
REQUERIDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : BANCO ITAU S/A
ADVOGADO : MARCIO ROGERIO DEPOLLI
: ANA CAROLINA DE MORAES ALVES
REQUERIDO : UNIÃO FEDERAL
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. ... 2. Assim, defiro a prova pericial requerida pela autora (fls. 165/166), sendo necessária para verificação das irregularidades apontadas na inicial. Nomeio perito ANTONIO PEREIRA DA SILVA, CORECON-PR 6.277-4, telefone: (43)3258-1299/(44)99613330. Considerando os precedentes deste juízo fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais)... 3. Intimem-se as partes para: (a) formularem quesitos; (b) indicarem assistentes técnicos, nos termos do artigo 421, § 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil; (c) a parte autora deverá efetuar o depósito em 10 (dez) dias. 4. Caso a parte autora não faça o depósito dos honorários, impossibilitando a realização da perícia, desde logo restará configurada a desistência da prova. Em tal hipótese, certifique a Secretaria tal circunstância e venham-me conclusos. 5. 8. Saliente às partes que deverão juntar os documentos necessários ao exame pericial, os quais, inclusive, variam conforme o Plano de Reajustes pactuado. Exemplos: a) No caso de trabalhador autônomo: - Contrato e Aditivos, de Incorporação de Encargos Mensais em atraso e outras Renegociações; Evolução de Financiamento até a data da Perícia. b) No caso de contrato regido por categoria profissional: - PES/CP - variações salariais da categoria profissional; PES/PCR - comprovantes de renda; Guias de Depósitos; Agente Financeiro - Ficha de Entrevista que declarou a Categoria Profissional e data-base para obtenção do financiamento; Contrato e Aditivos, de Incorporação de Encargos Mensais em atraso e outras Renegociações; Evolução de Financiamento até a data da Perícia...."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.01.006120-4/PR

AUTOR : NEUZA MEDICI MALAGUIDO
ADVOGADO : MARCO ANTONIO BRANDALIZE
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos Autores, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, o que faço para declarar nula a penhora incidente sobre "50% do imóvel constituído pela parte ideal de 6,8% do lote nº 02, da quadra 22, com área total de 325m2, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 3.127, Livro 2-16, do CRI do 1º Ofício da Comarca de Cornélio Procópio, PR", penhora esta cuja realização foi determinada nos autos de execução de título extrajudicial nº 96.201.3457-5, e anotada na Matrícula do imóvel como "R-15", nos termos exarados na fundamentação. 3.2. Para fixar a sucumbência, cumpre tecer algumas considerações. Ocorre que, não obstante os Autores sejam vitoriosos no mérito da ação, vê-se que eles foram desidiosos ao não registrarem a compra e venda do imóvel, e essa omissão é que deu causa à penhora e, conseqüentemente, aos presentes embargos. Cabível, então, a fixação da sucumbência segundo o princípio da causalidade, questão também tratada no seguinte precedente: EMBARGOS DE TERCEIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCABIMENTO. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO NÃO EFETUADA. HIPÓTESE EM QUE NÃO HOUVE SEQUER IMPUGNAÇÃO DA EXEQUENTE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. No caso, houve desídia do embargante ao não proceder o registro da transferência do veículo no Detran. Assim, aplica-se à hipótese o princípio da causalidade, pois a constrição e a conseqüente interposição dos embargos ocorreram tão-somente pela omissão do apelante na prática de tal ato, não sendo cabíveis, portanto, honorários advocatícios em seu favor. Precedente do STJ. (...) (TRF/4ªR, AC 200270000712722, 1ªT, Rel. Des. WELLINGTON M DE ALMEIDA, DJU 22.09.04, p. 375) Dessa forma, considerando que os Autores, através de sua conduta omissiva, é que deram causa à ação, mas considerando também que a Ré, mesmo após ter conhecimento dos fatos, resistiu à pretensão dos Autores, condeno ambos os pólos no pagamento das custas processuais, "pro rata", e dos honorários do advogado da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, compensando-se na forma do artigo 21 do CPC. 3.3. Transitada em julgado: a) traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução; e b) oficie-se ao Registro de Imóveis de Cornélio Procópio comunicando a presente decisão e solicitando o levantamento da anotação da penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 98.20.12044-6/PR

EMBARGANTE : ADEMIR VILA
: ANA MARIA MAHNIC VILA
ADVOGADO : JOSINALDO DA SILVA VEIGA
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FABIO MARTINS PEREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos Autores, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, o que faço para declarar nula a penhora incidente sobre o "lote de terreno urbano, parte remanescente da Matrícula nº 2.404, parte integrante do sub-lote nº 3, da Gleba 8-E, da divisão do quinhão 16 da Fazenda Laranjinha, da cidade de Abatiá-PR, desta Comarca, lado ímpar do logradouro, distante 11,00 metros da Travessa nº 3, com as medidas, divisas e confrontações que constam da Matrícula", penhora esta cuja realização foi determinada nos autos de execução de título extrajudicial nº 96.201.3457-5, e anotada na Matrícula do imóvel como "R-4-2.404", nos termos exarados na fundamentação. 3.2. Para fixar a sucumbência, cumpre tecer algumas considerações. Ocorre que, não obstante os Autores sejam vitoriosos no mérito da ação,

vê-se que eles foram desidiosos ao não registrarem a compra e venda do imóvel, e essa omissão é que deu causa à penhora e, conseqüentemente, aos presentes embargos. Cabível, então, a fixação da sucumbência segundo o princípio da causalidade, questão também tratada no seguinte precedente: EMBARGOS DE TERCEIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCABIMENTO. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO NÃO EFETUADA. HIPÓTESE EM QUE NÃO HOUVE SEQUER IMPUGNAÇÃO DA EXEQUENTE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. No caso, houve desídia do embargante ao não proceder o registro da transferência do veículo no Detran. Assim, aplica-se à hipótese o princípio da causalidade, pois a constrição e a conseqüente interposição dos embargos ocorreram tão-somente pela omissão do apelante na prática de tal ato, não sendo cabíveis, portanto, honorários advocatícios em seu favor. Precedente do STJ. (...) (TRF/4ªR, AC 200270000712722, 1ªT, Rel. Des. WELLINGTON M DE ALMEIDA, DJU 22.09.04, p. 375) Dessa forma, considerando que os Autores, através de sua conduta omissiva, é que deram causa à ação, mas considerando também que a Ré, mesmo após ter conhecimento dos fatos, resistiu à pretensão dos Autores, hei por bem determinar a compensação dos honorários advocatícios em sua integralidade. 3.3. Transitada em julgado: a) traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução; e b) oficie-se ao Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal comunicando a presente decisão e solicitando o levantamento da anotação da penhora. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 98.20.12590-1/PR

EMBARGANTE : JOAO ALVES TEIXEIRA PINHEIRO
: QUITERIA RODRIGUES ALVES PINHEIRO
ADVOGADO : JAIR APARECIDO DELA COLETA
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FABIO MARTINS PEREIRA
: FERNANDA SIMOES VIOTTO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "3- Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo e indeferir a petição inicial, uma vez que a matéria nela articulada não pode ser veiculada em ação de embargos à adjudicação, o que se faz com fundamento nos arts. 267, I, 295, III e 739, III, todos do CPC (RTJ 135/70: "Impossibilidade jurídica pelo meio processual utilizado"). Condeno os Embargantes ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% do valor pelo qual o "acordo" foi celebrado, devidamente corrigido. Na forma da lei, sem custas. Indefiro o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita, porquanto não há nestes autos qualquer evidência no sentido de que a situação financeira dos Embargantes tenha se agravado, máxime em se considerando que nos autos em apenso (Processo n. 1999.7001.007680-1) os postulantes informaram serem bancários, e nada disseram sobre a necessidade da assistência. Não bastasse isto, por ocasião da assinatura do "acordo" não alegaram a pobreza, sendo certo que firmaram o seguinte compromisso: "c) pagamento pelo (s) mutuário (s) do valor de R\$ 21.725,45, no dia 31/05/2005" (fl. 297), o que impõe o entendimento pelo não cabimento da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO Nº 2006.70.01.003259-2/PR

EMBARGANTE : ROBERTO MASSAYOSHI EGASHIRA
: CELIA TOSHIMA KIKUCHI EGASHIRA
ADVOGADO : LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "A parte autora fica intimada, mediante publicação deste expediente no DJPR ou vista/carga dos autos em Secretaria, o que ocorrer primeiro, e independentemente de despacho, para se manifestar sobre o cálculo apresentado pelo INSS e para requerer o que de direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2003.70.01.004122-1/PR

AUTOR : ONOFRE ROZENDO DIAS
ADVOGADO : NEUSA FERNANDES MARTINS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "A parte autora fica intimada, mediante publicação deste expediente no DJPR ou vista/carga dos autos em Secretaria, o que ocorrer primeiro, e independentemente de despacho, para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS e para requerer o que de direito."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 97.20.14790-3/PR

AUTOR : ALVINO CUSTODIO VIEIRA
ADVOGADO : ZAQUEU VILELA BERBEL
: SILVIA DO NASCIMENTO COCCO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Preliminarmente à expedição da requisição, aos advogados que atuaram no feito, Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues e Dr. Adirson de Oliveria Júnior, para que esclareçam como devem ser rateados os honorários advocatícios, de forma a possibilitar que os valores sejam requisitados e pagos diretamente a quem é devido (conforme seja o convenicionado). Ficam os advogados advertidos de que não havendo indicação quanto à forma do rateio dos honorários, a Secretaria poderá requisitar o valor em favor de qualquer um dos procuradores. Intimem-se ambos os advogados."

EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) Nº 2002.70.01.015022-4/PR

EXEQUENTE : SUPERMERCADO GOLFETO LIMITADA
ADVOGADO : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
: ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Defiro o pedido de fls. 443/444. Oficie-se ao PAB/CEF solicitando informações acerca da existência de depósitos vinculados ao presente processo. Se a resposta for positiva, dê-se vista às partes. Se for negativa, dê-se vista à Impetrante e, posteriormente, devolvam-se os autos ao arquivo."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.20.15621-0/PR

IMPETRANTE : EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A
ADVOGADO : ROMEU SACCANI
IMPETRADO : CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIOANL DA SEGURIDADE SOCIAL

03A VF DE LONDRINA
BOLETIM JF NRO 403/2006

DECIO JOSE DA SILVA
JUIZ FEDERAL

CLEBER SANFELICI OTERO
JUIZ SUBSTITUTO

ENIO BUTZKE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "A parte autora fica intimada, mediante publicação deste expediente no DJPR ou vista/carga dos autos em Secretaria, o que ocorrer primeiro, e independentemente de despacho, para dar andamento ao feito, uma vez que decorreu o prazo da suspensão deferida."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 96.20.12808-7/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA
EXECUTADO : PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO PURO LTDA
: JORGE BRAUCO
: MARCIA ONEIDA FERRAZ BRAUCO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro o prazo requerido a fls. 206/207. 2. Decorrido o prazo acima consignado, intime-se o Dr. Willyan Rower Soares. "

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.01.006694-4/PR

AUTOR : MARIO DE GODOY
ADVOGADO : WILLYAN ROWER SOARES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "As partes ficam intimadas, mediante publicação deste expediente no DJPR ou vista/carga dos autos em Secretaria, o que ocorrer primeiro, e independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.01.002965-5/PR

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
RÉU : ALECIO PEDRO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO : CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Baixo o feito em diligência. 1. À CEF, para que, no prazo de dez dias, comprove a efetiva ocorrência de saque dos valores depositados em virtude da alegada adesão do Embargado Aparecido Joaquim Silvério à Lei Complementar nº 110/01, bem como apresente esclarecimentos acerca dos cancelamentos de saque constantes nos documentos de fls. 148/159, juntados pela própria Embargante. 2. Cumprido disposto acima, dê-se vista à parte contrária e, após, voltem-me conclusos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.01.001107-9/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBGDO : APARECIDO JOAQUIM SILVERIO
ADVOGADO : CARLA GEANE ANTUNES BILHAO
EMBGDO : BATISTA SOARES DE OLIVEIRA
: ELSON NUNES DE LIMA
: FRANCISCO GARCIA BATISTA
: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
: VITOR FIRMINO
: WILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : CASCIA LANE BILHAO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Avoco os autos. I - Nos termos do art. 42, § 1º, do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora sobre o pedido de substituição processual formulado pelo Banco Itaú S/A (fls. 174). II - Após a manifestação da parte autora, voltem-me conclusos."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.01.001064-6/PR

AUTOR : OLGA BLACHECHEN
ADVOGADO : JERONIMO FRANCISCO NETO
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
: BANCO BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S.A.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "3 - Ante o exposto, conheço

dos embargos de declaração, porquanto tempestivos, e negolhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.01.000998-0/PR

AUTOR : CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO
ADVOGADO : LUIZ LOPES BARRETO
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, e por todo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido da execução, nos termos do artigo 267, IV e 583, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais sendo requerido, arquivem-se com baixa na Distribuição."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 2003.70.01.014469-1/PR

EXEQUENTE : CIRO CARLOS DA SILVA
: JOSE OLIVEIRA DA SILVA FILHO
: WALDO BAPTISTA SOARES
ADVOGADO : ROBERT PONTEDEIRA
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... III - Tendo em vista o advento da nova sistemática do cumprimento de sentença, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, intime-se o Executado Marcos Henrique Marangoni, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos valores devidos à Caixa Econômica Federal a título de honorários advocatícios, sob pena de serem acrescidos de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil (com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.232/2005). IV - Caso o devedor não efetue o pagamento no prazo retro mencionado, fica, desde já, autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação, observado o disposto no art. 614, II, do CPC (cf. art. 475-J, do CPC)."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.01.000990-5/PR

AUTOR : MARCOS HENRIQUE MARANGONI
ADVOGADO : DEISE DE GODOY MARCONI PERES
RÉU : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "A parte autora fica intimada, mediante publicação deste expediente no DJPR ou vista/carga dos autos em Secretaria, o que ocorrer primeiro, e independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requerer o que entender de direito; bem como para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, em 15 dias."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2001.70.01.003709-9/PR

AUTOR : IRMA PATUSSO DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS FERNANDES DA VEIGA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Considerando-se que o Dr. Leandro Isaías Campi de Almeida atua nos autos desde seu início, bem como na execução apensa, e tendo em vista que apenas em relação à embargada Suely Marcílio de Souza Pardo houve substabelecimento nos autos principais (fls. 12) e, por fim, considerando-se que os honorários advocatícios sucumbenciais foram pagos espontaneamente pela CEF, sem, portanto, a necessidade de execução e, conseqüentemente, sem a necessidade de juntada da autorização prevista no artigo 26 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), entendo que os honorários depositados na conta informada a fls. 110 devem ser liberados ao citado advogado. Expeça-se alvará de levantamento para tanto. 2. Intimem-se os advogados acima mencionados. Preclusa a decisão, expeça-se o alvará. 3. Nada mais sendo requerido e juntado o alvará pago, baixem-se os autos definitivamente."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.01.005923-0/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : SILVIO JACINTO PACHECO
: SUELY MARCILIO DE SOUZA PARDO
ADVOGADO : LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
: ARINE MARY DOS REIS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, e em vista do pagamento efetuado, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a presente execução em relação aos valores pagos, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se com baixa na Distribuição e anotações de estilo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.01.002877-7/PR

EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE : CARINE LIMITADA
ADVOGADO : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "A parte autora fica intimada, mediante publicação deste expediente no DJPR ou vista/carga dos autos em Secretaria, o que ocorrer primeiro, e independentemente de despacho, para dar andamento ao feito, uma vez que decorreu o prazo da suspensão deferida."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2004.70.01.004841-4/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
 EXECUTADO : RONALDO RIBEIRO LIMA
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “A parte autora fica intimada, mediante publicação deste expediente no DJPR ou vista/carga dos autos em Secretaria, o que ocorrer primeiro, e independentemente de despacho, para dar andamento ao feito, uma vez que decorreu o prazo da suspensão deferida.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.01.015533-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA
 RÉU : KATIA MARIA DAVID
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, e em vista do pagamento efetuado, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Por fim, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.01.004874-8/PR

EXEQUENTE : DAMARIS SANDIS SALOMAO
 : EDISON SANDIS SALOMAO
 : ELIAS SANDIS SALOMAO
 : ELISANETE SANDIS SALOMAO GUIMARAES
 : FOUAD SANDIS SALOMAO
 : TEREZA MARIA SANDIS SALOMAO
 ADVOGADO : SERGIO BARRÓS
 EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Recebo estes embargos para discussão, suspendendo a execução em apenso. Certifique-se. II. Ao Embargado, para impugná-los no prazo legal. III. Intime-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.01.005709-6/PR

EMBARGANTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO : SUPERMERCADO 88 LTDA
 ADVOGADO : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA
BOLETIM JF NRO 430/2006
JUIZ FEDERAL: OSCAR ALBERTO MEZZAROB
TOMAZONI

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: ALEXEI ALVES
RIBEIRO

DIRETOR DE SECRETARIA FERNANDO JOSÉ FORTI
SILVA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Tendo em vista a certidão lavrada na parte final da fl. 52-verso, intime-se a CEF para comprovar a publicação do edital expedido à fl. 50, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2006.70.01.000126-1/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
 EXECUTADO : CESIRA MORAS PALU - ACESSORIOS ELETRICOS
 : CESIRA MORAS PALU
 : AGOSTINHO ANTONIO PALU
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2000.70.01.004816-0/PR

EXEQUENTE : RAIMUNDO CAMARGO
 ADVOGADO : ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA
 EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 269/281, intime-se a CEF para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.01.005118-8/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA
 RÉU : CLARICE LUX
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte exequente para que requiera o que entender de direito, em dez dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.01.015254-7/PR

EXEQUENTE : FABIO BERNARDO DA SILVA
 : ERIKA BERNARDO DA SILVA
 : RICARDO BERNARDO DA SILVA
 : INES ELIZABETE CARRARA SILVA
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI
 EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “ Vista à parte embargada pelo prazo de dez dias para requerer o que entender de direito.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.01.006461-4/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EMBGDO : FABIO BERNARDO DA SILVA
 : ERIKA BERNARDO DA SILVA
 : RICARDO BERNARDO DA SILVA
 : INES ELIZABETE CARRARA SILVA
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Manifeste-se a CEF acerca da petição e documentos das fls. 165/167 em dez dias, voltando conclusos em seguida.”

EXECUCAO DIVERSA Nº 2001.70.01.001249-2/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
 : JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA
 EXCDO : JESUS VALDIR BACCARIN
 : JOSE LUIZ DA SILVA SOBRINHO
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Preliminarmente, dê-se vista à CEF da petição e documentos das fls. 133/135, para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUCAO DIVERSA Nº 2001.70.01.001247-9/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
 EXCDO : GILMAR CAVALINI BERNABE
 : JOSE LUIZ DA SILVA SOBRINHO
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Intime-se a parte ré para, querendo, proceder ao depósito espontâneo da diferença auferida pela União (Fazenda Nacional) às fls. 158/159, com a devida atualização até a data do efetivo depósito, no prazo de 10 (dez) dias.”

AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 98.20.10317-7/PR

AUTOR : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 RÉU : JUAN FERNANDO BILBAO LA VIEJA ROMAN
 ADVOGADO : VALDECIR CARLOS TRINDADE
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Em petição das fls. 50/51, requer a parte exequente o prosseguimento da execução, com o conseqüente levantamento, por meio da expedição de alvará, da quantia depositada à fl. 45. (...) Por tais motivos, entendo ser cabível a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 45.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.01.005161-9/PR

EXEQUENTE : FRANCISCO DE ASSIS BORGES
 : RICARDO BORGES
 : FLAVIO BORGES
 ADVOGADO : BRUNO SACANI SOBRINHO
 EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Mantenho a decisão da fl. 97 por seus próprios fundamentos. (...) Considerando que a Executada informou que procedeu ao depósito da parte incontroversa do débito que lhe é imputado para pagamento (R\$ 15.377,17), conforme manifestação da fl. 110, expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado à fl. 121 a favor da parte exequente, nos termos do § 2º, artigo 475-L do CPC. Antes, porém, intime-se a parte exequente para proceder ao reconhecimento de firma na procuração encartada à fl. 9. É que o reconhecimento de firma, na forma do art. 654, § 2º, do Código Civil, torna-se imprescindível em se tratando de outorga de poderes especiais, no caso, os poderes para receber e dar quitação.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2000.70.01.003302-8/PR

AUTOR : ANTONIO MARIO GROSSELLE MASSARO JUNIOR
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS O. DE ARAUJO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Altero o valor da causa para R\$ 29.139,78 (vinte e nove mil, cento e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), considerando a indicação desse montante pelo Autor a título de benefício patrimonial pretendido (fls. 101/102). 2. Intime-se a parte autora para apresentar declaração de próprio punho de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, ou procuração com poderes especiais para que o benefício da Assistência Judiciária Gratuita possa ser requerido diretamente por seu advogado, sob pena de indeferimento do pedido de sua concessão.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.01.004582-3/PR

AUTOR : DAVID TEIXEIRA
 ADVOGADO : ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Reputo desnecessária a remessa dos autos à Contadoria Judicial para atualização dos créditos em execução, requerida pela parte autora (fl. 210), vez que os valores devidos a título de principal e honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal competente.”

AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO) Nº 94.20.11811-8/PR

AUTOR : LUSIA ROSA

ADVOGADO : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Tendo em vista que a sentença prolatada nos autos de embargos à execução determinou a exclusão dos créditos referentes às contas dos Exequêntes Iride Campi Fernandes e Roberto Issamu Makayama, relacionadas no dispositivo (fl. 97 dos autos apensos), intime-se a parte exequente para excluir dos seus cálculos os valores referentes às mencionadas contas. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.01.028724-2/PR

EXEQUENTE : IRIDE CAMPI FERNANDES
 : LUCIANE FERNANDES
 : ROBERTO ISSAMU NAKAYAMA
 : TIAGO VERAS FERNANDES
 ADVOGADO : LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
 EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Tendo em vista a ausência de pagamento no prazo legal, intime-se a CEF para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.01.002369-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
 RÉU : JESSE RODRIGUES DA SILVA
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Indefiro o pedido da fl. 82 de suspensão do feito por prazo indeterminado. 2 - Por outro lado, concedo nova suspensão do feito por mais 180 (cento e oitenta) dias, a fim de possibilitar a busca de bens passíveis de penhora pela parte exequente.”

EXECUCAO DIVERSA Nº 2001.70.01.009761-8/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
 EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS CASALINGA LTDA
 : JOAO ALVES TITO
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Ante o requerimento das fls. 88/89, defiro a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.01.012714-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FABIO MARTINS PEREIRA
 RÉU : ANTONIO MARILDO DE ASSIS
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Indefiro o pedido da fl. 38 de suspensão do feito por prazo indeterminado. 2 - Por outro lado, concedo nova suspensão do feito por mais 180 (cento e oitenta) dias, a fim de possibilitar a busca de bens passíveis de penhora pela parte exequente.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.01.015311-4/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
 RÉU : DAVI IDORTENCIO NEVES
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Tendo em vista o pedido formulado à fl. 42/43, intime-se a CEF para apresentar procuração com poderes expressos para desistir, haja vista que se trata de outorga de poderes especiais. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.01.005352-9/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
 EXECUTADO : CRISTIANE APARECIDA PEREIRA
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Certifico que, dei-xei de expedir requisição de pagamento, conforme determinado no expediente de folha 177, item 4, tendo em vista que o número do CPF da autora MARIA EMÍLIA SANTOS DA SILVA informado à fl. 04 esta incorreto (...) faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para intimar o Procurador da parte exequente a fim de suprir a irregularidade supracitada.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.01.002830-0/PR

EXEQUENTE : MARIA EMILIA SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
 EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “ Autorizada pela PORTARIA Nº 03/2003, desta 1a. Vara Federal, c/c art. 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, intimo o procurador da parte ré acerca da expedição de Alvará de Levantamento, o qual se encontra à disposição na CEF/PAB da Justiça Federal. (...) À parte embargada para requerer o que entender de direito, em dez dias.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2004.70.01.004322-2/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EMBARGADO : ANTONIO ELVIRA ALVES
 : ELISA BARION PALUDETTO - ESPOLIO
 : IVONE DA SILVA ALVES
 ADVOGADO : MARINO SILVA
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “ Autorizada pela PORTARIA Nº 03/2003, desta 1ª Vara Federal (...) intimo o procurador da parte exequente acerca da expedição de Alvará de Levantamento, o qual se encontra à disposição na CEF/PAB da Justiça Federal. (...) À parte embargada para requerer o que entender de direito, em dez dias.”

CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “ Autorizada pela PORTARIA nº03/2003, desta 1ª Vara Federal (...) intimo o procurador da parte exequente acerca da expedição de Alvará de Levantamento, o qual se encontra à disposição na CEF/PAB da Justiça Federal.”

“(…) Vista aos Exequêntes da petição das fls. 41/42, pelo prazo de dez dias, esclarecendo que a execução dos valores complementares (diferença entre o valor executado nos presentes autos e aquele obtido pela Contadoria à fl. 58 dos embargos em apenso) pode ser requerido no presente feito, todavia, cabendo à parte autora promover sua execução nos termos do artigo 475-J do CPC. Deverá ainda instruir seu pedido com memória atualizada e discriminada do seu crédito, consoante previsto no artigo 475-B do mesmo estatuto processual, abatendo-se naturalmente o valor cujo levantamento foi autorizado no item 1., supra.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.01.029361-8/PR

EXEQUENTE : ANTONIO ELVIRA ALVES
 : ANTONIO ELVIA ALVES
 : ELISA BARION PALUDETTO - ESPOLIO
 ADVOGADO : MARINO SILVA
 EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Ante o requerimento da fl. 124, defiro a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias.”

EXECUCAO DIVERSA Nº 2003.70.01.015887-2/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FABIO MARTINS PEREIRA
 EXCDO : MARCELO DURIGON
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Ante o requerimento da fl. 60, defiro a suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.01.016824-5/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA
 RÉU : DEJANIR BARATTO
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Revogo o item 2.a do despacho da fl. 59, eis que proferido por equívoco. 2. Assim, intime-se a Autora para cumprir apenas o item 2.b do referido despacho, no prazo complementar de 10 (dez) dias. “

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.01.002288-4/PR

AUTOR : AMELIA MARIA FONSECA KOIZUMI
 ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Condição o deferimento do pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, formulado pelo Autor na inicial (fl. 07), à apresentação de declaração de próprio punho de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, ou procuração com poderes especiais para que tal benefício possa ser requerido diretamente por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.01.005572-5/PR

AUTOR : OSVALDO ALVES SANTANA
 ADVOGADO : NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

SECRETARIA DA PRLON01

1ª VARA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Juiz Federal: OSCAR ALBERTO MEZZAROB
ZONI

Juiz Federal Substituto: ALEXEI ALVES RIBEIRO

Boletim de Intimação nº 0431/2006

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA.

APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS.....	013
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.....	008
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.....	009
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA.....	014
ENIVALDO TADEU CUNHA.....	008
ENIVALDO TADEU CUNHA.....	009
JERONIMO FRANCISCO NETO.....	001
JERONIMO FRANCISCO NETO.....	010
JERONIMO FRANCISCO NETO.....	011
LEANDRO FRASSATO PEREIRA.....	007
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS.....	011
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.....	002
MARCO ANTONIO BRANDALIZE.....	015
MARCO ANTONIO BRANDALIZE.....	017
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.....	006
NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI.....	003
SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS.....	012
SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS.....	016
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA.....	004
WILLYAN ROWER SOARES.....	005

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do

despacho/decisão da(s) fl(s): Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.01.008008-9 - EDEJALMA FERREIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).JERONIMO FRANCISCO NETO (OAB PR022047).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Decorrido o prazo, intime-se a CEF para que informe eventual celebração de acordo com o cessionário.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

002 - 97.2014729-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDO WILLIAM DE ABREU
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (OAB PR012820).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Decorrido o prazo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

003 - 2005.70.01.006482-5 - CELINA DE FATIMA BAPTISTELLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI (OAB PR015749).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Decorrido o prazo, abra-se nova vista a parte autora para manifestação.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

004 - 2005.70.01.006344-4 - CLEUSA ROSA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).WILLIAM CANTUARIA DA SILVA (OAB PR035424).

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Nos termos da Resolução nº 438/2005, artigo 12º, do Conselho da Justiça Federal intimo as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor do precatório expedido nestes autos.

ACAO SUMARIA

005 - 2001.70.01.004102-9 - CLAUDIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).WILLYAN ROWER SOARES (OAB PR019887).

ACAO SUMARISSIMA PREVIDENCIARIA

006 - 99.2016334-1 - JOSE SANTANA VITORIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO (OAB PR015263).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca da sentença prolatada à(s) fl(s): (...) ISTO POSTO, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os presentes embargos à execução (...)
A parte embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

007 - 2005.70.01.004371-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR THIMÓTEO e outros
Adv.: Dr(s).LEANDRO FRASSATO PEREIRA (OAB PR027275).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Decorrido o prazo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

008 - 99.2010475-2 - ALBERTINO BASOLI e outros X BANCO ITAU S A CREDITO IMOBILIARIO e outros
Adv.: Dr(s).BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB PR020457), ENIVALDO TADEU CUNHA (OAB PR029700).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

009 - 98.2015812-5 - ALBERTINO BASOLI e outros X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros
Adv.: Dr(s).BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB PR020457), ENIVALDO TADEU CUNHA (OAB PR029700).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Com a resposta, vista a parte au-

tora.

ACAO ORDINARIA

010 - 2002.70.01.021358-1 - EDSON MOREIRA REGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).JERONIMO FRANCISCO NETO (OAB PR022047).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Apresentado o laudo, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.
Os assistentes técnicos deverão oferecer os seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação das partes sobre a apresentação do laudo, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

011 - 2002.70.01.030463-0 - JANIO PINHEIRO DE GOES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD
Adv.: Dr(s).JERONIMO FRANCISCO NETO (OAB PR022047), LUDMEIRE CAMACHO MARTINS (OAB PR027735).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a exequente da determinação de expedição de ofício ao 2º Registro de Imóveis desta Comarca determinando o registro da carta de adjudicação. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

012 - 96.2014586-0 - EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X LUCILIA BENITZ
Adv.: Dr(s).SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS (OAB PR023547).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Apresentada contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.
Após, com ou sem manifestação registrem-se para sentença (...)

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

013 - 2006.70.01.003720-6 - ANTONIO FAVARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB PR011791).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Apresentado o laudo, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.
Os assistentes técnicos deverão oferecer os seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após a intimação das partes sobre a apresentação do laudo, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC.

ACAO ORDINARIA

014 - 2005.70.01.002287-9 - ALICE AKIKO FUKABORI e outros X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB/LD e outros
Adv.: Dr(s).DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA (OAB PR013891).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte executada para informar eventual composição. Na hipótese de não se concretizar negociação, o autor deverá apresentar os documentos solicitados pela CEF/EMGEA nas fls. 95/96 para a liquidação da sentença.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

015 - 98.2015048-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VLADIMIR MENDES e outros
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO BRANDALIZE (OAB PR016439).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Decorrido o prazo, abra-se nova vista a CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 97.2011803-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCILIA BENITZ
Adv.: Dr(s).SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS (OAB PR023547).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Decorrido o prazo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

RIO)

017 - 2005.70.01.007116-7 - ULISSES MALUCELLI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO BRANDALIZE (OAB PR016439).

Terça-feira, 21 de novembro de 2006.

Fernando José Forti Silva
Diretor de Secretaria
1º Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

1ª VARA FEDERAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Juiz Federal: OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI
Juiz Federal Substituto: ALEXEI ALVES RIBEIRO

Boletim de Intimação nº 0432/2006

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PREFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA.

ALBERTO MELHADO RUIZ..... 004
EDNO MONTEIRO GONCALVES..... 004
EDSON EVANGELISTA DA SILVA..... 002
FABIO MARTINS PEREIRA..... 007
FABIO MARTINS PEREIRA..... 008
GLAUCO IWERSEN..... 009
MARCOS JOSE DE PAULA..... 011
MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES..... 010
NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI..... 009
OSVALDO GIMENES..... 003
SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS..... 005
SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS..... 006
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA..... 001

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): “Com a contestação, intime-se a parte autora para se manifestar.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.01.007940-3 - ANTONIO AZEVEDO FILHO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).WILLIAM CANTUARIA DA SILVA (OAB PR035424).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): “Apresentado o laudo, intimem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias, a começar pela parte autora.”

ACAO ORDINARIA

002 - 2005.70.01.001524-3 - NEUSA MARIA DOS SANTOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).EDSON EVANGELISTA DA SILVA (OAB PR023183).

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento No. 02/2005, art. 234, XXVII, do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo a parte exequente para que se manifeste sobre o depósito efetuado às fls. dos presentes autos.

ACAO ORDINARIA

003 - 95.2010754-1 - AGRICIO PINI e outros X UNIÃO FEDERAL e outros
Adv.: Dr(s).OSVALDO GIMENES (OAB PR005495).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 03/2003, desta 1a. Vara Federal, c/c art. 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora acerca da expedição de Alvará de levantamento, nestes autos, o qual encontra-se à disposição na CEF/PAB da Justiça Federal.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

004 - 92.2013288-5 - ADAO APARECIDO DA SILVEIRA e outros X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e outros
Adv.: Dr(s).EDNO MONTEIRO GONCALVES (OAB PR006803), ALBERTO MELHADO RUIZ (OAB PR008640).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):“Intime-se a CEF para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

ACÇÃO MONITÓRIA

005 - 2003.70.01.001646-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELZA APARECIDA JANJACOMO
Adv.: Dr(s).SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS (OAB PR023547).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):“Intime-se a exequente para cumprir o despacho exarado à fl.58.”

006 - 2005.70.01.001773-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROVILSON RODRIGUES ALVES
Adv.: Dr(s).SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS (OAB PR023547).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):“À CEF para dar prosseguimento ao feito”.

EXECUCAO DIVERSA

007 - 2005.70.01.000515-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIO JUSTINO
Adv.: Dr(s).FABIO MARTINS PEREIRA (OAB PR029505).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):“ À CEF para dar prosseguimento ao feito”.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

008 - 2003.70.01.008421-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR FERRARI
Adv.: Dr(s).FABIO MARTINS PEREIRA (OAB PR029505).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):“Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito”.

ACAO ORDINARIA

009 - 2003.70.01.007132-8 - LUDOVICO JOSE BANDOLIN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros
Adv.: Dr(s).NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI (OAB PR015749), GLAUCO IWERSEN (OAB PR021582).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):“As partes para se manifestarem sobre os cálculos apresentados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2001.70.01.006516-2 - ANTONIO PIZONI e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES (OAB PR016716).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):“À parte autora para manifestação”.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

011 - 2005.70.01.008040-5 - JAYME ROSA TRINDADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr(s).MARCOS JOSE DE PAULA (OAB PR016422).

Quarta-feira, 22 de novembro de 2006.

Fernando José Forti Silva
Diretor de Secretaria
1º Vara Federal de Londrina

BOLETIM Nº 0062/2006

VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA/PR SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL: EDUARDO APPIO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: FÁBIO NUNES DE MARTINO

AMAURI FERREIRA..... 001
BRUNO PEDALINO..... 005
ERCILIO RODRIGUES DE PAULA..... 003
FABIO APARECIDO FRANZ..... 007
GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE..... 003
IZABEL SANCHES FERREIRA..... 001
JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO..... 005
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT..... 006
LUIZ ANTONIO GRALIKE..... 004
MARILINA PIMHEIRO DO AMARAL GENTILE..... 003
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA..... 002

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: “ III - DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, a fim de condenar MANOEL ROBERTO MARQUES, já qualificado, como incurso no artigo 334, §1º, alínea “c” do Código Penal. Passo à fixação da pena privativa de liberdade, conforme o critério previsto no art. 68, caput, do Código Penal. Circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal: Na fixação da pena base, parto do mínimo legal de 1 (um) ano de reclusão. Considerando-se a culpabilidade (normal à espécie); os antecedentes (não apresenta); a conduta social (desfavorável, vez que o acusado responde a outra ação penal - fls. 08, bem como já respondeu a outras ações penais - fl. 13-v); a personalidade (não há elementos para aferi-la); os motivos do crime (visando à obtenção de lucro fácil com a ilusão de tributos); as circunstâncias do crime (inerentes ao tipo penal) e conseqüências do crime (não foram danosas, tendo em

vista que foram apreendidas as mercadorias estrangeiras); não havendo porque se falar em comportamento da vítima; fixo a pena-base em 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão. Em face da atenuante da confissão, reduz a pena para o mínimo legal de 1 (um) ano de reclusão, a qual permanece, em definitivo, diante da ausência de qualquer outra circunstância legal ou judicial a ser levada em consideração, bem como da inexistência de causa de aumento ou diminuição de pena. Considerando a pena acima fixada e a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, determino que o cumprimento da pena privativa de liberdade se dê desde o início em regime aberto, na forma do que estabelece o art. 33, § 2º, letra "c" c/c § 3º, do Código Penal. Deixo de estabelecer as condições gerais e especiais de cumprimento da pena, em face da possibilidade de substituição por pena restritiva de direitos. Pelos mesmos motivos supracitados, reputo cabível a substituição da pena privativa de liberdade, na forma do artigo 44 do Código Penal, tendo em vista a quantidade de pena aplicada e as condições pessoais do acusado, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Código Penal, qual seja: prestação de serviços à comunidade, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, a ser definido durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões do condenado e à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal. Disposições Finais: Reconheço ao condenado o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal, levando-se em conta a ausência de maus antecedentes, o fato de responder ao processo em liberdade, o regime de pena aplicado e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, assim como a inexistência dos requisitos que autorizam a custódia preventiva. Condeno-o a ter seu nome lançado no rol dos culpados e ao pagamento das custas do processo, tudo após o trânsito em julgado da presente decisão. Após o trânsito em julgado da presente decisão: a) expeça-se a guia para o início do processo execução penal; b) comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, e aos demais órgãos de identificação (INI, IIPR e VEP); c) após as devidas baixas, arquivem-se. Decreto a perda dos bens apreendidos em favor da União (art. 91, II, "b" do Código Penal), haja vista que constituem proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso. Transitado em julgado para a acusação, retornem os autos conclusos para sentença para verificação da ocorrência de prescrição pela pena em concreto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." E também foi proferido o seguinte despacho: " 1 - Apesar do comando sentencial determinar a verificação da prescrição retroativa (fl. 161), observo que não houve a extinção da punibilidade, haja vista que não se passaram 4 (quatro) anos entre a data dos fatos (24/03/2002) e o recebimento da denúncia (07/01/2003), bem como entre a data do recebimento da denúncia e a data da sentença condenatória (09/10/2006). 2 - Intime-se o condenado e seu defensor acerca da sentença condenatória."

ao pagamento das custas do processo, tudo após o trânsito em julgado da presente decisão. Após o trânsito em julgado da presente decisão: a) expeça-se a guia para o início do processo execução penal; b) comunique-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, e aos demais órgãos de identificação (INI, IIPR e VEP); c) após as devidas baixas, arquivem-se. Transitado em julgado para a acusação, retornem os autos conclusos para sentença para verificação da ocorrência de prescrição pela pena em concreto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." E também foi proferido o seguinte despacho: " 1 - Apesar do comando sentencial determinar a verificação da prescrição retroativa (fl. 161), observo que não houve a extinção da punibilidade, haja vista que não se passaram 4 (quatro) anos entre a data dos fatos (24/03/2002) e o recebimento da denúncia (07/01/2003), bem como entre a data do recebimento da denúncia e a data da sentença condenatória (09/10/2006). 2 - Intime-se o condenado e seu defensor acerca da sentença condenatória."

ACAO PENAL

002 - 2002.70.01.015537-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X VENILDO DE ALMEIDA
Adv.: Dr(s).PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB PR035042). OBS.: fls.160/161; e 163

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: " 1 - Manifestem-se as partes (defesa) na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal."

ACAO PENAL

003 - 98.2014076-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LUIZ RONALDO FERRI, MARCOS ANTONIO DEL ANHOL e outros
Adv.: Dr(s).ERCILIO RODRIGUES DE PAULA (OAB PR007862), MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE (OAB PR015001), GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE (OAB PR015002). OBS.: fl. 358 item 1

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: " I.Tendo em vista o endereço informado pelo MPF (Itapema - SC), depreque-se a realização da audiência admonitória ao r. Juízo de residência do apenado, solicitando ainda a fiscalização das condições de cumprimento da pena, e o depósito da prestação pecuniária na conta nº 013 - 3220-3 - agência 1271 da CEF, para após ser destinada às entidades filantrópicas cadastradas neste Juízo, esclarecendo ao apenado que o não-cumprimento das penas restritivas de Direito importará na conversão em pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, §4º do Código Penal. II. Cobrem-se os valores das custas e da multa na mesma deprecata supra, solicitando o depósito da multa através de GRU - em favor do Fundo Penitenciário Nacional - disponível no site www.mj.gov.br/depen e o recolhimento das custas mediante guia Darf - código da receita 5762, advertindo o sentenciado que não o fazendo serão remetidas as peças necessárias à Fazenda Nacional para cobrança no Juízo competente, na qualidade de dívida ativa. Encaminhe-se cópia das instruções de preenchimento da GRU para recolhimento da multa. (Carta Precatória nº 1074929)".

EXECUÇÃO PENAL

004 - 2005.70.01.005740-7 - JUSTICA PUBLICA X DIRCEU BARBALHO
Adv.: Dr(s).LUIZ ANTONIO GRALIKE (OAB PR016161). OBS.: fl.93

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: " 1 - Recebo o recurso em sentido estrito interposto pela Querelante às fls. 156/172. 2 - Ao Querelado para as contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias, na forma do artigo 588, do Código de Processo Penal."

ACÇÃO PENAL PRIVADA

005 - 2005.70.01.004309-3 - JACIRA ROSA TONELLO X BRUNO PEDALINO
Adv.: Dr(s).BRUNO PEDALINO (OAB PR009392), JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO (OAB PR016214). OBS.: fl. 176, itens 1 e 2

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: " 1. Recebo os recursos de apelação interpostos pela acusação (fl. 145) e pela defesa (fl. 164). 3. Apresentadas as razões pela acusação, intime-se a defesa para contra-arrazoar no prazo de 8 (oito) dias, bem como, no mesmo prazo, apresentar suas razões recursais."

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

006 - 2005.70.01.004651-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARCOS ANTONIO ANDRELLLO
Adv.: Dr(s).LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT (OAB PR021251). OBS.: fl. 165, itens 1 e 3

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: " 1 - Recebo, no efeito devolutivo, o recurso de apelação interposto pela União às fls. 184/193. 2 - Ao recorrido para as contra-razões, no prazo legal."

MANDADO DE SEGURANÇA

007 - 2005.70.01.002001-9 - PRIMEIRA OPCA TURISMO LTDA - ME X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA e outros
Adv.: Dr(s).FABIO APARECIDO FRANZ (OAB PR024209). OBS.: fl. 194

Londrina, Sexta-feira, 24 de novembro de 2006.

Fabiano Miyoshi Ezure
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 0063/2006

VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA/PR SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL: EDUARDO APPIO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: FÁBIO NUNES DE MARTINO

ANGELO PROVESI.....001
JOSE TEODORO ALVES.....002
MARCOS ROBERTO BOEING.....003
RUBENS DE SOUZA BRAZIL RAMOS.....001
VITAL JOSE SPIES.....004

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: " 1.- Depreque-se ao MM. Juízo Federal em Curitiba-PR, a realização da audiência admonitória, bem como, solicite-se a fiscalização das condições de cumprimento das penas restritivas de direitos cominadas (devendo a prestação pecuniária ser recolhida na conta da Caixa Econômica Federal, Agência 1271, operação 013, conta nº 3220-3), esclarecendo-se ao apenado que o não-cumprimento das penas referidas importará na conversão em pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, § 4º do Código Penal. 2.- Cobre-se o valor da multa e das custas processuais na deprecata, solicitando ao Juízo deprecado a intimação do executado para o recolhimento do valor das custas mediante Guia-DARF-Código da Receita 5762 e a multa em favor do FUNPEN, através de GRU, consoante discriminado no documento de fl. 04. 3.- Intime-se o defensor da expedição acima. (Carta Precatória nº 1106722) "

EXECUÇÃO PENAL

001 - 2006.70.01.005676-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MAURI KICHLESKI
Adv.: Dr(s).ANGELO PROVESI (OAB PR010779), RUBENS DE SOUZA BRAZIL RAMOS (OAB PR014279). OBS.: fl. 53

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: " ... III - DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para o fim de absolver Marco Antônio Scorsato, já qualificado, em face da ausência de provas suficientes para a condenação, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado: a) comunique-se aos órgãos de praxe; b) arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

ACAO PENAL

002 - 2003.70.01.009926-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARCO ANTONIO SCORSATO
Adv.: Dr(s).JOSE TEODORO ALVES (OAB PR012547). OBS.: fl. 124

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: " ... III - DISPOSITIVO: ISTO POSTO, declaro extintas as penas privativas de liberdade (substituída por restritiva de direito) e multa impostas ao sentenciado RICARDO PERES DOS SANTOS, nestes autos de Execução Penal nº 2005.70.01.005656-7, em que se executa a condenação imposta na ação penal originária nº 2003.70.01.014195-1. III- a) Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações necessárias aos órgãos de praxe (Justiça Eleitoral, Delegacia da Polícia Federal, Instituto Nacional de Identificação e Instituto de Identificação do Paraná); III-b) Realizadas as baixas necessárias e anotação de silêncio, observando-se o disposto no artigo 202, da Lei nº 7210/84, arquivem-se. III-c) Sem custas; III-d) Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

EXECUÇÃO PENAL

003 - 2005.70.01.005656-7 - JUSTICA PUBLICA X RICARDO PERES DOS SANTOS
Adv.: Dr(s).MARCOS ROBERTO BOEING (OAB PR019874). OBS.: fl. 71/72

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: " ... 3. - ISTO POSTO, acolho o douto parecer ministerial de fls. 71/72 e, por conseguinte, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado ADALBERTO ANTÔNIO PEREIRA BELLE, em decorrência da prescrição da pretensão executória, nos moldes dos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, 110, parágrafo 1º, e 114, inciso II, todos do Código Penal; 3.1 - Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações necessárias aos órgãos de praxe (Justiça Eleitoral, Delegacia da Polícia Federal, Instituto Nacional de Identificação e Instituto de Identificação do Paraná); 3.2 - Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Mato Grosso do Sul, comunicando-se a desnecessidade da cobrança da pena pecuniária, com cópia do documento de fl. 74 e do presente decism. 3.3 - Recolham-se, com urgência, os mandados de prisão encaminhados à Polícia Federal e Delegacia de Vigilância e Capturas (fls. 53/54), expedindo-se os competentes contramandados. 3.4 - Uma vez realizadas as baixas necessárias, arquivem-se; 3.5 - Sem custas; 3.6 - Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

EXECUÇÃO PENAL

004 - 2005.70.01.001333-7 - JUSTICA PUBLICA X ADALBERTO ANTONIO PEREIRA BELLE
Adv.: Dr(s).VITAL JOSE SPIES (OAB PR006377). OBS.: fl. 77

Londrina, Segunda-feira, 27 de novembro de 2006.

Fabiano Miyoshi Ezure
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Maringá

2ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ BOLETIM JF NRO 145/2006 JUIZA FEDERAL: LEDA DE OLIVEIRA PINHO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: JOSE CARLOS FABRI

DIRETORA DE SECRETARIA: EDNA DE GOES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) 2. A parte autora não efetuou o primeiro depósito, conforme oportunizado em audiência (fls. 155 e 156-v). Em razão disso, a CAIXA requereu a extinção (fl. 158). Em seguida, os autores pediram a designação de audiência quando, então, "desistiram da presente ação e devolverão o imóvel ao credor hipotecário" (fls. 160). Considerando as razões da parte autora, defiro seu requerimento. (...) 3. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação, os quais ficam encarregados do comparecimento das mesmas ao ato, advertindo-se o advogado da parte autora de que deverá apresentar procuração com poderes especiais para desistir/transigir, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. (...) "(AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23/01/07, ÀS 16 HORAS).

ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2001.70.03.002510-8/PR

AUTOR : DIVANIR HIGINO DA SILVA
ELIANA MARIA CORREA DA SILVA
ADVOGADO : CATANDUVA SERPA SA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) 2. Intime-se o procurador da parte autora, para comparecer à audiência, o qual fica responsável pelo comparecimento do representante legal da parte (sindicó). (...) "(AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23/01/07, ÀS 14 HORAS).

ACÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO) Nº 2006.70.03.006287-5/PR

AUTOR : RESIDENCIAL AMAZONAS
ADVOGADO : EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)2. Defiro o depoimento pessoal do autor e determino a produção de prova testemunhal. (...) 3. Intimem-se as partes a comparecerem à audiência e para depositarem, no prazo legal, o rol de testemunhas. Ponderem, outrossim, que se houver necessidade de intimação das testemunhas para comparecimento, é importante apresentar o rol com antecedência maior, em torno de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias, de forma a evitar a frustração da realização da audiência, o que muito contribuirá com o Juízo."(AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/02/2007, ÀS 14 HORAS).

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.03.003708-0/PR

AUTOR : EUGENIO PRZYBYSZ
ADVOGADO : CARLOS FABRICIO PERTILE
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) 2. Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal do autor. (...) 3. Intimem-se as partes a comparecerem à audiência, ficando o procurador da parte autora responsável por seu comparecimento. Depositem as partes, no prazo legal, o rol de testemunhas. Ponderem, outrossim, que se houver necessidade de intimação das testemunhas para comparecimento, é importante apresentar o rol com antecedência maior, em torno de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias, de forma a evitar a frustração da realização da audiência, o que muito contribuirá com o Juízo." (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30/01/2007, ÀS 14 HORAS).

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.03.001815-1/PR

AUTOR : ELIZA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PIERRE GAZARINI SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) 2. Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal da autora. (...) 3. Intimem-se as partes a comparecerem à audiência, ficando o procurador da parte autora responsável pelo seu comparecimento. Intime-se, ainda, a parte autora para dizer se as testemunhas arroladas à fl.06 comparecerão independentemente de intimação. Depositem as partes, no prazo legal, o rol de testemunhas. Ponderem, outrossim, que se houver necessidade de intimação das testemunhas para comparecimento, é importante apresentar o rol com antecedência maior, em torno de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias, de forma a evitar a frustração da realização da audiência, o que muito contribuirá com o Juízo."(AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25/01/2007, ÀS 14 HORAS).

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.03.001584-8/PR

AUTOR : MARIA LOURDES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : JOAO DO NASCIMENTO PINHEIRO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) 2. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. À Secretaria para que pague data e hora para a realização da audiência de instrução. 3. Intimem-se as partes a comparecerem à audiência e para depositarem, no prazo legal, o rol de testemunhas. Ponderem, outrossim, que se houver necessidade de intimação das testemunhas para comparecimento, é importante apresentar o rol com antecedência maior, em torno de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias, de forma a evitar a frustração da realização da audiência, o que muito contribuirá com o Juízo.” (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06/02/2007, ÀS 14 HORAS).

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.03.002432-1/PR

AUTOR : AIRES DE CARVALHO
ADVOGADO : PIERRE GAZARINI SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) 2. Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. (...) 3. Intimem-se as partes a comparecerem à audiência, ficando o procurador da parte autora responsável pelo seu comparecimento e de suas testemunhas, conforme manifestação de fls. 48, 4. Depositem as partes, no prazo legal, o rol de testemunhas. Ponderem, outrossim, que se houver necessidade de intimação das testemunhas para comparecimento, é importante apresentar o rol com antecedência maior, em torno de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias, de forma a evitar a frustração da realização da audiência, o que muito contribuirá com o Juízo.” (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30/01/2007, ÀS 16 HORAS).

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.03.002951-3/PR

AUTOR : JOSE CAETANO NETO
ADVOGADO : PIERRE GAZARINI SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) 2. Intime-se a parte executada, na pessoa do procurador judicial, para que apresente os documentos referidos no ofício de fl. 78, a fim de possibilitar a revisão das prestações de acordo com as variações salariais de sua categoria profissional. Prazo: 10 (dez) dias.”

EXECUCAO DIVERSA Nº 1999.70.03.005478-1/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : SONIA MARIA PICANCO DE SEIXAS BORBA
ADVOGADO : GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) 2. Alegadas preliminares e/ou juntados documentos com a contestação, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo legal, bem como a especificar as provas que pretende produzir, declinando objetivamente a finalidade a que se destinam.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.03.005817-3/PR

AUTOR : DARIA MARTA MIZGA
: JOSE LUIZ JUNQUEIRA
ADVOGADO : ANTONIO DIAS DOURADO
RÉU : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) 2. Juntada as contestações, havendo alegação de preliminares e/ou trazidos documentos novos, manifeste-se a parte autora sobre as contestações e/ou documentos, bem como indique ela as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.03.004778-3/PR

AUTOR : BUENO E FAJARDA LTDA
: CHAPEPAR INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO DE CHAPEUS LIMITADA
: CAFEEIRA E CEREALISTA BORSARI LTDA
: ROMUALDO BORSARI E COMPANHIA LIMITADA
ADVOGADO : JOSEMAR CAETANO
RÉU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETTROBRAS
: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.03.006337-5/PR

AUTOR : LUIZ EDUARDO COSTA DE ANDRADE
: VANIL MISAEL DE ANDRADE
ADVOGADO : MOYSES GRINBERG
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.03.004781-3/PR

AUTOR : ANTONIO PEPATO
: ANTONIO GUADAGNINI
: OSVALDO VOLPATO
: PEDRO VOLPATO
ADVOGADO : JOSEMAR CAETANO
RÉU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETTROBRAS
: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.03.004841-6/PR

AUTOR : PEDREIRA MAUA LTDA
ADVOGADO : JOSEMAR CAETANO
RÉU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETTROBRAS
: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.03.004782-5/PR

AUTOR : JOSE GUTIERREZ FILHO
: PANIFICADORA ACUKAPE LTDA
: PANIFICADORA E CONFEITARIA GLOBO LTDA
ADVOGADO : JOSEMAR CAETANO
RÉU : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETTROBRAS
: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) 2. Intimem-se as partes de que os valores acima serão respectivamente liberados a cada uma, caso não se oponham justificadamente em 5 (cinco) dias, presumindo-se sua concordância.(...)”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.03.002535-3/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : REGINALDO MAGRO
: VALDIRENE MAGRO
ADVOGADO : VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) Ante o exposto, dando aos Embargos ajuizados o tratamento de Impugnação (Lei 11.232/2005), acolho parcialmente as alegações da parte executada para reduzir a execução para R\$ 10.757,36 (dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), na data-base acima estipulada. Sem custas no incidente. Custas finais na execução pela CEF. Sem honorários no incidente, uma vez que incabíveis após a edição da Lei n. 11.232/2005, mas mantidos os honorários acaso fixados na execução, que incidirão sobre o valor fixado nesta decisão. Os valores serão liberados somente após preclusa a via recursal ou depois de negado efeito suspensivo ao agravo.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.03.006881-2/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : JACIRA HATSUMI SHIGAKI TAKAOKA
ADVOGADO : PAULO EDSON FRANCO

01A VF DE MARINGÁ BOLETIM JF NRO 164/2006

JOSE JACOMO GIMENES JUIZ FEDERAL

EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES JUIZ SUBSTITUTO

SONIA MARA ELIAS GOMES DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA DECISÃO abrindo vista à parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.03.004807-6/PR

AUTOR : CENTRO DE DIAGNOSTICOS DE ECOCARDIOGRAFIA DE MARINGA LTDA
ADVOGADO : CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL
ACUSADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.03.005257-2/PR

AUTOR : ELLES AUTO POSTO LTDA
: GOLD LINE IND E COM DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA
: TAMURA E CIA LTDA
ADVOGADO : SABRINA MARCOLLI RUI
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.03.005193-2/PR

AUTOR : ALDO PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI
AUTOR : RUTH MICHELS TEIXEIRA
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 3. Caso a União apresente novos cálculos, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, voltem os autos conclusos.”

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.03.006404-7/PR

AUTOR : POSTO 120 LIMITADA
ADVOGADO : JAIME ANTONIO MIOTTO
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “E nos termos do § 1º, do art. 266, do Provimento nº 2, de 01/06/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, manifeste-se a parte autora acerca do andamento da carta precatória.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.03.006923-3/PR

AUTOR : HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGA S/A
ADVOGADO : SABRINA MARCOLLI RUI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
: SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Altere-se a classe do processo para cumprimento de sentença. Considerando o depósito voluntário realizado pelo Banco Banestado à fl. 189 dos autos, intime-se a parte exequente acerca da satisfação da execução pelo valor depositado.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.03.013874-6/PR

AUTOR : MARICE DALLE LASTE PAZIAN
ADVOGADO : MARIA VIRGINIA FATIMA MANFRINATO DE PAULA XAVIER
RÉU : BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 2. Caso a União apresente novos cálculos, intime-se a autora/exequente Auto Vidros Maringá Ltda, na pessoa de seu procurador judicial, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2000.70.03.006817-6/PR

AUTOR : AUTO VIDROS MARINGA LTDA
ADVOGADO : SERGIO LUIZ CAMARA LOPES
AUTOR : CAFEIRA ITAIPU DE MANDAGUAÇU LTDA
: COMERCIAL MAFITI LTDA
: MADEMARCHI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
: SANTOS FALEIROS E CIA LTDA
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “... intime-se o procurador judicial da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF, ficando ciente que eventual inércia será entendida como concordância em relação aos valores apresentados.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 95.30.10018-3/PR

AUTOR : SALVADOR PITON
ADVOGADO : ROGERIO VERDADE
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

01A VF DE MARINGÁ BOLETIM JF NRO 165/2006

JOSE JACOMO GIMENES JUIZ FEDERAL

EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES JUIZ SUBSTITUTO

SONIA MARA ELIAS GOMES DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... deve a parte autora dar prosseguimento ao feito...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.03.006194-5/PR

AUTOR : NELSON FRANCISCO MESSIAS JUNIOR
: LUZIA MARISTELA SANTOS MESSIAS
ADVOGADO : ROGERIO VERDADE
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Deve o procurador da parte autor, Dr. William Cantuária da Silva, subscrever a petição de fls. 278/282.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.03.004793-0/PR

AUTOR : RICARDO ROBERTO BOTTER
: DILMA FIGUEIREDO BOTTER
ADVOGADO : WILLIAM CANTUARIA DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... intime-se o Banestado a cumprir, em 15 (quinze) dias, o item 2, da decisão à fl. 37...”

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABI Nº 2006.70.03.001230-6/PR

EXEQUENTE : BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO : BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
EXECUTADO : MARIA APARECIDA DE MATOS SOUSA
: ISAIAS PEREIRA DE SOUSA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... intime-se o Banco Banestado a trazer informações, nos autos, acerca de eventual descaracterização da duplicidade de financiamento. Prazo de 10 (dez) dias. 3. Na mesma oportunidade, intime-se o de que novos pedidos de suspensão deverão ser fundamentados, inclusive com comprovação das medidas administrativas tomadas para essa descaracterização.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 1999.70.03.004723-5/PR

AUTOR : RUBENS ANTUNES CAETANO
: WANDA PISSOLATO CAETANO
RÉU : BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO
ADVOGADO : MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DECISÃO 1. Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. 2. Intime-se... para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.03.004351-0/PR

IMPETRANTE : JOAO BARCELOS
ADVOGADO : ANTONIO LEAL DO MONTE
IMPETRADO : MIRIAN MAYUMI ISHIY ARAUJO
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “... concedo a liminar requerida para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de suspender o benefício da impetrante, até posterior deliberação...”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.03.005347-3/PR

IMPETRANTE : JOSEFA RAIMUNDA DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA
IMPETRADO : CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DA APS MARINGA-PR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “... 5. Ocorrendo a hipótese dos arts. 326 e/ou 327 do CPC, e havendo apresentação de documentos com a contestação, dê-se vista à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias...”

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.70.03.005879-3/PR

REQUERENTE : EDSON EVILASIO CANTADORI FILHO
: VERA LUCIA RODRIGUES CANTADORI
ADVOGADO : FABIO ALONSO BECKER
REQUERIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO abrindo vista à parte autora para que se manifeste, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão deferido.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.70.03.000462-0/PR

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DENISE COSTA RIBAS
RÉU : AGRO INDUSTRIA FONTE NOVA LTDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 4. Caso o INSS apresente novos cálculos, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, voltem os autos conclusos.”

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.03.006227-0/PR

AUTOR : MELO MORA E CIA LTDA
ADVOGADO : MARIA ALICE CASTILHO DOS REIS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o contido na petição e documento apresentado pelo INSS. 2. Decorrido o prazo sem nada ser requerido, remetam-se os autos ao TRF 4ª Região para reexame necessário.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.03.001839-0/PR

AUTOR : JOAO ALBERTO FORLAN
ADVOGADO : PAULA KARENA FELICE DE SALES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “... acolho a preliminar de ilegitimidade ativa e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, VI, CPC). Custas pelo autor. Considerando que foi reconhecida a ilegitimidade da parte autora e que houve realização de depósitos em conta judicial, após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do autor para levantamento dos valores depositados na conta nº 3944.005.6145-1 (fl. 225-v), com as cautelas legais. Honorários de Sucumbência Entendido que a verba honorária pertence à parte vencedora da demanda, na forma do art. 20 do Código de Processo Civil, expressão do princípio que manda o vencido indenizar o vencedor dos gastos que deu causa... CONDENO o autor a pagar honorários advocatícios em favor do Banco Banestado S/A e da CEF, os quais arbitro em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ou seja, R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada réu corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e com juros simples de 0,5% ao mês, estes a contar do trânsito em julgado Encaminhamento de Recurso Eventual recurso de apelação deverá ser processado pela Secretaria na forma dos artigos 513 a 521 do CPC e, em seguida, encaminhado ao TRF 4ª Região, ficando suspensos os efeitos da sentença até nova decisão do Tribunal...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.03.007148-3/PR

AUTOR : MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MONICA DALTOE

RÉU : BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A - BANESTA-DO
 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "... intime-se o HSBC Seguros (Brasil) S/A para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Prazo de 10 (dez) dias."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.03.004164-8/PR

AUTOR : MARIA VIRGINIA FATIMA MANFRINATO DE PAULA XAVIER
 : VICENTE DE PAULA XAVIER - ESPOLIO
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
 : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S A
 : HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CHECOZZI

**01A VARA JEF CIVEL DE MARINGA
 BOLETIM JF NRO 33/2006**

**ADRIANO JOSE PINHEIRO
 JUIZ FEDERAL**

**CRISTIANO AURELIO MANFRIM
 JUIZ SUBSTITUTO**

**SERGIO RICARDO FIAES
 DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: " De acordo com a Portaria 03/2006 deste Juizado, encaminho estes autos para: INTIMAÇÃO da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da petição protocolada pelo INSS à fl. 84, que informa o pagamento administrativo da competência abril de 2006."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.006906-3/PR

AUTOR : SONIA MARIA DE ANDRADE
 ADVOGADO : ADRIANO MARCOS MARCON
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com a Portaria 03/2006 deste Juizado, encaminho estes autos para: INTIMAÇÃO da parte autora acerca da sentença de procedência proferida à fl. 90, abrindo-se prazo para eventual propositura de recurso contra sentença."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.000223-4/PR

AUTOR : FABIANA PORPGLIO
 ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com a Portaria 03/2006 deste Juizado, encaminho estes autos para INTIMAÇÃO da parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, os seguintes documentos que não acompanharam a inicial e indispensáveis à propositura da ação: - termo de renúncia a valor excedente a 60 salários mínimos devidos na data da propositura da ação, observado o artigo 259 do CPC, assinado pelo próprio autor ou por procurador com poderes específicos para tanto, para verificação da competência do JEF (art. 282, V, CPC); - carta de indeferimento ou outro documento que comprove o indeferimento do requerimento administrativo referente ao benefício pleiteado. Certifico, outrossim, que fica INDEFERIDO, por ora, o benefício da Justiça Gratuita, ante o não preenchimento dos requisitos exigidos na Portaria 03/2006 deste Juizado Especial Federal."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.006617-0/PR

AUTOR : MIGUEL FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : WILSON LOPES DA CONCEICAO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com o § 4o do art. 162 do Código de Processo Civil, Provimento nº 02/2005 da E. Corregedoria e Portaria 03/2006 deste Juizado, encaminho estes autos para: INTIMAÇÃO da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, em fls. 56/58, de modo que, com concordância, haverá expedição da Requisição de Pequeno Valor (RPV), pois o valor é inferior a 60 salários-mínimos."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.000054-3/PR

AUTOR : MARIA DAS GRACAS MIRANDA CARDOSO
 : RAFAEL MIRANDA CARDOSO
 : ALESSANDRO TOMAZELI CARDOSO
 ADVOGADO : CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O ATO DE SECRE-

TARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos da Portaria 03/2006 deste Juizado, encaminho estes autos para: INTIMAÇÃO da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição do INSS que informa que o benefício da parte autora já teve sua RMI revisada."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2003.70.03.013431-9/PR

AUTOR : ELIZABETH RESCHETTI BENETTI
 ADVOGADO : ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Embora o recurso adesivo não esteja previsto na Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9099/95), recebo o recurso apresentado pela parte autora, tendo em vista que o mesmo foi apresentado no prazo previsto para apresentação do recurso contra sentença..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.001078-0/PR

AUTOR : SAMUEL ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO : ELSON DE SOUSA FONSECA
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e, por conseguinte, extingo o processo com julgamento de mérito, nos delimitamentos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.001077-2/PR

AUTOR : JOSE BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADO : WILMALEY CAMPOS FAZZANO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Isso posto, homologo, por sentença, o acordo celebrado, pelo qual o INSS fica obrigado a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, com data de início do benefício (DIB) em 1º de março de 2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º de setembro de 2006, bem como a pagar 80% (oitenta por cento) dos valores atrasados corrigidos, a serem calculados pelo INSS. Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Deverá o INSS, em 10 (dez) dias, implantar o benefício, trazendo aos autos a prova da implantação, bem como apresentar o cálculo dos valores devidos ao autor. Uma vez que a sentença homologatória é irrecorrível, conforme o disposto no caput do art. 41 da Lei 9.099/95 - Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio juizado - certifique-se o trânsito em julgado após o recebimento da sentença."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.001637-3/PR

AUTOR : MONICA SIMONE COSTA
 ADVOGADO : ROMULO TAFARELLO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO:De acordo com a Portaria 03/2006 deste Juizado, encaminho os autos para intimação da parte autora para que dê cumprimento ao item "b" da decisão de fl. 60(v) dos autos: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o endereço do representante da empresa Araújo & Zamponi Ltda." FICA TAMBEM INTIMADA para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do laudo médico.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.005857-0/PR

AUTOR : OLGA FASSINA
 ADVOGADO : SELMA REGINA MACIEL
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto e considerando que compete ao próprio Juizado executar suas sentenças, extingo o processo com fulcro no artigo 51, III da lei nº 9099/95. Intime-se e arquite-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.006616-9/PR

AUTOR : JOSE MANOEL DE SOUZA
 ADVOGADO : WILSON LOPES DA CONCEICAO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo legal. 4. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrida, remessa dos autos à Turma Recursal."

JUIZADO ESPECIAL Nº 2005.70.03.002931-4/PR

AUTOR : NAIR ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : MARCIA MARIA LUISETI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com a Portaria 03/2006 deste Juizado, encaminho estes autos para intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias: 1. explicar por que entende que o autor não perdeu a qualidade de segurado, já que a data de início da incapacidade (DII), conforme a petição inicial (fl. 03), ocorreu em agosto/2006 e a data de seu último registro, na Carteira de Trabalho, ter sido em janeiro/99; comprovar, se for o caso, que o autor era trabalhador rural. Para isso, pode o autor apresentar documentos, indicar a forma e o local desse trabalho rural."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.006603-0/PR

AUTOR : JOSE APARECIDO CERQUEIRA
 ADVOGADO : TANIA CHRISTINA CECCATTO GONCALVES
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Determino a suspensão do processo, lançando-se a respectiva fase no sistema informatizado, até 12/02/2007, oportunidade na qual incumbirá à autora manifestar-se nos autos sobre o pedido administrativo nos 10 (dez) dias seguintes, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.007565-8/PR

AUTOR : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA FREITAS
 ADVOGADO : SANDRO ROGERIO PASSOS
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Isso posto, homologo, por sentença, o acordo celebrado, pelo qual o INSS fica obrigado a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início do benefício (DIB) em 22 de fevereiro de 2005 e data do início do pagamento (DIP) em 1º de junho de 2006, bem como a pagar 80% (oitenta por cento) dos valores atrasados, a serem calculados pelo INSS, mas desde que não ultrapasse 60 salários mínimos. Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Deverá o INSS, em 10 (dez) dias, implantar o benefício, trazendo aos autos a prova da implantação, bem como apresentar o cálculo dos valores devidos ao autor. Uma vez que a sentença homologatória é irrecorrível, conforme o disposto no caput do art. 41 da Lei 9.099/95 - Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio juizado - certifique-se o trânsito em julgado após o recebimento da sentença."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.007912-3/PR

AUTOR : JOSE ABILIO DE BRITTO
 ADVOGADO : REGINALDO BORSARI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "O postulante apresenta contrato de trabalho anotado em CTPS de 01.10.2003 a 18.12.2003 (fl. 08). No entanto, afirma na Petição Inicial (fl. 02-v) que durante o mês de setembro de 2005 iniciou trabalho na empresa de confecções ERIKO CESAR GUANDALINI - ME, sem registro em CTPS. Diante disso, intime-se o autor, para que, no prazo de 10 dias, apresente qualquer documento idôneo que comprove seu trabalho na empresa acima mencionada durante o mês de setembro de 2005."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.004642-0/PR

AUTOR : VALMIR TRINETTI
 ADVOGADO : MARILZA PUZIOL MACHADO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Converto o julgamento em diligência. 2. Intime-se a parte autora a juntar aos autos eventuais documentos/exames/atestados médicos que possua contemporâneos ao período em que supostamente iniciaram-se suas doenças e sua incapacidade. Prazo de 10 dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.007468-0/PR

AUTOR : MARIA MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO : MILENE CETINIC
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido e, por conseguinte, extingo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.007738-2/PR

AUTOR : LEONILDA RIGONI
 ADVOGADO : MARIA ELIZABETH JACOB
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Conforme já explicado nos autos, o benefício do autor teve uma revisão, indevida, ocorrida em novembro/2003 e a outra, correta, em setembro/2005. O seqüencial "9" do referido extrato aponta a quitação dos valores gerados entre a primeira e a segunda revisão, pois indica que no período de 01.12.2003 a 30.09.2005 houve uma diferença gerada de R\$ 163,35 (cento e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), em conformidade com a planilha de fls. 84/85 que aponta o pagamento administrativo, a partir de dezembro/2003 até a efetiva implantação da segunda revisão. Dessa forma, a partir de setembro/2005, a renda mensal do autor deveria ser novamente alterada, no contorno delineado por esta ação, sendo majorada de R\$ 887,21 (oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) para R\$ 895,94 (oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme última mensalidade reajustada (MR) constante no documentos de fl. 84/85. Mais uma vez o documento de fl. 98, no seqüencial "8", indica a correta revisão e pagamento dos valores reconhecidos nesta ação, assinalando os valores referidos no parágrafo anterior acrescidos de CPF. Com o reajuste ocorrido em abril/2006 (5%), a renda mensal do beneficiário foi majorada para R\$ 940,74 (novecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos - R\$ 944,31 com acréscimo de CPF). Conforme exaustivamente explicitado, todos os valores estão quitados e a mensalidade reajustada também está em conformidade com o definido nesta ação. Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos com as baixas e anotações necessárias. Intime-se o autor."

JUIZADO ESPECIAL Nº 2002.70.03.013576-9/PR

AUTOR : BRAULINO VENANCIO MARTINS
 ADVOGADO : DENILSON DA ROCHA E SILVA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com a Portaria 3/2006 deste Juizado Especial Federal, encaminho estes autos para INTIMAÇÃO da parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, os seguintes documentos que não acompanharam a inicial e indispensáveis a propositura da ação: - comprovante de endereço atualizado da parte autora (art. 282, II, CPC), para verificação da competência territorial; - demonstrativo pormenorizado e atualizado do valor da causa, para verificação da competência para julgamento da causa (art. 282, V, CPC); - cópia integral da CTPS ou outro documento que comprove a vinculação do autor ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS nos períodos apontados na petição inicial; No mesmo prazo, encaminho estes autos também para a INTIMAÇÃO da parte autora para que proceda a emenda da inicial, incluindo no pólo passivo da demanda os beneficiários da pensão já habilitados, bem como junto aos autos o indeferimento do requerimento administrativo formulado."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.005963-3/PR

AUTOR : ADRIANA PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.007447-2/PR

AUTOR : EMILIA CEOLDO MARTINS
 ADVOGADO : MARCELO MOITA ALVES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico que, nos termos da Portaria 03/2006 deste Juizado, procedi ao desentranhamento dos documentos anexados à inicial de fls. 13/36, para entrega à parte autora. Intime-se a parte autora para vir retirá-los no prazo de 10 dias."

JUIZADO ESPECIAL Nº 2005.70.03.002238-1/PR

AUTOR : MARIA ISAIAS DA SILVA
 ADVOGADO : ALESSANDRO S. VALLER ZENNI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico que, nos termos da Portaria 03/2006 deste Juizado, procedi ao desentranhamento dos documentos anexados à inicial de fls. 09/24 e fls. 30/36, para entrega à parte autora. Intime-se a parte autora para vir retirá-los no prazo de 10 dias."

JUIZADO ESPECIAL Nº 2004.70.03.004261-2/PR

AUTOR : MERCEDES MARIA SALES
 ADVOGADO : CESAR AUGUSTO MORENO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Certifico que está deferido o pedido de Justiça Gratuita, ante o preenchimento dos requisitos exigidos pela Portaria 03/2004 deste Juizado; 2. De acordo a portaria citada, encaminho estes autos para: a) intimação da parte autora para, em 10 dias, especificar até que data trabalhou na lavoura, considerando que alega estar com graves problemas de saúde em razão da idade avançada (75 anos) e que passou a residir na zona urbana a partir de 1991; b) atendido o item 2.a, citação do INSS para, em 30 dias, apresentar proposta de acordo ou contestar a pretensão, trazendo todos os dados do Processo Administrativo, ciente de que a necessidade de audiência será verificada após a resposta do réu."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.005997-9/PR

AUTOR : ANTONIA DUARTE DE LIMA
ADVOGADO : MARLISA DIAS PINTO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com a Portaria 3/2006 deste Juizado Especial Federal, encaminho estes autos para INTIMAÇÃO da parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, os seguintes documentos que não acompanharam a inicial e indispensáveis a propositura da ação: - Comprovante de endereço atualizado da parte autora (art. 282, II, CPC), para verificação da competência territorial, vez que o documento juntado aos autos é de 2004 (fl. 37), sendo razoável para considerar contemporâneo o documento datado de, no máximo, 90 (noventa) dias; - Adequar o valor da causa ao benefício financeiro pretendido, nos termos descritos na planilha de fl. 18; - Considerando que alega o trabalho em atividade especial, compete à parte autora a demonstração da efetiva exposição aos agentes nocivos à saúde, de modo habitual e permanente, devendo juntar aos autos os respectivos documentos, tais como formulários-padrão preenchidos pelas empresas com base em laudos técnicos das condições ambientais de trabalho que o fundamentaram, para todos os agentes nocivos (físicos, químicos e biológicos). Após a emenda, encaminhar os autos para a conclusão para que seja verificada a necessidade de produção de JÁ com relação ao período rural alegado."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.005797-1/PR

AUTOR : AGUINALDO PEREIRA LACERDA
ADVOGADO : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com Portaria 03/2006 deste Juizado, encaminho estes autos para, em DEZ dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, atendendo ao(s) item(ns) seguintes: 1. Informar endereço, profissão e, se possível, a renda dos pais e irmãos que a parte possui; 2. Esclarecer a contradição existente na inicial quando informa que o autor é o único componente de seu grupo familiar (item 2.1 de fl. 03), porém necessita de auxílio constante e permanente de terceiros, mãe e pai (fl. 08), não consegue fazer nada sem ajuda de outra pessoa, devendo a todo tempo ser acompanhado por uma pessoa (fl. 06), em razão de sua total incapacidade; 3. Apresentar comprovante de endereço atualizado do autor."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.006015-5/PR

AUTOR : ANTONIO LOPES DINIZ
ADVOGADO : FABIO PUPO DE MORAES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando que o acesso aos Juizados Especiais independem de custas somente em primeiro grau de jurisdição, devendo eventual recurso contra sentença submeter-se ao preparo, salvo hipóteses de assistência judiciária gratuita, de acordo com a Portaria 03/2006 deste Juizado, encaminho os autos para: INTIMAÇÃO da parte recorrente para, em 5 (cinco) dias, recolher as custas recursais ou juntar declaração de hipossuficiência econômica devidamente firmada pela própria parte autora. Após o transcurso do prazo assinalado no item acima, os autos deverão seguir para a análise dos requisitos de admissibilidade do recurso apresentado pela parte autora."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.000669-0/PR

AUTOR : ELIAS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DANIEL VOLTARELLI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "A função jurisdicional já foi plenamente prestada e o INSS cumpriu a obrigação, devendo o autor retirar a CTC administrativamente. Intime-se e archive-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.001766-0/PR

AUTOR : ALVINO VIEIRA
ADVOGADO : ELSON DE SOUSA FONSECA

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Certifico que, nos termos da Portaria 03/2006 deste Juizado, procedi ao desentranhamento dos documentos anexados à inicial de fls. 08/23, para entrega à parte autora. Intime-se a parte autora para vir retirá-los no prazo de 10 dias."

JUIZADO ESPECIAL Nº 2005.70.03.001937-0/PR

AUTOR : LEONINA LOPES BARBOSA DE LIMA ROSA
ADVOGADO : ANTONIO ELSON SABAINI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com a Portaria 03/2006 deste Juizado, encaminho estes autos para INTIMAÇÃO da parte autora para, em 10 dias, falar sobre os CÁLCULOS, sob pena de preclusão, bem como para renunciar expressamente a quantia de R\$ 21.221,89 , a fim de receber o valor por Requisição de Pequeno Valor - RPV (60 salários mínimos), meio mais célere que o precatório, ficando ciente de que, não havendo manifestação, será expedido precatório no valor de : R\$ 42.221,89 para competência SET/2006 , de natureza alimentícia."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2003.70.03.004914-6/PR

AUTOR : FRANCISCO ANGELO GONCALVES
ADVOGADO : DEOLINDO ANTONIO NOVO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Isso posto, homologo, por sentença, o acordo celebrado, pelo qual o INSS fica obrigado a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, com data de início do benefício (DIB) em 09 de dezembro de 2005 e data do início do pagamento (DIP) em 01 de outubro de 2006, bem como a pagar, a título de valores atrasados, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com competência para o mês de outubro/2006.

Ante o exposto, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Deverá o INSS, em 10 (dez) dias, implantar o benefício, trazendo aos autos a prova da implantação. Certifique-se o trânsito em julgado após o recebimento da sentença, uma vez que a sentença homologatória é irrecorrível, conforme o disposto no caput do art. 41 da Lei 9.099/95." Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio juizado".
Ato contínuo, expeça-se Requisição de Pequeno Valor no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.002077-7/PR

AUTOR : MARIA ALVES DE SOUZA CORREA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO JOAO PEDRO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial, ante a ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, com exceção do instrumento do mandato. Transcrita em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.005445-3/PR

AUTOR : MARIA HELENA ESPERANDIO
ADVOGADO : DIONISIO PEDRO DE ALCANTARA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Ante a decisão de fl. 67 e de acordo com a Portaria 03/2006 deste Juizado Especial Federal, encaminho estes autos para: 1. INTIMAÇÃO da parte autora, por intermédio de seu advogado, para apresentar toda documentação médica que se encontre em seu poder e, se for o caso, aquela que se refira a internamente em hospital psiquiátrico, nos termos do item c da decisão retro. 2. Cumprido o item acima, designação de perícia médica com médico especialista em CARDIOLOGIA, a fim de que responda os quesitos únicos desse Juizado. 3. Juntado o laudo pericial, designação de data para realização de audiência para depoimento pessoal da autora, conforme item b de fl. 67."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.003891-1/PR

AUTOR : LINDALVA DA SILVA PINTO
ADVOGADO : FABIO PUPO DE MORAES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, FICA TAMBÉM INTIMADA DO ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com a Portaria 03/2006 deste Juizado (Artigo 1º, item 8), verifiquei a regularidade dos requisitos de admissibilidade, ficando recebido(s) o(s) recurso(s) interposto(s). Ressalte-se que o recurso foi interposto no prazo legal, tendo em vista que no dia 27, por motivo da redistribuição dos processos (criação do

2º. Juizado Federal), o prazo fora suspenso. Assim, o prazo recursal iniciou-se em 30 de novembro de 2006, pelo que sua interposição foi tempestiva. Assim sendo, encaminho os autos para: 1. Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo legal; 2. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrida, remessa dos autos à Turma Recursal."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.001151-0/PR

AUTOR : CLEUSA APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO : MARILZA PUZIOL MACHADO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, FICA TAMBÉM INTIMADA DO ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com a Portaria 03/2006 deste Juizado, verifiquei a regularidade dos requisitos de admissibilidade, ficando recebido(s) o(s) recurso(s) interposto(s), e encaminho estes autos para: 1. Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo legal; 2. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrida, remessa dos autos à Turma Recursal."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.001753-7/PR

AUTOR : LEONILDA DE OLIVEIRA TREVIZANUTTO
ADVOGADO : ENI DOMINGUES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FICA A PARTE AUTORA INTIMADA DE QUE FOI PROFERIDA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, FICA TAMBÉM INTIMADA DO ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com a Portaria 03/2006 deste Juizado, verifiquei a regularidade dos requisitos de admissibilidade, ficando recebido(s) o(s) recurso(s) interposto(s), e encaminho estes autos para: 1. Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo legal; 2. Em seguida, com ou sem manifestação da parte recorrida, remessa dos autos à Turma Recursal."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.003504-5/PR

AUTOR : NAIR ALVES ZANOTINI
ADVOGADO : MARCELA RODRIGUES MONTALVAO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

02A VARA JEF CIVEL DE MARINGÁ BOLETIM JF NRO 005/2006 JUIZ FEDERAL:

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM

DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ELSION GOEDERT

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Vista a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto às assertivas e cálculos apresentados pela parte ré na petição juntada às fls. 67-70."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.002670-2/PR

AUTOR : MAGNO LEONARDO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO : MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Vista a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto às assertivas e cálculos apresentados pela parte ré na petição juntada às fls. 110-119."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2002.70.03.015859-9/PR

AUTOR : ELISA DOS SANTOS CANDIDO
ADVOGADO : JULIO CASTILHO JUNIOR
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Vista à parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial, em cumprimento ao item 4, da fl. 34."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.004641-9/PR

AUTOR : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : MARILZA PUZIOL MACHADO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com a Portaria 001/2006, da 2ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Maringá/PR, encaminho os autos para nova intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial, em cumprimento ao item 1.4, da fl. 32."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.002812-7/PR

AUTOR : MARIA DE LOURDES DA COSTA
ADVOGADO : CINTIA RESQUETTI OSSUCCI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Face ao pedido de desentranhamento feito pela parte autora à fl. 70 e ao trânsito em julgado da sentença proferida à fl. 56-58, e nos termos do disposto pelo inciso XIV do art. 01º do Provimento nº 001/2006 do 02º Juizado Especial Federal Cível de Maringá - PR, informe que os documentos juntados às fls. 16/33 e 52/54 serão desentranhados por esta secretaria e colocados a disposição da parte autora para que esta proceda a sua retirada no prazo de 05 dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.003350-0/PR

AUTOR : ELVIRA ALVES BONIFACIO
ADVOGADO : JAMISSE JAINYS BUENO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil combinado com a Portaria nº 001/2006 desta vara federal, abro vista à parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto as asserções e documentos apresentadas pela parte ré na petição juntada às fls. 70-73. Para constar, lavrei este termo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2004.70.03.005133-9/PR

AUTOR : LUCIMERI PERINETTI ALVES LUCON
ADVOGADO : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Em cumprimento à Portaria nº 01/2006, do 2º Juizado Especial Federal Cível de Maringá, encaminho estes autos para intimação da parte autora apresentar os seguintes documentos, no prazo de 10 (dez) dias, que não acompanharam a inicial, indispensáveis à propositura da ação: 1. Cópia de todos os registros constantes na CTPS da parte autora ou de documento que comprove a vinculação ao RGPS. 2. Carta de indeferimento administrativo do benefício pleiteado. 3. Planilha de cálculos atualizada. Certifico, que fica deferido o pedido de Justiça Gratuita, ante o preenchimento dos requisitos exigidos pela Portaria 01/2006."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.006572-4/PR

AUTOR : ANELITA MARIA RIBEIRO SANCHES
ADVOGADO : JOSE BEZERRA DO MONTE
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS à fl. 34."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.003089-8/PR

AUTOR : ARI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARILZA PUZIOL MACHADO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do Art. 162, § 4º do Código de Processo Civil c/c a Portaria 01/2006 da 2ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Maringá - PR, abro vista a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto às assertivas e cálculos apresentados pela parte ré na petição juntada às fls. 103-106. Para constar, lavrei este termo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.001476-1/PR

AUTOR : NELSON QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSE CARLOS GOULART
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do Art. 162, § 4º do Código de Processo Civil c/c a Portaria 01/2006 da 2ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Maringá - PR, abro vista a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto às assertivas e cálculos apresentados pela parte ré na petição juntada às fls. 91-94. Para constar, lavrei este termo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.006059-0/PR

AUTOR : DOMINGOS BERTO
ADVOGADO : LUCIANA DE ANDRADE
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Assiste razão ao INSS. A antecipação da tutela na sentença determinada apenas a implantação do benefício favorecendo a parte autora. Desta forma, ficam os descontos fixados aguardando o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se as partes. 2. Na mesma oportunidade do item 1, intimem-se também para que apresentem contra-razões, caso queiram, aos recursos interpostos. 3. Designo o dia 06 de dezembro de 2006, às 16:45h, para realização de audiência de conciliação, que terá lugar na sala de audiências deste Juizado, situado na Av. Cerro Azul, 544, Zona 02. Intimem-se da maneira mais expedita."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2004.70.03.001009-0/PR

AUTOR : DEBORA DAIANE DA SILVA
ADVOGADO : REGINA C.CARDOSO DE A ASSIS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

: LINCON GABRIEL DA SILVA ABREU
ADVOGADO : LORESVAL EDUARDO ZUIM
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Em cumprimento à Portaria nº 01/2006, do 2º Juizado Especial Federal Cível de Maringá, encaminho estes autos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os seguintes documentos que não acompanharam a inicial, indispensáveis à propositura da ação, assinados pelo curador da autora: 1. Procuração "ad judicium et extra". 2. Termo de renúncia do valor excedente a 60 salários mínimos, devidos na data da propositura da ação, observado o artigo 259 do CPC, ou procuração com poderes específicos para tal renúncia pelo advogado, para verificação da competência do JEF (art. 282, V CPC). 3. Declaração de hipossuficiência econômica, nos termos das Leis 1.060/50 e 7.115/83, a qual deve ser firmada pela própria parte autora ou pelo seu representante legal (nesta última hipótese, desde que conste do instrumento do mandato, poderes específicos para requerer a Justiça Gratuita)."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.006399-5/PR

AUTOR : CELIA BONIFACIO DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do Art. 162, § 4º do Código de Processo Civil c/c a Portaria 01/2006 da 2ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Maringá - PR, abro vista a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto às assertivas e cálculos apresentados pela parte ré na petição juntada às fls. 59-62. Para constar, lavrei este termo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.000245-0/PR

AUTOR : MARIA DE FATIMA FARIAS GOULART
ADVOGADO : FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do Art. 162, § 4º do Código de Processo Civil combinado com a Portaria 01/2006 da 2ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Maringá - PR, abro vista a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto às assertivas e cálculos apresentados pela parte ré na petição juntada às fls. 63-66. Para constar, lavrei este termo."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.000507-7/PR

AUTOR : REVENDEDORA DE LOTERIAS MARINHO LTDA
ADVOGADO : JAIME ANTONIO MIOTTO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a parte autora da decisão à fl. 50(deixo de conhecer o presente recurso, porque intempestivo)."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.002077-3/PR

AUTOR : EDINO SERIO
ADVOGADO : DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do Art. 162, § 4º do Código de Processo Civil c/c a Portaria 01/2006 da 2ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Maringá - PR, abro vista a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto às assertivas e cálculos apresentados pela parte ré na petição juntada às fls. 80-83."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.001113-2/PR

AUTOR : ERENI DE MELO SESPEDE
ADVOGADO : ELZA RIBEIRO VALIM
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Em cumprimento à Portaria nº 01/2006, do 2º Juizado Especial Federal Cível de Maringá, cumpra-se o determinado à fl. 61 (após a juntada do laudo complementar, vista à parte autora pelo prazo de 2(dois) dias)."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.002948-3/PR

AUTOR : JANETE APARECIDA ORTEGA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO JOAO PEDRO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do Art. 162, § 4º do Código de Processo Civil c/c a Portaria 01/2006 da 2ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Maringá - PR, abro vista a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto às assertivas e cálculos apresentados pela parte ré na petição juntada às fls. 112-116."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍ-

VEL Nº 2004.70.03.001628-5/PR

AUTOR : NEALINA XAVIER DOMINGOS
ADVOGADO : VLADIMIR STASIAK
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

: FRANCISCA ANA DE JESUS LOPES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Em cumprimento à Portaria nº 01/2006, do 2º Juizado Especial Federal Cível de Maringá, prossiga-se no determinado à fl. 37 (Vista à parte autora para manifestação acerca do auto de constatação, no prazo de 5 dias, ficando ciente de que, havendo requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, o mesmo será apreciado por ocasião da sentença meritória)."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.004534-8/PR

AUTOR : JOSE CICERO GOMES
ADVOGADO : ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os seguintes documentos que não acompanharam a inicial, indispensáveis à propositura da ação: 1. Termo de renúncia do valor excedente a 60 salários mínimos, devidos na data da propositura da ação, observado o artigo 259 do CPC, ou procuração com poderes específicos para tal renúncia pelo advogado, para verificação da competência do JEF (art. 282, V CPC). 2. Comprovante de endereço da parte autora para verificação da competência territorial. 3. Carta de indeferimento administrativo do benefício pleiteado."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.006282-6/PR

AUTOR : SANTINA BABOLIN DA SILVA
ADVOGADO : GLAUCIO MIAMI
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os seguintes documentos que não acompanharam a inicial, indispensáveis à propositura da ação: 1. Cópia da CTPS de Ademar Luiz Marques ou de documento que comprove a vinculação ao RGPS; 2. planilha de cálculo do valor da causa."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.005784-3/PR

AUTOR : OLIVIA FATIMA DE LIMA MARQUES
ADVOGADO : ALESSANDRO DE GASPARO PINTO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "Intime-se a parte autora para que emende a petição inicial, no prazo de 30 dias, apresentando laudo(s) técnico(s) (no caso de serviços gerais, a função não está relacionada nos Decretos e, para as demais atividades, o ruído exige laudo), para comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos durante os períodos postulados, bem como para apresentar cópia dos formulários SB-40, DSS-8030, DIRBEN-8030 ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário, referentes aos períodos de 06-03-1997 a 25-11-2000, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigos 283 e 284 do CPC). Em caso de impossibilidade de sua juntada, a parte autora deverá comprovar, por meio idôneo, que requereu pessoalmente o(s) referido(s) documento(s) e a negativa da(s) empresa(s) em fornecê-lo(s)."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.005755-7/PR

AUTOR : CARLOS TIVAS
ADVOGADO : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Julgada improcedente a ação, em 21/02/2006, foram desentranhados documentos pela Secretaria, em 28/09/2006 (fl. 52), para entrega à parte autora, que, intimada (fl. 52-verso), nada requereu. Em cumprimento à Portaria nº 01/2006, do 2º Juizado Especial Federal Cível de Maringá, encaminho estes autos para: 1. Intimação da parte autora, uma vez mais, para que retire em Secretaria os documentos desentranhados, encontrados na contracapa do processo. Prazo de 10 (dez) dias. Fica ciente a parte autora de que, caso não o faça, tais documentos serão expurgados pela Secretaria e o feito será arquivado, ante o trânsito em julgado da sentença, certificado em 22/09/2006 (fl. 51-verso)."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.000633-8/PR

AUTOR : ALICE JACINTO FERREIRA
ADVOGADO : FERNANDO DE PAULA XAVIER
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Avoco nos autos. Os recursos no JEF terão somente efeito devolutivo, nos termos do art. 43, da Lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente o art. 1º da Lei 10.259/2001. Somente será atribuído efeito suspensivo ao recurso, nos termos do mesmo artigo, para evitar dano irreparável, o que não ocorre no presente caso porque o INSS poderá reaver os valores que houver pagado, através dos procedimentos legais em caso de reforma da decisão recorrida. Aliás, requerimento de efeito suspensivo feito sem qualquer justificativa, não merece sequer ser apreciado, porque no caso

do JEF trata-se de rara exceção. Se, quer ver suspensos os efeitos da decisão, deve manejar o meio processual hábil para reverter imediatamente a antecipação de tutela perante a instância recursal própria. Portanto, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida da sentença e para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo legal."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.003488-0/PR

AUTOR : IRMA BROIETTI RAMALHO
ADVOGADO : LAZARA CRISTINA DA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimação da parte recorrida para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo legal."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.000832-7/PR

AUTOR : ANTONIO MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Cumpra-se o determinado à fl. 166(deixo de conhecer o presente recursos, porque intempestivo) ."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.007995-0/PR

RÉU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DANIELE COLOGNI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pela parte autora, para o fim de determinar ao INSS seja averbado o período de 01.01.1960 a 31.05.1973, como trabalhador rural. Condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER (16.05.2003), pagando as prestações vencidas com atualização monetária, aplicando o IGP-DI, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, limitadas as prestações vencidas até o ajuizamento da presente ação ao teto de 60 salários-mínimos (art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/01). Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95)."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.007192-6/PR

AUTOR : DEVANIR ORLANDO MARTINS
ADVOGADO : WILSON LOPES DA CONCEICAO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade rural veiculado por MIEKO SUGAHARA GOTO e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, Lei nº 9.099/95)."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.004188-4/PR

AUTOR : MIEKO SUGAHARA GOTO
ADVOGADO : JOSE GOMES FERREIRA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Em cumprimento à Portaria nº 01/2006, do 2º Juizado Especial Federal Cível de Maringá, encaminho estes autos para: Intimação da parte autora para que se manifeste sobre o laudo pericial, se ainda não teve esta oportunidade. Certificado que fica indeferido, por ora, o benefício da justiça gratuita, ante o não preenchimento dos requisitos exigidos na portaria."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2006.70.03.004567-1/PR

AUTOR : RODRIGO LUIZ GONCALVES
ADVOGADO : Glauce Kelly Gonçalves
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Abro vista dos presentes autos à parte autora na pessoa de sua procuradora para que justifique o certificado à fl. 69, no prazo de 10(dez) dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.03.004447-9/PR

AUTOR : LUCILA RUTH SCHMITH BECKE
ADVOGADO : DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

VF EXEC.FISCAIS DE MARINGA
BOLETIM JF NRO 85/2006
ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA
JUIZ FEDERAL
MATHEUS GASPAR
JUIZ SUBSTITUTO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. A executada MEIRE SILVA FREITAS compareceu aos autos requerendo a liberação dos valores bloqueados nas contas nº 05647-1, agência 4822, do Banco Itaú e 67.805-1, agência 1546, da Caixa Econômica Federal, sob o fundamento de que, embora conste do contrato social da empresa, não participava de sua gestão, razão pela qual não poderia responder com seus próprios bens pelas obrigações tributárias e previdenciárias. Aduziu, ainda, que os valores bloqueados tiveram como origem salários e benefícios recebidos na condição de empregado (fls. 58/63). Juntou os documentos de fls. 64/91. O requerimento não merece ser acolhido. A alegação da requerente de que não deveria, na realidade, figurar no pólo passivo da execução fiscal, posto que não participava das atividades da empresa, não deve prosperar. Verifico que a mesma está devidamente incluída nos quadros da sociedade, consoante comprova o documento de fls. 81. Outrossim, o nome da requerente consta da Certidão de Dívida Ativa, motivo pelo qual, em princípio, tem responsabilidade solidária com a empresa, podendo seus bens garantir a execução. No que tange ao segundo fundamento trazido pela requerente, constato, ao compulsar os autos, que a requerente não comprovou em nenhum momento que o valor bloqueado às fls. 48 refere-se a valores decorrentes de benefício previdenciário ou salário. Nos extratos de movimentação financeira constantes de fls. 90/91 nenhum dado remete aos valores recebidos a título de benefício do INSS, constantes de fls. 73/74. Sendo assim, não há comprovação de que o valor bloqueado trata-se de verba salarial e, portanto, impenhorável. Destarte, não havendo nos autos qualquer prova de que a referida conta é utilizada pelo executado para o recebimento de salário, indefiro o requerimento de fls. 58/63. Intime-se. 2. Verifico que o nome da co-executada MEIRE SILVA FREITAS encontra-se erroneamente escrito no termo de autuação, razão pela qual determino que sejam remetidos os presentes autos à SRIP para sua retificação."

EXECUÇÃO FISCAL Nº 93.30.12996-0/PR
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUTADO : M M BENITES E COMPANHIA LIMITADA
: MARCIA MARIA BENITES
: MEIRE JOSE FREITAS
ADVOGADO : APARECIDO SILVA MACHADO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Encaminho os presentes autos para intimação da parte embargante, tendo em vista a juntada da impugnação pela embargada, para manifestar-se sobre a impugnação e/ou documentos, bem como para indicar as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade. Prazo: 05 (cinco) dias;"

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.03.003433-8/PR

EMBARGANTE : ARIIVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO FRIZZO
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Diante do exposto, nos termos da fundamentação, JULGO EXTINTOS os presentes Embargos à Execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. A demanda é isenta de custas. Traslade-se cópia desta sentença aos autos de Execução Fiscal apenso. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.03.007457-5/PR

AUTOR : L A FURUNCHI E PAVAO LTDA
: LEOESE APARECIDO FURUNCHI
: CLENILDA MARIA PAVAO FURUNCHI
ADVOGADO : FULVIO LUIS STADLER KAIPERS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Primeiramente, proceda a Secretaria a retificação da autuação para alteração da classe processual para "Execução de Sentença". 2. Após, intime-se a executada (ora requerido) para que promova, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento voluntário do valor apontado às fls. 274, referente à verba honorária, corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais, observando-se o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 3. Comprovado o pagamento, abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. 4. Decorrido o prazo sem pagamento, aplico desde já a multa prevista no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, fixada em 10% (dez por cento) do valor da condenação (fls. 82/86), expedindo-se o competente mandado para penhora e demais atos."

MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 2002.70.03.014246-4/PR

REQUERENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO : BALFAR INDUSTRIA BRASILEIRA DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO : DIRCEU GALDINO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Encaminho os autos para intimação da parte executada acerca do valor atualizado do débito para quitação consoante requerido à fl. 81 do

caderno processual.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.70.03.006142-0/PR
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ADVOGADO : RONALDO ALESSANDRO VICTOR
EXECUTADO : INTERCONTINENTAL DISTRIB DE CALCADOS LTDA - MASSA FALIDA

: DANIEL FRANCISCO HELLMUT VON BACKSHAT
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “A impetrante interpôs recurso de apelação em face da sentença de fls. 53/54, no entanto, não efetuou o preparo no montante correto, consoante preconiza a legislação que regula as custas na Justiça Federal. Estabelece o artigo 511, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à Lei do Mandado de Segurança, que no ato de interposição do recurso deve-se comprovar o respectivo preparo, sob pena de deserção. No caso vertente, houve insuficiência do valor do preparo, razão pela qual deve-se abrir prazo para que o impetrante o supra. Ressalto que o impetrante não é beneficiário da Justiça Gratuita. Outrossim, compulsando os autos verifico que o impetrante não integralizou o pagamento de custas judiciais remanescentes, nos termos da referida sentença. O impetrante deveria, ao interpor o recurso, recolher as custas judiciais remanescentes com base no novo valor da causa, consignado no dispositivo da sentença de fls. 53/54. Assim, para que o presente processo se desenvolva, normalmente, faz-se necessária tal providência. Ante o exposto, intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o montante remanescente a título de custas iniciais bem como para suprir o valor do preparo, sob pena de deserção.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.03.005936-0/PR
IMPETRANTE : SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA

ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO FRIZZO
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “DECISÃO ... Ante todo o exposto, considerando que o crédito executado nestes autos de Execução Fiscal nº 2002.70.03.013516-2, oriundo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, prefere aos demais por disposição legal (artigo 2º da Lei nº 9467 de 10/07/1997), impõe-se, em primeiro lugar, a sua satisfação. Após o decurso do prazo para recurso, havendo preclusão dessa decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente, no prazo de cinco dias, o valor atualizado do crédito em execução para quitação. Ingressando nos autos a atualização requerida, autorizo, desde já, a Caixa Econômica Federal a apropriar-se do valor depositado na conta nº 3944.005.6299-7 (guias de fls. 131 e 136), até o limite da dívida atualizada, para pagamento do crédito de FGTS ora executado, devendo comprovar oportunamente nos autos o recolhimento. Em havendo valor remanescente, o mesmo deverá ser revertido para os credores abaixo relacionados, que deverão fornecer os respectivos extratos atualizados das dívidas em cinco dias, informando da mesma forma como estabelecido acima, obedecendo à seguinte ordem e disponibilidade de crédito remanescente: - crédito tributário executado por UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), nos autos de Execução Fiscal nº 1999.70.03.004571-8 em trâmite perante esta Vara de Execuções Fiscais de Maringá (R-02); e - crédito tributário executado por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos autos de Execução Fiscal nº 99.30.12843-3 em trâmite perante esta Vara de Execuções Fiscais de Maringá (R-03). Na hipótese ainda, de restar saldo remanescente, após pagos os créditos com penhora registrada na matrícula do imóvel arrematado, este deverá ser revertido em favor do credor Fazenda Pública do Município de Maringá, em razão de crédito municipal (IPTU), nos termos do artigo 130 § único do Código Tributário Nacional. Intimem-se as partes da presente decisão.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.70.03.013516-2/PR
ADVOGADO : WALDIR FRARES
EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO : TRANSPORTE DE CARGAS DALLAZEN LTDA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “[Tab][Tab] (MANDADO) 1. A parte executada compareceu aos autos nomeando bens à penhora (fls. 33/34). Instada a se manifestar, a parte exequente não concordou com a nomeação do bem imóvel, ressaltando que o bem nomeado é de duvidosa liquidez e incerta capacidade para garantir a execução. Requereu a penhora do veículo descrito à fl. 47. 2. Diante do exposto, levando em consideração que o interesse do credor move o processo executivo, RECONHEÇO a ineficácia da nomeação do bem pela parte executada, descrito às fls. 33/34, nas condições acima. Intime-se...”

CARTA ROGATÓRIA Nº 2006.70.03.003444-2/MG
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

RÉU : MARCO TULIO DE ALMEIDA RESENDE
ADVOGADO : JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Ante a petição e documentos de fls. 155/158, intime-se a embargante/apelante a preparar adequadamente o feito no prazo de 05 (cinco) dias, recolhendo os valores pertinentes ao porte de remessa e retorno, não abrangidos pela isenção do artigo 7.º da Lei 9.289/96. 2. Recolhidos os valores ou ultrapassado o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos com preferência.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.03.000073-0/PR

EMBARGANTE : LABORATORIO SAO MARCOS S/C LTDA
: MARCOS KEITI UEDA
: LUIZ ROBERTO BIGAO GIACOMELLI
: ERUSA BELO DE ABREU UEDA
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Encaminho os presentes autos para intimação da parte executada para que re-

gularize a nomeação, providenciando a juntada de todos os documentos que se fazem usualmente necessários, nota fiscal que comprove a propriedade de bem móvel. Mantendo-se inerte a parte executada, não regularizando a nomeação de bem à penhora, esta é ineficaz, caso em que deverá ser desentranhado o mandado de citação, penhora e avaliação para integral cumprimento, em conformidade com a Portaria nº 004/2005 deste r. Juízo”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.03.002951-0/PR
AUTOR : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REU : AMERICAN GENERAL LAMPS DO BRASIL LTDA
: FABRICIO JOSE PEDRO

ADVOGADO : HUGO SCHIANTI ALMEIDA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. A parte executada, às fls. 86/99, nomeou a penhora o lote 01 (um), quadra 15 (quinze), com área de 1.000,12 m2, localizado no município de Martinópolis/SP, ao qual deu o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Embasou sua propriedade no contrato de compra e venda de fls. 89/97. A parte exequente requereu a intimação do devedor para proceder a juntada de cópia atualizada da matrícula do bem oferecido a penhora. Intimada em 04/07/2006, a parte executada pugnou pela dilação de prazo para cumprimento do contido no ato de secretaria de fl. 111. À fl. 115 foi determinada a intimação da parte executada para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel nomeado às fls. 86/87. Novamente a parte executada deixou de cumprir o teor do referido despacho, requerendo uma vez mais a prorrogação do referido prazo. Da data da primeira intimação determinando a juntada de cópia da matrícula atualizada do imóvel indicado à penhora pela parte executada (04/07/2006) até a data de hoje, já decorram mais de três meses, tempo suficiente para providenciar cópia da matrícula do imóvel, independentemente do local do território nacional em que ele se localize. Devido a isso indefiro o requerimento retro. Intime-se. 2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 115.”

EXECUCAO FISCAL Nº 2002.70.03.006779-0/PR
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

REU : AGNALDO LUIZ PINHEIRO
ADVOGADO : LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DECISÃO (...) 3. Dispositivo Diante do exposto, NÃO ACOELHO a presente exceção de pré-executividade. Intimem-se. Sem honorários advocatícios, ante o caráter de mero incidente processual da exceção proposta. A questão relativa ao desbloqueio das contas bancárias em que o executado alega receber verbas salariais restou decidida à fl. 127 dos autos, mantendo-se a constrição. A parte executada restou intimada da referida decisão em 05.09.2006, sendo que decorreu in albis o prazo para a interposição de recurso (fl. 128). Sendo assim, intime-se a parte executada da constrição efetuada (fls. 111 e 114), bem como para que ofereça embargos, no prazo legal.”

EXECUCAO FISCAL Nº 96.30.10889-5/PR
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

REU : L C COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LIMITADA - MASSA FALIDA
ADVOGADO : CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL
REU : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : CLEBERSON RODOLFO VIEIRA SCHWINGEL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Encaminho os presentes autos para intimação da parte executada para que regularize a nomeação, providenciando a juntada de todos os documentos que se fazem usualmente necessários, tais como, nota fiscal que comprove a propriedade de bem móvel. Mantendo-se inerte a parte executada, não regularizando a nomeação de bem à penhora, esta é ineficaz, caso em que deverá ser desentranhado o mandado de citação, penhora e avaliação para integral cumprimento, em conformidade com a Portaria nº 004/2005 deste r. Juízo.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.70.03.000872-7/PR
AUTOR : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REU : SERCOFEL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

: GERALDO STRASSACAPPA
: SEBASTIAO STRASSACAPPA
ADVOGADO : AMILTON DOMINGUES DE MORAIS
REU : ANTONIO STRASSACAPPA
: BENEDITO SANTOS STRASSACAPPA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Intime-se a parte executada na pessoa de sua síndica, para, querendo, manifestar-se sobre o cálculo apresentado pela exequente à fl. 165, no prazo de 15 (quinze) dias. (...)”

EXECUCAO FISCAL Nº 95.30.12455-4/PR
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

REU : OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LIMITADA
ADVOGADO : KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “1. Defiro o requerimento da parte embargante, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada dos documentos mencionados na petição de fl. 120; 2. Juntados os documentos, abra-se vista à parte embargada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias; 3. Com a manifestação da embargada, anotem-se para sentença e voltem-me conclusos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.03.003595-1/PR

ADVOGADO : ALEXANDRE PELLISSARI CIDADE
EMBARGANTE : OXIMAR GASES E SOLDAS LTDA
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “1... 3. Dispositivo Ante o exposto: Defiro parcialmente o requerimento de fls. 75/76; 2. Tão logo seja informada a transferência dos valores bloqueados à agência 3944 da Caixa Econômica Federal, expeça-se alvará em favor de João Batista Filho, para levantamento da

importância de R\$ 62,33 (sessenta e dois reais e trinta e três centavos). 3. Após, cumpra-se o item 1.3 da decisão de fl. 70. Intimem-se.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.70.03.002321-5/PR
EXECUTADO : JOAO BATISTA FILHO E CIA LTDA
ADVOGADO : VALDIR JUDAI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “1...3. Dispositivo Ante o exposto: 1. Tomando os presentes embargos de declaração como pedido de reconsideração, recebo a apelação interposta pelos embargantes Sidney Meneguetti e Fernando Meneguetti (fls. 189/199), nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se; 2. À embargada, para ofertar contra-razões ao apelo, no prazo de 15 (quinze) dias; 3. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 216. “

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.03.006697-9/PR

ADVOGADO : SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI
EMBARGANTE : SIDNEY MENEGUETTI
: FERNANDO MENEGUETTI

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Dispositivo Diante do exposto, nos termos da fundamentação, REJEITO O PEDIDO deduzido nos presentes embargos à execução. Deixo de fixar honorários porque a execução comporta o encargo legal previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69. Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo. Considerando ser presumível que a parte embargante possui os originais das fotocópias que trouxe aos autos, entendo que estas são desnecessárias para a história dos processos findos, motivo pelo qual determino, antes do arquivamento, o desentranhamento dos documentos de fls. 32/43, ficando o procurador da referida parte intimado para, querendo, retirar os referidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de destruição. Não sendo retirados os documentos no prazo assinado, fica a Secretaria autorizada a destruí-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.03.004825-4/PR

EMBARGANTE : LASSALA E LASSALA LTDA - EPP
ADVOGADO : HEBER MARCELO GOMES DA SILVA
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Varas Federais de Paranaguá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEF ADJUNTO DE PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 0128

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
Juiz(a) Federal

CARLOS FELIPE KOMOROWSKI
Juiz(a) Federal Substituto(a)

ANA BEATRIZ FERREIRA REBELLO PRESGRAVE. ...	009
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA.....	001
ANTONIO MIOZZO.....	002
CIRO ALBERTO PIASECKI.....	013
CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN.....	007
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO.....	008
EDGAR LENZI.....	011
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS.....	015
EMERSON NICOLAU KULEK.....	017
FAUSTO AFONSO SILVA.....	013
FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA.....	018
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO .	001
HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA.....	011
HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS.....	005
JEAN COLBERT DIAS.....	021
JOAO A. CALDOLARI PORTES.....	013
JORGE FAM NETO.....	014
JOAO ANTONIO GOMES DE ARAUJO.....	016
JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR.....	005
JOSE DA COSTA VALIM FILHO.....	017
JOSEANE ROLIM DE MOURA.....	012
JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO.....	011
LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.....	004
MARCIANO BUFFON.....	003
MARCIO HAIS DE NATAL BALERA.....	017
MARIA HELENA BIAOBOCK.....	002
MARINA FURLAN.....	003
MAURA GLORIA LANZONE.....	010
MAURICIO BONATTO GUIMARAES.....	017
MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA.....	006
PEDRO CARLOS MARTELLO.....	013
RAFAEL SARTORI ALVARES.....	020
RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA.....	010
REGINALDO EGERTT ISHII.....	019
THAIS DOS SANTOS SILVA.....	017
WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO.....	001

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

“(...) Ante o exposto: a) rejeito a preliminar de coisa julgada e acolho parcialmente a preliminar de litispendência em relação à causa de pedir consistente na violação dos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal pela suposta negativa de acesso aos autos do procedimento administrativo, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, forte no artigo 267, V, do CPC.

b) julgo improcedentes os pedidos e extinto o processo com resolução do mérito na forma do artigo 267, I, do CPC. Condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários

advocatícios em quantia equivalente a 10% do valor atualizado da causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.08.001070-2 - BOTANICA MADEIRAS LTDA X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO (OAB PR008351), FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO (OAB PR029134), ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA (OAB PR031102).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

ACAO ORDINARIA

002 - 2004.70.08.002244-0 - ROSELI TEIXEIRA DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv.: Dr(s).ANTONIO MIOZZO (OAB PR013246), MARIA HELENA BIAOBOCK (OAB PR031127).

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

003 - 2005.70.08.000245-6 - DELTEX COMERCIAL LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr(s).MARCIANO BUFFON (OAB RS034668), MARINA FURLAN (OAB RS051789).

004 - 2005.70.08.001272-3 - MARIA AUXILIADORA IMPORT EXPORT X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR (OAB PR030959).

USUCAPIAO

005 - 2005.70.08.000511-1 - VOLMIR FACHINI X EDUARDO OGLIARI e outros
Adv.: Dr(s).HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS (OAB PR024532), JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR (OAB PR026463).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Para análise do pedido das fls. 150/157 intime-se o executado, por seu procurador constituído, para que junte aos autos o extrato bancário dos meses de novembro/2005 a fevereiro /2006 da conta bloqueada por meio do BACENJUD, no prazo de 05 dias.”

EXECUÇÃO FISCAL

006 - 99.7010807-7 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X EVALDO GABRIEL DA SILVA
Adv.: Dr(s).MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA (OAB PR032723).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Intime-se a autora, por meio de seu advogado constituído, para que se manifeste a respeito do pedido do INSS de suspensão do feito (fl. 27), em razão da existência de pedido seu pendente de apreciação nos autos de ação nº 2005.70.08.001293-0, no qual foi pleiteada a revisão do mesmo benefício cuja revisão se pretende nestes autos.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

007 - 2006.70.08.001209-0 - CARMEN LUCIA TAVARES e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN (OAB PR028823).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO QUE AS PARTES ESPECIFIQUEM, JUSTIFICADAMENTE, AS PROVAS A PRODUZIR, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

008 - 2004.70.08.000017-0 - UNIAO DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS DO PARANA - UNEAP X HAUSNEU PROMOCOES E ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA - SWISS ARENA e outros
Adv.: Dr(s).CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO (OAB PR026995).

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

009 - 2006.70.08.000637-5 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS X UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr(s).ANA BEATRIZ FERREIRA REBELLO PRESGRAVE (OAB SP196174).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Estando instruída a inicial e regularizada a representação processual, defiro o pedido de gratuidade de justiça.
2. Em face da aplicação da Lei nº 10.259/01, designo o dia 12/01/2007, às 13:30 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.
3. Cite-se o INSS (...).
4. Intime-se a parte autora para:
4.1. Comparecer a este Juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/01;
4.2. Apresentar em Juízo, até a data da audiência, todos os documentos pertinentes à causa que dispuser.
4.3. Trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, esclarecendo que, se houver necessidade de intimação, a relação de testemunhas deverá ser entregue a este Juízo até 5 (cinco) dias antes da audiência.
5. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

010 - 2006.70.08.001332-0 - ALZIRA CRUZ DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA (OAB PR013445), MAURA GLORIA LANZONE (OAB PR025651).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Tendo em vista o contido na petição de fl. 423, designo o dia 12 de dezembro de 2006, às 14:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa - José Roberto Porpeta e Flaviano da Veiga. Notifique-se a testemunha Flaviano da Veiga, eis que a testemunha José Roberto comparecerá independentemente de intimação. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.”

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

011 - 2005.70.08.001335-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ADRIANE RIBEIRO DA SILVA e outros Adv.: Dr(s).JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO (OAB PR026565), EDGAR LENZI (OAB PR028579), HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA (OAB PR036312).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “(...) Intimem-se as partes para que apresentem os documentos requeridos pelo perito, no prazo de 10 (dez) dias.(...)” (obs: petição de fl. 222.)

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

012 - 2006.70.08.000115-8 - CELSO LUIZ POSSAS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOSIANE ROLIM DE MOURA (OAB PR035764).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o longo tempo decorrido sem que se lograsse êxito em ouvir a testemunha Carlos Estevão Tavares de Almeida, e já tendo se passado mais de 8 (oito) meses da remessa da Carta Rogatória nº 02/2005 ao Ministério da Justiça (artigo 263, parágrafo único, do Provimento nº 02/2005 da CG TRF 4a Região), dou prosseguimento ao presente feito, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 222 do CPP, aplicável analogicamente à espécie, dando por encerrada a fase de instrução processual.
1. Intimem-se as partes para fins do artigo 499 do CPP.(...)”

ACAO PENAL

013 - 99.7011455-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outros Adv.: Dr(s).CIRO ALBERTO PIASECKI (OAB PR011383), PEDRO CARLOS MARTELLO (OAB PR023645), JOAO A. CALSOLARI PORTES (OAB SP121571), FAUSTO AFONSO SILVA (OAB SP131244).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO RECEBENDO O RECURSO INTERPOSTO, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO E DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES:

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

014 - 2005.70.08.001313-2 - CLINI LAB CENTRO MEDICO AUXILIAR S/C LTDA X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).JORGE FAM NETO (OAB RJ129393).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que esclareça o documento de fl. 87, eis que consta como beneficiária MARIA IRENE MARTINS. Prazo de 5 (cinco) dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

015 - 2005.70.08.001324-7 - ANTONIO MARTINS e outros X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB PR032845).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “1. Defiro o pedido de fl. 517.
2. Tendo em vista o contido no art. 791, III, do CPC, suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.(...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 1999.70.08.003015-2 - ITAJUBAO COMERCIO DE IMOVEIS S/A e outros X ALCIDES MARIANO e outros Adv.: Dr(s).JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO (OAB PR028198).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “(...) Defiro a produção de prova oral requerida pelos réus João Maria da Costa Santos, Mário de Natal Balera, Roseli Maria Adas, Nazira Adas Bughi, consistente na oitiva de testemunhas.
6. Intimem-se João Maria da Costa Santos, Mário de Natal Balera para apresentarem o rol de testemunhas no prazo de 10 dias, nos termos do art. 407, do CPC, que teve sua redação alterada pela Lei nº 10.358/01.
7. Defiro a produção de prova documental requerida pelo réu (fl. 857). Intime-se para que, no prazo de 10 dias, apresente os documentos que entender necessários, nos estritos termos do art. 397, do CPC.
8. Indefiro o pedido de depoimento pessoal do réu João Maria da Costa Santos, bem como o pedido de depoimento pessoal dos outros réus feito por Valderez de Freitas (fl. 863), Odahyr Conforto (fl. 865) e Glauber Mansur (fl. 867), porque, em conformidade com o disposto no art. 343, do CPC, somente à parte contrária cabe requerer o depoimento da outra parte.(...)”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

017 - 2006.70.08.000333-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X IRONALDO PEREIRA DE DEUS e outros Adv.: Dr(s).JOSE DA COSTA VALIM FILHO (OAB PR014752), MAURICIO BONATTO GUIMARAES (OAB PR022817), MARCIO HAIS DE NATAL BALERA (OAB PR026042), THAIS DOS SANTOS SILVA (OAB PR034038), EMERSON NICOLAU KULEK (OAB PR037902).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

018 - 2001.70.08.003469-5 - JOAO DERNIZIO PUPPI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA (OAB PR014482).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Diante da informação prestada pelo impetrado dando conta que o contêiner foi desovado e encontra-se à disposição para retirada no TCP, intime-se a impetrante para que se manifeste a respeito, bem como acerca do agravo retido apresentado (fls. 115/118).(...)”

MANDADO DE SEGURANÇA

019 - 2006.70.08.001608-3 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR Adv.: Dr(s).REGINALDO EGERTT ISHII (OAB SP245249).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “Intime-se a impetrante a fim de que promova, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização das contrafés apresentadas, instruindo-as com a cópia dos documentos que acompanharam a inicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.
Após, voltem-me conclusos.”

MANDADO DE SEGURANÇA

020 - 2006.70.08.001793-2 - TUICIAL - GRAFICA E EDITORA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR Adv.: Dr(s).RAFAEL SARTORI ALVARES (OAB PR040014).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO: “1. Embora não sido apresentada defesa prévia, à fl. 36 foi juntado o rol de testemunhas pela defesa.
Designo o dia 14 de dezembro de 2006, às 16:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 36), Sérgio Luiz Sidor e Manoel Fernando de Souza.
2. Notifiquem-se.
3. Tendo em vista que as outras testemunhas arroladas pela defesa, Jonas Roch e Márcia Cristina da Cruz (fl.36) residem em Curitiba e Blumenau, expeçam-se cartas precatórias às respectivas Subseções Judiciárias, para que procedam às suas oitivas,

com prazo de 90 (noventa) dias, fazendo-se acompanhar de cópia das peças processuais necessárias ao seu fiel cumprimento. Intime-se.
Ciência ao Órgão Ministerial.”

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

021 - 2004.70.08.000296-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOSE ANANIAS DOS SANTOS e outros Adv.: Dr(s).JEAN COLBERT DIAS (OAB PR035230).

Paranaguá Terça-feira, 21 de novembro de 2006.

Gerson de Souza Hartmann Jr
Diretor de Secretaria
PRPAR01

VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ
Rua Comendador Correia Junior, 662, Paranaguá/PR
CEP 83.203-560 Tel. (41) 3422-8910 E. Mail:
prpar01@jfprr.gov.br

EDITAL Nº 061/2006

VARA DO JURI
VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ
EDITAL DE COMUNICAÇÃO – LISTA GERAL DOS JURADOS

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO, JUÍZA DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ, da Seção Judiciária do Estado do Paraná, EM ATENDIMENTO ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, **COMUNICA** a quem interessar possa e, atendendo ao disposto nos artigos 439 e 440 do código de processo penal, **BEM COMO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 324 DO PROVIMENTO Nº 002/2005 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, QUE SE ENCONTRA AFIXADA NA SEDE DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAGUÁ**, situada na rua comendador correa junior nº 662 – bairro 29 de julho – paranaguá/pr, **A lista geral de jurados para o ano de 2007. eventuais impugnações serão recebidas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do presente edital.** cumpra-se.

paranaguá, 27 de novembro de 2006

ana beatriz vieira da luz palumbo
juíza federal

Varas Federais de Paranavaí

VF E JEF DE PARANAVÁ
BOLETIM JF NRO 96/2006
JUIZA FEDERAL: MARCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA

JUIZ SUBSTITUTO: ADELICIO FERREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA: GUSTAVO VANINI NUNES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “(...) Com fundamento no acima exposto, declino da competência em favor do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região e determino a remessa dos autos. Comunicações necessárias.”

HABEAS CORPUS Nº 2006.70.11.002862-8/PR

IMPETRANTE : VALDEMAR MORAS DELATORRE
ADVOGADO : IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Tendo em vista o contido nos documentos de fls. 80/101 e certidão de fl. 102, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, cuja audiência encontra-se designada para o dia 13/02/2007. 2. Intimem-se.”

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº 2003.70.11.001022-2/PR

RÉU : MARIA DE LOURDES DA SILVA ESTRELA
: AMADEU MARTINS ESTRELA
ADVOGADO : ANTONIO MARCOS SOLERA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Primeiramente, compulsando os autos, verifico que não existe o referido subestabelecimento para o advogado subscritor da petição de fl. 306. Dessa forma, proceda-se à sua intimação para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de mandato lhe outorgando poderes para representar a exequente. 2. De acordo com Nelson Nery Junior, o interesse processual ocorre “quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer alguma utilidade do ponto de vista prático”. 3. Dessa forma, suspendo o trâmite processual pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que a exequente realize as diligências necessá-

as para a busca de bens. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.11.000073-3/PR

EXEQUENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : AMAURY JOSE SOARES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “1. Através do arrazoado de fl. 101 o autor pede que este Juízo reconsidere a decisão que recebeu a apelação apresentada pela Caixa Econômica Federal, eis que todas as matérias atacadas no recurso foram julgadas em conformidade com súmulas do Superior Tribunal de Justiça (artigo 518, §§ 1º e 2º do CPC). 2. Sem razão o autor. 3. Lendo a apelação apresentada pela Caixa Econômica Federal, verifico que há insurgência quanto a questões fáticas (a ré alega que o autor teve sua conta remunerada por juros progressivos, de acordo com os requisitos legais que preenchia) e matérias que não são objeto de súmula do superior tribunal de Justiça nem do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, a alegação de irregularidade da petição inicial, o litisconsórcio passivo necessário com o Banco do Estado do Paraná e a condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. 4. Assim, indefiro o pedido contido no arrazoado de fl. 101. 5. Intime-se o autor acerca da presente decisão.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.11.001800-0/PR

AUTOR : OSMAR HERMSDORFF
ADVOGADO : MILTON PIRES MARTINS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “1. Indefiro, neste momento, o pedido de Assistência Gratuita, tendo em vista que a parte autora não apresentou documento assinado de próprio punho afirmando que não tem condições de arcar com as custas do presente processo. Além disso, não consta da procuração de fl. 09, poderes autorizando o procurador a requerer referido benefício. 2. Assim, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar alternativamente: a) declaração de pobreza assinada pela parte autora; ou b) procuração contendo poderes que autorizem o advogado a requerer o benefício da assistência judiciária gratuita (ressaltando-se que, neste caso, o procurador ficará responsável pela veracidade da declaração); ou c) comprovante de recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único do Código de processo Civil. 3. Intime-se, também, a parte autora, para esclarecer se pretende renunciar aos valores que excedam 60 salários-mínimos, conforme documento à fl. 07, fato que contradiz o ajustamento da presente lide sob o rito ordinário. Caso seja sua vontade renunciar, voltem conclusos para redistribuição dos presentes autos ao Juizado Especial Federal, tendo em vista a sua competência absoluta para processamento do feito. 4. Intime-se a parte para cumprimento dessa decisão no prazo de 10 (dez) dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.11.002855-0/PR

AUTOR : NADIR PIMENTA
ADVOGADO : MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “1. É atribuição da parte autora a apresentação de memória de cálculo atualizada, quando a determinação do valor depender apenas de calcula aritmético, nos termos do art. 475-B do Código de Processo Civil, sendo que, se para elaborar tais cálculos depender de dados em poder do devedor, lhe é franqueado requerer ao Juízo que requisite tais informações ao devedor, conforme § 1º do art. 475-B do CPC. 2. O autor requerer à fl. 334 que a UNIÃO apresente os “dados sobre os valores pagos pelo exequente, e, desses valores quais serão imputados a título de imposto de renda realmente devido”. 3. Entendo que serão necessários à elaboração da memória de cálculo os dados referentes aos valores pagos pelo autor a título de imposto de renda a partir de 18/02/1995, incidente sobre seus rendimentos de aposentadoria, bem como extrato dos valores já restituídos ao autor. 4. Porém, tais dados podem ser obtidos administrativamente, junto ao Setor de Recursos Humanos - Folha de Pagamento, sendo desnecessária e causadora de delongas evitáveis, a intervenção judicial no caso. Ademais, obtendo tais dados junto ao órgão responsável, logo em seguida a parte já poderá proceder à elaboração dos cálculos, sendo então, medida de celeridade. 5. Por conseguinte, ante o exposto, indefiro o requerimento do autor às fls. 333/334. 6. Intime-se o autor da decisão acima e para que apresente a memória de cálculo, bem como requerimento de cumprimento de sentença, ou o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.11.000304-4/PR

AUTOR : IVAN TEOTONIO BOTELHO
ADVOGADO : LUCILIO DA SILVA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Diante do reconhecimento, pelo INSS, da procedência do pedido do embargante, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora incidente sobre a parte ideal de 16,66% da área total do imóvel referente ao Lote nº 03 da quadra 25, situado no loteamento denominado Bairro Santos Dumont, no perímetro urbano de Paranavaí/PR (matrícula nº 25.616), realizada nos autos de Execução de Sentença nº 2001.70.11.002979-9 (fl. 112). Considerando que o INSS não tinha conhecimento da aquisição do bem pelo embargante, pois a mesma não constava na certidão de matrícula do imóvel, deixo de condená-lo ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, devendo cada parte arcar com a verba de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2006.70.11.001283-9/PR

EMBARGANTE : ADEMIR VIANA OLIVEIRA
ADVOGADO : JUNIOR CARLOS FREITAS MOREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Diante do exposto, estando o pagamento em consonância com o título executivo, julgo extinta a presente execução de sentença, nos termos do artigo 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil, em virtude da satisfação do crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.11.001099-8/PR

EXEQUENTE : MERCEDES TEIXEIRA GARCIA
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Em razão do exposto, julgo extinta a execução de sentença movida contra a CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas remanescentes pela executada. Publique-se, registre-se, intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.11.001123-1/PR

AUTOR : AUGUSTO BARBADO - ESPOLIO
: MARIA APARECIDA BARBADO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. O embargado alega em sua petição à fl. 251 que até o presente momento não houve cumprimento da decisão de fl. 246, que determinou a expedição de ofício de pagamento para levantamento do valor depositado pela CEF a título de honorários advocatícios devidos nos presentes autos. 2. Porém, compulsando os autos, verifico que não assiste razão ao embargado, pois já houve o cumprimento da referida decisão em 03/07/2006, sendo a transferência efetuada em 13/07/2006, conforme comprovantes às fls. 79/81 dos autos em apenso. 3. Dessa feita, considero prejudicado o requerimento da parte de fl. 251 e determino sua intimação para que se manifeste sobre a satisfação do crédito no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que, no seu silêncio, ter-se-á como satisfeito o pagamento dos honorários sucumbenciais.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.11.001371-9/PR

REU : AUGUSTO BARBADO - ESPOLIO
: MARIA APARECIDA BARBADO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução, nos termos do artigo 739, II, do CPC. Apesar da sucumbência do embargante, não é o caso de serem fixados honorários nestes embargos, eis que incide nos débitos da Fazenda Nacional o encargo legal do Decreto-Lei nº 1.025/69 que, nos termos da Súmula nº 168 do TFR, substitui os honorários advocatícios nos embargos. Sem custas (artigo 7º da Lei nº 9.289/96). Transladem-se cópia desta decisão para os autos nº 2006.70.11.001352-2 de Execução Fiscal e prossiga-se na execução. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.11.002597-4/PR

EMBARGANTE : LOURIVAL RAUEN FILHO
ADVOGADO : DAIANE TRENTINI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: “Considerando o retorno dos autos da instância superior, encaminho os presentes autos à publicação a fim de que a parte embargante seja intimada, na pessoa de seu procurador judicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso (artigo 2º, item 1.18, da Portaria nº 20/2006 deste Juízo).”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2003.70.11.002339-3/PR

EMBARGANTE : CARLOS ADALBERTO VIEIRA
ADVOGADO : ANTONIO MARCOS SOLERA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao requerimento formulado pela Fazenda Nacional à fl. 26.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.11.001097-1/PR

EMBARGANTE : B. PISMEL E CIA LTDA
ADVOGADO : FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DECISÃO Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao requerimento formulado pela Fazenda Nacional à fl. 733.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.11.002412-2/PR

EMBGTE : PLANURB CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO : NEIMAR BATISTA
: JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “A empresa executada, instada a se manifestar quanto à proposta de venda direta de fl. 158, expressou sua discordância com relação a sua efetivação, ao argumento de que o valor proposto seria muito abaixo daquele que realmente valeria - R\$ 800,00 (oitocentos reais). Juntou parecer (fls. 102/103). Inicialmente, cumpre salientar que o referido bem foi levado a leilão judicial em quatro oportunidades - 10 e 25/novembro/2005 (fls. 142/143) e 07 e 23/junho/2006 (fls. 156/157), não havendo nenhum licitante interessado em adquiri-lo, mesmo com a possibilidade de alienação por preço inferior ao da avaliação (R\$ 600,00), desde que excluída a oferta vil, assim considerada aquela inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação, equivalente a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Outrossim, reputo necessário consignar que a possibilidade de venda direta, prevista no artigo 358 do Provimento nº 02/2005, restou expressa na decisão proferida à fl. 147 e no Edital de Leilão nº 19/2006-EF, tendo de tudo ciência a executada (fl. 152). Analisando a proposta rejeitada pela executada (fl. 158), verifico que a mesma preenche

os requisitos, porquanto ofertada em 13 de julho de 2006 (no prazo conferido de 90 dias), pelo valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 60% (sessenta por cento) da reavaliação do bem - R\$ 600,00 (seiscentos reais). Posteriormente, houve nova proposta de venda direta do mesmo bem, pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante informação do Leiloeiro Oficial acostada à fl. 166, da qual a executada ainda não teve ciência. Assim, tendo em vista que a nova proposta é mais vantajosa à executada, determino a sua intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a seu respeito. Nesta mesma oportunidade, cientifique-se à executada que o seu silêncio importará consentimento tácito e, em caso de expressa discordância quanto à nova proposta, ficará autorizada a proceder, neste mesmo prazo de 15 (quinze) dias, à alienação do referido bem por preço não inferior ao ofertado (R\$ 400,00), devendo o valor ser depositado em conta judicial vinculada aos presentes autos e, imediatamente, comunicado o Juízo.”

EXECUCAO FISCAL Nº 2001.70.11.000577-1/PR

EXCDO : DROGARIA OPERARIA LIMITADA
ADVOGADO : ABEL APARECIDO DECHICHE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DECISÃO 1. Acolho as razões elencadas pelo credor por seus próprios fundamentos (fl.35). Destarte, declaro ineficaz a nomeação efetuada pela executada às fls. 25-26, com fulcro no artigo 656, inciso I, do Código de Processo Civil, lembrando, por oportuno, que o interesse do credor move o processo executivo. Intime-se.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.11.000449-1/PR

EXECUTADO : LATICINIOS IVA LTDA
ADVOGADO : MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DECISÃO/MANDADO 1. Acolho as razões elencadas pela credora por seus próprios fundamentos (fl. 56). Destarte, declaro ineficaz a nomeação efetuada pela executada às fls. 43/44, com fulcro no artigo 656, inciso I, do Código de Processo Civil, lembrando, por oportuno, que o interesse do credor move o processo executivo. Intime-se.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.11.000094-1/PR

EXECUTADO : VALDANBLE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME
ADVOGADO : GILSON JOSE DOS SANTOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Ante o teor da decisão proferida nos autos nº 2006.04.00.027062-5 de Habeas Corpus, declaro levantada a penhora efetivada sobre percentual do faturamento da empresa executada, formalizada à fl. 172. Intime-se o executado desta decisão, desobrigando do encargo de depositário que lhe foi incumbido.”

EXECUCAO FISCAL Nº 2001.70.11.000586-2/PR

EXCDO : JACI HONORIO MALAQUIAS - ME
ADVOGADO : GILSON JOSE DOS SANTOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao requerimento formulado pela Fazenda Nacional à fl. 463.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.11.000936-1/PR

EMBARGANTE : PLANURB CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
ADVOGADO : JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO

**VF E JEF DE PARANAÍ
BOLETIM JF NRO 97/2006**

JUIZA FEDERAL: MARCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA

JUIZ SUBSTITUTO: ADELICIO FERREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA: GUSTAVO VANINI NUNES

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Comprovadas as transferências, intime-se a embargante para manifestar-se, no prazo de dez dias, quanto à satisfação de seu crédito.”

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2001.70.11.0004842-3/PR

AUTOR : RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
ADVOGADO : JULIO CESAR PIUCI CASTILHO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Tendo em vista a informação apresentada pelo INSS às fls. 55/57, comprovando a revisão do benefício, intime-se à parte autora para manifestar-se, com a advertência de que, em seu silêncio, considerar-se-á como correta a informação do INSS e extinta a ação. Prazo: 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.11.003637-5/PR
EXEQUENTE : ALFREDO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se o(a) advogado(a) da parte exequente da juntada do Demonstrativo de Transferência à fl. 60 dos autos, enviado pelo Egrégio T.R.F. da 4ª Região, no qual consta(m) o(s) valor(es) do(s) depósito(s) efetuado(s) relativamente aos honorários advocatícios de fl. 104, número da agência bancária e conta individualizada, a fim de que o favorecido, munido de tais informações, bem como do documento de identidade e CPF, compareça a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e proceda ao levantamento do crédito respectivo, independentemente de autorização judicial, nos termos da Resolução nº 438, de 30.05.2005.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.11.001588-4/PR

EXEQUENTE : LINDAURO GONCALVES VIEIRA
ADVOGADO : ANTONIO MIOZZO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “1. A fim de que os valores devidos possam ser liberados em favor da parte exequente, conforme item “3” da decisão de fl. 248, intime-se o procurador da mesma parte, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alternativa: a) procuração com poderes para receber; ou b) número da agência e conta bancária em nome dos exequentes para transferência dos valores (ressaltando-se que neste caso, deverá apresentar planilha de cálculo do valor individualizado). Observe-se que nas proclamações às fls. 07, 25, 43, 62, 80, 100, 121, 131, 149, 153 e 155, há apenas remissão aos poderes especiais contidos no art. 38 do Código de Processo Civil, os quais devem ser expressamente mencionados na procuração.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.11.000881-9/PR

EXEQUENTE : FRANCISCO PEGNORATTO
: PALMIRA CORSO MARTINS
: MARIA DE LOURDES BARDI
: ORAIDE GALHARDO ROMERO
: SEBASTIAO ALVES SIQUEIRA
: SONIA APARECIDA BONFIM DE SOUZA
: VALDIR FRANCISCO RODRIGUES
: JOSE ANTONIO RIBEIRO
: IRINEU INACIO DA SILVA
: DIONISIO SANTAROSA - ESPOLIO
ADVOGADO : SERGIO FABRIZIO SANVIDO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte apresente os cálculos. Intime-se. 2. Apresentados os cálculos, voltem conclusos.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2001.70.11.003880-6/PR

AUTOR : ADEMIR ALEXANDRE DA COSTA
ADVOGADO : JOSUE CARDOSO DOS SANTOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “2. Em sendo apresentados, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.11.002391-9/PR

AUTOR : LUCIANO NAVARRO POMAR
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Ante a informação do INSS à fl. 105, verifico que lhe assiste razão, pois em não sendo comprovado o recolhimento das contribuições referentes ao período reconhecido ou sua indenização, não há direito do autor em requerer a averbação do tempo de serviço rural reconhecido pela r. sentença. 2. Por conseguinte, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que efetuou o recolhimento das contribuições ou indenizou o período respectivo.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.11.000606-8/PR

AUTOR : BENVINDO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSUE CARLOS FARIAS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Como não há concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela empresa ré, intime-se a mesma para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos das contas de FGTS sobre as quais versam estes autos, uma vez que os deve possuir, visto que apresentou os cálculos.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.11.000099-3/PR

AUTOR : OSVALDO ESTRADA
: SILVANA TEREZIANO BARROS KOCHI
ADVOGADO : MARCELO BARROS MENDES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de compensação de honorários devidos à CEF com os valores a que tem direito.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2001.70.11.004282-2/PR

AUTOR : NELSON PRESLIER
: NATANAEL GOIS
: AGENOR DOMINGOS BORGHI
: CLAUDEMIR RODRIGUES FORTUNATO
: LUCIA JORGE DE SOUZA
: SILVANO JOSE DE JESUS
: NIVALDO SIQUEIRA CAMPO
: DEVANIR LOURENCO BENTO
: JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : WANDERSON LAGO VAZ
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo o recurso de agravo retido (fls. 126/134) e manteno a decisão agravada (fl. 119/123), pelos próprios fundamentos. 2. Intime-se a parte agravada (autor e co-réu União) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-minuta. 3. Na mesma oportunidade do item “2”, intime-se à parte autora para, querendo, impugnar, bem como especificar a provas pretendidas, declinando quais fatos jurídicos quer demonstrar com cada modalidade escolhida. Prazo de 10 (dez) dias.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.11.000619-0/PR

AUTOR : GUVI TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : GISELE CARDOSO PIPERNO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo o recurso de apelação às fls. 372/386, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, “caput”, do CPC. 2. Intime-se a parte apelada (autor), da sentença de fls. 352/370, bem como, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.11.000885-6/PR

AUTOR : C A D ANDREA MATEUS E CIA LTDA
: CARLOS ANTONIO DANDREA MATEUS
: NEUZA TEREZINHA LOLI DANDREA MATEUS
ADVOGADO : PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Diante do exposto, rejeito as preliminares argüidas pela CEF e, no mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para declarar, com base nos artigos 51, incisos IV e X, e 52, caput, incisos II e III, ambos da Lei 8.078/1990: a) a nulidade das cláusulas 12 e 21, respectivamente dos contratos 0399.003.00002062-7 e 14.0399.704.0000477-37 (fls. 87 e 277), no tocante à aplicação da taxa de rentabilidade e/ou dos juros de mora de 1% ao mês de forma cumulada com a comissão de permanência; b) a nulidade da cláusula 5ª do contrato 0399.003.00002062-7 (fl. 276), no tocante à possibilidade de capitalização mensal dos juros. Com relação à ação cautelar, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Após o trânsito em julgado, deve a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar à parte autora nova planilha discriminada dos débitos, com as alterações determinadas em ambos os contratos. Diante da sucumbência recíproca na ação ordinária, considero compensados os honorários advocatícios (artigo 21, caput, do Código de Processo Civil). No tocante à ação cautelar, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à CEF, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais remanescentes na ação ordinária. Custas da ação cautelar pagas (fl. 200). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.11.000885-6/PR

AUTOR : C A D ANDREA MATEUS E CIA LTDA
: CARLOS ANTONIO DANDREA MATEUS
: NEUZA TEREZINHA LOLI DANDREA MATEUS
ADVOGADO : PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Diante do exposto, rejeito as preliminares argüidas pela CEF e, no mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para declarar, com base nos artigos 51, incisos IV e X, e 52, caput, incisos II e III, ambos da Lei 8.078/1990: a) a nulidade das cláusulas 12 e 21, respectivamente dos contratos 0399.003.00002062-7 e 14.0399.704.0000477-37 (fls. 87 e 277), no tocante à aplicação da taxa de rentabilidade e/ou dos juros de mora de 1% ao mês de forma cumulada com a comissão de permanência; b) a nulidade da cláusula 5ª do contrato 0399.003.00002062-7 (fl. 276), no tocante à possibilidade de capitalização mensal dos juros. Com relação à ação cautelar, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Após o trânsito em julgado, deve a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar à parte autora nova planilha discriminada dos débitos, com as alterações determinadas em ambos os contratos. Diante da sucumbência recíproca na ação ordinária, considero compensados os honorários advocatícios (artigo 21, caput, do Código de Processo Civil). No tocante à ação cautelar, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à CEF, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Condeno a CEF ao pagamento das custas processuais remanescentes na ação ordinária. Custas da ação cautelar pagas (fl. 200). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACAO CAUTELAR Nº 2005.70.11.000886-8/PR

REQTE : C A D ANDREA MATEUS E CIA LTDA
: CARLOS ANTONIO DANDREA MATEUS
: NEUZA TEREZINHA LOLI DANDREA MATEUS
ADVOGADO : PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo o recurso de apelação às fls. 282/297, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, “caput”, do CPC. 2. Intime-se a parte apelada (autor), das sentenças de fls. 263/274 e 278/280, bem como, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.11.000208-4/PR

AUTOR : SERAFIM AFONSO COSTA NETO
ADVOGADO : PATRICIA ALVES PANICKI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para o fim de determinar a revisão do saldo devedor referente ao contrato de mútuo destinado à liquidação antecipada de financiamento habitacional (fls. 68/73), afastando a cobrança da quantia renegociada (R\$ 8.665,57), tendo em vista que seu pagamento não era de responsabilidade do autor, até porque o contrato originário previa a cobertura pelo FCVS, bem como porque por meio do desconto de 100% estabelecido pela Lei nº 10.150/00, não remanesceria nenhum valor a título de saldo devedor. Em consequência, condeno a CEF a devolver os valores referentes as 28 parcelas pagas pelo autor, por ocasião da renegociação do saldo devedor, corrigidos monetariamente a partir da data de cada pagamento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406, CC). Condeno a CEF à devolução das custas adiantadas pelo autor, bem como ao pagamento das custas remanescentes e dos honorários advocatícios à advogada da autora, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.11.000208-4/PR

AUTOR : SERAFIM AFONSO COSTA NETO
ADVOGADO : PATRICIA ALVES PANICKI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração interpostos pela CEF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.11.000208-4/PR

AUTOR : SERAFIM AFONSO COSTA NETO
ADVOGADO : PATRICIA ALVES PANICKI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “3. Em sendo efetuado o depósito, excepe-se ofício de pagamento em favor da parte autora. e proceda-se à sua intimação, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a satisfação do crédito, com a advertência de que, no silêncio, será tido como satisfeito o crédito e extinta a ação.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.11.001233-8/PR

AUTOR : SEI DOI
: JOSE CANDIDO PEREIRA
: FLAVIO CANDIDO PEREIRA
: ALENCAR ORNACHI
: ANDREA VENDRAMIN
: NEIDE APARECIDA VENDRAMIN
: MARIA CARDOSO SILVESTRE
: CUSTODIA MILITAO SILVESTRE
: WLADIMIR PAZINI
: KEIKO SAKAI TAKAYAMA
ADVOGADO : EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico, nos termos do inciso XXVI do artigo 234, do Provimento nº 02/2005 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, encaminhando os autos para intimação das partes, para requererem o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Art. 234. Os atos processuais a seguir relacionados, bem assim outros a critério do juiz, independentem de despacho judicial, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou funcionários devidamente autorizados: ... XXVI- retornando os autos da instância superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.11.001781-0/PR

EXEQUENTE : LEONILDO APARECIDO GODOI
ADVOGADO : NORBERTO YANAZE
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. A parte exequente requer a liberação de valores, porém não junta aos autos elementos necessários para que se possa analisar seu pedido. Dessa forma, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as peças necessárias para embasar eventual liberação de valores.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.11.002333-6/PR

EXEQUENTE : AUGUSTINHO VIEIRA DANTAS
: JOSE APARECIDO PORTO
: FRANCISCO DE ALEGRIA ALVARRAO COELHO
: ANA DOS PRAZERES CARDOSO ALVARRAO
: ANTONIO SARGI FILHO
: JOAQUIM MIOLA DE LIMA
: JOSE DO CARMO LAVAGNOLI
: MARIA ANUNCIADA DE OLIVEIRA MANASEK
: DUILIO FAXINA
: MARIA MAFALDA FRANCISCO ERNANDES
ADVOGADO : SERGIO FABRIZIO SANVIDO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Considerando que o Ministério Público Federal é o dominus litis e que é a parte legítima para formular a proposta de suspensão condicional do processo, tendo se manifestado contrariamente, deve prosseguir a ação penal em seus ulteriores termos. 2. Aguarde-se os interrogatórios dos réus deprecados à Subseção Judiciária de Maringá/PR. 3. Intimem-se.”

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL CÔMUM) Nº 2006.70.11.002701-6/PR

RÉU : ROBERTO CARLOS CEZAR BRANCO
: ROBERTO DONIZETE RAMALHO
ADVOGADO : REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER
: GISELE REGINA DA SILVA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Considerando que o Ministério Público Federal é o dominus litis e que é a parte legítima para formular a proposta de suspensão condicional do processo, tendo se manifestado contrariamente, deve prosseguir a ação penal em seus ulteriores termos. 2. Aguarde-se o interrogatório do réu deprecado à Subseção Judiciária de Maringá/PR. 3. Intimem-se.”

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL CÔMUM) Nº 2006.70.11.002700-4/PR

RÉU : MAURICIO APARECIDO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO : REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER
: GISELE REGINA DA SILVA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “1. Considerando o teor da certidão de fl. 97, com a finalidade de dar cumprimento à decisão liminar proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, excepe-se Alvará de Soltura em favor do réu MOACIR JOSÉ MACHADO, procedendo a Autoridade Policial à soltura imediata do acusado, se por algum outro motivo não estiver preso. 2. No ato da liberação o réu deverá ser intimado a comparecer neste Juízo, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 1350, Edifício do Banco do Brasil, Paranavai (PR), no prazo de 03 (três) dias e em horário de expediente (13:00h às 18:00h), a fim de ser admoestado e prestar o compromisso legal, sob pena de revogação do benefício e consequente expedição de mandado de prisão. 3. Oficie-se ao Egrégio TRF/4 informando o cumprimento da decisão liminar. 4. Intime-se.”

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FINANÇA Nº 2006.70.11.002583-4/PR

REQUERIDO : MOACIR JOSE MACHADO
ADVOGADO : MARCELO LABAGALINI ALLY
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “1. Considerando o teor da certidão de fl. 94, com a finalidade de dar cumprimento à deci-

são liminar proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, excepe-se Alvará de Soltura em favor do réu ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, procedendo a Autoridade Policial à soltura imediata do acusado, se por algum outro motivo não estiver preso. 2. No ato da liberação o réu deverá ser intimado a comparecer neste Juízo, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 1350, Edifício do Banco do Brasil, Paranavai (PR), no prazo de 03 (três) dias e em horário de expediente (13:00h às 18:00h), a fim de ser admoestado e prestar o compromisso legal, sob pena de revogação do benefício e consequente expedição de mandado de prisão. 3. Oficie-se ao Egrégio TRF/4 informando o cumprimento da decisão liminar. 4. Intime-se.”

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FINANÇA Nº 2006.70.11.002584-6/PR

REQUERIDO : ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : MARCELO LABAGALINI ALLY
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “1. Considerando o teor da certidão de fl. 96, com a finalidade de dar cumprimento à decisão liminar proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, excepe-se Alvará de Soltura em favor do réu MAURÍLIO FÉLIX DA SILVA, procedendo a Autoridade Policial à soltura imediata do acusado, se por algum outro motivo não estiver preso. 2. No ato da liberação o réu deverá ser intimado a comparecer neste Juízo, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 1350, Edifício do Banco do Brasil, Paranavai (PR), no prazo de 03 (três) dias e em horário de expediente (13:00h às 18:00h), a fim de ser admoestado e prestar o compromisso legal, sob pena de revogação do benefício e consequente expedição de mandado de prisão. 3. Oficie-se ao Egrégio TRF/4 informando o cumprimento da decisão liminar. 4. Intime-se.”

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FINANÇA Nº 2006.70.11.002585-8/PR

REQUERIDO : MAURILIO FELIX DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO LABAGALINI ALLY
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “1. Considerando o teor da certidão de fl. 86, com a finalidade de dar cumprimento à decisão liminar proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, excepe-se Alvará de Soltura em favor do réu CLAUDINEY VENCESLAU BERALDO, procedendo a Autoridade Policial à soltura imediata do acusado, se por algum outro motivo não estiver preso. 2. No ato da liberação o réu deverá ser intimado a comparecer neste Juízo, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 1350, Edifício do Banco do Brasil, Paranavai (PR), no prazo de 03 (três) dias e em horário de expediente (13:00h às 18:00h), a fim de ser admoestado e prestar o compromisso legal, sob pena de revogação do benefício e consequente expedição de mandado de prisão. 3. Oficie-se ao Egrégio TRF/4 informando o cumprimento da decisão liminar. 4. Intime-se.”

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FINANÇA Nº 2006.70.11.002586-0/PR

REQUERIDO : CLAUDINEY VENCESLAU BERALDO
ADVOGADO : MARCELO LABAGALINI ALLY

Varas Federais de Ponta Grossa

02A VF DE PONTA GROSSA
BOLETIM JF NRO 188/2006

DANILO PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL

MARIZE CECÍLIA WINKLER
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DANTON DE OLIVEIRA GOMES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO Defiro o pedido de fl. 305. Intime-se o executado para que comprove o regular cumprimento da ordem de penhora, comprovando os depósitos dos meses de agosto a outubro, apresentando os demonstrativos contábeis do período (mês a mês).”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.70.09.015218-1/PR

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EXECUTADO : BRAZCABOS EXPORTADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : RENATA DE SOUZA POLETI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “...2. Após, em consequência de revisão de meu posicionamento anterior, entendo que como a aplicação da lei processual se dá imediatamente, e considerando que, nada obstante a determinação da citação tenha se dado anteriormente à vigência da Lei 11.232/2005, a citação não se perfectizou, recebo a petição de fl. 105 como requerimento para cumprimento de sentença e determino a intimação do executado, na pessoa do advogado constituído nos autos, nos termos do artigo 475-J do CPC. 4. Assim, prosseguirão os atos executivos como continuação do processo de conhecimento, aplicando-se-lhe, incontinenti, a sistemática prevista na alteração determinada pela Lei 11.232/2005.” E aguardam manifestação da parte executada quanto ao demonstrativo atualizado do débito apresentado pela exequente de fl. 121 (R\$ 2.252,55).

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.09.003655-7/PR

EMBGTE : IPECOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
ADVOGADO : JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA
EMBGDO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Assiste razão à embargante quanto aos argumentos que despendem na petição de fls. 319/321. Laboraram em equívoco a Fazenda, quando requereu a execução de verbas honorárias, e o Juízo,

deferindo o pedido. 2. Arquivem-se estes autos, com as cautelas pertinentes, após a intimação das partes desta decisão.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 99.90.11081-6/PR

AUTOR : RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Em que pese a certidão de fl. 97-v, tendo em vista a nova manifestação da parte exequente às fls. 105/106, com informações completas do valor remanescente exequendo (honorários advocatícios já incluídos), reitere-se a intimação da executada para que cumpra espontaneamente a obrigação, no prazo de 10 (dez) dias, eis que tal providência vem ao encontro dos reclames da economia e celeridade processual. 2. Não havendo depósito, defiro desde já a expedição de mandado de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito exequendo, devendo recair preferencialmente sobre o imóvel indicado pela parte exequente à fl. 100. Intimações necessárias.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.70.09.003635-5/PR

EXEQUENTE : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
EXECUTADO : RADIO DIFUSORA DE PONTA GROSSA LTDA
ADVOGADO : THATIANE CABREIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “Certifico que, até a presente data, não foi comprovado nos autos o depósito da penhora sobre faturamento (fl. 95 - aos 28 de setembro de 2006). Assim, encaminho os autos para intimação da executada, na pessoa do procurador constituído nos autos (fl. 101), para que deles tenha vistas, nos termos do requerimento de fl. 100, bem como para que se manifeste acerca da informação acima lançada.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 99.90.12594-5/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : PINO PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO : PEDRO LOPES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Os autos aguardam manifestação da parte executada quanto à petição e demonstrativo atualizado do débito de fl 90 (R\$ 7.540,33) apresentada pela exequente, bem como, recolher as custas processuais em 1% do valor do débito, conforme Provimento 02/05.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 99.90.10315-1/PR
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : PAULO ROBERTO EHLKE CORDEIRO
ADVOGADO : ASSIS GOMES DO AMARAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Os autos aguardam manifestação da parte executada quanto à petição e demonstrativo atualizado de débito de fl. 43 (R\$ 3.249,63) apresentada pela Fazenda Nacional, bem como, recolher custas processuais no valor de 1% do valor do débito, conforme Provimento 02/05.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.70.09.008478-0/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : PAULO ROBERTO EHLKE CORDEIRO
ADVOGADO : ASSIS GOMES DO AMARAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “4. No caso em tela, há necessidade de manifestação da parte contrária e de regular instrução probatória, para obtenção de convencimento acerca da verossimilhança das alegações, especialmente no tocante à alegada deficiência. O periculum in mora, por sua vez, também está ausente. A cessação do benefício deu-se em 01/04/1999 (fl. 15), e o autora ajuizou o presente feito somente em 17/11/2006 (fl.02). Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela...”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO CÔMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.004977-2/PR

AUTOR : JACIR DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSE LUIS ALMIRAO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 3. Por conseguinte, concedo à autora prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, corrigindo o valor atribuído à causa. Intime-se.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO CÔMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.004988-7/PR

AUTOR : DORACINDA PINTO MARTINS
ADVOGADO : JOSE LUIS ALMIRAO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intimada para, querendo, incluir o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Paraná no pólo passivo do feito, a impetrante afirma que o ato reputado coator - ofício da fl. 27 - foi praticado pelo Delegado da Receita Federal em Ponta Grossa e pede seja concedida a segurança requerida. Cumpre, contudo, ressaltar que a presente ação objetiva seja declarada “nula a decisão que inscreveu em Dívida Ativa da União e enviou para cobrança na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional o débito parcelado nos termos da Lei 10.684/03” (fl. 08). Assim, tendo em vista a informação da própria impetrante no sentido de que “procedeu Pedido de Parcelamento Especial - PAES, uma vez que havia débitos em cobrança na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive com ação de execução fiscal já ajuizada” (fl. 03), o ato de exclusão é de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Por outro lado, é o Delegado da Receita Federal em Ponta Grossa o responsável pela expedição do ofício encaminhado ao Juízo Criminal, dando conta da inscrição em dívida ativa, com cobrança na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Destarte, na hipótese dos autos deve haver li-

tisconsórcio passivo necessário. Portanto, faculto à impetrante, uma vez mais e no prazo de 10 (dez) dias, promover a inclusão do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Paraná, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. “

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.09.004448-8/PR

IMPETRANTE : MARCIA NEOTTI
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO Devidamente intimado da devolução da carta precatória de fls. 68/75, sem cumprimento, o defensor do réu quedou-se silente (fl. 77), razão pela qual eventual interesse em sua oitiva resta precluso. A testemunha Pedro Ribeiro, pessoalmente intimada da audiência designada no d. Juízo Federal de São Paulo (fl. 122 e 128), deixou de comparecer à audiência, oportunidade em que o defensor do réu alegou mudança de domicílio para a cidade de Itapeva e declinou novo endereço, pelo que, foi determinada a remessa dos autos àquela Comarca (fl. 130). Entretanto, em diligência ao novo endereço indicado, a Oficial de Justiça da Comarca de Itapeva, certificou que “fui informada por Aparecido de Lima que Pedro foi gerente da Transpen, mas no momento está residindo e trabalhando na garagem da mesma empresa na cidade de S. Paulo SP, na Rua do Bosque, 838 - Barra Funda”, endereço este, onde foi a testemunha inicialmente intimada. Diante do exposto, intime-se o defensor do réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos a alegada mudança de domicílio da testemunha Pedro Ribeiro, bem como se manifeste quanto à manutenção do interesse de sua oitiva.”

ACAO PENAL Nº 2003.70.09.003069-5/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : VALCIR EDSON ROSSONI
ADVOGADO : JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Os autos aguardam manifestação da parte autora quanto à contestação apresentada, no prazo de dez dias, conforme Provimento 02/05.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO CÔMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.004070-7/PR

AUTOR : ORTEC LTDA ORGANIZACAO DE SERVICOS TECNICOS
ADVOGADO : RENI DONATTI
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 2. Após, vista à parte autora, por 05 (cinco) dias. 3. Na seqüência, voltem-me conclusos.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO CÔMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.002962-1/PR

AUTOR : VILMAR SCHMIDT & CIA LTDA ME
ADVOGADO : DENISE CRISTINE DIVARDIN
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 3. Com os documentos, vistas aos réus, pelo prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, retornem os autos conclusos para sentença.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO CÔMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.003957-9/PR

AUTOR : ROSELI PRZYBYSZ
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: UNIÃO FEDERAL
: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : ANDREA MARIA SOARES QUADROS
: JOAO AUGUSTO DA SILVA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “...3. Pelos motivos expostos, com vistas a evitar discussões de direito intertemporal que somente atrasariam, ainda mais, a prestação jurisdicional, recebo a petição veiculada às fls. 27/39 como impugnação ao cumprimento de sentença. Na peça impugnatória a CEF informa que depositou o montante de R\$ 503,78 (quinhentos e três reais e setenta e oito centavos) para PAGAMENTO (fl. 28). Assim, a despeito de constar dos autos um único depósito, no valor total da execução, para fins de garantia do Juízo (fl. 24), tendo em vista a manifestação expressa de que se trata de pagamento, excepe-se alvará para liberação do valor incontroverso em favor da parte credora, no importe de R\$ 503,78 (fl. 28). 5. Tocante ao pedido de concessão de efeito suspensivo à presente impugnação, o artigo 475-M do Código de Processo Civil preconiza: Art. 475-M. A impugnação não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Postula a CEF a atribuição de efeito suspensivo, ao argumento de que existe real possibilidade de êxito da impugnação face as recentes decisões do STJ no sentido de que, ausente previsão no título executivo judicial, inviável a inclusão dos juros remuneratórios nos cálculos da execução. Em que pese a questão não estar pacificada na jurisprudência, não se pode descon siderar a possibilidade de êxito da impugnação. Da mesma forma, existe fundado receio de dano de difícil reparação, pois, uma vez efetuado o levantamento e sobrevido decisão desfavorável aos credores, a CEF não tem qualquer garantia de que logrará êxito ao tentar reaver os valores levantados indevidamente. Tal fato, na opinião deste Juízo, constitui dano de dificultosa reparação. Diante do exposto, atribuo efeito suspensivo à impugnação apresentada pela CEF, razão pela qual seu processamento se dará nestes autos, consoante prevê o referido artigo 475-M. Ressalto, entretanto, que, a requerimento da parte credora e desde prestada caução suficiente e idônea, a ser arbitrada pelo Juízo, é cabível o prosseguimento da execução, nos moldes do disposto no § 1º do dispositivo legal retro citado. 6. O § 4º do artigo 475-J do estatuto de regência do Processo Civil prevê, na hipótese de pagamento parcial, a incidência de multa de 10% sobre o restante... Portanto, tão-somente sobre o valor liberado aos credores não incidirá multa. Ademais, em face das alegações vertidas pela

empresa pública, cumpre esclarecer que, na hipótese dos autos, é despcienda a prévia liquidação, vez que, para apuração do quantum debeat, bastam simples cálculos aritméticos. 7. Intime-se a parte credora para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.” E aguardam retirada do alvará de levantamento que está a disposição no PAB-CEF desta Subseção Judiciária (Portaria 04/02 d. Juízo).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.70.09.002092-7/PR

AUTOR : FABIO ZAK FANFONO
ADVOGADO : FABRICIO FONTANA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 3. Pelos motivos expostos, com vistas a evitar discussões de direito intertemporal que somente atrasariam, ainda mais, a prestação jurisdicional, recebo a petição veiculada às fls. 23/35 como impugnação ao cumprimento de sentença. 4. Na peça impugnatória a CEF informa que depositou o montante de R\$ 16.680,65 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) para PAGAMENTO (fl. 24). Assim, a despeito de constar dos autos um único depósito, no valor total da execução, para fins de garantia do Juízo (fl. 20), tendo em vista a manifestação expressa de que se trata de pagamento, excepe-se alvará para liberação do valor incontroverso em favor da parte credora, no importe de R\$ 16.680,65 (fl. 24). 5. Tocante ao pedido de concessão de efeito suspensivo à presente impugnação, o artigo 475-M do Código de Processo Civil preconiza: Art. 475-M. A impugnação não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Postula a CEF a atribuição de efeito suspensivo, ao argumento de que existe real possibilidade de êxito da impugnação face as recentes decisões do STJ no sentido de que, ausente previsão no título executivo judicial, inviável a inclusão dos juros remuneratórios nos cálculos da execução. Em que pese a questão não estar pacificada na jurisprudência, não se pode desconsiderar a possibilidade de êxito da impugnação. Da mesma forma, existe fundado receio de dano de difícil reparação, pois, uma vez efetuado o levantamento e sobrevidado decisão desfavorável aos credores, a CEF não tem qualquer garantia de que logrará êxito ao tentar reaver os valores levantados indevidamente. Tal fato, na opinião deste Juízo, constitui dano de dificultosa reparação. Diante do exposto, atribuo efeito suspensivo à impugnação apresentada pela CEF, razão pela qual seu processamento se dará nestes autos, consoante prevê o referido artigo 475-M. Ressalto, entretanto, que, a requerimento da parte credora e desde prestada caução suficiente e idônea, a ser arbitrada pelo Juízo, é cabível o prosseguimento da execução, nos moldes do disposto no § 1º do dispositivo legal retro citado. 6. O § 4º do artigo 475-J do estatuto de regência do Processo Civil prevê, na hipótese de pagamento parcial, a incidência de multa de 10% sobre o restante... Ademais, em face das alegações verdadeiras pela empresa pública, cumpre esclarecer que, na hipótese dos autos, é despcienda a prévia liquidação, vez que, para apuração do quantum debeat, bastam simples cálculos aritméticos. 7. Intime-se a parte credora para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.” E aguardam retirada do alvará de levantamento que está à disposição no PAB-CEF desta Subseção Judiciária (Portaria 04/02 d. Juízo).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.70.09.002076-9/PR

AUTOR : PEDRO JOSE KREICH
ADVOGADO : REGINA APARECIDA GOSMANN
REU : JONAS BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Os autos aguardam manifestação da parte interessada quanto ao desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. Provimento 02/05.”

CARTA DE SENTENÇA Nº 2001.70.09.003775-9/PR

AUTOR : ADELINO PISTORE
ADVOGADO : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados nos presentes embargos... Apresentado recurso, ou decorrido o prazo legal para tanto, intime-se a autora da sentença e para contra-razões, se for o caso...”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.09.004688-2/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : ALEXANDRE FEITOSA DE ARAUJO
ADVOGADO : PAULO MADEIRA
: FABIANO ANDRE FERREIRA
: NALINLE M A O ALENCAR
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 2. Após, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas.”

ACAO ORDINARIA Nº 2002.70.09.009250-7/PR

AUTOR : ROSSANA MATTAR VILLACA
ADVOGADO : EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI
: ANDRE DOS SANTOS DAMAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 3. Assim, intime-se as partes do trânsito em julgado da sentença de fls. 81/86 e, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, observando-se o disposto na Lei 11.232/05.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.09.002339-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : LUIZ AMBROSIO PATRYZK ME
ADVOGADO : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI
: FERNANDO ONESKO

ACAO ORDINARIA Nº 2002.70.09.001936-1/PR

AUTOR : FABIO BAPTISTA MACHADO
ADVOGADO : CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO ... 2. Apresentada resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la em 10 (dez) dias. 3. Após, tendo em vista a desnecessidade de ulterior dilação probatória, registrem-se os autos para sentença.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.002898-7/PR

AUTOR : RUTH MARINA DA SILVEIRA
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Acolho a petição de fl. 31 como emenda à inicial, passando o valor da causa a ser de R\$ 21.957,59 (vinte e um mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos)... 3. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la em 10 (dez) dias, bem como para que também especifique as provas que efetivamente pretende produzir. 4. Após, voltem os autos conclusos.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.003633-9/PR

AUTOR : ARI FERREIRA DIAS
ADVOGADO : JOSE LUIS ALMIRAO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) vista dos autos pela(s) parte(s) para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Provimento 02/05.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.09.001786-5/PR

AUTOR : ANA MARIA TAQUES GHIGNONE
ADVOGADO : MAURO CURY FILHO
RÉU : ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A
ADVOGADO : ANGELO PROVESEI
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003.70.09.002642-4/PR

IMPETRANTE : CALCADOS IMBISEG LTDA
ADVOGADO : WALTER TOFFOLI
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.09.001675-7/PR

AUTOR : REGINA CELIA GRANDE MESSIAS
ADVOGADO : MILTON SERGIO BOHATCH
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Declaro EXTINTA esta execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista o adimplemento da dívida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.009165-9/PR

EXEQUENTE : RENATO PABIS
ADVOGADO : SILMAR FERREIRA DITRICH
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.09.004428-9/PR

EXEQUENTE : LIDIA WOLSKI
ADVOGADO : PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.09.002905-6/PR

EXEQUENTE : ATILIO BECHER
ADVOGADO : NATANIEL PINOTTI BROGLIO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.002910-3/PR

EXEQUENTE : ANNA MIARA - ESPOLIO
ADVOGADO : JOANINO ELEUTERIO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.005677-5/PR

EXEQUENTE : FRANCISCA STESKI KERTELT
ADVOGADO : SILMAR FERREIRA DITRICH
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Declaro EXTINTA esta execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista o adimplemento da dívida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fica o valor depositado na conta vinculada a estes autos à disposição da CEF, que deve comprovar a apropriação dos valores, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.09.001041-0/PR

EXEQUENTE : CELIA INES STREMEL
ADVOGADO : FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER

EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 5. Após a realização do cálculo, dê-se vista sucessiva às partes, pelo prazo de 10(dez) dias. 6. Nada sendo requerido, registrem-se os autos para sentença.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2006.70.09.003946-8/PR

AUTOR : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REU : SONIA DE SOUZA MOTTA MARENDA
ADVOGADO : LENITA BEATRIZ SIMIONATO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 3. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la em 10 (dez) dias, bem como para que também especifique as provas que efetivamente pretende produzir. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Registre-se que as intimações da parte autora devem ser feitas exclusivamente em nome do Dr. Olindo de Oliveira, conforme requerido à fl. 07.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.004514-6/PR

AUTOR : GERALDO TOMAZIA DE ARAUJO
ADVOGADO : OLINDO DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Os autos aguardam manifestação da parte executada quanto ao prosseguimento do feito, conforme Provimento 02/05.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2000.70.09.002602-2/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : JULIO WASILEWSKI
ADVOGADO : JOSE DEVANIR FRITOLA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO Intimado a cumprir o item 3 do despacho de fl. 254, o exequente apresentou as certidões negativas, às fls. 259/264. Analisando tais certidões, verifico que à fl. 260, consta débito referente à Fazenda Estadual, todavia, encontra-se com a exigibilidade suspensa, pelo que foi gerada certidão positiva com efeitos de negativa. Desta forma, cumpra-se o item 5 do despacho de fl. 154(...5. À autora a fim de que, no prazo de quinze dias, requeira o que entender pertinente.)” E aguardam retirada do alvará de levantamento que está à disposição no PAB-CEF desta Subseção Judiciária.(Portaria 04/02 d. Juízo).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1999.70.09.003244-3/PR

AUTOR : TRANSPORTADORA POZZAN LTDA
ADVOGADO : AMAURI PAULO CONSTANTINI
REU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**02A VF DE PONTA GROSSA
BOLETIM JF NRO 190/2006**

**DANILO PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL**

**MARIZE CECÍLIA WINKLER
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**DANTON DE OLIVEIRA GOMES
DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Alega o réu, às fls. 353/354, que o prazo para apresentação de alegações finais pela Caixa Econômica Federal - CEF não se iniciou. Assim, devolve os autos sem as suas alegações finais, em obediência à ordem processual estabelecida à fl. 319. 2. Todavia, compulsando os autos, verifica-se que o prazo para apresentação de alegações finais pela CEF teve início em 01/11/2006, quando realizou a carga dos autos (certidão fl. 344-v), encerrando-se em 16/11/2005 (nos dias 02, 03 e 15/11 não teve expediente forense em razão de feriado nacional). Registre-se, outrossim, que a CEF já havia devolvido os autos em 13/11/2006 (fl. 344-v), todavia, a petição de fls. 347/351 só foi juntada posteriormente em razão de ter sido protocolada via Protocolo Único da Justiça Federal. Assim, quando a parte ré fez carga dos autos em 16/11/2006 (fl. 345v), houve a abertura de prazo para apresentação de suas alegações finais. 3. Desta forma, intime-se o réu para que, querendo, apresente suas alegações finais no prazo restante, haja vista que se encontra aberto desde o dia 16/11/2006 (fl. 345v). 4. Após, voltem-me conclusos para apreciação do disposto no artigo 265 do CPC.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.006538-4/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : JOSE ANTONIO MORES
ADVOGADO : ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER

**01A VF E JEF CRIMINAL DE PONTA GROSSA
BOLETIM JF NRO 279/2006**

**SILVIA REGINA SALAU BROLLO
JUIZA FEDERAL**

**WAGNER CAETANO BRUGINSKI
DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Considerando o que dispõe o artigo 283 do Código de Processo Civil, determino a parte embargante ALINUT INDUSTRIA DE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA - MASSA FALIDA que, no prazo de 10 (dez) dias, complete a petição inicial mediante a juntada dos indispensáveis comprovantes da tempestividade destes embargos e da garantia da execução (artigo 16 da Lei nº 6.830/1980), além das cópias da petição inicial , das certidões de dívida ativa da apenas Execução Fiscal, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do mesmo Código.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.09.004723-

4/PR

EMBARGANTE : ALINUT INDUSTRIA DE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO : DURVAL ROSA NETO
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “... Relatei sucintamente. Decido. 2. A primeira questão a ser solucionada no presente caso é a da possibilidade de discussão da matéria aventada pela via estreita da exceção de pré-executividade. Esse instrumento processual, admitido em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, presta-se à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes a vícios do título, os pressupostos processuais, as condições da ação executiva e prescrição manifesta. Assim, não é possível a veiculação de fatos que demandem cognição plena, posto que o seu processamento exige prova pré-constituída do direito alegado, restringindo o seu objeto a questões de ordem pública. A dilação probatória, como entende a doutrina e jurisprudência, não se coaduna com a exceção de pré-executividade. E, na hipótese dos autos, em que o executado alega ilegitimidade passiva, faz-se mister a análise de conjunto probatório hábil a comprovar as atividades da empresa à época em que se deu a alteração dos quadros sociais e a ocorrência da dissolução irregular. Friso, por oportuno, que da manutenção do CNPJ ativo da empresa executada não decorre a conclusão de permanência regular das respectivas atividades. Com efeito, eventual omissão do Fisco no cumprimento do disposto nos artigos 33 e seguintes da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, que estabelece normas sobre o CNPJ, não socorre o autor. Apenas a título de argumentação, há nos autos indícios suficientes de dissolução irregular da empresa executada, à vista da certidão de fl. 24/25. Por outro lado os tribunais têm entendido que é de se presumir o encerramento irregular da empresa executada que não for encontrada no endereço indicado no seu CNPJ, como se vê da seguinte decisão: “PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DO SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. CITAÇÃO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. ART. 134, VII, C/C O ART. 135, III, AMBOS DO CTN. De qualquer maneira, como já mencionado, as questões suscitadas pelo executado Jacson Rui Rempel não são passíveis de apreciação em sede de exceção de pré-executividade, como tem decidido o Superior Tribunal de Justiça, in verbis: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. SÓCIOS. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. SÚMULAS 7 E 83/STJ. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. VIA INADEQUADA. 1. “Havendo indícios de que a empresa encerrou irregularmente suas atividades, é possível redirecionar a execução ao sócio, a quem cabe provar o contrário em sede de embargos à execução” (REsp nº 474.105, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 19.12.2003). 2. (...) 3. (...) 4. A exceção de pré-executividade não é a via adequada à discussão da presença ou não dos requisitos indispensáveis ao redirecionamento da execução, mas sim os embargos à execução. Precedentes”. (2ª T, Processo: 200500739542/PR, Rel: Min. Castro Meira, DJ: 19/09/2005, p. 284). “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. POSSIBILIDADE. Havendo indícios de que a empresa encerrou irregularmente suas atividades, é possível redirecionar a execução ao sócio, a quem cabe provar o contrário em sede de embargos à execução, e não pelaestreita via da exceção de pré-executividade”. (1ª T, Processo: 200301943112/SP, Rel: Min. Teori Albino Zavascki, DJ:19/04/2004, p. 164) Em suma, não pode, mesmo, ser discutida a matéria pela via eleita pelo executado. 3. Pelo exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade e, de consequência, determino a manutenção do executado Jacson Rui Rempel no pólo passivo desta execução fiscal. Intimem-se.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.70.09.005668-1/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : PONTA AR COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO : FABRICIO FONTANA
EXECUTADO : JACSON RUI REMPEL
ADVOGADO : LUCIO ORLANDO ELBL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 3. Sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se a Federação Paranaense de Automóveis, na forma requerida às fls. 71/72: “para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe e apresente documentos comprobatórios da legalidade da promoção e eventual convênio ou parceria com a entidade promotora do evento Campeonato Paranaense de Velocidade na Terra, realizado em 30/04/2006, no Autódromo André de Geus, na cidade de Ponta Grossa. Solicito ainda, que informe todos os dados referentes aos destinos da arrecadação financeira, demonstrando a formalização da cessão do Autódromo André de Geus, onde desenvolveu-se o evento.”

EXECUCAO FISCAL Nº 99.90.12021-8/PR

AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR
REU : AUTOMOVEIL CLUBE DE PONTA GROSSA
ASSISTENTE : FEDERAÇÃO PARANAENSE DE AUTOMOBILISMO
: PONTA GROSSA MOTOR CLUBE
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO
REPRESENTANTE : ODIVALDO ALVES
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Certifico que tendo retornado os autos da instância superior, intimo a parte executada para que requeira o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, tudo em conformidade com o item 26 do artigo 234 do Provimento nº 02, de 01º de julho de 2005 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 1999.70.09.003814-7/PR

EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EXECUTADO : J M AJUZ MAINARDES E MAINARDES S/CLTDA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO JOAQUIM

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Certifico que tendo retornado os autos da instância superior, íntimo a parte embargante para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, tudo em conformidade com o item 26 do artigo 234 do Provimento nº 02, de 01º de julho de 2005 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal Regional Federal da 4ª Região."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.70.09.002099-8/PR

EMBARGANTE : J M AJUZ MAINARDES E MAINARDES S/C LTDA
ADVOGADO : MARCO ANTONIO JOAQUIM
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

01A VF E JEF CRIMINAL DE PONTA GROSSA
BOLETIM JF NRO 280/2006
SILVIA REGINA SALAU BROLLO

JUIZA FEDERAL

WAGNER CAETANO BRUGINSKI

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Em razão do exposto, acolho a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido de condenação da RFFSA na obrigação de pagar e julgo parcialmente procedente o pedido, nos moldes da fundamentação, para determinar a aplicação correta do disposto na Lei 8.186/91 e, de consequência: a) condeno o INSS e a União a revisarem a renda mensal do benefício de pensão por morte da autora, de forma que corresponda ao valor integral recebido pelos trabalhadores ferroviários da ativa, ocupantes do mesmo cargo de seu falecido marido, nos termos dos artigos 2º, parágrafo único e 5º da Lei 8.186/91, devendo a União dispor dos recursos necessários e o INSS efetuar os pagamentos, inclusive das diferenças das prestações atrasadas dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação, às quais deve incidir a correção monetária desde o vencimento de cada parcela pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação; b) condeno a RFFSA a encaminhar ao INSS e à União Federal as informações e documentos necessários para a revisão dos pagamentos das complementações. c) condeno a União e o INSS, porque decaíram da maior parte do pedido, ao pagamento pro rata de honorários sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) do valor devido, que incluem as diferenças devidas somente até a presente data, nos termos da Súmula nº 76 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Sem custas, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 20). Anote-se a prioridade na tramitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso - fl. 13). Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal no feito, pois a sentença foi de procedência, reconhecendo o direito da idosa. Ademais a matéria não está incluída nos artigos 74 e 75 do mencionado diploma legal. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelos réus. Apresentado recurso, ou decorrido o prazo legal para tanto, intime-se a autora da sentença e para contra-razões, se for o caso."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.000609-8/PR

AUTOR : JANDIRA BORGES SGARBOSA
ADVOGADO : ANTONIO SAONETTI
REU : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Em razão do exposto, acolho a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido de condenação da RFFSA na obrigação de pagar e julgo parcialmente procedente o pedido, nos moldes da fundamentação, para determinar a aplicação correta do disposto nas Leis 8.186/91 e 9.528/97 e, de consequência: a) condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício de pensão por morte devido à autora, aumentando o coeficiente de cálculo do salário-de-benefício para 100%, de acordo com o artigo 75 da Lei 8.213/91, na redação dada pela Lei 9.528/97, bem como a pagar-lhe as diferenças devidas nas prestações atrasadas dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação, às quais, dado o caráter alimentar da verba em discussão, deve incidir a correção monetária desde o vencimento de cada parcela pelo mesmo índice de reajuste dos benefícios previdenciários e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação; b) condeno o INSS e a União a revisarem a renda mensal do benefício de pensão por morte da autora, de forma que corresponda ao valor integral recebido pelos trabalhadores ferroviários da ativa, ocupantes do mesmo cargo de seu falecido marido, nos termos dos artigos 2º, parágrafo único e 5º da Lei 8.186/91, devendo a União dispor dos recursos necessários e o INSS efetuar os pagamentos, inclusive das diferenças das prestações atrasadas dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação, às quais deve incidir a correção monetária desde o vencimento de cada parcela pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação, descontados os acréscimos devidos à autora, a cargo do RGPS, consoante a condenação contida no item anterior; c) condeno a RFFSA a encaminhar ao INSS e à União Federal as informações e documentos necessários para a revisão dos pagamentos das complementações. Condeno a União e o INSS, porque decaíram da maior parte do pedido, ao pagamento pro rata de honorários sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) do valor devido, que incluem as diferenças devidas somente até a presente data, nos termos da Súmula nº 76 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Sem custas, ante o deferimento de assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa destes autos a prioridade na tramitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (fl. 15). Desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal no feito, pois a sentença foi de procedência, reconhecendo o direito da idosa. Ademais a matéria não está incluída nos artigos 74 e 75 do mencionado diploma legal. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelos réus. Apresentado recurso, ou decorrido o prazo legal para tanto, intime-se a autora da sentença e para contra-razões, se for o caso. Vista ao Ministério Público Federal."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.09.005609-3/PR

AUTOR : FLORIZA GAIA GOMES
ADVOGADO : OLINTO ROBERTO TERRA
REU : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO que a fim de dar cumprimento ao terceiro parágrafo do item "3", da sentença de fls. 49/50, entrei em contato com a funcionária da Caixa Econômica Federal, solicitando informações acerca do procedimento a ser tomado para abertura das contas de poupança. Assim, fui informado que há necessidade da qualificação dos titulares das contas, inclusive com inscrição no Cadastro de Pessoa Física."

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI Nº 2005.70.09.006195-0/PR

REQUERENTE : VILMA APARECIDA LOPES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS SILVEIRA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo o recurso de apelação (fls. 327-338) nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. À parte apelada para que apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo e não havendo outros requerimentos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2002.70.09.007031-7/PR

AUTOR : NESTOR RAMIRO DE ASSIS
ADVOGADO : VIVIANE WEINGARTNER
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o procurador da autora, com urgência, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço da autora, comprovado documental-mente, a fim de possibilitar sua intimação ou, apresente petição assinada em conjunto com a mesma, comprometendo-se a comparecer audiência de instrução."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.002031-9/PR

AUTOR : CLEUZA BUENO DO AMARAL
ADVOGADO : WALDI MOREIRA SOARES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a agravante. 2. Após, registrem-se para sentença de extinção."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.006829-7/PR

EXEQUENTE : ADELIR FRANCISCO BERNARDI
ADVOGADO : LUCIANE FLORENZANO
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Concedo a parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que cumpra a determinação de fl. 27, sob a pena lá consignada, uma vez que não é admissível que a parte posteguer, indefinidamente, as providências que deveria ter tomado anteriormente ao ajuizamento da ação."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.003968-7/PR

AUTOR : MARIA LUCIA DE LARA PRESTES
ADVOGADO : JUAREZ LUIZ PROENCA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Defiro o pedido retro, e concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente a documentação solicitada. Intime-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.004567-5/PR

AUTOR : JOSE ROBERTO TOSATO
ADVOGADO : WILSON SANCHES
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Defiro o pedido retro, e concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação. Intime-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 1999.70.09.003447-6/PR

AUTOR : ROMEO CHIQUETO
ADVOGADO : MARCOS R DOS SANTOS
RÉU : CAIXA DA SILVA
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Deixo de apreciar o pedido de fl. 96 neste momento, a fim de evitar tumulto processual. Intime-se. 2. Recebo o recurso de apelação (fls. 82-93) no efeito devolutivo (Código de Processo Civil, art. 520, V). 3. Considerando que a parte apelada, já apresentou suas contra-razões ao recurso (fls. 97-102), remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.09.001366-9/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : FELIPE MESSIAS BITTENCOURT
ADVOGADO : FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a parte embargada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cálculos dos valores que entendem serem devidos, nos termos do art. 475-B do Código de Processo Civil."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº

2006.70.09.000964-6/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO : ELIAS ALVES BARRETO
ADVOGADO : FLAVIA NAPOLI VALENTIM BAIER
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo o recurso de apelação (fls. 97-102) nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. À parte apelada para que apresente contra-razões ao recurso, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo e não havendo outros requerimentos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.004568-3/PR

AUTOR : ADRIANE DOS SANTOS
ADVOGADO : GIOVANNA PRICE DE MELO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
: UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo estes embargos e suspendo o curso do processo de execução de sentença em apenso. Certifique-se. 2. Intime-se a parte embargada para resposta."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.09.004756-8/PR

EMBARGANTE : JOSE EURICO BETIM
ADVOGADO : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "... Reconhecida a ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal na ação em que foi formado (provisoriamente) o título executivo, não há mais qualquer título a aparelhar a presente execução, razão pela qual impõe-se a sua extinção em razão da falta de pressuposto ao desenvolvimento válido do processo executivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos."

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA Nº 2002.70.09.010304-9/PR

AUTOR : JOAO BUENO MENDES FILHO
ADVOGADO : ALESSANDRA BOICZUK ROSA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "Remeto os autos para intimação da parte interessada para que retire os documentos desentranhados do feito."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.003600-5/PR

AUTOR : WALDEREZ MELLO DE OLIVEIRA
: OZIREZ DE MELLO
ADVOGADO : ANNIE OZGA RICARDO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Este feito prossegue somente contra os acusados JESUZ DIOLINDO e WILSON RIBEIRO DO AMARAL (a extinção da punibilidade de Manoel Roberto Marques foi decretada à fl. 162), observando, em seu processamento, o rito ordinário do Código de Processo Penal. Por ocasião das Alegações Finais, o defensor dativo de WILSON pleiteou a aplicação da pena mínima ao citado acusado (fls. 218/222); a procuradora de JESUZ, por seu turno, deixou escoar o prazo legal sem manifestação (fl. 215). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Quanto ao pedido contido nas Alegações Finais do acusado WILSON, observo que a doutrina e a jurisprudência consideram inepta a defesa quando o defensor concorda com a pretensão acusatória, desde que exista tese defensiva diversa viável. No caso dos autos, a análise superficial da prova colhida (sobretudo a leitura da confissão voluntária contida no interrogatório) indica que efetivamente inexistia tese defensiva alternativa a ser abraçada pelo defensor dativo, razão pela qual acolho os memoriais apresentados. Já no que pertine ao acusado JESUZ, impõe-se a necessidade da nomeação de defensor dativo para cumprir o disposto no artigo 500 do digesto processual penal. As lições doutrinárias e pretorianas apontam para a inequívoca imprestabilidade da apresentação de memoriais defensivos. Ante o exposto, diante da inércia da procuradora constituída pelo acusado JESUZ, nomeio, unicamente para oferecer Alegações Finais por este acusado, o Dr. GILSON DOS SANTOS, profissional do Direito inscrito na OAB/PR sob nº 18.711. Intime-se o defensor dativo acerca da nomeação, bem como para que apresente Alegações Finais (artigo 500 do Código de Processo Penal), no prazo de 3 (três) dias, contados da efetiva intimação (a teor da Súmula nº 710 do Supremo Tribunal Federal). 2. Juntadas as Alegações Finais, registrem-se os autos para sentença, em cujo dispositivo será incluído o arbitramento dos honorários advocatícios devidos ao defensor dativo ora nomeado."

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº 2001.70.09.000282-4/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : JESUZ DIOLINDO
ADVOGADO : MARIA JOSE DE SOUZA
RÉU : MANOEL ROBERTO MARQUES
: WILSON RIBEIRO DO AMARAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimem-se as partes para que ... atendam o disposto no artigo 500 do referido Código. ..."

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº 2004.70.09.005727-9/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU : SONIA APARECIDA MUSSI
: ELISANDRA AURELIA DUARTE
ADVOGADO : JOSE LUIZ STEFANIAC

ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº 2006.70.09.002786-7/RS

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : MUSSOLINE MANSANI
ADVOGADO : LAERCIO B LEVANDOSKI

Varas Federais de Umuarama

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA
2ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N. 76/2006

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Doutor Marcelo Antonio Cesca
JUÍZO DE ORIGEM: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama, Seção Judiciária do Paraná.
SEDE DO JUÍZO: Avenida Brasil, n. 4.159 - 1º Andar - Umuarama/PR
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
FINALIDADE: Citação de VALDIRENE DIAS, CPF n. 832.312.939-87, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida que, até junho de 2006, era de R\$317.463,86 (trezentos e dezesseis mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), ou, no mesmo prazo, garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, na forma dos art. 7º e 8º da Lei 6.830/80 c/c art. 135, III, do Código Tributário Nacional. DÍVIDA(S): CDA n. 90.2.98.003994-44, desde 24/09/1998, referente ao IRPJ, período 92/94; CDA n. 90.6.98.008751-80, desde 24/09/1998, referente à COFINS, período 92/94; CDA 90.6.98.008752-61, desde 24/09/1998, referente à Contribuição, período 92-94; e CDA 90.7.98.002130-29, desde 24/09/1998, referente ao PIS, período 92/94.
Expedido em 14 de novembro de 2006, por _____ Adriele Rodrigues Stocco, estagiária. Conferido por _____ Marcia Cristina Saran, Supervisora do Setor de Execução Fiscal e de Título Extrajudicial.

MARCELO ANTONIO CESCA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA
2ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N. 77/2006

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Doutor Marcelo Antonio Cesca
JUÍZO DE ORIGEM: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama, Seção Judiciária do Paraná.
SEDE DO JUÍZO: Avenida Brasil, n. 4.159 - 1º Andar - Umuarama/PR
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
FINALIDADE: Citação de CENTRO INTEGRADO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.-ME, CNPJ n. 01.453.897/0001-71, por intermédio de seu representante legal, Sr. Lucivaldo Clementino de Lima, CPF n. 467.980.729-68, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida que, até julho de 2006, era de R\$28.464,22 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), ou garantir a execução sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, na forma dos art. 7º e 8º da Lei 6.830/80. DÍVIDA: Certidão de Dívida Ativa n. 90.4.05.000236-87, desde 24/04/2005, referente ao SIMPLES/2003.
Expedido em 14 de novembro de 2006, por _____ Adriele Rodrigues Stocco, Estagiária. Conferido por _____ Marcia Cristina Saran, Supervisora do Setor de Execução Fiscal e de Título Extrajudicial.

MARCELO ANTONIO CESCA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA
2ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO N. 78/2006

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Doutor Marcelo Antonio Cesca
JUÍZO DE ORIGEM: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama, Seção Judiciária do Paraná.
SEDE DO JUÍZO: Avenida Brasil, n. 4.159 - 1º Andar - Umuarama/PR
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
FINALIDADE: Citação de CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ALTERNATIVA LTDA., CNPJ n. 03.344.010/0001-32, por intermédio de seu representante legal, Sr. Joel Carlos Venâncio, CPF n. 306.921.309-00, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida que, até julho de 2006, era de R\$87.240,42 (oitenta e sete mil duzentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), ou garantir a execução sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, na forma dos art. 7º e 8º da Lei 6.830/80. DÍVIDA: CDA n. 90.6.05.013063-00, desde 19/07/2005, referente à COFINS, período 2001/2002; e CDA n. 90.7.05.003727-13, desde 19/07/2005, referente ao PIS, período 2001/2002.
Expedido em 14 de novembro de 2006, por _____ Adriele Rodrigues Stocco, Estagiária. Conferido por _____ Marcia Cristina Saran, Supervisora do Setor de Execução Fiscal e de Título Extrajudicial.

MARCELO ANTONIO CESCA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Varas Federais de União da Vitória

VF E JEF DE UNIÃO DA VITÓRIA
BOLETIM JF NRO 94/2006

GRAZIELA SOARES
JUIZA FEDERAL

KAREN ÉLER CZAJKOWSKI
JUIZA SUBSTITUTA

ELIZABETH RODRIGUES SIMAO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTEN-

ÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto: a) rejeito as preliminares de falta de interesse de agir da autora e de ilegitimidade passiva ad causam do INSS; b) acolho parcialmente a preliminar de litispendência, para afastar da apreciação deste Juízo o pedido da autora relacionado à revisão de sua pensão por morte para o pagamento da complementação do benefício pela consideração dos valores integrais dos vencimentos do ferroviário na ativa informados pela RFFSA em face da Lei n.º 8.186/91 (matéria que já é objeto da ação previdenciária n.º 2004.70.00.008483-5); c) acolho as preliminares de ilegitimidade ativa ad causam da União e da RFFSA, excluindo-as da relação processual e extinguindo, conseqüentemente, o feito com relação às mesmas, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; d) julgo procedente o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora, a partir de 29.4.1995, de acordo com o artigo 75 da Lei 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.032/95 e pela Lei n.º 9.528/97, e, conseqüentemente, ao pagamento das diferenças pecuniárias havidas entre os valores efetivamente pagos e aqueles efetivamente devidos em razão da aplicação do coeficiente de 100% (cem por cento) para o cálculo da pensão por morte. Deverão, outrossim, no cálculo de liquidação de sentença a ser formulado na ocasião adequada, ser levados em consideração os valores pagos eventualmente pagos pela União em face da aplicação do disposto na Lei n.º 8.186/91, para que não haja o recebimento de quantias em duplicidade. Para tanto, deverá ser solicitado ao INSS, na ocasião apropriada, relação de todos os valores pagos à autora a título de pensão por morte e sua respectiva complementação, no período não abrangido pela prescrição. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios à União e à RFFSA, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada uma, observado, porém, o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, tendo em vista a autora goza do benefício da assistência judiciária gratuita, deferida à fl. 19. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios à autora, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Sem custas a serem reembolsadas à autora e dispensado o INSS de seu recolhimento (artigo 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.14.001259-0/PR

AUTOR : MARIA GOMES PADILHA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADO : ANDREA MARIA SOARES QUADROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) 3. Não havendo concordância com os termos da inicial, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria desta Subseção Judiciária para elaboração de cálculo segundo o dispositivo condenatório. 4. Em seguida, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.70.14.002030-9/PR

AUTOR : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
RÉU : AUTO POSTO IPIRANGA 02
ADVOGADO : ANTONIO TAVARES BUENO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. 2 - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente: a) planilha de cálculo dos valores que entende devido, a fim de confirmar o valor indicado na inicial; b) comprovante de residência atualizado, porquanto o de fl.21, data de setembro de 2002, bem como, existe divergência entre o endereço indicado na petição inicial e o constante na declaração de pobreza de fl.20, ambos sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 parágrafo único, do CPC).”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.14.002503-4/PR

AUTOR : ANGELO PASA
ADVOGADO : ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Indefero o pedido de fls. 123/124, tendo em vista que o rito indicado não se aplica à Fazenda Pública. 2. Reitere-se a intimação da exequente para promover a execução do julgado na forma prevista no art. 730 do CPC.”

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.14.000683-0/PR

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : EDGAR TONIAL
ADVOGADO : VIRGILIO CESAR DE MELO
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Conforme item 3 da decisão de fl. 29, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.14.001992-7/PR
AUTOR : ROBERTO TRINCO
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Conforme item 3 da decisão de fl. 15, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.14.001973-3/PR

AUTOR : JOAO CARLOS MALAT
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Conforme item 3 da decisão de fl. 28, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.14.001993-9/PR

RIO) Nº 2006.70.14.002000-0/PR

AUTOR : GRIMOALDO PADILHA FURMANN
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Conforme item 3 da decisão de fl. 28, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação no prazo de 10 (dez) dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.14.001993-9/PR

AUTOR : NILO SERGIO NADOLNY
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) Em face do exposto: a) indefiro o pedido de antecipação de tutela; b) intime-se o autor para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o AI n.º 66.810-D e a documentação correlata, sob pena de indeferimento da petição inicial, à luz do disposto no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil; c) cumprido o item supra, cite-se e intime-se o IBAMA.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.14.002509-5/PR

AUTOR : MOHAMAD ABDUL ABBAS
ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Abro vistas à parte autora acerca do precatório expedido à fl. 189.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.14.001521-8/PR

EXEQUENTE : ERMINE IVONE GRAVIESKI
ADVOGADO : ACIR OLISKOWSKI
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Deixo anotado que o despacho de fl. 107 determinou ao Município de Bituruna que, no prazo de 15 dias, comprovasse o pagamento do precatório nº 2001.04.01.048117-9. A parte executada foi intimada do referido despacho em 28 de setembro de 2006, tendo retirado os autos em Secretaria em 29 de setembro de 2006, vindo a devolvê-lo somente em 10 de novembro de 2006, ou seja, mais de quarenta dias após a intimação, sem ter comprovado o pagamento do precatório supra referido. 2 - Pela petição de fl. 110, requer o executado a atualização do valor do débito para que seja efetuado o pagamento. 3 - Ora, os valores a serem atualizados encontram-se às fls. 89 e 103, sendo que no cálculo de fl.89 consta inclusive o índice de atualização. Assim, bastaria ao executado proceder à atualização em planilhas constantes no Portal da Justiça Federal da 4ª Região, ou qualquer outro sítio disponível na internet. 4 - Entretanto, no intuito de evitar maiores atrasos, anexo ao presente despacho a planilha com os valores atualizados. 5 - Renove-se a intimação do Município de Bituruna para no prazo de 5 (cinco) dias comprovar o pagamento dos valores atualizados referentes ao precatório. 6 - Decorrido o prazo sem pagamento, comunique-se ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, informando para o prosseguimento do precatório nº 2001.04.01.048117-9.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.70.14.002309-8/PR

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG/ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR

EXECUTADO : MUNICIPIO DE BITURUNA
ADVOGADO : MAURICIO FLAVIO MAGNANI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) DECIDO. 1. Entendo que a liminar possessória deve ser mantida como deferida às fls. 50/51-verso, uma vez que não foram argüidos fatos novos posteriores ao referido decisum, que justifiquem, no presente momento, a alteração do que foi decidido. 2. Dessarte, indefiro o pedido de reconsideração das fls. 60/62.(...) 6. Intimem-se.”

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2006.70.14.001299-4/PR

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
RÉU : MARIA DOS SANTOS DE LIMA
ADVOGADO : WALKYRIA SCKUDLAREK COAS
RÉU : ALPIPO FONSECA
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Tendo em vista a sentença proferida no juízo deprecante em face do pagamento do débito, intime-se o executado acerca da liberação da penhora efetivada à fl.72 destes autos. 2 - Após devolvê-la a presente deprecata à origem com as homenagens de estilo.”

CARTA PRECATÓRIA Nº 2005.70.14.001349-0/DF

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
RÉU : SERRALHERIA REUNIDAS IRMAOS FERNANDES S/A
ADVOGADO : FERNANDA LOPES MARTINS
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) 2 - Intime-se o executado para promover o pagamento dos valores abaixo indicados, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo aludido, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10 (dez) por cento, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Valor da execução (principal): R\$ 1.283,95 (outubro 2006) Valor total com incidência de multa: R\$ 1.412,34 (pagamento após 15 dias).”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.70.14.001213-1/PR

EMBARGANTE : AGRO INDUSTRIAL ROCHEMBACH LTDA
ADVOGADO : JAIRO VICENTE CLIVATTI
EMBARGADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “ (...) 2. Designo exame pericial para o dia 13/12/2006, às 15h00m, a ser realizado na Rua Prudente de Moraes, 80, tel 3523-4275 - Porto União - SC. Perito nomeado Dr. James yared, conforme contato telefônico nesta data. (...) 5. Intimem-se as partes a respeito da perícia designada e para que em 05 (cinco) dias indiquem assistente técnico e apresentem quesitos complementares, se desejarem.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.14.001443-7/PR

AUTOR : JOAO GRITTEN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : TADEU OLIVA KURPIEL
RÉU : UNIÃO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 -Pela petição de fls. 61/63, o procurador da parte embargada requer a atualização dos honorários advocatícios, com a posterior intimação do Instituto Nacional do Seguro Social para pagamento. 2 - No que diz respeito aos itens ‘1’ e ‘2’ da referida petição, os valores já encontram-se em execução nos autos n.º 2005.70.14.001521-8, tendo sido inclusive já requisitados ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região. 3- No tocante ao item ‘3’ da petição de fls. 61/63, os valores fixados na sentença de fls. 26/33 devem ser objeto de execução nestes autos, razão pela qual indefiro o pedido de intimação do Instituto Nacional do Seguro Social para efetivação do pagamento. 4- Intime-se o procurador da parte embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a citação do Instituto Nacional do Seguro Social nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória atualizada do débito. 5- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.14.001520-6/PR

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EMBARGADO : ERMINE IVONE GRAVIESKI
ADVOGADO : ACIR OLISKOWSKI
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1 - Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. 2 - Entretanto, indefiro a prioridade na tramitação, tendo em vista que a autora não possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. 3 - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos quanto à certidão de fl. 150, em função da possibilidade de prevenção nela indicada, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 parágrafo único, do CPC). 4 - Cumprido o item ‘3’, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.14.002532-0/PR

AUTOR : ELUAR TEREZINHA DE SOUZA WEISS
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelação da sentença das fls. 43/45 bem como para oferecer contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à apreciação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.14.000277-0/PR

AUTOR : NELLY TERESINHA MIECZNIKOWSKI BUDNIK
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício de pensão por morte da parte autora, a partir de 29/4/95, de acordo com o artigo 75 da Lei 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.032/95 e pela Lei n.º 9.528/97. Em conseqüência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas nos cinco anos que antecederam a propositura da ação (artigo 103 da Lei n.º 8.213/91), no montante de R\$ 46.164,61 (quarenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), atualizado até fevereiro de 2006. Os valores devem ser corrigidos pelo IGP-DI, a contar do vencimento de cada parcela, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (12/7/2006 - fl. 38). Outrossim, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 20 do Código de Processo Civil e súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de condenar o INSS ao pagamento de custas processuais, em razão da isenção prevista no artigo 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96, bem como ao reembolso das custas, uma vez que não foram adiantadas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.14.000277-0/PR

AUTOR : NELLY TERESINHA MIECZNIKOWSKI BUDNIK
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos quanto à certidão de fl. 235, em função da possibilidade de prevenção nela indicada, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 parágrafo único, do CPC).”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.14.002531-9/PR

AUTOR : G RITZMANN MOTO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO : TATIANA GRECHI
RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Contestado o feito, abra-se vista à parte autora para impugnação.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.14.002231-8/PR

RIO) Nº 2006.70.14.002231-8/PR

AUTOR : CORINA IBSCH SALDANHA
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Renove-se a intimação do exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 11. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, devolvam-se os autos ao d. Juízo Deprecante com as homenagens de estilo.”

CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.70.14.001406-1/PR

AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
ADVOGADO : BOLESLAU SLIVIANY
RÉU : ELISETE CALIL MIGUEL KONART
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da parte autora, a partir de 29.4.1995, de acordo com o artigo 75 da Lei 8.213/91, na redação dada pela Lei n.º 9.032/95 e pela Lei n.º 9.528/97. O novo valor do benefício deverá ser implantado no prazo de até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta sentença. Condeno o INSS a pagar à autora as diferenças pecuniárias decorrentes da revisão do seu benefício previdenciário, de novembro de 1998 em diante até a data da efetiva implantação do valor do benefício revisto, corrigidas monetariamente pelo IGP-DI desde a data em que devidas, e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (31.3.2006 - fl. 70). Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela autora, conforme os termos constantes na fundamentação supra. Deve a parte proceder ao recolhimento das custas processuais. Condeno ainda o INSS no reembolso das custas processuais pagas pela autora e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.14.001281-3/PR

AUTOR : ANTONIA RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO : JEFFERSON BARROS BARBOSA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelação da sentença das fls. 84/88 bem como para oferecer contrarrazões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à apreciação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.14.001281-3/PR

AUTOR : ANTONIA RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO : JEFFERSON BARROS BARBOSA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “Da entrega do laudo intimem-se as partes. Ressalta-se que tendo havido indicação de assistente técnico pelas partes, os pareceres deverão ser entregues em 10 (dez) dias após a juntada aos autos do laudo do Senhor Perito, independente de nova intimação (artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil).”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.14.002219-7/PR

AUTOR : MARLENE BUTEWICZ DOS SANTOS
ADVOGADO : MARTIM CANEVER
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Manifestem-se as partes em 5 (cinco) acerca do pedido de assistência formulado pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná às fls 569-570.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.14.001932-7/PR

AUTOR : CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA - CBO
: ASSOCIACAO PARANAENSE DE OFTALMOLOGIA - APO
ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ BALABUCH
RÉU : PATRICIA MARA TREBIEN
: MARCOS AUGUSTO TREBIEN
: JACKELINE ADUR TREBIEN
ADVOGADO : TORBI ABICH RECH
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.14.002140-5/PR

AUTOR : IRANEI JOSE TAQUES
ADVOGADO : CLAUDIO PISCONTI MACHADO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Ante o exposto, reconheço litispendência existente entre esta ação ordinária e o mandado de segurança autuado sob nº 2006.70.09.001632-8 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores, já recolhidas às fl. 18. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.14.002426-1/PR

AUTOR : LUIZ D' AMICO FAM
: HARDI SIEBENEICHER
ADVOGADO : LUCIANO RICARDO HLADCZUK
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Editais Judiciais

Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE SOCIEDADE TÉCNICA WARNECKE LTDA., COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-

Através do presente edital, expedido em conformidade com parágrafo único do art. 132, § 2º da Lei de Falências, nos autos de ação FALÊNCIA sob nº 17.643/81, em que é requerente COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO, ficam os credores e interessados INTIMADOS da decisão cujos tópicos finais ora se transcreve: "... Cumpridos os procedimentos, com as publicações de editais, nenhum credor se manifestou habilitando crédito. A anterior manifestação do Síndico serve de relatório, visto que espelha a situação da falida (fls.444). Diante do exposto, nos termos do artigo 132, da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de Sociedade Técnica Warnecke Ltda., continuando esta com a responsabilidade pelo passivo. Cumpra-se o Cartório o disposto nos § 2º e 3º do referido artigo. Expeçam-se editais, oficiando-se para publicação gratuita e aguarde-se o curso do prazo para recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 26 de janeiro de 2006. (a) Cristiane Santos Leite – Juíza de Direito". E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 30 de Outubro de 2006. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**FABIANA PASSOS DE MELO
JUÍZA DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE SABÓIAS COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA., COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-

Através do presente edital, expedido em conformidade com parágrafo único do art. 132, § 2º da Lei de Falências, nos autos de ação FALÊNCIA sob nº 27.889/91, em que é requerente CALFAT S/A, ficam os credores e interessados INTIMADOS da decisão cujo teor segue transcrito: "... Depreende-se da petição de fls. 122/123 do Sr. Síndico que não há bens para satisfação do passivo. Ante o exposto, com arrimo nos artigos 75, § 3º do Decreto Lei 7.661/45, declaro encerrada a presente falência, remanesecendo a responsabilidade da falida pelos débitos existentes, na forma do artigo 33 do referido diploma legal. Cumpra-se o disposto nos artigos 132, § 2º e 3º, da Lei de Falências. Oportunamente, arquivem-se os autos mediante as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 12 de setembro de 2005. (a) Fabiana Passos de Melo – Juíza de Direito". E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**FABIANA PASSOS DE MELO
JUÍZA DE DIREITO**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE IMANISHI E CIA LTDA., COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-

Através do presente edital, expedido em conformidade com parágrafo único do art. 132, § 2º da Lei de Falências, nos autos de ação FALÊNCIA sob nº 41.837/99, em que é requerente HELMO PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, ficam os credores e interessados INTIMADOS da decisão cujo teor segue transcrito: "... Depreende-se da petição de fls. 151/153 do Sr. Síndico que não há bens para satisfação do passivo. Ante o exposto, com arrimo nos artigos 75 e 200, § 5º do Decreto Lei 7.661/45, declaro encerrada a presente falência, remanesecendo a responsabilidade da falida pelos débitos existentes, na forma do artigo 33 do referido diploma legal. Cumpra-se o disposto nos artigos 132, § 2º e 3º, da Lei de Falências. Oportunamente, arquivem-se os autos mediante as baixas necessárias. Publi-

que-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 2 de fevereiro de 2006. (a) Cristiane Santos Leite – Juíza de Direito". E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**FABIANA PASSOS DE MELO
JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO: BERNARDO KOVALSKI
Edital nº 867/2006 - Prazo de 30 (trinta) dias**

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº. 25.681, movida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA contra BERNARDO KOVALSKI, foi ordenada a expedição do presente edital, para que seja procedida a CITAÇÃO de BERNARDO KOVALSKI, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (5) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância que na data de Outubro/2006 importa R\$ 1.852,72 (Um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), correspondente ao principal, acrescidas as cominações legais, sendo a dívida referente ao IPTU do ano de 1996, referente as certidão(ões) de dívida ativa nº 16.003 de 06/maio/1997. Poderá, outrossim, o executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia e satisfação do débito, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada a Executada, para que apresente embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "J. Como requer. Em, 28/09/06. (a) Flávia da Costa Viana – Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 30 de Outubro de 2006. Eu (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original), FABIANA PASSOS DE MELO - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO: HUMBERTO ALVES - FUNILARIA

Edital nº 857/2006 - Prazo de 30 (trinta) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº. 27.023, movida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA contra HUMBERTO ALVES - FUNILARIA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que seja procedida a CITAÇÃO de HUMBERTO ALVES - FUNILARIA, na pessoa de seu Representante Legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (5) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância que na data de Outubro/2006 importa R\$ 1.466,00 (Um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), correspondente ao principal, acrescidas as cominações legais, sendo a dívida referente a MULTA URB. do ano de 1997 e MULTA COM. do ano de 1998, referente as certidão(ões) de dívida ativa nº 1.267 de 27/maio/1998. Poderá, outrossim, o executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia e satisfação do débito, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada a Executada, para que apresente embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "J. Como requer. Em, 28/09/06. (a) Flávia da Costa Viana – Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 30 de Outubro de 2006. Eu (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original), FABIANA PASSOS DE MELO - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO: ISIS MARIA RORIZ

Edital nº 860/2006 - Prazo de 30 (trinta) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº. 29.221, movida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA contra ISIS MARIA RORIZ, foi ordenada a expedição do presente edital, para que seja procedida a CITAÇÃO de ISIS MARIA RORIZ, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (5) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância que na data de Outubro/2006 importa R\$ 822,10 (Oitocentos e vinte e dois reais e dez centavos), correspondente ao principal, acrescidas as cominações legais, sendo a dívida referente ao IPTU do ano de 1997, referente as certidão(ões) de dívida ativa nº 9.854 de 03/junho/1998. Poderá, outrossim, o executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia e satisfação do débito, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada a Executada, para que apresente embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme r. despacho a seguir

transcrito:

DESPACHO: "J. Como requer. Em, 26/09/06. (a) Flávia da Costa Viana – Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 30 de Outubro de 2006. Eu (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original), FABIANA PASSOS DE MELO - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO: MARCOS ANTONIO DA SILVA
Edital nº 864/2006 - Prazo de 30 (trinta) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº. 32.587, movida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA contra MARCOS ANTONIO DA SILVA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que seja procedida a CITAÇÃO de MARCOS ANTONIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (5) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância que na data de Outubro/2006 importa R\$ 654,24 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao principal, acrescidas as cominações legais, sendo a dívida referente ao IPTU do ano de 1998, referente as certidão(ões) de dívida ativa nº 1.187 de 27/maio/1999. Poderá, outrossim, o executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia e satisfação do débito, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada a Executada, para que apresente embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "J. Como requer. Em, 26/09/06. (a) Flávia da Costa Viana – Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 30 de Outubro de 2006. Eu (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original), FABIANA PASSOS DE MELO - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO: CARMEM MARIA MONTEIRO FULGÊNCIO

Edital nº 868/2006 - Prazo de 30 (trinta) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº. 32.809, movida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA contra CARMEM MARIA MONTEIRO FULGÊNCIO, foi ordenada a expedição do presente edital, para que seja procedida a CITAÇÃO de CARMEM MARIA MONTEIRO FULGÊNCIO, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (5) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância que na data de Outubro/2006 importa R\$ 1.310,33 (Um mil, trezentos e dez reais e trinta e três centavos), correspondente ao principal, acrescidas as cominações legais, sendo a dívida referente ao IPTU do ano de 1998, referente as certidão(ões) de dívida ativa nº 1.409 de 27/maio/1999. Poderá, outrossim, o executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia e satisfação do débito, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada a Executada, para que apresente embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "J. Como requer. Em, 26/09/06. (a) Flávia da Costa Viana – Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 30 de Outubro de 2006. Eu (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original), FABIANA PASSOS DE MELO - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO: VICENTE EUVALDO LAURIANO

Edital nº 863/2006 - Prazo de 30 (trinta) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº. 33.117, movida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA contra VICENTE EUVALDO LAURIANO, foi ordenada a expedição do presente edital, para que seja procedida a CITAÇÃO de VICENTE EUVALDO LAURIANO, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (5) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância que na data de Outubro/2006 importa R\$ 847,95 (Oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao principal, acrescidas as cominações legais, sendo a dívida referente ao IPTU do ano de 1998, referente as certidão(ões) de dívida ativa nº 3.219 de 28/maio/1999. Poderá, outrossim, o executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia e satisfação do débito, obedecidas as formalida-

des legais. Feita a penhora, será intimada a Executada, para que apresente embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "J. Como requer. Em, 26/09/06. (a) Flávia da Costa Viana – Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 30 de Outubro de 2006. Eu (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original), FABIANA PASSOS DE MELO - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO: TRANSPORTADORA LATINOAMERICANA LTDA

Edital nº 858/2006 - Prazo de 30 (trinta) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº. 33.131, movida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA contra TRANSPORTADORA LATINOAMERICANA LTDA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que seja procedida a CITAÇÃO de TRANSPORTADORA LATINOAMERICANA LTDA., na pessoa de seu Representante Legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (5) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância que na data de Outubro/2006 importa R\$ 1.965,92 (Um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondente ao principal, acrescidas as cominações legais, sendo a dívida referente ao IPTU do ano de 1998, referente as certidão(ões) de dívida ativa nº 3.233 de 28/maio/1999. Poderá, outrossim, o executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia e satisfação do débito, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada a Executada, para que apresente embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "J. Como requer. Em, 26/09/06. (a) Flávia da Costa Viana – Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 30 de Outubro de 2006. Eu (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original), FABIANA PASSOS DE MELO - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO: ISIS MARIA RORIZ

Edital nº 859/2006 - Prazo de 30 (trinta) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº. 34.743, movida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA contra ISIS MARIA RORIZ, foi ordenada a expedição do presente edital, para que seja procedida a CITAÇÃO de ISIS MARIA RORIZ, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (5) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância que na data de Outubro/2006 importa R\$ 1.310,33 (Um mil, trezentos e dez reais e trinta e três centavos), correspondente ao principal, acrescidas as cominações legais, sendo a dívida referente ao IPTU do ano de 1998, referente as certidão(ões) de dívida ativa nº 9.345 de 08/junho/1999. Poderá, outrossim, o executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia e satisfação do débito, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimada a Executada, para que apresente embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "J. Como requer. Em, 26/09/06. (a) Flávia da Costa Viana – Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 30 de Outubro de 2006. Eu (assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original), FABIANA PASSOS DE MELO - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO: BRAZ APARECIDO DA COSTA
Edital nº 862/2006 - Prazo de 30 (trinta) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº. 35.405, movida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA contra BRAZ APARECIDO DA COSTA, foi ordenada a expedição do presente edital, para que seja procedida a CITAÇÃO de BRAZ APARECIDO DA COSTA, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (5) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância que na data de Outubro/2006 importa R\$ 854,00 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais), correspondente ao principal, acrescidas as cominações legais, sendo a dívida referente ao IPTU do ano de 1998, referente as certidão(ões) de dívida ativa nº 11.507 de 10/junho/1999. Po-

vi. E (assinatura no original) FABIANA PASSOS DE MELO - Juíza de Direito Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO: BBC – INDUST. COM. ARTES GRÁFICAS LTDA.

Edital nº 823/2006 - Prazo de 30 (trinta) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº. 98.079, movida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA contra BBC – INDUST. COM. ARTES GRÁFICAS LTDA., foi ordenada a expedição do presente edital, para que seja procedida a CITAÇÃO de BBC – INDUST. COM. ARTES GRÁFICAS LTDA., na pessoa de seu Representante Legal, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de cinco (5) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância que na data de julho/2006 importava R\$ 1.107,88 (Um mil, cento e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao principal, acrescidas das cominações legais, sendo a dívida referente a TX VERIFIC., dos anos de 1983, 1984 e 1985; e a MULTA, do ano de 1983, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa nº 3.441 de 29/maio/1986. Poderá, outrossim, o(a) Executado(a), alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia e satisfação do débito, obedecidas as formalidades legais. Feita a penhora, será intimado(a) o(a) Executado(a), para que apresente embargos através de advogado, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: “J. Como requer. Em 26/09/2006”. (f) Flávia da Costa Viana – Juíza de Direito Substituta.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 25 de Outubro de 2006. Eu (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E (assinatura no original) FABIANA PASSOS DE MELO - Juíza de Direito Substituta.

= AVISO AOS CREDORES= FALÊNCIA ZONA FRANCA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. AUTOS 20.558

Edital do art. 63, I da Lei de Falências.

JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, Síndico da Massa Falida de ZONA FRANCA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., cujo processo tramita perante o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba (PR) – na forma do art. 63, I da LF, comunica que se encontra à disposição dos credores e interessados, de segunda a sexta, das 10:00 às 12:00 horas, na Avenida Sete de Setembro, 4.476, conj. 603 – Batel, nesta Capital, fone (041) 3343-0473, a fim de prestar todas as informações e esclarecimentos necessários. Curitiba, 13 de novembro de 2.006. (a) Joaquim José Grubhofer Rauli – Síndico.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO da Massa Falida de SINODA CONSTRUÇÕES S/A, na forma do artigo 117, da Lei de Falências.

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado à LEILÃO os bens arrecadados da Massa Falida de SINODA CONSTRUÇÕES S/A, na seguinte forma: LEILÃO ÚNICO: dia 14 de Dezembro de 2006, às 14 hrs. e 15 min., lance superior à avaliação.

LOCAL: Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2045, Jardim Social, Curitiba-PR.

PROCESSO: Autos n.º 18.825 de FALÊNCIA da empresa Sinoda Construções S/A., em trâmite perante o Juízo da Quarta (4ª) Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, do Foro Central, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, sito à Rua Mauá, n.º 920, 15º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200 – Curitiba – PR.

BENS: 1) Lote de terreno com 66.550,00 m², matriculado sob n.º 7.356 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo-PR, avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); 2) Lote de terreno com 66.550,00 m², matriculado sob n.º 11.852 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo-PR, avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); 3) Lote de terreno com 66.550,00 m², matriculado sob n.º 12.283 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo-PR, avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); 4) Parte ideal de terreno com 199.650,00 m², da parte ideal de terreno rural, matriculado sob o n.º 14.470 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo-PR, avaliado em 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); 5) Conjunto Comercial “D”, n.º 201, no 3º Pavimento do Edifício Wawel, situado na Praça General Osório, n.º 400, medindo 190,94 m², matriculado sob o n.º 32.363 da 6ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba-PR, avaliado em R\$ 133.658,00 (cento e trinta e três mil e seiscentos e cinquenta e oito reais); 6) Conjunto Comercial “D”, n.º 202, no 3º Pavimento do Edifício Wawel, situado na Praça General Osório, n.º 400, medindo 202,1520 m², matriculado sob o n.º 32.362 da 6ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba-PR, avaliado em R\$ 141.506,40 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos); 7) Lote de terras n.º 3 da quadra n.º 15, da cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, sito à Alameda 1, medindo 390 m², matriculado sob o n.º 4.213 do Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia-PR, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 8) Parte da Quadra Urbana n.º 15 da cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, sita na esquina da Rua 12, com a Alameda 1, sem benfeitorias, constituída dos Lotes n.º 4, medindo 390 m²; do Lote n.º 5, medindo 390 m²; do Lote 6, medindo 420 m²; e do Lote n.º 8 medindo 480 m². Havidos pela

Escritura Pública de Venda e Compra, outorgada por Clevelândia Industrial e Territorial Ltda., no Tabelionato da Cidade de Clevelândia-PR, avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); 9) Apartamento JK n.º 506, do Edifício Dom José, sito à rua José do Patrocínio, n.º 264, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre-RS, localizado no quinto pavimento de fundos, com área real global de 46,40 m², matriculado sob o n.º 26.754 do Registro de Imóveis da 2ª Zona, Porto Alegre-RS, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

*Todos os bens acima descritos encontram-se descritos e individualizados às fls. 2540/2541, fls. 2546, fls. 2589 e fls. 2658 dos autos.

AVALIAÇÃO: no valor total de R\$ 507.884,40 (quinhentos e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

**Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a Massa Falida de SINODA CONSTRUÇÕES S/A, na pessoa de seu representante legal, da data acima, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, e querendo, acompanhe, bem como de que se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. Curitiba, 21 de novembro de 2006. Eu, REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi.

ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto

Edital para INTIMAÇÃO da Empresa BASCOL BRASIL CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente edital, expedido nos autos n.º 44.053 em que RILDO MACELO DE SOUZA, portador da CTPS n.º 063474, série 0001-PR, requer a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nos autos de Falência da Empresa BRASCOL BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., em trâmite neste Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15.º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200, Curitiba-PR, fica a Falida, BRASCOL – BRASIL CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., através de seu representante legal, INTIMADA, para que, no prazo de três (03) dias, contados após trinta (trinta) dias da primeira publicação do presente edital, se manifeste acerca do pedido de habilitação de crédito acima mencionado. Eu, (a.), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã o subscrevo.

(a.)ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto

Edital para INTIMAÇÃO de JUAREZ LANDARIM e LEDA MARIA LANDARIM, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Pelo presente edital, expedido nos autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO COMINATÓRIO n.º 36.675, proposta por MUNICÍPIO DE CURITIBA contra ATANAZILDO LANDARIM e sua mulher LEDA MARIA LANDARIM, em trâmite neste Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15.º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200, Curitiba-PR, ficam os Srs. JUAREZ LANDARIM e LEDA MARIA LANDARIM, INTIMADOS, para que juntem aos autos as certidões de óbito de seus pais, Atanazildo Landarim e Leda Maria Landarim, em 05 (cinco) dias, contadas após 20 (vinte) dias da primeira publicação do presente edital, sob pena de extinção na forma do artigo 267, III, do CPC. Eu, (a.), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã o subscrevo.

(a.)ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto

Edital para INTIMAÇÃO dos interessados, na Massa Falida de HUGAS LTDA., na forma do artigo 75 da Lei de Falências, com prazo de dez (10) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 42.897 da Massa Falida de HUGAS LTDA., em trâmite neste Cartório da Quarta (4ª) Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, Rua Mauá, n.º 920, 15.º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200, Curitiba-PR, está aberto o prazo de 10 (dez) dias, que correrá em Cartório para que os interessados requeiram o que for a bem de seus direitos, na forma do artigo 75 da Lei de Falências, tendo em vista que foi noticiado nos autos, a inexistência de bens a serem arrecadados pelo Síndico da Massa Falida. Curitiba, 24 de novembro de 2006. Eu,(a.), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevo.

(a.)ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto

Edital para INTIMAÇÃO de RONALDO LUIZ AMITRANO, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente edital, expedido nos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO n.º 33.310, em que RONALDO LUIZ AMITRANO e LIGIA MEIRE DE SOUZA AMITRANO são os Embargantes, e o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A é o Embargado, em trâmite neste Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15.º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200, Curit-

tiba-PR, ficam os Embargantes, Ronaldo Luiz Amitrano e Ligia Meire de Souza Amitrano, INTIMADOS para que, em 10 (dez) dias, contados após 30 (trinta) dias da primeira publicação do presente edital, dêem prosseguimento no feito, constituindo novo procurador nos autos. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Eu,(a.),REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã o subscrevo.

(a.)ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto

Edital para INTIMAÇÃO da Empresa ADVOCACIA HEXACTUS CONSULTORIA E ACESSORIA DE CRÉDITO E COBRANÇAS S/C LTDA., na pessoa de seu representante legal, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Pelo presente edital, expedido nos autos de CONCORDATA PREVENTIVA n.º 44.562 e de RECUPERAÇÃO JUDICIAL n.º 44.998, onde em ambos, figura como Requerente a empresa MARSEVOYA MERCEARIA LTDA., em trâmite neste Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15.º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200, Curitiba-PR, fica a Requerente, MARSEVOYA MERCEARIA LTDA., INTIMADA, na pessoa de sua representante legal, ALCIONE DE ASSIS MONTEIRO, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados após 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, constituir novo procurador judicial nos autos acima referidos, dando assim, regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do mesmo, na forma do artigo 267, III, do CPC. Curitiba, 27 de novembro de 2006. Eu,(a.), REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã o subscrevo.

(a.)VANESSA DE SOUZA CAMARGO Juíza de Direito

EDITAL DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA DA Empresa W. D ADMINISTRADORA LTDA. - nome fantasia EMPÓRIO JARDIM SOCIAL.

Edital de DECLARAÇÃO da FALÊNCIA da Empresa W. D ADMINISTRADORA LTDA. - nome fantasia EMPÓRIO JARDIM SOCIAL, inscrita no CNPJ sob n.º 05.449.806/0001-16, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná NIRE nº 41 2 0495392-1, com certificado de registro em 05/02/2003, com protocolo 03/0270707, com último arquivamento em data de 20/09/1994, sob n.º 2902, com sede na Rua Professora Gelvira Correia Pacheco, n.º 165, Bairro Bacacheri, nesta Capital, com objeto social de farmácias, drogarias, floras medicinais e ervanários, perfumarias e comércio varejista de produtos de higiene pessoal, tendo como sócios: WALTER DAMENHAUER, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.093.453-7/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 019.363.280-20, com endereço residencial na Rua Comendador Lustosa de Andrade, n.º 188, Bairro Bom Retiro, nesta Capital, e NÉRI CECI DAL PRA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 570.704/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 027.153.689-68, com endereço residencial na Avenida Dom Pedro, II, n.º 196, Centro, na cidade de Quatro Barras - PR, com a gerência exercida pelo primeiro, aberta às doze horas, por sentença prolatada em data de 13 de junho de 2006, fixando o termo legal o sexagésimo (60º) dia anterior a data do primeiro protesto (14/11/2003), fixando o prazo de vinte dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos (artigos 7º, § 1º e 99, da nova Lei Falimentar). Deve o falido atender a determinação do artigo 99, inciso III da Lei 11.105/05, sob pena de desobediência. Em atenção ao disposto no art. 99, inciso V da Lei 11.101/05, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvando-se as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 6º da referida lei, proibindo, ainda, a prática de qualquer ato de disposição ou operação de bens da falida, conforme disposto o artigo 99, inciso VI, nos Autos n.º 43.840, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, Alto da Glória, CEP 80030-200, fone 3014-7771. Não havendo nos autos relação de credores da falida e, considerando a nova sistemática imposta pela Lei 11.101/05, foi nomeado para o encargo de administrador judicial o Dr. LEONARDO REGNIER, com escritório na Praça Osório, n.º 400, conjunto 601, fone 3232-6734, nesta Capital. Sentença: WALFRIDO RIBAS & CIA LTDA., devidamente qualificada nos autos, ajuizou pedido de falência em face de EMPÓRIO JARDIM SOCIAL com fundamento no artigo 1º do Decreto-Lei 7.661/45, alegando, em síntese, que é credora da ré pela importância de R\$ 16.002,00 (dezesseis mil e dois reais), representada pela duplicata n.º 5476, originada pelas notas fiscais n.º 3030, 3029, 3025, 3016, 3006, 2997, e 2987, protestada e não paga, decorrentes de aquisição de madeiras beneficiadas de vários tipos. Requeceu a citação da ré para realização de depósito elisivo ou apresentação de contestação. Devidamente citada (fl. 62), a ré deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa sem efetuar depósito elisivo (fl. 63). O representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 65/66 pela desnecessidade de sua intervenção no presente feito. Contados e preparados, os autos vieram-me conclusos para sentença. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de declaração de falência fundada na imputabilidade da devedora, nos termos do artigo 10 do Decreto-Lei 7.661/45. Salienta-se, de início, o disposto no art. 192 da Lei 11.101/05, que estabelece que a nova Lei de Falências “não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945”. Sendo revel a ré, presumem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial no que se refere ao não pagamen-

to, no vencimento, do título protestados que deu base ao pedido, o que se encontra evidenciado, allás, pelos documentos que instruíram o requerimento. Demonstrado, pois, o estado falimentar, nos termos do art. 1o do Decreto-Lei 7.661/45, deve ser acolhida a pretensão. Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, julgo procedente o pedido inicial, atento ao disposto nos artigos 99 e 192, § 4º, da Lei 11.101/05, e declaro aberta hoje, às 12:00 horas, a falência de W. D. ADMINISTRADORA LTDA. — nome fantasia EMPÓRIO JARDIM SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.449.906/0001-16, com sede na Rua Professora Gelvira Correia Pacheco, n.º 165, Bacacheri, nesta Capital, possuindo como sócios Walter Damenhauer, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 4.093.453-7 PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 019.363.280-20 e Néri Cechi Dal Pra, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 570.704 PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.153.689-68. Fixo o termo legal o sexagesimo dia anterior à data do primeiro protesto (14/11/2003), fixando prazo de vinte dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos (artigos 7º, § 1º e 99, da nova Lei Falimentar). Deve o falido atender a determinação do art. 99, inciso III da Lei 11.101/05, sob pena de desobediência. Em atenção ao disposto no art. 99, inciso V da Lei 11.101/05, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvando-se as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do alt. 6º da referida lei. Proíbo, ainda, a prática de qualquer ato de disposição ou operação de bens da falida, conforme dispõe o art. 99, inciso VI. Não havendo nos autos relação dos credores da falida e, considerando a nova sistemática imposta pela Lei 11.101/05, nomeo como administrador judicial o Sr. Leonardo Régnier, assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o compromisso que, em caso de aceitação, deverá providenciar a imediata arrecadação dos livros, documentos e bens pertencentes à Massa Falida, acompanhado do representante do Ministério Público e Oficial de Justiça. Deve, ainda, o administrador nomeado cumprir as determinações impostas pelo art. 22, inciso III, da nova Lei de Falências. Após, à escrivania para: 1) Diligências na forma do artigo 99, incisos VIII e XIII, e parágrafo único, da Lei de Falências; 2) Providenciar a lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Ministério Público; 3) Promover a arrecadação urgente, com a presença do Ministério Público, tomando as declarações do falido por termo, conforme reza o art. 104 da nova Lei Falimentar, devendo o sócio-gerente comprovar, em 10 (dez) dias, sua residência nesta cidade de Curitiba-PR; 4) Providenciar a tomada de declaração do falido, por termo, através de seu representante legal, designando data e intimando-o para que, ao comparecer, entregue todos os documentos da empresa que estejam em seu poder. Devem ser expedidos ofícios da quebra, nos termos do art. 99, inciso X, da Lei 11.101/05: a) ao DE-TRAN/PR; b) ao Banco Central, para bloqueio das contas-correntes da falida; c) à Receita Federal, para que remeta a este juízo as declarações de rendimentos da empresa falida e de seu representante legal (sócio-gerente), correspondentes aos últimos cinco anos; d) à Junta Comercial do Paraná; e) às companhias telefônicas: Brasil Telecom, Embratel, Intelig, GVT - Global Village Telecom, Vivo, TIM e Claro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Curitiba, 13 de junho de 2006. (a) FABIANE PIERUCINI - Juíza de Direito”. Curitiba, 01 de novembro de 2006. Eu (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi.. (a) VANESSA DE SOUZA CAMARGO - Juíza de Direito.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS NA MASSA FALIDA DA EMPRESA DIAMOND LTDA., NA FORMA DO ARTIGO 75, DO DECRETO-LEI 7.661/45, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos n.º 40.836, da Massa Falida da Empresa DIAMOND LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 04.153.099/0001-12, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41 2 0445408-9, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, n.º 920, 15º andar – Centro Comercial Essenfelder – CEP 80030-200 - Fone 3014-7771, está aberto o prazo de 10 (dez) dias, que correrá em Cartório, para que os interessados requeiram o que for a bem de seus direitos, na forma do artigo 75, do Decreto-Lei 7.661/45, tendo em vista que foi noticiado nos autos a inexistência de bens a serem arrecadados, pelo Síndico da Massa Falida, e caso haja interesse de algum credor no prosseguimento da falência, deverá entrar com a quantia necessária para as despesas (§ 1º do citado artigo). Curitiba, 07 de novembro de 2006. Eu (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) VANESSA DE SOUZA CAMARGO - Juíza de Direito.

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA Empresa SHIZEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE RELÓGIO LTDA., na forma do Artigo 132 do Decreto-Lei n.º 7.661/45.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que nos autos n.º 17.109 de FALÊNCIA da Empresa SHIZEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE RELÓGIO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 78.565.793/0001-83, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41 2 0059672-5, foi declarada ENCERRADA, por sentença prolatada em 26 de Mario de 2006, e no prazo de 15 (quinze) dias, poderá ser apresentado recurso, contados da publicação do presente na imprensa, em conformidade com a r. decisão a seguir transcrita: Vistos... (Requerente: Shizen do Brasil In

dústria de Relógio Ltda). Depois de feitas as diligências necessárias, o síndico apresentou o seu relatório final, destacando que todos os credores foram pagos, sendo que o valor remanescente da arrecadação havida foi passada à falida, logo pleiteou o encerramento da falência em tela, com esclarecimentos complementares. Inexistiu objeção apresentada ao pleito do síndico. O Ministério Público concordou com o pedido de encerramento da falência postulado pelo síndico. Este o breve relato. Fundamento. Percebe-se o pagamento dos credores da falida, bem como dos honorários do síndico, com devolução da sobre à falida. Vislumbro, portanto, que o síndico não fugiu de suas obrigações. A propósito, não vejo uma habilitação de crédito pendente. É preciso notar que ninguém se manifestou a respeito do pedido de encerramento da falência, formulado pelo síndico. Em suma, diante do quadro apresentado, com parecer favorável do Ministério Público, o encerramento da falência deve prevalecer, com atenção ao artigo 132, da Lei Falimentar. Posto isso, nos termos do artigo 132 do Decreto-lei n.º 7.661/45, DECLARO encerrada a falência de SHIZEN DO BRASIL INDUSTRIA DE RELÓGIO LTDA. Deve a Serventia atender o que dispõe os §§2.º e 3.º, do referido artigo 132, expedindo-se editais (publicação gratuita) e aguardando-se o decurso do prazo para eventual recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Os Autos em referência tramitam perante este Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, 15º andar - Centro Comercial Essfelder - CEP 80030-200 - Fone 3014-7771. Curitiba, 07 de novembro de 2006. Eu (a) ANA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA - Juiz de Direito.

EDITAL DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA DA Empresa LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA.

Edital de DECLARAÇÃO da FALÊNCIA da Empresa LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 72.230.105/0001-48, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná NIRE nº 41 2 0289307 7, com data de arquivamento do ato constitutivo e data de início de atividade em 13/04/1993, com último arquivamento em data de 22/03/2004, sob nº 20040988368, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5350, Bairro CIC, nesta Capital, CEP 81260-000, com objeto social de fabricação, comércio, exportação e importação de madeira aglomeradas, prensadas ou compensadas, com ou sem revestimento, lâmina de madeira, desdobramento e beneficiamento de madeiras em geral, tendo como sócios: ANA LÚCIA CEZAR MATANA, inscrita no CPF/MF sob nº 114.017.452-53, e CLOVIS DORNELIS MATANA, inscrito no CPF/MF sob nº 168.047.679-34, com a gerência exercida pelo segundo, aberta às quatorze horas, por sentença prolatada em data de 17 de outubro de 2006, fixando seu termo legal no nonagésimo (90º) dia anterior ao pedido de falência (artigo 99, II, da Lei nº 11.101/050, fixando prazo de quinze dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos (artigos 7.º, § 1º e 99, da nova Lei Falimentar). Deve a falida atender a determinação do artigo 99, inciso III da Lei 11.105/05, sob pena de desobediência. Em atenção ao disposto no art. 99, inciso V da Lei 11.101/05, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvando-se as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 6º, do novo diploma Falimentar, conforme dispõe o art. 99, inciso VI, ou seja, proibindo, ainda, a prática de qualquer ato de disposição ou operação de bens da falida. Autos nº 46.757, em trâmite neste Juízo e Cartório da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, sito na Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, CEP 80030-200, fone 3014-7771. Não havendo nos autos relação de credores da falida e, considerando a nova sistemática imposta pela Lei 11.101/05, foi nomeado para o encargo de administrador judicial o Dr. MARCELO ZANON SIMÃO, com escritório na Rua Brigadeiro Franco, nº 541, CEP 80430-210, fone 3014-8888, nesta Capital. Sentença: Vistos e Examinados estes Autos de Falência, sob o nº 46.757/06, em que é requerente a empresa MOINHO SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.429.156/0001-18, com sede na rua Carlos de Laet, nº 6.068, Boqueirão, nesta Capital; e requerida a empresa LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.230.105/0001-48, com sede na avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5350, bairro CIC, nesta Capital. MOINHO SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, através de sua Procuradora habilitada, ingressou em Juízo com a presente Ação de Falência, em face de LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA, alegando, em breve síntese, que é credora da requerida no valor, atualizado, de R\$43.158,58 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), representado pelos títulos descritos à fl.03 dos autos, devidamente protestados. Aduziu que a requerida encontra-se com as atividades paralisadas há dois meses, sendo que as tentativas amigáveis de negociação restaram infrutíferas. Requereu, então, a procedência do pedido com o decreto da quebra da empresa ré, se não houver o depósito elisivo. Protestou por provas. Juntou documentos, às fls.05/70. Recebida a inicial, a requerida foi devidamente citada (fl.77), deixando decorrer o prazo sem defesa ou pagamento referente ao depósito elisivo (certidão de fl.78). O Ministério Público deixou de emitir o seu parecer sobre o caso, por considerar a ausência de interesse público nesta fase do pleito falimentar (fls.80/81). Contados e preparados, os autos vieram-me conclusos para sentença. Este o breve relato. DECIDO. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA aduzindo que a requerida, a empresa LAMMY COMENSADOS CURITIBA LTDA, é devedora da importância de R\$43.158,58 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), representada pelos títulos anexos descritos à fl.03. Com efeito, a empresa ré, apesar de ter sido

citada para apresentar defesa ou pagar o débito reclamado (depósito elisivo), permaneceu inerte, acabando com isso por concordar com o pedido inicial, tornando-se revel. Ora, não obstante a revelia, esse instituto, por ter caráter relativo, os seus efeitos (partindo do artigo 319 - CPC) somente serão aplicados se os fatos sustentados pela parte autora estiverem evidenciados por qualquer prova lícita admitida, o que ocorreu no caso colocado a deslinde judicial. E que os títulos que serviram de alicerce para o pedido de falência, as notas fiscais servem a este propósito, desde que protestadas e acompanhadas de algum comprovante da entrega da mercadoria, o que restou preenchido pela empresa requerente, com a documentação coligida na demanda (notas fiscais, comprovantes de entrega e instrumentos de protestos válidos - fls.18/70). Importante notar que, modernamente, no direito comercial, o termo falência significa a forma de inadimplemento da prestação obrigacional, no vencimento e, ainda, comportamento enganoso, por parte do devedor comerciante, em detrimento de seus credores, onde não se vê viabilidade de recuperação judicial. A sua base está disposta na Lei n.º 11.101/05. O pedido de falência, no presente caso, está calçado claramente no artigo 94, I, da citada Lei Especial: "Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência..." Daqui emergem situações caracterizadoras do estado de falência de alguém (comerciante), sob o aspecto de insolvência ou sob o ângulo do estado de iliquidez, com o aparecimento, então, de quatro pressupostos, quais sejam, a existência de título; obrigação fixada em quantia determinada, vencida e exigível; inexistência de pagamento, comprovado pelo protesto; eo estado de falência (insolvência presumida), a não ser que haja razão de direito para não pagar (artigo 96 da Lei n.º 11.101/05). Todos os títulos de crédito devem ser protestados com o intuito de comprovar o não-pagamento, configurando, desse modo, o título executivo falencial. Vistos estes aspectos, concluo que inexistiu qualquer evidência no processo capaz de descaracterizá-los, logo a procedência da pretensão inaugural é de rigor. E de bom alvitre salientar que, no direito brasileiro, a falência não presuppõe nem a insolvabilidade nem a simples inadimplência, mas apenas a impontualidade ou a prática de atos de falência. No caso, evidenciou-se a impontualidade, ante o não-pagamento da empresa ré, no vencimento, de obrigação constante de títulos (importância superior a quarenta salários mínimos), acolpados na demanda, os quais legitimaram a demanda. Posto isto, julgo procedente o pedido inicial, atento ao disposto nos artigos 99 e 192, § 4º, da Lei 11.101/05, e declaro aberta hoje, às 14:00 horas, a falência de LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 72.230.105/0001-48, estabelecida na avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 5350, bairro CIC, nesta Capital (tudo conforme certidão da Junta Comercial do Paraná - fl.11), fixando seu termo legal no nonagésimo (90.º) dia anterior ao pedido de falência (artigo 99, II, da Lei n.º 11.101/05), fixando prazo de quinze dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos (artigos 7.º, § 1º e 99, da nova Lei Falimentar). Deve a falida atender a determinação do art. 99, inciso III da Lei 11.101/05, sob pena de desobediência. Em atenção ao disposto no art. 99, inciso V da Lei 11.101/05, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvando-se as hipóteses previstas nos §§1.º e 2.º, do art.6.º, do novo diploma Falimentar. Proíbo, ainda, a prática de qualquer ato de disposição ou operação de bens da falida, conforme dispõe o art. 99, inciso VI. Não havendo nos autos relação dos credores da falida e, considerando a nova sistemática imposta pela Lei 11.101/05, nomeio como administrador judicial a Sr. MARCELO SIMÃO, assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o compromisso, em caso de aceitação, que deverá providenciar a imediata arrecadação dos livros, documentos e bens pertencentes à Massa Falida, acompanhado do representante do Ministério Público e Oficial de Justiça. Deve, ainda, o administrador nomeado cumprir as determinações impostas pelo art. 22, inciso III, da nova Lei de Falências. Após, à Escrituraria para: a.) Diligências na forma do artigo 99, incisos VIII e XIII, e parágrafo único, da Lei de Falências; b.) Providenciar a lação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Ministério Público; c.) Promover a arrecadação urgente, com a presença do Ministério Público, tomando as declarações do falido por termo, conforme reza o art. 104 da nova Lei Falimentar, devendo o sócio-gerente comprovar, em 10 (dez) dias, sua residência nesta cidade de Curitiba-PR; d.) Providenciar a tomada de declaração da falida, por termo, através de seu representante legal, designando data e intimando-o para que, ao comparecer, entregue todos os documentos da empresa que estejam em seu poder. Devem ser expedidos ofícios da quebra, nos termos do art. 99, inciso X, da Lei 11.101/05: a.) ao DETRAN/PR; b.) ao Banco Central, para bloqueio das contas- correntes da falida; c.) à Receita Federal, para que remeta a este juízo as declarações de rendimentos da empresa falida e de seu representante legal (sócio-gerente), correspondentes aos últimos cinco anos; d.) à Junta Comercial do Paraná; f) às companhias telefônicas: Brasil Telecom, Embratel, Intelig, GVT - Global Village Telecom, Vivo, TIM e Claro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2006. Eu (a) REGINA ESTELA PEREIRA PIASECKI, Escrivã, o subscrevi. (a) ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA - Juiz de Direito.

EDITAL PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Ju-

ízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de habilitação de Casal sob o nº 1998.439-7, em que é requerente MARIA JURACI AIRES. E, como consta nos autos, a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de MARIA JURACI AIRES, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 6/11/2006, julgando extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando a retirada do nome da suplicante do livro próprio de pessoas em condições de adoção. E para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 20 de novembro de 2006. Eu, _____ Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventude

EDITAL PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de habilitação de Casal sob o nº 1998.429-9, em que é requerente MARIA CLARA FIGUEIRA ROCHA. E, como consta nos autos, a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de MARIA CLARA FIGUEIRA ROCHA, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 6/11/2006, julgando extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando a retirada do nome da suplicante do livro próprio de pessoas em condições de adoção. E para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 20 de novembro de 2006. Eu, _____ Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventude

EDITAL PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de habilitação de Casal sob o nº 1998.449-5, em que são requerentes EDUARDO HENRIQUE SOERENSEN GARCIA e ADRIANA HONAISSER TEIXEIRA GARCIA. E, como consta nos autos, os requerentes encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de EDUARDO HENRIQUE SOERENSEN GARCIA e ADRIANA HONAISSER TEIXEIRA GARCIA, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 6/11/2006, julgando extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando a retirada do nome da suplicante do livro próprio de pessoas em condições de adoção. E para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 20 de novembro de 2006. Eu, _____ Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventude

EDITAL PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de habilitação de Casal sob o nº 1998.349-8, em que é requerente DESIRÉE MEIRELLES ARTEIRO. E, como consta nos autos, a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de DESIRÉE MEIRELLES ARTEIRO, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 6/11/2006, julgando extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando a retirada do nome da suplicante do livro próprio de pessoas em condições de adoção. E para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 20 de novembro de 2006. Eu, _____ Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventude

EDITAL PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Adoção Nacional c/c Destituição do Poder Familiar sob o nº 2004.337-7, em que são requerentes JOSE CALIXTO DOS REIS e CATARINA MARIA DOS REIS, requerida Ivete Maria de Cristo, relativamente a infante I.L.C.S. E, como consta nos autos, a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de Ivete Maria de Cristo, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 22/05/2006, julgando extinto o poder familiar exercido por Ivete Maria de Cristo sobre a infante supracitada, com fundamento nos artigos 22, 24 e 129, inciso X, da Lei 8069/90, cumulado com o artigo 1638, inciso II, do Código Civil e, em decorrência decretar a adoção da infante I.L.C.S à Jose Calixto dos Reis e Catarina Maria dos Reis, com fulcro no artigo 39 e seguintes do ECA. E para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 22 de novembro de 2006. Eu, _____ Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ JOÃO DOS SANTOS SOUZA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor Renato Braga Bettega, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da interdição de JOSÉ JOÃO DOS SANTOS SOUZA, a requerimento de sua filha MARICLEIA ADRIANE SOUZA (autos nº 76.908), tendo a respectiva sentença, datada de 16 de dezembro de 2005, nomeada a Sra. MARICLEIA ADRIANE SOUZA, curadora do interdito e declarado este incapaz de reger a sua pessoa administrar os seus bens, visto ser portador de anomalia psíquica (retardo mental causado por transtorno depressivo recorrente, classificado em F-33.2 no CID 10). – E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, pelo órgão oficial, tendo em vista que a requerente é beneficiária da justiça gratuita (art. 3º, III e parágrafo único, da Lei 1.060, de 05/02/1950).- Dado e passado nesta Cidade de

Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (2006). –E eu, _____, (Eliane A. Ferreira Pêgo), E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

Renato Braga Bettega
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

- DILIGÊNCIA DO JUÍZO -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAULO DE CAMPOS RIBEIRO E RITA SOLANGE DE CAMPOS RIBEIRO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA** sob nº **738/2004**, proposta por **PAULO DE CAMPOS RIBEIRO** e **RITA SOLANGE DE CAMPOS RIBEIRO** em face de **BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A (M.DEODORO/CTBA)** e, para que chegue ao conhecimento do autor **PAULO DE CAMPOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, vendedor, portador da CI/RG n.º 1.367.706-SSP/PR e CPF/MF n.º 274.121.059-49 e **RITA SOLANGE DE CAMPOS RIBEIRO**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG n.º 1.229.001-SSP/PR e CPF n.º 318.452.669-00, e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, pelo qual fica estes devidamente **INTIMADOS** para que no prazo legal de **QUARENTA E OITO** horas, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, dêem prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Do que, para constar, lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2006. Eu, _____, funcionário juramentado, o fiz digitar e subscrevi.

MARCO ANTONIO ANTONIASSI
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Décima Quarta Vara Cível Comarca de Curitiba – Estado do Paraná – Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico – Fone (41) 253-3521 Fax (41) 254-3869 – Elenita Yasni Santos da Silva – Escrivã Edital de Citação da Devedora Regina Maria Zani, por estar em lugar incerto ou não sabido. **CITANDO:** Regina Maria Zani, brasileira, separada judicialmente, industrialista, portadora do RG sob nº 1.913.784-8/PR e CPF/MF sob nº 393.113.689-20. **AÇÃO:** Execução Hipotecária Nº **1205/2004 CREDORA:** Banco Baneestado S/A **DEVEDORA:** Regina Maria Zani **PRAZO:** 20(vinte) dias **OBJETIVO:** para pagar o valor do crédito reclamado ou deposita-lo em juízo no prazo de 24(vinte quatro) horas e mais os honorários, para caso de pronto pagamento. Decorrido o aludido prazo, o **ARRESTO** será convertido em **PENHORA**. Ocorrendo a conversão, a devedora estará desde já intimada para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, a contar da conversão, oferecer embargos (art.5º, da Lei nº 5.741/71). **VALOR DA CAUSA:** R\$ 103.182.57 **VALOR DOS HONORÁRIOS:** R\$ 3.000,00 **IMÓVEL ARRESTATO:** Apartamento nº 22, no 2º andar, do bloco “A” do Edifício Benedito Cruz, situado na Av. Pres. Wenceslau Braz, nº 3725, com 47,55m2 de área útil, 52,79m2 de área construída privativa, 45,817m2 de área construída de uso comum, estando incluído nesta área o direito de estacionamento de um automóvel, de porte médio na garagem coletiva, com as demais características e confrontações constantes na Matrícula sob nº 27.981, do Registro de Imóveis da 5ª circunscrição de Curitiba-PR. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano dois mil e seis. Eu (a.) (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi. (a.) Benjamim Acácio de Moura e Costa – Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 55 – Edifício do Fórum Cível – 8º andar, Curitiba-PR., que nos autos de **INTERDIÇÃO**, sob nº **1.448/2003**, foi nomeada **DORALINA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 2.061.526-5/PR e inscrita no CPF sob nº 874.838.029-53 (beneficiária da assistência judiciária gratuita nestes autos); como curadora de **ADIR LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.477.071-9/PR e inscrito no CPF sob nº 006.473.809-43, por ser o mesmo incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, através da sentença de fls. 71/72, que em sua parte dispositiva consta o seguinte: “Vistos etc.. Assim, pois, com fundamento nos artigos 1767 e seguintes do Código Civil e 1187 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) decretar a interdição de Adir Luiz de Oliveira (certidão de nascimento nº 10.113, livro A-23, folha vº-154, do município de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul), no-

meando Doralina dos Santos Oliveira como sua curadora, confirmando a liminar deferida à f. 19. (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interditando, da Curadora e a causa da interdição. Intime-se a Curadora para prestar compromisso definitivo, em cinco dias, após a publicação da presente. P.R.I. Em 09/02/2006. (a) Osvaldo Nallin Duarte – Juiz de Direito”. Curitiba, 6 de junho de 2006. Eu, _____ que fiz digitar e subscrevo.

(ass)
Osvaldo Nallin Duarte
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ. CARTÓRIO DA 16ª VARA CÍVEL. Av. Cândido de Abreu, 535, 8º Andar, Ed. Fórum Cível. Centro Cívico – CEP: 80530-906. Fone-fax: (41) 3254-7870 JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº **452/2004**, tendo como requerente JOCELY CYMBALISTA e requerida JAQUELINE PRESTES DOS SANTOS, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decretada a interdição de JAQUELINE PRESTES DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 9.860.397-2/PR, nascida em 10 de abril de 1965, filha de Alcides Prestes dos Santos e de Verginia Gasparini dos Santos, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curadora, JOCELY CYMBALISTA, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 3.007.138-7/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 253.178.069-68, conforme r. sentença proferida em 29 de abril de 2005, às f. 44/45 dos autos, que transitou em julgado na data de 07.07.2005. O presente edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária. Curitiba, 29 de julho de 2005. Eu, (a) Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

(a) **MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK**
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob nº **1084/2004**, tendo como requerente ROSA KAMINSKI e requerido JOHN KAMINSKI, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decretada a Interdição de JOHN KAMINSKI, brasileiro, portador da CI/RG nº 6.236.109-3/PR, nascido em 22/05/1962, filho de Rosa Kaminski, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curadora, ROSA KAMINSKI, brasileira, solteira, desempregada, portadora da CI/RG nº 475.126-4/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 016.892.679-25, conforme r. sentença proferida em 07.07.2006, às f. 83/85 dos autos, que transitou em julgado na data de 11.10.2006. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária. Curitiba, 23 de outubro de 2006. Eu, _____ Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): **KLEBER SEBASTIÃO VERPA** e **CÍCERO MENDES DE OLIVEIRA**
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2005.12813-8
PRAZO: 90 (noventa) dias

O DR. **JOÃO EDUARDO STAUT NUNES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os réus **KLEBER SEBASTIÃO VERPA**, filho de Paulo Valter Verpa e de Vilma Sebastião, natural de Ponta Grossa/PR e **CÍCERO MENDES DE OLIVEIRA**, filho de Zenaide Mendes de Oliveira, natural de Figueira/PR, brasileiros, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, ficam INTIMADOS de que na Ação Penal n.º 2005.12813-8, onde foram denunciados como incurso nas penas do art. 155, §4º, II e IV do Código Penal, e **CONDENADOS** à pena de 02 anos de reclusão em regime aberto, datada de 10 de maio de 2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 24 de Novembro

de 2006. Eu, Maria Nilza Ozelame, Escrivã, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ROSANGELA BARBOSA.
PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA MM JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: ROSANGELA BARBOSA, brasileira, natural de CURITIBA, nascida em 27/09/1981, 7.681.552/PR, filho de RUBENS BARBOSA e de IVALCI SILVA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O(s), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal. Floriano Peixoto, 672- 10º andar-Forum Criminal, no dia 15/12/2006 às 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº **2006.9866-4**, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do (s) artigos(s) ART 180-RECEPTAÇÃO e CAPUT E ART. 297, CAPUT, DO CODIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 24 de novembro de 2006. Eu, _____ (Rosângela Ziliotto), o subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **DIRCEU DIAS EVANGELISTA**
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O DOUTOR DAVI PINTO DE ALMEIDA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R: a todos quanto o presente edital virem Com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Dirceu Dias Evangelista, brasileiro, filho de Juvenal Evangelista Penteado e de Silvia Dias Penteado, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-A, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 18.12.2006, às 13h00, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº **2002.1147-0**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 121 caput do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 27 de Novembro de 2006. Eu, _____ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

Davi Pinto de Almeida
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **MAURICEIA DOMINGOS**
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O DOUTOR DAVI PINTO DE ALMEIDA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R: a todos quanto o presente edital virem Com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Mauriceia Domingos, vulgo “Cacá”, brasileira, natural de Curitiba, Estado do Paraná, filha de José Domingos e de Maria Catarina Valéria de Oliveira, nascida em 02.07.1977, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A e CHAMA-A, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 20.12.2006, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº **2006.10283-1**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 12 caput da Lei nº 10.826/2003. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 27 de Novembro de 2006. Eu, _____ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

Davi Pinto de Almeida
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **DAVI ALVES SIQUEIRA**
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O DOUTOR DAVI PINTO DE ALMEIDA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R: a todos quanto o presente edital virem Com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Davi Alves Siqueira, brasileiro, natural de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, filho de Velocindo Alves Siqueira e de Jovelina Maria Arruda de Siqueira, nascido em 11.02.1976, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A e CHAMA-A, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 20.12.2006, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº **2006.11761-8**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 333 e art. 320, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 27 de Novembro de 2006. Eu, _____ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

Davi Pinto de Almeida
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **CARLOS APARECIDO NUNES**
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O DOUTOR DAVI PINTO DE ALMEIDA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R: a todos quanto o presente edital virem Com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Carlos Aparecido Nunes, brasileiro, natural de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, filho de José Daurio Nunes e de Maria Zilma Moura, nascido em 15.08.1971, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A e CHAMA-A, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 18.12.2006, às 13:00 horas, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº **2006.11701-4**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 10 da Lei nº 9437/97, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 27 de Novembro de 2006. Eu, _____ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

Davi Pinto de Almeida
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **EDER APARECIDO DOS SANTOS GOMES**
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O DOUTOR DAVI PINTO DE ALMEIDA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R: a todos quanto o presente edital virem Com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Eder Aparecido dos Santos Gomes, “vulgo Trintin”, brasileiro, solteiro, filho de Edson Rodrigues Gomes e de Vilma Faustino dos Santos, nascido em 25.06.1984, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A e CHAMA-A, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 20.12.2006, às 13:00 horas, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº **2004.8922-0**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I, c.c, art. 14, inciso III, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 27 de Novembro de 2006. Eu, _____ Aparecido Barbosa, Auxiliar de Cartório, o digitei.

Davi Pinto de Almeida
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Apucarana

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**
Bel. **Jair Pereira Rocha – Escrivão**
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

EDITAL DE INTERDIÇÃO de ARIVALDO REIS, com o prazo de 20 dias.

Autos.....: nº **205/2006**
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.....: GINALVA BERNARDA REIS
Interditando(a).....: ARIVALDO REIS
Data da sentença.....: 25 de agosto de 2006
Causa.....: portador(a) de retardo mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Curador(a) nomeado(a).....: GINALVA BERNARDA REIS, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 26 dias do mês de outubro de 2006. Eu, _____ Bel. Jair Pereira Rocha Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

Arapongas

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE ARAPONGAS-PR.**

Edital de intimação do réu AUGUSTO GONÇALVES GUDINHO, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, ainda que tenha sido possível intimar pessoalmente a **AUGUSTO GONÇALVES GUDINHO**, v. “preto”, brasileiro, casado, trabalhador autônomo, nascido aos 04/05/1966, natural de Borrazópolis/PR, filho de Santino Ferreira Gudinho e Maria de Lourdes Gonçalves Gudinho, fica pelo presente **INTIMADO** à comparecer perante este Juízo, na rua Andorinhas, nº699, a fim de retirar Alvará de Autorização Judicial para levantamento de valor recolhido a título de fiança nos autos nº 2002.103-8 de Processo Crime que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração ao artigo 306 da Lei 9.503/97 e art. 329 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE ARAPONGAS-PR**

Edital de intimação do(s) réu(s) OSVALDO ROSA DA SILVA, com prazo de 90 (noventa) dias.

O Doutor Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº. 1996.44-9 de Ação Penal que a Justiça Pública desta Comarca move contra **OSVALDO ROSA DA SILVA**, por infração ao artigo 155, §1º e art. 155, §4º, I e IV, c/c o art. 69, “caput”, todos do Código Penal, nos quais através de sentença proferida em 18.10.2001, transitada em julgado para o representante do Ministério Público em 01.01.2002, referido réu fora condenado a pena privativa de liberdade de 3 (três) ano e 6 (seis) meses de reclusão, e substituída pela pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 630 (seiscentos e trinta) horas, durante 08 (oito) horas semanais, em uma das Instituições de Assistência conveniadas com este Juízo, dentro de suas aptidões, com fundamento nos artigos 43, IV; 44; 46 e 55, todos do Código Penal; e pela pena restritiva de direitos de limitação de final de semana, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade imposta, devendo o apenado permanecer das 13:00 às 18:00 horas, sábados e domingos, no Batalhão da Polícia Militar desta cidade, haja vista a inexistência de casa do albergado, onde deverá participar de cursos, palestras ou atividades educativas.

E como o(s) réu(s) **OSVALDO ROSA DA SILVA**, (RGnº 6.416.422-8/PR), brasileiro, solteiro, poceiro, nascido aos 01

de agosto de 1974, na cidade de Ivatuba/PR, filho de Gonçalo Rosa da Silva e Luzia Filomena da Silva, expede-se o presente edital, com o prazo de noventa dias, para o fim de **INTIMÁ-LO** da sentença acima mencionada, da qual poderá interpor o recurso cabível, dentro do prazo de cinco dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, sob pena de passar em julgado a mesma sentença, sendo que o prazo fixado neste edital, de noventa dias, começará a fluir do dia seguinte ao que for este edital afixado na sede deste juízo, lugar de costume, à porta do Edifício do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ (Rosário A. Migliorini) Escrivão Designado, o subscrevi.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE ARAPONGAS-PR.**

Edital de intimação do réu ILSON BEZERRA DA SILVA, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **ILSON BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, jornalista, nascido aos 09 de maio de 1974, na cidade de Toledo/PR, filho de José Bezerra da Silva e Alice Campos Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **INTIMADO** à comparecer perante este Juízo, na rua Andorinhas, nº699, a fim de retirar Alvará de Autorização Judicial para levantamento de valor recolhido a título de fiança nos autos nº. 1995.42-0 de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração de importunação pudor público, porte de arma branca e lesões corporais.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Dire

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE ARAPONGAS-PR.**

Edital de intimação do réu LEONEL PEREIRA DE BRITO, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **LEONEL PEREIRA DE BRITO**, (RGnº 25.458.556-5/PR) brasileiro, amasiado, serigrafo, nascido aos 29 de fevereiro de 1972, na cidade de Apucarana/PR, filho de Juvenal Silveira e Maria Viale, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **INTIMADO** à comparecer perante este Juízo, na rua Andorinhas, nº699, a fim de retirar Alvará de Autorização Judicial para levantamento de valor recolhido a título de fiança nos autos nº. 1998.75-2 de Inquérito Policial que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração do artigo 16, da Lei 6368/76.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE ARAPONGAS-PR.**

Edital de citação do(s) réu(s) DIRLEY WENCESLAU GONÇALVES, com o prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar(em) pessoalmente a **DIRLEY WENCESLAU GONÇALVES**, (RGnº 4.803.436-5/PR) brasileiro, amasiado, nascido aos 19/10/1977, na cidade de Paranavá/PR, filho de José Gonçalves e Adalgisa Wenceslau Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica(m) pelo presente **CITADO(S) E INTIMADO(S)** à comparecer(em) perante este Juízo, na rua Andorinhas, nº699, na sala das audiências, no dia **16 (dezesseis) de maio de 2007, às 16:00 horas**, a fim de ser devidamente interrogado(s) e acompanhar(em) todos os demais termos dos autos nº. **2006.967-2 de Ação Penal** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, por infração ao artigo 129, “caput” do Código Penal, **advertindo-se o acusado para fazer-se acompanhar de defensor constituído, sob pena de nomeação.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

Assis Chateaubriand

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, DO RÉU PAULO CESAR DOS SANTOS MARCELINO, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND- PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os termos de Processo Crime n.º 2006.0000068-3, que Justiça Pública move a **PAULO CESAR DOS SANTOS MARCELINO, RG.** vulgo “Torinha”, brasileiro, solteiro, nascido aos 03.12.86, natural do Mundo Novo/MS, filho de José Marcelino Filho e Maria dos Santos Marcelino, atualmente em lugar incerto, e conforme sentença datada de 30.10.2006, foi o réu condenado nas sanções do art. 12, caput, da lei 6368/76, condenado à pena em definitivo em três(03) anos de reclusão, e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, que fixo no valor de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente na data dos fatos, diante da situação econômica do réu, a ser cumprida integralmente em regime fechado, e pagamento das custas e da multa, a ser recolhida, no prazo de dez(10) dias, após o trânsito em julgado desta decisão.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis(2006).Eu, _____ (Luzia Estelita Venturim), escrivã, o fiz digitar e subscrevi. dt

(a) **Luzia Estelita Venturim**
Escrivã
Autorizada Portaria 13/2.000

Astorga

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU RENATO DOS SANTOS, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2002.952-7, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente **RENATO DOS SANTOS, RG. 5.515.199-9-Pr., brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido a 14/04/1970, em Astorga-Pr., filho de Saulo dos Santos e Aparecida Conceição da Silva Santos atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-O(S)** a comparecer(em) perante este juízo, edifício do Fórum local, no dia **09/01/2007, às 15:30**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do Artigo 121, 2º, I e IV, do Código Penal, observando-se o disposto no Art. 1º, I, da Lei 8.072/90 e suas consequências. **ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTANTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.** Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, ao 11 de setembro de 2006.. Eu Darcy Tomiko André, escrivã o assino.

(a) **João Luiz Cleve Machado**
Juiz de Direito

Cambé

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO DA RÉ MARIA JOSÉ DA CRUZ NEVES. PRAZO DE VINTE (20) DIAS. **PELO PRESENTE**, expedido no feito nº **390/2006 de COBRANÇA** ajuizada pelo **Conjunto Residencial Vale do Sol**, CNPJ 00.891.375/0001-99, localizado na Avenida Roberto Conceição nº 692, Cambé, Paraná, **CITA a Ré MARIA JOSÉ DA CRUZ NEVES** sobre os termos da petição inicial assim sintetizada: “A Requerida é proprietária do imóvel localizado na Avenida Roberto Conceição nº 692, bloco 6, constituído pelo apartamento nº 303, CEP 86.192-550, e nesta qualidade é obrigado a concorrer com o pagamento das despesas em comum. O Autor é credor da Ré em virtude das taxas condominiais pela importância de R\$ 6.959,83 (seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), que atualizada somava R\$ 22.801,66 (vinte e dois mil, oitocentos e um reais e sessenta e seis centavos) conforme inicial de maio de 2006. A atualização

feita com base no cálculo de 1% ano mês, juros compostos de 2% (multa) e a correção monetária indexada pelo INPC. A ação está fundamentada através de documentos probatórios tais como: certidão de registro imobiliário, convenção coletiva do condomínio e ata de assembléia. O atraso se deu por única e exclusiva vontade da devedora”. Na seqüência, o Autor citou várias Leis, fez os requerimentos de praxe e deu valor à causa R\$ 22.801,66. Designada audiência de conciliação para o dia **17-04-2007, às 14h00**. O ato solene será realizado na sala de audiências cíveis localizada no edifício do fórum à Avenida Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, Cambé, Paraná. Art. 278 do CPC: “Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou ora, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico”. Art. 343 do CPC: “Quando o Juiz não o determinar de ofício, competente a cada parte requerer o depoimento pessoal da outra, a fim de interrogá-la na audiência de instrução e julgamento”. § 1º “A parte será intimada pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor”. § 2º Se a parte intimada não comparecer, ou comparecendo, se recusar a depor, o juiz lhe aplicará a pena de confissão”. Art. 285 do CPC) “Estando em termos a petição inicial, o Juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. (Art. 319 do CPC) “Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor”. **Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro de 2006.** Eu, (a) **(Sebastião Pimentel), Emp. Juramentado**, que o digitei e subscrevi.

(a) **Márcia Guimarães Marques da Costa – Juíza de Direito.**

Campo Mourão

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PAULO SÉRGIO RODRIGUES, COM PRAZO DE QUINZE DIAS, NA FORMA DA LEI.

O Doutor JULIANO ALBINO MÂNICA, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar e intimar pessoalmente o réu **PAULO SÉRGIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, servente de pedreiro, nascido aos 16.04.1972, natural de Maringá PR., filho de Lino Domingos Rodrigues e de Benedita Leomidia Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O E INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo. Edifício do Fórum Local, no dia **08 de fevereiro de 2007, às 14:30 horas**, a fim de se realizar seu interrogatório, nos autos de **Processo Crime n.º 137/01**, em que o Ministério Público move contra o réu, como incurso nas sanções do Art. 155, “caput”, do Código Penal. **Devendo o réu comparecer acompanhado de advogado sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo, sob advertência do artigo 366 do Código de Processo Penal, que dispõe que se deixar de comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva nos termos do artigo 312 do CPP.** Para o conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no saguão deste Fórum, lugar de costume. Campo Mourão, 21 de novembro de 2006. Eu _____ (Maria Jose Ribeiro Jorge Saragioto) Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

MARIA JOSÉ RIBEIRO JORGE SARAGIOTO
Escrivã Designada
Autorizada através da Portaria n.º 001/04

Capanema

E D I T A L
(para conhecimento de terceiros)

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença de fls. 29/31 dos autos **000029/2006**, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ foi decretada a interdição de MARINA GIOVANA DE LIMA, tendo em vista que a requerido é portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada Curadora a Sra. JULIETA SOZIO, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 de outubro de 2.006. Eu, _____ (ALDO ANTONIO PAGANI), Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA CESCHIN G R ASSUMPÇÃO
Juíza de Direito

Cascavel

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO TCW DE FARIA – CNPJ 02393686/0001-53 - PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado TCW DE FARIA – CNPJ 02393686/0001-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 39/04, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra TCW DE FARIA, para pagamento da importância de R\$ 1.731,68 (um mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da certidão sob nº 6008/2003, cadastro 5286800 de Ison fixo, Lic. Sanitária, Tx. Ver FCT, Funebom. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (EVELIN MAGNONI VALLADÃO), EMP. JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

EVELIN MAGNONI VALLADÃO

EMP. JURAMENTADA

Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LÍRIO JOÃO GRZEGOZEWSKI - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado LÍRIO JOÃO GRZEGOZEWSKI, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF sob nº 371.089.059-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO sob nº 452/2006, em que LÚANA ANDRESSA CASSOL move contra LÍRIO JOÃO GRZEGOZEWSKI, para pagamento da importância de R\$ 1.551,88 (hum mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e oitenta e oito centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente do débito gerado pelos alugueis não pagos referentes aos meses de maio do ano de 2005 a fevereiro do ano de 2006, conforme demonstrativo nos autos, sendo que, sobre as parcelas não pagas devem ser somadas multas na base de 10% e juros de mora conforme item 11 do contrato de locação *in verbis*. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado acima mencionado e qualificado, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (MARIA LUCIA SEGATELI), EMPREGADA JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI

EMPREGADA JURAMENTADA

Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO HERDEIRO PEDRO MACANHÃO SOBRINHO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO M. STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL NOIRDES ANDRIGHETTI GIROLLETENOIRDES ANDRIGHETTI GIROLLETTE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital

virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao herdeiro PEDRO MACANHÃO SOBRINHO, brasileiro, portador do RG nº 802.773-0/PR, inscrito no CPF nº 198.433.489-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de INVENTARIO, sob nº 000062/2006 em que NOIRDES ANDRIGHETTI GIROLLETTE figura como inventariante e NATALINO ANDRIGHETTI e MISTICA ANDRIGHETTI, figuram como inventariados. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do herdeiro PEDRO MACANHÃO SOBRINHO, acima qualificado, do inteiro teor da mencionada ação, cuja inicial segue abaixo resumidamente transcrita, bem como para que, querendo, manifeste-se sobre as primeiras declarações, no prazo legal de dez (10) dias, nos termos do artigo 999 § 1º do CPC: “NOIRDES ANDRIGHETTI GIROLLETTE, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requer INVENTÁRIO dos bens deixados pelos falecidos NATALINO ANDRIGHETTI e MISTICA ANDRIGHETTI, na forma seguinte: A primeira requerente uma das filhas dos inventariados pede pelo processamento do inventário e declara: que os inventariados deixaram 11 filhos em comum, na condição de herdeiros necessários, todos maiores: NOIRDES ANDRIGHETTI GIROLLETTE; IVANIA TEREZA ANDRIGHETTI RODRIGUES; DELMINA ANDRIGHETTI DA SILVA; IVANDER MADALENA ANDRIGHETTI; ADELAR ISAIAS ANDRIGHETTI; INÊS ANDRIGHETTI; JULIETA MACANHÃO; LOURDES ANDRIGHETTI DE ALMEIDA; SILVESTRE ANDRIGHETTI; IVONE ANDRIGHETTI GAIO; MARINA IVETE ANDRIGHETTI. Declara ainda que a herdeira Inês Andrighetti, reside na propriedade e era dependente dos pais em razão dos problemas de saúde (está em processo de comprovação de incapacidade); que não existe disposição testamentária; não foi feito doação; que existe um único bem imóvel a ser partilhado, com benfeitorias; que existem bens móveis a serem partilhados; que na data do óbito do Sr. Natalino Andrighetti existia valores em espécie em casa, a serem localizados, conforme BO em anexo e para tanto, apresenta sugestão de plano de partilha. Os bens estão sem definição de administrador, após o óbito do primeiro inventariado, assim requer, nos termos do art. 1991 do CC sua nomeação como inventariante e administradora dos bens. BENS DO ESPÓLIO: Lote de terras rural nº 54, Parte, com área de 34.600m2, nº 55 com 260.000m2 e nº 56 com 262,00m2, perfazendo uma área total de 556.600,00m2, ou seja, 55,66 há, desmembrados da Fazenda Andrada, com benfeitorias, situado no Rio Saltinho, município de Cascavel/PR, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 4.911 do CRI do 2º Ofício de Cascavel/PR, cadastrado no INCRA sob nº 721034018422-0, avaliado em R\$ 306.000,00, para cobrança de ITBI, com as seguintes benfeitorias: uma casa de madeira coberta de eternite de 9 milímetros; um galpão; um chiqueiro; uma estrebriaria com galpão anexo; um galinheiro; um galpão no meio da lavoura; uma casa para moinho. Na propriedade encontram-se os seguintes bens móveis na posse da herdeira Inês Andrighetti provável de incapacidade e o herdeiro Adelar Isaias Andrighetti que está participando da administração: um trator Massey Ferguson 285, semi novo, ano 1979; uma niveladora 32 discos, SUPER TATU; uma grade pesada-grade arrasto; uma lâmina de trator nova; uma plantadeira incompleta parte de ferro; uma trilhadreira grande marca Friederuch; um moinho de pedra para milho; uma descascadeira de arroz da marca Nogueira; uma turbina grande completa para tocar o moinho; cinco canos para turbina; um televisor 29 polegadas CCE; uma pilha de tábuas beneficiadas; quarenta e duas folhas de eternite, dez janelas 1,50x1,20 com baguetes de alumínio; três janelas de 1,00x1,20; duas janelas de banheiro; uma carroça de bois; uma caixa de louças marca COLOREX; uma geladeira cor bege marca CONSUL; um frezer vertical BRASTEMP; uma égua branca; uma motosserra; uma debulhadeira de milho manual; uma plantadeira de tração animal; três carpinadeiras de tração animal; um aparador de grama; uma caixa de chaves de mecânico; dois macacos hidráulicos; dois tambores de aço galvanizado para leite; um painel de ferro fundido grande; um taxo para fazer melado; uma bomba elétrica para elevar água; uma balança de mesa; uma turbina pequena (energia); uma gerador de energia elétrica; um quebrador de milho para fazer quirera; ferramentas de carpinteiro; ferramentas agrícolas. Os seguintes créditos para partilhar: uma Nota Promissória no valor de R\$ 6.430,00 (seis mil, quatrocentos e trinta reais) correspondente a 250 sacas de soja de arrendamento anual, de Lauro Audieri (vencida em 07/12/2005) na posse do herdeiro Silvestre Andrighetti; um seguro auxílio funeral da Coopavel no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) que o pai dos herdeiros guardava em casa a serem localizados em inquérito policial. Os créditos do benefício de aposentadoria que se encontravam disponíveis em conta benefício, que o cartão está na posse do herdeiro Adelar Andrighetti. SUGESTÃO DE PARTILHA: Os filhos herdeiros receberão para pagamento de seus quinhões hereditários relativamente ao imóvel descrito no item 5.1, o correspondente a 9,091% da fração da matrícula 4.911 do imóvel, ou seja, uma área de 50.600m2 do imóvel descrito no item 5.1 da matrícula 4.911 do CRI do 2º Ofício de Cascavel/PR, para cada um dos herdeiros. Assim, após a citação dos demais herdeiros, se divergirem, se houver desavenças em ficando como co-proprietários, requer o prazo para juntada de sugestão de desmembramentos para as definições e distribuições das frações devidas a cada um dos herdeiros. Relativamente aos bens móveis constantes no item 5.3 após avaliação requer a venda judicial, partilhando-se o valor apurado. Relativamente aos créditos descritos no item 5.4, sejam divididos em proporção de 01/11 para cada herdeiro... Dá-se ao presente, para fins fiscais, o valor de R\$ 350.000,00. N. Termos. P. Deferimento. Cvel., 16.01.2006. (a.) Solange da Silva Machado – ADVOGADO – OAB/PR 31.375”. - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA

Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES ROSA DA SILVA MARQUES E ADEMIR LIMA DE MORAIS – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente aos cofinantes, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAÇÃO, sob nº 696/2005 em que DEVAIR VIEIRA DA SILVA E ROSELI BORGES movem contra ALG-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, cuja petição inicial segue abaixo resumidamente transcrita: “DEVAIR VIEIRA DA SILVA, vêm perante V. Exa., propor AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO em face de ALG-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor: O requerente por mais de 18 anos reside no imóvel localizado na Rua Kamaças nº 398, Lote 001, da quadra 110, medindo 457,50 m2, localizado no Parque Residencial Santa Cruz. Este terreno é composto de uma construção que mede aproximadamente 70 metros quadrados, sendo que esta construção não consta da averbação à margem da matrícula do referido lote, sendo de uma importância para as providências cabíveis as confrontações do referido terreno, a seguir: “Ao norte, com 30,50m limita-se com a antiga Rua 09, atual Rua Itaquatiaras; ao Sul com 30,50m confronta com o lote nº 02; ao Leste com 15,00, confronta com parte do lote nº 8; ao Oeste com 15,00 metros confronta com a antiga Rua 25, atual Rua Kamaças, perfazendo uma área de 457,50m, de acordo com o Mapa e Memorial Descritivo Aprovados sob protocolo nº 3556/78, em 24/07/1978. Os requerentes possuem posse mansa e pacífica, sem interrupção, nem oposição, do imóvel acima caracterizado. Relata-se, ademais, que não consta registro no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição do imóvel. Desta forma, o requerente se socorre do Poder Judiciário para requerer a regularização da propriedade do terreno. Diante o exposto requer-se: a) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita aos requerentes; b) a citação por edital dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo disposto no inciso IV do art. 232 do Código de Processo Civil; c) a intimação via postal, dos requerentes da Fazenda Pública da União do Estado e do Município, para que manifestem interesse na causa; d) a intimação do ilustre representante do Ministério Público na forma da lei; e) a procedência da ação, declarando o domínio dos requerentes sobre a área usucapienda; f) prova o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito. Dá-se o valor da causa de R\$ 20.000,00, para todos os efeitos legais. T. em que, P. deferimento. Cvel., 28/07/2005. (a.) Gisele C. P. Mafessoni. Advogada.” - É o presente edital, para CITAÇÃO dos confinantes, para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 285 do CPC) “não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Maria Lúcia Segateli-Empr. Juramentada

Subscrição Autorizada Pela

Portaria nº 01/2003

(Art. 225, VII, CPC)

Centenário do Sul

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TEREZA PEREIRA MARTINS - PRAZO: 30 DIAS.

Edital de citação de TEREZA PEREIRA MARTINS, brasileira, casada, portadora da Certidão de Casamento nº 2909, fls. 279vº, do livro B/10, do C.R.C. desta cidade e Comarca de Centenário do Sul/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os termos dos Autos de DIVÓRCIO DIRETO sob nº 519/2006, em que é requerente ANTONIO ALVES MARTINS e requerida TEREZA PEREIRA MARTINS. FICANDO a requerida TEREZA PEREIRA MARTINS, CITADA, para querendo, contestar a presente Ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, que correrá em Cartório e será contado a partir da data designada para a audiência de tentativa de reconciliação do casal ou transigência, qual seja, **dia 03 de abril de 2007, às 14:00 horas. ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento da interessada, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. A requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Centenário do Sul, 23 de novembro de 2.006. Eu, _____ (Jeani Renata de Meda), funcionária juramentada que digitei e subscrevi

CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO

Juíza de Direito

Cerro Azul

EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFRONTANTE HIRACA KAZUE – PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito desta comarca de Cerro Azul, Paraná, na

forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio desta CITA o confrontante HIRACA KAZUE, atualmente com endereço ignorado, para, querendo contestar a presente ação de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, registrado sob número 0110/05 em que é requerente SENGÉS PAPEL E CELULOSE LTDA, no prazo legal de quinze dias, após o decurso do prazo do presente edital, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, que pretende a retificação da área constante da matrícula número 3.130 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca que possui a área de 900 (novecentos) alqueires para a área de 506,27 alqueires, cujo imóvel situa-se na localidade de Fazenda Olho D'água, Município de Doutor Ulysses, desta Comarca de Cerro Azul, PR. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu (a) (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente. (a) ALCIDES ANTONIO ADAMANTE - ESCRIVÃO DO CÍVEL

Cidade Gaúcha

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO, LUIZ PEREIRA DIAS, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Cavalheiro Pereira. MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos, tramita os autos de EXECUÇÃO FISCAL n. 180/2004 que é exequente, FAZENDA MUNICIPAL DE TAPIRA e executado, LUIZ PEREIRA DIAS, fica o executado, LUIZ PEREIRA DIAS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento da importância de R\$-102,43 (cento e dois reais e quarenta e três centavos) referente as dívidas ativas, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhes penhorados ou arrestados, tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Ficando ciente de que lhe foi arrestado em 12.06.2006 o seguinte bem: Lote n. 01 (um) da quadra n. 140, situado a rua Tomazina s/n, sem benfeitoria. Sem matrícula, sem memorial descritivo, bem como de que não sendo paga a dívida em 05 (cinco) dias, o arresto converter-se-á automaticamente em penhora, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias, para opor embargos. “Alertando-o de que intimado da penhora, poderá opor embargos, querendo, no prazo de trinta dias”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi. JUSTIÇA GRATUITA

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ESPOLIO DE ANTONIO VILAS BOAS, BEM COMO DOS HERDEIROS, PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Cavalheiro Pereira. MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos, tramita os autos de EXECUÇÃO FISCAL n.º 95/2001 que é exequente, MUNICÍPIO DE RONDON e executado, ANTONIO VILAS BOAS, fica o ESPOLIO DE ANTONIO VILAS BOAS, BEM COMO DOS HERDEIROS, intimados para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as contrarrazões do recurso de apelação de fls. 27-30. “Alertando-os de que poderão contra-razoar o recurso no prazo de 10 (dez) dias, querendo”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi. JUSTIÇA GRATUITA.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira

Juiz de Direito

Colombo

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias.

A Doutora Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei,

AUTOS: Ação de Divórcio Direto Contencioso n.º 1446/2006 FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a requerida adiante qualificada, estar em

lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: GABRIEL MAXIMO GONÇALVES, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto.

OBJETO: Citação do requerido acima nominado, dos termos da presente ação, cujo teor da petição inicial é o seguinte: “A requerente e o requerido são casados entre si desde 20/10/1973. Fruto dessa união nasceram dois filhos já maiores e capazes: Angelita Pereira Gonçalves, em 11/08/1974 e Annie Gonçalves da Rocha, em 20/09/1976. Ambas, portanto, já são maiores e capazes. Infelizmente, dificuldades insuperáveis surgiram há bastante tempo, culminando com a separação fática ocorrida seis anos após o casamento. O requerido foi embora e nunca mais deu notícias. A autora ficou com os filhos. Esclarece que não há qualquer bem que deva ser partilhado. Visando dar novos rumos à sua vida a requente, após essa longa espera, propor a presente medida judicial.” O requerido deverá comparecer perante este Juízo, no fórum local, no dia 15 de fevereiro de 2007, às 16:15 horas, devidamente acompanhado de advogado e munido de documento pessoal, para audiência de conciliação, ficando advertida de que não contestando a ação no prazo de 15 dias, contados a partir da data da realização da audiência, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0xx41) 656 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 24 de novembro de 2006. Eu, _____, Bel. Fabiana A. Gonçalves Tosin, Juramentada da Vara de Família e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

Colorado

Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado-Pr

Maria Aparecida Rocco de Freitas – escritvã criminal
Fátima Aparecida da Silva – auxiliar criminal

EDITAL DO 1º E 2º LEILÃO DOS BENS DO EXECUTADO: BERALDO RAMOS

TIPO DE AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA Nº 36/06, ORIUNDA DO R. JUÍZO DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, EXTRAÍDA DOS AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 4330/2004.

EXEQUENTE: DANILO HIGINO
EXECUTADO: BERALDO RAMOS

PRIMEIRA PRAÇA: 04 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 09h00, pelo maior lance encontrado, acima da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 15 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 09h00 HORAS, pelo maior lance encontrado, desde que não seja aviltante (inferior a 70% da avaliação).

LOCAL: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL.
ÔNUS:

AVALIAÇÃO: R\$ 96.000,00

DEPOSITÁRIO: Beraldo Ramos – Fiel Depositário

DESCRIÇÃO DO BEM: “Parte Ideal correspondente a 50% (cincoenta por cento) do lote de terras rural sob nº 6-6-A-X, originado da subdivisão do lote nº 6-A-remanescente-2, com área de 36.300,00 metros quadrados, ou sejam 3,63 hectares, ou ainda 1,50 alqueires paulistas, situado na secção central da Gleba Bacia do Pirapó, neste município e Comarca, o qual está dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no marco 01, cravado à margem da Rodovia PR-463, que liga Santo Inácio a Nova Esperança, segue no rumo de 56°35’SE, percorre uma distância de 547,00 metros, confrontando com o lote nº 6-6-A-Y-I, até o marco 02, cravado na margem direita da rua Rio Grande do Sul, deste deflete a direita, segue com o rumo de 72°37’SW, percorre uma distância de 66,85 metros, confrontando com a rua Rio Grande do Sul, até o marco nº 03, deste deflete a direita, segue com o rumo de 55°35’NW, percorre uma distância de 540,00 metros, confrontando com o Lote nº 6-6-A-remanescente-2, até o marco 04, deste deflete a direita, segue com o rumo de 62°37’SW, percorre uma distância de 66,85 metros, confrontando com a Rodovia PR-463, até o marco 01, início da presente descrição”. Avaliado referido imóvel, levando-se em consideração a sua excelente localização, avaliado a parte ideal correspondente a 50% (cincoenta por cento), do lote acima descrito, pela quantia de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)”.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ao executado BERALDO RAMOS que, por este edital fica(m) intimado(s) da data designada, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, podendo, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, remir a execução, consoante dispõe os arts. 651 e 687, do Código de Processo Civil, inclusive podendo embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 10 dias. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, no dia 24 (vinte e quatro) do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal, o subscrevi.

ORNELA CASTANHO
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

Corbélia

- EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA ITAMAR SOARES - MERCEARIA, na pessoa de seu representante legal, E DO COMERCIANTE INDIVIDUAL ITAMAR SOARES - COM PRAZO DE 30 DIAS -

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, Juíza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados ITAMAR SOARES – MERCEARIA, na pessoa de seu representante legal, e ITAMAR SOARES, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, tramitam os autos de Executivo Fiscal sob nº 149/03, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado ITAMAR SOARES - MERCEARIA, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITA os executados ITAMAR SOARES - MERCEARIA, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CGC/MF sob nº 01657888/0001-00, e ITAMAR SOARES, inscrito no CPF sob nº 004.987.359-82, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo acima, paguem a importância de R\$- 1.629,17 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), em valores de 29.09.06, a ser acrescido das cominações legais ou, no mesmo prazo, ofereçam bens à penhora, sob pena de não fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, tudo de conformidade com o despacho de fls. 86, a seguir transcrito: *Defiro o pedido de fls. 83. Dil. Em, 10-11-06. “a” Filomar Helena Perosa Carezia - Juíza de Direito.* Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 14 de novembro (11) do ano de dois mil e seis (2.006). Eu, _____ Braz Favretto - Escrivão.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza de Direito

- EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA MARLETE HORÁCIO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia, Juíza de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a requerida MARLETE HORÁCIO, que tramita por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos sob nº 214/06, uma Ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, proposta por NEIVA TRENTA. É o presente expedido para CITAÇÃO da requerida MARLETE HORÁCIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para oferecer defesa, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, ciente que, se não tiver condições de constituir advogado sem prejuízo do próprio sustento, poderá requerer que lhe seja nomeado dativo, tudo de conformidade com o despacho de fls. 25, a seguir transcrito: *1- Cite-se a ré, por edital, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Conste do mandato que, se não tiver condições de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento, poderá requerer que lhe seja nomeado dativo (art. 159 do ECA). Desnecessária a realização de estudo social, vez que a adotanda é maior de 18 anos. Corbélia, 17 de novembro de 2006. “a” Filomar Helena Perosa Carezia - Juíza de Direito.* Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 22 de novembro (11) de 2.006. Eu, _____ Braz Favretto, Escrivão.

Filomar Helena Perosa Carezia
Juíza de Direito

COMARCA DE CORBÉLIA – VARA CRIMINAL
Av. Minas Gerais, nº 102 – Fone/Fax: (45) 242-1412
CEP 85420-000 – CORBÉLIA – PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADMONITÓRIA

A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a ISMAILTON IZIDORO DO NASCIMENTO, brasileiro, amasiado, diarista, portador do RG 5.131.140-0-SP, nascido aos 27.09.1982 em Ortigueira – Pr., filho de Ederico Izidoro do Nascimento e Delair Machado dos Santos, residente na Rua Onze Horas, s/n, Mutirão III, ou Rua Violeta, 37, em Corbélia, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 14.12.2006, às 16:50 horas, para participar da audiência admonitória, oportunidade em que lhe serão admoestadas as condições impostas na sentença de fls.60/67, dos autos de Ação Penal nº 2004.4-3 (53/2004), que a Justiça Pública move ao mesmo neste Juízo, como incurso nas penas do art. 171, “caput”, c.c. o Art. 71 (6x), do Código Penal, ficando

o mesmo advertido que o seu não comparecimento poderá ensejar a regressão do regime de cumprimento da pena. O réu fica ciente também que deverá efetuar o pagamento das custas processuais e de eventual multa, no prazo de 10 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de novembro do ano 2006. Eu, (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.

FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA
Juíza de Direito

Coronel Vivida

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL
Prazo 30 dias

A DOUTORA GABRIELA SCABELLO MILAZZO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme sentença prolatada às fls. 49/50, nos autos 206/2005, de Interdição c/c Curatela, em que é requerente Maria da Silva e requerida Salette Selina da Silva, foi procedida a INTERDIÇÃO DE SALETE SELINA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 7.667.960-6 e do CPF nº 021.231.399-12, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, para os atos da vida civil, por ser a interditada portadora de anomalia mental grave, de caráter permanente, sendo totalmente incapaz de entender os fatos e atos da vida civil, e de determinar-se, bem como de exprimir precisamente sua vontade. Fica nomeada sua curadora MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 021.217.979-98, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR, podendo a ora curadora administrar seus bens e representar o interditado na vida civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escritvã, conferi.

GABRIELA SCABELLO MILAZZO
Juíza de Direito

Faxinal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ
VARA CRIMINAL

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ///
(com prazo de noventa dias dias)

/// F A Z S A B E R - a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de noventa dias, principalmente o sentenciado OSMAR PEDROSO DOS SANTOS, brasileiro, convivente, nascido em 22.10.77, nesta cidade de Faxinal-Pr, filho de Eurides Pedroso dos Santos e Germina de França dos Santos, portador do RG nº 7.575.082-SSP-PR, residente e domiciliado na rua João Ribeiro Falavinha, 392, Jaridim Nutrimil, nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, à época dos fatos, atualmente em lugar ignorado, conforme certidão nos autos, via edital, fica o mesmo INTIMADO da respeitável sentença proferida em 26.10.2006, que condenou-o às penas de VINTE E CINCO ANOS DE RECLUSÃO E TRINTA E CINCO DIAS MULTA, como inc. no art. 157, § 3º, c.c. 61, II, “c” e “h”, todos do Código Penal, c.c. 1º, II, da Lei 8072/90, em regime inicial de cumprimento o fechado. Fica, pelo presente, ciente de que findo o prazo acima estipulado, que será contado a partir da publicação, terá o prazo de cinco dias (05) para, querendo, apelar à superior instância. Faxinal, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (a) ILSON DE MELO FERREIRA - escrivão do crime, datilografei e subscrevi.—

LYDIA APARECIDA MARTINS
Juíza de Direito

Foz do Iguaçu

EDITAL DE LEILÃO

Autos nº 2005.1369-9– Execução de Título Judicial

Exequente: IVANIR MARTINI NUNES
Executado: ASSERPI – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU

1º Leilão: 09/01/2007, às 14h20min. (somente lance superior à avaliação)

2º Leilão: 23/01/2007, às 14h20min. (qualquer lance, desde que o valor ofertado não seja considerado vil, isto é, inferior a 60% do valor da avaliação)

Caso as datas acima mencionadas caírem em feriado, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo ho-

rário, para a realização da praça.

LOCAL E JUÍZO: átrio do edifício do Fórum – Av. Pedro Basso, 1.001 – Jardim Pólo Centro, 1º andar, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu – PR.

DESCRIÇÃO DO BEM: “veículo tipo camioneta Ford-Pampa, ano de fabricação/modelo 1991, cor branca, placas ABA-8585, em bom estado”.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

DEPOSITÁRIO: Executado.

ÔNUS: não consta nos autos

RECURSO: não há.

INTIMAÇÃO: por este edital fica o(a-s) executado(a-s) ASSERPI – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU, intimado(a-s) das praças acima designados, se porventura não for(em) encontrado(a-s).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM Juiz de Direito que expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Auxiliar de Catório designada do 2º Juizado Especial Cível, mandei digitar e subscrevo.

Liliane Maciel
Secretária do 2º Juizado Especial Cível
Subscrição autorizada pela portaria 01/2004

EDITAL DE LEILÃO

Autos nº 2005.2839-0/0– Execução de Título Judicial

Exequente: VILSON MANN
Executado: MARGARETE M. DA SILVA

1º Leilão: 09/01/2007, às 14h40min. (somente lance superior à avaliação)

2º Leilão: 23/01/2007, às 14h40min. (qualquer lance, desde que o valor ofertado não seja considerado vil, isto é, inferior a 60% do valor da avaliação)

Caso as datas acima mencionadas caírem em feriado, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, para a realização da praça.

LOCAL E JUÍZO: átrio do edifício do Fórum – Av. Pedro Basso, 1.001 – Jardim Pólo Centro, 1º andar, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu – PR.

DESCRIÇÃO DO BEM: “01 (um) televisor marca CCE – 20 polegadas, sem controle remoto, em bom estado de conservação”.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais)

DEPOSITÁRIO: Executada.

ÔNUS: não consta nos autos

RECURSO: não há.

INTIMAÇÃO: por este edital fica o(a-s) executado(a-s) MARGARETE M. DA SILVA, intimado(a-s) das praças acima designados, se porventura não for(em) encontrado(a-s).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM Juiz de Direito que expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Auxiliar de Catório designada do 2º Juizado Especial Cível, mandei digitar e subscrevo.

Liliane Maciel
Secretária do 2º Juizado Especial Cível
Subscrição autorizada pela portaria 01/2004

EDITAL DE LEILÃO

Autos nº 2005.2389-0/0– Execução de Título Extrajudicial

Exequente: AGOSTINHO JUNG
Executado: ARISTILIANO GOMES DE LIMA

1º Leilão: 09/01/2007, às 14h. (somente lance superior à avaliação)

2º Leilão: 23/01/2007, às 14h. (qualquer lance, desde que o valor ofertado não seja considerado vil, isto é, inferior a 60% do valor da avaliação do imóvel).

Caso as datas acima mencionadas caírem em feriado, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, para a realização da praça.

LOCAL E JUÍZO: átrio do edifício do Fórum – Av. Pedro Bas-

so, 1.001 – Jardim Pólo Centro, 1º andar, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu – PR.

DESCRIÇÃO DO BEM: “Iote urbano nº 18, quadra nº 07, da Zona “F”, Bairro Maracanã, contendo como benfeitoria um casa de madeira, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 9.804, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Foz do Iguaçu”.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DEPOSITÁRIO: Executado.

ÔNUS: não consta nos autos

RECURSO: não há.

INTIMAÇÃO: por este edital fica o(a-s) executado(a-s) ARISTILIANO GOMES DE LIMA intimado(a-s) das praças acima designados, se porventura não for(em) encontrado(a-s).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM Juiz de Direito que expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, _____, Rosângela A. G. Monzon, Auxiliar de Catório designada do 2º Juizado Especial Cível, mandei digitar e subscrevi.

Liliane Maciel

Secretária do 2º Juizado Especial Cível
Subscrição autorizada pela portaria 01/2004

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDIA MARA DE SOUZA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: CLAUDIA MARA DE SOUZA – CPF n.º 787.108.209-49, devedora que se encontra em lugar ignorado. EXECUÇÃO FISCAL. N.º 121/1998. PRAZO DO EDITAL: trinta (30) dias. CREDORA: Fazenda Pública do Estado do Paraná. OBJETO: Pagar a R\$ 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 57.167,38 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), acrescido das demais cominações legais, neste Juízo, situado à rua Ten. Camargo - 2112 - Fórum, ou garantir a execução, sob pena de penhora em bens suficientes a garantir a execução. NATUREZA DA DÍVIDA: ICMS, JUROS E MULTA. DATA E N.º DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA: CDAs n.º 02328667-0; 02336580-4; 02343760-0; 02350337-9; 02408060-9; 02408061-7; 02408062-5; 02408063-3; 02408064-1; 02408065-0; 02408066-8; 02408067-6; 02408068-4; 02250200-0; 02258621-1; 02266958-3; 02274761-4; 02422223-3; 02429565-6; 02493544-2. PRAZO PARA EM-BARGOS: Garantida a execução, será de trinta (30) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Francisco Beltrão, 27 de novembro de 2006.

PAULO CEZARI – Aux. GENEVIEVE PAIM
PAGANELLA
Juramentado da 1ª Vara Cível UÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA LILIA CRISTINA DA SILVA SANTOS PRESOTTO - PRAZO TRINTA (30) DIAS.

Editais de publicação da sentença de declaração de encerramento da falência da Empresa LILIA CRISTINA DA SILVA SANTOS PRESOTTO – CNPJ. n.º. 04.786.418/0001-27, expedido nos autos Falência, sob n.º 248/2004 de Falência que Saraiva S/A Livres Editores move contra Lilia Cristina da Silva Santos Presotto, constante do tópico seguinte: ... Ante ao exposto, declaro encerrada a presente falência da Lilia Cristina da Silva Santos Presotto, que continuará responsável por seus débitos, na forma da lei, o que faço com fulcro no artigo 75 do Decreto-Lei 7.661/45. Custas ex lege. Observe-se o disposto no artigo 132, parágrafo 2º, da Lei de Falências. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo. Francisco Beltrão, 22 de maio de 2006. (As) Carina Daggios, Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2006. Em, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

CARINA DAGGIOS
Juíza de Direito

Goioerê

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

CITANDO (A): JOSÉ DAILTON VIEIRA
AUTOS Nº: 05/06 – PEDIDO DE GUARDA.
REQUERENTES: M.M.S.
CRIANÇAS: C.S.V.
OBJETIVO: Citar o genitor da menor JOSÉ DAILTON VIEIRA para se manifestar acerca do pedido de guarda.

Goioerê, 18 de Novembro de 2.006.
Eu, _____ (ELZA MARIA BARBOSA),
Escrivã do Crime, subscrevi.
RES

ELZA MARIA BARBOSA
Escrivã do Crime
(autorizada pela Portaria 06/04)

Grandes Rios

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE GRANDES RIOS –PARANÁ

= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS =

A Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro, Juíza de Direito, da Única Vara Criminal da comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal nº 20/2003, em que é réu: FERNANDO MODESTO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, mototaxista, RG. nº 8.396.511/PR., natural de Londrina/PR., nascido aos 26/01/1982, filho de Pedro Rodrigues e Zeli Modesto Rodrigues, atualmente em lugar incerto, fica pelo presente INTIMADO da sentença de fls. 143, dos autos acima mencionados que declarou extinta a punibilidade face a prescrição da pretensão executória. E para que no futuro não alegue ignorância mandou expedir o presente edital que vai afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Celso R. O. Martins) Secretário digitei e subscrevi.

= Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro =
Juíza de Direito

Guaíra

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ROMÁRIO RAMOS DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 200/2004

A DOUTORA SIMONE TRENTO, Mma. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu ROMÁRIO RAMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Vitorio Braz de Oliveira e Jurema Ramos de Oliveira, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(A)(S) e CHAMA-O(A)(S) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 15 de FEVEREIRO de 2007, às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde(m), estando incurso(s) nas penas do artigo 10, caput, da Lei n.º 9.437/97, ficando ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO(S) QUE O(S) REPRESENTA(M) NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica(m) ainda citado(s) do resumo da denúncia a seguir transcrito: “No dia 03 do mês de maio do ano de 2003, às 02h40min, durante a realização da Festa das Nações, no Centro Náutico Marinas, neste Município e Comarca de Guaíra, o denunciado ROMÁRIO RAMOS DE OLIVEIRA trazia consigo, dolosamente, uma arma de fogo, tipo garrucha, dois canos, de fabricação caseira, municiada com um cartucho calibre 38, sem que tivesse a necessária autorização para porta-la, tampouco seu registro, estando em desacordo com as determinações legais e regulamentares, motivo pelo qual foi preso em flagrante por policiais Militares .” Dado e passado, aos 16 dias do mês de novembro de 2006, nesta comarca de Guaíra-Pr. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) Escrivã Criminal o subscrevo.

SIMONE TRENTO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO e SANDRO MAJEWSKI, COM PRAZO DE 20 DIAS.

AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 80/2005

A DOUTORA SIMONE TRENTO, Mma. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu JOSÉ FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO, brasileiro, casado, comerciante, filho de Francisco Jacinto da Silva e Lídia Catarina da Silva, portador do RG n.º 2R-467.484, nascido aos 15.03.1951, natural de Barra Velha/SC, residente na Rua Brígida, n.º 6, Bairro Ventureiro, fone 047-965-2818, Joinville/SC; e SANDRO MAJEWSKI, filho de Osvaldo Majeswski e Ana da Cruz Majeswski, brasileiro, convivente, mecânico, nascido aos 14/06/1976, natural de Mundo Novo/MS, portador do RG n.º 4.601.499-3, Rua Tuiuti, n.º 1209, Bairro Ventureiro, Joinville/SC, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(A)(S) e CHAMA-O(A)(S) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 19 de JANEIRO de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde(m), estando incurso(s) nas penas do artigo 1º réu: 180, CAPUT, C/CP art. 29 ambos do Código Penal e 2º réu: 180, caput, na forma do 69, ambos do Código Penal, ficando ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO(S) QUE O(S) REPRESENTA(M) NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica(m) ainda citado(s) do resumo da denúncia a seguir transcrito: “ Em dia e horário não precisado nos autos, sendo certo que no mês de maio do ano de 1999, na cidade de Joinville/SC, os denunciados JOSÉ FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO e SANDRO MAJEWSKI, com unidade de propósitos, de forma livre e conscientes, adquiriram em proveitos próprios o veículo Volkswagen Gol GL, com placa de licenciamento MAI - 3404 de Joinville/SC, ano 94, branco, (auto de apresentação de fl. 28, extrato do renavam de fl. 43, CRLV de fl. 51), tendo plena ciência de que se tratava de produto de crime, porquanto a sua placa não constava no sistema RENAVAM, o chassi estava adulterado, a numeração identificadora do chassi, constante nos vidros e no cinto de segurança, apagadas, bem como o lacre da placa rompida (cfr. Laudo de exame de veículo automotor de fls. 128/130). Dando continuidade a empreitada criminosa, ambos os denunciados conduziram o referido veículo até esta cidade com intuito de influir para terceiros de boa-fé o adquirisse, porém, quando passavam pela cidade de Francisco Beltrão, se envolveram em um acidente razão pelo qual tiveram de deixar o veículo em uma oficina mecânica nesta cidade. Após estes fatos, os denunciados regressaram para a cidade de Joinville/SC, mas o denunciado JOSÉ FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO aproveitando do fato de que teria de voltar até esta cidade para retirar o primeiro veículo da oficina mecânica, adquiriu em proveito próprio, de forma livre e consciente o veículo VW Gol 16v, cor verde, placas LZG-2362 de Içara/SC, ano 98, à gasolina, chassi adulterado, (cfr. Auto de apreensão, CRLV de fl. 97 e laudo de exame de veículo a motor de fls. 85/86), sabendo ser produto de crime, sendo que em seguida conduziu o referido veículo até esta cidade no intuito de revende-lo a terceiros de boa-fé, porém, foi preso em flagrante por policiais federais, os quais, após uma vistoria no veículo descobriram que esta era objeto de furto na cidade de Porto Alegre/RS.” Dado e passado, aos 07 dias do mês de novembro de 2006, nesta comarca de Guaíra-Pr. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrivã o subscrevo.

SIMONE TRENTO
Juíza de Direito

Edital de Intimação – Prazo de 20 dias

A DOUTORA SIMONE TRENTO, Mma. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da Única Vara Criminal tramitam os autos de Pedido de Progressão de Regime c/c Pedido de Remição de Pena sob n.º 636/2005, onde consta como requerente LILIAN REGINA ALVARES, brasileira, convivente, portadora do RG n.º 29.588.038-7 SSP/SP, filha de Geraldo Alvares e Cleusa Borges Alvares, nascida aos 01.08.1982, natural de Rio Claro/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente a Requerente acima qualificada, pelo presente edital INTIMA-A para comparecer perante este Juízo no dia 12 de Fevereiro de 2007, às 13:00 horas, a fim de participar da audiência de justificação nos autos supra citados, ficando advertida de que o não comparecimento regressará definitivamente de regime de cumprimento de pena, nos termos do art. 118, § 1º, da LEP. Eu, _____, Shirlei Lurdes Bavaresco, escrivã criminal, o subscrevo.

Guaíra-PR, 20 de novembro de 2006.

SIMONE TRENTO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ADOLESCENTE T. H. U., representando por seus pais JORGE URBANO DA COSTA e MIRIAN OSÓRIO DA COSTA COM PRAZO DE 20 DIAS.

AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 147/99

A DOUTORA SIMONE TRENTO, Mma. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que não tendo sido possível INTIMA-LO pessoalmente o adolescente T. H.

U., filho de Jorge Urbano da Costa e Mirian Osorio da Costa, nascido aos 27.06.1989, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMALO-O(A)(S) e CHAMA-O(A)(S) para comparecerem perante o cartório criminal desta comarca ou autorizar, por procuração. Representante Legal, a fim de levantar a bicicleta apreendida. Dado e passado, aos 20 dias do mês de novembro de 2006, nesta comarca de Guaíra-Pr. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) Escrivã Criminal o subscrevo.

SIMONE TRENTO
Juíza de Direito

Ibaiti

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO =

O DOUTOR CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN - MM. JUIZ DE DIREITO desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 48/2004 de INTERDIÇÃO movida por MARIA BARBARA DE JESUS ALMEIDA contra JOÃO ANTONIO ALVES DA SILVA, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: “Isto posto, diante das argumentações acima expendidas, e com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil e 2.002; artigo 269, inciso I e artigo 1.177 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, defiro o pedido inicial, para o fim de DECLARAR A INTERDIÇÃO DE JOÃO ANTONIO ALVES DA SILVA, diante de sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio-lhe Curadora na pessoa de MARIA BARBARA DE JESUS ALMEIDA, nos termos do artigo 1.775, §1º, do já referido diploma legal, devendo prestar contas na forma da Lei”. Ibaiti, em 21 de setembro de 2006. Eu _____, Celso Dias Ugolini, Escrivão o subscrevi.

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN
Juiz de Direito

Irati

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA FLÁVIA MOLFI DE LIMA, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de SONIA SANTOS, brasileira, solteira, absolutamente incapaz, filha de Paulo Santos e de Laurides Augusta Santos, nascida aos 02 de Agosto de 1972, residente e domiciliada nesta cidade de Irati – Pr., portadora de DEFICIÊNCIA MENTAL, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA (sua mãe) a Sra. LAURIDES AUGUSTA SANTOS, brasileira, viúva, do lar, portadora da RG sob nº.4.127.312-7-PR, e inscrita no CPF 531.891.249-49, residente e domiciliada nesta cidade de Irati – Pr.; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº.037/2004 A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de Outubro de dois mil e seis. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

FLÁVIA MOLFI DE LIMA
JUÍZA SUBSTITUTA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PR.
Edital de Leilão - O Doutor FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Irati, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... (prazo de vinte dias)

Processo nº.208/99 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda do JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PR; extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrados sob nº.1999.70.09.003249-2, em que é Requecente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF e, Executado: ANTONIO C CORDEIRO E CIA. LTDA; Primeiro Leilão - para o dia 14 de Fevereiro de 2007, às 13:30 horas para a venda dos bens penhorados por preço igual ou superior ao da avaliação. Segundo Leilão - para o dia 28 de Fevereiro de 2007, às 13:30 horas, para a venda dos bens penhorados a quem fizer a melhor oferta, desde que respeitando o valor real e a venda não se dê por preço vil; Local - Átrio do Fórum Desembargador Eduardo Xavier da Veiga, à Rua Pacifico Borges, 120, Bairro Rio Bonito, Irati-Pr. Ônus - dos autos nada consta. Depositário -o executado ANTONIO CARLOS CORDEIRO; Avaliação - R\$.6.565,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) - avaliação sujeita à atualização por ocasião dos leilões.

Débito - R\$.9.790,77 (nove mil, setecentos e noventa reais e setenta e sete centavos) e demais cominações legais.

BENS -
 "1)- Um balcão de madeira maciço, medindo 3m de comprimento, 5 cm de espessura, 1,10m de altura e 0,50m de largura, madeira de pinheiro, com 6 portas, com tampas basculantes de vidro de 5mm de espessura, todo revestido em fórmica branca, sendo as portas pintadas de branco, usado, estando atualmente desativado, em regular estado de conservação, guardado na garagem da residência do proprietário da Farmácia, na Rua Barão do Rio Branco, 26. Avaliado por R\$.680,00; 2)- Nove tábuas de madeira maciça medindo cada uma 1,56 metros de comprimento por 0,29 cm de largura por 2,5 cm de espessura, beneficiada e pintada na cor branca; Uma tábua lateral de madeira maciça medindo cada uma 2,5 metros de comprimento por 0,29 cm de largura por 2,5 cm de espessura, beneficiadas e pintadas na cor branca; Uma ripa de madeira maciça medindo 1,0 metro de comprimento por 5,0 cm de largura por 2,5 cm de espessura, beneficiadas e pintadas na cor branca - bens estes avaliados por R\$.1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); Nove tábuas de madeira maciça medindo cada uma 1,53 metros de comprimento por 0,29 cm de largura por 2,5 cm de espessura, beneficiada e pintada na cor branca; Duas tábuas laterais de madeira maciça, medindo cada uma 2,28 metros de comprimento por 0,35 cm de largura por 2,5 cm de espessura, beneficiadas e pintadas na cor branca; Um rodapé de madeira maciça medindo 1,53 metros de comprimento por 0,35 cm de largura por 2,5 cm de largura por 9,0 cm de altura, beneficiada e pintada na cor cinza; Um fundo de madeira maciça Pinheiro, medindo 3,45 m2, beneficiada e pintada na cor branca, bens estes avaliados por R\$.4.385,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais)".
 TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO - R\$.6.565,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)".

Fica desde já o devedor intimado, na pessoa de seu representante legal para os leilões acima designados, se não for possível sua intimação pessoal pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência. Ficam também NOTIFICADOS os representantes legais da RECEITA ESTADUAL, RECEITA FEDERAL, INSS, DETRAN e FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para das datas acima mencionadas. Dado e Passado nesta Cidade de Irati, Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de Novembro de dois mil e seis. Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), Escrivã que digitei e subscrevi.

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PR.
 Edital de Arrematação - O Doutor FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM.Juiz de Direito da Comarca de Irati, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... (prazo de vinte dias).

Processo nº.71/1995 de EXECUÇÃO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS ALTO DA LAGOA LTDA. e JOSÉ A. PONTAROLO e UBIRATÁ DE OLIVEIRA;
 Primeira Praça - para o dia 14 de Fevereiro de 2007, às 14:30 horas para a venda dos bens penhorados por preço igual ou superior ao da avaliação.
 Segunda Praça - para o dia 28 de Fevereiro de 2007, às 14:30 horas, para a venda dos bens penhorados a quem fizer a melhor oferta, desde que respeitando o valor real e a venda não se dê por preço vil;
 Local -
 Átrio do Fórum Desembargador Eduardo Xavier da Veiga, à Rua Pacifico Borges, 120, Bairro Rio Bonito, Irati-Pr. Ônus -
 consta hipoteca de 1º grau em favor de NODARI S/A - COMÉRCIAL E INDUSTRIAL; penhora nos autos 039/1984 de Execução de Título Extrajudicial; penhora nos autos de Execução Fiscal sob nº.013/1997, penhora nos autos de Execução Fiscal sob nº.001/1997 e penhora nos autos de Carta Precatória 230/2005 extraída dos autos de Execução Fiscal, em que é Exequente: Fazenda Estadual;
 Depositário - o executado Avaliação - R\$.20.000,00 (vinte mil reais) - avaliação sujeita à atualização por ocasião das praças. Débito - R\$.2.778,65 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) e demais cominações legais.
 BENS -

"Um lote de terreno urbano, situado em Irati Velho, nesta cidade de Irati - Pr., configurado sob nº.05 da quadra 38 da planta Vila São João, com área de 800,00 m2., medindo 20,00 x 40,00 mts, fazenda frente para a Avenida Paraná, esquina com a rua nº.01, atual rua Maranhão, com infra-estrutura, sem benfeitorias, matriculado sob nº.4225 do R.I. do 2º Ofício desta Comarca, avaliado em R\$.20.000,00 (vinte mil reais)".

Ficam desde já os devedores intimados, a primeira na pessoa de seu representante legal e também as esposas dos demais, se casados forem, das praças acima designadas, se não for possível sua intimação pessoal pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência. Ficam também NOTIFICADOS os representantes legais da RECEITA ESTADUAL, RECEITA FEDERAL, FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, INSS e DETRAN para das datas acima mencionadas. Dado e Passado nesta Cidade de Irati, Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de Novembro de dois mil e seis. Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), Escrivã que digitei e subscrevi.

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PR.

Edital de Arrematação - O Doutor FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, MM.Juiz de Direito da Comarca de Irati, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... (prazo de vinte dias).
 Processo nº.77/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CEREALISTA VAN DER NEUT LTDA., ELIAS VAN DER NEUT e MARIA DA LUZ VAN DER NEUT;
 Primeira Praça - para o dia 14 de Fevereiro de 2007, às 16:00 horas para a venda dos bens penhorados por preço igual ou superior ao da avaliação.
 Segunda Praça - para o dia 28 de Fevereiro de 2007, às 16:00 horas, para a venda dos bens penhorados a quem fizer a melhor oferta, desde que respeitando o valor real e a venda não se dê por preço vil;
 Local -
 Átrio do Fórum Desembargador Eduardo Xavier da Veiga, à Rua Pacifico Borges, 120, Bairro Rio Bonito, Irati-Pr. Ônus -

consta penhora nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob n.134/2001; na Reclamação Trabalhista sob n.727/2000 em que é Exequente Ivo Van Tienen e executada Cerealista Van Der Neut Ltda.;

Depositário - o executado Avaliação - R\$.15.270,00 (quinze mil, duzentos e setenta reais) - avaliação sujeita à atualização por ocasião das praças.
 Débito - R\$.8.851,79 (oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) e demais cominações legais.
 BENS -

"Um lote de terreno urbano, situado nesta cidade de Irati - Pr., na Av. Dr. Vicente Machado, com área de 577,00 (lote n.2 ou 1-B da planta do desmembramento do terreno urbano pertencente a Elias Van Der Neut), matriculado anteriormente sob o n.2472, após o desmembramento foi matriculado sob o n.9989 do R.I. do 1º Ofício desta Comarca, sendo dito lote de fundos, tendo apenas uma faixa de 1,00m de frente para a Rua Dr. Vicente Machado, por 32,57m de extensão, até chegar ao restante do lote, nos fundos, contendo na parte dos fundos uma casa residencial de madeira, coberta com eternit, antiga, com aproximadamente 70,00 m2 em regular estado, avaliado o terreno por ser de fundos em R\$.10.180,00 (dez mil, cento e oitenta reais) e a casa por R\$.5.090,00 (cinco mil e noventa reais); Ficam desde já os devedores intimados, a primeira na pessoa de seu representante legal, das praças acima designadas, se não for possível sua intimação pessoal pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência. Ficam também NOTIFICADOS os representantes legais da RECEITA ESTADUAL, RECEITA FEDERAL, FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, INSS e DETRAN para das datas acima mencionadas. Dado e Passado nesta Cidade de Irati, Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de Novembro de dois mil e seis. Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), Escrivã que digitei e subscrevi.

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ

Edital de Leilão - O Doutor FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA - Juiz de Direito da Comarca de Irati, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... (prazo de vinte dias);
 P rocesso nº.076/1995 -EXECUÇÃO FISCAL, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra OLARIA JOÃO MARIA LTDA.;
 Primeiro Leilão - para o dia 14 de Fevereiro de 2007, às 14:00 horas para a venda dos bens penhorados por preço igual ou superior ao da avaliação.
 Segundo Leilão - para o dia 28 de Fevereiro de 2007, às 14:00 horas, para a venda dos bens penhorados a quem fizer a melhor oferta, desde que respeitando o valor real e a venda não se dê por preço vil;
 Local -

Átrio do Fórum Desembargador Eduardo Xavier da Veiga, à Rua Pacifico Borges, 120, Bairro Rio Bonito, Irati-Pr. Ônus - dos autos nada consta.

Depositário -O representante legal da executada Augusto Van Der Laars;
 Avaliação - R\$.8.460,50 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos) - avaliação atualizada em 10/10/2006 sujeita à atualização por ocasião dos leilões.
 Débito - R\$.16.735,22 (dezesseis mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos);
 BENS -

"40.000 (quarenta mil) tijolos de dois furos, de 1ª qualidade".
 Fica desde já a devedora intimada, na pessoa de seu representante legal dos leilões acima designados, se não for possível sua intimação pessoal pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência. Ficam também NOTIFICADOS os representantes legais da RECEITA ESTADUAL, RECEITA FEDERAL, INSS, DETRAN e FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, para os dias dos leilões acima mencionados. Dado e Passado nesta Cidade de Irati, Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de Novembro de dois mil e seis. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO

Ivaiporã

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Wendel Fernando Brunieri**, MM. Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **ONADIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 209.009.1978, residente e domiciliado na Chácara Santo Antonio, nesta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado sua curadora a requerente **ROSELI DE OLIVEIRA ADÃO**, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "**DIANTE DO EXPOSTO**, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para de consequência **DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ONADIR DE OLIVEIRA**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora na pessoa de Roseli de Oliveira Adão, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face Inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Ivaiporã (Pr), em 12 de abril de 2006. **Marcos Antonio de Souza Lima** - Juiz de Direito."

Processo: Autos nº 377/2005 de Interdição, em que é requerente Roseli de Oliveira Adão e requerido Onadir de Oliveira. Ivaiporã, quatro de agosto de 2006. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Wendel Fernando Brunieri Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Wendel Fernando Brunieri**, MM. Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **NAIDE HORTÊNCIA DE ARAÚJO**, brasileira, nascida aos 29.06.77, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Ivaiporã - Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado sua curadora a requerente **TEREZINHA MARIA DE ARAÚJO**, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "**DIANTE DO EXPOSTO**, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para de consequência **DECRETAR A INTERDIÇÃO DE NAIDE HORTÊNCIA DE ARAÚJO**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curador na pessoa de Fábio Pinheiro da Silva, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face Inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Ivaiporã (Pr), em 21 de março de 2006. **Wendel Fernando Brunieri** - Juiz Substituto."

Processo: Autos nº 19/2004 de Interdição, em que é requerente Teresinha Maria de Araújo e requerida Naide Hortência de Araújo. Ivaiporã, quinze de agosto de 2006. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Wendel Fernando Brunieri Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Wendel Fernando Brunieri**, MM. Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **LICIA PINHEIRO DA COSTA**, brasileira, solteira, nascida aos 05.04.40, residente e domiciliada na em Arapuã, nesta Comarca de Ivaiporã - Paraná, portador de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o requerente **MAURO RAYMUNDO**, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "**DIANTE DO EXPOSTO**, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para de consequência **DECRETAR A INTERDIÇÃO DE LICIA PINHEIRO DA COSTA**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curador na pessoa de Mauro Raymundo, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face Inexistência de bens em nome do Interditando, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Ivaiporã (Pr), em 21 de março de 2006. **Wendel Fernando Brunieri** - Juiz Substituto."

Processo: Autos nº 761/2004 de Interdição, em que é requerente Mauro Raymundo e requerida Licia Pinheiro da Costa. Ivaiporã, doze de agosto de 2006. Eu, _____, Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Wendel Fernando Brunieri Juiz Substituto

Jaguariaíva

"Edital de CITAÇÃO de JOSÉ BATISTA DA SILVA nos autos de Divórcio Direto Litigioso , nº 436/2005"

A DOUTORA LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc.....

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL, virem e dele conhecimento tiverem que se acha em tramite regular por este Juízo, com Sede na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade alta, os autos sob o nº **436/2005**, de Divórcio figurando como requerente N.A.S. e requerido JOSÉ BATISTA DA SILVA, Requerente e requerido casaram-se em 10/09/1977, em regime de Separação de Bens, sendo que da união obtiverem três filhos, todos maiores e não adquiriram bens imóveis e os móveis já foram partilhados pede a procedência da ação. E estando o requerido JOSE BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, domiciliado e residente em lugar incerto e não sabido por este meio CITA-O, para comparecer em audiência de reconciliação, nos termos dos art. 3º § 2º da Lei nº 6.515/77, designada para o dia **CINCO DE MARÇO DE 2007 ÀS 09:00 HORAS** (05/03/07 às 09h00min) ficando ainda CIENTIFICADO, que poderá apresentar resposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS contados da data da audiência designada, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos dez de Novembro de dois mil e seis a) LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ. Juíza de Direito.-

"Edital de CITAÇÃO de VARCILIO DIAS TABORDA nos autos de Divórcio , nº 585/2006,

A DOUTORA LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc.....

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL, virem e dele conhecimento tiverem que se acha em tramite regular por este Juízo, com Sede na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade alta, os autos sob o nº **585/2006**, de Divórcio figurando como requerente R.C.T. e requerido VARCILIO DIAS TABORDA Requerente e requerido casaram-se em 25/05/1965, em regime de Separação de Bens, sendo que da união obtiverem seis filhos, todos maiores e não adquiriram bens imóveis e os móveis já foram partilhados pede a procedência da ação. E estando o requerido VARCILIO DIAS TABORDA, brasileiro, casado, portador da CI RG sob o n.º 1.359.881/SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º 187.453.269-91, domiciliado e residente em lugar incerto e não sabido por este meio CITA-O, para comparecer em audiência de reconciliação, nos termos dos art. 3º § 2º da Lei nº 6.515/77, designada para o dia **DOZE DE MARÇO DE 2007 ÀS 16:45 HORAS** (07/03/07 às 16h45min) ficando ainda CIENTIFICADO, que poderá apresentar resposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS contados da data da audiência designada, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do

art. 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos dez de Novembro de dois mil e seis a) LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ. Juíza de Direito.-

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

Comarca de Jaguariaíva/Estado do Paraná
Cartório do Cível, Comercio e Anexos
Rosane Aparecida de Barros

Titular

“Edital de CITAÇÃO da requerida ALESSANDRA DE LIMA DE SOUZA – com prazo de vinte (20) dias”.

Edital de CITAÇÃO da requerida ALESSANDRA DE LIMA DE SOUZA, brasileira, casada, de profissão ignorada, com endereço incerto e não sabido, de que pela Única Vara de Família da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, situado na rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 16, bairro Cidade Alta, encontram-se tramitando os autos de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, autuado sob nº 503/2006, em que é requerente P.S.S, tendo como objetivo a SEPARAÇÃO de ALESSANDRA DE LIMA DE SOUZA, em cujos autos na inicial o requerente alega que é casado com a requerida desde a data de 04.10.2004, portanto há mais de dois (02) anos, como exige o art. 4º da Lei de Divórcios, ocorrendo todavia que o requerente deixou de conviver maritalmente com a requerida há mais ou menos um (01) ano, da união tiveram um (01) filho que encontra-se em poder da requerida e não adquiriram bens, sendo que o requerente não sabe o paradeiro da requerida, cujos autos encontram-se em cartório à disposição da requerida para que no prazo de QUINZE (15) DIAS, querendo apresente resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 252 e 319 do CPC), a contar da data da audiência de RECONCILIAÇÃO designada para o dia SEIS DE DEZEMBRO DE 2.006, ÀS 09:00 HORAS (06.12.06, às 09H00), nos termos do art. 3º § 2º da Lei 6.515/77. Jaguariaíva/Pr, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de 2.006. a) LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ. Juíza de Direito.

“EDITAL DE CITAÇÃO do requerido FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA com prazo de VINTE (20) DIAS.”

Edital de CITAÇÃO de FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, com endereço em lugar incerto e não sabido, de que pela Única Vara de Família da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná, situada à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16 cidade alta, encontram-se tramitando os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autuado sob nº 803/2003, em que é requerente F.P. DE S. tendo como objetivo o DIVÓRCIO de FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, em cujos autos na inicial, os cônjuges casaram-se naem data de 06.02.1960, em regime de Comunhão de bens, os mesmos não tiveram filhos. E estão separado há mais de trinta (30) anos, portanto há mais de dois (02) anos, como exige o art. 4º da Lei de Divórcios, ocorrendo todavia que o requerente deixou de conviver maritalmente com a requerida quando após vinte e seis dias de casado, sendo que o requerente não sabe o paradeiro da requerida, cujos autos encontra-se em cartório à disposição da requerida para que no prazo de QUINZE (15) DIAS, querendo apresente resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 252 e 319 do CPC. Jaguariaíva/Pr, aos deztoito dias do mês de novembro de 2006. a) LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ. Juíza de Direito.

“EDITAL DE CITAÇÃO da requerida RAQUEL DE LIMA SANTOS com prazo de VINTE (20) DIAS.”

Edital de CITAÇÃO de RAQUEL DE LIMA SANTOS, brasileira, casada, de profissão ignorada, com endereço em lugar incerto e não sabido, de que pela única Vara de Família da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná, situada à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16 cidade alta, encontram-se tramitando os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autuado sob nº 602/2006, em que é requerente M.A. DOS S. tendo como objetivo o DIVÓRCIO de RAQUEL LIMA DOS SANTOS, em cujos autos na inicial o requerente alega que foi casado com a requerida pelo período de um (01) ano, desta união tivera, uma filha de nome P.C. DOS S. nascida em 02.07.1983, o casal encontra-se separado de fato Há vinte e um (21) anos, como exige o art. 4º da Lei de Divórcios, ocorrendo todavia que o requerente deixou de conviver maritalmente com a requerida quando após vinte e seis dias de casado, sendo que o requerente não sabe o paradeiro da requerida, cujos autos encontra-se em cartório à disposição da requerida CITA-A, por todo o teor da presente ação e para que compareça em audiência de RECONCILIAÇÃO, designada para o dia DEZTOITO DE DEZEMBRO DE 2.006, ÀS 15:00 HORAS (18.12.06, às 15H00) para que no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da data da audiência, querendo apresente resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC. Jaguariaíva/Pr, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2006. a) LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ. Juíza de Direito.

Lapa

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA
TRIBUNAL DO JÚRI
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE REVISÃO E QUALIFICAÇÃO DE JURADOS

O Doutor JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito Designado e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto nos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal.

FAZ SABER ao público em geral e a quem possa interessar que, em face das manifestações espontâneas e indicações deste Juízo, foram alistados em caráter provisório, para o ano de 2007 os cidadãos abaixo relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, para as reuniões periódicas a serem designadas durante o ano de 2007, na forma e sob as penas da Lei.

Aliany Schultz Ludder	Professora
Altair Euko	Autônomo
Izabel de Jesus Traindade	Estudante
Astrogilda Oliveira de Almeida	Professora
Edson Carlos Vieira Ribas	Estudante
Carlito Machado dos Santos Filho	Funcionário público
Franz Ismar machado	Engenheiro
Carlos Stricker	Agrônomo
César Eduardo Prestes Jardim	Funcionário público
Clóvis Generoso Cortes	Autônomo
Lea Heinzl Trindade	Estudante
Marcia Hoffmann	Estudante
Darcy Miranda	Funcionário público
Darcy Camargo Ribas	Autônomo
Erlí Martins Woitik	Bancária
Terezinha Milleo de Siqueira	Pedagoga
Helio Ari Bortolini	comerciante
Hélio Kujava Skiba	Autônomo
Iara Milczewski	Professora
Vera Lucia Meira	Func. Publica
Lirio Rebelatto	Agrônomo
Juciel Vilmar Jungles	Professor
Luiz Carlos Guzzoni	comerciante
Marcelo Linhares da Silveira	economiarío
Fernando Scheiffer	Autônomo
Maristela Metz Sass	Professora
Cássio Siqueira Carneiro	Contador
Flaviane Sossela	Estudante
Osni Renato Afonso	Autônomo
Marciana Delpnte Scardanzan	Funcionária pública
Adriano Damaceno de Souza	Autônomo
Geraldo Afonso do Vale	Autônomo
Valmir Hoffmann Stanula	Técnico em informática
Orlei Lourenço	Autônomo
Cláudia Kfiatkoski	comerciante
Heloisa Pessoa Xavier da Silveira	Professora
Mauricio Ton Ramos	Funcionário público
Silvete Coelho	comerciante
Alessandra Kuturi	Estudante
Leandro Antonio Zarur	Comerciante
Margareth Jankoski Kuturi	Do lar
Leandro Natel Baggio	Estudante
Araldo Wiedmer Gomes	Autônomo
Edilaine Muravski	Estudante
Renato Viana Gurski	Professor
Daniele Notto Moreira	Do lar
Eduardo machado Pierin	Estudante
Andre Carlos Pierin	Estudante
Marcelo Viana Gurski	Autônomo
Juliano Gurski	Estudante
Leandro Borges da Silveira	Autônomo
Marciano R Matoso	Autônomo
João Dardaque neto	Autônomo
Antonio Carlos Hoffmann	Autônomo
Acyr Giovanni Martins	Estudante
Sandro Vieira Guzzoni	Func. Público
Daniel Bora Ritter	Estudante
Caroline Caos Dallabona	Estudante
Carolina Favaro Carrano	Estudante
Marcio Oliveira França	Bancário
Acir Antonio Krainski Pinto	Func. Público
Fabio Suplicy Scheffer	Estudante
Ana Maria Bueno Murbach	Bancária
Camila Stegues Monastier	Estudante
Maria Amalia Teider	Do Lar
Ricardo Mendes Baggio	Estudante
Maria Amélia Portes	autonoma
Elisangela Caos Metz	Func. Publica
Ariane Chircorski Ramos	Do lar
Anelise Bortoleto Galdino	Estudante
Claudiney Wojcik Ramos	professor
Anelise Manna Bruzamolín	Estudante
Anelise Ritter Wiedmer	Estudante
Josilene Suzane Abruk	secretária
Camila Trindade Lopata	Estudante
Pedro Luiz Bastian Vidal	autônomo
Arthur Bastian Vidal	comerciante
Ivan Fabio Camargo BUeno	Bancário
Carlos Alberto Bruel Gemin	autônomo
Cliceu da Silveira Ramos	bancário
Carolina Elkhe Moreira	autonoma
Cassiano da Silveira carneiro	autônomo
Cassiano Scardanzan Hornung	autônomo
Ana Regina Martins da Silva	Funcionária publica municipal
Cintia de Oliveira Santos	comerciante
Claudia Natel Baggio	Do lar
Themis Bueno Moreira	estudante
Fenelon Bueno Moreira	estudante
Ivania Bueno Tom	estudante
Viviane Sarnick	estudante
Carla Fernanda de Oliveira Santos	estudante
Elis Regina Leineker Camargo	Estudante
Selma Tuchinski	estudante
Regina Célia da Silveira Alves	Estudante
Daniel Gustavo Hella	Estudante
Daniel Luciano Krupa	comerciante
Laercio Notto	Comerciante
Daniele Balbino Laibida	estudante
Danielle Cristine Magalhães Vitali	Estudante
Daniele Stricker	secretária
Edson Luiz Schaphauzer de Almeida	Comerciante
Ediclea de Almeida Ramin	Professora
Emanuel Pierin	estudante
Erol Pepes de Oliveira	Autônomo

Everson Kuss Linhares	Estudante
Fabiano Ramalho Pinto	Func. Publico
Fernanda de Fatima Ramalho Pinto	Estudante
Fernando Notto	Comerciante
Fanciane Goslar de camargo	Estudante
Rita Celina Lima Goslar	Estudante
Carlos Eduardo Barbosa paquete	Func. Publico
Fabiano Gonsalves	Estudante
Maria Aparecida Bueno de Carvalho	estudante
Osni Aparecido Andrade Ribas	Autonomo
Rosana Ferreira Ehkhe	Do lar
Jéferson Campos Guimaraes	estudante
Jose Eduardo de Andrade	autônomo
Emerson Campos Guimarães	autônomo
Amelia Ribas Ton	professora
Luiz Fernando Azambuja	estudante
Luiz carlos bastos Cunha	Bancário
Neusa Mara Pasdiora	Professora
Kassandra de Almeida Ganzert	Estudante
Luciana Pasdiora	Estudante
Anna Karina Hirt de Siqueira	Estudante
Paloma Abilhoo	Estudante
Flavia Giani Ferrari	Estudante
Jeane Kellen Barbosa Pinto	Estudante

E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos senhores JURADOS e que ninguém possa alegar ignorância, mandei lavrar o presente edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de novembro (11) de dois mil e seis (2006). Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório o digitei e Subscreevo.

Jose Orlando Cerqueira Bremer
– Juiz de Direito Designado -

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ. Av. Duque de Caxias nº 689 – FÓRUM – Centro Administrativo. C.E.P.: 86015-902. Londrina – PR. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO “PÚBLICO EM GERAL”. BEM ASSIM, DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de intimação do “público em geral”, bem assim, de eventuais terceiros interessados, expedido nos autos de PROTESTO JUDICIAL nº 001024/2006, proposta por JAVET PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA contra INCERTO, em tramitação por este Juízo e Cartório, cujos termos do protesto são os seguintes. A requerente em data de 09/02/1996 adquiriu o “AUTOMÓVEL, marca/modelo FIAT/TEMPRA, ano de fabricação 1995, cor VERDE, renavam nº 04.870042-9, chassi nº ZFA1590057654005 e placa AFW-7792”, transferindo para si a propriedade do carro frente ao Detran, conforme certidão juntada à inicial. Em data de 08/04/2002, a requerente vendeu o veículo automotor acima descrito para Elton Maurício Ferro, conforme Termo de Comunicação de Venda de Veículo juntado aos autos, transferindo a propriedade no ato da tradição e assinando autorização para formalizar sua transferência frente ao Detran, que foi entregue em branco ao novo adquirente, sem guardar para si fotocópia de tal documento. Ocorre que ao consultar o Detran, constatou-se que até presente data o veículo não foi transferido para o nome do Adquirente Elton Maurício Ferro. Ao consultar o Detran/Londrina, para informou-se da situação atual do veículo, foi retirado um extrato de débito do veículo, onde além de constar o IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor dos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, constam ainda multas de trânsito. Frente a tais fatos e, temendo ser futuramente processado por ato praticado com o veículo que consta ainda de sua propriedade, a requerente tentou localizar o comprador do veículo Elton Maurício Ferro, para que este fizesse a transferência do veículo, liberando a assim, dos ônus que eventualmente possa lhe caber por esta anda como proprietária junto ao Detran. Porém, tal tentativa restou frustrada. Diante disto, a requerente propôs o presente protesto judicial, requerendo a intimação do “público em geral”, bem assim, de eventuais terceiros interessados para que tomem conhecimento da transferência do veículo que não é mais de propriedade da requerente desde 08/04/2002. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Londrina, 30 de outubro de 2006. Eu, (a) (Marcus Vinícius Vargas Prudêncio), Funcionário Juramentado, do o digitei e subscreevi. (a) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDUARDO VIEIRA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

RELAÇÃO Nº 11/06

O Doutor João Antônio Demarchi, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu EDUARDO VIEIRA, brasileiro, solteiro, músico, nascido aos 06.03.1981, em Birigüí, SP, filho de José Vieira Filho e Elza Isabel Vieira, portador da cédula de identidade RG nº 33.343.444-4/SP, atualmente em lugar incerto, para comparecer perante este Juizado, no sala de audiências, sito no endereço constante do cabeçalho, no dia 12 de fevereiro de 2007, às 16:30 horas, quando se realizará AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, designada nos autos nº 2003.676-7, de Ação Penal, proposta em face do mesmo, em razão de condenação por infração ao artigo 16 da Lei nº 6.368/76.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, em 24 de novembro de 2006. Eu, (a) Secretária, o fiz digitar e subscreevi. (a) JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI – JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAUDECIR RODRIGO CORREIA, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS, RELAÇÃO Nº 12/06

O Doutor João Antônio Demarchi, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a CLAUDECIR RODRIGO CORREIA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Londrina-PR, filho de Valdecir Correia e Neusa Gianetti Correia, atualmente em lugar incerto, de que, por sentença prolatada em data de 02.09.2005, constante de fls. 49/55, dos autos nº 2004.125-2, de Ação Penal, contra si proposta pelo Ministério Público, foi CONDENADO a seis (06) meses de detenção, em regime aberto, mediante o cumprimento das condições nela estabelecidas, e vinte (20) dias-multa e ao pagamento das custas processuais, por infração do artigo 16 da Lei nº 6.368/76, com a suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois (02) anos, também mediante o cumprimento das condições estabelecida na sentença, da qual fica por este intimado para, querendo, no prazo de dez (10) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentar recurso, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 24 de novembro de 2006. Eu, (a) Secretária do Segundo Juizado Especial Criminal, que o fiz digitar e subscreevo. (a) JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI – JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU RENATO DOS SANTOS, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2002.952-7, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente RENATO DOS SANTOS, RG. 5.515.199-9-Pr., brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido a 14/04/1970, em Astorga-Pr., filho de Saulo dos Santos e Aparecida Conceição da Silva Santos atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-O(S) a comparecer(em) perante este juízo, edifício do Fórum local, no dia 09/01/2007, às 15:30h, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhado(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do Artigo 121, 2º, I e IV, do Código Penal, observando-se o disposto no Art. 1º, I, da Lei 8.072/90 e suas conseqüências. ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, ao 11 de setembro de 2006.. Eu Darcy Tomiko André, escrevê o assino.

(a) João Luiz Cleve Machado
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL E CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA FLÁVIA REGINA MIRANDA – CPF/MF nº 017.179.659-46 E S/M, SE CASADA FOR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível tramitam os autos nº 489/2004, de Execução de T. Extrajudicial, movidos por Unopar – União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda contra Flávia Regina Miranda, onde a parte exequente alega em resumo o seguinte: “Unopar – União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda – CNPJ/MF nº 75.234.533/0001-14, propõe a Execução de Título Extrajudicial c/ Garantia Hipotecária contra Flávia Regina Miranda – CPF/MF nº 017.179.659-46, que residia a Rua Pará, nº 1119, Apto 603, pelos fatos e fundamentos de direito: 1- A exequente é credora da executada no montante atualizado de R\$ 9.458,09, representada pela confissão de Dívida, c/ garantia hipotecária representada pelos títulos de crédito mencionados nos autos, os quais foram emitidos em razão de prestação de serviços educacionais do Curso de Medicina Veterinária aluna nº 1996250091 Flávia, conforme consta da memória de cálculo apresentada elaborada em obediência ao disposto no art. 314II, do CPC. 2- A. Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária lavrada no Livro nº 813-N. às fls. 92, em 07/08/00, do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Londrina-PR, pelos executados em favor da exequente, em razão de dívida pendente e oriunda de prestação de serviço educacional oferecido pela exequente a executada. 3- A garantia hipotecária ofertada pelos executados em única e especial hipoteca, cinge sobre o imóvel constituído pelo: “Apartamento nº 31 (trinta e um), tipo A, de Cond. Denominado Edifício Rio Iguaçu, com área de 84,51 m2, no local denominado Feitico-Rócio, em São Jose dos Pinhas – Pr, dentro das divisas e confrontações e demais características constantes da matrícula nº 55.715, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício daquela Comarca”. 4- Esgotados os meios para recebimento amigável recorre a exequente as vias judiciais para compeli-la a executada a saldar a sua obrigação. 5- Ante o exposto, requer. a) a citação da executada, com fundamento dos art. 222, d. 224, 566I, 585II, 591, 598, 646,e 652, todos do CPC, para pagar em 24 horas o principal e acessórios, conforme memória de cálculo anexada dos autos, devidamente atualizada, ou em igual prazo, seja penhorado o imóvel mencionado para garantir a execução, podendo se quiserem, oferecer embargos do devedor no prazo legal; b) conceder ao Oficial de justiça os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC; c) não sendo encontrada a executada, seja arrestado o bem; d) a produção de provas admitidas em direito, ao necessário, inclusive o depoimento pessoal da executada, sob pena de confissão, juntadas de novos documentos, se o contraditório exigir, de oitiva de testemunhas, vistorias e perícia. Dá-se á causa o valor de R\$ 9.458,09. Desta forma, como se encontram em lugar incerto e não sabido, determinou a CITAÇÃO da executava FLÁVIA REGINA MIRANDA – CPF/MF nº 017.179.659-46 E S/M, SE CASADA FOR, dos termos da execução, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas, contados do prazo de dilação deste edital, efetue o pagamento do débito e acessórios, ou para que no

mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto realizado em data de 09/02/2005 através de Carta Precatória junto a 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais – PR, incidente sobre o: “Apartamento nº 31 (trinta e um), do tipo “A”, do Condomínio denominado “Edifício Rio Iguçu”, com área de 84,51 m², área de garagem de 28,59 m², área comum de 17,96 m², área total de 131,06 m², fração ideal do solo de 66,50 m², construído sobre o lote de terreno nº 02, da quadra nº 06, da Planta Particular Max, situada no lugar denominado Feitico-Rocio, quadro urbano, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº55.715 junto ao 2º CRI da Comarca de São José dos Pinhais - Pr, depositado em mãos do Sr. Luiz Ernani Setim, Depositário Público daquela Comarca”, podendo, após, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de dez (10) dias, sob pena de prosseguimento do processo executivo até integral satisfação do débito e acessórios, tudo em conformidade com o seguinte despacho: “J. Defiro. Em 25/05/06 – (a) Marcelo Mazzali – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume deste juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná. Em 26/09/2006. Eu (a) (Elza Martins Oliveira – Emp. Juramentada), o fiz digitar e o subscrevi.

a) **MARCELO MAZZALI**
- Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, FELIX FABIANO FRANCISCO, brasileiro, casado, motorista, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. **EDITAL de Intimação** do requerido, **FELIX FABIANO FRANCISCO**, brasileiro, casado, motorista, expedido nos autos nº 707/2006, de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, aforada por LOTEADORA MONREAL S/C LTDA, contra **FELIX FABIANO FRANCISCO**, em trâmite perante este Juízo da 3ª Vara Cível de Londrina, sito à Av. Duque de Caxias, 689 – Centro Administrativo – Edifício do Fórum, objetivando dar atendimento ao disposto no artigo 867, do CPC, para que ninguém possa, a qualquer tempo, alegar ignorância dos termos da presente ação e do r. despacho de fls. 45, adiante transcrito. **Termos do pedido:** “Em data de 03/04/2001, a Autora celebrou contrato de compromisso de compra e venda com compromissária vendedora **Ilda Lima de Souza**, para a aquisição do lote 15, quadra 15, com 250,00 m², do loteamento Jardim Vila Romana, nesta cidade, sendo que em data de 24/09/2003, a compromissária compradora **Regina Estela Kubota**, adquiriu o lote descrito acima, em razão de instrumento particular de cessão e transferência de direitos, firmado. Ocorre que após o pagamento de 13 (treze) das parcelas previstas, a compromissária compradora tornou-se inadimplente. A requerente tentou através de notificação extrajudicial (doc. Anexo), constituir em mora a compromissária compradora e o requerido, seu esposo – posto ser dispensável enfrentar discussões acerca da presente ação envolver ou não direitos reais – porém não mais residir no endereço fornecido no instrumento de cessão e transferência de direitos, motivo pelo qual ingressou com a presente medida. Assim, tendo em vista, o conteúdo da certidão constante no antecesso da notificação acostada e esta inicial, a presente é o bastante para requerer à Vossa Excelência, seja determinada a NOTIFICAÇÃO JUDICIAL do mesmo, através de EDITAL, para que venha, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento do débito referente à aquisição do imóvel acima especificado, acrescido no montante do pagamento, dos encargos e demais acréscimos moratórios previstos em contrato, custas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, sob pena de não o fazendo, incidir em mora e autorizar a rescisão do contrato e a reintegração na posse do imóvel, bem como se sujeitar, ao pagamento das perdas e danos decorrentes da indisponibilidade do imóvel a sua legítima proprietária. “Despacho de fls. 45”. Intime-se o do presente protesto na forma do art. 867 do CPC. Após, pagas as custas e decorrido o prazo de 48:00 horas, os autos devem ser entregues ao requerente, independentemente de traslado. Londrina, 06 de julho de 2006. (a) Rafael Vieira de Vasconcellos Pedrosa – Juiz de Direito”. **Londrina, 06/11/2006**. Eu, (a) **(Neusa Caris)**, **Funcionária Juramentada**, que o digitei e subscrevi. (a) **RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSA – JUIZ DE DIREITO**.

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.
Assistência Judiciária Gratuita.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 1008/2005, a INTERDIÇÃO de NEUCINO CAETANO FILHO, brasileiro, casado, portador da CI/RG sob nº 35655204 SSP/PR, portador de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADOR, seu irmão CLAUDEMIR CAETANO, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interditando nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 24 de novembro de 2006. Eu, _____ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito
(assinado conforme original)

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.
Assistência Judiciária Gratuita.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 997/2004, a INTERDIÇÃO de HELIO RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, divorciado, portador da CI/RG sob nº 2.014.968 SSP/PR, filho de Jovino Rodrigues da Cruz e de Eva Martins da Cruz, portadora de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADOR, seu irmão MAURO RODRIGUES DA CRUZ, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interditando nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 24 de novembro de 2006. Eu, _____ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito
(assinado conforme original)

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.
Assistência Judiciária Gratuita.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 146/2006, a INTERDIÇÃO de MARIA FLORES TASCAS, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 010.938.899-26, portadora da CI/RG sob nº 9.393.586-1 SSP/PR, filha de Ângelo Tascas e Zélia Bonini Tascas, portadora de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADORA, sua irmã ROSANGELA BONINI TASCAS TOSIN, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interditando nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 10 de novembro de 2006. Eu, _____ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito
(assinado conforme original)

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.
Assistência Judiciária Gratuita.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 1008/2005, a INTERDIÇÃO de ANGELA MARIA GONSALES, brasileira, separada judicialmente, portadora da CI/RG sob nº 16.151.807 SSP/SP, portador de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADORA, sua irmã MARIA APARECIDA GONSALES, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interditando nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 24 de novembro de 2006. Eu, _____ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito
(assinado conforme original)

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.
Assistência Judiciária Gratuita.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 353/2005, a INTERDIÇÃO de CLEONICE DUTRA FERREIRA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 060.780.199-96, portadora da CI/RG sob nº 9.983.324-6 SSP/PR, filha de Antonio Lopes Ferreira e Maria Aparecida Dutra Ferreira, portadora de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADORA, sua mãe MARIA APARECIDA DUTRA FERREIRA, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interditando nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a

Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 17 de novembro de 2006. Eu, _____ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito
(assinado conforme original)

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.
Assistência Judiciária Gratuita.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 668/2004, a INTERDIÇÃO de ALEXANDRE GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG sob nº 17294, filho de Amauri José Coradin da Silva, portador de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADOR, seu pai AMAURI JOSE CORADIN DA SILVA, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interditando nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 17 de novembro de 2006. Eu, _____ (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

ALBERTO JUNIOR VELOSO
Juiz de Direito
(assinado conforme original)

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) - (AUTOS Nº 986/2003).

FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 07/06/2006, com trânsito em julgado em 28/08/2006, proferida nos autos nº 986/2003, a requerimento de **THEREZA ROSA DE ARAÚJO**, foi decretada a interdição de **NATALIA ROSA DE ARAÚJO**, por **apresente quadro epiléptico, controlado com medicamento diário, bem como, apresenta marcante habilidade emocional e picos de reatividade com riscos correlatos, em função do rebaixamento do senso crítico, eventualmente desencadeados sem fatores evidentes, estando incapacitada de forma permanente, não apresentando condições para gerir sua pessoa, seus bens ou para o trabalho**, podendo sua curadora nomeada, **SRA. THEREZA ROSA DE ARAÚJO**, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil, sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, determinou-se a expedição do presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, pôr três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 31/08/2006. EU, _____ (**ELZA MARTINS OLIVEIRA – EMP. JURAMENTADA**, fiz digitar e subscrevi.-

MARCELO MAZZALI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAUDINEI CASTILHO DOS SANTOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS,

RELAÇÃO Nº 14/06

O Doutor João Antônio Demarchi, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente à vítima CLAUDINEI CASTILHO DOS SANTOS, brasileiro, RG nº 8.427.253-1/PR, filho de Claudionor dos Santos e Maria Aparecida Castilho dos Santos, atualmente em lugar incerto, para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, que será contado após o decurso do prazo deste edital, ratificar a representação já ofertada anteriormente nos autos nº 2006.1160-0, de Procedimento para Apuração de Infração Penal, instaurado em face de Claudenir José Barbosa da Silva, incurso nas sanções dos artigos 129 do Código Penal e 21 da Lei de Contravenções Penais, que tramitam na Secretaria deste Juizado, sob pena de retratação tácita e decadência desse direito e arquivamento dos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, em 24 de novembro de 2006. Eu, (a) Secretária do Segundo Juizado Especial Criminal, que o fiz digitar e subscrever.

(a) **JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI**
- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEANDRO ROGÉRIO RAMOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

RELAÇÃO Nº 10/06

O Doutor João Antônio Demarchi, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou

dele conhecimento tiverem, especialmente o réu LEANDRO ROGÉRIO RAMOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 20.05.1982, em São José da Boa Vista, PR, filho de Antônio Vicente Ramos e Matilde Salvador Ramos, portador da cédula de identidade RG nº 9.846.890/PR, atualmente em lugar incerto, para comparecer perante este Juizado, na sala de audiências, sito no endereço constante do cabeçalho, no dia 02 de fevereiro de 2007, às 14:30 horas, quando se realizará AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, designada nos autos nº 2004.2524-0, de Ação Penal, proposta em face do mesmo, em razão de condenação por infração ao artigo 16 da Lei nº 6.368/76.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, em 24 de novembro de 2006. Eu, (a) Secretária, o fiz digitar e subscrevi. (a) **JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI – JUIZ DE DIREITO**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALEXANDRE RODRIGO LOURENÇO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

RELAÇÃO Nº 08/06

O Doutor João Antônio Demarchi, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu ALEXANDRE RODRIGO LOURENÇO, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 19.11.1973, em Londrina, PR, filho de Geraldo Lourenço e Sueli de Almeida Lourenço, portador da cédula de identidade RG nº 5.195.504-8/PR, atualmente em lugar incerto, para comparecer perante este Juizado, na sala de audiências, sito no endereço constante do cabeçalho, no dia 02 de fevereiro de 2007, às 13:45 horas, quando se realizará AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, designada nos autos nº 2003.460-8, de Ação Penal, proposta em face do mesmo, em razão de condenação por infração ao artigo 62 do Decreto-lei 3.688/41. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, em 24 de novembro de 2006. Eu, (a), Secretária, o fiz digitar e subscrevi. (a) **JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI – JUIZ DE DIREITO**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDUARDO VIEIRA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

RELAÇÃO Nº 11/06

O Doutor João Antônio Demarchi, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu EDUARDO VIEIRA, brasileiro, solteiro, músico, nascido aos 06.03.1981, em Birigüi, SP, filho de José Vieira Filho e Elza Isabel Vieira, portador da cédula de identidade RG nº 33.343.444-4/SP, atualmente em lugar incerto, para comparecer perante este Juizado, na sala de audiências, sito no endereço constante do cabeçalho, no dia 12 de fevereiro de 2007, às 16:30 horas, quando se realizará AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, designada nos autos nº 2003.676-7, de Ação Penal, proposta em face do mesmo, em razão de condenação por infração ao artigo 16 da Lei nº 6.368/76. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, em 24 de novembro de 2006. Eu, (a) Secretária, o fiz digitar e subscrevi. (a) **JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI – JUIZ DE DIREITO**.

Mamborê

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO VALCIR GONÇALVES ROSA – PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DOUTORA CLAUDIA CATAFESTA, MM. JUIZA DE DIREITO DO CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos este Edital – com prazo de 90 (noventa) dias – virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o Acusado **VALCIR GONÇALVES ROSA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, RG 5.688.217-0, nascido aos 19/09/1970, filho de Jorge Fernandes Rosa e Tereza Gonçalves Rosa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMADO** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Processo Crime sob o nº 01/2000, datada de 29 de dezembro de 2003, que julgou procedente a denúncia para o fim de **CONDENAR** o réu a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semi-aberto e 30 (trinta) dias-multa, no valor mínimo legal, como incurso nas sanções do artigo 155, “caput” do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou a MM. Juíza de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____, (Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi), Escrivão Criminal que o digitei e subscrevi.

MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI
Escrivão Criminal
Autorizado através da Portaria nº 20/02

Manoel Ribas

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, nesta Cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum da Comarca, na Sala de Audiências, onde presente se encontrava o Mm. Juiz de Direito, Dr. Marcelo de Resende Castanho, comigo, escrivã criminal, de seu cargo abaixo assinado, foram alistadas as pessoas cujas profissões e residências vão à margem, para servirem no Tribunal do Júri, relativo ao exercício do ano de 2006, a saber:

1. Abgail Ferreira Cipriano Aux. Serv. Gerais – Col. Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas
2. Adão Geraldo Gheller Func. Púb. Munic. M. Ribas
3. Adelaide Félix de Castro Aux. Operacional – Escola Nereu Ramos M. Ribas
4. Adriana Baran dos Santos Professora M. Ribas
5. Adriana Delmira Mendes Professora N. Tebas
6. Adriano José L. Severino Professor – Escola Nereu Ramos M. Ribas
7. Ágatha Willemann Machado Professora – Av. Paraná, 49 M. Ribas
8. Aguinaldo Porfírio dos Santos Professor – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga
9. Ailton Schiavo Estudante N. Tebas
10. Albertina Ivete Rech Gerber Func. Púb. Munic. M. Ribas
11. Alex de Oliveira Monitor – Escola Elias Papanastácio N. Tebas
12. Alex Sandro Fedel Agricultor 1ª Casa (COHAPAR), Rua Cândido de Abreu M. Ribas
13. Alexandre Boico Agricultor M. Ribas
14. ' 15. 0 Alexandre Edevaldo Lopes Func. Públ. Municipal M. Ribas – 3435 1270
16. Alexandra Portes Bianek Cleve Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas
17. Aline Gheller Estudante M. Ribas
18. Altair Nack Agricultor Posto Indígena - M. Ribas
19. Altevir dos Santos Professor M. Ribas
20. Altina Maria Bileski Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II N. Tebas
21. Alzira Willemann Furlaneto Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas
22. Amarildo Carneiro de Carvalho Func. Públ. Municipal M. Ribas
23. Amauri Pereira Nascimento Func. COAMO M. Ribas
24. Ana Antunes da Costa Serv. Gerais – Escola Rural Municipal D. Pedro II N. Tebas
25. Ana Luzia Dala Rosa Aux. Serv. Gerais – Col. Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas
26. Ana Marinhak Aux. Serv. Gerais – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga

27. Ana Oenning Aux. Serv. Gerais – Escola Nereu Ramos M. Ribas
28. Anderson Baran dos Santos M. Ribas
29. Andréia Martins Del Gobo Bibliotecária – Escola Rural Municipal D. Pedro II N. Tebas
30. Ângela Hurumi Shirasawa Professora M. Ribas
31. Anorma Preza Castagna Aux. Serv. Gerais – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga
32. Antonia Bassaraba Professora Bela Vista – N. Tebas
33. Antonio Agonilha Agricultor M. Ribas
34. Armindo José Furlanetto Func. COAMO M. Ribas
35. Augusto Morocines Darcin Func. COAMO M. Ribas
36. Aureli Nack Professora – Escola Renato Siloto M. Ribas
37. Ayslan Porfírio dos Santos Professor – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas
38. Beatriz Apª Grolla Borges Professora N. Tebas
39. Benigna Schimitz Schotten Diretora da APAE M. Ribas
40. Bethânia Braga Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas
41. Cacilda Martins Duarte Professora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas
42. Cacilda de Matos Servente – Escola Elias Papanastácio N. Tebas
43. Carlos Takashima M. Ribas
44. Casturina Martins Matos de Machado Professora N. Tebas
45. Cecília Pessatti Mazurok Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas
46. Célia Regina Mazurek Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas
47. Célia Stipp Arendt Aux. Operacional – Escola Nereu Ramos M. Ribas
48. Celso Delalibera Comerciante M. Ribas
49. Celso Julier Zeglen Func. COPEL M. Ribas
50. César Heidemann Agricultor Estrada do Trevo – N. Tebas
51. Claudemar Aparecido Zago Av. Brasília, N. Tebas
52. Claudemir Camilo Agricultor M. Ribas
53. Claudinei José Herdt Comerciante M. Ribas
54. Claudinei Ribeiro da Silva Av. Brasil, M. Ribas
55. Claudirene Apª. dos Santos Secretária – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas

56. Cleide Aparecida Soares Bonfim Aux. Serv. Gerais – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga
57. Cleide de Oliveira Domingues Professora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas
58. Cleide Floriano Professora M. Ribas
59. Cleusa Barbosa de Almeida Aux. Serv. Gerais – Col. Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas
60. Clodoaldo Pinheiro Estrada Catuporanga N. Tebas
61. Conceição Veleriano Acordi Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas
62. Cristiany dos Santos Estrada Catuporanga N. Tebas
63. Cyndenia Chociai Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga
64. Danilo Schuster Agricultor M. Ribas
65. Derci Aparecida dos Santos Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas
66. Deyse Priscilla Dalarosa Rua Santo Antonio, 180, N. Tebas
67. Dilair Pereira Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas
68. Diney Terezinha M. Lolli Professora M. Ribas
69. Dionizia Borsuk Marinhak Aux. Serv. Gerais – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga
70. Dirce Góis Servente – Escola Elias Papanastácio N. Tebas
71. Dirceu Penteado Func. Púb. Munic. M. Ribas
72. Donilda M. de Oliveira Serv. Gerais – Escola Rural Municipal D. Pedro II N. Tebas
73. Dulcimar Regina Machado Rebussi Aux. Serv. Gerais – Col. Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas
74. Edithe Maria Heinzen Piaciski Professora M. Ribas
75. Edna Boeing Func. Laticínio M. Ribas
76. Edna Gallo Func. COAMO M. Ribas
77. Edna Maria Schmitz Moro Professora M. Ribas
78. Edna Maria Wessel Professora – Col. Est. Carlos Drumond de Andrade N. Tebas
79. Eduardo Carneiro Resende Professor – Esc. Est. Nereu Ramos M. Ribas
80. Elair Morais Veloso Comerciante M. Ribas
81. Elena Correia dos Santos Alves Servente – Escola Elias Papanastácio N. Tebas
82. Eli Oliveira Pucholobek Coordenadora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas
83. Eliane Ap. Peron Delalibera Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas
84. Eliane Lucia Zanella Cortes Professora M. Ribas

85. Eliany Taborda da Silva Gregório Supervisora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas
86. Elisângela Borges Aux. Admin. – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga
87. Eliza Meurer Professora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas
88. Elizabete Terezinha Eckstein Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga
89. Elizabeth Gheller dos Santos Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas
90. Elizabeth Pereira de Lara Func. Pública N. Tebas
91. Elizandra Soares Bolognini Rua Oscar Lopes Munhoz, 583 M. Ribas
92. Elizângela Aparecida dos Santos Professora Rua Paraná, s/nº, M. Ribas
93. Elizângela dos Santos Betim Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II N. Tebas
94. Elizionete de Fátima Meurer Professor – Escola Nereu Ramos M. Ribas
95. Elizeu Gomes de Oliveira Aux. Admin – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas
96. Elmir José Colonhese Professor – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas
97. Elvio Ferronato Comerciante M. Ribas
98. Elza Alves Gomes Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas
99. Erasmo Damaceno Stipp Func. Púb. Munic. M. Ribas
100. Erotildes Trizotti Professora M. Ribas
101. Eva Michalak da Silva Professora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas
102. Fátima Aparecida Pedroso Func. Públ. Municipal M. Ribas
103. Fátima Justino Professora N. Tebas
104. Fernanda de Souza Monitora – Escola Elias Papanastácio N. Tebas
105. Fernando Buss Professor Rio Paciência - M. Ribas
106. Fernando Pinheiro Professor – Colégio Estadual Vinícius de Moraes Catuporanga
107. Flávia Cristina Menck Rahal Comerciante M. Ribas
108. Gelson Aparecido Moreto Comerciante M. Ribas
109. Gilberto Carneiro da Silva Func. Púb. Munic. M. Ribas
110. Giselda Maria Padilha Professora – Escola Nereu Ramos M. Ribas
111. Gislaíne de Melo Gregório Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade N. Tebas
112. Goreti May Bichara Comerciante M. Ribas

113. Guido Alfredo Sulzbach
Func. Púb. Munic.
M. Ribas

114. Hamilton Sonaldo de Góis
Professor – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga

115. Hélio Freiberg
Agricultor
Canjarana - M. Ribas

116. Hélio Júnior de Castro
Comerciante
M. Ribas

117. Helena Heida
Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

118. Heloísa Ivaszek Jensen
Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga

119. Hilário Garcia Lopes
Agricultor
Canjarana - M. Ribas

120. Hudson Wladimir Ferreira Cabral
Agricultor
Monjolo Velho - M. Ribas

121. Hugo Luiz Alves de Oliveira
Professor – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas

122. Ilda Spiguel de Araújo
Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas

123. Imbilino Matta Grande
Serv. Gerais – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

124. Inês Soethe de Souza
Aux. Operacional – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

125. Ione Alcântara Monge Sereia
Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga

126. Iraci Ianczen Rodrigues
Comerciante
M. Ribas

127. Irene Barros de Aquino
Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas

128. Irene Costa de Oliveira
Professora – Esc. Municipal Elias Papanastácio
N. Tebas

129. Irene Ferreira de Souza
Professora
Poema – N. Tebas

130. Irene Lonchariche Niehues
Diretora – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

131. Irisonete Stipp
Func. Públ. Municipal
M. Ribas

132. Ironi Maciel
Comerciante
M. Ribas

133. Isabel S. Ranzolin
Comerciante
M. Ribas

134. Ivan Dirceu de Carli
Téc. Administrativo – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

135. Ivana Duarte Rosa
Estudante
N. Tebas

136. Ivanilda Borges
Téc. Administrativo – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

137. Ivone da Luz Camargo
Monitora – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas

138. Ivone Imaculada Heller
Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

139. Ivone Valecki da Silva Vanolli
Professora
M. Ribas

140. Ivonete Conrado Ferreira
Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

141. Jackson Gallo Soethe
Func. COAMO
M. Ribas

142. Jairo Godert
Func. Públ. Municipal
M. Ribas

143. Janaina Heerdt
Rua Marechal Floriano da Fonseca, s/nº,
M. Ribas

144. Jandira de Fátima Castilho
Func. Públ. Municipal
M. Ribas

145. Janet Cardoso de Aguiar
Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas

146. Janet Meurer
Professora – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas

147. Jeane Márcia Buss Maciel
Comerciante
M. Ribas

148. Josefa Strugala dos Santos Ribas
Aux. Serv. Gerais – Col. Estadual Carlos Drumond de Andrade

N. Tebas

149. João Eloi Schuster
Agricultor
M. Ribas

150. João Otávio Kobill
Professor – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

151. João Samuel Salamaia
Comerciante
M. Ribas

152. José Carlos Seixas
Comerciante
M. Ribas

153. José Hoegen
Motorista
M. Ribas

154. Josene Koschel
Serv. Públ. Estadual
M. Ribas

155. Josiane Esser Steffen
Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga

156. Josmari Cardoso
Téc. Administrativo – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

157. Josséia Camargo
Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

158. Judite Ricken
Professora
M. Ribas

159. Júlia Esser
Aux. Classe – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas

160. Juliana Santos
Monitora PETI – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

161. O Kelly Adriane Colonhese
Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas

162. Katylen Elisângela Michels Stange
Professor – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

163. Kelly Simone Borges Schenekemberg
Professora – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

164. Lauraci Pereira
Cozinheira – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

165. Leandro Crivelaro
Func. Públ. Municipal
M. Ribas

166. Leia Denise Furlaneto Oderdenge
Professora
M. Ribas

167. Leidemar de Carvalho
Comerciante
M. Ribas

168. Leila Aparecida da Silva
Secretária – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas

169. Leliane Maria Floriano
Professora
M. Ribas

170. Leoni Aparecida da Silva
Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

171. Leonor Crivelaro de Moraes
Professora – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

172. Lesandra Ribeiro dos Santos
Aux. Admin. – Col. Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas

173. Lílian Márcia de Lara Pacheco
Professora – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

174. Lourdes Schmoeller
Professora
M. Ribas

175. Lucas Stipp
Agricultor
M. Ribas

176. Lúcia Neves Rodrigues
Cozinheira – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas

177. Luciana Domiciliano Claras
Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

178. Lucilene Gonçalves
Professor – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

179. Luiza Godoy Rodríguez
Aux. Serv. Gerais – Col. Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas

180. Luiza Ribeiro Zafatoski
Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas

181. Lucinei Camargo
Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga

182. Lurdes Mormul dos Santos
Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

183. Lurdes Terezinha Schuster Muller
Professora – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

184. Luiz Carlos Lino

Professor – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

185. Luiz Carlos Mazurok
Func. Públ. Municipal
M. Ribas

186. Luiz Carlos Peles Bronholo
Aux. Classe – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas

187. Luiz Eduardo da Silva
Serv. Gerais – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas

188. Luiz Eloi Cortes Marcondes
Agricultor
M. Ribas

189. Luzia Galo Antunes
Professora
M. Ribas

190. Mara Luiza Dala Rosa
Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas

191. Márcia Stocki
Monitora PETI – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

192. Marcelo Francener
Agricultor
M. Ribas

193. Marcos Antonio da Silva
Professor
Rua 21 de Abril, nº 236,
M. Ribas

194. Marcos Antonio Kotarski
Vendedor – Loja Valdar
M. Ribas

195. Marcos Antonio de Freitas
Professor – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga

196. Maria Aparecida de Freitas
Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas

197. Maria Aparecida da Silva
Professora – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas

198. Maria Apar ecida da Silva
Professor – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

199. Maria Aparecida Mendes Del Bel
Aux. Serv. Gerais – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

200. Maria Casturina Esser
Professora – Col. Est. Carlos Drumond de Andrade
Catuporanga - N. Tebas

201. Maria da Silva Jumes
Comerciante
M. Ribas

202. Maria de Fátima Benedet
Professora
Alto Munhoz - M. Ribas

203. Maria de Lourdes Andrade
Professora – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas

204. Maria de Lurdes Gonçalves Ferreira
Serv. Gerais – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

205. Maria Ione Anzolin
Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas

206. Maria Kozak
Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas

207. Maria Lúcia do N. Batista
Diretora – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

208. Maria Lúcia Piaceski
Professora
M. Ribas

209. Maria Madalena de J. Goedert
Professora – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

210. Maria Pureza da Silva
Dir. Aux. – Col. Est. Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas

211. Maria Rodrigues
Professora – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas

212. Maria Silene da Silva Santos
Professora
N. Tebas

213. Maria Waldete G. S. da Silva
Coordenadora – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

214. Maria Vieira Lemes da Cruz
Professora – Esc. Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

215. Maria Zilma Leandro
Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas

216. Mariete Comunello
Professora – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

217. Marilda Castro da Silva
Secretária – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

218. Marilda Gheller Schenekemberg
Téc. Administrativo – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

219. Mariluce Meurer
Professor Pedagogo – Escola Nereu Ramos

M. Ribas

220. Mariza Comunello
Professora – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

221. Mariza Pureza da Silva
Dir. Aux. – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas

222. Marlene Piaceski
Professora
M. Ribas

223. Marlene Schotten
Professora – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

224. Marlete Willemann Furlanetto
Professora
M. Ribas

225. Marli Merico Kauling Walecki
Professora – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

226. Marta Vandresen
Func. Públ. Estadual
M. Ribas

227. Maurício Aparecido dos Santos
Comerciante
N. Tebas

228. Milton Gheller
Agricultor
M. Ribas

229. Moacir Gheller
M. Ribas

230. Moacir Marcelino
Comerciante
M. Ribas

231. Nadir Hrecek Borges
Merendeira – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga

232. Nelci Maria Pereira Miranda
Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga

233. Nelza Dal Santo
Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga

234. Nerci Pirucelli
Professora – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas

235. Neuza S. de Lima
Serv. Gerais – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

236. Nilson Walecki da Silva
Professor – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

237. Nilton Jumes
Comerciante
M. Ribas

238. Nilton Niehues
Professor
M. Ribas

239. Nilza Ghisi Pereira
Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
Nova Tebas

240. Orlando A. do Nascimento
Func. Públ. Municipal
N. Tebas

241. Orlando Quadros da Silva
Secretário da Câmara
N. Tebas

242. Osmarina Lourenço
Coordenadora do PETI – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

243. Onny Santo Pelegrinelli
Func. Públ. Municipal
M. Ribas

244. Osvaldo Walecki
Agricultor
M. Ribas

245. Otília M. Constantino
Serv. Gerais – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas

246. Paula Andréia Domingos
Professora – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

247. Paulo Bariviera Filho
Téc. Administrativo – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

248. Pedro Estevão da Silva
Professor
M. Ribas

249. Pedro Gonçalves da Silva
Func. COAMO
M. Ribas

250. Raimundo Schueroff
Professor
M. Ribas

251. Reinaldo Schimitz
Comerciante
M. Ribas

252. Ricardo Gueller Schenekemberg
Comerciante
M. Ribas

253. Ricardo Moreira Ribeiro
Agricultor
Aeroporto - M. Ribas

254. Romilda de Freitas Ferreira
Professora
M. Ribas

255. Ronaldo de Souza Raimundo
Comerciante – Av. Brasília, 712, centro

N. Tebas
256. Roque Schimitz
Func. Públ. Municipal
M. Ribas
257. Rosana de Fátima Cartelli
Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga
258. Rosângela Mazieiro
Esteticista
M. Ribas
259. Rosecleia Chociai
Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas
260. Roselei Boeing
Professor – Escola Nereu Ramos
M. Ribas
261. Roseli da Luz
Professor Pedagogo – Escola Nereu Ramos
M. Ribas
262. Roseli Martins Vieira
Monitora – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas
263. Roseli Godoy
Coordenadora PETI – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas
264. Rosenete Oenning
Comerciante
M. Ribas
265. Rosenilda Rocha Rodrigues
Monitora PETI – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas
266. Rosilda da Silva
Professora – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas
267. Rosilda Apª Fíngolo Claras
Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas
268. Rosimeiri Godoy Rodrigues
Monitora – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas
269. Rozeli Menegazzo
Professora
M. Ribas
270. Rute de Almeida
Servente – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas
271. Salet Boeng de Medeiros
Professora
M. Ribas
272. Salet Jagher Bitencourt
Diretora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas
273. Samira Yusuf Ahmad Ismail de Melo
Professora – Escola Nereu Ramos
M. Ribas
274. Samuel Delgobo
Professor – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga
275. Sandra Carla de Góis
Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga
276. Silvana Maria Lopes
Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas
277. Silvana Cheremeta
Aux. Administrativo
Barreirinho de Santa Clara – N. Tebas
278. Silvana Kekes
Monitora PETI – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas
279. Silvana Maria Lopes
Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas
280. Silvania Valecki da Silva
Professora
M. Ribas
281. Sílvia Carla dos Santos
Professora – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas
282. Sílvio Floriano
Comerciante
M. Ribas
283. Simara Kekes
Professora – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas
284. Simone Betim
Professora – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas
285. Simone Heida
Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga
286. Simone Regina Betim
Func. Pública
N. Tebas
287. Sofia Rygeil Neves
Serv. Gerais – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas
288. Solange Terezinha F. Boico
Professor – Escola Nereu Ramos
M. Ribas
289. Sônia Aparecida Nazário
Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga
290. Sonia Ap. Salamoni Pereira
Professora
M. Ribas
291. Sonia Justino

Aux. Administ.– Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas
292. Sonia Maria Montani
Diretora – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas
293. Sonia Merith Claras
Professora
N. Tebas
294. Sônia Milene de Carli
Téc. Administrativo – Escola Nereu Ramos
M. Ribas
295. Tadeu Machado
Aux. Serv. Gerais – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga
296. Thais Dzoba
Professora – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga
297. Tânia Menck Preisner
Professora
M. Ribas
298. Tatiana Letícia Gheller dos Santos
Estudante
M. Ribas
299. Telson Soethe
Func. Públ. Municipal
M. Ribas
300. Tereza Kekes
Cozinheira – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas
301. Tereza Neves
Professora – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas
302. Tereza da Luz de França
Servente – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas
303. Uérina Pinheiro
Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas
304. Valcír Feltrin Benedet
Comerciante
M. Ribas
305. Valdeci Pereira
Professor – Colégio Estadual Vinícius de Moraes
Catuporanga
306. Valdinei Carneiro da Silva
Professor
M. Ribas
307. Valdinei Heinzen
Comerciante
M. Ribas
308. Valdirene Apª. de Souza
Professora – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas
309. Vanderlei Justino
Aux. Administ.– Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas
310. Vanderleia Azevedo
Monitora PETI – Escola Rural Municipal D. Pedro II
N. Tebas
311. Vanderson Aquino Schuenk
Professor – Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas
312. Vanil de Oliveira Darcin
Presidente da APAE
M. Ribas
313. Vanildo Buss
Agricultor
Rio Paciência - M. Ribas
314. Vera Lúcia dos Santos Oliveira
Professor – Escola Nereu Ramos
M. Ribas
315. Vicentina Paiva dos Santos Carmassio
Aux. Serv. Gerais – Col. Estadual Carlos Drumond de Andrade
N. Tebas
316. Vilma Rocha Marcondes
R. Ivan Ferreira do Amaral Filho,
M. Ribas
317. Virka Neduziak Caetano
Professora – Escola Elias Papanastácio
N. Tebas
318. Vladismara Psych Martins
Professora
M. Ribas
319. Vanderley Justino
Agricultor
N. Tebas
320. Wanderley Deyve Chedoski
Agricultor
N. Tebas
321. Wilmar Dirksen
Contador
M. Ribas
322. Zenilda Lacerda
Téc. Administrativo – Escola Nereu Ramos
M. Ribas

A seguir, foi determinado pelo Mm. Juiz que fosse expedido o Edital, o qual deverá ser afixado no lugar de costume, para o conhecimento de todos. Eu, _____ (Ana Maria de Paula Xavier), Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi.

Marcelo de Resende Castanho
Juiz de Direito

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
E FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDEMIR BUSS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, CLAUDEMIR BUSS, brasileiro, solteiro, natural do Estado do Paraná, nascido aos 08 de janeiro de 1980, filho de Fredolino Buss e Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Execução de Pena de Multa n.º 125/05, em que é exequente, O MINISTÉRIO PÚBLICO e, executado, CLAUDEMIR BUSS, e, sendo af, CITE-SE, o executado, para que, no prazo de cinco (05) dias, pague o débito (R\$ 51,38), acrescido de seus encargos legais, ou ofereça bens à penhora, podendo, então, querendo, opor embargos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, _____ (Isidório Weber), Auxiliar de Cartório, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GUISELA LURDES
THOMSEN
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ré GUISELA LURDES THOMSEN, brasileira, viúva, doméstica, portadora do RG n.º 7.870.573-6, natural de Maripá – PR, nascida aos 16 de outubro de 1976, filha de Herta Hulda Thomsen, residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADA, de que a ré foi condenada, neste Juízo, nos Autos de Processo-Crime do Juizado Especial Criminal n.º 42/04, através da sentença datada de 09 de janeiro de 2006, como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, à pena de 01 (um) mês de detenção. Outrossim, de acordo com o art. 44, incisos I, II e III e § 2º do Código Penal, foi substituída a pena privativa de liberdade aplicada à sentenciada, por uma pena restritiva de direito, determinando que ela pague, ao Conselho da Comunidade Simão Cirineu, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão, o equivalente a 01 (um) salário mínimo. Custas do processo, pela sentenciada. Na eventualidade de aplicação do disposto no § 4º, do art. 44, do Código Penal, a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime aberto. E como não foi possível intimá-la pessoalmente, pelo presente fica intimada da referida sentença. INTIME-SE-A.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Isidório Weber), Auxiliar de Cartório, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE LICEU KUNRATH
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, L. K., brasileiro, separado judicialmente, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos de Ação de Conversão de Separação em Divórcio, sob nº 417/06, em que é requerente, W. I. R. e, requerido, L. K., e sendo af, CITE-SE-O para que, em 15 (quinze) dias, conteste a inicial, sob pena de revelia, ciente de que, em não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, _____ (Rosângela Schöne), Escrivã, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

Marialva

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MARIALVA-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os *autos n.º.191/2006, de INTERDIÇÃO*, em que *é requerente LUIZA AIAKO INAMURA TAKEDA HIRATA e requerida CLAUDIA YURIKO HIRATA*, sendo que, por *sentença proferida em 01/11/2006, foi decretada a INTERDIÇÃO de CLAUDIA YURIKO HIRATA, brasileira, solteira, incapaz, nascida em 24/04/1985, filha de IOSHIUQUI HIRATA e LUIZA AIAKO INAMURA TAKEDA HIRATA, cuja decisão transitou em julgado em 24/11/2006*, incapaz, ficando impossibilitada de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é cometida (CID F.70.1., F.73 e G.40.3), *sendo-lhe nomeado seu curadora a senhora LUIZA AIAKO INAMURA TAKEDA HIRATA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, RG N.º.3.741.025-0/PR*. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro(11) do ano dois mil e seis (2006). Eu, _____ (NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Empregada Juramentada, que datilografei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MARIALVA-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os *autos n.º.60/2006, de INTERDIÇÃO*, em que *é requerente ADEMILDE ANTONIA BOSQUINI ZUCCOLI e requerido LEONIR AGENOR BOSQUINI*, sendo que, por *sentença proferida em 03/08/2006, foi decretada a INTERDIÇÃO de LEONIR AGENOR BOSCHINI*, brasileiro, solteiro, incapaz, nascido em 21/09/1947, filho de AMELIO BOSCHINI e HELENA FABIANO BOSCHINI, *cuja decisão transitou em julgado em data de 15/09/2006*, incapaz, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade absoluta que lhe é cometida, *sendo-lhe nomeado sua curadora a senhora ADEMILDE ANTONIA BOSQUINI ZUCCOLI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, RG N.º.1.024.439-0-SSP/PR e CPF N.º846.426.109-87*. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 18(dezoito) dias do mês de setembro(09) do ano dois mil e seis (2006). Eu, _____ (NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Empregada Juramentada, que datilografei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO DEVOTOR: VANDERLEI PEDRO MASSETTE.

PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL, sob o n.º.124/2000, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA-PR E EXECUTADO: VANDERLEI PEDRO MASSETTE.

LOCAL DA ARREMATACÃO: No átrio do Fórum de Marialva-PR, sito na Praça Orlando Bornia n.º.187.
VALOR DA DÍVIDA: R\$.4.709,13, em 24/11/2006.
OBSERVAÇÃO: Caso não haja expediente forense nas datas designados, o ato ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil subsequente.
LEILOEIRO DESIGNADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR (inscrição no JUCEPAR n.º.660, fone: (44) 3026-8008).
PRIMEIRA PRAÇA: 09 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 09:30 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: 23 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 09:30 HORAS, pelo maior lance oferecido, desprezando-se porém, o preço vil, a critério deste Juízo.
DESCRIÇÃO DE BENS: DATAS DE TERRAS n.º.15 com a

área de 300,00 metros quadrados da QUADRA nº.26, situada na planta do loteamento denominado JARDIM PLANALTO, deste Município e Comarca de Marialva-Paraná. DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: " DIVISAS: Ao NE com a data nº.14, numa extensão de 25 metros; Ao SE com a travessa Anchieta, numa frente de 12,00 metros; Ao SO com a data nº.16, numa extensão de 25,00 metros; e, finalmente ao NO com a data nº.8, numa distância de 12,00 metros; sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº.26 do Jardim Planalto da cidade de Marialva-PR", devidamente matriculada sob o nº.5.386, do CRI de Marialva-PR.

AValiação: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**.

Ónus: O Executado possui débitos junto à Fazenda Pública do Município de Marialva, no valor de R\$.2.393,90 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e noventa centavos), referente a IPTU.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT – DEPOSITÁRIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: FICA o Executado **VANDERLEI PEDRO MASSETÊ e sua esposa se casado for**, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

OBSERVAÇÃO: As comissões do leiloeiro serão as seguintes:

a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; **b)** Em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; **c)** Em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; **d)** Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça antes designada, mesmo assim será devida a comissão ao leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens.

Marialva - PR, em 24 de novembro de 2006. Eu, _____ (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUIZ DE DIREITO

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): JULIO LEONARDO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000190/2005, de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICADO MUNICIPIO DE MARINGÁ
Executado: JULIO LEONARDO

Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(a): JULIO LEONARDO, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 7.286,28 (Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de arresto em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 5198/1.1. MARINGÁ, em 19 de Outubro de 2006.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ Titular

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): MAURO AFONSO SCHOFFEN - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000325/2005, de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICADO MUNICIPIO DE MARINGÁ
Executado: MAURO AFONSO SCHOFFEN

Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(a): MAURO AFONSO SCHOFFEN, inscrito no CPF/MF sob o n. 82724156900, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 487,49 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de arresto em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 3415/1.1. MARINGÁ, em 17 de Outubro de 2006.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ Titular

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS
Processo-crime nº 2005.4302-0

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. Juiz de Direito

da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **MARCOS DE CARLOS**, nascido aos 20.08.79, natural de Cruzeiro do Oeste PR, filho de Walter de Carlos e Maria Zenaide de Sisti de Carlos, tudo como residente na sua residência fixa, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no dia **17 de abril de 2007, às 15:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do art. 157, § 2º, II, do CP, devendo comparecer obrigatoriamente na presença de advogado, ciente de que caso não tenha condições de constituir um, deverá procurar nos 10 dias antes da audiência, por um dos núcleos de assistência judiciária gratuita dessa cidade (UEM, FACULDADE MARINGÁ, CESUMAR). Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 24 de novembro de 2006. Eu _____, escrevô, o digitei e subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000811/2001, de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Executado(a): DORALINO PICCOLO, CELIA MARIA BORGES PICCOLO e ANDERSON BORGES PICCOLO
Objeto: INTIMAÇÃO do(a/s) executado(a/s): CELIA MARIA BORGES PICCOLO e ANDERSON BORGES PICCOLO, e respectivo conjuge, da conversão do arresto realizado, que recaiu sobre o imóvel: - " - Data de terras 29 da quadra 82, situado na zona 05, com área de 523,40 m2, com divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula n. 08142 do CRI 2º Ofício desta Comarca", para que, querendo embargue a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/80, e respeitável despacho de fls. dos autos supra.

MARINGÁ, em 30 de Outubro de 2006.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): A. A. RIBEIRO VESTUARIO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000031/2005, de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Executado: A. A. RIBEIRO VESTUARIO
Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(a): A. A. RIBEIRO VESTUARIO, inscrito no CNPJ sob o n. 3997033000146, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 547,25 (Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de arresto em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 3099/1.1. MARINGÁ, em 30 de Outubro de 2006.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ Titular

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): MARCIO PAVANI e ELAINE ANGELA BOGO PAVANI - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000329/2003, de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICADO MUNICIPIO DE MARINGÁ
Executado: MARCIO PAVANI e ELAINE ANGELA BOGO PAVANI

Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(a): MARCIO PAVANI e ELAINE ANGELA BOGO PAVANI, inscrito no CPF/MF sob o n. _____, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.579,07 (Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Sete Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de arresto em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supra

citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 891/1.1. MARINGÁ, em 13 de Outubro de 2006.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ Titular

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): ALTOE - COM. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e SERGIO RICARDO ALTOE - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000236/1998, de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Executado: ALTOE - COM. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e SERGIO RICARDO ALTOE
Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(a): ALTOE - COM. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e SERGIO RICARDO ALTOE, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 6.507,61 (Seis Mil, Quinhentos e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de arresto em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 33/1.1. MARINGÁ, em 11 de Outubro de 2006.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ Titular

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, NA FALÊNCIA DE PAUAN JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA QUE ENCERROU A FALÊNCIA PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O EXMO. SR. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 000134/1995 de CONCORDATA PREVENTIVA em que é requerente: PAUAN JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e requerido: O JUÍZO. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, PARA QUE FIQUEM CIENTES DA SENTENÇA QUE ENCERROU A FALÊNCIA DE PAUAN JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, à seguir descrita: "Vistos. Autos nº 134/1995. Sentença de Extinção sem julgamento do Mérito. 1. PAUAN JEANS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, requereu concordata preventiva alegando que não estava conseguindo honrar seus compromissos em dia. Os credores foram citados (f.74 v.) No entanto, a falência foi decretada (fs. 122/123), tendo sido efetuadas as intimações e publicações de praxe. O síndico nomeado pelo Juízo não tomou nenhuma das providências a seu encargo previstas na Lei de Falências. A pedido do Juízo, diligenciou-se em busca de bens ou valores a serem arrecadados, tendo a missão restado infrutífera. O Ministério pugnou pelo encerramento da falência com base no art.75, § 3º da LF. É o relatório. Passo a decidir. Revelam as diligências realizadas nos autos que nada foi arrecadado em nome do falido. É assim, que com base no art. 75 da Lei nº 7.661/45, a falência deve ser encerrada e o presente processo deve ser declarado extinto. 3. Declaro, pois encerrada a falência de Pauan Jeans Industria e Comércio de Roupas Ltda. Cumpra-se o cartório o contido no § 2º do art. 132 da LF, publicando-se edital junto ao DJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maringá, 09 de agosto de 2006 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2006. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrevô Titular/Emp. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000567/2000, de FALENCIA
Requerente(s): UNIVERSAL MUSIC LTDA
Requerido(s): BARBARA COM. ARTIGOS MUSICAIS LTDA

Objeto: INTIMAÇÃO de credores interessados que, por este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, conforme sentença prolatada às fls. 166/168, foi decretada a falência da requerida BARBARA COM. ARTIGOS MUSICAIS LTDA., ficando cientes que tem o prazo de vinte (20) dias, para habilitarem-se, juntando suas declarações e documentos justificativos de seus créditos, cujo resumo da sentença, é o seguinte:

"...Segundo o artigo 14 e incisos da Lei de Falências, a sentença que decreta a quebra deve conter:

a) o nome do devedor, o lugar do seu estabelecimento principal: a requerida denominada-se BARBARA COMÉRCIO DE ARTIGOS MUSICAIS LTDA. Seu Estabelecimento principal

encontra-se situado nesta cidade, à Av. São Paulo, 448, Centro, Shopping Avenida Center, loja I-19.

b) o horário da decretação da falência: a quebra dá-se em data de 10 de outubro de 2003, às 12:00 horas, nos termos do art. 14 do D. L. n.º 7.661/45.

c) o termo legal da falência: no 60º dia anterior à data do primeiro protesto (dia 18/09/2000), nos termos do inc. III, art. 14, da Lei Falimentar.

d) nomeará síndico: nomeio como Síndico a requerente, UNIVERSAL MUSIC LTDA, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso e para que cumpra o contido nos arts. 16, última parte e art. 18 da Lei de Falências, sendo que não poderá eximir-se do "munus", pois a quebra foi decretada a partir de sua iniciativa.

e) marcará prazo para as declarações de crédito: marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito (art. 80 da Lei de Falências).

f) providências a serem cumpridas pela Escrituraria: diligencie o Cartório pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências. Declaro vencidos todos os débitos existentes e determine de imediato, o lacre da empresa falida, bem como o comparecimento de seus sócios para os fins do art. 34 da Lei de Falências e ao Sr. Escrevô que cumpra, integralmente o contido no art. 15 e o mais de sua competência, dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Comuniquem-se todos os Juízos da Comarca para os fins do art. 23 da Lei Falimentar, bem como, aos bancos de crédito para encerramento das contas correntes, remetendo-se os saldos positivos, se houver, a este Juízo, para abertura de conta em nome da mesma.

DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, decreto a falência da ré e julgo aberta, hoje (dia 10/10/2003), às 12:00 horas, a falência da empresa BARBARA COMÉRCIO DE ARTIGOS MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 80.323.983/0001-36, situada na Avenida São Paulo, 448, Centro, Shopping Avenida Center, loja I-19, na cidade de Maringá-PR, nos termos dos arts. 14 e 16 da Lei de Falências, declarando o seu termo legal no 60º dia anterior à data do primeiro protesto (dia 18/09/2000), art. 14, parág. Único, inciso III, da Lei de Falências. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito (art. 80 da Lei de Falências). Nomeio síndico a requerente UNIVERSAL MUSIC LTDA, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso e para que cumpra o contido nos arts. 16, última parte e art. 81 da Lei de Falências, sendo que não poderá eximir-se do "munus" pois a quebra foi decretada a partir de sua iniciativa. Diligencie o Cartório pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências. Declaro vencidos todos os débitos porventura existentes e determine, de imediato, o lacre da empresa falida, bem como o comparecimento de seus sócios para os fins do art. 34 da Lei de Falências e ao Sr. Escrevô que cumpra, integralmente, o contido no art. 15 e o mais de sua competência, dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Comuniquem-se todos os Juízos da Comarca para os fins do art. 23 da Lei Falimentar, bem como, aos bancos de crédito para encerramento das contas correntes, remetendo-se os saldos positivos, se houver, a este Juízo, para abertura de conta em nome da mesma. No mais, cumpra-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 10 de outubro de 2003. (as.) LIÉJE APARECIDA DE SOUZA GOUVÊIA BONETTI, Juiz de Direito".

MARINGÁ, em 13 de outubro de 2.003.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUIZ de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EUCLYDES PEREIRA COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 113/03 de INTERDIÇÃO requerida por VANDIR PEREIRA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de EUCLYDES PEREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.063.720-SSP/PR e CPF/MF nº 100.614.449-87, residente e domiciliado na Av. Montreal, 395, J. Panorama em Sarandi-PR, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador o requerente Vandir Pereira. Nada mais. Maringá, 31 de março de 2006. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrevô o digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): WANDERSON PEREIRA DOS SANTOS - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000285/2005, de EXECUCAO FISCAL
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Executado: WANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(a): WANDERSON PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n. 10956415814, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 799,30 (Setecentos e Noventa e Nove Reais e Trinta Centavos), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de arresto em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá(ão) ser intimado(s) o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e despacho proferido nos autos supra referidos.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supra citada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a Certidão de Dívida Ativa nº 4011/1.1. MARINGÁ, em 19 de Outubro de 2006.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ Titular

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
AQUILES APARECIDO DIAS PEDRO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº **172/03 de INTERDIÇÃO** requerida por ANTONIO BRAZ PEDRO, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **AQUILES APARECIDO DIAS PEDEO**, brasileiro, incapaz, inscrito no CPF/MF nº 009.560.839-78, residente e domiciliado na rua Tunas, 45, Parque das Laranjeiras, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador o requerente Antonio Braz Pedro. Nada mais. Maringá, 20 de abril de 2006. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

**MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
AKEMI HIRASHIMA
COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº **201/03 de INTERDIÇÃO** requerida por MITSUO HIRASHIMA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **AKEMI HIRASHIMA**, brasileira, solteira, incapaz, nascida aos 08 de agosto de 1972, conforme certidão de nascimento nº 217764, fls. 135 vº do livro A-304, do Cartório do 18º Subdistrito Ipiranga-São Paulo-SP, residente e domiciliado na Av. Pedro Taques, 2517, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-a incapacitada para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador o requerente Mitsuo Hirashima. Nada mais. Maringá, 31 de março de 2006. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

**MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
CLAUDIMAR PEREIRA FRANÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº **207/03 de INTERDIÇÃO** requerida por ENIS SCANDOLARA FRANÇA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **CLAUDIMAR PEREIRA FRANÇA**, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do RG nº 6.274.215-1/PR e inscrito no CPF/MF nº 031.417.459-19, residente e domiciliado na rua Edvaldo Lavatute, 1299, em Ivatuba, Comarca de Maringá-PR, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora, a requerente Enis Scandolara França. Nada mais. Maringá, 31 de março de 2006. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

**MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
LAURO LEZZI
COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 223/01 de **INTERDIÇÃO** requerida por MARIA FÁTIMA ZEZZI, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **LAURO ZEZZI**, brasileiro, casado, aposentado, incapaz, residente e domiciliado na rua das Orquídeas, 705, Jardim Maravilha, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente Maria Fátima Zezzi. Nada mais. Maringá, 10 de abril de 2006. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

**BELCHIOR SOARES DA SILVA
Juiz de Direito designado**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
TIAGO DE CAMARGO CARDOSO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº **229/04 de INTERDIÇÃO C/ Pedido de Curatela**, requerida por LENIR FERREIRA DE CAMARGO, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **TIAGO DE CAMARGO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliado na rua Gaivota, 73, Jardim Olímpico, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente Lenir Ferreira de Camargo. Nada mais. Maringá, 27 de outubro de 2004. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

**MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
DEOLINDO MARIA DA SILVA
COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº **363/99 de INTERDIÇÃO** requerida por DEOLINDO MARIA DA SILVA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **MAR-**

COS MARIA DA SILVA, brasileiro, incapaz, portador da certidão de nascimento lavrada sob nº 16693, fls. 112-vº do livro nº 20-A do Cartório de Registro Civil de Andirá-PR, residente e domiciliado na rua Caqui, nº 217, Vila Vardelina, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador o requerente Deolindo Maria da Silva. Nada mais. Maringá, 10 de abril de 2006. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

**BELCHIOR SOARES DA SILVA
Juiz de Direito designado**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
OSVALDO APARECIDO PIZAIA
COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº **375/03 de INTERDIÇÃO** requerida por MERCEDES LAZINHO CAMILO PIZAIA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **OSVALDO APARECIDO PIZAIA**, brasileiro, casado, incapaz, portador do RG nº 383.806/PR e inscrito no CPF/MF nº 013.485.079-34, residente e domiciliado na rua Rio Jacui, 80, Jardim Residencial Tuiuti, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente Mercedes Lazinho Camilo Pizaia. Nada mais. Maringá, 20 de abril de 2006. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

**MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
APPARECIDA ALVES
COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº **737/99 de INTERDIÇÃO** requerida por JOSÉ ALVES, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **APPARECIDA ALVES**, brasileira, incapaz, portadora do RG nº 5.479.648-0/PR, residente e domiciliado na rua São Cristóvão, 52, Bairro Aeroporto, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-a incapacitada para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador o requerente José Alves. Nada mais. Maringá, 23 de fevereiro de 2006. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

**MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA
COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº **729/04 de INTERDIÇÃO** requerida por ELISDETE DA SILVA OLIVEIRA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, incapaz, portador do RG nº 5.494.255-9/PR, e inscrito no CPF/MF nº 794.077.069-15, residente e domiciliado na Av. São Domingos, 860, Vila Morangueira, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador a requerente **Elisdete da Silva Oliveira**. Nada mais. Maringá, 05 de setembro de 2005. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

**MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
JOSÉ CARLOS DINIZ
COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº **626/03 de INTERDIÇÃO** requerida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **JOSÉ CARLOS DINIZ**, brasileiro, desquitado, nascido aos 12-01-1960, portador do RG nº 5.752.219-4/PR, Carteira de Trabalho nº 3375818 série 001 PR, encontrado no Hospital Psiquiátrico de Maringá, localizado na rua Antônio Carniel, 665, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a ex-esposa do interditado CLEUSA PEREIRA. Nada mais. Maringá, 21 de outubro de 2005. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

**BELCHIOR SOARES DA SILVA
Juiz de Direito Designado.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
ESPERIDIÃO FRANCISCO FILHO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº **753/97 de INTERDIÇÃO** requerida por INÊS ESPERIDIÃO FELICIANO, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **ESPERIDIÃO FRANCISCO FILHO**, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do RG nº 3.435.085-0/PR, residente e domiciliado na rua Hawaii, 155, Morangueira, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a requerente Inês Esperidião Fe-

liciano. Nada mais. Maringá, 20 de abril de 2006. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

**MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E
TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE
VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados. **Processo nº 000817/2006**, de HABILITACAO DE CREDITO **Requerente:** LUIZ CARLOS CASTELARI **Requerida:** TRANSPSLAMELO - TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA **Objeto:** INTIMAÇÃO de TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 1º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 1 de Novembro de 2006.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E
TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE
VINTE (20) DIAS.**

A V I S O

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados. **Processo nº 000821/2006**, de HABILITACAO DE CREDITO **Requerente:** INSS - INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **Requerida:** AURI VERDEALIMENTOS E EMB.- MASSAFALIDA **Objeto:** INTIMAÇÃO de TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 1º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 1 de Novembro de 2006.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS CREDORES E
TERCEIROS INTERESSADOS - COM O PRAZO DE
VINTE (20) DIAS.**

A V I S O

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Pr, tramitam os autos abaixo mencionados.

Processo nº 000749/2006, de HABILITACAO DE CREDITO **Requerente:** LUIZ CARLOS CASTELARI **Requerida:** TRANSPSLAMELO - TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA **Objeto:** INTIMAÇÃO de TODOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, para querendo, apresentem dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que entenderem pertinentes, § 1º, art. 98 da Lei de Falências, na forma da Lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância do mesmo, mando o MM. Juiz fosse o mesmo expedido, publicado na imprensa e afixado no local de costumes deste Juízo. MARINGÁ, em 1 de Novembro de 2006.- Eu, _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

OBS: DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Publicação do presente, por duas vezes, conforme determina o artigo 205 da Lei de Falências.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

Matinhos

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
de: ROBERTO CARLOS ZANIN
PRAZO: 90 (noventa) DIAS**

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de Matinhos /PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal

tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue: Autos nº **24/2002** – Espécie: Processo Crime - Parte ré e qualificação: ROBERTO CARLOS ZANIN, brasileiro, natural de Campo Largo/Pr; nascido aos 19/09/1973, filho de Alceu Zanin e Marli Zanin, atualmente em ignorado. Resumo da Sentença: ... Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, hei por bem JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado ROBERTO CARLOS ZANIN, nas sanções do artigo 157, “caput”, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, cuja pena passo a dosar... Assim, fixo a pena base em 01 ano e 04 meses de reclusão e o pagamento de 10 dias multa. Causas Especiais de Aumento. Não há quedando-se a pena definitiva em 01 ano e 04 meses de reclusão e o pagamento de 10 dias-multa, fixando cada dia multa em 1/30 do salário mínimos vigente à época dos fatos e corrigidos. Regime Aberto. O réu não faz jus aos benefícios previstos no art. 44 do CP, e nem à suspensão da pena, prevista no art. 77 do mesmo Código, haja vista que o crime foi cometido mediante violência. Diante do regime aplicado, concedo o réu o direito de apelar em liberdade. Em 30/11/2005. SUELI DA SILVA NEVES, Juíza de Direito. Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão, o digitei e subscrevi. SUELI FERNANDES DA SILVA - Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: CELSO LUIZ GOMES
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora SUELI FERNANDES DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica I N T I M A D O para constituir Defensor ou mencionar a impossibilidade de não o fazê-lo, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor dativo, dos presentes autos. Autos nº **155/2005** – Espécie: Processo Crime – Réu: CELSO LUIZ GOMES, filho Sebastião Gomes e de Iracema Hyonesko Gomes, atualmente em lugar ignorado. Capitulação da Denúncia - Artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Teor da Intimação INTIMAR O ACUSADO, acima mencionada para que no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo defensor, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo, tendo em vista que o Dr. Raul de Cassius Marcius Batista Rangel não apresentou as alegações finais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e seis. Eu _____, (Dario Jaither Gonçalves de Oliveira), Escrivão, o digitei e subscrevi. SUELI FERNANDES DA SILVA - Juíza de Direito

Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA – ESTADO DO PARANÁ

- Av. Pedro Soccol, 1.630 – fone (045) – 264-1936 / EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ROSANA TERESINHA LEMOS CASTILHO, COM PRAZO DE 30 DIAS. A Doutor Guilherme Cubas Cesar, juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e ainda a todos os interessados, CITA com prazo de 30 (trinta) dias o requerido ROSANA TERESINHA LEMOS CASTILHO, brasileira, estando a mesma em lugar ignorado, para querendo contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ou no prazo de 05(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente na inicial no valor de R\$ 1.882,73 acrescido das cominações legais, hipótese na qual mo bem lhe será restituído livre de ônus, desde de que pôr intermédio de advogado, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial de fls 02/05 dos autos de BUSCA E APREENSÃO Nº 335/2004 em que BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO move a ROSANA TERESINHA LEMOS CASTILHO, em resumo “BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO propor a presente ação de Busca e Apreensão... por força do contrato de financiamento celebração em 10 de fevereiro de 2003... a requerida obteve um crédito junto a requerente na quantia de R\$ 7.502,05, proveniente do contrato nº 590023660, a ser pago em 36 prestações, tendo a data do primeiro vencimento o dia 10/03/2003 e da última em 10/02/2006, vencido antecipadamente nos termos da cláusula 13º do contrato... a requerida transferiu em alienação fiduciária a requerente, ficando como fiel depositária, nos termos da cláusula 9ª e 11ª do contrato, constando seguinte bem... veículo fita Palio EL 1.5 cor cinza combustível a gasolina ano de fabricação 1997, chassi 9BD178237T0105965, PLACAS AGO 6889... dá-se a causa o valor de R\$ 28.607,49. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Medianeira, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. ADVERTÊNCIA – Não sendo contestado a presente ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Medianeira, 28 de junho de 2006. Eu, (a) (Célio Barbosa), escrevente juramentado que digitei e subscrevi. (a) Ricardo Ferreira Damião – Aut. Portaria 01/2005 – Cível.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

O Doutor João Henrique Coelho Ortolano, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 04 de abril de 2006,

nos autos de Curatela nº 401/2005, decretou a INTERDIÇÃO de SALETE, nascida em 15/10/1977, filha de Guilherme Desbessel e Rosa Desbessel, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA o Sr. SALAIR DESBESSEL. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 08 de novembro de 2006. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 – Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DOS REUS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS E VENTUAIS INTERESSADOS.

O Doutor JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, ou ainda a quem interessar possa, CITA com prazo de 30 (TRINTA) dias os réus, AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, E EVENTUAIS INTERESSADOS, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO Nº 555/2006 interposto Lurdes Lazzari, sobre o imóvel no final descrito, ficando cientes do prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá da data da publicação do presente edital, para RESPONDEREM, querendo, a ação proposta, pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular e petição inicial de fls.03/10 em resumo: "LURDES LAZZARI propor ação de USUCAPIÃO, de imóvel com fundamento no Art. 1238 e seguintes do Código Civil e Art. 941 do Código de processo Civil, aduzindo os fatos e razões... A autora e detentora de posse direta mansa e pacífica e contínua pôr mais de 50 (cinquenta anos) de um imóvel urbano denominado Lote urbano nº 04 da quadra 76 do roteamento cidade de Medianeira com área de 1000 mts2 na confluência da Av. João XXIII com a Av. Jose Calegari medindo 25 mts de frente a Av. João XXIII E 40 mts de frente com a Av. Jose Calegari, fazendo ainda divisa a Oeste com o proprietário do lote 03 da mesma quadra, 40 mts Miguel Nardino e sua mulher ou sucessores e ao sul divide-se com o lote 08 da mesma quadra e 25 mts propriedade da Associação Comercial e Industrial de Medianeira – Acime...O referido imóvel esta registrado e transcrito em nome da empresa Industrial Agrícola Bento Gonçalves Ltda, conforme matrícula 5.201...O imóvel foi adquirido pelo pai da autora em 23 de julho de 1973, logo a mais de 33 anos de Maria Rafaela Lazzari e Cerrilo lazzari, os quais detinham a posse mansa justa legal há 20 anos...todos impostos estão em dia...no ano de 1986 a autora recebeu o imóvel em sua parte ideal através de inventário...requer citação Industrial Agrícola Bento Gonçalves...confinantes...reus ausentes incertos e desconhecidos...seja ação julgada procedente e pôr sentença declarado o domínio sobre o lote...da-se à causa o valor de R\$-40.000,00 (quarenta mi reais)...(a) Irineu Crema. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Medianeira, 17 de novembro de 2006. Eu, _____ (Celio Barbosa), Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 – Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO APARECIDO DA SILVA CRUZ, AROLDO JOSE DA SILVA E OLIVIA DE MATOS DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

O Doutor João Henrique Coelho Ortolano MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 005/2006, em que o Fazenda Nacional move em face de APARECIDO DA SILVA CRUZ e outros, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO dos executados APARECIDO DA SILVA CRUZ, AROLDO JOSE DA SILVA E OLIVIA DE MATOS DA SILVA, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância de R\$-160.722,29 (cento e sessenta mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), acrescido das cominações legais, referente a certidão de dívida ativa nº 90605016986-23, 90605016987-04, 90605016988-95, 90605016989-76 e 90605016990-00, relativa a contribuição, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constitutivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. : "...Cite-se...(a) João Henrique Coelho Ortolano, Juiz de Direito", e por todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 05/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que a FAZENDA NACIONAL move à Aparecido da Silva Cruz e outro, em resumo: " A Fazenda Nacional, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra APARECIDO DA SILVA CRUZ e outros... A presente Execução Fiscal de dívida Ativa, correspondente ao título anexo, que faz parte integrante da petição inicial...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros custas e encargos legais, ou

garantir a execução sob pena de penhora ou arresto...requer ainda que V. Excelência defira desde de logo, a autorização para citação nos termos do Art. 172 do CPC...Dá-se a causa o valor da dívida acrescidas dos encargos legais no valor de R\$-160.722,29 (a) Fabrizio Candia dos Santos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira, 10 de novembro de 2006. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SERGIO GONÇALVES DE SOUZA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

O Doutor João Henrique Coelho Ortolano MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos de Execução Fiscal nº 27/2006, em que o Fazenda Nacional move em face de Sergio Gonçalves de Souza, e tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO dos executados SERGIO GONÇALVES DE SOUZA, para em 05 (cinco) dias, pagar a importância de R\$-10.963,83 (dez mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), acrescido das cominações legais, referente a certidão de dívida ativa nº 90602000223-45, 90605009862-00, relativa a contribuição, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora livres e desembaraçados de sua propriedade e suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhes serem arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da presente Execução Fiscal e a partir do ato constitutivo, fluirá o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução Fiscal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos contra si alegado, de conformidade com o despacho de fl. : "...Cite-se...(a) João Henrique Coelho Ortolano, Juiz de Direito", e por todo o conteúdo da petição inicial de fl. 02 da ação registrada sob nº 27/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que a FAZENDA NACIONAL move à Sergio Gonçalves de Souza, em resumo: " A Fazenda Nacional, por seu representante infra assinado, respeitosamente...propor contra Sergio Gonçalves de Souza... A presente Execução Fiscal de dívida Ativa, correspondente ao título anexo, que faz parte integrante da petição inicial...Requer a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros custas e encargos legais, ou garantir a execução sob pena de penhora ou arresto...requer ainda que V. Excelência defira desde de logo, a autorização para citação nos termos do Art. 172 do CPC...Dá-se a causa o valor da dívida acrescidas dos encargos legais no valor de R\$-10.963,83 (a) Fabrizio Candia dos Santos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira, 13 de novembro de 2006. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO RENAN FREITAS DA TRINDADE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor João Henrique Coelho Ortolano MM. Juiz de direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que por este Juízo e Vara Cível que foi expedido o presente edital, para INTIMAÇÃO do executado RENAN FREITAS DE MEDEIROS, estando o mesmo em lugar incerto, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça da PENHORA, realizada sobre o "Automóvel Fusca Volkswagen 1500 ano de fabricação 1973, renavam nº 553738615, placas LXQ-6307, com pintura danificada, rodas em decomposição, sem banco do lado direito e os demais estofamentos rasgados, sem retrovisores, pneus ressecados e carecas, vidros laterias posterior, solto, assoalho furado, forração interna danificada, motor sem funcionamento em péssimo estado de conservação, junto aos autos de Executivo Fiscal nº 11/03 em que Figura como exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Renan Freitas da Trindade, e para querendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, que fluíra a partir da publicação do edital, desde que por intermédio de Advogado, sob pena de presumirem-se por verdadeiros os fatos contra si alegados, de conformidade com o despacho de fls. 56. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 28 de novembro de 2006. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 – Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS HOSPITAL SANTA MONICA DE MEDIANEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor João Henrique Coelho Ortolano MM. Juiz de direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e ainda a todos os interessados que

por este Juízo e Vara Cível que foi expedido o presente edital, para INTIMAÇÃO da executada HOSPITAL SANTA MONICA DE MEDIANEIRA, pessoa jurídica de direito privado, através de seu representante legal, estando o mesmo em lugar incerto, tendo em vista não ter sido localizado pelo Oficial de Justiça da PENHORA, realizada sobre o imóvel " 10 (dez) por cento de parte das chácaras nº 37 e 38 com área de 3.749,20 mts, situado no perímetro suburbano desta cidade, com as divisas metragens e confrontações constante da matrícula 7590, conteúdo edificado uma construção em alvenaria medindo 956,80 mts coberto com eternit, junto aos autos de Execução Fiscal nº 88/98 em que Figura como exequente Instituto nacional do Seguro Social e executado Hospital Santa Monica de Medianeira e outros, e para querendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, que fluíra a partir da publicação do edital, desde que por intermédio de Advogado, sob pena de presumirem-se por verdadeiros os fatos contra-si alegados, de conformidade com o despacho de fls. 126. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 28 de novembro de 2006. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 – Cível

Nova Esperança

A Doutora CLÁUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI, MM.ª Juíza de Substituta desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1.184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 131/2006
REQUERENTE: IZAURA FERREIRA MARTINS PINE
INTERDITADO: JOSÉ CARPENA PINE, brasileiro, maior incapaz face a deficiência mental, nascido aos 27/07/1957, filho de Antonio Carpena Pine e Isaura Ferreira Martins Pine, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.821.297-7, e inscrito no CPF nº 032.648.019-65, residente e domiciliado na Rua Vereador Nelson Faccin, 426, na cidade de Presidente Castelo Branco, nesta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.
DATA DA SENTENÇA: 28/09/2006.
CAUSA: Retardo Mental Grave.
CURADORA NOMEADA: Izaura Ferreira Martins Pine, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade de RG. nº 4.819.797-3SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 569.251.409-59, residente e domiciliada na Rua Vereador Nelson Faccin, nº 426, na cidade de Presidente Castelo Branco, nesta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o digitei, conferi e subscrevi.

CLÁUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI
Juíza Substituta

Palmas

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com o prazo de vinte (20) dias) de
LORENI ALVES FERREIRA

A DOUTORA ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, JUÍZA DE DUREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-PR, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem que por este Juízo e Comarca, tramitam os Autos nº 114/2006 de Adoção, em que são Requerentes JOSÉ CÉSAR MATTE e GORETE APARECIDA ANDRADE PINHEIRO MATTE e Requerida Loreni Alves Ferreira, através do presente, fica CITADA a Sra. LORENI ALVES FERREIRA, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial e despacho a seguir transcritos: **PETIÇÃO INICIAL.** Adoção do menor Rafael Alves Ferreira, a mãe Loreni Alves Ferreira, encontra-se em lugar incerto e não sabido. **DESPACHO:** Autos nº 114/06. Cite-se a ré por edital para querendo, responder aos termos desta ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Palmas, 23/11/06. a)Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral. Juíza de Direito. Não sendo respondida a presente ação no prazo legal, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autor. Se a requerida não tiver possibilidades de constituir advogado, poderá requerer que lhe seja nomeado dativo. Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, _____, (Bernadeth Pacheco Franco Lago) Escrivã que o digitei e subscrevi.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
Juíza de Direito

Palmeira

Juízo de Direito da Comarca de Palmeira - Pr

Edital de publicação de Sentença
Interdição de Pedro Ferraz
Autos sob nº 318/2003

O Juízo de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Pedido de Interdição sob nº 318/2003, movido por Sebastião Ferraz em face de **PEDRO FERRAZ, brasileiro, solteiro, natural de Palmeira/PR, nascido aos 03/01/56, filho de José Ferraz e de Maria Flôrcia Neri, domiciliado neste Município e Comarca, onde reside na localidade de Campestre de Vieiras,** tramitando por este juízo, que atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de Pedro Ferraz, vez que em seu interrogatório, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portador de "retardo mental grave, de caráter permanente", concluindo-se pela total incapacidade de auto prover-se, tendo sido nomeado seu curador o Sr. **SEBASTIÃO FERRAZ, brasileiro, agricultor, portador da CLRG nº 5.449.199-9/PR, natural de Palmeira/PR, nascido aos 08/05/65, filho de José Ferraz e de Maria Flôrcia Neri, residente e domiciliado no mesmo endereço do interditado.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. Palmeira, 17 de novembro de 2006. Eu, _____/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

FLÁVIA MOLFI DE LIMA
Juíza Substituta
(original assinado)

Juízo de Direito da Comarca de Palmeira - Pr

Edital de publicação de Sentença
Interdição de Jussane Dzierva
Autos sob nº 146/2004

O Juízo de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Interdição sob nº 146/2004, movido por Leoni Farago Dzierva em face da interdita **JUSSANE DZIERVA, brasileira, solteira, portadora da CLRG nº 7.668.774-9/PR, natural de Palmeira/PR, nascida aos 10/11/77, filha de Tadeu Dzierva e de Leoni Farago Dzierva, domiciliada neste Município e Comarca, onde reside na localidade de Guaraúna,** tramitando por este juízo, que atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de Jussane Dzierva, vez que em seu interrogatório, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portadora de "transtorno mental F 72 de caráter permanente", concluindo-se pela total incapacidade de auto prover-se, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. **LEONI FARAGO DZIERVA, brasileira, casada, do lar, portadora da CLRG nº 4.796.408-3/PR, filha de Emidio Farago e de Orlanda Vieira Farago, domiciliada neste Município e Comarca, onde reside na localidade de Guaraúna.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. Palmeira, 19 de outubro de 2006. Eu, _____/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES
Juíza de Direito Designada
(original assinado)

Juízo de Direito da Comarca de Palmeira - Pr

Edital de publicação de Sentença
Interdição de Maria Helena dos Santos
Autos sob nº 342/2003

O Juízo de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Ação de Interdição sob nº 342/2003, movido pelo Ministério Público em face de **MARIA HELENA DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Palmeira/PR, nascida aos 27/09/75, filha de Jovino Penafiel dos Santos e de Maria Thereza Ribeiro, domiciliada neste Município e Comarca, onde reside na localidade de Colônia Maciel,** tramitando por este juízo, que atendendo ao que lhe foi requerido, bem assim a concordância favorável do Ministério Público, decretou a Interdição de Maria Helena dos Santos, vez que em seu interrogatório, demonstrou ser absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus atos da vida civil, por ser portadora de "retardo mental leve, de caráter permanente", concluindo-se pela total incapacidade de auto prover-se, tendo sido nomeada sua curadora a Srta. **ALICE MARA MARTINS, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. Palmeira, 24 de outubro de 2006. Eu, _____/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES
Juíza de Direito Designada
(original assinado)

Edital de intimação da requerida MARIA ROSA DE OLIVEIRA, com prazo de 20 (vinte) dias.

A Excelentíssima Senhora Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES, MM. Juíza de Direito Designada da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA a requerida **MARIA ROSA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, filha de Benedito Colaço de Oliveira e de Maria Pereira de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido**, nos autos sob nº 004/2006 de Ação de Destituição do Poder Familiar, proposta pelo Ministério Público contra Antonio da Silva Ferreira e Maria Rosa de Oliveira, para que compareça perante este Juízo no próximo **DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS**, para audiência de Instrução e Julgamento, que se realizará na sala de audiências da Vara Cível e Anexos, situada no Edifício do Fórum desta Cidade e Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Abril, 571, Centro, devendo comparecer para o início da referida audiência, a fim de possibilitar a tentativa de conciliação entre as partes (Art. 448 do CPC), bem como para prestar depoimento pessoal, sendo certo que "a parte será intimada pessoalmente, constando do mandado que se presumirão aceitos os fatos contra ela alegados, caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor" "e" se a parte intimada não comparecer, ou comparecendo se recusar a depor o Juiz lhe aplicará pena de confissão (Art. 343, 1º e 2º respectivamente do CPC); e ainda para, se desejar, apresentar o rol de testemunhas, o qual deverá ser depositado tempestivamente. Palmeira, 31 de outubro de 2006. Eu...../Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES
Juíza de Direito Designada
(original assinado)

Palmital**EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE ADELINO VARGAS CAVALHEIRO**

Autos nº **115/2006** – DIVÓRCIO
Requerente: IVANETE DOS SANTOS CAVALHEIRO
Advogado: James Eli de Oliveira – OAB/PR 24.423
Requerido: ADELINO VARGAS CAVALHEIRO

FINALIDADE: CITAÇÃO de ADELINO VARGAS CAVALHEIRO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos dos autos acima mencionados e para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. **Art. 285**. Estando em termos a petição inicial, o juiz despachara, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (27/11/2006). Eu..... (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

GIANI MARIA MORESCHI
Juíza de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE LUIZA KAUKA DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA)

Autos nº **11/2006** – PEDIDO REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR PARA SUA CONCESSÃO.

Requerente: ROSILDA APARECIDA KAUKA MACHADO em favor de sua neta N. dos S. S.
Requerido: LUIZA KAUKA DOS SANTOS
FINALIDADE: CITAÇÃO de LUIZA KAUKA DOS SANTOS, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos dos autos acima mencionados e para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. **Art. 285**. Estando em termos a petição inicial, o juiz despachara, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (27/11/2006). Eu..... (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

GIANI MARIA MORESCHI
Juíza de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE NEUSA VIEIRA

Autos nº **19/2006** – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR PARA SUA CONCESSÃO.
Requerente: ADEMIR ESTEFANSKI em favor de seus dois filhos C. V. E. e C. V. E.

ADVOGADO: James Eli de Oliveira – OAB/PR 24.423.
Requerido: NEUSA VIEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO de NEUSA VIEIRA, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos dos autos acima mencionados e para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. **Art. 285**. Estando em termos a petição inicial, o juiz despachara, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (27/11/2006). Eu..... (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

GIANI MARIA MORESCHI
Juíza de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE EDJALMO SMANIOTTO e SOLANGE VIVIANE NEDEL

Autos nº **23/2005** – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO PARANAENSE em favor das crianças A. J. N. S., C. B. N. e A. V. J. N. S.
Requerido: EDJALMO SMANIOTTO e SOLANGE VIVIANE NEDEL
FINALIDADE: CITAÇÃO de EDJALMO SMANIOTTO e SOLANGE VIVIANE NEDEL, residentes atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos dos autos acima mencionados e para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. **Art. 285**. Estando em termos a petição inicial, o juiz despachara, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (27/11/2006). Eu..... (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

GIANI MARIA MORESCHI
Juíza de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE AIRTON DA LUZ DOS SANTOS

Autos nº **80/2006** – DIVÓRCIO DIRETO
Requerente: JORACI DOS SANTOS
Adv. James Eli de Oliveira- OAB/PR 24.423
Requerido: AIRTON DA LUZ DOS SANTOS
FINALIDADE: CITAÇÃO de AIRTON DA LUZ DOS SANTOS, brasileiro, separado de fato, agricultor, nascido aos 25/08/1966, filho de Pedro da Luz Santos e de Antonia da Luz Santos, residente e domiciliada em local incerto. Por todos os termos dos autos acima mencionados e para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos os fatos articulados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ninguém no futuro alegue ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (24/11/2006). Eu..... (Arlindo Osni Lichtenfels), Escrivão, o digitei e subscrevo.

GIANI MARIA MORESCHI
Juíza de Direito

Palotina**EDITAL DE INTERDIÇÃO Justiça Gratuita**

JUIZ DE DIREITO: DR. BRUNO RÉGIO PEGORARO
Autos nº **509/2006** – CURATELA.
Requerente: DOMINGOS BUSON
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS BUZON
Data de ajuizamento: 12/09/2006.
Valor da Causa: R\$-100,00

OBJETO: INTIMAÇÃO dos interessados e aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DE ASSIS BUZON, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 10.656.977-0 SSP/PR, nascido em 17/09/1957, filho de Domingos Buzon e Ana Laquini Buzon, residente na Rua Valdir Azevedo, 545, nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, declarando-o absolutamente incapaz, devido ser portador de doença mental grave, impossibilitando-o de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado como curador DOMINGOS BUSON, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n. 4.877.029-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 153.012.229-02, residente e domiciliado no mesmo endereço do interditando.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público

de costume.
C U M P R A - S E, sob as penas da lei. PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de novembro de 2006. Eu, _____ (KELLY CRISTINA YOKOTA), Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assinei.

KELLY CRISTINA YOKOTA
Empregada Juramentada do Cível
(Assinatura autorizada pela portaria 009/2005, deste juízo).

EDITAL DE INTERDIÇÃO Justiça Gratuita

JUIZ DE DIREITO: DR. BRUNO RÉGIO PEGORARO
Autos nº **492/2006** – INTERDIÇÃO.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu: RAFAEL WILTGEN
Data de ajuizamento: 31/08/2006.
Valor da Causa: R\$-10,00.

OBJETO: INTIMAÇÃO dos interessados e aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de RAFAEL WILTGEN, brasileiro, solteiro, nascido em 04/02/1985, filho de Ari Wiltgen e Rojane Maria Roth, residente na Rua 25 de Julho, 1000, Centro, nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, declarando-o absolutamente incapaz, devido ser portador de doença mental grave, impossibilitando-o de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeada como curadora ROJANE MARIA ROTH, brasileira, separada, do lar, portadora do RG n. 6.245.936-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 005.512.149-70, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditando.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

C U M P R A - S E, sob as penas da lei. PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de novembro de 2006. Eu, _____ (KELLY CRISTINA YOKOTA), Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assinei.

KELLY CRISTINA YOKOTA
Empregada Juramentada do Cível
(Assinatura autorizada pela portaria 009/2005, deste juízo).

Paranacity**EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DO RÉU CHARLES ROBERTO CHIQUETO.**

EDITAL de CITAÇÃO do réu JULIANO ALBERTO ANDRIN, brasileiro, residente em lugar ignorado, inscrito no CPF nº. 009.483.719-86, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **165/2006** de Ação de Busca e Apreensão, requerida por **Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A** em face **Juliano Alberto Andrin**, onde requer o autor a busca e apreensão do veículo Moto marca CG 125 FAN, ano de fabricação 2005, ano modelo 2005, a gasolina, moto esta encontrada no 3º. Batalhão da polícia militar em razão de ter se envolvido em acidente de trânsito. Assim, fica o réu citado do inteiro teor da presente ação, bem como para querendo, no prazo de CINCO (05) dias, efetuar o pagamento do débito em aberto, ou para, contestar a ação no prazo legal. Fica advertido no de que se não contestar a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor – arts. 285 e 319 do CPC.
Paranacity, 18 de agosto 2006. Eu _____
Maria Angélica da Silva, Escrivã, o subscrevo.

Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima – Juíza de Direito

Paranaguá**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ**

Av. Gabriel de Lara nº 771 – Telefone (041) 3422-1272
Ciro Antonio Taques - Escrivão

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Interdição de SILVIA MACHADO MOREIRA, residente e domiciliada nesta cidade, por ser a mesma portadora de Retardo Mental Leve, conforme C.I.D. 10: F-70 e Surdez, conforme C.I.D. 10: Q-16, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri – CRM 9738, que a interditando não apresenta condições de gerir seus bens, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. GEIZA SANTOS MACHADO ALVES, residente e domiciliada na Rua Quadra Nove, Casa nº 12, Jardim Araçá, nesta cidade, conforme consta dos autos de Interdição nº 446/2003. Paranaguá, 03 de novembro de 2005. Eu, CIRO ANTONIO TAQUES, Escrivão Titular, o subscrevi.

Hélio T. Arabori
Juiz de Direito

Paranavai**JUIZO DE DIREITO VARA DE FAMILIA E ANEXOS. COMARCA DE PARANAÍ-PR.**

Edital nº **174/06** de Citação da genitora da criança Narryman Suera Carvalho, Srª Paula Regina Carvalho, expedido nos autos de nº **135/06** de Guarda e Responsabilidade c/c Antecipação de Tutela, em que são requerentes Nilton Roberto Domingues Padovessi e Sirlei da Costa. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. Que os requerentes já obtêm a guarda provisória da criança; Que a mãe da criança encontra-se em lugar incerto; E, constando que a Requerida encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Citada fica para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de se presumirem aceitos pela requerida os fatos alegados pelos requerentes. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se de processo de menor. Paranavai, 21 de novembro de 2006. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Peabiru**“EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A INTIMAÇÃO DO/A EXECUTADO - JOÃO LUIZ GARCIA WERNECK E DE SUA MULHER SE CASADO FOR”**

Edital para a INTIMAÇÃO do executado/a JOÃO LUIZ GARCIA WERNECK e de sua mulher e se casado for, atualmente em lugar ignorado, da PENHORA efetuada no seguinte imóvel: Data de terras nº.296, da quadra nº.18, situada no quadro urbano desta cidade e comarca, com a área de 600,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente para a Avenida Curitiba; ao lado direito com a data nº.297; ao lado esquerdo com a data nº.295, e aos fundos com as datas nºs.372 e 300 todas da mesma quadra, registrada sob nº.1/11.422 do CRI, nos autos nº.08/1999 de Execução Fiscal, em que é exequente: União – Fazenda Nacional e executado/a: João Luiz Garcia Werneck e, para no prazo de 30 (trinta) dias embargar a execução ciente o/s mesmo/s que não sendo embargada a ação serão aceitos como verdadeiros os atos articulados pela exequente. Peabiru, 13 de novembro de 2006. Eu _____ / Alberto A. E. Helender, escrivão o digitei e subscrevo.

Diocélia da Graça Mesquita Favaro
Juíza de Direito

Pinhão

COMARCA DE PINHÃO - Edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias. Edital de citação de réus ausentes, incertos, desconhecidos, interessados, do Requerido Espólio de Eugênia Ferreira de Siqueira, na pessoa de seu representante legal, bem como dos Confrontantes: Firmino Martins Araújo, bem como seu respectivo cônjuge, se casado for, seus herdeiros ou sucessores: Companhia Paranaense de Energia Elétrica – Copel, na pessoa de seu representante legal; para que, contestem, querendo a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente, sob pena de revelia e confissão, bem como presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) Autor(es), (Art. 285 do CPC); ficando desde já advertidos do disposto no artigo 942 e ss., do C.P.C., com a nova redação dada pela Lei nº 8.951, de 13/12/1994; valendo a citação para todos os atos da Ação de Usucapião nº 158-2005, promovida por Trombini Papel e Embalagens S/A contra Espólio de Eugênia Ferreira Siqueira, que tramita perante a Vara Cível de Pinhão, edifício do Fórum, sito à rua XV de Dezembro, 157; ação essa com a finalidade de obter domínio sobre o seguinte imóvel: “Uma área rural medindo 355.700,00m2, ou seja, 35 hectares e 57 ares de terras, situadas no imóvel denominado “RODEIO ou RESERVA DE BAIXO, no Município de Reserva do Iguazu-Pr., nesta Comarca, com os seguintes limites e confrontações: “Inicia-se no ponto pp=O a margem esquerda do Rio Jordão, segue confrontando com CIA. PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA (COPEL) com rumo de 89°41’03”SE e distância de 226,49 metros, segue confrontando com FERMINO MARTINS ARAUJO com os rumos 22°25’11”SO, 46°00’21”SO, 86°31’47”SO, 85°19’55”NO, 73°44’48”NO, 81°49’19”SO com distâncias de 672,22 – 527,37 – 346,75 – 378,70 – 847,30 e 652,81 metros, segue confrontando com CIA. PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA (COPEL) com rumo de 59°45’51”NO com distância de 136,16 metros, segue pela Rodovia PR 662 sentido Foz do Jordão confrontando com Copel no rumo de 32°13’32”NE com distância de 58,71 metros, segue pela margem esquerda do Rio Jordão a montante com rumos 82°33’40”NE, 83°38’57”SE, 73°20’40”SE, 86°28’39”SE, 87°12’25”NE, 42°15’18”NE, 16°54’33”NE e distância de 540,30 – 206,75 – 829,70 – 402,82 – 302,25 – 357,24 – 682,46 metros até o ponto pp=O, onde teve início e encerra esta demarcação”. Confrontando com: Firmino Martins Araújo e Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel. Juiz do feito:

Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito. Pinhão, 28 de agosto de 2006. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado que o digitei e assinou. (a) Luiz Carlos Arruda - Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.

Pitanga

ATA DA REUNIÃO DA LISTA GERAL PROVISÓRIA DE JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR O CONSELHO DE SEN- TENÇA DO TRIBUNAL DO JURI DESTA COMARCA NO ANO DE 2007.

Aos 21 dias do mês de novembro de dois mil e seis, nesta Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, onde presente se encontrava a **Dra. LUCIANA ASSAD, Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri**, comigo escrivão de seu cargo no final assinado, teve lugar a reunião de revisão da Lista Geral dos Jurados que deverão servir o Tribunal do Júri desta Comarca no ano de 2007. Publicada a lista provisória dos Jurados no local de costume deste Juízo, onde são publicados os atos oficiais. Houve pedidos de dispensa, sendo deferidos pela MM. Juíza Presidente, com fulcro no Artigo 436, inciso II do CPP. Foram também, retirados da Lista Geral de Jurados do Conselho de Sentença os Senhores Aparecido Ernesto Martins, Arionete Aparecida Ferreira Pires, Cassiano Ricardo Ziegmann, Cleide Dal Santos, Daniele Menegusso, Doroteia Tkaczuk, Leonides R. Mendes, Paulo Roberto Rocha, Reni Sebastião de Melo, Tatiane Schavaren. Ato contínuo o MM. Juiz Presidente declarou provisória e organizada a Lista Geral de Jurados, que deverão servir o Tribunal do Júri desta Comarca no ano de 2007, determinou a mim escrivão, a publicação deste nos lugares de costume deste Juízo ficando constituída a Lista Geral dos seguintes jurados:

01-Ademir Antonio Franco – Professor de Boa Ventura São Roque;
02-Adriana Romero, Comerciante-Papelaria Romero;
03-Adriana Luiza Grande Nicaretta, Professora;
04- Amaído Arante, Func. Público;
05-Albari Mendes de Oliveira, Funcionário Público;
06-Ana Cidínia Dala Rosa Pitner, Professora - Colégio Ivan Ferreira do Amaral;
07- Ana Izabel Conrado, Vendedora – Rainha;
08- Ana Pietroski, Professora – CEBEJA;
09-Ana Regina dos Santos Arruda, Professora – Colégio São Bento;
10-Ana Zuleide Prates, professora – Colégio Ivan Ferreira do Amaral;
11-Anderson Jose de Andrade, Func. Público-Prefeitura;
12- Andréa Ziegmann, professora - CEBEJA;
13- Antonia Margaret Tizote, Func. pública;
14-Antonio Adir de Lara, Auxiliar de Escritório-Sindicato;
15-Antonio Marcos da Silva, Músico-Ventanas;
16-Carlos Alberto Brandalizio, Comerciante-Produtécnica;
17-Carlos Augusto Derkach, Professor-Colégio D. Pedro I
18-Carlos Fernando Pereira Aguiar, Comerciante-Laticínio;
19-Carlos Miranda, Professor de Boa Ventura São Roque;
20- Carlota Portugal, Câmara de Vereadores;
21-Carmen Lúcia Becher, Func. Pública-Secretária da Educação;
22- Celso Luiz Mendes, Despachante;
23-Claudia Coll, Empresária-proprietária da Escola Kumonn;
24-Claudete Dziubate Nascimento, Professora;
25- Claudinei Krammer, Func. Público;
26- Cleci Parizotto, Professora;
27- Clemente Gaioski, Func. da Rádio Poema;
28- Cleri de Fátima Schon, Esteticista;
29-Cleuzi Terezinha Orane Pierozan, Professora-Col. Ivan F. do Amaral;
30- Clovis Luiz Finatto, Empresário;
31- Danieli Campanharo, Professora;
32-Danielli Colombelli, Funci. da Rádio Poema;
33- Davi Stoski, Comerciante;
34- Diego Otto, Acadêmico de Direito;
35-Edilaine Korobinski – Acadêmica de Direito;
36-Edimara Vidal de França Renauer, Secretária-Câmara dos Vereadores;
37- Edina Rita Sebrenski Leal, Professora;
38-Edson Luiz Becher, Comerciante-Supermercado São Jose;
39-Edson Luiz Volski, Professor de Santa Maria do Oeste;
40-Edilson Traczuk, Bancário-Banco do Brasil;
41-Edvirges Pietroski de Lima, Professora-CEBEJA;
42-Elcio Pereira da Luz, Professor de Mato Rico;
43-Elenita de Melo Leão, Professora – Col. Reinaldo N. Ferreira;
44-Eliceu Orane Raulik, Comerciante-Pitangão;
45- Eliandra Maria Schoroeder, Comerciante;
46-Elis Regina da Silva, Professora-Colégio Tiradentes;
47-Elis Regina Korobinski – Func. Pública-Prefeitura;
48- Eni Campos, Professora;
49-Eric Giovanni Ziegemann, Acadêmico de Direito;
50-Elizabeth Mendes, Professora-Col. Antonio Dorigon;
51-Elizabeth Stipp Camilo, Do lar, Rua 1º de Abril, 470;
52- Eloez de Fátima Tomé Carneiro, Do lar;
53-Emanoelli Sabrini Pichelli, Acadêmica de Direito;
54- Emerson Luiz Kruger, Gerente da Copel;
55- Evaldir Hey, Func. Público-Prefeitura;
56-Everton Custódio de Souza, Func. Público-Prefeitura;
57- Evelyze Mara Schon Czar, Professora;
58-Fernando Hoepfers, Bancário-Banco do Brasil;
59-Geane Sartori Stoski, Auxiliar Administrativa;
60-Geraldo Boschen, Professor de Mato Rico;
61- Gilson Mezzaroba, Professor UCP;
62- Gláucia Dziubate Canova, Professora;
63-Gremanez Czekster, Professora-Col. Antonio Dorigon;
64-Hélcio Luiz K. Ferreira, Func. Público-Prefeitura;
65-Herica Elaine Pereira Barbosa Ruiz, Professora-UCP;
66-Irene Caetano Pinheiro, Professora-Col. Ivan F. do Amaral;
67-Ivani Regina Gaioski, Professora-Col. D. Pedro I;
68-Jacira Vieira da Silva Marmith, Func. Pública-Col. Dorigon;
69- Jaime de Oliveira, Engenheiro Civil;
70-João Adilson Batista e Luz, Func. Posto do Chemim;
71-João Adilson de Lima, Comerciante-Posto Chemim;

72-João Henrique Mildenberg, Func. Prefeitura de Santa Maria do Oeste ;
73- João Maria Ferreira, Paróquia Santana;
74- João Sergio Hey, Contador;
75-João Reginaldo de Oliveira Freitas- Vendedor;
76-Joel de Oliveira, Comerciante-Construtora Líder;
77-Jonatas Bernardo, Bancário-Banco do Brasil;
78-José Adilson Teixeira, Professor-Col. Dorigon;
79- Jose Amilton da Silva, Professor-UCP;
80-José Martins de Oliveira, Professor de Mato Rico;
81-Jose Wilson dos Santos, Acadêmico de Direito-Rua Henri- que Michalak, 251;
82- Jozicler de Fátima Cionek, Professora;
83-Josy Maria de Melo, Acadêmica de Direito;
84- Kellen Martins, Cabeleireira;
85-Ladislau Pietroski, Auxiliar de escritório - Produtécnica;
86-Leila Patrícia Lourencon Livon, Comerciante-Americana;
87- Leizi Ferreira Klososki, Comerciante;
88-Leni Lopes de Souza, Acadêmica de Direito;
89-Leony Dal Santo, Bioqímica-Laboratório Santa Rita;
90-Liane Maria lanze Padilha, Professora de Santa Maria do Oeste;
91- Liciane Schavaren, Professora;
92-Lilian Canali Pereira, Acadêmica de Direito;
93-Lucélia Terezinha Dziubate Ferreira, Acadêmica de Direito;
94-Luci Noeli Schoroeder, Professora-Col. Antonio Dorigon;
95- Luiz Acir Matos, Radialista;
96-Luiz Aroldo Fachin, Aux. de Escritório-Contabilidade Pi- tangense;
97-Luiz Carlos de Lima, Func. Público-Prefeitura;
98- Luiz Cezar Schon, Comerciante;
99-Luiz Lubacheski, Func. Público-Prefeitura;
100- Manoel Alexandre Padilha, Professor;
101-Marco Aurélio Uliana, Comerciante-Gráfica Avenida;
102-Maria Aparecida Menck Romanichen, Professora;
103- Maria Candida Vitor, Professora
104-Maria Helena Silvestre, Professora de Santa Maria do Oeste;
105-Maria Lucia Bassani, Func. Pública-Prefeitura;
106-Maria Rossil Ribeiro Schon, Func. Pública;
107-Marcos Ariel Chagas, Auxiliar de escritório-Posto Bobato;
108-Marcos Henrique Landgraf, Comerciante-Supermercado Regina;
109- Marcos F. Nicaretta, Agricultor;
110- Marcos Manchur, Comerciante;
111- Marcos Zeschtko, Func. Público-IAP;
112-Marcos Roque Wesseling, Professor de Santa Maria do Oeste;
113-Margarete Ferreira da Silva Hoepers, Professora-NRE;
114-Maria Bernadete da Cruz, Professora – Escola Ivan Fer- reira do Amaral;
115-Maria Elena Meira Conrado, Comerciante – Posto São João;
116-Maria Glória Jaskiw, Professora – Colegio D. Pedro I;
117-Maria Joana M. de Andrade, Professora – Colégio Antonio Dorigon;
118- Maria Marli Bora Delli Colli, Professora;
119-Mariane Carbonar – Acadêmica de Direito
120-Maricezar Jaskiu, Aux. de Escritório-Contabilidade Lima;
121-Marilda Henke, professora – Núcleo Regional da Educação;
122-Mario João Valter, Funcionário Público-Prefeitura;
123-Mariza P. C. Ienke, Comerciante - Tornearia Ienke;
124-Marlene Aparecida Mendes, Func. Pública-Posto de Saúde;
125- Marlene Knaut, Professora-CEBEJA;
126-Marli Terezinha Anzolin Silva – Professora- Santa Terezinha;
127-Miriam Romero Donaire Zanotto, Professora-Julia H. de Souza;
128- Maurícia Carla Pittner Vaz, Professora;
129- Matilde Vujanski, Esteticista;
130-Nadir Choman Jaskiw, Func. Pública-SANEPAR;
131- Nanci Costa da Silva, Professora-NRE;
132- Nilda Aparecida Chemim, Comerciante;
133-Nildo Czekster, Func. Público-Prefeitura;
134-Nilson Pereira de Jesus, Func. público-Prefeitura;
135-Odair Braz, Comerciante-São Francisco Calçados;
136-Onilda Carmem Bertolini, Professora de Boa Ventura de São Roque;
137-Osmair Jagler, Aux. de Escritório-COAMO;
138- Osni Giomar Otto, Bancário aposentado;
139- Pámla Chemim, Acadêmica de Direito;
140-Paulo Cezar da Rocha Ferreira, Func. Público-Prefeitura;
141-Paulo César Rovadoski da Silva, Acadêmico de Direito;
142- Paulo Machado Pietroski, Comerciante;
143- Pompílio da Silva, Func. FERMACON;
144-Regina Maris de Godoy Gomes Cleve, Acadêmica de Direito;
145- Renato Junior Karprzak, Empresário;
146-Renato Suchodolak, Comerciante-Cial. Suchodolak;
147-Reno Inácio Simon, Professor de Santa Maria do Oeste;
148-Roberto Rechi, Professor-Colégio D. Pedro I;
149-Ronaldo Eurich, Func. Público-Prefeitura Santa Maria do Oeste;
150-Roseli Conceição Costa, Func. Pública-Prefeitura;
151- Robson Marcondes, Comerciante;
152- Rozane Aparecida Pereira, Secretária;
153-Sebastião de Oliveira, Empresário-Oliveira Tintas;
154-Selder Aparecido de Souza, Func. Público-Prefeitura;
155- Sirléia Maria Costa, Professora;
156- Tânia Maria Calux, Funcionária Pública,
157-Telma Landgraf Huber, Func. Pública-Prefeitura;
158-Terezinha Aparecida Hrysyk, Professora-Colégio D. Pedro I;
159- Ubiratan Marcos Andrade, Comerciante;
160- Vadeni Pereira, Professor-Mato Rico;
161-Valdelice Pedrosa Belló, Comerciante-Pqe. São Basílio;
162-Valdemir Hainosz, Auxiliar de Escritório-Fermacon;
163- Vanessa Menegusso, Farmacêutica;
164-Vanessa Romero Donaire, Acadêmica de Direito;
165-Vera Lucia Puret, Professora – Col. D. Pedro I;
166-Viviane Romanichen, Acadêmica de Direito;
167-Zenete Eurich, Professora-Santa Maria do Oeste;
168- Zilda Moreira Krupek, Func. Pública

E, do que para constar, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu _____(Valdir Celso da Cruz) Escrivão Designado que digitei.

LUCIANA ASSAD
Juíza de Direito

Ponta Grossa

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ. EDITAL DE PRAÇA (LEILÃO) E ARREMATACÃO

1ª **PRAÇA**: 05 de dezembro de 2006, às 10:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª **PRAÇA**: 18 de dezembro de 2006, às 10:30 horas, pelo mai- or lance oferecido, salvo preço vil.

PROCESSO: Autos n.º 498/2002 de Ação de Dissolução de União Estável cc Partilha de Bens (Execução de Título Judici- al)

REQUERENTE(S): Tadeu Przybysz.
REQUERIDO(A)(S): Hamilton Paulo Baptista
VALOR DO DÉBITO: **R\$2.266,50** (dois mil duzentos e ses- senta e seis reais e cinquenta centavos) data de 22/10/2003.

BENS PENHORADOS: Um lote de terreno sob n. 07(sete) da quadra 61(sessenta e um) de forma retangular, quadrante S-E, indicação cadastral n. 08-06-39-01-0364-000, situado na Vila Coronel Cláudio, Bairro de Uvaranas nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná, com área total de 490,00m2, devidamente matriculado sob n. 29.508 da 2ª Cir- cunscrição Imobiliária.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). Ava- liação feita em 25/02/2004

ÔNUS: Não consta dos autos.

Pelo presente edital, fica também intimado o(s) executado(s) em caso de não vir(em) a ser encontrado(s) para a intimação pessoal.

E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em local de costume no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta 2ª Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu Juliana Buhner Taques, Escrivão designado o fiz digitar conferi e subscrevi. (a) Flávio Renato Correia de Almeida- Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ. EDITAL DE PRAÇA (LEILÃO) E ARREMATACÃO

1ª **PRAÇA**: 05 de dezembro de 2006, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

2ª **PRAÇA**: 18 de dezembro de 2006, às 10:00 horas, pelo mai- or lance oferecido, salvo preço vil.

PROCESSO: Autos n.º 444/2000 de Ação de Investigação de Paternidade cc Alimentos.

REQUERENTE(S): Gabriel André Martins, representado por sua mãe Sofia Martins

REQUERIDO(A)(S): Valmir Antunes Ferreira
VALOR DO DÉBITO: **R\$1.506,92** (Um mil quinhentos e seis reais e noventa e dois centavos) conta de 14 de março de 2004.
BENS PENHORADOS: Uma televisão a cores Philips, 20" po- legadas, sem controle remoto, Um aparelho de som marca Philips, modelo FW630, com rádio, toca CD, toca fitas com duas caixas de som e uma linha telefônica n. 3223-8603, Brasil Telecon.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 456,16(quatrocentos e cinqüen- ta e seis reais e dezesseis centavos). Avaliação feita em 21/10/ 2005.

ÔNUS: Não consta dos autos.

Pelo presente edital, fica também intimado o(s) executado(s) em caso de não vir(em) a ser encontrado(s) para a intimação pessoal.

E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em local de costume no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta 2ª Vara de Família da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dois. Eu Tatiana Przybysz, empregada juramentada o fiz digitar conferi e subscrevi. (a) Flávio Renato Correia de Almeida - Juiz de Direito.

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica a Sra. ELAINE DE JESUS RESENDE CORDEIRO, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, atu- almente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para con- testar, querendo, a ação de Divorcio Direto, sob n.º 092/2006, em que é requerente Carlos Roberto Figueiredo Nascimento e re- querido Elaine de Jesus Resende Cordeiro, o faça no prazo legal de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial, Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica o Sr. ANE KELE SILVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para contestar, que- rendo, autos de Ação de Tutela, sob n.º 857/2006, em que é requerente Marli Rugenski e requerido Ederson Luiz Rugenski e Ane Kele Silveira, o faça no prazo legal de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial, Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2006. Eu Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscre- vi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica o Sr. JUAREZ MARTINS DE CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para con- testar, querendo, autos de Ação de Divorcio Direto Litigioso, sob n.º 1097/2006, em que é requerente Aparecida dos Santos Martins de Campos e requerido Juarez Martins de Campos, o faça no prazo legal de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial, Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2006. Eu Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscre- vi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica o Sr. REGINALDO RUFINO RABELO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO, para contestar, querendo, a ação de Divorcio Direto Litigioso, sob n.º 1174/2006, em que é requerente Josiane Maria de Souza Rabello e requerido Reginaldo Rufino Rabelo, o faça no prazo legal de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial, Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo defini- do no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/ 86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO. SR.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEI- DA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica A SRA. ROSANGELA MARIA DOS SAN- TOS FARIAS, portadora da CIRG n. 8.338.316-0, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção dos autos de Ação de Execução de Alimentos sob n.º 955/2003 em que é requerente Rosangela Maria dos Santos Farias e requerido Roberto Balduino de Farias. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2006. Eu Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO
PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO. SR.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica a SRA. CELIA IARENCHCHUK, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção dos autos de Ação de Alimentos sob n.º 259/2005 em que é requerente Pamella Iarenchchuk Teixeira, representada por sua a mãe Célia Iarenchchuk e requerido João Rosnei Teixeira. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO
PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO. SR.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica a SRA. LIDIA FOLMER PACHECO, brasileira, viúva, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção dos autos de Ação de Alimentos sob n.º 605/1998 em que é requerente Victor Ricardo Nunes, representada por sua mãe Lídia Folmer Pacheco e requerido Antonio Aparecido Nunes. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO**

COMARCA DE PONTA GROSSA (PR)

AVISO AOS CREDORES

FALÊNCIA DE PAPELMAX - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA., CNPJ/MF nº 00.660.194/0001-51 – (Autos nº 376/2000 da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa/Pr – DECRETADA em 06.08.2001).

JOAQUIM ALVES DE QUADROS, SÍNDICO DA FALÊNCIA DE PAPELMAX – COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA., avisa aos credores e demais interessados que foi decretada a falência da empresa em 21/11/1996, e que se encontra à disposição dos mesmos de segunda à sexta-feira, nos horários compreendidos entre as 9:00 e 11:30, em seu escritório na rua Ricardo Lustosa Ribas, 205, Ponta Grossa/Pr., CEP 84040-140, para quaisquer esclarecimentos. FONE/FAX (42) 3224-8455.

**Vitor Leal Júnior – OAB/PR nº 29.325
Síndico e Advogado**

**JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO
PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO. SR.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica ROSICLEA JOSIANE HARROT, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção dos autos de Ação de Execução de Alimentos sob n.º 870/200 em que é requerente S.H.P. representada por sua mãe Rosiclea Jasiane Harrot e requerido Geraldo Pereira. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi

**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO
PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO. SR.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica a SRA. ELISANGELA DE FÁTIMA DALZOTTO E VANDERLEY DA SILVA DALZOTTO, brasileiros, casados entres si, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS a dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção dos autos de Ação de Medida Cautelar de Separação de Corpos Consensual sob n. 1114/2005 em que são requerentes Elisangela de Fátima Dalzotto e Vanderley da Silva Dalzotto. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita, conforme definição do artigo 4º da Lei nº 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86.

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte dias do mês de novembro de 2006. Eu Tatiana Przybysz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO**

Porecatu

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO.

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

FAZ SABER-que será levado a leilão o bem de propriedade da executada **USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia **15 de dezembro de 2006, às 14:00 horas**, pelo valor igual ou superior ao valor da avaliação devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: Dia **26 de dezembro de 2006, às 14:00 horas**, pelo maior valor, desprezado o preço vil.

LOCAL: Atrio do Fórum desta Comarca de Porecatu-(Pr), sito a Rua Sidney Ninno nº 440.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não realização dos leilões nas datas e horários acima designados, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, para sua realização.

PROCESSO: ACIDENTE DE TRABALHO c/c REPARAÇÃO DE DANOS – EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 269/1996, em que é exequente NEUSA DE JESUS SILVEIRA E OUTROS e executada USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO. **BENS:** “175 (cento e setenta e cinco) cabeças de gado anelardos, para corte, pesando em médio 18 @ (arrobas) cada, que se encontram no Departamento Agropecuário da executada, localizado nesta cidade”.

DEPÓSITO: Os bens acima mencionados estão depositados em mãos do Sr. **JORGE RUDNEY ATALLA**, como depositário particular.

AVALIAÇÃO: Estão avaliados em R\$ 195.494,99 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), em data de 16/11/2006, que será atualizada por ocasião da hasta.

VALOR DO DÉBITO: Importa em R\$ 182.700,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos reais), em data de 26/03/2006, que será atualizado por ocasião da hasta.

ÔNUS: Nada consta nos autos supramencionados.

INTIMAÇÃO:- “AD CAUTELAM” - Através do presente edital, fica a executada USINA CENTRAL DO PARANÁ S/A - AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO, **através de seu representante legal**, devidamente INTIMADA das datas, horários e local acima designados para a realização dos leilões, se porventura não for encontrado pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, ____ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e assinou.

**LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito**

Quedas do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GELSON ELISEU ANDRADE, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Anderson Ricardo Fogaça, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **GELSON ELISEU ANDRADE**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 6.249.629-0/SSP-PR, nascido aos 16-12-1973, natural de Guarapuava/PR, filho de Ernesto Andrade e Hortência Gonçal-

ves Andrade, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O(S)** e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 22 de janeiro de 2007, às 14h30min., a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 08/00, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 10, “caput”, da Lei nº 9.437/97, oportunidade em que, querendo, poderão fazer-se acompanhar de advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e seis (2006). Eu _____ (Cleoni Sartor), Escrivã do crime, que o fiz digitar e assinou.

**Cleoni Sartor – Escrivã
Aut. Portaria n. 09/04**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LINDOMAR VARGAS, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Anderson Ricardo Fogaça, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **LINDOMAR VARGAS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 9.112.169-9/SSP-PR, nascido aos 12-12-1982, natural de Nova Prata do Iguaçu/PR, filho de Romilda Vargas, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O(S)** e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 22 de janeiro de 2007, às 14h10min., a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 68/05, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 12, da Lei nº 10.826/03, oportunidade em que, querendo, poderão fazer-se acompanhar de advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e seis (2006). Eu _____ (Cleoni Sartor), Escrivã do crime, que o fiz digitar e assinou.

**Cleoni Sartor – Escrivã
Aut. Portaria n. 09/04**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SANDRO RIBEIRO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Anderson Ricardo Fogaça, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **SANDRO RIBEIRO**, brasileiro, amasiado, agricultor, portador do RG nº 7.098.226/SSP-PR, nascido aos 05-09-1968, natural de Peabiru/PR, filho de Valfredo Manoel dos Santos e Cornelia Vieira dos Santos, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O(S)** e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 22 de janeiro de 2007, às 13h50min., a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 78/05, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 14, da Lei nº 10.826/03, oportunidade em que, querendo, poderão fazer-se acompanhar de advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e seis (2006). Eu _____ (Cleoni Sartor), Escrivã do crime, que o fiz digitar e assinou.

**Cleoni Sartor – Escrivã
Aut. Portaria n. 09/04**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VALMIR CARPES, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor Anderson Ricardo Fogaça, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . .

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **VALMIR CARPES**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador do RG nº 8.168.660-2/SSP-PR, nascido aos 14-05-1982, natural de Quedas do Iguaçu/PR, filho de Agenor Carpes e Nelsa de Andrade Carpes, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente **CITA-O(S)** e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 22 de janeiro de 2007, às 13h30min., a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 24/06, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 12, da Lei nº 6.368/76, oportunidade em que, querendo, poderão fazer-se

acompanhar de advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e seis (2006). Eu _____ (Cleoni Sartor), Escrivã do crime, que o fiz digitar e assinou.

**Cleoni Sartor – Escrivã
Aut. Portaria n. 09/04**

Rio Branco do Sul

**JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL.
EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPLÃO registrado sob nº550/2005, onde figura como requerente **MARIA DE JESUS DE LARA**, e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: “... que a autora adquiriu de INCOGRAMAR – INDUSTRIAS REUNIDAS DE EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LIMITADA, em data de 22/03/2000, os lotes de terrenos nº08 e 09 da Quadra “A” da planta “João Brandt”, em Rio Branco do Sul, sendo que os vendedores já mantinham a posse, por si e seus antecessores, há mais de vinte (20) anos, sobre o mesmo de maneira mansa, pacífica e ininterrupta, sempre respeitada pelos vizinhos confrontantes...”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 23 de fevereiro de 2006, eu _____ Marcos Ferreira Silva, empregado juramentado, digitei e subscrevi. M.P.S.

**ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito**

Rio Negro

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS**

CITANDO: JOSÉ PEREIRA

AÇÃO: Separação Judicial Contenciosa nº 297/2004. **OBJETIVO:** Citando o requerido JOSÉ PEREIRA, por todo o conteúdo da inicial, a saber: “N.C.P., brasileira, neste ato, representado por seu Procurador Judicial legalmente constituído, conforme instrumento procuratório em anexo, com escritório profissional situado na Avenida Cel. José Severiano Maia n.º 941, nesta cidade e comarca de Mafra (CEP 89300-000), vem, de acordo com o disposto na legislação vigente, propor a presente demanda judicial contra o senhor JOSÉ PEREIRA, brasileiro, em razão dos fatos e argumentos doravante consignados, com os necessários requerimentos ao final. Conforme faz fé à inclusa cópia reprográfica do assento lavrado sob n.º 4.825, a folha 053, do livro “B” de n.º 19 – auxiliar, sob a guarda do Oficial de Registro Civil do Distrito do Boqueirão, da comarca de Curitiba, as partes ora litigante vieram a celebrar em data de 17 de dezembro de 1.988, um ato jurídico de casamento, lavrado sob o regime de comunhão parcial de bens. De tal relacionamento matrimonial, adveio o nascimento de Rodrigo e Marcelo, ambos Chaves pereira, nascidos, respectivamente, em data de 13DEZ91 e 07OUT96. O Casal ora em litígio, desde o início da convivência matrimonial sempre manteve uma vida conjugal estável, entretanto, a parte adversa, sem a existência de qualquer motivo ou de fundamentação plausível, passou a contrariar aqueles deveres conjugais então expressados nos incisos I, III e IV, do Artigo 231, do Código Civil, hoje, previstos nos incisos I a V, do Artigo 1.566, da Lei de nº 10.406, de janeiro de 2.002, com vigência após 10 de janeiro do ano de 2.003, culminando, por não mais convir àquele a manutenção do status de casado, eis que, segundo ele, não mais se fazia presente aquele sentimento que une os seres humanos, até porque, não mais prestou qualquer auxílio na manutenção do então lar conjugal, deixando, incontinentemente, a suprir a sua prole com as necessidades básicas, de acordo com a sua remuneração. Lembramos, por oportuno, tal qual ensinava Clovis Beviláqua, que “... injúria grave é toda ofensa a honra, a respeitabilidade, a dignidade do cônjuge, quer consista em atos, quer em palavras faladas ou escritos.”. Da mesma forma, o Mestre de saudosa memória ensinava que a obrigação da vida em comum, é da própria essência do casamento, pois “... o lar é o templo da família, o marido e a mulher são os ministros do culto doméstico, e os ofícios desse culto são contínuos, como deve ser a feição recíproca...” (in Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, 10ª edição, editora Paulo de Azevedo, RJ, II volume, página 86). Os atos atentatórios antes mencionados, por si só já fundamentam o deferimento da pretensão expressada na presente peça pética, entretanto, outros mais passaram a ocorrer. Passou a ser tido como ausente, no então lar conjugal, demonstrando assim, o despreparo da parte adversa no exercício da guarda da prole antes nominada, pois ela passou a descuidar dos elementares cuidados e atenção que se deve direcionar aos infantes antes nominados, em prejuízo a educação daqueles. Aliado a tal conduta, manteve a parte adversa à omissão de zelar pela boa educação e segurança de sua prole, que em tese, se

define como contínuo abandono dos infantes, independente de horário. Tais condutas omissivas por parte daquele que figura no pólo passivo do presente, fizeram com que o ora Peticionário, na qualidade de genitora é no exercício de seu direito natural do pátrio poder, passou a exercer a guarda dos infantes, o que faz até a atualidade. Assim, por imperativo, a guarda da prole deverá permanecer sob os encargos da ora Peticionária, até mesmo por ser esta a melhor solução aparente. Conseqüentemente, necessita a Autora em ser subsidiada financeiramente, não só em nome próprio, mas também, em prol da prole, a título alimentar, cujas necessidades são públicas e notórias, enquanto que, a parte adversa, no exercício de seu labor, aufera uma remuneração mensal não inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), incluindo nesta, não só a cota salarial formalmente contratada, mas também, aquela outra, conhecida como "por fora". Diante do exposto, requer que essa douta Autoridade Judiciária receba a presente e, concomitantemente, conceda antecipadamente a tutela, determinando (1) que a prole do Casal ora em litígio permaneça sob a exclusiva guarda da ora Peticionária e (2) ante a necessidade, ser arbitrado o valor de R\$ 600,00 (secentos reais), a título alimentar, em prol da ora Peticionária e sua prole, ou então, em valor outro a ser arbitrado, cujo quantum, inicialmente, há de ser depositado em cartório, a disposição dos credores, face à presença dos legais requisitos, para então, ser determinado a citação da parte adversa, com as advertências de estilo, para após, ocorrer manifestação do douto representante do Ministério Público, o qual deverá ser intimado para tal. Para fins probatórios, além dos documentos que instruem a presente, requer a ouvida, sob pena de confesso, da parte contrária e, a tomada de declarações de testemunhas e informantes, cujo rol oportunamente será apresentado ao feito. Requer também, que seja a presente demanda julgada procedente, declarando a separação do Casal em litígio, com a correspondente expedição de mandato averbatório e, com a manutenção da guarda da prole sob a responsabilidade da ora Peticionária e, a responsabilização do ex adverso em suprir aquela que figura no pólo ativo e a prole em comum em verba alimentar, naquele quantum antes mencionado ou outro valor a ser arbitrado, além de impor ao mesmo os ônus sucumbenciais. Finalmente, requer que seja concedido ao ora Peticionário às benesses da assistência judiciária, tal qual faculta a Lei de n.º 1.060, de 1.950, uma vez que, não possui ele, na atualidade, condições de fazer frente às custas do presente procedimento, sob pena de privar não só o seu próprio sustento, como de sua prole que estão sob a sua guarda de fato. Dar-se a presente ação de separação judicial litigiosa, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Pede deferimento.", para que conteste, querendo, o pedido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados na inicial. ADVERTÊNCIA: Fica advertido o réu do disposto no Art. 319 do Código de Processo Civil. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor. PRAZO PARA RESPOSTA 15 DIAS. REQUERENTE: N.C.P. REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA. Rio Negro, 27 de novembro de 2006. Eu, _____, Carla Juliana Rodrigues, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi, e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 03/06.

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA V. CRIMINAL DA COMARCA DE RIO NEGRO-PR
Praça Coronel Buarque, 148 – Fone (047)642-4779 - CEP.83.880-000
Maria Inês Petersen Requena
Escrivã Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

O Doutor **RODRIGO MORILLOS**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 67/2005, que tem como réu **ALMIR ROBERTO DE MELO**, brasileiro, natural de Londrina/PR, solteiro, nascido em 15/12/82, RG n. 8.961.374-4/PR, filho de Renato Bernabe de Melo e de Sílvia Aparecida de Melo, por infração do art. 155, II e art 171 do Código Penal, e não sendo possível intimar o réu pessoalmente, **CITA-O E INTIMA-O** através do presente edital, para que compareça ao fórum da Comarca de Rio Negro-Pr., sito à **Praça Coronel Buarque, 148 – Centro**, na sala de audiências, perante o Juízo da **Vara Criminal**, às **13:30 horas** do dia **12 de fevereiro de 2007**, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos de Processo Crime n. 67/2005. Rio Negro, Estado do Paraná, aos 23/11/2006

LUCIANE LEMOS
AUX DE CRTÓRIO CRIMINAL

Santa Helena

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR
CARTORIO CIVEL COMERCIO E ANEXOS
FONE/FAX- 045.268.20.84
SERGIO ALVES DREHER
Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DE: SALATIEL SOUZA DE MATOS & CIA LTDA e SALATIEL SOUZA DE MATOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital Expedido nos autos n.º 86/2003 de EXECUÇÃO FISCAL-FEDERAL em que é Exequente FAZENDA NACIO-

NAL e Executado SALATIEL SOUZA DE MATOS & CIA LTDA e SALATIEL SOUZA DE MATOS, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO dos executados SALATIEL SOUZA DE MATOS & CIA LTDA e SALATIEL SOUZA DE MATOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 86984341/0001-64 e CPF 528.291.119-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da ação referida e, para que pague a importância de R\$ 49.369,58 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de **05 dias**, acrescida de juros de mora, correção monetária custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez pôr cento), ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser lhe penhorado tantos quantos bastem para a garantia do principal e acessórios. Tudo de conformidade com a **RESENHA DA INICIAL** a seguir descrito: A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem perante a Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal contra o devedor, a fim de cobrar a dívida representada, sob os n.ºs: 90202004421-08 90602015798-07 90602015799-80, que representam o valor de R\$ 49.369,58 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Assim requer a citação do devedor. Termos em que pede deferimento. (a .) Amersson Teixeira de Carvalho, procurador do Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e seis. (01.08.2006). Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexo o digitei.

LILIAN RESENHA CASTANHO
JUIZA DE DIREITO

Santa Izabel do Ivaí

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO TRINTA DIAS
Assistência Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO MENOR – W. E. H., brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 30/09/1987, natural de Limeira/SP, filho de Amilton Aparecido Hofman e Lucinda Rossi, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fl. 103, que passo a transcrever: “Vistos, etc. Trata-se de procedimento investigatório de ato infracional, pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 213 c/c art. 14, II ambos do Código Penal. O Ministério Público concedeu remissão ao adolescente W. E. H. às fls. 40/41, a qual foi homologada às fls. 42, bem como, aplicada a medida sócio-educativa de prestação de serviço a comunidade pelo prazo de 03 (três) meses por 04 (quatro) horas semanais nos termos do art. 126, caput, 127 e 180, II do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Conselho Tutelar informou às fls. 98, que o referido adolescente cumpriu integralmente a medida a ele aplicada. Por conseguinte, e, considerando o integral cumprimento da medida sócio-educativa, bem como a promoção ministerial retro, determino: 1.Declaro extinta a pretensão sócio-educativa do autor do fato, o adolescente W. E. H. 2.Arquive-se os autos. 3.Ciência ao Ministério Público. PR.Intime-se. Diligências necessárias. Santa Izabel do Ivaí, 29 de Maio de 2006. (a.) Marcos Caires Luz, Juiz de Direito”. PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO: Dez (10) dias. Santa Izabel do Ivaí, 17 de novembro de 2006. Eu (a.) Bel\Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

Marcos Caires Luz -
Juiz de Direito.

São Jerônimo da Serra

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

A DOUTORA **ADRIANA CARRILHO DANNA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob n.º 11/1998 apenso aos autos n.º 09/1998 de Executivo Fiscal para cobrança da dívida ativa conforme Certidões de Inscrição n.º 02205272-1, 02205273-0, 02205274-8, 02205275-6, 0220522-6, 02205293-4, 02205294-2, 02205300-0 e 02202301-9 (Autos n.º 11/1998) e 02156066-9 (autos n.º 09/1998) em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, que pelo presente procede-se a **CITAÇÃO** do(a)(s) executado **ZONARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 81.413.957/0001-61, na pessoa de seu representante legal Sr. Sinézio Zonari, inscrito no CPF/MF sob n.º 393.711.079-87, atualmente com endereço em lugar incerto, para que dentro do prazo de **05 (cinco) dias** efetue(m) o pagamento em Cartório da importância de R\$ **285.126,48** (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)- (valor atualizado até 12/11/2002) a ser devidamente corrigido monetariamente no ato do pagamento, acrescido de juros, honorários advocatícios, custas judiciais e demais acréscimos legais, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de ser convertido o arresto procedido em “a área de terras suburbana com 15.500,00 m2, constituído por parte das chácaras n.º 45, 46 e 46/A, situada neste Município e Comarca de São Jerônimo da Serra – Paraná, e anexa ao perímetro urbano, dentro dos seguintes limites e confrontações, conforme descrição na escritura a seguir: O Imóvel teve início no marco cravado na divisa com terras da Prefeitura e com Mário Ikeda; deste ponto segue confrontando com terras da Prefeitura municipal no rumo magnético NE 24°55', com a distância de 90,00 metros; deste ponto segue por linha seca confrontando com Mário Ikeda, no rumo magnético NO 65°40' SE, com a distância de 172,22 metros, até outro marco;

deste ponto segue por linha seca confrontando com Tini e Tini Ltda, no rumo magnético de 24°55' NE, com a distância de 90,00 metros até outro marco e finalmente segue confrontando com Mário Ikeda, pela linha seca no rumo magnético SE 65° 40' NW, com a distância de 122,22 metros até o marco onde teve início desta medição. De propriedade de Zonari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, matrícula n.º 5.942 – registro 01 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, ficando ainda ciente de que terá o prazo de **30 (trinta) dias** para opor embargos, contados a partir da intimação da conversão do arresto em penhora, ficando ciente de que não sendo oferecidos embargos, presumir-se-ão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano dois mil e três (2003). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Adriana Carrilho Danna
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O DOUTOR **MARCELO YUKIO MISAKA**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob n.º 07/2005 de Executivo Fiscal para cobrança da dívida ativa conforme Certidões de Inscrição n.º 02502470-2 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, que pelo presente procede-se a **CITAÇÃO** do(a)(s) executado **CAFÉ DESTAK LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF n.º 02502470-2, atualmente com endereço em lugar incerto, para que dentro do prazo de **05 (cinco) dias** efetue(m) o pagamento em Cartório da importância de R\$ 245,11 (duzentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)- (valor atualizado até 05/03/2005 a ser devidamente corrigido monetariamente no ato do pagamento, acrescido de juros, honorários advocatícios, custas judiciais e demais acréscimos legais, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da execução, ficando ainda ciente de que terá o prazo de **30 (trinta) dias** para opor embargos, contados a partir da intimação da conversão do arresto em penhora, ficando ciente de que não sendo oferecidos embargos, presumir-se-ão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Marcelo Yukio Misaka
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O DOUTOR **MARCELO YUKIO MISAKA**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob n.º 21/1997 de Indenização, movida contra Lourival Sestare, que pelo presente procede-se a **INTIMAÇÃO** do requerente **JOSÉ FORNELI DIEGO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 115.343.119-04, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que dentro do prazo de 48:00 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 267, III). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar, expedi o presente edital, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Marcelo Yukio Misaka
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

O DOUTOR **MARCELO YUKIO MISAKA**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob n.º 35/2006 de Divórcio Direto Litigioso, em que é requerente M.J.G, que pelo presente procede-se a **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) **ANDRÉ LINO DE PONTES**, brasileiro, separado judicialmente, atualmente residente e domiciliado(a) em lugar incerto, para que fique ciente de que perante este Juízo e através dos autos supra-mencionados, foi requerido a Conversão da Separação Judicial em Divórcio Direto Litigioso, de conformidade com o artigo 40 e § 3º da Lei n.º 6.515/77, bem como para querendo e no prazo de **15 (quinze) dias**, contestar o pedido, ficando ainda ciente das advertências contidas no artigo 285 do CPC: (...) não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos

pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.”) e artigo 319 do CPC: (...)”Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Marcelo Yukio Misaka
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO (S) RÉU (S) ANDRÉ DA SILVA, ABAIXO QUALIFICADO, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Dra. **ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI**, MM. Juíza de Direito da única Vara Criminal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ANDRÉ DA SILVA**, RG não apresentou, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05.03.1987, filho de Maria Rosângela da Silva, natural de São Jerônimo da Serra/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 09 de abril de 2007, às 14:30 horas**, a fim de ser (em) interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do Processo-Crime n.º 49/05, a que responde (m) como incurso nas sanções do (s) artigo (s) 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, sob pena de revelia, observado o disposto no artigo 365 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (23/11/2006). Eu, _____ (Roberto Aparecido Serafim), Escrivão Criminal Designado, o digitei.

Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO (S) RÉU (S) ANDRÉ DA SILVA, ABAIXO QUALIFICADO, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Dra. **ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI**, MM. Juíza de Direito da única Vara Criminal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ANDRÉ DA SILVA**, RG não apresentou, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05.03.1987, filho de Maria Rosângela da Silva, natural de São Jerônimo da Serra/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 09 de abril de 2007, às 14:15 horas**, a fim de ser (em) interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do Processo-Crime n.º 01/06, a que responde (m) como incurso nas sanções do (s) artigo (s) 155, § 4º, inciso IV, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, c.c. artigo 1º, da Lei 2.252/54, na forma do artigo 70, do Código Penal, sob pena de revelia, observado o disposto no artigo 365 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (24/11/2006). Eu, _____ (Roberto Aparecido Serafim), Escrivão Criminal Designado, o digitei.

Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO (S) RÉU (S) FERNANDO RUFINO VIEIRA JÚNIOR, ABAIXO QUALIFICADO, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Dra. **ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI**, MM. Juíza de Direito da única Vara Criminal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **FERNANDO RUFINO VIEIRA JÚNIOR**, RG 1.406.756-AL, vulgo “Terra Seca”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06.05.1974, filho de Fernando Rufino Vieira e Neusa Maria da Conceição, natural de Inhapi/AL, residente no bairro “200 alqueires”, Santa Cecília do Pavão-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 30 de abril de 2007, às 13:30 horas**, a fim de ser (em) interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do Processo-Crime n.º 05/05, a que responde (m) como incurso nas sanções do (s) artigo (s) 155, § 1º, do CP (fato 01), c.c. art. 155, *caput*, (fato 02), c.c. art. 155, *caput*, c.c. artigo 14, inciso II (fato 03), na forma do artigo 71 (3x), do Código Penal, sob pena de revelia, observado o disposto no artigo 365 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (24/11/2006). Eu, _____ (Roberto Aparecido Serafim), Escrivão Criminal Designado, o digitei.

Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO (S) RÉU (S) JEREMIAS PEREIRA, ABAIXO QUALIFICADO, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Dra. **ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI**, MM. Juíza de Direito da única Vara Criminal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JEREMIAS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 28.04.1984, filho de João Benedito Pereira e Maria Ilza Pereira, natural de São Jerônimo da Serra/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 09 de abril de 2007, às 14:10 horas**, a fim de ser (em) interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do Processo-Crime nº **09/05**, a que responde (m) como incurso nas sanções do (s) artigo (s) 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, c.c. artigo 1º da Lei 2.252/54, c.c. artigo 70, do Código Penal, sob pena de revelia, observado o disposto no artigo 365 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (24/11/2006). Eu, _____ (Roberto Aparecido Serafim), Escrivão Criminal Designado, o digitei.

Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO (S) RÉU (S) JOÃO TEIXEIRA DA SILVA, ABAIXO QUALIFICADO, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Dra. **ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI**, MM. Juíza de Direito da única Vara Criminal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **JOÃO TEIXEIRA DA SILVA**, vulgo "João da Perna", brasileiro, casado, lavrador, filho de Jorge Teixeira da Silva e Dozanjo Vieira da Rosa, natural de Reserva/PR, residente no Jardim Santo Antonio, ao lado da Clube Clabim, Município de Curitiba-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 30 de abril de 2007, às 13:45 horas**, a fim de ser (em) interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do Processo-Crime nº **25/01**, a que responde (m) como incurso nas sanções do (s) artigo (s) 10, *caput*, da Lei 9.437/97, do Código Penal, sob pena de revelia, observado o disposto no artigo 365 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (24/11/2006). Eu, _____ (Roberto Aparecido Serafim), Escrivão Criminal Designado, o digitei.

Adriana Carrilho Danna Persiani
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº **186/2003** de Interdição e Curatela, em que é requerente o Ministério Público, que através da respeitável sentença proferida pelo Dr. Marcelo Yukio Misaka, MM. Juiz Substituto desta Comarca, datada de 26/07/2006, a qual transitou em julgado em data de 27/09/2006, foi decretada a Interdição de **WALDOMIRO DOS SANTOS GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento 13.040, lavrada às folhas 40 do livro 23-A do Cartório de Registro Civil da sede desta Comarca, residente e domiciliado no Bairro do Matão, no Sítio São Francisco, neste Município e Comarca, portador(a) de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado como curador o Sr. **JORGE DOS SANTOS GARCIA**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Sítio São Francisco, neste Município e Comarca. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu

Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Marcelo Yukio Misaka
Juiz Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº **05/**

1993 de Interdição e Curatela, que através da respeitável sentença proferida pela Dra. Ângela Tonetti Biazus, MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 10/05/2002, a qual transitou em julgado em data de 19/06/2002, foi decretada a Interdição do(a) Sr.(a) **NILSON ALVES BUENO**, brasileiro, solteiro, incapaz, filho de José Alves Bueno e de Dejanira dos Santos Bueno, portador(a) de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado(a) como curador(a) o(a) Sr.(a) **DENILSON ALVES BUENO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.934.889-4-SSP-PR, filho de José Alves Bueno e de Dejanira Alves Bueno. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano dois mil e três (2003). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu

Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Adriana Carrilho Danna
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº **32/2004** de Interdição e Curatela, em que é requerente o Ministério Público, que através da respeitável sentença proferida pela Dra. Adriana Carrilho Danna Persiani, MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 29/11/2005, a qual transitou em julgado em data de 06/02/2006, foi decretada a Interdição do(a) Sr.(a). **JOSE MARIA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento nº 3.015, lavrada às fls. 154 verso do livro "A" do Cartório de Registro Civil do Município de Figueira-Paraná, filho de Sebastião Vieira e de Matilde da Rosa, portador(a) de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado como curador(a) o(a) Sr.(a). **MATILDE DA ROSA**, brasileira, amasiada, lavradora, residente e domiciliado no Assentamento Dom Elder Câmara, Sítio João Rosa, no Distrito de Terra Nova, neste Município e Comarca. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu

Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Marcelo Yukio Misaka
Juiz Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº **96/2004** de Interdição e Curatela, em que é requerente o Ministério Público, que através da respeitável sentença proferida pelo Dr. Marcelo Yukio Misaka, MM. Juiz Substituto desta Comarca, datada de 26/07/2006, a qual transitou em julgado em data de 27/09/2006, foi decretada a Interdição do(a) Sr.(a). **ELIO FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.697.512/1-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 199.516.989-72, portador(a) de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado como curador o Sr. **QUITÉRIA FLORIZA DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.905.597-6-SSP-PR. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu

Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Marcelo Yukio Misaka
Juiz Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº **98/2005** de Interdição e Curatela, em que é requerente o Ministério Público, que através da respeitável sentença proferida pelo Dr. Marcelo Yukio Misaka, MM. Juiz Substituto desta Comarca, datada de 13/10/1999, a qual transitou em julgado em data de 07/08/2006, foi decretada a Interdição do(a) Sr.(a). **DAVID FERREIRA DA LUZ**, brasileiro, separado, nascido aos 03/09/1957, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.091.847-0, filho de Abegail Ferreira da Luz e Olinda Rodrigues da Luz, residente e na Rua Raul Proença nº 1.190, nesta Cidade e Comarca, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado como curador o Sr. **ALERI FERREIRA DA LUZ**, brasileiro, casado, pastor evangélico, RG nº 8.091.847-0, residente e domiciliado na Rua Raul Proença nº 1.190, neste Município e Comarca. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu

Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Marcelo Yukio Misaka
Juiz Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº **98/2005** de Interdição e Curatela, em que é requerente o Ministério Público, que através da respeitável sentença proferida pelo Dr. Marcelo Yukio Misaka, MM. Juiz Substituto desta Comarca, datada de 13/10/1999, a qual transitou em julgado em data de 07/08/2006, foi decretada a Interdição do(a) Sr.(a). **DAVID FERREIRA DA LUZ**, brasileiro, separado, nascido aos 03/09/1957, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.091.847-0, filho de Abegail Ferreira da Luz e Olinda Rodrigues da Luz, residente e na Rua Raul Proença nº 1.190, nesta Cidade e Comarca, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado como curador o Sr. **ALERI FERREIRA DA LUZ**, brasileiro, casado, pastor evangélico, RG nº 8.091.847-0, residente e domiciliado na Rua Raul Proença nº 1.190, neste Município e Comarca. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar expedi o presente edital, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu

Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Marcelo Yukio Misaka
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº **151/1982** de Usucapião, pelo procede-se a **INTIMAÇÃO** dos requerentes **SEBASTIÃO MARQUES FILHO e sua esposa BRAZILINA L.MARQUES**, atualmente residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que dentro do prazo de 48:00 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 267, III). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar, expedi o presente edital, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu

Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Marcelo Yukio Misaka
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº **169/1995** de Execução de Título Extrajudicial, que pelo presente procede-se a **INTIMAÇÃO** do exequente **RIO PARANÁ COMPANHIA DE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, atualmente com endereço em lugar incerto

e não sabido, para que dentro do prazo de 48:00 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 267, III). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis (2006). que para constar, expedi o presente edital, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Marcelo Yukio Misaka
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº **86/2004** de Ação de Alimentos, em que é requerido Ilson Domiciano de Andrade, que pelo presente procede-se a **INTIMAÇÃO** da genitora da autora **MARIA FILOMENA DE ANDRADE SILVA**, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que dentro do prazo de 48:00 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 267, III). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar, expedi o presente edital, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Marcelo Yukio Misaka
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº **118/2002** de Ação Ordinária Previdenciária, que pelo presente procede-se a **INTIMAÇÃO** da requerente **AMELIA GERALDA FREIRE**, brasileira, casada, lavradora, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que dentro do prazo de 48:00 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 267, III). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar, expedi o presente edital, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu

Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Marcelo Yukio Misaka
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
ASSISTÊNCIA JUDICIAL GRATUITA

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº **132/2003** de Inventário, em que é inventariante José Rodrigues da Costa e inventariante Euclides Silvestre da Costa, procede-se a **CITAÇÃO** dos herdeiros: **DIVÓ RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, lavrador, portador da RG nº 975.598, inscrito no CPF/MF nº 211.082.189-20; **RIVADAVIA RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, lavrador, com 55 anos, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.412.868, inscrito no CPF/MF nº 211.083.319-04; **PLÍNIO RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, lavrador, com 37 anos de idade, portador da Carteira de Identidade RG nº 4258444-4, inscrito no CPF/MF nº 602.069.349-04; **PAULO RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, lavrador, com 47 anos de idade, portador da RG nº 4.392.003-0, inscrito no CPF/MF nº 326.215.409-10; **ROSA RODRIGUES DA CRUZ**, brasileira, viúva, do lar, com 43 anos de idade, portador da RG nº 9.137.244-4-SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 384.533.909-72; **DAIRA RODRIGUES DA CRUZ DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, com 53 anos de idade, portadora da RG nº 6.393.807-6, inscrita no CPF/MF nº 778.915.119-34; **FLORINDA DA CRUZ DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, com 39 anos de idade, portadora da Carteira de RG nº 8.294.002-2, inscrita no CPF/MF nº 771; **JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA**, esposo de **IOLANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA**; **PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro solteiro, maior, comerciante, com 22 anos, portador da Carteira de Identidade RG nº 117.2545-1, inscrito no CPF nº 961.182.881-00; **CLOTILDE APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, com 29 anos de idade, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.721.205-3, inscrita no CPF/MF nº 961.182.881-00; **SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA**; **CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA**; **FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA**; **JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**; **TERE-**

ZA APARECIDA DE SOUZA DA CRUZ, esposa do herdeiro falecido **ORLANDO RODRIGUES DA CRUZ**; **AILTON SOUZA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, lavrador, com 23 anos de idade, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.289.776-1; **ALTAIR DE SOUZA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, lavrador, com 21 anos de idade, portador da Carteira de Identidade de RG nº 7.215.488-6, inscrito no CPF/MF nº 030.962.989-63; **SOLANGE DE SOUZA DA CRUZ**, brasileira, solteira, do lar, com 19 anos de idade, portadora da Carteira de Identidade de RG nº 9.822.624-9, inscrita no CPF/MF nº 051.878.099-62; **MARCOS DE SOUZA DA CRUZ**; **ROSELI DE SOUZA DA CRUZ**; **LIVERCINDA DE SOUZA DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da RG nº 35.402.912-5-SSP-SP, inscrita no CPF/MF nº 215.951.128-55; **LUCINDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, lavrador, com 36 anos de idade, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.297.385-8, inscrito no CPF/MF nº 673.226.549-00; **ZILDA DE SOUZA MACHADO**, brasileira, casada, do lar, com 44 anos de idade, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.858.762-0, inscrita no CPF/MF nº 007.681.459-96; **DORCINDA DE SOUZA SILVA**, brasileira, casada, do lar, com 45 anos de idade, portadora da RG nº 9.005.572-0, inscrito no CPF/MF nº 050.706.209-40; **DALZIZA DE SOUZA VIEIRA**, brasileira, casada, do lar, com 50 anos de idade, portadora da RG nº 11744683-1-RG/PR, inscrita no CPF/MF nº 041.549.037-56; **ANTONIO DANIEL DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, lavrador, com 38 anos de idade, portador da RG nº 5.523.553-8, inscrito no CPF/MF nº 534.366.449-00; **DUNIR DE SOUZA SANTOS**, brasileira, casada, do lar, com 54 anos de idade, portador da RG nº 8.996.193-9, inscrita no CPF/MF nº 634.491.109-34; **JOÃO RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF nº 211.081.889-15; **JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**; **LIVERCINA RODRIGUES DE MELO**; **PEDRO RODRIGUES DA COSTA**; **PERCILIA RODRIGUES DA COSTA**; **MARIA RODRIGUES DA COSTA**; **SIDNEI RODRIGUES DA COSTA**; **DELAMAR RODRIGUES DA COSTA**; **TATICA RODRIGUES DA COSTA**, para que dentro do prazo de **(10) dez dias, manifeste-se sobre a petição inicial e primeiras declarações, cujo resumo é o seguinte:**

José Rodrigues da Costa, brasileiro, casado, aposentado, portador da RG/SSP/PR nº 957.275, inscrito no CPF/MF nº 173.564.749-72, residente e domiciliado na Cidade de Cianorte-Pr, no Distrito de Vidigal, na Rua Doutor Cícero nº 448, por seus dois advogados vem respectivamente perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 982 e seguintes do CPC, requerente a abertura de Inventário e partilha de bens em face do falecimento de sua mãe, Senhora Euclídia Silvestre da Costa, ocorrido em 28 de maio de 1971, conforme certidão de óbito anexa, pelas seguintes razões de fato e de direito: Ocorrido o falecimento da “de cujus” em 28/05/1971, foi lavrador no livro C-01 o Registro de óbito, às fls. 18, com a observação de que ela “deixou bens a inventariar-se”, conforme certidão de nº 25, anexa, expedida pelo Digníssimo Senhor Haildo Rodrigues Martins, que é Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil do Distrito de São João do Pinhal, pertencente ao Município de São Jerônimo da Serra. 2. Os bens deixados a inventariar pelo “de cujus”, conhecidos até o presente momento, são os dois imóveis que seguem discriminados, conforme o conteúdo nas certidões anexas, expedidas pelo CRI de São Jerônimo da Serra: Registro nº 7.661 – Circunscrição de São Jerônimo da Serra: Denominação: Colônia São Jerônimo – Características: lote 29 da Gleba nº 03 da Colônia São Jerônimo, deste Município, com a área de 471.900,00 m² e nº 862: Características: Quatrocentos alqueires de terras, situado no lugar denominado Poço Bonito, extraída do livro de Transcrições das Transmissões, 03/01, às fls. 210, em data de 17/-05/1951, sob nº 862. Ex positis, o requerente nesta ocasião, limita-se a pedir a Vossa Excelência: a) a citação do interesse cônjuge supérstite, Sr. José Rodrigues da Costa (Zé Caetano), residente na Colônia São Jerônimo, gleba nº 03, no local denominado Bairro Taquara, neste Município e Comarca, para que se manifeste sobre o termos do pedido, bem como para que indique os demais herdeiros para os fins do disposto no artigo 999 do CPC, seguindo-se o processo de inventário e partilha de bens nos seus demais ritos procedimentais previstos da Lei até r. sentença final; b) nomeação do herdeiro ora requerente, JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, RG nº 957.275, para atuar no feito como inventariante, assinando-se o prazo para prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e prestar as primeiras declarações; c) a concessão do benefício da assistência judiciária, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, uma vez que é aposentado e não se encontra atualmente em condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sem prejuízo de, em cessando esta condição, a qualquer tempo, ressarcir o digno Sr., Escrivão Cível, com o pagamento das referidas custas”, ficando ciente das advertências contidas no 285 do CPC:(... “não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.”) e artigo 319 do CPC:(... “Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.”). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar, expedi o presente edital, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Marcelo Yukio Misaka
Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O DOUTOR MARCELO YUKIO MISAKA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem dele conhecimento tiverem, expedido que foi nos autos sob nº 142/

1996 de Usucapião, que pelo presente procede-se a **INTIMAÇÃO** do requerente **BENEDITO PIRES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF nº 529.006.659-49, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que dentro do prazo de 48:00 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono (CPC, art. 267, III). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis (2006). Do que para constar, expedi o presente edital, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu Ricardo José Antonio Giunta, Escrivão do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Marcelo Yukio Misaka
Juiz Substituto

São José dos Pinhais

Editai de Citação e Intimação da Executada Luzitânia Dall’Agnol, bem como seu marido, se casada for, com o prazo de trinta(30) dias. Pelo presente edital, expedido nos autos nº **130/2005** de Execução Hipotecária, que lhe move BANCO BANESTADO S/A, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Foro Regional de São Jose dos Pinhais – PR, fica a executada LUZITÂNIA DALL’AGNOL, bem como seu marido, se casada for, devidamente Citada para que no prazo de 24 horas, pague o valor do débito, que em 23/11/2004, era de R\$ 8.604,69(oito mil,seiscentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, incluindo-se, para tanto, as prestações que se vencerem até a data da efetiva liquidação, ou ainda, ser exigida a totalidade da dívida hipotecária no valor de R\$ 35.923,70, acrescida das verbas já citadas, sob pena de ser **convertido em penhora** o arresto efetivado sobre o imóvel a seguir descrito: “Um apartamento nº 03, do tipo ou padrão 1,situado no 3º andar ou 4º pavimento do bloco 02, do Conjunto Comercial e Residencial Novo Portal , localizado na Rua Agudas do Sul, Colônia Afonso Pena, nesta cidade de São Jose dos Pinhais-Pr., tendo a área construída privativa coberta de 66,90m2; área construída de uso comum coberta de 4,59 m2; área construída total de 71,49m2; fração ideal do solo de 0,00363, com direito a uma vaga no estacionamento descoberto comum coletivo, com as demais características constantes da matrícula nº 53.580, do Cartório da 1ª Circunscrição Imobiliária desta cidade. Que referido imóvel encontra-se hipotecado em favor do Banco exequente conforme R2 da respectiva matrícula.” Não havendo o pagamento, nem qualquer pronunciamento, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o auto, a executada acima nominada tem o prazo de dez(10)dias para oferecimento de embargos,**independentemente de outras intimações**. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento da executada acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. S.J.Pinhais 18 de setembro de 2006. Eu (a.) Ivete Marly Halm – Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi. (a.) Ivo Faccenda – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE – SOCIEDADE EDUCACIONAL MODELO SC LTDA- NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL - CNPJ 76.470.335/0002-16 . PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número **681/2005** de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS , e executado SOCIEDADE EDUCACIONAL MODELO SC LTDA , o qual por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital, CITADO dos termos da ação, e para pagar no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R\$ 39.913,06 , devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pelas certidões de dívida ativa números 749/2005 , ou no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, e para embargar, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora (art.16 da Lei 6830/80), sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais,22 DE NOVEMBRO de 2006. Eu _____(CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA PARANÁ LUZES – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente edital se faz saber a todos, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR.,

tramitam os autos nº **1510/2006**, de **Auto Falência**, promovida por **Paraná Luizes – Indústria, Comércio, Importação, Exportação e Representações Ltda.**, sendo que às fls. 141/143, pelo MM. Juiz desta Vara, foi proferida a seguinte decisão: **Vistos e examinados estes autos de falência, autuados sob n.º 1510/2006, PARANÁ LUZES – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, representadas por JOEL SIDNEI GONÇALVES e ESPÓLIO DE GABRIEL FRANCISCO PALÁCIO, ingressou com a presente AUTO FALÊNCIA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: A requerente é empresa que tem por objeto a fabricação, importação, exportação, distribuição e representação comercial e comércio atacadista e varejista de produtos, materiais e equipamentos, inclusive suas partes, peças e componentes, relacionados à iluminação e decoração e materiais elétricos em geral, a qual foi constituída em 20 de julho de 1999 e registrada na Junta Comercial deste Estado, em data de 28 de julho de 1999, com capital social de R\$ 227.755,00 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). A causa determinante da crise que acarretou o presente pedido foram os empréstimos de capital de giro que se obrigou a realizar junto às instituições financeiras com redução de produção e capacidade de lucro, além da drástica redução das vendas no início deste ano com os produtos importados do sudeste asiático, principalmente da China. Além disso, o falecimento de Gabriel Francisco Palácio, em 04/03/2006, foi um grande golpe sofrido pela empresa que tinha neste argentino o seu grande idealizador e detentor do conhecimento “Know how” da atividade. Tendo esgotado todas as possibilidades de permanecer no mercado, porém, conseguiu saldar as dívidas trabalhistas e encontra-se em estado de insolvência, razão pela qual, cumprindo as exigências legais, pugna pelo acolhimento do pedido de Auto Falência. Juntou documentos. RELATEI. DECIDO. Analisando atentamente os fundamentos constantes na peça inaugural, os motivos alegados os quais acarretaram a bancarota da empresa requerente e o atendimento dos requisitos legais, concluo que o acolhimento do pedido é uma medida impositiva. Insta asseverar que a requerente acostou aos autos todos os documentos exigidos pelo artigo 105, da Lei nº 11.101/2005, inclusive os livros mencionados na certidão de fls. 135. **ANTE O EXPOSTO, acolho o pedido constante na peça inaugural para decretar a FALÊNCIA da empresa PARANÁ LUZES – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com endereço na Rua Joinville, 3.555, Vila Braga, nesta Cidade de São José dos Pinhais – PR., e, nos termos do artigo 99 da Lei 11.101/2005, determino as seguintes providências: a) fixo o termo legal da falência 90 (noventa dias) antes da data do pedido de falência; b) determino que o falido apresente, no prazo de 05 dias, relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos créditos, sob pena de desobediência; c) fixo o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito; d) ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra o falido, ressalvada as hipóteses previstas nos § 1º e 2º do art. 6º desta Lei; e) determino a proibição de atos de disposição ou oneração de bens do falido; f) determino ofício ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) para proceder a anotação da falência no registro de devedor para que consta a expressão “Falido”; g) nomeio administrador judicial o Dr. **MARCELO ZANON SIMÃO**, o qual deverá desempenhar suas funções nos termos do art. 22 da Nova Lei; h) determino a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido; i) determino a lação do estabelecimento do falido nos termos do art. 109 da Nova Lei, não vislumbrando momentaneamente, sem prejuízo de nova deliberação no futuro, a continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial; j) determino a intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados em que o devedor tiver estabelecimento, para ciência da falência; l) determino a expedição de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e, estando relacionados nos autos, a relação de credores. **Publique-se, registre-se e intímese.** Diligências necessárias. São José dos Pinhais, 16 de novembro de 2006. (as.) Ivo Faccenda - Juiz de Direito.” São José dos Pinhais, 20 de novembro de 2006. (as) Ivete Marly Halm – Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) **IVO FACCEMDA –**
JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE FALÊNCIA DE – NEW MÓBILE IND E COM DE MÓVEIS LTDA – CGC/MF 00.532.235/0001-24. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os credores e o(s) representante(s) legal(is) da falida, que em data de primeiro de novembro do ano de dois mil e seis, às 13:00 horas foi nos autos sob o nº **735/2001** decretada a FALÊNCIA de – New MóBILE Ind e Com de Móveis Ltda – CGC/MF 00.532.235/0001-24, com sede na Rua Alameda Bom Pastor, nº 120, São José dos Pinhais/Pr., sendo pelo MM. Juiz fixado o termo legal em 90 dias antes da data do pedido de Falência, e marcado o prazo de 20 dias para os credores apresentarem as habilitações de crédito. A principal atividade da falida é o ramo de Indústria e Comércio de Móveis, sendo seus sócios o Sr. Ramilton Barbosa Lima e a Sra. Jacira Ivete Kowalski Lima. O presente edital deverá ser afixado à porta do estabelecimento do falido, no local de costume do Juízo bem como publicado na imprensa na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 20 de novembro de 2006. Eu _____(Sandro Isídio Bonato) Auxiliar de Justiça

Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz -Portaria 1/88.

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA”

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE – MICHALINA NOVAK – RG 3.168.496-D / CPF/MF 722.254.979-72. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº **328/2005** de Ação de Interdição, que é requerente Jaime Reinaldo Novak, e requerida Michalina Novak, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeado Curador o requerente, sendo a causa da Interdição : portador da doença mental sob o nº CID G30-1, G30-9 E F001, e os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 01 de novembro de 2006. Eu _____(Sandro Isídio Bonato) Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE – CARLOS AFFONSO ALVES DE CAMARGO – CPF/MF 147.111.509-78 E SUA MULHER, SE CASADO FOR. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO : Autos nº **1108/2003** de Ação de Execução Fiscal REQUERENTE : O Município de São José dos Pinhais REQUERIDO : Carlos Affonso Alves de Camargo PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 14/02/2007 e 28/02/2007

HORÁRIO : ambas às 09:00 horas

AVALIAÇÃO : R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

ÔNUS : Não consta nos autos

DEPOSITÁRIO : Sr. Luiz Ernani Setim – Depositário Público da Comarca

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO : Sr. Jorge Ferlin Dale Nogar dos Santos, com endereço na rua Chanceler Lauro Muller , 45, Parolim Curitiba – Pr. , fone (41) 3333-1515.

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr. BENS : O Lote de terreno, sem benfeitorias, sob o nº 27 (vinte e sete), da Planta Concórdia, situada no lugar denominado Colônia Afonso Pena, deste Município, com área total de 560,00m², com as demais medidas, características e confrontações constantes da matrícula nº 1.725 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca.-

São José dos Pinhais, 16 de novembro de 2006. Eu _____(Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado(a) que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE – ARISTEU GIRARDELLO; - ROMUALDO GIRARDELLO E GUILHERME GIRARDELLO NETTO E SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO : Autos nº **243/2002** de Ação de Execução Fiscal REQUERENTE : O Município de São José dos Pinhais REQUERIDO : Aristeu Girardello e outros PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 14/02/2007 e 28/02/2007

HORÁRIO : ambas às 09:00 horas

AVALIAÇÃO : R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

ÔNUS : Não consta nos autos

DEPOSITÁRIO : Sr. Luiz Ernani Setim – Depositário Público da Comarca

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NOMEADO : Sr. Jorge Ferlin Dale Nogar dos Santos, com endereço na rua Chanceler

Lauro Muller, 45, Parolim Curitiba - Pr., fone (41) 3333-1515.

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do Edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro, esquina com a Rua XV de Novembro, Centro, São José dos Pinhais/Pr.
BENS : Imóvel constituído pelo lote de terreno sob o nº 03 (três), da quadra nº 01 (um), da Planta São Domingos, sito na Colônia Silveira da Motta, nesta Cidade, com área de 456,00m², medindo 12,00 metros de frente para a rua 03, por 38,00 metros de extensão de ambos os lados, e, nos fundos correspondente a frente, limitando-se por um lado com o lote 04, por outro com o lote 02 e pelos fundos lote 08, sem benfeitorias, conforme transcrição número 28.433 extraída do livro 3N, fls.185 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca.-

São José dos Pinhais, 14 de novembro de 2006. Eu _____ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado(a) que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE – ARISTEU GIRARDELLO; - ROMUALDO GIRARDELLO E – GUILHERME GIRARDELLO NETTO E SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM. PRAZO 30 DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº **378/2001** de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executados Aristeu Girardello, Romualdo Girardello, Guilherme Girardello Netto, que tem por objetivo a cobrança do IPTU relativo aos exercícios discriminados na Certidão de Dívida Ativa nº 134, referente ao lote 03 da quadra 01 da Planta São Domingos, nesta Cidade, perfazendo uma dívida de R\$ 2.030,37 (dois mil, trinta reais e trinta e sete centavos), em 13 de agosto de 2001. Estando os executados – Aristeu Girardello, Romualdo Girardello, Guilherme Girardello Netto e seus cônjuges, se casados forem, em lugar incerto e não sabido, fica(m) através do presente edital **INTIMADOS** da penhora realizada nos autos, que recaiu sobre o imóvel constituído pelo lote de terreno sob o nº 03, da quadra nº 01, da Planta São Domingos, situado na Colônia Silveira da Motta, nesta Cidade e Comarca, com 456,00 metros quadrados, sem benfeitorias, registrado no livro de registros número 3N, fls.185, sob o número de ordem 28.433 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca, e para embargarem o feito, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora, sob pena de revelia. Advertindo-o(s) de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 14 de novembro de 2006. Eu _____ (Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

São Miguel do Iguaçu

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL & DEMAIS ANEXOS

CITAÇÃO DE ROSELI APARECIDA DIESEL DA SILVA PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS

= Assistência Judiciária Gratuita =

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial **ROSELI APARECIDA DIESEL DA SILVA**, brasileira, casada, natural de Santa Tereza, Cascavel/PR, nascida em 03/04/1968, filha de **ONOFRE DIESEL DA SILVA** e **GENI ROSA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Divórcio Direto 296/2006, em que figuram como requerente **VALDECI MANOEL DA SILVA** e requerida **ROSELI APARECIDA DIESEL DA SILVA**, e, atendendo ao que nos referidos autos foi requerido e despachado, mandou expedir o presente edital para **CITAR** a requerida, cientificando-a de que, após o decurso do prazo do presente edital, terá prazo de quinze (15) dias para oferecer contestação, por intermédio de advogado legalmente constituído, restando desde já **advertida** de que se presumirão verdadeiros os fatos articulados pelo requerente se não contestados (artigo 285, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da requerida supra qualificada e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, quinta-feira, 23 de novembro de 2006 (23/11/2006). Eu, ___ **JOÃO RICARDO DIEDRICH**, Empregado Juramentado [Portaria 20²⁰⁰³] da Escrivania da Vara Cível e Demais Anexos, que digitei, e eu, ___ **JAIR LOURENÇO DE SOUZA**, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 05¹⁹⁸⁶.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL & DEMAIS ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE QUARENTA E CINCO (45) DIAS

= Assistência Judiciária Gratuita =

A Doutora SANDRA TAMARA GAYER, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este juízo e cartório, se processaram os Autos da Ação de Interdição **648/2003**, em que figuram como requerente **MARCIA MARIA KLEINSCHMITT** e requerido **ATANACIO KLEINSCHMITT**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Pinhalzinho/PR, nascido aos 26/12/1958, filho de **HUGO HENRIQUE KLEINSCHMITT** e **MARIA IZABEL KLEINSCHMITT**, portador da CI^{R6} 9.091.696-3/PR, inscrito no CNPF^{MF} 044.232.389-18, residente e domiciliado na Rua "A", 10, Conjunto Renascer, nesta Cidade e Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR, em cujos autos, por decisão de segunda instância, proferida em 04/05/2006 na Apelação Cível 180.167-6, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deram provimento ao recurso, reformulando parcialmente a decisão de primeiro grau, excluindo-se a parte em que se refere a prestação de hipoteca legal por parte da apelante, cuja decisão transitou em julgado em 05/07/2006, restando julgado procedente o pedido de interdição formulado em exordial pela requerente **MARCIA MARIA KLEINSCHMITT**, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI^{R6} 9.014.877-0/PR, inscrita no CNPF^{MF} 054.841.419-07, residente e domiciliada na Rua "A", Casa 10, Conjunto Renascer, nesta Cidade de São Miguel do Iguaçu/PR, nomeando-se-lhe curadora do interditando/requerido; e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, nos termos do artigo 1.184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, sexta-feira, 27 de outubro de 2006 (27/10/2006). Eu, ___ **JOÃO RICARDO DIEDRICH**, Empregado Juramentado [Portaria 20²⁰⁰³] da Escrivania da Vara Cível/Anexos, que digitei, e eu, ___ **JAIR LOURENÇO DE SOUZA**, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 05¹⁹⁸⁶.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

Telêmaco Borba

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAQUEL DE FÁTIMA BUENO SAMPAIO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS (30) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de RAQUEL DE FÁTIMA BUENO SAMPAIO, brasileira, solteira, portadora do CPF 041.934.209-57, filha de Valdeuino Ferreira Sampaio e Nanci Aparecida Bueno Sampaio, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, nos autos **121/2006** de AÇÃO DE PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE FATO C.C. PEDIDO LIMINAR DE CONCESSÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE PROVISÓRIA, que tramita nesta Vara de Família e Anexo, em que é requerente **JACINTO RODRIGUES** e requerida **RAQUEL DE FÁTIMA BUENO SAMPAIO**, pelo presente fica CITADA, para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, se presumindo como aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Telêmaco Borba, 23 de Novembro de 2006. Eu, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
ESCRIVÃ DESIGNADA
Assino conforme portaria 01/2005

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILSON DO NASCIMENTO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS (30) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO de WILSON DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, comerciante, filho de atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, nos autos **218/2006** de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é requerente **ALDEMIRA DE FATIMA FERREIRA** e requerido **WILSON NASCIMENTO**, pelo presente fica CITADA, para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, se presumindo como aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Telêmaco Borba, 23 de Novembro de 2006. Eu, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
ESCRIVÃ DESIGNADA
Assino conforme portaria 01/2005

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDIMARA CONCEIÇÃO TAQUES, COM PRAZO DE TRINTA DIAS (30) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de EDIMARA CONCEIÇÃO TAQUES, brasileira, solteira, natural de Telêmaco Borba, filha de Moacir Taques e Onice Conceição Taques, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, nos autos **267/2006**

de GUARDA E RESPONSABILIDADE, que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é requerente **ONICE CONCEIÇÃO TAQUES** e requerido **EDIMARA CONCEIÇÃO TAQUES**, pelo presente fica CITADA, para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, se presumindo como aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Telêmaco Borba, 23 de Novembro de 2006. Eu, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
ESCRIVÃ DESIGNADA
Assino conforme portaria 01/2005

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO RODRIGUES, COM PRAZO DE TRINTA DIAS (30) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO de PEDRO RODRIGUES, brasileiro, casado, natural de Tamarana (PR), nascido em 20/04/1949, filho de José Maria de Carvalho e Dalva Rodrigues dos Santos, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, nos autos **791/2006** de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO POR EDITAL, que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é requerente **IONE DOS SANTOS RODRIGUES** e requerido **PEDRO RODRIGUES**, pelo presente fica CITADA, para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, se presumindo como aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Telêmaco Borba, 23 de Novembro de 2006. Eu, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
ESCRIVÃ DESIGNADA
Assino conforme portaria 01/2005

Terra Boa

Edital de Citação do Requerido: P. P. de V. Com prazo de 30 (vinte) dias.

A Doutora Flávia Braga De Castro Alves – MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei... Faz saber, a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº **087/2006** de Ação de Divórcio Direto Litigioso em que é Requerente: M. A. da S. V. e Requerido: P. P. de V., que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente CITADO dos termos da ação em epígrafe, a saber: "DOS FATOS – A Requerente casou-se com o Requerido sob o Regime de Separação de Bens, em data de 05/08/1986, na cidade de Mariluz/PR. Cerca de sete anos após o matrimônio, o casal separou-se de fato, tendo a Requerente vindo embora para esta cidade de Terra Boa/PR, nunca mais tendo notícias do paradeiro do Requerido. Do referido enlace matrimonial, advieram dois filhos: C. C. da S. V. e M. da S. de V. Inexistem bens móveis e imóveis a serem partilhados entre o casal, bem como dívidas ativas ou passivas. Não pretende o Requerente manter mais o casamento, sendo perfeitamente admissível o presente pedido de divórcio direto, tendo já decorrido mais de 02 (dois) anos da separação de fato. DOS ALIMENTOS: Quanto aos alimentos, requer sejam fixados na razão de 01 (um) salário mínimo mensal, ou seja ½ salário mínimo para cada filho, haja vista que durante todo este período, a Requerente sustentou os mesmos sozinha. A requerente por ter recursos próprios, dispensa alimentos do requerido. DO USO DO NOME: A Requerente deseja voltar a usar o nome de solteira, ou seja: M. A. da S. DOS PEDIDOS - Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência em: a) A citação do Requerido, por edital para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão; b) Requer a intimação do i. Representante do Ministério Público; c) Protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, depoimento pessoal da requerida, documental, testemunhal; d) Decretar o divórcio direto do casal, consoante o exposto, mediante sentença homologatória, expedindo-se para tanto o competente mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente; e) Requer a condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; f) Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por não poder a Requerente, arcar com as despesas processuais. Dá-se a causa o valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), para efeitos fiscais. Assim, recebida esta petição inicial, citado o Requerido, que tenha curso o procedimento, conforme as normas dos arts. 282 e ss. do CPC. Fica ainda o Requerido: P. P. de V., devidamente CITADO para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, serão presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial acima transcrita (art. 285 CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial, uma só vez, gratuitamente e afixado no local de costume, na forma da Lei. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2006 (dois mil e seis). Eu _____ (Roseli Maranh Genovez) Empregada Juramentada que o digitei e _____ (Suelene Cock Corrêa),Escrivã, que o subscreveu.

(a) **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**
- JUÍZA DE DIREITO

Tibagi

EDITAL DE CITAÇÃO DE SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO, filho de José Francisco do Nascimento e Maria Francisca, MARTA APARECIDA DIAS, filha de Osvaldo Dias e Servina Pedroso de Lara, JOSE FRANCISCO DO

NASCIMENTO e MARIA FRANCISCA - com o prazo de trinta dias.

Pelo presente, citam-se os requeridos SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO, filho de José Francisco do Nascimento e Maria Francisca, MARTA APARECIDA DIAS, filha de Osvaldo Dias e Servina Pedroso de Lara, JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO e MARIA FRANCISCA, ora em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de alimentos nº **134/06**, requerida pelo Ministério Público, em favor dos menores V.D.N., A.A.N. R.D.N. e R.A.N, bem como os intima a comparecer neste juízo, no dia 07.02.07, as 14:20 horas, acompanhado de advogado, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando poderão contestar a ação, sob pena de revelia e serem tidos por aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (advertência dos artigos 319 e 285 do C.P.C.). A ausência dos réus na audiência e a falta de contestação, implica em confissão e revelia. Foram arbitrados alimentos provisórios da ordem de um salário mínimo. Caso os réus desejem produzir prova oral, deverão vir na audiência, acompanhado de até três testemunhas. O presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 23 de novembro de 2006. Eu (Glaci Bittencourt de Geus), escritvã, que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INTERDIÇÃO DE: VALDEMIR ROBERTO DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA)

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. **822/2005** de INTERDIÇÃO promovido por **MARLI DE FATIMA GO-DOY** em face de **VALDEMIR ROBERTO DA SILVA**, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de Valdemir Roberto da Silva, nascido em 02 de novembro de 1975, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curador definitivo a requerente Marli de Fátima Godoy, qualificada na inicial, devendo prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente. Publiquem-se os editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 14.07.2006. (aa) Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino – Juíza Substituta." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 05.10.2006. _____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(Original assinado)

Umuarama

ANTONIO DE OLIVEIRA MENEZES - ESCRIVÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição nº. **339/04**, onde é requerente Wilson de Paula e requerido Manoel Francisco de Paula, foi **INTERDITADO** MANOEL FRANCISCO DE PAULA e nomeado curador na pessoa de WILSON DE PAULA a curatela de **CANUTO RODRIGUES BARRIM** e nomeado curadora definitiva na pessoa de **VALDIRENE MARQUES BARRIM**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita: **SENTENÇA**: "Visto e examinados estes autos de interdição registrados sob o nº. 339/2004, em que **WILSON DE PAULA** é autor e **MANOEL FRANCISCO DE PAULA** o interditando. **Relatório** Trata-se de pedido de interdição feito por **WILSON DE PAULA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da cédula de identidade rg n. 14.332.909, inscrito no CPF sob o n. 328.818.279-34, residente e domiciliado na Rua Jasmim, 4.019, Parque Jabuticabeira nesta Comarca, em face de **MANOEL FRANCISCO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da identidade RG nº. 870.707/PR, inscrito no CPF sob o nº. 822.130.709-20, residente e domiciliado no mesmo endereço, alegando, em síntese, que o interditando é

portador de doença mental, impossibilitado, assim, de reger sua pessoa. Devidamente citado (f. 16 verso), o interditando foi interrogado à f. 18 e os quesitos para perícia foram elencados na f. 24. O laudo pericial se encontra acostado à f. 25, esclarecendo ser o interditando portador de esquizofrenia simples, sem a possibilidade de recuperação. Nas alegações finais (fls. 29/30), o autor pugna pelo provimento a interdição, pois todas as provas contidas nos autos constam os fatos apresentados na inicial. O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido de interdição fls. 33/35). Esse, em síntese, o relatório. Decido, **Fundamentação** O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, conclui-se que é portador de esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Assim, impõe-se a procedência do pedido, conferindo ao Sr. WILSON DE PAULA, irmão do interditando, a curatela definitiva. **Dispositivo** Nessas condições, considerando que o laudo pericial constatou a irreversibilidade do quadro hoje apresentado pelo interditando, **DEFIRO** o pedido formulado na inicial e **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MANOEL FRANCISCO DE PAULA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.175 do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curados **WISON DE PAULA**, que deverá prestar o compromisso em livro próprio. Publique-se a sentença no Diário Oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, consoante dispõem os artigos 1.184 do Código de Processo Civil e 9º, III, do Código Civil. Após, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil. Dispense os honorários advocatícios em virtude da natureza da ação. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Umuarama, 27 de junho de 2005. (as) Nei Roberto de Barros Guimarães, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 23 de setembro de 2005. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES
JUIZ DE DIREITO

União da Vitória

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO de ROSELI FÁTIMA DE CAMARGO, expedido nos autos nº 321/2001 de INTERDIÇÃO, requerida por Leolinda Leite de Camargo em favor de Roseli Fátima de Camargo, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de Roseli Fátima de Camargo, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de paralisia cerebral, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, a Sra. Leolinda Leite de Camargo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado por três (03) vezes, em órgão Oficial, com intervalo de dez (10) dias. **OBSERVAÇÃO:** O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 10 de outubro de 2003. Eu _____, Cândida Gava, Estagiária, digitei e _____ Abigail A. Mello, Functonária Juramentada, o subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO de JOÃO ARTINO FERREIRA DA CRUZ, expedido nos autos nº 578/2001 de INTERDIÇÃO, requerida por Generoso Ferreira da Cruz, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de João Artino Ferreira da Cruz, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de doença mental ou seja transtorno mental devido a disfunção cerebral, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, o Sr. Generoso Ferreira da Cruz. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias em órgão Oficial (Lei nº 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). **OBSERVAÇÃO:** O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 25 de julho de 2006. Eu _____, Abigail A. Mello, Functonária Juramentada, digitei e subscrevi.

Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Juíza de Direito

Imprensa Oficial



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 313-3265.

Lista de Impressos

Valor Unitário	Especificações	Formato
R\$ 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
R\$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
R\$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
R\$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
R\$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
R\$ 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R\$ 0,23	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
R\$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
R\$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
R\$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R\$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
R\$ 1,00	Envelope especial p/ convite relevo	115 X 160

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe